

Quarta-feira, 03 de novembro de 2010

Caderno Judicial JFRJ

RIO DE JANEIRO - CAPITAL

ESPECIALIDADE: CÍVEL

10ª VARA FEDERAL

BOLETIM: 2010001239

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

1 - 00.0607113-9 ROGER GUIMARAES LEVINSOHN E OUTROS (ADVOGADO: GIAN MARIA TOSETTI, BENTO DE BARROS RIBEIRO.) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADVOGADO: ANDRE BARBOSA LIMA.) x JOSUALDO MEDEIROS (ADVOGADO: RAFFAELE CUPELLO.).

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo: nº 00.0607113-9

Autor: ROGER GUIMARAES LEVINSOHN E OUTROS

Réu: JOSUALDO MEDEIROS E OUTRO

Despacho

Dê-se baixa e arquivem-se.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2010

Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal

Processo: nº 00.0607113-9

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

2 - 2007.51.01.005585-3 ANNA KATHARINA AMBORN BUBNOFF REP/ P/ DIMITRY VALERIEVITCH BUBNOFF E OUTRO (ADVOGADO: RICARDO JOSE CHAVES FARIA.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: LEILA EMILIA MENDES NOGUEIRA RODRIGUES.) x ESTADO DO RIO DE JANEIRO (PROCDOR: ANTÔNIO DE F. MURTA FILHO.) x UFRRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO (PROCDOR: TARSIS NAMETALA JORGE.).

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo: nº 2007.51.01.005585-3

Autor: ANNA KATHARINA AMBORN BUBNOFF REP/ P/ DIMITRY VALERIEVITCH BUBNOFF E OUTRO

Réu: UFRRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO E OUTROS

Despacho

Admito o recurso do autor.

Aos réus para ciência da sentença, bem como para contrarrazões.

Após, remetam-se os autos ao Eg. TRF – 2ª Região, com as

nossas homenagens.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2010

Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal

Processo: nº 2007.51.01.005585-3

BOLETIM: 2010001240

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

1 - 97.0005832-8 JOSE NIRALDO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADVOGADO: LUIZ ANTONIO CABRAL.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ANDRE LUIZ A. DA SILVEIRA REIS.).

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo: nº 97.0005832-8

Autor: JOSE NIRALDO DO NASCIMENTO E OUTROS

Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Alvará de Levantamento ALV.0010.000206-0/2010, expedido em 20/10/2010, aguardando retirada.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

TATIANA DOS SANTOS PINHEIRO

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

9002 - AÇÃO SUMÁRIA/OUTRAS

2 - 2009.51.01.018453-4 CONDOMINIO RESIDENCIAL FAIR PLAY (ADVOGADO: MARCIO MAGALHAES FERNANDES.) x EMGEA-EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADVOGADO: VINICIUS PEREIRA MARQUES.).

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo: nº 2009.51.01.018453-4

Autor: CONDOMINIO RESIDENCIAL FAIR PLAY

Réu: EMGEA-EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Alvará de Levantamento ALV.0010.000205-6/2010, expedido em 19/10/2010, aguardando retirada.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

TATIANA DOS SANTOS PINHEIRO

BOLETIM: 2010001241

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

1 - 2010.51.01.009602-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) TIAGO MARQUES ELOY (ADVOGADO: TANIA MARIA GOMES PADILHA.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: POLIANA CYRIACO.).

Quarta-feira, 03 de novembro de 2010

Caderno Judicial JFRJ

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo: nº 2010.51.01.009602-7
Autor: TIAGO MARQUES ELOY
Réu: UNIAO FEDERAL

Despacho

No prazo de dez dias, diga a parte autora sobre a contestação.

Em igual prazo, digam as partes se concordam com o julgamento antecipado da lide, considerando que o silêncio importa em concordância.

Caso contrário, informem as provas a produzir, justificando-as.

Havendo prova documental suplementar, a mesma deverá ser apresentada no prazo acima assinalado, sob pena de preclusão.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2010

Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal

Processo: nº 2010.51.01.009602-7

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

4010 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 2010.51.01.016012-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) VERA CARNEIRO DE SOUZA LIMA - ESPOLIO - REP/ P/ CRISTINA MARIA LIMA VIANA TEIXEIRA (ADVOGADO: GLORIA MARIA FERREIRA ALVES CUTRIM.) x FNS-FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE. .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo: nº 2010.51.01.016012-0

Autor: VERA CARNEIRO DE SOUZA LIMA - ESPOLIO - REP/ P/ CRISTINA MARIA LIMA VIANA TEIXEIRA
Réu: FNS-FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

Despacho

Defiro a emenda de fls. 81.

Cite-se, na forma do art. 730 do CPC.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2010

Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal

Processo: nº 2010.51.01.016012-0

BOLETIM: 2010001242

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

1 - 2010.51.01.007893-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) GISELLE PAES CABRAL (ADVOGADO: SIDARTA ALBINO DE MESQUITA BASTOS.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (PROCDOR: PEDRO EDUARDO PINHEIRO ANTUNES DE SIQUEIRA.). .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo: nº 2010.51.01.007893-1
Autor: GISELLE PAES CABRAL
Réu: UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES)

Despacho

No prazo de dez dias, diga a parte autora sobre a contestação.

Em igual prazo, digam as partes se concordam com o julgamento antecipado da lide, considerando que o silêncio importa em concordância.

Caso contrário, informem as provas a produzir, justificando-as.

Havendo prova documental suplementar, a mesma deverá ser apresentada no prazo acima assinalado, sob pena de preclusão.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2010

Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal

Processo: nº 2010.51.01.007893-1

BOLETIM: 2010001243

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

1 - 2010.51.01.010199-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) NEIDE PIMENTA DOS SANTOS E OUTRO (ADVOGADO: ELAINE FEIJO DA SILVA.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: REGINA LUCIA G. F. MARMORA DE SOUZA GUIMARAES.). .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo: nº 2010.51.01.010199-0

Autor: NEIDE PIMENTA DOS SANTOS E OUTRO

Réu: UNIAO FEDERAL

Despacho

Admito ambos os recursos.

Aos apelados para contrarrazões.

Após, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 2ª Região com as nossas homenagens.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2010

Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal

Processo: nº 2010.51.01.010199-0

BOLETIM: 2010001244

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2010.51.01.017695-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA.) x JOSE BRAZ. .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª

Processo: nº 2010.51.01.017695-3

Autor: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Réu: JOSE BRAZ

Despacho

Cite-se, para o pagamento em quinze dias, consignando-se no mandado que, se for efetuado o pagamento do valor indicado na inicial, no prazo fixado, não serão cobrados custas e honorários de sucumbência. No mesmo prazo, cabe apresentação de embargos, nos termos do art. 1.102, c, do CPC, que independem de prévia segurança do juízo e serão processados como resposta, porém, nesse caso, haverá pagamento de custas e honorários advocatícios.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2010
Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal
Processo: nº 2010.51.01.017695-3

BOLETIM: 2010001245

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS
1 - 2010.51.01.011122-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) ODIR CLAUDIANO DA SILVA (ADVOGADO: RODRIGO DE MORAES FILOMENO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
10ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo: nº 2010.51.01.011122-3
Autor: ODIR CLAUDIANO DA SILVA
Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Despacho

Defiro a gratuidade de justiça e a prioridade no trâmite processual.

Cite-se.
Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2010
Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal
Processo: nº 2010.51.01.011122-3

BOLETIM: 2010001246

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS
1 - 2010.51.01.017712-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (ADVOGADO: MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTROS. .
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
10ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo: nº 2010.51.01.017712-0
Autor: MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTROS

Despacho

Junte o autor cópia de sua carteira da OAB, se pretende advogar em causa própria, em dez dias, sob pena de extinção.
Cumprido, cite-se.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2010
Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal
Processo: nº 2010.51.01.017712-0

BOLETIM: 2010001247

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS
1 - 2010.51.01.017665-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) NORMA PREDIAL E COMERCIAL S/A (ADVOGADO: VERA MARINA CHVIDCHENKO.) x UNIAO FEDERAL. .
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
10ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo: nº 2010.51.01.017665-5
Autor: NORMA PREDIAL E COMERCIAL S/A
Réu: UNIAO FEDERAL

Despacho

Cite-se.
Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2010
Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal
Processo: nº 2010.51.01.017665-5

BOLETIM: 2010001248

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS
1 - 2010.51.01.017655-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) ADYR BARROS DE OLIVEIRA (ADVOGADO: JOVELINO RIBEIRO.) x UNIAO FEDERAL. .
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
10ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo: nº 2010.51.01.017655-2
Autor: ADYR BARROS DE OLIVEIRA
Réu: UNIAO FEDERAL

Despacho

Defiro a prioridade no trâmite processual.
Cite-se.
Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2010
Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal
Processo: nº 2010.51.01.017655-2

BOLETIM: 2010001249

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

Quarta-feira, 03 de novembro de 2010

Caderno Judicial JFRJ

1 - 2010.51.01.017044-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)
ANDRE MARCOS BRANDAO (ADVOGADO: ANDRE MARCOS
BRANDAO.) x CRECI - CONSELHO REGIONAL DE
CORRETORES DE IMOVEIS. .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo: nº 2010.51.01.017044-6

Autor: ANDRE MARCOS BRANDAO

Réu: CRECI - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES
DE IMOVEIS

Despacho

O valor dado à causa é inferior a sessenta salários mínimos. Se
o autor pretende demandar nesta Vara Cível, deverá modificar o valor
da causa, em cinco dias, sob pena de remessa dos autos a um dos
Juizados Especiais Cíveis Federais desta Seção Judiciária, para o que já
é intimado.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2010

Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal

Processo: nº 2010.51.01.017044-6

BOLETIM: 2010001250

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2010.51.01.011658-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) CEF-
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ROBERTO
CARLOS MARTINS PIRES.) x CARLOS ROBERTO DOS REIS. .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo: nº 2010.51.01.011658-0

Autor: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Réu: CARLOS ROBERTO DOS REIS

Despacho

Intime-se o devedor na forma do art. 475-J do CPC, face a
constituição do título executivo judicial, conforme art. 1102-C do CPC.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2010

Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal

Processo: nº 2010.51.01.011658-0

BOLETIM: 2010001251

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
FABIO TENENBLAT

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

1 - 2010.51.01.007763-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)
MANOEL PINTO E OUTROS (ADVOGADO: LUIZ ANTONIO
ALVES GOMES, ANTONIO VIEIRA GOMES FILHO.) x UNIAO
FEDERAL (PROCDOR: EDSON SOARES DA COSTA.).
SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA
(PADRONIZADA) REGISTRO NR. 001079/2010 Custas para
Recurso - Autor: R\$ 225,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. .

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, de modo a
reconhecer a isenção do imposto de renda sobre o benefício decorrente
das contribuições feitas pelo autor Manoel Pinto, somente no período
entre 1º de janeiro de 1989 até a data de sua aposentadoria, isto é, 1º
de julho de 1992 e quanto aos demais autores (Maria Alice, Maria
Selma e Julio Cesar), no período de 1(de janeiro de 1989 e 31 de
dezembro de 1995, bem como para condenar a União a restituir o
imposto de renda recolhido a maior, segundo os termos acima, desde
21 de maio de 2005 (5 anos da data de ajuizamento do feito).

Custas na forma da lei.

Sem honorários, diante da sucumbência recíproca.

Sentença sujeita a reexame necessário.

P. R. I.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2010.

BOLETIM: 2010001252

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
FABIO TENENBLAT

2011 - MANDADO DE SEGURANÇA/SERVIDOR
PÚBLICO

1 - 2010.51.01.007811-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)
ISABEL ROSANGELA DA SILVA (ADVOGADO: PAULO
AMERICO LOPES FRANCO, CORINA ELOISA DA SILVA.) x
CHEFE DE ADMINISTRACAO DE PESSOAL/CHR/INCA E
OUTRO (PROCDOR: MARCIO BICUDO CURTY.). SENTENÇA
TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO
NR. 001080/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para
Recurso - Réu: R\$ 0,00. . Ante o exposto, concedo em parte a
segurança, determinando que autoridades impetradas continuem a
analisar do processo de aposentadoria da impetrante, sem que esta
tenha que optar por um dos cargos privativos da área de saúde ou a
reduzir a jornada de qualquer um deles (técnico ou auxiliar de
enfermagem).

Custas na forma da lei.

Sem honorários (art. 25 da lei nº 12.016/2009).

Sentença sujeita a reexame necessário.

P. R. Intime-se, inclusive Ministério Público Federal.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2010.

BOLETIM: 2010001253

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

1 - 95.0014635-5 INDUSTRIAS VEROLME-ISHIBRAS S/A
(ADVOGADO: MARCELO VIANNA DE ARAUJO.) x UNIAO
FEDERAL (PROCDOR: REGINA ESTELA PEREIRA DOS
SANTOS.). .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo: nº 95.0014635-5

Autor: INDUSTRIAS VEROLME-ISHIBRAS S/A

Réu: UNIAO FEDERAL

Quarta-feira, 03 de novembro de 2010

Caderno Judicial JFRJ

Despacho

Face teor da Portaria nº 01/2009, da Vice-Presidência do TRF-2ª Região, aguarde-se decisão em sede de Recurso Especial, suspendendo-se.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010

Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal

Processo: nº 95.0014635-5

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

2 - 00.0539847-9 ALYRIO FRANCISCO DAS CHAGAS E OUTROS (ADVOGADO: SANDRA MARIA DE AGUIAR GARCIA, PEDRO DE OLIVEIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: ANA MARIA BARBOSA DE ALCANTARA.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: JOSE OTAVIO DOS SANTOS PINTO.). .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo: nº 00.0539847-9

Autor: ALYRIO FRANCISCO DAS CHAGAS E OUTROS

Réu: UNIAO FEDERAL E OUTRO

Despacho

Considerando o despacho proferido pelo Eg. TRF da 2ª Região (fls. 700), defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 593/606, os quais deverão ser substituídos por cópias a cargo da parte interessada.

Feito a entrega, suspenda-se até decisão final dos Embargos à Execução.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2010

Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal

Processo: nº 00.0539847-9

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

4 - 2006.51.01.015612-4 LUIZ PEDRO CORREA DA SILVA (ADVOGADO: LEONARDO BRANCO DE OLIVEIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ANDRE LUIZ AGOSTINHO DA SILVEIRA REIS.). .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo: nº 2006.51.01.015612-4

Autor: LUIZ PEDRO CORREA DA SILVA

Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Despacho

Fls. 183/186 –

À parte autora.

Após, conclusos.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010

Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal

Processo: nº 2006.51.01.015612-4

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

3 - 98.0027810-9 AGUINALDO ALVES PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO: CARLOS NEGRAO, PAULO ROBERTO PENEDO DE MIRANDA.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA.). .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo: nº 98.0027810-9

Autor: AGUINALDO ALVES PEREIRA DA SILVA

Réu: UNIAO FEDERAL

Despacho

1) À parte ré, para fins do art. 100, parágrafo 9o. da CF/88, com a redação dada pela EC no. 62/2009, em trinta dias.

2) Silente, ou em caso negativo, expeça-se o Ofício Requisitório.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010

Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal

Processo: nº 98.0027810-9

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

5 - 2002.51.01.000192-5 UNIAO FEDERAL (PROCDOR: CRISTINA NASCIMENTO.) x FABIO GONCALVES RAUNHEITTI E OUTRO (ADVOGADO: MARCIO ANDRE MENDES COSTA.). .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo: nº 2002.51.01.000192-5

Autor: UNIAO FEDERAL

Réu: FABIO GONCALVES RAUNHEITTI E OUTRO

Despacho

Expeça Mandado de Avaliação conforme requerido pela União Federal (fls. 97).

Intimem-se, pessoalmente, a Procuradoria da Fazenda Nacional e o INSS, como requerido às fls. 143.

Vindo a nova avaliação, abra-se vista à União Federal para a apresentação do Leiloeiro.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010

Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal

Processo: nº 2002.51.01.000192-5

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

6 - 2004.51.01.012034-0 CEF-CAIXA ECONOMICA

Quarta-feira, 03 de novembro de 2010

Caderno Judicial JFRJ

FEDERAL (ADVOGADO: ERICA BATISTA DE CASTRO.) x
ORLANDO JULIAO DA SILVA (ADVOGADO: CARLOS VAZ
GOMES CORREA.).

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo: nº 2004.51.01.012034-0
Autor: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Réu: ORLANDO JULIAO DA SILVA

Despacho

À exequente para requerer o que entender de direito, em dez
dias.

Silente, venham conclusos para sentença.
Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010
Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal
Processo: nº 2004.51.01.012034-0

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS
ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS
AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

10008 - CAUTELAR INOMINADA
8 - 89.0012971-6 COSTA PEREIRA BOKEL ENGENHARIA
E CONSTRUÇOES S/A (ADVOGADO: FERNANDO OROTAVO
LOPES DA SILVA NETO.) x BANCO CENTRAL DO BRASIL
(ADVOGADO: DENISE DOMINGUES SANTIAGO.).

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo: nº 89.0012971-6
Autor: COSTA PEREIRA BOKEL ENGENHARIA E
CONSTRUÇOES S/A
Réu: BANCO CENTRAL DO BRASIL

Autos à disposição da parte autora, conforme despacho de
fls.401, por dez dias.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.
TATIANA DOS SANTOS PINHEIRO

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

12007 - EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA
7 - 2007.51.01.002921-0 CEF-CAIXA ECONOMICA
FEDERAL (ADVOGADO: ANA REGINA SHUENQUENER DE
ARAUJO.) x NATALIA L BRUSCKY E OUTRO (DEF.PUB.:
REGINA TAUBE.).

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo: nº 2007.51.01.002921-0
Autor: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Réu: NATALIA L BRUSCKY E OUTRO

Despacho

Fls. 119/120 – A providência que as rés estão pedindo deverá
ser buscada em ação própria. Não bastasse não ser, a via monitória,
ação de natureza dúplice, o fato é que foi extinta por decisão transitada
em julgado, com o que restou também finda a jurisdição deste MM.

Juízo. Indefero o pedido. Baixem-se e arquivem-se, certificando-se,
após a intimação pessoal da Defensoria Pública da União desta
decisão.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010
Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal
Processo: nº 2007.51.01.002921-0

BOLETIM: 2010001254

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS
2 - 2002.51.01.010789-2 AILTON ROBERTO DOS SANTOS
E OUTROS (ADVOGADO: SERGIO MACIEL FREITAS.) x UNIAO
FEDERAL (PROCDOR: MARCIO BICUDO CURTY.).

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo: nº 2002.51.01.010789-2
Autor: AILTON ROBERTO DOS SANTOS E OUTROS
Réu: UNIAO FEDERAL

Despacho

Face teor da Portaria nº 01/2009, da Vice-Presidência do
TRF-2ª Região, aguarde-se decisão em sede de Recurso Especial,
suspendendo-se.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010
Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal
Processo: nº 2002.51.01.010789-2

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS
3 - 2003.51.01.011552-2 ULYSSES DA SILVA COSTA E
OUTRO (ADVOGADO: FLORIANO AMADO RAMALHO
JUNIOR.) x ESTADO DO RIO DE JANEIRO (PROCDOR: DAVI
MARQUES DA SILVA.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR:
ROBERTO CARLOS ROCHA KAYAT.).

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo: nº 2003.51.01.011552-2
Autor: ULYSSES DA SILVA COSTA E OUTRO
Réu: UNIAO FEDERAL E OUTRO

Despacho

Face teor da Portaria nº 01/2009, da Vice-Presidência do
TRF-2ª Região, aguarde-se decisão em sede de Recurso Especial,
suspendendo-se.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010
Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal
Processo: nº 2003.51.01.011552-2

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS

SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

4 - 2009.51.01.003877-3 SAULO ESTEVAO MARONHA
DOS SANTOS (ADVOGADO: ELIANE DE ARAUJO REIS.) x
UNIAO FEDERAL (PROCDOR: SALVADOR INFANTE
SANCHES.).

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo: nº 2009.51.01.003877-3

Autor: SAULO ESTEVAO MARONHA DOS SANTOS

Réu: UNIAO FEDERAL

Despacho

Considerando a documentação juntada à parte autora, devendo
observar a necessidade de emendar a inicial considerando a presença
de litisconsórcio passivo necessário, por dez dias.

Após ao Ministério Público Federal pelo mesmo prazo.

Decorrido o prazo voltem conclusos para Decisão.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010

Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal

Processo: nº 2009.51.01.003877-3

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

1 - 98.0002671-1 JACINTO ANTUNES DA SILVA REP/ P/
VERA LUCIA FERNANDES DA SILVA (ADVOGADO:
ALEXANDRE SFRAPPINI.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR:
MARCIO BICUDO CURTY.).

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo: nº 98.0002671-1

Autor: JACINTO ANTUNES DA SILVA REP/ P/ VERA
LUCIA FERNANDES DA SILVA

Réu: UNIAO FEDERAL

Despacho

Fls. 335: Oficie-se conforme requerido.

Vindo às informações, à parte autora por 15 dias para requerer
o que entender de direito.

Silentes, dê-se Baixa e arquivem-se.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2010

Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal

Processo: nº 98.0002671-1

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

8 - 2007.51.01.010928-0 LIANO DOS SANTOS E OUTRO
(ADVOGADO: FERNANDO PEREIRA ZACHARIAS.) x CEF-
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: TUTECIO
GOMES DE MELLO.).

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo: nº 2007.51.01.010928-0

Autor: LIANO DOS SANTOS E OUTRO

Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Despacho

Face teor da Portaria nº 01/2009, da Vice-Presidência do
TRF-2ª Região, aguarde-se decisão em sede de Recurso Especial,
suspendendo-se.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010

Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal

Processo: nº 2007.51.01.010928-0

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

5 - 96.0004812-6 LUIZ CARLOS LEITE (ADVOGADO:
JORGE BLOISE.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: MARCIO
BICUDO CURTY.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
(ADVOGADO: ANDRE LUIZ AGOSTINHO DA SILVEIRA REIS.).

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo: nº 96.0004812-6

Autor: LUIZ CARLOS LEITE

Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO

Despacho

Fls. 411 – Ao autor remanescente, em cinco dias, devendo, em
caso de discordância, juntar documentos que comprovem o direito
alegado.

Silente, dê-se baixa e arquivem-se.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010

Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal

Processo: nº 96.0004812-6

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

6 - 98.0060282-8 EDSON TEIXEIRA LOPES E OUTROS
(ADVOGADO: SAYONARA GRILLO COUTINHO.) x
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS (PROCDOR:
MARCIO BICUDO CURTY.).

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo: nº 98.0060282-8

Autor: EDSON TEIXEIRA LOPES E OUTROS

Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Despacho

Os honorários advocatícios, não só contratuais, mas também
sucumbenciais (RE 470407 – DF, STF, 1a. Turma, Rel. Min. Marco

Aurélio, dec. un. pub. DJU 13/10/2006), têm natureza alimentar, e são direito de crédito autônomo em relação ao direito de crédito de seus respectivos constituintes (art. 23 da Lei no. 8.906/94).

Expeça a Secretaria a requisição de pagamento, consoante cálculos apresentados às fls. 454, observando-se o item 4 de fls. 444, sem somar o valor devido a título de honorários advocatícios ao devido à parte dele constituinte, dada a ilegalidade em que incidiram os artigos 4o., parágrafo único e 5o., parágrafo 2o., ambos da Resolução CJF no. 559/26-06-2007.

Expedidos os ofícios requisitórios, às partes para que se manifestem quanto ao teor das requisições, tendo em vista o disposto no art. 3º. Da Resolução no. 429, de 14/05/2005, do Eg. CJF, pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora.

Retornando os autos, providencie a Secretaria a confirmação e envio das requisições ou, caso necessário, voltem conclusos.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010

Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal

Processo: nº 98.0060282-8

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

7 - 99.0001368-9 SERGIO SAID ELIAS (ADVOGADO: ROBERTO PINHO GILVAZ.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ANDRE LUIZ AGOSTINHO DA SILVEIRA REIS.).

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo: nº 99.0001368-9

Autor: SERGIO SAID ELIAS

Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Despacho

Aguarde-se, por 20 (vinte) dias.

Silente, venham conclusos para sentença.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010

Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal

Processo: nº 99.0001368-9

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

2001 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/OUTROS

9 - 2008.51.01.003851-3 GEORGIA ELIZA FRANCA COSTA (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x CHEFE DA SECAO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO MINISTERIO DA DEFESA SIP/1 COMANDO DA 1ª REGIAO MILITAR (PROCDOR: CHRISTIANNY GOMES JORGE.).

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo: nº 2008.51.01.003851-3

Autor: GEORGIA ELIZA FRANCA COSTA

Réu: CHEFE DA SECAO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO MINISTERIO DA DEFESA SIP/1 COMANDO DA 1ª REGIAO

MILITAR

Despacho

Expeça-se o Ofício Requisatório.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010

Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal

Processo: nº 2008.51.01.003851-3

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

10 - 2009.51.01.016045-1 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES.) x PAULO AFONSO BARROSO. .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo: nº 2009.51.01.016045-1

Autor: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Réu: PAULO AFONSO BARROSO

Despacho

Fls. 30.

Defiro.

Outrossim, em acréscimo à determinação de fls. 26, ressalto que as informações deverão ser endereçadas DIRETAMENTE à parte autora/exeqüente, a qual deverá apenas informar a este Juízo o novo endereço diligenciado

Suspenda-se o feito.

Aguarde-se a comunicação das diligências pela exeqüente pelo prazo de sessenta dias.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2010

Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal

Processo: nº 2009.51.01.016045-1

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

11 - 2010.51.01.007483-4 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ANA CELI LIMA DOS SANTOS.) x EDUARDO PORTES ROCHA E OUTRO. .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo: nº 2010.51.01.007483-4

Autor: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Réu: EDUARDO PORTES ROCHA E OUTRO

Despacho

Emende a CEF o valor da causa, conforme valor atualizado do débito, recolhendo a diferença das custas, em dez dias, sob pena de extinção.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010

Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal

Processo: nº 2010.51.01.007483-4

BOLETIM: 2010001255

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

1 - 2002.51.01.023073-2 SANTAMALIA SAUDE S/A (ADVOGADO: DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA.) x AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCDOR: CHRISTIAN MATTOS BARROSO.).

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo: nº 2002.51.01.023073-2

Autor: SANTAMALIA SAUDE S/A

Réu: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR -

ANS

Despacho

Face teor da Portaria nº 01/2009, da Vice-Presidência do TRF-2ª Região, aguarde-se decisão em sede de Recurso Especial, suspendendo-se.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010

Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal

Processo: nº 2002.51.01.023073-2

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

2 - 2010.51.01.002673-6 ALDREA SIMONE ACIOLI FARIA (ADVOGADO: PAULO CEZAR DA SILVA MOREIRA.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (PROCDOR: FARLEI MARTINS DE OLIVEIRA.).

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo: nº 2010.51.01.002673-6

Autor: ALDREA SIMONE ACIOLI FARIA

Réu: UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO)

Dê-se vista à autora dos documentos juntados pela União Federal às fls. 79/105.

Nada sendo requerido, venham-me conclusos para sentença.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2010

Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal

Processo: nº 2010.51.01.002673-6

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

3 - 2004.51.01.024413-2 RAYMUNDO SAMPAIO E OUTRO

(ADVOGADO: ELIEL SANTOS JACINTHO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: CINTIA DE FREITAS GOUVEA.).

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo: nº 2004.51.01.024413-2

Autor: RAYMUNDO SAMPAIO E OUTRO

Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Despacho

Face teor da Portaria nº 01/2009, da Vice-Presidência do TRF-2ª Região, aguarde-se decisão em sede de Recurso Especial, suspendendo-se.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010

Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal

Processo: nº 2004.51.01.024413-2

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

8 - 2003.51.01.007072-1 ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO-ORBRACE (ADVOGADO: FRANCISCO JOSE M DE M JUNIOR, NEWTON LOBO DE CARVALHO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: SILVANA MARINHO DA COSTA.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: REGINA ESTELA PEREIRA DOS SANTOS.).

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo: nº 2003.51.01.007072-1

Autor: ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO-ORBRACE

Réu: UNIAO FEDERAL E OUTRO

Autos à disposição da parte autora, conforme despacho de fls.227, por quinze dias.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

TATIANA DOS SANTOS PINHEIRO

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

9 - 2006.51.01.016162-4 MARIA AUREA CONCEICAO PEREIRA (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ANDRE PIRES GODINHO.).

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo: nº 2006.51.01.016162-4

Autor: MARIA AUREA CONCEICAO PEREIRA

Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

À autora, conforme despacho de fls. 115.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

TATIANA DOS SANTOS PINHEIRO

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

2006 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/TRIBUTÁRIO

4 - 2003.51.01.009213-3 SHELL BRASIL LTDA (ADVOGADO: ANTONIO CARLOS GARCIA DE SOUZA, TATIANA SUMAR PINTO RODRIGUES, EUNYCE PORCHAT DE VINCENZI SECCO.) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO (PROCDOR: REGINA ESTELA PEREIRA DOS SANTOS.).

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo: nº 2003.51.01.009213-3
Autor: SHELL BRASIL LTDA
Réu: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO

Despacho

Face teor da Portaria nº 01/2009, da Vice-Presidência do TRF-2ª Região, aguarde-se decisão em sede de Recurso Especial, suspendendo-se.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2010
Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal
Processo: nº 2003.51.01.009213-3

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
5 - 2009.51.01.029060-7 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES.) x ALTAMIRO DE ALMEIDA REIS. .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo: nº 2009.51.01.029060-7
Autor: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Réu: ALTAMIRO DE ALMEIDA REIS

Despacho

À exeqüente para que comprove, documentalmente, o pagamento integral da dívida, em dez dias, ou requeira o que entender cabível.

Silente, ou comprovada a quitação do débito, venham conclusos para sentença; caso contrário, voltem conclusos.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010
Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal
Processo: nº 2009.51.01.029060-7

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO

RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

12007 - EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA
6 - 2005.51.01.003193-1 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARIA LUCIA CANDIOTA DA SILVA.) x EMILIA CHUEMGUE (ADVOGADO: JOSE CARLOS MOURAO.). .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo: nº 2005.51.01.003193-1
Autor: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Réu: EMILIA CHUEMGUE

Despacho

À Caixa sobre a proposta de parcelamento apresentada pela parte ré, assim como o documento juntado às 142/144, em 10 dias.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010
Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal
Processo: nº 2005.51.01.003193-1

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

12007 - EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA
10 - 2007.51.01.008868-8 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARCIO LUIZ DE CAMPOS MATHIAS, JONER AUGUSTUS TOLEDO DE CARVALHO FOLLY.) x AQUITANIA COM/ DE ROUPAS LTDA E OUTROS (ADVOGADO: ANDRE ALVES DE ALMEIDA CHAME.). .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo: nº 2007.51.01.008868-8
Autor: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Réu: AQUITANIA COM/ DE ROUPAS LTDA E OUTROS

Autos à disposição da CEF, por cinco dias, conforme despacho de fls. 234.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.
TATIANA DOS SANTOS PINHEIRO

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

12007 - EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA
7 - 2009.51.01.013290-0 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES.) x AUREA LUCIA MENEZES TAYLOR E OUTRO (ADVOGADO: MARCELO GOMES DA ROSA.). .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo: nº 2009.51.01.013290-0
Autor: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Réu: AUREA LUCIA MENEZES TAYLOR E OUTRO

Despacho

Devolvo o prazo requerido pela CEF.

Após, venham conclusos para sentença.
Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010
Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal
Processo: nº 2009.51.01.013290-0

BOLETIM: 2010001256

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

1 - 2001.51.01.022075-8 SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-SINTRASERF E OUTROS (ADVOGADO: CARLOS EMANUEL DO NASCIMENTO VIANA, ANTONIO CARLOS MACEDO SILVA.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: MARCIO BICUDO CURTY.).

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo: nº 2001.51.01.022075-8

Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-SINTRASERF E OUTROS

Réu: UNIAO FEDERAL

Despacho

Considerando que já foi expedido o Ofício de fls. 889, e reiterado pelo Mandado de fls. 894, intime-se novamente por mandando para cumprimento da ordem em 5 dias a contar da data da efetiva intimação pelo Sr. Oficial de Justiça.

Decorrido o prazo sem o cumprimento, oficie-se o Diretoria de Recursos Humanos do Ministério da Saúde para que proceda o desconto de R\$ 100,00 por dia da folha de pagamento de Roberto Carvalho de Araújo(fls. 894), tendo como início do desconto o sexto dia contado da data da intimação e como termo final a data do cumprimento da ordem, comprovadamente, sendo que os valores deverão ser depositados junto à Caixa Econômica Federal a disposição deste Juízo. O Mandado deverá ser instruído com cópia de fls. 889 e 894.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010

Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal

Processo: nº 2001.51.01.022075-8

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

2 - 2003.51.01.007754-5 LUCIENE DANTAS (ADVOGADO: HERBERTH MEDEIROS SAMPAIO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: TUTECIO GOMES DE MELLO.).

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo: nº 2003.51.01.007754-5

Autor: LUCIENE DANTAS

Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Despacho

Face teor da Portaria nº 01/2009, da Vice-Presidência do TRF-2ª Região, aguarde-se decisão em sede de Recurso Especial, suspendendo-se.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010

Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal

Processo: nº 2003.51.01.007754-5

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

3 - 90.0001661-4 LETICIA CIRAUDO MARINO REGAZZI E OUTROS (ADVOGADO: VANY ROSSELINA GIORDANO, SERGIO SAHIONE FADEL.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: GUSTAVO JOSE MENDES TEPEDINO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: RACHEL ORMOND CORDEIRO REGO.).

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo: nº 90.0001661-4

Autor: LETICIA CIRAUDO MARINO REGAZZI E OUTROS

Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO

Despacho

1) Cancele a Secretaria o alvará acostado na contracapa.
2) Cumprido, à Caixa Econômica Federal sobre a habilitação requerida.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2010

Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal

Processo: nº 90.0001661-4

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

4 - 95.0014002-0 GENY JULIANA DE JESUS (ADVOGADO: FATIMA CRISTINA SILVA LOPES.) x BATEAU MOUCHE RIO TURISMO LTDA (ADVOGADO: AGUSTINHO FERNANDES DIAS DA SILVA.) x IRB - BRASIL RESSEGUROS S/A (ADVOGADO: SERGIO RUY BARROSO DE MELLO, LUIS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON.) x ITATIAIA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (ADVOGADO: JOEL ALVES ANDRADE.) x CIA/ PAULISTA DE SEGUROS (ADVOGADO: ELIZABETH SOARES BECHTINGER.) x CAVALO MARINHO COMESTIVEIS LTDA (ADVOGADO: WELLINGTON MOREIRA PIMENTEL.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA.).

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo: nº 95.0014002-0

Autor: GENY JULIANA DE JESUS

Réu: UNIAO FEDERAL E OUTROS

Despacho

À SEDIC para exclusão de Cia. Paulista de Seguros e IRB -

Instituto de Resseguros do Brasil do pólo passivo do feito, face sentença de fls. 317, último parágrafo, transitada em julgado neste ponto.

Após, face teor da Portaria nº 01/2009, da Vice-Presidência do TRF-2ª Região, aguarde-se decisão em sede de Recurso Especial, suspendendo-se.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010
Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal
Processo: nº 95.0014002-0

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
5 - 2007.51.01.016540-3 JUDITH ANTONIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO: VICTOR FELIX MAZZEI.) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE (PROCDOR: ERIKA RODRIGUES COELHO VAZ.). .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo: nº 2007.51.01.016540-3
Autor: JUDITH ANTONIO DE OLIVEIRA
Réu: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

Despacho
Dê-se baixa e arquivem-se.
Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010
Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal
Processo: nº 2007.51.01.016540-3

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
6 - 2010.51.01.021057-2 MUNICIPIO DE MANGARATIBA (ADVOGADO: MARIZA CLOTILDE VILLELA PERIGAUULT.) x CLAUDIO CLER DA SILVEIRA - ESPOLIO (ADVOGADO: JORGE LUIZ BERTINO ALGEBAIL.). .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo: nº 2010.51.01.021057-2
Autor: MUNICIPIO DE MANGARATIBA
Réu: CLAUDIO CLER DA SILVEIRA - ESPOLIO

Despacho
Admito os Embargos.
À SEDIC para inclusão da União Federal no pólo passivo do feito.

Após, aos embargados, intimando-se a União Federal pessoalmente.
Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010
Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal
Processo: nº 2010.51.01.021057-2

BOLETIM: 2010001257

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
1 - 2008.51.01.002703-5 ARTHUR DOS SANTOS BOYD (ADVOGADO: RAFAEL DAUM STABILE DE SOUSA, LEONARDO PACHECO MURAT DE MEIRELLES QUINTELLA.) x ESTADO DO RIO DE JANEIRO (PROCDOR: WALDEMAR DECCACHE.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: GRACA REGINA DE MACEDO CABRINHA.). .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo: nº 2008.51.01.002703-5
Autor: ARTHUR DOS SANTOS BOYD
Réu: UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL E OUTRO

Despacho
Admito o recurso adesivo.
Aos réus para contrarrazões.
Após, remetam-se os autos ao Eg. TRF – 2ª Região, com as nossas homenagens.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010
Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal
Processo: nº 2008.51.01.002703-5

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS
2 - 98.0000899-3 MARTA DO NASCIMENTO ARAGAO (ADVOGADO: ADOLPHO DOS SANTOS MARQUES DE ABREU.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: CLAUDIO DE SOUZA MARQUES DA SILVA.). .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo: nº 98.0000899-3
Autor: MARTA DO NASCIMENTO ARAGAO
Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Despacho
Face teor da Portaria nº 01/2009, da Vice-Presidência do TRF-2ª Região, aguarde-se decisão em sede de Recurso Especial, suspendendo-se.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010
Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal
Processo: nº 98.0000899-3

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS
4 - 2002.51.01.000766-6 GIUSEPPE BACOCOLI E OUTROS (ADVOGADO: JORGE SAFE E SILVA.) x CEF-CAIXA

ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ANDRE LUIZ AGOSTINHO DA SILVEIRA REIS.) .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo: nº 2002.51.01.000766-6

Autor: GIUSEPPE BACOCOLI E OUTROS

Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Despacho

Fls. 734/873 –

À parte autora.

Após, conclusos.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010

Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal

Processo: nº 2002.51.01.000766-6

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

3 - 96.0019294-4 FRANCISCO RABELO DE QUEIROZ E OUTROS (ADVOGADO: FERNANDO DE PAULA FARIA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SILVIO FERREIRA DE ARAUJO.) .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo: nº 96.0019294-4

Autor: FRANCISCO RABELO DE QUEIROZ E OUTROS

Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Despacho

Intime-se, por mandado, na forma do art. 475-J do CPC.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010

Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal

Processo: nº 96.0019294-4

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

2001 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/OUTROS

5 - 2008.51.01.003850-1 PATRICIA TOLEDO DE OLIVEIRA ALVES E OUTRO (ADVOGADO: ALEXANDRE MARTIRE LOPES.) x CHEFE DA SECAO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO MINISTERIO DA DEFESA SIP/1 COMANDO DA 1ª REGIAO MILITAR (PROCDOR: ALZIRA DE SOUZA LOPES CODECO MARQUES.) .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo: nº 2008.51.01.003850-1

Autor: PATRICIA TOLEDO DE OLIVEIRA ALVES E OUTRO

Réu: CHEFE DA SECAO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO MINISTERIO DA DEFESA SIP/1 COMANDO DA 1ª REGIAO MILITAR

Despacho

Cite-se, na forma do art. 730 do CPC.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010

Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal

Processo: nº 2008.51.01.003850-1

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

6 - 2007.51.01.020761-6 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: KATIA LEIDENS TAJRA, SANDRO CORDEIRO LOPES, JOSE CARLOS ARAUJO TAJRA.) x ALEXANDRE MONICO DE MORAES. .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo: nº 2007.51.01.020761-6

Autor: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Réu: ALEXANDRE MONICO DE MORAES

Despacho

Face teor da Portaria nº 01/2009, da Vice-Presidência do TRF-2ª Região, aguarde-se decisão em sede de Recurso Especial, suspendendo-se.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010

Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal

Processo: nº 2007.51.01.020761-6

BOLETIM: 2010001258

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

6006 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA/IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2008.51.01.020471-1 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCDOR: EDSON ABDON PEIXOTO FILHO.) x CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM-COFEN (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.) x GILBERTO LINHARES TEIXEIRA E OUTROS (ADVOGADO: ALEXANDRE MENDONCA ARRUDA PONTES, MARCELO JOSE DOMINGUES, LUIZ CARLOS DA SILVA NETO.) .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo: nº 2008.51.01.020471-1

Autor: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO

Réu: GILBERTO LINHARES TEIXEIRA E OUTROS

Despacho

Face a certidão retro, devolvo o prazo de dez dias para os réus que não se manifestaram em razão do despacho de fls. 2503.

Silentes, ou nada sendo requerido, venham conclusos para sentença.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010

Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal

Processo: nº 2008.51.01.020471-1

BOLETIM: 2010001259

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

2 - 2003.51.01.014212-4 ZANONI DE CARVALHO POVOA E OUTROS (ADVOGADO: DANIEL LINS SANTOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: FRANCISCO FERNANDES VIEIRA FILHO.).

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo: nº 2003.51.01.014212-4

Autor: ZANONI DE CARVALHO POVOA E OUTROS

Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Despacho

Face teor da Portaria nº 01/2009, da Vice-Presidência do TRF-2ª Região, aguarde-se decisão em sede de Recurso Especial, suspendendo-se.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010

Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal

Processo: nº 2003.51.01.014212-4

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

3 - 2006.51.01.016146-6 DENISE DE JESUS PONTES E OUTROS (ADVOGADO: MARIA AMELIA CORDEIRO LIMA MAUAD.) x UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (PROCDOR: RENATO AUGUSTO DINIZ PINHEIRO.).

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo: nº 2006.51.01.016146-6

Autor: DENISE DE JESUS PONTES E OUTROS

Réu: UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Despacho

Face teor da Portaria nº 01/2009, da Vice-Presidência do TRF-2ª Região, aguarde-se decisão em sede de Recurso Especial, suspendendo-se.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2010

Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal

Processo: nº 2006.51.01.016146-6

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

4 - 2008.51.01.006980-7 ALOYSIO PRIMO E OUTROS (ADVOGADO: JOSE DIRCEU FARIAS.) x LUIZ GONZAGA SILVA - ESPOLIO x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: RICARDO ARRUDA GONÇALVES.).

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo: nº 2008.51.01.006980-7

Autor: ALOYSIO PRIMO E OUTROS

Réu: UNIAO FEDERAL

Despacho

Esclareçam os devedores sobre a possibilidade de pagamento em parcelas mensais iguais e sucessivas, em cinco dias.

Após, conclusos.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010

Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal

Processo: nº 2008.51.01.006980-7

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

1 - 89.0015576-8 FRANCISCO AIRES PEREIRA E OUTROS (ADVOGADO: RICARDO BICHARA, ELOISA CARVALHO PIMENTEL, ADRIANA PORFIRIO DE CARVALHO.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: MARCIO BICUDO CURTY.).

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo: nº 89.0015576-8

Autor: FRANCISCO AIRES PEREIRA E OUTROS

Réu: UNIAO FEDERAL

Despacho

Homologo a habilitação requerida.

À SEDIC para retificação, como requerido às fls. 955.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010

Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal

Processo: nº 89.0015576-8

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

2001 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/OUTROS

5 - 2007.51.01.008911-5 CARLOS ROBERTO FARIAS JUNIOR (ADVOGADO: NEWTON BATISTA TRANQUEIRA CALDAS.) x DIRETOR GERAL DO PESSOAL MILITAR DA MARINHA (PROCDOR: CHRISTIANNY GOMES JORGE.).

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo: nº 2007.51.01.008911-5

Autor: CARLOS ROBERTO FARIAS JUNIOR

Réu: DIRETOR GERAL DO PESSOAL MILITAR DA MARINHA

Despacho

Face teor da Portaria nº 01/2009, da Vice-Presidência do TRF-2ª Região, aguarde-se decisão em sede de Recurso Especial, suspendendo-se.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010

Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal

Processo: nº 2007.51.01.008911-5

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

6 - 2007.51.01.006037-0 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: KATIA LEIDENS TAJRA, LEONARDO GONCALVES ALMEIDA.) x ENCONTRO DO OUVIDOR FOTOGRAFIA LTDA E OUTROS (ADVOGADO: CARLOS RONALDO MONTEIRO DE BARROS, EDUARDO TOLIPAN JUNIOR, MONIQUE SOARES LEITE RIBEIRO COUTINHO, CLAUDIO ROBERTO MONTEIRO DE BARROS.).

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo: nº 2007.51.01.006037-0

Autor: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Réu: ENCONTRO DO OUVIDOR FOTOGRAFIA LTDA E OUTROS

Despacho

Face teor da Portaria nº 01/2009, da Vice-Presidência do TRF-2ª Região, aguarde-se decisão em sede de Recurso Especial, suspendendo-se.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010

Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal

Processo: nº 2007.51.01.006037-0

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

7 - 2008.51.01.011493-0 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: RENATO CORTES NETO, RODRIGO VILLA REAL AYALA, DELTON PEDROSO BASTOS, ROSA MARIA CORDEIRO DA GRACA BESSA PEREIRA.) x BRASIM NORDESTE TRANSP. LOGISTICA LTDA E OUTROS. .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo: nº 2008.51.01.011493-0

Autor: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Réu: BRASIM NORDESTE TRANSP. LOGISTICA LTDA E OUTROS

Despacho

1) Fls. 149/151.

Defiro á parte autora autorização par obter das empresas listadas, com exceção do TRE, face ao art. 26, 1º. Parágrafo da Resolução TSE no. 20.132/98, a informação requerida, qual seja, o atual endereço do (a) ré(u)SARA SOUZA SIMÕES,

independentemente de expedição de ofício por parte deste Juízo, valendo a presente decisão como ordem para tal.

Ressalto que tais informações deverão ser endereçadas DIRETAMENTE à parte autora/exequente, a qual deverá apenas informar a este Juízo o novo endereço diligenciado.

Suspendo o processo.

Aguarde-se a comunicação das diligências pela(o) CEF pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

2) Após analisarei os pedidos de fls. 151, "c".

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010

Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal

Processo: nº 2008.51.01.011493-0

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

5014 - OUTRAS AÇÕES DIVERSAS

8 - 2008.51.01.001120-9 MANOEL ANDRADE NETTO (ADVOGADO: FERNANDO FERNANDES GAMA.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ALBERTO TORRES DA SILVA.). . Proc. no. 2008.51.01.001120-9

Chamo o feito à ordem.

A União Federal não foi citada na forma do art. 730 do CPC.

Aproveitando os atos de fls. 44 e 45, à União Federal, pessoalmente, para os fins do art. 730 do CPC.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010

ALBERTO NOGUEIRA JÚNIOR

Juiz Federal da 10ª. Vara/RJ

BOLETIM: 2010001260

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

1 - 2006.51.01.016995-7 ASSOCIACAO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO-ADUNI RIO-SECAO SINDICAL DO ANDES E OUTROS (ADVOGADO: CARLOS ALBERTO BOECHAT RANGEL.) x UNIRIO - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (PROCDOR: ALEXANDER ALI SHAH.). .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo: nº 2006.51.01.016995-7

Autor: ASSOCIACAO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO-ADUNI RIO-SECAO SINDICAL DO ANDES E OUTROS

Réu: UNIRIO - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Despacho

Face teor da Portaria nº 01/2009, da Vice-Presidência do TRF-2ª Região, aguarde-se decisão em sede de Recurso Especial, suspendendo-se.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010

Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal

Processo: nº 2006.51.01.016995-7

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

2 - 2006.51.01.024424-4 ALVERINDA CATARINA DA SILVA HONORATO (ADVOGADO: JORGE SANTANA QUEIROZ.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (PROCDOR: CLAUDIO JOSE SILVA.) .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo: nº 2006.51.01.024424-4

Autor: ALVERINDA CATARINA DA SILVA HONORATO

Réu: UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES)

Despacho

Face teor da Portaria nº 01/2009, da Vice-Presidência do TRF-2ª Região, aguarde-se decisão em sede de Recurso Especial, suspendendo-se.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010

Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal

Processo: nº 2006.51.01.024424-4

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

3 - 2008.51.01.017495-0 DIEGO BARBOSA SILVA (ADVOGADO: CARLOS ALBERTO MAIA.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (PROCDOR: ROBERTO CARLOS ROCHA KAYAT.) .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo: nº 2008.51.01.017495-0

Autor: DIEGO BARBOSA SILVA

Réu: UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO)

Despacho

Ao patrono da parte autora para que informe em 10 dias o endereço atualizado do autor, assim como se há interesse na perícia requerida. O silencio importará em desistência.

Decorrido o prazo sem resposta, ao MPF.

Nada requerido, venham conclusos para Sentença no estado.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010

Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal

Processo: nº 2008.51.01.017495-0

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

4 - 2005.51.01.019959-3 PROSUL - PROJETOS

SUPERVISAO E PLANEJAMENTO LTDA (ADVOGADO: MAUREN DOREANE DICK, MARCELO GASPARINO DA SILVA.) x CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A (ADVOGADO: CLEBER MARQUES REIS.) .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

10ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo: nº 2005.51.01.019959-3

Autor: PROSUL - PROJETOS SUPERVISAO E PLANEJAMENTO LTDA

Réu: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A

Despacho

Face teor da Portaria nº 01/2009, da Vice-Presidência do TRF-2ª Região, aguarde-se decisão em sede de Recurso Especial, suspendendo-se.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010

Assinado Eletronicamente pelo Juiz Federal

Processo: nº 2005.51.01.019959-3

11A VARA FEDERAL

BOLETIM: 2010000530

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL VIGDOR TEITEL

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

1 - 94.0067007-9 CORE REP/ S/C LTDA/ E OUTRO (ADVOGADO: JOAO BAPTISTA PERDIGAO.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: RICARDO LODI RIBEIRO.) . Intimadas as partes do retorno dos autos, aguarde-se a manifestação da parte interessada (2ª autora) por 15 (quinze) dias.

Transcorrido o prazo sem a manifestação, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL VIGDOR TEITEL

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

2 - 2000.51.01.011253-2 MERCEDES FERREIRA DE MELLO (ADVOGADO: JUAREZ BISPO DOS SANTOS.) x UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA JUSTICA (PROCDOR: FRANCISCO EUGENIO VIEIRA DE MEDEIROS.) . Tendo em vista tratar-se de ação proposta em 2000, objetivando condenar a União Federal ao pagamento de pensão por morte deixada por servidor em prol de sua companheira, não há que ser retida verba devida a título de PSS, eis que à época da propositura da demanda (anterior à EC 41/2003) vigorava regime previdenciário não-contributivo para percepção de proventos de servidor civil.

Expeça-se requisitório.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL VIGDOR TEITEL

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

3 - 2002.51.01.014945-0 MARIA ESPINDOLA SILVA DE JESUS E OUTRO (ADVOGADO: ROMEU FERNANDO CARVALHO DE SOUZA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LUCIA MARIA CESAR MATOS.). . Tendo em vista a existência de herdeiro, o qual possui interesse no feito, ante o teor de certidão de óbito, cumpra a parte autora corretamente o despacho de fls. 364.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WALNER DE ALMEIDA PINTO

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

4 - 2004.51.01.012936-7 ELIANA YARA ALMEIDA CERQUEIRA (ADVOGADO: CRISTIANA DA CONCEICAO GOMES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ANDRE PIRES GODINHO.). . Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WALNER DE ALMEIDA PINTO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

6 - 2010.51.01.001946-0 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA.) x MAX RAMOS DE CARVALHO. . Fl. 28: Devolvo o prazo para atendimento do disposto no item 1 de fl. 23.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WALNER DE ALMEIDA PINTO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

5 - 93.0014572-0 CLAUDIO COSTA DE ALMEIDA (ADVOGADO: ERIKA BENEMOND.) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCDOR: ANDREA VELOSO CORREIA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: JOSEMILDO FELISARDO DA SILVA.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: MARIA DE LOURDES COUTINHO TAVARES.). . Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

9002 - AÇÃO SUMÁRIA/OUTRAS

8 - 2008.51.01.026318-1 RICARDO DE LIMA VALLIM (ADVOGADO: GASTON LUIZ DO REGO NETO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LUCIA RODRIGUES CAETANO.). . Fls. 71/72: vista à parte autora.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO

RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WALNER DE ALMEIDA PINTO

10005 - CAUTELAR EXIBIÇÃO

7 - 2007.51.01.011557-6 ALAYDE DE SOUZA RIOS (ADVOGADO: ALEX DE SOUZA RIOS MAGALHAES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: CARMEN LUCIA HENRIQUES MENDES.). . Vista a Autora sobre o documento de fls. 92/93.

BOLETIM: 2010000531

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WALNER DE ALMEIDA PINTO

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

3 - 2006.51.01.008521-0 INSTITUTO BIOQUIMICO IND/FARMACEUTICA LTDA (ADVOGADO: RAUL PRATA SAINT CLAIR PIMENTEL.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: AUGUSTO FREDERICO CALDWELL DO COUTTO SOUTO MAIOR.). . Recebo, por tempestiva, as apelações da Autora e da Ré, em seu duplo efeito, nos termos do art. 520, CPC.

Às partes, para contrarrazões, no prazo legal, iniciando-se o prazo pela parte autora.

A seguir, remetam-se os autos ao Eg. TRF - 2a. Região, com as homenagens deste Juízo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL VIGDOR TEITEL

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

1 - 2003.51.01.490292-7 PAULO ROBERTO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADVOGADO: ADOLPHO DOS SANTOS MARQUES DE ABREU.) x FABIANO GOMES DA SILVA (ADVOGADO: ANA BEATRIZ FADEL.) x FIN-HAB-CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADVOGADO: PAULA MAYA SEHN.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ANDRE PIRES GODINHO.). . Intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia da petição inicial, tendo em vista a certidão de fl. 713.

No mesmo prazo, especifique suas provas, justificando-as de acordo com as alegações contidas na peça inicial e indicando, sucintamente, os fatos controversos que pretende ver esclarecidos.

Ato contínuo, dê-se vista à parte ré para especificar provas que pretende produzir, em igual prazo.

Cumpridas as determinações, voltem conclusos para apreciação da necessidade e utilidade de produção das provas requeridas.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL VIGDOR TEITEL

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

2 - 2004.51.01.018036-1 ANNELY ROSE MITTMANN AYCAR (ADVOGADO: HERBERTH MEDEIROS SAMPAIO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO.). . Recebo, por tempestivas, as

apelações da Autora e da Ré, em seu duplo efeito, nos termos do art. 520, CPC.

As partes, para contrarrazões, no prazo legal, iniciando-se o prazo pela parte autora.

A seguir, remetam-se os autos ao Eg. TRF - 2a. Região, com as homenagens deste Juízo.

BOLETIM: 2010000532

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WALNER DE ALMEIDA PINTO

2001 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/OUTROS

1 - 2010.51.01.019792-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) FLAVIA ABRAHAO DE ARAUJO (ADVOGADO: PEDRO ABRAHAO.) x POLICIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

11ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2010.51.01.019792-0

Autor: FLAVIA ABRAHAO DE ARAUJO

Réu: POLICIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JRJAYT

Despacho

Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a impetrante promova a emenda à inicial, devendo:

- Retificar o pólo passivo, fazendo constar como impetrada a autoridade coatora, nos termos do disposto no artigo 6º, §3º, da Lei 12.0166/09;

- Indicar a pessoa jurídica a que se encontra vinculada, nos termos do artigo 6º, caput, in fine, da Lei 12.0166/09; e

- Adequá-la ao contido nos artigos 282, IV e 286, do CPC, sob pena de incidência do teor do artigo 295, parágrafo único, I, do CPC.

Após, venham conclusos.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010.

WALNER DE ALMEIDA PINTO

Juiz Federal Substituto da 11ª Vara

12A VARA FEDERAL

BOLETIM: 2010000344

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

1 - 2008.51.01.802814-4 ERNANI SIMOES CORREA (ADVOGADO: ISABEL CRISTINA DOS SANTOS MONTI.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: CARMEM LUCIA MAGALHAES DA SILVA.). . Tendo em vista que foi efetivado o pagamento do valor de R\$ 1.820,69 conforme guia de fls.105, intime-se a União (Fazenda Nacional) para se manifestar. PRAZO: 10 DIAS.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

2 - 2006.51.01.021880-4 JORGE LUIZ DAS CHAGAS E OUTROS (ADVOGADO: CARLOS ALBERTO ALVES FARIA, KATIA REGINA LIMA BARRETO MEDINA, YEDA LUCIA MARQUES GARCEZ.) x UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (PROCDOR: TARSIS NAMETALA JORGE.). . 1 - Recebo a apelação da parte autora (fls. 100/102), no duplo efeito.

2 - À UFRJ, para apresentar suas contrarrazões.

3 - Após, com ou sem contrarrazões, não se evidenciando inadmissibilidade ou questão nova a ser apreciada pelo Juízo, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 2a Região com as homenagens de estilo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

7 - 2001.51.01.014215-2 WILMA ROCHA AZEVEDO (ADVOGADO: GARY DE OLIVEIRA BON ALI.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA, MARCIO DIOGENES MELO.). . Tendo em vista que interposto Agravo de Instrumento da decisão de fls. 157 e até a presente data não houve notícia de efeito suspensivo, aguarde-se julgamento do recurso.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

8 - 2002.51.01.008570-7 UNIAO FEDERAL (PROCDOR: DEBORA LERNER.) x EDUARDO NEVES PEREIRA (ADVOGADO: JOSE CARLOS LINS DA SILVEIRA.). . Fls. 112 e 116/132: Defiro o prazo de 10 dias para a União promover à execução do julgado.

Decorrido o prazo, nada sendo requerido, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

9 - 2006.51.01.018382-6 RAIMUNDO EMILIO DE ALMEIDA (ADVOGADO: LEONARDO BRANCO DE OLIVEIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: TUTECIO GOMES DE MELLO, ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA.). . Tendo em vista o retorno dos autos do Tribunal, e uma vez que nada há a ser executado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

10 - 2008.51.01.001626-8 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LIDIA GOMES DE OLIVEIRA CORREIA.) x JAIR LINHARES DE LEMOS (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). . Tendo em vista a certidão às fls.48 subscrita pelo oficial desta justiça, corroborada pela informação dos Correios às fls.68 e com o disposto na Portaria nº.2007/00127, não há como deferir a reiteração da diligência sem por em risco a segurança do agente público.

Diante disso, suspenda-se a tramitação do processo por 1 ano.

Após, retornem conclusos a fim de verificar eventual mudança de domicílio do réu ou situação fática que permita o cumprimento da diligência.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

3 - 94.0002490-8 TOVIO BERENSTEIN E OUTROS (ADVOGADO: LUCIANA BEGHE DE SOUZA, MARCUS ALEXANDRE SIQUEIRA MELO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: TUTECIO GOMES DE MELLO. PROCODOR: LUIZ OCTAVIO BARBOSA LIMA PEDROSO.). . Tendo em vista a peça de fls.401/402 e 404, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apurar o valor devido a cada um dos exeqüentes, observando-se os estritos termos dos cálculos de fls.337/340. devendo ser deduzido de cada exeqüente, 5% relativo aos honorários advocatícios conforme decisão nos embargos à execução às fls. 336.

O cálculo deverá ser evoluído até os dias atuais, observando-se correção monetária e juros aplicados à época.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

4 - 95.0001113-1 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADVOGADO: NEI CALDERON, MARCELO OLIVEIRA ROCHA.) x CARLOS ROBERTO CORTIZO CARVALHO E OUTRO (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.) x JAL AGENCIA MARITIMA LTDA (ADVOGADO: SANDRA CRISTINA PEIXOTO DE SOUZA.). . Trata-se de ação de cobrança em que pretende a parte autora condenação da Ré SHIPNAVE ROMAN MARÍTIMA S/A, em virtude de valor que lhe foi cobrado indevidamente.

À Fl. 149 foi determinada a sucessão processual pela empresa Jal Agência Marítima, e, em decorrência, a inclusão de Carlos Roberto Cotizo e Ângela Gomes Machado, já que em virtude de alteração contratual, passaram a compor o quadro societário.

Decido.

Em virtude dessas breves considerações, e pela análise dos autos, verifico que a inclusão dos sócios repercutiu na paralisação do

processo, ante a dificuldade em sua localização, que perdura até esta data, sem sequer ter sido ultrapassada a fase de citação.

A inclusão não apontou fundamentação concreta no tocante, aparentando aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, já que, como já dito, a demanda foi ajuizada somente em face da pessoa jurídica, ante o alegado inadimplemento contratual.

Toda essa tumultuada sucessão de atos processuais culminou com a tramitação de processo ajuizado em 1995 que sequer teve sentença proferida.

Assim, se faz necessária a imediata exclusão dos sócios, já que sua responsabilização patrimonial pessoal poderá vir a ser objeto de apreciação em eventual fase executória, caso verificada dissolução irregular da empresa, fraude, ou mesmo confusão patrimonial, na dicção do comando citado. Medida salutar para reordenação processual, e que não trará qualquer prejuízo ao autor.

Nesse sentido, recente decisão do E. STJ:

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. ART. 50 DO CC/02. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA INVERSA. POSSIBILIDADE.

(...)

IV – Considerando-se que a finalidade da disregard doctrine é combater a utilização indevida do ente societário por seus sócios, o que pode ocorrer também nos casos em que o sócio controlador esvazia o seu patrimônio pessoal e o integraliza na pessoa jurídica, conclui-se, de uma interpretação teleológica do art. 50 do CC/02, ser possível a desconsideração inversa da personalidade jurídica, de modo a atingir bens da sociedade em razão de dívidas contraídas pelo sócio controlador, conquanto preenchidos os requisitos previstos na norma.

V – A desconsideração da personalidade jurídica configura-se como medida excepcional. Sua adoção somente é recomendada quando forem atendidos os pressupostos específicos relacionados com a fraude ou abuso de direito estabelecidos no art. 50 do CC/02. Somente se forem verificados os requisitos de sua incidência, poderá o juiz, no próprio processo de execução, “levantar o véu” da personalidade jurídica para que o ato de expropriação atinja os bens da empresa.

VI – À luz das provas produzidas, a decisão proferida no primeiro grau de jurisdição, entendeu, mediante minuciosa fundamentação, pela ocorrência de confusão patrimonial e abuso de direito por parte do recorrente, ao se utilizar indevidamente de sua empresa para adquirir bens de uso particular.

VII – Em conclusão, a r. decisão atacada, ao manter a decisão proferida no primeiro grau de jurisdição, afigurou-se escorreita, merecendo assim ser mantida por seus próprios fundamentos.

Recurso especial não provido. REsp 948117 / MS RECURSO ESPECIAL 2007/0045262-5

Do exposto, determino a exclusão dos sócios Carlos Roberto Cortizo Carvalho e Ângela Gomes Machado do pólo passivo.

Ao SEDIC para as retificações pertinentes.

Intimem-se. Nada mais requerido, retornem conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

5 - 97.0008728-0 HENRIQUE VULIETE DURAND SOUZA (ADVOGADO: PAULO CAMPISTA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: TUTECIO GOMES DE MELLO, LUCIA RODRIGUES CAETANO.). . Não procede o alegado pela parte autora às fls.275/288, visto que a sentença nos autos do processo dos

Embargos à Execução nº.2003.5101.022579-0, conforme cópia juntada aos autos às fls.256/258, assim transcrita: "Sendo assim, adoto como corretos os cálculos juntados às fls.57/61, dos autos do processo de nº. 97.0008728-0, pela Contadoria Judicial, vez que de acordo com a r. decisão de fl.178 dos referidos autos."

Os cálculos da Contadoria Judicial na ação dos Embargos à Execução às fls.251/255 foram elaborados aplicando-se apenas dois(2) índices; 16,64% (janeiro/89) e 44,80%(abril/90), considerando que os demais índices já tinham sido creditados à época própria.

Assim sendo, nada há a reconsiderar.

Intime-se a parte autora para ciência. PRAZO: 10 DIAS.

Decorrido o prazo, defiro o estorno do saldo remanescente na conta garantia de embargos para os cofres do FGTS conforme fls.229.

Defiro ainda, prazo de 10 dias à CEF, conforme requerido às fls.273.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

6 - 98.0009821-6 SHEILA MARION CONDE FIGUEIREDO

(ADVOGADO: ANDERSON COSTA BARRETO, DENISE DA SILVA BATISTA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: TUTECIO GOMES DE MELLO, JOANNA VISCAINO FERNANDES.). Reitere-se o despacho de fls.209, intimando a CEF para apresentar a guia de depósito judicial relativo à autorização de pagamento às fls.145.

PRAZO: 10 DIAS.

No retorno, voltem-me conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

2001 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/OUTROS

11 - 2002.51.01.006830-8 ADAO DE ANDRADE SOUZA E OUTROS (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA, FATIMA MARIA ARAUJO DA SILVA, ALEXANDRE MARTIRE LOPES.) x CHEFE DA SECAO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO MINISTERIO DA DEFESA(SIP/1)COMANDO DA 1ª REGIAO MILITAR (PROCDOR: EDSON SOARES DA COSTA.). À parte impetrada, União Federal, para manifestar-se sobre ao petição acostada à fl.s 413/415. Prazo: 15 dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

12 - 2005.51.01.009001-7 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: KATIA LEIDENS TAJRA, RACHEL ORMOND CORDEIRO REGO, JOSE CARLOS ARAUJO TAJRA.) x MARIA DA CONCEICAO FERREIRA DOS SANTOS

(ADVOGADO: MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS DE JESUS.). Ante o tempo transcorrido desde a audiência de fl. 87, à exeqüente para que dê prosseguimento, requerendo o que entender devido. Prazo: 5 dias.

Após, à conclusão.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

13 - 2007.51.01.024105-3 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LIDIA GOMES DE OLIVEIRA CORREIA.) x VANI DE SOUZA (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). Intime-se a CEF a se manifestar acerca da certidão negativa de citação de fl. 55 e requerer o que entender devido. Prazo: 10 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos para sentença de extinção.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

14 - 2008.51.01.026130-5 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES.) x OTONIEL AGOSTINHO SANTIAGO. Intime-se a OAB para que proceda o recolhimento das custas para cumprimento do ato deprecado conforme requerido pela Vara Única da Comarca de Guarani às fls.31/33. PRAZO: 10 DIAS.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

15 - 2009.51.01.013706-4 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES.) x JOAO BATISTA MAXIMO SOARES TEIXEIRA (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). Cite-se no endereço informado à fl. 26.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

16 - 2009.51.01.014008-7 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES.) x MARLI DA SILVA OLIVEIRA (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). Cumpra a Secretaria a determinação de fl. 25. Após, cite-se no endereço informado à fl. 26.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

17 - 2009.51.01.014930-3 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES.) x MARIA CANDIDA BROCHADO MONTEIRO (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). . Cite-se, conforme requerido à fl. 24.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

18 - 2009.51.01.017005-5 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: RONALDO EDUARDO CRAMER VEIGA, ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES.) x MARCUS QUADROS BARRETO VINHAS (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). . Promova-se consulta por meio dos convênios firmados com a Ampla, TRE, CEG e infojud, a fim de obter o endereço do réu.

Sendo diversos daquele já objeto do mandado de fl. 40, cite-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

19 - 2009.51.01.025328-3 FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO-FHE (ADVOGADO: LORENA DE CASTRO ABREU E SILVA, DANIEL AYRES KALUME REIS.) x DENISE VIEIRA GASPARGAR (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). . Consulte-se por meio dos convênios firmados com o TRE, CEG, Ampla e Infojud, o endereço do réu. Sendo diverso daquele objeto do mandado de fl. 27, cite-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

20 - 2009.51.01.029062-0 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: RONALDO EDUARDO CRAMER VEIGA, ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES.) x AMBER JEAN DE OLIVEIRA SCHIAFFINO (ADVOGADO: AMBER JEAN DE OLIVEIRA SCHIAFFINO.). . 01-Considerando que o executado depositou o valor referente a dívida conforme guia de fls.25, compareça o patrono da parte autora à secretaria deste juízo para arrendar a entrega do alvará de levantamento, fornecendo na ocasião, o nº. de seu CPF.

PRAZO: 10 DIAS.

02-Cumprido, expeça-se o alvará.

03-Depois, intime-se pessoalmente a parte executada para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 90,74 relativo à honorários

advocáticos, no prazo de 15 dias, conforme requerido pela parte autora às fls.27.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

21 - 2009.51.01.523919-7 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES.) x ANA LUCIA ALMEIDA DA SILVA (ADVOGADO: ANA LUCIA ALMEIDA DA SILVA.). . Tendo em vista o requerido pela parte autora às fls.32, intime-se pessoalmente a executada para que efetue o pagamento da quantia de R\$ 166,29, no prazo de 15 dias, relativo aos honorários advocatícios, instruindo o mandado com cópia da petição de fls.32.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

23 - 2001.51.01.003785-0 ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (ADVOGADO: CARLOS LEONIDIO BARBOSA, AUDREY TINOCO MAGRO TAVARES DA SILVA, RAIMUNDO NONATO FERREIRA, MOZART COSTA GUIMARAES.) x N B 2000 COM/ E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). . Nada há a deferir quanto ao requerimento de fl. 86.

Intime-se a ECT.

Após, voltem-me os autos conclusos para sentença de extinção.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

24 - 2005.51.01.018807-8 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ANDREA BANDEIRA DOS SANTOS.) x WAGNER DI GIACOMO (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). . Fl. 80 – Renove-se a intimação da CEF, por 5 dias.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

25 - 2006.51.01.011598-5 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ANDREA BANDEIRA DOS SANTOS.) x VERA MARIA VELLOSO BARRETO DA SILVA (ADVOGADO: MAX ANTONIO MEINIG.). . Fl. 105 – Renove-se a intimação da CEF, por 5 dias.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

26 - 2007.51.01.002249-5 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LETICIA VALE DA SILVA DA CUNHA BRAZ.) x MARCELO ROCHA DA COSTA (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). . Fls. 55/56 e 57/58 – Anote-se.

Intime-se a CEF para que se manifeste acerca da certidão negativa de citação de fl. 53 e requeira o que entender devido. Prazo: 10 dias.

Após, voltem-me os autos conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

27 - 2007.51.01.002762-6 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LETICIA VALE DA SILVA DA CUNHA BRAZ.) x CESAR DA SILVA LOPES (ADVOGADO: CARLOS ANDRE BENICIO PARENTE.). . Fls. 73/74 e 76/77 – Anote-se.

Recebo a petição de fls. 79/96 como IMPUGNAÇÃO, na forma do art. 475-L, CPC.

Intime-se a CEF para manifestação, em 15 dias.

Após, retornem os autos conclusos para decisão.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

28 - 2007.51.01.003333-0 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: RENATO CESAR DE ARAUJO PORTO, FERNANDA RODRIGUES D'ORNELAS.) x FAEDRA BIANCA DA SILVA SOARES DO NASCIMENTO E OUTRO (ADVOGADO: MARCIA CRISTINA DA SILVA BAYER.). . A fim de viabilizar a análise do requerimento de fl. 95, apresente o réu Oswaldo Antônio da Silva a documentação pertinente. Prazo: 10 dias.

Após, voltem-me conclusos para decisão, inclusive acerca da petição de fl. 93.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

29 - 2007.51.01.003337-7 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LETICIA VALE DA SILVA DA CUNHA BRAZ.) x BRAUNHILDA NYARI (ADVOGADO: VERONICA NYARI.) x KATIA CRISTINA BORZAQUIEL ANSELMO (DEF.PUB.: HAMAN TABOSA DE MORAES E CORDOVA.). . Dê-se vista às partes para se manifestarem acerca dos cálculos da Subsecretaria de Cálculos Judiciais, às fls. 135/141. Prazo comum: 15

dias.

Deverá a CEF manifestar-se expressamente acerca das questões suscitadas pela Contadoria, à fl. 135.

Atendido, retornem os autos àquele setor conforme requerido.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

30 - 2007.51.01.003353-5 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LIDIA GOMES DE OLIVEIRA CORREIA.) x MAURICIO DA SILVA GUIMARAES FILHO (ADVOGADO: ANTONIO ADOLAR WOLFF.). . 1. Fls. 61/63, 64, 75 e 77/78 – Anote-se.

2. Tendo sido interpostos embargos admonitórios, suspendo a eficácia do mandado inicial, conforme determina o artigo 1102-C, CPC.

À CEF para que responda aos referidos embargos, bem como para que especifique, justificadamente, as provas que pretende produzir. Prazo: 10 dias.

Deverá na oportunidade esclarecer a possibilidade de apresentar proposta de acordo relativamente ao contrato de adesão ao crédito n.º 00000004720 (agência 1707).

3. Após, considerando os termos do Provimento n.º 64, da Corregedoria Regional do TRF da 2.ª Região, remetam-se os autos à SEDIC para retificação da classe deste processo para “12007 – Embargos à Ação Monitória”.

4. Por fim, à conclusão.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

31 - 2007.51.01.005332-7 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LETICIA VALE DA SILVA DA CUNHA BRAZ.) x REGINA CELIA BARROS FERREIRA (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.) x EGMAR CANDIDO FERREIRA (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). . Tendo em vista que, pela ausência de embargos, o documento que instruiu a ação monitória se convola automaticamente em título executivo judicial dando início ao processo de execução, e a sistemática introduzida pela Lei n.º 11.232/05, no que tange à fase processual de execução do julgado, intime-se a CEF, para requerer o que for do seu interesse. Prazo: 10 dias.

Após, à conclusão.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

32 - 2007.51.01.005709-6 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LETICIA VALE DA SILVA DA CUNHA BRAZ.) x MARLENE FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO AFONSO COSTA.). . 1. Fls. 99/100 – Anote-se.

2. Tendo sido interpostos embargos admonitórios, suspendo a eficácia do mandado inicial, conforme determina o artigo 1102-C, CPC.

À CEF para que responda aos referidos embargos, bem como para que especifique, justificadamente, as provas que pretende produzir. Prazo: 10 dias.

Deverá na oportunidade esclarecer a possibilidade de apresentar proposta de acordo relativamente ao contrato de abertura de crédito Construcard n.º 2834.160.0000021-51.

3. Após, considerando os termos do Provimento n.º 64, da Corregedoria Regional do TRF da 2.ª Região, remetam-se os autos à SEDIC para retificação da classe deste processo para "12007 – Embargos à Ação Monitória".

4. Por fim, à conclusão.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

33 - 2008.51.01.017698-3 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: KATIA LEIDENS TAJRA.) x LUDMILA JACOMO LOYOLA E OUTRO. . Fls. 34/35 – Anote-se.

Intime-se a CEF para que se manifeste acerca das certidões de fls. 29, 32,v e 36 e requeira o que entender devido. Prazo: 10 dias.

Após, voltem-me os autos conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

34 - 2008.51.01.509826-3 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: TUTECIO GOMES DE MELLO, RACHEL ORMOND CORDEIRO REGO.) x TURBO HIANKE SERVICOS LTDA E OUTROS (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). . Fls. 138/156 - Esclareça a CEF o valor que pretende seja objeto da medida pleiteada às fls. 135/136. Prazo: 10 dias.

Após, à conclusão.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

35 - 2009.51.01.000095-2 CCCPMM - CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS PARA O PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA (PROCOR: MARCO FIORAVANTE VILLELA DI IULIO.) x MARIA DE FATIMA MORAES DA CONCEICAO (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). . Expeça-se carta precatória de citação para o endereço informado à fl. 42, nos termos do artigo 1102b do CPC, para que no prazo de 15 dias efetue o pagamento do valor de R\$2.742,61 (dois mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos), indicado pelo credor como devido, acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, ou, querendo, ofereça embargos, independentemente da segurança do juízo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

36 - 2009.51.01.000942-6 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ROBERTO MUSA CORREA, ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA, TUTECIO GOMES DE MELLO.) x DOROTHEA SANTOS VIEIRA (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). . Fls. 20/21 - Conforme orientação firmada no âmbito do E. STJ quanto à fase de cumprimento de sentença, nos termos do julgado daquela Corte no Agravo de Instrumento n.º 1.043.744/SP, intime-se o executado para que pague o valor apurado pelo credor de R\$14.745,88 (quatorze mil, setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), ou aquele que entender devido, em 15 dias, nos termos dos artigos 475-B c/c 475-J, ambos do CPC, sob pena de expedição de mandado de penhora e avaliação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

37 - 2009.51.01.001019-2 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA, ROBERTO MUSA CORREA.) x ROSSIL TEC ASSESSORITEC EM SIST DE QUEIP LTDAS E OUTROS (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). . Intime-se a CEF para que se manifeste acerca da certidão de fl. 36 e requeira o que entender devido. Prazo: 10 dias.

Após, voltem-me os autos conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

38 - 2009.51.01.001100-7 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA, ROBERTO MUSA CORREA.) x JOSELITA NOGUEIRA DE SOUZA (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). . Fls. 40/41 - Conforme orientação firmada no âmbito do E. STJ quanto à fase de cumprimento de sentença, nos termos do julgado daquela Corte no Agravo de Instrumento n.º 1.043.744/SP, intime-se o executado para que pague o valor apurado pelo credor de R\$13.473,78 (treze mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos), ou aquele que entender devido, em 15 dias, nos termos dos artigos 475-B c/c 475-J, ambos do CPC, sob pena de expedição de mandado de penhora e avaliação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

39 - 2009.51.01.001159-7 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA,

SERGIO LUIS FUKS.) x ACOUGUE DOS BOIADEIROS LTDA E OUTROS (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). Intime-se a CEF para que se manifeste acerca das certidões negativas de citação de fls. 52 e 55 e requeira o que entender devido. Prazo: 10 dias.

Após, voltem-me os autos conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

40 - 2009.51.01.001197-4 CEF-CAIXA ECONOMICA

FEDERAL (ADVOGADO: ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA, SILVIO FERREIRA DE ARAUJO.) x PAULO CESAR DOS REIS MARQUES x SONIA APARECIDA PEREIRA (DEF.PUB.: ANDRE SILVA GOMES.). 1. Ante o comparecimento espontâneo da ré SÔNIA APARECIDA PEREIRA, consubstanciado na petição de fls. 40/50, suprindo, assim, a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 34, nos termos do art.214, §1o do CPC, tenho por positiva a citação da referida ré.

2. Tendo sido interpostos embargos admonitórios, suspendo a eficácia do mandado inicial, conforme determina o artigo 1102-C, CPC.

À CEF para que responda aos referidos embargos, bem como para que especifique, justificadamente, as provas que pretende produzir. Prazo: 10 dias.

Deverá na oportunidade esclarecer a possibilidade de apresentar proposta de acordo relativamente ao contrato de abertura de crédito para financiamento estudantil – FIES n.º 19.1026.1850003512-31 e manifestar-se acerca da certidão de fl. 51.

3. Após, considerando os termos do Provimento n.º 64, da Corregedoria Regional do TRF da 2.ª Região, remetam-se os autos à SEDIC para retificação da classe deste processo para “12007 – Embargos à Ação Monitória”.

4. Por fim, à conclusão.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

41 - 2009.51.01.001247-4 CEF-CAIXA ECONOMICA

FEDERAL (ADVOGADO: ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA, SILVIO FERREIRA DE ARAUJO.) x AVANA COMERCIAL LTDA E OUTROS (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). 1. Fls. 49/51 – Observe a CEF que somente os réus VINÍCIUS SANTOS SIQUEIRA e ALESSANDRO SANTOS DE FREITAS foram regularmente citados, consoante certidões de fls. 31 e 34

Destarte, o documento que instrui a ação monitória se convolou em título executivo judicial, dando início ao processo de execução, somente em relação aos dois.

Haja vista alteração promovida no Código de Processo Civil por meio da Lei n.º 11.232/05, no que tange à fase processual da execução do julgado, à CEF para adequar o pedido formulado à legislação processual vigente. Prazo: 10 dias.

2. Sem prejuízo, promova-se a consulta ao sistema INFOJUD, nos termos do convênio celebrado com a Secretaria da Receita Federal, e aos convênios com a CEG, o TRE e a AMPLA, a fim de obter o endereço atualizado de PEDRO ROBERTO DUTRA SIQUEIRA e AVANA COMERCIAL LTDA.

3. Informado endereço diverso daquele constante nos autos, expeça-se novo mandado de citação, nos termos do artigo 1102b do CPC, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor de R\$25.319,11 (vinte e cinco mil, trezentos e dezanove reais e onze centavos), indicado pelo credor como devido, acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, ou, querendo, ofereça embargos, independentemente da segurança do juízo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

42 - 2009.51.01.001257-7 CEF-CAIXA ECONOMICA

FEDERAL (ADVOGADO: RACHEL ORMOND CORDEIRO REGO, SILVIO FERREIRA DE ARAUJO.) x JORGE MESQUITA JUNIOR (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). Ante os termos da certidão de fl. 36, promova-se a citação nos termos do art. 227, CPC.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

43 - 2009.51.01.001328-4 CEF-CAIXA ECONOMICA

FEDERAL (ADVOGADO: SERGIO LUIS FUKS, ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA, TUTECIO GOMES DE MELLO.) x MALU ILHA MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA E OUTROS (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). 1. Fls. 47/48 - Promova-se a consulta ao sistema INFOJUD, nos termos do convênio celebrado com a Secretaria da Receita Federal, e aos convênios com a CEG, o TRE e a AMPLA, a fim de obter o endereço atualizado dos três réus.

2. Informado endereço diverso daquele constante nos autos, expeça-se novo mandado de citação, nos termos do artigo 1102b do CPC, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor de R\$28.037,44 (vinte e oito mil, trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos), indicado pelo credor como devido, acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, ou, querendo, ofereça embargos, independentemente da segurança do juízo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

44 - 2009.51.01.002105-0 CEF-CAIXA ECONOMICA

FEDERAL (ADVOGADO: MARCELLO AUGUSTO HAMDAN RIBEIRO, LUIZ ANTONIO AZAMOR RODRIGUES, TUTECIO GOMES DE MELLO.) x JANAINA PINTO JANINI (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). Intime-se a CEF para que se manifeste acerca da certidão negativa de citação de fl. 30 e requeira o que entender devido. Prazo: 10 dias.

Após, voltem-me os autos conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

45 - 2009.51.01.002305-8 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: TUTECIO GOMES DE MELLO, EDER MAURICIO PEZZI LOPEZ.) x JOSE CARLOS CORREIA DE ALMEIDA E OUTRO (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). Tendo em vista que pela ausência de embargos, o documento que instruiu a ação monitória se convola automaticamente em título executivo judicial dando início ao processo de execução, e a sistemática introduzida pela Lei n.º 11.232/05, no que tange à fase processual de execução do julgado, intime-se a CEF para requerer o que for do seu interesse. Prazo: 10 dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

46 - 2009.51.01.007612-9 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA.) x SEBASTIAO VILELA DE FARIA DA SILVA E OUTRO (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). Intime-se a CEF para que se manifeste acerca das certidões de fls. 30 e 32/33 e requeira o que entender devido. Prazo: 10 dias.

Após, voltem-me os autos conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

47 - 2010.51.01.002732-7 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA.) x EDNAMAR DE FARIA RIBEIRO (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). Intime-se a CEF para que se manifeste acerca da certidão negativa de citação de fl. 39 e requeira o que entender devido. Prazo: 10 dias.

Após, voltem-me os autos conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

22 - 98.0014772-1 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARCELO FRAGA PAIVA, ALEXANDRE KUWADA OBERG FERRAZ, LUCIA MARIA CESAR MATOS.) x JOSE ERCILIO MELO BATISTA E OUTRO (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). Fls. 83/84 - Haja vista alteração promovida no Código de Processo Civil por meio da Lei n.º 11.232/05, no que tange à fase processual da execução do julgado, à CEF para adequar o pedido formulado à legislação processual vigente. Prazo: 10 dias.

Após, à conclusão.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

9999 - AÇÃO SUMÁRIA A CLASSIFICAR

48 - 90.0013564-8 LUIZA DO NASCIMENTO ROLIM LOPES (ADVOGADO: ELIDIO NOGUEIRA DO VALLE.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LYSIS SOUZA DA ROCHA PITTA.). Tendo em vista o retorno dos autos do Tribunal, e considerando que a presente ação tem nítida natureza previdenciária, encaminhem-se à SEDCP para redistribuir a uma das Varas Previdenciárias, nos termos do item II, do Provimento n.º 13/99 da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

49 - 2002.51.01.008029-1 UNIAO FEDERAL (PROCDOR: USTANE GIODA BOCHI MASCARENHAS.) x YOLANDA DA SILVA (ADVOGADO: ANTONIO MOFATO.). Intime-se a embargante para que apresente os cálculos com os valores que entende devidos, considerando os elementos de fls. 123/155. Prazo: 20 dias.

No retorno, conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

50 - 2006.51.01.015205-2 UNIAO FEDERAL (PROCDOR: DEBORA LERNER, JERONIMO PACHECO PEREIRA NETTO.) x ALICE PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADVOGADO: LUIZ GONZAGA NUNES MACHADO JUNIOR.). Tendo em vista que às fls. 377/387 a União alega só faltarem os elementos afetos à embargada Suzana Henriques Oliveira, e considerando os elementos acostados às fls. 340 e seguintes, retorne o processo ao ente, para que diga qual valor entende lhe ser devido. Prazo: 10 dias.

Cumprido, às embargadas para manifestação sobre os cálculos apresentados pela União Federal, devendo, caso os impugnem, dar razões específicas da discordância, já que a Contadoria não é órgão de ratificação.

Nada mais requerido, retornem imediatamente conclusos para sentença, já que o processo se encontra na Meta 2 do CNJ.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

12007 - EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA

51 - 2004.51.01.005357-0 CARLOS MIGUEL GOMES VIEIRA (ADVOGADO: ANDRE LUIZ QUADROS MACHADO.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: JOSE MARCOS QUINTELA.). Defiro prazo de 10 dias à parte autora, conforme requerido às fls.114.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

12007 - EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA

52 - 2007.51.01.002242-2 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LETICIA VALE DA SILVA DA CUNHA BRAZ.) x RENATO PESSANHA DA ENCARNACAO E OUTRO (ADVOGADO: RENATO PESSANHA DA ENCARNACAO.). . Fls. 80/81 e 83/84 – Anote-se.

Dê-se vista às partes para se manifestarem acerca dos cálculos da Subsecretaria de Cálculos Judiciais, às fls. 86/87. Prazo comum: 15 dias.

Nada mais sendo requerido, voltem-me os autos conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

12007 - EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA

53 - 2007.51.01.005932-9 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LETICIA VALE DA SILVA DA CUNHA BRAZ.) x LUCIANA GESUALDI MANSUR (DEF.PUB.: CRISTIANE SANTIAGO DE ALMEIDA.). . Fls. 109/110 e 112/113 – Anote-se.

Dê-se vista às partes para se manifestarem acerca dos cálculos da Subsecretaria de Cálculos Judiciais, às fls. 115/119. Prazo comum: 15 dias.

Nada mais sendo requerido, voltem-me os autos conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

12007 - EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA

54 - 2008.51.01.509773-8 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA, RODRIGO VILLA REAL AYALA.) x HARLEY FELIPPE DE ALMEIDA x MARCO ANTONIO AGOSTINHO DO NASCIMENTO (DEF.PUB.: MARIA CECILIA LESSA DA ROCHA.) x ETIQUEMIL COMERCIO DE ETIQUETAS LTDA ME (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). . Intime-se o embargante Marco Antônio Agostinho do Nascimento para que se manifeste acerca da impugnação dos embargos monitorios de fls. 78/92, bem como para que especifique, justificadamente, as provas que pretende produzir. Prazo: 10 dias.

Após, intime-se a CEF em provas, ocasião em que deverá se manifestar sobre a certidão negativa de citação de fl. 103. Prazo: 10 dias.

Por fim, à conclusão.

BOLETIM: 2010000345

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS

SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

1 - 00.0984834-7 LUNDGREN IRMAOS TECIDOS S/A (ADVOGADO: ALBERTO XAVIER.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: CELSO J. F. BELMIRO.). . Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos Embargos à Execução nº 99.0056065-5, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para requerer o que for de direito.

Decorrido o prazo, nada sendo requerido, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

5 - 2006.51.01.009475-1 JORGE BRAZ MARTINS (ADVOGADO: ANDREA VIEIRA.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ROBERTO CARLOS ROCHA KAYAT.). . Intimem-se as partes para ciência do perito nomeado. Prazo: 5 dias.

Nada requerido, intime o perito para que agende data para realização da perícia.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

6 - 2006.51.01.022975-9 MARCELO SOUZA DOS SANTOS (ADVOGADO: SANDRO LUIZ SANTOS LIMA, JOSE FAGUNDES JUNIOR.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA MARINHA) (PROCDOR: ROBERTO CARLOS ROCHA KAYAT.). . Intimem-se as partes para ciência do perito nomeado. Prazo: 5 dias.

Nada requerido, intime-o para agendar data para realização da perícia.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

7 - 2007.51.01.017767-3 JAIRO NUNES RIBEIRO (ADVOGADO: JOSE RAIMUNDO OLIVEIRA MACHADO, MARCOS GOUVEIA DE ALMEIDA.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (PROCDOR: ALZIRA DE SOUZA LOPES CODECO MARQUES.). . Intimem-se as partes para ciência do perito nomeado. Prazo: 5 dias.

Não havendo impugnação, ao perito para designação de data para realização do exame clínico do autor.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

8 - 2007.51.01.023706-2 JOAB NAZARENO REZENDE BELEM (ADVOGADO: PAULO ROBERTO GOMES FERREIRA, TANIA MARIA GOMES PADILHA.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: LÍCIA ROSENFELD.). . Intimem-se as partes para ciência do perito nomeado. Prazo: 5 dias.

Nada requerido, intime-o para que agende data para realização da perícia.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

2 - 94.0026908-0 CYRENE DE OLIVEIRA RODRIGUES E OUTROS (ADVOGADO: VILANIR PEREIRA DA COSTA DARTORA, MARIA SOCORRO TEIXEIRA HEUSELER.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: PAULO CESAR DE SOUZA.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (PROCDOR: MARIA DE LOURDES COUTINHO TAVARES.). . Tendo em vista o requerido às fls. 872 e 898, à União para que junte as fichas financeiras das pensionistas, no período de junho de 1989 a junho de 1994. Prazo: 10 dias.

Após, à conclusão.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

3 - 95.0016779-4 JOSE ROBERTO VARCILIO E OUTROS (ADVOGADO: JOSE ALFREDO SOARES SAVEDRA, ALEXANDRE SOARES DA SILVA, CARLA ABRAHAO FERREIRA SAVEDRA.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: MARIA DE LOURDES COUTINHO TAVARES.). . Tendo em vista o requerido pela parte autora às fls.711, defiro vista dos autos por 5 dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

4 - 95.0022825-4 PENN DE MORAES GOMES E OUTROS (ADVOGADO: JOSE FRANCISCO FRANCO OLIVEIRA, AQUILA STEPHAN GOMES, HELAYNE HELENA DE OLIVEIRA CAVALCANTI, MARIA DO SOCORRO SUKY OLIVEIRA CONTRUCCI.) x UNIAO FEDERAL (ADVOGADO: ALEXANDRE CHU CHANG.). .

Tendo em vista a documentação acostada às fls. 753/786, homologo a habilitação do espólio de Penn de Moraes Gomes, representado por sua inventariante Samia Stephan Gomes, em virtude do inventário ainda em tramitação.

Ao Sedic para as anotações pertinentes.

Sem prejuízo, intime-se a União para que junte os elementos requeridos no item a d e fl. 791. Prazo: 20 dias.

Após, apreciarei a peça de fls. 692/697 e o pedido do item b de fl. 791.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

10 - 2003.51.01.005095-3 SERGIO ROSAN DINIZ E OUTRO (ADVOGADO: JOSELA FRANCO VIEIRA, ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: CARMEN LUCIA HENRIQUES MENDES, SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA, TUTECIO GOMES DE MELLO, OCTAVIO RIBEIRO DA COSTA.). . Tendo em vista que foi desbloqueado o exíguo valor encontrado por meio do Sistema Bacenjud (R\$ 0,47), se comparado ao crédito exequendo, ante o que dispõe inclusive o § 2º do art. 659 do CPC, ao exequente. Prazo: 5 dias.

Nada requerido, dê-se baixa e arquivem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

9 - 99.0024912-7 JOSE FRANCA FERREIRA E OUTRO (ADVOGADO: MARCOS NUNES DA SILVA, LUCIENE DIAS BARRETO SALVATERRA DUTRA, BRUNO DIAS PEREIRA NUNES, VIRGINIA TAVARES BASTOS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: TUTECIO GOMES DE MELLO, JANUARIO SPISLA.). . Diga a CEF sobre a impugnação de fls. 528 e seguintes de que aplicou a variação da URV em descompasso com a decisão transitada. Caso entenda pertinente a impugnação, apresente nova planilha dos valores devidos. Prazo: 15 dias.

Mantida a divergência, à Contadoria para verificar se assiste razão ao autor, em virtude do comando transitado em julgado à fl. 337.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

11 - 2000.51.01.013074-1 LUIZ CLAUDIO LOPES DA SILVA (ADVOGADO: RONIDEI GUIMARAES BOTELHO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: TUTECIO GOMES DE MELLO, MARCIO DIOGENES MELO.). . EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela parte autora, alegando omissão em não considerar os extratos às fls.244/263.

2- Ante a informação de fls.601/603, não assiste razão a parte autora, considerando que os extratos do Banco do Brasil às fls.284 e 291/324, comprovam a aplicação da progressividade dos juros (de 3% à 6%) na conta nº.6.458.450-X e a petição da CEF, às fls.436/446, informando que o autor já recebeu a progressão dos juros.

3- Posto isso, recebo os Embargos de Declaração por tempestivos, mas no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação.

4- Intime-se a parte autora para ciência.

Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

12 - 2000.51.01.028947-0 RICARDO BARBOSA NETO E OUTROS (ADVOGADO: MARCELO DAVIDOVICH, MARIO JORGE SALOME.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: TUTECIO GOMES DE MELLO, MARCIO DIOGENES MELO.).

1. Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela parte autora, alegando a existência de contradição na decisão de fl. 506.

A Embargante alega que a decisão de fls.261/263 foi reformada pela decisão de fls.274/275 que afastou a regra do artigo 21, do CPC, e, permitiu a incidência do princípio da sucumbência.

2- Ante a informação de fls.511/512, assiste razão a parte autora.

3- Posto isso, acolho os embargos de declaração e determino a intimação da parte autora para que se manifeste quanto a informação da CEF às fls.514.

P.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

13 - 2001.51.01.012162-8 LIDIA SALOMAO PAULO E OUTRO (ADVOGADO: SIMONE VIEIRA P. VIANNA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: TUTECIO GOMES DE MELLO, EDUARDO JOSE LAPA TORRES.). Tendo em vista o requerido pela parte autora às fls.362/374, intime-se a CEF para se manifestar. PRAZO: 10 DIAS.

No retorno, voltem-me conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

14 - 2006.51.01.019642-0 UNIMED DO SUDOESTE - COOPERATIVA DE TRABALHOS MEDICOS (ADVOGADO: LUCIANA DE OLIVEIRA FIGUEIRA, HENRIQUE GONCALVES TRINDADE, LUIZ FELIPE CONDE.) x AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). Tendo em vista que por meio do Sistema Bancejud foi bloqueado o montante informado à fl.retro, intime-se o executado, conforme dispõe o § 2º do art. 8º da Resolução n.º 524/06 do Conselho da Justiça Federal. Prazo: 15 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, transfira-se o valor para conta à disposição do Juízo, devendo ser liberada a quantia constricta superior à devida.

Cumprido, voltem-me os autos conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

15 - 2006.51.01.024331-8 SIDNEIA RICARDO DE OLIVEIRA (ADVOGADO: LUIS CARLOS SALES DE SANTANA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: TUTECIO GOMES DE MELLO, CARMEN LUCIA HENRIQUES MENDES.). Intimem-se as partes para ciência do perito nomeado. Prazo: 5 dias.

Nada mais requerido, ao perito para que agende data para realização da perícia grafotécnica.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

16 - 2008.51.01.017443-3 CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DE SOUZA (DEF.PUB.: OSCAR GIORGI RIBEIRO BATISTA.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: JOANA D'ARC GUEDES.). Intimem-se as partes para ciência do perito nomeado. Prazo: 5 dias.

Não havendo impugnação, ao perito para designação de data para realização do exame clínico do autor.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

5019 - AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE

17 - 2008.51.01.020553-3 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA, TUTECIO GOMES DE MELLO.) x ELMIR ALBERTO RIBEIRO (ADVOGADO: ELIEL SANTOS JACINTHO.). Tendo em vista o tempo transcorrido desde a peça de fl. 152, defiro o prazo improrrogável de 5 dias para manifestação.

Nada requerido, retornem conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

6006 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA/IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

18 - 2001.51.01.024897-5 CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIAO (ADVOGADO: FABRICIO MONTEIRO PORTO, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES.) x MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCDOR: ADRIANA DE FARIAS PEREIRA.) x CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO M NAZARE.) x CELESTE INES HENRIQUES RODRIGUES (DEF.PUB.: ANA ATALIA F. TAMLER.) x NELI FERREIRA MURES (ADVOGADO: IVO PERASSOLLI NETTO.) x TANIA MARIA DE LIMA E OUTRO (ADVOGADO: ABRAAO SOARES DOS SANTOS, IVO PERASSOLLI JUNIOR.) x SEBASTIAO MEDEIROS DA SILVA (ADVOGADO: RUBENS LACERDA.) x ROSA MARIA PRISTA DUARTE E OUTRO (ADVOGADO: RENATA DA C GUIMARAES, MARCIO ROCHA DA SILVA MATTOS, ALOYSIO AUGUSTO

PAZ DE LIMA MARTINS, SUSANNE WOERDENBAG.) x JUSSARA INES KOCHULINSKI (ADVOGADO: VANESSA ISADORA GENARO.) x JOSE ALTAIR BARROSO E OUTROS (ADVOGADO: GERALDO HYPOLITO MENDONCA.) x ELIANE BATISTA LEITE (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). . Decisão

I - A partir de fls. 4513 e seguintes, verifico que a ré Rosa Maria Prista Duarte apresentou contestação (fls. 4521/4525), e a Ré Celeste Inês Henrique Rodrigues foi intimada (fl. 4528-v), sem ter apresentado qualquer manifestação. Assim, todos os réus foram devidamente notificados.

Passo à análise da inicial, conforme dispõe o §8º do art. 17 da Lei n.º 8429/92.

Registro, ab initio, que a medida não deve abordar profundamente o objeto da demanda, já que no momento processual oportuno, quando inclusive já exaurida a fase probatória, detém o juízo maior espectro de informações, capaz de decidir num ou noutro sentido.

Alega o MPF que, em decorrência de prejuízos causados ao patrimônio do Conselho Regional de Psicologia da 5ª Região, foram determinadas auditorias pelo órgão federal, que verificou irregularidades no uso do dinheiro público, em virtude inclusive de grande desorganização, que culminou em pagamentos sem respectivos comprovantes, adulteração de cheques etc.

Todas essas ponderações estão descritas nos itens 9 a 11 da inicial.

A seguir, continua o autor descrevendo minuciosamente as condutas de todos os doze réus, e suas respectivas abrangências, e, ao que parece, a maioria ocupava a função de conselheiro da instituição à época.

Alguns dos réus apresentaram manifestação, e outros contestação. Nesse sentido, s.g, a ré Enedina Maria Cnop Rodrigues alega ter ressarcido o erário em decorrência de irregularidade perpetrada durante sua gestão (fl. 4251); Às fls. 4289 e seguintes, segue o réu Ademir Silva Abrantes alegando não ter havido qualquer ilícito capaz de lhe ser imputado, descrevendo detalhadamente questão afeta até mesmo à irregularidade quanto à instalação de Central de Ar Condicionado.

Posto isso, é notório que as condutas descritas e as situações indicadas serão verificadas de per si. Em outras palavras, há nítidas diferenças entre o comportamento de cada réu, que poderão culminar em sanções diversas, e até mesmo eventual improcedência.

Assim, se torna evidente que a demanda, apesar de todo o arcabouço probatório já produzido, deve prosseguir, com o fim inclusive de se avançar para a fase de produção de provas. Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DO REPRESENTANTE JUDICIAL. LIMINAR. ART. 2º, DA LEI Nº 8.437/92. PRECEDENTES.

1. O prazo para manifestação do representante judicial da pessoa jurídica de direito público, acerca da liminar, nos autos de ação civil pública por improbidade administrativa, nos termos do art. 2º, da Lei nº 8.437/92, não se confunde com aquele outro concernente à notificação prévia do requerido para o oferecimento de manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro de quinze dias, à luz da exegese do § 7º, do art. 17, da Lei 8.429/92, e que se configura como contraditório preambular, que se dirige a possibilitar ao magistrado na fase posterior, cognominada "juízo prévio de admissibilidade da ação", proceder ao recebimento da petição inicial ou a rejeição da ação civil pública de improbidade (§§ 9º e 10, do art. 17, da Lei 8.429/92).

(...)

REsp 970472 / PB RECURSO ESPECIAL 2007/0170194-1

(grifo nosso)

O próprio pedido do MPF, de fls. 22 e seguintes, pretende condenações por condutas diversas em virtude das diferentes ilicitudes perpetradas, o que corrobora o recebimento da inicial, em juízo prévio, para prosseguimento e maturação maior do processo até prolação de sentença na fase processual oportuna.

II – Aplico o mesmo entendimento para, por ora, não me pronunciar sobre a existência ou não de prescrição genericamente alegada à fl. 4536 pelo autor Sebastião Medeiros da Silva, apontada sem maior correlação com o caso concreto, já que seu acolhimento perpassa pelo próprio teor da condenação vindoura, conforme art. 23 da já citada lei e legislação comum, subsidiariamente aplicada.

III – Por fim, parte dos réus apresentaram peça intitulada de contestação, enquanto outros, já que todos foram somente notificados, apresentaram “manifestação”.

Assim, e em obediência ao §9º do art. 17 da Lei n.º 8429/92, determino a citação dos réus para, querendo, oferecerem contestação.

Intimem-se os autores desta decisão.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

10008 - CAUTELAR INOMINADA

19 - 2002.51.01.020963-9 SERGIO ROSAN DINIZ E OUTRO (ADVOGADO: JOSELA FRANCO VIEIRA, ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: OCTAVIO RIBEIRO DA COSTA, SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA, TUTECIO GOMES DE MELLO.). . Tendo em vista que não foi encontrado saldo para bloqueio, ao exequente. Prazo: 5 dias.

Nada mais requerido, dê-se baixa e arquivem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

21 - 2009.51.01.010294-3 UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: CARMEM LUCIA MAGALHAES DA SILVA.) x WALTER FARIA (ADVOGADO: MIOMIR DAVIDOVIC LEAL, JOSE PERICLES COUTO ALVES.). . Conforme se extrai da decisão proferida às fls. 109/122, foi determinada a restituição da tributação ocorrida no período de vigência da Lei n.º 7.713/88, a título de IR, recolhida proporcionalmente pelo autor.

Assim, e em obediência à decisão transitada em julgado, o montante recolhido deverá ser restituído, acrescido da taxa Selic.

Assim, questões afetas as modalidades de aplicações do fundo, com ganhos diversificados, não devem modificar o modo de evolução do débito, que deverá, a fim de evitar efeitos nocivos da corrosão da moeda, observar a taxa Selic, sabidamente composta de juros e correção.

Por todas essas razões, e observando-se os estritos termos da decisão transitada, diga a Contadoria se o Parecer Técnico da União (fls. 6/19) observou os termos da decisão transitada em julgado (fls. 109/122), utilizando-se os elementos acostados às fls.242/317.

Solicite-se à CEF informação de saldo à disposição do Juízo no Processo n.º 2003.51.01.015216-6.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

20 - 99.0056065-5 UNIAO FEDERAL (PROCDOR: CELSO J. F. BELMIRO.) x LUNDGREN IRMAOS TECIDOS S/A (ADVOGADO: ANDRE LUIZ DE CASTRO MARTINS, ALBERTO XAVIER.). . 1 - Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão proferido pela 3ª Turma Especializada do TRF da 2ª Região, trasladem-se cópia da sentença, do relatório, voto, acórdãos e da certidão de trânsito em julgado para os autos principais, processo no qual deverá prosseguir a execução.

2 – Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.

BOLETIM: 2010000346

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

3 - 2003.51.01.000434-7 CERAMICA ALMEIDA LTDA (ADVOGADO: MARCELO RULI.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: HELVECIO DE CARVALHO COUTO.) x ELETROBRÁS - CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A (ADVOGADO: MARIA MARTHA PACHECO P. DE OLIVEIRA, AYRTON JOSE FERREIRA FILHO.). . 1 - Tendo em vista o retorno do Tribunal, dê-se vista à parte autora, por dez dias, para requerer o que for de direito.

2 – Deixo de apreciar a peça de fls. 684/693, em razão do trânsito em julgado do acórdão proferido pelo STJ (fls. 644/645).

3 - Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

4 - 2004.51.01.025437-0 AQUACON ENGENHARIA E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA (ADVOGADO: MARCIA MARILIA DOERING.) x CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA 3 REGIAO (ADVOGADO: NILTON CABRAL SILVA, FLAVIO FONTANA MARTINS LUCENA.). . 1 – Recebo a apelação da parte autora (fls. 292/298), no duplo efeito.

2 – Ao Réu, para apresentar suas contrarrazões.

3 - Após, com ou sem contrarrazões, não se evidenciando inadmissibilidade ou questão nova a ser apreciada pelo Juízo, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região com as homenagens de estilo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

1 - 89.0017664-1 CIA/ INTERNACIONAL FIDUCIARIA E OUTROS (ADVOGADO: CELSO PITHON WERNECK, MARIA ELIZABETE CAMPOS, VALERIA REIS GRAVINO.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: SILVIO JOSE FERNANDES.). . Pela leitura dos comprovantes de depósito acostados tanto na cautelar em apenso, como no 2º volume deste processo, verifico que o depositante indicado nas guias referentes à Conta n.º 135.932-0 foi a empresa Prospec S/A, atual Aerolev Prospecções e Aerolevamentos S/A, à exceção de guia acostada à fl. 91-v, da medida cautelar citada.

Não parecem críveis, portanto, os percentuais apresentados à fl. 687, já que pela análise objetiva da documentação acostada, somente é devido à empresa CIA/Internacional Fiduciária este depósito (ao menos no que se refere à esta conta), que parece irrisório diante do número de depósitos efetuados ao longo dos processos.

Diante disso, diga a empresa Companhia Internacional Fiduciária se tem interesse no levantamento deste valor específico. Prazo: 5 dias.

Em caso negativo, dê-se cumprimento ao comando dos itens 2 e seguintes de fl.682.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

2 - 95.0064909-8 EMERICK'S AGENCIAMENTO E PROMOCOES LTDA (ADVOGADO: JEFFERSON RAMOS RIBEIRO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (ADVOGADO: MARION SANTOS WANDERLEY.). .

Tendo em vista a Informação de Secretaria de fls. retro, mantenha-se a cautelar apensada a esta ordinária.

Digam as partes se possuem interesse no prosseguimento do processo. Ressalto que o dossiê não será objeto de carga. Prazo: 10 dias.

Decorrido o prazo a que se refere o item n.º 1 sem manifestação ou manifestando-se as partes pela ausência de interesse, remetam-se os autos ao arquivo com baixa (tipo 718), eis que configurada hipótese de aplicação do procedimento previsto por meio do Provimento n.º 61 da Corregedoria do E. TRF-2ª Região, de 09/09/09.

Cientes as partes de que:

localizado o processo original após a baixa, o presente dossiê será desarquivado e serão promovidas as anotações pertinentes para regular prosseguimento do feito;

havendo manifestação de interesse no prosseguimento do feito após a baixa, será concedido prazo para que seja promovida a restauração de autos, na forma preceituada pelo rito processual próprio (arts. 1.063 a 1.069, CPC.).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

6 - 2008.51.01.003729-6 ADILIO ESTELINO SANTOS (ADVOGADO: PATRICK BIANCHINI COTTAR.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ALVARO LUIZ PEREIRA NUNES.). . Intimem-se as partes para ciência do perito nomeado. Prazo: 5 dias.

Nada requerido, intime-o para designação de data para perícia.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

7 - 2009.51.01.009416-8 ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA TELES (ADVOGADO: ROSEJANE SANTOS DA SILVA PEREIRA, ANDREZA PRISCILA PEREIRA.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA MARINHA) (PROCDOR: JOSE OTAVIO NASCIMENTO GONDA MARTINEZ.). . Fls. 259/260 e 271 – Intimem-se as partes para manifestação na forma dos art. 423 c/c art. 138, III, CPC. Prazo: 5 dias.

Não havendo impugnação, ao perito para designação do exame clínico do autor.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

8 - 2009.51.01.019307-9 SILVIO FRITIS GOMES (ADVOGADO: ANGELO BELLO BUTRUS.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA MARINHA) (PROCDOR: JOSE ULYSSES DE SOUZA MONTEIRO DE CASTRO DOS SANTOS.). . Fls. 217/218 e 230 – Intimem-se as partes para manifestação na forma dos art. 423 c/c art. 138, III, CPC. Prazo: 5 dias.

Não havendo impugnação, à perita para designação do exame clínico do autor.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

5 - 93.0012682-2 LEDA DE AGUIAR KEJOK E OUTROS (ADVOGADO: MARGARIDA M. N. DE FREITAS, MARIA INES SAMPAIO NEWLANDS FONTOURA, MARIA DO CARMO S. NOGUEIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: SONIA ARRUDA SILVA CARNEIRO, LYSIS SOUZA DA ROCHA PITTA.). . EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo INSS, alegando a existência de omissão na decisão de fls. 547/548.

Afirma que a decisão foi omissa, na medida em que a execução carrega vício originário de coisa julgada inconstitucional, que repercute na declaração de nulidade, ante a patente afronta ao comando constitucional originário.

Continua afirmando que o E. STF definiu não incidir reajuste de salários/ vencimentos pelo percentual de 42,72%, decidindo pela não aplicação daquele índice como fator de correção de remuneração, trazendo, em seguida, julgados.

Decido.

Em que pesem os argumentos apresentados, não se trata de hipótese de omissão.

Como se observa, o inconformismo da Embargante dirige-se, na realidade, contra o entendimento adotado pelo Juízo. Tal situação não configura uma das hipóteses de Embargos de Declaração, todas previstas no artigo 535 do CPC.

Ainda que não fosse, pretende o executado obter declaração, no juízo monocrático, de nulidade da decisão transitada proferida pelo E. STJ, o que foge e vai de encontro à coerência do sistema, já que incidentalmente seria afastado comando de tribunal superior. Para tanto, basta pensar na ação rescisória, de competência do órgão prolator da decisão rescindenda.

Por fim, ressalte-se que os precedentes trazidos não se coadunam com o comando do E. STJ e a matéria objeto da execução.

Posto isso, recebo os Embargos de Declaração por tempestivos, mas no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação.

Cumpra-se o comando de fl. 535.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

10 - 2006.51.01.008666-3 PAULO ROBERTO FERNANDES RIBEIRO E OUTRO (ADVOGADO: ERICA CARLA SILVA DE SOUSA, CRISTIANA DA CONCEICAO GOMES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: TUTECIO GOMES DE MELLO, SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA.). . I - Atenda a CEF o requerido pelo Perito à fl. 383. Prazo: 5 dias.

II - Atendido, intime-se o Perito para que cumpra o despacho de fl. 382, esclarecendo se a ré observou o disposto na cláusula 15ª e parágrafos (fl. 53) quanto ao reajustamento dos encargos mensais.

III – Após, conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

11 - 2007.51.01.007469-0 GUILHERME DE PINHO ALONSO E OUTRO (ADVOGADO: ALEIR BAPTISTA DE AMORIM, GERSON DE CARVALHO FRAGOZO, ANA ISaura NUNES PIRES DE AMORIM.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LUCIA RODRIGUES CAETANO, ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA, TUTECIO GOMES DE MELLO.). . Fls. 262 e 289 – Intimem-se as partes para manifestação na forma dos art. 423 c/c art. 138, III, CPC. Prazo: 5 dias.

Não havendo impugnação, ao perito para realização do laudo pericial.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

12 - 2007.51.01.027390-0 IVAN JOSE CABOCLO (ADVOGADO: ALEXANDRE TADEU SOARES PINHEIRO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: TUTECIO GOMES DE MELLO, SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA.). . Fls. 122 e 130 – Intimem-se as partes para manifestação na forma dos art. 423 c/c art. 138, III, CPC. Prazo: 5 dias.

Não havendo impugnação, ao perito para elaboração do laudo pericial.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

9 - 98.0005702-1 ESPOLIO DE MARCIO SILVA DA CRUZ CORDEIRO REP/ P/ MARCIA BASTOS DA CRUZ CORDEIRO E OUTRO (ADVOGADO: VALDIR PAES LOUREIRO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: CLAUDIO GEHRKE BRANDAO, ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA, TUTECIO GOMES DE MELLO.).

Tendo em vista o ofício de fl. 447 e as recentes averbações do RGI de fls. 458/461, verifico que a CEF, após adjudicação do imóvel, promoveu novo contrato de compra e venda, alienando-o fiduciariamente a terceiro.

Assim, e considerando os termos da decisão transitada em julgado, que declarou nulo todo o processo executório extrajudicial, determino que o 3º Ofício de Registro de Imóveis exclua:

- o cancelamento da hipoteca e da adjudicação realizada a favor da CEF, Av-16 M-40.480 e R-17 M-40.480, conforme fl. 461-v.

- os atos subsequentes deverão, também, ser excluídos.

Oficie-se.

Comunicado o cumprimento, às partes. Prazo: 5 dias.

Nada mais requerido, dê-se baixa e arquivem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

13 - 2005.51.01.014959-0 ELPIDIO DOS SANTOS NOBRE (ADVOGADO: FABIANA REGINA TORRES, JULIO CESAR DE FREITAS SILVA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

Tendo em vista o retorno dos autos do Tribunal, e uma vez que nada há a ser executado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

14 - 2006.51.01.024298-3 ELIANE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADVOGADO: OROMILDO LUIZ MOURA BRASIL, JORGE LUIZ MOURA BRASIL.) x UNIRIO - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (PROCDOR: MARCELO FRANCISCO FRAGOSO DE CASTRO.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: PRISCILA LEAL SEIFERT.). . Fls. 122/123 e 150 – Intimem-se as partes para manifestação na forma dos art. 423 c/c art. 138, III, CPC. Prazo: 5 dias.

Não havendo impugnação, ao perito para designação do exame clínico do autor.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL

RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

15 - 2008.51.01.017826-8 SUELI CORREA DIAS (ADVOGADO: JANETE MARQUES DA SILVA.) x JUCERJA-JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (PROCDOR: GUSTAVO RABELO TAVARES BORBA.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: JOANA D'ARC GUEDES.). . Fls. 179 e 187 – Intimem-se as partes para manifestação na forma dos art. 423 c/c art. 138, III, CPC. Prazo: 5 dias.

Não havendo impugnação, ao perito.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

2001 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/OUTROS

16 - 2000.51.01.022192-8 ADEMIR REIS GUIMARAES E OUTROS (ADVOGADO: MARIANA ROSADO SATHLER, CARLOS ALBERTO BOECHAT RANGEL.) x COORDENADOR GERAL DE PESSOAL-COGPE-DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO ORCAMENTO E GESTAO E OUTRO (PROCDOR: USTANE GIODA BOCHI MASCARENHAS.). . Fls. 383/384 – À parte impetrada a fim de que forneça as fichas financeiras dos impetrantes, referentes ao período de setembro de 2000 a março de 2002. Prazo:

30 dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

2001 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/OUTROS

17 - 2001.51.01.006319-7 MULTISALE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (ADVOGADO: LEONARDO PIETRO ANTONELLI, MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS, CAROLINA PEDERNEIRAS LOPES, GUILHERME N N SANTOS, GIBRAN MOYSES FILHO.) x INSPETORES DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - SERVICO DE FISCALIZACAO ADUANEIRA E OUTRO (PROCDOR: HELVECIO DE CARVALHO COUTO.). . Oficie-se à Caixa Econômica Federal a fim de que proceda a conversão em renda a favor da União Federal a quantia de R\$ 196.459,00, depositada na conta nº 0625.635.12005608-8.

Expeça-se alvará em favor de MULTISALE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, conforme valores informados à fl. 683.

Após, voltem conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

2001 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/OUTROS

18 - 2002.51.01.022419-7 RODNEI SANT ANA ARGUELO (ADVOGADO: NUBIA MARINHO DE SOUZA, IVO BISPO DOS SANTOS.) x COMANDANTE DO PESSOAL DO CORPO DE

FUZILEIROS NAVAIS (PROCDOR: USTANE GIODA BOCHI MASCARENHAS, USTANE GIODA BOCHI MASCARENHAS.). . Tendo em vista o desarquivamento dos autos a pedido da parte autora, defiro a vista requerida pelo prazo de 10 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

2001 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/OUTROS

19 - 2003.51.01.023922-3 RODNEI DE SANT ANA ARGUELO (ADVOGADO: NUBIA MARINHO DE SOUZA, IVO BISPO DOS SANTOS.) x COMANDANTE DO PESSOAL DO CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS (PROCDOR: ALVARO LUIZ PEREIRA NUNES.). . Tendo em vista o desarquivamento dos autos a pedido da parte autora, defiro a vista requerida pelo prazo de 10 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

2001 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/OUTROS

20 - 2004.51.01.020449-3 MARA LUCIA PIMENTEL MOURA (ADVOGADO: SAYONARA GRILLO COUTINHO.) x DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTRO. . Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão proferida no REsp nº 1188126 (fls. 299/303), dê-se vista à parte autora, por dez dias, para requerer o que for de direito.

Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

2001 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/OUTROS

21 - 2006.51.01.015506-5 BRUNA DACIER LOBATO MARTINS (ADVOGADO: CARLOS ALBERTO MULLER FILHO.) x COORDENADOR RESPONSÁVEL DA COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ATENCAO A SAUDE DO MINISTERIO DA SAUDE (PROCDOR: JOÃO CARLOS BERTOLA.). . Tendo em vista o retorno dos autos do Tribunal, aguarde-se a solução final dos recursos interpostos pela parte autora (fl. 651).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

3000 - EXECUÇÃO FISCAL
22 - 00.0246919-7 FAZENDA NACIONAL x MALHARIA E CONFECCOES GIMOL LTDA. .

Tendo em vista a Informação de Secretaria de fls. 02 e o fato de tratar-se de execução fiscal distribuída a esta Vara em 10/08/1972 sem movimentação até a presente data, determino a remessa do presente dossiê à SEDIC Venezuela para redistribuição a uma das Varas de Execução Fiscal em face da matéria, objeto do presente processo, não mais ser de competência das Varas Cíveis, a fim de que sejam tomadas as medidas aplicáveis ao caso, nos termos do Provimento nº 61 da Corregedoria do E. TRF-2ª Região, ou, as medidas que a Vara para a qual for redistribuído entender cabíveis.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
23 - 96.0019699-0 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LETICIA VALE DA SILVA DA CUNHA BRAZ.) x IMPULSO IND/ COM/ LTDA E OUTROS (ADVOGADO: RODRIGO FERRANTE PEREZ, PAULO MARCIO ENNES KLEIN, ANDRE PERECMANIS.). . DECISÃO

Trata-se de execução ajuizada em 1996, em que alega a exequente ter ocorrido fraude à execução, já que, conforme certidão de fl. 149, os exequentes por meio de contrato de compra e venda, firmado em 2002, transferiram o domínio do imóvel à sua filha.

Intimados para se manifestarem, alegaram os executados que se trata de único bem; que a executada Lia haguenuer faleceu e que a adquirente sabia da existência da execução extrajudicial.

Em que pese o requerido à fl. 190, é condição para aferição da fraude à execução, nos termos do inciso II do art. 593 do CPC, que o devedor seja reduzido à insolvência.

Assim, a partir das declarações de imposto de renda acostadas, verifica-se que a executada Lia Haguenuer era proprietária, ao menos até 2002, de casa situada na Rua Sérgio Porto, avaliada em R\$ 491.224,33.

Por essa razão, e considerando a alegação de que a executada faleceu, ao executado remanescente para:

- juntar sua certidão de óbito.
- Esclarecer se o citado imóvel ainda era de sua propriedade à época do óbito, e se o bem foi objeto de inventário, trazendo certidão atualizada do RGI.

Ciente de que a ausência de manifestação repercutirá na apreciação do pedido formulado pela CEF à fl. 190, desconsiderada a existência de outros bens.

À CEF para juntar planilha atualizada do débito exequendo.
Prazo comum de 20 dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

5010 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
24 - 00.0413432-0 DNER-DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM (PROCDOR: JOANA D'ARC GUEDES, JOSE ROBERTO PAIXAO.) x AURORA DUQUE ESTRADA (ESPOLIO) (ADVOGADO: ALVARO JOSE MANUEL NETO FERREIRA.). . 1 - Fls. 389/394: A matéria já foi exaustivamente apreciada pelo juízo, inclusive em sede recursal. Nada

há a acrescentar.

2 – No que toca à impugnação da União de fls. 396/400, a compensação em virtude dos §§ 9º e 10º do art. 100 da CR foi delegada aos juízo da execução, conforme dispõe a Orientação Normativa n.º 04, de 08 de junho de 2010, do Conselho da Justiça Federal, precisamente em seu art. 1º, que assim dispõe:

”O juízo da execução, antes do encaminhamento do precatório ao tribunal, para os efeitos da compensação prevista nos §§9º e 10º do art. 100 da Constituição Federal, intimará a entidade executada para que informe, em trinta dias, a existência de débitos com a Fazenda Pública devedora que preencham as condições estabelecidas no referido §9º, sob pena de perda do direito de abatimento dos valores informados”.

Diante disso, à União, conforme já determinado à fl. 388. Prazo: 30 dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

25 - 2008.51.01.020374-3 UNIAO FEDERAL (PROCDOR: MARCIO BICUDO CURTY.) x ISRAEL ANDRADE CORREIA E OUTROS (ADVOGADO: JOSE AUGUSTO GALDINO DA COSTA, FERNANDO ANTONIO CROCE, WALDIR DE MATTOS SIQUEIRA, MARIA ELIENE RIBEIRO MARTINS.). . Intime-se a União para que cumpra a determinação de fl. 260, observando que os elementos deverão ser requisitados às coordenações de recursos humanos do Ministério da Fazenda em relação ao autor ISRAEL ANDRADE CORREIA e do Ministério da Previdência e Assistência Social em relação aos autores PAULO DE MORAES CORREIA e JOFFRE SALVADOR SIMÕES, conforme manifestação da Coordenação-Geral de Recursos Humanos da AGU (fl. 272/275). Prazo: 30 dias.

BOLETIM: 2010000347

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

1 - 2002.51.01.009757-6 JOSE BONIFACIO JORDAO MONTEIRO DE CASTRO E OUTROS (ADVOGADO: FERNANDO DE PAULA FARIA.) x UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCDOR: HELVECIO DE CARVALHO COUTO.). . 1 - Cite-se a União Federal (AGU) para os fins do art. 730 do CPC, observado o procedimento previsto por meio do Ofício n.º 198/10/2008 – PRU-RJ, de 02/05/2008, do Procurador-Regional da União 2.ª Região, observando que quanto ao litisconsorte Ailton Luiz Machado, não se iniciou a execução.

2 - Na oportunidade, deverá a União Federal manifestar-se sobre o pedido formulado no último parágrafo da petição de fls. 1221/1223.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

2 - 2003.51.01.000989-8 SAC-SOC/ AUXILIAR DE CREDITO E COM/ LTDA (ADVOGADO: PABLO SIQUEIRA DOS SANTOS SOUZA, FABIANE LUISI TURISCO JORGE.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: HEVELCIO DE CARVALHO COUTO.) x ELETROBRÁS - CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A (PROCDOR: CLAUDIA LEITE TEIXEIRA CASIUCH.). . 1 - Tendo em vista o retorno do Tribunal, dê-se vista aos Réus, por cinco dias, para requererem o que for de direito.

2 – Deixo de apreciar a peça de fls. 979/988, em razão do trânsito em julgado da sentença de fls. 546/550.

3 - Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

4 - 2004.51.01.017203-0 ADAILTON DA SILVA RODRIGUES (ADVOGADO: ROSEJANE SANTOS DA SILVA PEREIRA.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA MARINHA) (PROCDOR: ROSANGELA LEAL PINTO.). .

Providência a Secretaria o desentranhamento de fls. 430/465, uma vez tratar-se de cópias, cujos originais encontram-se juntados aos presentes autos.

Fls.413/429: O Acórdão de fls. 359 fixou o termo inicial da condenação na data de sua reforma (18/11/1999).

À fls. 384/388 constam os elementos para a liquidação do julgado.

Às fls. 404/411 a União Federal informa que o pagamento das diferenças do período de abril a outubro de 2009 foi implantado em janeiro de 2010.

Destarte, intime-se a exeqüente a adequar os cálculos elaborados, devendo limitá-los ao período de 18/11/1999 até março de 2009. Prazo: 15 dias.

Atendido, cite-se a União Federal nos termos do art. 730, do CPC, observado o procedimento previsto por meio do Ofício n.º 198/10/2008 – PRU-RJ, de 02/05/2008, do Procurador Regional da União 2ª Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

5 - 2006.51.01.016170-3 VAGNER DOS SANTOS (ADVOGADO: TANIA MARIA GOMES PADILHA, DEBORAH FIGUEIREDO FERRER, PAULO ROBERTO GOMES FERREIRA.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (PROCDOR: SALVADOR INFANTE SANCHES, ELISA MARIA MORAES BRAGA RAPOSO LOPES.). . Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo pericial (fls. 116/119). Prazo sucessivo de 5 dias.

No retorno, conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO

RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

3 - 95.0016255-5 EDUARDO RABELLO SERZEDELLO
MACHADO E OUTROS (ADVOGADO: JOSE RICARDO DE
CASTRO FARIAS.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: MARIA DE
LOURDES COUTINHO TAVARES.). . Esclareçam as partes se o
valor indicado às fls. 161/162 diz respeito somente à diferença de juros
que ainda deve ser paga, ou se englobou o total devido, devendo,
portanto, ser deduzido dos precatórios já enviados às fls. 144/145.
Prazo: 5 dias.

Após, retornem conclusos para decisão.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

6 - 2002.51.01.012408-7 NESTOR GOMES DOS SANTOS E
OUTRO (ADVOGADO: LEANDRO MENDES BARRETO, ELIEL
SANTOS JACINTHO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
(ADVOGADO: ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA, TUTECIO
GOMES DE MELLO.). . Tendo em vista o retorno dos autos da
Superior Instância, aguarde-se a decisão do Superior Tribunal de
Justiça no Agravo de Instrumento interposto pela parte autora contra
acórdão de fl. 166.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

7 - 2008.51.01.003558-5 PAULO ROBERTO DE MELO
(ADVOGADO: BRUNO MEDEIROS SAMPAIO, HERBERTH
MEDEIROS SAMPAIO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
(ADVOGADO: TUTECIO GOMES DE MELLO, SERGIO
RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA.). . Intime-se a parte autora
para que se manifeste acerca do procedimento de execução
extrajudicial adotado pela CEF (fls. 209/243), indicando eventuais
nulidades. Prazo: 10 dias.

No retorno, conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

8 - 2008.51.01.006224-2 NILO SERGIO MAISONNETTE
GOULART E OUTRO (ADVOGADO: CRISTIANA DA
CONCEICAO GOMES.) x EMGEA-EMPRESA GESTORA DE
ATIVOS (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.) x CEF-CAIXA
ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SERGIO RICARDO DE
OLIVEIRA ANDRADA.). . Defiro a produção da prova pericial
requerida à fl. 221, devendo a Secretaria providenciar a nomeação de
CONTADOR por meio do sistema AJG, eis que o autor é beneficiário
da gratuidade de justiça (fl. 118).

Intime-se o perito, inclusive por meio de fac-símile, para que
informe se aceita o encargo.

Fixo os honorários no montante de R\$ 234,80, conforme
dispõe a Resolução n.º 558 do CJF, e o prazo de 30 dias para entrega
do laudo.

Faculto às partes formulação de quesitos e indicação de
assistentes técnicos. Prazo sucessivo de 5 dias (CPC art. 421, § 1.º).

Ressalto que não há que se falar em intimação dos assistentes
técnicos, cabendo às partes diligenciarem no sentido de juntar aos
autos parecer de seus respectivos assistentes técnicos, no prazo legal.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

9 - 2002.51.01.021956-6 PRP DA GAMA
ENCADERNACOES ME (ADVOGADO: WANDERLEY LOURA
GUEDES, LELIA AFFONSO H. M. S. DE AZEVEDO.) x CEF-
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: TUTECIO
GOMES DE MELLO.). .

Conforme orientação firmada no âmbito do E.STJ quanto à
fase de cumprimento de sentença, nos termos do julgado daquela Corte
no Agravo de Instrumento n.º 1.043.744/SP, intime-se a executada,
CEF-Caixa Econômica Federal, por mera publicação em diário oficial,
para que pague o valor apurado pelo credor de R\$29.109,53 (vinte e
nove mil, cento e nove reais e cinquenta e três centavos), ou aquele que
entender devido, em 15 dias, nos termos dos artigos 475-B c/c 475-J,
ambos do CPC, sob pena de expedição de mandado de penhora e
avaliação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

10 - 2006.51.01.023816-5 LUIZ FERREIRA DA SILVA
(ADVOGADO: THAIS MARQUES, ZIRILDO LOPES DE SA
FILHO.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ROSILENE MOREIRA
CARDIAS SANTAGUIDA.). . 1 – Recebo a apelação da parte autora
(fls. 168/176), no duplo efeito.

2 – À União, para apresentar suas contrarrazões.

3 - Após, com ou sem contrarrazões, não se evidenciando
inadmissibilidade ou questão nova a ser apreciada pelo Juízo, subam ao
Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região com as homenagens
de estilo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

11 - 2008.51.01.013012-0 JULIO OSCAR LAGUN
(ADVOGADO: CLAUDIA SIMONE PRACA PAULA, RENATA
PASSOS BERFORD GUARANA, MARCOS SILVERIO DE
CARVALHO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
(ADVOGADO: LENISA MONTEIRO DANTAS CARNEIRO,
LUCIA RODRIGUES CAETANO.). . Fls. 160/161 - Conforme
orientação firmada no âmbito do E. STJ quanto à fase de cumprimento
de sentença, nos termos do julgado daquela Corte no Agravo de

Instrumento n.º 1.043.744/SP, intime-se o executado para que pague o valor apurado pelo credor de R\$202,99 (duzentos e dois reais e noventa e nove centavos), ou aquele que entender devido, em 15 dias, nos termos dos artigos 475-B c/c 475-J, ambos do CPC, sob pena de expedição de mandado de penhora e avaliação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

2001 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/OUTROS

12 - 2001.51.01.014169-0 CIA/ PALMARES HOTEIS E TURISMO (ADVOGADO: DEBORAH BARRETO MENDES, SIMONE VOLOCH MAJZELS.) x GERENTE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS DO RIO DE JANEIRO (PROCDOR: HELVECIO DE CARVALHO COUTO.). Tendo em vista o retorno dos autos da Superior Instância, aguarde-se a decisão do Superior Tribunal de Justiça em Agravo de Instrumento interposto pelo INSS.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

2006 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/TRIBUTÁRIO

13 - 2007.51.01.001137-0 SILVERIO HENRIQUE ROVEDDER (ADVOGADO: SEBASTIAO DE PAULA ALMEIDA.) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO (PROCDOR: CARMEM LUCIA MAGALHAES DA SILVA.). 1) Intimem-se as partes para requererem o que entenderem necessário. Prazo: 10 dias

2) Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

2006 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/TRIBUTÁRIO

14 - 2008.51.01.005639-4 SUPERINSPECT SUPERVISAO VISTORIAS E INSPECOES SOCIEDADE CIVIL LTDA (ADVOGADO: PEDRO PAULO BARROS DE MAGALHAES, ANA CRISTINA MOREIRA DE MENEZES.) x SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL (PROCDOR: HELVECIO DE CARVALHO COUTO.) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO (PROCDOR: HELVECIO DE CARVALHO COUTO.). À parte impetrante para manifestar-se sobre o ofício e documentos acostados pela parte impetrada à fls. 686/723. Prazo: 05 dias.

Após, voltem conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

15 - 2007.51.01.026290-1 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LIDIA GOMES DE OLIVEIRA CORREIA.) x JOENES JOAIA DA SILVA (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.) x NILZA DAS GRACAS NASCIMENTO DA SILVA (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.) x QUEILA CRISTINA NASCIMENTO DA SILVA (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). 1 - Nos termos do art. 296, caput, do CPC, mantenho a decisão de fls. 65/66 pelos seus próprios fundamentos.

2 - Recebo a apelação (fls. 71/75), no duplo efeito.

3 - Tendo em vista que não houve formação da relação jurídica processual e considerando o disposto no parágrafo único do art. 296 do CPC, remetam-se, imediatamente, os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com as homenagens de estilo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

9002 - AÇÃO SUMÁRIA/OUTRAS

17 - 2005.51.01.017779-2 CONDOMINIO DO EDIFICIO UMBU (ADVOGADO: ANITA CLAUDIA PEREIRA DA R.MENEZES, FLAVIA COSTA MACHADO, FLAVIO VELOSO VASCONCELOS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: TUTECIO GOMES DE MELLO, RACHEL ORMOND C. RÊGO.). 1 - Tendo em vista a informação de fl.retro, e considerando a impugnação da CEF de fls.207/212, verifico que a sentença proferida às fls. 81/85 determinou que a executada efetuasse o pagamento das cotas indicadas no dispositivo, fixando multa e a incidência de correção monetária, sem, entretanto, se manifestar sobre a incidência de juros.

A impugnação da CEF revolve, a exceção da questão afeta aos juros, matéria já transitada em julgado, devendo a questão se dar somente mediante a análise da correta liquidação do julgado.

Diante disso, e a fim de evitar remessa desnecessária à Contadoria, diga o exequente se aplicou sobre a planilha de fl. 169 juros a partir da citação, devendo, em caso negativo, retificar a planilha no tocante, que também deverá apurar o valor devido para maio de 2010, mês anterior à penhora de fl. 204. Prazo: 10 dias.

2 - Caso a CEF entenda que o valor das cotas indicadas como devidas sejam diversas daquelas que culminaram com a evolução do cálculo exequendo (fl. 169), impugne-as pontualmente, observando a documentação acostada ao longo da tramitação processual, sem rediscussão da decisão transitada.

Após cumprido o item 1, retornem conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

9002 - AÇÃO SUMÁRIA/OUTRAS

16 - 92.0025785-2 ROSANE BENTO FERREIRA E OUTROS (ADVOGADO: JORGE DE SOUZA COSTA.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: CELSO J. F. BELMIRO.). Apresente a Sra. Nilza Cardoso da Silva, interessada na habilitação de Gumerval Cezário, o original do instrumento de procuração outorgado ao advogado subscritor da petição de fl. 415. Prazo: 10 dias.

No retorno, voltem-me conclusos para decisão.

BOLETIM: 2010000350

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

1 - 2004.51.01.019758-0 FARMACIA SEMPRE VIVA LTDA (ADVOGADO: ROBERTA C. MARIANO DE CAMPOS, ALEXANDRE ANTONIO LEO, MARCUS VINICIUS MENDES DE FREITAS.) x UNIAO FEDERAL x ELETROBRÁS - CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A (ADVOGADO: JOSE ADEMAR ARRAIS ROSAL FILHO, ROBERTA FERNANDEZ PADILHA.). Intime-se a parte autora para que pague o valor apurado pelo credor de R\$ 563,42 (quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos), ou aquele que entender devido, em 15 dias, nos termos dos artigos 475-B c/c 475-J, ambos do CPC, sob pena de expedição de mandado de penhora e avaliação, de acordo com entendimento firmado no âmbito do E. STJ quanto à fase de cumprimento de sentença, conforme julgado daquela Corte no Agravo de Instrumento n.º 1.043.744/SP.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

3 - 2001.51.01.007794-9 SINTRASEF-SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTROS (ADVOGADO: WILMA LOPES PONTES DE SOUSA SANTOS, ELISABETE MOREIRA DA SILVA DOS SANTOS, VALERIA TAVARES DE SANT ANNA.) x CNEN-COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (PROCDOR: OSMAR CONCEICAO DA COSTA.). 1 – Pela leitura de fl.3892 a RPV devida a Ivan de Freitas Melo data de dezembro de 2006, enquanto seu óbito se deu em março de 2009. Diante disso, digam os herdeiros, em virtude do pedido formulado às fls. 4013/4014, se o valor já não foi levantado pelo falecido autor, o que torna desnecessária a habilitação formulada. Prazo: 5 dias.

Caso persista o pedido, oficie-se à CEF para que informe se o pagamento decorrente da RPV n.º 51.00012.2006.000273 foi objeto de saque.

2 – Tendo em vista que o inventário de José Augusto Terra encontra-se arquivado, conforme fls. 4052/4053, homologo a habilitação de sua filha, Camila da Silva Terra, e viúva, Maria da Silva Terra (fl. 4002). Aos habilitados para que requeiram o que entenderem devido.

3 – Quanto aos autores falecidos Letícia Gomes do Nascimento Carlos e José Maria Galindo, deverá ser esclarecido se foram abertos inventários, comprovadamente, em virtude das alegações de fls. 4012, e se, nesse caso, já foram extintos.

Prazo comum de 10 dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

2 - 94.0008600-8 SYLVIO JULIO EMILIO LOUZADA E

OUTROS (ADVOGADO: VALESKA MEDEIROS PEREIRA, PORFIRIO JOSE RODRIGUES SERRA DE CASTRO.) x INPI-INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL (ADVOGADO: ELIANA CORDEIRO MARIA, JOSE GRACA ARANHA. PROCDOR: ROSALINA CORREA DE ARAUJO.). Tendo em vista a informação de fl. 824, aos exequentes, devendo na oportunidade comprovar os rendimentos auferidos, a fim de ser verificada a incidência de PSS. Prazo: 5 dias.

Nada requerido, aguarde-se o retorno do processo da Contadoria.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

5 - 2005.51.01.003809-3 MARIO YOSHIKI SASSAKI E OUTRO (ADVOGADO: HELOISA MASCARENHAS GALAXE, LIDIA MARIA RIBEIRO DO AMARAL.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: TUTECIO GOMES DE MELLO, RODRIGO VILLA REAL AYALA.). Intime-se a CEF para se manifestar acerca do requerido pela parte autora às fls.188. PRAZO: 10 DIAS.

No retorno, voltem-me conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

4 - 99.0018908-6 SCHEHAZADE A FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADVOGADO: ALDENS DA COSTA MONTEIRO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: TUTECIO GOMES DE MELLO, SONIA LUCIA DOS SANTOS LOPES.). Expeça-se mandado de penhora.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

6 - 00.0924713-0 SALDEC PRODUTOS QUIMICOS E PECUARIOS LTDA (ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA MARTINS BRITTO.) x SUNAB-SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (PROCDOR: MAGALI KLAJMIC.). Conforme orientação firmada no âmbito do E. STJ quanto à fase de cumprimento de sentença, nos termos do julgado daquela Corte no Agravo de Instrumento n.º 1.043.744/SP, afasto nova tentativa de intimação pessoal da executada.

Entretanto, e a fim de garantir a higidez processual, determino nova intimação por diário oficial do executado para que pague o valor apurado pelo credor de R\$ 4.334,16, ou aquele que entender devido, em 15 dias, nos termos dos artigos 475-B c/c 475-J, ambos do CPC, sob pena de expedição de mandado de penhora e avaliação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS

SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

9 - 2004.51.01.016291-7 ELISABETH DO NASCIMENTO
DE PAULA (ADVOGADO: MONICA LINHARES PEREIRA
SOUTO.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANA ERCILIA
SPINELLI DE CARVALHO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA
FEDERAL (ADVOGADO: TUTECIO GOMES DE MELLO,
RENATA MARIA DIAS PEREIRA.). . Tendo em vista o tempo
decorrido desde a data da petição protocolada conforme fls.260 e o
requerido às fls.262, intime-se a CEF para cumprimento do despacho
de fls.259. PRAZO: 10 DIAS.

No retorno, voltem-me conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

10 - 2009.51.01.025935-2 CEF-CAIXA ECONOMICA
FEDERAL (ADVOGADO: RACHEL ORMOND CORDEIRO
REGO, SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA.) x ALMIR
TORRES DA COSTA (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). .
Remetam-se os autos à SEDIC para que seja alterado o pólo ativo para
ESPÓLIO DE ALMIR TORRES DA COSTA, representado por
MONICA DALILA DA COSTA.

Cumprido, intime-se a CEF para que forneça o endereço para
citação.

Sem prejuízo, officie-se ao Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da
Comarca Regional da Ilha do Governador, por onde tramita o
inventário dos bens deixados por ALMIR TORRES DA COSTA,
processo nº 2006.207.006748-9, informando-lhe acerca de existência
desta ação de cobrança e solicitando reserva de crédito no valor de R\$
19.959,04 (dezenove mil, novecentos e cinqüenta e nove reais e quatro
centavos).

Fornecido o endereço, cite-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

7 - 90.0007252-2 CARLOS ARLINDO COSTA
(ADVOGADO: GREICE FREDERICA DO NASCIMENTO LEAL,
ADILSON DE VASCONCELLOS LEAL.) x UNIAO FEDERAL
(MINISTERIO DA MARINHA) (PROCDOR: USTANE GIODA
BOCHI MASCARENHAS.). .

Pretende a parte autora por meio da peça de fl. 397 que o
montante incontroverso do precatório seja enviado ao tribunal para
pagamento.

Pela leitura dos embargos, verifico à fl. 95 que resta pendente
de julgamento recurso especial interposto pelo embargado.

A decisão proferida no E. TRF-2ª Região determinou o
prosseguimento, anulando a sentença proferida. Assim, e considerando
que na inicial somente foi alegado excesso de execução, não haveria
óbice para envio da ordem quanto ao valor tido por incontroverso e
apontado expressamente pela União no montante de R\$ 224.150,54,
conforme já reiteradamente decidiu o E. STJ.

Entrementes, numa leitura mais detalhada, verifico que à fl. 31

foi formulado pedido no recurso de apelação interposto, acolhido em
sede recursal, em que a União requereu prazo para juntada dos
elementos/ fichas financeiras do embargado.

Por todas essas razões, e considerando a possibilidade de erro
de cálculos, visando nessa linha a própria proteção do erário, indefiro
ao menos por ora expedição do ofício requisitório.

Suspenda-se o processo até ulterior manifestação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

8 - 97.0000901-7 IND/ REUNIDAS CANECO S/A - MASSA
FALIDA (ADVOGADO: BRUNO GALVAO SOUZA PINTO DE
REZENDE.) x ROSEAN ALMEIDA DE OLIVEIRA E OUTRO
(ADVOGADO: LUIS FELIPE G. DA S. RAMOS, RODRIGO
BORGES COSTA PEREIRA.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR:
MARIA DE LOURDES COUTINHO TAVARES.). . Intime-se a parte
autora para requerer o que entender de direito, tendo em vista o teor do
ofício da Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Empresarial (fl.
549). Prazo: 5 dias.

No retorno, imediatamente conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

11 - 2001.51.01.019441-3 FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS-FINEP (ADVOGADO: RICHARD RICHARD GRANJA
SHEPHERD, SHIRLEY DE OLIVEIRA SANTOS.) x EBM-
ENGENHARIA BIOMEDICA E COMPUTACAO LTDA E OUTROS
(ADVOGADO: LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR.). . Ante o
tempo transcorrido desde a peça de fl. 638, à exequente. Prazo: 5 dias.

Após, retornem conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

12 - 2001.51.01.022395-4 UNIAO FEDERAL (PROCDOR:
CRISTINA SILVA NASCIMENTO.) x FABIO GONCALVES
RAUNHEITTI (ADVOGADO: MARCIO ANDRE MENDES
COSTA.). . Antes de apreciar o requerido à fl. 142, intime-se a esposa
do executado, conforme fl. 133.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

5011 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

13 - 2001.51.01.019984-8 UNIAO FEDERAL (PROCDOR:
DEBORA LERNER.) x TANIA MARIA DAS DORES MANHAS
(ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). . Pela leitura da certidão de fl.

74, a ré não mais ocupa imóvel cuja reintegração é pedida pela União, residindo atualmente terceiro, que afirmou ser seu sobrinho. Diante disso, determino a citação do atual ocupante, e eventuais terceiros.

Após, retificarei a autuação, no tocante.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

14 - 2002.51.01.004120-0 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LIDIA GOMES DE OLIVEIRA CORREIA.) x MARCIA DE MATTOS OLIVIO TORRES CORREA E OUTRO (ADVOGADO: ALTAMIRO ARÃO SOBRINHO.). . 1. Promova-se a consulta ao sistema INFOJUD, nos termos do convênio celebrado com a Secretaria da Receita Federal, e aos convênios com a CEG, o TRE e a AMPLA, a fim de obter o endereço atualizado do réu.

2. Informado endereço diverso daquele constante nos autos, expeça-se novo mandado de citação, nos termos do artigo 1102b do CPC, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor de R\$ 4.169,63 (quatro mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos), indicado pelo credor como devido, acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, ou, querendo, ofereça embargos, independentemente da segurança do juízo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

15 - 2007.51.01.008858-5 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LIDIA GOMES DE OLIVEIRA CORREIA.) x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SOL DE MADUREIRA (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.) x JOSE FRANCISCO ALVES (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.) x ANTONIO GOMES OLIVEIRA (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). . 1. Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 24, 26 e 28 em localizar o endereço dos réus e o requerido pela CEF às fls.72, promova-se a consulta ao sistema INFOJUD, nos termos do convênio celebrado com a Secretaria da Receita Federal, a fim de obter o endereço atualizado de Jose Francisco Alves, inscrito no CPF sob o n.º 508.734.404-63, Antonio Gomes Oliveira, CPF n.º 877.327.937-49 e Distribuidora de Bebidas Sol de Madureira, CNPJ n.º 02.849.060/0001-09.

2. Após, voltem-me os autos conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

8001 - CARTA PRECATÓRIA

16 - 2004.51.01.000958-1 UNIAO FEDERAL (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.) x RENATA DE AZEREDO GAMEIRO ALVARES CALVET E OUTROS (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). . Trata-se de instrumento de comunicação processual, cujo mandado positivo foi juntado em 25/03/2004.

Não há cadastro de que qualquer informação posterior, razão pela qual é provável que a Carta Precatória tenha sido devolvida sem a respectiva baixa no sistema processual.

Por esta razão, corroborando ainda o fato de que desde 2004 não foi localizada no Cartório qualquer solicitação do Juízo Deprecante, dê-se baixa e archive-se para regularização do sistema de dados.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

9002 - AÇÃO SUMÁRIA/OUTRAS

17 - 2009.51.01.025168-7 CONDOMINIO DO EDIFICIO REAL DE IRAJA (ADVOGADO: ANDREA DE SOUZA SANT'ANA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: BRUNO VAZ DE CARVALHO.). . Tendo em vista que o autor outorgou por meio da procuração de fl. 214 poderes à patrona, Dra. Andréa de Souza Sant'ana, de receber e dar quitação, autorizo que o alvará saia em seu nome, que deverá ser agendado na secretaria do juízo para retirada. Prazo: 5 dias.

Nada requerido ou retirado o alvará, dê-se baixa e arquivem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

18 - 2006.51.01.023597-8 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: DANIEL BURKLE WARD, ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA, TUTECIO GOMES DE MELLO.) x DANIEL DA SILVA CORGA E OUTROS (ADVOGADO: LUIZ ANTONIO CABRAL.). . Defiro à CEF o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para que se manifeste sobre os cálculos da fls. 108/114.

Após, voltem-me imediatamente conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

19 - 2007.51.01.025082-0 UNIAO FEDERAL (PROCDOR: KAREN MARQUES FERREIRA.) x MARCOS PETRONILO CARLOS E OUTRO (ADVOGADO: CARLOS EMANUEL DO NASCIMENTO VIANA, ANTONIO CARLOS MACEDO SILVA, CORINA ELOISA DA SILVA.). . Às fls. 22/43 constam os elementos referentes à embargada Odila Francescato. Assim, e considerando a parte final da informação de fl. 36, oficie-se diretamente ao Quadro de Pessoal do Arquivo Nacional da Presidência da República para que junte as informações requeridas pela Contadoria. Instrua-se com cópia de fl. 19.

Prazo: 20 dias para comunicar o cumprimento.

Após, à Contadoria, em virtude do parecer de fl. 19.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO

RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

20 - 2007.51.01.029246-2 INPI-INSTITUTO NACIONAL DE
PROPRIEDADE INDUSTRIAL (PROCDOR: EDSON DA COSTA
LOBO.) x SYLVIO JULIO EMILIO LOUZADA E OUTRO
(ADVOGADO: VALESKA MEDEIROS PEREIRA, PORFIRIO
JOSE RODRIGUES SERRA DE CASTRO.). Tendo em vista a
promoção de fl. 22, bem como a documentação acostada às fls. 29/35,
retorne o processo à Contadoria.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

21 - 2007.51.01.031083-0 UNIAO FEDERAL (MINISTERIO
DA MARINHA) (PROCDOR: PEDRO EMILIO SOARES DE
MOURA.) x CARLOS ARLINDO COSTA (ADVOGADO:
ADILSON DE VASCONCELLOS LEAL, BRUNO RAFAEL
OLIVEIRA GOMES, GREICE FREDERICA DO NASCIMENTO
LEAL.). Em que pese ainda restar pendente decisão a ser proferida
em sede de recurso especial, determino, em homenagem ao princípio
da celeridade, o prosseguimento da demanda.

À parte embargada, nos termos do art. 740 do CPC. Prazo: 15
dias.

Anote-se como valor atribuído à causa aquele indicado pela
União como devido à fl. 8.

Logo que julgado o recurso especial, junte-se cópia da decisão
no processo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

22 - 2008.51.01.010838-2 FABIO GONCALVES
RAUNHEITI (ADVOGADO: MARCIO ANDRE MENDES
COSTA.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: CRISTINA SILVA
NASCIMENTO.). Ante o tempo transcorrido desde a peça de fls.
61/62, defiro o prazo de 5 dias para juntadas das peças.

Após, à conclusão.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

23 - 2008.51.01.010887-4 UNIAO FEDERAL (PROCDOR:
ANA ERCILIA SPINELLI DE CARVALHO.) x CONDOMINIO DO
EDIFICIO VILA PORTUARIA PRESIDENTE DUTRA
(ADVOGADO: CLAUDIO JOSE JACOB CHAVES.). Digam as
partes sobre a informação da Contadoria de fls. 142/143. Prazo: 5 dias.

Após, retornem conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS

SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

24 - 2008.51.01.509557-2 UNIAO FEDERAL/FAZENDA
NACIONAL (PROCDOR: GILSON ALVES GOMES.) x ANTONIO
CARLOS CESARIO (ADVOGADO: MIOMIR DAVIDOVIC LEAL,
JOSE PERICLES COUTO ALVES.). Conforme salientado pela
União à fl. 82, que corretamente afastou dos cálculos contribuições
efetuadas pelo empregador, ganhos decorrentes de capitalização e
anatocismo, já que não compuseram o teor da decisão transitada em
julgado, diga o embargado se concorda com a evolução apontada à
fl.85, em virtude somente da documentação acostada e da correção e
juros aplicados. Prazo: 5 dias.

Nada mais requerido, retornem conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO

12007 - EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA

25 - 2007.51.01.003278-6 CEF-CAIXA ECONOMICA
FEDERAL (ADVOGADO: LIDIA GOMES DE OLIVEIRA
CORREIA.) x SIDNEY LEITE RIBEIRO (DEF.PUB.: ARCEIO
BRAUNER JUNIOR.). Intime-se o réu, através da DPU, para
especificar as provas pretendidas.

PRAZO: 10 DIAS.

14A VARA FEDERAL

BOLETIM: 2010000113

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
CLAUDIA MARIA PEREIRA BASTOS NEIVA

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

1 - 2004.51.01.001384-5 TILIBRA S/A PRODUTOS DE
PAPELARIA (ADVOGADO: MARCELO RULI.) x UNIAO
FEDERAL (PROCDOR: WAGNER DE ALMEIDA PINTO.) x
ELETROBRÁS - CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
(ADVOGADO: ALFREDO MELLO MAGALHAES, CRISTIANO
GOMES DA SILVA PALADINO.). . . ., abra-se vista às Rés.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
ADRIANO SALDANHA GOMES DE OLIVEIRA

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

26 - 2007.51.01.001861-3 VIGBAN - EMPRESA DE
VIGILANCIA BANCARIA COML/ INDL/ LTDA (ADVOGADO:
MARCELO PINHEIRO FARIA, ANTONIO EDUARDO RAMIRES
SANTORO, JORGE ANTONIO DUARTE DELDUQUE.) x
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-
SENAC (ADVOGADO: NEY MADEIRA JUNIOR.) x UNIAO
FEDERAL (PROCDOR: MARIA LUIZA DE MENDONCA.).
SENTENÇA TIPO: EMBARGOS DE DECLARACAO REGISTRO
NR. 000819/2010 . Visam os embargos de declaração de fls. 158/160

reformular a sentença de fls.152/154.

Inexiste omissão, contradição ou obscuridade a suprir na sentença de fls.152/154.

Na realidade, o que busca o embargante é a correção do julgado, incompatível com a via de embargos de declaração.

A reforma da mencionada sentença deve ser buscada pelo meio próprio.

Conheço dos embargos porque tempestivos, mas nego provimento ao respectivo pedido.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente)

Adriano Saldanha Gomes de Oliveira

Juiz Substituto da 14ª Vara Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ADRIANO SALDANHA GOMES DE OLIVEIRA

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

25 - 97.0107605-2 FACA TURISMO LTDA E OUTROS (ADVOGADO: CARLOS ALBERTO C. LISBOA, VANY ROSSELINA GIORDANO.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: RODRIGO VIVACQUA CORREA MEYER, MARIA BEATRIZ MELLO LEITAO.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 000822/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, (art. 269, I, do CPC), nos termos da fundamentação.

Condeno as Autoras nas custas judiciais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente)

Adriano Saldanha Gomes de Oliveira

Juiz Federal Substituto da 14ª Vara Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ADRIANO SALDANHA GOMES DE OLIVEIRA

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

28 - 2005.51.01.005800-6 LUIZ GONZADA DA SILVA E OUTROS (ADVOGADO: FLORIANO AMADO RAMALHO JUNIOR.) x ESTADO DO RIO DE JANEIRO (PROCDOR: MARCOS LINS E SILVA.) x UNIAO FEDERAL (ADVOGADO: BRUNO LEMOS MORISSON DA SILVA. PROCDOR: SALVADOR INFANTE SANCHES.). . Fls. 321 – Comproven os Autores o depósito dos honorários, acrescidos de 10% de multa, tendo em vista a certidão de fls. 315, no prazo de cinco dias.

Fls. 324 – Decorrido o prazo acima, defiro a vista ao Estado do Rio de Janeiro.

Posteriormente, abra-se vista à União Federal.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL

CLAUDIA MARIA PEREIRA BASTOS NEIVA

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

3 - 2008.51.01.014254-7 ANNA CLAUDIA TRINDADE (ADVOGADO: TATIANA BATISTA DE SOUZA D'ASSUMPCAO.) x MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO (PROCDOR: PAULO ROBERTO SOARES MENDONÇA.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: JULIANA LIDIA MACHADO CUNHA LUNZ.). . Especifiquem provas, justificadamente.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CLAUDIA MARIA PEREIRA BASTOS NEIVA

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

2 - 97.0072286-4 JOSE BERNARDINO DOS ANJOS E OUTROS (ADVOGADO: PAULO EDUARDO BORGES DA SILVA, ADRIANA MONTEIRO VINCLER.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: MARIA DE LOURDES COUTINHO TAVARES.). . 1) Fls. 475 – Oficie-se ao MM Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, comunicando que o valor atinente à diferença do índice de 28,86%, incidente sobre os proventos do Autor falecido Pedro de Alcântara Filho (fls. 355), referente ao precatório nº PRC2007746, foi levantado pela viúva Alaide Serrati de Alcântara, dependente habilitada à pensão perante o Comando do Exército, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.858/80, no valor de R\$ 21.513,20 (fls. 373), em 01/04/2008.

O ofício deverá ser instruído com cópia de fls. 355, 359/360, 367/368 e 373.

2) Cumram-se os itens 1º e 2º de fls. 467/468.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ADRIANO SALDANHA GOMES DE OLIVEIRA

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

27 - 99.0019560-4 EDENILDO SARMENTO DE ANDRADE (ADVOGADO: CARLOS CLAUDINO LINDOTE SANTANA.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: CLAUDIO ANDRE RAPOSO MACHADO COSTA.). . “[...]abra-se vista ao Autor, a fim de que promova a execução do julgado, nos termos do art. 730 do CPC.”

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CLAUDIA MARIA PEREIRA BASTOS NEIVA

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

5 - 2001.51.01.014282-6 ANTONIO ALMEIDA (ADVOGADO: DAVID ARMOND DE ALMEIDA.) x SASSE CIA/ NACIONAL DE SEGUROS (ADVOGADO: RENATO JOSE LAGUN.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LEONARDO GONCALVES ALMEIDA.). .

Recebo a(s) apelação(ões) no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas, ou certificada pela Secretaria a sua ausência, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 2a. Região, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ADRIANO SALDANHA GOMES DE OLIVEIRA

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

31 - 2003.51.01.017439-3 ANTONIO PIRES PINHEIRO (ADVOGADO: MAGDA HRUZA DE SOUZA ALQUERES FERREIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: VERA LUCIA VIEGAS DA SILVA.) x CAIXA SEGURADORA S/A (ADVOGADO: RENATO JOSE LAGUN.) x EMGEA-EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADVOGADO: VERA LUCIA VIEGAS DA SILVA.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 000815/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 140,29. Custas para Recurso - Réu: R\$ 140,29. . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO relativamente à 1ª e 2ª Rés nos termos da fundamentação para condená-las a, no financiamento em tela: a) recalcular as prestações e seus acessórios pela Equivalência Salarial; b) proibir a capitalização dos juros; c) deduzir, nos encargos em aberto, os valores cobrados a maior a título de contribuição para o FCVS e TCA; c) proibir a utilização da TR para reajustar ou onerar de outra forma o saldo devedor até junho de 1994 somente, aplicando-se, em substituição, no período que medeia a instituição da TR pela Lei 8177/1991 e junho de 1994, o INPC; d) efetuar quitação do resíduo pelo FCVS, com a consequente liberação da hipoteca; e e) proibir a CEF de tomar quaisquer medidas executivas relativamente ao contrato de financiamento imobiliário habitacional celebrado com o Autor, objeto desta ação (tais como a execução judicial ou extrajudicial com base no DL 70/1966) até o cumprimento dos itens anteriores. JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO relativamente à 3ª Ré.

A destinação dos depósitos será dada na fase de execução, após a verificação dos efeitos do cumprimento dos itens acima sobre o contrato.

Relativamente à 1ª e 2ª Rés, custas ex lege. Sem honorários face à sucumbência recíproca.

Relativamente à 3ª Ré, custas por esta incorridas pela Autora, e condenando-se a mesma também em honorários de 10% sobre o valor dado à causa.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente)

Adriano Saldanha Gomes de Oliveira
Juiz Federal Substituto da 14ª Vara

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ADRIANO SALDANHA GOMES DE OLIVEIRA

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

32 - 2006.51.01.018371-1 JEFERSON EVANGELISTA CORREA E OUTRO (ADVOGADO: MAGDA HRUZA DE SOUZA ALQUERES FERREIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO (ADVOGADO: DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO.). . A Resolução nr. 558/2007 do Ministro Presidente do Conselho da Justiça Federal, a que alude a CEF, dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há gratuidade de justiça, o que não é a hipótese dos autos.

Considerando que o valor proposto a título de honorários periciais é compatível com a complexidade da perícia e o trabalho envolvido e, ainda, que os Autores não impugnaram o valor, fixo os honorários periciais em R\$ 1.400,00.

Comprovado o depósito, no prazo de dez dias, cumpram-se os itens 5, 6 e 7 da decisão de fls. 325/327.

Não comprovado, venham conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ADRIANO SALDANHA GOMES DE OLIVEIRA

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

33 - 2009.51.01.008900-8 ELSON VICTOR RODRIGUES E OUTRO (ADVOGADO: JOAO CARLOS BATISTA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: EMBARGOS DE DECLARACAO REGISTRO NR. 000827/2010 . Processo No.2009.51.01.008900-8

TIPO C

Visam os embargos de declaração de fls. 79/80 reformar a sentença de fls. 72/77.

Inexiste omissão, contradição ou obscuridade a suprir na sentença de fls.72/77.

Na realidade, o que busca o embargante é a correção do julgado, incompatível com a via de embargos de declaração.

A reforma da mencionada sentença deve ser buscada pelo meio próprio.

Conheço dos embargos porque tempestivos, mas nego provimento ao respectivo pedido.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2010.

(assinatura eletrônica)

ADRIANO SALDANHA GOMES DE OLIVEIRA
Juiz(a) Federal Substituto(a)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CLAUDIA MARIA PEREIRA BASTOS NEIVA

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

6 - 2010.51.01.002946-4 MARIA DO SOCORRO SILVA (ADVOGADO: LIVIA PINTO TEIXEIRA.) x PATRIMAR (ADVOGADO: SHEILA PEREIRA FURTADO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: BRUNO VAZ DE CARVALHO.). . 1) À parte autora sobre as contestações, devendo no prazo de réplica pronunciar-se, justificadamente, sobre provas.

2) Após, às Rés em provas.

3) Em seguida, voltem-me conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ADRIANO SALDANHA GOMES DE OLIVEIRA

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

29 - 89.0023934-1 JACKSON BEZERRA DOS SANTOS E S/ M (ADVOGADO: FRIZIA STELLA NUNES DA SILVA, IEDA JULIATTI DE CARVALHO, JACKSON LUZ FONSECA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: EDUARDO JOSE LAPA TORRES, MARCIO QUARTIN PINTO.). . Fls. 224/225 - Anote-se.

Defiro o prazo de dez dias aos Autores.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ADRIANO SALDANHA GOMES DE OLIVEIRA

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

30 - 95.0047464-6 NEIDE MARIA JOSE DE OLIVEIRA (ADVOGADO: GERDAL NUNES DE CARVALHO, FRIZIA STELLA NUNES DA SILVA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: CLAUDIO DE SOUZA MARQUES DA SILVA, MARCIO QUARTIN PINTO.). . Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Ressalte-se que a conciliação é cabível a qualquer tempo, sendo desnecessária a mediação judicial.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CLAUDIA MARIA PEREIRA BASTOS NEIVA

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

4 - 97.0022500-3 DANIEL MIGUEL DE OLIVEIRA (ADVOGADO: DAVID ARMOND DE ALMEIDA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: BRUNO VAZ DE CARVALHO, JUSSARA GRABIEL.). . 1) Fls 762 e 826/827 – A sentença fls. 95/97, confirmada pelo acórdão de fls.132, determinou a devolução ao Autor dos excedentes das prestações cobradas a maior, em espécie e não através de dedução em prestações vencidas ou vencidas.

Ademais, houve o depósito do valor da condenação, em cumprimento ao disposto no art. 475-J do CPC (fls. 751 e 754) e o levantamento do valor depositado (fls. 822), devendo a CEF proceder ao estorno da quantia creditada no contrato.

2) Expeça-se alvará em favor do patrono para levantamento do valor depositado conforme guias de fls. 817 e 829, devendo ser agendada a retirada do alvará, no prazo de cinco dias.

3) Após, nada mais sendo requerido, voltem-me conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CLAUDIA MARIA PEREIRA BASTOS NEIVA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

8 - 2000.51.01.033924-1 MARCELO FRANCISCO DE LYRA E OUTRO (ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE FREITAS SILVA ARAUJO, CRISTIANA DA CONCEICAO GOMES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: TUTECIO GOMES DE MELLO.). SENTENÇA TIPO: EMBARGOS DE DECLARACAO REGISTRO NR. 000821/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 37,11. . (...)

ISTO POSTO, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, a fim de que o dispositivo passe a ter a seguinte redação:

“ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, nos termos da fundamentação, para condenar a CEF a proceder ao recálculo do valor das prestações e do seguro, de forma a observar os reajustes salariais da categoria profissional do 1º Autor, condenando a CEF à devolução da importância cobrada a maior, como apurado na perícia, corrigida monetariamente, mediante a dedução nas prestações vencidas, que não foram pagas, e nas prestações pagas a menor, até o montante apurado.

Condeno os Autores nas custas judiciais e em honorários advocatícios, que fixo em R\$.500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, c/c o parágrafo único do art. 21, ambos do CPC, uma vez que a CEF decaiu de parte mínima do pedido, observando-se o art. 12 da Lei nº 1.060/50.

P. R. I.”

P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ADRIANO SALDANHA GOMES DE OLIVEIRA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

34 - 2001.51.01.007711-1 CLARICE PADILLA GATO (ADVOGADO: PABLO FELGA CARIELLO, LUIZ PAULO VIVEIROS DE CASTRO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SONIA LUCIA DOS SANTOS LOPES, TUTECIO GOMES DE MELLO.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 000767/2010 .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

14ª Vara Federal do Rio de Janeiro

PROCESSO: 2001.51.01.007711-1

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da(o) 14ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2010.

EDELBERTO FERREIRA DE CARVALHO

Diretor(a) de secretaria

Processo No.2001.51.01.007711-1

Vistos, etc.

Funda-se a presente execução no título executivo de fls. 69/74. Tendo em vista que foi cumprida a obrigação, como se verifica às fls. 143/144, julgo extinta a fase executiva, nos termos do art. 794, I do CPC.

P.R.I.

Expeça-se alvará em favor da Autora, para levantamento do valor depositado nas contas nº 1400355-6 e 1400355-7, devendo ser providenciado o agendamento para a retirada, no prazo de cinco dias.

Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Rio de janeiro, 22 de setembro de 2010.

ADRIANO SALDANHA GOMES DE OLIVEIRA

Juiz Federal Substituto

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CLAUDIA MARIA PEREIRA BASTOS NEIVA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

9 - 2002.51.01.020584-1 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ANTONIO EMILIO CAPORALI.) x CELINA LOPES BARRETO (ADVOGADO: MARIO LANDEIRO.). . Ante o certificado às fls. 331, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CLAUDIA MARIA PEREIRA BASTOS NEIVA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

10 - 2004.51.01.013630-0 CRISTIANY ROCHA AZAMOR (ADVOGADO: EDGAR RAMOS DE ALMEIDA PINHEIRO.) x CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIAO (ADVOGADO: FLAVIA ALESSANDRA DE FREITAS.). Ante o teor da certidão de fls. 265, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ADRIANO SALDANHA GOMES DE OLIVEIRA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

35 - 2007.51.01.031764-1 WALDIRA MARIA GONÇALVES DE MELO (ADVOGADO: CLAUDIA MARCIA PEREIRA RIBEIRO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . 1) Fls. 121 – Indefiro, a CEF foi devidamente intimada pela publicação, não havendo dúvida sobre de quem seria o prazo e o que a ré deveria fazer, não sendo justificável a alegação.

2) Ante o exposto, intime-se a CEF para que, em 15 dias, sob pena de multa pessoal de R\$1.000,00 (um mil reais) ao destinatário da intimação, informe e comprove qual o percentual de reajuste aplicado sobre o saldo da conta fundiária do Autor correspondente aos extratos de fls.18/19, vínculo com o Instituto Nacional da Previdência Social, opção 02/01/1975, PIS 1065423106-8, para a competência fevereiro de 1989.

Cumprido:

2.1) Se o percentual for superior a 10,14%, dê-se vista ao Autor. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

2.2) Se o percentual for inferior, dê-se vista ao Autor para que apresente o valor atualizado da execução. Atendido, expeça-se mandado de penhora.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2010

(assinatura eletrônica)

Adriano Saldanha Gomes de Oliveira

Juiz Federal Substituto da 14ª Vara

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CLAUDIA MARIA PEREIRA BASTOS NEIVA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

11 - 2008.51.01.022014-5 ORNILLA MARIA ANDRE DIAS (ADVOGADO: RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

Recebo a(s) apelação(ões) no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas, ou certificada pela Secretaria a sua ausência, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 2ª. Região, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ADRIANO SALDANHA GOMES DE OLIVEIRA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

36 - 2008.51.01.520294-7 MARCIO AUGUSTO PEREIRA DE ANDRADE (ADVOGADO: MARIA CRISTINA DE MELO SALLES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 000820/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . PROCESSO: 2008.51.01.520294-7

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da(o) 14ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2010.

Vistos, etc.

MARCIO AUGUSTO PEREIRA DE ANDRADE propõe Ação de rito ordinário em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando a condenação da Ré ao pagamento das diferenças dos índices de 42,72%, em janeiro de 1989, relativa “Verão”, não creditadas em suas cadernetas de poupança nº 586601.

A inicial veio instruída com os documentos de fls. 09/15.

Despacho às fls. 16, determinando ao Autor que comprovasse a titularidade de conta-poupança na CEF, à época da alegada lesão, nos termos do art. 283 do CPC, juntasse a afirmação de que trata o art. 4º da Lei 1060/50, com a redação determinada pela Lei 7510/86, e emendasse a inicial atribuindo valor à causa compatível com o rito eleito e com o conteúdo econômico do pedido, bem como esclarecesse sobre a abertura da caderneta de poupança no Banco do Brasil, por estar tal informação, em dissonância com os documentos acostados às fls. 14/15, em dez dias, sob pena de extinção.

Petição do Autor às fls. 22/27 requerendo a inversão do ônus da prova.

Às fls. 29 o autor apresentou petição, juntando a declaração de hipossuficiência e ofício encaminhado à CEF, solicitando os extratos.

É o relatório.

Decido.

O Autor, embora regularmente intimado, não cumpriu o item 2, “c” do despacho de fls. 16.

Dispõe o art. 283 do CPC: “A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação”

No caso em tela, pede o Autor inversão do ônus da prova, sem, entretanto, comprovar a titularidade das cadernetas de poupança junto à Ré, tais como cópia da declaração do Imposto de Renda, cartão do titular da conta ou, alternativamente, extrato, à época do fato gerador da demanda.

Nesse sentido: “(...) Uma vez comprovada a titularidade da conta, é dispensável a juntada dos extratos com a petição inicial. (...)” (STJ, REsp nº 687.171/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ 09/05/2005)

Cabe ressaltar que o documento anexado às fls. 14/15 não comprova a titularidade das aludidas cadernetas de poupança, pois o mesmo é datado de 28 anos antes do fato.

Não tendo o Autor instruído a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da ação, impõe-se o seu indeferimento e a extinção do processo, a teor do disposto no art. 284, § único do CPC.

Isto posto, INDEFIRO A INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, I e VI do CPC. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios.

P.R.I.

Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2010.

(assinatura eletrônica)

ADRIANO SALDANHA GOMES DE OLIVEIRA

Juiz(a) Federal Substituto(a)

Tipo C

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CLAUDIA MARIA PEREIRA BASTOS NEIVA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

12 - 2008.51.51.042246-6 CARLOS AMARANTE RODRIGUES (ADVOGADO: MARIANA CHAVES DE ALBUQUERQUE GONCALVES DE PINHO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . Fls. 77- Inexiste valor incontroverso, uma vez que a CEF não reconheceu a pretensão autoral nem foi proferida sentença. O cálculo de fls. 59/62 foi elaborado em razão do despacho de fls. 55, proferido pela MM Juíza Federal do 2º Juizado Especial Federal, para apuração dos valores eventualmente devidos à parte autora.

Diga o autor sobre a contestação e se há provas a produzir.

Cumprido o item 2º e não havendo mais provas a produzir, suspendo o processo, tendo vista a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários nºs 591.797/SP e 626.307/SP que, reconhecendo a repercussão geral do tema, determinou o sobrestamento de todos os processos que discutem o pagamento da correção monetária dos depósitos em cadernetas de poupança (valores não bloqueados) relacionados aos Planos Econômicos Bresser, Verão e Collor I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CLAUDIA MARIA PEREIRA BASTOS NEIVA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

7 - 88.0004354-2 UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (PROCDOR: AILTON DA SILVA, JOSE FRANCISCO CORREA.) x TROX DO BRASIL - DIFUSAO DE AR, ACUSTICA, FILTRAGEM, VENTILACAO LIMITADA (ADVOGADO: JOSE LUIS P. BISSON.). . Cumpra-se o despacho de fls. 300, expedindo-se carta precatória, observando o endereço fornecido às fls. 310/311.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ADRIANO SALDANHA GOMES DE OLIVEIRA

2001 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/OUTROS

37 - 2008.51.01.000329-8 RUFOLIO EMPRESA DE SERVICOS TECNICOS E CONSTRUCOES LTDA (ADVOGADO: EVERSON TELES DE CAIROS.) x DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/NÚCLEO ESTADUAL NO RIO DE JANEIRO E OUTRO (ADVOGADO: LUCIO CLAUDIO GRAZIADIO

FERNANDES.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 000847/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, E DENEGO A SEGURANÇA, nos termos da fundamentação (art. 269, I, CPC).

Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, conforme Súmulas nº 512 do STF e nº 105 do STJ.

P.R.I.C.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente)

Adriano Saldanha Gomes de Oliveira

Juiz Federal Substituto da 14ª Vara Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CLAUDIA MARIA PEREIRA BASTOS NEIVA

2001 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/OUTROS

13 - 2009.51.01.011781-8 ROMULO REIS BUSTAMANTE (ADVOGADO: JOSE BARACAL GRANDE.) x DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA - INT. .

Recebo a(s) apelação(ões), no efeito devolutivo.

Ao(s) apelado(s) para as contra-razões, no prazo legal.

2) Após, ao MPF.

3) Posteriormente, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 2a. Região, com as nossas homenagens.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CLAUDIA MARIA PEREIRA BASTOS NEIVA

2001 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/OUTROS

14 - 2010.51.01.001581-7 FELIPE DE CARVALHO AGUINAGA (ADVOGADO: ALEXANDRE MENEZES MELLO.) x COMANDANTE DO COMANDO MILITAR DO LESTE E OUTRO. .

Recebo a(s) apelação(ões), no efeito devolutivo.

Ao(s) apelado(s) para as contra-razões, no prazo legal.

2) Após, ao MPF.

3) Posteriormente, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 2a. Região, com as nossas homenagens.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ADRIANO SALDANHA GOMES DE OLIVEIRA

2006 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/TRIBUTÁRIO

38 - 2007.51.01.002791-2 LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A (ADVOGADO: PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO, LEONARDO GRECO, MARCIO CALVET NEVES, CLAUDIO DIAS LAMPERT.) x DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA-DERAT NO RIO DE JANEIRO/RJ E OUTRO. SENTENÇA TIPO: EMBARGOS DE DECLARACAO REGISTRO NR. 000816/2010 . Processo No.2007.51.01.002791-2

Visam os embargos de declaração de fls. 784/788 reformar a sentença de fls. 778/780.

Inexiste omissão, contradição ou obscuridade a suprir na sentença de fls. 778/780.

Na realidade, o que busca o embargante é a correção do julgado, incompatível com a via de embargos de declaração.

A reforma da mencionada sentença deve ser buscada pelo meio próprio.

Conheço dos embargos porque tempestivos, mas nego provimento ao respectivo pedido.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2010.

ADRIANO SALDANHA GOMES DE OLIVEIRA

Juiz(a) Federal Substituto(a)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ADRIANO SALDANHA GOMES DE OLIVEIRA

2006 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/TRIBUTÁRIO

39 - 2009.51.01.008607-0 CONFEITARIA PANIFICACAO E COPA VERDUN LTDA (ADVOGADO: VICENTE IORIO ARRUIZZO.) x SENHOR DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 000826/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . DISPOSITIVO

ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, E CONCEDO, EM PARTE, A SEGURANÇA, confirmando a liminar deferida, em parte, somente para proibir a cobrança e suspender a exigibilidade, relativamente à Impetrante, nos termos do art. 151, IV, do CTN, de crédito tributário decorrente da contribuição social de que trata o Art. 22 da Lei 8212/1991, incidente sobre os valores pagos nos quinze primeiros dias de afastamento dos funcionários doentes ou acidentados e valores pagos a título de acréscimo de 1/3 sobre a remuneração normal percebida em férias, nos termos da fundamentação (art. 269, I, CPC).

Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, conforme Súmulas nº 512 do STF e nº 105 do STJ.

P.R.I.C.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ADRIANO SALDANHA GOMES DE OLIVEIRA

2006 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/TRIBUTÁRIO

40 - 2009.51.01.014774-4 IND/ DE BEBIDAS MATTE LEO LTDA (ADVOGADO: YAN DUTRA MOLINA, GERSON STOCCO DE SIQUEIRA.) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 000823/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 792,29. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . (...) DISPOSITIVO

ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E DENEGO A SEGURANÇA, confirmando a liminar indeferida, nos termos da fundamentação (art. 269, I, CPC).

Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, conforme

Súmulas nº 512 do STF e nº 105 do STJ.

P.R.I.C.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ADRIANO SALDANHA GOMES DE OLIVEIRA

2006 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/TRIBUTÁRIO

41 - 2009.51.01.023798-8 CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A (ADVOGADO: JOAO DACIO DE SOUZA PEREIRA ROLIM.) x INSPETOR DA ALFANDEGA NO AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO - TOM JOBIM. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 000824/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . DISPOSITIVO

ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, E CONCEDO, EM PARTE, A SEGURANÇA, confirmando a liminar deferida, em parte, para proibir a IMPDA de exigir prestação de garantia sobre valor de impostos suspensos para futura eventual tributação como condição de desembaraço das respectivas mercadorias elencadas expressamente na inicial, nos termos da fundamentação (art. 269, I, CPC).

Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, conforme Súmulas nº 512 do STF e nº 105 do STJ.

Sentença sujeita ao reexame necessário.

P.R.I.C.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ADRIANO SALDANHA GOMES DE OLIVEIRA

2006 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/TRIBUTÁRIO

42 - 2009.51.01.028695-1 IND/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS PIRAQUE S/A (ADVOGADO: NELSON WILIANI FRATONI RODRIGUES.) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 000817/2010 . SENTENÇA

RELATÓRIO

A Impetrante, sociedade empresária do ramo de indústria e comércio de produtos químicos, visa, como providência liminar, à suspensão da exigibilidade, nos termos do art. 151, IV, do crédito tributário referente à contribuição social previdenciária incidente sobre os valores pagos nos quinze primeiros dias de afastamento dos funcionários doentes ou acidentados, bem como a título de salário-maternidade, férias e adicional de férias de 1/3 (um terço).

Notificada a autoridade impetrada, vieram as informações.

Parcer do MPF sem opinamento de mérito.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata o presente de impugnação à forma de dimensionamento da base de cálculo da contribuição previdenciária tal como pretendida pelo fisco.

As contribuições da seguridade, guardada a respectiva previsão e fundamento constitucional, estão didaticamente dispostas na Lei 8212/1991. Aqui interessa elencar as que dizem respeito às empresas e aos trabalhadores. Com relação às empresas, são sujeitos passivos de

contribuição sobre despesa, a “grande folha de salários” (Art. 22), e de duas contribuições sobre receitas, a contribuição sobre o faturamento (Art. 23) e a contribuição sobre o lucro (Art. 23). Com relação aos trabalhadores, são sujeitos passivos de contribuição sobre receita, o salário recebido, de onde cunhou-se o conceito de “salário de contribuição” (Art. 28).

A presente demanda diz respeito à contribuição sobre a “grande folha”.

Diz a Lei 8212/1991:

“Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de: (Vide Lei nº 9.317, de 1996)

I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99) (Vide LCp nº 84, de 1996)

II - para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos: (Redação dada pela Lei nº 9.732, de 11.12.98)

a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;

b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;

c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.

III - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

IV - quinze por cento sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhe são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

§ 1º No caso de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas, além das contribuições referidas neste artigo e no art. 23, é devida a contribuição adicional de dois vírgula cinco por cento sobre a base de cálculo definida nos incisos I e III deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99) (Vide Medida Provisória nº 2.158-35, de 24.8.2001)

§ 2º Não integram a remuneração as parcelas de que trata o § 9º do art. 28.

§ 3º O Ministério do Trabalho e da Previdência Social poderá alterar, com base nas estatísticas de acidentes do trabalho, apuradas em inspeção, o enquadramento de empresas para efeito da contribuição a que se refere o inciso II deste artigo, a fim de estimular investimentos em prevenção de acidentes.

§ 4º O Poder Executivo estabelecerá, na forma da lei, ouvido o Conselho Nacional da Seguridade Social, mecanismos de

estímulo às empresas que se utilizem de empregados portadores de deficiências física, sensorial e/ou mental com desvio do padrão médio.

§ 5º (Revogado pela Lei nº 10.256, de 9.7.2001)

§ 6º A contribuição empresarial da associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional destinada à Seguridade Social, em substituição à prevista nos incisos I e II deste artigo, corresponde a cinco por cento da receita bruta, decorrente dos espetáculos desportivos de que participem em todo território nacional em qualquer modalidade desportiva, inclusive jogos internacionais, e de qualquer forma de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e de transmissão de espetáculos desportivos. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

§ 7º Caberá à entidade promotora do espetáculo a responsabilidade de efetuar o desconto de cinco por cento da receita bruta decorrente dos espetáculos desportivos e o respectivo recolhimento ao Instituto Nacional do Seguro Social, no prazo de até dois dias úteis após a realização do evento. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

§ 8º Caberá à associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional informar à entidade promotora do espetáculo desportivo todas as receitas auferidas no evento, discriminando-as detalhadamente. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

§ 9º No caso de a associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional receber recursos de empresa ou entidade, a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos, esta última ficará com a responsabilidade de reter e recolher o percentual de cinco por cento da receita bruta decorrente do evento, inadmitida qualquer dedução, no prazo estabelecido na alínea "b", inciso I, do art. 30 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

§ 10. Não se aplica o disposto nos §§ 6º ao 9º às demais associações desportivas, que devem contribuir na forma dos incisos I e II deste artigo e do art. 23 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

§ 11. O disposto nos §§ 6º ao 9º deste artigo aplica-se à associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional e atividade econômica organizada para a produção e circulação de bens e serviços e que se organize regularmente, segundo um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.345, de 2006) (Vide Medida Provisória nº 358, de 2007)

§ 11-A. O disposto no § 11 deste artigo aplica-se apenas às atividades diretamente relacionadas com a manutenção e administração de equipe profissional de futebol, não se estendendo às outras atividades econômicas exercidas pelas referidas sociedades empresariais beneficiárias. (Incluído pela Lei nº 11.505, de 2007)

§ 12. (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.170, de 29.12.2000)

§ 13. Não se considera como remuneração direta ou indireta, para os efeitos desta Lei, os valores despendidos pelas entidades religiosas e instituições de ensino vocacional com ministro de confissão religiosa, membros de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa em face do seu mister religioso ou para sua subsistência desde que fornecidos em condições que independam da natureza e da quantidade do trabalho executado. (Incluído pela Lei nº 10.170, de 29.12.2000)

§ 14. (Vide Medida Provisória nº 316, de 2006)''

A Impetrante pede o reconhecimento de que não integram a base de cálculo acima descrita da contribuição previdenciária objeto do Art. 22 da Lei 8212/1991 parcelas de natureza diversa.

Quanto aos valores pagos nos primeiros quinze dias de afastamento nos casos de auxílio-doença e auxílio acidente, tem razão a Impetrante.

O empregado afastado por motivo de doença não presta

serviço, não recebendo, portanto, salário, mas sim uma verba de caráter previdenciário, que, em substituição ao Estado, paga-lhe seu empregador, durante os primeiros quinze dias, sendo, em consequência, afastada a incidência da contribuição que tem por base de cálculo a remuneração percebida.

Nesse sentido:

TRIBUTÁRIO. PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SALÁRIO-MATERNIDADE. ENFOQUE CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. AUXÍLIO-DOENÇA. QUINZE PRIMEIROS DIAS DE AFASTAMENTO. NÃO-INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PRECEDENTES.

...

5. A diferença paga pelo empregador, nos casos de auxílio-doença, não tem natureza remuneratória. Não incide, portanto, contribuição previdenciária.

6. Precedentes de ambas as Turmas que compõem a 1ª Seção desta Corte: REsp 479935/DF, DJ de 17/11/2003, REsp 720817/SC, DJ de 21/06/2005, REsp 550473/RS, DJ de 26/09/2005, REsp 735199/RS, DJ de 10/10/2005.

7. Recurso especial, em parte conhecido, e nesta parcialmente provido.

Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 951623 Processo: 200701104746 UF: PR Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 11/09/2007 Documento: STJ000772073 Fonte DJ DATA:27/09/2007 PÁGINA:244 Relator(a) JOSÉ DELGADO Decisão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso especial e, nessa parte, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Luiz Fux, Teori Albino Zavascki (Presidente) e Denise Arruda votaram com o Sr. Ministro Relator.

Quanto aos valores pagos a título de salário-maternidade, não tem razão a Impetrante.

Trata-se de base de cálculo prevista expressamente pela lei de custeio, inclusive, e de forma expressa, também para a contribuição sobre o salário devida pelo empregado (Art. 28 § 2º) e, paritariamente, também integra a do empregador (Art. 22) e não é de forma alguma inconstitucional.

Quanto ao valor pago a título de remuneração de férias naquilo que não diz respeito ao acréscimo de 1/3 sobre a remuneração normal percebida, não tem razão a Impetrante.

Integra, com caráter de remuneração, o total pago ao trabalhador na forma do dispositivo legal (Art. 22).

Quanto aos valores pagos a título de acréscimo de 1/3 sobre a remuneração percebida em férias, tem razão a Impetrante.

Há muita controvérsia sobre a matéria, tendo a jurisprudência apreciado-a essencialmente sob o prisma do salário de contribuição, ou seja, sob o prisma do Art. 28 da Lei 8212/1991 e da contribuição devida pelo trabalhador (segurado).

Abrindo-se aqui digressão para observar o que se discute no que diz respeito a contribuição do empregado, uma interpretação literal da Lei 8212/1991 aparentemente conduziria a dar ao acréscimo de 1/3 constitucional o mesmo tratamento do restante da remuneração paga quanto a férias, ou seja, só excluir o acréscimo do 1/3 da tributação quando ocorrerem férias indenizadas não usufruídas por necessidade de serviço. Todavia, vem se desenvolvendo nova jurisprudência, a qual, com o advento da Emenda Constitucional 20/1998, vem interpretando de forma diferente o sistema de custeio, e, ao ver ausente o acréscimo de 1/3 pago ao trabalhador de férias no momento futuro do risco social (a doença ou da velhice), vê igualmente que sua percepção no presente,

pois, também não deve ser onerada, conforme o precedente abaixo:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ADICIONAL DE FÉRIAS.

1. Como cediço, a jurisprudência majoritária das Turmas de direito público exclui a remuneração da função comissionada como base de cálculo, exatamente pela ausência do caráter "retributivo".

2. Deveras, ubi eadem ratio ibi eadem dispositio, por isso que, desenhado o modelo constitucional previdenciário pela EC 20/98, sob o enfoque contributivo e atuarial, inequívoco que os valores pagos a título de "terço-constitucional", posto não integrantes da remuneração do cargo efetivo, não se incorporam para fins de aposentadoria, e, a fortiori, não fundam a mencionada base de cálculo da contribuição previdenciária.

3. Embargos de declaração acolhidos.

Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: EDRESP - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL - 586445 Processo: 200301480127 UF: DF Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 08/03/2005 Documento: STJ000599599 Fonte DJ DATA:28/03/2005 PÁGINA:191 Relator(a) LUIZ FUX Decisão Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Teori Albino Zavascki, Denise Arruda, José Delgado e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator.

E quanto à contribuição da empresa, sobre a "grande folha" de que trata o Art. 22? O 1/3 constitucional de férias não se encontra expressamente previsto na redação de dito dispositivo, embora pudesse derivar da expressão "total das remunerações" referidas em seu inciso I. Visto porém que tal acréscimo, por ocasião da fruição das férias, tem inequívoca natureza de despesa para o empregador, a fortiori o mesmo tratamento deve ser dado à respectiva exação, eis que trata-se - ao contrário das demais fontes empresariais de financiamento da seguridade (faturamento e lucro) - da única contribuição mais onerosa para o empregador do que para o empregado. Se o 1/3 de férias, afinal, do ponto de vista do trabalhador, pelo menos revelaria sua capacidade contributiva, e nada obstante vem sendo pela tese supra desincorporado da base de cálculo da respectiva contribuição pessoal (Arts. 20 e 21, conforme definição do Art. 28), a fortiori a justiça de tal exclusão se justifica para a contribuição que incide sobre rigorosamente a mesma relação laboral, porém a cargo da empresa (Art. 22). Tratando-se de inequívoca despesa neste último caso, a necessidade da sua base legal expressa derivaria também de investir a mesma diretamente contra a falta de capacidade contributiva do sujeito passivo.

DISPOSITIVO

ISSO POSTO, com resolução de mérito nos termos do Art. 269 I do CPC, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para declarar relativamente à IMPTE o indébito tributário relativo a contribuição social de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212/1991 incidente sobre os valores pagos pelo empregador nos primeiros quinze dias de afastamento dos funcionários doentes ou acidentados, e a título de acréscimo de 1/3 sobre a remuneração normal percebida em férias, e, com relação aos tributos vencidos e não pagos a tal título, proibir à Impetrada de proceder a lançamento e cobrança dos mesmos, e, com relação aos tributos vencidos e pagos a tal título, declarar o direito da IMPTE de compensá-los, apresentando-os à compensação com os devidos acréscimos legais, e o correspondente dever do fisco de aceitar tal compensação, nos termos dos Art. 73 e 74 da Lei 9430/1996, e observada a prescrição quinquenal (CTN, Art. 168, I) e tudo nos termos da fundamentação.

Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, pelo fato de tratar-se de mandado de segurança, conforme o direito sumulado.

Sentença sujeita ao reexame necessário.

PRIC

(assinatura eletrônica)

Adriano Saldanha Gomes de Oliveira

Juiz Federal Substituto da 14ª Vara Cível

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ADRIANO SALDANHA GOMES DE OLIVEIRA

2011 - MANDADO DE SEGURANÇA/SERVIDOR PÚBLICO

43 - 2009.51.01.012981-0 LEONITA BARRADAS RIBEIRO (ADVOGADO: HERVANILSE MARIA FREITAS DOS SANTOS.) x DIRETOR DE PESSOAL DA AERONAUTICA. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 000825/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. .

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar deferida, para que seja efetivada a transferência da Impetrante para Belém do Pará, sem ônus para a administração militar, nos termos da fundamentação (art. 269, I, CPC).

Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, conforme Súmulas nº 512 do STF e nº 105 do STJ.

P.R.I.C.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CLAUDIA MARIA PEREIRA BASTOS NEIVA

2011 - MANDADO DE SEGURANÇA/SERVIDOR PÚBLICO

15 - 2009.51.01.020703-0 CILEA DA SILVA BARRETOS (ADVOGADO: LUIZ FERNANDES MARINHO DE CARVALHO.) x DIRETOR DO CENTRO DE PAGAMENTO DO MINISTERIO DA DEFESA DA MARINHA DO BRASIL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 000848/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. .

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E DENEGO A SEGURANÇA, os termos da fundamentação (art. 269, I, CPC).

Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, conforme Súmulas nº 512 do STF e nº 105 do STJ.

P.R.I.C.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente)

Adriano Saldanha Gomes de Oliveira

Juiz Federal Substituto da 14ª Vara Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ADRIANO SALDANHA GOMES DE OLIVEIRA

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

45 - 2005.51.01.007339-1 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ADRIANA CALACHE ALVES, SILVIO FERREIRA DE ARAUJO.) x LILIA ANDRADE PINTO HIME x RONALDO DA COSTA HIME x JULIANA DE ANDRADE PINTO (ADVOGADO: FELIPE MAGALHAES POPPE.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 000765/2010 .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

14ª Vara Federal do Rio de Janeiro

PROCESSO: 2005.51.01.007339-1

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da(o) 14ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2010.

EDELBERTO FERREIRA DE CARVALHO

Diretor(a) de secretaria

Processo No.2005.51.01.007339-1

Vistos, etc.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL propõe a presente EXECUÇÃO, com base em título executivo extrajudicial, em face de JULIANA DE ANDRADE PINTO E OUTROS, lastreada em "Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil – FIES."

A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 07/75, estando as custas pagas (fls. 06).

Despacho às fls. 78, determinando que a Exequente juntasse a memória discriminada e atualizada do cálculo, com cópia para instruir o mandado.

Petição da CEF às fls. 84, anexando substabelecimento e memória de cálculo (fls. 86/89).

Mandado de citação positiva às fls. 99 e documentos acostados às fls. 100/109.

Despacho às fls. 111, determinando que a CEF se manifestasse sobre fls. 96 e 99/110.

Petição da CEF às fls. 113, requerendo a dilação do prazo por vinte dias.

Despacho às fls. 117, determinando que a CEF cumprisse o despacho de fls. 111.

Petição da CEF às fls. 121.

Petição da 1ª Executada às fls. 127/128.

Despacho às fls. 139, determinando que a CEF se manifestasse sobre fls. 96 e 99/110.

Petição da CEF às fls. 141, anexando substabelecimento de fls. 143.

Petição da 1ª Executada às fls. 145, anexando a procuração de fls. 146.

É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.

A CEF, embora regularmente intimada, não cumpriu o despacho de fls. 111, reiterado às fls. 117 e 139, conforme certidão de fls. 147, demonstrando sua falta de interesse no prosseguimento do feito, não podendo o judiciário aguardar indefinidamente o cumprimento de suas determinações.

ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI c/c art. 598 do CPC. Custas "ex lege".

Sem honorários advocatícios.

P. R. I.

Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2010.

ADRIANO SALDANHA GOMES DE OLIVEIRA

Juiz Federal Substituto

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ADRIANO SALDANHA GOMES DE OLIVEIRA

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

46 - 2009.51.01.010721-7 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES.) x NADIR FERREIRA ALVES. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 000818/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 148,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . 14ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2009.51.01.010721-7

CONCLUSÃO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL propõe ação de execução por título extrajudicial, em face do NADIR FERREIRA ALVES, objetivando a pretensão deduzida na inicial.

A inicial veio instruída de procurações e documentos.

É o relatório. Decido.

Informado o falecimento do devedor (fls. 30) e não demonstrada a existência de inventário (fls. 38/39) ou de herdeiros, inviável o prosseguimento da execução, por falta de pressuposto processual, a parte passiva

Uma vez localizado o inventário, ou herdeiros, a Exequente pode renovar o pedido

Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, I, IV, c/c 295, I, todos do CPC, condenando a Exequente nas custas judiciais. Sem honorários advocatícios.

P.R.I.

Transitado em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com BAIXA na distribuição.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente)

ADRIANO SALDANHA GOMES DE OLIVEIRA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 14ª VARA

Tipo C

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CLAUDIA MARIA PEREIRA BASTOS NEIVA

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

16 - 2009.51.01.030512-0 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES.) x MARIO GUILHERME VALENTE FRANCA. . Fls. 37 – Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de noventa dias conforme requerido.

Decorrido o prazo, abra-se vista à OAB/RJ.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO

RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CLAUDIA MARIA PEREIRA BASTOS NEIVA

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

17 - 2009.51.01.030754-1 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES.) x CELMA CREMONEZ DA SILVA. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 000850/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 11,96. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

14ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2009.51.01.030754-1

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da(o) 14ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2010.

EDELBERTO FERREIRA DE CARVALHO

Diretor(a) de secretaria

Processo No. 2009.51.01.030754-1

Vistos, etc.

Trata-se de Execução por Título Extrajudicial, que se refere a anuidades devidas em razão da inscrição da Ré nos quadros da OAB/RJ.

Diante da manifestação da OAB de fls. 32, julgo extinta a presente execução, nos termos dos arts. 267, VI, c/c o art. 598 do CPC. Sem custas e honorários.

P.R.I.

Arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010

(assinado eletronicamente)

CLAUDIA MARIA PEREIRA BASTOS NEIVA

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CLAUDIA MARIA PEREIRA BASTOS NEIVA

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

18 - 2009.51.01.523954-9 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES.) x SYLVIA NELLY UCHOA DE NADAI. . Fls. 31/32 – Diga a OAB/RJ.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CLAUDIA MARIA PEREIRA BASTOS NEIVA

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

19 - 2010.51.01.008482-7 MURILO NUNES DE AZEVEDO FILHO (ADVOGADO: SANDRA MARIA PINOTTI TAMBURINI.) x ELETROBRÁS - CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A. . Fls. 151/152 e 154/156 - A União é legitimada passiva nas ações em que se postulam diferenças de correção monetária de empréstimo compulsório de energia elétrica (nesse sentido: TRF/4a. Região, 1a. Seção, EAC, proc. no. 2003.71.08.004859-0, j. em 30/10/06, DJU 16/11/2006, p. 400, rel. Des. Wilson Darós; STJ, 2a. Turma, REsp

802292, j. 28/03/2006, DJ 05/04/2006, p. 182, rel. Min. Castro Meira).
À SEDIC para incluir no polo passivo a União Federal.
Após, abra-se vista à União (PFN).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ADRIANO SALDANHA GOMES DE OLIVEIRA
4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
44 - 98.0019311-1 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: PEDRO DE SA CARNEIRO CHAVES, RENATO PEREIRA CHAVES.) x MAURICIO SINGER (ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES DA FONSECA.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 000764/2010 .
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
14ª Vara Federal do Rio de Janeiro

PROCESSO: 98.0019311-1
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a).
Juiz(a) da(o) 14ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2010.

EDELBERTO FERREIRA DE CARVALHO
Diretor(a) de secretaria

Processo No.98.0019311-1
Vistos, etc.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, qualificada na inicial, propõe a presente EXECUÇÃO, com base em título executivo extrajudicial, em face de MAURÍCIO SINGER, lastreada em nota promissória.

A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 04/10, estando as custas pagas (fls. 11).

Despacho às fls. 38, determinando que fosse lavrado o termo a que se refere o art. 657 do CPC, que deverá ser subscrito pelo executado e pelo depositário, designando dia e hora, bem como fosse expedido mandado de avaliação, sendo os bens insuficientes para garantir a execução, fosse feita a penhora da renda da empresa.

Petição da CEF às fls.63/64.

Despacho às fls. 65, determinando que o executado esclarecesse sobre o local aonde se encontram os bens penhorados, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei, ante a sua condição de depositário.

Auto de penhora, avaliação, intimação e depósito às fls. 72.

Despacho às fls. 73, determinando que as partes se manifestasse sobre a avaliação de fls. 72.

Petição da CEF às fls. 75.

Cópia da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução (proc. nº 99.0058931-9), às fls. 86/90.

Petição da CEF às fls. 92.

Despacho às fls. 95, determinando que a CEF se manifestasse sobre o prosseguimento da execução.

Certidão às fls. 96, informando que decorreu in albis o prazo para a CEF se manifestar.

É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.

A Exequente, embora regularmente intimada, não cumpriu o

despacho de fls. 95, conforme certidão de fls. 96, demonstrando sua falta de interesse no prosseguimento do feito, não podendo o Judiciário aguardar indefinidamente o cumprimento de suas determinações.

ISTO POSTO, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 267, VI c/c art. 598 do C.P.C.. Custas "ex lege". Sem honorários advocatícios.

P. R. I.

Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2010.

ADRIANO SALDANHA GOMES DE OLIVEIRA
Juiz Federal Substituto

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ADRIANO SALDANHA GOMES DE OLIVEIRA

5012 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE ALUGUEL

47 - 00.0768205-0 ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE ALMEIDA (ADVOGADO: MODESTO LOURENCO, JULIANA CALDEIRA E TEIXEIRA.) x JORGE DE CARVALHO OLIVEIRA E OUTROS (ADVOGADO: MARCO ANTONIO MICAS BASTOS DE MIRANDA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: CLAUDIO DE SOUZA MARQUES DA SILVA, MARIA LETICIA GONCALVES.).

1. ...

2. ...

3. Com a apresentação da complementação do Laudo, dê-se vista aos interessados, sucessivamente, por 10 dias.

4. Conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ADRIANO SALDANHA GOMES DE OLIVEIRA

5019 - AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE

48 - 00.0249035-8 UNIAO FEDERAL (PROCDOR: RUBEM LUIZ CHEBAR, NOVELY VILANOVA DA SILVA REIS.) x MARIA DE LOURDES SOARES FONSECA (ADVOGADO: NADIA LEAL CARDOSO DE SOUZA, TANIA MARIA LEAL DE SOUZA MAGALHAES.) x CELSO TORRES LIMA - ESPOLIO E OUTRO (ADVOGADO: LILY ANA ZVEITER SOARES.) x FRANCISCO DE CARVALHO (ADVOGADO: WALDYR VICENTE DA SILVA.). Fls. 704/706 – Anote-se.

2) Regularizem os Espólios de CELSO TORRES DE LIMA e CLÉA TORRES DE LIMA a sua representação processual, uma vez que a procuração de fls. 706 foi outorgada por MARIA DO CARMO FREIRE DE AGUIAR LIMA em nome próprio.

3) Cumpram os Espólios de CELSO TORRES DE LIMA e CLÉA TORRES DE LIMA o item 4º de fls. 665.

4) Diga a expropriada MARIA DE LOURDES SOARES FONSECA sobre o requerimento de fls. 671/672.

5) Após, voltem conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CLAUDIA MARIA PEREIRA BASTOS NEIVA

5039 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

20 - 2010.51.01.008484-0 ELETROBRÁS - CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A (ADVOGADO: RAFAEL DOPICO DA SILVA.) x MURILO NUNES DE AZEVEDO FILHO (ADVOGADO: SANDRA MARIA PINOTTI TAMBURINI). . Ao Impugnado.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CLAUDIA MARIA PEREIRA BASTOS NEIVA

9002 - AÇÃO SUMÁRIA/OUTRAS

21 - 2006.51.01.019832-5 CONDOMINIO DO EDIFICIO TRES NETOS (ADVOGADO: JUBITA DE OLIVEIRA FERREIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: CARMEN LUCIA HENRIQUES MENDES.). . 1) Esclareça a CEF, comprovadamente, o valor que foi depositado, especificando a parcela referente ao Autor e a título de honorários, uma vez que não há menção no documento de fls. 135.

2) Cumprido o item 1º, abra-se vista ao Autor.

3) Havendo concordância com o valor depositado, expeçam-se os alvarás, devendo ser agendada a retirada dos mesmos no prazo de cinco dias.

4) Após, voltem-me conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CLAUDIA MARIA PEREIRA BASTOS NEIVA

9002 - AÇÃO SUMÁRIA/OUTRAS

22 - 2010.51.01.009520-5 IRIS DE OLIVEIRA SIMOES (ADVOGADO: MARIA DAS GRACAS E SILVA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . A Lei nº 10.259-01, editada com respaldo no parágrafo único do art. 98 da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 22-99 e renumerado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabelece, em seu art. 3º, "caput", que ao Juizado Especial Federal Cível compete processar e julgar as causas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, sendo certo que a presente demanda não versa sobre as matérias arroladas nos incisos do parágrafo 1º do referido dispositivo legal, que estariam excluídas da competência do Juizado Especial Cível.

Considerando que o valor atribuído à causa se encontra nos limites previstos para os Juizados Especiais, inexistindo elementos nos autos que indiquem haver incorreção quanto ao valor da causa atribuído na petição inicial; considerando a ausência de manifestação da parte autora sobre o despacho de fls. 21 e que a Autora e a Ré podem ser partes nos Juizados Especiais Federais Cíveis (art. 6º, I e II), declaro a incompetência absoluta da 14ª Vara Federal para processar e julgar a ação e determino a remessa dos autos para uma das Varas dos Juizados Especiais Federais do Estado do Rio de Janeiro.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ADRIANO SALDANHA GOMES DE OLIVEIRA

10008 - CAUTELAR INOMINADA

49 - 95.0016147-8 NEIDE MARIA JOSE DE OLIVEIRA

(ADVOGADO: VANILDA MARTINS IVO DE MELO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARCIO QUARTIN PINTO, CLAUDIO DE SOUZA MARQUES DA SILVA, SONIA LUCIA DOS SANTOS LOPES.). . Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CLAUDIA MARIA PEREIRA BASTOS NEIVA

11001 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

23 - 2010.51.01.007069-5 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LUCIA RODRIGUES CAETANO.) x ORNILLA MARIA ANDRE DIAS (ADVOGADO: RENATA MARIA BAPTISTA CAVALCANTE.). . 1) Recebo o agravo de fls. 26/28, determinando que fique retido nos autos, como requerido.

2) Ao Agravado para os fins do art. 523, § 2o. do CPC.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CLAUDIA MARIA PEREIRA BASTOS NEIVA

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

24 - 2010.51.01.008483-9 ELETROBRÁS - CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A (ADVOGADO: RAFAEL DOPICO DA SILVA.) x MURILO NUNES DE AZEVEDO FILHO (ADVOGADO: SANDRA MARIA PINOTTI TAMBURINI). . Aguarde-se o cumprimento dos despachos proferidos nos autos da Execução Extrajudicial (proc. nº 2010.51.01.008482-7) e da Impugnação à Gratuidade de Justiça (proc. nº 2010.51.01.008484-0).

15A VARA FEDERAL

BOLETIM: 2010000187

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

59 - 00.0411367-5 S/A MARVIN (ADVOGADO: LUIZ EDUARDO DA GAMA E SILVA, HAMILTON DE SOUZA.) x CIA/DOCAS DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: MARCOS RUBEM DE SA PACHECO.). . Fls. 294/295. Diga à parte autora.

Após, voltem-me conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

2 - 2001.51.01.014762-9 ARLINDO CARNEIRO RODRIGUES FILHO (ADVOGADO: MIOMIR DAVIDOVIC LEAL, JOSE PERICLES COUTO ALVES.) x UNIAO FEDERAL (PROCOR: RICARDO LODI RIBEIRO.). . Fls. 248 e seguintes. Diga o autor.

Após, voltem-me conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

60 - 2002.51.01.021185-3 MASTER SAUDE ASSISTENCIA MEDICA LTDA (ADVOGADO: ALEXANDRE ARNAUT DE ARAUJO.) x AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADVOGADO: FERNANDO JOSE HIRSCH.).

Fls. 591/592. Intime-se a parte devedora (MASTER SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenação, no valor de R\$ 18.389,21 (dezoito mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos), ciente de que, caso tal pagamento não seja realizado no aludido prazo, haverá acréscimo de multa de 10% (dez por cento), bem como que, na hipótese de pagamento parcial, a mencionada multa de 10% (dez por cento) incidirá sobre o restante, nos moldes do art. 475-J, caput e parágrafo 4º do Código de Processo Civil.

Vencido o prazo sem manifestação, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

3 - 2003.51.01.017717-5 PORTOBELLO S/A (ADVOGADO: JULIANA G M CORTE.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: MARIA LUIZA DE MENDONCA.). Processo nº 2003.51.01.017717-5

Autor: PORTOBELLO S/A

Réu: UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para os fins de direito, no prazo de 05 (dias) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2010.

MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO

JUÍZA FEDERAL Substituto(a)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

4 - 2006.51.01.020894-0 JOAO FORTES ENGENHARIA S/A E OUTROS (ADVOGADO: RENATA YAMADA BURKLE, FABIO NOGUEIRA FERNANDES.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL E OUTRO (ADVOGADO: LUIZ FERNANDO PADILHA.). Processo nº 2006.51.01.020894-0

Autor: JOAO FORTES ENGENHARIA S/A E OUTROS

Réu: UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL E OUTRO

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para os fins de direito, no prazo de 05 (dias) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2010.

CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA
JUÍZA FEDERAL Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

5 - 2009.51.01.008730-9 WALTERLEM MATHIAS MACHADO (ADVOGADO: ANDREA IANNIBELLI DE ALMEIDA LEANDRO.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL. . Processo nº 2009.51.01.008730-9

Autor: WALTERLEM MATHIAS MACHADO

Réu: UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

Venham-me conclusos para sentença.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2010.

CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

JUÍZA FEDERAL Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

6 - 2009.51.01.025176-6 ERNANI FERREIRA LOPES (ADVOGADO: ELIENE RIGUETTI GUERRA.) x UNIAO FEDERAL. . Processo nº 2009.51.01.025176-6

Autor: ERNANI FERREIRA LOPES

Réu: UNIAO FEDERAL

Venham-me conclusos para sentença.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2010.

CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

JUÍZA FEDERAL Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

1 - 97.0018798-5 NORBERTO FERREIRA GOMES (ADVOGADO: ADOLPHO DOS SANTOS MARQUES DE ABREU.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SONIA LUCIA DOS SANTOS LOPES.). . Processo nº 97.0018798-5

Autor: NORBERTO FERREIRA GOMES

Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para os fins de direito, no prazo de 05 (dias) dias.

Nada sendo requerido, sobrestem-se os autos até o julgamento do Recurso Especial interposto.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2010.

CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

JUÍZA FEDERAL Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL

CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

10 - 2002.51.01.016462-0 JOEL DE SOUZA GALVAO (ADVOGADO: MARCO ANTONIO HURTADO.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (PROCDOR: SALVADOR INFANTE SANCHES.). . Fls. 159/160. Diga a CEF.

Após, voltem-me conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

62 - 2006.51.01.007745-5 ALEXANDER DA SILVA CATARINO (ADVOGADO: NEUSELI RODRIGUES DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA AERONAUTICA). . Processo nº 2006.51.01.007745-5

Autor: ALEXANDER DA SILVA CATARINO

Réu: UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA AERONAUTICA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para os fins de direito, no prazo de 05 (dias) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2010.

MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO

JUÍZA FEDERAL Substituto(a)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

11 - 2007.51.01.007560-8 ELIZA DE MATTOS SARLO (ADVOGADO: ALICE DE MATTOS SARLO DE SOUZA.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: FELIPE PAVAN RAMOS.). . Processo nº 2007.51.01.007560-8

Autor: ELIZA DE MATTOS SARLO

Réu: UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para os fins de direito, no prazo de 05 (dias) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2010.

CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

JUÍZA FEDERAL Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

63 - 2007.51.01.018611-0 IRANY DA SILVA OLIVEIRA (ADVOGADO: SANIRA FARIAS CABRAL.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE) (PROCDOR: ALESSANDRA CERUTTI PORTO.). . Processo nº 2007.51.01.018611-0

Autor: IRANY DA SILVA OLIVEIRA

Réu: UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para os fins de direito, no prazo de 05 (dias) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2010.

MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO

JUÍZA FEDERAL Substituto(a)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

12 - 2008.51.01.006262-0 NANCY RICARDO GOMES FONSECA E OUTROS (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL. . Processo nº 2008.51.01.006262-0

Autor: NANCY RICARDO GOMES FONSECA E OUTROS

Réu: UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para os fins de direito, no prazo de 05 (dias) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2010.

CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

JUÍZA FEDERAL Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

13 - 2008.51.01.015514-1 KEILA GABRIELE PEREIRA (ADVOGADO: ERALDO LUIZ DE SOUZA.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA MARINHA). . Processo nº 2008.51.01.015514-1

Autor: KEILA GABRIELE PEREIRA

Réu: UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA MARINHA)

Venham-me conclusos para sentença.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2010.

CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

JUÍZA FEDERAL Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

14 - 2009.51.01.009928-2 JULIETA MILHOMEM CAMINHA MATTOS (ADVOGADO: LUIS PACHECO MARTINS PINTO, RHUBENS WILLIAM CUNHA ALMEIDA.) x UNIAO FEDERAL. . Processo nº 2009.51.01.009928-2

Autor: JULIETA MILHOMEM CAMINHA MATTOS

Réu: UNIAO FEDERAL

Venham-me conclusos para sentença.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2010.

CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

JUÍZA FEDERAL Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

15 - 2009.51.01.022484-2 DILMA VIEIRA DA COSTA (ADVOGADO: JULIANO BIZZO NETTO.) x UNIAO FEDERAL. .
Processo nº 2009.51.01.022484-2

Autor: DILMA VIEIRA DA COSTA

Réu: UNIAO FEDERAL

Venham-me conclusos para sentença.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2010.

CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

JUÍZA FEDERAL Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

16 - 2009.51.01.022808-2 JAIR ROSA PEREIRA E OUTROS (ADVOGADO: ARLINDO GOMES DA COSTA JUNIOR, CARLOS ALBERTO FREITAS.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 000992/2010 . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, condenando os autores a pagar os honorários advocatícios, que fixo em 10%(dez por cento) do valor da causa, observando-se o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege.

P.R.I., certificando-se o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2010.

CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

Juíza Federal da 15a Vara do

Rio de Janeiro

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

17 - 2009.51.01.025376-3 NELY MARTINO DOS ANJOS (ADVOGADO: JULIANO BIZZO NETTO.) x UNIAO FEDERAL. .
Processo nº 2009.51.01.025376-3

Autor: NELY MARTINO DOS ANJOS

Réu: UNIAO FEDERAL

Venham-me conclusos para sentença.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2010.

CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

JUÍZA FEDERAL Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

64 - 2010.51.01.002407-7 THEREZINHA MENDES DE OLIVEIRA (ADVOGADO: LEONARDO DE CARVALHO BARBOZA, NELSON MENDES DA SILVA, ROBERTA GOMES FERREIRA DE OLIVEIRA DE MOURA.) x UNIAO FEDERAL. .
Processo nº 2010.51.01.002407-7

Autor: THEREZINHA MENDES DE OLIVEIRA

Réu: UNIAO FEDERAL

No prazo de 10 (dez) dias, diga a parte autora sobre a contestação de fls. 136/147, informando ainda se tem outras provas a produzir, justificando-as.

No mesmo prazo, diga a parte ré em provas, justificando-as.

Havendo prova documental suplementar, a mesma deverá ser apresentada no prazo acima assinalado, sob pena de preclusão.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2010.

MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

65 - 2010.51.01.011145-4 INES DE BARROS (ADVOGADO: MARIA GONCALVES DE ANDRADE.) x UNIAO FEDERAL. .
Processo nº 2010.51.01.011145-4

Autor: INES DE BARROS

Réu: UNIAO FEDERAL

Defiro o pedido de gratuidade de justiça.

Cite-se.

Oportunamente apreciarei o pedido de antecipação de tutela.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2010.

MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO

JUÍZA FEDERAL Substituto(a)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

7 - 96.0019402-5 HELIO TELES DE MENEZES E OUTROS (ADVOGADO: MARCELO XIMENES APOLIANO, JOSE MARIA APOLIANO LIMA.) x UNIAO FEDERAL x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCADOR: ROBERVAL BORGES FILHO.). . Processo nº 96.0019402-5

Autor: HELIO TELES DE MENEZES E OUTROS

Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

E OUTRO

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para os fins de direito, no prazo de 05 (dias) dias.

Nada sendo requerido, sobrestem-se os autos até o julgamento do Recurso Especial interposto.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2010.

CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

JUÍZA FEDERAL Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL

MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

61 - 97.0102597-0 ALVIA DE MORAES PITOMBEIRA E OUTROS (ADVOGADO: JULIANO BIZZO NETTO, ADRIANA MONTEIRO VINCLER.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: CARMEN LUCIA DE ALMEIDA MARTINS.).

Tendo em vista o desarquivamento requerido, os autos ficarão à disposição da parte interessada pelo prazo de 30 (trinta) dias. Caso o advogado não esteja cadastrado nos autos, a vista será permitida apenas no cartório.

Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

8 - 97.0107192-1 AILTON DE BRITO E OUTROS (ADVOGADO: DENIZE MACIEL PEREIRA, ADRIANA MONTEIRO VINCLER.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: CARMEN LUCIA DE ALMEIDA MARTINS.). . Processo nº 97.0107192-1

Autor: AILTON DE BRITO E OUTROS

Réu: UNIAO FEDERAL

Cuida-se de requisitório pago aos autores, servidores públicos civis, em que ocorreu a retenção de 11% (onze por cento) do valor depositado, a título de contribuição ao Plano de Seguridade do Servidor Público – PSS, em cumprimento aos procedimentos administrativos provisórios dispostos na Orientação Normativa n.º 01, de 18 de dezembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal.

Uma vez que os requisitórios referem-se ao pagamento de parcelas atrasadas, que abrangem o período de janeiro de 1993 a junho de 1998, as quais se recebidas pelos exequentes administrativamente, nos períodos em que se tornaram devidas, teriam tido retidos, pelo órgão de origem do servidor, os valores devidos a título de contribuição para o Plano de Seguridade Social, comprovem os autores TERESA LAURIANO e AILTON SOARES BARRETO a condição de inativos à época, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2010.

CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

JUÍZA FEDERAL TITULAR

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

9 - 99.0062090-9 ELENA MARIA DOS SANTOS PAULINO E OUTROS (ADVOGADO: OLAVO DA SILVA GOIANO.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (PROCDOR: LUIZ FERNANDO PONTES FREITAS.).

Dê-se vista à parte autora para que, querendo, execute o julgado, promovendo a citação da União Federal (AGU), nos termos do artigo 730 do CPC, conforme a planilha de fls.280/297..

Após, cite-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

66 - 2004.51.01.017965-6 GERMANO GOMES DO REGO E OUTRO (ADVOGADO: NATACHA DA SILVA ARAUJO MORENFELD, CELI REGINA DA SILVA ARAUJO.) x EMGEA-EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.) x CAIXA SEGURADORA S/A (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). . Às partes para atendimento de fls.797, no prazo de 10(dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

19 - 2007.51.01.017936-0 MARIA JOSE DOS SANTOS SOUZA (ADVOGADO: MARCELA LOBATO PEREIRA AGR IGLESIAS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA.). . Processo nº 2007.51.01.017936-0

Autor: MARIA JOSE DOS SANTOS SOUZA

Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Venham-me conclusos para sentença.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2010.

CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

JUÍZA FEDERAL Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

20 - 2008.51.01.006968-6 HELIO MEDINA (ADVOGADO: MAGDA HRUZA DE SOUZA ALQUERES FERREIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: BRUNO VAZ DE CARVALHO.). . Processo nº 2008.51.01.006968-6

Autor: HELIO MEDINA

Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Venham-me conclusos para sentença.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2010.

CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

JUÍZA FEDERAL Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

21 - 2008.51.01.016186-4 JAIRO PINHEIRO DOS SANTOS E OUTRO (ADVOGADO: ERICA DE ALMEIDA SANTOS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . Processo nº 2008.51.01.016186-4

Autor: JAIRO PINHEIRO DOS SANTOS E OUTRO

Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Venham-me conclusos para sentença.
Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2010.
CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA
JUÍZA FEDERAL Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

22 - 2009.51.01.009392-9 ARTHUR REBELO BARROCO E OUTRO (ADVOGADO: PRISCILA BAPTISTA DO AMARAL DE CARVALHO, JUCARA BAPTISTA DO AMARAL.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: BRUNO VAZ DE CARVALHO.) x CARTEIRA HIPOTECARIA DO CLUBE NAVAL (ADVOGADO: ALESSANDRA CRISTINA DE LIMA ALVES DA COSTA.).

Em réplica.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

18 - 99.0060973-5 ROMEL COSTA BATTAGLIA E OUTROS (ADVOGADO: MARIA DAS GRACAS C. LIMA DE ANDRADE.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LUCIA RODRIGUES CAETANO.). Fls. 452. Defiro a devolução de prazo requerida pelo autor.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

67 - 2001.51.01.003801-4 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: CINTIA DE FREITAS GOUVEA, GUILHERME KRONENBERG HARTMANN, CARLOS AFONSO HARTMANN.) x CASA LOTERICA CAROLINA MACHADO LTDA (ADVOGADO: IGOR ELIAN SIMAO, CARMO SIMAO.). Processo nº 2001.51.01.003801-4

Autor: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Réu: CASA LOTERICA CAROLINA MACHADO LTDA

Face a certidão negativa de fls. 89, intime-se a Caixa Econômica Federal, para, em 10 (dez) dias, fornecer o endereço atual do executado (art. 282, II do CPC), sob pena de extinção.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2010.

MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO

JUÍZA FEDERAL Substituto(a)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

27 - 2002.51.01.000768-0 AFONSO CLAUDIO DE SOUZA

SANTOS E OUTRO (ADVOGADO: CARLOS EDUARDO REIS CLETO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARCIO DIOGENES MELO, TUTECIO GOMES DE MELLO.). Processo nº 2002.51.01.000768-0

Autor: AFONSO CLAUDIO DE SOUZA SANTOS E OUTRO
Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para os fins de direito, no prazo de 05 (dias) dias.

Nada sendo requerido, sobrestem-se os autos até o julgamento do Recurso Especial interposto.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2010.

CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

JUÍZA FEDERAL Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

68 - 2002.51.01.021767-3 PEDRO FERREIRA MACHADO (ADVOGADO: ROSALVO GARCIA DE MEDEIROS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LUIZ ANTONIO AZAMOR RODRIGUES.). Processo nº 2002.51.01.021767-3

Autor: PEDRO FERREIRA MACHADO

Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Ao autor para providenciar junto à Secretaria do Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, o agendamento para retirada do alvará de levantamento a ser expedido, conforme depósito de fls. 110.

Decorrido o prazo, sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2010.

MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

69 - 2004.51.01.007148-1 ANDREA REGINA DOS SANTOS KEIDE E OUTROS (ADVOGADO: JOSE MANUEL DUARTE CORREIA.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: CLAUDIO ROBERTO BIZARRO BORGES CARDOSO DA SILVA.). Processo nº 2004.51.01.007148-1

Autor: ANDREA REGINA DOS SANTOS KEIDE E OUTROS

Réu: UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para os fins de direito, no prazo de 05 (dias) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2010.

MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO

JUÍZA FEDERAL Substituto(a)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL

CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

28 - 2005.51.01.003053-7 SANOFI-SYNTHELABO LTDA (ADVOGADO: LEONARDO VIVEIROS DE CASTRO, NANJI GAMA.) x AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: NAO CADASTRADO.). . Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, as provas que desejam produzir, justificadamente, a começar pela parte autora. Havendo prova documental suplementar, esta deverá ser anexada no mesmo prazo fixado, sob pena de preclusão.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

29 - 2007.51.01.009340-4 ISA HELENA DA CUNHA TELLES (ADVOGADO: HELGA VAZ TEIXEIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: AURIVAL JORGE PARDAUIL SILVA.). . Processo nº 2007.51.01.009340-4

Autor: ISA HELENA DA CUNHA TELLES

Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

À parte autora para providenciar junto à Secretaria do Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, o agendamento para retirada do alvará de levantamento a ser expedido, conforme depósito de fls. 88.

Decorrido o prazo, sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2010.

MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDÃO

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

30 - 2007.51.01.009908-0 CARLOS ALBERTO DE ROSE SOUZA (ADVOGADO: RUBEM DE FARIAS NEVES JUNIOR.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: AURIVAL JORGE PARDAUIL SILVA.). . Processo nº 2007.51.01.009908-0

Autor: CARLOS ALBERTO DE ROSE SOUZA

Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

À para providenciar junto à Secretaria do Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, o agendamento para retirada do alvará de levantamento a ser expedido, conforme depósito de fls. .

Decorrido o prazo, sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

JUÍZA FEDERAL Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

31 - 2007.51.01.010912-6 RICARDO SANTOS VIVIAN (ADVOGADO: JORGE CESAR FERREIRA SIQUEIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: AURIVAL JORGE PARDAUIL SILVA.). .

Tendo em vista o desarquivamento requerido, os autos ficarão à disposição da parte interessada pelo prazo de 20 (vinte) dias. Caso o advogado não esteja cadastrado nos autos, a vista será permitida apenas no cartório.

Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

32 - 2007.51.01.011248-4 MARIA EMILIA RODRIGUES DE MOURA (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: AURIVAL JORGE PARDAUIL SILVA.). . Processo nº 2007.51.01.011248-4

Autor: MARIA EMILIA RODRIGUES DE MOURA

Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para os fins de direito, no prazo de 05 (dias) dias.

Nada sendo requerido, sobrestem-se os autos até o julgamento do Recurso Especial interposto.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2010.

CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

JUÍZA FEDERAL Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

33 - 2007.51.01.030408-7 MARIA DA GRACAS COSTA E OUTRO (ADVOGADO: RODRIGO DE ALMEIDA TAVORA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ANTONIO FREDERICO HELUY DANTAS.). . Fls. 119 e seguintes. Diga a CEF.

Após, voltem-me conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

70 - 2007.51.51.076211-0 JURACY DE OLIVEIRA GAMA FARIAS (ADVOGADO: ARILDO RAMOS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LUCIA RODRIGUES CAETANO.). . Processo nº 2007.51.51.076211-0

Autor: JURACY DE OLIVEIRA GAMA FARIAS

Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

1) No prazo de 10 (dez) dias, diga a parte autora sobre a contestação de fls.43 , informando ainda se tem outras provas a produzir, justificando-as.

No mesmo prazo, diga a parte ré em provas, justificando-as.

Havendo prova documental suplementar, a mesma deverá ser

apresentada no prazo acima assinalado, sob pena de preclusão.

2) Decorrido os prazos, considerando as decisões proferidas pelo E. STF nos RE 591.797/SP e RE 626.307/SP, que determinam a suspensão das ações de reposição de saldos de poupança em decorrência de perdas de planos econômicos, e considerando ainda que todos os processos com este objeto sofrerão o efeito vinculante da decisão final do E. STF, determino a **SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO** até o julgamento definitivo da controvérsia.

Mantenham-se os autos sobrestados com baixa provisória.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO

JUÍZA FEDERAL Substituto(a)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

71 - 2008.51.01.007733-6 GILBERTO COSTA DARIENZO E OUTRO (ADVOGADO: ANDRE FAZZIOLA MENDEL, WASHINGTON ETER DE ARAUJO SOARES FILHO.) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADVOGADO: THIAGO DE CASTRO MELO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA.). . Considerando as decisões proferidas pelo E. STF nos RE 591.797/SP e RE 626.307/SP, que determinaram a suspensão das ações de reposição de saldos de poupança em decorrência de perdas de planos econômicos, e considerando ainda que todos os processos com este objeto sofrerão o efeito vinculante da decisão final do E. STF, determino a **SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO** até o julgamento definitivo da controvérsia.

Mantenham-se os autos sobrestados com baixa provisória.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

72 - 2008.51.01.017999-6 MARIA SONIA DE ALMEIDA CORREA (ADVOGADO: ALEXANDRE MARTIRE LOPES, JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . Processo nº 2008.51.01.017999-6

Autor: MARIA SONIA DE ALMEIDA CORREA

Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

1) No prazo de 10 (dez) dias, diga a parte autora sobre a contestação de fls. 51/68, informando ainda se tem outras provas a produzir, justificando-as.

No mesmo prazo, diga a parte ré em provas, justificando-as.

Havendo prova documental suplementar, a mesma deverá ser apresentada no prazo acima assinalado, sob pena de preclusão.

2) Considerando as decisões proferidas pelo E. STF nos RE 591.797/SP e RE 626.307/SP, que determinaram a suspensão das ações de reposição de saldos de poupança em decorrência de perdas de planos econômicos, e considerando ainda que todos os processos com este objeto sofrerão o efeito vinculante da decisão final do E. STF, determino a **SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO** até o julgamento definitivo da controvérsia.

Mantenham-se os autos sobrestados com baixa provisória.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2010.

MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

73 - 2008.51.01.022919-7 NAIR RIBEIRO GUEDES (ADVOGADO: ANNA BEATRIZ MATTOS DE LIMA TORREAO TEIXEIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LIDIA GOMES DE OLIVEIRA CORREIA.). . Considerando as decisões proferidas pelo E. STF nos RE 591.797/SP e RE 626.307/SP, que determinaram a suspensão das ações de reposição de saldos de poupança em decorrência de perdas de planos econômicos, e considerando ainda que todos os processos com este objeto sofrerão o efeito vinculante da decisão final do E. STF, determino a **SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO** até o julgamento definitivo da controvérsia.

Mantenham-se os autos sobrestados com baixa provisória.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

34 - 2008.51.01.024720-5 FRANCISCO DE ASSIS CORREIA DOS SANTOS (ADVOGADO: CLAUDIA SIMONE PRACA PAULA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . 1) Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, as provas que desejam produzir, justificadamente, a começar pela parte autora. Havendo prova documental suplementar, esta deverá ser anexada no mesmo prazo fixado, sob pena de preclusão.

2) Considerando as decisões proferidas pelo E. STF nos RE 591.797/SP e RE 626.307/SP, que determinaram a suspensão das ações de reposição de saldos de poupança em decorrência de perdas de planos econômicos, e considerando ainda que todos os processos com este objeto sofrerão o efeito vinculante da decisão final do E. STF, determino a **SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO** até o julgamento definitivo da controvérsia.

Mantenham-se os autos sobrestados com baixa provisória.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

74 - 2008.51.01.025589-5 MARIA LENY PACHECO ROCHA (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LIDIA GOMES DE OLIVEIRA CORREIA.). . Considerando as decisões proferidas pelo E. STF nos RE 591.797/SP e RE 626.307/SP, que determinaram a suspensão das ações de reposição de saldos de poupança em decorrência de perdas de planos econômicos, e considerando ainda que todos os processos com este objeto sofrerão o efeito vinculante da decisão final do E. STF, determino a **SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO** até o julgamento

definitivo da controvérsia.

Mantenham-se os autos sobrestados com baixa provisória.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

75 - 2008.51.01.025593-7 CRISTINA MARIA DOIN DE ARAUJO GOES (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LIDIA GOMES DE OLIVEIRA CORREIA.). . Considerando as decisões proferidas pelo E. STF nos RE 591.797/SP e RE 626.307/SP, que determinaram a suspensão das ações de reposição de saldos de poupança em decorrência de perdas de planos econômicos, e considerando ainda que todos os processos com este objeto sofrerão o efeito vinculante da decisão final do E. STF, determino a SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO até o julgamento definitivo da controvérsia.

Mantenham-se os autos sobrestados com baixa provisória.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

35 - 2008.51.01.027032-0 JUCIVALDA ALVES DE ALMEIDA (ADVOGADO: SILVANA RIVERO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . Processo nº 2008.51.01.027032-0

Autor: JUCIVALDA ALVES DE ALMEIDA

Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Venham-me conclusos para sentença.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2010.

CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

JUÍZA FEDERAL Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

36 - 2008.51.01.027080-0 WALDEMIR D'AVILA PEIXOTO (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . Intime-se a parte autora para que se manifeste em réplica, devendo, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-lhes a pertinência.

Após, intime-se a parte Ré para que igualmente se manifeste em provas.

Ressalto que eventual prova documental suplementar deverá ser desde logo apresentada, hipótese em que deverá ser dada vista à parte contrária, por 5 dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

76 - 2008.51.01.027097-5 LUIZ CLAUDIO ALVES COSTINHA (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . Considerando as decisões proferidas pelo E. STF nos RE 591.797/SP e RE 626.307/SP, que determinaram a suspensão das ações de reposição de saldos de poupança em decorrência de perdas de planos econômicos, e considerando ainda que todos os processos com este objeto sofrerão o efeito vinculante da decisão final do E. STF, determino a SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO até o julgamento definitivo da controvérsia.

Mantenham-se os autos sobrestados com baixa provisória.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

37 - 2008.51.01.519894-4 ELIANE FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADVOGADO: ANTONIO CARLOS MACEDO SILVA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

Processo nº 2008.51.01.519894-4

Autor: ELIANE FERREIRA DA SILVA E OUTRO

Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

No prazo de 10 (dez) dias, diga a parte autora sobre a contestação de fls. 37/54, informando ainda se tem outras provas a produzir, justificando-as.

No mesmo prazo, diga a parte ré em provas, justificando-as.

Havendo prova documental suplementar, a mesma deverá ser apresentada no prazo acima assinalado, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, considerando as decisões proferidas pelo E. STF nos RE 591.797/SP e RE 626.307/SP, que determinaram a suspensão das ações de reposição de saldos de poupança em decorrência de perdas de planos econômicos, e considerando ainda que todos os processos com este objeto sofrerão o efeito vinculante da decisão final do E. STF, determino a SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO até o julgamento definitivo da controvérsia.

Mantenham-se os autos sobrestados com baixa provisória.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2010.

CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

JUÍZA FEDERAL Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

38 - 2009.51.01.002360-5 ANA LUCIA MATHILES PELOSI (ADVOGADO: ANTONIO JOSE LUZ DOS SANTOS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . Processo nº 2009.51.01.002360-5

Autor: ANA LUCIA MATHILES PELOSI

Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Venham-me conclusos para sentença.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2010.

CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

JUÍZA FEDERAL Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

77 - 2009.51.01.002741-6 ROBERTO MARTINIANO FIGUEIRA DE MELLO (ADVOGADO: TICIANA ROGERIA ARANTES CADETE DA SILVA, ALEXANDRE BARENCO RIBEIRO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

Manifeste-se a parte autora ,conclusivamente, acerca do alegado pela CEF às fls.113/122.

Em seguida, venham-me os autos conclusos pra sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

39 - 2009.51.01.009308-5 ALCIDES NASCIMENTO (DEF.PUB.: FERNANDA AYALA BIANCHI.) x UNIAO FEDERAL E OUTROS. . Processo nº 2009.51.01.009308-5

Autor: ALCIDES NASCIMENTO

Réu: UNIAO FEDERAL E OUTROS

Venham-me conclusos para sentença.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2010.

CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

JUÍZA FEDERAL Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

40 - 2009.51.01.010092-2 CELIO PEREIRA (ADVOGADO: RITA CALANDRINI DOS SANTOS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . Processo nº 2009.51.01.010092-2

Autor: CELIO PEREIRA

Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Venham-me conclusos para sentença.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2010.

CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

JUÍZA FEDERAL Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

41 - 2009.51.01.014848-7 ENOC GOMES SEVERINO (ADVOGADO: ROBERTO PINHO GILVAZ.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . Processo nº 2009.51.01.014848-7

Autor: ENOC GOMES SEVERINO

Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Venham-me conclusos para sentença.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2010.

CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

JUÍZA FEDERAL Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

42 - 2009.51.01.018694-4 ALVARO CAVALCANTE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADVOGADO: JULIAN JOSEPH GALVAO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . Processo nº 2009.51.01.018694-4

Autor: ALVARO CAVALCANTE DE OLIVEIRA E OUTROS

Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Venham-me conclusos para sentença.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2010.

CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

JUÍZA FEDERAL Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

43 - 2009.51.01.018708-0 RENATO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADVOGADO: JULIAN JOSEPH GALVAO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . Processo nº 2009.51.01.018708-0

Autor: RENATO FERREIRA DA SILVA E OUTROS

Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Venham-me conclusos para sentença.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2010.

CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

JUÍZA FEDERAL Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

78 - 2010.51.01.005395-8 NELSON RAFAEL SILVA-ESPOLIO (ADVOGADO: ANA CRISTINA LABARBA MACIEL.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . Processo nº 2010.51.01.005395-8

Autor: NELSON RAFAEL SILVA-ESPOLIO

Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

1) No prazo de 10 (dez) dias, diga a parte autora sobre a contestação de fls. 47/53, informando ainda se tem outras provas a produzir, justificando-as.

No mesmo prazo, diga a parte ré em provas, justificando-as.

Havendo prova documental suplementar, a mesma deverá ser apresentada no prazo acima assinalado, sob pena de preclusão.

2) Decorrido o prazo, considerando as decisões proferidas pelo E. STF nos RE 591.797/SP e RE 626.307/SP, que determinaram a suspensão das ações de reposição de saldos de poupança em decorrência de perdas de planos econômicos, e considerando ainda que todos os processos com este objeto sofrerão o efeito vinculante da decisão final do E. STF, determino a SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO até o julgamento definitivo da controvérsia.

Mantenham-se os autos sobrestados com baixa provisória.
Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2010.
MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO
JUÍZA FEDERAL Substituto(a)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA
1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS
44 - 2010.51.01.006358-7 HUMANO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (ADVOGADO: LUIZ BOMFIM PEREIRA DA CUNHA FILHO.) x DIRETORIA DE SAUDE DA MARINHA - DIRSA. .

À parte autora, em réplica.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO
1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS
79 - 2010.51.01.015957-8 GUSTAVO CARDOSO DE PAIVA COELHO (ADVOGADO: MARCOS ARAO ABITBOL.) x CAARJ - CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. . Cientes as partes da redistribuição dos presentes autos a este Juízo.

Providencie o autor o recolhimento das custas judiciais, na forma do art. 2º, Lei nº 9.289,96, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham-me conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA
1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS
23 - 91.0105764-2 INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DA CEG - GASIU (ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, HISASHI KATAOKA.) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCDOR: LUIZ EDUARDO MONTEIRO DE ALMEIDA.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: LUIS CLAUDIO PEREIRA LEIVAS.). . Fls. 415 e seguintes. Defiro a dilação de prazo requerida pela GASIU.

Após, cumpra-se o despacho de fls. 412, item 2.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA
1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS
24 - 92.0024455-6 OZITA PONCIANO DE OLIVEIRA (ADVOGADO: LIDUINA CASTELO RODRIGUES TEIXEIRA.) x ESTADO DO RIO DE JANEIRO (PROCDOR: ROSA FILOMENA SCHMITT DE OLIVEIRA E SILVA.) x ILLYADA DE CAMPOS SILVA (ADVOGADO: SILVIO GOLDGEWICHT.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: RODRIGO VIVACQUA CORREA MEYER.). . Processo nº 92.0024455-6

Autor: OZITA PONCIANO DE OLIVEIRA

Réu: UNIAO FEDERAL E OUTROS

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para os fins de direito, no prazo de 05 (dias) dias.

Nada sendo requerido, sobrestem-se os autos até o julgamento do Agravo de Instrumento interposto.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2010.

CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

JUÍZA FEDERAL Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

25 - 95.0009844-0 GILSON ADELINO OLIVEIRA GIRARDI E OUTROS (ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA PEREIRA.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: CARMEN LUCIA DE ALMEIDA MARTINS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SONIA LUCIA DOS SANTOS LOPES.). . Defiro a devolução do prazo por 15 dias para as partes se manifestarem acerca da decisão de fl. 487.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

26 - 98.0000236-7 MARY CELIDONIO DE CAMPOS E OUTROS (ADVOGADO: CARLOS CLAUDINO LINDOTE SANTANA, MARIA DE FATIMA DE ARAUJO DIAS.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: CARMEN LUCIA DE ALMEIDA MARTINS.). . Tendo em vista o disposto na Resolução nº 559/CJF, de 26.06.2007, intime-se a parte autora para ciência da importância creditada em seu favor, cumprindo à parte autora observar:

a) caso possua conta na CEF, deverá dirigir-se a sua agência para recebimento, portando seus documentos pessoais e o número do processo.

b) caso não possua conta na CEF, dirija-se a qualquer agência da CEF, portando os seguintes documentos: seu CPF, RG e o número do processo.

Ao (à) advogado(a) da parte autora recairá o ônus de comunicar o depósito ao beneficiário.

Comprovado o pagamento e/ou decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos na Secretaria, provisoriamente, até comunicação do TRF – 2ª Região, quanto à efetivação do pagamento do(s) autor(es) remanescentes, sem prejuízo da necessidade de eventual diligência a ser cumprida.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

2006 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/TRIBUTÁRIO

45 - 2001.51.01.018476-6 CLARKE MODET DO BRASIL LTDA (ADVOGADO: EUNYCE PORCHAT DE VINCENZI

SECCO.) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO (PROCDOR: RICARDO LODI RIBEIRO.). . Processo nº 2001.51.01.018476-6

Autor: CLARKE MODET DO BRASIL LTDA

Réu: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO

Defiro o pedido de levantamento dos valores informados às fls. 404/405.

À parte autora para providenciar junto à Secretaria do Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, o agendamento para retirada do alvará de levantamento a ser expedido, conforme depósito de fls. 24.

Decorrido o prazo, sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2010.

CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

JUÍZA FEDERAL TITULAR

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

46 - 2009.51.01.027962-4 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA.) x HUGUENACOLOR ESTUDIO GRAFICO LTDA E OUTROS. . Processo nº 2009.51.01.027962-4

Autor: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Réu: HUGUENACOLOR ESTUDIO GRAFICO LTDA E OUTROS

Fls. 47/50 – Diga a Exeçüente (CEF).

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2010.

CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

JUÍZA FEDERAL Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

80 - 2009.51.01.526147-6 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES.) x CARLA FRANCISCA SOUZA DA CONCEIÇÃO. . Processo nº 2009.51.01.526147-6

Autor: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Réu: CARLA FRANCISCA SOUZA DA CONCEIÇÃO

Tendo em vista a petição e as guias de pagamento acostadas as fls. 28/30, diga a Exeçüente.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2010.

MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO

JUÍZA FEDERAL Substituto(a)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO

4010 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA

PÚBLICA

81 - 2009.51.01.003609-0 MARIA THEREZINHA DE OLIVEIRA (ADVOGADO: ADRIANO PEREIRA ANUNCIACAO.) x FNS-FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. . À parte autora para requerer o que entender cabível ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

5011 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

47 - 98.0019998-5 UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ALBA REGINA DE JESUS, JOSE OTAVIO NASCIMENTO GONDA MARTINEZ.) x BENEDITA BEZERRA MONTEIRO (ADVOGADO: MARGARIDA PENHA CARNEIRO.). . Fls. 88. Face à manifestação da União Federal. (AGU), diga a parte autora.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO

5012 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE ALUGUEL

82 - 2007.51.01.021564-9 MARIA TERESA BANDEIRA MAIA (ADVOGADO: BRUNO DA COSTA ARONNE, NELSON SIMIS SCHVER.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: VLADIMIR BRAVO COLLY.). SENTENÇA TIPO: EMBARGOS DE DECLARACAO REGISTRO NR. 000982/2010 Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . 7. Desse modo, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos às fls. 209/214, por tempestivos, mas DESACOLHO-OS, por não se tratar de qualquer uma das hipóteses cuidadas no artigo 535 do Código de Processo Civil.

Após a publicação desta, abra-se novo prazo para recurso.

Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

9002 - AÇÃO SUMÁRIA/OUTRAS

48 - 2003.51.01.020083-5 CONAB-CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO (ADVOGADO: MARCELO OLIVEIRA ROCHA, CRISTIANE TELES BARROSO, NEI CALDERON.) x FRUTASTORY PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). . Fls. 173. Chamo o feito à ordem para determinar que CONAB esclareça se o réu continua na posse do imóvel e a que título.

Indefiro a cobrança dos valores vencidos após o trânsito em julgado da sentença.

Apresente a CONAB nova memória de cálculo, devendo observar os termos da sentença de fls. 109, onde a ré foi condenada ao pagamento de R\$ 6.167,74, relativo ao período de novembro de 2002 a março de 2003, corrigido monetariamente desde 30/04/2003, acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, e, ainda, ao pagamento das despesas vencidas desde abril/2003, da mesma forma, corrigidas e acrescidas de juros de mora.

Os valores vencidos após o trânsito em julgado da sentença (15/06/2004), deverão ser objeto de ação própria.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

9002 - AÇÃO SUMÁRIA/OUTRAS

49 - 2007.51.01.011687-8 EUCIDEA VICTORINO PEREIRA (ADVOGADO: CLAUDIO SILVA CORDEIRO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: AURIVAL JORGE PARDAUIL SILVA.). . Processo nº 2007.51.01.011687-8

Autor: EUCIDEA VICTORINO PEREIRA

Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para os fins de direito, no prazo de 05 (dias) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2010.

CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

JUÍZA FEDERAL Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO

9002 - AÇÃO SUMÁRIA/OUTRAS

83 - 2007.51.01.012945-9 CLAUDIO SANTOS DA SILVA (ADVOGADO: CLAUDIO SANTOS DA SILVA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . Considerando as decisões proferidas pelo E. STF nos RE 591.797/SP e RE 626.307/SP, que determinaram a suspensão das ações de reposição de saldos de poupança em decorrência de perdas de planos econômicos, e considerando ainda que todos os processos com este objeto sofrerão o efeito vinculante da decisão final do E. STF, determino a SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO até o julgamento definitivo da controvérsia.

Mantenham-se os autos sobrestados com baixa provisória.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

9002 - AÇÃO SUMÁRIA/OUTRAS

90 - 94.0009458-2 JUAREZ GOMES NEVES E OUTROS (ADVOGADO: MARIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO AGUIAR.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SONIA LUCIA DOS SANTOS LOPES.). . DECISAO DE FLS. 318 – PRAZO PARA AUTORA 05 DIAS.

“...III) Após, manifeste-se a parte autora em 05 dias sendo que seu silêncio será interpretado como cumprimento da obrigação.”

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO

11001 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

84 - 2009.51.01.006867-4 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LUCIA RODRIGUES CAETANO.) x CLAUDIO SANTOS DA SILVA (ADVOGADO: CLAUDIO

SANTOS DA SILVA.). . Considerando as decisões proferidas pelo E. STF nos RE 591.797/SP e RE 626.307/SP, que determinaram a suspensão das ações de reposição de saldos de poupança em decorrência de perdas de planos econômicos, e considerando ainda que todos os processos com este objeto sofrerão o efeito vinculante da decisão final do E. STF, determino a SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO até o julgamento definitivo da controvérsia.

Mantenham-se os autos sobrestados com baixa provisória.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO

11001 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

85 - 2010.51.01.001198-8 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA.) x MARIA SONIA DE ALMEIDA CORREA (ADVOGADO: ALEXANDRE MARTIRE LOPES, JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.). . Considerando as decisões proferidas pelo E. STF nos RE 591.797/SP e RE 626.307/SP, que determinaram a suspensão das ações de reposição de saldos de poupança em decorrência de perdas de planos econômicos, e considerando ainda que todos os processos com este objeto sofrerão o efeito vinculante da decisão final do E. STF, determino a SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO até o julgamento definitivo da controvérsia.

Mantenham-se os autos sobrestados com baixa provisória.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

11001 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

50 - 2010.51.01.002025-4 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA.) x WALDEMIR D'AVILA PEIXOTO (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.). .

Admito o agravo, tempestivamente interposto.

O agravo permanecerá retido nos autos a fim de que dele conheça o T.R.F.- 2ª Região, se requerido, expressamente, nas razões ou na resposta de apelação, sua apreciação pelo tribunal (CPC, art.523 e § 1º).

Assim, manifeste-se o agravado, no prazo de 10 dias.

Após, mantenham-se os autos apensados à Ação Ordinária com baixa provisória.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

11001 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

51 - 2010.51.01.005113-5 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LUCIA RODRIGUES CAETANO.) x ELIANE FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADVOGADO: ANTONIO CARLOS MACEDO SILVA.). .

Admito o agravo, tempestivamente interposto.

O agravo permanecerá retido nos autos a fim de que dele conheça o T.R.F.- 2ª Região, se requerido, expressamente, nas razões ou na resposta de apelação, sua apreciação pelo tribunal (CPC, art.523

e § 1º).

Assim, manifeste-se o agravado, no prazo de 10 dias

Suspenda-se a presente impugnação, com baixa provisória, até que seja requerida a apreciação do agravo retido interposto, na forma do art. 523.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO

11001 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

86 - 2010.51.01.007078-6 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LUCIA RODRIGUES CAETANO.) x JURACY DE OLIVEIRA GAMA FARIAS (ADVOGADO: ARILDO RAMOS.).

1) Admito o agravo, tempestivamente interposto.

O agravo permanecerá retido nos autos a fim de que dele conheça o T.R.F.- 2ª Região, se requerido, expressamente, nas razões ou na resposta de apelação, sua apreciação pelo tribunal (CPC, art.523 e § 1º).

Assim, manifeste-se o agravado, no prazo de 10 dias.

2) Considerando as decisões proferidas pelo E. STF nos RE 591.797/SP e RE 626.307/SP, que determinaram a suspensão das ações de reposição de saldos de poupança em decorrência de perdas de planos econômicos, e considerando ainda que todos os processos com este objeto sofrerão o efeito vinculante da decisão final do E. STF, determino a SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO até o julgamento definitivo da controvérsia.

Mantenham-se os autos sobrestados com baixa provisória.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

52 - 2000.51.01.027632-2 UNIAO FEDERAL (PROCDOR: LEILA EMILIA MENDES NOGUEIRA RODRIGUES.) x EGIDIO LUIS CAVALIERE FILHO E OUTROS (ADVOGADO: SERGIO PINHEIRO DRUMMOND.).

Processo nº 2000.51.01.027632-2

Autor: UNIAO FEDERAL

Réu: EGIDIO LUIS CAVALIERE FILHO E OUTROS

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para os fins de direito, no prazo de 05 (dias) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2010.
CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA
JUÍZA FEDERAL Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

53 - 2001.51.01.020317-7 UNIAO FEDERAL (PROCDOR: LUIZ FERNANDO PONTES FREITAS.) x SANDRA MARIA LOBAO CAPUCHO COELHO E OUTRO (ADVOGADO: LAWRENCE VITOR NOGUCHI DO VALE, DALMO LUIZ M.

RIBEIRO.).

Processo nº 2001.51.01.020317-7

Autor: UNIAO FEDERAL

Réu: SANDRA MARIA LOBAO CAPUCHO COELHO E

OUTRO

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para os fins de

direito, no prazo de 05 (dias) dias.

Nada sendo requerido, sobrestem-se os autos até o julgamento

do Recurso Especial interposto.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2010.

CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

JUÍZA FEDERAL Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

54 - 2004.51.01.012834-0 UNIAO FEDERAL (PROCDOR: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA VIEGAS.) x MARCUS VINICIUS RABELLO BISPO DOS SANTOS E OUTRO (ADVOGADO: PAULO AGNOLIN PARAGUASSU LEMOS.).

Abra-se vista às partes sobre os cálculos, em 10 dias sucessivos, iniciando-se pela parte embargada, devendo a União esclarecer sobre o andamento da Ação Rescisória ajuizada.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

87 - 2006.51.01.019058-2 UNIAO FEDERAL (PROCDOR: NAO CADASTRADO.) x LENILDES PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO: ROSARIA DE SOUZA FILGUEIRAS.).

SENTENÇA TIPO: EMBARGOS DE DECLARACAO REGISTRO NR. 000988/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . Desse modo, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos às fls. 55/56, por tempestivos, e ACOLHO-OS, para que o terceiro parágrafo do dispositivo conste:

“Condeno a embargada em honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00, os quais deverão ser compensados do crédito da embargada.”

Após a publicação desta, abra-se novo prazo para recurso.

Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

55 - 2006.51.01.021108-1 INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: RODRIGO GASPAR DE MELLO.) x GERAUTO - COM/ DE VEICULOS E PECAS LTDA (ADVOGADO: ALESSANDRA CORREA MARTINS COSTERMANI, GUILHERME DE ALMEIDA FONSECA.).

Diante do teor da petição de fls. retro, torno sem efeito a certidão de trânsito em julgado às fls. 59 verso.

Defiro a devolução de prazo ao embargado, requerida às fls. 62, para interposição de recurso contra a sentença prolatada às fls.

57/58.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

56 - 2009.51.01.004531-5 JOAO BATISTA DA SILVA (ADVOGADO: ANDRE LUIS PICLUM DAER.) x ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 000991/2010 . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes Embargos à Execução, declarando EXTINTA a execução.

Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10 % sobre o valor da execução.

Traslade-se cópia desta para os autos principais.

Custas ex lege.

Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2010.

CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

Juíza Federal da 15ª Vara do Rio de Janeiro

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

57 - 2009.51.01.026049-4 INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO LIMA NUNES.) x ENECY GOMES DE ALVARENGA (ADVOGADO: ANDRE LUIS FIGUEIREDO MENDES, MANOEL FERREIRA DA SILVA.). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 000989/2010 . Assim sendo, face a concordância expressa da parte embargada, com os valores apurados pela embargante, julgo PROCEDENTES OS EMBARGOS., fixando o quantum debeat in no valor apurado às fls. 08/11 dos presentes autos.

Condeno a embargada em honorários advocatícios que arbitro em 5% sobre o valor da atribuído à causa, estando a execução suspensa, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/50, em virtude do benefício da gratuidade de justiça deferido.

Traslade-se cópia desta e dos cálculos de fls. 08/11, para os autos principais, onde prosseguirá a execução, na forma do art. 730, do CPC.

Custas ex lege.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2010.

CARMEN SILVIA DE ARRUDA TORRES

Juíza Federal da 15ª Vara do Rio de Janeiro

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

58 - 2010.51.01.013196-9 UNIAO FEDERAL (PROCDOR: MARCIO BICUDO CURTY.) x ENECY GOMES DE ALVARENGA (ADVOGADO: ANDRE LUIS FIGUEIREDO MENDES, MANOEL FERREIRA DA SILVA.). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 000990/2010 . Assim sendo, face a concordância expressa da parte embargada, com os valores considerados como devidos pela embargante, julgo PROCEDENTES OS EMBARGOS, fixando o quantum debeat in no valor de R\$ 268.296,28 (duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos) apurado às fls. 08/11 dos Embargos à Execução de nº 2009.51.01.025049-4, apenso aos presentes autos.

Condeno a embargada em honorários advocatícios que arbitro em 5% sobre o valor da atribuído à causa, estando a execução suspensa, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/50, em virtude do benefício da gratuidade de justiça deferido.

Traslade-se cópia desta para os autos principais, onde prosseguirá a execução, na forma do art. 730, do CPC.

Custas ex lege.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2010.

CARMEN SILVIA DE ARRUDA TORRES

Juíza Federal da 15ª Vara do Rio de Janeiro

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

88 - 2010.51.01.018334-9 UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA MARINHA) (PROCDOR: REGINA LUCIA G. F. MARMORA DE SOUZA GUIMARAES.) x ZEILTON DO AMARAL LEAL (ADVOGADO: GEORGINA CALIXTO DA SILVA.). .

Ao(s) embargado(s), no prazo legal.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

89 - 2010.51.01.018336-2 CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ (PROCDOR: CLAUDIA NOBREGA DE ANDRADE.) x SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTROS (ADVOGADO: ANTONIO CARLOS MACEDO SILVA, JOSE JULIO MACEDO DE QUEIROZ, CARLOS EMANUEL DO NASCIMENTO VIANA.). .

Ao(s) embargado(s), no prazo legal.

16A VARA FEDERAL

BOLETIM: 2010000650

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL

WILNEY MAGNO DE AZEVEDO SILVA

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

1 - 2008.51.51.039050-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CLAUDIO SILVA DE SA (ADVOGADO: MARCIO MARQUES PASSOS.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA MARINHA).

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO

JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

16ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2008.51.51.039050-7

Autor: CLAUDIO SILVA DE SA

Réu: UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA MARINHA)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos,

Conclusos para Despacho ao MM. Sr.Dr.

Juiz da 16ª VFC do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010.

JRJRAU

ZILMA SIQUEIRA INCERTI

Diretor de secretaria

JRJRAU

Processo No. 2008.51.51.039050-7

Despacho

1 – Defiro a alteração do valor da causa conforme requerido à fl. 139. Anote-se.

2 - A gratuidade de justiça há de ser deferida para quem comprove a condição de hipossuficiente financeiro, o que não é o caso do autor, conforme se depreende dos documento(s) juntado(s) nos autos (fl.140). Ademais, o pagamento das custas judiciais cobradas no âmbito da Justiça Federal não comprometerá o sustento do requerente ou de sua família, dada a modicidade das mesmas. Por estas razões, indefiro o pedido de gratuidade de justiça formulado pela parte autora.

Recolha a parte autora as custas judiciais devidas, em cinco dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Decorrido o prazo sem atendimento, voltem-me imediatamente conclusos.

3 – Realizado o preparo, feitas as anotações de praxe, cite-se.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010.

Assinado Eletronicamente

WILNEY MAGNO DE AZEVEDO SILVA

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WILNEY MAGNO DE AZEVEDO SILVA

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

2 - 2010.51.01.018643-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JORGE RICARDO GRANADO PINTO (ADVOGADO: MARCOS JOSE DA COSTA MESQUITA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO

JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

16ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2010.51.01.018643-0

Autor: JORGE RICARDO GRANADO PINTO

Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos,

Conclusos para Despacho ao MM. Sr.Dr.

Juiz da 16ª VFC do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010.

JRJRAU

ZILMA SIQUEIRA INCERTI

Diretor de secretaria

JRJRAU

Processo No. 2010.51.01.018643-0

Despacho

1 – Do contrato, objeto dos autos, constam como compradores do imóvel JORGE RICARDO GRANADO PINTO, CRISTINA LEMOS DE OLIVIERA PINTO, VALDIR DE AGUIAR BATALHA e ALICE DA CONCEIÇÃO ALVES BATALHA, sendo que todos devem integrar a lide, uma vez que se busca a alteração do contrato firmado entre as partes e a CEF. Prazo: 10 dias.

2 – Apresentem, todos os autores, comprovação de endereço, promovendo o autor Jorge Ricardo Granado Pinto, a correção das informações dos autos, uma vez que o endereço expresso na inicial diverge daquele declinado no instrumento de procuração.

3 - A fim de ser apreciado o pedido de gratuidade de justiça, apresentem os autores, no mesmo prazo de 10 dias, cópias de seus comprovantes de rendimento recentes. Ressalto, desde já, que a declaração de isento do Imposto de Renda não tem o condão de comprovar o estado de hipossuficiência financeira.

4 – Cumpridas as determinações de emenda à inicial, voltem-me imediatamente conclusos para apreciação, inclusive, do pedido de antecipação de tutela.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010.

Assinado Eletronicamente

WILNEY MAGNO DE AZEVEDO SILVA

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WILNEY MAGNO DE AZEVEDO SILVA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

3 - 2010.51.01.015673-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

VALENTIM DA SILVA DIAS (ADVOGADO: MARCELLO MOREIRA DA SILVA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001209/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 310,00.

16ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Processo n.º: 2010.51.01.015673-5

Autor: VALENTIM DA SILVA DIAS

Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Juiz Federal: WILNEY MAGNO DE AZEVEDO SILVA

S E N T E N Ç A

(Tipo C)

Vistos, etc.

Trato de ORDINÁRIA/OUTRAS, promovida por VALENTIM DA SILVA DIAS, qualificada na inicial, em face de CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL, tendo por objeto atualização de saldo de conta fundiária em razão de expurgos decorrentes de planos econômicos.

Inicial instruída com procuração e documentos de fls. 2/15.

Como posso ver do despacho de fl. 17, houve determinação para que a Autora emendasse a petição inicial, a fim de especificar os pedidos, manifestar-se sobre o processo 95.3403-4 e informar ao Juízo se firmou termo de adesão de que trata a Lei Complementar 110/01.

Esse despacho foi publicado em 06/09/2010, sendo que, até o presente momento, não restou cumprido.

É o relato do necessário. DECIDO.

Verifico que, apesar de devidamente intimada, a parte autora não cumpriu a determinação contida no citado despacho, nem

justificou, de forma plausível, a impossibilidade de fazê-lo.

Diante do panorama acima delineado, não há outra alternativa, senão o indeferimento da petição inicial e a conseqüente extinção do processo, sem análise de mérito, na forma dos artigos. 267, I e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.

Refiro, outrossim, ser desnecessária, na hipótese, a intimação pessoal da Autora, providência essa exclusivamente destinada aos incisos II e III do art. 267, o que não é o caso dos autos.

Assim vem entendendo o Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

“PROCESSUAL CIVIL – PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO – INDEFERIMENTO DA INICIAL - DESPACHO DETERMINANDO A EMENDA – DESCUMPRIMENTO – INTIMAÇÃO PESSOAL – DESNECESSIDADE – CPC, ARTS. 267, I E 284 PARÁGRAFO ÚNICO – PRECEDENTES.

- Intimadas as partes por despacho para a emenda da inicial, não o fazendo, pode o juiz extinguir o processo sem julgamento do mérito, sendo desnecessária a intimação pessoal, só aplicável às hipóteses dos incisos II e III do art. 267 do CPC.

- Recurso especial conhecido e provido.”

(REsp. n.º 204.759, Segunda Turma, rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, DJ de 3.11.2003)

D I S P O S I T I V O

Do exposto, com fulcro nos artigos 267, I e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Custas ex lege.

Sem condenação em honorários, eis que não houve citação.

P. R. I.

Transitada em julgada, em sendo mantida a presente sentença, arquivem-se com baixa na distribuição.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2010.

Assinatura eletrônica

WILNEY MAGNO DE AZEVEDO SILVA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WILNEY MAGNO DE AZEVEDO SILVA

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

4 - 2009.51.01.526661-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES.) x JOSE ROBERTO RIBEIRO. .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

16ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2009.51.01.526661-9

Autor: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Réu: JOSE ROBERTO RIBEIRO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos,

Conclusos para Despacho ao MM. Sr.Dr.

Juiz da 16ª VFC do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010.

JRJZSN

ZILMA SIQUEIRA INCERTI

Diretor de secretaria

JRJZSN

Processo No. 2009.51.01.526661-9

Despacho

À OAB, para em 5 dias, juntar cópia do acordo, informado à fl.

Retro.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010.

assinado eletronicamente

WILNEY MAGNO DE AZEVEDO SILVA

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WILNEY MAGNO DE AZEVEDO SILVA

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

5 - 2009.51.01.527239-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES.) x JANETE DOS SANTOS NETO DA SILVA. .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

16ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2009.51.01.527239-5

Autor: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Réu: JANETE DOS SANTOS NETO DA SILVA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos,

Conclusos para Despacho ao MM. Sr.Dr.

Juiz da 16ª VFC do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010.

JRJZSN

ZILMA SIQUEIRA INCERTI

Diretor de secretaria

JRJZSN

Processo No. 2009.51.01.527239-5

Despacho

À OAB, em 5 dias, sobre a notícia de falecimento do executado, certificada pelo Sr. Oficial de Justiça.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010.

assinado eletronicamente

WILNEY MAGNO DE AZEVEDO SILVA

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WILNEY MAGNO DE AZEVEDO SILVA

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

6 - 2010.51.01.011870-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO-FHE (ADVOGADO: LORENA DE CASTRO ABREU E SILVA.) x ROBSON DIAS REIS. .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

16ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2010.51.01.011870-9

Autor: FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO-FHE

Réu: ROBSON DIAS REIS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos,
Conclusos para Despacho ao MM. Sr.Dr.
Juiz da 16ª VFC do Rio de Janeiro.
Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010.
JRJZSN
ZILMA SIQUEIRA INCERTI
Diretor de secretaria
JRJZSN
Processo No. 2010.51.01.011870-9
Despacho

Ao exequente, em 5 dias, sobre as certidões negativas do Sr. Oficial de justiça, tendo em vista a impossibilidade de localização do réu, conforme as várias diligências negativas certificadas nos autos, ciente, desde já, que apesar de não ser ônus do juízo a sua localização, este juízo já efetuou as buscas nos órgãos conveniados.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010.
assinado eletronicamente
WILNEY MAGNO DE AZEVEDO SILVA
Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WILNEY MAGNO DE AZEVEDO SILVA

5009 - AÇÃO DE USUCAPIÃO

7 - 2010.51.01.016073-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) RAFAEL ANTONIO DI SAVOIA (ADVOGADO: ALEXANDRE TADEU SOARES PINHEIRO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001210/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 400,00. . Do exposto, com fulcro nos artigos 267, I e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Custas ex lege.
Sem condenação em honorários, eis que não houve citação.
P. R. I.

Transitada em julgada, em sendo mantida a presente sentença, arquivem-se com baixa na distribuição.

BOLETIM: 2010000651

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WILNEY MAGNO DE AZEVEDO SILVA

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

1 - 2004.51.01.017260-1 OCIREMA MEIRELLES OLIVEIRA - REP/ P/ LEA DE OLIVEIRA DOURADO LOPES (ADVOGADO: MARCO ANTONIO HURTADO.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: MARGARETTE BRITES BARBOZA.). . Na forma da Lei 11.232/2005, intime-se o devedor (Autor) para o cumprimento do julgado, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa legal de 10% (dez por cento) ao valor da condenação (art. 475.j, CPC).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WILNEY MAGNO DE AZEVEDO SILVA

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

2 - 2008.51.01.014085-0 JORGE MARCOS SALAMAN (ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO ALVES DO NASCIMENTO.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA AERONAUTICA). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001204/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 1331,95. . Por estas razões, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem exame de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, c/c 295,VI, parte final, do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WILNEY MAGNO DE AZEVEDO SILVA

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

3 - 2009.51.01.026655-1 MIGUEL CANO ORTIZ FILHO (ADVOGADO: JOVELINO RIBEIRO.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO). . Especifiquem as partes suas provas, justificando-se a pertinência.

No prazo da manifestação, apresentem desde já, se houver, provas documentais.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WILNEY MAGNO DE AZEVEDO SILVA

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

4 - 2010.51.01.004508-1 MARCO ANTONIO RODRIGUES (ADVOGADO: JULIO CESAR FERREIRA XAVIER.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA AERONAUTICA). . 1. Recebo as petições de fls. 109/112 e 171/172 como emendas à inicial. Anote-se o novo valor atribuído à causa às fls. 112 onde couber.

2. A gratuidade de justiça há de ser deferida para quem comprove a condição de hipossuficiente financeiro, o que não é o caso do autor, conforme se depreende dos documentos juntados aos autos. Ademais, o pagamento das custas judiciais cobradas no âmbito da Justiça Federal não comprometerá o sustento do requerente ou de sua família, dada a modicidade das mesmas. Por estas razões, indefiro o pedido de gratuidade de justiça formulado pela parte autora.

Recolha a parte autora as custas judiciais devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

3. Atendido e certificado o correto recolhimento das custas, cite-se também com as cópias das emendas de fls. 109/112 e 171/172

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WILNEY MAGNO DE AZEVEDO SILVA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

6 - 2003.51.01.008272-3 CARLOS ALBERTO COSTA DE ARAUJO (ADVOGADO: CLAUDIA VALADARES THEODORO, EDUARDO LOPES MARTINS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA

FEDERAL (ADVOGADO: TUTECIO GOMES DE MELLO). .
Recebo a apelação, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Na
quinzena legal, ofereça a parte apelada (autoe) a sua resposta.
Após, subam os autos ao E. TRF desta região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
WILNEY MAGNO DE AZEVEDO SILVA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

7 - 2007.51.01.011648-9 MARIA DE LOURDES DA SILVA
(ADVOGADO: JULIO CEZAR MOREIRA.) x CEF-CAIXA
ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: CARLOS EDUARDO
LEITE SABOYA.). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA
REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 001203/2010
Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$
705,22. . Por tal motivo, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO
formulado na exordial (art. 269, inciso I, do CPC).

Custas ex lege.

Deixo de condenar a Autora ao pagamento de honorários
sucumbenciais, em virtude da gratuidade de justiça deferida à fl. 17.

P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
WILNEY MAGNO DE AZEVEDO SILVA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

8 - 2007.51.01.012672-0 MARIA LUCIA BONNET
(ADVOGADO: ANGELA MARIA SOARES LOPES, HELOISA
SERVULO DA SILVA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
(ADVOGADO: TUTECIO GOMES DE MELLO.). SENTENÇA
TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA)
REGISTRO NR. 001202/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$
282,08. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . Por tais motivos,
JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS
formulados na exordial (Art. 269, inciso I, do CPC), motivo por que
CONDENO a Caixa Econômica Federal a:

1) pagar à Autora o percentual de 8,04%, no mês de junho de
1987, incidente sobre o saldo da conta de caderneta de poupança
01619478-8, calculado com base no saldo existente do mês de junho
de 1987 (fl. 51);

2) pagar à Autora o percentual de 8,04%, no mês de junho de
1987, incidente sobre o saldo da conta de caderneta de poupança
01436893-1, calculado com base no saldo existente do mês de junho
de 1987 (fl. 103);

3) pagar à Autora o percentual de 8,04%, no mês de junho de
1987, incidente sobre o saldo da conta de caderneta de poupança
01616661-0, calculado com base no saldo existente do mês de junho
de 1987 (fl. 54);

4) pagar à Autora o percentual de 8,04%, no mês de junho de
1987, incidente sobre o saldo da conta de caderneta de poupança
01615077-2, calculado com base no saldo existente do mês de junho
de 1987 (fl. 55);

5) pagar à Autora o percentual de 8,04%, no mês de junho de
1987, incidente sobre o saldo da conta de caderneta de poupança
01603742-9, calculado com base no saldo existente do mês de junho
de 1987 (fl. 56);

6) a pagar à Autora a diferença entre o índice de 42,72% e o
percentual que foi efetivamente aplicado, em janeiro de 1989, na conta

de caderneta de poupança 01619478-8, calculado com base no saldo
existente no mês de janeiro de 1989 (fl. 39);

7) a pagar à Autora a diferença entre o índice de 42,72% e o
percentual que foi efetivamente aplicado, em janeiro de 1989, na conta
de caderneta de poupança 01616661-0, calculado com base no saldo
existente no mês de janeiro de 1989 (fl. 43);

8) a pagar à Autora a diferença entre o índice de 42,72% e o
percentual que foi efetivamente aplicado, em janeiro de 1989, na conta
de caderneta de poupança 01615077-2, calculado com base no saldo
existente no mês de janeiro de 1989 (fl. 44);

9) a pagar à Autora a diferença entre o índice de 42,72% e o
percentual que foi efetivamente aplicado, em janeiro de 1989, na conta
de caderneta de poupança 01603742-9, calculado com base no saldo
existente no mês de janeiro de 1989 (fl. 48);

A correção monetária deverá ser calculada pelos mesmos
índices empregados pela Justiça Federal para a correção dos
precatórios, incidentes desde a data de vencimento de cada parcela. Os
juros de mora deverão incidir à taxa de 1% ao mês, após a citação.

Custas ex lege.

Sem condenação em honorários advocatícios, ante a
sucumbência recíproca (art. 21 do CPC).

P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
WILNEY MAGNO DE AZEVEDO SILVA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

9 - 2007.51.01.016832-5 MOISES CUNHA (ADVOGADO:
MAURO DE ALMEIDA FELIX.) x UNIAO FEDERAL
(ADVOGADO: CARLA CRISTINA GUIMARAES TROVAO
HENRIQUES.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO
INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001200/2010 . Por todo o
exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na
exordial (Art. 269, inciso I, do CPC).

Deixo de condenar o Autor ao pagamento de custas e de
honorários de sucumbência, ante a gratuidade de justiça deferida à fl.
30.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
WILNEY MAGNO DE AZEVEDO SILVA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

10 - 2008.51.01.012370-0 LICIO AROUCA (ADVOGADO:
FREDERICO LUNDGREN BASTOS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA
FEDERAL (ADVOGADO: ROBERTO MUSA CORREA.). .
Considerando que a CEF não deu início à execução, dê-se baixa e
arquite-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
WILNEY MAGNO DE AZEVEDO SILVA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

11 - 2008.51.01.019897-8 MARIA SANTANA DE JESUS
BORSATTO (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE

OLIVEIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SERGIO LUIS FUKS.). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 001201/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . Por tais motivos:

1) JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (Art. 267, inciso VI, do CPC), em relação ao pedido de incidência dos expurgos dos Planos Collor I e Collor II, no que atine ao saldo da conta de caderneta de poupança indicada na exordial, que foi compulsoriamente transferido ao Banco Central do Brasil.

2) quanto ao mais, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na exordial (Art. 269, inciso I, do CPC), motivo por que CONDENO a Caixa Econômica Federal a:

2.1) pagar à Autora a diferença entre o índice de 42,72% e o percentual que foi efetivamente aplicado, em janeiro de 1989, na conta de caderneta de poupança 00978743-6, calculado com base no saldo médio existente entre os meses de agosto de 1987 (fl. 10) e de novembro de 1989 (fl. 33).

2.2) pagar à Autora a diferença entre o IPC e o índice de correção monetária efetivamente aplicado, no mês de março de 1990 (fl. 35), aos saldos da conta de caderneta de poupança 00978743-6, que não foi bloqueado por força da Medida Provisória n(168/90 (Lei n(8.024/90).

2.3) a pagar à Autora a diferença entre o IPC, de 21,87%, e o percentual que foi efetivamente aplicado, no mês de fevereiro de 1991 (fl. 39), aos saldos da conta de caderneta de poupança 00978743-6, que não foram bloqueados por força da Medida Provisória n(168/90 (Lei n(8.024/90).

A correção monetária deverá ser calculada pelos mesmos índices empregados pela Justiça Federal para a correção dos precatórios, incidentes desde a data de vencimento de cada parcela. Os juros de mora deverão incidir à taxa de 1% ao mês, após a citação.

Custas ex lege.

Sem condenação em honorários advocatícios, ante a sucumbência recíproca (art. 21 do CPC).

P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WILNEY MAGNO DE AZEVEDO SILVA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

12 - 2008.51.01.521368-4 SERGIO ZINKEWYCZ (ADVOGADO: RONALDO CAMPOS DE MELLO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ANTONIO FREDERICO HELUY DANTAS.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001205/2010 . Pelo exposto, ante a ausência de parte, JULGO EXTINTO processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Sem custas e sem honorários, uma vez que não se completou a relação jurídica processual.

Dê-se baixa na distribuição e archive-se.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WILNEY MAGNO DE AZEVEDO SILVA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

5 - 94.0068761-3 ULISSES GOMES RIBEIRO E OUTROS (ADVOGADO: LUIS ANTONIO CUNHA RIBEIRO, VALTER JOSE SILVA DE OLIVEIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: THOMAZ AUGUSTO DE CASTRO FARIA.).

Intimadas as partes do retorno dos autos do Tribunal, aguardem-se por 10 dias a iniciativa da parte credora (CEF). Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, dê-se baixa e archive-se.

Por outro lado, quanto aos requerimentos de fls. 586, 588, 592, 595/596, tenho por prejudicado a apreciação em vista do despacho hoje proferido nos autos da medida cautelar nº 94.0029662-2, e o próprio trânsito em julgado do acórdão de fl. 569.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WILNEY MAGNO DE AZEVEDO SILVA

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

13 - 2009.51.01.018106-5 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES.) x NILTON MAIA DA SILVA. . À OAB, para em 5 dias, juntar aos presentes autos cópia do acordo noticiado pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme certidão de fl. 25.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WILNEY MAGNO DE AZEVEDO SILVA

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

14 - 2008.51.01.014603-6 GRANENGE CONSULTORIA PROJETOS E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADVOGADO: VALNE XAVIER PEREIRA JUNIOR.) x FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP (ADVOGADO: MARIA EDITH JOURDAN DE LUCENA.). . 1 - Defiro a produção da prova pericial contábil requerida pela parte embargante.

Nomeio como perito do juízo o Dr. Hamilton Abdala Felipe (R. Bolívia, nº 340, Quitandinha, Petrópolis - TEL. 24-2247-9309 e 24-9957-2116), CORECON nº 24253. Intime-o para apresentar sua proposta de honorários.

3 - Após a manifestação do perito, dê-se vista às partes.

4 - Faculto às partes a apresentação de quesitos e de assistente técnico, em 5 dias.

5 - O laudo deverá ser entregue em trinta dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WILNEY MAGNO DE AZEVEDO SILVA

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

15 - 2010.51.01.021068-7 UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ALZIRA DE SOUZA LOPES CODECO MARQUES.) x GERALDO PAULO LUCAS (ADVOGADO: DAVID ALVES DE ARAUJO, DANIEL TAVARES.) x NICODEMUS GOMES DE ARAUJO E OUTROS (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
16ª VARA FEDERAL

Processo nº 2010.51.01.021068-7

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos

Conclusos para Despacho ao MM. Sr. Dr.

Juiz da 16ª Vara Federal Cível Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2010.

ZILMA SIQUEIRA INCERTI

Diretora de secretaria

Processo No. 2010.51.01.021068-7

Decisão

1. Recebo os Embargos à Execução, atribuindo o efeito suspensivo, em vista da possibilidade de ocorrência de grave dano de difícil reparação à Embargante, se houver o prosseguimento da execução.

2. Ao embargado, em quinze dias.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010.

WILNEY MAGNO DE AZEVEDO SILVA

Juiz Federal Titular

ofereça a parte apelada (autor) a sua resposta.

Após, subam os autos ao E. TRF desta região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WILNEY MAGNO DE AZEVEDO SILVA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

4 - 2000.51.01.011619-7 DELACI SALES DA SILVA (ADVOGADO: HELIO MEIRELLES DA SILVA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARCIO QUARTIN PINTO, FRANCISCO JOSE BARBOSA NOBRE.). . Mantenho a decisão agravado por seus próprios fundamentos.

Manifeste-se a exequente sobre os pagamentos realizados pela CEF, devendo em caso de divergência proceder a teor do art.475-J, in fine.

Prazo: 5 dias.

BOLETIM: 2010000652

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WILNEY MAGNO DE AZEVEDO SILVA

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

1 - 90.0007761-3 JOORY S/A IMP/ EXP/ (ADVOGADO: MARIA ANGELICA DO VAL, ELCY DE ASSIS.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: HELVECIO DE CARVALHO COUTO.). .

1. Recebo o requerimento retro como inicial da execução, com o que determino a citação da ré (União-PFN), na forma do art. 730, do CPC, quanto aos valores exequêndos apresentados à fl. 629.

2. Antes, porém, expeça-se o alvará de levantamento em favor da autora, relativo aos valores depositados na conta nº 144.340-1 (fls. 135v).

Compareça o patrono da autora, na Secretaria, com poderes para dar e receber quitação, em 5 dias, para retirá-lo.

3. Por fim, intime-se a União para cumprimento da obrigação de fazer, constanciada na anulação dos autos de infração ("decisum", fl.565), na forma da nova redação dos artigos 461 e 644 do CPC, determinada pela Lei 10.444/02.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WILNEY MAGNO DE AZEVEDO SILVA

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

2 - 2004.51.01.025039-9 JULIO DINARTH DE MORAES (ADVOGADO: HELION CALDAS MOURA FILHO, ONILSA FARIAS CABRAL DE OLIVEIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: FLAVIA MARTINS AFFONSO.) x BANCO BRJ S/A (ADVOGADO: ZENILDA GUIMARAES QUEIROZ.) x CAIXA HABITACIONAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: ELY JUVENCIO DA SILVA.). . Recebo as apelações de fls. 200/206 e 213/216, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Na quinzena legal,

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WILNEY MAGNO DE AZEVEDO SILVA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

5 - 2001.51.01.002241-9 ISAIR FARIA SOARES (ADVOGADO: ANACLETO FERNANDO HILARIO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARCIO DIOGENES MELO.). . Ao autor, em 5 dias, sobre os cálculos da CEF.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WILNEY MAGNO DE AZEVEDO SILVA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

6 - 2007.51.01.017783-1 JANETE CHAGAS LIMA - ESPOLIO (ADVOGADO: NELSON PEREIRA KAMEL, NELSON HALIM KAMEL.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). SENTENÇA TIPO: EMBARGOS DE DECLARACAO REGISTRO NR. 001207/2010 . Pelo exposto, nego provimento aos Embargos de Declaração opostos pela parte Autora.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WILNEY MAGNO DE AZEVEDO SILVA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

7 - 2007.51.01.018752-6 MARIA LUCIA BEZERRA (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: CARLOS EDUARDO LEITE SABOYA.). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 001206/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 280,54. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . Por tais motivos, julgo improcedente o pedido (art. 269, inciso I, do CPC).

Custas ex lege.

Deixo de condenar a Autora ao pagamento de honorários advocatícios, em virtude da gratuidade de justiça deferida à fl. 28.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WILNEY MAGNO DE AZEVEDO SILVA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

3 - 98.0017336-6 MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA (ADVOGADO: PIERRE LUIZ MONTEIRO VIANNA.) x DNER-DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM (ADVOGADO: ROBERTO GONCALVES DE MATOS.).

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

16ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 98.0017336-6

Autor: MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA

Réu: DNER-DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos,

Conclusos para Decisão ao MM. Sr.Dr.

Juiz da 16ª VFC do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010.

ZILMA SIQUEIRA INCERTI

Diretor de secretaria

JRJHFC

Processo No. 98.0017336-6

Decisão

1. Tendo em vista que a UNIÃO se deu por citada, na forma do art. 730, do CPC, concordando expressamente com os cálculos exequiendos, os quais o autor não discordou, tenho como certo o montante do débito, no valor de R\$132.944,79 (em 05/2008, à fls. 225/227), em vista do qual expeça-se o precatório, na forma da Resolução no. 055, de 14/05/2009, do Conselho da Justiça Federal.

2. Nos termos dos parágrafos 9º e 10º, do art 100, da Constituição Federal, a Fazenda Pública intimada de tal lançamento, deverá informar a existência de possíveis débitos do credor, ora exequiente, a serem abatidos do crédito original

Caso a entidade devedora apresente crédito constituído contra o credor original, manifestando-se pela compensação, dê-se vista ao exequiente, por 5 dias, voltando-me, após, para decidir.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010.

Assinado Eletronicamente

WILNEY MAGNO DE AZEVEDO SILVA

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WILNEY MAGNO DE AZEVEDO SILVA

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

8 - 2005.51.01.010029-1 UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ALESSANDRA CERUTTI PORTO.) x LADY ELIZABETH NASCIMENTO LIMA (ADVOGADO: LUCI DE JESUS PINTO, WASHINGTON DE SOUZA ALBUQUERQUE.). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 001185/2010 .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO

JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

16ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2005.51.01.010029-1

Autor: UNIAO FEDERAL.

Réu: LADY ELIZABETH NASCIMENTO LIMA.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos,

Conclusos para Sentença ao MM. Sr.Dr.

Juiz da 16ª VFC do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2010.

JRJHFC

ZILMA SIQUEIRA INCERTI

Diretor de secretaria

JRJHFC

Processo No. 2005.51.01.010029-1

SENTENÇA

(TIPO B2)

Vistos, etc.

Trato de embargos à execução, opostos pela União em função de créditos perseguidos pela autora Lady Elizabeth Nascimento Lima, ao argumento da celebração anterior de acordo administrativo.

De fato, relatório acostado (fl. 927 dos autos principais) demonstra a celebração de acordo, bem como decisão de fls. 1009, reconhecendo tal fato e afastando a autora da fase executória.

Por estas razões, julgo procedente o pedido dos embargos à execução, e reconheço a falta de interesse de agir do embargado, extinguindo a execução.

Condeno o embargado em honorários advocatícios fixados em 5% do valor da execução (5% de R\$950,33).

Custas ex lege.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2010.

assinado eletronicamente

WILNEY MAGNO DE AZEVEDO SILVA

Juiz Federal Titular

BOLETIM: 2010000653

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WILNEY MAGNO DE AZEVEDO SILVA

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

1 - 2001.51.01.005319-2 CROMOS S/A TINTAS GRAFICAS (ADVOGADO: EDISON FREITAS DE SIQUEIRA.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: DENISE P DE PAIVA GABRIEL.). Recebo a apelação, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Na quinzena legal, ofereça a parte apelada (UF/PFN) a sua resposta.

Após, subam os autos ao E. TRF desta região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WILNEY MAGNO DE AZEVEDO SILVA

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

2 - 2007.51.01.016554-3 PASCOAL PEREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO: GERSON LUCCHESI BRITO DE OLIVEIRA, LEANDRO GOMES DE BRITO PORTELA.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA MARINHA) (ADVOGADO:

HUMBERTO LOPES LIMONGI.). . A decisão impugnada não contém quaisquer dos vícios elencados no art.535 do Código de Processo Civil. A alegação de vício formulada nos embargos em exame deveria ter sido apresentada ao douto Órgão prolator da decisão cujo cumprimento ora determino cumprimento.

Pelo exposto, nego provimento aos embargos de Declaração.
Cumpra-se a r. decisão de fl. 463.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WILNEY MAGNO DE AZEVEDO SILVA

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

3 - 2007.51.01.020255-2 MARIA DA PENHA BASTO REGO E OUTRO (ADVOGADO: ADOLPHO DOS SANTOS MARQUES DE ABREU.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA.). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 001172/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 1915,38. . Por todo o exposto julgo procedente o pedido formulado na petição inicial para anular o procedimento de execução extrajudicial do imóvel dos Autores, promovido pela Ré.

Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo, com fulcro no Art. 20, §4(, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

4 - 98.0028347-1 CLOVIS FLORES DA SILVA (ADVOGADO: AVELAR SANTO BASSO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LUIZ ANTONIO AZAMOR RODRIGUES.). . Dê-se vista ao autor, por 5 dias.

17ª VARA FEDERAL

BOLETIM: 2010000680

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARIANNA CARVALHO BELLOTTI

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

1 - 00.0438193-9 ANTONIO CARLOS UCHOA DE MEDEIROS (ADVOGADO: VENCESLAU PERES DE SOUSA, EUSEBIO CANTANHEDE.) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADVOGADO: IVAN BARBOSA REZENDE.) x IMOBILIARIA NOVA YORK S/A (ADVOGADO: JOSE SCHEINKMAN.) x HELIO VELHO GARCIA (ADVOGADO: MARIA JOSE CEREJO RODRIGUES.). . Diante da inércia do exequente (BACEN), dê-se baixa na distribuição.

Cientificado o BACEN, arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARIANNA CARVALHO BELLOTTI

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

2 - 2005.51.01.012602-4 CONDOMINIO DO EDIFICIO NOGUEIRINHAS (ADVOGADO: CRISTIANE SALLES SANTOS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: TUTECIO GOMES DE MELLO.). . O Condomínio-Autor havia requerido o cumprimento da sentença às fls. 85/121, no montante de R\$ 14.610,45 até a competência de fevereiro/2008, incluídos todos os encargos e a multa do art. 475-J (esta última em atendimento à determinação de fls. 81/82).

Em vista do depósito apenas parcial efetuado pela CEF às fls. 123/125, o exequente refez seus cálculos, apresentando a diferença devida (até a competência de maio/2008) na ordem de R\$ 10.079,42 (fls. 129/135). Em outubro, juntou nova planilha, até a competência de setembro/2008, com a diferença devida na ordem de R\$ 11.395,57 (fls. 139/141).

Expedido e cumprido mandado de penhora em desfavor da CEF, com base nos valores ainda pendentes apresentados pelo credor (fls. 159/161).

A CEF apresentou impugnação às fls. 165/170 reconhecendo como devido no presente feito até a competência de setembro de 2008, apenas o montante de R\$ 9.652,60, já incluídos todos os encargos, como juros, multas, custas e honorários (valores totais, e não apenas a diferença não depositada).

Repito que se encontram depositados nestes autos os valores constantes às fls. 125, bem como aqueles penhorados às fls. 161.

Assim, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para análise dos cálculos confeccionados por ambas as partes, esclarecendo qual delas melhor espelha o título judicial (calcular valores devidos até setembro de 2008, inclusive, como as partes às fls. 139/141 e fls. 165/170).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO OTERO NERY

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

7 - 2002.51.01.021718-1 CONDOMINIO DO EDIFICIO RENATA (ADVOGADO: URSULA CONDE VILLAR SCHNEIDER, GERSON RIBEIRO CARMANHANIS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: TUTECIO GOMES DE MELLO.). . I - Recebo a impugnação da CEF de fls. 218/220, por tempestiva.

II - Na esteia do despacho de fls. 224 e diante da manifestação da CEF de fls. 227, expeçam-se os alvarás de levantamento do quantum incontroverso em favor do autor e de seu patrono, com base nos valores apontados às fls. 220 (R\$ 33.367,03 em 18/08/2009 para o autor; e R\$ 3.366,77 em 18/08/2009 para o advogado).

O pequeno saldo que restará da conta judicial estampada na guia de fls. 195 deverá ser levantado em favor da CEF (R\$ 192,88 em 18/08/2009).

III - Cumprido, e levantadas as ordens de pagamento, dê-se vista à parte autora sobre a impugnação da CEF, por 10 dias.

IV - Seguidamente, tornem conclusos para decisão acerca da impugnação, ocasião em que será decidida a destinação dos valores penhorados às fls. 213.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO OTERO NERY

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

8 - 2004.51.01.008979-5 EDSON BARBOSA FREITAS (ADVOGADO: AUGUSTO CESAR OLIVEIRA DE REZENDE.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: RICARDO ARMANDO CUNHA DE AGUIAR MARIZ.). . Fls. 331: Defiro o prazo de 15 dias requerido pela CEF.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARIANNA CARVALHO BELLOTTI

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

3 - 2009.51.01.021259-1 VIVALDO PASCHOAL DOS SANTOS E OUTROS (ADVOGADO: JULIAN JOSEPH GALVAO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ANTONIO FREDERICO HELUY DANTAS.). . Diante do petitório e documentos apresentados pela CEF, às fls. 182/190, dê-se vista aos autores pelo prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, retornem-me conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO OTERO NERY

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

6 - 97.0014628-6 MARIA BOSCA FEITOSA DA SILVA E OUTROS (ADVOGADO: ALEXANDRE PEREIRA DE ANDRADE, MARCELO FRAZAO COSTA RODRIGUES, DANIEL GIORDANO DE FREITAS PINTO MOREIRA, RENATA RANGEL PRECHT.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LUCIA RODRIGUES CAETANO.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: LUIZ CARLOS SILVA SAMPAIO.). . I - Fls. 123/124: 1) Anote-se. 2) Ciente do interesse da litisconsorte ANDREA DOS SANTOS LUZES em prosseguir com o presente feito.

Além dela, também o autor ELIEL VITORIANO QUARESMA manifestou seu interesse no prosseguimento, como já consignado no despacho de fls. 107.

II - Já os autores IRINEU ALVES DA CUNHA FILHO (fls. 121) e NYLTON NETTO DOS REYS (fls. 132), apesar de positivamente intimados, não manifestaram qualquer interesse no prosseguimento da presente ação.

III - Todos os demais, não foram encontrados. Contudo, diante do teor da certidão negativa de intimação de ERIKA TAVORA DA SILVA LEITE (fls. 113), renove-se a diligência, expedindo-se novo mandado.

IV- Oportunamente, tornem conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARIANNA CARVALHO BELLOTTI

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

4 - 2009.51.01.018115-6 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(ADVOGADO: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES.) x CESAR RODRIGUES TEIXEIRA. . Dê-se ciência à exeqüente (OAB) acerca da sentença de fls. 30, por 30 dias.

No mesmo prazo, ante o requerimento de fls. 33/35, providencie a exeqüente, no mesmo prazo, a juntada da planilha do débito remanescente atualizado de acordo com as cláusulas do acordo (homologado e não cumprido na totalidade pelo executado).

Devidamente cumprido, e certificado, oportunamente, o trânsito em julgado da sentença de fls. 30, expeça-se o mandado de penhora em desfavor do executado.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARIANNA CARVALHO BELLOTTI

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

5 - 2010.51.01.018280-1 UNIAO FEDERAL (PROCDOR: CLAUDIO ROBERTO BIZARRO BORGES CARDOSO DA SILVA.) x ODETE MARIA DE SA (ADVOGADO: CELSO MARIA DE SA.). . O critério de atualização monetária nas condenações impostas à Fazenda Pública hoje previsto no art. 10.-F da Lei 9494/97, com a redação da Lei nº 11.960/2009 (“...incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança”) só se aplica aos processos ajuizados após a edição do referido diploma.

Da mesma forma, a taxa de juros de mora de 0,5% ao mês antes prevista no mesmo art. 10.-F da Lei 9.494/97, com a redação que lhe dava a MP 2.180-35, de 24.08.2001 (hoje revogada pela Lei 11.960/2009), somente deve ser aplicada aos processos ajuizados após a edição da referida MP (e antes da edição da Lei 11.960/2009), justamente o caso do Mandado de Segurança em apenso, cujo título judicial ensejou a execução ora embargada, uma vez que o mesmo foi ajuizado em 31.10.2007.

Assim, a taxa de juros de mora a ser aplicada no caso concreto é de 0,5% ao mês.

Dito isto, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos de execução do julgado acima referido (diferenças devidas desde a impetração), analisando a conta do exeqüente (fls. 205/206 dos autos em apenso) e da embargante (fls. 03/07 dos embargos), esclarecendo qual delas melhor espelha o título judicial.

Ressalto que a data de notificação do impetrado se deu em 03/06/2008 (fls. 35/37 dos autos em apenso).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO OTERO NERY

14000 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

9 - 00.0490062-6 LEONIDES BARROSO DA SILVA (ADVOGADO: NEWTON BARROSO FERNANDES.) x MINISTERIO DA FAZENDA CIP (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). . Ante a certidão retro, intime-se a parte autora a fornecer o nº correto de seu CPF, a fim de viabilizar a expedição da requisição de pagamento da parcela incontroversa.

Cumprido, e expedida a requisição, cumpra-se o item V do despacho de fls. 241 (remessa dos autos ao Eg. TRF da 2ª. Região, para julgamento do agravo de petição de fls. 234/240).

BOLETIM: 2010000681

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARIANNA CARVALHO BELLOTTI

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

1 - 2008.51.01.019792-5 BARCELINA MARIA RIBEIRO (ADVOGADO: WANESSA LUIZA DE SOUZA SEABRA.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO). . DECISÃO

Trata-se de ação ordinária, partes qualificadas na exordial, visando a autora, em sede de tutela antecipada, a imediata concessão de pensão especial de ex-combatente.

Passo a decidir.

A lei 5.021/66, que dispõe sobre o pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias asseguradas, em sentença concessiva de mandado de segurança, a servidor público civil, impede, a teor de seu artigo 1º § 4º a concessão de liminar para efeito de pagamentos de vencimentos e vantagens pecuniárias. Tal impedimento foi estendido ao instituto da antecipação de tutela, em ações de qualquer espécie, pelo artigo 1º da Lei 9.494/97, reputado, em caráter provisório, constitucional pelo STF, no julgamento da ADC-4, suspendendo liminarmente, com eficácia ex nunc e efeito vinculante, a prolação de qualquer decisão concernente à tutela antecipada contra a Fazenda Pública, no que tange a situações elencadas no referido artigo, quais sejam, reclassificação funcional, equiparação de servidores públicos ou concessão de aumento ou extensão de vantagens, efeitos que seriam produzidos em caso de deferimento da tutela antecipada pleiteada, ferindo-se, assim, o efeito vinculante da decisão mencionada.

Acrescente-se ainda que, em se entendendo pela concessão da tutela antecipada, incorrer-se-ia no que se convencionou chamar de "periculum in mora" inverso, ou seja, haveria prejuízo inarredável à Ré caso a decisão definitiva seja contrária à autora, em razão da natureza alimentar das verbas, o que as torna, em princípio, irrepetíveis. Tal hipótese de risco de irreversibilidade da medida é prevista inclusive como suficiente para não concessão do provimento antecipatório de acordo com o próprio Código de Processo Civil, art. 273, § 2º.

Por fim, destaque-se a inexistência de periculum in mora, já que não há indícios de que a não percepção das verbas pleiteadas afete a subsistência da autora.

Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, por existência de impeditivo legal (art. 273 §2º CPC) e judicial ao deferimento do pleito.

Cite-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARIANNA CARVALHO BELLOTTI

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

2 - 2010.51.01.002234-2 CRISTINA FRANCELINA DA SILVA (ADVOGADO: ANDRE BRITO LEAL.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ROBERTA MURATORI ATHAYDE.). . DECISÃO

I – Da Contestação

Regularmente citada em 18/06/2006 (fls. 64), a CEF apresentou sua contestação (fls. 68/110) e juntou documentos (fls. 111/167) tão-somente em 13/07/2010.

Sendo a contestação intempestiva, DECRETO A REVELIA, deixando de conhecer a contestação.

II – Da Antecipação dos Efeitos da Tutela

Vistos etc.

Não vislumbro, em sede de cognição não-exauriente, a presença de um dos requisitos autorizadores da concessão da tutela de urgência.

Não há nos autos prova inequívoca da verossimilhança das alegações.

Isso, porque o documento de fls. 15 não traz notícia alguma acerca de eventual acordo para liquidação do contrato, mas somente a informação de um protocolo.

Por outro lado, a CEF comprova, às fls. 149, que houve expedição de notificação para purgação da mora, porém sem êxito, o que restou suprido pela publicação dos editais (fls. 137/139).

Nesse sentido:

SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SFH. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. LEILÃO DO IMÓVEL. NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR. FORMA. ART. 31 DO DL 70/66. 1. Nos termos estabelecidos pelo parágrafo primeiro do art. 31 do DL 70/66, a notificação pessoal do devedor, por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos, é a forma normal de cientificação do devedor na execução extrajudicial do imóvel hipotecado. Todavia, frustrada essa forma de notificação, é cabível a notificação por edital, nos termos parágrafo segundo do mesmo artigo, inclusive para a realização do leilão. 2. Embargos de divergência conhecidos e providos.

(STJ - EAG_200902223110 - Ministro(a) TEORI ALBINO ZAVASCKI DJE DATA:21/06/2010 - Decisão: 02/06/2010)

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH). AÇÃO ANULATÓRIA DO PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL, CUMULADA COM REVISÃO DO CONTRATO. EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO (FALTA DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR PARA PURGAR A MORA). EXECUÇÃO ANULADA. REVISÃO DO CONTRATO. JUROS NOMINAIS E JUROS EFETIVOS. MANUTENÇÃO. LEI N. 4.380/1964. AMORTIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO ANTES DA CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR. CONTRATO ANTERIOR À ALTERAÇÃO LEGAL. REPETIÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR, EM RAZÃO DO RECÁLCULO DAS PRESTAÇÕES. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DA PARTE AUTORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELA RÉ. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO. 1. Consoante disposto no art. 31, § 1º, do Decreto-Lei n. 70/1966, a notificação do mutuário para purgar a mora deve ser feita pessoalmente, salvo se certificado, pelo oficial do cartório de títulos e documentos encarregado da notificação, que se encontra em lugar incerto e não sabido, caso em que poderá ser efetivada por edital. 2. Na hipótese, embora certificado que o mutuário se encontrava em lugar incerto e não sabido, há elementos de prova, nos autos, a indicar que ele ainda residia no imóvel, não sendo cumprida, assim, a formalidade legal, tendente a informar o devedor acerca da instauração do procedimento de execução extrajudicial. Sentença que se mantém, no ponto. 3. "O art. 6º, e, da Lei n. 4.380/1964 não estabelece limitação aos juros remuneratórios nos contratos vinculados ao SFH" (Súmula 422 do STJ). Legítima, pois, a taxa estipulada no contrato. 4. Tratando-se de contrato celebrado antes da revogação da alínea "c" do art. 6º da Lei n. 4.380/1964, ilegítima se afigura a amortização do encargo mensal do financiamento vinculado ao SFH depois da atualização do saldo devedor. 5. Os mutuários têm direito à restituição de eventuais quantias pagas a maior do que a devida, o que, no caso, somente será apurado depois de efetuado o recálculo das prestações, observados os critérios estabelecidos na sentença, com as alterações determinadas neste julgamento. 6. Verificada a sucumbência mínima da parte autora, responde a ré pelo pagamento integral dos honorários advocatícios, nos termos do parágrafo único do art. 21 do CPC. 7. Apelação a que se dá parcial provimento.

(TRF1 - AC_199936000023687 - DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO e-DJF1 DATA:23/08/2010 PAGINA:18 - Decisão: 02/08/2010)

Sendo assim, inobstante haver risco iminente de grave dano de difícil reparação à parte autora, deveria esse periculum in mora estar acompanhado do fumus boni iuris a fim de possibilitar o deferimento da liminar.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, nos termos da fundamentação.

Intime-se a autora em réplica que deverá na mesma oportunidade especificar as provas que pretende produzir.

Após, a ré em provas.
P.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARIANNA CARVALHO BELLOTTI

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

5 - 2003.51.01.027032-1 RUY FERNANDO SANT ANNA (ADVOGADO: JULIA FERREIRA DE CARVALHO GOMES, PAULO SERGIO DA COSTA MARTINS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARCIA PEREIRA DIAS.). . Fls. 275: Intime-se a CEF a trazer as informações requeridas pela parte autora, no prazo de 15 dias.

Cumprido, dê-se ciência à parte autora, por iguais 15 dias, para cumprimento da determinação de fls. 263 e 272.

Seguidamente, tornem conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARIANNA CARVALHO BELLOTTI

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

6 - 2009.51.01.012134-2 MARCIO ARMANDO DOS SANTOS (ADVOGADO: CLAUDIA MOLINARO DA VEIGA.) x FUNDACAO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES (ADVOGADO: RENATO MARCHENA DO PRADO PACCA.) x BNDES - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL (ADVOGADO: FATIMA LUIZA DE FARIA COSTA DIAS.). . I - Fls. 223 e 231: Anote-se.

II - Defiro o pedido do BNDES (fls. 223) e da FAPES (fls. 227) em relação à apresentação do exame médico admissional do autor.

Assim, deverá a FAPES encaminhar a este Juízo tanto o exame mencionado quanto o prontuário médico integral do autor. Assino o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa do art. 14, §5º c/c §único, ambos do CPC.

III - Quanto à perícia médica requerida pelo autor, defiro-a e nomeio como perito o Dr. RODRIGO DOS SANTOS PÊGO, cujo endereço é Rua Dias da Cruz nº 155, sala 514 – Méier, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.720-010, e-mail rodpego@gmail.com, tel. comercial 21-2595-9256 e celular 21-8845-1977, e fixo desde já os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), uma vez que os presentes autos tramitam sob o pálio da Justiça Gratuita.

IV - Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no quinqüidécimo legal.

V- Após, intime-se o perito a dizer se aceita o encargo e o prazo necessário para a conclusão do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

VI - Ao fim, voltem-me conclusos para fixação do prazo para entrega do laudo.

VII - Fixados, intime-se o perito para retirada dos autos na Secretaria deste Juízo para início dos trabalhos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARIANNA CARVALHO BELLOTTI

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

3 - 94.0065125-2 JOELCIO DOS SANTOS (ADVOGADO: GISELE JOBIM DAVID DE OLIVEIRA FERREIRA.) x UNIAO FEDERAL (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.) x BEMGE S/A (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). . Regularmente intimado a se manifestar se tinha interesse na habilitação, o espólio manteve-se inerte.

Assim, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARIANNA CARVALHO BELLOTTI

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

4 - 95.0001357-6 AUGUSTO CESAR OLIVEIRA DE REZENDE (ADVOGADO: NALIGE MOTTA DA SILVA HADDAD.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: RODRIGO VIVACQUA CORREA MEYER.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROCDOR: MARCIO QUARTIN PINTO.). . Considerando que a CEF procedeu ao depósito das diferenças de atualização monetária na conta vinculada do autor em 01.09.10 (fls. 574/583), providenciando o cumprimento integral do julgado, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos valores depositados.

havendo concordância, deverá a parte autora comparecer a uma das agências da CEF para efetuar o levantamento, caso se enquadre nas hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90.

Seguidamente, nada mais sendo requerido, tornem conclusos para extinção.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARIANNA CARVALHO BELLOTTI

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

7 - 2009.51.01.028101-1 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA.) x ODELIR DA SILVA BOCKS. . Fls. 37: Defiro. Expeça-se o ofício ao INSS, conforme requerido pela Exeqüente/CEF, a fim de que seja confirmada ou não a notícia de óbito do executado (ODELIR DA SILVA BOCKS, CPF nº 264.952.017-53).

Chegada a resposta, dê-se ciência à CEF, por 10 dias, para requerer o que for de direito.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARIANNA CARVALHO BELLOTTI

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

8 - 2009.51.01.526987-6 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES.) x LUIZA NASCIMENTO REIS DA COSTA. . DECISÃO

Chamo o feito à ordem.

Trata-se de ação de execução por título extrajudicial movida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado do Rio de Janeiro.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Segundo o disposto no inciso I, do artigo 109, da atual Carta Política, a competência da Justiça Federal será fixada em razão da pessoa nos casos em que a União, as autarquias ou empresas públicas federais que integrarem a relação jurídico-processual como autoras, rés, assistentes ou oponentes. O parágrafo 1º e 2º no artigo supra mencionado dispõe, respectivamente, que “As causas em que a União for autora serão aforadas na seção judiciária onde tiver domicílio a outra parte” e “As causas intentadas contra a União poderão ser aforadas na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houve ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa, ou ainda, no Distrito Federal.”

A Consolidação de Normas da Corregedoria Geral da 2ª Região (Provimento n. 01/2001) estabelece em seu art. 127 que falta jurisdição quando o autor for domiciliado em outra Unidade da Federação onde a União e/ou autarquia federal possua representação judicial, podendo ser ali demandada, devendo a recíproca, ou seja, na hipótese da União e/ou autarquia figurar no pólo ativo ser interpretada de igual forma.

O art. 128, da referida consolidação é claro ao asseverar que “Havendo dúvida quanto à extensão da jurisdição, por não possuir o réu representação judicial descentralizada ou por não se tratar de hipótese prevista no artigo anterior, a petição inicial será distribuída e encaminhada ao juiz sorteado, que decidirá preliminarmente a questão”.

Compulsando os autos, verifico que a parte ré é residente e domiciliada na cidade de Niterói - RJ, razão pela qual consoante os regramentos acima mencionados o feito não poderia ter sido ajuizado na cidade do Rio de Janeiro.

Sendo assim, com tal competência possui natureza de funcional, absoluta, DECLARO-ME ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO, determinando, por via de consequência, após o decurso do prazo recursal, a remessa dos autos para uma das Varas Federais Cíveis de Niterói - RJ, a que couber por distribuição.

Encaminhem-se os autos, mediante ofício, observando-se a competente baixa, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo.

Publique-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARIANNA CARVALHO BELLOTTI

5014 - OUTRAS AÇÕES DIVERSAS

9 - 2008.51.01.001145-3 LUCIA MARIA MOREIRA DE CASTRO E SILVA (ADVOGADO: JENIFER NUNES SILVERIO

DE SOUZA.) x UNIAO FEDERAL. . Intime-se a União Federal a juntar, no prazo de 60 dias, as fichas financeiras necessárias ao cálculo dos atrasados.

Cumprido, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 15 dias para requerer o que for de direito nos termos do art. 475-B c/c 730, ambos do CPC.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARIANNA CARVALHO BELLOTTI

10008 - CAUTELAR INOMINADA

10 - 2005.51.01.013305-3 ELSON CARDOSO DA CRUZ E OUTRO (ADVOGADO: FERNANDO SANTIAGO VAZ.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . I – Inicialmente, defiro a Gratuidade de Justiça requerida pelo Autor, com supedâneo na Lei 1.060/50, com as alterações introduzidas pela Lei 7.510/86 por não ter condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

II - Ao autor, em réplica. Deverá na mesma oportunidade especificar as provas que pretende produzir.

III - Após, ao réu, em provas.

BOLETIM: 2010000682

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO OTERO NERY

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

6 - 2008.51.01.013882-9 SOC/ BRASILEIRA DE ELETRICIDADE E DE IND/ LTDA (ADVOGADO: ADRIANA CARLA SALSMAN.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: GUILHERME POPPE BERTOZZI). . Não há como deferir o pedido de fls. 340, nos termos como requerido, tendo em vista que os valores pagos através de DARF são transferidos automaticamente para a Receita Federal, não ficando à disposição da CEF.

Desse modo, intime-se o autor para que deposite à disposição deste Juízo os valores devidos a título de honorários sucumbenciais para posterior conversão em renda a favor da União Federal. Assino o prazo de 05 (cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARIANNA CARVALHO BELLOTTI

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

2 - 2009.51.01.019309-2 MAURICIO RODRIGUES GUIMARAES (ADVOGADO: PAULO CESAR GONZAGA MARTINS.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ALVARO LUIZ PEREIRA NUNES). . I - Tendo em vista a indeclinável necessidade de prova pericial, defiro a realização de perícia médica, na especialidade de ortopedia, requerida pelo autor, nomeando como perito o médico ortopedista, Dr. ANDRÉ DE SOUZA LIMA, cujo endereço é Av. Nossa Senhora de Copacabana, nº 807, sala 406 – Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.050-002, e-mail souzalimaa@terra.com.br, tel. comercial 21-2549-9552 e celular 21-8153-6875, e fixo desde já os honorários periciais em R\$ 234,80

(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), uma vez que os presentes autos tramitam sob o pálio da Justiça Gratuita.

II - Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no quinquídio legal.

III - Após, intime-se o perito a dizer se aceita o encargo e o prazo necessário para a conclusão do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

IV - Ao fim, voltem-me conclusos para fixação do prazo para entrega do laudo.

V - Fixados, intime-se o perito para retirada dos autos na Secretaria deste Juízo para início dos trabalhos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO OTERO NERY

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

7 - 2009.51.01.028578-8 MARILDA LOBATO KLOTZ (ADVOGADO: ALEXANDRE DA SILVA VERLY.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ADRIANA CARVALHO DE MOURA.). . I - Fls. 58: Anote-se.

II - Oficie-se ao Ministério da Defesa do Exército Brasileiro do Comando Militar do Leste da 1ª Região Militar para que encaminhe a este Juízo a ficha funcional do ex-militar, RUBEM KLOTZ, correspondente ao período em que foi engajado no serviço militar até a data do desligamento e/ou óbito, que ocorreu em 17 de outubro de 1974, bem como algum documento que comprove sua permanência no Exército Brasileiro durante o período de 1940 e 1945.

Deverá ainda especificar em qual quartel e pelotão estava lotado o de cujus, durante o período suso mencionado.

Assino o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

O ofício deverá seguir com cópia de fls. 25.

III - Quanto à prova documental requerida pela autora às fls. 44, já deferida inclusive às fls. 53, reitero o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para apresentação dos documentos que entender cabíveis, sob pena de preclusão.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARIANNA CARVALHO BELLOTTI

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

1 - 97.0006700-9 ORLANDO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADVOGADO: MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: LUIZ CARLOS SILVA SAMPAIO.). . Tendo em vista que os litisconsortes MARIA ALAYDE DE OLIVEIRA PEREIRA e MARIO LUIZ CASTRO RODRIGUES eram servidores ativos no período de janeiro/93 a junho/98, época que gerou as diferenças devidas no presente feito, requisitadas e pagas por precatório, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATORIOS interpostos pela União Federal às fls. 1178, imprimindo excepcional efeito infringente à decisão de fls. 1172/1174 no tocante aos autores acima mencionados.

E por conseguinte, quanto à retenção de PSS efetuada conforme notícia de fls. 1161/1163, expeça-se alvará de levantamento dos valores retidos apenas em relação ao patrono (Mauro Roberto Gomes de Mattos) (conta 5571622, no valor de 520,72 em 26/03/2009); quanto aos litisconsortes já aludidos acima, expeça-se o ofício de conversão em renda, em favor da União Federal.

Publique-se para ciência dos autores. Dê-se vista à União, e

seguidamente, cumpra-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARIANNA CARVALHO BELLOTTI

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

3 - 2003.51.01.025075-9 ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA (ADVOGADO: DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA.) x AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCDOR: LUCIANA BAHIA IORIO RIBEIRO.). . I - Recebo a apelação (ANS) em seus regulares efeitos.

II - Ao apelado (AUTOR) para oferecer suas contrarrazões no prazo legal.

III - Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 2ª Região, com as formalidades de praxe.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARIANNA CARVALHO BELLOTTI

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

4 - 2007.51.01.015658-0 ANDRE MARTINS DE ANDRADE (ADVOGADO: EDUARDO SILVA LUSTOSA.) x UNIAO FEDERAL. .

Recebo o agravo retido interposto pela União Federal, por tempestivo.

Diga o Agravado, em 10(dez) dias.

Após, retornem-me conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARIANNA CARVALHO BELLOTTI

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

5 - 2009.51.51.053321-9 JEFFERSON SILVA SANTOS (ADVOGADO: MARCIO MARQUES PASSOS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA.). . Fls. 91: Defiro a expedição dos ofícios requeridos nas alíneas "a", "b" e "c" de fls. 91 e assino o prazo de 30 (trinta) dias para que os oficiados encaminhem a este Juízo os documentos solicitados, sob pena de multa, nos termos do art. 14, §5º c/c § Único, ambos do CPC.

Quanto ao requerimento de fls. 91, alínea "d", indefiro, pois não há litispendência, coisa julgada, conexão ou continência entre este processo e aquele informado pelo autor, tanto que os autos tramitam em apartado, em juízos distintos, não tendo, sequer, sido remetido a esta Vara pelo Setor de Distribuição pedido para verificação de existência de prevenção.

Recebidas as respostas, dê-se vista às partes no prazo comum de 10 (dez) dias e nada sendo requerido, retornem-me conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL

BRUNO OTERO NERY

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

8 - 92.0059271-6 ANIBAL FERREIRA FILHO E OUTROS (ADVOGADO: ANANDA COSTEIRA GALVAO, FRANCISCO DOMINGUES LOPES, VICTOR MELLO DE ASSUMPCAO CARDOSO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROCDOR: MARCO ANTONIO DILE ROBALINHO.). . Dê-se vista à CEF por 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO OTERO NERY

5012 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE ALUGUEL

9 - 98.0018303-5 NELSON FERNANDES DOS SANTOS (ADVOGADO: IEDA JULIATTI DE CARVALHO.) x BROOKLYN EMPREENDIMENTOS S/A (ADVOGADO: SIMONE GUIMARAES SIMMER.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SONIA LUCIA DOS SANTOS LOPES.). . Intimada a se manifestar em contrarrazões, a CEF informou que reiterava o petição protocolado em julho de 2010. Contudo, não há juntada do mesmo nos autos, tampouco registro no Sistema Processual Informatizado desta SJRJ.

Assim, assino o prazo de 05 (cinco) dias para que a CEF apresente nesta Secretaria a cópia protocolada da referida contrarrazões, a fim de que seja juntada aos autos.

Transcorrido in albis, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 2ª Região.

BOLETIM: 2010000683

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO OTERO NERY

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

1 - 95.0024989-8 MARCIO ALUIZIO BARROCAS MOREIRA E OUTROS (ADVOGADO: MARILIA TRUPPEL DUARTE.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: RODRIGO VIVACQUA CORREA MEYER.). .

Suspendo a execução até ulterior decisão a ser proferida em sede de embargos, ex vi do parágrafo 1º, do art. 739-A do CPC.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO OTERO NERY

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

2 - 2010.51.01.012379-1 CELINA KAZUKO KAWAL GUIMARAES E OUTRO (ADVOGADO: ANA PAULA MENGUAL.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . Inicialmente, DEFIRO o pedido de gratuidade de justiça.

Deverá a parte autora, em 10 (dez) dias:

- descrever corretamente a causa de pedir apontando o evento gerador e o instituto jurídico a que pertence o fato narrado, dando cumprimento ao inciso III, do art. 282 do CPC;

- indicar, de forma clara, o pedido imediato (providência jurisdicional) e mediato (bem da vida), com suas especificações, dando

cumprimento ao inciso IV, do art. 282 do CPC;

- atribuir à causa valor compatível com o real benefício econômico pretendido, recolhendo-se as custas judiciais na forma da Lei 9.289/96. Ressalto que o valor da causa serve como base de cálculo (ou limite) de multas processuais, por exemplo, os artigos 14, parágrafo único, 424 parágrafo único, 488, II, 538 parágrafo único e 557 parágrafo segundo do CPC, o que torna relevante a correta atribuição do benefício econômico pretendido pela parte autora;

- esclarecer se os valores cobrados são provenientes de um único contrato;

- indicar, especificamente, os aumentos ilegais aplicados pela CEF e a respectiva falta de correlação com o estabelecido no contrato;

- fornecer, ainda, e para que não haja dificuldade de julgamento do mérito da causa, a documentação hábil à comprovação dos fatos constitutivos do direito que aponta como ofendido, completando-se, dessa forma, a inicial, nos termos do art. 284 do CPC, no prazo legal.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO OTERO NERY

5012 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE ALUGUEL

3 - 96.0003317-0 MARIO GONCALVES RODRIGUES JUNIOR E OUTRO (ADVOGADO: MARIA DAS GRACAS C. LIMA DE ANDRADE.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LUCIA RODRIGUES CAETANO.). . I – Expeça-se alvará da quantia depositada às fls. 346, em favor do perito, intimando-o posteriormente para levantar o numerário junto à CEF;

II - Dê-se vistas às partes acerca do laudo pericial acostado às fls. 352/381.

Prazo sucessivo de 15 (quinze) dias;

III – Após, não havendo pedidos de esclarecimentos, venham-me os autos conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO OTERO NERY

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 2010.51.01.021076-6 UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANA BEATRIZ DE SALLES COELHO.) x MARCIO ALUIZIO BARROCAS MOREIRA E OUTROS (ADVOGADO: MARILIA TRUPPEL DUARTE.). . Recebo os embargos por tempestivos, atribuindo-lhes efeito suspensivo nos termos do parágrafo 1º, do art. 739-A do CPC.

Intime-se o embargado a se manifestar no prazo de 15(quinze) dias.

19A VARA FEDERAL

BOLETIM: 2010000244

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS AUTOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

28 - 2005.51.01.012781-8 DINORAH VICENTINA DA SILVA (ADVOGADO: LUIS HENRIQUE RODRIGUES DA

SILVA.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: NAO CADASTRADO).
. PRAZO PARA A PARTE AUTORA SE MANIFESTAR ACERCA
DO DESPACHO DE FL. 210/211, A SEGUIR TRANSCRITO:

(...) 2) Atendido o item 1 acima, intime-se a parte autora para ciência das informações prestadas, no prazo de 5 dias, oportunidade em que deverá indicar sua condição autoral: ativo, inativo ou pensionista e o órgão a que está vinculada.

3) Outrossim, tendo em vista a concordância da parte ré / o trânsito em julgado da sentença dos embargos, expeça-se o requisitório em favor da parte exequente, devendo ser observada a planilha de fls. 19/21 dos embargos à execução em apenso.

3) Expeça-se também o requisitório referente a honorários de sucumbência em favor do advogado.

Observe-se o disposto no artigo 5º e seus parágrafos da Resolução 055/2009.

4) Expedido o requisitório, dê-se vista às partes do teor da requisição (art. 12 da Resolução 055/2009 do Conselho da Justiça Federal).

Nesta oportunidade, deverá a parte Ré/Devedora se manifestar acerca da existência de eventuais débitos da parte Autora/Credora para com a Fazenda Pública, para fins de cumprimento do disposto nos parágrafos 9º e 10º do art. 100, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 62/2009.

Em sendo positiva a resposta, abra-se vista à parte Autora para ciência, em 5 dias, vindo-me em seguida os autos conclusos para decidir o incidente.

5) Não havendo impugnações e inexistindo débitos com a Fazenda Pública, na forma do item 4 acima, requirite-se o valor da condenação. Após, mantenham-se os autos em secretaria, aguardando-se o cumprimento do RPV/precatório, na forma do artigo 17, parágrafo 1º da Resolução nº 055, de 14.05.2009, do CJF, que determinou que, após o depósito do valor devido, em instituição bancária oficial, o saque será feito SEM EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ nos casos de RPV e Precatório de natureza alimentar e reger-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, estando sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei.

6) Havendo honorários contratuais, voltem conclusos.”

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS
ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS
AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

29 - 2005.51.01.015498-6 CARLOS ROBERTO CHAFFIN
MARTINS (ADVOGADO: WLADIMIR FRONTINO TEIXEIRA.) x
UNIAO FEDERAL. . PRAZO PARA A PARTE AUTORA SE
MANIFESTAR ACERCA DO DESPACHO DE FL. 170, A SEGUIR
TRANSCRITO:

(...) Em seguida, abra-se vista à parte autora para manifestação, oportunidade em que deverá, querendo, promover a execução, na forma do art. 730 do CPC, fornecendo seus cálculos em 2 vias. Prazo: 30 dias.

Sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se.

4 – Tudo feito, cite-se para os fins do art. 730 do CPC.”

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
AUGUSTO GUILHERME DIEFENTHAELER

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

2 - 2006.51.01.017570-2 ARIOSVALDO DE GOIS COSTA

HOMEM E OUTROS (ADVOGADO: ANGELA MARIA BENTO.) x
UNIAO FEDERAL (PROCDOR: CARLOS EDUARDO
POSSIDENTE GOMES.). . Tendo em vista que por meio do Sistema
BACENJUD foram bloqueados os montantes discriminados às fls.
348/351, intime-se o executado, por publicação, através do seu
advogado, para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15
(quinze) dias, na forma do parágrafo 1º do art. 475-J do CPC.

Em não havendo manifestação do executado, ao
exequente/AGU para ciência das fls. 342/352 e requerer o que entender
de direito.

/cyp/

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

13 - 2007.51.01.027259-1 JORGE ROBERTO CARDOSO
(ADVOGADO: MARIZA VILMA RIET DE BITTENCOURT.) x
UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (PROCDOR:
JOSE OTAVIO NASCIMENTO GONDA MARTINEZ.) x
ELIZABETE ROSA CARDOSO E OUTROS. .

Tendo em vista a redação do Art. 3º da Resolução 558/2007, do
CJF, que dispõe sobre o pagamento de honorários nos casos de
assistência judiciária gratuita, determinando que o pagamento seja feito
após os esclarecimentos do perito, acaso necessários, intimem-se as
partes para que se manifestem acerca do laudo pericial, em 10 dias
sucessivos, a começar pela parte autora, ressaltando, desde já, que
eventual irresignação deverá ser apresentada de forma abrangente e
conclusiva em uma só peça, vez que não se admitirá impugnações
sucessivas.

Em havendo impugnação, ao Perito para esclarecimentos,
dando-se vista, em seguida, às partes, pelo prazo de 5 dias.

Após ou não havendo impugnação, oficie-se à Direção do
Foro, a fim de que deposite os honorários periciais, fixados no valor
máximo da Tabela II – Honorários periciais – outras áreas – da Portaria
001/04 que alterou os valores da Tabela anexa da Resolução 281/02 do
CJF e atualizações posteriores.

Tudo feito, façam-me os autos conclusos para sentença.

/mks/

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

14 - 2008.51.01.017341-6 ELZA AGAPITO DA VEIGA E
OUTRO (ADVOGADO: CRISTIANO WAGNER, THOME
ERNESTO DA FONSECA COSTA.) x UNIAO FEDERAL. . I) Fls.
296/378: Indefiro a habilitação da “atual cessionária”, tendo em vista
que o art. 78 do ADCT da CF/88 excepciona a cessão dos créditos de
natureza alimentícia, como é o caso dos Precatórios nºs 20116010 (fls.
282) e 20116013 (fls. 285);

II) Suspendam-se os autos com baixa provisória, mantendo os
mesmos sobrestados aguardando pagamento dos requisitórios.

/nlh/

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS

SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
AUGUSTO GUILHERME DIEFENTHAELER

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

3 - 2010.51.01.004558-5 MARIA DE LOURDES SIMOES
MOORE (ADVOGADO: ROGERIO JOSE PEREIRA DERBLY.) x
UNIAO FEDERAL. . Intime-se a parte autora para que se manifeste
em réplica, devendo, no mesmo prazo, especificar as provas que
pretende produzir, justificando-lhes a pertinência.

Após, intime-se a parte Ré para que igualmente se manifeste
em provas.

Ressalto que eventual prova documental suplementar deverá
ser desde logo apresentada, hipótese em que deverá ser dada vista à
parte contrária, por 5 dias.

/lss/

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
AUGUSTO GUILHERME DIEFENTHAELER

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

1 - 98.0000392-4 ALEXANDRA FERREIRA DE OLIVEIRA
E OUTROS (ADVOGADO: ADRIANA MONTEIRO VINCLER,
JULIANO BIZZO NETTO, DENIZE MACIEL PEREIRA.) x UNIAO
FEDERAL (PROCDOR: JOSE CARLOS SAMPAIO FERNANDES.).

Tendo em vista o desarquivamento dos autos, estes ficarão à
disposição do autor José de Albuquerque, representado pelo Dr.
Juliano Bizzo Netto (OAB/RJ 132.796), pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Nada requerido, dê-se baixa na distribuição e
rearquiem-se os autos.

/mks/

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

15 - 2007.51.01.027173-2 PAULO RUBENS AROEIRA E
OUTRO (ADVOGADO: MARIA THEREZA MENGE E SILVA.) x
CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: DANIEL
VERSIANI CHIEZA.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO
INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 000992/2010 Custas para
Recurso - Autor: R\$ 133,88. Custas para Recurso - Réu: R\$ 133,88. .
“...Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos, nos termos da
fundamentação supra.

Custas ex-lege.

Condeno a parte autora ao pagamento de honorários
advocatórios, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa.”

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
AUGUSTO GUILHERME DIEFENTHAELER

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

4 - 2008.51.01.014488-0 AILTON GILBERTO DE
CARVALHO E OUTRO (ADVOGADO: HELIO SABOYA RIBEIRO
DOS SANTOS FILHO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

(ADVOGADO: DANIEL VERSIANI CHIEZA.). . 1- Tendo em
vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 366/374 e o alvará de
levantamento expedido em favor da CEF dos depósitos judiciais
efetuados, deve a parte autora cessá-los.

2- Em razão de a Lei no. 10.444/02, de 07.05.02, que
entrou em vigor em 08.08.02, o cumprimento de obrigação de fazer
consubstanciada em título judicial dispensa o processo de execução,
aplicando-se, na espécie, os arts. 644 c/c o art. 461, ambos do CPC.

Isso posto, intime-se por publicação a CEF para cumprir
a sentença exequenda no prazo de 30 (trinta) dias, ao final do qual
deverá juntar aos autos comprovante de cumprimento da obrigação.

3- Vindo o comprovante, abra-se vista à parte autora para
manifestação, em 5 dias.

4- Nada mais requerido, dê-se baixa e arquivem-se os
autos.

/lss/

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

16 - 2009.51.01.020625-6 CATARINA VIEIRA TITO
(ADVOGADO: ROMEU FERNANDO CARVALHO DE SOUZA.) x
CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: VINICIUS
PEREIRA MARQUES.). .

1) Fls. 246/248: Admito o agravo, tempestivamente
interposto pela CEF.

2) O agravo permanecerá retido nos autos a fim de que
dele conheça o T.R.F.- 2ª Região, se requerido, expressamente, nas
razões ou na resposta de apelação, sua apreciação pelo tribunal (CPC,
art.523 e § 1º).

3) Manifeste-se o agravado, no prazo de 10 dias.

4) Após, diante da impugnação da parte autora (fls.
234/240), intime-se a Sra. Perita para esclarecimentos, conforme
determinado no Despacho de fl. 233.

/mks/

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
AUGUSTO GUILHERME DIEFENTHAELER

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

7 - 2008.51.01.520324-1 ALZIRA PINTO DE CARVALHO
(ADVOGADO: JOSE DE SENA ROCHA.) x CEF-CAIXA
ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LUCIA RODRIGUES
CAETANO.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO
MÉRITO REGISTRO NR. 000994/2010 .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

19ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2008.51.01.520324-1

Autor: ALZIRA PINTO DE CARVALHO.

Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

CONCLUSÃO: 21 de outubro de 2010

SENTENÇA TIPO C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

Fl. 97: Ante a discordância da CEF com o pedido, da parte
Autora/Executada, de parcelamento da dívida exequenda, DECLARO
EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do CPC.

Oficie-se ao Posto CEF/JFRJ para que transfira via

BACENJUD o valor bloqueado (fl. 84) para uma conta á disposição deste Juízo.

Após:

I) Expeça-se alvará, em favor da Ré/Exequente, para levantamento do valor antes bloqueado.

II) Expeça-se alvará em favor da parte autora para levantamento do valor de fl. 95, devendo seu advogado fornecer o nº do CPF e da identidade (RG), não servindo o nº da OAB, que já consta nos autos.

Expedidos os alvarás intemem-se as beneficiárias para retirá-los desta Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias. P.R.I.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

/ypj/

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

AUGUSTO GUILHERME DIEFENTHAELER

Juiz(a) Federal Titular

(sentença assinada eletronicamente)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

18 - 2009.51.01.011209-2 ISABELA VIANA ALVES (ADVOGADO: KATIA FERNANDA MORAIS CALHAU, LORENA BALOUTA DUARTE.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: NAO CADASTRADO.).

Tendo em vista a redação do Art. 3º da Resolução 558/2007, do CJF, que dispõe sobre o pagamento de honorários nos casos de assistência judiciária gratuita, determinando que o pagamento seja feito após os esclarecimentos do perito, acaso necessários, intemem-se as partes para que se manifestem acerca do laudo pericial, em 10 dias sucessivos, a começar pela parte autora, ressaltando, desde já, que eventual irrisignação deverá ser apresentada de forma abrangente e conclusiva em uma só peça, vez que não se admitirá impugnações sucessivas.

Em havendo impugnação, ao Perito para esclarecimentos, dando-se vista, em seguida, às partes, pelo prazo de 5 dias.

Após ou não havendo impugnação, officie-se à Direção do Foro, a fim de que deposite os honorários periciais, fixados no valor máximo da Tabela II – Honorários periciais – outras áreas – da Portaria 001/04 que alterou os valores da Tabela anexa da Resolução 281/02 do CJF e atualizações posteriores.

Tudo feito, façam-me os autos conclusos para sentença.

/mks/

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

19 - 2009.51.01.029819-9 DANNEMANN SIEMSEN BIGLER & IPANEMA MOREIRA (ADVOGADO: JOSE FERNANDO XIMENES ROCHA, SANDFREDY TAVARES GURGEL.) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - RJ (ADVOGADO: MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA, MARIA MARTA GUIMARAES.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 000991/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para

Recurso - Réu: R\$ 0,00. . “...Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO nos termos da fundamentação supra.

Condeno a Ré no pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege...”

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

20 - 2010.51.01.016640-6 MINAS PARK APARECIDA ESTACIONAMENTOS LTDA (ADVOGADO: MARIA FERNANDA DE C PEREIRA.) x EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO. .

Tendo em vista que o Agravo de Instrumento nº 0010006-52.2010.4.01.0000, interposto pela parte autora em face da Decisão de fls. 57/59 proferida nos autos da Exceção de Incompetência nº 2009.038.00.025111-3, não transitou em julgado, mantenham-se os autos sobrestados em Cartório.

/mks/

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

21 - 2010.51.01.016641-8 MINAS PARK APARECIDA ESTACIONAMENTOS LTDA (ADVOGADO: MARIA FERNANDA DE C PEREIRA.) x EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO. .

Tendo em vista que o Agravo de Instrumento nº 0010006-52.2010.4.01.0000, interposto pela parte autora em face da Decisão de fls. 57/59 proferida nos autos da Exceção de Incompetência nº 2009.038.00.025111-3, não transitou em julgado, mantenham-se os autos sobrestados em Cartório.

/mks/

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL AUGUSTO GUILHERME DIEFENTHAELER

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

5 - 91.0113562-7 GRACA MARIA DOS SANTOS CURITYBA DE CARVALHO (ADVOGADO: ILSON DE CARVALHO RIBEIRO, JORGE LUIZ BERTINO ALGEBAILLE.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES, LEONARDO FAUSTINO LIMA.). . Considerando que as decisões agravadas (fls. 418 e 505) restaram confirmadas em sede de Agravo de Instrumento, não havendo nada mais a ser requerido, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

/lss/

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

17 - 92.0050135-4 OTTO LEAL DE AZEVEDO E OUTROS (ADVOGADO: FERNANDO TRISTAO FERNANDES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SONIA LUCIA DOS SANTOS LOPES.).

Fls. 676/702 – Razão assiste à parte autora, uma vez que os juros de mora devem incidir na razão de 6% ao ano, nos termos do art. 1.062 do Código Civil de 1916, desde a citação e até 09/01/2003 e, a partir da vigência da Lei nº 10.406/02 (10/01/2003), com a incidência de 1% ao mês nos termos do art. 406 do Novo Código Civil c/c art. 161, parágrafo 1o, do CTN. Neste sentido, TRF – 4a. Região, AG nº 2005.04.010011284/RS, Relator Luis Alberto D Azevedo Aurvalle, 6a. Turma, DJ 27/07/2005.

Saliento que não há o que se falar em ofensa à coisa julgada, uma vez que o título executivo mencionou apenas que deveriam ser observados os juros legais, aplicando-se, no caso, a sistemática atual para cálculo de tal verba.

Desse modo, considerando a impugnação da parte autora quanto à forma de aplicação dos juros de mora pela ré, intime-se a CEF para elaboração dos cálculos dos valores devidos aos exequentes OTTO LEAL DE AZEVEDO, ITAMAR DE ALMEIDA, PAULO GODINHO DE CARVALHO, SANDRA MARIA PORTA, VERA MARIA GRANDI, RENATO TOLEDO DE CAMPOS, JOSÉ ZACARIAS DE MIRANDA e JOVENTINO NONATO SOARES NETO, com a aplicação dos juros de mora na forma mencionada neste despacho, no prazo de 60 (sessenta) dias. No mesmo prazo, deverá a CEF elaborar os cálculos relativos à taxa de juros progressivos com reflexos pertinentes nos cálculos dos expurgos inflacionários em relação aos mesmos autores.

Cumprido, dê-se vista à parte exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ciente de que seu silêncio será interpretado como concordância com os valores apresentados.

/nlh/

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL AUGUSTO GUILHERME DIEFENTHAELER

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

6 - 95.0009724-9 NILMA OLIVEIRA PROVEDEL E OUTROS (ADVOGADO: MARIANA DUARTE FERNANDES, FERNANDO DE PAULA FARIA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LUCIA RODRIGUES CAETANO.).

Tendo em vista o desarquivamento dos autos, estes ficarão à disposição da parte interessada (autora) pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Nada requerido, dê-se baixa na distribuição e rearquivem-se os autos.

/mks/

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

2001 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/OUTROS

23 - 2005.51.01.020303-1 EDUARDO BROWN GUEDES DOS SANTOS (ADVOGADO: PEDRO AMORIM GOTLIB PILDERWASSER.) x CHEFE DA SECAO DE SERVICIO MILITAR REGIONAL E OUTRO (PROCDOR: NAO CADASTRADO.).

Tendo em vista o desarquivamento dos autos, estes

ficarão à disposição do impetrante pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Nada requerido, dê-se baixa na distribuição e rearquivem-se os autos.

/mks/

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL AUGUSTO GUILHERME DIEFENTHAELER

2001 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/OUTROS

8 - 2006.51.01.001220-5 MARIA ANGELINA VALENTIM DO NASCIMENTO (ADVOGADO: DIOGO POTZ DE OLIVEIRA ASSIS, ALEXANDRE LUIS BADE FECHER.) x DIRETOR DO HOSPITAL CENTRAL DO EXERCITO (HOSPITAL REAL MILITAR E ULTRAMAR) (PROCDOR: NAO CADASTRADO.).

Tendo em vista o desarquivamento dos autos, estes ficarão à disposição da impetrante, representada pelo Dr. Diogo Potz de Oliveira Assis (OAB/RJ 127.778), pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Nada requerido, dê-se baixa na distribuição e rearquivem-se os autos.

/mks/

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

2001 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/OUTROS

22 - 93.0021633-3 ADYPEL QUIMICA LTDA (ADVOGADO: MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA.) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO (PROCDOR: RICARDO LODI RIBEIRO.). Transitado em julgado o título judicial (fls. 79/81, 148/153 e 159), com o retorno dos autos a este Juízo, foi determinada, às fls. 347, a conversão em renda do valor de 98,51% do total depositado pelo impetrante, nos termos postulados pela Fazenda Nacional (fls. 329), em razão de ter sido negada a ordem quanto aos valores atinentes ao sistema da Lei Complementar nº 7/70. Contra a referida decisão, a parte autora interpôs agravo de instrumento, ao qual foi dado parcial provimento pela 1ª Turma do E.TRF-2ª Região, considerando inviabilizada a referida conversão em renda, tendo mantido o depósito, e determinado que este Juízo intimasse a União, a fim de promover a competente execução judicial de seu crédito, nos termos do art. 6830/80.

Ainda irrisignada, a autora interpôs recurso especial, alegando a decadência do direito de a Fazenda constituir o crédito tributário, vez que o Fisco não estava inibido de lançar pela existência dos depósitos, deixando de fazê-lo por desídia. A 2ª Turma do STJ deu parcial provimento ao especial, declarando o direito de o contribuinte ser atendido quanto ao pedido de levantamento. Contra o acórdão da 2ª Turma, foram interpostos embargos de divergência pela União, ao qual foi dado provimento pela Seção do STJ, entendendo que o crédito foi constituído pelo contribuinte quando do depósito da quantia apurada, sendo desnecessário, portanto, o ato formal de lançamento por parte da autoridade administrativa quanto aos valores depositados.

Diante dessas considerações:

a) cumpra-se a decisão de fls. 347, convertendo-se em renda da União o montante de 98,51% do total depositado na conta nº 19000742-6, utilizando-se os dados de fls. 380. Oficie-se à CEF/PAB, requerendo tal conversão, com os acréscimos legais existentes,

comunicando a seguir a este Juízo, devendo a CEF observar se os valores constantes na conta nº 21000492-3, vinculada à 21ª Vara, já foram transferidos para a conta à disposição deste Juízo (nº 19000742-6), tendo em vista o deferimento de fls. 55 e os extratos de fls. 176/256 e 257/327. Instrua-se com cópia de fls. 380. Após, dê-se nova vista à União;

b) cumprido o item acima, expeça-se alvará em favor da parte autora do saldo remanescente da conta supramencionada, devendo seu advogado fornecer o nº do CPF e da identidade (RG), não servindo o nº da OAB, que já se encontra nos autos. Após, intime-se a beneficiária, que deverá retirá-lo na Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorridos, sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se.

/nlh/

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL AUGUSTO GUILHERME DIEFENTHAELER
2006 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/TRIBUTÁRIO

9 - 2004.51.01.004430-1 LOPES FILHO E ASSOCIADOS CONSULTORES DE INVESTIMENTOS LTDA E OUTRO (ADVOGADO: JOSE OLINTO DE ARRUDA CAMPOS, ANA LUISA T N VARELLA, CARLOS HENRIQUE TRANJAN BECHARA.) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO (PROCDOR: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA.). . 1- Ante a certidão da Secretaria de fl. 707 e a quantidade de petições/guias de depósitos judiciais relacionadas às fls. 706/707, tudo leva a crer que as petições não localizadas referem-se à guias de depósitos. No entanto, impõe-se a confirmação ou não das partes. Diga a Impetrante, em 5 dias.

2- Após, intime-se pessoalmente a União Federal/Fazenda Nacional para o mesmo fim, bem como para que, diante da homologação da renúncia ao direito sobre que se funda a ação (fl. 704) e o pedido autoral de conversão em renda da União do total dos depósitos judiciais (fl. 705), informe os dados necessários à conversão (banco, conta, código, ...).

3- Atendidos os itens acima, oficie-se ao Posto/CEF/JFRJ para que converta em renda da União, mediante os dados por ela fornecidos, os valores depositados nas contas indicadas às fls. 236, 305/306, 323/324, 389/390, 396/397, comunicando a seguir a este Juízo.

4- Vinda a comunicação, dê-se vista à União Federal/Fazenda Nacional para ciência, por 5 dias.

5- Após, nada mais requerido, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

/lss/

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO
2006 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/TRIBUTÁRIO

24 - 2006.51.01.019653-5 LEILA SOARES PEZZIN (ADVOGADO: JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, MARIO SERGIO MEDEIROS PINHEIRO.) x PRESIDENTE DA PETROLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS (ADVOGADO: JOSE BISMARCK VIANNA DE SOUZA.) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO (PROCDOR: NAO

CADASTRADO.). .

Tendo em vista o desarquivamento dos autos, estes ficarão à disposição da impetrante pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Nada requerido, dê-se baixa na distribuição e rearquivem-se os autos.

/mks/

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL AUGUSTO GUILHERME DIEFENTHAELER
5008 - AÇÃO DE DESPEJO

10 - 2008.51.01.011328-6 CONAB-CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO (ADVOGADO: DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA, MARCELO OLIVEIRA ROCHA, NEI CALDERON, MANON WEBER RODRIGUES, LEILA MATIAS CAVALCANTE, SUELEM BARBOZA RAMOS, DAFNA RODIN CUNHA, RICARDO HENRIQUE MAGALHAES DA SILVA, RODRIGO GONCALVES ALVES, EDUARDO JOSE DA ROCHA GOMES, VICENTE WAGNER QUINELATO CORTEZE, BARBARA CHRISTINA PACHECO PATROCINIO MUNIZ, ALINE LUCIO XAVIER, RAFAEL ALVES DA SILVA.) x DELICATESSEN HEINZ LTDA (ADVOGADO: ARMANDO MICELI FILHO.). . 1- Intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, traga aos autos o contrato de locação firmado pela Ré, bem como diga como chegou ao valor da multa de R\$ 618,10 (seiscentos e dezoito reais e dez centavos) pleiteada na petição inicial e referente à infração contratual cometida por esta, devendo juntar aos autos planilha de cálculos.

2- Atendido o item 1, abra-se vista à parte ré para ciência, pelo prazo de 5 dias.

3- Após, nada mais requerido, venham-me os autos conclusos para sentença.

/eur/

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO
5013 - AÇÃO MONITÓRIA

25 - 2003.51.01.017671-7 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LIDIA GOMES DE OLIVEIRA CORREIA.) x RENATA ALEXANDRE DA SILVA (ADVOGADO: FELIPE CALDAS MENEZES.). . Tendo em vista as certidões negativas de fls. 136 e 141, intime-se a CEF para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe novo endereço, para fins de penhora e avaliação. Na hipótese de não haver manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

/cyp/

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL AUGUSTO GUILHERME DIEFENTHAELER
5013 - AÇÃO MONITÓRIA

11 - 2009.51.01.001362-4 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SERGIO LUIS FUKS.) x ANDAZZO CALCADOS LTDA E OUTROS. . Tendo em vista as certidões

negativas de fls.59, 62, intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe novo endereço, para fins de intimação.

/cyp/

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL AUGUSTO GUILHERME DIEFENTHAELER

9002 - AÇÃO SUMÁRIA/OUTRAS

12 - 2008.51.01.008202-2 DANIELA NUNES DE MIRANDA (ADVOGADO: ELISMAEL BERNARDO DA SILVA, SANDRA REGINA DA SILVA FARIAS HENRIQUE.) x UNIAO FEDERAL (PROCADOR: NAO CADASTRADO). .

Considerando que a autora não foi localizada pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Certidão de fl. 129, tampouco compareceu à perícia médica designada para o dia 13/10/2010, de acordo com a informação prestada pelo Sr. Perito (fl. 130); considerando, ainda, que a Secretária não logrou êxito em contactar sua advogada, Dra. Sandra Regina da Silva Farias Henrique (AOB/RJ 78.287), através dos números de telefone existentes nos autos, conforme certificado à fl. 129v, decreto a perda da prova pericial.

Venham-me os autos conclusos para sentença.

/mks/

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

10008 - CAUTELAR INOMINADA

26 - 2010.51.01.016639-0 MINAS PARK APARECIDA ESTACIONAMENTOS LTDA (ADVOGADO: MARIA FERNANDA DE C PEREIRA.) x EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO. .

Tendo em vista que o Agravo de Instrumento nº 0010006-52.2010.4.01.0000, interposto pela parte autora em face da Decisão de fls. 57/59 proferida nos autos da Exceção de Incompetência nº 2009.038.00.025111-3, não transitou em julgado, conforme consulta processual realizada no site do E. T.R.F. - 1ª Região (fls. 281/282), mantenham-se os autos sobrestados em Cartório.

/mks/

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

27 - 2010.51.01.010568-5 MONIQUE MARTIM DE SOUSA MORENO MAIA (ADVOGADO: MONIQUE MARTIM DE SOUSA MORENO MAIA.) x ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 000990/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . "...Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/96).

Sem honorários, ante a ausência de impugnação da embargada..."

BOLETIM: 2010000245

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL AUGUSTO GUILHERME DIEFENTHAELER

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

1 - 2010.51.01.009090-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA (ADVOGADO: ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL. . "(...) Diante do exposto, DEFIRO EM PARTE O PEDIDO LIMINAR para que a autora, no que tange às competências futuras, não seja compelida ao recolhimento das Contribuições Previdenciárias e Sociais relativamente às verbas de natureza não salarial previstas no art. 28, § 9º da Lei 8.212/1991, ao terço constitucional de férias e ao aviso-prévio indenizado, suspendendo-se a exigibilidade dos respectivos créditos na forma do artigo 151, inciso V, do CTN.

Quanto ao pedido de decretação de segredo de justiça à presente demanda, INDEFIRO-O, tendo em vista a Resolução nº 121/2010 do CNJ, que dispõe sobre a divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, a qual estabelece em seu art. 2º que os dados básicos do processo de livre acesso são o número, classe e assunto do processo; nome das partes e de seus advogados; movimentação processual; e inteiro teor das decisões, sentenças, votos e acórdãos. Restando, portanto, infundado o receio da parte autora de que suas informações fiscais sigilosas possam ficar disponíveis ao público.

Cite-se e intime-se o réu para ciência e cumprimento da presente decisão.

P. I. C. (...)"

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

4 - 2010.51.01.009163-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIMIL UNIFORMES MILITARES LTDA (ADVOGADO: RODOLPHO DA CUNHA ROMEIRO DE ARAUJO, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES.) x UNIAO FEDERAL. .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

19ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2010.51.01.009163-7

Autor: UNIMIL UNIFORMES MILITARES LTDA.

Réu: UNIAO FEDERAL.

CONCLUSÃO: 21 de outubro de 2010

Despacho

Intime-se a parte autora para que se manifeste em réplica, devendo, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-lhes a pertinência.

Após, intime-se a parte Ré (União Federal/PFN) para que igualmente se manifeste em provas.

Ressalto que eventual prova documental suplementar deverá ser desde logo apresentada, hipótese em que deverá ser dada vista à parte contrária, por 5 dias.

/mks/

Quarta-feira, 03 de novembro de 2010

Caderno Judicial JFRJ

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.
CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO
Juiz(a) Federal Substituto(a)
(assinada eletronicamente)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL AUGUSTO GUILHERME DIEFENTHAELER

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

2 - 2010.51.01.009284-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM IND/L-CENTRO DE TECNOLOGIA DA IND/ QUÍMICA E TEXTIL-SENAI-CETIQT (ADVOGADO: MARCIA RODRIGUES GUERRA.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 000989/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 957,68. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . "(...)Isso posto, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.(...)"

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL AUGUSTO GUILHERME DIEFENTHAELER

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

3 - 2010.51.01.007952-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA HELENA LIBERATO DE SOUZA (DEF.PUB.: DANIELA CORREA JACQUES BRAUNER.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 000993/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . "(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação acima.(...)"

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

5 - 2010.51.01.008065-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) LUIZ CARLOS MAIA DE ALMEIDA (ADVOGADO: ROMERO FRANCO DE OLIVEIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: CONSUELO CESAR DE OLIVEIRA DRISANG.). .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

19ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2010.51.01.008065-2

Autor: LUIZ CARLOS MAIA DE ALMEIDA.

Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

CONCLUSÃO: 20 de outubro de 2010

Despacho

Recebo a apelação da parte ré nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. À parte autora, ora apelada, para resposta no prazo legal.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal-2a. Região, com as formalidades de praxe.

/mks/

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010.

CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

Juiz(a) Federal Substituto(a)
(assinada eletronicamente)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

6 - 2010.51.01.015853-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) NERVAL JOSE TEIXEIRA (ADVOGADO: LUCIANA DARIGO KOPSCHITZ DE BARROS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: CONSUELO CESAR DE OLIVEIRA DRISANG.). .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

19ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2010.51.01.015853-7

Autor: NERVAL JOSE TEIXEIRA.

Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

CONCLUSÃO: 20 de outubro de 2010

Despacho

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada pela CEF, mormente sobre a alegação de que o Autor celebrou acordo, ciente de que seu silêncio será interpretado como ratificação do suscitado pela Ré.

Após, venham os autos imediatamente conclusos para sentença.

/mks/

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010.

CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

Juiz(a) Federal Substituto(a)

(assinada eletronicamente)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

7 - 2010.51.01.016545-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) ADILSON RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADVOGADO: LEONARDO PACHECO MURAT DE MEIRELLES QUINTELLA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: CONSUELO CESAR DE OLIVEIRA DRISANG.). .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

19ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2010.51.01.016545-1

Autor: ADILSON RIBEIRO DE OLIVEIRA.

Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

CONCLUSÃO: 21 de outubro de 2010

Despacho

I) Assino o prazo de 05 dias para que a signatária da contestação de fls. 38/49 apresente petição devidamente assinada, sob pena de desconsideração da mesma.

II) Atendido, manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada pela CEF, mormente sobre a alegação de que o Autor celebrou acordo, ciente de que seu silêncio será interpretado como ratificação do suscitado pela Ré.

III) Após, venham os autos imediatamente conclusos para sentença.

/mks/

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.
CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO
Juiz(a) Federal Substituto(a)
(assinada eletronicamente)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

2006 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/TRIBUTÁRIO

8 - 2010.51.01.009269-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) FUNDACAO ELETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROS (ADVOGADO: FABIO AUGUSTO JUNQUEIRA DE CARVALHO, LEONARDO CANCADO BICALHO, MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL.) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO RJ. SENTENÇA TIPO: EMBARGOS DE DECLARACAO REGISTRO NR. 000988/2010 . "... Pelo exposto, ACOLHO os Embargos de Declaração, para sanar a omissão apontada, acrescentando à sentença toda a fundamentação contida no item 2 acima, que passa a integrá-la, e retificar o dispositivo, que passa, também, integrar a sentença, com a seguinte redação:

"Do exposto, revogo a liminar parcialmente deferida e CONCEDO, EM PARTE, A SEGURANÇA, para declarar a inexistência de relação jurídico-tributária a autorizar a incidência da contribuição previdenciária sobre as verbas pagas pela Impetrante a título de abono pecuniário e abono de férias, nos termos dos artigos 22, § 2º e 28, § 9º, "e", 6, da Lei nº 8.212/1991 e artigos 143 e 144 da CLT. Declaro, outrossim, a existência de relação jurídica a autorizar a Impetrante a compensar os valores recolhidos a tal título, nos últimos cinco anos que precedem a data do ajuizamento da ação, atualizados mediante aplicação da taxa SELIC, com valores vincendos referentes à mesma contribuição previdenciária.

Custas ex lege, sem honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº 12.016/2009).

Sentença sujeita ao reexame necessário.

P.R.I. Oficie-se.

Deixo de comunicar ao Ministério Público Federal, ante a manifestação expressa de seu representante (fls. 378/383).

Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator do Agravo interposto, informando a prolação desta sentença.

Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se".

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

4010 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

9 - 2010.51.01.017261-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE CLAUDIO DA SILVA (ADVOGADO: MELAINE CHANTAL MEDEIROS ROUGE.) x UNIAO FEDERAL. .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

19ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo nº 2010.51.01.017261-3
Autor: JOSE CLAUDIO DA SILVA.
Réu: UNIAO FEDERAL.

CONCLUSÃO: 20 de outubro de 2010

Despacho

Assino o último prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que a parte autora cumpra integralmente o Despacho de fl. 51, trazendo aos autos procuração legível e cópia da certidão de trânsito em julgado, bem como comprovação de que é individualmente beneficiada pela decisão judicial.

Decorridos, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.

/mks/

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010.
CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO
Juiz(a) Federal Substituto(a)
(assinada eletronicamente)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

4010 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

10 - 2010.51.01.018675-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANA LUCIA NOGUEIRA DE SOUZA E OUTROS (ADVOGADO: ANTONIO SILVA FILHO.) x UNIAO FEDERAL. .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

19ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo nº 2010.51.01.018675-2
Autor: ANA LUCIA NOGUEIRA DE SOUZA E OUTROS.
Réu: UNIAO FEDERAL.

CONCLUSÃO: 21 de outubro de 2010

Despacho

I) Defiro o pedido de gratuidade, nomeando patrono dos autores o subscritor da petição inicial.

II) Assino o prazo de 10 dias para que os autores juntem aos autos comprovante de filiação ao SINTRASEF ou documento equivalente.

III) Atendido, cite-se, nos termos do art. 730 do CPC.

/mks/

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.
CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO
Juiz(a) Federal Substituto(a)
(assinada eletronicamente)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

9002 - AÇÃO SUMÁRIA/OUTRAS

11 - 2010.51.01.012953-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) CONDOMINIO DO EDIFICIO PALAZZO DI CASERTA (ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO BUENO DIAS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA.). .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

19ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo nº 2010.51.01.012953-7

Autor: CONDOMINIO DO EDIFICIO PALAZZO DI CASERTA.

Quarta-feira, 03 de novembro de 2010

Caderno Judicial JFRJ

Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

CONCLUSÃO: 20 de outubro de 2010

Despacho

Recebo a apelação da parte ré nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. À parte autora, ora apelada, para resposta no prazo legal.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal-2a. Região, com as formalidades de praxe.

/mks/

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010.

CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

Juiz(a) Federal Substituto(a)

(assinada eletronicamente)

1A VARA FEDERAL

BOLETIM: 2010000492

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO TENENBLAT

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

1 - 2010.51.01.009103-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ADILSON DOS SANTOS (ADVOGADO: CARLOS MAGNO RAMOS FIUZA, DEBORA FANTESIA DOS SANTOS.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: GLAUCIA DELGADO SOUTO.). .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

01ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2010.51.01.009103-0

Autor: ADILSON DOS SANTOS

Réu: UNIAO FEDERAL

Despacho

No prazo de dez dias, diga a parte autora sobre a contestação. Em igual prazo, digam as partes se concordam com o julgamento antecipado da lide, considerando que o silêncio importa em concordância.

Caso contrário, informem as provas a produzir, justificando-as. O prazo é sucessivo e correrá independentemente de nova publicação.

Havendo prova documental suplementar, a mesma deverá ser apresentada no prazo acima assinalado, sob pena de preclusão.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2010.

(Assinado eletronicamente de acordo com a Lei

nº 11.419/06)

FABIO TENENBLAT

Juiz(a) Federal Substituto(a) no exercício da

Titularidade

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO TENENBLAT

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

2 - 2010.51.01.018708-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIO DE BRITO (ADVOGADO: MAURICIO ALVES COSTA.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 000958/2010 . EXECUÇÃO POR TÍTULO

EXTRAJUDICIAL N(2010.5101018708-2

ExeqUente: Mário de Brito

Executada: União Federal

SENTENÇA (C)

Trata-se de EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL proposta por Mário de Brito em face da União Federal, pleiteando o pagamento da quantia de R\$ 59.176,05. Como causa de pedir, o autor alega que é servidor público aposentado e que é titular de crédito representado por uma confissão de dívida.

Inicial às fls. 1 a 2, acompanhada dos documentos de fls. 3 a 26.

É o relatório.

De início, é de se ressaltar que um dos requisitos básicos para o ajuizamento da Ação de Execução é a presença de um título executivo líquido e certo.

No caso sob análise, o autor, servidor público aposentado, vinculado ao Departamento de Polícia Federal (Ministério da Justiça), alega ser titular de documento representativo de confissão de dívida por parte da Administração Pública.

Observando-se os documentos que acompanham a inicial, entretanto, não é possível localizar confissão alguma. Há apenas cópias de documentos de identidade (fls. 5 a 6), conta de luz (fls. 7), pedido administrativo formulado em setembro de 2007, no qual o autor requereu revisão de seus proventos de aposentadoria (fls. 8), contracheques, extrato do Siape e uma planilha com valores relativos ao período de setembro de 2002 a dezembro de 2007 (fls. 10). Sabe-se lá qual desses documentos o autor considera confissão de dívida...

Apenas a título argumentativo, ainda que se considere a documentação acostada hábil a comprovar a alegada confissão da dívida por parte da Administração Pública, não há como se iniciar a execução, por absoluta falta de título, uma vez que não se faz presente quaisquer das hipóteses do art. 858 do CPC. Em outras palavras, seria necessário a ajuizamento de ação ordinária para a cobrança dos valores.

Resumidamente, os documentos anexados pelo exequente passam longe de permitir o reconhecimento da certeza e da liquidez necessárias para o prosseguimento da execução. Assim, ausente título executivo, impositiva a extinção da execução, de ofício, por inadequação da via eleita, sendo certo tratar-se de questão de ordem pública, já que relacionada ao regular exercício do direito de ação.

DISPOSITIVO

Em face do exposto, reconhecendo a inexistência de título executivo extrajudicial, declaro extinta a execução, sem prestação da tutela jurisdicional vindicada, por inadequação da via processual eleita, tudo em consonância com o disposto nos arts. 745, inciso I e 267, inciso VI do CPC.

Custas pelo exequente.

P.R.I.

Transitando em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2010.

FABIO TENENBLAT

Juiz Federal Substituto

1a Vara Cível

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO TENENBLAT

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

3 - 2010.51.01.018758-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA HELENA PAULO JAQUEIRA (ADVOGADO: JOANA ANGELICA ANDRADE JUSTO.) x UNIAO FEDERAL

(MINISTERIO DA SAUDE). .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

01ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2010.51.01.018758-6

Autor: MARIA HELENA PAULO JAQUEIRA

Réu: UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE)

Despacho

I – Defiro o pedido de gratuidade requerida.

II – À parte autora, no prazo de 10(dez) dias, juntar cópias dos documentos (CPF, IDENTIFICAÇÃO CIVIL) da Srª MARIA HELENA PAULO JAQUEIRA.

III – Cumprido o item “II”, Cite-se. Oportunamente apreciarei o pedido da antecipação de tutela.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2010.

(Assinado eletronicamente de acordo com a Lei

nº 11.419/06)

FABIO TENENBLAT

Juiz(a) Federal Substituto(a) no exercício da

Titularidade

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO TENENBLAT

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

4 - 2010.51.01.004921-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIO FERNANDO CONCZVIZ NORIEGA (ADVOGADO: CARLOS DINIZ SOUZA DA CONCEICAO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA.). .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

01ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2010.51.01.004921-9

Autor: MARIO FERNANDO CONCZVIZ NORIEGA

Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Despacho

No prazo de dez dias, diga a parte autora sobre a contestação. Em igual prazo, digam as partes se concordam com o julgamento antecipado da lide, considerando que o silêncio importa em concordância.

Caso contrário, informem as provas a produzir, justificando-as. O prazo é sucessivo e correrá independentemente de nova publicação.

Havendo prova documental suplementar, a mesma deverá ser apresentada no prazo acima assinalado, sob pena de preclusão.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2010.

(Assinado eletronicamente de acordo com a Lei

nº 11.419/06)

FABIO TENENBLAT

Juiz(a) Federal Substituto(a) no exercício da

Titularidade

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL

FABIO TENENBLAT

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

5 - 2010.51.01.006295-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CLAUDIA DE CARVALHO SILVA (ADVOGADO: JULIO CESAR DE OLIVEIRA COUTO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: JUSSARA REGINA DOS SANTOS DE FREITAS.). .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

01ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2010.51.01.006295-9

Autor: CLAUDIA DE CARVALHO SILVA

Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Despacho

No prazo de dez dias, diga a parte autora sobre a contestação. Em igual prazo, digam as partes se concordam com o julgamento antecipado da lide, considerando que o silêncio importa em concordância.

Caso contrário, informem as provas a produzir, justificando-as. O prazo é sucessivo e correrá independentemente de nova publicação.

Havendo prova documental suplementar, a mesma deverá ser apresentada no prazo acima assinalado, sob pena de preclusão.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2010.

(Assinado eletronicamente de acordo com a Lei

nº 11.419/06)

FABIO TENENBLAT

Juiz(a) Federal Substituto(a) no exercício da

Titularidade

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO TENENBLAT

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

6 - 2010.51.01.006657-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

EDUARDO BARTOLOMEU NUNES GIFFONI (ADVOGADO: LEONARDO BRANCO DE OLIVEIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: JUSSARA REGINA DOS SANTOS DE FREITAS.). .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

01ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2010.51.01.006657-6

Autor: EDUARDO BARTOLOMEU NUNES GIFFONI

Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Despacho

No prazo de dez dias, diga a parte autora sobre a contestação. Em igual prazo, digam as partes se concordam com o julgamento antecipado da lide, considerando que o silêncio importa em concordância.

Caso contrário, informem as provas a produzir, justificando-as. O prazo é sucessivo e correrá independentemente de nova publicação.

Havendo prova documental suplementar, a mesma deverá ser apresentada no prazo acima assinalado, sob pena de preclusão.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2010.

(Assinado eletronicamente de acordo com a Lei

nº 11.419/06)

FABIO TENENBLAT

Juiz(a) Federal Substituto(a) no exercício da

Titularidade

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO TENENBLAT

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

7 - 2010.51.01.006784-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

RENILTO PEREIRA MOREIRA (ADVOGADO: MARCELO DA SILVA TROVAO.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (PROCOR: FABIANA SILVA DA ROCHA). .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

01ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2010.51.01.006784-2

Autor: RENILTO PEREIRA MOREIRA

Réu: UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO)

Despacho

No prazo de dez dias, diga a parte autora sobre a contestação. Em igual prazo, digam as partes se concordam com o julgamento antecipado da lide, considerando que o silêncio importa em concordância.

Caso contrário, informem as provas a produzir, justificando-as.

O prazo é sucessivo e correrá independentemente de nova publicação.

Havendo prova documental suplementar, a mesma deverá ser apresentada no prazo acima assinalado, sob pena de preclusão.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2010.

(Assinado eletronicamente de acordo com a Lei

nº 11.419/06)

FABIO TENENBLAT

Juiz(a) Federal Substituto(a) no exercício da

Titularidade

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO TENENBLAT

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

8 - 2010.51.01.009213-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

PAULO HENRIQUE ALVITES DE PINA (ADVOGADO: EDILSON ALVES MACHADO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

01ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2010.51.01.009213-7

Autor: PAULO HENRIQUE ALVITES DE PINA

Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Despacho

Cumpra o autor, no prazo de 10(dez) dias, corretamente o despacho de folha 79 (juntar declaração de hipossuficiência econômica ou recolhimento das custas judiciais).

Decorrido o prazo acima, sem manifestação, voltem-me conclusos para extinção sem apreciação do mérito.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2010.

(Assinado eletronicamente de acordo com a Lei

nº 11.419/06)

FABIO TENENBLAT

Juiz(a) Federal Substituto(a) no exercício da

Titularidade

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO TENENBLAT

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

9 - 2010.51.01.015668-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

PEDRO DE SOUZA MONTEIRO JUNIOR (ADVOGADO: ANDREA CAVALHEIRO MARTINS.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA MARINHA). .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

01ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2010.51.01.015668-1

Autor: PEDRO DE SOUZA MONTEIRO JUNIOR

Réu: UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA MARINHA)

Despacho

I – Defiro o pedido de gratuidade requerida.

II – À parte autora, no prazo de 10 dias, atribuir valor à causa compatível com o disposto no art. 259 do CPC, devendo corresponder à vantagem patrimonial pretendida, sendo certo que o rito ordinário somente é aplicável a hipóteses acima de 60 salários mínimos.

III – Decorrido o prazo acima sem manifestação, intime-se a parte autora pessoalmente para cumprimento, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2010.

(Assinado eletronicamente de acordo com a Lei

nº 11.419/06)

FABIO TENENBLAT

Juiz(a) Federal Substituto(a) no exercício da

Titularidade

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO TENENBLAT

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

10 - 2010.51.01.016550-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

EDINEIA DOS REIS ELIAS E OUTRO (ADVOGADO: MARCELLO MOREIRA DA SILVA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

01ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2010.51.01.016550-5

Autor: EDINEIA DOS REIS ELIAS E OUTRO

Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Despacho

I – Defiro o pedido de gratuidade requerida.

II – Tendo em vista o disposto no artigo 20, da Lei nº 8.036/90, junte a autora, no prazo de 10(dez) dias, declaração do INSS contendo

os nomes dos dependentes do “de cujus” habilitados perante a Previdência Social.

III – Decorrido o prazo acima sem manifestação, intime-se a parte autora pessoalmente para cumprimento, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2010.

(Assinado eletronicamente de acordo com a Lei

nº 11.419/06)

FABIO TENENBLAT

Juiz(a) Federal Substituto(a) no exercício da

Titularidade

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO TENENBLAT

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

11 - 2010.51.01.016676-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ARLEY VIEIRA DE FREITAS (ADVOGADO: FABRICIO GONCALVES DE SOUZA SABINA.) x UNIAO FEDERAL E OUTRO. .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

01ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2010.51.01.016676-5

Autor: ARLEY VIEIRA DE FREITAS

Réu: UNIAO FEDERAL E OUTRO

Decisão

Trato de pedido de antecipação de tutela relacionada a concurso público.

No que tange à pluralidade de inscrições do demandante, diante da inexistência de periculum in mora, reservo-me para apreciar o pleito oportunamente.

No que tange ao pedido de anulação de questões, na esteira da jurisprudência dominante de nossos tribunais, considero não caber ao Poder Judiciário substituir a banca examinadora de concursos públicos na interpretação de enunciados e respostas. Este seria o caso da questão 33 a que se refere a inicial, descabendo, portanto sua anulação.

Já a questão 23 foi por mim, um operador do direito, facilmente resolvida somando a redução na estrada onde o número de acidentes mais caiu (120) com a média aritmética das reduções nas outras quatro rodovias (60). Para isto, já que nada foi dito a respeito, considerei que a probabilidade de o radar ser colocado em cada uma das quatro rodovias é a mesma. Distribuição aleatória - como diz o parecer de fls. 71 - não é a mesma coisa que distribuição equiprovável? Certamente que não. Mas, convenhamos que a suposição - na falta de outras informações - é óbvia e recomendada pelo bom senso que deve nortear as respostas dos candidatos a concursos públicos.

Assim, tampouco cabe a anulação da questão 23.

Já em relação à questão 22, o panorama é outro, pois há erro flagrante de gabarito. Afinal, a única resposta possível, como bem demonstrado nos pareceres que acompanham a inicial é 11. Neste caso, o equívoco é cristalino e - em se tratando de ciência exata - não depende de interpretação subjetiva da banca examinadora.

Nesses termos, sendo evidente o periculum in mora, diante do cronograma do certame, defiro em parte a antecipação de tutela, determinando:

a) que a pontuação correspondente à questão 22 seja conferida ao autor, caso ainda não o tenha sido;

b) sucessivamente, na hipótese de a nova pontuação ser suficiente para conferir ao autor, nos termos do edital, direito à

correção de sua redação, que esta seja corrigida e que o candidato continue a participar normalmente do concurso até a etapa final (curso de formação), desde que atendidos os demais requisitos, inclusive, por óbvio, aprovação nas etapas do certame.

Concedo a gratuidade de justiça.

Intimem-se as rés para cumprimento. Citem-se.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2010.

(Assinado eletronicamente de acordo com a Lei

nº 11.419/06)

FABIO TENENBLAT

Juiz(a) Federal Substituto(a) no exercício da

Titularidade

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO TENENBLAT

2001 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/OUTROS

12 - 2010.51.01.008465-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ALDO PEREIRA DE SOUZA E OUTRO (ADVOGADO: CELSO PAULINO ALENCAR JUNIOR.) x SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS-SUSEP. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 000964/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . MANDADO DE SEGURANÇA Nº: 2010.51.01.008465-7

IMPETRANTE: Aldo Pereira de Souza e Eliana Bezerra de Souza

IMPETRADO: Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

SENTENÇA (A)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, objetivando a anulação do ato que determinou a liquidação extrajudicial da SDB CIA DE SEGUROS GERAIS, cuja totalidade do capital social era de propriedade dos impetrantes. Como causa de pedir, os autores alegam ser a autoridade impetrada incompetente para decretar a liquidação extrajudicial, uma vez que seria ato de competência exclusiva do Ministro da Indústria e Comércio.

Inicial às fls. 2 a 12, acompanhada dos documentos de fls. 13 a 24.

Postergada a apreciação do pedido de liminar (fls. 32).

Informações às fls. 40 a 46, acompanhadas dos documentos de fls. 47 a 68 e pugnando pela denegação da segurança.

O Ministério Público Federal manifestou-se às fls. 81 a 94, opinando pela denegação da segurança.

É o relatório. DECIDO.

Sem preliminares.

Conforme bem salientado pelo Ministério Público Federal (fls. 81 a 84), a legislação acerca das atribuições conferidas à SUSEP evidencia a competência desta autarquia federal para decretação da liquidação extrajudicial da empresa de propriedade dos impetrantes.

Inicialmente, em relação a tal competência, merece transcrição o artigo 36 do Decreto-Lei nº 73/1966:

Art 36. Compete à SUSEP, na qualidade de executora da política traçada pelo CNSP, como órgão fiscalizador da constituição, organização, funcionamento e operações das Sociedades Seguradoras:

a) processar os pedidos de autorização, para constituição, organização, funcionamento, fusão, encampação, grupamento, transferência de controle acionário e reforma dos Estatutos das Sociedades Seguradoras, opinar sobre os mesmos e encaminhá-los ao

CNSP;

(...)

h) fiscalizar as operações das Sociedades Seguradoras, inclusive o exato cumprimento deste Decreto-lei, de outras leis pertinentes, disposições regulamentares em geral, resoluções do CNSP e aplicar as penalidades cabíveis;

i) proceder à liquidação das Sociedades Seguradoras que tiverem cassada a autorização para funcionar no País;

Por sua vez, a Lei nº 10.190/2001 estabelece que as funções atribuídas ao Banco Central do Brasil pela Lei nº 9.447/1997, serão exercidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Observe-se:

Art 3º Às sociedades seguradoras de capitalização e às entidades de previdência privada aberta aplica-se o disposto nos arts. 2º e 15 do Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987, 1º a 8º da Lei nº 9.447, de 14 de março de 1997 e, no que couber, nos arts.3º a 49 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

Parágrafo único - As funções atribuídas ao Banco Central do Brasil pelas Leis referidas neste artigo serão exercidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, quando se tratar de sociedades seguradoras, de capitalização ou de entidades de previdência privada aberta.

Logo adiante, artigo 5º da referida Lei nº 9.447/1997, prevê como confere explicitamente à SUSEP competência para decretar a liquidação extrajudicial de sociedades seguradoras, de capitalização ou de entidades de previdência privada aberta.

Art. 5º Verificada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 2º e 15 da Lei 6.024, de 1974, e no art. 1º do Decreto-lei nº 2.321, de 1987, é facultado ao Banco Central do Brasil, visando assegurar a normalidade da economia pública e resguardar os interesses dos depositantes, investidores e demais credores, sem prejuízo da posterior adoção dos regimes de intervenção, liquidação extrajudicial ou administração especial temporária, determinar as seguintes medidas:

I - capitalização da sociedade, com o aporte de recursos necessários ao seu soerguimento, em montante por ele fixado;

II - transferência do controle acionário;

III - reorganização societária, inclusive mediante incorporação, ou cisão.

Parágrafo único. Não implementadas as medidas de que trata este artigo, no prazo estabelecido pelo Banco Central do Brasil, decretar-se-á o regime especial cabível

Por fim, versando sobre as hipóteses de intervenção e liquidação extrajudicial de instituições financeiras, entre as quais as seguradoras, há o artigo 15, da Lei nº 6.024/1974:

Art. 15 - Decretar-se-á a liquidação extrajudicial da instituição financeira:

I - ex officio:

a) em razão de ocorrências que comprometam sua situação econômica ou financeira especialmente quando deixar de satisfazer, com pontualidade, seus compromissos ou quando se caracterizar qualquer dos motivos que autorizem a declaração de falência;

b) quando a administração violar gravemente as normas legais e estatutárias que disciplinam a atividade da instituição bem como as determinações do Conselho Monetário Nacional ou do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições legais;

c) quando a instituição sofrer prejuízo que sujeite a risco anormal seus credores quirografários;

d) quando, cassada autorização para funcionar, a instituição não iniciar, nos 90 (noventa) dias seguintes, sua liquidação ordinária, ou quando, iniciada esta, verificar o Banco Central do Brasil que a morosidade de sua administração pode acarretar prejuízos para os credores;

II - a requerimento dos administradores da instituição - se o

respectivo estatuto social lhes conferir esta competência - ou por proposta do interventor, expostos circunstanciadamente os motivos justificadores da medida.

§ 1º O Banco Central do Brasil decidirá sobre a gravidade dos fatos determinantes da liquidação extrajudicial, considerando as repercussões deste sobre os interesses dos mercados financeiro e de capitais, e, poderá, em lugar da liquidação, efetuar a intervenção, se julgar esta medida suficiente para a normalização dos negócios da instituição e preservação daqueles interesses.

§ 2º O ato do Banco Central do Brasil, que decretar a liquidação extrajudicial, indicará a data em que se tenha caracterizado o estado que a determinou, fixando o termo legal da liquidação que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento ou, na falta deste, do ato que haja decretado a intervenção ou a liquidação.

No caso sub examine, após regular procedimento administrativo e diante da precária situação econômico-financeira da SDB CIA DE SEGUROS GERAIS - a ensejar manifesta impossibilidade de recuperação -, a SUSEP, respaldada na legislação vigente, decretou a liquidação extrajudicial da empresa de propriedade dos impetrantes.

Não há sentido algum, por conseguinte, nas alegações dos impetrantes relacionadas à incompetência para a prática do ato de liquidação, razão pela qual se impõe-se a total improcedência da pretensão contida na petição inicial.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, denego a segurança.

Custas na forma da lei.

Sem honorários (artigo 25 da Lei nº 12.016/2009).

Resta prejudicado o pedido de liminar.

P. R. I.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2010.

FABIO TENENBLAT

Juiz Federal Substituto

1ª Vara Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO TENENBLAT

2001 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/OUTROS

13 - 2010.51.01.012017-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA ENY VARGAS QUEIROZ (ADVOGADO: CHRISTIANE DIAS MARTINS.) x MINISTRO DA SAÚDE E OUTRO. . 1ª Vara Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Fls. _____

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

01ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2010.51.01.012017-0

Autor: MARIA ENY VARGAS QUEIROZ

Réu: MINISTRO DA SAÚDE E OUTRO

Despacho

Recebo a apelação da Impetrante no duplo efeito.

Após, remetam-se os autos ao Eg. TRF/2ª Região, com as

cautelas e as homenagens deste Juízo.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2010.

(Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº

11.419/06)

FABIO TENENBLAT
Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO TENENBLAT
2001 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/OUTROS
14 - 2010.51.01.016643-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) BEIRA RIO BIODIESEL LTDA (ADVOGADO: WILSON VICENTE LEON JUNIOR.) x DIRETOR GERAL DA ANP. .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
01ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo nº 2010.51.01.016643-1
Autor: BEIRA RIO BIODIESEL LTDA
Réu: DIRETOR GERAL DA ANP

Decisão

Fls. 4.308 a 4.311: Por um lado, não quero crer que a autoridade impetrada esteja se recusando a cumprir determinação judicial. Por outro, diante do cronograma de entrega do Biodiesel, consignado às fls. 103, revela-se sem sentido a argumentação da ANP, que tenta fazer crer que os efeitos do contrato se exauriram.

Nesses termos, intime-se a autoridade impetrada para dar imediato cumprimento à decisão de fls. 4.296, declarando, mediante publicação no Diário Oficial, a autora vencedora do certame, de forma que a Beira Rio Biodiesel LTDA possa firmar o contrato de entrega do produto, nos termos de sua proposta.

Deve a autoridade impetrada, em 24 horas, sob as penas da lei, prestar informações ao juízo sobre o cumprimento da decisão.

P. I.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2010.

(Assinado eletronicamente de acordo com a Lei

nº 11.419/06)

FABIO TENENBLAT
Juiz(a) Federal Substituto(a) no exercício da

Titularidade

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO TENENBLAT
2001 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/OUTROS
15 - 2010.51.01.017870-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) LEILA CRISTINA MIGNAC ARAUJO (ADVOGADO: ROBERTO DOS SANTOS ARAUJO.) x DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DO CANCER. . 1ª Vara Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Fls. _____

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

01ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2010.51.01.017870-6

Autor: LEILA CRISTINA MIGNAC ARAUJO

Réu: DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DO CANCER

Despacho

1 - Defiro a gratuidade requerida.

2 - Oportunamente, apreciarei o pedido de liminar.

3 - Intime-se o responsável pelo órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, nos moldes do disposto no artigo 7º, inciso II da Lei nº 12016/09.

4 - Notifique-se a autoridade impetrada a prestar as informações cabíveis, no prazo legal.

5 - Após, ao MPF.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2010.

(Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº

11.419/06)

FABIO TENENBLAT

Juiz(a) Federal Substituto(a) no exercício da

Titularidade

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO TENENBLAT

2006 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/TRIBUTÁRIO

16 - 2010.51.01.010887-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) M ROSA MARTINS E A FERNANDES ASSESSORIA E PARTICIPACOES LTDA (ADVOGADO: BERNARDO MONTEIRO DA SILVA, ANDREI FURTADO FERNANDES.) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 000943/2010 .

MANDADO DE SEGURANÇA Nº: 2010.51.01.010887-0

IMPETRANTE: M. Rosa Martins e A. Fernandes Assessoria e Participações Ltda

IMPETRADO: Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária no Rio de Janeiro

SENTENÇA (B2)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, objetivando que a impetrada receba, em caráter extraordinário, em via impressa e gravada em CD, a DIPJ 2010 da impetrante referente ao ano de 2009, cujo prazo expira em 30/06/2010, bem como que se abstenha de impor penalidade em decorrência da não apresentação em meio magnético. Como causa de pedir, a impetrante alega que é obrigatório o uso de certificação digital para tal fim e que o único sócio-administrador que possuía tal certificação faleceu em 25/02/2010, não tendo sido possível indicar novo representante legal perante a Receita federal em tempo hábil.

Inicial às fls. 1 a 14, acompanhada dos documentos de fls. 16 a 79.

Liminar deferida às fls. 85 a 86.

Manifestação da Receita Federal informando o cumprimento da liminar às fls. 89 e 90.

Informações da autoridade impetrada às fls. 102 a 105, acompanhadas dos documentos de fls. 106 a 107 e pugnando pela extinção do feito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo

Civil.

Em cumprimento à determinação deste juízo, a impetrante juntou documentos às fls. 111 a 115.

É o relatório. DECIDO.

Da análise dos autos, verifica-se que foi proferida decisão às fls. 85 a 86, nos seguintes termos:

Trata-se de mandado de segurança preventivo impetrado por M. Rosa Martins E A. Fernandes Assessoria e Participações Ltda. contra ameaça de prática de ato administrativo-fiscal imputado ao Delegado da Receita Federal do Brasil e Administração Tributária no Rio de Janeiro – DERAT/RJO, consubstanciado no não recebimento da DIPJ 2010 da Impetrante, cujo prazo de apresentação finda em 30 de junho de 2010, amanhã, em função da impossibilidade de assinatura eletrônica de seu representante legal, o que implicará, por consequência, lavratura de multa.

Segundo se infere dos fatos e fundamentos declinados na petição inicial, bem como dos documentos a ela anexados, o outor representante legal da Impetrante, Manoel Affonso da Rosa Martins, e que detinha a certificação necessária para assinatura digital da declaração a ser apresentada até o dia 30 de junho de 2010, faleceu em 25 de maio de 2010.

Não obstante já adotadas as medidas necessárias para abertura do inventário dos bens do falecido, bem como alteração do estatuto social para substituição do sócio-gerente, com regularização da gestão da empresa, certo é que não houve tempo hábil para nomeação da inventariante, nem para consequente regularização da situação estatutária da pessoa jurídica, motivo de força maior a justificar o deferimento de tutela jurisdicional autorizando a apresentação da declaração por meio físico, acompanhada de CD.

Entendo, em sede de cognição sumária, suficiente nesta fase processual, presente a plausibilidade do direito subjetivo defendido na tese vestibular, eis que a impossibilidade de apresentação, por ora, até o decurso do prazo que finda em 30 de junho de 2010, da DIPJ 2010 assinada eletronicamente deriva de motivo de força maior, justificando, também excepcionalmente, a adoção de medida substitutiva que permita o cumprimento da obrigação tributária por parte da empresa, sem cominação de quaisquer sanções.

Por outro lado, a solução postulada pela Impetrante, qual seja, apresentação da DIPJ 2010 impressa, acompanhada do arquivo para inserção no sistema informatizado da Receita Federal, não parece violar qualquer disposição ou princípio legal tributários, não vislumbrando este magistrado óbice ao deferimento excepcional.

Indene de dúvidas presente o periculum in mora a embasar a concessão da tutela de urgência ora postulada, dado que o atraso, em função de inviabilidade não causada voluntariamente pela empresa, ensejará a automática incidência de multa e caracterização de situação de inadimplência cuja voluntariedade não se pode a ela imputar.

Em face do acima exposto, defiro a liminar vindicada, para determinar à Autoridade Impetrada que receba, via impressa e gravada em CD (para inserção no sistema informatizado da Receita Federal), a DIPJ 2010 da Impetrante, desde que apresentada até o dia 30 de junho de 2010, abstendo-se de impor quaisquer penalidades em função da impossibilidade, por ora, até regularização da gestão da empresa, de apresentação por meio magnético. Determino, por ora, até melhor análise das informações a serem prestadas pela Autoridade Impetrada, a suspensão do processamento da declaração, cingindo-se a Autoridade Impetrada a proceder ao seu recebimento para fim de observância do prazo legal.

Intime-se a Autoridade Impetrada, pessoalmente, por Oficial Justiça de plantão, com máxima urgência, para ciência e observância desta decisão, ficando facultada, desde já, sem prejuízo do prazo para apresentação de defesa, quando futuramente notificada, a apresentação, em até 48 horas, de quaisquer esclarecimentos prévios que entenda relevantes na que tange à liminar ora concedida.

À Impetrante para juntada da procuração em até 15 dias, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, com perda da eficácia da liminar.

Cumprido, notifique-se, a autoridade impetrada a prestar as informações cabíveis, no prazo legal.

Após, ao MPF.

A decisão acima transcrita praticamente esgota o tema, cabendo observar, apenas, que a Administração prorrogou por um mês o prazo final de entrega das declarações. Todavia, tal prorrogação em nada altera o que foi dito, já que - considerando o falecimento - um mês não é tempo suficiente para reorganização da empresa e cadastramento de novo responsável.

Impõe-se, portanto, a procedência do pedido, apenas para confirmação dos efeitos da liminar, não sendo demais lembrar que, uma vez que a liminar já foi devidamente cumprida (fls. 89 a 92 e 102 a 107), nada mais há de ser feito pela autoridade impetrada.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo procedente o pedido e concedo a segurança, apenas para confirmar os efeitos da liminar.

Custas na forma da lei.

Sem honorários, nos termos do art. 25 da Lei 12.016/2009.

Sentença sujeita ao reexame necessário. .

P. R. I.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 2010.

FABIO TENENBLAT

Juiz Federal Substituto

1ª Vara Cível

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO TENENBLAT

2006 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/TRIBUTÁRIO

17 - 2010.51.01.016857-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) PAO DE ACUCAR EMPREENDIMENTOS TURISTICOS S/A (ADVOGADO: NATALIA OLIVEIRA MACIEL, ROBERTO JOSE DE MELLO OLIVEIRA ALVES.) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E OUTRO. . 1ª Vara Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Fls. _____

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

01ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2010.51.01.016857-9

Autor: PAO DE ACUCAR EMPREENDIMENTOS TURISTICOS S/A

Réu: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E OUTRO

Despacho

1 – Oportunamente apreciarei o pedido de liminar.

2 – Intime-se o responsável pelo órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, nos moldes do disposto no artigo 7º, inciso II da Lei nº 12016/09.

3 – Notifique-se a autoridade impetrada a prestar as informações cabíveis, no prazo legal.

4 - Após, ao MPF.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2010.

(Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº

11.419/06)

FABIO TENENBLAT

Juiz(a) Federal Substituto(a) no exercício da

Titularidade

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO TENENBLAT

2011 - MANDADO DE SEGURANÇA/SERVIDOR PÚBLICO

18 - 2010.51.01.017134-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) ALEX BRUNO DA SILVA FERNANDES (ADVOGADO: LUCIA HELENA ROSA ARAUJO DE CASTRO.) x COMANDANTE DO CENTRO DE INSTRUCAO ALMIRANTE ALEXANDRINO-CIAA. . 1ª Vara Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Fls. _____

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

01ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2010.51.01.017134-7

Autor: ALEX BRUNO DA SILVA FERNANDES

Réu: COMANDANTE DO CENTRO DE INSTRUCAO ALMIRANTE ALEXANDRINO-CIAA

Despacho

Mantenho a sentença de fls. 79/80.

Recebo a apelação do(s) Autor(es) no duplo efeito.

Remetam-se os autos ao Eg. TRF/2ª Região, com as cautelas e as homenagens deste Juízo.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2010.

(Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº

11.419/06)

FABIO TENENBLAT

Juiz(a) Federal Substituto(a) no exercício da

Titularidade

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO TENENBLAT

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

19 - 2010.51.01.006369-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO-FHE (ADVOGADO: PAULA BRITO SILVA ARAUJO, DANIEL AYRES KALUME REIS.) x FELIPE CELESTINO (ADVOGADO: TARCIANA BASTOS SOUZA.). .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

01ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2010.51.01.006369-1

Autor: FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO-FHE

Réu: FELIPE CELESTINO

Despacho

Designo a audiência de conciliação para o dia 08 de novembro de 2010, às 14:30 horas.

Fica determinado que o não comparecimento do Executado resultará na expedição do mandado de penhora.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2010.

(Assinado eletronicamente de acordo com a Lei

nº 11.419/06)

FABIO TENENBLAT

Juiz(a) Federal Substituto(a)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO TENENBLAT

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

20 - 2010.51.01.017306-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA.) x LF LOCACAO DE EQUIP DE INFORMATICA LTDA E OUTROS. .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

01ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2010.51.01.017306-0

Autor: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Réu: LF LOCACAO DE EQUIP DE INFORMATICA LTDA E OUTROS

Despacho

Diante do artigo 652-A do CPC, fixo os honorários advocatícios, a serem pagos pelo(s) executado(s), no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da execução.

Cite(m)-se o(s) executado(s), no endereço fornecido na inicial e, em caso negativo, no endereço de fls. 16, para efetuar(em) o pagamento, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 652 do CPC.

Não sendo efetuado o pagamento, no prazo acima, expeça-se o mandado de penhora.

Certificada, pelo Oficial de Justiça, a efetivação da penhora, a não localização do(s) executado(s) ou a não localização de bens penhoráveis, providencie a Secretaria a intimação do(a) exequente, em 10 dias.

Caso haja dúvida no endereço é feita a pesquisa na receita e

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2010.

(Assinado eletronicamente de acordo com a Lei

nº 11.419/06)

FABIO TENENBLAT

Juiz(a) Federal Substituto(a) no exercício da

Titularidade

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO TENENBLAT

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

21 - 2010.51.01.017608-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA.) x CANTINHO MATUTO PETISQUEIRA LTDA ME E OUTRO. .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO

JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

01ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo nº 2010.51.01.017608-4
Autor: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Réu: CANTINHO MATUTO PETISQUEIRA LTDA ME E
OUTRO

Despacho

Diante do artigo 652-A do CPC, fixo os honorários advocatícios, a serem pagos pelo(s) executado(s), no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da execução.

Cite(m)-se o(s) executado(s), para efetuar(em) o pagamento, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 652 do CPC.

Não sendo efetuado o pagamento, no prazo acima, expeça-se o mandado de penhora.

Certificada, pelo Oficial de Justiça, a efetivação da penhora, a não localização do(s) executado(s) ou a não localização de bens penhoráveis, providencie a Secretaria a intimação do(a) exequente, em 10 dias.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2010.

(Assinado eletronicamente de acordo com a Lei

nº 11.419/06)

FABIO TENENBLAT

Juiz(a) Federal Substituto(a) no exercício da

Titularidade

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO TENENBLAT

5009 - AÇÃO DE USUCAPIÃO

22 - 2010.51.01.008691-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ALFREDO VIEIRA (ADVOGADO: ALEXANDRE TADEU SOARES PINHEIRO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

01ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2010.51.01.008691-5

Autor: ALFREDO VIEIRA

Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Despacho

Ao autor para cumprir corretamente o item II do despacho de fls.23, no prazo de 10 dias.

Não cumprido o acima requerido, intime-se pessoalmente a parte autora, sob pena de extinção do feito, sem apreciação do mérito.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2010.

(Assinado eletronicamente de acordo com a Lei

nº 11.419/06)

FABIO TENENBLAT

Juiz(a) Federal Substituto(a) no exercício da

Titularidade

BOLETIM: 2010000499

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO TENENBLAT

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

1 - 00.0739653-8 FROTA OCEANICA BRASILEIRA S/A (ADVOGADO: SUZEL WHITAKER DE ASSUMPCAO MATOS ROSMAN.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: LINDORA MARIA ARAUJO.). .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

01ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 00.0739653-8

Autor: FROTA OCEANICA BRASILEIRA S/A

Réu: UNIAO FEDERAL

Despacho

Aguarde-se o julgamento da liminar do Agravo de Instrumento no TRF/2a. Região, devendo a(o) Agravante comunicar, no prazo de 30 (trinta) dias, se houve deferimento do efeito suspensivo.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2010.

(Assinado eletronicamente de acordo com a Lei

nº 11.419/06)

FABIO TENENBLAT

Juiz(a) Federal Substituto(a) no exercício da

Titularidade

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO TENENBLAT

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

2 - 97.0006718-1 ISAAC JOSE ANTONIO LUQUETTI DOS SANTOS E OUTROS (ADVOGADO: RICARDO VIANA RAMOS FERNANDEZ.) x CNEN-COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (ADVOGADO: JOSE GONCALVES DIAS.). .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

01ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 97.0006718-1

Autor: ISAAC JOSE ANTONIO LUQUETTI DOS SANTOS

E OUTROS

Réu: CNEN-COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Despacho

Providencie o autor a devolução do Alvará de Levantamento nº 123-2/2010, em 5 dias.

Após, com o devido agendamento por parte do autor, expeça-se novo Alvará de Levantamento em favor do autor André Pedro Szabo, conforme cálculos de fl. 548.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2010.

(Assinado eletronicamente de acordo com a Lei

nº 11.419/06)

FABIO TENENBLAT

Juiz(a) Federal Substituto(a) no exercício da

Titularidade

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO TENENBLAT

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

4 - 2005.51.01.004918-2 ELIANE SOUZA DOS SANTOS
(ADVOGADO: ALLYNY DE FIGUEIREDO SANTIAGO.) x
UNIAO FEDERAL (PROCDOR: NAO CADASTRADO.) x
FERNANDO PINTO DE CASTRO - ESPOLIO (ADVOGADO:
LOLA VAINSTOK FRANCA.). .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

01ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2005.51.01.004918-2

Autor: ELIANE SOUZA DOS SANTOS

Réu: FERNANDO PINTO DE CASTRO - ESPOLIO E

OUTRO

Despacho

Diante das alegações do réu Espólio de Fernando Pinto de
Castro às fls. 514/517, suspendo por ora, o despacho de fls. 512
devolvendo-lhe o prazo do último parágrafo de fl. 447.

Após, voltem-me.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2010.

(Assinado eletronicamente de acordo com a Lei

nº 11.419/06)

FABIO TENENBLAT

Juiz(a) Federal Substituto(a) no exercício da

Titularidade

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
FABIO TENENBLAT

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

5 - 2008.51.01.013484-8 ANTONIO CAMINADA
FRANKLIN DE OLIVEIRA E SILVA (ADVOGADO: DANIELE
AVILA FERREIRA MONTEIRO, SONJA PEREIRA DA SILVA,
SERGIO ALEXANDRE CUNHA CAMARGO.) x UNIAO
FEDERAL (PROCDOR: MARCIO BICUDO CURTY.) x
UNIVERSIDADE DE BRASILIA - UNB (PROCDOR: ERIKA
RODRIGUES COELHO VAZ.). .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

01ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2008.51.01.013484-8

Autor: ANTONIO CAMINADA FRANKLIN DE OLIVEIRA
E SILVA

Réu: UNIVERSIDADE DE BRASILIA - UNB E OUTRO

Despacho

Diante da informação do sistema processual APOLO às fls.
174 e 182, verifico que os autos permaneceram na Secretaria durante o
prazo de recurso para a parte autora, sendo retirado pela ré em
24/06/2010, quando já havia expirado o prazo recursal do autor
(término do prazo 09/04/2010). Assim sendo indefiro o requerido à fl.
173.

Certificado pela Secretaria o trânsito em julgado, dê-se baixa e
arquivem-se os autos.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2010.

(Assinado eletronicamente de acordo com a Lei

nº 11.419/06)

FABIO TENENBLAT

Juiz(a) Federal Substituto(a) no exercício da

Titularidade

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
FABIO TENENBLAT

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

6 - 2008.51.01.027404-0 JORGE NUNES AMORIM
(ADVOGADO: FERNANDA REGATO.) x CEF-CAIXA
ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: DANIELLE DE
ALEXANDRE LOURENCO.). .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

01ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2008.51.01.027404-0

Autor: JORGE NUNES AMORIM

Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Decisão

O Superior Tribunal de Justiça determinou a suspensão dos
processos individuais quando ajuizada ação coletiva atinente a macro-
lide geradora de processos multitudinários, conforme orientação
firmada pela 2ª Seção, com base no procedimento da Lei n.
11.672/2008 e Resolução n. 8/2008 (Lei de Recursos Repetitivos), no
REsp n. 1.110.549/RS, Rel. Min. Sidnei Beneti, por maioria, DJU de
14.12.2009.

Transcreve-se o mencionado julgado:

REsp 1110549 / RS RECURSO ESPECIAL 2009/0007009-2
Relator(a) Ministro SIDNEI BENETI (1137) Órgão Julgador S2 -
SEGUNDA SEÇÃO Data do Julgamento 28/10/2009 Data da
Publicação/Fonte DJe 14/12/2009RSTJ vol. 217 p. 788

Ementa

RECURSO REPETITIVO. PROCESSUAL CIVIL.
RECURSO ESPECIAL. AÇÃO COLETIVA. MACRO-LIDE.
CORREÇÃO DE SALDOS DE CADERNETAS DE POUPANÇA.
SUSTAÇÃO DE ANDAMENTO DE AÇÕES INDIVIDUAIS.
POSSIBILIDADE.

1.- Ajuizada ação coletiva atinente a macro-lide geradora de
processos multitudinários, suspendem-se as ações individuais, no
aguardo do julgamento da ação coletiva.

2.- Entendimento que não nega vigência aos arts. 51, IV e §
1º, 103 e 104 do Código de Defesa do Consumidor; 122 e 166 do
Código Civil; e 2º e 6º do Código de Processo Civil, com os quais se
harmoniza, atualizando-lhes a interpretação extraída da potencialidade
desses dispositivos legais ante a diretriz legal resultante do disposto no
art. 543-C do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei
dos Recursos Repetitivos (Lei n. 11.672, de 8.5.2008).

3.- Recurso Especial improvido.

Desta forma, SUSPENDO o presente feito até julgamento final
da ação coletiva.

P.I.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2010.

(Assinado eletronicamente de acordo com a Lei

nº 11.419/06)

FABIO TENENBLAT

Juiz(a) Federal Substituto(a) no exercício da

Titularidade

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO

RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
FABIO TENENBLAT

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

7 - 2009.51.01.000224-9 MARIA DO CARMO

CAVALCANTE (ADVOGADO: DANILO DA SILVA.) x CEF-
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: OCTAVIO CAIO
MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA.). .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

01ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2009.51.01.000224-9

Autor: MARIA DO CARMO CAVALCANTE

Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Decisão

Tendo em vista a decisão proferida na Impugnação ao Valor da
Causa nº 2009.5101028076-6 (cópia às fls. 80/81) e considerando a
competência dos Juizados Especiais Federais, fixada segundo um
critério absoluto, para julgamento de demanda cuja expressão
patrimonial do pedido não supere sessenta salários mínimos, declaro a
incompetência deste juízo para processamento e julgamento do feito e
determino a remessa dos autos à SEDJE, para redistribuição a um dos
Juizados desta Seção Judiciária.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2010.

(Assinado eletronicamente de acordo com a Lei

nº 11.419/06)

FABIO TENENBLAT

Juiz(a) Federal Substituto(a) no exercício da

Titularidade

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
FABIO TENENBLAT

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

8 - 2009.51.01.027641-6 SILVANA PIMENTEL BATISTA

OWEN (ADVOGADO: ANDRE LUIS FERREIRA ALVES NIGRE.)
x CAARJ-CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: LUIZ RICARDO
DE MAGALHAES MENDONCA.). .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

01ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2009.51.01.027641-6

Autor: SILVANA PIMENTEL BATISTA OWEN

Réu: CAARJ-CAIXA DE ASSISTENCIA DOS
ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Despacho

Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10
dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na
distribuição.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2010.

(Assinado eletronicamente de acordo com a Lei

nº 11.419/06)

FABIO TENENBLAT

Juiz(a) Federal Substituto(a) no exercício da

Titularidade

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
FABIO TENENBLAT

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

9 - 2009.51.01.027643-0 SILVANA PIMENTEL BATISTA

OWEN (ADVOGADO: SILVANA PIMENTEL BATISTA OWEN.) x
CAARJ-CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: LUIZ RICARDO
DE MAGALHAES MENDONCA.). . 1ª Vara Federal - Seção
Judiciária do Rio de Janeiro.

Fls. _____

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

01ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2009.51.01.027643-0

Autor: SILVANA PIMENTEL BATISTA OWEN

Réu: CAARJ-CAIXA DE ASSISTENCIA DOS
ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Despacho

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2010.

(Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº

11.419/06)

FABIO TENENBLAT

Juiz(a) Federal Substituto(a) no exercício da

Titularidade

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
FABIO TENENBLAT

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

10 - 2010.51.01.001602-0 THEOVICTOR DE SOUZA E

OUTROS (ADVOGADO: VALERIA BARCELLOS BLOISE,
JORGE BLOISE.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . 1ª
Vara Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Fls. _____

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

01ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2010.51.01.001602-0

Autor: THEOVICTOR DE SOUZA E OUTROS

Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Despacho

I - Recebo a petição de fls. 207 como emenda à inicial.

II - À SEDIC para incluir, no pólo passivo, o BANCO
CENTRAL DO BRASIL.

III - Após, citem-se. Oportunamente apreciarei o pedido de
antecipação da tutela.

Quarta-feira, 03 de novembro de 2010

Caderno Judicial JFRJ

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2010.

(Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº

11.419/06)

FABIO TENENBLAT

Juiz(a) Federal Substituto(a) no exercício da

Titularidade

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO TENENBLAT

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

3 - 96.0008065-8 MIGUEL DE SOUZA E OUTROS (ADVOGADO: LUCINDO CORREIA DE ARAUJO NETO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LUIZ FERNANDO PADILHA.). . REPUBLICAÇÃO DOS DOIS ÚLTIMOS PARÁGRAFOS DO DESPACHO DE FLS. 1505/1506:

“... Concluída a perícia, dê-se vista às partes, em 15 dias sucessivos, iniciando pelos autores, ficando consignado, desde já, que qualquer impugnação deverá vir acompanhada de eventuais documentos necessários para análise do juízo ou parecer complementar do perito judicial.

Decorrido o prazo para manifestação, venham conclusos para sentença, com máxima urgência.”

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO TENENBLAT

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

11 - 2009.51.01.022878-1 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: GUILHERME PERES DE OLIVEIRA.) x REYNALDO CAVALCANTI SERRA JUNIOR. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 000946/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

01ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2009.51.01.022878-1

Autor: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Réu: REYNALDO CAVALCANTI SERRA JUNIOR

Sentença (c)

A OAB propõe ação objetivando o pagamento no valor de R\$ 1.583,97 oriundo das anuidades 2003 a 2008.

Tendo em vista que ocorreu o parcelamento do débito em função de acordo administrativo, impositiva a extinção do processo, sem prestação da tutela jurisdicional postulada, eis que caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, condição para o regular exercício do direito de ação, tudo em consonância com a norma do artigo 267, inciso VI do CPC.

Custas ex lege. Sem honorários advocatícios.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2010.

(Assinado eletronicamente de acordo com a Lei

nº 11.419/06)

FABIO TENENBLAT

Juiz(a) Federal Substituto(a) no exercício da

Titularidade

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO TENENBLAT

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

12 - 2009.51.01.030643-3 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES.) x ELISABETE DE OLIVEIRA. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 000945/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

01ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2009.51.01.030643-3

Autor: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Réu: ELISABETE DE OLIVEIRA

Sentença (c)

A OAB propõe ação objetivando o pagamento no valor de R\$ 1.475,19 oriundo das anuidades 2006 a 2008.

Tendo em vista que ocorreu o parcelamento do débito em função de acordo administrativo, impositiva a extinção do processo, sem prestação da tutela jurisdicional postulada, eis que caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, condição para o regular exercício do direito de ação, tudo em consonância com a norma do artigo 267, inciso VI do CPC.

Custas ex lege. Sem honorários advocatícios.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2010.

(Assinado eletronicamente de acordo com a Lei

nº 11.419/06)

FABIO TENENBLAT

Juiz(a) Federal Substituto(a) no exercício da

Titularidade

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO TENENBLAT

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

13 - 2010.51.01.003285-2 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA.) x MARCIA DA SILVA PAULA E OUTROS. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 000944/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 72,35. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

01ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2010.51.01.003285-2

Autor: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Réu: MARCIA DA SILVA PAULA E OUTROS

Sentença (c)

A CEF propõe ação objetivando o pagamento no valor de R\$ 14.470,17 oriundo do CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA FINANCIAMENTO ESTUDANTIL – FIES.

Tendo em vista que ocorreu o parcelamento do débito em função de acordo administrativo, impositiva a extinção do processo, sem prestação da tutela jurisdicional postulada, eis que caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, condição para o regular exercício do direito de ação, tudo em consonância com a norma do artigo 267, inciso VI do CPC.

Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2010.

(Assinado eletronicamente de acordo com a Lei

nº 11.419/06)

FABIO TENENBLAT
Juiz(a) Federal Titular

BOLETIM: 2010000502

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO TENENBLAT

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

2 - 2009.51.01.006301-9 JOSE AMARAL ARGOLO (ADVOGADO: ANGELO BELLO BUTRUS.) x UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (PROCDOR: ANDERSON CLAUDINO DA SILVA.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 000963/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. .

ACÇÃO ORDINÁRIA Nº 2009.51.01.006301-9

AUTOR: José Amaral Argolo

RÉ: Universidade Federal do Rio de Janeiro

SENTENÇA (A)

Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, objetivando:

a) o recebimento de indenização por danos morais de valor não inferior a 100 salários mínimos;

b) o recebimento das diferenças entre o vencimento básico da classe de professor associado nível I, com acréscimo de 75%, e o da classe de professor adjunto nível IV, no período compreendido entre julho de 2006 e dezembro de 2007, com reflexos sobre diversas rubricas remuneratórias e acrescidas de juros e atualização monetária;

c) a progressão funcional do autor ao nível 2 da classe de professor associado, com o recebimento do correspondente vencimento básico retroativamente a junho de 2008, com acréscimo de 75%;

d) alternativamente, que se instale nova comissão de avaliação para análise do requerimento administrativo de progressão funcional apresentado pelo autor.

Como causa de pedir, o demandante alega que:

a) apesar de ter sido promovido a professor associado nível I com efeitos a partir de julho de 2006, somente em janeiro de 2008 passou a receber o correspondente vencimento;

b) por cumprir todos os requisitos para a progressão horizontal a professor associado nível II desde junho de 2008, requereu-a administrativamente, tendo a UFRJ procedido de forma ilegal ao deixar

de realizar a avaliação da documentação apresentada;

c) o título de doutor lhe dá direito ao acréscimo remuneratório de 75% sobre o vencimento básico, nos termos do art. 6º, I da Lei nº 11.344/2006.

Inicial às fls. 2 a 16, acompanhada dos documentos de fls. 17 a 302.

Contestação às fls. 316 a 321, acompanhada da documentação de fls. 322 a 349 e pugnando pela improcedência do pedido autoral.

Indeferido o pedido de antecipação de tutela (fls. 350 e 351).

Manifestação da parte autora e documentos às fls. 356 a 363.

Manifestações da UFRJ e documentos às fls. 366 a 370 e 379 a 386.

Manifestação do autor às fls. 394.

Nenhuma das partes requereu a produção de outras provas.

É o relatório. Decido.

De plano, impõe-se a extinção do feito sem resolução de mérito em relação ao pedido de recebimento dos atrasados referentes ao período de julho de 2006 e dezembro de 2007, que, conforme reconhece o próprio autor (fls. 394), já haviam sido pagos pela Administração bem antes do ajuizamento da ação. Observe-se que, nestas circunstâncias - ou seja, pelo fato de o pagamento ter se dado anteriormente à data de propositura - não há como se considerar remanescente o pleito referente a juros e atualização do valor, já que não se trata de reconhecimento parcial do pedido.

Também enseja extinção sem resolução de mérito o pedido de progressão funcional do autor ao nível 2 da classe de professor associado e o alternativo de instalação de nova comissão, eis que a progressão já foi concedida pela UFRJ. Neste caso, porém, uma vez que a progressão somente ocorreu em 21/09/2009 (fls. 361), resta a ser apreciada a questão referente aos atrasados desde o requerimento administrativo (junho de 2008).

Ocorre que, conforme se depreende do parecer de fls. 324, a postulação do autor deixou de ser avaliada pela banca de progressão funcional constituída para este fim pela Administração por deficiência na instrução, já que o requerimento não se fez acompanhado de documentação comprobatória de atividades docentes, publicações e outras atividades técnicas e administrativas referentes ao período em avaliação. Em outras palavras, a responsabilidade pela impossibilidade de análise do pleito pela banca de progressão não pode ser imputada a outrem que não o próprio autor. Tanto é assim que, a partir do momento em que este providenciou as necessárias comprovações, a avaliação se realizou, tendo como resultado a progressão.

A parte autora alega que bastaria que fosse oficiado à Escola Superior de Guerra para que a instrução do processo de progressão funcional se completasse. Tal alegação, todavia, soa absurda, diante da natureza da documentação então faltante, que dizia respeito não apenas a atividades de docência, mas também a obras e trabalhos publicados e outras funções técnicas e administrativas alegadamente exercidas pelo postulante.

Igualmente revela-se sem sentido o pedido referente ao percentual de 75%, na medida em que tal acréscimo está sendo normalmente pago ao autor, conforme se depreende do cotejo entre os anexos III, IV e IV-A da Lei nº 11.344/2006 e os contracheques e fichas financeiras acostados aos autos (fls. 46 a 64 e 331 a 343).

Por fim, no que tange ao dano moral, cabe observar que, se violação a situação jurídica subjetiva extrapatrimonial acarreta, ou não, sentimentos ruins em determinada pessoa, não é coisa que o direito pode definir. Porém o ordenamento jurídico tem a obrigação de dar concretude e efetividade ao princípio da dignidade humana, não se podendo admitir que afrontas à igualdade, à integridade psicofísica, à liberdade e à solidariedade social e familiar permaneçam sem ressarcimento. Entretanto, na situação em análise, inexistente fundamentação fática e jurídica a lastrear a pretensão formulada na peça inicial, eis que não restou demonstrada repercussão lesiva alguma

na conduta da ré. Como bem salienta o professor Yussef Said Cahali, é “pressuposto da obrigação de reparar o dano moral, o nexó de causalidade entre a ação ou omissão voluntária e o resultado lesivo”. E, logo adiante, o ilustre doutrinador assevera que “está ao encargo do autor provar o nexó causal constituidor da obrigação ressarcitória, pois, inexistindo causalidade jurídica, ausente está a relação de causa e efeito, mesmo porque actore non probante, reus absolvitur”.

Existindo tão-somente pela ofensa - e dela sendo presumido -, provado o fato danoso, demonstrado estaria o dano moral. Assim, não obstante independer de prova concreta, porque subjetivo e interno, o dano moral necessita de comprovação do fato que o ensejou. Contudo, repise-se, tal não ocorreu no presente caso, uma vez que o autor não conseguiu provar qualquer ato irregular praticado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro que pudesse lhe gerar algum dano de caráter moral. Não é cabível, por conseqüência, a indenização vindicada na inicial.

DISPOSITIVO

Ante o exposto:

a) com base no art. 267, VI do Código de Processo Civil (falta de interesse de agir), julgo extinto o processo sem resolução de mérito em relação aos pedidos de recebimento dos atrasados referentes ao período de julho de 2006 e dezembro de 2007 e de progressão funcional ao nível 2 da classe de professor associado, bem como o alternativo de instalação de nova comissão avaliadora;

b) julgo improcedentes os pedidos remanescentes.

Custas na forma da lei.

Condeno a parte autora ao pagamento de honorários que fixo em 10% sobre o valor da causa. Desde já, autorizo a Administração (UFRJ) a efetuar, após o trânsito em julgado, o desconto de tal valor em folha de pagamento, de forma parcelada, caso seja necessário para se respeitar o limite máximo mensal de 10% da remuneração bruta.

P. R. I.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2010.

FABIO TENENBLAT
Juiz Federal Substituto
1ª Vara Cível

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO TENENBLAT

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

3 - 2009.51.01.020631-1 DIVA DIAS CALIXTO (ADVOGADO: ROSANGELA CAMPOS VIRGILIO.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (PROCDOR: CHRISTIANNY GOMES JORGE.). Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

01ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2009.51.01.020631-1

Autor: DIVA DIAS CALIXTO

Réu: UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO)

No prazo de dez dias, diga a parte autora sobre a contestação. Em igual prazo, digam as partes se concordam com o julgamento antecipado da lide, considerando que o silêncio importa em concordância.

Caso contrário, informem as provas a produzir, justificando-as.

O prazo é sucessivo e correrá independentemente de nova publicação. Havendo prova documental suplementar, a mesma deverá ser apresentada no prazo acima assinalado, sob pena de preclusão.

P.I.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2010.

(Assinado eletronicamente de acordo com a Lei

nº 11.419/06)

FABIO TENENBLAT

Juiz(a) Federal Substituto(a) no exercício da

Titularidade

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO TENENBLAT

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

4 - 2009.51.01.027728-7 MARIA ISABEL DA SILVA (ADVOGADO: WILSON SILVEIRA DOS SANTOS.) x MARIA ELISA GOMES DA SILVA (ADVOGADO: RODERICO JORGE XAVIER FREITAS.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA MARINHA) (PROCDOR: CLAUDIO ROBERTO BIZARRO BORGES CARDOSO DA SILVA.). Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

01ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2009.51.01.027728-7

Autor: MARIA ISABEL DA SILVA

Réu: UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA MARINHA) E

OUTRO

No prazo de dez dias, diga a parte autora sobre a contestação. Em igual prazo, digam as partes se concordam com o julgamento antecipado da lide, considerando que o silêncio importa em concordância.

Caso contrário, informem as provas a produzir, justificando-as.

O prazo é sucessivo e correrá independentemente de nova publicação.

Havendo prova documental suplementar, a mesma deverá ser apresentada no prazo acima assinalado, sob pena de preclusão.

P.I.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2010.

(Assinado eletronicamente de acordo com a Lei

nº 11.419/06)

FABIO TENENBLAT

Juiz(a) Federal Substituto(a) no exercício da

Titularidade

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO TENENBLAT

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

1 - 98.0003870-1 MARIA LUCIA BERFORD GUARANA E OUTROS (ADVOGADO: SONIA REGINA DIAS MARTINS, MARIA CRISTINA DE MELO SALLES.) x FUNDACAO BIBLIOTECA NACIONAL (ADVOGADO: PAULO EDUARDO GAMA VIEIRA.). . REPUBLICAÇÃO DA PARTE FINAL DO DESPACHO DE FLS. 500:

... dê-se nova vista à Autora.

Em seguida, voltem-me conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO TENENBLAT

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

5 - 2009.51.01.019692-5 ANTONIO LOURENCO CARLINI DE ARAUJO E OUTRO (ADVOGADO: ADOLPHO DOS SANTOS MARQUES DE ABREU.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: GERSON DE CARVALHO FRAGOZO.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 000956/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 1915,38. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . 1a Vara Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Fls. _____

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

01ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2009.51.01.019692-5

Autor: ANTONIO LOURENCO CARLINI DE ARAUJO E OUTRO

Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Sentença

Sentença tipo C.

Vistos, etc.

O(s) autor(es) promove(ram) a presente ação em face do(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, considerando o contrato de hipoteca firmado para a aquisição de bem imóvel situado na Rua Barão de Bom Retiro 1318/102, Engenho Novo, Rio de Janeiro, objetivando a condenação da ré na obrigação de fazer o início do recebimento de uma prestação por mês, dez dias após a contestação, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00, bem como a provar, na contestação, que o Decreto-Lei nº 70, de 21.11.66 não perdeu sua validade e pode ser aplicado, porque foi apreciado pelo Congresso Nacional, conforme art. 25, § 1º, incisos I e II, do ADCT e não é considerado rejeitado, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00, tendo em vista que no contrato de adesão a CEF impôs a cláusula 30ª que permite haver a execução pelo DL 70/66.

Tendo em vista que o(s) autor(es) não cumpriu(ram) o despacho de fls. 98, conforme certidão de fls. 109, apesar de intimado(s) pessoalmente (fls. 101/108), demonstrando a falta de interesse no prosseguimento do feito e que o mecanismo judiciário, já extremamente assoberbado, não comporta sucessivas esperas, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Custas "ex lege". Sem honorários advocatícios.

Fica deferido, se requerido, o desentranhamento de documentos, com exceção da procuração, devendo a parte interessada promover a substituição por cópias.

P.R.I.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2010.

11.419/06)

FABIO TENENBLAT

Juiz(a) Federal Substituto(a) no exercício da

Titularidade

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO TENENBLAT

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

6 - 2010.51.01.000352-9 IVAN COSTA DE SOUZA E OUTRO (ADVOGADO: JOSE GUILHERME SOUTO PEREIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ALEXANDRE MORAES E SOUZA, RODRIGO DE SOUZA.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 000960/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 600,00. . AÇÃO ORDINÁRIA N(2010.5101000352-9

AUTORES: Ivan Costa de Souza e outro

RÉ: Caixa Econômica Federal

SENTENÇA (A)

Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, objetivando a revisão financeira de contrato de financiamento firmado entre as partes, nos termos da Lei nº 11.922/2009, bem como que seja a ré obrigada a apresentar novos valores a título de saldo devedor e prestação.

Inicial às fls. 2 a 12, acompanhada de documentos às fls. 13 a 25.

Foi concedida a gratuidade de justiça (fls. 33).

Contestação às fls. 41 a 90, acompanhada dos documentos de fls. 91 a 105, alegando, preliminarmente, carência de ação, em virtude de o imóvel já estar adjudicado e, no mérito, defendendo a improcedência dos pedidos autorais.

A CEF apresentou documentos às fls. 108 a 142

É o relatório.

Decido, nos termos autorizados pelo art. 330, I do Código de Processo Civil.

Inicialmente, afasto a preliminar de carência de ação, tendo em vista que o autor fundamenta seu pedido na Lei nº 11.922/2009, a qual possibilita a renegociação dos contratos de financiamento habitacional "aos mutuários cujos contratos tenham sido objeto de execução já concluída com procedimento judicial que inviabilize a transferência ou a venda do imóvel" (art. 3º, § 1º, inciso III).

Afastada a preliminar, passo ao exame do mérito e, ao fazê-lo, constato não assistir razão à parte autora. Senão, vejamos.

A Lei nº 11.922/2009 dispõe, em seu art. 3º, caput, in verbis:

Art. 3o Os contratos de financiamento habitacional formalizados até 5 de setembro de 2001, no âmbito do SFH, sem a cobertura do FCVS bem como os contratos de financiamento que originariamente contavam com esta cobertura mas que a tenham perdido ou vierem a perdê-la, que apresentem o desequilíbrio financeiro de que trata o art. 4o desta Lei, poderão ser renegociados, de comum acordo entre as partes contratantes, nas condições desta Lei, no prazo de:

(...)

Da simples leitura da lei, verifica-se que as negociações são, como não poderia deixar de ser, de comum acordo, sendo incabível se pensar que o Judiciário poderia obrigar à CEF a celebrar acordo a despeito de sua vontade.

Necessário salientar que, em audiência realizada nos autos da ação possessória nº 2008.5101018774-9, em apenso (fls. 23 dos mencionados autos), foi aventada a possibilidade de acordo extrajudicial, sendo que, às fls. 26, os então réus afirmaram que a CEF não possui um plano de financiamento para os mesmos, em razão da idade dos mutuários. Em outras palavras, a CEF não poderia celebrar

acordo com os autores.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.

Custas na forma da lei.

Condeno a parte autora em honorários, que fixo em 10% do valor atualizado da causa, observado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.960/1950.

P. R. I.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2010.

FABIO TENENBLAT

Juiz Federal Substituto

1ª Vara Cível

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO TENENBLAT

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

8 - 2008.51.01.519949-3 AYLTON ANTUNES E OUTROS (ADVOGADO: DANIEL CARVALHO MOTA, SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

01ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2008.51.01.519949-3

Autor: AYLTON ANTUNES E OUTROS

Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Despacho

Em virtude da certidão de fls. 110, à autora DALIA MERCEDES CHAVEZ DE FEITOSA para informar se tem interesse no prosseguimento do feito, devendo, em caso afirmativo, providenciar o cumprimento do item "b" do despacho de fls. 64/65, no prazo de 10 dias.

Decorrido o prazo acima, sem manifestação, voltem-me conclusos para extinção, sem apreciação do mérito, com relação à autora supracitada.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2010.

(Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº 11.419/06)

FABIO TENENBLAT

Juiz(a) Federal Substituto(a) no exercício da

Titularidade

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO TENENBLAT

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

9 - 2009.51.01.003204-7 VALTER FELICISSIMO DE MOURA (ADVOGADO: ALEX MEZIA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 000953/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . 1ª Vara Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Fls. _____

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

01ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2009.51.01.003204-7

Autor: VALTER FELICISSIMO DE MOURA

Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Sentença

Sentença tipo C.

Vistos, etc.

O(s) autor(es) promove(ram) a presente ação em face do(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL objetivando o pagamento dos índices de 84,32% (mar/90) e 44,80% (abr/90) a serem aplicados aos saldos de sua(s) conta(s) de poupança.

Tendo em vista que o(s) autor(es) não cumpriu(ram) o despacho de fls. 29, conforme certidão de fls. 30; que, o mandado expedido para intimação pessoal (fls. 33) resultou na certidão negativa de fls. 34, ficando demonstrada a falta de interesse no prosseguimento do feito e que o mecanismo judiciário, já extremamente asoiberbado, não comporta sucessivas esperas, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Custas "ex lege". Sem honorários advocatícios.

Fica deferido, se requerido, o desentranhamento de documentos, com exceção da procuração, devendo a parte interessada promover a substituição por cópias.

P.R.I.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2010.

(Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº 11.419/06)

FABIO TENENBLAT

Juiz(a) Federal Substituto(a) no exercício da

Titularidade

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO TENENBLAT

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

10 - 2009.51.01.016897-8 JORGE DE SOUZA AZEVEDO (ADVOGADO: JULIO CESAR MACHADO DE SOUZA, ADRIANA VARGAS GOMES DE MATTOS.) x MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO (PROCDOR: JOSE LUIZ CUNHA DE VASCONCELOS.) x ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: MARCOS LINS E SILVA NERY DA COSTA.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: RENATA CRISTINA TEIXEIRA DE ABREU.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 000961/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . AÇÃO ORDINÁRIA Nº (2009.510101697-8

AUTOR: Jorge de Souza Azevedo

RÉUS: União Federal, Estado do Rio de Janeiro e Município do Rio de Janeiro

SENTENÇA (A)

Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, objetivando fornecimento dos produtos listados às fls. 7 da exordial (SPIRIVA 18; SERETIDE 50/250; CLEXANE 60 mg INJETÁVEL; DAFLON 500 mg; REABILIT TCM;

CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO) e, ainda, de medicamentos complementares decorrentes das vicissitudes das doenças que acometem o autor, ou (alternativamente) o depósito mensal da quantia de R\$ 1.632,22. Como causa de pedir, o demandante alega ser portador de HIV, doença pulmonar obstrutiva crônica, diabetes, possível neoplasia, dislipidemia, erisipela, doença vascular periférica e que não tem condições de custear o tratamento.

Inicial às fls. 2 a 15, acompanhada dos documentos de fls. 17 a 48.

Despacho às fls. 50 a 51 determinando a intimação pessoal do responsável pelo Serviço Ambulatorial do Instituto de Pesquisa Clínica Evandro Chagas, para que esclareça documentalmente, os medicamentos prescritos para tratamento do paciente, inclusive a posologia, indicando aqueles que não estão sendo fornecidos gratuitamente.

A parte autora juntou documentos às fls. 55 a 59.

Decisão às fls. 60 a 62 deferindo, em parte, o pedido de antecipação de tutela para fornecimento dos medicamentos constantes de receituários juntados aos autos.

Manifestação do IPEC – Instituto de Pesquisa Clínica Evandro Chagas – FIOCRUZ, às fls. 89 a 91, acompanhada dos documentos de fls. 92 a 115 e esclarecendo: que o autor é paciente HIV positivo do referido instituto desde 1994, havendo algumas patologias intercorrentes ao longo do tratamento; que as receitas médicas expedidas encontram guarida no fornecimento do setor de farmácia, estando o IPEC impedido de realizar a aquisição de medicamentos que não se coadunam com a finalidade da instituição (doenças infecciosas); que o autor recebe da instituição os seguintes medicamentos: SERETIDE 50/250, CLEXANE INJETÁVEL, como alguns correlatos; que o autor pode se socorrer do concentrador de oxigênio nas dependências da instituição; que não é fornecido o medicamento REABILIT, pois o paciente não vinha às consultas junto à nutricionista e os medicamentos DAFLON e SPIRIVA 18 não podem ser fornecidos pelo instituto..

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO apresentou contestação às fls. 117 a 124, pugnando pela improcedência do pedido no que lhe diz respeito, sustentando que a responsabilidade primeira é do Município.

Manifestação da parte autora às fls. 128 a 131, requerendo a entrega dos medicamentos no domicílio do autor, em virtude da situação de sua saúde ter se agravado após a retirada de um câncer.

O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO apresentou contestação às fls. 141 a 148, alegando, preliminarmente, falta de interesse de agir, tendo em vista que o Município não oferece resistência ao fornecimento gratuito do medicamento CLEXANE e DAFLON; que a competência para fornecimento de medicamento cabe primeiramente à União Federal, uma vez que o autor recebe tratamento da FIOCRUZ. No mérito, pugnou pela improcedência do pedido em relação ao suplemento alimentar e utensílio.

Manifestação da parte autora às fls. 150 a 151. Documento complementar às fls. 152.

Despacho às fls. 192, determinando intimação pessoal do CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE para fornecimento de concentrador de oxigênio e de oxigênio portátil, bem como que o advogado da parte autora informe quais dos medicamentos listados às fls. 172 a 174 não estão sendo fornecidos.

A UNIÃO FEDERAL ofereceu contestação às fls. 198 a 212, pugnando pela improcedência do pedido em relação ao ente federal; pela chamada ao processo da FIOCRUZ; pelo expresso pronunciamento sobre a constitucionalidade da repartição de atribuições previstas na Lei nº 8.080/1990 e sobre a interpretação e aplicação, ao caso concreto de todos os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais referidos na defesa.

Manifestação do Ministério da Saúde às fls. 218 a 219.

Manifestação da parte autora às fls. 227 a 229. Documentos complementares às fls. 231 a 232.

Foi proferida decisão, às fls. 233 a 234, determinando intimação imediata e pessoal, da Assessora Chefe – Mandados – Subsecretaria Jurídica e de Corregedoria da SESDEC.

O autor informou que a decisão não foi cumprida (fls. 250 a 253).

Foi proferida nova decisão às fls. 257 a 258.

Conforme certidão de fls. 276, o autor informou que já recebeu o aparelho oxigenador de uma empresa, não sabendo precisar, todavia, de qual órgão foi exarada a ordem de entrega.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, não merece acolhida a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam suscitada. Segundo o entendimento de nossos Tribunais, a Constituição Federal de 1988 erige a saúde como um direito de todos e dever do Estado (art. 196). Daí, a seguinte conclusão: é obrigação do Estado, no sentido genérico (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação necessária para a cura de suas mazelas, em especial, as mais graves.

Neste sentido, o aresto abaixo:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. TRATAMENTO MÉDICO NO EXTERIOR. ARTIGO 196 DA CF/88. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. DEVER DA UNIÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA. 1. O Sistema Único de Saúde-SUS visa a integralidade da assistência à saúde, seja individual ou coletiva, devendo atender aos que dela necessitem em qualquer grau de complexidade, de modo que, restando comprovado o acometimento do indivíduo ou de um grupo por determinada moléstia, necessitando de determinado medicamento para debelá-la, este deve ser fornecido, de modo a atender ao princípio maior, que é a garantia à vida digna. 2. Ação objetivando a condenação da entidade pública ao fornecimento gratuito dos medicamentos necessários ao tratamento de doença grave. 3. O direito à saúde é assegurado a todos e dever do Estado, por isso que legítima a pretensão quando configurada a necessidade do recorrido. 4. A União, o Estado, o Distrito Federal e o Município são partes legítimas para figurar no pólo passivo nas demandas cuja pretensão é o fornecimento de medicamentos imprescindíveis à saúde de pessoa carente, podendo a ação ser proposta em face de quaisquer deles. Precedentes: REsp 878080 / SC; Segunda Turma; DJ 20.11.2006 p. 296; REsp 772264 / RJ; Segunda Turma; DJ 09.05.2006 p. 207; REsp 656979 / RS, DJ 07.03.2005. 5. Agravo Regimental desprovido. (AGRESP 200800277342, LUIZ FUX, STJ - PRIMEIRA TURMA, 15/12/2008)

Pelas mesmas razões, ou seja, por ser o serviço de saúde obrigação das três esferas de governo descabe o chamamento ao processo de outras pessoas jurídicas, ainda que eventualmente envolvidas no tratamento do autor.

Afastadas as preliminares, passo à análise do mérito.

A jurisprudência vem se fortalecendo no sentido de que os medicamentos necessários à sobrevivência devem ser fornecidos a quem não possui os recursos financeiros para a compra. Aliás, o próprio STF decidiu em março de 2010 uma série de processos relacionados ao tema, asseverando que o Sistema Único de Saúde é obrigado a fornecer remédios de alto custo ou tratamentos não oferecidos pelo sistema a pacientes de doenças graves.

Decerto, é direito de todos e dever do Estado assegurar aos cidadãos a saúde, por meio da adoção de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e permitam o acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (arts. 6º e 196 da CF).

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da

Saúde), a seu turno, estatui ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (art. 2º). O referido diploma legal incumbiu ao SUS - entendido como o conjunto de ações e serviços de saúde a serem prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público (art. 4º, Lei nº 8.080/90) - a assistência à saúde, de modo integral, incluindo o fornecimento de medicamentos.

Na presente hipótese, resta comprovado que o autor é portador de diversas doenças graves e se verifica a utilidade dos medicamentos e do aparelho respiratório para o seu quadro clínico, tendo em vista os laudos e o receituário médico acostados aos autos e em momento algum impugnados pelos réus.

Dessa forma, está configurada a necessidade de se ver atendida a pretensão formulada na inicial, legítima e constitucionalmente garantida, ressaltando-se que a demora para a realização do tratamento pode colocar em risco a saúde do Autor.

Desta forma, merece acolhida o pleito formulado na exordial.

Neste ponto, é necessário destacar que, apesar de o desempenho de ações e serviços públicos de saúde constituir responsabilidade solidária dos três entes federados, o art. 198, I, da CR/88 estabelece como diretriz do SUS a descentralização. Consequentemente, segundo a divisão de competências do sistema, no caso concreto, o fornecimento dos medicamentos e do concentrador de oxigênio são serviços de saúde que devem ser organizados e prestados às expensas do Município.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para determinar que os réus forneçam ao autor, continuamente e na quantidade prescrita, os medicamentos constantes de receituário médico expedido por hospital público; bem como CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO e OXIGÊNIO PORTÁTIL, também de acordo com a prescrição médica, necessários ao tratamento da saúde do autor.

Fica ressalvado que o concentrador de oxigênio e o oxigênio portátil deverão ser fornecidos, em regime de comodato, pelo Município do Rio de Janeiro e os medicamentos pela Central de Medicamentos situada à Rua Conselheiro Josino, 16, 2º andar, Praça Cruz Vermelha (prédio do IASERJ).

Intimem-se s réus.

Custas na forma da lei.

Condeno os réus em honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

P. R. I.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2010.

FABIO TENENBLAT

Juiz Federal Substituto

1ª Vara Cível

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO TENENBLAT

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

7 - 94.0044957-7 AMAURI DUTRA DE SOUZA (ADVOGADO: JOAQUIM TEODORO DE PAIVA, JOEL INACIO DOS SANTOS, MARGARIDA MARIA DUARTE INACIO DOS SANTOS, MARGARIDA MARIA DUARTE.) x UNIAO FEDERAL (PROCOR: JOSE OTAVIO NASCIMENTO GONDA MARTINEZ.). Fls.71..

Com a manifestação, dar nova vista às partes, no prazo sucessivo de 5 dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO TENENBLAT

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

11 - 2007.51.01.815686-5 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES.) x LEANDRO NASCIMENTO SOARES. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 000955/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 9,80. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . 1a Vara Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Fls. _____

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

01ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2007.51.01.815686-5

Autor: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Réu: LEANDRO NASCIMENTO SOARES

Sentença

Sentença tipo C.

Vistos, etc.

O(s) autor(es) promove(ram) a presente ação em face de LEANDRO NASCIMENTO SOARES objetivando o pagamento, por parte do executado, de importância relativa a anuidades de 2002 a 2006.

Tendo em vista que o(s) autor(es) não cumpriu(ram) o despacho de fls. 34, conforme certidão de fls. 35; que, intimado(s) pessoalmente (fls. 38/39), não houve manifestação, conforme certidão de fls. 40, demonstrando a falta de interesse no prosseguimento do feito e que o mecanismo judiciário, já extremamente assoberbado, não comporta sucessivas esperas, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Custas "ex lege". Sem honorários advocatícios.

Fica deferido, se requerido, o desentranhamento de documentos, com exceção da procuração, devendo a parte interessada promover a substituição por cópias.

P.R.I.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2010.

(Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº

11.419/06)

FABIO TENENBLAT

Juiz(a) Federal Substituto(a) no exercício da

Titularidade

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO TENENBLAT

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

12 - 2008.51.01.001642-6 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ANTONIO EMILIO CAPORALI.) x

DULCE MATOSO DE OLIVEIRA. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 000954/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 86,29. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . 1ª Vara Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Fls. _____

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
01ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo nº 2008.51.01.001642-6
Autor: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Réu: DULCE MATOSO DE OLIVEIRA

Sentença

Sentença tipo C.

Vistos, etc.

O(s) autor(es) promove(ram) a presente ação em face do(a) DULCE MATOSO DE OLIVEIRA objetivando o pagamento, por parte da ré, de quantia relativa a Contrato de Financiamento – Recursos do FAT.

Tendo em vista que o(s) autor(es) não cumpriu(ram) o despacho de fls. 57, conforme certidão de fls. 63, apesar de intimado(s) pessoalmente (fls. 60/62), demonstrando a falta de interesse no prosseguimento do feito e que o mecanismo judiciário, já extremamente assoberbado, não comporta sucessivas esperas, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Custas "ex lege". Sem honorários advocatícios.

Fica deferido, se requerido, o desentranhamento de documentos, com exceção da procuração, devendo a parte interessada promover a substituição por cópias.

P.R.I.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2010.

(Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº

11.419/06)

FABIO TENENBLAT

Juiz(a) Federal Substituto(a) no exercício da

Titularidade

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO TENENBLAT

5019 - AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE

13 - 2008.51.01.018774-9 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LENISA MONTEIRO DANTAS CARNEIRO.) x IVAN COSTA DE SOUZA E OUTRO (ADVOGADO: JOSE GUILHERME SOUTO PEREIRA.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 000959/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . AÇÃO POSSESSÓRIA Nº: 2008.5101018774-9

AUTORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF.

RÉUS: Ivan Costa de Souza e Silvia Regina Bueno de Souza.

SENTENÇA (A)

Trata-se de pedido de imissão definitiva na posse do imóvel situado à Rua Garibaldi, nº 120, apto 101, Tijuca, nesta cidade, cumulado com pedido de condenação dos réus ao pagamento de taxa

mensal de ocupação a ser arbitrado pelo juízo. Como causa de pedir, a CEF alega que o imóvel foi arrematado em 19/04/1999, em decorrência de execução pelo rito do Decreto-Lei n(70/1966.

Inicial às fls. 2 a 4, acompanhada da documentação de fls. fls. 5 a 9.

Ata de audiência às fls. 23.

Às fls. 26, petição informando que a CEF não possui plano de financiamento na hipótese, em função da idade dos réus .

Contestação às fls. 27 a 33, acompanhada dos documentos de fls. 34 a 38, alegando, preliminarmente, inépcia da inicial e ilegitimidade ativa e, no mérito, defendendo a improcedência do pedido autoral.

Foi indeferido o pedido de liminar (fls. 39 a 41).

Manifestação da CEF às fls. 46 a 52 e às fls. 66 a 67, acompanhada dos documentos de fls. 68 a 75.

Em cumprimento ao despacho de fls. 61, a CEF juntou cópia do procedimento extrajudicial às fls. 81 a 115.

É o relatório.

De plano, rejeito a preliminar de inépcia, eis que a inicial encontra-se regularmente composta e instruída.

Afasto, da mesma forma, a alegação de ilegitimidade ativa, tendo em vista o documento de fls. 8v, que comprova ser a CEF proprietária do imóvel em questão.

Superadas as questões preliminares, analiso o mérito.

Conforme entendimento de nossos Tribunais, a regularidade da execução extrajudicial pode ser apreciada na ação de imissão de posse.

Por sua vez, a validade do procedimento de execução extrajudicial depende da observância das regras contidas no Decreto-Lei n(70/1966, sendo certo que a nulidade da execução extrajudicial obsta o deferimento da imissão de posse.

Sobre o tema, registrem-se os julgados a seguir:

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. INDEFERIMENTO DE PROVAS INÚTEIS. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO. NÃO REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR. NULIDADE INEXISTENTE. IRREGULARIDADE DA NOTIFICAÇÃO PESSOAL PARA PURGAÇÃO DA MORA. NULIDADE DO PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. IMISSÃO DE POSSE. NÃO CABIMENTO.

1. Não constitui cerceamento de defesa o indeferimento de provas inúteis para a solução da controvérsia (art. 130, CPC).

2. Havendo julgamento antecipado da lide (art. 330, CPC), não há necessidade de realização da audiência preliminar de que trata o art. 331 do Código de Processo Civil.

3. A validade da execução extrajudicial pode ser apreciada na ação de imissão de posse prevista no art. 37, §§2º e 3º, do Decreto-Lei 70/66.

4. A regularidade do procedimento de execução extrajudicial pressupõe fiel observância das garantias a ele inerentes, como, por exemplo, o prévio encaminhamento de pelo menos dois avisos de cobrança (art. 31, IV, DL 70/66), a válida notificação dos mutuários para purgarem a mora (art. 31, §§1º e 2º, DL 70/66) e a intimação acerca das datas designadas para os leilões.

5. A notificação para purgação da mora deve ser efetuada pessoalmente, somente podendo ser realizada por edital quando o oficial certificar que o devedor se encontra em lugar incerto ou não sabido (art. 31, §§1º e 2º, Decreto-Lei nº 70/66).

6. O mero fato de o imóvel estar fechado nas três oportunidades em que o oficial do cartório de títulos e documentos tentou localizar os mutuários não se afigura suficiente a autorizar a realização da notificação por edital.

7. A nulidade da execução extrajudicial obsta o deferimento da imissão de posse.

8. Apelação provida.

PROCESSO CIVIL. AÇÃO ANULATÓRIA DE ARREMATACÃO E ATOS ANTERIORES DE PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI 70/66. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO DO TERCEIRO ADQUIRENTE. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. FALTA DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR PARA PURGAÇÃO DA MORA. CERCEAMENTO DE DEFESA. CARACTERIZAÇÃO.

1. Em razão da possibilidade da sentença interferir diretamente em seu patrimônio jurídico, o terceiro adquirente de imóvel leilado em execução hipotecária extrajudicial é litisconsorte passivo necessário na demanda que tem por objetivo a anulação da hasta pública.

2. Compete ao magistrado verificar se o procedimento que levou à adjudicação do imóvel observou a legalidade estrita, uma vez que a proteção possessória perseguida só poderá ser deferida caso não seja constatado nenhum vício no processo de execução extrajudicial.

3. É nula a notificação por edital quando o agente financeiro possui conhecimento do endereço correto do mutuário.

4. Constatado que o procedimento instaurado violou a exigência prevista no artigo 31, parágrafo 1º, do DL 70/66, é de se declarar a nulidade da intimação editalícia, bem como do leilão e arrematação posteriores.

5. Apelações desprovidas.

Na hipótese dos autos, verifica-se que a presente ação está apensada à ação ordinária de nº 2010.5101000352-9, na qual os ora réus objetivam a declaração de seu alegado direito à revisão financeira do contrato de mútuo, nos termos da Lei nº 11.922/09.

Por outro lado, conforme se depreende de fls. 68 a 75, o contrato relativo ao imóvel objeto da presente demanda já foi questionado em outra ação (autos nº 2001.5101023737-0, 21ª Vara Federal do RJ), em que se objetivou o reconhecimento das ilegalidades e irregularidades de execução extrajudicial do imóvel. Naquele feito, a sentença que julgou improcedente o pedido foi mantida pelo TRF da 2ª Região, restou comprovada a inexistência de qualquer nulidade do ato deflagrador da execução, tendo a CEF respeitado os ditames do DL nº 70/1966, inclusive no que tange à notificação pessoal do devedor para purgação da mora. Desta forma, o procedimento extrajudicial em tela já foi analisado e considerado dentro dos parâmetros legais, razão pela qual revela-se perfeita adjudicação do imóvel à CEF.

Consequentemente, a autora, mediante a transcrição no Registro Geral de Imóveis da Carta de Adjudicação, passou a ser a proprietária do imóvel (fls. 8v), merecendo acolhida o pedido de imissão na posse.

O aresto abaixo referenda a tese esposada.

PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA- IMISSÃO DE POSSE – SUSPENSÃO DO PROCESSO - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL – SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - ADJUDICAÇÃO COM BASE NO DECRETO-LEI Nº 70/66.

(...)

4. A transcrição da carta de arrematação ou de adjudicação no registro de imóveis gera a Caixa Econômica Federal-CEF o direito de ser imitada na posse do imóvel, nos termos do §2º do art. 37 do DL nº 70/66.

5. Agravo de instrumento improvido.

Pelas mesmas razões, deve prosperar o pedido a condenação das rés no pagamento de uma taxa mensal de ocupação, especialmente em virtude do disposto no art. 38, do DL nº 70/66, in verbis:

Art 38. No período que medear entre a transcrição da carta de arrematação no Registro Geral de Imóveis e a efetiva imissão do adquirente na posse do imóvel alienado em público leilão, o Juiz arbitrará uma taxa mensal de ocupação compatível com o rendimento que deveria proporcionar o investimento realizado na aquisição,

coabrável por ação executiva.

Considerando que o imóvel em questão foi adjudicado pelo valor de R\$ 120.000,00 (fls. 111) e está situado no bairro da Tijuca, nesta cidade, fixo moderadamente a taxa mensal de ocupação do imóvel em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para imitar a CEF na posse do imóvel situado na à Rua Garibaldi, nº 120, apto 101, Tijuca, nesta cidade e condenar os réus ao pagamento de taxa mensal de ocupação, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no período de 10/12/1999 (data da adjudicação do imóvel, fls. 8v) até a efetiva imissão da CEF na posse do imóvel.

Outrossim, defiro o pedido de liminar para que sejam os atuais ocupantes intimados a desocupar o imóvel situado à Rua Garibaldi, nº 120, apto 101, Tijuca, nesta cidade, sendo a CEF imitada na posse.

Assim, expeça-se mandado de imissão na posse do citado imóvel a ser cumprido com auxílio de força policial, se necessário e com prazo para desocupação de 30 (trinta) dias, devendo a CEF disponibilizar meios para a retirada dos bens móveis que estejam guarnecendo o apartamento.

Custas na forma da lei .

Concedo aos réus a gratuidade de justiça.

Condeno os réus em honorários, que fixo em 10% do valor atualizado da causa, observado o art. 12 da Lei nº 1.960/1950.

P. R. I.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2010.

FABIO TENENBLAT

Juiz Federal Substituto

1ª Vara Cível

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO TENENBLAT

9002 - AÇÃO SUMÁRIA/OUTRAS

14 - 2009.51.01.027999-5 MANOEL PEDROSO LOPES (ADVOGADO: FABIOLA LOPES DE MATTOS.) x BANCO CENTRAL DO BRASIL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 000952/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 10,64. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . 1ª Vara Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Fls. _____

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

01ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2009.51.01.027999-5

Autor: MANOEL PEDROSO LOPES

Réu: BANCO CENTRAL DO BRASIL

Sentença (c)

O(s) autor(es) promove(ram) a presente ação em face do(a) BANCO CENTRAL DO BRASIL objetivando que o réu cadastre, em seu sistema, a impossibilidade de ser procedido bloqueio judicial na conta nº 121588-4, do Banco do Brasil S/A, não podendo, ainda, ser realizada qualquer movimentação bancária na referida conta, exceto o depósito de aposentadoria.

Tendo em vista que o(s) autor(es) não cumpriu(ram) o despacho de fls. 18, conforme certidão de fls. 19; que, intimado(s)

pessoalmente (fls. 22/24), não houve manifestação, conforme certidão de fls. 25, demonstrando a falta de interesse no prosseguimento do feito e que o mecanismo judiciário, já extremamente assoberbado, não comporta sucessivas esperas, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Custas "ex lege". Sem honorários advocatícios.

Fica deferido, se requerido, o desentranhamento de documentos, com exceção da procuração, devendo a parte interessada promover a substituição por cópias.

P.R.I.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2010.

(Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº

11.419/06)

FABIO TENENBLAT

Juiz(a) Federal Substituto(a) no exercício da

Titularidade

BOLETIM: 2010000503

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO TENENBLAT

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

1 - 00.0266079-2 ANTONIO MOREIRA FILHO E OUTROS (ADVOGADO: RUI BERFORD DIAS.) x VOTEC-SERVICOS AEREOS REGIONAIS S/A (ADVOGADO: ISMAR BRITO ALENCAR, JOSE VEILLARD REIS.) x VOTEC AMAZONIA TAXI AEREO S/A (PROCDOR: CLAUDIO LACOMBE.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: MAURICIO AZEVEDO GONCALVES.). . PROCESSO Nº 00.0266079-2

AUTORES: Antônio Moreira Filho, Carlos José Machado, Carlos André Baptista Machado, Carlos Felipe Baptista Machado e Renata Baptista Machado.

RÉUS: União Federal, VOTEC – Serviços Aéreos Regionais S/A e VOTEC Amazônia Taxi Aéreo.

DECISÃO

Trata-se de ação de responsabilidade civil, pelo rito ordinário, ajuizada por ANTÔNIO MOREIRA FILHO, JOSÉ SEBASTIÃO QUIRICO, MARIA FONSECA QUIRICO, CARLOS JOSÉ MACHADO, CARLOS ANDRE BAPTISTA MACHADO, CARLOS FELIPE BAPTISTA MACHADO e RENATA BAPTISTA MACHADO em face de UNIÃO FEDERAL, VOTEC – SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A e VOTEC AMAZÔNIA TÁXI AÉREO S/A, objetivando sejam os réus condenados a pagar solidariamente indenização, que vier a ser apurada por arbitramento, considerando a sobrevida de AMELIA ALBA NOGUEIRA MOREIRA, ALCIONE FONSECA QUIRICO e MARISA TEIXEIRA BAPTISTA, respectivamente, esposa do primeiro autor, filha dos segundo e terceiro autores e esposa e mãe do quarto e demais autores, geógrafas do Projeto RADAMBRASIL, falecidas em virtude do acidente ocorrido com o avião da terceira ré, em 13/05/1980, no trecho entre Rio de Janeiro e Campinas, acidente em que também faleceram dois pilotos da segunda ré, bem como a condenação dos réus no pagamento de indenização pelos danos morais sofridos, tudo com juros, custas, honorários e correção monetária.

Às fls. 299 a 314, foi proferida sentença em 23/08/82, publicada em 26/08/82, conforme certidão de fl. 315 – verso, cujo dispositivo transcreve-se:

JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, quanto à UNIÃO

FEDERAL e PROCEDENTE quanto à VOTEC – Serviços Aéreos Regionais S/A e VOTEC AMAZÔNIA TÁXI AÉREO S/A, a fim de condená-las a pagar aos Autores uma indenização, em valor a ser arbitrado em liquidação, devidamente atualizado à data do pagamento, além de juros e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da execução.

Custas 'ex lege'.

Remetidos os autos ao Tribunal Federal de Recursos para julgamento da apelação cível n.º 80.536, foi proferido o acórdão de fls. 416, publicado no Diário da Justiça de 22/05/86 (fls. 417), dando provimento ao apelo dos autores e negando provimento ao das rés para julgar procedente a ação também em relação à União, haja vista o reconhecimento da solidariedade (fls. 414):

Irresignados com o acórdão de fls. 387 a 416, os réus VOTEC SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A e VOTEC AMAZÔNIA TÁXI AÉREO S/A ofereceram Recurso Extraordinário para o STF (fls. 422/450). O referido recurso se converteu em recurso especial e foi remetido ao STJ (decisão de fls. 496), onde, por unanimidade, foi dado provimento ao Recurso Especial n.º 2.190/RJ (fls. 512/521). Por oportuno, transcreve-se parte do voto do Exmo. Sr. Ministro Armando Rolemberg (fl. 517):

(...) Tem-se, assim que, qualificado como foi como 'dolo eventual', não seria possível a aplicação de norma relativa apenas ao dolo direto (...).

Transcreve-se, ainda, a ementa do referido REsp 2.190/RJ:

Civil – Responsabilidade do transportador – transporte de passageiros.

A qualificação do evento pela decisão recorrida apoiou-se na análise da prova, com o que somente poderia ser afastada com adoção de procedimento semelhante, inaceitável em recurso especial. Qualificado o fato como 'dolo eventual', contudo, não seria possível aplicar-se à hipótese a norma contida no Código Brasileiro do Ar, relativa apenas ao dolo direto.

Foi determinada a liquidação por arbitramento e nomeada perita do juízo (fls. 558), posteriormente substituída pela Drª Emília Maria de Oliveira (fls. 620).

Laudo pericial adunado às fls. 668 a 736, tendo a perita ressaltado que, considerando não haver nos julgados a definição de todos os parâmetros a serem aplicados na apuração do valor da indenização, os cálculos foram elaborados segundo o pedido dos autores e adotando-se os critérios que - segundo entende - melhor se adequam ao caso. O valor a que chegou a perícia foi de R\$ 6.735.401,68 (seis milhões, setecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e um reais e sessenta e oito centavos).

A União Federal, às fls. 749 a 761, impugnou o laudo pericial, sob os seguintes argumentos: que não foi computado o valor do prêmio do seguro pago ao autor Antônio Moreira Filho, Carlos José Machado e aos beneficiários de Alcione Fonseca Quirico pela seguradora contratada pela empresa-ré; quanto à falecida Amélia Alba Nogueira Moreira, não foi comprovada a existência de vínculo junto à UFF; que não podem ser desconsiderados do cálculo os valores eventualmente recebidos pelos autores a título de pensão pós-morte; que os genitores de Alcione Fonseca Quirico deixaram de comprovar a relação de dependência econômica com sua filha, de modo a justificar o pagamento de indenização por lucros cessantes; foram impugnados os índices de reajustes acumulados do INPC, considerando a União Federal corretos o uso dos reajustes lineares dos servidores públicos federais, conforme tabela anexada. Alegou, ainda, que a sentença transitada em julgado não é líquida nem certa, cabendo ao juízo da execução adequá-la aos fundamentos do acórdão a fim de lhe dar condição de ser efetivamente executada. Juntou as planilhas e documentos de fls. 762 a 794.

Às fls. 799 a 802, a perita se manifestou nos seguintes termos: que os prêmios do seguro recebidos pelos autores, bem como as

pensões pós-morte eventualmente percebidas não foram consideradas, pois não consta tal determinação nos quesitos apresentados e, também, porque a sentença não definiu os parâmetros para cálculo da referida indenização; que o vínculo da falecida Amélia Alba Nogueira Moreira com a UFF na data do acidente foi verificado através da declaração do IR, ano-base 1980, exercício 1981, cuja cópia encontra-se às fls. 725 a 729; que a dependência econômica dos genitores da falecida Alcione Fonseca Quirico não foi assunto tratado nos autos; que o INPC foi utilizado como índice de reajuste por ser índice oficial e que reflete a inflação no período.

Foi proferida a decisão de fls. 812 a 815, determinando que os autores JOSÉ SEBASTIÃO QUIRICO e MARIA FONSECA QUIRICO comprovassem se dependiam economicamente da filha falecida ALCIONE FONSECA QUIRICO na ocasião do falecimento, face ao disposto no art. 217, I, "d", da Lei nº 8.112/1990; que os autores CARLOS ANDRE BAPTISTA MACHADO, CARLOS FELIPE BAPTISTA MACHADO e RENATA BAPTISTA MACHADO juntassem procurações atualizadas, tendo em vista a maioria alcançada; que a União juntasse aos autos toda a documentação necessária a comprovar quais valores foram pagos aos autores a título de pensão pós-morte desde a instituição do benefício e para que seja elaborado novo cálculo, devendo a perícia se basear no laudo apresentado às fls. 669 a 736, descontando-se exclusivamente os valores comprovadamente pagos a título de pensão pós-morte, por se tratar de bis in idem.

A decisão de fls. 812 a 815 foi agravada pelos autores, tendo sido dado parcial provimento ao agravo de instrumento para que tão-somente seja evitado qualquer desconto nos cálculos da indenização devida aos autores (fls. 870 a 880).

A perita do juízo apresentou novo cálculo, às fls. 894 a 895, em que foram excluídos os autores JOSE SEBASTIÃO QUIRICO e MARIA FONSECA QUIRICO, sendo o valor total geral apurado R\$ 4.967.388,22 (quatro milhões, novecentos e sessenta e sete mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos), atualizados até junho de 2003.

Os autores, às fls. 898 a 899, discordam do laudo pericial nos seguintes aspectos: o laudo estaria atualizado apenas até julho de 2003 e não foram adotados, a partir de janeiro de 2003 (entrada em vigor do novo Código Civil), os juros de 1% ao mês.

A União Federal, às fls. 919 ratifica seu parecer de fls. 903 a 905, em especial quanto aos seguintes parâmetros: termo inicial (maio de 1980), termo final (sobrevida de 66 anos a contar do termo inicial), base de cálculos (remuneração das geógrafas em maio de 1980 ou valor da pensão que recebem os beneficiários), aplicando sobre o valor o fator de indenização de 1/2 a 2/3.

É o relatório.

Fixo os pontos para a retificação dos cálculos da perícia, com fulcro no disposto no art. 475-D, caput e parágrafo único, do CPC.

1) A base de cálculo deverá ser a remuneração das geógrafas em maio de 1980, mês em que ocorreu o óbito.

2) O termo final é a data em que as geógrafas completariam 66 anos de idade, tendo em vista que, em relação à expectativa de vida, tendo em vista que AMELIA ALBA NOGUEIRA MOREIRA, ALCIONE FONSECA QUIRICO e MARISA TEIXEIRA BAPTISTA faleceram em 13/05/1980 e considerando que a expectativa de vida segundo o IBGE em 1991 (data mais aproximada da data do óbito) era de 66 anos, conforme página na internet do IBGE. Sobre o tema, merece destaque a ementa adiante:

DIREITO CONSTITUCIONAL E CIVIL.
RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO ESTADO.
ATROPELAMENTO POR VIATURA OFICIAL. MORTE. DANO MATERIAL E MORAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO. I - A União insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido autoral, condenando-a a pagar à autora, a título de danos moral e

material, a quantia arbitrada de quatrocentos e vinte salários mínimos à época da liquidação da sentença, e, ainda, a pagar à autora o pensionamento mensal de um salário mínimo da data do óbito da vítima até a data em que esta completaria sessenta e cinco anos. II - Restou configurada a responsabilidade civil objetiva do Estado com o dever de indenizar, vez que da análise dos autos extrai-se o dano sofrido pela autora, que teve sua estrutura familiar desfeita pela morte de seu companheiro; a ação culposa do agente, servidor público militar, que, no exercício de sua função negligentemente avançou sinal vermelho atropelando pai e filho parados no canteiro de travessia; e, finalmente, o nexu causal, pois o agente confessou perante a 3ª Auditoria Militar da 1ª CJM, onde foi considerado culpado e condenado a pena de 2 anos e 3 meses de detenção. Indubitavelmente a morte das vítimas ocorreu em razão do atropelamento. III - Relativamente à possibilidade de cumulação da pensão previdenciária e da pensão comum pleiteada, a jurisprudência brasileira é pacífica a respeito, conforme enunciado da Súmula 229 do STF: "A indenização acidentária não exclui a do direito comum, em caso de dolo ou culpa grave do empregador." Mais recentemente, o Superior Tribunal de Justiça tem confirmado tal orientação: "É possível a cumulação de pensão mensal em razão de ato ilícito com o benefício pago pelo instituto previdenciário (pensão por morte de segurado). Aplicação da Súmula 229/STF." (REsp 687486). O valor do pensionamento devido à apelada deve levar em conta a provável expectativa de vida da vítima. Nesse ponto, a sentença deve ser mantida, ou seja, a fixação em um salário mínimo mensal a partir da data do óbito da vítima até a idade que esta completaria 65 (sessenta e cinco) anos IV - No que se refere ao valor da indenização pelo dano moral e, seguindo-se os critérios sugeridos pela doutrina e jurisprudência, os quais prevêm que a fixação do valor indenizatório pelo dano moral deve levar em conta as circunstâncias da causa, bem como a condição sócio-econômica do ofendido e do ofensor, de modo que o valor a ser pago não constitua enriquecimento sem causa da vítima, e sirva também para coibir que as atitudes negligentes e lesivas não venham a se repetir. Desse modo, razoável e justa a fixação da quantia, a título de reparação por dano moral, em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em valores atuais. V - Sentença parcialmente reformada, para reduzir o valor da verba indenizatória do dano moral. VI - Apelação e remessa necessária conhecidas e, parcialmente, providas.

3) Os juros deverão ser de 0,5% até dezembro de 2002 e de 1% a contar de janeiro de 2003, em virtude da entrada em vigor do novo Código Civil

4) Tendo em vista que a sentença de fls. 299 a 314 não fixou aos parâmetros para que fosse aplicada a correção monetária, e tendo em vista se tratar de verba indenizatória a ser recebida em virtude de decisão judicial, os valores deverão ser atualizados monetariamente, de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal, até a data da realização da perícia.

5) DETERMINO sejam excluídos do pólo ativo os autores JOSE SEBASTIÃO QUIRICO e MARIA FONSECA QUIRICO, diante da não comprovação da dependência econômica da filha falecida ALCIONE FONSECA QUIRICO na ocasião do falecimento, face ao disposto no art. 217, I, "d", da Lei nº 8.112/1990 e diante do pedido de exclusão de fls. 891 a 892.

6) Por fim, apresentado o laudo, dê-se vista às partes, por dez dias consecutivos a se iniciar pelos autores.

P. R. I.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2010.

FABIO TENENBLAT

Juiz Federal Substituto

1ª Vara Cível

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO TENENBLAT

2006 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/TRIBUTÁRIO

2 - 2010.51.01.001739-5 ITAIPAVA EMPREITADA DE LAVOR E ENGENHARIA LTDA (ADVOGADO: HYLTON MONIZ FREIRE JUNIOR.) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO E OUTROS. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 000966/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . MANDADO DE SEGURANÇA Nº: 2010.51.01.805199-9

IMPETRANTE: Itaipava Empreitada de Trabalho e Engenharia LTDA

IMPETRADOS: Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária no Rio de Janeiro, Delegado da Receita Federal do Brasil Previdenciário no Rio de Janeiro e Diretor Chefe do Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional do Ministério da Previdência Social

SENTENÇA (B2)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, por meio do qual a impetrante objetiva que seja atribuído efeito suspensivo a impugnação administrativa apresentada pela impetrante e que seja afastado qualquer ato das autoridades impetradas visando à cobrança do montante correspondente ao aumento da Contribuição ao SAT - Seguro de Acidente de Trabalho, por decorrência do FAP, previsto nos Decretos nos 6.042/2007 e 6.957/2009. Como causa de pedir, a impetrante alega haver diversas ilegalidades e inconstitucionalidades nas normas que instituíram as referidas alterações.

Inicial às fls. 2 a 25, acompanhada da documentação de fls. 26 a 716.

Foi deferido o pedido de depósito do tributo questionado (fls. 718).

A Impetrante informou a interposição de agravo de instrumento (fls. 726 a 755).

A 1ª autoridade impetrada prestou informações às fls. 775 a 786, alegando a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, pugnando pela denegação da segurança.

Manifestação do MPF às fls. 790.

A 3ª autoridade impetrada prestou informações acompanhadas de documentos (fls. 511 a 568), alegando, preliminarmente, a inadequação da via eleita, bem como a perda de objeto em decorrência da edição do Decreto nº 7.126/2010, que garantiu o efeito suspensivo à impugnação administrativa apresentada pela Impetrante. No mérito, pugnou pela denegação da segurança.

A impetrante informou interesse no prosseguimento do feito.

É o relatório. DECIDO.

De plano, rejeito a preliminar de inadequação da via eleita, uma vez que a presente impetração ataca o lançamento e a posterior cobrança do tributo que os servidores da Delegacia da Receita Federal realizarão por dever de ofício, caso a contribuição e adicionais deixem de ser recolhidos pelo contribuinte. Por sua vez, não é demais lembrar que o questionamento em sede judicial do parâmetro específico aplicado à autora, diante das variáveis utilizadas no cálculo, não pode se dar em ação mandamental, já que a aferição da exatidão do fator de multiplicação - ou, ao menos, de sua razoabilidade matemática - demandaria dilação probatória. Tal tema, entretanto, não faz parte do objeto do feito.

Igualmente, não merece prosperar a preliminar de perda de objeto, diante dos termos do art. 202-B, § 1º, Decreto 7126/10, segundo o qual há efeito suspensivo à contestação apresentada administrativamente pelo contribuinte quando as razões tratarem,

exclusivamente, de divergências quanto aos elementos previdenciários que compõem a FAP, o que não é o caso da contestação apresentada pela impetrante, conforme petição de folhas retro.

Por fim, afasto a alegação de ilegitimidade passiva, diante da competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil de constituir e cobrar os créditos tributários relacionados ao objeto da ação.

Afastadas as preliminares, passo à apreciação do mérito.

O objeto da ação, como já dito, diz respeito à aplicação, a partir de janeiro de 2010, do índice FAP (fator acidentário de prevenção) no cálculo da contribuição social destinada ao custeio da aposentadoria especial e dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho (RAT/SAT), contribuição esta apurada nos moldes da Lei nº 10.666/2003, dos Decretos nos 6.042/2007 e 6.957/2009, bem como das Resoluções MPS/CNPS nos 1.308 e 1.309, ambas de 2009.

Não assiste razão à impetrante. Senão, vejamos.

O art. 22, II, da Lei nº 8.212/1991, na redação dada pela Lei nº 9.732/1998, estabelece alíquotas variáveis (1%, 2%, ou 3%, conforme o caso) para as contribuições destinadas ao financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho (RAT/SAT). Por sua vez, o art. 10 da Lei nº 10.666/2003 dispõe que, em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, as alíquotas supracitadas podem ser reduzidas em até 50% ou aumentadas em até 100%.

A redução ou o aumento - que conjugadas às mencionadas alíquotas de 1, 2 e 3% resultam, na prática, na flutuação da alíquota de 0,5% a 6% - decorre do desempenho da empresa em relação à atividade econômica exercida, conforme dispuser regulamento e apurado a partir de índices calculados segundo metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS). Eis a redação do referido art.10:

Art. 10. A alíquota de contribuição de um, dois ou três por cento, destinada ao financiamento do benefício de aposentadoria especial ou daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, poderá ser reduzida, em até cinquenta por cento, ou aumentada, em até cem por cento, conforme dispuser o regulamento, em razão do desempenho da empresa em relação à respectiva atividade econômica, apurado em conformidade com os resultados obtidos a partir dos índices de frequência, gravidade e custo, calculados segundo metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social.

Assim, consoante o estabelecido nos decretos regulamentares nos 6.042/2007 e 6.957/2009, foram editadas Resoluções MPS/CNPS nos 1.308/2009, e 1.309/2009, que dispõem sobre a metodologia para o cálculo do FAP. Neste ponto, é importante lembrar que o Supremo Tribunal Federal em diversos julgados entendeu constitucional a regulamentação do SAT por norma infralegal editada pelo Poder Executivo (v.g. RE nº 343.446/SC), entendimento que se aplica integralmente ao caso em análise.

Ademais, a variação de alíquota de 0,5% a 6% e a regulamentação do fator acidentário de prevenção segundo metodologia aprovada pelo CNPS encontram previsão expressa na Lei nº 10.666/2003. Assim, não se verificam as alegadas afrontas à Constituição de 1988 ou aos princípios constitucionais relacionados à seara tributária.

Cabe ressaltar que a prerrogativa de o Poder Executivo estabelecer metodologias específicas de cálculo para a aplicação de alíquotas diferenciadas do RAT - sempre, por óbvio, dentro do limite legal - advém da dinâmica da realidade fática inerente à complexidade da aferição dos critérios constantes da lei. Em outras palavras, o legislador ordinário jamais teria a agilidade necessária para acompanhar as constantes mudanças (inclusive tecnológicas) do processo produtivo e, por conseguinte, não permitir que o

estabelecimento das metodologias de cálculo se dê por norma infralegal traria uma enorme defasagem entre a lei e a realidade.

Conforme restou claro, o princípio da legalidade passou longe de ser maculado, já que os elementos essenciais do tributo foram estabelecidos em lei, não fazendo sentido algum que fosse conferido ao legislador competência de regular, na própria lei, os critérios matemáticos de cálculo utilizados na apuração dos riscos. Assim, as especificidades das normas regulamentares (Resoluções MPS/CNPS nos 1.308/2009, e 1.309/2009) e, especialmente, a fórmula de cálculo do índice composto - resultante da conjugação dos índices de frequência, de gravidade e de custo - em momento algum desbordam dos critérios constitucionais ou dos ditames da lei ordinária.

Tampouco faz sentido dizer que o acima transcrito art. 10 da Lei nº 10.666/2003 viola o princípio da isonomia tributária, sob o argumento de que foi instituída distinção não autorizada pelo § 9º do art. 195 da Carta, segundo o qual a diferenciação de alíquotas somente seria possível em função da atividade econômica do contribuinte. Nada mais falso, na medida em que o § 10 do art. 201 da Constituição (redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998) determina que a lei discipline a sistemática de cobertura do risco de acidente do trabalho, a ser atendida concorrentemente pelo regime geral de previdência social e pelo setor privado. Por consequência, quando se conjuga este último dispositivo ao princípio da equidade do custeio (CRFB, art. 194, parágrafo único, V), conclui-se ser justa e inatacável a avaliação com base no critério da recorrência de acidentes, ainda mais porque o risco em razão da atividade econômica igualmente é considerado na diferenciação das alíquotas, consoante o art. 202 do Decreto nº 3.048/1999.

Os arestos abaixo referendam a tese esposada:

CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO, TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ORDINÁRIA - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - CONTRIBUIÇÃO AO RAT - ÍNDICE FAP (LEI Nº 10.666/03; RESOLUÇÃO MPS/CNPS Nº 1.308/09, LEI Nº 8.212/91, ART. 22, II) - FLEXIBILIZAÇÃO DE ALÍQUOTA: EM REGULAMENTO - PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE - VEROSSIMILHANÇA AUSENTE. 1- A Lei 10.666, de 08 MAI 2003 (dispõe sobre a concessão da aposentadoria especial ao cooperado de cooperativa de trabalho ou de produção) previu que, em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, as alíquotas previstas na Lei nº 8.212/91, art. 22, II (1%, 2% ou 3%) podem ser reduzidas em até 50% ou aumentadas em até 100% (o que redundará na flutuação da alíquota de 0,5% até 6%), em razão do desempenho da empresa em relação à atividade econômica exercida, conforme dispuser regulamento com cálculo segundo metodologia do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS). 2- A flutuação de alíquota (0,5% até 6%) e a regulamentação do FAP segundo metodologia adotada pelo CNPS estão expressamente previstas na Lei nº 10.666/03, razão por que não parece, em princípio, haver infringência do poder regulamentar nem violação à CF, porque a diferenciação de alíquotas em razão da atividade da empresa é albergada pela Constituição (art. 195, § 9º, CF). 3- A prerrogativa de o Poder Executivo adotar metodologia de cálculo para a aplicação de alíquotas diferenciadas do RAT (dentro do limite legal) corresponde à dinâmica da realidade fática inerente à complexidade da aferição dos critérios constantes da lei. 4- A lei goza, no ordenamento jurídico brasileiro, da "presunção" de constitucionalidade que nenhum julgador pode, monocraticamente, afastar com duas ou três linhas em exame de mera deliberação. Como a matéria é de reserva legal (tributária), a jurisprudência não respalda o precário e temporário afastamento, por medida liminar, de norma legal a não ser em ação própria perante o STF. A presunção da constitucionalidade das leis é mais forte e afasta a "eventual" relevância do fundamento, notadamente se o vício não é manifesto ou flagrante. 5- Ausentes os requisitos do art. 273 do CPC. 6- Agravo de

instrumento não provido. 7- Peças liberadas pelo Relator, em 29/06/2010, para publicação do acórdão.

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÕES AO SAT - FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO (FAP) - ART. 10 DA LEI 10666/2003 - CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE - AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO - AGRAVO IMPROVIDO. 1. Tendo em vista o julgamento, nesta data, do Agravo de Instrumento, está prejudicado o Agravo Regimental, onde se discute os efeitos em que o recurso deve ser recebido. 2. O art. 10 da Lei 10666/2003 instituiu o Fator Acidentário de Prevenção - FAP, permitindo o aumento ou a redução das alíquotas da contribuição ao SAT, previstas no art. 22, II, da Lei 8212/91, de acordo com o desempenho da empresa em relação à respectiva atividade econômica, a ser aferido com base nos resultados obtidos a partir dos índices de frequência, gravidade e custo, calculados segundo metodologia aprovada pelo CNPS - Conselho Nacional da Previdência Social. 3. Nos termos da Resolução 1308/2009, do CNPS, o FAP foi instituído com o objetivo de "incentivar a melhoria das condições de trabalho e da saúde do trabalhador estimulando as empresas a implementarem políticas mais efetivas de saúde e segurança no trabalho para reduzir a acidentalidade". 4. A definição dos parâmetros e critérios para geração do fator multiplicador, como determinou a lei, ficou para o regulamento, devendo o Poder Executivo se ater ao desempenho da empresa em relação à respectiva atividade econômica, a ser apurado com base nos resultados obtidos a partir dos índices de frequência, gravidade e custo, calculados segundo metodologia aprovada pelo CNPS. 5. Ante a impossibilidade de a lei prever todas as condições sociais, econômicas e tecnológicas que emergem das atividades laborais, deixou para o regulamento a tarefa que lhe é própria, ou seja, explicitar a lei. Não há, assim, violação ao disposto no art. 97 do CTN e nos arts 5º, II, e 150, I, da CF/88, visto que é a lei ordinária que cria o FAP e sua base de cálculo e determina que as regras, para a sua apuração, seriam fixadas por regulamento. 6. A atual metodologia para o cálculo e a forma de aplicação de índices e critérios acessórios à composição do índice composto do FAP foi aprovada pela Res. 1308/2009, do CNPS, e regulamentada pelo Dec. 6957/2009, que deu nova redação ao art. 202-A do Dec. 3049/99. 7. De acordo com a Res. 1308/2009, da CNPS, "após o cálculo dos índices de frequência, gravidade e custo, são atribuídos os percentis de ordem para as empresas por setor (subclasse da CNAE) para cada um desses índices", de modo que "a empresa com menor índice de frequência de acidentes e doenças do trabalho no setor, por exemplo, recebe o menor percentual e o estabelecimento com maior frequência acidentalária recebe 100%" (item "2.4"). Em seguida, é criado um índice composto, atribuindo ponderações aos percentis de ordem de cada índice, com um peso maior à gravidade (0,50) e à frequência (0,35) e menor ao custo (0,15). Assim, o custo que a acidentalidade representa fará parte do índice composto, mas sem se sobrepor à frequência e à gravidade. E para obter o valor do FAP para a empresa, o índice composto "é multiplicado por 0,02 para distribuição dos estabelecimentos dentro de um determinado CNAE-Subclasse variar de 0 a 2" (item "2.4"), devendo os valores inferiores a 0,5 receber o valor de 0,5 que é o menor fator acidentário. 8. O item "3" da Res. 1308/2009, incluído pela Res. 1309/2009, do CNPS, dispõe sobre a taxa de rotatividade para a aplicação do FAP, com a finalidade de evitar que as empresas que mantêm por mais tempo seus trabalhadores sejam prejudicadas por assumirem toda a acidentalidade. 9. E, da leitura do disposto no art. 10 da Lei 10666/2003, no art. 202-A do Dec. 3048/99, com redação dada pela Lei 6957/2009, e da Res. 1308/2009, do CNPS, é de se concluir que a metodologia para o cálculo e a forma de aplicação de índices e critérios acessórios à composição do índice composto do FAP não é arbitrária, mas tem como motivação a ampliação da cultura de prevenção dos acidentes e doenças do trabalho, dando o mesmo tratamento às empresas que se encontram em condição equivalente,

tudo em conformidade com os arts. 150, II, 194, parágrafo único e inci. V, e 195, § 9º, da CF/88. 10. A Portaria 329/2009, dos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda, dispõe sobre o modo de apreciação das divergências apresentadas pelas empresas na determinação do FAP, o que não afronta as regras contidas nos arts. 142, 145 e 151 do CTN, que tratam da constituição e suspensão do crédito tributário, nem contraria o devido processo legal, o contraditório e a duração razoável do processo (art. 5º, LIV, LV e LXXVII, da CF/88). 11. Precedentes: TRF3, AI nº 0002250-35.2010.403.0000 / SP, 2ª Turma, Relator Desembargador Federal Henrique Herkenhoff, DE 16/04/2010; TRF4, AC nº 2005.71.00.018603-1 / RS, 2ª Turma, Relatora Juíza Federal Vânia Hack de Almeida, DE 24/02/2010. 12. Agravo regimental prejudicado. Agravado improvido.

Impõe-se, por conseguinte, a total improcedência das pretensões contidas na petição inicial.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, denego a segurança.

Custas na forma da lei.

Sem honorários (artigo 25 da Lei nº 12.016/2009).

Resta prejudicado o pedido de liminar.

P. R. Intimem-se, exceto o MPF, que já manifestou inexistir interesse público a justificar sua intervenção.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2010.

FABIO TENENBLAT

Juiz Federal Substituto

1a Vara Federal

BOLETIM: 2010000504

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO TENENBLAT

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

1 - 2009.51.01.011583-4 FERNANDO DA SILVA FERREIRA (DEF.PUB.: LUIZ HENRIQUE DE VASCONCELOS QUAGLIETTA CORREA.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 000965/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. .

AÇÃO ORDINÁRIA Nº: 2009.51.01.011583-4

AUTOR: Fernando da Silva Ferreira

RÉ: União Federal

SENTENÇA (A)

Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, objetivando a declaração de nulidade de cobrança levada a cabo pela ré em decorrência do desaparecimento de fardamento militar. Como causa de pedir, o demandante alega diversas irregularidades no procedimento administrativo que culminou na inscrição do débito em dívida ativa.

Inicial às fls. 2 a 14, acompanhada da documentação de fls. 15 a 76.

Concedida a gratuidade de justiça (fls. 77).

Contestação às fls. 89 a 95, acompanhada da documentação de fls. 96 a 216, arguindo a preliminar de ausência de interesse de agir e a prejudicial de prescrição e, no mérito propriamente dito, pugnando pela improcedência das pretensões autorais.

Pedido de antecipação de tutela indeferido (fls. 217).

Às fls. 220 a 227, notícia de agravo de instrumento interposto pelo autor.

Manifestação da autora às fls. 229 a 237.

Nenhuma das partes informou ter outras provas a produzir.

É o relatório. Decido.

De plano, afasto a preliminar de falta de interesse de agir, eis que - além de nosso ordenamento, regra geral, não exigir para ingresso em juízo a prévia formulação do pleito à Administração - não há mais instância administrativa a que o demandante possa recorrer no caso concreto.

Tampouco merece prosperar a arguição de prescrição, na medida em que a inscrição em dívida ativa relacionada ao objeto do feito ocorreu em março de 2008 (fls. 73), apenas pouco mais de um ano antes da data de ajuizamento da ação.

Dito isto, passo à apreciação do mérito e, ao fazê-lo, constato assistir razão ao autor. Isto porque, independentemente da ocorrência ou não dos vícios formais alegados na inicial (ausência de notificação, afronta ao contraditório e à ampla defesa, etc.), a insubsistência material da dívida em relação ao autor salta aos olhos.

Com efeito, a peça única em que se baseia a responsabilização de Fernando, o parecer de fls. 32 e 33, é - sem meias palavras - um amontoado de incongruências, pondo no mesmo patamar militares que, ao que parece, praticaram crime (venda de uniformes do Exército Brasileiro) com outros, como o autor, que eventualmente tiveram acesso às chaves das reservas de fardamento. A desconexão entre a fundamentação do parecer e suas conclusões é gritante.

A apuração preliminar referente ao desaparecimento do fardamento ensejou a abertura de Inquérito Policial Militar contra Celso Pereira Barbosa Junior e Alexandre Santos da Paz por possível crime de furto (fls. 34 e 35). Por outro lado, em relação ao autor, conforme se depreende da documentação acostada aos autos, duas coisas foram efetivamente apuradas: a) realizava esporadicamente trabalho relacionado ao setor encarregado do fardamento, não sendo esta a sua atividade principal; b) entregou fardamento a outros militares, devidamente identificados e mediante cautela, possivelmente em desacordo com as normas de regência.

Ora, o que fez a Administração Militar para concluir pela responsabilidade solidária? Simplesmente, "jogou no mesmo balaio" duas ações totalmente distintas: o crime de furto do fardamento desaparecido e o fornecimento documentado por cautela de material específico a militares devidamente identificados. Um rematado absurdo!

Por último, gostaria de salientar que o desatino acima mencionado - inclusão do autor entre os responsáveis pelo desaparecimento do fardamento - já custou aos cofres da União, que paga todas as despesas da Justiça Federal, da DPU e da AGU, muito mais do que os R\$ 3.137,18 correspondentes ao valor do material desaparecido. Por conseguinte, espero sinceramente que o desperdício de recursos públicos termine por aqui, com o trânsito em julgado da presente decisão sem mais irrisignações.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, tornando insubsistente a responsabilização do autor pelo desaparecimento do fardamento e, por consequência, desconstituindo a inscrição em dívida ativa em seu nome.

Custas na forma da lei.

Sem condenação em honorários, diante da confusão entre ré (União) e patrono do autor (DPU).

Sentença NÃO sujeita a reexame necessário (art. 475, § 2º do CPC).

P. R. I.

A fim de instruir agravo de instrumento, oficie-se ao TRF, remetendo-se cópia desta decisão.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2010.

FABIO TENENBLAT
Juiz Federal Substituto
1ª Vara Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO TENENBLAT

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

2 - 2001.51.01.018538-2 MARIA DE FATIMA ALVES DOS SANTOS FERREIRA (ADVOGADO: FELIZUMIR DIAS RIBEIRO, JOSIMAR DE SOUZA CUNHA, PEDRO IVO FREIRE ROSTEY.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE) (PROCDOR: FRANCISCO EUGENIO VIEIRA DE MEDEIROS.). Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. .

AÇÃO ORDINÁRIA

Autos nº. 2001.51.01.018538-2

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.

Tendo em vista os documentos juntados pela ré às fls. 435 a 552 e 559 a 579,- em cumprimento à decisão de fls. 433 -, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 dias.

Após voltem conclusos para sentença.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2010.

FABIO TENENBLAT

Juiz Federal Substituto

1ª Vara Cível

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO TENENBLAT

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

3 - 2009.51.01.008519-2 ANA REGINA CLEMENTE MATEUS (ADVOGADO: MARIANA RODRIGUES VIEIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LUIZ FERNANDO PADILHA.). Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. .

AÇÃO ORDINÁRIA

Autos nº. 2009.51.01.008519-2

Converto o julgamento em diligência.

Tendo em vista que os documentos juntados pela Ré às fls. 47 e 48 não comprovam a assinatura do termo de adesão, nem tampouco os eventuais saques realizados pela parte autora, à CEF para que junte, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia do termo de adesão assinado e/ou os extratos constando os saques relativos ao acordo.

Cumprido, dê-se vista à parte autora e, após voltem conclusos para sentença.

Não cumprido, voltem conclusos para sentença.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 2010.

FABIO TENENBLAT

Juiz Federal da 1ª Vara Cível

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO TENENBLAT

6999 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA A CLASSIFICAR

4 - 2008.51.01.011271-3 MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (PROCDOR: EUGENIO ROSA DE ARAUJO.) x CIA/ FLUMINENSE DE TRES URBANOS FLUMITRENS (ADVOGADO: MAURICIO MATTOS DOS SANTOS.) x SUPERVIA CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE FERROVIARIO S/A (ADVOGADO: BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA.) x MRS LOGISTICA S/A (ADVOGADO: FLAVIA SAVIO CRUZ SANTOS CRISTOFARO.) x UNIAO FEDERAL (RFFSA-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A) (PROCDOR: GUIDA HELENA MARTINS DA SILVA.). Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

01ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2008.51.01.011271-3

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Réu: UNIAO FEDERAL (RFFSA-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A) E OUTROS

Sentença

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.

Dado o caráter infringente, dê-se vista às partes dos Embargos de Declaração opostos pela União Federal às fls. 1.265 a 1.267, pelo prazo de 5 dias.

Após, voltem conclusos.

P. Intime-se pessoalmente o MPF.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2010.

(Assinado eletronicamente de acordo com a Lei

nº 11.419/06)

FABIO TENENBLAT

Juiz(a) Federal Substituto(a) no exercício da

Titularidade

BOLETIM: 2010000508

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO TENENBLAT

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

1 - 2009.51.01.016524-2 ROGERIA CACILIA BARBOZA (ADVOGADO: EDIVALDO FERREIRA VITERBO.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: FRANCISCO EUGENIO VIEIRA DE MEDEIROS.). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 000972/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . AÇÃO ORDINÁRIA Nº: 2009.51.01.6524-2

AUTORAS: Rogeria Cacilia Barboza

RÉ: União Federal

SENTENÇA (B2)

Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, por meio da qual a autora objetiva o recebimento de pensão especial de ex-combatente, com o pagamento das parcelas atrasadas. Como causa de pedir, a demandante afirma que é filha do ex-combatente Afrânio Barbosa, falecido em 25/12/1987.

Inicial às fls. 2 a 7, acompanhada dos documentos de fls. 8 a 16.

Concedida a gratuidade de justiça às fls. 17.

Contestação às fls. 23 a 30, acompanhada dos documentos de

fls. 31 a 39, complementada pela documentação de fls. 42 a 49, arguindo a prescrição e, no mérito propriamente dito, pugnando pela improcedência do pedido autoral.

Manifestação da autora às fls. 51, se reportando à inicial.

A União informa não ter mais provas a produzir (fls. 54).

É o relatório. Decido.

Sem preliminares.

Inicialmente, afasto a alegada prescrição do fundo de direito, tendo em vista que está em discussão prestação de trato sucessivo, sendo que, conforme consta nas informações trazidas pela União, não há nos cadastros e arquivos do Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha, requerimento subscrito pelo de cujus ou pela autora pleiteando a pensão especial em questão. Todavia, não há dúvidas que restam fulminadas as pretensões relativas a períodos anteriores aos cinco anos contados, retroativamente, da data de ajuizamento do processo.

Em relação ao mérito propriamente dito, cabe salientar que a pensão especial criada pela Lei nº 4.242/1963 tem o propósito de amparar os ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, bem como seus dependentes. Referida norma estipula benefício de valor correspondente à pensão deixada por um segundo sargento das Forças Armadas, devendo se aplicar subsidiariamente a Lei nº 3.765/1960 no que diz respeito às hipóteses de concessão.

Com a promulgação da Constituição da República de 1988, mais especificamente no art. 53 do ADCT, o valor da referida pensão foi aumentado, passando a ser equiparado ao soldo de segundo tenente. Tal benefício, por sua vez, teve sua concessão regulamentada pela Lei nº 8.059/1990, que restringiu o conceito de dependente para efeito de concessão da pensão especial em questão.

Na jurisprudência pátria há o entendimento de que o direito à pensão de ex-combatente rege-se pelas normas legais em vigor à data do evento morte. Portanto, tratando-se de reversão do benefício à filha mulher, em razão do falecimento da própria mãe que o vinha recebendo, segundo tal corrente seriam considerados não os preceitos em vigor quando do óbito desta última, mas do primeiro, ou seja, do ex-combatente.

Ocorre que a norma em que se baseia a pretensão autoral - Lei nº 3.765/1960 - deve ser tida como não recepcionada pela Constituição da República no que diz respeito ao pensionamento de filhas maiores. Senão, vejamos.

O art. 5º, I, da Constituição de 1988 é claro ao prever a igualdade de direitos entre homens e mulheres, de modo que o tratamento diferenciado em função do sexo somente pode ser admitido em situações em que a distinção de gênero é essencial à hipótese regulamentada.

Há vários exemplos dessa possibilidade, como, por exemplo, o concurso público exclusivo para mulheres quando o cargo é de guarda de presídio feminino, ou a diferença de critérios para aposentadoria, que leva em conta a presumível jornada dupla a que estão submetidas as mulheres.

Por outro lado, é de todo desarrazoado que a autora receba uma pensão apesar de ser adulta, casada e plenamente capaz de prover sua subsistência, unicamente pela sua condição de mulher.

Ressalte-se que o fato de a morte do ex-combatente ter ocorrido antes do advento da Constituição da República de 1988, tendo o direito surgido ainda sob a égide da Constituição anterior, não afasta a presente interpretação. Isso porque não há direito adquirido frente a uma nova Constituição, diante do caráter ilimitado do Poder Constituinte Originário.

Deste modo, ainda que surgido o direito antes do advento da Constituição da República de 1988, com esta não se compatibiliza, não sendo invocável, no caso, o direito adquirido, eis que o pleito se revela incompatível com a Carta Maior.

Destaque-se também que tal situação se justificava no regime

anterior à Constituição de 1988, onde as mulheres, ao menos legalmente, viviam à sombra dos homens. Não obstante, a CR/88 veio consagrar a emancipação feminina razão pela qual, nesse contexto, revela-se absolutamente inadmissível o benefício em questão, que confere às mulheres o mesmo tratamento dado a um incapaz.

Não é outro o entendimento já esposado pelo. Tribunal Regional Federal da 2ª Região:

Administrativo. Pensão de ex-combatente. Reversão. Artigo 7º da Lei nº 3.765/60. Não recepção pela Constituição Federal de 1988. Princípios da isonomia e da razoabilidade.

I) O art. 7º da Lei nº 3.765/60, que versa sobre pensão especial concedida às filhas de ex-combatente, não foi recepcionado pela atual Constituição por afronta aos princípios da isonomia e da razoabilidade.

II) Recurso improvido.

Neste ponto, não é demais lembrar que - considerando a expectativa de vida da autora - conceder-lhe o direito vindicado significa obrigar a União ao pagamento de pensões até cerca de 100 anos após o fim da Guerra em que o instituidor teria combatido.

As razões acima esposadas já são, por si sós, mais do que suficientes para espancar as pretensões autorais. Todavia, ainda que sejam as mesmas desconsideradas, a improcedência dos pedidos formulados na inicial se impõe, eis que os documentos adunados aos autos passam longe de comprovar a participação de cujus em operações de guerra na Itália. Não à toa, portanto, o pai da autora, Afrânio Barbosa, nunca recebeu pensão de ex-combatente.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.

Custas na forma da lei.

Condeno a autora ao pagamento de honorários que fixo em 10% sobre o valor da causa, observado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/1950.

P. R. I.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010.

FABIO TENENBLAT

Juiz Federal Substituto

1ª Vara Cível

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO TENENBLAT

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

3 - 2003.51.01.022501-7 JOSE SOARES LUPI E OUTRO (ADVOGADO: VERA LUCIA GOMES DE ARAUJO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ELISA MOTTA AZEDO.). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 000973/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 72,50. Custas para Recurso - Réu: R\$ 72,50. .

PROCESSO Nº 2003.5101022501-7

AUTOR: JOSE SOARES LUPI e HELOISA HELENA CAVALIERE REIS LUPI

RÉ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SENTENÇA (B2)

Conforme se observa de fls. 328, os autores renunciaram ao direito sobre o qual se funda a ação.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 269, V, do Código de Processo Civil (renúncia ao direito).

Custas na forma da lei.

Sem honorários advocatícios, tendo em vista que estes serão pagos na via administrativa, conforme fls. 328 e 336.

P. R. I.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2010.

FABIO TENENBLAT

Juiz Federal Substituto

1ª Vara Cível

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO TENENBLAT

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

2 - 93.0025214-3 GEBER AMELIA FANTEZA E OUTROS (ADVOGADO: VERA LUCIA GOMES DE ARAUJO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ANDRE PIRES GODINHO.) x COOPERATIVA HABITACIONAL DE INTEGRACAO SOCIAL DO RIO DE JANEIRO - CHIS-RIO E OUTRO (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 000974/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . PROCESSO Nº 93.0025214-3

AUTORES: GERBER AMELIA FANTEZA e OUTROS

RÉ: CAIXA ECONÔNICA FEDERAL

SENTENÇA (B2)

Inicialmente, cabe destacar que foram proferidas sentenças de extinção com relação aos autores Márcia Fernandez Castro e Francisco Carlos Moreira da Fonseca (fls. 914 a 915), Cláudio Augusto de Almada Braz e Carla Regina Luz Braz (fls. 957 a 959), Wanderely de Souza Santos (fls. 979 a 981), Quitéria Lopes de Souza (fls. 992 a 993), e Luiz Cesar Barbosa Baur (fls. 1041 a 1042).

Por sua vez, verifica-se que os autores VALDETE BATISTA COSTA (fls. 930 e 932), REGINA LÚCIA DOS SANTOS (fls. 939 e 942), HELOISA RAMOS CRUZ FEIJÓ DE MELLO (fls. 1.053 e 1.062), JOSE SOARES LUPI e HELOISA HELENA CAVALIERE REIS LUPI (fls. 1.081) renunciaram ao direito sobre o qual se funda a ação. Assim, deve ser deferido o pedido atinente à renúncia ao direito em que se funda a ação, mesmo porque a homologação da renúncia independe da anuência do réu.

De outro giro, conforme se observa dos mandados de intimação adunados às fls. 641 a 863 - expedidos em cumprimento da decisão de fls. 626 a 629 -, os autores GERBER AMELIA FANTEZA (fls. 641 a 645), JOSE GERALDO MARTINS DE PAULA (fls. 656 a 660), MANUEL CANDEIAS (fls. 671 a 675), MANUEL RODRIGUES LARANJA JUNIOR (fls. 676 a 680), KATIA SANTANA DE MORAES (fls. 716 a 720), PAULO SERGIO SANTOS MORGADO (fls. 721 a 725), TANIA MARIA PONCE (fls. 753 a 757), LUCIDIO CUNHA RIBEIRO (fls. 763 a 767), AMERINA SANTOS (fls. 768 a 772), MISANILCE FREIRE DE ARRUDA (fls. 824 a 828), MARLY RIBEIRO ALVARES CORRÊA (fls. 849 a 853), ROGÉRIA CARVALHO SANTOS (fls. 859 a 863) não mais residem no endereço indicado na peça vestibular, não tendo atualizado o seu endereço junto ao Juízo desta 1ª Vara Federal, conforme determinam os artigos 282, II, c/c 284 e 238, parágrafo único, do Código de Processo Civil, in verbis:

Art. 282. A petição inicial indicará:

(...)

II - os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu;

(...)

Art. 284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito,

determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.

Art. 238. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais e aos advogados pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria.(Redação dada pela Lei nº 8.710, de 24.9.1993)

Parágrafo único. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial, contestação ou embargos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006).

Assim, impositiva a extinção do feito sem resolução do mérito com relação aos autores GERBER AMELIA FANTEZA, JOSE GERALDO MARTINS DE PAULA, MANUEL CANDEIAS, MANUEL RODRIGUES LARANJA JUNIOR, KATIA SANTANA DE MORAES, PAULO SERGIO SANTOS MORGADO, TANIA MARIA PONCE, LUCIDIO CUNHA RIBEIRO, AMERINA SANTOS, MISANILCE FREIRE DE ARRUDA, MARLY RIBEIRO ALVARES CORRÊA, ROGÉRIA CARVALHO SANTOS, diante da falta de interesse que se infere da inércia autoral.

Com relação aos autores remanescentes, tendo em vista que, apesar de regularmente intimados (fls. 650, 670, 685, 710, 715, 730, 762, 787, 792, 803, 813, 818, 823, 833, 843 e 858), não deram cumprimento à determinação contida às fls. 626 a 629, itens II e IV, igualmente, impositiva a extinção do feito sem resolução do mérito, diante da evidente falta de interesse de agir.

DISPOSITIVO

Ante o exposto:

1) JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO em relação aos autores VALDETE BATISTA COSTA, REGINA LÚCIA DOS SANTOS, HELOISA RAMOS CRUZ FEIJÓ DE MELLO, JOSE SOARES LUPI e HELOISA HELENA CAVALIERE REIS LUPI, com fulcro no art. 269, V, do Código de Processo Civil (renúncia ao direito).

2) JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO com relação aos autores remanescentes, na forma do art. 267, IV e VI, do CPC.

Condeno os autores mencionados no item 2 em honorários de sucumbência, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais).

Para os autores mencionados no item 1, sem honorários advocatícios, tendo em vista que estes serão pagos na via administrativa.

Custas na forma da lei.

P. R. I.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2010.

FABIO TENENBLAT

Juiz Federal Substituto

1ª Vara Cível

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO TENENBLAT

9002 - AÇÃO SUMÁRIA/OUTRAS

4 - 2009.51.01.021479-4 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA.) x JORGE JOSE ALVES (ADVOGADO: ARMANDO JONES PEREIRA.). Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

01ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo nº 2009.51.01.021479-4
Autor: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Réu: JORGE JOSE ALVES

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.
Fls. 53 a 56: Dê-se vista à parte ré, pelo prazo de 10 dias.
Após, nada sendo requerido, voltem conclusos para sentença.
P.I.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010.
(Assinado eletronicamente de acordo com a Lei

nº 11.419/06)

FABIO TENENBLAT
Juiz(a) Federal Substituto(a) no exercício da

Titularidade

24A VARA FEDERAL

BOLETIM: 2010000580

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

1 - 93.0010112-9 THE STANLEY WORKS E OUTRO
(ADVOGADO: ROBERTO DA SILVEIRA TORRES JUNIOR, LUIZ
HENRIQUE OLIVEIRA DO AMARAL.) x JENSEN DO BRASIL
IND/ COM/ LTDA (ADVOGADO: OCTAVIO TINOCO SOARES.) x
INPI-INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
(PROCDOR: MARIA APARECIDA MONSORES RODRIGUES
BALTHAR.) x PARADA FERRAMENTAS LTDA (ADVOGADO:
OCTAVIO TINOCO SOARES.). Tendo em vista o trânsito em
julgado da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução, em
apenso, expeça-se RPV na forma da Resolução nº 55/2009 do CJF.

A latere, oficie-se ao juízo deprecado solicitando-se
informações quanto ao cumprimento da carta precatória de fls.
1575/1576.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

2007 - MANDADO DE SEGURANÇA
COLETIVO/TRIBUTÁRIO

2 - 2010.51.01.006898-6 ADEDI-ASSOCIACAO DAS
EMPRESAS DO DISTRITO INDL/ DE CAMPO GRANDE
(ADVOGADO: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES.) x
SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA
7A REGIAO FISCAL-RIO DE JANEIRO/RJ. SENTENÇA TIPO: A -
FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR.
000506/2010 FOLHA 100/109 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00.
Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . 3. Conclusão.

Ante o exposto:

3.1. Denego a segurança quanto aos pedidos direcionados a
obstar as atividades de fiscalização pelo Fisco, e de impedir o exercício
do direito à cobrança judicial dos débitos controvertidos;

3.2. Denego a segurança em relação aos pedidos de expedição
de certidão de regularidade fiscal e de declaração de inexistência de
relação jurídica tributária, relativamente à incidência da contribuição
previdenciária sobre os valores pagos a título de férias e seu adicional de
1/3;

3.4. Concedo a segurança para certificar a inexistência de
relação jurídico-tributária no tocante à incidência da contribuição
previdenciária sobre o auxílio-doença e auxílio-acidente, pagos nos
primeiros quinze dias aos empregados dos Substituídos; e reconhecê-
lhes, o direito de proceder à compensação tributária dos recolhimentos
indevidos nos dez anos anteriores à propositura da presente ação, desde
que a homologação tenha sido tácita. Havendo homologação expressa,
o prazo prescricional será de cinco anos a partir da homologação.
Todos os créditos e débitos deverão ser atualizados pela aplicação da
taxa SELIC. A compensação será feita por conta e risco dos
Substituídos, ressalvado o direito do Fisco de auditar o procedimento e,
entendendo existirem diferenças de tributos devidos, efetuar o seu
lançamento.

Indevida a condenação em verba honorária, a teor do art. 25 da
Lei do Mandado de Segurança. Custas nos termos da Lei nº 9.289/96.

Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, por
força do §1º do art. 14 da Lei do Mandado de Segurança.

Publique-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - 2008.51.01.020431-0 INSS-INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO DE MELLO
CAFFARO.) x PAULINO CONCEICAO RIBEIRO E OUTROS
(ADVOGADO: MARCELO XIMENES APOLIANO, LUIZ CARLOS
SOUZA.). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA
(PADRONIZADA) REGISTRO NR. 000509/2010 FOLHA 17/18
Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$
0,00. . Ante o exposto, julgo procedentes os embargos à execução e
extingo o processo, com julgamento do mérito, na forma art. 269, I, do
CPC, para reconhecer a ilegitimidade do INSS para figurar no pólo
passivo da execução.

Condeno os embargados ao pagamento de honorários
advocatícios, os quais fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para
cada um, por apreciação equitativa, ex vi o art. 20, § 4º, do Código de
Processo Civil.

Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96.

Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 2010.51.01.011734-1 UNIAO FEDERAL/FAZENDA
NACIONAL (PROCDOR: JOSE PAULO DA COSTA DECCACHE.)
x CARMEN LUCIA BRAGA ALVES E OUTROS (ADVOGADO:
JENOELCIO GOMES DE SOUSA, AFRANIO AMARAL DE
OLIVEIRA FILHO.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO
DO MÉRITO REGISTRO NR. 000510/2010 FOLHA 01/02 Custas
para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. .

Por estas razões, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, por intempestivos os embargos (artigos 267, VI e 730, ambos do Código de Processo Civil).

Prossiga-se com a execução, ressalvando que a questão quanto à exatidão dos cálculos exequêndos será examinada nos autos principais.

Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96.

Sem honorários advocatícios, visto que a relação processual não se aperfeiçoou.

Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.

P.R.I.

BOLETIM: 2010000581

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

1 - 2009.51.01.016705-6 ORLANDO VICENTE DOS SANTOS (ADVOGADO: PAULO CESAR MAHOMED ALLI.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . Fls.57/70 – Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, requerendo o que for de direito.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

2 - 00.0510961-2 CIA/ DE NAVEGACAO MARITIMA NETUMAR (ADVOGADO: DALVA APARECIDA PEDROSO PASCHOA.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: RUI FERREIRA PAIVA JUNIOR.). . Considerando a certidão retro, dê-se baixa da petição no sistema informatizado e intime-se a parte interessada para trazer aos autos cópia da referida petição, em 10 dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

5 - 2005.51.01.004442-1 DIRCE COSTA PEREIRA (ADVOGADO: MONICA LINHARES PEREIRA SOUTO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: VERONICA TORRI.). . Vistos etc...

Considerando que a executada -Caixa Econômica Federal-reconstituiu a conta fundiária da autora; considerando que, satisfeita a obrigação, extingue-se a execução (artigo 794, I, do CPC); considerando, ainda, o disposto no artigo 795 da Lei Adjetiva, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, I, do mesmo diploma legal.

Sem custas nem honorários.

Transcorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS

SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

6 - 2005.51.01.015958-3 ROSANE PETRELLI FICARA E OUTROS (ADVOGADO: ALVARO ALBERTO TRUPPEL PEREIRA DO CABO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: VERONICA TORRI.). . A cópia da CTPS da autora ROSANE PETRELLI FICARA que se encontra às fls. 12/15, noticia o início do vínculo empregatício em 01/03/90, o que corrobora a manifestação da CEF de fls.183/184. Desta forma, torna-se inócua a execução pretendida por ROSANE PETRELLI FICARA.

Com relação aos demais autores, considerando que já houve a reconstituição de suas contas do FGTS, julgo extinta a execução na forma do artigo 794, I, do CPC.

Transcorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

7 - 2006.51.01.022530-4 JOAO BAPTISTA XAVIER DA SILVA (ADVOGADO: ALLEN DOS SANTOS PINTO DA SILVA FILHO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: VERONICA TORRI.). . Cumpra a parte autora o determinado à fl.124, em 10 dias. Não havendo manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

8 - 2008.51.01.010118-1 FERNANDO S CORREA DA COSTA (ADVOGADO: CELSO GOMES DA SILVA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ARMANDO BORGES DE ALMEIDA JUNIOR.). . Vistos etc...

Considerando que a executada -Caixa Econômica Federal-reconstituiu a conta fundiária da autor conforme comprova o doc. de fls.109, considerando que, satisfeita a obrigação, extingue-se a execução (artigo 794, I, do CPC); considerando, ainda, o disposto no artigo 795 da Lei Adjetiva, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, I, do mesmo diploma legal.

Sem custas nem honorários.

Transcorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

9 - 2008.51.01.024692-4 MARISA RIBEIRO LAUZANA (ADVOGADO: SEBASTIAO FERNANDO ARAUJO DE CASTRO RANGEL.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO.). . Diante da nova sistemática prevista no artigo 475-J do CPC, para o

cumprimento das sentenças condenatórias que contemplem execução por quantia certa, intime-se a parte autora, mediante publicação na pessoa de seu advogado, para que proceda ao pagamento da importância pleiteada à título de honorários, no valor de R\$ 269,52, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida a multa de 10% (dez por cento) prevista no caput do dispositivo supracitado.

Fica o exeqüente ciente de que, no caso de não ter havido a quitação do débito, caberá ao mesmo requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação e, em querendo, indicar desde logo os bens a serem penhorados (§3º do artigo 475-J do CPC). P.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

10 - 2009.51.01.000764-8 EDUARDO AUGUSTO

ERVEDOSA MOTA (ADVOGADO: CONDORCET MOREIRA DOS SANTOS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO.). . Vistos etc...

Considerando que a executada -Caixa Econômica Federal- reconstituiu a conta fundiária da autora parte autora, considerando que, chamada a manifestar-se, permaneceu inerte o que equivale à concordância tácita com os cálculos; considerando que satisfeita a obrigação, extingue-se a execução (artigo 794, I, do CPC); considerando, ainda, o disposto no artigo 795 da Lei Adjetiva, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, I, do mesmo diploma legal.

Sem custas nem honorários.

Transcorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

3 - 97.0071719-4 ALMIR CAMPOS E OUTROS

(ADVOGADO: SANDRA SILVA BRANDAO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARIA LUCIA CANDIOTA DA SILVA.). . Traga a CEF o extrato da conta fundiária da autora VERA LUCIA CAMPOS, manifestando-se sobre o noticiado às fls.360, haja vista os documentos de fls. 352/354, em 10 dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

4 - 98.0024302-0 DAVI BATISTA DO NASCIMENTO E

OUTROS (ADVOGADO: MARCIA LEONARDO DOS SANTOS, WALTER DE FREITAS JUNIOR.) x UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADVOGADO: VERONICA TORRI.). . À fl.367 a CEF requereu prazo suplementar para apresentação do termo de adesão da autora VALQUIRIA, em petição protocolada em 09/10/2009, o qual não foi apresentado até a presente data.

Desta forma, assino o prazo derradeiro de 05 dias para o cumprimento do determinado à fl.366, sob pena de multa diária que ora arbitro em R\$ 50,00, que incidirá após o término do prazo ora

determinado.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

9002 - AÇÃO SUMÁRIA/OUTRAS

12 - 97.0106474-7 IND/ DE REFRIGERANTES DEL REY LTDA (ADVOGADO: SAMIA AMIN SANTOS.) x INPI-INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). . Processo desarquivado. Vista ao interessado pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorridos, sem manifestação, retornem ao arquivo.

(PROVIMENTO Nº 066/2009).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

10008 - CAUTELAR INOMINADA

13 - 00.0922375-4 REGINA HELENA FELICIO RODRIGUES E OUTROS (ADVOGADO: FRIZIA STELLA NUNES DA SILVA, HERBERTH MEDEIROS SAMPAIO, NIVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA.) x SEBASTIAO CARNEIRO VILLA NOVA - ESPOLIO x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES.) x ITAU RIO S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADVOGADO: VINICIUS MARI.). . Fls.430/431.Vista à CEF.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

11 - 2009.51.01.020105-2 UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ALESSANDRA CERUTTI PORTO.) x HERCY RODRIGUES DA SILVEIRA (ADVOGADO: NEY VIANNA FERNANDES MACHADO.). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 000508/2010 FOLHA 15/16 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos à execução e extingo o processo, com julgamento do mérito, na forma art. 269, I, do CPC e declaro ser devido ao Embargado o montante de R\$ 46.426,49 (quarenta e seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos) atualizado até junho de 2009.

Fixo os honorários advocatícios devidos ao Embargado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por apreciação equitativa, ex vi o art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96.

Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais.

P.R.I.

BOLETIM: 2010000582

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

1 - 94.0045184-9 LUZIMAR CRSITINA DOS SANTOS E OUTROS (ADVOGADO: VIVALDO DE PAULA E SILVA, FELIZUMIR DIAS RIBEIRO.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: EDSON SOARES DA COSTA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DALVANIRA REIS KAWAMOTO.). . Oficie-se ao Setor de Inativos e Pensionistas do INSS e á Pagadoria de Inativos e Pensionistas da Aeronáutica, solicitando o envio da grade de atrasados, conforme petitório de fls. 136138, cuja cópia deverá instruir os referidos expedientes, juntamente com o acórdão de fls. 111/112..

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

2 - 95.0024297-4 WANGLER COMPANS DA SILVA E OUTROS (ADVOGADO: SERGIO PINHEIRO DRUMMOND.) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DE QUIMICA - ETFQ (ADVOGADO: DEOLINDA VIEIRA COSTA.). . 1- Autorizo a retenção da verba honorária sucumbencial a que foram condenadas na sentença dos embargos a Execução (fls.885/887), as Autoras ALICE E MARIA DE FÁTIMA, devendo ser expedidos seus requisitórios.

2-O colendo Superior Tribunal de Justiça já decidiu que são devidos juros de mora até a apresentação dos cálculos definitivos, como se observa, a contrário senso, do seguinte julgado:

“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV). JUROS DE MORA ENTRE A DATA DA APRESENTAÇÃO DA CONTA DEFINITIVA E A EXPEDIÇÃO DA RPV. INADMISSIBILIDADE. "O Superior Tribunal de Justiça assentou a compreensão de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a elaboração dos cálculos e a expedição do precatório" (AgRg no REsp 1.073.919/PR, 6ª Turma, Rel. Min. Paulo Gallotti, DJe de 24/11/2008) Agravo regimental desprovido.”

(AGRESP 200801589174, 5ª T., rel. Min. Felix Fischer, j. 09/06/2009, DJE: 03/08/2009, j. 09/06/2009)

Portanto, os juros de mora não são devidos no período compreendido entre o cálculo definitivo homologado e a requisição do precatório. Logo, entre a data do cálculo original da execução e a data do cálculo homologado, incidem os juros de mora.

No presente caso, verifico que a execução iniciada nos presentes autos em 16/03/2005 com os cálculos de fls. 834 e ss, somente foi embargada em face de ALICE RIBEIRO CASIMIRO LOPES e MARIA DE FÁTIMA ANDRADE DE ALMEIDA, não tendo sido homologados os cálculos dos demais autores.

Assim, retornem os autos ao Contador para que sejam atualizados os cálculos de fls. 834 com relação aos demais autores, fazendo incidir juros de mora a partir da data de sua elaboração (16/03/95) até a data da atualização dos mesmos, no percentual de 1,0% (um por cento) ao mês, uma vez que, com aqueles cálculos já houve a citação pelo artigo 730 do CPC e a concordância da parte Ré.

Feita a conta, dê-se vista às partes, por 10 dias, sucessivamente.

3-Tendo o advogado juntado os contratos de honorários celebrados com os autores, o artigo 22, § 4o., da Lei nº 8906/94 lhe assegura o direito de recebê-los diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou.

Assim, na forma do disposto na parte final do dispositivo legal citado, intimem-se pessoalmente os autores para que tomem ciência e

se manifestem a respeito do pedido formulado pelo ilustre advogado.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

3 - 97.0001921-7 MARIALDA MEDEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADVOGADO: TACI MELLO DA ROCHA E SILVA.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: EDSON SOARES DA COSTA.). . Certificado o decurso do prazo para interposição de embargos, expeçam-se os requisitórios (RPV) na forma da Res. 055/2009, dando-se vista às partes acerca dos relatórios de conferência.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

4 - 2003.51.01.025895-3 ANNA MARIA DIAS (ADVOGADO: ADOLPHO DOS SANTOS MARQUES DE ABBREU.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: TUTECIO GOMES DE MELLO.). .

Diante da nova sistemática prevista no artigo 475-J do CPC, para o cumprimento das sentenças condenatórias que contemplem execução por quantia certa, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, mediante publicação na pessoa de seu advogado, para que proceda ao pagamento da importância pleiteada à título de (honorários), no valor de R\$ 5.924,48, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida a multa de 10% (dez por cento) prevista no caput do dispositivo supracitado.

Fica o exequente ciente de que, no caso de não ter havido a quitação do débito, caberá ao mesmo requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação e, em querendo, indicar desde logo os bens a serem penhorados (§3º do artigo 475-J do CPC).

P.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

6 - 2005.51.01.007718-9 NAYR RUTH VIEIRA LEITE (ADVOGADO: CARLOS ALBERTO FRANCO VIEIRA, VALERIA FRANCO FERREIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: NAO CADASTRADO.). . Cientes as partes do retorno dos autos do Egrégio TRF da 2a Região, dê-se vista à parte autora para o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, dê-se baixa e arquivem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

7 - 95.0001299-5 ARTHUR GOMES DA COSTA

(ADVOGADO: MARIA CRISTINA PINTO, MARIA CRISTINA PINTO, DIOGO LAYDNER.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROCDOR: ELIANA COSTA GUTTMANN.). . Vista ao interessado para agendar a retirada do alvará. Prazo: 05 dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

5 - 95.0009714-1 MARCIO MARCOS VIEIRA FERREIRA E OUTROS (ADVOGADO: PAULO SZARVAS.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: MAGDA BEATRIZ RAMALHO FORNI.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: CARMEN LUCIA HENRIQUES MENDES.). . Inicialmente, face aos termos do petição da CEF de fls.627/628, traga a CEF cópia dos alvarás 138,143 e 147, devidamente pagos, referentes aos autores Márcio, Paulo e Mônica, em 10 dias.

Após, promova o patrono da autora SOLANGE, a devolução do original do alvará 145, para o competente cancelamento.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

8 - 2001.51.01.026125-6 UNIAO FEDERAL - F. NACIONAL (PROCDOR: DENISE P DE PAIVA GABRIEL.) x JOSE RONALDO DE CARVALHO E OUTRO (ADVOGADO: JORGE DE SOUZA COSTA.). . Fls.75/79. Vista às partes acerca dos cálculos retro. Vista ao EMBARGADO.

BOLETIM: 2010000583

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

3 - 2000.51.01.000399-8 MARIA ALICE THEREZO NASCIMENTO E OUTROS (ADVOGADO: TANIA MARIA DA SILVA CAMILLO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SUELY BARROSO MOSQUERA.). . Indefiro a remessa dos autos à Contadoria Judicial, uma vez que esse Juízo já manifestou-se, conclusivamente, sobre as diferenças existentes, às fls. 515, a qual encontra-se preclusa, não se justificando, desta forma, a eternização do feito ante insistência das partes em apuração de diferenças, uma vez que trata-se de simples atualização dos cálculos que originaram os Embargos à Execução que já foram sentenciados.

Desta forma, cumpra a CEF, integralmente, o determinado às fls. 515 dos autos, em 10 dias.

Comprovados os depósitos das diferenças, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL

THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

4 - 2000.51.01.002379-1 JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADVOGADO: NEWTON VIEIRA PAMPLONA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: CARMEN LUCIA HENRIQUES MENDES.). . Verifico que a obrigação de fazer foi cumprida pela Ré conforme se infere dos comandos de fls. 439 (José Antonio), 355 (Edson), 471 (Arnaldo).

Quanto ao cumprimento em relação à SIDNEY e CARLOS ALBERTO, verifico que a CEF elaborou inicialmente os cálculos de fls.372 referentes aos planos Verão e CollorI; e, às fls.444, os cálculos referentes a FEVEREIRO/91.

Desta forma, os cálculos da CEF de fls.372 e 444 apuraram valores idênticos aos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, que se encontra às fls. 422..

Ressalte-se que, apesar de a sentença de fls.197/205 conceder o plano Bresser (jun/87), a Suprema Corte concluiu pela correção do percentual aplicado à época, conforme se infere do texto da Súmula 252 do STJ:

STJ Súmula nº 252 - 13/06/2001 - DJ 13.08.2001

Saldos das Contas do FGTS - Correção Monetária

Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00%(TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS).

Assim, considerando que a CEF cumpriu o julgado com relação aos autores SIDNEY e CARLOS, julgo extinta a execução, no que se refere ao principal, na forma do art.794, I, do CPC.

Expeça-se o competente alvará para levantamento do valor depositado a título de honorários sucumbenciais, à fl. 438, devendo o interessado agendar sua retirada na Secretaria do Juízo, em 05 dias.

Efetive a CEF o depósito da multa imposta à fl.290, nas contas fundiárias de JOSÉ ANTONIO, CARLOS ALBERTO E SIDNEY, distribuindo proporcionalmente o valor apurado e comprovando nos autos o seu cumprimento.

Tudo cumprido, proceda-se à baixa e arquivamento do feito.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

5 - 2002.51.01.010036-8 CARLOS VALDESUSO (ADVOGADO: RENATO ABRANTES DA ROCHA MENEZES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROCDOR: ELIANA COSTA GUTTMANN.). . Proceda a CEF a atualização do valor a que foi condenado na sentença de embargos à execução, efetivando a complementação do depósito noticiado às fls.470, trazendo aos autos o extrato da conta vinculada do autor, em 05 dias.

Transcorridos, abra-se vista à parte autora para requerer o que for de direito.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

6 - 2007.51.01.019065-3 JAIRO SETEMBRINO GUTIERREZ (ADVOGADO: ALEXANDRE MARTIRE LOPES, JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: VERONICA TORRI.). . Fls.122/124- recebo o petitório de fls. 122/124 como pedido de reconsideração da decisão prolatada às fls. 121 e, face às planilhas referente ao período de 13/03/68 (fl.100); de 30/04/1968 à 27/12/1977 (fls.118/120); os extratos de fls.96/97, referente ao período de 03/01/77 à 02/07/79; e, os documentos de fls.98/99 e, ainda, considerando que o autor foi admitido em 13/03/1968, remetam-se os autos À Contadoria judicial para verificação da correta aplicação da taxa progressiva de juros, apurando as diferenças eventualmente devidas, em conformidade com o julgado às fls. 42/47.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

7 - 2010.51.01.004984-0 MARIA SOARES NAVA (ADVOGADO: ROBERTO PINHO GILVAZ.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 000512/2010 FOLHA 03/04 Custas para Recurso - Autor: R\$ 330,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . S E N T E N Ç A

(Tipo C)

MARIA SOARES NAVA, propõe ação ordinária em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando, em síntese, pedido de condenação da Ré a proceder à correção na conta vinculada ao FGTS, aplicando a taxa progressiva de juros.

Distribuída a este Juízo em 05/04/2010 foi proferido despacho inicial determinando que a autora juntasse aos autos os três últimos comprovantes de rendimentos para exame do pedido de gratuidade.

Às fls. 22 foi proferido despacho indeferindo a dilação do prazo e determinando o cumprimento em 05 dias. Às fls. 22 verso consta certidão do decurso do prazo sem que a autora desse cumprimento à determinação.

É o brevíssimo relato. Decido.

Como se verifica, até a presente data não foi atendida a determinação judicial.

Não pode o Juízo aguardar eternamente o cumprimento voluntário da mesma, demonstrando o demandante desinteresse na solução do litígio, sendo certo que se trata de prazo peremptório. O descumprimento da determinação contida no artigo 284 do CPC, acarreta, inexoravelmente o indeferimento da petição inicial, sendo inaplicável na hipótese a exigência da intimação pessoal.

Neste sentido, a decisão unânime da 6ª Turma do STJ, ao julgar o Recurso Especial nº 59.031/RJ, Rel. Min. Adhemar Maciel, acórdão de 21/11/1995, in verbis :

“PROCESSO CIVIL. PROCESO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO COM BASE NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 284 C/C O INCISO I DO ART. 267, AMBOS DO CPC. INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE: DESNECESSIDADE. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

Não há necessidade de intimação da parte quando a extinção do processo se da com base no parágrafo único do art. 284, c/c o inciso I do art. 267, ambos do CPC. Mesmo que o Juiz tenha aumentado o prazo para o cumprimento da diligência, o que lhe é permitido, aplica-se a regra contida no parágrafo único do art. 284 do CPC, e não a do parágrafo 1º do art. 267 do CPC.

Recurso Especial não conhecido pelas alíneas “A” e “C” do

permissivo constitucional.”

Posto isso, INDEFIRO A INICIAL, declarando extinto o processo, sem resolução meritória, na forma autorizadora do artigo 267, inciso I, c/c 284, ambos do CPC.

Custas na forma da Lei 9.289/96.

Sem honorários em vista de não ter se completado a relação processual com a citação do réu.

Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

1 - 91.0137063-4 EDNA CARVALHO WERNECK (ADVOGADO: EISENHOWER DIAS MARIANO.) x UNIAO FEDERAL (PROCADOR: ARMANDO ANTONIO SIMONSEN MONTEIRO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: CINTIA DE FREITAS GOUVEA.). . Ante o julgamento do Agravo de Instrumento 2008.02.01.001344-7 cujo voto-vencedor está às fls. 310/312, e tendo em vista o título judicial contemplar obrigação de fazer - reajuste da conta vinculada do FGTS - e considerando a nova redação dada aos artigos 644 e 461, parágrafo 5º, do CPC, pela Lei No. 10.444, de 07 de maio de 2002, fica a CEF intimada para dar cumprimento integral ao julgado, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo facultada à CEF a retirada dos autos de Secretaria, mediante carga, a fim de atender à determinação deste Juízo, desde que os devolva no prazo estabelecido, com o devido cumprimento.

Fica advertida a Ré de que, tendo a parte autora celebrado transação, deverá anexar aos autos cópia da microfilmagem do termo de adesão, dentro do mesmo prazo.

Transcorrido o prazo sem o cumprimento, incidirá multa de R\$ 50,00 por dia de atraso.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

2 - 95.0021277-3 SINDICATO DOS TRAB.IND/QUIMICAS P/FINS INDL./PROD.FAMACEUTICOS..RIO DE JANEIRO,DUQUE DE CAXIAS, E OUTROS (ADVOGADO: RITA DE CASSIA S. CORTEZ.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROCADOR: ELIANA COSTA GUTTMANN.) x UNIAO FEDERAL (PROCADOR: EDSON SOARES DA COSTA.). . Vistos etc...

Considerando que a executada -Caixa Econômica Federal- reconstituiu a conta fundiária dos autores PAULO ROBERTO S.B.LEÃO, ROSILENE T.P. CARDOSO, SUELI F.G. N. ALVES, JULIO CESAR PALMA NUNES, JOÃO JESUS DO NASCIMENTO ARAÚJO, MARIA DE FÁTIMA BEZERRA E JONHNY GALDINO DA SILVA, conforme cálculos de fls. 545 e ss, considerando que, satisfeita a obrigação, extingue-se a execução (artigo 794, I, do CPC); considerando, ainda, o disposto no artigo 795 da Lei Adjetiva, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, I, do mesmo diploma legal.

Sem custas nem honorários.

Ao contador para verificação dos valores devidos a CARLOS DOS SANTOS TORRES e WANDA ROSA RODRIGUES SOARES, face à impugnação da parte autora aos cálculos da CEF de fls. 656,

observando os termos da decisão de fls. 568/569

BOLETIM: 2010000584

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

1 - 92.0064019-2 MARCOS PINTO PELLINI E OUTROS (ADVOGADO: EURIVALDO NEVES BEZERRA, RENATA CADIME DE ARAUJO, PATRICIA REIS NEVES BEZERRA, JORGE CASTAING D'OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL (PROCDO: RUI FERREIRA PAIVA JUNIOR.). fls.245/246 -Considerando o uso indevido da máquina judiciária pelo patrono da parte autora, uma vez que o despacho de fl.241 que apreciou o pedido de fl.238 foi devidamente cumprido, tendo sido expedido novo alvará, conforme cópia de fl.242, o qual, novamente foi cancelado por ter expirado seu prazo de validade, determino a expedição de novo alvará, devendo, entretanto, o patrono da parte dar conhecimento prévio à beneficiária da expedição ora determinada, através de ARMP, juntando nos autos. Cumprido, agende-se nova data para a retirada do novo alvará.

Fl.247 – Nada a apreciar uma vez que CLEMENTE MARTINS DE CARVALHO não integra o pólo ativo da presente demanda.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

8 - 2006.51.01.008148-3 TEREZA OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO-ESPOLIO REP/ P/ EDSON DO ESPIRITO SANTO (ADVOGADO: ANA PAULA VASCONCELLOS VAZ.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO, ROBERTO MUSA CORREA.). Vista à Autora para contra-razões.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

2 - 2005.51.01.010983-0 VENERAVEL ORDEM TERCEIRA DE SAO FRANCISCO DA PENITENCIA (ADVOGADO: RAFAEL BEVILAQUA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: TUTECIO GOMES DE MELLO.). Considerando a certidão retro, dê-se baixa da petição no sistema informatizado e intime-se a parte interessada para trazer aos autos cópia da referida petição, em 10 dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

3 - 2007.51.01.030668-0 EMERY BARBOSA (ADVOGADO: ALEXANDRE MARTIRE LOPES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: VERONICA TORRI.). Considerando que não houve atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto da decisão de fls.91, manifeste-se a CEF, em 05 dias, sobre os extratos requeridos através do documento de fls.89/90

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

4 - 2008.51.01.028489-5 VALQUIRIO DE MORAIS VERMIL (ADVOGADO: PAULO CEZAR GONCALVES DA SILVA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: CARMEN LUCIA HENRIQUES MENDES.). Verifica-se no documento de fl.09 que a opção do autor pelo regime do FGTS ocorreu em 11/11/69, quando de sua admissão na COMPANHIA TELEFÔNICA BRASILEIRA, na mesma data, onde permaneceu até 22/10/96.

Juntamente com os petítórios de fls.47/51, a CEF trouxe aos autos os extratos do período de 01/12/88 a 01/12/96, restando por juntar, portanto, o período de 12/69 a 11/88.

Desta forma, assino à CEF o prazo de 15 dias para trazer aos autos os extratos faltantes ou justificar o não cumprimento.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

5 - 2009.51.01.019228-2 FRANCISCO JOSE DOS SANTOS (ADVOGADO: JORGE SANTANA QUEIROZ.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Considerando a certidão retro, dê-se baixa da petição no sistema informatizado e intime-se a parte interessada para trazer aos autos cópia da referida petição, em 10 dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

5012 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE ALUGUEL

6 - 2000.51.01.015593-2 DENIR DE MELLO MORAES E OUTRO (ADVOGADO: ELIEL SANTOS JACINTHO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: JAILTON ZANON DA SILVEIRA.).

Cientes as partes do retorno dos autos do Egrégio TRF da 2ª Região, e em vista do (acórdão/decisão) às fls. 355/360, dê-se vista às partes para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias.

Decorridos, sem manifestação, dê-se baixa e archive-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

5012 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE ALUGUEL

9 - 97.0070245-6 ALCEBIADES CALDEIRA DA COSTA E OUTRO (ADVOGADO: IEDA JULIATTI DE CARVALHO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: JANUARIO SPISLA.). . Vista à CEF para agendar a retirada do alvará;

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

7 - 2009.51.01.001695-9 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: DANIEL VERSIANI CHIEZA.) x AUTO MECANICA GERDAN LTDA ME E OUTROS. . Considerando a certidão retro, dê-se baixa da petição no sistema informatizado e intime-se a parte interessada para trazer aos autos cópia da referida petição, em 10 dias.

BOLETIM: 2010000585

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

1 - 2010.51.01.016379-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) CARLOS DE SIQUEIRA CAMPOS (ADVOGADO: ALEXANDRE DE CASTRO E SILVA VELOSO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . Considerando que o autor na presente demanda requer a reconstituição de sua conta de FGTS, matéria, portanto, não excluída da competência do JEF, a teor o artigo 3º, §1º da Lei 10.259/2001;

Considerando que o valor da causa reflete o conteúdo econômico pretendido com a presente demanda, ou seja, não superior a 60 salários mínimos;

Determino a remessa dos autos à livre distribuição para um dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, vez que a competência dos Juizados é absoluta, implicando na incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

2 - 2010.51.01.017013-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) PEDRO FONTES COELHO (ADVOGADO: ALEXANDRE DE CASTRO E SILVA VELOSO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

processo n. 2010.51.01.017013-6

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da

24.ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 13/10/2010 14:32

PAULO ROBERTO MOREIRA DE REZENDE

Diretor(a) de Secretaria

Processo n. 2010.51.01.017013-6

Considerando que o autor da presente demanda requer a correção de sua conta de FGTS, matéria não excluída da competência

do JEF, a teor do artigo 3º, §1º da Lei 10.259/2001;

Considerando que o valor da causa reflete o conteúdo econômico pretendido com a presente demanda, ou seja, não superior a 60 salários mínimos;

Determino a remessa dos autos à livre distribuição para um dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, vez que a competência dos Juizados é absoluta, implicando na incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito.

Rio de Janeiro, 14/10/2010.

THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

Juiz Federal Titular – 24ª VF

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

2001 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/OUTROS

3 - 2010.51.01.012122-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) PHALOMA KELLI DE QUEIROZ COSTA (ADVOGADO: RAFAEL AUGUSTO VALENTE CARVALHO DE MENDONCA.) x INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA - INTO. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 000505/2010 . MANDADO DE SEGURANÇA

2010.51.01.012122-8

IMPETRANTE: PHALOMA KELLI DE QUEIROZ

IMPETRADO: INSTITUTO NACIONAL DE

TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA

JUIZ FEDERAL: THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

S E N T E N Ç A

(TIPO C)

RELATÓRIO

PHALOMA KELLI DE QUEIROZ ajuizou a presente Ação Ordinária em face do INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA objetivando tomar posse no cargo de Agente Administrativo do INTO.

À fl. 53, foi determinado que a impetrante apontasse corretamente quem deveria figurar no pólo passivo, em 10 dias, sob pena de extinção.

Às fls. 55/56, a impetrante emendou a inicial apontando o MINISTÉRIO DA SAÚDE para figurar no pólo passivo.

Em face do equívoco, foi proferido despacho, à fl. 59, determinando que a Impetrante cumprisse corretamente a determinação de fl. 53.

À fl. 61, a impetrante apontou a UNIÃO FEDERAL para figurar no pólo passivo.

FUNDAMENTAÇÃO

É certo que o Mandado de Segurança deve ser impetrado em face da autoridade com competência para modificar o ato impugnado. No entanto, a impetrante, tendo sido por duas vezes intimada para apontar corretamente quem deveria figurar no pólo passivo, não o fez.

E é certo, também, que o prazo assinado para emenda da inicial é peremptório, não podendo o Juízo ficar aguardando indefinidamente o correto cumprimento da mesma.

DISPOSITIVO

Do exposto, INDEFIRO A INICIAL, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, c/c art. 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil.

Custas nos termos da Lei nº 9.289/96.

Sem honorários advocatícios, tendo em vista os verbetes 512

do Excelso Supremo Tribunal Federal e 105 do Egrégio Superior Tribunal da Justiça.

Publique-se, registre-se e intimem-se, cientificando-se o representante do Ministério Público Federal. Transcorrido in albis o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2010.
THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO
Juiz Federal Titular da 24ª Vara

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

2001 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/OUTROS

4 - 2010.51.01.017150-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA DA CONCEICAO TAVARES (ADVOGADO: FILIPE MIGUEL LOPES PIMPAREL.) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA. .

processo n. 2010.51.01.017150-5
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da 24.ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 20/09/2010 13:42
PAULO ROBERTO MOREIRA DE REZENDE
Diretor(a) de Secretaria

Processo n. 2010.51.01.017150-5

Atribua a impetrante valor da causa compatível com o benefício patrimonial perseguido e recolha a diferença das custas processuais devidas em improrrogáveis cinco dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Notifique-se a autoridade impetrada para que apresente as suas informações, na forma do art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009.

Dê-se ciência ao INCRA, conforme determina o art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009.

Após, ao Ministério Público Federal.
Em seguida, voltem conclusos para sentença.
Rio de Janeiro, 18/10/2010.
Theophilo Miguel
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

2011 - MANDADO DE SEGURANÇA/SERVIDOR PÚBLICO

5 - 2010.51.01.008348-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) VERA LUCIA BERNARDO PEREIRA (ADVOGADO: JOAO CARLOS DAMOUS.) x CHEFE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - APS COSME VELHO - RJ. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 000504/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. .
MANDADO DE SEGURANÇA

2010.51.01.008348-3

IMPETRANTE – VERA LÚCIA BERNARDO PEREIRA
IMPETRADO – CHEFE DO INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS

JUIZ FEDERAL – THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

SENTENÇA
(Tipo B2)

RELATÓRIO

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por VERA LÚCIA BERNARDO PEREIRA contra ato do CHEFE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com pedido de liminar, onde objetiva que seja declarado sem efeito o Ato Administrativo que suspendeu o pagamento da pensão por morte de RUY BANDEIRA DE ABREU.

Aduz que em razão de denúncia das filhas do instituidor da referida pensão, o INSS suspendeu o pagamento do benefício que vinha recebendo o que reputa ser ilegal.

FUNDAMENTAÇÃO

O Mandado de Segurança é a garantia prevista no art. 5º, inciso LXIX, da Constituição da República, para proteção de direito líquido e certo, assim entendido aquele que é comprovado de plano, pela simples leitura da inicial e dos documentos que a acompanham, não sendo possível em sede mandamental qualquer dilação probatória.

Conceituando a liquidez e certeza como condição da ação de mandado de segurança, transcrevemos Celso Agrícola Barbi, in Do Mandado de Segurança, Ed. Forense, 8ª Edição, página 55:

“...Enquanto, para as ações em geral, a primeira condição para a sentença favorável é a existência da vontade da lei cuja atuação se reclama, no mandado de segurança isto é insuficiente; é preciso não apenas que haja o direito alegado, mas também que ele seja líquido e certo. Se ele existir, mas sem essas características, ensejará o exercício da ação por outros ritos, mas não pelo específico do mandado de segurança.”

No caso dos autos a Impetrante não comprovou de plano a existência do seu direito líquido e certo à percepção da pensão por morte, e uma vez que o rito do mandado de segurança não comporta dilação probatória, deve ser negada a segurança.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, denegando a segurança por ausência de prova de direito líquido e certo, ressalvando à Impetrante a veiculação da sua pretensão através das vias ordinárias.

Custas nos termos da Lei nº 9.289/96.

Sem honorários advocatícios, tendo em vista os verbetes 512 do Excelso Supremo Tribunal Federal e 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se, registre-se e intimem-se, cientificando-se o representante do Ministério Público Federal. Transcorrido in albis o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2010.
THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

6 - 2010.51.01.019084-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA.) x M-TEL TELECOMUNICACOES COM/ E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS. .

processo n. 2010.51.01.019084-6
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da
24.ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 13/10/2010 14:51

PAULO ROBERTO MOREIRA DE REZENDE

Diretor(a) de Secretaria

Processo n. 2010.51.01.019084-6

A teor do art. 652-A do CPC, fixo os honorários advocatícios em R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

Cite-se o executado, na forma do art. 652 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.382/2006.

Rio de Janeiro, 14/10/2010.

THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

Juiz Federal Titular – 24ª VF

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

7 - 2010.51.01.016713-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA.) x QUALITY LINE MOVEIS E DECORACOES LTDA E OUTROS. .

processo n. 2010.51.01.016713-7

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da

24.ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 13/10/2010 14:49

PAULO ROBERTO MOREIRA DE REZENDE

Diretor(a) de Secretaria

Processo n. 2010.51.01.016713-7

Cite-se a Ré, nos termos do art. 1.102 – B do CPC, para que, no prazo de quinze dias, efetue o pagamento no valor de R\$ 14.954,14 (quatorze mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos), acrescidos de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, ou, querendo, ofereça embargos (art. 1.102 – C do CPC), independentemente da segurança do Juízo.

Rio de Janeiro, 14/10/2010.

THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

Juiz Federal Titular – 24ª VF

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

9002 - AÇÃO SUMÁRIA/OUTRAS

8 - 2010.51.01.005962-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) CONDOMINIOS COLINAS DO BOSQUE (ADVOGADO: INACIO JOSE DE FARIAS NETO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

processo n. 2010.51.01.005962-6

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da

24.ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 28/09/2010 14:45

PAULO ROBERTO MOREIRA DE REZENDE

Diretor(a) de Secretaria

Processo n. 2010.51.01.005962-6

Designo Audiência de Conciliação (artigo 331 do CPC)para o dia 18/novembro/2010 às 14:00hs. Cite-se intime-se (artigo 277 e seus parágrafos do CPC). P.I.

Rio de Janeiro, 20/10/2010.

THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

Juiz Federal Titular – 24ª VF

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

9002 - AÇÃO SUMÁRIA/OUTRAS

9 - 2010.51.01.013320-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ALEXANDRE DE OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO: IRIS RENE BRITO DE MATTOS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

processo n. 2010.51.01.013320-6

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da

24.ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 27/09/2010 12:50

PAULO ROBERTO MOREIRA DE REZENDE

Diretor(a) de Secretaria

Processo n. 2010.51.01.013320-6

Designo Audiência de Conciliação (artigo 331 do CPC) para o dia 18/novembro/2010 às 14:30hs. Cite-se e intime-se (artigo 277 e seus parágrafos do CPC).

Rio de Janeiro, 01/10/2010.

THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

Juiz Federal Titular – 24ª VF

BOLETIM: 2010000586

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

1 - 00.0739809-3 RIJEL ALVES DE LIMA E OUTROS (ADVOGADO: HECILDA MARTINS FADEL, MARLENE PEREIRA NUNES DOS SANTOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: NIVALDA DE SANTANA ARAUJO E MARTINS.). . A teor do disposto no § 1º do art. 739A e do art. 791, I, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da execução até a decisão final a ser proferida nos embargos em apenso.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 2010.51.01.021063-8 INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: OLYNTHO JOSE TITONELI ALVIM.) x RIJEL ALVES DE LIMA E OUTROS (ADVOGADO: HECILDA MARTINS FADEL, MARLENE PEREIRA NUNES DOS

SANTOS.). Recebo os embargos à execução, no seu efeito suspensivo. Suspenda-se a execução. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugná-los, querendo, no prazo de 15(quinze) dias (art. 740 do C.P.C.). Após, ao Contador para conferência e/ou elaboração de novos cálculos, dirimindo, na oportunidade, as controvérsias porventura apresentadas, devendo os cálculos serem elaborados na mesma data dos cálculos do(s) exequente(s).

BOLETIM: 2010000587

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

1 - 2004.51.01.019015-9 PAULO JORGE WAGER RUSSELL E OUTROS (ADVOGADO: ALFREDO JOSE DA SILVA NETTO.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: LUCIA ROMAR BARBEIRA.). Face à certidão retro, providencie a Secretaria a expedição de novo ofício, encaminhando-o na forma indicada na certidão.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

10 - 97.0103875-4 EVANILDE SILVA RODRIGUES (ADVOGADO: ANA PAULA RODRIGUES GOMES, PORFIRIO JOSE R. S. DE CASTRO.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: EDSON SOARES DA COSTA.). FLS. 375 (...) Após, dê-se vista à parte autora por 10 dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

4 - 2000.51.01.017979-1 MARIA LUCIA SILVA LIMA (ADVOGADO: ELIANA LOPES DOS SANTOS, MARLENE DA CONCEICAO RAMOS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SUELY BARROSO MOSQUERA.). Fl.77- Diante dos documentos acostados aos autos atestando a celebração de acordo extrajudicial para o recebimento administrativo dos valores referentes à complementação de atualização do saldo de conta vinculada do FGTS (Lei Complementar 110/2001), e da recém editada Súmula Vinculante número 01 (STF), que preconiza nos seguintes termos: “ Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar nº 110/2001. HOMOLOGO, a fim de que produza seus jurídicos efeitos, o acordo noticiado entre a Ré, Caixa Econômica Federal, e MARIA LUCIA SILVA LIMA .

Observe-se que, conforme consta no instrumento de acordo, a adesão ao mesmo implica na renúncia a quaisquer outros índices não contemplados na avença, de modo que nada mais é devido ao autor.

Isto posto, extingo o processo, na forma do artigo 794 II, do CPC.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

5 - 2000.51.01.030730-6 JOSE WLADIMIR PEREIRA DE MELO (ADVOGADO: MARIA IVANEUZA S O LESSA, LUCIENE DIAS BARRETO SALVATERRA DUTRA, PAULO FERNANDO NOGUEIRA GADELHA, BRUNO DIAS PEREIRA NUNES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARCIO DIOGENES MELO.). Compulsando os autos, verifico que a sentença de fls.85/89, confirmada às fls.119, concedeu ao autor os índices referentes a jan/89 e abr/90.

As CTPS's acostadas aos autos, noticiam vínculo empregatício do autor com o Banco Nacional, no período de 08/03/82 a 10/08/87, através da CTPS 19741/009-RJ e com a Sul América Capitalização S/A, no período de 08/03/82 a 10/08/87, através da CTPS 98305 S/079-RJ. Desta forma, afere-se que o autor faz jus apenas à incidência dos expurgos referentes a abr/90.

Verifico, também, que, oriundas do mesmo vínculo empregatício, constam extratos noticiando número de três contas fundiárias:

fl.23- conta 9123285370-3- saldo em 09/08/2000: R\$ 7.265,33

fl.24- conta 354762 – saldo em 10/06/2000 – R\$ 264,61

fl.25/42- conta 107757 – transferida para conta inativa (fl.39 e extrato de fl.156, onde consta saldo 0,00.

Noutro giro, à fl.142, a CEF juntou planilha de valor devido da conta na base PEF 5996030189.

Desta forma, determino que a CEF noticie, documentadamente, através do extrato de cada conta, o valor constante em abril/90 para a correta apuração do valor devido em conformidade com o julgado.

Prazo: 15 dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

6 - 2007.51.01.002528-9 BENICIO DE PAULA (ADVOGADO: DENIZE TELES DE SOUZA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: VERONICA TORRI.). Considerando que às fls.16 e 17 constam as informações solicitadas pela CEF, assino o prazo de 15 dias para as providências necessárias à localização dos extratos faltantes do autor.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

7 - 2008.51.01.007742-7 VALDIR RODRIGUES FILHO (ADVOGADO: MANOEL CARLOS MATTOS DA SILVA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ANDRE LUIZ AGOSTINHO DA SILVEIRA REIS.). Expeça-se alvará de levantamento em favor do patrono, devendo o mesmo agendar sua retirada em Secretaria, em 05 dias. Decorridos, com ou sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

12 - 2008.51.01.520920-6 MARIO PEREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO: DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO, FREDERICO LUNDRGREN BASTOS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: RICARDO EURICO RIBEIRO ROCHA.). . Fls.85/86. Vista ao credor.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

8 - 2009.51.01.023617-0 TEREZINHA EVANGELISTA SILVA (ADVOGADO: GARY DE OLIVEIRA BON ALLI.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LEONARDO GONCALVES ALMEIDA.). . Vistos etc.

Tendo em vista o título judicial contemplar obrigação de fazer - reajuste da conta vinculada do FGTS e aplicação da taxa de juros- e considerando a nova redação dada aos artigos 644 e 461, parágrafo 5º, do CPC, pela Lei No. 10.444, de 07 de maio de 2002, fica a CEF intimada para dar cumprimento integral ao julgado, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo facultada à CEF a retirada dos autos de Secretaria, mediante carga, a fim de atender à determinação deste Juízo, desde que os devolva no prazo estabelecido, com o devido cumprimento.

Fica advertida a Ré de que, tendo a parte autora celebrado transação, deverá anexar aos autos cópia da microfilmagem do termo de adesão, dentro do mesmo prazo.

Tancorrido o prazo sem o cumprimento, incidirá multa de R\$ 50,00 por dia de atraso.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

2 - 91.0007500-0 UNIAO FEDERAL (PROCDOR: GIUSEPPINA PANZA BRUNO.) x ANA MARIA BRAZ PASSOS (ADVOGADO: RICARDO JOSE COELHO DE MENDONCA.). . Diante da nova sistemática prevista no artigo 475-J do CPC, para o cumprimento das sentenças condenatórias que contemplem execução por quantia certa, intime-se a parte RÉ, mediante publicação na pessoa de seu advogado, para que proceda ao pagamento da importância no valor de R\$ 379.882,80, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida a multa de 10% (dez por cento) prevista no caput do dispositivo supracitado.

P.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

11 - 91.0032595-3 SANTINO PEREIRA SANTIAGO E OUTROS (ADVOGADO: RICARDO MANSUR, ORLANDO FARACI PEREIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

(ADVOGADO: VERONICA TORRI.). . Processo desarquivado. Vista ao interessado pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorridos, sem manifestação, retornem ao arquivo.

(PROVIMENTO Nº 066/2009)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

3 - 95.0005802-2 MARCIA PINTO RESENDE GONCALVES E OUTROS (ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO R. DA SILVA.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: EDSON SOARES DA COSTA.) x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO (ADVOGADO: ROSA MARIA DOS SANTOS BORGES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROCDOR: ELIANA COSTA GUTTMANN.). . Dê-se vista ao patrono da parte autora para requerer o que for de direito, em 10 dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

9 - 2004.51.01.007287-4 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LIDIA GOMES DE OLIVEIRA CORREIA, AURINEIDE MICHELE DE ARAUJO DE MENDONCA.) x ANDERSON LUIZ NOGUEIRA DE OLIVEIRA. . Em cumprimento à Portaria nº 01, de 25/09/2009, da Eg. Vice-Presidência do TRF da 2ª Região, sobrestem-se os autos em secretaria até a decisão final a ser proferida no agravo de instrumento interposto contra a decisão que inadmitiu o RESP/RE.

BOLETIM: 2010000588

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

1 - 91.0046025-7 MORSING CABOS DE ACO LTDA (ADVOGADO: ALEX FERREIRA LEITE, HAROLDO ALMEIDA SOLDATELI, ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: LUCIA ROMAR BARBEIRA.). . Fls.266. Nada a prover na medida em que os requisitórios (RPV) já foram expedidos.

Oficie-se à CEF(PAB) para que informe o saldo atualizado da conta nº 151.600-0. Após, cumpra-se o já determinado às fls. 265.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

2 - 88.0001874-2 MARIA AUXILIADORA FERREIRA E OUTROS (ADVOGADO: FRIZIA STELLA NUNES DA SILVA.) x

CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SIMONE M. J. C. BERTHOLINI.) x UNIBANCO CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADVOGADO: CARLOS ALBERTO SOUZA, JOSE FERRERI.). . Face ao descumprimento do despacho à fl.716, intime-se, Unibanco Crédito Imobiliário S/A, através de seu representante legal, para fornecer a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis os documentos necessários para liquidação do julgado:

- 1 – Planilha de Evolução do Financiamento Atualizada;
- 2 – Planilha de Demonstrativo de Débito;
- 3 - Planilha de Resumo de Diferença de Prestações e
- 4 - Planilha de Prestações em atraso.

Após, intime-se o expert para início da pericia.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

3 - 00.0733109-6 PEDRO PEREIRA DE ANDRADE NETO E OUTROS (ADVOGADO: NAURIA REGINA MEIRELLES, FRIZIA STELLA NUNES DA SILVA.) x UNIBANCO CREDITO IMOBILIARIO (ADVOGADO: JOSE ALFREDO LION, ANA MARIA P DE OLIVEIRA.) x BAMERINDUS CREDITO IMOBILIARIO (ADVOGADO: HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR, HAMILTON QUIRINO CAMARA, REGINALDO CAMPOS DA MOTTA.) x BRJ CREDITO IMOBILIARIO (ADVOGADO: HAROLDO M. GUEDES ALCOFORADO, LUIZ PAULO NEVES COELHO.) x MORADA CREDITO IMOBILIARIO (ADVOGADO: ANTONIO DE O. TAVARES PAES.) x DELFIN CREDITO IMOBILIARIO (ADVOGADO: JOSE EDUARDO RIBEIRO DE ASSIS, ADAIL BRAGA.) x BANERJ CREDITO IMOBILIARIO (PROCDOR: HENRIQUE A. S. DA SILVA.) x COMIND CREDITO IMOBILIARIO (ADVOGADO: JOSE ALFREDO LION.) x NACIONAL CREDITO IMOBILIARIO (ADVOGADO: FERNANDO LUIZ DA ROCHA FREIRE.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROCDOR: ELIANA COSTA GUTTMANN.). . Defiro a substituição do Réu COMIND CRÉDITO IMOBILIÁRIO por BROOKLIN EMPREENDIMENTOS S/A , face à documentação juntada às fls. 590/601, devendo a Secretaria anotar o patrono indicado às fls. 603.

Considerando que os Autores ZACARIAS RODRIGUES DA COSTA, JOSÉ FRANCISCO DRUMMOND REIS, VILSON JACOMO DA SILVA e TELMA MARIA DA CUNHA BARROS tiveram seus pedidos de desistência homologados às fls. 1007, 870 e 977 dos autos da medida cautelar, impende declarar a extinção deste feito uma vez que tal procedimento implica em desistência tácita deste processo principal.

Noutro giro, face a decisão de fls. 984 da Medida Cautelar, inclua-se no feito MANOEL FRANCISCO DA SILVA.

À SEDIC para a alteração indicada; para anotação de baixa de FRANCISCO DE SOUZA AZEVEDO, conforme sentença de fl.500; e dos autores acima elencados e a inclusão de MANOEL FRANCISCO DA SILVA.

Noticiado nos autos o falecimento do Autor CLÉRIO NUNES BASTOS, foi juntada a certidão de óbito às fls. 630, na qual consta que era casado com LENYR DE MIRANDA BASTOS, que deixou 4 filhos maiores e deixou bens.

Desta forma, esclareçam os petionários de fls. 629 sobre o outro filho do de cujus, bem como sobre a existência de inventário, devendo, em caso positivo, trazer aos autos o termo de inventariança, em 10 dias.

Cumprido, dê-se vista à CEF para manifestar-se quanto à

habilitação, e informar sobre a situação do financiamento do mutuário falecido

Anote-se o patrono de UNIBANCO- UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, requerida às fls.638/639

Traga aos autos o patrono de BANCO NACIONAL S/A- Em liquidação Extrajudicial. os documentos referentes à sucessão noticiada às fls. 642. Anote-se o patrono indicado às fls. 642.

Em obediência ao determinado no acórdão de fls. 584, nomeio em substituição ao perito designado anteriormente à fl.383, o perito do Juízo JOELSON ZUCHEN. Às partes para apresentação de quesitos e indicação de assistente-técnico ou revalidação dos já apresentados, em 15 dias, devendo os autores remanescentes, se assim o desejarem, apresentar pedido de gratuidade conforme determinado na decisão de fls. 582/583, acompanhado de declaração de pobreza, na forma do art.4º. da Lei 1060/50

Após, intime-se o Sr Perito para apresentar sua proposta de honorários periciais, bem como manifestar-se sobre eventual documentação complementar necessária à pericia, ressaltando que encontra-se em trâmite a medida cautelar 00.708741-1.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

4 - 2008.51.01.014149-0 JOSE BERNARDO REIS NETO E OUTROS (ADVOGADO: SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LEONARDO GONCALVES ALMEIDA.). . Face ao silêncio da parte autora, que equivale à concordância tácita com o noticiado às fls. 183/194, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

5 - 2005.51.01.014112-8 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SERGIO MANDELBLATT.) x MARIA APARECIDA FERREIRA DIAS E OUTRO. .

Compulsando os autos tenho por oportuna a certidão de fl.51 verso, razão pela qual, revogo o despacho de fl. 51 e determino o cumprimento da parte final do despacho de fl.43.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

5014 - OUTRAS AÇÕES DIVERSAS

6 - 2007.51.01.017685-1 LUIZ SARACELLI DA COSTA (ADVOGADO: NEWTON BATISTA TRANQUEIRA CALDAS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . Diante da manifestação do Réu às fls. 78/89, remetam-se os autos à contadoria judicial para verificar a exatidão dos cálculos exequêndos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS

ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

9002 - AÇÃO SUMÁRIA/OUTRAS

8 - 92.0036872-7 MARIA DA GLORIA REIS MORAES

(ADVOGADO: ANTONIA ODILIA DA F. LIMA, MARIA THERESINHA DE SOUZA CARVALHO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: EUNIDE GOMES SILVA.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: IVO HENE FERNANDES BECHARA.).

Processo desarquivado. Vista ao interessado pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorridos, sem manifestação, retornem ao arquivo.

(PORTARIA 01/2000 DE 21/02/2000)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

10008 - CAUTELAR INOMINADA

7 - 00.0708741-1 ORMILDO FIRMINO DA SILVA E

OUTROS (ADVOGADO: REGINA FERREIRA FERNANDES.) x UNIBANCO CREDITO IMOBILIARIO (ADVOGADO: ENEAS CORDEIRO DE SOUZA.) x DELFIN CREDITO IMOBILIARIO (ADVOGADO: JOSE EDUARDO RIBEIRO DE ASSIS, ADAIL BRAGA.) x BANERJ CREDITO IMOBILIARIO (PROCDOR: JAIRO FERNANDES GARCIA FILHO.) x NACIONAL CREDITO IMOBILIARIO (ADVOGADO: FERNANDO LUIZ DA ROCHA FREIRE.) x BRJ CREDITO IMOBILIARIO (ADVOGADO: HAROLDO M. GUEDES ALCOFORADO.) x COMIND CREDITO IMOBILIARIO (ADVOGADO: JADER GOMES DE OLIVEIRA.) x BAMERINDUS CREDITO IMOBILIARIO (ADVOGADO: JOSE CARLOS ESTEVES GUIMARAES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LEONARDO FAUSTINO LIMA.). . 1-Fls.1000- Defiro a substituição do Réu COMIND CRÉDITO IMOBILIÁRIO por BROOKLIN EMPREENDIMENTOS S/A , face à documentação juntada às fls. 590/601 dos autos principais, devendo a Secretaria anotar o patrono indicado às fls. 603 daqueles autos.

Considerando que os Autores FRANCISCO DE SOUZA AZEVEDO, NEUZA FELIX DE CARVALHO e ORMILDO FIRMINO DA SILVA tiveram seus pedidos de desistência homologados às fls. 530 e 448 dos autos principais, impende declarar a extinção deste feito uma vez que tal procedimento implica em desistência tácita desta medida cautelar.

À SEDIC para a alteração indicada; para anotação de baixa dos autores acima elencados e dos que tiveram suas desistências homologadas às fls. 870 e 1007 destes autos.

2- Noticiado nos autos principais o falecimento do Autor CLÉRIO NUNES BASTOS, aguarde-se a regularização da habilitação lá requerida.

3-Anote-se o patrono de UNIBANCO- UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, requerida às fls.638/639 dos autos principais.

4-Anote-se o patrono indicado às fls. 642 dos autos principais, do BANCO NACIONAL S/A- em liquidação extrajudicial, cuja sucessão encontra-se em fase de regularização naqueles autos.

5- Aguarde-se a realização da perícia determinada nos autos principais, devendo este feito ser a ele apensado e sobrestado, vindo concluso para sentença juntamente com o processo principal.

BOLETIM: 2010000589

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS

SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

1 - 2010.51.01.017752-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

FRANCISCO ALEXANDRE PEREIRA (ADVOGADO: LIPY HARUO PESTANA REIS.) x UNIAO FEDERAL. .

processo n. 2010.51.01.017752-0

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da

24.ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 20/10/2010 12:49

PAULO ROBERTO MOREIRA DE REZENDE

Diretor(a) de Secretaria

Processo n. 2010.51.01.017752-0

Defiro o pedido de gratuidade de justiça. Compulsando os autos, verifico ser necessária a oitiva da parte contrária antes da apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se.

Rio de Janeiro, 20/10/2010.

THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

Juiz Federal Titular – 24ª VF

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

2 - 2010.51.01.019620-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

GILBERTO LIMA DA SILVA (ADVOGADO: JULIANO BIZZO NETTO.) x UNIAO FEDERAL. .

processo n. 2010.51.01.019620-4

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da

24.ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 20/10/2010 12:52

PAULO ROBERTO MOREIRA DE REZENDE

Diretor(a) de Secretaria

Processo n. 2010.51.01.019620-4

Tendo em vista que o autor não logrou comprovar a hipossuficiência alegada, indefiro o pedido de gratuidade de justiça. Ao autor para que comprove o recolhimento de custas, em improrrogáveis cinco dias, sob pena de cancelamento da distribuição, na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil.

Rio de Janeiro, 20/10/2010.

THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

Juiz Federal Titular – 24ª VF

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

3 - 2010.51.01.019472-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LUIZ CARLOS BATISTA DE ALMEIDA E OUTRO (ADVOGADO: FABIANA DE OLIVEIRA COUTINHO.) x POUPEX - ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO E OUTRO. .

processo n. 2010.51.01.019472-4

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da
24.ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 19/10/2010 12:16

PAULO ROBERTO MOREIRA DE REZENDE

Diretor(a) de Secretaria

Processo n. 2010.51.01.019472-4

Considerando que não restou demonstrada a hipossuficiência alegada, indefiro o pedido de gratuidade de justiça.

Ao autor para que comprove o recolhimento de custas, em improrrogáveis cinco dias, sob pena de cancelamento da distribuição, na forma do artigo 257 do CPC.

Rio de Janeiro, 20/10/2010.

THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

Juiz Federal Titular – 24ª VF

Diretor(a) de Secretaria

Processo n. 2010.51.01.019327-6

A Caixa Econômica Federal - CEF ajuizou o presente feito objetivando sua reintegração na posse do imóvel situado na Rua Herculano Pinheiro, 1095 – Bl 8 – apto 102 – Pavuna, Rio de Janeiro.

Aduz que firmou contrato de arrendamento residencial, baseado na Lei nº 10.188/2001, com o Réu ROBSON MARQUES MOREIRA, pelo prazo de 180 meses, com opção de compra ou renovação do arrendamento ao final.

Alega que o contrato foi descumprido unilateralmente pelo Réu ao deixar de adimplir com sua obrigação de pagar as prestações e as taxas do imóvel arrendado.

Requer, por fim, a concessão da medida liminar para reintegração de posse do imóvel objeto da lide, sem audiência da parte ré.

É o relatório. Decido.

O contrato de arrendamento foi firmado em 19 de dezembro de 2003 (fl. 19) sendo que o Réu deixou de adimplir as taxas de condomínio dos meses de julho de 2009 a agosto de 2010, conforme demonstrativo à fl. 31; bem como as taxas de arrendamento de julho de 2009 a agosto de 2010, conforme fl. 30 tendo a presente ação sido proposta em 08 de outubro de 2010.

Na forma do art. 9º, da Lei nº 10.188/2001, o inadimplemento do arrendamento configura esbulho possessório.

Os documentos acostados às fls. 24/29 demonstram que o réu foi notificado para quitar o débito.

Verificada a existência dos requisitos do art. 927 do CPC, e do art. 9º, da Lei nº 10.188/2001, restou caracterizado o esbulho possessório, devendo ser deferida a liminar.

Isto posto, DEFIRO A LIMINAR, determinando a expedição do mandado de reintegração na posse em favor da CEF, a qual deverá providenciar os meios para a realização da diligência. Estando o imóvel vazio, o Oficial de Justiça deverá certificar o fato, ficando autorizado o arrombamento e a imissão na posse. Caso o imóvel esteja ocupado, os ocupantes deverão ser qualificados, e notificados para a desocupação voluntária, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual sem a entrega do imóvel fica, desde já, autorizada nova diligência para imissão da CEF na posse do imóvel.

Cite-se.

P.I.

Rio de Janeiro, 20/10/2010.

THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

Juiz Federal Titular – 24ª VF

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

4 - 2010.51.01.013149-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LEONARDO FAUSTINO LIMA.) x SL3 PARTICIPACOES S/A (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.).

processo n. 2010.51.01.013149-0

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da
24.ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 20/10/2010 12:46

PAULO ROBERTO MOREIRA DE REZENDE

Diretor(a) de Secretaria

Processo n. 2010.51.01.013149-0

À autora para que atribua valor à causa compatível com o conteúdo econômico pretendido, ou seja, o valor correspondente aos reparos que pretende sejam realizados em sua Agência do Catete, bem como para que comprove o recolhimento da complementação das custas devidas, em 10 dias.

Rio de Janeiro, 20/10/2010.

THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

Juiz Federal Titular – 24ª VF

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

5011 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

5 - 2010.51.01.019327-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA.) x ROBSON MARQUES MOREIRA.

processo n. 2010.51.01.019327-6

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da
24.ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 18/10/2010 14:53

PAULO ROBERTO MOREIRA DE REZENDE

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

6 - 2010.51.01.019428-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA.) x CACE ABOLICAO INFORMATICA LTDA E OUTROS. .

processo n. 2010.51.01.019428-1

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da

24.ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 18/10/2010 14:56

PAULO ROBERTO MOREIRA DE REZENDE

Diretor(a) de Secretaria

Processo n. 2010.51.01.019428-1

Cite-se a Ré, nos termos do art. 1.102 – B do CPC, para que, no prazo de quinze dias, efetuem o pagamento no valor de R\$ 22.651,60 (vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos), acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, ou, querendo, ofereça embargos (art. 1.102 – C do CPC), independentemente da segurança do Juízo.

Rio de Janeiro, 20/10/2010.

THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO
Juiz Federal Titular – 24ª VF

Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96.
Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais.
Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.
P.R.I.

BOLETIM: 2010000590

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

1 - 97.0074263-6 CLEONITA DIAS DA ROCHA E OUTRO (ADVOGADO: DOUGLAS BORGES DIAS DE SOUZA.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: EDSON SOARES DA COSTA.). . Face ao noticiado à fl. 287, cancele-se o alvará de fl.288 substituindo-o por cópia e expeça-se novo alvará devendo a parte interessada comparecer à Secretaria do Juízo, em 05 dias, para agendar sua retirada.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

9002 - AÇÃO SUMÁRIA/OUTRAS

2 - 93.0019253-1 ROSANE GONCALVES CRUZ E OUTROS (ADVOGADO: ANANDA COSTEIRA GALVAO, LUCIANA BEZERRA CRUZ, MIRIAM DOS SANTOS, ADILZA DE CARVALHO NUNES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROCDOR: ELIANA COSTA GUTTMANN.). . Face a certidão retro, intimem-se as partes para que no prazo de 10 dias, a parte interessada traga aos autos a cópia da petição protocolada em 05/08/2010.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - 2009.51.01.021076-4 UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ALBERTO TORRES DA SILVA.) x ARIEL OLYMPIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADVOGADO: ADRIANA MONTEIRO VINCLER.). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 000511/2010 FOLHA 19/21 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . Ante o exposto, julgo procedente o pedido para declarar como devido aos Embargados o valor de R\$ 49.220,33 (quarenta e nove mil, duzentos e vinte reais e trinta e três centavos), atualizado até dezembro de 2008.

Condeno os Embargados ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para cada um, ressalvado o disposto no art. 12 da Lei nº 1060/50, em vista da gratuidade de justiça deferida às fls. 73 dos autos principais.

BOLETIM: 2010000591

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

1 - 00.0732414-6 ANTONIO SALVADOR DUTRA E OUTROS (ADVOGADO: ALBA VALERIA GUAPYASSU TEIXEIRA JERDY, PAULO SERGIO DA COSTA MARTINS.) x COMIND CREDITO IMOBILIARIO (ADVOGADO: RICARDO FREIRE MOLINARO.) x BANERJ CREDITO IMOBILIARIO (ADVOGADO: ALBERTO BITTENCOURT COTRIM.) x BRADESCO CREDITO IMOBILIARIO (ADVOGADO: ROSA MARIA DOS SANTOS BORGES.) x BRJ CREDITO IMOBILIARIO (ADVOGADO: LUIZ ANTONIO S. GONCALVES.) x UNIBANCO CREDITO IMOBILIARIO (ADVOGADO: MARCOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROCDOR: ELIANA COSTA GUTTMANN.). . Fls. 867: Defiro a dilatação do prazo por 20 (vinte) dias.

Após, voltem-me cls.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

6 - 2005.51.01.009463-1 FRANCISCO FERRARO (ADVOGADO: FRANCISCO FERRARO.) x CAARJ - CAIXA DE ASSISTENCIA AOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: LUIZ RICARDO DE MAGALHAES MENDONCA.). .

Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

7 - 2006.51.01.015345-7 ASCANIO JOSE LEAO E OUTRO (ADVOGADO: CELSO PAZOS MAREQUE.) x CAARJ - CAIXA DE ASSISTENCIA AOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: LUIZ RICARDO DE MAGALHAES MENDONCA.). . Fls.304. Os alvarás expedidos saíram em conformidade com o despacho de fls. 299, ou seja, em nome dos autores com poderes de recebimento ao seu patrono. Portanto, não vislumbro qualquer erro na emissão dos mesmos. Contudo, para evitar maiores delongas, expeçam-se novos alvarás em nome do patrono, Dr. Celso Pazes Mareque, já que as procurações acostadas às fls16 e 19 lhes confere poderes para receber e dar quitação, devendo o patrono fazer a devolução dos originais em Secretaria para posterior cancelamento. P.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

8 - 2008.51.01.009089-4 JANETE DOS SANTOS (ADVOGADO: JOSE GUILHERME SOUTO PEREIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: CARMEN LUCIA HENRIQUES MENDES.). . Em cumprimento à Portaria nº 01, de 25/09/2009, da Eg. Vice-Presidência do TRF da 2a Região, sobrestem-se os autos em secretaria até a decisão final a ser proferida no RESP interposto pela Autora.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

2 - 94.0009296-2 PAULO ROBERTO HENDERSON DOS SALLES E OUTROS (ADVOGADO: ANGELA NEVES MARTINS.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: IVO HENE FERNANDES BECHARA.). .

Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

3 - 95.0066567-0 KONUS ICESA S/A (ADVOGADO: CELSO BOTELHO DE MORAES.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: GILSON ALVES GOMES.). . Fls.295/297. Nada a prover na medida que a prestação jurisdicional está encerrada com o trânsito em julgado do acórdão que reformou a sentença de 1º grau e julgou improcedente o pleito autoral. Dê-se baixa e arquivem-se, incontinenti.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

4 - 98.0025598-2 CHAVAL NAVEGACAO LTDA (ADVOGADO: LUIZ LEONARDO GOULART.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: EDSON SOARES DA COSTA.) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADVOGADO: ANTONIO DA SILVA.). . Diante da nova sistemática prevista no artigo 475-J do CPC, para o cumprimento das sentenças condenatórias que contemplem execução por quantia certa, intime-se a parte AUTORA, mediante publicação na pessoa de seu advogado, para que proceda ao pagamento da importância pleiteada à título de (honorários), no valor de R\$111.686,54, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida a multa de 10% (dez por cento) prevista no caput do dispositivo supracitado. Na oportunidade, o autor-executado deverá efetuar-lo nos moldes descritos pelo BACEN às fls. 518.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

5 - 99.0062118-2 DUNSHEE DE ABRANCHES (ADVOGADO: LUCIANA DUNSHEE DE ABRANCHES DEMAY.) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCDOR: GILSON ALVES GOMES.). . Cientes as partes do retorno dos autos do Egrégio TRF da 2a Região, e mantida a sentença de improcedência, dê-se vista ao BACEN para o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, dê-se baixa e arquivem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

2001 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/OUTROS

9 - 2003.51.01.011772-5 PATRICIA DA SILVA FRANCA E OUTRO (ADVOGADO: ALEXANDRE MARTIRE LOPES, JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x CHEFE DA SECAO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO EXERCITO-SIP-1- COMANDO DA 1 REGIAO MILITAR (PROCDOR: EDSON SOARES DA COSTA.). . A teor do disposto no § 1º do art. 739A e do art. 791, I, do Código de Processo Civil, suspendo o curso da execução até a decisão final a ser proferida nos embargos em apenso.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

5012 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE ALUGUEL

10 - 94.0009504-0 ELEVADORES ALPHA LTDA (ADVOGADO: FLAVIA MARIA CACCAVO MIGUEL, ALCINA R. HUMPHEYS GAMA.) x CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). . Cite-se o CREA para os fins do artigo 730 do CPC no montante a executar de R\$171,42 (cento e setenta e um reais e quarenta e dois centavos).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

11 - 2010.51.01.021073-0 UNIAO FEDERAL (PROCDOR: PEDRO EMILIO SOARES DE MOURA.) x PATRICIA DA SILVA FRANCA E OUTRO (ADVOGADO: ALEXANDRE MARTIRE LOPES, JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.). . Recebo os embargos à execução, no seu efeito suspensivo. Suspenda-se a execução. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugná-los, querendo, no prazo de 15(quinze) dias (art. 740 do C.P.C.).

Após, ao Contador para conferência e/ou elaboração de novos cálculos, dirimindo, na oportunidade, as controvérsias porventura apresentadas, devendo os cálculos serem elaborados na mesma data

dos cálculos do(s) exequente(s).

BOLETIM: 2010000592

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

1 - 00.0700897-0 LUNDGREN IRMAOS TECIDOS S/A CASAS PERNAMBUCANAS (ADVOGADO: ALBERTO XAVIER.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: RUI FERREIRA PAIVA JUNIOR.). . Fixados em embargos a execução os valores a serem executados (fls. 446/450, cadastre(m)-se o(s) requisitório(s) em favor do(s) beneficiário(s) em conformidade com a Res. 559/2007 do CJF.

Após, dê-se vista as partes dos Relatórios de Conferência referentes aos valores que serão requisitados ao TRF da 2ª Região.

Em seguida, voltem-me conclusos para requisitar a(s) RPV(s) e/ou Precatório(s).

Por derradeiro, sobreste-se o feito em Secretaria até a efetivação dos depósitos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

2 - 97.0021354-4 MUNDUS ESTRUTURAS TUBULARES LTDA (ADVOGADO: JOAQUIM FERREIRA QUEIROZ.) x ANTONIO CANDIDO DOS SANTOS MARTINS E OUTRO (ADVOGADO: ALEXANDRE S. DE MATTOS.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: JESSE AMBROSIO DOS SANTOS JUNIOR.). . Dê-se

vista a União Federal (Fazenda Nacional) da certidão à fl. 285, do Sr. Oficial de Justiça.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

3 - 2005.51.01.003711-8 ROSA MARIA RIBEIRO VIAL (ADVOGADO: MARIA DAS GRACAS BRAGA E SILVA.) x LUCIENE VIAL DOS SANTOS E OUTRO (ADVOGADO: RAFAEL RIBEIRO BRAGA.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (PROCDOR: NAO CADASTRADO.). . Informe a parte autora, em 05 dias, sobre o cumprimento do julgado ou requeira o que entender de direito.

Transcorrido o prazo e nada vindo, archive-se com baixa na distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

4 - 00.0739228-1 ATICO RIBEIRO E OUTROS (ADVOGADO: FRIZIA STELLA NUNES DA SILVA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LUCIA RODRIGUES CAETANO.). . 1) Concedo ao autor prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos comprovantes de pagamento das prestações cujos valores pagos divergem dos constantes na planilha de fls. 1030/1317.

Transcorrido sem cumprimento, serão considerados verdadeiros os valores apontados na mencionada planilha de evolução da dívida.

2) No mesmo prazo, traga o autor seu contracheque referente a setembro/96 ou comprovante de alteração salarial deste mês, sob pena de restarem prejudicados os quesitos referentes a tais documentos.

3) Após, intime-se o Sr. Perito para início dos trabalhos, tendo em vista que as alterações salariais do autor a partir de setembro/97 se encontram relacionadas no documento de fls. 1339/1339v, emitido pelo empregador.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

5 - 2003.51.01.014153-3 JOSELITA PINTO DA SILVA (ADVOGADO: ELIEL SANTOS JACINTHO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: AURIVAL JORGE PARDAUIL SILVA.). . 1) Desentranhe-se a petição de fls. 295/297, que se destina a processo distinto (processo nº 2003.51.01.011035-4) e junte-se-a àqueles autos.

2) Fls. 298/300 - Diante da nova sistemática prevista no artigo 475-J do CPC, para o cumprimento das sentenças condenatórias que contemplem execução por quantia certa, intime-se a parte Autora, mediante publicação na pessoa de seu advogado, para que proceda ao pagamento da importância pleiteada à título de honorários, no valor de R\$ 541,21 (quinhentos e quarenta e um reais e vinte e um centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida a multa de 10% (dez por cento) prevista no caput do dispositivo supracitado.

Fica o exequente ciente de que, no caso de não ter havido a quitação do débito, caberá ao mesmo requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação e, em querendo, indicar desde logo os bens a serem penhorados (§3º do artigo 475-J do CPC).

P.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

6 - 2002.51.01.005453-0 OCTAVIO KOELER PLACIDO TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO: LUIZ CARLOS DA SILVA PINTO.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: QUESIA MARIA MENDES NEIVA.). . Fls. 4134/419: Dê-se vista ao Autor pelo prazo de 10 (dez) dias.

Decorridos, sem manifestação, dê-se baixa e archive-se.

BOLETIM: 2010000176

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ADRIANO SALDANHA GOMES DE OLIVEIRA

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

28 - 2004.51.01.006771-4 MUNICIPIO DE ENGENHEIRO

PAULO DE FRONTIN (ADVOGADO: CARLOS MAGNO SIQUEIRA MELO, MARCUS ALEXANDRE SIQUEIRA MELO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). SENTENÇA TIPO: EMBARGOS DE DECLARACAO REGISTRO NR. 001023/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . Assim, tendo em vista a impossibilidade, na presente via, do reexame de matéria de direito já decidida, REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ADRIANO SALDANHA GOMES DE OLIVEIRA

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

29 - 2005.51.01.005997-7 MUNICIPIO DO RIO DE

JANEIRO (PROCDOR: GUSTAVO DA GAMA VITAL DE OLIVEIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (ADVOGADO: ITACUCI GONCALVES DE LIMA BELTRAO.). SENTENÇA TIPO: EMBARGOS DE DECLARACAO REGISTRO NR. 001025/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . Assim, tendo em vista a impossibilidade, na presente via, do reexame de matéria de direito já decidida, REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALCIDES MARTINS RIBEIRO FILHO

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

2 - 2005.51.01.023262-6 CARLOS MACIEL CRISTANCHO -

ESPOLIO - REP/ P/ LYS MARIA DA SILVEIRA CRISTANCHO E OUTRO (ADVOGADO: LUIZ CARLOS BARBARA.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: WAGNER DE ALMEIDA PINTO.). SENTENÇA TIPO: EMBARGOS DE DECLARACAO REGISTRO NR. 001032/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . SENTENÇA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

AUTOR:

CARLOS MACIEL CRISTANCHO-ESPÓLIO E OUTRO

RÉ:

UNIÃO FEDERAL

JUIZ FEDERAL:

ALCIDES MARTINS RIBEIRO FILHO

Cuida-se de embargos de declaração interpostos pelos autores em face da sentença proferida às fls. 312/319, ao argumento da existência de contradição, ao argumento de que a bitributação referente ao recolhimento do imposto de renda não ocorreu somente no período de vigência da Lei 7.713/88, e omissão quanto ao pedido da letra “c” da inicial.

Decido.

Conheço dos Embargos (fls. 324/335) por tempestivos (fl. 347).

No caso sub judice, não vislumbro nenhuma das hipóteses a justificar o cabimento dos presentes embargos declaratórios (artigo 535 do Código de Processo Civil).

Objetiva a parte ré – valendo-se de argumentos que somente teriam lugar em sede de apelação – a modificação da sentença originária, de fls. 312/319, o que se afigura inadmissível em sede de embargos de declaração. É certo, que, excepcionalmente, tem lugar a infringência do decisum, mas sujeita à verificação de dois pressupostos cumulativos: a) ocorrência de equívoco material; b) o ordenamento jurídico não contemplar outro recurso para a correção do erro fático perpetrado.

À evidência, tais requisitos não são observados na hipótese vertente.

Com efeito, a omissão referida no art. 535, do CPC, deve ser compreendida como “aquela advinda do próprio julgado e prejudicial à compreensão de causa, e não aquela que entenda o embargante, ainda mais como meio transverso a impugnar os fundamentos da decisão recorrida” (STJ, Edcl REsp 351490, Rel. Min. Nancy Andriighi, DJU 23/09/02).

Noutro eito, a contradição que “autoriza os embargos de declaração é aquela interna ao acórdão, verificada entre a fundamentação do julgado e a sua conclusão, e não aquela que possa existir, por exemplo, com a prova dos autos” (STJ, REsp 322056, DJ 04/02/02).

Por derradeiro, a obscuridade está ligada à ocorrência de vícios de compreensão, e não com a mera dificuldade de interpretação do julgado.

Assim, tendo em vista a impossibilidade, na presente via, do reexame de matéria de direito já decidida, REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Publique-se. Intime-se.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2010.

ALCIDES MARTINS RIBEIRO FILHO

Juiz Federal

Assinado eletronicamente

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALCIDES MARTINS RIBEIRO FILHO

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

3 - 2006.51.01.016180-6 MARIA CELESTE DE SOUZA

LIMA (ADVOGADO: FELIPE BATRACKÉ PATRÍCIO RIBEIRO.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: WAGNER DE ALMEIDA PINTO.). SENTENÇA TIPO: EMBARGOS DE DECLARACAO REGISTRO NR. 001030/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . SENTENÇA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

AUTOR:

MARIA CELESTE DE SOUZA LIMA

RÉ:

UNIÃO FEDERAL

JUIZ FEDERAL:

ALCIDES MARTINS RIBEIRO FILHO

Cuida-se de embargos de declaração interpostos pela ré em face da sentença proferida às fls. 59/63, ao argumento da existência de omissão, tendo em vista que este Juízo não se manifestou acerca de eventual prescrição ocorrida.

Decido.

Conheço dos Embargos (fls. 66/67) por tempestivos (fl. 68).

No caso sub judice, não vislumbro nenhuma das hipóteses a justificar o cabimento dos presentes embargos declaratórios (artigo 535 do Código de Processo Civil).

Objetiva a parte ré – valendo-se de argumentos que somente teriam lugar em sede de apelação – a modificação da sentença originária, de fls. 59/63, o que se afigura inadmissível em sede de embargos de declaração. É certo, que, excepcionalmente, tem lugar a infringência do decisum, mas sujeita à verificação de dois pressupostos cumulativos: a) ocorrência de equívoco material; b) o ordenamento jurídico não contemplar outro recurso para a correção do erro fático perpetrado.

À evidência, tais requisitos não são observados na hipótese vertente.

Com efeito, a omissão referida no art. 535, do CPC, deve ser compreendida como “aquela advinda do próprio julgado e prejudicial à compreensão de causa, e não aquela que entenda o embargante, ainda mais como meio transversal a impugnar os fundamentos da decisão recorrida” (STJ, Edcl REsp 351490, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJU 23/09/02).

Noutro eito, a contradição que “autoriza os embargos de declaração é aquela interna ao acórdão, verificada entre a fundamentação do julgado e a sua conclusão, e não aquela que possa existir, por exemplo, com a prova dos autos” (STJ, REsp 322056, DJ 04/02/02).

Por derradeiro, a obscuridade está ligada à ocorrência de vícios de compreensão, e não com a mera dificuldade de interpretação do julgado.

Assim, tendo em vista a impossibilidade, na presente via, do reexame de matéria de direito já decidida, REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Publique-se. Intime-se.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 2010.

ALCIDES MARTINS RIBEIRO FILHO

Juiz Federal

Assinado eletronicamente

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

31 - 92.0135802-4 IRMAOS BRANTES DA ROSA LTDA (ADVOGADO: LEIVAS DE MATTOS ROSA, OLAVO FERREIRA LEITE FILHO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: CARLOS ALBERTO MAMBRINI.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO) (PROCDOR: MARCIO BURLAMAQUI.). . Fl. 45: Dê-se vista a autora, por 10 dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALCIDES MARTINS RIBEIRO FILHO

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

1 - 93.0005689-1 ADILSON COUTINHO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADVOGADO: EDUARDO VANZAN, ITALO MORA GUARNASCHELLI.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS LIMA.). . Defiro a dilação do prazo por mais 5 dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

32 - 00.0596518-7 BENEDICTO CONSTANTE (ADVOGADO: MARCO ANTONIO HURTADO.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: CELIA REGINA SOUZA DELGADO.). . Fls. 261/ 266: Dê-se vista à parte autora.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

33 - 2005.51.01.012715-6 JOSE RIBAMAR PAIVA DOS SANTOS E OUTROS (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL. . Manifestem-se os autores sobre a resposta do ofício de fls. 150/208.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALCIDES MARTINS RIBEIRO FILHO

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

4 - 2005.51.01.023970-0 OSWALDO CRUZ E OUTROS (ADVOGADO: ALTAIR VASCONCELOS PORROZZI DE ALMEIDA, JAIRO NOGUEIRA GUMARAES, ELIANE DURAES CAMPOS.) x UNIAO FEDERAL x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: CARLOS HUMBERTO REIS NETO.). SENTENÇA TIPO: EMBARGOS DE DECLARACAO REGISTRO NR. 001029/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . SENTENÇA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

AUTOR:

OSWALDO CRUZ E OUTROS

RÉ:

UNIÃO FEDERAL E OUTRO

JUIZ FEDERAL:

ALCIDES MARTINS RIBEIRO FILHO

Cuida-se de embargos de declaração interpostos pelos autores em face da sentença proferida às fls. 243/247, ao argumento da existência de obscuridade com relação ao reconhecimento da prescrição do fundo de direito.

Decido.

Conheço dos Embargos (fls. 253/255) por tempestivos (fl. 256).

No caso sub judice, não vislumbro nenhuma das hipóteses a justificar o cabimento dos presentes embargos declaratórios (artigo 535 do Código de Processo Civil).

Objetiva a parte ré – valendo-se de argumentos que somente teriam lugar em sede de apelação – a modificação da sentença originária, de fls. 243/247, o que se afigura inadmissível em sede de embargos de declaração. É certo, que, excepcionalmente, tem lugar a infringência do decisum, mas sujeita à verificação de dois pressupostos cumulativos: a) ocorrência de equívoco material; b) o ordenamento jurídico não contemplar outro recurso para a correção do erro fático perpetrado.

À evidência, tais requisitos não são observados na hipótese vertente.

Com efeito, a omissão referida no art. 535, do CPC, deve ser compreendida como “aquela advinda do próprio julgado e prejudicial à compreensão de causa, e não aquela que entenda o embargante, ainda mais como meio transversal a impugnar os fundamentos da decisão recorrida” (STJ, Edcl REsp 351490, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJU 23/09/02).

Noutro eito, a contradição que “autoriza os embargos de declaração é aquela interna ao acórdão, verificada entre a fundamentação do julgado e a sua conclusão, e não aquela que possa existir, por exemplo, com a prova dos autos” (STJ, REsp 322056, DJ 04/02/02).

Por derradeiro, a obscuridade está ligada à ocorrência de vícios de compreensão, e não com a mera dificuldade de interpretação do julgado.

Assim, tendo em vista a impossibilidade, na presente via, do reexame de matéria de direito já decidida, REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Publique-se. Intime-se.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 2010.

ALCIDES MARTINS RIBEIRO FILHO

Juiz Federal

Assinado eletronicamente

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALCIDES MARTINS RIBEIRO FILHO

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

5 - 2006.51.01.006929-0 RENATO MAGALHAES LOPES (ADVOGADO: LUIZ PAULO PEREIRA OVIEDO.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA AERONAUTICA). . Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância, devendo as mesmas se manifestarem, sucessivamente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALCIDES MARTINS RIBEIRO FILHO

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

6 - 2002.51.01.009295-5 BAR E RESTAURANTE BRASEIRO DA FE LTDA (ADVOGADO: ADEIR FERREIRA DA SILVA.) x BINGO BOTAFOGO S/A E OUTRO (ADVOGADO: ARNALDO BLAICHMAN.) x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO S/A (ADVOGADO: ROSANE LUCIA DE SOUZA THOME.) x ASSOCIACAO DOS SERVIDORES CIVIS DO BRASIL (ASCB) (ADVOGADO: ELCIO CUNHA TOLENTINO DA COSTA, MIGUEL TEIXEIRA SOARES.) x CANECAO - PROMOCOES E ESPETACULOS TEATRAIS S/A (ADVOGADO: PEDRO ELIAS AVVAD, MAURICIO ELIAS AVVAD.) x UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001018/2010 FOLHA 177 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

P.R. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS AUTOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

34 - 2002.51.01.025448-7 REGINA CELE D ARAUJO CUNHA (ADVOGADO: HELGA HRUZA DE SOUZA VASCONCELLOS RODRIGUES, MAGDA HRUZA DE SOUZA ALQUERES FERREIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES.) x BANCO NACIONAL S/A (ADVOGADO: FERNANDO LUIZ DA ROCHA FREIRE.). . Manifeste-se a autora sobre os esclarecimentos do perito de fls. 500/506.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALCIDES MARTINS RIBEIRO FILHO

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

7 - 2003.51.01.020857-3 FRANCISCO MOREIRA DE CASTILHO PIRES (DEF.PUB.: ANDRE DA SILVA ORDACGY .) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARIA DE FATIMA PEREIRA DE MIRANDA.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001034/2010 FOLHA 71 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 150,00. . Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para condenar a ré a proceder a atualização do saldo devedor, que deverá ser efetuada após a dedução da prestação paga mensalmente, observando-se, ainda, a taxa anual de juros de 10%.

Condeno, ainda a ré, na eventualidade de restar apurado, em sede de liquidação desta sentença, a satisfação da obrigação, a restituir à parte autora o indébito eventualmente apurado na forma do artigo 23 da Lei 8.004/90.

Transitado em julgado, fica a CEF autorizada a apropriação dos valores depositados, mensalmente, pela parte autora, para se evitar o enriquecimento ilícito, considerando-se o lapso de tempo decorrido em que o imóvel encontra-se ocupado. Após, dê-se baixa e arquivem-se.

Outrossim, considerando a procedência parcial da pretensão deduzida em Juízo, determino à CEF que se abstenha da prática de qualquer ato tendente à execução extrajudicial do bem imóvel, bem como da inscrição do nome do(a,s) mutuário (a,s) nos cadastros de inadimplentes, até o cumprimento integral da presente sentença.

Custas de lei. Tendo em vista que a parte ré decaiu de parte mínima do pedido, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, suspendendo, contudo, sua exigibilidade, em face da gratuidade de justiça deferida, observado o art. 12 da Lei nº. 1.060/50.

P.R. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALCIDES MARTINS RIBEIRO FILHO

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

8 - 2005.51.01.012365-5 RIVALDO COELHO DE LEMOS E OUTRO (ADVOGADO: MONICA SALES CABRAL.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ANDRE PIRES

GODINHO.). Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância, devendo as mesmas se manifestarem, sucessivamente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALCIDES MARTINS RIBEIRO FILHO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

15 - 2000.51.01.010098-0 HEITOR LUIZ MURAT DE MEIRELLES QUINTELLA (ADVOGADO: LUCIA MEIRELLES QUINTELLA CALDAS BARRETO, INES DE MELO BAPTISTA DOMINGUES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SUELY BARROSO MOSQUERA.). Defiro a dilação de prazo requerida pela Caixa Econômica Federal por 10 dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALCIDES MARTINS RIBEIRO FILHO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

16 - 2000.51.01.011665-3 JORGE RICARDO GRANADO PINTO (ADVOGADO: MARCOS JOSE DA COSTA MESQUITA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARIA LUCIA CANDIOTA DA SILVA.). Defiro o requerimento de dilação de prazo feito pelo autor, por 10 dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

39 - 2004.51.01.025603-1 SYLVIO CARNEIRO DE SOUZA NETTO (ADVOGADO: GARY DE OLIVEIRA BON ALI.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: EDUARDO JOSE LAPA TORRES.). Manifeste-se o autor sobre a petição da CEF de fls. 160/162.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALCIDES MARTINS RIBEIRO FILHO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

17 - 2005.51.01.001900-1 ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR SAO LUCAS S/A (ADVOGADO: DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA.) x AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCDOR: DANILO SARMENTO FERREIRA.). SENTENÇA TIPO: EMBARGOS DE DECLARACAO REGISTRO NR. 001036/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 79,44. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Assim, tendo em vista a impossibilidade, na presente via, do reexame de matéria de direito já decidida, REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALCIDES MARTINS RIBEIRO FILHO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

18 - 2005.51.01.015696-0 MASTER SAUDE ASSISTENCIA MEDICA LTDA (ADVOGADO: ALEXANDRE ARNAUT DE ARAUJO.) x AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS, SENTENÇA TIPO: EMBARGOS DE DECLARACAO REGISTRO NR. 001031/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 465,40. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. SENTENÇA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

AUTOR:

MASTER SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

RÉ:

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR-ANS

JUIZ FEDERAL:

ALCIDES MARTINS RIBEIRO FILHO

Cuida-se de embargos de declaração interpostos pela autora em face da sentença proferida às fls. 233/236, ao argumento da existência de obscuridade, tendo em vista que a decisão do STF, que decidiu acerca da constitucionalidade do art. 32, da Lei 9.656/98 é de natureza cautelar, ou seja, provisória.

Decido.

Conheço dos Embargos (fls. 239/240) por tempestivos (fl. 244).

No caso sub judice, não vislumbro nenhuma das hipóteses a justificar o cabimento dos presentes embargos declaratórios (artigo 535 do Código de Processo Civil).

Objetiva a parte ré – valendo-se de argumentos que somente teriam lugar em sede de apelação – a modificação da sentença originária, de fls. 233/236, o que se afigura inadmissível em sede de embargos de declaração. É certo, que, excepcionalmente, tem lugar a infringência do decisum, mas sujeita à verificação de dois pressupostos cumulativos: a) ocorrência de equívoco material; b) o ordenamento jurídico não contemplar outro recurso para a correção do erro fático perpetrado.

À evidência, tais requisitos não são observados na hipótese vertente.

Com efeito, a omissão referida no art. 535, do CPC, deve ser compreendida como “aquela advinda do próprio julgado e prejudicial à compreensão de causa, e não aquela que entenda o embargante, ainda mais como meio transversal a impugnar os fundamentos da decisão recorrida” (STJ, Edcl REsp 351490, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJU 23/09/02).

Noutro eito, a contradição que “autoriza os embargos de declaração é aquela interna ao acórdão, verificada entre a fundamentação do julgado e a sua conclusão, e não aquela que possa existir, por exemplo, com a prova dos autos” (STJ, REsp 322056, DJ 04/02/02).

Por derradeiro, a obscuridade está ligada à ocorrência de vícios de compreensão, e não com a mera dificuldade de interpretação do julgado.

Assim, tendo em vista a impossibilidade, na presente via, do reexame de matéria de direito já decidida, REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Publique-se. Intime-se.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 2010.

ALCIDES MARTINS RIBEIRO FILHO

Juiz Federal

Assinado eletronicamente

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALCIDES MARTINS RIBEIRO FILHO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

19 - 2007.51.01.002364-5 IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA (ADVOGADO: DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA, ALEXANDRE MAGALHAES RABELLO.) x AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCDOR: ANGELA ROQUELINA FARUOLO.). SENTENÇA TIPO: EMBARGOS DE DECLARACAO REGISTRO NR. 001035/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . Assim, tendo em vista a impossibilidade, na presente via, do reexame de matéria de direito já decidida, REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

40 - 2007.51.01.009360-0 ROBERTO LIMOEIRO BRUZZI (ADVOGADO: ERIKA BENEMOND.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: TUTECIO GOMES DE MELLO.). . Manifeste-se o autor sobre a petição da CEF de fls. 86/98.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALCIDES MARTINS RIBEIRO FILHO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

20 - 2007.51.01.011691-0 DENISE DE ALMEIDA SANTANA (ADVOGADO: CARMEN BIANCA DE LAMARE SAO PAULO CANALE BONAN.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LUIZ ANTONIO AZAMOR RODRIGUES.). SENTENÇA TIPO: EMBARGOS DE DECLARACAO REGISTRO NR. 001027/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . Diante do exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269. I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal – CEF a pagar a diferença entre o índice de variação do IPC (26,06% e 42,72%) e o índice de correção monetária efetivamente aplicado sobre o saldo existente, nas competências de junho de 1987 e janeiro de 1989, na conta-poupança nº 00051132-5, mantida na Caixa Econômica Federal – CEF, com as conseqüentes complementações posteriores, tudo acrescido de juros de 1% ao mês a partir da citação, juros remuneratórios, desde o vencimento da obrigação e monetariamente corrigido na forma da Lei 6.899/81, a partir da data em que foi depositado o valor incorreto, conforme restar apurado em sede de liquidação.

(...)

Publique-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

41 - 2007.51.01.028526-3 UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ADVOGADO: VITOR HUGO ERLICH VARELLA, FLAVIA SOEIRO DO NASCIMENTO CAMPBELL ALQUERES.) x INMETRO-INSTITUTO NAC.DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ (PROCDOR: VANJA SUELI DE ALMEIDA ROCHA.). . Fls.184/187: Manifeste-se o INMETRO.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALCIDES MARTINS RIBEIRO FILHO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

21 - 2007.51.01.029541-4 SEISA SERVICOS INTEGRADOS DE SAUDE LTDA (ADVOGADO: DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA.) x AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 001038/2010 FOLHA 62 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. .

ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, tão-somente para reconhecer a nulidade dos débitos, relativos aos ressarcimentos ao SUS, referentes às Autorizações de Internação Hospitalar nºs 2680395421, 2774303059, 2774304280, 2776950979, 2776953938, 2779471629, 2771822493, 2774301794, 2771840467, 2776916417, 2774297262, 2773290498, 2773290509, 2773846295, 2635516653, 2771827652, 2774290024, 2774291454, 2774333760, 2774348082, 2774349688, 2774350975, 2774351041, 2776966456, 2776966896, 2774348918, 2776966346, 2779447022, 2779447253, 2779451290, 2779453336, 2779491979, 2779492859, 2773233914, 2776907310, 2774321924, 2774323299, 2635505070, 2774287351, 2774344970, 2776964234, 2774021195, 2771530135, 2771535734, 2773585749, 2774304951, 2774309263, 2774311903, 2776937229, 2776943818, 2776949131, 2779473686, 2779481089, 2774320516, 2773636503, 2771622458, 2779460893, 2773884476, 2771678591, 2771685554, 2774138686, 2771475993, 2773437788, 2773439890, 2781366764, 2781461551, 2776917100, 2779466437, 2776856204, 2779452335, 2779494971, 2779495664, 2779523560, 2779523770, 2779529687, 2779529929, 2779523549, 2779526805, 2779529379, 2781412711, 2781413074, 2781413349, 2781414460, 2776283884, 2779458320, 2781376708, 2781379205, 2781379744, 2781382021, 2781383748, 2781456876, 2779538751, 2781368030, 2776543385, 2773906575, 2776355329, 2776102340, 2779625233, 2778229355, 2655821751, 2779463973, 2781434326, 2781434513, 2781434623, 2781452300 e 2776032413.

Custas de lei. Sem honorários advocatícios tendo em vista a sucumbência recíproca, de acordo com o art. 21 do CPC.

Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALCIDES MARTINS RIBEIRO FILHO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

22 - 2008.51.01.018702-6 JUREMA DE FIGUEIREDO CARDOSO - ESPOLIO (ADVOGADO: PRISCILA DA CRUZ ASSIS, FABIANA GAVIOLE XAVIER.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LEONARDO FAUSTINO

LIMA.). . Converto o julgamento em diligência, para o fim de determinar que a parte autora regularize a sua representação processual, fornecendo cópia do termo de inventariante, bem como procuração outorgada pelo espólio.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

42 - 2008.51.01.025741-7 MARIA OTILIA PINTO PIRES (ADVOGADO: LUCIMAR DO ROSARIO SOARES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: INGRID KUWADA OBERG FERRAZ.). . Manifeste-se a autora sobre a petição da CEF de fls. 65/75.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ADRIANO SALDANHA GOMES DE OLIVEIRA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

30 - 92.0009141-5 COMPAGNIE NATIONALE AIR FRANCE (ADVOGADO: RENATO PEREIRA DE FREITAS, JOAO LUIZ COELHO DA ROCHA.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: CELIA REGINA SOUZA DELGADO.). SENTENÇA TIPO: EMBARGOS DE DECLARACAO REGISTRO NR. 001022/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . Assim, tendo em vista a impossibilidade, na presente via, do reexame de matéria de direito já decidida, REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

35 - 93.0017724-9 JUAREZ ALVES DA SILVA E OUTRO (ADVOGADO: VALDEMAR TORRES DE ARAUJO. DEF.PUB.: RODRIGO ESTEVES REZENDE .) x GENECI DA SILVA (ADVOGADO: CLAUDIA DA SILVA RANGEL, VALDEMAR TORRES DE ARAUJO.) x LEJB WEKSLER (ADVOGADO: VALDEMAR TORRES DE ARAUJO.) x LUIZ AUGUSTO BENEVENUTE BORGES (ADVOGADO: JOSE CARNEIRO PINHEIRO.) x MERCEDES DA CONCEICAO VELOSO E OUTROS (ADVOGADO: JOSE CARNEIRO PINHEIRO.) x ANGELA GUIMARAES BESSA (ADVOGADO: MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA.) x CARLOS ROBERTO SILVA DAMASCENO (ADVOGADO: WASHINGTON LUIZ FERNANDES DIAS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ELIANA COSTA GUTTMANN, LUIZ FERNANDO PADILHA.). . Manifeste-se o autor Carlos Roberto Damasceno sobre a petição da CEF de fls. 583/586.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALCIDES MARTINS RIBEIRO FILHO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

9 - 93.0057797-2 ANA LUCIA PEZZOLI BRAGA FERNANDES E OUTROS (ADVOGADO: PAULO HENRIQUE RIBEIRO BARROS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: CLAUDIO DE SOUZA MARQUES DA SILVA.) x BANCO BANERJ S/A (ADVOGADO: TELMA CARMEN ANNECHINO REBELLO HORTA.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: JOSE CARLOS SAMPAIO FERNANDES.). . Tendo em conta o lapso de tempo decorrido, defiro a dilação de prazo requerida pela Caixa Econômica Federal por 10 dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALCIDES MARTINS RIBEIRO FILHO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

10 - 94.0006618-0 SAMUEL DA SILVA (ADVOGADO: SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: TUTECIO GOMES DE MELLO.) x PARTES BAIXADAS (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). . Cumpra corretamente a CEF, no prazo de 10 dias, o disposto à fl. 113, fornecendo o extrato referente ao mês de janeiro de 1989.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALCIDES MARTINS RIBEIRO FILHO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

11 - 94.0014399-0 PEDRO FERNANDES DE SOUZA (ADVOGADO: DENISE MARIA AUGUSTO FERREIRA DE ANDRADE LOPES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LUCIA RODRIGUES CAETANO.). . Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALCIDES MARTINS RIBEIRO FILHO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

12 - 94.0065317-4 WALDIR VALTER GOMES DA SILVA E OUTROS (ADVOGADO: ISABELLE MONTEIRO ARRUDA.) x LETRA S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADVOGADO: LUIZ CESAR VIANNA GIACOMO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROCDOR: CLAUDIO MARQUES DA SILVA.) x B.R.J. CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADVOGADO: JOSE HERCULES FERREIRA NUNES, LUIZ PAULO NEVES COELHO.). . Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeiram os réus o que for de seu interesse, em dez dias. Decorridos, sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

36 - 95.0021002-9 AIRTON DA COSTA RODRIGUES E

OUTROS (ADVOGADO: MARCELO DAVIDOVICH.) x GELMIRES COSTA JUNIOR (ADVOGADO: JORGE GABRIEL DANTAS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: TUTECIO GOMES DE MELLO.). Manifestem-se os autores sobre a petição da CEF de fls. 503/519.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

37 - 96.0078065-0 HELIO PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO: ALEXANDRE MARS CARNEIRO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LUCIA RODRIGUES CAETANO.). Manifestem-se as partes sobre os cálculos da contadoria, em 10 dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALCIDES MARTINS RIBEIRO FILHO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

13 - 98.0000287-1 MARCO AURELIO DE MORAES MARTINS PAINES E OUTRO (ADVOGADO: MIGUEL ANGELO PEREIRA ESTRELA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARILDA AMORIM VIANNA.). Manifeste-se o autor Marco Aurélio de Moraes Martins Paines.

Defiro o prazo de 15 dias, para que a CEF comprove o cumprimento do julgado em relação à ré Kátia.

Após, nada sendo requerido, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALCIDES MARTINS RIBEIRO FILHO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

14 - 98.0042096-7 ALEXANDRE GOMES FERREIRA (ADVOGADO: HERCULES DE SOUZA CALBAR, PAULO JOSE GONCALVES AYRES.) x UNIAO FEDERAL (PROCOR: IVO HENE FERNANDES BECHARA.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001039/2010 FOLHA 79 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Custas na forma da lei. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

38 - 99.0005507-1 MADEIRA GARNFABRIK RUDOLF SCHMIDT KG E OUTRO (ADVOGADO: ANTONIO FERRO RICCCI, ANA RAQUEL COLACINO SELVAGGI.) x C S FRANCO

IND/ COM/ TEXTIL LTDA (ADVOGADO: CLAUDIO ANTONIO DE OLIVEIRA, ANDRE LEONARDO SPAGNOLO DOS SANTOS.) x INPI-INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL (ADVOGADO: VANIA MARIA PACHECO LINDOSO, ANDRE LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ.). Manifestem-se as autoras sobre a petição do INPI de fls. 1339/1343.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALCIDES MARTINS RIBEIRO FILHO

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

23 - 2005.51.01.002645-5 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: KATIA LEIDENS TAJRA.) x RENATO CESAR PEREIRA. Fl. 82 – Expeça-se mandado de penhora e avaliação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

43 - 2009.51.01.029611-7 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA.) x CELSO AMARAL CAVALCANTE. Manifeste-se a CEF (Caixa Econômica Federal) sobre a certidão negativa de bens do sr. Oficial de Justiça.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

44 - 2007.51.01.018471-9 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SANDRO CORDEIRO LOPES, ALZIRA ILDA DA SILVA, FLAVIO LESSA BERALDO MAGALHAES, MARCIO LUIZ DE CAMPOS MATHIAS, JONER AUGUSTUS TOLEDO DE CARVALHO FOLLY.) x AURILECE SOARES DOS SANTOS E OUTROS. Manifeste-se a CEF (Caixa Econômica Federal) sobre as certidões negativas de fls. 65 e 68 do sr. Oficial de Justiça.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

45 - 2009.51.01.001095-7 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ROBERTO MUSA CORREA.) x HAMILTON OLIVEIRA DE AZEVEDO. Manifeste-se a CEF (Caixa Econômica Federal) sobre a certidão negativa do sr. Oficial de Justiça.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

46 - 2009.51.01.006014-6 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA.) x RECREIO NOVO COM/ IND/ DE CARNES E DERIVADOS LTDA ME E OUTROS. . Manifeste-se a CEF (Caixa Econômica Federal) sobre as certidões negativas de fls. 50 e 52 do sr. Oficial de Justiça.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

47 - 2009.51.01.018482-0 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES.) x FLORIANO PINTO DE FRANCA FERREIRA. . Manifeste-se a CEF (Caixa Econômica Federal) sobre a certidão negativa do sr. Oficial de Justiça.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALCIDES MARTINS RIBEIRO FILHO

10008 - CAUTELAR INOMINADA

25 - 2001.51.01.015603-5 ALEXANDRE GOMES FERREIRA (ADVOGADO: PAULO JOSE GONCALVES AYRES.) x UNIAO FEDERAL (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001041/2010 FOLHA 79 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios.

Transitado em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

10008 - CAUTELAR INOMINADA

48 - 92.0026527-8 IRMAOS BRANTES DA ROSA LTDA (ADVOGADO: OLAVO FERREIRA LEITE FILHO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: CARLOS ALBERTO MAMBRINI.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: MARCIO BURLAMAQUI.). . Fl. 167: Dê-se nova vista a autora, por 10 dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALCIDES MARTINS RIBEIRO FILHO

10008 - CAUTELAR INOMINADA

24 - 98.0003704-7 ALEXANDRE GOMES FERREIRA (ADVOGADO: PAULO JOSE GONCALVES AYRES.) x UNIAO FEDERAL (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001040/2010 FOLHA 79 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem

resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

Custas na forma da lei. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa.

Transitada em julgado, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALCIDES MARTINS RIBEIRO FILHO

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

26 - 2006.51.01.012032-4 UNIAO FEDERAL (PROCDOR: FARLEI MARTINS DE OLIVEIRA.) x TERESINHA DO NASCIMENTO GALO E OUTRO (ADVOGADO: SERGIO RIBEIRO DA COSTA.). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 001020/2010 FOLHA 81 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os Embargos à Execução, extinguindo-os com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para fixar o quantum debeat em R\$ 371.598,06 (Trezentos e setenta e um mil, quinhentos e noventa e oito reais e seis centavos), conforme os cálculos judiciais às fls. 351/353, devendo ser atualizados até a data do efetivo pagamento.

Sem custas. Sem honorários advocatícios ante a sucumbência recíproca.

Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALCIDES MARTINS RIBEIRO FILHO

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

27 - 2006.51.01.019003-0 INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: CATIA DA PENHA MORAES COSTA.) x COPAMAR TURISMO HOTELEIRO LTDA E OUTROS (ADVOGADO: RUBENS GUIMARAES SOUZA.). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 001014/2010 FOLHA 26 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . Posto isso, julgo PROCEDENTES os Embargos à Execução, extinguindo o processo com fulcro no artigo 269, I, do CPC, para fixar o quantum debeat em R\$ 1.623,74 (um mil, seiscentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos), conforme os cálculos da embargante, devendo ser atualizados até a data do efetivo pagamento.

Sem custas. Condeno as embargadas ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (cinco por cento) sobre o valor causa.

Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.

Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS

ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

49 - 2008.51.01.016973-5 UNIAO FEDERAL (PROCDOR: JULIANA LIDIA MACHADO CUNHA LUNZ.) x JAYME MACHADO DE OLIVA E OUTROS (ADVOGADO: DENIZE MACIEL PEREIRA, ADRIANA MONTEIRO VINCLER.). . Fls. 360/368 – Aos embargados.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

50 - 2009.51.01.021007-7 UNIAO FEDERAL (PROCDOR: FELIPE PAVAN RAMOS.) x PEDRO MENDES RODRIGUES E OUTROS (ADVOGADO: PAULO AMERICO LOPES FRANCO.). . Manifestem-se as partes sobre os cálculos da contadoria, em 10 dias.

30A VARA FEDERAL

EDITAL N.º EDT.0030.000007-3/2010

EDITAL DE 1.ª E 2.ª PRAÇA E INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N.º 94.0029554-5, MOVIDA POR CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM FACE DE CRONUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, LUIZ CARLOS BAPTISTA CAVALCANTI E VERA AZEVEDO CAVALCANTI, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR ALFREDO FRANCA NETO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA TRIGÉSIMA VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI

FAZ SABER

aos que o presente Edital de Praça e Intimação, com prazo de 5 (cinco) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a CRONUS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, LUIZ CARLOS BAPTISTA CAVALCANTI, VERA AZEVEDO CAVALCANTI e CARLOS AZEVEDO CAVALCANTI, para ciência de que no próximo dia 17 de Novembro de 2010, às 14:00 horas, no Átrio do Fórum da Justiça Federal do Rio de Janeiro, situado na Avenida Rio Branco nº 243, anexo I, Térreo, Centro, Rio de Janeiro/RJ, pelo Leiloeiro Público Oficial NILTON DANNI DE REZENDE, será apregoado e vendido, a quem maior lance oferecer acima da avaliação, os bens imóveis penhorados às fls. 123. Não havendo licitantes, fica desde já designado o dia 01 de Dezembro de 2010, no mesmo horário e local para a realização da segunda Praça, quando a venda será feita a quem maior lance oferecer, independente da avaliação na forma do art. 692, do CPC, os imóveis registrados no 3º RGI, matriculados sob o nº 42.317, descritos conforme Laudo de Avaliação de fls. 125 e 219. Avaliação de fls. 125: “Dezoito vagas de garagem correspondentes a fração de 0,004339 para

cada vaga, sito na Rua Bambina nº 146, as quais avalio no valor unitário de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), num total de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais). Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2004”; avaliação de fls. 219: “Imóvel constituído por Loja A, do edifício situado na Rua Bambina nº 146, Freguesia da Lagoa, com direito a 18 vagas na garagem, com aproximadamente 838m², em regular estado de conservação. O referido imóvel encontra-se vazio e desabitado a portas fechadas, o qual avalio em R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais). Importa a presente avaliação em R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais). Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2009”. Total das avaliações de fls. 125 e 219: R\$ 2.370.000,00 (dois milhões, trezentos e setenta mil reais). Cientes de que no ato da arrematação, adjudicação ou remição, deverão ser efetuados os seguintes pagamentos: à vista, ou mediante caução de 30% (trinta por cento) e o restante em 15 (quinze dias), 5% de comissão ao Leiloeiro, 0,25% de ISS, Custas de Cartório de 1% até o máximo permitido. Consta em certidão expedida pelo 3º RGI, referente ao imóvel inscrito na matrícula nº 42.317: Imóvel: Loja A, do edifício situado na Rua Bambina nº 146, Freguesia da Lagoa, desta cidade, com direito a 18 vagas na garagem, localizadas indistintamente no 1º e 2º pavimento destinado ao estacionamento de veículos e as frações ideais de 0,145437 para a loja e 0,004339 para cada vaga. Proprietária: Cronus Indústria e Comércio S.A.; R - 1: Hipoteca por escritura de 20/07/1989, em notas do 18º Ofício, desta cidade, Lº. 5083, fls. 033/039 ato 007, a proprietária deu o imóvel em primeira e especial hipoteca a Caixa Econômica Federal - CEF; AV - 2: Consignação - os lançamentos precedentes são os que constam da matrícula no livro próprio; AV - 3: Mudança de Denominação - De acordo com o requerimento datado de 04/03/1996, instruído por diversos documentos que ficam arquivados, a proprietária, Cronus Indústria e Comércio S/A., mudou sua denominação para Cronus Indústria e Comércio Ltda.; AV - 4: Cessão de Crédito Hipotecário, a credora Caixa Econômica Federal, cedeu e transferiu seus direitos ao crédito decorrente da hipoteca objeto do R - 1 à Empresa Gestora de Ativos - EMGEA; Certifico em complemento a presente certidão, para ficar constando que foram apresentados neste cartório, os seguintes documentos: 1) Mandado de Penhora procedente da 30ª Vara Federal, referente ao processo nº 94.0029554-5 movido pela CEF - Caixa Econômica Federal em face de Cronus Indústria e Comércio S/A e outros; 2) Mandado de Penhora da 12ª Vara de Fazenda Pública, referente a Execução Fiscal nº 2005.120.048200-0, movida pelo Município do Rio de Janeiro em face de Cronus Indústria e Comércio Ltda., os quais encontram-se com exigências, tendo sido oficiados ao Juízo do feito e até a presente data sem resposta. Não consta pesar sobre o referido imóvel outros ônus, exceções feita aos gravames citados na matrícula. Conforme Certidão de Situação Fiscal e Enfitêutica constam débitos IPTU inscritos em Dívida Ativa, referentes aos exercícios de 1999 a 2008 totalizando R\$ 1.121.350,27 mais acréscimos legais; cotas vencidas não inscritas em Dívida Ativa, exercício de 2009 R\$ 62.029,14 e 2010 R\$ 51.791,86. O imóvel será vendido livre de débitos de IPTU, conforme preceitua o parágrafo único, do artigo 130, do Código Tributário Nacional. Em não cobrindo o débito anteriormente mencionado em sua totalidade, este será de inteira responsabilidade do arrematante. E para o conhecimento geral de todos, foi expedido o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei, ficando os executados CRONUS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, LUIZ CARLOS BAPTISTA CAVALCANTI e VERA

AZEVEDO CAVALCANTI, e o Depositário Judicial anteriormente nomeado, CARLOS AZEVEDO CAVALCANTI, cientes da Hasta Pública, suprindo assim a exigência contida no § 5º, do Art. 687 do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade do Rio de Janeiro, em 20 de outubro de 2010. Eu, LUIZ ALEXANDRE LOUREIRO COLNAGO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, o digitei e eu, ADRIANA LADEIRA DA CUNHA, DIRETORA DE SECRETARIA, o conferi.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ALFREDO FRANÇA NETO

Juiz Federal Titular 30.ª Vara

Matrícula n.º 17.027

3A VARA FEDERAL

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HELENA ELIAS PINTO

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

1 - 00.0440180-8 XEROX DO BRASIL S/A (ADVOGADO: DOMINGOS FLORES FLEURY DA ROCHA, SERGIO FRANCISCO DE AGUIAR TOSTES.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: MARIA BEATRIZ LOBO DE AZEVEDO TEIXEIRA.). I – Tendo em vista a penhora de créditos realizada à fl. 529, dê-se ciência às partes.

II – Fls. 501/526: Manifeste-se a União em 30 (trinta) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HELENA ELIAS PINTO

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

2 - 00.0928000-6 COROA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADVOGADO: MONICA TAVES DE CAMPOS VIANA DE CARVALHO.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: CARLOS XAVIER PAES BARRETO BRANDAO.). I – Inicialmente, verifiquemos que há equívoco nos cálculos apresentados pela Fazenda Nacional (fls. 165/166), eis que os valores devidos à parte Autora são atualizados até 08/2004, enquanto os honorários devidos à União são atualizados até 12/2009.

II – Assim sendo, a execução deve prosseguir tendo por base os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial à fl. 158.

III – Ressalto que o art. 16-A, da Lei nº 10.887/2004, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, não se aplica à presente hipótese, porque, sendo o beneficiário pessoa jurídica, não há previsão do desconto.

IV – Tendo em vista o acima exposto, abra-se vista à União, pelo prazo de 10 (dez) dias, para ciência.

V – Nada sendo requerido, prossiga-se na expedição do(s) ofício(s) requisitório(s).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HELENA ELIAS PINTO

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

4 - 2000.51.01.003930-0 IND/ GERAL DE APARELHOS E LENTES LTDA E OUTRO (ADVOGADO: VANY ROSSELINA GIORDANO.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: PAULO JERONYMO DE OLIVEIRA.). . Dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HELENA ELIAS PINTO

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

5 - 2002.51.01.025374-4 CELIA RODRIGUES DE CARVALHO E OUTROS (ADVOGADO: GARY DE OLIVEIRA BON ALI.) x ESTADO DO RIO DE JANEIRO (PROCDOR: NAO CADASTRADO.) x UNIAO FEDERAL (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). . I – Torno sem efeito os itens II e III do despacho de fl. 224.

II – Intime-se o Estado do Rio de Janeiro para que informe, no prazo de 10(dez) dias os dados necessários à efetivação da conversão em renda dos depósitos efetuados relativos aos autores HUMBERTO ALVES DO COUTO e RODNEY ALFRADIQUE FINIZOLA.

III – Cumprido, dê-se vista à Fazenda Nacional, pelo prazo de 5(cinco) dias.

IV – Se não houver oposição, oficie-se para conversão em renda do Estado do Rio de Janeiro.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

67 - 2007.51.01.021013-5 ALDO GONCALVES FRANCA (ADVOGADO: HOSANA OLIVEIRA PEDROSA.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: NAO CADASTRADO.). . Ficam cientes as partes de que o exame pericial no autor encontra-se marcado para o dia 02 de dezembro, às 13:00 horas, a ser realizado no consultório do perito, Dr. Marcelo Martins da Silva, situado na Av. Pastor Martin Luter King Jr., 126 – sala 354 – Bloco 01 (Shopping Nova América) – Del Castilho – Rio de Janeiro, para o que o autor deverá comparecer munido de sua identificação civil e dos autos do processo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL

HELENA ELIAS PINTO

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

3 - 98.0017054-5 INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAFICO BRASILEIRO (ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE ALMEIDA REGO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCOR: RODRIGO GASPAS DE MELLO).
. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HELENA ELIAS PINTO

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

6 - 00.0120320-7 SEBASTIAO CARDOSO (ADVOGADO: LEONEL RODRIGUES.) x UNIAO FEDERAL (PROCOR: LUCY COSTA DE FREITAS FILHA.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001033/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. .

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

03ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 00.0120320-7

Autor(es): SEBASTIAO CARDOSO.

Réu(s): UNIAO FEDERAL.

SENTENÇA TIPO C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

VISTOS, ETC.

Encerrada a fase de conhecimento e iniciada a execução, foi efetuado o pagamento do(s) valor(es) conforme o título executivo judicial. Nada mais foi requerido. Assim, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2010.

ASSINADO DIGITALMENTE

HELENA ELIAS PINTO

Juiz(a) Federal Titular

ciq

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

35 - 2000.51.01.030809-8 ANA MARIA HONDA E OUTROS (ADVOGADO: DENIZE MACIEL PEREIRA, ADRIANA MONTEIRO VINCLER, LEANDRO LIMA.) x NELIO PEREIRA DE SOUZA x UNIAO FEDERAL (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). .
I - Ante a renúncia de fls. 342/343, nada a deferir em relação ao requerido à fl. 336.

II - Sendo a parte Autora beneficiária de gratuidade de justiça (fl. 108), remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos em conformidade com o julgado.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

36 - 2004.51.01.007147-0 AUREA LINHARES DE SOUZA (ADVOGADO: ALEXANDRE MASSIMO DO NASCIMENTO LEMGRUBER.) x UNIAO FEDERAL (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). . Tendo em vista a informação retro, determino a suspensão do processo enquanto perdurar a situação ali descrita.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HELENA ELIAS PINTO

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

11 - 2004.51.01.014934-2 DOMINGOS GONCALVES MARRON (ADVOGADO: LUCILLO DE ALMEIDA BUENO.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA MARINHA) (PROCOR: PROCURADOR DA REPUBLICA.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001041/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. .

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

03ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2004.51.01.014934-2

Autor(es): DOMINGOS GONCALVES MARRON.

Réu(s): UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA MARINHA).

SENTENÇA TIPO C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

VISTOS, ETC.

Encerrada a fase de conhecimento e iniciada a execução, foi efetuado o pagamento do(s) valor(es) conforme o título executivo judicial. Nada mais foi requerido. Assim, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2010.

ASSINADO DIGITALMENTE

HELENA ELIAS PINTO

Juiz(a) Federal Titular

ciq

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

68 - 2008.51.01.005601-1 GLORIA MARIA ANNIBOLETI SANTOS (ADVOGADO: LUCIANE MARA CORREA GOMES.) x UNIAO FEDERAL. . Fls. 117/122 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

37 - 2009.51.51.023341-8 ALBA MARIA CHAVES MAZZA (ADVOGADO: MARCELO ROQUE ANDERSON MACIEL AVILA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Recebo a petição de fls. 71/72 como emenda à inicial, devendo ser anotado o novo valor da causa na folha de autuação e na inicial.

II - Intimem-se as partes pelo prazo sucessivo de cinco dias.

III - Nada sendo requerido adicionalmente, venham os autos

conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HELENA ELIAS PINTO

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

7 - 94.0027636-2 SINDICATO NACIONAL DOS ANALISTAS E TECNICOS DE FINANÇAS E CONTROLE - SINATEFIC - DELEG SIND RJ E OUTROS (ADVOGADO: VINICIUS ANTONIO COUTO ESPOSEL.) x DAMIAO ALVES DOS SANTOS - ESPOLIO x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: LUCY COSTA DE FREITAS FILHA.). . I – Fls. 899 – Anote-se o substabelecimento sem reservas.

II – Já tendo sido expedido Ofício Requisitório em favor da autora Maria José Alves, cujo óbito foi noticiado nos autos, faz-se necessária a conversão em depósito judicial da quantia depositada. À Secretaria para as providências necessárias.

III – Concedo o prazo de 15(quinze) dias para que a habilitação requerida seja retificada (pelos sucessores da autora falecida) para que conste no pólo ativo o Espólio da falecida autora, Maria José Alves, representado por seu respectivo inventariante.

IV - Fls. 712, 768/773 e 891/893 – Apesar da expressa concordância com os cálculos anteriormente apresentados, cite-se a UNIÃO, na forma do artigo 730 do CPC, em relação aos exequentes JOÃO DE DEUS RODRIGUES PEREIRA, ANNA MARIA GUEDES DA SILVA, COSME ALVES DOS SANTOS, PAULA FRANCINETE CESAR RIBEIRO, RUTH CASTILHO FREIRE e JOÃO LUIZ DA COSTA FILHO.

V – Caso cumprida a determinação indicada no item III, deverá a UNIÃO se manifestar sobre a habilitação requerida, no prazo para apresentação de eventuais embargos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HELENA ELIAS PINTO

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

8 - 95.0011948-0 ALEX SANDRO DURAES FERREIRA (ADVOGADO: ANTONIO ANTUNES GOMES FILHO, RAMILTON DE SALLES MONTENEGRO.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA AERONAUTICA) (PROCDOR: MARIA DE LOURDES COUTINHO TAVARES.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001040/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. .

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

03ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 95.0011948-0

Autor(es): ALEX SANDRO DURAES FERREIRA.

Réu(s): UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA AERONAUTICA).

SENTENÇA TIPO C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO VISTOS, ETC.

Encerrada a fase de conhecimento e iniciada a execução, foi efetuado o pagamento do(s) valor(es) conforme o título executivo judicial. Nada mais foi requerido. Assim, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010.

ASSINADO DIGITALMENTE

HELENA ELIAS PINTO

Juiz(a) Federal Titular

ciq

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HELENA ELIAS PINTO

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

9 - 97.0010164-9 JANDIRA CIRILO CANEVARO E OUTROS (ADVOGADO: AUGUSTO CARLOS DE SOUZA.) x JOAQUIM ASCENDINO MONTEIRO NUNES NETTO E OUTRO (ADVOGADO: TEREZA CRISTINA PACHECO DE SOUZA.) x INCRA-INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA . . 1 - Tendo em vista o parecer técnico do INCRA, juntado na fl. 350, torno insubsistente a decisão proferida nas fls. 238/240.

2 – Uma vez que o INCRA concordou, na fl. 237, com os requisitos expedidos e juntados nas fls. 231/233, retifique a secretaria os mesmos, apenas quanto ao Juiz que deverá enviá-los.

3 – Retificados os requisitos, voltem-me os autos para o necessário envio dos requisitos ao TRF – 2ª Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HELENA ELIAS PINTO

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

10 - 98.0017330-7 FLAVIA XIMENES AGUIAR DE SOUSA E OUTROS (ADVOGADO: ANGELA MARIA BENTO.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: EDSON SOARES DA COSTA.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001037/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. .

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

03ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 98.0017330-7

Autor(es): FLAVIA XIMENES AGUIAR DE SOUSA E OUTROS.

Réu(s): UNIAO FEDERAL.

SENTENÇA TIPO C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO VISTOS, ETC.

Encerrada a fase de conhecimento e iniciada a execução, foi efetuado o pagamento do(s) valor(es) conforme o título executivo judicial. Nada mais foi requerido. Assim, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010.

ASSINADO DIGITALMENTE

HELENA ELIAS PINTO

Juiz(a) Federal Titular

ciq

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS

SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
HELENA ELIAS PINTO

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

13 - 2003.51.01.015232-4 IVADETE SILVA (ADVOGADO:
ELIAS CARLOS DE SOUZA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA
FEDERAL E OUTRO (ADVOGADO: PATRICIA DUARTE
DAMATO PERSEU.).

I - Recebo a apelação da parte autora (fls. 447/456) e da
parte ré (fls. 424/445). Aos apelados.

II – Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional
Federal, com as nossas homenagens.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

38 - 2004.51.01.018883-9 ARMANDO BEZERRA DE
BARROS E OUTROS (ADVOGADO: HERBERTH MEDEIROS
SAMPAIO.) x EMGEA-EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
(ADVOGADO: SEM ADVOGADO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA
FEDERAL (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.).

I - Recebo o agravo retido, para que dele conheça o
Tribunal Regional Federal, se assim requerido em preliminar de
apelação interposta pela parte agravante.

II – Após, voltem conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

39 - 2004.51.01.024799-6 MARIA ZILA VIEIRA CORREA
(ADVOGADO: CRISTIANA DA CONCEICAO GOMES.) x CAIXA
SEGURADORA S/A (ADVOGADO: RENATO JOSE LAGUN.) x
CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SERGIO
RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA.). Considerando que, pelos
documentos juntados aos autos, não é possível identificar a doença que
importou a invalidez permanente da autora, concedo o derradeiro prazo
de dez dias para cumprimento do item 2 de fl. 394, sob pena de não
realização da prova técnica.

Transcorrido in albis o prazo assinado, voltem conclusos para
sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

40 - 2005.51.01.008949-0 MANOEL ROBERTO PASSOS E
OUTRO (ADVOGADO: ROMEU FERNANDO CARVALHO DE
SOUZA.) x EMGEA-EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
(ADVOGADO: SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA.) x
CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SERGIO
RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA.). SENTENÇA TIPO: B2 -
SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR.
001027/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 20,00. Custas para

Recurso - Réu: R\$ 0,20. .

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

03ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2005.51.01.008949-0

Autor(es): MANOEL ROBERTO PASSOS E OUTRO.

Réu(s): CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO.

SENTENÇA TIPO B2 - SENTENÇA REPETITIVA
(PADRONIZADA)

Ante o requerimento de fl. 219 firmado pelos próprios autores,
homologo a renúncia e julgo extinto o processo com resolução do
mérito, nos termos do art. 269, V, do Código de Processo Civil.

Condeno os autores em custas e honorários advocatícios, que
deverão observar os termos do acordo, conforme manifestação de fl.
219.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se alvará de
levantamento em favor da CEF das contas n. 0625.005.03006283-6 e
0625.005.03004836-1. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2010.

ASSINADO DIGITALMENTE

FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

Juiz Federal Substituto

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

41 - 2006.51.01.021663-7 HELMUT NORBERT
HOSSMANN E OUTROS (ADVOGADO: CHRISTIANE MARIA
DE AZEVEDO MARTINS.) x BANERJ - CREDITO IMOBILIARIO
S/A (ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO,
GUSTAVO JOSE DE FREITAS TRAVASSOS CAMPELLO DE
AZEVEDO.) x GESTORA DE RECEBÍVEIS TETTO HABITAÇÃO
S/A (ADVOGADO: SIMONE GUIMARAES SIMMER, LIDIANE
CRISTINA DA CONCEICAO SILVA.) x CEF-CAIXA
ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SERGIO RICARDO DE
OLIVEIRA ANDRADA.). 1 - Não conheço dos embargos de
declaração apresentados às fls. 458/464, pois o subscritor da peça não
possui procuração nos autos. O último instrumento de mandato juntado
pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. – Em liquidação, às fls.
361/362, não confere poderes à Camila Kulaif Safatle (OAB/SP
168.808), que substebeceu seus poderes à Eduardo Tavares Pereira
(OAB/RJ 141.918).

2 - Intime-se a perita para esclarecer se aceita o encargo e, em
caso positivo, dar início aos trabalhos.

3 – Apresentado o laudo, abra-se vista às partes pelo prazo
comum de vinte dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

42 - 2009.51.01.007239-2 MARIANGELA FREITAS DE
ALMEIDA E SOUZA (ADVOGADO: ROMEU FERNANDO
CARVALHO DE SOUZA.) x ASSOCIACAO DE POUPANCA E
EMPRESTIMO - POUPEX (ADVOGADO: DANIEL AYRES
KALUME REIS, PAULA BRITO SILVA ARAUJO.). Considerando
que a Poupex é pessoa jurídica de direito privado, não detém foro nesta
Seção Judiciária, nos termos do art. 109 da Constituição da República.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. POUPEX. COMPETÊNCIA. CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO. ABUSIVIDADE. PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. EFEITO TRANSLATIVO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. 1. Já se encontra pacificado na jurisprudência o entendimento de que a cláusula de eleição de foro quando prejudicial ao acesso do aderente ao Poder Judiciário é nula, mormente quando patente os prejuízos que poderiam advir aos autores no caso concreto. 2. Por força do art. 113 do CPC e do efeito translativo insito aos recursos (STJ, REsp 331232, DJ 22.4.02, mutatis mutandis), o que possibilita a apreciação pelo Tribunal das condições da ação e dos requisitos processuais ainda que não suscitados pelas partes, é mister analisar-se a competência da Justiça Federal para o feito. 3. Constituindo a POUPEX uma associação de caráter eminentemente privado, cujo objetivo é captar recursos para o fim de conceder empréstimos visando facilitar o acesso de seus associados à empreendimentos habitacionais, não há falar-se em competência da Justiça Federal, conforme jurisprudência predominante no Superior Tribunal de Justiça (CC 18916/DF, DJ 28.4.1997). 4. A FHE – Fundação Habitacional do Exército, que possui personalidade jurídica distinta da POUPEX, não participou da avença, o que afasta sua legitimidade para a presente ação, mormente quando o art. 27, da Lei nº 6.855/80 – lei instituidora do FHE, dispõe expressamente que “Os bens e direito da Fundação Habitacional do Exército – FHE não responderão pelas obrigações da Associação de Poupança e Empréstimo – POUPEX.” 5. Reconhecida a incompetência da Justiça Federal para julgar o feito, nos termos do art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil, deve ser determinada a remessa dos autos à Justiça Estadual do Rio de Janeiro, competente para conhecer a demanda. 6. Decisão recorrida anulada para reconhecer, de ofício, a incompetência da Justiça Federal, e para julgar extinto o feito, sem julgamento de mérito, em relação à Fundação Habitacional do Exército. 7. Agravo de Instrumento prejudicado. (TRF 2ª Região. Oitava Turma Especializada. Relator Desembargador Federal Poul Erik Dyrlund. AG 200402010083602. DJ 04.10.2006, p. 183)

Ante o exposto, declino da competência para uma das varas da Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Publique-se. Preclusa a decisão, remetam-se os autos ao Juízo competente.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

69 - 2009.51.01.008552-0 ANTONIA DE OLIVEIRA MODESTO (ADVOGADO: LILIANA CRISTINA DO CARMO, DAGOBERTO NEY VIEIRA.) x BRJ-CREDITO IMOBILIARIO S/A x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ANARRILA GUIMARAES BRAGA FRAGATA, AURIVAL JORGE PARDAUIL SILVA.).

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões) e, sendo o caso, sobre eventuais anexos, em 10(dez) dias, especificando, desde já, justificadamente, as provas que porventura deseja produzir.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HELENA ELIAS PINTO

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

12 - 97.0001676-5 FRANCISCA MAGNO DE CARVALHO (ADVOGADO: ADOLPHO DOS SANTOS MARQUES DE ABREU.) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADVOGADO: LUIZ ANTONIO TRIGO CISNE DO ESPIRITO SANTO.) x MORADA S/A x JUNTA COML/ DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA (PROCDOR: NELIO JOSE CAMINHA LEITE.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARCOS NOGUEIRA BARCELLOS.). . 1 – A R. Decisão de fls. 839/843, ao reformar a sentença anteriormente proferida, julgou procedente o pedido, decretando a nulidade da execução extrajudicial, bem como de todos os atos posteriores, inclusive a adjudicação do imóvel em favor da CEF, condenando-a ao pagamento de honorários advocatícios, sem determinar a incidência de juros de mora sobre a verba de sucumbência, fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa devidamente atualizado. Não houve interposição, pelo interessado, de recurso.

Assim, limitada a execução à decisão que, afinal, transitou em julgado, não cabe a incidência de juros de mora sobre a quantia a ser paga a título de honorários advocatícios.

2 – Aguarde-se por 10(dez) dias a iniciativa do interessado em agendar a retirada do Alvará, nos termos da Decisão de fl. 934.

3 – Caso compareça o interessado, no prazo, expeça-se o Alvará.

4 – Se não houver o comparecimento no prazo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HELENA ELIAS PINTO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

18 - 2000.51.01.010270-8 RENATO MACHADO AQUINO (ADVOGADO: MARCELO DAVIDOVICH.) x UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO E OUTRO (ADVOGADO: SAULO APARECIDO DA SILVA.). . I – Fls. 432 – Nada a prover, tendo em vista os fundamentos expostos às fls. 422/423.

II – Considerando os termos da informação de fl. 433 e, reconhecendo como efetivamente proferida a decisão de fls. 422/423, por mim redigida, e que houve mero lapso na falta da aposição da assinatura, nesta data, lanço minha assinatura na referida Decisão, registrando que foi feito por mim o envio do Precatório, conforme relatório juntado nas fls. 424.

III – Suspenda-se o andamento do feito, no aguardo dos depósitos referentes aos requisitórios enviados.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

45 - 2006.51.01.017795-4 MORGANA MACHADO GONCALVES OLIVEIRA REP/ P/ MONICA PEREIRA MACHADO GONCALVES (ADVOGADO: ANNA PENHA BARBOSA RODRIGUES DE SOUZA.) x UNIAO FEDERAL - FORCA AEREA BRASILEIRA - FAB. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001036/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . III. DISPOSITIVO

28. Ante o exposto, julgo procedente o pedido de pagamento de indenização por dano moral, de acordo com o art. 269, I, do Código

de Processo Civil, para condenar a parte ré ao pagamento de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em reparação aos danos morais suportados, acrescido de atualização monetária e juros de mora na forma da fundamentação.

29. Condeno a União em honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, a teor do art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Sem condenação ao ressarcimento de custas processuais, ante o requerimento da gratuidade de justiça deferido.

30. Sentença sujeita a reexame necessário.

31. Publique-se. Intimem-se. Registre-se. Deixo de determinar a intimação do Ministério Público Federal ante a manifestação de fl. 75-v.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HELENA ELIAS PINTO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

19 - 2007.51.01.017352-7 LUIZ CARLOS DE ALMEIDA COELHO E OUTRO (ADVOGADO: AQUIDABAN FIALHO DI JULIO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA.). . Apesar de se estar diante do instituto da coisa julgada, é preciso se atentar para o fato de que a própria sentença transitada em julgado ressalva que a incidência dos juros progressivos deve ser feita “acaso não aplicados à conta do autor”.

Diante dos documentos de fls. 47/50, verifica-se que já houve a aplicação dos juros na forma pretendida, razão pela qual falece interesse de agir à parte autora.

Dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

46 - 2008.51.01.016255-8 JOSE ANTONIO LIMA (ADVOGADO: CAROLINA DE LOURDES MELEM LIMA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . Ante o cumprimento da obrigação, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HELENA ELIAS PINTO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

20 - 2008.51.01.019352-0 ANGELA MARIA MARQUES CACELA (ADVOGADO: JULIO CEZAR DE OLIVEIRA BRAGA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001032/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. .

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

03ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2008.51.01.019352-0

Autor(es): ANGELA MARIA MARQUES CACELA.

Réu(s): CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

SENTENÇA TIPO C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO VISTOS, ETC.

Encerrada a fase de conhecimento e iniciada a execução, foi efetuado o pagamento do(s) valor(es) conforme o título executivo judicial.

A questão relativa ao levantamento da quantia depositada na conta de FGTS de pessoa falecida é matéria afeta à competência da Justiça Estadual, de acordo com a Súmula 161 do Egrégio STJ.

Assim, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2010.

ASSINADO DIGITALMENTE

HELENA ELIAS PINTO

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HELENA ELIAS PINTO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

21 - 2009.51.01.006330-5 EDILSON DE JESUS SANTOS (ADVOGADO: IZABEL CRISTINA DOS SANTOS, CARLOS ROBERTO MATOS DE SOUZA DA SILVA.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: PEDRO EDUARDO PINHEIRO ANTUNES DE SIQUEIRA.) x ESTADO DO RIO DE JANEIRO. .

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

03ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Autos nº 2009.51.01.006330-5

Autor: EDILSON DE JESUS SANTOS

Réu: ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTRO

Decisão

A petição inicial narra que:

“O autor foi atingido por disparo de arma de fogo no braço direito na Rua Aymoré – Penha/RJ, em virtude de troca de tiros entre policiais (sic) e meliantes, no dia 02/10/2007. quando estava no interior de sua Kombi de Placa KTB 0190, na qual trabalhava fazendo lotada, conforme registro de ocorrência anexo” (fls. 13).

Descreve a inicial, ainda, que o autor vem tentando, desde abril de 2008, após ter sido encaminhado ao INTO, obter o tratamento adequado para retirada de fixador trans-articular externo e término da 1ª cirurgia ortopédica, realizada, em caráter de emergência, no Hospital Estadual Getúlio Vargas, em 02/10/2007.

Verifica-se que, até junho do presente ano, mesmo após o deferimento de liminar (fls. 48/49), para que os réus providenciassem o que fosse necessário para a realização da cirurgia do autor, bem como o tratamento pós operatório de recuperação de modo contínuo, apesar da internação do autor no INTO, entre 28/05/2009 e 04/06/2009, nada foi decidido sobre sua cirurgia, conforme atesta o prontuário médico juntado às fls. 121/184. Afirma o autor, às fls. 186/188, que não estava ciente da data marcada para realização da consulta, conforme alegado pelo réu às fls. 121. O documento de fls. 169/170 é o único nos autos que indica a data de reavaliação alegada pela parte ré e, ainda, assim, não comprova a efetiva ciência do autor.

A situação do autor já perdura por tempo além do razoável, merecendo uma solução imediata, diante do risco de perecimento do direito, com conseqüências desastrosas para a sua saúde, considerando, ainda, que se encontra sem mobilidade do braço direito, conforme noticiado às fls. 188.

Para tanto, determino a expedição de mandado de verificação

para que o Sr. Oficial de Justiça se dirija pessoalmente ao Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia e, lá chegando, após apresentar sua identificação funcional e o mandado judicial, verifique a existência de data disponível para adoção dos procedimentos médicos que forem recomendados ao Autor, a critério dos médicos que lá atuam, devendo, em caso de necessidade de cirurgia, ser agendado o procedimento para se realizar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente decisão, devendo o Sr. Oficial cientificar os servidores que o receberem que o não cumprimento desta decisão poderá implicar em responsabilidade administrativa, civil e penal daqueles que, por ação ou omissão, obstruírem o cumprimento da ordem judicial.

Determino que o mandado judicial seja expedido imediatamente, o qual deverá ser instruído com cópia integral do presente processo, com prazo de 5 (cinco) dias para cumprimento pelo Sr. Oficial de Justiça, que deverá registrar o nome e a matrícula de todos os servidores contactados para o cumprimento desta decisão.

Dê-se ciência pessoal ao Sr. Diretor Geral do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia, para que diligencie no sentido de colaborar para o cumprimento desta decisão, inclusive adotando as providências necessárias para que não falem os insumos necessários para a realização dos procedimentos. Em caso de ausência momentânea de insumos necessários para a realização dos procedimentos, deverá ser providenciada a aquisição, em caráter emergencial, por cessão de outra unidade de saúde ou aquisição em caráter de urgência, às custas da União.

Com o agendamento da data para atendimento do Autor, determino que o Sr. Oficial de Justiça o intime pessoalmente, sem necessidade de expedição de novo mandado para tanto.

Em seguida, intime-se o Estado do Rio de Janeiro e a União Federal.

Após, remetam-se os autos ao MPF.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2010.

ASSINADO DIGITALMENTE

HELENA ELIAS PINTO

Juiz(a) Federal Titular

/vsp

Proc. 2009.5101006330-5

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HELENA ELIAS PINTO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

14 - 90.0002354-8 INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE (ADVOGADO: FERNANDO VERONESE AGUIAR.) x CORA CELINA BOKEL - ESPOLIO - REP/ P/ ALFREDO BOKEL (ADVOGADO: FERNANDO SETEMBRINO MARQUEZ DE ALMEIDA.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001039/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. .

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

03ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 90.0002354-8

Autor(es): INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE.

Réu(s): CORA CELINA BOKEL - ESPOLIO - REP/ P/ ALFREDO BOKEL.

SENTENÇA TIPO C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO VISTOS, ETC.

Encerrada a fase de conhecimento e iniciada a execução, foi efetuado o pagamento do(s) valor(es) conforme o título executivo

judicial. Nada mais foi requerido. Assim, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2010.

ASSINADO DIGITALMENTE

HELENA ELIAS PINTO

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HELENA ELIAS PINTO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

15 - 92.0053756-1 DEOCLECIO FERREIRA (ADVOGADO: JORGE BLOISE.) x BANCO DO BRASIL S/A (ADVOGADO: VIVIANE ELEONORA DE OLIVEIRA R DA SILVA WOLFF MONTEIRO.) x UNIAO FEDERAL (PROCOR: LUCY COSTA DE FREITAS FILHA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: THOMAZ AUGUSTO DE CASTRO FARIA.) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADVOGADO: MARCIA MARIA NEVES CORREA.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001034/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. .

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

03ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 92.0053756-1

Autor(es): DEOCLECIO FERREIRA.

Réu(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS.

SENTENÇA TIPO C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

VISTOS, ETC.

Encerrada a fase de conhecimento e iniciada a execução, foi efetuado o pagamento do(s) valor(es) conforme o título executivo judicial. Nada mais foi requerido. Assim, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2010.

ASSINADO DIGITALMENTE

HELENA ELIAS PINTO

Juiz(a) Federal Titular

ciq

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

43 - 92.0070019-5 ANTONIO CESAR MENDES E OUTROS (ADVOGADO: JORGE DE SOUZA COSTA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ADAO CARVALHO RIBEIRO.) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADVOGADO: CLAUDIO MAURICIO COLPAERT PINTO AMANDO.). . Pelo e. TRF 2ª. Região foi convertido o Agravo de Instrumento em Agravo Retido (fls. 480/500), nos termos do art. 527, inciso II, do CPC. Intime-se a parte ré para oferecer resposta ao recurso.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

70 - 95.0010518-7 EUGENIO FRANCISCO ESTEPHANIO E OUTROS (ADVOGADO: NAIDE MARINHO DA COSTA, ANANDA COSTEIRA GALVAO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARCIO DIOGENES MELO.) x UNIAO FEDERAL (PROC.DOR: MAGDA BEATRIZ RAMALHO FORNI.). I – Fls. 679/789 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

II - Fls. 673/674 - Retornem os autos ao Contador Judicial para que se manifeste sobre a impugnação da parte autora aos cálculos de fls. 650/656.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

44 - 95.0018583-0 MARIA LEDA TEROZENDI E OUTROS (ADVOGADO: MARIA DE FATIMA NIGRI.) x UFRRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: PAULINO FARIAS ALVES JUNIOR.). DECISÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ interpõe recurso de Embargos de Declaração, às fls. 259/262, contra decisão proferida às fls. 255/257, que rejeitou requerimento de declaração de prescrição veiculada na peça de fls. 228/232. Sustenta a possibilidade de declaração de ofício da prescrição intercorrente.

É o Relatório. Passo a decidir.

A UFRRJ foi intimada da decisão em 27 de agosto de 2010 (fl. 258) e os Embargos de Declaração foram interpostos em 08 de setembro de 2010, dia integrante do decêndio iniciado a partir da publicação da decisão. Observada a tempestividade do recurso e preenchidos os demais pressupostos necessários ao seu juízo de admissibilidade positivo, conheço os presentes Embargos de Declaração.

Passando-se ao exame de possível vício, com fundamento no art. 535 do Código de Processo Civil, consigno que examinadas as questões necessárias à formação da convicção do julgador, eventual equívoco quanto à interpretação de dispositivos legais somente poderia ser analisado por meio de recurso de Agravo de Instrumento, afirmando-se novamente o não cabimento dos Embargos de Declaração para tal intento (STJ, EDRESP 668.686-SP, Quarta Turma, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 20.03.2006).

Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração e, no mérito, lhes nego provimento.

Publique-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HELENA ELIAS PINTO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

16 - 98.0000650-8 MARIA EUNICE DA COSTA BRAGA E OUTROS (ADVOGADO: MARCO ANTONIO HURTADO.) x UNIAO FEDERAL (PROC.DOR: MYRIAM BEAKLINI.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001035/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00.

Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. .

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

03ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 98.0000650-8

Autor(es): MARIA EUNICE DA COSTA BRAGA E OUTROS.

Réu(s): UNIAO FEDERAL.

SENTENÇA TIPO C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

VISTOS, ETC.

Encerrada a fase de conhecimento e iniciada a execução, foi efetuado o pagamento do(s) valor(es) conforme o título executivo judicial. Nada mais foi requerido. Assim, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2010.

ASSINADO DIGITALMENTE

HELENA ELIAS PINTO

Juiz(a) Federal Titular

ebl

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HELENA ELIAS PINTO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

17 - 98.0009298-6 DORVALINO CUSTODIO DE AMORIM E OUTROS (ADVOGADO: SEBASTIAO FERNANDO CABRAL D ALMADA.) x MARLUCE COSTA (ADVOGADO: CLAUDIA MARCIA PEREIRA RIBEIRO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SUELY BARROSO MOSQUERA.). I – Intime-se a CEF, ora executada, na pessoa de seu advogado e através da publicação deste despacho, para que efetue o depósito da condenação, conforme memória de cálculo constante dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) (artigo 475-J do CPC).

II – Efetuado o pagamento, abra-se vista ao credor.

III – Decorrido o prazo sem manifestação, deve a parte exequente apresentar planilha atualizada do débito, no prazo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

IV – Apresentada planilha, voltem conclusos para prosseguimento da execução.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

71 - 99.0022516-3 FERNANDO FERREIRA COUTINHO (DEF.PUB.: ALESSANDRA FONSECA DE CARVALHO.) x ESTADOS UNIDOS DA AMERICA (ADVOGADO: PAULO F. BEKIN.). Intime-se o Estados Unidos Da America para que se manifeste sobre a habilitação requerida em fls. 420/425 e 427/428.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS

SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

1007 - ORDINÁRIA/IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
47 - 96.0065494-8 INSS-INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL (PROCDOR: ZANDER MARTINS DE
AZEVEDO.) x ALTAMIRO GONCALVES DA SILVA
(ADVOGADO: FERNANDO LUIZ BORNEO RIBEIRO.) x
ESPOLIO DE SERGIO JARDIM DE BULHOES SAYAO REP/ P/
ELCY DA COSTA SAYAO (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.) x
TAINA DE SOUZA COELHO - ESPOLIO - REP/ P/ MARIA LUCIA
BENEVIDES DE SOUZA CAMPOS DE SOUZA COELHO
(ADVOGADO: LUIZ OCTAVIO ROCHA MIRANDA COSTA
NEVES.) x WALTER JOSE DA COSTA (DEF.PUB.: ALICE
ARRAES DE SOUZA RODRIGUES.) x RENE MANOEL DA
SILVA GOMES (ADVOGADO: ANDREA FERNANDES VIEIRA.)
x THEREZINHA ARAUJO PEREIRA DE SOUZA (ADVOGADO:
MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS.) x FERNANDO
SARMENTO BASTOS (ADVOGADO: FERNANDO SARMENTO
BASTOS.). SENTENÇA TIPO: EMBARGOS DE DECLARACAO
REGISTRO NR. 001045/2010 . Posto isso, conheço os Embargos de
Declaração, e lhes nego provimento.

Os réus René Manoel da Silva Gomes e Espólio de Tainá de
Souza Coelho deverão ratificar as apelações já apresentadas e
comprovar a insuficiência de recursos para fins de obtenção de
gratuidade de justiça.

Publique-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

1007 - ORDINÁRIA/IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
48 - 98.0040205-5 INSS-INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL (PROCDOR: ZANDER MARTINS DE
AZEVEDO.) x ALTAMIRO GONCALVES DA SILVA
(ADVOGADO: FERNANDO LUIZ BORNEO RIBEIRO, SERGIO
DO REGO MACEDO.) x ESPOLIO DE SERGIO JARDIM DE
BULHOES SAYAO REP/ P/ ELCY DA COSTA SAYAO
(ADVOGADO: SEM ADVOGADO.) x TAINA DE SOUZA
COELHO - ESPOLIO - REP/ P/ MARIA LUCIA BENEVIDES DE
SOUZA CAMPOS DE SOUZA COELHO (ADVOGADO: LUIZ
OCTAVIO ROCHA MIRANDA COSTA NEVES.) x WALTER JOSE
DA COSTA (DEF.PUB.: OSCAR GIORGI RIBEIRO BATISTA.) x
RENE MANOEL DA SILVA GOMES (ADVOGADO: RENE
MANOEL DA SILVA GOMES.) x THEREZINHA ARAUJO
PEREIRA DE SOUZA (ADVOGADO: MAURO ROBERTO GOMES
DE MATTOS.) x FERNANDO SARMENTO BASTOS
(ADVOGADO: ITACOLOMI LIMA CARDOSO, FERNANDO
SARMENTO BASTOS.). SENTENÇA TIPO: EMBARGOS DE
DECLARACAO REGISTRO NR. 001044/2010 . Posto isso, conheço
os Embargos de Declaração, e lhes nego provimento.

O réu Espólio de Tainá de Souza Coelho deverá ratificar a
apelação já apresentada e comprovar a insuficiência de recursos para
deferimento de gratuidade de justiça.

Publique-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL

HELENA ELIAS PINTO
2001 - MANDADO DE SEGURANÇA
INDIVIDUAL/OUTROS

22 - 2005.51.01.003310-1 ALEXANDRE ALVES PEREIRA
(ADVOGADO: VANDERLEI GUIMARAES BIBA.) x
COMANDANTE DA DIRETORIA DE ENSINO DA MARINHA.
SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO
REGISTRO NR. 001030/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00.
Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. .

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

03ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2005.51.01.003310-1

Autor(es): ALEXANDRE ALVES PEREIRA.

Réu(s): COMANDANTE DA DIRETORIA DE ENSINO DA
MARINHA.

VISTOS, ETC.

SENTENÇA (TIPO C)

Encerrada a fase de conhecimento e iniciada a execução, foi
efetuado o pagamento do(s) valor(es) conforme o título executivo
judicial.

Considerando que os pagamentos dos Offícios
Requisitórios de Pequeno Valor e dos Precatórios de natureza
alimentícia são efetivados junto à instituição bancária oficial, sem a
necessidade de expedição de alvará de levantamento, como previsto no
parágrafo primeiro do artigo 17 da Resolução nº 559 do Conselho da
Justiça Federal, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento
no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e
arquivem-se os autos.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2010.

ASSINADO DIGITALMENTE

HELENA ELIAS PINTO

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

2001 - MANDADO DE SEGURANÇA
INDIVIDUAL/OUTROS

49 - 2008.51.01.007661-7 CARLOS ALBERTO REVOREDO
DE AMORIM (ADVOGADO: MARCELLE DIAS SILVEIRA,
GRAZIELA SUELI MENINI.) x GERENTE REGIONAL DE
ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA DO RIO DE
JANEIRO-GRA-RJ. . Intime-se o impetrante para que apresente cópia
da petição inicial e sentença relativas aos autos n. 2007.51.51.091988-5
(fl. 38).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

2001 - MANDADO DE SEGURANÇA
INDIVIDUAL/OUTROS

50 - 2010.51.01.006579-1 CONSELHO FEDERAL DE
FARMACIA (ADVOGADO: GUSTAVO BERALDO FABRICIO.) x
PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE
METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL-
INMETRO. . 1 - Reconsidero, de ofício, a determinação de fl. 114,

pois o ato impugnado neste mandado de segurança é a realização de concurso em 2009.

2 - Intime-se a impetrante para que, no prazo de dez dias, manifeste seu interesse no prosseguimento do feito.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
2001 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/OUTROS

51 - 2010.51.01.019875-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) CAROLINA DE ALMEIDA PEREIRA (ADVOGADO: THAIS OLIVEIRA DA CUNHA.) x SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS-SUSEP. . 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO AUTOS Nº 2010.51.01.019875-4
IMPETRANTE: CAROLINA DE ALMEIDA PEREIRA
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP
JUIZ: FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
DECISÃO

Vistos os autos.

CAROLINA DE ALMEIDA PEREIRA, qualificada na inicial de fls. 01/05, impetra mandado de segurança contra ato do Sr. SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA SE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP em que requer a concessão de liminar para autorizar sua posse no cargo de Analista Atuária da SUSEP com a apresentação de declaração de colação de grau. Aduz que foi aprovada no concurso público para Analista Técnico – Área Atuária da SUSEP, regido pelo Edital 3/2010, tendo sido convocada para nomeação e posse em até 03 de novembro de 2010 em virtude da desistência de alguns candidatos. Em razão da convocação, a impetrante requereu a abreviação de curso superior, tendo colado grau em 19 de outubro de 2010. Contudo, a instituição de ensino superior demanda o prazo de 120 dias para a emissão do diploma, mas a autoridade coatora recusou sua posse sem esse documento, embora tenha sido entregue declaração de colação de grau.

Documentos juntados às fls. 06/18.

Os autos vieram conclusos para apreciação da liminar.

É o relatório. Decido.

A concessão de medida liminar em Mandado de Segurança exige que o requerimento esteja revestido de plausibilidade jurídica e que haja fundado receio de que o ato impugnado possa tornar ineficaz o provimento jurisdicional final pleiteado (art. 7º, III, da Lei n. 12.016/2009).

Em análise da plausibilidade jurídica do direito afirmado, sublinho que a impetrante não instruiu a petição inicial com cópia do edital do concurso em que se inscrevera. Contudo, em consulta ao sítio eletrônico da Escola de Administração Fazendária – ESAF, responsável pela organização do certame, (www.esaf.fazenda.gov.br/concursos/concursos_selecoes/SUSEP-2010/Editais/EDITAL_ESAF_SUSEP_N_03_2010.pdf), observo que consta como requisito para investidura no cargo “possuir diploma de curso superior concluído em qualquer área, devidamente registrado no Ministério da Educação (MEC)” (item 4.1, “h”).

A impetrante comprova que concluiu a graduação em Ciências Atuariais através de certidão de conclusão de curso emitida pelo Instituto de Matemática da UFRJ, na qual foi apontado que a data de colação de grau foi o dia 19 de outubro de 2010. Verifica-se, portanto, que a parte autora detém a competência exigida para o exercício do cargo, a qual é idoneamente comprovada pelo documento que atesta a

conclusão do curso de graduação. Na hipótese, a demora da instituição de ensino superior para a expedição do diploma não pode reverter-se em desfavor da candidata aprovada, caso ela comprove que preenche por ocasião da posse os requisitos para assunção do cargo através da declaração de conclusão do curso. Entendimento diverso privilegia formalismo injustificado, subverte a proteção do interesse na admissão de servidores melhores capacitados para o exercício de cargos públicos e traduz orientação despida de razoabilidade (arts. 5º, LIV, 37, caput, da Constituição da República de 1988). Colaciono, a propósito, ementa do acórdão prolatado pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento do RMS 437 (Primeira Turma, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, RSTJ 27/154):

ADMINISTRATIVO. CONCURSO PUBLICO. HABILITAÇÃO PARA O CARGO APÓS A INSCRIÇÃO. SE O EDITAL QUE REGE O CONCURSO EXIGE A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS SÓ APÓS APROVADOS, QUANDO DA CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO OU POSSE, NÃO SE PODE DESCLASSIFICAR O CONCORRENTE QUE, À ÉPOCA DA INSCRIÇÃO, NÃO TINHA AINDA O DIPLOMA DE GRADUAÇÃO EM UNIVERSIDADE. ADEMAIS, A CONCLUSÃO DO CURSO OCORRE QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES CURRICULARES, COM A COLAÇÃO DE GRAU, SERVINDO O DIPLOMA APENAS PARA COMPROVAR ESSA CONDIÇÃO E ASSEGURAR AO CONCLUINTE OS DIREITOS E PRERROGATIVAS LEGAIS DELA DECORRENTES. RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

Contudo, uma vez que o Supremo Tribunal Federal tem reconhecido a impossibilidade de posse precária em cargo público (STF, Segunda Turma, Relator Ministro Celso de Mello, RMS 23691-DF, DJ 21.06.2002, p. 120), entendo que a liminar deve ser deferida em menor extensão.

Ante o exposto, defiro em parte a liminar para determinar a reserva de vaga em favor da impetrante. Intime-se.

Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações.

Após, intime-se o Ministério Público Federal.

Defiro a gratuidade de justiça.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010

ASSINADO ELETRONICAMENTE

FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

Juiz Federal Substituto

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
2006 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/TRIBUTÁRIO

52 - 2010.51.01.018583-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) REFINARIA DE PETROLEO MANGUINHOS S/A (ADVOGADO: DANIELE OLIVEIRA SANTIAGO.) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO. . 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

AUTOS: 2010.51.01.018583-8

MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: REFINARIA DE PETRÓLEO MANGUINHOS S.A.

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

JUIZ: FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

DECISÃO

REFINARIA DE PETRÓLEO MANGUINHOS S.A., qualificada na inicial de fls. 01/24, impetra mandado de segurança contra ato do Sr. DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no qual requer a concessão de liminar a fim de suspender a exigibilidade da contribuição destinada à Seguridade Social sobre os valores pagos a título de adicional de 1/3 (um terço) de férias e horas extras.

02. Alega, em síntese, que os valores supra citados não corresponderem a uma contraprestação por serviços efetivamente prestados, tendo natureza indenizatória.

Procuração e documentos juntados às fls. 25/26 e 28/126. Custas recolhidas à fl. 27.

04. Brevemente relatado, passo a decidir.

05. A concessão de medida liminar em Mandado de Segurança exige que o requerimento esteja revestido de plausibilidade jurídica e que haja fundado receio de que o ato impugnado possa tornar ineficaz o provimento jurisdicional final pleiteado.

06. Em análise da plausibilidade jurídica do requerimento formulado, assinalo que a incidência de contribuição destinada à Seguridade Social sobre o adicional de férias, verba de natureza salarial, é matéria já pacificada no âmbito da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (cf. RESP 731.132-PE, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Dje 20.10.2008; ERESP 512.848-RS, Rel. Min. Castro Meira, DJe 20.04.2009). De fato, o seu pagamento é feito em prol do empregado a fim de que tenha maior disponibilidade de recursos pecuniários para gozo de seus férias. O acréscimo patrimonial não visa à reparação de dano, razão pela qual o legislador enunciou expressamente a não incidência da contribuição na excepcional hipótese de férias não fruídas (art. 22, §9º, alínea “d”, da Lei n. 8.212/91). Com maiores razões, os valores recebidos pela fruição de férias e gratificação natalina estão sujeitos a tais contribuições.

07. O pagamento feito ao empregado a título de hora extra representa a contraprestação pelo serviço extraordinário prestado, integrando o conceito de remuneração. Portanto, incide a contribuição previdenciária sobre essa parcela (cf. STJ, AgRESP 957719, Rel. Min. Luiz Fux, DJe 02.12.2009; RESP 1098102, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe 17.06.2009).

08. Diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada, ante a ausência de verossimilhança do direito invocado.

09. Intime-se a impetrante para que, no prazo de dez dias, adequo o valor da causa ao conteúdo econômico da demanda, eis que já calculado aproximadamente o valor a ser compensado em caso de concessão da segurança (fls. 82/83). No mesmo prazo, providencie a impetrante o recolhimento da diferença das custas.

10. Cumprido o item 10, notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal. Intime-se seu representante judicial, nos termos e para os fins do artigo 7º, II, da Lei nº 12.016/2009.

11. Indefiro a publicação em nome do advogado indicado à fl. 24, pois não foi constituído pela procuração de fl. 25.

12. Afasto a prevenção em relação aos processos elencados no Termo de fls. 152/154, pois possuem objetos distintos do discutido nestes autos.

13. Após, ao Ministério Público Federal.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010

ASSINADO ELETRONICAMENTE

FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

Juiz Federal Substituto

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL

FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

2011 - MANDADO DE SEGURANÇA/SERVIDOR PÚBLICO

53 - 2010.51.01.008637-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) REGINA CELIA LOPES ARAUJO (ADVOGADO: NILO CESAR MARTINS POMPILO DA HORA, VANDERLEIA DA FONSECA AMADO MONTEIRO, LAURA DA FONSECA AMADO.) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO-UFRRJ. .

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

03ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Autos nº 2010.51.01.008637-0

Impetrante: REGINA CELIA LOPES ARAUJO

Impetrado: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO-UFRRJ

DECISÃO

I - Fls. 104 – Afasto a ocorrência de litispendência e/ou coisa julgada por se tratar de objetos distintos.

II - Regina Célia Lopes Araújo, qualificada na petição inicial, impetra mandado de segurança contra do Magnífico Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, com requerimento para concessão de liminar, a fim de que a autoridade coatora abstenha-se de promover novo cálculo dos décimos (incorporação de quintos) acrescidos aos seus vencimentos, uma vez que o ato a ser praticado violaria os arts. 1º, III, 5º, LIV, LV, XXVI, 37, caput, e inciso XV, da Constituição da República de 1988, e os arts. 2º e 50, I, da Lei n. 9.784/99. Sustenta que o pagamento das gratificações em parâmetro superior é-lhe assegurado em decorrência da proteção à segurança jurídica e à irredutibilidade dos seus rendimentos, cabendo à Administração Pública a observância compulsória dos princípios do contraditório e do devido processo legal.

III - Insta, porém, sublinhar que a impetrante não impugna o fundamento jurídico empregado pela autoridade coatora para que efetue novo cálculo do valor da gratificação que lhe é devida, não tendo sido esclarecido qual foi o substrato utilizado pela administração para que detectasse a necessidade de apurar a regularidade da quantia paga. Outrossim, os documentos que instruem a peça vestibular fazem referência esparsa a processo instaurado no âmbito do Tribunal de Contas da União (fl. 92) e à decisão proferida nos autos do mandado de segurança n. 2007.51.01.027201-3, sendo incerto sobre qual dessa decisões lastreia-se o ato impugnado.

IV - Acresça-se que a cópia da correspondência enviada à parte autora para que tomasse ciência da nova realização de cálculos (fl. 90) é indício da licitude da conduta do administrador, pois conferiu oportunidade para que a servidora pudesse, com antecedência, conhecer a ação empreendida e apresentar defesa no processo aberto, o que, em sede de cognição sumária, afasta a infração aos incisos LIV e LV, do art. 5º, da Constituição da República de 1988. Ademais, a proteção à segurança jurídica e à irredutibilidade nominal de vencimentos (arts. 5º, XXXVI, e 37, XV, da Constituição da República de 1988) não se compraz com a preservação de atos eivados de ilegalidade, os quais devem ser extirpados do mundo jurídico assim que identificados, modulando-se tão-somente a repercussão pretérita da declaração de invalidade caso observada a boa fé de quem fora beneficiado pelos efeitos jurídicos do ato suprimido ou identificado o transcurso de lapso temporal superior a cinco anos, o que, em análise perfunctória, não resta comprovado, pois ausente prova da data em que a Administração Pública teria tomado conhecimento do erro de cálculo.

V - Posto isso, indefiro a liminar, ante a ausência da plausibilidade jurídica do requerimento.

VI - Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo legal. Intime-se a UFRRJ nos termos do art. 7º, II, da Lei n. 12.016/2009.

VII – Após, ao Ministério Público Federal.

VIII – Publique-se.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010.

ASSINADO DIGITALMENTE

FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

Juiz Federal Substituto

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

2011 - MANDADO DE SEGURANÇA/SERVIDOR PÚBLICO

54 - 2010.51.01.016415-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) WELTON NUNES DE SOUZA (ADVOGADO: RENATA LOPES XAVIER.) x DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO COMANDO DA AERONÁUTICA E OUTRO. . 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

AUTOS Nº 2010.51.01.016415-0

IMPETRANTE: WELTON NUNES DE SOUZA

IMPETRADOS: DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO COMANDO DA AERONÁUTICA

JUIZ: FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos os autos.

WELTON NUNES DE SOUZA, qualificado na inicial de fls. 01/07, impetra mandado de segurança contra ato do Sr. DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO COMANDO DA AERONÁUTICA em que requer a concessão de liminar para promovê-lo à graduação de Segundo Sargento. Sustenta que o direito à promoção foi-lhe ilegalmente retirado ao argumento de que pende discussão judicial sobre sua inclusão em Curso de Formação de Sargentos no mandado de segurança n. 2001.34.00.033425-0, em trâmite na Seção Judiciária do Distrito Federal. Afirma que a sentença transitou em julgado em 13 de julho de 2010.

Documentos juntados às fls. 08/104.

Os autos vieram conclusos para apreciação da liminar.

É o relatório. Decido.

A concessão de medida liminar em Mandado de Segurança exige que o requerimento esteja revestido de plausibilidade jurídica e que haja fundado receio de que o ato impugnado possa tornar ineficaz o provimento jurisdicional final pleiteado (art. 7o, III, da Lei n. 12.016/2009).

No presente caso, o impetrante foi excluído da relação de Terceiros-Sargentos para promoção com fundamento no art. 44, VI, do Regulamento de Promoções de Graduados da Aeronáutica (REPROGAER), aprovado pelo Decreto n. 881/1993 (fl. 18), que dispõe:

Art. 44. O graduado não poderá constar de qualquer quadro de acesso enquanto estiver:

(...)

VI – no serviço ativo mediante concessão de liminar, enquanto não for transitada em julgado a sentença de mérito; (...)

O impetrante afirma que a sentença proferida no mandado de segurança n. 2001.34.00.033425-0 transitou em julgado em julho deste ano, mas tal afirmação não está amparada em documento comprobatório. Neste mandado de segurança, o impetrante juntou cópia das listagens contendo os indicados à promoção, dos reprovados e aprovados (fls. 13/24), decisão que deferiu a liminar e sentença nos autos n. 2001.34.00.033425-0 (fls. 28/31), boletim (fl. 32) e ficha funcional (fls. 33/104). Não há prova do trânsito em julgado e do resultado do julgamento da remessa necessária e de eventual apelação interposta pela União.

Observo, ainda, que não há urgência no deferimento da medida, pois as promoções têm como termo inicial o dia 01 de agosto de 2010 e o mandado de segurança foi impetrado em 14 de agosto de 2010 (fl. 109).

Ante o exposto, não visualizo plausibilidade jurídica ou risco de ineficácia nas alegações expandidas pelo impetrante, razão pela qual indefiro a liminar. Intime-se.

Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no decêndio legal e intime-se a União nos termos do art. 7º, II, da Lei n. 12.016/2009.

Oportunamente, ao Ministério Público Federal para colher parecer.

Defiro a gratuidade de justiça.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010

ASSINADO ELETRONICAMENTE

FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

Juiz Federal Substituto

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HELENA ELIAS PINTO

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

23 - 2004.51.01.007254-0 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARCIO LUIZ DE CAMPOS MATHIAS.) x INFORITZ COM/ INFORMATICA LTDA-ME E OUTRO (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). . I – Fls. 79/80 – Anote-se.

II – Para melhor resguardo do sigilo fiscal do interessado, e tendo em vista que o Exeqüente já teve vista dos documentos de fls. 42/51, determino o seu desentranhamento e respectivo acautelamento em Secretaria com os cuidados de praxe, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Após, autorizo que sejam tais documentos destruídos, certificando a Secretaria cada procedimento adotado.

III – Defiro vista dos autos fora do recinto do cartório, requerida pela CEF, pelo prazo de 10(dez) dias, contados a partir da publicação deste despacho.

IV – Decorrido o prazo sem manifestação, venham conclusos para sentença de extinção.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

55 - 2007.51.01.031947-9 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: RONALDO EDUARDO CRAMER VEIGA.) x ANTONIO CARLOS FERNANDES BROWNE (ADVOGADO: KATIA FARHAN BOAVENTURA.). . Intime-se a OAB para que informe o resultado do pedido de parcelamento administrativo feito pelo executado em 07 de novembro, conforme informação de fl. 44.

Após, retornem conclusos para decisão sobre fl. 56.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO

RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

56 - 2007.51.01.815147-8 ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(ADVOGADO: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES.) x ELOIR
PEREIRA GRION. . Intime-se a OAB para que informe o resultado do
pedido de parcelamento administrativo feito pelo executado em 08 de
setembro de 2009, conforme cópia de fl. 53.

Após, retornem conclusos para decisão sobre fl. 55.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
HELENA ELIAS PINTO

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

24 - 2008.51.01.022182-4 ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(ADVOGADO: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES.) x MARIA
ELIZABETH DALLEDONNE SERRA (ADVOGADO: JORGE
FERRAREZ SERRA.). . Intime-se a Exeqüente para que, no prazo de
10(dez) dias, se manifeste sobre o documento de fl. 41.

No mesmo prazo, deverá regularizar a sua petição juntada na fl.
64/66, que está sem assinatura, sob pena de ser desconsiderada.

Decorrido "in albis" o prazo, venham os autos conclusos para
sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS
ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS
AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

72 - 2008.51.01.509787-8 CEF-CAIXA ECONOMICA
FEDERAL (ADVOGADO: RODRIGO VILLA REAL AYALA.) x
FONTE DOS COLCHOES RIO COMERCOAL LTDA E OUTROS. .
Fls. 47/55 – Manifeste-se a CEF, no prazo de 10(dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS
ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS
AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

73 - 2009.51.01.004299-5 CEF-CAIXA ECONOMICA
FEDERAL (ADVOGADO: ELTON NOBRE DE OLIVEIRA.) x
ANGRA RIO REFORMAS PREDIAIS E OUTROS. . Fls. 76/84 –
Manifeste-se a CEF, no prazo de 10(dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
HELENA ELIAS PINTO

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

25 - 2009.51.01.021824-6 ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(ADVOGADO: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES.) x MONICA
HLEBETZ PEGADO (ADVOGADO: SERGIO MURILLO DA
SILVA PEGADO.). . I – Fls. 19/39 – Manifeste-se a OAB, no prazo de
10(dez) dias, sobre a Exceção de Pré-Executividade apresentada.

II – Após, voltem conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS
ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS
AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

74 - 2009.51.01.025907-8 CEF-CAIXA ECONOMICA
FEDERAL (ADVOGADO: SANDRA REGINA VERSIANI
CHIEZA.) x JULIO COSTA DO NASCIMENTO. . Fls. 34/37 –
Manifeste-se a CEF, no prazo de 10(dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS
ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS
AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

75 - 2009.51.01.027961-2 CEF-CAIXA ECONOMICA
FEDERAL (ADVOGADO: SANDRA REGINA VERSIANI
CHIEZA.) x TELMO JOSE NOVANTA DE ALMEIDA. . Fls. 30/33 –
Manifeste-se a CEF, no prazo de 10(dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS
ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS
AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

76 - 2009.51.01.030277-4 ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(ADVOGADO: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES.) x RONALDO
DE MAGALHAES CASTRO. . Fls. 23/26 – Manifeste-se a OAB, no
prazo de 10(dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS
ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS
AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

77 - 2009.51.01.524045-0 ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(ADVOGADO: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES.) x NADIA
MAGALHAES DA SILVA. . Fls. 22/25 – Manifeste-se a OAB, no
prazo de 10(dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
HELENA ELIAS PINTO

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

26 - 2009.51.01.526978-5 ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(ADVOGADO: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES.) x HERALDO
CARVALHO DA SILVEIRA (ADVOGADO: HERALDO
CARVALHO DA SILVEIRA.). . I – Fls. 25 – Ao Réu para, no prazo
de 15(quinze) dias, proceder ao depósito relativo aos honorários
advocatícios, sob pena de prosseguimento da execução.

Deve o Réu estar ciente de que o depósito deverá ser realizado
na conta 0625.005.03006619-0, em que foi realizado o depósito do

principal devido.

II – Decorrido o prazo fixado no item I sem comprovação do referido depósito, prossiga-se com a expedição de Mandado de Penhora e Avaliação.

III – Comprovado o depósito, expeça-se o competente Alvará de Levantamento, observadas as cautelas de praxe, em favor da OAB, para o que deverá a parte interessada, no prazo de 10(dez) dias, comparecer à Secretaria para agendamento, sob pena de baixa e arquivamento.

IV – Fica a parte interessada ciente de que o efetivo levantamento junto à CAIXA, deverá se proceder no prazo de 60(sessenta) dias, sob pena de cancelamento do Alvará.

V – Decorrido o prazo sem o comparecimento do interessado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

VI – Caso seja expedido o Alvará, deverá a parte exequente se manifestar, até a data de sua retirada em Secretaria, se há lago mais a requerer, vindo-me a seguir os autos conclusos para extinção, sendo o caso.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

5010 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

78 - 00.0153305-3 UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ILONA GOMES CRESPO.) x MARIO MACHADO DA SILVA (ADVOGADO: BRUNA MALDONADO DE HOLANDA BASILIO, GILZA MARIA MONTEIRO PASTURA.) x ANTONIO GEBARA E OUTROS (ADVOGADO: JOSE MANUEL PENEDA DOS SANTOS.). . Ficam cientes os expropriados de que o edital foi expedido e encontra-se com previsão de publicação no Diário Eletrônico desta Seção Judiciária para 23/11/2010, devendo os mesmos retirar as duas vias anexas à contracapa e providenciar as demais publicações em jornais de grande circulação, nos termos e prazo (10 dias), previstos no art. 34, caput, do DL 3365/41.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

5010 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

57 - 00.0485453-5 AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A. (ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ALMIR GUIMARAES PARAGO.) x JOAQUIM DE AZEREDO COUTINHO (ADVOGADO: CLAUDIO MENDONCA RAMOS.). . 1 - Fls. 294/295: o perito expôs as razões para a depreciação da área à fl. 241 do primeiro laudo e fl. 269 do segundo laudo, de modo que a expropriante parece discordar com o resultado da avaliação do perito. Outrossim, finda a diligência, não cabe a formulação de quesitos complementares (art. 425 do Código de Processo Civil).

2 - Fls. 298/299 e 301/302: a incidência de juros e atualização monetária será determinada na sentença, sendo desnecessária a remessa, neste momento, dos autos à Contadoria, sendo igualmente desnecessária a designação de audiência para esclarecimento de fatos que já se encontram nos autos.

3 - Expeça-se alvará de levantamento em favor do perito da quantia depositada à fl. 231.

4 - Após, voltem conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

5012 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE ALUGUEL

58 - 2003.51.01.024297-0 ANGELICA PEREIRA DIAS DA SILVA E OUTRO (ADVOGADO: ANDREA MENGE SILVA DA ROCHA E REIS, MARIA THEREZA MENGE E SILVA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: TUTECIO GOMES DE MELLO.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001026/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . III. DISPOSITIVO

Posto isso, julgo procedente em parte o pedido (art. 269, I, do Código de Processo Civil) a fim de declarar extinta a obrigação até o valor do montante depositado, em face da justa recusa da Ré em receber os valores depositados extrajudicialmente e da ausência de comprovação da integralidade dos valores oferecidos (art. 896, incisos II e IV, do Código de Processo Civil).

Condeno, por conseguinte, a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios (art. 20, caput, do Código de Processo Civil), os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, §4o, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento das quantias depositadas em favor da CEF. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HELENA ELIAS PINTO

5012 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE ALUGUEL

27 - 99.0057872-4 FERNANDO ORIOLI GUIMARAES E OUTRO (ADVOGADO: VERA LUCIA GOMES DE ARAUJO.) x BANCO ITAU S/A (ADVOGADO: ANA CARLA PAIVA VICENCIO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). . I - Expeça(m)-se o(s) competente(s) Alvará(s) de Levantamento, observadas as cautelas de praxe, em favor da CAIXA, para o que deverá a parte interessada, no prazo de 10(dez) dias, comparecer à Secretaria para agendamento.

II - Decorrido in albis o prazo acima fixado, remetam-se os autos à SEDIC para excluir do pólo passivo a CAIXA. Após, remetam-se os autos à Justiça Estadual do Rio de Janeiro, nos termos expressos na sentença de fls. 222/224, já transitada em julgado.

III – Fica a parte interessada ciente de que o efetivo levantamento deverá se proceder no prazo de 60(sessenta) dias, sob pena de cancelamento do Alvará.

IV – Decorrido o prazo sem o comparecimento do interessado, cumpra-se o item II.

V – Expedido o Alvará e nada mais sendo requerido pela parte exequente, até a data da sua retirada em Secretaria, cumpra-se o item II.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

59 - 2008.51.01.018297-1 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARCIO LUIZ DE CAMPOS MATHIAS.) x EDELMIRIAN ROSELI DOS SANTOS E OUTRO. . 1 - Fl. 81: anote-se.

2 - Defiro a vista pelo prazo de cinco dias, devendo a CEF requerer o que for do seu interesse.

3 - Transcorrido in albis o prazo assinado, voltem conclusos para extinção.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

79 - 2009.51.01.001701-0 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: DANIEL VERSIANI CHIEZA.) x VIMATEC RIO AUTO PECAS LTDA E OUTROS. . Fica ciente a autora de que o edital foi expedido e encontra-se com previsão de publicação no DJERJ para 23/11/2010 (disponibilização em 22/11/2010), devendo a mesma retirar as duas vias anexas à contracapa e providenciar as demais publicações em jornais de grande circulação, nos termos e prazos previstos no artigo 232, III, do CPC, conforme determinado no despacho de fl. 258.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

5014 - OUTRAS AÇÕES DIVERSAS

60 - 2003.51.01.014879-5 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: RICARDO EURICO RIBEIRO ROCHA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: RICARDO EURICO RIBEIRO ROCHA.) x ANTONIO MARCOS DA COSTA FORTE E OUTRO (ADVOGADO: LUIZ CARLOS DOMINGUES, VERA LUCIA GONCALVES DOMINGUES.) x ANTONIO MARCOS DA COSTA FORTE E OUTRO (ADVOGADO: LUIZ CARLOS DOMINGUES, VERA LUCIA GONCALVES DOMINGUES.). . Dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HELENA ELIAS PINTO

9002 - AÇÃO SUMÁRIA/OUTRAS

29 - 2007.51.01.009262-0 ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (ADVOGADO: RAQUEL VALSECHY KARL CAMPOS.) x PAULO CESAR DE ASSIS (ADVOGADO: IVAN GOMES BARRETO.). . Fls. 163/166 - Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos até que a parte ré, ora exequente, demonstre interesse no levantamento do valor depositado na fl. 155.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

9002 - AÇÃO SUMÁRIA/OUTRAS

61 - 2010.51.01.002699-2 ADMINISTRADORA PREDIAL APOLO LTDA (ADVOGADO: LUIS AUGUSTO BENEVIDES MENDES DA RUA.) x CEFECI-CONSELHO FEDERAL DOS CORRETORES DE IMOVEIS E OUTRO. . 1 - Designo audiência de conciliação para o dia 09.12.2010, às 14horas.

2 - Cite-se Conselho Regional de Corretores de Imóveis.

3- Remetam-se os autos à SEDIC para excluir o Conselho Federal de Corretores de Imóveis.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HELENA ELIAS PINTO

9002 - AÇÃO SUMÁRIA/OUTRAS

28 - 92.0053446-5 URSULA VATH E OUTROS (ADVOGADO: JOAO BATISTA PEREIRA, LUIZ GONCALVES DA LUZ.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: MARIA BEATRIZ LOBO DE AZEVEDO TEIXEIRA.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001038/2010 .

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

03ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 92.0053446-5

Autor(es): URSULA VATH E OUTROS.

Réu(s): UNIAO FEDERAL.

SENTENÇA TIPO C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO VISTOS, ETC.

Encerrada a fase de conhecimento e iniciada a execução, foi efetuado o pagamento do(s) valor(es) conforme o título executivo judicial. Nada mais foi requerido. Assim, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010.

ASSINADO DIGITALMENTE

HELENA ELIAS PINTO

Juiz(a) Federal Titular

ciq

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HELENA ELIAS PINTO

10005 - CAUTELAR EXIBIÇÃO

30 - 2008.51.01.025564-0 ALVARO ORLANDO COSTA DE ARAUJO GOES (ADVOGADO: AMALIA MUREB DE ARAUJO GOES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: DANIEL VERSIANI CHIEZA.). . I - Expeça(m)-se o(s) competente(s) Alvará(s) de Levantamento, observadas as cautelas de praxe, em favor da parte ré, para o que deverá a parte interessada, no prazo de 10(dez) dias, comparecer à Secretaria para agendamento, sob pena de baixa e arquivamento dos autos.

II - Fica a parte interessada ciente de que o efetivo levantamento, deverá se proceder no prazo de 60(sessenta) dias, sob pena de cancelamento do Alvará.

III - Decorrido o prazo sem o comparecimento do interessado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

IV - Caso seja expedido o Alvará, deverá a parte exequente se manifestar, até a data de sua retirada em Secretaria, se há algo mais a

requerer.

V – Se nada for requerido, dê-se baixa e arquivem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HELENA ELIAS PINTO

10008 - CAUTELAR INOMINADA

31 - 91.0027974-9 HELTON PEREIRA E OUTRO (ADVOGADO: JOSE MARCOS GOMES.) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADVOGADO: VERA LUCIA LEGEY LEONI.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001031/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. .

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

03ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 91.0027974-9

Autor(es): HELTON PEREIRA E OUTRO.

Réu(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL.

SENTENÇA TIPO C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO VISTOS, ETC.

Encerrada a fase de conhecimento e iniciada a execução, foi efetuado o pagamento do(s) valor(es) conforme o título executivo judicial. Nada mais foi requerido. Assim, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2010.

ASSINADO DIGITALMENTE

HELENA ELIAS PINTO

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

10008 - CAUTELAR INOMINADA

62 - 96.0008217-0 INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: ZANDER MARTINS DE AZEVEDO.) x ALTAMIRO GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO: FERNANDO LUIZ BORNEO RIBEIRO.) x ESPOLIO DE SERGIO JARDIM DE BULHOES SAYAO REP/ P/ ELCY DA COSTA SAYAO x TAINA DE SOUZA COELHO - ESPOLIO - REP/ P/ MARIA LUCIA BENEVIDES DE SOUZA CAMPOS DE SOUZA COELHO (ADVOGADO: LUIZ OCTAVIO ROCHA MIRANDA COSTA NEVES.) x WALTER JOSE DA COSTA x RENE MANOEL DA SILVA GOMES (ADVOGADO: ANDREA FERNANDES VIEIRA.) x THEREZINHA ARAUJO PEREIRA DE SOUZA (ADVOGADO: RAMILSON TAVARES VEIGA.) x FERNANDO SARMENTO BASTOS (ADVOGADO: FERNANDO SARMENTO BASTOS.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001046/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 957,69. Custas Devidas pelo Vencido: R\$ 0,00.

. III. DISPOSITIVO

77. Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para decretar a indisponibilidade dos bens dos requeridos Fernando Sarmiento Bastos, Altamiro Gonçalves da Silva, Therezinha Araújo Pereira de Souza,

René Manoel da Silva Gomes, Espólio de Tainá de Souza Coelho e Espólio de Sérgio Jardim de Bulhões Sayão.

78. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a WALTER JOSÉ DA COSTA, de acordo com o art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Condeno os demais réus ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo, individualmente, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 20, §3º, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a isenção a que faz jus à autarquia federal.

79. Determino o cancelamento da indisponibilidade dos bens de Walter José da Costa. Expeça-se ofício à douta Corregedoria do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e ao Banco Central do Brasil para que comuniquem o cancelamento da indisponibilidade em relação a este réu.

80. Trasladem-se cópias desta sentença para os autos ns. 96.00065494-8 e 98.0040205-5.

81. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. A intimação de Walter José da Costa deverá ser feita através da Defensoria Pública da União. Vistas ao Ministério Público Federal.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

11001 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

63 - 2010.51.01.007795-1 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: OCTAVIO CAIO MORA Y ARAUJO DE COUTO E SILVA.) x MARIA JOSE BARBOSA DA SILVA (ADVOGADO: JOSE CARLOS DA SILVA FILHO.). DECISÃO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL interpõe recurso de Embargos de Declaração, às fls. 23/24, contra decisão proferida às fls. 21/22, que rejeitou Impugnação ao Valor da Causa oferecida pela ora embargante. Sustenta que a deixou de apresentar petição juntada nos autos n. 2007.51.01.012125-4 que evidencia que o valor da causa seria inferior a sessenta salários-mínimos, portanto, a demanda seria da competência dos Juizados Especiais Cíveis.

É o Relatório. Passo a decidir.

A decisão guerreada fora publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 13 de julho de 2010 (fl. 22) e os Embargos de Declaração foram interpostos em 14 de julho de 2010, dia integrante do quinquídio iniciado a partir da publicação da decisão. Observada a tempestividade do recurso e preenchidos os demais pressupostos necessários ao seu juízo de admissibilidade positivo, conheço os presentes Embargos de Declaração.

Passando-se ao exame de possível vício, com fundamento no art. 535 do Código de Processo Civil, consigno que examinadas as questões necessárias à formação da convicção do julgador, eventual equívoco quanto à valoração da prova somente poderia ser analisado por meio de recurso de Agravo de Instrumento, afirmando-se novamente o não cabimento dos Embargos de Declaração para tal intento (STJ, EDRESP 668.686-SP, Quarta Turma, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 20.03.2006).

Contudo, cabe esclarecer que a planilha juntada pela CEF nos autos n. 2007.51.01.012125-4 (fls. 100/134) não apresenta memória de cálculo em relação às quatro contas apontadas na exordial, portanto, não reflete o conteúdo econômico da demanda (tampouco evidencia que seria, na verdade, inferior a sessenta salários-mínimos) e não autoriza o declínio de competência para um dos Juizados Especiais Federais.

Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração e, no mérito, lhes nego provimento.

Publique-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HELENA ELIAS PINTO

11001 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

32 - 2010.51.01.009854-1 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO.) x JOSE LUIZ DE ARAUJO (ADVOGADO: JORGE SANTANA QUEIROZ.). I - Recebo o agravo retido, para que dele conheça o Tribunal Regional Federal, se assim requerido em preliminar de apelação interposta pela parte agravante, nos autos da ação principal.

II - Abra-se vista à parte Ré para apresentar sua contra-minuta.

III - Após, nada mais sendo requerido, dê-se baixa na distribuição, mantendo-se os presentes autos apensados ao processo principal.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

64 - 2000.51.01.016142-7 UNIAO FEDERAL (PROCDOR: CARLA CRISTINA GUIMARAES TROVAO SILVA.) x GERALDO LUIZ DE PAULA MUSSI (ADVOGADO: ABRAHAO AGOSTINHO.). I - Cumpre destacar que a demora na tramitação deste processo, dentre outros fatores, tem origem na tentativa de obtenção de dados financeiros para instrução de futura execução pelo art. 730 do CPC, quando sequer foi decidida a obrigação de fazer, pois, segundo o embargado, não foram retificados seus registros funcionais para inclusão da licença-prêmio não gozada e inclusão dos cursos que deveria ter realizado se não houvesse sido licenciado do serviço militar.

2 - Neste ponto, a sentença prolatada na ação ordinária condenou a União a “reverter o Autor ao serviço ativo do Exército, na Arma de Artilharia, concedendo-lhe, ainda, as vantagens especificadas no item anterior desta sentença” (fl. 174), que seria apenas a fruição da licença-prêmio, que, por não haverem sido usufruídas no momento adequado, deverão ser computadas em dobro para fins exclusivo de contagem de tempo para a passagem à inatividade e demais efeitos legais (art. 68, § 3º, da Lei n. 6.880/80).

3 - De acordo com a sentença (fl. 173), as promoções já haviam sido concedidas e os efeitos financeiros deveriam ser contados a partir da EC n. 26/85. O acórdão do TRF da 2ª Região retificou a sentença apenas no que tange aos cursos, para reconhecer-lhe o direito “às mesmas promoções obtidas por colegas do mesmo posto ou graduação, ao tempo em que foi atingido por ato de exceção” (fl. 246), mantendo o termo inicial dos efeitos financeiros a contar da EC n. 26/85.

4 - Deverão ser computados todos os cursos passíveis de realização pelo embargado, sejam eles compulsórios ou facultativos, pois conforme orientação do acórdão, deve ser adotada a interpretação que “melhor satisfaça à pretensão do apelante [embargado], como é da essência da própria anistia política, de índole nitidamente reparatória (...)” (fl. 246).

5 - Ante o exposto, e considerando que a obrigação já deveria ter sido cumprida desde a citação ocorrida em 2000 (fls. 314/315), defiro novo o prazo de trinta dias, para que a União comprove a retificação dos registros funcionais do embargado, nos seguintes moldes:

reversão desde o ato de exceção de 06.10.1964 do serviço ativo;

retificação das datas de promoção, se for o caso;
cômputo em dobro das licenças-prêmios não gozadas para fins de inatividade e demais efeitos legais;
cômputo dos cursos da ESAO e da ECEME.

6 - Realizada a retificação do registro funcional, a União deverá implementar o novo valor dos proventos do embargado.

7 - Fica dispensada a apresentação, por ora, de planilha indicando os valores devidos.

8 - Considerando que o processo tramita há dez anos sem que a União logre dar cumprimento adequado ao julgado, fixo multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), caso não haja a comprovação da obrigação de fazer, nos moldes determinado acima, nos termos do art. 461, § 5º, do CPC.

9 - Cumpridos os itens 5 e 6, abra-se vista ao embargado.

10 - Publique-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

65 - 2002.51.01.025173-5 UNIAO FEDERAL (PROCDOR: MARISE RODRIGUES WALLIER.) x TITO DE CARVALHO E OUTROS (ADVOGADO: SERGIO PINHEIRO DRUMMOND.).

Fls. 363/368 - Recebo a apelação da parte embargante, no duplo efeito. À parte embargada, ora apelada.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

66 - 2010.51.01.001115-0 UNIAO FEDERAL (PROCDOR: MARCIO BICUDO CURTY.) x MARIA GERALDA MENDONCA DE MORAES (ADVOGADO: JENIFER NUNES SILVERIO DE SOUZA.). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 001028/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. III - DISPOSITIVO

06. Ante o exposto, julgo procedentes os embargos à execução, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar que a execução prossiga pelo valor apurado às fls. 10/11.

07. Sem condenação ao pagamento de custas. Condeno a Embargada ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.992,89 (um mil, novecentos e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do excesso de execução, nos termos do art. 20, § 4o, do Código de Processo Civil, uma vez que ela não ofereceu resistência à impugnação. O valor dos honorários deverão ser compensados do montante executado.

08. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, translate-se cópia da sentença e dos cálculos de fls. 10/11 para os autos n. 2008.51.01.001105-2. Após, dê-se baixa e arquivem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS

SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
HELENA ELIAS PINTO

12007 - EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA

33 - 2009.51.01.010760-6 CEF-CAIXA ECONOMICA
FEDERAL (ADVOGADO: ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES.)
x ARES NOBRES COM/ E REPRESENTACOES LTDA
(ADVOGADO: NELSON MARIO THEOBALDO.) x REGINA
MARIA DE AZEVEDO JUSUFOVIC E OUTRO. . I – Intime-se a
parte ré, ora executada, na pessoa de seu advogado e através da
publicação deste despacho, para que efetue o depósito da condenação,
conforme memória de cálculo constante dos autos, no prazo de
15(quinze) dias, sob pena de o montante ser acrescido de multa no
percentual de 10% (dez por cento) (artigo 475-J do CPC).

II – Efetuado o pagamento, abra-se vista ao credor.

III – Decorrido o prazo sem manifestação, deve a parte
exequente apresentar planilha atualizada do débito, no prazo de 10(dez)
dias. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, dê-se baixa e
arquivem-se os autos.

IV – Apresentada planilha, voltem conclusos para
prosseguimento da execução.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
HELENA ELIAS PINTO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

34 - 2010.51.51.024288-4 VALDETE PEREIRA DO
NASCIMENTO (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.) x CEF-CAIXA
ECONOMICA FEDERAL. . Tendo em vista a informação retro e a
cópia da sentença proferida no processo nº 20005101032394-4,
acostada aos autos, observa-se a identidade dos pedidos, bem como a
ocorrência da coisa julgada.

No entanto, a coisa julgada não é causa de prevenção, mas
hipótese que enseja a extinção do processo sem julgamento do mérito
na forma do art. 267, V, do CPC, pelo Juízo Natural, a ser determinado
por livre distribuição.

Isso posto, e considerando o valor atribuído à causa, determino
a remessa dos autos à livre distribuição em favor de um dos Juizados
Especiais Federais da Capital, com competência cível.

BOLETIM: 2010000143

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
HELENA ELIAS PINTO

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

1 - 2010.51.01.017884-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) VERA
LUCIA GOMES DE OLIVEIRA (ADVOGADO: LEONARDO
PACHECO MURAT DE MEIRELLES QUINTELLA.) x UNIAO
FEDERAL/FAZENDA NACIONAL. . Posto isso, atendidos os
pressupostos positivados pelo art. 273, do Código de Processo Civil,
defiro a antecipação da tutela para determinar, ao retentor da obrigação
na fonte, que deposite judicialmente, dentro do prazo legal que teria
para recolher aos cofres da Receita Federal, as parcelas do Imposto de
Renda Retido na Fonte incidentes sobre a complementação da
aposentadoria do Autor.

Cite-se a União, nos termos do art. 285, do Código de Processo
Civil.

Oficie-se ao fundo de previdência complementar para que
efetive o cumprimento desta liminar e informe, no prazo de 10 (dez)
dias:

- a) data de ingresso da autora no referido fundo;
 - b) percentual da participação pecuniária do autor descontada
mensalmente de seus vencimentos;
 - c) percentual correspondente ao valor vertido pelo autor no
montante pago como complemento da aposentadoria;
 - d) valores já resgatados pela parte autora.
- P. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

14 - 2010.51.01.005461-6 MARIA VANDA DOS SANTOS
CRAVELARI (ADVOGADO: ANGELO BELLO BUTRUS.) x
UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES). . 10. Ante
o exposto, indefiro a liminar.

11. Defiro a gratuidade de justiça e o benefício de tramitação
processual prioritária em função da idade.

12. Cite-se. Publique-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
HELENA ELIAS PINTO

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

2 - 2010.51.01.016198-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)
AMOS PEREIRA DE LUCENA (ADVOGADO: JULIANO BIZZO
NETTO.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA MARINHA). .

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

03ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Autos nº 2010.51.01.016198-6

Autor: AMOS PEREIRA DE LUCENA

Réu: UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA MARINHA)

Despacho

1 - Intime-se o autor para que no prazo de dez dias, sob pena de
extinção, esclareça os períodos em que relação aos quais pretende o
pagamento do adicional noturno e das horas extras.

2 – Após, voltem os autos conclusos.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2010.

ASSINADO DIGITALMENTE

HELENA ELIAS PINTO

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
HELENA ELIAS PINTO

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

3 - 2010.51.01.016780-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)
THEREZA CHRISTINA DO AMARAL DE CARVALHO
(ADVOGADO: HAIDEMIA LUCIA DO AMARAL CHERMONT,
SORAYA DO AMARAL.) x UNIAO FEDERAL. .

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

03ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Autos nº 2010.51.01.016780-0

Autor: THEREZA CHRISTINA DO AMARAL DE CARVALHO

Réu: UNIAO FEDERAL

Despacho

1 - Em dez dias, sob pena de indeferimento, emende a parte autora a inicial para:

a) retificar o valor da causa a fim de que ele corresponda ao benefício econômico pretendido (soma das prestações vencidas e das 12 vincendas, incluindo a gratificação natalina), pois o valor indicado sequer é compatível com a remuneração mensal recebida pela pensionista anterior;

b) indicar corretamente os fundamentos jurídicos do pedido, tendo em vista que a fundamentação da petição inicial faz referência ao regime geral da previdência (arts. 201 e 202 da Constituição da República e Lei 8.213/91), mas o suposto instituidor da pensão era vinculado a regime diverso – o da seguridade social do servidor civil federal (arts. 39 e 40 da Constituição da República de 1988 e Lei 8.112/90), conforme documentos acostados aos autos.

2 – Na mesma oportunidade, também sob pena de extinção, deverá apresentar cópia legível da petição inicial, que ficou ilegível no processo de digitalização (fls. 03/05)

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010.

ASSINADO DIGITALMENTE

HELENA ELIAS PINTO

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

15 - 2010.51.01.017161-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANA LUCIA MENDES DA SILVA (ADVOGADO: VINDALVA MARIA VALENTIM DE AGUIAR.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA JUSTICA). . Diante do exposto, indefiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, em razão da ausência da verossimilhança das alegações.

Defiro a gratuidade de justiça.

Cite-se a União.

Publique-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HELENA ELIAS PINTO

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

4 - 2010.51.01.012470-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE ROBERTO DE ANDRADE COUTINHO E OUTRO (ADVOGADO: ANA PAULA VASCONCELLOS VAZ.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

03ª Vara Federal do Rio de Janeiro

2010.51.01.012470-9

I - Não vislumbro, nas ponderações apresentadas pela parte agravante, qualquer elemento hábil a modificar a decisão atacada. Assim, mantenho-a, por seus próprios fundamentos.

II – Intime-se a parte autora para que comprove, em 10 (dez) dias, o cumprimento do determinado às fls. 131/132.

III – Transcorrido o prazo in albis, venham os autos conclusos para extinção.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010.

HELENA ELIAS PINTO

Juíza Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HELENA ELIAS PINTO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

5 - 2010.51.01.015108-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) THEOVICTOR DE SOUZA (ADVOGADO: JOAO PAULO GALVAO DE AQUINO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001047/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil.

Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios.

Publique-se, registre-se e intime-se. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HELENA ELIAS PINTO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

6 - 2010.51.01.016910-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) ELEANE DA CONCEICAO PACIFICO (ADVOGADO: BIANCA CRISTINA DE ALMEIDA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO. .

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

03ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Autos nº 2010.51.01.016910-9

Autor: ELEANE DA CONCEICAO PACIFICO

Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO

Despacho

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, apresente novo instrumento de mandato (fl. 12), comprovante de residência (fl. 15) e carteira de trabalho (fls. 36/44), que se encontram ilegíveis no processo de digitalização.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010.

ASSINADO DIGITALMENTE

HELENA ELIAS PINTO

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HELENA ELIAS PINTO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

7 - 2010.51.01.017436-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) CONCEICAO MARIA DA SILVA COUTINHO (ADVOGADO: ALEXANDRE LUIS DA SILVA COUTINHO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

03ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Autos nº 2010.51.01.017436-1

Autor: CONCEICAO MARIA DA SILVA COUTINHO

Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Despacho

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize o instrumento de mandato e a declaração de hipossuficiência (fls. 07/08), que se encontram sem assinatura, sob pena de indeferimento da exordial.

No mesmo prazo, sob a mesma pena, deverá a parte autora apresentar cópia da fls. da CTPS, comprovando data de entrada e saída em relação ao vínculo com a Light (fls. 17).

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010.

ASSINADO DIGITALMENTE

HELENA ELIAS PINTO

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HELENA ELIAS PINTO

2006 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/TRIBUTÁRIO

8 - 2010.51.01.009202-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) CASA DE SAUDE SANTA TEREZINHA S/A (ADVOGADO: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES.) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO. . Isto posto, defiro em parte a medida liminar, tão-somente para determinar a suspensão da exigibilidade da contribuição previdenciária incidente sobre as verbas pagas pela Impetrante no período posterior à impetração (Súmula nº 269/ STF) aos seus empregados nos primeiros 15 dias de afastamento, antes da obtenção do auxílio-doença ou auxílio-acidente.

Notifique-se a autoridade impetrada para ciência e cumprimento da presente decisão bem como para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias (art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009).

Dê-se ciência à UNIÃO FEDERAL conforme determina o art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009.

No prazo para resposta, devem os interessados (Impetrado e União) se manifestar sobre a eventual litispendência ou coisa julgada em relação aos processos ns. 99.0021235-5 e 99.0021236-3, listados no termo de Informação de Prevenção, às fls. 124/125, considerando os itens 11 e 12 da certidão de fls. 276/277.

À SEDIC, para inclusão da União Federal no pólo passivo.

Oportunamente, ao Ministério Público Federal.

Em seguida venham conclusos para sentença.

Ri

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HELENA ELIAS PINTO

2011 - MANDADO DE SEGURANÇA/SERVIDOR PÚBLICO

9 - 2010.51.01.017554-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) VERA LUCIA DE CARVALHO QUEIROZ (ADVOGADO: JOSE ANDRELINO DE FREITAS.) x DIRETOR DA PAGADORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO COMANDO DA AERONAUTICA. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001048/2010 Custas para Recurso - Autor:

R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . III – DISPOSITIVO

Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/09 c/c art. 267, I, do Código de Processo Civil.

Custas ex lege. Sem honorários, em face do Enunciado da Súmula nº 512, do Colendo Supremo Tribunal Federal, Súmula nº 105 do STJ e art. 25 da Lei nº 12.016/09.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HELENA ELIAS PINTO

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

10 - 2010.51.01.007670-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA.) x JACILENE MARIA DOS SANTOS E OUTROS. .

03ª Vara Federal do Rio de Janeiro

2010.51.01.007670-3

À SEDIC para a alteração da classe, nos termos do Provimento 64/2009 da Corregedoria Geral de Justiça da 2ª Região.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010.

(assinatura eletrônica)

HELENA ELIAS PINTO

Juíza Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HELENA ELIAS PINTO

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

11 - 2010.51.01.016400-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA.) x LILIAN NETO VARGAS. .

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

03ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Autos nº 2010.51.01.016400-8

Autor: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Réu: LILIAN NETO VARGAS

Despacho

Cite-se, para pagamento em 15 (quinze) dias, sem os encargos processuais, ou para interposição de embargos, nos termos do art. 1.102 c, do CPC.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010.

ASSINADO DIGITALMENTE

HELENA ELIAS PINTO

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HELENA ELIAS PINTO

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

12 - 2010.51.01.017676-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SANDRA

REGINA VERSIANI CHIEZA.) x PEDRO ROCHA DA SILVEIRA. .
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
03ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Autos nº 2010.51.01.017676-0
Autor: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Réu: PEDRO ROCHA DA SILVEIRA
Despacho
Cite-se, para pagamento em 15 (quinze) dias, sem os encargos processuais, ou para interposição de embargos, nos termos do art. 1.102 c, do CPC.
Rio de Janeiro, 8 de outubro de 2010.
ASSINADO DIGITALMENTE
HELENA ELIAS PINTO
Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HELENA ELIAS PINTO
9002 - AÇÃO SUMÁRIA/OUTRAS
13 - 2010.51.01.015118-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)
CONDOMINIO VILLAGE BARRA LINDA (ADVOGADO: PEDRO RAMOS DRAGON.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .
Assim, ante o valor do bem jurídico pretendido, declino da competência em favor de um dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, diante da competência absoluta enunciada no artigo 3.º, § 3o da Lei 10.259/01.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição com atribuição para processamento dos feitos nos Juizados, dando-se baixa.

6A VARA FEDERAL

BOLETIM: 2010000179

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO OTERO NERY
1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
1 - 2010.51.01.008385-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)
JORGE LUIZ PEREIRA DE ALCANTARA MACEDO (ADVOGADO: CELSO PINTO DE MIRANDA.) x UNIAO FEDERAL. .
Transcorrido o prazo para cumprimento do despacho de fl. 47, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO OTERO NERY
1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
2 - 2010.51.01.017517-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)
CELSO DA SILVA (ADVOGADO: MARCELLO MOREIRA DA SILVA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL E OUTRO. .
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

06ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo nº 2010.51.01.017517-1
Autor: CELSO DA SILVA.
Réu: UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL E OUTRO.
CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr (a). Dr (a). Juiz (a) da 06ª Vara Federal do Rio de Janeiro PEDRO AUGUSTO MAIA COSTA
Diretor de Secretaria
No prazo de dez dias, diga a parte autora sobre a contestação, informando ainda se tem outras provas a produzir, justificando-as.
No mesmo prazo diga a parte ré em provas, justificando-as.
Havendo prova documental suplementar, a mesma deverá ser apresentada no prazo acima assinalado, sob pena de preclusão.
Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010.
BRUNO OTERO NERY
Juiz(a) Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO OTERO NERY
1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
3 - 2010.51.51.005519-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) ARI ANTONIO DE QUEIROZ (ADVOGADO: ALEXANDRE DA SILVA VERLY.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL. .
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
06ª Vara Federal do Rio de Janeiro FEDERAL CÍVEL
Processo nº 2010.5151005519-1
Autor: ARI ANTONIO DE QUEIROZ
Réu: UNIÃO FEDERAL
No prazo de dez dias, diga a parte autora sobre a contestação, informando ainda se tem outras provas a produzir, justificando-as.
No mesmo prazo diga a parte ré em provas, justificando-as.
Havendo prova documental suplementar, a mesma deverá ser apresentada no prazo acima assinalado, sob pena de preclusão.
Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010.
BRUNO OTERO NERY
Juiz Federal Substituto

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO OTERO NERY
1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS
4 - 2010.51.01.008375-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)
ARLETE FERREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO: MARIVALDO SOUZA COSTA.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA AERONAUTICA). .
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
06ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo nº 2010.51.01.008375-6
Autor: ARLETE FERREIRA DOS SANTOS.
Réu: UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA AERONAUTICA).

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) MM. Sr (a). Dr (a). Juiz (a) da
06ª Vara Federal do Rio de Janeiro
PEDRO AUGUSTO MAIA COSTA
Diretor de Secretaria

Tendo em vista o requerido às fls. 46/48, defiro a prorrogação
do prazo, conforme requerida, por 10 (dez) dias, para cumprimento do
determinado à fl. 41.

Após, voltem-me conclusos.
Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010.
BRUNO OTERO NERY
Juiz(a) Federal

Réu: UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO).
Vistos, etc.

Embora tenha o autor apresentado documentação em que são
apresentados fatos novos, mantenho a decisão anterior pelos seus
próprios fundamentos.

Rio de Janeiro, 21 de Outubro de 2010
Bruno Otero Nery
Juiz Federal Substituto

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
BRUNO OTERO NERY

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS
5 - 2010.51.01.016841-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

TATIANA COTRIM NACIF (ADVOGADO: GEORGE GUSTAVO
SINCLAIR MEDEIROS.) x UNIAO FEDERAL. .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

06ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo nº 2010.51.01.016841-5
Autor: TATIANA COTRIM NACIF.
Réu: UNIAO FEDERAL.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) MM. Sr (a). Dr (a). Juiz (a) da
06ª Vara Federal do Rio de Janeiro
PEDRO AUGUSTO MAIA COSTA
Diretor de Secretaria

Indefiro o pedido formulado pela parte autora, à fl. 145, uma
vez que não foi conferido efeito suspensivo ao agravo de instrumento
interposto.

Sendo assim, remetam-se os autos para a Seção Judiciária de
Volta Redonda, com a maior brevidade possível e as homenagens
desse Juízo.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010.
BRUNO OTERO NERY
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
BRUNO OTERO NERY

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS
7 - 2010.51.01.012837-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ODALEA MAXIMO BARCELLOS (ADVOGADO: PATRICIA
MARTINS DOS SANTOS MAXIMO BARCELLOS.) x CEF-CAIXA
ECONOMICA FEDERAL. .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
06ª Vara Federal do Rio de Janeiro FEDERAL CÍVEL

Processo nº 2010.5101012837-5
Autor: ODALÉA MÁXIMO BARCELLOS
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF

Considerando a matéria tratada nesses autos, defiro o pedido de
produção de prova pericial requerida à fl. 391, e nomeio como Perito
do Juízo o Dr. Joelson Zuchen, com endereço conhecido da Secretaria.

Outrossim, ressalte-se que, em virtude da gratuidade de justiça
deferida, os honorários respectivos serão fixados e pagos na forma
determinada pela Resolução nº. 558, de 22 de maio de 2007, do
Conselho da Justiça Federal, sendo certo que o pagamento efetuado
deverá ser reembolsado ao Erário, ao final, pela parte vencida, na
forma do art.6º, da mencionada resolução.

Assim, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para
que apresentem seus quesitos e indiquem seus assistentes técnicos,
conforme disposto no §1º do artigo 421 do CPC.

A seguir, voltem-me conclusos.
pos
Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010.
BRUNO OTERO NERY
Juiz Federal Substituto

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
BRUNO OTERO NERY

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS
6 - 2010.51.01.017375-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ALBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR (ADVOGADO:
LUCIANA EGITO DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL
(MINISTERIO DO EXERCITO). .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

06ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo nº 2010.51.01.017375-7
Autor: ALBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
BRUNO OTERO NERY

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS
8 - 2010.51.01.016341-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

GERSON JOSE FERREIRA REIS E OUTRO (ADVOGADO:
MARIO ANI CURY FILHO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA
FEDERAL. .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
06ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2010.51.01.016341-7
Autor: GERSON JOSE FERREIRA REIS E OUTRO.
Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) MM. Sr (a). Dr (a). Juiz (a) da
06ª Vara Federal do Rio de Janeiro
PEDRO AUGUSTO MAIA COSTA
Diretor de Secretaria

No prazo de dez dias, diga a parte autora sobre a contestação,
informando ainda se tem outras provas a produzir, justificando-as.

No mesmo prazo diga a parte ré em provas, justificando-as.

Havendo prova documental suplementar, a mesma deverá ser
apresentada no prazo acima assinalado, sob pena de preclusão.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010.
BRUNO OTERO NERY
Juiz(a) Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
BRUNO OTERO NERY

2011 - MANDADO DE SEGURANÇA/SERVIDOR
PÚBLICO

9 - 2010.51.01.017521-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)
RAIMUNDO DOMINGOS SAVIO FERREIRA (ADVOGADO:
CLAUDIA HELENA RAMBALDI FERRAZ.) x DIRETOR DE
ADMINISTRACAO DE PESSOAL (DIRAP). .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
6ª VARA FEDERAL CÍVEL

Processo nº 2010.5101017521-3

Autor: RAIMUNDO DOMINGOS SAVIO FERREIRA

Réu: DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
(DIRAP)

Anote a Secretaria, conforme requerido pela Impetrante, à fl.
72, para fins de futuras publicações.

A seguir, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 69/70.

pos

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010.

BRUNO OTERO NERY

Juiz Federal Substituto

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
BRUNO OTERO NERY

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

10 - 2009.51.01.526845-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: ANDRE LUIZ DA SILVA
SOARES.) x CLAUDIA REGINA FERNANDES MOREIRA DE
CASTRO. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO
REGISTRO NR. 000801/2010 . 6ª VARA FEDERAL

PROCESSO Nº : 2009.51.01.526845-8

EXEQUENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/
RJ

EXECUTADA: CLÁUDIA REGINA FERNANDES
MOREIRA DE CASTRO
JUIZ FEDERAL : DRº BRUNO OTERO NERY

SENTENÇA (Tipo A)

Vistos, etc.

Trata-se de EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

proposta pela OAB/RJ em face de CLÁUDIA REGINA FERNANDES
MOREIRA DE CASTRO, sob a alegação de que a ora executada tem
um débito de R\$ 2.769,86, valor esse proveniente de anuidades,
vencidas desde 13/05/2008 até 02/01/2009.

Intimada a recolher o débito mencionado, conforme
determinação de fl. 16, compareceu a autora ao balcão desta vara, onde
se pôde constatar que a mesma apresenta grave doença de pele, com
várias erupções purulentas em diversas partes do corpo.

Além disso, através da petição de fls. 18 a 28, trouxe a autora
uma série de documentos que comprovam o grave estado de saúde
constatado pessoalmente pelos servidores da Secretaria, que
comprovam o diagnóstico de Dermatite Atópica (CID L.20.0).

Aduz, ainda, que, em virtude da sua aparência física, não pode
exercer a advocacia, não tendo condições de prosseguir na profissão ou
perspectiva de atuar em outra atividade profissional, motivo pelo qual
fez juntar ao processo os documentos de fls. 20, em que traz o
protocolo de pedido de anistia da dívida, além do documento de fl. 30,
em que pede o cancelamento da sua inscrição na Ordem.

É o relatório do necessário.

Em análise da documentação trazida aos autos, percebe-se,
indubitavelmente, que a executada não apresenta, bem como não devia
apresentar, condições de exercer o Ofício da Advocacia nesse período
em que a Ordem dos Advogados do Brasil/RJ pretende executar a
cobrança da anuidade em atraso, pois a mesma vem lutando contra uma
doença grave de pele, que a deixa com uma aparência repulsiva aos
olhares de terceiros, o que, diga-se de passagem, não passa de
aparência, já que a doença em questão - Dermatite Atópica – não é
transmissível, pois é desencadeada por fatores genéticos, imunológicos
e não-imunológicos, segundo informação colhida do site “ABC da
Saúde”.

Há, também, de se louvar a coragem da executada em
comparecer pessoalmente à Secretaria para demonstrar o seu real
estado de saúde, o que não deixa dúvidas sobre o cabimento da anistia
da cobrança em questão.

O Conselho da Federal da Ordem dos Advogados do Brasil já
se pronunciou sobre casos semelhantes, no Provimento nº 111/2006,
como se vê do texto transcrito abaixo:

“O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no
uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei nº
8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB, tendo
em vista o que foi decidido na Sessão Ordinária do Conselho Pleno,
realizada no dia 12 de setembro de 2006, ao apreciar a Proposição nº
0045/2004/COP,

RESOLVE:

Art. 1º O advogado que atender aos requisitos deste Provimento fica
desobrigado do pagamento de contribuições, anuidades, multas e
preços de serviços devidos à OAB. Parágrafo único. Fica assegurado
ao advogado beneficiário deste Provimento o acesso a todos os
serviços prestados pela OAB, pelas Caixas de Assistência e pelo Fundo
Cultural, observadas as normas ora fixadas.

Art. 2º O benefício definido no art. 1º deste Provimento somente
poderá ser concedido ao advogado mediante a constatação de urna das
seguintes condições:

I - esteja inscrito e tenha contribuído para a OAB durante 45 (quarenta
e cinco) anos ou mais; II - tenha completado 70 (setenta) anos de idade
e, cumulativamente, 20 (vinte) anos de contribuição, contínuos ou não;
III - seja portador de necessidades especiais por inexistência de
membros superiores ou inferiores, ou absoluta disfunção destes, desde
que isso o inabilite para o exercício da profissão; IV - seja privado de
visão em ambos os olhos, desde que isso o inabilite para o exercício da

profissão;
V - sofra deficiência mental inabilitadora.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II, será imprescindível que o advogado não tenha sofrido punições disciplinares nos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores, desconsiderando-se aquelas que tenham sido canceladas mediante processo regular de reabilitação (Estatuto, art. 41).

§ 2º Para as hipóteses dos incisos I e II, será dispensado o requisito da contribuição, quando se tratar de advogado licenciado por doença grave (Estatuto, art. 12, incisos I e III).

§ 3º Nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e V, a condição autorizadora do benefício deve ser atestada por perícia médica, a cargo do Conselho Seccional.

§ 4º O disposto no inciso V implica, obrigatoriamente, a baixa da inscrição, com a manutenção do benefício.

Art. 3º O benefício será concedido de ofício ou mediante requerimento do interessado ou de seu representante legal e após certificação do implimento da condição.

Parágrafo único. Os efeitos do benefício retroagirão à data do requerimento ou, no caso de concessão de ofício, à data do implimento da condição.

Art. 4º Fica proibida a concessão de remissão ou isenção fora dos limites fixados nos arts: 2º e 3º, sob pena de cassação do benefício, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Parágrafo único. Ressalva-se, do que disposto neste artigo, o benefício concedido previamente à vigência deste Provimento, que não se enquadre às suas preceituações.

Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 12 de setembro de 2006.
Roberto Antonio Busato
Presidente"
(grifos nossos)

Como pode se ver das fotos anexados aos autos, às fls. 28, bem como pelo testemunho dos servidores da serventia, tanto membros superiores, quanto os inferiores da ora executada, encontram-se em absoluta disfunção, o que lhe impede de exercer o ofício ou conseguir emprego em escritório de advocacia.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial de execução extrajudicial, nos termos da fundamentação acima.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010.

P.R.I.

BRUNO OTERO NERY

Juiz Federal substituto da 6ª Vara

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO OTERO NERY

9002 - AÇÃO SUMÁRIA/OUTRAS

11 - 2010.51.01.007553-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CONDOMINIO DO EDIFÍCIO MIRANTE JOIA II (ADVOGADO: MANOEL DA SILVEIRA MAIA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

06ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2010.51.01.007553-0

Autor: CONDOMINIO DO EDIFÍCIO MIRANTE JOIA II.

Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

a(o) MM. Sr (a). Dr (a). Juiz (a) da

06ª Vara Federal do Rio de Janeiro

PEDRO AUGUSTO MAIA COSTA

Diretor de Secretaria

Trata-se de ação proposta pelo procedimento sumário, podendo o juiz, em face da natureza da demanda, converter o procedimento em ordinário, a teor do § 4º do art. 277 do CPC, bem como do inciso V do art. 295 daquele Código, permitindo, dessa forma, prestação jurisdicional mais célere e igualitária (art. 125 do CPC).

Ante o exposto, converto o rito em ordinário.

Remetam-se os autos à SEADI para as anotações devidas.

Após, cite-se.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010.

BRUNO OTERO NERY

Juiz(a) Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO OTERO NERY

9002 - AÇÃO SUMÁRIA/OUTRAS

12 - 2010.51.01.015497-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

BRUNA FERREIRA MATIAS (ADVOGADO: FLAVIA GONCALVES RIBEIRO NETO MACIEL, FREDERICO GONCALVES RIBEIRO NETO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

06ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2010.51.01.015497-0

Autor: BRUNA FERREIRA MATIAS.

Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

a(o) MM. Sr (a). Dr (a). Juiz (a) da

06ª Vara Federal do Rio de Janeiro

PEDRO AUGUSTO MAIA COSTA

Diretor de Secretaria

Trata-se de ação proposta pelo procedimento sumário, podendo o juiz, em face da natureza da demanda, converter o procedimento em ordinário, a teor do § 4º do art. 277 do CPC, bem como do inciso V do art. 295 daquele Código, permitindo, dessa forma, prestação jurisdicional mais célere e igualitária (art. 125 do CPC).

Ante o exposto, converto o rito em ordinário.

Remetam-se os autos à SEADI para as anotações devidas.

Após, cite-se.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010.

BRUNO OTERO NERY

Juiz(a) Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO OTERO NERY

9002 - AÇÃO SUMÁRIA/OUTRAS

13 - 2010.51.01.017377-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

UNIAO FEDERAL (PROCDOR: FABIANA SILVA DA ROCHA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

06ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2010.51.01.017377-0

Autor: UNIAO FEDERAL.

Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

a(o) MM. Sr (a). Dr (a). Juiz (a) da

06ª Vara Federal do Rio de Janeiro

PEDRO AUGUSTO MAIA COSTA

Diretor de Secretaria

Trata-se de ação proposta pelo procedimento sumário, podendo o juiz, em face da natureza da demanda, converter o procedimento em ordinário, a teor do § 4º do art. 277 do CPC, bem como do inciso V do art. 295 daquele Código, permitindo, dessa forma, prestação jurisdicional mais célere e igualitária (art. 125 do CPC).

Ante o exposto, converto o rito em ordinário.

Remetam-se os autos à SEADI para as anotações devidas.

Após, cite-se.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010.

BRUNO OTERO NERY

Juiz(a) Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO OTERO NERY

10008 - CAUTELAR INOMINADA

14 - 2010.51.01.017115-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LEANDRO RIBEIRO DE LIMA (ADVOGADO: SERGIO SIDNEI ALVES BARROS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

06ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2010.51.01.017115-3

Autor: LEANDRO RIBEIRO DE LIMA.

Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

a(o) MM. Sr (a). Dr (a). Juiz (a) da

06ª Vara Federal do Rio de Janeiro

PEDRO AUGUSTO MAIA COSTA

Diretor de Secretaria

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Ação Cautelar ajuizada por LEANDRO RIBEIRO DE LIMA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e IARA RODRIGUES LINHARES objetivando, em sede de liminar, seja determinado à ré que se abstenha da transferência do recurso financeiro do autor, referente ao Contrato de Financiamento nº 85550130342, para outro imóvel e, dessa forma, no valor do financiamento já

aprovado, seja bloqueado judicialmente o valor objeto da confissão de dívida, bem como das cotas condominiais em atraso em favor do Condomínio Lima Drumond, que totalizam R\$ 40.587,68 (quarenta mil e quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos), de forma que o saldo remanescente seja liberado em favor da proprietária (a 2ª ré) do imóvel objeto da presente lide.

Requer ainda seja a ré compelida a trazer aos autos cópia integral do Contrato de Financiamento nº 8555013042, da agência de cobrança nº 0200-3.

Como causa de pedir, aduz que firmou com as rés Contrato Particular de Compra e Venda, tendo sido-lhe assegurado pela 2ª ré que o imóvel em questão estaria livre de quaisquer ônus. Que, em 12/12/2010, desembolsou R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para retirada de certidões referentes ao imóvel, sendo certo que a referida documentação foi submetida e aprovada pelo Setor de Habitação da Agência Anchieta da CEF.

Aduz que foi-lhe solicitada uma complementação de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) que seriam repassados à 2ª ré, proprietária do bem em comento.

Alega que tanto o corretor quanto a Sra. Iara omitiram-lhe a confissão de dívida de R\$ 35.787,68 (trinta e cinco mil e setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos) assinada pela Srª Iara, com firma reconhecida e datada de 24/03/2010, no sentido de que, a quitação da mencionada dívida fosse condição para que a mesma pudesse realizar e registrar a escritura do imóvel no 8º RGI, com baixa na averbação.

Argumenta que, em que pese a existência da mencionada dívida, o imóvel foi transacionado sob a responsabilidade da CEF.

Finalmente, relata que, tendo ciência da confissão de dívida devidamente averbada perante o 8º R.G.I. por decisão judicial, procurou o síndico do condomínio e que, juntos, dirigiram-se ao gerente da Agência Anchieta da CEF buscando uma solução. Para a mencionada gerência foi apresentada proposta de que o autor buscaria através de amparo judicial a realização de bloqueio de valores relativos ao débito existente de cotas condominiais, bem como o valor referente à confissão da dívida, a fim de que sejam os mesmos liberados posteriormente em favor da 2ª ré.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Com efeito, quanto à questão de fundo, é de se ponderar que o Código de Processo Civil, no artigo 273, onde dispõe sobre a concessão de liminar, é claro ao prever que essa será concedida “existindo prova inequívoca” dos fatos articulados na inicial, de tal forma a convencer o Juízo da verossimilhança da alegação e, ainda, que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Cumpram ressaltar que, no que se refere aos valores referentes à dívida mencionados na inicial, a comprovação dos acerca mesmos deverá ser feita através de perícia por “expert” em cálculos financeiros.

Assim, considerando que a matéria aqui tratada necessita indubitavelmente de maiores esclarecimentos e de imprescindível dilação probatória, não verificando os pressupostos para sua concessão, INDEFIRO a liminar vindicada.

Cite-se, devendo a parte ré, no prazo para resposta, promover a juntada de cópia integral do contrato de financiamento ora tratado.

Transcorrido o prazo legal, voltem-se conclusos.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010.

BRUNO OTERO NERY

Juiz(a) Federal

8A VARA FEDERAL

BOLETIM: 2010000112

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

3 - 2005.51.01.021142-8 DOMINIUM COOP-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS AREAS DE SERVICOS LTDA (ADVOGADO: ADRIANA AMARAL DOS SANTOS.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: NAO CADASTRADO.). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 001254/2010 .

PROCESSO Nº 2005.51.01.021142-8

AUTOR: DOMINIUM COOP-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS AREAS DE SERVICOS LTDA

REU: UNIAO FEDERAL
CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 8ª Vara Federal, RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA.

Rio de Janeiro, 21/10/2010 14:41.

ADALBERTO WILSON SPIER

Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

Sentença (B2)

DOMINIUM COOP – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE SERVIÇOS LTDA., qualificada na inicial, propôs a presente ação em face da UNIÃO FEDERAL, objetivando a declaração de não incidência da COFINS sobre os atos cooperativos.

Inicial instruída com documentos (fls. 02-143). Emenda (fls. 151-152).

Pedido de antecipação dos efeitos da tutela indeferido (fls. 155-156).

Contestação (fls. 171-178).

Réplica (fls. 181-192).

Às fls. 248-249, a parte autora requer a renúncia ao direito em que se funda a ação, com base no art. 6º da Lei 11.941/2009.

É o necessário relatório. Passo a decidir.

A renúncia ao direito em que se funda a ação opera a extinção do processo, com julgamento de mérito, porque a parte que renuncia, por um ato unilateral de manifestação de vontade, despoja-se do direito subjetivo material que afirmara ter, importando a extinção da própria relação de direito material que dava causa à lide, bem como formando coisa julgada com eficácia plena, sendo defeso discutir novamente em juízo acerca da pretensão que se renuncia.

Como é ato unilateral da parte que renuncia, independe da anuência da outra parte, podendo a renúncia ser requerida a qualquer tempo e grau de jurisdição (STJ, ADRESP 636109, 1ª T., Rel. Min. Denise Arruda, DJ 10/08/2006).

A adesão ao parcelamento previsto na Lei 11.941/2009 importa em confissão da dívida com reconhecimento da legitimidade do crédito tributário pelo contribuinte, conforme texto do art. 5º, Lei 11.941/2009 (TRF3, AC 1255590, 3ª T., Rel. Juíza Cecília Marcondes, DJF3 04/10/2010). Verifica-se que, de fato, conforme afirma a Fazenda Nacional, que a parte aderiu ao parcelamento (fls. 220-246).

Do exposto, HOMOLOGO A RENÚNCIA e JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 158, parágrafo único c/c art. 269, V, ambos do CPC e art. 6º, Lei 10.941/2009.

Custas da lei. Deixo de condenar a parte autora em honorários por força no disposto no art. 6º, § 1º, Lei 11.941/2009.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

4 - 2007.51.01.006218-3 JORGE DA CONCEICAO (ADVOGADO: MARIA INES ALVES GOMES, RAQUEL FERREIRA PIAU.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

PROCESSO Nº 2007.51.01.006218-3

AUTOR: JORGE DA CONCEICAO

REU: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 8ª Vara Federal, RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA.

Rio de Janeiro, 10/08/2010 13:35.

ADALBERTO WILSON SPIER

Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

Despacho

Defiro prazo de 30 dias para cumprimento do despacho de fls. 72 pela CEF.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2010.

RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

5 - 2007.51.01.021606-0 ZANDRA LOMBA AZEVEDO (ADVOGADO: LEONARDO PACHECO MURAT DE MEIRELLES QUINTELLA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL. SENTENÇA TIPO: EMBARGOS DE DECLARACAO REGISTRO NR. 001249/2010 .

PROCESSO Nº 2007.51.01.021606-0

AUTOR: ZANDRA LOMBA AZEVEDO

REU: UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 8ª Vara Federal, RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA.

Rio de Janeiro, 15/10/2010 15:28.

ADALBERTO WILSON SPIER

Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por ZANDRA LOMBA AZEVEDO em face da sentença de fls. 319/323.

A parte embargante alega, em síntese, que a sentença embargada foi omissa em relação às custas judiciais e aos honorários de sucumbência, fixados na forma do art. 21, caput, do Código de Processo Civil. Argumenta, ainda, não é possível a compensação dos honorários advocatícios, na forma do art. 23 da Lei nº 8.906/94.

Manifestação da embargada na qual requer sejam desprovidos os presentes embargos, fls. 332/334.

É o sucinto relatório. Decido.

O recurso em questão é de efeito vinculado aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 535, do CPC, quais sejam, a obscuridade, contradição ou omissão.

Assim restou assentado na sentença embargada, na parte que efetivamente interessa ao presente recurso:

“Diante do exposto, e consoante o entendimento acima esposado, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, com fulcro no art. 269, I, do CPC, para declarar a não incidência do imposto de renda nos pagamentos dos complementos de aposentadoria recebidos pela autora, até o valor equivalente aos recolhimentos/retenções do tributo que incidiram sobre o capital que integralizou as parcelas de contribuição vertidas pela autora/empregada, no período de 01/01/1989 a 31/12/1995, respeitada a prescrição das parcelas anteriores a 20/08/1997.

O cálculo deverá ser feito de acordo com os percentuais utilizados para a contribuição, até o mês anterior ao início da aposentadoria da autora (14/03/1997). Correção monetária pela SELIC. Atingido o valor a ser restituído, deverá ser retomada a incidência do imposto.

Custas ex lege.

Honorários advocatícios compensados na forma do caput do art. 21 do CPC.”

De fato, consignada a sucumbência recíproca, restou omissa o dispositivo quanto à determinação do reembolso parcial das custas. Assim, diante da impossibilidade de quantificação precisa do percentual aplicável a cada uma das partes, condeno a União Federal ao reembolso de metade do valor das custas adiantadas pela parte autora.

No que tange à alegação de omissão dos honorários de sucumbência, não assiste razão à parte embargante, eis que o pedido da autora era de restituição da integralidade dos valores vertidos a título de Imposto de Renda sobre os benefícios previdenciários de complementação de aposentadoria, mas tal pedido foi julgado parcialmente procedente, o que importa em sucumbência recíproca. Desse modo, os honorários devem ser compensados na forma do caput do art. 21 do Código de Processo Civil.

Portanto, inexistente qualquer omissão ou contradição a serem supridas na sentença ora embargada neste último aspecto.

O que pretende a Embargante é novo pronunciamento deste Juízo sobre questão já analisada, o que não é possível em sede de embargos de declaração. Com esse intuito deverá, se assim entender, utilizar-se do meio jurídico adequado. Nesse sentido é o entendimento firmado pelo Pretório Excelso:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. INOCORRÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE EMBARGABILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

Os embargos de declaração destinam-se, precipuamente, a desfazer obscuridades, a afastar contradições e a suprir omissões que eventualmente se registrem no acórdão proferido pelo Tribunal. Essa modalidade recursal só permite o reexame do acórdão embargado para o específico efeito de viabilizar um pronunciamento jurisdicional de caráter integrativo-retificador, que, afastando as situações de obscuridade, omissão ou contradição, complementa e esclareça o conteúdo da decisão proferida. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido da impossibilidade jurídico-processual de a parte recorrente buscar, pela via dos embargos de declaração, a ampliação e complementação dos fundamentos do apelo extremo, deduzindo, ex novo, alegações de ofensa à Constituição que não foram formuladas no momento oportuno. (EDRE nº159.228-DF, Rel. Min.

Celso de Mello-JSTF-LEX 218/285).

Diante do exposto, ACOELHO PARCIALMENTE os presentes embargos para alterar o dispositivo da sentença, que passa a ter o seguinte teor, mantidos seus demais termos:

“Diante do exposto, e consoante o entendimento acima esposado, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, com fulcro no art. 269, I, do CPC, para declarar a não incidência do imposto de renda nos pagamentos dos complementos de aposentadoria recebidos pela autora, até o valor equivalente aos recolhimentos/retenções do tributo que incidiram sobre o capital que integralizou as parcelas de contribuição vertidas pela autora/empregada, no período de 01/01/1989 a 31/12/1995, respeitada a prescrição das parcelas anteriores a 20/08/1997.

O cálculo deverá ser feito de acordo com os percentuais utilizados para a contribuição, até o mês anterior ao início da aposentadoria da autora (14/03/1997). Correção monetária pela SELIC. Atingido o valor a ser restituído, deverá ser retomada a incidência do imposto.

Condeno a União Federal ao reembolso de metade das custas adiantadas pela parte autora.

Honorários advocatícios compensados na forma do caput do art. 21 do CPC.

Sentença sujeita ao reexame necessário.

P.R.I.”

P.R.I.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010.

RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA

Juiz Federal

thf/

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

6 - 2007.51.01.022095-5 DOMINIUM COOP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DAS AREAS DE SERVICOS LTDA (ADVOGADO: ADRIANA AMARAL DOS SANTOS.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 001252/2010 .

PROCESSO Nº 2007.51.01.022095-5

AUTOR: DOMINIUM COOP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DAS AREAS DE SERVICOS LTDA

REU: UNIAO FEDERAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 8ª Vara Federal, RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA.

Rio de Janeiro, 21/10/2010 16:15.

ADALBERTO WILSON SPIER

Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

Sentença (B2)

DOMINIUM COOP – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE SERVIÇOS LTDA., qualificada na inicial, propôs a presente ação em face da UNIÃO FEDERAL, por dependência ao processo 2005.51.01.021142-8, objetivando depósito judicial para suspender a exigibilidade dos créditos oriundos dos processos administrativos 18471-000802/2004-71 e 18471-000803/2004-15, no valor total de R\$ 590.585,16, bem como discutir a constitucionalidade da aplicação da

TAXA SELIC.

Inicial instruída com documentos (fls. 02-165).
Depósitos deferidos (fl. 275) e comprovados (fls. 277-278).
Pedido de antecipação dos efeitos da tutela indeferido (fl.

284).

Emenda à inicial (fls. 286-288), deferida (fl. 289).
Indeferido o pedido de redução da multa (fl. 289).
Comunicação de interposição de Agravo de Instrumento (fls.

292-352).

Diante do indeferimento da antecipação dos efeitos da tutela, a parte autora requer o levantamento dos depósitos efetuados (fls.355-357), o que foi deferido (fls. 358-359).

Contestação (fls. 376-379).

Réplica (fls. 388-440).

Às fls. 448-449, a parte autora requereu a desconsideração da liberação dos depósitos, solicitando que os mesmos permaneçam à disposição do juízo até o julgamento final da lide.

Às fls. 462-463, a parte autora requer a renúncia ao direito em que se funda a ação, com base no art. 6º da Lei 11.941/2009.

É o necessário relatório. Passo a decidir.

A renúncia ao direito em que se funda a ação opera a extinção do processo, com julgamento de mérito, porque a parte que renuncia, por um ato unilateral de manifestação de vontade, despoja-se do direito subjetivo material que afirmara ter, importando a extinção da própria relação de direito material que dava causa à lide, bem como formando coisa julgada com eficácia plena, sendo defeso discutir novamente em juízo acerca da pretensão que se renuncia.

Como é ato unilateral da parte que renuncia, independe da anuência da outra parte, podendo a renúncia ser requerida a qualquer tempo e grau de jurisdição (STJ, ADRESP 636109, 1ª T., Rel. Min. Denise Arruda, DJ 10/08/2006).

A adesão ao parcelamento previsto na Lei 11.941/2009 importa em confissão da dívida com reconhecimento da legitimidade do crédito tributário pelo contribuinte, conforme texto do art. 5º, Lei 11.941/2009 (TRF3, AC 1255590, 3ª T., Rel. Juíza Cecília Marcondes, DJF3 04/10/2010). Verifica-se que, de fato, conforme afirma a Fazenda Nacional, que a parte aderiu ao parcelamento (fls. 459-461).

Neste caso, os depósitos judiciais devem ser convertidos em renda da UNIÃO (art. 10, caput e parágrafo único, Lei 11.741/2009. TRF3, MAS 263570, Rel. Juíza Regina Costa, 6ª T., DJF3 20/09/2010)

Do exposto, HOMOLOGO A RENÚNCIA e JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 158, parágrafo único c/c art. 269, V, ambos do CPC e art. 6º, Lei 10.941/2009.

Custas da lei. Deixo de condenar a parte autora em honorários por força no disposto no art. 6º, § 1º, Lei 11.941/2009.

Após o trânsito em julgado, intime-se a UNIÃO para demonstrar se o valor do depósito é inferior ou superior aos créditos tributários objeto do parcelamento, para os fins do parágrafo único do art. 10, Lei 11.941/2009.

Após, officie-se à CEF para que converta em renda da UNIÃO a parte que lhe couber dos valores depositados.

Tudo cumprido, não havendo saldo de depósito remanescente, dê-se baixa e arquivem-se.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO

RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI
1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
47 - 2009.51.01.006641-0 TANIOS STONE IMP/ E EXP/ LTDA (ADVOGADO: FABIO RIBEIRO VELOZO.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: NAO CADASTRADO.) x ELETROBRÁS - CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A (ADVOGADO: ALEXANDRE EZECHIELLO.). .

PROCESSO Nº 2009.51.01.006641-0

AUTOR: TANIOS STONE IMP/ E EXP/ LTDA

REU: ELETROBRÁS - CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 8ª Vara Federal, IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2009.

ADALBERTO WILSON SPIER

Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

I – Fls. 114 – Defiro o pedido de Assistência simples da ré requerida pela União Federal. Ao SEDIC para incluir a União Federal no pólo passivo como Assistente da parte ré.

II - Recebo a apelação no duplo efeito.

II - Ao apelado (ELETROBRÁS E UNIÃO FEDERAL), para oferecer contrarrazões, no prazo legal.

III - Após, com ou sem manifestação do apelado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, observadas as formalidades legais.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2010.

IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

48 - 2010.51.01.013357-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

PROVAR NEGOCIOS DE VAREJO LTDA (ADVOGADO: VLADIMIR TEIXEIRA DE SANTANA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL. .

PROCESSO Nº 2010.51.01.013357-7

AUTOR: PROVAR NEGOCIOS DE VAREJO LTDA

REU: UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 8ª Vara Federal, IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI.

Rio de Janeiro, 20/10/2010 13:50.

ADALBERTO WILSON SPIER

Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

Despacho

Tendo em vista a certidão retro, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, junte cópia da petição inicial do processo 2008.51.01.0490326-7.

Cumprido, verifique a SECRETARIA a possibilidade de existência de litispendência/coisa julgada.

Não existindo litispendência e/ou coisa julgada, cite-se.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010.

IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

1 - 93.0019802-5 JOAO CARDOSO PINTO E OUTROS (ADVOGADO: VALMA DE SOUZA.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: MARIA BEATRIZ LOBO DE AZEVEDO TEIXEIRA.).

PROCESSO Nº 93.0019802-5

AUTOR: JOAO CARDOSO PINTO E OUTROS

REU: UNIAO FEDERAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 8ª Vara Federal, RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010.

ADALBERTO WILSON SPIER

Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

DESPACHO

I – Dê-se ciência à parte autora de que o RPV para pagamento do valor dos atrasados foi enviado e encontrar-se-á depositado na data e na Instituição Bancária informada no sítio do TRF da 2ª Região (<http://www.trf2.jus.br> - consulta – precatórios – pesquisa ao público) e estará disponível para levantamento a partir do 10º dia útil após a data de depósito informada.

II – A parte autora deverá dirigir-se diretamente àquela Instituição Bancária para efetuar o levantamento, portando carteira de identidade e CPF, observando a data informada acima.

III - Dê-se baixa e arquivem-se.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010.

RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

2 - 96.0013046-9 SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDL/ - DEPARTAMENTO NACIONAL (ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (ADVOGADO: MARION SANTOS WANDERLEY.).

PROCESSO Nº 96.0013046-9

AUTOR: SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDL/ - DEPARTAMENTO NACIONAL

REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 8ª Vara Federal, RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2010.

ADALBERTO WILSON SPIER

Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

I - Recebo a apelação no duplo efeito.

II - Ao apelado (SENAI), para oferecer contrarrazões, no prazo legal.

III - Após, com ou sem manifestação do apelado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, observadas as formalidades legais.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2010.

RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

45 - 97.0001899-7 REALMAR TRANSPORTES E DESPACHOS LTDA E OUTRO (ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO SAMARY DA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: ANTONIO LEVI RIBEIRO.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: GILSON ALVES GOMES.).

PROCESSO Nº 97.0001899-7

AUTOR: REALMAR TRANSPORTES E DESPACHOS LTDA E OUTRO

REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 8ª Vara Federal, IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2010.

ADALBERTO WILSON SPIER

Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

I - Recebo a apelação no efeito devolutivo.

II - Ao apelado (PARTE AUTORA), para oferecer contrarrazões, no prazo legal.

III - Após, com ou sem manifestação do apelado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, observadas as formalidades legais.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2010.

IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

46 - 98.0028325-0 REALMAR TRANSPORTES E DESPACHOS LTDA (ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO SAMARY DA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: CATIA DA PENHA MORAES COSTA.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: CARLOS LARANJA.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001256/2010.

PROCESSO Nº 98.0028325-0

AUTOR: REALMAR TRANSPORTES E DESPACHOS LTDA

REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO

SENTENÇA (TIPO A)

REALMAR TRANSPORTES E DESPACHOS LTDA. ajuizou a presente ação ordinária em face da UNIÃO FEDERAL e do INSS objetivando a incidência de taxa de juros e SELIC sobre a compensação dos valores pagos a título de PIS, recolhidos indevidamente com base nos Decretos-lei 2.445/88 e 2.449/88, com débitos vencidos e vincendos de PIS, COFINS, PIS-Repique, Contribuição Social sobre a Folha de Salários e Contribuição Social sobre o Lucro.

Decisão reconheceu a existência de continência entre os presentes autos e o processo nº 97.0001899-7, e a prevenção do Juízo para julgar a demanda (fls.67/68).

Contestação do INSS em fls.83/86.

Contestação da União Federal em fls. 88/99.

Réplica em fls. 105/108.

Instadas a especificarem provas, a parte autora juntou os documentos de fls.114/157, e nada foi requerido pela União (fls.160,verso) e pelo INSS (fls.159).

Os autos vieram conclusos para sentença em 27/04/2009.

É o relatório. Decido.

De início, cabe registrar que foi proferida sentença nos autos do processo nº 97.0001899-7, apensado aos presentes autos em virtude de litispendência, julgando procedente o pedido formulado em face da União Federal, para reconhecer o direito da Autora a compensar os valores de PIS recolhidos com base nos Dec.-Leis 2.445/88 e 2.449/88 e incidentes sobre a receita operacional bruta com o montante devido a título de PIS, COFINS e Contribuição Social sobre o Lucro, atualizados a partir de cada recolhimento de acordo com a Tabela de Precatórios da Justiça Federal e, a partir de 01.01.1992 pela UFIR, tudo limitado ao valor de 12.526,19 UFIR's indicado na inicial (tabela de fls. 24/25).

Preliminarmente, reconheço a legitimidade passiva do INSS, tendo em vista que, conforme consignado na sentença proferida nos autos do processo nº 97.0001899-7, “embora o PIS seja arrecadado pela União, a parte autora pleiteou a compensação dos valores recolhidos com a contribuição social sobre a folha de salários, tributo de atribuição daquela autarquia previdenciária, o que importa na sua inclusão como Ré deste feito”. Confira-se o precedente:

TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL - LEGITIMIDADE AD CAUSAM DO INSS - TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - PRESCRIÇÃO - PIS - DECRETOS-LEIS Nº 2.445/88 E 2.449/88 - INCONSTITUCIONALIDADE - RESOLUÇÃO Nº 49/95 DO SENADO FEDERAL - APLICAÇÃO DA LC 07/70 - COMPENSAÇÃO COM TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DE ESPÉCIES DISTINTAS E DISTINTA DESTINAÇÃO CONSTITUCIONAL - ART. 74 DA LEI 9.430/95 - MP Nº 66 E LEI Nº 10.637/2002 - INAPLICABILIDADE DO DIREITO SUPERVENIENTE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. O INSS é parte legítima para figurar no pólo passivo da presente ação, tendo em vista que a compensação pretendida refere-se à contribuição previdenciária sobre a folha de salários, cuja cobrança é da competência da referida autarquia.

2. Compete ao Poder Judiciário a interpretação da norma, aplicando-a ao caso concreto. A lei que altera a interpretação de norma já interpretada pelo Superior Tribunal de Justiça é lei inovadora, e não meramente interpretativa, não podendo ser aplicada retroativamente. Este é o caso da LC nº 118/2005 cujo art. 3º alterou interpretação dada pelo Superior Tribunal de Justiça às regras relativas à prescrição dos tributos sujeitos a lançamento por homologação.

3. O prazo prescricional para pleitear o indébito nos tributos sujeitos a lançamento por homologação é de dez anos.

4. Inconstitucionalidade dos Decretos-Leis nº 2445/88 e 2449/88, declarada pelo Supremo Tribunal Federal (RE nº 148754-2/RJ).

5. Resolução 49/95 do Senado Federal suspendendo a execução dos Decretos supracitados (DJ. 10/10/1995).

6. Legítima a cobrança do PIS na forma disciplinada pela lei Complementar 07/70, vez que inconstitucionais os Decretos-leis nº 2445 e 2449/88, por violação ao princípio da hierarquia das leis.

7. A MP nº 66 de 29/08/2002, convertida na Lei 10637 de 30/12/2002 deu nova redação ao artigo 74 da Lei 9.430/96 que não mais exige autorização da Secretaria da Receita Federal para que quaisquer tributos e contribuições sob sua administração sejam compensados.

8. A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça decidiu que o caso concreto deve ser analisado com base na causa de pedir e no regime normativo vigente à época do ajuizamento, sendo inviável a apreciação do pedido à luz do direito superveniente (Embargos de Divergência no Resp nº 488.992, DJ de 07.06.2004).

9. Na hipótese dos autos, a autora pleiteou o direito de compensar os valores recolhidos indevidamente a título de PIS na vigência da Lei 8.383/91 de 30 de dezembro de 1991 (ação ajuizada em 03 de março de 1994), portanto, os créditos recolhidos indevidamente somente poderiam ser compensados com valores a serem pagos em períodos subsequentes, relativamente à mesma contribuição.

10. Honorários fixados moderadamente, em 10% sobre o valor da causa.

11. Remessa necessária parcialmente provida, e apelações improvidas.

(TRF da 2ª Região, 3ª Turma Especializada, Rel. DF PAULO BARATA, AC 9902227767, AC 201963, DJU de 09/02/2006)

Quanto à amplitude da compensação, o art. 66 da Lei 8.383/91 impedia a compensação de tributos de espécies diversas. O art. 74 da Lei 9.430/96 passou a admitir a compensação com qualquer tributo sob a administração da Secretaria da Receita Federal, condicionada ao prévio requerimento à SRF. A Lei 10.637/02 sedimentou a desnecessidade da equivalência da espécie de tributos a serem compensáveis.

O STJ decidiu (ERESP 488992) e reiterou, sob o rito da lei dos recursos repetitivos (AARESP 1131797) que, em princípio, a compensação deveria seguir as regras da lei vigente na data do ajuizamento. No entanto, tais acórdãos devem ser lidos por inteiro para concluir-se que essa restrição decorreu apenas do fato de – em razão da exigência do prequestionamento – o STJ não poder considerar a legislação superveniente. Como este processo ainda não foi sentenciado, a compensação poderá seguir as regras mais benéficas ao contribuinte em razão do advento da Lei 10.637/02.

Quanto aos juros de mora, estes seriam devidos a partir apenas do trânsito em julgado da decisão (art. 167, p.u., CTN) e, após o advento da Lei 9.250/95, pela taxa SELIC, com efeitos apenas a partir de 01/01/1996 (em razão do art. 105, CTN, conforme RESP 667803), até o mês anterior ao da efetiva compensação (art. 39, § 4º, da Lei 9.250/95).

No caso concreto, considerando que o trânsito em julgado da decisão judicial que autorizou a compensação não havia se verificando no momento do ajuizamento da presente, a compensação deve ser feita com correção monetária desde cada pagamento indevido até 31/12/95, e, depois, haveria correção/juros pela taxa SELIC (pois a SELIC é índice de correção mais juros) a contar de 01/01/96, até o mês anterior ao da efetiva compensação. Desse modo, cumpre esclarecer, desde logo, os índices de correção monetária a serem aplicados por ocasião da compensação: a) OTN, para o período anterior a fevereiro/90, inclusive; b) IPC, para o período de março/90 a janeiro/91; INPC, no período compreendido entre fevereiro/91 a dezembro/91; d) UFIR, de janeiro/92 a dezembro/95; e) taxa SELIC, a partir de janeiro/96.

Registro, por oportuno, que as restrições hoje constantes do § 12 do art. 74 da Lei 9.430/96 e do art. 170-A no CTN quanto à

possibilidade de compensação do tributo antes do trânsito em julgado da decisão judicial não restringiram a compensação de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do são plenamente compatíveis com a Constituição, pelos mesmos fundamentos que levaram o STF a afirmar, no julgamento da ADC-04, a constitucionalidade da Lei 9.494/97: trata-se de normas que, diante da existência de controvérsia judicial acerca de determinado tributo, priorizam o interesse público e geral (a Fazenda) em detrimento do interesse particular (o contribuinte), obstando (em atenção ao periculum in mora inverso) que seja satisfeita a pretensão do autor até que se forme juízo de certeza definitiva (trânsito em julgado) sobre a existência de indébito a ser compensado. Entretanto, em caso de tributos definitivamente declarados inconstitucionais pelo STF (no caso do PIS, há até ato do Senado), tem-se certeza definitiva e, portanto, não se faz necessário aguardar o trânsito em julgado, orientação consagrada pela Lei 11.941/09, que, alterou o art. 74, § 12, “f”, da Lei 9.430/96.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para:

i) autorizar que a compensação dos recolhimentos indevidos feitos a título de PIS com base nos DL 2.445/88 e 2.449/88 seja feita com qualquer tributo nos limites da Lei 10.637/02;

ii) determinar que os valores a serem compensados sejam corrigidos monetariamente desde cada pagamento indevido até 31/12/95, e, depois, haveria correção/juros pela taxa SELIC (pois a SELIC é índice de correção mais juros) a contar de 01/01/96, até o mês anterior ao da efetiva compensação;

iii) explicitar que, para a correção monetária, os índices a serem considerados são: a) OTN, para o período anterior a fevereiro/90, inclusive; b) IPC, para o período de março/90 a janeiro/91; INPC, no período compreendido entre fevereiro/91 a dezembro/91; d) UFIR, de janeiro/92 a dezembro/95; e) taxa SELIC, a partir de janeiro/96.

Custas devem ser reembolsadas pela União. Honorários advocatícios devidos pela Ré fixados em 10% sobre o valor da causa.

P.R.I. Em se tratando de matéria pacificada na forma do art. 543-C do CPC, dispense o reexame necessário. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010.

IORIO SIQUEIRA D’ALESSANDRI FORTI

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL IORIO SIQUEIRA D’ALESSANDRI FORTI

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

49 - 2001.51.01.000087-4 GLÓRIA MARIA MATHIAS DOS SANTOS SILVA (ADVOGADO: MERRWELVELSON FERREIRA E SOUZA JUNIOR.) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS (ADVOGADO: EUNICE RUBIM DE MOURA.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001246/2010 .

PROCESSO Nº 2001.51.01.000087-4

AUTOR: GLÓRIA MARIA MATHIAS DOS SANTOS SILVA

REU: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS

Sentença (A)

GLÓRIA MARIA MATHIAS DOS SANTOS SILVA, já

qualificada na inicial, ajuíza a presente ação ordinária em face do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA –, com pedido de antecipação de tutela, objetivando a condenação da parte Ré ao enquadramento definitivo da autora, nos termos da MP 2.048/00, de 26/10/2000, com pagamento das parcelas vencidas e vincendas e consectários legais.

Inicial de fls. 02/10, instruída com procuração e documentos de fls. 11/42.

Pedido de Gratuidade de Justiça não apreciado.

Citada (fls. 73), a parte Ré juntou contestação às fls. 75/95, arguindo, preliminarmente, sua ilegitimidade passiva e, no mérito, pugnando pela improcedência do pedido.

Réplica às fls. 102/111.

Petição da autora juntando documentos às fls. 113/152.

Manifestação da Ré às fls. 161/163.

É o relatório. Passo a decidir.

Inicialmente, é de se dizer que, em se tratando de ação na qual se questiona o critério de remuneração de servidores ligados ao IBAMA, este detém legitimidade ad causam para figurar no pólo passivo da demanda.

Quanto ao mérito, objetiva a autora, servidora federal inativa do quadro do IBAMA, ser enquadrada funcionalmente nos termos da Medida Provisória 2.048/00 e da Lei nº 8.681/93, por ter exercido atividades de pesquisa, durante sua vida profissional.

A Lei nº 8.691/93, que dispôs sobre o Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia da Administração Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Federais, estabelece, em seu art. 1º, verbis:

“Art. 1º. Fica estruturado, nos termos desta Lei, o Plano de Carreiras dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, integrantes da área de Ciência e Tecnologia, que tenham como principais objetivos a promoção e a realização da pesquisa e do desenvolvimento científico e tecnológico.”

No parágrafo 1º do referido artigo 1º da referida lei encontram-se elencados os órgãos e entidades abrangidos pelo benefício do Plano de Carreiras, constatando-se que desse rol não consta o IBAMA, órgão o qual a autora é vinculada.

Assim, pode-se afirmar que os servidores do IBAMA, como a autora, não foram beneficiados, à época, pelo novo Plano de Carreiras.

Em 10 de julho de 1996, através da Medida Provisória 1.498-19, foi criado o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico, que passou a ser vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, nada tendo a ver com o IBAMA. Os servidores ativos lotados no antigo Jardim Botânico e que se encontravam ocupando cargos pertencentes ao quadro de Pessoal do IBAMA, foram, então, redistribuídos para o respectivo Ministério, nos termos do Ofício nº 400/96/MMA/SAA/CGRH, de 28 de novembro de 1996.

Por sua vez, a Lei nº 9.557, de 17 de dezembro de 1997, incluiu o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico no rol dos órgãos e entidades que passaram a ser regidos pelo Plano de Carreiras já estabelecido pela Lei nº 8.691/93.

Assim, os precedentes colacionados aos autos não se enquadram à situação da autora, eis que a mesma não logrou comprovar que foi transferida para o Instituto de Pesquisa Jardim Botânico antes da sua aposentadoria, o que lhe proporcionaria o direito pleiteado.

Conclui-se que a autora não possui o direito a ser enquadrada no aludido Plano de Carreira, eis que é servidora pública do IBAMA, da carreira “agente administrativo” (fls. 12), não havendo prova nos autos de que tenha exercido suas atividades na área de pesquisa.

Dessa forma, não há como prosperar a pretensão de enquadramento nos termos da MP 2.048/2000, uma vez que a Autarquia à qual está vinculada a autora não foi abrangida pelo benefício do Plano de Carreira da Lei nº 8.691/93, nem lhe aproveita,

da mesma forma, o disposto na Lei n.º 9.557/97.

Por outro lado, nos termos da Súmula 339 do STF, não pode o Juízo, a pretexto de isonomia, estender à autora vantagens previstas na Medida Provisória 2.048/2000, quando não há previsão legal para tanto.

Sobre a matéria, já se posicionou o eg. TRF-2ª Região, in verbis:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR INATIVO. IBAMA. ANTIGO JARDIM BOTÂNICO. LEIS N.ºS 8.691/93 E 9.557/97. 1. Lide na qual o servidor, aposentado do IBAMA em 1995, pretende a extensão das vantagens previstas pela Lei n.º 8.691/93, pois esteve lotado, quando servidor ativo, no Jardim Botânico do Rio de Janeiro. Argumenta com a isonomia entre servidores ativos e inativos (art. 40, § 8º, da CF), e a sentença acatou tal linha. 2. A transformação do Jardim Botânico do Rio de Janeiro para Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro (inicialmente através da MP n.º 1.498-22/96 e reedições posteriores, até ser convertida na Lei n.º 9.649/98) ensejou a redistribuição de cargos do IBAMA que estavam lotados no Jardim Botânico para o Ministério do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Somente os servidores alcançados pela redistribuição, para composição do quadro da nova pessoa jurídica, foram incluídos no novo plano. O autor permaneceu nos quadros do IBAMA, pessoa jurídica distinta, que não constou do rol, por opção legislativa, sem que tal importe tratamento desigual entre servidores ativos e inativos. Trata-se de pessoas jurídicas e carreiras diversas. 3. Remessa necessária (tida por interposta) e Apelação providas. Sentença reformada.

(AC 199851010156678, Des. Fed. Guilherme Couto, Sexta Turma Especializada, DJe 24/05/2010)

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ATIVO DO IBAMA. ENQUADRAMENTO NO PLANO de Carreiras da área de Ciência e Tecnologia (Lei 8.691/93). EQUIPARAÇÃO COM OS SERVIDORES ATIVOS DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO (LEI 9.557/97). REESTRUTURAÇÃO INSTITUÍDA PELA MP 2.048/2000. ISONOMIA. SÚMULA 339 DO STF. 1. A Lei n.º 8.691/93, com a alteração promovida pela Lei 9.557/97, assim como a Medida Provisória 2.048/2000 atingem especificamente os servidores lotados nas instituições enumeradas no §1º do artigo 1º da Lei 8.691/93, não podendo ser aplicada aos servidores de outros órgãos e entidades da Administração, por ausência de determinação legal nesse sentido, sendo indevido ao Poder Judiciário estender sua aplicação, uma vez que esse ato dependeria de Lei, não cabendo ao Judiciário o papel de legislador positivo. Súmula 339 do STF. 2. A Administração Pública, utilizando da prerrogativa que tem de adequar as situações para melhor funcionamento da máquina administrativa, pode, a qualquer momento, rever qualquer dos diversos planos de classificação de cargos e salários, sem que isto gere direito aos servidores posicionados em outros planos, não havendo, pois, que se cogitar de violação ao princípio da isonomia. 3. No caso dos autos, não prospera a pretensão da Autora-Apelante de ser enquadrada no Plano de Carreira de que trata a Lei 8.691/93, tendo em vista se tratar de servidora vinculada ao IBAMA, instituição não alcançada pelo referido diploma legal, e que, de acordo com seus assentos funcionais, jamais foi lotada no extinto Jardim Botânico do Rio de Janeiro, não lhe aproveitando o disposto na Lei 9.557/97, sendo, por igual, descabida a pretensão de se beneficiar da reestruturação operada nos termos da Medida Provisória nº 2048/2000, aplicável apenas às Carreiras de Ciência e Tecnologia. Precedentes. 4. Apelação desprovida.

(AC 200151010121689, Rel. Juiz Fed. Conv. Marcelo Pereira, DJU de 20/01/2009)

Do exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem custas nem honorários advocatícios, em face da

Gratuidade de Justiça que ora defiro.

P.R.I. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010.

IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

50 - 2004.51.01.013347-4 MARIA APARECIDA FARIA CANDIDO E OUTROS (ADVOGADO: EDMAR LUIZ DE A. RAMALHEDA, CEZAR VIANA DA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: NAO CADASTRADO.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001260/2010 .

PROCESSO Nº 2004.51.01.013347-4

AUTOR: MARIA APARECIDA FARIA CANDIDO E OUTROS

REU: UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) E OUTRO
SENTENÇA (A)

SARAH FARIA DE OLIVEIRA ajuizou, em 08/07/2004, ação em face da UNIÃO FEDERAL, da RFFSA e do INSS. Emenda à inicial à fl. 70.

A autora é viúva e pensionista do Auxiliar de Artífice da RFFSA JOÃO DIAS DE OLIVEIRA, falecido em 1994.

Narra que a pensão por morte tem o valor de apenas R\$ 308,15, muito aquém do valor real, em desconformidade com o art. 40, § 5º, da Constituição.

Pede a revisão do valor, bem como o pagamento de complementação de pensão às custas da União, e o pagamento dos atrasados desde a data do óbito.

Gratuidade de justiça deferida à fl. 72.

À fl. 91, informação de falecimento da autora em 04/09/2005.

Às fls. 90-91, contestação da RFFSA, esclarecendo que o marido da autora foi admitido nos quadros da extinta Estrada de Ferro Central do Brasil em 03/05/1955, sob o regime autárquico, disso não decorrendo direito a pensão estatutária. Esclareceu, ainda, que a autora recebia a complementação de pensão instituída pela Lei 8.186/91. Os valores dos benefícios pagos estão às fls. 97-99.

Às fls. 103-104, os seis filhos da autora apresentaram requerimento de habilitação como sucessores, o que foi deferido à fl. 159.

Às fls. 163-164, contestação do INSS, esclarecendo que a pensão a que a autora fazia jus não era estatutária, mas ligada ao regime geral e, por ter sido deferida antes da edição da Lei 9.032/95, foi calculada no percentual de 90%, na forma do art. 75 da Lei 8.213/91, sem ter de se sujeitar ao art. 40, § 5º, da Constituição. No mais, diz que o valor atual do seu benefício previdenciário seria de R\$ 197,55 (elevado ao patamar de um salário mínimo) e o resto seria resultante da complementação paga pela União/RFFSA.

Às fls. 178-179, os autores requerem seja informado pela ré quanto receberia um Auxiliar de Artífice em atividade, para que se tenha um parâmetro de aferição da regularidade do valor pago à autora. É o relatório.

Quanto à competência, ratifico a decisão de fl. 166-168.

O regime a que estava submetido o autor não ensejava a percepção de benefício estatutário, mas apenas de benefício regido pelo Regime Geral de Previdência, o qual vinha sendo pago pelo INSS nos moldes da Lei 8.213/91, sem sujeição alguma ao art. 40, § 5º, da Constituição, disso decorrendo evidentemente a ilegitimidade da autarquia previdenciária.

Resta saber se o valor pago pela União a título de complementação de pensão estava ou não de acordo com os ditames da Lei 8.186/91. O instituidor da pensão foi admitido como auxiliar de artífice e reclassificado depois como auxiliar de serviços gerais (fl. 94). Pois bem, da tabela de fl. 98 vê-se que, em setembro/2005, o valor bruto pago à autora em setembro de 2005 era de R\$ 496,14, em tudo compatível com o parâmetro remuneratório estabelecido no governo federal para auxiliares de serviços gerais. No mais, o processo não se presta a ser ferramenta de exposição de dúvidas: o mínimo que a autora deveria ter feito (e não fez) seria comprovar quanto recebia (valor bruto, e não valor líquido, porque a dedução de empréstimos consignados não interfere no cumprimento da obrigação da ré) no momento do ajuizamento e demonstrar que tal valor seria inferior àquele recebido por funcionário de igual qualificação da ativa. Se não soubesse tal informação, deveria tê-la requerido diretamente à RFFSA ou ajuizado medida preparatória. Por isso, indefiro o requerimento de fl. 172, RECONHEÇO A ILEGITIMIDADE PASSIVA DO INSS, EXCLUINDO-O DO PÓLO PASSIVO, E JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO EM FACE DA UNIÃO.

Sem condenação em custas ou honorários, em razão da gratuidade de justiça.

P.R.I. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.
Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.
IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS
10 - 2006.51.01.001748-3 ADALBERTO WILSON SPIER
(ADVOGADO: ROSANA ALVES RAMOS.) x UNIAO FEDERAL. .

PROCESSO Nº 2006.51.01.001748-3
AUTOR: ADALBERTO WILSON SPIER
REU: UNIAO FEDERAL
CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 8ª Vara Federal, RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA.

Rio de Janeiro, 20/08/2010 18:51.
ADALBERTO WILSON SPIER
Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal
Decisão

Oficie-se à CEF para que proceda à conversão em renda definitiva da UNIÃO FEDERAL do valor retido a título de PSS na conta 4021.005.00553926-5.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2010.
RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO

RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

11 - 2008.51.01.009384-6 WALDIR PEREIRA CASTIAJO E OUTROS (ADVOGADO: JOSE AUGUSTO CARNEIRO.) x IVONE SALGADO DE CARVALHO (ADVOGADO: MARIA LIBERATA BARBOSA.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA AERONAUTICA). .

PROCESSO Nº 2008.51.01.009384-6

AUTOR: WALDIR PEREIRA CASTIAJO E OUTROS

REU: UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA AERONAUTICA)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 8ª Vara Federal, RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2010.

ADALBERTO WILSON SPIER

Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

DESPACHO

Dê-se vista à parte autora por cinco dias para requerer o que entender de direito.

Nada sendo requerido, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2010.

RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

12 - 2009.51.01.012324-7 VERA LUCIA ANDRADE DA SILVA (ADVOGADO: JOSUE ISAAC VARGAS FARIA.) x UNIAO FEDERAL. .

PROCESSO Nº 2009.51.01.012324-7

AUTOR: VERA LUCIA ANDRADE DA SILVA

REU: UNIAO FEDERAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 8ª Vara Federal, RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2010.

ADALBERTO WILSON SPIER

Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

I - Recebo a apelação no duplo efeito.

II - Ao apelado (AUTOR), para oferecer contrarrazões, no prazo legal.

III - Após, com ou sem manifestação do apelado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, observadas as formalidades legais.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2010.

RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL

IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI
1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS
51 - 2010.51.01.019677-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)
MULLER HENRIQUES CHAVES LEAL (ADVOGADO: ANTONIO
MOFATO.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO). .

PROCESSO Nº 2010.51.01.019677-0
AUTOR: MULLER HENRIQUES CHAVES LEAL
REU: UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO)
CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz
Federal da 8ª Vara Federal, IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI
FORTI.

Rio de Janeiro, 20/10/2010 18:01.
ADALBERTO WILSON SPIER
Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal
Decisão

Inicialmente, defiro o pedido de gratuidade de justiça.
MÜLLER HENRIQUES CHAVES LEAL, propõe ação
ordinária, com pedido de tutela antecipada, em face da UNIÃO
FEDERAL, com o objetivo de ver restabelecida, imediatamente, a
pensão militar instituída em seu nome, até que complete 24 (vinte e
quatro) anos de idade, haja vista o fato de ser estudante universitário e
necessitar da verba para conseguir concluir seus estudos.

Alega que percebia pensão militar deixada por seu pai, José
Chaves Leal, 2º Tenente do Exército, e que, embora estivesse cursando
o 1º período do Curso de Bacharelado em Engenharia de Produção teve
seu benefício cancelado pela Ré na véspera da data em que completaria
21 (vinte e um) anos.

Pede o restabelecimento da referida pensão na forma como
vinha recebendo até novembro de 2009, bem como a condenação da
União Federal ao pagamento das parcelas vencidas desde a data da
suspensão.

É o relatório. Passo a decidir.

A questão em tela é regida pela Medida Provisória nº 2.215-10,
de 31 de agosto de 2001 que, em seu artigo 27, alterou o disposto no
artigo 7º da Lei 3.765/60, para expressamente estender a pensão militar
aos beneficiários com idade de 24 anos, se estudantes universitários.

Verifica-se, portanto, que a partir da referida MP, os
dependentes de militares, estudantes universitários, até completarem 24
anos, passaram a ter direito ao recebimento de pensão que lhes permita
atender suas necessidades de manutenção até que obtenham o diploma
de curso superior e, via de consequência, estejam qualificados para sua
inserção no mercado de trabalho.

Deste modo, tendo em vista que o autor logrou comprovar que
é menor de 24 anos (fl. 13) e que estava regularmente matriculado em
curso superior (fl. 18), entendo estarem preenchidos os requisitos
exigidos pelo art. 7º, I, "d" da Lei 3.765/60, com a redação dada pela
MP 2.215-10/2001, que dispõe sobre pensões militares

Pelo exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS
DA TUTELA, para determinar o restabelecimento da pensão a que o
autor faz jus. Determino, ainda, que a ré reavalie o ato, para dizer se
insiste em sua manutenção ou se o retificará (Súmula 473/STF).

P. I. Cite-se.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS
ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS
AUTOS ABAIXO RELACIONADOS
1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

64 - 90.0045616-9 YASMIN LIMA DUARTE (ADVOGADO:
SORAIA DE CASSIA VERLY SERRAO, PAULO ANTONIO
ROCHA OURICURI.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCIA CECILIANO DUTRA
SOUTO.). .

PROCESSO Nº 90.0045616-9
AUTOR: YASMIN LIMA DUARTE
REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL

Dê-se vista às partes para que se manifestem quanto ao
formulário de cadastramento do Precatório complementar, de fl. 362,
no prazo de 10 dias.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010.

ADALBERTO WILSON SPIER
Diretor de secretaria

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

7 - 93.0020640-0 PEDRO CORREIA DE ARAUJO JUNIOR
(ADVOGADO: MARIA CRISTINA PINTO, INACIO VALERIO DE
SOUSA.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA MARINHA)
(PROCDOR: SERGIO LUIS DE SOUZA CARNEIRO.). .

PROCESSO Nº 93.0020640-0
AUTOR: PEDRO CORREIA DE ARAUJO JUNIOR
REU: UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA MARINHA)
CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz
Federal da 8ª Vara Federal, RENATO CESAR PESSANHA DE
SOUZA.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2010.

ADALBERTO WILSON SPIER
Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal
DESPACHO

I – Dê-se ciência à parte autora de que o PRECATÓRIO para
pagamento do valor dos atrasados foi enviado e encontrar-se-á
depositado na data e na Instituição Bancária informada no sitio do TRF
da 2ª Região (<http://www.trf2.jus.br> - consulta – precatórios – pesquisa
ao público) e estará disponível para levantamento a partir do 10º dia
útil após a data de depósito informada.

II – A parte autora deverá dirigir-se diretamente àquela
Instituição Bancária para efetuar o levantamento, portando carteira de
identidade e CPF, observando a data informada acima.

III - Dê-se baixa e arquivem-se.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2010.

RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

8 - 96.0075914-6 ZAIRA MALATESTA SILVA

(ADVOGADO: ALCIMAR ALVES DE MOURA, JOQUEBEDE DA FONSECA, NADIA DE OLIVEIRA SANTOS.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ALINE SLEMAN CARDOSO, CARLOS ALEXANDRE DE CASTRO MENDONCA, ADRIANO ALMEIDA FIGUEIRA.). .

PROCESSO Nº 96.0075914-6
AUTOR: ZAIRA MALATESTA SILVA
REU: UNIAO FEDERAL
CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 8ª Vara Federal, RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2010.

ADALBERTO WILSON SPIER

Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

I - Recebo a apelação no duplo efeito.

II - Ao apelado (AUTORA), para oferecer contrarrazões, no prazo legal.

III - Após, com ou sem manifestação do apelado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, observadas as formalidades legais.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2010.

RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

9 - 97.0108994-4 ARACY SAMPAIO DA SILVA E OUTROS (ADVOGADO: DENIZE MACIEL PEREIRA, ADRIANA MONTEIRO VINCLER.) x JOSE DE ASSIS RAMOS - ESPOLIO x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: JOSE OTAVIO NASCIMENTO GONDA MARTINEZ.). .

PROCESSO Nº 97.0108994-4

AUTOR: ARACY SAMPAIO DA SILVA E OUTROS

REU: UNIAO FEDERAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 8ª Vara Federal, RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010.

ADALBERTO WILSON SPIER

Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

DESPACHO

I - Dê-se ciência à parte autora de que os RPV's para pagamento dos valores dos atrasados foram enviados e encontrar-se-ão depositados na data e na Instituição Bancária informada no sítio do TRF da 2ª Região (<http://www.trf2.jus.br> - consulta - precatórios - pesquisa ao público) e estarão disponíveis para levantamento a partir do 10º dia útil após a data de depósito informada.

II - A parte autora deverá dirigir-se diretamente àquela Instituição Bancária para efetuar o levantamento, portando carteira de identidade e CPF, observando a data informada acima.

III - Dê-se baixa e arquivem-se.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010.

RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

13 - 2002.51.01.009484-8 RAIMUNDO ALMEIDA PAIM E OUTRO (ADVOGADO: RICHARD ROBSPierre PEDRO DE ALBUQUERQUE, GERUZA MACHADO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LISETTE BIANCHI, LEONARDO GONCALVES ALMEIDA.). .

PROCESSO Nº 2002.51.01.009484-8

AUTOR: RAIMUNDO ALMEIDA PAIM E OUTRO

REU: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 8ª Vara Federal, RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA.

Rio de Janeiro, 21/05/2009 10:37.

ADALBERTO WILSON SPIER

Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

Intime-se a parte autora, através do advogado constituído, mediante publicação no órgão oficial, a teor do disposto no art. 236 do CPC, para cumprimento voluntário da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, pagando o débito no valor de R\$ 956,74, em agosto de 2008, devendo o pagamento ser efetuado por meio de Depósito Judicial a ser realizado na agência da CEF - Justiça Federal.

Observe-se que, no caso de não se efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, acrescer-se-á ao montante da condenação a multa no percentual de 10% (dez por cento).

Com o decurso do prazo acima, haja ou não o depósito, intime-se o exequente para manifestação, no prazo de cinco dias, cabendo ao mesmo, na oportunidade, fornecer a Planilha atualizada de cálculos em que conste o valor acrescido da multa.

Fica o exequente ciente de que, no caso de não haver a quitação do débito, caberá ao mesmo requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação e, em querendo, indicar desde logo os bens a penhorar (§3º do art. 475-J do CPC).

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2010.

RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

52 - 2007.51.01.001013-4 JORGE LUIZ DANTAS (ADVOGADO: ACCACIO MONTEIRO BARROZO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO. .

PROCESSO Nº 2007.51.01.001013-4

AUTOR: JORGE LUIZ DANTAS

REU: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 8ª Vara Federal, IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI.

Rio de Janeiro, 05/03/2010 13:56.

ADALBERTO WILSON SPIER

Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

Decisão

Trata-se de Embargos de Declaração interpostos pela parte autora visando sanar alegada contradição entre o despacho de fl. 253 e a decisão de fls. 215-217.

Alega que a decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela autorizou somente o pagamento da parte incontroversa diretamente na CEF, nada decidindo quanto ao depósito da parte controversa.

Examinado. Decido.

Os embargos de declaração suspendem o prazo para outros recursos, mas não suspendem a eficácia da decisão.

Com relação ao depósito judicial, é ver que o art. 50 da Lei 10.931/2004 estabelece que o valor incontroverso deve continuar a ser pago no tempo e na forma contratado – ou seja, na CEF (art. 50, § 1º). Dispõe o caput que cabe ao autor a quantificação do valor incontroverso.

O § 2º, do referido art. 50, autoriza o depósito do valor controverso para fins de suspensão de sua exigibilidade. Ou seja, caso não haja o depósito do valor controverso – ainda que haja pagamento da parte incontroversa – o agente financeiro poderá cobrar o valor não depositado por todos os meios, inclusive negativamente o nome do mutuário.

O despacho de fl. 253 visa integrar a decisão de fl. 215-217, já que o autor informou sobre a possibilidade de execução extrajudicial (fl. 211). O depósito da parte controversa, portanto, visa apenas respaldar a suspensão da exigibilidade da dívida. Assim, não há contradição, mas complementação daquela decisão anterior.

Verifica-se, ainda assim, que nem mesmo o pagamento da parte incontroversa foi comprovado pelo autor – ainda que intimado para tal (fl. 253). Há que se registrar, também, que o autor confessar ter deixado de efetuar os pagamentos desde outubro de 2004, prestação 142 (fl. 4), estando, até prova em contrário, inadimplente há exatos 6 anos, e não demonstrou a boa-fé necessária na execução do contrato que se esperava, consignando os valores devidos. E mais, inadimplente a partir de outubro de 2004 só ajuizou a presente demanda em janeiro de 2007 – protelando o cumprimento, ou pelo menos a comprovação desse, a partir do momento em que lhe foi deferida a possibilidade de fazê-lo.

Do exposto, RECEBO OS EMBARGOS E DEIXO DE ACOLHÊ-LOS.

Retifico a decisão de fl. 215-217 para estabelecer que a vigência do item (b) fica condicionada não só ao pagamento diretamente à CEF das parcelas incontroversas (o que aparentemente não vem sendo feito) quanto ao depósito da quantia cumprimento do § 2º do art. 50 da lei 10.931/2004.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção, comprove o pagamento da parte incontroversa na CEF, pelo menos desde o deferimento da tutela (26/10/2007). O valor da parte incontroversa, inclusive, deve ser reajustado anualmente pela própria parte autora, segundo os índices estabelecidos no contrato.

No mesmo prazo, deverá informar se pretende cumprir o disposto no § 2º, art. 50, Lei 10.931/2004, ciente de que, não o fazendo, a CEF não estará impedida de cobrar a dívida da parte controversa.

Dê-se ciência à CEF de que o item (b) da decisão de fls. 215-217 está suspenso até que o autor demonstre o cumprimento do § 2º do art. 50 da lei 10.931/2004.

Decorrido o prazo, venham conclusos imediatamente.

P.I.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

14 - 2008.51.01.006830-0 PATRICIA FERREIRA DE OLIVEIRA SERAFIM (ADVOGADO: CLAUDIO LUCIO DA SILVA.) x CAIXA SEGURADORA S/A (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: GERSON DE CARVALHO FRAGOZO.).

PROCESSO Nº 2008.51.01.006830-0

AUTOR: PATRICIA FERREIRA DE OLIVEIRA SERAFIM

REU: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 8ª Vara Federal, RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA.

Rio de Janeiro, 05/08/2010 19:08.

ADALBERTO WILSON SPIER

Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

Despacho

Tendo em vista o falecimento da parte autora, conforme certidão de óbito acostada aos autos, cumpre suspender o processamento desta ação, na forma do art. 265, I do CPC.

Da certidão de óbito se extrai que a falecida deixou sucessores. A petição de fls. 189-192 informa que foi dada entrada no processo de inventário (fl. 192), sem que tenha sido nomeado inventariante.

De acordo com a lei processual, o espólio é representado em juízo por seu inventariante (art. 12, V do CPC) ou mediante habilitação de cônjuge e herdeiros do falecido, que devem provar em juízo sua qualidade (art. 1.060 do CPC).

Assim, intime-se o interessado, mediante publicação no D.O.E.R.J., para que, em até 30 (trinta) dias, traga aos autos cópia do termo de inventariante para a regular habilitação nos autos, sob pena de extinção do feito, bem como informe se requereu a quitação do imóvel pelo evento morte da mutuária.

Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 dias, informe se houve quitação do imóvel em função do falecimento da mutuária que compunha a renda com 100% (fl. 14).

Transcorrido o prazo de 30 dias, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2010.

RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

15 - 2008.51.01.019624-6 PAULO ROBERTO DE SOUZA TEIXEIRA E OUTRO (ADVOGADO: MAGDA HRUZA DE SOUZA ALQUERES FERREIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA

FEDERAL E OUTRO. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001261/2010 .

PROCESSO Nº 2008.51.01.019624-6

AUTOR: PAULO ROBERTO DE SOUZA TEIXEIRA E

OUTRO

REU: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO
CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 8ª Vara Federal, RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA.

Rio de Janeiro, 30/09/2010 17:26.

ADALBERTO WILSON SPIER

Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

Sentença (C)

PAULO ROBERTO DE SOUZA TEIXEIRA e REGINA DOS SANTOS TEIXEIRA, qualificados na inicial, propuseram a presente ação ordinária em face da CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando, em suma, que os reajustes das prestações de seu imóvel respeitem o Plano de Equivalência Salarial, a declaração da possibilidade de utilização dos recursos depositados em sua conta vinculada do FGTS para adimplemento das parcelas vencidas e quitação pelo FCVS.

Todavia, verifica-se que, apesar de terem sido regularmente intimados para promoção do recolhimento das custas processuais (fls. 27/29), os autores não cumpriram o determinado. Ao contrário, fora manifestada expressamente a falta de interesse no prosseguimento do feito perante o I. Analista Judiciário/Executante de Mandados (conforme mandado de fls. 28/29).

A Lei 9.289/96 é clara no sentido de que deverá a parte autora recolher, quando do ajuizamento da ação, ao menos 50% (cinquenta por cento) das custas. Assim, "A parte que ajuizou a ação deve providenciar o pagamento das custas no prazo de trinta dias (art. 257); se não o faz, excedendo, além de todos os limites, o de eventual tolerância, o juiz deve determinar o cancelamento da distribuição do processo e o arquivamento dos respectivos autos, independentemente de intimação pessoal" (STJ - 2ª Turma, Resp 151.608-PE, rel. Min. Ari Pargendler, j. 11.12.97, deram provimento v.u., DJU 16.02.98, p.73).

Uma vez que não houve o recolhimento do montante necessário para propositura da ação, calculado sobre o valor dado à causa – apesar de intimada a parte –, cumpre ao magistrado pôr termo ao feito.

Do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, I c/c art. 257, todos do Código de Processo Civil.

Condeno a parte autora em custas, na alíquota de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, todavia dispense a Secretaria de sua cobrança, por tratar-se de valor inferior ao limite fixado no inciso I do art. 1º da Portaria 49, de 01/04/2004, do Ministério da Fazenda, nos termos do art. 174 da Consolidação das Normas da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, sem prejuízo da exigência do pagamento de tal valor, à título de preparo, no caso de eventual interposição recursal.

Sem honorários, diante da não formação da tríade processual.

Após o trânsito em julgado, defiro o desentranhamento dos documentos, mediante cópias fornecidas pela parte interessada, com exceção da procuração.

Oportunamente, se nada for requerido, dê-se baixa e arquivem-se.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2010.

RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

21 - 2000.51.01.012544-7 ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (ADVOGADO: CHRISTIANE DE MATTOS WOODROW RODRIGUES, TANIA CRISTINA MANHAES, MARIA LUCIA DE MEDEIROS.) x LEAL E DUTRA LTDA ME (ADVOGADO: GEOVA AGUIRRE BARBOZA.).

PROCESSO Nº 2000.51.01.012544-7

AUTOR: ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

REU: LEAL E DUTRA LTDA ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 8ª Vara Federal, RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA.

Rio de Janeiro, 03/08/2010 12:44.

ADALBERTO WILSON SPIER

Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

Despacho

Cumpra a ECT integralmente o despacho de fls. 201, no prazo de 30 dias, recolhendo o valor das custas e na guia definidos pela Justiça Estadual de Minas Gerais.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2010.

RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

22 - 2004.51.01.020044-0 MANOEL LAUDELINO DE SOUZA E OUTROS (ADVOGADO: ADILZA DE CARVALHO NUNES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

PROCESSO Nº 2004.51.01.020044-0

AUTOR: MANOEL LAUDELINO DE SOUZA E OUTROS

REU: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 8ª Vara Federal, RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

ADALBERTO WILSON SPIER

Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

DESPACHO

Ciência à parte ré do retorno dos autos do Eg. TRF, 2ª Região.

Nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO

RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA
1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS
23 - 2005.51.01.006296-4 LEANDRO DE OLIVEIRA DOS
SANTOS (ADVOGADO: JOAO DE BARROS LIMA NETO.) x CEF-
CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

PROCESSO Nº 2005.51.01.006296-4
AUTOR: LEANDRO DE OLIVEIRA DOS SANTOS
REU: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CONCLUSÃO
Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz
Federal da 8ª Vara Federal, RENATO CESAR PESSANHA DE
SOUZA.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.
ADALBERTO WILSON SPIER
Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal
DESPACHO
Ciência à parte autora do retorno dos autos do Eg. TRF, 2ª
Região.

Nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, dê-se baixa e
arquivem-se os autos.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.
RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS
24 - 2005.51.01.023012-5 MARIA JOSE DA SILVA
(ADVOGADO: FERNANDA AVIZ.) x CAIXA DE ASSISTENCIA
DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAARJ
(ADVOGADO: HUGO MORETTO LARA.). .

PROCESSO Nº 2005.51.01.023012-5
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA
REU: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAARJ
CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz
Federal da 8ª Vara Federal, RENATO CESAR PESSANHA DE
SOUZA.

Rio de Janeiro, 05/10/2010 13:34.
ADALBERTO WILSON SPIER
Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal
Despacho
Retifico o item "I" do despacho de fl. 203, devendo constar:
"Recebo a apelação no efeito devolutivo".
Subam os autos ao Eg. TRF – 2ª Região com as homenagens
de estilo.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2010.
RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL

RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA
1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS
25 - 2007.51.01.002808-4 MICROMED ASSISTENCIA
MEDICA S/C LTDA (ADVOGADO: RONALDO RIZATTO
BUENO.) x AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR -
ANS. .

PROCESSO Nº 2007.51.01.002808-4
AUTOR: MICROMED ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA
REU: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR
- ANS

CONCLUSÃO
Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz
Federal da 8ª Vara Federal, RENATO CESAR PESSANHA DE
SOUZA.

Rio de Janeiro, 03/08/2009 17:13.
ADALBERTO WILSON SPIER
Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal
Despacho
I - Ratifico os atos processuais praticados.

II - Em dez dias, manifeste-se a parte autora sobre a
contestação, especificando, na mesma oportunidade, as provas que
pretende produzir, justificando-as.

III - Após, ao réu, por cinco dias, sobre provas.
Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2010.
RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS
26 - 2007.51.01.018082-9 DOMINIUM COOP-
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS
AREAS DE SERVICOS LTDA (ADVOGADO: ADRIANA
AMARAL DOS SANTOS.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: NAO
CADASTRADO.). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA
REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 001253/2010 .

PROCESSO Nº 2007.51.01.018082-9
AUTOR: DOMINIUM COOP-COOPERATIVA DE
TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS AREAS DE SERVICOS
LTDA

REU: UNIAO FEDERAL
CONCLUSÃO
Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz
Federal da 8ª Vara Federal, RENATO CESAR PESSANHA DE
SOUZA.

Rio de Janeiro, 21/10/2010 15:46.
ADALBERTO WILSON SPIER
Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal
Sentença (B2)

DOMINIUM COOP – COOPERATIVA DE TRABALHO
DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE SERVIÇOS LTDA.,
qualificada na inicial, propôs a presente ação em face da UNIÃO
FEDERAL, distribuída por dependência ao processo
2005.51.01.021142-8, objetivando a condenação da parte ré em emitir
Certidão Positiva de Débitos com efeito negativo.

Inicial instruída com documentos (fls. 02-82).
Pedido de antecipação dos efeitos da tutela indeferido (fls.

158).

Informação de interposição de Agravo de Instrumento (fls. 160-173).

Contestação (fls. 190-197).

Às fls. 210-212 a parte autora requer desistência em virtude de parcelamento dos débitos.

Às fls. 216-218 a UNIÃO FEDERAL informa que houve adesão ao parcelamento previsto na Lei 11.941/2009.

Às fls. 219-220, a parte autora requer a renúncia ao direito em que se funda a ação, com base no art. 6º da Lei 11.941/2009.

É o necessário relatório. Passo a decidir.

No caso concreto, o objeto deste processo não é a contestação do crédito tributário que se reconhece com a adesão ao parcelamento previsto na Lei 11.941/2009. Como o seu objeto é a expedição de Certidão Positiva de Débitos com efeitos de negativa, a adesão ao parcelamento importa a perda superveniente do objeto da lide. Não há, portanto, como o autor beneficiar-se da isenção de honorários sucumbenciais com base na Lei 11.741/2009.

A renúncia ao direito em que se funda a ação opera a extinção do processo, com julgamento de mérito, porque a parte que renuncia, por um ato unilateral de manifestação de vontade, despoja-se do direito subjetivo material que afirmou ter, importando a extinção da própria relação de direito material que dava causa à lide, bem como formando coisa julgada com eficácia plena, sendo defeso discutir novamente em juízo acerca da pretensão que se renuncia.

Como é ato unilateral da parte que renuncia, independe da anuência da outra parte, podendo a renúncia ser requerida a qualquer tempo e grau de jurisdição (STJ, ADRESP 636109, 1ª T., Rel. Min. Denise Arruda, DJ 10/08/2006).

Do exposto, HOMOLOGO A RENÚNCIA e JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 158, parágrafo único c/c art. 269, V, ambos do CPC.

Custas da lei. Condeno a parte autora em honorários que fixo em 5% do valor atualizado da causa.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

53 - 2008.51.01.009731-1 ARNALDO LUIZ DA SILVA OLIVEIRA (ADVOGADO: ARIANE WALTER.) x PRESIDENTE DA OAB-RJ - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 001247/2010 .

PROCESSO Nº 2008.51.01.009731-1

AUTOR: ARNALDO LUIZ DA SILVA OLIVEIRA

REU: PRESIDENTE DA OAB-RJ - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Sentença (B2)

ARNALDO LUIZ DA SILVA OLIVEIRA ajuíza ação

ordinária com pedido de antecipação de tutela em face da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio de Janeiro, objetivando a nulidade da questão relativa à peça da prova prático-profissional, conferindo ao autor a sua total pontuação, com a conseqüente inscrição nos quadros da OAB/RJ.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 13/31.

A antecipação de tutela foi indeferida, conforme decisão de fls. 45/46. Embargos de declaração opostos pelo autor às fls. 49/52, os quais foram rejeitados pela decisão de fls. 53/54.

Contestação juntada às fls. 64/76.

Em provas, as partes não se manifestaram (fls. 77, 77/verso e 78).

É o relatório. Decido.

Como relatado, pretende o autor a nulidade da questão relativa à peça da prova prático-profissional, conferindo ao mesmo a sua total pontuação.

Em regra, a jurisprudência se inclina no sentido de ser limitada a possibilidade de o Poder Judiciário controlar o resultado de provas aplicadas pela Administração. No caso, porém, não se pode deixar de registrar que o edital é a norma de regência do exame e que por ele estão vinculados tanto os examinados quanto os examinadores.

De fato, ao se afastar do que foi estabelecido no edital do concurso, a Administração estaria violando os princípios da igualdade e da impessoalidade, gerando grande insegurança jurídica entre os candidatos.

No caso dos autos, o edital prevê expressamente que a peça que deverá ser redigida pelos candidatos é privativa de advogado:

“14 – A prova prático-profissional será composta de 2 partes distintas, sendo uma de redação de peça privativa de advogado e outra composta de 5 (cinco) questões práticas, sob forma de problemas, valendo a primeira parte 5,0 (cinco) pontos e 1,0 (um) ponto cada questão.” (fls. 28).

A OAB não estava obrigada a restringir a matéria da prova, mas, por ato de vontade própria, o fez. Logo, não pode considerar como único gabarito correto a elaboração, pelo candidato, de “reclamação trabalhista”, uma vez que tal peça notoriamente não é privativa do advogado (arts. 791 e 839 da CLT).

O ATO DO PODER JUDICIÁRIO QUE INVALIDA QUESTÃO DO EXAME DA OAB NÃO ESTÁ A INVADIR O MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO: PELO CONTRÁRIO, ESTÁ CONTROLANDO OS CRITÉRIOS QUE A PRÓPRIA OAB ESCOLHEU E DIVULGOU, E QUE NÃO PODEM SER CONTRARIADOS EM TRAIÇÃO À CONFIANÇA DEPOSITADA PELOS EXAMINADOS NAS NORMAS DO EDITAL. Nesse sentido, confira-se:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. EXAME DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL. ELABORAÇÃO DE PEÇA PRIVATIVA DE ADVOGADO. PREVISÃO EDITALÍCIA. DISPOSIÇÕES LEGAIS. LEI 8.906/94. PROVIMENTO 109/2005, DO CONSELHO FEDERAL DA OAB. PROVIMENTO DO APELO. 1.Trata-se de Apelação interposta pelo Impetrante em face de sentença que extinguiu o processo, denegando a segurança e revogando a liminar anteriormente deferida. 2.Exame da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ. Edital estabelece redação de peça privativa de advogado, não incluído o habeas corpus. 3.Avaliação, correção de provas e atribuição de notas são de responsabilidade da Banca Examinadora. Discricionariedade da Administração. Todavia, a intervenção do Judiciário é admissível se configuradas ilegalidade ou inconstitucionalidade nos juízos de conveniência e oportunidade, cabendo-lhe a verificação da legalidade do processamento do concurso quanto ao seu aspecto formal. 4.Lei nº 8.906/94. Dentre as atividades privativas do advogado não se encontra a impetração de habeas corpus. CPP. Impetração do writ por qualquer pessoa. Provimento nº 109/2005,

do Conselho Federal da OAB. Fixação de normas e diretrizes para o referido Exame. Exigência de formulação de peça privativa de advogado. 5.A exigência de redação de habeas corpus configura violação ao princípio da vinculação ao edital e às respectivas disposições legais e normativas, justificando-se, portanto, a intervenção do Judiciário. Precedentes dos Tribunais. 6. A hipótese afina-se à legalidade e ao princípio de vinculação do edital. Necessidade de adequação, portanto, do ato administrativo à lei do concurso. Cabível a anulação da questão, com a atribuição integral dos pontos ao Recorrente. 7. Provedimento do apelo.

(TRF 2ª Região – AC 200751010266347, Rel. Juiz Fed. Conv. Mauro Luis Rocha Lopes, E-DJF 28/07/2010)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. CONCURSO DA OAB. CONTROLE JURISDICIONAL DA LEGALIDADE. POSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO. RESPOSTA EM DESCONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES EDITALÍCIAS.

- Os critérios e métodos adotados pela banca examinadora de concurso se expõem ao controle jurisdicional quando realizados em desconformidade com as disposições legais e regulamentares que disciplinam o certame.

- Ao considerar como única resposta correta da questão o "habeas corpus", peça que não é privativa de advogado, a banca examinadora violou as disposições do edital, as quais asseguravam que a prova prático-profissional contemplaria a redação de ato privativo de advogado.

- Agravo improvido.

(TRF-5ª Região - AG 200505000300410, Rel. Des. Fed. Joana Carolina Lins Pereira, DJU de 11/04/2007)

Do exposto, na forma do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para declarar a nulidade da questão relativa à elaboração de peça profissional da prova prático-profissional, da área de Direito do Trabalho, do 33º Exame de Ordem da Ordem dos Advogados do Brasil, devendo a pontuação da referida questão ser atribuída ao autor, corrigindo-se a sua pontuação final, deferindo-se a inscrição do mesmo nos quadros da OAB/RJ se a nota final for suficiente para aprovação, salvo se existirem impedimentos legais não afastados por esta sentença.

Custas devem ser reembolsadas. Honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa.

P.R.I. Sentença que não se sujeita ao reexame necessário, por ser o valor da causa inferior a 60 salários mínimos.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010.

IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

27 - 2010.51.01.015212-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ADEMIR MENDES DA SILVA E OUTROS (ADVOGADO: ELIAS OTAVIO DIAS.) x JOSE MARTINS DUARTE (ADVOGADO: ELIAS OTAVIO DIAS.) x BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES E OUTROS. .

PROCESSO Nº 2010.51.01.015212-2

AUTOR: ADEMIR MENDES DA SILVA E OUTROS

REU: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES E OUTROS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 8ª Vara Federal, RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA.

Rio de Janeiro, 05/10/2010 18:00.

ADALBERTO WILSON SPIER

Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

Despacho

Intime-se a parte Autora para, querendo, emendar a inicial, no prazo de dez dias, atribuindo à causa o valor da vantagem patrimonial perseguida, considerando que, para fins de fixação de competência, o mesmo é apurado mediante a divisão do valor indicado na Inicial pelo número de litisconsortes, nos termos da Súmula 261 do TFR. Deve, ainda, em caso de alteração do valor da causa, esclarecer os parâmetros objetivos que para tanto se utilizou.

No mesmo prazo, deverá a parte autora emendar a inicial para explicitar a conduta praticada pelo BNDES e os danos por ele causados, de modo a individualizar as responsabilidades e delimitar a competência da Justiça Federal.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2010.

RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

28 - 2010.51.01.015424-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

GEDALVA CASSIANO DE BARROS (ADVOGADO: JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

PROCESSO Nº 2010.51.01.015424-6

AUTOR: GEDALVA CASSIANO DE BARROS

REU: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 8ª Vara Federal, RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA.

Rio de Janeiro, 04/10/2010 18:50.

ADALBERTO WILSON SPIER

Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

Decisão

Inicialmente, defiro a gratuidade de justiça requerida.

A autora busca, em sede de tutela antecipada, que a CEF exclua seu nome dos cadastros de anotação negativa de crédito, sob o fundamento da inexistência da dívida em face da autora referente ao registro e/ou atraso datado de 12/03/2009.

É o suficiente relato. Decido.

No caso dos autos, trata-se de alegação de inexistência de relação jurídica ensejadora de dívida inscrita pela CEF no órgão de proteção ao crédito no valor de R\$ 87,33 (oitenta e sete reais e trinta e três centavos). E, dessa forma, não é possível impor-se à autora o ônus de prová-la, sob pena de determinar-se prova negativa, mesmo porque basta à Ré demonstrar que funda-se em efetiva entrega de serviço bancário, cuja prova é perfeitamente viável.

Contudo, no caso vertente, denota-se, através do documento de fls. 13, que a autora já possuía quatro ocorrências registradas perante o SERASA, o que lhe retira a possibilidade de que a situação dos autos tenha lhe causado maior prejuízo.

Em outras palavras, mesmo que reste provada que a conduta da

Caixa tenha sido ilícita, o fato é que a exclusão do nome da autora junto ao SERASA é ônus que não pode ser imputado unicamente à empresa pública, eis que, como já dito, existem outras ocorrências que a precederam.

Do exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA REQUERIDA.

P. I.

Cite-se.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010.

RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

16 - 96.0014238-6 AMARILIO DA COSTA FEIJO E OUTROS (ADVOGADO: NELSON ROXO DO CARMO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARCIO QUARTIN PINTO.).

PROCESSO Nº 96.0014238-6

AUTOR: AMARILIO DA COSTA FEIJO E OUTROS

REU: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 8ª Vara Federal, RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA.

Rio de Janeiro, 05/10/2010 12:19.

ADALBERTO WILSON SPIER

Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

Despacho

Ante o contido às fls. 590/591, intimem-se pessoalmente os autores para que regularizem a representação processual, no prazo de dez dias.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2010.

RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

17 - 97.0006846-3 ARISTEU DE MELO MENEZES REP/ P/ SITA MENEZES DIAS MACHADO (ADVOGADO: UBIRACY RIBEIRO DA SILVA.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: JOSE OTAVIO NASCIMENTO GONDA MARTINEZ.).

PROCESSO Nº 97.0006846-3

AUTOR: ARISTEU DE MELO MENEZES REP/ P/ SITA MENEZES DIAS MACHADO

REU: UNIAO FEDERAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 8ª Vara Federal, RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2010.

ADALBERTO WILSON SPIER

Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal
DESPACHO

I – Dê-se ciência à parte autora de que o PRECATÓRIO para pagamento do valor dos atrasados foi enviado e encontrar-se-á depositado na data e na Instituição Bancária informada no sitio do TRF da 2ª Região (<http://www.trf2.jus.br> - consulta – precatórios – pesquisa ao público) e estará disponível para levantamento a partir do 10º dia útil após a data de depósito informada.

II – A parte autora deverá dirigir-se diretamente àquela Instituição Bancária para efetuar o levantamento, portando carteira de identidade e CPF, observando a data informada acima.

III - Dê-se baixa e arquivem-se.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2010.

RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

18 - 99.0014116-4 WILMA OPPENHEIMER FORTE (ADVOGADO: GENESIO LUIS DE MENEZES CIBILLO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARCIO QUARTIN PINTO.).

PROCESSO Nº 99.0014116-4

AUTOR: WILMA OPPENHEIMER FORTE

REU: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 8ª Vara Federal, RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA.

Rio de Janeiro, 27/05/2009 16:25.

ADALBERTO WILSON SPIER

Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

Despacho

Dê-se vista à parte Autora sobre a informação do Contador de fl. 145, no prazo de 10 dias, e para que diga se tem mais algo a requerer, no prazo de dez dias.

Transcorrido IN ALBIS o prazo, ou sem novos requerimentos, voltem-me conclusos para prolação de sentença de extinção da execução.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2010.

RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

19 - 99.0016392-3 ELIZEU DOS SANTOS (ADVOGADO: OLENKA DE MAGALHAES GEMINO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARCIO QUARTIN PINTO.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001262/2010 .

PROCESSO Nº 99.0016392-3

AUTOR: ELIZEU DOS SANTOS

REU: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 8ª Vara Federal, RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA.

Rio de Janeiro, 07/10/2010 20:23.

ADALBERTO WILSON SPIER

Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

Sentença (C)

Vistos, etc.

Trata-se de execução por título judicial. Satisfeito integralmente o crédito pelo executado, declaro extinta a execução com fulcro no art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC.

Transitada em julgado, dê-se vista ao Autor, como requerido à fl. 250, pelo prazo de cinco dias.

Transcorrido IN ALBIS o prazo, ou sem requerimentos, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2010.

RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

20 - 99.0023048-5 LUIZ CARLOS PERES DA SILVA (ADVOGADO: LEONORA ALVES DE SOUZA, SEBASTIAO FERNANDES SARDINHA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARCIO QUARTIN PINTO.). .

PROCESSO Nº 99.0023048-5

AUTOR: LUIZ CARLOS PERES DA SILVA

REU: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 8ª Vara Federal, RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA.

Rio de Janeiro, 19/06/2009 13:31.

ADALBERTO WILSON SPIER

Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

Despacho

Tendo em vista a manifestação do Autor à fl. 156, dê-se baixa e arquivem-se.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2010.

RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA

1999 - AÇÕES ORDINÁRIAS A CLASSIFICAR

29 - 00.0713944-6 EDGARD SOARES DOS ANJOS (ADVOGADO: SEM ADVOGADO, MARIA VICTORIA SANTOS COSTA.) x INAMPS-INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL (ADVOGADO: SEM ADVOGADO, SEM ADVOGADO.). .

PROCESSO Nº 00.0713944-6

AUTOR: EDGARD SOARES DOS ANJOS

REU: INAMPS-INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 8ª Vara Federal, RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA.

Rio de Janeiro, 10/06/2009 13:22.

ADALBERTO WILSON SPIER

Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

Intime-se a parte autora, através do advogado constituído, mediante publicação no órgão oficial, a teor do disposto no art. 236 do CPC, para cumprimento voluntário da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, pagando o débito no valor de R\$ 1.055,33, em abril de 2009, devendo o pagamento ser efetuado por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), Unidade Gestora de Arrecadação a UG 110060/00001, Código 13903-3 (Honorários Advocatícios de Sucumbência – AGU), consoante requerido às fls. 139/141.

Observe-se que, no caso de não se efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, acrescer-se-á ao montante da condenação a multa no percentual de 10% (dez por cento).

Com o decurso do prazo acima, haja ou não o depósito, intime-se o exequente para manifestação, no prazo de cinco dias, cabendo ao mesmo, na oportunidade, fornecer a Planilha atualizada de cálculos em que conste o valor acrescido da multa.

Fica o exequente ciente de que, no caso de não haver a quitação do débito, caberá ao mesmo requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação e, em querendo, indicar desde logo os bens a penhorar (§3º do art. 475-J do CPC).

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2010.

RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA

2001 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/OUTROS

30 - 2010.51.01.016050-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA HERMINIA DE LIMA (ADVOGADO: PATRICK BIANCHINI COTTAR.) x DIRETOR DO HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIAR E OUTROS. .

PROCESSO Nº 2010.51.01.016050-7

AUTOR: MARIA HERMINIA DE LIMA

REU: DIRETOR DO HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIAR E OUTROS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 8ª Vara Federal, RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA.

Rio de Janeiro, 16/09/2010 14:35.

ADALBERTO WILSON SPIER

Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

Decisão

Vistos, etc.

A UNIÃO FEDERAL opôs embargos de declaração (fls. 46/48) em face da decisão de fls. 36/38, aduzindo, em síntese, que a decisão liminar encontra-se em contradição ao impor multa ao

representante do Ministério da Saúde, vez que o ato em questão a ser praticado só depende do Diretor do Hospital Souza Aguiar que pertence ao Município do Rio de Janeiro, entidade federativa diversa da União.

É o necessário relato. Decido.

A impetrante postulou que as Rés, de forma solidária, fornecessem à mesma assistência médica em Unidade de Terapia Intensiva UTI/CTI, determinando sua transferência da emergência onde se encontrava (Hospital Municipal Souza Aguiar) para a unidade de tratamento intensivo UTI/CTI, no prazo de 24 horas, no próprio Hospital Souza Aguiar ou em outro nosocômio público, ou na sua impossibilidade, que seja a impetrante internada em UTI/CTI de Hospital Particular, devendo as despesas serem custeadas pelos impetrados, através de transporte adequado, devendo ser utilizada ambulância equipada com UTI móvel às expensas dos impetrados, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Assim, foi concedida a medida liminar com a finalidade de, caso não fosse possível transferi-la para unidade de tratamento intensivo no próprio Hospital Souza Aguiar, compelir tanto a UNIÃO quanto o ESTADO DO RIO DE JANEIRO a disponibilizarem, dentre os hospitais sob sua hierarquia, leito em UTI para a autora no prazo de 24h, sob pena de responsabilização e multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Dessa forma, a ordem foi dirigida a todos os Réus, com preferência para o primeiro órgão, local onde já se encontrava a impetrante, no setor de emergência, afastando-se, por conseguinte, a contradição ora impugnada.

Ademais, já tendo havido o bloqueio do leito disponível no próprio Hospital Souza Aguiar, como informado pela própria UNIÃO às fls. 78 e seguintes, a ordem deveria ser desconsiderada pelos demais Réus, conforme exposto na decisão embargada.

Da mesma forma, não conheço do Agravo Retido interposto pelo MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, eis que incompatível com o rito célere da ação mandamental.

Do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela UNIÃO FEDERAL, bem como não conheço do AGRAVO RETIDO interposto pelo MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

P. I.

Após, dê-se vista ao MPF.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2010.

RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI

2006 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/TRIBUTÁRIO

54 - 2008.51.01.015504-9 RQ SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA (ADVOGADO: WILZA CARLA DE SOUZA XAVIER.) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO E OUTRO x REITOR PROFESSOR DA UFRRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO. SENTENÇA TIPO: EMBARGOS DE DECLARACAO REGISTRO NR. 001258/2010 .

PROCESSO Nº 2008.51.01.015504-9

AUTOR: RQ SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

REU: REITOR PROFESSOR DA UFRRJ-UNIVERSIDADE

FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO E OUTROS
SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

A sentença de fls. 190-193 julgou procedente o pedido para determinar às autoridades impetradas que deixem de reter e exigir o percentual de 11% de que trata o art. 31 da Lei 8.212/91 nas faturas referentes aos valores referentes aos serviços prestados pela impetrante à primeira impetrada, em razão da inscrição da impetrante no SIMPLES (Lei 9.317/96) e, depois, no SIMPLES NACIONAL (LC 123/06).

Às fls. 228-231, a UNIÃO opôs embargos de declaração, com base nos seguintes argumentos:

- o Delegado da Receita Federal de Niterói estava inicialmente no pólo passivo, mas, tendo em vista que o impetrante tem domicílio fiscal em Seropédica, a sentença determinou sua substituição pelo Delegado da Receita Federal do Rio de Janeiro. Sustenta que, em verdade, o município em questão está sujeito à "jurisdição" da Receita Federal de Nova Iguaçu.

- não foi apreciada a decadência, uma vez que a determinação questionada tem origem na Lei 9.711/98, lei que entrou em vigor há mais de 120 dias da impetração;

- não foi apreciada a alegação de que a Lei Complementar 123/06 revogou a Lei 9.317/96 e, com isso, determinou expressamente no art. 13, VI, que o simples nacional prevê recolhimento mensal único também da contribuição para a seguridade social, motivo pelo qual não há mais incompatibilidade alguma com a retenção determinada pela Lei 9.711.

Contra-razões aos embargos de declaração às fls. 233-235, sustentando que o STJ já decidiu que o Simples Nacional é incompatível com a retenção.

Passo a decidir.

I – Quanto à decadência do poder de a impetrante valer-se do mandado de segurança, registro que o primeiro ato de retenção contra o qual se insurge a impetrante data de junho de 2008 (fl. 7, item "i"), de modo que o mandado de segurança foi impetrado em menos de 120 dias. Não há que se contar o prazo da lei que instituiu previsão geral e abstrata, mas apenas a partir do momento em que tal norma passa a gerar efeitos práticos sobre o contribuinte.

II – Quanto à sujeição do impetrante à Delegacia da Receita Federal de Nova Iguaçu, a informação pode até estar correta, mas não interfere na sentença. Isso porque importa, em verdade, que a União Federal, pessoa jurídica de direito público, tenha sido incluída na relação processual por meio da notificação de um de seus agentes públicos, notificação que, em mandado de segurança, tem o efeito que a legislação ordinária atribui à citação.

No mais, tanto o Delegado da Receita Federal do Rio de Janeiro quanto o de Niterói se manifestaram, apresentaram a defesa técnica sobre a questão ora discutida, e nenhum dos dois indicou como autoridade correta a Delegacia da Receita Federal de Nova Iguaçu.

O DRF do Rio de Janeiro disse que quem deveria figurar no pólo passivo era o DRF de Niterói (fl. 97). O DRF de Niterói admitiu sua legitimidade (fl. 180).

Assim, o questionamento lançado nos embargos de declaração – no sentido de que quem deveria figurar no pólo passivo não é nem um nem outro, mas sim o DRF de Nova Iguaçu, por ser o órgão com jurisdição sobre Seropédica, onde fica a UFRRJ – não pode ser acolhido porque inova na discussão travada nos autos e contraria a informação que foi prestada.

No entanto, para evitar a continuidade da alegação de vício, determino que o DRF de Seropédica seja intimado desta sentença, podendo, se quiser, interpor recurso.

Do exposto, DOU PROVIMENTO EM PARTE AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para retificar o ato que excluiu o Delegado da Receita Federal de Niterói do pólo passivo, mantendo-o na relação processual, e determino que da sentença seja intimado

também o Delegado da Receita Federal de Nova Iguaçu.

III – Quanto à (in)compatibilidade do SIMPLES NACIONAL com o regime de retenção de 11 determinado pelo art. 31 da Lei 8.212/91, de fato, todos os acórdãos referidos no processo, bem como a própria fundamentação da sentença, dizem respeito à incompatibilidade do art. 31 da Lei 8.212/91 com a Lei 9.317/96, e não com a LC 123/06.

O RESP 1.112.467 do STJ não trata do SIMPLES NACIONAL.

Suprindo a omissão de fundamentação, verifico que, em regra, não houve alteração substancial da LC 123/06 para a Lei 9.317/96, motivo pelo qual, EM REGRA, o SIMPLES NACIONAL também é incompatível com a retenção, pelo tomador do serviço, da contribuição previdenciária.

Ocorre que, no caso concreto, a impetrante presta serviços elencados no § 5º-C do art. 18 da LC nº 123/2006, hipótese em que está excluída do Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 da referida Lei (contribuição previdenciária patronal).

Há, portanto, regra expressa na nova legislação que afasta as conclusões da jurisprudência a respeito do regime anterior (Lei 9.317/96) – o que acarreta a alteração do dispositivo para resultar em improcedência do pedido.

Do exposto, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para:

I – revogar a liminar;

II – julgar improcedente o pedido, denegando a segurança, com base no art. 18, § 5-C c/c art. 13, VI, da Lei Complementar 123/06;

III – determinar que a parte autora arque com as custas, não havendo condenação em mandado de segurança;

IV – reintegrar o Delegado da Receita Federal de Niterói ao pólo passivo, excluindo o Delegado da Receita Federal do Rio de Janeiro;

V – determinar que a presente sentença seja publicada e intimada, pela ordem, à parte impetrante (por publicação em Diário), ao Delegado da Receita Federal de Niterói, ao Delegado da Receita Federal de Nova Iguaçu e à Procuradoria da Fazenda.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI

2006 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/TRIBUTÁRIO

55 - 2010.51.01.019587-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIMED DE MARINGÁ-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (ADVOGADO: MARCIO ARI VENDRUSCOLO.) x DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS. .

PROCESSO Nº 2010.51.01.019587-0

AUTOR: UNIMED DE MARINGÁ-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

REU: DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS

Decisão

UNIMED MARINGÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO impetra Mandado de Segurança, com requerimento de

liminar, contra ato do Sr. DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, objetivando:

(i) a suspensão da exigibilidade da Taxa de Saúde Suplementar, até a solução definitiva da presente impetração;

(ii) a expedição de ofício à Autoridade Impetrada ordenando que se abstenha da prática de qualquer ato lesivo referente à cobrança desta Taxa, comunicando a concessão da liminar e seus termos, bem como da inicial e para, no prazo legal, prestar as informações, e

(iii) autorizar o depósito judicial dos valores discutidos, nos termos do ar. 151, do CTN, caso este Magistrado entenda necessário.

É o breve relatório. Decido.

A União poderá instituir taxa em razão do exercício do poder de polícia, a qual não poderá ter base de cálculo própria de impostos (art. 145, II, § 2º, CF/1988). Além disso, considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos (art. 78 do CTN).

Por sua vez, também é determinado pelo CTN que somente a lei pode estabelecer a fixação de alíquota do tributo e da sua base de cálculo (art. 97, IV).

A Taxa de Saúde Suplementar – TSS foi instituída pela Lei 9.961/2000, a qual determinou:

Art. 18. É instituída a Taxa de Saúde Suplementar, cujo fato gerador é o exercício pela ANS do poder de polícia que lhe é legalmente atribuído.

Art. 19. São sujeitos passivos da Taxa de Saúde Suplementar as pessoas jurídicas, condomínios ou consórcios constituídos sob a modalidade de sociedade civil ou comercial, cooperativa ou entidade de autogestão, que operem produto, serviço ou contrato com a finalidade de garantir a assistência à saúde visando à assistência médica, hospitalar ou odontológica.

Art. 20. A Taxa de Saúde Suplementar será devida:

I - por plano de assistência à saúde, e seu valor será o produto da multiplicação de R\$ 2,00 (dois reais) pelo número médio de usuários de cada plano privado de assistência à saúde, deduzido o percentual total de descontos apurado em cada plano, de acordo com as Tabelas I e II do Anexo II desta Lei;

II - por registro de produto, registro de operadora, alteração de dados referente ao produto, alteração de dados referente à operadora, pedido de reajuste de contraprestação pecuniária, conforme os valores constantes da Tabela que constitui o Anexo III desta Lei.

§ 1º Para fins do cálculo do número médio de usuários de cada plano privado de assistência à saúde, previsto no inciso I deste artigo, não serão incluídos os maiores de sessenta anos.”

§ 2º Para fins do inciso I deste artigo, a Taxa de Saúde Suplementar será devida anualmente e recolhida até o último dia útil do primeiro decêndio dos meses de março, junho, setembro e dezembro e de acordo com o disposto no regulamento da ANS.

§ 3º Para fins do inciso II deste artigo, a Taxa de Saúde Suplementar será devida quando da protocolização do requerimento e de acordo com o regulamento da ANS.

§ 4º Para fins do inciso II deste artigo, os casos de alteração de dados referentes ao produto ou à operadora que não produzam consequências para o consumidor ou o mercado de saúde suplementar, conforme disposto em resolução da Diretoria Colegiada da ANS, poderão fazer jus à isenção ou redução da respectiva Taxa de Saúde Suplementar.

§ 5º Até 31 de dezembro de 2000, os valores estabelecidos no Anexo III desta Lei sofrerão um desconto de 50% (cinquenta por cento).

A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça tem orientação no sentido de que somente com a edição da Resolução RDC 10/2000 da ANS é que foi objetivamente definida a base de cálculo da TSS, em franca violação ao art. 97, IV, do CTN, já que a resolução não é lei em sentido estrito. Confira-se:

MANDADO DE SEGURANÇA. TAXA DE SAÚDE SUPLEMENTAR. LEI 9.661/2000. BASE DE CÁLCULO. DEFINIÇÃO NA RESOLUÇÃO RDC Nº 10. VIOLAÇÃO DO ART. 97, I E IV, DO CTN. OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ESTRITA. INEXIGIBILIDADE. INEFICÁCIA TÉCNICO-JURÍDICA DA LEI 9.661/2000 NA SUA INSTITUIÇÃO. PRECEDENTE.

Trata-se de mandado de segurança por meio do qual a impetrante questiona a constitucionalidade e legalidade da Taxa de Saúde Suplementar, criada pela Lei nº 9.961/2000.

Somente por meio da previsão do art. 3º da Resolução RDC nº 10 é que foi possível atribuir uma perspectiva objetivamente mensurável à base de cálculo da respectiva Taxa. Assim, no intuito de apenas regulamentar a dicção legal, tal ato normativo acabou por ter o condão de estabelecer a própria base de cálculo da referida taxa.

A base de cálculo deve ser fixada por lei em seu sentido formal, razão pela qual se mostra inválida a previsão contida no mencionado dispositivo da Resolução RDC nº 10/2000, ato infralegal que por fixar, de fato, a base de cálculo da TSS, culminou por

Não se pode aceitar a fixação de base de cálculo por outro instrumento normativo que não a lei em seu sentido formal, motivo pelo qual afigura-se inválida a previsão contida no art. 3º da Resolução RDC n. 10/00, ato infralegal que, por fixar a base de cálculo da Taxa de Saúde Suplementar, incorreu em afronta ao disposto no art. 97, IV, do CTN. Precedentes: REsp 728.330/RJ, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, DJe 15/04/2009; REsp 963.531/RJ, Rel. Ministro Francisco Falcão, Primeira Turma, DJe 10/6/2009.

Embargos de declaração acolhidos, com efeitos infringentes, para dar provimento ao recurso especial.

(EDcl no REsp 1075333/RJ, 1ª Turma do STJ, relator ministro Benedito Gonçalves, DJe de 02/06/2010)

No entanto, não há jurisprudência firme a amparar a pretensão da parte autora, seja porque a Segunda Turma do STJ não se pronunciou sobre o tema, seja porque o entendimento do Tribunal Regional Federal é no sentido de que a base de cálculo está suficientemente disciplinada no art. 20 da Lei 9.961/2000:

TRIBUTÁRIO - LEI Nº 9656/98 - AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - TAXA DE SAÚDE SUPLEMENTAR - PODER DE POLÍCIA - LEI Nº 9961/2000 - LEGITIMIDADE DA COBRANÇA - ENTIDADE DE AUTOGESTÃO.

I - A celeridade do rito mandamental, o qual não comporta dilação probatória, implica necessária pré-constituição das provas indicativas da existência do direito líquido e certo que se busca proteger por meio do aludido remédio heróico.

II - A apresentação serôdia, em segundo grau de jurisdição, de documentos já existentes à época do ajuizamento da ação, além de malferir o comando proclamado no art. 396 da Lei Processual Civil, atenta contra a própria natureza do mandado de segurança, razão pela qual devem ser desconsideradas, por extemporâneas, provas apresentadas por ocasião da interposição de recurso de apelação.

III - Legítima a exigência da Taxa de Saúde Suplementar - TSS, criada pelo Estado para custear a atuação da Agência Nacional de Saúde Suplementar no exercício de seu poder de polícia legalmente atribuído, visto que os elementos essenciais à formação da aludida obrigação tributária encontram-se devidamente insculpidos na Lei nº 9.961/00, que, por sua vez, se revela em sintonia com o art. 145, II, da Constituição Federal. Precedentes jurisprudenciais desta Egrégia Corte.

IV - Os atos normativos expedidos pela ANS (Resoluções

RDC nºs 03, 06 e 10), pertinentes à cobrança da Taxa de Saúde Suplementar, quando não se restringem a uma mera reprodução do texto legal, limitam-se a estabelecer diretivas para apresentação/envio de documentos e fixação de datas para recolhimento do tributo, questões estas passíveis de disciplinamento via norma infralegal, inexistindo, portanto, qualquer violação ao princípio da legalidade tributária.

V - À luz do art. 19 da Lei nº 9.961/2000, é contribuinte da Taxa de Saúde Suplementar a empresa que opera plano de saúde na modalidade de autogestão.

VI - Recurso desprovido.

(TRF da 2ª Região, 6ª Turma, AMS 200102010247695, Rel. DF SERGIO SCHWAITZER, DJU de 26/05/2004)

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. TAXA DE SAÚDE SUPLEMENTAR - LEI Nº 9.961/00.

I - A efetiva existência, ou não, de exercício do poder de polícia, ou de utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados à Apelante, ou postos à sua disposição, demandam dilação probatória, incompatível com o rito eleito do mandado de segurança.

II - Inocorrência de lesão ao art. 146, III, "a", da Constituição Federal, inferida não do cotejo dos dizeres da lei, com a norma constitucional, mas, sim, de alegações fáticas.

III - Representando o número de usuários dos planos de saúde a extensão do esforço despendido pela Administração Pública na atividade fiscalizatória, a base de cálculo, fixada na Lei 9.961/2000, não padece da eiva de inconstitucionalidade, nem de ilegalidade.

IV - O art. 3º da Lei nº 9.961/00 prevê que "A ANS terá por finalidade institucional promover a defesa do interesse público na assistência suplementar à saúde, regulando as operadoras setoriais, inclusive quanto às suas relações com prestadores e consumidores, contribuindo para o desenvolvimento das ações de saúde no País", tendo a citada lei, em seu art. 4º e seus 38 incisos, estabelecido um vasto rol de competências da ANS, várias delas vinculadas às "operadoras de planos privados de assistência à saúde", cujo custo deve ser suportado pelas receitas discriminadas pelo art. 17, dentre as quais o "produto resultante da arrecadação da Taxa de Saúde Suplementar de que trata o art. 18" (inciso I), o que demonstra a sua perfeita adequação ao disposto pelos arts. 77, 78 e 79, do CTN.

V - O inciso I e o § 2º do art. 20, da Lei nº 9.961/00, dispõem, respectivamente, que a taxa de saúde suplementar será devida "por plano de assistência à saúde, e seu valor será o produto da multiplicação de R\$ 2,00 (dois reais) pelo número médio de usuários de cada plano privado de assistência à saúde, deduzido o percentual total de descontos apurado em cada plano, de acordo com as Tabelas I e II do Anexo II desta Lei" e que "Para fins do inciso I deste artigo, a Taxa de Saúde Suplementar será devida anualmente e recolhida até o último dia útil do primeiro decêndio dos meses de março, junho, setembro e dezembro e de acordo com o disposto no regulamento da ANS", o que afasta a alegação de que a Resolução RDC nº 10 estabeleceu indevidamente a base de cálculo da exação.

VI - Precedentes desta eg. Turma.

VII - Apelação conhecida, mas improvida.

(TRF da 2ª Região, 4ª Turma, AMS 200202010164812, Rel. DF ARNALDO LIMA, DJU de 05/03/2004)

Não obstante o respeitável entendimento da Primeira Turma do STJ, a razão parece estar com os dois acórdãos do TRF da 2ª Região acima transcritos, pois, de fato, o art. 20 da Lei 9.961/2000 é exaustivo na delimitação da base de cálculo da Taxa de Saúde Suplementar, motivo pelo qual não há afronta alguma ao art. 97 do CTN, já que a Resolução RDC 10/2000 não integra a lei para fins de definição dos elementos essenciais do tributo em questão.

Do exposto, INDEFIRO O REQUERIMENTO DE LIMINAR.

Isso não obstante, defiro – até por se tratar de exercício de direito potestativo – o depósito dos valores em discussão, nos termos do art. 151 do CTN, caso a parte autora pretenda suspender a exigibilidade do tributo. P.I.

Notifique-se a autoridade impetrada para imediato cumprimento do inteiro teor desta decisão, bem como para fornecer as informações no prazo legal de 10 (dez) dias, com base no art. 7º, inciso I, da Lei n.º 12.016/09.

Após, ao MPF, para que se pronuncie no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12 da Lei n.º 12.016/09.

Em seguida, venham os autos conclusos para sentença.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2010.

IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA

4010 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

31 - 2010.51.01.009916-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARITZA SOARES E OUTRO (ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA, MARCO ANTONIO NOEL GALLICCHIO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO Nº 2010.51.01.009916-8

AUTOR: MARITZA SOARES E OUTRO

REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 8ª Vara Federal, RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA.

Rio de Janeiro, 27/09/2010 16:06.

ADALBERTO WILSON SPIER

Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

Despacho

Intimem-se os autores para regularização da representação de MARITZA SOARES, em 5 (cinco) dias, uma vez que a procuração à fl. 08 não está outorgada pela mesma. Tal instrumento deveria trazê-la como outorgante, representada por sua representante constante da certidão de procuração às fls. 16/17.

Decorrido, voltem-me conclusos.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2010.

RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI

5010 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

56 - 00.0207383-8 ELETROBRAS TERMONUCLEAR S/A ELETRONUCLEAR (ADVOGADO: ADILSON DE PINHO CHIBANTE.) x ALVARO ALVES DE ALMEIDA E OUTRO (ADVOGADO: MARIO JOSE DE AZEVEDO CUNHA JUNIOR, RICARDO ARMANDO CUNHA DE AGUIAR MARIZ, MARIO AUGUSTO FIGUEIRA.). .

PROCESSO Nº 00.0207383-8

AUTOR: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S/A ELETRONUCLEAR

REU: ALVARO ALVES DE ALMEIDA E OUTRO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 8ª Vara Federal, IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI.

Rio de Janeiro, 22/10/2010 15:27.

ADALBERTO WILSON SPIER

Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

Despacho

I) Fls. 942-946: intime-se a Eletronuclear, por publicação, para ciência de que, para efetuar os depósitos requeridos, deverá dirigir-se à CEF – PAB JUSTIÇA FEDERAL da Rio Branco e depositar diretamente na conta 0625.635.0009980-4 (que sucedeu a conta 0625.005.132411-9), comprovando em Juízo tão logo tal ocorra.

Juntamente com a comprovação do depósito, deverá a Expropriante trazer aos autos cópia integral da RDE nº 963.003/10 e RCA 246.005/10, conforme solicitado pelos expropriados (fl. 884), bem como, caso haja, documento (Ato do Presidente, Ata de reunião do Conselho, dentre outros) formal que autorizou os depósitos.

II) Fls. 947-950: oficie-se à CEF – PAB Justiça Federal 4021 - Niterói, como requerido, para esclarecer, no prazo de 10 dias, o estorno de juros em 30/11/1998, na conta 0174.005.35000599-9, prestando os devidos esclarecimentos e/ou recompondo o saldo da conta, com as correções legais.

No mesmo prazo, deverá transferir o saldo final da referida conta (0174.005.35000599-9) para a conta 0625.635.0009980-4 - PAB Justiça Federal Rio Branco/RJ, à disposição deste Juízo, vinculada ao processo 00.0207383-8.

Cumpridos os itens I e II, acima, cumpra-se a parte final da decisão de fl. 938, com abertura de vistas à AGU e ao MPF.

Após, dê-se vista aos expropriados.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010.

IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA

5010 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

32 - 2009.51.01.005672-6 HENRIQUE JOSE DA ROCHA PINTO - ESPOLIO (ADVOGADO: SEBASTIAO LOPES DA SILVA FILHO.) x NEY DA ROCHA PINTO E OUTROS (ADVOGADO: SEBASTIAO LOPES DA SILVA FILHO.) x ESTADO DO RIO DE JANEIRO (PROCDOR: RAYMUNDO NONATO SANTOS FERREIRA.). .

PROCESSO Nº 2009.51.01.005672-6

AUTOR: HENRIQUE JOSE DA ROCHA PINTO - ESPOLIO E OUTROS

REU: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 8ª Vara Federal, RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA.

Rio de Janeiro, 02/09/2010 15:45.

ADALBERTO WILSON SPIER

Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal
DECISÃO

Trata o presente de execução de parcela incontroversa de indenização por desapropriação.

Sustenta a requerente que, excetuando a parcela ainda pendente de apreciação em recurso especial, não subsiste razão para que seja obrigada a aguardar o trânsito em julgado da sentença nos embargos do devedor e só então proceder à execução do julgado em sua integralidade.

Com efeito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido da possibilidade de expedição de precatório relativo a parcela incontroversa, sendo este o objetivo do exequente nestes autos.

Ocorre que o Estado do Rio de Janeiro, Ente que promove a desapropriação, noticia às fls. 315 a revogação do Decreto nº 15.751/72, que declarou de utilidade pública a área que abrange a propriedade dos Exequentes, afirmando não mais persistir o interesse público e que o fato de não ter havido imissão provisória na posse lhe confere o direito potestativo de desistir da ação de desapropriação.

Os Exequentes, por sua vez, alegam que a presente lide perdura por trinta e sete anos e que somente agora vem o Expropriante trazer aos autos o fundamento da revogação do aludido Decreto e requerer a desistência da ação. Complementa afirmando que os autos estão submetidos à jurisdição do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual, uma vez cessado o seu ofício jurisdicional, não pode este Juízo apreciar o requerimento do Estado do Rio de Janeiro.

Entendo que assiste razão ao Exequente quando afirma que, uma vez cessado o ofício jurisdicional, falta competência a este Juízo para apreciar o requerimento do ERJ. Na linha da jurisprudência do STJ, que admite a expedição de precatório relativo a parcela incontroversa, me parece que pequenas questões relativas a valores, atualização monetária, critérios de cálculo e outras de natureza semelhante poderiam até ser objeto de deliberação nesta sede. Contudo, a questão suscitada pelo ERJ coloca em dúvida o próprio interesse da Administração no prosseguimento da desapropriação, tornando, por conseguinte, altamente controvertido, em sua integralidade, aquilo que era aparentemente até aqui indiscutível, valendo lembrar que o recurso pendente se resume a discutir a exigibilidade da parcela de juros compensatórios, sendo este o fundamento para a natureza incontroversa da parcela exigida nestes autos.

Portanto, como os autos principais e dos embargos do devedor estão submetidos à jurisdição do egrégio Superior Tribunal de Justiça e a questão em debate extrapola os limites do valor do precatório a ser expedido, colocando sub judice a própria natureza do crédito, se incontroverso ou não, entendo que deve ser suspensa a presente execução até que o requerimento do ERJ seja decidido nos autos dos embargos do devedor (RESP), assim como seu reflexo na desapropriação.

Pelo exposto, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO PELO PRAZO DE 120 DIAS para que o Estado do Rio de Janeiro requeira o que entender de direito nos autos do Recurso Especial interposto nos autos dos embargos à execução.

Decorrido o prazo assinado, dê-se vista ao Estado do Rio de Janeiro para requerer o que for de seu interesse, FICANDO CIENTE DE QUE, SE NÃO HOUVER COMPROVAÇÃO EFETIVA DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PARCIAL DO JULGADO, TERÃO SEGUIMENTO OS ATOS DE EXECUÇÃO.

Dê-se vista ao MPF.

Retifique-se a classe para ações diversas a classificar.

Publique-se e intimem-se.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010.

RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI
5011 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE
57 - 2010.51.01.019333-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA.) x HARLEN SANTANA SANTOS E OUTRO. .

PROCESSO Nº 2010.51.01.019333-1

AUTOR: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

REU: HARLEN SANTANA SANTOS E OUTRO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 8ª Vara Federal, IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI.

Rio de Janeiro, 21/10/2010 17:18.

ADALBERTO WILSON SPIER

Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

Decisão

A CEF conseguiu comprovar o envio de três avisos de cobrança remetidos para o endereço do imóvel arrendado pelas autoras. Isso não obstante, o débito não foi pago, nem as rés tiveram a iniciativa de buscar o Poder Judiciário para consignar o pagamento ou para ajuizar medida cautelar visando justificar o inadimplemento e, com isso, evitar a retomada.

Assim, DEFIRO O REQUERIMENTO DE LIMINAR PARA AUTORIZAR A REINTEGRAÇÃO DA CEF NA POSSE DO IMÓVEL REFERIDO NA PETIÇÃO INICIAL, cabendo às rés providenciarem a desocupação espontânea do imóvel no prazo de 20 dias a contar da citação/intimação. Decorrido este prazo, a CEF fica autorizada a chamar auxílio policial para a concretização da ordem judicial.

P.I. Citem-se as rés, intimando-as desta decisão, com urgência.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

33 - 2005.51.01.018822-4 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ANTONIO EMILIO CAPORALI.) x ZULEIDE DA CUNHA MARTINS (ADVOGADO: ALOISIO GONZAGA DE OLIVEIRA.). .

PROCESSO Nº 2005.51.01.018822-4

AUTOR: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

REU: ZULEIDE DA CUNHA MARTINS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 8ª Vara Federal, RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA.

Rio de Janeiro, 29/07/2010 14:50.

ADALBERTO WILSON SPIER

Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

Despacho

Dê-se vista à ré por dez dias, para que apresente planilha atualizada com os valores devidos em conformidade com o julgado. Cumprido, voltem os autos conclusos.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2010.

RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

58 - 2010.51.01.012197-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES.) x ARNALDO ESTEVAO RIBEIRO. .

PROCESSO Nº 2010.51.01.012197-6

AUTOR: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

REU: ARNALDO ESTEVAO RIBEIRO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 8ª Vara Federal, IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI.

Rio de Janeiro, 21/10/2010 18:26.

ADALBERTO WILSON SPIER

Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

Decisão

Trata-se de AÇÃO MONITÓRIA distribuída no local do domicílio da Autora.

Com o fenômeno da interiorização, as seções judiciárias foram sendo subdivididas, e a competência das Varas do interior é de natureza absoluta, uma vez que a subdivisão do foro federal atende não só ao critério de conveniência das partes (facilitação do acesso à Justiça) como também à necessidade premente de melhor distribuir a carga de trabalho para que a jurisdição possa ser prestada de forma célere e eficiente. Por este critério, impõe-se que, na ausência de previsão legal de que a ação monitória terá curso no local do domicílio do Autor/exequente, prevaleça o critério do foro do domicílio do executado:

PROCESSUAL CIVIL – CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – AÇÃO MONITÓRIA MOVIDA PELA CEF – CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO EM CONTA CORRENTE – RELAÇÃO DE CONSUMO – CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO – NULIDADE – ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DE ACESSO À JUSTIÇA, DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA E DA IGUALDADE ENTRE AS PARTES – AJUIZAMENTO DA AÇÃO NO FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU – PRECEDENTES DO EG. STJ. I

– Segundo a orientação jurisprudencial do eg. STJ, os bancos ou instituições financeiras, como prestadores de serviços especialmente contemplados no art. 3º, § 2º, sujeitam-se às disposições do Código de Defesa do Consumidor. II – Nos contratos de adesão, que não são gerados pelo consenso das partes, presume-se a vulnerabilidade do consumidor, devendo ser facilitada a defesa de seus direitos (art. 6º, inciso VIII, CDC), cabendo ao Banco-demandante da ação ajuizá-la no foro do domicílio daquele, mesmo que diverso do local dos fatos. III – Precedente citado: STJ – CC 32868/SC, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, DJU de 18.02.2002. IV – Conflito de competência não conhecido, declarando-se competente o Juízo Federal da 14ª Vara/RJ, suscitante.

(TRF da 2ª Região, 6ª Turma, CC 200402010003230, CC -

CONFLITO DE COMPETENCIA - 6243, Rel. DF BENEDITO GONCALVES, DJU de 19/09/2005)

A Constituição (art. 109, § 1º) e o CPC (art. 475-P, p. único) indicam opção normativa pela tramitação dos processos no foro do domicílio do réu/executado (mesmo que em outra Seção Judiciária), principalmente quando o pólo ativo é ocupado por entidades públicas – a fim de facilitar os atos de citação, de defesa e de expropriação dos bens do executado, em favor da celeridade e da eficiência da prestação de jurisdicional.

Do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor de uma das Varas Federais de SÃO JOÃO DE MERITI.

P. I.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA

5014 - OUTRAS AÇÕES DIVERSAS

34 - 2002.51.01.015792-5 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: RICARDO EURICO RIBEIRO ROCHA.) x MARIA DE LOURDES SOUZA E OUTRO (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). .

PROCESSO Nº 2002.51.01.015792-5

AUTOR: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

REU: MARIA DE LOURDES SOUZA E OUTRO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 8ª Vara Federal, RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA.

Rio de Janeiro, 06/10/2010 14:53.

ADALBERTO WILSON SPIER

Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

Despacho

Ante o tempo decorrido, intime-se a CEF para que se manifeste sobre a certidão de fls. 45.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2010.

RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA

5019 - AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE

35 - 2010.51.01.019298-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA.) x EVENTUAL OCUPANTE DO IMÓVEL SITUADO NA RUA PAISSANDU, 256, AP 404, FLAMENGO, RIO DE JANEIRO/RJ. .

PROCESSO Nº 2010.51.01.019298-3

AUTOR: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

REU: EVENTUAL OCUPANTE DO IMÓVEL SITUADO NA RUA PAISSANDU, 256, AP 404, FLAMENGO, RIO DE JANEIRO/RJ

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 8ª Vara Federal, RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA.

Rio de Janeiro, 15/10/2010 15:45.

ADALBERTO WILSON SPIER

Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

Decisão

Vistos, etc.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF – ajuíza ação de imissão de posse, com pedido de medida liminar, em face do eventual ocupante do imóvel situado à Rua Paissandu, 256, apto. 404, Flamengo, Rio de Janeiro, alegando, em síntese, que é proprietária do imóvel descrito, por força de arrematação ocorrida nos termos do DL 70/66, comprovada pela cópia da certidão de registro de imóveis acostada aos autos.

É o breve relato. Decido.

Ao credor hipotecário adquirente é garantido o direito de se imitar, liminarmente, na posse do imóvel, uma vez transcrita no cartório imobiliário a carta de adjudicação, salvo se houver comprovação, pelo devedor, de resgate ou consignação judicial do valor de seu débito, antes da realização do primeiro ou segundo leilão extrajudicial (art. 37, §§ 2º e 3º, do DL 70/66).

No caso dos autos, a autora comprovou a transcrição no cartório da carta de adjudicação (fls. 09/11), documento hábil a demonstrar a propriedade do imóvel, com efeitos erga omnes, incorporando-se o mesmo ao patrimônio da CEF.

Ademais, em consulta ao Sistema Apolo, não se localizou qualquer ação judicial que tenha sido promovida pela ex-mutuária Sonia Regina Nabinger de Almeida Sena (fls. 15), onde haja sido consignado o débito antes da realização dos leilões.

Sendo assim, não se afigura legítimo obstar o direito da CEF à imissão na posse, sob pena de ofensa ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 37 do DL 70/66, e permitir ao ocupante do imóvel a permanência em bem que não mais pertence ao devedor.

Do exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR REQUERIDA para o fim de determinar a imissão provisória da autora na posse do imóvel situado na Rua Paissandu, 256, apto. 404, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ.

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação pessoal da presente decisão, para que haja a execução da mesma.

P. I.

Cite-se o eventual ocupante do imóvel.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2010.

RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI
9002 - AÇÃO SUMÁRIA/OUTRAS
59 - 2010.51.01.018513-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)
CONDOMINIO COLINAS DO CAMPO (ADVOGADO: LUCIANA RODRIGUES AMBROSIO AMARAL.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL .

PROCESSO Nº 2010.51.01.018513-9

AUTOR: CONDOMINIO COLINAS DO CAMPO

REU: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 8ª Vara Federal, IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI

FORTI.

Rio de Janeiro, 21/10/2010 14:13.

ADALBERTO WILSON SPIER

Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

Decisão

Desde o dia 14 de janeiro de 2002, foram instalados, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, os Juizados Especiais Cíveis que, nos termos dos arts. 3º caput e § 3º da Lei 10.259/01 e 1º e 14 da Resolução nº 30 do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, possuem competência absoluta em causas cíveis cujo valor não supere sessenta salários mínimos.

Bem assim, dúvidas não restam sobre a possibilidade do condomínio figurar no polo ativo em ações ajuizadas perante os Juizados Especiais Federais, senão vejamos:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. COBRANÇA DE DÍVIDA CONDOMINIAL. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE ATIVA DO CONDOMÍNIO. COMPETÊNCIA DEFINIDA PELO VALOR DA CAUSA. ARTS. 3.º E 6.º DA LEI N.º 10.259/2001.

- O entendimento da 2.ª Seção é no sentido de que compete ao STJ o julgamento de conflito de competência estabelecido entre Juízo Federal e Juizado Especial Federal da mesma Seção Judiciária.

- O condomínio pode figurar perante o Juizado Especial Federal no pólo ativo de ação de cobrança. Em se tratando de cobrança inferior a 60 salários mínimos deve-se reconhecer a competência absoluta dos Juizados Federais.

- Embora art. 6.º da Lei n.º 10.259/2001 não faça menção ao condomínio, os princípios que norteiam os Juizados Especiais Federais fazem com que, na fixação de sua competência, prepondere o critério da expressão econômica da lide sobre a natureza das pessoas que figuram no pólo ativo.

Conflito de Competência conhecido, para o fim de se estabelecer a competência do Juízo da 2ª Vara do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Paraná, Subseção de Curitiba, ora suscitante. CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 73.681 - PR (2006/0230784-6)

Assim, estando a causa em exame enquadrada na faixa de valor prevista na Lei 10.259/01, e lembrando ainda que o art. 87 do Código de Processo Civil estatui que a competência se determina no momento da propositura do feito, entendo ser este Juízo absolutamente incompetente para processar e julgar o mesmo, e DECLINO da competência em prol de um dos Juizados Especiais Cíveis da capital, a que couber por livre distribuição.

Preclusa, remetam-se os autos à SEDJE.

P. I.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA
10005 - CAUTELAR EXIBIÇÃO
36 - 2005.51.01.021424-7 MARINEDI DE MORAES MATTOS E OUTRO (ADVOGADO: FLAVIO HENRIQUE DE MORAES MATTOS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO
REGISTRO NR. 001255/2010 .

PROCESSO Nº 2005.51.01.021424-7

AUTOR: MARINEDI DE MORAES MATTOS E OUTRO

REU: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 8ª Vara Federal, RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA.

Rio de Janeiro, 03/10/2008 09:45.

ADALBERTO WILSON SPIER

Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

Sentença (C)

MARINEDI DE MORAES MATTOS e ESPÓLIO DE GASTÃO DE SOUZA MATTOS, representado pela primeira autora, propuseram a presente ação cautelar de exibição de documentos em face da CEF – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando que a ré exhiba todos os documentos relativos a sinistro, a saber, a apólice de seguro nº 1.0573.8000.076-7, nome da seguradora, data em que foi quitado o sinistro, o valor recebido na ocasião e cópia do recibo de quitação emitido pela seguradora, demonstrativos analíticos do saldo devedor na data do falecimento do segundo autor, e demais documentos existentes em nome dos autores, relativos ao imóvel do qual são mutuários.

Alegam que firmaram contrato de financiamento do imóvel situado na Rua Barata Ribeiro, 655, apto. 503, Copacabana, em 27/06/1988. Informam que o mutuário Gastão de Souza Mattos faleceu em 09/10/2004 e que, três meses após a comunicação à CEF, receberam a resposta com a informação de quitação integral do financiamento, com expedição do ofício de quitação e liberação da hipoteca. Reclamam que a CEF não franqueou qualquer documento relativo a Apólice de Seguro firmada em nome dos autores.

Inicial instruída com documentos (fls. 02-18). Custas recebidas pelo seu valor mínimo (fl. 15).

Novos documentos juntados (fls. 20-33).

Contestação, na qual a ré, em preliminares, argui a ausência de interesse processual e a ilegitimidade passiva (fls. 36-43).

Réplica (fls. 51-56).

É o necessário relatório. Passo a decidir.

PRELIMINARES

Ausência de interesse processual

Alega a CEF a ausência de interesse processual, vez que teria fornecido todos os documentos necessários à liberação da hipoteca que lhe cabia fornecer. Argumenta, ainda, que não houve pedido administrativo para fornecimento dos documentos, tampouco há nos autos prova de recusa em fornecê-los.

Com efeito, não demonstrou a parte autora que tenha efetuado qualquer espécie de requerimento administrativo da documentação ambicionada através da presente demanda cautelar. Não se exige o esgotamento da via administrativa para postulação judicial da pretensão, em virtude do princípio constitucional do amplo acesso à jurisdição, dado que também é correto afirmar que o esgotamento da via administrativa não se confunde com solicitação prévia da documentação na via administrativa (TRF4, AC 200271020004334, 3ª T., Rel. Des. Fed. JAIRO GILBERTO SCHAFFER, DJ 22/06/2005). Exige-se, como condição da ação, que a pretensão tenha sido veiculada, previamente, em sede administrativa. Sem esse proceder, não se pode verificar a presença da resistência da parte ré, da qual decorreria o interesse processual (a necessidade).

Neste sentido, as recentes decisões do STJ:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. NECESSIDADE. COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇO. LEGALIDADE. ART. 100, § 1º, DA LEI N. 6.404/76.

1. Carece de interesse de agir, em ação de exibição de

documento, a parte autora que não demonstra ter apresentado requerimento administrativo para a obtenção dos documentos pretendidos e que tampouco comprova o pagamento da taxa de serviço legalmente exigida pela empresa a teor do art. 100, § 1º, da Lei n. 6.404/76.” (EDcl no REsp 1.066.582/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Quarta Turma, DJe de 02.02.2009)

2. Agravo regimental a que se nega provimento.”

(STJ, AgRg no REsp 922.669-RS, 4ª T., Rel. Des. Conv. Do TJ/AP Honildo Amaral de Mello Castro, DJ 22/06/2010).

“COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL, PROPÓSITO INFRINGENTE. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. FORNECIMENTO DE CERTIDÕES. RECUSA. LEI N. 6.404, DE 15/12/1976, ART. 100, § 1º. AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE SERVIÇO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. LEI N. 11.672/2008. RESOLUÇÃO STJ N. 8/2008. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7 DO STJ.

I. A 2ª Seção do STJ, em julgamento realizado segundo o procedimento instituído pela Lei n. 11.672, de 2008 (Lei de Recursos Especiais Repetitivos), e pela Resolução STJ n. 8, de 2008, assentou entendimento de que “falta ao autor interesse de agir para a ação em que postula a obtenção de documentos com dados societários, se não logra demonstrar: a) haver apresentado requerimento formal à ré nesse sentido; b) o pagamento pelo custo do serviço respectivo, quando a empresa lhe exigir, legitimamente respaldada no art. 100, parágrafo, 1º da Lei 6.404/1976.” (REsp n. 982.133/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, unânime, DJe 22/9/2008).

II. Se o autor não demonstra haver requerido os documentos e, concomitantemente, ter apresentado comprovante de pagamento da taxa de serviço que lhe era exigida, carece de interesse de agir para a ação de exibição de documentos.

III. “A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial” (Súmula 7 do STJ).

IV. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, negado provimento a este.”

(STJ, AgRg no REsp 1.124.729-RS, 4ª T., Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ 11/06/2010).

“AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR.

1. Carece de interesse de agir, para a ação de exibição de documentos, a parte que não demonstra ter apresentado requerimento administrativo a fim de obter a documentação pretendida. Precedentes do STJ.

2. Ademais, rever o entendimento do Tribunal de origem de que a parte não comprovou a negativa do INSS em exibir os documentos demandaria a análise do acervo fático-probatório dos autos, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ.

3. Agravo Regimental não provido.”

(STJ, AgRg no REsp 1.089.433-PR, 2ª T., Rel. Min. Herman Benjamin, DJ 17/06/2009).

Em recentíssima decisão, o TRF 2ª Região decidiu na mesma direção:

“AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE RECUSA DA UNIÃO, IMPEDINDO A CONSULTA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. RECURSO IMPROVIDO.

1 - A ação cautelar de exibição de documentos tem por finalidade precípua a apresentação em Juízo dos documentos requeridos pela parte requerente, a fim de que seja suprida necessidade probatória em futuro processo judicial e/ou administrativo. 2 - Não há nos autos demonstração de recusa da União em possibilitar a consulta aos autos do processo administrativo, o que demonstra a falta de interesse de agir

da parte requerente, porquanto ausentes a necessidade e a utilidade na obtenção do provimento jurisdicional invocado. 3 - O processo administrativo não é indispensável ao ajuizamento da ação em face da União (anulatória de débito fiscal), sendo certo que o pedido de exibição do referido procedimento pode e deve ser formulado nos próprios autos em que se objetiva a declaração de nulidade do débito questionado judicialmente (art. 355 e ss. do CPC). 4 - Recurso improvido.”

(TRF2, AC 394374, 4ª T. Esp., Rel. Des. Fed. Luiz Antônio Soares, E-DJF2R 14/09/2010).

Portanto, não demonstrou a parte autora interesse processual, o que determina a extinção do feito sem julgamento do mérito, por ausência de uma das condições da ação.

É de se acolher a preliminar de falta de interesse processual.

Ilegitimidade passiva da CEF

Não merece prosperar a alegação de ilegitimidade passiva da CEF. No caso específico, há litisconsórcio passivo necessário da CEF com a Caixa Seguradora S/A, uma vez que as obrigações assumidas por ambas decorrem do pacto de seguro que teve origem no contrato de financiamento do SFH. Afirmado a necessidade de litisconsórcio necessário:

“ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. EFEITOS.

1. Não merece prosperar a alegação de inépcia da inicial por ausência de documentos que comprovem o pagamento mensal do seguro, uma vez que não se está a discutir o cabimento da cobertura do seguro em razão do sinistro ocorrido - hipótese que, inclusive, já foi reconhecida pela seguradora - mas o montante do prêmio pago a título de indenização. Ilegitimidade passiva da seguradora. Alega a CAIXA SEGURADORA S/A que é parte ilegítima na presente demanda, uma vez que a causa do sinistro foi vício na construção da obra e que tal defeito não é coberto pelo contrato de seguro. Ocorre que tal alegação é questão de mérito e será analisada no momento oportuno. Litisconsórcio passivo necessário - CEF. A CEF pediu intervenção nos autos na condição de litisconsorte passiva necessária da seguradora. Versando a controvérsia sobre direito de indenizar, decorrente do pacto de seguro oriundo de Contrato por Instrumento Particular de Mútuo, a responsabilidade da CEF deriva da relação advinda desse pacto e da apólice de seguro SFH, ambos administrados pela Caixa Econômica Federal e segurado pela Caixa Seguradora, antes denominada SASSE. Disso resulta a sua legitimidade, impondo-se o litisconsórcio passivo necessário entre a Caixa Seguradora S/A e a CEF. Ilegitimidade do Instituto de Resseguros do Brasil - IRB. (...)”

(TRF4, AC 200872040019736, 3ª T., Rel. Des. Fed. Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, D.E. 05/05/2010).

Neste caso, seria a hipótese de determinar a emenda à inicial para inclusão de Caixa Seguradora S/A no pólo passivo e sua consequente citação. No entanto, deixo de determinar essa medida, haja vista o acolhimento da preliminar anterior, que impede o prosseguimento da lide.

Do exposto, ACOLHO A PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, VI, do CPC.

Custas da lei. Condeno os autores em honorários que fixo em R\$ 250,00.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2010.

RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS

SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI
10005 - CAUTELAR EXIBIÇÃO
60 - 2010.51.01.019125-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) JAIR
DA SILVA (ADVOGADO: WAGNER BAPTISTA PARADA.) x
INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO Nº 2010.51.01.019125-5

AUTOR: JAIR DA SILVA

REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz
Federal da 8ª Vara Federal, IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI
FORTI.

Rio de Janeiro, 11/10/2010 14:21.

ADALBERTO WILSON SPIER

Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

Despacho

Defiro a gratuidade de justiça.

Verifico inexistir possibilidade de litispêndia/coisa julgada
nos processos apontados à fl. 12, uma vez que os réus são diversos.

Cite-se o INSS, para que apresente sua resposta no prazo de
20 dias (art. 357, CPC).

Defiro a liminar para determinar que, no mesmo prazo da
contestação, o INSS apresente os documentos requeridos, pois, seja
em razão do princípio da publicidade (art. 37 da Constituição), seja em
razão de o aposentado ter direito à discriminação de cada um dos
descontos feitos no valor de sua aposentadoria, cabe à autarquia
esclarecer se há algum desconto consignado (até porque é notória a
existência de fraudes nesse sistema e, quanto antes detectada possível
irregularidade, melhor será para a própria autarquia).

Cumprido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 dias.

Nada requerido, conclusos para sentença.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2010.

IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA
10008 - CAUTELAR INOMINADA
38 - 2000.51.01.017154-8 EASY WAY COOPERATIVA
MULTIDISCIPLINAR DE PRESTACAO DE SERVICO LTDA
(ADVOGADO: LUIS PAULO DA COSTA PEIXOTO, ANA
CRISTINA DE OLIVEIRA GONCALVES.) x UNIAO FEDERAL
(PROCDOR: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES MELLO.). .

PROCESSO Nº 2000.51.01.017154-8

AUTOR: EASY WAY COOPERATIVA
MULTIDISCIPLINAR DE PRESTACAO DE SERVICO LTDA

REU: UNIAO FEDERAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz
Federal da 8ª Vara Federal, RENATO CESAR PESSANHA DE
SOUZA.

Rio de Janeiro, 06/10/2010 14:27.

ADALBERTO WILSON SPIER

Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

Intime-se a parte autora, através do advogado constituído,

mediante publicação no órgão oficial, a teor do disposto no art. 236 do CPC, para cumprimento voluntário da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, pagando o débito no valor de R\$ 350,00, devendo o pagamento ser efetuado por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e demais parâmetros requeridos às fls. 136/137.

Observe-se que, no caso de não se efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, acrescer-se-á ao montante da condenação a multa no percentual de 10% (dez por cento).

Com o decurso do prazo acima, haja ou não o depósito, intime-se o exequente para manifestação, no prazo de cinco dias, cabendo ao mesmo, na oportunidade, fornecer a Planilha atualizada de cálculos em que conste o valor acrescido da multa.

Fica o exequente ciente de que, no caso de não haver a quitação do débito, caberá ao mesmo requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação e, em querendo, indicar desde logo os bens a penhorar (§3º do art. 475-J do CPC).

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2010.

RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA

10008 - CAUTELAR INOMINADA

37 - 96.0005609-9 ASSOCIACAO UNIAO GERAL DOS CEGOS (ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE MADURO VELLOSO.) x UNIAO FEDERAL (COORDENADORIA DO SISTEMA DE FISCALIZACAO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DA 7A RE) (PROCDOR: FLAVIO COLLARES WERNECK.).

PROCESSO Nº 96.0005609-9

AUTOR: ASSOCIACAO UNIAO GERAL DOS CEGOS

REU: UNIAO FEDERAL (COORDENADORIA DO SISTEMA DE FISCALIZACAO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DA 7A RE)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 8ª Vara Federal, RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA.

Rio de Janeiro, 30/09/2010 10:37.

ADALBERTO WILSON SPIER

Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

Intime-se a parte autora, através do advogado constituído, mediante publicação no órgão oficial, a teor do disposto no art. 236 do CPC, para cumprimento voluntário da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, pagando o débito no valor de R\$ 114,52, devendo o pagamento ser efetuado por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), Unidade Gestora de Arrecadação a UG 110060/00001, Código 13903-3 (Honorários Advocáticos de Sucumbência – AGU), consoante informado às fls. 192.

Observe-se que, no caso de não se efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, acrescer-se-á ao montante da condenação a multa no percentual de 10% (dez por cento).

Com o decurso do prazo acima, haja ou não o depósito, intime-se o exequente para manifestação, no prazo de cinco dias, cabendo ao mesmo, na oportunidade, fornecer a Planilha atualizada de cálculos em que conste o valor acrescido da multa.

Fica o exequente ciente de que, no caso de não haver a quitação do débito, caberá ao mesmo requerer a expedição de mandado de

penhora e avaliação e, em querendo, indicar desde logo os bens a penhorar (§3º do art. 475-J do CPC).

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2010.

RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI

10012 - CAUTELAR/TRIBUTÁRIA

61 - 2005.51.01.024571-2 XEROX COM/ E IND/ LTDA (ADVOGADO: JOSE OLINTO DE ARRUDA CAMPOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 001257/2010 .

PROCESSO Nº 2005.51.01.024571-2

AUTOR: XEROX COM/ E IND/ LTDA

REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Sentença

A parte autora ajuizou ação em que pede, em face do INSS, oferecimento de garantia a fim de obter certidão positiva com efeitos de negativa, uma vez que teve lavrada contra si autuação de seis milhões e meio de reais e, enquanto a execução não for ajuizada, não teria como garantir o juízo.

A liminar foi indeferida à fl. 509 (decisão mantida pelo TRF2, fl. 620), disse decorrendo a autorização de devolução à parte autora da carta de fiança bancária.

Ato contínuo, a parte autora depositou o valor integral da dívida, mais 10% a título de eventuais honorários de sucumbência (fls. 535-538 e 542), disse decorrendo o deferimento de liminar para suspender a exigibilidade do crédito com base no art. 151, II, do CTN (fl. 540).

Às fls. 551-564, o INSS, em contestação, sustenta a impossibilidade de oferecer garantia ao juízo antes de ajuizada a execução fiscal, bem como a inadequação da via da ação cautelar.

É o relatório do necessário. Passo a decidir.

Como dito pelo Min. LUIZ FUX no julgamento do Recurso Especial 912710, “O contribuinte pode, após o vencimento da sua obrigação e antes da execução, garantir o juízo de forma antecipada, para o fim de obter certidão positiva com efeito de negativa”, pois “não pode ser imputado ao contribuinte solvente, isto é, aquele em condições de oferecer bens suficientes à garantia da dívida, prejuízo pela demora do Fisco em ajuizar a execução fiscal para a cobrança do débito tributário. Raciocínio inverso implicaria em que o contribuinte que contra si tenha ajuizada ação de execução fiscal ostenta condição mais favorável do que aquele contra o qual o Fisco ainda não se voltou judicialmente”. E prossegue: “o mecanismo assemelha-se ao previsto no art. 570 do CPC, por força do qual o próprio devedor pode iniciar a execução. Isso porque, as obrigações, como vínculos pessoais, nasceram para serem extintas pelo cumprimento, diferentemente dos direitos reais que visam à perpetuação da situação jurídica nele edificadas. Outrossim, instigado o Fisco pela caução oferecida, pode ele iniciar a execução, convertendo-se a garantia prestada por iniciativa do contribuinte na famigerada penhora que autoriza a expedição da certidão.”

Essa orientação vem sendo pacificamente seguida desde o precedente firmado pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça no julgamento dos Embargos de Divergência no Recurso Especial 815629:

PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - GARANTIA REAL - DÉBITO VENCIDO MAS NÃO EXECUTADO - PRETENSÃO DE OBTER CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA (ART. 206 DO CTN).

1. É possível ao contribuinte, após o vencimento da sua obrigação e antes da execução, garantir o juízo de forma antecipada, para o fim de obter certidão positiva com efeito negativo (art. 206 CTN).

2. O depósito pode ser obtido por medida cautelar e serve como espécie de antecipação de oferta de garantia, visando futura execução.

3. Depósito que não suspende a exigibilidade do crédito.

4. Embargos de divergência conhecido mas improvido.

(STJ, 1ª Seção, EREsp 815629 / RS, Rel. p/ Acórdão Min. ELIANA CALMON, DJ de 06/11/2006)

O STJ submeteu a questão ao rito do art. 543-C do CPC e reafirmou recentemente que "O contribuinte pode, após o vencimento da sua obrigação e antes da execução, garantir o juízo de forma antecipada, para o fim de obter certidão positiva com efeito de negativa" (STJ, 1ª Seção, REsp 1123669/RS, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Seção, DJe 1.2.2010), admitindo expressamente, inclusive, o uso de ação cautelar para tanto – orientação que este Magistrado já acolhia e continua a acolher, pela solidez e bom senso da fundamentação.

Registro apenas que a consequência da garantia do juízo pelo depósito antecipado é a possibilidade de obter CPD-EN e de não ter o nome negativado, mas a Fazenda não deve ser impedida – como resta implícito da decisão de fl. 540 – de ajuizar a execução fiscal.

Do exposto, modifico em parte a decisão de fl. 540, diminuindo sua extensão (adequando-a aos termos do dispositivo desta sentença), e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para, em razão do depósito integral feito pela autora do valor da NFLD 35.699975-0 e apenas enquanto este estiver mantido, condenar a parte ré a não deixar de expedir CPD-EN nem inscrever o nome da autora em cadastros de devedores em razão da referida NFLD. Registro expressamente que, em razão da alteração da decisão de fl. 540, a ré não está impedida de ajuizar a execução fiscal para cobrança desse crédito, ocasião em que, por ordem do juízo a que a execução for distribuída, o depósito feito no presente processo será transferido aos cuidados da vara competente.

Condeno a ré ao reembolso de custas e honorários que arbitro no valor já atualizado até esta data de R\$ 3.000,00 (uma vez que o valor histórico atribuído à ação é de R\$ 20.000,00).

P.R.I. Sentença que não se sujeita ao reexame necessário, por não ter imposto à Fazenda condenação a pagamento algum.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

39 - 2003.51.01.019523-2 CEF-CAIXA ECONOMICA

FEDERAL (ADVOGADO: LUIZ FERNANDO PADILHA.) x ANA MARIA KOPPKE HENRIQUES (ADVOGADO: PENHA MARIA CORREA FARIAS.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001251/2010 .

PROCESSO Nº 2003.51.01.019523-2

EMBARGANTE: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

EMBARGADO: ANA MARIA KOPPKE HENRIQUES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 8ª Vara Federal, RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA.

Rio de Janeiro, 19/10/2010 16:34.

ADALBERTO WILSON SPIER

Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

Sentença (C)

Cuida-se de Embargos à Execução propostos por CEF – Caixa Econômica Federal, onde alega nulidade da execução, na medida em que foi requerida nos moldes do art. 652 do CPC, quando deveria seguir o rito do art. 632 do mesmo codex, bem como excesso de execução, com requerimento de remessa dos autos ao contador judicial para apuração do quantum devido.

Inicial e documentos às fls. 02/15. Resposta da embargada às fls. 18/19.

Às fls. 26/47, 57 e 63/74, a embargante informa que houve celebração de acordo previsto na Lei Complementar nº 110/01, apresentando cópia do Termo de Adesão (fl. 64), pugnando pela extinção da execução, por ausência de interesse processual da exequente/embargada.

Intimada para se manifestar em duas oportunidades acerca do alegado pela CEF (fls. 75 e 76), a embargada ficou-se inerte.

Em nova oportunidade, a CEF mais uma vez (fl. 79), requereu a extinção da execução com a homologação judicial do acordo celebrado.

É o sucinto relatório. Decido:

O art. 6º, III, da LC 110/01 condiciona a assinatura do Termo de Adesão à declaração do titular da conta vinculada, sob as penas da lei, de que não está nem ingressará em juízo discutindo os expurgos inflacionários do FGTS. O art. 7º da mesma lei faculta ao titular da conta que já se encontre em juízo a receber os créditos na forma da LC 110/01 mediante transação – que, segundo o Superior Tribunal de Justiça (RESP 725.155), não se submete a nenhum outro requisito formal além daqueles previstos na própria LC – a ser homologada no juízo competente.

A transação é negócio jurídico perfeito e acabado, e a vontade, uma vez manifestada, obriga o seu emissor (pacta sunt servanda). Logo, não há como deixar de reconhecer – apesar da existência de sentença condenatória – que o titular da conta vinculada manifestou concordância irratável com a extinção do feito (e, portanto, também com o não-prosseguimento de execução), nos moldes do decidido pelo STF no RE 226.855 e na Súmula Vinculante 01/STF.

Considerando que a LC 110/01 não fixa prazo para a apresentação do Termo de Adesão em juízo, o simples fato de a CEF, em razão de sua estrutura gigantesca, não ter alegado a transação antes do trânsito em julgado da sentença condenatória não autoriza este Juízo a premiar o silêncio malicioso do autor com o prosseguimento da execução. Impõe-se, nesse caso, fazer cumprir o ato de vontade das partes (praticado, vale registrar, com base em permissivo constante de lei complementar editada pelo Poder Legislativo com a finalidade de buscar uma solução viável para o problema dos expurgos inflacionários), homologar a transação e extinguir a execução com base no art. 794, II, do CPC.

Do exposto, NOS TERMOS DA SÚMULA VINCULANTE/STF Nº 01, homologo a transação e JULGO EXTINTOS OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, por perda superveniente do objeto, nos termos do art. 267, VI do CPC, bem como JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com base no art. 794, II, do CPC.

Não são devidos honorários, tendo em vista que a demora da CEF em alegar o cumprimento da obrigação deu causa ao prolongamento da lide..

Translade-se cópia da presente sentença para os autos principais em apenso (99.0019804-2).

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos e os autos em apenso, descritos acima.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010.
RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

40 - 2004.51.01.010630-6 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ALEX WERNER ROLKE.) x ALTAIR JOSE DE MATTOS (ADVOGADO: DIVALDO LOPES DE ALMEIDA.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001250/2010 .

PROCESSO Nº 2004.51.01.010630-6
EMBARGANTE: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
EMBARGADO: ALTAIR JOSE DE MATTOS
CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 8ª Vara Federal, RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA.

Rio de Janeiro, 21/10/2010 14:02.
ADALBERTO WILSON SPIER
Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal
Sentença (C)

Cuida-se de Embargos à Execução propostos por CEF – Caixa Econômica Federal, onde alega nulidade da execução, na medida em que foi requerida nos moldes do art. 652 do CPC, quando deveria seguir o rito do art. 632 do mesmo codex, bem como excesso de execução, com requerimento de remessa dos autos ao contador judicial para apuração do quantum devido.

Inicial e documentos às fls. 02/17. Intimado para se manifestar sobre a interposição dos presentes Embargos à Execução, o embargado quedou-se inerte.

Às fls. 45/49, 55 e 59/60, a embargante informa que houve celebração de acordo previsto na Lei Complementar nº 110/01, apresentando, em original, o Termo de Adesão (fl. 60), pugnano pela extinção da execução, por ausência de interesse processual da exequente/embargada.

Intimado para se manifestar acerca do alegado pela CEF (fl. 67), o embargado quedou-se inerte, conforme certidão à fl. 68.

Em nova oportunidade, a CEF mais uma vez (fl. 70/72), requereu a extinção da execução com a homologação judicial do acordo celebrado.

É o sucinto relatório. Decido:

O art. 6º, III, da LC 110/01 condiciona a assinatura do Termo de Adesão à declaração do titular da conta vinculada, sob as penas da lei, de que não está nem ingressará em juízo discutindo os expurgos inflacionários do FGTS. O art. 7º da mesma lei faculta ao titular da conta que já se encontre em juízo a receber os créditos na forma da LC 110/01 mediante transação – que, segundo o Superior Tribunal de Justiça (RESP 725.155), não se submete a nenhum outro requisito formal além daqueles previstos na própria LC – a ser homologada no juízo competente.

A transação é negócio jurídico perfeito e acabado, e a vontade, uma vez manifestada, obriga o seu emissor (pacta sunt servanda). Logo, não há como deixar de reconhecer – apesar da existência de sentença condenatória – que o titular da conta vinculada manifestou concordância irretirável com a extinção do feito (e, portanto, também

com o não-prosseguimento de execução), nos moldes do decidido pelo STF no RE 226.855 e na Súmula Vinculante 01/STF.

Considerando que a LC 110/01 não fixa prazo para a apresentação do Termo de Adesão em juízo, o simples fato de a CEF, em razão de sua estrutura gigantesca, não ter alegado a transação antes do trânsito em julgado da sentença condenatória não autoriza este Juízo a premiar o silêncio malicioso do autor com o prosseguimento da execução. Impõe-se, nesse caso, fazer cumprir o ato de vontade das partes (praticado, vale registrar, com base em permissivo constante de lei complementar editada pelo Poder Legislativo com a finalidade de buscar uma solução viável para o problema dos expurgos inflacionários), homologar a transação e extinguir a execução com base no art. 794, II, do CPC.

Do exposto, NOS TERMOS DA SÚMULA VINCULANTE/STF Nº 01, homologo a transação e JULGO EXTINTOS OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, por perda superveniente do objeto, nos termos do art. 267, VI do CPC, bem como JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com base no art. 794, II, do CPC.

Não são devidos honorários, tendo em vista que a demora da CEF em alegar a extinção da obrigação deu causa ao prolongamento da lide.

Translade-se cópia da presente sentença para os autos principais em apenso (2000.51.01.031518-2).

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos e os autos em apenso, descritos acima.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.
RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

62 - 2005.51.01.021113-1 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARCOS NOGUEIRA BARCELLOS.) x ANTONIO JORGE DOS SANTOS MEDEIROS (ADVOGADO: CLAUDIO DE SOUZA.). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 001259/2010 .

PROCESSO Nº 2005.51.01.021113-1
AUTOR: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REU: ANTONIO JORGE DOS SANTOS MEDEIROS
CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 8ª Vara Federal, IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI.

Rio de Janeiro, 15/10/2010 15:57.
ADALBERTO WILSON SPIER
Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal
SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO (Tipo B2)

A Caixa Econômica Federal opõe Embargos do Devedor em face de ANTONIO JORGE DOS SANTOS, ao argumento de excesso na execução, no montante de R\$ 19.702,59 (dezenove mil, setecentos e dois reais e cinquenta e nove centavos).

Recebidos os embargos, o exequente foi intimado a se manifestar, tendo alegado, em fls.20/21, que os cálculos que embasaram a execução estão corretos, porque elaborados em consonância com a sentença, a partir dos extratos analíticos de FGTS apresentados.

Remetidos os autos à Contadoria Judicial, foram elaborados os cálculos de fls. 23/57, em que consta como valor devido R\$ 16.526,67 (dezesesseis mil, quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos).

O Embargado concordou com os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls.60), e a Embargante discordou, sob a alegação de que o contador judicial teria considerado contas que não foram localizadas na base PEF (fls.68).

Os autos, então, retornaram ao Contador Judicial, que apresentou novos cálculos em fls. 75/88, em que consta como valor devido R\$ 4.801,96 (quatro mil, oitocentos e um reais e noventa e seis centavos).

O Embargado e a Embargante discordaram dos novos cálculos apresentados (fls.93 e 100).

Remetidos novamente ao Contador Judicial, este apurou o valor devido de R\$ 4.433,45 (quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), em fls. 102/115.

O Embargado discordou dos valores apresentados (fls.118), e a CEF manifestou concordância com os mesmos (fls.120).

Os autos vieram conclusos para sentença em 15/10/2010.

É o relatório. Passo a decidir.

Verifica-se que o Exequente apresentou, às fls. 176/178 dos autos principais, o montante da execução no valor total de R\$ 24.536,16 (vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos).

A embargante alega que os cálculos da Exeqüente não apresentam valores reais, colacionando aos autos planilha de cálculo dos valores que entende como devidos.

Após elaboração dos cálculos de fls. 102/115, com observância dos documentos apresentados pela Embargante em fls. 9, 11, 13 e 15, bem como do comando contido no título judicial, a Contadoria Judicial apurou como devido o montante de R\$ 4.433,45 (quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos).

Observo que a parte autora não discriminou, nos cálculos que embasaram a Execução, as contas fundiárias que teriam sido utilizadas como base de cálculo. Registre-se, contudo, que os extratos apresentados pela autora, em fls.11/23 dos autos principais, referentes aos recolhimentos fundiários efetuados pela empresa Furnas Centrais Elétricas SA foram considerados nos Cálculos efetuados pela Contadoria Judicial em fls.102/115.

Tendo em vista a concordância da Embargante, bem como a ausência de impugnação específica por parte do Embargado, que limitou-se a tecer considerações genéricas no sentido de que os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial estariam incorretos, entendendo que os mesmos devam prevalecer, eis que confeccionados a partir de programa especial, criado em acordo com as orientações do C. Conselho da Justiça Federal, como os que melhor espelham o comando contido no título executivo.

Isso não obstante, a própria inicial dos embargos considera que o valor devido pela CEF é de R\$ 4.833,57 (valor atualizado até 10/09/2005), e este valor, fornecido pela própria embargante e maior que aquele encontrado pela Contadoria, deve prevalecer.

Posto isso, JULGO PROCEDENTE os Embargos à Execução, extinguindo o processo com fulcro no artigo 269, I, do CPC, para acolher os cálculos de fls. 102/115 e fixar o quantum debeatur, ATUALIZADO ATÉ 10/09/2005 em R\$ 4.833,57, valor que comporta atualização, pelos critérios constantes do título executivo judicial, até a data do efetivo pagamento.

Condeno o embargado ao reembolso das custas e ao pagamento de honorários de sucumbência de 10% sobre o valor da causa.

P.R.I. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e, em seguida, dê-se baixa e arquivem-se.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.
IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI
12007 - EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA
63 - 2005.51.01.020145-9 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ANTONIO EMILIO CAPORALI.) x PADARIA E MERCEARIA GAB LTDA ME E OUTROS (ADVOGADO: EDISON JORGE DE RESENDE.). .

PROCESSO Nº 2005.51.01.020145-9
AUTOR: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REU: PADARIA E MERCEARIA GAB LTDA ME E OUTROS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 8ª Vara Federal, IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI.

Rio de Janeiro, 19/10/2010 17:27.

ADALBERTO WILSON SPIER

Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

Despacho

Intime-se a CEF para, em 5 (cinco) dias, requerer o que entender cabível.

Nada requerido, ao arquivo com baixa na distribuição.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010.

IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA

13000 - HABEAS DATA

41 - 2007.51.01.016498-8 NILTON SIMÕES LUZ (ADVOGADO: WASHINGTON LUIZ PINTO MACHADO, ROSALIA FERNANDES COSTA.) x DIRETOR DO CENTRO DE INFORMACAO DO EXERCITO - CIEX. .

PROCESSO Nº 2007.51.01.016498-8

AUTOR: NILTON SIMÕES LUZ

REU: DIRETOR DO CENTRO DE INFORMACAO DO EXERCITO - CIEX

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 8ª Vara Federal, RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA.

Rio de Janeiro, 12/08/2010 12:58.

ADALBERTO WILSON SPIER

Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

Decisão

Trata-se de habeas data, com pedido de liminar, impetrado por NILTON SIMÕES LUZ contra ato do Sr. DIRETOR DO CENTRO DE INFORMACAO DO EXERCITO - CIEX, objetivando que a autoridade coatora apresente, por escrito, as informações do teor de seu histórico militar de 09/03/1961 a 31/05/0978.

Procuração e documentos acompanham a inicial, fls. 06/10.

Custas judiciais recolhidas à fl. 11.

Despachos determinando a emenda à inicial, com a correta indicação da autoridade coatora, fls.26 e 33.

Cumprimento do despacho de fls. 33, fls. 34.

É o relatório. Passo a decidir.

O habeas data é o remédio constitucional que tem como escopo assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público, conforme disposto no art. 5º, inciso LXXII da Carta Magna.

No caso em tela, como se verifica na petição de fl. 34, a autoridade coatora possui sede funcional em Brasília/DF.

Dessa forma, considerando-se que, em sede de habeas data, a competência do juízo se fixa em função do local onde se encontra sediada a autoridade coatora, não é este Juízo competente para processar e julgar o presente feito.

Impõe-se, portanto, a remessa dos presentes autos à Seção Judiciária do Distrito Federal.

Face ao exposto, declino da competência em favor de uma das Varas Federais Cíveis da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Remetam-se, portanto, os presentes autos após as formalidades de praxe.

P.I.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2010.

RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA

14000 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

42 - 00.0410828-0 DARCY MACHADO BAPTISTA E OUTROS (ADVOGADO: EDUARDO BASTOS DA SILVA, AGUSTINHO FERNANDES DIAS DA SILVA.) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADVOGADO: LUIZ ARMANDO DE LIMA RODRIGUES.).

PROCESSO Nº 00.0410828-0

AUTOR: DARCY MACHADO BAPTISTA E OUTROS

REU: BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 8ª Vara Federal, RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA.

Rio de Janeiro, 14/10/2010 14:18.

ADALBERTO WILSON SPIER

Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

Intime-se a parte Ré (BACEN) da decisão de fls. 687/689 e para, no prazo de 30 dias, se manifestar quanto à eventuais débitos que autor tenha com a Fazenda Pública devedora, em respeito a alteração provocada pela EC 62, nos §§ 9º e 10º, do art. 100, da CF, devendo, em caso positivo, apresentar documento comprobatório do alegado débito.

Nada requerido, suspendo a execução até o trânsito em julgado dos embargos à execução em apenso.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2010.

RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA

14000 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

43 - 00.0608334-0 ADAUTO MOREIRA RIOS (ADVOGADO: RONALDO PIRES BARBOSA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: VALERIA CALDI MAGALHAES.).

PROCESSO Nº 00.0608334-0

AUTOR: ADAUTO MOREIRA RIOS

REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 8ª Vara Federal, RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA.

Rio de Janeiro, 02/08/2010 16:08.

ADALBERTO WILSON SPIER

Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

Despacho

Tendo em vista a notícia do falecimento da parte autora, conforme fls. 346, cumpre suspender o processamento desta ação, na forma do art. 265, I do CPC.

De acordo com a lei processual, o espólio é representado em juízo por seu inventariante (art. 12, V do CPC) ou mediante habilitação de cônjuge e herdeiros do falecido, que devem provar em juízo sua qualidade (art. 1.060 do CPC).

Assim, intemem-se os interessados, mediante publicação no D.O.E.R.J., para que, em até 30 (trinta) dias, requeiram a regular habilitação nos autos, sob pena de extinção do feito, bem como juntem certidão de óbito do autor.

Transcorrido esse prazo com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2010.

RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA

15001 - PETIÇÃO/CIVEL

44 - 2009.51.01.026432-3 CESAR AUGUSTO VALENTIM MEIRA (ADVOGADO: PAOLA ROSA MEIRA ABREU.) x CLUBE NAVAL (ADVOGADO: JOSE GERALDO COSTA.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001248/2010.

PROCESSO Nº 2009.51.01.026432-3

AUTOR: CESAR AUGUSTO VALENTIM MEIRA

REU: CLUBE NAVAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 8ª Vara Federal, RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA.

Rio de Janeiro, 14/10/2010 13:48.

ADALBERTO WILSON SPIER

Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

Sentença (C)

Quarta-feira, 03 de novembro de 2010

Caderno Judicial JFRJ

CESAR AUGUSTO VALENTIM MEIRA, qualificado na inicial, propôs a presente execução de honorários sucumbenciais em face de CLUBE NAVAL.

A ação foi distribuída por dependência ao processo 00.623412-7 – reintegração de posse.

Alega o autor que foi advogado de Alcy Rodrigues da Silveira, então autor da reintegração de posse acima citada (fls. 25-45). Informa que o seu cliente contratou, no curso do processo, outro patrono, Dr. Edson da Silva Torres, sem que tenha havido reservas de honorários ao causídico anterior, ora exequente.

Inicial instruída com documentos (fls. 02-106).

É o suficiente relatório. Passo a decidir.

A narrativa da inicial é um tanto confusa. No entanto, da apreciação dos documentos, emerge a conclusão de que o autor pretende executar honorários sucumbenciais, não sendo esta a primeira tentativa, uma vez que nas outras tentativas os processos foram extintos sem resolução do mérito por ausência de trânsito em julgado na ação principal (fls. 65-83 e 84-101).

Iniciada a execução da sentença no processo 00.623412-7, através de execução provisória (processo 2001.51.01.024186-5) o Clube Naval interpôs embargos à execução (fls. 128-133, processo 2002.51.01.024160-2). No bojo do processo de execução provisória foi firmado acordo, devidamente homologado por sentença, para por fim à demanda, nos termos que se encontram às fls. 53-58. Da leitura do acordo homologado verifica-se que no valor convencionado estavam compreendidos, além do principal e acessórios, os honorários sucumbenciais (fl. 54, item 2).

Contra a sentença homologatória do acordo, o ora exequente interpôs “apelação” como terceiro interessado, alegando conluio das partes e erro material (fls. 134-140). Registro que o recurso foi inadmitido na sua origem (fls. 141-142).

A matéria atinente aos honorários sucumbenciais pleiteados nesta execução, de acordo com todo o conjunto probatório juntado nos autos, acha-se plenamente resolvido, não havendo nenhum valor a executar, dado que tal verba sucumbencial foi quitada pela ora executada naquele acordo. O inconformismo do ora exequente foi manifestado pela via recursal própria, não havendo nestes autos informação de que tenha sido revertida a decisão que lhe fora desfavorável. Portanto, não há interesse processual do exequente que permita prosseguir neste processo.

Eventual prejuízo ou inconformismo do exequente deve ser discutido em ação própria no Juízo Estadual em face dos litigantes (Espólio de Alcy Rodrigues da Silveira, Clube Naval e outros).

Do exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com base no art. 598 c/c art. 267, incisos I e VI, todos do CPC.

Defiro a gratuidade de justiça requerida.

Custas da lei. Deixo de condenar o exequente em honorários por não ter sido aperfeiçoada a relação processual.

Remetam-se os autos à SEDIC para retificar a classe processual para 15001 – PETIÇÃO CÍVEL.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2010.

RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA

Juiz Federal

ESPECIALIDADE: PREVIDENCIÁRIA

35ª VARA FEDERAL

EDT 0035.000013-4/2010

EDITAL N° EDT.0035.000013-4/2010

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA)

DIAS, PASSADO NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR GUILHERME BOLLORINI PEREIRA, JUIZ

FEDERAL DA 35ª VARA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO

DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS

ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER

a todos os que o presente EDITAL virem, ou dele encontrando-se o citando em lugar para que responda aos termos da presente ação, no prazo de 30

GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

Juiz Federal da

35ª Vara/RJ

tiverem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria se processam os autos

da(o) ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA, movida por GILCÉA DA

COSTA MARQUES em face de SEBASTIÃO DA SILVA MARQUES E

OUTRO, distribuída a esta Trigesima Quinta Vara Federal em

Quarta-feira, 03 de novembro de 2010

Caderno Judicial JFRJ

03/08/2010 e

registrada sob o nº 2010.51.01.818525-6.

incerto e não sabido, tem o presente edital a finalidade de
CITAÇÃO de

SEBASTIÃO DA SILVA MARQUES, CPF: 724.136.037-00, para
os fins do art.

285 do CPC,

(trinta) dias, ficando ciente de que o presente Edital será
publicado e afixado

no local de costume e publicado na forma da lei, e de que este
Juízo da

Trigésima Quinta Vara Federal funciona na Avenida Venezuela,
134, 9º

andar, bloco B, Saúde, Rio de Janeiro - RJ, no horário de 12:00
às 17:00.

DADO E PASSADO nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de
outubro de

2010. Eu, _____ DAYSE DOS ANJOS OLIVEIRA, TÉCNICO(A)

JUDICIÁRIO(A), o digitei. E eu, _____ SIMONE ZONATTO
MONTEIRO,

DIRETORA DE SECRETARIA, conferi e subscrevo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS
ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS
AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
54 - 00.0623260-4 NILDA MARIA GERHEN MARTINS E
OUTROS (ADVOGADO: THALITA CHRISPINIANA LOPES
LEITE, LUIZ FERNANDO FARIA MACEDO.) x INSS-INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL
MALAGUTI BUENO E SILVA.). Tendo em vista o disposto no art.

12 da Resolução nº 055 de 14 de maio de 2009 do CJF, antes do envio
do(s) requisitório(s) expedido(s) ao E. TRF 2ª Região, dê-se vista às
partes do teor do(s) mesmo(s), por cinco dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS
ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS
AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

55 - 00.0931186-6 JOSE SALVIANO DA COSTA
(ADVOGADO: MAURO JOSE DOS SANTOS COSTA.) x JOSE
VICENTE DA SILVA E OUTROS (ADVOGADO: PRISCILLA DA
SILVA FERREIRA MARIA, JOUSAPHAT DA SILVA FERREIRA
MARIA NETO.) x JURANI LESSA DE FREITAS E OUTROS
(ADVOGADO: PRISCILLA DA SILVA FERREIRA MARIA,
RENATO DA SILVA PEREIRA, JOUSAPHAT DA SILVA
FERREIRA MARIA NETO.) x NELSON FERREIRA DA SILVA
(ADVOGADO: PATRICIA ELAYNE DOS SANTOS MARQUES
BRASIL, ROBSON MAGALHAES DE FARIAS.) x JOSE
SIMPLICIO KLEM - ESPOLIO (ADVOGADO: RENATO DA
SILVA PEREIRA, TINO ALEGRIA FRANCO.) x INSS-INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL
MALAGUTI BUENO E SILVA.). . REPUBLICAÇÃO DA DECISÃO
DE FLS. 1204/1205, ITENS 3 E SEGUINTE:

“3) Forneça a parte autora cópia de identidade e CPF da
habilitante IRACEMA PEREIRA DA SILVA (autor VICTORINO) e
de identidade da habilitante HONORINA LIMA BARROSO (autor
LUIZ DE SOUZA).

4) Tendo em vista a concordância do INSS, defiro as
habilitações de:

a) HILDA DA SILVA BATISTA como sucessora processual
de JOSÉ BATISTA NETO, na forma do art. 112 da Lei 8.213/91.

b) MARIA DA PENHA COSTA SENNA, SUELI PEREIRA
DA COSTA NEVES e JAIME JOSÉ PEREIRA DA COSTA como
sucessores processuais de JOSÉ SALVIANO DA COSTA, na forma
do art. 1.060, I do CPC.

c) OSCAR FRANCELINO DE OLIVEIRA JÚNIOR e IVAN
DOS SANTOS OLIVEIRA como sucessores processuais de OSCAR
FRANCELINO DE OLIVEIRA, na forma do art. 1060, I do CPC,
salientando que caberá a cada um dos sucessores o montante de 1/3
devido ao autor, eis que o 1/3 restante será devido à terceira filha do
autor, que não promoveu a habilitação;

5) Defiro, ainda, tendo em vista a ausência de manifestação do
INSS e a consulta retro, e com base no art. 112 da Lei 8213/91, as
habilitações de:

a) LIBÂNIA DE AZEVEDO SILVA como sucessora
processual de JOSÉ VICENTE DA SILVA,

b) MARIA ANTONIA DE JESUS SILVA como sucessora
processual de NÉLSON FERREIRA DA SILVA.

6) Cumprido o item 3, defiro, ainda, a habilitação de
IRACEMA PEREIRA DA SILVA como sucessora processual de
VICTORINO RODRIGUES PINHEIRO DA SILVA e de
HONORINA LIMA BARROSO como sucessora processual de LUIZ
DE SOUZA PINTO, na forma do art. 112 da Lei 8213/91.

7) À SEDCP para anotação.

8) Após, expeçam-se requisitórios em favor dos sucessores
habilitados dos autores JOSÉ SALVIANO DA COSTA, JOSÉ
VICENTE DA SILVA, NÉLSON FERREIRA DA SILVA (em relação
a este autor não houve oposição de embargos – fls. 801) e OSCAR
FRANCELINO DE OLIVEIRA, SALIENTANDO QUE OS
SUCESSORES DO AUTOR OSCAR FRANCELINO (OSCAR
FRANCELINO DE OLIVEIRA JÚNIOR E IVAN DOS SANTOS
OLIVEIRA) DEVERÃO RECEBER, CADA UM, O MONTANTE

DE 1/3 DO TOTAL DEVIDO AO AUTOR, FICANDO O 1/3 RESTANTE RESERVADO PARA A 3ª FILHA QUE AINDA NÃO SE HABILITOU).

9) Expedidos, dê-se vista às partes, POR CINCO DIAS, sucessivamente, a começar pela autora, na forma da Resolução 055/2009 do CJF.

10) Não havendo oposição, venham os autos para envio dos requisitos.

11) Após, confirmada a conversão em depósito judicial, expeçam-se alvarás em favor dos sucessores habilitados dos autores VICTORINO RODRIGUES PINHEIRO DA SILVA, JOSÉ BATISTA NETO e LUIZ DE SOUZA PINTO, observando o cumprimento do item 3 quanto às sucessoras dos autores VICTORINO e LUIZ DE SOUZA.

12) Manifeste-se o INSS sobre o pedido de habilitação de fls. 1171/1179, EM CINCO DIAS, devendo, no mesmo prazo, informar sobre a existência de dependentes habilitados à pensão do autor OSWALDO DA SILVA.

13) Não havendo oposição, defiro a habilitação de ETELVINA PEREIRA SOUZA DA SILVA como sucessora processual do autor OSWALDO DA SILVA, na forma do art. 112 da Lei 8213/91.

14) À SEDCP para anotação.

15) Após, confirmada a conversão em depósito judicial, expeça-se alvará em favor da sucessora habilitada do autor OSWALDO DA SILVA.

16) Forneça a parte autora certidão de óbito retificada ou outro documento que comprove o número de filhos do autor APRÍGIO FÉLIX DE LIMA, assim como o nome de sua esposa.

17) Fornecido, manifeste-se o INSS sobre o pedido de habilitação de fls. 1182/1191, bem como dos documentos juntados conforme o item 14 acima, EM CINCO DIAS, devendo, no mesmo prazo, informar sobre a existência de dependentes habilitados à pensão do autor APRÍGIO FÉLIX DE LIMA.

18) Não havendo oposição, defiro a habilitação de KELIS CRISTINA DE MOURA LIMA como sucessora processual do autor APRÍGIO FÉLIX DE LIMA, na forma do art. 1060, I do CPC.

19) À SEDCP para anotação.

20) Após, expeça-se requerimento em favor da sucessora habilitada do autor APRÍGIO.

21) Havendo oposição, voltem conclusos.

22) Em relação ao pedido de habilitação dos sucessores do autor MANOEL LUCINDO (fls. 1161/1170), tendo em vista o novo entendimento do Juízo, e o falecimento do referido autor, não é este Juízo competente para processar possíveis sucessões, a não ser as habilitações ocorridas neste processo, antes da expedição do precatório, eis que o numerário a ele devido já se encontra depositado em conta particular em seu nome, além do que fica afastado o risco de se prejudicar eventual sucessor não incluído nos autos, bem como a Lei que rege os depósitos bancários, conforme determinado no artigo 21 da Resolução nº 55/2009 do CJF:

“Art. 1o. Os valores destinados aos pagamentos decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor serão depositados pelos Tribunais Regionais Federais em instituição bancária oficial, abrindo-se conta remunerada e individualizada para cada beneficiário; os respectivos saques, sem expedição de alvará, reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei.”

Assim, fica afastado o risco de se prejudicar eventual sucessor não incluído nos autos.

Deve a parte interessada requerer o alvará, inventário ou arrolamento, conforme o caso, junto à Vara de Órfãos e Sucessões.

Saliento que todas as habilitações deferidas nesta decisão são referentes a requisitos ainda não expedidos, ou para cumprimento de decisões anteriormente proferidas.

23) Cumpridos todos os itens acima, voltem conclusos para extinção da execução, eis que não teremos mais nenhum autor remanescente.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

4 - 2000.51.01.519670-5 OSWALDO FERREIRA (ADVOGADO: EURIVALDO NEVES BEZERRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.). . 1-Suspendo o curso do presente processo, nos termos do art. 265, I do Código de Processo Civil.

2-Tendo em vista as informações de óbito do autor OSWALDO FERREIRA, promovam os respectivos interessados as habilitações no presente feito, conforme procedimento previsto nos artigos 1.055 e seguintes do Código de Processo Civil e observado o disposto no art. 112 da Lei n. 8.213 de 1991, trazendo aos autos cópia de certidão de óbito, carta de concessão e procuração no original, bem como cópia da identidade e do CPF dos sucessores.

3-Sem manifestação quanto ao determinado no item 2, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

58 - 2000.51.01.519881-7 VANIA DE LOURDES FELICIO (ADVOGADO: EDSON GAUDIO RANGEL.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.). . Tendo em vista o disposto no art. 12 da Resolução nº 055 de 14 de maio de 2009 do CJF, antes do envio do(s) requerimento(s) expedido(s) ao E. TRF 2ª Região, dê-se vista às partes do teor do(s) mesmo(s), por cinco dias..

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

5 - 2001.51.01.514254-3 DELTOIDES BARRETO TRAVASSO (ADVOGADO: PATRICIA TRAVASSO MAIA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.). . Cumpra-se o v. acórdão.

Expeçam-se os requisitos com base nos cálculos de fls. 06 dos embargos.

Atente a parte autora para o artigo 22, § 4º, da lei 8.906/94 e para a regra contida no art 5º da Resolução 55/2009, do CJF, que já constava desde a Resolução 438/2005, do mesmo órgão, que vedam a reserva de honorários contratuais após a expedição dos requisitos e para o § 10º do art. 100 da CF, alterado pela EC 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO

RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

6 - 2002.51.01.523885-0 ANA DEGLI ESPOSITI DA SILVA
(ADVOGADO: HELIO MARQUES DA SILVA JUNIOR, HELIO
MARQUES DA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E
SILVA.). . Cumpra-se o v. acórdão.

Dê-se vista às partes para que apresentem memoriais no prazo
de 10 dias sucessivos, a começar pela parte autora.

Após, venham conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS
ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS
AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

59 - 2003.51.01.514370-2 PRECIOSA GUEDES DE SOUZA
E OUTROS (ADVOGADO: HELIO MEDEIROS. DEF.PUB.:
MICHELLE VALERIA MACEDO SILVA.) x INSS-INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL
MALAGUTI BUENO E SILVA.). . Tendo em vista o disposto no art.
12 da Resolução nº 055 de 14 de maio de 2009 do CJF, antes do envio
do(s) requerimento(s) expedido(s) ao E. TRF 2ª Região, dê-se vista às
partes do teor do(s) mesmo(s), por cinco dias..

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

7 - 2004.51.01.511253-9 CARLOS ALBERTO FERREIRA
DA SILVA (ADVOGADO: FATIMA SOUZA ANTUNES.) x INSS-
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR:
DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.). . 35a. Vara Federal do
Rio de Janeiro

Processo: 2004.51.01.511253-9

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) da 35a.
Vara Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 30/08/2010 13:35

SIMONE ZONATTO MONTEIRO

Diretor(a) de secretaria

1-Suspendo o feito com base no art. 265, I, do CPC.

2-Forneçam os habilitandos elencados às fls. 333/340
procuração no original e comprovante de residência dos mesmos.

3-Descumprido, dê-se baixa e arquivem-se.

4-Cumprido, dê-se vista ao INSS sobre o(s) pedido(s) de
habilitação de fls. 333/340.

5-Retornando sem oposição, DEFIRO, com base no artigo
1060, I, do CPC, AS HABILITAÇÕES de GENY DA PENHA
SILVA, ADRIANA CRISTINA DA SILVA CABRAL DOS
SANTOS, JACQUELINE CRISTIANE DA SILVA e JORGE LUIZ
DA SILVA, sucessores de CARLOS ALBERTO FERREIRA DA
SILVA.

6-À SEDCP para excluir o Autor falecido e incluir os
habilitados supracitados.

7-Depois, expeçam-se requerimentos em favor dos sucessores
habilitados, com base nos cálculos de fls. 310/315, na proporção de ½
do valor para a 1ª (GENY) e 1/6 para cada um dos demais.

8-Caso haja oposição do INSS quanto ao item 4, voltem

conclusos.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010.

GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS
ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS
AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

60 - 2005.51.01.022331-5 NEUZA OLINDA DA SILVA
MOURA (ADVOGADO: SANDRA REGINA BUSCH.) x INSS-
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR:
DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.). . Tendo em vista o
disposto no art. 12 da Resolução nº 055 de 14 de maio de 2009 do CJF,
antes do envio do(s) requerimento(s) expedido(s) ao E. TRF 2ª Região,
dê-se vista às partes do teor do(s) mesmo(s), por cinco dias..

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

8 - 2005.51.01.507362-9 REGINALDA SANTOS DE
MIRANDA (ADVOGADO: CELIA FIRMINA BASTOS MICHELE.)
x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
(PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.). . Fls.
137/139: Forneça a parte autora planilha de cálculos cujas parcelas não
englobem os valores já pagos,tendo em vista o histórico de créditos de
fls. 140/142.

Fornecida, cite-se na forma do art. 730 do CPC.

Não havendo oposição de embargos após manifestação
expressa do INSS, expeçam-se os requerimentos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS
ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS
AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

61 - 2005.51.01.507391-5 JOSÉ GONZAGA DE ALMEIDA
(ADVOGADO: SONIA SABINA BARBOSA, CARLOS VARGAS
FARIAS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
(PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.). . Tendo em
vista o disposto no art. 12 da Resolução nº 055 de 14 de maio de 2009
do CJF, antes do envio do(s) requerimento(s) expedido(s) ao E. TRF 2ª
Região, dê-se vista às partes do teor do(s) mesmo(s), por cinco dias..

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS
ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS
AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

62 - 2005.51.01.507970-0 JULIA DE MARINS SAMPAIO
(ADVOGADO: LORENA BALOUTA DUARTE, MARIA DE
FATIMA DE ALMEIDA SALLES, STRAUSS AUGUSTO DE
ASSIS WALTER, LUCY ANDREA M DE PINNA.) x INSS-
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR:
DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.). . Tendo em vista o

disposto no art. 12 da Resolução nº 055 de 14 de maio de 2009 do CJF, antes do envio do(s) requisito(s) expedido(s) ao E. TRF 2ª Região, dê-se vista às partes do teor do(s) mesmo(s), por cinco dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

63 - 2005.51.01.512880-1 EDMUNDO FRANCISCO NETTO (ADVOGADO: DARCI BANDEIRA ROSA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.). . Tendo em vista o disposto no art. 12 da Resolução nº 055 de 14 de maio de 2009 do CJF, antes do envio do(s) requisito(s) expedido(s) ao E. TRF 2ª Região, dê-se vista às partes do teor do(s) mesmo(s), por cinco dias..

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

64 - 2005.51.01.524582-9 LEONOR DE SOUZA PINTO (ADVOGADO: MARCELO HENRIQUE DE MELO SALES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.). . Tendo em vista o disposto no art. 12 da Resolução nº 055 de 14 de maio de 2009 do CJF, antes do envio do(s) requisito(s) expedido(s) ao E. TRF 2ª Região, dê-se vista às partes do teor do(s) mesmo(s), por cinco dias..

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

65 - 2006.51.01.500481-8 AUDERICO DIOGO CORREA (ADVOGADO: FRANCISCO BARBE VIDAL.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.). . Tendo em vista o disposto no art. 12 da Resolução nº 055 de 14 de maio de 2009 do CJF, antes do envio do(s) requisito(s) expedido(s) ao E. TRF 2ª Região, dê-se vista às partes do teor do(s) mesmo(s), por cinco dias..

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

66 - 2006.51.01.504451-8 EVANDITE DA SILVA NUNES (ADVOGADO: EDSON DE QUEIROZ FRANCA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.). . Tendo em vista o disposto no art. 12 da Resolução nº 055 de 14 de maio de 2009 do CJF, antes do envio do(s) requisito(s) expedido(s) ao E. TRF 2ª Região, dê-se vista às partes do teor do(s) mesmo(s), por cinco dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO

RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

9 - 2006.51.01.518364-6 TATIANA DA CONCEIÇÃO MONTEIRO (ADVOGADO: LOURDES RIBEIRO RANGEL.) x LOURDES MONTEIRO (ADVOGADO: MARCIA APARECIDA CAMPOS FRANCISCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.). SENTENÇA TIPO: EMBARGOS DE DECLARACAO REGISTRO NR. 001629/2010 . Pelo exposto, ACOLHO os embargos de declaração para retificar a data de início do benefício (DIB) do benefício, que será 1º/8/1999, tendo o INSS já cumprido a tutela nesses termos, conforme documento de fls.161.

A sentença está sujeita a REEXAME NECESSÁRIO.

No mais, permanece a sentença tal como exarada.

P.R.I

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

67 - 2006.51.01.518662-3 IVAN SOUZA DE OLIVEIRA (ADVOGADO: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA, EUMIRA RIVELLO AMARAL, REINALDO CELESTINO AMARAL.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.). . Tendo em vista o disposto no art. 12 da Resolução nº 055 de 14 de maio de 2009 do CJF, antes do envio do(s) requisito(s) expedido(s) ao E. TRF 2ª Região, dê-se vista às partes do teor do(s) mesmo(s), por cinco dias..

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

10 - 2006.51.01.537499-3 MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA MENDES (ADVOGADO: REINALDO BARROS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.). . 25a. Vara Federal do Rio de Janeiro (antiga 35ª Vara)

Processo: 2006.51.01.537499-3

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) da 25a. Vara Federal do Rio de Janeiro (antiga 35ª Vara).

Rio de Janeiro, 19/10/2010 10:21

SIMONE ZONATTO MONTEIRO

Diretor(a) de secretaria

Fls. 184: Comprove a parte autora através de documentos a doença que a mesma é portadora para poder ser avaliado a possibilidade de prioridade no pagamento.

Fornecido, voltem-me conclusos, COM URGÊNCIA.

Em relação aos honorários advocatícios, não houve condenação, conforme consta na sentença dos embargos de fls. 14 que já transitou em julgado.

Não fornecido o documento pela parte autora, aguarde-se o pagamento do precatório.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010.

GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

11 - 2006.51.51.057269-8 ROSA VENANCIO MACHADO (ADVOGADO: JEANNE GOMES DIMITRIU DE LIMA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.). Fls. 109/111: Cumpra a parte autora o despacho retro, para que a tutela jurisdicional seja eficaz, e, sendo assim, não demore ainda mais no cumprimento da mesma, tendo em vista o informado pelo INSS às fls. 106.

Fornecido, ao INSS para cumprir, bem como intime-se por email a NAJ.

Sem o devido cumprimento, dê-se baixa e arquivem-se, até ulterior manifestação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

12 - 2007.51.01.800398-2 JOEL CORREA DE AZEVEDO (ADVOGADO: MICHEL MINTO DA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001603/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . Por todo o exposto, julgo procedente o pedido, com base no art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS a revisar o valor da RMI do benefício do autor para 832,66, em 11/10/1995.

Condenar o INSS a pagar as parcelas atrasadas, desde a DIB até a data da atualização da renda atual, considerando que houve uma revisão administrativa que alterou a DIB original de R\$ 670,62 para R\$ 732,74. Esses atrasados deverão ser atualizadas com correção monetária pela Tabela aprovada pelo Conselho da Justiça Federal para aplicação aos benefícios previdenciários e juros de 12% ao ano, desde a citação (02/06/2009 – fls. 77 verso). Esse critério de correção aplica-se até 29/6/2009, descontadas as parcelas recebidas pelo autor no período.

A partir de 30/6/2009, nos termos do art. 1o-F da Lei nº 9494/97 (redação dada pela Lei nº 11.960/2009), a atualização será feita apenas pela aplicação conjunta dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados às cadernetas de poupança.

Condenar o INSS em honorários que arbitro em 5% das parcelas atrasadas até a data de publicação desta sentença (Sum. 111 do STJ).

Custas ex lege.

Sentença sujeita ao reexame necessário.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

13 - 2007.51.01.803891-1 ROSENIR RIBEIRO (ADVOGADO: SANDRA CRISTINA PEIXOTO DE SOUZA, BERNARDINO MARTINS FILHO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.). . Traslade a Secretaria cópia de fls. 31 e 06/09 dos autos em apenso para estes autos e desta decisão para os autos em apenso.

Após, expeça-se requisitório do valor incontroverso (fls. 06 dos embargos).

Expedido, dê-se vista às partes, POR CINCO DIAS, sucessivamente, a começar pela autora, na forma da Resolução 055/2009 do CJF.

Não havendo oposição, venham os autos para envio dos requisitórios.

Após, prossiga-se nos autos em apenso (remessa ao TRF para julgamento da apelação interposta)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

68 - 2007.51.01.803920-4 VERA LUCIA DE FREITAS MARTINELLI (ADVOGADO: CARLOS ANDRE BENICIO PARENTE.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.). . Tendo em vista o disposto no art. 12 da Resolução nº 055 de 14 de maio de 2009 do CJF, antes do envio do(s) requisitório(s) expedido(s) ao E. TRF 2ª Região, dê-se vista às partes do teor do(s) mesmo(s), por cinco dias..

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

69 - 2008.51.01.802811-9 ERNANI SIMOES CORREA (ADVOGADO: ISABEL CRISTINA DOS SANTOS MONTI.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.). .

REPUBLICAÇÃO DA PARTE FINAL DO DESPACHO DE FLS. 530:

“...dê-se vista às partes e venham conclusos para sentença.”

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

14 - 2008.51.01.806132-9 VICENTE CAETANO DOS SANTOS (ADVOGADO: MARCELO SOUZA DE CARVALHO BORGES, DAGMAR BASTOS DA CUNHA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.). SENTENÇA TIPO: EMBARGOS DE DECLARACAO REGISTRO NR. 001605/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. .

Isto posto, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

70 - 2008.51.01.810227-7 VICENTE DE PAULA LOPES (ADVOGADO: JUCIMAR ALVES DA SILVA BARROS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.). . REPUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 279, IN FINE:

“...dê-se vista às partes, por dez dias.

Nada requerido pelas partes, venham conclusos para sentença.”

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

15 - 2008.51.01.811404-8 DANIEL PINEL DE SOUZA (ADVOGADO: LOURDES RIBEIRO RANGEL.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.). . Recebo a apelação do RÉU no efeito devolutivo.

Ao apelado.

Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 2a. Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

16 - 2008.51.01.812556-3 PAULO ROBERTO SANTANA (ADVOGADO: PATRICIA REIS NEVES BEZERRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001625/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . Pelo exposto, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente em parte o pedido, para condenar o INSS a:

1) restabelecer o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em nome de PAULO ROBERTO SANTANA, CPF no. 255.018.107-78, com DIB em 31/7/1997, com as seguintes retificações: tempo de serviço de 31 anos, 9 meses e 8 dias e RMI calculado com base nos salários de contribuição constantes do CNIS, sendo o período básico de cálculo 9/1993 a 8/1996.

2) condenar o INSS a pagar as parcelas atrasadas do benefício desde a data do cancelamento até a data do restabelecimento, observada a prescrição quinquenal (9/9/2003), com correção monetária tabela aprovada pelo Conselho da Justiça Federal para aplicação aos benefícios previdenciários, mais juros de 12% ao ano contados da citação (fls.74 verso – 14/10/2008), nos termos dos artigos 406 e 2044 do Código Civil. Esse critérios de correção e juros aplicam-se até 29/6/2009.

A partir de 30/6/2009, nos termos do art. 1o-F da Lei nº 9494/97 (redação dada pela Lei nº 11.960/2009), a atualização será feita apenas pela aplicação conjunta dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados às cadernetas de poupança.

Essas parcelas deverão ser compensadas com os valores que o

autor recebeu a maior entre 31/7/1997 e 1º/2/2002, tendo em vista o novo valor da RMI encontrado neste processo. Se houver saldo a favor do INSS, poderá a autarquia efetuar descontos nas prestações mensais recebidas pelo autor, limitando-se tal desconto a 30% por mês do valor bruto.

Sem honorários, face à sucumbência recíproca.

Custas de lei para recurso.

Em relação ao pedido de antecipação de tutela, estão presentes os pressupostos do art. 273 e parágrafos, do CPC. A prova inequívoca e a verossimilhança estão devidamente fundamentadas nesta sentença.

Quanto ao “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação”, dois motivos devem ser considerados: o primeiro o caráter alimentar do benefício pleiteado; o segundo, o fato de o autor não estar mais vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), o que avulta sua necessidade e a urgência do atendimento de sua pretensão.

Assim sendo, defiro a antecipação de tutela requerida, para condenar o INSS na obrigação de restabelecer o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em nome de PAULO ROBERTO SANTANA (NB 107.842.994-1), CPF no. 255.018.107-78, com DIB em 31/7/1997, com as seguintes retificações: tempo de serviço de 31 anos, 9 meses e 8 dias e RMI calculado com base nos salários de contribuição constantes do CNIS, sendo o período básico de cálculo 9/1993 a 8/1996.

O prazo para cumprimento desta decisão é de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da intimação do INSS para cumprimento.

Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (§2o do art. 475 do CPC).

P.R.I.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010.

GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

17 - 2008.51.01.813184-8 ROSANGELA DA ROCHA DE SOUZA (ADVOGADO: CARLOS ALBERTO GONCALVES MARQUES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001609/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . Pelo exposto, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido, para:

Condono o INSS na obrigação de restabelecer o pagamento do benefício de auxílio doença em nome de ROSANGELA DA ROCHA DE SOUZA, CPF no. 549.333.667-72, desde a data do último cancelamento do benefício.

Condono o INSS ao pagamento das parcelas atrasadas, até a data da efetiva implantação do benefício, atualizadas pela Tabela aprovada pelo Conselho de Justiça para pagamento de benefícios previdenciários e juros de 1% ao mês, desde a citação (14/10/2008 – fls. 31 verso), mais danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil e cem reais).

A partir de 30/6/2009, nos termos do art. 1o-F da Lei nº 9494/97 (redação dada pela Lei nº 11.960/2009), a atualização será feita apenas pela aplicação conjunta dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados às cadernetas de poupança.

Condono o INSS em honorários advocatícios, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor das parcelas atrasadas até a data da publicação desta sentença (Sum. 111 do STJ), somadas ao valor da

indenização por danos morais.

Em relação ao pedido de antecipação de tutela, estão presentes os pressupostos do art. 273 e parágrafos, do CPC. A prova inequívoca e a verossimilhança estão devidamente fundamentadas nesta sentença.

Quanto ao “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação”, dois motivos devem ser considerados: o primeiro o caráter alimentar do benefício pleiteado; o segundo, o fato de a autora não estar mais vinculada ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) desde janeiro de 2008, o que avulta sua necessidade e a urgência do atendimento de sua pretensão.

Assim sendo, defiro a antecipação de tutela requerida, para condenar o INSS na obrigação de restabelecer o pagamento do benefício de auxílio doença em nome de ROSANGELA DA ROCHA DE SOUZA, CPF no. 549.333.667-72.

O prazo para cumprimento desta decisão é de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da intimação do INSS para cumprimento.

Sem custas.

P.R.I.

Sentença sujeita ao reexame necessário.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2010.

GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

18 - 2008.51.01.816216-0 MARIO RIBEIRO DOS SANTOS (ADVOGADO: CARLOS LENO DE MORAES SARMENTO, CARLOS VARGAS FARIAS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001611/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, com base no art. 269, I, condenando o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em nome de MARIO RIBEIRO DOS SANTOS, CPF no. 494.651.207-15, com DIB em 14/4/2008, tempo de contribuição de 34 ANOS, 2 MESES E 21 DIAS e RMI calculada de acordo com as regras da Lei 9876/99 e os salários de contribuição que constam do CNIS.

Condenar o INSS a pagar as parcelas atrasadas do benefício desde a data de início do benefício (DIB) até a data da efetiva implantação, com correção monetária pela Tabela de Precatórios da Justiça Federal e juros de 12% ao ano, contados da citação em 03/02/2009 (fls. 73 verso), nos termos do art. 406 do Código Civil.

Condenar o INSS a pagar honorários de advogado, no percentual de 5% sobre o valor das parcelas que se vencerem entre a data da DIB e a data da publicação desta sentença (Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça).

Em relação ao pedido de antecipação de tutela, estão presentes os pressupostos do art. 273 e parágrafos, do CPC. A prova inequívoca e a verossimilhança estão devidamente fundamentadas nesta sentença.

Quanto ao “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação”, dois motivos devem ser considerados: o primeiro o caráter alimentar do benefício pleiteado; o segundo, o fato de o autor não estar mais vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) desde 2004, o que avulta sua necessidade e a urgência do atendimento de sua pretensão.

Assim sendo, defiro a antecipação de tutela requerida, para condenar o INSS na obrigação de implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em nome de MARIO RIBEIRO DOS SANTOS, CPF no. 494.651.207-15, com DIB em 14/4/2008, tempo de contribuição de 34 ANOS, 2 MESES E 21 DIAS e RMI calculada de acordo com as regras da Lei 9876/99 e os salários de contribuição que constam do CNIS.

O prazo para cumprimento desta decisão é de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da intimação do INSS para cumprimento.

Sem custas.

P.R.I.

Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (§2o do art. 475 do CPC).

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2010.

GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

19 - 2008.51.01.817240-1 ANA CLARA DOS SANTOS SIQUEIRA (ADVOGADO: MARCIA APARECIDA CAMPOS FRANCISCO. DEF.PUB.: ALICE ARRAES DE SOUZA RODRIGUES.) x ANA CAROLINA DOS SANTOS SIQUEIRA (DEF.PUB.: ALESSANDRA FONSECA DE CARVALHO.) x BIANCA DOS SANTOS SIQUEIRA x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.) x FABIO OLIVEIRA DE SIQUEIRA. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001601/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . Pelo exposto, com base na fundamentação, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos moldes do art. 269, I do CPC, para:

a) Declarar a morte presumida do segurado de FABIO OLIVEIRA DE SIQUEIRA, CPF no. 072.265.467-79, para o efeito do art. 78 da Lei nº 8213/91;

b) Condenar o INSS a registrar a presente decisão em relação ao segurado FABIO OLIVEIRA DE SIQUEIRA, CPF no. 072.265.467-79, nascido em 23/05/1978, filho de Hernandes Gomes Siqueira e de Alzira Oliveira de Siqueira (fls. 16).

Sem custas. Sem honorários.

Sentença não sujeita a reexame necessário, conforme art. 475, §2o, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

Ao Ministério Público Federal.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

71 - 2009.51.01.803530-0 ROSANE CHRISTINA SOARES DUARTE E OUTROS (ADVOGADO: RONIDEI GUIMARAES BOTELHO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.) .

REPUBLICAÇÃO DA PARTE FINAL DO DESPACHO DE FLS. 108:

“...face à decisão proferida no STJ, em relação ao conflito(106/107) e ao lapso temporal, informe a parte autora o

interesse no prosseguimento do feito.

Caso positivo, forneça a parte autora cópia da certidão de casamento, bem como comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias em relação à empresa reclamada (CIPAR).

Os 2º e 3º autores não são mais menores, portanto, desnecessária a intervenção do MPF.

Sem manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, sob pena de extinção.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

72 - 2009.51.01.803615-7 ARI PAULA DA SILVA (ADVOGADO: ROSANGELA CAMPOS VIRGILIO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.). . REPUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 396:

“...dê-se vista às partes, por dez dias.

Nada requerido, venham conclusos para sentença.”

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

20 - 2009.51.01.805777-0 PAULO BRANDAO (ADVOGADO: ROSANGELA CAMPOS VIRGILIO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.). SENTENÇA TIPO: EMBARGOS DE DECLARACAO REGISTRO NR. 001610/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . Isto posto, rejeito os presentes embargos de declaração.

Publique-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

21 - 2009.51.01.806928-0 REGINA DA SILVA ALMADA (ADVOGADO: RENATA DE XEREZ ROSA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.). . Tendo em vista o constante na certidão do oficial de justiça retro, forneça o advogado comprovante de residência atualizado da parte autora, e ainda, informe se há interesse no prosseguimento do feito.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

22 - 2009.51.01.807114-5 RAIMUNDA TEREZA DE

ARAUJO (ADVOGADO: RAMILSON TAVARES VEIGA, RAMILSON TAVARES VEIGA JUNIOR, RODRIGO TAVARES VEIGA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001607/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . Diante de todo o exposto, com base no art. 269, inciso I do CPC JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de restabelecimento do benefício NB 100.994.048-9.

Sem custas. Sem honorários, em função da gratuidade de justiça deferida.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

P.R I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

23 - 2009.51.01.807116-9 DALVA MOREIRA PINTO CANNONE NUNES DA SILVA (ADVOGADO: JOSE CARLOS DA SILVA PINHEIRO.) x ZILDA TEIXEIRA SILVA (ADVOGADO: ELTON CACELLA VIEIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.). . Fls. 254/263: Dê-se vista às partes, por dez dias sucessivos, a começar pela parte autora, e por último o INSS.

Nada requerido, venham conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

24 - 2009.51.01.809945-3 IRMA LEONOR WANGLER CRUZEIRO (ADVOGADO: BRUNO CARNEIRO DE VASCONCELOS ANDRADE, GILBERTO NICOLL SIMOES.) x FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS (ADVOGADO: LEONARDO VIEIRA BAZ.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.). SENTENÇA TIPO: EMBARGOS DE DECLARACAO REGISTRO NR. 001604/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . Por todo o exposto, julgo procedente o pedido, com base no art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS a revisar o valor da RMI do benefício do autor para 832,66, em 11/10/1995.

Condenar o INSS a pagar as parcelas atrasadas, desde a DIB até a data da atualização da renda atual, considerando que houve uma revisão administrativa que alterou a DIB original de R\$ 670,62 para R\$ 732,74. Esses atrasados deverão ser atualizadas com correção monetária pela Tabela aprovada pelo Conselho da Justiça Federal para aplicação aos benefícios previdenciários e juros de 12% ao ano, desde a citação (02/06/2009 – fls. 77 verso). Esse critério de correção aplica-se até 29/6/2009, descontadas as parcelas recebidas pelo autor no período.

A partir de 30/6/2009, nos termos do art. 1o-F da Lei nº 9494/97 (redação dada pela Lei nº 11.960/2009), a atualização será feita apenas pela aplicação conjunta dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados às cadernetas de poupança.

Condenar o INSS em honorários que arbitro em 5% das

parcelas atrasadas até a data de publicação desta sentença (Sum. 111 do STJ).

Custas ex lege.

Sentença sujeita ao reexame necessário.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010.

GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

25 - 2009.51.01.811086-2 ANA CARNEIRO DE ANDRADE (ADVOGADO: ROBSON LUIZ FRAGA SALGADO, EDGARD FREIRE DE CARVALHO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001602/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a implantar o benefício de pensão por morte de JOSE NAILDE MAIA DE ANDRADE, em nome de ANA CARNEIRO DE ANDRADE, CPF no. 750.266.007-00, com DIB em 1º de fevereiro de 1993 (fls. 15).

Condeno o INSS a pagar os atrasados desde 22/9/2004 (prescrição quinquenal), atualizados pela tabela aprovada pelo Conselho da Justiça Federal para aplicação aos benefícios previdenciários.

A autora receberá, como parcelas atrasadas, cotas equivalentes, à metade da renda atual desde 22/9/2004 (prescrição quinquenal) até 18/1/2008 (fls. 79). A partir de 19/1/2008, passará a receber 100%.

Esse critérios de correção aplicam-se até 29/6/2009. A citação se deu em 19/1/2010.

A partir de 30/6/2009, nos termos do art. 1o-F da Lei nº 9494/97 (redação dada pela Lei nº 11.960/2009), a atualização será feita apenas pela aplicação conjunta dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados às cadernetas de poupança.

Em relação ao pedido de antecipação de tutela, estão presentes os pressupostos do art. 273 e parágrafos, do CPC. A prova inequívoca e a verossimilhança estão devidamente fundamentadas nesta sentença.

Quanto ao “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação”, tal fato há que ser considerado, pois a autora conta atualmente com 57 anos de idade e não possui nenhum rendimento desde janeiro de 2008.

Pelo exposto, DEFIRO A TUTELA REQUERIDA para que o INSS implante o benefício de pensão por morte de JOSE NAILDE MAIA DE ANDRADE, em nome de ANA CARNEIRO DE ANDRADE, CPF no. 750.266.007-00, nos termos acima especificados.

O prazo para cumprimento é de 45 (quarenta e cinco) dias úteis.

Sem custas para recurso. Condeno o INSS em honorários, que arbitro em 5% das parcelas devidas até a data da publicação desta sentença (Sum. 111 do STJ e art. 21 do CPC).

Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO

RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

26 - 2009.51.01.811487-9 GERALDA MARIA ROSA DA SILVA (ADVOGADO: ROBSON ANSELMO DE JESUS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.). . Fls. 158/161: O pedido não está acobertado pela coisa julgada.

Já encerrada a jurisdição nestes autos.

Deverá ser diligenciado diretamente ao MPF ou , se for o caso, ser ajuizada outra ação.

Dê-se baixa e arquivem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

27 - 2009.51.51.011517-3 LUCIA REGINA RODRIGUES GONCALVES (ADVOGADO: ABILIO AUGUSTO RICARDO CHAVES.) x DIEGO VINICIUS GONCALVES E OUTRO (ADVOGADO: MARIA MADALENA GUEDES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.). . Recebo a apelação dos Réus, Diego Vinicius Gonçalves e Thiago Vinicius Gonçalves, no efeito devolutivo.

Ao autor.

Após, ao MPF.

A seguir, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 2a. Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

28 - 2009.51.51.014141-0 NAZILDA MARQUES DE PAULA (ADVOGADO: FATIMA GUIMARAES SARAMAGO CLEMENTINO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.). . Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo.

Ao apelado.

Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 2a. Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

1 - 88.0005450-1 MARCELLO DIAS MACHADO E OUTROS (ADVOGADO: LUIZ GONZAGA CHAIA RAMOS, RENATO SANT'ANA, CELIA WANDA MURAD PONTES, EDUARDO GONCALVES FRANCO.) x MILTON BARROS E OUTROS (ADVOGADO: LUIZ GONZAGA CHAIA RAMOS.) x CIDELIA NOGUEIRA (ADVOGADO: JOSE ROBERTO NEVES SILVEIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.). .

Fls. 636/678: Dê-se vista à parte autora dos cálculos, para que, caso concorde com os mesmos, promova a execução da obrigação de pagar, requerendo a citação do réu na forma do art. 730 do CPC.

Caso não concorde, deverá fornecer planilha dos valores que entende devidos.

Manifeste-se a parte autora, ainda, sobre a certidão negativa de fls. 540, relativa à intimação dos possíveis sucessores do autor MÍLTON BARROS.

Sem manifestação da parte autora, dê-se baixa e arquivem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

2 - 90.0006406-6 IRENE BERCOT E OUTROS (ADVOGADO: HUMBERTO CELSO DE ANDRADE.) x CLEONICE ABREU DE ALMEIDA (ADVOGADO: LUIZ CARLOS FARIAS DE OLIVEIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.) . 25a. Vara Federal do Rio de Janeiro (antiga 35ª Vara)

Processo: 90.0006406-6

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) da 25a.

Vara Federal do Rio de Janeiro (antiga 35ª Vara).

Rio de Janeiro, 03/09/2010 13:18

SIMONE ZONATTO MONTEIRO

Diretor(a) de secretaria

Providencie a Secretaria o conserto da capa dos autos.

Julgo extinta a execução em relação aos autores VERÍSSIMO ROBERTO DE OLIVEIRA (sucessora CLEONICE ABREU DE ALMEIDA) e PEDRO PAULO MONTEIRO (sucessora MARIA DE LOURDES COSTA MONTEIRO).

Restam então, como remanescentes, os autores JOSÉ DA MOTTA e JOSÉ PERES DE BRITO.

Intimem-se pessoalmente os possíveis sucessores dos autores JOSÉ PERES DE BRITO e JOSÉ DA MOTTA no endereço constante de fls. 29 e 27, para que promovam sua habilitação no presente feito, fornecendo cópia de certidão de óbito do autor, de identidade e CPF dos sucessores, além de procuração original para advogado.

Promovidas as habilitações ao INSS para manifestação.

Caso os mandados retornem negativos, dê-se vista à parte autora.

Após, voltem conclusos para possível deslinde das habilitações e determinação de expedição de alvarás.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2010.

GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

56 - 98.0018780-4 OTACILIA SOARES COUTINHO (ADVOGADO: NADIA OLIVEIRA PEGADO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.) . Tendo em vista o disposto no art. 12 da Resolução nº 055 de 14 de maio de 2009 do CJF, antes do envio do(s) requisitório(s) expedido(s) ao E. TRF 2ª Região, dê-se vista às partes do teor do(s) mesmo(s), por cinco dias..

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

3 - 98.0032932-3 JORGE PEREIRA TEIXEIRA

(ADVOGADO: MARCO RICA MARCOS JUNIOR, GARY DE OLIVEIRA BON ALI.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.) . Em réplica.

Após, venham conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

57 - 99.0078827-3 EDSON ALVES LEMOS (ADVOGADO: ROSANGELA LIMA DA SILVA. DEF.PUB.: EDUARDO DUILIO PIRAGIBE.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.) . De ordem do MM. Juiz Federal, defiro vista dos autos à Drª ROSANGELA LIMA DA SILVA, OAB/RJ 109.692, em Secretaria, por 10 (dez) dias, para fins de cópia, visto que o mesmo não possui procuração nos autos.

Após a publicação deste, retire a Secretaria o nome do referido advogado do cadastro deste processo.

Outrossim, caso forneça procuração ou substabelecimento, poderá o mencionado advogado ter vista dos autos fora do cartório.

Decorridos, retornem ao arquivo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

1006 - ORDINÁRIA/PROPRIEDADE INDUSTRIAL

29 - 2005.51.51.122572-2 NCS IND/ COM/ DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA (ADVOGADO: SILVIO LUCIO DE AGUIAR, ANA BEATRIZ NUNES GUERRA, MARCELO MOREIRA.) x JOSE APARECIDO CHIAVELLI (ADVOGADO: CICERA MARIA DA CUNHA DE MEDEIROS.) x INPI-INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL (PROCDOR: MARCIA VASCONCELLOS BOAVENTURA.) . 25a. Vara Federal do Rio de Janeiro (antiga 35ª Vara)

Processo: 2005.51.51.122572-2

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) da 25a.

Vara Federal do Rio de Janeiro (antiga 35ª Vara).

Rio de Janeiro, 18/10/2010 14:58

SIMONE ZONATTO MONTEIRO

Diretor(a) de secretaria

Fls. 579/580: Assiste razão a parte autora, pois o valor a ser executado diz respeito ao reembolso de "DESPESA", na dicção do caput do art. 20 do CPC (custas e honorários do perito).

Retifique-se a natureza do crédito comum, por não se tratar de verba alimentar e não existir classificação de verba "sucumbencial".

Após o envio e depósito do requisitório em relação ao executado INPI, o saque deverá ser feito por meio de alvará.

Informe a parte autora sobre o interesse no prosseguimento em relação ao 2º réu executado (fls. 574).

Sem prejuízo, venham para envio do requisitório.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010.

GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

1006 - ORDINÁRIA/PROPRIEDADE INDUSTRIAL

30 - 2006.51.01.518111-0 VICON MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (ADVOGADO: KELLY JACOB NOFOENTE.) x MILTON KOJI OBARA (ADVOGADO: BERNARDO ATEM FRANCISCHETTI.) x INPI-INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL (PROCDOR: MARCIA VASCONCELLOS BOAVENTURA.) x SADONARI MATSUI (ADVOGADO: BERNARDO ATEM FRANCISCHETTI.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001628/2010 . 25a. Vara Federal do Rio de Janeiro (antiga 35ª Vara)

Processo: 2006.51.01.518111-0

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) da 25a.

Vara Federal do Rio de Janeiro (antiga 35ª Vara).

Rio de Janeiro, 01/09/2010 15:51

SIMONE ZONATTO MONTEIRO

Diretor(a) de secretaria

SENTENÇA – TIPO A

A autora propõe ação de conhecimento pelo rito ordinário, com pedido de decretação de nulidade das patentes PI 9503122-7 (“Equipamento turbo colhedor pneumático de cereais e recolhedor de grãos, café e semelhantes caídas no solo”), cujo titular é Sadonari Matsui, depositada em 9/8/1995 e concedida em 2/5/2000, e PI 9604488-0 (“Implemento mecânico-pneumático para recolher grãos e sementes caídos do solo”), de titularidade de Sadonari Matsui e Milton Koji Obara, depositada em 17/10/1996 e concedida em 8/3/2003, a partir das respectivas datas de depósito. Requer tutela antecipada.

Diz que é empresa legalmente constituída desde 1976, com sede no Município de Cotia/SP, e tem como objeto social a fabricação, compra, venda, importação e exportação de máquinas agrícolas em geral, prestação de serviços incluindo consultoria e assistência técnica inerentes ao ramo, representação de outras sociedades estrangeiras ou nacionais.

Conta que fabrica várias máquinas agrícolas, entre as quais os modelos RECOLHEDORA, ABANADORA E SECADORA DE GRÃOS (“SELECTA H-300) e o SOPRADOR, que os 1º e 2º réus afirmam ser reprodução dos objetos de suas patentes. Afirma que a tecnologia da máquina SELECTA H-300 foi desenvolvida há muitos anos na Europa e que a adquiriu da empresa HORIZON que, por sua vez, detinha a tecnologia por conta de contrato de transferência com a empresa italiana FACMA. Quanto ao SOPRADOR, afirma que o princípio inventivo já se encontra há muito em domínio público.

Afirma que ambas as patentes que pretende anular foram concedidas em desacordo com a Lei nº 9.279/96. Menciona os arts. 8º e 11, §§1º e 2º e 13 desta lei, eis que não satisfazem aos requisitos da novidade e da atividade inventiva. Menciona parecer técnico-comparativo, lavrado por técnico contratado.

Em relação à PI 9503122-7, de titularidade do 1º réu, diz que os problemas e as soluções apontadas pelo inventor foram: funcionamento das máquinas convencionais seria do tipo manual ou

mecânico, cuja solução foi dada pelo 1º réu como sendo o funcionamento passa a ser turbo pneumático; o problema da manutenção e regulagens constantes das máquinas até então existentes, e, por último o problema de que as máquinas existentes perdiam muitos grãos, e a solução foi que o elemento captador varia em função do tipo de cultura, ou seja, atende cereais, sementes de capim, grãos e café.

A seguir a autora descreve as reivindicações do objeto da PI 9503122-7. Alega que as características da máquina em questão já se encontravam no estado da técnica, conforme documentos de anterioridades que relaciona. Diz que, considerando que a principal vantagem apresentada pela PI 9503122-7 reside na atuação TURBO-PNEUMÁTICA que une o ventilador – como succionador e soprador – ao CICLONE DECANTADOR, a anterioridade MU 7100585 antecipa praticamente todas as características técnicas construtivas pleiteadas na referida patente, segundo a doutrina da equivalência (execução da mesma função, do mesmo modo e para obter o mesmo resultado).

Em relação às peneiras rotativas da citada patente, existe a anterioridade ES1011082, que apresenta a mesma solução técnica. Cita mais uma vez o parecer técnico. Cita, ainda, como anterioridades os objetos das patentes PI 8905141 (depositada em 3/10/1989), PI 8901592 (depositada em 30/3/1980), ES 101083 (depositada em 13/7/1989), ES 1012181 (depositada em 13/7/1989), FR 2256716 (depositada em 7/1/1974).

Em relação ao captador apontado na reivindicação, cita a anterioridade US 5311728, depositada em 30/10/1992.

No que respeita à segunda patente que pretende anular – PI 9604408-0 – a mesma se refere a um implemento que funciona em duas versões por aspiração e soprador, através da câmara separadora por descompressão, roletes com cachimbos e bandejas com furos escamados na parte de recolhimento, pela escova rotativa, aspiração e duas alternativas de soprador. A solução apontada pelo titular ao problema técnico é que o funcionamento passa a ser mecânico-pneumático. Esse equipamento, diz autora, adapta-se às colhedoras e funciona como aspirador e soprador. Descreve as reivindicações.

Afirma que o pedido de patente canadense CA 1127398 é uma anterioridade à referida patente. Cita jurisprudência. Justifica a necessidade da concessão da tutela antecipada, tendo em vista as ameaças que sofrem das 1ª e 2ª rés, já tendo ocorrido busca e apreensão. Contam que as 1ª e 2ª rés requereram medida cautelar, distribuída à 2ª Vara Cível de Cotia/SP.

Conta que iria participar de uma feira entre os dias 31/5/2006 e 2/6/2006, na cidade de Três Pontas/MG (EXPOCAFÉ) e, diante disso, tem receio de nova busca e apreensão. Juntou documentos de fls. 30/329.

Custas pagas às fls. 330.

Decisão do Juízo (fls. 333/334) permitiu à autora expor os seus produtos SELECTA H-300 e SOPRADOR na feira EXPOCAFÉ.

Petição da autora às fls. 337/341 pede a suspensão dos efeitos das PI 9503122-7 e PI 9604488-0 somente em relação à autora. Juntou documentos referentes a dois processos que tramitam, respectivamente, em Três Pontas/MG e Cotia/SP (fls. 343/443).

Citação do INPI e dos 1º réu às fls. 444/461.

Petição da autora às fls. 463/465, reiterando o requerimento de fls. 337/341.

Contestação do INPI às fls. 473/476, afirmando que as concessões das patentes PI 9503122-7 e PI 9604408-0 deram-se de acordo com as prescrições legais. Diz que as anterioridades citadas pela autora apresentam características técnicas distintas dos objetos das patentes que pretende anular. Alega que, em relação à atividade inventiva, o objeto da PI 9503122-7 apresenta melhor desempenho, menor perda na colheita dos grãos e menor custo de manutenção, enquanto que o produto patenteado na PI 9604408-0 apresenta melhor desempenho, maior simplicidade, menor perda na colheita de grãos e necessidade de manutenção baixa do equipamento. Juntou parecer de

fls. 477/481.

Certidão negativa quanto à citação do 2º réu às fls. 491.

Juízo manteve a decisão de fls. 333/334 (fls.493).

Petição da autora fornecendo endereço para a citação do 2º réu (fls. 496/497).

Juízo determinou expedição de carta precatória (fls. 500).

Contestação de Sadanori Matsui (1º réu) às fls. 504/540, alegando inépcia da inicial, dizendo que da narração dos fatos afirmado na inicial não decorreu logicamente a conclusão. Transcreve excertos da contestação do INPI.

Em relação ao objeto da PI 9503122-7, relaciona os problemas relativos aos produtos existentes antes da invenção (perda de grãos, necessidade de regulação constante) e as vantagens da invenção, que superaram, diz o 1º réu, os problemas apontados. Quanto ao objeto da PI 9604408-0, diz que os problemas existentes antes da invenção relacionam-se com os recolhimentos manuais e parcialmente mecânicos, o que causa prejuízo à agricultura. A seguir relata o 1º réu as vantagens da invenção, dizendo pode ser adequada à maioria das colhedoras existentes e que para fazer funcioná-la há duas alternativas: ou como aspirador ou como soprador. Cita o art. 5º, XXIX da Constituição da República, os arts. 2, I, 6º, 8º, 11, 13 e 15, todos da Lei nº 9.279/96. A seguir cita trechos de parecer técnico elaborado por engenheiro mecânico.

Informa que promoveu notificação contra a autora e medidas cautelares de busca e apreensão, que deu origem a uma ação criminal, cujo processo tramita no Fórum da Comarca de Araguari/MG. Conta que requereu medida cautelar no foro da Comarca de Cotia/SP, mas desistiu da ação devido ao fato de que na diligência de busca e apreensão nenhum equipamento foi encontrado. Afirma que a única medida cautelar em trâmite foi requerida no foro da Comarca de Três Pontas/MG. Alega que seu equipamento, oriundo de invenção patenteada, está sendo usurpado pela autora. Juntou documentos de fls. 541/617.

Citação do 2º ré – Milton Koji Obara – às fls. 624.

Contestação do 2º réu às fls. 625/647, com preliminar de inépcia da inicial. A seguir transcreve trechos da contestação do INPI e repete os argumentos do 1º réu. Junta documentos de fls. 648/678.

Petições da autora às fls. 688/700, com parecer técnico às fls. 701/723 e documentos de fls. 724/798.

Primeiro réu dispensou a produção de provas (fls. 801), assim como o 2º réu (fls. 802).

Autora requer produção de provas oral, pericial e documental (fls. 805).

Juízo nomeou perito (fls. 809/810).

Quesitos dos 1º e 2º réus às fls. 811/849 e suplementares às fls. 850/885.

Quesitos da autora às fls. 886/899.

Proposta de honorários do perito às fls. 924.

Proposta da autora de parcelamento dos honorários do perito às fls. 932, aceita pelo perito às fls. 934.

Laudo do perito do Juízo às fls. 955/1041.

Manifestação do assistente técnico dos 1º e 2º réus às fls. 1062/1067.

Manifestação do assistente técnico do INPI às fls. 1084/1086.

Manifestação do assistente técnico da autora às fls. 1102/1118.

Perito apresenta laudo complementar às fls. 1122/1130.

Petição da autora às fls. 1136/1139, pedindo esclarecimentos ao perito.

Parecer do assistente técnico da autora às fls. 1140/1150.

Petição dos 1º e 2º réus às fls. 1151/1152.

Manifestação do assistente técnico do INPI às fls. 1154/1155.

Perito apresenta novo laudo complementar às fls. 1157/1163.

Petição da autora às fls. 1167/1168.

Autora pede realização de nova perícia (fls. 1171/1173), com

parecer de fls. 1174/1179.

Nova manifestação do assistente técnico do INPI às fls. 1181/1182.

Decisão do Juízo (fls. 1183/1184) indeferiu o pedido de nova perícia.

Autora informa interposição de agravo às fls. 1201/1217.

Julgamento do agravo pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região às fls. 1220/1224.

É o relatório. Passa-se à decisão.

Impõe-se o julgamento da lide, eis que as provas dos autos são suficientes para a prolação da sentença.

A alegação de inépcia formulada pelos 1º e 2º réus deve ser rejeitada, eis que a petição inicial apresenta argumentos claros no sentido da pretensão, qual seja, a declaração de nulidade das patentes PI 9503122-7 (“Equipamento turbo colhedor pneumático de cereais e colhedor de grãos, café e semelhantes caídas no solo”), cujo titular é Sadanori Matsui (1º réu), depositada em 9/8/1995 e concedida em 2/5/2000, e PI 9604488-0 (“Implemento mecânico-pneumático para recolher grãos e sementes caídos do solo”), de titularidade de Sadanori Matsui e Milton Koji Obara (2º réu), depositada em 17/10/1996 e concedida em 8/3/2003, a partir das respectivas datas de depósito.

Da causa de pedir – não cumprimento dos requisitos previstos na Lei nº 9.279/96 para a concessão das patentes – decorre logicamente a conclusão, pedido de anulação das mesmas. Na verdade, as razões dessa preliminar tem a ver com o mérito da ação, como se vê às fls. 508, quando os 1º e 2º réus afirmam que na inicial constam apenas alegações. Examinando a petição inicial (fls. 29), tais alegações estão formuladas de modo detalhado, mencionando os inventos que acredita serem anterioridades às invenções que pretende anular. Assim, rejeita-se a preliminar de inépcia.

A autora pretende obter a anulação duas patentes:

1º) PI 9503122-7 (fls. 57) - “Equipamento turbo colhedor pneumático de cereais e colhedor de grãos, café e semelhantes caídas no solo”), cujo titular é Sadanori Matsui, depositada em 9/8/1995 e concedida em 2/5/2000;

2º) PI 9604488-0 (fls. 74) “Implemento mecânico-pneumático para recolher grãos e sementes caídos do solo”), de titularidade de Sadanori Matsui e Milton Koji Obara, depositada em 17/10/1996 e concedida em 8/3/2003, a partir das respectivas datas de depósito.

Como a autora, entre outras atividades, fabrica máquinas agrícolas, entre as quais os modelos RECOLHEDORA, ABANADORA E SECADORA DE GRÃOS (“SELECTA H-300) e o SOPRADOR, diz que ambas as patentes que pretende anular, cujos titulares afirmam ser esses modelos cópias dos produtos patenteados, foram concedidas em desacordo com a Lei nº 9.279/96.

O principal argumento da autora é que a concessão das patentes objeto deste processo não possuíam os requisitos na NOVIDADE e da ATIVIDADE INVENTIVA.

Examinando o requisito da NOVIDADE (art. 8º da Lei nº 9279/96), tem-se a seguinte definição doutrinária:

“À primeira impressão, o conceito de novidade já estaria abrangido na própria definição de invenção. Tratando-se a invenção de criação intelectual, pressupor-se-ia a novidade – o que não ocorre sempre. A novidade da invenção implica em não ter sido jamais revelada ou divulgada. Portanto, o inventor pode efetivamente criar algo (invenção), desconhecido e divulgado alhures sem seu conhecimento. Trata-se de uma criação intelectual, porém, não é nova”

Para conceituar a novidade, portanto, o legislador, seguindo os passos de diplomas legais alienígenas e nossos próprios códigos anteriores, recorre ao conceito de estado da técnica, definindo como nova a invenção não compreendida no referido estado da técnica. A novidade, assim, é definida pelo que não é. A novidade é negativa; o que é positivo, como se verá, é a anterioridade, que destruirá a novidade”. (Jacques Labrunie, in Direito de Patentes, Condições

Legais de Obtenção e Nulidades”, Manole, São Paulo, 2006).

Pelo que consta da lei, estado da técnica, nas palavras de José Carlos Tinoco Soares (in Tratado da Propriedade Industrial – Patentes e seus sucedâneos, editora Jurídica Brasileira, 1998segunda obra acima referida) é “constituído por tudo. Esta palavra tudo é realmente de uma abrangência infinita e está em perfeita conformidade com o sentido de novidade absoluta, posto que muitas coisas são facilmente encontráveis e podem com muita objetividade denunciar a novidade de uma invenção”.

O que diferencia, portanto, a novidade da originalidade, pela nossa lei, é que, no primeiro caso, há definição legal do que seja novidade. Já originalidade, como diz o mestre, complementando a doutrina supra, é “aquilo que não é reproduzido, copiado ou imitado, aquilo que é fruto de concepção do autor e de sua própria inspiração” (idem).

Só que pela Lei 9279/96 a novidade diz respeito ao que não se encontra no estado da técnica, ou seja, tudo. Então, se o objeto criado que não está no estado da técnica é considerado novo, certamente será original, pois realizado sem ser copiado de nenhum modelo, face à abrangência que a lei conferiu à expressão estado da técnica.

Quanto ao requisito da atividade inventiva, prevista no art. 13 da Lei nº 9.279/96, cabe aqui algumas definições doutrinárias:

“...questionada a solução para determinado problema tecnológico existente, não poderia a sua solução ter ocorrido facilmente a uma pessoa com razoável conhecimento no campo técnico pertinente (técnico no assunto), considerando as informações técnicas disponíveis até o momento da invenção (estado da técnica). Assim, a invenção é o resultado de uma atividade inventiva desde que, em conformidade com entendimento de um homem do meio técnico especializado, a mesma não se origine de maneira evidente do estado da técnica” (Aurélio Wander Bastos, in Dicionário Brasileiro de Propriedade Industrial, Lúmen Júris, Rio de Janeiro, 1997).

“Basicamente, considera-se a existência de atividade inventiva quando o ato de criação de uma invenção não poderia ter sido feito por um técnico no assunto, em condições normais de criação. Isto é, tal ato não deve ter sido desenvolvido de maneira óbvia, anteriormente à data da referida criação – em outras palavras, antes da data de depósito do respectivo pedido de patente. A atividade inventiva é um exercício intelectual da capacidade de criação humana.

A verificação desse requisito é complexa devido à sua subjetividade. Basta dizer que uma invenção pode conter novidade, ser industrialmente utilizável e, no entanto, não possuir atividade inventiva – o que a torna não patenteável. Em outras palavras, mencionamos o caso de um produto que reúne características de outros elementos já conhecidos, é considerado novo em relação ao que já existe (estado da técnica), sendo industrializável, mas não conta com inventividade por não gerar efeito técnico diferencial”. (Gabriel di Blasi, in A Propriedade Industrial, Forense, Rio de Janeiro, 2005).

Veja-se, que, por essas definições, a compreensão do que esteja no estado da técnica é de fundamental importância tanto na aferição da novidade quanto da atividade inventiva.

Com esses fundamentos, passa-se a examinar cada uma das patentes deferidas pelo INPI:

I) A patente PI 9503122-7 (fls. 57)

A descrição da invenção, as reivindicações e os desenhos explicativos encontram-se às fls. 58/72 (repetidas às fls. 548/563).

Em relação ao requisito na NOVIDADE, os laudos periciais de fls. 955/1041, 1122/1130 e 1157/1163 concluíram pela cumprimento da exigência prevista no art. 11 da Lei nº 9.279/96. Nesse sentido, os seguintes trechos dos laudos, começando pela descrição das operações do aparelho objeto da patente:

“Dessa forma, o equipamento objeto da PI 9503122-7 se utiliza de um sistema turbo pneumático ao invés do sistema totalmente mecânico. Por este fato, a concepção do equipamento é relativamente

mais simples, com manutenção menor do que naqueles equipamentos existentes, podendo inclusive ser fabricado em modelo portátil.

O funcionamento da máquina colhedora objeto da PI 9503122-7 se baseia em um ciclo pneumático que consiste na entrada do material a ser colhido em um ciclone decantador existente no topo do aparelho. Após esta etapa ocorre um primeiro processamento, que quebra os galhos maiores através de um dispositivo trilhador e envia o material para a válvula de descarga, a qual, através de dois rolos emborrachados deposita o material em peneiras rotativas apropriadas. Devido ao efeito Venturi, criado pelo equipamento, as impurezas leves (galhos, gravetos e folhas) são atiradas para fora através de um tubo desenvolvido para esta finalidade e que evita que estas impurezas entrem em contato com o ventilador. Também a utilização de um anteparo no interior do ciclone evita que impurezas leves atinjam o ventilador. As demais impurezas (terra, areia, etc.), após passarem pelas peneiras rotativas, são enviadas para uma câmara de descarga existente na porção inferior do aparelho. Quanto ao material selecionado, este fica guardado em um depósito interno da máquina. Dependendo do acessório utilizado na entrada do equipamento, este poderá ser utilizado para colher sementes de capim, café, grãos caídos no solo, feijão no pé, arroz, soja, trigo e outros” (p. 967).

A seguir o Perito passa a comparar a invenção patenteada com as anterioridades afirmadas pela autora. As comparações, feitas por meio de quadros comparativos, estão às fls. 972/997, tomando por base as seguintes anterioridades apontadas pela autora:

PI 8905141 (fls. 974/975)
MU 7100585 (fls. 977/978)
PI 8901592 (fls. 980/981)
ES 1011082 (fls. 983/984)
ES 1010183 (fls. 986/987)
ES 1011081 (fls. 989/990)
FR 2256716 (fls. 992/993)
US 5,311,728 (fls. 995/996)

Essas foram as anterioridades alegadas pela autora na petição inicial. Às fls. 463 a autora afirma a existência de mais uma, que seria o objeto da patente MU 7002773. Sobre essa patente de modelo de utilidade o perito manifestou-se no laudo complementar de fls. 1122/1130, mas especificamente no quadro comparativo de fls. 1126/1127.

Examinando a prova documental juntada pela autora (anterioridades), concluiu o perito:

“Estes documentos não se prestam para antecipar as características reivindicadas pela PI 9503122-7” (fls. 997).

No que respeita à descrição do equipamento utilizando um sistema “turbo pneumático”, o perito respondeu da seguinte maneira à indagação a respeito da novidade desse sistema:

“...deve-se ter em mente que a patente em discussão não reivindica para si a primazia acerca do funcionamento turbo pneumático propriamente dito, mas, isto sim, um equipamento que se utiliza deste princípio a muito conhecido do estado da técnica, conjuntamente com determinadas características construtivas que o diferenciam de outras colhedoras as quais também se utilizam deste princípio” (fls. 1008).

Discorrendo a respeito das anterioridades apontadas pela autora, respondeu o Perito da seguinte forma:

“O equipamento da PI 9503122-7 apresenta, por exemplo, um circuito pneumático que busca evitar que as impurezas entrem em contato com o ventilador. Isso é possível graças a um anteparo (41) existente no decantador e ao tubo (30) que é conectado diretamente ao duto saída (38) o qual, por sua vez, sem encontra ligado ao duto de exaustão de ar (39), promovendo o efeito Venturi. Os equipamentos analisados como anterioridades não possuem este circuito. A vantagem deste tipo de circuito é óbvia, visto que não é necessário a utilização de filtros, os quais terminam por entupir e prejudicar o

funcionamento da colheitadeira” (fls. 1013).

“O aparelho em tela apresenta um conjunto de soluções técnicas que o diferencia daquelas máquinas apresentadas como anterioridades”.

No laudo complementar de fls. 1122/1130, no qual o perito responde às colocações da assistente técnica da autora às fls. 1102/1118, inclusive no que respeita à alegada anterioridade italiana FACMA (fls. 1124), o perito esclarece a respeito de como se deve entender o objeto da PI 9503122-7:

“Ventiladores, rodas, mangueiras, peneiras rotativas são elementos já conhecidos do estado da técnica. No entanto, a questão não é a de verificar-se, individualmente, os elementos componentes de um mecanismo objeto de patente pertencem ao estado da técnica. O objetivo do estudo pericial é o de determinar se o conjunto resultante da união destes elementos é novo e apresenta atividade inventiva (isto é a necessidade de realização de pesquisas e desenvolvimentos para ser obtido” (fls. 1128).

No último laudo (fls. 1157/1163), o Perito, após analisar partes específicas do objeto da patente PI 9503122-7, reafirma a análise em conjunto do objeto da referida patente, nos seguintes termos:

“No entanto, novamente a perícia informa para os representantes da autora que o objeto do estudo pericial é o de determinar se o conjunto resultante da união destes elementos é novo e apresenta atividade inventiva, porque a patente em tela não está reivindicando individualmente uma peneira rotativa, ou um ventilador ou até mesmo os duplos cilindros utilizados, mas, isto sim, um conjunto mecânico que se utiliza desses elementos” (fls. 1158).

No que respeita especificamente ao requisito da atividade inventiva, observou o Perito:

“As Cartas Patentes PI 9503122-7 [...] atendem a esse requisito, uma vez que apresentam conjuntos de soluções técnicas (é verdade que algumas delas conhecidas), os quais, sem dúvida, exigem a realização de pesquisas e desenvolvimentos para serem implementados nos mecanismos patenteados e, portanto, não podem ser considerados como óbvios” (fls.1001).

Quanto à aplicação da doutrina da equivalência (execução da mesma função, do mesmo modo e para obter o mesmo resultado), como razão de se reconhecer anterioridades, argumentou o Perito:

“Novamente a autora insiste na análise de documentos que não apresentam suficiente detalhamento para uma comparação com as reivindicações das patentes anuladas. Não é possível, por exemplo, garantir a equivalência do desempenho dos equipamentos retratados neste quesito. Caso a perícia, de forma inconseqüente, adotasse o tipo de análise desejado pela autora, poderia chegar à absurda conclusão, por exemplo, de que um motor diesel é equivalente a um motor à gasolina, visto que ambos executam a mesma função (fornecer rotação), substancialmente do mesmo modo (através da queima de um combustível), para obter o mesmo resultado (movimentar um veículo, elevar uma carga, etc.). No entanto, é sobejamente conhecido que estes motores possuem construção diferenciada entre si, justificando o patenteamento individual de cada um deles. Logo, em vista disso, temos que:

a) Não é possível afirmar que os recolhedores de grãos retratados no quesito possuem a mesma construtividade. Não se sabe, por exemplo, como é construída a peneira do equipamento do catálogo, se nele existem as cufas rotativas ou então a válvula de descarga com duplos cilindros.

b) Os equipamentos apresentados no quesito são utilizados para a mesma função.

c) Não é possível afirmar que o equipamento do catálogo apresenta mesmo desempenho daquele equipamento da patente anulada, visto que não existe detalhamento de sua composição interna” (fls. 1161).

A conclusão do Perito é que o produto da invenção patenteada pela PI 9503122-7 deve ser avaliada em seu conjunto, não pelas individualidades que compõe. Jacques Labrunie (in Direito de Patentes, ed. Manole, São Paulo, 2006), com base em autorizada doutrina, divide as invenções em três categorias distintas: produtos, meios e aplicações novas. Sobre esta última, leciona:

“Chavanne e Burst indicam que a noção de nova aplicação compreende três elementos: a aplicação de um meio conhecido, a obtenção de um produto ou resultado industrial e a novidade da aplicação (22, p. 84). É importante, neste momento, a fixação da noção de combinação, que é uma das modalidades de aplicação de meios conhecidos. A combinação é a reunião de meios conhecidos para a obtenção de um resultado de conjunto novo. É essencial o resultado de conjunto, que caracteriza a combinação em que si e não de cada elementos associados, exercendo a sua função própria, como se estivesse isolado”

Denis Borges Barbosa (in Uma Introdução à Propriedade Industrial, 2ª ed, Lumen Juris, Rio de Janeiro), emérito doutrinador, aponta para o resultado desse tipo de invenção:

“Central no conceito de invenção de combinação é que ela consiste em uma solução técnica distinta dos elementos combinados, buscando-se nela, e não em seus componentes, os pressupostos de patenteabilidade (novidade, utilidade, atividade inventiva), assim como o parâmetro para avaliar a sua eventual violação”.

A jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região corrobora essa definição, conforme a seguinte ementa:

“PROPRIEDADE INDUSTRIAL. PATENTE. INVENÇÃO. NOVIDADE. ESTADO DA TÉCNICA. DISPOSITIVO DE ESTRATIFICAÇÃO DE CONVECÇÃO TÉRMICA. APERFEIÇOAMENTOS.

1. A patente protege a invenção que apresente, em relação ao estado da técnica, uma novidade absoluta, em outras palavras, a invenção deve ser diferente de TUDO o que, até aquele momento, era de conhecimento do público.

2. Determinadas situações apresentam problemas técnicos que o inventor procura solucionar com sua invenção, em nítida relação de causa e efeito. Assim, a invenção é, cada vez mais, um novo meio ou uma nova aplicação de meios já conhecidos, com o fim de melhorar a invenção dos outros.

3. No caso concreto ora em análise, as novas dimensões da peça e as melhorias implementadas na proteção das tubulações, no que se refere à transmissão de calor, agregaram mais funcionalidade ao conjunto, conferindo-lhe caráter de novidade suficiente a fundamentar a concessão do privilégio

4. Apelação desprovidas.”

(AC - APELAÇÃO CIVEL – 416314, SEGUNDA TURMA ESPECIALIZADA, Rel. Desembargadora Federal Liliane Roriz, pub. DJU - Data: 08/07/2008 – Página 48)

O laudo do perito apresenta-se de forma completa e abrangente, pois analisou todas as questões técnicas relativas ao objeto da invenção, que é uma combinação de elementos conhecidos, conforme a doutrina acima transcrita.

No sentido de se prestigiar a prova técnica, veja-se o conteúdo do voto condutor do acórdão prolatado no julgamento da apelação cível nº 431411 (processo originário 2005.51.01.516356-4), o Juiz Convocado Aluisio Gonçalves de Castro Mendes, que assim se manifestou:

“Ressalta-se que o art. 436 do CPC, prevê que o juiz ‘não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos’, havendo que se levar em conta, inclusive, que a prova destina-se a formar o convencimento do juiz e, portanto, tratando-se de demanda que gira em torno de matéria eminentemente técnica (existência ou não de atividade inventiva), a prova pericial deve ser prestigiada, e só haveria razão para sua

desconsideração, se os elementos fáticos e o conjunto probatório constantes dos autos demonstrassem, de forma concreta, conclusão em sentido contrário.

Não há motivo para se refutar o laudo pericial, produzido por técnico especializado e devidamente qualificado.

Assim, com fundamento nas conclusões do Perito do Juízo e nas provas dos autos, conclui-se que a patente PI 9503122-7 (fls. 57), foi concedida em obediências às disposições das Lei nº 9.279/96.

II) A patente PI 9604408-0 (fls. 74)

A descrição da invenção, as reivindicações e os desenhos explicativos encontram-se às fls. 75/85 (repetidas às fls. 566/576).

Em relação ao requisito na NOVIDADE, os laudos periciais de fls. 955/1041, 1122/1130 e 1157/1163 concluíram pela cumprimento da exigência prevista no art. 11 da Lei nº 9.279/96. Nesse sentido, os seguintes trechos dos laudos, começando pela descrição das operações do aparelho objeto da patente:

“Dessa forma, o equipamento objeto da PI 9604408-0 se utiliza de um sistema de turbilhamento através do qual o material a ser colhido pode ser aspirado ou então soprado para o interior do aparelho.

Portanto, o funcionamento da máquina colhedora objeto da PI 9604408-0 se baseia na entrada do material a ser colhido (através de sua aspiração ou então sopramento) em uma câmara de baixa pressão. Após esta etapa ocorre a separação das impurezas através de roletes com cachimbos e bandeja perfurada (no caso de utilização com aspiração) ou bandeja perfurada e bandeja separadora (no caso de utilização com sopramento)” (fls. 972).

A seguir o Perito passa a comparar a invenção patenteada com a anterioridade afirmada pela autora, qual seja, a patente canadense CA 1127398. As comparações, feitas por meio do quadro comparativo de fls. 999/1000.

Examinando a prova documental juntada pela autora (anterioridade canadense), concluiu o perito:

“Em vista disso, a CA 1127398 não antecipa integralmente todas as reivindicações da PI 9503122-7 (rectius PI 9604408-0)” (fls. 1000).

“Conforme análise da perícia apenas a reivindicação dependente de nº 2 da patente PI 9604408-0 é antecipada pela CA 1127398” (fls. 1019).

“No caso da PI 9604408-0 o fato de que as peneiras são fixas melhores (sic) a manutenção e durabilidade do aparelho em relação à anterioridade apontada” (fls. 1029).

No que respeita especificamente à citada reivindicação dependente nº 2, discorreu o Perito:

“Assim, no caso da reivindicação dependente de número 2 da PI 9604408-0 esta deve ser considerada conjuntamente com a reivindicação principal de número 1 dessa mesma patente (a qual não se encontra antecipada pelas anterioridades) visto que ambas terminam por formar um conjunto mecânico que está sendo reivindicado. Portanto, o fato de que a PI 9604408-0 apresenta elementos individuais conhecidos em seu quadro reivindicatório não é suficiente para a determinação de sua nulidade, conforme comprovam as análises periciais” (fls. 1128).“...a reivindicação 2 é dependente da reivindicação 1 e por este simples motivo de ser analisada em conjunto com esta última (que não é antecipada pela patente CA 1127398). Quando esse análise correta é efetuada, se chega à conclusão de que não existe nos autos qualquer documento que antecipe integralmente o conjunto formado pelas reivindicações 1 e 2” (fls. 1160).

Cabe transcrever, outrossim, as conclusões do INPI no que respeita a essa patente:

“...o documento apresentado pela autora (CA 1127398) também não mostrou um implemento mecânico-pneumático para recolher grãos e sementes com as mesmas características técnicas apresentadas na patente em questão (PI 9604408-0), ou seja, um

implemento mecânico-pneumático para recolher grãos e sementes que pode apresentar duas alternativas para seu funcionamento, uma como aspirador e outra como soprador, através da (sic) um conjunto recolhedor-aspirador (A) ou um conjunto recolhedor-soprador (B) e (C) e, de uma câmara separadora (9) de baixa pressão, roletes sopradores (11) providos de cachimbos (12) e bandejas perfuradas (13) e (24) com furos escamados, na escova rotativa (2) e câmara separadora (13) na seção de recolhimento, conforme descrito na reivindicação 1 da patente” (fls. 1085).

“A matéria reivindicada na patente PI 9604408-0 apresenta atividade inventiva pelo fato do implemento mecânico-pneumático apresentar melhor desempenho, maior simplicidade, menor perda na colheita de grãos e necessidade de manutenção baixa do equipamento” (fls. 481).

Podem ser adotados aqui os mesmos fundamentos doutrinários já mencionados supra, bem como a jurisprudência transcrita e as conclusões do perito às fls. 1001, no que respeita à presença dos requisitos da novidade e atividade inventiva.

Assim, com fundamento nas conclusões do Perito do Juízo e nas provas dos autos, conclui-se que a patente PI 9604408-0 (fls. 74), foi concedida em obediências às disposições das Lei nº 9.279/96.

Por todo o exposto, com base no art. 269, incisos I do Código de Processo Civil, e art. 46 da Lei nº 9279/96, julgo improcedentes os pedidos.

Condene a autora a pagar honorários de advogado no valor total de R\$2.000,00 (dois mil reais), devendo aos dois primeiros réus a quantia de R\$1.000,00 (mil reais, sendo R\$500,00 para cada um), e ao INPI a quantia de R\$1.000,00.

Custas de lei para recurso.

Remetam-se os autos à SEDCP para retificar o nome do 1º réu para SADANORI MATSUI.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2010.

GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

1006 - ORDINÁRIA/PROPRIEDADE INDUSTRIAL

31 - 2006.51.01.518839-5 BRITANIA

ELETRODOMESTICOS S/A E OUTROS (ADVOGADO: JOSE ROBERTO D'AFFONSECA GUSMAO.) x VIDEOLAR S/A (ADVOGADO: LUIZ EDGARD MONTAURY PIMENTA.) x KONINKLIJKE PHILIPS ELETRONICS N V (ADVOGADO: LUIZ LEONARDOS.) x INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (PROCDOR: MARCIA VASCONCELLOS BOAVENTURA.). SENTENÇA TIPO: EMBARGOS DE DECLARACAO REGISTRO NR. 001631/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . 25a. Vara Federal do Rio de Janeiro (antiga 35ª Vara)

Processo: 2006.51.01.518839-5

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) da 25a. Vara Federal do Rio de Janeiro (antiga 35ª Vara).

Rio de Janeiro, 11/10/2010 16:55

SIMONE ZONATTO MONTEIRO

Diretor(a) de secretaria

DECISÃO

Tratam-se de Embargos de declaração opostos por BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A, CCE DA AMAZÔNIA S/A e

GRADIENTE ELETRÔNICA S/A, à sentença de fls. 2.517/2.614, alegando erro de fato e omissões no julgado (fls. 2.619/2.627).

Afirmam, em relação ao erro de fato apontado, que a PI 9406793-7, foi realmente depositada no Brasil em 6/6/94, mas que o Juízo deixou de observar que sua prioridade unionista data de 7/6/93 (fls. 616/741). Acrescentam que o mesmo equívoco ocorreu em relação à PI 9506587-3, a qual foi depositada no Brasil em 16/11/95, tendo como prioridade unionista título depositado em 29/11/94 (fls. 743/761). Desta forma, alegam que tendo em vista que a prioridade unionista da patente anulanda, PI 9506773-6, data de 14/12/94 (fl. 70), as patentes de invenção PI 9406793-7 e PI 9506587-3 deveriam ter sido consideradas na sentença embargada, eis que já integravam o estado da técnica para aferição do requisito de novidade da PI 9506773-6.

Outrossim, alegam as embargantes, que a sentença foi omissa no que diz respeito à análise das inconsistências existentes no Laudo Pericial (fls. 2.081/2.136 e fls. 2.393/2.401), apontadas pelo Assistente Técnico das autoras (fls. 2.160/2.246).

Por fim, apontam, ainda, omissão, no que concerne à matéria protegida na patente de invenção anulanda, PI 9506773-6, constituir um método matemático (algoritmo), o que é vedado pela norma estatuída no art. 10, da LPI.

Instado os embargados a se manifestarem (fl. 2.631), tanto a empresa ré, PHILIPS (fls. 2.632/2.638), quanto o INPI (fl. 2.639), requerem a manutenção da sentença. Afirmam que as patentes não apreciadas pelo expert do Juízo não afastam a novidade da PI 9506773-6, conforme manifestação do órgão competente para analisar os requisitos de patenteabilidade (fls. 2.365), bem como que inexistem omissões a serem sanadas no julgado (fl. 367).

Os embargos foram interpostos no prazo legal (art. 536 do CPC).

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

Conheço dos embargos, mas não os acolho.

Primeiramente, inexistem omissões na sentença embargada.

Ressalte-se que em relação à questão referente à análise das inconsistências, apontadas pelo Assistente Técnico das autoras (fls. 2.160/2.246), no Laudo Pericial (fls. 2.081/2.136 e fls. 2.393/2.401), este Juízo se manifestou claramente no último parágrafo de fl. 2.611, que se estende até a fl. 2.612.

Quanto à segunda omissão apontada, concernente à ausência de apreciação quanto ao fato da matéria protegida na patente de invenção anulanda constituir um método matemático (algoritmo), é certo que a questão restou plenamente fundamentada, com base no laudo do douto expert do Juízo, como se verifica no primeiro parágrafo da sentença à fl. 2.612.

De fato a PI 9406793-7, foi depositada no Brasil em 6/6/94, tendo como prioridade unionista documento depositado em 7/6/93, o qual foi publicado em 22/12/94 (fls. 2.628). A PI 9506587-3, por sua vez, foi depositada no Brasil em 16/11/95, tendo como prioridade unionista título depositado em 29/11/94 e publicado em 6/6/96 (fls. 2.629).

Outrossim, é certo que o expert do Juízo, em seu laudo pericial, deixou de analisar as anteriores referentes às PI 9406793-7 e PI 9506587-3, sob argumento abaixo transcrito:

“ Os documentos PI 9406793-7 e PI 9506587-3 possuem data de publicação posterior à data de prioridade da PI 9506773-6, ou seja, à 14/12/94, de modo que eles não devem ser levados em consideração, pois não pertenciam ao estado da técnica nesta ocasião” (fl. 2.090).

Neste mesmo sentido se manifestou o INPI, em comentário à resposta do perito do Juízo, ao quesito 38, formulado pela autarquia (fl.

2.361), bem como o próprio Assistente Técnico das Autoras, ora embargantes, em seu Laudo Divergente, ao afirmar:

“No que diz respeito aos comentários do Digno Perito aos documentos PI 9406793-7 e 9506587-3, este Assistente não tem o que acrescentar”. (fl. 2.171)

Desta forma, tendo em vista que a prioridade unionista da patente anulanda PI 9506773-6, data de 14/12/94 (fl. 70), e que as prioridades unionistas das patentes de invenção PI 9406793-7 e PI 9506587-3 foram depositadas em 7/6/93 e 29/11/94, sendo publicadas em 22/12/94 e 6/6/96, respectivamente (fls. 2.628/2.629), equivocadamente, as mesmas deveriam ter sido apreciadas pelo douto expert (fl. 2.090) e pelo Juízo (fl. 2.609).

Entretanto, a aferição do requisito da novidade da PI 9506773-6, quando confrontada com o estado da técnica referente às PI 9406793-7 e PI 9506587-3, não analisadas, adentra em matéria de mérito. Sendo assim, a revisão do erro de fato apontado pela embargantes é inviável em sede de embargos de declaração, face aos restritos limites do art. 535 do CPC.

Neste sentido, observe-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO. ERRO MATERIAL CONFIGURADO. CORREÇÃO. (PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535, II DO CPC. LEI 9.718/98. PIS E COFINS. AMPLIAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. LEI COMPLEMENTAR 70/91 E LEI COMPLEMENTAR 7/70. NOVEL JURISPRUDÊNCIA DO STF. LEI 9.718/98. § 1º, ARTIGO 3º. INCONSTITUCIONALIDADE ARTIGO 8º. CONSTITUCIONALIDADE. INTERESSE PROCESSUAL. COMERCIALIZAÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. SUBSTITUÍDO. COMERCIANTE VAREJISTA. LEGITIMIDADE. COMPENSAÇÃO).

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando houver no acórdão ou sentença, omissão, contrariedade, obscuridade ou erro material, nos termos do art. 535, I e II, do CPC.

2. In casu, merece acolhida os declaratórios quanto ao erro material apontado, tendo em vista que a decisão embargada decidiu sobre matéria diversa da tratada nos autos. Assim, após correção, a ementa do acórdão deve conter o seguinte teor:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535, II DO CPC. (PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO CONFIGURADA. LEI 9.718/98. PIS E COFINS. AMPLIAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. LEI COMPLEMENTAR 70/91 E LEI COMPLEMENTAR 7/70. NOVEL JURISPRUDÊNCIA DO STF. LEI 9.718/98. § 1º, ARTIGO 3º. INCONSTITUCIONALIDADE ARTIGO 8º. CONSTITUCIONALIDADE. INTERESSE PROCESSUAL. COMERCIALIZAÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. SUBSTITUÍDO. COMERCIANTE VAREJISTA. LEGITIMIDADE. COMPENSAÇÃO).

1. O inconformismo, que tem como real escopo a pretensão de reformar o decisum, não há como prosperar, porquanto inócenas as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, sendo inviável a revisão em sede de embargos de declaração, em face dos estreitos limites do art. 535 do CPC.

2. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

3. A pretensão de revisão do julgado, em manifesta pretensão infringente, revela-se inadmissível, em sede de embargos, quando o

aresto recorrido assentou que:

"É cediço no Superior Tribunal de Justiça que o comerciante varejista de combustíveis detém legitimidade para discutir em juízo os valores indevidamente recolhidos a título de COFINS, a despeito do recolhimento ter sido efetuado sob a forma de substituição

tributária, uma vez que o ônus econômico da tributação recaiu sobre o mesmo, na condição de substituído, contribuinte de fato da aludida contribuição social de natureza indireta.

Deveras, em se tratando da técnica arrecadatória consistente na substituição tributária para frente, o direito à compensação é atribuído àquele que, por antecipação, teve a contribuição retida.

(...)

Ressalte-se, quanto à alegação de incidência da Súmula 182/STJ, que o agravo de instrumento interposto preencheu todos os requisitos para sua análise, não havendo que se falar em incidência da referida Súmula.

Ex positis, acolho os presentes embargos de declaração, apenas para sanar o vício apontado, sem, contudo, prestar-lhes efeitos infringentes, devendo, quanto ao mais, a decisão embargada ser mantida por seus próprios fundamentos."

4. Embargos de declaração rejeitados.

3. Acolho os embargos de declaração para sanar o erro material configurado, contudo, sem efeitos modificativos, mantendo a rejeição dos embargos de declaração às fls. 333/338.

(EDcl nos EDcl nos EDcl no AgRg no Ag 1083252 / RS, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2008/0157574-4, Relator(a) Ministro LUIZ FUX (1122), Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA, Data do Julgamento 14/09/2010, DJe 29/09/2010)

Desta forma, refuto a revisão do erro de fato apontado, bem como as omissões mencionadas, que demonstram clara intenção das embargantes em emprestar efeitos modificativos aos embargos de declaração, sendo certo que sua irrisignação deve ser veiculada em recurso próprio e não por meio de embargos de declaração com evidentes efeitos infringentes.

Diante do exposto, inexistentes os pressupostos do art. 535 do Código de Processo Civil, apesar de tempestivos, REJEITO os presentes embargos de declaração.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010.
GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

1006 - ORDINÁRIA/PROPRIEDADE INDUSTRIAL

32 - 2007.51.01.805926-4 HOSPIRA INC (ADVOGADO: EDUARDO DA GAMA CAMARA JUNIOR, ROBERTO DA SILVEIRA TORRES JUNIOR.) x INPI-INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL (PROCDOR: MARCIA VASCONCELLOS BOAVENTURA.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001600/2010 . 25a. Vara Federal do Rio de Janeiro (antiga 35ª Vara)

Processo: 2007.51.01.805926-4

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) da 25a.

Vara Federal do Rio de Janeiro (antiga 35ª Vara).

Rio de Janeiro, 15/10/2010 10:21

SIMONE ZONATTO MONTEIRO

Diretor(a) de secretaria

SENTENÇA – TIPO C

Nos moldes do art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

Tendo em vista o solicitado pela parte autora às fls. 757, oficie-se à CEF para que converta em renda em favor do INPI o valor de R\$1635,50, do depósito referente à caução (fls. 290)devendo o exequente-réu informar os dados.Sem custas e sem honorários.

Reservado o valor para o INPI, expeça-se alvará do valor de R\$ 43650,00 em favor da parte autora, em nome do escritório que a representa conforme requer seus advogados às fls. 758.

Providencie a parte autora a retirada do alvará expedido.

Decorrido in albis o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2010.

GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

1006 - ORDINÁRIA/PROPRIEDADE INDUSTRIAL

33 - 2008.51.01.800303-2 KIN DO BRASIL LTDA (ADVOGADO: LAIS HELENA ORLANDO, LANIR ORLANDO.) x INPI-INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL (PROCDOR: MARCIA VASCONCELLOS BOAVENTURA.) x MUELLER ELETRODOMESTICOS S/A (ADVOGADO: CARLOS IGNACIO SCHMITT SANT ANNA, GABRIEL BASUALDO RESMINI.). . Fls. 365: Forneçam as partes, no prazo de dez dias memorial.

Após, venham conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1006 - ORDINÁRIA/PROPRIEDADE INDUSTRIAL

73 - 2009.51.01.803648-0 RAKIBITLOU MUSIC LTDA E OUTROS (ADVOGADO: RAPHAEL LEMOS MAIA, HELIO FABBRI JR..) x INPI-INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL (PROCDOR: MARCIA VASCONCELLOS BOAVENTURA.) x EDITORA ROCK BRIGADE LTDA (ADVOGADO: MARCIA APARECIDA CAMPOS FRANCISCO.). . REPUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 539, IN FINE:

"...dê-se vista aos réus, pelo prazo sucessivo de 5 dias, sendo por último o INPI.

Após, voltem-me conclusos para sentença."

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

1006 - ORDINÁRIA/PROPRIEDADE INDUSTRIAL

34 - 2009.51.01.805971-6 MAZETTO INDUSTRIA E

COMERCIO DE ALUMINIOS LTDA (ADVOGADO: MARCELA ROCHA MACHADO.) x ALUMINIO ARARAS LTDA (ADVOGADO: ADRIANA GOMES BRUNNER, ANA MARIA FREITAS GOMES.) x INPI-INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL (PROCDOR: MARCIA VASCONCELLOS BOAVENTURA.). . Manifeste-se a parte autora em réplica, bem como acerca dos documentos juntados e especifique as provas que pretende produzir, justificando-as.

Após, aos réus, sendo por último o INPI, para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

1006 - ORDINÁRIA/PROPRIEDADE INDUSTRIAL

35 - 2009.51.01.807177-7 BOMBRIL MERCOSUL S/A (ADVOGADO: JACQUES LABRUNIE.) x INPI-INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL (PROCDOR: MARCIA VASCONCELLOS BOAVENTURA.) x CERA INGLEZA IND/ COM/ LTDA (ADVOGADO: CARLOS FERNANDO NOGUEIRA DE ANDRADE.). . Recebo a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo.

Ao apelado.

Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 2a. Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

2003 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/PREVIDENCIÁRIO

74 - 2000.51.01.529146-5 SOLANGE MACEDO PEREIRA (ADVOGADO: PATRICIA ESTEVES DE PINHO.) x GERENTE EXECUTIVO DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO SEGURO SOCIAL DO INSS - RJ (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.). . 25a. Vara Federal do Rio de Janeiro (antiga 35ª Vara)

Processo: 2000.51.01.529146-5

De ordem do MM Juiz, forneça a parte autora cópia da petição protocolada em 22/07/2010, eis que não encontrada nesta Secretaria até a presente data.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010.

SIMONE ZONATTO MONTEIRO
DIRETORA DE SECRETARIA

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

9001 - AÇÃO SUMÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

75 - 00.0478921-0 IOLANDA MARIA DE ALMEIDA SOARES E OUTROS (ADVOGADO: CARLOS LUIZ NEVES SPINOLA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.). . Tendo em vista o disposto no art. 12 da Resolução nº 055 de 14 de maio de 2009 do CJF, antes do envio do(s) requisitório(s) expedido(s) ao E. TRF 2ª Região, dê-se vista às partes do teor do(s) mesmo(s), por cinco dias..

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

36 - 2007.51.01.805465-5 INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.) x ITALCYRE BARCELLOS DIAS E OUTROS (ADVOGADO: JOSE MAGALHAES PIMENTEL.). SENTENÇA TIPO: EMBARGOS DE DECLARACAO REGISTRO NR. 001616/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . Cumpre, em primeiro lugar, EXCLUIR deste processo de embargos de devedor os autores ITALCYRE BARCELLOS DIAS e MARIA ALICE DE ALENCAR BRAGA, eis que os mesmos não constam dos cálculos 378/398 dos autos principais, que serviram de memória para a citação do INSS nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil.

Sendo assim, restam os seguintes embargados:

ALDA MAGALHÃES PIMENTEL
AMELIA PARANHOS GONÇALVES NUNES
JOÃO BENTO BITTENCOURT FILHO
MARIA NELI DO SACRAMENTO SILVA
NELY MAXIMO DIAS

Em relação ao valor zero dos cálculos dos embargados ALDA MAGALHÃES PIMENTEL e NELY MAXIMO DIAS, a justificativa para esse fato seria que ambas recebiam benefício abaixo de um salário mínimo.

No entanto, constam às fls. 511 (embargada NELY) e 203/209 (embargada ALDA) dos autos principais documentos que comprovam que ambas recebiam valores superiores àqueles apresentados pelo INSS às fls. 7.

Sendo assim, retornem os autos ao contador para refazer a conta de fls. 158/199 e 217/221, para elaborar cálculo único para todos os CINCO embargados acima listados, mantendo-se os critérios de cálculo em relação aos embargados AMELIA, JOÃO BENTO e MARIA NELI e, refazendo os cálculos das embargadas ALDA e NELY, conforme os seguintes parâmetros:

alterando os dados de cálculo referentes à embargada ALDA, com base nos documentos de fls. 511, para considerar a RMI como sendo de Cr\$6.320,40 (DIB em 14/8/1979);

alterando os dados de cálculo referentes à embargada NELY, com base nos documentos 248 (3,15 salários mínimos), para considerar o valor da RMI como sendo de Cr\$4.914,00 (28/1/1979);

excluir dos cálculos os embargados ITALCYRE BARCELLOS DIAS e MARIA ALICE DE ALENCAR BRAGA;

A correção monetária será pelos índices adotados nos cálculos anteriores (158/199). Esses critérios de correção e juros aplicam-se até 29/6/2009.

A partir de 30/6/2009, nos termos do art. 1o-F da Lei nº 9494/97 (redação dada pela Lei nº 11.960/2009), a atualização será feita apenas pela aplicação conjunta dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados às cadernetas de poupança.

Honorários conforme os cálculos já efetuados.

Retornando, dê-se vista às partes por 10 (dez) dias, a começar pelas embargadas.

Após, venham conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO

RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

37 - 2008.51.01.806103-2 INSS-INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO
E SILVA.) x CELESTE DE JESUS SERPA E OUTROS
(ADVOGADO: SERGIO ROBERTO PACHECO CURY).
Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo, nos moldes do art.
520, V do Código de Processo Civil.

Ao apelado.

Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da
2a. Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

38 - 2008.51.01.813553-2 INSS-INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO
E SILVA.) x MARITA SILVEIRA HASSE (ADVOGADO:
MARCELO ROQUE ANDERSON MACIEL AVILA.). SENTENÇA
TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO
NR. 001624/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para
Recurso - Réu: R\$ 0,00. . Face ao exposto, JULGO PROCEDENTES
OS EMBARGOS, para determinar a extinção da presente execução,
nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas. Condeno a embargada em honorários que arbitro
em R\$ 500,00.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado
e EXPEÇA-SE O REQUISITÓRIO PARA PAGAMENTO. Após,
translade-se cópia desta decisão e dos cálculos de fls. 138/143 para os
autos principais. Após, dê-se baixa e arquivem-se.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

39 - 2009.51.01.803519-0 INSS-INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO
E SILVA.) x JORGE GONÇALVES E OUTRO (ADVOGADO:
MARCELO DAVIDOVICH.). SENTENÇA TIPO: EMBARGOS DE
DECLARACAO REGISTRO NR. 001618/2010 Custas para Recurso -
Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . Pelo exposto,
JULGO PROCEDENTES EM PARTE os embargos para determinar o
prosseguimento da execução com base nos cálculos de fls. 44/47,
parcela referente ao autor JORGE GONÇALVES, complementados
pelo calculo do INSS de fls. 12/14, referentes ao autor OVIDIO
BRANDÃO, como demonstrado a seguir:

JORGE GONÇALVES R\$ 1.001,51 (calculado em fevereiro
de 2010)

OVIDIO BRANDÃO R\$ 408,08 (calculado em março de
2009).

Sem custas. Sem honorários em função da sucumbência
recíproca.

Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso,
EXPEÇAM-SE REQUISITORIOS PARA PAGAMENTO. Após,
certifique-se o transito em julgado, remetendo-se estes ao arquivo com

baixa.

P.R.I.

No mais, permanece a sentença, tal como exarada.

P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

40 - 2009.51.01.807161-3 INSS-INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO
E SILVA.) x JOSE SOBRAL PINTO (ADVOGADO: EURIVALDO
NEVES BEZERRA.). SENTENÇA TIPO: EMBARGOS DE
DECLARACAO REGISTRO NR. 001622/2010 Custas para Recurso -
Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . Isto posto,
rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

41 - 2009.51.01.809943-0 INSS-INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO
E SILVA.) x ALOISIO COIMBRA MONTEIRO (ADVOGADO:
RAIMUNDA PEREIRA DE ARAUJO.). SENTENÇA TIPO: A -
FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR.
001613/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para
Recurso - Réu: R\$ 0,00. . Pelo exposto, julgo procedentes os presentes
embargos, e determino a extinção da presente execução, nos termos do
art. 267, IV, do CPC.

Sem custas. Condeno o embargado em honorários que arbitro
em R\$ 500,00.

Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso,
certifique-se o trânsito em julgado e translade-se cópia desta sentença e
dos cálculos de fls. 11/17 para os autos principais. Após, desapensem-se
os autos, remetendo-se estes ao arquivo com baixa.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

42 - 2010.51.01.801225-8 INSS-INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO
E SILVA.) x JOSE CABRAL DE ALENCAR (ADVOGADO:
PAULO CESAR RICCIO DE OLIVEIRA.). SENTENÇA TIPO: A -
FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR.
001615/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para
Recurso - Réu: R\$ 0,00. . Pelo exposto, julgo procedentes em parte os
presentes embargos, e determino o prosseguimento da execução com
base nos cálculos de fls. 05/10 (R\$ 25.101,06) acrescido de R\$
1.255,00 de honorários, totalizando R\$ 26.356,06, em dezembro de
2009.

Sem custas. Sem honorários em função da sucumbência recíproca.

Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado e translate-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 05/10 para os autos principais. Após, desapensem-se os autos, remetendo-se estes ao arquivo com baixa.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

43 - 2010.51.01.803020-0 INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.) x ENEAS FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO: ANDREA BANDEIRA DOS SANTOS.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001606/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . Pelo exposto, julgo procedentes os presentes embargos, e determino o prosseguimento da execução com base no valor de R\$ 26.542,84, em setembro de 2009.

Sem custas. Condeno o embargado em honorários que arbitro em R\$ 500,00.

Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado e translate-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 13/14 para os autos principais. Após, desapensem-se os autos, remetendo-se estes ao arquivo com baixa.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

44 - 2010.51.01.803449-7 INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.) x LEUDA DE SOUZA AMORIM E OUTROS (ADVOGADO: AEDSON ANTONIO LOURENCO, CLAUDIO DOMINGOS PEREIRA.). . Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo, nos moldes do art. 520, V do Código de Processo Civil.

Ao apelado.

Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da

2a. Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

45 - 2010.51.01.803450-3 INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.) x ROSENIR RIBEIRO (ADVOGADO: SANDRA CRISTINA PEIXOTO DE SOUZA, BERNARDINO MARTINS FILHO.). . Cumpra-se o despacho hoje proferido nos autos em apenso.

Após, remetam-se os autos ao E. TRF.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

46 - 2010.51.01.804708-0 INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.) x VINICIUS DESERTO NASCIMENTO (ADVOGADO: DANYELLE DIAS APOLONIO, MARCELO DAVIDOVICH.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001620/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . Assim, com base na fundamentação acima, JULGO PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS, para fixar o quantum debeat de acordo com os cálculos de fls. 7/10 destes embargos, o qual já foi devidamente depositado, de acordo com os documentos de fls. 161/162 dos autos principais, julgando, assim, extinta a execução com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem honorários em função da gratuidade de justiça deferida às fls. 38 dos autos principais.

Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado e translate-se cópia desta sentença para os autos principais. Após, desapensem-se os autos, remetendo-se estes ao arquivo com baixa.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

47 - 2010.51.01.805069-7 INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.) x CARLOS PEREIRA COSTA (ADVOGADO: JESSE GOMES DE OLIVEIRA.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001614/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . Pelo exposto, julgo improcedentes os presentes embargos, e determino o prosseguimento da Execução com base no valor de R\$ 12.935,95 – R\$ 9.158,97 (ambos os valores são datados de maio de 2010) = R\$ 3.776,98.

Sem custas. Condeno o INSS em honorários que arbitro em R\$ 500,00.

Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado e translate-se cópia desta sentença para os autos principais. Após, EXPEÇAM-SE REQUISITÓRIOS PARA PAGAMENTO e desapensem-se os autos, remetendo-se estes ao arquivo com baixa.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

48 - 2010.51.01.805095-8 INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO

E SILVA.) x NILSON DA SILVA OLIVEIRA (ADVOGADO: LUIZ FREDERICO CORREIA DIENER, MAURICIO LIMA DOS SANTOS.). SENTENÇA TIPO: EMBARGOS DE DECLARACAO REGISTRO NR. 001623/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . Com efeito, assiste razão ao embargante.

Retifico a sentença de fls. 16/17 destes embargos, para constar o seguinte texto:

É o relatório.

“ Em que pese a diferença entre os resultados finais dos cálculos apresentados pelas partes, as razões apresentadas pelo embargado se evidenciam compatíveis com os ditames da decisão que transitou em julgado.

Na verdade, nos cálculos elaborados pelo embargado (fls. 485 dos autos principais) foram aplicados juros de mora de 12% ao ano a partir da citação, em toda planilha de calculo, com base na decisão de fls. 444/446 (Acórdão) que determinou que os juros deverão ser aplicados nesse percentual.

Ora, embora a citação da autarquia tenha se dado antes da entrada em vigor do Novo Código Civil, (fls. 143 dos autos principais), a decisão de fls. 446 dos autos principais determinou que o percentual de juros de mora a ser aplicado sobre as parcelas atrasadas do benefício seja de 1% ao mês, a partir da citação.

Assim, devem persistir os cálculos elaborados pelo embargado, os quais transmitiram com exatidão os ditames da decisão que transitou em julgado.

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, para fixar o quantum debeat de acordo com os cálculos de fls. 485 dos autos principais, ou seja, o total de R\$ 157.968,15, em abril de 2010.

Sem custas. Condeno o INSS em honorários que arbitro em R\$ 1.000,00.

Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado e traslade-se cópia desta para os autos principais. Após, EXPEÇA-SE O REQUISITÓRIO PARA PAGAMENTO e despensem-se os autos, remetendo-se estes ao arquivo com baixa.

P.R.I” .

P.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

49 - 2010.51.01.805397-2 INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.) x MARIA AUREA ESTANISLAU (ADVOGADO: ISABELLE GAVIAO SANTOS, EURIVALDO NEVES BEZERRA.). SENTENÇA TIPO: EMBARGOS DE DECLARACAO REGISTRO NR. 001608/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . Isto posto, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

50 - 2010.51.01.808045-8 INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.) x RAIMUNDO LIRA MACIEL (ADVOGADO: LEONARDO HAUCH DA SILVA.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001619/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . Pelo exposto, julgo procedentes os embargos para determinar o prosseguimento da Execução com base no valor total de R\$ 9.863,13, em julho de 2010.

Sem custas. Sem honorários em função da gratuidade de justiça deferida às fls. 25 dos autos principais.

Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado e EXPEÇA-SE REQUISITÓRIO PARA PAGAMENTO. Após, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 07/09 para os autos principais. Após, despensem-se os autos, remetendo-se estes ao arquivo com baixa.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

51 - 2010.51.01.808389-7 INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.) x MARIA NEUSA DO NASCIMENTO (ADVOGADO: CLAYTON DA SILVA CAMPANHA, PATRICIA QUINTAS PEREZ CANECA.). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 001617/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . Pelo exposto, julgo procedentes os embargos para determinar o prosseguimento da Execução com base no valor total de R\$ 42.361,82, em agosto de 2010.

Sem custas. Sem honorários em função da gratuidade de justiça deferida às fls. 115 dos autos principais.

Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado e EXPEÇA-SE REQUISITÓRIO PARA PAGAMENTO. Após, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 06/12 para os autos principais. Após, despensem-se os autos, remetendo-se estes ao arquivo com baixa.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

52 - 2010.51.01.818716-2 INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.) x ADELINO PAREDES FERREIRA (ADVOGADO: JOSE DA COSTA LEAL.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001612/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . Pelo exposto, julgo procedentes os presentes embargos, e determino a extinção da presente execução, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Sem custas. Condeno o embargado em honorários que arbitro em R\$ 500,00.

Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado e traslade-se cópia desta sentença e

dos cálculos de fls. 07/08 para os autos principais. Após, desapensem-se os autos, remetendo-se estes ao arquivo com baixa.
P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

53 - 2010.51.01.818717-4 INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.) x WANIR SANTOS DE PAULA (ADVOGADO: OSSONER GOMES GUIMARAES.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001621/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . Pelo exposto, julgo procedentes os embargos para determinar o prosseguimento da Execução com base no valor total de R\$ 285.478,38, em junho de 2010.

Sem custas. Sem honorários em função da gratuidade de justiça deferida às fls. 33 dos autos principais.

Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado e EXPEÇA-SE REQUISITÓRIO PARA PAGAMENTO. Após, translate-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 06/08 para os autos principais. Após, desapensem-se os autos, remetendo-se estes ao arquivo com baixa.

P.R.I.

BOLETIM: 2010000182

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

1 - 2009.51.01.813381-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) LÉLIA VIANA DA SILVA (ADVOGADO: TATIANA BATISTA DE SOUZA D'ASSUMPCAO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.). . 25a. Vara Federal do Rio de Janeiro (antiga 35ª Vara)

Processo: 2009.51.01.813381-3

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) da 25a. Vara Federal do Rio de Janeiro (antiga 35ª Vara).

Rio de Janeiro, 19/10/2010 15:45

SIMONE ZONATTO MONTEIRO

Diretor(a) de secretaria

Indefiro, por ora, a prova pericial requerida pela parte autora.

Forneça o INSS o laudo pericial referente à concessão de aposentadoria por invalidez à parte autora, no prazo de 20 (vinte dias).

Com a juntada do laudo, dê-se vista à parte autora e voltem-me conclusos.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010.

GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL

GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

2 - 2010.51.01.007836-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) VERA OLGA AGNEZ MARX ANDRADE E OUTRO (ADVOGADO: MARCIA VIEIRA MARX ANDRADE.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.). . 25a. Vara Federal do Rio de Janeiro (antiga 35ª Vara)

Processo: 2010.51.01.007836-0

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) da 25a. Vara Federal do Rio de Janeiro (antiga 35ª Vara).

Rio de Janeiro, 05/10/2010 17:26

SIMONE ZONATTO MONTEIRO

Diretor(a) de secretaria

Decreto a revelia do INSS.

Especifiquem as partes as provas, justificando-as.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2010.

GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

14 - 2010.51.01.015241-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) ALVACIR MACHADO TEIXEIRA (ADVOGADO: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA, EUMIRA RIVELLO AMARAL, REINALDO CELESTINO AMARAL.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.). . 25a. Vara Federal do Rio de Janeiro (antiga 35ª Vara)

Processo: 2010.51.01.015241-9

(...)

-Com a juntada da contestação, manifeste-se a parte autora, em réplica, bem como sobre eventuais documentos acostados, na forma do artigo 398 do CPC, devendo ainda, no mesmo prazo, especificar as provas que deseja produzir, justificadamente.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010.

SIMONE ZONATTO MONTEIRO

DIRETORA DE SECRETARIA

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

3 - 2010.51.01.800972-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) ITAMAR DA SILVA CALLADO (ADVOGADO: ANDREIA MATTOS DE SOUSA MARTINS, HAROLDO BAPTISTA DE BRITO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.). . 25a. Vara Federal do Rio de Janeiro (antiga 35ª Vara)

Processo: 2010.51.01.800972-7

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) da 25a. Vara Federal do Rio de Janeiro (antiga 35ª Vara).

Rio de Janeiro, 20/10/2010 18:32

SIMONE ZONATTO MONTEIRO

Diretor(a) de secretaria

Quanto aos pedidos de provas, a ação é para a revisão do benefício previdenciário do autor, em função do acréscimo nos valores dos salários de contribuição decorrente do resultado do processo trabalhista.

Assim, os únicos documentos pertinentes para o julgamento deste processo são:

cálculos homologados definitivamente na RECLAMAÇÃO TRABALHISTA;

relação dos novos salários de contribuição do autor, resultantes daquele julgado, dentro do período básico de cálculo (PBC), ou seja, dos 48 meses anteriores à data de início de seu benefício (DIB em 20/10/1981);

cópia do processo administrativo referente ao NB 073.415.558-3, ainda não juntado aos autos.

Assim, INDEFIRO a produção de prova oral e prova pericial, pois, com os dados acima especificados – novos salários de contribuição e processo administrativo do benefício – será possível o julgamento da lide com o auxílio do contador judicial, eis que trata-se de cálculo de novo valor de RMI, levando-se em conta que o valor original foi de Cr\$75.762,00 (fls. 26).

Desentranhem-se os documentos de fls. 274/442, eis que não dizem respeito ao presente processo, devolvendo-os ao INSS.

Dê-se vista ao INSS para, nos termos do art. 14, V, e 340, III, ambos do Código de Processo Civil, juntar aos autos eletrônicos cópia integral do processo administrativo relativo ao NB 073.415.518-2, no prazo de 20 (vinte) dias.

Decorrido, venham conclusos.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010.

GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

15 - 2010.51.01.801144-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) JURANDIR HERMES (ADVOGADO: CARLOS VARGAS FARIAS, CARLOS LENO DE MORAES SARMENTO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.). . 25a. Vara Federal do Rio de Janeiro (antiga 35ª Vara)

Processo: 2010.51.01.801144-8

(...)

-Com a juntada da contestação, manifeste-se a parte autora, em réplica, bem como sobre eventuais documentos acostados, na forma do artigo 398 do CPC,

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2010.

SIMONE ZONATTO MONTEIRO

DIRETORA DE SECRETARIA

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

16 - 2010.51.01.803100-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) LUIZ CARLOS DE ALMEIDA SOBRINHO (ADVOGADO: FERNANDO SOARES DE ASSIS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.). . 25a. Vara Federal do Rio de Janeiro (antiga 35ª Vara)

Processo: 2010.51.01.803100-9

(...)

3) Com a juntada dos documentos, dê-se vista às partes, POR DEZ DIAS.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2010.

SIMONE ZONATTO MONTEIRO

DIRETORA DE SECRETARIA

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

4 - 2010.51.01.803634-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE REGINALDO BRAGA (ADVOGADO: ALESSANDRA CAVALCANTE DE QUEIROZ.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.). . 25a. Vara Federal do Rio de Janeiro (antiga 35ª Vara)

Processo: 2010.51.01.803634-2

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) da 25a. Vara Federal do Rio de Janeiro (antiga 35ª Vara).

Rio de Janeiro, 15/10/2010 19:06

SIMONE ZONATTO MONTEIRO

Diretor(a) de secretaria

Baixo os autos em diligência.

Dê-se vista à parte autora dos documentos juntados.

Nada requerido, voltem conclusos para sentença.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010.

GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

17 - 2010.51.01.804641-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) LYDIA DE SOUZA CABRAL (ADVOGADO: FABIANO CARNEVALI, MARCUS MOREIRA MALAQUIAS.) x WALKYRIA SANTOS DA ROCHA MIRANDA (ADVOGADO: FELIPE VIEIRA DE ARAUJO CORREA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.). . 25a. Vara Federal do Rio de Janeiro (antiga 35ª Vara)

Processo: 2010.51.01.804641-4

(..)

-Com a juntada das contestações, manifeste-se a parte autora, em réplica, bem como sobre eventuais documentos acostados, na forma do artigo 398 do CPC, devendo ainda, no mesmo prazo, especificar as provas que deseja produzir, justificadamente.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010.

SIMONE ZONATTO MONTEIRO

DIRETORA DE SECRETARIA

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

18 - 2010.51.01.805043-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) ITAMAR PIMENTEL DA SILVA (ADVOGADO: SONIA SABINA

BARBOSA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.). . 25a. Vara Federal do Rio de Janeiro (antiga 35ª Vara)

Processo: 2010.51.01.805043-0

(...)

Com a juntada da contestação, manifeste-se a parte Autora, em réplica, bem como sobre eventuais documentos acostados, na forma do artigo 398 do CPC, devendo ainda, no mesmo prazo, especificar as provas que deseja produzir, justificadamente.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010.
SIMONE ZONATTO MONTEIRO
DIRETORA DE SECRETARIA

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

19 - 2010.51.01.805104-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

DOMINGOS ESTEVAM (ADVOGADO: CARLA ANDREA FREITAS DE OLIVEIRA SAYAO, CARLOS VARGAS FARIAS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.). . 25a. Vara Federal do Rio de Janeiro (antiga 35ª Vara)

Processo: 2010.51.01.805104-5

(...)

5-Com a juntada da contestação, manifeste-se a parte Autora, em réplica, bem como sobre eventuais documentos acostados, na forma do artigo 398 do CPC, devendo ainda, no mesmo prazo, especificar as provas que deseja produzir, justificadamente.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010.
SIMONE ZONATTO MONTEIRO
DIRETORA DE SECRETARIA

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

5 - 2010.51.01.805115-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MANOEL LUIZ DOS PASSOS (ADVOGADO: CLEBER DO NASCIMENTO HUAIS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.). . 25a. Vara Federal do Rio de Janeiro (antiga 35ª Vara)

Processo: 2010.51.01.805115-0

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) da 25a.

Vara Federal do Rio de Janeiro (antiga 35ª Vara).

Rio de Janeiro, 18/10/2010 17:27

SIMONE ZONATTO MONTEIRO

Diretor(a) de secretaria

Para fins de feitura de cálculo para a nova aposentadoria, caso procedente o pedido, forneça a parte autora:

A relação dos novos salários de contribuição após a aposentadoria;

A data que pretende de aposentar novamente (nova DIB);

Após, voltem conclusos.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2010.

GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

20 - 2010.51.01.805417-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA EULALIA DO CARMO FERREIRA (ADVOGADO: DANIEL MARINHO SERAPHIM.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.). . 25a. Vara Federal do Rio de Janeiro (antiga 35ª Vara)

Processo: 2010.51.01.805417-4

(...)

4-Com a juntada da contestação, manifeste-se a parte Autora, em réplica, bem como sobre eventuais documentos acostados, na forma do artigo 398 do CPC, devendo ainda, no mesmo prazo, especificar as provas que deseja produzir, justificadamente.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2010.

SIMONE ZONATTO MONTEIRO
DIRETORA DE SECRETARIA

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

21 - 2010.51.01.805443-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JERONIMO PEREIRA PREDES (ADVOGADO: LUIZ SANTOS DE MORAES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.). . 25a. Vara Federal do Rio de Janeiro (antiga 35ª Vara)

Processo: 2010.51.01.805443-5

(...)

-Com a juntada da contestação, manifeste-se a parte autora, em réplica, bem como sobre eventuais documentos acostados, na forma do artigo 398 do CPC, devendo ainda, no mesmo prazo, especificar as provas que deseja produzir, justificadamente.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010.

SIMONE ZONATTO MONTEIRO
DIRETORA DE SECRETARIA

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

22 - 2010.51.01.806526-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA DE OLIVEIRA ALEIXO (ADVOGADO: JOSUE ISAAC VARGAS FARIA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.). . 25a. Vara Federal do Rio de Janeiro (antiga 35ª Vara)

Processo: 2010.51.01.806526-3

(...)

Com a juntada da contestação, manifeste-se a parte Autora, em réplica, bem como sobre eventuais documentos acostados, na forma do artigo 398 do CPC, devendo ainda, no mesmo prazo, especificar as provas que deseja produzir, justificadamente.

Nada sendo requerido, e estando os autos devidamente instruídos, venham conclusos para sentença.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2010.
SIMONE ZONATTO MONTEIRO
DIRETORA DE SECRETARIA

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
23 - 2010.51.01.806534-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MAURO JOSE DE OLIVEIRA (ADVOGADO: ELZINEIDE DE SOUZA VANDERLEY MORAES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.). . 25a. Vara Federal do Rio de Janeiro (antiga 35ª Vara)

Processo: 2010.51.01.806534-2

(...)

5-Com a juntada da contestação, manifeste-se a parte autora, em réplica, bem como sobre eventuais documentos acostados, na forma do artigo 398 do CPC, devendo ainda, no mesmo prazo, especificar as provas que deseja produzir, justificadamente.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2010.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2010.

SIMONE ZONATTO MONTEIRO
DIRETORA DE SECRETARIA

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
24 - 2010.51.01.806555-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ADAUTO DA CONCEIÇÃO LIMA (ADVOGADO: JORGE ANTONIO MARIANO, IRACI OLIVEIRA DA SILVA MARIANO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.). . 25a. Vara Federal do Rio de Janeiro (antiga 35ª Vara)

Processo: 2010.51.01.806555-0

(...)

5-Com a juntada da contestação, manifeste-se a parte Autora, em réplica, bem como sobre eventuais documentos acostados, na forma do artigo 398 do CPC,

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010.

SIMONE ZONATTO MONTEIRO
DIRETORA DE SECRETARIA

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
25 - 2010.51.01.806556-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

DANIEL LAURENTINO MATOS (ADVOGADO: JORGE ANTONIO MARIANO, IRACI OLIVEIRA DA SILVA MARIANO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.). . 25a. Vara Federal do Rio de Janeiro (antiga 35ª Vara)

Processo: 2010.51.01.806556-1

(...)

4-Com a juntada da contestação, manifeste-se a parte Autora, em réplica, bem como sobre eventuais documentos acostados, na forma

do artigo 398 do CPC, devendo ainda, no mesmo prazo, especificar as provas que deseja produzir, justificadamente.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2010.

SIMONE ZONATTO MONTEIRO
DIRETORA DE SECRETARIA

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
26 - 2010.51.01.806615-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

WALDECI CYPRIANO COSTA (ADVOGADO: LUIZ SANTOS DE MORAES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.). . 25a. Vara Federal do Rio de Janeiro (antiga 35ª Vara)

Processo: 2010.51.01.806615-2

(...)

4-Com a juntada da contestação, manifeste-se a parte Autora, em réplica, bem como sobre eventuais documentos acostados, na forma do artigo 398 do CPC, devendo ainda, no mesmo prazo, especificar as provas que deseja produzir, justificadamente.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2010.

SIMONE ZONATTO MONTEIRO
DIRETORA DE SECRETARIA

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
27 - 2010.51.01.807758-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA LUISA ALBUQUERQUE DA SILVA FREIRE (ADVOGADO: JAIME ROSA DO NASCIMENTO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.). . 25a. Vara Federal do Rio de Janeiro (antiga 35ª Vara)

Processo: 2010.51.01.807758-7

(...)

5-Com a juntada da contestação, manifeste-se a parte Autora, em réplica, bem como sobre eventuais documentos acostados, na forma do artigo 398 do CPC, devendo ainda, no mesmo prazo, especificar as provas que deseja produzir, justificadamente.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010.

SIMONE ZONATTO MONTEIRO
DIRETORA DE SECRETARIA

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
28 - 2010.51.01.807846-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

GASPARINA LOPES DA COSTA (ADVOGADO: CLAUDIA FERREIRA FRASCINO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.). . 25a. Vara Federal do Rio de Janeiro (antiga 35ª Vara)

Processo: 2010.51.01.807846-4

(...)

5-Com a juntada da contestação, manifeste-se a parte Autora,

em réplica, bem como sobre eventuais documentos acostados, na forma do artigo 398 do CPC,

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010.
SIMONE ZONATTO MONTEIRO
DIRETORA DE SECRETARIA

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

29 - 2010.51.01.807942-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ALVARO EDUARDO DO AMARAL MENEZES (ADVOGADO: GEOVANI DOS SANTOS DA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.). . 25a. Vara Federal do Rio de Janeiro (antiga 35ª Vara)

Processo: 2010.51.01.807942-0

(...)

3-Com a juntada da contestação, manifeste-se a parte autora, em réplica, bem como sobre eventuais documentos acostados, na forma do artigo 398 do CPC, devendo ainda, no mesmo prazo, especificar as provas que deseja produzir, justificadamente.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

SIMONE ZONATTO MONTEIRO
DIRETORA DE SECRETARIA

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

30 - 2010.51.01.807944-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MAURI COSTA SIMOES (ADVOGADO: GEOVANI DOS SANTOS DA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.). . 25a. Vara Federal do Rio de Janeiro (antiga 35ª Vara)

Processo: 2010.51.01.807944-4

(...)

4-Com a juntada da contestação, manifeste-se a parte autora, em réplica, bem como sobre eventuais documentos acostados, na forma do artigo 398 do CPC, devendo ainda, no mesmo prazo, especificar as provas que deseja produzir, justificadamente.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010.

SIMONE ZONATTO MONTEIRO
DIRETORA DE SECRETARIA

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

31 - 2010.51.01.807963-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

HELOISA APARECIDA DA SILVA MAIA ENNES (ADVOGADO: RICARDO ALEXANDRE FERREIRA DE SOUZA, JOSE PAULO THOME MORAES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.). . 25a. Vara Federal do Rio de Janeiro (antiga 35ª Vara)

Processo: 2010.51.01.807963-8

(...)

4-Com a juntada da contestação, manifeste-se a parte autora,

em réplica, bem como sobre eventuais documentos acostados, na forma do artigo 398 do CPC, devendo ainda, no mesmo prazo, especificar as provas que deseja produzir, justificadamente.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

SIMONE ZONATTO MONTEIRO
DIRETORA DE SECRETARIA

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

32 - 2010.51.01.808022-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ALINO DA SILVA (ADVOGADO: LUIZ SANTOS DE MORAES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.). . 25a. Vara Federal do Rio de Janeiro (antiga 35ª Vara)

Processo: 2010.51.01.808022-7

(...)

-Com a juntada da contestação, manifeste-se a parte autora, em réplica, bem como sobre eventuais documentos acostados, na forma do artigo 398 do CPC, devendo ainda, no mesmo prazo, especificar as provas que deseja produzir, justificadamente.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010.

SIMONE ZONATTO MONTEIRO
DIRETORA DE SECRETARIA

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

6 - 2010.51.01.808029-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

DENISIA CERBELLA ROCHA (ADVOGADO: ESTER DE SA CALVANO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 001626/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 500,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . 25a. Vara Federal do Rio de Janeiro (antiga 35ª Vara)

Processo: 2010.51.01.808029-0

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) da 25a. Vara Federal do Rio de Janeiro (antiga 35ª Vara).

Rio de Janeiro, 11/10/2010 16:31

SIMONE ZONATTO MONTEIRO

Diretor(a) de secretaria

SENTENÇA – TIPO B2

DENISIA CERBELLA ROCHA propôs AÇÃO ORDINÁRIA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, requerendo seja condenado o réu a rever o percentual de sua pensão por morte para 100%, bem como o índice que reflita a melhor perda inflacionária do período.

Inicial instruída com procuração e documentos (fls. 4/6). Houve requerimento da gratuidade de justiça (fls. 3).

É o relatório. Decido.

Inicialmente, deixo de conceder a gratuidade de justiça porque a autora não juntou aos autos a declaração de hipossuficiência, documento fundamental para tal pedido.

Observa-se que a presente ação trata de questão unicamente de direito e com decisões reiteradas neste juízo de total improcedência,

qual seja, revisão do percentual da pensão por morte para 100% e índices. Portanto, de aplicação imediata do art. 285-A do Código de Processo Civil que estatue o seguinte:

“Art. 285-A. Quando a matéria controvertida for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos, poderá ser dispensada a citação e proferida sentença, reproduzindo-se o teor da anteriormente prolatada.”

Este Juízo, valendo-se deste artigo, deixou de citar o Réu, passando, então, a prolatar a decisão.

Pretende a parte autora, em síntese, seja revista a renda mensal inicial para fazer incidir, no caso, a previsão albergada pela Lei n. 9.032/95.

Pela alteração promovida pela Lei 9032/95 ao art. 75 da Lei 8213/91, para as pensões concedidas a partir de então, alterou-se para 100% o percentual incidente sobre o valor relativo ao benefício do instituidor. O INSS alega, então, a impossibilidade da alteração da pensão da parte autora porque, quando da sua concessão, observou-se a legislação pertinente.

A pretensão da parte autora vinha sendo reiteradamente decidida a seu favor no C. Superior Tribunal de Justiça, eis que, para a Corte Superior, a alteração legislativa, mais benéfica, deve ser aplicada, também, para os benefícios concedidos antes da sua vigência.

Nesse sentido, inclusive, o verbete n. 15 das Súmulas da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais: “O valor mensal da pensão por morte concedida antes da Lei n° 9.032, de 28 de abril de 1995, deve ser revisado de acordo com a nova redação dada ao art. 75 da Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991”.

No entanto, em recente julgamento dos Recursos Extraordinários (RE) 416.827/SC e 415.454/SC, O Supremo Tribunal Federal (STF), órgão máximo de interpretação dos princípios e regras constitucionais, decidiu de forma diversa, contrária à pretensão da parte autora, e o fez levando em conta dois fundamentos:

a) O benefício concedido pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) deve obedecer, quanto ao cálculo da renda mensal inicial (RMI), à legislação em vigor na data da concessão (princípio tempus regit actum), não se podendo interpretar a Lei 9032/95 no sentido de que pode fazer retroagir suas novas regras de cálculo das pensões para momento anterior à sua vigência;

b) só poderia haver a aplicação da Lei 9032/95 aos benefícios anteriores à sua vigência, alterando, com isso, o valor da renda atual, se, nos termos do art. 195, §5o, da Constituição da República, houvesse sido criada a respectiva fonte de custeio, o que não ocorreu.

Concluindo, o STF entendeu que o sistema previdenciário constitucionalmente adequado deve ser institucionalizado com vigência, em princípio, para o futuro. Para a Corte Suprema, não houve concessão a maior para as pensionistas que se habilitaram após a vigência da Lei 9032/95, pois o legislador limitou-se a dar nova conformação, doravante, ao sistema de concessão de pensões (v. INFORMATIVO STF n° 455).

Portanto, fixado o definitivo entendimento, não há como prosperar a pretensão.

Além disso, conforme documento de fls. 06, a autora já recebe o benefício com coeficiente de cálculo de 100%.

Pleiteia a parte autora também a aplicação do índice que melhor reflita a perda inflacionária do período.

Com efeito, o atual § 4º do art. 201 da CRFB impõe ao legislador ordinário a adoção de reajustes que assegurem, em caráter permanente, o valor real dos benefícios previdenciários. De outro lado, o Constituinte impõe limitação ao legislador, vedando a vinculação dos benefícios à variação do salário mínimo (art. 7o, IV, da Constituição).

Ressalte-se que as normas constitucionais citadas e o art. 41, da lei 8.213/91 estabelecem que os benefícios previdenciários em manutenção deverão ser reajustados de acordo com suas datas de

início, ou do seu último reajustamento, podendo ser utilizado para fixação do percentual do reajuste a variação integral do INPC ou equivalente, calculado pelo IBGE ou de instituição congênera de reconhecida notoriedade. Com as alterações legislativas posteriores, os reajustes foram praticados com base na inflação medida a partir de outros índices.

No que tange à conversão dos benefícios da Previdência Social em URV com base na lei n.º 8880/94, não há que se falar em violação a qualquer direito da parte autora, conforme jurisprudência já pacificada na Turma de Uniformização Nacional dos Juizados Especiais Federais, nos termos do verbete de súmula n° 1: “A conversão dos benefícios previdenciários em URV, em março/94, obedece às disposições do art. 20, incisos I e II da Lei 8.880/94 (MP n° 434/94)”.

Os índices de atualização dos benefícios previdenciários são os previstos na Lei 8.213/91 e em legislação posterior, ou seja, o INPC e sucedâneos legais (IRSM, FAS, URV, IPC-R, IGP-DI etc).

Assim, o direito ao reajustamento pelo INPC limita-se ao período de vigência do artigo 41, inciso II, em sua redação original, da Lei 8.213/91, visto que com a edição da Lei 8.542/92, o indexador aplicável passou a ser o IRSM, sendo sucedido pelo IPC-R e, posteriormente pelo IGP-DI, este último por metodologia determinada pela MP 1.415/96, convertida depois na Lei 9.711/98, que o previu para o reajuste dos benefícios em manutenção, em primeiro de maio de 1996. Neste último caso - IGP-DI/1996 - a Contadoria Judicial, reiteradamente, vem informando ao Juízo a falta de interesse dos beneficiários na aplicação desse índice, porquanto aqueles aplicados administrativamente pelo INSS lhes são mais vantajosos.

Ressalte-se, ainda que, atualmente, a lei não atrela o reajuste a qualquer índice oficial, desde que o percentual aplicado garanta a preservação do valor real do benefício (art. 41, inciso I, L. 8.213/91).

A respeito dos reajustes havidos a partir de 1997, o Supremo Tribunal Federal decidiu pela constitucionalidade dos atos normativos que fixaram os índices de reajuste para o período, afastando o argumento de que o IGP-DI seria o indexador apto a preservar o valor real dos proventos no período.

Outrossim, o Egrégio Supremo Tribunal Federal proclamou, por diversas vezes, que compete à lei fixar o reajuste dos benefícios, não cabendo, por isso mesmo, ao Poder Judiciário adotar índice diverso do expressamente previsto em lei.

Assim sendo, a efetivação dos reajustes com base em índices oficiais não constitui ofensa às garantias da irredutibilidade do valor do benefício e da preservação do valor real. Neste sentido, o próprio Egrégio STF já se posicionou a respeito no RE n.º 231.395/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, in DJ 18/9/98.

Por outro lado, as regras de experiência (informações da contadoria do juízo em inúmeros outros casos) demonstram a observância dos critérios oficiais pelo INSS, presumindo-se, pois, a exatidão no reajuste da renda do benefício da parte autora. Como não foi apresentado qualquer argumento capaz de afastar a presunção de constitucionalidade, legalidade e legitimidade dos reajustes efetuados pela autarquia, este juízo considera existentes elementos de convicção suficientes para rechaçar a tese autoral.

Ante o exposto, com base nos arts. 285-a e 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos.

Sem honorários advocatícios, pois o réu ainda não foi integrado à lide.

Custas ex lege.

P.R.I. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010.

GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

7 - 2010.51.01.808602-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANA

GLAUCE DE ALBUQUERQUE CERQUEIRA (DEF.PUB.: ANDREA CRISTINA DE FARIA MARTINS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.).

25a. Vara Federal do Rio de Janeiro (antiga 35ª)

Processo: 2010.51.01.808602-3

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz da 25a. Vara Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 13/10/2010 17:26

SIMONE ZONATTO MONTEIRO

Diretora de secretaria

1-Defiro a gratuidade de justiça.

2-Ante as alegações e os documentos apresentados, resta prejudicada a apreciação da tutela pretendida sem o exaurimento da instrução probatória.

Assim, ausentes os pressupostos legais à antecipação dos efeitos da tutela, indefiro o requerimento específico.

3-Cite-se na forma do art. 285 do CPC, devendo a parte ré verificar se há prevenção, conforme art.301, V, VI e VII, também do CPC, devendo este, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir.

4-Com a juntada da contestação, à DPU, em réplica, bem como sobre eventuais documentos acostados, na forma do artigo 398 do CPC, devendo ainda, no mesmo prazo, especificar as provas que deseja produzir, justificadamente.

5-Depois, ao MPF.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010.

GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

8 - 2010.51.01.809272-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ALBINO CESAR ZAZE (ADVOGADO: DANIEL MARINHO SERAPHIM, CLAUDIO DE MIRANDA MAURICIO, ANTONIO CARLOS SERAPHIM.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.).

25a. Vara Federal do Rio de Janeiro

Processo: 2010.51.01.809272-2

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz da 25a. Vara Federal do Rio de Janeiro (antiga 35 VF).

Rio de Janeiro, 15/10/2010 16:27

SIMONE ZONATTO MONTEIRO

Diretora de secretaria

Trata-se de Ação proposta por ALBINO CESAR ZAZE em face do INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, requerendo a desaposentação de seu benefício, bem como concessão de novo benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Às fls. 32 verifica-se que o valor do benefício vigente do autor é de R\$ 1.473,70 e o mesmo pleiteia novo benefício com renda de R\$ 2.880,91, tendo como nova DIB a data de autuação do feito, ou seja,

28/09/2010, conforme item 5 de fl. 6.

Tomando por expressão econômica a diferença entre o valor recebido e o novo valor almejado pela autora, que alcança R\$ 1.407,21, a soma das 12 prestações vincendas não ultrapassa sessenta salários mínimos (12 parcelas mensais x valor da diferença a favor do novo benefício = R\$ 16.886,52).

Não há prestações vencidas, pois a DIB do novo benefício seria na data propositura da ação.

No que tange à fixação do valor da causa o art. 260 do Código de Processo Civil determina a soma das prestações vencidas com as vincendas.

A Lei n 10.259/01 estabelece, em seu art. 3º caput, que "compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças".

Complementando o referido dispositivo, seu parágrafo 3º, acrescenta que "no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial Federal, a sua competência é absoluta".

Torna-se claro que o valor da causa impossibilita que o presente litígio seja apreciado no âmbito desta vara comum, por tratar-se de incompetência absoluta. Isso porque em termos de competência dos juizados especiais, o valor da causa deve corresponder exatamente ao benefício econômico pretendido. Veja-se a seguinte ementa do Tribunal Regional Federal da 2ª Região:

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. VARA FEDERAL. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. VALOR DA CAUSA. LEI Nº 10.259/2001. IRREGULARIDADE EM SUA INDICAÇÃO.

- O Juízo da Vara Federal Comum, onde a ação foi originariamente distribuída, não pode remetê-la ao Juízo Especial Federal sem antes verificar, numa prévia análise da inicial e dos documentos anexados, se a causa se subsume aos limites estabelecidos pelo art. 3º da Lei nº 10.259/01.

- A aferição do valor da causa é questão de ordem pública por se tratar de critério de determinação de competência absoluta, o que autoriza o Juiz a avaliar se o valor atribuído à causa pela parte autora corresponde ao benefício econômico pretendido.

- Demonstrada a incongruência fática no valor atribuído à causa pelo autor, deve a demanda ter prosseguimento no Juízo Comum, onde a ação foi originariamente distribuída, sem prejuízo de emenda a inicial para que seja dado à causa valor compatível com o interesse econômico pretendido.

(CC 2003.02.01.014580-9, rel. Des. Federal Fernando Marques)

Assim, não é apenas pelo valor que a parte deu à causa que se aferirá a competência dos Juizados Especiais Federais, mas sim pelo real proveito econômico pretendido, sob pena de burla à regra da competência absoluta. No caso deste processo, como visto, o que a autora pretende está bem abaixo do valor dado à causa e dentro do limite de competência dos JEF.

Isto posto, DECLINO da competência para processar e julgar o presente feito em favor de um dos Juizados Especiais Federais desta Seção Judiciária.

Anote-se o novo valor da causa no cadastro do sistema e encaminhem-se os autos à SEDJE para as providências cabíveis, conforme decisão supra.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010.

GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS

AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

33 - 2010.51.01.818276-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

BORIS HAAS (ADVOGADO: LIANA VIEIRA DA SILVA.) x INSS-
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR:
DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.). . 25a. Vara Federal do
Rio de Janeiro (antiga 35ª Vara)

Processo: 2010.51.01.818276-0

(...)

4-Com a juntada da contestação, manifeste-se a parte Autora,
em réplica, bem como sobre eventuais documentos acostados, na forma
do artigo 398 do CPC, devendo ainda, no mesmo prazo, especificar as
provas que deseja produzir, justificadamente.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010.

SIMONE ZONATTO MONTEIRO

DIRETORA DE SECRETARIA

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS
ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS
AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

34 - 2010.51.01.818315-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOEL

GONCALVES GLORIA (ADVOGADO: LUIZ SANTOS DE
MORAES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.). .
25a. Vara Federal do Rio de Janeiro (antiga 35ª Vara)

Processo: 2010.51.01.818315-6

(...)

4-Com a juntada da contestação, manifeste-se a parte Autora,
em réplica, bem como sobre eventuais documentos acostados, na forma
do artigo 398 do CPC, devendo ainda, no mesmo prazo, especificar as
provas que deseja produzir, justificadamente.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

SIMONE ZONATTO MONTEIRO

DIRETORA DE SECRETARIA

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

9 - 2010.51.01.818323-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ARTHEMISE PEDREIRA DE SOUZA (ADVOGADO: CARLOS
LENO DE MORAES SARMENTO, CARLOS VARGAS FARIAS.) x
INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR:
DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.). . 25a. Vara Federal do
Rio de Janeiro (antiga 35ª Vara)

Processo: 2010.51.01.818323-5

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) da 25a.

Vara Federal do Rio de Janeiro (antiga 35ª Vara).

Rio de Janeiro, 18/10/2010 17:08

SIMONE ZONATTO MONTEIRO

Diretor(a) de secretaria

Tendo em vista que a parte autora, mesmo intimada
pessoalmente, não se manifestou, venham conclusos para sentença.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2010.

GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS
ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS
AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

35 - 2010.51.01.818529-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ERALDO ALVES DE AZEVEDO (ADVOGADO: JOSE GERALDO
MENDONCA JUNIOR, CRISTIANA DA SILVA.) x INSS-
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR:
DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.). . 25a. Vara Federal do
Rio de Janeiro (antiga 35ª Vara)

Processo: 2010.51.01.818529-3

(...)

4-Com a juntada da contestação, manifeste-se a parte Autora,
em réplica, bem como sobre eventuais documentos acostados, na forma
do artigo 398 do CPC, devendo ainda, no mesmo prazo, especificar as
provas que deseja produzir, justificadamente.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010.

SIMONE ZONATTO MONTEIRO

DIRETORA DE SECRETARIA

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS
ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS
AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

36 - 2010.51.01.818562-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JURANDIR DOS ANJOS BATISTA (ADVOGADO: MARCOS
NOBREGA DE ANDRADE.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E
SILVA.). . 25a. Vara Federal do Rio de Janeiro (antiga 35ª Vara)

Processo: 2010.51.01.818562-1

(...)

4-Com a juntada da contestação, manifeste-se a parte autora, em
réplica, bem como sobre eventuais documentos acostados, na forma do
artigo 398 do CPC, devendo ainda, no mesmo prazo, especificar as
provas que deseja produzir, justificadamente.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

SIMONE ZONATTO MONTEIRO

DIRETORA DE SECRETARIA

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS
ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS
AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

37 - 2010.51.01.818730-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ANTONIO JORGE SANTIAGO (ADVOGADO: VERA LUCIA
VIEGAS DA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E
SILVA.). . 25a. Vara Federal do Rio de Janeiro (antiga 35ª Vara)

Processo: 2010.51.01.818730-7

(...)

5-Com a juntada da contestação, manifeste-se a parte autora,
em réplica, bem como sobre eventuais documentos acostados, na forma
do artigo 398 do CPC, devendo ainda, no mesmo prazo, especificar as
provas que deseja produzir, justificadamente.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2010.

SIMONE ZONATTO MONTEIRO

DIRETORA DE SECRETARIA

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

1006 - ORDINÁRIA/PROPRIEDADE INDUSTRIAL

10 - 2009.51.01.814669-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

SUSHI KIIYO BAR E LANCHES LTDA (ADVOGADO: RAPHAEL LEMOS MAIA, HELIO FABBRI JR.) x INPI-INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL (PROCDOR: MARCIA VASCONCELLOS BOAVENTURA.) x JP ITAPURA COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADVOGADO: ARMANDO MICELI FILHO.). 25a. Vara Federal do Rio de Janeiro (antiga 35ª Vara)

Processo: 2009.51.01.814669-8

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) da 25a.

Vara Federal do Rio de Janeiro (antiga 35ª Vara).

Rio de Janeiro, 20/10/2010 18:36

SIMONE ZONATTO MONTEIRO

Diretor(a) de secretaria

Recebo o agravo retido interposto pela 1ª ré.

Aos agravados (autor e INPI).

Após, voltem para juízo de retratação.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010.

GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

1006 - ORDINÁRIA/PROPRIEDADE INDUSTRIAL

11 - 2010.51.01.808475-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

BRISTOL MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S/A (ADVOGADO: SERGIO NERY BARBALHO MAIA, LUIZ EDGARD MONTAURY PIMENTA.) x INPI-INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL (PROCDOR: MARCIA VASCONCELLOS BOAVENTURA.) x VITAPAN IND/ FARMACEUTICA LTDA. . 25a. Vara Federal do Rio de Janeiro (antiga 35ª Vara)

Processo: 2010.51.01.808475-0

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) da 25a.

Vara Federal do Rio de Janeiro (antiga 35ª Vara).

Rio de Janeiro, 18/10/2010 18:50

SIMONE ZONATTO MONTEIRO

Diretor(a) de secretaria

DECISÃO

Requer a autora a concessão de tutela antecipada, sem a oitiva dos requeridos, para suspender os efeitos do registro nº 823.681.327, referente à marca nominativa “LUFTRIN”, de propriedade do 1º réu, depositada na classe NCL(7)05, em 19/1/2001, e concedida em 2/9/2008, para especificar “anti-fiséticos (medicamento)” (fls. 54).

Alega a autora ser titular de vários registros da sua tradicional marca LUFTAL, sozinha ou agregada a outros termos, cujo registro mais antigo foi depositado em 4/3/1968 e concedido em 4/3/78, na classe 5:15, para assinalar “Medicamentos alopáticos, homeopáticos, veterinários, correlatos em geral, produtos para tratamento odontológico e membro e órgãos artificiais; Medicamentos que atuam sobre o aparelho digestivo e glândulas anexas” e especificar “ produto

farmacêutico indicado como antiinflulante” (fl. 58).

Afirma que por ser a marca “LUFTAL” notoriamente conhecida no segmento farmacêutico, possuindo diversos registros no Brasil e registro no México (fls. 56/84), empresas a imitam a fim de se aproveitarem parasitariamente da fama da marca da autora.

Diz que a marca LUFTRIN é o exemplo clássico de reprodução com acréscimo da marca LUFTAL, cujo registro afrontou o art. 124, XIX e XXIII, da LPI, eis que a marca da requerida não possui originalidade e se presta a identificar produto com a mesma finalidade terapêutica do medicamento produzido pela requerente.

Argumenta que o próprio INPI, no processo judicial de nulidade da marca LUFTANIL, que tramitou na 38ª VF (processo nº 2001.5101.531278-3) reconheceu que assistia razão à empresa autora, BRISTOL MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S/A, face à colidência com a marca LUFTAL, de sua titularidade (fls. 86/99).

Acrescenta que a autarquia vem aplicando corretamente as vedações legais estatuídas na Lei 9.279/96 quando terceiros tentam registrar marcas que reproduzem a tradicional e notoriamente conhecida marca LUFTAL, para produtos análogos, incluídos na classe 05, o que ocorreu em relação às marcas LUFTANOL, LUFTANUS, LUFITALTI e LUFTAMIL (fls. 101).

Afirma que as marcas em tela não possuem conjuntos distintos e, portanto, não são passíveis de conviverem pacificamente no mercado sem imperarem em risco para o consumidor. Cita o artigos 4o, inciso VI e 6, incisos II e IV, do Código de Defesa do Consumidor, o artigo 5º, XXIX, da Constituição da República, e o art. 124, incisos XIX e XXIII, da Lei nº 9.279/96, além de doutrina.

Ressalta, desta forma, que diante da colidência entre as expressões “LUFTAL” e “LUFTRIN”, não restam dúvidas acerca do preenchimento dos requisitos de verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação necessários à concessão da medida de urgência requerida.

A autora junta procuração e documentos às fls. 37/128.

Custa integralmente recolhidas à fl. 128.

É o necessário relatório. Passa-se à decisão.

O requerimento de tutela antecipada no caso concreto, tanto quanto a medida de urgência prevista no parágrafo único do art. 173 da Lei nº 9279/96, deve atender os requisitos previstos no art. 273, caput e incisos e §2º do Código de Processo Civil. São eles:

existência de prova inequívoca;

verossimilhança da alegação;

existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e

reversibilidade do provimento antecipado.

As marcas têm por finalidade distinguir as mercadorias ou serviços, que assinalam, de outros, idênticos, semelhantes ou afins, originários de fonte diversa, ou seja, a marca, além da distinção entre os próprios produtos entre si, destina-se a possibilitar, aos consumidores, a demonstração das origens das mercadorias ou serviços, a identificação do industrial ou comerciante.

No caso concreto, foi concedido à 1a ré o registro nº 823.681.327, referente à marca nominativa “LUFTRIN”, depositada na classe NCL(7)05, em 19/1/2001 e concedida em 2/9/2008, para especificar “anti-fiséticos (medicamento)” (fls. 54).

Já a requerente é proprietária de diversas marcas que contêm o signo “LUFTAL”, sendo que o primeiro deles, registro n. 003.688.658, cujo foi depositado em 4/3/1968 e concedido em 4/3/78, na classe 5:15, para assinalar “Medicamentos alopáticos, homeopáticos, veterinários, correlatos em geral, produtos para tratamento odontológico e membro e órgãos artificiais; Medicamentos que atuam sobre o aparelho digestivo e glândulas anexas” e especificar “ produto farmacêutico indicado como antiinflulante” (fl. 58). Daí uma primeira conclusão: tanto a requerente quanto a 1a requerida atuam no mesmo ramo de negócios, ou seja, fabricação e comercialização de

produtos farmacêuticos.

Se a função principal das marcas, como visto, é distinguir os produtos/serviços de outros idênticos, semelhantes ou afins, de origem diversa (art. 123, I, da Lei nº 9279/96); se uma função importante da marca também é identificar a origem dos produtos (a lei fala, no mesmo inciso I do art. 123, em "origem diversa"), há, em exame liminar face à urgência requerida, certo risco de confusão entre as marcas "LUFTAL" e "LUFTRIN" quando apostas em produtos no mesmo segmento de mercado, que não possuem qualquer relação com o princípio ativo do medicamento.

Veja-se, em espeque dessa decisão, a seguinte ementa do Tribunal Regional Federal da 2ª Região:

MANDADO DE SEGURANÇA. REGISTRO. MARCAS "ABC TEC" E "ABC TECHNOLOGIES". COLIDÊNCIA. ART. 124, XIX, LPI.

1. Na forma do contido no art. 124, inciso XIX, da LPI, antigo art. 65, 17, do revogado CPI, não é registrável como marca "reprodução ou imitação, no todo ou em parte, ainda que com acréscimo, de marca alheia registrada, para distinguir ou certificar produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, suscetível de causar confusão ou associação com marca alheia".

2. Um confronto entre as marcas "ABC TEC" – da apelante – e "ABC TECHNOLOGIES" – da empresa-apelada – evidencia que as mesmas possuem várias características semelhantes. Ambas se inserem em segmentos mercadológicos afins, eis que impetrante se dedica à prestação de "serviços de análise e processamento de dados" (classe 40.34), enquanto a impetrada comercializa "discos e fitas em geral" (classe 09.40), gravados ou não, o que poderia ocasionar erro ou confusão no público consumidor acerca da procedência dos mesmos. Além disso, apresentam evidente colidência gráfica e fonética, na medida em que ambas ostentam a expressão "ABC" e que o segundo termo utilizado no signo da impetrante – TEC – constitui uma corruptela comumente utilizada para designar a outra palavra que compõe a marca da impetrada, qual seja, TECHNOLOGIES, termo em inglês, que significa "tecnologias" no idioma pátrio.

3. Apelação improvida.

(TRIBUNAL - SEGUNDA REGIAO, Classe: AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – 67254, Processo: 200551015158386, UF: RJ Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA ESPECIALIZADA, Data da decisão: 29/05/2007 , DJU - Data: 01/06/2007 - Página: 291, Relator(a) , Desembargadora Federal LILIANE RORIZ)

Há, portanto, prova inequívoca e, conseqüentemente, verossimilhança das alegações das requerentes quanto à possibilidade de confusão de marcas.

Quanto à existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, observe-se que a 1ª requerida depositou seu pedido em 19/1/2001 e a marca foi concedida em 2/09/2008 (fls. 54). Outrossim, verifica-se que a autora não apresentou oposição, nem tampouco processo administrativo de nulidade perante o INPI, esperando exatos 2 anos para ingressar no Judiciário e requerer antecipação de tutela.

Impedir, de inopino, a utilização de uma marca regularmente registrada, nessas condições, poderia implicar em providências que tornaria inútil, se fosse o caso, a reversibilidade do provimento antecipatório.

Não resta, desta forma, configurado o periculum in mora.

Pelo exposto, indefiro a tutela requerida.

Citem-se e intemem-se os réus dessa decisão.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2010.

GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

2003 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/PREVIDENCIÁRIO

12 - 2010.51.01.801440-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARTHA DELIA DE LOS SANTOS ZABALETA (ADVOGADO: PAULO SERGIO DE ALBUQUERQUE.) x GERENCIA EXECUTIVA CENTRO DO INSS (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.). . 25a. Vara Federal do Rio de Janeiro (antiga 35ª Vara)

Processo: 2010.51.01.801440-1

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) da 25a.

Vara Federal do Rio de Janeiro (antiga 35ª Vara).

Rio de Janeiro, 30/09/2010 14:02

SIMONE ZONATTO MONTEIRO

Diretor(a) de secretaria

Dê-se vista à parte autora dos novos documentos juntados.

Após, voltem-me conclusos para sentença.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2010.

GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA

2003 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/PREVIDENCIÁRIO

13 - 2010.51.01.805253-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) HELENA SIMAS DOS SANTOS (ADVOGADO: DANIELLE DE CARVALHO POVOAS DA SILVA.) x GERENTE EXECUTIVO DO RIO DE JANEIRO - DIVISAO NORTE/RJ DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001627/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. .

Do exposto, CONFIRMO A LIMINAR deferida, CONCEDO a segurança e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar que seja mantido o pagamento dos proventos do benefício da impetrante NB 23/060200931-6, na forma como vinha sendo pago antes da revisão efetuada, com base no art. 269, I, do CPC. Condono, ainda, o INSS na obrigação de pagar à autora a diferença entre o valor original e o valor que passou a ser pago após a revisão, até seu restabelecimento por força de decisão judicial (fls. 246/249), bem como os valores referentes à consignação de créditos processada pela autarquia em 31/5/2010 (fls. 215/219).

As parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente nos termos da Tabela aprovada pelo CJF para pagamento de benefícios previdenciários, com juros de mora no importe de 1% ao mês, a partir da citação. Após a entrada em vigor da Lei nº 11.960/09 (30/06/2009), que deu nova redação ao art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, devem incidir os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, cuja aplicação até a data do efetivo pagamento é bastante para "atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora", de acordo com a redação dada pela aludida Lei nº 11.960/09.

Sem custas a recolher, face à

gratuidade de justiça deferida.

Sem honorários advocatícios, a teor do artigo 25, da Lei nº 12.016, de 7/8/2009.

Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

38ª VARA FEDERAL

BOLETIM: 2010000159

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EDNA CARVALHO KLEEMANN

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

1 - 2009.51.01.814638-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

FRANCISCO DE ASSIS MONTEIRO SOARES (ADVOGADO: ADNILRA BARBOSA CALMON DE SIQUEIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da(o) 38ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010.

LUIZ CESAR GONCALVES DE MATOS

Diretor(a) de secretaria

Processo No. 2009.51.01.814638-8

Indefiro o requerido pela parte autora à fl. 425, a uma porque a perícia no local de trabalho, para a verificação de condições de insalubridade, só tem validade se for contemporânea à prestação de serviço, a duas por entender que é prescindível ao deslinde do feito a oitiva de testemunhas.

Decorrido o prazo para eventual recurso, tornem os autos conclusos para sentença.

I. Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010.

Assinado Eletronicamente

EDNA CARVALHO KLEEMANN

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EDNA CARVALHO KLEEMANN

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

2 - 2010.51.01.002930-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ELEONE GABRIEL DA SILVA (ADVOGADO: JAIRO SILVA SANTANA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da(o) 38ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

LUIZ CESAR GONCALVES DE MATOS

Diretor(a) de secretaria

Processo No. 2010.51.01.002930-0

Defiro a gratuidade de Justiça, nomeando patrono da Autora o advogado regularmente constituído.

A questão posta em Juízo apresenta complexidade e controvérsia que impedem evidenciar no presente momento os requisitos da verossimilhança da alegação e da prova inequívoca para ser deferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, razão pela qual INDEFIRO, por ora, tal pedido. Ressalto, contudo, que, por ocasião da prolação da sentença de mérito, quando o juiz dispõe de todos os elementos para julgar a causa, poderá vir a ocorrer, se for o caso, a reapreciação da antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar defesa.

Decorrido o prazo, à parte autora em réplica e para especificar provas, justificadamente.

Após, caso não as tenha especificado no prazo de defesa, ao INSS, em provas.

Cumpridas as determinações, nada mais sendo requerido, voltem-me conclusos para sentença.

Intimem-se. Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

Assinado Eletronicamente

EDNA CARVALHO KLEEMANN

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EDNA CARVALHO KLEEMANN

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

3 - 2010.51.01.801984-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CARLOS HENRIQUE DA SILVA (ADVOGADO: RODRIGO TAVARES VEIGA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da(o) 38ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010.

LUIZ CESAR GONCALVES DE MATOS

Diretor(a) de secretaria

Processo No. 2010.51.01.801984-8

Face aos termos da certidão de fl. 58, à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se e, em sendo o caso, reapresentar a petição mencionada na referida certidão, desta feita em tamanho compatível com o sistema informatizado da JFRJ, mesmo que, para tanto, tenha que desmembrar a peça em mais de um documento.

Decorrido o prazo, sem manifestação, ou sem a requisição de novas provas, tornem os autos conclusos para sentença.

I. Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010.

Assinado Eletronicamente

EDNA CARVALHO KLEEMANN

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EDNA CARVALHO KLEEMANN

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

4 - 2010.51.01.805180-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)
MAURA RIBEIRO DOS SANTOS (ADVOGADO: SALMA ELIAS
NICOLAU.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL. . CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a).
Juiz(a) da(o) 38ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

LUIZ CESAR GONCALVES DE MATOS
Diretor(a) de secretaria
Processo No. 2010.51.01.805180-0

Considerando que é da Justiça Comum Estadual a competência
para apreciar a existência de união estável, e da Justiça Federal, para
determinar os efeitos previdenciários de uma convivência duradoura
com dependência econômica, à parte autora para, no prazo de 10 (dez)
dias, cumprir corretamente o determinado à fl. 48, sob pena de
extinção.

Em igual prazo, comprove documentalmente a inexistência de
dependentes previdenciários do de cujus.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

Assinado Eletronicamente

EDNA CARVALHO KLEEMANN

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
EDNA CARVALHO KLEEMANN

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

5 - 2010.51.01.806551-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)
PAULO DE MOURA SANTOS (ADVOGADO: VERA LUCIA
VIEGAS DA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL. . CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a).
Juiz(a) da(o) 38ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010.

LUIZ CESAR GONCALVES DE MATOS
Diretor(a) de secretaria
Processo No. 2010.51.01.806551-2

Recebo a apelação de fls. 43/52 em seu duplo efeito e
mantenho a sentença de fls. 38/41 por seus próprios fundamentos.

Cite-se o INSS para responder ao referido recurso, nos termos
do artigo 285-A, § 2º do CPC.

Com a resposta, desde que tempestiva, presentes os requisitos
de admissibilidade recursal, remetam-se os autos ao TRF/2ª região,
com as homenagens de estilo.

I. Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010.

Assinado Eletronicamente

EDNA CARVALHO KLEEMANN

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO

RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
EDNA CARVALHO KLEEMANN

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

6 - 2010.51.01.808486-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)
SANDRA ALBINO GOMIDE (ADVOGADO: RONALDO ALVES
ABRANTES, ELIANE COELHO RANGEL.) x INSS-INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a).
Juiz(a) da(o) 38ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010.

LUIZ CESAR GONCALVES DE MATOS

Diretor(a) de secretaria

Processo No. 2010.51.01.808486-5

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

Aguarde-se, pelo prazo de 10 (dez) dias, o pedido de
informações pelo TRF/2a.Região.

Decorrido o prazo, atenda-se à decisão de fl. 97.

I. Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010.

Assinado Eletronicamente

EDNA CARVALHO KLEEMANN

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
EDNA CARVALHO KLEEMANN

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

7 - 2010.51.01.809353-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)
ENRIQUE RAFAEL AHUMADA (ADVOGADO: ARIEL
GUIMARAES FONSECA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL. .

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a).
Juiz(a) da(o) 38ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

LUIZ CESAR GONCALVES DE MATOS

Diretor(a) de secretaria

Processo No. 2010.51.01.809353-2

DECISÃO

Vistos etc.

Defiro a gratuidade de Justiça, nomeando patrono (a) da parte
autora o advogado (a) regularmente constituído.

A questão posta em juízo apresenta complexidade e
controvérsia que impedem evidenciar no presente momento os
requisitos da verossimilhança da alegação e da prova inequívoca para
ser deferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, razão pela
qual INDEFIRO, por ora, tal pedido. Ressalto, contudo que, por
ocasião da prolação da sentença de mérito, quando o juiz dispõe de
todos os elementos para julgar a causa, poderá vir a ocorrer, se for o
caso, a reapreciação da antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se a parte ré para, querendo, oferecer defesa.

Apresentada contestação, à parte autora, em réplica e para
especificar as provas que pretende produzir, justificadamente.

Após, caso não as tenha especificado no prazo de defesa, ao
Réu em provas.

Cumpridas as determinações, nada sendo requerido, voltem conclusos para sentença.

Intime-se. Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

Assinado Eletronicamente

EDNA CARVALHO KLEEMANN

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EDNA CARVALHO KLEEMANN

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

8 - 2010.51.01.810508-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ROSANGELA CAMINHA CABRAL (ADVOGADO: JOSE CARLOS PEREIRA DE MARINS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a).

Juiz(a) da(o) 38ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

LUIZ CESAR GONCALVES DE MATOS

Diretor(a) de secretaria

Processo No. 2010.51.01.810508-0

Em 10 (dez) dias, comprove a Autora, documentalmente, que inexistem dependentes do de cujus habilitados à pensão por morte.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

Assinado Eletronicamente

EDNA CARVALHO KLEEMANN

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EDNA CARVALHO KLEEMANN

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

9 - 2010.51.01.810535-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MIQUELINA PEREIRA FERREIRA DE MATOS (ADVOGADO: LUIZ CARLOS DA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a).

Juiz(a) da(o) 38ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

LUIZ CESAR GONCALVES DE MATOS

Diretor(a) de secretaria

Processo No. 2010.51.01.810535-2

DECISÃO

Vistos etc.

A Autora alega que teve seu benefício suspenso em outubro de 2000, portanto há 10 anos atrás. Vem, em outubro de 2010, através da presente demanda requerer o restabelecimento do benefício pensão por morte, cancelado pelo INSS há mais de 10 (dez) anos. Requer,

preambularmente, a antecipação dos efeitos da tutela, para que volte a receber a pensão por morte de seu companheiro. Data venia, o fato de o benefício ter sido suspenso há mais de 10 (dez) anos impede o reconhecimento de seu direito ao mesmo, por estar ausente requisito do periculum in mora. INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

Defiro a gratuidade de Justiça, determinando a citação do INSS para, querendo, oferecer defesa.

Apresentada a contestação, à Autora em réplica e para especificar as provas que pretende produzir justificadamente.

Após, se não as tiver apresentado com a contestação, ao INSS, em provas.

Decorridos os prazos, não sendo requerida a produção de outras provas, voltem-me conclusos para sentença.

Intime-se. Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

Assinado Eletronicamente

EDNA CARVALHO KLEEMANN

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EDNA CARVALHO KLEEMANN

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

10 - 2010.51.01.810542-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ELIZABETE DA FONSECA DANTAS (ADVOGADO: DELAIDE RODRIGUES DE SANT'ANNA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a).

Juiz(a) da(o) 38ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

LUIZ CESAR GONCALVES DE MATOS

Diretor(a) de secretaria

Processo No. 2010.51.01.810542-0

Vistos etc.

A Autora teve seu benefício de auxílio doença suspenso, segundo comprova a inicial, em data de 18 de março de 2008. No entanto, somente em outubro de 2010 protocolou a presente ação judicial, numa demonstração inequívoca de que não se encontra presente, no caso, o periculum in mora, necessário à inversão da produção da prova pericial, a qual será realizada no seu tempo certo.

Cite-se o INSS para, querendo, oferecer defesa.

Apresentada contestação, à parte autora em réplica e para especificar as provas que pretende produzir, justificadamente.

Atendidas as determinações, se não as tiver especificado com a defesa, ao INSS em provas.

Intimem-se. Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

Assinado Eletronicamente

EDNA CARVALHO KLEEMANN

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EDNA CARVALHO KLEEMANN

Quarta-feira, 03 de novembro de 2010

Caderno Judicial JFRJ

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

11 - 2010.51.01.818802-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

NELMA ORAIDE SIQUEIRA (ADVOGADO: EDILSON DUARTE DE OLIVEIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da(o) 38ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

LUIZ CESAR GONCALVES DE MATOS

Diretor(a) de secretaria

Processo No. 2010.51.01.818802-6

À parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar declaração de hipossuficiência econômica, para exame do pedido de gratuidade.

Em igual prazo, comprove perante qual Juízo e em que data moveu o mandado de segurança mencionado na inicial, explicitando sua fase atual.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

Assinado Eletronicamente

EDNA CARVALHO KLEEMANN

Juiz(a) Federal Titular

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EDNA CARVALHO KLEEMANN

1006 - ORDINÁRIA/PROPRIEDADE INDUSTRIAL

13 - 2010.51.01.013237-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

SALINOR-SALINAS DO NORDESTE S/A (ADVOGADO: ROGERIO LOPES SOARES, CESAR AUGUSTO PERES.) x CERIEMA COM/ E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP x INPI-INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. .

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da(o) 38ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

LUIZ CESAR GONCALVES DE MATOS

Diretor(a) de secretaria

Processo No. 2010.51.01.013237-8

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EDNA CARVALHO KLEEMANN

1006 - ORDINÁRIA/PROPRIEDADE INDUSTRIAL

12 - 2009.51.01.813352-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LABCLIN LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA (ADVOGADO: JOAO PROTASIO FARIAS DOMINGUES DE VARGAS.) x FARMACLIN MEDICAMENTOS E LABORATÓRIO LTDA E OUTRO. . CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da(o) 38ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

LUIZ CESAR GONCALVES DE MATOS

Diretor(a) de secretaria

Processo No. 2009.51.01.813352-7

Vistos etc.

A questão posta em juízo apresenta complexidade e controvérsia que impedem evidenciar, em cognição sumária, os requisitos da verossimilhança da alegação e da prova inequívoca para ser deferido ou não o pedido de antecipação da tutela.

Prefiro, até mesmo por questão de acúmulo de serviço, deixar para examinar, mais profundamente, a questão e as provas trazidas nos autos, deixando para me pronunciar sobre a antecipação da tutela por ocasião da sentença de mérito, quando estarão a meu dispor todos os elementos para julgar a causa.

À parte autora, em réplica e para especificar as provas que pretende produzir, justificadamente.

Após, aos Réus para igual mister.

Decorridos os prazos, não havendo outras provas a produzir, voltem-me conclusos para sentença.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

Assinado Eletronicamente

EDNA CARVALHO KLEEMANN

Vistos etc.

A questão posta em Juízo apresenta complexidade e controvérsia que impedem evidenciar, no presente momento, os requisitos da verossimilhança da alegação e da prova inequívoca para ser deferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, razão porque INDEFIRO por ora tal pedido. Ressalto, contudo, que por ocasião da prolação da sentença de mérito, quando o Juiz dispõe de todos os elementos para julgar a causa, poderá vir a ocorrer, se for o caso, a apreciação da antecipação dos efeitos da tutela.

Citem-se os Réus, o segundo por carta precatória.

Apresentadas as contestações, à parte autora em réplica, bem como para especificar as provas que pretende produzir, justificadamente.

Intime-se. Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

Assinado Eletronicamente

EDNA CARVALHO KLEEMANN

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EDNA CARVALHO KLEEMANN

1006 - ORDINÁRIA/PROPRIEDADE INDUSTRIAL

14 - 2010.51.01.801883-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

HOSPITAL SAMARITANO S/A (ADVOGADO: RENATA CURI BAUAB.) x INPI-INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. . CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da(o) 38ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

LUIZ CESAR GONCALVES DE MATOS

Diretor(a) de secretaria

Processo No. 2010.51.01.801883-2

Ao Autor em réplica e para especificar as provas que pretende produzir, justificadamente.

O pedido de antecipação dos efeitos da tutela, face ao acúmulo de serviço neste Juízo, será apreciado por ocasião da sentença de mérito, quando esta Magistrada disporá de todos os elementos necessários a seu convencimento.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

Assinado Eletronicamente

EDNA CARVALHO KLEEMANN

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EDNA CARVALHO KLEEMANN

1006 - ORDINÁRIA/PROPRIEDADE INDUSTRIAL

15 - 2010.51.01.818702-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

TAKEDA PHARMACEUTICAL COMPANY LIMITED (ADVOGADO: OTTO BANHO LICKS, MARCELA TRIGO DE SOUZA, RICARDO DUTRA NUNES.) x INPI-INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. . CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da(o) 38ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

LUIZ CESAR GONCALVES DE MATOS

Diretor(a) de secretaria

Processo No. 2010.51.01.818702-2

Vistos etc.

Este Juízo está revendo o seu posicionamento acerca da prorrogação da patente pipeline, por razões da extensão do prazo de validade no local onde foi concedida a patente.

Desde 2005, muitas têm sido as decisões do Tribunal Regional Federal – 2ª Região, no sentido de negar esta prorrogação.

Sendo assim, deixo para apreciar a antecipação dos efeitos da tutela por ocasião da prolação da sentença de mérito, quando terei um conhecimento pleno da questão sub judice..

Cite-se o INPI para, querendo, apresentar defesa.

Apresentada a contestação, à parte autora em réplica e para especificação de provas, justificadamente.

Decorridos os prazos, não sendo requerida a produção de outras provas, voltem-me conclusos para sentença.

Intimem-se. Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

Assinado Eletronicamente

EDNA CARVALHO KLEEMANN

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EDNA CARVALHO KLEEMANN

1006 - ORDINÁRIA/PROPRIEDADE INDUSTRIAL

16 - 2010.51.01.818719-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

VISTA ALEGRE ATLANTIS S/A (ADVOGADO: BRUNA IZYDORCZYK.) x PORCELANA DEL PORTO LTDA E OUTRO. . CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da(o) 38ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

LUIZ CESAR GONCALVES DE MATOS

Diretor(a) de secretaria

Processo No. 2010.51.01.818719-8

Vistos etc.

Recebo a peça de fls. 245/246 como emenda à inicial, fixando o valor da causa em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Anote a Secretaria.

Por acúmulo de serviço, deixo para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, por ocasião da sentença de mérito, quando estarão ao meu dispor todos os elementos para julgar a causa.

Citem-se os Réus, o primeiro por carta precatória para, querendo oferecerem defesa.

Apresentadas as contestações, à parte autora em réplica e para especificar as provas que pretende produzir, justificadamente.

Intime-se. Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

Assinado Eletronicamente

EDNA CARVALHO KLEEMANN

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EDNA CARVALHO KLEEMANN

9001 - AÇÃO SUMÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

17 - 2010.51.01.804651-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ADALGISA MENEZES DE CARVALHO (ADVOGADO: LIVIA FINGOLA DA SILVA VALLE, RUTH MENDES DE OLIVEIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da(o) 38ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

LUIZ CESAR GONCALVES DE MATOS

Diretor(a) de secretaria

Processo No. 2010.51.01.804651-7

Defiro os pedidos formulados pelo INSS à fl. 45.

À parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar algum documento que comprove que residia com o de cujus à época de seu falecimento, bem como para apresentar rol qualificando as testemunhas que, por ventura, deseje que sejam ouvidas em Juízo, esclarecendo se as mesmas comparecerão em audiência independentemente de intimação.

Decorrido o prazo, tendo sido o INSS o requerente da audiência de oitiva de testemunhas, remetam-se os autos à Autarquia para que informe se possui alguma testemunha que deseje arrolar, qualificando-a se for o caso.

Decorridos os prazos, voltem-me para agendar a audiência para a oitivas das testemunhas.

I. Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

Assinado Eletronicamente

EDNA CARVALHO KLEEMANN

Juiz(a) Federal Titular

39ª VARA FEDERAL

BOLETIM: 2010000102

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANA AMELIA SILVEIRA MOREIRA ANTOUN NETTO
1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
1 - 2010.51.01.808462-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) LUIZ PAULO (ADVOGADO: ROSANGELA LIMA DA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o)
MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da 39ª Vara Federal do Rio de Janeiro.
Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

ALEXANDRE PEREIRA BARBOSA

Diretor(a) de secretaria

Processo No. 2010.51.01.808462-2

1 - Indefiro o pedido de antecipação de tutela no presente momento, por não vislumbrar a existência dos requisitos legais exigidos para a concessão de tal medida, havendo clara necessidade de um exame mais detalhado da questão em tela, após a oitiva da parte contrária e a devida instrução probatória, para esclarecimentos quanto aos fatos noticiados.

2 - Defiro a gratuidade de justiça, nos termos das Leis 1.060/50 e 7.115/83, nomeando para patrocinar os interesses da parte Autora o(a) Sr.(a) Advogado(a) que subscreve a petição inicial.

3 - Cite-se, dando ciência, ainda, ao INSS de que deve providenciar a juntada de cópia do procedimento administrativo referente ao benefício em questão, no mesmo prazo da contestação.

4 - Após a resposta, diga a parte autora em réplica, especificando, ainda, as provas que pretende produzir, justificadamente, no prazo de 10 (dez) dias.

5 - Em seguida, especifique a parte ré, justificadamente, as provas que pretende produzir, no prazo de 05 (cinco) dias.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente – art. 164, parágrafo único, do CPC)

ANA AMELIA SILVEIRA MOREIRA ANTOUN NETTO

Juíza Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANA AMELIA SILVEIRA MOREIRA ANTOUN NETTO
1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
2 - 2010.51.01.808510-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)
ELIANE MARIA BOZAQUEL BRASIL (ADVOGADO: ANA LUCIA DO CANTO OLIVEIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o)
MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da 39ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010.

ALEXANDRE PEREIRA BARBOSA

Diretor(a) de secretaria

Processo No. 2010.51.01.808510-9

1 - Indefiro o pedido de antecipação de tutela no presente momento, por não vislumbrar a existência dos requisitos legais exigidos para a concessão de tal medida, havendo clara necessidade de um exame mais detalhado da questão em tela, após a oitiva da parte contrária e a devida instrução probatória, para esclarecimentos quanto aos fatos noticiados.

2 - Defiro a gratuidade de justiça, nos termos das Leis 1.060/50 e 7.115/83, nomeando para patrocinar os interesses da parte Autora o(a) Sr.(a) Advogado(a) que subscreve a petição inicial.

3 - Cite-se, dando ciência, ainda, ao INSS de que deve providenciar a juntada de cópia do procedimento administrativo referente ao benefício em questão, no mesmo prazo da contestação.

4 - Após a resposta, diga a parte autora em réplica, especificando, ainda, as provas que pretende produzir, justificadamente, no prazo de 10 (dez) dias.

5 - Em seguida, especifique a parte ré, justificadamente, as provas que pretende produzir, no prazo de 05 (cinco) dias.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente – art. 164, parágrafo único, do CPC)

ANA AMELIA SILVEIRA MOREIRA ANTOUN NETTO

Juíza Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANA AMELIA SILVEIRA MOREIRA ANTOUN NETTO
1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
3 - 2010.51.01.808529-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)
CONSUELO DOS SANTOS COSTA DA SILVA (ADVOGADO: SIDNEY SANT ANNA DOS SANTOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o)
MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da 39ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

ALEXANDRE PEREIRA BARBOSA

Diretor(a) de secretaria

Processo No. 2010.51.01.808529-8

Tendo em vista o constante dos artigos 1º, 14 e 91 da Resolução n. 30, de 22/11/01 da Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 2a. Região, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito em favor de um dos Juizados Especiais Federais desta Seção Judiciária.

Encaminhem-se os autos à Seção de Distribuição dos Juizados para as providências cabíveis, conforme decisão supra.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente – art. 164, parágrafo único, do CPC)

ANA AMELIA SILVEIRA MOREIRA ANTOUN NETTO

Juíza Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO

RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANA AMELIA SILVEIRA MOREIRA ANTOUN NETTO
1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
4 - 2010.51.01.808570-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) ELZA FROMM TRINTA (ADVOGADO: NATHALIA AMARAL CYRILLO GOMES, LUIZ JOSE CYRILLO GOMES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o)
MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da 39ª Vara Federal do Rio de Janeiro.
Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

ALEXANDRE PEREIRA BARBOSA

Diretor(a) de secretaria

Processo No. 2010.51.01.808570-5

1 - Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, cumprindo o(s) requisito(s) constante(s) do Termo de Informação retro, devendo, ainda, promover a juntada da devida afirmação de pobreza, nos moldes das Leis 1.060/50 e 7.115/83, sob pena de ser negado o benefício da gratuidade de justiça.

2 - Cumprido o item supra, à Seção de Distribuição para retificação do pólo passivo e, após, citem-se os Réus, dando ciência, ainda, ao INSS de que deve providenciar a juntada de cópia dos procedimentos administrativos referentes aos benefícios em questão, no mesmo prazo da contestação.

3 - Após a resposta, diga a parte autora em réplica, especificando, ainda, as provas que pretende produzir, justificadamente, no prazo de 10 (dez) dias.

4 - Em seguida, especifique a parte ré, justificadamente, as provas que pretende produzir, no prazo de 05 (cinco) dias.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente – art. 164, parágrafo único, do CPC)

ANA AMELIA SILVEIRA MOREIRA ANTOUN NETTO

Juíza Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANA AMELIA SILVEIRA MOREIRA ANTOUN NETTO

10020 - CAUTELAR INOMINADA/PREVIDENCIÁRIA

5 - 2010.51.01.810630-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

NILZA OLIVIA MACEDO PIEDADE (ADVOGADO: MARLY ALA BIAGIO MEGALE.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E OUTRO. .

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o)
MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da 39ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

ALEXANDRE PEREIRA BARBOSA

Diretor(a) de secretaria

Processo No. 2010.51.01.810630-7

1- Diante do requerimento da parte autora e dos documentos apresentados, defiro a prioridade para a prática de todos os atos processuais referentes aos presentes autos e determino que a Secretaria providencie a devida identificação do processo, conforme o disposto nos artigos 1.211-A, 1.211-B e parágrafo 1º e 1.211-C do CPC, com redação dada pela Lei 12.008/2009.

2 - Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez)

dias, sob pena de indeferimento, promovendo a conversão da presente ação em ordinária, com pedido de antecipação de tutela, valendo atentar, por oportuno, para o precedente judicial abaixo transcrito:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI N.9139/95. MEDIDA CAUTELAR. INDEFERIMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. 1 - EM FACE DA NATUREZA DO PEDIDO. DEVE-SE OBSERVAR O PROCEDIMENTO ADEQUADO. 2 - AO SE PROPOR A AÇÃO CAUTELAR, DE CUNHO SATISFATIVO, EM VERDADE, PRETENDIA-SE A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. 3 - APOS ALTERAÇÃO DO ART.273 DO CPC. NÃO HÁ MAIS CONFUNDIR PRETENSÃO QUE ASSEGURE OU ANTECIPE O DIREITO. 4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO” (TRF 3ª Região, julg. em 18/09/96, AG NUM:03043959-2 ANO:96, UF:SP, Relator DES. FED. BAPTISTA PEREIRA).

3- No mesmo prazo de 10 (dez) dias, emende a parte autora a inicial, sob pena de indeferimento, atribuindo valor à causa compatível com o rito ordinário (superior a sessenta salários mínimos), atentando para o contido no art. 275, I, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n. 10.444/02, e providencie a juntada da devida afirmação de pobreza, nos moldes das Leis 1.060/50 e 7.115/83, sob pena de ser negado o benefício da gratuidade de justiça.

4- Cumprido, anote-se o novo valor da causa e remetam-se os autos à Seção de Distribuição, a fim de ser retificada a atuação para ação ordinária e, em seguida, voltem conclusos.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente – art. 164, parágrafo único, do CPC)

ANA AMELIA SILVEIRA MOREIRA ANTOUN NETTO

Juíza Federal

ESPECIALIDADE: CRIMINAL

2A VARA FEDERAL CRIMINAL

EDITAL DE ALISTAMENTO DE JURADOS PARA O SERVIÇO NO TRIBUNAL DO JÚRI FEDERAL VINCULADO A 2ª VARA FEDERAL CRIMINAL EDITAL Nº DI.0013.000007-4/2010

O DOUTOR RODOLFO KRONENBERG HARTMANN, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA SEGUNDA VARA FEDERAL CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO E NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI FEDERAL ÀQUELA VARA VINCULADO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

FAZ SABER, nos termos do art. 425 e na forma do art. 426, ambos do CPP, com a redação introduzida pela Lei 11.689 de junho de 2008, que os cidadãos abaixo foram alistados para integrar a LISTA GERAL DOS JURADOS e servir no TRIBUNAL DO JÚRI FEDERAL vinculado a 2ª Vara Federal Criminal no ano DOIS MIL E ONZE, devendo os jurados observar os dispositivos adiante transcritos, em conformidade com o que dispõe o § 2º do art. 426 do CPP :

Art. 436 : “O serviço do Júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade”.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri

ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.”

Art. 437: Estão isentos do serviço do júri:

- I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;
- II - os Governadores e seus respectivos Secretários;
- III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
- IV - os Prefeitos Municipais;
- V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
- VIII - os militares em serviço ativo;
- IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeram sua dispensa;
- X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (NR)

Art. 438: A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.
§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (NR)

Art. 439: O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. (NR)

Art. 440: Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (NR)

Art. 441: Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (NR)

Art. 442: Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado, para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo

com a sua condição econômica. (NR)

Art. 443: Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (NR)

Art. 444: O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (NR)

Art. 445: O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. (NR)

Art. 446: Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (NR)

Abraham Carneiro de Campos Filho - Despachante
Adaelson Ferreira Veríssimo - Técnico em Telecomunicações
Adalberto de Medeiros Ferreira - Comerciante
Adélia Azevedo dos Santos - Funcionário Público
Adelino Campos de Abreu - Aposentado
Ademar Maia Filho - Técnico de Pessoal
Adilson Alves da Silva - Funcionário Público Federal
Adimar Garcia Machado - Estagiário
Adriana da Conceição Reis - Contadora
Adriana Gama Gutierrez - Estudante
Adriana Maria Rosa Campos da Paz - Advogada
Adriana Martins Campos - Estudante
Adriano Santana Barbosa - Estagiário de Direito
Aécio José de Carvalho - Aposentado
Afonso José Chaves Grava - Contabilista
Afonso Viana Dias - Funcionário Público
Agareci Pinto Marinho - Motorista
Aimar Sacramento dos Santos - Assistente Administrativo
Aires Bernardinho dos Santos - Escriturário
Alaide de Fátima da Silva Pereira - Advogada
Alan Machado Massambane - Estudante
Alan Rosa - Servidor Público
Alarico Morato do Prado - Industriário
Alberto Aleixo da Silva - Pesquisador
Alberto do Nascimento Filho - Engenheiro
Alberto Francisco S Dantas - Sociólogo
Alberto Greco - Advogado
Alceu Mariano de Melo Souza - Engenheiro
Alcina Maria de Souza Teixeira - Professor
Alciram Valença Sampaio - Técnico Industrial
Aldair Daniel Vasconcelos - Estudante
Aldir Barbosa da Silveira - Aposentado
Aldir Jorge Montenegro - Economista
Aldo Pereira de Faro Junior - Advogado
Aleksander Santos - Administrador de Empresas
Alessandra Capetine Azeredo - Autônoma
Alessandra Cristine Cezar Segura Assis Silveira - Professora
Alessandra de Lima Maria de Souza - Estudante
Alessandra Regina Costa da Silva - Advogada

Alessandra Reis de Oliveira - Pensionista
Alessandro da Silva - Auxiliar Administrativo
Alex de Moura Requião - Funcionário Público
Alex Frazão Athayde - Funcionário Público
Alexandra Almeida Onofre - Estudante
Alexandra Melo Fernandes - Bacharel em direito
Alexandra Ramos França - Funcionária Pública
Alexandre de Albuquerque Sá - Agente Administrativo
Alexandre Gianni Silva - Estudante
Alexandre José de Quintal - Autônomo
Alexandre Ramos Feitosa - Analista de T.I.
Alexandre Rotti Minner - Engenheiro de Produção
Alexsander Luis da Silva - Estudante
Alexsandro dos Santos Silva - Frentista
Alfredo Mello Lameu - Advogado
Alice Gomes - Funcionária Pública
Alicia Pereira Nunes - Doméstica
Aline Coutinho Delgado - Estudante
Aline de Fátima Matos de Assunção - Funcionária Pública Federal
Aline Nolasco de Andrade - Secretária
Allan Nogueira da Rocha - Estudante
Almir de França Xavier - Estilista
Almir Russ - Bancário
Almir Santana de Alcântara - Funcionário Público
Aloisio Ferreira Nunes - Funcionário Público Municipal
Aloysio Telles de Moraes Netto - Advogado
Aluizio Sergio da Silva Vidal - Funcionário Público
Álvaro Luiz W Secci - Compositor
Alvino dos Santos Filho - Servidor Público
Amanda Alves da Silva - Estudante
Amanda de Moraes Lopes Mariano de Lima - Auxiliar Adm. Jurídico
Amilton da Silva Cabral - Funcionário Público
Amilton da Silva Rodrigues - Funcionário Publico Federal
Amine Pinheiro Abi Abib - Estudante
Ana Alice Leite Jenisch - Industriária
Ana Carolina da S Schmidt - Estudante
Ana Carolina dos Santos Bidão - Estudante
Ana Claudia de Souza - Funcionária Pública Municipal
Ana Claudia Rodrigues da Silva - Secretária
Ana Cristina Santos Ceita - Bacharel em Direito
Ana Cristina Trindade Ávila - Empregada Pública Federal e Advogada
Ana Cristina Xavier Domingues - Administradora
Ana Leticia Attademo Stun - Estudante
Ana Lourdes Motta Von Doellinger - Analista de Sistemas
Ana Lúcia da Silva Pereira - Fiscal de Atividades Econômicas
Ana Maria Dantas Nezi - Funcionária Pública
Ana Maria de Andrade Soares Romero - Contadora
Ana Maria de Matos - Pedagoga
Ana Maria Rodrigues Alves - Estudante
Ana Nelly Gomes Da Silva - Estudante
Ana Paula Alves da Silva - Auxiliar Administrativa
Ana Paula Debiase Ahmed - Funcionária Pública
Ana Paula Mendes da Silva - Estudante
Ana Paula Rosa Rodrigues Maio - Advogada
Ana Paula Virgilina Coelho - Secretária
Ana Sabino Pereira - Técnico Judiciário
Anazir Maria de Oliveira - Doméstica
Anderson Cianni do Prado - Funcionário Público
Anderson de Oliveira e Silva - Estudante
Anderson Ferreira de Lima - Estudante
Anderson Mello Alves - Advogado
André Cabral de Souza - Economista
André de Lima Souza - Vigilante
Andre Luis Pires Vale - Professor
André Marcelo Lima Araújo de Jesus - Comerciante
Andréa Cordeiro Santana - Estudante
Andréa Pereira Navarro da Silva - Funcionária Pública
Andréia Machado Costa - Estudante
Andreia Vainer Cardoso Pereira - Professora
Andressa Samara dos S Albuquerque Rodrigues - Estudante
Angela Roquete Kaulino - Servidora Pública Federal
Angélica Cirino Santana das Chagas - Telefonista
Anir Beth Pires Rodrigues - Funcionária Pública
Anna Luiza Faria Pereira - Estagiária de Direito
Anselmo Claudio dos Santos Netto - Autônomo
Antonia Crispin - Funcionária Pública
Antonio Carlos Felisbino Ramos - Servidor Público Federal Estatutário
Antonio Carlos Guimarães Costa - Professor
Antonio Castello Branco de Araújo - Bancário
Antonio César do Nascimento - Advogado
Antonio de Brito Cortes - Aposentado
Antonio de Pádua de Souza Rocha - Nutricionista
Antonio Everton Chaves Junior - Economista
Antonio Fernando Mattza - Funcionário Público
Antonio Francisco Pereira - Comerciante
Antonio Marcos da Silva Sarmiento - Projetista
Antonio Mauro Miranda Saramago - Engenheiro
Antonio Ricardo Veratinoco do Amaral - Funcionário Público
Aparecida Melitão de Lima - Doméstica
Aretha G. Lyra Flor - Assistente Administrativo
Arethuze Lopes da Silva - Estudante
Ariane Duarte de Lacerda - Estudante
Arinda Libânia de Jesus - Doméstica
Arialdo Alipio Do Nascimento - Sacerdote
Ariovaldo Santana da Rocha - Administrador de Empresas
Arlete dos Santos Netto - Pensionista do Min. Marinha
Arlette Mezzavilla dos Santos - Analista de Sistemas
Arlindo da Costa e Silva - Auditor Fiscal
Armandino Manuel Proença de Almeida - Médico
Arthur Emilio de Souza Costa - Economista
Arthur Pinheiro de Carvalho - Funcionário Público
Ary Arsolino Brandão de Oliveira - Bacharel em Direito
Ataulfo Andarilho - Bibliotecário
Augusto Cesar Silva Barros - Técnico em computação
Augusto Luiz Soares Silva - Advogado
Áurea Pereira Lorena - Advogada
Aurely de Araújo Freitas Pedras - Servidora Pública
Áureo Loyola Lima Mafra - Autônomo
Aurilio Pires Muniz Neto - Telefonia
Barbara Maggessi Bebianno - Advogada
Bárbara Márcia Alves - Estudante
Basílio Miranda - Comerciante
Beatriz Dottori Gaspar - Advogada
Berenice Rosa Santos - Química
Bernadette Pires das C. Araujo - Funcionária Pública
Bettina Sawaf Paroli - Bacharel em Direito
Bianca Bastos Macedo - Estudante
Bianca da Silva Abrahão - Funcionária Pública
Braulio dos Santos Malheiro - Estudante
Bruna Carla Lourenço de Souza - Estudante
Bruna Paloma Martins dos Santos - Estudante
Bruna Pereira Lamoglia - Estudante
Bruna Rocha Nogueira - Estudante
Bruna Sant'Anna da Silva - Estudante

Bruno de Souza Landim Assumpção - Estudante
Bruno Marques Bastos - Estudante
Camila Maciel Duarte - Funcionária Pública dos Correios
Camilla Safe Maier Hage - Advogada
Carime Chaym - Funcionária Pública Federal
Carla Martins da Silva - Auxiliar de Advocacia
Carla Pinheiro Wendling - Pedagoga
Carli Maria dos Santos - Doméstica
Carlos Alberto Alves Guimarães - Eletrotécnico
Carlos Alberto de Oliveira Lemos - Administrador e Bacharel em Direito
Carlos Alberto Fonteles de Souza - Biólogo
Carlos Augusto da Silva Nascimento - 2º Sgt do Exército
Carlos Benazzi - Funcionário Público Federal
Carlos da Costa - Advogado
Carlos da Luz Dumas - Funcionário Público
Carlos de Almeida Félix - Advogado e Contabilista
Carlos Eduardo de Almeida Porto - Assistente Jurídico
Carlos Gomes do Nascimento Junior - Estudante
Carlos Henrique Barreto Filho - Comerciante
Carlos José dos Santos - Serventuário da Justiça
Carlos Leno Rodrigues Sarmento - Bacharel em Direito
Carlos Lopes da Silva - Engenheiro
Carlos Moreira Bittencourt - Gerente de Vendas
Carlos pinheiro campos - Ator Aposentado
Carlos R. de Azevedo - Funcionário Público
Carlos Roberto Machado Coelho - Professor
Carlos Roberto da Silva - Auxiliar Administrativo
Carlos Roberto da Silva Ribeiro - Funcionário Público
Carlos Roberto Pinto de Lemos - Universitário
Carmem Barros Gomes - Assistente Departamento Jurídico do SECRJ
Carmem de Souza Meirelles - Tradutora
Carmem Lucia Bispo dos Reis - Advogada
Carmem Lucia Ribeiro Breitinger - Professora
Caroline Tulex Castelo Branco - Agente Administrativa
Cássia Cristina Berçot - Professora
Cássio Luiz Ferraz Saraiva - Economista
Catarina Gleide C.F.Gomes - Arquiteta
Catarina José da Cunha - Teleoperadora
Catia Cilene Damasio Soares - Técnico em RX
Cecília Mendes de Assis - Aposentada
Cecília Tavares Machado - Assistente Técnico
Celia Solange Lessa Quintas - Estudante
Celio Roberto da Cruz - Funcionário de expedição
Celma Fernandes Moreira - Funcionário Público
Celso Silva - Advogado
Ceris Nascimento D de Oliveira - Técnica Previdenciária
Cesar Alves de Souza - Contador
Charles de Miranda - Estudante
Christiane Mello de Oliveira - Advogada
Christiano Bastos Coutinho - Analista Financeiro
Chrystiane dos Santos Grajahi - Estudante
Cidinha Ferreira da Silva Mascarenhas - Advogada
Cirlei de Souza Lourenço - Funcionário Público
Clarisse Pinto Moraes - Estudante
Cláudia Bastos Duarte Eiras - Cirurgiã Dentista
Claudia Cristina Carvalho Leme Campista - Estudante
Claudia Ferraz Mansur - Pesquisadora
Claudia Galhardo de Barros Romar - Advogada
Claudia Lobo Campos de Souza - Assistente do SECRJ
Claudia Regina de Mello - Funcionária Pública Estadual
Cláudio César Simões da Silva - Despachante
Cláudio Leite Nascimento - Funcionário Público Estadual
Claudio Nascimento Silva - Superintendente Grupo Arco-Iris
Claudio Valério de Jesus Silva - Militar da Marinha Reformado
Cleber Evangelista de Souza Junior - Estudante
Cleide Raposo Pereira - Estudante
Cleocir Pereira dos Santos - Estilista
Clovio Pereira do Amaral - Militar da Reserva
Corina Eloísa da Silva - Administradora de empresas
Cristiane Fortunato Gomes - Professora
Cristiane Teixeira Souza - Agente de Administração
Cristina Correia Loureiro - Estudante
Cristina Diniz Araújo - Bancária
Cristina Gonçalves Peror - Funcionária Pública
Cristina Maria Ramos - Professora
Daiana dos Santos Monteiro - Estudante
Daiane Monteiro - Estudante
Daniel Fonseca Malafaia - Bancário
Daniel Freitas da Rosa - Advogado
Daniel Lopes de França - Aposentado
Daniel Ovidio dos Santos Machado - Estagiário de Direito
Daniel Silva Lopes - Continuo
Daniela Damasceno Conde - Advogada
Daniela Salmon Costa - Estudante
Daniele Arruda Cordeiro - Advogada
Daniele Souza Cunha - Estudante
Daniele Teixeira Vasques - Advogada
Danielle Lemos dos Santos - Bacharel em Direito
Danielle Marques Vargas - Universitária
Danielle Pinheiro Marra Brito - Funcionário Publico
Darlan Ramigo Santos - Industriário
David dos Santos de Andrade - Pr. Federal AGU
Dayana do Rego Silva - Analista Jurídico
Décio Fávero Retto Júnior - Estudante
Deise Helena Martins de Andrade - Psicóloga
Deise Lucia Azevedo Pais - Advogada
Deise Maria Furtado Retonde do Nascimento - Funcionária Pública
Dellano Barreto de Mello - Estudante
Denise Andrade - Assistente Social
Denise de Medeiros Leite - Funcionária Pública Federal
Denise Felisberto de Castro - Técnica de Enfermagem
Denise Ferreira da Rocha Arruda - Funcionária Pública Federal
Denise Ferreira Dallal - Advogada
Denise Maria Rodrigues de Azevedo - Funcionária Pública Federal
Diego Braga da Silva - Estudante
Diego dos Santos Tartari - Técnico em Enfermagem
Dilma Conceição Rodrigues - Pedagoga
Dilson Ribeiro dos Santos Filho - Estatutário
Diogo Felix Filho - Advogado
Dirce Granadeiro Chaves - Aposentada
Dirceu Ferreira Vianna - Contador
Dircy Barbosa do Nascimento - Servidora Pública Federal
Edelso Magalhães - Técnico em Contabilidade
Edelzo Pires Magalhães - Técnico em Contabilidade
Ederval Alves de Albuquerque - Agente de Segurança
Edgard Campos Leite - Assistente Técnico
Edilaine Miliotti da Silva - Recepcionista
Edilene Rodger - Professora
Edileuza Pimenta de Lima - Técnica Judiciária SJRJ
Edilson Burgos Falcão - Aposentado
Edineide Pereira Silva - Assistente Administrativo
Edison Pereira dos Santos - Militar Corpo de Bombeiros
Edivaldo Alvarenga Pereira - Serventuário da Justiça Extrajudicial

Edmilson Alves do Nascimento - Assistente de setor SECRJ
Edmilson Francelino da Silva - Agente Penitenciário
Edna Malafaia Ferreira da Silva - Administradora
Ednaldo Gonçalves Guimarães - Operador de Computador
Edson Coelho - Comerciante
Edson da Silva Rufino - Auxiliar Controle de Endemias
Edson Santana - Enfermeiro
Edson Sosseei Higa - Funcionário Público
Edson Viana de Mattos - Funcionário Autárquico
Eduardo Andrion de Moraes - Servidor Público
Eduardo Bitencourt Gomes - Aposentado
Eduardo da Conceição Silveira - Bacharel de Direito
Eduardo Monteiro Gondim - Bancário
Edyr Maria Maia da Cunha - Geógrafa
Edyrson de Souza Reis - Militar reformado
Elaine de Oliveira Bragança - Auxiliar de Escritório
Elaine Passos de Oliveira - Gestora
Elcino Sales Bertho - Advogado
Élia Marta Samuel - Advogada
Eliana Gomes da Silva - Bacharel em Direito
Eliane Cristina de Cravalho - Advogada
Eliane de Britto Lira - Professora
Eliane Gayo Nasciemnto - Estudante
Eliane Leal Santos - Bilheteira Supervia
Eliane Maia Marques - Oficial de Justiça Avaliador Federal
Eliane Pinto Moreira D. Ribeiro - Professora
Eliane Silva dos Santos - Auxiliar de Enfermagem
Eliane Teixeira de Oliveira - Agente de Endemias
Eliane Vale da Costa Braga - Psicóloga
Eliane Vieira Jeremias Abreu - Advogada
Elias Conceição de Souza - Motorista
Eliete Terezinha Ramos de Oliveira Faria - Advogada
Elisa Dias - Estudante
Elisangela de Souza Borges - Comissária de bordo
Elisete dos Santos Tavares - Advogada
Elita Marina Neves Norões - Advogada
Elizabeth Alves de Deus - Assistente Social
Elizabeth Cristina do Nascimento - Funcionária Pública Municipal
Elizabeth Amaral Bastos - Funcionária Pública
Elizabeth Costa Bardini - Professora
Elizabeth da Silva Vilhena - Servidora Pública Federal
Elizabeth de Azevedo Santana - Professora
Elizabeth Lewin - Professora
Elizabeth Miranda da Silva - Nutricionista
Elizeu Bandeira de Lima - Estagiário de contabilidade SEPE/RJ
Elmiton Nobre Santos - Servidor Público
Elvis Nelson Maceió - Estudante
Emerentino Marconsin - Inspetor Penitenciário
Emerson Quaresma Pereira - Motorista
Emília Soares Antunes - Advogada
Enio Imbriaco - Advogado
Enneite Souza Pereira - Servidor Público Federal
Erasmus de Oliveira Castro - Pedagogo
Ercilia Oliveira Santos - Estudante
Erica Barboza Venturino - Técnica em Contabilidade
Erica Cristina Pinto Amazonas - Estudante
Érica Fortunata de Aleluia - Estagiária de Direito
Érica Mara de Souza Costa - Historiadora
Érika Azevedo de Souza Fernandes - Jornalista
Ernesto Reis dos Santos - Engenheiro
Esmeraldo dos Santos Carvalho - Aposentado
Estela Chaves Mello dos E. Santo - Estudante
Ester D'arc Silveira - Empregado Público correios
Eugenio João da Silva - Funcionário Público
Eunice Bela Umbelina dos Santos - Aposentada
Eunice Vera de Moura - Funcionária Pública
Eurenildes Braz pereira - Assistente Social
Eurídice Carné Sabias - Funcionária Pública
Evandro Rodrigues Junior - Estudante
Evanir Antunes Araujo - Professora
Ezequias da Cruz Rabello - Advogado
Fábia Oliveira Franco de Almeida - Bacharel em Direito
Fabiana da Costa Guimarães - Professora
Fabiana Rafaela - Estagiária de direito do SEGE/RJ
Fabiana Sant' Anna da Silva - Vendedora
Fabiane Barbosa de Jesus - Bacharel em Direito
Fabio de Melo Manhães - Auxiliar Administrativo
Fábio de Oliveira Gonçalves - Estudante
Fábio Douglas Brito Almeida - Estudante
Fábio Ferreira Costa - Técnico Seg. do Trabalho
Fábio Henrique de Campos Cruz - Advogado
Fábio Luiz Mattos - Estudante
Fábio Vilas Gonçalves Filho - Estudante
Fátima Maria Melo Ferreira Lourenço - Advogada
Fátima Regina Serpa - Psicóloga e Pedagoga
Fausto de Bessa Braga - Funcionário Público
Felipe de Andrade Manuel - Analista de Desempenho
Felipe Magno Queiroz - Bancário
Felipe Simões Teles - Militar
Felix Correia da Silva - Agente de Segurança
Fenelon de Souza Monte Razo - Autônomo
Fernanda Arantes de Mattos - Advogada
Fernanda E. M. Ferreira - Estudante
Fernanda Gomes da Silva - Pesquisadora
Fernanda Matos Carletti - Estudante
Fernanda meira Lima Costa - Estudante
Fernanda Miranda Cardoso - Estudante
Fernando Arthur Carvalho Queiroz de Barros - Bancário
Fernando de Freitas Barbosa - Advogado
Fernando Guilherme Sanches - Engenheiro e Adm. Empresas
Fernando Lino Vieira - Funcionário Público Federal
Fernando Luis Carlantonio Lacombe - Funcionário Público
Fernando Marcus Nogueira Alves - Advogado
Fernando Medeiros Vieira - Funcionário Público
Flavia Cristina Moraes Torres - Universitária
Flavia Ferreira da Silva - Analista da OI
Flavia Ferreira Lima - Administrativo
Flávia Florentino Marcondes dos Reis - Estudante
Flávio de Oliveira Silva - Administrador
Flávio Henrique Coutinho Sãoifins - Tecnólogo em Petróleo e Gás
Flavio Luis Fernandes - Bombeiro Militar
Flora Strusiner da Cunha Lemos - Estudante
Francilene Teixeira Alves - Estudante
Francisca Alves do Nascimento - Técnica de Enfermagem
Francisca da Conceição Mendes - Comerciante
Francisco Carlos de Almeida Cruz - Militar do Exército
Francisco César de Jesus Fernandes - Estudante
Francisco Evandro de Oliveira - Militar da Reserva 2º tenente e Professor
Francisco Flavio Guimarães Motta - Funcionário Público
Francisco Marcelo da Silva - Professor
Francys dos Santos Rodrigues - Funcionária Pública Federal
Frank da Silva Pereira - Estudante
Frederico Augusto Coelho da Silva - Advogado
Frederico Lopes Cavalcante - Advogado
Frederico Lourenço Ribeiro - Servidor Público

Frederico Luiz Matt Correa - Agente Administrativo
Gabriel Ferreira Gonçalves - Estudante
Geber Moreira Filho - Funcionário da FIRJAN
Gelson Inácio Santiago de Souza - Agente Administrativo
Geovani Paulino dos Santos Filho - Advogado
Geraldo Cesar Araujo - Servidor Público Federal
Gerson Francisco Lima - Funcionário Público Federal
Gerson Robson dos Santos - Assessor de Secretaria Grupo Arco-Iris
Getulio Castro da Silva - Supervisor
Giceli Cavalcanti Gonçalves - Estudante
Gil Paladino - Aposentado
Gil Roberto Alves - Industriário
Gilberto Barreto Froes de Oliveira - Funcionário Público Federal
Gilberto de Oliveira Rodrigues - Empresário
Gilberto Laurentino Gomes - Engenheiro Agrônomo
Gilberto Magno Stanchi Filho - Consultor Jurídico
Gilda Baptista Henriques da Costa - Advogada
Gilmara da Silva Chaves - Advogada
Gilsara Ribeiro de Almeida - Enfermeira
Gilvan de Mello Paixão Júnior - Advogado
Gilvan Pereira de Luna - Administrador
Gilza Rodrigues da Silva - Técnica em Contabilidade
Gisele da Silva Moraes - Estudante
Glauce Eliana de Souza - Estudante
Glauca de Paula Gonzales - Professora
Graciete Aparecida Moraes da Silva - Atendente Comercial
Guilherme Faislon Galvão Magalhães - Advogado
Gustavo D. de Oliveira - Professor
Hailton Estevan - Funcionário Público
Harildson Marcio Vicente de Matos - Estudante
Haroldo José Rodrigues Souza - Funcionário Público Federal
Helen da Costa Phaeton Passos - Advogada
Helena Cardoso de Queiroz - Jornalista e Advogada
Helena de Jesus - Funcionária Pública Estadual
Helena Jones Coelho - Analista
Heli Roberto Lessa Ribeiro - Servidor Público Federal
Heliana Hemetério dos Santos - Assessora da Secretaria Grupo Arco-Iris
Helio de Souza Casado Lima - Corretor de Seguros
Heliomar Andrade Pires - Funcionário Público
Heloisa Campos Góes - Autônoma
Heloisa Melino de Moraes - Estudante
Henrique Cotias Parente - Empresário
Henrique Sona Filho - Arquiteto
Heraldino José Gavazza - Militar
Hermita Forte Gonçalves Magalhães - Secretária
Hermógenes Pereira Neto - Funcionário Público
Hosana Maria da Silva - Administradora de Empresa
Iara Lúcia Teixeira Marques - Advogada
Ingrid Filgueiras Rodrigues - Advogada
Iris Patricia Batista Caridade - Bibliotecária
Isabela Braga Coutinho - Funcionária Pública Estadual
Isaura Azavedo Lima - Assistente Social
Ismael Borges Coelho - Agente Administrativo
Ismael Sigolo David - Administrador e Bancário
Ismar Dias da Silva - Aposentado
Itacy Ribeiro Bispo - Professor universitário
Ivan Santiago da Silva - Advogado
Ivania Carla Martins Alves - Técnica em Contabilidade
Ivanil Coelho - Agente de Segurança
Ivone Mendonça Calheiros de Castro - Agente Administrativo
Izabelle Cristina Vieira dos Santos - Estagiária
Jaçanãguá Pereira Madureira - Funcionário Público
Jackson Araujo de Abreu - Técnico Judiciário
Jackson Cruz da Fonseca - Assessor parlamentar da câmara municipal do RJ
Jadir Carneiro Damasceno - Aposentado
Jair José Pilonetto - Advogado
Janderson Melo Freitas - Estudante
Jandir Miranda da Silva - Funcionário Público Municipal
Jane Marques Pinho - Funcionária Pública
Jane Sahb da Silva - Advogada
Janete Carvalho da Silva - Servidor Público
Janete Sabbad - Contadora da Fazenda Nacional
Jânio Roberto Paiva de Oliveira Albuquerque - Geólogo da PETROBRAS
Jaqueline da Silva Almeida Rodrigues - Universitária
Jaqueline de Sousa Frades - Estagiária de Engenharia Ambiental e Perita Judicial Grafotécnica
Jerry Ferreira Lima - Estudante
Jesiel Nascimento da Silva - Advogado
Jéssica de Melo Magalhaes - Estudante
Jilvan Santos - Supervisora
Joana Pires Gonçalves - Estudante
Joanira Araújo dos Santos - Doméstica
João Batista Bezerra - Servidor Público Federal
João Carlos de Oliveira Barreto - Funcionário Público Min Cultura
João Dantas Filho - Funcionário Público
João Evaristo Martins Neto - Servidor Federal
João Fabiano Terra Vellozo - Estudante
João Gomes Soares - Contador
João Paulo Françoise da Silva - Analista de Sistemas
Jomar Soares de Oliveira - Comerciante e Perito do CONPEJ
Jonas Epaminondas dos Santos - Funcionário Público
Jordana da Silva Marinho - Recepcionista
Jorge Alves Ferreira - Funcionário Público
Jorge Antonio de Faria - Economista
Jorge Basílio - Artífice de manutenção
Jorge Eiras Castanheira - Servidor Público Federal
Jorge Fernandes Bertella - Aposentado
Jorge Gomes - Servidor Público
Jorge Lima Pinto - Educador
Jorge Luiz da Silva Teixeira - Funcionário Público Militar
Jorge Luiz Fernandes - Bancário
Jorge Nogueira Chaves - Aposentado da Polícia Ferroviária Federal
Jorge Orlando Martins Silva - Bancário
Jorge Pereira - Receita Federal
Jorge Rezende Gonçalves - Funcionário Público
Jorge Ricardo Braga - Funcionário Público Federal
Jorge Ronaldo Paes Leme - Funcionário Público Estadual
Jorge Wilson de Souza Soares - Estudante
José Almeoni Mendes da Silva Pinho - Assessor
José Almir de Barros - Funcionário Público dos Correios
Jose Aloisio de Araujo - Técnico Seg. do Trabalho
Jose Alves da Silva - Farmacêutico
José Augusto Miranda Machado - Advogado
Jose Augusto Raccach - Técnico em segurança do trabalho
José Carlos Alves Cardelfs - Administrador de Empresas
José Carlos de Castro Martins - Servidor Público Federal
José da Silva Matos - Industriário
José Eduardo Chaves Santarelli Manno - Empresário
José Fausto Luiz de Oliveira Nery - Funcionário Público
José Julio Carvalho de Laroca - Metroviário
José Lopes de Melo - Advogado
José Luiz C de Freitas Filho - Funcionário Público Federal

José Marcio Tavares - Bancário
José Mauro de Souza Ramalho - Técnico Previdenciário
José Renato Nascimento - Técnico Industrial
Jose Ruchiga Filho - Advogado
José Soares Moreira - Técnico Químico
Josefa Faustino Marques - Doméstica
Josemir Pereira Lopes da Silva - Funcionário Público Municipal
Josiane P Santos Nascimento - Estudante
Josimar Vieira Sandes - Servidor Publico Estadual
Josué de Mattos - Aposentado INSS
Josué Gomes Souza - Comerciarío
Joyce Abrantes - Estudante
Julia Mendes Ferreira - Comerciante
Juliana Costa Vargas - Servidora Pública Municipal
Juliana Leal de menezes - Advogada
Juliana Leal R de Almeida - Auxiliar Administrativo
Juliana Maroja Ribeiro Ramos - Estudante
Juliana Velasco Gomes de Almeida - Estudante
Juliano Domingues Silva de Souza - Advogado
Julio Cesar Bastos de Castro - Funcionário Público Estadual
Julio César Carneiro Moreira - Secretário Parlamentar Grupo Arco-Iris
Júlio César da Cruz Barreto - Analista de Telecomunicações
Julio Cesar de Moraes Souza - Técnico Industrial de Telecomunicações
Julio Cezar da Silveira Couceiro - Assistente Administrativo
Jurema Henrique Teixeira - Assistente do SECRJ
Jussara Bernardes Pinheiro - Assistente social
Jussara Blezer Garcia Machado - Agente de Viagem
Kárem da Silva Alves - Estudante
Karina Martignoni - Funcionária Pública
Karinne Alcina Campello Campi - Secretária
Karla de Sousa Perez - Turismo
karla diniz de Lima - Contadora
Katia Maria Nascimento de Souza - Técnico Judiciário do TRF da 2ª Região
Kátia Regina da Silva Braga - Estudante
Kátia Regina de Souza Hernandez - Estudante
Kátia Regina Salles Ferreira - Autônoma
Katia Regina Santos da Silva - Estudante
Katia Regina Santos de Abreu - Funcionária Pública do Município
Kátia Sodrê Barros - Escriturária
Kátia Valéria Silva Lopes - Acadêmica de Direito
Keila Rodrigues Gregório - Estudante
Kelly Cadinelli Mendonça - Estudante
Kelly de Araujo de Almeida - Assistente Jurídica
Kennia da Almeida Pereira - Estudante
Kenya Vanessa Lima Araújo de Jesus - Bacharel em Direito
Kilma Lamewha da Costa - Autônoma
Kleber Teixeira Fernandes - Comerciarío
Laurício Santiago Breis Ferreira - Advogado
Lauro Antonio Rodrigues - Analista de Sistemas
Lauro Aurélio da Silva Bueno - Bancário
Lea Salvador Alonso - Funcionária Pública
Leandro Carneiro Leão D'Oliveira - Advogado
Leda Maria Lopes Rocha - Assistente Administrativo
Leila Sandra Cerqueira Kaufman - Aposentada
Leiry Maria Cipriani - Estudante
Lélio Ferreira Junior - Funcionário Público Federal
Leni Orsida Varella - Fisioterapeuta
Lenita Mosquera de Oliveira Lena - Advogada
Leonardo Alves da Silva - Estudante
Leonardo Gonçalves da Silva - Estudante
Leonardo José do Nascimento Bianchii - Comerciante
Leonardo Ramos Cardoso - Funcionário Público
Leonardo Teixeira de Magalhães Guazzelli - Universitário
Lerino Quaresma da Silva - Agente de Administração
Levi Araújo de Jesus - Comerciante
Lídia Castro Kazan - Administradora de Empresas
Lídia Maria Ferraz do Amaral - Funcionária Pública Federal
Lígia Alves Vieira de Sá - Professora
Lígia Maria dos Santos - Professora
Liliana Maiques Alves - Secretária
Liliane Abrantes Alves da Silva - Auxiliar Depto Pessoal
Liliane Isabele Portes do Nascimento - Estagiária
Lina R. D'Albuquerque e Castro - Estudante
Livia Wanick di Giorgio Canto - Estudante
Loreta Helena Valério Alves - Estudante
Luana Cecília da Silva - Estudante
Luana Neves Alves - Estudante
Luca Wagner Pereiro - Estudante
Lucia Helena Adão Arruda - Técnico em Informática
Lucia Helena Cardoso - Advogada
Lucia Moreira Martins - Professora
Luciana Alves Moiskis - Advogada
Luciana Ferreira Dantas - Carteiro
Luciana Oliveira Alexandre - Advogada
Luciana Soares dos Santos - Bacharel em Direito
Luciane de Sá Mezavilla - Assistente de Produção
Lucianne de Oliveira Medeiros - Advogada
Luciano dos Santos Freitas - Servidor Público Estadual
Luciene Alves Moreira - Servidor Público Federal
Luciene David da Costa - Aposentada
Luciene Fontes Domingues - Universitária
Lucimar Gomes Netto - Auxiliar Técnico
Lucio Soares Albuquerque - Estudante
Ludmila Ramos Andrade - Estudante
Luis Antonio Carvalho da Cunha - Advogado
Luis Antonio dos Santos - Contabilista
Luis Antonio Silva - Controlador de Materiais
Luis Aurélio dos Santos Almeida - Funcionário Público
Luis Claudio Freitas Nazario - Suplente do conselho sind SAPFVE
Luis Henrique dos Santos - Funcionário Público Federal
Luis Leite dos Santos - Comerciante
Luis Paulo Telles Cordeiro - Professor
Luis Roberto Barros Allil - Engenheiro Civil e Engenheiro de Seg. do Trabalho
Luis Roberto Fernandes Nada - Estudante
Luiz Alberto de Azevedo Braz - Advogado
Luiz Alberto Pereira Alves - Funcionário Público
Luiz Alberto Ramos de Alcântara - Assessor Legislativo
Luiz Alexandre Vieira Vaz - Comerciante
Luiz Alfredo de Castro Sampaio - Comerciante
Luiz Antonio Caetano da Silva - Funcionário dos Correios
Luiz Antonio da Silva Bittencourt - Servidor Público
Luiz Antonio de Jesus Rodrigues - Analista de Sistemas
Luiz Antonio Maria - Segurança
Luiz Carlos Batista da Silva - Funcionário Público
Luiz Carlos Mól de Menezes - Consultor
Luiz Carlos Monteiro - Vendedor
Luiz Carlos Neiva Lacerda - Analista de Sistemas
Luiz Carlos Sarmet - Funcionário Público
Luiz Cláudio Ferreira - Funcionário Público
Luiz da Rocha Marinho - Dentista/Advogado
Luiz Daniel de Sousa Gonçalves - Advogado
Luiz Eduardo P. Ferraz - Funcionário Público Estadual

Luiz Eugenio Vaz Leal Ferreira - Estudante
Luiz Felipe de Souza Pereira - Professor
Luiz Matias Ferreira - Aposentado
Luiz Roberto Marques - Funcionário Público Federal
Luzia de Fátima Nascimento da Silva - Funcionária Pública
Luzia Mercedes Gomes - Museóloga, Servidora Pública
Luzia Sampaio de Paiva da Silva - Advogada
Luzinete Pereira dos Santos - Estudante
Luzmere Maria Demoner - Contadora
Lya Beatriz Lopes de Mello - Advogada
Macilia Vianna da Silva - Estudante
Magda Cotta Cardozo - Funcionária Pública Federal
Malanne Maelí Oliveira de Souza - Auxiliar Administrativa
Mara Cristina Vaccaro - Funcionária Pública
Marcela de Lemos R Lamonica - Estagiária
Marcela Lemos da Silva - Estudante
Marcele Duarte de Miranda Lessa - Analista de RH
Marcelino Alexandrino dos Santos - Estudante
Marcelino Garcia - Assistente Administrativo
Marcelli Freitas Lessa - Técnica em Contabilidade
Marcello Dantas - Auxiliar Administrativo
Marcello de Andrade Paladino - Empregado Público
Marcello Gambôa Trotta - Analista da Justiça Federal
Marcello Nogueiro Bomfim - Auxiliar de Cobranças
Marcelo Alexandre Ballard Morais - Estudante
Marcelo Bruner - Servidor Público Municipal
Marcelo de Lemos Neiva - Aposentado
Marcelo de Oliveira Rosa - Comerciante
Marcelo Mendes de Souza - Agente de Segurança
Marcelo Motta - Operador de Telemarketing
Marcelo Roque Anderson Maciel Avila - Advogado
Marcelo Souza de Carvalho Borges - Advogado
Marcelo Teixeira Azevedo - Ator
Márcia Abreu do Nascimento - Assistente de Departamento Jurídico
Marcia Cristina Taranto Gomes - Funcionária Pública Municipal
Márcia de Oliveira Weyll - Servidora CNIS
Márcia Gomes Matos Menezes - Advogada e Professora
Márcia Lúcia da Costa Lemos - Advogada
Marcia Martins Malheiros - Universitária
Marcia Portilho Pedroza - Secretária
Márcia Regina Caldas Imbroisi - Professora
Marcia Seixas Rabiega - Comerciaría
Márcia Silva Nunes Esteves - Funcionária Pública Federal - Auxiliar de Enfermagem
Marcio José de Abreu - Advogado
Marcio Lima dos Santos - Consultor Jurídico
Marcio Luiz Anastácio Peixoto - Comerciante
Marcio Rodrigo Vale Caetano - Professor
Márcio Santos Guimarães - Operador de Termelétrica
Márcio Santos Ribeiro - Advogado
Marquete Portela Guimarães - Funcionária Pública
Marco Antonio Ferreira Agostinho - Professor
Marco Antonio N. da Silva - Funcionário Público
Marco Antonio Ramos de Paula - Assistente em Administração - Funcionário Público Federal
Marco Aurélio dos Santos Gomes de Araujo - Advogado
Marcos Antonio Dias - Porteiro
Marcos Antonio do Amaral - Estagiário de Direito
Marcos Antonio dos Santos - Operador de Produção
Marcos Aurelio dos Anjos Silva - Aposentado
Marcos Monteiro da Silva - Funcionário Público
Marcos Monteiro Vidal - Servidor Público Federal
Marcos Ramos Cabral - Industriário
Marcos Rodrigo de Oliveira Medeiros - Estagiário de direito SEPE/RJ
Marcos Teixeira Leite - Comerciante
Marcos Thomas de Aquino - Comerciarío
Marcos Vinicius Chaves - Comerciarío
Marcus Nery Magalhães do Vabo - Funcionário Público
Margareth Chaves de Castro - Professora
Margareth Franco dos Santos - Cabo da Polícia Militar
Margarida B. de Lara - Professora
Margarida Estrada Tavares Leite - Advogada
Margarida M A Monteiro - Funcionária pública
Margarida Maria de Brito Machado - Secretaria
Maria Angélica do Nascimento Castro - Servidora Pública INSS
Maria Angélica Nobre Coelho - Secretária
Maria Augusta Ribeiro da Silva - Advogada
Maria Cláudia Wendling Pereira - Pedagoga
Maria Cristina da Costa Peçanha - Funcionária Pública
Maria Cristina de Souza - Vendedora
Maria Cristina Ferreira Batista - Servidora Pública
Maria Cristina Fontenelle Moreira Faria - Funcionária Pública
Maria Cristina Leal Alves - Fisioterapeuta
Maria Cristina Oliveira Santos - Estudante
Maria Cristina Taranto Gomes - Funcionária Pública
Maria da Penha Saraiva - Comerciaría
Maria das Graças Bezerra de Matos - Assistente Social
Maria das Graças Galvão Azevedo - Professora
Maria de Fátima Alves - Aposentada
Maria de Fátima Barbosa - Funcionária da FIRJAN
Maria de Fátima Moreira de Souza - Bacharel em Direito
Maria de Lourdes de Jesus - Doméstica
Maria de Lourdes Jesus de Mendonça - Aposentada
Maria de Lourdes Souza da Silva - Funcionária do IBGE
Maria Dorotéia Rodrigues Costa - Advogada
Maria Edileuza de Miranda - Estudante
Maria Elisangela da Silva Viana - Advogada
Maria Elizabeth Cardoso Lopes - Funcionária Pública Municipal
Maria Elvira Pimentel - Funcionária Pública
Maria Gloria Barreto de Pinho - Telefonista
Maria Inês Bezerra Cunha - Economista
Maria Lucia Araújo Papazian - Professor
Maria Lúcia Moura de Carvalho - Estudante
Maria Lucia Rotti - Professora
Maria Lúcia Tavares Gomes - Assistente Jurídico
Maria Lucia Teixeira Souza - Bancária
Maria Margarida Borges Karasarkisian - Advogada
Maria Marta da Silva - Advogada
Maria Nazareth dos Santos - Aposentada
Maria Paula de Souza Alves - Bacharel em Direito
Maria Simone Barros Alves - Secretária
Maria Terezinha Moreira D'Assumpção - Bacharel em Direito
Maria Verônica de Andrade Xavier - Funcionária Pública Federal
Mariana François Franklin Maranhão - Estagiária de Direito
Mariana Melo Bianco - Estudante
Mariangela Borges Gonçalves - Estudante
Mariêta Costa Lau - Comerciaría
Marilene Borges Muniz De Barros - Servidor Público Federal
Marília da Silva Lopes - Analista de Benefício
Marinete Rodrigues dos Anjos - Secretária Executiva
Marinize Vasconcellos Cruz - Pedagoga
Mario Antonio Cavaleiro de Macedo - Funcionário Público Federal
Mario Antonio Salgado de Souza - Funcionário Público
Mario Damato - Servidor Público Federal
Mario Eduardo Cintra Mártires - Funcionário Público

Mario Frederico Moreira de Cravalho - Agente Executivo
Mário Rodrigues da Silva - Servidor Público Federal
Marise Lessa do Vale - Estudante
Mariza da Costa Monteiro - Professora
Marlene Barcellos de Moraes - Advogada
Marli Bastos Pinheiro Castro de Menezes - Pedagoga
Marluce de Oliveira Nascimento - Advogada
Marluce Luz Luciani - Comerciante
Marta Paladino Pimentel - Bacharel em direito
Martha Anacleto Soares - Estudante
Matheus Almeida Lacerda - Advogado
Mathilde Cristina Santos dos Santos - Estudante
Maura Sieiro Ferreira Perrotti - Aposentada
Mauricéa Lage Fernandes - Professora
Maurício Chaves de Aguiar - Analista de Sistemas
Mauricio de Mello Carvalho - Funcionário Público
Mauricio de Siqueira Lins - Funcionário Público
Mauricio Enias Scerni Barbosa - Bancário
Maurício Gomes da Silva Ferreira - Funcionário Publico Federal
Maurício José Monteiro de Barros - Representante Comercial
Maurílio Pereira da Silva - Servidor Público Federal
Mauro José Campos Pereira - Engenheiro
Mauro Marcos Cordeiro Dourado - Médico
Max de Moura Tosi - Engenheiro
Max Welby Reis de Oliveira - Taxista
Maxwell Silva Luna - Estudante
Mayra Islane Santana - Estudante
Meirivete Íris Reis Nascimento - Agente Administrativo
Michel Vieira Lemos - Estudante
Michele Cristina Correia Teixeira - Estudante
Michelle Sousa de Barros Alves - Estudante
Miguel Romualdo de Stefano - Contador
Miria Rita Coelho dos Santos - Estudante
Miriam de Araújo Rodrigues - Pedagoga
Mirian Angélica Guimarães Rio - Assistente Social
Mitsi Rocha Fidelis da Silva - Estudante
Modesto Lacerda Pimentel - Administrador CEDAE
Mônica Christina Cardoso Gouvêa - Empresária e Estudante do Curso de Direito
Mônica Cristina de Brito Ferreira - Professora
Mônica Esteves Vieira Gomes - Funcionária Pública Federal
Mônica Honorato da Silva - Secretária
Mônica Valadares Doin - Auditora Fiscal
Monique Dayne Stofler - Estudante
Monique dos Santos Maturano Rodrigues Alcântara - Técnica de Contabilidade
Monnica Batista da Trindade - Engenheira Química
Murilo Sérgio Costa do Vale - Estudante
Myllena de Carvalho Knoch - Servidora Pública Federal
Myrian Pinheiro Paschoal - Assistente Administrativo
Nadia Maria Teixeira - Servidora Pública Federal
Naiana Tolentino Murad - Estudante
Naruê Santos de Brito - Advogado
Natália Almeida Ferreira - Secretária
Nélia de Moura - Diretora do SECRJ
Nelio Pimentel de Barros - A. Comercial
Nelson dos Santos - Administrador
Neusa Farias Sousa do Nascimento - Bancária
Newton de Freitas Mello - Advogado
Norma Lúcia Ferreira de Moraes - Professora
Núbia Maria Bittencourt - Advogada
Oberdan Leite Ribeiro - Técnico de Informática dos Correios
Octavio Legg Neto - Funcionário Público Estadual
Odilon de Andrade - Aposentado
Orlando Santana Magalhães - Agente de Trânsito
Orlando Soeiro de Jesus - Motorista
Osias Marcelo Vieira de Castro - Advogado
Osiris Barbosa da Silveira - Funcionário Público
Osvaldo de Sousa Leite Filho - Administrador
Osvaldo Miguel Salgado Martins - Ciências Contábeis
Paula Caroline França de Souza - Acadêmica de Direito
Paula Fernanda de Barcelos Varella - Jornalista
Paulo André Aquino da Silva - Advogado
Paulo Braz Evangelista dos Santos - Contador/ Professor
Paulo César osório Gomes - Advogado
paulo César Pereira - Servidor Público
Paulo Cesar Viana Maline - Analista de Sistemas
Paulo de Graça Sá - Bancário
Paulo Guilherme Moraes de Oliveira - Advogado
Paulo Henrique de Oliveira Saudades - Estudante
Paulo Mantuano Reis - Industriário e Aposentado
Paulo Mery Banho - Administrador de empresas
Paulo Ramos da Silva - Funcionário Público
Paulo Ricardo Gadelha Pinheiro - Economista
Paulo Roberto Coelho de Assis - Auxiliar Escritório
Paulo Roberto da Silva - Funcionário Público
Paulo Roberto de Souza Gomes - Diretor do sind. SAPFVE
Paulo Sérgio Ferreira - Funcionário Público
Pedro Barbosa da Silva - Estudante
Pedro Heliodoro Newlands - Estudante
Pérsio José Pastana - Assessor do SECRJ
Priscila de Oliveira Moreira da Silva - Secretária
Priscila Matera Ozório Estrella - Estudante
Priscilla Lourenço Garrido - Advogada
Priscilla Pinto Garcia - Estudante
Rafael F. Geraldo - Estagiário
Rafael Fabiano Lima Miranda - Contador
Rafael Rodrigues da Silva Nunes - Advogado
Rafael Tavares Gomes Rodrigues - Estudante
Raimunda Iris Gatenha Rocha - Bacharel em Direito
Raimundo Alvaro dos Santos Rego Barros - Servidor Público
Ramiro Luiz Pereira da Cruz - Servidor Público Estadual
Raoni dos Reis Viana - Estudante
Raquel de Lima Almeida - Estudante
Raquel dos Santos Fernandes - Corretora
Regina Célia Caetano Ribeiro - Datilógrafo
Regina Coeli Pereira Valadão - Contadora
Reginaldo Barbosa da Silva - Aposentado
Reginaldo Ferreira do Nascimento - Aposentado
Reinaldo Silveira de Andrade - Despachante
Reinaldo Teixeira - Funcionário Público Federal
Renata Adauto Costa Silva - Advogada
Renata C. Festivo Santos - Administradora
Renata Cristina Lopes Rodrigues - Técnico Administrativo
Renata de Mendonça Lima - Advogada
Renata Garcia Paiva - Advogada
Renato Florêncio da Silva - Técnico de Seguros
Renato Lucio Gayoso Neves - Advogado
Renê Queiroz dos Santos - Soldador
Ricardo Brand - Funcionário Público
Ricardo Luiz Mariano de Almeida Campos - Agente dos Correios
Ricardo Rodrigues Gonçalves - Estudante
Ricardo Samuel da Silva - Servidor Público
Ricardo Tonassi Souto - Professor
Rita de Cassia Godinho de Brito Marques - Aposentada
Rita de Cassia Silva pascoal - Advogada
Rita Glória Gavinha Coelho - Auxiliar Administrativo

Roberta Araújo Faria - Bacharel em Direito
Roberto Gaspar da Silva - Militar
Roberto Luiz da Silva - Servidor público
Roberto Rodrigo Borges Pinheiro - Estudante
Robson Pimenta da Costa - Funcionário Público/ Contador
Rodolpho Ferreira da Silva Freitas - Analista de Gestão e Desenvolvimento Institucional Jr.
Rodrigo da Conceição - Operador de xerox na Justiça Federal
Rodrigo da Silva Marrocos - Funcionário Público Correios - 76
Rodrigo Freze Panuccio - Militar
Rodrigo Gomes dos Santos - Estudante
Rodrigo Poça de Souza - Funcionário do CPD do SEPE/RJ
Rogério da Silva Teófilo - Militar da Reserva Marinha
Rogério de Araújo Ribeiro - Funcionário Público
Rogério Tavares Medeiros de Souza - Recepcionista
Ronaldo da Silva - Técnico Informática Servidor Público
DataPrev
Rosa Helena Messias de Carvalho - Auxiliar Administrativo
Rosa Maria de Souza Braga - Aposentada
Rosa Maria Leal Freitas - Funcionária Pública
Rosângela Cavalcante Pires - Estudante
Rosângela da Silva Cunha - Advogada
Rosângela Marins Lopes Couto - Advogada
Rosângela Severiano Tojal - Técnica Administrativa
Rose Mary dos Santos Peça - Advogada
Rosely de Almeida Soreani - Psicóloga
Rosilene Miliotti da Silva - Estudante
Rosimar Cunha Pereira - Servidor Público Federal
Rosinei Neves Alves - Funcionária Pública
Rozi Judith Billo - Bacharel em Ciências Sociais
Rubens dos Santos Serico - Advogado
Rubens Ricardo Arantes - Servidor Público
Rute de Almeida Barros - Publicitária
Ruy Alexandre Harsady Barbosa - Tradutor e Intérprete poliglota
Sabrina da Mata Ferreira - Auxiliar Administrativo
Sabrina Dreher Manzi Quintal - Advogada
Sabrina Rezende Meireles Gonzaga - Bacharel em Direito
Salette Luiza da Silva - Aposentada
Samantha Tanner Perez da Silva - Funcionária Pública
Samuel Duarte de Freitas - Agente de Saúde
Sandor Diego Góes dos Santos - Professor Universitário e advogado
Sandra Caseira Cerqueira - Estudante
Sandra Cristina Farias da Silva - Técnica de Enfermagem
Sandra da Guia - Oficial de Administração
Sandra da Silva Alves - Estudante
Sandra Helena Marques de Santana - Militar
Sandro Dias Silvestre - Técnico Administrativo
Sara Freitas Ferreira - Estudante
Sara Maria Batista - Advogada
Sebastião da Silva Reis - Advogado
Sebastião José dos Santos - Assessor Técnico
Sérgio da Silva - Funcionário Público
Sérgio G Monteiro - Aposentado
Sérgio Gomes - Funcionário Público
Sérgio Gomes Pereira do Rosário - Funcionário Público
Sérgio José de Souza Libório - Aposentado
Sérgio Luiz Camacho Leal - Engenheiro
Sérgio Mendes de Almeida - Militar Reformado
Sérgio Ricardo Guedes Gonçalves - Advogado
Sérgio Roque dos Santos Filho - Advogado
Sérgio Sampaio Silva Gayo - Aposentado
Sérgio Severini - Advogado
Severino Walter Lins - Agente de Administração
Sheila da Silva Prota - Secretária
Sidney Carlos Loureiro da Fonseca - Técnico em Eletrônica
Silvana S Cardoso - Administrativa
Sílvia Helena Nogueira Claussen - Advogada
Sílvia Maria de Souza Silva - Professora
Simone Pepe - Estudante
Simone Vianna Dantas - Estudante
Sivaldo Da Silva Sardinha - Aposentado
Solange Mascarenhas de Souza - Estudante
Sonia Bugel Ueu - Funcionária Pública
Sonia Cutis Pereira - Advogada
Sonia Maria de Souza - Professora
Soraya Garcindo de Castro - Técnico de contabilidade
Suellen e Silva Gottgroy de Miranda - Universitária
Suely Maia Carreira Costa - Servidora Pública Federal
Susel Vieira da Costa Toftadah - Funcionária Pública
Sylvio Antonio dos Santos Filho - Bancário
Sylvio Procter de Athayde Filho - Comerciante
Symonne Moreira Michelotti - Advogada
Táisa Navarro Lins Melo - Advogada
Tania Maria de Araujo Alves - Funcionária Pública
Targino Rodrigues Beloni - Aposentado
Tatiana D. de Souza - Universitária
Tatiane Martins Borges - Estudante
Tatiane Ourique Cordeiro - Estudante
Telmo da Costa Vilela Junior - Funcionário Público Federal
Teresinha de Araujo Sousa - Bancária
Tereza Cristina de Barros - Bacharel em Direito
Terezinha de Fátima Neves dos Santos - Estudante
Terezinha de Oliveira Loureiro Feijó - Funcionária Pública
Thais D'amado Vergamini - Jornalista e Estudante
Thais do Nascimento Nascimento - Estudante universitária
Thais Esteves de Souza - Estudante
Thais Teixeira Mattos da Silva - Estudante
Thalmo de Paiva Coelho - Tecnologista Nuclear
Thatianna Fagundes Costa - Estudante
Thereza Christina do Amaral de Carvalho - Professora
Thereza Christina N. de Oliveira - Advogada
Therezinha de Mattos Rabello - Advogada
Thiago Sabino Reis - Estudante
Tiago Villas-Bôas de Jesus - Estudante
Ubiratan Maia - Aposentado
Vagna de Souza Lança - Estudante
Valéria Cristina dos S. F. Lima - Secretária
Valéria Souza de Mello Santos - Coordenadora da Operadora de Saúde
Valfran de Aguiar Moreira - Guarda Municipal
Vanda Teixeira Santos - Agente Administrativo
Vanderley Paulo Garcia - Vendedor
Vanessa Marques da Silva - Advogada
Vânia Coelho de Almeida - Estagiária
Vanusa Oliveira de Noronha - Estudante
Vera Lúcia Cappelli de Oliveira - Economista
Vera Lucia Corrêa Lins - Servidora Pública Federal
Vera Lúcia Diniz da Silva Pinto - Enfermeira
Vera Lúcia Shmitz Pereira - Estudante
Veronica dos Santos Dantas - Administrador
Vicente Antonio de França Filho - Economista
Victor Cristiano Vieira Ribeiro - Funcionário Público
Victor Ferreira de Carvalho - Estudante
Victor Hugo Alves da Silva - Auxiliar Administrativo
Victor Hugo Motta Machado - Estudante
Vinicius de Freitas Leite da Silva - Conferente
Vitor da Silva Pereira - Vendedor

Vivian Paula Sant'Anna - Aux. Administrativo III
Viviane Lylian Ribeiro - Estudante
Viviann Cristina Berriel Pedroza Silva - Secretária e
Universitária
Vivianne Lylian Ribeiro - Estagiária Direito
Wagner Didolich Mafra - Administrador
Wagner Matias Andrade de Oliveira - Estudante
Wallace da Silva - Vigilante
Wanderley Menali Menezes - Encarregado setor de transporte
Wanderson Costa de Mello - Advogado
Wellington Braga Lima - Inspetor de Polícia
Wendel da Silva Avelar - Empregado Público Estadual
William Gusman - Funcionário Público Federal
Wilson de Mendonça Amaral - Analista de Suporte
Wilton de Almeida Tavares - Jornalista
Zaira Medeiros da Silva de Souza - Servidora Pública Federal
Zenaide Gonçalves de Assis - Estudante
Zizelda Maria Martins de Aquino - Advogada

Em respeito ao disposto no parágrafo primeiro do art. 426 do Código de Processo Penal, os interessados em formular reclamações pertinentes poderão fazê-lo até o dia 10 de novembro, ocasião em que será publicada a lista definitiva. E para que chegue a conhecimento de todos os interessados, expedi o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Justiça Federal da 02ª Região e afixado no local de costume, dando ciência de que este Juízo funciona à Av. Venezuela nº 134 , Bloco B- 2º andar - Praça Mauá, nesta cidade. DADO E PASSADO nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez, Eu, Luis Carlos Andrade Bravo, Diretor de Secretaria o digitei e o conferi.

RODOLFO KRONENBERG HARTMANN
Juiz Federal Substituto no exercício da Presidência
do Tribunal do Júri Federal Vinculado a 2 Vara Federal Criminal
ASSINADO ELETRONICAMENTE

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
RODOLFO KRONENBERG HARTMANN

21000 - AÇÃO PENAL
1 - 2003.51.01.536033-6 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
(PROCDOR: ANDREA BAYAO PEREIRA.) x LIEZER LANATE
(ADVOGADO: MARTA MARIA DE CARVALHO LEMOS,
LAERCIO LEMOS.). . PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
01.13 - 2ª. Vara Federal Criminal - Rio de Janeiro

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade, Dr. RODOLFO KRONENBERG HARTMANN.
Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2010.
LUIS CARLOS ANDRADE BRAVO
Diretor de Secretaria

Processo nº: 200351015360336
Fls. 254/257: Em que pesem os argumentos constantes da peça de resposta, entendo que o Art. 396-A deve ser interpretado sistematicamente com o Art. 397, ambos do CPP, de modo que, neste momento processual, somente cabe ao magistrado apreciar e decidir alegações defensivas atinentes às matérias constantes neste último dispositivo, vale dizer, questões que possam acarretar o julgamento antecipado da lide, com a possibilidade de prolação de sentença de absolvição sumária.

À espécie, verifico que não há nenhuma das hipóteses que autorize de plano a absolvição sumária do acusado LIEZER LANATE, em especial, por se tratarem de fatos que demandam maiores esclarecimentos por parte das demais provas a serem produzidas nesta instrução criminal, que ora se inicia.

Não obstante, tendo em conta os termos da Resolução nº. 24, de 11/10/2010, editada pelo Exmo. Sr. Presidente do Egrégio Tribunal Regional da 2a. Região, fixando a competência deste Juízo para processar e julgar crimes de menor potencial ofensivo, deixo, por ora, de designar AIJ, para abrir vista ao MPF para se manifestar acerca do interesse em apresentar eventual proposta de suspensão condicional do processo, na forma do art. 89, da Lei nº. 9.099/95.

Publique. Sem prejuízo da remessa para publicação, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Após, voltem-me conclusos.
Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010.
RODOLFO KRONENBERG HARTMANN
Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade
(Assinado eletronicamente, conforme Lei nº: 11.419/2006)
Processo nº: 200351015360336

TERMO
Nesta data recebi os autos da Exmº. Sr. Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade, Dr. RODOLFO KRONENBERG HARTMANN.

Do que para constar lavro o presente termo.
Rio de Janeiro, ____ / ____ / 200__.

P/Diretor de Secretaria

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
RODOLFO KRONENBERG HARTMANN

21000 - AÇÃO PENAL
2 - 2004.51.01.517271-8 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
(PROCDOR: JAIME MITROPOULOS.) x VALDEMAR
FERNANDES DE MELO (ADVOGADO: JORGE EDUARDO
LOURENCO DE OLIVEIRA, MARCIEL QUINTANILHA.). .
PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO
01.13 - 2ª. Vara Federal Criminal - Rio de Janeiro

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade, Dr. RODOLFO KRONENBERG HARTMANN.
Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2010.
LUIS CARLOS ANDRADE BRAVO
Diretor de Secretaria

Processo nº: 200451015172718
Fls. 283/287: Em que pesem os argumentos constantes da peça de resposta, entendo que o Art. 396-A deve ser interpretado

sistematicamente com o Art. 397, ambos do CPP, de modo que, neste momento processual, somente cabe ao magistrado apreciar e decidir alegações defensivas atinentes às matérias constantes neste último dispositivo, vale dizer, questões que possam acarretar o julgamento antecipado da lide, com a possibilidade de prolação de sentença de absolvição sumária.

À espécie, verifico que não há nenhuma das hipóteses que autorize de plano a absolvição sumária do acusado VALDEMAR FERNANDES MELO, conforme razões bem fundamentadas do parquet federal (Fls.292/297).

Não obstante, tendo em conta os termos da Resolução nº. 24, de 11/10/2010, editada pelo Exmo. Sr. Presidente do Egrégio Tribunal Regional da 2a. Região, fixando a competência deste Juízo para processar e julgar crimes de menor potencial ofensivo, deixo, por ora, de designar AIJ, para abrir vista ao MPF para se manifestar acerca do interesse em ratificar a proposta de suspensão condicional do processo (fls.02C/02D), na forma do art. 89, da Lei nº. 9.099/95.

Publique. Sem prejuízo da remessa para publicação, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Após, voltem-me conclusos.

Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010.

RODOLFO KRONENBERG HARTMANN

Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade

(Assinado eletronicamente, conforme Lei nº: 11.419/2006)

TERMO

Nesta data recebi os autos da Exmº. Sr. Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade, Dr. RODOLFO KRONENBERG HARTMANN.

Do que para constar lavro o presente termo.

Rio de Janeiro, ____ / ____ / 200__.

P/Diretor de Secretaria

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

21000 - AÇÃO PENAL

6 - 2008.51.01.805656-5 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

(PROCDOR: RODRIGO RAMOS POERSON.) x SIMONE DOS SANTOS COELHO (ADVOGADO: ANA LUCIA DO CANTO OLIVEIRA.). JUÍZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL CRIMINAL

(antiga 13ª Vara Federal)

AÇÃO PENAL PROCESSO Nº 2008.5101.805656-5.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

RÉ: SIMONE DOS SANTOS COELHO.

JUIZ: DR. RODOLFO KRONENBERG HARTMANN.

Sentença nº ____/2010.

Vistos, etc.

I – RELATÓRIO:

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ofereceu DENÚNCIA em face de SIMONE DOS SANTOS COELHO, qualificada à fl. 91, pela prática da conduta descrita no art. 171, § 3º, na forma do art. 71, ambos do Código Penal.

De acordo com a inicial, a denunciada, agindo de forma livre e consciente, apresentou junto ao INSS, por ocasião da realização de perícia, atestado médico falso, com o intuito de obter vantagem ilícita, consistente na prorrogação de auxílio-doença concedido por aquela autarquia.

A denúncia, recebida em 3 de maio de 2010 (fls. 95/96), veio

instruída pelo Inquérito Policial nº 788/2008.

FACs da acusada às fls. 106/108 e 110/111.

Defesa preliminar da acusada, juntada às fls. 120/121.

O MPF, à fl. 128-verso, requereu o prosseguimento do feito.

Às fls. 129/130, o Juízo afastou a hipótese de absolvição sumária e designou audiência de instrução e julgamento.

Na AIJ, a denunciada foi interrogada, consoante termo de fl. 143. Não foram arroladas testemunhas pelas partes.

Em alegações finais de fls. 181/185, o MPF requereu a condenação da acusada, nos termos da denúncia. Sustentou estar evidenciada a fraude em prejuízo ao INSS, visto que o auxílio-doença foi prorrogado mediante o uso de atestado falso.

A defesa da denunciada apresentou suas alegações finais às fls. 190/191, onde requereu a absolvição. Argumentou, em síntese, ausência de provas para condenação e que a acusada possuía incapacidade física para requerer o benefício auxílio-doença. Requereu, ainda, a aplicação da Lei nº 9.099/95.

O Juízo, à fl. 194, converteu o feito em diligência para que o MPF se pronunciasse sobre a possibilidade de suspensão condicional do processo. O MPF, à fl. 195-verso, afastou tal possibilidade face à ausência da participação de menor importância.

É O RELATÓRIO do necessário. Passo a decidir.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de ação penal de iniciativa pública, onde se imputou à acusada a prática do tipo previsto no art. 171, § 3º, na forma do art. 71, ambos do CP, em razão dos fatos narrados na vestibular de fls. 91/92.

Inicialmente, destaco que o crime previsto no art. 171, § 3º, do CP, tem por objetivo proteger o patrimônio alheio, que, in casu, seria o patrimônio público, uma vez que a obtenção da vantagem ilícita se deu em detrimento de entidade de direito público.

Antes de analisar o mérito, torna-se necessário realizar algumas retificações no que diz respeito à capitulação legal constante na denúncia. É que, no caso em tela, constou que a acusada praticou o delito em continuidade delitiva. Contudo, verifico que a mesma não empreendeu em nenhum momento mais de uma ação ao apresentar atestado médico supostamente falso para obtenção do benefício do auxílio-doença.

Ademais, o crime, em tese praticado pela acusada (estelionato previdenciário) seria único, se consumando definitivamente no momento em que houve a cessação/suspensão do recebimento do benefício. Este, aliás, é o entendimento adotado recentemente pela 2ª Turma do TRF 2ª Região, conforme se observa a seguir:

PENAL E PROCESSO PENAL. ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO. NULIDADE DA SENTENÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE DILIGÊNCIA. OFENSA À COISA JULGADA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA DE CRIME CONTINUADO. 1. O deferimento de diligências constitui ato discricionário do Juiz, a quem cabe, de forma fundamentada, indeferi-las, se considerá-las protelatórias, desnecessárias ou impertinentes à instrução criminal, o que foi feito na hipótese em comento, onde o magistrado, atendendo aos ditames do art. 93, inciso IX da CF, apresentou os motivos pelos quais entendeu que estas diligências não influenciariam na busca da verdade real, pois os documentos juntados aos autos já eram suficientes para a formação de seu juízo de valor. 2. Sendo relativa a nulidade decorrente da supressão da fase de diligências (art. 499, CPP), a não arguição da matéria em sede de alegações finais tornou-a preclusa. 3. A coisa julgada consiste na repetição de ação que já foi decidida por sentença transitada em julgado, e requer identidade entre as partes, a causa de pedir (próxima e remota) e o pedido (mediato e imediato) (art. 301, §§ 2º e 3º do CPC), o que não se verifica no caso em análise, posto que na ação cível se buscava o restabelecimento do benefício previdenciário

que havia sido suspenso administrativamente, enquanto que, no processo penal, visa-se apurar a responsabilidade da apelante no crime de estelionato previdenciário. 4. Há independência entre as esferas cível e penal, sendo que, na primeira, não se adentra no mérito do ato administrativo, observando-se, apenas, a forma do ato, restando à seara criminal averiguar a existência ou não da fraude para a obtenção do benefício. 5. A ação tipificada no crime de estelionato é a obtenção de vantagem ilícita (para si ou para outrem), em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro (mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento). 6. Com a suspensão do pagamento do benefício indevido, a Autarquia Previdenciária deixou de ser mantida em erro, cessando, com isso, a circunstância de permanência do delito, sendo este, portanto, o termo inicial do prazo prescricional (art. 111, inciso III, do Código Penal). 7. Não se aplica o aumento de pena previsto no art. 71 do Código Penal, posto que a jurisprudência dos Tribunais Superiores, analisando a questão relativa à prescrição, já assentou que o estelionato previdenciário, onde haja a percepção sucessiva de diversas prestações pelo próprio beneficiário, é crime permanente, sendo incompatível, portanto, com a continuidade delitiva. 8. Recurso parcialmente provido. (grifos nossos)

Como visto, o crime de estelionato previdenciário, onde haja percepção sucessiva de prestações pelo beneficiário, é crime permanente, o que o torna incompatível com a continuidade delitiva. Passo a análise do mérito.

No processo vertente tanto a materialidade quanto a autoria do delito encontram-se sobejamente demonstradas, atestando que a acusada, mediante o uso de atestado médico falso, manteve o INSS em erro e recebeu, indevidamente, benefício previdenciário que não fazia jus, causando prejuízo àquela autarquia federal.

Com efeito, à fl. 3, consta ofício do Hospital dos Servidores do Estado que encaminhou ao Superintendente Regional da Polícia Federal do Rio de Janeiro os seguintes documentos: 1) pedido de providências do médico Wagner Alves Moreira (fl. 4); 2) cópia do atestado falso sobre o estado de saúde da acusada; 3) informação do serviço de documentação e estatística médica do Hospital dos Servidores; e 4) ficha de identificação do prontuário da acusada, no referido hospital.

O Diretor Geral do Hospital dos Servidores, o médico Leslie de Albuquerque Aloan, na informação de fl. 3, ressaltou o seguinte:

[...] A preocupação desta Direção consiste no fato de que o atestado médico fora emitido para a pessoa de nome SIMONE DOS SANTOS COELHO que, embora possuía identificação nesta Unidade, nada consta de atendimento em seu prontuário médico, cujo registro é 990656 [...]"

O Serviço de Documentação e Estatística Médica do HSE, à fl. 7, informou que no prontuário nº 990.656, aberto em nome da denunciada na data de 27/5/2002, não consta nenhum registro de atendimento. O referido prontuário foi acostado à fl. 8, onde, de fato, não se verifica nenhuma anotação de atendimento.

À fl. 5, consta carta de próprio punho do médico Wagner Alves Moreira, onde solicitou providências junto ao HSE, noticiando a utilização de atestado falso emitido em seu nome, na data de 9/6/2006, com timbre daquela instituição, em favor da denunciada. Na carta, o médico declarou que nunca exerceu função naquele hospital e nem teve carimbo semelhante ao constante no atestado falso, cuja cópia foi acostada à fl. 6.

Além disso, dentre os documentos relativos ao benefício da acusada, juntados pelo INSS às fls. 43/81, destaca-se o de fl. 70, Laudo Médico Pericial do INSS, datado de 14/6/2006, onde se concluiu pela incapacidade laborativa da acusada, levando-se em conta o atestado médico falso em nome do Dr. Wagner Moreira, emitido em 9/6/2006, no HSE (Hospital dos Servidores).

Note-se, ainda, que nos demais laudos periciais do INSS, fls. 62/79, há menção a outros atestados emitidos por médicos diversos, no

Hospital dos Servidores (fls. 73/78), e, ainda, consta que a denunciada estava em tratamento naquele hospital, o que, em princípio, vai de encontro às informações prestadas pelo próprio diretor geral do HSE (fl. 3). Contudo, ressalvo que essa questão não foi abordada na denúncia, que tratou apenas da fraude do benefício pela utilização de atestado falso emitido em nome do médico Wagner Alves Moreira. Desse modo, tais fatos não serão objeto de análise e julgamento nestes autos.

Da mesma forma, suposta irregularidade no benefício da acusada por eventual fraude do vínculo empregatício informado pela mesma, conforme alegado pelo MPF à fl. 184, não foi objeto da denúncia desta ação penal, conforme admitido pelo próprio parquet. Portanto, essa questão também não será tratada nesta decisão.

Por outro lado, devo registrar que não cabe a este magistrado julgar se a acusada tinha ou não capacidade física ou mental para requerer o benefício do auxílio-doença, recebido pela mesma no período de 2004 a 2008 (fl. 48). Até porque o foco da discussão nos autos não é a saúde da acusada, mas a fraude perpetrada pela mesma por ter apresentado, em 14/4/2006, documento falso (atestado médico) ao INSS, com o fim de auferir vantagens decorrentes da prorrogação daquele benefício.

Assim, restou evidente que o atestado médico emitido em nome de Wagner Alves Moreira, utilizado pela acusada em 14/4/2006, ocasião da perícia médica no INSS que concluiu pela incapacidade laborativa da mesma (fl. 70), é ideologicamente e materialmente falso, o que evidencia a fraude perpetrada pela ré junto ao INSS, tornando inequívoca, portanto, a materialidade do crime.

Por seu turno, também a autoria recai incontestemente na pessoa da denunciada, que foi a beneficiada pela fraude, já que usufruiu durante determinado período de tempo, pelo menos de 14/6/2006 a 8/8/2006 (data de outra perícia do INSS), conforme fls. 70/71, todas as vantagens do auxílio-doença, cujos valores alcançaram R\$ 5.932,00 (fl. 80), indevidamente prorrogado com base no atestado falso acima mencionado.

Nas declarações em sede policial, à fl. 32, ratificadas em Juízo à fl. 143, a denunciada afirmou:

QUE já teria realizado tratamento médico psiquiátrico, cardiológico, ginecológico e odontológico no Hospital dos Servidores do Estado; QUE não se recorda há quanto tempo deixou de realizar tratamentos no Hospital dos Servidores; Que atualmente realiza tratamento psiquiátrico na Clínica de Repouso Valencia Ltda, localizada na rua Cândido Benício, nº 1538, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, tels 2450-2407 e 3268-4671 ...; Que não se recorda se teria sido atendida pelo cardiologista Wagner Alves Moreira, no Hospital dos Servidores do Estado ou em qualquer outro posto médico; Que não recorda se teria apresentado o atestado de fl. 06 durante a realização de alguma perícia médica; Que recebeu auxílio doença previdenciário entre abril de 2004 e maio de 2008 ... Que o auxílio-doença já teria sido deferido em virtude de doença psiquiátrica e de doença cardiológica [...]. (grifos nossos).

Observe-se que a denunciada forneceu informações vagas, imprecisas e pouco esclarecedoras sobre os fatos, especialmente ao se referir ao atendimento no Hospital dos Servidores, ao médico Wagner Alves Moreira e ao respectivo atestado falsamente emitido em nome desse último. Sobre esses acontecimentos, a mesma limitou-se a declarar que não se recordava. Mas em relação a outros dados, inexpressivos à verdade dos fatos, a acusada forneceu detalhes memoráveis, tais como o endereço completo e telefone de sua atual clínica de tratamento, situação do seu benefício, data e motivo da concessão. O que se percebe claramente é que a mesma tentou se esquivar das acusações.

Destaco que o elemento subjetivo do tipo é o dolo, que consistiu no recebimento indevido do benefício, causando elevado prejuízo à Previdência Social, sendo a denunciada conhecedora da

existência de toda a fraude, já que foi ela que apresentou atestado falso sobre sua saúde ao INSS. Dessa forma, restou caracterizada a consciência e a intenção da ré na prática do injusto penal, especialmente em auferir os valores decorrentes dos benefícios pagos. Entendo que este, portanto, foi o especial fim de agir da mesma, ou seja, o intuito de se apoderar da vantagem ilícita em detrimento dos cofres da Autarquia Previdenciária. É o dolo específico, que para Fernando Capez:

[...] é a vontade de realizar a conduta visando a um fim especial previsto no tipo. Nos tipos anormais, que são aqueles que contêm elementos subjetivos (finalidade especial do agente), o dolo, ou seja, a consciência e vontade a respeito dos elementos objetivos, não basta, pois o tipo exige, além da vontade de praticar a conduta, uma finalidade especial do agente.

Assim, demonstrando a acusação tanto a autoria quanto a materialidade do crime, como efetivamente foi feito nestes autos, competiria exclusivamente à acusada demonstrar que não foi a responsável pelo evento. Contudo, não foram produzidas provas que corroborassem as suas alegações, em que pese o ônus que lhe foi imposto por força do art. 156 do CPP.

Noutro giro, ressalto que o requerimento da defesa no tocante à aplicação da Lei 9.099/95 não deve prosperar, haja vista a manifestação do MPF, à fl. 195-verso, que afastou tal possibilidade no presente caso, face à ausência da causa de diminuição de pena pela participação de menor importância.

Cumpra destacar, por fim, que a sanção penal surge como a medida repressiva mais rigorosa como resposta do Estado àqueles que praticaram atos cuja magnitude colocam em risco a convivência social. Esta punição, no entanto, por importar muitas vezes em restrição ao direito fundamental de liberdade, assegurado no art. 5º, caput, da Constituição brasileira, somente poderá ser determinada quando existirem provas cabais de que o agente tenha, de fato, contribuído para o evento danoso, pois, do contrário, se torna imperiosa a sua absolvição, em homenagem ao princípio da presunção de inocência, que também possui previsão constitucional (art. 5º, inciso LVII). Em consequência, se verifica que o valor contido nesta norma da Constituição foi a proteção do status natural do homem, desta sua faculdade de agir e decidir de acordo com a sua própria determinação, que muitos denominam simplesmente de "liberdade". No caso concreto, todavia, não tenho dúvidas de que houve a prática do crime mencionado na exordial, também sendo manifesto o atuar reprovável da acusada.

Por derradeiro, culpável é a ré, eis que imputável e porque se encontrava ciente do seu comportamento, devendo e podendo dela ser exigido comportamento de acordo com a norma proibitiva implicitamente prevista no tipo por ela praticado, não existindo qualquer causa de exclusão de antijuridicidade e de culpabilidade aplicável na hipótese em exame.

III – DISPOSITIVO:

Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão autoral deduzida pelo MPF, às fls. 91/92, para condenar SIMONE DOS SANTOS COELHO, qualificada à fl. 91, nos termos do art. 171, § 3º, do Código Penal. Passo a aplicar a pena observando o critério trifásico estatuído no art. 68 do Código Penal.

1ª Fase: a ré não ostenta maus antecedentes, de acordo com as FACs juntadas aos autos (fls. 108, 110/111 e 165/175). Além disso, observo que a sua culpabilidade não ultrapassou a normal do tipo penal praticado, sendo que as demais circunstâncias judiciais também não servem para majorar a pena base. Fixo-a, assim, no mínimo legal, em 1 (um) ano de reclusão e pagamento de 12 (doze) dias-multa.

2ª Fase: não há circunstância agravante ou atenuante aplicável no caso em julgamento, o que me leva a manter a pena intermediária em 1 (um) ano de reclusão e pagamento de 12 (doze) dias-multa.

3ª Fase: Encontra-se presente a causa especial de aumento de

pena prevista no § 3º do art. 171 do CP, o que me leva a elevar a pena em 1/3, tornando-a definitiva em 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão e pagamento de 16 (dezesesseis) dias-multa. Fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do equivalente ao salário mínimo mensal, já que não constam nos autos elementos concretos sobre a real situação financeira da acusada. Destaco que o crime tratado é único e de caráter permanente, razão pela qual não há como aplicar a causa especial de aumento de pena prevista no art. 71 do CP, conforme já exposto na fundamentação.

Regime de cumprimento de pena: observado o que dispõe o art. 33 do Código Penal, determino o início do cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto.

Substituição de pena: estando presentes os requisitos do art. 44 do Código Penal, substituo a pena privativa imposta a ré por duas penas restritivas de direito, a serem cumpridas simultaneamente, de prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária. A prestação de serviços à comunidade observará o disposto no art. 46 do Código Penal, cabendo ao juízo da execução apontar a entidade onde serão prestados os serviços, bem como a natureza destes. Em relação a prestação pecuniária, que também se dará em benefício de entidade assistencial a ser apontada pelo juízo de execução, fixo-a no valor equivalente a 10 (dez) salários mínimos, levando em consideração o prejuízo considerável causado pela demandada.

Condeno a ré a arcar com as custas processuais.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2010.

RODOLFO KRONENBERG HARTMANN

Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade

(Assinado eletronicamente, conforme Lei nº 11.419/2006)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RODOLFO KRONENBERG HARTMANN

21000 - AÇÃO PENAL

3 - 2008.51.01.806489-6 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC/DOR: RODRIGO RAMOS POERSON.) x ANTÔNIO FERREIRA GONÇALVES (ADVOGADO: MATHEUS MARAPODI DOS PASSOS.). PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

01.13 - 2ª. Vara Federal Criminal - Rio de Janeiro

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

ao M.M. Juiz Federal Substituto Dr.

RODOLFO KRONENBERG HARTMANN.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2010

LUIS CARLOS ANDRADE BRAVO

Diretor de secretaria

Processo nº 2008.51.01.806489-6

1. Em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, transparência, e, em especial, da celeridade e da efetividade na entrega da prestação jurisdicional, passo a adotar nestes autos, as práticas processuais editadas pelo Colendo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, consubstanciadas no PLANO DE GESTÃO PARA AO FUNCIONAMENTO DE VARAS CRIMINAIS E DE EXECUÇÃO PENAL, que seguem.

2. Recebo a denúncia, por existir justa causa consubstanciada pelos elementos de convicção constantes nas peças de informação às fls. 42/44, e por estarem presentes os requisitos do art. 41, do Código de Processo Penal, dando conta da inexistência de qualquer das

hipóteses previstas no art. 395, do mesmo diploma legal, por conter a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do(a)(s) acusado(a)(s) e a classificação do(s) crime(s). Dessa forma, a denúncia permite precisar, com acuidade, os limites da(s) imputação(ões), a fim de viabilizar o exercício da ampla defesa e da aplicação da lei penal.

3. Ao SEDCP para alterar para a classe de ação penal.

4. Cadastre-se a data do recebimento da denúncia, os dados qualificativos do(a)(s) réu(ré)(s) no sistema, e atualize-se a tipificação penal e a Tabela Única de Assuntos no sistema Apolo.

5. Cite(m)-se o(a)(s) denunciado(a)(s) para responder(em) à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 396-A do Código de Processo Penal e da presente decisão que admitiu tal acusação, ocasião em que poderão ser argüidas preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerer sua intimação, quando não se tratar de testemunhas meramente de caráter, devendo nesta hipótese ser apresentada declaração.

Cientifique(m)-se, ainda, de que: i) deverá(ão) informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, com a finalidade de adequar intimações e comunicação oficial; ii) será nomeado defensor dativo pelo Sistema AJG para apresentar resposta à acusação, a ser custeado pelo(a) denunciado(a), na hipótese de ser citado pessoalmente e quedar-se silente.

6. O(A) Oficial(a) de Justiça deverá qualificar o(a)(s) citando(a)(s) na(a) folha(s) anexa(s) ao(s) mandado(s) e devolvê-la(s) a este juízo junto com o(s) expediente(s). Deverá, ainda, certificar se o(a) (s) denunciado(a)(s) tem(êm) advogado, bem como o nome e o número de inscrição na OAB, ou, caso não possua, informar se tem condições financeiras para constituir advogado.

Caso não possua(m) condições financeiras para constituir advogado, deverá(ão) ser orientado(s) a dirigir(em)-se, em caráter de urgência, à Defensoria Pública da União, localizada na Rua da Alfândega, nº 70, Centro, Rio de Janeiro/RJ, de terça a quinta-feira, das 08:30 às 17:30h, ou, na impossibilidade, manter(em) contato telefônico com o Órgão, através do número 2460-5000.

Determino que o(a) oficial(a) de justiça assine eletronicamente certidão dando conta do cumprimento das diligências do presente feito. Cientifique-se-o no corpo das referidas diligências.

7. Determino que o processante responsável digitalize a denúncia, assine-a digitalmente, anexe-a eletronicamente ao processo, informe o seu código no mandado de citação, dando conta que o inteiro teor da referida peça encontra-se disponível na página desta Justiça – www.jfrj.jus.br/docs, bem como tal peça em meio físico poderá ser retirada no Cartório deste Juízo, no caso de eventual impossibilidade de acesso à internet.

8. Alerta, desde então, ao(s) patrono(s) constituído(s) pelo(a)(s) acusado(a)(s) que a defesa, consubstanciada na resposta à acusação, deve ser técnica e que sua omissão poderá ensejar o decreto de abandono da causa e o pagamento de multa de 10 (dez) a 100(cem) salários mínimos, na forma do Art., 265, do CPP. Também é oportuno registrar que não serão deferidos requerimentos de diligências e nem apresentação ou substituição de rol de testemunhas ou a produção de provas periciais requeridas em momento processual distinto da resposta à acusação e oferecimento da denúncia. (item 3.4.1.1 do Plano de Gestão do CNJ).

9. Apresentada(s) a(s) resposta à acusação, dê-se vista ao MPF, no caso de arguições de preliminares e juntada de documentos, por analogia ao Art. 409, do CPP, com redação determinada pela Lei nº. 11.689/2008. (item 3.5 do Plano de Gestão do CNJ), vindo-me a seguir conclusos para decidir acerca de eventual hipótese do art. 397, do CPP.

10. Solicite(m)-se a(s) FAC(s) à Assessoria Técnica da

Presidência do TRF da 2ª Região, e comuniquem-se ao IFPRJ os dados qualificativos do(a)(s) denunciado(a)(s).

Efetuem-se os devidos registros do presente feito no SINIC/DPF.

15 Publique-se.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 2010.

RODOLFO KRONENBERG HARTMANN

Juiz Federal Substituto

no Exercício da Titularidade

(Assinada eletronicamente, conforme Lei nº. 11.419/2006)

TERMO

Nesta data recebi os autos do Exmº. Sr. Juiz Federal Substituto, Dr. RODOLFO KRONENBERG HARTMANN.

Do que para constar lavro o presente termo.

Rio de Janeiro, ____ / ____ / 20__.

p/ Diretor de Secretaria

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RODOLFO KRONENBERG HARTMANN

21000 - AÇÃO PENAL

4 - 2008.51.01.816611-5 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

(PROCDOR: GINO AUGUSTO DE O. LICCIONE.) x DOROTI VIEIRA SOUSA (ADVOGADO: CARLOS LENO DE MORAES SARMENTO, CARLOS VARGAS FARIAS, DAVI GEORGE PORTO PIRES, SAMUEL GOMES FILHO, LUCIANA BARROS DA CUNHA MACHADO, ROBERTO ABREU DA COSTA.). . PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

01.13 - 2ª. Vara Federal Criminal - Rio de Janeiro

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade, Dr. RODOLFO KRONENBERG HARTMANN.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2010.

LUIS CARLOS ANDRADE BRAVO

Diretor de Secretaria

Processo nº: 200851018166115

Fls. 109/118: Em que pesem os argumentos constantes da peça de resposta, entendo que o Art. 396-A deve ser interpretado sistematicamente com o Art. 397, ambos do CPP, de modo que, neste momento processual, somente cabe ao magistrado apreciar e decidir alegações defensivas atinentes às matérias constantes neste último dispositivo, vale dizer, questões que possam acarretar o julgamento antecipado da lide, com a possibilidade de prolação de sentença de absolvição sumária.

À espécie, verifico que não há nenhuma das hipóteses que autorize de plano a absolvição sumária da acusada DOROTI VIEIRA SOUSA, conforme razões bem fundamentadas do parquet federal (Fls.180/184).

Não obstante, tendo em conta os termos da Resolução nº. 24, de 11/10/2010, editada pelo Exmo. Sr. Presidente do Egrégio Tribunal Regional da 2a. Região, fixando a competência deste Juízo para processar e julgar crimes de menor potencial ofensivo, deixo, por ora, de designar AIJ, para abrir vista ao MPF para se manifestar acerca do interesse em ratificar a proposta de suspensão condicional do processo (fls. 09/10), na forma do art. 89, da Lei nº. 9.099/95.

Publique. Sem prejuízo da remessa para publicação, dê-se vista

ao Ministério Público Federal.

Após, voltem-me conclusos.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010.

RODOLFO KRONENBERG HARTMANN

Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade

(Assinado eletronicamente, conforme Lei nº: 11.419/2006)

TERMO

Nesta data recebi os autos da Exmº. Sr. Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade, Dr. RODOLFO KRONENBERG HARTMANN.

Do que para constar lavro o presente termo.

Rio de Janeiro, ____ / ____ / 200__.

P/Diretor de Secretaria

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

21000 - AÇÃO PENAL

7 - 2009.51.01.805401-9 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCDOR: MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE.) x WILSON FERREIRA PINNA (ADVOGADO: OTAVIO BEZERRA NEVES, JOSE CRESCENCIO DA COSTA JUNIOR, MARCELA CAMPOS RANGEL GOMES DE ARRUDA, MICHELLY DE MATTOS BORGES, CAMILA ZACCA PALHARES, ANA CLAUDIA HADDAD MURGEL GEPP.). . Informação de secretária: Despacho exarado pelo Juízo em 05/10/2010:

“Intime-se a defesa do acusado WILSON FERREIRA PINNA para apresentar as suas alegações finais. Faculto a defesa a utilização do mesmo prazo utilizado pelo parquet de 33 (trinta e três) dias.

Publique-se. (...)”

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RODOLFO KRONENBERG HARTMANN

21000 - AÇÃO PENAL

5 - 2009.51.01.813814-8 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCDOR: CARLOS ALBERTO GOMES DE AGUIAR.) x MARIA CUSTODIA CUNHA FROES (ADVOGADO: EURIVALDO NEVES BEZERRA, PATRICIA REIS NEVES BEZERRA, LUCIA HELENA DE AZEVEDO XAVIER, FATIMA PATRICIA RODRIGUES FERNANDES ALVES, CAMILA PEREIRA BARBOSA, WAGNER JESUS FERNANDES DA SILVA, JANAINA GEORGETTE DA SILVA SCHONS, ANA KLISCIA DA SILVA DOS REIS, PRISCILLA BARROS CUNHA, ANNA CAROLINA MONTE NEGRO CORREA, MARIA EMILIA SANTOS FLORIM.). . PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

01.13 - 2ª. Vara Federal Criminal - Rio de Janeiro

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade, Dr. RODOLFO KRONENBERG HARTMANN.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2010.

LUIS CARLOS ANDRADE BRAVO

Diretor de Secretaria

Processo nº: 200951018138148

Fls. 99/109: Em que pesem os argumentos constantes da peça de resposta, entendo que o Art. 396-A deve ser interpretado sistematicamente com o Art. 397, ambos do CPP, de modo que, neste momento processual, somente cabe ao magistrado apreciar e decidir alegações defensivas atinentes às matérias constantes neste último dispositivo, vale dizer, questões que possam acarretar o julgamento antecipado da lide, com a possibilidade de prolação de sentença de absolvição sumária.

À espécie, verifico que não há nenhuma das hipóteses que autorize de plano a absolvição sumária da acusada MARIA CUSTÓDIA CUNHA FROES, conforme as bem fundamentadas razões do parquet federal (Fls.116/120).

Não obstante, tendo em conta os termos da Resolução nº. 24, de 11/10/2010, editada pelo Exmo. Sr. Presidente do Egrégio Tribunal Regional da 2a. Região, fixando a competência deste Juízo para processar e julgar crimes de menor potencial ofensivo, deixo, por ora, de designar AIJ, para abrir vista ao MPF para se manifestar acerca do interesse em ratificar a proposta de suspensão condicional do processo (fls.07), na forma do art. 89, da Lei nº. 9.099/95.

Publique. Sem prejuízo da remessa para publicação, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Após, voltem-me conclusos.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010.

RODOLFO KRONENBERG HARTMANN

Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade

(Assinado eletronicamente, conforme Lei nº: 11.419/2006)

TERMO

Nesta data recebi os autos da Exmº. Sr. Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade, Dr. RODOLFO KRONENBERG HARTMANN.

Do que para constar lavro o presente termo.

Rio de Janeiro, ____ / ____ / 200__.

P/Diretor de Secretaria

4A VARA FEDERAL CRIMINAL

BOLETIM: 2010000117

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL VLAMIR COSTA MAGALHÃES

21000 - AÇÃO PENAL

1 - 2004.51.01.502528-0 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCDOR: LEONARDO CARDOSO DE FREITAS.) x CARLOS ALBERTO CAUZZI (ADVOGADO: LEVI CONDOR PAUBEL.). . (Fls. 246/247) Oficie-se ao INSS (Gerência Executiva – endereço de fl. 212) indagando os motivos do não atendimento ao Ofício OFI.0041.001350-9/2009 que determinara o restabelecimento do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição nº 107.346.642-3 do segurado Carlos Alberto Cauzzi, tendo em vista, inclusive, a informação prestada pela Autarquia, em seu Ofício nº 1694/INSS/AUDRJ, de que teria sido recomendada a reativação em 24 de novembro de 2009.

Ressalte-se, ainda, que no Ofício OFI.0041.000691-8/2010, protocolado pela GEX RJ –CENTRO/S.LOG em 12 de agosto de 2010, foi informado por este Juízo a declaração de extinção da punibilidade do acusado, para fins do disposto no ofício PR 17.200.1/nº 391/2007 da Procuradoria Regional do INSS no Rio de Janeiro (Dra. Alessandra Jupiasu Maia).

Deverá constar do Ofício que houve Decisão Monocrática do TRF – 2ª Região – Desembargador André Fontes, decorrente de Recurso de Apelação Criminal interposta pelo Ministério Público Federal em face da sentença que absolveu o réu da imputação pela prática da conduta do artigo 171, § 3º do Código Penal – transitada em julgado em 27 de abril de 2010.

Sendo assim, se outros motivos não houver, proceda o INSS às providências no sentido de restabelecer o benefício bem como o pagamento dos atrasados, com as correções cabíveis.

Com a resposta, sanadas as pendências quanto ao pagamento do benefício, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas e formalidades de praxe, mormente a atualização do registro no SINIC.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL VLAMIR COSTA MAGALHÃES

21000 - AÇÃO PENAL

2 - 2008.51.01.809746-4 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCDOR: LEONARDO CARDOSO DE FREITAS.) x ZULMIRA LUCIA RAMALHO FERNANDES. . Tendo em vista a certidão de fls. 30/31 e 33, designo o dia 24/11/2010, às 13:30 horas, para realização de Audiência Especial de Suspensão. Intime-se a ré Zulmira Lúcia Ramalho Fernandes em seu endereço atual indicado às fls. 80 do apenso.

Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL VLAMIR COSTA MAGALHÃES

21000 - AÇÃO PENAL

3 - 2009.51.01.810601-9 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCDOR: ANA PAULA RIBEIRO RODRIGUES.) x FLAVIO HENRIQUE DE ARAUJO (ADVOGADO: DANIEL AZEVEDO, JOSE RICARDO DA SILVA NASCIMENTO.) x SANDRA REGINA RAMOS DA SILVA (ADVOGADO: ARTHUR LEONARDO MOTTA DE GOMES TOSTES, LUIZ ALBERTO CABRAL DE MELLO JUNIOR.) x ABDIAS SILVA NETO (ADVOGADO: ALEXANDRE DOMINGUES PORTO, ALEXANDRE DA COSTA PEIXOTO, JOSE ANTONIO GONCALVES ALVES.) x CÂNDIDO CASSERES DOS SANTOS JUNIOR (ADVOGADO: BRENO MELARAGNO COSTA, ANDRE LUIZ YUNES BARBOSA DA SILVA, JOAO PEDRO CHAVES VALLADARES PADUA.) x ERIVAN PAULO DA SILVA (ADVOGADO: MARCELO DE OLIVEIRA RODRIGUES, FLAVIA MARQUES FARIAS, CECY MARIA TAVARES SANTORO.) x CLAUDIO JOSE DOS SANTOS PUNTAR (ADVOGADO: MARCOS SANTOS DA SILVA, CARMEN LUCIA GONDIM MENDEZ SCHMIDT.) x JOSE MARIA FREITAS MONTEIRO JUNIOR (ADVOGADO: FABRICIO PROENCA DOS SANTOS, EMYDIO FALCAO ANASTACIO BARBOSA.) x ROGELSON SANCHES FONTOURA (ADVOGADO: ARLETE FONTES PADILHA, FLAVIA MARQUES FARIAS, ELCO LUIS FONTES PADILHA.) x PEDRO RIBEIRO PACHECO (ADVOGADO: DANIEL AZEVEDO, JOSE RICARDO DA SILVA NASCIMENTO.). . Desentranhe-se a procuração de fl. 856, tendo em vista que se trata de peça estranha ao feito, procedendo-se à sua juntada nos autos de nº 2008.51.01.817932-8.

Ao MPF para ciência da designação de audiência e para que se manifeste quanto aos pedidos de alteração do rol de testemunhas, nos

termos determinados à fl. 1639 e, ainda, para que se manifeste sobre o requerimento de ABDIAS de devolução de bens apreendidos formulado à fl. 1026, sobre o requerimento da Autoridade Policial formulado à fl. 1222 e sobre a necessidade ou utilidade da manutenção da apreensão dos 5 veículos automotores recolhidos (fl. 946).

Retornando os autos do Ministério Público Federal, publique-se o texto deste despacho para ciência das defesas.

Intime-se a defesa de Cândido a fornecer, no prazo de 3 (três) dias, o endereço da testemunha José de Almeida.

Com relação aos requerimentos formulados pelas defesas, passo a decidir.

A defesa de Erivan requer à fl. 1486 que se oficie à Receita Federal para que responda se materiais parecidos com os constantes no Ato de Destinação de Mercadoria nº 369 existem em seus depósitos ou se, além da Diretoria de Pesquisa e Estudos de Pessoal, mais alguma entidade foi beneficiada com a doação de tais materiais. O referido ato, que se encontra juntado por cópia às fls. 325/327 da Medida Cautelar 2009.51.01.811527-6, registra apenas a destinação de bens fungíveis como azeite, salsa e castanhas. Intime-se a defesa de Erivan para que justifique o seu requerimento no prazo de 3 (três) dias.

A defesa de Rogelson às fls. 1261/1262 requer seja disponibilizada cópia integral dos áudios referentes às escutas efetivadas, requisição da FAC e que se oficie ao Município de Mesquita, para que informe se os bens retirados pelo defendido foram entregues ao Município. Quanto às escutas, tendo em vista o certificado no item 3 às fls. 1648/1649, DEFIRO o pedido tão somente para intimar a defesa de que já se encontram acostadas à fl. 1001 mídias contendo arquivos de áudio e transcrições de conversas monitoradas juntadas aos autos da Medida Cautelar de monitoramento. AUTORIZO à defesa que proceda na Secretaria do Juízo à cópia das mesmas, às suas expensas e com equipamento próprio.

No tocante à FAC de Rogelson, a mesma já fora requisitada, encontrando-se fls. 510/516, razão pela qual INDEFIRO o pedido formulado pela parte.

INDEFIRO também a expedição de ofício ao Município de Mesquita, tendo em vista que se trata de prova que pode ser produzida pela própria parte junto ao Município do qual, aliás, é vereador.

A defesa de Rogelson requereu, ainda, pedido de cópia de processo administrativo à Receita Federal. Considerando o conteúdo do Apenso 01, intime-se a defesa de Rogelson para vista e para que esclareça a necessidade de novo pedido à Receita Federal, ratificando, se for o caso, o pedido, sob pena de se considerar desnecessário à instrução. Prazo: 3 (três) dias.

À fl. 1658, a defesa dos denunciados Pedro e Flávio requereu o adiamento da audiência designada ao argumento de que os patronos de Pedro e Flávio já contam com 3 audiências marcadas para o dia 27 de outubro de 2010.

Observe que em 2 das 3 audiências (fls. 1659 e 1660) os réus encontram-se assistidos por mais de um advogado. Por outro lado, neste processo, o denunciado Pedro está representado por mais de um causídico: o Dr. José Ricardo da Silva Nascimento (procurações às fls. 932) e o Dr. Daniel Azevedo (substabelecimento à fl. 1022). Foram expedidos todos os mandados e ofícios necessários à cientificação de todas as pessoas envolvidas na audiência, sendo certo que a redesignação não só implicaria em inconveniente refazimento do trabalho cartorário referido na certidão de fls. 1643/1650, como também geraria o prolongamento da situação de afastamento cautelar dos cargos públicos ocupados pelos denunciados Abdias, Cândido, Cláudio e Erivan.

Assim sendo, nada obstante o denunciado Flávio esteja representado formalmente apenas pelo Dr. José Ricardo (procuração à fl. 931 e 1021, conforme certificado à fl. 1644), tendo em conta os horários diversos das Audiências de Instrução e Julgamento mencionadas às fls. 1658/1661, INDEFIRO o adiamento pleiteado.

Mantenha-se a pauta.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL VLAMIR COSTA MAGALHÃES

23000 - HABEAS CORPUS

4 - 2010.51.01.490181-2 MARCELO GONÇALVES DANTAS (ADVOGADO: COSMINA DE ALMEIDA GIL.) x COMANDANTE DO PRIMEIRO ESQUADRÃO DO PRIMEIRO GRUPO DE TRANSPORTE NA BASE AÉREA DO GALEÃO. .

DESPACHO PROFERIDO EM 14.10.10:

(Fls. 88/89): dê-se vista aos requerentes por 3 (três) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL VLAMIR COSTA MAGALHÃES

29001 - PETIÇÃO/CRIMINAL

5 - 2009.51.01.804111-6 JORGE ALVES DE SOUZA (ADVOGADO: PAULO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS.) x JUSTICA PUBLICA. . Considero exaurido o procedimento, em razão de que concedo às partes, sucessivamente, o prazo de 5 (cinco) dias, para vista, ficando autorizada a juntada pelas partes, nesse mesmo prazo, de cópias de peças deste procedimento na ação penal em que denunciado o requerente.

Remetam-se os autos ao MPF.

Com o retorno, intime-se o peticionante, por publicação.

Decorrido o prazo de 5 dias, dê-se baixa e arquivem-se.

5A VARA FEDERAL CRIMINAL

BOLETIM: 2010000103

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARGARETH DE CÁSSIA THOMAZ ROSTEY

26003 - INQUÉRITO POLICIAL

1 - 2010.51.01.818419-7 DELEGADO DE POLICIA FEDERAL x JOHNNY LUIS MARQUES BARBOSA (ADVOGADO: IVANICE DE SOUZA PEIXOTO.). .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

05ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

Processo nº 2010.51.01.818419-7

Autor: DELEGADO DE POLICIA FEDERAL

Réu: JOHNNY LUIS MARQUES BARBOSA

Nesta data,

faço os autos conclusos

à Juiz(a) Federal Substituto(a)

MARGARETH DE CÁSSIA THOMAZ ROSTEY.

Rio de Janeiro, 20/10/2010.

Despacho

Trata-se de pedido de liberdade provisória formulado pela defesa de JOHNNY LUIS MARQUES BARBOSA, formulado às fls.

107/117, respectivamente, nos autos da ação penal mencionada.

Aduz-se, em síntese, que não são verdadeiros os fatos narrados na exordial, haja vista a ausência do dolo, elemento subjetivo, na conduta criminosa descrita na denúncia, bem como alega a presença da coação moral irresistível. Aduz ainda que o acusado possui ocupação lícita e que comprova residência fixa em seu país de origem, inexistindo, portanto, motivos para a manutenção de sua prisão. Por fim, pede-se a concessão da liberdade provisória nos termos do artigo 310 do CPP.

O Ministério Público Federal, na promoção de fl. 134 v., se manifestou pelo indeferimento do pleito, para garantir a aplicação da lei penal, por ausência de modificação fática desde a prisão em flagrante, pela gravidade do crime praticado pelo acusado, bem como, ao tratamento específico destinado ao crime de tráfico de entorpecentes (art. 44 da Lei nº 11.343/2006).

É o relato do necessário. DECIDO.

Ponderando as alegações da acusação e da defesa, entendo que o pedido de liberdade provisória deve ser indeferido por ora.

Em primeiro lugar, observo que embora o acusado não ostente registro de antecedente criminal diverso do da presente ação penal (fl. 133) não obriga o juiz a conceder-lhe liberdade provisória, tampouco impede eventual decretação de prisão preventiva. A jurisprudência de nossos tribunais é pacífica no sentido de que eventuais condições pessoais favoráveis do acusado, como a primariedade, bons antecedentes e residência fixa não são suficientes para afastar a custódia cautelar, mormente quando outros motivos a recomendam, visando salvaguardar os bens jurídicos tutelados pelas normas legais.

Cabe aduzir também que estamos tratando de crime de tráfico internacional de drogas, cuja repercussão no seio de nossa sociedade é extremamente nociva.

Ademais, há vedação à concessão de liberdade provisória na hipótese, pois o art. 44 da Lei nº 11.343/2006 se aplica mesmo após o advento da Lei nº 11464/2007, por se tratar de regra especial atinente ao crime de tráfico de entorpecentes.

Nesse sentido, cabe destacar o acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do HC 201000551693, a saber:

“HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. NARCOTRÁFICO. PRISÃO EM FLAGRANTE EM 04.12.09. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO LEGAL. NORMA ESPECIAL. LEI 11.343/06. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. QUALIDADE DA DROGA (26 PEDRAS DE CRACK). PARECER DO MPF PELA DENEGAÇÃO DO WRIT. ORDEM DENEGADA. 1. A vedação de concessão de liberdade provisória, na hipótese de acusados da prática de tráfico ilícito de entorpecentes, encontra amparo no art. 44 da Lei 11.343/06 (nova Lei de Tóxicos), que é norma especial em relação ao parágrafo único do art. 310 do CPP e à Lei de Crimes Hediondos, com a nova redação dada pela Lei 11.464/07. 2. Referida vedação legal é, portanto, razão idônea e suficiente para o indeferimento da benesse, de sorte que prescinde de maiores digressões a decisão que indefere o pedido de liberdade provisória, nestes casos. 3. Ademais, no caso concreto, presentes indícios veementes de autoria e provada a materialidade do delito, a manutenção da prisão cautelar encontra-se plenamente justificada na garantia da ordem pública, tendo em vista a qualidade do entorpecente apreendido (26 pedras de crack). 4. Ordem denegada, em consonância com o parecer ministerial.” – (5ª Turma do STJ, Relator - Dr. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, publicado no DJE, em 27/09/2010).

Do exposto, endosso a douda manifestação ministerial como razão de decidir e indefiro o pedido de liberdade provisória de JOHNNY LUIS MARQUES BARBOSA.

Intimem-se as partes da presente decisão.

Após, voltem-me conclusos para apreciação da denúncia.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010.
MARGARETH DE CÁSSIA THOMAZ ROSTEY
Juiz(a) Federal Substituto(a)
(ASSINADO ELETRONICAMENTE CONFORME Lei nº
11.419/2006)

6A VARA FEDERAL CRIMINAL

BOLETIM: 2010000140

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS
ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS
AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

21000 - AÇÃO PENAL

4 - 2001.51.01.490005-3 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
(PROCDOR: MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE.) x PARTE
BAIXADA (ADVOGADO: FLAVIO DE OLIVEIRA ARAUJO.) .

06ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

Processo nº 2001.51.01.490005-3

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA

Manifeste-se a defesa, em 05 (cinco) dias, sobre o interesse no
recebimento, pelos titulares, dos bens e documentos apreendidos.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010.

(Assinado eletronicamente, conforme Lei nº 11.419/2006)

JOAO DE ALMEIDA RODRIGUES NETO

Diretor de Secretaria

(Nos termos do art. 162, §4º do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS
ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS
AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

21000 - AÇÃO PENAL

5 - 2001.51.01.539404-0 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
(PROCDOR: ALBERTO RODRIGUES FERREIRA.) x JOSUE
MOREIRA TEIXEIRA (ADVOGADO: RODRIGO FALK
FRAGOSO.) x MAURICIO DE OLIVEIRA MENEZES
(ADVOGADO: FELISBINA ROSANGELA UBALDO DE
AZEREDO, CLEMENTE SALOMAO DE OLIVEIRA FILHO.) x
OSMAIR DA SILVEIRA SILVA (ADVOGADO: MARCUS
VINICIUS DA SILVA COSTA, FELIPE DUMANS AMORIM
DUARTE, JOSE MAURICIO DE MAGALHAES, LUIS FELIPE
SILVA, LEVINE MARQUES DA SILVA, TATIANA MORAES DE
ARAUJO.) x ELYSIO ALVES BALBINO (DEF.PUB.: EDUARDO
NUNES DE QUEIROZ.) .

06ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

Processo nº 2001.51.01.539404-0

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA

Ficam intimadas as defesas de JOSUÉ MOREIRA TEIXEIRA,
OSMAIR DA SILVEIRA SILVA e MAURICIO DE OLIVEIRA
MENEZES a se manifestar sobre o laudo de fls. 191/196, no prazo de
05 (cinco) dias.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010.

(Assinado eletronicamente, conforme Lei nº 11.419/2006)

JOAO DE ALMEIDA RODRIGUES NETO

Diretor de Secretaria

(Nos termos do art. 162, §4º do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS

ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS
AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

21000 - AÇÃO PENAL

6 - 2003.51.01.532070-3 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
(PROCDOR: LUIZ FERNANDO VOSS CHAGAS LESSA.) x JOSE
PERES DE OLIVEIRA (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.) .

06ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

Processo nº 2003.51.01.532070-3

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA

Ficam as defesas intimadas da decisão proferida à fl. 5928:

“Fl. 5910: intime-se no novo endereço.

Fl. 5911: nada a prover, pois as defesas dos réus RENATO
PAULA DE ALMEIDA, JORGE ANTÔNIO DUARTE DELDUQUE
e MÁRIO ROBERTO AFFONSO DE ALMEIDA já foram intimadas
acerca das informações prestadas pelo INC à fl. 5859, conforme se
infere de fls. 5875/76 e 5904.

Fl. 5912: oficie-se à empresa telefônica OI, com cópias de
folhas 5912/14, para que sejam adotadas as providências solicitadas
pela Diretoria de Inteligência Policial.

Comunique-se, ainda, à DIP o deferimento da medida.

Fl. 5915: intimem-se as partes de que a testemunha de defesa
do réu Daniel Leite Brandão, o juiz federal LAFREDO LISBÔA
VIEIRA LOPES, será ouvido no dia 14/12/2010, às 15:00 horas, na
Sala de Audiências da 3ª. Vara Federal Criminal/SJRJ.

Fl. 5922, verso: Digam as defesas dos réus ALVARO
ANDRADE DA SILVA e MARIO ROBERTO AFFONSO DE
LAMEIDA, no prazo de 05 (cinco) dias e sob pena de perda da prova,
sobre a certidão negativa referente à intimação da testemunha
HERÓDOTO DORTA DO AMARAL.

Fl. 5923: autorizo a viagem requerida pelo réu JORGE
ALMEIDA.”

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010.

(Assinado eletronicamente, conforme Lei nº 11.419/2006)

P / JOAO DE ALMEIDA RODRIGUES NETO

Diretor de Secretaria

(Nos termos do art. 162, §4º do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANA
PAULA VIEIRA DE CARVALHO

21000 - AÇÃO PENAL

1 - 2006.51.01.503201-2 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
(PROCDOR: NAO CADASTRADO.) x MARCIO DA SILVA
TEIXEIRA (ADVOGADO: LUIZ CARLOS SUCKOW FERREIRA
DO AMARAL, EDISON FERREIRA DE LIMA, LUCIANA LOBO
AMARAL.) x SERGIO PASCHOAL VIEIRA QUITES
(ADVOGADO: MARCO HENRIQUE KAMHAJI.) .

06ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos

a(o) MM. Sr(a). Dr(a) Juiz(a) Federal da

6ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2010.

JOAO DE ALMEIDA RODRIGUES NETO

Diretor de Secretaria

Processo nº 2006.51.01.503201-2

Intime-se o advogado subscritor da petição de fls. 291/292 a
trazer aos autos, no prazo de 03 (três) dias, a via original da cópia do
substabelecimento juntado às fls. 293, ficando ciente de que seu
cadastramento junto ao sistema de acompanhamento processual deveu-
se apenas à necessidade de intimação mediante publicação em Diário

Oficial, não conferindo quaisquer poderes para atuação neste processo até que seja atendida a determinação supra.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2010.
(Assinado eletronicamente, conforme Lei nº 11.419/2006)
ANA PAULA VIEIRA DE CARVALHO
Juiz (a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANA PAULA VIEIRA DE CARVALHO

21000 - AÇÃO PENAL
2 - 2008.51.01.806614-5 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCDOR: MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE.) x OSCAR CAMARGO COSTA FILHO (ADVOGADO: JOSE HENRIQUE CABELLO, DANIEL MARCELINO.). .

06ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro
CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a) Juiz(a) Federal da 6ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2010.
JOAO DE ALMEIDA RODRIGUES NETO
Diretor de Secretaria
Processo nº 2008.51.01.806614-5

Tendo em vista que os autos permaneceram no Ministério Público Federal por 17 (dezessete) dias para apresentação de alegações finais, dê-se vista à defesa pelo mesmo prazo.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2010.
(Assinado eletronicamente, conforme Lei nº 11.419/2006)
ANA PAULA VIEIRA DE CARVALHO
Juiz (a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANA PAULA VIEIRA DE CARVALHO

21000 - AÇÃO PENAL
3 - 2009.51.01.814460-4 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCDOR: ARIANE GUEBEL DE ALENCAR.) x TANIA GONZALES DA MOTTA (ADVOGADO: LUCIA REGINA SANTIAGO THEODORO.). .

06ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro
CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a) Juiz(a) Federal da 6ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2010.
JOAO DE ALMEIDA RODRIGUES NETO
Diretor de Secretaria
Processo nº 2009.51.01.814460-4

Intime-se a advogada de TANIA para que apresente resposta à acusação, no termos do art. 396 e 396-A do CPP, no prazo legal.

Decorrido o prazo, sem manifestação:

Intime-se a ré para que constitua novo advogado no prazo de 10 (dez) dias, após o qual será nomeada a Defensoria Pública da União para exerça sua defesa;

Expeça-se ofício à OAB, nos termos do requerido pela DPU às fls. 47. Instrua-se o ofício com cópia integral dos autos da ação penal; Voltem-me conclusos para arbitramento da multa nos termos

do Art. 265 do CPP.

Em sentido oposto, em sendo apresentada a resposta à acusação, e se forem argüidas preliminares ou juntados documentos, dê-se vista ao MPF para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2010.
(Assinado eletronicamente, conforme Lei nº 11.419/2006)
ANA PAULA VIEIRA DE CARVALHO
Juiz (a) Federal Titular

BOLETIM: 2010000141

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

21000 - AÇÃO PENAL
1 - 2003.51.01.513657-6 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

x JORGE MAURICIO MENDES DE ALMEIDA (ADVOGADO: VANESSA MOSTAPHIA DE ALMEIDA, LUIZ ANTONIO FIGUEIRA DA SILVA, ANA CRISTINA MENDONCA DA CUNHA ALVES DOS SANTOS, FERNANDA VIDAL DE MENDONCA, KARINE ARAUJO DA SILVA FERREIRA, MATHEUS GOUVEA PERALTA SANTOS, ELIANIA DOS SANTOS SCHIER DE MORAES.) x MAURO DE MIRANDA MONTENEGRO MARTINS (ADVOGADO: LUIZ CARLOS DA SILVA NETO, LUCIA DALVA MOREIRA DE SOUSA, RICARDO GONTIJO BUZELIN, ENOS DA COSTA PALMA, LUIZ PAULO DE SEQUEIRA JUNIOR, LIGIA KRAIDE MONTEIRO, ALEXANDRE MENDONCA ARRUDA PONTES, GABRIELA MEIRA GONTIJO, SERGIO RODRIGUES PONTES, SERGIO DE ARAUJO OLIVEIRA, THIAGO MARCHI MARTINS.) x RENATO PAULA DE ALMEIDA (ADVOGADO: SAMANTA FELIX GOMES DE MELLO, ANTONIO EDUARDO RAMIRES SANTORO.) x PARTE BAIXADA (ADVOGADO: NILO CESAR MARTINS POMPILIO DA HORA, JAIRO VISCONDE DE CAMARGO DIAS, LAURA DA FONSECA AMADO, EDSON DE JESUS FERNANDES, REGINA BISCONCINI.) x MARIO ROBERTO AFFONSO DE ALMEIDA (ADVOGADO: HUMBERTO DE MATOS MAIOLI, NEISE NOGUEIRA DOS SANTOS MENDES DA SILVA, SAMANTA FELIX GOMES DE MELLO, ANTONIO EDUARDO RAMIRES SANTORO, MARCELO PINHEIRO FARIA.) x JORGE ANTONIO DUARTE DELDUQUE (ADVOGADO: MARCELO PINHEIRO FARIA, HUMBERTO DE MATOS MAIOLI, SAMANTA FELIX GOMES DE MELLO, ANTONIO EDUARDO RAMIRES SANTORO, NEISE NOGUEIRA DOS SANTOS MENDES DA SILVA.) x MONCLAR EUGENIO GAMA (ADVOGADO: FERNANDA LARA TORTIMA, RICARDO PIERI NUNES, CARLA MAGGI BATISTA, PAULO GUSTAVO SALDANHA AULER, JOSE CARLOS TORTIMA.) x PATRICIA ESTEVES DE PINHO (ADVOGADO: JOSE DA SILVA GOMES, BRAZ FERNANDO SANT'ANNA, DANIEL CABRAL VOTO, JOSE ROBERTO NEVES SILVEIRA.) x DANIEL LEITE BRANDAO (ADVOGADO: GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO, VINICIUS NASCIMENTO DE GREGORIO, RODRIGO VILLA REAL AYALA, ROBERTO MUSA CORREA.) x TARCISIO DE FIGUEIREDO PELUCIO (ADVOGADO: ULTIMO DE CARVALHO, RAFAEL PEDREIRA CAMPOS, SIDNEI RICARDO MENDES DA COSTA, EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA, FERNANDO REZENDE RAMOS.) x PAULO HENRIQUE VILLELA PEDRAS (ADVOGADO: JOAO MESTIERI, MARCOS SERGIO DE ALMEIDA CAVALCANTI RIBEIRO, RODRIGO PITANGUY DE ROMANI, RAFAEL ALMEIDA DE PIRO, TATHIANA DE CARVALHO COSTA.) x ANTONIO OTON PAULO AMARAL (ADVOGADO: RODRIGO CORREA PADILHA,

PAULO ROBERTO ALVES RAMALHO, LUIS FILIPE ARAUJO AMARAL.) x ALVARO ANDRADE DA SILVA (ADVOGADO: MAURICIO ALVES COSTA, SERGIO DE ARAUJO OLIVEIRA, SERGIO RODRIGUES PONTES, ADAILSON DA SILVA ARAUJO, MARIO ANI CURY.).

06ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

Processo nº 2003.51.01.513657-6

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA

Ficam as defesas intimadas da decisão proferida à fl. 5928:

“Fl. 5910: intime-se no novo endereço.

Fl. 5911: nada a prover, pois as defesas dos réus RENATO PAULA DE ALMEIDA, JORGE ANTÔNIO DUARTE DELDUQUE e MÁRIO ROBERTO AFFONSO DE ALMEIDA já foram intimadas acerca das informações prestadas pelo INC à fl. 5859, conforme se infere de fls. 5875/76 e 5904.

Fl. 5912: oficie-se à empresa telefônica OI, com cópias de folhas 5912/14, para que sejam adotadas as providências solicitadas pela Diretoria de Inteligência Policial.

Comunique-se, ainda, à DIP o deferimento da medida.

Fl. 5915: intimem-se as partes de que a testemunha de defesa do réu Daniel Leite Brandão, o juiz federal LAFREDO LISBÔA VIEIRA LOPES, será ouvido no dia 14/12/2010, às 15:00 horas, na Sala de Audiências da 3ª. Vara Federal Criminal/SJRJ.

Fl. 5922, verso: Digam as defesas dos réus ALVARO ANDRADE DA SILVA e MARIO ROBERTO AFFONSO DE LAMEIDA, no prazo de 05 (cinco) dias e sob pena de perda da prova, sobre a certidão negativa referente à intimação da testemunha HERÓDOTO DORTA DO AMARAL.

Fl. 5923: autorizo a viagem requerida pelo réu JORGE ALMEIDA.”

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010.

(Assinado eletronicamente, conforme Lei nº 11.419/2006)

P / JOAO DE ALMEIDA RODRIGUES NETO

Diretor de Secretaria

(Nos termos do art. 162, §4º do CPC)

7A VARA FEDERAL CRIMINAL

BOLETIM: 2010000116

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ERIK NAVARRO WOLKART

21000 - AÇÃO PENAL

2 - 2002.51.01.515183-4 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCDOR: LEONARDO CARDOSO DE FREITAS.) x DURVAL SANTOS DA SILVA (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.) x ANTONIO ROGERIO SALDANHA MAIA (ADVOGADO: ANDRE LUIS MANCANO MARQUES, UBIRATAN MARQUES.) x ANA CRISTINA ROCHA DE ARAUJO E OUTRO (ADVOGADO: JORGE BLOISE.). . Pelo MM. Dr. Juiz foi dito que: Considerando a ausência da testemunha Celso da Costa, redesigno a audiência para o dia 29 de novembro de 2010, às 14:30 horas. Intimem-se. Requistem-se. Publique-se. Expeça-se carta precatória para intimação do réu Durval e de sua advogada. Cientes os presentes nesta assentada. NADA MAIS.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO

RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELLO FERREIRA DE SOUZA GRANADO

21000 - AÇÃO PENAL

1 - 2008.51.01.809661-7 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCDOR: MARCELO PARANHOS DE OLIVEIRA MILLER.) x CARLOS HENRIQUE FERREIRA LIMA. . Analisando os autos verifico que a resposta escrita oferecida pelo acusado, às fls. 127/132, não foi capaz de afastar os indícios de autoria e a prova da materialidade constantes na denúncia, não tendo sido demonstrada a existência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 397 do Código de Processo Penal.

Oficie-se a ECT Benfica para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, a cópia da gravação obtida pelo Circuito Fechado de TV nos dias 19/04/2008 e 22/04/2008, conforme requerido pelo MPF na cota à denúncia, bem com informe os funcionários que trabalharam no caminhão que trouxe os aparelhos de celular descritos na exordial, conforme requerido pela defesa às fls. 131.

Intime-se a defesa do acusado para que especifique, em 5 (cinco) dias, a perícia que se refere o pedido, bem como informe o endereço da testemunha Carlos Eduardo Café Cabral, arrolada às fls. 131.

Aguarde-se o resultado das diligências requeridas para marcação da Audiência de Instrução e Julgamento (AIJ).

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2010.

MARCELLO FERREIRA DE SOUZA GRANADO

Juiz Federal Titular da Sétima Vara Federal Criminal.

8A VARA FEDERAL CRIMINAL

BOLETIM: 2010000088

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL VALERIA CALDI MAGALHAES

21000 - AÇÃO PENAL

1 - 2004.51.01.523349-5 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCDOR: ANDRE TAVARES COUTINHO.) x JOSE AUGUSTO BATISTA PEREIRA (ADVOGADO: MARCIA CRISTINA VILELA GRANGEIA, JOSE ANTONIO SILVA GRANGEIA.). SENTENÇA TIPO: E - EXTINTIVAS DE PUNIBILIDADE (ART. 107) OU DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA (SURSI ART. 696) REGISTRO NR. 000146/2010. 8ª VARA FEDERAL CRIMINAL

Processo nº. 2004.51.01.523349-5 - Ação Penal

Autor: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Réu: JOSE AUGUSTO BATISTA PEREIRA

Juiz(a) Federal Titular: VALERIA CALDI MAGALHAES

Sentença tipo: E - EXTINTIVAS DE PUNIBILIDADE (ART. 107) OU DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA (SURSI ART. 696)

SENTENÇA

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, em 16 de janeiro de 2008, ofereceu denúncia em face de JOSÉ AUGUSTO BATISTA PEREIRA, brasileiro, natural do Espírito Santo, filho de Pedro Pereira Filho e de Maria Amélia Batista Pereira, portador da CI nº 03956681-5 – IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 408.960.647-00, imputando-lhe a prática do delito tipificado no artigo 171, § 3º, combinado com o artigo 29, § 1º, ambos do Código Penal (fls. 210/213) e propôs a suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89 da Lei nº 9.099/95 (fls.

203/207).

A denúncia foi recebida em 31 de janeiro de 2008 (fls. 214/215) e o acusado foi regularmente citado (fl. 229).

Em audiência, o réu aceitou a proposta oferecida pelo órgão ministerial, assim como sua defesa técnica. O acordo entre as partes foi homologado e a presente ação penal foi declarada suspensa pelo período de dois anos. Foi determinado, outrossim, o cancelamento imediato do benefício previdenciário do acusado, objeto da denúncia (fl. 274).

O INSS informou que o benefício previdenciário NB 42/124.576.323-4 foi cancelado pela Auditoria Regional da autarquia (fl. 265/266).

Folha de Antecedentes Criminais, às fls. 312/313 e 316/318.

A certidão de fl. 305 atesta que, durante o período de prova, o acusado cumpriu as condições consistentes no comparecimento em Juízo e na abstenção de sair do Estado sem autorização judicial.

O réu declarou a impossibilidade de reparação do dano, afirmando estar incapacitado para o trabalho, e apresentou comprovante de rendimentos (auxílio doença previdenciário), declaração de ajuste anual de IRPF do exercício 2010, laudo médico e cópia de Certificado de Registro e Licenciamento de veículo de sua propriedade (fls. 296/304).

As fls. 320, o Parquet requereu a extinção da punibilidade do acusado.

Brevemente relatados, decido.

Transcorrido o período de prova, verifico que restou justificada a impossibilidade de reparação do dano por parte do réu. Outrossim, cumpridas as demais condições que lhe foram impostas e não havendo novas anotações nas FACs, constato que se impõe o fim desta relação processual, considerando igualmente extinta a punibilidade pelos fatos narrados na denúncia.

Assim, acolhendo a manifestação do MPF e, nos termos do artigo 89, §5º da Lei nº 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, pelos fatos narrados na denúncia, do acusado JOSÉ AUGUSTO BATISTA PEREIRA, brasileiro, natural do Espírito Santo, filho de Pedro Pereira Filho e de Maria Amélia Batista Pereira, portador da CI nº 03956681-5 – IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 408.960.647-00.

Expeçam-se os ofícios de praxe.

P. R. Intimem-se o MPF e a defesa técnica.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2010.

(Assinado eletronicamente, conforme Lei nº. 11.419/2006)

VALERIA CALDI MAGALHAES

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL VALERIA CALDI MAGALHAES

21000 - AÇÃO PENAL

2 - 2005.51.01.503409-0 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCDOR: JOSE AUGUSTO SIMOES VAGOS.) x JOSE PEREIRA DE FARIA (ADVOGADO: FRANCISCO CASTIGLIOLA.). PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

8a VARA FEDERAL CRIMINAL

Processo nº 2005.51.01.503409-0

Autor: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Réu: JOSE PEREIRA DE FARIA

Despacho

Nos presentes autos, a defesa alega que quando o réu deu entrada no processo de aposentaria, teria entregue os documentos comprobatórios do tempo de serviço ao INSS e que não poderiam ser dele exigidos os documentos que não lhe foram devolvidos pela autarquia.

Aduz a defesa, ainda, que o CNIS não é um banco de dados apto a comprovar a inexistência de vínculos trabalhistas, pois o registro no CNIS é feita com base nos cadastros do PIS e do PASEP, cuja inscrição é de responsabilidade dos empregadores.

Tais alegações, entretanto, não são aptas a afastar de imediato a plausibilidade da acusação e só podem ser apuradas no decorrer da instrução criminal.

A absolvição sumária, por sua vez, pressupõe a apresentação, por parte do acusado, de prova manifesta da existência de causas excludentes da tipicidade, da antijuridicidade ou da culpabilidade, o que não foi verificado na peça de fls. 298/319.

Destarte, DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Designo o dia 26/04/2011, às 14h30min, para a audiência de instrução e julgamento.

Intime-se o réu.

Publique-se.

Sem prejuízo, oficie-se ao GIFUG/RJ da Caixa Econômica Federal, solicitando que informe a este Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, tudo o que consta do CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - bem como nas bases de dados do FGTS (vínculos empregatícios, datas de admissão e dispensa, data de cadastramento das respectivas contas de FGTS etc) a respeito do acusado JOSE PEREIRA DE FARIA.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

(Assinado eletronicamente, conforme Lei nº. 11.419/2006)

VALERIA CALDI MAGALHAES

Juíza Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL VALERIA CALDI MAGALHAES

21000 - AÇÃO PENAL

3 - 2007.51.01.490162-0 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCDOR: ANDRE TAVARES COUTINHO.) x DILSON MESQUITA DOS SANTOS E OUTRO (ADVOGADO: DOMINGOS BRIVES NETO.) x FABIANO SERAPHIM CELANO. SENTENÇA TIPO: E - EXTINTIVAS DE PUNIBILIDADE (ART. 107) OU DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA (SURSIS ART. 696) REGISTRO NR. 000145/2010 . 8ª VARA FEDERAL CRIMINAL

Processo nº. 2007.51.01.490162-0 - Ação Penal

Autor: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Réu: FABIANO SERAPHIM CELANO E OUTROS

Juiz(a) Federal Titular: VALERIA CALDI MAGALHAES

Sentença tipo: E - EXTINTIVAS DE PUNIBILIDADE (ART. 107) OU DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA (SURSIS ART. 696)

SENTENÇA

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, em 26 de setembro de 2007, ofereceu denúncia em face de FABIANO SERAPHIM CELANO, brasileiro, filho de Ângelo Celano e de Luisa Helena Seraphim Celano, natural do Rio de Janeiro, nascido em 19/11/1974, portador da CI nº 102793544 – IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 068.427.387-09, SANDRA FERREIRA DA ROCHA, brasileira, filha de Irany da /soledade e de Ruth da Costa Ferreira, nascida em

13/03/1959, natural do Rio de Janeiro, portadora da CI nº 05683306-4 – IFP/RJ e inscrita no CPF sob o nº 612.033.197-20 e DILSON MESQUITA DOS SANTOS, brasileiro filho de Dirce dos Santos e Maria de Lourdes M. dos Santos, nascido em 14/05/1979, natural do Rio de Janeiro, portador da CI nº 14/05/1979 e inscrito no CPF sob o nº 051.506.237-50, imputando-lhes a prática do delito tipificado no artigo 171, § 3º, na forma do artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal (fls. 118/122) e propôs a suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89 da Lei nº 9.099/95 (fls. 114/115).

A denúncia foi recebida em 08 de outubro de 2008 (fls. 123/124) e os réus foram regularmente citados (fls. 131, 148 e 173).

Em audiência, os acusados aceitaram a proposta oferecida pelo órgão ministerial, assim como suas defesas técnicas. O acordo entre as partes foi homologado e a presente ação penal foi declarada suspensa pelo período de dois anos (fls. 176/177).

Folhas de Antecedentes Criminais, às fls. 319/324 (SANDRA); 274/279, 282/284 (DILSON) e 285/287, 238/242 (FABIANO).

As certidões de fls. 230, 266 e 312 atestam que, durante o período de prova, os acusados cumpriram as condições consistentes no comparecimento em Juízo e na abstenção de se ausentar do Estado sem autorização judicial. FABIANO comunicou mudança de endereço (fl. 229).

Às fls. 325, verso e 327, verso, o Parquet requereu a extinção da punibilidade dos réus.

Brevemente relatados, decido.

Transcorrido o período de prova, verifico que foram cumpridas condições impostas aos acusados. Outrossim, não havendo novas anotações nas FACs dos réus, constato que se impõe o fim desta relação processual, considerando igualmente extinta a punibilidade pelos fatos narrados na denúncia.

Assim, acolhendo a manifestação do MPF e, nos termos do artigo 89, §5º da Lei nº 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, pelos fatos narrados na denúncia, dos acusados FABIANO SERAPHIM CELANO, brasileiro, filho de Ângelo Celano e de Luisa Helena Seraphim Celano, natural do Rio de Janeiro, nascido em 19/11/1974, portador da CI nº 102793544 – IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 068.427.387-09, SANDRA FERREIRA DA ROCHA, brasileira, filha de Irany da /soledade e de Ruth da Costa Ferreira, nascida em 13/03/1959, natural do Rio de Janeiro, portadora da CI nº 05683306-4 – IFP/RJ e inscrita no CPF sob o nº 612.033.197-20 e DILSON MESQUITA DOS SANTOS, brasileiro filho de Dirce dos Santos e Maria de Lourdes M. dos Santos, nascido em 14/05/1979, natural do Rio de Janeiro, portador da CI nº 14/05/1979 e inscrito no CPF sob o nº 051.506.237-50.

Expeçam-se os ofícios de praxe.

P. R. Intimem-se o MPF e as defesas técnicas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2010.

(Assinado eletronicamente, conforme Lei nº. 11.419/2006)

VALERIA CALDI MAGALHAES

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL VALERIA CALDI MAGALHAES

26001 - COMUNICAÇÃO DE PRISÃO

4 - 2010.51.01.809428-7 DELEGADO DE POLICIA FEDERAL x LUCIANA FONTOURA DA ROSA (ADVOGADO: ROSEMBERG GOUVEA FERRAO.). . PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

8a VARA FEDERAL CRIMINAL

Processo nº 2010.51.01.809428-7

Autor: DELEGADO DE POLICIA FEDERAL

Réu: LUCIANA FONTOURA DA ROSA

Despacho

Em que pese a defesa tenha afirmado que a vontade da denunciada estava, a todo tempo, totalmente viciada, há, nos autos, apenas o registro de que a acusada, quando foi presa, havia ingerido bebida alcoólica e se encontrava sob o efeito do medicamento Lexotan. Estes elementos são insuficientes para, nesta fase preliminar, afastar a idoneidade da acusação, o que pressupõe a apresentação de provas robustas de excludentes de tipicidade, antijuridicidade ou culpabilidade. A existência ou não de comprometimento da vontade da denunciada deve ser aferida no curso da instrução criminal.

Assim sendo, RECEBO A DENÚNCIA e designo o dia 10/11/2010, às 13:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento.

Cite-se a acusada.

Intimem-se ou requisitem-se as testemunhas, conforme couber.

À SEDRJ para mudança de classe para ação penal.

Requisite-se a apresentação da presa, comunicando-se à SEAP.

INDEFIRO, por ora, a diligência requerida pela defesa, que deverá esclarecer, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, a necessidade da obtenção das imagens gravadas pelas câmeras de segurança do Aeroporto de Brasília na chegada da acusada ao Brasil e a pertinência com os fatos objeto desta ação penal. Friso que imputa-se à ré a prática de tráfico de drogas na saída do país, em 21 de setembro de 2010 e não na data de sua entrada. Ademais, da forma como solicitada, a diligência é inexequível pois, além de não indicar o dia preciso, não aponta também horário e localização das câmeras cujas filmagens se pretende obter. Relembro que o Aeroporto de Brasília é o Aeroporto da Capital do País, com extensa área e mais de um terminal de desembarque de passageiros.

Publique-se, com urgência.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010.

(Assinado eletronicamente, conforme Lei nº. 11.419/2006)

VALERIA CALDI MAGALHAES

Juiz(a) Federal Titular

ESPECIALIDADE: EXECUÇÃO FISCAL

1A VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

BOLETIM: 2010000140

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EDWARD CARLYLE SILVA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

1 - 2007.51.01.535168-7 FAZENDA NACIONAL/INSS (PROCDOR: LUCIANA ROZO BAHIA.) x TRANS VIGO SERVICOS MARITIMOS LTDA E OUTROS (ADVOGADO: MARCO AURELIO CARDOSO ASSEFF.). . Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

Prossiga-se com a execução, cumprindo-se a parte final da decisão retro.

2A VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

BOLETIM: 2010000371

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

2 - 2006.51.01.515636-9 FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: MARCO ANTONIO B. ALVAREZ.) x ROBERTO MAYER MULLER x JOSE TORQUATO PEDROSA DE SOUZA (ADVOGADO: TERESA CRISTINA FILGUEIRAS RODRIGUES.) x DCOM ENGENHARIA E COM/ LTDA. . Fls. 128/145: A documentação acostada pelo executado JOSÉ TORQUATO PEDROSA DE SOUZA comprova que sua conta bancária do Bradesco nº 83591-9 recepciona os depósitos relativos a sua remuneração, que, no caso, é inferior ao valor bloqueado. Contudo, tais documentos não indicam ocorrência de bloqueio judicial.

Pelo exposto, determino:

1 - Considerando que , a despeito do co-executado José Torquato Pedrosa de Souza receber seus proventos no Banco Bradesco, não restou comprovado que o bloqueio judicial incidiu sobre esta conta, intime-se ele para comparecer pessoalmente à Secretaria desta Vara para firmar declaração, na forma do CPC, arts. 600, IV e 601, de que é titular no território nacional de apenas uma única conta no Banco Bradesco onde recebe exclusivamente sua remuneração.

2 - Oportunamente, remetam-se os autos ao exequente para cumprimento do decisum fls. 126/127, item 2, sem prejuízo da determinação do item 1.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

3 - 2008.51.01.505130-1 FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: EDUARDO GONÇALVES BOQUIMPANI.) x LECCA S/A (ADVOGADO: LUIZA FERREIRA SAMPAIO DE LACERDA, LUCIANA LOUREIRO TERRINHA PALMA DE JORGE.) . Tendo em vista o tempo decorrido, esclareça a Fazenda Nacional sobre eventual pagamento/parcelamento do débito.

Após, à SEDJE para retificar o pólo passivo para EPANOR S.A, conforme determinado no item 2 do despacho de fl. 108.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

1 - 99.0000098-6 FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO (ADVOGADO: ADILSON BATISTA BEZERRA.) x JESUS FUENTES PEREZ E OUTROS x MALHARIA VENCEDOR S/A (ADVOGADO: RENATA DA SILVA FERNANDES ANTUNES.) . Fls. 102 e 109: Anote-se.

Tendo em vista que o alegado pagamento do débito foi feito através de depósito judicial (fls. 91/93 e 96), intime-se (o) a exequente para fornecer os dados necessários à conversão em renda do depósito realizado.

Fornecidos, oficie-se à Caixa Econômica Federal para

promover a transferência.

Após, dê-se nova vista ao(à) exequente para confirmar a quitação da dívida e, em caso positivo, voltem-me conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

5 - 2000.51.01.519090-9 JORNAL DO BRASIL S/A (ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO.) x LUIZ OCTAVIO DA MOTA VEIGA E OUTRO (ADVOGADO: SERGIO BERMUDEZ.) x FAZENDA NACIONAL/INSS (PROCDOR: GLORIA MARIA GENTILE DE MELO QUEIROZ.) . Os embargantes apelaram da sentença que julgou extintos os presentes embargos, sem resolução do mérito, com fulcro no CPC, art. 267, IV (cf. fls. 254/258 e 260/270).

Recebidos os recursos apenas no efeito devolutivo (cf. fl. 271), os embargantes Luís Octávio Carvalho da Motta Veiga e Nelson Baptista Netto, ao tempo em que comunicam a interposição de Agravo de Instrumento, requerem a reforma da decisão agravada com a concessão de efeito suspensivo à apelação por eles apresentada. Alegam, em síntese, que a sentença provavelmente será anulada com o julgamento do recurso e que a indisponibilidade e a penhora de seus bens, em execução na qual figuram como co-devedores juntamente com o Jornal do Brasil, prejudicarão suas vidas profissionais e pessoais (cf. fls. 272/288).

Decido.

À luz do art. 520, V, da Lei Instrumental Civil, o recurso interposto da sentença de improcedência dos embargos de devedor e daquela que os rejeita liminarmente surte efeito apenas devolutivo. Aplica-se tal dispositivo também no caso de extinção sem julgamento do mérito dos embargos (CPC, art. 267) (cf. STJ, REsp 2007/0027660-6, 1ª Turma, Rel. Ministro Francisco Falcão, DJ 28/5/2007).

Entretanto, após a vigência da Lei 9.139/95, poderá ser atribuído, excepcionalmente, efeito suspensivo ao recurso mesmo nas hipóteses do art. 520, V, do CPC, desde que ocorrente uma das situações previstas no art. 558 do mesmo Diploma Legal.

No caso em tela, não se verifica a incidência de quaisquer das situações previstas no art. 558 do CPC, posto que não restou demonstrada a possibilidade de lesão grave e de dano irreparável ou de difícil reparação.

Indefiro, pois, a pretensão dos embargantes.

Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 271, encaminhando-se os autos ao E. TRF desta região, com as nossas homenagens.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

6 - 2000.51.01.529997-0 REC HUMANOS SERVICOS LTDA (ADVOGADO: ELIEZER F. DOS SANTOS.) x FAZENDA NACIONAL (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.) . Trata-se de embargos opostos REC HUMANOS SERVIÇOS LTDA objetivando a insubsistência do título que ensejou a execução fiscal nº 2000.51.01.512698-3.

Com o retorno dos autos do Tribunal, a Secretaria informa que

o processo executivo foi encaminhado à Justiça do Trabalho por força da decisão declinatória de competência prolatada naquele feito (cf. fls. 239/240).

Isso posto, cumpra-se a parte final daquele decisum, encaminhando-se, também, os presentes embargos ao MM. Juiz Distribuidor da Justiça do Trabalho de primeiro grau nesta cidade.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

7 - 2003.51.01.525841-4 COM/ IND/ TUFFY HABIB S/A (ADVOGADO: ANDREA COELHO DE MENDONCA MAXWELL.) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - RJ (ADVOGADO: FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS.). Regularize a parte credora dos honorários advocatícios a petição de fls. 250, subscrevendo-a.

A despeito de apócrifa, consigno, desde já, quanto ao requerido, que os Conselhos de fiscalização profissional têm natureza jurídica de autarquia especial, equiparando-se à Fazenda Pública, com impenhorabilidade de seus bens, e devem ser executados na forma do art. 730 do CPC (cf. TRF- 2ª Região, 8ª TEsP, Rel. Des. Fed. Poul Erik Dylund, AG 20060201005966-9, DJ 9/9/2008, p. 200/203, TRF-1ª Região, 6ª Turma, Rel. Juiz Fed. Conv. Jamil Rosa de Jesus, DJ 20/11/2002, p. 98).

Ante o exposto, deve a parte credora, em sendo o caso, promover regularmente a execução.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

8 - 2006.51.01.516330-1 ONCOCLINICA CENTRO DE TRATAMENTO ONCOLOGICO LTDA (ADVOGADO: WALMYR MATTOS.) x FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: PAULO CESAR NEGRAO DE LACERDA.). A falta de recurso voluntário, cumpra-se a sentença, remetendo-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal desta Região para reexame necessário.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

9 - 2007.51.01.529263-4 M C EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E TURISMO LTDA (ADVOGADO: MARCUS ANTONIO SILVA SOARES.) x FAZENDA NACIONAL. Regularize a Fazenda Nacional a peça de fls. 196/205 da execução fiscal em apenso, subscrevendo-a e autenticando a nova CDA apresentada, em 10 (dez) dias. Ao ensejo, manifeste-se nos termos do item 2 do despacho de fl. 46.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO

RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 95.0043133-5 SARRAPIO AUTO PECAS LTDA (ADVOGADO: IVAN LEAL DOS SANTOS.) x FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: LUCIA ROMAR BARBEIRA.). Tendo em vista a alteração da sistemática de execução pela Lei nº 11.232/2005, expeça-se edital de intimação do devedor, com prazo de 20 (vinte) dias, para pagar à União Federal a totalidade da dívida referente aos honorários advocatícios, em 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10%, na forma do art. 475-J, caput, do CPC.

Fluído o prazo assinalado, com ou sem pagamento, dê-se vista à União Federal.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

12006 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

10 - 2009.51.01.505202-4 EPANOR S/A (ADVOGADO: LUIZA FERREIRA SAMPAIO DE LACERDA, LUCIANA LOUREIRO TERRINHA PALMA DE JORGE.) x FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: EDUARDO GONÇALVES BOQUIMPANI.). Tendo em vista a manifestação de fls. 113/118 na execução fiscal em apenso, esclareça a embargante se está renunciando ao direito sobre que se fundam os presentes embargos.

Após, voltem-me conclusos.

BOLETIM: 2010000372

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

5 - 2001.51.01.537478-8 CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - RJ (ADVOGADO: MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA, FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS.) x ADMINISTRADORA MUNDIAL LTDA (ADVOGADO: ELIO HENRIQUES RAIMUNDO.). Diante do tempo decorrido desde a efetivação do gravame, atualize-se o débito, se já não tiver sido informado pelo exeqüente, e expeça-se mandado para constatação do estado atual dos bens e reavaliação da penhora (devendo o oficial de justiça, se necessário, reforçá-la até que atinja o montante do débito atualizado).

Se houver manifestação do executado, no prazo legal, dê-se vista à exeqüente.

Inexistindo manifestação, incluam-se os bens penhorados na próxima pauta de leilões.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

6 - 2003.51.01.507722-5 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SILVIO FERREIRA DE ARAUJO.) x

PARQUES TEMATICOS ADM LTDA (ADVOGADO: RENATO CICERO FREIRE DE BRITO NETO.). . Aguarde-se o julgamento dos embargos à execução em apenso.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

7 - 2008.51.01.504746-2 FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: EDUARDO GONÇALVES BOQUIMPANI.) x FERNANDO AMARAL BAPTISTA FILHO. . 1 - Forneça o executado certidão atualizada de ônus reais que testifique a inexistência de qualquer ônus ou encargo financeiro incidente sobre o imóvel nomeado, bem como a sua titularidade. Prazo: 10 (dez) dias.

2 - Decorrido o prazo assinalado, sem o integral cumprimento da providência ora determinada, penhem-se outros e tantos bens quantos necessários à satisfação do crédito fiscal. legal.

3- Atendido o item 1 e após anuência do credor, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Caso contrário, proceda-se à constrição de quaisquer outros bens de propriedade do executado, suficientes para a garantia da dívida.

4 - Frustrada a diligência constritiva, suspendo a execução fiscal por 1 (um) ano (cf. Lei nº 6.830/80, art. 40), facultando ao exequente, no interregno, indicar bens que justifiquem a realização de leilão para pagar a dívida, ainda que parcialmente. Advirto, desde já, a parte exequente, que é de sua responsabilidade o controle do referido prazo e que ficam atendidos, por esta providência, todos os pedidos de suspensão eventualmente formulados por período menor.

5 - Fluído o anuênio assinalado sem a localização de bens, arquivem-se sem baixa na distribuição (cf. Lei nº 6.830/80, art. 40, § 2º).

6 - Havendo manifestação profícua do exequente, voltem-me conclusos.

7 - Perfectibilizado o prazo prescricional intercorrente a contar da data do término do período suspensivo (cf. AC 200605000413281, TRF 5ª Região, Rel. Des. Fed. José Maria Lucena, DJ 27/10/2006, p. 1161), dê-se vista ao(à) exequente para que possa argüir eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional (§ 4º).

8 - Oportunamente, à SEDJE (cf. fl. 33).

Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

1 - 92.0083004-8 CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA (PROCDOR: MARIA DE FATIMA BESERRA DUARTE.) x MARILIA PEREIRA MOREIRA E OUTRO (ADVOGADO: MICHEL PECANHA DO NASCIMENTO.) x JAMILDO FONSECA DUARTE x FARMACIA PECLAT LTDA (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). . 1 - Decreto a indisponibilidade dos veículos com espeque no CTN, art. 185-A, de propriedade do co-executado JOSE HAROLDO PECLAT DE QUEIROZ (CPF 778.683.587-34).

2 - Considerando a adesão do Tribunal Regional Federal da 2ª Região ao Acordo de Cooperação Técnica para implantação do Sistema de Restrição Judicial - RENAJUD (Ofício Circular nº RJ-ODC-2009/00062, da Direção do Foro), efetive-se o cadastro da

restrição para transferência, licenciamento e circulação do(s) veículo(s) em território nacional diretamente no ambiente informatizado.

3 - Após o registro do gravame, proceda-se à consulta ao endereço cadastral atual do titular do veículo, certificando nos autos (art. 6º, § 2º, do Regulamento RENAJUD).

4 - Em seguida, expeça-se mandado de penhora e avaliação e, efetivada a constrição, aguarde-se o decurso do trintídio legal.

5 - Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão monocrática prolatada nos autos dos embargos à execução nº 2000.51.01.519089-2, em apenso, que, negando seguimento à remessa necessária, manteve a sentença que determinou a exclusão da co-responsável Marília Pereira Moreira do pólo passivo da presente execução, à SEDJE para as anotações cabíveis. Levante-se a constrição de fl. 106.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

2 - 93.0045804-3 FAZENDA NACIONAL (ADVOGADO: REJANE LAGO DE CASTRO.) x PAES MENDONCA S/A (ADVOGADO: CLAUDIO RAMOS.). . Diante do tempo decorrido desde a efetivação do gravame, atualize-se o débito, se já não tiver sido informado pelo exequente, e expeça-se mandado para constatação do estado atual dos bens e reavaliação da penhora (devendo o oficial de justiça, se necessário, reforçá-la até que atinja o montante do débito atualizado).

Se houver manifestação do executado, no prazo legal, dê-se vista à exequente.

Inexistindo manifestação, incluam-se os bens penhorados na próxima pauta de leilões.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

3 - 93.0050870-9 FAZENDA NACIONAL/INSS (PROCDOR: JESSE AMBROSIO DOS SANTOS JUNIOR.) x ALBERTO GARCIA E OUTRO (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.) x QUIMICA E FARMACEUTICA NIKKHO DO BRASIL LTDA (ADVOGADO: HELENA FERRO SILVA DE SOUSA, RICARDO DA COSTA ALVES.). . Intime-se a empresa executada a atender as disposições do item 3 do Anexo I da Resolução nº 110/2010, do Conselho da Justiça Federal.

Cumprido, proceda-se ao levantamento determinado na sentença prolatada nos embargos à execução nº 200051015122138, em apenso.

Em seguida, tendo em vista a extinção da execução em relação às inscrições nº 26.843 e 26.844 (CDAs de fls. 4/5), à SEDJE para anotar.

Após, aguarde-se a decisão final da Ação Ordinária nº 00.0922406-8.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL

MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

4 - 98.0051361-2 FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: CLAUDIO BRANDT DA SILVA SOBRINHO.) x HERGA IND/QUIMICAS LTDA (ADVOGADO: MARCELO BRASIL SANTOS DE SOUZA, GUSTAVO QUINTANILHA SIMOES.). . Fl. 102 – Anotem-se.

Sobre a notícia de parcelamento do débito (cf. fl. 160 do embargos à execução nº 200051015062282, em apenso), diga a exequente, em 10 (dez) dias.

Havendo confirmação, suspenda-se o feito até que sobrevenha informação sobre a quitação ou a interrupção do pagamento, observando-se o decurso do prazo prescricional intercorrente.

Informando o credor a inexistência do alegado parcelamento ou comunicada a inadimplência, voltem-me conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

9 - 2000.51.01.506228-2 HERGA IND/ QUIMICAS LTDA (ADVOGADO: MARCELO BRASIL SANTOS DE SOUZA, GUSTAVO QUINTANILHA SIMOES.) x FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: CLAUDIO BRANDT DA SILVA SOBRINHO.). . Fl. 111 – Anotem-se.

Cumpra-se o V. acórdão/decisão.

Trasladem-se para os autos da execução em apenso as cópias do acórdão/decisão e da certidão de trânsito em julgado.

Com o retorno dos autos, verifica-se não ter havido cumprimento espontâneo da obrigação fixada no decisum supracitado.

Assim, intime-se o credor para apresentar, em 15 (quinze) dias, o demonstrativo de débito acrescido da multa de 10%, conforme estabelecido no art. 475-J, caput, do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232/2005.

Não sendo requerida a execução no prazo de 6 (seis) meses, dê-se baixa e arquivem-se (§ 5º).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

10 - 2000.51.01.512213-8 QUIMICA E FARMACEUTICA NIKKHO DO BRASIL LTDA (ADVOGADO: RICARDO DA COSTA ALVES.) x FAZENDA NACIONAL/INSS (PROCDOR: JESSE AMBROSIO DOS SANTOS JUNIOR.). . Transitada em julgado a sentença de fl. 138/142 em 24/3/2010 (cf. fl. 144), verifico não ter havido cumprimento espontâneo da obrigação fixada no decisum até a presente data.

Assim, intime-se o credor para apresentar, em 15 (quinze) dias, o demonstrativo de débito acrescido da multa de 10%, conforme estabelecido no art. 475-J, caput, do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232/2005.

Não sendo requerida a execução no prazo de 6 (seis) meses, dê-se baixa e arquivem-se (§ 5º).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS

SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

11 - 2000.51.01.519089-2 MARILIA PEREIRA MOREIRA (ADVOGADO: JOSE LUIZ BAPTISTA TEIXEIRA, CARLOS ALBERTO BATISTA COSME, SERGIO LINO DE SOUZA.) x CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA (PROCDOR: MARIA DE FATIMA BESERRA DUARTE.). . Fl. 33 – Anotem-se.

Cumpra-se o V. Acórdão/decisão.

Trasladem-se para os autos da execução em apenso as cópias do acórdão/decisão e da certidão de trânsito em julgado.

Prevalendo a condenação na verba honorária, aguarde-se por 10 (dez) dias a iniciativa da parte credora para os fins preconizados no art. 730 do CPC.

Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, dê-se baixa distribuição e arquivem-se

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

12 - 2000.51.10.004981-1 JOSE HAROLDO PECLAT DE QUEIROZ (ADVOGADO: MICHEL PECANHA DO NASCIMENTO.) x CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). . Transitada em julgado a sentença de fls. 16/17 em 16/11/2009 (cf. fl. 26), verifico não ter havido cumprimento espontâneo da obrigação fixada no decisum até a presente data.

Assim, expeça-se mandado de penhora e avaliação, com observância do valor exequendo indicado à fl. 20, sem prejuízo da imediata constrição eletrônica de ativos financeiros via BacenJud, e prossiga-se nos termos preconizados nos parágrafos do art. 475- J, do CPC.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

13 - 2007.51.01.501074-4 FRANKLIN MACHADO TECIDOS S/A (ADVOGADO: ALESSANDRO STERN DA SILVA.) x FAZENDA NACIONAL. . O STF consolidou o entendimento no sentido da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718/98. Prevaleceu a tese jurídica segundo a qual a ampliação da base de cálculo do PIS/COFINS por lei ordinária violou a redação original do art. 195, I, da Constituição Federal, ainda vigente ao ser editada a mencionada norma. A superveniência da Emenda Constitucional nº 20/98 não legitimou aquele dispositivo legal, porque, conforme a Suprema Corte, “o sistema jurídico brasileiro não contempla a figura da constitucionalidade superveniente” (cf. Recursos Extraordinários nºs 346.084, 358.273, 357.950 e 390.840).

Ora, a(s) CDA(s) de fls. 3/4 da execução fiscal (proc. nº 200551015104080) aludem, na fundamentação legal, entre outros dispositivos legais, justamente ao § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718/98. Ou seja, tudo indica que parte do tributo executado seja resultado da aplicação, na base de cálculo, de excesso de receitas, não correspondentes à venda de mercadorias, de serviços ou de mercadorias e serviços.

Em tais circunstâncias, mas considerando a razoabilidade da conduta da autoridade administrativa, de constituir o crédito tributário nos termos da lei vigente, que se presumia constitucional, à ausência de decisão em sede de controle concentrado, mormente quando o lançamento decorreu de declaração do próprio contribuinte, como na hipótese (fls. 4 da execução), oportuno à UNIÃO, à vista do processo administrativo, apurar o crédito devido, segundo o entendimento da Suprema Corte de Justiça, inclusive requisitando informações adicionais ao contribuinte a respeito do detalhamento do faturamento, se for o caso.

1 - Abra-se, pois, vista à UNIÃO (Fazenda Nacional), para oportunizar a substituição da(s) CDA(s) de fls. 3/4 da execução fiscal (proc. nº 200551015104080), com fulcro no art. 2º, § 8º, da Lei nº 6.830/80, em 30 dias. Ao ensejo, esclareça a embargada sobre eventual parcelamento do débito.

2 - Efetivada a substituição, intime-se pessoalmente a executada-embargante para ciência e para, querendo, em 30 dias, opor novos embargos (LEF, art. 2º, § 8º, in fine) ou, se for o caso, ratificar os presentes, na parte em que digam respeito ao débito remanescente.

Voltem-me, após.

P. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

14 - 2008.51.01.500403-7 PARQUES TEMATICOS ADM LTDA (ADVOGADO: RENATO CICERO FREIRE DE BRITO NETO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SILVIO FERREIRA DE ARAUJO.). Defiro a emenda de fls. 117/118.

Anote, a Secretaria, na inicial o valor da causa (R\$ 592.316,74).

Recebo os embargos. Suspensa-se a execução.

Ao embargado, em 30 (trinta) dias, para apresentar resposta, devendo, se for o caso, trazer aos autos cópias do processo administrativo correspondente (cf. CPC, arts. 125, II e 740 c/c 330) especificando as outras provas que eventualmente deseja produzir (CPC, art. 300).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

15 - 2008.51.01.504153-8 SIMCAUTO MECANICA E REPRESENTACOES LTDA (ADVOGADO: DIOGENES DELFINO CABRAL.) x FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: SERGIO SANTIAGO DA ROSA.). Fls. 133/141 – Sobre as alegações da Fazenda Nacional, diga a embargante, em 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

8 - 97.0018872-8 PAES MENDONCA S/A (ADVOGADO: CLAUDIO RAMOS.) x FAZENDA NACIONAL (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). Fl. 93 – Anote-se.

Em cumprimento à Ordem de Serviço nº 1, de 19/5/2000, do Exmo. Sr. Vice-Presidente do E. TRF desta região, publicada no DJU – Seção II de 26/5/2000, aguarde-se, na Secretaria, o julgamento do agravo de instrumento interposto contra a decisão que inadmitiu o recurso extraordinário e as providências, previstas nos incisos II e III da Ordem em questão.

BOLETIM: 2010000380

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

1 - 00.0434135-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS/CEF x JOEL DIAS DE CASTRO. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 003533/2010. (...)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil e dos Provimentos nºs 38 e 39, respectivamente de 19/3/2007 e 21/6/2007, ambos da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 2ª Região.

Sem honorários advocatícios.

Sem custas (Lei nº 9.289/96, art. 4º).

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

2 - 2009.51.01.520259-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO.) x NCA-NUCLEO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PIMENTA COELHO.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 003532/2010 . Processo nº 2009.51.01.520259-9

SENTENÇA TIPO C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

Vistos etc.

I.

Trata-se de execução fiscal ajuizada em novembro de 2009, objetivando a satisfação de créditos relativos a COFINS, no valor de R\$ 11.535,09.

Citada, a executada alega pagamento da dívida, juntando cópia dos DARFs que entende pertinentes (fls. 20/50).

Intimada por omissão em 2/9/2010 (cf. fl. 51), decorreu o prazo de 15 dias (cf. fls. 14/15, item 4), sem manifestação da exequente (cf. fl. 52)

É o breve relatório. DECIDO.

II.

O provimento jurisdicional que a parte executada deseja é a extinção da execução em face do alegado pagamento, pretendendo fazer prova com comprovantes de arrecadação.

Com efeito, foram juntados DARFs que coincidem com exatidão com os valores e datas indicados na CDA, recolhidos sob o

código 2172 (cf. fls. 41, 42 e 44), relativo à COFINS. O DARF de fl. 36, no valor de R\$ 934,31, apresenta divergência, de centavos (aparentemente recolhidos a mais) em relação à fl. 7 da CDA, no montante de R\$ 934,10, estando, porém, corretamente identificados o código de receita, período da dívida e vencimento.

Já no que tange à disparidade verificada em relação à competência de 06/2004, esclarece que “consta na CDA com o valor originário de R\$ 900,66 e no DARF pago pela Excipiente, o valor de R\$ 1.291,88, consiste no fato de a Excipiente ter retificado a DCTF originária no que se refere à aludida competência” (cf. fl. 23).

Por outro lado, também a documentação acostada apresenta pontos não esclarecidos, como os comprovantes de arrecadação emitidos pela Receita Federal de fls. 48/50, onde há referência ao período de arrecadação de “08/08/1980”. Ademais, como o próprio excipiente alega, parte da dívida foi objeto de declaração retificadora (cf. fl. 43).

Não se pode deixar de reconhecer, porém, que a farta documentação acostada pelo excipiente traz fortes indícios de que a dívida foi quitada e, embora não permita a conclusão cabal neste sentido, não pode o executado, nas circunstâncias, ser prejudicado pela inércia fazendária (cf. fls. 51/52).

No caso, há dúvida razoável quanto à exigibilidade do crédito tributário, em face dos documentos juntados aos autos pela executada.

A presunção de liquidez e certeza da CDA foi abalada. Em tais circunstâncias, a solução que se alvitra é a extinção do processo por falta de certeza da dívida.

III.

Em tais circunstâncias, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do CPC, art. 267, IV.

Sem custas.

Presentes os princípios da causalidade e da sucumbência, condeno a FAZENDA NACIONAL a pagar à parte executada honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (CPC, art. 20, § 4o). Transitado em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

P.R.I.

JRJOIR

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE (Lei nº 11.419/2006)

MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

Juiz(a) Federal Substituto(a)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

8006 - CARTA PRECATÓRIA/EXECUÇÃO FISCAL

3 - 2009.51.01.501001-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) FAZENDA NACIONAL (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.) x DIVINA INSPIRAÇÃO PUBLICIDADE E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA E OUTROS. .

PROCESSO: 2009.51.01.501001-7

A empresa executada requer o levantamento da constrição, sustentando o parcelamento do débito. Alternativamente, pede o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de outro bem, em substituição à penhora (cf. fls. 41/42).

Decido.

A Carta Precatória tem objeto específico, qual seja, o cumprimento de atos determinados, sendo vedado ao Juízo Deprecado inovar no feito.

In casu, foram deprecados tão somente os atos alusivos à alienação judicial.

Indefiro, pois, o pedido da executada, eis que as matérias não

elencadas na expedição da ordem deprecada fogem à competência do Juízo Deprecado.

Prossiga-se nos termos da decisão de fl. 37.

Dê-se vista à Fazenda Nacional para manifestação conclusiva sobre a notícia de parcelamento.

Traslade-se cópia daquele decisum para os autos da Medida Cautelar nº 2010.51.01.506165-9, distribuída por dependência ao presente feito

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2010.

JRJRHH

Assinado eletronicamente (Lei nº 11.419/2006)

MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

Juiz Federal Substituto

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

10010 - CAUTELAR FISCAL

4 - 2010.51.01.506165-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) DIVINA INSPIRAÇÃO PUBLICIDADE E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA E OUTROS (ADVOGADO: CLÁUDIA CRISTIANE FERREIRA.) x FAZENDA NACIONAL. .

PROCESSO: 2010.51.01.506165-9

Tendo em vista que a presente Ação Cautelar foi distribuída por dependência à Carta Precatória nº 2009.51.501001-7, extraída da Execução Fiscal nº 2005.61.82.025032-5, em trâmite na 7ª Vara Federal de Execução Fiscal de São Paulo, encaminhem-se os autos àquele Juízo, competente para apreciar a demanda, após a baixa na distribuição.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2010

JRJLHL

Assinado eletronicamente (Lei nº 11.419/2006)

MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

Juiz Federal Substituto

BOLETIM: 2010000382

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

2 - 2002.51.01.504836-1 FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: SERGIO SANTIAGO DA ROSA.) x LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS BARONESA LTDA (ADVOGADO: CLAUDIA SIMONE PRACA PAULA.). . Sobre a notícia de parcelamento, diga a exeqüente, em 10 dias.

Havendo confirmação, suspenda-se o feito até que sobrevenha informação sobre a quitação ou a interrupção do pagamento, observando-se o prazo prescricional intercorrente.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

3 - 2002.51.01.538851-2 FAZENDA NACIONAL

(PROCDOR: PATRICIA MONTEIRO LEMOS.) x COM/ DE BEBIDAS MARANGA LTDA ME (ADVOGADO: DAIL SILVEIRA DE AGUIAR.). . Em face do parcelamento, suspendo o feito até que sobrevenha manifestação do(a) exeqüente comunicando a quitação ou a interrupção do pagamento, observando-se o prazo prescricional intercorrente.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

4 - 2003.51.01.537484-0 FAZENDA NACIONAL

(PROCDOR: SERGIO SANTIAGO DA ROSA.) x CASA CHIC PAPELARIA LTDA (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). . Sobre a notícia de parcelamento, diga a exeqüente, em 10 dias.

Havendo confirmação, suspenda-se o feito até que sobrevenha informação sobre a quitação ou a interrupção do pagamento, observando-se o prazo prescricional intercorrente.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

5 - 2003.51.01.537707-5 FAZENDA NACIONAL

(PROCDOR: SERGIO SANTIAGO DA ROSA.) x BREDA RIO TRANSPORTES LTDA (ADVOGADO: EURICO MOREIRA.). . Sobre a notícia de parcelamento, diga a exeqüente, em 10 dias.

Havendo confirmação, suspenda-se o feito até que sobrevenha informação sobre a quitação ou a interrupção do pagamento, observando-se o prazo prescricional intercorrente.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

6 - 2003.51.01.543435-6 FAZENDA NACIONAL

(PROCDOR: SERGIO SANTIAGO DA ROSA.) x CIA/ VALE DO RIO DOCE (ADVOGADO: NATALIA ARAUJO.). . Sobre a notícia de parcelamento, diga a exeqüente, em 10 dias.

Havendo confirmação, suspenda-se o feito até que sobrevenha informação sobre a quitação ou a interrupção do pagamento, observando-se o prazo prescricional intercorrente.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

7 - 2004.51.01.501825-0 FAZENDA NACIONAL

(PROCDOR: RODRIGO DARDEAU VIEIRA.) x CONTROLES GRAFICOS DARU S A (ADVOGADO: VANUZA VIDAL SAMPAIO.). . Sobre a notícia de parcelamento, diga a exeqüente, em 10 dias.

Havendo confirmação, suspenda-se o feito até que sobrevenha informação sobre a quitação ou a interrupção do pagamento, observando-se o prazo prescricional intercorrente.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

8 - 2004.51.01.506310-3 FAZENDA NACIONAL

(PROCDOR: RODRIGO DARDEAU VIEIRA.) x CIA/ VALE DO RIO DOCE (ADVOGADO: NATALIA ARAUJO.). . Sobre a notícia de parcelamento, diga a exeqüente, em 10 dias.

Havendo confirmação, suspenda-se o feito até que sobrevenha informação sobre a quitação ou a interrupção do pagamento, observando-se o prazo prescricional intercorrente.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

9 - 2005.51.01.509603-4 FAZENDA NACIONAL

(PROCDOR: PAULO CESAR NEGRAO DE LACERDA.) x POSTO DE ABASTECIMENTO KIKA LTDA (ADVOGADO: DALTON VIEIRA DA SILVA, CLAUDIO GONCALVES LOPES.). . Sobre a notícia de parcelamento, diga a exeqüente, em 10 dias.

Havendo confirmação, suspenda-se o feito até que sobrevenha informação sobre a quitação ou a interrupção do pagamento, observando-se o prazo prescricional intercorrente.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

10 - 2005.51.01.514151-9 FAZENDA NACIONAL

(PROCDOR: MARCO ANTONIO B. ALVAREZ.) x SERGIO TOSTES E ASSOCIADOS ADVOGADOS (ADVOGADO: SERGIO TOSTES.). . Sobre a notícia de pagamento, diga o exeqüente, em 10 dias.

Havendo confirmação, venham-me conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

11 - 2006.51.01.514741-1 FAZENDA NACIONAL

(PROCDOR: MARCO ANTONIO B. ALVAREZ.) x CIMENTO MAUA S/A (ADVOGADO: PAULA NEGRO PRUDENTE DE AQUINO, CRISTIANE PEREIRA LIMA.). . A FAZENDA NACIONAL requer a suspensão do feito enquanto aguarda a consolidação do parcelamento instituído pela lei nº 11.941/09.

DECIDO.

Como se sabe, o parcelamento em questão tem duas etapas: na

primeira, de 17/8/2009 até 30/11/2009, é feita a adesão; na segunda, “o contribuinte deverá acessar novamente a Internet para indicar os débitos a serem parcelados, o número de prestações...”.

Pendente apenas a consolidação, a cargo da própria exequente, defiro a suspensão do feito, por 60 (sessenta) dias, prazo que considero suficiente para que se promova a consolidação.

Findo o prazo, retornem os autos à FAZENDA NACIONAL para manifestação conclusiva.

Havendo confirmação, suspenda-se o feito até que sobrevenha informação sobre a quitação ou a interrupção do pagamento, observando-se o prazo prescricional intercorrente.

Persistindo o estado de indefinição sobre o parcelamento, mantenham-se os autos no arquivo até ulterior manifestação da exequente, ressalvado o prazo prescricional intercorrente.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

1 - 98.0071573-8 FAZENDA NACIONAL (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.) x EXATA DISTRIBUIDORA DE TIULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA (ADVOGADO: CARLOS HUMBERTO ROSENBERGER MOLETTA.). . Em face do parcelamento, suspendo o feito até que sobrevenha manifestação do(a) exequente comunicando a quitação ou a interrupção do pagamento, observando-se o prazo prescricional intercorrente.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

13 - 2000.51.01.529595-1 SOC/ BRASILEIRA DE INSTRUCAO (ADVOGADO: JOSE ROBERTO W.ABRUNHOSA.) x FAZENDA NACIONAL (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). . Esclareçam os advogados os pedidos formulados às fls. 230/233, tendo em vista tratar-se de execução de honorários advocatícios devidos pela União Federal.

Após, voltem-me conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

12 - 90.0028950-5 BLOCO ART IND/ COM/ E REPRESENTACOES LTDA. (ADVOGADO: JOAO B. DA SILVA NERY.) x CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (ADVOGADO: DAMIAO PEREIRA DOS SANTOS.). . Fls. 87/89:

Renove-se a diligência de intimação, desta feita no endereço apontado à fl. 89.

BOLETIM: 2010000383

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

5 - 2001.51.01.540549-9 FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: RUI FERREIRA PAIVA JUNIOR.) x FAMA 324 COM/ E SERVICOS LTDA (ADVOGADO: JULIETA ROSA DINIZ CUQUEJO, EDUARDO ANTONIO KALACHE.). . Cumpra-se o despacho proferido nos embargos à execução em apenso.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

6 - 2002.51.01.527701-5 FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: SERGIO SANTIAGO DA ROSA.) x PEDRO ANTONIO RESENDE DE PAULA x PKZ COM/ DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME (ADVOGADO: ANTONIO CARLOS MARTINS.). . Em face do parcelamento, suspendo o feito até que sobrevenha manifestação do(a) exequente comunicando a quitação ou a interrupção do pagamento, observando-se o prazo prescricional intercorrente.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

7 - 2003.51.01.511239-0 FAZENDA NACIONAL/INSS (PROCDOR: ITACUCI GONCALVES DE LIMA BELTRAO.) x MULTIRIO EMPRESA MUNICIPAL DE MULTIMEIOS LTDA (ADVOGADO: LEANDRO DA SILVA SOARES VAZ, FLAVIA DE ASSUMPÇÃO CHAVAO CABRAL.). . Fl. 53 – Anote-se.

Sobre a notícia de pagamento, diga a exequente, em 10 dias.

Havendo confirmação, venham-me conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

8 - 2007.51.01.520285-2 FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: EDUARDO GONÇALVES BOQUIMPANI.) x ADILSON LUIZ CUNHA DE AGUIAR MARIZ (ADVOGADO: PATRICK DE LIMA AGUIAR MARIZ.). . FLS. 30/37: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

1 - 98.0055414-9 FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: JOSE CARLOS LARANJA.) x CARLOS MORAIS LOPES x CATEGORIA

REFEICOES COLETIVAS LTDA/ (ADVOGADO: LUCIA DE CARVALHO.). . Sobre a notícia de pagamento, diga o exequente, em 10 dias.

Havendo confirmação, venham-me conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

2 - 98.0058830-2 FAZENDA NACIONAL (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.) x JORGE C DO AMARAL MEIAS LTDA (ADVOGADO: CLAUDIO DA SILVA ALVES.). . A FAZENDA NACIONAL requer a suspensão do feito enquanto aguarda a consolidação do parcelamento instituído pela lei nº 11.941/09.

DECIDO.

Como se sabe, o parcelamento em questão tem duas etapas: na primeira, de 17/8/2009 até 30/11/2009, é feita a adesão; na segunda, “o contribuinte deverá acessar novamente a Internet para indicar os débitos a serem parcelados, o número de prestações...” .

Pendente apenas a consolidação, a cargo da própria exequente, e face o tempo decorrido, retornem os autos à FAZENDA NACIONAL para manifestação conclusiva.

Havendo confirmação do parcelamento, suspenda-se o feito até que sobrevenha informação sobre a quitação ou a interrupção do pagamento, observando-se o prazo prescricional intercorrente.

Persistindo o estado de indefinição, mantenham-se os autos no arquivo até ulterior manifestação da exequente, ressalvado o prazo prescricional intercorrente.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

3 - 99.0031751-3 FAZENDA NACIONAL (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.) x CUSTOMIZED LOGITICS SERVICOS DO BRASIL LTDA (ADVOGADO: JOANNA DA COSTA DE SOUSA DE MACEDO MESQUITELA, GABRIELLE LEONARDO VIANNA MONTEIRO GALDINO.). . Sobre a notícia de parcelamento, diga a exequente, em 10 dias.

Havendo confirmação, suspenda-se o feito até que sobrevenha informação sobre a quitação ou a interrupção do pagamento, observando-se o decurso do prazo prescricional intercorrente.

Informando o credor a inexistência do alegado parcelamento ou comunicada a inadimplência, cumpra-se a determinação de fl. 252.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

4 - 99.0087531-1 FAZENDA NACIONAL (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.) x KGT COM/ INTERNACIONAL LTDA (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). . Esclareça a Fazenda Nacional o pedido de extinção do feito pelo cancelamento do débito ora cobrado, face o documento de fls. 25, que informa quer o motivo da extinção é “PAGAMENTO A VISTA PELA LEI 11.941,....”. Prazo: 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

10 - 2002.51.01.532088-7 FAMA 324 COM/ E SERVICOS LTDA (ADVOGADO: MARISTELA DIAS CAMPOS, JULIETA ROSA DINIZ CUQUEJO, EDUARDO ANTONIO KALACHE.) x FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: RUI FERREIRA PAIVA JUNIOR.). . Fl. 140 – Anotem-se.

Cumpra-se o v. acórdão/decisão.

À ausência de verba honorária a executar, trasladem-se para os autos da execução em apenso cópias do acórdão/decisão e da certidão de trânsito em julgado.

Sem manifestação em contrário, dê-se baixa e arquivem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

11 - 2004.51.01.505912-4 EMPRESA MUNICIPAL DE MULTIMEIOS - MULTIRIO (ADVOGADO: LEANDRO DA SILVA SOARES VAZ, FLAVIA DE ASSUMPCAO CHAVAO CABRAL.) x FAZENDA NACIONAL/INSS (PROCDOR: ITACUCI GONCALVES DE LIMA BELTRAO.). . A Fazenda Nacional apelou da sentença que julgou parcialmente o pedido e condenou a empresa embargante a pagar honorários advocatícios fixados em R\$ 5.000,00 (cf. fls. 883/888).

Recebido o recurso no duplo efeito (cf. fl. 889), a embargante (a) alega pagamento do débito com os benefícios da Lei nº 11.941/2009; (b) apresenta contra-razões; e (c) requer a desistência do feito, renunciando “às teses suscitadas na demanda em curso” (cf. fls. 891/893, 895/899 e 901/908).

Decido.

De início, consigno que, com o julgamento do mérito, houve a entrega da prestação jurisdicional, não sendo mais cabível a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, mas sim eventual renúncia sobre o direito porventura reconhecido na sentença.

Sobre a notícia de pagamento do débito, diga a Fazenda Nacional, e, sendo o caso, esclareça se persiste o interesse no julgamento da apelação. Prazo: 10 (dez) dias.

Fl. 902 – Anote-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

12 - 2008.51.01.504675-5 ICATU HOLDING S/A (ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA.) x FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO.). . Manifeste-se a Fazenda Nacional, conclusivamente, sobre as alegações da embargante formuladas às fls. 138/142, apresentando cópia de eventual despacho decisório quanto à PER/DCOMP indicada à fl. 142. Prazo: 10 (dez) dias.

Após, dê-se vista à embargante, por igual período.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

9 - 98.0045328-8 BANDEIRANTES TENIS CLUB (ADVOGADO: MARCIA CRISTINA VILELA GRANGEIA.) x FAZENDA NACIONAL/INSS (PROCDOR: VIRGINIA DE CARVALHO VIEIRA.). A certidão de fls. 109 noticia o extravio da(s) petição(ões) protocolizada(s) em 04/02/2004. Assim, intimem-se as partes para eventual repetição do ato em 5 (cinco) dias. Após, se for o caso, garantido o contraditório no mesmo prazo, venham-me os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

12006 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

13 - 2009.51.01.507823-2 PAULO FERNANDO SOARES BENTES E OUTRO E OUTRO (ADVOGADO: LUIS GUSTAVO DA CUNHA BRAZ.) x FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: EDUARDO GONÇALVES BOQUIMPANI.). Tendo em vista a sentença prolatada na ação civil pública nº 2008.51.02.001657-5, que acolheu o pedido para “ANULAR a inscrição em dívida ativa de todos os débitos relativos ao não pagamento de foro, laudêmio e taxas de ocupação cobrados em razão da demarcação do terreno de marinha nos autos do Processo Administrativo, DETERMINANDO à União que dê ciência à Fazenda Nacional para que requeira a extinção das execuções fiscais ajuizadas” e determinou que fosse oficiado à “Procuradoria da Fazenda em Niterói para que requeira a imediata suspensão de qualquer execução fiscal de valores relativos a taxa de ocupação ou laudêmio concernentes à demarcação cujos efeitos estão suspensos”, esclareça a Fazenda Nacional a situação da execução em apenso e, ao ensejo, manifeste-se conclusivamente sobre as alegações e os documentos acostados às fls. 76/104 da execução em apenso. Prazo: 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

12006 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

14 - 2009.51.01.508685-0 JORGE DE CASTRO PINTO (ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA SARDINHA.) x FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: EDUARDO GONÇALVES BOQUIMPANI.).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS

Processo nº 2009.51.01.508685-0

SENTENÇA TIPO PROCESSOS CONVERTIDOS EM DILIGENCIA

1 - Comprove o embargante que faz jus ao benefício da prioridade na tramitação do feito, nos termos do art. 71, da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, uma vez que não consta dos autos a

cédula de identidade mencionada às fls. 30.

2 – Esclareçam, pois, as partes se desejam produzir provas, JUSTIFICANDO-AS E APONTANDO OS FATOS CONTROVERSOS - A PARTIR DAS CAUSAS DE PEDIR FORMULADAS NA PEÇA INICIAL - DE FORMA ANALÍTICA, a fim de viabilizar o exame pelo juízo de sua utilidade e essencialidade para a solução da lide.

Recorde-se que nosso sistema processual probatório deve ser manejado para dirimir controvérsias pertinentes a QUESTÕES DE FATO, exclusivamente.

3 – Fls. 31/33: sobre a alegada compensação do crédito devido com a restituição de Imposto de Renda a que o embargante teria direito, manifeste-se a Fazenda, devendo, se for o caso, providenciar a substituição da CDA.

JRJMW

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE (Lei nº 11.419/2006)

MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

Juiz(a) Federal Substituto(a)

BOLETIM: 2010000384

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 2006.51.01.527781-1 COMSHELL SOC/ DE PREVIDENCIA PRIVADA (ADVOGADO: JOAO DACIO DE SOUZA PEREIRA ROLIM.) x FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: PAULO CESAR NEGRAO DE LACERDA.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 003535/2010 . (...)

III.

Face ao exposto:

a) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na ação de embargos, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, para reconhecer a DECADÊNCIA do direito da UNIÃO de lançar os créditos consubstanciados na inscrição em Dívida Ativa nº 70 2 05 000890-11, à exceção daquele constante da CDA, às fls. 8, da execução fiscal nº 2005.5101504291-8, em apenso, no valor de R\$ 3.185,70, com vencimento em 7/2/2001, e

b) em relação ao crédito de R\$ 3.185,70, vencido em 7/2/2001 (CDA, fls. 8 do executivo fiscal), JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na ação de embargos, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Custa ex lege.

Condeno a Fazenda ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 10.000, 00 (dez mil reais) (LEF, art. 1º, c/c CPC, art. 20, § 4º).

Sentença sujeita a reexame necessário.

Traslade-se cópia desta para os autos da execução.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 2008.51.01.508697-2 D.C. SEQUEIROS

EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES S/A (ADVOGADO: JOSE OSWALDO CORREA.) x FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: PAULO CESAR NEGRAO DE LACERDA.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 003534/2010 . (...)

Nestes termos, declaro extintos, sem resolução do mérito, estes embargos, com base no art. 267, VI, do CPC, e a execução fiscal nº 2004.5101540719-9, em apenso, com fulcro no art. 794, I, do CPC.

Sem custas, ex vi do art. 7º da Lei nº 9.289, de 04.07.1996.

Sem honorários, por já integrarem a Certidão de Dívida Ativa, nos termos do Decreto-lei nº 1.025/69, art. 1º (cf. STJ, AGA 600314, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 28/03/2005, p. 193).

Junte-se aos autos principais cópia desta sentença.

Após, transitada em julgado, levante-se a penhora de fls. 42 da execução, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - 2008.51.01.511113-9 CERAS JOHNSON LTDA (ADVOGADO: ANA LUISA TAVARES NOBRE VARELLA, CARLOS HENRIQUE TRANJAN BECHARA.) x FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: JOSE EDUARDO DE ARAUJO DUARTE.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 003536/2010 . (...)

III.

Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, declarando PRESCRITA a pretensão da Fazenda e extinta a execução fiscal, em apenso, nº 2007.5101519207-0 (art. 269, IV, do CPC).

Custas ex lege.

Condeno a Fazenda em honorários advocatícios que fixo em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (CPC, art. 20, § 4º).

À falta de recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal desta Região, para reexame necessário.

P.R.I.

BOLETIM: 2010000385

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

2 - 2006.51.01.527635-1 FAZENDA NACIONAL/INSS (PROCDOR: PAULO BANDEIRA ALBUQUERQUE.) x VRG LINHAS AEREAS S/A x S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ADVOGADO: RENATA YAMADA BURKLE, CRISTINA MARIA MAGRASSI DE SA.). Expeça-se carta precatória para citação da executada (cf. fls. 375/376) no novo endereço indicado na certidão de fl. 456 (a qual deve instruir a deprecata).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS

SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

3 - 2007.51.01.535150-0 FAZENDA NACIONAL/INSS (PROCDOR: LUCIANA ROZO BAHIA.) x JOSE GERALDO LEMOS x VERA LUCIA PENSABEM LEMOS x NOSSA DROGARIA DA ABOLICAO LTDA (ADVOGADO: MARCUS VINICIUS MENDES DE FREITAS, ANDRE FARIAS DA ROCHA, MICHEL DUTRA BELTRAO, ALEXANDRE ANTONIO LEO.). Paula Maria dos Santos Domingos comunica que arrematou o imóvel penhorado nos presentes autos em leilão judicial alusivo à execução fiscal nº 2008.51.01.501760-3, em tramite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal/RJ, requerendo seja oficiado ao 6º Ofício de Registro de Imóveis para registro do cancelamento do gravame (cf. fls. 73/75).

Às fls. 76/80, a Secretaria informa que o imóvel constrito neste feito foi arrematado em hasta pública realizada por aquele juízo, conforme noticiado.

Decido.

1 - Autorizo o levantamento do gravame. Comunique-se ao 6º Ofício de Registro de Imóveis/RJ.

2 - Oficie-se à 3ª Vara Federal de Execução Fiscal/RJ, solicitando esclarecer sobre eventual saldo remanescente da arrematação e, sendo o caso, proceder à reserva de crédito até o limite do valor da presente execução.

3 - Oportunamente, dê-se vista à Fazenda Nacional.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

1 - 96.0046134-1 FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: SIMONE DA SILVA PINTO OSTROWSKI.) x PAULO AFFONSO VASCONCELLOS CARVALHO x CIA/ BRASILEIRA DE ROUPAS (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). FLS. 140/171: O arrematante CLAUDIO MARCELO ATHAYDE VOLDEMAR informa que, objetivando agilizar a transferência de propriedade do bem arrematado, procedeu ao pagamento de vários débitos relativos ao imóvel, com vencimento anterior à data de arrematação, como IPTU e taxa de incêndio, no total de R\$ 4.637,02. Informa que a Prefeitura de Petrópolis veda a emissão de guia do ITBI quando houver débitos pendentes, “o que obrigou o arrematante a proceder à quitação”.

Requer o levantamento da quantia despendida, expedindo-se o respectivo “mandado de pagamento”

DECIDO.

A arrematação em leilão judicial é forma originária de aquisição da propriedade. Presente, outrossim, a norma do CTN, art. 130, parágrafo único, do CTN, as dívidas do imóvel anteriores à arrematação não são de responsabilidade do arrematante.

Neste sentido a determinação de fls. 174, item 6, que determinou a intimação da Prefeitura do Município de Petrópolis, “cientificando-a da arrematação, bem como para que não exija dos arrematantes tributos relativos aos imóveis em questão e cujos fatos geradores sejam anteriores à expedição da carta de arrematação”.

Nada obstante, eventual conduta abusiva por parte da municipalidade – como a suposta exigência de quitação de todos os tributos para expedição da guia de ITBI – deveria ser de pronto comunicada a este Juízo. Com efeito, se o arrematante, ao seu alvedrio, com o fito de “agilizar” a transferência da propriedade, promoveu o pagamento das dívidas pendentes, fê-lo por sua conta, não cabendo descontar do preço pago pelo imóvel o montante despendido.

Ora, o leilão do bem objetivou a satisfação de crédito fiscal da UNIÃO, que goza de preferência sobre os estaduais (taxa de incêndio) e municipais (IPTU) e, na prática, o “levantamento” pretendido implicaria flagrante desrespeito à ordem legal prevista no CTN, art. 187, parágrafo único.

Isto posto, indefiro o pedido de fl. 140.

Cumpra-se a decisão de fl. 174, item 6.

Após, dê-se vista à exequente para manifestação acerca da conversão em pagamento definitivo dos depósitos efetuados (cf. fl. 189/192).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 2008.51.01.504458-8 NOSSA DROGARIA DA ABOLICAO LTDA (ADVOGADO: FABIO GODOY FEITOSA, VINICIUS MENEGUITTE SILVEIRA DA COSTA, EMERSON FLAVIO DA ROCHA.) x FAZENDA NACIONAL/INSS (PROCDOR: LUCIANA ROZO BAHIA.). . 1 – Instados a comprovar a ciência da renúncia ao mandato, os advogados subscritores da petição de fls. 24/25 quedaram-se silentes (cf. fl. 29 verso).

Ora, a declaração do advogado nos autos sobre renúncia do mandato é inoperante se não constar do processo a notificação ao seu constituinte (cf. Theotônio Negrão, 41ª edição, nota Art. 45:1b).

Saliento, pois, que, enquanto o mandante não for regularmente notificado, e durante o prazo de dez dias após a sua notificação, incumbe ao advogado representá-lo em juízo, com todas as responsabilidades inerentes à profissão (cf. STJ, 4ª Turma, REsp 320.345, DJ. 18.8.2003).

Mantenham-se, pois, os causídicos como patronos da embargante.

2 – Cumpra-se o despacho proferido nos autos da execução fiscal em apenso.

BOLETIM: 2010000386

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

5 - 2002.51.01.537641-8 FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: SERGIO SANTIAGO DA ROSA.) x CARLOS ALBERTO AMARAL E OUTRO x FABRICA DE VELAS FENIX LTDA (ADVOGADO: LUIZ SILVA MOREIRA, IRENE GUEDES REIS, HEYDER PEREIRA DA CRUZ.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 003542/2010 .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

S SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES

FISCAIS

Processo nº 2002.51.01.537641-8

SENTENÇA TIPO C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

Vistos, etc.

Satisfeita a obrigação em decorrência do pagamento efetuado pelo executado, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, na forma dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de

Processo Civil.

Sem honorários advocatícios.

Sem custas (Lei nº 9.289/96, art. 4º).

Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

P.R.I.

JRJLHL

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE (Lei nº 11.419/2006)

MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

Juiz(a) Federal Substituto(a)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

6 - 2003.51.01.509696-7 FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: SERGIO SANTIAGO DA ROSA.) x AGOSTINHO TEIXEIRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADVOGADO: AGOSTINHO TEIXEIRA.). . Sobre a notícia de parcelamento, diga a exequente, em 10 dias.

Havendo confirmação, suspenda-se o feito até que sobrevenha informação sobre a quitação ou a interrupção do pagamento, observando-se o prazo prescricional intercorrente.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

7 - 2003.51.01.518915-5 FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: SERGIO SANTIAGO DA ROSA.) x JOSE CARLOS REPSOLD MITCHELL E OUTRO (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.) x CAMELL CONSULTORIA TECNICA LTDA (ADVOGADO: FLAVIA KRUSCHEWSKY REPSOLD MITCHELL.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 003543/2010 .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

S SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES

FISCAIS

Processo nº 2003.51.01.518915-5

SENTENÇA TIPO C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

Vistos em decisão terminativa.

A Exequente requer a extinção em face do cancelamento do débito inscrito na Dívida Ativa pela remissão concedida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009.

Isto posto, com base no art 14 da Lei nº 11.941/2009 c/c 26 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 794, II, do CPC, declaro, por sentença, extinta a presente Execução Fiscal.

Sem custas (Lei nº 9.289/96, art. 4º).

Sem honorários advocatícios (Lei nº 6.830/80, art. 26, in fine).

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

P.R.I.

JRJLHL

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE (Lei nº 11.419/2006)

MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

Juiz(a) Federal Substituto(a)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

8 - 2003.51.01.543539-7 FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: SERGIO SANTIAGO DA ROSA.) x IATE CLUBE JARDIM GUANABARA (ADVOGADO: NELSON FERREIRA CARDOZO.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 003545/2010 .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

S SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES

FISCAIS

Processo nº 2003.51.01.543539-7

SENTENÇA TIPO C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

Vistos, etc.

Satisfeita a obrigação em decorrência do pagamento efetuado pelo executado, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, na forma dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.

Sem honorários advocatícios.

Sem custas (Lei nº 9.289/96, art. 4º).

Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

P.R.I.

JRJLHL

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE (Lei nº 11.419/2006)

MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

Juiz(a) Federal Substituto(a)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

9 - 2004.51.01.515189-2 FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: RUY FERREIRA PAIVA JUNIOR.) x ADRIANA MONICA GARCIA PREGO ROHR E OUTRO (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.) x BARRA FLEX ACADEMIA LTDA (ADVOGADO: JAIME HORACIO RIBEIRO BARBOSA.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 003544/2010 .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

S SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES

FISCAIS

Processo nº 2004.51.01.515189-2

SENTENÇA TIPO C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

Vistos, etc.

Satisfeita a obrigação em decorrência do pagamento efetuado pelo executado, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, na forma dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.

Sem honorários advocatícios.

Sem custas (Lei nº 9.289/96, art. 4º).

Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

P.R.I.

JRJLHL

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE (Lei nº 11.419/2006)

MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

Juiz(a) Federal Substituto(a)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

10 - 2004.51.01.521372-1 FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: PAULO CESAR NEGRAO DE LACERDA.) x SONIA HELENA DA COSTA KAMINITZ (ADVOGADO: FLORA STROZENBERG.) x RKS ENGENHARIA LTDA (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). . Cite-se para os fins do artigo 730 do CPC.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

11 - 2005.51.01.510172-8 FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: PAULO CESAR NEGRAO DE LACERDA.) x JESUS SERGIO BRANDARIZ BECERRA E OUTRO x DECORACOES BRANDARIZ LTDA (ADVOGADO: TIAGO JOSE LOBATO SILVA.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 003541/2010 .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

S SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES

FISCAIS

Processo nº 2005.51.01.510172-8

SENTENÇA TIPO C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

Vistos, etc.

Satisfeita a obrigação em decorrência do pagamento efetuado pelo executado, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, na forma dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.

Sem honorários advocatícios.

Sem custas (Lei nº 9.289/96, art. 4º).

Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

P.R.I.

JRJLHL

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE (Lei nº 11.419/2006)

MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

Juiz(a) Federal Substituto(a)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL

MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS
3000 - EXECUÇÃO FISCAL
12 - 2005.51.01.511712-8 FAZENDA NACIONAL
(PROCDOR: MARCO ANTONIO B. ALVAREZ.) x JGLC
SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA (ADVOGADO: UMILE GARDI
JUNIOR.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO
REGISTRO NR. 003539/2010 .
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
S SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES
FISCAIS
Processo nº 2005.51.01.511712-8
SENTENÇA TIPO C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO
Vistos, etc.
Satisfeita a obrigação em decorrência do pagamento efetuado
pelo executado, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO
FISCAL, na forma dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de
Processo Civil.
Sem honorários advocatícios.
Sem custas (Lei nº 9.289/96, art. 4º).
Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-
se os autos.
P.R.I.
JRJLHL
Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE (Lei nº 11.419/2006)
MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS
Juiz(a) Federal Substituto(a)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS
3000 - EXECUÇÃO FISCAL
13 - 2005.51.01.518752-0 FAZENDA NACIONAL/INSS
(PROCDOR: LUCIANA ROZO BAHIA.) x LUIZ THADEU DA
SILVA BASTOS x MARCIA MARIA DE SOUSA (ADVOGADO:
SEM ADVOGADO.) x PAULO PEDRO DE SOUZA x SETRACON
CONTABILIDADE LTDA (ADVOGADO: MURILO VOUZELLA
DE ANDRADE.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO
MÉRITO REGISTRO NR. 003538/2010 .
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
S SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES
FISCAIS
Processo nº 2005.51.01.518752-0
SENTENÇA TIPO C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO
Vistos, etc.
Satisfeita a obrigação em decorrência do pagamento efetuado
pelo executado, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO
FISCAL, na forma dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de
Processo Civil.
Sem honorários advocatícios.
Sem custas (Lei nº 9.289/96, art. 4º).
Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-
se os autos.
P.R.I.
JRJLHL
Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE (Lei nº 11.419/2006)

MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS
Juiz(a) Federal Substituto(a)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS
3000 - EXECUÇÃO FISCAL
14 - 2005.51.01.520244-2 INMETRO-INSTITUTO NAC.DE
METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/
(PROCDOR: ELCY SILVA SOARES.) x HAPPY IND/ COM/ DE
CONFECCOES LTDA (ADVOGADO: GERMANO KAMAROFF.).
SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO
REGISTRO NR. 003537/2010 .
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
S SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES
FISCAIS
Processo nº 2005.51.01.520244-2
SENTENÇA TIPO C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO
Vistos, etc.
Satisfeita a obrigação em decorrência do pagamento efetuado
pelo executado, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO
FISCAL, na forma dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de
Processo Civil.
Sem honorários advocatícios.
Sem custas (Lei nº 9.289/96, art. 4º).
Transitada em julgado, levante-se a penhora de fls. 13, dê-se
baixa na distribuição e arquivem-se os autos.
P.R.I.
JRJLHL
Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE (Lei nº 11.419/2006)
MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS
Juiz(a) Federal Substituto(a)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS
3000 - EXECUÇÃO FISCAL
15 - 2007.51.01.515938-7 FAZENDA NACIONAL
(PROCDOR: EDUARDO GONÇALVES BOQUIMPANI.) x
ANDREA SOARES (ADVOGADO: LUIS FELIPE KRIEGER
MOURA BUENO.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO
MÉRITO REGISTRO NR. 003540/2010 .
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
S SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES
FISCAIS
Processo nº 2007.51.01.515938-7
SENTENÇA TIPO C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO
Vistos, etc.
Satisfeita a obrigação em decorrência do pagamento efetuado
pelo executado, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO
FISCAL, na forma dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de
Processo Civil.
Sem honorários advocatícios.

Sem custas (Lei nº 9.289/96, art. 4º).

Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

P.R.I.

JRJLHL

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE (Lei nº 11.419/2006)

MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

Juiz(a) Federal Substituto(a)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

16 - 2007.51.01.520018-1 FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: EDUARDO GONÇALVES BOQUIMPANI.) x TRANSPORTE INTERMUNICIPAL LTDA. . Sobre a notícia de parcelamento, diga a exequente, em 10 dias.

Havendo confirmação, suspenda-se o feito até que sobrevenha informação sobre a quitação ou a interrupção do pagamento, observando-se o prazo prescricional intercorrente.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

1 - 92.0085778-7 FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: ALBERTO RODRIGUES FERREIRA.) x HEITOR SEVERIANO FONTOURA (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.) x PAULO CESAR DE AVELLAR (PROCDOR: CARLOS ALBERTO CORREA NUNES.) x MARKET HOSPITALAR LTDA (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). . Sobre a notícia de parcelamento, diga a exequente, em 10 dias.

Havendo confirmação, suspenda-se o feito até que sobrevenha informação sobre a quitação ou a interrupção do pagamento, observando-se o prazo prescricional intercorrente.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

2 - 96.0043285-6 FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: ALBERTO RODRIGUES FERREIRA.) x VARIG S/A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE (ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE DAVID DE SANSON.). . Diante do tempo decorrido desde a efetivação do gravame, atualize-se o débito, se já não tiver sido informado pelo exequente, e expeça-se mandado para constatação do estado atual dos bens e reavaliação da penhora (devendo o oficial de justiça, se necessário, reforçá-la até que atinja o montante do débito atualizado).

Se houver manifestação do executado, no prazo legal, dê-se vista à exequente.

Inexistindo manifestação, incluam-se os bens penhorados na próxima pauta de leilões.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

3 - 99.0072742-8 FAZENDA NACIONAL (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.) x CIA/ FEDERAL DE FUNDICAO (ADVOGADO: ALINE MARIA DE M MARTINS MOREIRA.). . Em face do parcelamento, suspendo o feito até que sobrevenha manifestação do(a) exequente comunicando a quitação ou a interrupção do pagamento, observando-se o prazo prescricional intercorrente.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

4 - 99.0087320-3 FAZENDA NACIONAL (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.) x REAL E BENEMERITA SOC PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DO RJ (ADVOGADO: ALESSANDRA KRAWCZUK CRAVEIRO, GEORGEANA LEAL DE MACEDO REZENDE.). . Em face do parcelamento, suspendo o feito até que sobrevenha manifestação do(a) exequente comunicando a quitação ou a interrupção do pagamento, observando-se o prazo prescricional intercorrente.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

18 - 2000.51.01.511511-0 VARIG S/A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE (ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE DAVID DE SANSON.) x FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: ALBERTO RODRIGUES FERREIRA.). . Fl. 185 – Anote-se.

Cumpra-se o V. acórdão/decisão.

Trasladem-se para os autos da execução em apenso as cópias do acórdão/decisão e da certidão de trânsito em julgado.

Com o retorno dos autos, verifica-se não ter havido cumprimento espontâneo da obrigação fixada no decisum supracitado.

Assim, intime-se o credor para apresentar, em 15 (quinze) dias, o demonstrativo de débito acrescido da multa de 10%, conforme estabelecido no art. 475-J, caput, do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232/2005.

Atendido, expeça-se mandado de penhora e avaliação, sem prejuízo da imediata constrição eletrônica de ativos financeiros via BacenJud, e prossiga-se nos termos preconizados nos parágrafos do mesmo dispositivo legal.

Não sendo requerida a execução no prazo de 6 (seis) meses, dê-se baixa e arquivem-se (§ 5º).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

19 - 2001.51.01.525510-6 RICARDO GONCALVES LEMGRUBER (ADVOGADO: FERNANDO KOPSCHITZ PRAXEDES.) x FAZENDA NACIONAL (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). . Cumpra-se a decisão monocrática de fls. 146/148, transitada em julgado em 26/11/2009 (cf. fl. 153), que, dando provimento ao recurso da União Federal, determinou o prosseguimento da execução de honorários advocatícios.

Intime-se o devedor para pagar à União Federal a totalidade da dívida referente aos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10%, na forma do art. 475-J, caput, do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232/2005.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem pagamento, dê-se vista à credora.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

17 - 90.0053509-3 CASA NUNES MARTINS S/A IMP/ EXP/ (ADVOGADO: JOSE OSWALDO CORREA.) x FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: JOSE PAULO MEIRA FILHO.). . A Fazenda Nacional requer a execução dos honorários advocatícios devidos em razão da sucumbência, no valor individual de R\$ 248,70 (cf. fls. 188/189).

Decido.

O art. 20, § 2º, da Lei 10.522/2002 com a nova redação dada pelo art. 21, da Lei 11033/2004 determina a extinção das execuções que versem exclusivamente sobre honorários devidos à Fazenda Nacional de valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

Por tais motivos, indefiro o pedido. Dê-se baixa e arquivem-se. P.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

12006 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

20 - 2008.51.01.514363-3 SANTA CECILIA SERVICOS MEDICOS LTDA (ADVOGADO: MARILIA SOARES DE OLIVEIRA.) x FAZENDA NACIONAL/INSS (PROCDOR: LUIZ CARLOS ROCHA.). . 1 - Fls. 64/66 – Diga a Fazenda Nacional/INSS, em 10 (dez) dias.

2 – Fl. 67 – Anote-se.

BOLETIM: 2010000387

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

5 - 2001.51.01.509731-8 FAZENDA NACIONAL (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.) x CLINICA SANT ANA (ADVOGADO: MARIO CLOVIS COELHO DO NASCIMENTO.). . Sobre a notícia de parcelamento, diga a exequente, em 10 dias.

Havendo confirmação, suspenda-se o feito até que sobrevenha informação sobre a quitação ou a interrupção do pagamento,

observando-se o prazo prescricional intercorrente.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

6 - 2001.51.01.516680-8 FAZENDA NACIONAL (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.) x SAWAY MECANICA E COM/ DE REPRESENTACOES LTDA (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). . Sobre a notícia de parcelamento, diga a exequente, em 10 dias.

Havendo confirmação, suspenda-se o feito até que sobrevenha informação sobre a quitação ou a interrupção do pagamento, observando-se o prazo prescricional intercorrente.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

7 - 2002.51.01.537379-0 FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: SERGIO SANTIAGO DA ROSA.) x IRS INFORMATICA SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADVOGADO: SEM ADVOGADO, SEM ADVOGADO, SEM ADVOGADO.). . Recebo a apelação da exequente, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Na quinzena legal, ofereça a parte apelada a sua resposta.

Após, subam ao E. TRF desta Região, com as nossas homenagens.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

8 - 2003.51.01.524715-5 FAZENDA NACIONAL/INSS (ADVOGADO: ALDERY SOARES LOBO.) x URGENCIA PEDIATRICA DO MEIER LTDA E OUTROS (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). . Sobre a notícia de parcelamento, diga a exequente, em 10 dias.

Havendo confirmação, suspenda-se o feito até que sobrevenha informação sobre a quitação ou a interrupção do pagamento, observando-se o decurso do prazo prescricional intercorrente.

Informando o credor a inexistência do alegado parcelamento ou comunicada a inadimplência, voltem-me conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

9 - 2003.51.01.528765-7 FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: SIMONE DA SILVA PINTO OSTROWSKI.) x CARLOS MAGNO PENNA BROCHINI (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.) x SEGUNDA PARTE COM/ LTDA (ADVOGADO:

SEM ADVOGADO.). Conforme decidiu o STJ, “numa interpretação sistemática das normas pertinentes, deve-se coadunar o art. 185-A do CTN com o art. 11 da Lei n. 6.830/1980 e arts. 655 e 655-A do CPC para viabilizar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, independentemente do esgotamento de diligências para encontrar outros bens penhoráveis. Logo, para decisões proferidas a partir de 20/1/2007 (data de entrada em vigor da Lei n. 11.038/2006), em execução fiscal por crédito tributário ou não, aplica-se o disposto no art. 655-A do CPC, uma vez que compatível com o art. 185-A do CTN”. (REsp 1.074.228-MG, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 7/10/08, in Informativo nº 371/STJ, de 6 a 10 de outubro de 2008).

Com efeito, o art. 655-A do CPC, introduzido pela Lei nº 11.382/06, consagrou o instituto da penhora on-line, importante instrumento na busca da efetividade da prestação jurisdicional, sendo certo, outrossim, que o dinheiro goza de preferência na gradação do art. 11 da Lei nº 6.830/80.

Pelo exposto, defiro a pretensão da exeqüente e determino:

1 – Efetive-se o bloqueio dos valores disponíveis em contas bancárias e aplicações financeiras do(s) executado(s) SEGUNDA PARTE COM/ LTDA - 01.164.906/0001-04, CARLOS MAGNO PENNA BROCHINI - 827.305.207-91, até o limite do montante total exigível na presente execução (R\$ 47.190,75), por meio do sistema BACEN-JUD (CPC, art. 655-A), compreendendo apenas ativos financeiros sem natureza alimentar (CPC, art. 649, IV) e valores acima de 40 salários mínimos em conta-poupança (CPC, art. 649, X).

1.1 – Na hipótese de efetivo bloqueio, fica desde logo determinada a transferência do valor para conta judicial a ser aberta na Caixa Econômica Federal, intimando-se a parte executada a respeito da constrição e, se for o caso, do prazo para oposição de embargos à execução.

1.2 – Se acostadas informações bancárias ou fiscais relevantes, venham-me os autos conclusos para examinar a hipótese de sigilo judicial

1.3 – Se o valor bloqueado for insuficiente aos custos inerentes ao processo (CPC, art. 659 § 2º c/c Lei nº 9.289/96), determino, desde já, o levantamento da indisponibilidade.

2 – Frustradas as diligências constritivas, suspendo a execução fiscal por 1 (um) ano (cf. Lei nº 6.830/80, art. 40), facultando ao exeqüente, no interregno, indicar bens que justifiquem a realização de leilão para pagar a dívida, ainda que parcialmente. Advirto, desde já, a parte exeqüente, que é de sua responsabilidade o controle do referido prazo e que ficam atendidos, por esta providência, todos os pedidos de suspensão eventualmente formulados por período menor.

3 - Fluído o anuênio assinalado sem a localização de bens, arquivem-se sem baixa na distribuição (cf. Lei nº 6.830/80, art. 40, § 2º).

4 – Havendo manifestação profícua do exeqüente, voltem-me conclusos.

5 - Perfectibilizado o prazo prescricional intercorrente a contar da data do término do período suspensivo (cf. AC 200605000413281, TRF 5ª Região, Rel. Des. Fed. José Maria Lucena, DJ 27/10/2006, p. 1161), dê-se vista ao (à) exequente para que possa argüir eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional (§ 4º).

Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

10 - 2004.51.01.512599-6 FAZENDA NACIONAL

(PROCOR: RODRIGO DARDEAU VIEIRA.) x CASA MILTON PIANOS LTDA. . FLS.116/117: À toda evidência, houve erro material no preenchimento dos DARFs de fls. 87 e 92, que, no campo “número de referência”, foram preenchidos com o número 702960009290-5, ao passo que a presente execução visa à satisfação do crédito inscrito sob o nº 70.2.03.007677-41 (cf. CDA), que, portanto, deveria constar das referidas guias.

Isto posto, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que promova a transformação dos depósitos em pagamento definitivo vinculado à inscrição nº 70.2.03.007677-41.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

11 - 2004.51.01.537904-0 FAZENDA NACIONAL

(PROCOR: PAULO CESAR NEGRAO DE LACERDA.) x OSCAR HORACIO VALDA ARANA (ADVOGADO: CARLOS SA.) x OSCAR HORACIO VALDA ARANA (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). . Vistos, etc.

Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por OSCAR HORACIO VALDA ARANA visando obstar a cobrança de crédito fiscal relativo a simples no valor de R\$ 43.231,76.

Alega-se, em apertada síntese, nulidade.

DECIDO.

Como venho reiteradamente assentando no julgamento das exceções opostas perante este juízo, a dívida ativa regularmente inscrita nos termos do art. 3º e parágrafo único da lei nº 6.830/80 presume-se líquida e certa, demandando, portanto, prova inequívoca por parte do executado para afetá-la. Qualquer dilação probatória, sobretudo envolvendo documento não oficial, deve ser produzida em embargos à execução, conforme se infere da norma insita na Lei nº 6.830/80, art. 16, incisos e parágrafos. É nos autos daquela ação que se devem observar os princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa.

Na hipótese, rejeito a arguição de nulidade da certidão de dívida ativa, a pretexto de não preencher os requisitos de certeza e liquidez. A CDA, autenticada eletronicamente por Procurador da Fazenda Nacional, contém o nome e domicílio fiscal do devedor, os valores originários da dívida, o termo inicial e forma de calcular os juros, a origem, a natureza e o fundamento legal da dívida, o termo inicial e a legislação da correção monetária, a data e o número de inscrição no Registro da Dívida Ativa, além do número do processo administrativo. Portanto, da certidão em questão não decorre qualquer prejuízo ao direito de defesa do executado, que teve como tem, pleno conhecimento do objeto da cobrança.

Isso posto, REJEITO o incidente oposto, determinando, ainda, o seguinte:

1 – Efetive-se o bloqueio dos valores disponíveis em contas bancárias e aplicações financeiras, até o limite do montante total exigível na presente execução, por meio do sistema BACEN-JUD (CPC, art. 655-A), compreendendo apenas ativos financeiros sem natureza alimentar (CPC, art. 649, IV) e valores acima de 40 salários mínimos em conta-poupança (CPC, art. 649, X), sem prejuízo da últimação das outras providências constritivas determinadas com espeque na Lei nº 6.830/80, art. 7º, II e III.

2 – Na hipótese de efetivo bloqueio, fica desde logo determinada a transferência do valor para conta judicial a ser aberta na Caixa Econômica Federal, intimando-se a parte executada a respeito da constrição e do prazo para oposição de embargos à execução.

3 – Se acostadas informações bancárias ou fiscais relevantes,

venham-me os autos conclusos para examinar a hipótese de sigilo judicial

4 – Se o valor bloqueado for insuficiente aos custos inerentes ao processo (CPC, art. 659 § 2o c/c Lei nº 9.289/96), determino, desde já, o levantamento da indisponibilidade.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

12 - 2005.51.01.538404-0 FAZENDA NACIONAL/INSS (PROCDOR: LUCIANA ROZO BAHIA.) x GINASIO GOVERNADOR LTDA E OUTROS. . Bruna Carla Fidalgo Salerno comunica que arrematou o imóvel penhorado nos presentes autos em leilão judicial alusivo à execução fiscal nº 2005.51.01.538403-9, em tramite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal/RJ, requerendo seja oficiado ao 11º Registro de Imóveis/RJ para registro do cancelamento do gravame (cf. fls. 62/65).

Às fls. 66/69, a Secretaria informa que o imóvel constricto neste feito foi alienado em hasta pública realizada por aquele juízo, conforme noticiado, porém foram opostos embargos de terceiro (proc nº 2010.51.01.504774-2) com pedido de anulação da arrematação.

Decido.

1 – Aguarde-se o julgamento dos embargos de terceiro nº 2010.51.01.504774-2.

3 – Dê-se vista à Fazenda Nacional.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

13 - 2006.51.01.507214-9 FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: MARCO ANTONIO B. ALVAREZ.) x INVICTA DEDETIZADORA LTDA (ADVOGADO: EVA AZEREDO GUEDES ROSA DA SILVA.). . FLS. 52/79 e 81/82: A executada INVICTA DEDETIZADORA LTDA, “através do sócio retirante JOSÉ ALBERTO GONÇALVES DA ROCHA”, opôs exceção de pré-executividade, aduzindo que este último retirou-se da sociedade devedora em setembro de 1997, data máxima até a qual pode ser atribuída sua responsabilidade pela dívida. Requer, destarte, que “o sócio JOSÉ ALBERTO G. DA SILVA, possa parcelar o débito que reconhece em 20 parcelas”.

Ora, “Ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio” (CPC, art. 6o). Portanto, não pode a sociedade pedir o parcelamento em nome do ex-sócio.

Tampouco pode o “sócio retirante”, sem ser representante legal da pessoa jurídica, representá-la em juízo (CPC, art. 12, VI). Veja-se, aliás, que a procuração de fl. 56 foi outorgada pelo próprio JOSÉ ALBERTO GONÇALVES DA ROCHA, pessoa física, não pela empresa.

Por todo o exposto, não conheço da exceção de fls. 52/79.

Quando ao pedido da exequente para que o executado junte aos autos “cópias atualizadas e autenticadas da última alteração contratual que demonstre não haver retornado ao quadro associativo da referida sociedade” (fls. 81/82), consigno que, ao contrário do que se afirma, JOSÉ ALBERTO GONÇALVES DA ROCHA não é parte! Não foi incluído no pólo passivo, mas apenas recebeu citação, em nome da empresa, por ter sido apontado pela exequente como seu representante

legal (cf. fls. 36/38, 45/46 e 48/50).

Destarte, incumbe à exequente fazer prova de eventual retorno de JOSÉ ALBERTO GONÇALVES DA ROCHA aos quadros da executada, bem como de que tem poderes para representá-la, fornecendo certidão atualizada da JUCERJA e/ou documentos que entender pertinentes.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

14 - 2006.51.01.522748-0 FAZENDA NACIONAL/INSS (PROCDOR: ROBERVAL BORGES FILHO.) x EDUARDO AUGUSTO VIANA DA SILVA x FEDERACAO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: CLAUDIO DE ALBUQUERQUE MANSUR.). . Vistos, etc.

Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO visando obstar a cobrança de crédito fiscal relativo a contribuição previdenciária no valor de R\$ 3.457.666,38.

Alega-se, em apertada síntese, excesso de execução, decadência, prescrição (inclusive intercorrente) e princípio da preservação do associativismo.

DECIDO.

Como venho reiteradamente assentando no julgamento das exceções opostas perante este juízo, a dívida ativa regularmente inscrita nos termos do art. 3o e parágrafo único da lei nº 6.830/80 presume-se líquida e certa, demandando, portanto, prova inequívoca por parte do executado para afetá-la. Qualquer dilação probatória, sobretudo envolvendo documento não oficial, deve ser produzida em embargos à execução, conforme se infere da norma ínsita na Lei nº 6.830/80, art. 16, incisos e parágrafos. É nos autos daquela ação que se devem observar os princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa.

Na hipótese, afastado desde já a ocorrência da prescrição. Com efeito, inscrito o crédito em 18/7/2006 (cf. CDA), é evidente que não transcorreu o lustro prescricional.

No que tange à utilização da Taxa Selic, não se cogita de nulidade daí decorrente. A teor do § 1o do art. 161 do CTN, a lei pode fixar juros de mora em taxa diversa daquela prevista no Código (1% ao mês). A aplicação da Taxa Selic sobre débitos tributários em atraso, inclusive quando objeto de parcelamento, estabelecida no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/6/1995, e no art. 91, parágrafo único, “a.2”, da Lei nº 8.981/95, foi, posteriormente, também legitimada pelo art. 13 da Lei nº 10.522, de 19/7/2002. Daí porque a Primeira Seção do STJ, não obstante majoritária, bem entendeu serem devidos juros da taxa SELIC “em compensação de tributos e, mutatis mutandis, nos cálculos dos débitos dos contribuintes para com a Fazenda Pública Estadual e Federal”.

É verdade que a Taxa Selic foi rechaçada no ano 2000, no âmbito da 2a Turma do STJ, pelo Exmo. Min. Franciulli Netto, relator em acórdãos que, por maioria, reconheciam a inconstitucionalidade material e formal na aplicação da Taxa para fins tributários (cf. RESP 215881/PR, DJ 19/06/2000, p. 133), mas a 1a Seção da Corte Superior consolidou sua jurisprudência, ainda que pendente de súmula, no sentido de serem devidos juros da taxa SELIC, a partir de 1/1/1996, em compensação de tributos e, mutatis mutandis, nos cálculos dos débitos dos contribuintes para com a Fazenda Pública Estadual e Federal.

Os argumentos relativos à multa aplicada e à preservação do associativismo devem também ser de logo rejeitados, na medida em que se tratam de questionamentos genéricos, sem amparo fático. Nada

indica que a multa aplicada tenha excedido os limites legais e a garantia da liberdade de associação (CRFB/88, art. 5o, XVII) não é abalada pela cobrança de contribuição previdenciária, à qual a executada não é imune.

No mais – inclusive quanto à aventada decadência –, exige-se dilação probatória, inviável de análise através do incidente utilizado. Com efeito, não se pode promiscuir a categorização das exceções de pré-executividade, posto que isso reduziria o processo executivo destinado à rápida satisfação do credor num simulacro de execução transmutando-se em tutela cognitiva ordinária (cf. STJ, AGRESP 533451, Rel. Min. Luiz Fux, 1a T., DJ 1/3/2004, p. 138).

Isso posto, REJEITO o incidente oposto, determinando, ainda, o seguinte:

1 – Efetive-se o bloqueio dos valores disponíveis em contas bancárias e aplicações financeiras, até o limite do montante total exigível na presente execução, por meio do sistema BACEN-JUD (CPC, art. 655-A), compreendendo apenas ativos financeiros sem natureza alimentar (CPC, art. 649, IV) e valores acima de 40 salários mínimos em conta-poupança (CPC, art. 649, X), sem prejuízo da últimação das outras providências constritivas determinadas com espeque na Lei nº 6.830/80, art. 7º, II e III.

2 – Na hipótese de efetivo bloqueio, fica desde logo determinada a transferência do valor para conta judicial a ser aberta na Caixa Econômica Federal, intimando-se a parte executada a respeito da constrição e do prazo para oposição de embargos à execução.

3 – Se acostadas informações bancárias ou fiscais relevantes, venham-me os autos conclusos para examinar a hipótese de sigilo judicial

4 – Se o valor bloqueado for insuficiente aos custos inerentes ao processo (CPC, art. 659 § 2o c/c Lei nº 9.289/96), determino, desde já, o levantamento da indisponibilidade.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

15 - 2006.51.01.531642-7 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCDOR: MARCELINO GOMES DE CARVALHO.) x INVESTOR GESTAO PATRIMONIAL S/A (ADVOGADO: JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO.). . Vistos, etc.

Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por INVESTOR GESTÃO PATRIMONIAL S/A visando obstar a cobrança de crédito fiscal relativo a taxa de fiscalização da CVM no valor de R\$ 6.745,22.

Alega-se, em apertada síntese, prescrição e suspensão da exigibilidade do crédito, por força de depósitos judiciais.

DECIDO.

Como venho reiteradamente assentando no julgamento das exceções opostas perante este juízo, a dívida ativa regularmente inscrita nos termos do art. 3o e parágrafo único da lei nº 6.830/80 presume-se líquida e certa, demandando, portanto, prova inequívoca por parte do executado para afetá-la. Qualquer dilação probatória, sobretudo envolvendo documento não oficial, deve ser produzida em embargos à execução, conforme se infere da norma ínsita na Lei nº 6.830/80, art. 16, incisos e parágrafos. É nos autos daquela ação que se devem observar os princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa.

Na hipótese, a questão suscitada não se amolda àquelas que admitem o cabimento do incidente utilizado, afinal não se pode promiscuir a categorização das exceções de pré-executividade, posto

que isso reduziria o processo executivo destinado à rápida satisfação do credor num simulacro de execução transmutando-se em tutela cognitiva ordinária (cf. STJ, AGRESP 533451, Rel. Min. Luiz Fux, 1a T., DJ 1/3/2004, p. 138).

Com efeito, do cotejo entre a CDA e os documentos acostados não resulta a conclusão cabal de que a dívida tenha sido integralmente garantida pelos depósitos mencionados.

Isso posto, REJEITO o incidente oposto, determinando, ainda, o seguinte:

1 – Efetive-se o bloqueio dos valores disponíveis em contas bancárias e aplicações financeiras, até o limite do montante total exigível na presente execução, por meio do sistema BACEN-JUD (CPC, art. 655-A), compreendendo apenas ativos financeiros sem natureza alimentar (CPC, art. 649, IV) e valores acima de 40 salários mínimos em conta-poupança (CPC, art. 649, X), sem prejuízo da últimação das outras providências constritivas determinadas com espeque na Lei nº 6.830/80, art. 7º, II e III.

2 – Na hipótese de efetivo bloqueio, fica desde logo determinada a transferência do valor para conta judicial a ser aberta na Caixa Econômica Federal, intimando-se a parte executada a respeito da constrição e do prazo para oposição de embargos à execução.

3 – Se acostadas informações bancárias ou fiscais relevantes, venham-me os autos conclusos para examinar a hipótese de sigilo judicial

4 – Se o valor bloqueado for insuficiente aos custos inerentes ao processo (CPC, art. 659 § 2o c/c Lei nº 9.289/96), determino, desde já, o levantamento da indisponibilidade.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

16 - 2007.51.01.505627-6 FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO.) x JAFFE ARTIGOS PARA PROPAGANDA LTDA (ADVOGADO: OLINDA PIRES BOTELHO, LUIZ CLAUDIO BOTELHO.). .

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Vistos, etc.

I.

Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO apresentados por JAFFÉ ARTIGOS PARA PROPAGANDA LTDA contra a decisão de fls. 113, que extinguiu a execução fiscal no tocante à inscrição nº 7030600317-0. Alega a ocorrência de omissão quanto à condenação em honorários advocatícios (cf. fls. 114/116).

II.

Recebo os embargos, porque tempestivos, mas não lhes dou provimento.

A norma do art. 535 do Código de Processo Civil só admite a oposição de embargos declaratórios em caso de contradição, obscuridade ou omissão no julgado, sendo que a última hipótese diz respeito à ausência de fundamentação ou de decisão quanto a um ou mais pedidos, enquanto a contradição, à eventual incompatibilidade entre uma parte e outra da decisão recorrida, e a obscuridade, à eventual falta de clareza do decisum, situações que em nada se assemelham àquelas apontadas nas alegações do recurso sob análise.

Como destaca Barbosa Moreira, “(...) o essencial é que, pela leitura da peça, fique certo que o embargante persegue na verdade objetivo compatível com a índole do recurso, e não pretende, em vez disso, o reexame em substância da matéria julgada” (in Novo Processo Civil Brasileiro, 18ª ed., Forense, pág. 182).

O acolhimento parcial da exceção de pré-executividade,

quando não importar na extinção da execução fiscal, implica na fixação dos honorários advocatícios apenas ao final da ação executiva, quando serão distribuídos e compensados os ônus sucumbenciais, nos termos do art. 21 do CPC.

Ademais, no caso dos autos, a exceção oposta pela executado foi rejeitada (cf. fls. 62/64).

Inexiste, portanto, omissão ou contradição alguma a ser sanada. A insatisfação do Impetrante deve ser deduzida em sede própria.

III.

Dessa forma, nego provimento aos embargos de declaração.

Outrossim, defiro a suspensão do feito requerida pela exequente (cf. fls. 117), por 60 (sessenta) dias, prazo que considero suficiente para que se promova a consolidação.

Findo o prazo, retornem os autos à FAZENDA NACIONAL para manifestação conclusiva.

Persistindo o estado de indefinição sobre o parcelamento, mantenham-se os autos no arquivo até ulterior manifestação da exequente, ressalvado o prazo prescricional intercorrente.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

17 - 2008.51.01.510052-0 FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO.) x RADIO MANCHETE LTDA. . Sobre a notícia de parcelamento, diga a exequente, em 10 dias.

Havendo confirmação, suspenda-se o feito até que sobrevenha informação sobre a quitação ou a interrupção do pagamento, observando-se o prazo prescricional intercorrente.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

1 - 96.0044297-5 FAZENDA NACIONAL (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.) x SERAFIM QUERO CRESPO (ADVOGADO: JOAO LUIZ SANTAREM RODRIGUES, AFONSO CELSO MATTOS LOURENCO.). . A FAZENDA NACIONAL requer a suspensão do feito enquanto aguarda a consolidação do parcelamento instituído pela lei nº 11.941/09.

DECIDO.

Como se sabe, o parcelamento em questão tem duas etapas: na primeira, de 17/8/2009 até 30/11/2009, é feita a adesão; na segunda, “o contribuinte deverá acessar novamente a Internet para indicar os débitos a serem parcelados, o número de prestações...” .

Pendente apenas a consolidação, a cargo da própria exequente, defiro a suspensão do feito, por 60 (sessenta) dias, prazo que considero suficiente para que se promova a consolidação.

Findo o prazo, retornem os autos à FAZENDA NACIONAL para manifestação conclusiva.

Persistindo o estado de indefinição sobre o parcelamento, mantenham-se os autos no arquivo até ulterior manifestação da exequente, ressalvado o prazo prescricional intercorrente.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS

SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

2 - 96.0044299-1 FAZENDA NACIONAL (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.) x DOMINGOS QUERO CRESPO (ADVOGADO: JOAO LUIZ SANTAREM RODRIGUES, AFONSO CELSO MATTOS LOURENCO.). . A FAZENDA NACIONAL requer a suspensão do feito enquanto aguarda a consolidação do parcelamento instituído pela lei nº 11.941/09.

DECIDO.

Como se sabe, o parcelamento em questão tem duas etapas: na primeira, de 17/8/2009 até 30/11/2009, é feita a adesão; na segunda, “o contribuinte deverá acessar novamente a Internet para indicar os débitos a serem parcelados, o número de prestações...” .

Pendente apenas a consolidação, a cargo da própria exequente, defiro a suspensão do feito, por 60 (sessenta) dias, prazo que considero suficiente para que se promova a consolidação.

Findo o prazo, retornem os autos à FAZENDA NACIONAL para manifestação conclusiva.

Persistindo o estado de indefinição sobre o parcelamento, mantenham-se os autos no arquivo até ulterior manifestação da exequente, ressalvado o prazo prescricional intercorrente.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

3 - 97.0067233-6 FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: ZACHARIAS MANOEL MENDES NETO.) x MARIA TERESA NOGUEROL VALLE DE QUERO (ADVOGADO: JOAO LUIZ S. RODRIGUES.). . A FAZENDA NACIONAL requer a suspensão do feito enquanto aguarda a consolidação do parcelamento instituído pela lei nº 11.941/09.

DECIDO.

Como se sabe, o parcelamento em questão tem duas etapas: na primeira, de 17/8/2009 até 30/11/2009, é feita a adesão; na segunda, “o contribuinte deverá acessar novamente a Internet para indicar os débitos a serem parcelados, o número de prestações...” .

Pendente apenas a consolidação, a cargo da própria exequente, defiro a suspensão do feito, por 60 (sessenta) dias, prazo que considero suficiente para que se promova a consolidação.

Findo o prazo, retornem os autos à FAZENDA NACIONAL para manifestação conclusiva.

Persistindo o estado de indefinição sobre o parcelamento, mantenham-se os autos no arquivo até ulterior manifestação da exequente, ressalvado o prazo prescricional intercorrente.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

4 - 97.0067234-4 FAZENDA NACIONAL (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.) x VICENTA PUCHADES QUERO (ADVOGADO: AFONSO CELSO MATTOS LOURENCO, JOAO LUIZ SANTAREM RODRIGUES.). . A FAZENDA NACIONAL requer a suspensão do feito enquanto aguarda a consolidação do parcelamento instituído pela lei nº 11.941/09.

DECIDO.

Como se sabe, o parcelamento em questão tem duas etapas: na primeira, de 17/8/2009 até 30/11/2009, é feita a adesão; na segunda, “o contribuinte deverá acessar novamente a Internet para indicar os débitos a serem parcelados, o número de prestações...”.

Pendente apenas a consolidação, a cargo da própria exequente, defiro a suspensão do feito, por 60 (sessenta) dias, prazo que considero suficiente para que se promova a consolidação.

Findo o prazo, retornem os autos à FAZENDA NACIONAL para manifestação conclusiva.

Persistindo o estado de indefinição sobre o parcelamento, mantenham-se os autos no arquivo até ulterior manifestação da exequente, ressalvado o prazo prescricional intercorrente.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

19 - 2007.51.01.511570-0 INSTITUTO CLINICO RIO GUANABARA LTDA (ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO SAMARY DA SILVA.) x FAZENDA NACIONAL/INSS (PROCDOR: LUIZ CARLOS ROCHA.). . Chamo o feito à ordem.

Esclareçam as partes se desejam produzir provas, JUSTIFICANDO-AS E APONTANDO OS FATOS CONTROVERSOS – A PARTIR DAS CAUSAS DE PEDIR FORMULADAS NA PEÇA INICIAL – DE FORMA ANALÍTICA, a fim de viabilizar o exame pelo juízo de sua utilidade e essencialidade para a solução da lide.

Recorde-se que nosso sistema processual probatório deve ser manejado para dirimir controvérsias pertinentes a QUESTÕES DE FATO, exclusivamente.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

20 - 2008.51.01.501812-7 PINHEIRO TINTAS LTDA (ADVOGADO: WALTER CARLOS DA CONCEICAO, GUILHERME DE JESUS, ALOISIO SANTIAGO MACHADO.) x FAZENDA NACIONAL/INSS (PROCDOR: LUIZ CARLOS ROCHA.). . Fl. 146 – Tendo em vista o tempo decorrido, manifeste-se a Fazenda Nacional, conclusivamente, nos termos do item 2 do despacho de fl. 137 e, ao ensejo, apresente cópia do processo administrativo alusivo à inscrição nº 35.630182-6. Prazo: 10 (dez) dias.

Fornecido o documento, dê-se vista à embargante por igual período.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

21 - 2008.51.01.504200-2 SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROVIARIAS (ADVOGADO: MARIA FERNANDA GOUVEIA PEREIRA DA SILVA, SYLVIA BRAGA TAVARES PAES.) x FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: AGOSTINHO DO

NASCIMENTO NETTO.). . Chamo o feito à ordem.

Esclareçam as partes se desejam produzir provas, JUSTIFICANDO-AS E APONTANDO OS FATOS CONTROVERSOS – A PARTIR DAS CAUSAS DE PEDIR FORMULADAS NA PEÇA INICIAL – DE FORMA ANALÍTICA, a fim de viabilizar o exame pelo juízo de sua utilidade e essencialidade para a solução da lide.

Recorde-se que nosso sistema processual probatório deve ser manejado para dirimir controvérsias pertinentes a QUESTÕES DE FATO, exclusivamente.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

18 - 97.0015905-1 PERUSIN AUTO MOTORES IMP/ S/A (ADVOGADO: ALEXANDRE WANDERLEY DA SILVA COSTA.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: SUZEL W. DE ASSUMPCAO MATTOS ROSMAN.). . Fls. 196/216:

Inicialmente, prossiga-se em face da empresa devedora, nos termos do 5º parágrafo do despacho de fl. 195.

Frustradas as diligências, voltem-me conclusos para apreciar o pedido de redirecionamento do feito.

BOLETIM: 2010000388

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

12005 - EMBARGOS DE TERCEIRO

1 - 2010.51.01.530778-8 WALDYR SERNACHE (ADVOGADO: LAURENTINO SOUZA PRAZERES, ROSARIO FRANGELLA.) x FAZENDA NACIONAL/INSS. . Em trinta dias, junte o embargante a afirmação de hipossuficiência econômica (Lei 1.060/50, art. art. 2º, parágrafo único, c/c art .4º) ou recolha as custas judiciais, sob pena de cancelamento da distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS

12006 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

2 - 2010.51.01.530745-4 CLARA MARIA NOGUEIRA BRAZ (ADVOGADO: ROSARIO FRANGELLA.) x FAZENDA NACIONAL/INSS (PROCDOR: LUCIANA ROZO BAHIA.). . Em 15 (quinze) dias, sob pena de decretação de nulidade do processo, apresente a Embargante instrumento de mandato original ou cópia autenticada para regularizar a sua representação processual (CPC, art. 13, I).

3A VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

BOLETIM: 2010000356

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FERNANDA DUARTE LOPES LUCAS DA SILVA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

1 - 90.0053168-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: HAMILTON CARNAVAL.) x JEHOVAH CAETANO DA SILVA (ADVOGADO: JAIR DA COSTA CORTES, CYRO CORREA DE LIMA.). PROCESSO: 90.0053168-3

Forneça o Executado extrato dos últimos 3 (três) meses de sua conta-corrente, à época do bloqueio, para possibilitar a verificação pelo juízo de que são movimentados exclusivamente valores recebidos a título de salário/proventos.

Outrossim, a fim de se comprovar a inexistência de outros bens penhoráveis, determino que o Executado forneça cópia de sua última declaração de imposto de renda.

Cumpridas as determinações, voltem os autos conclusos para apreciação do requerimento de levantamento da penhora de dinheiro efetuada mediante BACEN-JUD.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010.

FERNANDA DUARTE LOPES LUCAS DA SILVA
JUÍZA FEDERAL

(Assinado eletronicamente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

4A VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

BOLETIM: 2010000228

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NATALIA TUPPER DOS SANTOS

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 2006.51.01.508514-4 CONDOMÍNIO VIA PARQUE SHOPPING CENTER (ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO A.S.BICHARA.) x FAZENDA NACIONAL/INSS (ADVOGADO: ALDERY SOARES LOBO.). SENTENÇA TIPO: EMBARGOS DE DECLARACAO REGISTRO NR. 001351/2010 .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Processo nº 2006.51.01.508514-4

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da(o) 04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010.

LUCIA HERONDINA DE ARAUJO

Diretor(a) de secretaria

Processo No. 2006.51.01.508514-4

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Vistos etc.

CONDOMÍNIO VIA PARQUE SHOPPING CENTER opôs Embargos de Declaração da sentença de fls. 276/284, alegando omissão no julgado, tendo em vista que o decimum não determinou expressamente a desconstituição do débito fiscal consubstanciado na NFLD nº 35.202.6499-9 e não suspendeu a exigibilidade dos créditos tributários referentes à NFLD nº 32.202.650-2, em virtude da inclusão em programa de parcelamento da Embargante.

O recurso foi oposto tempestivamente.

É o breve relatório. DECIDO.

Conheço dos embargos face à presença dos seus requisitos de admissibilidade.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos declaratórios são cabíveis quando houver no decimum vício de contradição, obscuridade ou omissão de algum ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz.

Entendo que houve a obscuridade apresentada.

Muito embora a decisão tenha deixado nítida que a NFLD de nº 35.202.649-9 é ilegítima, faltou no dispositivo a ordem expressa para desconstituí-la.

No que se refere a outra inscrição, vejo da mesma forma razão ao Embargante.

Com efeito, ao aderir ao programa de parcelamento, o Executado confessa de maneira irretroatável sua dívida, o que torna sua exequibilidade fora de novo questionamento. Com isto, faz-se mister a continuidade da execução no que se refere à inscrição confessada, qual seja, a de nº 35.202.650-2. No entanto, a decisão impugnada deixou de determinar a suspensão da exigibilidade do crédito, até ulterior finalização do pagamento, nos termos do art. 151, inciso VI, do CTN, pelo que reconheço a omissão aventada.

Isto posto, CONHEÇO DO RECURSO E DOU-LHE PROVIMENTO para o fim de incluir na fundamentação do julgado o ponto inicialmente omitido e obscuro, adotando-se as razões acima expostas, que passam a fazer parte integrante do decimum de fls. 276/284, cujo dispositivo passa a ter a seguinte redação:

“Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, determinando a desconstituição do crédito consubstanciado na inscrição de nº 35.202.649-9.

Proceda-se ao traslado desta sentença para os autos da Execução Fiscal nº 2002.51.01.513635-3, que deverá permanecer suspensa até o final do parcelamento concedido, no que se refere à inscrição de nº 35.202.650-2, ou até eventual manifestação da Exequente, caso aquele não seja devidamente honrado.

Deixo de condenar em honorários ante a sucumbência recíproca.

Sem custas (Lei 9.289/96).

Após o trânsito em julgado, traslade-se para a Execução em apenso a certidão de trânsito e arquivem-se os autos com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

P.I.”

P. Retifique-se.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010.

NATALIA TUPPER DOS SANTOS

Juiz(a) Federal Substituto(a)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NATALIA TUPPER DOS SANTOS

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 2006.51.01.508515-6 AROCENTER

EMPREENDEMENTOS E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA.) x FAZENDA NACIONAL/INSS (ADVOGADO: ALDERY SOARES LOBO.). SENTENÇA TIPO: EMBARGOS DE DECLARACAO REGISTRO NR. 001350/2010 .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Quarta-feira, 03 de novembro de 2010

Caderno Judicial JFRJ

04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
Processo nº 2006.51.01.508515-6
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a).
Juiz(a) da(o) 04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010.

LUCIA HERONDINA DE ARAUJO
Diretor(a) de secretaria
Processo No. 2006.51.01.508515-6
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Vistos etc.

AROCENTER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
LTDA. E OUTROS opuseram Embargos de Declaração da sentença de
fls. 815/826, alegando obscuridade no julgado, tendo em vista que o
decisum não deixou claro se a ausência de responsabilidade tributária
se aplicaria também em relação à NFLD nº 32.202.650-2.

O recurso foi oposto tempestivamente.
É o breve relatório. DECIDO.

Conheço dos embargos face à presença dos seus requisitos de
admissibilidade.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os
embargos declaratórios são cabíveis quando houver no decisum vício
de contradição, obscuridade ou omissão de algum ponto sobre o qual
devia pronunciar-se o juiz.

No caso em comento, entendo que não há obscuridade nem
omissão a ser sanada, no que diz respeito à responsabilidade tributária
dos embargantes.

Ficou consignado na sentença, claramente, que estão excluídas
do pólo passivo as empresas embargantes. Ora, a questão da
ilegitimidade ad causam é anterior à questão da validade ou não dos
débitos. A ilegitimidade declarada se refere à causa como um todo e
não exclusivamente às inscrições que lastreiam os créditos.

Portanto, se estão excluídas tais partes do pólo passivo, é certo
que tal fundamento abarca a exclusão de sua responsabilidade, tanto no
que toca à inscrição nº32.202.650-2, quanto à inscrição de
nº35.202.649-9.

Conquanto não tenha havido menção expressa quanto a esta
questão, não é preciso esforço interpretativo para se chegar a
conclusão, após uma análise mais sistêmica da sentença impugnada,
que todas as empresas embargantes foram excluídas do pólo passivo,
sem qualquer responsabilização tanto sobre a inscrição 35.202.649-9
quanto sobre a inscrição 32.202.650-2.

Por seu turno, no que diz respeito à omissão referente à
suspensão da exigibilidade pelo parcelamento, melhor sorte assiste às
embargantes, pois a adesão do Condomínio Via Parque Shopping ao
parcelamento do débito de fato enseja a suspensão da exigibilidade do
crédito e deixou de ser expressamente mencionada na decisão ora
impugnada.

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, CONHEÇO
DOS EMBARGOS E OS ACOLHO EM PARTE para o fim de incluir
na fundamentação do julgado o ponto inicialmente omitido, adotando-
se as razões acima expostas, que passam a fazer parte integrante do
decisum de fls. 815/826, que passa a ter a seguinte redação:

“Isso posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO,
determinando a exclusão das empresas indicadas na Exordial do pólo
passivo e a desconstituição definitiva do débito consubstanciado na
inscrição de nº35.202.649-9.

Proceda-se ao traslado desta sentença para os autos da
Execução Fiscal nº 2002.51.01.513635-3, que deverá permanecer
suspensa até o final do parcelamento concedido, no que se refere à
inscrição de nº 35.202.650-2, ou até eventual manifestação da

Exeqüente, caso aquele não seja devidamente honrado.

Condene a Embargada em honorários advocatícios os quais
fixo em R\$ 3.000,00.

Sem custas (Lei 9.289/96).

Certificado o trânsito em julgado, traslade-se cópia da
respectiva certidão de trânsito para os autos da execução fiscal acima
mencionada.

Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição,
observadas as formalidades legais.

P.R.I.”

P. Retifique-se.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010.

NATALIA TUPPER DOS SANTOS

Juiz(a) Federal Substituto(a)

Assinado Eletronicamente

BOLETIM: 2010000232

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
NATALIA TUPPER DOS SANTOS

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

6 - 00.0579891-4 FAZENDA NACIONAL/INSS (PROCDOR:
ALDERY SOARES LOBO.) x EMPRESA GRAFICA O CRUZEIRO
S/A (ADVOGADO: JOAO GUSMAO BASTOS, AMANDO DE
OLIVEIRA MELO.).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Processo nº 00.0579891-4

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a).

Juiz(a) da 04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro do
Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2010.

Lúcia Herondina de Araújo

Diretora de Secretaria

Processo No. 00.0579891-4

Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos.

Ao(à) apelado(a) para contra-razões. Decorrido o prazo legal,
com ou sem estas, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 2ª Região,
com as homenagens de estilo.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2010.

ASSINATURA ELETRÔNICA

NATÁLIA TUPPER DOS SANTOS

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
NATALIA TUPPER DOS SANTOS

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

8 - 2002.51.01.502081-8 FAZENDA NACIONAL
(PROCDOR: SERGIO SANTIAGO DA ROSA.) x MARIA

VIRGINIA CORREA (ADVOGADO: MAURO CORREA DOS SANTOS COSTA.).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
JRJLHA

04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Processo nº 2002.51.01.502081-8

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a).

Juiz(a) da(o) 04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010.

LUCIA HERONDINA DE ARAUJO

Diretor(a) de secretaria

Processo No. 2002.51.01.502081-8

Intime-se o patrono acerca do depósito em seu favor.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem qualquer manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010.

NATALIA TUPPER DOS SANTOS

Juiz(a) Federal Substituto(a)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NATALIA TUPPER DOS SANTOS

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

9 - 2003.51.01.543781-3 FAZENDA NACIONAL

(PROCDOR: SERGIO SANTIAGO DA ROSA.) x PAULO NEVES DE SOUZA QUARTIN (ADVOGADO: LUIS MONTEAGUDO GONZALEZ FILHO, IVANIR JOSE TAVARES.).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
JRJJZM

04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Processo nº 2003.51.01.543781-3

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a).

Juiz(a) da(o) 04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010.

LUCIA HERONDINA DE ARAUJO

Diretor(a) de secretaria

Processo No. 2003.51.01.543781-3

Intime-se o patrono acerca do depósito em seu favor.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem qualquer manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010.

NATALIA TUPPER DOS SANTOS

Juiz(a) Federal Substituto(a)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL

ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

2 - 2003.51.01.544316-3 FAZENDA NACIONAL

(PROCDOR: SERGIO SANTIAGO DA ROSA.) x EULALIA CRISTINA MELLO DA SILVA E OUTRO (ADVOGADO: EULALIA CRISTINA MELLO DA SILVA.) x TRANSPORTADORA RIO TEJO LTDA ME (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
JRJAZO

04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Processo nº 2003.51.01.544316-3

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a).

Juiz(a) da(o) 04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2010.

LUCIA HERONDINA DE ARAUJO

Diretor(a) de secretaria

Processo No. 2003.51.01.544316-3

Diante da impenhorabilidade dos valores bloqueados via sistema Bacenjud (art. 649, IV, do CPC), titulados pela coexecutada EULÁLIA CRISTINA MELLO DA SILVA, determino o seu desbloqueio pelo mesmo meio eletrônico.

Intime-se.

Após, cumpram-se os dois últimos parágrafos da decisão das fls. 69-70.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2010.

ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NATALIA TUPPER DOS SANTOS

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

10 - 2004.51.01.525211-8 FAZENDA NACIONAL

(PROCDOR: PAULO CESAR NEGRAO DE LACERDA.) x CARLOS JOSE GUEIROS (ADVOGADO: CARLOS JOSE GUEIROS, SARA MARIA GOMES DA SILVA.). Intimem-se as partes acerca do teor da RPV expedida nos autos, devendo manifestar qualquer oposição quanto ao seu valor no prazo de 05 (cinco) dias.

Fique ciente a parte beneficiária de que o depósito será efetuado no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do envio da RPV, em conta corrente a ser aberta pelo Eg. TRF da 2ª Região em nome do(a) favorecido(a), na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, cujos dados estarão disponibilizados na página eletrônica do TRF da 2ª Região (www.trf2.jus.br). Os saques serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários.

Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para o envio da requisição.

Tudo feito, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO

RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
NATALIA TUPPER DOS SANTOS

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

11 - 2004.51.01.531183-4 FAZENDA NACIONAL

(PROCDOR: PAULO CESAR NEGRAO DE LACERDA.) x DJAN
MADRUGA MATERIAIS E EMP ESPORTIVOS ME
(ADVOGADO: PAULO LEITE DE OLIVEIRA, CELSO MEDEIROS
DE SOUZA.).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Processo nº 2004.51.01.531183-4

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a).

Juiz(a) da 04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro do
Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2010.

Lúcia Herondina de Araújo

Diretora de Secretaria

Processo No. 2004.51.01.531183-4

Fl. 80: Anote-se o nome dos patronos do Executado.

Dê-se vista ao Executado sobre a alegação de pagamento de fls.

77/110.

Prazo: 30 (trinta) dias.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2010.

ASSINATURA ELETRÔNICA

NATÁLIA TUPPER DOS SANTOS

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
NATALIA TUPPER DOS SANTOS

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

12 - 2005.51.01.509573-0 FAZENDA NACIONAL

(PROCDOR: PAULO CESAR NEGRAO DE LACERDA.) x BANCO
NACIONAL S/A-EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
(ADVOGADO: GERSON STOCCO DE SIQUEIRA, RUY
CARDOSO VASQUES.).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Processo nº 2005.51.01.509573-0

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a).

Juiz(a) da 04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro do
Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2010.

Lúcia Herondina de Araújo

Diretora de Secretaria

Processo No. 2005.51.01.509573-0

Ante o certificado à fl. retro, dê-se vista às partes para
manifestação, pelo prazo de 10 (dez) dias, sendo deferida a juntada de
cópia protocolada do referido expediente.

Caso nada seja requerido, não vislumbrando as partes nenhum
prejuízo, determino o prosseguimento do feito, dando-se vista ao
Exequente para se manifestar a respeito dos requerimentos de fls.
245/246 e 247/251.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2010.

ASSINATURA ELETRÔNICA

NATÁLIA TUPPER DOS SANTOS

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
NATALIA TUPPER DOS SANTOS

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

13 - 2005.51.01.518361-7 CONSELHO REGIONAL DE

ADMINISTRACAO - RJ (ADVOGADO: MARCELO OLIVEIRA DE
ALMEIDA, FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS.) x MUCH
MORE BRAZIL OPER V E TUR LTDA (ADVOGADO: PAULO
ROBERTO NOEL GALLICCHIO.). . Dê-se vista à executada, por 5
(cinco) dias, acerca das informações apresentadas pelo exequente.

Decorrido o prazo, sem manifestação, voltem conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
NATALIA TUPPER DOS SANTOS

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

14 - 2005.51.01.524451-5 FAZENDA NACIONAL

(PROCDOR: MARCO ANTONIO B. ALVAREZ.) x RITZ PLAZA
HOTEL LEBLON LTDA (ADVOGADO: JULIO CEZAR VIEIRA
DE MELLO JUNIOR, RICARDO RIELO FERREIRA.). .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Processo nº 2005.51.01.524451-5

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a).

Juiz(a) da 04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro do
Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2010.

Lúcia Herondina de Araújo

Diretora de Secretaria

Processo No. 2005.51.01.524451-5

Fixo prazo de 5 (cinco) dias para que o signatário das
contrarrrazões de fls. 157/163 apresente instrumento de procuração.

Decorrido o prazo, com ou sem este, remetam-se os autos ao
Egrégio TRF da 2ª Região, com as homenagens de estilo.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2010.

ASSINATURA ELETRÔNICA

NATÁLIA TUPPER DOS SANTOS

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO

Quarta-feira, 03 de novembro de 2010

Caderno Judicial JFRJ

RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

3 - 2005.51.01.526392-3 FAZENDA NACIONAL

(PROCDOR: MARCO ANTONIO B. ALVAREZ.) x helitrans taxi
aereo Ltda (ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA
BICHARA.). Frustrada a tentativa (fl. 84) de intimar, pessoalmente,
o executado para retirar o Alvará de Levantamento, aguarde-se, por 30
(trinta), dias.

Decorrido, sem manifestação do beneficiário, cancele-se o
Alvará, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

4 - 2006.51.01.542844-8 FAZENDA NACIONAL

(PROCDOR: AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO.) x
OFICINA MECANICA GENERAL POLIDORO LTDA - EPP
(ADVOGADO: VAGNER LIMA GABRIEL, DOUGLAS RESENDE
MOREIRA.).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

JRJLHA

04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Processo nº 2006.51.01.542844-8

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a).

Juiz(a) da(o) 04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010.

LUCIA HERONDINA DE ARAUJO

Diretor(a) de secretaria

Processo No. 2006.51.01.542844-8

Intime-se o patrono acerca do depósito em seu favor.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem qualquer
manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010.

ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
NATALIA TUPPER DOS SANTOS

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

15 - 2008.51.01.502951-4 FAZENDA NACIONAL

(PROCDOR: EDUARDO GONÇALVES BOQUIMPANI.) x
INTERCONTINENTAL HOTELEIRA LTDA (ADVOGADO: IURI
ENGEL FRANCESCUTTI.).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Processo nº 2008.51.01.502951-4

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a).
Juiz(a) da 04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro do
Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2010.

Lúcia Herondina de Araújo

Diretora de Secretaria

Processo No. 2008.51.01.502951-4

Ante o certificado à fl. retro, dê-se vista às partes para
manifestação, pelo prazo de 10 (dez) dias, sendo deferida a juntada de
cópia protocolada do referido expediente.

Caso nada seja requerido, não vislumbrando as partes nenhum
prejuízo, determino o prosseguimento do feito, com vista ao Exequente
para que se manifeste conclusivamente sobre o requerimento de fl. 47.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2010.

ASSINATURA ELETRÔNICA

NATÁLIA TUPPER DOS SANTOS

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

1 - 97.0067946-2 FAZENDA NACIONAL (PROCDOR:

MARILENE ALMEIDA CARVALHO DE SOUZA.) x INTERMED
FARMACEUTICA LTDA (ADVOGADO: JOAO LUIZ S.
RODRIGUES, MILTON ROBLES MADEIRA, RODRIGO DO
PRADO FIGUEIREDO.).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

JRJLHA

04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Processo nº 97.0067946-2

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a).
Juiz(a) da(o) 04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010.

LUCIA HERONDINA DE ARAUJO

Diretor(a) de secretaria

Processo No. 97.0067946-2

Intime-se o patrono acerca do depósito em seu favor.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem qualquer
manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010.

ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
NATALIA TUPPER DOS SANTOS

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

7 - 99.0037563-7 FAZENDA NACIONAL/INSS (PROCDOR: RUI FERREIRA PAIVA JUNIOR.) x SYLVIO DE SOUZA LIMA E OUTRO x DENISE IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE COURO PLASTICOS LTDA (ADVOGADO: MARINA RODRIGUES DE SOUZA, FERNANDO MONTEIRO BARBOZA, ROSARIO FRANGELLA.) .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Processo nº 99.0037563-7
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da 04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2010.

Lúcia Herondina de Araújo
Diretora de Secretaria
Processo No. 99.0037563-7

Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos.

Ao(à) apelado(a) para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem estas, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 2ª Região, com as homenagens de estilo.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2010.

ASSINATURA ELETRÔNICA
NATALIA TUPPER DOS SANTOS
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NATALIA TUPPER DOS SANTOS

4009 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16 - 2007.51.01.527055-9 FAZENDA NACIONAL/INSS (PROCDOR: LUIZ CARLOS ROCHA.) x PARTE BAIXADA (ADVOGADO: VINICIUS MAGNI VERCOZA, CAROLINA LEAL DE OLIVEIRA SANTOS.) x NORWAY VIAGENS E TURISMO LTDA E OUTRO. . Intimem-se as partes acerca do teor da RPV expedida nos autos, devendo manifestar qualquer oposição quanto ao seu valor no prazo de 05 (cinco) dias.

Fique ciente a parte beneficiária de que o depósito será efetuado no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do envio da RPV, em conta corrente a ser aberta pelo Eg. TRF da 2ª Região em nome do(a) favorecido(a), na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, cujos dados estarão disponibilizados na página eletrônica do TRF da 2a. Região (www.trf2.jus.br). Os saques serão feitos independentemente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários.

Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para o envio da requisição.

Tudo feito, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

5 - 2005.51.01.500540-5 MELICIO MACHADO BARRETO - ESPOLIO (ADVOGADO: HELIO ALBERTO MIZRAHI, PHELIPE ANDRADE DE FARIA, NELSON MIRANDA JUNIOR.) x SALIME MOUNAYAR BARRETO (ADVOGADO: NELSON MIRANDA JUNIOR, HELIO ALBERTO MIZRAHI.) x FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: MARIA ELISA QUILULA VASCONCELOS.) . Intime-se o patrono acerca do depósito em seu favor.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem qualquer manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NATALIA TUPPER DOS SANTOS

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

17 - 2006.51.01.522138-6 CIA/ DOCAS DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: FREDERICO AUGUSTO DE ALMEIDA FERREIRA, OCTAVIO BLATTER PINHO.) x FAZENDA NACIONAL. . Vistos, etc...

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO ajuizou os presentes embargos em face da UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) visando à desconstituição do título executivo que instrui a execução fiscal n. 200451015161253.

Alega, em preliminar, a falta de requisitos essenciais à CDA, e a conseqüente nulidade da mesma, bem como a inépcia da inicial, na qual a Exeqüente não protestou pelas provas que pretendia produzir, bem como não atribuiu na mesma valor à causa, contrariando o disposto no art. 282, V e VI do CPC.

No mérito, sustenta a prescrição dos títulos executivos que embasam a execução fiscal.

Alega ainda excesso de execução, indicando que, embora não conste do título executivo a forma do cálculo dos juros de mora, os valores cobrados ultrapassariam aqueles efetivamente devidos pela Embargante.

Requer a produção de prova documental e pericial (fls. 61).

É o relatório do necessário. Passo a decidir.

Requer o embargante a produção de prova pericial para demonstrar a cobrança em excesso, alegando que sempre quitou com seus compromissos com a SPU discriminados na execução fiscal, e que tal fato será comprovado através da juntada de documentação suplementar.

Ante o exposto, o pedido de produção de prova pericial deve ser indeferido.

Em primeiro lugar, para a realização da prova pericial, não basta que o devedor alegue que os critérios de cálculo da CDA não estão corretos, pois a mesma se reveste de presunção de liquidez e certeza e contém todo o fundamento legal da sua cobrança.

É necessário que a Embargante apresente elementos concretos que apontem a necessidade da realização da prova pericial, não bastando a indicação genérica de erro.

Neste sentido, trago a colação os seguintes julgados, verbis:

“EMENTA:

PREVIDENCIÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PERÍCIA CONTÁBIL - DESNECESSIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRENTE - EXCLUSÃO DOS SÓCIOS - INADMISSIBILIDADE - CDA - SUFICIENTE PARA INSTRUIR A EXECUÇÃO - EXCESSO - FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO - APELAÇÃO IMPROVIDA.

1 - A simples pretensão de conferência de cálculos não enseja a necessidade de produzir prova pericial, diante da carência de motivação. O indeferimento da prova, pleiteada nestas circunstâncias, não traduz cerceamento de defesa.

2 - A responsabilidade dos sócios da empresa decorre da prática de ato em infração à lei, ou seja, o não recolhimento de obrigação previdenciária. Precedentes deste Tribunal.

3 - A CDA é suficiente para instruir execução fiscal, sendo desnecessária a juntada de peças do processo administrativo.

4 - A mera alegação de excesso do valor executado não é suficiente para recomendar a sua redução. Imprescindível à finalidade, apresentar argumentos concretos e provas suficientes para demonstrar a inconsistência do valor executado.

5 - Apelação improvida".
(grifei)

(TRF- 4ª Região; 4.T; AC 199801000952562/MG; DJ 09/06/2000; Rel: Juiz Mário César Ribeiro)

“EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. FALTA DE INTERESSE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. ENCARGO DE 20% ONUS DA EXECUÇÃO FISCAL. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO.

1. Não conheço da apelação no tocante à alegação de que os embargos não deveriam ter sido julgados totalmente improcedentes, pois o fato da apelada e do Juízo a quo terem concordado com a substituição do bem penhorado, não acarretou prejuízo à apelante, máxime por esta não ter sido condenada em honorários advocatícios, porquanto, o encargo de 20% (vinte por cento) previsto no art. 1º do Decreto-Lei n.º 1.025/69 e legislação posterior é devido nas execuções fiscais promovidas pela União Federal, destinando-se a custear as despesas com a cobrança judicial de sua Dívida Ativa.

2. Portanto, é legítima a cobrança do referido encargo, entendimento este sufragado por nossos Tribunais, conforme demonstram os seguintes precedentes: STJ, 2ª Turma, REsp n.º 199700484300 - DF, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, j. 08.09.1998, DJ 23.11.1998, p. 164 e TRF3, 6ª Turma, AC n.º 97.03.058698-8, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, j. 10.10.2001, DJU 07.01.2002, p. 102.

3. A apelante não demonstrou a necessidade da realização da perícia contábil. Limitou-se a afirmar que apenas a perícia seria capaz de apurar eventuais irregularidades, não trazendo qualquer elemento que pudesse abalar a presunção de liquidez e certeza de que goza a Certidão da Dívida Ativa.

4. As meras alegações, desacompanhadas de qualquer indício de erro nos valores acostados na execução fiscal, são insuficientes para ensejar a dilação probatória requerida. (grifei)

5. Apelação, não conhecida, em parte, e, na parte conhecida, improvida.

(TRF- 3ª Região; 6.T; AC 662960; Proc: 200103990048435/SP; DJ 20/04/2007; Rel: Juíza Consuelo Yoshida)

Ressalte-se que a Embargante não aponta, concretamente, nenhum erro no cálculo que entende haver ocorrido, cuja compreensão demande conhecimentos técnicos especializados. Entende apenas que os índices utilizados no cálculo dos juros e multa, sem especificar quais, levaram ao excesso da cobrança, o que é, flagrantemente, matéria de direito, a prescindir de realização de perícia.

Desta maneira, tenho que a produção de prova pericial, no caso sob exame, revela-se, além de desnecessária, prejudicial à celeridade processual.

Ante o exposto, indefiro a produção de prova pericial, devendo o Embargado se socorrer da prova documental, para a qual defiro o prazo de 10 (dez) dias para a juntada aos autos.

Nada sendo requerido, venham conclusos para sentença.

P.I.

SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NATALIA TUPPER DOS SANTOS

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

18 - 2007.51.01.534241-8 MRS LOGISTICA S/A (ADVOGADO: EMMANUEL BIAR DE SOUZA, FLAVIO EL AMME PARANHOS, MARCIO CALVET NEVES.) x FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: PAULO CESAR NEGRAO DE LACERDA.).

Defiro a produção de prova pericial.

Nomeio perita a Dra. Vanda Vilaça Willerman, a qual deverá ser intimada para, em 10 (dez) dias, apresentar proposta de honorários.

Apresentada, dê-se vista sucessiva às partes para manifestação em 05 (cinco) dias, e, em caso de concordância, formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, a iniciar pela parte embargante.

Decorrido tal prazo, voltem para exame.

BOLETIM: 2010000233

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

1 - 2005.51.01.015419-6 PLAMAR EDITORA LTDA (ADVOGADO: JOANA ANDRADE DRUBSCKY, EVALDO ROBERTO CARDOSO DE AZEVEDO.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: MARIA CELESTE CARVALHO DOS REIS.).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

JRJTCG

04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Processo nº 2005.51.01.015419-6

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da(o) 04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2010.

LUCIA HERONDINA DE ARAUJO

Diretor(a) de secretaria

Processo No. 2005.51.01.015419-6

Recebo a apelação da ré em ambos os efeitos.

Ao apelado para, querendo, oferecer contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, traslade a Secretaria cópias deste e do despacho da fl. 471 para os autos da Execução Fiscal em apenso e desapensem-se os autos dos Embargos, remetendo-os ao Egrégio TRF/ 2a. Região, com as homenagens de estilo.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2010.

ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NATALIA TUPPER DOS SANTOS

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

16 - 00.0124745-0 FAZENDA NACIONAL/INSS
(PROCDOR: DYLMAR FIGUEIREDO GOMES FILHO.) x CIA/ DE
COM/ IND/ FREITAS SOARES (ADVOGADO: LOURIVAL
SOUZA PAES.). .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
JRJFMW

04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
Processo nº 00.0124745-0
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a).
Juiz(a) da(o) 04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010.

LUCIA HERONDINA DE ARAUJO
Diretor(a) de secretaria
Processo No. 00.0124745-0

Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao(à)
apelado(a) para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem
estas, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 2ª Região, com as
homenagens de estilo.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010.
NATALIA TUPPER DOS SANTOS
Juiz(a) Federal Substituto(a)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU

3000 - EXECUÇÃO FISCAL
3 - 2002.51.01.531548-0 FAZENDA NACIONAL
(PROCDOR: SERGIO SANTIAGO DA ROSA.) x AVICOLA NOVO
CRUZEIRO LTDA (ADVOGADO: SERGIO MAURICIO ALMEIDA
DE ARAUJO.). .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
JRJR XV

04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
Processo nº 2002.51.01.531548-0
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a).
Juiz(a) da(o) 04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2010.

LUCIA HERONDINA DE ARAUJO
Diretor(a) de secretaria
Processo Nº 2002.51.01.531548-0
DECISÃO

Através da petição de fls. 51, a Exequente noticia o pagamento
da inscrição nº 70 4 02 036599-00, razão pela qual julgo extinta a
execução quanto a tal inscrição, com fulcro no art. 794, I, do Código de
Processo Civil.

À Distribuição para exclusão da dívida referida.

Com relação à inscrição remanescente, em virtude do
parcelamento noticiado pela Exequente, defiro o pedido de suspensão
do feito por 12 (doze) meses, nos termos do art. 792, do CPC.

A cada 12 meses, dê-se vista à Exequente para manifestar-se
acerca da regularidade do parcelamento, mantendo-se a suspensão em
caso positivo.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2010.
ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU
Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU

3000 - EXECUÇÃO FISCAL
4 - 2004.51.01.531316-8 FAZENDA NACIONAL
(PROCDOR: PAULO CESAR NEGRAO DE LACERDA.) x C A A
CORRETORES AUTONOMOS ASSOCIADOS LTDA E OUTRO
(ADVOGADO: MAURICIO LIMA DOS SANTOS.) x EMBRAPLAN
PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES LTDA (ADVOGADO:
MAURICIO LIMA DOS SANTOS.). .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
JRJR XV

04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
Processo nº 2004.51.01.531316-8
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a).
Juiz(a) da(o) 04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2010.

LUCIA HERONDINA DE ARAUJO
Diretor(a) de secretaria
Processo Nº 2004.51.01.531316-8
DECISÃO

Através das petições de fls. 169 e 175 , a Fazenda Nacional
informa que houve o cancelamento administrativo das inscrições nº 70
6 04 004740-01 e 70 7 04 001001-76, ensejando, desta forma, o
pedido de extinção do processo, com fulcro no art. 26 da Lei nº
6.830/80.

Quanto à inscrição remanescente, observo que, em consulta à
página da PGFN na internet, para emissão de DARF, tal inscrição
consta como extinta na base de dados.

Ante o exposto, manifeste-se a Exequente sobre o
cancelamento da inscrição nº70 2 04 011754-67, em 10 dias.

Decorridos, voltem para prolação de sentença de extinção da
execução fiscal.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2010.
ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU
Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU

3000 - EXECUÇÃO FISCAL
5 - 2005.51.01.524836-3 FAZENDA NACIONAL
(PROCDOR: MARCO ANTONIO B. ALVAREZ.) x APA HOTEL
LTDA (ADVOGADO: ANA LUCIA DE LAMARE LEITE.). .
PODER JUDICIÁRIO

Quarta-feira, 03 de novembro de 2010

Caderno Judicial JFRJ

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
JRJTCG

04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
Processo nº 2005.51.01.524836-3
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a).
Juiz(a) da(o) 04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2010.

LUCIA HERONDINA DE ARAUJO
Diretor(a) de secretaria
Processo No. 2005.51.01.524836-3

Ante o certificado à fl. retro, dê-se vista à Executada para manifestação, pelo prazo de 10 (dez) dias, sendo deferida a juntada de cópia protocolada do referido expediente.

Caso nada seja requerido, não vislumbrando às partes nenhum prejuízo, determino o prosseguimento do feito, devendo a Exequite manifestar-se conclusivamente sobre a alegação de fl. 16, no prazo de 30 (trinta) dias.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2010.
ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU
Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU

3000 - EXECUÇÃO FISCAL
6 - 2006.51.01.505380-5 FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: MARCO ANTONIO B. ALVAREZ.) x FLAVIO MONTEIRO DE SOUZA (ADVOGADO: BRUNO MATTOS CARDOSO DE SOUZA.).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
JRJR XV

04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
Processo nº 2006.51.01.505380-5
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a).
Juiz(a) da(o) 04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2010.

LUCIA HERONDINA DE ARAUJO
Diretor(a) de secretaria
Processo Nº 2006.51.01.505380-5
DECISÃO

Através da petição de fls. 23, a Exequite noticia o pagamento da inscrição nº 70 1 04 014851-67, razão pela qual julgo extinta a execução quanto a tal inscrição, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil.

À Distribuição para exclusão da dívida referida.

Com relação à outra inscrição, intime-se a Fazenda Nacional para que informe se também houve o pagamento do débito, já que às fls. 17 consta documento noticiando a adesão do executado ao parcelamento da dívida.

Caso nada seja requerido, suspendo o curso da presente

Execução Fiscal, com fulcro no disposto no art. 40 da Lei nº 6.830/80, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Após, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2010.

ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU
Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU

3000 - EXECUÇÃO FISCAL
7 - 2006.51.01.505842-6 FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: MARCO ANTONIO B. ALVAREZ.) x CAINPA BOUTIQUE LTDA (ADVOGADO: ARMANDO MICELI FILHO.).
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
JRJR XV

04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
Processo nº 2006.51.01.505842-6
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a).
Juiz(a) da(o) 04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2010.

LUCIA HERONDINA DE ARAUJO
Diretor(a) de secretaria
Processo Nº 2006.51.01.505842-6
DECISÃO

Através da petição de fls. 86, a Fazenda Nacional informa que houve o cancelamento administrativo das inscrições nº 70 6 04 020517-01 e 70 7 04 000509-93, ensejando, desta forma, o pedido de extinção do processo, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6.830/80.

Ante o exposto, homologo por sentença o pedido da Exequite, no sentido de julgar extinto o processo em relação às supramencionadas inscrições, por terem sido elas canceladas administrativamente.

À Distribuição para exclusão das dívidas referidas.

Em relação às inscrições remanescentes, a Exequite informa que o executado optou pelo Parcelamento Simplificado do Débito, motivo pelo qual defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 792, do CPC.

A cada 12 meses, dê-se vista à Exequite para manifestar-se acerca da regularidade do parcelamento, mantendo-se a suspensão em caso positivo.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2010.

ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU
Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU

3000 - EXECUÇÃO FISCAL
8 - 2006.51.01.514268-1 FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: MARCO ANTONIO B. ALVAREZ.) x EMIRING

CORRETORA DE SEGUROS LTDA. .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
JRJR XV

04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
Processo nº 2006.51.01.514268-1

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a).
Juiz(a) da(o) 04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2010.

LUCIA HERONDINA DE ARAUJO

Diretor(a) de secretaria
Processo Nº 2006.51.01.514268-1

DECISÃO

Através da petição de fls. 71, a Fazenda Nacional informa que houve o cancelamento administrativo das inscrições nº 70603035091-73, 70605001787-30 e 70605001788-11, ensejando, desta forma, o pedido de extinção do processo, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6.830/80.

Ante o exposto, homologo o pedido da Exequente, no sentido de julgar extinto o processo em relação às supramencionadas inscrições, por terem sido elas canceladas administrativamente.

À Distribuição para exclusão das dívidas referidas, bem como para retificação do nome do executado para fazer constar EMISEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA em substituição a EMIRING CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

Em relação à inscrição remanescente, a Exeçüente informa que o executado optou pelo parcelamento do débito, motivo pelo qual defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 792, do CPC.

A cada 12 meses, dê-se vista à Exeçüente para manifestar-se acerca da regularidade do parcelamento, mantendo-se a suspensão em caso positivo.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2010.
ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU
Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

9 - 2006.51.01.515222-4 FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: MARCO ANTONIO B. ALVAREZ.) x AIRBRAS ASSESSORIA AERONAUTICA LTDA ME (ADVOGADO: SEM ADVOGADO). .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
JRJR XV

04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
Processo nº 2006.51.01.515222-4

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a).
Juiz(a) da(o) 04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2010.

LUCIA HERONDINA DE ARAUJO

Diretor(a) de secretaria
Processo Nº 2006.51.01.515222-4
DECISÃO

Através da petição de fls. 33, a Fazenda Nacional informa que houve o pagamento do débito da inscrição nº 70 2 99 031961-03 e o cancelamento administrativo da inscrição nº 70 2 06 001372-04, ensejando, desta forma, o pedido de extinção do processo, com fulcro no artigo 794, I, do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80.

Ante o exposto, homologo o pedido da Exequente, no sentido de julgar extinto o processo em relação às supramencionadas inscrições, por terem sido elas pagas ou canceladas administrativamente.

À Distribuição para exclusão das dívidas referidas.

Em relação às inscrições remanescentes, defiro o pedido de arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição, em razão do quanto disposto no art. 20 e seus parágrafos, da Lei nº 10.522, de 19/07/2002, modificada pela Lei nº 11.033, de 21/12/2004.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2010.

ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU
Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

10 - 2008.51.01.514796-1 FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO.) x FERRAGENS RAMADA LTDA (ADVOGADO: EDUARDO JOSE DE ARRUDA BUREGIO). .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
JRJT CG

04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
Processo nº 2008.51.01.514796-1

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a).
Juiz(a) da(o) 04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010.

LUCIA HERONDINA DE ARAUJO

Diretor(a) de secretaria
Processo No. 2008.51.01.514796-1

Assino o prazo de 15 (quinze) dias para que a executada apresente instrumento de mandato original, onde conste expressamente o nome do representante legal que o subscreve, nos termos do art. 37 do CPC.

Decorrido o prazo, e nada sendo requerido, desentranhe-se a petição de fls. 08-18.

Cumprido, dê-se vista à Exequente para se manifeste acerca da exceção de pré-executividade, em 30 (trinta) dias.

Tudo feito, voltem conclusos para decisão.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010.
ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU
Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NATALIA TUPPER DOS SANTOS

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

17 - 99.0072259-0 FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: CLAUDIO BRANDT DA SILVA SOBRINHO.) x DISTRIBUIDORA BRASILOUÇAS LTDA (ADVOGADO: OSMAR FERNANDES TERRA.). .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

JRJLHA

04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Processo nº 99.0072259-0

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a).

Juiz(a) da(o) 04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2010.

LUCIA HERONDINA DE ARAUJO

Diretor(a) de secretaria

Processo No. 99.0072259-0

Indefiro o pedido de levantamento de penhora (fl. 33), pois não houve constrição de bens nestes autos.

Dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2010.

NATALIA TUPPER DOS SANTOS

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

2 - 99.0085820-4 FAZENDA NACIONAL (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.) x H PINHEIRO REPRESENTACOES LTDA (ADVOGADO: EMILIO SEBASTIAO SILVA FILHO.). .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

JRJTCG

04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Processo nº 99.0085820-4

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a).

Juiz(a) da(o) 04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010.

LUCIA HERONDINA DE ARAUJO

Diretor(a) de secretaria

Processo No. 99.0085820-4

Recebo, por tempestiva, a apelação da FAZENDA NACIONAL em seu duplo efeito, nos termos do art. 520, CPC.

À Apelada, para contrarrazões, no prazo legal.

A seguir, remetam-se os autos ao Eg. TRF - 2a. Região,

com as homenagens deste Juízo.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010.

ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

11 - 2005.51.01.506144-5 TULIO CRISTIANO MACHADO RODRIGUES (ADVOGADO: JOSE ANTONIO JORDAO.) x J.R.F. PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A E OUTRO (ADVOGADO: JOSE ANTONIO JORDAO.) x ANDREA MACHADO RODRIGUES (ADVOGADO: JOSE ANTONIO JORDAO.) x FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: JOSE CARLOS LARANJA.). .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

JRJTCG

04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Processo nº 2005.51.01.506144-5

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a).

Juiz(a) da(o) 04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2010.

LUCIA HERONDINA DE ARAUJO

Diretor(a) de secretaria

Processo No. 2005.51.01.506144-5

Publique-se novamente o despacho da fl. 293 em nome do advogado substabelecido à fl. 297.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2010.

ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

12 - 2005.51.01.506437-9 ESTAMPARIA ESPERANCA LTDA (ADVOGADO: JAIME HORACIO R. BARBOSA.) x FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: HAMILTON CARNAVAL.). .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

JRJTCG

04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Processo nº 2005.51.01.506437-9

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a).

Juiz(a) da(o) 04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2010.

Quarta-feira, 03 de novembro de 2010

Caderno Judicial JFRJ

LUCIA HERONDINA DE ARAUJO

Diretor(a) de secretaria

Processo No. 2005.51.01.506437-9

Recebo a(s) apelação(ões) em ambos os efeitos.

Ao(s) apelado(s) para, querendo, oferecer contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, traslade a Secretaria cópia deste despacho para os autos da Execução Fiscal em apenso e desapensem-se os autos dos Embargos, remetendo-os ao Egrégio TRF/2a. Região, com as homenagens de estilo.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2010.

ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

13 - 2006.51.01.508508-9 MARCO GUIDONE

(ADVOGADO: FERNANDO ABAD FREITAS ALVES, BARBARA ESTEVES BARROSO, RAFAEL HENRIQUE FIUZA DE BRAGANCA, ALBERTO DAUDT DE OLIVEIRA, FELIPPE DAUDT DE OLIVEIRA.) x FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: CLODES MEDEIROS COUTINHO.). .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

JRJTCG

04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Processo nº 2006.51.01.508508-9

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a).

Juiz(a) da(o) 04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2010.

LUCIA HERONDINA DE ARAUJO

Diretor(a) de secretaria

Processo No. 2006.51.01.508508-9

Recebo a apelação da Embargada em ambos os efeitos.

Ao(s) apelado(s) para, querendo, oferecer contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, traslade a Secretaria cópia deste despacho para os autos da Execução Fiscal em apenso e desapensem-se os autos dos Embargos, remetendo-os ao Egrégio TRF/2a. Região, com as homenagens de estilo.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2010.

ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NATALIA TUPPER DOS SANTOS

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

18 - 2006.51.01.508540-5 CIA/ TEXTIL FERREIRA

GUIMARAES (ADVOGADO: DEIR ROSA MACHADO JUNIOR.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SILVIO FERREIRA DE ARAUJO.). . Dê-se vista às partes acerca do laudo pericial de fls. 275/338, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

14 - 2006.51.01.516341-6 JOSE ANTONIO DE ARAUJO NETO (ADVOGADO: MARCO AURELIO RIBEIRO DA SILVA.) x FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: CLODES MEDEIROS COUTINHO.). .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

JRJTCG

04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Processo nº 2006.51.01.516341-6

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da(o) 04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2010.

LUCIA HERONDINA DE ARAUJO

Diretor(a) de secretaria

Processo No. 2006.51.01.516341-6

Recebo a apelação da Embargada em ambos os efeitos.

Ao(s) apelado(s) para, querendo, oferecer contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, traslade a Secretaria cópia deste despacho para os autos da Execução Fiscal em apenso e desapensem-se os autos dos Embargos, remetendo-os ao Egrégio TRF/2a. Região, com as homenagens de estilo.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2010.

ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NATALIA TUPPER DOS SANTOS

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

19 - 2006.51.01.516952-2 ASSISTENCIAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA BRANDAO CAMELLO, DARIO MARTINS DE LIMA.) x FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: RODRIGO DARDEAU VIEIRA.). . Fls. 79/81: Indefiro novo pedido de sobrestamento do feito, considerando que o presente processo está incluído no esforço da META 2 do CNJ, e seu processamento deve se dar em caráter prioritário e de urgência, com estrita obediência aos prazos processuais.

Assim sendo, assino o derradeiro prazo de 30 (trinta) dias para juntada aos autos do processo administrativo que embasa a execução fiscal, bem como da resposta às alegações da Embargante de fls. 75/76. Sem prejuízo, à Embargante para que especifique, querendo, as provas que pretende produzir, justificando-as.

Prazo: 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NATALIA TUPPER DOS SANTOS

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

20 - 2006.51.01.516954-6 NEWMAC EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA (ADVOGADO: ALESSANDRO ALBERTO DA SILVA, MARCELO TORRES MOTTA.) x FAZENDA NACIONAL (PROC.DOR: RODRIGO DARDEAU VIEIRA.). Intime-se a Embargante, em nome do novo patrono constituído nos autos às fls. 109/112, para que especifique, querendo, as provas que desejam produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias.

Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NATALIA TUPPER DOS SANTOS

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

21 - 2006.51.01.520083-8 COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO E CONSUMO DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO DOS TAXISTAS AUTONOMOS DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO LTDA (ADVOGADO: EDUARDO LOPES MARTINS, CLAUDIA VALADARES THEODORO.) x FAZENDA NACIONAL (PROC.DOR: PAULO CESAR NEGRAO DE LACERDA.). Manifestem-se as partes sucessivamente, a iniciar pela parte embargante, acerca da proposta de honorários apresentada pelo Sr. Perito, em cinco dias.

Após, voltem-me conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NATALIA TUPPER DOS SANTOS

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

22 - 2006.51.01.528505-4 FLORESTAS RIO DOCE S/A (ADVOGADO: MARIA CECILIA DO REGO MACEDO, RODRIGO RECARTE, LUIZ ANDRE NUNES DE OLIVEIRA.) x FAZENDA NACIONAL. Dê-se vista às partes acerca do laudo pericial de fls. 410 e seguintes, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU

12006 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

15 - 2009.51.01.501353-5 LITORAL RIO TRANSPORTES LTDA (ADVOGADO: ANA CECILIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO, LUIZ HENRIQUE BARBOSA BENTES.) x FAZENDA NACIONAL (PROC.DOR: EDUARDO GONÇALVES BOQUIMPANI.). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 001388/2010.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Processo nº 2009.51.01.501353-5

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da(o) 04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2010.

LUCIA HERONDINA DE ARAUJO

Diretor(a) de secretaria

Processo Nº 2009.51.01.501353-5

SENTENÇA

Litoral Rio Transportes LTDA opôs Embargos à Execução em face da Fazenda Nacional com o objetivo de desconstituir o título que ampara a Execução Fiscal em apenso.

Às fls. 91-verso a Embargada requereu a extinção do feito informando que o Embargante aderiu ao parcelamento da dívida, o que foi por ele confirmado às fls. 94, ocasião em que requereu a desistência destes Embargos à Execução.

É o breve relatório. Decido.

Ao aderir ao parcelamento, o devedor confessa expressamente a dívida, o que evidentemente importa em concordância sobre a sua cobrança.

Portanto, a extinção dos presentes embargos é medida absolutamente necessária, já que seria contraditório manter em juízo resistência a uma dívida já confessada.

Deixo de condenar o Embargante em honorários advocatícios, na forma do seguinte entendimento jurisprudencial do E. TRF da 2ª Região:

AGRAVO INTERNO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DISPENSA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DECRETO-LEI Nº 1.025/69. INAPLICABILIDADE DAS HIPÓTESES DISCIPLINADAS NO CAPUT DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 11.941/2009. RECURSO IMPROVIDO 1. A dispensa de honorários advocatícios só alcança as hipóteses disciplinadas no caput do artigo 6º da Lei nº 11.941/2009, ou seja, em casos de desistência e renúncia da ação para restabelecimento de opção ou reinclusão em outros parcelamentos. Precedente do Superior Tribunal de Justiça (AgRg no REsp 1.128.942-RS, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, julgado em 20/4/2010). 2. No entanto, imperativo consignar que o Superior Tribunal de Justiça tem entendimento firme no sentido de que, em se tratando de embargos à execução fiscal de créditos da Fazenda Nacional, descabe a condenação nas verbas sucumbenciais porque já incluído no débito consolidado o encargo de 20% (vinte por cento) do Decreto-lei 1.025/69, nele compreendidos honorários advocatícios. 3. Agravo interno a que se nega provimento. (AC 200751010500226-7, 3ª T.Esp., Rel. D. F. José Antonio Lisboa Neiva, E-DJF2R 07/06/2010)

Ante o exposto, julgo extintos os Embargos, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, V, do Código de Processo Civil.

Sem custas, nos termos do art. 7º, da Lei nº 9.289/96.

Transitada em julgado, trasladem-se a presente sentença e respectiva certidão de trânsito para os autos da Execução em apenso, procedendo-se à posterior baixa e arquivamento dos Embargos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2010.

ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU

Juiz(a) Federal Titular

BOLETIM: 2010000234

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NATALIA TUPPER DOS SANTOS

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

1 - 98.0057177-9 FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: MARILENE ALMEIDA CARVALHO DE SOUZA.) x ANTONIO PEDRO BORGES DE OLIVEIRA E OUTRO x APPA AP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (ADVOGADO: JOSE ALFREDO LION, VIVIAN GARCIA PINTO, CAMILA MARQUES FIGUEIREDO.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001426/2010 .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Processo nº 98.0057177-9

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a).

Juiz(a) da(o) 04ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

LUCIA HERONDINA DE ARAUJO

Diretor(a) de secretaria

Processo Nº 98.0057177-9

SENTENÇA (TIPO C)

No curso da Execução Fiscal, o(a) Executado(a) quitou o débito inscrito em dívida ativa diretamente com o(a) Exequente, ensejando, desta forma, o pedido de extinção do processo, com fulcro no inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, homologo por sentença o pedido do(a) Exequente, no sentido de extinguir o processo, por ter sido efetuado o pagamento do débito exequendo.

Levante-se a penhora lavrada às fls. 49.

Tendo em vista que o valor das custas encontra-se abaixo daquele previsto no artigo 1º da Portaria MINIFAZ n.º 49, de 01/04/2004, segundo o qual Fazenda Nacional não inscreve o débito em dívida ativa quando este for igual ou inferior a R\$ 1.000,00, bem assim o disposto no artigo 174 da Consolidação de Normas da Corregedoria Geral da 2ª Região, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Registre-se e intímem-se.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

NATALIA TUPPER DOS SANTOS

Juiz(a) Federal Substituto(a)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NATALIA TUPPER DOS SANTOS

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 2003.51.01.500570-6 LAB SYSTEM CONSULTORES LTDA (ADVOGADO: LINDONICE DE BRITO PEREIRA GALVAO.) x FAZENDA NACIONAL/INSS (PROCDOR: GUILHERME MANUEL DA SILVA.). Recebo a apelação em ambos os efeitos.

Ao apelado para, querendo, oferecer contra-razões.

Decorrido o prazo legal, traslade a Secretaria cópias da

sentença e deste despacho para os autos da Execução Fiscal em apenso e desapensem-se os autos dos Embargos, remetendo-os ao Egrégio TRF/2a. Região, com as homenagens de estilo.

5A VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

BOLETIM: 2010000169

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANTONIO HENRIQUE CORREA DA SILVA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

2 - 2002.51.01.538980-2 FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: PATRICIA MONTEIRO LEMOS.) x BENSION AKHERMAN (ADVOGADO: HYLTON MONIZ FREIRE JUNIOR.) x MASTER BABY MOVEIS INFANTIS LTDA (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). Intime-se o executado para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos as cópias dos extratos bancários das contas referidas às fls.74/75, a fim de comprovar a alegada impenhorabilidade.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem cumprimento, voltem-me conclusos.

Publique-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANTONIO HENRIQUE CORREA DA SILVA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

3 - 2008.51.01.517319-4 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1ª REGIAO (ADVOGADO: NATHALIA MORAES SCHMUECLER.) x CARLOS ALBERTO BORGES CARDOSO. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001732/2010 . SENTENÇA TIPO - C

Vistos etc.

Trata-se de execução fiscal, onde, juntando comprovante da satisfação do débito, a parte exequente requer a extinção do feito.

É o relatório. Passo a decidir.

A jurisdição executiva gira em torno da satisfação do débito, cuja extinção, por qualquer motivo e mesmo que extrajudicial, enseja a do processo executivo respectivo, o que ocorre na espécie.

Assim, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, na forma do art.794, I, do CPC. Custas ex lege. Honorários satisfeitos com o débito. Transitada em julgado, levante-se a penhora ou arresto, se houver, e dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Sentença não sujeita ao reexame necessário, por não ser proferida contra a Fazenda Pública, mas justamente em função da satisfação do direito por ela perseguido.

Certifico que

a sentença retro foi registrada na Pasta de

Sentenças tipo C, sob o nº _____

O referido é verdade e dou fé.

Rio, ____/____/____

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANTONIO HENRIQUE CORREA DA SILVA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

1 - 93.0050976-4 CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1A. REGIAO - RJ (ADVOGADO: ELIZABETH DE MELLO GARCEZ, TEREZINHA DE JESUS DE ALMEIDA JOAQUIM.) x MARLENE GOMES DE SA (ADVOGADO: MARIA DA GLORIA FREITAS VILAÇA.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001696/2010 . SENTENÇA

(Tipo C)

Vistos etc.

Tendo em vista a remissão da dívida concedida pelo Conselho exequente, em razão do falecimento do executado, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, sem resolução do mérito, na forma do art. 794, II, do CPC.

Sem custas. Sem honorários.

Certificado o trânsito em julgado, levante-se a penhora ou o arresto, se houver, dê-se baixa e arquivem-se, cumpridas as formalidades legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANTONIO HENRIQUE CORREA DA SILVA

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 2006.51.01.512992-5 REISHOPPING

EMPREENDEMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADVOGADO: ANDRE CANTERGIANI PANAZZOLO.) x FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: ERNESTO SEIXAS FILHO.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001481/2010 . Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para desconstituir o crédito objeto da inscrição em dívida ativa da União de número 70299025097-10, cobrada por intermédio da execução fiscal 2001.5101505429-0, declarando a inexistência da dívida respectiva. Sem custas, diante da isenção legal. Condeno a embargada a ressarcir o embargante dos honorários periciais adiantados, devidamente atualizados, bem como a pagar a seus patronos honorários de 5% sobre o valor da causa atualizado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Traslade-se cópia da presente aos autos da execução. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Sentença sujeita ao reexame necessário.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANTONIO HENRIQUE CORREA DA SILVA

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

5 - 2007.51.01.518134-4 LACMAO EMPREENDEMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADVOGADO: ANA PAULA MORAL DIEL, JOAO LUIZ SANTAREM RODRIGUES.) x CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1A. REGIAO - RJ (ADVOGADO: CARLOS ALBERTO BOECHAT RANGEL.). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 001491/2010 . Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO (art.269, I, do CPC), para reconhecer a nulidade da cobrança veiculada por meio da inscrição CDA 2376/2005, do Registro da

Dívida Ativa do Conselho Regional de Economia da 1ª Região e da execução fiscal número 2006.5101526873-1. Sem custas, diante da isenção legal. Condeno a embargada a pagar aos patronos da embargante honorários de 20% sobre o valor da causa atualizado (art.20, par.4o, do CPC).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao reexame necessário (art.475, par.2o, do CPC).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANTONIO HENRIQUE CORREA DA SILVA

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

6 - 2007.51.01.528118-1 VERA BRETAS DE ARAUJO FREITAS (ADVOGADO: JOAO MAURICIO OTTONI WANDERLEY DE ARAUJO PINHO.) x FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: ERNESTO SEIXAS FILHO.). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 001492/2010 . Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, na forma do art. 269, inciso I, do CPC, para, em relação ao imóvel cadastrado no Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) sob o nº 6001 0020383-16, declarar PRESCRITOS os créditos cobrados na Execução Fiscal nº 2002.5101.541152-6.

Sem custas, diante da isenção legal (Lei nº 9.289/96, art. 7º).

Condeno a Embargada a pagar a Embargante honorários sucumbenciais que fixo, nos termos do art. 20, §4º, em 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizado,

Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da referida execução fiscal, ora apensada.

Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, §2º, do CPC.

Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, cumpridas as formalidades legais.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANTONIO HENRIQUE CORREA DA SILVA

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

7 - 2007.51.01.533562-1 INTERGEN DO BRASIL LTDA. (ADVOGADO: MAURICIO TEIXEIRA DOS SANTOS, ROBERTO BARRIEU.) x AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCDOR: MARIANA RODRIGUES SILVA MELO.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001543/2010 . Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, mantendo íntegros os termos da cobrança impugnada. Sem custas, diante da isenção legal. Condeno a parte embargante ao pagamento de honorários à embargada, no importe de 1% do valor da causa atualizado (art.20, par.4o, do CPC).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Traslade-se cópia da presente aos autos da execução fiscal apensada. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL

ANTONIO HENRIQUE CORREA DA SILVA
12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

8 - 2008.51.01.502396-2 MYRIAM MATZ (ADVOGADO: ROBERTO MIRANDA NOGUEIRA JUNIOR.) x CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (ADVOGADO: LUIS EDUARDO DE ATHAYDE VIEIRA.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001526/2010 . Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO (art.269, I, do CPC), para reconhecer a nulidade da cobrança veiculada por meio das CDAs 44/2002, 8/2003, 174/2004, 229/2005, 54/2006 e 132/2007, do Registro da Dívida Ativa do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro e da execução fiscal número 2007.5101514971-0. Sem custas, diante da isenção legal. Condeno a embargada a pagar aos patronos da embargante honorários de 20% sobre o valor da causa atualizado (art.20, par.4o, do CPC).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao reexame necessário (art.475, par.2o, do CPC).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANTONIO HENRIQUE CORREA DA SILVA

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
9 - 2008.51.01.511355-0 RADIO GLOBO ELDORADO LTDA (ADVOGADO: ALESSANDRA KRAWCZUK CRAVEIRO, GEORGEANA LEAL DE MACEDO REZENDE.) x FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: EDUARDO GONÇALVES BOQUIMPANI). SENTENÇA TIPO: EMBARGOS DE DECLARACAO REGISTRO NR. 001527/2010 . Pelo exposto, NEGO PROVIMENTO aos embargos declaratórios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Traslade-se cópia aos autos da execução. Findo o prazo recursal, certifique-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANTONIO HENRIQUE CORREA DA SILVA

12006 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
10 - 2009.51.01.512431-0 EFE SEMITRANS EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A (ADVOGADO: ANTONIO DE CARVALHO, BIANCA MARIA DE CARVALHO.) x FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: PAULO CESAR NEGRAO DE LACERDA.). . Vistos, passo a sanear o feito.

Inicialmente, não prospera a preliminar levantada pela embargada, no sentido de que o embargante careceria de interesse para intentar o presente feito, na medida em que a alegação de pagamento pode ser feita nos autos da própria execução. Em casos nos quais o pagamento foi feito à época própria, ou está sujeito a controvérsias, motivadas inclusive por supostos erros de preenchimento, torna-se necessária dilação probatória que pode ser tida por incompatível com o feito executivo. Por isso, não se pode, em princípio, afastar o interesse processual do embargante, até porque não tem sentido preterir o meio ordinário de defesa (embargos de devedor) em favor de meio extraordinário e excepcional (eventual objeção de não-executividade).

A primeira questão de mérito a ser decidida refere-se à ocorrência ou não de prescrição do crédito.

Para definição da segunda questão deduzida, referente à ocorrência de pagamento/compensação, foi juntada pela parte

embargante extensa documentação, composta de seis volumes, donde constam declarações, declarações retificadoras e documentos de arrecadação referentes ao imposto de renda. Numa análise preliminar dessa documentação, entendo insuficiente a prova documental até aqui produzida para o exame da questão, devendo ser requisitada cópia integral dos processos administrativos geradores do crédito, a fim de que os dados e valores possam ser devidamente comparável. Imprescindível, por igual, a devida prova técnica pericial, pois o imposto de renda possui fato gerador complexo, sujeito a antecipações, exclusões e adições, num acertamento dotado de certa complexidade, de modo a exigir a intervenção de profissional habilitado. Além disso, a tese da embargante fundamenta-se também em declarações retificadoras, as quais, se dotadas de propósito exoneratório, devem ser objeto de prova a cargo do próprio declarante, que venha a infirmar os termos da declaração original (art.147, par.1o, do CTN), o que envolve, inclusive, o exame da escrita fiscal do contribuinte.

Assim, REJEITANDO a preliminar aduzida pela parte embargada e julgando saneado o feito, determino:

A requisição de cópia do processo administrativo gerador do crédito.

A produção de prova pericial, inclusive sobre a escrita fiscal do embargante, nomeando perita a contabilista VANDA WILLEMANN.

Às partes para apresentação de quesitos e assistentes técnicos no prazo sucessivo de dez dias, primeiro a embargante. Após, intime-se a perita nomeada para apresentar proposta de honorários, também em 10 dias. Publique-se. Intimem-se.

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

20 JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

BOLETIM: 2010000070

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

1 - 2007.51.51.016780-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) HETIE COSTA TIBAU (ADVOGADO: MELAINE CHANTAL MEDEIROS ROUGE.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculta à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha

apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

2 - 2008.51.01.505575-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANA MOREIRA DE JESUS (ADVOGADO: CRISTINA TEIXEIRA MATTIOLI.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser

expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

3 - 2008.51.01.505673-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) HOSANNA GOMES DE BRITTO (ADVOGADO: CRISTINA LUCIA PISCO GUEDES.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV - Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V - Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

4 - 2008.51.51.016757-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARGARIDA MARIA DE CARVALHO (ADVOGADO: HILARIO MORORO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II - Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser

aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV - Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V - Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

5 - 2008.51.51.017037-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LUCIO MACHADO DOS SANTOS (ADVOGADO: MARIA RUBIA RODRIGUES DE ARAUJO MARTINS.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA MARINHA). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II - Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV - Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V - Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

6 - 2008.51.51.017383-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) ROSA FERNANDES DOS SANTOS (ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE LOPES VIEIRA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II - Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no

art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV - Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V - Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

7 - 2008.51.51.017410-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) LENI DE SOUZA MONTEIRO (ADVOGADO: MARIA RUBIA RODRIGUES DE ARAUJO MARTINS.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II - Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV - Em obediência aos princípios da celeridade e da economia

processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

8 - 2008.51.51.017623-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOZELITA DOS SANTOS DE CASTRO (ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE JESUS MACHADO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro,

desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

9 - 2008.51.51.022604-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) DAVID SOARES TENORIO (ADVOGADO: DANIEL CARVALHO DE MOURA.) x UNIAO FEDERAL (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

10 - 2008.51.51.022824-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LUZIA OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO: VALERIO LOPES TOLEDO.) x UNIAO FEDERAL (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

11 - 2008.51.51.022863-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

VALDIR JOSE TAVARES (ADVOGADO: JOSE DIRCEU FARIAS.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA MARINHA). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS

SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

12 - 2008.51.51.022888-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

DELZUIE MIRANDA PASSOS (ADVOGADO: DANIEL CARVALHO DE MOURA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

13 - 2008.51.51.023495-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)
CARMEM LUCIA BARBOZA (ADVOGADO: ANTONIO NELSON NORONHA DA CRUZ.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

14 - 2008.51.51.023839-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

BERENICE CARDEL CHAAR (ADVOGADO: LUCI DE JESUS PINTO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ,

conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

15 - 2008.51.51.024215-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

AVELINO DE CASTRO (ADVOGADO: MARIA RUBIA RODRIGUES DE ARAUJO MARTINS.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos.

Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

16 - 2008.51.51.024300-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

FATIMA BRAGA REIS (ADVOGADO: HENRIQUE MOTTA DE VASCONCELLOS.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção

Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

17 - 2008.51.51.025019-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MILCA RODRIGUES PEREIRA (ADVOGADO: LUCI DE JESUS PINTO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a

elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

18 - 2008.51.51.027617-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

GENTIL DE ARAUJO TORQUATO (ADVOGADO: MARIA RUBIA RODRIGUES DE ARAUJO MARTINS.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA MARINHA). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha

apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

19 - 2008.51.51.027663-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

SIRLENE DA SILVA ABREU (ADVOGADO: EDISIO RIBEIRO MIRANDA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser

expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

20 - 2008.51.51.027975-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

DILMA FERREIRA DIAS (ADVOGADO: EDIVALDO FERREIRA VITERBO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

21 - 2008.51.51.028292-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

IVAM LEMOS (ADVOGADO: MONICA SEABRA MACHADO DE MELLO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser

aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

22 - 2008.51.51.030500-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

VALERIA DA SILVA BARBOZA (ADVOGADO: WALDYR BRAGA DE SOUZA.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV - Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V - Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

23 - 2008.51.51.031892-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JANETE MARTINS DA SILVA (ADVOGADO: ROBERTO RAAD.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II - Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no

art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV - Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V - Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

24 - 2008.51.51.032257-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

YVONETTE SBANO MARQUES (ADVOGADO: LUCI DE JESUS PINTO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II - Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV - Em obediência aos princípios da celeridade e da economia

processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

25 - 2008.51.51.032327-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JANIL LOPES CORREA (ADVOGADO: ANANDHA ODILA SANTOS LOURENCO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro,

desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

26 - 2008.51.51.032925-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

DALVA BATISTA CAMARA (ADVOGADO: HELEN VALERIA SANT'ANA MONTEIRO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda,

além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

27 - 2008.51.51.034209-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

PEDRO JOSE DOS SANTOS (ADVOGADO: LINCOLN PAGANOTO RAMOS.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

28 - 2008.51.51.034722-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIETA RODRIGUES BRAGA (ADVOGADO: LUCI DE JESUS PINTO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL

LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI
51001 - JUIZADO/CÍVEL

29 - 2008.51.51.035322-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE DE RIBAMAR SOUZA (ADVOGADO: AUDIR GOULART DE SOUSA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL
30 - 2008.51.51.035815-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)
MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO:

JULIANO BIZZO NETTO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL
31 - 2008.51.51.036020-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ANIZETE APOLINARIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA (ADVOGADO: VALERIA CRISTINA BARCELLOS FARIA.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a

fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

32 - 2008.51.51.036032-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) ROSA FERNANDEZ PEREZ DE SOUZA (ADVOGADO: VALERIA CRISTINA BARCELLOS FARIA.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal

possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

33 - 2008.51.51.037250-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) CLEODICEMA BARROSO (ADVOGADO: LUCI DE JESUS PINTO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção

Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

34 - 2008.51.51.037935-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) LUIZ MOTA DE SOUZA (ADVOGADO: PATRICIA MARTINS DOS SANTOS MAXIMO BARCELLOS.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o

próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

35 - 2008.51.51.038227-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA JOSE GOMES DE ARAUJO (ADVOGADO: LINCOLN PAGANOTO RAMOS.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha

apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

36 - 2008.51.51.038247-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ARLETE ANTONIA DA SILVA (ADVOGADO: CRISTINA LUCIA PISCO GUEDES.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser

expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

37 - 2008.51.51.038712-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ARACELIA CANDIDA BARRETO (ADVOGADO: ROBERTO RAAD.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

38 - 2008.51.51.039995-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

SOLANGE TORRES MATTOS (ADVOGADO: IGOR SOLTER GADALETA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser

aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

39 - 2008.51.51.040370-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

EMY SENA DE MIRANDA (ADVOGADO: ALEXANDRE MARTIRE LOPES, JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisito será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisito.

IV - Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V - Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

40 - 2008.51.51.040580-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA CONCEICAO ALMEIDA ANDRADE (ADVOGADO: MARIA RUBIA RODRIGUES DE ARAUJO MARTINS.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II - Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisito será enviado no montante integral apurado nos

autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisito.

IV - Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V - Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

41 - 2008.51.51.040582-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MIRIAN CLEA DE ALMEIDA ANDRADE (ADVOGADO: MARIA RUBIA RODRIGUES DE ARAUJO MARTINS.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II - Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisito será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o

requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

42 - 2008.51.51.040973-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LUIZA NAHMIA CARVALHO DA SILVA (ADVOGADO: NARCISO CARVALHO DE AZEVEDO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça,

notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

43 - 2008.51.51.042665-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA JOANA DA COSTA (ADVOGADO: JULIO CESAR DA SILVA CICARINO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a

hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

44 - 2008.51.51.044425-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIO CORREA DOS SANTOS (ADVOGADO: ALEXANDRE ARANHA FREITAS.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

45 - 2008.51.51.044830-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

DULCE DE OLIVEIRA CANUTO (ADVOGADO: ZULEIKA ROCHA REZENDE.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS

SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

46 - 2008.51.51.045157-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

SONIA PINHEIRO CARDOSO (ADVOGADO: MARCELLE GOMES MARQUES.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

47 - 2008.51.51.045935-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA CHRISTINA DE ARRUDA VALENCA (ADVOGADO: ALMIR DE AZEVEDO FARIAS.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

48 - 2008.51.51.047039-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

NEWTON DE OLIVEIRA CAMARA (ADVOGADO: NILZA SANDRI DE ARAUJO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

Considerando a contumaz recalitrância da ré, renove-se sua intimação para em derradeiros 10 dias, sob pena de multa diária de R\$ 200,00, dar cumprimento ao julgado consoante sentença e/ou acórdão da Turma Recursal.

Após, voltem-me os autos conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

49 - 2008.51.51.047375-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CIDELENA MARIA PINTO PAIXÃO (ADVOGADO: LUCI DE JESUS PINTO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§

9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

50 - 2008.51.51.049435-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LUCIA FRANCISCO PERPETUO (ADVOGADO: LUCI DE JESUS PINTO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

51 - 2008.51.51.049597-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ROSA MARGARIDA SOUZA DE PERETTI (ADVOGADO: ALMIR DE AZEVEDO FARIAS.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

52 - 2008.51.51.049895-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARINA DA SILVA NETTA (ADVOGADO: LUCI DE JESUS PINTO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

53 - 2008.51.51.054533-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LOURDES MARIA VELOSO DA CONCEIÇÃO (ADVOGADO: MARCIA MARILIA DOERING.) x UNIAO FEDERAL

(MINISTERIO DA SAUDE). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

54 - 2008.51.51.054767-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA ZULMIRA ALVES DOS SANTOS (ADVOGADO: ALBERTO CORREA DE SA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da

inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

55 - 2008.51.51.054894-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

YARA FERNANDES DE SOUZA OLIVEIRA (ADVOGADO: HIND DE ASSUMPCAO SIMOES GOMES.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à

Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

56 - 2008.51.51.055060-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JANETE FERNANDES RODRIGUES (ADVOGADO: ALEXANDRE ARANHA FREITAS, WILSON SILVEIRA DOS SANTOS.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção

Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

57 - 2008.51.51.056003-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LIDIA ZILDA FERREIRA (ADVOGADO: WILSON SILVEIRA DOS SANTOS.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA MARINHA). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o

próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

58 - 2008.51.51.057705-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

VERA REGINA SYLLOS (ADVOGADO: ROBERTO RAAD.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha

apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

59 - 2008.51.51.062957-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

FREUZ SILVA SANTANA (ADVOGADO: ALEXANDRE ARANHA FREITAS, WILSON SILVEIRA DOS SANTOS.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte

autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

60 - 2009.51.51.000920-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

AMAURI RIBEIRO (ADVOGADO: GEORGE GUSTAVO SINCLAIR MEDEIROS.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido

RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

61 - 2009.51.51.003129-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA TANIA COSTA DE OLIVEIRA (ADVOGADO: GLAUCIA RODRIGUES DA SILVA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que

não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

62 - 2009.51.51.006527-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARILIA FERREIRA DA CUNHA (ADVOGADO: ALEXANDRE ARANHA FREITAS, WILSON SILVEIRA DOS SANTOS.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança

acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

63 - 2009.51.51.007525-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) GLORIA DE NAZARETH RIEPER (ADVOGADO: ZILDA MARIA MACHADO DA ROCHA, MARIA HELENA MARTINS MARQUES.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo

assinado, o requerimento será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requerimento.

IV - Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V - Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

64 - 2009.51.51.007605-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) NEUZA EURICO SIQUEIRA (ADVOGADO: ALEXANDRE MARTIRE LOPES.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II - Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requerimento será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o

requerimento.

IV - Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V - Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

65 - 2009.51.51.007791-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) EDIANEZ PEIXOTO FERREIRA (ADVOGADO: HILDENIA MEDEIROS DE SOUZA CASTRO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II - Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requerimento será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requerimento.

IV - Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça,

notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

66 - 2009.51.51.008426-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) LEVI FERNANDES (ADVOGADO: VALERIA TAVARES DE SANT ANNA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a

hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

67 - 2009.51.51.008454-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) JEANETE DE AZEVEDO CORREA (ADVOGADO: ROSANA ALVES RAMOS.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

68 - 2009.51.51.009314-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

VERONICA PAIVA FREITAS (ADVOGADO: ADILSON TOPINI.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA MARINHA). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS

SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

69 - 2009.51.51.009765-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

DAVID DA COSTA FARIA FILHO (ADVOGADO: JORGE SANTANA QUEIROZ.) x INPI-INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL (PROCDOR: MARCIA VASCONCELLOS BOAVENTURA.). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL

LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

70 - 2009.51.51.009909-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA DA CONCEICAO PENA MACIEL (ADVOGADO: ZULEIKA ROCHA REZENDE, ANA LUCIA RODRIGUES.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

71 - 2009.51.51.009925-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LUZINETE BERNARDINA DA SILVA (ADVOGADO: LUCI DE JESUS PINTO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

72 - 2009.51.51.010002-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

IARA DOS SANTOS COSTA (ADVOGADO: LÍCIA VANIA SALVADOR FERNANDES.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a

fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

73 - 2009.51.51.010205-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

AURENICE GOMES FRAZAO (ADVOGADO: JORGE SANTANA QUEIROZ.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à

Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

74 - 2009.51.51.010264-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

FERNANDO GUIMARAES LIMA (ADVOGADO: MARCIA MARILIA DOERING.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link

“serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

75 - 2009.51.51.010509-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JACIARA DE OLIVEIRA BACELLAR (ADVOGADO: MARCIO MACHADO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

76 - 2009.51.51.010825-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MAURI FERNANDES DA SILVA (ADVOGADO: VALERIA TAVARES DE SANT ANNA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade,

apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

77 - 2009.51.51.011667-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

HELOISA LAGE ORNELLA DE SOUZA (ADVOGADO: VALERIA TAVARES DE SANT ANNA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de

impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

78 - 2009.51.51.011802-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

AMÁLIA PEDRO (ADVOGADO: LICIA VANIA SALVADOR FERNANDES.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo

de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

79 - 2009.51.51.011805-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

GILZA GOUVEA BARBOZA (ADVOGADO: LICIA VANIA SALVADOR FERNANDES.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser

aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

80 - 2009.51.51.011824-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ARTUR PAPAIZIAN (ADVOGADO: MARCELO ROQUE ANDERSON MACIEL AVILA.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA MARINHA). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisito será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisito.

IV - Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V - Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

81 - 2009.51.51.012705-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

EWERTON LUCENA DE LIMA (ADVOGADO: PATRICIA MARTINS DOS SANTOS MAXIMO BARCELLOS.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II - Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisito será enviado no montante integral apurado nos

autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisito.

IV - Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V - Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

82 - 2009.51.51.013441-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LEONARDO DA CUNHA DE MENDONCA CASTRO (ADVOGADO: ANIBAL BABAIOFF DE MAGALHAES.) x ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS . . Aberta a audiência, o funcionário subscritor desta certifica que em virtude de erro material foi publicado em Diário Oficial texto diverso do efetivamente assinado pela Juíza, razão pela qual a parte autora não foi devidamente intimada para a presente audiência.

Em seguida, o advogado da ECT, apresentou proposta de acordo no valor de R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), em valor global, esclarecendo que não há possibilidade de aumentar a proposta.

Pela MM Juíza foi dito: “Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a presente proposta, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos.”

Lucy Costa de Freitas Campani

Juíza Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

83 - 2009.51.51.013445-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MAGDALENA PINTO SERRA (ADVOGADO: LUCI DE JESUS PINTO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

84 - 2009.51.51.013546-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA CRIZELITA CERQUEIRA OLIVEIRA (ADVOGADO: ROBERTO RAAD.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade,

apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

85 - 2009.51.51.014045-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA PEREIRA RIBEIRO DE MORAES (ADVOGADO: NILSON DA SILVA SANTOS.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado.

Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV - Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V - Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

86 - 2009.51.51.015692-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

NAZARETH VENENO SATIRO (ADVOGADO: ALISSON SOUZA FURLAN DOS SANTOS.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II - Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo

de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV - Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V - Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

87 - 2009.51.51.017436-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA D'APPARECIDA MAFFRA (ADVOGADO: LUCI DE JESUS PINTO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II - Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo

o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

88 - 2009.51.51.017595-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MOZART SANTOS (ADVOGADO: GUILHERME NOLETO NEGRY SANTOS.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo

assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

89 - 2009.51.51.018390-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA JOSE TORRES FRANCA (ADVOGADO: MARCIA MARILIA DOERING.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

90 - 2009.51.51.019116-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

GEORGINA DA CRUZ FERREIRA (ADVOGADO: LÍCIA VANIA SALVADOR FERNANDES.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia

processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

91 - 2009.51.51.019822-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ANNA AIMEE SANTOS PIO CODECO (ADVOGADO: FELIPE VALLEJO PEREIRA.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o

intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

92 - 2009.51.51.019916-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

SANDRA MARIA MELLO GABRA (ADVOGADO: LUCI DE JESUS PINTO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

93 - 2009.51.51.020087-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JOVINETE SANTA RITA DA SILVA (ADVOGADO: RONALDO FIGUEIREDO BRITO.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

94 - 2009.51.51.020115-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA ENEIDA PASSOS MOREIRA (ADVOGADO: CARLOS EMANUEL DO NASCIMENTO VIANA.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

95 - 2009.51.51.020459-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

VALERIA NASCIMENTO DA SILVA FRANCO (ADVOGADO: MARCIA MARILIA DOERING.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL

LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

96 - 2009.51.51.020995-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA DE LOURDES ALVES (ADVOGADO: CARLOS EMANUEL DO NASCIMENTO VIANA.) x UNIAO FEDERAL. . I -

Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

97 - 2009.51.51.021396-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ARACY FERNANDES DE OLIVEIRA PINTO (ADVOGADO:

FELIPE MENEZES DA SILVA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

98 - 2009.51.51.022029-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIO CURCI (ADVOGADO: CYNTHIA AFFONSO SOARES LOUREIRO.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante

da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisito será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisito.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

99 - 2009.51.51.022041-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANA

MARIA GOMES DOS SANTOS (ADVOGADO: ARAO DA PROVIDENCIA ARAUJO FILHO.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à

Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisito será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisito.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

100 - 2009.51.51.022744-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ALMERINDA GOMES DA CONCEIÇÃO (ADVOGADO: ROBERTA FERNANDES DE LOSSIO E SEIBLITZ.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção

Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

101 - 2009.51.51.023003-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CARLOS ALBERTO LOPES (ADVOGADO: LUCI DE JESUS PINTO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a

elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

102 - 2009.51.51.026684-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

DEISE LUCI DA ROCHA SOUZA (ADVOGADO: RAQUEL CAMPOS.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira,

dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

103 - 2009.51.51.027673-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JOAO DE ASSIS (ADVOGADO: WILSON SILVEIRA DOS SANTOS, ALEXANDRE ARANHA FREITAS.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser

expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

104 - 2009.51.51.028092-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

HYLTON VALLE SIMOES (ADVOGADO: VALERIA TAVARES DE SANT ANNA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

105 - 2009.51.51.028101-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) MANOEL JANUARIO (ADVOGADO: JOSE AUGUSTO CARNEIRO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser

aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

106 - 2009.51.51.029317-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) SANDRA HELENA DA COSTA CANTUARIA (ADVOGADO: ALBERTO LUIZ DA COSTA CANTUARIA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisito será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisito.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

107 - 2009.51.51.030551-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

NEUZA MARIA VIEIRA DE SOUZA (ADVOGADO: ARAO DA PROVIDENCIA ARAUJO FILHO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisito será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no

art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisito.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

108 - 2009.51.51.031873-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JOAO FLORENCIO PALMEIRA (ADVOGADO: BRUNO COE CHAGAS PIRES, SUELY COE CHAGAS PIRES.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisito será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisito.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

109 - 2009.51.51.033773-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JOSE SOARES DE LIMA (ADVOGADO: JOSE AUGUSTO CARNEIRO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o

intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

110 - 2009.51.51.033852-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

AUGUSTO RUTLEDGE JUNIOR (ADVOGADO: ARAO DA PROVIDENCIA ARAUJO FILHO.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a

hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

111 - 2009.51.51.034753-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) DARLIA VIEIRA RAMALHO (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x FNS-FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§

9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

112 - 2009.51.51.035221-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) JAQUELINE DOS SANTOS SILVA (ADVOGADO: RAQUEL CAMPOS.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

113 - 2009.51.51.035326-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ZILMA VIEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x FNS-FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL

LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

114 - 2009.51.51.035335-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

GLÓRIA DOS SANTOS TRABULSI (ADVOGADO: MAIRA SENA LEAL CASTRO, MARCELO SENA CASTRO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

115 - 2009.51.51.035397-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

THEREZA PINTO DAS NEVES (ADVOGADO: RODRIGO DAS NEVES FERNANDES.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

116 - 2009.51.51.035641-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ELIETTE MARIA DE SOUZA BARROS (ADVOGADO: PAULO AMERICO LOPES FRANCO.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r.

sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

117 - 2009.51.51.035946-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ADALGISA BARBOSA DE SOUZA (ADVOGADO: ROBERTO RAAD.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal

possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

118 - 2009.51.51.036187-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) ALFREDO CORREIA DA SILVA (ADVOGADO: ROBERTO RAAD.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção

Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

119 - 2009.51.51.037167-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARTINHA ZENAIDE MENDES COIMBRA (ADVOGADO: SONIA REGINA PEREIRA DUARTE.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a

elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

120 - 2009.51.51.037609-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) LAHIDE ALVES JOSE DA SILVA (ADVOGADO: LÍCIA VANIA SALVADOR FERNANDES.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha

apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

121 - 2009.51.51.039853-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) CELINA DO CARMO AUGUSTO (ADVOGADO: ALEXANDRE ARANHA FREITAS.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser

expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

122 - 2009.51.51.040501-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) RONALDO DE SEABRA FREITAS (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

123 - 2009.51.51.041566-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) NOEMIA NEVES RIBEIRO (ADVOGADO: LUCI DE JESUS PINTO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser

aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

124 - 2009.51.51.042537-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA DIAS DE SOUZA (ADVOGADO: RAQUEL CAMPOS.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do

valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

125 - 2009.51.51.043477-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

REGINA MARIA BRANCO DE LIMA BARBOSA (ADVOGADO: MARCIA MARILIA DOERING.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no

art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

126 - 2009.51.51.043927-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) SELMA DOS SANTOS (ADVOGADO: LUCI DE JESUS PINTO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia

processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

127 - 2009.51.51.045137-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) VILMA MOTTA DE SIQUEIRA (ADVOGADO: LUCI DE JESUS PINTO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro,

desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

128 - 2009.51.51.045855-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

WILMA PENHA RIBEIRO (ADVOGADO: ROBERTA FERNANDES DE LOSSIO E SEIBLITZ.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

129 - 2009.51.51.046206-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ZULEIKA RUDES CARDOSO (ADVOGADO: VALERIA CRISTINA BARCELLOS FARIA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

130 - 2009.51.51.046207-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

PAULO FIRMINO LIMA (ADVOGADO: VALERIA CRISTINA BARCELLOS FARIA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculta à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculta à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO

RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

131 - 2009.51.51.046853-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ALBANIZA MAIA PEREIRA (ADVOGADO: LUCI DE JESUS PINTO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculta à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculta à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

132 - 2009.51.51.047383-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA SOUTO DE MATOS (ADVOGADO: ALEXANDRE ARANHA FREITAS.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

133 - 2009.51.51.047977-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CYBELLE DE ALMEIDA MONTEIRO (ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DANTAS DE ANDRADE.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r.

sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

134 - 2009.51.51.049027-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) IDA

BARONE (ADVOGADO: VALERIA TAVARES DE SANT ANNA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal

possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

135 - 2009.51.51.051537-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) GEMINA MARIA DE FIGUEIREDO (ADVOGADO: VALERIA TAVARES DE SANT ANNA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção

Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

136 - 2009.51.51.051761-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE BAPTISTA DO PRADO (ADVOGADO: VALERIA TAVARES DE SANT ANNA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a

elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

137 - 2009.51.51.051775-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) TANIA MARIA VASCONCELLOS DE SOUSA (ADVOGADO: GERALDO ZAMBOTI, MARIA RUBIA RODRIGUES DE ARAUJO MARTINS.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha

apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

138 - 2009.51.51.051802-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA RUSSA DA SILVA GONCALVES (ADVOGADO: ROBERTA FERNANDES DE LOSSIO E SEIBLITZ.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte

autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

139 - 2009.51.51.053301-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

NEIDA CORREA GUIMARÃES MARINHO (ADVOGADO: VALERIA TAVARES DE SANT ANNA.) x UNIAO FEDERAL. . Intime-se a parte autora para, em derradeiros 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, juntar aos autos:

caso a parte autora seja pensionista e a concessão do benefício tenha ocorrido após 31/12/2003: ato de aposentadoria do instituidor da pensão ou documento oficial emitido pelo ente estatal empregador, que comprove ter sido a referida aposentadoria concedida nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, para fins de aplicação de seu parágrafo único.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para sentença.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2010.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

140 - 2009.51.51.054142-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

NEUZA VALENCA (ADVOGADO: LUCI DE JESUS PINTO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar

prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

141 - 2009.51.51.054153-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

DIRCE DE OLIVEIRA BATISTA (ADVOGADO: LUCI DE JESUS PINTO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à

Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

142 - 2009.51.51.065517-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MIRIAM DOS SANTOS PEREIRA (ADVOGADO: PATRICIA MARTINS DOS SANTOS MAXIMO BARCELLOS.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção

Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

143 - 2009.51.51.066177-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

PEDRO MARCOLINO DA SILVA (ADVOGADO: WILSON SILVEIRA DOS SANTOS, ALEXANDRE ARANHA FREITAS.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o

próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

144 - 2009.51.51.066645-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LAURINDA AFFONSO MACEDO (ADVOGADO: ALEXANDRE ARANHA FREITAS.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-se acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha

apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

145 - 2009.51.51.066697-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

SONIA MARIA PINHEIRO PINTO (ADVOGADO: WILSON SILVEIRA DOS SANTOS, ALEXANDRE ARANHA FREITAS.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-se acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte

autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

146 - 2009.51.51.067105-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

SUELI DO NASCIMENTO (ADVOGADO: MARCOS SAMPAIO DE SOUZA, ADRIANA DOS SANTOS BRANDAO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de

impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

147 - 2010.51.51.000731-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MANOEL PEREIRA DE SOUSA (ADVOGADO: WASHINGTON LUIZ SOUZA DA SILVA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual

deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

148 - 2010.51.51.003021-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

HELENA BENEDICTA CHAD PELLON (ADVOGADO: REGINALDO MATHIAS DOS SANTOS, ROSANGELA SOARES DA SILVA GONCALVES, SANDRA REGINA FERNANDES.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser

aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

149 - 2010.51.51.026018-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ANTONIO ANGELO VIEIRA DE MENEZES (ADVOGADO: GUSTAVO IALE ASSUNCAO DA SILVA.) x INMETRO-INSTITUTO NAC.DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ . Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção do processo, renunciar expressamente aos valores excedentes ao teto dos JEFS, considerados na data da propositura da ação, juntando declaração de próprio punho ou por meio de petição firmada por advogado com poderes especiais, outorgados para tanto, nos termos do Enunciado nº 54 das Turmas Recursais da SJRJ, sob pena de extinção do feito.

Se cumprida corretamente a exigência supra, proceda-se a citação da parte ré, nos termos do despacho de fl. 139.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2010.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

150 - 2010.51.51.026358-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ALEXANDRE ANTONIO PAROVSKY (ADVOGADO: ANDREA CRISTINA ZANETTI CARDOSO LIMA.) x UNIAO FEDERAL. . Intime-se a parte autora para, no derradeiro prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção do processo, dar efetivo cumprimento ao despacho de fl. 36.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2010.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

11001 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

1 - 2010.51.01.007629-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO.) x PAULO ALEXANDRE LEAL VAREJAO (ADVOGADO: GUILHERME BIAZOTTO VIEIRA.). . Cumpra-se a decisão de fls. 19/21, com a baixa e arquivamento dos autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

2 - 2004.51.51.047544-1 FLAVIO CASADO FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO: MELAINE CHANTAL MEDEIROS ROUGE.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROC. FRANCISCO FERNANDES VIEIRA FILHO.). . Fl. 178- Indefiro o pedido de habilitação processual, eis que o de cujus deixou bens a inventariar, conforme cópia da certidão de óbito (fl. 183).

Retornem os autos ao Setor de Cálculos para que esclareça se o quantum indicado nos cálculos de fls. 260/267 consideraram o desconto do RPV já expedido no montante de R\$ 922,26 (novecentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos) – fl. 113, procedendo à elaboração de nova planilha, caso necessário.

Apresentado valor pela Contadoria, expeça-se o requisitório complementar.

Com o depósito do RPV, os valores terão de ser requeridos perante o competente Juízo Orfanológico, através do manejo de ação adequada, devendo a parte interessada solicitar junto à Vara Orfanológica a expedição de ofício a este Juízo Federal com vistas à disponibilização da quantia, para, só então, converter a conta em questão para conta de depósito a ser colocada à disposição daquele Juízo.

Tudo devidamente cumprido, dê-se baixa e arquivem-se até posterior manifestação da parte interessada.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

3 - 2006.51.07.000451-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) FRANCISCO MARTINS DE MOURA E OUTRO (ADVOGADO: RICARDO VIANA RAMOS FERNANDEZ.) x UNIAO FEDERAL. . Trata a presente demanda de condenação da União Federal ao pagamento, aos autores, da incidência de correção monetária sobre valores recebidos administrativamente.

A esse teor, os valores devidos aos demandantes, na presente demanda, estão isentos da contribuição social, haja vista não poderem ser utilizados como base de cálculo para a incidência do referido tributo, seja porque são verbas relativos a alguns períodos anteriores à vigência da Lei nº 10.887/04, notadamente quanto ao seu art. 16-A, inserido no texto legal pela MP nº449/08, seja pela qualidade da verba, que tem natureza indenizatória, já que correção monetária e juros

moratórios.

Ademais disso, o art. 2º da Carta Magna de 1988 expressamente prevê a separação entre os poderes da República Federativa, não cabendo a qualquer órgão do Poder Judiciário agir como agente tributário, efetuando a apuração e o recolhimento de tributos, atribuições estas totalmente estranhas às suas competências constitucionalmente definidas, o que demonstra, em tese, a inconstitucionalidade do dispositivo legal previsto no supracitado art. 16-A da Lei nº 10.887/04.

Isto posto, determino a expedição do competente RPV sem o provisionamento de PSS.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

4 - 2006.51.51.015739-7 JANDYRA ALVES DE LIMA GUARDIA (ADVOGADO: MARCUS VINICIUS M.M. DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL. . Inicialmente, revogo o despacho de fl. 72.

Tendo em vista a incidência da prescrição quinquenal, conforme decisão de fl. 67, nada é devido à parte autora a título de devolução de imposto de renda incidente sobre valores de Benefício de Renda Antecipada, relativa ao período compreendido entre 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, haja vista que a demanda foi distribuída no mês de março de 2006.

Sendo assim, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

5 - 2007.51.51.011908-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) HERTA CURTINHAS (ADVOGADO: ALBA VALERIA CHIESA LANGKJER BORGES.) x FNS-FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE. . Trata a presente demanda de condenação da Fundação Nacional de Saúde ao pagamento de correção monetária de valores recebidos administrativamente em maio de 2004, referente ao período de março de 1997 a dezembro de 2000b, anteriores, portanto, ao ano de 2004.

A esse teor, os valores devidos à demandante, na presente demanda, estão isentos da contribuição social, haja vista não poderem ser utilizados como base de cálculo para a incidência do referido tributo, seja porque são verbas relativos a períodos anteriores à vigência da Lei nº 10.887/04, notadamente quanto ao seu art. 16-A, inserido no texto legal pela MP nº449/08, seja pela qualidade da verba, que tem natureza indenizatória, já que correção monetária e juros moratórios.

Ademais disso, o art. 2º da Carta Magna de 1988 expressamente prevê a separação entre os poderes da República Federativa, não cabendo a qualquer órgão do Poder Judiciário agir como agente tributário, efetuando a apuração e o recolhimento de tributos, atribuições estas totalmente estranhas às suas competências constitucionalmente definidas, o que demonstra, em tese, a inconstitucionalidade do dispositivo legal previsto no supracitado art. 16-A da Lei nº 10.887/04.

Isto posto, determino a expedição do competente RPV sem o

aprovisionamento de PSS.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

6 - 2007.51.51.017605-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

GILDA MARIA PARANHOS DO NASCIMENTO (ADVOGADO: FLAVIA MARIA ALMEIDA DA GAMA LIMA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

7 - 2007.51.51.019093-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

RUTH DELPHINA DOS SANTOS (ADVOGADO: ARAO DA PROVIDENCIA ARAUJO FILHO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL

LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

8 - 2007.51.51.019474-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) GENI EUPHRASIO DA SILVA (ADVOGADO: JOSE CARLOS GOMES PINTO.) x UNIAO FEDERAL. . Inicialmente, indefiro eventual pedido de reconsideração, formulado pela parte ré, quanto à determinação de expedição de RPV sem provisionamento de contribuição social, nos termos do que dispõe o art. 16-A da Lei nº 10.887/04, tendo em vista que tal requerimento configura comportamento procrastinatório em relação ao cumprimento do julgado.

Com efeito, este Juízo já estabeleceu a forma de recolhimento do PSS. O caso é semelhante ao que ocorre quando a Administração paga, de uma única vez, uma série de parcelas atrasadas, por força de determinação judicial e pretende tributar verbas que, se tivessem sido pagas no tempo devido, não teriam sofrido a referida incidência. Confira-se a posição do STJ a respeito:

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. PRECATÓRIO JUDICIAL. REAJUSTE DE VENCIMENTOS. PARCELAS DEVIDAS MENSALMENTE, PORÉM, PAGAS, DE MODO ACUMULADO. NÃO EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO NO SEU DEVIDO TEMPO. ALÍQUOTA VIGENTE À ÉPOCA EM QUE O PAGAMENTO ERA DEVIDO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 46 DA LEI Nº 8.541/92. PRECEDENTES.

1. Caso a obrigação de que decorram os rendimentos advindos de decisão judicial se adimplida na época própria desse causa, são os mesmos tributáveis e ensejam a retenção do imposto de renda na fonte.

2. A regra acima referida não se aplica quando, em face de descumprimento do Estado em pagar vencimentos atrasados ao servidor, acumula as parcelas que, se tivessem sido pagas, na época própria, no final de cada mês, estariam isentos de retenção do tributo.

3. Ocorrendo de maneira diferente, o credor estaria sob dupla penalização: por não receber o que lhe era devido na época própria em que tais valores não eram suscetíveis de tributação e por recebê-los, posteriormente, ocasião em que, por acumulação, formam então, montante tributável.

4. O art. 46 da Lei nº 8.541/92 deve ser interpretado nos seguintes moldes: só haverá retenção na fonte de rendimentos pagos em cumprimento à decisão judicial quando, isoladamente, tais valores ensejarem o desconto do imposto, caso contrário, ter-se-ia hipótese condenável: sobre valores isoladamente isentos de imposto de renda, o ente público moroso retiraria benefício caracterizadamente indevido.

5. O ordenamento jurídico tributário deve ser interpretado de modo que entre fisco e contribuinte sejam instaurados comportamentos regidos pela lealdade e obediência rigorosa ao princípio da legalidade.

6. Não é admissível que o servidor seja chamado a aceitar retenção de imposto de renda na fonte, em benefício do Estado, em face de ato ilegal praticado pelo próprio Poder Público, ao atrasar o pagamento de suas vantagens salariais.

7. Precedentes desta Corte Superior: REsp's nºs 719774/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki; 617081/PR, Rel. Min. Luiz Fux; 492247/RS, Rel. Min. Luiz Fux, 424225/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki; 538137/RS, deste Relator e 719774/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki.

8. Recurso especial não-provido.

(Resp 923.711/PE. Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 03/05/2007, DJ 24/05/2007, pág. 341).

Da mesma forma, se a Contribuição Social incidisse sobre os proventos do servidor no tempo devido, ou seja, se a gratificação de desempenho tivesse sido paga no momento certo, o referido tributo incidiria apenas sobre o montante que ultrapassasse o teto de isenção: ubi eadem ratio ibi idem jus.

Ressalte-se que a parte ré teve oportunidade de acostar aos

autos planilha de cálculo com a apuração do PSS em consonância com a metodologia estabelecida no despacho retro, porém não o fez, limitando-se a formular requerimento de reconsideração sem alegar qualquer fato novo que pudesse alterar o entendimento deste juízo quanto à questão.

Ademais disso, o art. 2º da Carta Magna de 1988 expressamente prevê a separação entre os poderes da República Federativa, não cabendo a qualquer órgão do Poder Judiciário agir como agente tributário, efetuando a apuração e o recolhimento de tributos, atribuições estas totalmente estranhas às suas competências constitucionalmente definidas, o que configura, em tese, a inconstitucionalidade do dispositivo legal supracitado.

Isto posto, intímese as partes quanto à expedição do requisitório, no montante fornecido pela parte ré, devendo ser consultado o site www.trf2.jus.br. link precatórios, a fim de se obter informações quanto a valor, conta, data de depósito e banco, ao qual a parte autora deverá se dirigir, no prazo de 60 (sessenta) dias, munida de seus documentos pessoais, para efetuar o levantamento do valor depositado.

Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

9 - 2007.51.51.019776-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) EDNA SANTOS SILVA (ADVOGADO: ROBERTO RAAD.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo

assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV - Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V - Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

10 - 2007.51.51.020738-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) FILOMENA ROSA RIBEIRO DE MIRANDA (ADVOGADO: DANIELLE RODRIGUES DA SILVA PICANCO.) x UNIAO FEDERAL. Tendo em vista a prescrição quinquenal e a data da propositura da demanda (24/05/2007) e, ainda, considerando que a demanda versa sobre a rubrica GDATA, a ré junta planilha dando conta do cumprimento da obrigação, nada mais sendo devido.

Assim, dê-se ciência da parte autora do teor da planilha de fl. 128.

Nada obstando, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

11 - 2007.51.51.020769-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) CANDIDA FERREIRA CARVALHAL (ADVOGADO: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA, JORGE LUIZ ALVES DE CASTRO.) x UNIAO FEDERAL. Inicialmente, indefiro eventual pedido de reconsideração, formulado pela parte ré, quanto à determinação de expedição de RPV sem aprovisionamento de contribuição social, nos termos do que dispõe o art. 16-A da Lei nº 10.887/04, tendo em vista que tal requerimento configura comportamento procrastinatório em relação ao cumprimento do julgado.

Com efeito, este Juízo já estabeleceu a forma de recolhimento do PSS. O caso é semelhante ao que ocorre quando a Administração paga, de uma única vez, uma série de parcelas atrasadas, por força de determinação judicial e pretende tributar verbas que, se tivessem sido pagas no tempo devido, não teriam sofrido a referida incidência. Confira-se a posição do STJ a respeito:

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. PRECATÓRIO JUDICIAL. REAJUSTE DE VENCIMENTOS. PARCELAS DEVIDAS MENSALMENTE, PORÉM, PAGAS, DE MODO ACUMULADO. NÃO EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO NO SEU DEVIDO TEMPO. ALÍQUOTA VIGENTE À ÉPOCA EM QUE O PAGAMENTO ERA DEVIDO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 46 DA LEI Nº 8.541/92. PRECEDENTES.

1. Caso a obrigação de que decorram os rendimentos advindos de decisão judicial se adimplida na época própria desse causa, são os mesmos tributáveis e ensejam a retenção do imposto de renda na fonte.

2. A regra acima referida não se aplica quando, em face de descumprimento do Estado em pagar vencimentos atrasados ao servidor, acumula as parcelas que, se tivessem sido pagas, na época própria, no final de cada mês, estariam isentos de retenção do tributo.

3. Ocorrendo de maneira diferente, o credor estaria sob dupla penalização: por não receber o que lhe era devido na época própria em que tais valores não eram suscetíveis de tributação e por recebê-los, posteriormente, ocasião em que, por acumulação, formam então, montante tributável.

4. O art. 46 da Lei nº 8.541/92 deve ser interpretado nos seguintes moldes: só haverá retenção na fonte de rendimentos pagos em cumprimento à decisão judicial quando, isoladamente, tais valores ensejarem o desconto do imposto, caso contrário, ter-se-ia hipótese condenável: sobre valores isoladamente isentos de imposto de renda, o ente público moroso retiraria benefício caracterizadamente indevido.

5. O ordenamento jurídico tributário deve ser interpretado de modo que entre fisco e contribuinte sejam instaurados comportamentos regidos pela lealdade e obediência rigorosa ao princípio da legalidade.

6. Não é admissível que o servidor seja chamado a aceitar retenção de imposto de renda na fonte, em benefício do Estado, em face de ato ilegal praticado pelo próprio Poder Público, ao atrasar o pagamento de suas vantagens salariais.

7. Precedentes desta Corte Superior: REsp's nºs 719774/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki; 617081/PR, Rel. Min. Luiz Fux; 492247/RS, Rel. Min. Luiz Fux, 424225/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki; 538137/RS, deste Relator e 719774/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki.

8. Recurso especial não-provido.

(Resp 923.711/PE. Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 03/05/2007, DJ 24/05/2007, pág. 341).

Da mesma forma, se a Contribuição Social incidisse sobre os proventos do servidor no tempo devido, ou seja, se a gratificação de desempenho tivesse sido paga no momento certo, o referido tributo incidiria apenas sobre o montante que ultrapassasse o teto de isenção: ubi eadem ratio ibi idem jus.

Ressalte-se que a parte ré teve oportunidade de acostar aos autos planilha de cálculo com a apuração do PSS em consonância com a metodologia estabelecida no despacho retro, porém não o fez, limitando-se a formular requerimento de reconsideração sem alegar qualquer fato novo que pudesse alterar o entendimento deste juízo quanto à questão.

Ademais disso, o art. 2º da Carta Magna de 1988 expressamente prevê a separação entre os poderes da República Federativa, não cabendo a qualquer órgão do Poder Judiciário agir como agente tributário, efetuando a apuração e o recolhimento de tributos, atribuições estas totalmente estranhas às suas competências constitucionalmente definidas, o que configura, em tese, a inconstitucionalidade do dispositivo legal supracitado.

Isto posto, intemem-se as partes quanto à expedição do requisitório, no montante fornecido pela parte ré, devendo ser consultado o site www.trf2.jus.br. link precatórios, a fim de se obter informações quanto a valor, conta, data de depósito e banco, ao qual a parte autora deverá se dirigir, no prazo de 60 (sessenta) dias, munida de seus documentos pessoais, para efetuar o levantamento do valor depositado.

Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS

SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

12 - 2007.51.51.020804-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

NEIDE FONTENELE BASTOS (ADVOGADO: LUIZ OTAVIO NEVES DE SOUZA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

13 - 2007.51.51.021135-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)
FRANCISCO DEL MAR TAVARES DA SILVEIRA (ADVOGADO:
MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE.) x UNIAO
FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

14 - 2007.51.51.031141-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE
NUNES TEIXEIRA (ADVOGADO: ANTONIO SILVA FILHO.) x
UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da

parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jftrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

15 - 2007.51.51.032854-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) DALILA CONCEICAO MIRANDA LEAL (ADVOGADO: ROBERTO RAAD.) x UNIAO FEDERAL. . Inicialmente, indefiro eventual pedido de reconsideração, formulado pela parte ré, quanto à determinação de expedição de RPV sem provisionamento de contribuição social, nos termos do que dispõe o art. 16-A da Lei nº 10.887/04, tendo em vista que tal requerimento configura

comportamento procrastinatório em relação ao cumprimento do julgado.

Com efeito, este Juízo já estabeleceu a forma de recolhimento do PSS. O caso é semelhante ao que ocorre quando a Administração paga, de uma única vez, uma série de parcelas atrasadas, por força de determinação judicial e pretende tributar verbas que, se tivessem sido pagas no tempo devido, não teriam sofrido a referida incidência. Confira-se a posição do STJ a respeito:

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. PRECATÓRIO JUDICIAL. REAJUSTE DE VENCIMENTOS. PARCELAS DEVIDAS MENSALMENTE, PORÉM, PAGAS, DE MODO ACUMULADO. NÃO EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO NO SEU DEVIDO TEMPO. ALÍQUOTA VIGENTE À ÉPOCA EM QUE O PAGAMENTO ERA DEVIDO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 46 DA LEI Nº 8.541/92. PRECEDENTES.

1. Caso a obrigação de que decorram os rendimentos advindos de decisão judicial se adimplida na época própria desse causa, são os mesmos tributáveis e ensejam a retenção do imposto de renda na fonte.

2. A regra acima referida não se aplica quando, em face de descumprimento do Estado em pagar vencimentos atrasados ao servidor, acumula as parcelas que, se tivessem sido pagas, na época própria, no final de cada mês, estariam isentos de retenção do tributo.

3. Ocorrendo de maneira diferente, o credor estaria sob dupla penalização: por não receber o que lhe era devido na época própria em que tais valores não eram suscetíveis de tributação e por recebê-los, posteriormente, ocasião em que, por acumulação, formam então, montante tributável.

4. O art. 46 da Lei nº 8.541/92 deve ser interpretado nos seguintes moldes: só haverá retenção na fonte de rendimentos pagos em cumprimento à decisão judicial quando, isoladamente, tais valores ensejarem o desconto do imposto, caso contrário, ter-se-ia hipótese condenável: sobre valores isoladamente isentos de imposto de renda, o ente público moroso retiraria benefício caracterizadamente indevido.

5. O ordenamento jurídico tributário deve ser interpretado de modo que entre fisco e contribuinte sejam instaurados comportamentos regidos pela lealdade e obediência rigorosa ao princípio da legalidade.

6. Não é admissível que o servidor seja chamado a aceitar retenção de imposto de renda na fonte, em benefício do Estado, em face de ato ilegal praticado pelo próprio Poder Público, ao atrasar o pagamento de suas vantagens salariais.

7. Precedentes desta Corte Superior: REsp nºs 719774/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki; 617081/PR, Rel. Min. Luiz Fux; 492247/RS, Rel. Min. Luiz Fux, 424225/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki; 538137/RS, deste Relator e 719774/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki.

8. Recurso especial não-provido.

(Resp 923.711/PE. Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 03/05/2007, DJ 24/05/2007, pág. 341).

Da mesma forma, se a Contribuição Social incidisse sobre os proventos do servidor no tempo devido, ou seja, se a gratificação de desempenho tivesse sido paga no momento certo, o referido tributo incidiria apenas sobre o montante que ultrapassasse o teto de isenção: ubi eadem ratio ibi idem jus.

Ressalte-se que a parte ré teve oportunidade de acostar aos autos planilha de cálculo com a apuração do PSS em consonância com a metodologia estabelecida no despacho retro, porém não o fez, limitando-se a formular requerimento de reconsideração sem alegar qualquer fato novo que pudesse alterar o entendimento deste juízo quanto à questão.

Ademais disso, o art. 2º da Carta Magna de 1988 expressamente prevê a separação entre os poderes da República Federativa, não cabendo a qualquer órgão do Poder Judiciário agir como agente tributário, efetuando a apuração e o recolhimento de

tributos, atribuições estas totalmente estranhas às suas competências constitucionalmente definidas, o que configura, em tese, a inconstitucionalidade do dispositivo legal supracitado.

Isto posto, intimem-se as partes quanto à expedição do requisitório, no montante fornecido pela parte ré, devendo ser consultado o site www.trf2.jus.br. link precatórios, a fim de se obter informações quanto a valor, conta, data de depósito e banco, ao qual a parte autora deverá se dirigir, no prazo de 60 (sessenta) dias, munida de seus documentos pessoais, para efetuar o levantamento do valor depositado.

Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

16 - 2007.51.51.032958-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) ALVERINA GOMES VIDAL (ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FILHO.) x UNIAO FEDERAL. . Inicialmente, indefiro eventual pedido de reconsideração, formulado pela parte ré, quanto à determinação de expedição de RPV sem aprovisionamento de contribuição social, nos termos do que dispõe o art. 16-A da Lei nº 10.887/04, tendo em vista que tal requerimento configura comportamento procrastinatório em relação ao cumprimento do julgado.

Com efeito, este Juízo já estabeleceu a forma de recolhimento do PSS. O caso é semelhante ao que ocorre quando a Administração paga, de uma única vez, uma série de parcelas atrasadas, por força de determinação judicial e pretende tributar verbas que, se tivessem sido pagas no tempo devido, não teriam sofrido a referida incidência. Confira-se a posição do STJ a respeito:

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. PRECATÓRIO JUDICIAL. REAJUSTE DE VENCIMENTOS. PARCELAS DEVIDAS MENSALMENTE, PORÉM, PAGAS, DE MODO ACUMULADO. NÃO EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO NO SEU DEVIDO TEMPO. ALÍQUOTA VIGENTE À ÉPOCA EM QUE O PAGAMENTO ERA DEVIDO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 46 DA LEI Nº 8.541/92. PRECEDENTES.

1. Caso a obrigação de que decorram os rendimentos advindos de decisão judicial se adimplida na época própria desse causa, são os mesmos tributáveis e ensejam a retenção do imposto de renda na fonte.

2. A regra acima referida não se aplica quando, em face de descumprimento do Estado em pagar vencimentos atrasados ao servidor, acumula as parcelas que, se tivessem sido pagas, na época própria, no final de cada mês, estariam isentos de retenção do tributo.

3. Ocorrendo de maneira diferente, o credor estaria sob dupla penalização: por não receber o que lhe era devido na época própria em que tais valores não eram suscetíveis de tributação e por recebê-los, posteriormente, ocasião em que, por acumulação, formam então, montante tributável.

4. O art. 46 da Lei nº 8.541/92 deve ser interpretado nos seguintes moldes: só haverá retenção na fonte de rendimentos pagos em cumprimento à decisão judicial quando, isoladamente, tais valores ensejarem o desconto do imposto, caso contrário, ter-se-ia hipótese condenável: sobre valores isoladamente isentos de imposto de renda, o ente público moroso retiraria benefício caracterizadamente indevido.

5. O ordenamento jurídico tributário deve ser interpretado de modo que entre fisco e contribuinte sejam instaurados comportamentos regidos pela lealdade e obediência rigorosa ao princípio da legalidade.

6. Não é admissível que o servidor seja chamado a aceitar retenção de imposto de renda na fonte, em benefício do Estado, em

face de ato ilegal praticado pelo próprio Poder Público, ao atrasar o pagamento de suas vantagens salariais.

7. Precedentes desta Corte Superior: REsp nºs 719774/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki; 617081/PR, Rel. Min. Luiz Fux; 492247/RS, Rel. Min. Luiz Fux, 424225/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki; 538137/RS, deste Relator e 719774/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki.

8. Recurso especial não-provido.

(Resp 923.711/PE. Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 03/05/2007, DJ 24/05/2007, pág. 341).

Da mesma forma, se a Contribuição Social incidisse sobre os proventos do servidor no tempo devido, ou seja, se a gratificação de desempenho tivesse sido paga no momento certo, o referido tributo incidiria apenas sobre o montante que ultrapassasse o teto de isenção: ubi eadem ratio ibi idem jus.

Ressalte-se que a parte ré teve oportunidade de acostar aos autos planilha de cálculo com a apuração do PSS em consonância com a metodologia estabelecida no despacho retro, porém não o fez, limitando-se a formular requerimento de reconsideração sem alegar qualquer fato novo que pudesse alterar o entendimento deste juízo quanto à questão.

Ademais disso, o art. 2º da Carta Magna de 1988 expressamente prevê a separação entre os poderes da República Federativa, não cabendo a qualquer órgão do Poder Judiciário agir como agente tributário, efetuando a apuração e o recolhimento de tributos, atribuições estas totalmente estranhas às suas competências constitucionalmente definidas, o que configura, em tese, a inconstitucionalidade do dispositivo legal supracitado.

Isto posto, intimem-se as partes quanto à expedição do requisitório, no montante fornecido pela parte ré, devendo ser consultado o site www.trf2.jus.br. link precatórios, a fim de se obter informações quanto a valor, conta, data de depósito e banco, ao qual a parte autora deverá se dirigir, no prazo de 60 (sessenta) dias, munida de seus documentos pessoais, para efetuar o levantamento do valor depositado.

Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

17 - 2007.51.51.037996-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE DE SAMPAIO PORTELA NUNES (ADVOGADO: WALDYR FERREIRA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha

apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

18 - 2007.51.51.038649-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

EDMUNDO MAGNO DE BRITTO ABREU JUNIOR (ADVOGADO: ELIANE PALHARES DA SILVEIRA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte

autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

19 - 2007.51.51.039265-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MANOEL DA SILVA (ADVOGADO: LUCIANE COIMBRA MENDONÇA.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de

impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV - Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V - Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

20 - 2007.51.51.039402-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

IVONE HOFFMANN (ADVOGADO: BIANCA VIEIRA DA CUNHA FRANCA.) x FUNARTE-FUNDACAO NACIONAL DE ARTES . . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II - Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo

de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV - Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V - Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

21 - 2007.51.51.039716-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ROSALINA BACELAR LIMA (ADVOGADO: LUIZ OTAVIO NEVES DE SOUZA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II - Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo

o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

22 - 2007.51.51.042340-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANA MARIA CEZAR DE JESUS (ADVOGADO: JORGE LUIZ MENDES BONVICINO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo

assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

23 - 2007.51.51.043024-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) HILKA JORGE JONES (ADVOGADO: ALOISIO GONZAGA DE OLIVEIRA JUNIOR.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o

requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

24 - 2007.51.51.043910-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MILTON DE ALMEIDA FERREIRA (ADVOGADO: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça,

notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

25 - 2007.51.51.044713-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE

RIBAMAR DA COSTA FILHO (ADVOGADO: ANTONIO SILVA FILHO, ARAO DA PROVIDENCIA ARAUJO FILHO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados

ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

26 - 2007.51.51.045359-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ANTONIO DE SOUZA (ADVOGADO: ALDER MACEDO DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§

9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

27 - 2007.51.51.046295-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

DONATO DE OLIVEIRA (ADVOGADO: ROBERTO RAAD.) x UNIAO FEDERAL. . Tendo em vista os valores apresentados às fls. 87/88, expeça-se o competente requisitório, sem provisionamento do PSS, face à decisão de fls. 91/93.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

28 - 2007.51.51.046426-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

WILSON SCARDINO FERNANDES (ADVOGADO: RONALDO NICOLAU CARONE GELIO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia

processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

29 - 2007.51.51.046643-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA DA CONCEIÇÃO SARDINHA DE QUEIROZ MONTEIRO (ADVOGADO: ALEXANDRE ARANHA FREITAS, SEM ADVOGADO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o

intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

30 - 2007.51.51.046681-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

SEBASTIANA VIEIRA GOMES (ADVOGADO: CELSO DE ASSIS SANTOS.) x UNIAO FEDERAL. . Inicialmente, indefiro eventual pedido de reconsideração, formulado pela parte ré, quanto à determinação de expedição de RPV sem provisionamento de contribuição social, nos termos do que dispõe o art. 16-A da Lei nº 10.887/04, tendo em vista que tal requerimento configura comportamento procrastinatório em relação ao cumprimento do julgado.

Com efeito, este Juízo já estabeleceu a forma de recolhimento do PSS. O caso é semelhante ao que ocorre quando a Administração paga, de uma única vez, uma série de parcelas atrasadas, por força de determinação judicial e pretende tributar verbas que, se tivessem sido pagas no tempo devido, não teriam sofrido a referida incidência. Confira-se a posição do STJ a respeito:

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. PRECATÓRIO JUDICIAL. REAJUSTE DE VENCIMENTOS. PARCELAS DEVIDAS MENSALMENTE, PORÉM, PAGAS, DE MODO ACUMULADO. NÃO EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO NO SEU DEVIDO TEMPO. ALÍQUOTA VIGENTE À ÉPOCA EM QUE O PAGAMENTO ERA DEVIDO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 46 DA LEI Nº 8.541/92. PRECEDENTES.

1. Caso a obrigação de que decorram os rendimentos advindos de decisão judicial se adimplida na época própria desse causa, são os mesmos tributáveis e ensejam a retenção do imposto de renda na fonte.

2. A regra acima referida não se aplica quando, em face de descumprimento do Estado em pagar vencimentos atrasados ao servidor, acumula as parcelas que, se tivessem sido pagas, na época própria, no final de cada mês, estariam isentos de retenção do tributo.

3. Ocorrendo de maneira diferente, o credor estaria sob dupla penalização: por não receber o que lhe era devido na época própria em que tais valores não eram suscetíveis de tributação e por recebê-los, posteriormente, ocasião em que, por acumulação, formam então, montante tributável.

4. O art. 46 da Lei nº 8.541/92 deve ser interpretado nos seguintes moldes: só haverá retenção na fonte de rendimentos pagos em cumprimento à decisão judicial quando, isoladamente, tais valores ensejarem o desconto do imposto, caso contrário, ter-se-ia hipótese condenável: sobre valores isoladamente isentos de imposto de renda, o ente público moroso retiraria benefício caracterizadamente indevido.

5. O ordenamento jurídico tributário deve ser interpretado de modo que entre fisco e contribuinte sejam instaurados comportamentos regidos pela lealdade e obediência rigorosa ao princípio da legalidade.

6. Não é admissível que o servidor seja chamado a aceitar retenção de imposto de renda na fonte, em benefício do Estado, em face de ato ilegal praticado pelo próprio Poder Público, ao atrasar o pagamento de suas vantagens salariais.

7. Precedentes desta Corte Superior: REsp nºs 719774/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki; 617081/PR, Rel. Min. Luiz Fux;

492247/RS, Rel. Min. Luiz Fux, 424225/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki; 538137/RS, deste Relator e 719774/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki.

8. Recurso especial não-provido.

(Resp 923.711/PE. Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 03/05/2007, DJ 24/05/2007, pág. 341).

Da mesma forma, se a Contribuição Social incidisse sobre os proventos do servidor no tempo devido, ou seja, se a gratificação de desempenho tivesse sido paga no momento certo, o referido tributo incidiria apenas sobre o montante que ultrapassasse o teto de isenção: ubi eadem ratio ibi idem jus.

Ressalte-se que a parte ré teve oportunidade de acostar aos autos planilha de cálculo com a apuração do PSS em consonância com a metodologia estabelecida no despacho retro, porém não o fez, limitando-se a formular requerimento de reconsideração sem alegar qualquer fato novo que pudesse alterar o entendimento deste juízo quanto à questão.

Ademais disso, o art. 2º da Carta Magna de 1988 expressamente prevê a separação entre os poderes da República Federativa, não cabendo a qualquer órgão do Poder Judiciário agir como agente tributário, efetuando a apuração e o recolhimento de tributos, atribuições estas totalmente estranhas às suas competências constitucionalmente definidas, o que configura, em tese, a inconstitucionalidade do dispositivo legal supracitado.

Isto posto, intím-se as partes quanto à expedição do requisitório, no montante fornecido pela parte ré, devendo ser consultado o site www.trf2.jus.br link precatórios, a fim de se obter informações quanto a valor, conta, data de depósito e banco, ao qual a parte autora deverá se dirigir, no prazo de 60 (sessenta) dias, munida de seus documentos pessoais, para efetuar o levantamento do valor depositado.

Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

31 - 2007.51.51.049090-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MAURICIO LIMA DE SOUZA (ADVOGADO: JAIR GIANGIULIO JUNIOR.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte

autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

32 - 2007.51.51.050046-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARILANDE DAS GRACAS MERCON SEIGNEUR SANTOS (ADVOGADO: MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de

impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

33 - 2007.51.51.051939-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE ALMEIDA PEREIRA (ADVOGADO: EDIVALDO FERREIRA VITERBO.) x UNIAO FEDERAL. . Inicialmente, indefiro eventual pedido de reconsideração, formulado pela parte ré, quanto à determinação de expedição de RPV sem provisionamento de contribuição social, nos termos do que dispõe o art. 16-A da Lei nº 10.887/04, tendo em vista que tal requerimento configura comportamento procrastinatório em relação ao cumprimento do julgado.

Com efeito, este Juízo já estabeleceu a forma de recolhimento do PSS. O caso é semelhante ao que ocorre quando a Administração paga, de uma única vez, uma série de parcelas atrasadas, por força de determinação judicial e pretende tributar verbas que, se tivessem sido pagas no tempo devido, não teriam sofrido a referida incidência. Confira-se a posição do STJ a respeito:

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. PRECATÓRIO JUDICIAL. REAJUSTE DE VENCIMENTOS. PARCELAS DEVIDAS MENSALMENTE, PORÉM, PAGAS, DE MODO ACUMULADO. NÃO EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO NO SEU DEVIDO TEMPO. ALÍQUOTA VIGENTE À ÉPOCA EM QUE O PAGAMENTO ERA DEVIDO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 46 DA LEI Nº 8.541/92. PRECEDENTES.

1. Caso a obrigação de que decorram os rendimentos advindos de decisão judicial se adimplida na época própria desse causa, são os mesmos tributáveis e ensejam a retenção do imposto de renda na fonte.

2. A regra acima referida não se aplica quando, em face de descumprimento do Estado em pagar vencimentos atrasados ao servidor, acumula as parcelas que, se tivessem sido pagas, na época própria, no final de cada mês, estariam isentos de retenção do tributo.

3. Ocorrendo de maneira diferente, o credor estaria sob dupla penalização: por não receber o que lhe era devido na época própria em que tais valores não eram suscetíveis de tributação e por recebê-los, posteriormente, ocasião em que, por acumulação, formam então, montante tributável.

4. O art. 46 da Lei nº 8.541/92 deve ser interpretado nos seguintes moldes: só haverá retenção na fonte de rendimentos pagos em cumprimento à decisão judicial quando, isoladamente, tais valores ensejarem o desconto do imposto, caso contrário, ter-se-ia hipótese condenável: sobre valores isoladamente isentos de imposto de renda, o ente público moroso retiraria benefício caracterizadamente indevido.

5. O ordenamento jurídico tributário deve ser interpretado de modo que entre fisco e contribuinte sejam instaurados comportamentos regidos pela lealdade e obediência rigorosa ao princípio da legalidade.

6. Não é admissível que o servidor seja chamado a aceitar retenção de imposto de renda na fonte, em benefício do Estado, em face de ato ilegal praticado pelo próprio Poder Público, ao atrasar o pagamento de suas vantagens salariais.

7. Precedentes desta Corte Superior: REsp nºs 719774/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki; 617081/PR, Rel. Min. Luiz Fux; 492247/RS, Rel. Min. Luiz Fux, 424225/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki; 538137/RS, deste Relator e 719774/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki.

8. Recurso especial não-provido.

(Resp 923.711/PE. Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 03/05/2007, DJ 24/05/2007, pág. 341).

Da mesma forma, se a Contribuição Social incidisse sobre os proventos do servidor no tempo devido, ou seja, se a gratificação de desempenho tivesse sido paga no momento certo, o referido tributo incidiria apenas sobre o montante que ultrapassasse o teto de isenção: ubi eadem ratio ibi idem jus.

Ressalte-se que a parte ré teve oportunidade de acostar aos autos planilha de cálculo com a apuração do PSS em consonância com a metodologia estabelecida no despacho retro, porém não o fez, limitando-se a formular requerimento de reconsideração sem alegar qualquer fato novo que pudesse alterar o entendimento deste juízo quanto à questão.

Ademais disso, o art. 2º da Carta Magna de 1988 expressamente prevê a separação entre os poderes da República Federativa, não cabendo a qualquer órgão do Poder Judiciário agir como agente tributário, efetuando a apuração e o recolhimento de tributos, atribuições estas totalmente estranhas às suas competências constitucionalmente definidas, o que configura, em tese, a inconstitucionalidade do dispositivo legal supracitado.

Isto posto, intimem-se as partes quanto à expedição do requisitório, no montante fornecido pela parte ré, devendo ser consultado o site www.trf2.jus.br. link precatórios, a fim de se obter informações quanto a valor, conta, data de depósito e banco, ao qual a parte autora deverá se dirigir, no prazo de 60 (sessenta) dias, munida de seus documentos pessoais, para efetuar o levantamento do valor depositado.

Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

34 - 2007.51.51.053274-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) CENIR PEREIRA MOURA (ADVOGADO: JORGE EUSTAQUIO COURA.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE). .

Inicialmente, indefiro eventual pedido de reconsideração, formulado pela parte ré, quanto à determinação de expedição de RPV sem provisionamento de contribuição social, nos termos do que dispõe o art. 16-A da Lei nº 10.887/04, tendo em vista que tal requerimento configura comportamento procrastinatório em relação ao cumprimento do julgado.

Com efeito, este Juízo já estabeleceu a forma de recolhimento do PSS. O caso é semelhante ao que ocorre quando a Administração paga, de uma única vez, uma série de parcelas atrasadas, por força de determinação judicial e pretende tributar verbas que, se tivessem sido pagas no tempo devido, não teriam sofrido a referida incidência. Confira-se a posição do STJ a respeito:

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. PRECATÓRIO JUDICIAL. REAJUSTE DE VENCIMENTOS. PARCELAS DEVIDAS MENSALMENTE, PORÉM, PAGAS, DE MODO ACUMULADO. NÃO EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO NO SEU DEVIDO TEMPO. ALÍQUOTA VIGENTE À ÉPOCA EM QUE O PAGAMENTO ERA DEVIDO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 46 DA LEI Nº 8.541/92. PRECEDENTES.

1. Caso a obrigação de que decorram os rendimentos advindos de decisão judicial se adimplida na época própria desse causa, são os mesmos tributáveis e ensejam a retenção do imposto de renda na fonte.

2. A regra acima referida não se aplica quando, em face de descumprimento do Estado em pagar vencimentos atrasados ao servidor, acumula as parcelas que, se tivessem sido pagas, na época própria, no final de cada mês, estariam isentos de retenção do tributo.

3. Ocorrendo de maneira diferente, o credor estaria sob dupla penalização: por não receber o que lhe era devido na época própria em que tais valores não eram suscetíveis de tributação e por recebê-los, posteriormente, ocasião em que, por acumulação, formam então, montante tributável.

4. O art. 46 da Lei nº 8.541/92 deve ser interpretado nos seguintes moldes: só haverá retenção na fonte de rendimentos pagos em cumprimento à decisão judicial quando, isoladamente, tais valores ensejarem o desconto do imposto, caso contrário, ter-se-ia hipótese condenável: sobre valores isoladamente isentos de imposto de renda, o ente público moroso retiraria benefício caracterizadamente indevido.

5. O ordenamento jurídico tributário deve ser interpretado de modo que entre fisco e contribuinte sejam instaurados comportamentos regidos pela lealdade e obediência rigorosa ao princípio da legalidade.

6. Não é admissível que o servidor seja chamado a aceitar retenção de imposto de renda na fonte, em benefício do Estado, em face de ato ilegal praticado pelo próprio Poder Público, ao atrasar o pagamento de suas vantagens salariais.

7. Precedentes desta Corte Superior: REsp nºs 719774/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki; 617081/PR, Rel. Min. Luiz Fux; 492247/RS, Rel. Min. Luiz Fux, 424225/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki; 538137/RS, deste Relator e 719774/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki.

8. Recurso especial não-provido.

(Resp 923.711/PE. Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 03/05/2007, DJ 24/05/2007, pág. 341).

Da mesma forma, se a Contribuição Social incidisse sobre os proventos do servidor no tempo devido, ou seja, se a gratificação de desempenho tivesse sido paga no momento certo, o referido tributo incidiria apenas sobre o montante que ultrapassasse o teto de isenção: ubi eadem ratio ibi idem jus.

Ressalte-se que a parte ré teve oportunidade de acostar aos autos planilha de cálculo com a apuração do PSS em consonância com a metodologia estabelecida no despacho retro, porém não o fez, limitando-se a formular requerimento de reconsideração sem alegar qualquer fato novo que pudesse alterar o entendimento deste juízo quanto à questão.

Ademais disso, o art. 2º da Carta Magna de 1988 expressamente prevê a separação entre os poderes da República Federativa, não cabendo a qualquer órgão do Poder Judiciário agir como agente tributário, efetuando a apuração e o recolhimento de tributos, atribuições estas totalmente estranhas às suas competências constitucionalmente definidas, o que configura, em tese, a inconstitucionalidade do dispositivo legal supracitado.

Isto posto, intemem-se as partes quanto à expedição do requisitório, no montante fornecido pela parte ré, devendo ser consultado o site www.trf2.jus.br. link precatórios, a fim de se obter informações quanto a valor, conta, data de depósito e banco, ao qual a parte autora deverá se dirigir, no prazo de 60 (sessenta) dias, munida de seus documentos pessoais, para efetuar o levantamento do valor depositado.

Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

35 - 2007.51.51.056226-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

NATERCIO LUIZ LOPES (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL. . Inicialmente, indefiro eventual pedido de reconsideração, formulado pela parte ré, quanto à determinação de expedição de RPV sem provisionamento de contribuição social, nos termos do que dispõe o art. 16-A da Lei nº 10.887/04, tendo em vista que tal requerimento configura comportamento procrastinatório em relação ao cumprimento do julgado.

Com efeito, este Juízo já estabeleceu a forma de recolhimento do PSS. O caso é semelhante ao que ocorre quando a Administração paga, de uma única vez, uma série de parcelas atrasadas, por força de determinação judicial e pretende tributar verbas que, se tivessem sido pagas no tempo devido, não teriam sofrido a referida incidência. Confira-se a posição do STJ a respeito:

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. PRECATÓRIO JUDICIAL. REAJUSTE DE VENCIMENTOS. PARCELAS DEVIDAS MENSALMENTE, PORÉM, PAGAS, DE MODO ACUMULADO. NÃO EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO NO SEU DEVIDO TEMPO. ALÍQUOTA VIGENTE À ÉPOCA EM QUE O PAGAMENTO ERA DEVIDO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 46 DA LEI Nº 8.541/92. PRECEDENTES.

1. Caso a obrigação de que decorram os rendimentos advindos de decisão judicial se adimplida na época própria desse causa, são os mesmos tributáveis e ensejam a retenção do imposto de renda na fonte.

2. A regra acima referida não se aplica quando, em face de descumprimento do Estado em pagar vencimentos atrasados ao servidor, acumula as parcelas que, se tivessem sido pagas, na época própria, no final de cada mês, estariam isentos de retenção do tributo.

3. Ocorrendo de maneira diferente, o credor estaria sob dupla penalização: por não receber o que lhe era devido na época própria em que tais valores não eram suscetíveis de tributação e por recebê-los, posteriormente, ocasião em que, por acumulação, formam então, montante tributável.

4. O art. 46 da Lei nº 8.541/92 deve ser interpretado nos seguintes moldes: só haverá retenção na fonte de rendimentos pagos em cumprimento à decisão judicial quando, isoladamente, tais valores ensejarem o desconto do imposto, caso contrário, ter-se-ia hipótese condenável: sobre valores isoladamente isentos de imposto de renda, o ente público moroso retiraria benefício caracterizadamente indevido.

5. O ordenamento jurídico tributário deve ser interpretado de

modo que entre fisco e contribuinte sejam instaurados comportamentos regidos pela lealdade e obediência rigorosa ao princípio da legalidade.

6. Não é admissível que o servidor seja chamado a aceitar retenção de imposto de renda na fonte, em benefício do Estado, em face de ato ilegal praticado pelo próprio Poder Público, ao atrasar o pagamento de suas vantagens salariais.

7. Precedentes desta Corte Superior: REsp's nºs 719774/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki; 617081/PR, Rel. Min. Luiz Fux; 492247/RS, Rel. Min. Luiz Fux, 424225/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki; 538137/RS, deste Relator e 719774/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki.

8. Recurso especial não-provido.

(Resp 923.711/PE. Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 03/05/2007, DJ 24/05/2007, pág. 341).

Da mesma forma, se a Contribuição Social incidisse sobre os proventos do servidor no tempo devido, ou seja, se a gratificação de desempenho tivesse sido paga no momento certo, o referido tributo incidiria apenas sobre o montante que ultrapassasse o teto de isenção: ubi eadem ratio ibi idem jus.

Ressalte-se que a parte ré teve oportunidade de acostar aos autos planilha de cálculo com a apuração do PSS em consonância com a metodologia estabelecida no despacho retro, porém não o fez, limitando-se a formular requerimento de reconsideração sem alegar qualquer fato novo que pudesse alterar o entendimento deste juízo quanto à questão.

Ademais disso, o art. 2º da Carta Magna de 1988 expressamente prevê a separação entre os poderes da República Federativa, não cabendo a qualquer órgão do Poder Judiciário agir como agente tributário, efetuando a apuração e o recolhimento de tributos, atribuições estas totalmente estranhas às suas competências constitucionalmente definidas, o que configura, em tese, a inconstitucionalidade do dispositivo legal supracitado.

Isto posto, intimem-se as partes quanto à expedição do requisitório, no montante fornecido pela parte ré, devendo ser consultado o site www.trf2.jus.br. link precatórios, a fim de se obter informações quanto a valor, conta, data de depósito e banco, ao qual a parte autora deverá se dirigir, no prazo de 60 (sessenta) dias, munida de seus documentos pessoais, para efetuar o levantamento do valor depositado.

Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

36 - 2007.51.51.056878-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE CARLOS ALVES PEREIRA (ADVOGADO: ROBERTO RAAD.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD's mais comuns. Ressalte-se que o

próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

37 - 2007.51.51.064043-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSEFA AMORIM (ADVOGADO: JAIRO JACINTHO VIEIRA.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD's mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o "passo a passo" e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha

apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

38 - 2007.51.51.065714-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA DA GLORIA BARBOSA (ADVOGADO: ROBERTO RAAD.) x UNIAO FEDERAL. . Inicialmente, indefiro eventual pedido de reconsideração, formulado pela parte ré, quanto à determinação de expedição de RPV sem provisionamento de contribuição social, nos termos do que dispõe o art. 16-A da Lei nº 10.887/04, tendo em vista que tal requerimento configura comportamento procrastinatório em relação ao cumprimento do julgado.

Com efeito, este Juízo já estabeleceu a forma de recolhimento do PSS. O caso é semelhante ao que ocorre quando a Administração paga, de uma única vez, uma série de parcelas atrasadas, por força de determinação judicial e pretende tributar verbas que, se tivessem sido pagas no tempo devido, não teriam sofrido a referida incidência. Confira-se a posição do STJ a respeito:

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. PRECATÓRIO JUDICIAL. REAJUSTE DE VENCIMENTOS. PARCELAS DEVIDAS MENSALMENTE, PORÉM, PAGAS, DE MODO ACUMULADO. NÃO EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO NO SEU DEVIDO TEMPO. ALÍQUOTA VIGENTE À ÉPOCA EM QUE O PAGAMENTO ERA DEVIDO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 46 DA LEI Nº 8.541/92. PRECEDENTES.

1. Caso a obrigação de que decorram os rendimentos advindos de decisão judicial se adimplida na época própria desse causa, são os

mesmos tributáveis e ensejam a retenção do imposto de renda na fonte.

2. A regra acima referida não se aplica quando, em face de descumprimento do Estado em pagar vencimentos atrasados ao servidor, acumula as parcelas que, se tivessem sido pagas, na época própria, no final de cada mês, estariam isentos de retenção do tributo.

3. Ocorrendo de maneira diferente, o credor estaria sob dupla penalização: por não receber o que lhe era devido na época própria em que tais valores não eram suscetíveis de tributação e por recebê-los, posteriormente, ocasião em que, por acumulação, formam então, montante tributável.

4. O art. 46 da Lei nº 8.541/92 deve ser interpretado nos seguintes moldes: só haverá retenção na fonte de rendimentos pagos em cumprimento à decisão judicial quando, isoladamente, tais valores ensejarem o desconto do imposto, caso contrário, ter-se-ia hipótese condenável: sobre valores isoladamente isentos de imposto de renda, o ente público moroso retiraria benefício caracterizadamente indevido.

5. O ordenamento jurídico tributário deve ser interpretado de modo que entre fisco e contribuinte sejam instaurados comportamentos regidos pela lealdade e obediência rigorosa ao princípio da legalidade.

6. Não é admissível que o servidor seja chamado a aceitar retenção de imposto de renda na fonte, em benefício do Estado, em face de ato ilegal praticado pelo próprio Poder Público, ao atrasar o pagamento de suas vantagens salariais.

7. Precedentes desta Corte Superior: REsp nºs 719774/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki; 617081/PR, Rel. Min. Luiz Fux; 492247/RS, Rel. Min. Luiz Fux, 424225/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki; 538137/RS, deste Relator e 719774/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki.

8. Recurso especial não-provido.

(Resp 923.711/PE. Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 03/05/2007, DJ 24/05/2007, pág. 341).

Da mesma forma, se a Contribuição Social incidisse sobre os proventos do servidor no tempo devido, ou seja, se a gratificação de desempenho tivesse sido paga no momento certo, o referido tributo incidiria apenas sobre o montante que ultrapassasse o teto de isenção: ubi eadem ratio ibi idem jus.

Ressalte-se que a parte ré teve oportunidade de acostar aos autos planilha de cálculo com a apuração do PSS em consonância com a metodologia estabelecida no despacho retro, porém não o fez, limitando-se a formular requerimento de reconsideração sem alegar qualquer fato novo que pudesse alterar o entendimento deste juízo quanto à questão.

Ademais disso, o art. 2º da Carta Magna de 1988 expressamente prevê a separação entre os poderes da República Federativa, não cabendo a qualquer órgão do Poder Judiciário agir como agente tributário, efetuando a apuração e o recolhimento de tributos, atribuições estas totalmente estranhas às suas competências constitucionalmente definidas, o que configura, em tese, a inconstitucionalidade do dispositivo legal supracitado.

Isto posto, intimem-se as partes quanto à expedição do requisitório, no montante fornecido pela parte ré, devendo ser consultado o site www.trf2.jus.br. link precatórios, a fim de se obter informações quanto a valor, conta, data de depósito e banco, ao qual a parte autora deverá se dirigir, no prazo de 60 (sessenta) dias, munida de seus documentos pessoais, para efetuar o levantamento do valor depositado.

Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL

LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

39 - 2007.51.51.068175-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CLOVIS CARDOSO (ADVOGADO: DANIELLE RODRIGUES DA SILVA PICANCO.) x UNIAO FEDERAL. . Inicialmente, indefiro eventual pedido de reconsideração, formulado pela parte ré, quanto à determinação de expedição de RPV sem provisionamento de contribuição social, nos termos do que dispõe o art. 16-A da Lei nº 10.887/04, tendo em vista que tal requerimento configura comportamento procrastinatório em relação ao cumprimento do julgado.

Com efeito, este Juízo já estabeleceu a forma de recolhimento do PSS. O caso é semelhante ao que ocorre quando a Administração paga, de uma única vez, uma série de parcelas atrasadas, por força de determinação judicial e pretende tributar verbas que, se tivessem sido pagas no tempo devido, não teriam sofrido a referida incidência. Confira-se a posição do STJ a respeito:

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. PRECATÓRIO JUDICIAL. REAJUSTE DE VENCIMENTOS. PARCELAS DEVIDAS MENSALMENTE, PORÉM, PAGAS, DE MODO ACUMULADO. NÃO EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO NO SEU DEVIDO TEMPO. ALÍQUOTA VIGENTE À ÉPOCA EM QUE O PAGAMENTO ERA DEVIDO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 46 DA LEI Nº 8.541/92. PRECEDENTES.

1. Caso a obrigação de que decorram os rendimentos advindos de decisão judicial se adimplida na época própria desse causa, são os mesmos tributáveis e ensejam a retenção do imposto de renda na fonte.

2. A regra acima referida não se aplica quando, em face de descumprimento do Estado em pagar vencimentos atrasados ao servidor, acumula as parcelas que, se tivessem sido pagas, na época própria, no final de cada mês, estariam isentos de retenção do tributo.

3. Ocorrendo de maneira diferente, o credor estaria sob dupla penalização: por não receber o que lhe era devido na época própria em que tais valores não eram suscetíveis de tributação e por recebê-los, posteriormente, ocasião em que, por acumulação, formam então, montante tributável.

4. O art. 46 da Lei nº 8.541/92 deve ser interpretado nos seguintes moldes: só haverá retenção na fonte de rendimentos pagos em cumprimento à decisão judicial quando, isoladamente, tais valores ensejarem o desconto do imposto, caso contrário, ter-se-ia hipótese condenável: sobre valores isoladamente isentos de imposto de renda, o ente público moroso retiraria benefício caracterizadamente indevido.

5. O ordenamento jurídico tributário deve ser interpretado de modo que entre fisco e contribuinte sejam instaurados comportamentos regidos pela lealdade e obediência rigorosa ao princípio da legalidade.

6. Não é admissível que o servidor seja chamado a aceitar retenção de imposto de renda na fonte, em benefício do Estado, em face de ato ilegal praticado pelo próprio Poder Público, ao atrasar o pagamento de suas vantagens salariais.

7. Precedentes desta Corte Superior: REsp nºs 719774/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki; 617081/PR, Rel. Min. Luiz Fux; 492247/RS, Rel. Min. Luiz Fux, 424225/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki; 538137/RS, deste Relator e 719774/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki.

8. Recurso especial não-provido.

(Resp 923.711/PE. Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 03/05/2007, DJ 24/05/2007, pág. 341).

Da mesma forma, se a Contribuição Social incidisse sobre os proventos do servidor no tempo devido, ou seja, se a gratificação de desempenho tivesse sido paga no momento certo, o referido tributo incidiria apenas sobre o montante que ultrapassasse o teto de isenção: ubi eadem ratio ibi idem jus.

Ressalte-se que a parte ré teve oportunidade de acostar aos

autos planilha de cálculo com a apuração do PSS em consonância com a metodologia estabelecida no despacho retro, porém não o fez, limitando-se a formular requerimento de reconsideração sem alegar qualquer fato novo que pudesse alterar o entendimento deste juízo quanto à questão.

Ademais disso, o art. 2º da Carta Magna de 1988 expressamente prevê a separação entre os poderes da República Federativa, não cabendo a qualquer órgão do Poder Judiciário agir como agente tributário, efetuando a apuração e o recolhimento de tributos, atribuições estas totalmente estranhas às suas competências constitucionalmente definidas, o que configura, em tese, a inconstitucionalidade do dispositivo legal supracitado.

Isto posto, intimem-se as partes quanto à expedição do requisitório, no montante fornecido pela parte ré, devendo ser consultado o site www.trf2.jus.br. link precatórios, a fim de se obter informações quanto a valor, conta, data de depósito e banco, ao qual a parte autora deverá se dirigir, no prazo de 60 (sessenta) dias, munida de seus documentos pessoais, para efetuar o levantamento do valor depositado.

Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

40 - 2007.51.51.072619-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JOAO NEGREIROS TEBYRICA (ADVOGADO: SONIA MARIA DE JESUS RIBEIRO MARTINS.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE). . Inicialmente, indefiro eventual pedido de reconsideração, formulado pela parte ré, quanto à determinação de expedição de RPV sem provisionamento de contribuição social, nos termos do que dispõe o art. 16-A da Lei nº 10.887/04, tendo em vista que tal requerimento configura comportamento procrastinatório em relação ao cumprimento do julgado.

Com efeito, este Juízo já estabeleceu a forma de recolhimento do PSS. O caso é semelhante ao que ocorre quando a Administração paga, de uma única vez, uma série de parcelas atrasadas, por força de determinação judicial e pretende tributar verbas que, se tivessem sido pagas no tempo devido, não teriam sofrido a referida incidência. Confira-se a posição do STJ a respeito:

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. PRECATÓRIO JUDICIAL. REAJUSTE DE VENCIMENTOS. PARCELAS DEVIDAS MENSALMENTE, PORÉM, PAGAS, DE MODO ACUMULADO. NÃO EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO NO SEU DEVIDO TEMPO. ALÍQUOTA VIGENTE À ÉPOCA EM QUE O PAGAMENTO ERA DEVIDO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 46 DA LEI Nº 8.541/92. PRECEDENTES.

1. Caso a obrigação de que decorram os rendimentos advindos de decisão judicial se adimplida na época própria desse causa, são os mesmos tributáveis e ensejam a retenção do imposto de renda na fonte.

2. A regra acima referida não se aplica quando, em face de descumprimento do Estado em pagar vencimentos atrasados ao servidor, acumula as parcelas que, se tivessem sido pagas, na época própria, no final de cada mês, estariam isentos de retenção do tributo.

3. Ocorrendo de maneira diferente, o credor estaria sob dupla penalização: por não receber o que lhe era devido na época própria em que tais valores não eram suscetíveis de tributação e por recebê-los, posteriormente, ocasião em que, por acumulação, formam então, montante tributável.

4. O art. 46 da Lei nº 8.541/92 deve ser interpretado nos seguintes moldes: só haverá retenção na fonte de rendimentos pagos

em cumprimento à decisão judicial quando, isoladamente, tais valores ensejarem o desconto do imposto, caso contrário, ter-se-ia hipótese condenável: sobre valores isoladamente isentos de imposto de renda, o ente público moroso retiraria benefício caracterizadamente indevido.

5. O ordenamento jurídico tributário deve ser interpretado de modo que entre fisco e contribuinte sejam instaurados comportamentos rígidos pela lealdade e obediência rigorosa ao princípio da legalidade.

6. Não é admissível que o servidor seja chamado a aceitar retenção de imposto de renda na fonte, em benefício do Estado, em face de ato ilegal praticado pelo próprio Poder Público, ao atrasar o pagamento de suas vantagens salariais.

7. Precedentes desta Corte Superior: REsp's nºs 719774/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki; 617081/PR, Rel. Min. Luiz Fux; 492247/RS, Rel. Min. Luiz Fux, 424225/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki; 538137/RS, deste Relator e 719774/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki.

8. Recurso especial não-provido.

(Resp 923.711/PE. Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 03/05/2007, DJ 24/05/2007, pág. 341).

Da mesma forma, se a Contribuição Social incidisse sobre os proventos do servidor no tempo devido, ou seja, se a gratificação de desempenho tivesse sido paga no momento certo, o referido tributo incidiria apenas sobre o montante que ultrapassasse o teto de isenção: ubi eadem ratio ibi idem jus.

Ressalte-se que a parte ré teve oportunidade de acostar aos autos planilha de cálculo com a apuração do PSS em consonância com a metodologia estabelecida no despacho retro, porém não o fez, limitando-se a formular requerimento de reconsideração sem alegar qualquer fato novo que pudesse alterar o entendimento deste juízo quanto à questão.

Ademais disso, o art. 2º da Carta Magna de 1988 expressamente prevê a separação entre os poderes da República Federativa, não cabendo a qualquer órgão do Poder Judiciário agir como agente tributário, efetuando a apuração e o recolhimento de tributos, atribuições estas totalmente estranhas às suas competências constitucionalmente definidas, o que configura, em tese, a inconstitucionalidade do dispositivo legal supracitado.

Isto posto, intimem-se as partes quanto à expedição do requisitório, no montante fornecido pela parte ré, devendo ser consultado o site www.trf2.jus.br. link precatórios, a fim de se obter informações quanto a valor, conta, data de depósito e banco, ao qual a parte autora deverá se dirigir, no prazo de 60 (sessenta) dias, munida de seus documentos pessoais, para efetuar o levantamento do valor depositado.

Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

41 - 2007.51.51.073610-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARCIA BARBOSA CARLOS (ADVOGADO: AUREA ROCHA TRES.) x UNIAO FEDERAL. . Inicialmente, indefiro eventual pedido de reconsideração, formulado pela parte ré, quanto à determinação de expedição de RPV sem aprovisionamento de contribuição social, nos termos do que dispõe o art. 16-A da Lei nº 10.887/04, tendo em vista que tal requerimento configura comportamento procrastinatório em relação ao cumprimento do julgado.

Com efeito, este Juízo já estabeleceu a forma de recolhimento do PSS. O caso é semelhante ao que ocorre quando a Administração

paga, de uma única vez, uma série de parcelas atrasadas, por força de determinação judicial e pretende tributar verbas que, se tivessem sido pagas no tempo devido, não teriam sofrido a referida incidência. Confira-se a posição do STJ a respeito:

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. PRECATÓRIO JUDICIAL. REAJUSTE DE VENCIMENTOS. PARCELAS DEVIDAS MENSALMENTE, PORÉM, PAGAS, DE MODO ACUMULADO. NÃO EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO NO SEU DEVIDO TEMPO. ALÍQUOTA VIGENTE À ÉPOCA EM QUE O PAGAMENTO ERA DEVIDO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 46 DA LEI Nº 8.541/92. PRECEDENTES.

1. Caso a obrigação de que decorram os rendimentos advindos de decisão judicial se adimplida na época própria desse causa, são os mesmos tributáveis e ensejam a retenção do imposto de renda na fonte.

2. A regra acima referida não se aplica quando, em face de descumprimento do Estado em pagar vencimentos atrasados ao servidor, acumula as parcelas que, se tivessem sido pagas, na época própria, no final de cada mês, estariam isentos de retenção do tributo.

3. Ocorrendo de maneira diferente, o credor estaria sob dupla penalização: por não receber o que lhe era devido na época própria em que tais valores não eram suscetíveis de tributação e por recebê-los, posteriormente, ocasião em que, por acumulação, formam então, montante tributável.

4. O art. 46 da Lei nº 8.541/92 deve ser interpretado nos seguintes moldes: só haverá retenção na fonte de rendimentos pagos em cumprimento à decisão judicial quando, isoladamente, tais valores ensejarem o desconto do imposto, caso contrário, ter-se-ia hipótese condenável: sobre valores isoladamente isentos de imposto de renda, o ente público moroso retiraria benefício caracterizadamente indevido.

5. O ordenamento jurídico tributário deve ser interpretado de modo que entre fisco e contribuinte sejam instaurados comportamentos rígidos pela lealdade e obediência rigorosa ao princípio da legalidade.

6. Não é admissível que o servidor seja chamado a aceitar retenção de imposto de renda na fonte, em benefício do Estado, em face de ato ilegal praticado pelo próprio Poder Público, ao atrasar o pagamento de suas vantagens salariais.

7. Precedentes desta Corte Superior: REsp's nºs 719774/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki; 617081/PR, Rel. Min. Luiz Fux; 492247/RS, Rel. Min. Luiz Fux, 424225/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki; 538137/RS, deste Relator e 719774/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki.

8. Recurso especial não-provido.

(Resp 923.711/PE. Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 03/05/2007, DJ 24/05/2007, pág. 341).

Da mesma forma, se a Contribuição Social incidisse sobre os proventos do servidor no tempo devido, ou seja, se a gratificação de desempenho tivesse sido paga no momento certo, o referido tributo incidiria apenas sobre o montante que ultrapassasse o teto de isenção: ubi eadem ratio ibi idem jus.

Ressalte-se que a parte ré teve oportunidade de acostar aos autos planilha de cálculo com a apuração do PSS em consonância com a metodologia estabelecida no despacho retro, porém não o fez, limitando-se a formular requerimento de reconsideração sem alegar qualquer fato novo que pudesse alterar o entendimento deste juízo quanto à questão.

Ademais disso, o art. 2º da Carta Magna de 1988 expressamente prevê a separação entre os poderes da República Federativa, não cabendo a qualquer órgão do Poder Judiciário agir como agente tributário, efetuando a apuração e o recolhimento de tributos, atribuições estas totalmente estranhas às suas competências constitucionalmente definidas, o que configura, em tese, a inconstitucionalidade do dispositivo legal supracitado.

Isto posto, intimem-se as partes quanto à expedição do

requisitório, no montante fornecido pela parte ré, devendo ser consultado o site www.trf2.jus.br. link precatórios, a fim de se obter informações quanto a valor, conta, data de depósito e banco, ao qual a parte autora deverá se dirigir, no prazo de 60 (sessenta) dias, munida de seus documentos pessoais, para efetuar o levantamento do valor depositado.

Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

42 - 2007.51.51.073633-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) TEREZA REGINA LOPES (ADVOGADO: ADILZA DE CARVALHO NUNES.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE). . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a

hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

43 - 2007.51.51.077356-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA DA GLORIA ZUANY SILVA (ADVOGADO: ANDREA ZUANY SILVA.) x UNIAO FEDERAL. . Inicialmente, indefiro eventual pedido de reconsideração, formulado pela parte ré, quanto à determinação de expedição de RPV sem provisionamento de contribuição social, nos termos do que dispõe o art. 16-A da Lei nº 10.887/04, tendo em vista que tal requerimento configura comportamento procrastinatório em relação ao cumprimento do julgado.

Com efeito, este Juízo já estabeleceu a forma de recolhimento do PSS. O caso é semelhante ao que ocorre quando a Administração paga, de uma única vez, uma série de parcelas atrasadas, por força de determinação judicial e pretende tributar verbas que, se tivessem sido pagas no tempo devido, não teriam sofrido a referida incidência. Confira-se a posição do STJ a respeito:

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. PRECATÓRIO JUDICIAL. REAJUSTE DE VENCIMENTOS. PARCELAS DEVIDAS MENSALMENTE, PORÉM, PAGAS, DE MODO ACUMULADO. NÃO EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO NO SEU DEVIDO TEMPO. ALÍQUOTA VIGENTE À ÉPOCA EM QUE O PAGAMENTO ERA DEVIDO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 46 DA LEI Nº 8.541/92. PRECEDENTES.

1. Caso a obrigação de que decorram os rendimentos advindos de decisão judicial se adimplida na época própria desse causa, são os mesmos tributáveis e ensejam a retenção do imposto de renda na fonte.

2. A regra acima referida não se aplica quando, em face de descumprimento do Estado em pagar vencimentos atrasados ao servidor, acumula as parcelas que, se tivessem sido pagas, na época própria, no final de cada mês, estariam isentos de retenção do tributo.

3. Ocorrendo de maneira diferente, o credor estaria sob dupla penalização: por não receber o que lhe era devido na época própria em que tais valores não eram suscetíveis de tributação e por recebê-los, posteriormente, ocasião em que, por acumulação, formam então, montante tributável.

4. O art. 46 da Lei nº 8.541/92 deve ser interpretado nos seguintes moldes: só haverá retenção na fonte de rendimentos pagos em cumprimento à decisão judicial quando, isoladamente, tais valores ensejarem o desconto do imposto, caso contrário, ter-se-ia hipótese condenável: sobre valores isoladamente isentos de imposto de renda, o ente público moroso retiraria benefício caracterizadamente indevido.

5. O ordenamento jurídico tributário deve ser interpretado de modo que entre fisco e contribuinte sejam instaurados comportamentos regidos pela lealdade e obediência rigorosa ao princípio da legalidade.

6. Não é admissível que o servidor seja chamado a aceitar retenção de imposto de renda na fonte, em benefício do Estado, em face de ato ilegal praticado pelo próprio Poder Público, ao atrasar o pagamento de suas vantagens salariais.

7. Precedentes desta Corte Superior: REsp nºs 719774/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki; 617081/PR, Rel. Min. Luiz Fux; 492247/RS, Rel. Min. Luiz Fux, 424225/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki; 538137/RS, deste Relator e 719774/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki.

8. Recurso especial não-provido.

(Resp 923.711/PE. Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 03/05/2007, DJ 24/05/2007, pág. 341).

Da mesma forma, se a Contribuição Social incidisse sobre os proventos do servidor no tempo devido, ou seja, se a gratificação de desempenho tivesse sido paga no momento certo, o referido tributo incidiria apenas sobre o montante que ultrapassasse o teto de isenção: ubi eadem ratio ibi idem jus.

Ressalte-se que a parte ré teve oportunidade de acostar aos autos planilha de cálculo com a apuração do PSS em consonância com a metodologia estabelecida no despacho retro, porém não o fez, limitando-se a formular requerimento de reconsideração sem alegar qualquer fato novo que pudesse alterar o entendimento deste juízo quanto à questão.

Ademais disso, o art. 2º da Carta Magna de 1988 expressamente prevê a separação entre os poderes da República Federativa, não cabendo a qualquer órgão do Poder Judiciário agir como agente tributário, efetuando a apuração e o recolhimento de tributos, atribuições estas totalmente estranhas às suas competências constitucionalmente definidas, o que configura, em tese, a inconstitucionalidade do dispositivo legal supracitado.

Isto posto, intím-se as partes quanto à expedição do requisitório, no montante fornecido pela parte ré, devendo ser consultado o site www.trf2.jus.br. link precatórios, a fim de se obter informações quanto a valor, conta, data de depósito e banco, ao qual a parte autora deverá se dirigir, no prazo de 60 (sessenta) dias, munida de seus documentos pessoais, para efetuar o levantamento do valor depositado.

Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

44 - 2007.51.51.079194-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE NOGUEIRA GONCALVES (ADVOGADO: JOSE ALVARO TORRES GONCALVES.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL. . Recebo o recurso interposto pela parte ré.

Intime-se o recorrido para oferecer resposta escrita no prazo de 10(dez) dias, contados da intimação (art.42, parágrafo 2o, da Lei no 9.099/95).

Em seguida, remetam-se os autos a uma das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

45 - 2007.51.51.079205-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) JORGE DE ASSIS MOREIRA (ADVOGADO: EDIVALDO FERREIRA VITERBO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca

de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

46 - 2007.51.51.080784-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO (ADVOGADO: ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO.) x FAZENDA NACIONAL. . Inicialmente, indefiro eventual pedido de reconsideração, formulado pela parte ré, quanto à determinação de expedição de RPV sem provisionamento de contribuição social, nos termos do que dispõe o art. 16-A da Lei nº 10.887/04, tendo em vista que tal requerimento configura comportamento procrastinatório em relação ao cumprimento do julgado.

Com efeito, este Juízo já estabeleceu a forma de recolhimento do PSS. O caso é semelhante ao que ocorre quando a Administração

paga, de uma única vez, uma série de parcelas atrasadas, por força de determinação judicial e pretende tributar verbas que, se tivessem sido pagas no tempo devido, não teriam sofrido a referida incidência. Confirma-se a posição do STJ a respeito:

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. PRECATÓRIO JUDICIAL. REAJUSTE DE VENCIMENTOS. PARCELAS DEVIDAS MENSALMENTE, PORÉM, PAGAS, DE MODO ACUMULADO. NÃO EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO NO SEU DEVIDO TEMPO. ALÍQUOTA VIGENTE À ÉPOCA EM QUE O PAGAMENTO ERA DEVIDO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 46 DA LEI Nº 8.541/92. PRECEDENTES.

1. Caso a obrigação de que decorram os rendimentos advindos de decisão judicial se adimplida na época própria desse causa, são os mesmos tributáveis e ensejam a retenção do imposto de renda na fonte.

2. A regra acima referida não se aplica quando, em face de cumprimento do Estado em pagar vencimentos atrasados ao servidor, acumula as parcelas que, se tivessem sido pagas, na época própria, no final de cada mês, estariam isentos de retenção do tributo.

3. Ocorrendo de maneira diferente, o credor estaria sob dupla penalização: por não receber o que lhe era devido na época própria em que tais valores não eram suscetíveis de tributação e por recebê-los, posteriormente, ocasião em que, por acumulação, formam então, montante tributável.

4. O art. 46 da Lei nº 8.541/92 deve ser interpretado nos seguintes moldes: só haverá retenção na fonte de rendimentos pagos em cumprimento à decisão judicial quando, isoladamente, tais valores ensejarem o desconto do imposto, caso contrário, ter-se-ia hipótese condenável: sobre valores isoladamente isentos de imposto de renda, o ente público moroso retiraria benefício caracterizadamente indevido.

5. O ordenamento jurídico tributário deve ser interpretado de modo que entre fisco e contribuinte sejam instaurados comportamentos regidos pela lealdade e obediência rigorosa ao princípio da legalidade.

6. Não é admissível que o servidor seja chamado a aceitar retenção de imposto de renda na fonte, em benefício do Estado, em face de ato ilegal praticado pelo próprio Poder Público, ao atrasar o pagamento de suas vantagens salariais.

7. Precedentes desta Corte Superior: REsp nºs 719774/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki; 617081/PR, Rel. Min. Luiz Fux; 492247/RS, Rel. Min. Luiz Fux, 424225/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki; 538137/RS, deste Relator e 719774/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki.

8. Recurso especial não-provido.

(Resp 923.711/PE. Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 03/05/2007, DJ 24/05/2007, pág. 341).

Da mesma forma, se a Contribuição Social incidisse sobre os proventos do servidor no tempo devido, ou seja, se a gratificação de desempenho tivesse sido paga no momento certo, o referido tributo incidiria apenas sobre o montante que ultrapassasse o teto de isenção: ubi eadem ratio ibi idem jus.

Ressalte-se que a parte ré teve oportunidade de acostar aos autos planilha de cálculo com a apuração do PSS em consonância com a metodologia estabelecida no despacho retro, porém não o fez, limitando-se a formular requerimento de reconsideração sem alegar qualquer fato novo que pudesse alterar o entendimento deste juízo quanto à questão.

Ademais disso, o art. 2º da Carta Magna de 1988 expressamente prevê a separação entre os poderes da República Federativa, não cabendo a qualquer órgão do Poder Judiciário agir como agente tributário, efetuando a apuração e o recolhimento de tributos, atribuições estas totalmente estranhas às suas competências constitucionalmente definidas, o que configura, em tese, a inconstitucionalidade do dispositivo legal supracitado.

Isto posto, intimem-se as partes quanto à expedição do

requisitório, no montante fornecido pela parte ré, devendo ser consultado o site www.trf2.jus.br. link precatórios, a fim de se obter informações quanto a valor, conta, data de depósito e banco, ao qual a parte autora deverá se dirigir, no prazo de 60 (sessenta) dias, munida de seus documentos pessoais, para efetuar o levantamento do valor depositado.

Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

47 - 2007.51.51.080787-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

GILBERTO PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO: JOSE GUILHERME SOUTO PEREIRA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL. . Recebo o recurso interposto pela parte ré.

Intime-se o recorrido para oferecer resposta escrita no prazo de 10(dez) dias, contados da intimação (art.42, parágrafo 2o, da Lei no 9.099/95).

Em seguida, remetam-se os autos a uma das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

48 - 2007.51.51.080845-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

SIMONI SILVEIRA DUTRA ANDRADE (ADVOGADO: SIBELE DE OLIVEIRA CARLOS AGUIAR.) x UNIAO FEDERAL. . Trata a presente demanda de condenação da União Federal à implementação do pagamento integral das parcelas referentes à reposição do percentual de 11,98%, bem como ao pagamento de juros de mora e correção monetária.

O PSS não pode incidir indiscriminadamente sobre juros e correção monetária, usualmente determinados nas sentenças condenatórias, uma vez que estes dois elementos teriam natureza jurídica de verba indenizatória e o PSS somente poderia ser cobrado sobre a parcela mensal remuneratória devida, mês a mês, por cada ano de exercício.

A cobrança do PSS, portanto, implicaria no retorno de todos os processos à Contadoria Judicial para que os cálculos fossem refeitos, a fim de que a parcela referente ao tributo fosse discriminada, mês a mês, de cada uma das remunerações devidas ao servidor.

Considerando o acúmulo de processos já existentes no setor de cálculo, essa medida acabaria por congestionar aquele setor de tal modo que a prestação jurisdicional seria inexoravelmente comprometida não só em relação aos processos envolvendo o PSS, como também em relação a todos os demais processos que necessitam de cálculos judiciais.

Por outro lado, o provimento nº 67, da Corregedoria Regional da 02ª Região, estabeleceu critérios para a remessa de processos à Contadoria, sendo certo que não seria possível o envio dos autos ao setor pelos motivos declinado no indigitado provimento.

A parte ré, por seu turno, como em várias outras ocasiões em que instada, também não elaborará os cálculos em consonância com a metodologia fixada pelo Juízo.

Por fim, o art. 2º da Carta Magna de 1988 expressamente prevê

a separação entre os poderes da República Federativa, não cabendo a qualquer órgão do Poder Judiciário agir como agente tributário, efetuando a apuração e o recolhimento de tributos, atribuições estas totalmente estranhas às suas competências constitucionalmente definidas, o que demonstra, em tese, a inconstitucionalidade do dispositivo legal previsto no supracitado art. 16-A da Lei nº 10.887/04.

O fato é que a discussão quanto à incidência ou não do PSS sobre os valores devidos aos servidores públicos federais deve ser objeto de ação própria, com a sujeição à coisa julgada material, o que inviabiliza a sua decisão incidental em fase de execução nos presentes autos que, aliás, tramita sobre o rito sumaríssimo dos Juizados Especiais Federais.

A União Federal dispõe do executivo fiscal, cujo crédito dispõe de todas as garantias e privilégios, e ainda há possibilidade do desconto em folha, nos termos e limites do que preconiza o art. 45 da Lei nº 8.112/91.

Sendo assim, não se afigura razoável a cobrança de eventual crédito tributário em processo judicial, cuja demanda não veicula matéria tributária.

Isto posto, determino a expedição do RPV sem o provisionamento do PSS.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

49 - 2007.51.51.086133-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ROBERTO NASCIMENTO (ADVOGADO: RICARDO VIANA RAMOS FERNANDEZ.) x UNIAO FEDERAL. . Trata a presente demanda de condenação da União Federal ao pagamento, aos autores, da incidência de correção monetária sobre valores recebidos administrativamente.

A esse teor, os valores devidos aos demandantes, na presente demanda, estão isentos da contribuição social, haja vista não poderem ser utilizados como base de cálculo para a incidência do referido tributo, seja porque são verbas relativos a alguns períodos anteriores à vigência da Lei nº 10.887/04, notadamente quanto ao seu art. 16-A, inserido no texto legal pela MP nº 449/08, seja pela qualidade da verba, que tem natureza indenizatória, já que correção monetária e juros moratórios.

Ademais disso, o art. 2º da Carta Magna de 1988 expressamente prevê a separação entre os poderes da República Federativa, não cabendo a qualquer órgão do Poder Judiciário agir como agente tributário, efetuando a apuração e o recolhimento de tributos, atribuições estas totalmente estranhas às suas competências constitucionalmente definidas, o que demonstra, em tese, a inconstitucionalidade do dispositivo legal previsto no supracitado art. 16-A da Lei nº 10.887/04.

Isto posto, determino a expedição do competente RPV sem o provisionamento de PSS.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

50 - 2007.51.51.092745-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

REINALDO ALVES DA COSTA (ADVOGADO: MORGANA DA COSTA FARIA.) x UNIAO FEDERAL. . Inicialmente, indefiro

eventual pedido de reconsideração, formulado pela parte ré, quanto à determinação de expedição de RPV sem provisionamento de contribuição social, nos termos do que dispõe o art. 16-A da Lei nº 10.887/04, tendo em vista que tal requerimento configura comportamento procrastinatório em relação ao cumprimento do julgado.

Com efeito, este Juízo já estabeleceu a forma de recolhimento do PSS. O caso é semelhante ao que ocorre quando a Administração paga, de uma única vez, uma série de parcelas atrasadas, por força de determinação judicial e pretende tributar verbas que, se tivessem sido pagas no tempo devido, não teriam sofrido a referida incidência. Confira-se a posição do STJ a respeito:

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. PRECATÓRIO JUDICIAL. REAJUSTE DE VENCIMENTOS. PARCELAS DEVIDAS MENSALMENTE, PORÉM, PAGAS, DE MODO ACUMULADO. NÃO EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO NO SEU DEVIDO TEMPO. ALÍQUOTA VIGENTE À ÉPOCA EM QUE O PAGAMENTO ERA DEVIDO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 46 DA LEI Nº 8.541/92. PRECEDENTES.

1. Caso a obrigação de que decorram os rendimentos advindos de decisão judicial se adimplida na época própria desse causa, são os mesmos tributáveis e ensejam a retenção do imposto de renda na fonte.

2. A regra acima referida não se aplica quando, em face de descumprimento do Estado em pagar vencimentos atrasados ao servidor, acumula as parcelas que, se tivessem sido pagas, na época própria, no final de cada mês, estariam isentos de retenção do tributo.

3. Ocorrendo de maneira diferente, o credor estaria sob dupla penalização: por não receber o que lhe era devido na época própria em que tais valores não eram suscetíveis de tributação e por recebê-los, posteriormente, ocasião em que, por acumulação, formam então, montante tributável.

4. O art. 46 da Lei nº 8.541/92 deve ser interpretado nos seguintes moldes: só haverá retenção na fonte de rendimentos pagos em cumprimento à decisão judicial quando, isoladamente, tais valores ensejarem o desconto do imposto, caso contrário, ter-se-ia hipótese condenável: sobre valores isoladamente isentos de imposto de renda, o ente público moroso retiraria benefício caracterizadamente indevido.

5. O ordenamento jurídico tributário deve ser interpretado de modo que entre fisco e contribuinte sejam instaurados comportamentos regidos pela lealdade e obediência rigorosa ao princípio da legalidade.

6. Não é admissível que o servidor seja chamado a aceitar retenção de imposto de renda na fonte, em benefício do Estado, em face de ato ilegal praticado pelo próprio Poder Público, ao atrasar o pagamento de suas vantagens salariais.

7. Precedentes desta Corte Superior: REsp's nºs 719774/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki; 617081/PR, Rel. Min. Luiz Fux; 492247/RS, Rel. Min. Luiz Fux, 424225/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki; 538137/RS, deste Relator e 719774/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki.

8. Recurso especial não-provido.

(Resp 923.711/PE. Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 03/05/2007, DJ 24/05/2007, pág. 341).

Da mesma forma, se a Contribuição Social incidisse sobre os proventos do servidor no tempo devido, ou seja, se a gratificação de desempenho tivesse sido paga no momento certo, o referido tributo incidiria apenas sobre o montante que ultrapassasse o teto de isenção: ubi eadem ratio ibi idem jus.

Ressalte-se que a parte ré teve oportunidade de acostar aos autos planilha de cálculo com a apuração do PSS em consonância com a metodologia estabelecida no despacho retro, porém não o fez, limitando-se a formular requerimento de reconsideração sem alegar qualquer fato novo que pudesse alterar o entendimento deste juízo quanto à questão.

Ademais disso, o art. 2º da Carta Magna de 1988 expressamente prevê a separação entre os poderes da República Federativa, não cabendo a qualquer órgão do Poder Judiciário agir como agente tributário, efetuando a apuração e o recolhimento de tributos, atribuições estas totalmente estranhas às suas competências constitucionalmente definidas, o que configura, em tese, a inconstitucionalidade do dispositivo legal supracitado.

Isto posto, intimem-se as partes quanto à expedição do requisitório, no montante fornecido pela parte ré, devendo ser consultado o site www.trf2.jus.br link precatórios, a fim de se obter informações quanto a valor, conta, data de depósito e banco, ao qual a parte autora deverá se dirigir, no prazo de 60 (sessenta) dias, munida de seus documentos pessoais, para efetuar o levantamento do valor depositado.

Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

51 - 2008.51.01.027669-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) NILTON MOL BHERING E OUTRO (ADVOGADO: RODRIGO MORAIS ALVES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . Intime-se a CEF para juntar aos autos a seguinte documentação, em 20 (vinte) dias:

a) Plano Verão – janeiro de 1989: extratos com saldo positivo nas contas poupança dos meses de janeiro e fevereiro de 1989, bem como a indicação, por qualquer documento, da data de aniversário iniciada ou renovada até 15/01/1989.

b) Plano Collor I – março de 1990: extratos com saldo positivo nas contas poupança dos meses de março e abril de 1990, bem como a indicação, por qualquer documento, da data de aniversário iniciada ou renovada;

c) Plano Collor I – abril de 1990: extratos com saldo positivo (para que se possa aferir se o saldo existente era inferior a NCz\$ 50.000,00), nas contas poupança dos meses de abril e maio de 1990, bem como a indicação, por qualquer documento, da data de aniversário iniciada ou renovada até 15/04/1990.

d) Plano Collor I – maio de 1990: extratos com saldo positivo nas contas poupança dos meses de maio e junho de 1990, bem como a indicação, por qualquer documento, da data de aniversário iniciada ou renovada;

e) Plano Collor II – fevereiro de 1991: extratos com saldo positivo nas contas poupança dos meses de fevereiro e março de 1991, bem como a indicação, por qualquer documento, da data de aniversário iniciada ou renovada.

Intime-se a parte autora para que renuncie expressamente aos valores excedentes ao teto dos JEFs, em 10 dias, sob pena de extinção, considerados na data da propositura da ação, juntando declaração de próprio punho ou por meio de petição firmada por advogado com poderes especiais, outorgados para tanto, nos termos do Enunciado nº 54 das Turmas Recursais da SJRJ, sob pena de extinção do feito.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça, conforme requerido na inicial.

Tendo em vista que os autores tem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/03, defiro a prioridade na tramitação do processo e na execução dos atos e diligências judiciais.

Indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, vez que a análise da verossimilhança das alegações depende de prévia manifestação da parte contrária.

Em que pese a relevância dos argumentos expendidos na inicial, não se verifica presente o risco de dano irreparável, também suprido pelo caráter célere do rito no Juizado Especial, pois somente se concebe a concessão de medidas tutelares em hipóteses excepcionais, nos termos do art. 4º da Lei 10.259/01, estando ausente, assim, o “periculum in mora”.

Isto posto, indefiro a medida pleiteada.

CITE-SE E INTIME-SE a Ré, devendo esta fornecer toda a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, conforme art. 11 da Lei nº 10.259/01, bem como apresentar resposta por escrito, com expressa referência à possibilidade ou não de conciliação, no prazo de 30 (trinta) dias. A Ré deverá, na mesma oportunidade, manifestar-se, quanto à eventual caracterização de litispendência ou coisa julgada de que tenha conhecimento.

Se cumprida(s) corretamente a(s) exigência(s) supra, em seguida, retornem conclusos.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2010.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

52 - 2008.51.01.522449-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANTONIO DE PADUA DE SOUZA FURTADO (ADVOGADO: SANDRA DE SOUSA PEREIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . Emende a parte autora a inicial, conforme artigo 284 do CPC, no prazo de dez dias, sob pena de extinção, juntando os seguintes documentos:

- extrato completo emitido pela CEF (referente a planos econômicos), contendo o nº do PIS, com saldo;

Se cumprido integralmente, defiro o pedido de gratuidade de justiça, conforme requerido na inicial.

Tendo em vista que a parte autora tem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/03, defiro a prioridade na tramitação do processo e na execução dos atos e diligências judiciais.

Considerando que a matéria objeto dos presentes é unicamente de direito, e que não há necessidade de produzir prova em audiência, cite-se a CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de conciliação, deduzindo, se for o caso, os seus termos ou apresente resposta, nos termos do art. 285 do CPC, art. 9º. da Lei nº 10.259/2001, art. 5º da Lei nº 9.099/95 e parágrafo 4º do art. 11 do Provimento n. 02/2002 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 2a. Região.

Manifeste-se ainda, no mesmo prazo, a parte ré quanto a eventual caracterização de litispendência ou coisa julgada, conforme art. 301, CPC. Junte, também, se for o caso, a cópia do Termo de Adesão – FGTS – Planos Econômicos assinado pela parte autora ou os extratos dos planos econômicos comprovando o recebimento de parcelas previstas pela Lei Complementar nº 110/2001.

Após, retornem-me conclusos para a sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

53 - 2008.51.51.000988-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) ROBSON DE SOUZA ANDRE (ADVOGADO: RICARDO VIANA

RAMOS FERNANDEZ.) x UNIAO FEDERAL. . Trata a presente demanda de condenação da União Federal ao pagamento de correção monetária relativa a valores recebidos pela parte autora administrativamente.

A esse teor, os valores devidos aos demandantes, na presente demanda, estão isentos da contribuição social, haja vista não poderem ser utilizados como base de cálculo para a incidência do referido tributo, seja porque são verbas relativos a períodos anteriores à vigência da Lei nº 10.887/04, notadamente quanto ao seu art. 16-A, inserido no texto legal pela MP nº449/08, seja pela qualidade da verba, que tem natureza indenizatória, já que correção monetária e juros moratórios.

Ademais disso, o art. 2º da Carta Magna de 1988 expressamente prevê a separação entre os poderes da República Federativa, não cabendo a qualquer órgão do Poder Judiciário agir como agente tributário, efetuando a apuração e o recolhimento de tributos, atribuições estas totalmente estranhas às suas competências constitucionalmente definidas, o que demonstra, em tese, a inconstitucionalidade do dispositivo legal previsto no supracitado art. 16-A da Lei nº 10.887/04.

Defiro o requerimento de dedução dos honorários contratuais em 20% (vinte por cento), a teor do documento acostado à fl. 97.

Isto posto, proceda a Secretaria à apuração do valor dos honorários contratuais e determine a expedição do competente RPV sem o provisionamento de PSS.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

54 - 2008.51.51.015209-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

EDEILDO SALVIANO JAPIASSU (ADVOGADO: AMARILIO DE AQUINO MALAQUIAS.) x UNIAO FEDERAL. . Inicialmente, indefiro eventual pedido de reconsideração, formulado pela parte ré, quanto à determinação de expedição de RPV sem provisionamento de contribuição social, nos termos do que dispõe o art. 16-A da Lei nº 10.887/04, tendo em vista que tal requerimento configura comportamento procrastinatório em relação ao cumprimento do julgado.

Com efeito, este Juízo já estabeleceu a forma de recolhimento do PSS. O caso é semelhante ao que ocorre quando a Administração paga, de uma única vez, uma série de parcelas atrasadas, por força de determinação judicial e pretende tributar verbas que, se tivessem sido pagas no tempo devido, não teriam sofrido a referida incidência. Confira-se a posição do STJ a respeito:

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. PRECATÓRIO JUDICIAL. REAJUSTE DE VENCIMENTOS. PARCELAS DEVIDAS MENSALMENTE, PORÉM, PAGAS, DE MODO ACUMULADO. NÃO EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO NO SEU DEVIDO TEMPO. ALÍQUOTA VIGENTE À ÉPOCA EM QUE O PAGAMENTO ERA DEVIDO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 46 DA LEI Nº 8.541/92. PRECEDENTES.

1. Caso a obrigação de que decorram os rendimentos advindos de decisão judicial se adimplida na época própria desse causa, são os mesmos tributáveis e ensejam a retenção do imposto de renda na fonte.

2. A regra acima referida não se aplica quando, em face de descumprimento do Estado em pagar vencimentos atrasados ao servidor, acumula as parcelas que, se tivessem sido pagas, na época própria, no final de cada mês, estariam isentos de retenção do tributo.

3. Ocorrendo de maneira diferente, o credor estaria sob dupla penalização: por não receber o que lhe era devido na época própria em

que tais valores não eram suscetíveis de tributação e por recebê-los, posteriormente, ocasião em que, por acumulação, formam então, montante tributável.

4. O art. 46 da Lei nº 8.541/92 deve ser interpretado nos seguintes moldes: só haverá retenção na fonte de rendimentos pagos em cumprimento à decisão judicial quando, isoladamente, tais valores ensejarem o desconto do imposto, caso contrário, ter-se-ia hipótese condenável: sobre valores isoladamente isentos de imposto de renda, o ente público moroso retiraria benefício caracterizadamente indevido.

5. O ordenamento jurídico tributário deve ser interpretado de modo que entre fisco e contribuinte sejam instaurados comportamentos regidos pela lealdade e obediência rigorosa ao princípio da legalidade.

6. Não é admissível que o servidor seja chamado a aceitar retenção de imposto de renda na fonte, em benefício do Estado, em face de ato ilegal praticado pelo próprio Poder Público, ao atrasar o pagamento de suas vantagens salariais.

7. Precedentes desta Corte Superior: REsp nºs 719774/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki; 617081/PR, Rel. Min. Luiz Fux; 492247/RS, Rel. Min. Luiz Fux, 424225/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki; 538137/RS, deste Relator e 719774/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki.

8. Recurso especial não-provido.

(Resp 923.711/PE. Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 03/05/2007, DJ 24/05/2007, pág. 341).

Da mesma forma, se a Contribuição Social incidisse sobre os proventos do servidor no tempo devido, ou seja, se a gratificação de desempenho tivesse sido paga no momento certo, o referido tributo incidiria apenas sobre o montante que ultrapassasse o teto de isenção: ubi eadem ratio ibi idem jus.

Ressalte-se que a parte ré teve oportunidade de acostar aos autos planilha de cálculo com a apuração do PSS em consonância com a metodologia estabelecida no despacho retro, porém não o fez, limitando-se a formular requerimento de reconsideração sem alegar qualquer fato novo que pudesse alterar o entendimento deste juízo quanto à questão.

Ademais disso, o art. 2º da Carta Magna de 1988 expressamente prevê a separação entre os poderes da República Federativa, não cabendo a qualquer órgão do Poder Judiciário agir como agente tributário, efetuando a apuração e o recolhimento de tributos, atribuições estas totalmente estranhas às suas competências constitucionalmente definidas, o que configura, em tese, a inconstitucionalidade do dispositivo legal supracitado.

Isto posto, intimem-se as partes quanto à expedição do requisitório, no montante fornecido pela parte ré, devendo ser consultado o site www.trf2.jus.br. link precatórios, a fim de se obter informações quanto a valor, conta, data de depósito e banco, ao qual a parte autora deverá se dirigir, no prazo de 60 (sessenta) dias, munida de seus documentos pessoais, para efetuar o levantamento do valor depositado.

Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

55 - 2008.51.51.021331-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

DIVA FIGUEIREDO LIMA (ADVOGADO: LAURINDO BAPTISTA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar

prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

56 - 2008.51.51.031265-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) JUCIARA SOUZA DA PENHA ALCANTARA (ADVOGADO: ALEXANDRE DA SILVA VERLY.) x UNIAO FEDERAL. . Intime-se a parte autora para , dentro em 5 dias , depositar o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a que foi condenada a título de sucumbência.

Após , voltem-me conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

57 - 2008.51.51.032318-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) LUZIA FIORI SOBREIRA (ADVOGADO: ANANDHA ODILA SANTOS LOURENCO.) x UNIAO FEDERAL. . Inicialmente, indefiro eventual pedido de reconsideração, formulado pela parte ré, quanto à determinação de expedição de RPV sem provisionamento de contribuição social, nos termos do que dispõe o art. 16-A da Lei nº 10.887/04, tendo em vista que tal requerimento configura comportamento procrastinatório em relação ao cumprimento do julgado.

Com efeito, este Juízo já estabeleceu a forma de recolhimento do PSS. O caso é semelhante ao que ocorre quando a Administração paga, de uma única vez, uma série de parcelas atrasadas, por força de determinação judicial e pretende tributar verbas que, se tivessem sido pagas no tempo devido, não teriam sofrido a referida incidência. Confira-se a posição do STJ a respeito:

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. PRECATÓRIO JUDICIAL. REAJUSTE DE VENCIMENTOS. PARCELAS DEVIDAS MENSALMENTE, PORÉM, PAGAS, DE MODO ACUMULADO. NÃO EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO NO SEU DEVIDO TEMPO. ALÍQUOTA VIGENTE À ÉPOCA EM QUE O PAGAMENTO ERA DEVIDO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 46 DA LEI Nº 8.541/92. PRECEDENTES.

1. Caso a obrigação de que decorram os rendimentos advindos de decisão judicial se adimplida na época própria desse causa, são os mesmos tributáveis e ensejam a retenção do imposto de renda na fonte.

2. A regra acima referida não se aplica quando, em face de descumprimento do Estado em pagar vencimentos atrasados ao servidor, acumula as parcelas que, se tivessem sido pagas, na época própria, no final de cada mês, estariam isentos de retenção do tributo.

3. Ocorrendo de maneira diferente, o credor estaria sob dupla penalização: por não receber o que lhe era devido na época própria em que tais valores não eram suscetíveis de tributação e por recebê-los, posteriormente, ocasião em que, por acumulação, formam então, montante tributável.

4. O art. 46 da Lei nº 8.541/92 deve ser interpretado nos seguintes moldes: só haverá retenção na fonte de rendimentos pagos em cumprimento à decisão judicial quando, isoladamente, tais valores ensejarem o desconto do imposto, caso contrário, ter-se-ia hipótese condenável: sobre valores isoladamente isentos de imposto de renda, o ente público moroso retiraria benefício caracterizadamente indevido.

5. O ordenamento jurídico tributário deve ser interpretado de modo que entre fisco e contribuinte sejam instaurados comportamentos regidos pela lealdade e obediência rigorosa ao princípio da legalidade.

6. Não é admissível que o servidor seja chamado a aceitar retenção de imposto de renda na fonte, em benefício do Estado, em face de ato ilegal praticado pelo próprio Poder Público, ao atrasar o pagamento de suas vantagens salariais.

7. Precedentes desta Corte Superior: REsp nºs 719774/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki; 617081/PR, Rel. Min. Luiz Fux; 492247/RS, Rel. Min. Luiz Fux, 424225/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki; 538137/RS, deste Relator e 719774/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki.

8. Recurso especial não-provido.

(Resp 923.711/PE. Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 03/05/2007, DJ 24/05/2007, pág. 341).

Da mesma forma, se a Contribuição Social incidisse sobre os proventos do servidor no tempo devido, ou seja, se a gratificação de

desempenho tivesse sido paga no momento certo, o referido tributo incidiria apenas sobre o montante que ultrapassasse o teto de isenção: ubi eadem ratio ibi idem jus.

Ressalte-se que a parte ré teve oportunidade de acostar aos autos planilha de cálculo com a apuração do PSS em consonância com a metodologia estabelecida no despacho retro, porém não o fez, limitando-se a formular requerimento de reconsideração sem alegar qualquer fato novo que pudesse alterar o entendimento deste juízo quanto à questão.

Ademais disso, o art. 2º da Carta Magna de 1988 expressamente prevê a separação entre os poderes da República Federativa, não cabendo a qualquer órgão do Poder Judiciário agir como agente tributário, efetuando a apuração e o recolhimento de tributos, atribuições estas totalmente estranhas às suas competências constitucionalmente definidas, o que configura, em tese, a inconstitucionalidade do dispositivo legal supracitado.

Isto posto, intimem-se as partes quanto à expedição do requisitório, no montante fornecido pela parte ré, devendo ser consultado o site www.trf2.jus.br. link precatórios, a fim de se obter informações quanto a valor, conta, data de depósito e banco, ao qual a parte autora deverá se dirigir, no prazo de 60 (sessenta) dias, munida de seus documentos pessoais, para efetuar o levantamento do valor depositado.

Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

58 - 2008.51.51.032935-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ARLINDA PERIM (ADVOGADO: NARCISO CARVALHO DE AZEVEDO.) x UNIAO FEDERAL. . Sobre os cálculos apresentados pela parte autora, manifeste-se a União Federal em 10 dias.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

59 - 2008.51.51.033873-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA DE LOURDES SANTOS MARANO (ADVOGADO: ROBERTO RAAD.) x UNIAO FEDERAL. . Inicialmente, indefiro eventual pedido de reconsideração, formulado pela parte ré, quanto à determinação de expedição de RPV sem provisionamento de contribuição social, nos termos do que dispõe o art. 16-A da Lei nº 10.887/04, tendo em vista que tal requerimento configura comportamento procrastinatório em relação ao cumprimento do julgado.

Com efeito, este Juízo já estabeleceu a forma de recolhimento do PSS. O caso é semelhante ao que ocorre quando a Administração paga, de uma única vez, uma série de parcelas atrasadas, por força de determinação judicial e pretende tributar verbas que, se tivessem sido pagas no tempo devido, não teriam sofrido a referida incidência. Confirma-se a posição do STJ a respeito:

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. PRECATÓRIO JUDICIAL. REAJUSTE DE VENCIMENTOS. PARCELAS DEVIDAS MENSALMENTE, PORÉM, PAGAS, DE MODO

ACUMULADO. NÃO EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO NO SEU DEVIDO TEMPO. ALÍQUOTA VIGENTE À ÉPOCA EM QUE O PAGAMENTO ERA DEVIDO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 46 DA LEI Nº 8.541/92. PRECEDENTES.

1. Caso a obrigação de que decorram os rendimentos advindos de decisão judicial se adimplida na época própria desse causa, são os mesmos tributáveis e ensejam a retenção do imposto de renda na fonte.

2. A regra acima referida não se aplica quando, em face de descumprimento do Estado em pagar vencimentos atrasados ao servidor, acumula as parcelas que, se tivessem sido pagas, na época própria, no final de cada mês, estariam isentos de retenção do tributo.

3. Ocorrendo de maneira diferente, o credor estaria sob dupla penalização: por não receber o que lhe era devido na época própria em que tais valores não eram suscetíveis de tributação e por recebê-los, posteriormente, ocasião em que, por acumulação, formam então, montante tributável.

4. O art. 46 da Lei nº 8.541/92 deve ser interpretado nos seguintes moldes: só haverá retenção na fonte de rendimentos pagos em cumprimento à decisão judicial quando, isoladamente, tais valores ensejarem o desconto do imposto, caso contrário, ter-se-ia hipótese condenável: sobre valores isoladamente isentos de imposto de renda, o ente público moroso retiraria benefício caracterizadamente indevido.

5. O ordenamento jurídico tributário deve ser interpretado de modo que entre fisco e contribuinte sejam instaurados comportamentos rígidos pela lealdade e obediência rigorosa ao princípio da legalidade.

6. Não é admissível que o servidor seja chamado a aceitar retenção de imposto de renda na fonte, em benefício do Estado, em face de ato ilegal praticado pelo próprio Poder Público, ao atrasar o pagamento de suas vantagens salariais.

7. Precedentes desta Corte Superior: REsp nºs 719774/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki; 617081/PR, Rel. Min. Luiz Fux; 492247/RS, Rel. Min. Luiz Fux, 424225/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki; 538137/RS, deste Relator e 719774/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki.

8. Recurso especial não-provido.

(Resp 923.711/PE. Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 03/05/2007, DJ 24/05/2007, pág. 341).

Da mesma forma, se a Contribuição Social incidisse sobre os proventos do servidor no tempo devido, ou seja, se a gratificação de desempenho tivesse sido paga no momento certo, o referido tributo incidiria apenas sobre o montante que ultrapassasse o teto de isenção: ubi eadem ratio ibi idem jus.

Ressalte-se que a parte ré teve oportunidade de acostar aos autos planilha de cálculo com a apuração do PSS em consonância com a metodologia estabelecida no despacho retro, porém não o fez, limitando-se a formular requerimento de reconsideração sem alegar qualquer fato novo que pudesse alterar o entendimento deste juízo quanto à questão.

Ademais disso, o art. 2º da Carta Magna de 1988 expressamente prevê a separação entre os poderes da República Federativa, não cabendo a qualquer órgão do Poder Judiciário agir como agente tributário, efetuando a apuração e o recolhimento de tributos, atribuições estas totalmente estranhas às suas competências constitucionalmente definidas, o que configura, em tese, a inconstitucionalidade do dispositivo legal supracitado.

Isto posto, intimem-se as partes quanto à expedição do requisitório, no montante fornecido pela parte ré, devendo ser consultado o site www.trf2.jus.br. link precatórios, a fim de se obter informações quanto a valor, conta, data de depósito e banco, ao qual a parte autora deverá se dirigir, no prazo de 60 (sessenta) dias, munida de seus documentos pessoais, para efetuar o levantamento do valor depositado.

Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

60 - 2008.51.51.034913-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ALVARO FERREIRA PINTO FILHO (ADVOGADO: GRAZIELE CARDOSO DA SILVA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . Tendo em vista que a sentença determinou apenas o crédito dos valores relativos aos planos econômicos, dispondo que eventual enquadramento em uma das hipóteses de levantamento deveria ser analisada administrativamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos, ressaltando-se que qualquer pleito relativo à liberação destes valores deverá ser objeto de ação própria.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

61 - 2008.51.51.037339-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

GLADSTON PASSOS SALLES (ADVOGADO: CLAUDIA SIMONE PRACA PAULA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . Proceda a secretaria o cancelamento do alvará nº ALV.5102.000550-5/2009 até posterior manifestação da parte autora.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

62 - 2008.51.51.037946-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

EUGENIA MARIA DA SILVA (ADVOGADO: WILSON SILVEIRA DOS SANTOS.) x UNIAO FEDERAL. . Inicialmente, indefiro eventual pedido de reconsideração, formulado pela parte ré, quanto à determinação de expedição de RPV sem provisionamento de contribuição social, nos termos do que dispõe o art. 16-A da Lei nº 10.887/04, tendo em vista que tal requerimento configura comportamento procrastinatório em relação ao cumprimento do julgado.

Com efeito, este Juízo já estabeleceu a forma de recolhimento do PSS. O caso é semelhante ao que ocorre quando a Administração paga, de uma única vez, uma série de parcelas atrasadas, por força de determinação judicial e pretende tributar verbas que, se tivessem sido pagas no tempo devido, não teriam sofrido a referida incidência. Confira-se a posição do STJ a respeito:

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. PRECATÓRIO JUDICIAL. REAJUSTE DE VENCIMENTOS. PARCELAS DEVIDAS MENSALMENTE, PORÉM, PAGAS, DE MODO ACUMULADO. NÃO EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO NO SEU DEVIDO TEMPO. ALÍQUOTA VIGENTE À ÉPOCA EM QUE O PAGAMENTO ERA DEVIDO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 46 DA LEI Nº 8.541/92. PRECEDENTES.

1. Caso a obrigação de que decorram os rendimentos advindos de decisão judicial se adimplida na época própria desse causa, são os mesmos tributáveis e ensejam a retenção do imposto de renda na fonte.

2. A regra acima referida não se aplica quando, em face de

descumprimento do Estado em pagar vencimentos atrasados ao servidor, acumula as parcelas que, se tivessem sido pagas, na época própria, no final de cada mês, estariam isentos de retenção do tributo.

3. Ocorrendo de maneira diferente, o credor estaria sob dupla penalização: por não receber o que lhe era devido na época própria em que tais valores não eram suscetíveis de tributação e por recebê-los, posteriormente, ocasião em que, por acumulação, formam então, montante tributável.

4. O art. 46 da Lei nº 8.541/92 deve ser interpretado nos seguintes moldes: só haverá retenção na fonte de rendimentos pagos em cumprimento à decisão judicial quando, isoladamente, tais valores ensejarem o desconto do imposto, caso contrário, ter-se-ia hipótese condenável: sobre valores isoladamente isentos de imposto de renda, o ente público moroso retiraria benefício caracterizadamente indevido.

5. O ordenamento jurídico tributário deve ser interpretado de modo que entre fisco e contribuinte sejam instaurados comportamentos rígidos pela lealdade e obediência rigorosa ao princípio da legalidade.

6. Não é admissível que o servidor seja chamado a aceitar retenção de imposto de renda na fonte, em benefício do Estado, em face de ato ilegal praticado pelo próprio Poder Público, ao atrasar o pagamento de suas vantagens salariais.

7. Precedentes desta Corte Superior: REsp nºs 719774/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki; 617081/PR, Rel. Min. Luiz Fux; 492247/RS, Rel. Min. Luiz Fux, 424225/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki; 538137/RS, deste Relator e 719774/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki.

8. Recurso especial não-provido.

(Resp 923.711/PE. Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 03/05/2007, DJ 24/05/2007, pág. 341).

Da mesma forma, se a Contribuição Social incidisse sobre os proventos do servidor no tempo devido, ou seja, se a gratificação de desempenho tivesse sido paga no momento certo, o referido tributo incidiria apenas sobre o montante que ultrapassasse o teto de isenção: ubi eadem ratio ibi idem jus.

Ressalte-se que a parte ré teve oportunidade de acostar aos autos planilha de cálculo com a apuração do PSS em consonância com a metodologia estabelecida no despacho retro, porém não o fez, limitando-se a formular requerimento de reconsideração sem alegar qualquer fato novo que pudesse alterar o entendimento deste juízo quanto à questão.

Ademais disso, o art. 2º da Carta Magna de 1988 expressamente prevê a separação entre os poderes da República Federativa, não cabendo a qualquer órgão do Poder Judiciário agir como agente tributário, efetuando a apuração e o recolhimento de tributos, atribuições estas totalmente estranhas às suas competências constitucionalmente definidas, o que configura, em tese, a inconstitucionalidade do dispositivo legal supracitado.

Isto posto, intimem-se as partes quanto à expedição do requisitório, no montante fornecido pela parte ré, devendo ser consultado o site www.trf2.jus.br. link precatórios, a fim de se obter informações quanto a valor, conta, data de depósito e banco, ao qual a parte autora deverá se dirigir, no prazo de 60 (sessenta) dias, munida de seus documentos pessoais, para efetuar o levantamento do valor depositado.

Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

63 - 2008.51.51.040158-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)
ELIAS ALVES DO NASCIMENTO (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL. . Nos termos da v. decisão da Turma Recursal , dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

64 - 2008.51.51.041150-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)
PRISCILA DE SOUZA BARRETTO (ADVOGADO: ANA PAULA VASCONCELLOS DA SILVA.) x UNIAO FEDERAL. . Inicialmente, indefiro eventual pedido de reconsideração, formulado pela parte ré, quanto à determinação de expedição de RPV sem provisionamento de contribuição social, nos termos do que dispõe o art. 16-A da Lei nº 10.887/04, tendo em vista que tal requerimento configura comportamento procrastinatório em relação ao cumprimento do julgado.

Com efeito, este Juízo já estabeleceu a forma de recolhimento do PSS. O caso é semelhante ao que ocorre quando a Administração paga, de uma única vez, uma série de parcelas atrasadas, por força de determinação judicial e pretende tributar verbas que, se tivessem sido pagas no tempo devido, não teriam sofrido a referida incidência. Confira-se a posição do STJ a respeito:

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. PRECATÓRIO JUDICIAL. REAJUSTE DE VENCIMENTOS. PARCELAS DEVIDAS MENSALMENTE, PORÉM, PAGAS, DE MODO ACUMULADO. NÃO EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO NO SEU DEVIDO TEMPO. ALÍQUOTA VIGENTE À ÉPOCA EM QUE O PAGAMENTO ERA DEVIDO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 46 DA LEI Nº 8.541/92. PRECEDENTES.

1. Caso a obrigação de que decorram os rendimentos advindos de decisão judicial se adimplida na época própria desse causa, são os mesmos tributáveis e ensejam a retenção do imposto de renda na fonte.

2. A regra acima referida não se aplica quando, em face de descumprimento do Estado em pagar vencimentos atrasados ao servidor, acumula as parcelas que, se tivessem sido pagas, na época própria, no final de cada mês, estariam isentos de retenção do tributo.

3. Ocorrendo de maneira diferente, o credor estaria sob dupla penalização: por não receber o que lhe era devido na época própria em que tais valores não eram suscetíveis de tributação e por recebê-los, posteriormente, ocasião em que, por acumulação, formam então, montante tributável.

4. O art. 46 da Lei nº 8.541/92 deve ser interpretado nos seguintes moldes: só haverá retenção na fonte de rendimentos pagos em cumprimento à decisão judicial quando, isoladamente, tais valores ensejarem o desconto do imposto, caso contrário, ter-se-ia hipótese condenável: sobre valores isoladamente isentos de imposto de renda, o ente público moroso retiraria benefício caracterizadamente indevido.

5. O ordenamento jurídico tributário deve ser interpretado de modo que entre fisco e contribuinte sejam instaurados comportamentos regidos pela lealdade e obediência rigorosa ao princípio da legalidade.

6. Não é admissível que o servidor seja chamado a aceitar retenção de imposto de renda na fonte, em benefício do Estado, em face de ato ilegal praticado pelo próprio Poder Público, ao atrasar o pagamento de suas vantagens salariais.

7. Precedentes desta Corte Superior: REsp's nºs 719774/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki; 617081/PR, Rel. Min. Luiz Fux; 492247/RS, Rel. Min. Luiz Fux, 424225/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki; 538137/RS, deste Relator e 719774/SC, Rel. Min. Teori

Albino Zavascki.

8. Recurso especial não-provido.

(Resp 923.711/PE. Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 03/05/2007, DJ 24/05/2007, pág. 341).

Da mesma forma, se a Contribuição Social incidisse sobre os proventos do servidor no tempo devido, ou seja, se a gratificação de desempenho tivesse sido paga no momento certo, o referido tributo incidiria apenas sobre o montante que ultrapassasse o teto de isenção: ubi eadem ratio ibi idem jus.

Ressalte-se que a parte ré teve oportunidade de acostar aos autos planilha de cálculo com a apuração do PSS em consonância com a metodologia estabelecida no despacho retro, porém não o fez, limitando-se a formular requerimento de reconsideração sem alegar qualquer fato novo que pudesse alterar o entendimento deste juízo quanto à questão.

Ademais disso, o art. 2º da Carta Magna de 1988 expressamente prevê a separação entre os poderes da República Federativa, não cabendo a qualquer órgão do Poder Judiciário agir como agente tributário, efetuando a apuração e o recolhimento de tributos, atribuições estas totalmente estranhas às suas competências constitucionalmente definidas, o que configura, em tese, a inconstitucionalidade do dispositivo legal supracitado.

Isto posto, intímam-se as partes quanto à expedição do requisitório, no montante fornecido pela parte ré, devendo ser consultado o site www.trf2.jus.br. link precatórios, a fim de se obter informações quanto a valor, conta, data de depósito e banco, ao qual a parte autora deverá se dirigir, no prazo de 60 (sessenta) dias, munida de seus documentos pessoais, para efetuar o levantamento do valor depositado.

Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

65 - 2008.51.51.041151-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)
MARIA DA GRACA DO PATROCINIO CORLETTE (ADVOGADO: ANA PAULA VASCONCELLOS DA SILVA.) x UNIAO FEDERAL. . Inicialmente, indefiro eventual pedido de reconsideração, formulado pela parte ré, quanto à determinação de expedição de RPV sem provisionamento de contribuição social, nos termos do que dispõe o art. 16-A da Lei nº 10.887/04, tendo em vista que tal requerimento configura comportamento procrastinatório em relação ao cumprimento do julgado.

Com efeito, este Juízo já estabeleceu a forma de recolhimento do PSS. O caso é semelhante ao que ocorre quando a Administração paga, de uma única vez, uma série de parcelas atrasadas, por força de determinação judicial e pretende tributar verbas que, se tivessem sido pagas no tempo devido, não teriam sofrido a referida incidência. Confira-se a posição do STJ a respeito:

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. PRECATÓRIO JUDICIAL. REAJUSTE DE VENCIMENTOS. PARCELAS DEVIDAS MENSALMENTE, PORÉM, PAGAS, DE MODO ACUMULADO. NÃO EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO NO SEU DEVIDO TEMPO. ALÍQUOTA VIGENTE À ÉPOCA EM QUE O PAGAMENTO ERA DEVIDO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 46 DA LEI Nº 8.541/92. PRECEDENTES.

1. Caso a obrigação de que decorram os rendimentos advindos de decisão judicial se adimplida na época própria desse causa, são os mesmos tributáveis e ensejam a retenção do imposto de renda na fonte.

2. A regra acima referida não se aplica quando, em face de descumprimento do Estado em pagar vencimentos atrasados ao servidor, acumula as parcelas que, se tivessem sido pagas, na época própria, no final de cada mês, estariam isentos de retenção do tributo.

3. Ocorrendo de maneira diferente, o credor estaria sob dupla penalização: por não receber o que lhe era devido na época própria em que tais valores não eram suscetíveis de tributação e por recebê-los, posteriormente, ocasião em que, por acumulação, formam então, montante tributável.

4. O art. 46 da Lei nº 8.541/92 deve ser interpretado nos seguintes moldes: só haverá retenção na fonte de rendimentos pagos em cumprimento à decisão judicial quando, isoladamente, tais valores ensejarem o desconto do imposto, caso contrário, ter-se-ia hipótese condenável: sobre valores isoladamente isentos de imposto de renda, o ente público moroso retiraria benefício caracterizadamente indevido.

5. O ordenamento jurídico tributário deve ser interpretado de modo que entre fisco e contribuinte sejam instaurados comportamentos regidos pela lealdade e obediência rigorosa ao princípio da legalidade.

6. Não é admissível que o servidor seja chamado a aceitar retenção de imposto de renda na fonte, em benefício do Estado, em face de ato ilegal praticado pelo próprio Poder Público, ao atrasar o pagamento de suas vantagens salariais.

7. Precedentes desta Corte Superior: REsp nºs 719774/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki; 617081/PR, Rel. Min. Luiz Fux; 492247/RS, Rel. Min. Luiz Fux, 424225/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki; 538137/RS, deste Relator e 719774/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki.

8. Recurso especial não-provido.

(Resp 923.711/PE. Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 03/05/2007, DJ 24/05/2007, pág. 341).

Da mesma forma, se a Contribuição Social incidisse sobre os proventos do servidor no tempo devido, ou seja, se a gratificação de desempenho tivesse sido paga no momento certo, o referido tributo incidiria apenas sobre o montante que ultrapassasse o teto de isenção: ubi eadem ratio ibi idem jus.

Ressalte-se que a parte ré teve oportunidade de acostar aos autos planilha de cálculo com a apuração do PSS em consonância com a metodologia estabelecida no despacho retro, porém não o fez, limitando-se a formular requerimento de reconsideração sem alegar qualquer fato novo que pudesse alterar o entendimento deste juízo quanto à questão.

Ademais disso, o art. 2º da Carta Magna de 1988 expressamente prevê a separação entre os poderes da República Federativa, não cabendo a qualquer órgão do Poder Judiciário agir como agente tributário, efetuando a apuração e o recolhimento de tributos, atribuições estas totalmente estranhas às suas competências constitucionalmente definidas, o que configura, em tese, a inconstitucionalidade do dispositivo legal supracitado.

Isto posto, intimem-se as partes quanto à expedição do requisitório, no montante fornecido pela parte ré, devendo ser consultado o site www.trf2.jus.br. link precatórios, a fim de se obter informações quanto a valor, conta, data de depósito e banco, ao qual a parte autora deverá se dirigir, no prazo de 60 (sessenta) dias, munida de seus documentos pessoais, para efetuar o levantamento do valor depositado.

Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

66 - 2008.51.51.042059-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

RONALDO FRONTELMO DE ALMEIDA (ADVOGADO: ANA PAULA VASCONCELLOS DA SILVA.) x UNIAO FEDERAL. . Inicialmente, indefiro eventual pedido de reconsideração, formulado pela parte ré, quanto à determinação de expedição de RPV sem aprovisionamento de contribuição social, nos termos do que dispõe o art. 16-A da Lei nº 10.887/04, tendo em vista que tal requerimento configura comportamento procrastinatório em relação ao cumprimento do julgado.

Com efeito, este Juízo já estabeleceu a forma de recolhimento do PSS. O caso é semelhante ao que ocorre quando a Administração paga, de uma única vez, uma série de parcelas atrasadas, por força de determinação judicial e pretende tributar verbas que, se tivessem sido pagas no tempo devido, não teriam sofrido a referida incidência. Confira-se a posição do STJ a respeito:

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. PRECATÓRIO JUDICIAL. REAJUSTE DE VENCIMENTOS. PARCELAS DEVIDAS MENSALMENTE, PORÉM, PAGAS, DE MODO ACUMULADO. NÃO EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO NO SEU DEVIDO TEMPO. ALÍQUOTA VIGENTE À ÉPOCA EM QUE O PAGAMENTO ERA DEVIDO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 46 DA LEI Nº 8.541/92. PRECEDENTES.

1. Caso a obrigação de que decorram os rendimentos advindos de decisão judicial se adimplida na época própria desse causa, são os mesmos tributáveis e ensejam a retenção do imposto de renda na fonte.

2. A regra acima referida não se aplica quando, em face de descumprimento do Estado em pagar vencimentos atrasados ao servidor, acumula as parcelas que, se tivessem sido pagas, na época própria, no final de cada mês, estariam isentos de retenção do tributo.

3. Ocorrendo de maneira diferente, o credor estaria sob dupla penalização: por não receber o que lhe era devido na época própria em que tais valores não eram suscetíveis de tributação e por recebê-los, posteriormente, ocasião em que, por acumulação, formam então, montante tributável.

4. O art. 46 da Lei nº 8.541/92 deve ser interpretado nos seguintes moldes: só haverá retenção na fonte de rendimentos pagos em cumprimento à decisão judicial quando, isoladamente, tais valores ensejarem o desconto do imposto, caso contrário, ter-se-ia hipótese condenável: sobre valores isoladamente isentos de imposto de renda, o ente público moroso retiraria benefício caracterizadamente indevido.

5. O ordenamento jurídico tributário deve ser interpretado de modo que entre fisco e contribuinte sejam instaurados comportamentos regidos pela lealdade e obediência rigorosa ao princípio da legalidade.

6. Não é admissível que o servidor seja chamado a aceitar retenção de imposto de renda na fonte, em benefício do Estado, em face de ato ilegal praticado pelo próprio Poder Público, ao atrasar o pagamento de suas vantagens salariais.

7. Precedentes desta Corte Superior: REsp nºs 719774/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki; 617081/PR, Rel. Min. Luiz Fux; 492247/RS, Rel. Min. Luiz Fux, 424225/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki; 538137/RS, deste Relator e 719774/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki.

8. Recurso especial não-provido.

(Resp 923.711/PE. Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 03/05/2007, DJ 24/05/2007, pág. 341).

Da mesma forma, se a Contribuição Social incidisse sobre os proventos do servidor no tempo devido, ou seja, se a gratificação de desempenho tivesse sido paga no momento certo, o referido tributo incidiria apenas sobre o montante que ultrapassasse o teto de isenção: ubi eadem ratio ibi idem jus.

Ressalte-se que a parte ré teve oportunidade de acostar aos autos planilha de cálculo com a apuração do PSS em consonância com

a metodologia estabelecida no despacho retro, porém não o fez, limitando-se a formular requerimento de reconsideração sem alegar qualquer fato novo que pudesse alterar o entendimento deste juízo quanto à questão.

Ademais disso, o art. 2º da Carta Magna de 1988 expressamente prevê a separação entre os poderes da República Federativa, não cabendo a qualquer órgão do Poder Judiciário agir como agente tributário, efetuando a apuração e o recolhimento de tributos, atribuições estas totalmente estranhas às suas competências constitucionalmente definidas, o que configura, em tese, a inconstitucionalidade do dispositivo legal supracitado.

Isto posto, intimem-se as partes quanto à expedição do requisitório, no montante fornecido pela parte ré, devendo ser consultado o site www.trf2.jus.br link precatórios, a fim de se obter informações quanto a valor, conta, data de depósito e banco, ao qual a parte autora deverá se dirigir, no prazo de 60 (sessenta) dias, munida de seus documentos pessoais, para efetuar o levantamento do valor depositado.

Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

67 - 2008.51.51.042061-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JANE CRISTINA NASCIMENTO GUIMARAES WANDERLEY (ADVOGADO: ANA PAULA VASCONCELLOS DA SILVA.) x UNIAO FEDERAL. . Inicialmente, indefiro eventual pedido de reconsideração, formulado pela parte ré, quanto à determinação de expedição de RPV sem provisionamento de contribuição social, nos termos do que dispõe o art. 16-A da Lei nº 10.887/04, tendo em vista que tal requerimento configura comportamento procrastinatório em relação ao cumprimento do julgado.

Com efeito, este Juízo já estabeleceu a forma de recolhimento do PSS. O caso é semelhante ao que ocorre quando a Administração paga, de uma única vez, uma série de parcelas atrasadas, por força de determinação judicial e pretende tributar verbas que, se tivessem sido pagas no tempo devido, não teriam sofrido a referida incidência. Confira-se a posição do STJ a respeito:

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. PRECATÓRIO JUDICIAL. REAJUSTE DE VENCIMENTOS. PARCELAS DEVIDAS MENSALMENTE, PORÉM, PAGAS, DE MODO ACUMULADO. NÃO EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO NO SEU DEVIDO TEMPO. ALÍQUOTA VIGENTE À ÉPOCA EM QUE O PAGAMENTO ERA DEVIDO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 46 DA LEI Nº 8.541/92. PRECEDENTES.

1. Caso a obrigação de que decorram os rendimentos advindos de decisão judicial se adimplida na época própria desse causa, são os mesmos tributáveis e ensinam a retenção do imposto de renda na fonte.

2. A regra acima referida não se aplica quando, em face de descumprimento do Estado em pagar vencimentos atrasados ao servidor, acumula as parcelas que, se tivessem sido pagas, na época própria, no final de cada mês, estariam isentos de retenção do tributo.

3. Ocorrendo de maneira diferente, o credor estaria sob dupla penalização: por não receber o que lhe era devido na época própria em que tais valores não eram suscetíveis de tributação e por recebê-los, posteriormente, ocasião em que, por acumulação, formam então, montante tributável.

4. O art. 46 da Lei nº 8.541/92 deve ser interpretado nos seguintes moldes: só haverá retenção na fonte de rendimentos pagos em cumprimento à decisão judicial quando, isoladamente, tais valores

ensejarem o desconto do imposto, caso contrário, ter-se-ia hipótese condenável: sobre valores isoladamente isentos de imposto de renda, o ente público moroso retiraria benefício caracterizadamente indevido.

5. O ordenamento jurídico tributário deve ser interpretado de modo que entre fisco e contribuinte sejam instaurados comportamentos regidos pela lealdade e obediência rigorosa ao princípio da legalidade.

6. Não é admissível que o servidor seja chamado a aceitar retenção de imposto de renda na fonte, em benefício do Estado, em face de ato ilegal praticado pelo próprio Poder Público, ao atrasar o pagamento de suas vantagens salariais.

7. Precedentes desta Corte Superior: REsp's nºs 719774/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki; 617081/PR, Rel. Min. Luiz Fux; 492247/RS, Rel. Min. Luiz Fux, 424225/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki; 538137/RS, deste Relator e 719774/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki.

8. Recurso especial não-provido.

(Resp 923.711/PE. Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 03/05/2007, DJ 24/05/2007, pág. 341).

Da mesma forma, se a Contribuição Social incidisse sobre os proventos do servidor no tempo devido, ou seja, se a gratificação de desempenho tivesse sido paga no momento certo, o referido tributo incidiria apenas sobre o montante que ultrapassasse o teto de isenção: ubi eadem ratio ibi idem jus.

Ressalte-se que a parte ré teve oportunidade de acostar aos autos planilha de cálculo com a apuração do PSS em consonância com a metodologia estabelecida no despacho retro, porém não o fez, limitando-se a formular requerimento de reconsideração sem alegar qualquer fato novo que pudesse alterar o entendimento deste juízo quanto à questão.

Ademais disso, o art. 2º da Carta Magna de 1988 expressamente prevê a separação entre os poderes da República Federativa, não cabendo a qualquer órgão do Poder Judiciário agir como agente tributário, efetuando a apuração e o recolhimento de tributos, atribuições estas totalmente estranhas às suas competências constitucionalmente definidas, o que configura, em tese, a inconstitucionalidade do dispositivo legal supracitado.

Isto posto, intimem-se as partes quanto à expedição do requisitório, no montante fornecido pela parte ré, devendo ser consultado o site www.trf2.jus.br link precatórios, a fim de se obter informações quanto a valor, conta, data de depósito e banco, ao qual a parte autora deverá se dirigir, no prazo de 60 (sessenta) dias, munida de seus documentos pessoais, para efetuar o levantamento do valor depositado.

Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

68 - 2008.51.51.042533-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ADEMAR ANTONIO DA SILVA (ADVOGADO: LUIZ CARLOS DUTRA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL. . Recebo o recurso interposto pela parte ré.

Intime-se o recorrido para oferecer resposta escrita no prazo de 10(dez) dias, contados da intimação (art.42, parágrafo 2o, da Lei no 9.099/95).

Em seguida, remetam-se os autos a uma das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

69 - 2008.51.51.044082-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

DELMA SILVA DE SOUZA (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL. . Nos termos da v. decisão da Turma Recursal , dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

70 - 2008.51.51.046264-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CELIO COELHO TEIXEIRA (ADVOGADO: CLAUDIA JARDIM RIBEIRO, GILCEA ALVES DA SILVA VAZ.) x UNIAO FEDERAL.

. Inicialmente, indefiro eventual pedido de reconsideração, formulado pela parte ré, quanto à determinação de expedição de RPV sem provisionamento de contribuição social, nos termos do que dispõe o art. 16-A da Lei nº 10.887/04, tendo em vista que tal requerimento configura comportamento procrastinatório em relação ao cumprimento do julgado.

Com efeito, este Juízo já estabeleceu a forma de recolhimento do PSS. O caso é semelhante ao que ocorre quando a Administração paga, de uma única vez, uma série de parcelas atrasadas, por força de determinação judicial e pretende tributar verbas que, se tivessem sido pagas no tempo devido, não teriam sofrido a referida incidência. Confira-se a posição do STJ a respeito:

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. PRECATÓRIO JUDICIAL. REAJUSTE DE VENCIMENTOS. PARCELAS DEVIDAS MENSALMENTE, PORÉM, PAGAS, DE MODO ACUMULADO. NÃO EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO NO SEU DEVIDO TEMPO. ALÍQUOTA VIGENTE À ÉPOCA EM QUE O PAGAMENTO ERA DEVIDO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 46 DA LEI Nº 8.541/92. PRECEDENTES.

1. Caso a obrigação de que decorram os rendimentos advindos de decisão judicial se adimplida na época própria desse causa, são os mesmos tributáveis e ensejam a retenção do imposto de renda na fonte.

2. A regra acima referida não se aplica quando, em face de descumprimento do Estado em pagar vencimentos atrasados ao servidor, acumula as parcelas que, se tivessem sido pagas, na época própria, no final de cada mês, estariam isentos de retenção do tributo.

3. Ocorrendo de maneira diferente, o credor estaria sob dupla penalização: por não receber o que lhe era devido na época própria em que tais valores não eram suscetíveis de tributação e por recebê-los, posteriormente, ocasião em que, por acumulação, formam então, montante tributável.

4. O art. 46 da Lei nº 8.541/92 deve ser interpretado nos seguintes moldes: só haverá retenção na fonte de rendimentos pagos em cumprimento à decisão judicial quando, isoladamente, tais valores ensejarem o desconto do imposto, caso contrário, ter-se-ia hipótese condenável: sobre valores isoladamente isentos de imposto de renda, o ente público retiraria benefício caracterizadamente indevido.

5. O ordenamento jurídico tributário deve ser interpretado de modo que entre fisco e contribuinte sejam instaurados comportamentos regidos pela lealdade e obediência rigorosa ao princípio da legalidade.

6. Não é admissível que o servidor seja chamado a aceitar

retenção de imposto de renda na fonte, em benefício do Estado, em face de ato ilegal praticado pelo próprio Poder Público, ao atrasar o pagamento de suas vantagens salariais.

7. Precedentes desta Corte Superior: REsp's nºs 719774/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki; 617081/PR, Rel. Min. Luiz Fux; 492247/RS, Rel. Min. Luiz Fux, 424225/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki; 538137/RS, deste Relator e 719774/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki.

8. Recurso especial não-provido.

(Resp 923.711/PE. Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 03/05/2007, DJ 24/05/2007, pág. 341).

Da mesma forma, se a Contribuição Social incidisse sobre os proventos do servidor no tempo devido, ou seja, se a gratificação de desempenho tivesse sido paga no momento certo, o referido tributo incidiria apenas sobre o montante que ultrapassasse o teto de isenção: ubi eadem ratio ibi idem jus.

Ressalte-se que a parte ré teve oportunidade de acostar aos autos planilha de cálculo com a apuração do PSS em consonância com a metodologia estabelecida no despacho retro, porém não o fez, limitando-se a formular requerimento de reconsideração sem alegar qualquer fato novo que pudesse alterar o entendimento deste juízo quanto à questão.

Ademais disso, o art. 2º da Carta Magna de 1988 expressamente prevê a separação entre os poderes da República Federativa, não cabendo a qualquer órgão do Poder Judiciário agir como agente tributário, efetuando a apuração e o recolhimento de tributos, atribuições estas totalmente estranhas às suas competências constitucionalmente definidas, o que configura, em tese, a inconstitucionalidade do dispositivo legal supracitado.

Isto posto, intemem-se as partes quanto à expedição do requisitório, no montante fornecido pela parte ré, devendo ser consultado o site www.trf2.jus.br. link precatórios, a fim de se obter informações quanto a valor, conta, data de depósito e banco, ao qual a parte autora deverá se dirigir, no prazo de 60 (sessenta) dias, munida de seus documentos pessoais, para efetuar o levantamento do valor depositado.

Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

71 - 2008.51.51.047647-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) ISA

SILVA MAGALHAES (ADVOGADO: VALERIA TAVARES DE SANT ANNA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo

improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requerimento será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requerimento.

IV - Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V - Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

72 - 2008.51.51.049297-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) GORINO AMERICO TAVARES SARGENITO (ADVOGADO: DANIELLE RODRIGUES DA SILVA PICANCO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . Recebo o recurso interposto pela parte ré.

Intime-se o recorrido para oferecer resposta escrita no prazo de 10(dez) dias, contados da intimação (art.42, parágrafo 2o, da Lei no 9.099/95).

Em seguida, remetam-se os autos a uma das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

73 - 2008.51.51.050256-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) ARY DE ABREU LIMA (ADVOGADO: LUCIANA GOMES MACHADO CARVALHO.) x UNIAO FEDERAL. . Tendo em vista a inércia da ré

quanto ao ter do despacho de fl. 72, expeça-se o competente requerimento no montante integral, sem provisionamento do PSS.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

74 - 2008.51.51.054124-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) KLEBER ALVES DA CONCEICAO (ADVOGADO: JULIANO BIZZO NETTO.) x UNIAO FEDERAL. . Inicialmente, indefiro eventual pedido de reconsideração, formulado pela parte ré, quanto à determinação de expedição de RPV sem provisionamento de contribuição social, nos termos do que dispõe o art. 16-A da Lei nº 10.887/04, tendo em vista que tal requerimento configura comportamento procrastinatório em relação ao cumprimento do julgado.

Com efeito, este Juízo já estabeleceu a forma de recolhimento do PSS. O caso é semelhante ao que ocorre quando a Administração paga, de uma única vez, uma série de parcelas atrasadas, por força de determinação judicial e pretende tributar verbas que, se tivessem sido pagas no tempo devido, não teriam sofrido a referida incidência. Confira-se a posição do STJ a respeito:

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. PRECATÓRIO JUDICIAL. REAJUSTE DE VENCIMENTOS. PARCELAS DEVIDAS MENSALMENTE, PORÉM, PAGAS, DE MODO ACUMULADO. NÃO EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO NO SEU DEVIDO TEMPO. ALÍQUOTA VIGENTE À ÉPOCA EM QUE O PAGAMENTO ERA DEVIDO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 46 DA LEI Nº 8.541/92. PRECEDENTES.

1. Caso a obrigação de que decorram os rendimentos advindos de decisão judicial se adimplida na época própria desse causa, são os mesmos tributáveis e ensejam a retenção do imposto de renda na fonte.

2. A regra acima referida não se aplica quando, em face de descumprimento do Estado em pagar vencimentos atrasados ao servidor, acumula as parcelas que, se tivessem sido pagas, na época própria, no final de cada mês, estariam isentos de retenção do tributo.

3. Ocorrendo de maneira diferente, o credor estaria sob dupla penalização: por não receber o que lhe era devido na época própria em que tais valores não eram suscetíveis de tributação e por recebê-los, posteriormente, ocasião em que, por acumulação, formam então, montante tributável.

4. O art. 46 da Lei nº 8.541/92 deve ser interpretado nos seguintes moldes: só haverá retenção na fonte de rendimentos pagos em cumprimento à decisão judicial quando, isoladamente, tais valores ensejarem o desconto do imposto, caso contrário, ter-se-ia hipótese condenável: sobre valores isoladamente isentos de imposto de renda, o ente público moroso retiraria benefício caracterizadamente indevido.

5. O ordenamento jurídico tributário deve ser interpretado de modo que entre fisco e contribuinte sejam instaurados comportamentos rígidos pela lealdade e obediência rigorosa ao princípio da legalidade.

6. Não é admissível que o servidor seja chamado a aceitar retenção de imposto de renda na fonte, em benefício do Estado, em face de ato ilegal praticado pelo próprio Poder Público, ao atrasar o pagamento de suas vantagens salariais.

7. Precedentes desta Corte Superior: REsp nºs 719774/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki; 617081/PR, Rel. Min. Luiz Fux; 492247/RS, Rel. Min. Luiz Fux, 424225/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki; 538137/RS, deste Relator e 719774/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki.

8. Recurso especial não-provido.

(Resp 923.711/PE. Rel. Ministro JOSÉ DELGADO,

PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 03/05/2007, DJ 24/05/2007, pág. 341).

Da mesma forma, se a Contribuição Social incidisse sobre os proventos do servidor no tempo devido, ou seja, se a gratificação de desempenho tivesse sido paga no momento certo, o referido tributo incidiria apenas sobre o montante que ultrapassasse o teto de isenção: ubi eadem ratio ibi idem jus.

Ressalte-se que a parte ré teve oportunidade de acostar aos autos planilha de cálculo com a apuração do PSS em consonância com a metodologia estabelecida no despacho retro, porém não o fez, limitando-se a formular requerimento de reconsideração sem alegar qualquer fato novo que pudesse alterar o entendimento deste juízo quanto à questão.

Ademais disso, o art. 2º da Carta Magna de 1988 expressamente prevê a separação entre os poderes da República Federativa, não cabendo a qualquer órgão do Poder Judiciário agir como agente tributário, efetuando a apuração e o recolhimento de tributos, atribuições estas totalmente estranhas às suas competências constitucionalmente definidas, o que configura, em tese, a inconstitucionalidade do dispositivo legal supracitado.

Isto posto, intimem-se as partes quanto à expedição do requisitório, no montante fornecido pela parte ré, devendo ser consultado o site www.trf2.jus.br. link precatórios, a fim de se obter informações quanto a valor, conta, data de depósito e banco, ao qual a parte autora deverá se dirigir, no prazo de 60 (sessenta) dias, munida de seus documentos pessoais, para efetuar o levantamento do valor depositado.

Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

75 - 2008.51.51.058369-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

WASHINGTON LUIZ DA SILVA (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARCIO DIOGENES MELO.). Uma vez comprovado o cumprimento da obrigação de fazer por parte da ré, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

76 - 2009.51.51.006516-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ANTONIO CARLOS BRAGA (ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DA SILVA PINTO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Recebo o recurso interposto pela parte ré.

Intime-se o recorrido para oferecer resposta escrita no prazo de 10(dez) dias, contados da intimação (art.42, parágrafo 2o, da Lei no 9.099/95).

Em seguida, remetam-se os autos a uma das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS

SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

77 - 2009.51.51.006997-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

HARMONIA COUTINHO DE AMORIM (ADVOGADO: SONIA HENRIQUES GONCALVES DE SOUZA.) x UNIAO FEDERAL. Inicialmente, indefiro eventual pedido de reconsideração, formulado pela parte ré, quanto à determinação de expedição de RPV sem provisionamento de contribuição social, nos termos do que dispõe o art. 16-A da Lei nº 10.887/04, tendo em vista que tal requerimento configura comportamento procrastinatório em relação ao cumprimento do julgado.

Com efeito, este Juízo já estabeleceu a forma de recolhimento do PSS. O caso é semelhante ao que ocorre quando a Administração paga, de uma única vez, uma série de parcelas atrasadas, por força de determinação judicial e pretende tributar verbas que, se tivessem sido pagas no tempo devido, não teriam sofrido a referida incidência. Confira-se a posição do STJ a respeito:

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. PRECATÓRIO JUDICIAL. REAJUSTE DE VENCIMENTOS. PARCELAS DEVIDAS MENSALMENTE, PORÉM, PAGAS, DE MODO ACUMULADO. NÃO EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO NO SEU DEVIDO TEMPO. ALÍQUOTA VIGENTE À ÉPOCA EM QUE O PAGAMENTO ERA DEVIDO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 46 DA LEI Nº 8.541/92. PRECEDENTES.

1. Caso a obrigação de que decorram os rendimentos advindos de decisão judicial se adimplida na época própria desse causa, são os mesmos tributáveis e ensejam a retenção do imposto de renda na fonte.

2. A regra acima referida não se aplica quando, em face de descumprimento do Estado em pagar vencimentos atrasados ao servidor, acumula as parcelas que, se tivessem sido pagas, na época própria, no final de cada mês, estariam isentos de retenção do tributo.

3. Ocorrendo de maneira diferente, o credor estaria sob dupla penalização: por não receber o que lhe era devido na época própria em que tais valores não eram suscetíveis de tributação e por recebê-los, posteriormente, ocasião em que, por acumulação, formam então, montante tributável.

4. O art. 46 da Lei nº 8.541/92 deve ser interpretado nos seguintes moldes: só haverá retenção na fonte de rendimentos pagos em cumprimento à decisão judicial quando, isoladamente, tais valores ensejarem o desconto do imposto, caso contrário, ter-se-ia hipótese condenável: sobre valores isoladamente isentos de imposto de renda, o ente público moroso retiraria benefício caracterizadamente indevido.

5. O ordenamento jurídico tributário deve ser interpretado de modo que entre fisco e contribuinte sejam instaurados comportamentos regidos pela lealdade e obediência rigorosa ao princípio da legalidade.

6. Não é admissível que o servidor seja chamado a aceitar retenção de imposto de renda na fonte, em benefício do Estado, em face de ato ilegal praticado pelo próprio Poder Público, ao atrasar o pagamento de suas vantagens salariais.

7. Precedentes desta Corte Superior: REsp nºs 719774/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki; 617081/PR, Rel. Min. Luiz Fux; 492247/RS, Rel. Min. Luiz Fux, 424225/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki; 538137/RS, deste Relator e 719774/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki.

8. Recurso especial não-provido.

(Resp 923.711/PE. Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 03/05/2007, DJ 24/05/2007, pág. 341).

Da mesma forma, se a Contribuição Social incidisse sobre os proventos do servidor no tempo devido, ou seja, se a gratificação de desempenho tivesse sido paga no momento certo, o referido tributo incidiria apenas sobre o montante que ultrapassasse o teto de isenção:

ubi eadem ratio ibi idem jus.

Ressalte-se que a parte ré teve oportunidade de acostar aos autos planilha de cálculo com a apuração do PSS em consonância com a metodologia estabelecida no despacho retro, porém não o fez, limitando-se a formular requerimento de reconsideração sem alegar qualquer fato novo que pudesse alterar o entendimento deste juízo quanto à questão.

Ademais disso, o art. 2º da Carta Magna de 1988 expressamente prevê a separação entre os poderes da República Federativa, não cabendo a qualquer órgão do Poder Judiciário agir como agente tributário, efetuando a apuração e o recolhimento de tributos, atribuições estas totalmente estranhas às suas competências constitucionalmente definidas, o que configura, em tese, a inconstitucionalidade do dispositivo legal supracitado.

Isto posto, intimem-se as partes quanto à expedição do requisitório, no montante fornecido pela parte ré, devendo ser consultado o site www.trf2.jus.br link precatórios, a fim de se obter informações quanto a valor, conta, data de depósito e banco, ao qual a parte autora deverá se dirigir, no prazo de 60 (sessenta) dias, munida de seus documentos pessoais, para efetuar o levantamento do valor depositado.

Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

78 - 2009.51.51.009712-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANA CELIA CARVAJAL DA SILVA (ADVOGADO: ROSANA ALVES RAMOS.) x UNIAO FEDERAL. . Inicialmente, indefiro eventual pedido de reconsideração, formulado pela parte ré, quanto à determinação de expedição de RPV sem provisionamento de contribuição social, nos termos do que dispõe o art. 16-A da Lei nº 10.887/04, tendo em vista que tal requerimento configura comportamento procrastinatório em relação ao cumprimento do julgado.

Com efeito, este Juízo já estabeleceu a forma de recolhimento do PSS. O caso é semelhante ao que ocorre quando a Administração paga, de uma única vez, uma série de parcelas atrasadas, por força de determinação judicial e pretende tributar verbas que, se tivessem sido pagas no tempo devido, não teriam sofrido a referida incidência. Confira-se a posição do STJ a respeito:

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. PRECATÓRIO JUDICIAL. REAJUSTE DE VENCIMENTOS. PARCELAS DEVIDAS MENSALMENTE, PORÉM, PAGAS, DE MODO ACUMULADO. NÃO EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO NO SEU DEVIDO TEMPO. ALÍQUOTA VIGENTE À ÉPOCA EM QUE O PAGAMENTO ERA DEVIDO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 46 DA LEI Nº 8.541/92. PRECEDENTES.

1. Caso a obrigação de que decorram os rendimentos advindos de decisão judicial se adimplida na época própria desse causa, são os mesmos tributáveis e ensejam a retenção do imposto de renda na fonte.

2. A regra acima referida não se aplica quando, em face de descumprimento do Estado em pagar vencimentos atrasados ao servidor, acumula as parcelas que, se tivessem sido pagas, na época própria, no final de cada mês, estariam isentos de retenção do tributo.

3. Ocorrendo de maneira diferente, o credor estaria sob dupla penalização: por não receber o que lhe era devido na época própria em que tais valores não eram suscetíveis de tributação e por recebê-los, posteriormente, ocasião em que, por acumulação, formam então, montante tributável.

4. O art. 46 da Lei nº 8.541/92 deve ser interpretado nos seguintes moldes: só haverá retenção na fonte de rendimentos pagos em cumprimento à decisão judicial quando, isoladamente, tais valores ensejarem o desconto do imposto, caso contrário, ter-se-ia hipótese condenável: sobre valores isoladamente isentos de imposto de renda, o ente público moroso retiraria benefício caracterizadamente indevido.

5. O ordenamento jurídico tributário deve ser interpretado de modo que entre fisco e contribuinte sejam instaurados comportamentos regidos pela lealdade e obediência rigorosa ao princípio da legalidade.

6. Não é admissível que o servidor seja chamado a aceitar retenção de imposto de renda na fonte, em benefício do Estado, em face de ato ilegal praticado pelo próprio Poder Público, ao atrasar o pagamento de suas vantagens salariais.

7. Precedentes desta Corte Superior: REspS nºs 719774/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki; 617081/PR, Rel. Min. Luiz Fux; 492247/RS, Rel. Min. Luiz Fux, 424225/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki; 538137/RS, deste Relator e 719774/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki.

8. Recurso especial não-provido.

(Resp 923.711/PE. Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 03/05/2007, DJ 24/05/2007, pág. 341).

Da mesma forma, se a Contribuição Social incidisse sobre os proventos do servidor no tempo devido, ou seja, se a gratificação de desempenho tivesse sido paga no momento certo, o referido tributo incidiria apenas sobre o montante que ultrapassasse o teto de isenção: ubi eadem ratio ibi idem jus.

Ressalte-se que a parte ré teve oportunidade de acostar aos autos planilha de cálculo com a apuração do PSS em consonância com a metodologia estabelecida no despacho retro, porém não o fez, limitando-se a formular requerimento de reconsideração sem alegar qualquer fato novo que pudesse alterar o entendimento deste juízo quanto à questão.

Ademais disso, o art. 2º da Carta Magna de 1988 expressamente prevê a separação entre os poderes da República Federativa, não cabendo a qualquer órgão do Poder Judiciário agir como agente tributário, efetuando a apuração e o recolhimento de tributos, atribuições estas totalmente estranhas às suas competências constitucionalmente definidas, o que configura, em tese, a inconstitucionalidade do dispositivo legal supracitado.

Isto posto, intimem-se as partes quanto à expedição do requisitório, no montante fornecido pela parte ré, devendo ser consultado o site www.trf2.jus.br link precatórios, a fim de se obter informações quanto a valor, conta, data de depósito e banco, ao qual a parte autora deverá se dirigir, no prazo de 60 (sessenta) dias, munida de seus documentos pessoais, para efetuar o levantamento do valor depositado.

Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

79 - 2009.51.51.011177-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE DA ROSA VIEIRA FILHO (ADVOGADO: VALERIA TAVARES DE SANT ANNA.) x UNIAO FEDERAL. . Fl. 74: À vista do contrato acostado à fl. 76, defiro a dedução requerida, nos termos do art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94.

Proceda a Secretaria à elaboração do cálculo pertinente.

Após, expeça-se os competentes RPVs.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

80 - 2009.51.51.012573-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CONSTANTINO THEODORIDIS (ADVOGADO: ALEJANDRO AUGUSTO LACAYO DE ALBUQUERQUE.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: RENATO CESAR DE ARAUJO PORTO.). Tendo em vista a natureza da lide e os valores objeto do pedido, cancelo a audiência de conciliação. Considerando a revelia da CEF, nos termos da certidão de fl. 39, entendo estar o processo maduro para sentença e determino a remessa dos autos conclusos para prolação de sentença.

P.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

81 - 2009.51.51.014697-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

THEREZINHA DE JESUS GLÓRIA VIEIRA E OUTRO (ADVOGADO: MARIA RUBIA RODRIGUES DE ARAUJO MARTINS, GERALDO ZAMBOTI.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA MARINHA). I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos

autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

82 - 2009.51.51.018755-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

BERENICE FRANCISCA CORREIA (ADVOGADO: MARIA EUDA DO SOCORRO FERNANDES.) x FNS-FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE. Inicialmente, indefiro eventual pedido de reconsideração, formulado pela parte ré, quanto à determinação de expedição de RPV sem provisionamento de contribuição social, nos termos do que dispõe o art. 16-A da Lei nº 10.887/04, tendo em vista que tal requerimento configura comportamento procrastinatório em relação ao cumprimento do julgado.

Com efeito, este Juízo já estabeleceu a forma de recolhimento do PSS. O caso é semelhante ao que ocorre quando a Administração paga, de uma única vez, uma série de parcelas atrasadas, por força de determinação judicial e pretende tributar verbas que, se tivessem sido pagas no tempo devido, não teriam sofrido a referida incidência. Confira-se a posição do STJ a respeito:

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. PRECATÓRIO JUDICIAL. REAJUSTE DE VENCIMENTOS. PARCELAS DEVIDAS MENSALMENTE, PORÉM, PAGAS, DE MODO ACUMULADO. NÃO EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO NO SEU DEVIDO TEMPO. ALÍQUOTA VIGENTE À ÉPOCA EM QUE O PAGAMENTO ERA DEVIDO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 46 DA LEI Nº 8.541/92. PRECEDENTES.

1. Caso a obrigação de que decorram os rendimentos advindos de decisão judicial se adimplida na época própria desse causa, são os mesmos tributáveis e ensejam a retenção do imposto de renda na fonte.

2. A regra acima referida não se aplica quando, em face de descumprimento do Estado em pagar vencimentos atrasados ao servidor, acumula as parcelas que, se tivessem sido pagas, na época própria, no final de cada mês, estariam isentos de retenção do tributo.

3. Ocorrendo de maneira diferente, o credor estaria sob dupla penalização: por não receber o que lhe era devido na época própria em que tais valores não eram suscetíveis de tributação e por recebê-los, posteriormente, ocasião em que, por acumulação, formam então, montante tributável.

4. O art. 46 da Lei nº 8.541/92 deve ser interpretado nos seguintes moldes: só haverá retenção na fonte de rendimentos pagos em cumprimento à decisão judicial quando, isoladamente, tais valores ensejarem o desconto do imposto, caso contrário, ter-se-ia hipótese condenável: sobre valores isoladamente isentos de imposto de renda, o ente público moroso retiraria benefício caracterizadamente indevido.

5. O ordenamento jurídico tributário deve ser interpretado de

modo que entre fisco e contribuinte sejam instaurados comportamentos regidos pela lealdade e obediência rigorosa ao princípio da legalidade.

6. Não é admissível que o servidor seja chamado a aceitar retenção de imposto de renda na fonte, em benefício do Estado, em face de ato ilegal praticado pelo próprio Poder Público, ao atrasar o pagamento de suas vantagens salariais.

7. Precedentes desta Corte Superior: REsp's nºs 719774/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki; 617081/PR, Rel. Min. Luiz Fux; 492247/RS, Rel. Min. Luiz Fux, 424225/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki; 538137/RS, deste Relator e 719774/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki.

8. Recurso especial não-provido.

(Resp 923.711/PE. Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 03/05/2007, DJ 24/05/2007, pág. 341).

Da mesma forma, se a Contribuição Social incidisse sobre os proventos do servidor no tempo devido, ou seja, se a gratificação de desempenho tivesse sido paga no momento certo, o referido tributo incidiria apenas sobre o montante que ultrapassasse o teto de isenção: *ubi eadem ratio ibi idem jus*.

Ressalte-se que a parte ré teve oportunidade de acostar aos autos planilha de cálculo com a apuração do PSS em consonância com a metodologia estabelecida no despacho retro, porém não o fez, limitando-se a formular requerimento de reconsideração sem alegar qualquer fato novo que pudesse alterar o entendimento deste juízo quanto à questão.

Ademais disso, o art. 2º da Carta Magna de 1988 expressamente prevê a separação entre os poderes da República Federativa, não cabendo a qualquer órgão do Poder Judiciário agir como agente tributário, efetuando a apuração e o recolhimento de tributos, atribuições estas totalmente estranhas às suas competências constitucionalmente definidas, o que configura, em tese, a inconstitucionalidade do dispositivo legal supracitado.

Isto posto, intimem-se as partes quanto à expedição do requisitório, no montante fornecido pela parte ré, devendo ser consultado o site www.trf2.jus.br. link precatórios, a fim de se obter informações quanto a valor, conta, data de depósito e banco, ao qual a parte autora deverá se dirigir, no prazo de 60 (sessenta) dias, munida de seus documentos pessoais, para efetuar o levantamento do valor depositado.

Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

83 - 2009.51.51.019886-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) CECILIA MARIA RABELLO (ADVOGADO: ANA PAULA VILLA MAIOR DE BARROS, WILMA LOPES PONTES DE SOUSA SANTOS.) x FUNARTE-FUNDACAO NACIONAL DE ARTES . . Inicialmente, indefiro eventual pedido de reconsideração, formulado pela parte ré, quanto à determinação de expedição de RPV sem provisionamento de contribuição social, nos termos do que dispõe o art. 16-A da Lei nº 10.887/04, tendo em vista que tal requerimento configura comportamento procrastinatório em relação ao cumprimento do julgado.

Com efeito, este Juízo já estabeleceu a forma de recolhimento do PSS. O caso é semelhante ao que ocorre quando a Administração paga, de uma única vez, uma série de parcelas atrasadas, por força de determinação judicial e pretende tributar verbas que, se tivessem sido pagas no tempo devido, não teriam sofrido a referida incidência.

Confira-se a posição do STJ a respeito:

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. PRECATÓRIO JUDICIAL. REAJUSTE DE VENCIMENTOS. PARCELAS DEVIDAS MENSALMENTE, PORÉM, PAGAS, DE MODO ACUMULADO. NÃO EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO NO SEU DEVIDO TEMPO. ALÍQUOTA VIGENTE À ÉPOCA EM QUE O PAGAMENTO ERA DEVIDO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 46 DA LEI Nº 8.541/92. PRECEDENTES.

1. Caso a obrigação de que decorram os rendimentos advindos de decisão judicial se adimplida na época própria desse causa, são os mesmos tributáveis e ensejam a retenção do imposto de renda na fonte.

2. A regra acima referida não se aplica quando, em face de descumprimento do Estado em pagar vencimentos atrasados ao servidor, acumula as parcelas que, se tivessem sido pagas, na época própria, no final de cada mês, estariam isentos de retenção do tributo.

3. Ocorrendo de maneira diferente, o credor estaria sob dupla penalização: por não receber o que lhe era devido na época própria em que tais valores não eram suscetíveis de tributação e por recebê-los, posteriormente, ocasião em que, por acumulação, formam então, montante tributável.

4. O art. 46 da Lei nº 8.541/92 deve ser interpretado nos seguintes moldes: só haverá retenção na fonte de rendimentos pagos em cumprimento à decisão judicial quando, isoladamente, tais valores ensejarem o desconto do imposto, caso contrário, ter-se-ia hipótese condenável: sobre valores isoladamente isentos de imposto de renda, o ente público moroso retiraria benefício caracterizadamente indevido.

5. O ordenamento jurídico tributário deve ser interpretado de modo que entre fisco e contribuinte sejam instaurados comportamentos regidos pela lealdade e obediência rigorosa ao princípio da legalidade.

6. Não é admissível que o servidor seja chamado a aceitar retenção de imposto de renda na fonte, em benefício do Estado, em face de ato ilegal praticado pelo próprio Poder Público, ao atrasar o pagamento de suas vantagens salariais.

7. Precedentes desta Corte Superior: REsp's nºs 719774/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki; 617081/PR, Rel. Min. Luiz Fux; 492247/RS, Rel. Min. Luiz Fux, 424225/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki; 538137/RS, deste Relator e 719774/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki.

8. Recurso especial não-provido.

(Resp 923.711/PE. Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 03/05/2007, DJ 24/05/2007, pág. 341).

Da mesma forma, se a Contribuição Social incidisse sobre os proventos do servidor no tempo devido, ou seja, se a gratificação de desempenho tivesse sido paga no momento certo, o referido tributo incidiria apenas sobre o montante que ultrapassasse o teto de isenção: *ubi eadem ratio ibi idem jus*.

Ressalte-se que a parte ré teve oportunidade de acostar aos autos planilha de cálculo com a apuração do PSS em consonância com a metodologia estabelecida no despacho retro, porém não o fez, limitando-se a formular requerimento de reconsideração sem alegar qualquer fato novo que pudesse alterar o entendimento deste juízo quanto à questão.

Ademais disso, o art. 2º da Carta Magna de 1988 expressamente prevê a separação entre os poderes da República Federativa, não cabendo a qualquer órgão do Poder Judiciário agir como agente tributário, efetuando a apuração e o recolhimento de tributos, atribuições estas totalmente estranhas às suas competências constitucionalmente definidas, o que configura, em tese, a inconstitucionalidade do dispositivo legal supracitado.

Isto posto, intimem-se as partes quanto à expedição do requisitório, no montante fornecido pela parte ré, devendo ser consultado o site www.trf2.jus.br. link precatórios, a fim de se obter informações quanto a valor, conta, data de depósito e banco, ao qual a

parte autora deverá se dirigir, no prazo de 60 (sessenta) dias, munida de seus documentos pessoais, para efetuar o levantamento do valor depositado.

Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

84 - 2009.51.51.019887-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANA LUIZA PINHO COSTA FERNANDES (ADVOGADO: ANA PAULA VILLA MAIOR DE BARROS, WILMA LOPES PONTES DE SOUSA SANTOS.) x FUNARTE-FUNDACAO NACIONAL DE ARTES . . Inicialmente, indefiro eventual pedido de reconsideração, formulado pela parte ré, quanto à determinação de expedição de RPV sem provisionamento de contribuição social, nos termos do que dispõe o art. 16-A da Lei nº 10.887/04, tendo em vista que tal requerimento configura comportamento procrastinatório em relação ao cumprimento do julgado.

Com efeito, este Juízo já estabeleceu a forma de recolhimento do PSS. O caso é semelhante ao que ocorre quando a Administração paga, de uma única vez, uma série de parcelas atrasadas, por força de determinação judicial e pretende tributar verbas que, se tivessem sido pagas no tempo devido, não teriam sofrido a referida incidência. Confira-se a posição do STJ a respeito:

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. PRECATÓRIO JUDICIAL. REAJUSTE DE VENCIMENTOS. PARCELAS DEVIDAS MENSALMENTE, PORÉM, PAGAS, DE MODO ACUMULADO. NÃO EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO NO SEU DEVIDO TEMPO. ALÍQUOTA VIGENTE À ÉPOCA EM QUE O PAGAMENTO ERA DEVIDO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 46 DA LEI Nº 8.541/92. PRECEDENTES.

1. Caso a obrigação de que decorram os rendimentos advindos de decisão judicial se adimplida na época própria desse causa, são os mesmos tributáveis e ensejam a retenção do imposto de renda na fonte.

2. A regra acima referida não se aplica quando, em face de descumprimento do Estado em pagar vencimentos atrasados ao servidor, acumula as parcelas que, se tivessem sido pagas, na época própria, no final de cada mês, estariam isentos de retenção do tributo.

3. Ocorrendo de maneira diferente, o credor estaria sob dupla penalização: por não receber o que lhe era devido na época própria em que tais valores não eram suscetíveis de tributação e por recebê-los, posteriormente, ocasião em que, por acumulação, formam então, montante tributável.

4. O art. 46 da Lei nº 8.541/92 deve ser interpretado nos seguintes moldes: só haverá retenção na fonte de rendimentos pagos em cumprimento à decisão judicial quando, isoladamente, tais valores ensejarem o desconto do imposto, caso contrário, ter-se-ia hipótese condenável: sobre valores isoladamente isentos de imposto de renda, o ente público moroso retiraria benefício caracterizadamente indevido.

5. O ordenamento jurídico tributário deve ser interpretado de modo que entre fisco e contribuinte sejam instaurados comportamentos regidos pela lealdade e obediência rigorosa ao princípio da legalidade.

6. Não é admissível que o servidor seja chamado a aceitar retenção de imposto de renda na fonte, em benefício do Estado, em face de ato ilegal praticado pelo próprio Poder Público, ao atrasar o pagamento de suas vantagens salariais.

7. Precedentes desta Corte Superior: REsp's nºs 719774/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki; 617081/PR, Rel. Min. Luiz Fux; 492247/RS, Rel. Min. Luiz Fux, 424225/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki; 538137/RS, deste Relator e 719774/SC, Rel. Min. Teori

Albino Zavascki.

8. Recurso especial não-provido.

(Resp 923.711/PE. Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 03/05/2007, DJ 24/05/2007, pág. 341).

Da mesma forma, se a Contribuição Social incidisse sobre os proventos do servidor no tempo devido, ou seja, se a gratificação de desempenho tivesse sido paga no momento certo, o referido tributo incidiria apenas sobre o montante que ultrapassasse o teto de isenção: ubi eadem ratio ibi idem jus.

Ressalte-se que a parte ré teve oportunidade de acostar aos autos planilha de cálculo com a apuração do PSS em consonância com a metodologia estabelecida no despacho retro, porém não o fez, limitando-se a formular requerimento de reconsideração sem alegar qualquer fato novo que pudesse alterar o entendimento deste juízo quanto à questão.

Ademais disso, o art. 2º da Carta Magna de 1988 expressamente prevê a separação entre os poderes da República Federativa, não cabendo a qualquer órgão do Poder Judiciário agir como agente tributário, efetuando a apuração e o recolhimento de tributos, atribuições estas totalmente estranhas às suas competências constitucionais definidas, o que configura, em tese, a inconstitucionalidade do dispositivo legal supracitado.

Isto posto, intimem-se as partes quanto à expedição do requisitório, no montante fornecido pela parte ré, devendo ser consultado o site www.trf2.jus.br. link precatórios, a fim de se obter informações quanto a valor, conta, data de depósito e banco, ao qual a parte autora deverá se dirigir, no prazo de 60 (sessenta) dias, munida de seus documentos pessoais, para efetuar o levantamento do valor depositado.

Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

85 - 2009.51.51.020436-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA CARLOTA DE SOUZA MOREIRA (ADVOGADO: ROBERTO RAAD.) x UNIAO FEDERAL. . Sobre os cálculos apresentados pela parte autora , manifeste-se a União Federal em 10 dias.

Decorrido o prazo , com ou sem manifestação , voltem-me os autos conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

86 - 2009.51.51.020487-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) NADIR PARREIRA DA SILVA (ADVOGADO: LUCI DE JESUS PINTO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

87 - 2009.51.51.020825-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) SEBASTIAO PELLON SANTOS MOREIRA (ADVOGADO: ROBERTO RAAD.) x UNIAO FEDERAL. . Sobre os cálculos apresentados pela parte autora, manifeste-se a União Federal em 10 dias.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

88 - 2009.51.51.021278-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) SOLANGE ALCANTARA MALIZIA (ADVOGADO: ROBERTO RAAD.) x UNIAO FEDERAL. . Sobre os cálculos apresentados pela parte autora, manifeste-se a União Federal em 10 dias.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

89 - 2009.51.51.026630-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) VANDA NEVES SALLES (ADVOGADO: VALERIA TAVARES DE SANT ANNA.) x UNIAO FEDERAL. . À vista do documento à fl. 75, defiro a dedução dos honorários contratuais em 20% (vinte por cento) do valor total devido ao autor.

Proceda a Secretaria à elaboração do cálculo de dedução.

Após, expeçam-se os competentes RPVs.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

90 - 2009.51.51.027883-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) THEREZINHA DE JESUS VIGORITO GOMIDE (ADVOGADO: ANTONIO SILVA FILHO.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE). . Inicialmente, indefiro eventual pedido de reconsideração, formulado pela parte ré, quanto à determinação de expedição de RPV sem provisionamento de contribuição social, nos termos do que dispõe o art. 16-A da Lei nº 10.887/04, tendo em vista que tal requerimento configura comportamento procrastinatório em relação ao cumprimento do julgado.

Com efeito, este Juízo já estabeleceu a forma de recolhimento do PSS. O caso é semelhante ao que ocorre quando a Administração paga, de uma única vez, uma série de parcelas atrasadas, por força de determinação judicial e pretende tributar verbas que, se tivessem sido pagas no tempo devido, não teriam sofrido a referida incidência. Confira-se a posição do STJ a respeito:

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. PRECATÓRIO JUDICIAL. REAJUSTE DE VENCIMENTOS. PARCELAS DEVIDAS MENSALMENTE, PORÉM, PAGAS, DE MODO ACUMULADO. NÃO EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO NO SEU DEVIDO TEMPO. ALÍQUOTA VIGENTE À ÉPOCA EM QUE O PAGAMENTO ERA DEVIDO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 46 DA LEI Nº 8.541/92. PRECEDENTES.

1. Caso a obrigação de que decorram os rendimentos advindos de decisão judicial se adimplida na época própria desse causa, são os mesmos tributáveis e ensejam a retenção do imposto de renda na fonte.

2. A regra acima referida não se aplica quando, em face de descumprimento do Estado em pagar vencimentos atrasados ao servidor, acumula as parcelas que, se tivessem sido pagas, na época própria, no final de cada mês, estariam isentas de retenção do tributo.

3. Ocorrendo de maneira diferente, o credor estaria sob dupla penalização: por não receber o que lhe era devido na época própria em que tais valores não eram suscetíveis de tributação e por recebê-los, posteriormente, ocasião em que, por acumulação, formam então, montante tributável.

4. O art. 46 da Lei nº 8.541/92 deve ser interpretado nos seguintes moldes: só haverá retenção na fonte de rendimentos pagos em cumprimento à decisão judicial quando, isoladamente, tais valores ensejarem o desconto do imposto, caso contrário, ter-se-ia hipótese condenável: sobre valores isoladamente isentos de imposto de renda, o ente público moroso retiraria benefício caracterizadamente indevido.

5. O ordenamento jurídico tributário deve ser interpretado de modo que entre fisco e contribuinte sejam instaurados comportamentos regidos pela lealdade e obediência rigorosa ao princípio da legalidade.

6. Não é admissível que o servidor seja chamado a aceitar retenção de imposto de renda na fonte, em benefício do Estado, em face de ato ilegal praticado pelo próprio Poder Público, ao atrasar o pagamento de suas vantagens salariais.

7. Precedentes desta Corte Superior: REsp's nºs 719774/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki; 617081/PR, Rel. Min. Luiz Fux; 492247/RS, Rel. Min. Luiz Fux, 424225/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki; 538137/RS, deste Relator e 719774/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki.

8. Recurso especial não-provido.

(Resp 923.711/PE. Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 03/05/2007, DJ 24/05/2007, pág. 341).

Da mesma forma, se a Contribuição Social incidisse sobre os proventos do servidor no tempo devido, ou seja, se a gratificação de desempenho tivesse sido paga no momento certo, o referido tributo incidiria apenas sobre o montante que ultrapassasse o teto de isenção: ubi eadem ratio ibi idem jus.

Ressalte-se que a parte ré teve oportunidade de acostar aos autos planilha de cálculo com a apuração do PSS em consonância com a metodologia estabelecida no despacho retro, porém não o fez, limitando-se a formular requerimento de reconsideração sem alegar qualquer fato novo que pudesse alterar o entendimento deste juízo quanto à questão.

Ademais disso, o art. 2º da Carta Magna de 1988 expressamente prevê a separação entre os poderes da República Federativa, não cabendo a qualquer órgão do Poder Judiciário agir como agente tributário, efetuando a apuração e o recolhimento de tributos, atribuições estas totalmente estranhas às suas competências constitucionalmente definidas, o que configura, em tese, a inconstitucionalidade do dispositivo legal supracitado.

Isto posto, intimem-se as partes quanto à expedição do requisitório, no montante fornecido pela parte ré, devendo ser consultado o site www.trf2.jus.br. link precatórios, a fim de se obter informações quanto a valor, conta, data de depósito e banco, ao qual a parte autora deverá se dirigir, no prazo de 60 (sessenta) dias, munida de seus documentos pessoais, para efetuar o levantamento do valor depositado.

Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

91 - 2009.51.51.033637-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

GUILHERME DE SOUZA GOMES (ADVOGADO: CESAR DA SILVA PELOSI JUCA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca

de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

92 - 2009.51.51.035716-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ADELINO DA CRUZ RIBEIRO (ADVOGADO: ROBERTO RAAD.) x UNIAO FEDERAL. . Sobre os cálculos apresentados pela parte autora, manifeste-se a União Federal em 10 dias.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL

LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

93 - 2009.51.51.036044-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ANTONIO CARLOS FONSECA (ADVOGADO: VALERIA CRISTINA DE SANT ANNA SARMENTO.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL. .

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção do processo, juntar aos autos:

- Comprovante de residência em seu nome.

Se cumprida(s) corretamente a(s) exigência(s) supra, defiro o pedido de gratuidade de justiça, conforme requerido na inicial.

Cite-se devendo o réu, em até 30 dias, manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação ou oferecer sua contestação, bem como trazer todos os documentos que disponha para o esclarecimento da causa, nos termos do art. 11 da Lei 10.259/01, não havendo, em princípio, necessidade de designação de audiência.

Manifeste-se ainda, no mesmo prazo, a parte ré quanto a eventual caracterização de litispendência ou coisa julgada, conforme art. 301, CPC.

Oferecida proposta de conciliação, à parte autora por cinco dias.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

94 - 2009.51.51.036959-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

RENATA DE AZEREDO GAMEIRO ALVARES (ADVOGADO: RICARDO TRIGONA NETO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, esclarecer se pretende o levantamento dos valores de sua conta vinculada ou se pretende o crédito de expurgos inflacionários na conta de FGTS, tendo em vista que os extratos de folhas 16/20 se referem, exclusivamente, aos expurgos dos Planos Econômicos.

Caso a opção seja o levantamento, deverá a autora trazer aos autos extratos de sua conta vinculada no que tange ao vínculo pretendido – Inst Nac Assist Med Prev Social - INAMPS.

Caso o pedido seja de crédito de expurgos inflacionários, deverá a autora especificar os índices que pretende ver aplicados à conta fundiária, tendo em vista os documentos constantes dos autos (fls. 16/20 e 33/40).

Decorrido o prazo, voltem-me conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

95 - 2009.51.51.039135-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

GLORIA MARIA DE SOUZA LEITE PERDIGAO (ADVOGADO: BIANCA VIEIRA DA CUNHA FRANCA.) x FUNDACAO BIBLIOTECA NACIONAL. . Sobre os cálculos apresentados pela parte autora , manifeste-se a União Federal em 10 dias.

Decorrido o prazo , com ou sem manifestação , voltem-me os autos conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

96 - 2009.51.51.039996-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

EDNA SANTOS SILVA (ADVOGADO: ROBERTO RAAD.) x UNIAO FEDERAL. . Sobre os cálculos apresentados pela parte autora , manifeste-se a União Federal em 10 dias.

Decorrido o prazo , com ou sem manifestação , voltem-me os autos conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

97 - 2009.51.51.043696-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MALVINA KAYAT BITTENCOURT (ADVOGADO: ROBERTO RAAD.) x UNIAO FEDERAL. . Sobre os cálculos apresentados pela parte autora , manifeste-se a União Federal em 10 dias.

Decorrido o prazo , com ou sem manifestação , voltem-me os autos conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

98 - 2009.51.51.044771-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MATUKO SUDO (ADVOGADO: ROBERTO RAAD.) x UNIAO FEDERAL. . Sobre os cálculos apresentados pela parte autora , manifeste-se a União Federal em 10 dias.

Decorrido o prazo , com ou sem manifestação , voltem-me os autos conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

99 - 2009.51.51.046041-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA DOS ANJOS ALVES DE OLIVEIRA NUNES (ADVOGADO: ROBERTO RAAD.) x UNIAO FEDERAL. . Sobre os cálculos apresentados pela parte autora , manifeste-se a União Federal em 10 dias.

Decorrido o prazo , com ou sem manifestação , voltem-me os autos conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

100 - 2009.51.51.046953-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

SELMA CRUZ TABOADA DA SILVA (ADVOGADO: MELAINE CHANTAL MEDEIROS ROUGE.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL. . Recebo o recurso interposto pela parte ré.

Intime-se o recorrido para oferecer resposta escrita no prazo de 10(dez) dias, contados da intimação (art.42, parágrafo 2o, da Lei no 9.099/95).

Em seguida, remetam-se os autos a uma das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

101 - 2009.51.51.049113-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ENY BORGES DOS SANTOS (ADVOGADO: ROBERTO RAAD.) x UNIAO FEDERAL. . Sobre os cálculos apresentados pela parte autora , manifeste-se a União Federal em 10 dias.

Decorrido o prazo , com ou sem manifestação , voltem-me os autos conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

102 - 2009.51.51.049717-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

VERA MAGALHÃES DE ABREU (ADVOGADO: ROBERTO RAAD.) x UNIAO FEDERAL. . Sobre os cálculos apresentados pela parte autora , manifeste-se a União Federal em 10 dias.

Decorrido o prazo , com ou sem manifestação , voltem-me os autos conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

103 - 2009.51.51.050067-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

WILMA ROCHA (ADVOGADO: ROBERTO RAAD.) x UNIAO FEDERAL. . Sobre os cálculos apresentados pela parte autora , manifeste-se a União Federal em 10 dias.

Decorrido o prazo , com ou sem manifestação , voltem-me os autos conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

104 - 2009.51.51.051119-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

PAULA FERREZ MILANEZ (ADVOGADO: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR.) x UNIAO FEDERAL. . Inicialmente, indefiro eventual pedido de reconsideração, formulado pela parte ré, quanto à determinação de expedição de RPV sem provisionamento de

contribuição social, nos termos do que dispõe o art. 16-A da Lei nº 10.887/04, tendo em vista que tal requerimento configura comportamento procrastinatório em relação ao cumprimento do julgado.

Com efeito, este Juízo já estabeleceu a forma de recolhimento do PSS. O caso é semelhante ao que ocorre quando a Administração paga, de uma única vez, uma série de parcelas atrasadas, por força de determinação judicial e pretende tributar verbas que, se tivessem sido pagas no tempo devido, não teriam sofrido a referida incidência. Confira-se a posição do STJ a respeito:

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. PRECATÓRIO JUDICIAL. REAJUSTE DE VENCIMENTOS. PARCELAS DEVIDAS MENSALMENTE, PORÉM, PAGAS, DE MODO ACUMULADO. NÃO EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO NO SEU DEVIDO TEMPO. ALÍQUOTA VIGENTE À ÉPOCA EM QUE O PAGAMENTO ERA DEVIDO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 46 DA LEI Nº 8.541/92. PRECEDENTES.

1. Caso a obrigação de que decorram os rendimentos advindos de decisão judicial se adimplida na época própria desse causa, são os mesmos tributáveis e ensejam a retenção do imposto de renda na fonte.

2. A regra acima referida não se aplica quando, em face de descumprimento do Estado em pagar vencimentos atrasados ao servidor, acumula as parcelas que, se tivessem sido pagas, na época própria, no final de cada mês, estariam isentos de retenção do tributo.

3. Ocorrendo de maneira diferente, o credor estaria sob dupla penalização: por não receber o que lhe era devido na época própria em que tais valores não eram suscetíveis de tributação e por recebê-los, posteriormente, ocasião em que, por acumulação, formam então, montante tributável.

4. O art. 46 da Lei nº 8.541/92 deve ser interpretado nos seguintes moldes: só haverá retenção na fonte de rendimentos pagos em cumprimento à decisão judicial quando, isoladamente, tais valores ensejarem o desconto do imposto, caso contrário, ter-se-ia hipótese condenável: sobre valores isoladamente isentos de imposto de renda, o ente público moroso retiraria benefício caracterizadamente indevido.

5. O ordenamento jurídico tributário deve ser interpretado de modo que entre fisco e contribuinte sejam instaurados comportamentos rígidos pela lealdade e obediência rigorosa ao princípio da legalidade.

6. Não é admissível que o servidor seja chamado a aceitar retenção de imposto de renda na fonte, em benefício do Estado, em face de ato ilegal praticado pelo próprio Poder Público, ao atrasar o pagamento de suas vantagens salariais.

7. Precedentes desta Corte Superior: REsp nºs 719774/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki; 617081/PR, Rel. Min. Luiz Fux; 492247/RS, Rel. Min. Luiz Fux, 424225/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki; 538137/RS, deste Relator e 719774/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki.

8. Recurso especial não-provido.

(Resp 923.711/PE. Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 03/05/2007, DJ 24/05/2007, pág. 341).

Da mesma forma, se a Contribuição Social incidisse sobre os proventos do servidor no tempo devido, ou seja, se a gratificação de desempenho tivesse sido paga no momento certo, o referido tributo incidiria apenas sobre o montante que ultrapassasse o teto de isenção: ubi eadem ratio ibi idem jus.

Ressalte-se que a parte ré teve oportunidade de acostar aos autos planilha de cálculo com a apuração do PSS em consonância com a metodologia estabelecida no despacho retro, porém não o fez, limitando-se a formular requerimento de reconsideração sem alegar qualquer fato novo que pudesse alterar o entendimento deste juízo quanto à questão.

Ademais disso, o art. 2º da Carta Magna de 1988 expressamente prevê a separação entre os poderes da República

Federativa, não cabendo a qualquer órgão do Poder Judiciário agir como agente tributário, efetuando a apuração e o recolhimento de tributos, atribuições estas totalmente estranhas às suas competências constitucionalmente definidas, o que configura, em tese, a inconstitucionalidade do dispositivo legal supracitado.

Isto posto, intimem-se as partes quanto à expedição do requisitório, no montante fornecido pela parte ré, devendo ser consultado o site www.trf2.jus.br. link precatórios, a fim de se obter informações quanto a valor, conta, data de depósito e banco, ao qual a parte autora deverá se dirigir, no prazo de 60 (sessenta) dias, munida de seus documentos pessoais, para efetuar o levantamento do valor depositado.

Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

105 - 2009.51.51.052617-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

SUELY SZPERMAN GHELMAN (ADVOGADO): SANDRA GHELMAN GUBERMAN, ROBERTO RAAD.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia

processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

106 - 2009.51.51.053307-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

VANIA GRANATO BAHIA MONTEIRO (ADVOGADO: VALERIA TAVARES DE SANT ANNA.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o aprovisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro,

desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

107 - 2009.51.51.054151-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ANDREA CRISTINA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADVOGADO: ANA LUCIA RODRIGUES.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda,

além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

108 - 2009.51.51.054181-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARCIA OTAVIANO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADVOGADO: LUCI DE JESUS PINTO.) x UNIAO FEDERAL. . I - Não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, diante da inércia do réu em assim proceder, faculto à parte autora trazer aos autos planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade, ressaltando-se a impossibilidade de remessa à Contadoria Judicial, a teor do Provimento 67/2009.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns. Ressalte-se que o próprio sítio indicado contém o “passo a passo” e o manual para a elaboração da planilha.

II – Cumprido o item I, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da planilha apresentada pela parte autora, oportunidade em que faculto à primeira, dentro do prazo acima fixado, como derradeira oportunidade, apresentar, se for o caso, planilha diversa da apresentada pela parte autora, devidamente especificada e atualizada, devendo, neste caso, ser expedido o RPV com base nos valores indicados pelo ente executado. Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedido RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

Na mesma oportunidade, proceda à confecção de novo cálculo de apuração do montante eventualmente devido a título de PSS, o qual deverá ser elaborado mês a mês, por cada ano de exercício, pelo que não será acolhido, por este Juízo, qualquer valor que venha a ser aferido através da simples incidência da alíquota do tributo sobre todo o montante, já que tal hipótese, em tese, pode redundar em cobrança acima do devido.

Fica desde já ciente a parte ré que, na hipótese de o cálculo do valor de PSS não ser apresentado da forma acima indicada e no prazo assinado, o requisitório será enviado no montante integral apurado nos autos, sem o provisionamento da contribuição, ex vi do disposto no art. 35, incisos I e III, da LOMAN.

III - Decorrido o prazo assinalado no item II, expeça-se o requisitório.

IV – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefiro, desde logo, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

109 - 2009.51.51.054664-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA LUCIA SALVADOR MOREIRA (ADVOGADO: CLAYTON DA SILVA CAMPANHA.) x UNIAO FEDERAL. .
Recebo o recurso interposto pela parte ré.

Intime-se o recorrido para oferecer resposta escrita no prazo de 10(dez) dias, contados da intimação (art.42, parágrafo 2o, da Lei no 9.099/95).

Em seguida, remetam-se os autos a uma das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TERESA ANGELA BEZERRA DE MENEZES E SOUSA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

155 - 2009.51.51.065911-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

BRANDA DIAMANTE (ADVOGADO: ROSEMARY MARQUES SILVA.) x UNIAO FEDERAL. .

Trata a presente demanda de condenação da União Federal ao pagamento de correção monetária relativa a valores recebidos administrativamente em 2006, referente ao período de março 2001 a dezembro de 2004.

A esse teor, os valores devidos aos demandantes, na presente demanda, estão isentos da contribuição social, haja vista não poderem ser utilizados como base de cálculo para a incidência do referido tributo, seja porque são verbas relativos a períodos anteriores à vigência da Lei nº 10.887/04, notadamente quanto ao seu art. 16-A, inserido no texto legal pela MP nº449/08, seja pela qualidade da verba, que tem natureza indenizatória, já que correção monetária e juros moratórios.

Ademais disso, o art. 2º da Carta Magna de 1988 expressamente prevê a separação entre os poderes da República Federativa, não cabendo a qualquer órgão do Poder Judiciário agir como agente tributário, efetuando a apuração e o recolhimento de tributos, atribuições estas totalmente estranhas às suas competências constitucionalmente definidas, o que demonstra, em tese, a inconstitucionalidade do dispositivo legal previsto no supracitado art. 16-A da Lei nº 10.887/04.

Isto posto, determino a expedição do competente RPV sem o provisionamento de PSS.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

110 - 2009.51.51.066138-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

DALTON FERREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO: JULIANO BIZZO NETTO.) x UNIAO FEDERAL. . Inicialmente, indefiro eventual pedido de reconsideração, formulado pela parte ré, quanto à determinação de expedição de RPV sem provisionamento de contribuição social, nos termos do que dispõe o art. 16-A da Lei nº 10.887/04, tendo em vista que tal requerimento configura

comportamento procrastinatório em relação ao cumprimento do julgado.

Com efeito, este Juízo já estabeleceu a forma de recolhimento do PSS. O caso é semelhante ao que ocorre quando a Administração paga, de uma única vez, uma série de parcelas atrasadas, por força de determinação judicial e pretende tributar verbas que, se tivessem sido pagas no tempo devido, não teriam sofrido a referida incidência. Confira-se a posição do STJ a respeito:

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. PRECATÓRIO JUDICIAL. REAJUSTE DE VENCIMENTOS. PARCELAS DEVIDAS MENSALMENTE, PORÉM, PAGAS, DE MODO ACUMULADO. NÃO EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO NO SEU DEVIDO TEMPO. ALÍQUOTA VIGENTE À ÉPOCA EM QUE O PAGAMENTO ERA DEVIDO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 46 DA LEI Nº 8.541/92. PRECEDENTES.

1. Caso a obrigação de que decorram os rendimentos advindos de decisão judicial se adimplida na época própria desse causa, são os mesmos tributáveis e ensejam a retenção do imposto de renda na fonte.

2. A regra acima referida não se aplica quando, em face de descumprimento do Estado em pagar vencimentos atrasados ao servidor, acumula as parcelas que, se tivessem sido pagas, na época própria, no final de cada mês, estariam isentos de retenção do tributo.

3. Ocorrendo de maneira diferente, o credor estaria sob dupla penalização: por não receber o que lhe era devido na época própria em que tais valores não eram suscetíveis de tributação e por recebê-los, posteriormente, ocasião em que, por acumulação, formam então, montante tributável.

4. O art. 46 da Lei nº 8.541/92 deve ser interpretado nos seguintes moldes: só haverá retenção na fonte de rendimentos pagos em cumprimento à decisão judicial quando, isoladamente, tais valores ensejarem o desconto do imposto, caso contrário, ter-se-ia hipótese condenável: sobre valores isoladamente isentos de imposto de renda, o ente público moroso retiraria benefício caracterizadamente indevido.

5. O ordenamento jurídico tributário deve ser interpretado de modo que entre fisco e contribuinte sejam instaurados comportamentos regidos pela lealdade e obediência rigorosa ao princípio da legalidade.

6. Não é admissível que o servidor seja chamado a aceitar retenção de imposto de renda na fonte, em benefício do Estado, em face de ato ilegal praticado pelo próprio Poder Público, ao atrasar o pagamento de suas vantagens salariais.

7. Precedentes desta Corte Superior: REsp nºs 719774/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki; 617081/PR, Rel. Min. Luiz Fux; 492247/RS, Rel. Min. Luiz Fux, 424225/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki; 538137/RS, deste Relator e 719774/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki.

8. Recurso especial não-provido.

(Resp 923.711/PE. Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 03/05/2007, DJ 24/05/2007, pág. 341).

Da mesma forma, se a Contribuição Social incidisse sobre os proventos do servidor no tempo devido, ou seja, se a gratificação de desempenho tivesse sido paga no momento certo, o referido tributo incidiria apenas sobre o montante que ultrapassasse o teto de isenção: ubi eadem ratio ibi idem jus.

Ressalte-se que a parte ré teve oportunidade de acostar aos autos planilha de cálculo com a apuração do PSS em consonância com a metodologia estabelecida no despacho retro, porém não o fez, limitando-se a formular requerimento de reconsideração sem alegar qualquer fato novo que pudesse alterar o entendimento deste juízo quanto à questão.

Ademais disso, o art. 2º da Carta Magna de 1988 expressamente prevê a separação entre os poderes da República Federativa, não cabendo a qualquer órgão do Poder Judiciário agir como agente tributário, efetuando a apuração e o recolhimento de

tributos, atribuições estas totalmente estranhas às suas competências constitucionalmente definidas, o que configura, em tese, a inconstitucionalidade do dispositivo legal supracitado.

Isto posto, intimem-se as partes quanto à expedição do requisitório, no montante fornecido pela parte ré, devendo ser consultado o site www.trf2.jus.br. link precatórios, a fim de se obter informações quanto a valor, conta, data de depósito e banco, ao qual a parte autora deverá se dirigir, no prazo de 60 (sessenta) dias, munida de seus documentos pessoais, para efetuar o levantamento do valor depositado.

Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

111 - 2010.51.01.013386-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) ALTAMIRA DE MATTOS SANTIAGO (ADVOGADO: SERGIO PAIXAO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Tendo em vista que a parte autora tem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/03, defiro a prioridade na tramitação do processo e na execução dos atos e diligências judiciais.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção do processo, juntar aos autos:

Caso o benefício de aposentadoria/pensão tenha sido concedido antes de 31/12/2003: documento hábil em que conste a data de concessão do benefício;

caso a parte autora seja aposentada e a concessão do benefício tenha ocorrido após 31/12/2003: o ato de aposentadoria ou documento oficial emitido pelo ente estatal empregador, que comprove ter sido a aposentadoria concedida nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 ou nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005;

caso a parte autora seja pensionista e a concessão do benefício tenha ocorrido após 31/12/2003: ato de aposentadoria do instituidor da pensão ou documento oficial emitido pelo ente estatal empregador, que comprove ter sido a referida aposentadoria concedida nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, para fins de aplicação de seu parágrafo único.

Na mesma oportunidade, intime-se a parte autora para que renuncie expressamente aos valores excedentes ao teto dos JEFES, considerados na data da propositura da ação, juntando declaração de próprio punho ou por meio de petição firmada por advogado com poderes especiais, outorgados para tanto, nos termos do Enunciado nº 54 das Turmas Recursais da SJRJ, sob pena de extinção do feito.

Se cumprida(s) corretamente a(s) exigência(s) supra, defiro o pedido de gratuidade de justiça, conforme requerido na inicial.

Cite-se devendo o réu, em até 30 dias, manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação ou oferecer sua contestação, bem como trazer todos os documentos que disponha para o esclarecimento da causa, nos termos do art. 11 da Lei 10.259/01, não havendo, em princípio, necessidade de designação de audiência.

Manifeste-se ainda, no mesmo prazo, a parte ré quanto a eventual caracterização de litispendência ou coisa julgada, conforme art. 301, CPC.

Na mesma oportunidade, junte a parte ré, se for a hipótese:

*caso o benefício de aposentadoria/pensão tenha sido concedido antes de 31/12/2003: documento hábil em que conste a data de concessão do benefício;

*caso a parte autora seja aposentada e a concessão do benefício

tenha ocorrido após 31/12/2003: o ato de aposentadoria ou documento oficial emitido pelo ente estatal empregador, que comprove ter sido a aposentadoria concedida nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 ou nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005;

* caso a parte autora seja pensionista e a concessão do benefício tenha ocorrido após 31/12/2003: ato de aposentadoria do instituidor da pensão ou documento oficial emitido pelo ente estatal empregador, que comprove ter sido a referida aposentadoria concedida nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, para fins de aplicação de seu parágrafo único.

Oferecida proposta de conciliação, à parte autora por cinco dias.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2010.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

112 - 2010.51.51.005596-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) GIOVANA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADVOGADO: ANDREA CABRAL.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E OUTRO. .

Defiro o pedido de gratuidade de justiça, conforme requerido na inicial.

Excluo o Banco Itaú S/A do pólo passivo, haja vista sua manifesta ilegitimidade passiva ad processam, consoante artigo 6º, II da Lei 10259/01.

Tendo em vista que a parte autora tem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/03, defiro a prioridade na tramitação do processo e na execução dos atos e diligências judiciais.

A despeito dos argumentos expendidos na inicial, não vislumbro a presença dos requisitos tipificadores da medida antecipatória requerida, dado que o caso demanda melhor análise com observância e constituição do contraditório, não havendo que se falar, em primeiro plano, em verossimilhança do direito alegado. De outra sorte, tampouco se verifica presente o risco de dano irreparável, também suprido pelo caráter célere do rito no Juizado Especial, pois somente se concebe a concessão de medidas tutelares em hipóteses excepcionais, nos termos do art. 4º da Lei 10.259/01, estando ausente, assim, o “periculum in mora”.

Ademais, a questão envolve somente o questionamento de um contrato de empréstimo dentre vários, ou seja o de nº 0070203611220070905 (fl. 16 e pedido item 5, fl.05), cuja parcela é de R\$29,55 (vinte e nove reais e cinquenta e cinco reais), além de constar como “situação inativa – encerrada”, no que se refere à consignação. Inexiste verossimilhança ou periculum in mora.

Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela definitiva.

À SADJE para exclusão do Banco Itaú S/A do pólo passivo.

Após, cite-se devendo o réu, em até 30 dias, manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação ou oferecer sua contestação, bem como trazer todos os documentos que disponha para o esclarecimento da causa, nos termos do art. 11 da Lei 10.259/01, não havendo, em princípio, necessidade de designação de audiência.

Manifeste-se ainda, no mesmo prazo, a parte ré quanto a eventual caracterização de litispendência ou coisa julgada, conforme art. 301, CPC.

Oferecida proposta de conciliação, à parte autora por cinco dias.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.
Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2010.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

113 - 2010.51.51.008317-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LEA FARIA PINHEIRO (ADVOGADO: VALDEMIR FLORIDO DA SILVA, ALEXANDRA BORGES DE ALMEIDA AMADO.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE). . Recebo o recurso interposto pela parte ré.

Intime-se o recorrido para oferecer resposta escrita no prazo de 10(dez) dias, contados da intimação (art.42, parágrafo 2o, da Lei no 9.099/95).

Em seguida, remetam-se os autos a uma das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

114 - 2010.51.51.013480-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

NILO SERGIO ALVES POMPEU (ADVOGADO: JOSE JULIO MACEDO DE QUEIROZ, ANTONIO CARLOS MACEDO SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . Recebo o recurso interposto pela parte ré.

Intime-se o recorrido para oferecer resposta escrita no prazo de 10(dez) dias, contados da intimação (art.42, parágrafo 2o, da Lei no 9.099/95).

Em seguida, remetam-se os autos a uma das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

115 - 2010.51.51.013943-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADVOGADO: KATIA CRISTINA CAVALCANTE.) x FNS-FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE. . Recebo o recurso interposto pela parte ré.

Intime-se o recorrido para oferecer resposta escrita no prazo de 10(dez) dias, contados da intimação (art.42, parágrafo 2o, da Lei no 9.099/95).

Em seguida, remetam-se os autos a uma das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS

SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

116 - 2010.51.51.015365-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA IDA ALIMONDA DA SILVA SALAZAR (ADVOGADO: VALERIA TAVARES DE SANT ANNA.) x UNIAO FEDERAL. . Recebo o recurso interposto pela parte ré.

Intime-se o recorrido para oferecer resposta escrita no prazo de 10(dez) dias, contados da intimação (art.42, parágrafo 2o, da Lei no 9.099/95).

Em seguida, remetam-se os autos a uma das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

117 - 2010.51.51.030790-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

TERESINHA ARAUJO GUIMARAES SOARES (ADVOGADO: PAULO VINICIUS NASCIMENTO FIGUEIREDO.) x INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE. .

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, junte cópia do(s) contracheque(s)/ficha(s) financeira(s) referente(s) à GDIBGE.

Se cumprida(s) corretamente a(s) exigência(s) supra, defiro o pedido de gratuidade de justiça, conforme requerido na inicial.

Cite-se devendo o réu, em até 30 dias, manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação ou oferecer sua contestação, bem como trazer todos os documentos que disponha para o esclarecimento da causa, nos termos do art. 11 da Lei 10.259/01, não havendo, em princípio, necessidade de designação de audiência.

Manifeste-se ainda, no mesmo prazo, a parte ré quanto a eventual caracterização de litispendência ou coisa julgada, conforme art. 301, CPC.

Na mesma oportunidade, junte a parte ré, se for a hipótese:

*caso o benefício de aposentadoria/pensão tenha sido concedido antes de 31/12/2003: documento hábil em que conste a data de concessão do benefício;

*caso a parte autora seja aposentada e a concessão do benefício tenha ocorrido após 31/12/2003: o ato de aposentadoria ou documento oficial emitido pelo ente estatal empregador, que comprove ter sido a aposentadoria concedida nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 ou nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005;

* caso a parte autora seja pensionista e a concessão do benefício tenha ocorrido após 31/12/2003: ato de aposentadoria do instituidor da pensão ou documento oficial emitido pelo ente estatal empregador, que comprove ter sido a referida aposentadoria concedida nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, para fins de aplicação de seu parágrafo único.

Oferecida proposta de conciliação, à parte autora por cinco dias.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.
Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2010.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO

RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI
51001 - JUIZADO/CÍVEL

118 - 2010.51.51.030797-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

PAULO GARCIA DE ANDRADE (ADVOGADO: WANDER MOREIRA.) x FAZENDA NACIONAL. . Remetam-se os autos à Sedje para que faça constar no pólo passivo a União Federal/Fazenda Nacional.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça , conforme requerido na inicial.

A despeito dos argumentos expendidos na inicial, não vislumbro, nesta etapa processual, a presença dos requisitos que ensejam o deferimento da medida antecipatória requerida, eis que se impõe melhor análise da questão com observância e constituição do contraditório.

Ademais, a lei 9.494 determina que “Aplica-se à tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil o disposto (...) nos arts. 1º , 3º e 4º da Lei n º 8.437, de 30 de junho de 1992”. O art. 1/ da Lei 8.437, por sua vez, prescreve que “não será cabível medida liminar contra o Poder Público , no procedimento cautelar ou preventiva , toda vez que providência semelhante não puder ser concedida em ações de mandado de segurança , em virtude de vedação legal”. O mandado de segurança atualmente está regulado pela lei 12.016/2009 a qual determina que “não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de vantagens ou pagamentos de qualquer natureza”.

No caso concreto, o requerente, na condição de servidor militar, pretende ver seu regime contributivo equiparado ao dos servidores públicos civis, através do reconhecimento, por este juízo, da inconstitucionalidade superveniente da lei 3.765/70 (na redação conferida pela Medida Provisória nº 2215-10 , de 31.8.2001), o que não é de ser deferido nesta via estreita e excepcional da tutela antecipada, mormente antes do pronunciamento da União.

Isto posto , indefiro a antecipação dos efeitos da tutela definitiva.

Cite-se devendo o réu em até 30 dias , manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação ou oferecer sua contestação , bem. Como trazer todos os documentos de que disponha para o esclarecimento da causa , nos termos do art. 11 da Lei 10.259/01 , não havendo em princípio necessidade de designação de audiência.

Manifeste-se ainda , no mesmo prazo , a parte ré quanto à eventual caracterização de litispendência ou coisa julgada, conforme art. 301 , do CPC.

Oferecida proposta de conciliação , à parte autora por cinco dias.

Decorrido o prazo , voltem os autos conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

119 - 2010.51.51.030799-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

VALDIR RODRIGUES (ADVOGADO: WANDER MOREIRA.) x FAZENDA NACIONAL. . Remetam-se os autos à Sedje para que faça constar no pólo passivo a União Federal/Fazenda Nacional.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça , conforme requerido na inicial.

Tendo em vista que a parte autora tem idade igual ou superior a 60 anos (sessenta) anos , nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/03,

defiro a prioridade na tramitação do processo e na execução dos atos e diligências judiciais.

A despeito dos argumentos expendidos na inicial, não vislumbro, nesta etapa processual, a presença dos requisitos que ensejam o deferimento da medida antecipatória requerida, eis que se impõe melhor análise da questão com observância e constituição do contraditório.

Ademais, a lei 9.494 determina que “Aplica-se à tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil o disposto (...) nos arts. 1º , 3º e 4º da Lei n º 8.437, de 30 de junho de 1992”. O art. 1/ da Lei 8.437, por sua vez, prescreve que “não será cabível medida liminar contra o Poder Público , no procedimento cautelar ou preventiva , toda vez que providência semelhante não puder ser concedida em ações de mandado de segurança , em virtude de vedação legal”. O mandado de segurança atualmente está regulado pela lei 12.016/2009 a qual determina que “não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de vantagens ou pagamentos de qualquer natureza”.

No caso concreto, o requerente, na condição de servidor militar, pretende ver seu regime contributivo equiparado ao dos servidores públicos civis, através do reconhecimento, por este juízo, da inconstitucionalidade superveniente da lei 3.765/70 (na redação conferida pela Medida Provisória nº 2215-10 , de 31.8.2001), o que não é de ser deferido nesta via estreita e excepcional da tutela antecipada, mormente antes do pronunciamento da União.

Isto posto , indefiro a antecipação dos efeitos da tutela definitiva.

Cite-se devendo o réu em até 30 dias , manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação ou oferecer sua contestação , bem. Como trazer todos os documentos de que disponha para o esclarecimento da causa , nos termos do art. 11 da Lei 10.259/01 , não havendo em princípio necessidade de designação de audiência.

Manifeste-se ainda , no mesmo prazo , a parte ré quanto à eventual caracterização de litispendência ou coisa julgada, conforme art. 301 , do CPC.

Oferecida proposta de conciliação , à parte autora por cinco dias.

Decorrido o prazo , voltem os autos conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

120 - 2010.51.51.031714-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JOAO BAPTISTA DE LIMA GARCIA (ADVOGADO: NARCISO CARVALHO DE AZEVEDO.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE). . Defiro a dilação pretendida , por 10 dias , mantida a sanção.

Voltem-me , conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

121 - 2010.51.51.032644-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LAERTE ALBINO DOS SANTOS (ADVOGADO: LUCIENE

BARBOSA DA SILVA LIMA.) x UNIAO FEDERAL. . Remetam-se os autos à Sedje para que faça constar no pólo passivo a União Federal/Fazenda Nacional.

A despeito dos argumentos expendidos na inicial, não vislumbro, nesta etapa processual, a presença dos requisitos que ensejam o deferimento da medida antecipatória requerida, eis que se impõe melhor análise da questão com observância e constituição do contraditório.

Ademais, a lei 9.494 determina que “Aplica-se à tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil o disposto (...) nos arts. 1º, 3º e 4º da Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992”. O art. 1º da Lei 8.437, por sua vez, prescreve que “não será cabível medida liminar contra o Poder Público, no procedimento cautelar ou preventiva, toda vez que providência semelhante não puder ser concedida em ações de mandado de segurança, em virtude de vedação legal”. O mandado de segurança atualmente está regulado pela lei 12.016/2009 a qual determina que “não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de vantagens ou pagamentos de qualquer natureza”.

No caso concreto, o requerente, na condição de servidor militar, pretende ver seu regime contributivo equiparado ao dos servidores públicos civis, através do reconhecimento, por este juízo, da inconstitucionalidade superveniente da lei 3.765/70 (na redação conferida pela Medida Provisória nº 2215-10, de 31.8.2001), o que não é de ser deferido nesta via estreita e excepcional da tutela antecipada, mormente antes do pronunciamento da União.

Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela definitiva.

Cite-se devendo o réu em até 30 dias, manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação ou oferecer sua contestação, bem. Como trazer todos os documentos de que disponha para o esclarecimento da causa, nos termos do art. 11 da Lei 10.259/01, não havendo em princípio necessidade de designação de audiência.

Manifeste-se ainda, no mesmo prazo, a parte ré quanto à eventual caracterização de litispendência ou coisa julgada, conforme art. 301, do CPC.

Oferecida proposta de conciliação, à parte autora por cinco dias.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

122 - 2010.51.51.032744-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JOAO IMBERT (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL. . Remetam-se os autos à Sedje para que faça constar no pólo passivo a União Federal/Fazenda Nacional.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça, conforme requerido na inicial.

A despeito dos argumentos expendidos na inicial, não vislumbro a presença dos requisitos tipificadores da medida antecipatória requerida, dado que o caso demanda melhor análise com observância e constituição do contraditório.

Com efeito a lei 9.494 determina que “Aplica-se à tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil o disposto (...) nos arts. 1º, 3º e 4º da Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992”. O art. 1º da Lei 8.437 prescreve que “ não será cabível medida

liminar contra o Poder Público, no procedimento cautelar ou preventiva, toda vez que providência semelhante não puder ser concedida em ações de mandado de segurança, em virtude de vedação legal”. O mandado de segurança atualmente está regulado pela lei 12.016/2009 a qual determina que “não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de vantagens ou pagamentos de qualquer natureza”.

Ora, o requerente pretende ver seu regime contributivo, na condição de militar, equiparado ao dos servidores públicos civis, através do reconhecimento, por este juízo, da inconstitucionalidade superveniente da lei 3.765/70 (na redação conferida pela Medida Provisória nº 2215-10, de 31.8.2001), o que não é de ser deferido nesta via, estreita e excepcional, da tutela antecipada mormente antes do pronunciamento da União.

Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela definitiva.

Cite-se devendo o réu em até 30 dias, manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação ou oferecer sua contestação, bem. Como trazer todos os documentos de que disponha para o esclarecimento da causa, nos termos do art. 11 da Lei 10.259/01, não havendo em princípio necessidade de designação de audiência.

Manifeste-se ainda, no mesmo prazo, a parte ré quanto à eventual caracterização de litispendência ou coisa julgada, conforme art. 301, do CPC.

Oferecida proposta de conciliação, à parte autora por cinco dias.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

123 - 2010.51.51.032765-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA REGINA DE SILOS PEREIRA (ADVOGADO: NARCISO CARVALHO DE AZEVEDO.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE). . Defiro a dilação pretendida, por 10 dias, mantida a sanção.

Voltem-me, conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

124 - 2010.51.51.032803-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ANTONIO GUILHERME MARINHO DE MATTOS (ADVOGADO: NARCISO CARVALHO DE AZEVEDO.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE). . Defiro a dilação pretendida, por 10 dias, mantida a sanção.

Voltem-me, conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL

LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

125 - 2010.51.51.032846-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CLOVIS BATISTA DOS SANTOS (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL. . Remetam-se os autos à Sedje para que faça constar no pólo passivo a União Federal/Fazenda Nacional.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça , conforme requerido na inicial.

A despeito dos argumentos expendidos na inicial , não vislumbro a presença dos requisitos tipificadores da medida antecipatória requerida, dado que o caso demanda melhor análise com observância e constituição do contraditório.

Com efeito a lei 9.494 determina que “Aplica-se à tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil o disposto (...) nos arts. 1º , 3º e 4º da Lei n º 8.437, de 30 de junho de 1992”. O art. 1/ da Lei 8.437 prescreve que “ não será cabível medida liminar contra o Poder Público , no procedimento cautelar ou preventiva , toda vez que providência semelhante não puder ser concedida em ações de mandado de segurança , em virtude de vedação legal”. O mandado de segurança atualmente está regulado pela lei 12.016/2009 a qual determina que “não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários , a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de vantagens ou pagamentos de qualquer natureza”.

Ora , o requerente pretende ver seu regime contributivo , na condição de militar , equiparado ao dos servidores públicos civis, através do reconhecimentos , por este juízo , da inconstitucionalidade superveniente da lei 3.765/70 (na redação conferida pela Medida Provisória n º 2215-10 , de 31.8.2001) , o que não é de ser deferido nesta via , estreita e excepcional, da tutela antecipada mormente antes do pronunciamento da União.

Isto posto , indefiro a antecipação dos efeitos da tutela definitiva.

Cite-se devendo o réu em até 30 dias , manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação ou oferecer sua contestação , bem. Como trazer todos os documentos de que disponha para o esclarecimento da causa , nos termos do art. 11 da Lei 10.259/01 , não havendo em princípio necessidade de designação de audiência.

Manifeste-se ainda , no mesmo prazo , a parte ré quanto à eventual caracterização de litispendência ou coisa julgada, conforme art. 301 , do CPC.

Oferecida proposta de conciliação , à parte autora por cinco dias.

Decorrido o prazo , voltem os autos conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

126 - 2010.51.51.032856-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

NILTON CUNHA SANCHEZ (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL. . Remetam-se os autos à SEDJE para que faça constar no pólo passivo a União Federal/Fazenda Nacional.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça , conforme requerido na inicial.

Tendo em vista que a parte autora tem idade igual ou superior a 60 anos (sessenta) anos , nos termos do art. 71 da Lei n º 10.741/03,

defiro a prioridade na tramitação do processo e na execução dos atos e diligências judiciais.

A despeito dos argumentos expendidos na inicial, não vislumbro, nesta etapa processual, a presença dos requisitos que ensejam o deferimento da medida antecipatória requerida, eis que se impõe melhor análise da questão com observância e constituição do contraditório.

Ademais, a lei 9.494 determina que “Aplica-se à tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil o disposto (...) nos arts. 1º , 3º e 4º da Lei n º 8.437, de 30 de junho de 1992”. O art. 1/ da Lei 8.437, por sua vez, prescreve que “não será cabível medida liminar contra o Poder Público , no procedimento cautelar ou preventiva , toda vez que providência semelhante não puder ser concedida em ações de mandado de segurança , em virtude de vedação legal”. O mandado de segurança atualmente está regulado pela lei 12.016/2009 a qual determina que “não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de vantagens ou pagamentos de qualquer natureza”.

No caso concreto, o requerente, na condição de servidor militar, pretende ver seu regime contributivo equiparado ao dos servidores públicos civis, através do reconhecimento, por este juízo, da inconstitucionalidade superveniente da lei 3.765/70 (na redação conferida pela Medida Provisória n º 2215-10 , de 31.8.2001), o que não é de ser deferido nesta via estreita e excepcional da tutela antecipada, mormente antes do pronunciamento da União.

Isto posto , indefiro a antecipação dos efeitos da tutela definitiva.

Cite-se devendo o réu em até 30 dias , manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação ou oferecer sua contestação , bem. Como trazer todos os documentos de que disponha para o esclarecimento da causa , nos termos do art. 11 da Lei 10.259/01 , não havendo em princípio necessidade de designação de audiência.

Manifeste-se ainda , no mesmo prazo , a parte ré quanto à eventual caracterização de litispendência ou coisa julgada, conforme art. 301 , do CPC.

Oferecida proposta de conciliação , à parte autora por cinco dias.

Decorrido o prazo , voltem os autos conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

127 - 2010.51.51.036282-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ANTONIO CARLOS MEIRA DA SILVA (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL. . Remetam-se os autos à Sedje para que faça constar no pólo passivo a União Federal/Fazenda Nacional.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça , conforme requerido na inicial.

A despeito dos argumentos expendidos na inicial , não vislumbro a presença dos requisitos tipificadores da medida antecipatória requerida, dado que o caso demanda melhor análise com observância e constituição do contraditório.

Com efeito a lei 9.494 determina que “Aplica-se à tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil o disposto (...) nos arts. 1º , 3º e 4º da Lei n º 8.437, de 30 de junho de 1992”. O art. 1/ da Lei 8.437 prescreve que “ não será cabível medida liminar contra o Poder Público , no procedimento cautelar ou

preventiva, toda vez que providência semelhante não puder ser concedida em ações de mandado de segurança, em virtude de vedação legal". O mandado de segurança atualmente está regulado pela lei 12.016/2009 a qual determina que "não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de vantagens ou pagamentos de qualquer natureza".

Ora, o requerente pretende ver seu regime contributivo, na condição de militar, equiparado ao dos servidores públicos civis, através do reconhecimento, por este juízo, da inconstitucionalidade superveniente da lei 3.765/70 (na redação conferida pela Medida Provisória nº 2215-10, de 31.8.2001), o que não é de ser deferido nesta via, estreita e excepcional, da tutela antecipada mormente antes do pronunciamento

da União.

Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela definitiva.

Cite-se devendo o réu em até 30 dias, manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação ou oferecer sua contestação, bem. Como trazer todos os documentos de que disponha para o esclarecimento da causa, nos termos do art. 11 da Lei 10.259/01, não havendo em princípio necessidade de designação de audiência.

Manifeste-se ainda, no mesmo prazo, a parte ré quanto à eventual caracterização de litispendência ou coisa julgada, conforme art. 301, do CPC.

Oferecida proposta de conciliação, à parte autora por cinco dias.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

128 - 2010.51.51.036563-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA HELENA ALVES PEREIRA (ADVOGADO: KATIA CRISTINA CAVALCANTE.) x UNIAO FEDERAL. Tendo em vista que a parte autora tem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/03, defiro a prioridade na tramitação do processo e na execução dos atos e diligências judiciais.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, discriminar as rubricas que pretende a título de gratificação de desempenho, juntando, ainda, cópia do(s) respectivo(s) contracheque(s)/ficha(s) financeira(s).

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção do processo, juntar aos autos:

Caso o benefício de aposentadoria/pensão tenha sido concedido antes de 31/12/2003: documento hábil em que conste a data de concessão do benefício;

caso a parte autora seja aposentada e a concessão do benefício tenha ocorrido após 31/12/2003: o ato de aposentadoria ou documento oficial emitido pelo ente estatal empregador, que comprove ter sido a aposentadoria concedida nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 ou nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005;

caso a parte autora seja pensionista e a concessão do benefício tenha ocorrido após 31/12/2003: ato de aposentadoria do instituidor da pensão ou documento oficial emitido pelo ente estatal empregador, que comprove ter sido a referida aposentadoria concedida nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, para fins de aplicação de seu parágrafo único.

Na mesma oportunidade, intime-se a parte autora para que renuncie expressamente aos valores excedentes ao teto dos JEFS, considerados na data da propositura da ação, juntando declaração de próprio punho ou por meio de petição firmada por advogado com poderes especiais, outorgados para tanto, nos termos do Enunciado nº 54 das Turmas Recursais da SJRJ, sob pena de extinção do feito.

Cite-se devendo o réu, em até 30 dias, manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação ou oferecer sua contestação, bem como trazer todos os documentos que disponha para o esclarecimento da causa, nos termos do art. 11 da Lei 10.259/01, não havendo, em princípio, necessidade de designação de audiência.

Manifeste-se ainda, no mesmo prazo, a parte ré quanto a eventual caracterização de litispendência ou coisa julgada, conforme art. 301, CPC.

Na mesma oportunidade, junte a parte ré, se for a hipótese:

*caso o benefício de aposentadoria/pensão tenha sido concedido antes de 31/12/2003: documento hábil em que conste a data de concessão do benefício;

*caso a parte autora seja aposentada e a concessão do benefício tenha ocorrido após 31/12/2003: o ato de aposentadoria ou documento oficial emitido pelo ente estatal empregador, que comprove ter sido a aposentadoria concedida nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 ou nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005;

* caso a parte autora seja pensionista e a concessão do benefício tenha ocorrido após 31/12/2003: ato de aposentadoria do instituidor da pensão ou documento oficial emitido pelo ente estatal empregador, que comprove ter sido a referida aposentadoria concedida nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, para fins de aplicação de seu parágrafo único.

Oferecida proposta de conciliação, à parte autora por cinco dias.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2010.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

129 - 2010.51.51.036587-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANTONIO BONFA (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL. Remetam-se os autos à Sedje para que faça constar no pólo passivo a União Federal/Fazenda Nacional.

A despeito dos argumentos expendidos na inicial, não vislumbro, nesta etapa processual, a presença dos requisitos que ensejam o deferimento da medida antecipatória requerida, eis que se impõe melhor análise da questão com observância e constituição do contraditório.

Ademais, a lei 9.494 determina que "Aplica-se à tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil o disposto (...) nos arts. 1º, 3º e 4º da Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992". O art. 1º da Lei 8.437, por sua vez, prescreve que "não será cabível medida liminar contra o Poder Público, no procedimento cautelar ou preventiva, toda vez que providência semelhante não puder ser concedida em ações de mandado de segurança, em virtude de vedação legal". O mandado de segurança atualmente está regulado pela lei 12.016/2009 a qual determina que "não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de

vantagens ou pagamentos de qualquer natureza”.

No caso concreto, o requerente, na condição de servidor militar, pretende ver seu regime contributivo equiparado ao dos servidores públicos civis, através do reconhecimento, por este juízo, da inconstitucionalidade superveniente da lei 3.765/70 (na redação conferida pela Medida Provisória nº 2215-10, de 31.8.2001), o que não é de ser deferido nesta via estreita e excepcional da tutela antecipada, mormente antes do pronunciamento da União.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça, conforme requerido na inicial.

Cite-se devendo o réu em até 30 dias, manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação ou oferecer sua contestação, bem. Como trazer todos os documentos de que disponha para o esclarecimento da causa, nos termos do art. 11 da Lei 10.259/01, não havendo em princípio necessidade de designação de audiência.

Manifeste-se ainda, no mesmo prazo, a parte ré quanto à eventual caracterização de litispendência ou coisa julgada, conforme art. 301, do CPC.

Oferecida proposta de conciliação, à parte autora por cinco dias.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

130 - 2010.51.51.036594-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

DAMIAO JOSE DA SILVA (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL. . Remetam-se os autos à SEDJE para que faça constar no pólo passivo a União Federal/Fazenda Nacional.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça, conforme requerido na inicial.

Tendo em vista que a parte autora tem idade igual ou superior a 60 anos (sessenta) anos, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/03, defiro a prioridade na tramitação do processo e na execução dos atos e diligências judiciais.

A despeito dos argumentos expendidos na inicial, não vislumbro, nesta etapa processual, a presença dos requisitos que ensejam o deferimento da medida antecipatória requerida, eis que se impõe melhor análise da questão com observância e constituição do contraditório.

Ademais, a lei 9.494 determina que “Aplica-se à tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil o disposto (...) nos arts. 1º, 3º e 4º da Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992”. O art. 1º da Lei 8.437, por sua vez, prescreve que “não será cabível medida liminar contra o Poder Público, no procedimento cautelar ou preventiva, toda vez que providência semelhante não puder ser concedida em ações de mandado de segurança, em virtude de vedação legal”. O mandado de segurança atualmente está regulado pela lei 12.016/2009 a qual determina que “não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de vantagens ou pagamentos de qualquer natureza”.

No caso concreto, o requerente, na condição de servidor militar, pretende ver seu regime contributivo equiparado ao dos servidores públicos civis, através do reconhecimento, por este juízo, da inconstitucionalidade superveniente da lei 3.765/70 (na redação conferida pela Medida Provisória nº 2215-10, de 31.8.2001), o que não é de ser deferido nesta via estreita e excepcional da tutela

antecipada, mormente antes do pronunciamento da União.

Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela definitiva.

Cite-se devendo o réu em até 30 dias, manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação ou oferecer sua contestação, bem. Como trazer todos os documentos de que disponha para o esclarecimento da causa, nos termos do art. 11 da Lei 10.259/01, não havendo em princípio necessidade de designação de audiência.

Manifeste-se ainda, no mesmo prazo, a parte ré quanto à eventual caracterização de litispendência ou coisa julgada, conforme art. 301, do CPC.

Oferecida proposta de conciliação, à parte autora por cinco dias.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

131 - 2010.51.51.036780-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JOAO FERREIRA MESQUITA (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x FNS-FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE. . Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção do processo, juntar aos autos:

- carta sobre eventual cobrança administrativa de dívidas alegadas ou respectivo procedimento administrativo.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2010.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

132 - 2010.51.51.037188-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LUIZ MAURO SOUZA D'ALMEIDA (ADVOGADO: ARILSON RHODES DE PAULA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . Emende a parte autora a inicial, conforme artigo 284 do CPC, no prazo de dez dias, sob pena de extinção, juntando os seguintes documentos:

- extrato completo emitido pela CEF (referente a planos econômicos), contendo o nº do PIS, com saldo;

Tendo em vista que a parte autora tem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/03, defiro a prioridade na tramitação do processo e na execução dos atos e diligências judiciais.

Considerando que a matéria objeto dos presentes é unicamente de direito, e que não há necessidade de produzir prova em audiência, cite-se a CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de conciliação, deduzindo, se for o caso, os seus termos ou apresente resposta, nos termos do art. 285 do CPC, art. 9º da Lei nº 10.259/2001, art. 5º da Lei nº 9.099/95 e parágrafo 4º do art. 11 do Provimento n. 02/2002 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 2ª. Região.

Manifeste-se ainda, no mesmo prazo, a parte ré quanto à eventual caracterização de litispendência ou coisa julgada, conforme art. 301, CPC. Junte, também, se for o caso, a cópia do Termo de Adesão - FGTS - Planos Econômicos assinado pela parte autora ou os extratos dos planos econômicos comprovando o recebimento de parcelas previstas pela Lei Complementar nº 110/2001.

Após, retornem-me conclusos para a sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

133 - 2010.51.51.037311-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) ENY LOPES DE ANDRADE (ADVOGADO: NUBIA FARIA BARCELLOS.) x UNIAO FEDERAL. . Tendo em vista que a parte autora tem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/03, defiro a prioridade na tramitação do processo e na execução dos atos e diligências judiciais.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, junte cópia do(s) contracheque(s)/ficha(s) financeira(s) referente(s) à GDPGTAS e GDPGPE.

Cite-se devendo o réu, em até 30 dias, manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação ou oferecer sua contestação, bem como trazer todos os documentos que disponha para o esclarecimento da causa, nos termos do art. 11 da Lei 10.259/01, não havendo, em princípio, necessidade de designação de audiência.

Manifeste-se ainda, no mesmo prazo, a parte ré quanto a eventual caracterização de litispendência ou coisa julgada, conforme art. 301, CPC.

Na mesma oportunidade, junte a parte ré, se for a hipótese:

*caso o benefício de aposentadoria/pensão tenha sido concedido antes de 31/12/2003: documento hábil em que conste a data de concessão do benefício;

*caso a parte autora seja aposentada e a concessão do benefício tenha ocorrido após 31/12/2003: o ato de aposentadoria ou documento oficial emitido pelo ente estatal empregador, que comprove ter sido a aposentadoria concedida nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 ou nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005;

* caso a parte autora seja pensionista e a concessão do benefício tenha ocorrido após 31/12/2003: ato de aposentadoria do instituidor da pensão ou documento oficial emitido pelo ente estatal empregador, que comprove ter sido a referida aposentadoria concedida nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, para fins de aplicação de seu parágrafo único.

Oferecida proposta de conciliação, à parte autora por cinco dias.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2010.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

134 - 2010.51.51.037741-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) ZENILDA CRUZ CHAVES (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL. . Tendo em vista que a parte autora tem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/03, defiro a prioridade na tramitação do processo e na execução dos atos e diligências judiciais.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça, conforme requerido na inicial.

Em que pese a relevância dos argumentos expendidos na inicial, não se verifica presente o risco de dano irreparável, também

suprido pelo caráter célere do rito no Juizado Especial, pois somente se concebe a concessão de medidas tutelares em hipóteses excepcionais, nos termos do art. 4º da Lei 10.259/01, estando ausente, assim, o "periculum in mora".

Isto posto, indefiro a medida pleiteada.

Cite-se devendo o réu, em até 30 dias, manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação ou oferecer sua contestação, bem como trazer todos os documentos que disponha para o esclarecimento da causa, nos termos do art. 11 da Lei 10.259/01, não havendo, em princípio, necessidade de designação de audiência.

Manifeste-se ainda, no mesmo prazo, a parte ré quanto a eventual caracterização de litispendência ou coisa julgada, conforme art. 301, CPC.

Na mesma oportunidade, junte a parte ré, se for a hipótese:

*caso o benefício de aposentadoria/pensão tenha sido concedido antes de 31/12/2003: documento hábil em que conste a data de concessão do benefício;

*caso a parte autora seja aposentada e a concessão do benefício tenha ocorrido após 31/12/2003: o ato de aposentadoria ou documento oficial emitido pelo ente estatal empregador, que comprove ter sido a aposentadoria concedida nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 ou nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005;

* caso a parte autora seja pensionista e a concessão do benefício tenha ocorrido após 31/12/2003: ato de aposentadoria do instituidor da pensão ou documento oficial emitido pelo ente estatal empregador, que comprove ter sido a referida aposentadoria concedida nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, para fins de aplicação de seu parágrafo único.

Oferecida proposta de conciliação, à parte autora por cinco dias.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2010.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

135 - 2010.51.51.037827-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARY HYLDA SALAVERRY (ADVOGADO: RAQUEL CAMPOS.) x UNIAO FEDERAL. . Tendo em vista que a parte autora tem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/03, defiro a prioridade na tramitação do processo e na execução dos atos e diligências judiciais.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, especificar as rubricas que pretende a título de gratificação de desempenho, juntando, ainda, cópia do(s) respectivo(s) contracheque(s)/ficha(s) financeira(s).

Se cumprida(s) corretamente a(s) exigência(s) supra, defiro o pedido de gratuidade de justiça, conforme requerido na inicial.

Cite-se devendo o réu, em até 30 dias, manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação ou oferecer sua contestação, bem como trazer todos os documentos que disponha para o esclarecimento da causa, nos termos do art. 11 da Lei 10.259/01, não havendo, em princípio, necessidade de designação de audiência.

Manifeste-se ainda, no mesmo prazo, a parte ré quanto a eventual caracterização de litispendência ou coisa julgada, conforme art. 301, CPC.

Na mesma oportunidade, junte a parte ré, se for a hipótese:

*caso o benefício de aposentadoria/pensão tenha sido concedido antes de 31/12/2003: documento hábil em que conste a data

de concessão do benefício;

*caso a parte autora seja aposentada e a concessão do benefício tenha ocorrido após 31/12/2003: o ato de aposentadoria ou documento oficial emitido pelo ente estatal empregador, que comprove ter sido a aposentadoria concedida nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 ou nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005;

* caso a parte autora seja pensionista e a concessão do benefício tenha ocorrido após 31/12/2003: ato de aposentadoria do instituidor da pensão ou documento oficial emitido pelo ente estatal empregador, que comprove ter sido a referida aposentadoria concedida nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, para fins de aplicação de seu parágrafo único.

Oferecida proposta de conciliação, à parte autora por cinco dias.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2010.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

136 - 2010.51.51.038160-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA APARECIDA VIEIRA (ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO CAMARGO SAMOGLIA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção do processo, juntar aos autos:

Extrato de sua conta bancária referente ao mês de setembro/2010.

Na mesma oportunidade, intime-se a parte autora para que renuncie expressamente aos valores excedentes ao teto dos JEFS, considerados na data da propositura da ação, juntando declaração de próprio punho ou por meio de petição firmada por advogado com poderes especiais, outorgados para tanto, nos termos do Enunciado nº 54 das Turmas Recursais da SJRJ, sob pena de extinção do feito.

Indefiro, por ora, o pedido de gratuidade de justiça, tendo em vista a ausência da declaração de hipossuficiência econômica, conforme Lei 1.060/1950.

Cite-se devendo o réu, em até 30 dias, manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação ou oferecer sua contestação, bem como trazer todos os documentos que disponha para o esclarecimento da causa, nos termos do art. 11 da Lei 10.259/01, não havendo, em princípio, necessidade de designação de audiência.

Manifeste-se ainda, no mesmo prazo, a parte ré quanto a eventual caracterização de litispendência ou coisa julgada, conforme art. 301, CPC.

Oferecida proposta de conciliação, à parte autora por cinco dias.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2010.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

137 - 2010.51.51.038170-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

PAULO ROBERTO ALVES (ADVOGADO: CLAUDIA RODRIGUES MOIA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

Emende a parte autora a inicial, conforme artigo 284 do CPC, no prazo de dez dias, sob pena de extinção, juntando os seguintes documentos:

- extrato completo emitido pela CEF (referente a planos econômicos), contendo o nº do PIS, com saldo;

Se cumprido integralmente, defiro o pedido de gratuidade de justiça, conforme requerido na inicial.

Considerando que a matéria objeto dos presentes é unicamente de direito, e que não há necessidade de produzir prova em audiência, cite-se a CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de conciliação, deduzindo, se for o caso, os seus termos ou apresente resposta, nos termos do art. 285 do CPC, art. 9º. da Lei nº 10.259/2001, art. 5º da Lei nº 9.099/95 e parágrafo 4º do art. 11 do Provimento n. 02/2002 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 2a. Região.

Manifeste-se ainda, no mesmo prazo, a parte ré quanto a eventual caracterização de litispendência ou coisa julgada, conforme art. 301, CPC. Junte, também, se for o caso, a cópia do Termo de Adesão – FGTS – Planos Econômicos assinado pela parte autora ou os extratos dos planos econômicos comprovando o recebimento de parcelas previstas pela Lei Complementar nº 110/2001.

Após, retornem-me conclusos para a sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

138 - 2010.51.51.038227-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

NILDA CASTELO BRANCO ABREU (ADVOGADO: ANA PAULA DE FREITAS ESPERANCA, ALEXANDRE ORTOLAN FRANCO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção do processo,

renunciar expressamente aos valores excedentes ao teto dos JEFS, considerados na data da propositura da ação, juntando declaração de próprio punho ou por meio de petição firmada por advogado com poderes especiais, outorgados para tanto, nos termos do Enunciado nº 54 das Turmas Recursais da SJRJ, sob pena de extinção do feito.

Tendo em vista que a parte autora tem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/03, defiro a prioridade na tramitação do processo e na execução dos atos e diligências judiciais.

Cite-se devendo o réu, em até 30 dias, manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação ou oferecer sua contestação, bem como trazer todos os documentos que disponha para o esclarecimento da causa, nos termos do art. 11 da Lei 10.259/01, não havendo, em princípio, necessidade de designação de audiência.

Manifeste-se ainda, no mesmo prazo, a parte ré quanto a eventual caracterização de litispendência ou coisa julgada, conforme art. 301, CPC.

Oferecida proposta de conciliação, à parte autora por cinco dias.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2010.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

139 - 2010.51.51.038365-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ELY EUNICE MONTARROYOS CORTES (ADVOGADO: MARCELO ROQUE ANDERSON MACIEL AVILA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL. .

Indefiro, por ora, o pedido de gratuidade de justiça, tendo em vista a ausência da declaração de hipossuficiência econômica, conforme Lei 1.060/1950.

Cite-se devendo o réu, em até 30 dias, manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação ou oferecer sua contestação, bem como trazer todos os documentos que disponha para o esclarecimento da causa, nos termos do art. 11 da Lei 10.259/01, não havendo, em princípio, necessidade de designação de audiência.

Manifeste-se ainda, no mesmo prazo, a parte ré quanto a eventual caracterização de litispendência ou coisa julgada, conforme art. 301, CPC.

Oferecida proposta de conciliação, à parte autora por cinco dias.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

140 - 2010.51.51.038423-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LARYSSA SANTA CLARA ESMERALDO (ADVOGADO: JOSE JULIO MACEDO DE QUEIROZ.) x INPI-INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL. .

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, junte cópia do(s) contracheque(s)/ficha(s) financeira(s) referente(s) à GDAPI.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção do processo, juntar aos autos:

Cópia da carteira de identidade.

Caso o benefício de aposentadoria/pensão tenha sido concedido antes de 31/12/2003: documento hábil em que conste a data de concessão do benefício;

caso a parte autora seja aposentada e a concessão do benefício tenha ocorrido após 31/12/2003: o ato de aposentadoria ou documento oficial emitido pelo ente estatal empregador, que comprove ter sido a aposentadoria concedida nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 ou nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005;

caso a parte autora seja pensionista e a concessão do benefício tenha ocorrido após 31/12/2003: ato de aposentadoria do instituidor da pensão ou documento oficial emitido pelo ente estatal empregador, que comprove ter sido a referida aposentadoria concedida nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, para fins de aplicação de seu parágrafo único.

Indefiro, por ora, o pedido de gratuidade de justiça, tendo em vista a ausência da declaração de hipossuficiência econômica, conforme Lei 1.060/1950.

Cite-se devendo o réu, em até 30 dias, manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação ou oferecer sua contestação, bem como trazer todos os documentos que disponha para o esclarecimento da causa, nos termos do art. 11 da Lei 10.259/01, não havendo, em princípio, necessidade de designação de audiência.

Manifeste-se ainda, no mesmo prazo, a parte ré quanto a eventual caracterização de litispendência ou coisa julgada, conforme art. 301, CPC.

Na mesma oportunidade, junte a parte ré, se for a hipótese:

*caso o benefício de aposentadoria/pensão tenha sido concedido antes de 31/12/2003: documento hábil em que conste a data

de concessão do benefício;

*caso a parte autora seja aposentada e a concessão do benefício tenha ocorrido após 31/12/2003: o ato de aposentadoria ou documento oficial emitido pelo ente estatal empregador, que comprove ter sido a aposentadoria concedida nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 ou nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005;

* caso a parte autora seja pensionista e a concessão do benefício tenha ocorrido após 31/12/2003: ato de aposentadoria do instituidor da pensão ou documento oficial emitido pelo ente estatal empregador, que comprove ter sido a referida aposentadoria concedida nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, para fins de aplicação de seu parágrafo único.

Oferecida proposta de conciliação, à parte autora por cinco dias.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2010.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

141 - 2010.51.51.038431-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ANA LUCIA COELHO ALVES (ADVOGADO: ANA PAULA VASCONCELOS DA SILVA.) x UNIAO FEDERAL. . Tendo em vista a recente alteração de entendimento das Turmas Recursais do Rio de Janeiro, no sentido de que a União Federal/Fazenda Nacional é parte legítima para figurar no pólo passivo das demandas que versam sobre contribuição previdenciária incidente sobre terço de férias, conforme decisão no RI nº2009.51.51.012005-3/01, faz-se necessária a retificação do réu no presente feito.

Em homenagem aos princípios da celeridade e informalidade que norteiam os procedimentos no âmbito dos Juizados Especiais Federais, dispense a intimação da parte autora para requerer a retificação do pólo passivo, passando a determiná-la de ofício, nos termos acima.

Assim, remetam-se os autos à Distribuição para retificação do pólo passivo, devendo passar a constar além da União Federal, a Fazenda Nacional.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção do processo renunciar expressamente aos valores excedentes ao teto dos JEFS, considerados na data da propositura da ação, juntando declaração de próprio punho ou por meio de petição firmada por advogado com poderes especiais, outorgados para tanto, nos termos do Enunciado nº 54 das Turmas Recursais da SJRJ, sob pena de extinção do feito.

A despeito dos argumentos expendidos na inicial, não vislumbro a presença dos requisitos tipificadores da medida antecipatória requerida, dado que o caso demanda melhor análise com observância e constituição do contraditório, não havendo que se falar, em primeiro plano, em verossimilhança do direito alegado. De outra sorte, tampouco se verifica presente o risco de dano irreparável, também suprido pelo caráter célere do rito no Juizado Especial, pois somente se concede a concessão de medidas tutelares em hipóteses excepcionais, nos termos do art. 4º da Lei 10.259/01, estando ausente, assim, o "periculum in mora".

Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela definitiva.

Cite-se devendo o réu, em até 30 dias, manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação ou oferecer sua contestação, bem como trazer todos os documentos que disponha para o esclarecimento da

causa, nos termos do art. 11 da Lei 10.259/01, não havendo, em princípio, necessidade de designação de audiência.

Manifeste-se ainda, no mesmo prazo, a parte ré quanto a eventual caracterização de litispendência ou coisa julgada, conforme art. 301, CPC.

Oferecida proposta de conciliação, à parte autora por cinco dias.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

142 - 2010.51.51.038564-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) SIDNEY COELHO REIS (ADVOGADO: LUCIENE BARBOSA DA SILVA LIMA.) x UNIAO FEDERAL. . Remetam-se os autos à Sedje para que faça constar no pólo passivo a União Federal/Fazenda Nacional.

A despeito dos argumentos expendidos na inicial, não vislumbro, nesta etapa processual, a presença dos requisitos que ensejam o deferimento da medida antecipatória requerida, eis que se impõe melhor análise da questão com observância e constituição do contraditório.

Ademais, a lei 9.494 determina que “Aplica-se à tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil o disposto (...) nos arts. 1º, 3º e 4º da Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992”. O art. 1º da Lei 8.437, por sua vez, prescreve que “não será cabível medida liminar contra o Poder Público, no procedimento cautelar ou preventiva, toda vez que providência semelhante não puder ser concedida em ações de mandado de segurança, em virtude de vedação legal”. O mandado de segurança atualmente está regulado pela lei 12.016/2009 a qual determina que “não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de vantagens ou pagamentos de qualquer natureza”.

No caso concreto, o requerente, na condição de servidor militar, pretende ver seu regime contributivo equiparado ao dos servidores públicos civis, através do reconhecimento, por este juízo, da inconstitucionalidade superveniente da lei 3.765/70 (na redação conferida pela Medida Provisória nº 2215-10, de 31.8.2001), o que não é de ser deferido nesta via estreita e excepcional da tutela antecipada, mormente antes do pronunciamento da União.

Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela definitiva.

Cite-se devendo o réu em até 30 dias, manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação ou oferecer sua contestação, bem. Como trazer todos os documentos de que disponha para o esclarecimento da causa, nos termos do art. 11 da Lei 10.259/01, não havendo em princípio necessidade de designação de audiência.

Manifeste-se ainda, no mesmo prazo, a parte ré quanto à eventual caracterização de litispendência ou coisa julgada, conforme art. 301, do CPC.

Oferecida proposta de conciliação, à parte autora por cinco dias.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO

RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

143 - 2010.51.51.038629-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) JORGE DO CARMO (ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE LOPES VIEIRA.) x UNIAO FEDERAL. . Tendo em vista que a parte autora tem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/03, defiro a prioridade na tramitação do processo e na execução dos atos e diligências judiciais.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção do processo, juntar aos autos:

Caso o benefício de aposentadoria/pensão tenha sido concedido antes de 31/12/2003: documento hábil em que conste a data de concessão do benefício;

caso a parte autora seja aposentada e a concessão do benefício tenha ocorrido após 31/12/2003: o ato de aposentadoria ou documento oficial emitido pelo ente estatal empregador, que comprove ter sido a aposentadoria concedida nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 ou nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005;

caso a parte autora seja pensionista e a concessão do benefício tenha ocorrido após 31/12/2003: ato de aposentadoria do instituidor da pensão ou documento oficial emitido pelo ente estatal empregador, que comprove ter sido a referida aposentadoria concedida nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, para fins de aplicação de seu parágrafo único.

Na mesma oportunidade, intime-se a parte autora para que renuncie expressamente aos valores excedentes ao teto dos JEFS, considerados na data da propositura da ação, juntando declaração de próprio punho ou por meio de petição firmada por advogado com poderes especiais, outorgados para tanto, nos termos do Enunciado nº 54 das Turmas Recursais da SJRJ, sob pena de extinção do feito.

Se cumprida(s) corretamente a(s) exigência(s) supra, defiro o pedido de gratuidade de justiça, conforme requerido na inicial.

Em que pese a relevância dos argumentos expendidos na inicial, não se verifica presente o risco de dano irreparável, também suprido pelo caráter célere do rito no Juizado Especial, pois somente se concebe a concessão de medidas tutelares em hipóteses excepcionais, nos termos do art. 4º da Lei 10.259/01, estando ausente, assim, o “periculum in mora”.

Isto posto, indefiro a medida pleiteada.

Cite-se devendo o réu, em até 30 dias, manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação ou oferecer sua contestação, bem como trazer todos os documentos de que disponha para o esclarecimento da causa, nos termos do art. 11 da Lei 10.259/01, não havendo, em princípio, necessidade de designação de audiência.

Manifeste-se ainda, no mesmo prazo, a parte ré quanto a eventual caracterização de litispendência ou coisa julgada, conforme art. 301, CPC.

Na mesma oportunidade, junte a parte ré, se for a hipótese:

*caso o benefício de aposentadoria/pensão tenha sido concedido antes de 31/12/2003: documento hábil em que conste a data de concessão do benefício;

*caso a parte autora seja aposentada e a concessão do benefício tenha ocorrido após 31/12/2003: o ato de aposentadoria ou documento oficial emitido pelo ente estatal empregador, que comprove ter sido a aposentadoria concedida nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 ou nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005;

* caso a parte autora seja pensionista e a concessão do benefício tenha ocorrido após 31/12/2003: ato de aposentadoria do instituidor da pensão ou documento oficial emitido pelo ente estatal empregador, que comprove ter sido a referida aposentadoria concedida nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, para fins

de aplicação de seu parágrafo único.

Oferecida proposta de conciliação, à parte autora por cinco dias.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2010.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

144 - 2010.51.51.038657-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) AGUINALDO BRAZIL DA MOTTA (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL. . Remetam-se os autos à SEDJE para que faça constar no pólo passivo a União Federal/Fazenda Nacional.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça, conforme requerido na inicial.

Tendo em vista que a parte autora tem idade igual ou superior a 60 anos (sessenta) anos, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/03, defiro a prioridade na tramitação do processo e na execução dos atos e diligências judiciais.

A despeito dos argumentos expendidos na inicial, não vislumbro, nesta etapa processual, a presença dos requisitos que ensejam o deferimento da medida antecipatória requerida, eis que se impõe melhor análise da questão com observância e constituição do contraditório.

Ademais, a lei 9.494 determina que “Aplica-se à tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil o disposto (...) nos arts. 1º, 3º e 4º da Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992”. O art. 1º da Lei 8.437, por sua vez, prescreve que “não será cabível medida liminar contra o Poder Público, no procedimento cautelar ou preventiva, toda vez que providência semelhante não puder ser concedida em ações de mandado de segurança, em virtude de vedação legal”. O mandado de segurança atualmente está regulado pela lei 12.016/2009 a qual determina que “não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de vantagens ou pagamentos de qualquer natureza”.

No caso concreto, o requerente, na condição de servidor militar, pretende ver seu regime contributivo equiparado ao dos servidores públicos civis, através do reconhecimento, por este juízo, da inconstitucionalidade superveniente da lei 3.765/70 (na redação conferida pela Medida Provisória nº 2215-10, de 31.8.2001), o que não é de ser deferido nesta via estreita e excepcional da tutela antecipada, mormente antes do pronunciamento da União.

Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela definitiva.

Cite-se devendo o réu em até 30 dias, manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação ou oferecer sua contestação, bem. Como trazer todos os documentos de que disponha para o esclarecimento da causa, nos termos do art. 11 da Lei 10.259/01, não havendo em princípio necessidade de designação de audiência.

Manifeste-se ainda, no mesmo prazo, a parte ré quanto à eventual caracterização de litispendência ou coisa julgada, conforme art. 301, do CPC.

Oferecida proposta de conciliação, à parte autora por cinco dias.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

145 - 2010.51.51.038680-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) JORGE ALEXANDRE PORTO DE MORAES (ADVOGADO: ELAINE XAVIER DE ALCANTARA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL. . Intime-se a parte autora para, em dez dias, sob pena de extinção, renunciar expressamente aos valores excedentes ao teto dos JEFES, considerados na data da propositura da ação, juntando declaração de próprio punho ou por meio de petição firmada por advogado com poderes especiais, outorgados para tanto, nos termos do Enunciado nº 54 das Turmas Recursais da SJRJ, sob pena de extinção do feito.

A despeito dos argumentos expendidos na inicial, não vislumbro a presença dos requisitos tipificadores da medida antecipatória requerida, dado que o caso demanda melhor análise com observância e constituição do contraditório, não havendo que se falar, em primeiro plano, em verossimilhança do direito alegado. De outra sorte, tampouco se verifica presente o risco de dano irreparável, também suprido pelo caráter célere do rito no Juizado Especial, pois somente se concebe a concessão de medidas tutelares em hipóteses excepcionais, nos termos do art. 4º da Lei 10.259/01, estando ausente, assim, o “periculum in mora”.

Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela definitiva.

Cite-se devendo o réu, em até 30 dias, manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação ou oferecer sua contestação, bem como trazer todos os documentos que disponha para o esclarecimento da causa, nos termos do art. 11 da Lei 10.259/01, não havendo, em princípio, necessidade de designação de audiência.

Manifeste-se ainda, no mesmo prazo, a parte ré quanto a eventual caracterização de litispendência ou coisa julgada, conforme art. 301, CPC.

Oferecida proposta de conciliação, à parte autora por cinco dias.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2010.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

146 - 2010.51.51.038683-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) NILSON RODRIGUES DA SILVA (ADVOGADO: ELAINE XAVIER DE ALCANTARA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL. . Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção do processo, renunciar expressamente aos valores excedentes ao teto dos JEFES, considerados na data da propositura da ação, juntando declaração de próprio punho ou por meio de petição firmada por advogado com poderes especiais, outorgados para tanto, nos termos do Enunciado nº 54 das Turmas Recursais da SJRJ, sob pena de extinção do feito.

Tendo em vista que a parte autora tem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/03, defiro a prioridade na tramitação do processo e na execução dos atos e diligências judiciais.

A despeito dos argumentos expendidos na inicial, não vislumbro a presença dos requisitos tipificadores da medida

antecipatória requerida, dado que o caso demanda melhor análise com observância e constituição do contraditório, não havendo que se falar, em primeiro plano, em verossimilhança do direito alegado. De outra sorte, tampouco se verifica presente o risco de dano irreparável, também suprido pelo caráter célere do rito no Juizado Especial, pois somente se concebe a concessão de medidas tutelares em hipóteses excepcionais, nos termos do art. 4º da Lei 10.259/01, estando ausente, assim, o “periculum in mora”.

Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela definitiva.

Cite-se devendo o réu, em até 30 dias, manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação ou oferecer sua contestação, bem como trazer todos os documentos que disponha para o esclarecimento da causa, nos termos do art. 11 da Lei 10.259/01, não havendo, em princípio, necessidade de designação de audiência.

Manifeste-se ainda, no mesmo prazo, a parte ré quanto a eventual caracterização de litispendência ou coisa julgada, conforme art. 301, CPC.

Oferecida proposta de conciliação, à parte autora por cinco dias.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2010.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

147 - 2010.51.51.039172-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) FAUSTINO ARGUELHO (ADVOGADO: FERNANDA DE AZEREDO BARBOSA.) x UNIAO FEDERAL. . Remetam-se os autos à SEDJE para que faça constar no pólo passivo a União Federal/Fazenda Nacional.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça, conforme requerido na inicial.

Tendo em vista que a parte autora tem idade igual ou superior a 60 anos (sessenta) anos, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/03, defiro a prioridade na tramitação do processo e na execução dos atos e diligências judiciais.

A despeito dos argumentos expendidos na inicial, não vislumbro, nesta etapa processual, a presença dos requisitos que ensejam o deferimento da medida antecipatória requerida, eis que se impõe melhor análise da questão com observância e constituição do contraditório.

Ademais, a lei 9.494 determina que “Aplica-se à tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil o disposto (...) nos arts. 1º, 3º e 4º da Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992”. O art. 1º da Lei 8.437, por sua vez, prescreve que “não será cabível medida liminar contra o Poder Público, no procedimento cautelar ou preventiva, toda vez que providência semelhante não puder ser concedida em ações de mandado de segurança, em virtude de vedação legal”. O mandado de segurança atualmente está regulado pela lei 12.016/2009 a qual determina que “não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de vantagens ou pagamentos de qualquer natureza”.

No caso concreto, o requerente, na condição de servidor militar, pretende ver seu regime contributivo equiparado ao dos servidores públicos civis, através do reconhecimento, por este juízo, da inconstitucionalidade superveniente da lei 3.765/70 (na redação conferida pela Medida Provisória nº 2215-10, de 31.8.2001), o que

não é de ser deferido nesta via estreita e excepcional da tutela antecipada, mormente antes do pronunciamento da União.

Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela definitiva.

Cite-se devendo o réu em até 30 dias, manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação ou oferecer sua contestação, bem. Como trazer todos os documentos de que disponha para o esclarecimento da causa, nos termos do art. 11 da Lei 10.259/01, não havendo em princípio necessidade de designação de audiência.

Manifeste-se ainda, no mesmo prazo, a parte ré quanto à eventual caracterização de litispendência ou coisa julgada, conforme art. 301, do CPC.

Oferecida proposta de conciliação, à parte autora por cinco dias.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

148 - 2010.51.51.039178-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) VALDOMIRO BENTO (ADVOGADO: DARCILENE RABELO DOS SANTOS.) x UNIAO FEDERAL. . Remetam-se os autos à SEDJE para que faça constar no pólo passivo a União Federal/Fazenda Nacional.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça, conforme requerido na inicial.

Tendo em vista que a parte autora tem idade igual ou superior a 60 anos (sessenta) anos, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/03, defiro a prioridade na tramitação do processo e na execução dos atos e diligências judiciais.

A despeito dos argumentos expendidos na inicial, não vislumbro, nesta etapa processual, a presença dos requisitos que ensejam o deferimento da medida antecipatória requerida, eis que se impõe melhor análise da questão com observância e constituição do contraditório.

Ademais, a lei 9.494 determina que “Aplica-se à tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil o disposto (...) nos arts. 1º, 3º e 4º da Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992”. O art. 1º da Lei 8.437, por sua vez, prescreve que “não será cabível medida liminar contra o Poder Público, no procedimento cautelar ou preventiva, toda vez que providência semelhante não puder ser concedida em ações de mandado de segurança, em virtude de vedação legal”. O mandado de segurança atualmente está regulado pela lei 12.016/2009 a qual determina que “não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de vantagens ou pagamentos de qualquer natureza”.

No caso concreto, o requerente, na condição de servidor militar, pretende ver seu regime contributivo equiparado ao dos servidores públicos civis, através do reconhecimento, por este juízo, da inconstitucionalidade superveniente da lei 3.765/70 (na redação conferida pela Medida Provisória nº 2215-10, de 31.8.2001), o que não é de ser deferido nesta via estreita e excepcional da tutela antecipada, mormente antes do pronunciamento da União.

Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela definitiva.

Cite-se devendo o réu em até 30 dias, manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação ou oferecer sua contestação, bem. Como trazer todos os documentos de que disponha para o esclarecimento da

causa , nos termos do art. 11 da Lei 10.259/01 , não havendo em princípio necessidade de designação de audiência.

Manifeste-se ainda , no mesmo prazo , a parte ré quanto à eventual caracterização de litispendência ou coisa julgada, conforme art. 301 , do CPC.

Oferecida proposta de conciliação , à parte autora por cinco dias.

Decorrido o prazo , voltem os autos conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

149 - 2010.51.51.039179-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

PAULO ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA (ADVOGADO: DARCILENE RABELO DOS SANTOS.) x UNIAO FEDERAL. . Remetam-se os autos à SEDJE para que faça constar no pólo passivo a União Federal/Fazenda Nacional.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça, conforme requerido na inicial.

Tendo em vista que a parte autora tem idade igual ou superior a 60 anos (sessenta) anos , nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/03, defiro a prioridade na tramitação do processo e na execução dos atos e diligências judiciais.

A despeito dos argumentos expendidos na inicial, não vislumbro, nesta etapa processual, a presença dos requisitos que ensejam o deferimento da medida antecipatória requerida, eis que se impõe melhor análise da questão com observância e constituição do contraditório.

Ademais, a lei 9.494 determina que “Aplica-se à tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil o disposto (...) nos arts. 1º , 3º e 4º da Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992”. O art. 1º da Lei 8.437, por sua vez, prescreve que “não será cabível medida liminar contra o Poder Público , no procedimento cautelar ou preventiva , toda vez que providência semelhante não puder ser concedida em ações de mandado de segurança , em virtude de vedação legal”. O mandado de segurança atualmente está regulado pela lei 12.016/2009 a qual determina que “não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de vantagens ou pagamentos de qualquer natureza”.

No caso concreto, o requerente, na condição de servidor militar, pretende ver seu regime contributivo equiparado ao dos servidores públicos civis, através do reconhecimento, por este juízo, da inconstitucionalidade superveniente da lei 3.765/70 (na redação conferida pela Medida Provisória nº 2215-10 , de 31.8.2001), o que não é de ser deferido nesta via estreita e excepcional da tutela antecipada, mormente antes do pronunciamento da União.

Isto posto , indefiro a antecipação dos efeitos da tutela definitiva.

Cite-se devendo o réu em até 30 dias , manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação ou oferecer sua contestação , bem. Como trazer todos os documentos de que disponha para o esclarecimento da causa , nos termos do art. 11 da Lei 10.259/01 , não havendo em princípio necessidade de designação de audiência.

Manifeste-se ainda , no mesmo prazo , a parte ré quanto à eventual caracterização de litispendência ou coisa julgada, conforme art. 301 , do CPC.

Oferecida proposta de conciliação , à parte autora por cinco dias.

Decorrido o prazo , voltem os autos conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

51001 - JUIZADO/CÍVEL

150 - 2010.51.51.039272-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JUREMA FELICIO SOUZA (ADVOGADO: SUZANA HELENA FIGUEIREDO SALGADO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . Tendo em vista que a parte autora tem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/03, defiro a prioridade na tramitação do processo e na execução dos atos e diligências judiciais.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, especifique as rubricas que pretende a título de gratificação de desempenho, juntando, ainda, cópia do(s) respectivo(s) contracheque(s)/ficha(s) financeira(s).

Na mesma oportunidade, intime-se a parte autora para que renuncie expressamente aos valores excedentes ao teto dos JEFS, considerados na data da propositura da ação, juntando declaração de próprio punho ou por meio de petição firmada por advogado com poderes especiais, outorgados para tanto, nos termos do Enunciado nº 54 das Turmas Recursais da SJRJ, sob pena de extinção do feito.

Se cumprida(s) corretamente a(s) exigência(s) supra, defiro o pedido de gratuidade de justiça, conforme requerido na inicial.

Cite-se devendo o réu, em até 30 dias, manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação ou oferecer sua contestação, bem como trazer todos os documentos que disponha para o esclarecimento da causa, nos termos do art. 11 da Lei 10.259/01, não havendo, em princípio, necessidade de designação de audiência.

Manifeste-se ainda, no mesmo prazo, a parte ré quanto a eventual caracterização de litispendência ou coisa julgada, conforme art. 301, CPC.

Na mesma oportunidade, junte a parte ré, se for a hipótese:

*caso o benefício de aposentadoria/pensão tenha sido concedido antes de 31/12/2003: documento hábil em que conste a data de concessão do benefício;

*caso a parte autora seja aposentada e a concessão do benefício tenha ocorrido após 31/12/2003: o ato de aposentadoria ou documento oficial emitido pelo ente estatal empregador, que comprove ter sido a aposentadoria concedida nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 ou nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005;

* caso a parte autora seja pensionista e a concessão do benefício tenha ocorrido após 31/12/2003: ato de aposentadoria do instituidor da pensão ou documento oficial emitido pelo ente estatal empregador, que comprove ter sido a referida aposentadoria concedida nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, para fins de aplicação de seu parágrafo único.

Oferecida proposta de conciliação , à parte autora por cinco dias.

Decorrido o prazo , voltem os autos conclusos.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2010.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

57000 - JUIZADO/OUTRAS

151 - 2005.51.51.028822-0 CLAUDIO MARCOS DA SILVA DANTAS (ADVOGADO: ABILIO AUGUSTO RICARDO CHAVES, ANTONIO ROBERTO MARCICANO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . Intime-se a Caixa Econômica Federal para , nos termos do art. 17 da Lei nº 10.259/01 , dar cumprimento ao julgado consoante sentença e/ou acórdão da Turma Recursal.

Após , voltem-me os autos conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

57000 - JUIZADO/OUTRAS

152 - 2006.51.51.005440-7 UBIRATAN SOARES DOS SANTOS (ADVOGADO: MARCO TULHO TEIXEIRA SOARES MENEZES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

Indefiro o requerido uma vez ter sido o processo extinto sem apreciação do mérito em 2006. Ademais disso não houve o recolhimento da taxa de desarquivamento.

Assim , dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

57000 - JUIZADO/OUTRAS

156 - 2007.51.51.074022-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) HAYDEE MARIA VIEIRA MIRANDA (ADVOGADO: HELOISA FLORIANO DUARTE.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . Comunique-se à parte autora já se encontrar depositado o valor da condenação.

Deverá a parte comparecer à Secretaria do Juizado para retirar o alvará de levantamento.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

57000 - JUIZADO/OUTRAS

153 - 2008.51.51.003212-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) AMALIA CRISTINA CARDOSO LOPES (ADVOGADO: CICERO LOURENCO DA SILVA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

. Tendo em vista a notícia da CEF de que a autora resgatou o título de capitalização de nr. 220.003.0088652-7, intime-se a requerente, para se manifestar, no prazo de cinco dias.

Decorrido, voltem-me conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI

57000 - JUIZADO/OUTRAS

154 - 2008.51.51.011949-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANTONIO CARLOS GOMES DE SOUSA (ADVOGADO: JERONIMO SOARES DE SOUSA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . Uma vez comprovado o cumprimento da obrigação de fazer por parte da ré , dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os

autos.

30 JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

BOLETIM: 2010000077

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

1 - 2003.51.51.006350-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) EDSON SOUZA CAMARA (ADVOGADO: EDILCEMA PEREIRA DE ALMEIDA.) x INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (PROCDOR: SERGIO ASSUMPCAO DE CARVALHO.). . 3º Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Processo nº 2003.51.51.006350-0

DESPACHO

Mantenho a decisão de fls. 431 por seus próprios fundamentos.

Prossiga-se com a expedição e envio da RPV. Após, dê-se baixa e arquivem-se.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2010.

MARCO FALCAO CRITSINELIS

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

2 - 2003.51.51.038755-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSEMAR MORAIS DE AZEVEDO (ADVOGADO: TANIA REIS DE CARVALHO.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA MARINHA) (PROCDOR: SERGIO ASSUMPCAO DE CARVALHO.). . Tendo em vista a certidão retro, determino a baixa da petição no sistema e intemem-se as partes para juntar cópia da referida petição ou requerer o que for do seu interesse. Prazo 10 (dez) dias.

Após, com ou sem manifestação, voltem-me imediatamente conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

3 - 2004.51.51.045139-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA LUIZA MESQUITA DA ROCHA (ADVOGADO: LUCIANA SILVA GARCIA.) x UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (PROCDOR: GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU.). . Com os cálculos apresentados pela parte Ré às fls. 216, expeça-se a RPV, conforme deliberado na presente decisão, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.250/2001 e da Resolução nº 055/2009 do Conselho da Justiça Federal, intimando-se oportunamente a parte autora para que tome ciência da expedição da Requisição de Pagamento (RPV), procedendo-se, em seguida, com o envio ao TRF da 2ª Região, a baixa e o arquivamento definitivos do processo.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2010

MARCO FALCAO CRITSINELIS
Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

4 - 2006.51.51.009975-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

PAULO CESAR SILVA CAMARINHO (ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO DA SILVA PAIXAO.) x UNIAO FEDERAL. . Feita a digitalização, passo a decidir.

Com ou sem apresentação de cálculos pela parte autora, os cálculos confeccionados pela parte ré têm presunção de legalidade e foram realizados em conformidade com os parâmetros utilizados por programa equivalente ao da Justiça Federal e com base nas informações oficiais prestadas pela Receita Federal do Brasil. Não sendo mais possível a remessa dos autos à Contadoria Judicial, por força do disposto no Provimento nº 67, de 03 de dezembro de 2009.

Posto isso, HOMOLOGO os cálculos da parte ré. Prossiga-se com o envio da RPV expedida às fls. 93, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.250/2001 e da Resolução nº 055/2009 do Conselho da Justiça Federal, intimando-se oportunamente a parte autora para que tome ciência desta decisão, procedendo-se, em seguida, com o envio do RPV, a baixa e o arquivamento definitivo do processo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

5 - 2006.51.51.013619-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

RENATA HENZE (ADVOGADO: LAURA ASTROLABIO DOS SANTOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: SELMA FERRAZ DE BARROS RABELLO.) x UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (PROCDOR: HERTA CURTINHAS.). . Tendo em vista a certidão retro, determino a baixa da petição no sistema e intemem-se as partes para juntar cópia da referida petição ou requerer o que for do seu interesse. Prazo 10 (dez) dias.

Após, com ou sem manifestação, voltem-me imediatamente conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCIA MARIA FERREIRA DA SILVA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

257 - 2006.51.51.026567-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ALICE LIMA BORGES (ADVOGADO: ALEXANDRE LUIS BADE FECHER, LAURA ASTROLABIO DOS SANTOS.) x UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: SELMA FERRAZ DE BARROS RABELLO.). .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

03º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2006.51.51.026567-4

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) Titular /Substituto(a) da 03º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 20/10/2010 13:45

SILVANA DEFELIPO GOULART BRANDAO

Diretor(a) de secretaria

Processo No. 2006.51.51.026567-4

Tendo em vista a informação da Parte Ré, que noticiou o cumprimento do que lhe fora determinado no julgado, intime-se a Parte Autora para que compareça na secretaria deste Juizado para retirar a Certidão original que está depositada neste Cartório.

Decorridos sem manifestação dê-se baixa e arquivem-se.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010.

MARCIA MARIA FERREIRA DA SILVA

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

6 - 2006.51.51.040521-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LIANA BATHOMARCO CORREA (ADVOGADO: BIANCA VIEIRA DA CUNHA FRANCA.) x UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADVOGADO: ENIA ROSE DE BRITO PIMENTA.). . 03º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro

Processo: 2006.51.51.040521-6

Autor: LIANA BATHOMARCO CORREA

Réu: UNIAO FEDERAL, FUNARTE-FUNDACAO

NACIONAL DE ARTES

DECISÃO

Ante o alegado pela parte Ré às fls.161/165, transfiro para a parte autora o prazo concedido anteriormente à ré e o conseqüente direito de apresentar o valor do que entende devido a título de gratificação de desempenho, com presunção de correção do mesmo, exceto em relação a eventuais quantias pagas administrativamente.

Indefiro, desde logo, a remessa à Contadoria Judicial para tal finalidade, atento ao disposto no Provimento nº 67/2009 e à impossibilidade fática do referido setor proceder a tal apuração.

Assim, deve a parte autora trazer aos autos, em até 60 (sessenta) dias, o valor integral do que entende devido, na forma da decisão transitada em julgado, sendo certo que o valor total deverá atender aos requisitos abaixo enumerados:

1) Nome do servidor;

2) cargo que exerce;

3) órgão;

4) nível;

5) padrão;

6) na planilha de cálculos deverá constar o período da diferença pleiteada, mês a mês, contados a partir do 5º ano anterior ao ajuizamento da ação;

7) o total, ou seja, o somatório da diferença pleiteada, em valores históricos, mês a mês;

8) a incidência, mês a mês, de juros de mora no equivalente 0,5% ao mês e correção monetária em conformidade com a Tabela de

Atualização dos Valores de Precatórios emitida pelo Conselho da Justiça Federal, cujos parâmetros podem ser obtidos no site www.trf2.gov.br/precatorios/indice/tabela ou www.jfrj.jus.br/consulta/tabelacorrecao.

Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedida RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora, como autorizado acima

Com os cálculos, expeça-se a RPV, conforme deliberado na presente decisão, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.250/2001 e da Resolução nº 055/2009 do Conselho da Justiça Federal, intimando-se oportunamente às partes para que tomem ciência da expedição da Requisição de Pagamento (RPV), procedendo-se, em seguida, com o envio ao TRF 2ª Região, a baixa e o arquivamento definitivos do processo.

Decisão assinada digitalmente (certificação digital) na forma do art. 1º do Provimento Conjunto nº 4 de 16 de dezembro de 2005.

Publique-se. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2010

MARCO FALCAO CRITSINELIS

Juiz(a) Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

7 - 2006.51.51.054983-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) IVO HENE FERNANDES BECHARA (ADVOGADO: LUIZ PAES DE ALMEIDA, SEM ADVOGADO.) x UNIAO FEDERAL. . Indefiro novas remessas ao Contador Judicial, que elaborou cálculos e informa ter utilizado as rubricas elencadas às fls. 374. Não sendo mais possível a remessa dos autos à Contadoria Judicial, por força do disposto no Provimento nº 67, de 03 de dezembro de 2009.

Com ou sem apresentação de cálculos pela parte autora, os cálculos confeccionados pela parte ré têm presunção de legalidade e foram realizados em conformidade com os parâmetros utilizados por programa equivalente ao da Justiça Federal.

Neste sentido, HOMOLOGO os cálculos da parte ré. Prossiga-se com o envio da RPV já expedido às fls. 310, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.250/2001 e da Resolução nº 055/2009 do Conselho da Justiça Federal, intimando-se oportunamente a parte autora para que tome ciência da expedição da Requisição de Pagamento (RPV), procedendo-se, em seguida com o envio ao TRF 2ª Região, a baixa e o arquivamento definitivo do processo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

8 - 2007.51.01.513787-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) WALDIR CHAVES DA COSTA (ADVOGADO: JOSE AUGUSTO CARNEIRO.) x UNIAO FEDERAL. .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

03º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2007.51.01.513787-2

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) Titular /Substituto(a) da 03º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 15/10/2010 17:06

SILVANA DEFELIPO GOULART BRANDAO

Diretor(a) de secretaria

Processo No. 2007.51.01.513787-2

Ante a certidão retro, dê-se vista às Partes por 10(dez) dias, devendo juntar aos autos cópia da petição inicial e sentença/acórdão e comprovante de pagamento do(s) processo(s) em que houve a expedição do(s) R.P.V.(s).

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2010.

MARCO

FALCAO

CRITSINELIS

Juiz(a) Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

9 - 2007.51.51.004040-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) GUMERCINDO TAVARES DE SOUZA (ADVOGADO: DALIA PATRICIA GOMES TAYGUARA.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO). . 3º Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Processo nº 2007.51.51.004040-1

DESPACHO

Fls. retro – nada a prover, considerando que referida petição pertence a parte estranha ao presente feito.

Dê-se baixa e arquivem-se.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2010.

MARCO FALCAO CRITSINELIS

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

10 - 2007.51.51.017023-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) ALTHAYR PEDREIRA (ADVOGADO: CRISTINA TEIXEIRA MATTIOLI.) x UNIAO FEDERAL. .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

03º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2007.51.51.017023-0

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) Titular /Substituto(a) da 03º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 15/10/2010 17:06

SILVANA DEFELIPO GOULART BRANDAO

Diretor(a) de secretaria

Processo No. 2007.51.51.017023-0

Ante a certidão retro, dê-se vista às Partes por 10(dez) dias, devendo juntar aos autos cópia da petição inicial e sentença/acórdão e comprovante de pagamento do(s) processo(s) em que houve a expedição do(s) R.P.V.(s).

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2010.

MARCO FALCAO

CRITSINELIS

Juiz(a) Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

11 - 2007.51.51.017840-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA LORETO DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO: CLAUDIO JUSTINO DE ARAUJO PEREIRA.) x UNIAO FEDERAL. . 3º Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Processo nº 2007.51.51.017840-0

DESPACHO

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 154 em 10 (dez) dias.

Decorridos, sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2010.

MARCO FALCAO CRITSINELIS

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

12 - 2007.51.51.019738-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CARMEN LUCIA DE MEO (ADVOGADO: REGINA ELIZABETH LIMA DA SILVA.) x UNIAO FEDERAL. . Analisando os termos da petição e documentos juntados pela União Federal a fls. retro, determino o cancelamento da RPV enviada ao TRF-2ª Região, por medida de cautela, a fim de preservar o erário. É de registrar que referida manifestação ocorreu de forma extemporânea, ante a ocorrência da preclusão, conforme se verifica do exame dos autos.

Comprovado o cancelamento ora determinado, expeça-se nova RPV com base nos cálculos fornecidos pela União Federal, dando-se vista às partes. Sem impugnação, voltem-me para o envio, dê-se baixa e arquivem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

13 - 2007.51.51.032991-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

RUTH CARVALHO PENNA (ADVOGADO: VANIA LUCIA NOBRE DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL. . Fls. retro –

Defiro. Expeça-se solicitação à DIRFO relativa aos honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

Após, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

14 - 2007.51.51.034042-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE CARDOSO (ADVOGADO: JOAO MARIA VIEIRA DA CRUZ.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES). . 3º Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Processo nº 2007.51.51.034042-1

DESPACHO

Fls. 128 – a petição pertence a processo distinto, eis que figura como autor nesta ação o Sr. JOSÉ CARDOSO, que já teve sua obrigação cumprida com o envio da RPV. Registre-se que a patrona dirige sua petição ao 5º Juizado e não a este 3º JEF, devendo a mesma diligenciar no processo correto eis que a Sra. TEREZINHA DE JESUS BARBOSA MENDONÇA não figura como parte nesta ação.

Dê-se baixa e arquivem-se.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2010.

MARCO FALCAO CRITSINELIS

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

15 - 2007.51.51.035638-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA DAS GRACAS PEREIRA (ADVOGADO: ROBERTO RAAD.) x UNIAO FEDERAL. . Fls. 117 e seguintes – nada a prover, considerando que já ocorreu o depósito da RPV, ficando a parte ré autorizada a descontar administrativamente o valor devido a título de PSS, na forma da lei.

P.I. após, dê-se baixa e arquivem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

16 - 2007.51.51.039738-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

PAULA SERENARIO FAUSTO DE SOUZA (ADVOGADO: CRISTINA MARIA ROCHA PINTO.) x UNIAO FEDERAL. .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

03º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2007.51.51.039738-8

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a)Titular /Substituto(a) da 03º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 11/10/2010 15:13

SILVANA DEFELIPO GOULART BRANDAO

Diretor(a) de secretaria

Processo No. 2007.51.51.039738-8

Digam as Partes acerca da informação prestada pela Contadoria, no prazo de 10(dez) dias, devendo fornecer os elementos porventura solicitados.

Após e, se caso, retornem ao Contador.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2010.

MARCO FALCAO CRITSINELIS

Juiz(a) Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

17 - 2007.51.51.040918-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

NEIDA FIALHO MADUREIRA (ADVOGADO: MARISA JARDIM.) x UNIAO FEDERAL. .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

03º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2007.51.51.040918-4

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a).

Juiz(a)Titular /Substituto(a) da 03º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 15/10/2010 16:33

SILVANA DEFELIPO GOULART BRANDAO

Diretor(a) de secretaria

Processo No. 2007.51.51.040918-4

Ante a certidão retro, dê-se vista às Partes por 10(dez) dias, devendo juntar aos autos cópia da petição inicial e sentença/acórdão e comprovante de pagamento do(s) processo(s) em que houve a expedição do(s) R.P.V.(s).

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2010.

MARCO FALCAO

CRITSINELIS

Juiz(a) Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

18 - 2007.51.51.040989-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

UBIRACY AZEVEDO M SOUZA (ADVOGADO: ROBERTO RAAD.) x UNIAO FEDERAL. . Fls. retro – nada a prover. Mantenho o despacho de fls. 119 por seus próprios fundamentos.

Dê-se baixa e arquivem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

19 - 2007.51.51.041560-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

HERNITA MUNIZ MOREIRA (ADVOGADO: ROBERTO RAAD.) x UNIAO FEDERAL. . Fls. 109 e seguintes – nada a prover, considerando que já ocorreu o depósito da RPV, autorizo a parte ré a descontar administrativamente o valor devido a título de PSS se for o caso, na forma da lei.

P.I. após, dê-se baixa e arquivem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

20 - 2007.51.51.042793-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

BENEDICTA NEUZA RAMOS DA CONCEICAO (ADVOGADO: SIMONE TORRES DE SOUZA KRUGER.) x UNIAO FEDERAL. . 3º Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Processo nº 2007.51.51.042793-9

DESPACHO

Fls. retro – nada a prover, conforme informado a fls. 116, não existe crédito em favor da parte autora a ser executado. Dê-se baixa e arquivem-se.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2010.

MARCO FALCAO CRITSINELIS

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

21 - 2007.51.51.044174-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

HAVILAH CUNHA PINTO FERREIRA (ADVOGADO: REGINA ELIZABETH LIMA DA SILVA.) x UNIAO FEDERAL. . Prossiga-se com a conferência e encaminhamento da(s) R.P.V.(s) ao TRF –2ª Região. Após, dê-se baixa e arquivem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

22 - 2007.51.51.046088-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

GERSON DA GAMA GONCALVES (ADVOGADO: ARTHUR LONTRA COSTA.) x COLEGIO PEDRO II. . 3º Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Processo nº 2007.51.51.046088-8

DESPACHO

Fls. retro – nada a prover, considerando as razões expendidas pela ré a fls. 170 e seguintes. Mantenho o despacho de fls. 212 por seus próprios fundamentos.

Dê-se baixa e arquivem-se.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2010.
MARCO FALCAO CRITSINELIS
Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

23 - 2007.51.51.046978-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO: REGINA ELIZABETH LIMA DA SILVA.) x UNIAO FEDERAL. .

Considerando que já ocorreu o envio da RPV, autorizo a parte ré a descontar administrativamente o valor devido a título de PSS, na forma da lei.

P.I. após, dê-se baixa e arquivem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

24 - 2007.51.51.048903-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CECILIA SCHLEDER DA SILVA (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL. . 03º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro

Processo: 2007.51.51.048903-9

Autor: CECILIA SCHLEDER DA SILVA

Réu: UNIAO FEDERAL

DECISÃO

Chamo o feito à ordem e passo a decidir:

Transfiro para a parte autora o prazo concedido anteriormente à ré e o conseqüente direito de apresentar o valor do que entende devido a título de gratificação de desempenho, com presunção de correção do mesmo, exceto em relação a eventuais quantias pagas administrativamente.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD's mais comuns, limitadas em determinados períodos, conforme dados padronizados já obtidos pela Contadoria Judicial.

Indefiro, desde logo, a remessa à Contadoria Judicial para tal finalidade, atento ao disposto no Provimento nº 67/2009 e à impossibilidade fática do referido setor proceder a tal apuração, ressaltando que a planilha indicada possui manual "passo a passo" orientando detalhadamente sua utilização pelos próprios interessados. Pelos mesmos motivos, indefiro a elaboração de cálculos pela secretaria do Juízo.

Caso a parte autora opte por utilizar a planilha disponibilizada, os dados a serem inseridos na mesma, especialmente a data da parcela final da última GD devida, deverão ser exatamente aqueles constantes das fichas financeiras da parte autora juntadas ao processo, ou que venham a ser trazidas pela própria parte juntamente com a planilha, cuja juntada desde já se defere.

Caso a planilha disponibilizada pela Seção Judiciária não seja apta para apurar o tipo de Gratificação de Desempenho devido à parte autora ou a integralidade do período devido, conforme estabelecido na sentença/acórdão, a parte autora deverá elaborar os cálculos pelos

meios próprios, sem utilização da referida planilha, ressaltando tratar-se de mera faculdade concedida à parte autora, a fim de agilizar a solução do processo, não sendo, por óbvio, obrigatória a elaboração de planilha pela mesma.

Assim, deve a parte autora trazer aos autos, em até 60 (sessenta) dias, o valor integral do que entende devido a título de gratificação de desempenho postulada na inicial, na forma da decisão transitada em julgado, sendo certo que o valor total deverá atender aos requisitos abaixo enumerados:

1) Nome do servidor;

2) cargo que exerce;

3) órgão;

4) nível;

5) padrão;

6) gratificação pleiteada(qual(is) a(s) gratificação(ões) recebidas e seus correspondentes períodos);

7) na planilha de cálculos deverá constar o período da diferença pleiteada, mês a mês, contados a partir do 5º ano anterior ao ajuizamento da ação;

8) a paridade do valor recebido por servidor da ativa de mesmo cargo, nível e padrão, mês a mês;

9) o valor efetivamente recebido pela parte autora conforme fichas financeiras ou contracheques, mês a mês;

10) a diferença devida entre a paridade pleiteada e o efetivamente recebido, mês a mês;

11) o total, ou seja, o somatório da diferença pleiteada, em valores históricos, mês a mês;

12) a incidência, mês a mês, de juros de mora no equivalente 0,5% ao mês e correção monetária em conformidade com a Tabela de Atualização dos Valores de Precatórios emitida pelo Conselho da Justiça Federal, cujos parâmetros podem ser obtidos no site www.trf2.gov.br/precatorios/indice/tabela ou www.jfrj.jus.br/consulta/tabelacorrecao.

Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedida RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora, como autorizado acima .

Com os cálculos, expeça-se a RPV, conforme deliberado na presente decisão, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.250/2001 e da Resolução nº 055/2009 do Conselho da Justiça Federal, intimando-se oportunamente a parte autora para que tome ciência da expedição da Requisição de Pagamento (RPV), procedendo-se, em seguida, a baixa e o arquivamento definitivos do processo.

Decisão assinada digitalmente (certificação digital) na forma do art. 1º do Provimento Conjunto nº 4 de 16 de dezembro de 2005.

Publique-se. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2010

MARCO FALCAO CRITSINELIS

Juiz(a) Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

25 - 2007.51.51.049009-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

SERGIO MURILO DOS SANTOS CASTRO (ADVOGADO: ROBERTO RAAD.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Quarta-feira, 03 de novembro de 2010

Caderno Judicial JFRJ

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
03º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2007.51.51.049009-1
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a).
Juiz(a) Titular /Substituto(a) da 03º Juizado Especial Federal do Rio de
Janeiro.

Rio de Janeiro, 11/10/2010 15:39

SILVANA DEFELIPO GOULART BRANDAO
Diretor(a) de secretaria
Processo No. 2007.51.51.049009-1

Digam as Partes acerca da informação prestada pela
Contadoria, no prazo de 10(dez) dias, devendo fornecer os elementos
porventura solicitados.

Após e, se caso, retornem ao Contador.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2010.
MARCO FALCAO CRITSINELIS
Juiz(a) Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
MARCIA MARIA FERREIRA DA SILVA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

258 - 2007.51.51.049089-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

RAYMUNDO NONATO VIEIRA DE CASTRO (ADVOGADO:
ROBERTO RAAD.) x UNIAO FEDERAL. . 3º Juizado Especial
Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Processo nº 2007.51.51.049089-3

DESPACHO

Ante o pedido de habilitação de fls. 159 e seguintes, junte a
requerente a habilitação dos demais herdeiros, considerando que o
falecido deixou três filhos maiores, conforme consta na certidão de
óbito juntada nos autos, ou apresente declaração firmada pelos mesmos
renunciando seu direito em favor da Sra. ZEFERINA DOS REIS
VIEIRA DE CASTRO, no prazo de 10 (dez) dias.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010.

MARCIA MARIA FERREIRA DA SILVA
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

26 - 2007.51.51.049343-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) LUIZ

RODRIGUES NETO (ADVOGADO: ROBERTO RAAD.) x UNIAO
FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE). . Considerando que já
ocorreu o depósito da RPV, autorizo a parte ré a descontar
administrativamente o valor devido a título de PSS, na forma da lei.

P.I. após, dê-se baixa e arquivem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS

SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

27 - 2007.51.51.049616-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARLENE DA SILVA PACHECO (ADVOGADO: VANESSA
BITTENCOURT DE SA PALMEIRA.) x UNIAO FEDERAL
(MINISTERIO DA SAUDE). .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

03º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2007.51.51.049616-0

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a).
Juiz(a) Titular /Substituto(a) da 03º Juizado Especial Federal do Rio de
Janeiro.

Rio de Janeiro, 15/10/2010 17:06

SILVANA DEFELIPO GOULART BRANDAO

Diretor(a) de secretaria

Processo No. 2007.51.51.049616-0

Ante a certidão retro, dê-se vista às Partes por 10(dez) dias,
devendo juntar aos autos cópia da petição inicial e sentença/acórdão e
comprovante de pagamento do(s) processo(s) em que houve a
expedição do(s) R.P.V.(s).

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2010.

MARCO FALCAO

CRITSINELIS

Juiz(a) Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

28 - 2007.51.51.051702-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

AMILTON COUTO DA SILVA (ADVOGADO: JOSE ROBERTO
SOARES DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL. . 3º Juizado
Especial Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Processo nº 2007.51.51.051702-3

DESPACHO

Homologo a habilitação da companheira e do(a) filho(a) do
autor como requerido a fls. 104/120.

À SEDJE para retificar o pólo ativo, ante o falecimento da
parte autora.

Após, expeça-se alvará com base na RPV de fls. 98, em favor
das ora habilitadas, dê-se baixa e arquivem-se.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010.

MARCO FALCAO CRITSINELIS

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

Quarta-feira, 03 de novembro de 2010

Caderno Judicial JFRJ

29 - 2007.51.51.051704-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)
MOISES INACIO (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE
OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL. .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
03º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2007.51.51.051704-7
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a).
Juiz(a)Titular /Substituto(a) da 03º Juizado Especial Federal do Rio de
Janeiro.

Rio de Janeiro, 15/10/2010 16:33

SILVANA DEFELIPO GOULART BRANDAO

Diretor(a) de secretaria

Processo No. 2007.51.51.051704-7

Ante a certidão retro, dê-se vista às Partes por 10(dez) dias,
devendo juntar aos autos cópia da petição inicial e sentença/acórdão e
comprovante de pagamento do(s) processo(s) em que houve a
expedição do(s) R.P.V.(s).

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2010.

MARCO FALCAO

CRITSINELIS

Juiz(a) Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
MARCIA MARIA FERREIRA DA SILVA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

259 - 2007.51.51.052023-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)
NIZIA HELENA STUDART DE ALBUQUERQUE SOMBRA
(ADVOGADO: MELAINE CHANTAL MEDEIROS ROUGE.) x
INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . Aguarde-se
o julgamento do mandado de segurança nº 2007.51.51.052023-0/02,
com o sobrestamento do feito.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

30 - 2007.51.51.052350-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)
GUARACIARA FERREIRA RAMOS DE SANTANA
(ADVOGADO: EDISIO RIBEIRO MIRANDA.) x UNIAO
FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE). . Intimem-se as partes para
que providenciem o reenvio da petição protocolada eletronicamente em
29/09/2010 de nº 2010.3000.284836-9 por problemas na visualização
das peças. Prazo: 05 (cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

31 - 2007.51.51.052660-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)
ESTELA MARIA GONCALVES DE BRITTO (ADVOGADO: JOSE
ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x FUNDACAO BIBLIOTECA
NACIONAL. . Fls. 147, indefiro. Com ou sem apresentação
de cálculos pela parte autora, os cálculos confeccionados pela parte ré têm
presunção de legalidade e de que foram realizados em conformidade
com os parâmetros utilizados por programa equivalente ao da Justiça
Federal. Não sendo possível a remessa dos autos à Contadoria Judicial,
por força do disposto no Provimento nº 67, de 03 de dezembro de
2009, HOMOLOGO os cálculos da parte ré de fls. 70/75.
Considerando que já ocorreu o depósito da Requisição de Pagamento
(RPV), conforme se vê a fls. 145, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

32 - 2007.51.51.053300-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)
ADAYR DA ROCHA (ADVOGADO: CYNTIA AFFONSO SOARES
LOUREIRO.) x UNIAO FEDERAL. .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

03º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2007.51.51.053300-4

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a).
Juiz(a)Titular /Substituto(a) da 03º Juizado Especial Federal do Rio de
Janeiro.

Rio de Janeiro, 15/10/2010 16:33

SILVANA DEFELIPO GOULART BRANDAO

Diretor(a) de secretaria

Processo No. 2007.51.51.053300-4

Ante a certidão retro, dê-se vista às Partes por 10(dez) dias,
devendo juntar aos autos cópia da petição inicial e sentença/acórdão e
comprovante de pagamento do(s) processo(s) em que houve a
expedição do(s) R.P.V.(s).

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2010.

MARCO FALCAO

CRITSINELIS

Juiz(a) Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

33 - 2007.51.51.056229-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)
ROSANA DANTAS SANTIAGO (ADVOGADO: NAJLA DA
SILVA DAMASCENO.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA
SAUDE). .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Quarta-feira, 03 de novembro de 2010

Caderno Judicial JFRJ

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
03º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2007.51.51.056229-6
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a).
Juiz(a)Titular /Substituto(a) da 03º Juizado Especial Federal do Rio de
Janeiro.

Rio de Janeiro, 08/10/2010 14:04

SILVANA DEFELIPO GOULART BRANDAO
Diretor(a) de secretaria
Processo No. 2007.51.51.056229-6

Digam as Partes acerca da informação prestada pela
Contadoria, no prazo de 10(dez) dias, devendo fornecer os elementos
porventura solicitados.

Após e, se caso, retornem ao Contador.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2010.
MARCO FALCAO CRITSINELIS
Juiz(a) Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

34 - 2007.51.51.062727-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MIRTA ANTUNES LEAO (ADVOGADO: SERGIO PAIXAO.) x
UNIAO FEDERAL. . Tendo em vista o recurso apresentado pela parte
autora, consubstanciado por nova análise feita nos contra-cheques da
autora que, embora possua a mesma matrícula 0642116, os contra-
cheques pertencem ao Comando da Marinha e ao Ministério da Saúde
e, ainda, em homenagem ao princípio da celeridade e da informalidade,
declaro nula a sentença retro, tornando-a sem efeito, não produzindo
qualquer efeito jurídico, material ou processual em relação às partes,
em especial pelo fato de não ter havido sequer citação.

Isto posto, regularize-se o andamento do processo com a
citação da parte ré, devendo trazer aos autos toda a documentação de
que disponha para o esclarecimento da lide, em especial, a verificação
da possibilidade da autora possuir dois cargos públicos com a mesma
matrícula, conforme o art. 11 da Lei 10259/2001, bem como verificar
se há prevenção, conforme dispõe o art. 301, V, VI e VII, do CPC.

No prazo de contestação do réu, faculto à parte autora
apresentar desde já os cálculos referente ao valor da possível
condenação, feitos a partir das planilhas disponibilizadas pela justiça
federal.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

35 - 2007.51.51.062955-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE

DIAS (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.) x UFRJ-
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. .

3º Juizado Especial Federal
Processo: 2007.51.51.062955-0

DESPACHO

Conforme se depreende da informação retro, não existe
crédito em favor da parte autora a ser executado, nos termos do
julgado.

Dê-se baixa e arquivem-se.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2010
MARCO FALCAO CRITSINELIS
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

36 - 2007.51.51.063432-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

AUREA LUCIA DA COSTA VIEIRA (ADVOGADO: INGRID
RAFAELA DA COSTA VIEIRA.) x UNIAO FEDERAL. .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

03º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2007.51.51.063432-5

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a).
Juiz(a)Titular /Substituto(a) da 03º Juizado Especial Federal do Rio de
Janeiro.

Rio de Janeiro, 15/10/2010 16:33

SILVANA DEFELIPO GOULART BRANDAO

Diretor(a) de secretaria

Processo No. 2007.51.51.063432-5

Ante a certidão retro, dê-se vista às Partes por 10(dez) dias,
devendo juntar aos autos cópia da petição inicial e sentença/acórdão e
comprovante de pagamento do(s) processo(s) em que houve a
expedição do(s) R.P.V.(s).

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2010.

MARCO FALCAO

CRITSINELIS

Juiz(a) Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
MARCIA MARIA FERREIRA DA SILVA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

260 - 2007.51.51.069983-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

SERGIO COSTA BATTAGLIA (ADVOGADO: MARIA
MADALENA GUEDES.) x FUNDAÇÃO CASA RUI BARBOSA. . 1

- Homologo a renúncia da advogada dativa, uma vez que foram
atendidos os requisitos do art. 45 do CPC.

Aguarde-se iniciativa da parte autora, se for o caso, para
providenciar a constituição de novo patrono. Cumpra a secretaria o
despacho de fls. 165, expedindo a solicitação de honorários para a
advogada dativa.

2 - Com ou sem apresentação de cálculos pela parte autora, os
cálculos confeccionados pela parte ré têm presunção de legalidade e
foram realizados em conformidade com os parâmetros utilizados por

programa equivalente ao da Justiça Federal. Não sendo possível a remessa dos autos à Contadoria Judicial, por força do disposto no Provimento nº 67, de 03 de dezembro de 2009. Neste sentido, HOMOLOGO os cálculos da parte ré (cf. fls. 194/195), revendo, desde já, o item b1, b2 e b3 do despacho de fls. 136. Prossiga-se com a expedição e envio da RPV, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.250/2001 e da Resolução nº 055/2009 do Conselho da Justiça Federal, intimando-se oportunamente a parte autora para que tome ciência da expedição da Requisição de Pagamento (RPV). Sem impugnação, voltem-me para envio ao TRF 2ª Região.

3 – Fls. 188/189 – Manifeste-se a parte autora para que tome ciência dos documentos juntados pela Fundação Casa Rui Barbosa (cf. fls. 196/376), verificando se a atualização foi feita de forma correta.

4 – Cumprido todos os itens acima e, se for o caso, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

37 - 2007.51.51.070113-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

VILMA MARQUES (ADVOGADO: CARLOS EDUARDO PAES BARRETO CHAGAS.) x UNIAO FEDERAL. . 03º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro

Processo: 2007.51.51.070113-2

Autor: VILMA MARQUES

Réu: UNIAO FEDERAL

DECISÃO

Chamo o feito à ordem e passo a decidir:

Transfiro para a parte autora o prazo concedido anteriormente à ré e o conseqüente direito de apresentar o valor do que entende devido a título de gratificação de desempenho, com presunção de correção do mesmo, exceto em relação a eventuais quantias pagas administrativamente.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns, limitadas em determinados períodos, conforme dados padronizados já obtidos pela Contadoria Judicial.

Indefiro, desde logo, a remessa à Contadoria Judicial para tal finalidade, atento ao disposto no Provimento nº 67/2009 e à impossibilidade fática do referido setor proceder a tal apuração, ressaltando que a planilha indicada possui manual “passo a passo” orientando detalhadamente sua utilização pelos próprios interessados. Pelos mesmos motivos, indefiro a elaboração de cálculos pela secretaria do Juízo.

Caso a parte autora opte por utilizar a planilha disponibilizada, os dados a serem inseridos na mesma, especialmente a data da parcela final da última GD devida, deverão ser exatamente aqueles constantes das fichas financeiras da parte autora juntadas ao processo, ou que venham a ser trazidas pela própria parte juntamente com a planilha, cuja juntada desde já se defere.

Caso a planilha disponibilizada pela Seção Judiciária não seja apta para apurar o tipo de Gratificação de Desempenho devido à parte autora ou a integralidade do período devido, conforme estabelecido na sentença/acórdão, a parte autora deverá elaborar os cálculos pelos meios próprios, sem utilização da referida planilha, ressaltando tratar-se de mera faculdade concedida à parte autora, a fim de agilizar a solução do processo, não sendo, por óbvio, obrigatória a elaboração de

planilha pela mesma.

Assim, deve a parte autora trazer aos autos, em até 60 (sessenta) dias, o valor integral do que entende devido a título de gratificação de desempenho postulada na inicial, na forma da decisão transitada em julgado, sendo certo que o valor total deverá atender aos requisitos abaixo enumerados:

1) Nome do servidor;

2) cargo que exerce;

3) órgão;

4) nível;

5) padrão;

6) gratificação pleiteada(qual(is) a(s) gratificação(ões) recebidas e seus correspondentes períodos);

7) na planilha de cálculos deverá constar o período da diferença pleiteada, mês a mês, contados a partir do 5º ano anterior ao ajuizamento da ação;

8) a paridade do valor recebido por servidor da ativa de mesmo cargo, nível e padrão, mês a mês;

9) o valor efetivamente recebido pela parte autora conforme fichas financeiras ou contracheques, mês a mês;

10) a diferença devida entre a paridade pleiteada e o efetivamente recebido, mês a mês;

11) o total, ou seja, o somatório da diferença pleiteada, em valores históricos, mês a mês;

12) a incidência, mês a mês, de juros de mora no equivalente 0,5% ao mês e correção monetária em conformidade com a Tabela de Atualização dos Valores de Precatórios emitida pelo Conselho da Justiça Federal, cujos parâmetros podem ser obtidos no site www.trf2.gov.br/precatórios/indice/tabela ou www.jfrj.jus.br/consulta/tabelacorreção.

Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedida RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora, como autorizado acima .

Com os cálculos, expeça-se a RPV, conforme deliberado na presente decisão, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.250/2001 e da Resolução nº 055/2009 do Conselho da Justiça Federal, intimando-se oportunamente a parte autora para que tome ciência da expedição da Requisição de Pagamento (RPV), procedendo-se, em seguida, a baixa e o arquivamento definitivos do processo.

Decisão assinada digitalmente (certificação digital) na forma do art. 1º do Provimento Conjunto nº 4 de 16 de dezembro de 2005.

Publique-se. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2010

MARCO FALCAO CRITSINELIS

Juiz(a) Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

38 - 2007.51.51.070673-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LYDIA DA SILVA PESSOA (ADVOGADO: VANDA DE ARAUJO MADALENA.) x UNIAO FEDERAL. . 03º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro

Processo: 2007.51.51.070673-7

Autor: LYDIA DA SILVA PESSOA

Réu: UNIAO FEDERAL

DECISÃO

Chamo o feito à ordem e passo a decidir:

Transfiro para a parte autora o prazo concedido anteriormente à

ré e o conseqüente direito de apresentar o valor do que entende devido a título de gratificação de desempenho, com presunção de correção do mesmo, exceto em relação a eventuais quantias pagas administrativamente.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho – GD's mais comuns, limitadas em determinados períodos, conforme dados padronizados já obtidos pela Contadoria Judicial.

Indefiro, desde logo, a remessa à Contadoria Judicial para tal finalidade, atento ao disposto no Provimento nº 67/2009 e à impossibilidade fática do referido setor proceder a tal apuração, ressaltando que a planilha indicada possui manual "passo a passo" orientando detalhadamente sua utilização pelos próprios interessados. Pelos mesmos motivos, indefiro a elaboração de cálculos pela secretaria do Juízo.

Caso a parte autora opte por utilizar a planilha disponibilizada, os dados a serem inseridos na mesma, especialmente a data da parcela final da última GD devida, deverão ser exatamente aqueles constantes das fichas financeiras da parte autora juntadas ao processo, ou que venham a ser trazidas pela própria parte juntamente com a planilha, cuja juntada desde já se defere.

Caso a planilha disponibilizada pela Seção Judiciária não seja apta para apurar o tipo de Gratificação de Desempenho devido à parte autora ou a integralidade do período devido, conforme estabelecido na sentença/acórdão, a parte autora deverá elaborar os cálculos pelos meios próprios, sem utilização da referida planilha, ressaltando tratar-se de mera faculdade concedida à parte autora, a fim de agilizar a solução do processo, não sendo, por óbvio, obrigatória a elaboração de planilha pela mesma.

Assim, deve a parte autora trazer aos autos, em até 60 (sessenta) dias, o valor integral do que entende devido a título de gratificação de desempenho postulada na inicial, na forma da decisão transitada em julgado, sendo certo que o valor total deverá atender aos requisitos abaixo enumerados:

- 1) Nome do servidor;
- 2) cargo que exerce;
- 3) órgão;
- 4) nível;
- 5) padrão;
- 6) gratificação pleiteada(qual(is) a(s) gratificação(ões) recebidas e seus correspondentes períodos);
- 7) na planilha de cálculos deverá constar o período da diferença pleiteada, mês a mês, contados a partir do 5º ano anterior ao ajuizamento da ação;
- 8) a paridade do valor recebido por servidor da ativa de mesmo cargo, nível e padrão, mês a mês;
- 9) o valor efetivamente recebido pela parte autora conforme fichas financeiras ou contracheques, mês a mês;
- 10) a diferença devida entre a paridade pleiteada e o efetivamente recebido, mês a mês;
- 11) o total, ou seja, o somatório da diferença pleiteada, em valores históricos, mês a mês;
- 12) a incidência, mês a mês, de juros de mora no equivalente 0,5% ao mês e correção monetária em conformidade com a Tabela de Atualização dos Valores de Precatórios emitida pelo Conselho da Justiça Federal, cujos parâmetros podem ser obtidos no site www.trf2.gov.br/precatorios/indice/tabela ou www.jfrj.jus.br/consulta/tabelacorrecao.

Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedida RPV em conformidade com os valores

apresentados pela parte autora, como autorizado acima .

Com os cálculos, expeça-se a RPV, conforme deliberado na presente decisão, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.250/2001 e da Resolução nº 055/2009 do Conselho da Justiça Federal, intimando-se oportunamente a parte autora para que tome ciência da expedição da Requisição de Pagamento (RPV), procedendo-se, em seguida, a baixa e o arquivamento definitivos do processo.

Decisão assinada digitalmente (certificação digital) na forma do art. 1º do Provimento Conjunto nº 4 de 16 de dezembro de 2005.

Publique-se. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2010

MARCO FALCAO CRITSINELIS

Juiz(a) Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

39 - 2007.51.51.072700-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) ADA WICNUDEL WAISMAN (ADVOGADO: ROBERTO RAAD.) x UNIAO FEDERAL. . Com ou sem apresentação de cálculos pela parte autora, os cálculos confeccionados pela parte ré têm presunção de legalidade e de que foram realizados em conformidade com os parâmetros utilizados por programa equivalente ao da Justiça Federal. Não sendo possível a remessa dos autos à Contadoria Judicial, por força do disposto no Provimento nº 67, de 03 de dezembro de 2009, HOMOLOGO os cálculos da parte ré de fls. 99/101. Prossiga-se com a retificação e envio da RPV, inclusive referente aos honorários contratuais como requerido pelo patrono da parte autora a fls. retro, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.250/2001 e da Resolução nº 055/2009 do Conselho da Justiça Federal, intimando-se oportunamente a parte autora para que tome ciência da expedição da Requisição de Pagamento (RPV), procedendo-se, em seguida, a baixa e o arquivamento definitivos do processo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

40 - 2007.51.51.075648-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) JURACI DE JESUS VASCONCELOS (ADVOGADO: ROBERTO RAAD.) x UNIAO FEDERAL. . Analisando os termos da petição e documentos juntados pela União Federal a fls. retro, determino o cancelamento da RPV enviada ao TRF-2ª Região, por medida de cautela, a fim de preservar o erário. É de registrar que referida manifestação ocorreu de forma extemporânea, ante a ocorrência da preclusão, conforme se verifica do exame dos autos.

Comprovado o cancelamento ora determinado, expeça-se nova RPV com base nos cálculos fornecidos pela União Federal, dando-se vista às partes. Sem impugnação, voltem-me para o envio, dê-se baixa e arquivem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

41 - 2007.51.51.075930-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)
ZENIRA RIBEIRO DE VASCONCELLOS REP. P/ JULIO CESAR
DUTRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO: EDILCEMA PEREIRA DE
ALMEIDA.) x INPI-INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE
INDUSTRIAL. . Considerando que os cálculos de fls. 159/163 foram
elaborados pelo contador do Juízo, que possuem qualidades técnicas
capazes de dirimir possíveis divergências entre os cálculos oferecidos
pelas partes em litígio, determino a expedição/retificação da RPV, com
base nos referidos cálculos de fls. 159/163, nos termos do art. 17 da Lei
nº 10.250/2001 e da Resolução nº 055/2009 do Conselho da Justiça
Federal, intimando-se oportunamente a parte autora para que tome
ciência da expedição da Requisição de Pagamento (RPV), procedendo-
se, em seguida, ao envio e a baixa, com o arquivamento definitivo do
processo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

42 - 2007.51.51.076171-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)
MARIA ALICE DE SOUZA (ADVOGADO: MARIA DE FATIMA
GOMES ABREU.) x UNIAO FEDERAL. . Diga a parte ré em 20
(vinte) dias, ante a habilitação requerida a fls. retro.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

43 - 2007.51.51.077771-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)
WELLINGTON PEREIRA JUND E OUTRO (ADVOGADO:
RICARDO VIANA RAMOS FERNANDEZ.) x UNIAO FEDERAL. .
Considerando que já ocorreu o depósito da RPV, autorizo a
parte ré a descontar administrativamente o valor devido a título de PSS,
na forma da lei.

P.I. após, dê-se baixa e arquivem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

44 - 2007.51.51.077775-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)
MANOEL LOPES DINIZ (ADVOGADO: GERALDO ZAMBOTI.) x
UNIAO FEDERAL. .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

03º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2007.51.51.077775-6

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a).
Juiz(a)Titular /Substituto(a) da 03º Juizado Especial Federal do Rio de
Janeiro.

Rio de Janeiro, 15/10/2010 16:33

SILVANA DEFELIPO GOULART BRANDAO

Diretor(a) de secretaria

Processo No. 2007.51.51.077775-6

Ante a certidão retro, dê-se vista às Partes por 10(dez) dias,
devendo juntar aos autos cópia da petição inicial e sentença/acórdão e
comprovante de pagamento do(s) processo(s) em que houve a
expedição do(s) R.P.V.(s).

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2010.

MARCO

FALCAO

CRITSINELIS

Juiz(a) Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

45 - 2007.51.51.079729-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

AUGUSTO CEZAR VICENTE VIANNA (ADVOGADO: MELAINE
CHANTAL MEDEIROS ROUGE.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL. .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

03º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2007.51.51.079729-9

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a).
Juiz(a)Titular /Substituto(a) da 03º Juizado Especial Federal do Rio de
Janeiro.

Rio de Janeiro, 11/10/2010 15:39

SILVANA DEFELIPO GOULART BRANDAO

Diretor(a) de secretaria

Processo No. 2007.51.51.079729-9

Digam as Partes acerca da informação prestada pela
Contadoria, no prazo de 10(dez) dias, devendo fornecer os elementos
porventura solicitados.

Após e, se caso, retornem ao Contador.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2010.

MARCO FALCAO CRITSINELIS

Juiz(a) Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

46 - 2007.51.51.080687-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

IRENITH DE SIQUEIRA CAMPOS (ADVOGADO: KATIA
CRISTINA CAVALCANTE.) x UNIAO FEDERAL. . Indefiro o
pedido da parte autora de devolução do PSS, eis que referido desconto

ocorreu por determinação legal, em conformidade com a Lei 11941/2009.

Dê-se baixa e arquivem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

47 - 2007.51.51.081569-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ARMANDO PENNA (ADVOGADO: ROBERTO RAAD.) x UNIAO FEDERAL. . 3º Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Processo nº 2007.51.51.081569-1

DESPACHO

Ante os termos da certidão de fls. 110, diga o patrono da parte autora, Dr. Roberto Raad, devendo efetuar o depósito da quantia sacada à disposição deste Juizado, na ag. 4117 da CEF, conforme despacho de fls. 104, para posterior saque mediante alvará a ser expedido, no valor informado pela parte ré.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010.

MARCO FALCAO CRITSINELIS

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

48 - 2007.51.51.081598-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

NANCY DE MOURA MACHADO (ADVOGADO: ROBERTO RAAD.) x UNIAO FEDERAL. . Analisando os termos da petição e documentos juntados pela União Federal a fls. retro, determino o cancelamento da RPV enviada ao TRF-2ª Região, por medida de cautela, a fim de preservar o erário. É de registrar que referida manifestação ocorreu de forma extemporânea, ante a ocorrência da preclusão, conforme se verifica do exame dos autos.

Comprovado o cancelamento ora determinado, expeça-se nova RPV com base nos cálculos fornecidos pela União Federal, dando-se vista às partes. Sem impugnação, voltem-me para o envio, dê-se baixa e arquivem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

49 - 2007.51.51.082029-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

DEOLINDA DUARTE MOREIRA (ADVOGADO: RENATA CORREIA LOBOSCO.) x UNIAO FEDERAL. .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

03º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2007.51.51.082029-7

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) Titular /Substituto(a) da 03º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 11/10/2010 15:13

SILVANA DEFELIPO GOULART BRANDAO

Diretor(a) de secretaria

Processo No. 2007.51.51.082029-7

Digam as Partes acerca da informação prestada pela Contadoria, no prazo de 10(dez) dias, devendo fornecer os elementos porventura solicitados.

Após e, se caso, retornem ao Contador.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2010.

MARCO FALCAO CRITSINELIS

Juiz(a) Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

50 - 2007.51.51.083085-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIO NEWTON SOUZA DE FIGUEIRA (ADVOGADO: JOSE GUILHERME SOUTO PEREIRA.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA MARINHA). .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

03º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2007.51.51.083085-0

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) Titular /Substituto(a) da 03º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 11/10/2010 16:51

SILVANA DEFELIPO GOULART BRANDAO

Diretor(a) de secretaria

Processo No. 2007.51.51.083085-0

Digam as Partes acerca da informação prestada pela Contadoria, no prazo de 10(dez) dias, devendo fornecer os elementos porventura solicitados.

Após e, se caso, retornem ao Contador.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2010.

MARCO FALCAO CRITSINELIS

Juiz(a) Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

Quarta-feira, 03 de novembro de 2010

Caderno Judicial JFRJ

51 - 2007.51.51.083784-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)
MARIA DE OLIVEIRA BRAZ (ADVOGADO: ROBERTO RAAD.)
x INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA -
IBGE. .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
03º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2007.51.51.083784-4
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a).
Juiz(a)Titular /Substituto(a) da 03º Juizado Especial Federal do Rio de
Janeiro.

Rio de Janeiro, 11/10/2010 14:42

SILVANA DEFELIPO GOULART BRANDAO
Diretor(a) de secretaria
Processo No. 2007.51.51.083784-4

Digam as Partes acerca da informação prestada pela
Contadoria, no prazo de 10(dez) dias, devendo fornecer os elementos
porventura solicitados.

Após e, se caso, retornem ao Contador.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2010.
MARCO FALCAO CRITSINELIS
Juiz(a) Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
MARCO FALCAO CRITSINELIS
51001 - JUIZADO/CÍVEL
52 - 2007.51.51.084435-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)
SERGIO BOTELHO NEPOMUCENO E OUTRO (ADVOGADO:
RICARDO VIANA RAMOS FERNANDEZ.) x UNIAO FEDERAL. .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
03º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2007.51.51.084435-6
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a).
Juiz(a)Titular /Substituto(a) da 03º Juizado Especial Federal do Rio de
Janeiro.

Rio de Janeiro, 15/10/2010 16:33

SILVANA DEFELIPO GOULART BRANDAO
Diretor(a) de secretaria
Processo No. 2007.51.51.084435-6

Ante a certidão retro, dê-se vista às Partes por 10(dez) dias,
devendo juntar aos autos cópia da petição inicial e sentença/acórdão e
comprovante de pagamento do(s) processo(s) em que houve a
expedição do(s) R.P.V.(s).

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2010.

CRITSINELIS
MARCO FALCAO
Juiz(a) Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

53 - 2007.51.51.084638-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)
ROBERTO NUNES LOUVIZE (ADVOGADO: LUCIANA DA
CRUZ PIRES.) x UNIAO FEDERAL. .

3º Juizado Especial Federal
Processo: 2007.51.51.084638-9
DESPACHO

Conforme se depreende da informação retro, não existe
crédito em favor da parte autora a ser executado, nos termos do
julgado.

Dê-se baixa e arquivem-se.
Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2010
MARCO FALCAO CRITSINELIS
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

54 - 2007.51.51.084727-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)
MARIA CRISTINA PEREIRA DA MOTTA E OUTRO
(ADVOGADO: JOSE DE RIBAMAR TEIXEIRA SANTOS.) x
UNIAO FEDERAL. .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
03º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2007.51.51.084727-8
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a).
Juiz(a)Titular /Substituto(a) da 03º Juizado Especial Federal do Rio de
Janeiro.

Rio de Janeiro, 11/10/2010 15:13

SILVANA DEFELIPO GOULART BRANDAO
Diretor(a) de secretaria
Processo No. 2007.51.51.084727-8

Digam as Partes acerca da informação prestada pela
Contadoria, no prazo de 10(dez) dias, devendo fornecer os elementos
porventura solicitados.

Após e, se caso, retornem ao Contador.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2010.
MARCO FALCAO CRITSINELIS
Juiz(a) Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

55 - 2007.51.51.087330-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA RAYMUNDA CASTRO (ADVOGADO: ROBERTO RAAD.) x UNIAO FEDERAL. .

Considerando que já ocorreu o depósito da RPV, autorizo a parte ré a descontar administrativamente o valor devido a título de PSS, na forma da lei.

P.I. após, dê-se baixa e arquivem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

56 - 2007.51.51.087484-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) IVONE FONTENELE FURTADO (ADVOGADO: ROBERTO RAAD.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

Indefiro o pedido da parte autora de devolução do PSS, eis que referido desconto ocorreu por determinação legal, em conformidade com a Lei 11941/2009.

Dê-se baixa e arquivem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

57 - 2007.51.51.088111-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANNA DEMOCRACINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA (ADVOGADO: DICLER BITTENCOURT BORGES.) x UNIAO FEDERAL. .

Fls. 219/220, indefiro. Com ou sem apresentação de cálculos pela parte autora, os cálculos confeccionados pela parte ré têm presunção de legalidade e de que foram realizados em conformidade com os parâmetros utilizados por programa equivalente ao da Justiça Federal. Não sendo possível a remessa dos autos à Contadoria Judicial, por força do disposto no Provimento nº 67, de 03 de dezembro de 2009, HOMOLOGO os cálculos da parte ré.

Indefiro a devolução do PSS, uma vez que referido desconto tem respaldo legal (Lei 11941/2009).

Dê-se baixa e arquivem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

58 - 2007.51.51.088839-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) HELIO RODRIGUES DE ASSUMPCAO E OUTRO (ADVOGADO: WALDEMAR DOS SANTOS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

Diga a Parte Autora se persiste interesse no prosseguimento do feito em 10(dez) dias.

Decorridos, sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

59 - 2007.51.51.089948-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) WASHINGTON ANTONIO MENDONCA LYRA E OUTRO (ADVOGADO: TANIA PACHECO FERNANDEZ, RICARDO VIANA RAMOS FERNANDEZ.) x UNIAO FEDERAL. .

Considerando que os cálculos de fls. 154/164 foram elaborados pelo contador do Juízo, que possuem qualidades técnicas capazes de dirimir possíveis divergências entre os cálculos oferecidos pelas partes em litígio, determino seja retificada a RPV com base nos referidos cálculos, conforme deliberado na presente decisão, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.250/2001 e da Resolução nº 055/2009 do Conselho da Justiça Federal, intimando-se oportunamente a parte autora para que tome ciência da expedição da Requisição de Pagamento (RPV), procedendo-se, em seguida, ao envio da RPV ao TRF, com a baixa e o arquivamento definitivos do processo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

60 - 2007.51.51.091730-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) NADJA DA SILVA GOMES E OUTRO (ADVOGADO: TANIA PACHECO FERNANDEZ, RICARDO VIANA RAMOS FERNANDEZ.) x UNIAO FEDERAL. . 3º Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Processo nº 2007.51.51.091730-0

DESPACHO

Digam as partes sobre os cálculos de fls. retro. Sem impugnação, expeça-se RPV complementar.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2010.

MARCO FALCAO CRITSINELIS

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCIA MARIA FERREIRA DA SILVA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

261 - 2008.51.01.007251-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) VLADIMIR LUIS ARAUJO (ADVOGADO: JAIME NERY DA PAZ, BARBARA BEATRIZ D'ALMEIDA ESTEVES SOUZA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO. .

Conforme comunicado via fax, enviado pela Subsecretaria da 6ª TESP – TRF/2ª Região, datado de 14/10/2010, que comunica decisão proferida no Conflito de Competência nº 2010.02.01.002449-0, o qual declara competente para apreciar e julgar o presente processo o MM Juízo Federal da 30ª Vara/RJ, determino a remessa dos autos ao Juízo competente.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL

MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

61 - 2008.51.01.013831-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JOAO MANUEL CHUVA CORREIA (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004517/2010 . Desta forma, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, com base no art. 269, I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal, como agente operador do FGTS, a pagar a parte autora, em até 60(sessenta) dias após o trânsito em julgado, a quantia de R\$ 5.373,03 (cinco mil, trezentos e setenta e três reais e três centavos), resultante da aplicação da taxa progressiva de juros na conta de FGTS do autor, devidamente acrescido de juros de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária atrelada às regras do FGTS. Sem honorários.

Intimem-se. Custas para recurso na forma da lei, devendo ser observada a hipótese de gratuidade de justiça.

Transitada em julgado, intime-se para cumprimento. Cumprido, dê-se baixa e arquivem-se.

Fica advertida a parte autora que para recorrer da decisão (prazo: 10 dias) será necessária assistência de advogado, sob pena de não ser admitido o recurso.

Determino a CEF que informe a este juízo o cumprimento desta decisão, trazendo aos autos os valores efetivados na conta de FGTS aqui pleiteada.

Sentença assinada digitalmente (certificação digital) na forma do art. 1º do Provimento Conjunto nº 4 de 16 de dezembro de 2005.

Ciente a parte autora que todas as peças podem ser visualizadas e impressas através do site (www.jfrj.gov.br), eis que estes autos são eletrônicos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

62 - 2008.51.01.019596-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CARLOS DO NASCIMENTO GUIMARAES (ADVOGADO: ROJANE SOUZA DE OLIVEIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004480/2010 . Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com base no art. 269, inciso I do CPC. Sem honorários advocatícios, na forma do art. 55 da Lei 9.099/95.

Intimem-se. Custas para recurso na forma da lei, devendo ser observada a hipótese de gratuidade de justiça.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Sentença assinada digitalmente (certificação digital) na forma do art. 1º do Provimento Conjunto nº 4 de 16 de dezembro de 2005.

Ciente a parte autora que todas as peças podem ser visualizadas e impressas através do site (www.jfrj.gov.br), eis que estes autos são eletrônicos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

63 - 2008.51.01.021352-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

EVAN DE QUEIROZ CARNEIRO E OUTROS (ADVOGADO: DANIEL CARVALHO MOTA, SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). Intime-se a autora ZÉLIA para que apresente extratos de sua conta de FGTS referentes ao período para aplicação da taxa progressiva de juros no prazo de 20 (vinte) dias. Decorridos, remeta-se os autos à Contadoria da Justiça Federal par que verifique a data de opção ao FGTS do autor Rui, haja vista que conforme documento de fls. 41 a opção ocorreu em 03/10/1969.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

64 - 2008.51.01.021354-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

HELLIO BRITO E OUTROS (ADVOGADO: DANIEL CARVALHO MOTA, SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004479/2010 . Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com base no art. 269, inciso I do CPC. Sem honorários advocatícios, na forma do art. 55 da Lei 9.099/95.

Intimem-se. Custas para recurso na forma da lei, devendo ser observada a hipótese de gratuidade de justiça.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Sentença assinada digitalmente (certificação digital) na forma do art. 1º do Provimento Conjunto nº 4 de 16 de dezembro de 2005.

Ciente a parte autora que todas as peças podem ser visualizadas e impressas através do site (www.jfrj.gov.br), eis que estes autos são eletrônicos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

65 - 2008.51.51.000153-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

THEREZINHA DOS SANTOS (ADVOGADO: MAURO SILVA LEAL.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . Cumpra-se o v. acórdão.

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito.

Após, nada sendo requerido, voltem-me conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

66 - 2008.51.51.001924-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA BERNARDO BOTELHO (ADVOGADO: ROBERTO RAAD.) x FNS-FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE. .

Considerando que já ocorreu o envio da RPV, autorizo a parte ré a descontar administrativamente o valor devido a título de PSS, na forma da lei.

P.I. após, dê-se baixa e arquivem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS
51001 - JUIZADO/CÍVEL
67 - 2008.51.51.003233-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)
MARCELO DIAS DA CUNHA (ADVOGADO: CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS SANTOS.) x UNIAO FEDERAL. .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
03º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2008.51.51.003233-0
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a)Titular /Substituto(a) da 03º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 11/10/2010 15:13

SILVANA DEFELIPO GOULART BRANDAO
Diretor(a) de secretaria
Processo No. 2008.51.51.003233-0

Digam as Partes acerca da informação prestada pela Contadoria, no prazo de 10(dez) dias, devendo fornecer os elementos porventura solicitados.

Após e, se caso, retornem ao Contador.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2010.
MARCO FALCAO CRITSINELIS
Juiz(a) Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS
51001 - JUIZADO/CÍVEL
68 - 2008.51.51.003606-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) LUIZ FELIPE PELLUSO (ADVOGADO: MARCIO MARQUES PASSOS.) x UNIAO FEDERAL. . 3º Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Processo nº 2008.51.51.003606-2
DESPACHO

Considerando o valor dos cálculos apresentados as fls. retro e, ante a renúncia da parte autora aos valores excedentes ao limite de 60 (sessenta) salários mínimos de competência dos JEF's, determino a expedição de RPV no valor de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais) com retenção do PSS no valor de R\$ 2.990,18 (dois mil, novecentos e noventa reais e dezoito centavos), com base no seguinte cálculo:

PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$ 30.600,00
TETO RGPS - JANEIRO/2010	R\$ 3.416,54
VALOR TRIBUTÁVEL	R\$ 27.183,46
	11%
PSS RECOLHER	R\$ 2.990,18

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2010.

MARCO FALCAO CRITSINELIS
Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS
51001 - JUIZADO/CÍVEL
69 - 2008.51.51.003740-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)
MARIA DO CARMO SANTOS DE FARIAS (ADVOGADO: ROBERTA CHRISTINA MARQUES RIBEIRO.) x FUNARTE-FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES. . 3º Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Processo nº 2008.51.51.003740-6
DESPACHO

Digam as partes sobre os cálculos de fls. retro. Sem impugnação, expeça-se RPV complementar.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2010.
MARCO FALCAO CRITSINELIS
Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

70 - 2008.51.51.011978-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

PAULO ANTONIO GUIMARAES (ADVOGADO: MARIA DATIVA TEIXEIRA MATTIOLI.) x UNIAO FEDERAL. .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
03º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2008.51.51.011978-2
CONCLUSÃO

Fls. 138 - ilegível - nada a prover.
Dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2010.

MARCO FALCAO

CRITSINELIS

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

71 - 2008.51.51.013526-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

RENATO AUGUSTO FARIAS DE CARVALHO (ADVOGADO: RICARDO JORGE SALLES DOS SANTOS LIMA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
03º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2008.51.51.013526-0

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) Titular /Substituto(a) da 03º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 15/10/2010 16:33

SILVANA DEFELIPO GOULART BRANDAO

Diretor(a) de secretaria

Processo No. 2008.51.51.013526-0

Ante a certidão retro, dê-se vista às Partes por 10(dez) dias, devendo juntar aos autos cópia da petição inicial e sentença/acórdão e comprovante de pagamento do(s) processo(s) em que houve a expedição do(s) R.P.V.(s).

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2010.

MARCO FALCAO

CRITSINELIS

Juiz(a) Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

72 - 2008.51.51.023988-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CLAUDIO AUGUSTO BAILLY ANDERSEN CAVALCANTI (ADVOGADO: JORGE FERREIRA VIANNA.) x FAZENDA NACIONAL. .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

03º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2008.51.51.023988-0

CONCLUSÃO

Dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2010.

MARCO FALCAO

CRITSINELIS

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCIA MARIA FERREIRA DA SILVA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

262 - 2008.51.51.027576-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

PAULO CESAR RANGEL PESSANHA (ADVOGADO: ESTER DE SA CALVANO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 004567/2010. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, na forma do Art. 269, inciso I do CPC.

Custas para recurso na forma da lei.

Sem condenação em honorários advocatícios, por força do art. 55 da Lei nº 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. PRI.

Sentença assinada digitalmente (certificação digital) na forma

do art. 1º do Provimento Conjunto nº 4 de 16 de dezembro de 2005.

Ciente a parte autora que todas as peças podem ser visualizadas e impressas através do site (www.jfrj.gov.br), eis que estes autos são eletrônicos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

73 - 2008.51.51.027840-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

VALDELICIO GOMES DE BRITO (ADVOGADO: LEARTE QUADRA DE ARAUJO.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL. . Considerando que os cálculos de fls. 61/63 foram elaborados pelo contador do Juízo, que possuem qualidades técnicas capazes de dirimir possíveis divergências entre os cálculos oferecidos pelas partes em litígio, determino a retificação da RPV com base nos referidos cálculos, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.250/2001 e da Resolução nº 055/2009 do Conselho da Justiça Federal, intimando-se oportunamente a parte autora para que tome ciência da expedição da Requisição de Pagamento (RPV), procedendo-se, em seguida, ao envio da RPV ao TRF e a baixa com o arquivamento definitivo do processo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

74 - 2008.51.51.031866-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA AUXILIADORA MACHADO GUIMARAES (ADVOGADO: CYNTHIA AFFONSO SOARES LOUREIRO.) x UNIAO FEDERAL E OUTRO. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004503/2010. Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 51 da Lei 9.099/95 c/c art 267, VI do CPC, em relação à Caixa Econômica Federal, reconhecendo sua ilegitimidade passiva; e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a UNIÃO FEDERAL ao pagamento de R\$ 6.050,61 (seis mil, cinqüenta reais e sessenta e um centavos), correspondente à revisão do saldo do FGTS de modo a implementar os índices de 42,72%, relativo a janeiro de 1989, e 44,80%, relativo a abril de 1990, conforme pedido expresso na peça inicial e cálculos de fls. 114/118 elaborados pela Contadoria da Justiça Federal, devendo ser acrescidos de juros e correção de acordo com a Taxa Selic, desde a citação até a data do efetivo pagamento (art. 219 do CPC c/c art. 406 do CC/02).

Sem custas e sem honorários advocatícios, na forma do art. 55 da Lei 9.099/95.

Intimem-se. Sem custas para recurso.(Lei 9028/95, art. 24-A).

Transitada em julgado, oficie-se para cumprimento na forma do art. 17 da Lei 10259/2001).

Sentença assinada digitalmente (certificação digital) na forma do art. 1º do Provimento Conjunto nº 4 de 16 de dezembro de 2005.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

75 - 2008.51.51.038158-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)
RACHEL PROENÇA DE FARIA (ADVOGADO: SUELI COELHO
AMARAL DIAS.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA
SAUDE). . Fls. 106/108, indefiro. Com ou sem apresentação de
cálculos pela parte autora, os cálculos confeccionados pela parte ré têm
presunção de legalidade e de que foram realizados em conformidade
com os parâmetros utilizados por programa equivalente ao da Justiça
Federal. Não sendo possível a remessa dos autos à Contadoria Judicial,
por força do disposto no Provimento nº 67, de 03 de dezembro de
2009, HOMOLOGO os cálculos da parte ré. Prossiga-se com a
expedição e envio da RPV, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.250/2001
e da Resolução nº 055/2009 do Conselho da Justiça Federal,
intimando-se oportunamente a parte autora para que tome ciência da
expedição da Requisição de Pagamento (RPV), procedendo-se, em
seguida, a baixa e o arquivamento definitivos do processo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

76 - 2008.51.51.038816-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)
ANGÉLICA THEREZINHA FERNANDES MEDEIROS E OUTRO
(ADVOGADO: FERNANDO DE JESUS CARRASQUEIRA.) x
UNIAO FEDERAL. . Com ou sem apresentação de cálculos pela parte
autora, os cálculos confeccionados pela parte ré têm presunção de
legalidade e de que foram realizados em conformidade com os
parâmetros utilizados por programa equivalente ao da Justiça Federal.
HOMOLOGO os cálculos da parte ré de fls. 116 e seguintes. Prossiga-
se com a expedição e envio das RPVs, nos termos do art. 17 da Lei nº
10.250/2001 e da Resolução nº 055/2009 do Conselho da Justiça
Federal, intimando-se oportunamente a parte autora para que tome
ciência da expedição da Requisição de Pagamento (RPV), procedendo-
se, em seguida, a baixa e o arquivamento definitivos do processo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

77 - 2008.51.51.040698-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)
DAVID SILVA PINHEIRO (ADVOGADO: MARCO TULHO
TEIXEIRA SOARES MENEZES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA
FEDERAL. . 3º Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio de
Janeiro

Processo nº 2008.51.51.040698-9

DESPACHO

Fls. 57 – nada a prover, considerando que foram expedidos os
alvarás conforme certidão de fls. 54, tendo sido cumprido o julgado.

Dê-se baixa e arquivem-se.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2010.

MARCO FALCAO CRITSINELIS

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

78 - 2008.51.51.040837-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)
BETANIA MARTINS DA SILVA (ADVOGADO: MARIA DE
LOURDES MENDES SANTIAGO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA
FEDERAL. . Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez)
dias junte novamente os documentos de fls. 14/15, haja vista que os
mesmos estão ilegíveis não prestando para elaboração dos cálculos.
Cumprido, retornem os autos à Contadoria para elaboração dos
cálculos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

79 - 2008.51.51.041001-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)
DUCILENE DA SILVA (ADVOGADO: APARECIDA ALVES
FERREIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA
TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO
NR. 004540/2010 . Diante de todo exposto, JULGO PROCEDENTE O
PEDIDO com base no art. 269, inciso I, do CPC, para condenar a CEF
a pagar a parte autora a quantia referente a 1/3 do valor de R\$
10.362,88 (dez mil, trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito
centavos), referente à conta de FGTS Cód Estab/ Cód. Empreg.
59960300036966/242055, com saldo atualizado até 10/07/2001, não
devido ser efetuado o desconto do deságio, acrescidos de juros e
correção de acordo com a Taxa Selic, desde a citação até a data do
efetivo pagamento (art. 219 do CPC c/c art. 406 do CC/02) e, JULGO
PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO compensação por danos
morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) com base na
fundamentação supra.

Sem honorários advocatícios, na forma do art. 55 da Lei
9.099/95. Custas para recurso ex lege.

Custas para recurso na forma da lei, devendo ser observada a
hipótese de gratuidade de justiça.

Intimem-se.

Transitado em julgado oficie-se para cumprimento.

Cumprido, expeça-se alvará judicial para levantamento. Após,
dê-se baixa e arquivem-se.

Sentença assinada digitalmente (certificação digital) na forma
do art. 1º do Provimento Conjunto nº 4 de 16 de dezembro de 2005.

Ciente a parte autora que todas as peças podem ser visualizadas
e impressas através do site (www.jfrj.gov.br), eis que estes autos são
eletrônicos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

80 - 2008.51.51.044827-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)
JORGE MARTINS (ADVOGADO: ROBERTO RAAD.) x UNIAO
FEDERAL. . Com ou sem apresentação de cálculos pela parte autora,
os cálculos confeccionados pela parte ré têm presunção de legalidade e
de que foram realizados em conformidade com os parâmetros
utilizados por programa equivalente ao da Justiça Federal. Não sendo
possível a remessa dos autos à Contadoria Judicial, por força do
disposto no Provimento nº 67, de 03 de dezembro de 2009,
HOMOLOGO os cálculos da parte ré juntado às fls.112/113. Prossiga-
se com a retificação e envio da RPV de fls. 98, nos termos do art. 17 da

Lei nº 10.250/2001 e da Resolução nº 055/2009 do Conselho da Justiça Federal, intimando-se oportunamente a parte autora para que tome ciência da expedição da Requisição de Pagamento (RPV), procedendo-se, em seguida, a baixa e o arquivamento definitivos do processo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

81 - 2008.51.51.045324-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) RITA DE CASSIA DA SILVA COELHO E OUTROS (ADVOGADO: MARIA AMELIA CORDEIRO LIMA MAUAD.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL. . 3º Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Processo nº 2008.51.51.045324-4

DESPACHO

Expeça-se RPV como requerido pela parte autora, considerando os cálculos de fls. 80/82, dando-se vista às partes. Sem impugnação, voltem-me para o envio, dê-se baixa e arquivem-se.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2010.

MARCO FALCAO CRITSINELIS

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

82 - 2008.51.51.046566-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) ELIZABETH REIS TEIXEIRA (ADVOGADO: NEFERTITE DE OLIVEIRA SAMPAIO.) x UNIAO FEDERAL E OUTRO. . 3º Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Processo nº 2008.51.51.046566-0

DESPACHO

Fls. 178 – defiro. Expeça-se RPV conforme determinado no r. acórdão. Após, a conferência voltem-me para o envio ao TRF, dê-se baixa e arquivem-se.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2010.

MARCO FALCAO CRITSINELIS

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

83 - 2008.51.51.054890-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANDERSON RANGEL DE MELLO (ADVOGADO: GIANCARLO BRUNI.) x UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. . 3º Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Processo nº 2008.51.51.054890-5

DESPACHO

Retornem ao contador para elaborar os cálculos considerando as despesas realizadas pelo autor e comprovadas a fls. 69/72, com incidência de juros de mora de 0,5% ao mês e correção monetária conforme tabela de precatórios da Justiça Federal, tudo incidindo a

partir da citação ocorrida em 23/01/2009 (fls. 22), conforme dispositivo da sentença de fls. 31.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2010.

MARCO FALCAO CRITSINELIS

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

84 - 2008.51.51.058657-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) IRACY MENDES FERNANDES (ADVOGADO: ROBERTO RAAD.) x UNIAO FEDERAL. . Fls. 103 e seguintes – nada a prover, considerando que já ocorreu o depósito da RPV.

P.I. após, dê-se baixa e arquivem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

85 - 2008.51.51.059548-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) SYLVIO D'ANGELO (ADVOGADO: ROBERTO RAAD.) x UNIAO FEDERAL. . Fls. retro – nada a prover.

Considerando que a RPV já foi enviada ao TRF-2ª Região, dê-se baixa e arquivem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

86 - 2009.51.01.005030-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) ROBERTO MACHADO SILVA (ADVOGADO: JOSE MAURICIO DA SILVEIRA LEITE, IRACU ANTUNES DA ROCHA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . Conforme ofício nº T2-OFI-2010/16645, datado de 08/10/2010, expedido pela Subsecretaria da 8ª TESP - TRF/2ª Região, que comunica decisão proferida no Conflito de Competência nº 2010.02.01.008669-0, o qual declara competente para apreciar e julgar o presente processo o MM Juízo Federal da 15ª Vara/RJ, determino a remessa dos autos ao Juízo competente.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

87 - 2009.51.01.024648-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) RAIMUNDO DE SOUZA (ADVOGADO: CARLOS BERKENBROCK.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL. . Não obstante, para assegurar o entendimento da parte autora, nada a deferir, posto que a via escolhida é inócua.

Dê-se baixa e arquivem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

88 - 2009.51.01.028614-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE MANUEL RIBEIRO DOS SANTOS (ADVOGADO: LUIZA OLIVEIRA RAPOSO DOS SANTOS, ADILSON RODRIGUES PIRES.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 004362/2010 . Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, com fulcro no art. 269, I do CPC para declarar a nulidade do auto de infração nº 2004/607450885754097, e, bem assim, o crédito nele apontado de R\$3.675,50, em favor da Fazenda Nacional, cancelando-se a glosa dos pagamentos feitos ao profissional Dr. Antonio Jacomo V. Carrocino, tudo conforme fundamentação acima esposada.

Julgo improcedente o pedido de emissão de CND em favor da parte autora, conforme fundação acima expendida, nos termos do art. 269, I do CPC.

Custas ex lege.

Sem condenação em honorários advocatícios, por força do art. 55 da Lei nº 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Sentença assinada digitalmente.

Transitado em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Ciente a parte autora que todas as peças podem ser visualizadas e impressas através do site (www.jfrj.gov.br), eis que estes autos são eletrônicos.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

89 - 2009.51.01.814635-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) EDNA ROSA (ADVOGADO: JAMES VIEIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . 3º Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Processo nº 2009.51.01.814635-2

DESPACHO

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre o alegado pela parte ré as folhas retro, devendo esclarecer ainda se seu pedido é referente apenas a não transferência de valores da conta de FGTS do HSBC para a CEF, em cumprimento ao despacho de fl. 40.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2010.

MARCO FALCAO CRITSINELIS

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

90 - 2009.51.51.002373-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) IZABEL CRISTINA CONTI DE AZEVEDO (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

(ADVOGADO: MARCIA PEREIRA DIAS DE AZEVEDO.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 004493/2010 . Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS, com fulcro no art. 269, I do CPC e na esteira da fundamentação, para:

autorizar que a autora proceda ao levantamento da verba depositada em sua conta fundiária, no valor de R\$ 537,99 (quinhentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos), acrescidos de juros e correção de acordo com a Taxa Selic, desde a citação até a data do efetivo pagamento (art. 219 do CPC c/c art. 406 do CC/02), desde a data da última atualização até a data do efetivo pagamento;

pagar à parte autora, a título de danos morais, a importância de R\$2.000,00 (dois mil reais), com incidência de juros de 1% ao mês desde a data da citação, na esteira do que prevê, a contrario sensu, a Súmula nº 54 do STJ, e corrigidos monetariamente a partir da data do arbitramento dos danos morais, isto é, a data de prolação desta sentença, conforme vem entendendo a jurisprudência mais balizada, em sede de danos morais. A correção monetária será contada na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/01, do Conselho de Justiça Federal (Cap. V, item 1).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, por força do art. 55 da Lei nº 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Sentença assinada digitalmente (certificação digital) na forma do art. 1º do Provimento Conjunto nº 4 de 16 de dezembro de 2005.

Após o prazo in albis para recursos, e comprovado nos autos o cumprimento de todas as determinações acima exaradas, dê-se baixa e arquivem-se.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

91 - 2009.51.51.005899-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) FATIMA ADENYR RIBEIRO DIAS PIRES (ADVOGADO: SONIA TERRA DIAS PIRES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . 3º Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Processo nº 2009.51.51.005899-2

DESPACHO

Fls. 65/77 – nada a prover. Mantenho o despacho de fls. 63 por seus próprios fundamentos. Dê-se baixa e arquivem-se.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2010.

MARCO FALCAO CRITSINELIS

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCIA MARIA FERREIRA DA SILVA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

263 - 2009.51.51.006401-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) EDMILSON ANTONIO DE MORAIS E OUTRO (ADVOGADO: NEUZI DOS SANTOS.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 004677/2010 . Em razão disso, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento do mérito, pela incompetência absoluta da Justiça Federal em apreciar questões relativas ao direito sucessório, mesmo que o bem arrolado no espólio esteja sob a custódia de um ente da administração federal.

Quarta-feira, 03 de novembro de 2010

Caderno Judicial JFRJ

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, por força do art. 55 da Lei nº 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Incabível recurso em sentenças extintivas.

Após o prazo in albis para recursos, dê-se baixa e arquivem-se.

Sentença assinada digitalmente.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCIA MARIA FERREIRA DA SILVA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

264 - 2009.51.51.006937-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) LEOMAR TAVARES DA SILVA (ADVOGADO: CELSO GRACIANO BARBOSA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

03º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2009.51.51.006937-0

CONCLUSÃO

1 - Revejo o despacho retro.

Deixo de receber o recurso interposto pela parte autora, eis que intempestivo, com fundamento no Enunciado 2 das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Após, certifique-se o trânsito em julgado.

2 - Determino a intimação da parte Ré para cumprimento do julgado, concedendo o prazo de 60(sessenta) dias a contar do recebimento dos autos ou do trânsito em julgado, conforme o contido na sentença.

Em se tratando de obrigação de pagar, comprovado o depósito e, se for o caso, expeça-se alvará.

Com o pagamento e/ou cumprimento da obrigação de fazer e nada mais sendo requerido em 05(cinco) dias, dê-se baixa e arquivem-se.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010.

MARCIA MARIA

FERREIRA DA SILVA

Juiz(a) Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

92 - 2009.51.51.007473-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) PAULO EDUARDO GENERINE AZAMBUJA (ADVOGADO: LEONARDO CANCADO BICALHO.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

03º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2009.51.51.007473-0

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) Titular /Substituto(a) da 03º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 11/10/2010 15:39

SILVANA DEFELIPO GOULART BRANDAO

Diretor(a) de secretaria

Processo No. 2009.51.51.007473-0

Digam as Partes acerca da informação prestada pela Contadoria, no prazo de 10(dez) dias, devendo fornecer os elementos porventura solicitados.

Após e, se caso, retornem ao Contador.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2010.

MARCO FALCAO CRITSINELIS

Juiz(a) Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

93 - 2009.51.51.009205-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) FLAVIO PEREIRA LEITAO (ADVOGADO: DENISE MARIA DO AMARAL TORRES LEITAO.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

03º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2009.51.51.009205-7

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) Titular /Substituto(a) da 03º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 11/10/2010 14:45

SILVANA DEFELIPO GOULART BRANDAO

Diretor(a) de secretaria

Processo No. 2009.51.51.009205-7

Digam as Partes acerca da informação prestada pela Contadoria, no prazo de 10(dez) dias, devendo fornecer os elementos porventura solicitados.

Após e, se caso, retornem ao Contador.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2010.

MARCO FALCAO CRITSINELIS

Juiz(a) Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

94 - 2009.51.51.009231-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ALEXANDRE DA SILVA (ADVOGADO: ALAERTE JACINTO DA SILVA, ELISABETE MACHADO NATELLA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . 03º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro

PROCESSO: 2009.51.51.009231-8

AUTOR: ALEXANDRE DA SILVA

RÉU: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DESPACHO

Converto o feito em diligência.

Determino a realização de perícia grafotécnica nos documentos de fls. 43/44, tendo em vista a alegação de falsidade feita pela parte autora. Desde já, nomeio a perita Ana Mussoi, do Instituto Carlos Eboli para a realização da referida perícia, que, nesta data, aceitou o encargo. Ciente de que deverá elaborar o laudo no prazo máximo de 20(vinte) dias, a partir da retirada dos documentos em cartório.

Determino, ainda, a intimação da CEF para que apresente, em cartório, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os originais dos documentos acima elencados, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.

Por fim, intime-se o autor, Sr. Alexandre da Silva, para comparecer a este Juízo com a finalidade de serem colhidas assinaturas no intuito de subsidiar a referida perícia.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2010

MARCO FALCAO CRITSINELIS

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

95 - 2009.51.51.009232-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANA

MARIA CAVALCANTI NASCIMENTO (ADVOGADO: PAULO SERGIO LACERDA PINHEIRO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . 3º Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Processo nº 2009.51.51.009232-0

DESPACHO

Expeça-se ofício ao BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A para o cumprimento do julgado, nos termos da lei.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010.

MARCO FALCAO CRITSINELIS

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

96 - 2009.51.51.009555-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JOSERIA PINTO DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO: VALERIA TAVARES DE SANT ANNA.) x UNIAO FEDERAL. .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

03º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2009.51.51.009555-1

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a)Titular /Substituto(a) da 03º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 15/10/2010 17:06

SILVANA DEFELIPO GOULART BRANDAO

Diretor(a) de secretaria

Processo No. 2009.51.51.009555-1

Ante a certidão retro, dê-se vista às Partes por 10(dez) dias, devendo juntar aos autos cópia da petição inicial e sentença/acórdão e comprovante de pagamento do(s) processo(s) em que houve a expedição do(s) R.P.V.(s).

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2010.

MARCO

FALCAO

CRITSINELIS

Juiz(a) Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

97 - 2009.51.51.010024-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JULIO CESAR NUNES DOS SANTOS (ADVOGADO: MARCELO OLIVA PINHEIRO.) x FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO-FHE (ADVOGADO: JULIANA ASSUMPÇÃO TERGOLINO.). . 3º Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Processo nº 2009.51.51.010024-8

DESPACHO

Promova o autor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a juntada aos autos de declaração de hipossuficiência firmada pelo próprio, nos termos das Leis nºs 1.060/50 e 7.155/83, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade ou recolha as custas judiciais, no mesmo prazo, sob pena de deserção.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010.

MARCO FALCAO CRITSINELIS

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

98 - 2009.51.51.010234-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARCEL FELIPE MACHADO LOPES (ADVOGADO: MARCUS VINICIUS MORAES RIGH BERNARDES.) x UFRJ- UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO E OUTRO. . 3º Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ

Processo nº 2009.51.51.010234-8

Recebo o recurso interposto pela parte ré, eis que tempestivo.

Intime-se a parte autora para apresentar suas contra-razões no prazo de 10 (dez) dias, CIENTE DE QUE DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO, CASO AINDA NÃO POSSUA OU NÃO ESTEJA ASSISTIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO .

Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio de

Janeiro.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2010.
MARCO FALCAO CRITSINELIS
JUÍZ(A) FEDERAL

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCIA MARIA FERREIRA DA SILVA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

265 - 2009.51.51.010581-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LENIO MARCUS OLIVEIRA PAES BARRETO (ADVOGADO: RONALDO TEIXEIRA GONCALVES, MOYSES GUSTAVO TAVARES COHEN.) x CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 004691/2010 . Isto posto, na forma da fundamentação supra, e JULGO PROCEDENTES os pedidos registrados na peça inicial, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS ao pagamento à parte autora de indenização, a título de compensação pelos danos morais, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), corrigidos na forma da Súmula 362 do STJ.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, por força do art. 55 da Lei nº 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Sentença assinada digitalmente (certificação digital), na forma do art. 1º do Provimento Conjunto nº 4 de 16 de dezembro de 2005.

P.R.I.

Ciente a parte autora que todas as peças podem ser visualizadas e impressas através do site (www.jfrj.gov.br), eis que estes autos são eletrônicos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCIA MARIA FERREIRA DA SILVA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

266 - 2009.51.51.010659-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

DALVA ROSA DE MELO PEREIRA (ADVOGADO: MARIO HENRIQUE DE SOUTO FERREIRA.) x UNIAO FEDERAL E OUTRO. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 004690/2010 . Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, I do CPC e na esteira da fundamentação.

Custas ex lege.

Após o prazo in albis para recursos, dê-se baixa e arquite-se.

Sentença assinada digitalmente (certificação digital) na forma do art. 1º do Provimento Conjunto nº 4 de 16 de dezembro de 2005.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

99 - 2009.51.51.011860-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) LAIS

PRADO DE CANTANHEDE (ADVOGADO: CLAYTON DA SILVA CAMPANHA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL. .

INFORMAÇÃO

3º Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

PROCESSO N.º 2009.51.51.011860-5

AUTOR: AUTOR: LAIS PRADO DE CANTANHEDE

CPF: 533.693.197-72

RÉU: REU: UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

NADA A PROVER, EM QUE PESE A TESE DE ERRO MATERIAL, POSTO QUE A PRESENTE AÇÃO ESTÁ EM FASE RECURSAL, NÃO CABENDO MAIS A APRECIACÃO POR ESTE JUÍZO DO ADUZIDO NA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 110/11, O QUE DEVE SER REALIZADO PELA TURMA RECURSAL.

Cumpra-se o despacho de fls. 109, o qual reproduzo abaixo:

Recebo o recurso interposto pela parte ré, eis que tempestivo.

Intime-se a parte autora para apresentar suas contra-razões no prazo de 10 (dez) dias, CIENTE DE QUE DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO, CASO AINDA NÃO POSSUA OU NÃO ESTEJA ASSISTIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO .

Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010

MARCO FALCAO CRITSINELIS

Juiz(a) Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCIA MARIA FERREIRA DA SILVA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

267 - 2009.51.51.012853-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CLAUDIA ROSAS FERNANDES (ADVOGADO: AMARO GERSON MIGUEL VIEIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: ANDERSON OLIVEIRA CASTELUCIO.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 004575/2010 . Isto posto, na forma da fundamentação supra, e JULGO PROCEDENTES os pedidos registrados na peça inicial, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS ao pagamento à parte autora de indenização, a título de compensação pelos danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigidos na forma da Súmula 362 do STJ.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, por força do art. 55 da Lei nº 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Sentença assinada digitalmente (certificação digital), na forma do art. 1º do Provimento Conjunto nº 4 de 16 de dezembro de 2005.

P.R.I.

Ciente a parte autora que todas as peças podem ser visualizadas e impressas através do site (www.jfrj.gov.br), eis que estes autos são eletrônicos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

100 - 2009.51.51.013135-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

BELARMINO DA SILVA MENDES (ADVOGADO: BRUNO ARIAS MENDES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E OUTRO. .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
03º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2009.51.51.013135-0
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a).
Juiz(a) Titular /Substituto(a) da 03º Juizado Especial Federal do Rio de
Janeiro.

Rio de Janeiro, 15/10/2010 16:33

SILVANA DEFELIPO GOULART BRANDAO
Diretor(a) de secretaria
Processo No. 2009.51.51.013135-0

Ante a certidão retro, dê-se vista às Partes por 10(dez) dias,
devendo juntar aos autos cópia da petição inicial e sentença/acórdão e
comprovante de pagamento do(s) processo(s) em que houve a
expedição do(s) R.P.V.(s).

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2010.

MARCO FALCAO

CRITSINELIS

Juiz(a) Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
MARCO FALCAO CRITSINELIS
51001 - JUIZADO/CÍVEL

101 - 2009.51.51.014252-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)
UBIRATÃ DE AZEREDO (ADVOGADO: MARCIO MARQUES
PASSOS.) x UNIAO FEDERAL. . Indefiro o requerido pela parte
autora, considerando que os cálculos foram elaborados pelo contador
do Juízo, que possuem qualidades técnicas capazes de dirimir possíveis
divergências entre os cálculos oferecidos pelas partes em litígio.

Do exposto, expeça-se a RPV com base nos cálculos do
contador do Juízo, conforme deliberado na presente decisão, nos
termos do art. 17 da Lei nº 10.250/2001 e da Resolução nº 055/2009 do
Conselho da Justiça Federal, intimando-se oportunamente a parte
autora para que tome ciência da expedição da Requisição de
Pagamento (RPV), procedendo-se, em seguida, a baixa e o
arquivamento definitivos do processo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
MARCO FALCAO CRITSINELIS
51001 - JUIZADO/CÍVEL

102 - 2009.51.51.014879-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)
ANTONIO MANUEL TORRE DO VALLE D'AVILLEZ
(ADVOGADO: ORNEY MARTINS CORREA.) x CEF-CAIXA
ECONOMICA FEDERAL. . Fls.81 e seguintes, indefiro. Com ou sem
apresentação de cálculos pela parte autora, os cálculos confeccionados
pela parte ré têm presunção de legalidade e de que foram realizados em
conformidade com os parâmetros utilizados por programa equivalente
ao da Justiça Federal. Não sendo possível a remessa dos autos à
Contadoria Judicial, por força do disposto no Provimento nº 67, de 03
de dezembro de 2009, HOMOLOGO os cálculos da parte ré. Dê-se
baixa e arquivem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
MARCO FALCAO CRITSINELIS
51001 - JUIZADO/CÍVEL

103 - 2009.51.51.015830-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)
NEUZA MARIA DOS SANTOS FONTES (ADVOGADO:
ROBERTO RAAD.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL. . Considerando que já ocorreu o depósito da RPV,
autorizo a parte ré a descontar administrativamente o valor devido a
título de PSS, na forma da lei.

P.I. após, dê-se baixa e arquivem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
MARCO FALCAO CRITSINELIS
51001 - JUIZADO/CÍVEL

104 - 2009.51.51.017238-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)
ACENI DE OLIVEIRA (ADVOGADO: MARCIO MARQUES
PASSOS.) x UNIAO FEDERAL. . Indefiro o requerido pela parte
autora/ré, considerando que os cálculos foram elaborados pelo
contador do Juízo, que possuem qualidades técnicas capazes de dirimir
possíveis divergências entre os cálculos oferecidos pelas partes em
litígio.

Do exposto, expeça-se a RPV com base nos cálculos do
contador do juízo, conforme deliberado na presente decisão, nos
termos do art. 17 da Lei nº 10.250/2001 e da Resolução nº 055/2009 do
Conselho da Justiça Federal, intimando-se oportunamente a parte
autora para que tome ciência da expedição da Requisição de
Pagamento (RPV), procedendo-se, em seguida, a baixa e o
arquivamento definitivos do processo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
MARCO FALCAO CRITSINELIS
51001 - JUIZADO/CÍVEL

105 - 2009.51.51.017893-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)
THEREZA BONIFACIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
(ADVOGADO: MARCELO FRANCA LEAO.) x CEF-CAIXA
ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA
REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004496/2010 . Por
todo o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar a Caixa
Econômica Federal a pagar a parte autora (PIS no. 10753781406), as
diferenças decorrentes da aplicação dos índices expurgados das contas
vinculadas do FGTS (42,72% em janeiro de 1989 e 44,80% em abril de
1990), no valor de R\$ 912,42 (novecentos e doze reais e quarenta e
dois centavos), referente à conta de FGTS Cód Estab./Cód. Empreg.
59960300072199/36511, com saldo atualizado em 20/07/2010,
acrescidos de juros e correção de acordo com a Taxa Selic, desde a
citação até a data do efetivo pagamento (art. 219 do CPC c/c art. 406
do CC/02).

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da
Lei n.º: 9.099/95 c/c art. 1º da Lei n.º: 10.259/2001. Custas para
recurso na forma da lei, devendo ser observada a hipótese de
gratuidade de justiça.

Transitada em julgado, intime-se para cumprimento (art. 17 da Lei 10.259/2001).

Depositado, expeça-se alvará judicial para levantamento.

Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P.R.I.

Fica advertida a parte autora, que para recorrer da decisão (prazo: 10 dias), será necessária assistência de advogado, sob pena de não ser admitido o recurso.

Sentença assinada digitalmente na forma do artigo 1º do Provimento Conjunto nº 4 de 16 de dezembro de 2005.

Ciente a parte autora que todas as peças podem ser visualizadas e impressas através do site (www.jfrj.gov.br), eis que estes autos são eletrônicos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

106 - 2009.51.51.018774-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARCIO MAIA DE MESQUITA (ADVOGADO: JULIANA LIMA BARROSO GUERRA, FREDERICK NELSON VITILIO LOPES, PRISCILA FRANCA JERONYMO.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 004576/2010 . Dispositivo

Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I, do CPC, nos termos da fundamentação acima exposta.

Sem custas nem honorários, na forma do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Após o prazo in albis para recursos, dê-se baixa e arquivem-se.

Sentença assinada digitalmente (certificação digital) na forma do art. 1º do Provimento Conjunto nº 4 de 16 de dezembro de 2005.

P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

107 - 2009.51.51.018812-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA APARECIDA DA SILVA (ADVOGADO: JOAO CARLOS BATISTA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

03º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2009.51.51.018812-7

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a).

Juiz(a) Titular /Substituto(a) da 03º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 21/10/2010 14:40

SILVANA DEFELIPO GOULART BRANDAO

Diretor(a) de secretaria

Processo No. 2009.51.51.018812-7

Expeça(m)-se o(s) Alvará(s), que terá(ão) validade de 60 (sessenta) dias, intimando-se o(s) Beneficiário(s), devendo o(a) DD Causídico(a) fornecer seu número de CPF para instruir o Alvará relativo aos honorários, se ainda não o fez e se for o caso.

Compareça o demandante ou seu representante legal à secretaria do Juizado, após a expedição, no prazo máximo acima, para retirar o alvará, munido de sua carteira de identidade, CPF e comprovante de residência atualizado.

Decorrido o prazo sem a retirada, deverá(ão) o(s) Alvará(s) ser cancelado(s), nos termos do Provimento 449/CJF.

Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

MARCO FALCAO CRITSINELIS

JUIZ(A) FEDERAL

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

108 - 2009.51.51.019510-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MIGUEL FEITOSA DA SILVA (ADVOGADO: ADRIANA SACRAMENTO POZZI FERREIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias forneça a documentação requerida pelo Banco Safra às fls. 62, sob pena de extinção do feito. Cumprido, oficie-se o Banco Safra enviando cópia da documentação juntada. Em caso de não cumprimento, retornem-me conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCIA MARIA FERREIRA DA SILVA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

268 - 2009.51.51.019915-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JORGE LUIS PEREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO: ROMEU TONINI FILHO, RICARDO MENEZES AMARAL DE BARROS, ANTONIO DE CARVALHO SIQUEIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . Isto posto, JULGO EXTINTO O PEDIDO em relação ao saque, nos termos do art. 267, IV do CPC, em vista da incompetência da Justiça Federal e PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CEF ao crédito na conta vinculada do(a) JOSÉ MARIA LIMA CPF 196618197-34) das diferenças decorrentes da aplicação dos índices expurgados das contas vinculadas do FGTS (42,72% em janeiro de 1989 e 44,80% em abril de 1990), no valor de R\$ 183,23 (cento e oitenta e três reais e vinte e três centavos), referente à conta de FGTS Cód Estab/ Cód. Empreg. 9820611349718/90209281658, com saldo atualizado em 10/11/2009; acrescidos de juros e correção de acordo com a Taxa Selic, desde a citação até a data do efetivo pagamento (art. 219 do CPC c/c art. 406 do CC/02).

Fica vedado, aqui, o levantamento da quantia destinada à autora, que deverá ser pleiteado em alvará junto à Justiça Estadual (Súmula 161 do STJ).

Intimem-se. Custas para recurso na forma da lei, devendo ser observada a hipótese de gratuidade de justiça.

Transitada em julgado, intime-se para cumprimento. Cumprido, dê-se baixa e arquivem-se.

Determino a CEF que informe a este juízo o cumprimento

desta decisão, trazendo aos autos os valores efetivados na conta de FGTS aqui pleiteada.

Fica advertida a parte autora que para recorrer da decisão (prazo: 10 dias) será necessária assistência de advogado, sob pena de não ser admitido o recurso.

Sentença assinada digitalmente na forma do artigo 1º do Provimento Conjunto nº 4 de 16 de dezembro de 2005.

Ciente a parte autora que todas as peças podem ser visualizadas e impressas através do site (www.jfrj.gov.br), eis que estes autos são eletrônicos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

109 - 2009.51.51.021257-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARLI DE ARAUJO (ADVOGADO: ANTONIO LUIZ SOARES MENDES.) x FNS-FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. . Com ou sem apresentação de cálculos pela parte autora, os cálculos confeccionados pela parte ré têm presunção de legalidade e de que foram realizados em conformidade com os parâmetros utilizados por programa equivalente ao da Justiça Federal. Não sendo possível a remessa dos autos à Contadoria Judicial, por força do disposto no Provimento nº 67, de 03 de dezembro de 2009, HOMOLOGO os cálculos da parte ré. Prossiga-se com a retificação e envio da RPV com base nos cálculos de fls. 112/115, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.250/2001 e da Resolução nº 055/2009 do Conselho da Justiça Federal, intimando-se oportunamente a parte autora para que tome ciência da expedição da Requisição de Pagamento (RPV), procedendo-se, em seguida, a baixa e o arquivamento definitivos do processo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

110 - 2009.51.51.021878-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

RONALDO FERREIRA (ADVOGADO: ANDRE DE ALMEIDA PEREIRA DA COSTA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 004477/2010 . Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar a CEF a indenizar a parte autora, a título de danos materiais, o valor R\$ 13,71 (treze reais e setenta e um centavos), com incidência de juros de 1% ao mês e correção monetária, a incidirem desde a data da citação, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. JULGO IMPROCEDENTE os pedidos de danos morais.

Sem custas, nem honorários, na forma do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

A Sentença será assinada digitalmente.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL

MARCIA MARIA FERREIRA DA SILVA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

269 - 2009.51.51.023863-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

RENATO ANDRADE ROCHA E OUTRO (ADVOGADO: ALEXANDRE BATISTA ROCHA.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 004678/2010 . Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, com base no art. 269, I do CPC, e REVOGO a decisão de fls. 40/41.

Sem custas nem honorários, na forma do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Sentença assinada digitalmente (certificação digital) na forma do art. 1º do Provimento Conjunto nº 4 de 16 de dezembro de 2005.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

111 - 2009.51.51.023963-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

VAGNER BERBAT (ADVOGADO: PAULA STEFAN GAYOSO.) x UNIAO FEDERAL. . Fls. 64/65, indefiro. Com ou sem apresentação de cálculos pela parte autora, os cálculos confeccionados pela parte ré têm presunção de legalidade e de que foram realizados em conformidade com os parâmetros utilizados por programa equivalente ao da Justiça Federal. Não sendo possível a remessa dos autos à Contadoria Judicial, por força do disposto no Provimento nº 67, de 03 de dezembro de 2009, HOMOLOGO os cálculos da parte ré. Prossiga-se com a conferência e envio da RPV, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.250/2001 e da Resolução nº 055/2009 do Conselho da Justiça Federal, intimando-se oportunamente a parte autora para que tome ciência da expedição da Requisição de Pagamento (RPV), procedendo-se, em seguida, a baixa e o arquivamento definitivos do processo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

112 - 2009.51.51.025379-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA ANGELA DE SOUSA SANTANA (ADVOGADO: NEREIDA DE MOURA GARCEZ PINTO MACHADO.) x UNIAO FEDERAL E OUTROS. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 004556/2010 . Não obstante, a parte ré em litisconsorte tem o dever comum de fornecimento da medicação através do SUS, como já afirmado acima, mas pela manifestação do Estado do Rio de Janeiro, informando a possibilidade da entrega do medicamento pleiteado sem que haja qualquer empecilho, e, em virtude de se tratar de evidente caso periclitado da vida, através do Princípio da Celeridade, determino que o litisconsorte ESTADO DO RIO DE JANEIRO, cumpra a obrigação integralmente, na forma que descreveu em sua manifestação de fls. 129/143, mormente fl. 143.

Determino, ainda, com urgência, que a parte autora traga aos autos laudo médico atualizado e fundamentado informando da impossibilidade da substituição do medicamento por seus similares, princípio ativo iguais, como informado pelo Estado do Rio de Janeiro, sob pena de desobediência a este juízo o que acarretará sanções a esta, posto que não será dada oportunidade de realização de perícia para a

verificação do que descreve o especialista da Secretaria de Estado da Saúde do estado do Rio de Janeiro por conta de não haver necessidade desta, posto que o médico que prescreveu a medicação pode e deve dar tal informação.

Isto posto, CONFIRMO A DECISÃO ANTECIPATÓRIA CONCEDIDA E JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nos autos do processo em epígrafe, com fulcro no art. 269, I do CPC e nos termos da fundamentação supra, para determinar, em especial o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, conforme fls. 129/143, mormente fl43, conforme as respectivas atribuições disciplinadas no SUS, a liberação e o fornecimento à parte autora, no prazo máximo de 10 (dez) dias, dos medicamentos descritos no(s) receituário(s) médico(s) constantes dos autos, devendo a parte autora demonstrar através de laudo médico consubstanciado que a medicação a ser fornecida com o mesmo princípio ativo não pode ser ministrada a esta, pelo prazo de seis meses, confirmando-se, para todos os efeitos, a tutela deferida e seus efeitos durante o referido prazo. Após decorrido tal interstício, o nome da parte autora já deverá estar cadastrado nos órgãos competentes do SUS para que não se interrompa o fornecimento da medicação de que a parte autora/paciente se utiliza, enquanto perdurar a sua necessidade. Havendo descumprimento da presente determinação, estarão os réus sujeitos a fixação de multa cominatória, apuração de responsabilidade criminal dos responsáveis pelo cumprimento desta, além das demais medidas coercitivas possíveis.

O Estado do Rio de Janeiro deve cumprir a obrigação na forma determinada na decisão antecipatória, entregando o medicamento na secretaria/cartório deste Juizado Especial Federal.

Custas para recurso na forma da lei, respeitada a gratuidade de justiça deferida.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, por força do art. 55 da Lei nº 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Transitada em julgado, e comprovado o cumprimento das determinações acima exaradas, dê-se baixa e arquivem-se.

Sentença assinada digitalmente (certificação digital) na forma do art. 1º do Provimento Conjunto nº 4 de 16 de dezembro de 2005.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCIA MARIA FERREIRA DA SILVA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

270 - 2009.51.51.026459-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

VERA DE AZEVEDO COSTA (ADVOGADO: CARLOS WALTENCYR DE OLIVEIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004551/2010 .

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários, ressalvada a hipótese de recurso à Turma Recursal (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Sentença assinada digitalmente na forma do artigo 1º do Provimento Conjunto nº 4 de 16 de dezembro de 2005.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCIA MARIA FERREIRA DA SILVA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

271 - 2009.51.51.037429-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

FABIANO LISBOA BAPTISTA (ADVOGADO: JOSE HENRIQUE LARA FERNANDES.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 004675/2010 . Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, na forma do artigo 269, I do CPC.

Sem condenação em honorários advocatícios, por força do art. 55 da Lei nº 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Custas para recurso na forma da lei.

Após o prazo in albis para recursos, dê-se baixa e arquivem-se.

Sentença assinada digitalmente na forma do artigo 1º do Provimento Conjunto nº 4 de 16 de dezembro de 2005.

PRI.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

113 - 2009.51.51.042034-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

DECIO PINHEIRO MENEZES (ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE CARVALHO GOMES.) x BANCO BMG S/A (ADVOGADO: CARLA LUIZA DE ARAUJO LEMOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . Tendo em vista a certidão retro, republique-se a sentença proferida nos autos para ciência do Banco BMG.

Dispositivo final da sentença:

“Isto posto, na forma da fundamentação supra, confirmo a antecipação de tutela deferida às fls. 19/20 e JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos registrados na peça inicial, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar os réus, solidariamente, ao pagamento à parte autora de indenização, a título de compensação pelos danos morais, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com incidência de juros de 1% a partir de julho de 2009, quando se iniciaram os descontos indevidos, com correção monetária somente a partir da presente data, conforme mais abalizada jurisprudência acerca do tema e Súmula 362 do STJ.

No que tange aos danos materiais sofridos, condeno os réus a ressarcirem à parte autora os valores indevidamente descontados de seus proventos, até a data da definitiva cessação dos mesmos, ressarcimento esse que deverá se dar nos moldes do art. 42, parágrafo único do CDC, corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora de 1%, a contar de julho de 2009. A correção monetária será contada na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/01, do Conselho de Justiça Federal (Cap. V, item 1).

Outrossim, apesar de não ter havido requerimento expresso da parte autora neste sentido, DECLARO, pelo poder geral de cautela que me é conferido, NULO o contrato impugnado pela autora nesta ação, registrado sob o nº 197823959 junto ao Banco BMG S/A, ante a norma autorizativa constante no art. 168, parágrafo único do Código Civil e do art. 249 do CPC. Sobrevindo qualquer nova cobrança e/ou desconto dos proventos da parte autora em razão de aludido contrato, sujeitar-se-ão os réus, solidariamente, ao pagamento de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia em que a parte autora se vir sem os valores que eventualmente venham a ser indevidamente cobrados/descontados, devendo a mesma, em tal hipótese, proceder à imediata comunicação a este Juízo acerca desses novos descontos.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, por força do art. 55 da Lei nº 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Sentença assinada digitalmente (certificação digital), na forma do art. 1º do Provimento Conjunto nº 4 de 16 de dezembro de 2005.

Após o prazo in albis para recursos, dê-se baixa e arquivem-se.

P.R.I.

Ciente a parte autora que todas as peças podem ser visualizadas e impressas através do site (www.jfrj.gov.br), eis que estes autos são eletrônicos.”

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

114 - 2009.51.51.042088-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

BILITIS GUIMARAES (ADVOGADO: MARCELO SILVA GOMES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . 3º Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ

Processo nº 2009.51.51.042088-7

Recebo o recurso interposto pela parte ré, eis que tempestivo.

Intime-se a parte autora para apresentar suas contra-razões no prazo de 10 (dez) dias, CIENTE DE QUE DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO, CASO AINDA NÃO POSSUA OU NÃO ESTEJA ASSISTIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO .

Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2010.

MARCO FALCAO CRITSINELIS

JUÍZ(A) FEDERAL

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

115 - 2009.51.51.042170-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

DANIEL MAGALHAES NETO (ADVOGADO: CHRISTIANNA GALVEAS BRISBANE.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 004363/2010 . Isto posto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, com fulcro no art. 269, I do CPC para declarar a nulidade do auto de infração nº 2007/607450098714028, e, bem assim, o crédito nele apontado de R\$8.578,35, em favor da Fazenda Nacional, cancelando-se a glosa dos pagamentos feitos aos profissionais Drs. Marcelo Burlá; Paulo Roberto Nunes Moura; Ricardo A Santos; Ricardo Arrais de Aguiar; Ricardo Rodrigues de Souza, bem como a glosa do pagamento de pensão alimentícia a seus filhos, no valor de R\$36.800,00, tudo conforme fundamentação acima esposada.

Autorizo, outrossim, que o depósito efetuado pelo autor e noticiado em fls. 35/38 e 48/49 seja levantado por ele, após o trânsito em julgado desta sentença.

Custas ex lege.

Sem condenação em honorários advocatícios, por força do art. 55 da Lei nº 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Sentença assinada digitalmente.

Ciente a parte autora que todas as peças podem ser visualizadas e impressas através do site (www.jfrj.gov.br), eis que estes autos são eletrônicos.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

116 - 2009.51.51.043068-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ANGELITA DE SOUZA MACHADO (ADVOGADO: ARAO DA PROVIDENCIA ARAUJO FILHO.) x UNIAO FEDERAL. . Chamo o feito à ordem e passo a decidir:

Transfiro para a parte autora o prazo concedido anteriormente à ré e o consequente direito de apresentar o valor do que entende devido a título de gratificação de desempenho, com presunção de correção do mesmo, exceto em relação a eventuais quantias pagas administrativamente.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns, limitadas em determinados períodos, conforme dados padronizados já obtidos pela Contadoria Judicial.

Indefiro, desde logo, a remessa à Contadoria Judicial para tal finalidade, atento ao disposto no Provimento nº 67/2009 e à impossibilidade fática do referido setor proceder a tal apuração, ressaltando que a planilha indicada possui manual “passo a passo” orientando detalhadamente sua utilização pelos próprios interessados. Pelos mesmos motivos, indefiro a elaboração de cálculos pela secretaria do Juízo.

Caso a parte autora opte por utilizar a planilha disponibilizada, os dados a serem inseridos na mesma, especialmente a data da parcela final da última GD devida, deverão ser exatamente aqueles constantes das fichas financeiras da parte autora juntadas ao processo, ou que venham a ser trazidas pela própria parte juntamente com a planilha, cuja juntada desde já se defere.

Caso a planilha disponibilizada pela Seção Judiciária não seja apta para apurar o tipo de Gratificação de Desempenho devido à parte autora ou a integralidade do período devido, conforme estabelecido na sentença/acórdão, a parte autora deverá elaborar os cálculos pelos meios próprios, sem utilização da referida planilha, ressaltando tratar-se de mera faculdade concedida à parte autora, a fim de agilizar a solução do processo, não sendo, por óbvio, obrigatória a elaboração de planilha pela mesma.

Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedida RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora, como autorizado acima .

Com os cálculos, expeça-se a RPV, conforme deliberado na presente decisão, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.250/2001 e da Resolução nº 055/2009 do Conselho da Justiça Federal, intimando-se oportunamente a parte autora para que tome ciência da expedição da Requisição de Pagamento (RPV), procedendo-se, em seguida, a baixa e o arquivamento definitivos do processo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

117 - 2009.51.51.043134-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

FREDERICK WILLIAM BURROWES (ADVOGADO: SIMONE PIRES.) x MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO (PROCDOR: HUGO GONÇALVES GOMES FILHO.) x ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(PROCDOR: CIRO GRYNBERG.) x UNIAO FEDERAL. . DECISÃO

Reveja a decisão de fls. 289/290 para acolher o pedido de gratuidade de justiça requerido pela parte autora na inicial e formulado em fl. 08 e refeito em fls. 250/251, haja vista que compatível com a Lei nº 1.050/60.

Mantenha-se o restante da decisão de fls. 289/290 em seu inteiro teor.

Registre-se a gratuidade deferida e, em seguida, dê-se o normal andamento do feito.

Intime-se. Cumpra-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCIA MARIA FERREIRA DA SILVA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

272 - 2009.51.51.043511-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CLAUDIO ROCHA DE MESQUITA (ADVOGADO: ANDREIA FRANCISCA DE MESQUITA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 004552/2010 . Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, com base no art. 269, I, do CPC.

Sem honorários. Sem custas para recurso.

Intimem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

A Sentença será assinada digitalmente.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

118 - 2009.51.51.043980-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

WALDYR DE CARVALHO E SILVA (ADVOGADO: VALERIA TAVARES DE SANT ANNA.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 004518/2010 . Por todo o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 51, caput, da Lei 9099/95, c/c art. 1º da Lei 10.259/2001, c/c art. 267, V, do Código de Processo Civil. Sem honorários.

Sem custas ou honorários. Arquivem-se, após a baixa.

Fica advertida a parte autora de que desta sentença extintiva não cabe recurso. (art. 5º Lei 10.259/01 e Enunciado 18 das Turmas Recursais do Rio de Janeiro).

Sentença assinada digitalmente (certificação digital) na forma do art. 1º do Provimento Conjunto nº 4 de 16 de dezembro de 2005.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

119 - 2009.51.51.044609-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ROSEMARY SOARES SANTOS SILVA (ADVOGADO: SONIA HENRIQUES GONCALVES DE SOUZA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 004484/2010 . Por todo

o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com base nos arts. 267, III, do CPC, 51, § 1o, da Lei 9.099/95 e 1o da lei 10.259/01, combinados.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n.º: 9.099/95 c/c art. 1º da Lei n.º: 10.259/2001.

Intimem-se. Atente a parte autora para o fato de que sobre a presente sentença é incabível recurso, de acordo com Enunciado 18 das Turmas Recursais.

Ciente a parte autora que todas as peças podem ser visualizadas e impressas através do site (www.jfrj.gov.br), eis que estes autos são eletrônicos, com exceção da contestação que está depositada em cartório à disposição dos autores para cópia.

Sentença assinada digitalmente (certificação digital) na forma do art. 1º do Provimento Conjunto nº 4 de 16 de dezembro de 2005. P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

120 - 2009.51.51.044777-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JOSE ROMAN MUNIZ (ADVOGADO: ROBERTO RAAD.) x UNIAO FEDERAL. . Chamo o feito à ordem e passo a decidir:

Transfiro para a parte autora o prazo concedido anteriormente à ré e o consequente direito de apresentar o valor do que entende devido a título de gratificação de desempenho, com presunção de correção do mesmo, exceto em relação a eventuais quantias pagas administrativamente.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns, limitadas em determinados períodos, conforme dados padronizados já obtidos pela Contadoria Judicial.

Indefiro, desde logo, a remessa à Contadoria Judicial para tal finalidade, atento ao disposto no Provimento nº 67/2009 e à impossibilidade fática do referido setor proceder a tal apuração, ressaltando que a planilha indicada possui manual “passo a passo” orientando detalhadamente sua utilização pelos próprios interessados. Pelos mesmos motivos, indefiro a elaboração de cálculos pela secretaria do Juízo.

Caso a parte autora opte por utilizar a planilha disponibilizada, os dados a serem inseridos na mesma, especialmente a data da parcela final da última GD devida, deverão ser exatamente aqueles constantes das fichas financeiras da parte autora juntadas ao processo, ou que venham a ser trazidas pela própria parte juntamente com a planilha, cuja juntada desde já se defere.

Caso a planilha disponibilizada pela Seção Judiciária não seja apta para apurar o tipo de Gratificação de Desempenho devido à parte autora ou a integralidade do período devido, conforme estabelecido na sentença/acórdão, a parte autora deverá elaborar os cálculos pelos meios próprios, sem utilização da referida planilha, ressaltando tratar-se de mera faculdade concedida à parte autora, a fim de agilizar a solução do processo, não sendo, por óbvio, obrigatória a elaboração de planilha pela mesma.

Na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedida RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora, como autorizado acima .

Com os cálculos, expeça-se a RPV, conforme deliberado na

presente decisão, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.250/2001 e da Resolução nº 055/2009 do Conselho da Justiça Federal, intimando-se oportunamente a parte autora para que tome ciência da expedição da Requisição de Pagamento (RPV), procedendo-se, em seguida, a baixa e o arquivamento definitivos do processo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

121 - 2009.51.51.046711-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ROBERTO RIBEIRO DA COSTA (ADVOGADO: LEONARDO PACHECO MURAT DE MEIRELLES QUINTELLA, BRUNNA MARIA DO AMARAL LINHARES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 004516/2010 . Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, com base no art. 269, inciso I do CPC.

Sem honorários advocatícios, na forma do art. 55 da Lei 9.099/95. Custas para recurso ex lege.

Custas para recurso na forma da lei, devendo ser observada a hipótese de gratuidade de justiça.

Intimem-se.

Transitado em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Sentença assinada digitalmente (certificação digital) na forma do art. 1º do Provimento Conjunto nº 4 de 16 de dezembro de 2005.

Ciente a parte autora que todas as peças podem ser visualizadas e impressas através do site (www.jfrj.gov.br), eis que estes autos são eletrônicos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

122 - 2009.51.51.046894-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

VERGINIA DE SOUZA JACOMO E OUTROS (ADVOGADO: MARIA DE FATIMA GOMES ABREU, FERNANDO DE JESUS CARRASQUEIRA.) x UNIAO FEDERAL. . 3º Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Processo nº 2009.51.51.046894-0

DESPACHO

Revejo o despacho de fls. 171, considerando que o valor apontado será rateado em favor das três autoras, não havendo que se falar em renúncia eis que a RPV de cada autora não irá ultrapassar o teto dos JEFs.

Prossiga-se com a expedição das RPVs.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010.

MARCO FALCAO CRITSINELIS

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

123 - 2009.51.51.048104-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

HELOYSA DOMINGUES DOS SANTOS (ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA LISBOA DO NASCIMENTO MONTES.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE). . 3º Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ

Processo nº 2009.51.51.048104-9

Recebo o recurso interposto pela parte ré, eis que tempestivo.

Intime-se a parte autora para apresentar suas contra-razões no prazo de 10 (dez) dias, CIENTE DE QUE DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO, CASO AINDA NÃO POSSUA OU NÃO ESTEJA ASSISTIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO .

Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

MARCO FALCAO CRITSINELIS

JUÍZ(A) FEDERAL

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

124 - 2009.51.51.049823-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

RENATO DO VALE LOUREIRO (ADVOGADO: ROBERTA BRANDAO DE CARVALHO.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL. . 3º Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ

Processo nº 2009.51.51.049823-2

Recebo o recurso interposto pela parte ré, eis que tempestivo.

Intime-se a parte autora para apresentar suas contra-razões no prazo de 10 (dez) dias, CIENTE DE QUE DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO, CASO AINDA NÃO POSSUA OU NÃO ESTEJA ASSISTIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO .

Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2010.

MARCO FALCAO CRITSINELIS

JUÍZ(A) FEDERAL

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

125 - 2009.51.51.050206-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA FELICIDADE ROCHA ARANHA VIEIRA (ADVOGADO: MARCIO VERON DOS SANTOS.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE). .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

03º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2009.51.51.050206-5

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) Titular /Substituto(a) da 03º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 22/10/2010 12:35

SILVANA DEFELIPO GOULART BRANDAO

Diretor(a) de secretaria

Processo No. 2009.51.51.050206-5

Tendo em vista a informação da Parte Ré, que noticiou o cumprimento do que lhe fora determinado no julgado, dê-se vista à Parte Autora por 05 (cinco) dias.

Decorridos sem manifestação dê-se baixa e arquivem-se.

Publique-se ou intime-se por telexograma.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010.

MARCO FALCAO CRITSINELIS

Juiza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

126 - 2009.51.51.050386-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

FRANCISCO EVANDRO FEIJÃO (ADVOGADO: LEONARDO KIERPEL GRZYBOWSKI.) x ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS . SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 004555/2010 . Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da parte autora para condenar a ECT ao pagamento, a título de danos materiais, de R\$ 657,00(seiscentos e cinquenta e sete reais), devidamente corrigidos a partir da citação, posto ser responsabilidade contratual

Os juros serão de 1% a.m., a partir da data da citação. A correção monetária será contada na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/01, do Conselho de Justiça Federal (Cap. V, item 1).

Sem custas para recurso. Fica aqui deferida a isenção de pagamento das custas requerida pela parte ré, tendo em vista que o Supremo Tribunal Federal, tanto no julgamento do Recurso Extraordinário nº 220.906, quanto no de nº 295.673, decidiu que o Decreto-Lei 509/69 foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, não fazendo qualquer restrição quanto à validade do disposto no seu artigo 12, que reconhece à ECT os mesmo privilégios concedidos à Fazenda Pública.

Gratuidade de justiça deferida.

Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Sentença assinada digitalmente.

PRI.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

127 - 2009.51.51.050722-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LUIZ HENRIQUE RAMOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO: JULIANA RODRIGUES FRANCA, JULIANA GIANDALIA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 004497/2010 . Diante de todo exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, para condenar a CEF a restituir os danos materiais sofridos pelo autor, na quantia de R\$ 9.888,00 (nove mil e oitocentos e oitenta e

oito reais), corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora a contar da prática do ilícito; e a indenizá-lo pelos danos morais sofridos, em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com incidência de juros de 1% ao mês e correção monetária, a incidirem desde a data do arbitramento, de acordo com a Súmula 362 do STJ. Ademais, confirmo a antecipação de tutela deferida às fls. 26.

Os juros serão de 1% a.m., a partir da data da citação. A correção monetária será contada na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/01, do Conselho de Justiça Federal (Cap. V, item 1).

Sem custas, nem honorários, na forma do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

A Sentença será assinada digitalmente.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

128 - 2009.51.51.051176-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

VERA LUCIA CORREIA DE MELO (ADVOGADO: EVELYN MORAES ROGES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . 3º Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ

Processo nº 2009.51.51.051176-5

Recebo o recurso interposto pela parte ré, eis que tempestivo.

Intime-se a parte autora para apresentar suas contra-razões no prazo de 10 (dez) dias, CIENTE DE QUE DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO, CASO AINDA NÃO POSSUA OU NÃO ESTEJA ASSISTIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO .

Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2010.

MARCO FALCAO CRITSINELIS

JUÍZ(A) FEDERAL

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCIA MARIA FERREIRA DA SILVA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

273 - 2009.51.51.051527-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

IRMA DOS SANTOS SARDINHA (ADVOGADO: ROBERTO RAAD.) x UNIAO FEDERAL. . Com ou sem apresentação de cálculos pela parte autora, os cálculos confeccionados pela parte ré têm presunção de legalidade e de que foram realizados em conformidade com os parâmetros utilizados por programa equivalente ao da Justiça Federal. Não sendo possível a remessa dos autos à Contadoria Judicial, por força do disposto no Provimento nº 67, de 03 de dezembro de 2009, HOMOLOGO os cálculos da parte ré. Prossiga-se com a expedição e envio da RPV, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.250/2001 e da Resolução nº 055/2009 do Conselho da Justiça Federal, intimando-se oportunamente a parte autora para que tome ciência da expedição da Requisição de Pagamento (RPV), procedendo-se, em seguida, a baixa e o arquivamento definitivos do processo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

129 - 2009.51.51.052140-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MAILSON FRANCISCO XAVIER (ADVOGADO: GUSTAVO FONSECA MORAES.) x UNIAO FEDERAL. . 3º Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ

Processo nº 2009.51.51.052140-0

Recebo o recurso interposto pela parte ré, eis que tempestivo.

Intime-se a parte autora para apresentar suas contra-razões no prazo de 10 (dez) dias, CIENTE DE QUE DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO, CASO AINDA NÃO POSSUA OU NÃO ESTEJA ASSISTIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO .

Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010.

MARCO FALCAO CRITSINELIS

JUÍZ(A) FEDERAL

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

130 - 2009.51.51.052207-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LUCINDA DE JESUS JOSE COSTA (ADVOGADO: JOSE ANTONIO MARQUES.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE). . 3º Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Processo nº 2009.51.51.052207-6

DESPACHO

Fls. 62 – nada a prover considerando que não foi interposto recurso da sentença proferida nestes autos inexistindo, conseqüentemente, qualquer condenação em honorários advocatícios.

Dê-se baixa e arquivem-se.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2010.

MARCO FALCAO CRITSINELIS

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

131 - 2009.51.51.052380-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LUIZ GONZAGA BERNARDO (ADVOGADO: MARCIO VALVERDE FERNANDES, ANTONIO LUCIANO FERNANDES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . 3º Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ

Processo nº 2009.51.51.052380-9

Recebo o recurso interposto pela parte ré, eis que tempestivo.

Intime-se a parte autora para apresentar suas contra-razões no prazo de 10 (dez) dias, CIENTE DE QUE DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO, CASO AINDA NÃO POSSUA OU NÃO ESTEJA ASSISTIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO .

Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Setor

de Distribuição das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

MARCO FALCAO CRITSINELIS

JUÍZ(A) FEDERAL

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

132 - 2009.51.51.053233-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

SILVANA CARLA RIBEIRO DE SOUZA (ADVOGADO: HAMILTON JOSE PEREIRA DE SOUZA NETO.) x UNIAO FEDERAL. . 3º Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ

Processo nº 2009.51.51.053233-1

Recebo o recurso interposto pela parte ré, eis que tempestivo.

Intime-se a parte autora para apresentar suas contra-razões no prazo de 10 (dez) dias, CIENTE DE QUE DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO, CASO AINDA NÃO POSSUA OU NÃO ESTEJA ASSISTIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO .

Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2010.

MARCO FALCAO CRITSINELIS

JUÍZ(A) FEDERAL

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

133 - 2009.51.51.053430-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CONCEICAO BESSA DO NASCIMENTO (ADVOGADO: PAULO AMERICO LOPES FRANCO.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 004579/2010 . Dispositivo

Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I, do CPC, nos termos da fundamentação acima exposta.

Sem custas nem honorários, na forma do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Após o prazo in albis para recursos, dê-se baixa e arquivem-se.

Sentença assinada digitalmente (certificação digital) na forma do art. 1º do Provimento Conjunto nº 4 de 16 de dezembro de 2005.

P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCIA MARIA FERREIRA DA SILVA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

274 - 2009.51.51.053627-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LEA GOMES PEREIRA (ADVOGADO: ANTONIO SILVA FILHO.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 004560/2010 . Isto posto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, com fulcro no

art. 269, I do CPC, e na esteira da fundamentação para condenar a União Federal a:

proceder à cessação dos descontos efetuados nos proventos da parte autora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de, não o fazendo, sujeitar-se à incidência de multa cominatória, a ser fixada em favor da parte autora, bem com às demais medidas coercitivas cabíveis à espécie;

não proceder a novos descontos de igual natureza nos proventos da parte autora, sem antes confirmar a legitimidade dos descontos encaminhados à União pela associação consignatária e

proceder à devolução à parte autora de todas as mensalidades descontadas de seus proventos em favor das associações apontadas na inicial, desde a data do primeiro desconto indevido até a data da efetiva cessação dos descontos, tal como determinado em letra "a". Sobre tais valores deverá incidir a prescrição quinquenal, tomando-se como termo interruptivo a data da propositura desta demanda; bem como a atualização monetária de tais valores, que deverá se dar na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com nova redação dada pelo art. 5º da Lei nº 11.960/2009, a partir da data da citação.

Condenar a ré a compensar a parte autora, pelos danos morais sofridos, pagando-lhe a quantia de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais); acrescida de juros de mora e corrigida monetariamente nos termos da súmula 362 do STJ.

Destaque-se que o pagamento de tais valores ainda deverá obedecer o que dispõe o Enunciado nº 52 da Turma Recursal dos Juizados da 2ª Região, dentro do limite do teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais e dentro do prazo previsto no artigo 17 da Lei nº 10.259/01.

Sem custas ou honorários, ressalvada a hipótese de recurso à Turma Recursal (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

P.R.I.

Ciente a parte autora que todas as peças podem ser visualizadas e impressas através do site (www.jfrj.gov.br), eis que estes autos são eletrônicos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

134 - 2009.51.51.054351-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) REGINA CELIA ANDRADE SABOIA (ADVOGADO: PEDRO GARCIA MASSENA.) x CNEN-COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR . . Cumpra a parte autora, integralmente, o despacho de fls. 23, no que diz respeito à juntada das fichas financeiras e/ou contracheques.

Prazo: 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

135 - 2009.51.51.054692-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) VIVIANE ARAUJO DA SILVA E OUTROS (ADVOGADO: WILMA LOPES PONTES DE SOUSA SANTOS.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004578/2010 . Isto posto, JULGO PROCEDENTE os pedidos autorais e condeno a ré a restituir à parte autora os valores descontados, a título

de contribuição previdenciária, do montante referente ao adicional de um terço de férias percebido, tudo corrigido monetariamente, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês; respeitada a prescrição quinquenal, fica, também, a ré obrigada a se abster de realizar futuros descontos, sobre o adicional de um terço de férias, a título de contribuição previdenciária, posto que inexistente obrigação jurídica tributária exigível.

Caberá à ré a elaboração dos cálculos dos valores atrasados devidos à parte autora, tendo em vista que possui maiores condições técnicas e operacionais para fazê-lo, na forma do enunciado nº 52 da Turma Recursal dos Juizados da 2ª Região, dentro do limite do teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais, e, dentro do prazo previsto no artigo 17 da Lei nº 10.259/01, respeitada a prescrição quinquenal, devidamente corrigidos e com a incidência de juros.

Dez dias para a interposição de recurso. Custas da lei.

Transitada em julgado, oficie-se para cumprimento. Cumprida a obrigação de fazer, comunique-se ao Juízo e após, dê-se baixa e arquivem-se.

A Sentença será assinada eletronicamente.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCIA MARIA FERREIRA DA SILVA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

275 - 2009.51.51.054791-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LIVIA DE MELO MILAGRES (ADVOGADO: RAQUEL CAMPOS.) x UNIAO FEDERAL. . 3º Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ

Processo nº 2009.51.51.054791-7

Defiro o pedido de gratuidade de justiça.

Recebo os recursos interpostos pelas partes autora e ré, no duplo efeito, eis que tempestivos.

Intimem-se as partes para que apresentem suas contra-razões no prazo comum de 10 (dez) dias.

Após, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010.

Márcia Maria Ferreira da Silva

JUÍZ(A) FEDERAL

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

136 - 2009.51.51.054828-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JOAO CARLOS PAIVA PASSOS (ADVOGADO: FELIPE MAGALHAES LAGE DE AGUIAR MARIZ.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 004519/2010 .

Dispensado o relatório na forma do art. 38 da Lei 9.099/95.

Instado a promover diligência necessária ao andamento do processo, o(a) autor(a) não cumpriu o determinado pelo juízo, pelo que deve o processo ser extinto sem julgamento do mérito.

Por todo o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com base nos arts. 267, III, do CPC, 51, § 1o, da Lei 9.099/95 e Io da lei 10.259/01, combinados.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n.º: 9.099/95 c/c art. 1º da Lei n.º: 10.259/2001.

Intimem-se. Atente a parte autora para o fato de que sobre a presente sentença é incabível recurso, de acordo com Enunciado 18 das Turmas Recursais.

Ciente a parte autora que todas as peças podem ser visualizadas e impressas através do site (www.jfrj.gov.br), eis que estes autos são eletrônicos, com exceção da contestação que está depositada em cartório à disposição dos autores para cópia.

Sentença assinada digitalmente (certificação digital) na forma do art. 1º do Provimento Conjunto nº 4 de 16 de dezembro de 2005. P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

137 - 2009.51.51.067220-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) LUIZ CARLOS SOUZA (ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE BITENCOURT DE CASTRO MAGALHAES.) x UNIAO FEDERAL E OUTROS. . Defiro o prazo de 45 dias para que a parte autora apresente a sentença prolatada pelo Juízo do XXII Juizado Especial Cível.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

138 - 2010.51.01.003493-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) IDARIA LIMA DIAS (ADVOGADO: IVINA DE TOLEDO PIZA COELHO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . Intime-se a parte autora para que no prazo de 20 (vinte) dias junte cópia integral da CTPS do falecido companheiro da autora, bem como todos os extratos da conta referentes ao período de aplicação da taxa progressiva de juros, sob pena de extinção do feito.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

139 - 2010.51.01.003804-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) IRIS REINALDO - ESPOLIO (ADVOGADO: EMERSON ALVES FONTES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . Pelo exposto, com base na fundamentação supramencionada, DECLINO DA COMPETÊNCIA para o Juizado Especial Federal Adjunto da Vara Federal de Magé, e determino a remessa dos autos à Seção de Distribuição da referida Subseção Judiciária.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

140 - 2010.51.01.009394-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) FARMACIA M & N MANIPULACAO E NUTRICAO LTDA (ADVOGADO: FLAVIO MENDES BENINCASA.) x AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA. . Ante a certidão de fls. 219, traga a parte cópia da inicial do processo 2007.51.01.020483-3 que tramita na 29166 Vara Federal para verificação em razão da prevenção apontada.

Após conclusos.

Intime-se o autor.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCIA MARIA FERREIRA DA SILVA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

276 - 2010.51.51.000015-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA JOSÉ LEAL RIBEIRO SOUZA (ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE BARBOSA GONCALVES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004550/2010 .

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários, ressalvada a hipótese de recurso à Turma Recursal (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Sentença assinada digitalmente na forma do artigo 1º do Provimento Conjunto nº 4 de 16 de dezembro de 2005.

Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

141 - 2010.51.51.000039-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) WILSON FERREIRA BAIENSE (ADVOGADO: MORGANA DA COSTA FARIA.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 004490/2010 . Em razão disso, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento do mérito, pela incompetência absoluta da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, em apreciar a presente ação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

142 - 2010.51.51.000724-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) RODOLFO CESAR FARIAS FELICIANO (ADVOGADO: ROSANGELA SILVA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 004573/2010 . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, com fulcro no art. 269, I do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, por força do art. 55 da Lei nº 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Sentença assinada digitalmente (certificação digital) na forma do art. 1º do Provimento Conjunto nº 4 de 16 de dezembro de 2005.

Após o prazo in albis para recursos, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

RJ, 22 de outubro de 2010.
Marco Falcão Critsinelis
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCIA MARIA FERREIRA DA SILVA

51001 - JUIZADO/CÍVEL
277 - 2010.51.51.000991-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

VINICIUS BARRETO DE SOUZA CAMPOS (ADVOGADO: ALINE MADUREIRA EPIFANIO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
03º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2010.51.51.000991-0
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) Titular /Substituto(a) da 03º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 22/10/2010 13:15

SILVANA DEFELIPO GOULART BRANDAO

Diretor(a) de secretaria
Processo No. 2010.51.51.000991-0

Tendo em vista a informação da Parte Ré, que noticiou o cumprimento do que lhe fora determinado no julgado, dê-se vista à Parte Autora por 05 (cinco) dias.

Decorridos sem manifestação dê-se baixa e arquivem-se.
Publique-se ou intime-se por telexograma.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010.

MARCIA MARIA FERREIRA DA SILVA
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL
143 - 2010.51.51.002476-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LUIS AUGUSTO RORIZ RESENDE (ADVOGADO: RENATA VIEIRA DANTAS.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL. . 3º Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ

Processo nº 2010.51.51.002476-5
Recebo o recurso interposto pela parte ré, eis que tempestivo.
Intime-se a parte autora para apresentar suas contra-razões no

prazo de 10 (dez) dias, CIENTE DE QUE DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO, CASO AINDA NÃO POSSUA OU NÃO ESTEJA ASSISTIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO .

Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2010.
MARCO FALCAO CRITSINELIS
JUÍZ(A) FEDERAL

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL
144 - 2010.51.51.002479-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

GILSON GUIMARAES DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO: LIVIA NOGARECT TOLEDO DA SILVA E SOUZA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 004522/2010 . Isto posto, julgo IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, com base no art. 269, inciso I do CPC.

Sem honorários advocatícios, na forma do art. 55 da Lei 9.099/95. Custas para recurso ex lege.

Custas para recurso na forma da lei, devendo ser observada a hipótese de gratuidade de justiça.

Intimem-se. Dê-se baixa e Arquivem-se os autos.

Sentença assinada digitalmente (certificação digital) na forma do art. 1º do Provimento Conjunto nº 4 de 16 de dezembro de 2005.

Ciente a parte autora que todas as peças podem ser visualizadas e impressas através do site (www.jfrj.gov.br), eis que estes autos são eletrônicos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL
145 - 2010.51.51.002837-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

SAMUEL HENRIQUE DIBE MALEVAL (ADVOGADO: LOURENCO AUGUSTO MELLO DIAS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 004526/2010 . Dispositivo

Em razão disso, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, pela incompetência absoluta da Justiça Federal em apreciar questões relativas ao direito sucessório, mesmo que o bem arrolado no espólio esteja sob a custódia de um ente da administração federal.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, por força do art. 55 da Lei nº 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Incabível recurso em sentenças extintivas.

Após o prazo in albis para recursos, dê-se baixa e arquivem-se.

Sentença assinada digitalmente (certificação digital) na forma do artigo 1º do Provimento Conjunto nº 04 de 16 de dezembro de 2005.
P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCIA MARIA FERREIRA DA SILVA

51001 - JUIZADO/CÍVEL
278 - 2010.51.51.003111-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

PAULO SERGIO VASCONCELLOS (ADVOGADO: ROSE MARIE ARGOLO DE BOM.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 004554/2010 . Por todo o exposto, JULGO

PROCEDENTES OS PEDIDOS, com base no art. 269, II, do CPC, e conforme fundamentação acima, para condenar a parte ré na obrigação de restituir à parte autora (CPF 202.782.097-34) R\$6.072,88, valor indevidamente descontado de verba trabalhista recebida pelo requerente em 29/09/2008, a título de imposto de renda. Referido valor deverá ser corrigido pela taxa SELIC, desde 29/09/2008. O pagamento deverá se dar na forma do art. 17 da Lei nº 10.259/2001 e do Enunciado nº 52 das Turmas Recursais da Justiça Federal do Rio de Janeiro, obedecido o teto dos JEF's.

Custas ex lege.

Sem custas ou honorários, ressalvada a hipótese de recurso à Turma Recursal (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Sentença assinada digitalmente.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

146 - 2010.51.51.003233-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

HERONIDES BATISTA SIQUEIRA (ADVOGADO: BIANCA VIEIRA DA CUNHA FRANCA.) x FUNARTE-FUNDACAO NACIONAL DE ARTES E OUTRO. . 03º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro

PROCESSO: 2010.51.51.003233-6

AUTOR: HERONIDES BATISTA SIQUEIRA

RÉU: FUNARTE-FUNDACAO NACIONAL DE ARTES

,UNIAO FEDERAL

DESPACHO

Designo Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 16/12/2010, às 16 horas, oportunidade em que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas eventuais testemunhas, independentemente de intimação.

Nessa oportunidade, determino que a parte autora traga no dia da audiência, caso ainda não esteja acostado aos autos, cópia dos seguintes documentos: declaração de imposto de renda do autor e do de cujus referentes aos últimos 2 exercícios fiscais; extratos e contratos de abertura de contas bancárias conjuntas, corrente ou poupança; fotos; comprovantes de residência do autor e do falecido; além de outros eventuais documentos que possam demonstrar que o autor e o sr. José Luciano de Carvalho conviveram em união estável até a data do óbito deste.

Ressalto que a Funarte deverá esclarecer ao juízo, no prazo máximo de 15(quinze) dias, se há algum beneficiário do de cujus, sr. José Luciano de Carvalho, recebendo pensão por morte. Em caso positivo, deverá informar sua qualificação e endereço, com o intuito de que componha o pólo passivo da presente demanda.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2010

MARCO FALCAO CRITSINELIS

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

147 - 2010.51.51.003267-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

SONIA CRISTINA MARTINS RAMOS (ADVOGADO:

GUILHERME BIAZOTTO VIEIRA.) x UFRRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO (PROCDOR: ANDERSON OLIVEIRA CASTELUCIO.). . 03º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro

PROCESSO: 2010.51.51.003267-1

AUTOR: SONIA CRISTINA MARTINS RAMOS

RÉU: UFRRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO

Converto o feito em diligência.

Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 16/12/2010, às 14 horas, oportunidade em as partes deverão comparecer acompanhadas de suas eventuais testemunhas independentemente de intimação.

Saliento que a parte autora deverá comparecer à referida audiência portando cópia dos seguintes documentos, caso existam: comprovantes de assistência médica da autora e do de cujus referentes aos 2 anos anteriores ao óbito do sr. Francisco de Castro, inclusive a carteira do convênio; declaração de imposto de renda da autora e do de cujus referentes aos últimos 2 exercícios fiscais antes de seu óbito, no caso de a mesma constar no rol de dependentes para efeitos fiscais do de cujus; extratos e contratos de abertura de contas bancárias conjuntas, corrente ou poupança; comprovantes de residência da autora e do de cujus onde demonstrem que ambos residiam no mesmo endereço até a data do óbito; além de outros documentos que achar necessário.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2010

MARCO FALCAO CRITSINELIS

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCIA MARIA FERREIRA DA SILVA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

279 - 2010.51.51.003333-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

SILVIO BARBOSA (ADVOGADO: RODRIGO SALGADO MARTINS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: DANIEL PAULO VICENTE DE MEDEIROS.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 004572/2010 . Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas nem honorários, na forma do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

A Sentença será assinada digitalmente.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

148 - 2010.51.51.003920-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

TULIO ANTONIO RAMOS (ADVOGADO: SANDRO LUIZ SANTOS LIMA.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE) E OUTRO. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 004684/2010 . Isto posto, na

forma da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTES os pedidos registrados na peça inicial, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré UF ao pagamento de indenização, a título de compensação pelos danos morais, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

No que tange ao danos materiais sofridos, condeno a ré UF a pagar a quantia de R\$ 165,00, relativa à repetição do indébito sofrido pela parte autora com os descontos indevidos, quantia essa corrigida monetariamente a partir da citação e acrescida de juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da distribuição da ação.

Outrossim, declaro indevida qualquer forma de cobrança ou desconto dos proventos da autora em virtude de filiação à GRENASPS. Sobrevindo qualquer nova cobrança e/ou desconto dos proventos da autora, sujeitar-se-á a ré ao pagamento de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia em que a autora se vir sem os valores que eventualmente venham a ser indevidamente cobrados/descontados, incidentes até que a administração estorne os referidos valores.

Os juros serão de 0,5% a.m., a partir da data da citação. A correção monetária será contada na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/01, do Conselho de Justiça Federal.

Sem custas ou honorários, ressalvada a hipótese de recurso à Turma Recursal (art. 55 da Lei nº 9.099/95) sem deferimento do pedido de gratuidade de justiça.

Transitada em julgado, expeça-se o respectivo RPV. Após arquivem-se, com baixa na distribuição.

Sentença assinada digitalmente.

Publique-se. Registre-se e intímese.

A Sentença será assinada digitalmente.

RJ, 22 de outubro de 2010.

Marco Falcão Critsinelis

JUIZ FEDERAL

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

149 - 2010.51.51.004397-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

PAULO CÉSAR DA CRUZ (ADVOGADO: ARLEY DE OLIVEIRA GONCALVES, ADALBERTO MAIA VILAR.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 004508/2010 . Diante de todo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, com fundamento no art. 269, I do CPC, para condenar a CEF a indenizar a parte autora em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de compensação por danos morais, sem incidência de juros e correção monetária.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, por força do art. 55 da Lei nº 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Sentença assinada digitalmente (certificação digital) na forma do art. 1º do Provimento Conjunto nº 4 de 16 de dezembro de 2005.

Após o prazo in albis para recursos, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

Ciente a parte autora que todas as peças podem ser visualizadas e impressas através do site (www.jfrj.gov.br), eis que estes autos são eletrônicos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO

RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

150 - 2010.51.51.004594-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ROSANGELA HONORIO DIAS (ADVOGADO: AFONSO DE ALBUQUERQUE REIS E SILVA NETO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 004366/2010 . Por todo o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a parte autora, curadora do titular do conta de FGTS (PIS do titular da conta de FGTS-1028779601-6), as diferenças decorrentes da aplicação dos índices expurgados das contas vinculadas do FGTS (42,72% em janeiro de 1989 e 44,80% em abril de 1990), no valor de R\$ 985,28 (novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos), referente à conta de FGTS Cód. Estab/Cod. Empreg. 9820613220880/90328833421, com saldo atualizado até 10/06/2010; no valor de R\$ 53,21 (cinquenta e três reais e vinte e um centavos), referente à conta de FGTS Cód Estab/ Cód. Empreg. 9870512109945/90101903391, com saldo atualizado até 10/06/2010; no valor de R\$ 2.539,45 (dois mil, quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), referente à conta de FGTS Cód Estab/ Cód. Empreg. 59920603375794/3000080479, com saldo atualizado até 10/07/2001, no valor de R\$ 4.714,73 (quatro mil, setecentos quatorze reais e setenta e três centavos), referente à conta de FGTS Cód Estab/ Cód. Empreg. 59920608075802/7996, com saldo atualizado até 10/07/2001; tudo acrescidos de juros e correção de acordo com a Taxa Selic, desde a citação até a data do efetivo pagamento (art. 219 do CPC c/c art. 406 do CC/02), não devendo ser efetuado o desconto relativo ao deságio.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n.º: 9.099/95 c/c art. 1º da Lei n.º: 10.259/2001.

Custas para recurso na forma da lei, devendo ser observada a hipótese de gratuidade de justiça.

Intime-se o MPF.

Intímese. Transitada em julgado, oficie-se para cumprimento (art. 17 da Lei 10.259/2001).

Cumprido, expeça-se alvará para levantamento.

Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Fica advertida a parte autora, que para recorrer da decisão (prazo: 10 dias), será necessária assistência de advogado, sob pena de não ser admitido o recurso.

Sentença assinada digitalmente na forma do artigo 1º do Provimento Conjunto nº 4 de 16 de dezembro de 2005.

Ciente a parte autora que todas as peças podem ser visualizadas e impressas através do site (www.jfrj.gov.br), eis que estes autos são eletrônicos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

151 - 2010.51.51.004609-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ALFEU CALIXTO (ADVOGADO: EDUARDO AUGUSTO DA SILVA ROSA.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO). . 3º Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ

Processo nº 2010.51.51.004609-8

Recebo o recurso interposto pela parte ré, eis que tempestivo.

Intime-se a parte autora para apresentar suas contra-razões no prazo de 10 (dez) dias, CIENTE DE QUE DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO, CASO AINDA NÃO POSSUA OU NÃO ESTEJA

ASSISTIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO .

Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2010.
MARCO FALCAO CRITSINELIS
JUÍZ(A) FEDERAL

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL
152 - 2010.51.51.004655-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

EDINA NUNES DE REZENDE (ADVOGADO: LENILDO CARDOSO DA SILVA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL. . 3º Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ

Processo nº 2010.51.51.004655-4

Recebo o recurso interposto pela parte ré, eis que tempestivo.

Intime-se a parte autora para apresentar suas contra-razões no prazo de 10 (dez) dias, CIENTE DE QUE DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO, CASO AINDA NÃO POSSUA OU NÃO ESTEJA ASSISTIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO .

Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2010.
MARCO FALCAO CRITSINELIS
JUÍZ(A) FEDERAL

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL
153 - 2010.51.51.005065-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA JUNIOR (ADVOGADO: MARGARET GARCIA COURA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 004507/2010 . Diante de todo exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora, com fundamento no art. 269, I do CPC, para:

Declaro judicialmente a inexistência de qualquer dívida perante a parte ré, em relação ao cartão de crédito de nº 5390 5592 9969 0992;

Condeno a CEF na obrigação de fazer de excluir de seus sistemas e/ou de cadastro de inadimplentes qualquer pendência ou débito decorrente do cartão de crédito de nº 5390 5592 9969 0992, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de R\$ 50,00 por dia, até o limite de R\$ 5.000,00, devendo comprovar em juízo o cumprimento da obrigação no prazo estipulado;

Condenar a CEF a indenizar a parte autora em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de compensação por danos morais, sem incidência de juros e correção monetária.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, por força do art. 55 da Lei nº 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Sentença assinada digitalmente (certificação digital) na forma do art. 1º do Provimento Conjunto nº 4 de 16 de dezembro de 2005.

Após o prazo in albis para recursos, dê-se baixa e arquivem-se.

P.R.I.

Ciente a parte autora que todas as peças podem ser visualizadas e impressas através do site (www.jfrj.gov.br), eis que estes autos são eletrônicos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL
154 - 2010.51.51.005307-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CARLOS JOSÉ BANDEIRA DE CARVALHO (ADVOGADO: THAIS TORRES DE SANTANA.) x UNIAO FEDERAL. . 03º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro

PROCESSO: 2010.51.51.005307-8

AUTOR: CARLOS JOSÉ BANDEIRA DE CARVALHO

RÉU: UNIAO FEDERAL

DESPACHO

Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 09/12/2010, às 16 horas, oportunidade em que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas eventuais testemunhas, independentemente de intimação.

Nessa oportunidade determino que a parte autora traga no dia da audiência, caso não esteja acostado aos autos ainda, cópia dos seguintes documentos: declaração de imposto de renda do autor e do de cujus referentes aos últimos 2 exercícios fiscais; extratos e contratos de abertura de contas bancárias conjuntas, corrente ou poupança; fotos; além de outros eventuais documentos que possam demonstrar que o autor e o sr. Waldyr Baptista Weber conviveram em união estável antes do óbito.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2010

MARCO FALCAO CRITSINELIS

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL
155 - 2010.51.51.005650-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CLAUDIA ROSANA COSTA DOS SANTOS (ADVOGADO: TULI DE BARROS CARDOSO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . 03º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro

PROCESSO: 2010.51.51.005650-0

AUTOR: CLAUDIA ROSANA COSTA DOS SANTOS

RÉU: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Despacho

Converto o feito em diligência.

Intime-se a CEF para acostar aos autos cópia dos documentos supostamente apresentados pela parte autora para a assinatura do contrato de fls. 66/71, esclarecer a forma pela qual a quantia foi disponibilizada à autora (depósito em conta ou cheque administrativo), em caso sendo cheque administrativo apresentar cópia do mesmo, no prazo de 15(quinze) dias.

Decorridos, informe a parte autora, categoricamente, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias se assinou os documentos cujas cópias se encontram às fls. 66/71, haja vista que, a olho nu as assinaturas ali apostas em muito se assemelham às assinaturas dos documentos de identificação pessoal da autora, juntados à fl. 22. Além de juntar aos autos cópia de seus contracheques, referentes ao período de dezembro

de 2008 a agosto de 2009.

Ressalto que o empréstimo foi adquirido em 12/11/2008, operação 093, as prestações foram pagas normalmente até 05/05/2009 e a ação ajuizada no ano de 2010.

Decorrido o prazo fixado acima sem manifestação, serão consideradas legítimas as assinaturas constantes em fls. 06. Ciente, ainda, o requerente de que a afirmação inverídica acerca da legitimidade das assinaturas ora impugnadas sujeitá-lo-á às penalidades processuais por litigância de má-fé constantes do art. 18 CPC.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2010

MARCO FALCAO CRITSINELIS

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

156 - 2010.51.51.005906-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) SEVERINO MENDES DA SILVA (ADVOGADO: FABIANA COSTA DOS SANTOS, NUBIA MARINHO DE SOUZA.) x UNIAO FEDERAL. . 3º Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Processo nº 2010.51.51.005906-8

DESPACHO

Promova o autor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a juntada aos autos de declaração de hipossuficiência firmada pelo próprio, nos termos das Leis nºs 1.060/50 e 7.155/83, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade ou recolha as custas judiciais, no mesmo prazo, sob pena de deserção.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2010.

MARCO FALCAO CRITSINELIS

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

157 - 2010.51.51.006469-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) PAULO FERNANDO PINTO LIBORIO (ADVOGADO: RUY MOREIRA DA FONSECA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 004541/2010 . Isto posto, HOMOLOGO O PEDIDO autoral de repetição de IR incidente sobre os abonos pecuniários de férias e respectivos terços constitucionais de férias, recebidos pelo requerente nos anos de 2005, 2006 e 2007, na forma do art. 269, II do CPC e

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no art. 269, I do CPC e nos termos da fundamentação, para condenar a União – Fazenda Nacional – a restituir à parte autora o valor descontado indevidamente a título de Imposto de Renda sobre as suas férias indenizadas e não gozadas, recebidas por ocasião da rescisão de seu contrato de emprego com a empresa COMPANHIA VALE DO RIO DOCE S/A.

Sobre todos os valores a serem repetidos à parte autora deverá ocorrer a sua correção monetária pela taxa SELIC, desde a data de cada exação indevida.

Custas ex lege.

Sem condenação em honorários advocatícios, por força do art. 55 da Lei nº 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Sentença assinada digitalmente.

Ciente a parte autora que todas as peças podem ser visualizadas e impressas através do site (www.jfrj.gov.br), eis que estes autos são eletrônicos.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

158 - 2010.51.51.006551-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) HERMES DO NASCIMENTO (ADVOGADO: GILDA MARIA NUNES DA SILVA DE POLI.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004520/2010 . Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, com fulcro no art. 269, I do CPC e na esteira da fundamentação.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, por força do art. 55 da Lei nº 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Após o prazo in albis para recursos, dê-se baixa e archive-se.

Sentença assinada digitalmente (certificação digital) na forma do art. 1º do Provimento Conjunto nº 4 de 16 de dezembro de 2005.

Ciente a parte autora que todas as peças podem ser visualizadas e impressas através do site (www.jfrj.gov.br), eis que estes autos são eletrônicos.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

159 - 2010.51.51.006553-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) WANDERLEI ROSENDO (ADVOGADO: GILDA MARIA NUNES DA SILVA DE POLI.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004521/2010 . Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, com fulcro no art. 269, I do CPC e na esteira da fundamentação.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, por força do art. 55 da Lei nº 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Após o prazo in albis para recursos, dê-se baixa e archive-se.

Sentença assinada digitalmente (certificação digital) na forma do art. 1º do Provimento Conjunto nº 4 de 16 de dezembro de 2005.

Ciente a parte autora que todas as peças podem ser visualizadas e impressas através do site (www.jfrj.gov.br), eis que estes autos são eletrônicos.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

160 - 2010.51.51.006854-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) LÉA VITULLO FLORES (ADVOGADO: PAULO CEZAR DA

COSTA MATTOS RIBEIRO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 004676/2010 . Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a parte ré, ao pagamento EM DOBRO das prestações pagas em duplicidade pelo autor no valor de R\$ 2.120,10 (dois mil, cento e vinte reais e dez centavos), bem como ao pagamento de indenização referente à responsabilização civil, a título de danos morais, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à parte autora. E, por fim, declaro inexistente a relação jurídica entre as partes no que tange o débito das prestações 21 a 23 do contrato de empréstimo, já devidamente pago pelo autor, além de confirmar os efeitos da antecipação da tutela, quanto ao cumprimento da exclusão do nome da parte autora dos cadastros de restrição ao crédito, relativo à cobrança das supostas dívidas alusivas aos meses de dezembro de 2009, janeiro e fevereiro de 2010, sob pena de aplicação da multa diária no valor de R\$100,00 (cem reais) no caso do não cumprimento das decisões de fls. 22/24 e 40, até o limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), na forma do Enunciado nº 52 das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

As verbas condenatórias não sofrerão correção monetária e nem sobre elas incidirão juros de mora, uma vez que a ré já está sendo punida com a aplicação do art. 42 do CDC e com dano moral.

Sem custas, nem honorários, na forma do art. 55 da Lei nº 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

161 - 2010.51.51.006979-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA BORGES (ADVOGADO: CASSIO MURILO PINHEIRO MASCARENHAS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . 03º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro

PROCESSO: 2010.51.51.006979-7

AUTOR: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA BORGES

RÉU: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Despacho

Determino a realização de Audiência de Conciliação, que poderá ser convalidada em Audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 24/11/2010, às 16 horas, oportunidade em que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas eventuais testemunhas, cientes de que estas deverão se fazer presentes independentemente de intimação, conforme prevê a Lei dos Juizados Especiais; além de fornecer ao juízo todas as provas que ainda possuam para o deslinde da causa, como, por exemplo: CD's com filmagens de saques, comprovantes de saques, extratos, comprovante de inscrição de nome no cadastro de inadimplentes, contrato de abertura de conta assinada pela parte autora, entre outros.

Saliento que a ausência da parte autora à referida audiência ensejará a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51, I, da Lei 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2010

MARCO FALCAO CRITSINELIS

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

162 - 2010.51.51.007105-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA DO ROSARIO MACHADO BENITA (ADVOGADO: MELAINE CHANTAL MEDEIROS ROUGE.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL. . 3º Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ

Processo nº 2010.51.51.007105-6

Recebo o recurso interposto pela parte ré, eis que tempestivo.

Intime-se a parte autora para apresentar suas contra-razões no prazo de 10 (dez) dias, CIENTE DE QUE DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO, CASO AINDA NÃO POSSUA OU NÃO ESTEJA ASSISTIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO .

Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2010.

MARCO FALCAO CRITSINELIS

JUÍZ(A) FEDERAL

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

163 - 2010.51.51.007118-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MONICA ALVES PEREIRA (ADVOGADO: MICHEL FAZANARO DE GEQUITA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 004481/2010 . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE os pedidos, com fulcro no art. 269, I do CPC e na forma da fundamentação supra, para condenar a CEF a para determinar na abstenção da ré a efetuar novos débitos em conta corrente referentes ao empréstimo pactuado, bem como determinar a emissão dos boletos mensais para que a autora volte a efetuar o pagamento como ocorria anteriormente aos débitos efetuados pela CEF, sem a autorização da autora, confirmando a tutela deferida. Condene ainda a CEF a indenizar a parte autora pelos danos morais sofridos, no importe de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), relativo aos danos morais perpetrados pela CEF, sem incidência de juros e de correção monetária.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, por força do art. 55 da Lei nº 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Sentença assinada digitalmente (certificação digital) na forma do art. 1º do Provimento Conjunto nº 4 de 16 de dezembro de 2005.

Após o prazo in albis para recursos, dê-se baixa e arquivem-se.

Nesta oportunidade, confirmo a tutela para determinar que a CEF abstenha-se a efetuar novos débitos em conta corrente referentes ao empréstimo pactuado sem autorização da parte, bem como determinar a emissão dos boletos mensais para que a autora volte a efetuar o pagamento como ocorria anteriormente aos débitos efetuados pela CEF, fixando a multa diária de R\$ 50,00, com limite de R\$ 1.000,00, pela comprovada infração a esta ordem judicial.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

164 - 2010.51.51.007263-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LILA MEIRA RIBEIRO PANARO (ADVOGADO: VALERIA TAVARES DE SANT ANNA.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE). . 3º Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ

Processo nº 2010.51.51.007263-2

Recebo o recurso interposto pela parte ré, eis que tempestivo.

Intime-se a parte autora para apresentar suas contra-razões no prazo de 10 (dez) dias, CIENTE DE QUE DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO, CASO AINDA NÃO POSSUA OU NÃO ESTEJA ASSISTIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO .

Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2010.

MARCO FALCAO CRITSINELIS

JUÍZ(A) FEDERAL

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

165 - 2010.51.51.007308-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JORGE MENDES LEAL FILHO (ADVOGADO: MARIA DAS GRACAS NASCIMENTO DA COSTA, JOAO MARTINS SOBRINHO.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL. .

Sendo assim, entendo ser razoável, no caso em apreço, a suspensão do presente processo, a fim de que seja instaurado um processo administrativo destinado a apurar, efetuadas as correções acima apontadas na declaração anual de ajuste da parte autora, qual o valor de imposto de renda que deverá ser restituído à parte autora, relativo ao ano base de 2005, tendo em conta os apontamentos já feitos e o Ato Declaratório nº 1, de 2009, da lavra do Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Saliente-se que tal processo deverá restar concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, consoante previsão da Lei nº 9.784/99, sob pena de incidência de multa cominatória diária, a ser convertida em favor da parte autora, no importe de R\$100,00 (cem reais), até o limite de R\$15.000,00 (quinze mil reais), além das demais cominações legais aplicáveis ao presente caso.

Com a conclusão do mesmo, deverá a autoridade fiscal notificar este Juízo acerca da apuração obtida, para fins de prosseguimento do presente feito.

Intimem-se as partes. Oficie-se conforme determinação supra.

Decisão assinada digitalmente.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

166 - 2010.51.51.007962-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JOSE PERES DE OLIVEIRA (ADVOGADO: APARECIDA PEREIRA DE SOUZA PAES.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA

NACIONAL. . Sendo assim, entendo ser razoável, no caso em apreço, a suspensão do presente processo, a fim de que seja instaurado um processo administrativo destinado a apurar, efetuadas as correções acima apontadas na declaração anual de ajuste da parte autora, qual o valor de imposto de renda que deverá ser restituído a ela, relativo ao ano base de 2009, tendo em conta os apontamentos já feitos e o Ato Declaratório nº 1, de 2009, da lavra do Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Saliente-se que tal processo deverá restar concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, consoante previsão da Lei nº 9.784/99, sob pena de incidência de multa cominatória diária, a ser convertida em favor da parte autora, no importe de R\$100,00 (cem reais), até o limite de R\$15.000,00 (quinze mil reais), além das demais cominações legais aplicáveis ao presente caso.

Com a conclusão do mesmo, deverá a autoridade fiscal notificar este Juízo acerca da apuração obtida, para fins de prosseguimento do presente feito.

Intimem-se as partes. Oficie-se conforme determinação supra.

Decisão assinada digitalmente.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

167 - 2010.51.51.008259-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

NILZA MENDONCA RODRIGUES (ADVOGADO: ROBERTO RAAD.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004498/2010 . DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral de pagamento do percentual 47,11% em parcela única e de forma integral, bem como a sua incorporação aos vencimentos/proventos a partir do ano de 2006.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, por força do art. 55 da Lei nº 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Sentença assinada digitalmente (certificação digital) na forma do art. 1º do Provimento Conjunto nº 4 de 16 de dezembro de 2005.

Após o prazo in albis para recursos, dê-se baixa e archive-se.

P.R.I.

Ciente a parte autora que todas as peças podem ser visualizadas e impressas através do site (www.jfrj.gov.br), eis que estes autos são eletrônicos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

168 - 2010.51.51.008502-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

HELIO AZEVEDO FERREIRA (ADVOGADO: MARCIO MARQUES PASSOS.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 004523/2010 . Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, com fulcro no art. 269, I do CPC e na esteira da fundamentação.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, por força do art. 55 da Lei nº 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Após o prazo in albis para recursos, dê-se baixa e archive-se.

Sentença assinada digitalmente (certificação digital) na forma do art. 1º do Provimento Conjunto nº 4 de 16 de dezembro de 2005.

Ciente a parte autora que todas as peças podem ser visualizadas e impressas através do site (www.jfrj.gov.br), eis que estes autos são eletrônicos.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

169 - 2010.51.51.008933-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

TERCIO FALCÃO NORONHA (ADVOGADO: MARIA CRISTINA VILARDO CALDAS MARQUES, JAQUELINE QUINTELA DE LIMA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL. . 3º Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ

Processo nº 2010.51.51.008933-4

Recebo o recurso interposto pela parte ré, eis que tempestivo.

Intime-se a parte autora para apresentar suas contra-razões no prazo de 10 (dez) dias, CIENTE DE QUE DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO, CASO AINDA NÃO POSSUA OU NÃO ESTEJA ASSISTIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO .

Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2010.

MARCO FALCAO CRITSINELIS

JUÍZ(A) FEDERAL

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

170 - 2010.51.51.008955-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARCOS DA COSTA GOMES (ADVOGADO: MARIA CRISTINA VILARDO CALDAS MARQUES, JAQUELINE QUINTELA DE LIMA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL. . 3º Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ

Processo nº 2010.51.51.008955-3

Recebo o recurso interposto pela parte ré, eis que tempestivo.

Intime-se a parte autora para apresentar suas contra-razões no prazo de 10 (dez) dias, CIENTE DE QUE DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO, CASO AINDA NÃO POSSUA OU NÃO ESTEJA ASSISTIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO .

Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2010.

MARCO FALCAO CRITSINELIS

JUÍZ(A) FEDERAL

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

171 - 2010.51.51.008972-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LUIZ OSWALDO VARGAS DE AGUIAR (ADVOGADO:

FERNANDA DE MEDEIROS ASSUMPÇÃO, LIDIA IZABEL FERREIRA RAYOL.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 004577/2010 . Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, com fulcro no art. 269, I do CPC e nos termos da fundamentação.

Custas ex lege.

Sem condenação em honorários advocatícios, por força do art. 55 da Lei nº 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Sentença assinada digitalmente.

Ciente a parte autora que todas as peças podem ser visualizadas e impressas através do site (www.jfrj.gov.br), eis que estes autos são eletrônicos.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

172 - 2010.51.51.011288-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LUIZ OSCAR AGUIAR PORTELA (ADVOGADO: MARCUS VINICIUS DE ALBUQUERQUE PORTELLA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 004685/2010 . Isto posto, DECLARO EXTINTO o direito de ação do autor para postular o saldo da poupança tratada pelo documento de fls. 11/12, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma dos dispositivos da Lei adjetiva civil e do Código Civil apontados.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, por força do art. 55 da Lei nº 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Sentença assinada digitalmente (certificação digital) na forma do art. 1º do Provimento Conjunto nº 4 de 16 de dezembro de 2005.

Após o prazo in albis para recursos, dê-se baixa e arquite-se.

P.R.I.

RJ, 22 de outubro de 2010.

Marco Falcão Critsinelis

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCIA MARIA FERREIRA DA SILVA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

280 - 2010.51.51.011551-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

BEBÊ ENCANTADO MODAS INFANTIS LTDA (ADVOGADO: CARLA DE ALMEIDA PIMENTEL ZARBINATO.) x ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS . SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 004606/2010 . Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários, ressalvada a hipótese de recurso à Turma Recursal (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Sentença assinada digitalmente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

MÁRCIA MARIA FERREIRA DA SILVA

Juíza Federal do 3o Juizado Especial/RJ

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

173 - 2010.51.51.011899-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

WALFREDO RIBEIRO PEIXOTO (ADVOGADO: ELSON ANTUNES SANTANA, AFONSO GONTIJO DIAS.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 004524/2010 . Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com base no art. 267, IV, CPC.

Custas de lei para recurso. Sem honorários. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

174 - 2010.51.51.011972-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JOAO ELER DE MIRANDA (ADVOGADO: RODRIGO FERREIRA BARROSO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . Comprove o autor que o INSS efetivamente afirmou que os cálculos dos coeficientes de sua aposentadoria estariam equivocados e comprove a cobrança por parte do INSS das quantias acostadas por meio dos boletos de depósitos efetuados pelo autor e que pretende ver ressarcida nesta ação. Esclareça ainda o autor se exerceu ou exerce atividade laborativa depois da aposentadoria.

Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

175 - 2010.51.51.012653-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

RONNYE PETERSON COSTA CORREA LOPES (ADVOGADO: TOMPSON WAGNER MARAVILHA BASTOS.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL. . Pelo exposto, com base na fundamentação supramencionada, DECLINO DA COMPETÊNCIA para um dos Juizados Especiais Federais de Duque de Caxias (à livre distribuição), e determino a remessa dos autos à Seção de Distribuição da referida Subseção Judiciária.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCIA MARIA FERREIRA DA SILVA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

281 - 2010.51.51.012789-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ELIANA SOUZA DA SILVA (ADVOGADO: JACIARA GARCIA DE OLIVEIRA, CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA.) x ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS .

SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 004561/2010 . Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para condenar a ECT a pagar à autora a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a título de indenização por danos morais, com juros de 1% ao mês e correção monetária a partir do arbitramento, nos termos da Súmula 362 do STJ.

A correção monetária será contada na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/01, do Conselho de Justiça Federal (Cap. V, item 1).

Sem sucumbência. Custas para recurso na forma da Lei.

Sem condenação em honorários advocatícios, por força do art. 55 da Lei nº 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Transitada em julgado. Intime-se para cumprimento.

Depositada a quantia, poderá a parte autora sacar o valor depositado mediante a apresentação de cópia desta sentença, que servirá de alvará judicial, na agência PAB FÓRUM CRIMINAL (nº 4117), com endereço na Av. Venezuela, nº 134, térreo, para recebimento da quantia.

Ciente a parte autora que deverá comparecer à secretaria deste juizado portando cópia da presente sentença, com a finalidade de que seja aferida a autenticidade da assinatura eletrônica do Magistrado, nos termos do Provimento nº 58 do TRF 2ª Região, de 16/06/2009.

Após, dê-se baixa e arquivem-se. PRI.

Sentença assinada digitalmente (certificação digital) na forma do art. 1º do Provimento Conjunto nº 4 de 16 de dezembro de 2005.

Ciente a parte autora que todas as peças podem ser visualizadas e impressas através do site (www.jfrj.gov.br), eis que estes autos são eletrônicos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

176 - 2010.51.51.013280-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JOSE MARIA MIRANDA DE ANDRADE (ADVOGADO: VALERIA MARIA FARIA FROES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 004364/2010 . Por todo o exposto, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 51 c/c art 267, IV do CPC.

Sem custas. Sem honorários.

Sem recurso, por se tratar de sentença terminativa,

Defiro desde já o desentranhamento dos documentos acostados à inicial.

Ciente a parte autora que todas as peças podem ser visualizadas e impressas através do site (www.jfrj.gov.br), eis que estes autos são eletrônicos.

Sentença assinada digitalmente (certificação digital) na forma do art. 1º do Provimento Conjunto nº 4 de 16 de dezembro de 2005.

Transitado em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

177 - 2010.51.51.013872-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)
CAROLINA CHAVES DE AVELLAR (ADVOGADO: DIOGO DE
MEDEIROS BARBOSA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL. . Fls. 30/61 – sobre os documentos anexados à
contestação, diga o autor.

Após, voltem-me conclusos.

Intime-se o autor.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

178 - 2010.51.51.013929-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)
ALVARO REGIS DA SILVA (ADVOGADO: MARCIA VALERIA
MARTINS DE ANDRADE.) x CEF-CAIXA ECONOMICA
FEDERAL. . Intime-se o autor para se manifestar sobre a contestação
e os documentos acostados pela CEF, esclarecendo se há interesse no
prosseguimento do feito, ante o teor de sua inicial onde narra e pede ao
Judiciário que obrigue a CEF a dar esclarecimentos sobre os seus
débitos.

Após, conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

179 - 2010.51.51.026144-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)
ABIGAIL VALOIS DE OLIVEIRA (ADVOGADO: JOSE
ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x FNS-FUNDACAO
NACIONAL DE SAUDE. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA
REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004511/2010 .
Isto posto, MANTENHO A DECISÃO ANTECIPATÓRIA DE FLS.
25/26 E JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS,
com fulcro no art. 269, I do CPC, para reconhecer a inexistência do
débito de R\$18.287,75 da parte autora para com a União, bem como a
inexistência de dever da parte autora de proceder a qualquer devolução
desse valor, a título de VPNI recebida indevidamente; ou,
alternativamente, caso já tenha ocorrido o desconto da algum valor dos
proventos da parte autora, sob o mesmo título, condenar a União
Federal a devolver os valores indevidamente descontados dos
contracheques da parte autora, a ser corrigida na forma do art. 1º-F da
Lei nº 9.494/97, com nova redação dada pelo art. 5º da Lei nº
11.960/2009, a partir da data da citação. Neste último caso, o
pagamento deverá se dar na forma do art. 17 da Lei nº 10.259/2001 e
do Enunciado nº 52 das Turmas Recursais da Justiça Federal do Rio de
Janeiro, obedecido o teto dos Juizados Especiais Federais.

JULGO IMPROCEDENTE o pedido de condenação da parte ré
em danos morais, na forma do art. 269, I do CPC e conforme
fundamentação acima exarada.

Custas ex lege.

Sem condenação em honorários advocatícios, por força do art.
55 da Lei nº 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Oficie-se ao Juiz Relator da 1ª Turma Recursal acerca da
presente sentença.

Sentença assinada digitalmente.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

180 - 2010.51.51.026147-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)
FROYLAN ROBINSON HORTA DE SOUZA MOITTA
(ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x FNS-
FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE. SENTENÇA TIPO: A -
FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR.
004515/2010 . Isto posto, MANTENHO A DECISÃO
ANTECIPATÓRIA DE FLS. 25/26 E JULGO PARCIALMENTE
PROCEDENTES OS PEDIDOS, com fulcro no art. 269, I do CPC,
para reconhecer a inexistência do débito de R\$18.287,75 da parte
autora para com a União, bem como a inexistência de dever da parte
autora de proceder a qualquer devolução desse valor, a título de VPNI
recebida indevidamente; ou, alternativamente, caso já tenha ocorrido o
desconto da algum valor dos proventos da parte autora, sob o mesmo
título, condenar a União Federal a devolver os valores indevidamente
descontados dos contracheques da parte autora, a ser corrigida na
forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com nova redação dada pelo art.
5º da Lei nº 11.960/2009, a partir da data da citação. Neste último caso,
o pagamento deverá se dar na forma do art. 17 da Lei nº 10.259/2001 e
do Enunciado nº 52 das Turmas Recursais da Justiça Federal do Rio de
Janeiro, obedecido o teto dos Juizados Especiais Federais.

JULGO IMPROCEDENTE o pedido de condenação da parte ré
em danos morais, na forma do art. 269, I do CPC e conforme
fundamentação acima exarada.

Custas ex lege.

Sem condenação em honorários advocatícios, por força do art.
55 da Lei nº 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Oficie-se ao Juiz Relator da Segunda Turma Recursal acerca da
presente sentença.

Sentença assinada digitalmente.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

181 - 2010.51.51.026149-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)
IZIDIA LOPES PIMENTA (ADVOGADO: JOSE ROBERTO
SOARES DE OLIVEIRA.) x FNS-FUNDACAO NACIONAL DE
SAUDE. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA
(PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004513/2010 . Isto posto,
MANTENHO A DECISÃO ANTECIPATÓRIA DE FLS. 23/24 E
JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, com
fulcro no art. 269, I do CPC, para reconhecer a inexistência do débito
de R\$18.287,75 da parte autora para com a União, bem como a
inexistência de dever da parte autora de proceder a qualquer devolução
desse valor, a título de VPNI recebida indevidamente; ou,
alternativamente, caso já tenha ocorrido o desconto da algum valor dos
proventos da parte autora, sob o mesmo título, condenar a União
Federal a devolver os valores indevidamente descontados dos
contracheques da parte autora, a ser corrigida na forma do art. 1º-F da
Lei nº 9.494/97, com nova redação dada pelo art. 5º da Lei nº
11.960/2009, a partir da data da citação. Neste último caso, o
pagamento deverá se dar na forma do art. 17 da Lei nº 10.259/2001 e
do Enunciado nº 52 das Turmas Recursais da Justiça Federal do Rio de
Janeiro, obedecido o teto dos Juizados Especiais Federais.

JULGO IMPROCEDENTE o pedido de condenação da parte ré em danos morais, na forma do art. 269, I do CPC e conforme fundamentação acima exarada.

Custas ex lege.

Sem condenação em honorários advocatícios, por força do art. 55 da Lei nº 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Sentença assinada digitalmente.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

182 - 2010.51.51.026170-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ROSA ALVES COSTA (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x FNS-FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004510/2010 . Isto posto, MANTENHO A DECISÃO ANTECIPATÓRIA DE FLS. 26/27 E JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, com fulcro no art. 269, I do CPC, para reconhecer a inexistência do débito de R\$18.287,75 da parte autora para com a União, bem como a inexistência de dever da parte autora de proceder a qualquer devolução desse valor, a título de VPNI recebida indevidamente; ou, alternativamente, caso já tenha ocorrido o desconto de algum valor dos proventos da parte autora, sob o mesmo título, condenar a União Federal a devolver os valores indevidamente descontados dos contracheques da parte autora, a ser corrigida na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com nova redação dada pelo art. 5º da Lei nº 11.960/2009, a partir da data da citação. Neste último caso, o pagamento deverá se dar na forma do art. 17 da Lei nº 10.259/2001 e do Enunciado nº 52 das Turmas Recursais da Justiça Federal do Rio de Janeiro, obedecido o teto dos Juizados Especiais Federais.

JULGO IMPROCEDENTE o pedido de condenação da parte ré em danos morais, na forma do art. 269, I do CPC e conforme fundamentação acima exarada.

Custas ex lege.

Sem condenação em honorários advocatícios, por força do art. 55 da Lei nº 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Sentença assinada digitalmente.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

183 - 2010.51.51.029783-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

FLÁVIO COSTA MARQUES (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004539/2010 . Pelo exposto, julgo procedente o pedido, com base no art. 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a parte autora (PIS 1203300990-6) o(s) saldo(s) existente(s) em sua(s) conta(s) vinculada(s) de FGTS, nos seguintes termos: o valor de R\$ 10.992,96 (dez mil, novecentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos), referente à conta de FGTS Cód.Estab/Cód. Empreg. 9920600571930/608236, com saldo atualizado até 10/08/2010 e, no valor de R\$ 317,29 (trezentos e sete reais e vinte e nove centavos),

referente à conta de FGTS Cód Estab/ Cód. Empreg. 9920607472910/77294, com saldo atualizado até 10/09/2010, acrescidos de juros e correção de acordo com a Taxa Selic, desde a citação até a data do efetivo pagamento (art. 219 do CPC c/c art. 406 do CC/02).

Sem honorários advocatícios, na forma do art. 55 da Lei 9.099/95. Custas para recurso ex lege.

Intimem-se. Custas para recurso na forma da lei, devendo ser observada a hipótese de gratuidade de justiça.

Fica advertida a parte autora que para recorrer da decisão (prazo: 10 dias) será necessária assistência de advogado, sob pena de não ser admitido o recurso.

Após o trânsito em julgado, intime-se para cumprimento.

Depositado, expeça-se alvará de levantamento.

Após, dê-se baixa e arquivem-se.

Sentença assinada digitalmente na forma do artigo 1º do Provimento Conjunto nº 4 de 16 de dezembro de 2005.

Ciente a parte autora que todas as peças podem ser visualizadas e impressas através do site (www.jfrj.gov.br), eis que estes autos são eletrônicos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

184 - 2010.51.51.030366-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA ELISABETE BARBOSA DA SILVA (ADVOGADO: JAQUELINE QUINTELA DE LIMA.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004600/2010 . Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos autorais e condeno a ré a restituir à parte autora os valores descontados, a título de contribuição previdenciária, do montante referente somente ao adicional de um terço de férias percebido, tudo corrigido monetariamente, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês; respeitada a prescrição quinquenal, fica, também, a ré obrigada a se abster de realizar futuros descontos, sobre o adicional de um terço de férias, a título de contribuição previdenciária, posto que inexistente obrigação jurídico tributária exigível.

Caberá à ré a elaboração dos cálculos dos valores atrasados devidos à parte autora, tendo em vista que possui maiores condições técnicas e operacionais para fazê-lo, na forma do enunciado nº 52 da Turma Recursal dos Juizados da 2ª Região, dentro do limite do teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais, e, dentro do prazo previsto no artigo 17 da Lei nº 10.259/01, respeitada a prescrição quinquenal, devidamente corrigidos e com a incidência de juros.

Dez dias para a interposição de recurso. Custas da lei.

Transitada em julgado, oficie-se para cumprimento. Cumprida a obrigação de fazer, comunique-se ao Juízo e após, dê-se baixa e arquivem-se.

A Sentença será assinada eletronicamente.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

185 - 2010.51.51.030405-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) RICARDO VASCONCELLOS LANNES (ADVOGADO: PATRICIA MARTINS DOS SANTOS MAXIMO BARCELLOS.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004588/2010 . Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos autorais e condeno a ré a restituir à parte autora os valores descontados, a título de contribuição previdenciária, do montante referente somente ao adicional de um terço de férias percebido, tudo corrigido monetariamente, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês; respeitada a prescrição quinquenal, fica, também, a ré obrigada a se abster de realizar futuros descontos, sobre o adicional de um terço de férias, a título de contribuição previdenciária, posto que inexistente obrigação jurídica tributária exigível.

Caberá à ré a elaboração dos cálculos dos valores atrasados devidos à parte autora, tendo em vista que possui maiores condições técnicas e operacionais para fazê-lo, na forma do enunciado nº 52 da Turma Recursal dos Juizados da 2ª Região, dentro do limite do teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais, e, dentro do prazo previsto no artigo 17 da Lei nº 10.259/01, respeitada a prescrição quinquenal, devidamente corrigidos e com a incidência de juros.

Dez dias para a interposição de recurso. Custas da lei.

Transitada em julgado, officie-se para cumprimento. Cumprida a obrigação de fazer, comunique-se ao Juízo e após, dê-se baixa e arquivem-se.

A Sentença será assinada eletronicamente.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

186 - 2010.51.51.030433-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) REGINA MAURA XAVIER TAVARES (ADVOGADO: JAQUELINE QUINTELA DE LIMA.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004590/2010 . Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos autorais e condeno a ré a restituir à parte autora os valores descontados, a título de contribuição previdenciária, do montante referente somente ao adicional de um terço de férias percebido, tudo corrigido monetariamente, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês; respeitada a prescrição quinquenal, fica, também, a ré obrigada a se abster de realizar futuros descontos, sobre o adicional de um terço de férias, a título de contribuição previdenciária, posto que inexistente obrigação jurídica tributária exigível.

Caberá à ré a elaboração dos cálculos dos valores atrasados devidos à parte autora, tendo em vista que possui maiores condições técnicas e operacionais para fazê-lo, na forma do enunciado nº 52 da Turma Recursal dos Juizados da 2ª Região, dentro do limite do teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais, e, dentro do prazo previsto no artigo 17 da Lei nº 10.259/01, respeitada a prescrição quinquenal, devidamente corrigidos e com a incidência de juros.

Dez dias para a interposição de recurso. Custas da lei.

Transitada em julgado, officie-se para cumprimento. Cumprida a obrigação de fazer, comunique-se ao Juízo e após, dê-se baixa e arquivem-se.

A Sentença será assinada eletronicamente.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

187 - 2010.51.51.030679-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARCUS VINICIUS DOS SANTOS (ADVOGADO: SILVANIA MATIAS SANTOS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004491/2010 . Pelo exposto, julgo procedente o pedido, com base no art. 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a parte autora (PIS 1703521587-3) o(s) saldo(s) existente(s) em sua(s) conta(s) vinculada(s) de FGTS, nos seguintes termos: o valor de R\$ 22.649,26 (vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e seis centavos), referente à conta de FGTS Cód.Estab/Cód. Empreg. 9920600571930/242665, com saldo atualizado até 10/06/2010, acrescidos de juros e correção de acordo com a Taxa Selic, desde a citação até a data do efetivo pagamento (art. 219 do CPC c/c art. 406 do CC/02).

Sem honorários advocatícios, na forma do art. 55 da Lei 9.099/95. Custas para recurso ex lege.

Intimem-se. Custas para recurso na forma da lei, devendo ser observada a hipótese de gratuidade de justiça.

Fica advertida a parte autora que para recorrer da decisão (prazo: 10 dias) será necessária assistência de advogado, sob pena de não ser admitido o recurso.

Após o trânsito em julgado, intime-se para cumprimento.

Depositado, expeça-se alvará de levantamento.

Após, dê-se baixa e arquivem-se.

Sentença assinada digitalmente na forma do artigo 1º do Provimento Conjunto nº 4 de 16 de dezembro de 2005.

Ciente a parte autora que todas as peças podem ser visualizadas e impressas através do site (www.jfrj.gov.br), eis que estes autos são eletrônicos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

188 - 2010.51.51.030872-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) ROBERTO DIAS ESPER (ADVOGADO: VIVIANE SINES DEL GIUDICE CARDOSO.) x ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS . . Diga o autor sobre a proposta de acordo. Após conclusos.

Intime-se o autor.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

189 - 2010.51.51.031000-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE MARTINS DE PAIVA (ADVOGADO: JOSE ROBERTO

SOARES DE OLIVEIRA.) x FNS-FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004512/2010 . Isto posto, MANTENHO A DECISÃO ANTECIPATÓRIA DE FLS. 27/28 E JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, com fulcro no art. 269, I do CPC, para reconhecer a inexistência do débito de R\$18.287,75 da parte autora para com a União, bem como a inexistência de dever da parte autora de proceder a qualquer devolução desse valor, a título de VPNI recebida indevidamente; ou, alternativamente, caso já tenha ocorrido o desconto da algum valor dos proventos da parte autora, sob o mesmo título, condenar a União Federal a devolver os valores indevidamente descontados dos contracheques da parte autora, a ser corrigida na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com nova redação dada pelo art. 5º da Lei nº 11.960/2009, a partir da data da citação. Neste último caso, o pagamento deverá se dar na forma do art. 17 da Lei nº 10.259/2001 e do Enunciado nº 52 das Turmas Recursais da Justiça Federal do Rio de Janeiro, obedecido o teto dos Juizados Especiais Federais.

JULGO IMPROCEDENTE o pedido de condenação da parte ré em danos morais, na forma do art. 269, I do CPC e conforme fundamentação acima exarada.

Custas ex lege.

Sem condenação em honorários advocatícios, por força do art. 55 da Lei nº 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Sentença assinada digitalmente.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

190 - 2010.51.51.031113-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARCELO RAMA TORRES (ADVOGADO: CLAUDIA RODRIGUES MOIA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004585/2010 . Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos autorais e condeno a ré a restituir à parte autora os valores descontados, a título de contribuição previdenciária, do montante referente somente ao adicional de um terço de férias percebido, tudo corrigido monetariamente, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês; respeitada a prescrição quinquenal, fica, também, a ré obrigada a se abster de realizar futuros descontos, sobre o adicional de um terço de férias, a título de contribuição previdenciária, posto que inexistente obrigação jurídico tributária exigível.

Caberá à ré a elaboração dos cálculos dos valores atrasados devidos à parte autora, tendo em vista que possui maiores condições técnicas e operacionais para fazê-lo, na forma do enunciado nº 52 da Turma Recursal dos Juizados da 2ª Região, dentro do limite do teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais, e, dentro do prazo previsto no artigo 17 da Lei nº 10.259/01, respeitada a prescrição quinquenal, devidamente corrigidos e com a incidência de juros.

Dez dias para a interposição de recurso. Custas da lei.

Transitada em julgado, oficie-se para cumprimento. Cumprida a obrigação de fazer, comunique-se ao Juízo e após, dê-se baixa e arquivem-se.

Por fim, resalto que deve ser indeferido qualquer pedido de suspensão do processo com fundamento em Incidente de Repercussão Geral, posto que o Juízo de primeiro grau não possui competência para tanto, na forma da do art 543-B, §1º do CPC, que nos afirma que quem

possui esta competência é Tribunal/Turma Recursal para o sobrestamento do feito.

A Sentença será assinada eletronicamente.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

191 - 2010.51.51.031137-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ELIZABETH DE MAGALHAES MASSENA FERREIRA (ADVOGADO: CLAUDIA RODRIGUES MOIA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004594/2010 . Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos autorais e condeno a ré a restituir à parte autora os valores descontados, a título de contribuição previdenciária, do montante referente somente ao adicional de um terço de férias percebido, tudo corrigido monetariamente, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês; respeitada a prescrição quinquenal, fica, também, a ré obrigada a se abster de realizar futuros descontos, sobre o adicional de um terço de férias, a título de contribuição previdenciária, posto que inexistente obrigação jurídico tributária exigível.

Caberá à ré a elaboração dos cálculos dos valores atrasados devidos à parte autora, tendo em vista que possui maiores condições técnicas e operacionais para fazê-lo, na forma do enunciado nº 52 da Turma Recursal dos Juizados da 2ª Região, dentro do limite do teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais, e, dentro do prazo previsto no artigo 17 da Lei nº 10.259/01, respeitada a prescrição quinquenal, devidamente corrigidos e com a incidência de juros.

Dez dias para a interposição de recurso. Custas da lei.

Transitada em julgado, oficie-se para cumprimento. Cumprida a obrigação de fazer, comunique-se ao Juízo e após, dê-se baixa e arquivem-se.

A Sentença será assinada eletronicamente.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

192 - 2010.51.51.031143-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

REINAM BATISTA DUTRA SERENO (ADVOGADO: CLAUDIA RODRIGUES MOIA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004586/2010 . Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos autorais e condeno a ré a restituir à parte autora os valores descontados, a título de contribuição previdenciária, do montante referente somente ao adicional de um terço de férias percebido, tudo corrigido monetariamente, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês; respeitada a prescrição quinquenal, fica, também, a ré obrigada a se abster de realizar futuros descontos, sobre o adicional de um terço de férias, a título de contribuição previdenciária, posto que inexistente obrigação jurídico tributária exigível.

Caberá à ré a elaboração dos cálculos dos valores atrasados devidos à parte autora, tendo em vista que possui maiores condições

técnicas e operacionais para fazê-lo, na forma do enunciado nº 52 da Turma Recursal dos Juizados da 2ª Região, dentro do limite do teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais, e, dentro do prazo previsto no artigo 17 da Lei nº 10.259/01, respeitada a prescrição quinquenal, devidamente corrigidos e com a incidência de juros.

Dez dias para a interposição de recurso. Custas da lei.

Transitada em julgado, oficie-se para cumprimento. Cumprida a obrigação de fazer, comunique-se ao Juízo e após, dê-se baixa e arquivem-se.

Por fim, resalto que deve ser indeferido qualquer pedido de suspensão do processo com fundamento em Incidente de Repercussão Geral, posto que o Juízo de primeiro grau não possui competência para tanto, na forma da do art 543-B, §1º do CPC, que nos afirma que quem possui esta competência é Tribunal/Turma Recursal para o sobrestamento do feito.

A Sentença será assinada eletronicamente.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

193 - 2010.51.51.031144-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

PAULO CONTI FILHO (ADVOGADO: CLAUDIA RODRIGUES MOIA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004581/2010 . Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos autorais e condeno a ré a restituir à parte autora os valores descontados, a título de contribuição previdenciária, do montante referente somente ao adicional de um terço de férias percebido, tudo corrigido monetariamente, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês; respeitada a prescrição quinquenal, fica, também, a ré obrigada a se abster de realizar futuros descontos, sobre o adicional de um terço de férias, a título de contribuição previdenciária, posto que inexistente obrigação jurídico tributária exigível.

Caberá à ré a elaboração dos cálculos dos valores atrasados devidos à parte autora, tendo em vista que possui maiores condições técnicas e operacionais para fazê-lo, na forma do enunciado nº 52 da Turma Recursal dos Juizados da 2ª Região, dentro do limite do teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais, e, dentro do prazo previsto no artigo 17 da Lei nº 10.259/01, respeitada a prescrição quinquenal, devidamente corrigidos e com a incidência de juros.

Dez dias para a interposição de recurso. Custas da lei.

Transitada em julgado, oficie-se para cumprimento. Cumprida a obrigação de fazer, comunique-se ao Juízo e após, dê-se baixa e arquivem-se.

Por fim, resalto que deve ser indeferido qualquer pedido de suspensão do processo com fundamento em Incidente de Repercussão Geral, posto que o Juízo de primeiro grau não possui competência para tanto, na forma da do art 543-B, §1º do CPC, que nos afirma que quem possui esta competência é Tribunal/Turma Recursal para o sobrestamento do feito.

A Sentença será assinada eletronicamente.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO

RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

194 - 2010.51.51.031186-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

EDIVALDO RODRIGUES DE SOUZA (ADVOGADO: ANNA PENHA BARBOSA RODRIGUES DE SOUZA.) x FAZENDA NACIONAL. . Defiro a devolução do prazo para o recolhimento das custas por mais 48 horas.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

195 - 2010.51.51.031462-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LUIZ PACHECO DE MEDEIROS FILHO (ADVOGADO: ARAO DA PROVIDENCIA ARAUJO FILHO.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE). . Pelo exposto, com base na fundamentação supramencionada, DECLINO DA COMPETÊNCIA para o Juizado Especial Federal Adjunto da Vara Federal de Barra do Piraí, e determino a remessa dos autos à Seção de Distribuição da referida Subseção Judiciária.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCIA MARIA FERREIRA DA SILVA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

282 - 2010.51.51.031467-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JORGE AMANCIO FONSECA DE ARAUJO (ADVOGADO: ATANAGILDO DOS SANTOS.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 004689/2010 . Desse modo, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no art. 269, II do CPC, em relação à União Federal/Fazenda Nacional, condenando-a a repetir à parte autora (CPF 777.407.267-53) o imposto de renda retido quando do recebimento cumulado dos verbas trabalhistas através de reclamatória trabalhista, cujo valor foi de R\$112.548,64, o qual deve ser na ordem da mesma alíquota devida na época em que deveria ter ocorrido o pagamento de cada parcela, na forma do enunciado nº 52 da Turma Recursal dos Juizados da 2ª Região, dentro do limite do teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais, e, dentro do prazo previsto no artigo 17 da Lei nº 10.259/01, aplicando-se a taxa Selic desde a(s) data(s) do(s) pagamento(s) indevido(s) do imposto.

Sem custas ou honorários, ressalvada a hipótese de recurso à Turma Recursal (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Sentença assinada digitalmente (certificação digital) na forma do art. 1º do Provimento Conjunto nº 4 de 16 de dezembro de 2005.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

196 - 2010.51.51.031514-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

IEDA MARIA LEITAO VILLOTE GOMES (ADVOGADO: MELAINE CHANTAL MEDEIROS ROUGE.) x UNIAO FEDERAL.

SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004582/2010 . Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos autorais e condeno a ré a restituir à parte autora os valores descontados, a título de contribuição previdenciária, do montante referente somente ao adicional de um terço de férias percebido, tudo corrigido monetariamente, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês; respeitada a prescrição quinquenal, fica, também, a ré obrigada a se abster de realizar futuros descontos, sobre o adicional de um terço de férias, a título de contribuição previdenciária, posto que inexistente obrigação jurídico tributária exigível.

Caberá à ré a elaboração dos cálculos dos valores atrasados devidos à parte autora, tendo em vista que possui maiores condições técnicas e operacionais para fazê-lo, na forma do enunciado nº 52 da Turma Recursal dos Juizados da 2ª Região, dentro do limite do teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais, e, dentro do prazo previsto no artigo 17 da Lei nº 10.259/01, respeitada a prescrição quinquenal, devidamente corrigidos e com a incidência de juros.

Dez dias para a interposição de recurso. Custas da lei.

Transitada em julgado, oficie-se para cumprimento. Cumprida a obrigação de fazer, comunique-se ao Juízo e após, dê-se baixa e arquivem-se.

Por fim, resalto que deve ser indeferido qualquer pedido de suspensão do processo com fundamento em Incidente de Repercussão Geral, posto que o Juízo de primeiro grau não possui competência para tanto, na forma da do art 543-B, §1º do CPC, que nos afirma que quem possui esta competência é Tribunal/Turma Recursal para o sobrestamento do feito.

A Sentença será assinada eletronicamente.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

197 - 2010.51.51.031602-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CAROLINA MARIA BORGES BARREIRO (ADVOGADO: CARLOS HUGO CERQUEIRA TRAVASSOS, ODIR DE ARAUJO FILHO.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004557/2010 . Assim sendo, JUGO PROCEDENTE O PEDIDO e confirmo a antecipação concedida para tornar definitiva a liminar concedida à parte autora, na forma da decisão deferida para determinar que expeça imediatamente, sob pena de multa diária de R\$50,00(cinquenta reais) até o máximo de R\$5.000,00, declaração de margem consignável no patamar de valores não superiores a margem consignável até o limite de 70% do salário/provento percebido pela parte autora, que a Ré autorize o desconto por empréstimo consignável da remuneração, no caso da parte Autora beneficiada pela medida.

Nada a executar posto o cumprimento da obrigação ter sido efetivado pela administração pública na forma da informação retro

Sem custas e sem honorários. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa.

Sentença/Decisão assinada digitalmente (certificação digital) na forma do art. 1º do Provimento Conjunto nº 4 de 16 de dezembro de 2005.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS

SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

198 - 2010.51.51.031770-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

NEIRIOL PECANHA SILVA (ADVOGADO: MELAINE CHANTAL MEDEIROS ROUGE.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004696/2010 . Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos autorais e condeno a ré a restituir à parte autora somente os valores descontados, a título de contribuição previdenciária, do montante referente ao adicional de um terço de férias percebido, tudo corrigido monetariamente, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês; respeitada a prescrição quinquenal, fica, também, a ré obrigada a se abster de realizar futuros descontos, sobre o adicional de um terço de férias, a título de contribuição previdenciária, posto que inexistente obrigação jurídico tributária exigível.

Caberá à ré a elaboração dos cálculos dos valores atrasados devidos à parte autora, tendo em vista que possui maiores condições técnicas e operacionais para fazê-lo, na forma do enunciado nº 52 da Turma Recursal dos Juizados da 2ª Região, dentro do limite do teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais, e, dentro do prazo previsto no artigo 17 da Lei nº 10.259/01, respeitada a prescrição quinquenal, devidamente corrigidos e com a incidência de juros.

Dez dias para a interposição de recurso. Custas da lei.

Transitada em julgado, oficie-se para cumprimento. Cumprida a obrigação de fazer, comunique-se ao Juízo e após, dê-se baixa e arquivem-se.

A Sentença será assinada eletronicamente.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

199 - 2010.51.51.031823-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA ELIZABETH DE SOUZA DUARTE (ADVOGADO: ANTONINO MARCOS DA SILVA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004583/2010 . Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos autorais e condeno a ré a restituir à parte autora os valores descontados, a título de contribuição previdenciária, do montante referente somente ao adicional de um terço de férias percebido, tudo corrigido monetariamente, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês; respeitada a prescrição quinquenal, fica, também, a ré obrigada a se abster de realizar futuros descontos, sobre o adicional de um terço de férias, a título de contribuição previdenciária, posto que inexistente obrigação jurídico tributária exigível.

Caberá à ré a elaboração dos cálculos dos valores atrasados devidos à parte autora, tendo em vista que possui maiores condições técnicas e operacionais para fazê-lo, na forma do enunciado nº 52 da Turma Recursal dos Juizados da 2ª Região, dentro do limite do teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais, e, dentro do prazo previsto no artigo 17 da Lei nº 10.259/01, respeitada a prescrição quinquenal, devidamente corrigidos e com a incidência de juros.

Dez dias para a interposição de recurso. Custas da lei.

Transitada em julgado, oficie-se para cumprimento. Cumprida a obrigação de fazer, comunique-se ao Juízo e após, dê-se baixa e

arquivem-se.

Por fim, resalto que deve ser indeferido qualquer pedido de suspensão do processo com fundamento em Incidente de Repercussão Geral, posto que o Juízo de primeiro grau não possui competência para tanto, na forma da do art 543-B, §1º do CPC, que nos afirma que quem possui esta competência é Tribunal/Turma Recursal para o sobrestamento do feito.

A Sentença será assinada eletronicamente.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

200 - 2010.51.51.031826-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA IZABEL DAMAZIO SOARES (ADVOGADO: ANTONINO MARCOS DA SILVA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004598/2010 . Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos autorais e condeno a ré a restituir à parte autora os valores descontados, a título de contribuição previdenciária, do montante referente somente ao adicional de um terço de férias percebido, tudo corrigido monetariamente, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês; respeitada a prescrição quinquenal, fica, também, a ré obrigada a se abster de realizar futuros descontos, sobre o adicional de um terço de férias, a título de contribuição previdenciária, posto que inexistente obrigação jurídico tributária exigível.

Caberá à ré a elaboração dos cálculos dos valores atrasados devidos à parte autora, tendo em vista que possui maiores condições técnicas e operacionais para fazê-lo, na forma do enunciado nº 52 da Turma Recursal dos Juizados da 2ª Região, dentro do limite do teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais, e, dentro do prazo previsto no artigo 17 da Lei nº 10.259/01, respeitada a prescrição quinquenal, devidamente corrigidos e com a incidência de juros.

Dez dias para a interposição de recurso. Custas da lei.

Transitada em julgado, oficie-se para cumprimento. Cumprida a obrigação de fazer, comunique-se ao Juízo e após, dê-se baixa e arquivem-se.

A Sentença será assinada eletronicamente.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

201 - 2010.51.51.031860-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

IVAN AUGUSTO XAVIER DE BRITO (ADVOGADO: MARIA DE LOURDES COSTA.) x UNIAO FEDERAL. . Pelo exposto, com base na fundamentação supramencionada, DECLINO DA COMPETÊNCIA para o Juizado Especial Federal Adjunto da Vara Federal de São Pedro da Aldeia, e determino a remessa dos autos à Seção de Distribuição da referida Subseção Judiciária.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS

SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

202 - 2010.51.51.032005-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CARLOS ALBERTO DA SILVA FILHO (ADVOGADO: SERGIO NATAL PINTO DA FONSECA.) x FNS-FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004597/2010 . Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos autorais e condeno a ré a restituir à parte autora os valores descontados, a título de contribuição previdenciária, do montante referente somente ao adicional de um terço de férias percebido, tudo corrigido monetariamente, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês; respeitada a prescrição quinquenal, fica, também, a ré obrigada a se abster de realizar futuros descontos, sobre o adicional de um terço de férias, a título de contribuição previdenciária, posto que inexistente obrigação jurídico tributária exigível.

Caberá à ré a elaboração dos cálculos dos valores atrasados devidos à parte autora, tendo em vista que possui maiores condições técnicas e operacionais para fazê-lo, na forma do enunciado nº 52 da Turma Recursal dos Juizados da 2ª Região, dentro do limite do teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais, e, dentro do prazo previsto no artigo 17 da Lei nº 10.259/01, respeitada a prescrição quinquenal, devidamente corrigidos e com a incidência de juros.

Dez dias para a interposição de recurso. Custas da lei.

Transitada em julgado, oficie-se para cumprimento. Cumprida a obrigação de fazer, comunique-se ao Juízo e após, dê-se baixa e arquivem-se.

A Sentença será assinada eletronicamente.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

203 - 2010.51.51.032073-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

WAGNER BATISTA DAS CHAGAS (ADVOGADO: JAQUELINE QUINTELA DE LIMA.) x FAZENDA NACIONAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004591/2010 . Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos autorais e condeno a ré a restituir à parte autora os valores descontados, a título de contribuição previdenciária, do montante referente somente ao adicional de um terço de férias percebido, tudo corrigido monetariamente, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês; respeitada a prescrição quinquenal, fica, também, a ré obrigada a se abster de realizar futuros descontos, sobre o adicional de um terço de férias, a título de contribuição previdenciária, posto que inexistente obrigação jurídico tributária exigível.

Caberá à ré a elaboração dos cálculos dos valores atrasados devidos à parte autora, tendo em vista que possui maiores condições técnicas e operacionais para fazê-lo, na forma do enunciado nº 52 da Turma Recursal dos Juizados da 2ª Região, dentro do limite do teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais, e, dentro do prazo previsto no artigo 17 da Lei nº 10.259/01, respeitada a prescrição quinquenal, devidamente corrigidos e com a incidência de juros.

Dez dias para a interposição de recurso. Custas da lei.

Transitada em julgado, oficie-se para cumprimento. Cumprida a obrigação de fazer, comunique-se ao Juízo e após, dê-se baixa e

arquivem-se.

A Sentença será assinada eletronicamente.
P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

204 - 2010.51.51.032166-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

VANDER RODRIGUES DE ARAÚJO (ADVOGADO: JAQUELINE QUINTELA DE LIMA.) x FAZENDA NACIONAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004592/2010 . Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos autorais e condeno a ré a restituir à parte autora os valores descontados, a título de contribuição previdenciária, do montante referente somente ao adicional de um terço de férias percebido, tudo corrigido monetariamente, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês; respeitada a prescrição quinquenal, fica, também, a ré obrigada a se abster de realizar futuros descontos, sobre o adicional de um terço de férias, a título de contribuição previdenciária, posto que inexistente obrigação jurídico tributária exigível.

Caberá à ré a elaboração dos cálculos dos valores atrasados devidos à parte autora, tendo em vista que possui maiores condições técnicas e operacionais para fazê-lo, na forma do enunciado nº 52 da Turma Recursal dos Juizados da 2ª Região, dentro do limite do teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais, e, dentro do prazo previsto no artigo 17 da Lei nº 10.259/01, respeitada a prescrição quinquenal, devidamente corrigidos e com a incidência de juros.

Dez dias para a interposição de recurso. Custas da lei.

Transitada em julgado, officie-se para cumprimento. Cumprida a obrigação de fazer, comunique-se ao Juízo e após, dê-se baixa e arquivem-se.

A Sentença será assinada eletronicamente.
P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

205 - 2010.51.51.032167-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

FLAVIO MACHADO DE CARVALHO (ADVOGADO: JAQUELINE QUINTELA DE LIMA.) x FAZENDA NACIONAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004593/2010 . Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos autorais e condeno a ré a restituir à parte autora os valores descontados, a título de contribuição previdenciária, do montante referente somente ao adicional de um terço de férias percebido, tudo corrigido monetariamente, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês; respeitada a prescrição quinquenal, fica, também, a ré obrigada a se abster de realizar futuros descontos, sobre o adicional de um terço de férias, a título de contribuição previdenciária, posto que inexistente obrigação jurídico tributária exigível.

Caberá à ré a elaboração dos cálculos dos valores atrasados devidos à parte autora, tendo em vista que possui maiores condições técnicas e operacionais para fazê-lo, na forma do enunciado nº 52 da Turma Recursal dos Juizados da 2ª Região, dentro do limite do teto de

60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais, e, dentro do prazo previsto no artigo 17 da Lei nº 10.259/01, respeitada a prescrição quinquenal, devidamente corrigidos e com a incidência de juros.

Dez dias para a interposição de recurso. Custas da lei.

Transitada em julgado, officie-se para cumprimento. Cumprida a obrigação de fazer, comunique-se ao Juízo e após, dê-se baixa e arquivem-se.

A Sentença será assinada eletronicamente.
P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

206 - 2010.51.51.032427-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JURANDY CALDAS (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x FNS-FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE. . Pelo exposto, com base na fundamentação supramencionada, DECLINO DA COMPETÊNCIA para o Juizado Especial Federal Adjunto da Vara Federal de Itaboraí, e determino a remessa dos autos à Seção de Distribuição da referida Subseção Judiciária.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

207 - 2010.51.51.032536-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LUCIA HELENA DA CUNHA MONTES (ADVOGADO: WILMA LOPES PONTES DE SOUSA SANTOS.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004599/2010 . Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos autorais e condeno a ré a restituir à parte autora os valores descontados, a título de contribuição previdenciária, do montante referente somente ao adicional de um terço de férias percebido, tudo corrigido monetariamente, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês; respeitada a prescrição quinquenal, fica, também, a ré obrigada a se abster de realizar futuros descontos, sobre o adicional de um terço de férias, a título de contribuição previdenciária, posto que inexistente obrigação jurídico tributária exigível.

Caberá à ré a elaboração dos cálculos dos valores atrasados devidos à parte autora, tendo em vista que possui maiores condições técnicas e operacionais para fazê-lo, na forma do enunciado nº 52 da Turma Recursal dos Juizados da 2ª Região, dentro do limite do teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais, e, dentro do prazo previsto no artigo 17 da Lei nº 10.259/01, respeitada a prescrição quinquenal, devidamente corrigidos e com a incidência de juros.

Dez dias para a interposição de recurso. Custas da lei.

Transitada em julgado, officie-se para cumprimento. Cumprida a obrigação de fazer, comunique-se ao Juízo e após, dê-se baixa e arquivem-se.

A Sentença será assinada eletronicamente.
P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

208 - 2010.51.51.032688-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

SERGIO RAYMUNDO NEGRAO DE SOUZA FRANCO (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x FNS-FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE. . Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos.

Oficie-se o relator do recurso.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

209 - 2010.51.51.032827-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ROBSON FONSECA DE OLIVEIRA (ADVOGADO: RENATA VIEIRA DANTAS.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004589/2010 . Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos autorais e condeno a ré a restituir à parte autora os valores descontados, a título de contribuição previdenciária, do montante referente somente ao adicional de um terço de férias percebido, tudo corrigido monetariamente, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês; respeitada a prescrição quinquenal, fica, também, a ré obrigada a se abster de realizar futuros descontos, sobre o adicional de um terço de férias, a título de contribuição previdenciária, posto que inexistente obrigação jurídico tributária exigível.

Caberá à ré a elaboração dos cálculos dos valores atrasados devidos à parte autora, tendo em vista que possui maiores condições técnicas e operacionais para fazê-lo, na forma do enunciado nº 52 da Turma Recursal dos Juizados da 2ª Região, dentro do limite do teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais, e, dentro do prazo previsto no artigo 17 da Lei nº 10.259/01, respeitada a prescrição quinquenal, devidamente corrigidos e com a incidência de juros.

Dez dias para a interposição de recurso. Custas da lei.

Transitada em julgado, oficie-se para cumprimento. Cumprida a obrigação de fazer, comunique-se ao Juízo e após, dê-se baixa e arquivem-se.

A Sentença será assinada eletronicamente.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

210 - 2010.51.51.032851-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

AILTON DA SILVA PEREIRA (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL. . Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Intimem-se. Cite-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO

RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

211 - 2010.51.51.033195-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA DA SALETE PUGLIESI SAMPAIO COSTA (ADVOGADO: PEDRO LINHARES DELLA NINA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 004535/2010 . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONFIRMANDO OS EFEITOS DA TUTELA DEFERIDA de fls. 19/22, COM O CUMPRIMENTO PELA PARTE RÉ, SEGUNDO INFORMAÇÃO DE FLS. 30, que deverá promover todos os atos para assegurar a assistência médica ao paciente na forma requerida na inicial e deferida na decisão em referência, na forma acima reproduzida, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do CPC.

Nada a ser executado em virtude da tutela antecipatória ter efeito satisfativo.

Sem custas ou honorários, ressalvada a hipótese de recurso à Turma Recursal (art. 55 da Lei nº 9.099/95) sem deferimento do pedido de gratuidade de justiça.

Após o prazo in albis para recursos, dê-se baixa e arquivem-se.

Sentença/Decisão assinada digitalmente (certificação digital) na forma do art. 1º do Provimento Conjunto nº 4 de 16 de dezembro de 2005.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

212 - 2010.51.51.036403-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

BRUNO CAVALCANTI DE SOUZA (ADVOGADO: MARCELO NEGRAO DEBENEDITO SILVA.) x UNIAO FEDERAL. . Assim, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA para determinar que a UNIÃO FEDERAL (Ministério da Defesa), mantenha a parte autora como Adido na forma do artigo 110 da Lei nº 6.880/80, art. 36 do decreto 3.690/2000, art. 140, §2º do Decreto 57.654/66, parte final, para cumprimento no prazo máximo de dez dias, com o restabelecimento do pagamento de seus vencimentos(Soldos) sob pena de multa diária de R\$100,00(cem reais), até o total de R\$ 5.000,00, até o provimento final da presente demanda.

Concedo a gratuidade de justiça.

Cumpra-se. Intime-se. CITE-SE.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

213 - 2010.51.51.036465-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LUCI VEIGA DE FREITAS (ADVOGADO: BRUNO MORENO CARNEIRO FREITAS.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004601/2010 . Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos autorais e condeno a ré a restituir à parte autora os valores descontados, a título de contribuição previdenciária, do montante referente somente ao adicional de um terço de férias percebido, tudo corrigido monetariamente, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês; respeitada a prescrição quinquenal, fica, também, a ré obrigada a

se abster de realizar futuros descontos, sobre o adicional de um terço de férias, a título de contribuição previdenciária, posto que inexistente obrigação jurídica tributária exigível.

Caberá à ré a elaboração dos cálculos dos valores atrasados devidos à parte autora, tendo em vista que possui maiores condições técnicas e operacionais para fazê-lo, na forma do enunciado nº 52 da Turma Recursal dos Juizados da 2ª Região, dentro do limite do teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais, e, dentro do prazo previsto no artigo 17 da Lei nº 10.259/01, respeitada a prescrição quinquenal, devidamente corrigidos e com a incidência de juros.

Dez dias para a interposição de recurso. Custas da lei.

Transitada em julgado, oficie-se para cumprimento. Cumprida a obrigação de fazer, comunique-se ao Juízo e após, dê-se baixa e arquivem-se.

A Sentença será assinada eletronicamente.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

214 - 2010.51.51.036582-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARCOS ALVES DO NASCIMENTO (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL. . Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Intimem-se. Cite-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

215 - 2010.51.51.036643-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA (ADVOGADO: DURVAL FERNANDES DA COSTA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . Pelo exposto, com base na fundamentação supramencionada, DECLINO DA COMPETÊNCIA para um dos Juizados Especiais Federais de Duque de Caxias (à livre distribuição), e determino a remessa dos autos à Seção de Distribuição da referida Subseção Judiciária.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCIA MARIA FERREIRA DA SILVA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

283 - 2010.51.51.036763-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

DONALDO DE SOUZA DIAS (ADVOGADO: ANA LUISA DE SOUZA CORREIA DE MELO PALMISCIANO.) x UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. . Destarte, indefiro o pedido de tutela antecipada, na forma da fundamentação.

Intimem-se. Cite-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCIA MARIA FERREIRA DA SILVA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

284 - 2010.51.51.036833-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARCIA REGINA BALBINO DE SOUSA (ADVOGADO: CLAUDIO DOMINGOS PEREIRA.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 004686/2010. . Por todo o exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DA PARTE AUTORA, julgando procedente o pedido com base no art. 269, II, do CPC, e conforme fundamentação acima, para condenar a ré na obrigação de abster-se de reter imposto de renda na fonte dos proventos da parte autora a partir do trânsito em julgado da presente

Custas ex lege.

Sem custas ou honorários, ressalvada a hipótese de recurso à Turma Recursal (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Sentença assinada digitalmente.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

216 - 2010.51.51.036867-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ADILSON SILVA ARAUJO (ADVOGADO: CLAUDIO MARCIO ZIMMERMANN.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL. . Pelo exposto, com base na fundamentação supramencionada, DECLINO DA COMPETÊNCIA para o Juizado Especial Federal Adjunto da Vara Federal de São Pedro da Aldeia, e determino a remessa dos autos à Seção de Distribuição da referida Subseção Judiciária.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

217 - 2010.51.51.037018-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

WILLIAMS FRANCOLINO DA SILVA (ADVOGADO: JAQUELINE QUINTELA DE LIMA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004574/2010. . Em face de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no art. 269, IV, do CPC, nos termos da fundamentação.

Sem custas ou honorários, ressalvada a hipótese de recurso à Turma Recursal (art. 55 da Lei nº 9.099/95) sem deferimento do pedido de gratuidade de justiça.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Sentença assinada digitalmente.

P.R.I.

RJ, 22 de outubro de 2010.

Marco Falcão Critsinelis

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

218 - 2010.51.51.037094-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARILENA DE ANDRADE CARQUEJA (ADVOGADO: MARCELO ROQUE ANDERSON MACIEL AVILA.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004580/2010 . Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos autorais e condeno a ré a restituir à parte autora os valores descontados, a título de contribuição previdenciária, do montante referente somente ao adicional de um terço de férias percebido, tudo corrigido monetariamente, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês; respeitada a prescrição quinquenal, fica, também, a ré obrigada a se abster de realizar futuros descontos, sobre o adicional de um terço de férias, a título de contribuição previdenciária, posto que inexistente obrigação jurídico tributária exigível.

Caberá à ré a elaboração dos cálculos dos valores atrasados devidos à parte autora, tendo em vista que possui maiores condições técnicas e operacionais para fazê-lo, na forma do enunciado nº 52 da Turma Recursal dos Juizados da 2ª Região, dentro do limite do teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais, e, dentro do prazo previsto no artigo 17 da Lei nº 10.259/01, respeitada a prescrição quinquenal, devidamente corrigidos e com a incidência de juros.

Dez dias para a interposição de recurso. Custas da lei.

Transitada em julgado, oficie-se para cumprimento. Cumprida a obrigação de fazer, comunique-se ao Juízo e após, dê-se baixa e arquivem-se.

Por fim, resalto que deve ser indeferido qualquer pedido de suspensão do processo com fundamento em Incidente de Repercussão Geral, posto que o Juízo de primeiro grau não possui competência para tanto, na forma da do art 543-B, §1º do CPC, que nos afirma que quem possui esta competência é Tribunal/Turma Recursal para o sobrestamento do feito.

A Sentença será assinada eletronicamente.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

219 - 2010.51.51.037095-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

HELICIO JOSE FORTUNA BESSA (ADVOGADO: MARCELO ROQUE ANDERSON MACIEL AVILA.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004595/2010 . Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos autorais e condeno a ré a restituir à parte autora os valores descontados, a título de contribuição previdenciária, do montante referente somente ao adicional de um terço de férias percebido, tudo corrigido monetariamente, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês; respeitada a prescrição quinquenal, fica, também, a ré obrigada a se abster de realizar futuros descontos, sobre o adicional de um terço de férias, a título de contribuição previdenciária, posto que inexistente obrigação jurídico tributária exigível.

Caberá à ré a elaboração dos cálculos dos valores atrasados devidos à parte autora, tendo em vista que possui maiores condições técnicas e operacionais para fazê-lo, na forma do enunciado nº 52 da

Turma Recursal dos Juizados da 2ª Região, dentro do limite do teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais, e, dentro do prazo previsto no artigo 17 da Lei nº 10.259/01, respeitada a prescrição quinquenal, devidamente corrigidos e com a incidência de juros.

Dez dias para a interposição de recurso. Custas da lei.

Transitada em julgado, oficie-se para cumprimento. Cumprida a obrigação de fazer, comunique-se ao Juízo e após, dê-se baixa e arquivem-se.

A Sentença será assinada eletronicamente.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCIA MARIA FERREIRA DA SILVA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

285 - 2010.51.51.037177-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CLAUDIO MARCIO GOUVEA FERREIRA (ADVOGADO: JAQUELINE QUINTELA DE LIMA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004688/2010 . Em face de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no art. 269, IV, do CPC, nos termos da fundamentação.

Sem custas ou honorários, ressalvada a hipótese de recurso à Turma Recursal (art. 55 da Lei nº 9.099/95) sem deferimento do pedido de gratuidade de justiça.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Sentença assinada digitalmente.

P.R.I.

RJ, 22 de outubro de 2010.

Márcia Maria Ferreira da Silva

Juíza Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

220 - 2010.51.51.037267-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

SANDRA DOMINGUES DE SOUZA (ADVOGADO: JORDANA DA SILVA MARINHO.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004596/2010 . Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos autorais e condeno a ré a restituir à parte autora os valores descontados, a título de contribuição previdenciária, do montante referente somente ao adicional de um terço de férias percebido, tudo corrigido monetariamente, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês; respeitada a prescrição quinquenal, fica, também, a ré obrigada a se abster de realizar futuros descontos, sobre o adicional de um terço de férias, a título de contribuição previdenciária, posto que inexistente obrigação jurídico tributária exigível.

Caberá à ré a elaboração dos cálculos dos valores atrasados devidos à parte autora, tendo em vista que possui maiores condições técnicas e operacionais para fazê-lo, na forma do enunciado nº 52 da Turma Recursal dos Juizados da 2ª Região, dentro do limite do teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais, e, dentro do prazo previsto no artigo 17 da Lei nº 10.259/01, respeitada a

prescrição quinquenal, devidamente corrigidos e com a incidência de juros.

Dez dias para a interposição de recurso. Custas da lei.

Transitada em julgado, officie-se para cumprimento. Cumprida a obrigação de fazer, comunique-se ao Juízo e após, dê-se baixa e arquivem-se.

A Sentença será assinada eletronicamente.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

221 - 2010.51.51.037333-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) MAURO FRANCISCO AVILA SARAIVA (ADVOGADO: HELMO LOIOLA BRITO.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004602/2010 . Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos autorais e condeno a ré a restituir à parte autora os valores descontados, a título de contribuição previdenciária, do montante referente somente ao adicional de um terço de férias percebido, tudo corrigido monetariamente, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês; respeitada a prescrição quinquenal, fica, também, a ré obrigada a se abster de realizar futuros descontos, sobre o adicional de um terço de férias, a título de contribuição previdenciária, posto que inexistente obrigação jurídico tributária exigível.

Caberá à ré a elaboração dos cálculos dos valores atrasados devidos à parte autora, tendo em vista que possui maiores condições técnicas e operacionais para fazê-lo, na forma do enunciado nº 52 da Turma Recursal dos Juizados da 2ª Região, dentro do limite do teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais, e, dentro do prazo previsto no artigo 17 da Lei nº 10.259/01, respeitada a prescrição quinquenal, devidamente corrigidos e com a incidência de juros.

Dez dias para a interposição de recurso. Custas da lei.

Transitada em julgado, officie-se para cumprimento. Cumprida a obrigação de fazer, comunique-se ao Juízo e após, dê-se baixa e arquivem-se.

A Sentença será assinada eletronicamente.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

222 - 2010.51.51.037440-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) WALDIR DOS SANTOS (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL. . Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Intimem-se. Cite-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

223 - 2010.51.51.037461-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) MODESTO GONCALVES DA SILVA FILHO (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL. . Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Intimem-se. Cite-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

224 - 2010.51.51.037563-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) ADEVAIR HENRIQUE DA FONSECA (ADVOGADO: MARCELO FEIJO CHALREO.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004584/2010 . Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos autorais e condeno a ré a restituir à parte autora os valores descontados, a título de contribuição previdenciária, do montante referente somente ao adicional de um terço de férias percebido, tudo corrigido monetariamente, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês; respeitada a prescrição quinquenal, fica, também, a ré obrigada a se abster de realizar futuros descontos, sobre o adicional de um terço de férias, a título de contribuição previdenciária, posto que inexistente obrigação jurídico tributária exigível.

Caberá à ré a elaboração dos cálculos dos valores atrasados devidos à parte autora, tendo em vista que possui maiores condições técnicas e operacionais para fazê-lo, na forma do enunciado nº 52 da Turma Recursal dos Juizados da 2ª Região, dentro do limite do teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais, e, dentro do prazo previsto no artigo 17 da Lei nº 10.259/01, respeitada a prescrição quinquenal, devidamente corrigidos e com a incidência de juros.

Dez dias para a interposição de recurso. Custas da lei.

Transitada em julgado, officie-se para cumprimento. Cumprida a obrigação de fazer, comunique-se ao Juízo e após, dê-se baixa e arquivem-se.

Por fim, ressalto que deve ser indeferido qualquer pedido de suspensão do processo com fundamento em Incidente de Repercussão Geral, posto que o Juízo de primeiro grau não possui competência para tanto, na forma da do art 543-B, §1º do CPC, que nos afirma que quem possui esta competência é Tribunal/Turma Recursal para o sobrestamento do feito.

A Sentença será assinada eletronicamente.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

225 - 2010.51.51.037589-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) MESSODY LANCRY (ADVOGADO: MARCELO ROQUE ANDERSON MACIEL AVILA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004695/2010 . Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos autorais e condeno a ré a restituir à parte autora somente os valores descontados,

a título de contribuição previdenciária, do montante referente ao adicional de um terço de férias percebido, tudo corrigido monetariamente, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês; respeitada a prescrição quinquenal, fica, também, a ré obrigada a se abster de realizar futuros descontos, sobre o adicional de um terço de férias, a título de contribuição previdenciária, posto que inexistente obrigação jurídica tributária exigível.

Caberá à ré a elaboração dos cálculos dos valores atrasados devidos à parte autora, tendo em vista que possui maiores condições técnicas e operacionais para fazê-lo, na forma do enunciado nº 52 da Turma Recursal dos Juizados da 2ª Região, dentro do limite do teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais, e, dentro do prazo previsto no artigo 17 da Lei nº 10.259/01, respeitada a prescrição quinquenal, devidamente corrigidos e com a incidência de juros.

Dez dias para a interposição de recurso. Custas da lei.

Transitada em julgado, officie-se para cumprimento. Cumprida a obrigação de fazer, comunique-se ao Juízo e após, dê-se baixa e arquivem-se.

A Sentença será assinada eletronicamente.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

226 - 2010.51.51.037760-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

FABIO HENRIQUE CASTRO DE SOUZA (ADVOGADO: JAQUELINE QUINTELA DE LIMA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004698/2010. Em face de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no art. 269, IV, do CPC, nos termos da fundamentação.

Sem custas ou honorários, ressalvada a hipótese de recurso à Turma Recursal (art. 55 da Lei nº 9.099/95) sem deferimento do pedido de gratuidade de justiça.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Sentença assinada digitalmente.

P.R.I.

RJ, 22 de outubro de 2010.

Marco Falcão Critsinelis

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

227 - 2010.51.51.038210-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LUIZ AUGUSTO DA CRUZ MELEIRO (ADVOGADO: MARCELO FEIJO CHALREO.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004697/2010. Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos autorais e condeno a ré a restituir à parte autora somente os valores descontados, a título de contribuição previdenciária, do montante referente ao adicional de um terço de férias percebido, tudo corrigido monetariamente, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês;

respeitada a prescrição quinquenal, fica, também, a ré obrigada a se abster de realizar futuros descontos, sobre o adicional de um terço de férias, a título de contribuição previdenciária, posto que inexistente obrigação jurídica tributária exigível.

Caberá à ré a elaboração dos cálculos dos valores atrasados devidos à parte autora, tendo em vista que possui maiores condições técnicas e operacionais para fazê-lo, na forma do enunciado nº 52 da Turma Recursal dos Juizados da 2ª Região, dentro do limite do teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais, e, dentro do prazo previsto no artigo 17 da Lei nº 10.259/01, respeitada a prescrição quinquenal, devidamente corrigidos e com a incidência de juros.

Dez dias para a interposição de recurso. Custas da lei.

Transitada em julgado, officie-se para cumprimento. Cumprida a obrigação de fazer, comunique-se ao Juízo e após, dê-se baixa e arquivem-se.

A Sentença será assinada eletronicamente.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

228 - 2010.51.51.038242-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

HAROLDO GALVAO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADVOGADO: VERONICA TORRES FERNANDES.) x FNS-FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE. 3º Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Processo nº 2010.51.51.038242-6

INFORMAÇÃO

Informe a V. Exª que, nesta data, mediante consulta ao sistema Apolo, constatei que a parte autora, nos autos do processo em epígrafe, postula majoração do valor do auxílio-alimentação; nos autos do processo nº 2007.51.51.092796-1, em relação ao qual foi acusada possibilidade de prevenção, requer pagamento do adicional mínimo de 50% sobre o valor da indenização de campo; nos autos do processo nº 2006.51.51.0154926-3, em relação ao qual foi acusada possibilidade de prevenção, pleiteia pagamento do auxílio-alimentação, no período de gozo de férias e licença-prêmio, de outubro de 1996 a dezembro de 2001; já nos autos do processo nº 2003.51.51.016001-2, em relação ao qual também foi acusada possibilidade de prevenção, não foi possível examinar o teor da petição inicial ou da sentença, vez que se tratam de autos físicos, cujas peças não foram digitalizadas, sendo necessário o fornecimento de cópias, para fins de verificação de prevenção.

A superior consideração.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2010.

MARIA VICTORIA DE ARAUJO MOREIRA

Analista Judiciário

DESPACHO

Tendo em vista a informação supra, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte cópias do processo nº 2003.51.51.016001-2, para fins de verificação de prevenção.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2010.

MARCO FALCÃO CRITSINELIS

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL

MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

229 - 2010.51.51.038314-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARCOS SANTANA FARIAS (ADVOGADO: CAROLINA BOECHAT BORGES LUQUETTI DOS SANTOS.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004605/2010 . Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos autorais e condeno a ré a restituir à parte autora os valores descontados, a título de contribuição previdenciária, do montante referente somente ao adicional de um terço de férias percebido, tudo corrigido monetariamente, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês; respeitada a prescrição quinquenal, fica, também, a ré obrigada a se abster de realizar futuros descontos, sobre o adicional de um terço de férias, a título de contribuição previdenciária, posto que inexistente obrigação jurídica tributária exigível.

Caberá à ré a elaboração dos cálculos dos valores atrasados devidos à parte autora, tendo em vista que possui maiores condições técnicas e operacionais para fazê-lo, na forma do enunciado nº 52 da Turma Recursal dos Juizados da 2ª Região, dentro do limite do teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais, e, dentro do prazo previsto no artigo 17 da Lei nº 10.259/01, respeitada a prescrição quinquenal, devidamente corrigidos e com a incidência de juros.

Dez dias para a interposição de recurso. Custas da lei.

Transitada em julgado, oficie-se para cumprimento. Cumprida a obrigação de fazer, comunique-se ao Juízo e após, dê-se baixa e arquivem-se.

A Sentença será assinada eletronicamente.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

230 - 2010.51.51.038482-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ELMER SILVA DE CARVALHO (ADVOGADO: ALEXANDRE ARANHA FREITAS.) x UNIAO FEDERAL. . Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Intimem-se. Cite-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCIA MARIA FERREIRA DA SILVA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

286 - 2010.51.51.038507-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ELMO ROSARIO FILHO (ADVOGADO: LAUDIENE DANTAS LINS.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004687/2010 . Em face de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no art. 269, IV, do CPC, nos termos da fundamentação.

Sem custas ou honorários, ressalvada a hipótese de recurso à Turma Recursal (art. 55 da Lei nº 9.099/95) sem deferimento do pedido de gratuidade de justiça.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Sentença assinada digitalmente.

P.R.I.

RJ, 22 de outubro de 2010.

Márcia Maria Ferreira da Silva

Juíza Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

231 - 2010.51.51.038569-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JANIRA FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO: ADILZA DE CARVALHO NUNES.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 004476/2010 . 03º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro

Processo: 2010.51.51.038569-5

Autor: JANIRA FERREIRA DE CARVALHO

Réu: UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE)

S E N T E N Ç A Tipo C

A parte autora ajuizou a presente demanda com a mesma causa de pedir, mesmo pedido e identidade de partes de ação anterior, conforme certidão/informação dos autos, conforme certidão de fls. 26. No caso concreto, neste processo 20105151038569-5 a parte postula GDPST, renovando pedido já formulado em processo em tramitação – 20095151014950-0.

É o relatório. Passo a decidir.

Assim, o pleito versa sobre o mesmo fundo de direito, fato gerador e identidade de partes.

Para que se possa solucionar a questão, há que se fazer algumas considerações a respeito do instituto da Litispendência.

A Litispendência se configura quando um determinado processo coincidir com outro, possuído os três elementos constitutivos das demandas judiciais, tendo a ação anterior e a atual as mesmas partes, causa de pedir e pedido. Nestes termos encontram-se os § 1º, 2º e 3º do art. 301 do CPC:

“Art. 301 (...)

§ 1º Verifica-se a litispendência ou a coisa julgada, quando se reproduz ação anteriormente ajuizada.

§ 2º Uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido.

§ 3º Há litispendência, quando se repete ação, que está em curso; há coisa julgada, quando se repete ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba recurso”.

Uma rápida leitura da petição inicial do processo prevento permite concluir que a parte autora, anteriormente, ajuizou demanda com a mesma finalidade asseverada acima, salvo pelo fato de que a ordem judicial não estar sendo cumprida.

Por ser a Litispendência instituto processual de ordem pública, pode ser alegada em qualquer fase do processo e em qualquer grau de jurisdição, inclusive, deve ser decretada de ofício pelo juiz (art. 267 § 3º do CPC). Este é o entendimento dos nossos Tribunais:

LITISPENDÊNCIA. Caracterizada a litispendência, prossegue-se nos autos do primeiro processo.

Recurso conhecido e provido.

Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL – 174261 Processo: 199800347313 UF: BA Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 07/08/2001 DJ DATA:08/10/2001 PÁGINA:218 RUY ROSADO DE AGUIAR

In casu, deve o presente feito ser extinto, sem resolução de mérito.

Dispositivo

Isto posto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, V, CPC (litispendência), nos termos da fundamentação supra.

Sem honorários na forma do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Sentença/Decisão assinada digitalmente (certificação digital) na forma do art. 1º do Provimento Conjunto nº 4 de 16 de dezembro de 2005.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2010
MARCO FALCAO CRITSINELIS
(Juiz Federal)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

232 - 2010.51.51.038574-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JULIA ALECRIM LOPES (ADVOGADO: ADILZA DE CARVALHO NUNES.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 004489/2010 . Isto posto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, V, CPC (litispendência), nos termos da fundamentação supra.

Sem honorários na forma do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Sentença/Decisão assinada digitalmente (certificação digital) na forma do art. 1º do Provimento Conjunto nº 4 de 16 de dezembro de 2005.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

233 - 2010.51.51.038663-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARCELO DE ARAUJO MAGALHAES (ADVOGADO: PATRICIA MARTINS DOS SANTOS MAXIMO BARCELLOS.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004587/2010 . Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos autorais e condeno a ré a restituir à parte autora os valores descontados, a título de contribuição previdenciária, do montante referente somente ao adicional de um terço de férias percebido, tudo corrigido monetariamente, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês; respeitada a prescrição quinquenal, fica, também, a ré obrigada a se abster de realizar futuros descontos, sobre o adicional de um terço de férias, a título de contribuição previdenciária, posto que inexistente obrigação jurídico tributária exigível.

Caberá à ré a elaboração dos cálculos dos valores atrasados devidos à parte autora, tendo em vista que possui maiores condições técnicas e operacionais para fazê-lo, na forma do enunciado nº 52 da Turma Recursal dos Juizados da 2ª Região, dentro do limite do teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais, e, dentro do prazo previsto no artigo 17 da Lei nº 10.259/01, respeitada a prescrição quinquenal, devidamente corrigidos e com a incidência de juros.

Dez dias para a interposição de recurso. Custas da lei.

Transitada em julgado, oficie-se para cumprimento. Cumprida a obrigação de fazer, comunique-se ao Juízo e após, dê-se baixa e arquivem-se.

Por fim, ressalto que deve ser indeferido qualquer pedido de suspensão do processo com fundamento em Incidente de Repercussão Geral, posto que o Juízo de primeiro grau não possui competência para tanto, na forma da do art 543-B, §1º do CPC, que nos afirma que quem possui esta competência é Tribunal/Turma Recursal para o sobrestamento do feito.

A Sentença será assinada eletronicamente.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

234 - 2010.51.51.038715-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

EDMEA APARECIDA MACHADO DE MATTOS (ADVOGADO: EDILEA APARECIDA DE MATTOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Intimem-se. Cite-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

235 - 2010.51.51.038930-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CARLOS HENRIQUE COSTA MACEDO (ADVOGADO: EDSON VANDER COSTA MACEDO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Intimem-se. Cite-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

236 - 2010.51.51.039018-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

EGIDIO BATISTA MATOS (ADVOGADO: ROMILDO BARBOSA DA SILVA JUNIOR.) x UNIAO FEDERAL. . Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Intimem-se. Cite-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

237 - 2010.51.51.039223-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JAIR DO NASCIMENTO GOMES (ADVOGADO: JAQUELINE QUINTELA DE LIMA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA

NACIONAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004604/2010 . Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos autorais e condeno a ré a restituir à parte autora os valores descontados, a título de contribuição previdenciária, do montante referente somente ao adicional de um terço de férias percebido, tudo corrigido monetariamente, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês; respeitada a prescrição quinquenal, fica, também, a ré obrigada a se abster de realizar futuros descontos, sobre o adicional de um terço de férias, a título de contribuição previdenciária, posto que inexistente obrigação jurídico tributária exigível.

Caberá à ré a elaboração dos cálculos dos valores atrasados devidos à parte autora, tendo em vista que possui maiores condições técnicas e operacionais para fazê-lo, na forma do enunciado nº 52 da Turma Recursal dos Juizados da 2ª Região, dentro do limite do teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais, e, dentro do prazo previsto no artigo 17 da Lei nº 10.259/01, respeitada a prescrição quinquenal, devidamente corrigidos e com a incidência de juros.

Dez dias para a interposição de recurso. Custas da lei.

Transitada em julgado, oficie-se para cumprimento. Cumprida a obrigação de fazer, comunique-se ao Juízo e após, dê-se baixa e arquivem-se.

A Sentença será assinada eletronicamente.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

238 - 2010.51.51.039224-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARCELO HENRIQUE GONÇALVES (ADVOGADO: JAQUELINE QUINTELA DE LIMA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004603/2010 . Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos autorais e condeno a ré a restituir à parte autora os valores descontados, a título de contribuição previdenciária, do montante referente somente ao adicional de um terço de férias percebido, tudo corrigido monetariamente, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês; respeitada a prescrição quinquenal, fica, também, a ré obrigada a se abster de realizar futuros descontos, sobre o adicional de um terço de férias, a título de contribuição previdenciária, posto que inexistente obrigação jurídico tributária exigível.

Caberá à ré a elaboração dos cálculos dos valores atrasados devidos à parte autora, tendo em vista que possui maiores condições técnicas e operacionais para fazê-lo, na forma do enunciado nº 52 da Turma Recursal dos Juizados da 2ª Região, dentro do limite do teto de 60 salários mínimos de competência dos Juizados Federais, e, dentro do prazo previsto no artigo 17 da Lei nº 10.259/01, respeitada a prescrição quinquenal, devidamente corrigidos e com a incidência de juros.

Dez dias para a interposição de recurso. Custas da lei.

Transitada em julgado, oficie-se para cumprimento. Cumprida a obrigação de fazer, comunique-se ao Juízo e após, dê-se baixa e arquivem-se.

A Sentença será assinada eletronicamente.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

239 - 2010.51.51.039289-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JOAO BATISTA GONCALVES SILVA (ADVOGADO: DENISE DIAS JANIQUES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . Pelo exposto, com base na fundamentação supramencionada, DECLINO DA COMPETÊNCIA para um dos Juizados Especiais Federais de São João de Meriti (à livre distribuição), e determino a remessa dos autos à Seção de Distribuição da referida Subseção Judiciária.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

240 - 2010.51.51.039392-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

VALCIR INACIO LEAL (ADVOGADO: VANESSA ALVES LEITE, JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR.) x UNIAO FEDERAL. . Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Intimem-se. Cite-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCIA MARIA FERREIRA DA SILVA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

287 - 2010.51.51.039547-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JOSE PINHEIRO DE ARAUJO JUNIOR (ADVOGADO: MARIA DE FATIMA SILVA FACCHINETTI.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Defiro a gratuidade de justiça, bem como a tramitação com prioridade.

Intime-se. Cite-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

57000 - JUIZADO/OUTRAS

241 - 2006.51.51.019959-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

THEREZINHA DE JESUS DE MACEDO GENTIL (ADVOGADO: NATALIA CANEDO CARVALHO, PAULO LEANDRO DE MATOS CAMPOS.) x CAIXA CAPITALIZACAO S/A (ADVOGADO: ARTUR NABETH CARDOSO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: TUTECIO GOMES DE MELLO.). . Tendo em vista a certidão retro, determino a baixa da petição no sistema e intimem-se as partes para juntar cópia da referida petição ou requerer o que for do seu interesse. Prazo 10 (dez) dias.

Após, com ou sem manifestação, voltem-me imediatamente conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

57000 - JUIZADO/OUTRAS

242 - 2006.51.51.034710-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

SERGIO ALVES DA FONSECA (ADVOGADO: DIOGO DA SILVEIRA PEREIRA.) x UNIAO FEDERAL. . Feita a digitalização, intimem-se as partes para ciência do RPV cadastrada às fls. 142 e ainda não enviada ao TRF.

Sem impugnação, voltem-me para envio ao TRF da 2ª região.

Previsão de pagamento de 40 a 60 dias após o envio e se não houver discordância.

Consulte a data do depósito via internet (www.jfrj.gov.br).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

57000 - JUIZADO/OUTRAS

243 - 2006.51.51.055180-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA ANTONIA LIMA FONSECA (ADVOGADO: ANDREA SILVA DA COSTA LEITE.) x ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (ADVOGADO: SANDRA DA SILVA ROCHA.). . Tendo em vista a certidão retro, determino a baixa da petição no sistema e intimem-se as partes para juntar cópia da referida petição ou requerer o que for do seu interesse. Prazo 10 (dez) dias.

Após, com ou sem manifestação, voltem-me imediatamente conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

57000 - JUIZADO/OUTRAS

244 - 2007.51.01.019867-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

PEDRO COSTA DA SILVA (ADVOGADO: SIMONE BRAGA PIGNATARI SIQUEIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004514/2010 . Desta forma, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, com base no art. 269, I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal, como agente operador do FGTS, a pagar à autora, em até 60(sessenta) dias após o trânsito em julgado, a quantia de R\$ 5.861,24 (cinco mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos), resultante da aplicação da taxa progressiva de juros na conta de FGTS do autor, devidamente acrescido de juros de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária atrelada às regras do FGTS. Sem honorários.

Intimem-se. Custas para recurso na forma da lei, devendo ser observada a hipótese de gratuidade de justiça.

Transitada em julgado, intime-se para cumprimento. Cumprido, dê-se baixa e arquivem-se.

Fica advertida a parte autora que para recorrer da decisão (prazo: 10 dias) será necessária assistência de advogado, sob pena de não ser admitido o recurso.

Determino a CEF que informe a este juízo o cumprimento desta decisão, trazendo aos autos os valores efetivados na conta de FGTS aqui pleiteada.

Sentença assinada digitalmente (certificação digital) na forma

do art. 1º do Provimento Conjunto nº 4 de 16 de dezembro de 2005.

Ciente a parte autora que todas as peças podem ser visualizadas e impressas através do site (www.jfrj.gov.br), eis que estes autos são eletrônicos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

57000 - JUIZADO/OUTRAS

245 - 2007.51.51.016337-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA DE FATIMA VIEIRA (ADVOGADO: ADRIANA CONCEICAO DOS SANTOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

03º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2007.51.51.016337-7

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) Titular /Substituto(a) da 03º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 11/10/2010 15:13

SILVANA DEFELIPO GOULART BRANDAO

Diretor(a) de secretaria

Processo No. 2007.51.51.016337-7

Digam as Partes acerca da informação prestada pela Contadoria, no prazo de 10(dez) dias, devendo fornecer os elementos porventura solicitados.

Após e, se caso, retornem ao Contador.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2010.

MARCO FALCAO CRITSINELIS

Juiz(a) Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

57000 - JUIZADO/OUTRAS

246 - 2007.51.51.035678-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

BENEDITO MANOEL DA SILVA (ADVOGADO: MARIO JORGE SALOME.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004478/2010 . Desta forma, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, com base no art. 269, I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal, como agente operador do FGTS, a pagar à autora, em até 60(sessenta) dias após o trânsito em julgado, a quantia de R\$ 3.689,75 (três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos), resultante da aplicação da taxa progressiva de juros na conta de FGTS do autor, devidamente acrescido de juros de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária atrelada às regras do FGTS. Sem honorários.

Intimem-se. Custas para recurso na forma da lei, devendo ser

observada a hipótese de gratuidade de justiça.

Transitada em julgado, intime-se para cumprimento. Cumprido, dê-se baixa e arquivem-se.

Fica advertida a parte autora que para recorrer da decisão (prazo: 10 dias) será necessária assistência de advogado, sob pena de não ser admitido o recurso.

Determino a CEF que informe a este juízo o cumprimento desta decisão, trazendo aos autos os valores efetivados na conta de FGTS aqui pleiteada.

Sentença assinada digitalmente (certificação digital) na forma do art. 1º do Provimento Conjunto nº 4 de 16 de dezembro de 2005.

Ciente a parte autora que todas as peças podem ser visualizadas e impressas através do site (www.jfrj.gov.br), eis que estes autos são eletrônicos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

57000 - JUIZADO/OUTRAS

247 - 2007.51.51.037036-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA ALTINA BARROS MENDES DE OLIVEIRA (ADVOGADO: CARLOS EUGENIO DE LOSSIO E SEIBLITZ FILHO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . Nada a prover.

A sentença serve de alvará judicial.

Dê-se baixa e arquivem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

57000 - JUIZADO/OUTRAS

248 - 2007.51.51.043617-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ALTEMIS JOSE JOAQUIM (ADVOGADO: OSIAS PINTO PECANHA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

03º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2007.51.51.043617-5

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) Titular /Substituto(a) da 03º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 11/10/2010 15:13

SILVANA DEFELIPO GOULART BRANDAO

Diretor(a) de secretaria

Processo No. 2007.51.51.043617-5

Digam as Partes acerca da informação prestada pela Contadoria, no prazo de 10(dez) dias, devendo fornecer os elementos porventura solicitados.

Após e, se caso, retornem ao Contador.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2010.

MARCO FALCAO CRITSINELIS

Juiz(a) Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

57000 - JUIZADO/OUTRAS

249 - 2007.51.51.046351-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CARLOS JOSE GABRIEL (ADVOGADO: MARIA MADALENA GUEDES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004482/2010 . Desta forma, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, com base no art. 269, I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal, como agente operador do FGTS, a pagar à autora, em até 60(sessenta) dias após o trânsito em julgado, a quantia de R\$ 621,57 (seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e sete centavos), resultante da aplicação da taxa progressiva de juros na conta de FGTS do autor, acrescidos de juros e correção de acordo com a Taxa Selic, desde a citação até a data do efetivo pagamento (art. 219 do CPC c/c art. 406 do CC/02).

Sem honorários advocatícios, na forma do art. 55 da Lei 9.099/95. Custas para recurso ex lege.

Intimem-se. Custas para recurso na forma da lei, devendo ser observada a hipótese de gratuidade de justiça.

Transitada em julgado, intime-se para cumprimento. Cumprido, dê-se baixa e arquivem-se.

Fica advertida a parte autora que para recorrer da decisão (prazo: 10 dias) será necessária assistência de advogado, sob pena de não ser admitido o recurso.

Determino a CEF que informe a este juízo o cumprimento desta decisão, trazendo aos autos os valores efetivados na conta de FGTS aqui pleiteada.

Sentença assinada digitalmente (certificação digital) na forma do art. 1º do Provimento Conjunto nº 4 de 16 de dezembro de 2005.

Ciente a parte autora que todas as peças podem ser visualizadas e impressas através do site (www.jfrj.gov.br), eis que estes autos são eletrônicos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

57000 - JUIZADO/OUTRAS

250 - 2007.51.51.074894-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CELSO ANTÔNIO DOS ANJOS (ADVOGADO: MONICA EYER LOPES DA SILVA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . 3º Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Processo nº 2007.51.51.074894-0

DESPACHO

Fls. retro – Indefiro. Estes autos são eletrônicos, portanto, podem ser acessados facilmente pela internet, podendo a parte autora requerer o que for do seu interesse a qualquer tempo.

Dê-se baixa e arquivem-se.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2010.

MARCO FALCAO CRITSINELIS

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

57000 - JUIZADO/OUTRAS

251 - 2007.51.51.092474-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JOSEFA TARGINO DA SILVA E OUTRO (ADVOGADO: HADYR GRACIE BRITO DE ALMEIDA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

03º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2007.51.51.092474-1

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a).

Juiz(a)Titular /Substituto(a) da 03º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 11/10/2010 14:16

SILVANA DEFELIPO GOULART BRANDAO

Diretor(a) de secretaria

Processo No. 2007.51.51.092474-1

Digam as Partes acerca da informação prestada pela Contadoria, no prazo de 10(dez) dias, devendo fornecer os elementos porventura solicitados.

Após e, se caso, retornem ao Contador.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2010.

MARCO FALCAO CRITSINELIS

Juiz(a) Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

57000 - JUIZADO/OUTRAS

252 - 2007.51.57.000128-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ANTONIO CARLOS PIMENTEL DE ARAUJO (ADVOGADO: LUIS GUSTAVO SIQUEIRA MARTINS.) x CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CAARJ (ADVOGADO: CRISTIANE CARDOSO SCHIAVO.). . Diga a parte ré em 20 (vinte) dias, ante o requerido pela parte autora a fls. 232/234.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

57000 - JUIZADO/OUTRAS

253 - 2008.51.01.003735-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

HERIO VIANNA ALVES (ADVOGADO: MARCOS ANTONIO LIDIZIO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA)

REGISTRO NR. 004483/2010 . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com base no art. 269, I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal, como agente operador do FGTS, a creditar na conta vinculada da parte autora e a pagar (PIS 10316216272), em até 60(sessenta) dias após o trânsito em julgado, a quantia de R\$ 550,45 (quinhentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos), resultante da aplicação da taxa progressiva de juros na conta de FGTS, com saldo atualizado até 10/09/2010, acrescidos de juros e correção de acordo com a Taxa Selic, desde a citação até a data do efetivo pagamento (art. 219 do CPC c/c art. 406 do CC/02).

Intimem-se. Custas para recurso na forma da lei, devendo ser observada a hipótese de gratuidade de justiça.

Transitada em julgado, intime-se para cumprimento. Cumprido, dê-se baixa e arquivem-se.

Fica advertida a parte autora que para recorrer da decisão (prazo: 10 dias) será necessária assistência de advogado, sob pena de não ser admitido o recurso.

Determino a CEF que informe a este juízo o cumprimento desta decisão, trazendo aos autos os valores efetivados na conta de FGTS aqui pleiteada.

Sentença assinada digitalmente (certificação digital) na forma do art. 1º do Provimento Conjunto nº 4 de 16 de dezembro de 2005.

Ciente a parte autora que todas as peças podem ser visualizadas e impressas através do site (www.jfrj.gov.br), eis que estes autos são eletrônicos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCIA MARIA FERREIRA DA SILVA

57000 - JUIZADO/OUTRAS

288 - 2008.51.51.009613-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JOSILDA BOHMANN CHAVES PINTO (ADVOGADO: WILLIAN DA SILVA JOAO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 004553/2010 . Isso posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos III e VI, do Código de Processo Civil.

Determino a devolução do CD depositado em juízo, conforme certidão de fls. 131/132, à CEF, mediante recibo.

Sem custas nem honorários, na forma do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Transitado em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCIA MARIA FERREIRA DA SILVA

57000 - JUIZADO/OUTRAS

289 - 2008.51.51.017211-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA DE FATIMA FREIRE DE CARVALHO DO ROSARIO (ADVOGADO: ANAHIR LUCIANY PEREIRA DA SILVA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

03º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2008.51.51.017211-5

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) Titular /Substituto(a) da 03ª Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 22/10/2010 13:19

SILVANA DEFELIPO GOULART BRANDAO

Diretor(a) de secretaria

Processo No. 2008.51.51.017211-5

Expeça(m)-se o(s) Alvará(s), que terá(ão) validade de 60 (sessenta) dias, intimando-se o(s) Beneficiário(s), devendo o(a) DD Causídico(a) fornecer seu número de CPF para instruir o Alvará relativo aos honorários, se ainda não o fez e se for o caso.

Compareça o demandante ou seu representante legal à secretaria do Juizado, após a expedição, no prazo máximo acima, para retirar o alvará, munido de sua carteira de identidade, CPF e comprovante de residência atualizado.

Decorrido o prazo sem a retirada, deverá(ão) o(s) Alvará(s) ser cancelado(s), nos termos do Provimento 449/CJF.

Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010.

MARCIA MARIA FERREIRA DA SILVA

JUIZ(A) FEDERAL

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

57000 - JUIZADO/OUTRAS

254 - 2008.51.51.017803-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ADILSON GALVAO REIS (ADVOGADO: JORGE SANTANA QUEIROZ.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 004509/2010 . Em face de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a recompor o saldo da conta de FGTS do autor e pagar o autor o valor de R\$ 3.628,26 (três mil, seiscentos e vinte e oito reais e vinte e seis centavos), acrescidos de juros de 1% ao mês desde a citação e correção monetária desde a lesão em 07/087/2006, até a data do efetivo pagamento e, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido de compensação por danos morais, condenando a CEF no pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Não incidirá sobre esta quantia correção monetária e juros

Sem custas ou honorários, ressalvada a hipótese de recurso à Turma Recursal (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Ao trânsito em julgado, proceda-se tal como disposto no art. 17 da Lei nº 10.259/01, após prévia remessa à Contadoria Judicial. Após, dê-se baixa e arquivem-se.

Sentença assinada digitalmente.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

57000 - JUIZADO/OUTRAS

255 - 2008.51.51.021972-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LUIZ CARLOS BRUNO (ADVOGADO: NEUSA TELES

REVOREDO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004495/2010 . Desta forma, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, com base no art. 269, I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal, como agente operador do FGTS, a pagar à autora, em até 60(sessenta) dias após o trânsito em julgado, a quantia de R\$ 1.322,13 (um mil, trezentos e vinte e dois reais e treze centavos), resultante da aplicação da taxa progressiva de juros na conta de FGTS do autor, devidamente acrescido de juros de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária atrelada às regras do FGTS. Sem honorários.

Intimem-se. Custas para recurso na forma da lei, devendo ser observada a hipótese de gratuidade de justiça.

Transitada em julgado, intime-se para cumprimento. Cumprido, dê-se baixa e arquivem-se.

Fica advertida a parte autora que para recorrer da decisão (prazo: 10 dias) será necessária assistência de advogado, sob pena de não ser admitido o recurso.

Determino a CEF que informe a este juízo o cumprimento desta decisão, trazendo aos autos os valores efetivados na conta de FGTS aqui pleiteada.

Sentença assinada digitalmente (certificação digital) na forma do art. 1º do Provimento Conjunto nº 4 de 16 de dezembro de 2005.

Ciente a parte autora que todas as peças podem ser visualizadas e impressas através do site (www.jfrj.gov.br), eis que estes autos são eletrônicos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCO FALCAO CRITSINELIS

57000 - JUIZADO/OUTRAS

256 - 2008.51.51.030555-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

NELMA AMADOR DA SILVA (ADVOGADO: MARISTELA REIS DA SILVA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 004494/2010 . Por todo o exposto, julgo procedente em parte o pedido, confirmando os efeitos da tutela anteriormente deferida, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a parte autora proceda ao pagamento do valor de R\$ 252,99 (duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos), referente ao saldo das suas cotas de FGTS da autora (PIS 1078611121-3), referente à conta de FGTS Cód Estab/ Cód. Empreg. 5733900044648/4018, com saldo atualizado até 10/06/2009; acrescidos de juros e correção de acordo com a Taxa Selic, desde a citação até a data do efetivo pagamento (art. 219 do CPC c/c art. 406 do CC/02) e, julgo improcedente o pedido de compensação por danos morais.

Intimem-se. Transitada em julgado, oficie-se para cumprimento (art. 17 da Lei 10.259/2001).

Cumprido, expeça-se alvará para levantamento.

Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Sentença assinada digitalmente na forma do artigo 1º do Provimento Conjunto nº 4 de 16 de dezembro de 2005.

Ciente a parte autora que todas as peças podem ser visualizadas e impressas através do site (www.jfrj.gov.br), eis que estes autos são eletrônicos.

BOLETIM: 2010000102

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDREA CUNHA ESMERALDO

11001 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

1 - 2009.51.01.022532-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO.) x DENY DE ARAUJO MILLS x ALEXANDRE DE ARAUJO MILLS (ADVOGADO: FABRICIO CASTRO VIANNA ZALUSKI.). . 40 JUIZADO ESPECIAL FEDERAL/RJ

PROCESSO: 2009.51.01.022532-9

DESPACHO

Tendo em vista que a decisão proferida na presente impugnação da causa já foi trasladada para os autos principais, dê-se baixa e arquivem-se.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010.

ANDREA CUNHA ESMERALDO

Juíza Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDREA CUNHA ESMERALDO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

2 - 2007.51.51.018528-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) JUREMA RESSIGUIER DIAS (ADVOGADO: MARCOS DA PAZ PERDIGAO.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE). . Dê-se vista às partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial às fls. 116/117, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Em seguida, expeça-se o requisitório para pagamento nos termos do art. 17 da Lei 10.259/01 e da Resolução nº 55, de 14/05/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Intime-se a parte autora de que o depósito será efetuado no prazo de 60 dias, a contar do envio da RPV, em conta corrente a ser aberta na CEF ou Banco do Brasil pelo TRF, em nome do beneficiário, devendo o saque ser feito diretamente na agência bancária, sem expedição de alvará.

Após, dê-se baixa e arquivem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

42 - 2007.51.51.039083-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) WANDERLEY PEREIRA (ADVOGADO: MARIA EMILIA NASCIMENTO FERREIRA.) x UNIAO FEDERAL. . 2007.51.51.039083-7

WANDERLEY PEREIRA

UNIAO FEDERAL

DECISÃO

I - No presente processo, a parte ré foi condenada judicialmente a pagar as diferenças relativas à Gratificação de Desempenho - GD à parte autora, observado o disposto no Enunciado nº 52 das Turmas Recursais/RJ.

Transitada em julgada a referida condenação, a parte ré foi intimada a cumprir a obrigação imposta judicialmente, indicando os

valores devidos à parte autora, a fim de possibilitar a expedição de RPV conforme o previsto no art. 17 da Lei nº 10.259/2001.

Todavia, a parte ré, não obstante as sucessivas prorrogações de prazos e imposição de eventuais penalidades, permanece inerte até o presente momento, atrasando indefinidamente a solução do processo e inviabilizando o prosseguimento normal da presente execução.

II – Em vista disto, não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, faculta-se à parte autora trazer ao processo planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns, limitadas em determinados períodos, conforme dados padronizados já obtidos pela Contadoria Judicial.

Indefere-se, desde logo, qualquer pedido de remessa à Contadoria Judicial para tal finalidade, tendo em vista o disposto no Provimento nº 67/2009 e a impossibilidade fática do referido setor proceder a tal apuração, ressaltando que a planilha indicada possui manual “passo a passo” orientando detalhadamente sua utilização pelos próprios interessados. Pelos mesmos motivos, resta indeferido eventual pedido de elaboração de cálculos pela secretaria do Juízo.

Caso a parte autora opte por utilizar a planilha disponibilizada, os dados a serem inseridos na mesma, especialmente, a data da parcela final da última GD devida, deverão ser exatamente aqueles constantes das fichas financeiras da parte autora juntadas ao processo, ou que venham a ser trazidas pela própria parte juntamente com a planilha, cuja juntada desde já fica autorizada, indeferindo-se, contudo, a requisição pelo Juízo de fichas financeiras junto ao órgão administrativo.

Caso a planilha disponibilizada pela Seção Judiciária não seja apta para apurar o tipo de Gratificação de Desempenho devido à parte autora ou a integralidade do período devido, conforme estabelecido na sentença/acórdão, a parte autora poderá elaborar os cálculos pelos meios próprios, sem utilização da referida planilha, ressaltando tratar-se de mera faculdade concedida à parte autora, a fim de agilizar a solução do processo, não sendo, por óbvio, obrigatória a elaboração de planilha pela mesma.

Caso o valor indicado seja, em decorrência das parcelas vencidas no curso da ação, superior à alçada dos Juizados Especiais Federais (60 salários mínimos), a parte autora deverá manifestar-se, por declaração de próprio punho ou por meio de advogado constituído com poderes especiais para tanto, se renuncia ao valor excedente, para receber mediante expedição de RPV, sob pena de ser considerado que pretende receber o valor integral mediante expedição de precatório (inclusão no orçamento do ano posterior, caso expedido até 30 de junho), conforme o disposto no § 4º do art. 17 da Lei nº 10.259/2001.

III – Cumprido o item II, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca da planilha apresentada pela parte autora.

Refuta-se, desde logo, eventual alegação de exigüidade do prazo ora assinalado, ante a inércia do ente executado em dar cumprimento à(o) r. sentença/acórdão, mediante indicação dos valores devidos em conformidade com o Enunciado nº 52 das Turmas Recursais/RJ.

Em homenagem ao contraditório, como derradeira oportunidade, faculta-se à parte ré, dentro do prazo acima fixado, na hipótese de impugnação, apresentar planilha diversa, desde que, devidamente especificada e atualizada, demonstre eventual inexistência quanto à planilha apresentada pela parte autora, sob pena de prevalecer

o valor por esta indicado.

Assim, na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedida RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

No que se refere à retenção da contribuição ao Plano de Seguridade Social, somente será acolhida eventual planilha da parte ré em que tenham sido observados os critérios já definidos por este juízo para a apuração de eventuais valores devidos a esse título, sob pena de não ser determinada a retenção correspondente quando do requisitório, sem prejuízo da adoção de medidas cabíveis para sua cobrança pela parte ré, pelos meios próprios, se for o caso.

A fim de evitar maiores procrastinações na execução do presente processo, cumpre rechaçar, desde logo, qualquer impugnação formulada pela parte ré desacompanhada de planilha especificada de cálculos, conforme exposto no parágrafo anterior, bem como eventual pedido de prorrogação de prazo ou ainda reconsideração acerca de multa cominatória eventualmente imposta no curso do processo.

IV - Decorrido o prazo assinalado no item III, expeça-se a RPV, conforme deliberado na presente decisão, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.250/2001 e da Resolução nº 055/2009 do Conselho da Justiça Federal, intimando-se oportunamente a parte autora para que tome ciência da expedição da Requisição de Pagamento (RPV), procedendo-se, em seguida, a baixa e o arquivamento definitivos do processo.

V - Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto no § 10 do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

VI - Outrossim, não obstante a edição da Medida Provisória nº 431/2008, convertida na Lei nº 11.784/2008, que extinguiu diversas GD's, com sua substituição por gratificações novas, assim como a edição do Decreto nº 7.133/2010, que veio a regulamentar diversas GD's atualmente em vigor, na hipótese de persistir, ainda assim, a necessidade de realização de obrigação de fazer, consistente na implementação da gratificação estabelecida na sentença (caso a mesma ainda vigore e não tenha sido regulamentada), eventuais parcelas que se vencerem após a data de elaboração da planilha de cálculo deverão ser pagas pela via administrativa, no momento de sua implementação, passando a integrar, deste modo, a referida obrigação de fazer.

VII - Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefere-se, por fim, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2010.

ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

43 - 2007.51.51.039085-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

FRANCISCA TERESA DE LISBÔA (ADVOGADO: MARIA EMILIA NASCIMENTO FERREIRA.) x UNIAO FEDERAL. . 2007.51.51.039085-0

FRANCISCA TERESA DE LISBÔA

UNIAO FEDERAL
DECISÃO

I - No presente processo, a parte ré foi condenada judicialmente a pagar as diferenças relativas à Gratificação de Desempenho - GD à parte autora, observado o disposto no Enunciado nº 52 das Turmas Recursais/RJ.

Transitada em julgada a referida condenação, a parte ré foi intimada a cumprir a obrigação imposta judicialmente, indicando os valores devidos à parte autora, a fim de possibilitar a expedição de RPV conforme o previsto no art. 17 da Lei nº 10.259/2001.

Todavia, a parte ré, não obstante as sucessivas prorrogações de prazos e imposição de eventuais penalidades, permanece inerte até o presente momento, atrasando indefinidamente a solução do processo e inviabilizando o prosseguimento normal da presente execução.

II - Em vista disto, não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, faculta-se à parte autora trazer ao processo planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho - GD's mais comuns, limitadas em determinados períodos, conforme dados padronizados já obtidos pela Contadoria Judicial.

Indefere-se, desde logo, qualquer pedido de remessa à Contadoria Judicial para tal finalidade, tendo em vista o disposto no Provimento nº 67/2009 e a impossibilidade fática do referido setor proceder a tal apuração, ressaltando que a planilha indicada possui manual "passo a passo" orientando detalhadamente sua utilização pelos próprios interessados. Pelos mesmos motivos, resta indeferido eventual pedido de elaboração de cálculos pela secretaria do Juízo.

Caso a parte autora opte por utilizar a planilha disponibilizada, os dados a serem inseridos na mesma, especialmente, a data da parcela final da última GD devida, deverão ser exatamente aqueles constantes das fichas financeiras da parte autora juntadas ao processo, ou que venham a ser trazidas pela própria parte juntamente com a planilha, cuja juntada desde já fica autorizada, indeferindo-se, contudo, a requisição pelo Juízo de fichas financeiras junto ao órgão administrativo.

Caso a planilha disponibilizada pela Seção Judiciária não seja apta para apurar o tipo de Gratificação de Desempenho devido à parte autora ou a integralidade do período devido, conforme estabelecido na sentença/acórdão, a parte autora poderá elaborar os cálculos pelos meios próprios, sem utilização da referida planilha, ressaltando tratar-se de mera faculdade concedida à parte autora, a fim de agilizar a solução do processo, não sendo, por óbvio, obrigatória a elaboração de planilha pela mesma.

Caso o valor indicado seja, em decorrência das parcelas vencidas no curso da ação, superior à alçada dos Juizados Especiais Federais (60 salários mínimos), a parte autora deverá manifestar-se, por declaração de próprio punho ou por meio de advogado constituído com poderes especiais para tanto, se renuncia ao valor excedente, para receber mediante expedição de RPV, sob pena de ser considerado que pretende receber o valor integral mediante expedição de precatório (inclusão no orçamento do ano posterior, caso expedido até 30 de junho), conforme o disposto no § 4º do art. 17 da Lei nº 10.259/2001.

III - Cumprido o item II, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca da planilha apresentada pela parte autora.

Refuta-se, desde logo, eventual alegação de exigüidade do prazo ora assinalado, ante a inércia do ente executado em dar

cumprimento à(o) r. sentença/acórdão, mediante indicação dos valores devidos em conformidade com o Enunciado nº 52 das Turmas Recursais/RJ.

Em homenagem ao contraditório, como derradeira oportunidade, faculta-se à parte ré, dentro do prazo acima fixado, na hipótese de impugnação, apresentar planilha diversa, desde que, devidamente especificada e atualizada, demonstre eventual inexatidão quanto à planilha apresentada pela parte autora, sob pena de prevalecer o valor por esta indicado.

Assim, na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedida RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

No que se refere à retenção da contribuição ao Plano de Seguridade Social, somente será acolhida eventual planilha da parte ré em que tenham sido observados os critérios já definidos por este juízo para a apuração de eventuais valores devidos a esse título, sob pena de não ser determinada a retenção correspondente quando do requisitório, sem prejuízo da adoção de medidas cabíveis para sua cobrança pela parte ré, pelos meios próprios, se for o caso.

A fim de evitar maiores procrastinações na execução do presente processo, cumpre rechaçar, desde logo, qualquer impugnação formulada pela parte ré desacompanhada de planilha especificada de cálculos, conforme exposto no parágrafo anterior, bem como eventual pedido de prorrogação de prazo ou ainda reconsideração acerca de multa cominatória eventualmente imposta no curso do processo.

IV - Decorrido o prazo assinalado no item III, expeça-se a RPV, conforme deliberado na presente decisão, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.250/2001 e da Resolução nº 055/2009 do Conselho da Justiça Federal, intimando-se oportunamente a parte autora para que tome ciência da expedição da Requisição de Pagamento (RPV), procedendo-se, em seguida, a baixa e o arquivamento definitivos do processo.

V - Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto no § 10 do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

VI - Outrossim, não obstante a edição da Medida Provisória nº 431/2008, convertida na Lei nº 11.784/2008, que extinguiu diversas GD's, com sua substituição por gratificações novas, assim como a edição do Decreto nº 7.133/2010, que veio a regulamentar diversas GD's atualmente em vigor, na hipótese de persistir, ainda assim, a necessidade de realização de obrigação de fazer, consistente da implementação da gratificação estabelecida na sentença (caso a mesma ainda vigore e não tenha sido regulamentada), eventuais parcelas que se vencerem após a data de elaboração da planilha de cálculo deverão ser pagas pela via administrativa, no momento de sua implementação, passando a integrar, deste modo, a referida obrigação de fazer.

VII - Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefere-se, por fim, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2010.

ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS

AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

96 - 2007.51.51.048281-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ANTONIO CORDEIRO (ADVOGADO: ROBERTO RAAD.) x UNIAO FEDERAL. .

4º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

AV. VENEZUELA, Nº 134 – 9º ANDAR – SAÚDE/RJ
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA

A RPV (Requisição de Pequeno Valor), cadastrada em favor da parte autora e/ou do advogado, foi enviada em 21/10/2010 ao Eg. Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

O depósito será efetuado no prazo de 60 dias, a contar do envio da RPV, em conta corrente a ser aberta na CEF ou Banco do Brasil pelo TRF, em nome do beneficiário, devendo o saque ser feito diretamente na agência bancária, sem expedição de alvará.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010

Alexandre Carlos Alvarez Pinto.

Mat. 12.398

Supervisor

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

97 - 2007.51.51.051945-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

NILZA COELHO DA COSTA (ADVOGADO: NAZARE CORREA PASSOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

4º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

AV. VENEZUELA, Nº 134 – 9º ANDAR – SAÚDE/RJ
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA

A RPV (Requisição de Pequeno Valor), cadastrada em favor da parte autora e/ou do advogado, foi enviada em 21/10/2010 ao Eg. Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

O depósito será efetuado no prazo de 60 dias, a contar do envio da RPV, em conta corrente a ser aberta na CEF ou Banco do Brasil pelo TRF, em nome do beneficiário, devendo o saque ser feito diretamente na agência bancária, sem expedição de alvará.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010

Alexandre Carlos Alvarez Pinto.

Mat. 12.398

Supervisor

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDREA CUNHA ESMERALDO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

3 - 2007.51.51.056966-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ESPÓLIO - RICARDO LACIO BAHIA REP. POR MARIA OLIVIA GUSMÃO BAHIA (ADVOGADO: ANDREA CARVALHO PERDOMO, LUCIANE COIMBRA MENDONCA.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004648/2010 . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o Réu

à obrigação de revisar a gratificação de desempenho em favor da parte autora, de acordo com a data da sua aposentadoria ou do instituidor da pensão, conforme o caso, bem como a pagar as diferenças daí decorrentes, observada a prescrição quinquenal e os seguintes parâmetros em cada período a seguir destacado:

GDATA:

em maio de 2002 – computando-se os valores correspondentes a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos;

de junho de 2002 a abril de 2004 – cômputo dos valores correspondentes a 10 (dez) pontos;

de maio a 15 de julho de 2004 – cômputo dos valores correspondentes a 30 (trinta) pontos;

a partir de 16 de julho de 2004 até junho de 2006 – computando-se os valores correspondentes a 60 (sessenta) pontos;

GDPGTAS: a partir de julho de 2006 e até dezembro de 2008.– computando-se os valores correspondentes a 80% do valor máximo do respectivo nível, observada a classe e padrão do servidor, estabelecida no Anexo V da Lei nº 11.357/2006.

O montante apurado deve ser atualizado monetariamente pelos índices da tabela de precatórios da Justiça Federal e acrescido da taxa de juros de 0,5% desde a citação, observando-se, a partir de julho de 2009, o disposto no art. 1o-F, da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, bem como o limite de 60 salários mínimos vigente na data do ajuizamento da ação, à exceção de acréscimos posteriores referentes a correção monetária e juros de mora, conforme o Enunciado nº 48 das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Sem custas e honorários, ressalvada a hipótese de recurso para a Turma Recursal, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95.

Transitado em julgado, expeça-se ofício à Ré, para cumprimento da obrigação de fazer consistente na implantação do benefício da parte autora, conforme art. 16 da Lei nº 10.259/2001, e, ainda, indicar o valor das prestações atrasadas, para fins de expedição de RPV, na forma do art. 17 da Lei nº 10.259/01, nos termos do Enunciado nº 52 das Turmas Recursais do Rio de Janeiro.

Fica ciente a parte autora de que o depósito das diferenças pretéritas será efetuado no prazo de 60 dias, a contar do envio da RPV, em conta corrente a ser aberta na CEF pelo TRF, em nome do beneficiário, devendo o saque ser feito mediante comparecimento diretamente à agência bancária, sem expedição de alvará, munido de documento de identidade e CPF.

Oportunamente, dê-se baixa e arquite-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

44 - 2007.51.51.064173-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) EDUARDO WIRTH (ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE JESUS MACHADO.) x UNIAO FEDERAL. . Cumpra observar o disposto no §1º do art. 40 da Constituição da República, com a redação dada pela EC nº 20/98, que admite a aplicação subsidiária do Regime Geral da Previdência Social, bem como o disposto no art. 112 da lei 8.213/91 que estabelece que “o valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores no forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento”.

Assim, considerando que a Sra. Zilka Lisboa Wirth figura como única beneficiária da pensão por morte deixada pelo autor originário (fl. 264) e que este só deixou 1 filho(a), conforme certidão de óbito de fl. 261, HOMOLOGO a habilitação com base nos artigos

1055 e seguintes do CPC.

Remetam-se os autos à SEDJE para substituição do pólo ativo, passando a constar ZILKA LISBOA WIRTH e ROSANGELA LISBOA WIRTH como sucessoras de EDUARDO WIRTH.

Após, voltem os autos conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDREA CUNHA ESMERALDO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

4 - 2007.51.51.069392-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) EDITE FELIX DA COSTA (ADVOGADO: JESSE RAMALHO.) x UNIAO FEDERAL. . 2007.51.51.069392-5

EDITE FELIX DA COSTA

UNIAO FEDERAL

DECISÃO

I - No presente processo, a parte ré foi condenada judicialmente a pagar as diferenças relativas à Gratificação de Desempenho - GD à parte autora, observado o disposto no Enunciado nº 52 das Turmas Recursais/RJ.

Transitada em julgada a referida condenação, a parte ré foi intimada a cumprir a obrigação imposta judicialmente, indicando os valores devidos à parte autora, a fim de possibilitar a expedição de RPV conforme o previsto no art. 17 da Lei nº 10.259/2001.

Todavia, a parte ré, não obstante as sucessivas prorrogações de prazos e imposição de eventuais penalidades, permanece inerte até o presente momento, atrasando indefinidamente a solução do processo e inviabilizando o prosseguimento normal da presente execução.

II – Em vista disto, não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, faculta-se à parte autora trazer ao processo planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns, limitadas em determinados períodos, conforme dados padronizados já obtidos pela Contadoria Judicial.

Indefere-se, desde logo, qualquer pedido de remessa à Contadoria Judicial para tal finalidade, tendo em vista o disposto no Provimento nº 67/2009 e a impossibilidade fática do referido setor proceder a tal apuração, ressaltando que a planilha indicada possui manual “passo a passo” orientando detalhadamente sua utilização pelos próprios interessados. Pelos mesmos motivos, resta indeferido eventual pedido de elaboração de cálculos pela secretaria do Juízo.

Caso a parte autora opte por utilizar a planilha disponibilizada, os dados a serem inseridos na mesma, especialmente, a data da parcela final da última GD devida, deverão ser exatamente aqueles constantes das fichas financeiras da parte autora juntadas ao processo, ou que venham a ser trazidas pela própria parte juntamente com a planilha, cuja juntada desde já fica autorizada, indeferindo-se, contudo, a requisição pelo Juízo de fichas financeiras junto ao órgão administrativo.

Caso a planilha disponibilizada pela Seção Judiciária não seja apta para apurar o tipo de Gratificação de Desempenho devido à parte autora ou a integralidade do período devido, conforme estabelecido na sentença/acórdão, a parte autora poderá elaborar os cálculos pelos meios próprios, sem utilização da referida planilha, ressaltando tratar-

se de mera faculdade concedida à parte autora, a fim de agilizar a solução do processo, não sendo, por óbvio, obrigatória a elaboração de planilha pela mesma.

Caso o valor indicado seja, em decorrência das parcelas vencidas no curso da ação, superior à alçada dos Juizados Especiais Federais (60 salários mínimos), a parte autora deverá manifestar-se, por declaração de próprio punho ou por meio de advogado constituído com poderes especiais para tanto, se renuncia ao valor excedente, para receber mediante expedição de RPV, sob pena de ser considerado que pretende receber o valor integral mediante expedição de precatório (inclusão no orçamento do ano posterior, caso expedido até 30 de junho), conforme o disposto no § 4º do art. 17 da Lei nº 10.259/2001.

III – Cumprido o item II, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca da planilha apresentada pela parte autora.

Refuta-se, desde logo, eventual alegação de exigüidade do prazo ora assinalado, ante a inércia do ente executado em dar cumprimento à(o) r. sentença/acórdão, mediante indicação dos valores devidos em conformidade com o Enunciado nº 52 das Turmas Recursais/RJ.

Em homenagem ao contraditório, como derradeira oportunidade, faculta-se à parte ré, dentro do prazo acima fixado, na hipótese de impugnação, apresentar planilha diversa, desde que, devidamente especificada e atualizada, demonstre eventual inexatidão quanto à planilha apresentada pela parte autora, sob pena de prevalecer o valor por esta indicado.

Assim, na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedida RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

No que se refere à retenção da contribuição ao Plano de Seguridade Social, somente será acolhida eventual planilha da parte ré em que tenham sido observados os critérios já definidos por este juízo para a apuração de eventuais valores devidos a esse título, sob pena de não ser determinada a retenção correspondente quando do requisitório, sem prejuízo da adoção de medidas cabíveis para sua cobrança pela parte ré, pelos meios próprios, se for o caso.

A fim de evitar maiores procrastinações na execução do presente processo, cumpre rechaçar, desde logo, qualquer impugnação formulada pela parte ré desacompanhada de planilha especificada de cálculos, conforme exposto no parágrafo anterior, bem como eventual pedido de prorrogação de prazo ou ainda reconsideração acerca de multa cominatória eventualmente imposta no curso do processo.

IV - Decorrido o prazo assinalado no item III, expeça-se a RPV, conforme deliberado na presente decisão, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.250/2001 e da Resolução nº 055/2009 do Conselho da Justiça Federal, intimando-se oportunamente a parte autora para que tome ciência da expedição da Requisição de Pagamento (RPV), procedendo-se, em seguida, a baixa e o arquivamento definitivos do processo.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto no § 10 do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

VI – Outrossim, não obstante a edição da Medida Provisória nº 431/2008, convertida na Lei nº 11.784/2008, que extinguiu diversas GD's, com sua substituição por gratificações novas, assim como a edição do Decreto nº 7.133/2010, que veio a regulamentar diversas GD's atualmente em vigor, na hipótese de persistir, ainda assim, a necessidade de realização de obrigação de fazer, consistente na implementação da gratificação estabelecida na sentença (caso a mesma ainda vigore e não tenha sido regulamentada), eventuais parcelas que se vencerem após a data de elaboração da planilha de cálculo deverão ser pagas pela via administrativa, no momento de sua implementação, passando a integrar, deste modo, a referida obrigação de fazer.

VII – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefere-se, por fim, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2010.

ANDREA CUNHA ESMERALDO

Juíza Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDREA CUNHA ESMERALDO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

5 - 2007.51.51.069722-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

WANDA DO VALLE RIVERA (ADVOGADO: PAULO DA SILVA RAPOSO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, informar se há interesse na expedição de Precatório, haja vista o valor dos cálculos apresentados pela parte ré às fls. 95/96 ser superior ao teto dos Juizados Especiais Federais, ou, se renuncia ao excedente do limite de 60 salários mínimos, devendo, neste caso, declarar expressamente a renúncia.

Fica ciente a parte autora de que o precatório deverá ser expedido até 1º de julho de 2011 e será pago até o final do exercício seguinte, neste caso, em 2012, com valores atualizados monetariamente, nos termos do art. 100 e parágrafos da CRF/88.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

45 - 2007.51.51.071507-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

THERESA CHRISTINA MAGALHAES DE MELLO (ADVOGADO: LÍCIA VANIA SALVADOR FERNANDES.) x UNIAO FEDERAL. . Fls. 124/125: Indefiro o requerido, eis que os parâmetros traçados por este Juízo para retenção a título de PSS não foram observados pela parte ré (fl. 79).

Expeça-se o requisitório no montante total devido, sem retenção a esse título.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDREA CUNHA ESMERALDO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

6 - 2007.51.51.073214-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA DE LOURDES DURAES CRUZ (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL. . Cumpre observar o disposto no §1º do art. 40 da Constituição da República, com a redação dada pela EC nº 20/98, que admite a aplicação subsidiária do Regime Geral da Previdência Social, bem como o disposto no art. 112 da lei 8.213/91 que estabelece que “o valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes

habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores no forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento”.

Assim, considerando os documentos apresentados às fls. 86/117 e que a certidão de óbito indica que a autora originária faleceu viúva e deixou 5 filhos, HOMOLOGO a habilitação com base nos artigos 1055 e seguintes do CPC.

Remetam-se os autos à SEDJE para substituição do pólo ativo, passando a constar VALMIR DURAES CRUZ, WALTER DURAES CRUZ, VILMA DURAES CRUZ, VANY DURAES CRUZ e VANDA DURAES CRUZ como sucessores de MARIA DE LOURDES DURAES CRUZ.

Com o retorno, expeça-se o competente alvará de levantamento em favor do habilitado VALMIR DURAES CRUZ, haja vista as declarações de renúncia de fls. 92, 98, 105 e 112.

Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

98 - 2007.51.51.078331-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) ABRAHAO MIGUEL (ADVOGADO: JOSE IVAN CAVALCANTE SOBRAL.) x UNIAO FEDERAL. .

4º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

AV. VENEZUELA, Nº 134 – 9º ANDAR – SAÚDE/RJ
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA

A RPV (Requisição de Pequeno Valor), cadastrada em favor da parte autora e/ou do advogado, foi enviada em 21/10/2010 ao Eg. Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

O depósito será efetuado no prazo de 60 dias, a contar do envio da RPV, em conta corrente a ser aberta na CEF ou Banco do Brasil pelo TRF, em nome do beneficiário, devendo o saque ser feito diretamente na agência bancária, sem expedição de alvará.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010

Alexandre Carlos Alvarez Pinto.

Mat. 12.398

Supervisor

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

46 - 2007.51.51.083767-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) HELIDA ALEXANDRE DA SILVA (ADVOGADO: ANTONIO DIAS.) x UNIAO FEDERAL. . 2007.51.51.083767-4

HELIDA ALEXANDRE DA SILVA

UNIAO FEDERAL

DECISÃO

I - No presente processo, a parte ré foi condenada judicialmente a pagar as diferenças relativas à Gratificação de Desempenho - GD à parte autora, observado o disposto no Enunciado nº 52 das Turmas Recursais/RJ.

Transitada em julgada a referida condenação, a parte ré foi intimada a cumprir a obrigação imposta judicialmente, indicando os valores devidos à parte autora, a fim de possibilitar a expedição de RPV conforme o previsto no art. 17 da Lei nº 10.259/2001.

Todavia, a parte ré, não obstante as sucessivas prorrogações de prazos e imposição de eventuais penalidades, permanece inerte até o presente momento, atrasando indefinidamente a solução do processo e inviabilizando o prosseguimento normal da presente execução.

II – Em vista disto, não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, faculta-se à parte autora trazer ao processo planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns, limitadas em determinados períodos, conforme dados padronizados já obtidos pela Contadoria Judicial.

Indefere-se, desde logo, qualquer pedido de remessa à Contadoria Judicial para tal finalidade, tendo em vista o disposto no Provimento nº 67/2009 e a impossibilidade fática do referido setor proceder a tal apuração, ressaltando que a planilha indicada possui manual “passo a passo” orientando detalhadamente sua utilização pelos próprios interessados. Pelos mesmos motivos, resta indeferido eventual pedido de elaboração de cálculos pela secretaria do Juízo.

Caso a parte autora opte por utilizar a planilha disponibilizada, os dados a serem inseridos na mesma, especialmente, a data da parcela final da última GD devida, deverão ser exatamente aqueles constantes das fichas financeiras da parte autora juntadas ao processo, ou que venham a ser trazidas pela própria parte juntamente com a planilha, cuja juntada desde já fica autorizada, indeferindo-se, contudo, a requisição pelo Juízo de fichas financeiras junto ao órgão administrativo.

Caso a planilha disponibilizada pela Seção Judiciária não seja apta para apurar o tipo de Gratificação de Desempenho devido à parte autora ou a integralidade do período devido, conforme estabelecido na sentença/acórdão, a parte autora poderá elaborar os cálculos pelos meios próprios, sem utilização da referida planilha, ressaltando tratar-se de mera faculdade concedida à parte autora, a fim de agilizar a solução do processo, não sendo, por óbvio, obrigatória a elaboração de planilha pela mesma.

Caso o valor indicado seja, em decorrência das parcelas vencidas no curso da ação, superior à alçada dos Juizados Especiais Federais (60 salários mínimos), a parte autora deverá manifestar-se, por declaração de próprio punho ou por meio de advogado constituído com poderes especiais para tanto, se renuncia ao valor excedente, para receber mediante expedição de RPV, sob pena de ser considerado que pretende receber o valor integral mediante expedição de precatório (inclusão no orçamento do ano posterior, caso expedido até 30 de junho), conforme o disposto no § 4º do art. 17 da Lei nº 10.259/2001.

III – Cumprido o item II, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca da planilha apresentada pela parte autora.

Refuta-se, desde logo, eventual alegação de exigüidade do prazo ora assinalado, ante a inércia do ente executado em dar cumprimento à(o) r. sentença/acórdão, mediante indicação dos valores devidos em conformidade com o Enunciado nº 52 das Turmas Recursais/RJ.

Em homenagem ao contraditório, como derradeira oportunidade, faculta-se à parte ré, dentro do prazo acima fixado, na hipótese de impugnação, apresentar planilha diversa, desde que, devidamente especificada e atualizada, demonstre eventual inexistência quanto à planilha apresentada pela parte autora, sob pena de prevalecer o valor por esta indicado.

Assim, na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de

apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedida RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

No que se refere à retenção da contribuição ao Plano de Seguridade Social, somente será acolhida eventual planilha da parte ré em que tenham sido observados os critérios já definidos por este juízo para a apuração de eventuais valores devidos a esse título, sob pena de não ser determinada a retenção correspondente quando do requisitório, sem prejuízo da adoção de medidas cabíveis para sua cobrança pela parte ré, pelos meios próprios, se for o caso.

A fim de evitar maiores procrastinações na execução do presente processo, cumpre rechaçar, desde logo, qualquer impugnação formulada pela parte ré desacompanhada de planilha especificada de cálculos, conforme exposto no parágrafo anterior, bem como eventual pedido de prorrogação de prazo ou ainda reconsideração acerca de multa cominatória eventualmente imposta no curso do processo.

IV - Decorrido o prazo assinalado no item III, expeça-se a RPV, conforme deliberado na presente decisão, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.250/2001 e da Resolução nº 055/2009 do Conselho da Justiça Federal, intimando-se oportunamente a parte autora para que tome ciência da expedição da Requisição de Pagamento (RPV), procedendo-se, em seguida, a baixa e o arquivamento definitivos do processo.

V - Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto no § 10 do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

VI - Outrossim, não obstante a edição da Medida Provisória nº 431/2008, convertida na Lei nº 11.784/2008, que extinguiu diversas GD's, com sua substituição por gratificações novas, assim como a edição do Decreto nº 7.133/2010, que veio a regulamentar diversas GD's atualmente em vigor, na hipótese de persistir, ainda assim, a necessidade de realização de obrigação de fazer, consistente na implementação da gratificação estabelecida na sentença (caso a mesma ainda vigore e não tenha sido regulamentada), eventuais parcelas que se vencerem após a data de elaboração da planilha de cálculo deverão ser pagas pela via administrativa, no momento de sua implementação, passando a integrar, deste modo, a referida obrigação de fazer.

VII - Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefere-se, por fim, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2010.

ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

99 - 2007.51.51.086931-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) DULCINEIA GUIMARAES DA SILVA (ADVOGADO: LUCI DE JESUS PINTO.) x UNIAO FEDERAL. .

4º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

AV. VENEZUELA, Nº 134 – 9º ANDAR – SAÚDE/RJ
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA

A RPV (Requisição de Pequeno Valor), cadastrada em favor da

parte autora e/ou do advogado, foi enviada em 21/10/2010 ao Eg. Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

O depósito será efetuado no prazo de 60 dias, a contar do envio da RPV, em conta corrente a ser aberta na CEF ou Banco do Brasil pelo TRF, em nome do beneficiário, devendo o saque ser feito diretamente na agência bancária, sem expedição de alvará.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010

Alexandre Carlos Alvarez Pinto.

Mat. 12.398

Supervisor

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

100 - 2008.51.01.028017-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) TOP 891 CARTUCHOS E TECNOLOGIA LTDA (ADVOGADO: MARCIO VASCONCELOS MARQUES DA SILVA JUNIOR.) x FAZENDA NACIONAL. .

4º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

AV. VENEZUELA, Nº 134 – 9º ANDAR – SAÚDE/RJ
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA

A RPV (Requisição de Pequeno Valor), cadastrada em favor da parte autora e/ou do advogado, foi enviada em 21/10/2010 ao Eg. Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

O depósito será efetuado no prazo de 60 dias, a contar do envio da RPV, em conta corrente a ser aberta na CEF ou Banco do Brasil pelo TRF, em nome do beneficiário, devendo o saque ser feito diretamente na agência bancária, sem expedição de alvará.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010

Alexandre Carlos Alvarez Pinto.

Mat. 12.398

Supervisor

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

47 - 2008.51.01.519757-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) ALEXANDRE DE ARAUJO MILLS E OUTRO (ADVOGADO: FABRICIO CASTRO VIANNA ZALUSKI.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: DANIELLE DE ALEXANDRE LOURENCO.). . 40 JUIZADO ESPECIAL FEDERAL/RJ

PROCESSO: 2008.51.01.519757-5

DESPACHO

Diante do reconhecimento da existência de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário 591797 e do Agravo de Instrumento 722834, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, suspenda-se o curso da presente ação, cujo objeto é a correção de saldos de caderneta de poupança.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010.

ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

101 - 2008.51.51.001407-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

REGINA LUCIA SILVA SUAREZ IJIMA (ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA NETO.) x INCRA-INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (PROCDOR: MARCO MAGNO MANELA.).

4º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

AV. VENEZUELA, Nº 134 – 9º ANDAR – SAÚDE/RJ
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA

A RPV (Requisição de Pequeno Valor), cadastrada em favor da parte autora e/ou do advogado, foi enviada em 21/10/2010 ao Eg. Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

O depósito será efetuado no prazo de 60 dias, a contar do envio da RPV, em conta corrente a ser aberta na CEF ou Banco do Brasil pelo TRF, em nome do beneficiário, devendo o saque ser feito diretamente na agência bancária, sem expedição de alvará.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010

Alexandre Carlos Alvarez Pinto.

Mat. 12.398

Supervisor

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDREA CUNHA ESMERALDO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

7 - 2008.51.51.031894-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ARACY DE SOUZA ELOY (ADVOGADO: ROBERTO RAAD.) x UNIAO FEDERAL. . 40 JUIZADO ESPECIAL FEDERAL/RJ

PROCESSO: 2008.51.51.031894-8

DESPACHO

No curso dessa ação sobreveio a edição da Medida Provisória nº 431, posteriormente convertida na Lei nº 11.784/2008, que extinguiu a GDASST – Gratificação de Desempenho da Atividade da Seguridade Social e do Trabalho, a partir de 01/03/2008, e instituiu, também a partir dessa data, a GDPST - Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho.

Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, juntar aos autos nova planilha de cálculos, nas quais constem as diferenças devidas desde agosto/2002, respeitando-se a prescrição quinquenal, até fevereiro/2008, mês anterior à referida MP 431.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 2010.

ANDREA CUNHA ESMERALDO

Juiza Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

48 - 2008.51.51.036079-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

DJANIRA GARCIA DA SILVA (ADVOGADO: HERCULES RODRIGUES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . Fls.

55/58: Intime-se a parte autora para ciência.

Após, dê-se baixa e arquivem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

102 - 2008.51.51.038295-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LUIZ FERNANDO DE NOGUEIRA BARROS (ADVOGADO: IVONETE MARIA DE AGUIAR MAZZEGA.) x UNIAO FEDERAL.

4º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

AV. VENEZUELA, Nº 134 – 9º ANDAR – SAÚDE/RJ
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA

A RPV (Requisição de Pequeno Valor), cadastrada em favor da parte autora e/ou do advogado, foi enviada em 21/10/2010 ao Eg. Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

O depósito será efetuado no prazo de 60 dias, a contar do envio da RPV, em conta corrente a ser aberta na CEF ou Banco do Brasil pelo TRF, em nome do beneficiário, devendo o saque ser feito diretamente na agência bancária, sem expedição de alvará.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010

Alexandre Carlos Alvarez Pinto.

Mat. 12.398

Supervisor

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

49 - 2008.51.51.042657-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

DANIEL DE AVELAR CANECA (ADVOGADO: IGOR BOTTONI CABRAL.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 004663/2010 . Por tais razões, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando a Ré a pagar à parte Autora o valor de R\$ 8.273,79 (oito mil, duzentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos), conforme planilha de fls. 101/102, cujos cálculos estão atualizados até 08/2010.

Com trânsito em julgado, proceda-se conforme o disposto no art. e 17 da lei nº. 10.259/01.

Sem custas e sem honorários (art. 55 da lei nº. 9.099/95 c/c art. 1º da lei nº. 10.259/01).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

50 - 2008.51.51.046949-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA RITA REGO MELLO (ADVOGADO: CELSO DE ASSIS SANTOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

Tendo em vista a informação retro, determino a intimação das

partes, a fim de que seja promovida a juntada da petição protocolada em 24/06/2009, no prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

51 - 2008.51.51.048051-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MAURO DO AMARAL ORSOLON (ADVOGADO: VANIA CRISTINA DE SA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL. . 40 JUIZADO ESPECIAL FEDERAL/RJ

PROCESSO: 2008.51.51.048051-0

DESPACHO

I - Recebo o recurso interposto pela parte ré.

II - Ao recorrido para apresentar contra-razões em 10 (dez) dias.

III - Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos à Turma Recursal.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2010.

ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

103 - 2009.51.51.002371-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JEANE D'ARC CORDEIRO (ADVOGADO: EUNICE FIGUEIRA DE ALMEIDA.) x UNIAO FEDERAL (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO). .

4º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

AV. VENEZUELA, Nº 134 – 9º ANDAR – SAÚDE/RJ
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA

A RPV (Requisição de Pequeno Valor), cadastrada em favor da parte autora e/ou do advogado, foi enviada em 21/10/2010 ao Eg. Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

O depósito será efetuado no prazo de 60 dias, a contar do envio da RPV, em conta corrente a ser aberta na CEF ou Banco do Brasil pelo TRF, em nome do beneficiário, devendo o saque ser feito diretamente na agência bancária, sem expedição de alvará.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010

Alexandre Carlos Alvarez Pinto.

Mat. 12.398

Supervisor

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDREA CUNHA ESMERALDO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

8 - 2009.51.51.003170-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA JUVENALIA BRANCO PAREDES (ADVOGADO: NELSON PEREIRA DA SILVA.) x UNIAO FEDERAL. . 2009.51.51.003170-6

MARIA JUVENALIA BRANCO PAREDES

UNIAO FEDERAL

DECISÃO

I - No presente processo, a parte ré foi condenada judicialmente a pagar as diferenças relativas à Gratificação de Desempenho - GD à parte autora, observado o disposto no Enunciado nº 52 das Turmas Recursais/RJ.

Transitada em julgada a referida condenação, a parte ré foi intimada a cumprir a obrigação imposta judicialmente, indicando os valores devidos à parte autora, a fim de possibilitar a expedição de RPV conforme o previsto no art. 17 da Lei nº 10.259/2001.

Todavia, a parte ré, não obstante as sucessivas prorrogações de prazos e imposição de eventuais penalidades, permanece inerte até o presente momento, atrasando indefinidamente a solução do processo e inviabilizando o prosseguimento normal da presente execução.

II – Em vista disto, não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, faculta-se à parte autora trazer ao processo planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link “serviços” e, em seguida, “planilha de cálculos”, disponível para as Gratificações de Desempenho – GD’s mais comuns, limitadas em determinados períodos, conforme dados padronizados já obtidos pela Contadoria Judicial.

Indefere-se, desde logo, qualquer pedido de remessa à Contadoria Judicial para tal finalidade, tendo em vista o disposto no Provimento nº 67/2009 e a impossibilidade fática do referido setor proceder a tal apuração, ressaltando que a planilha indicada possui manual “passo a passo” orientando detalhadamente sua utilização pelos próprios interessados. Pelos mesmos motivos, resta indeferido eventual pedido de elaboração de cálculos pela secretaria do Juízo.

Caso a parte autora opte por utilizar a planilha disponibilizada, os dados a serem inseridos na mesma, especialmente, a data da parcela final da última GD devida, deverão ser exatamente aqueles constantes das fichas financeiras da parte autora juntadas ao processo, ou que venham a ser trazidas pela própria parte juntamente com a planilha, cuja juntada desde já fica autorizada, indeferindo-se, contudo, a requisição pelo Juízo de fichas financeiras junto ao órgão administrativo.

Caso a planilha disponibilizada pela Seção Judiciária não seja apta para apurar o tipo de Gratificação de Desempenho devido à parte autora ou a integralidade do período devido, conforme estabelecido na sentença/acórdão, a parte autora poderá elaborar os cálculos pelos meios próprios, sem utilização da referida planilha, ressaltando tratar-se de mera faculdade concedida à parte autora, a fim de agilizar a solução do processo, não sendo, por óbvio, obrigatória a elaboração de planilha pela mesma.

Caso o valor indicado seja, em decorrência das parcelas vencidas no curso da ação, superior à alçada dos Juizados Especiais Federais (60 salários mínimos), a parte autora deverá manifestar-se, por declaração de próprio punho ou por meio de advogado constituído com poderes especiais para tanto, se renuncia ao valor excedente, para receber mediante expedição de RPV, sob pena de ser considerado que pretende receber o valor integral mediante expedição de precatório (inclusão no orçamento do ano posterior, caso expedido até 30 de junho), conforme o disposto no § 4º do art. 17 da Lei nº 10.259/2001.

III – Cumprido o item II, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca da planilha apresentada pela parte autora.

Refuta-se, desde logo, eventual alegação de exigüidade do

prazo ora assinalado, ante a inércia do ente executado em dar cumprimento à(o) r. sentença/acórdão, mediante indicação dos valores devidos em conformidade com o Enunciado nº 52 das Turmas Recursais/RJ.

Em homenagem ao contraditório, como derradeira oportunidade, faculta-se à parte ré, dentro do prazo acima fixado, na hipótese de impugnação, apresentar planilha diversa, desde que, devidamente especificada e atualizada, demonstre eventual inexatidão quanto à planilha apresentada pela parte autora, sob pena de prevalecer o valor por esta indicado.

Assim, na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedida RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

No que se refere à retenção da contribuição ao Plano de Seguridade Social, somente será acolhida eventual planilha da parte ré em que tenham sido observados os critérios já definidos por este juízo para a apuração de eventuais valores devidos a esse título, sob pena de não ser determinada a retenção correspondente quando do requisitório, sem prejuízo da adoção de medidas cabíveis para sua cobrança pela parte ré, pelos meios próprios, se for o caso.

A fim de evitar maiores procrastinações na execução do presente processo, cumpre rechaçar, desde logo, qualquer impugnação formulada pela parte ré desacompanhada de planilha especificada de cálculos, conforme exposto no parágrafo anterior, bem como eventual pedido de prorrogação de prazo ou ainda reconsideração acerca de multa cominatória eventualmente imposta no curso do processo.

IV - Decorrido o prazo assinalado no item III, expeça-se a RPV, conforme deliberado na presente decisão, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.250/2001 e da Resolução nº 055/2009 do Conselho da Justiça Federal, intimando-se oportunamente a parte autora para que tome ciência da expedição da Requisição de Pagamento (RPV), procedendo-se, em seguida, a baixa e o arquivamento definitivos do processo.

V - Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto no § 10 do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

VI - Outrossim, não obstante a edição da Medida Provisória nº 431/2008, convertida na Lei nº 11.784/2008, que extinguiu diversas GD's, com sua substituição por gratificações novas, assim como a edição do Decreto nº 7.133/2010, que veio a regulamentar diversas GD's atualmente em vigor, na hipótese de persistir, ainda assim, a necessidade de realização de obrigação de fazer, consistente da implementação da gratificação estabelecida na sentença (caso a mesma ainda vigore e não tenha sido regulamentada), eventuais parcelas que se vencerem após a data de elaboração da planilha de cálculo deverão ser pagas pela via administrativa, no momento de sua implementação, passando a integrar, deste modo, a referida obrigação de fazer.

VII - Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefere-se, por fim, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2010.

ANDREA CUNHA ESMERALDO

Juíza Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS

AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

104 - 2009.51.51.009145-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

PAULO CESAR LUCIO CABELEIRA (ADVOGADO: CARLOS ALBERTO ITAPARICA SILVA.) x UNIAO FEDERAL. .

4º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

AV. VENEZUELA, Nº 134 – 9º ANDAR – SAÚDE/RJ
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA

A RPV (Requisição de Pequeno Valor), cadastrada em favor da parte autora e/ou do advogado, foi enviada em 21/10/2010 ao Eg. Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

O depósito será efetuado no prazo de 60 dias, a contar do envio da RPV, em conta corrente a ser aberta na CEF ou Banco do Brasil pelo TRF, em nome do beneficiário, devendo o saque ser feito diretamente na agência bancária, sem expedição de alvará.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010

Alexandre Carlos Alvarez Pinto.

Mat. 12.398

Supervisor

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

52 - 2009.51.51.009551-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MESSIAS ALVES DE OLIVEIRA (ADVOGADO: VALERIA TAVARES DE SANT ANNA.) x UNIAO FEDERAL. .
2009.51.51.009551-4

MESSIAS ALVES DE OLIVEIRA

UNIAO FEDERAL

DECISÃO

I - No presente processo, a parte ré foi condenada judicialmente a pagar as diferenças relativas à Gratificação de Desempenho - GD à parte autora, observado o disposto no Enunciado nº 52 das Turmas Recursais/RJ.

Transitada em julgada a referida condenação, a parte ré foi intimada a cumprir a obrigação imposta judicialmente, indicando os valores devidos à parte autora, a fim de possibilitar a expedição de RPV conforme o previsto no art. 17 da Lei nº 10.259/2001.

Todavia, a parte ré, não obstante as sucessivas prorrogações de prazos e imposição de eventuais penalidades, permanece inerte até o presente momento, atrasando indefinidamente a solução do processo e inviabilizando o prosseguimento normal da presente execução.

II - Em vista disto, não obstante seja mantida a obrigação da parte ré cumprir o disposto no Enunciado 52 das TR/RJ, conforme fixado na r. sentença transitada em julgado, a fim de dar prosseguimento à presente execução, faculta-se à parte autora trazer ao processo planilha especificada de cálculo indicando os valores devidos. Intime-a acerca de tal possibilidade.

Para tanto, a título de mero auxílio, poderá utilizar-se da planilha informatizada disponibilizada junto ao sítio oficial da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (www.jfrj.jus.br), através do link "serviços" e, em seguida, "planilha de cálculos", disponível para as Gratificações de Desempenho - GD's mais comuns, limitadas em determinados períodos, conforme dados padronizados já obtidos pela Contadoria Judicial.

Indefere-se, desde logo, qualquer pedido de remessa à Contadoria Judicial para tal finalidade, tendo em vista o disposto no Provimento nº 67/2009 e a impossibilidade fática do referido setor

proceder a tal apuração, ressaltando que a planilha indicada possui manual “passo a passo” orientando detalhadamente sua utilização pelos próprios interessados. Pelos mesmos motivos, resta indeferido eventual pedido de elaboração de cálculos pela secretaria do Juízo.

Caso a parte autora opte por utilizar a planilha disponibilizada, os dados a serem inseridos na mesma, especialmente, a data da parcela final da última GD devida, deverão ser exatamente aqueles constantes das fichas financeiras da parte autora juntadas ao processo, ou que venham a ser trazidas pela própria parte juntamente com a planilha, cuja juntada desde já fica autorizada, indeferindo-se, contudo, a requisição pelo Juízo de fichas financeiras junto ao órgão administrativo.

Caso a planilha disponibilizada pela Seção Judiciária não seja apta para apurar o tipo de Gratificação de Desempenho devido à parte autora ou a integralidade do período devido, conforme estabelecido na sentença/acórdão, a parte autora poderá elaborar os cálculos pelos meios próprios, sem utilização da referida planilha, ressaltando tratar-se de mera faculdade concedida à parte autora, a fim de agilizar a solução do processo, não sendo, por óbvio, obrigatória a elaboração de planilha pela mesma.

Caso o valor indicado seja, em decorrência das parcelas vencidas no curso da ação, superior à alçada dos Juizados Especiais Federais (60 salários mínimos), a parte autora deverá manifestar-se, por declaração de próprio punho ou por meio de advogado constituído com poderes especiais para tanto, se renuncia ao valor excedente, para receber mediante expedição de RPV, sob pena de ser considerado que pretende receber o valor integral mediante expedição de precatório (inclusão no orçamento do ano posterior, caso expedido até 30 de junho), conforme o disposto no § 4º do art. 17 da Lei nº 10.259/2001.

III – Cumprido o item II, intime-se a parte ré para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca da planilha apresentada pela parte autora.

Refuta-se, desde logo, eventual alegação de exigüidade do prazo ora assinalado, ante a inércia do ente executado em dar cumprimento à(o) r. sentença/acórdão, mediante indicação dos valores devidos em conformidade com o Enunciado nº 52 das Turmas Recursais/RJ.

Em homenagem ao contraditório, como derradeira oportunidade, faculta-se à parte ré, dentro do prazo acima fixado, na hipótese de impugnação, apresentar planilha diversa, desde que, devidamente especificada e atualizada, demonstre eventual inexatidão quanto à planilha apresentada pela parte autora, sob pena de prevalecer o valor por esta indicado.

Assim, na hipótese de persistir a inércia da parte ré, ou de apresentação de impugnação desacompanhada de planilha especificada, será expedida RPV em conformidade com os valores apresentados pela parte autora.

No que se refere à retenção da contribuição ao Plano de Seguridade Social, somente será acolhida eventual planilha da parte ré em que tenham sido observados os critérios já definidos por este juízo para a apuração de eventuais valores devidos a esse título, sob pena de não ser determinada a retenção correspondente quando do requisitório, sem prejuízo da adoção de medidas cabíveis para sua cobrança pela parte ré, pelos meios próprios, se for o caso.

A fim de evitar maiores procrastinações na execução do presente processo, cumpre rechaçar, desde logo, qualquer impugnação formulada pela parte ré desacompanhada de planilha especificada de cálculos, conforme exposto no parágrafo anterior, bem como eventual pedido de prorrogação de prazo ou ainda reconsideração acerca de multa cominatória eventualmente imposta no curso do processo.

IV - Decorrido o prazo assinalado no item III, expeça-se a RPV, conforme deliberado na presente decisão, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.250/2001 e da Resolução nº 055/2009 do Conselho da Justiça Federal, intimando-se oportunamente a parte autora para que

tome ciência da expedição da Requisição de Pagamento (RPV), procedendo-se, em seguida, a baixa e o arquivamento definitivos do processo.

V – Na hipótese de expedição de precatório, observe-se ainda, além das demais disposições contidas nesta decisão, o disposto no § 10 do art. 100 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 62/2009.

VI – Outrossim, não obstante a edição da Medida Provisória nº 431/2008, convertida na Lei nº 11.784/2008, que extinguiu diversas GD's, com sua substituição por gratificações novas, assim como a edição do Decreto nº 7.133/2010, que veio a regulamentar diversas GD's atualmente em vigor, na hipótese de persistir, ainda assim, a necessidade de realização de obrigação de fazer, consistente na implementação da gratificação estabelecida na sentença (caso a mesma ainda vigore e não tenha sido regulamentada), eventuais parcelas que se vencerem após a data de elaboração da planilha de cálculo deverão ser pagas pela via administrativa, no momento de sua implementação, passando a integrar, deste modo, a referida obrigação de fazer.

VII – Em obediência aos princípios da celeridade e da economia processual e atento à necessidade de cumprir as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, para o ano de 2010, a Meta de nº 3, bem como com o intuito de evitar maiores protelações na presente execução, indefere-se, por fim, eventual pedido de prorrogação dos prazos acima fixados ou eventual pedido de reconsideração desta decisão, ressalvada a hipótese de erro material.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2010.

ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDREA CUNHA ESMERALDO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

9 - 2009.51.51.009868-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) JUCENY GONCALVES MANHAES (ADVOGADO: ALEXANDRE LONGO DE SOUZA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 004683/2010 . Isto posto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267 IV do CPC. Sem custas nem honorários advocatícios, na forma do art. 55 da Lei 9.099/95. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

53 - 2009.51.51.013057-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) AUREA CARRAO (ADVOGADO: STEFAN CARRAO PINTO.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004654/2010 . Em face de todo o exposto, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a UNIÃO FEDERAL a pagar à parte Autora o valor dos atrasados a título de pensão por morte, dos períodos de 20/05/2005 a 31/05/2005; meses de junho a dezembro de 2005 e do ano todo de 2006, bem como as respectivas parcelas

relativas ao 13º salário, descontadas as parcelas porventura pagas administrativamente referente a esse período, aplicando-se a correção monetária pelos índices da Tabela de Precatórios da Justiça Federal e juros de mora à taxa de 0,5% ao mês desde a citação, em montante a ser apurado pela Ré, nos termos do Enunciado nº 52 das Turmas Recursais da SJRJ, respeitado o limite de pagamento de 60 salários em sede de Juizados Especiais Federais.

Sem custas e honorários (art. 55 da Lei 9099/95 c/c art 1º Lei 10.259/01).

Com o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, de acordo com o Enunciado nº 52 das Turmas Recursais da SJRJ, para que indique o valor das diferenças pretéritas, tudo devidamente atualizado, com observância dos parâmetros de cálculos determinados pela presente sentença, para fins de expedição de RPV, nos termos do artigo 17 e seus parágrafos da Lei nº 10.259/2001.

Nada obstando, tudo devidamente cumprido, dê-se baixa e arquivem-se.

P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

54 - 2009.51.51.021881-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

KATIA BARROS DA SILVA (ADVOGADO: CARLOS ROBERTO RODRIGUES ABREU.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . 40 JUIZADO ESPECIAL FEDERAL/RJ

PROCESSO: 2009.51.51.021881-8

DESPACHO

I - Recebo o recurso interposto pela parte ré.

II - Ao recorrido para apresentar contra-razões em 10 (dez) dias.

III - Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos à Turma Recursal.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2010.

ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

105 - 2009.51.51.023265-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JUDITH SARDINHA (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x FNS-FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. .

4º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

AV. VENEZUELA, Nº 134 – 9º ANDAR – SAÚDE/RJ
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA

A RPV (Requisição de Pequeno Valor), cadastrada em favor da parte autora e/ou do advogado, foi enviada em 21/10/2010 ao Eg. Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

O depósito será efetuado no prazo de 60 dias, a contar do envio da RPV, em conta corrente a ser aberta na CEF ou Banco do Brasil pelo TRF, em nome do beneficiário, devendo o saque ser feito diretamente na agência bancária, sem expedição de alvará.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010

Alexandre Carlos Alvarez Pinto.
Mat. 12.398
Supervisor

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDREA CUNHA ESMERALDO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

10 - 2009.51.51.023564-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA TEREZA DE MELO CORTEZ (ADVOGADO: MARIA HELENA DA SILVA FRANCA, FLAVIO BRITO BRAS.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE). . Fls. 79/85: A Medida Provisória nº 431, posteriormente convertida na Lei n.º 11.784/2008, extinguiu a GDASST – Gratificação de Desempenho da Atividade da Seguridade Social e do Trabalho, a partir de 01/03/2008, e instituiu, também a partir dessa data, a GDPST - Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, que foi excluída da condenação pela decisão da Turma Recursal de fls. 58/60.

Assim, são devidas, neste processo, diferenças somente até fevereiro de 2008.

Determino a expedição da RPV com base na planilha de fls. 77/78, sem o recolhimento de PSS, uma vez que não foram observados os parâmetros definidos à fl. 65.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDREA CUNHA ESMERALDO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

11 - 2009.51.51.024278-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

SERGIO SIQUEIRA DA SILVA (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL. . Tendo em vista o alegado pela Fazenda, no sentido de eventual falha no sistema de intimação, reconsidero o despacho anterior e determino que os autos sejam devolvidos à Turma Recursal para que tenha ciência da referida alegação da Ré e decida como entender de direito.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDREA CUNHA ESMERALDO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

12 - 2009.51.51.029046-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

NEUZA DE SIQUEIRA COELHO (ADVOGADO: IZENILDA MARIA BARBOSA FONSECA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . 4º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL/RJ

PROCESSO: 2009.51.51.029046-3

AUTOR: NEUZA DE SIQUEIRA COELHO

REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO

Fls. 83/130: Considerando que foge à competência da Justiça Federal a análise da matéria sucessória, havendo de se preservar a ordem de vocação hereditária, indefiro o pedido de habilitação.

O levantamento do valor depositado deverá ser requerido perante o competente Juízo Orfanológico, através do manejo de ação

adequada, quando, então, a parte interessada solicitará junto à Vara Orfanológica a expedição de ofício a este Juízo Federal com vistas à disponibilização da quantia, para, só então, converter a conta em questão para conta de depósito a ser colocada à disposição daquele Juízo.

Dê-se baixa e arquivem-se até posterior manifestação da parte interessada.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010.
ANDREA CUNHA ESMERALDO
Juíza Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

55 - 2009.51.51.036573-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

FERNANDO DE ABREU MARCOLINO (ADVOGADO: FLAVIA HELENA SANTOS DA SILVA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . 40 JUIZADO ESPECIAL FEDERAL/RJ

PROCESSO: 2009.51.51.036573-6

DESPACHO

I - Recebo o recurso interposto pela parte ré.

II - Ao recorrido para apresentar contra-razões em 10 (dez)

dias.

III - Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos à Turma Recursal.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2010.

ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDREA CUNHA ESMERALDO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

13 - 2009.51.51.037576-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

EUBENIR DAMIAO DE FREITAS (ADVOGADO: JORCIE FRANCISCO DA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . 40 JUIZADO ESPECIAL FEDERAL/RJ

PROCESSO: 2009.51.51.037576-6

DESPACHO

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, esclarecer se pretende a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição ou apenas ressarcimento em danos materiais pelo indeferimento da concessão do benefício administrativamente.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2010.

ANDREA CUNHA ESMERALDO
Juíza Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

56 - 2009.51.51.040243-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MICHEL CRISTIANO RIBEIRO DO NASCIMENTO

(ADVOGADO: JOSE MAURO OLIVEIRA DA COSTA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . 40 JUIZADO ESPECIAL FEDERAL/RJ

PROCESSO: 2009.51.51.040243-5

DESPACHO

I - Recebo o recurso interposto pela parte ré.

II - Ao recorrido para apresentar contra-razões em 10 (dez)

dias.

III - Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos à Turma Recursal.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2010.

ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

106 - 2009.51.51.040935-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

REGINA PAULA CARDOSO PEDREIRA SILVA (ADVOGADO: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR, MARLUCIO LUSTOSA BONFIM, LUCAS MESQUITA DE MOURA, WASHINGTON DE VASCONCELOS SILVA, ANDRE CAVALCANTE BARROS, RENATO BORGES BARROS.) x UNIAO FEDERAL. .

4º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

AV. VENEZUELA, Nº 134 – 9º ANDAR – SAÚDE/RJ
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA

A RPV (Requisição de Pequeno Valor), cadastrada em favor da parte autora e/ou do advogado, foi enviada em 21/10/2010 ao Eg. Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

O depósito será efetuado no prazo de 60 dias, a contar do envio da RPV, em conta corrente a ser aberta na CEF ou Banco do Brasil pelo TRF, em nome do beneficiário, devendo o saque ser feito diretamente na agência bancária, sem expedição de alvará.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010

Alexandre Carlos Alvarez Pinto.

Mat. 12.398

Supervisor

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

107 - 2009.51.51.041575-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

EDMILSON MARTINS (ADVOGADO: ALEXSSANDER TAVARES DE MATTOS.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL. .

4º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

AV. VENEZUELA, Nº 134 – 9º ANDAR – SAÚDE/RJ
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA

A RPV (Requisição de Pequeno Valor), cadastrada em favor da parte autora e/ou do advogado, foi enviada em 21/10/2010 ao Eg. Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

O depósito será efetuado no prazo de 60 dias, a contar do envio da RPV, em conta corrente a ser aberta na CEF ou Banco do Brasil pelo TRF, em nome do beneficiário, devendo o saque ser feito

diretamente na agência bancária, sem expedição de alvará.
Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010

Alexandre Carlos Alvarez Pinto.
Mat. 12.398
Supervisor

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

57 - 2009.51.51.043069-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LIDIA JUSSARA MEDEIROS FARRIA (ADVOGADO: KAREN CRISTINA BARBOSA RODRIGUES.) x ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS . . 40 JUIZADO ESPECIAL FEDERAL/RJ

PROCESSO: 2009.51.51.043069-8

DESPACHO

I - Recebo o recurso interposto pela parte ré.

II - Ao recorrido para apresentar contra-razões em 10 (dez) dias.

III - Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos à Turma Recursal.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2010.

ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

58 - 2009.51.51.045335-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) AYR

TRAJANO LOPES (ADVOGADO: CARLOS ALBERTO FREITAS.) x FAZENDA NACIONAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004684/2010 . Em face de todo o exposto, RECONHEÇO a prescrição do direito aos valores pleiteados e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c art. 174 do CTN.

Sem custas e honorários (art. 55 da Lei 9099/95 c/c art 1º Lei 10.259/01).

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

59 - 2009.51.51.046539-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

EUGENIA CELIA BRANCO DA FONSECA (ADVOGADO: IVONETE MARIA DE AGUIAR MAZZEGA.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004651/2010 . Em face de todo o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO do direito aos valores pleiteados no tocante à GDATA e JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, em relação às gratificações GAT e GIFA, nos termos do

art. 269, I e IV, do CPC.

Sem custas ou honorários, ressalvada a hipótese de recurso à Turma Recursal (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

108 - 2009.51.51.050927-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CLEA GUARANHO MACHADO (ADVOGADO: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR.) x UNIAO FEDERAL. .

4º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

AV. VENEZUELA, Nº 134 – 9º ANDAR – SAÚDE/RJ
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA

A RPV (Requisição de Pequeno Valor), cadastrada em favor da parte autora e/ou do advogado, foi enviada em 21/10/2010 ao Eg. Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

O depósito será efetuado no prazo de 60 dias, a contar do envio da RPV, em conta corrente a ser aberta na CEF ou Banco do Brasil pelo TRF, em nome do beneficiário, devendo o saque ser feito diretamente na agência bancária, sem expedição de alvará.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010

Alexandre Carlos Alvarez Pinto.

Mat. 12.398

Supervisor

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

109 - 2009.51.51.051157-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

VALERIA LINCOLN DO NASCIMENTO COSTA UNONGO (ADVOGADO: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR.) x UNIAO FEDERAL. .

4º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

AV. VENEZUELA, Nº 134 – 9º ANDAR – SAÚDE/RJ
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA

A RPV (Requisição de Pequeno Valor), cadastrada em favor da parte autora e/ou do advogado, foi enviada em 21/10/2010 ao Eg. Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

O depósito será efetuado no prazo de 60 dias, a contar do envio da RPV, em conta corrente a ser aberta na CEF ou Banco do Brasil pelo TRF, em nome do beneficiário, devendo o saque ser feito diretamente na agência bancária, sem expedição de alvará.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010

Alexandre Carlos Alvarez Pinto.

Mat. 12.398

Supervisor

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL

ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

60 - 2009.51.51.054267-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MIZAELOUZA BRANDAO (ADVOGADO: ANDREIA RODRIGUES SCHUBACK.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

40 JUIZADO ESPECIAL FEDERAL/RJ

PROCESSO: 2009.51.51.054267-1

AUTOR: MIZAELOUZA BRANDAO

REU: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DESPACHO

Intime-se a CEF para comprovar a exclusão do nome do Autor(a) de cadastros restritivos de crédito, tal como anteriormente determinado, no prazo máximo de cinco dias, sob pena de multa diária, ora majorada para R\$ 200,00 (duzentos reais).

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

61 - 2009.51.51.055221-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ADEMILSON DE SOUZA (ADVOGADO: MARCIO ROSAS MOURA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 004652/2010 . Por tais razões, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a CEF a ressarcir o dano material causado, referente ao abono salarial dos anos base 2008 e 2009, acrescidos de correção monetária conforme a Tabela da Justiça Federal e juros de mora 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, a retificar o problema de duplicidade de PIS verificado e a pagar indenização por danos morais fixada em R\$ 2.000,00 (dois mil Reais), acrescidos de correção monetária conforme a Tabela da Justiça Federal e juros de mora 1% (um por cento) ao mês, a contar do arbitramento.

Por fim, insta consignar que, como não há cálculos elaborados do montante devido, não se justifica postergar mais a instrução em evidente prejuízo ao jurisdicionado, aplicando-se o Enunciado nº 52 das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Sem custas nem honorários advocatícios, na forma do art. 55 da Lei 9.099/95.

Com o trânsito em julgado, proceda-se conforme o disposto no art. 17 da Lei 10.259/01. Após, dê-se baixa e arquite-se.

P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

62 - 2009.51.51.065993-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CECILIA FRANCISCO CORREA DE OLIVEIRA (ADVOGADO: LUCIENE BARBOSA DA SILVA LIMA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . Cumpre observar o disposto no §1º do art. 40 da Constituição da República, com a redação dada pela EC nº 20/98, que admite a aplicação subsidiária do Regime Geral da

Previdência Social, bem como o disposto no art. 112 da lei 8.213/91 que estabelece que “o valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores no forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento”.

Assim, considerando os documentos apresentados às fls. 117/129 e que a certidão de óbito indica que a autora originária faleceu divorciada e deixou 3 filhos(as), HOMOLOGO a habilitação com base nos artigos 1055 e seguintes do CPC.

Remetam-se os autos à SEDJE para substituição do pólo ativo, passando a constar ELTHON CHARLES CORREA DE OLIVEIRA, ELISABETH CORREA DE OLIVEIRA BARBOSA e ELIEZER CORREA DE OLIVEIRA NETO como sucessores de CECILIA FRANCISCO CORREA DE OLIVEIRA.

Com o retorno, expeçam-se as RPVs.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

63 - 2010.51.51.000055-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

VALERIA DE MATTOS CARDOSO DOS SANTOS (ADVOGADO: SIMONE TORRES DE SOUZA KRUGER.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B1 - SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO REGISTRO NR. 004658/2010 .

40 JUIZADO ESPECIAL FEDERAL/RJ

PROCESSO: 2010.51.51.000055-4

AUTOR: VALERIA DE MATTOS CARDOSO DOS SANTOS

REU: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

SENTENÇA TIPO B.1

Vistos, etc.

HOMOLOGO, por sentença, o acordo supra firmado entre as partes, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, supletivamente aplicado, declarando extinto o processo com resolução do mérito.

Sem custas nem honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Cópia desta sentença servirá como Mandado de Levantamento da quantia objeto do acordo.

Intimadas as partes em audiência.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDREA CUNHA ESMERALDO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

14 - 2010.51.51.002110-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JORGE DIB MIGUEL (ADVOGADO: SARITA ALVES FERREIRA PAIVA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B1 - SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO REGISTRO NR. 004621/2010 .

40 JUIZADO ESPECIAL FEDERAL/RJ

PROCESSO: 2010.51.51.002110-7

Quarta-feira, 03 de novembro de 2010

Caderno Judicial JFRJ

AUTOR: JORGE DIB MIGUEL
REU: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
SENTENÇA TIPO B1
Vistos, etc.

HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre as partes, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, supletivamente aplicado, declarando extinto o processo com resolução do mérito.

Sem custas nem honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95.

Cópia desta sentença servirá como Mandado de Levantamento da quantia objeto do acordo.

Intimadas as partes em audiência.
Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010.
ANDREA CUNHA ESMERALDO
Juíza Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

64 - 2010.51.51.003501-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CHARLES DE MARSILLAC FONTES (ADVOGADO: RENATA DA CRUZ CUNHA.) x ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS . . 4º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL/RJ

PROCESSO: 2010.51.51.003501-5
DESPACHO

Intimem-se as partes a comparecerem à audiência de conciliação a ser realizada no dia 01/12/2010 16:45, na Avenida Venezuela, nº 134, 9º andar, Bloco A, Praça Mauá.

Adverta-se a parte autora de que o seu não comparecimento à referida audiência acarretará a extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95, aplicável aos Juizados Especiais Federais por força do disposto no art. 1º da Lei 10.259/2001.

Dê-se ciência às partes de que, ainda que se torne inviável a possibilidade de acordo na audiência em questão, nela não haverá a oitiva de testemunhas, dado que realizada sob regime de mutirão.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2010.

ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDREA CUNHA ESMERALDO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

15 - 2010.51.51.004222-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

VANIRA PEIXOTO NOGUEIRA DE ANDRADE (ADVOGADO: MARIA DE LOURDES COSTA.) x UNIAO FEDERAL. . 40 JUIZADO ESPECIAL FEDERAL/RJ

PROCESSO: 2010.51.51.004222-6
DESPACHO

I - Recebo o recurso interposto pela parte ré.

II - Ao recorrido para apresentar contra-razões em 10 (dez) dias.

III - Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos à Turma Recursal.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2010.

ANDREA CUNHA ESMERALDO
Juíza Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

65 - 2010.51.51.004709-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ALBINO COUTO DA CRUZ (ADVOGADO: JOSIANE DE MELLO BRAGA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B1 - SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO REGISTRO NR. 004657/2010 .

40 JUIZADO ESPECIAL FEDERAL/RJ

PROCESSO: 2010.51.51.004709-1

AUTOR: ALBINO COUTO DA CRUZ

REU: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

SENTENÇA TIPO B.1

Vistos, etc.

HOMOLOGO, por sentença, o acordo supra firmado entre as partes, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, supletivamente aplicado, declarando extinto o processo com resolução do mérito.

Sem custas nem honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95.

Cópia desta sentença servirá como Mandado de Levantamento da quantia objeto do acordo.

Intimadas as partes em audiência.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

66 - 2010.51.51.005009-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

NEWTON GOMES LINHARES (ADVOGADO: CASSIO MARCELO DA CUNHA E MELLO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . Pela MM Juíza foi dito " que tendo em vista a notícia do descumprimento da decisão de fls. 187, deverá a CEF providenciar a suspensão da execução até ulterior decisão em sentido contrário, bem como a exclusão do nome do Autor dos cadastros restritivos de créditos, no prazo de cinco dias, sob pena de fixação de multa diária."

Com a vinda da resposta aos ofícios enviados, voltem conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDREA CUNHA ESMERALDO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

16 - 2010.51.51.006038-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LILIANE DOS SANTOS ESPINHEIRA (ADVOGADO: RAFAEL

ALVES DA SILVA, FREDERICO XAVIER ROCHA, RICARDO HENRIQUE MAGALHAES DA SILVA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B1 - SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO REGISTRO NR. 004620/2010 .

40 JUIZADO ESPECIAL FEDERAL/RJ

PROCESSO: 2010.51.51.006038-1

AUTOR: LILIANE DOS SANTOS ESPINHEIRA

REU: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

SENTENÇA TIPO B1

Vistos, etc.

HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre as partes, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, supletivamente aplicado, declarando extinto o processo com resolução do mérito.

Sem custas nem honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95.

Cópia desta sentença servirá como Mandado de Levantamento da quantia objeto do acordo.

Intimadas as partes em audiência.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010.

ANDREA CUNHA ESMERALDO

Juíza Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDREA CUNHA ESMERALDO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

17 - 2010.51.51.006924-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

RODOLPHO SANTOS DE SOUSA (ADVOGADO: RODOLPHO SANTOS DE SOUSA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B1 - SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO REGISTRO NR. 004619/2010 .

40 JUIZADO ESPECIAL FEDERAL/RJ

PROCESSO: 2010.51.51.006924-4

AUTOR: RODOLPHO SANTOS DE SOUSA

REU: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

SENTENÇA TIPO B1

Vistos, etc.

HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre as partes, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, supletivamente aplicado, declarando extinto o processo com resolução do mérito.

Sem custas nem honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95.

Cópia desta sentença servirá como Mandado de Levantamento da quantia objeto do acordo.

Intimadas as partes em audiência.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010.

ANDREA CUNHA ESMERALDO

Juíza Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

67 - 2010.51.51.007428-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA APARECIDA PEREIRA NEVES (ADVOGADO: BRUNO CESAR BORGES ALOE.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

SENTENÇA TIPO: B1 - SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO REGISTRO NR. 004623/2010 .

40 JUIZADO ESPECIAL FEDERAL/RJ

PROCESSO: 2010.51.51.007428-8

AUTOR: MARIA APARECIDA PEREIRA NEVES

REU: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

SENTENÇA TIPO B1

Vistos, etc.

HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre as partes, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, supletivamente aplicado, declarando extinto o processo com resolução do mérito.

Sem custas nem honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95.

Cópia desta sentença servirá como Mandado de Levantamento da quantia objeto do acordo.

Intimadas as partes em audiência.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010.

ANDREA CUNHA ESMERALDO

Juíza Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

68 - 2010.51.51.007750-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

THAIS MARTINS FARO (ADVOGADO: GIOVANA CAVALCANTI ROCHA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B1 - SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO REGISTRO NR. 004625/2010 .

40 JUIZADO ESPECIAL FEDERAL/RJ

PROCESSO: 2010.51.51.007750-2

AUTOR: THAIS MARTINS FARO

REU: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

SENTENÇA TIPO B1

Vistos, etc.

HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre as partes, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, supletivamente aplicado, declarando extinto o processo com resolução do mérito.

Sem custas nem honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95.

Cópia desta sentença servirá como Mandado de Levantamento da quantia objeto do acordo.

Intimadas as partes em audiência.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010.

ANDREA CUNHA ESMERALDO

Juíza Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

69 - 2010.51.51.008098-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

BRUNO DE MIRANDA COSTA (ADVOGADO: PATRICIA MARSICO DO COUTO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B1 - SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO REGISTRO NR. 004624/2010 .

40 JUIZADO ESPECIAL FEDERAL/RJ
PROCESSO: 2010.51.51.008098-7
AUTOR: BRUNO DE MIRANDA COSTA
REU: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
SENTENÇA TIPO B1
Vistos, etc.

HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre as partes, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, supletivamente aplicado, declarando extinto o processo com resolução do mérito.

Sem custas nem honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95.

Cópia desta sentença servirá como Mandado de Levantamento da quantia objeto do acordo.

Intimadas as partes em audiência.
Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010.
ANDREA CUNHA ESMERALDO
Juíza Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO
51001 - JUIZADO/CÍVEL

70 - 2010.51.51.008587-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ANTONINO MARCOS DA SILVA (ADVOGADO: ANTONINO MARCOS DA SILVA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
SENTENÇA TIPO: B1 - SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO REGISTRO NR. 004659/2010.

40 JUIZADO ESPECIAL FEDERAL/RJ
PROCESSO: 2010.51.51.008587-0
AUTOR: ANTONINO MARCOS DA SILVA
REU: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
SENTENÇA TIPO B.1
Vistos, etc.

HOMOLOGO, por sentença, o acordo supra firmado entre as partes, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, supletivamente aplicado, declarando extinto o processo com resolução do mérito.

Sem custas nem honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95.

Cópia desta sentença servirá como Mandado de Levantamento da quantia objeto do acordo.

Intimadas as partes em audiência.
Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.
ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO
51001 - JUIZADO/CÍVEL

71 - 2010.51.51.008630-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ADRIANA SACRAMENTO POZZI FERREIRA E OUTRO (ADVOGADO: ADRIANA SACRAMENTO POZZI FERREIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B1 - SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO REGISTRO NR.

004622/2010.

40 JUIZADO ESPECIAL FEDERAL/RJ

PROCESSO: 2010.51.51.008630-8

AUTOR: ADRIANA SACRAMENTO POZZI FERREIRA E OUTRO

REU: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

SENTENÇA TIPO B1

Vistos, etc.

HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre as partes, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, supletivamente aplicado, declarando extinto o processo com resolução do mérito.

Sem custas nem honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95.

Cópia desta sentença servirá como Mandado de Levantamento da quantia objeto do acordo.

Intimadas as partes em audiência.
Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010.
ANDREA CUNHA ESMERALDO
Juíza Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO
51001 - JUIZADO/CÍVEL

72 - 2010.51.51.008651-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

VERA LUCIA MENDONÇA DA CONCEIÇÃO (ADVOGADO: VANESSA MARIA MENDONCA DA CONCEICAO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B1 - SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO REGISTRO NR. 004660/2010.

40 JUIZADO ESPECIAL FEDERAL/RJ

PROCESSO: 2010.51.51.008651-5

AUTOR: VERA LUCIA MENDONÇA DA CONCEIÇÃO

REU: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

SENTENÇA TIPO B.1

Vistos, etc.

HOMOLOGO, por sentença, o acordo supra firmado entre as partes, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, supletivamente aplicado, declarando extinto o processo com resolução do mérito.

Sem custas nem honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95.

Cópia desta sentença servirá como Mandado de Levantamento da quantia objeto do acordo.

Intimadas as partes em audiência.
Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.
ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDREA CUNHA ESMERALDO
51001 - JUIZADO/CÍVEL

18 - 2010.51.51.010042-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ARTUR JOÃO DE AZEVEDO NETO (ADVOGADO: MARIA

CRISTINA VILARDO CALDAS MARQUES.) x FAZENDA NACIONAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004655/2010 . Diante do exposto, quanto às contribuições referentes ao período em que o Autor encontra-se vinculado a regime jurídico previdenciário próprio, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, VI do CPC, por ilegitimidade passiva ad causam da União Federal, e, no mais, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com base no art. 269, I do CPC, nos termos da fundamentação supra.

Sem condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, na forma do art. 55 da Lei nº 9.099/95, aplicável por força do art. 1º da Lei nº 10.259/2001.

Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Publique-se.Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDREA CUNHA ESMERALDO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

19 - 2010.51.51.011900-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

PIETRI FRATE CAPUTO (ADVOGADO: ANA ELIZABETH MELO CAVALCANTI DE ARAUJO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B1 - SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO REGISTRO NR. 004626/2010 .

40 JUIZADO ESPECIAL FEDERAL/RJ

PROCESSO: 2010.51.51.011900-4

AUTOR: PIETRI FRATE CAPUTO

REU: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

SENTENÇA TIPO B1

Vistos, etc.

HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre as partes, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, supletivamente aplicado, declarando extinto o processo com resolução do mérito.

Sem custas nem honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95.

Cópia desta sentença servirá como Mandado de Levantamento da quantia objeto do acordo.

Intimadas as partes em audiência.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010.

ANDREA CUNHA ESMERALDO

Juíza Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

73 - 2010.51.51.013965-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) ELIR

GUIMARAES BOTELHO (ADVOGADO: RUY MOREIRA DA FONSECA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL. . 40 JUIZADO ESPECIAL FEDERAL/RJ

PROCESSO: 2010.51.51.013965-9

DESPACHO

I - Recebo o recurso interposto pela parte ré.

II - Ao recorrido para apresentar contra-razões em 10 (dez) dias.

III - Decorrido o prazo, com ou sem manifestação,

encaminhem-se os autos à Turma Recursal.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2010.

ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

74 - 2010.51.51.014819-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

KARINA MACHADO RODRIGUES (ADVOGADO: MARCIA CRISTINA NARCISO PASTURA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B1 - SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO REGISTRO NR. 004661/2010 .

40 JUIZADO ESPECIAL FEDERAL/RJ

PROCESSO: 2010.51.51.014819-3

AUTOR: KARINA MACHADO RODRIGUES

REU: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

SENTENÇA TIPO B.1

Vistos, etc.

HOMOLOGO, por sentença, o acordo supra firmado entre as partes, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, supletivamente aplicado, declarando extinto o processo com resolução do mérito.

Sem custas nem honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95.

Cópia desta sentença servirá como Mandado de Levantamento da quantia objeto do acordo.

Intimadas as partes em audiência.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

75 - 2010.51.51.015013-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

BRAZ FERREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO: ANGELA GUIMARAES DA CUNHA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . Oficie-se a agência mencionada em fl. 09, para que apresente, no prazo de 15 dias, toda a documentação referente ao contrato mencionado em fls. 11 e 12, incluindo os documentos de identificação utilizados para a contratação do empréstimo.

Após cumpridas mencionadas providências, determinou-se a abertura de vistas às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias e posterior conclusão para sentença. Foi então lavrada a presente ata que segue assinada por todos os presentes

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

76 - 2010.51.51.015245-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARCIO LUIS RUSSO LIMA DA VEIGA (ADVOGADO: SIMONE DE SOUZA BATISTA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B1 - SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO REGISTRO NR. 004662/2010 .

40 JUIZADO ESPECIAL FEDERAL/RJ

PROCESSO: 2010.51.51.015245-7

AUTOR: MARCIO LUIS RUSSO LIMA DA VEIGA

REU: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

SENTENÇA TIPO B.1

Vistos, etc.

HOMOLOGO, por sentença, o acordo supra firmado entre as partes, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, supletivamente aplicado, declarando extinto o processo com resolução do mérito.

Sem custas nem honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95.

Cópia desta sentença servirá como Mandado de Levantamento da quantia objeto do acordo.

Intimadas as partes em audiência.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

77 - 2010.51.51.015537-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

FERNANDA FERREIRA DE ANUNCIAÇÃO (ADVOGADO: MONICA VIANNA MOREIRA DA SILVA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B1 - SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO REGISTRO NR. 004656/2010 .

40 JUIZADO ESPECIAL FEDERAL/RJ

PROCESSO: 2010.51.51.015537-9

AUTOR: FERNANDA FERREIRA DE ANUNCIAÇÃO

REU: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

SENTENÇA TIPO B.1

Vistos, etc.

HOMOLOGO, por sentença, o acordo supra firmado entre as partes, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, supletivamente aplicado, declarando extinto o processo com resolução do mérito.

Sem custas nem honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95.

Cópia desta sentença servirá como Mandado de Levantamento da quantia objeto do acordo.

Intimadas as partes em audiência.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO

RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

78 - 2010.51.51.026375-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MAUCILA LOPES DE OLIVEIRA (ADVOGADO: PEDRO DE LIMA BANDEIRA, MARIA LIBERATA BARBOSA.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004628/2010 . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o Réu à obrigação de implantar a gratificação de desempenho em favor da parte autora, de acordo com a data da sua aposentadoria ou do instituidor da pensão, conforme o caso, bem como a pagar as diferenças daí decorrentes, observada a prescrição quinquenal e os seguintes parâmetros em cada período a seguir destacado:

GDATEM:

- a partir de 1o de julho de 2006– computando-se os valores correspondentes a 75 (setenta e cinco) pontos até o advento da MP. 441 de 2008.

GDATEM

- a partir do advento da MP. 441 de 2008, convertida na Lei 11.907/2009, em valor correspondente aos pagos aos servidores em atividade, em cargo igual ou similar, de forma a garantir a paridade com os ativos, até a realização do primeiro ciclo de avaliação.

O montante apurado deve ser atualizado monetariamente pelos índices da tabela de precatórios da Justiça Federal e acrescido da taxa de juros de 0,5% desde a citação, observando-se, a partir de julho de 2009, o disposto no art. 1o-F, da Lei n.º 9.494/97, com a redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, bem como o limite de 60 salários mínimos vigente na data do ajuizamento da ação, à exceção de acréscimos posteriores referentes a correção monetária e juros de mora, conforme o Enunciado n.º 48 das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Sem custas e honorários, ressalvada a hipótese de recurso para a Turma Recursal, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9.099/95.

Transitado em julgado, expeça-se ofício à União Federal, para cumprimento da obrigação de fazer consistente na implantação do benefício da parte autora, conforme art. 16 da Lei n.º 10.259/2001, e, ainda, indicar o valor das prestações atrasadas, para fins de expedição de RPV, na forma do art. 17 da Lei n.º 10.259/01, nos termos do Enunciado n.º 52 das Turmas Recursais do Rio de Janeiro.

Fica ciente a parte autora de que o depósito das diferenças pretéritas será efetuado no prazo de 60 dias, a contar do envio da RPV, em conta corrente a ser aberta na CEF pelo TRF, em nome do beneficiário, devendo o saque ser feito mediante comparecimento diretamente à agência bancária, sem expedição de alvará, munido de documento de identidade e CPF.

Oportunamente, dê-se baixa e arquite-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDREA CUNHA ESMERALDO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

20 - 2010.51.51.026892-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LINDINALVA SPIEGEL JUSTA (ADVOGADO: ELIENE RIGUETTI GUERRA.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004649/2010 . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o Réu à obrigação de revisar a gratificação de desempenho em favor da parte autora, de acordo com a data da sua aposentadoria ou do instituidor da pensão, conforme o caso, bem como a pagar as diferenças daí decorrentes,

observada a prescrição quinquenal e os seguintes parâmetros em cada período a seguir destacado:

GDPGTAS:

a partir de julho de 2006 e até junho de 2008.– computando-se os valores correspondentes a 80% do valor máximo do respectivo nível, observada a classe e padrão do servidor, estabelecida no Anexo V da Lei nº 11.357/2006.

O montante apurado deve ser atualizado monetariamente pelos índices da tabela de precatórios da Justiça Federal e acrescido da taxa de juros de 0,5% desde a citação, observando-se, a partir de julho de 2009, o disposto no art. 1o-F, da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, bem como o limite de 60 salários mínimos vigente na data do ajuizamento da ação, à exceção de acréscimos posteriores referentes a correção monetária e juros de mora, conforme o Enunciado nº 48 das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Sem custas e honorários, ressalvada a hipótese de recurso para a Turma Recursal, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95.

Transitado em julgado, expeça-se ofício à Ré, para cumprimento da obrigação de fazer consistente na implantação do benefício da parte autora, conforme art. 16 da Lei nº 10.259/2001, e, ainda, indicar o valor das prestações atrasadas, para fins de expedição de RPV, na forma do art. 17 da Lei nº 10.259/01, nos termos do Enunciado nº 52 das Turmas Recursais do Rio de Janeiro.

Fica ciente a parte autora de que o depósito das diferenças pretéritas será efetuado no prazo de 60 dias, a contar do envio da RPV, em conta corrente a ser aberta na CEF pelo TRF, em nome do beneficiário, devendo o saque ser feito mediante comparecimento diretamente à agência bancária, sem expedição de alvará, munido de documento de identidade e CPF.

Oportunamente, dê-se baixa e archive-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

79 - 2010.51.51.030295-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ROSANGELA FERRARI JORGE (ADVOGADO: HELIO CARLOS MOCELLIN.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL. . 40 JUIZADO ESPECIAL FEDERAL/RJ

PROCESSO: 2010.51.51.030295-9

DESPACHO

I - Recebo o recurso interposto pela parte ré.

II - Ao recorrido para apresentar contra-razões em 10 (dez) dias.

III - Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos à Turma Recursal.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2010.

ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDREA CUNHA ESMERALDO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

21 - 2010.51.51.030392-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

NELSON GONCALVES CHAGAS (ADVOGADO: BEATRIZ

DUQUE ESTRADA SCHMID.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004645/2010 .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o Réu à obrigação de revisar a gratificação de desempenho em favor da parte autora, de acordo com a data da sua aposentadoria ou do instituidor da pensão, conforme o caso, bem como a pagar as diferenças daí decorrentes, observada a prescrição quinquenal e os seguintes parâmetros em cada período a seguir destacado:

GDPGPE: a partir de 01/01/2009 em valor correspondente aos pagos aos servidores em atividade, em cargo igual ou similar, de forma a garantir a paridade com os ativos, até a realização do primeiro ciclo de avaliação.

O montante apurado deve ser atualizado monetariamente pelos índices da tabela de precatórios da Justiça Federal e acrescido da taxa de juros de 0,5% desde a citação, observando-se, a partir de julho de 2009, o disposto no art. 1o-F, da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, bem como o limite de 60 salários mínimos vigente na data do ajuizamento da ação, à exceção de acréscimos posteriores referentes a correção monetária e juros de mora, conforme o Enunciado nº 48 das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Sem custas e honorários, ressalvada a hipótese de recurso para a Turma Recursal, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95.

Transitado em julgado, expeça-se ofício à Ré, para cumprimento da obrigação de fazer consistente na implantação do benefício da parte autora, conforme art. 16 da Lei nº 10.259/2001, e, ainda, indicar o valor das prestações atrasadas, para fins de expedição de RPV, na forma do art. 17 da Lei nº 10.259/01, nos termos do Enunciado nº 52 das Turmas Recursais do Rio de Janeiro.

Fica ciente a parte autora de que o depósito das diferenças pretéritas será efetuado no prazo de 60 dias, a contar do envio da RPV, em conta corrente a ser aberta na CEF pelo TRF, em nome do beneficiário, devendo o saque ser feito mediante comparecimento diretamente à agência bancária, sem expedição de alvará, munido de documento de identidade e CPF.

Oportunamente, dê-se baixa e archive-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

80 - 2010.51.51.030929-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA DE LOURDES CORREA DOS SANTOS (ADVOGADO: DELIO ABRAHAO FRANCA.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004629/2010 .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o Réu à obrigação de revisar a gratificação de desempenho em favor da parte autora, de acordo com a data da sua aposentadoria ou do instituidor da pensão, conforme o caso, bem como a pagar as diferenças daí decorrentes, observada a prescrição quinquenal e os seguintes parâmetros em cada período a seguir destacado:

GDPGTAS: a partir de julho de 2006 e até dezembro de 2008.– computando-se os valores correspondentes a 80% do valor máximo do respectivo nível, observada a classe e padrão do servidor, estabelecida no Anexo V da Lei nº 11.357/2006.

GDPGPE: a partir de 01/01/2009 em valor correspondente aos pagos aos servidores em atividade, em cargo igual ou similar, de forma a garantir a paridade com os ativos, até a realização do primeiro ciclo

de avaliação.

O montante apurado deve ser atualizado monetariamente pelos índices da tabela de precatórios da Justiça Federal e acrescido da taxa de juros de 0,5% desde a citação, observando-se, a partir de julho de 2009, o disposto no art. 1o-F, da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, bem como o limite de 60 salários mínimos vigente na data do ajuizamento da ação, à exceção de acréscimos posteriores referentes a correção monetária e juros de mora, conforme o Enunciado nº 48 das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Sem custas e honorários, ressalvada a hipótese de recurso para a Turma Recursal, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95.

Transitado em julgado, expeça-se ofício à Ré, para cumprimento da obrigação de fazer consistente na implantação do benefício da parte autora, conforme art. 16 da Lei nº 10.259/2001, e, ainda, indicar o valor das prestações atrasadas, para fins de expedição de RPV, na forma do art. 17 da Lei nº 10.259/01, nos termos do Enunciado nº 52 das Turmas Recursais do Rio de Janeiro.

Fica ciente a parte autora de que o depósito das diferenças pretéritas será efetuado no prazo de 60 dias, a contar do envio da RPV, em conta corrente a ser aberta na CEF pelo TRF, em nome do beneficiário, devendo o saque ser feito mediante comparecimento diretamente à agência bancária, sem expedição de alvará, munido de documento de identidade e CPF.

Oportunamente, dê-se baixa e archive-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDREA CUNHA ESMERALDO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

22 - 2010.51.51.031106-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

VALERIO DOS SANTOS MARTINS (ADVOGADO: CLAUDIA RODRIGUES MOIA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL. . 4O JUIZADO ESPECIAL FEDERAL/RJ

PROCESSO: 2010.51.51.031106-7

DESPACHO

I - Recebo o recurso interposto pela parte ré.

II - Ao recorrido para apresentar contra-razões em 10 (dez)

dias.

III - Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos à Turma Recursal.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2010.

ANDREA CUNHA ESMERALDO

Juíza Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

81 - 2010.51.51.031129-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) LUIZ

DE OLIVEIRA ALVES (ADVOGADO: CLAUDIA RODRIGUES MOIA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL. . 4O JUIZADO ESPECIAL FEDERAL/RJ

PROCESSO: 2010.51.51.031129-8

DESPACHO

I - Recebo o recurso interposto pela parte ré.

II - Ao recorrido para apresentar contra-razões em 10 (dez)

dias.

III - Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos à Turma Recursal.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2010.

ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDREA CUNHA ESMERALDO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

23 - 2010.51.51.031142-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MAURO LUCIO BORGES LEMOS (ADVOGADO: CLAUDIA RODRIGUES MOIA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL. . 4O JUIZADO ESPECIAL FEDERAL/RJ

PROCESSO: 2010.51.51.031142-0

DESPACHO

I - Recebo o recurso interposto pela parte ré.

II - Ao recorrido para apresentar contra-razões em 10 (dez)

dias.

III - Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos à Turma Recursal.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2010.

ANDREA CUNHA ESMERALDO

Juíza Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDREA CUNHA ESMERALDO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

24 - 2010.51.51.031180-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LEILA SANCHES DA COSTA (ADVOGADO: ROBERTO RAAD.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004636/2010 .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o Réu à obrigação de revisar a gratificação de desempenho em favor da parte autora, de acordo com a data da sua aposentadoria ou do instituidor da pensão, conforme o caso, bem como a pagar as diferenças daí decorrentes, observada a prescrição quinquenal e os seguintes parâmetros em cada período:

GDPST: em valor correspondente aos pagos aos servidores em atividade, em cargo igual ou similar, de forma a garantir a paridade com os ativos, até a realização do primeiro ciclo de avaliação.

O montante apurado deve ser atualizado monetariamente pelos índices da tabela de precatórios da Justiça Federal e acrescido da taxa de juros de 0,5% desde a citação, observando-se, a partir de julho de 2009, o disposto no art. 1o-F, da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, bem como o limite de 60 salários mínimos vigente na data do ajuizamento da ação, à exceção de acréscimos posteriores referentes a correção monetária e juros de mora, conforme o Enunciado nº 48 das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Sem custas e honorários, ressalvada a hipótese de recurso para a Turma Recursal, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95.

Transitado em julgado, expeça-se ofício à Ré, para cumprimento da obrigação de fazer consistente na implantação do benefício da parte autora, conforme art. 16 da Lei nº 10.259/2001, e, ainda, indicar o valor das prestações atrasadas, para fins de expedição

de RPV, na forma do art. 17 da Lei nº 10.259/01, nos termos do Enunciado nº 52 das Turmas Recursais do Rio de Janeiro.

Fica ciente a parte autora de que o depósito das diferenças pretéritas será efetuado no prazo de 60 dias, a contar do envio da RPV, em conta corrente a ser aberta na CEF pelo TRF, em nome do beneficiário, devendo o saque ser feito mediante comparecimento diretamente à agência bancária, sem expedição de alvará, munido de documento de identidade e CPF.

Oportunamente, dê-se baixa e archive-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

82 - 2010.51.51.031181-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) IZABEL TEIXEIRA SANTOS DOS REIS (ADVOGADO: ROBERTO RAAD.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004616/2010.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o Réu à obrigação de revisar a gratificação de desempenho em favor da parte autora, de acordo com a data da sua aposentadoria ou do instituidor da pensão, conforme o caso, bem como a pagar as diferenças daí decorrentes, observada a prescrição quinquenal e os seguintes parâmetros em cada período:

GDPST: em valor correspondente aos pagos aos servidores em atividade, em cargo igual ou similar, de forma a garantir a paridade com os ativos, até a realização do primeiro ciclo de avaliação.

O montante apurado deve ser atualizado monetariamente pelos índices da tabela de precatórios da Justiça Federal e acrescido da taxa de juros de 0,5% desde a citação, observando-se, a partir de julho de 2009, o disposto no art. 10-F, da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, bem como o limite de 60 salários mínimos vigente na data do ajuizamento da ação, à exceção de acréscimos posteriores referentes a correção monetária e juros de mora, conforme o Enunciado nº 48 das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Sem custas e honorários, ressalvada a hipótese de recurso para a Turma Recursal, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95.

Transitado em julgado, expeça-se ofício à Ré, para cumprimento da obrigação de fazer consistente na implantação do benefício da parte autora, conforme art. 16 da Lei nº 10.259/2001, e, ainda, indicar o valor das prestações atrasadas, para fins de expedição de RPV, na forma do art. 17 da Lei nº 10.259/01, nos termos do Enunciado nº 52 das Turmas Recursais do Rio de Janeiro.

Fica ciente a parte autora de que o depósito das diferenças pretéritas será efetuado no prazo de 60 dias, a contar do envio da RPV, em conta corrente a ser aberta na CEF pelo TRF, em nome do beneficiário, devendo o saque ser feito mediante comparecimento diretamente à agência bancária, sem expedição de alvará, munido de documento de identidade e CPF.

Oportunamente, dê-se baixa e archive-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

83 - 2010.51.51.031259-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE

WILTON FERREIRA CAVALCANTE (ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004615/2010. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o Réu à obrigação de revisar a gratificação de desempenho em favor da parte autora, de acordo com a data da sua aposentadoria ou do instituidor da pensão, conforme o caso, bem como a pagar as diferenças daí decorrentes, observada a prescrição quinquenal e os seguintes parâmetros em cada período a seguir destacado:

GDATA:

em maio de 2002 – computando-se os valores correspondentes a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos;

de junho de 2002 a abril de 2004 – cômputo dos valores correspondentes a 10 (dez) pontos;

de maio a 15 de julho de 2004 – cômputo dos valores correspondentes a 30 (trinta) pontos;

a partir de 16 de julho de 2004 até junho de 2006 – computando-se os valores correspondentes a 60 (sessenta) pontos;

GDPGTAS: a partir de julho de 2006 e até dezembro de 2008.– computando-se os valores correspondentes a 80% do valor máximo do respectivo nível, observada a classe e padrão do servidor, estabelecida no Anexo V da Lei nº 11.357/2006.

GDPGPE: a partir de 01/01/2009 em valor correspondente aos pagos aos servidores em atividade, em cargo igual ou similar, de forma a garantir a paridade com os ativos, até a realização do primeiro ciclo de avaliação.

O montante apurado deve ser atualizado monetariamente pelos índices da tabela de precatórios da Justiça Federal e acrescido da taxa de juros de 0,5% desde a citação, observando-se, a partir de julho de 2009, o disposto no art. 10-F, da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, bem como o limite de 60 salários mínimos vigente na data do ajuizamento da ação, à exceção de acréscimos posteriores referentes a correção monetária e juros de mora, conforme o Enunciado nº 48 das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Sem custas e honorários, ressalvada a hipótese de recurso para a Turma Recursal, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95.

Transitado em julgado, expeça-se ofício à Ré, para cumprimento da obrigação de fazer consistente na implantação do benefício da parte autora, conforme art. 16 da Lei nº 10.259/2001, e, ainda, indicar o valor das prestações atrasadas, para fins de expedição de RPV, na forma do art. 17 da Lei nº 10.259/01, nos termos do Enunciado nº 52 das Turmas Recursais do Rio de Janeiro.

Fica ciente a parte autora de que o depósito das diferenças pretéritas será efetuado no prazo de 60 dias, a contar do envio da RPV, em conta corrente a ser aberta na CEF pelo TRF, em nome do beneficiário, devendo o saque ser feito mediante comparecimento diretamente à agência bancária, sem expedição de alvará, munido de documento de identidade e CPF.

Oportunamente, dê-se baixa e archive-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDREA CUNHA ESMERALDO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

25 - 2010.51.51.031428-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) LENICE CARDOSO DE ASSUMPÇÃO (ADVOGADO: FLAVIO LEAL DE SOUZA PIRES.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004642/2010. Ante o exposto, JULGO

PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o Réu à obrigação de revisar a gratificação de desempenho em favor da parte autora, de acordo com a data da sua aposentadoria ou do instituidor da pensão, conforme o caso, bem como a pagar as diferenças daí decorrentes, observada a prescrição quinquenal e os seguintes parâmetros em cada período a seguir destacado:

GDATA:

em maio de 2002 – computando-se os valores correspondentes a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos;

de junho de 2002 a abril de 2004 – cômputo dos valores correspondentes a 10 (dez) pontos;

de maio a 15 de julho de 2004 – cômputo dos valores correspondentes a 30 (trinta) pontos;

a partir de 16 de julho de 2004 até junho de 2006 – computando-se os valores correspondentes a 60 (sessenta) pontos;

GDPGTAS: a partir de julho de 2006 e até dezembro de 2008.– computando-se os valores correspondentes a 80% do valor máximo do respectivo nível, observada a classe e padrão do servidor, estabelecida no Anexo V da Lei nº 11.357/2006.

GDPGPE: a partir de 01/01/2009 em valor correspondente aos pagos aos servidores em atividade, em cargo igual ou similar, de forma a garantir a paridade com os ativos, até a realização do primeiro ciclo de avaliação.

O montante apurado deve ser atualizado monetariamente pelos índices da tabela de precatórios da Justiça Federal e acrescido da taxa de juros de 0,5% desde a citação, observando-se, a partir de julho de 2009, o disposto no art. 1o-F, da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, bem como o limite de 60 salários mínimos vigente na data do ajuizamento da ação, à exceção de acréscimos posteriores referentes a correção monetária e juros de mora, conforme o Enunciado nº 48 das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Sem custas e honorários, ressalvada a hipótese de recurso para a Turma Recursal, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95.

Transitado em julgado, expeça-se ofício à Ré, para cumprimento da obrigação de fazer consistente na implantação do benefício da parte autora, conforme art. 16 da Lei nº 10.259/2001, e, ainda, indicar o valor das prestações atrasadas, para fins de expedição de RPV, na forma do art. 17 da Lei nº 10.259/01, nos termos do Enunciado nº 52 das Turmas Recursais do Rio de Janeiro.

Fica ciente a parte autora de que o depósito das diferenças pretéritas será efetuado no prazo de 60 dias, a contar do envio da RPV, em conta corrente a ser aberta na CEF pelo TRF, em nome do beneficiário, devendo o saque ser feito mediante comparecimento diretamente à agência bancária, sem expedição de alvará, munido de documento de identidade e CPF.

Oportunamente, dê-se baixa e archive-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDREA CUNHA ESMERALDO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

26 - 2010.51.51.031434-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) HERMES DE SOUSA CARVALHO (ADVOGADO: ADILZA DE CARVALHO NUNES.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004637/2010 . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o Réu à obrigação de revisar a gratificação de desempenho em favor da parte autora, de acordo com a data da sua aposentadoria ou do instituidor da pensão, conforme o caso, bem como a pagar as

diferenças daí decorrentes, observada a prescrição quinquenal e os seguintes parâmetros em cada período:

GDPST: em valor correspondente aos pagos aos servidores em atividade, em cargo igual ou similar, de forma a garantir a paridade com os ativos, até a realização do primeiro ciclo de avaliação.

O montante apurado deve ser atualizado monetariamente pelos índices da tabela de precatórios da Justiça Federal e acrescido da taxa de juros de 0,5% desde a citação, observando-se, a partir de julho de 2009, o disposto no art. 1o-F, da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, bem como o limite de 60 salários mínimos vigente na data do ajuizamento da ação, à exceção de acréscimos posteriores referentes a correção monetária e juros de mora, conforme o Enunciado nº 48 das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Sem custas e honorários, ressalvada a hipótese de recurso para a Turma Recursal, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95.

Transitado em julgado, expeça-se ofício à Ré, para cumprimento da obrigação de fazer consistente na implantação do benefício da parte autora, conforme art. 16 da Lei nº 10.259/2001, e, ainda, indicar o valor das prestações atrasadas, para fins de expedição de RPV, na forma do art. 17 da Lei nº 10.259/01, nos termos do Enunciado nº 52 das Turmas Recursais do Rio de Janeiro.

Fica ciente a parte autora de que o depósito das diferenças pretéritas será efetuado no prazo de 60 dias, a contar do envio da RPV, em conta corrente a ser aberta na CEF pelo TRF, em nome do beneficiário, devendo o saque ser feito mediante comparecimento diretamente à agência bancária, sem expedição de alvará, munido de documento de identidade e CPF.

Oportunamente, dê-se baixa e archive-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDREA CUNHA ESMERALDO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

27 - 2010.51.51.031528-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANGELA MARIA BONGUSTO DOS SANTOS MORENO (ADVOGADO: RAQUEL CAMPOS.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004643/2010 . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o Réu à obrigação de revisar a gratificação de desempenho em favor da parte autora, de acordo com a data da sua aposentadoria ou do instituidor da pensão, conforme o caso, bem como a pagar as diferenças daí decorrentes, observada a prescrição quinquenal e os seguintes parâmetros em cada período:

GDASST: em valor correspondente a 40 pontos, desde 1º de abril de 2002, e a 60 pontos, a partir de 1º de maio de 2004 até fevereiro de 2008.

GDPST: em valor correspondente aos pagos aos servidores em atividade, em cargo igual ou similar, de forma a garantir a paridade com os ativos, até a realização do primeiro ciclo de avaliação.

O montante apurado deve ser atualizado monetariamente pelos índices da tabela de precatórios da Justiça Federal e acrescido da taxa de juros de 0,5% desde a citação, observando-se, a partir de julho de 2009, o disposto no art. 1o-F, da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, bem como o limite de 60 salários mínimos vigente na data do ajuizamento da ação, à exceção de acréscimos posteriores referentes a correção monetária e juros de mora, conforme o Enunciado nº 48 das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Sem custas e honorários, ressalvada a hipótese de recurso para

a Turma Recursal, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95.

Transitado em julgado, expeça-se ofício à Ré, para cumprimento da obrigação de fazer consistente na implantação do benefício da parte autora, conforme art. 16 da Lei nº 10.259/2001, e, ainda, indicar o valor das prestações atrasadas, para fins de expedição de RPV, na forma do art. 17 da Lei nº 10.259/01, nos termos do Enunciado nº 52 das Turmas Recursais do Rio de Janeiro.

Fica ciente a parte autora de que o depósito das diferenças pretéritas será efetuado no prazo de 60 dias, a contar do envio da RPV, em conta corrente a ser aberta na CEF pelo TRF, em nome do beneficiário, devendo o saque ser feito mediante comparecimento diretamente à agência bancária, sem expedição de alvará, munido de documento de identidade e CPF.

Oportunamente, dê-se baixa e arquite-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDREA CUNHA ESMERALDO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

28 - 2010.51.51.031548-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) AUREA BRAGA PINHEIRO (ADVOGADO: LUIZ FELIPPE CHELLES.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004646/2010 . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o Réu à obrigação de revisar a gratificação de desempenho em favor da parte autora, de acordo com a data da sua aposentadoria ou do instituidor da pensão, conforme o caso, bem como a pagar as diferenças daí decorrentes, observada a prescrição quinquenal e os seguintes parâmetros em cada período a seguir destacado:

GDATA:

em maio de 2002 – computando-se os valores correspondentes a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos;

de junho de 2002 a abril de 2004 – cômputo dos valores correspondentes a 10 (dez) pontos;

de maio a 15 de julho de 2004 – cômputo dos valores correspondentes a 30 (trinta) pontos;

a partir de 16 de julho de 2004 até junho de 2006 – computando-se os valores correspondentes a 60 (sessenta) pontos;

GDPGTAS: a partir de julho de 2006 e até dezembro de 2008.– computando-se os valores correspondentes a 80% do valor máximo do respectivo nível, observada a classe e padrão do servidor, estabelecida no Anexo V da Lei nº 11.357/2006.

O montante apurado deve ser atualizado monetariamente pelos índices da tabela de precatórios da Justiça Federal e acrescido da taxa de juros de 0,5% desde a citação, observando-se, a partir de julho de 2009, o disposto no art. 1o-F, da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, bem como o limite de 60 salários mínimos vigente na data do ajuizamento da ação, à exceção de acréscimos posteriores referentes a correção monetária e juros de mora, conforme o Enunciado nº 48 das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Sem custas e honorários, ressalvada a hipótese de recurso para a Turma Recursal, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95.

Transitado em julgado, expeça-se ofício à Ré, para cumprimento da obrigação de fazer consistente na implantação do benefício da parte autora, conforme art. 16 da Lei nº 10.259/2001, e, ainda, indicar o valor das prestações atrasadas, para fins de expedição de RPV, na forma do art. 17 da Lei nº 10.259/01, nos termos do Enunciado nº 52 das Turmas Recursais do Rio de Janeiro.

Fica ciente a parte autora de que o depósito das diferenças

pretéritas será efetuado no prazo de 60 dias, a contar do envio da RPV, em conta corrente a ser aberta na CEF pelo TRF, em nome do beneficiário, devendo o saque ser feito mediante comparecimento diretamente à agência bancária, sem expedição de alvará, munido de documento de identidade e CPF.

Oportunamente, dê-se baixa e arquite-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

84 - 2010.51.51.031825-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) LEILA DA SILVA BEZERRA (ADVOGADO: ANTONINO MARCOS DA SILVA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL. . 4O JUIZADO ESPECIAL FEDERAL/RJ

PROCESSO: 2010.51.51.031825-6

DESPACHO

I - Recebo o recurso interposto pela parte ré.

II - Ao recorrido para apresentar contra-razões em 10 (dez) dias.

III - Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos à Turma Recursal.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2010.

ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDREA CUNHA ESMERALDO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

29 - 2010.51.51.031846-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANTONIO ISIDORO DOS SANTOS (ADVOGADO: ANTONIO SILVA FILHO.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004650/2010 . Ante o exposto,

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o Réu à obrigação de revisar a gratificação de desempenho em favor da parte autora, de acordo com a data da sua aposentadoria ou do instituidor da pensão, conforme o caso, bem como a pagar as diferenças daí decorrentes, observada a prescrição quinquenal e os seguintes parâmetros em cada período:

GDASST: em valor correspondente a 40 pontos, desde 1º de abril de 2002, e a 60 pontos, a partir de 1º de maio de 2004 até fevereiro de 2008.

O montante apurado deve ser atualizado monetariamente pelos índices da tabela de precatórios da Justiça Federal e acrescido da taxa de juros de 0,5% desde a citação, observando-se, a partir de julho de 2009, o disposto no art. 1o-F, da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, bem como o limite de 60 salários mínimos vigente na data do ajuizamento da ação, à exceção de acréscimos posteriores referentes a correção monetária e juros de mora, conforme o Enunciado nº 48 das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Sem custas e honorários, ressalvada a hipótese de recurso para a Turma Recursal, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95.

Transitado em julgado, expeça-se ofício à Ré, para cumprimento da obrigação de fazer consistente na implantação do

benefício da parte autora, conforme art. 16 da Lei nº 10.259/2001, e, ainda, indicar o valor das prestações atrasadas, para fins de expedição de RPV, na forma do art. 17 da Lei nº 10.259/01, nos termos do Enunciado nº 52 das Turmas Recursais do Rio de Janeiro.

Fica ciente a parte autora de que o depósito das diferenças pretéritas será efetuado no prazo de 60 dias, a contar do envio da RPV, em conta corrente a ser aberta na CEF pelo TRF, em nome do beneficiário, devendo o saque ser feito mediante comparecimento diretamente à agência bancária, sem expedição de alvará, munido de documento de identidade e CPF.

Oportunamente, dê-se baixa e archive-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

85 - 2010.51.51.031891-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA DA PENHA LEAO PEDROSA (ADVOGADO: DECIO LEOPOLDO DE SOUZA FILHO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARIA PAULA TEPERINO.).

4º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL/RJ

PROCESSO: 2010.51.51.031891-8

AUTOR: MARIA DA PENHA LEAO PEDROSA

REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Em que pese a relevância dos argumentos expendidos na inicial, não se verificam os fatos que tipificam os requisitos ensejadores da medida requerida, dado que o caso demanda melhor exame, com observância do contraditório, não havendo de se falar, em primeira análise, em verossimilhança do direito alegado. Nem, tampouco, se vislumbra presente o risco de dano irreparável, também suprido pelo caráter célere do rito no Juizado Especial, pois somente se concebe a concessão de medidas cautelares em hipóteses excepcionais, nos termos do art. 4o. da Lei 10.259/01, estando ausente o "periculum in mora".

Isto posto, INDEFIRO, POR ORA, A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA requerida.

Defiro a gratuidade de justiça, nos moldes da Lei 1.060/50.

Cite-se, devendo a parte Ré, em até 30 dias, manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação ou oferecer sua contestação, bem como trazer todos os documentos de que disponha para o esclarecimento da causa, nos termos do art. 11 da Lei 10.259/01, não havendo, em princípio, necessidade de designação de audiência.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010.

ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDREA CUNHA ESMERALDO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

30 - 2010.51.51.032132-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ARNALDO IGNACIO DOS SANTOS (ADVOGADO: ZULEIKA ROCHA REZENDE.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004644/2010 .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o Réu à obrigação de revisar a gratificação de desempenho em favor da parte autora, de acordo com a data da sua aposentadoria ou do instituidor da pensão, conforme o caso, bem como a pagar as diferenças daí decorrentes, observada a prescrição quinquenal e os seguintes parâmetros em cada período a seguir destacado:

GDPGPE: a partir de 01/01/2009 em valor correspondente aos pagos aos servidores em atividade, em cargo igual ou similar, de forma a garantir a paridade com os ativos, até a realização do primeiro ciclo de avaliação.

O montante apurado deve ser atualizado monetariamente pelos índices da tabela de precatórios da Justiça Federal e acrescido da taxa de juros de 0,5% desde a citação, observando-se, a partir de julho de 2009, o disposto no art. 1o-F, da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, bem como o limite de 60 salários mínimos vigente na data do ajuizamento da ação, à exceção de acréscimos posteriores referentes a correção monetária e juros de mora, conforme o Enunciado nº 48 das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Sem custas e honorários, ressalvada a hipótese de recurso para a Turma Recursal, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95.

Transitado em julgado, expeça-se ofício à Ré, para cumprimento da obrigação de fazer consistente na implantação do benefício da parte autora, conforme art. 16 da Lei nº 10.259/2001, e, ainda, indicar o valor das prestações atrasadas, para fins de expedição de RPV, na forma do art. 17 da Lei nº 10.259/01, nos termos do Enunciado nº 52 das Turmas Recursais do Rio de Janeiro.

Fica ciente a parte autora de que o depósito das diferenças pretéritas será efetuado no prazo de 60 dias, a contar do envio da RPV, em conta corrente a ser aberta na CEF pelo TRF, em nome do beneficiário, devendo o saque ser feito mediante comparecimento diretamente à agência bancária, sem expedição de alvará, munido de documento de identidade e CPF.

Oportunamente, dê-se baixa e archive-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

86 - 2010.51.51.032419-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

NOUSA DOS SANTOS SILVA (ADVOGADO: CELINA MOREIRA DA CRUZ.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004614/2010 .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o Réu à obrigação de revisar a gratificação de desempenho em favor da parte autora, de acordo com a data da sua aposentadoria ou do instituidor da pensão, conforme o caso, bem como a pagar as diferenças daí decorrentes, observada a prescrição quinquenal e os seguintes parâmetros em cada período a seguir destacado:

GDATA:

em maio de 2002 – computando-se os valores correspondentes a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos;

de junho de 2002 a abril de 2004 – cômputo dos valores

correspondentes a 10 (dez) pontos;

de maio a 15 de julho de 2004 – cômputo dos valores correspondentes a 30 (trinta) pontos;

a partir de 16 de julho de 2004 até junho de 2006 – computando-se os valores correspondentes a 60 (sessenta) pontos;

GDPGTAS: a partir de julho de 2006 e até dezembro de 2008.– computando-se os valores correspondentes a 80% do valor máximo do respectivo nível, observada a classe e padrão do servidor, estabelecida no Anexo V da Lei nº 11.357/2006.

GDPGPE: a partir de 01/01/2009 em valor correspondente aos pagos aos servidores em atividade, em cargo igual ou similar, de forma a garantir a paridade com os ativos, até a realização do primeiro ciclo de avaliação.

O montante apurado deve ser atualizado monetariamente pelos índices da tabela de precatórios da Justiça Federal e acrescido da taxa de juros de 0,5% desde a citação, observando-se, a partir de julho de 2009, o disposto no art. 1o-F, da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, bem como o limite de 60 salários mínimos vigente na data do ajuizamento da ação, à exceção de acréscimos posteriores referentes a correção monetária e juros de mora, conforme o Enunciado nº 48 das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Sem custas e honorários, ressalvada a hipótese de recurso para a Turma Recursal, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95.

Transitado em julgado, expeça-se ofício à Ré, para cumprimento da obrigação de fazer consistente na implantação do benefício da parte autora, conforme art. 16 da Lei nº 10.259/2001, e, ainda, indicar o valor das prestações atrasadas, para fins de expedição de RPV, na forma do art. 17 da Lei nº 10.259/01, nos termos do Enunciado nº 52 das Turmas Recursais do Rio de Janeiro.

Fica ciente a parte autora de que o depósito das diferenças pretéritas será efetuado no prazo de 60 dias, a contar do envio da RPV, em conta corrente a ser aberta na CEF pelo TRF, em nome do beneficiário, devendo o saque ser feito mediante comparecimento diretamente à agência bancária, sem expedição de alvará, munido de documento de identidade e CPF.

Oportunamente, dê-se baixa e archive-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDREA CUNHA ESMERALDO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

31 - 2010.51.51.032804-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) FERNANDO LUIZ DA ROCHA ALVES (ADVOGADO: NARCISO CARVALHO DE AZEVEDO.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004635/2010 . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o Réu à obrigação de revisar a gratificação de desempenho em favor da parte autora, de acordo com a data da sua aposentadoria ou do instituidor da pensão, conforme o caso, bem como a pagar as diferenças daí decorrentes, observada a prescrição quinquenal e os seguintes parâmetros em cada período:

GDPST: em valor correspondente aos pagos aos servidores em atividade, em cargo igual ou similar, de forma a garantir a paridade com os ativos, até a realização do primeiro ciclo de avaliação.

O montante apurado deve ser atualizado monetariamente pelos índices da tabela de precatórios da Justiça Federal e acrescido da taxa de juros de 0,5% desde a citação, observando-se, a partir de julho de 2009, o disposto no art. 1o-F, da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, bem como o limite de 60 salários mínimos

vigente na data do ajuizamento da ação, à exceção de acréscimos posteriores referentes a correção monetária e juros de mora, conforme o Enunciado nº 48 das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Sem custas e honorários, ressalvada a hipótese de recurso para a Turma Recursal, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95.

Transitado em julgado, expeça-se ofício à Ré, para cumprimento da obrigação de fazer consistente na implantação do benefício da parte autora, conforme art. 16 da Lei nº 10.259/2001, e, ainda, indicar o valor das prestações atrasadas, para fins de expedição de RPV, na forma do art. 17 da Lei nº 10.259/01, nos termos do Enunciado nº 52 das Turmas Recursais do Rio de Janeiro.

Fica ciente a parte autora de que o depósito das diferenças pretéritas será efetuado no prazo de 60 dias, a contar do envio da RPV, em conta corrente a ser aberta na CEF pelo TRF, em nome do beneficiário, devendo o saque ser feito mediante comparecimento diretamente à agência bancária, sem expedição de alvará, munido de documento de identidade e CPF.

Oportunamente, dê-se baixa e archive-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDREA CUNHA ESMERALDO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

32 - 2010.51.51.032984-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) SOPHIA DE FREITAS TAVARES (ADVOGADO: ROBERTA FERNANDES DE LOSSIO E SEIBLITZ.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004638/2010 .

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o Réu à obrigação de revisar a gratificação de desempenho em favor da parte autora, de acordo com a data da sua aposentadoria ou do instituidor da pensão, conforme o caso, bem como a pagar as diferenças daí decorrentes, observada a prescrição quinquenal e os seguintes parâmetros em cada período a seguir destacado:

GDPGPE: a partir de 01/01/2009 em valor correspondente aos pagos aos servidores em atividade, em cargo igual ou similar, de forma a garantir a paridade com os ativos, até a realização do primeiro ciclo de avaliação.

O montante apurado deve ser atualizado monetariamente pelos índices da tabela de precatórios da Justiça Federal e acrescido da taxa de juros de 0,5% desde a citação, observando-se, a partir de julho de 2009, o disposto no art. 1o-F, da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, bem como o limite de 60 salários mínimos vigente na data do ajuizamento da ação, à exceção de acréscimos posteriores referentes a correção monetária e juros de mora, conforme o Enunciado nº 48 das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Sem custas e honorários, ressalvada a hipótese de recurso para a Turma Recursal, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95.

Transitado em julgado, expeça-se ofício à Ré, para cumprimento da obrigação de fazer consistente na implantação do benefício da parte autora, conforme art. 16 da Lei nº 10.259/2001, e, ainda, indicar o valor das prestações atrasadas, para fins de expedição de RPV, na forma do art. 17 da Lei nº 10.259/01, nos termos do Enunciado nº 52 das Turmas Recursais do Rio de Janeiro.

Fica ciente a parte autora de que o depósito das diferenças pretéritas será efetuado no prazo de 60 dias, a contar do envio da RPV, em conta corrente a ser aberta na CEF pelo TRF, em nome do

beneficiário, devendo o saque ser feito mediante comparecimento diretamente à agência bancária, sem expedição de alvará, munido de documento de identidade e CPF.

Oportunamente, dê-se baixa e archive-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDREA CUNHA ESMERALDO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

33 - 2010.51.51.033154-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

HILDETE CAJAZEIRA DUARTE (ADVOGADO: LUCIMAR DO ROSARIO SOARES.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004647/2010 . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o Réu à obrigação de revisar a gratificação de desempenho em favor da parte autora, de acordo com a data da sua aposentadoria ou do instituidor da pensão, conforme o caso, bem como a pagar as diferenças daí decorrentes, observada a prescrição quinquenal e os seguintes parâmetros em cada período a seguir destacado:

GDATA:

em maio de 2002 – computando-se os valores correspondentes a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos;

de junho de 2002 a abril de 2004 – cômputo dos valores correspondentes a 10 (dez) pontos;

de maio a 15 de julho de 2004 – cômputo dos valores correspondentes a 30 (trinta) pontos;

a partir de 16 de julho de 2004 até junho de 2006 – computando-se os valores correspondentes a 60 (sessenta) pontos;

GDPGTAS: a partir de julho de 2006 e até dezembro de 2008.– computando-se os valores correspondentes a 80% do valor máximo do respectivo nível, observada a classe e padrão do servidor, estabelecida no Anexo V da Lei nº 11.357/2006.

O montante apurado deve ser atualizado monetariamente pelos índices da tabela de precatórios da Justiça Federal e acrescido da taxa de juros de 0,5% desde a citação, observando-se, a partir de julho de 2009, o disposto no art. 1o-F, da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, bem como o limite de 60 salários mínimos vigente na data do ajuizamento da ação, à exceção de acréscimos posteriores referentes a correção monetária e juros de mora, conforme o Enunciado nº 48 das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Sem custas e honorários, ressalvada a hipótese de recurso para a Turma Recursal, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95.

Transitado em julgado, expeça-se ofício à Ré, para cumprimento da obrigação de fazer consistente na implantação do benefício da parte autora, conforme art. 16 da Lei nº 10.259/2001, e, ainda, indicar o valor das prestações atrasadas, para fins de expedição de RPV, na forma do art. 17 da Lei nº 10.259/01, nos termos do Enunciado nº 52 das Turmas Recursais do Rio de Janeiro.

Fica ciente a parte autora de que o depósito das diferenças pretéritas será efetuado no prazo de 60 dias, a contar do envio da RPV, em conta corrente a ser aberta na CEF pelo TRF, em nome do beneficiário, devendo o saque ser feito mediante comparecimento diretamente à agência bancária, sem expedição de alvará, munido de documento de identidade e CPF.

Oportunamente, dê-se baixa e archive-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS

SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDREA CUNHA ESMERALDO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

34 - 2010.51.51.033172-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LIDINEA CABRAL EDUARDO (ADVOGADO: CRISTIANO MARCELO MACHADO RIOS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . 4O JUIZADO ESPECIAL FEDERAL/RJ

PROCESSO: 2010.51.51.033172-8

DESPACHO

Diante do reconhecimento da existência de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário 591797 e do Agravo de Instrumento 722834, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, suspenda-se o curso da presente ação, cujo objeto é a correção de saldos de caderneta de poupança.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010.

ANDREA CUNHA ESMERALDO

Juíza Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

87 - 2010.51.51.036151-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ADENILZA DE SOUZA BARBOSA (ADVOGADO: ANA LUCIA RODRIGUES.) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004627/2010 . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o Réu à obrigação de revisar a gratificação de desempenho em favor da parte autora, de acordo com a data da sua aposentadoria ou do instituidor da pensão, conforme o caso, bem como a pagar as diferenças daí decorrentes, observada a prescrição quinquenal e os seguintes parâmetros em cada período:

I - GDAMB

de novembro de 2004 até a opção do(a) servidor(a) ao PECMA;

II - GTEMA

a partir da opção do(a) servidor(a) ao PECMA – correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) de seu valor máximo até que seja regulamentada a Gratificação em foco (artigo 17, §8º, da Lei nº 11.357/2006).

a partir do advento da MP. 441 de 2008, convertida na Lei 11.907/2009, em valor correspondente aos pagos aos servidores em atividade, em cargo igual ou similar, de forma a garantir a paridade com os ativos, até a realização do primeiro ciclo de avaliação.

O montante apurado deve ser atualizado monetariamente pelos índices da tabela de precatórios da Justiça Federal e acrescido da taxa de juros de 0,5% desde a citação, observando-se, a partir de julho de 2009, o disposto no art. 1o-F, da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, bem como o limite de 60 salários mínimos vigente na data do ajuizamento da ação, à exceção de acréscimos posteriores referentes a correção monetária e juros de mora, conforme o Enunciado nº 48 das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Sem custas e honorários, ressalvada a hipótese de recurso para a Turma Recursal, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95.

Transitado em julgado, expeça-se ofício à Ré, para cumprimento da obrigação de fazer consistente na implantação do benefício da parte autora, conforme art. 16 da Lei nº 10.259/2001, e,

ainda, indicar o valor das prestações atrasadas, para fins de expedição de RPV, na forma do art. 17 da Lei nº 10.259/01, nos termos do Enunciado nº 52 das Turmas Recursais do Rio de Janeiro.

Fica ciente a parte autora de que o depósito das diferenças pretéritas será efetuado no prazo de 60 dias, a contar do envio da RPV, em conta corrente a ser aberta na CEF pelo TRF, em nome do beneficiário, devendo o saque ser feito mediante comparecimento diretamente à agência bancária, sem expedição de alvará, munido de documento de identidade e CPF.

Oportunamente, dê-se baixa e archive-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

88 - 2010.51.51.036353-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

AUGUSTO MENDES E SILVA DE ALMEIDA (ADVOGADO: WILMA LOPES PONTES DE SOUSA SANTOS.) x FAZENDA NACIONAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004653/2010. Por estas razões, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para reconhecer a não incidência da contribuição previdenciária sobre os valores recebidos pela parte autora a título de 1/3 de férias, declarando a inexistência da relação jurídico-tributária a ensejar o respectivo desconto, além de condenar a UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL à restituição das verbas já recolhidas a esse título, respeitada a prescrição quinquenal, mediante aplicação da taxa SELIC, e, a partir de julho de 2009, o disposto no art. 1o-F, da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, em montante a ser apurado pela ré, nos termos do Enunciado nº 52 das Turmas Recursais da SJRJ, observada a prescrição quinquenal e respeitado o limite de pagamento de 60 salários em sede de Juizados Especiais Federais.

Com o trânsito em julgado da presente sentença, OFICIE-SE à União, em conformidade com o Enunciado nº 52 das Turmas Recursais da SJRJ, para que a mesma indique o valor das diferenças pretéritas, tudo devidamente atualizado, com observância dos parâmetros de cálculos determinados pela presente sentença, para fins de expedição de RPV, nos termos do artigo 17, caput e parágrafos, da Lei nº 10.259/2001.

Fica autorizado, desde já, o acerto de parcelas eventualmente já restituídas, ou compensadas pela parte autora em suas declarações de ajuste do imposto de renda.

Sem custas, nem honorários, ressalvada a hipótese de recurso à Turma Recursal, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/1995.

Restando tudo devidamente cumprido, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDREA CUNHA ESMERALDO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

35 - 2010.51.51.036376-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ROSA MARIA SILVA CRUZ (ADVOGADO: CARLOS RENATO BRANDAO NUNES.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004640/2010. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o Réu à obrigação de revisar a gratificação de desempenho em favor da parte autora, de acordo com a data da sua aposentadoria ou do instituidor da pensão, conforme o caso, bem como a pagar as diferenças daí decorrentes, observada a prescrição quinquenal e os seguintes parâmetros em cada período a seguir destacado:

GDATA:

em maio de 2002 – computando-se os valores correspondentes a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos;

de junho de 2002 a abril de 2004 – cômputo dos valores correspondentes a 10 (dez) pontos;

de maio a 15 de julho de 2004 – cômputo dos valores correspondentes a 30 (trinta) pontos;

a partir de 16 de julho de 2004 até junho de 2006 – computando-se os valores correspondentes a 60 (sessenta) pontos;

GDPGTAS: a partir de julho de 2006 e até dezembro de 2008.– computando-se os valores correspondentes a 80% do valor máximo do respectivo nível, observada a classe e padrão do servidor, estabelecida no Anexo V da Lei nº 11.357/2006.

GDPGPE: a partir de 01/01/2009 em valor correspondente aos pagos aos servidores em atividade, em cargo igual ou similar, de forma a garantir a paridade com os ativos, até a realização do primeiro ciclo de avaliação.

O montante apurado deve ser atualizado monetariamente pelos índices da tabela de precatórios da Justiça Federal e acrescido da taxa de juros de 0,5% desde a citação, observando-se, a partir de julho de 2009, o disposto no art. 1o-F, da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, bem como o limite de 60 salários mínimos vigente na data do ajuizamento da ação, à exceção de acréscimos posteriores referentes a correção monetária e juros de mora, conforme o Enunciado nº 48 das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Sem custas e honorários, ressalvada a hipótese de recurso para a Turma Recursal, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95.

Transitado em julgado, expeça-se ofício à Ré, para cumprimento da obrigação de fazer consistente na implantação do benefício da parte autora, conforme art. 16 da Lei nº 10.259/2001, e, ainda, indicar o valor das prestações atrasadas, para fins de expedição de RPV, na forma do art. 17 da Lei nº 10.259/01, nos termos do Enunciado nº 52 das Turmas Recursais do Rio de Janeiro.

Fica ciente a parte autora de que o depósito das diferenças pretéritas será efetuado no prazo de 60 dias, a contar do envio da RPV, em conta corrente a ser aberta na CEF pelo TRF, em nome do beneficiário, devendo o saque ser feito mediante comparecimento diretamente à agência bancária, sem expedição de alvará, munido de documento de identidade e CPF.

Oportunamente, dê-se baixa e archive-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDREA CUNHA ESMERALDO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

36 - 2010.51.51.036444-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LINDIONORA DA CRUZ (ADVOGADO: ROBERTO RAAD.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004639/2010.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o Réu à obrigação de revisar a gratificação de desempenho em favor da parte autora, de acordo com a data da sua aposentadoria ou do instituidor da pensão, conforme o caso, bem como a pagar as diferenças daí decorrentes, observada a prescrição

quinquenal e os seguintes parâmetros em cada período a seguir destacado:

GDPGPE: a partir de 01/01/2009 em valor correspondente aos pagos aos servidores em atividade, em cargo igual ou similar, de forma a garantir a paridade com os ativos, até a realização do primeiro ciclo de avaliação.

O montante apurado deve ser atualizado monetariamente pelos índices da tabela de precatórios da Justiça Federal e acrescido da taxa de juros de 0,5% desde a citação, observando-se, a partir de julho de 2009, o disposto no art. 1o-F, da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, bem como o limite de 60 salários mínimos vigente na data do ajuizamento da ação, à exceção de acréscimos posteriores referentes a correção monetária e juros de mora, conforme o Enunciado nº 48 das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Sem custas e honorários, ressalvada a hipótese de recurso para a Turma Recursal, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95.

Transitado em julgado, expeça-se ofício à Ré, para cumprimento da obrigação de fazer consistente na implantação do benefício da parte autora, conforme art. 16 da Lei nº 10.259/2001, e, ainda, indicar o valor das prestações atrasadas, para fins de expedição de RPV, na forma do art. 17 da Lei nº 10.259/01, nos termos do Enunciado nº 52 das Turmas Recursais do Rio de Janeiro.

Fica ciente a parte autora de que o depósito das diferenças pretéritas será efetuado no prazo de 60 dias, a contar do envio da RPV, em conta corrente a ser aberta na CEF pelo TRF, em nome do beneficiário, devendo o saque ser feito mediante comparecimento diretamente à agência bancária, sem expedição de alvará, munido de documento de identidade e CPF.

Oportunamente, dê-se baixa e archive-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDREA CUNHA ESMERALDO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

37 - 2010.51.51.036844-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

VERA GRIVET MATTOSO MAIA (ADVOGADO: ANTONIO CARLOS MACEDO SILVA.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004641/2010 . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o Réu à obrigação de revisar a gratificação de desempenho em favor da parte autora, de acordo com a data da sua aposentadoria ou do instituidor da pensão, conforme o caso, bem como a pagar as diferenças daí decorrentes, observada a prescrição quinquenal e os seguintes parâmetros em cada período a seguir destacado:

GDATA:

em maio de 2002 – computando-se os valores correspondentes a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos;

de junho de 2002 a abril de 2004 – cômputo dos valores correspondentes a 10 (dez) pontos;

de maio a 15 de julho de 2004 – cômputo dos valores correspondentes a 30 (trinta) pontos;

a partir de 16 de julho de 2004 até junho de 2006 – computando-se os valores correspondentes a 60 (sessenta) pontos;

GDPGTAS: a partir de julho de 2006 e até dezembro de 2008.– computando-se os valores correspondentes a 80% do valor máximo do respectivo nível, observada a classe e padrão do servidor, estabelecida no Anexo V da Lei nº 11.357/2006.

GDPGPE: a partir de 01/01/2009 em valor correspondente aos pagos aos servidores em atividade, em cargo igual ou similar, de forma

a garantir a paridade com os ativos, até a realização do primeiro ciclo de avaliação.

O montante apurado deve ser atualizado monetariamente pelos índices da tabela de precatórios da Justiça Federal e acrescido da taxa de juros de 0,5% desde a citação, observando-se, a partir de julho de 2009, o disposto no art. 1o-F, da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, bem como o limite de 60 salários mínimos vigente na data do ajuizamento da ação, à exceção de acréscimos posteriores referentes a correção monetária e juros de mora, conforme o Enunciado nº 48 das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Sem custas e honorários, ressalvada a hipótese de recurso para a Turma Recursal, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95.

Transitado em julgado, expeça-se ofício à Ré, para cumprimento da obrigação de fazer consistente na implantação do benefício da parte autora, conforme art. 16 da Lei nº 10.259/2001, e, ainda, indicar o valor das prestações atrasadas, para fins de expedição de RPV, na forma do art. 17 da Lei nº 10.259/01, nos termos do Enunciado nº 52 das Turmas Recursais do Rio de Janeiro.

Fica ciente a parte autora de que o depósito das diferenças pretéritas será efetuado no prazo de 60 dias, a contar do envio da RPV, em conta corrente a ser aberta na CEF pelo TRF, em nome do beneficiário, devendo o saque ser feito mediante comparecimento diretamente à agência bancária, sem expedição de alvará, munido de documento de identidade e CPF.

Oportunamente, dê-se baixa e archive-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

89 - 2010.51.51.037269-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ESTER LIA TERUSZKIN PRESTES (ADVOGADO: ANTONINO MARCOS DA SILVA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004685/2010 . Por estas razões, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para reconhecer a não incidência da contribuição previdenciária sobre os valores recebidos pela parte autora a título de 1/3 de férias, declarando a inexistência da relação jurídico-tributária a ensejar o respectivo desconto, além de condenar a UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL à restituição das verbas já recolhidas a esse título, respeitada a prescrição quinquenal, mediante aplicação da taxa SELIC, e, a partir de julho de 2009, o disposto no art. 1o-F, da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, em montante a ser apurado pela ré, nos termos do Enunciado nº 52 das Turmas Recursais da SJRJ, observada a prescrição quinquenal e respeitado o limite de pagamento de 60 salários em sede de Juizados Especiais Federais.

Com o trânsito em julgado da presente sentença, OFICIE-SE à União, em conformidade com o Enunciado nº 52 das Turmas Recursais da SJRJ, para que a mesma indique o valor das diferenças pretéritas, tudo devidamente atualizado, com observância dos parâmetros de cálculos determinados pela presente sentença, para fins de expedição de RPV, nos termos do artigo 17, caput e parágrafos, da Lei nº 10.259/2001.

Fica autorizado, desde já, o acerto de parcelas eventualmente já restituídas, ou compensadas pela parte autora em suas declarações de ajuste do imposto de renda.

Sem custas, nem honorários, ressalvada a hipótese de recurso à Turma Recursal, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/1995.

Restando tudo devidamente cumprido, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

90 - 2010.51.51.037565-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

DORIA MARIA SAITER GOMES (ADVOGADO: MARCELO FEIJO CHALREO.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004686/2010 . Por estas razões, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para reconhecer a não incidência da contribuição previdenciária sobre os valores recebidos pela parte autora a título de 1/3 de férias, declarando a inexistência da relação jurídico-tributária a ensejar o respectivo desconto, além de condenar a UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL à restituição das verbas já recolhidas a esse título, respeitada a prescrição quinquenal, mediante aplicação da taxa SELIC, e, a partir de julho de 2009, o disposto no art. 1o-F, da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, em montante a ser apurado pela ré, nos termos do Enunciado nº 52 das Turmas Recursais da SJRJ, observada a prescrição quinquenal e respeitado o limite de pagamento de 60 salários em sede de Juizados Especiais Federais.

Com o trânsito em julgado da presente sentença, OFICIE-SE à União, em conformidade com o Enunciado nº 52 das Turmas Recursais da SJRJ, para que a mesma indique o valor das diferenças pretéritas, tudo devidamente atualizado, com observância dos parâmetros de cálculos determinados pela presente sentença, para fins de expedição de RPV, nos termos do artigo 17, caput e parágrafos, da Lei nº 10.259/2001.

Fica autorizado, desde já, o acerto de parcelas eventualmente já restituídas, ou compensadas pela parte autora em suas declarações de ajuste do imposto de renda.

Sem custas, nem honorários, ressalvada a hipótese de recurso à Turma Recursal, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/1995.

Restando tudo devidamente cumprido, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDREA CUNHA ESMERALDO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

38 - 2010.51.51.038056-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARLENE BARBOSA CORREA (ADVOGADO: JAINISA EMERICK.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . 40 JUIZADO ESPECIAL FEDERAL/RJ

PROCESSO: 2010.51.51.038056-9

DESPACHO

Diante do reconhecimento da existência de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário 591797 e do Agravo de Instrumento 722834, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, suspenda-se o curso da presente ação, cujo objeto é a correção de saldos de caderneta de poupança.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010.

ANDREA CUNHA ESMERALDO

Juíza Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDREA CUNHA ESMERALDO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

39 - 2010.51.51.038916-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

NILZA DA SILVA CASEMIRO (ADVOGADO: NEWERTON SACCHETTO MOREIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

4º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL/RJ

PROCESSO: 2010.51.51.038916-0

AUTOR: NILZA DA SILVA CASEMIRO

REU: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Em que pese a relevância dos argumentos expendidos na inicial, não se verificam os fatos que tipificam os requisitos ensejadores da medida requerida, dado que o caso demanda melhor exame, com observância do contraditório, não havendo de se falar, em primeira análise, em verossimilhança do direito alegado. Nem, tampouco, se vislumbra presente o risco de dano irreparável, também suprido pelo caráter célere do rito no Juizado Especial, pois somente se concebe a concessão de medidas cautelares em hipóteses excepcionais, nos termos do art. 4o. da Lei 10.259/01, estando ausente o "periculum in mora".

Isto posto, INDEFIRO, POR ORA, A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA requerida.

Cite-se, devendo a parte Ré, em até 30 dias, manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação ou oferecer sua contestação, bem como trazer todos os documentos de que disponha para o esclarecimento da causa, nos termos do art. 11 da Lei 10.259/01, não havendo, em princípio, necessidade de designação de audiência.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2010.

ANDREA CUNHA ESMERALDO

Juíza Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

91 - 2010.51.51.039265-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

EVERSON ALACRINO DE OLIVEIRA (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL. . 40 JUIZADO ESPECIAL FEDERAL/RJ

PROCESSO: 2010.51.51.039265-1

AUTOR: EVERSON ALACRINO DE OLIVEIRA

REU: UNIAO FEDERAL

DECISÃO

Independentemente do aspecto relativo ao "FUMUS BONI IURIS", a matéria em questão não demanda medida urgente, eis que a parte autora está recebendo regularmente sua remuneração, não lhe faltando, assim, meios de subsistência, não estando presente o "PERICULUM IN MORA".

Isto posto, ausente um dos requisitos ensejadores da medida pretendida, INDEFIRO, POR ORA, A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Defiro a gratuidade de justiça, eis que, face aos contracheques acostados aos autos, resta devidamente comprovada a hipossuficiência econômica.

À SEDJE para retificar o pólo passivo, devendo constar FAZENDA NACIONAL.

Retornando, cite-se, devendo a parte Ré, em até 30 dias, manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação ou oferecer sua contestação, bem como trazer todos os documentos de que disponha para o esclarecimento da causa, nos termos do art. 11 da Lei 10.259/01, não havendo, em princípio, necessidade de designação de audiência

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010.

ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

92 - 2010.51.51.039333-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ANDRÉA NASCIMENTO DE ASSIS (ADVOGADO: MONICA DE BARROS PINHO DA SILVA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

-

4º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL/RJ

PROCESSO: 2010.51.51.039333-3

AUTOR: ANDRÉA NASCIMENTO DE ASSIS

REU: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Em que pese a relevância dos argumentos expendidos na inicial, não se verificam os fatos que tipificam os requisitos ensejadores da medida requerida, dado que o caso demanda melhor exame, com observância do contraditório, não havendo de se falar, em primeira análise, em verossimilhança do direito alegado. Nem, tampouco, se vislumbra presente o risco de dano irreparável, também suprido pelo caráter célere do rito no Juizado Especial, pois somente se concebe a concessão de medidas cautelares em hipóteses excepcionais, nos termos do art. 4o. da Lei 10.259/01, estando ausente o "periculum in mora".

Isto posto, INDEFIRO, POR ORA, A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA requerida.

Cite-se, devendo a parte Ré, em até 30 dias, manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação ou oferecer sua contestação, bem como trazer todos os documentos de que disponha para o esclarecimento da causa, nos termos do art. 11 da Lei 10.259/01, não havendo, em princípio, necessidade de designação de audiência.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010.

ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS

SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

93 - 2010.51.51.039347-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

IVANZEK FERREIRA TAVARES (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL. .

-

PROCESSO 40 JUIZADO ESPECIAL FEDERAL/RJ

PROCESSO: 2010.51.51.039347-3

AUTOR: IVANZEK FERREIRA TAVARES

REU: UNIAO FEDERAL

Independentemente do aspecto relativo ao "FUMUS BONI IURIS", a matéria em questão não demanda medida urgente, eis que a parte autora está recebendo regularmente sua remuneração, não lhe faltando, assim, meios de subsistência, não estando presente o "PERICULUM IN MORA".

Isto posto, ausente um dos requisitos ensejadores da medida pretendida, INDEFIRO, POR ORA, A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Defiro a gratuidade de justiça, eis que, face aos contracheques acostados aos autos, resta devidamente comprovada a hipossuficiência econômica.

À SEDJE para retificar o pólo passivo, devendo constar FAZENDA NACIONAL.

Retornando, cite-se, devendo a parte Ré, em até 30 dias, manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação ou oferecer sua contestação, bem como trazer todos os documentos de que disponha para o esclarecimento da causa, nos termos do art. 11 da Lei 10.259/01, não havendo, em princípio, necessidade de designação de audiência

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010.

ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

Juíza Federal Substituta

.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

94 - 2010.51.51.039361-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ALUIZIO DANIEL DE MELO (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL. .

-

PROCESSO 40 JUIZADO ESPECIAL FEDERAL/RJ

PROCESSO: 2010.51.51.039361-8

AUTOR: ALUIZIO DANIEL DE MELO

REU: UNIAO FEDERAL

Independentemente do aspecto relativo ao "FUMUS BONI IURIS", a matéria em questão não demanda medida urgente, eis que a parte autora está recebendo regularmente sua remuneração, não lhe faltando, assim, meios de subsistência, não estando presente o "PERICULUM IN MORA".

Isto posto, ausente um dos requisitos ensejadores da medida pretendida, INDEFIRO, POR ORA, A ANTECIPAÇÃO DE

TUTELA.

Defiro a gratuidade de justiça, eis que, face aos contracheques acostados aos autos, resta devidamente comprovada a hipossuficiência econômica.

À SEDJE para retificar o pólo passivo, devendo constar FAZENDA NACIONAL.

Retornando, cite-se, devendo a parte Ré, em até 30 dias, manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação ou oferecer sua contestação, bem como trazer todos os documentos de que disponha para o esclarecimento da causa, nos termos do art. 11 da Lei 10.259/01, não havendo, em princípio, necessidade de designação de audiência

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010.

ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

95 - 2010.51.51.039371-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) ESMERALDINO OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL. .

PROCESSO 40 JUIZADO ESPECIAL FEDERAL/RJ

PROCESSO: 2010.51.51.039371-0

AUTOR: ESMERALDINO OLIVEIRA DA SILVA

REU: UNIAO FEDERAL

Independentemente do aspecto relativo ao "FUMUS BONI IURIS", a matéria em questão não demanda medida urgente, eis que a parte autora está recebendo regularmente sua remuneração, não lhe faltando, assim, meios de subsistência, não estando presente o "PERICULUM IN MORA".

Isto posto, ausente um dos requisitos ensejadores da medida pretendida, INDEFIRO, POR ORA, A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Defiro a gratuidade de justiça, eis que, face aos contracheques acostados aos autos, resta devidamente comprovada a hipossuficiência econômica.

À SEDJE para retificar o pólo passivo, devendo constar FAZENDA NACIONAL.

Retornando, cite-se, devendo a parte Ré, em até 30 dias, manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação ou oferecer sua contestação, bem como trazer todos os documentos de que disponha para o esclarecimento da causa, nos termos do art. 11 da Lei 10.259/01, não havendo, em princípio, necessidade de designação de audiência

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010.

ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL

ANDREA CUNHA ESMERALDO

57000 - JUIZADO/OUTRAS

40 - 2007.51.51.081322-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE CARRATI (ADVOGADO: WILSON VIEIRA FRANCO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . Expeça-se o competente alvará de levantamento dos honorários de sucumbência, com as cautelas de praxe.

Em seguida, intime-se o Dr. Wilson Vieira Franco, OAB/RJ 059711, para ciência da liberação do valor depositado em Juízo por meio de Alvará, devendo comparecer à Secretaria deste 4o. Juizado munido(a) de documento de identidade e CPF para retirá-lo.

Após, com a entrega do alvará, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDREA CUNHA ESMERALDO

57000 - JUIZADO/OUTRAS

41 - 2008.51.51.023970-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) SERGIO CORREA SOARES (ADVOGADO: PATRICIA FERREIRA SOARES.) x CAARJ (ADVOGADO: VICTOR HUGO NOGUEIRA MACHADO.). .

4º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL/RJ

PROCESSO: 2008.51.51.023970-2

AUTOR: SERGIO CORREA SOARES

REU: CAARJ

Oficie-se para cumprimento do julgado com base nos artigos 16 e/ou 17 da Lei 10.259/01, conforme determinado na (o) sentença/acórdão já transitada (o) em julgado.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2010.

ANDREA CUNHA ESMERALDO

Juíza Federal Titular

60 JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

BOLETIM: 2010000145

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

1 - 2008.51.51.028276-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) DENILSON MOREIRA BALBINO (ADVOGADO: ROBERTA VERAS NORBERTO, MONICA NORMANDO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: ANDERSON OLIVEIRA CASTELUCIO.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 003696/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a presente pretensão, com resolução de mérito na forma do artigo 269, inciso I, do CPC, condenando o réu a conceder auxílio-doença à parte autora, a contar de 17/12/2008, sendo devidas as parcelas pretéritas com correção monetária, consoante os mesmos parâmetros de correção dos benefícios previdenciários em geral, e juros

de mora a contar de 13/02/2009, data da citação do réu, calculados a uma taxa de 1% ao mês até 30/06/2009 e 0,5% a partir de 01/07/2009, só devendo ser cessado se submetida a parte autora a nova perícia médica que conclua pelo restabelecimento de suas condições de trabalho, fundamentadamente.

Concedo antecipação de efeitos da tutela, com força no artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, para que o réu implante o benefício no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da AADJ, devendo comprovar em juízo em até 5 (cinco) dias após a implantação, sujeitando o réu à multa diária de R\$100,00 (cem reais) pelo eventual descumprimento da obrigação de fazer, a contar do décimo primeiro dia de sua ciência pelo referido órgão, fixando a DIP em 01/10/2010 e restando o pagamento das parcelas pretéritas para após o trânsito em julgado da presente sentença ou de decisão que a substitua, porém mantendo a condenação, conforme artigo 17 da referida Lei, devendo apresentar, então, em até 30 (trinta) dias, memória de cálculo dos valores em atraso.

Sem condenação em custas judiciais ou honorários advocatícios conforme previsão legal específica dos feitos com tramitação sob o rito dos Juizados Especiais Federais, salvo se houver recurso às Turmas Recursais, com relação às custas, e sucumbência da parte recorrente, com relação aos honorários.

Transitada em julgado, oportunamente dê-se baixa e arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

2 - 2008.51.51.031928-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) ATILA FERREIRA PACHECO NETO (ADVOGADO: NUBIA FARIA BARCELLOS, ADRIANA VIANA DA SILVA, LUIZA NASCIMENTO REIS DA COSTA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: ANDERSON OLIVEIRA CASTELUCIO.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 003697/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 249,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a presente pretensão, com resolução de mérito na forma do artigo 269, inciso I, do CPC, condenando o réu à concessão do benefício assistencial pretendido pela parte autora, a contar de 29/11/2007, sendo devidas as parcelas pretéritas com correção monetária, pelos mesmos parâmetros de correção e atualização monetária dos benefícios previdenciários e assistenciais em geral, e juros de mora a contar de 12/09/2008, data da citação do réu, calculados a uma taxa de 1% ao mês até 30/06/2009 e 0,5% ao mês a partir de 01/07/2009.

Julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais.

Concedo antecipação de efeitos da tutela, com força no artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, para que o réu implante o benefício no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da AADJ, devendo comprovar em juízo em até 5 (cinco) dias após a implantação, sujeitando o réu à multa diária de R\$100,00 (cem reais) pelo eventual descumprimento da obrigação de fazer, a contar do décimo primeiro dia de sua ciência pelo referido órgão, fixando a DIP em 01/10/2010 e restando o pagamento das parcelas pretéritas para após o trânsito em julgado da presente sentença ou de decisão que a substitua, porém mantendo a condenação, conforme artigo 17 da referida Lei, devendo apresentar, então, em até 30 (trinta) dias, memória de cálculo dos valores em atraso.

Sem condenação em custas judiciais ou honorários advocatícios conforme previsão legal específica dos feitos com

tramitação sob o rito dos Juizados Especiais Federais, salvo se houver recurso às Turmas Recursais, com relação às custas, e sucumbência da parte recorrente, com relação aos honorários. Transitada em julgado, oportunamente dê-se baixa e arquivem-se.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

3 - 2008.51.51.040985-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE ALVES DA SILVA (ADVOGADO: JESSE RAMALHO, ELIECIR GONCALVES DE OLIVEIRA, CARLOS RICARDO ALVES FERNANDEZ.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: ANDERSON OLIVEIRA CASTELUCIO.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 003698/2010 . Ante o exposto, julgo procedente em parte a presente pretensão, com resolução de mérito na forma do artigo 269, inciso I, do CPC, condenando o réu a restabelecer o auxílio-doença nº 518.466.028-0, a contar de 21/11/2006, sendo devidas as parcelas pretéritas com correção monetária, consoante os mesmos parâmetros de correção dos benefícios previdenciários em geral, e juros de mora a contar de 04/09/2009, data da citação do réu, calculados a uma taxa de 0,5% ao mês e só devendo ser cessado se submetido o autor a nova perícia médica que conclua pelo restabelecimento de suas condições de trabalho, fundamentadamente.

Concedo antecipação de efeitos da tutela, com força no artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, para que o réu implante o benefício no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da AADJ, devendo comprovar em juízo em até 5 (cinco) dias após a implantação, sujeitando o réu à multa diária de R\$100,00 (cem reais) pelo eventual descumprimento da obrigação de fazer, a contar do décimo primeiro dia de sua ciência pelo referido órgão, fixando a DIP em 1º/10/2010 e restando o pagamento das parcelas pretéritas para após o trânsito em julgado da presente sentença ou de decisão que a substitua, porém mantendo a condenação, conforme artigo 17 da referida Lei, devendo apresentar, então, em até 30 (trinta) dias, memória de cálculo dos valores em atraso.

Sem condenação em custas judiciais ou honorários advocatícios conforme previsão legal específica dos feitos com tramitação sob o rito dos Juizados Especiais Federais, salvo se houver recurso às Turmas Recursais, com relação às custas, e sucumbência da parte recorrente, com relação aos honorários.

Transitada em julgado, oportunamente dê-se baixa e arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

4 - 2009.51.51.031087-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) CLAUDIA JUSSARA DE ALBUQUERQUE EDUARDO (ADVOGADO: CHRISTIANE FERREIRA ALVES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 003699/2010 . ISTO POSTO, considerando as condições clínicas da parte autora descritas no laudo pericial (fls. 39/42), JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do

CPC.

Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/1995.

Com o trânsito em julgado, archive-se e dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

5 - 2009.51.51.034627-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ERICK LEIROZ DE OLIVEIRA (ADVOGADO: GLAUCIA PACHECO DOS SANTOS DE ARAUJO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 003694/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . Ante o exposto, julgo procedente a presente pretensão, com resolução de mérito na forma do artigo 269, inciso I, do CPC, condenando o réu a conceder o benefício assistencial à parte autora, a partir de 28/01/2009, sendo devidas as parcelas pretéritas com correção monetária, consoante os mesmos parâmetros de correção dos benefícios assistenciais e previdenciários em geral, e juros de mora calculados a uma taxa de 0,5% ao mês, a contar da citação do réu em 19/08/2009.

Concedo antecipação de efeitos da tutela, com força no artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, para que o réu implante o benefício no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da AADJ, devendo comprovar em juízo em até 5 (cinco) dias após a implantação, sujeitando o réu à multa diária de R\$100,00 (cem reais) pelo eventual descumprimento da obrigação de fazer, a contar do décimo primeiro dia de sua ciência pelo referido órgão, fixando a DIP em 01/10/2010 e restando o pagamento das parcelas pretéritas para após o trânsito em julgado da presente sentença ou de decisão que a substitua, porém mantendo a condenação, conforme artigo 17 da referida Lei, devendo apresentar, então, em até 30 (trinta) dias, memória de cálculo dos valores em atraso.

Sem condenação em custas judiciais ou honorários advocatícios conforme previsão legal específica dos feitos com tramitação sob o rito dos Juizados Especiais Federais, salvo se houver recurso às Turmas Recursais, com relação às custas, e sucumbência da parte recorrente, com relação aos honorários.

Transitada em julgado, oportunamente dê-se baixa e arquivem-se.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

6 - 2009.51.51.037046-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) RUY

CESAR GOULART (ADVOGADO: AUREAN MARTINS GOMES, AROLDI RIBEIRO BRUM.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: ANDERSON OLIVEIRA CASTELUCIO.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 003693/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a presente pretensão, com resolução de mérito na forma do artigo 269, inciso I, do CPC, condenando o réu a restabelecer o auxílio-doença nº 538.076.238-3, a

contar de 25/04/2010, sendo devidas as parcelas pretéritas com correção monetária, consoante os mesmos parâmetros de correção dos benefícios previdenciários em geral, e juros de mora a contar de 25/09/2009, data da citação do réu, calculados a uma taxa de 0,5% ao mês, só devendo ser cessado se submetida a parte autora a nova perícia médica que conclua pelo restabelecimento de suas condições de trabalho, fundamentadamente.

Julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais.

Concedo antecipação de efeitos da tutela, com força no artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, para que o réu implante o benefício no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da AADJ, devendo comprovar em juízo em até 5 (cinco) dias após a implantação, sujeitando o réu à multa diária de R\$100,00 (cem reais) pelo eventual descumprimento da obrigação de fazer, a contar do décimo primeiro dia de sua ciência pelo referido órgão, fixando a DIP em 01/10/2010 e restando o pagamento das parcelas pretéritas para após o trânsito em julgado da presente sentença ou de decisão que a substitua, porém mantendo a condenação, conforme artigo 17 da referida Lei, devendo apresentar, então, em até 30 (trinta) dias, memória de cálculo dos valores em atraso.

Sem condenação em custas judiciais ou honorários advocatícios conforme previsão legal específica dos feitos com tramitação sob o rito dos Juizados Especiais Federais, salvo se houver recurso às Turmas Recursais, com relação às custas, e sucumbência da parte recorrente, com relação aos honorários.

Transitada em julgado, oportunamente dê-se baixa e arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

7 - 2009.51.51.043038-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA (ADVOGADO: PATRICK BIANCHINI COTTAR, ALINE DA SILVA SANTOS, VANESSA DE CASTRO MENEZES, LUIS CARLOS DOURADO MAFRA, THAMILLA BIANCHINI COTTAR, DANIELA MOTTA BAPTISTA PEREIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: ANDERSON OLIVEIRA CASTELUCIO.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 003695/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 279,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a presente pretensão, com resolução de mérito na forma do artigo 269, inciso I, do CPC, condenando o réu a conceder aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, a contar de 01/04/2010, sendo devidas as parcelas pretéritas com correção monetária, consoante os mesmos parâmetros de correção dos benefícios previdenciários em geral, e juros de mora a contar de 25/11/2010, data da citação do réu, calculados a uma taxa de 0,5% ao mês.

Concedo antecipação de efeitos da tutela, com força no artigo 4º da Lei nº 10.259/2001, para que o réu implante o benefício no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da AADJ, devendo comprovar em juízo em até 5 (cinco) dias após a implantação, sujeitando o réu à multa diária de R\$100,00 (cem reais) pelo eventual descumprimento da obrigação de fazer, a contar do décimo primeiro dia de sua ciência pelo referido órgão, fixando a DIP em 01/10/2010 e restando o pagamento das parcelas pretéritas para após o trânsito em julgado da presente sentença ou de decisão que a substitua, porém mantendo a condenação, conforme artigo 17 da referida Lei, devendo apresentar, então, em até 30 (trinta) dias, memória de cálculo dos valores em atraso.

Sem condenação em custas judiciais ou honorários advocatícios conforme previsão legal específica dos feitos com tramitação sob o rito dos Juizados Especiais Federais, salvo se houver recurso às Turmas Recursais, com relação às custas, e sucumbência da parte recorrente, com relação aos honorários.

Transitada em julgado, oportunamente dê-se baixa e arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

8 - 2010.51.01.806584-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

PAULO ANTUNES PEREIRA (ADVOGADO: LUIZ SANTOS DE MORAES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

06º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2010.51.01.806584-6

DATA DO PROTOCOLO: 08/07/2010

AUTOR: PAULO ANTUNES PEREIRA

REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Tendo-se em vista que o comprovante de residência juntado aos autos se encontra em nome diverso ao do autor, dê-se o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte declaração do titular desse documento, declarando que o demandante reside consigo.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010

LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

9 - 2010.51.01.808552-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ALVARO JOSÉ GREY LIMA (ADVOGADO: PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES, MARIA CRISTINA KELM DIAS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.). Emende a parte autora a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC, juntando comprovante de que requereu administrativamente o que é pedido neste processo e que o pleito foi indeferido, ou foi atendido de maneira insatisfatória, a fim de ficar caracterizada a necessidade da tutela jurisdicional, além de retificar o valor da causa adaptando-o ao limite dos Juizados Especiais Federais, juntando, ainda, termo de renúncia a possíveis valores excedentes a esse limite, sessenta salários mínimos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

10 - 2010.51.01.808586-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

DILMA DE OLIVEIRA KIFER (ADVOGADO: JOSE LUIS GOMES CORREA, ZENY SANTANA CORREA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA.). Intime-se a parte autora para que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, a renda "per capita" mensal da sua família, discriminando a composição do grupo familiar e a renda de cada membro do referido grupo, juntando documentos comprobatórios, como CTPS, cópia de contracheque etc..

Expeça-se mandado de verificação das condições sócio-econômicas, que deverá ser cumprido por Oficial de Justiça na residência da parte autora para o levantamento das seguintes informações:

a) de quantas pessoas é composto o grupo familiar, o nome completo e CPF de cada uma e qual o grau de parentesco com a parte autora;

b) se a parte autora ou algum dos componentes do grupo familiar recebe algum benefício previdenciário, indicando a espécie e o valor percebido;

c) qual o valor da renda mensal líquida, individualizada, de cada membro do grupo familiar;

d) se possui residência própria ou locada, devendo, neste caso, indicar o valor do aluguel;

e) qual a situação econômica aparente da família;

f) descrever a residência, especialmente em relação à construção (se alvenaria, madeira ou outro material) e estado de conservação, bem como a localidade onde está inserida;

g) indicar o valor gasto com água, luz, alimentação e saúde (descrevendo os remédios que faz uso, a quantidade e o custo de cada um), esclarecendo, ainda, se recebe algum tipo de doação;

h) outras informações que entender relevantes.

Ressalte-se que eventual pagamento de parcelas atrasadas do benefício assistencial pretendido estará condicionada à juntada aos autos de termo de curatela definitivo ou provisório da parte autora, no caso de restar constatada sua incapacidade civil.

Sem prejuízo, cite-se e intime-se a parte ré para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se acerca da possibilidade de conciliação, formulando por escrito, em caso positivo, proposta de acordo; deverá a parte ré manifestar-se, também, acerca do exame do mérito, no caso de restar inviável a composição. Cientifique-se, ademais, a parte ré de que o procedimento a ser observado no presente feito é o previsto na Lei nº 10.259/2001, na forma do artigo 11 do Provimento nº 02, de 10 de janeiro de 2002, editado pela Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

11 - 2010.51.51.000261-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

GENESIO PAES (ADVOGADO: PATRICK BIANCHINI COTTAR, LUIS CARLOS DOURADO MAFRA, DANIELA MOTTA BAPTISTA PEREIRA, ALINE DA SILVA SANTOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: ANDERSON OLIVEIRA CASTELUCIO.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 003700/2010 . ISTO POSTO, considerando as condições clínicas da parte autora descritas no laudo pericial (fls. 129/140), JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/1995.

Com o trânsito em julgado, archive-se e dê-se baixa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

12 - 2010.51.51.000752-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) REJANE CAETANO ELIAS (ADVOGADO: ELAINE DOS SANTOS NAZARETH, SUELY BARBOSA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: ANDERSON OLIVEIRA CASTELUCIO.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 003691/2010 . Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente pretensão, com resolução de mérito na forma do artigo 269, inciso I, do CPC, condenando o réu a conceder salário-maternidade em favor da parte autora, a contar de 22/09/2009 (DIB), com efeitos financeiros a contar de 28/10/2009 (DER), sendo devidas as parcelas pretéritas com correção monetária, pelos mesmos parâmetros de correção dos benefícios previdenciários em geral, e juros de mora calculados a uma taxa 0,5% ao mês a contar de 05/02/2010 (data da citação do réu).

Determino que o pagamento das parcelas pretéritas ocorra após o trânsito em julgado da presente sentença ou de decisão que a substitua, porém, mantendo a condenação, conforme artigo 17 da referida Lei, devendo apresentar, então, em até 30 (trinta) dias, memória de cálculo dos valores em atraso.

Sem condenação em custas judiciais ou honorários advocatícios conforme previsão legal específica dos feitos com tramitação sob o rito dos Juizados Especiais Federais, salvo se houver recurso às Turmas Recursais, com relação às custas, e sucumbência da parte recorrente, com relação aos honorários.

Transitada em julgado, oportunamente dê-se baixa e arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

13 - 2010.51.51.025568-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) WAGNER LOPES DE PAULA (ADVOGADO: LUCY ANDREA MARTINS DE PINNA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: ANDERSON OLIVEIRA CASTELUCIO.).

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

06º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2010.51.51.025568-4

Autor: WAGNER LOPES DE PAULA.

Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

JRJFIX

Conclusão

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

MM. Juiz Federal do 6º Juizado Especial Federal.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

MARCIO ALEXANDRE SILVA DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Tendo em vista a certidão negativa lavrada no mandado de verificação de fls.20, e considerando que a natureza excepcional do benefício postulado torna indispensável a efetiva comprovação das condições socioeconômicas do postulante, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, forneça meios de realização da diligência, trazendo aos autos número de telefone para contato por intermédio do qual o oficial de justiça poderá agendar uma data e hora, bem como acompanhá-lo até o local de realização da diligência de verificação.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente)

LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

14 - 2010.51.51.030062-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ALVARO DIAS BAPTISTA (ADVOGADO: ALBERTO SOUTO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

06º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2010.51.51.030062-8

DATA DO PROTOCOLO: 13/08/2010

AUTOR: ALVARO DIAS BAPTISTA

REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Concedo à parte autora a dilação do prazo por 10 (dez) dias, para juntar comprovante, atualizado, dentro dos últimos 12 (doze) meses, e legível de requereu administrativamente o benefício ora pleiteado, e que esse foi indeferido, a fim de que fique caracterizada a necessidade de tutela jurisdicional; sob pena de indeferimento da petição inicial.

Insta salientar à parte autora, ainda, que, caso haja recusa por parte do servidor do INSS em protocolar o seu requerimento, "a comprovação de denúncia da negativa de protocolo de pedido de concessão de benefício, feita perante a ouvidoria da Previdência Social, supre a exigência de comprovação de prévio requerimento administrativo nas ações de benefícios da seguridade social" (Enunciado FONAJEF nº 79).

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010

LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

15 - 2010.51.51.030327-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARCIO VIEIRA LUNA (ADVOGADO: ADRIANA FADEL OLIVEIRA DA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: ANDERSON OLIVEIRA CASTELUCIO.).

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO

JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

06º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2010.51.51.030327-7

Autor: MARCIO VIEIRA LUNA.

Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
JRJFIX

Conclusão

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

MM. Juiz Federal do 6º Juizado Especial Federal.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

MARCIO ALEXANDRE SILVA DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria

Defiro a produção de prova pericial, na especialidade de CARDIOLOGIA, a fim de que seja verificada a eventual incapacidade da parte autora para atividade laboral apta a possibilitar à mesma o provimento de sua subsistência, devendo o(a) perito(a) responder aos seguintes quesitos justificadamente:

a) O periciado é portador de alguma doença, enfermidade, patologia ou lesão (indicar CID)?

b) Caso a resposta seja positiva e com bases em laudos, exame minucioso ou em estimativa feita considerando o atual estágio da doença/enfermidade/patologia/lesão, desde quando pode se dizer com razoável nível de certeza que deu-se a incapacidade?

c) Informar, ainda que o periciado encontre-se atualmente capaz, a data de início da doença ou lesão incapacitante, se a incapacidade resultou de agravamento da doença, quando se deu esse agravamento e, a data da provável cessação da incapacidade.

d) Qual a atividade laboral habitual do periciado?

e) A sua doença/enfermidade/patologia/lesão o impede de exercer essa atividade laboral?

f) Caso a resposta seja positiva, a incapacidade surgiu junto com a doença, ou só surgiu posteriormente em razão da evolução da doença (especificar quando)?

g) A doença/enfermidade/patologia/lesão é a) temporária, b) pode ser revertida com tratamento medicamentoso ou cirúrgico, ou c) é definitiva?

h) Caso seja temporária, há como estimar o tempo mínimo de cura? E o tempo máximo?

i) Caso dependa de remédios ou cirurgias para ser curada, qual é, em linhas gerais, o tipo, o custo e a duração desse tratamento? O tratamento é oferecido pela rede pública de saúde?

j) Caso seja definitiva, quais são exatamente as limitações físicas e psicológicas e qual o grau de incapacidade? Pode-se dizer que a) o periciado pode voltar a exercer sua atividade profissional habitual, mesmo que com maior esforço, ou que b) o periciado está incapacitado definitivamente para exercer a sua atividade habitual, mas pode exercer outros trabalhos mais leves (costureiro, cozinheiro, vendedor, ascensorista, jornalista), ou que c) o periciado está incapacitado definitivamente para todo e qualquer trabalho? O periciado, em razão de sua incapacidade, precisa da ajuda constante de alguém para exercer as atividades normais do dia-a-dia (andar, comer, vestir-se, ir ao banheiro)?

l) Há relação de causa-efeito entre o trabalho exercido pelo periciado (ou acidente ocorrido no trabalho, ou no deslocamento entre sua residência e o local de trabalho) e a doença/enfermidade/patologia/lesão?

m) Há necessidade de perícia complementar? Justifique.

n) Quaisquer outros dados que queira acrescentar.

Assino às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentar quesitos e indicar seu assistente técnico.

Com a juntada do laudo pericial, intemem-se as partes para que se manifestem acerca do laudo pericial, no prazo de 5 (cinco) dias.

Em seguida, oficie-se a DIRFO para o competente pagamento dos honorários do perito, que fixo em R\$ 176,10, em face da

complexidade do exame e do grau de especialização do perito, tudo em conformidade com o art. 3º, § 1º da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.

Intemem-se.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente)

LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

16 - 2010.51.51.032870-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA DO CARMO FERNANDES NUNES MOREIRA (ADVOGADO: JORGE RICARDO MOREIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

06º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2010.51.51.032870-5

Autor: MARIA DO CARMO FERNANDES NUNES MOREIRA.

Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

A parte ré juntou documentos dos quais a parte autora ainda não teve vista.

Em respeito ao contraditório e à ampla defesa, preceitos assegurados constitucionalmente, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05(cinco) dias, manifeste-se acerca dos documentos juntados pelo INSS.

Após, retornem conclusos para sentença.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente)

LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

17 - 2010.51.51.036934-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

HAMILTON RODRIGUES (ADVOGADO: TELMO CAETANO MARTINS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCOR: ANDERSON OLIVEIRA CASTELUCIO.).

Reconheço o equívoco suscitado pela parte autora.

De fato, tendo em vista que o disposto na Resolução nº 22, de 28/09/2010, da Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região, apenas vigorará a partir do dia 03/11/2010, a sentença retro encontra-se, de fato, equivocada.

Revogo-a, portanto, vez que a parte autora encontra-se domiciliada em município cuja competência para o processo e julgamento deste feito é realmente deste Juízo.

Intemem-se.

Após, voltem-me conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS

SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

18 - 2010.51.51.037882-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CELSON ALVES FERREIRA (ADVOGADO: RITA BEZERRA DA COSTA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . Não sendo o caso de extinção pelo indeferimento da petição inicial, cite-se a parte ré para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando ciente de que deverá apresentar todas as provas existentes sobre esta demanda no prazo da contestação, inclusive trazer o histórico médico da parte autora (HISMED) e as telas do Sistema de Administração de Benefícios por Incapacidade (SABI) referentes ao benefício objeto da presente demanda, os quais desde já requisito, afastando, processualmente, o sigilo médico em prol do próprio paciente, ora requerente.

Vindo provas documentais com a contestação, intime-se a parte autora para que se manifeste em cinco dias.

Após, nada mais sendo requerido, façam-me conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

19 - 2010.51.51.037888-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARLI DA SILVA AMARAL (ADVOGADO: NELSON DE AZEVEDO, GRACIELLI FARIAS DE AZEVEDO, CLAUDIA LUZIA JOSE DE SOUZA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . Intime-se a parte autora para emendar a inicial, apresentando, em 10 (dez) dias (artigo 284, CPC), prova documental (atestados, laudos, exames, etc.) realizada ou expedida por unidade de atendimento do Sistema Único de Saúde – SUS, ou a ele conveniada, atestando a mesma doença/enfermidade que fundamentou o prévio requerimento administrativo do benefício pretendido, com data posterior à data da perícia médica que negou a concessão do benefício requerido ou a prorrogação do benefício em manutenção, para comprovar a incapacidade alegada na petição inicial e desconstituir a perícia médica previdenciária, o que justificaria a realização de novo exame por perito indicado por este juízo, sob pena de indeferimento da inicial.

Não sendo o caso de extinção pelo indeferimento da petição inicial, cite-se a parte ré para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando ciente de que deverá apresentar todas as provas existentes sobre esta demanda no prazo da contestação, inclusive trazer o histórico médico da parte autora (HISMED) e as telas do Sistema de Administração de Benefícios por Incapacidade (SABI) referentes ao benefício objeto da presente demanda, os quais desde já requisito, afastando, processualmente, o sigilo médico em prol do próprio paciente, ora requerente.

Vindo provas documentais com a contestação, intime-se a parte autora para que se manifeste em cinco dias.

Após, nada mais sendo requerido, façam-me conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

20 - 2010.51.51.037937-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARLI DAS VIRGENS LIMA (ADVOGADO: JAIRO GERALDO MOREIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

06º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2010.51.51.037937-3

DATA DO PROTOCOLO: 18/10/2010

AUTOR: MARLI DAS VIRGENS LIMA

REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

No prazo de 10 (dez) dias, com fulcro no artigo 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para juntar termo de renúncia ao crédito excedente do teto pecuniário de competência dos Juizados Especiais Federais, para a devida fixação deste juízo como competente.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010

LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

21 - 2010.51.51.037947-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LEONOR BRITO DOS SANTOS (ADVOGADO: GRACIELLI FARIAS DE AZEVEDO, NELSON DE AZEVEDO, CLAUDIA LUZIA JOSE DE SOUZA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

06º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2010.51.51.037947-6

Autor: LEONOR BRITO DOS SANTOS.

Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

O Ministério da Saúde é um órgão da União Federal, portanto, não possui personalidade jurídica, dessa forma, não contempla legitimidade para figurar no pólo passivo de uma ação judicial.

Destarte, no prazo de 10 (dez) dias, intime-se a parte autora a juntar comprovante, e legível, de requereu administrativamente o benefício ora pleiteado no INSS, e que esse foi indeferido, a fim de que fique caracterizada a necessidade de tutela jurisdicional; sob pena de indeferimento da petição inicial. Retificando, no mesmo ensejo, o pólo passivo de sua ação.

Insta salientar à parte autora, ainda, que, caso haja recusa por parte do servidor do INSS em protocolar o seu requerimento, “a comprovação de denúncia da negativa de protocolo de pedido de concessão de benefício, feita perante a ouvidoria da Previdência Social, supre a exigência de comprovação de prévio requerimento administrativo nas ações de benefícios da seguridade social” (Enunciado FONAJEF nº 79).

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010

LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO

RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

22 - 2010.51.51.037955-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

SUZETE LIMA MAIA (ADVOGADO: NALDIR MEIRELLES,
NAURIA REGINA MEIRELLES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

06º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2010.51.51.037955-5

DATA DO PROTOCOLO: 18/10/2010

AUTOR: SUZETE LIMA MAIA

REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL

No prazo de 10 (dez) dias, com fulcro no artigo 284 do Código
de Processo Civil, intime-se a parte autora a juntar, para a devida
fixação de competência deste juízo:

comprovante de residência em seu nome, atualizado, com data
de emissão legível, dentro dos últimos 6 (seis) meses anteriores ao
ajuizamento do presente feito, se em nome de pessoa diversa, junto
com declaração dessa afirmando que o autor tem seu domicílio nesse
endereço;

comprovante, legível e atualizado, dentro dos últimos 12 (doze)
meses anteriores ao ajuizamento do presente feito, de requereu,
administrativamente, o benefício ora pleiteado, e que esse foi
indeferido, a fim de que fique caracterizada a necessidade de tutela
jurisdicional. Caso haja recusa por parte do servidor do INSS em
protocolar o requerimento, saliento ao autor que "a comprovação de
denúncia da negativa de protocolo de pedido de concessão de
benefício, feita perante a ouvidoria da Previdência Social, supre a
exigência de comprovação de prévio requerimento administrativo nas
ações de benefícios da seguridade social" (Enunciado FONAJEF nº
79);

termo de renúncia ao crédito excedente do teto pecuniário de
competência dos Juizados Especiais Federais.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010

LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

23 - 2010.51.51.037958-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

WAGNER REINALDO DA CRUZ (ADVOGADO: SIDNEI DE
ALMEIDA SANTOS, FABIANO DE CARVALHO QUEIROZ.) x
INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . A
concessão da antecipação de tutela, nos termos do art. 273 do C.P.C.,
pressupõe a conjugação da plausibilidade do direito invocado pelo
autor, resultante de prova inequívoca dos fatos narrados na inicial
(fumus boni iuris), o fundado receio de dano irreparável ou de difícil
reparação (periculum in mora), e a reversibilidade da medida pleiteada.

No caso em tela, não ocorre o risco de o suposto direito da
parte autora perecer antes da prolação da sentença. Ademais, a
presente causa versa sobre matéria que exige dilação probatória.

ISTO POSTO, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias,
traga aos autos comprovante de rendimento ou declaração de isento do
imposto de renda, a fim de viabilizar a apreciação do pedido de

gratuidade de justiça.

Cite-se e intime-se a parte ré para que, no prazo de 30 (trinta)
dias, manifeste-se acerca da possibilidade de conciliação, formulando
por escrito, em caso positivo, proposta de acordo; deverá a parte ré,
ainda, manifestar-se acerca do exame do mérito, no caso de restar
inviável a composição, e juntar aos autos o processo administrativo
referente ao benefício objeto da lide.

Cientifique-se, ademais, a parte ré de que o procedimento a ser
observado no presente feito é o previsto na Lei nº 10.259/2001, na
forma do artigo 11 do Provimento nº 02, de 10 de janeiro de 2002,
editado pela Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

24 - 2010.51.51.037986-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA DUARTE DA SILVA (ADVOGADO: NAZARENO DE
FREITAS RODRIGUES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL. . Intime-se a parte autora para se manifestar sobre
possível renúncia a valor excedente ao limite dos Juizados Especiais
Federais, sessenta salários mínimos, no prazo de 10 (dez) dias sob pena
de indeferimento da Inicial, de acordo com o artigo 284 do CPC.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

25 - 2010.51.51.037996-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARCIA SILVA DA CRUZ (ADVOGADO: ELIZABETH
FIGUEIREDO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL. . Intime-se a parte autora para se manifestar sobre possível
renúncia a valor excedente ao limite dos Juizados Especiais Federais,
sessenta salários mínimos, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de
indeferimento da Inicial, de acordo com o artigo 284 do CPC.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

26 - 2010.51.51.038004-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ANDRE DE SOUZA CAIRO FILHO (ADVOGADO: JERONIMO
MAGALHAES, ILMA PEIXOTO COSTA.) x INSS-INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . Intime-se a parte autora para
que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos comprovante de
rendimento ou declaração de isento do imposto de renda, a fim de
viabilizar a apreciação do pedido de gratuidade de justiça.

Cite-se e intime-se a parte ré para que, no prazo de 30 (trinta)
dias, manifeste-se acerca da possibilidade de conciliação, formulando
por escrito, em caso positivo, proposta de acordo; deverá a parte ré,
ainda, manifestar-se acerca do exame do mérito, no caso de restar
inviável a composição, e juntar aos autos o processo administrativo
referente ao benefício objeto da lide.

Cientifique-se, ademais, a parte ré de que o procedimento a ser
observado no presente feito é o previsto na Lei nº 10.259/2001, na

forma do artigo 11 do Provimento nº 02, de 10 de janeiro de 2002, editado pela Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

27 - 2010.51.51.038025-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ROBSON FERREIRA (ADVOGADO: ANDRE LUIZ DOS SANTOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . Assim, indefiro o pedido de antecipação de efeitos da tutela.

Defiro a gratuidade de justiça, nos termos constitucionais e legais vigentes.

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, apresentando, em 10 (dez) dias (artigo 284, CPC), prova documental (atestados, laudos, exames, etc.) realizada ou expedida por unidade de atendimento do Sistema Único de Saúde – SUS, ou a ele conveniada, atestando a mesma doença/enfermidade que fundamentou o prévio requerimento administrativo do benefício pretendido, com data posterior à data da perícia médica que negou a concessão do benefício requerido ou a prorrogação do benefício em manutenção, para comprovar a incapacidade alegada na petição inicial e desconstituir a perícia médica previdenciária, o que justificaria a realização de novo exame por perito indicado por este juízo, sob pena de indeferimento da inicial.

No mesmo prazo, vindo a prova contemporânea da incapacidade, indique a parte autora a especialidade médica a ser observada na designação de eventual perícia judicial.

Não sendo o caso de extinção pelo indeferimento da petição inicial, cite-se a parte ré para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando ciente de que deverá apresentar todas as provas existentes sobre esta demanda no prazo da contestação, inclusive trazer o histórico médico da parte autora (HISMED) e as telas do Sistema de Administração de Benefícios por Incapacidade (SABI) referentes ao benefício objeto da presente demanda, os quais desde já requisito, afastando, processualmente, o sigilo médico em prol do próprio paciente, ora requerente.

Vindo provas documentais com a contestação, intime-se a parte autora para que se manifeste em cinco dias.

Após, nada mais sendo requerido, façam-me conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

28 - 2010.51.51.038051-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

TEREZINHA DE ALBUQUERQUE TORRES (ADVOGADO: FREDERICO DA SILVA CARMO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

06º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2010.51.51.038051-0

Autor: TEREZINHA DE ALBUQUERQUE TORRES.

Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

No prazo de 10 (dez) dias, com fulcro no artigo 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para juntar termo de

renúncia ao crédito excedente do teto pecuniário de competência dos Juizados Especiais Federais, para a devida fixação deste juízo como competente.

Ainda no prazo supracitado, intime-se a parte autora a atribuir, para efeitos de alçada, um valor à presente causa, fixando-o até o teto pecuniário de competência dos Juizados Especiais Federais.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010

LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

29 - 2010.51.51.038073-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MILTON MOREIRA DE CASTILHO (ADVOGADO: TELMO CAETANO MARTINS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

06º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2010.51.51.038073-9

DATA DO PROTOCOLO: 15/10/2010

AUTOR: MILTON MOREIRA DE CASTILHO

REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

No prazo de 10 (dez) dias, com fulcro no artigo 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora a juntar, para a devida fixação de competência deste juízo:

comprovante de residência em seu nome, atualizado, com data de emissão legível, dentro dos últimos 6 (seis) meses anteriores ao ajuizamento do presente feito, se em nome de pessoa diversa, junto com declaração dessa afirmando que o autor tem seu domicílio nesse endereço;

termo de renúncia ao crédito excedente do teto pecuniário de competência dos Juizados Especiais Federais.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010

LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

30 - 2010.51.51.038940-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ADILSON GONCALVES DA ROCHA (ADVOGADO: VIVIANE MARIA SCAMUFFA FERNANDES, ADRIANO PEPE DOS SANTOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . Emende a parte autora a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC, juntando comprovante de que requereu administrativamente o que é

pedido neste processo e que o pleito foi indeferido a fim de ficar caracterizada a necessidade da tutela jurisdicional; comprovante de residência atualizado, dentro dos últimos 6 (seis) meses anteriores ao ajuizamento do feito; além de juntar termo de renúncia a possíveis valores excedentes a ao teto pecuniário dos Juizados Especiais Federais, sessenta salários mínimos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

31 - 2010.51.51.038990-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARCELA DA SILVA DE CARVALHO FREITAS (ADVOGADO: ADRIANA FADEL OLIVEIRA DA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos comprovante de rendimento ou declaração de isento do imposto de renda, a fim de viabilizar a apreciação do pedido de gratuidade de justiça.

Cite-se e intime-se a parte ré para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se acerca da possibilidade de conciliação, formulando por escrito, em caso positivo, proposta de acordo; deverá a parte ré, ainda, manifestar-se acerca do exame do mérito, no caso de restar inviável a composição, e juntar aos autos o processo administrativo referente ao benefício objeto da lide.

Cientifique-se, ademais, a parte ré de que o procedimento a ser observado no presente feito é o previsto na Lei nº 10.259/2001, na forma do artigo 11 do Provimento nº 02, de 10 de janeiro de 2002, editado pela Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

32 - 2010.51.51.039068-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ADRIANA NASCIMENTO DOS SANTOS (ADVOGADO: LUIZ SANTOS DE MORAES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . Considerando o requerimento de gratuidade de justiça, intime-se a parte autora para que junte aos autos comprovantes de rendimentos atualizados, dentro do últimos 6 (seis) meses à data do ajuizamento do feito, ou, subsidiariamente, declaração de isenção do imposto de renda.

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, apresentando, em 10 (dez) dias (artigo 284, CPC), prova documental (atestados, laudos, exames, etc.) realizada ou expedida por unidade de atendimento do Sistema Único de Saúde – SUS, ou a ele conveniada, atestando a mesma doença/enfermidade que fundamentou o prévio requerimento administrativo do benefício pretendido, com data posterior à data da perícia médica que negou a concessão do benefício requerido ou a prorrogação do benefício em manutenção, para comprovar a incapacidade alegada na petição inicial e desconstituir a perícia médica previdenciária, o que justificaria a realização de novo exame por perito indicado por este juízo, sob pena de indeferimento da inicial.

No mesmo prazo, vindo a prova contemporânea da incapacidade, indique a parte autora a especialidade médica a ser observada na designação de eventual perícia judicial.

Não sendo o caso de extinção pelo indeferimento da petição inicial, cite-se a parte ré para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando ciente de que deverá apresentar todas as provas existentes sobre esta demanda no prazo da contestação, inclusive trazer o histórico médico da parte autora (HISMED) e as telas do Sistema de Administração de Benefícios por Incapacidade (SABI) referentes ao benefício objeto da presente demanda, os quais desde já requisito, afastando, processualmente, o sigilo médico em prol do próprio

paciente, ora requerente.

Vindo provas documentais com a contestação, intime-se a parte autora para que se manifeste em cinco dias.

Após, nada mais sendo requerido, façam-me conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

33 - 2010.51.51.039407-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CARLOS ALBERTO BARBOSA (ADVOGADO: SIDNEI DE ALMEIDA SANTOS, FABIANO DE CARVALHO QUEIROZ.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

06º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2010.51.51.039407-6

Autor: CARLOS ALBERTO BARBOSA.

Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos comprovante de rendimento ou declaração de isento do imposto de renda, a fim de viabilizar a apreciação do pedido de gratuidade de justiça.

Prazo: 10 (dez) dias.

Cite-se e intime-se a parte ré para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se acerca da possibilidade de conciliação, formulando por escrito, em caso positivo, proposta de acordo; deverá a parte ré manifestar-se, também, acerca do exame do mérito, no caso de restar inviável a composição, e juntar aos autos o processo administrativo referente ao benefício objeto da lide.

Cientifique-se, ademais, a parte ré de que o procedimento a ser observado no presente feito é o previsto na Lei nº 10.259/2001, na forma do artigo 11 do Provimento nº 02, de 10 de janeiro de 2002, editado pela Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010

LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

34 - 2010.51.51.039495-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

TANIA MARA DE AMORIM CORREA (ADVOGADO: LUIZ MARIO DA SILVA ALEXANDRE.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

06º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2010.51.51.039495-7

DATA DO PROTOCOLO: 18/10/2010

AUTOR: TANIA MARA DE AMORIM CORREA

REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

No prazo de 10 (dez) dias, com fulcro no artigo 284 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para juntar termo de renúncia ao crédito excedente do teto pecuniário de competência dos

Juizados Especiais Federais, para a devida fixação deste juízo como competente.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010
LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
35 - 2010.51.51.039548-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

NADIA MARIA DA PAIXAO SILVA CABRAL (ADVOGADO: MARCOS CESAR FELISBINO RAMOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . Intime-se a parte autora para se manifestar sobre possível renúncia a valor excedente ao limite dos Juizados Especiais Federais, sessenta salários mínimos, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da Inicial, de acordo com o artigo 284 do CPC.

70 JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

BOLETIM: 2010000355

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
3 - 2008.51.51.039686-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CARLOS HENRIQUE DIAS DA SILVA (ADVOGADO: TIAGO CAMPANATI STOLER.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: FLAVIA CORREA AZEREDO DE FREITAS.). . Dê-se vista às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias sobre os cálculos/informação da contadoria.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
4 - 2008.51.51.044430-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

WALTER RUI FERREIRA (ADVOGADO: TIAGO CAMPANATI STOLER.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: FLAVIA CORREA AZEREDO DE FREITAS.). .

Dê-se vista às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias sobre os cálculos/informação da contadoria.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
5 - 2008.51.51.045624-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

NELSON JOSE FERREIRA (ADVOGADO: TIAGO CAMPANATI STOLER.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: FLAVIA CORREA AZEREDO DE FREITAS.). .

Dê-se vista às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias sobre os cálculos/informação da contadoria.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
6 - 2008.51.51.046612-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JOSIAS JOSE DA SILVA (ADVOGADO: TIAGO CAMPANATI STOLER.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: FLAVIA CORREA AZEREDO DE FREITAS.). .

Dê-se vista às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias sobre os cálculos/informação da contadoria.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
7 - 2008.51.51.046632-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JOAO NUNES DO NASCIMENTO (ADVOGADO: TIAGO CAMPANATI STOLER.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: FLAVIA CORREA AZEREDO DE FREITAS.). .

Dê-se vista às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias sobre os cálculos/informação da contadoria.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
8 - 2008.51.51.049789-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

NAPOLEAO BESSA XAVIER (ADVOGADO: TIAGO CAMPANATI STOLER.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: FLAVIA CORREA AZEREDO DE FREITAS.). .

Dê-se vista às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias sobre os cálculos/informação da contadoria.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA FONSECA GUERREIRO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
1 - 2009.51.51.036714-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ROSANGELA COSTA DE SOUZA (DEF.PUB.: FLAVIO LUIZ MARQUES PENNA MARINHO.) x DALVA ALMEIDA DA COSTA RELVAS E OUTROS (ADVOGADO: PERON DE SOUSA CAVALCANTE.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: ARTUR WATT NETO.). . 1 - Consoante telas do sistema de dados do INSS (fls. 45), o réu JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA BRANDT já não mais a recebe pensão por morte deixada por César Brandt.

Assim, JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA BRANDT tornou-se parte estranha à relação jurídica que fundamenta a presente lide.

Destarte, declaro a ilegitimidade passiva ad causam de JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA BRANDT.

2 - Remetam-se os autos à SADJE, para exclusão de JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA BRANDT do pólo passivo.

4 - Intimem-se as partes e o MPF.

5 - No retorno, designe-se audiência.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA FONSECA GUERREIRO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

2 - 2009.51.51.045741-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARLY MUZI MACHADO (ADVOGADO: DEBORA FANTESIA DOS SANTOS.) x PAULO HENRIQUE CARVALHO (ADVOGADO: PAULO CESAR COSTA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: ARTUR WATT NETO.). Defiro vista, pelo prazo comum de 10 (dez) dias, às partes.

Após, com ou sem documentos acrescidos, dê-se vista ao MPF. No retorno, venham conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

9 - 2010.51.51.025107-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MANOEL LEITE DA SILVA (ADVOGADO: JANAINA DE ALMEIDA LIMA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: OLAVO BENTES DAVID.). De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal, cientificamos as partes de que a perícia do(a) autor(a) foi designada para o dia 04/11/2010, às 9h20min, na SALA DE PERÍCIAS DO FÓRUM (AV. VENEZUELA, 134, BLOCO A, 3º ANDAR, PRAÇA MAUÁ, RIO DE JANEIRO - RJ), com o(a) Dr(a). DANIEL DE HOLANDA CHRISTOPH. A parte autora deverá comparecer com documento de identidade e todos os exames que possuir, relativos à perícia, BEM COMO CHEGAR COM ANTECEDÊNCIA.

No caso das partes terem indicado assistente técnico, caberá às mesmas informá-lo sobre o exame pericial.

Havendo advogado constituído nos autos, incumbe a este informar ao seu cliente (parte autora) data, local e hora da perícia. O Juízo não fará isso.

Na hipótese do(a) autor(a) haver nomeado representante, a intimação da perícia dar-se-á por meio de publicação na Imprensa Oficial (cf. Enunciado nº 38 da TRRJ). O representante deverá informar ao(à) autor(a) o inteiro teor desta intimação.

A falta à perícia ensejará o julgamento da lide no estado, vez que se entenderá que a parte autora desistiu da prova técnica.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

10 - 2010.51.51.031476-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

PAULO DELFINO DO NASCIMENTO (ADVOGADO: NELSON DE AZEVEDO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: OLAVO BENTES DAVID.). De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal, cientificamos as partes de que a perícia do(a) autor(a) foi designada para o dia 04/11/2010, às 10h40min, na SALA DE PERÍCIAS DO FÓRUM (AV. VENEZUELA, 134, BLOCO A, 3º ANDAR, PRAÇA MAUÁ, RIO DE JANEIRO - RJ), com o(a) Dr(a). DANIEL DE HOLANDA CHRISTOPH. A parte autora deverá comparecer com documento de identidade e todos os exames que possuir, relativos à perícia, BEM COMO CHEGAR COM

ANTECEDÊNCIA.

No caso das partes terem indicado assistente técnico, caberá às mesmas informá-lo sobre o exame pericial.

Havendo advogado constituído nos autos, incumbe a este informar ao seu cliente (parte autora) data, local e hora da perícia. O Juízo não fará isso.

Na hipótese do(a) autor(a) haver nomeado representante, a intimação da perícia dar-se-á por meio de publicação na Imprensa Oficial (cf. Enunciado nº 38 da TRRJ). O representante deverá informar ao(à) autor(a) o inteiro teor desta intimação.

A falta à perícia ensejará o julgamento da lide no estado, vez que se entenderá que a parte autora desistiu da prova técnica.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

11 - 2010.51.51.031937-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LUIZ CARLOS DA CONCEICAO SOUZA (ADVOGADO: LUIZ SANTOS DE MORAES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: OLAVO BENTES DAVID.). De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal, cientificamos as partes de que a perícia do(a) autor(a) foi designada para o dia 04/11/2010, às 9h40min, na SALA DE PERÍCIAS DO FÓRUM (AV. VENEZUELA, 134, BLOCO A, 3º ANDAR, PRAÇA MAUÁ, RIO DE JANEIRO - RJ), com o(a) Dr(a). DANIEL DE HOLANDA CHRISTOPH. A parte autora deverá comparecer com documento de identidade e todos os exames que possuir, relativos à perícia, BEM COMO CHEGAR COM ANTECEDÊNCIA.

No caso das partes terem indicado assistente técnico, caberá às mesmas informá-lo sobre o exame pericial.

Havendo advogado constituído nos autos, incumbe a este informar ao seu cliente (parte autora) data, local e hora da perícia. O Juízo não fará isso.

Na hipótese do(a) autor(a) haver nomeado representante, a intimação da perícia dar-se-á por meio de publicação na Imprensa Oficial (cf. Enunciado nº 38 da TRRJ). O representante deverá informar ao(à) autor(a) o inteiro teor desta intimação.

A falta à perícia ensejará o julgamento da lide no estado, vez que se entenderá que a parte autora desistiu da prova técnica.

80 JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

BOLETIM: 2010000128

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

1 - 2007.51.51.071925-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LUCIA HELENA PAES LEME MARTINS (ADVOGADO: ALCINO BARATA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: JOAO PAULO PEREIRA DE SOUZA.).

Processo nº 2007.51.51.071925-2

A Resolução do Conselho da Justiça Federal de nº 55, de 14/05/2009, em seu artigo 4º, parágrafo único, determina que os honorários sucumbenciais sejam considerados como parcela integrante da execução, para fins de classificação do requisitório como de pequeno valor.

No presente caso, como a soma do valor que cabe à parte autora na execução e o valor da condenação do INSS em honorários sucumbenciais ultrapassa o limite dos JEFs de 60 salários mínimos, nos termos da referida Resolução, deveria ser expedido precatório, a não ser que:

(a) o advogado renuncie expressamente aos honorários sucumbenciais ou, alternativamente,

(b) o valor dos honorários sucumbenciais seja abatido do montante que cabe ao autor, com a expressa concordância deste.

Assim sendo, se a parte autora optar pelo recebimento do valor da execução por meio de RPV, deverá manifestar-se nesse sentido nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, optando por uma das alternativas (a ou b) acima, sob pena de realização do pagamento por meio de precatório.

Manifestada a opção pelo RPV, expeça(m)-se o(s) requisitório(s) nos termos da opção feita pela parte autora, bem como da mencionada Resolução. Caso contrário, expeçam-se os precatórios, suspendendo-se o feito até a comprovação do pagamento.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010.

Assinado eletronicamente

LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

26 - 2009.51.51.035945-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARGARIDA INÁCIA DA CRUZ (ADVOGADO: APARECIDA PEREIRA DE SOUZA PAES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARIA PAULA TEPERINO.). . Processo nº 2009.51.51.035945-1

Às partes sobre o laudo pericial de fls. retro, no prazo comum de 10 (dez) dias. Havendo algum questionamento, intime-se o(a) Sr(a). Perito(a) para que responda em igual prazo.

Nada sendo requerido, à Secretaria para que providencie o pagamento dos honorários periciais.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

Assinado Eletronicamente

P/OLGA MARIA MUGA DE ALBERTIM

Diretor(a) de Secretaria

(nos termos do art. 126, § 6o. do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

27 - 2009.51.51.043917-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) LUIZ

CARLOS PAES (ADVOGADO: LUCIANA DA SILVA MARQUES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARIA PAULA TEPERINO.). . Processo nº 2009.51.51.043917-3

Às partes sobre o laudo pericial de fls. retro, no prazo comum de 10 (dez) dias. Havendo algum questionamento, intime-se o(a) Sr(a). Perito(a) para que responda em igual prazo.

Nada sendo requerido, à Secretaria para que providencie o pagamento dos honorários periciais.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010.

Assinado Eletronicamente

P/OLGA MARIA MUGA DE ALBERTIM

Diretor(a) de Secretaria

(nos termos do art. 126, § 6o. do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

28 - 2009.51.51.044908-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CARLOS ALBERTO PONTES (ADVOGADO: ANTONIO CARLOS VALENTE DE OLIVEIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

Processo nº 2009.51.51.044908-7

Intimem-se as partes para oferecerem resposta aos recursos apresentados, no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, parágrafo 2o. da Lei n. 9.099/95).

Vindas estas, ou certificada pela Secretaria a sua ausência, remetam-se os autos à Distribuição das Turmas Recursais.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

ASSINADO DIGITALMENTE

OLGA MARIA MUGA DE ALBERTIM

Diretor(a) de Secretaria

(nos termos do art. 126, § 6o. do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

29 - 2009.51.51.044959-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA NUNES ALVES (ADVOGADO: PATRICIA ALVES CAMACHO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . Processo nº 2009.51.51.044959-2

Às partes sobre o laudo pericial de fls. retro, no prazo comum de 10 (dez) dias. Havendo algum questionamento, intime-se o(a) Sr(a). Perito(a) para que responda em igual prazo.

Nada sendo requerido, à Secretaria para que providencie o pagamento dos honorários periciais.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010.

Assinado Eletronicamente

P/OLGA MARIA MUGA DE ALBERTIM

Diretor(a) de Secretaria

(nos termos do art. 126, § 6o. do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

30 - 2009.51.51.047746-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

DEBORA GOMES DA SILVA (ADVOGADO: VALERIA CRISTINA DE ANDRADE LIMA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARIA PAULA TEPERINO.). . Processo nº 2009.51.51.047746-0

Às partes sobre o laudo pericial de fls. retro, no prazo comum de 10 (dez) dias. Havendo algum questionamento, intime-se o(a) Sr(a). Perito(a) para que responda em igual prazo.

Nada sendo requerido, à Secretaria para que providencie o pagamento dos honorários periciais.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010.

Assinado Eletronicamente

P/OLGA MARIA MUGA DE ALBERTIM
Diretor(a) de Secretaria
(nos termos do art. 126, § 6o. do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
31 - 2009.51.51.048035-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE WELLINGTON GOMES FERNANDES (ADVOGADO: GABRIELA DIAS VIEIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARIA PAULA TEPERINO.). . Processo nº 2009.51.51.048035-5

Às partes sobre o laudo pericial de fls. retro, no prazo comum de 10 (dez) dias. Havendo algum questionamento, intime-se o(a) Sr(a). Perito(a) para que responda em igual prazo.

Nada sendo requerido, à Secretaria para que providencie o pagamento dos honorários periciais.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010.

Assinado Eletronicamente

P/OLGA MARIA MUGA DE ALBERTIM
Diretor(a) de Secretaria
(nos termos do art. 126, § 6o. do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
32 - 2009.51.51.049154-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) CLEONICE TRAJANO DE LIMA (ADVOGADO: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARIA PAULA TEPERINO.). . Processo nº 2009.51.51.049154-7

Às partes sobre o laudo pericial de fls. retro, no prazo comum de 10 (dez) dias. Havendo algum questionamento, intime-se o(a) Sr(a). Perito(a) para que responda em igual prazo.

Nada sendo requerido, à Secretaria para que providencie o pagamento dos honorários periciais.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010.

Assinado Eletronicamente

P/OLGA MARIA MUGA DE ALBERTIM
Diretor(a) de Secretaria
(nos termos do art. 126, § 6o. do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
2 - 2009.51.51.049297-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) SEVERINA NAIDE FERREIRA (ADVOGADO: PAULO CEZAR AZEREDO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARIA PAULA TEPERINO.). . Processo nº 2009.51.51.049297-7

Considerando a conclusão pericial de fls.57/59, intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, regularize sua representação processual, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Após, dê-se vista dos autos ao MPF, pelo prazo de cinco dias. Em seguida, retornem os autos conclusos.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010.

Assinado Eletronicamente

LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA
Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
3 - 2009.51.51.049731-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA DA CONCEIÇÃO VITORINO VENANCIO (ADVOGADO: FRANCISCA DE JESUS ROSA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARIA PAULA TEPERINO.). . Processo nº 2009.51.51.049731-8

Chamo o feito à ordem.

Tendo em vista que a autora reside em Paracambi, conforme declinado na petição inicial, e considerando o disposto no art. 8º da Resolução 22 de 28 de setembro de 2010 do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, que regulamenta a competência territorial e material da Justiça Federal da 2ª Região, no sentido de que “A sede da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, composta pela subseção da Capital, alcança a extensão territorial dos municípios do Rio de Janeiro, Itaguaí e Seropédica”, DECLINO DE MINHA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito para a Vara Única da Subseção Judiciária de Barra do Piraí.

Ao setor de distribuição para as providências cabíveis.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010.

Assinado Eletronicamente

LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA
Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
33 - 2009.51.51.050771-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) MONICA DE CARVALHO SOBRAL PEGO (ADVOGADO: SONIA REGINA PEREIRA DUARTE.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARIA PAULA TEPERINO.). . Processo nº 2009.51.51.050771-3

Às partes sobre o laudo pericial de fls. retro, no prazo comum de 10 (dez) dias. Havendo algum questionamento, intime-se o(a) Sr(a). Perito(a) para que responda em igual prazo.

Nada sendo requerido, à Secretaria para que providencie o pagamento dos honorários periciais.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

Assinado Eletronicamente

P/OLGA MARIA MUGA DE ALBERTIM
Diretor(a) de Secretaria
(nos termos do art. 126, § 6o. do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

34 - 2009.51.51.051035-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)
ROSANGELA BARBOSA RUFINO (ADVOGADO: ABIGAIL
SOTERO COSTA DA SILVA, JOUSAPHAT DA SILVA FERREIRA
MARIA NETO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL (PROCDOR: MARIA PAULA TEPERINO.). . Processo nº
2009.51.51.051035-9

Às partes sobre o laudo pericial de fls. retro, no prazo comum
de 10 (dez) dias. Havendo algum questionamento, intime-se o(a) Sr(a).
Perito(a) para que responda em igual prazo.

Nada sendo requerido, à Secretaria para que providencie o
pagamento dos honorários periciais.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010.

Assinado Eletronicamente

P/OLGA MARIA MUGA DE ALBERTIM

Diretor(a) de Secretaria

(nos termos do art. 126, § 6o. do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

4 - 2009.51.51.053947-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) SARA
DE SOUZA BERNARDO MERCEDES (ADVOGADO: JOSE
DANTAS DOS SANTOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARIA PAULA TEPERINO.). .
Processo nº 2009.51.51.053947-7

Considerando a conclusão pericial de fls. 100/103, intime-se a
parte autora para que, no prazo de dez dias, regularize sua
representação processual, sob pena de extinção do feito sem resolução
de mérito.

Após, dê-se vista dos autos ao MPF, pelo prazo de cinco dias.

Em seguida, retornem os autos conclusos.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010.

Assinado Eletronicamente

LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

5 - 2009.51.51.054366-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)
WANEIDE MARIANO DE SOUZA (ADVOGADO: WALLACE
AUGUSTO MENDES SAMPAIO.) x INSS-INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARIA PAULA
TEPERINO.). . Processo nº 2009.51.51.054366-3

À parte autora sobre o laudo pericial de fls. 114/117, no prazo
de 10 (dez) dias. Havendo algum questionamento, intime-se o(a) Sr(a).
Perito(a) para que responda em igual prazo.

Nada sendo requerido, à Secretaria para que providencie o
pagamento dos honorários periciais.

No mesmo prazo, à parte Autora, para que se manifeste sobre o
acordo proposto pelo INSS às fls. 120/128. Sendo a manifestação
assinada por advogado ou representante, estes deverão ter poderes
específicos para transigir.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010.

Assinado Eletronicamente

LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS
ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS
AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

35 - 2010.51.51.001296-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)
ADILSON DE VASCONCELOS (ADVOGADO: CARLOS
ALBERTO BORGES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARIA PAULA TEPERINO.). .
Processo nº 2010.51.51.001296-9

Às partes sobre o laudo pericial de fls. retro, no prazo comum
de 10 (dez) dias. Havendo algum questionamento, intime-se o(a) Sr(a).
Perito(a) para que responda em igual prazo.

Nada sendo requerido, à Secretaria para que providencie o
pagamento dos honorários periciais.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010.

Assinado Eletronicamente

P/OLGA MARIA MUGA DE ALBERTIM

Diretor(a) de Secretaria

(nos termos do art. 126, § 6o. do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS
ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS
AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

36 - 2010.51.51.001513-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE
ANTONIO ALVES (ADVOGADO: NADIA DE OLIVEIRA
DUARTE.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
(PROCDOR: MARIA PAULA TEPERINO.). . Processo nº
2010.51.51.001513-2

Às partes sobre o laudo pericial de fls. retro, no prazo comum
de 10 (dez) dias. Havendo algum questionamento, intime-se o(a) Sr(a).
Perito(a) para que responda em igual prazo.

Nada sendo requerido, à Secretaria para que providencie o
pagamento dos honorários periciais.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010.

Assinado Eletronicamente

P/OLGA MARIA MUGA DE ALBERTIM

Diretor(a) de Secretaria

(nos termos do art. 126, § 6o. do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS
ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS
AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

37 - 2010.51.51.001578-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)
JOAO BATISTA CANDIDO (ADVOGADO: NELSON DE
AZEVEDO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL (PROCDOR: MARIA PAULA TEPERINO.). . Processo nº
2010.51.51.001578-8

Às partes sobre o laudo pericial de fls. retro, no prazo comum
de 10 (dez) dias. Havendo algum questionamento, intime-se o(a) Sr(a).
Perito(a) para que responda em igual prazo.

Nada sendo requerido, à Secretaria para que providencie o
pagamento dos honorários periciais.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010.

Assinado Eletronicamente
P/OLGA MARIA MUGA DE ALBERTIM
Diretor(a) de Secretaria
(nos termos do art. 126, § 6o. do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

6 - 2010.51.51.006433-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

FRANCISCO LOPES DA SILVA FILHO (ADVOGADO: ALEXSSANDER TAVARES DE MATTOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARIA PAULA TEPERINO.). . Processo nº 2010.51.51.006433-7

Considerando a conclusão pericial de fl.84, intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, regularize sua representação processual, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Após, dê-se vista dos autos ao MPF, pelo prazo de cinco dias.

Em seguida, retornem os autos conclusos.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010.

Assinado Eletronicamente

LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

38 - 2010.51.51.007285-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CARLOS EVERTON DE ANGELO (ADVOGADO: REINALDO BARROS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARIA PAULA TEPERINO.). . Processo nº 2010.51.51.007285-1

Às partes sobre o laudo pericial de fls. retro, no prazo comum de 10 (dez) dias. Havendo algum questionamento, intime-se o(a) Sr(a). Perito(a) para que responda em igual prazo.

Nada sendo requerido, à Secretaria para que providencie o pagamento dos honorários periciais.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

Assinado Eletronicamente

P/OLGA MARIA MUGA DE ALBERTIM

Diretor(a) de Secretaria

(nos termos do art. 126, § 6o. do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

39 - 2010.51.51.007891-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARCELO DE SOUZA INOCENCIO (ADVOGADO: JOSE CARLOS PEREIRA DE MARINS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARIA PAULA TEPERINO.). . Processo nº 2010.51.51.007891-9

Às partes sobre o laudo pericial de fls. retro, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Havendo algum questionamento, intime-se o(a) Sr(a). Perito(a) para que responda em igual prazo.

Nada sendo requerido, à Secretaria para que providencie o

pagamento dos honorários periciais.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010.

Assinado Eletronicamente

P/OLGA MARIA MUGA DE ALBERTIM

Diretor(a) de Secretaria

(nos termos do art. 126, § 6o. do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

40 - 2010.51.51.008664-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) LUIZ

CARLOS MENEZES DUARTE (ADVOGADO: FABIO JOSE BARBOSA DE SOUZA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARIA PAULA TEPERINO.). . Processo nº 2010.51.51.008664-3

Às partes sobre o laudo pericial de fls. retro, no prazo comum de 10 (dez) dias. Havendo algum questionamento, intime-se o(a) Sr(a). Perito(a) para que responda em igual prazo.

Nada sendo requerido, à Secretaria para que providencie o pagamento dos honorários periciais.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010.

Assinado Eletronicamente

P/OLGA MARIA MUGA DE ALBERTIM

Diretor(a) de Secretaria

(nos termos do art. 126, § 6o. do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

41 - 2010.51.51.009524-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

RODRIGO PEREIRA DE SOUSA (ADVOGADO: LUIZ SANTOS DE MORAES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARIA PAULA TEPERINO.). . Processo nº 2010.51.51.009524-3

Às partes sobre o laudo pericial de fls. retro, no prazo comum de 10 (dez) dias. Havendo algum questionamento, intime-se o(a) Sr(a). Perito(a) para que responda em igual prazo.

Nada sendo requerido, à Secretaria para que providencie o pagamento dos honorários periciais.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010.

Assinado Eletronicamente

P/OLGA MARIA MUGA DE ALBERTIM

Diretor(a) de Secretaria

(nos termos do art. 126, § 6o. do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

42 - 2010.51.51.009802-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JAIRO ALVIM DE JESUS (ADVOGADO: HELIO RICARDO OLIVEIRA DOS SANTOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARIA PAULA TEPERINO.). . Processo nº 2010.51.51.009802-5

Às partes sobre o laudo pericial de fls. retro, no prazo comum de 10 (dez) dias. Havendo algum questionamento, intime-se o(a) Sr(a).

Perito(a) para que responda em igual prazo.

Nada sendo requerido, à Secretaria para que providencie o pagamento dos honorários periciais.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

Assinado Eletronicamente

P/OLGA MARIA MUGA DE ALBERTIM

Diretor(a) de Secretaria

(nos termos do art. 126, § 6o. do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

43 - 2010.51.51.009853-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CELMA COUTINHO VIEIRA (ADVOGADO: SULAMITA SOUZA VAZ.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARIA PAULA TEPERINO.). . Processo nº 2010.51.51.009853-0

Às partes sobre o laudo pericial de fls. retro, no prazo comum de 10 (dez) dias. Havendo algum questionamento, intime-se o(a) Sr(a).

Perito(a) para que responda em igual prazo.

Nada sendo requerido, à Secretaria para que providencie o pagamento dos honorários periciais.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010.

Assinado Eletronicamente

P/OLGA MARIA MUGA DE ALBERTIM

Diretor(a) de Secretaria

(nos termos do art. 126, § 6o. do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

44 - 2010.51.51.010509-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

WALLACE TOSTA DE OLIVEIRA (ADVOGADO: ALBERTO SOUTO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . Processo nº 2010.51.51.010509-1

Às partes sobre o laudo pericial de fls. retro, no prazo comum de 10 (dez) dias. Havendo algum questionamento, intime-se o(a) Sr(a).

Perito(a) para que responda em igual prazo.

Nada sendo requerido, à Secretaria para que providencie o pagamento dos honorários periciais.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

Assinado Eletronicamente

P/OLGA MARIA MUGA DE ALBERTIM

Diretor(a) de Secretaria

(nos termos do art. 126, § 6o. do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

45 - 2010.51.51.010691-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

VILMA TEIXEIRA (ADVOGADO: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARIA PAULA TEPERINO.). . Processo nº 2010.51.51.010691-5

Às partes sobre o laudo pericial de fls. retro, no prazo comum

de 10 (dez) dias. Havendo algum questionamento, intime-se o(a) Sr(a). Perito(a) para que responda em igual prazo.

Nada sendo requerido, à Secretaria para que providencie o pagamento dos honorários periciais.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010.

Assinado Eletronicamente

P/OLGA MARIA MUGA DE ALBERTIM

Diretor(a) de Secretaria

(nos termos do art. 126, § 6o. do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

46 - 2010.51.51.011595-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

NADIA MARIA SIQUEIRA DA SILVA (ADVOGADO: CELSO GOMES DA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARIA PAULA TEPERINO.). . Processo nº 2010.51.51.011595-3

Às partes sobre o laudo pericial de fls. retro, no prazo comum de 10 (dez) dias. Havendo algum questionamento, intime-se o(a) Sr(a).

Perito(a) para que responda em igual prazo.

Nada sendo requerido, à Secretaria para que providencie o pagamento dos honorários periciais.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010.

Assinado Eletronicamente

P/OLGA MARIA MUGA DE ALBERTIM

Diretor(a) de Secretaria

(nos termos do art. 126, § 6o. do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

7 - 2010.51.51.011685-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CLAUDIO MARQUES DA SILVA (ADVOGADO: CLAUDIA FERREIRA FRASCINO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARIA PAULA TEPERINO.). . Processo nº 2010.51.51.011685-4

À parte autora sobre o laudo pericial de fls. 59/62, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo algum questionamento, intime-se o(a) Sr(a).

Perito(a) para que responda em igual prazo.

Nada sendo requerido, à Secretaria para que providencie o pagamento dos honorários periciais.

No mesmo prazo, à parte Autora, para que se manifeste sobre o acordo proposto pelo INSS às fls. 65/79. Sendo a manifestação assinada por advogado ou representante, estes deverão ter poderes específicos para transigir.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010.

Assinado Eletronicamente

LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

47 - 2010.51.51.012892-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)
MARIA DAS GRAÇAS MAIA (ADVOGADO: MARCELO LOPES
DE MEDEIROS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL. . Processo nº 2010.51.51.012892-3

Às partes sobre o laudo pericial de fls. retro, no prazo comum
de 10 (dez) dias. Havendo algum questionamento, intime-se o(a) Sr(a).
Perito(a) para que responda em igual prazo.

Nada sendo requerido, à Secretaria para que providencie o
pagamento dos honorários periciais.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010.

Assinado Eletronicamente

P/OLGA MARIA MUGA DE ALBERTIM

Diretor(a) de Secretaria

(nos termos do art. 126, § 6o. do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

8 - 2010.51.51.013003-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) IARA
BRANQUINE (ADVOGADO: LETICIA MARIA PETRIS PERES.) x
INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR:
MARIA PAULA TEPERINO.). . Processo nº 2010.51.51.013003-6

Diante da certidão de fl. 36, intime-se, novamente, a parte
autora para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, especifique
melhor seu endereço, bem como informe número de telefone, a fim de
que o Oficial de Justiça possa cumprir o mandado de verificação, sob
pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Cumprido, expeça-se novo mandado.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010.

Assinado Eletronicamente

LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS
ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS
AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

48 - 2010.51.51.014107-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)
DECIO CARVALHO DA PAIXAO (ADVOGADO: MAURO DE
ALMEIDA FELIX, VANIA OLIVEIRA DE LIMA TEIXEIRA.
PROCDOR: MARIA PAULA TEPERINO.) x INSS-INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . Processo nº
2010.51.51.014107-1

Às partes sobre o laudo pericial de fls. retro, no prazo comum
de 10 (dez) dias. Havendo algum questionamento, intime-se o(a) Sr(a).
Perito(a) para que responda em igual prazo.

Nada sendo requerido, à Secretaria para que providencie o
pagamento dos honorários periciais.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010.

Assinado Eletronicamente

P/OLGA MARIA MUGA DE ALBERTIM

Diretor(a) de Secretaria

(nos termos do art. 126, § 6o. do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS
ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS

AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

49 - 2010.51.51.014348-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)
JOAO PEDRO DA SILVA (ADVOGADO: FABIANE PEREIRA
CORREA. PROCDOR: MARIA PAULA TEPERINO.) x INSS-
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . Processo nº
2010.51.51.014348-1

Às partes sobre o laudo pericial de fls. retro, no prazo comum
de 10 (dez) dias. Havendo algum questionamento, intime-se o(a) Sr(a).
Perito(a) para que responda em igual prazo.

Nada sendo requerido, à Secretaria para que providencie o
pagamento dos honorários periciais.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010.

Assinado Eletronicamente

P/OLGA MARIA MUGA DE ALBERTIM

Diretor(a) de Secretaria

(nos termos do art. 126, § 6o. do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS
ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS
AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

50 - 2010.51.51.014394-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)
ALESSANDRA CRISTINA CLAUDINO SIMOES (ADVOGADO:
TELMA MARIA PIMENTA DE FRANCA. PROCDOR: MARIA
PAULA TEPERINO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL. . Processo nº 2010.51.51.014394-8

Às partes sobre o laudo pericial de fls. retro, no prazo comum
de 10 (dez) dias. Havendo algum questionamento, intime-se o(a) Sr(a).
Perito(a) para que responda em igual prazo.

Nada sendo requerido, à Secretaria para que providencie o
pagamento dos honorários periciais.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

Assinado Eletronicamente

P/OLGA MARIA MUGA DE ALBERTIM

Diretor(a) de Secretaria

(nos termos do art. 126, § 6o. do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS
ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS
AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

51 - 2010.51.51.014513-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)
ALDA DA SILVA LOMEU (ADVOGADO: JOSE PERICLES
COUTO ALVES, MIOMIR DAVIDOVIC LEAL. PROCDOR:
MARIA PAULA TEPERINO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL. . Processo nº 2010.51.51.014513-1

Às partes sobre o laudo pericial de fls. retro, no prazo comum
de 10 (dez) dias. Havendo algum questionamento, intime-se o(a) Sr(a).
Perito(a) para que responda em igual prazo.

Nada sendo requerido, à Secretaria para que providencie o
pagamento dos honorários periciais.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010.

Assinado Eletronicamente

P/OLGA MARIA MUGA DE ALBERTIM

Diretor(a) de Secretaria

(nos termos do art. 126, § 6o. do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

52 - 2010.51.51.014655-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

VERA LUCIA DIAS WILLEMEN (ADVOGADO: MARCELO ALVES DA COSTA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARIA PAULA TEPERINO.). . Processo nº 2010.51.51.014655-0

Às partes sobre o laudo pericial de fls. retro, no prazo comum de 10 (dez) dias. Havendo algum questionamento, intime-se o(a) Sr(a). Perito(a) para que responda em igual prazo.

Nada sendo requerido, à Secretaria para que providencie o pagamento dos honorários periciais.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010.

Assinado Eletronicamente

P/OLGA MARIA MUGA DE ALBERTIM

Diretor(a) de Secretaria

(nos termos do art. 126, § 6o. do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

53 - 2010.51.51.015029-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADVOGADO: APARECIDA PEREIRA DE SOUZA PAES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARIA PAULA TEPERINO.). . Processo nº 2010.51.51.015029-1

Às partes sobre o laudo pericial de fls. retro, no prazo comum de 10 (dez) dias. Havendo algum questionamento, intime-se o(a) Sr(a). Perito(a) para que responda em igual prazo.

Nada sendo requerido, à Secretaria para que providencie o pagamento dos honorários periciais.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010.

Assinado Eletronicamente

P/OLGA MARIA MUGA DE ALBERTIM

Diretor(a) de Secretaria

(nos termos do art. 126, § 6o. do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

54 - 2010.51.51.015034-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CARLOS ALBERTO INOCENCIO JUNIOR (ADVOGADO: ALBERTO SOUTO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARIA PAULA TEPERINO.). . Processo nº 2010.51.51.015034-5

Às partes sobre o laudo pericial de fls. retro, no prazo comum de 10 (dez) dias. Havendo algum questionamento, intime-se o(a) Sr(a). Perito(a) para que responda em igual prazo.

Nada sendo requerido, à Secretaria para que providencie o pagamento dos honorários periciais.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

Assinado Eletronicamente

P/OLGA MARIA MUGA DE ALBERTIM

Diretor(a) de Secretaria

(nos termos do art. 126, § 6o. do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

55 - 2010.51.51.015200-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CRISTINA DA SILVA (ADVOGADO: AMAURI PEREIRA DE SANTANA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARIA PAULA TEPERINO.). . Processo nº 2010.51.51.015200-7

Às partes sobre o laudo pericial de fls. retro, no prazo comum de 10 (dez) dias. Havendo algum questionamento, intime-se o(a) Sr(a). Perito(a) para que responda em igual prazo.

Nada sendo requerido, à Secretaria para que providencie o pagamento dos honorários periciais.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010.

Assinado Eletronicamente

P/OLGA MARIA MUGA DE ALBERTIM

Diretor(a) de Secretaria

(nos termos do art. 126, § 6o. do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

56 - 2010.51.51.015282-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ALEX AZEVEDO DE SOUZA (ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO DA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARIA PAULA TEPERINO.). . Processo nº 2010.51.51.015282-2

Às partes sobre o laudo pericial de fls. retro, no prazo comum de 10 (dez) dias. Havendo algum questionamento, intime-se o(a) Sr(a). Perito(a) para que responda em igual prazo.

Nada sendo requerido, à Secretaria para que providencie o pagamento dos honorários periciais.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

Assinado Eletronicamente

P/OLGA MARIA MUGA DE ALBERTIM

Diretor(a) de Secretaria

(nos termos do art. 126, § 6o. do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

57 - 2010.51.51.015423-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

RAIMUNDO PAIVA PONTES (ADVOGADO: RITA DE CASSIA MAGALHAES SISTELLO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARIA PAULA TEPERINO.). . Processo nº 2010.51.51.015423-5

Às partes sobre o laudo pericial de fls. retro, no prazo comum de 10 (dez) dias. Havendo algum questionamento, intime-se o(a) Sr(a). Perito(a) para que responda em igual prazo.

Nada sendo requerido, à Secretaria para que providencie o pagamento dos honorários periciais.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010.

Assinado Eletronicamente

P/OLGA MARIA MUGA DE ALBERTIM

Diretor(a) de Secretaria

(nos termos do art. 126, § 6o. do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

58 - 2010.51.51.023130-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

UBIRATAN TIBURCIO (ADVOGADO: CRISTINA MARIA GOMES BAPTISTA RIBEIRO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARIA PAULA TEPERINO.). . Processo nº 2010.51.51.023130-8

Às partes sobre o laudo pericial de fls. retro, no prazo comum de 10 (dez) dias. Havendo algum questionamento, intime-se o(a) Sr(a). Perito(a) para que responda em igual prazo.

Nada sendo requerido, à Secretaria para que providencie o pagamento dos honorários periciais.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010.

Assinado Eletronicamente

P/OLGA MARIA MUGA DE ALBERTIM

Diretor(a) de Secretaria

(nos termos do art. 126, § 6o. do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

59 - 2010.51.51.023131-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

FRANCISCA MENDONCA DIAS (ADVOGADO: ADRIANA FADEL OLIVEIRA DA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARIA PAULA TEPERINO.). . Processo nº 2010.51.51.023131-0

Às partes sobre o laudo pericial de fls. retro, no prazo comum de 10 (dez) dias. Havendo algum questionamento, intime-se o(a) Sr(a). Perito(a) para que responda em igual prazo.

Nada sendo requerido, à Secretaria para que providencie o pagamento dos honorários periciais.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010.

Assinado Eletronicamente

P/OLGA MARIA MUGA DE ALBERTIM

Diretor(a) de Secretaria

(nos termos do art. 126, § 6o. do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

60 - 2010.51.51.023148-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA DA CONCEICAO EVANGELISTA (ADVOGADO: ALEXANDRE DE BARROS E CASTRO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARIA PAULA TEPERINO.). . Processo nº 2010.51.51.023148-5

Às partes sobre o laudo pericial de fls. retro, no prazo comum de 10 (dez) dias. Havendo algum questionamento, intime-se o(a) Sr(a). Perito(a) para que responda em igual prazo.

Nada sendo requerido, à Secretaria para que providencie o pagamento dos honorários periciais.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010.

Assinado Eletronicamente

P/OLGA MARIA MUGA DE ALBERTIM

Diretor(a) de Secretaria

(nos termos do art. 126, § 6o. do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

61 - 2010.51.51.023338-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

VILSON DE OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO: RITA DE CASSIA MAGALHAES SISTELLO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARIA PAULA TEPERINO.). . Processo nº 2010.51.51.023338-0

Às partes sobre o laudo pericial de fls. retro, no prazo comum de 10 (dez) dias. Havendo algum questionamento, intime-se o(a) Sr(a). Perito(a) para que responda em igual prazo.

Nada sendo requerido, à Secretaria para que providencie o pagamento dos honorários periciais.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

Assinado Eletronicamente

P/OLGA MARIA MUGA DE ALBERTIM

Diretor(a) de Secretaria

(nos termos do art. 126, § 6o. do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

62 - 2010.51.51.023619-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ALTAMIRA DIAS PACHECO DOS SANTOS (ADVOGADO: NAZARETH RITA COUTO DE REZENDE.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARIA PAULA TEPERINO.). . Processo nº 2010.51.51.023619-7

Às partes sobre o laudo pericial de fls. retro, no prazo comum de 10 (dez) dias. Havendo algum questionamento, intime-se o(a) Sr(a). Perito(a) para que responda em igual prazo.

Nada sendo requerido, à Secretaria para que providencie o pagamento dos honorários periciais.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010.

Assinado Eletronicamente

P/OLGA MARIA MUGA DE ALBERTIM

Diretor(a) de Secretaria

(nos termos do art. 126, § 6o. do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

63 - 2010.51.51.023662-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ARNOLD DA CRUZ SANTANA (ADVOGADO: MARIA ANGELICA TAVARES DE LIMA DE SOUZA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARIA PAULA TEPERINO.). . Processo nº 2010.51.51.023662-8

Às partes sobre o laudo pericial de fls. retro, no prazo comum de 10 (dez) dias. Havendo algum questionamento, intime-se o(a) Sr(a). Perito(a) para que responda em igual prazo.

Nada sendo requerido, à Secretaria para que providencie o pagamento dos honorários periciais.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010.
Assinado Eletronicamente
P/OLGA MARIA MUGA DE ALBERTIM
Diretor(a) de Secretaria
(nos termos do art. 126, § 6o. do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

64 - 2010.51.51.023904-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ADELAIDE DAS CHAGAS REHEM (ADVOGADO: NELSON DE AZEVEDO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARIA PAULA TEPERINO.). . Processo nº 2010.51.51.023904-6

Às partes sobre o laudo pericial de fls. retro, no prazo comum de 10 (dez) dias. Havendo algum questionamento, intime-se o(a) Sr(a). Perito(a) para que responda em igual prazo.

Nada sendo requerido, à Secretaria para que providencie o pagamento dos honorários periciais.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010.
Assinado Eletronicamente
P/OLGA MARIA MUGA DE ALBERTIM
Diretor(a) de Secretaria
(nos termos do art. 126, § 6o. do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

65 - 2010.51.51.023936-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MAURICIO DA SILVA ANGELO (ADVOGADO: EVELYN DE MEDEIROS GONCALVES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARIA PAULA TEPERINO.). . Processo nº 2010.51.51.023936-8

Às partes sobre o laudo pericial de fls. retro, no prazo comum de 10 (dez) dias. Havendo algum questionamento, intime-se o(a) Sr(a). Perito(a) para que responda em igual prazo.

Nada sendo requerido, à Secretaria para que providencie o pagamento dos honorários periciais.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010.
Assinado Eletronicamente
P/OLGA MARIA MUGA DE ALBERTIM
Diretor(a) de Secretaria
(nos termos do art. 126, § 6o. do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

66 - 2010.51.51.025037-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

PAULO ROBERTO AFONSO FERREIRA (ADVOGADO: ANDREA ALVES CRUZ.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . Processo nº 2010.51.51.025037-6

Às partes sobre o laudo pericial de fls. retro, no prazo comum de 10 (dez) dias. Havendo algum questionamento, intime-se o(a) Sr(a). Perito(a) para que responda em igual prazo.

Nada sendo requerido, à Secretaria para que providencie o

pagamento dos honorários periciais.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010.
Assinado Eletronicamente
P/OLGA MARIA MUGA DE ALBERTIM
Diretor(a) de Secretaria
(nos termos do art. 126, § 6o. do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

9 - 2010.51.51.026276-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ISAIAS JOSE DE ANDRADE (ADVOGADO: LUIZ SANTOS DE MORAES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARIA PAULA TEPERINO.). .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
08º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro
Processo nº 2010.51.51.026276-7

Autor: ISAIAS JOSE DE ANDRADE.

Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
DESPACHO

Tendo em vista a dificuldade do Oficial de Justiça realizar a diligência, conforme certidão de fl. 61, intime-se o autor para que informe, em cinco dias seu endereço detalhadamente, e, se possível, informe também um telefone de contato, para que o oficial de justiça a quem seja distribuído o mandado, entre em contato, se necessário, para viabilizar a realização da diligência.

Cumprido, reitere-se o mandado de verificação conforme já determinado.

Após, venham conclusos com urgência.
Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010.
LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA
Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

67 - 2010.51.51.032367-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LENILDO ALVES DOS SANTOS (ADVOGADO: FRANCISCO BARBE VIDAL.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARIA PAULA TEPERINO.). . Processo nº 2010.51.51.032367-7

À parte Autora para que se manifeste sobre o acordo proposto pelo INSS. Prazo de 05 (cinco) dias. Sendo a manifestação assinada por advogado ou representante, estes deverão ter poderes específicos para transigir.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010.
Assinado Eletronicamente
OLGA MARIA MUGA DE ALBERTIM
Diretor(a) de Secretaria
(nos termos do art. 126, § 6o. do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO

RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

10 - 2010.51.51.036256-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE
FERREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO: HUGO JOSE
MIRANDA LOPES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARIA PAULA TEPERINO.).
Processo nº 2010.51.51.036256-7

Recebo a petição de fl. 41 como emenda.

Em que pese a relevância dos argumentos expendidos na
inicial, não se verificam os fatos que tipificam os requisitos que
fundamentam a antecipação de tutela requerida para fins de imediata
concessão do benefício por incapacidade, dado que o caso demanda
dilação probatória, em especial o exame pericial.

Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pretendida.

Defiro a gratuidade de justiça requerida.

Defiro a prova pericial, nomeando como perito(a) o(a) Dr(a).
PAULO EDMUNDO AUGUSTO LOPES JÚNIOR, PSQUIATRA,
CRM n. 5266984-9, para a realização do exame, com endereço
conhecido nesta Secretaria, nos termos do art. 35 da Lei 9.099/95, bem
como da Resolução n. 558/2007 do CJF e da Portaria n. RJ-
PGD-2009/00065 de 20 de julho de 2009.

Proceda a Secretaria ao agendamento da perícia, intimando-se
as partes da data e local designados para sua realização, sendo certo
que poderão ser acompanhadas de seus respectivos assistentes técnicos,
se for o caso. Fica a parte autora, desde já, advertida que deverá
justificar, documentalmente, eventual ausência à perícia médica, no
prazo de 05 (cinco) dias após a data designada para a perícia,
independentemente de intimação, sob pena de extinção do feito sem
resolução do mérito.

Cite-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias,
manifeste-se sobre a possibilidade de conciliação, deduzindo, se for o
caso, os seus termos, ou apresente contestação, nos termos do art. 285
do CPC, do art. 9º da Lei 10.259/2001, e do parágrafo 4º do art. 11 do
Provimento nº 02/2002, da Coordenadoria dos Juizados Especiais,
devendo, na oportunidade, apresentar pesquisas
PESNOM/INFBEN/CNIS/CNIS-CI em nome da parte autora.

Fixo, desde já, os honorários periciais em R\$ 176,10 (cento e
setenta e seis reais e dez centavos), nos termos da Tabela IV da
Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do E. Conselho da Justiça
Federal e da Ordem de Serviço Nº RJ-ODF-2009/00015, de
06/07/2009, da Direção do Foro da SJRJ.

Deverá o i. perito responder, objetivamente, aos seguintes
quesitos:

- 1 – Qual a idade e grau de instrução do periciando?
- 2 – Qual a atividade laboral habitual do periciando?
- 3 – O periciando é portador de alguma doença, enfermidade,
patologia ou lesão? Em caso afirmativo, qual?
- 4 – Caso a resposta seja positiva, qual a data do início da
doença, bem como da incapacidade?
- 5 - Caso não seja possível determinar a data de início da
incapacidade, informe o perito, com base nos elementos constantes nos
autos, a data mais remota em que a incapacidade se manifestou;
- 6 – A resposta do perito é baseada em laudos, em estimativa
feita considerando o atual estágio da
doença/enfermidade/patologia/lesão ou no simples relato do
periciando?
- 7 – A sua doença/enfermidade/patologia/lesão impede ou
dificulta o periciando de exercer essa atividade? Caso afirmativo, em
que grau? Total ou Parcial?
- 8 – O periciando pode ser reabilitado em outras atividades
laborativas? De que tipo?
- 9 – A doença/enfermidade/patologia/lesão que incapacita o
periciando é:

– temporária, podendo ser revertida com tratamento
medicamentoso e/ou cirúrgico;

– definitiva.

10 – Há relação de causa-efeito entre o trabalho exercido pelo
periciando (ou acidente ocorrido no trabalho, ou no deslocamento entre
sua residência e o local de trabalho) e a
doença/enfermidade/patologia/lesão incapacitante?

11 – O periciando está acometido de algumas das seguintes
doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia
maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia
grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia
grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante),
síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou
contaminação por radiação?

12 – Quaisquer outros dados relevantes que queira acrescentar.

Após a entrega do laudo, dê-se vista às partes pelo prazo
comum de 10 (dez) dias para se manifestarem a respeito do mesmo,
expedindo-se ofício requisitório à Direção do Foro para pagamento dos
honorários periciais, conforme o disposto no art. 43, parágrafo 1º, da
Resolução n. 30 de 22/11/2001, do TRF da 2ª Região.

Em seguida, venham conclusos para sentença.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

11 - 2010.51.51.036850-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANA
CELIA RODRIGUES BRACIAK (ADVOGADO: HELCIO
ALBUQUERQUE DE SOUSA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARIA PAULA
TEPERINO.). . Processo nº 2010.51.51.036850-8

Recebo a petição de fl. 31 como emenda.

Em que pese a relevância dos argumentos expendidos na
inicial, não se verificam os fatos que tipificam os requisitos que
fundamentam a antecipação de tutela requerida para fins de imediata
concessão do benefício por incapacidade, dado que o caso demanda
dilação probatória, em especial o exame pericial.

Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pretendida.

Defiro a gratuidade de justiça requerida.

Defiro a prova pericial, nomeando como perito(a) o(a) Dr(a).
ANA CARLA SYDRONIO DE SOUZA, , CRM n. 5255197-4, para a
realização do exame, com endereço conhecido nesta Secretaria, nos
termos do art. 35 da Lei 9.099/95, bem como da Resolução n. 558/2007
do CJF e da Portaria n. RJ-PGD-2009/00065 de 20 de julho de 2009.

Proceda a Secretaria ao agendamento da perícia, intimando-se
as partes da data e local designados para sua realização, sendo certo
que poderão ser acompanhadas de seus respectivos assistentes técnicos,
se for o caso. Fica a parte autora, desde já, advertida que deverá
justificar, documentalmente, eventual ausência à perícia médica, no
prazo de 05 (cinco) dias após a data designada para a perícia,
independentemente de intimação, sob pena de extinção do feito sem
resolução do mérito.

Cite-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias,
manifeste-se sobre a possibilidade de conciliação, deduzindo, se for o
caso, os seus termos, ou apresente contestação, nos termos do art. 285
do CPC, do art. 9º da Lei 10.259/2001, e do parágrafo 4º do art. 11 do

Provimento nº 02/2002, da Coordenadoria dos Juizados Especiais, devendo, na oportunidade, apresentar pesquisas PESNOM/INFBN/CNIS/CNIS-CI em nome da parte autora.

Fixo, desde já, os honorários periciais em R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), nos termos da Tabela IV da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal e da Ordem de Serviço Nº RJ-ODF-2009/00015, de 06/07/2009, da Direção do Foro da SJRJ.

Deverá o i. perito responder, objetivamente, aos seguintes quesitos:

- 1 – Qual a idade e grau de instrução do periciando?
- 2 – Qual a atividade laboral habitual do periciando?
- 3 – O periciando é portador de alguma doença, enfermidade, patologia ou lesão? Em caso afirmativo, qual?
- 4 – Caso a resposta seja positiva, qual a data do início da doença, bem como da incapacidade?
- 5 – Caso não seja possível determinar a data de início da incapacidade, informe o perito, com base nos elementos constantes nos autos, a data mais remota em que a incapacidade se manifestou;
- 6 – A resposta do perito é baseada em laudos, em estimativa feita considerando o atual estágio da doença/enfermidade/patologia/lesão ou no simples relato do periciando?
- 7 – A sua doença/enfermidade/patologia/lesão impede ou dificulta o periciando de exercer essa atividade? Caso afirmativo, em que grau? Total ou Parcial?
- 8 – O periciando pode ser reabilitado em outras atividades laborativas? De que tipo?
- 9 – A doença/enfermidade/patologia/lesão que incapacita o periciando é:
 - temporária, podendo ser revertida com tratamento medicamentoso e/ou cirúrgico;
 - definitiva.
- 10 – Há relação de causa-efeito entre o trabalho exercido pelo periciando (ou acidente ocorrido no trabalho, ou no deslocamento entre sua residência e o local de trabalho) e a doença/enfermidade/patologia/lesão incapacitante?
- 11 – O periciando está acometido de algumas das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?
- 12 – Quaisquer outros dados relevantes que queira acrescentar.

Após a entrega do laudo, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias para se manifestarem a respeito do mesmo, expedindo-se ofício requisitório à Direção do Foro para pagamento dos honorários periciais, conforme o disposto no art. 43, parágrafo 1º, da Resolução n. 30 de 22/11/2001, do TRF da 2ª Região.

Em seguida, venham conclusos para sentença.
Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.
LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA
Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA
51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

12 - 2010.51.51.037375-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) JORGE HENRIQUE PESSANHA SANTOS (ADVOGADO: GILBERTO DAMASIO DO ESPIRITO SANTO JUNIOR.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARIA PAULA TEPERINO.). Processo nº 2010.51.51.037375-9

Recebo a petição de fls. 41/42 como emenda.

Em que pese a relevância dos argumentos expendidos na inicial, não se verificam os fatos que tipificam os requisitos que fundamentam a antecipação de tutela requerida para fins de imediata concessão do benefício por incapacidade, dado que o caso demanda dilação probatória, em especial o exame pericial.

Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pretendida.

Defiro a prova pericial, nomeando como perito(a) o(a) Dr(a). LUIZ CLÁUDIO DIAS DA ROCHA, CARDIOLOGISTA, CRM n. 5245573-0, para a realização do exame, com endereço conhecido nesta Secretaria, nos termos do art. 35 da Lei 9.099/95, bem como da Resolução n. 558/2007 do CJF e da Portaria n. RJ-PGD-2009/00065 de 20 de julho de 2009.

Proceda a Secretaria ao agendamento da perícia, intimando-se as partes da data e local designados para sua realização, sendo certo que poderão ser acompanhadas de seus respectivos assistentes técnicos, se for o caso. Fica a parte autora, desde já, advertida que deverá justificar, documentalmente, eventual ausência à perícia médica, no prazo de 05 (cinco) dias após a data designada para a perícia, independentemente de intimação, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Cite-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de conciliação, deduzindo, se for o caso, os seus termos, ou apresente contestação, nos termos do art. 285 do CPC, do art. 9º da Lei 10.259/2001, e do parágrafo 4º do art. 11 do Provimento nº 02/2002, da Coordenadoria dos Juizados Especiais, devendo, na oportunidade, apresentar pesquisas PESNOM/INFBN/CNIS/CNIS-CI em nome da parte autora.

Fixo, desde já, os honorários periciais em R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), nos termos da Tabela IV da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal e da Ordem de Serviço Nº RJ-ODF-2009/00015, de 06/07/2009, da Direção do Foro da SJRJ.

Deverá o i. perito responder, objetivamente, aos seguintes quesitos:

- 1 – Qual a idade e grau de instrução do periciando?
- 2 – Qual a atividade laboral habitual do periciando?
- 3 – O periciando é portador de alguma doença, enfermidade, patologia ou lesão? Em caso afirmativo, qual?
- 4 – Caso a resposta seja positiva, qual a data do início da doença, bem como da incapacidade?
- 5 – Caso não seja possível determinar a data de início da incapacidade, informe o perito, com base nos elementos constantes nos autos, a data mais remota em que a incapacidade se manifestou;
- 6 – A resposta do perito é baseada em laudos, em estimativa feita considerando o atual estágio da doença/enfermidade/patologia/lesão ou no simples relato do periciando?
- 7 – A sua doença/enfermidade/patologia/lesão impede ou dificulta o periciando de exercer essa atividade? Caso afirmativo, em que grau? Total ou Parcial?
- 8 – O periciando pode ser reabilitado em outras atividades laborativas? De que tipo?
- 9 – A doença/enfermidade/patologia/lesão que incapacita o periciando é:
 - temporária, podendo ser revertida com tratamento medicamentoso e/ou cirúrgico;
 - definitiva.
- 10 – Há relação de causa-efeito entre o trabalho exercido pelo

periciando (ou acidente ocorrido no trabalho, ou no deslocamento entre sua residência e o local de trabalho) e a doença/enfermidade/patologia/lesão incapacitante?

11 – O periciando está acometido de algumas das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?

12 – Quaisquer outros dados relevantes que queira acrescentar.

Após a entrega do laudo, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias para se manifestarem a respeito do mesmo, expedindo-se ofício requisitório à Direção do Foro para pagamento dos honorários periciais, conforme o disposto no art. 43, parágrafo 1º, da Resolução n. 30 de 22/11/2001, do TRF da 2ª Região.

Em seguida, venham conclusos para sentença.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010.

LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

13 - 2010.51.51.037856-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) ADRIANO GUERRA DA SILVA (ADVOGADO: LUIZ FELIPPE CHELLES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARIA PAULA TEPERINO.). Processo nº 2010.51.51.037856-3

Defiro a gratuidade de justiça requerida.

Intime-se a parte autora para que emende a inicial, no prazo de 10(dez) dias, apresentando laudos médicos expedidos preferencialmente por unidade de atendimento do Sistema Único de Saúde – SUS, ou a ele conveniada, contemporâneos e/ou com data posterior à perícia médica administrativa que negou a concessão/prorrogação do benefício postulado, aptos a comprovar a efetiva incapacidade para o trabalho e desconstituir a perícia médica previdenciária, o que justificaria a realização de Perícia Judicial, devendo a documentação médica referir-se à mesma enfermidade que fundamentou o prévio requerimento administrativo, conforme indicam as pesquisas de fls. retro, por se tratar de documento essencial ao deslinde do processo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Não havendo cumprimento, venham conclusos para sentença.

Cumprido, defiro a prova pericial, nomeando como perito(a) o(a) Dr(a). LUIS FILIPE ASSED DE ALMEIDA SENNA, ORTOPEDISTA, CRM n. 5268524-0, para a realização do exame, com endereço conhecido nesta Secretaria, nos termos do art. 35 da Lei 9.099/95, bem como da Resolução n. 558/2007 do CJF e da Portaria n. RJ-PGD-2009/00065 de 20 de julho de 2009.

Proceda a Secretaria ao agendamento da perícia, intimando-se as partes da data e local designados para sua realização, sendo certo que poderão ser acompanhadas de seus respectivos assistentes técnicos, se for o caso. Fica a parte autora, desde já, advertida que deverá justificar, documentalmente, eventual ausência à perícia médica, no prazo de 05 (cinco) dias após a data designada para a perícia, independentemente de intimação, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Cite-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de conciliação, deduzindo, se for o caso, os seus termos, ou apresente contestação, nos termos do art. 285 do CPC, do art. 9º da Lei 10.259/2001, e do parágrafo 4º do art. 11 do Provimento nº 02/2002, da Coordenadoria dos Juizados Especiais, devendo, na oportunidade, apresentar pesquisas PESNOM/INFEN/CNIS/CNIS-CI em nome da parte autora.

Fixo, desde já, os honorários periciais em R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), nos termos da Tabela IV da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal e da Ordem de Serviço Nº RJ-ODF-2009/00015, de 06/07/2009, da Direção do Foro da SJRJ.

Deverá o i. perito responder, objetivamente, aos seguintes quesitos:

1 – Qual a idade e grau de instrução do periciando?

2 – Qual a atividade laboral habitual do periciando?

3 – O periciando é portador de alguma doença, enfermidade, patologia ou lesão? Em caso afirmativo, qual?

4 – Caso a resposta seja positiva, qual a data do início da doença, bem como da incapacidade?

5 – Caso não seja possível determinar a data de início da incapacidade, informe o perito, com base nos elementos constantes nos autos, a data mais remota em que a incapacidade se manifestou;

6 – A resposta do perito é baseada em laudos, em estimativa feita considerando o atual estágio da doença/enfermidade/patologia/lesão ou no simples relato do periciando?

7 – A sua doença/enfermidade/patologia/lesão impede ou dificulta o periciando de exercer essa atividade? Caso afirmativo, em que grau? Total ou Parcial?

8 – O periciando pode ser reabilitado em outras atividades laborativas? De que tipo?

9 – A doença/enfermidade/patologia/lesão que incapacita o periciando é:

– temporária, podendo ser revertida com tratamento medicamentoso e/ou cirúrgico;

– definitiva.

10 – Há relação de causa-efeito entre o trabalho exercido pelo periciando (ou acidente ocorrido no trabalho, ou no deslocamento entre sua residência e o local de trabalho) e a doença/enfermidade/patologia/lesão incapacitante?

11 – O periciando está acometido de algumas das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?

12 – Quaisquer outros dados relevantes que queira acrescentar.

Após a entrega do laudo, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias para se manifestarem a respeito do mesmo, expedindo-se ofício requisitório à Direção do Foro para pagamento dos honorários periciais, conforme o disposto no art. 43, parágrafo 1º, da Resolução n. 30 de 22/11/2001, do TRF da 2ª Região.

Em seguida, venham conclusos para sentença.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010.

LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS

SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

14 - 2010.51.51.037883-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

VALTER DIAS PEREIRA (ADVOGADO: NELSON DE AZEVEDO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARIA PAULA TEPERINO.). . Processo nº 2010.51.51.037883-6

Defiro a gratuidade de justiça requerida.

Defiro a prova pericial, nomeando como perito(a) o(a) Dr(a).

CARLOS FERNANDO BOTELHO FERREIRA DA SILVA, OFTALMOLOGISTA, CRM n. 5206661-9, para a realização do exame, com endereço conhecido nesta Secretaria, nos termos do art. 35 da Lei 9.099/95, bem como da Resolução n. 558/2007 do CJF e da Portaria n. RJ-PGD-2009/00065 de 20 de julho de 2009.

Proceda a Secretaria ao agendamento da perícia, intimando-se as partes da data e local designados para sua realização, sendo certo que poderão ser acompanhadas de seus respectivos assistentes técnicos, se for o caso. Fica a parte autora, desde já, advertida que deverá justificar, documentalmente, eventual ausência à perícia médica, no prazo de 05 (cinco) dias após a data designada para a perícia, independentemente de intimação, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Cite-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de conciliação, deduzindo, se for o caso, os seus termos, ou apresente contestação, nos termos do art. 285 do CPC, do art. 9º da Lei 10.259/2001, e do parágrafo 4º do art. 11 do Provimento nº 02/2002, da Coordenadoria dos Juizados Especiais, devendo, na oportunidade, apresentar pesquisas PESNOM/INFBEN/CNIS/CNIS-CI em nome da parte autora.

Fixo, desde já, os honorários periciais em R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), nos termos da Tabela IV da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal e da Ordem de Serviço Nº RJ-ODF-2009/00015, de 06/07/2009, da Direção do Foro da SJRJ.

Deverá o i. perito responder, objetivamente, aos seguintes quesitos:

1 – Qual a idade e grau de instrução do periciando?

2 – Qual a atividade laboral habitual do periciando?

3 – O periciando é portador de alguma doença, enfermidade, patologia ou lesão? Em caso afirmativo, qual?

4 – Caso a resposta seja positiva, qual a data do início da doença, bem como da incapacidade?

5 – Caso não seja possível determinar a data de início da incapacidade, informe o perito, com base nos elementos constantes nos autos, a data mais remota em que a incapacidade se manifestou;

6 – A resposta do perito é baseada em laudos, em estimativa feita considerando o atual estágio da doença/enfermidade/patologia/lesão ou no simples relato do periciando?

7 – A sua doença/enfermidade/patologia/lesão impede ou dificulta o periciando de exercer essa atividade? Caso afirmativo, em que grau? Total ou Parcial?

8 – O periciando pode ser reabilitado em outras atividades laborativas? De que tipo?

9 – A doença/enfermidade/patologia/lesão que incapacita o periciando é:

– temporária, podendo ser revertida com tratamento medicamentoso e/ou cirúrgico;

– definitiva.

10 – Há relação de causa-efeito entre o trabalho exercido pelo periciando (ou acidente ocorrido no trabalho, ou no deslocamento entre sua residência e o local de trabalho) e a

doença/enfermidade/patologia/lesão incapacitante?

11 – O periciando está acometido de algumas das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?

12 – Quaisquer outros dados relevantes que queira acrescentar.

Após a entrega do laudo, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias para se manifestarem a respeito do mesmo, expedindo-se ofício requisitório à Direção do Foro para pagamento dos honorários periciais, conforme o disposto no art. 43, parágrafo 1º, da Resolução n. 30 de 22/11/2001, do TRF da 2ª Região.

Em seguida, venham conclusos para sentença.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010.

LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

15 - 2010.51.51.037898-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

HELENA DO NASCIMENTO MENDES (ADVOGADO: REINALDO BARROS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARIA PAULA TEPERINO.). . Processo nº 2010.51.51.037898-8

Intime-se a parte autora para que, em 5 (cinco) dias, comprove, documentalmente, que requereu administrativamente o benefício objeto deste feito. Na hipótese de a mesma suscitar eventual negativa verbal por parte do servidor do INSS, deverá apresentar declaração escrita assinada por ela própria, informando o dia, a hora, a agência, bem como o nome e/ou matrícula do servidor da autarquia que teria obstado a abertura do procedimento administrativo, de forma a permitir a expedição de ofício ao superior hierárquico responsável pelo órgão, para apuração de eventual crime ou a infração administrativa do referido servidor.

O não cumprimento do acima determinado ensejará extinção do feito sem resolução do mérito.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

16 - 2010.51.51.037932-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ADOLPHO PLESSMANN (ADVOGADO: ROBERTO RAAD.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARIA PAULA TEPERINO.). . Processo nº 2010.51.51.037932-4

Tendo em vista a hipótese de duplicidade de demandas apontada às fls. 12, intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, traga cópias da inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado, se houver, do processo n. 2003.51.51.033665-5 em

curso na 6º JEF, para verificação de possível litispendência ou coisa julgada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Cumprido ou decorrido o prazo, venham conclusos.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA

Juiz(a) Federal Titular

LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

17 - 2010.51.51.038008-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ANTONIO HORACIO DA SILVA (ADVOGADO: MARIA HELENA DE OLIVEIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARIA PAULA TEPERINO.). . Processo nº 2010.51.51.038008-9

Chamo o feito à ordem.

Tendo em vista que a autora reside em Mendes, conforme declinado na petição inicial, e considerando o disposto no art. 8º da Resolução 22 de 28 de setembro de 2010 do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, que regulamenta a competência territorial e material da Justiça Federal da 2ª Região, no sentido de que “A sede da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, composta pela subseção da Capital, alcança a extensão territorial dos municípios do Rio de Janeiro, Itaguaí e Seropédica”, DECLINO DE MINHA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito para a Vara Única da Subseção Judiciária de Barra do Pirai.

Ao setor de distribuição para as providências cabíveis.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010.

Assinado Eletronicamente

LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

19 - 2010.51.51.038180-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE

NERI RAMOS (ADVOGADO: BERNARDINO MARTINS FILHO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARIA PAULA TEPERINO.). . Processo nº 2010.51.51.038180-0

Em que pese a relevância dos argumentos expendidos na inicial, não se verificam os fatos que tipificam os requisitos que fundamentam a antecipação de tutela requerida para fins de imediata concessão do benefício por incapacidade, dado que o caso demanda dilação probatória, em especial o exame pericial.

Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pretendida.

Defiro a prova pericial, nomeando como perito(a) o(a) Dr(a). PHILIPP ROSA DE OLIVEIRA, CLINICO GERAL, CRM n. 5262875-1, para a realização do exame, com endereço conhecido nesta Secretaria, nos termos do art. 35 da Lei 9.099/95, bem como da Resolução n. 558/2007 do CJF e da Portaria n. RJ-PGD-2009/00065 de 20 de julho de 2009.

Proceda a Secretaria ao agendamento da perícia, intimando-se as partes da data e local designados para sua realização, sendo certo que poderão ser acompanhadas de seus respectivos assistentes técnicos, se for o caso. Fica a parte autora, desde já, advertida que deverá justificar, documentalmente, eventual ausência à perícia médica, no prazo de 05 (cinco) dias após a data designada para a perícia, independentemente de intimação, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Cite-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de conciliação, deduzindo, se for o caso, os seus termos, ou apresente contestação, nos termos do art. 285 do CPC, do art. 9º da Lei 10.259/2001, e do parágrafo 4º do art. 11 do Provimento nº 02/2002, da Coordenadoria dos Juizados Especiais, devendo, na oportunidade, apresentar pesquisas PESNOM/INFEN/CNIS/CNIS-CI em nome da parte autora.

Fixo, desde já, os honorários periciais em R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), nos termos da Tabela IV da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal e da Ordem de Serviço Nº RJ-ODF-2009/00015, de 06/07/2009, da Direção do Foro da SJRJ.

Deverá o i. perito responder, objetivamente, aos seguintes quesitos:

- 1 – Qual a idade e grau de instrução do periciando?
- 2 – Qual a atividade laboral habitual do periciando?
- 3 – O periciando é portador de alguma doença, enfermidade, patologia ou lesão? Em caso afirmativo, qual?
- 4 – Caso a resposta seja positiva, qual a data do início da doença, bem como da incapacidade?
- 5 – Caso não seja possível determinar a data de início da incapacidade, informe o perito, com base nos elementos constantes nos autos, a data mais remota em que a incapacidade se manifestou;
- 6 – A resposta do perito é baseada em laudos, em estimativa feita considerando o atual estágio da doença/enfermidade/patologia/lesão ou no simples relato do periciando?
- 7 – A sua doença/enfermidade/patologia/lesão impede ou dificulta o periciando de exercer essa atividade? Caso afirmativo, em

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

18 - 2010.51.51.038071-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ARISMAR DOS SANTOS FERREIRA (ADVOGADO: TELMO CAETANO MARTINS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARIA PAULA TEPERINO.). . Processo nº 2010.51.51.038071-5

Chamo o feito à ordem.

Tendo em vista que a autora reside em Miguel Pereira, conforme declinado na petição inicial, e considerando o disposto no art. 8º da Resolução 22 de 28 de setembro de 2010 do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, que regulamenta a competência territorial e material da Justiça Federal da 2ª Região, no sentido de que “A sede da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, composta pela subseção da Capital, alcança a extensão territorial dos municípios do Rio de Janeiro, Itaguaí e Seropédica”, DECLINO DE MINHA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito para a Vara Única da Subseção Judiciária de Barra do Pirai.

Ao setor de distribuição para as providências cabíveis.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

Assinado Eletronicamente

que grau? Total ou Parcial?

8 – O periciando pode ser reabilitado em outras atividades laborativas? De que tipo?

9 – A doença/enfermidade/patologia/lesão que incapacita o periciando é:

– temporária, podendo ser revertida com tratamento medicamentoso e/ou cirúrgico;

– definitiva.

10 – Há relação de causa-efeito entre o trabalho exercido pelo periciando (ou acidente ocorrido no trabalho, ou no deslocamento entre sua residência e o local de trabalho) e a doença/enfermidade/patologia/lesão incapacitante?

11 – O periciando está acometido de algumas das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?

12 – Quaisquer outros dados relevantes que queira acrescentar.

Após a entrega do laudo, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias para se manifestarem a respeito do mesmo, expedindo-se ofício requisitório à Direção do Foro para pagamento dos honorários periciais, conforme o disposto no art. 43, parágrafo 1º, da Resolução n. 30 de 22/11/2001, do TRF da 2ª Região.

Em seguida, venham conclusos para sentença.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

20 - 2010.51.51.038198-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

GEORGINA MARIA DA SILVA (ADVOGADO: ELIENE RIGUETTI GUERRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARIA PAULA TEPERINO.). . Processo nº 2010.51.51.038198-7

Em que pese a relevância dos argumentos expendidos na inicial, não se verificam os fatos que tipificam os requisitos que fundamentam a antecipação de tutela requerida para fins de imediata concessão do benefício por incapacidade, dado que o caso demanda dilação probatória, em especial o exame pericial.

Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pretendida.

Defiro a gratuidade de justiça requerida.

Defiro a prova pericial, nomeando como perito(a) o(a) Dr(a).

ANTÔNIO EDUARDO AMORIM DA MOTTA, CLINICO GERAL, CRM n. 5242027-5, para a realização do exame, com endereço conhecido nesta Secretaria, nos termos do art. 35 da Lei 9.099/95, bem como da Resolução n. 558/2007 do CJF e da Portaria n. RJ-PGD-2009/00065 de 20 de julho de 2009.

Proceda a Secretaria ao agendamento da perícia, intimando-se as partes da data e local designados para sua realização, sendo certo que poderão ser acompanhadas de seus respectivos assistentes técnicos, se for o caso. Fica a parte autora, desde já, advertida que deverá justificar, documentalmente, eventual ausência à perícia médica, no prazo de 05 (cinco) dias após a data designada para a perícia, independentemente de intimação, sob pena de extinção do feito sem

resolução do mérito.

Cite-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de conciliação, deduzindo, se for o caso, os seus termos, ou apresente contestação, nos termos do art. 285 do CPC, do art. 9º da Lei 10.259/2001, e do parágrafo 4º do art. 11 do Provimento nº 02/2002, da Coordenadoria dos Juizados Especiais, devendo, na oportunidade, apresentar pesquisas PESNOM/INFBN/CNIS/CNIS-CI em nome da parte autora.

Fixo, desde já, os honorários periciais em R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), nos termos da Tabela IV da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal e da Ordem de Serviço N° RJ-ODF-2009/00015, de 06/07/2009, da Direção do Foro da SJRJ.

Deverá o i. perito responder, objetivamente, aos seguintes quesitos:

1 – Qual a idade e grau de instrução do periciando?

2 – Qual a atividade laboral habitual do periciando?

3 – O periciando é portador de alguma doença, enfermidade, patologia ou lesão? Em caso afirmativo, qual?

4 – Caso a resposta seja positiva, qual a data do início da doença, bem como da incapacidade?

5 – Caso não seja possível determinar a data de início da incapacidade, informe o perito, com base nos elementos constantes nos autos, a data mais remota em que a incapacidade se manifestou;

6 – A resposta do perito é baseada em laudos, em estimativa feita considerando o atual estágio da doença/enfermidade/patologia/lesão ou no simples relato do periciando?

7 – A sua doença/enfermidade/patologia/lesão impede ou dificulta o periciando de exercer essa atividade? Caso afirmativo, em que grau? Total ou Parcial?

8 – O periciando pode ser reabilitado em outras atividades laborativas? De que tipo?

9 – A doença/enfermidade/patologia/lesão que incapacita o periciando é:

– temporária, podendo ser revertida com tratamento medicamentoso e/ou cirúrgico;

– definitiva.

10 – Há relação de causa-efeito entre o trabalho exercido pelo periciando (ou acidente ocorrido no trabalho, ou no deslocamento entre sua residência e o local de trabalho) e a doença/enfermidade/patologia/lesão incapacitante?

11 – O periciando está acometido de algumas das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?

12 – Quaisquer outros dados relevantes que queira acrescentar.

Após a entrega do laudo, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias para se manifestarem a respeito do mesmo, expedindo-se ofício requisitório à Direção do Foro para pagamento dos honorários periciais, conforme o disposto no art. 43, parágrafo 1º, da Resolução n. 30 de 22/11/2001, do TRF da 2ª Região.

Em seguida, venham conclusos para sentença.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

21 - 2010.51.51.038840-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CLAUDIO SOARES CALONIO (ADVOGADO: GLEICE FINAMORI LOPES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCODOR: MARIA PAULA TEPERINO.). . Processo nº 2010.51.51.038840-4

Em que pese a relevância dos argumentos expendidos na inicial, não se verificam os fatos que tipificam os requisitos que fundamentam a antecipação de tutela requerida para fins de imediata concessão do benefício por incapacidade, dado que o caso demanda dilação probatória, em especial o exame pericial.

Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pretendida.

Defiro a gratuidade de justiça requerida.

Defiro a prova pericial, nomeando como perito(a) o(a) Dr(a).

JOSÉ GOMES DE CARVALHO, ORTOPEDISTA, CRM n. 5241202-8, para a realização do exame, com endereço conhecido nesta Secretaria, nos termos do art. 35 da Lei 9.099/95, bem como da Resolução n. 558/2007 do CJF e da Portaria n. RJ-PGD-2009/00065 de 20 de julho de 2009.

Proceda a Secretaria ao agendamento da perícia, intimando-se as partes da data e local designados para sua realização, sendo certo que poderão ser acompanhadas de seus respectivos assistentes técnicos, se for o caso. Fica a parte autora, desde já, advertida que deverá justificar, documentalmente, eventual ausência à perícia médica, no prazo de 05 (cinco) dias após a data designada para a perícia, independentemente de intimação, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Cite-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de conciliação, deduzindo, se for o caso, os seus termos, ou apresente contestação, nos termos do art. 285 do CPC, do art. 9º da Lei 10.259/2001, e do parágrafo 4º do art. 11 do Provimento nº 02/2002, da Coordenadoria dos Juizados Especiais, devendo, na oportunidade, apresentar pesquisas PESNOM/INFBEN/CNIS/CNIS-CI em nome da parte autora.

Fixo, desde já, os honorários periciais em R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), nos termos da Tabela IV da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal e da Ordem de Serviço Nº RJ-ODF-2009/00015, de 06/07/2009, da Direção do Foro da SJRJ.

Deverá o i. perito responder, objetivamente, aos seguintes quesitos:

- 1 – Qual a idade e grau de instrução do periciando?
- 2 – Qual a atividade laboral habitual do periciando?
- 3 – O periciando é portador de alguma doença, enfermidade, patologia ou lesão? Em caso afirmativo, qual?
- 4 – Caso a resposta seja positiva, qual a data do início da doença, bem como da incapacidade?
- 5 - Caso não seja possível determinar a data de início da incapacidade, informe o perito, com base nos elementos constantes nos autos, a data mais remota em que a incapacidade se manifestou;
- 6 – A resposta do perito é baseada em laudos, em estimativa feita considerando o atual estágio da doença/enfermidade/patologia/lesão ou no simples relato do periciando?
- 7 – A sua doença/enfermidade/patologia/lesão impede ou dificulta o periciando de exercer essa atividade? Caso afirmativo, em que grau? Total ou Parcial?
- 8 – O periciando pode ser reabilitado em outras atividades laborativas? De que tipo?
- 9 – A doença/enfermidade/patologia/lesão que incapacita o

periciando é:

– temporária, podendo ser revertida com tratamento medicamentoso e/ou cirúrgico;

– definitiva.

10 – Há relação de causa-efeito entre o trabalho exercido pelo periciando (ou acidente ocorrido no trabalho, ou no deslocamento entre sua residência e o local de trabalho) e a doença/enfermidade/patologia/lesão incapacitante?

11 – O periciando está acometido de algumas das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?

12 – Quaisquer outros dados relevantes que queira acrescentar.

Após a entrega do laudo, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias para se manifestarem a respeito do mesmo, expedindo-se ofício requisitório à Direção do Foro para pagamento dos honorários periciais, conforme o disposto no art. 43, parágrafo 1º, da Resolução n. 30 de 22/11/2001, do TRF da 2ª Região.

Em seguida, venham conclusos para sentença.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

22 - 2010.51.51.038841-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

DILENE DA CONCEICAO DE PAULA FORTES (ADVOGADO: LUCY ANDREA MARTINS DE PINNA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCODOR: MARIA PAULA TEPERINO.). . Processo nº 2010.51.51.038841-6

Intime-se a parte autora para que emende a inicial, no prazo de 10(dez) dias, apresentando laudos médicos expedidos preferencialmente por unidade de atendimento do Sistema Único de Saúde – SUS, ou a ele conveniada, contemporâneos e/ou com data posterior à perícia médica administrativa que negou a concessão/prorrogação do benefício postulado, aptos a comprovar a efetiva incapacidade para o trabalho e desconstituir a perícia médica previdenciária, o que justificaria a realização de Perícia Judicial, devendo a documentação médica referir-se à mesma enfermidade que fundamentou o prévio requerimento administrativo, conforme indicam as pesquisas de fls. retro, por se tratar de documento essencial ao deslinde do processo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Não havendo cumprimento, venham conclusos para sentença.

Cumprido, defiro a prova pericial, nomeando como perito(a) o(a) Dr(a). JOSÉ GOMES DE CARVALHO, ORTOPEDISTA, CRM n. 5241202-8, para a realização do exame, com endereço conhecido nesta Secretaria, nos termos do art. 35 da Lei 9.099/95, bem como da Resolução n. 558/2007 do CJF e da Portaria n. RJ-PGD-2009/00065 de 20 de julho de 2009.

Proceda a Secretaria ao agendamento da perícia, intimando-se as partes da data e local designados para sua realização, sendo certo que poderão ser acompanhadas de seus respectivos assistentes técnicos, se for o caso. Fica a parte autora, desde já, advertida que deverá

justificar, documentalmente, eventual ausência à perícia médica, no prazo de 05 (cinco) dias após a data designada para a perícia, independentemente de intimação, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Cite-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de conciliação, deduzindo, se for o caso, os seus termos, ou apresente contestação, nos termos do art. 285 do CPC, do art. 9º da Lei 10.259/2001, e do parágrafo 4º do art. 11 do Provimento nº 02/2002, da Coordenadoria dos Juizados Especiais, devendo, na oportunidade, apresentar pesquisas PESNOM/INFBN/CNIS/CNIS-CI em nome da parte autora.

Fixo, desde já, os honorários periciais em R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), nos termos da Tabela IV da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal e da Ordem de Serviço Nº RJ-ODF-2009/00015, de 06/07/2009, da Direção do Foro da SJRJ.

Deverá o i. perito responder, objetivamente, aos seguintes quesitos:

- 1 – Qual a idade e grau de instrução do periciando?
- 2 – Qual a atividade laboral habitual do periciando?
- 3 – O periciando é portador de alguma doença, enfermidade, patologia ou lesão? Em caso afirmativo, qual?
- 4 – Caso a resposta seja positiva, qual a data do início da doença, bem como da incapacidade?
- 5 - Caso não seja possível determinar a data de início da incapacidade, informe o perito, com base nos elementos constantes nos autos, a data mais remota em que a incapacidade se manifestou;
- 6 – A resposta do perito é baseada em laudos, em estimativa feita considerando o atual estágio da doença/enfermidade/patologia/lesão ou no simples relato do periciando?
- 7 – A sua doença/enfermidade/patologia/lesão impede ou dificulta o periciando de exercer essa atividade? Caso afirmativo, em que grau? Total ou Parcial?
- 8 – O periciando pode ser reabilitado em outras atividades laborativas? De que tipo?
- 9 – A doença/enfermidade/patologia/lesão que incapacita o periciando é:
 - temporária, podendo ser revertida com tratamento medicamentoso e/ou cirúrgico;
 - definitiva.
- 10 – Há relação de causa-efeito entre o trabalho exercido pelo periciando (ou acidente ocorrido no trabalho, ou no deslocamento entre sua residência e o local de trabalho) e a doença/enfermidade/patologia/lesão incapacitante?
- 11 – O periciando está acometido de algumas das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?
- 12 – Quaisquer outros dados relevantes que queira acrescentar.

Após a entrega do laudo, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias para se manifestarem a respeito do mesmo, expedindo-se ofício requisitório à Direção do Foro para pagamento dos honorários periciais, conforme o disposto no art. 43, parágrafo 1º, da Resolução n. 30 de 22/11/2001, do TRF da 2ª Região.

Em seguida, venham conclusos para sentença.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010.

LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

23 - 2010.51.51.038910-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JORGE LUIZ NUNES DA SILVA (ADVOGADO: CLEMENTE NAZARE RIBEIRO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARIA PAULA TEPERINO.). . Processo nº 2010.51.51.038910-0

Traga a parte autora a declaração de pobreza, nos termos das Leis n. 1.060/50 e 7.510/86, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade de justiça.

Em que pese a relevância dos argumentos expendidos na inicial, não se verificam os fatos que tipificam os requisitos que fundamentam a antecipação de tutela requerida para fins de imediata concessão do benefício por incapacidade, dado que o caso demanda dilação probatória, em especial o exame pericial.

Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pretendida.

Defiro a gratuidade de justiça requerida.

Defiro a prova pericial, nomeando como perito(a) o(a) Dr(a).

JOSÉ GOMES DE CARVALHO, ORTOPEDISTA, CRM n. 5241202-8, para a realização do exame, com endereço conhecido nesta Secretaria, nos termos do art. 35 da Lei 9.099/95, bem como da Resolução n. 558/2007 do CJF e da Portaria n. RJ-PGD-2009/00065 de 20 de julho de 2009.

Proceda a Secretaria ao agendamento da perícia, intimando-se as partes da data e local designados para sua realização, sendo certo que poderão ser acompanhadas de seus respectivos assistentes técnicos, se for o caso. Fica a parte autora, desde já, advertida que deverá justificar, documentalmente, eventual ausência à perícia médica, no prazo de 05 (cinco) dias após a data designada para a perícia, independentemente de intimação, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Cite-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de conciliação, deduzindo, se for o caso, os seus termos, ou apresente contestação, nos termos do art. 285 do CPC, do art. 9º da Lei 10.259/2001, e do parágrafo 4º do art. 11 do Provimento nº 02/2002, da Coordenadoria dos Juizados Especiais, devendo, na oportunidade, apresentar pesquisas PESNOM/INFBN/CNIS/CNIS-CI em nome da parte autora.

Fixo, desde já, os honorários periciais em R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), nos termos da Tabela IV da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal e da Ordem de Serviço Nº RJ-ODF-2009/00015, de 06/07/2009, da Direção do Foro da SJRJ.

Deverá o i. perito responder, objetivamente, aos seguintes quesitos:

- 1 – Qual a idade e grau de instrução do periciando?
- 2 – Qual a atividade laboral habitual do periciando?
- 3 – O periciando é portador de alguma doença, enfermidade, patologia ou lesão? Em caso afirmativo, qual?
- 4 – Caso a resposta seja positiva, qual a data do início da doença, bem como da incapacidade?
- 5 - Caso não seja possível determinar a data de início da incapacidade, informe o perito, com base nos elementos constantes nos autos, a data mais remota em que a incapacidade se manifestou;
- 6 – A resposta do perito é baseada em laudos, em estimativa feita considerando o atual estágio da doença/enfermidade/patologia/lesão ou no simples relato do periciando?

7 – A sua doença/enfermidade/patologia/lesão impede ou dificulta o periciando de exercer essa atividade? Caso afirmativo, em que grau? Total ou Parcial?

8 – O periciando pode ser reabilitado em outras atividades laborativas? De que tipo?

9 – A doença/enfermidade/patologia/lesão que incapacita o periciando é:

– temporária, podendo ser revertida com tratamento medicamentoso e/ou cirúrgico;

– definitiva.

10 – Há relação de causa-efeito entre o trabalho exercido pelo periciando (ou acidente ocorrido no trabalho, ou no deslocamento entre sua residência e o local de trabalho) e a doença/enfermidade/patologia/lesão incapacitante?

11 – O periciando está acometido de algumas das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?

12 – Quaisquer outros dados relevantes que queira acrescentar.

Após a entrega do laudo, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias para se manifestarem a respeito do mesmo, expedindo-se ofício requisitório à Direção do Foro para pagamento dos honorários periciais, conforme o disposto no art. 43, parágrafo 1º, da Resolução n. 30 de 22/11/2001, do TRF da 2ª Região.

Em seguida, venham conclusos para sentença.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

24 - 2010.51.51.038966-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) LECI BRANDÃO DA SILVA (ADVOGADO: EDSON VANDER COSTA MACEDO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARIA PAULA TEPERINO.).

Processo nº 2010.51.51.038966-4

Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a RENÚNCIA a eventual valor excedente de 60 salários mínimos, caso venha a ser vencedora na presente ação. Caso a parte autora se manifeste pela renúncia, deverá apresentar declaração assinada por ela própria nesse sentido. Caso a renúncia venha a ser manifestada pelo advogado, esta só será tida como válida se a parte autora lhe tiver outorgado poderes específicos para tal. O silêncio da parte autora será tido como recusa da mesma à renúncia, uma vez que esta não se presume, conforme Enunciado nº 17 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudências dos Juizados Especiais Federais, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Não havendo cumprimento, venham conclusos para sentença.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

25 - 2010.51.51.039117-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) EVANDRO ALMEIDA DA SILVA (ADVOGADO: LUIZ SANTOS DE MORAES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARIA PAULA TEPERINO.). . Processo nº 2010.51.51.039117-8

Em que pese a relevância dos argumentos expendidos na inicial, não se verificam os fatos que tipificam os requisitos que fundamentam a antecipação de tutela requerida para fins de imediata concessão do benefício por incapacidade, dado que o caso demanda dilação probatória, em especial o exame pericial.

Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pretendida.

Defiro a gratuidade de justiça requerida.

Defiro a prova pericial, nomeando como perito(a) o(a) Dr(a). ANTÔNIO EDUARDO AMORIM DA MOTTA, CLINICO GERAL, CRM n. 5242027-5, para a realização do exame, com endereço conhecido nesta Secretaria, nos termos do art. 35 da Lei 9.099/95, bem como da Resolução n. 558/2007 do CJF e da Portaria n. RJ-PGD-2009/00065 de 20 de julho de 2009.

Proceda a Secretaria ao agendamento da perícia, intimando-se as partes da data e local designados para sua realização, sendo certo que poderão ser acompanhadas de seus respectivos assistentes técnicos, se for o caso. Fica a parte autora, desde já, advertida que deverá justificar, documentalmente, eventual ausência à perícia médica, no prazo de 05 (cinco) dias após a data designada para a perícia, independentemente de intimação, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Cite-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de conciliação, deduzindo, se for o caso, os seus termos, ou apresente contestação, nos termos do art. 285 do CPC, do art. 9º da Lei 10.259/2001, e do parágrafo 4º do art. 11 do Provimento nº 02/2002, da Coordenadoria dos Juizados Especiais, devendo, na oportunidade, apresentar pesquisas PESNOM/INFEN/CNIS/CNIS-CI em nome da parte autora.

Fixo, desde já, os honorários periciais em R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), nos termos da Tabela IV da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal e da Ordem de Serviço Nº RJ-ODF-2009/00015, de 06/07/2009, da Direção do Foro da SJRJ.

Deverá o i. perito responder, objetivamente, aos seguintes quesitos:

1 – Qual a idade e grau de instrução do periciando?

2 – Qual a atividade laboral habitual do periciando?

3 – O periciando é portador de alguma doença, enfermidade, patologia ou lesão? Em caso afirmativo, qual?

4 – Caso a resposta seja positiva, qual a data do início da doença, bem como da incapacidade?

5 - Caso não seja possível determinar a data de início da incapacidade, informe o perito, com base nos elementos constantes nos autos, a data mais remota em que a incapacidade se manifestou;

6 – A resposta do perito é baseada em laudos, em estimativa feita considerando o atual estágio da doença/enfermidade/patologia/lesão ou no simples relato do periciando?

7 – A sua doença/enfermidade/patologia/lesão impede ou dificulta o periciando de exercer essa atividade? Caso afirmativo, em que grau? Total ou Parcial?

8 – O periciando pode ser reabilitado em outras atividades laborativas? De que tipo?

9 – A doença/enfermidade/patologia/lesão que incapacita o periciando é:

- temporária, podendo ser revertida com tratamento medicamentoso e/ou cirúrgico;
- definitiva.

10 – Há relação de causa-efeito entre o trabalho exercido pelo periciando (ou acidente ocorrido no trabalho, ou no deslocamento entre sua residência e o local de trabalho) e a doença/enfermidade/patologia/lesão incapacitante?

11 – O periciando está acometido de algumas das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?

12 – Quaisquer outros dados relevantes que queira acrescentar.

Após a entrega do laudo, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias para se manifestarem a respeito do mesmo, expedindo-se ofício requisitório à Direção do Foro para pagamento dos honorários periciais, conforme o disposto no art. 43, parágrafo 1º, da Resolução n. 30 de 22/11/2001, do TRF da 2ª Região.

Em seguida, venham conclusos para sentença.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010.

LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA

Juiz(a) Federal Titular

90 JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

BOLETIM: 2010000574

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EDUARDO ANDRÉ BRANDÃO DE BRITO FERNANDES

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

1 - 2004.51.51.045924-1 MARIA LAURA PEREIRA GARGANO (ADVOGADO: JEFERSON OLIVEIRA NOVAIS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MAURO DIAS PEREIRA.).

Fls. 41/42. Cancele-se o Alvará de Levantamento nº ALV.5109.000001-5/2010.

Expeça-se RPV em favor da parte autora.

Fica ciente a parte autora de que o depósito será efetuado no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do envio da RPV, em conta corrente a ser aberta pelo TRF em nome do beneficiário, cujos dados estarão disponibilizados na página eletrônica do TRF da 2ª Região (www.trf2.gov.br).

O saque será feito diretamente na agência bancária, sem expedição de alvará.

Efetivado o depósito, a parte autora deverá comparecer à agência da CEF - Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, portando documento de identificação e CPF.

Sendo assim, dê-se baixa e arquivem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL

RÔMULO FILIZZOLA NOGUEIRA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

5 - 2004.51.51.053313-1 IRINEA FERREIRA CABRAL (ADVOGADO: ELIANE MARIA FERREIRA LIMA DA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MAURO DIAS PEREIRA.).

Fls. 83/84: a parte autora, não pode, ainda que invocando os princípios de celeridade e economia processual, requerer em processo transitado em julgado objeto diverso do delimitado na sentença.

Sua irrisignação quanto aos valores retidos poderá ser ventilada quando da Declaração de Ajuste do Imposto de Renda ou em ação própria.

Assim, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EDUARDO ANDRÉ BRANDÃO DE BRITO FERNANDES

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

2 - 2006.51.51.042017-5 MARLY MENDES DE ARAUJO (ADVOGADO: IZABEL CRISTINA DOS SANTOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E OUTRO (ADVOGADO: TINO ALEGRIA FRANCO.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 004083/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 269, II, do Código de Processo Civil em relação à segunda Autora e IMPROCEDENTE, na forma do art. 269, I, em relação ao INSS, , condenando-o a promover o rateio do benefício de pensão instituída por falecimento do segurado Moacyr de Vasconcellos Filho entre as duas dependentes habilitadas, a Autora e a segunda ré, na cota parte de 50% para cada uma, confirmando a Antecipação de Tutela anteriormente deferida.

Condeno, ainda, o INSS a pagar à autora, respeitada a prescrição quinquenal, os valores atrasados, sobre os quais incidirão correção monetária, pelos índices oficiais (Lei nº 6.899/81), contada desde a data em que os valores deveriam ter sido pagos, e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a data de vigência da Lei nº 11.960/2009, quando passa a ser aplicado o disposto na nova redação do art. 1º-F da Lei nº 9494/97, limitado o montante de atrasados anteriores à propositura da ação ao teto de 60 salários-mínimos.

Os cálculos deverão informar, separadamente, os valores devidos até a data de propositura da ação e aqueles devidos durante o seu curso. Na hipótese do valor relativo aos atrasados anteriores à propositura da ação ultrapassar o limite de 60 salários mínimos ao tempo da propositura, deverão ser limitados a este limite e, então, acrescidos aos valores vencidos durante o curso da ação, e corrigidos monetariamente e com incidência de juros na forma indicada no parágrafo anterior até a data de confecção dos cálculos, diante do disposto nos verbetes n.ºs 47 e 48 dos Enunciados das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Sem custas e honorários advocatícios, na forma dos artigos 54 e 55 da Lei n.º 9099/1995.

Cientifique-se o Ministério Público Federal.

Transcorrido in albis o prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença.

Transitada em julgado, intime-se a parte ré para apresentar memória de cálculos referente aos atrasados, no prazo de 30 (trinta) dias.

Com a apresentação da memória de cálculos, expeça-se a

competente Requisição de Pequeno Valor – RPV.
P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EDUARDO ANDRÉ BRANDÃO DE BRITO FERNANDES

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

3 - 2006.51.51.044049-6 JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADVOGADO: SUELY TEODORO NARDY DA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

Tendo em vista os valores apurados nos cálculos, diga a parte autora, no prazo de dez dias, sob pena de cumprimento do julgado por expedição de precatório, se renuncia ao excedente a 60 salários mínimos, uma vez ser este o valor limite para requisição de pequeno valor, sendo que é necessária a manifestação expressa por declaração assinada pela parte ou por advogado com poderes expressos na procuração para renunciar.

Decorrido o prazo:

1. Sem manifestação da parte autora ou com manifestação em que se explique que não há renúncia ao valor excedente a 60 salários mínimos, certifique-se e requirite-se o pagamento por precatório, devendo, em cumprimento à determinação constante do §10 do artigo 100, da CRFB, ser intimado o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe se a parte autora é devedora da Fazenda Pública. Decorrido o prazo sem manifestação ou não sendo a parte autora devedora da Fazenda Pública, expeça-se o competente Precatório.

2. Com manifestação da parte autora, renunciando ao valor excedente a 60 salários mínimos, requirite-se o pagamento por RPV.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RÔMULO FILIZZOLA NOGUEIRA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

6 - 2006.51.51.050121-7 FRANCISCO JOSE PALERMO (ADVOGADO: PEDRO XAVIER SOBRINHO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: ANDERSON OLIVEIRA CASTELUCIO.). .

Fica ciente a parte autora de que o depósito será efetuado no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do envio da RPV, em conta corrente a ser aberta pelo TRF em nome do beneficiário, cujos dados estarão disponibilizados na página eletrônica do TRF da 2ª Região (www.trf2.gov.br).

O saque será feito diretamente na agência bancária, sem expedição de alvará.

Efetivado o depósito, a parte autora deverá comparecer à agência da CEF - Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, portando documento de identificação e CPF.

Sendo assim, dê-se baixa e arquivem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EDUARDO ANDRÉ BRANDÃO DE BRITO FERNANDES

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

4 - 2007.51.51.001709-9 INES DOS SANTOS FERREIRA REP/ ADALBERTO FERREIRA CHAGAS E OUTROS

(ADVOGADO: ANDREA CRISTINA DE FARIA MARTINS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: ANDERSON OLIVEIRA CASTELUCIO.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 004084/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA, condenando o INSS a lhe conceder pensão por morte, como irmã inválida de ROMILDA DOS SANTOS FERREIRA, com atrasados devidos desde a citação do INSS, mantendo a decisão de fls.183/185 que ANTECIPOU OS EFEITOS DA TUTELA.

Sobre as parcelas atrasadas incidirão correção monetária, pelos índices oficiais (Lei nº 6.899/81), contada desde a data em que os valores deveriam ter sido pagos, e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até a data de vigência da Lei nº 11.960/2009, quando passa a ser aplicado o disposto na nova redação do art. 1o-F da Lei nº 9494/97, limitado o montante de atrasados anteriores à propositura da ação ao teto de 60 salários-mínimos.

Os cálculos deverão informar, separadamente, os valores devidos até a data de propositura da ação e aqueles devidos durante o seu curso. Na hipótese do valor relativo aos atrasados anteriores à propositura da ação ultrapassar o limite de 60 salários mínimos ao tempo da propositura, deverão ser limitados a este limite e, então, acrescidos aos valores vencidos durante o curso da ação, e corrigidos monetariamente e com incidência de juros na forma indicada no parágrafo anterior até a data de confecção dos cálculos, diante do disposto nos verbetes n.ºs 47 e 48 dos Enunciados das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Sem custas e honorários advocatícios, na forma dos artigos 54 e 55 da Lei n.º 9099/1995.

Condeno, entretanto, o INSS ao pagamento dos honorários periciais.

Cientifique-se o Ministério Público Federal desta sentença.

Transcorrido in albis o prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença.

Transitada em julgado, intime-se a parte ré para apresentar memória de cálculos referente aos atrasados, no prazo de 30 (trinta) dias.

Com a apresentação da memória de cálculos, expeça-se a competente Requisição de Pequeno Valor – RPV.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RÔMULO FILIZZOLA NOGUEIRA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

7 - 2007.51.51.010289-3 ISAK REICH (ADVOGADO: ISAK REICH.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

Mantenho a decisão de fl. 180.

A regra processual é clara não admitindo interpretação diversa. Nos presentes autos a parte autora teve seu pedido julgado improcedente por sentença deste Juízo, tendo a mesma sido confirmada em decisão da Turma Recursal, portanto, em razão do exame do mérito, transitou em julgado, conforme certidão de fl. 177.

Desta forma, nada há a reconsiderar nos presentes autos. Retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2010.

RÔMULO FILIZZOLA NOGUEIRA

Juiz Federal

TURMAS RECURSAIS

02TR-PRES

BOLETIM: 2010000355

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

1 - 2007.51.51.004471-6/01 ALTAMIRO FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO: NEY NOGUEIRA LOURENCO.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.). Nada a deferir. Conforme a certidão de fl. 121, os autos retornaram da Turma Nacional com determinação de que fosse exercido juízo de retratação, cabendo a esta Presidência tão-somente o cumprimento do determinado.

Ademais, a matéria já foi pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, conforme mencionado na decisão de fl. 122, em sentido contrário à tese da parte autora.

Portanto, cumpra-se os determinado na decisão retro.

BOLETIM: 2010000356

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

1 - 2006.51.51.028564-8/01 GREGORIO RUBIN (ADVOGADO: DANIEL MARINHO SERAPHIM.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). Portanto, INADMITO o processamento do presente pedido. Intimadas as partes, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

2 - 2006.51.51.041101-0/01 PLINIO MUTO (ADVOGADO: ANTONIO VIEIRA GOMES FILHO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). Portanto, INADMITO o processamento do presente pedido. Intimadas as partes, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

3 - 2007.51.62.000247-9/01 MARIA NEIDE DO NASCIMENTO MACHADO (ADVOGADO: WELBERT CARDOSO

ROSA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). Portanto, INADMITO o processamento do presente pedido. Certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal de origem.

Publique-se. Intime-se.

BOLETIM: 2010000357

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91016 - PETIÇÃO

1 - 2006.51.59.000534-0/03 JOSE RESENDE (ADVOGADO: JANINE GONCALVES DE ARAUJO EYNG.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). Portanto, INADMITO o processamento do presente pedido. Remetam-se os autos à Presidência da 2ª Turma Recursal, haja vista a existência de recurso extraordinário pendente de apreciação.

Publique-se. Intime-se.

BOLETIM: 2010000358

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

1 - 2006.51.51.057060-4/01 UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS.) x JOSE AQUINO MEDEIROS (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.). Portanto, INADMITO o processamento do presente pedido. Intimadas as partes, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

2 - 2006.51.52.003228-7/01 UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS.) x PAULO FIRMINO MEIRELLES DE PAULA (ADVOGADO: HERDY ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR.). Portanto, INADMITO o processamento do presente pedido. Intimem-se as partes. Certificado o trânsito em julgado, devolvam-se os autos ao Juizado de origem.

BOLETIM: 2010000359

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

1 - 2003.51.58.003492-5/01 INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA

COUTO.) x JORGE DE OLIVEIRA COSTA. . Portanto, INADMITO o processamento do presente pedido. Intimadas as partes, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal de origem.

BOLETIM: 2010000360

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

1 - 2003.51.60.014263-1/01 UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (PROCDOR: FRANCISCO JOSE FELICIANO.) x VALERIA COSTA DOS SANTOS - SUCESSORA E OUTRO (ADVOGADO: ROSANGELA ESPOSITO FERREIRA.). . Portanto, INADMITO os incidentes de uniformização regional e nacional. Remetam-se os autos à Presidência da 2ª Turma Recursal, haja vista a existência de recurso extraordinário pendente de apreciação.

Publique-se. Intime-se.

BOLETIM: 2010000361

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

1 - 2007.51.53.000133-4/01 UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS.) x EDVAR BATISTA (ADVOGADO: EULINA MARIA NUNES SILVA.). . Assim, havendo similitude fática e jurídica entre a situação presente e o aresto paradigma e configurada a divergência quanto ao teor dos julgamentos, ADMITO o incidente.

Intimem-se.

BOLETIM: 2010000362

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

1 - 2007.51.58.001484-1/01 LEDIR LUIZ VALENTE FERREIRA (ADVOGADO: RICARDO WICHAN AMERICO DE BRITTO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Assim, determino o sobrestamento do presente feito, conforme determinado pelo Exmo Sr. Ministro Francisco Falcão, Presidente da Turma Nacional de Uniformização, por meio do Ofício TNU nº 2010020242, até que seja julgado o recurso extraordinário acima referido. Publique-se. Intime-se.

BOLETIM: 2010000363

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

1 - 2004.51.65.001534-7/01 LUCIA VALERIA LIMA VIDAL E OUTRO (ADVOGADO: BRUNO WERMELINGER DE OLIVEIRA.) x FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS.). . Portanto, INADMITO o processamento do presente pedido. Intimadas as partes, remetam-se os autos à Presidência da 2ª Turma Recursal, face à existência de recurso extraordinário pendente de apreciação.

BOLETIM: 2010000364

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

1 - 2007.51.51.080101-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x FRANCISCO DE PAULA DE MELO BARRETO (ADVOGADO: MARIA DE FATIMA MACIEL GROSSI KOSSUGA.). . Portanto, INADMITO o processamento do presente pedido. Certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal de origem.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

2 - 2008.51.51.006319-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JUREMA GUILHAS DOS SANTOS DUARTE (DEF.PUB.: ALICE ARRAES DE SOUZA RODRIGUES.) x ANGELICA COELHO FRAGA CHAVES (ADVOGADO: SILVIO BARBOSA DE SOUSA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Portanto, INADMITO o processamento do presente pedido. Certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal de origem.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

3 - 2008.51.51.014105-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) PRISCILA PERES FERRAZ (DEF.PUB.: NAO CADASTRADO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Portanto, INADMITO o processamento do presente pedido. Certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal de origem.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

4 - 2008.51.51.022563-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA DA PAZ SILVA (DEF.PUB.: CLOVES PINHEIRO DA

SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Portanto, INADMITO o processamento do presente pedido. Certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal de origem.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

5 - 2008.51.51.024794-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

AMELIA TAVARES DE OLIVEIRA (DEF.PUB.: NAO CADASTRADO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Portanto, INADMITO o processamento do presente pedido. Intimadas as partes, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao Juizado de origem.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

6 - 2009.51.51.002897-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: DELMAR REINALDO BOTH.) x ANNA MONTEIRO (DEF.PUB.: CLOVES PINHEIRO DA SILVA.). . Por tais razões, INADMITO o presente pedido de uniformização, mantendo-se a decisão recorrida. Certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal de origem.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

7 - 2009.51.51.027277-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARCIO MIRANDA DE SOUZA.) x AYLTON DE FREITAS (DEF.PUB.: CLOVES PINHEIRO DA SILVA.) x OS MESMOS. . Por tais razões, INADMITO o presente pedido de uniformização, mantendo-se a decisão recorrida. Certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal de origem.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

8 - 2009.51.51.029434-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

RICARDO DOS SANTOS MARTINS (ADVOGADO: CARLOS EDUARDO SILVA DE ALMEIDA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Portanto, INADMITO o incidente de uniformização nacional. Certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal de origem.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

9 - 2009.51.51.041386-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

IVANIL DA SILVA TRINDADE (DEF.PUB.: CLOVES PINHEIRO DA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Portanto, INADMITO o processamento do presente pedido. Certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal de origem.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

10 - 2009.51.51.046373-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: DELMAR REINALDO BOTH.) x EDMILSON FERREIRA DE MORAES (DEF.PUB.: CLOVES PINHEIRO DA SILVA.) x OS MESMOS. . Por tais razões, INADMITO o presente pedido de uniformização, mantendo-se a decisão recorrida. Certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal de origem.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

11 - 2009.51.51.046936-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARCOS ANTONIO PENNA (DEF.PUB.: CLOVES PINHEIRO DA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Portanto, INADMITO o processamento do presente pedido. Certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal de origem.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

12 - 2009.51.69.000191-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x MARIA HELENA DE PAULA (ADVOGADO: ANA PAULA SARAIVA.) x OS MESMOS. . Portanto, INADMITO o processamento do presente pedido. Certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal de origem.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

13 - 2009.51.70.002324-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

RUBEM MARQUES DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO: MARIA APARECIDA TAVARES VALENTE.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARIO AUGUSTO MURIAS DE MENEZES JUNIOR.). Por tais razões, INADMITO o presente pedido de uniformização, mantendo-se a decisão recorrida. Certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal de origem.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

14 - 2010.51.51.011327-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

PAULO LOURENÇO (ADVOGADO: JOSE TANNER PEREZ.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). Assim, INADMITO o incidente de uniformização nacional. Certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao Juizado de origem.

Publique-se. Intime-se.

BOLETIM: 2010000365

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

1 - 2007.51.51.092801-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JOCELYNA MARTINS DE AGUIAR ALMEIDA (ADVOGADO: GIOVANE SANTANA DE ARAUJO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). Desta forma, tendo em vista que a decisão proferida nestes autos pela Turma Recursal está em consonância com o decidido pela Turma Regional de Uniformização, Portanto, julgo prejudicado o incidente, nos termos do disposto no art. 5º, VII, da Resolução nº 10/2006 (Regimento Interno das Turmas Regionais de Uniformização de Jurisprudência). Certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal de origem.

Publique-se. Intime-se.

BOLETIM: 2010000366

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

1 - 2009.51.51.002154-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

FABIO LUIZ SILVA DE CARVALHO (DEF.PUB.: CLOVES PINHEIRO DA SILVA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARILDA AMORIM VIANNA.). Tendo em vista a informação retro, anulo a decisão anterior, que decidiu pelo sobrestamento do feito, e determino que se aguarde o retorno dos autos da E. TNU.

Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

2 - 2009.51.51.003167-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x MARCOS ANDRÉ DE OLIVEIRA. Tendo em vista a informação retro, anulo a decisão anterior, que decidiu pelo sobrestamento do feito, e determino que se aguarde o retorno dos autos da E. TNU.

Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

3 - 2009.51.51.003794-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x NITHIANANDA BARROSO ROCHA. Tendo em vista a informação retro, anulo a decisão anterior, que decidiu pelo sobrestamento do feito, e determino que se aguarde o retorno dos autos da E. TNU.

Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

4 - 2009.51.51.010545-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS.) x ALMIR DA SILVA RIBEIRO (ADVOGADO: MARIA AMELIA CORDEIRO LIMA MAUAD.). Tendo em vista a informação retro, anulo a decisão anterior, que decidiu pelo sobrestamento do feito, e determino que se aguarde o retorno dos autos da E. TNU.

Intime-se.

BOLETIM: 2010000367

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

1 - 2008.51.51.026727-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

HAYDEE SILVA DA COSTA (ADVOGADO: BERNARDO GAMA FILHO.) x ALAIDES SILVA DA COSTA (DEF.PUB.: CLOVES PINHEIRO DA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). Portanto, INADMITO o processamento do presente pedido. Certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal de origem.

Publique-se. Intime-se.

BOLETIM: 2010000368

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

1 - 2008.51.67.001841-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

DORIVAL FERREIRA SILVA (ADVOGADO: ADEMIR MATTOS COUTINHO.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS.). . Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

2 - 2009.51.51.004743-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JOSE VARGAS FERNANDES (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS.). . Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

3 - 2009.51.51.013925-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

SIDIRLEI MARTINS DE CARVALHO (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: FERNANDO CESAR DE SOUZA ARAGAO.). . Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

4 - 2009.51.51.013937-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

GERMANO PASCHOAL DOS SANTOS (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: FERNANDO CESAR DE SOUZA ARAGAO.). . Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS

ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

5 - 2009.51.51.013959-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

FERNANDO AUGUSTO DOS SANTOS MOTA (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: FERNANDO CESAR DE SOUZA ARAGAO.). . Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

6 - 2009.51.51.014065-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

NEIDSON ALBUQUERQUE CAMPELO DOS SANTOS (ADVOGADO: JOSE RUBIM FILHO.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.). . Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

7 - 2009.51.51.014316-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

EDEZIO REBOLI DO NASCIMENTO (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS.). . Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

8 - 2009.51.51.014761-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

NERI DO NASCIMENTO (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS.). . Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS

AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

9 - 2009.51.51.018058-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE CAMPOS (ADVOGADO: ROSENEIDE BERNADO DE ALMEIDA PAULINO.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.). Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

10 - 2009.51.51.018416-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

RONALDO BARBOSA DOS SANTOS (ADVOGADO: LUCIVALDO FELIX DE MOURA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: CARLOS ALBERTO MEDEIROS COELHO.). Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

11 - 2009.51.51.018733-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARINO ALVES DA COSTA (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS.). Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

12 - 2009.51.51.018763-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

EDSON LUIS SILVA (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: FERNANDO CESAR DE SOUZA ARAGAO.). Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

13 - 2009.51.51.018780-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CARLOS ALBERTO MENEZES BARBOZA (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.). Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

14 - 2009.51.51.018825-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARCELINO SOUZA PAIXAO (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: FERNANDO CESAR DE SOUZA ARAGAO.). Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

15 - 2009.51.51.018931-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CARLOS ANTONIO JOVINO DE SOUZA (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: FERNANDO CESAR DE SOUZA ARAGAO.). Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

16 - 2009.51.51.019493-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

FRANCISCO JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO: CARLOS ALBERTO FREITAS.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS.). Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

17 - 2009.51.51.019664-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CLEBER AZEREDO DA SILVA (ADVOGADO: JOSE RUBIM FILHO.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.). Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente

de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

18 - 2009.51.51.020006-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CARLOS AUGUSTO GUIMARAES E OUTROS (ADVOGADO: MARCELO BORBA TOLEDO.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS.). . Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

19 - 2009.51.51.020584-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

PAULO HENRIQUE PINTO RIBEIRO (ADVOGADO: BRUNO MOURENTE FERNANDES PEREZ.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS.). . Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

20 - 2009.51.51.020587-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

GILBERTO MAURO DA SILVA (ADVOGADO: BRUNO MOURENTE FERNANDES PEREZ.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: FERNANDO CESAR DE SOUZA ARAGAO.). . Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

21 - 2009.51.51.020852-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

HELIO MONTEIRO TEIXEIRA (ADVOGADO: LIGIA DIAS NEVES VARGAS.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS.). . Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

22 - 2009.51.51.021121-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LEANDRO MAGALHAES DA SILVA (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS.). . Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

23 - 2009.51.51.021442-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

PAULO CESAR DA SILVA (ADVOGADO: LUIZ CARLOS DOS ANJOS.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.). . Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

24 - 2009.51.51.021644-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ROBERTO FLORENCIO DE OLIVEIRA, (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS.). . Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

25 - 2009.51.51.021657-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CESAR RODRIGUES DA SILVA (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: FERNANDO CESAR DE SOUZA ARAGAO.). . Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

26 - 2009.51.51.021892-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

EDUARDO SILVA DOS REIS (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS.). . Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

27 - 2009.51.51.021941-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ELIAS MOREIRA (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: FERNANDO CESAR DE SOUZA ARAGAO.). . Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

28 - 2009.51.51.022193-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARCELO PEREIRA (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: FERNANDO CESAR DE SOUZA ARAGAO.). . Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

29 - 2009.51.51.022240-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MILTON DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS.). . Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

30 - 2009.51.51.022364-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

HUMBERTO DE MORAES LIMA (ADVOGADO: RAQUEL CRISTINA BARBOSA DE ARAUJO.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.). . Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

31 - 2009.51.51.023620-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LOURIVAL EUFRASIO DA SILVA (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS.). . Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

32 - 2009.51.51.023622-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

RODRIGO DE OLIVEIRA SAMPAIO SOARES (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.). . Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

33 - 2009.51.51.023930-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ANDERSON SILVA DE OLIVEIRA (ADVOGADO: MARIA DA CONCEICAO MAIA PINHEIRO.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS.). . Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

34 - 2009.51.51.023960-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ADOLFO APARECIDO PAIVA (ADVOGADO: PAULA STEFAN

GAYOSO.) x FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS.). Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

35 - 2009.51.51.024156-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

FIRMO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS.). Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

36 - 2009.51.51.024275-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

SANDRA MARIA MACIEL FLORENCIO DA SILVA (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.). Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

37 - 2009.51.51.024302-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

WAGNER GOMES DE MIRANDA (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS.). Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

38 - 2009.51.51.024353-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

HENRIQUE LUIZ DE FRANCA (ADVOGADO: FABIANO TEIXEIRA DOS SANTOS.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS.). Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado

o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

39 - 2009.51.51.024554-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ANDERSON DE OLIVEIRA PEREIRA (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS.). Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

40 - 2009.51.51.025383-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CARLOS FREDERICO MASCARENHAS RANGEL DA SILVA (ADVOGADO: JOSE JORGE MACHADO DA SILVA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS.). Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

41 - 2009.51.51.025579-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ALEXANDRE AUGUSTO SOUTO GOMES (ADVOGADO: ROSENEIDE BERNADO DE ALMEIDA PAULINO.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS.). Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

42 - 2009.51.51.025887-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JACI RODRIGUES LIMA (ADVOGADO: PABLO DE SOUZA MARTINS.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS.). Assim, remetam-se os autos ao gabinete do(a) Exmo(a). Juiz/Juiza Relator(a) para fins de exercício do juízo de retratação.

Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

43 - 2009.51.51.026064-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ELZA JOSE MONTEIRO DE FREITAS (ADVOGADO: NORBERTO SOARES BANDEIRA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS.). Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

44 - 2009.51.51.026101-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

EDMILSON GOMES DA SILVA (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: FERNANDO CESAR DE SOUZA ARAGAO.). Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

45 - 2009.51.51.026146-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ARGEU LEMOS PELOSI (ADVOGADO: BRUNO MOURENTE FERNANDES PEREZ.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.). Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

46 - 2009.51.51.026392-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MIGUEL ARCANJO RUFINO (ADVOGADO: ROSENEIDE BERNADO DE ALMEIDA PAULINO.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS.). Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

47 - 2009.51.51.026745-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

WERITON SOARES DE ANDREA (ADVOGADO: PAULA STEFAN GAYOSO.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS.). Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

48 - 2009.51.51.026963-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

OTAVIO ANTENOR DE VASCONCELLOS FILHO (ADVOGADO: ANA PAULA LESSA DE LIMA.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.). Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

49 - 2009.51.51.027678-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JOSE LUIZ MONCAO (ADVOGADO: RITA CALANDRINI DOS SANTOS.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.). Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

50 - 2009.51.51.027720-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

WALDO FREITAS ALVES JUNIOR (ADVOGADO: EDISON CARNEIRO.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.). Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS

AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

51 - 2009.51.51.028021-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARCUS VINICIUS DA SILVA RAMOS (ADVOGADO: LUCIVALDO FELIX DE MOURA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS.). Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

52 - 2009.51.51.033169-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

FRANCELIR MOREIRA LEMOS (ADVOGADO: ROSEJANE SANTOS DA SILVA PEREIRA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: FERNANDO CESAR DE SOUZA ARAGAO.). Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

53 - 2009.51.51.033271-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

EDVALDO FERREIRA DE LIMA (ADVOGADO: RITA CALANDRINI DOS SANTOS.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: FERNANDO CESAR DE SOUZA ARAGAO.). Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

54 - 2009.51.51.033493-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

VANDER GOES MAGALHAES (ADVOGADO: VANUZA CORREA DOS SANTOS ABDALLA.) x FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS.). Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

55 - 2009.51.51.033540-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LUCIANO MUNIZ ALVARENGA (ADVOGADO: ROSENEIDE BERNADO DE ALMEIDA PAULINO.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS.). Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

56 - 2009.51.51.033541-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ANTONIO AUGUSTO DA CRUZ (ADVOGADO: ROSENEIDE BERNADO DE ALMEIDA PAULINO.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: FERNANDO CESAR DE SOUZA ARAGAO.). Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

57 - 2009.51.51.033604-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CARLOS ALBERTO ROGER FILHO (ADVOGADO: PAULO VAZ DE MELLO ROCHA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS.). Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

58 - 2009.51.51.033608-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

EVENILSON RANQUINE GUIMARAES (ADVOGADO: LUIZ CARLOS DOS ANJOS.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: FERNANDO CESAR DE SOUZA ARAGAO.). Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

59 - 2009.51.51.033726-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CLAUDIO MOREIRA VELIAGO (ADVOGADO: ANDREA CRISTINA ZANETTI CARDOSO LIMA.) x FAZENDA NACIONAL

(PROCDOR: JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS.). .
Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de
uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos
para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS
ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS
AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

60 - 2009.51.51.033727-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)
REGINALDO CAITANO PIRES (ADVOGADO: ANGELO BELLO
BUTRUS.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL
(PROCDOR: FERNANDO CESAR DE SOUZA ARAGAO.). . Uma
vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização
nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a
admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS
ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS
AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

61 - 2009.51.51.033958-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)
MILTON FELIX PEREIRA (ADVOGADO: ROSEJANE SANTOS
DA SILVA PEREIRA.) x FAZENDA NACIONAL (PROCDOR:
JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS.). . Uma vez
exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização
nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a
admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS
ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS
AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

62 - 2009.51.51.033987-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)
EDVALDO BARBOSA DA SILVA (ADVOGADO: ROSEJANE
SANTOS DA SILVA PEREIRA.) x FAZENDA NACIONAL
(PROCDOR: JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS.). .
Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de
uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos
para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS
ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS
AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

63 - 2009.51.51.033991-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)
RAIMUNDO DE ASSIS BRITO (ADVOGADO: AGRICIO JOSE
MARQUES DE SOUZA.) x FAZENDA NACIONAL (PROCDOR:
JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS.). . Uma vez
exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização
nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a
admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS
ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS
AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

64 - 2009.51.51.034010-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)
EDVALDO DO NASCIMENTO ROSADO (ADVOGADO: EDISON
CARNEIRO.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS
DA SILVA.). . Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o
incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-
me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS
ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS
AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

65 - 2009.51.51.034155-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)
MARIO DIAS GUIMARAES (ADVOGADO: PAULA STEFAN
GAYOSO.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL
(PROCDOR: FERNANDO CESAR DE SOUZA ARAGAO.). . Uma
vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização
nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a
admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS
ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS
AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

66 - 2009.51.51.034211-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)
MARCELO DE OLIVEIRA NAVEGA (ADVOGADO: MARCELO
DE OLIVEIRA NAVEGA.) x FAZENDA NACIONAL (PROCDOR:
FERNANDO CESAR DE SOUZA ARAGAO.). . Uma vez exercido
tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional
suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade
do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS
ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS
AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

67 - 2009.51.51.034559-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)
ORLI DE OLIVEIRA (ADVOGADO: EDISON CARNEIRO.) x
UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR:
FERNANDO CESAR DE SOUZA ARAGAO.). . Uma vez exercido
tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional
suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade
do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS

ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

68 - 2009.51.51.034973-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

FABIO MARTINS PEREIRA (ADVOGADO: AGRICIO JOSE MARQUES DE SOUZA.) x FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: FERNANDO CESAR DE SOUZA ARAGAO.). Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

69 - 2009.51.51.035004-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ARNALDO ROSA BRUZACO FILHO (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: FERNANDO CESAR DE SOUZA ARAGAO.). Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

70 - 2009.51.51.035404-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ROGERIO GOMES RIBEIRO (ADVOGADO: ROSENEIDE BERNADO DE ALMEIDA PAULINO.) x FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS.). Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

71 - 2009.51.51.035504-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JOÃO CARLOS ALVES DA ROCHA (ADVOGADO: LETICIA CASSIA E LIMA SOUZA.) x FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS.). Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

72 - 2009.51.51.035852-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

EMERSON MARINHO COLACO (ADVOGADO: EDISON CARNEIRO.) x FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: CARLOS ALBERTO MEDEIROS COELHO.). Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

73 - 2009.51.51.035853-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JONAS DE OLIVEIRA ASSIS (ADVOGADO: EDISON CARNEIRO.) x FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: FERNANDO CESAR DE SOUZA ARAGAO.). Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

74 - 2009.51.51.035924-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CARLOS ROBERTO FERNANDES DE SOUZA (ADVOGADO: KARLA CARDOSO FURTADO CRUZ DE LIMA E SILVA.) x FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS.). Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

75 - 2009.51.51.036122-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ALAN RANGEL FLORES (ADVOGADO: MARCELO DE OLIVEIRA NAVEGA.) x FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS.). Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

76 - 2009.51.51.036533-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

OLGA FERREIRA DE LIMA (ADVOGADO: BRUNO MOURENTE FERNANDES PEREZ.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: FERNANDO CESAR DE SOUZA

ARAGAO.). . Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

77 - 2009.51.51.036867-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA TAVARES (ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DA SILVA TAVARES.) x FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: FERNANDO CESAR DE SOUZA ARAGAO.). . Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

78 - 2009.51.51.036882-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ARY PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS.). . Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

79 - 2009.51.51.036891-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

NEI MENDES GIL (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS.). . Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

80 - 2009.51.51.036953-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

REGINA CELIA MARTINS DE ALMEIDA (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: FERNANDO CESAR DE SOUZA ARAGAO.). . Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

81 - 2009.51.51.037025-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

RENATO CASTRO DE JESUS (ADVOGADO: MARCELO DE OLIVEIRA NAVEGA.) x FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS.). . Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

82 - 2009.51.51.037317-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JOSÉ FELINTO DA SILVA FILHO (ADVOGADO: EDISON CARNEIRO.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: FERNANDO CESAR DE SOUZA ARAGAO.). . Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

83 - 2009.51.51.037869-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

AMERICO RIBEIRO DE MAGALHAES (ADVOGADO: RITA CALANDRINI DOS SANTOS.) x FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: FERNANDO CESAR DE SOUZA ARAGAO.). . Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

84 - 2009.51.51.037870-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JOSÉ AMARO DOS SANTOS (ADVOGADO: RITA CALANDRINI DOS SANTOS.) x FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: CARLOS ALBERTO MEDEIROS COELHO.). . Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

85 - 2009.51.51.037873-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

OTAVIO VIEIRA DE SOUZA (ADVOGADO: RITA CALANDRINI DOS SANTOS.) x FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: FERNANDO CESAR DE SOUZA ARAGAO.). . Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

86 - 2009.51.51.037874-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MANOEL DOS SANTOS (ADVOGADO: RITA CALANDRINI DOS SANTOS.) x FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: FERNANDO CESAR DE SOUZA ARAGAO.). . Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

87 - 2009.51.51.038083-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

RONIEL COUTINHO DA SILVEIRA (ADVOGADO: MARCELO DE OLIVEIRA NAVEGA.) x FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: FERNANDO CESAR DE SOUZA ARAGAO.). . Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

88 - 2009.51.51.038398-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARCUS VINICIUS BORGES NARCISO (ADVOGADO: MARCELO DE OLIVEIRA NAVEGA.) x FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: FERNANDO CESAR DE SOUZA ARAGAO.). . Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

89 - 2009.51.51.038402-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)
ALESSANDRA MARIA DOS ANJOS (ADVOGADO: MARCELO DE OLIVEIRA NAVEGA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS.). . Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

90 - 2009.51.51.039071-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

PAULO MARCIO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS.). . Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

91 - 2009.51.51.039091-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

EDINALDO SANTOS DA SILVA (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS.). . Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

92 - 2009.51.51.039093-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA DAS NEVES LUZ DE OLIVEIRA BARROSO (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS.). . Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

93 - 2009.51.51.039100-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

GABRIEL DE SOUSA MARTINS (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x FAZENDA NACIONAL (PROCDOR:

JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS.). . Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

94 - 2009.51.51.039108-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARCIO ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA (ADVOGADO: MARCELO DE OLIVEIRA NAVEGA.) x FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS.). . Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

95 - 2009.51.51.039162-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

FERNANDO LUIZ ALVES CAVALCANTI (ADVOGADO: AGRICIO JOSE MARQUES DE SOUZA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: FERNANDO CESAR DE SOUZA ARAGAO.). . Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

96 - 2009.51.51.039283-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ALONSO DE ALMEIDA SANTANA (ADVOGADO: ANDREA CRISTINA ZANETTI CARDOSO LIMA.) x FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: FERNANDO CESAR DE SOUZA ARAGAO.). . Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

97 - 2009.51.51.039284-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JAYME FERREIRA DE ALMEIDA (ADVOGADO: ANDREA CRISTINA ZANETTI CARDOSO LIMA.) x FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: FERNANDO CESAR DE SOUZA ARAGAO.). . Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a

admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

98 - 2009.51.51.039551-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

SERGIO ROBERTO ALVES FLORES (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: FERNANDO CESAR DE SOUZA ARAGAO.). . Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

99 - 2009.51.51.040034-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JOSE CARLOS DA ROCHA ALVES (ADVOGADO: RITA CALANDRINI DOS SANTOS.) x FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: CARLOS ALBERTO MEDEIROS COELHO.). . Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

100 - 2009.51.51.040041-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ROBSON DE OLIVEIRA RIBEIRO (ADVOGADO: RITA CALANDRINI DOS SANTOS.) x FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: FERNANDO CESAR DE SOUZA ARAGAO.). . Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

101 - 2009.51.51.040469-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ELISEU SILVA CRISPIM (ADVOGADO: EDISON CARNEIRO.) x FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: FERNANDO CESAR DE SOUZA ARAGAO.). . Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

102 - 2009.51.51.040470-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CLAUDEMIR LIMA DOS SANTOS (ADVOGADO: EDISON CARNEIRO.) x FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: CARLOS ALBERTO MEDEIROS COELHO.). Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

103 - 2009.51.51.046522-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MANOEL JOSE DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO: ANDREZA PRISCILA PEREIRA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS.). Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

104 - 2009.51.51.046842-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

QUENEDI DE MATTOS (ADVOGADO: SONIA MARIA DE JESUS RIBEIRO MARTINS.) x FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS.). Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

105 - 2009.51.51.052371-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ELIAS AHMED (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS.). Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

106 - 2009.51.51.052906-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)
FERNANDO ANTONIO BASTOS PRIETSCH (ADVOGADO: KARLA CARDOSO FURTADO CRUZ DE LIMA E SILVA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS.). Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

107 - 2009.51.51.066761-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

RUBENS ROSENDO DA SILVA (ADVOGADO: JOSE DE RIBAMAR SALES DE CARVALHO.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: FERNANDO CESAR DE SOUZA ARAGAO.). Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

108 - 2009.51.51.066791-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JOSE PINTO DOS REIS FILHO (ADVOGADO: RITA CALANDRINI DOS SANTOS.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS.). Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

109 - 2009.51.51.066960-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

HORACI CANEPA FILHO (ADVOGADO: EDISON CARNEIRO.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS.). Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

110 - 2009.51.52.001640-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ROSALINA APARECIDA MAGGIONI (ADVOGADO: JORGE

ALBERTO LIMA TEBET.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA.). . Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

111 - 2009.51.52.001701-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

BENEDITO CARLOS DOS SANTOS (ADVOGADO: BENEDITO CARLOS DOS SANTOS.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: CRISTIANE FERNANDES DE SOUZA.).

. Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

112 - 2009.51.52.002542-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

EDUARDO ARMANDO ZANETI (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.). . Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

113 - 2009.51.52.002848-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

NANCY ARAUJO TORRES (ADVOGADO: MARIA MARGARETE PEREIRA DA SILVA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: CARLA P. GROOTENBOER DE QUEIROZ.). . Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

114 - 2009.51.52.003341-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARCIO DA SILVA TEIXEIRA (ADVOGADO: SORAIA AMARAL DE ALMEIDA MENEZES.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: CARLA P. GROOTENBOER DE QUEIROZ.). . Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado.

Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

115 - 2009.51.54.001464-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ALEXANDRE DE SOUZA (ADVOGADO: CARLOS ELIAS DOS SANTOS CURTY.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS.). .

Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

116 - 2009.51.55.000071-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ROBERTO DOS SANTOS VITORIO (ADVOGADO: VANDERSON DA SILVA.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.). . Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

117 - 2009.51.55.000367-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JOAREZ GONCALVES DE ARAUJO (ADVOGADO: ALINE STUTZ DE JESUS.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.). . Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

118 - 2009.51.55.000446-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ALMACYRA RIBEIRO BORGES (ADVOGADO: ALINE STUTZ DE JESUS.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.). . Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

119 - 2009.51.55.000505-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LECY CARDOSO DE JESUS (ADVOGADO: VANDERSON DA SILVA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS.). Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

120 - 2009.51.57.000487-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

PAULO JUVENAL DE SOUZA (ADVOGADO: ELISANGELA COELHO PAVAO.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: VITOR TADEU CARRAMA O MELLO.). Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

121 - 2009.51.57.000699-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

RONGNALDO CARLOS DA SILVA (ADVOGADO: MIGUEL LOPES SOBRINHO.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: VITOR TADEU CARRAMA O MELLO.). Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

122 - 2009.51.59.000337-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

NELSON DE OLIVEIRA JUNIOR (ADVOGADO: CYNTHIA MOTTA DE SOUZA ALMEIDA.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.). Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

123 - 2009.51.59.000343-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)
ANDRE LUIZ MANGIA DA SILVA (ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO EMMERICH.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.). Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

124 - 2009.51.67.001546-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JOAO FRANCISCO LEITE (ADVOGADO: ADEMIR MATTOS COUTINHO.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA.). Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

125 - 2009.51.67.001547-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

VICENTE JORGE GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO: ADEMIR MATTOS COUTINHO.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: CARLA P. GROOTENBOER DE QUEIROZ.). Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

126 - 2009.51.67.001594-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

RODRIGO BARBOSA VIEIRA (ADVOGADO: ELISANGELA COELHO PAVAO.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: CRISTIANE FERNANDES DE SOUZA.). Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

127 - 2009.51.67.001597-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: CARLA P. GROOTENBOER DE QUEIROZ.) x DANIEL SIEBRA DE SOUSA (ADVOGADO: ELISANGELA COELHO PAVAO.). Uma vez exercido tal juízo,

restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

128 - 2009.51.67.001602-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MAXWELL SIMPLICIO PINHEIRO DA SILVA (ADVOGADO: ELISANGELA COELHO PAVAO.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: CARLA P. GROOTENBOER DE QUEIROZ.). Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

129 - 2009.51.67.001647-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LUCIA NADIR DE MELO SANTOS (ADVOGADO: JANILCE DE SOUZA GUIMARAES.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: CARLA P. GROOTENBOER DE QUEIROZ.). Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

130 - 2009.51.67.001777-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARCOS ANTONIO TEIXEIRA DE SOUZA (ADVOGADO: LUCIVALDO FELIX DE MOURA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: CARLA P. GROOTENBOER DE QUEIROZ.). Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

131 - 2009.51.67.001780-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARCOS ANTONIO FREIRE PEIXOTO (ADVOGADO: LUCIVALDO FELIX DE MOURA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA.). Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso

contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

132 - 2009.51.67.001782-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ROBERTO LIMA DE SOUZA (ADVOGADO: LUCIVALDO FELIX DE MOURA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: CARLA P. GROOTENBOER DE QUEIROZ.). Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

133 - 2009.51.67.001888-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

WELLINGTON SANTANA GALLO (ADVOGADO: ADEMIR MATTOS COUTINHO.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: CRISTIANE FERNANDES DE SOUZA.). Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

134 - 2009.51.67.001889-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ANTONIO NEGREIROS DE SOUZA (ADVOGADO: ADEMIR MATTOS COUTINHO.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: CRISTIANE FERNANDES DE SOUZA.). Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

135 - 2009.51.67.001935-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

RONI VALDO BENICIO GOMES (ADVOGADO: LUCIVALDO FELIX DE MOURA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA.). Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

136 - 2009.51.67.001993-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA.) x LUCIANO ALMEIDA DOS SANTOS (ADVOGADO: ELISANGELA COELHO PAVAO.). Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

137 - 2009.51.67.001996-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

RONALDO NAZARENO SOUSA RIBEIRO (ADVOGADO: ELISANGELA COELHO PAVAO.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: CRISTIANE FERNANDES DE SOUZA.). Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

138 - 2009.51.67.002051-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MANOEL ANTONIO DE JESUS (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: CARLA P. GROOTENBOER DE QUEIROZ.). Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

139 - 2009.51.67.002053-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

VICTOR EMANUEL DA SILVA CHAVES (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS.). Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

140 - 2009.51.67.002132-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LUIZ FRANCISCO DA SILVA (ADVOGADO: PABLO DE SOUZA MARTINS.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: CARLA P. GROOTENBOER DE QUEIROZ.). Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

141 - 2009.51.67.002315-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

GILVAN JOSÉ CARDOZO (ADVOGADO: ADEMIR MATTOS COUTINHO.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA.). Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

142 - 2009.51.67.002341-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

SELMO ANTONIO DOS SANTOS SOUSA (ADVOGADO: LUCIVALDO FELIX DE MOURA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: CARLA P. GROOTENBOER DE QUEIROZ.). Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

143 - 2009.51.67.002414-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JOSE DAS GRACAS DE AVILA (ADVOGADO: JAILTON GUILHERME COELHO.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: CRISTIANE FERNANDES DE SOUZA.). Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

144 - 2009.51.67.002609-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)
ANTONIO GOMES POIARES FILHO (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: CRISTIANE FERNANDES DE SOUZA.). . Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

145 - 2009.51.67.002820-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)
LEONARDO FERREIRA BRANDAO (ADVOGADO: LUCIVALDO FELIX DE MOURA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA.). . Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

146 - 2009.51.67.002862-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)
NATANAEL NUNES DE JESUS (ADVOGADO: IGOR TEIXEIRA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: CARLA P. GROOTENBOER DE QUEIROZ.). . Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

147 - 2009.51.67.003140-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)
MADALENA MACHADO (ADVOGADO: EDISON CARNEIRO.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA.). . Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

148 - 2009.51.67.003433-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)
FLAVIO HENRIQUE CALDAS WANZELER (ADVOGADO:

LUCIVALDO FELIX DE MOURA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: CRISTIANE FERNANDES DE SOUZA.). . Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

149 - 2009.51.67.003495-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)
LUCIANO DOS SANTOS SILVA (ADVOGADO: ELISANGELA COELHO PAVAO.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA.). . Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

150 - 2009.51.67.003652-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)
UBIRAJARA DE FREITAS ARAUJO (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: CARLA P. GROOTENBOER DE QUEIROZ.). . Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

151 - 2009.51.68.002597-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)
LINCOLN DOS SANTOS ROCHA (ADVOGADO: SANDRO PEREIRA DA SILVA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS.). . Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

152 - 2009.51.68.003951-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)
UANDERSON SOARES REZENDE (ADVOGADO: ROSENEIDE BERNADO DE ALMEIDA PAULINO.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: JORGE

AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS.). . Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

153 - 2009.51.68.007173-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ATAHYDE PLINIO DA COSTA (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS.). . Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

154 - 2009.51.68.007175-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JOAO DOS SANTOS CARVALHO (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS.). . Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

155 - 2009.51.70.001945-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

BELO HAMILTON CRUZEIRO (ADVOGADO: ROSENEIDE BERNADO DE ALMEIDA PAULINO.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x OS MESMOS. . Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

156 - 2009.51.70.002423-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

EDUARDO COSTA DE LIMA (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: GILBERTO XAVIER RIBEIRO.). . Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a

admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

157 - 2009.51.70.002441-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

EDSON NIEDZIELSKI (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: GILBERTO XAVIER RIBEIRO.). . Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

158 - 2009.51.70.002452-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LAIIDIA LUIZA NOGUEIRA (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: PEDRO RODRIGO MARQUES SCHITTINI.). . Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

159 - 2009.51.70.002483-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

HENRIQUE DE JESUS DE SOUZA (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: GILBERTO XAVIER RIBEIRO.). . Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

160 - 2009.51.70.002632-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

RUBENS CARVALHO DOS SANTOS (ADVOGADO: ROSENEIDE BERNADO DE ALMEIDA PAULINO.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS.). . Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

161 - 2009.51.70.002652-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

FLAVIO MONSORES (ADVOGADO: PAULA STEFAN GAYOSO.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS.). . Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

162 - 2009.51.70.002782-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LENI MARIA MAIA MIRANDA (ADVOGADO: MARIA NEIDE DA COSTA RAMOS.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS.). . Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

163 - 2009.51.70.002963-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

EDILSON LIMA DE ALMEIDA (ADVOGADO: PAULA STEFAN GAYOSO.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS.). . Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

164 - 2009.51.70.003798-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

SEVERINO DE ASSIS NASCIMENTO (ADVOGADO: ROSEJANE SANTOS DA SILVA PEREIRA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS.). . Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS

AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

165 - 2009.51.70.003822-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ALEXANDRO CALISTO DE LIMA (ADVOGADO: TANIA MARA MOREIRA CARDOSO.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: GILBERTO XAVIER RIBEIRO.). . Uma vez exercido tal juízo, restará prejudicado o incidente de uniformização nacional suscitado. Caso contrário, voltem-me os autos para a admissibilidade do referido incidente.

Publique-se. Intime-se.

BOLETIM: 2010000369

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

1 - 2007.51.51.081266-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x LUIZ DA CRUZ PINHEIRO (ADVOGADO: ROSANE LUSIA PINHEIRO FORTINI.). . Assim, INADMITO o incidente de uniformização nacional. Remetam-se os autos à Presidência da 2ª Turma Recursal, haja vista a existência de recurso extraordinário pendente de apreciação.

Publique-se. Intime-se.

BOLETIM: 2010000370

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

1 - 2009.51.51.038209-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ALTAYR LISBOA (ADVOGADO: MARION SILVEIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Assim, havendo similitude fática e divergência entre o teor dos julgamentos, ADMITO o incidente de uniformização nacional. Remetam-se os autos à E. TNU com as nossas homenagens..

Publique-se. Intime-se.

BOLETIM: 2010000371

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

1 - 2009.51.51.009424-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ALFREDO MEHLER (ADVOGADO: MARIA APARECIDA TAVARES VALENTE.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Portanto, INADMITO o presente pedido de uniformização, mantendo-se o acórdão recorrido. Intimadas as partes, remetam-se os autos à Presidência da 2ª Turma Recursal, haja vista a existência de recurso extraordinário pendente de apreciação.

2ª TURMA RECURSAL - 1º JUIZ RELATOR

BOLETIM: 2010000397

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

1 - 2006.51.51.036551-6/01 JOSE ANGELO ROCHA DE AGUIAR (ADVOGADO: ROSA CARLA ALVES VITORIANO DA SILVA.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x OS MESMOS. . Por todo o exposto, voto no sentido de CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. Condeno a parte autora, ora recorrente, em custas e honorários advocatícios de R\$400,00 (quatrocentos reais), exigências suspensas em caso de gratuidade de justiça. Por seu turno, NÃO CONHEÇO DO RECURSO DA UNIÃO, eis que a sentença proferida nos autos foi de improcedência, nos termos das fls. 75-78, e não a de fls. 91-95 (mero precedente favorável ao autor juntado em suas razões recursais). Submeto a presente decisão a REFERENDO desta Turma. Intimadas as partes, e transitado em julgado, dê-se baixa e encaminhem-se os autos ao juizado de origem.

Rio de Janeiro, DATA DE MOVIMENTO POR EXTENSO
JUIZ TITULAR/RELATOR

1º Juiz Relator da 2ª Turma Recursal do Rio de Janeiro

2ª TURMA RECURSAL - 2º JUIZ RELATOR

BOLETIM: 2010000263

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

1 - 2008.51.52.002242-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: DANIEL BURKLE WARD.) x VERA LUCIA DA SILVA MONTEIRO DE OLIVEIRA (ADVOGADO: RAPHAEL SILVA MONTEIRO DE OLIVEIRA.). . RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL - PROCESSO Nº 2008.51.52.002242-4/01

RELATOR: JUIZ FEDERAL MARCUS LIVIO GOMES
RECORRENTE(S): CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECORRIDO(S): VERA LUCIA DA SILVA MONTEIRO DE OLIVEIRA

JUIZADO DE ORIGEM: 02º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE NITERÓI

DESPACHO

Intimem-se as partes sobre a informação de fls. 66/69.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2010.

MARCUS LÍVIO GOMES

Juiz Federal

Relator

2ª TURMA RECURSAL - 3º JUIZ RELATOR

BOLETIM: 2010000284

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS

ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91002 - RECURSO/MEDIDA URGÊNCIA CÍVEL

1 - 2009.51.51.039344-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA AMELIA FERNANDES DE SOUSA (ADVOGADO: DIOGENES IVO FERNANDES DE SOUSA SILVA, THEREZINHA FERNANDES DE SOUSA SILVA, IVO DA SILVA.) x MARIA IRENE CARDOSO LOURENÇO (ADVOGADO: VALDEMY DOMINGOS DOS SANTOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

2a. Turma Recursal

Recurso de Sentença nº: 2009.51.51.039344-6/01

Recorrente: MARIA AMELIA FERNANDES DE SOUSA

Recorrido(a): MARIA IRENE CARDOSO LOURENÇO

Relatora: Dra. Daniella Rocha Santos Ferreira de Souza Motta

Juizado de origem: 09º Juizado Especial Federal do Rio de

Janeiro

DECISÃO MONOCRÁTICA

Insurge-se a parte autora em face da decisão, proferida em audiência, que antecipou de ofício os efeitos da tutela pretendida.

Inicialmente, destaco que a despeito de ter sido nominada de decisão de antecipação de tutela, a qual pelo CPC, exige requerimento expresso da parte autora, até porque sua concessão, em tese, no passado, poderia ensejar o ressarcimento de eventuais prejuízos em caso de reforma. A presente decisão é perfeitamente enquadrável no poder geral de cautela do magistrado. De forma que pode ser interpretada como medida liminar.

Como mencionado trago à baila o parágrafo primeiro do art. 588 do CPC, hoje já revogado ;

“ I - corre por conta e responsabilidade do exequente, que se obriga, se a sentença for reformada, a reparar os prejuízos que o executado venha a sofrer. “

De forma que ainda que de ofício, encontrando-se a decisão devidamente fundamentada, e incluída no poder geral de cautela do magistrado, não encontro motivos para suspendê-la e nem cassá-la.

Outrossim, ante INDEFIRO A LIMINAR requerida.

Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar sua contra-razões ao recurso.

Dê-se ciência desta decisão ao MM . Juízo no qual tramita a ação originária.

Após, retornem-me conclusos

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2010.

DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTT

Juíza Federal Relatora da 2ª Turma Recursal dos JEF's/RJ

2A TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

BOLETIM: 2010000374

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

201 - 2004.51.60.003373-1/01 INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x ALVARO TEODORO (ADVOGADO: JOSE LUIZ DA SILVA NETO.). .

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia

09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

177 - 2004.51.60.006565-3/01 INSS-INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x ANGELA RODRIGUES VASQUES - SUCESSORA E OUTROS (ADVOGADO: REGINA MARIA DE SOUZA NETO, EDNA LUIZA DA SILVA GOES.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

129 - 2004.51.60.015890-4/01 ANTONIO MARIANO

(ADVOGADO: JOSE LUIZ DA SILVA NETO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem

julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

32 - 2005.51.51.000498-9/01 JOSE CARLOS FRANCISCO

DE ASSIS (ADVOGADO: RAMON PRESTES GUEDES DE MORAES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

136 - 2005.51.51.033240-3/01 MARLENE DIAS CARNEIRO

E OUTRO (ADVOGADO: ANTONIO AUGUSTO PEREIRA.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x OS MESMOS. .

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

168 - 2005.51.51.102821-7/01 UNIAO FEDERAL

(PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x LIA MAURA SOARES DE MACEDO (ADVOGADO: ERNESTO CESAR LEMOS

DA SILVA.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

180 - 2005.51.51.103302-0/01 MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA (ADVOGADO: ANA LUISA DE SOUZA CORREIA DE MELO PALMISCIANO.) x COLEGIO PEDRO II (PROCDOR: FRANCISCO JOSE FELICIANO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

167 - 2005.51.51.117957-8/01 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: IARA COSTA ANIBOLETE.) x ONOFRE NAMORATTO (ADVOGADO: ANTONIO LUCIANO FERNANDES.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro

de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

54 - 2005.51.56.000504-7/01 UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x NAIR MATHIAS DA CONCEICAO (ADVOGADO: DARLENE BELLO DA SILVA.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

49 - 2005.51.58.000058-4/01 JOAQUIM FIGUEIRA DA CRUZ (ADVOGADO: GERALDO ESTESIO SOARES DA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

130 - 2005.51.60.004847-7/01 CLAUDIO ALVES

(ADVOGADO: MONICA CRISTINA PINTO DE ANDRADE.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

40 - 2005.51.62.001428-0/01 RONALDO JÚPITER DE SOUZA (ADVOGADO: WELBERT CARDOSO ROSA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

135 - 2006.51.01.504790-8/01 SANDRA MARA DE ABREU (ADVOGADO: RAIMUNDO PINHEIRO SOUZA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

174 - 2006.51.51.016703-2/01 INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x ANTONIO ALVES PEREIRA (ADVOGADO: JOSE CARLOS LUNZ.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

137 - 2006.51.51.026958-8/01 UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA MARINHA) (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x ISABEL CRISTINA PORTELLA PIMENTA (ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

47 - 2006.51.51.029337-2/01 INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x LINO DA COSTA FERNANDES (ADVOGADO: GUARACI MORANDINI.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

173 - 2006.51.51.030821-1/02 UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (PROCDOR: FRANCISCO JOSE FELICIANO.) x RIZZA HELENA ANDRADE BIZARRO REP/LUIZA HELENA MARTINS ANDRADE (ADVOGADO: SONIA MARIA FRAGA PEREIRA.) x UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (PROCDOR: FRANCISCO JOSE FELICIANO.) x MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

134 - 2006.51.51.034327-2/01 EDIMO AFONSO (ADVOGADO: MARCELO SOUZA DE CARVALHO BORGES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma

Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

50 - 2006.51.51.038641-6/01 LUIZ JOAQUIM NOGUEIRA DE ALMEIDA (ADVOGADO: NEUSELI RODRIGUES DE OLIVEIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

164 - 2006.51.51.055173-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ARIJALTON SEICEIRA (ADVOGADO: ALCIMAR ALVES DE MOURA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem

julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

172 - 2006.51.52.003081-3/01 UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x MARCIO PINTO FARO DA SILVA E OUTRO. .

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

48 - 2006.51.53.000156-1/01 INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x LUIZ CARLOS DE SOUZA BERRIEL (ADVOGADO: ELIANA DE OLIVEIRA MARTINS PINTO). .

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

46 - 2006.51.53.001210-8/01 INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x WILSON MARTINS MONTEZUMA (ADVOGADO: ELISABETE MARIA DE ASSIS RANGEL.) x UNIAO FEDERAL

(PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) .

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

131 - 2006.51.54.000100-4/01 RICARDO MARQUES DA COSTA (ADVOGADO: ANTONIO CARLOS MARQUES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) .

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

191 - 2006.51.54.003200-1/01 SIDNEI CLARO ATAIDE REP/ P/ IZABEL CLARA ATAIDE (ADVOGADO: RENATA BOAVENTURA SOUZA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) .

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro

de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

169 - 2006.51.56.000934-3/01 INSS-INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x CLAUDIA HELENA WILBERT CORREA ZABELLI (ADVOGADO: LEANDRO TEIXEIRA ALVES.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

204 - 2006.51.60.001508-7/01 INSS-INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x ROSILDA PARREIRA TEIXEIRA E OUTRO (ADVOGADO: SHIRLEI LEMOS TERRACAO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

128 - 2006.51.60.002480-5/01 UNIAO FEDERAL

(PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x ELCIO COELHO DE MATTOS (ADVOGADO: MARIA HELENA PACHECO DA SILVA.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

181 - 2006.51.62.001335-7/01 VALMI TEBAS FONTES REP/ POR ERALDO ALVES FONTES (ADVOGADO: HUGO CERQUEIRA GOULART.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

142 - 2006.51.68.002269-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x MARCOS FREIRE DE ALMEIDA (ADVOGADO: NILVA MORAES BAPTISTA.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

103 - 2006.51.68.003966-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

SIMONE DE FATIMA PINHEIRO PEGORARIO (ADVOGADO: MARIA JOSE DANTAS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

41 - 2006.51.68.005529-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JOSEFA MARIA DE ALMEIDA (ADVOGADO: MARIA DAS GRACAS RODRIGUES MACHADO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS

AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

132 - 2007.51.19.001396-9/01 ADÃO LOPES DA SILVA

(ADVOGADO: DALCI DOMINGOS LEAL DIMA JUNIOR.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

51 - 2007.51.51.000495-0/01 INSS-INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x NEIDA RIBEIRO DUARTE (ADVOGADO: FRANCINE BRANDAO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

123 - 2007.51.51.002767-6/01 INSS-INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x PAULO SERGIO VAN ERVEN FORMIGA (ADVOGADO: NILSON DA SILVA SANTOS.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia

12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

175 - 2007.51.51.003537-5/01 ROMULO MIRANDA DA SILVA (ADVOGADO: DANIEL MARINHO SERAPHIM.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

138 - 2007.51.51.004258-6/01 INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x SEBASTIÃO MANOEL FELIPE (ADVOGADO: ARMANDO JONES PEREIRA.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

119 - 2007.51.51.015667-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x ALDA VALE DE OLIVEIRA (DEF.PUB.: NAO CADASTRADO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

108 - 2007.51.51.035799-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) RIVALDO GOMES PEREIRA (ADVOGADO: JOSE ADAO PEREIRA DA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

165 - 2007.51.51.037691-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) EPIFANIO PIETRO (ADVOGADO: CESAR LUCAS BAPTISTA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos

apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

158 - 2007.51.51.037869-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: CARLOS EDUARDO LEITE SABOYA.) x MILCAK PIRES MOREIRA PINTO (ADVOGADO: JOSE GOMES PINTO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

110 - 2007.51.51.063391-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIZA MILAO RIBEIRO DO NASCIMENTO (ADVOGADO: REGINA DE LEONI RAMOS VILLOTE.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

154 - 2007.51.51.065143-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARILDA AMORIM VIANNA.) x PAULO MARTINS DA SILVA (DEF.PUB.: NAO CADASTRADO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

153 - 2007.51.51.066485-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARILDA AMORIM VIANNA.) x JOSÉ MARIA ARRUDA DA COSTA. .

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

109 - 2007.51.51.074832-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOAO VICENTE TOBIAS (ADVOGADO: ERLENE CHAVES SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

116 - 2007.51.51.077415-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

VENICIO FERNANDES DOS SANTOS (ADVOGADO: HENRI CHRISTOPHE CAMILLE BARTHES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: THIAGO LINHARES PAIM COSTA.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

44 - 2007.51.51.079254-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x MANUEL JORGE DE FREIXO (ADVOGADO: RICARDO JOSE BICHARA.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e

publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

112 - 2007.51.51.080377-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARINALDA DE ALMEIDA SILVA (ADVOGADO: DANIELA DA SILVA STREVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

155 - 2007.51.51.082223-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ALICE ROMEIRO CARDOSO DE MENEZES (ADVOGADO: SERGIO MURILO HERRERA SIMOES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: THIAGO LINHARES PAIM COSTA.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

104 - 2007.51.51.085070-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

DANIELE MICHEL SOARES NEVES (ADVOGADO: LUIS CARLOS VASCONCELLOS DOS SANTOS JUNIOR.) x INSS-

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) .

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

160 - 2007.51.51.085866-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x CARLOS HENRIQUE TAVARES DA SILVA (ADVOGADO: PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA.) .

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

163 - 2007.51.51.088107-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

SOLON GRANJA SALGADO (ADVOGADO: NILSON DA SILVA SANTOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) .

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

162 - 2007.51.51.088371-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: CARLOS EDUARDO LEITE SABOYA.) x CIDENEA AREIAS DA SILVA (ADVOGADO: GEORGE PACHECO CORREA JUNIOR.) .

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

117 - 2007.51.51.088446-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LEILA DE SIQUEIRA (ADVOGADO: MAURICIO MAIA DE OLIVEIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: RICARDO ARMANDO CUNHA DE AGUIAR MARIZ.) .

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS

AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

107 - 2007.51.51.088745-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

DANGELO LUCIO DE ABREU (ADVOGADO: RICARDO RICCIARDI RODRIGUES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x OS MESMOS. .

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

144 - 2007.51.51.091661-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

GISELA QUESADA SIMAS SANTOS (ADVOGADO: FABIANO TEIXEIRA DOS SANTOS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: CARLOS EDUARDO LEITE SABOYA.) .

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

45 - 2007.51.51.092300-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x FERNANDO DUARTE SAETA (ADVOGADO: THIAGO MENDONCA DE OLIVEIRA.) x OS MESMOS. .

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

35 - 2007.51.52.008320-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ARLETTE DA COSTA MAIA (ADVOGADO: GENILSON GARCIA LOPES.) x JADIR ALVES FERREIRA (ADVOGADO: HIND DE ASSUMPCAO SIMOES GOMES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) .

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

125 - 2007.51.53.000264-8/01 INSS-INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x INACIO RODRIGUES LEITE (ADVOGADO: IZABEL DA PENHA MONTEIRO RAYMUNDO RESSIGUIER.) .

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem

julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

94 - 2007.51.54.004019-1/01 GERALDO ALIPIO MATEUS (ADVOGADO: ALINE CRISTINA BRANDAO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

127 - 2007.51.54.004410-0/01 INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x HENRIQUE CARLOS DE OLIVEIRA EBELING (ADVOGADO: FABIANO DE CARVALHO QUEIROZ.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

178 - 2007.51.54.004419-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x ANTONIO DE PADUA GOMES

DA SILVA (ADVOGADO: ERICK AUGUSTO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

133 - 2007.51.55.004913-0/01 CELIO DE SOUZA FARIA (ADVOGADO: ANTONIO LOURIVAL DE OLIVEIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

122 - 2007.51.56.001791-5/01 INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x DJALMA TAVARES MARTINS FILHO (ADVOGADO: SIDNEY DAVID PILDERVASSER.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro

de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

121 - 2007.51.56.003056-7/01 INSS-INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x SELMO MARQUES PRIORI (ADVOGADO: DANIELE STUMPF BUENO BRANDAO.) x OS MESMOS. .

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

166 - 2007.51.57.000302-0/01 INSS-INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x IARA ROSA DOS SANTOS (ADVOGADO: GESUALDI HONORATO SILVA.) x VALDELINA KLEIN DE AZEVEDO (ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA APOLINARIO.) x MARTA ISOLINA ALVES (ADVOGADO: SADINOEL OLIVEIRA GOMES SOUZA.). .

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS

AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

190 - 2007.51.57.001107-7/01 INSS-INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x MARLON ENGLETE DA SILVA (ADVOGADO: KAREN LIVIA DA SILVA FIGUEIREDO.). .

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

182 - 2007.51.58.000169-0/01 INSS-INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x PEDRO PINHO VALENTE FILHO (ADVOGADO: SELMA GOMES DA SILVA CARDOSO.). .

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

126 - 2007.51.60.001145-1/01 INSS-INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x ROMILSON GONÇALVES DA SILVA (ADVOGADO: MARLENE DA CONCEICAO RAMOS.). .

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia

12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

124 - 2007.51.60.003733-6/01 INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x CARLOS ROBERTO VIEIRA (ADVOGADO: JOSE LUIZ DA SILVA NETO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

34 - 2007.51.62.000397-6/01 CRISTIANE FELIPE DA SILVA (ADVOGADO: ANA PAULA FROSSARD GOMES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

193 - 2007.51.62.001303-9/01 INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x JORGE RANGEL RISCADO (ADVOGADO: MARIANA SEABRA FERREIRA.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

139 - 2007.51.63.000093-5/01 JOSE NEIVA DA SILVA (ADVOGADO: LUIZ GONZAGA CHAIA RAMOS, GISELE BOMFIM CASTILHO, JOSEANE BORGES CARDOSO, CARLOS FERNANDO DE CARVALHO.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

170 - 2007.51.64.001540-6/01 ERNESTO AMÉRICO MENDES (ADVOGADO: RITA BEZERRA DA COSTA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma

Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

43 - 2007.51.67.007534-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

WALFRID DE MORAES (ADVOGADO: PATRICIA VENANCIO DE SOUZA ABREU.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

159 - 2007.51.68.002199-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x EDSON VIEIRA DE SOUZA (ADVOGADO: FREDERICO IVAR CARNEIRO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem

julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

141 - 2007.51.68.003330-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x ELISA MARIA DA CONCEIÇÃO (ADVOGADO: JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

143 - 2007.51.68.006186-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARCUS VINICIUS MACHADO MAIA (ADVOGADO: LUCIANA FERNANDES ALVARINO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: FRANCISCO JOSE BARBOSA NOBRE.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

149 - 2007.51.68.006346-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

VALDIR DA SILVA LIMA (ADVOGADO: MATILDE MARTA

CUSTODIO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
(ADVOGADO: RICARDO ARMANDO CUNHA DE AGUIAR
MARIZ.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

176 - 2007.51.70.004372-3/02 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LUIZ CARLOS SILVA DE OLIVEIRA (ADVOGADO: NUBIA MARINHO DE SOUZA.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x OS MESMOS. .

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

183 - 2008.51.17.000854-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ALTAMIRO BERNARDES (ADVOGADO: ALDER MACEDO DE OLIVEIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

15 - 2008.51.17.001787-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

SINAHIR DIAS DA COSTA (ADVOGADO: FERNANDO JORGE VIEIRA NETO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

208 - 2008.51.51.001067-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

EVERTON GIMARAES DA BOA HORA (ADVOGADO: BERNARDO BRANDAO COSTA.) x UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (PROCDOR: FRANCISCO JOSE FELICIANO.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS

ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

150 - 2008.51.51.002280-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x MARIA LUCIA LOPES DE FARIAS. .

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

209 - 2008.51.51.005863-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ALLAN GOMES DOS SANTOS (ADVOGADO: BERNARDO BRANDAO COSTA.) x FRANCISCO JOSE FELICIANO x OS MESMOS x UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. .

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

210 - 2008.51.51.005866-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (PROCDOR: FRANCISCO JOSE FELICIANO.) x RICARDO MARQUES PIMENTEL (ADVOGADO: BERNARDO BRANDAO COSTA.) x OS MESMOS. .

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

145 - 2008.51.51.007211-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x HELCIO DA CRUZ (ADVOGADO: LUIS GUILHERME RODRIGUES ANJOS.). .

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

206 - 2008.51.51.008599-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARILZA CARDOSO PEREIRA (ADVOGADO: DILMA SANDRA DA SILVA KADER.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

42 - 2008.51.51.013776-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CELINA DA GAMA CERQUEDA (ADVOGADO: LISANGELA ROCHA GONCALVES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

151 - 2008.51.51.015425-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: CARLOS EDUARDO LEITE SABOYA.) x ARLETE LANHELAS CRUZ (ADVOGADO: RONNEY SOUZA MACHADO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

113 - 2008.51.51.015667-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

THEREZINHA MAGALHAES ANGUIANO GARCIA (ADVOGADO: KATIA DE CARVALHO PINTO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

52 - 2008.51.51.022958-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

EDIVAR TEIXEIRA (ADVOGADO: GLAUCIA LONTRA ALLEVATO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

140 - 2008.51.51.025242-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

EUNICE RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADVOGADO: JOANA DARC DE OLIVEIRA APOLINARIO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro

de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

106 - 2008.51.51.030066-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

DORALICE CASTELO GARCIA (DEF.PUB.: CLOVES PINHEIRO DA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

146 - 2008.51.51.031302-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x RICARDO DE OLIVEIRA (ADVOGADO: ROSE MARY DE CARVALHO BENEVENTE.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

189 - 2008.51.51.033137-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x SONIA JOANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO REP. POR ISAURA OLIVEIRA DO NASCIMENTO E OUTRO (ADVOGADO: DILMA SANDRA DA SILVA KADER.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

39 - 2008.51.51.040597-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x ELIETE MEATO (ADVOGADO: LEILA DO NASCIMENTO SANTOS.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

147 - 2008.51.51.049625-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

PEDRO JANACHEVITZ COCTOVITZ (ADVOGADO: WILSON DA ROCHA VIANA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos

termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

156 - 2008.51.51.059228-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS.) x COLEGIO PEDRO II (PROCDOR: FRANCISCO JOSE FELICIANO.) x JOAO LUIZ CHEBLE ALVES. .

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

120 - 2008.51.52.000587-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JALES ANTONIO DE SOUZA (ADVOGADO: BERNARDO BRANDAO COSTA.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (PROCDOR: FRANCISCO JOSE FELICIANO.). .

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

118 - 2008.51.52.000639-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

FERNANDA MARTA VIDAL (ADVOGADO: HERALDO CARVALHO DA SILVEIRA.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.). .

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

23 - 2008.51.52.003657-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: DANIEL BURKLE WARD.) x SERGIO FERREIRA DA SILVA. .

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

115 - 2008.51.53.001374-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: RODRIGO LIMA KLEM.) x MARINA LUTTERBACH CHAVES ALVIM (ADVOGADO: MARIA HELENA JORGOV.). .

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão

publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

37 - 2008.51.53.004240-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA NOEMIA ALVES PEREIRA (ADVOGADO: ANTONIO SERGIO RIOS FERREIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

13 - 2008.51.53.004399-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x EDNA MIRANDA (ADVOGADO: CELINA MARIA DA PAIXAO MACABU.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

157 - 2008.51.54.000485-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x MARCO ANTONIO BECKER DE CASTRO. .

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

95 - 2008.51.54.000488-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ANTONIO JOSE DA SILVA (ADVOGADO: MAYCON CESAR INACIO ABRANTES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

24 - 2008.51.54.003310-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO.) x PAULO MUNIZ DA SILVA (ADVOGADO: SUZE OLIVEIRA MENDONCA RONDELLI.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma

Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

203 - 2008.51.56.001650-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x GILDA MARIA ALVES DE OLIVEIRA (ADVOGADO: ADRIANA ROSA DE LIMA FERNANDES DE OLIVEIRA.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

25 - 2008.51.58.000339-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JOSE SANTOS DE MOURA (ADVOGADO: LOIDE CANDIDA DE OLIVEIRA COSTA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: DANIEL BURKLE WARD.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

207 - 2008.51.65.000065-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CILEIDE DE OLIVEIRA BRANCO (ADVOGADO: OCTAVIO SERGIO PEREIRA COELHO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

212 - 2008.51.67.005602-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x IRVANIDES GOMES DE ABREU (ADVOGADO: GILCEA ALVES DA SILVA VAZ.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

16 - 2008.51.68.002676-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x CRENILDA DA SILVA SABATINI (ADVOGADO: LENICE VIEGAS DE ALMEIDA MEMORIA.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

213 - 2009.51.17.000866-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

SUELLEN MARTINS MOREIRA DE SOUZA (ADVOGADO: GEOVA AGUIRRE BARBOZA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

186 - 2009.51.51.002189-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x LUANA VIANA DE SOUSA (DEF.PUB.: CLOVES PINHEIRO DA SILVA.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos

termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

215 - 2009.51.51.006726-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: KATIA LEIDENS TAJRA.) x NILSA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADVOGADO: DALTON FRICKES RICARDO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

195 - 2009.51.51.007234-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x ANA LÚCIA SILVA DE ALMEIDA (ADVOGADO: MARCIO ANDRE BASTOS QUINTELA E SILVA.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

96 - 2009.51.51.008121-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LUIZ EDURDO FERNANDES MARINHO (ADVOGADO: LEONORA CRISTINA DOS SANTOS CORREA NETTO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

111 - 2009.51.51.008150-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

REGINA CELIA OLIVEIRA MENEZES (ADVOGADO: RITA DE CASSIA MAGALHAES SISTELLO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

97 - 2009.51.51.010055-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JOSE PAULO DIAS GROETARES (ADVOGADO: MARION SILVEIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia

09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

17 - 2009.51.51.011729-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x MARIA ALDA BAETA DA PAIXAO (ADVOGADO: MAURO DE ALMEIDA FELIX.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

22 - 2009.51.51.011894-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

FNS-FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE (PROCDOR: FRANCISCO JOSE FELICIANO.) x SEVERINO DA COSTA VILLAR NETTO (ADVOGADO: NAGIB MALUF SAAD.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e

publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

211 - 2009.51.51.020279-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x CARLOS MURILLO DE OLIVEIRA (ADVOGADO: MARIA AMELIA CORDEIRO LIMA MAUAD.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

27 - 2009.51.51.020298-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

RICARDO OLIVEIRA MENDES (ADVOGADO: SABRINA NASCHENWENG.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: JORGE AUGUSTO DA SILVA VASCONCELLOS.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

98 - 2009.51.51.023916-0/02 (PROCESSO ELETRÔNICO)

TAIS COSTA SILVA (ADVOGADO: CARLOS BERKENBROCK.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

102 - 2009.51.51.027034-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

REGINALDO RODRIGUES SANTOS (ADVOGADO: LUIZ SANTOS DE MORAES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

9 - 2009.51.51.041367-6/02 (PROCESSO ELETRÔNICO)

INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x ROSELI CRUZ DE SOUZA (DEF.PUB.: CLOVES PINHEIRO DA SILVA.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

199 - 2009.51.51.043034-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ANTONIO GOMES (ADVOGADO: EDISON CARNEIRO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

198 - 2009.51.51.043804-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

COSMO PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO: ANA LUCIA DE CARVALHO MACIEL.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

152 - 2009.51.51.046693-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL (PROCDOR:

FRANCISCO JOSE FELICIANO.) x NILDA DO SOCORRO LUSTOZA BLANCO (ADVOGADO: ALESSANDRA MATTOS VALLE.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

114 - 2009.51.51.047895-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x HERMINA DA CONCEIÇÃO (DEF.PUB.: CLOVES PINHEIRO DA SILVA.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

184 - 2009.51.51.052258-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x JORGE DA SILVA FREIRE (DEF.PUB.: CLOVES PINHEIRO DA SILVA.) x OS MESMOS. .

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

187 - 2009.51.51.066672-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

GUILHERME MARQUES DOS SANTOS SILVA REP/ P/ VALDINEA MARQUES DOS SANTOS (DEF.PUB.: CLOVES PINHEIRO DA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

214 - 2009.51.52.004361-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: DANIELLE RODRIGUES DE SOUSA.) x IVANY FELIPE REGINALDO (ADVOGADO: RAPHAELA RIBEIRO DE CARVALHO PEREIRA.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS

ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

36 - 2009.51.53.001576-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x DEUZIMAR FERNANDES (ADVOGADO: LUIS GERALDO PAIXAO PEREIRA.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

38 - 2009.51.53.001978-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x ZILDA BATISTA DE SOUZA (ADVOGADO: THIAGO RIBEIRO RANGEL.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

14 - 2009.51.53.002166-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x MAURICIO GONCALVES GOMES (ADVOGADO: RAPHAEL GONCALVES AZEVEDO MOTTA.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão

publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

197 - 2009.51.53.002903-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ANTONIO CARLOS VELASCO DE SOUZA (ADVOGADO: LUCIO AMARO PONTES BISSONHO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

5 - 2009.51.53.003105-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x CARLOS AUGUSTO DA SILVA ROSA (ADVOGADO: ALEX SANDRO GOMES PORTAL RAMOS.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e

publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

6 - 2009.51.53.003203-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x ERENI DO AMARAL RODRIGUES (ADVOGADO: JOSE CARLOS GOMES DE CARVALHO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

148 - 2009.51.53.003568-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARLENE RIBEIRO MACHADO (ADVOGADO: JORGE BATISTA DE ASSIS.) x MARLENE MARTINS RIBEIRO (ADVOGADO: PAULA HAUTEQUESTT RAPHAEL.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

105 - 2009.51.53.003611-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CELMA DAS NEVES GOMES (ADVOGADO: DANIELLE NASCIMENTO GUIMARAES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

8 - 2009.51.53.003658-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x LUIZ MAURICIO RIBEIRO PARENTE (ADVOGADO: LYGIA OLIVEIRA TARDIN ROZEIRA.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

10 - 2009.51.53.003753-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x EDIMEA DA PENHA TINOCO BARATA (ADVOGADO: DANIELLE NASCIMENTO GUIMARAES.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia

12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

188 - 2009.51.54.000371-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARCIA CRISTINA FRANCISCO (ADVOGADO: ROSANA LOPES ALMEIDA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

19 - 2009.51.54.000519-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x ADILCE TAMARA DO NASCIMENTO (ADVOGADO: LUIZ FERNANDO MARQUES.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

20 - 2009.51.54.000959-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x WANDA POSSATO (ADVOGADO: GIOVANA FERREIRA FONSECA.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

26 - 2009.51.54.002911-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

SEBASTIAO MESSIAS (ADVOGADO: SIDNEI DE ALMEIDA SANTOS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

53 - 2009.51.57.000103-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ANGELA LUCIA SANTOS MAIA (ADVOGADO: KAREN LIVIA DA SILVA FIGUEIREDO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão

publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

33 - 2009.51.59.000366-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCDOR: MARCELO PARANHOS DE OLIVEIRA MILLER.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x RENATO BERNARDO RODRIGUES FRANCISCO. .

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

21 - 2009.51.60.002639-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x MARIA APARECIDA SILVA CORRÊA (ADVOGADO: MARCIO DANTAS MATIAS.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e

publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

57 - 2009.51.61.000674-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

WANTUIL RODRIGUES DE ALMEIDA (ADVOGADO: FLAVIO MARQUES ALEXANDRINO NOGUEIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

11 - 2009.51.65.000496-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x ALCINEA DA ROSA PINHEIRO (ADVOGADO: OCTAVIO SERGIO PEREIRA COELHO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

194 - 2009.51.68.001113-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

SEBASTIAO TIBURCIO (ADVOGADO: MARIA FLOR DE MAIO SANTOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

(PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

18 - 2009.51.68.001715-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ANTONIA SOUSA SANTOS (ADVOGADO: ELISANGELA DA SILVA ADORNO.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

202 - 2009.51.68.001953-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA DO SOCORRO FARIAS ALVES (ADVOGADO: ANA PAULA ALMEIDA DA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa,

incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

85 - 2009.51.68.005811-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA JOSE CARDOSO DUARTE (ADVOGADO: SERGIO IANNI LIMA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

205 - 2009.51.68.009963-4/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) BALBINA SANTOS FERREIRA (ADVOGADO: OTON SOARES DO NASCIMENTO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

192 - 2009.51.70.005337-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x MAURILIO BATISTA DIAS (ADVOGADO: RITA BEZERRA DA COSTA.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

196 - 2010.51.51.003210-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x ROSA MALENA ASSUMPÇÃO BAHIENSE (ADVOGADO: IRINEA DE MELO SILVA.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

200 - 2010.51.51.005979-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) UBIRACIRA SOARES FERREIRA (ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE CARVALHO GOMES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos

termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

86 - 2010.51.51.007917-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

OTTO MICHELS FILHO (ADVOGADO: LUIZ CESAR ALMEIDA DE CARVALHO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

83 - 2010.51.51.007920-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADVOGADO: LUIZ CESAR ALMEIDA DE CARVALHO.). .

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

84 - 2010.51.51.009553-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

BELARMINO DA CUNHA (ADVOGADO: LUIZ CESAR ALMEIDA DE CARVALHO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

99 - 2010.51.51.010452-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CELIA REGINA DO ESPIRITO SANTO (ADVOGADO: CARLOS BERKENBROCK.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

61 - 2010.51.51.011421-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ELSO JOSE DO NASCIMENTO (ADVOGADO: JOSE FAUSTINO FERREIRA DE JESUS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão

publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

100 - 2010.51.51.011817-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ANANIAS PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO: RICARDO RODRIGUES DA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

81 - 2010.51.51.013743-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x NIVALDO FIGUEIRA (ADVOGADO: LUIZ CESAR ALMEIDA DE CARVALHO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

82 - 2010.51.51.014507-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x EVILASIO JORGE ARAUJO DE SOUZA (ADVOGADO: LUIZ CESAR ALMEIDA DE CARVALHO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

101 - 2010.51.51.015548-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

AILTON MARQUES (ADVOGADO: LUIZ CESAR ALMEIDA DE CARVALHO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

87 - 2010.51.51.032389-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ARTHUR DOMINGOS DOS SANTOS (ADVOGADO: LUIZ CESAR ALMEIDA DE CARVALHO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

62 - 2010.51.51.036601-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) VERA LUCIA BRAGA (ADVOGADO: LUIZ CESAR ALMEIDA DE CARVALHO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

64 - 2010.51.51.036632-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) LAUDICEA HENRIQUE DE OLIVEIRA (ADVOGADO: LUIZ CESAR ALMEIDA DE CARVALHO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro

de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

63 - 2010.51.51.037144-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) EZILA FARIAS DE SOUZA (ADVOGADO: LUIZ CESAR ALMEIDA DE CARVALHO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

88 - 2010.51.52.001462-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARLI LEONORA GUEDES (ADVOGADO: EDUARDO MAGNO VALLADARES JUNIOR.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

56 - 2010.51.52.002142-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ERCI CABOCLO DA SILVA (ADVOGADO: EDUARDO MAGNO VALLADARES JUNIOR.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

67 - 2010.51.52.002151-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LAUDELINO DOS SANTOS (ADVOGADO: RAFAEL PEREZ DIAZ.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

66 - 2010.51.52.002162-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

GERALDO NOLASCO PINTO (ADVOGADO: EDUARDO MAGNO VALLADARES JUNIOR.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de

Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

89 - 2010.51.52.002714-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

SELI PEREIRA LIMA (ADVOGADO: DIEGO ALVES DE CARVALHO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

71 - 2010.51.52.002719-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

VALDIRLEA VARGAS DUQUE (ADVOGADO: DIEGO ALVES DE CARVALHO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS

AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

55 - 2010.51.52.002722-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

GILDA DA SILVA DIAS (ADVOGADO: EDUARDO MAGNO VALLADARES JUNIOR.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

12 - 2010.51.53.000406-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x MARIA ROZANE RIBEIRO GOMES CRESPO REP/ P/ MARIA JOEL RIBEIRO GOMES (ADVOGADO: ELISABETE MARIA DE ASSIS RANGEL.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

7 - 2010.51.53.000455-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x ALCINEIA OLIVEIRA AZEVEDO SOARES (ADVOGADO: DANIELLE NASCIMENTO GUIMARAES.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão

publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

70 - 2010.51.54.000857-9/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

EDINA MARIA FERREIRA DA COSTA (ADVOGADO: FLAVIO MARQUES ALEXANDRINO NOGUEIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

74 - 2010.51.54.001065-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

BARBARA ALBERTINA DE BARROS SILVA (ADVOGADO: FLAVIO MARQUES ALEXANDRINO NOGUEIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e

publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

73 - 2010.51.54.001075-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JOAO ADAO DA SILVA (ADVOGADO: FLAVIO MARQUES ALEXANDRINO NOGUEIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

69 - 2010.51.54.001257-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JOSE SEBASTIAO BRAGA DE ALCANTARA (ADVOGADO: ANDERSON ELLER PEREIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

72 - 2010.51.54.001435-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

DEJACI AVELAR (ADVOGADO: FLAVIO MARQUES

ALEXANDRINO NOGUEIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

68 - 2010.51.54.001437-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JOSE SEBASTIAO (ADVOGADO: FLAVIO MARQUES ALEXANDRINO NOGUEIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

78 - 2010.51.54.001489-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

EDUARDO MADUREIRA NEVES (ADVOGADO: FLAVIO MARQUES ALEXANDRINO NOGUEIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos

termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

75 - 2010.51.54.001595-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE EDUARDO LUCIANO (ADVOGADO: FLAVIO MARQUES ALEXANDRINO NOGUEIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

76 - 2010.51.54.001597-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) SEBASTIÃO JOÃO DA SILVA (ADVOGADO: FLAVIO MARQUES ALEXANDRINO NOGUEIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

65 - 2010.51.54.002407-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA DE LOURDES CAETANO DA SILVA ALMEIDA (ADVOGADO: FLAVIO MARQUES ALEXANDRINO NOGUEIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

80 - 2010.51.59.000083-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE NATAL DA CONCEICAO (ADVOGADO: ANDERSON ELLER PEREIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

90 - 2010.51.59.000115-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) GILDERLANDO SOARES SANTANA (ADVOGADO: ANDERSON ELLER PEREIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia

09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

91 - 2010.51.61.000264-0/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LUZIA PENHA DA CUNHA SANTOS (ADVOGADO: FLAVIO MARQUES ALEXANDRINO NOGUEIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

92 - 2010.51.61.000495-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LUIS BENEDITO TEIXEIRA (ADVOGADO: FLAVIO MARQUES ALEXANDRINO NOGUEIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

185 - 2010.51.65.000055-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

VINICIUS DUARTE ARAUJO (ADVOGADO: HILDA KATIA LOPES DA COSTA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

79 - 2010.51.67.000224-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

VERA LUCIA PINHEIRO DE ANDRADE (ADVOGADO: PAULO JOSE EYER CARVALHO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

77 - 2010.51.67.001969-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ERCILINO SOUZA MACHADO (ADVOGADO: PAULO JOSE

EYER CARVALHO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

93 - 2010.51.68.001513-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) SANDRA DIAS OAZEM (ADVOGADO: SERGIO IANNI LIMA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

59 - 2010.51.69.000657-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) CELESTINO ZACARIAS (ADVOGADO: JOSE FAUSTINO FERREIRA DE JESUS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa,

incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

60 - 2010.51.69.000669-2/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) NEUZA DE SOUZA CORREA (ADVOGADO: JOSE FAUSTINO FERREIRA DE JESUS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

58 - 2010.51.69.000789-1/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) VICTOR GONCALVES DE AZEVEDO (ADVOGADO: JOSE FAUSTINO FERREIRA DE JESUS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). .

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91002 - RECURSO/MEDIDA URGÊNCIA CÍVEL

1 - 2008.51.64.000330-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)
INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR:
MARCOS DA SILVA COUTO.) x SEBASTIANA RAMOS DE
ARAUJO (ADVOGADO: SILVIO DA ROCHA RUELA.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91002 - RECURSO/MEDIDA URGÊNCIA CÍVEL

31 - 2010.51.51.004759-5/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)
UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x
ARNALDO DA SILVA FERNANDES DA FONSECA
(ADVOGADO: CARLOS ARMANDO DA GRACA GOMES.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91002 - RECURSO/MEDIDA URGÊNCIA CÍVEL

30 - 2010.51.51.032365-3/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)
UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE) (PROCDOR:
ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x MUNICIPIO DO RIO DE
JANEIRO x ESTADO DO RIO DE JANEIRO x ANA JULIA
PACHECO GRANJA BUENO (DEF.PUB.: CLOVES PINHEIRO DA
SILVA.).

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos

apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91003 - MANDADO DE SEGURANÇA/ATO JUIZADO ESPECIAL

179 - 2004.51.01.001403-5/02 (PROCESSO ELETRÔNICO)
FNS-FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (PROCDOR:
FRANCISCO JOSE FELICIANO.) x CARLOS ROBERTO
FERREIRA HEIZER (ADVOGADO: IOLANDA CORREA
HEIZER.) x JUÍZO DO 3º JEF - RIO DE JANEIRO - SJRJ. .

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91003 - MANDADO DE SEGURANÇA/ATO JUIZADO ESPECIAL

28 - 2007.51.01.012922-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO)
ANA ASCENÇÃO DE AMORIM E SILVA (ADVOGADO:
MARCUS BENEDITO MONTALVAO MONTESANTO.) x JUÍZO
DO 5º JEF - RIO DE JANEIRO - SJRJ. .

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e

publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91003 - MANDADO DE SEGURANÇA/ATO JUIZADO ESPECIAL

171 - 2007.51.51.049334-1/03 (PROCESSO ELETRÔNICO) FNS-FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (PROCDOR: FRANCISCO JOSE FELICIANO.) x MARIA CLEA DE SOUZA CASTELO BRANCO x JUÍZO DO 5º JEF - RIO DE JANEIRO - SJRJ. .

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91003 - MANDADO DE SEGURANÇA/ATO JUIZADO ESPECIAL

2 - 2010.51.51.010619-8/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANTONIO CARLOS DA SILVA SANTOS (DEF.PUB.: CLOVES PINHEIRO DA SILVA.) x JUÍZO DO 7º JEF - RIO DE JANEIRO - SJRJ. .

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91003 - MANDADO DE SEGURANÇA/ATO JUIZADO ESPECIAL

3 - 2010.51.51.014550-7/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) RONALDO DA SILVA (DEF.PUB.: CLOVES PINHEIRO DA SILVA.) x JUÍZO DO 7º JEF - RIO DE JANEIRO - SJRJ. .

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91003 - MANDADO DE SEGURANÇA/ATO JUIZADO ESPECIAL

4 - 2010.51.51.014550-7/02 (PROCESSO ELETRÔNICO) LOURENÇO DE SOUZA (DEF.PUB.: CLOVES PINHEIRO DA SILVA.) x JUÍZO DO 7º JEF - RIO DE JANEIRO - SJRJ. .

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91003 - MANDADO DE SEGURANÇA/ATO JUIZADO ESPECIAL

161 - 2010.51.51.025622-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) MATHEUS NUNES RODRIGUES MARCOLINO (DEF.PUB.: CLOVES PINHEIRO DA SILVA.) x JUÍZO DO 7º JEF - RIO DE JANEIRO - SJRJ. .

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de

Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

92003 - HABEAS CORPUS/ATO JEF

29 - 2009.51.01.814783-6/01 (PROCESSO ELETRÔNICO) RENATO QUEIROZ DE LIMA (ADVOGADO: RENATO QUEIROZ DE LIMA.) x JUÍZO DA 9ª VF CRIMINAL - JEF ADJUNTO - SJRJ. .

De ordem do MM. Juiz Federal Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, designo pauta para o dia 09/11/2010, às 13:00 horas.

Ficam cientes os interessados de que todas as decisões serão publicadas na própria sessão, compreendidos os processos apresentados em mesa, contando-se o prazo recursal a partir do dia 12/11/10 inclusive, ressalvados os casos de intimação pessoal, nos termos das normas pertinentes, bem como no item 03 da Ordem de Serviço nº 01/PRES/TRJEF, de 05/03/10.

A relação dos processos que serão apresentados em mesa, incluídos recursos de embargos de declaração, será afixada em quadro de avisos das Turmas Recursais, até 24 horas antes da sessão.

As decisões dos recursos incluídos em pauta que não forem julgados, por pedido de vista ou adiamento, serão proferidas e publicadas em sessão posterior, independentemente de nova intimação.

PRESIDENTE DA 2ª TURMA RECURSAL

BOLETIM: 2010000508

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

1 - 2007.51.60.003496-7/02 SEVERINO JOSE MARINHO (ADVOGADO: TIAGO CAMPANATI STOLER.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.). . Pelos motivos acima expostos, INDEFIRO o requerimento de fls. 119/120. Certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao Juizado de origem.

Publique-se. Intime-se.

BOLETIM: 2010000509

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

1 - 2006.51.52.001227-6/03 UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x ISABELLE FAITANIN TORRES (ADVOGADO: MORIZA CAVALCANTI SICUPIRA.). . Fls: 279/285: Intime-se a parte autora para que apresente receituário

médico atualizado no prazo de dez dias. Após, dê-se vista à União Federal.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

2 - 2007.51.52.005957-1/01 UNIAO FEDERAL (PROCDOR: ANDRÉ FREITAS DA SILVA.) x FABIO NEVES DA SILVA (ADVOGADO: PATRICIA DIEZ RIOS.). . Fl. 208: Intime-se a parte autora para que apresente receita médica atualizada no prazo de 10 (dez) dias.

Após, intime-se a União Federal para que se manifeste em 10 (dez) dias.

BOLETIM: 2010000510

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

91001 - RECURSO/SENTENÇA CÍVEL

1 - 2007.51.51.001774-9/01 INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCOS DA SILVA COUTO.) x GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA (ADVOGADO: AMANDA SILVA DOS SANTOS.). . Tendo em vista a decisão do E. STF no sentido do não reconhecimento da repercussão geral da questão constitucional suscitada, quando do julgamento do RE 605.993/RJ, da Relatoria do Min. DIAS TOFFOLI, DIREITO ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE JURÍDICA – GDAJ. EXTENSÃO AOS SERVIDORES INATIVOS), matéria esta constante destes autos, DECLARO PREJUDICADO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto pelo INSS.

Certifique-se o trânsito em julgado nestes autos da decisão proferida pela Turma Recursal e remetam-se os presentes ao Juizado Especial Federal de origem, para a execução do julgado. Intimem-se.

BOLETIM: 2010000511

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

92001 - RECURSO/SENTENÇA PENAL

1 - 2006.51.03.002007-4/01 LUIZ SERGIO DE SOUZA SILVA (ADVOGADO: LUIZ SERGIO DE SOUZA SILVA.) x MINISTERIO PUBLICO FEDERAL. . Portanto, REJEITO os embargos de declaração.

Certificado o trânsito em julgado do acórdão retro, baixem ao M. Juizado de origem. Intime-se.

SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARRA DO PIRAI

VARA FEDERAL ÚNICA DE BARRA DO PIRAI

BOLETIM: 2010000195

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

5054 - ALVARÁ JUDICIAL

1 - 2009.51.69.001226-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CARLOS ROBERTO VIANA (ADVOGADO: SIMONE DE SOUZA CORTEZ GODFREY.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

Considerando que o levantamento das quantias depositadas na conta fundiária do autor é procedido independentemente de alvará judicial, bastando para tanto que o fundista compareça à agência da CEF e comprove o seu enquadramento em alguma das hipóteses previstas no art. 20, da Lei n.º 8.036/90, intime-se a parte autora para que compareça na agência da CEF para levantamento do saldo fundiário.

Em havendo resistência por parte da ré deverá tal fato ser noticiado a este juízo, juntamente com os documentos que viabilizem o enquadramento do autor nas hipóteses previstas no dispositivo legal acima mencionado.

Aguarde-se o prazo de 10 (dez) dias. Em não havendo manifestação ou nada sendo requerido, dê-se baixa e arquivem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

2 - 2008.51.69.000776-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ELZAIR DA SILVA NUNES (ADVOGADO: VALERIA SUELY DE ALMEIDA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001291/2010 . DISPOSITIVO

Ante o exposto:

JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO EM RELAÇÃO À CAIXA SEGURADORA S/A.

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES, condenando à CEF a devolver os valores pagos indevidamente pela parte autora, com aplicação de juros e correção monetária, nos termos do art. 269, I, do CPC.

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE DANO MORAL, condenando a CEF a pagar a parte autora a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), já incluídos juros e correção monetária, de acordo com o limite para dano moral leve, estabelecido no Enunciado n.º 08 das Turmas Recursais do TRF 2ª Região.

Sem custas e sem honorários nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei n.º 9.099/95.

Ficam as partes cientes do prazo de dez dias para interposição de recurso, sendo necessária a representação por advogado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

25 - 2008.51.69.000913-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

APPARECIDA CEZAR DE SOUZA (ADVOGADO: DANTE LEONARDO NOVAIS, JOSE FAUSTINO FERREIRA DE JESUS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO.). . Intime-se a parte autora para retirada de alvará de levantamento em Secretaria.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

26 - 2008.51.69.001013-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

COSME DAMIAO FIGUEIREDO (ADVOGADO: ANA CARLA PECANHA DE ARAUJO LIMA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO.). . Intime-se a parte autora para retirada de alvará de levantamento em Secretaria.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

27 - 2008.51.69.001121-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

REGINA CELIA DE FIGUEIREDO VASCONCELOS (ADVOGADO: ILCEMARIA ERMELINDA BATISTA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . Intime-se a parte autora para retirada de alvará de levantamento em Secretaria.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

28 - 2008.51.69.001182-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ARI MACEDO (ADVOGADO: ANA CARLA PECANHA DE ARAUJO LIMA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . Intime-se a parte autora para retirada de alvará de levantamento em Secretaria.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

29 - 2008.51.69.001342-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ERICA BEATRIZ DE ARAUJO LOZANO (ADVOGADO: FABIANO PEREIRA PINHEIRO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO.). . Intime-se a parte autora para retirada de alvará de levantamento em Secretaria.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS

AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

30 - 2008.51.69.001344-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ANTONIO LEMOS DO NASCIMENTO (ADVOGADO: JOAO ALFREDO BARBOSA NETO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO.). Intime-se a parte autora para retirada de alvará de levantamento em Secretaria.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

31 - 2009.51.69.000072-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JULIANA TAMEIRAO GUIMARAES (ADVOGADO: JULIO CEZAR MOREIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO.). Intime-se a parte autora para retirada de alvará de levantamento em Secretaria.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

32 - 2009.51.69.000297-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LUIZ CLAUDIO PEREIRA (ADVOGADO: MARIA HELENA DE OLIVEIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO.). Intime-se a parte autora para retirada de alvará de levantamento em Secretaria.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

18 - 2009.51.69.000701-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

FRANCELINA DE FREITAS SANTOS (ADVOGADO: LEONARDO RIBEIRO DO NASCIMENTO.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001282/2010 . DISPOSITIVO

Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de concessão de GDATA à parte autora, com o pagamento das prestações atrasadas.

Sem custas e sem verba honorária, ressalvadas as verbas oriundas de sucumbência recursal.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Barra do Pirai, 20 de outubro de 2010

Wanessa Carneiro Molinaro Ferreira

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

3 - 2009.51.69.001026-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

THEREZINHA DE JESUS (ADVOGADO: MARIA RUBIA RODRIGUES DE ARAUJO MARTINS, GERALDO ZAMBOTI.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 001286/2010 . DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o réu na obrigação de revisar a gratificação de desempenho em favor da parte autora, de acordo com a data de sua aposentadoria ou da aposentadoria do instituidor da pensão, conforme o caso, bem como a pagar as diferenças daí decorrentes, ressalvando-se a possibilidade de compensação de valores eventualmente já recebidos pela parte autora sob o mesmo título, respeitada a prescrição quinquenal e os seguintes parâmetros em cada período a seguir destacado:

GDATA:

em maio de 2002 – cômputo dos valores correspondentes a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos;

de junho de 2002 a abril de 2004 – cômputo dos valores correspondentes a 10 (dez) pontos;

de maio a 15 de julho de 2004 – cômputo dos valores correspondentes a 30 (trinta) pontos;

a partir de 16 de julho de 2004 até junho de 2006 – computando-se os valores correspondentes a 60 (sessenta) pontos;

GDPGTAS: a partir de julho de 2006 e até dezembro de 2008 – computando-se os valores correspondentes a 80% do valor máximo do respectivo nível, observada a classe e padrão do servidor, estabelecida no Anexo V da Lei nº 11.357/2006.

GDPGPE: a partir de 01/01/2009 em valor correspondente aos pagos aos servidores em atividade, em cargo igual ou similar, de forma a garantir a paridade com os ativos, até a realização do primeiro ciclo de avaliação.

Ao montante apurado aplica-se o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, respeitando-se o limite de 60 (sessenta) salários mínimos vigente na data do ajuizamento da ação, à exceção de acréscimos posteriores referentes a correção monetária e juros de mora, conforme o Enunciado nº 48 das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Sem custas e sem honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.

Transitado em julgado, expeça-se ofício à ré para cumprimento, devendo a ré indicar o valor das diferenças devidas, no prazo de até sessenta dias, com base no art. 16 da Lei nº 10.259/2001. Em seguida, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor – RPV respectiva, na forma do art. 17 da Lei nº 10.259/01, e nos termos do Enunciado nº 52 das Turmas Recursais do Rio de Janeiro, observadas as comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

4 - 2009.51.69.001046-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ELIANA APARECIDA DA SILVA (ADVOGADO: ROBSON REIS MAUTONI.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001272/2010 . 3. DISPOSITIVO

No que se refere à exclusão do nome da autora do cadastro de inadimplentes, entendo que tal pleito perdeu seu objeto, motivo pelo qual determino a extinção do processo, sem resolução de mérito, na

forma do art. 267, VI, do CPC.

Por outro lado, no que toca aos danos morais, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO AUTORAL e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à requerente, a título de DANOS MORAIS, a quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Outrossim, determino a extinção do processo, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, I, do CPC.

Por fim, vale salientar que o valor da condenação deverá ser atualizado desde a data da negativação indevida, observados os índices recomendados no manual de cálculos do Conselho da Justiça Federal. A partir da citação, no entanto, deverão incidir correção monetária e juros moratórios, os quais serão calculados pela taxa SELIC, que engloba ambos, nos termos do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o parágrafo único do art. 161 do Código Tributário Nacional e com o § 4º do art. 39 da Lei n. 9.250/95.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, ex vi art. 55 da Lei n.º 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Barra do Pirai-RJ, 13 de outubro de 2010.

STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

Juíza Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

33 - 2009.51.69.001124-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE GERALDO DA SILVA GUEDES (ADVOGADO: ANTONIO TADEU DE ALMEIDA LASNEAUX JUNIOR, FABIO DOS ANJOS SOUZA BATISTA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO.). Intime-se a parte autora para retirada de alvará de levantamento em Secretaria.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

19 - 2009.51.69.001235-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) DÉBORA NEVES (ADVOGADO: JOSUE ISAAC VARGAS FARIA.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 001277/2010 . DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o réu na obrigação de revisar a gratificação de desempenho em favor da parte autora, de acordo com a data de sua aposentadoria ou da aposentadoria do instituidor da pensão, conforme o caso, bem como a pagar as diferenças daí decorrentes, ressaltando-se a possibilidade de compensação de valores eventualmente já recebidos pela parte autora sob o mesmo título respeitada a prescrição quinquenal e os seguintes parâmetros em cada período a seguir destacado:

GDATA:

em maio de 2002 – cômputo dos valores correspondentes a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos;

de junho de 2002 a abril de 2004 – cômputo dos valores correspondentes a 10 (dez) pontos;

de maio a 15 de julho de 2004 – cômputo dos valores

correspondentes a 30 (trinta) pontos;

a partir de 16 de julho de 2004 até junho de 2006 – computando-se os valores correspondentes a 60 (sessenta) pontos;

GDPGTAS: a partir de julho de 2006 e até dezembro de 2008– computando-se os valores correspondentes a 80% do valor máximo do respectivo nível, observada a classe e padrão do servidor, estabelecida no Anexo V da Lei n.º 11.357/2006.

GDPGPE: a partir de 01/01/2009 em valor correspondente aos pagos aos servidores em atividade, em cargo igual ou similar, de forma a garantir a paridade com os ativos, até a realização do primeiro ciclo de avaliação.

Ao montante apurado aplica-se o disposto no art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97 com a redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, respeitando-se o limite de 60 (sessenta) salários mínimos vigente na data do ajuizamento da ação, à exceção de acréscimos posteriores referentes a correção monetária e juros de mora, conforme o Enunciado n.º 48 das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Sem custas e sem honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei n.º 9.099/95.

Transitado em julgado, expeça-se ofício à ré para cumprimento, devendo a ré indicar o valor das diferenças devidas, no prazo de até sessenta dias, com base no art. 16 da Lei n.º 10.259/2001. Em seguida, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor – RPV respectiva, na forma do art. 17 da Lei n.º 10.259/01, e nos termos do Enunciado n.º 52 das Turmas Recursais do Rio de Janeiro, observadas as comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

5 - 2009.51.69.001264-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) SERGIO LOUZADA E SILVA NOGUEIRA E OUTRO (ADVOGADO: JOAO FLAVIO DANTAS PASCHOAL DA SILVA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001273/2010 . 3. DISPOSITIVO

No que se refere à exclusão dos nomes dos autores do cadastro de inadimplentes, entendo que tal pleito perdeu seu objeto, motivo pelo qual determino a extinção do processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC.

No que toca aos danos morais requeridos pela autora Ivana Louzada e Silva Nogueira, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO AUTORAL e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à requerente, a título de DANOS MORAIS, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Outrossim, determino a extinção do processo, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, I, do CPC.

Por outro lado, no que tange aos danos morais requeridos pelo autor Sérgio Louzada e Silva Nogueira, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, ao tempo em que determino a extinção do processo, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, I, do CPC.

Por fim, vale salientar que o valor da condenação deverá ser atualizado desde a data da negativação indevida, observados os índices recomendados no manual de cálculos do Conselho da Justiça Federal. A partir da citação, no entanto, deverão incidir correção monetária e juros moratórios, os quais serão calculados pela taxa SELIC, que engloba ambos, nos termos do art. 406 do novo Código Civil,

combinado com o parágrafo único do art. 161 do Código Tributário Nacional e com o § 4º do art. 39 da Lei n. 9.250/95.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, ex vi art. 55 da Lei n.º. 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Barra do Pirai-RJ, 13 de outubro de 2010.

STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO
Juíza Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

20 - 2010.51.69.000417-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JULIANA MONSORES FURTADO E OUTRO (ADVOGADO: EDUARDO MARQUES DOS SANTOS, FABIO MARQUES DOS SANTOS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001276/2010 . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO AUTURAL e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar aos requerentes, a título de DANOS MORAIS, a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Outrossim, determino a extinção do processo, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, I, do CPC.

Por fim, vale salientar que o valor da condenação deverá ser atualizado desde a data da negativação indevida, observados os índices recomendados no manual de cálculos do Conselho da Justiça Federal. A partir da citação, no entanto, deverão incidir correção monetária e juros moratórios, os quais serão calculados pela taxa SELIC, que engloba ambos, nos termos do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o parágrafo único do art. 161 do Código Tributário Nacional e com o § 4º do art. 39 da Lei n. 9.250/95.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, ex vi art. 55 da Lei n.º. 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Barra do Pirai-RJ, 15 de outubro de 2010.

WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

6 - 2010.51.69.000524-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

TALES DE OLIVEIRA HONORIO (ADVOGADO: TAIS DE OLIVEIRA HONORIO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001285/2010 . 3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO AUTURAL e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar ao requerente, a título de DANOS MORAIS, a quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Outrossim, determino a extinção do

processo, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, I, do CPC.

Por fim, vale salientar que o valor da condenação deverá ser atualizado desde a data da negativação indevida, observados os índices recomendados no manual de cálculos do Conselho da Justiça Federal. A partir da citação, no entanto, deverão incidir correção monetária e juros moratórios, os quais serão calculados pela taxa SELIC, que engloba ambos, nos termos do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o parágrafo único do art. 161 do Código Tributário Nacional e com o § 4º do art. 39 da Lei n. 9.250/95.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, ex vi art. 55 da Lei n.º. 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Barra do Pirai-RJ, 21 de outubro de 2010.

STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO
Juíza Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

21 - 2010.51.69.000947-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA ALVES (ADVOGADO: TANIA MARIA FERREIRA MORAES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001279/2010 . Ante o exposto, tendo em vista a falta de interesse de agir/necessidade DETERMINO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM, RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, VI, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, ex vi arts. 54 e 55 da Lei n.º 9099/95.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Barra do Pirai, 15 de outubro de 2010.

WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

7 - 2008.51.69.000728-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

NICOLAU ALFREDO MARTINS (ADVOGADO: ANTONIO LUIS DA SILVA COSTA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . Tendo em vista o envio do requisitório ao Eg. Tribunal Regional Federal, fica desde já intimada a parte autora de que deverá comparecer à Caixa Econômica Federal/Banco do Brasil (tal informação pode ser obtida através de consulta ao site do TRF2 pelo próprio interessado) no prazo de até 60 (sessenta) dias (art.17 da Lei n.º 10.259/01), contados do envio, portando seus documentos pessoais (RG e CPF), para o levantamento da quantia.

SUSPENDA-SE e AGUARDE-SE em arquivo provisório pelo prazo de 60(sessenta) dias.

Com a comprovação do depósito, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Esclareço as partes que eventual pedido de desarquivamento deverá ser cabalmente justificado.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

8 - 2008.51.69.000826-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LORIVALDO LOPES DE ALMEIDA E OUTRO (ADVOGADO: NELSON RIBEIRO DA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (ADVOGADO: ANGELA MARIA MOREIRA.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001287/2010 . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE PEDIDO INICIAL e CONDENO o INSS a pagar aos autores o benefício de AUXÍLIO-RECLUSÃO enquanto perdurar a prisão da segurada Gabriela dos Santos Lima de Almeida.

Condeno, ainda, o INSS, ao pagamento, mediante RPV, de parcelas retroativas referentes aos valores que deixaram de ser pagos, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora. Registre-se que, em virtude da ausência de prévio requerimento administrativo, tal pagamento deve retroagir à data da citação, em montante a ser apurado pela Contadoria do Juízo, além das parcelas que se vencerem até o efetivo pagamento do benefício. Por fim, determino a extinção do processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC.

Sem custas nem honorários advocatícios (art. 55 da lei n.º 9.099/95).

Certificado o trânsito em julgado, expeça-se a RPV, na forma do art. 17 da Lei n.º 10.259/2001. Expedida, intime-se a parte autora para comparecer, no prazo de 60 (sessenta) dias, à Caixa Econômica Federal para recebimento de seu respectivo crédito.

Tudo cumprido, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Stelly Gomes Leal da Cruz Pacheco

Juíza Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

9 - 2009.51.69.000110-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

SEBASTIAO PEREIRA FERNANDES (ADVOGADO: MIGUEL EZIDIO COSTA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: GUSTAVO AUGUSTO FREIRAS DE LIMA.). Tendo em vista o envio do requerimento ao Eg. Tribunal Regional Federal, fica desde já intimada a parte autora de que deverá comparecer à Caixa Econômica Federal/Banco do Brasil (tal informação pode ser obtida através de consulta ao site do TRF2 pelo próprio interessado) no prazo de até 60 (sessenta) dias (art.17 da Lei n.º 10.259/01), contados do envio, portando seus documentos pessoais (RG e CPF), para o levantamento da quantia.

SUSPENDA-SE e AGUARDE-SE em arquivo provisório pelo prazo de 60(sessenta) dias.

Com a comprovação do depósito, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Esclareço as partes que eventual pedido de desarquivamento deverá ser cabalmente justificado.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS

SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

10 - 2009.51.69.000262-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JONAS DOS SANTOS (ADVOGADO: HELIZANGELA LEONCIO DA SILVA, LEONARDO RIBEIRO DO NASCIMENTO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: GUSTAVO AUGUSTO FREIRAS DE LIMA.). Tendo em vista o envio do requerimento ao Eg. Tribunal Regional Federal, fica desde já intimada a parte autora de que deverá comparecer à Caixa Econômica Federal/Banco do Brasil (tal informação pode ser obtida através de consulta ao site do TRF2 pelo próprio interessado) no prazo de até 60 (sessenta) dias (art.17 da Lei n.º 10.259/01), contados do envio, portando seus documentos pessoais (RG e CPF), para o levantamento da quantia.

SUSPENDA-SE e AGUARDE-SE em arquivo provisório pelo prazo de 60(sessenta) dias.

Com a comprovação do depósito, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Esclareço as partes que eventual pedido de desarquivamento deverá ser cabalmente justificado.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

11 - 2009.51.69.000318-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

OSVALDO GOMES MAIA (ADVOGADO: ANACARLA MOREIRA DO CARMO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: GUSTAVO AUGUSTO FREIRAS DE LIMA.). Tendo em vista o envio do requerimento ao Eg. Tribunal Regional Federal, fica desde já intimada a parte autora de que deverá comparecer à Caixa Econômica Federal/Banco do Brasil (tal informação pode ser obtida através de consulta ao site do TRF2 pelo próprio interessado) no prazo de até 60 (sessenta) dias (art.17 da Lei n.º 10.259/01), contados do envio, portando seus documentos pessoais (RG e CPF), para o levantamento da quantia.

SUSPENDA-SE e AGUARDE-SE em arquivo provisório pelo prazo de 60(sessenta) dias.

Com a comprovação do depósito, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Esclareço as partes que eventual pedido de desarquivamento deverá ser cabalmente justificado.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

22 - 2009.51.69.000345-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JURANDIR DO NASCIMENTO (ADVOGADO: MIGUEL EZIDIO COSTA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: GUSTAVO AUGUSTO FREIRAS DE LIMA.). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 001275/2010 . Dispositivo

Do exposto, com arrimo no art. 269, IV, do CPC, reconheço a decadência do direito de revisão pleiteado e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Sem custas e sem honorários, diante do disposto na Lei n.º 9.099/95.

Ficam as partes cientes do prazo de dez dias para interposição de recurso, sendo necessária a representação por advogado.

Em havendo tempestiva interposição de recurso, dê-se vista à parte contrária e após remetam-se os autos à E. Turma Recursal com as homenagens de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

12 - 2009.51.69.000380-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIO LUIS BENICIO (ADVOGADO: FABIANO DE CARVALHO QUEIROZ.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: GUSTAVO AUGUSTO FREIRAS DE LIMA.). Tendo em vista o envio do requisitório ao Eg. Tribunal Regional Federal, fica desde já intimada a parte autora de que deverá comparecer à Caixa Econômica Federal/Banco do Brasil (tal informação pode ser obtida através de consulta ao site do TRF2 pelo próprio interessado) no prazo de até 60 (sessenta) dias (art.17 da Lei n.º 10.259/01), contados do envio, portando seus documentos pessoais (RG e CPF), para o levantamento da quantia.

SUSPENDA-SE e AGUARDE-SE em arquivo provisório pelo prazo de 60(sessenta) dias.

Com a comprovação do depósito, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Esclareço as partes que eventual pedido de desarquivamento deverá ser cabalmente justificado.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

13 - 2009.51.69.000400-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

IVONE VIEIRA LEITE (ADVOGADO: DALCI DOMINGOS LEAL DIMA JUNIOR.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: GUSTAVO AUGUSTO FREIRAS DE LIMA.). Tendo em vista o envio do requisitório ao Eg. Tribunal Regional Federal, fica desde já intimada a parte autora de que deverá comparecer à Caixa Econômica Federal/Banco do Brasil (tal informação pode ser obtida através de consulta ao site do TRF2 pelo próprio interessado) no prazo de até 60 (sessenta) dias (art.17 da Lei n.º 10.259/01), contados do envio, portando seus documentos pessoais (RG e CPF), para o levantamento da quantia.

SUSPENDA-SE e AGUARDE-SE em arquivo provisório pelo prazo de 60(sessenta) dias.

Com a comprovação do depósito, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Esclareço as partes que eventual pedido de desarquivamento deverá ser cabalmente justificado.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

14 - 2009.51.69.000818-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

OLIVANO FERREIRA TEIXEIRA (ADVOGADO: CARLOS

ROBERTO PRUDENTE.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PROCESSO: 2009.51.69.000818-2 - CLASSE:

JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

PORTE AUTORA: OLIVANO FERREIRA TEIXEIRA

PORTE RÉ: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO

Haja vista a certidão de fl. 108, aguarde-se o depósito dos honorários periciais, a fim de solicitar o ressarcimento à SJRJ.

Apenas para constar, os comprovantes mencionados na referida certidão encontram-se juntados às fls. 106 e 107.

No mais, cumpra-se o despacho de fl. 104.

Barra do Pirai, 09 de outubro de 2010

Assinado eletronicamente, conforme Lei n.º 11.419/2006

STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

Juíza Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

23 - 2010.51.69.000207-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

SILAS DE SOUZA CARVALHO (ADVOGADO: SIDNEI DE ALMEIDA SANTOS, FABIANO DE CARVALHO QUEIROZ.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001283/2010 . Diante do exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Deixo de condenar em custas e honorários (art. 54 e 55 da Lei n.º 9.099/95).

Dez dias de prazo para interposição de recurso.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

15 - 2010.51.69.000236-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARDILENE TEIXEIRA MARINHO (ADVOGADO: ERICK AUGUSTO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001290/2010 . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS constantes na exordial, e condeno o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença da parte autora, a partir da cessação indevida (05/01/2010), bem como a convertê-lo em aposentadoria por invalidez, a partir da realização da perícia médica (29/04/2010). Ademais, determino a extinção do processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC.

Nesse diapasão, fixo como data de início de pagamento (DIP) do auxílio-doença a data de cessação administrativa do benefício (05/01/2010), uma vez que restou comprovado na perícia que a incapacidade verificada já existia quando da cessação. Por outro lado, a data de início do benefício (DIB) e a DIP da aposentadoria por invalidez devem ser coincidentes com a data da realização da perícia médica (29/04/2010 – fl. 102).

Outrossim, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, tendo em

vista o caráter alimentar, para que seja implementado o benefício de aposentadoria por invalidez no prazo de 30 (trinta) dias, devendo o INSS comprovar nos autos o atendimento da presente determinação judicial, no mesmo prazo.

CONDENO, ainda, a autarquia previdenciária a pagar à parte requerente as prestações vencidas de auxílio-doença, desde 05/01/2010, bem como as que se venceram até a efetiva implantação; e a partir de 29/04/2010, pagar os valores referentes ao benefício de aposentadoria por invalidez; devendo, ainda, informar a este juízo os valores a serem requisitados por RPV (Enunciado n.º 52 das Turmas Recursais do RJ), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado. Sobre tais diferenças deverão incidir correção e juros, na forma preconizada pela nova redação do art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97 dada pela Lei n.º 11.960/2009.

Destaco, quanto a não liquidez desta sentença, o fato de que o réu possui melhores condições e facilidades na elaboração dos discriminativos tanto em relação à Renda Mensal Inicial do benefício ora deferido, quanto em relação às parcelas atrasadas, já que detentor dos elementos de cálculo indispensáveis para constatação de tais valores.

Após disponibilizados os cálculos, expeça-se a RPV, na forma do art. 17 da Lei n.º 10.259/2001. Expedida, intime-se à parte autora para comparecer, no prazo de 60 (sessenta) dias, à Caixa Econômica Federal para recebimento de seu respectivo crédito.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, ressalvado o disposto no artigo 55 da Lei n.º 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei n.º 10.259/01.

Ademais, determino seja oficiada a Direção do Foro da SJRJ afim de que efetue o pagamento dos honorários do perito judicial, cujos dados encontram-se informados à fl. 98.

Tudo cumprido, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Barra do Pirai – RJ, 15 de outubro de 2010.

STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

16 - 2010.51.69.000260-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANA LUCIA MARTINS DA SILVA (ADVOGADO: HELEN CARVALHAES DE OLIVEIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001288/2010 . Ante o exposto, no que toca do auxílio-doença, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e condeno o INSS a proceder ao restabelecimento do benefício n.º 501.082.598-4, desde a data da cessação indevida, qual seja 18/11/2009. Outrossim, determino a extinção do processo, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Outrossim, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional ante a verossimilhança da alegação (motivação acima exposta) e o perigo de dano de difícil reparação (privação de verbas de natureza alimentar) e determino o imediato restabelecimento do benefício a partir da competência do mês de NOVEMBRO de 2010, sob pena de responsabilidade.

Condeno, ainda, o INSS a pagar à parte autora, respeitada a prescrição quinquenal, o valor das parcelas atrasadas a serem apuradas pelo Setor de Contadoria do Juízo, acrescido de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos e juros de mora de

1% ao mês, a contar da citação, e 0,5% a partir de então, nos termos da Lei 11.990/2009.

Após, expeça-se a RPV, na forma do art. 17 da Lei n.º 10.259/2001. Expedida, intime-se à parte autora para comparecer, no prazo de 60 (sessenta) dias, à Caixa Econômica Federal para recebimento de seu respectivo crédito.

Por outro lado, no que tange à conversão em aposentadoria por invalidez, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e determino a extinção do processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, ressalvado o disposto no artigo 55 da Lei n.º 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei n.º 10.259/01.

Ademais, determino seja oficiada a Direção do Foro da SJRJ afim de que efetue o pagamento dos honorários do perito judicial, cujos dados encontram-se informados à fl. 105.

Tudo cumprido, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Barra do Pirai – RJ, 15 de outubro de 2010.

STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

24 - 2010.51.69.000611-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARLENE NUNES DE OLIVEIRA COSTA (ADVOGADO: THIAGO MACHADO PEREIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . Tendo em vista o Ofício TNU n.º 2009020311, determino a suspensão do presente feito até o julgamento do incidente de uniformização de jurisprudência pela Eg. Turma Nacional de Uniformização de jurisprudência.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

17 - 2010.51.69.001186-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARCO ANTONIO PEREIRA DE VASCONCELOS (ADVOGADO: FLAVIO DE ANDRADE CAMERANO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001289/2010 . Ante o exposto, no que toca do auxílio-doença, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e condeno o INSS a proceder ao restabelecimento do benefício n.º 501.082.598-4, desde a data da cessação indevida, qual seja 30/06/2010. Outrossim, determino a extinção do processo, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Outrossim, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional ante a verossimilhança da alegação (motivação acima exposta) e o perigo de dano de difícil reparação (privação de verbas de natureza alimentar) e determino o imediato restabelecimento do benefício a partir da competência do mês de NOVEMBRO de 2010, sob pena de responsabilidade.

Condeno, ainda, o INSS a pagar à parte autora, respeitada a prescrição quinquenal, o valor das parcelas atrasadas a serem apuradas pelo Setor de Contadoria do Juízo, acrescido de correção monetária

desde o momento em que deveriam ter sido pagos e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, e 0,5% a partir de então, nos termos da Lei 11.990/2009.

Após, expeça-se a RPV, na forma do art. 17 da Lei nº. 10.259/2001. Expedida, intime-se à parte autora para comparecer, no prazo de 60 (sessenta) dias, à Caixa Econômica Federal para recebimento de seu respectivo crédito.

Por outro lado, no que tange à conversão em aposentadoria por invalidez, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e determino a extinção do processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, ressalvado o disposto no artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.

Tudo cumprido, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Barra do Pirai – RJ, 15 de outubro de 2010.

STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

57000 - JUIZADO/OUTRAS

34 - 2008.51.69.000653-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

HONORATO NUNES VIEIRA (ADVOGADO: ANA CARLA PECANHA DE ARAUJO LIMA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO.). . Intime-se a parte autora para retirada de alvará de levantamento em Secretaria.

BOLETIM: 2010000196

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

1 - 2007.51.19.002499-2 JONAS JOSE DA SILVA (ADVOGADO: HELIZANGELA LEONCIO DA SILVA.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE) (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). .

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à MM. Juíza Federal.

Barra do Pirai, 20/10/2010

DANIELA RIBEIRO

Diretora de Secretaria

Matrícula 15438

PROCESSO: 2007.51.19.002499-2 - CLASSE:

JUIZADO/CÍVEL

PARTE AUTORA: JONAS JOSE DA SILVA

PARTE RÉ: UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE)

DESPACHO

Tendo em vista o envio do requisitório ao Eg. Tribunal Regional Federal, fica desde já intimada a parte autora de que deverá comparecer à Caixa Econômica Federal/Banco do Brasil (tal informação pode ser obtida através de consulta ao site do TRF2 pelo próprio interessado) no prazo de até 60 (sessenta) dias (art.17 da Lei n.º 10.259/01), contados do envio, portando seus documentos pessoais

(RG e CPF), para o levantamento da quantia.

SUSPENDA-SE e AGUARDE-SE em arquivo provisório pelo prazo de 60(sessenta) dias.

Barra do Pirai, 20 de outubro de 2010

Assinado eletronicamente, conforme Lei n.º 11.419/2006

WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

2 - 2007.51.19.002679-4 REGINA NOGUEIRA

(ADVOGADO: RAFAEL DOS SANTOS DA CRUZ.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). .

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à MM. Juíza Federal.

Barra do Pirai, 20/10/2010

DANIELA RIBEIRO

Diretora de Secretaria

Matrícula 15438

PROCESSO: 2007.51.19.002679-4 - CLASSE:

JUIZADO/CÍVEL

PARTE AUTORA: REGINA NOGUEIRA

PARTE RÉ: UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES)

DESPACHO

Tendo em vista o envio do requisitório ao Eg. Tribunal Regional Federal, fica desde já intimada a parte autora de que deverá comparecer à Caixa Econômica Federal/Banco do Brasil (tal informação pode ser obtida através de consulta ao site do TRF2 pelo próprio interessado) no prazo de até 60 (sessenta) dias (art.17 da Lei n.º 10.259/01), contados do envio, portando seus documentos pessoais (RG e CPF), para o levantamento da quantia.

SUSPENDA-SE e AGUARDE-SE em arquivo provisório pelo prazo de 60(sessenta) dias.

Com a comprovação do depósito, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Esclareço as partes que eventual pedido de desarquivamento deverá ser cabalmente justificado.

Barra do Pirai, 20 de outubro de 2010

Assinado eletronicamente, conforme Lei n.º 11.419/2006

WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

3 - 2007.51.19.002901-1 HANNA JOSE DA SILVA

TAVARES REP/ P/ MIDIAM JOSE DA SILVA (ADVOGADO: TANIA MARIA FERREIRA MORAES.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). .

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à MM. Juíza

Federal.

Barra do Pirai, 20/10/2010

DANIELA RIBEIRO

Diretora de Secretaria

Matrícula 15438

PROCESSO: 2007.51.19.002901-1 - CLASSE:

JUIZADO/CÍVEL

PARTE AUTORA: HANNA JOSE DA SILVA TAVARES

REP/ P/ MIDIAM JOSE DA SILVA

PARTE RÉ: UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES)

DESPACHO

Tendo em vista o envio do requisitório ao Eg. Tribunal Regional Federal, fica desde já intimada a parte autora de que deverá comparecer à Caixa Econômica Federal/Banco do Brasil (tal informação pode ser obtida através de consulta ao site do TRF2 pelo próprio interessado) no prazo de até 60 (sessenta) dias (art.17 da Lei n.º 10.259/01), contados do envio, portando seus documentos pessoais (RG e CPF), para o levantamento da quantia.

SUSPENDA-SE e AGUARDE-SE em arquivo provisório pelo prazo de 60(sessenta) dias.

Com a comprovação do depósito, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Esclareço as partes que eventual pedido de desarquivamento deverá ser cabalmente justificado.

Barra do Pirai, 20 de outubro de 2010

Assinado eletronicamente, conforme Lei n.º 11.419/2006

WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

4 - 2008.51.19.000723-8 CREUZA ANDRADE BARBOSA (ADVOGADO: SAMARA AMARAL ALVES NOGUEIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO.). .

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à MM. Juíza

Federal.

Barra do Pirai, 20/10/2010

DANIELA RIBEIRO

Diretora de Secretaria

Matrícula 15438

PROCESSO: 2008.51.19.000723-8 - CLASSE:

JUIZADO/CÍVEL

PARTE AUTORA: CREUZA ANDRADE BARBOSA

PARTE RÉ: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DESPACHO

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. decisão monocrática, que negou provimento ao recurso e inexistindo verbas sucumbenciais, cientes as partes, arquivem-se com baixa.

Intimem-se. Cumpram-se.

Barra do Pirai, 20 de outubro de 2010

Assinado eletronicamente, conforme Lei n.º 11.419/2006

WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS

SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

5 - 2006.51.19.002811-7 PEDRO FRANCELINO SOARES (ADVOGADO: PAULO MAURICIO PAIXAO MENEZES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (ADVOGADO: ANGELA MARIA MOREIRA.). .

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à MM. Juíza Federal.

Barra do Pirai, 20/10/2010

DANIELA RIBEIRO

Diretora de Secretaria

Matrícula 15438

PROCESSO: 2006.51.19.002811-7 - CLASSE:

JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

PARTE AUTORA: PEDRO FRANCELINO SOARES

PARTE RÉ: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO

Tendo em vista o envio do requisitório ao Eg. Tribunal Regional Federal, fica desde já intimada a parte autora de que deverá comparecer à Caixa Econômica Federal/Banco do Brasil (tal informação pode ser obtida através de consulta ao site do TRF2 pelo próprio interessado) no prazo de até 60 (sessenta) dias (art.17 da Lei n.º 10.259/01), contados do envio, portando seus documentos pessoais (RG e CPF), para o levantamento da quantia.

SUSPENDA-SE e AGUARDE-SE em arquivo provisório pelo prazo de 60(sessenta) dias.

Com a comprovação do depósito, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Esclareço as partes que eventual pedido de desarquivamento deverá ser cabalmente justificado.

Barra do Pirai, 20 de outubro de 2010

Assinado eletronicamente, conforme Lei n.º 11.419/2006

WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

6 - 2007.51.19.001467-6 MARIO VIDAL (ADVOGADO: HELIZANGELA LEONCIO DA SILVA, LEONARDO RIBEIRO DO NASCIMENTO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (ADVOGADO: ANGELA MARIA MOREIRA.). .

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à MM. Juíza Federal.

Barra do Pirai, 20/10/2010

DANIELA RIBEIRO

Diretora de Secretaria

Matrícula 15438

PROCESSO: 2007.51.19.001467-6 - CLASSE:

JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

PARTE AUTORA: MARIO VIDAL

PARTE RÉ: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO

Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, que negou provimento ao recurso e inexistindo verbas sucumbenciais, cientes as

partes, arquivem-se com baixa.

Intimem-se. Cumpram-se.

Barra do Pirai, 20 de outubro de 2010

Assinado eletronicamente, conforme Lei n.º 11.419/2006

WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

7 - 2007.51.19.001497-4 ELOY DOS SANTOS OLIVEIRA

(ADVOGADO: WALDYR BRAGA DE SOUZA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (ADVOGADO: ANGELA MARIA MOREIRA.). .

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à MM. Juíza Federal.

Barra do Pirai, 20/10/2010

DANIELA RIBEIRO

Diretora de Secretaria

Matrícula 15438

PROCESSO: 2007.51.19.001497-4 - CLASSE:

JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

PORTE AUTORA: ELOY DOS SANTOS OLIVEIRA

PORTE RÉ: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL

DESPACHO

Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, que negou provimento ao recurso e inexistindo verbas sucumbenciais, cientes as partes, arquivem-se com baixa.

Intimem-se. Cumpram-se.

Barra do Pirai, 20 de outubro de 2010

Assinado eletronicamente, conforme Lei n.º 11.419/2006

WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

8 - 2007.51.19.002895-0 GERALDO LACERDA GONZAGA

JUNIOR (ADVOGADO: ANACARLA MOREIRA DO CARMO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (ADVOGADO: ANGELA MARIA MOREIRA.). .

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à MM. Juíza Federal.

Barra do Pirai, 20/10/2010

DANIELA RIBEIRO

Diretora de Secretaria

Matrícula 15438

PROCESSO: 2007.51.19.002895-0 - CLASSE:

JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

PORTE AUTORA: GERALDO LACERDA GONZAGA

JUNIOR

PORTE RÉ: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL

DESPACHO

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. decisão monocrática, que negou provimento ao recurso e inexistindo verbas sucumbenciais, cientes as partes, arquivem-se com baixa.

Intimem-se. Cumpram-se.

Barra do Pirai, 20 de outubro de 2010

Assinado eletronicamente, conforme Lei n.º 11.419/2006

WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA

57000 - JUIZADO/OUTRAS

9 - 2006.51.19.001313-8 KATIA MARTINS MOTTA DOS

SANTOS (ADVOGADO: LEONARDO BASTOS AIEX.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO.) x GRUPO CAIXA SEGUROS (ADVOGADO: ARTUR NABETH CARDOSO.). .

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à MM. Juíza Federal.

Barra do Pirai, 20/10/2010

DANIELA RIBEIRO

Diretora de Secretaria

Matrícula 15438

PROCESSO: 2006.51.19.001313-8 - CLASSE:

JUIZADO/OUTRAS

PORTE AUTORA: KATIA MARTINS MOTTA DOS

SANTOS

PORTE RÉ: GRUPO CAIXA SEGUROS E OUTRO

DESPACHO

Tendo em vista o cumprimento da obrigação informado pela parte ré a fls. 247/248, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Nada sendo requerido, determino o levantamento da penhora a fls. 239 e 245/246.

Após, expeça-se alvará de levantamento.

Com o retorno da cópia do alvará devidamente autenticada ou documento equivalente apto a demonstrar o saque, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Barra do Pirai, 20 de outubro de 2010

Assinado eletronicamente, conforme Lei n.º 11.419/2006

WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA

57000 - JUIZADO/OUTRAS

10 - 2006.51.19.003937-1 ALCIDES DO NASCIMENTO

VARANDA (ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS COELHO DA SILVA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO.). .

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à MM. Juíza Federal.

Barra do Pirai, 20/10/2010

Quarta-feira, 03 de novembro de 2010

Caderno Judicial JFRJ

DANIELA RIBEIRO

Diretora de Secretaria

Matrícula 15438

PROCESSO: 2006.51.19.003937-1 - CLASSE:

JUIZADO/OUTRAS

PARTE AUTORA: ALCIDES DO NASCIMENTO
VARANDA

PARTE RÉ: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DESPACHO

Ciência às partes acerca do retorno dos autos.

Arbitro honorários advocatícios no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) em favor do(a) advogado(a) nomeado(a) nestes autos a fls. 04, nos termos da RESOLUÇÃO nº 558 de 22 de maio de 2007.

Oportunamente, requisite-se o pagamento dos honorários por meio do Sistema AJG.

Caso o(a) advogado(a) não tenha efetivado o cadastro no Sistema AJG, defiro o prazo de 15 (quinze) dias para fazê-lo.

Com o retorno da cópia deste devidamente autenticada, dê-se baixa e arquite-se o presente feito com as cautelas de praxe.

Esclareço as partes que eventual pedido de desarquivamento deverá ser cabalmente justificado.

Barra do Pirai, 20 de outubro de 2010

Assinado eletronicamente, conforme Lei n.º 11.419/2006

WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA

57000 - JUIZADO/OUTRAS

11 - 2007.51.19.001081-6 ANTONIO CAROTTA

(ADVOGADO: VALERIA SUELY DE ALMEIDA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.).

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à MM. Juíza Federal.

Barra do Pirai, 20/10/2010

DANIELA RIBEIRO

Diretora de Secretaria

Matrícula 15438

PROCESSO: 2007.51.19.001081-6 - CLASSE:

JUIZADO/OUTRAS

PARTE AUTORA: ANTONIO CAROTTA

PARTE RÉ: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DESPACHO

Tendo em vista o cumprimento da obrigação informado pela parte ré a fls. 106/107, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo ou nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento.

Com o retorno da cópia do alvará devidamente autenticada ou documento equivalente apto a demonstrar o saque, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Barra do Pirai, 20 de outubro de 2010

Assinado eletronicamente, conforme Lei n.º 11.419/2006

WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS

SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA

57000 - JUIZADO/OUTRAS

12 - 2007.51.19.001265-5 ANA MARIA DA CONCEICAO (ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS COELHO DA SILVA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO.).

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à MM. Juíza Federal.

Barra do Pirai, 20/10/2010

DANIELA RIBEIRO

Diretora de Secretaria

Matrícula 15438

PROCESSO: 2007.51.19.001265-5 - CLASSE:

JUIZADO/OUTRAS

PARTE AUTORA: ANA MARIA DA CONCEICAO

PARTE RÉ: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DESPACHO

Fls.134- Defiro. Cancele-se o Alvará n. ALV.1901.000052-8/2010.

Expeça alvará e intime-se a parte autora para comparecer em Secretaria para retirá-lo.

Arbitro honorários advocatícios no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) em favor do(a) advogado(a) nomeado(a) nestes autos a fls. 04, nos termos da RESOLUÇÃO nº 558 de 22 de maio de 2007.

Oportunamente, requisite-se o pagamento dos honorários por meio do Sistema AJG.

Caso o(a) advogado(a) não tenha efetivado o cadastro no Sistema AJG, defiro o prazo de 15 (quinze) dias para fazê-lo.

Com o retorno da cópia deste devidamente autenticada, dê-se baixa e arquite-se o presente feito com as cautelas de praxe.

Esclareço as partes que eventual pedido de desarquivamento deverá ser cabalmente justificado.

Barra do Pirai, 20 de outubro de 2010

Assinado eletronicamente, conforme Lei n.º 11.419/2006

WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA

57000 - JUIZADO/OUTRAS

13 - 2007.51.19.002429-3 CLEUSA ESMAEL (ADVOGADO: HELIZANGELA LEONCIO DA SILVA, LEONARDO RIBEIRO DO NASCIMENTO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO.).

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à MM. Juíza Federal.

Barra do Pirai, 20/10/2010

DANIELA RIBEIRO

Diretora de Secretaria

Matrícula 15438

PROCESSO: 2007.51.19.002429-3 - CLASSE:

JUIZADO/OUTRAS

PARTE AUTORA: CLEUSA ESMAEL

PARTE RÉ: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DESPACHO

Fls. 150- Defiro. Expeça-se alvará de levantamento.

Com o retorno da cópia do alvará devidamente autenticada ou documento equivalente apto a demonstrar o saque, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Barra do Pirai, 20 de outubro de 2010

Assinado eletronicamente, conforme Lei n.º 11.419/2006

WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA

Juíza Federal Substituta

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPOS

2A VARA FEDERAL DE CAMPOS

BOLETIM: 2010000468

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ADRIANA MENEZES DE REZENDE

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

1 - 2005.51.03.000276-6 ANTONIO JOSE DOS SANTOS IZALTINO REP/ P/ ELZINEIA MARIA DA SILVA IZALTINO (ADVOGADO: HELDER JOHNSON DE OLIVEIRA MELLO.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (PROCDOR: ERASMO ROCHA DE OLIVEIRA JUNIOR.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001144/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a União Federal a conceder ao autor a reforma com remuneração calculada com base no soldo correspondente ao grau hierárquico superior imediato ao que possuía na ativa na data de seu desligamento (02-02-1987), e a efetuar o pagamento dos atrasados, desde o licenciamento (03-02-1987) até a data anterior à implantação do pagamento do valor devido. Correção monetária a contar do vencimento (03-02-1987) e juros de mora, a partir da citação, nos seguintes parâmetros:

- Até a vigência do Novo Código Civil (11/01/2003):

atualização monetária conforme tabela de precatórios da Justiça Federal.

Juros moratórios de 0,5% ao mês;

- Após o advento do Novo Código Civil (11/01/2003) e até 30/06/2009:

a) atualização monetária conforme tabela de precatórios da Justiça Federal;

b) juros moratórios de 1,0% ao mês;

Após 30/06/2009 (Lei 11.960/09);

a) aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

Custas ex lege. Em razão da sucumbência mínima do pedido, condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, I, e parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil.

Decorrido in albis o prazo recursal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 2.ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS

SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ADRIANA MENEZES DE REZENDE

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

3 - 2001.51.03.002086-6 RODRIGO BARRETO PINTO (ADVOGADO: EVERALDO ROSA PAES, JOSE EDUARDO PESSANHA DA SILVA, MARIA BETANIA LOPES DOS REIS.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (PROCDOR: ERASMO ROCHA DE OLIVEIRA JUNIOR.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001143/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a União Federal a conceder ao autor a reforma no mesmo posto que o mesmo ocupava quando de seu desligamento (02-04-2001), com os proventos referentes à mesma graduação (soldado), e a efetuar o pagamento dos atrasados, desde o licenciamento (02-04-2001) até a data anterior à implantação do pagamento do valor devido. Correção monetária a contar do vencimento (02-04-2001) e juros de mora, a partir da citação, nos seguintes parâmetros:

- Até a vigência do Novo Código Civil (11/01/2003):

atualização monetária conforme tabela de precatórios da Justiça Federal.

Juros moratórios de 0,5% ao mês;

- Após o advento do Novo Código Civil (11/01/2003) e até 30/06/2009:

a) atualização monetária conforme tabela de precatórios da Justiça Federal;

b) juros moratórios de 1,0% ao mês;

Após 30/06/2009 (Lei 11.960/09);

a) aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

Em razão do deferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para fins de implantação e pagamento do valor dos proventos da reforma, oficie-se à União Federal (Ministério do Exército), determinando que, no prazo de 15 (quinze) dias, seja procedida à imediata reforma do autor, desde a data de seu licenciamento (02-04-2001), iniciando o pagamento dos proventos referentes à graduação de soldado ocupada pelo mesmo quando do seu licenciamento. Determino que a autoridade comunique ao Juízo o cumprimento da ordem em igual prazo.

Custas ex lege. Em razão da sucumbência, condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da condenação.

Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, I, e parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil.

Decorrido in albis o prazo recursal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 2.ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ADRIANA MENEZES DE REZENDE

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

2 - 98.0300631-2 REGINA NUNES DO ROSARIO BARRETO (ADVOGADO: INES BENSE DA SILVA BARRETO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROCDOR: ARCINELIO DE AZEVEDO CALDAS.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001129/2010 Custas

para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. .
Face ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM
RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos III e
VI, do Código de Processo Civil.

Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios,
por força do artigo 29-C, da Lei nº 8.036/90.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
ADRIANA MENEZES DE REZENDE

4009 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 2006.51.03.000912-1 INSS-INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DJALMO LUIZ CARDOSO
TINOCO.) x AGUINALDO POMPERMAYER (ADVOGADO:
SUELI DE MATOS CASTELAR.). SENTENÇA TIPO: C - SEM
RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001086/2010 Custas
para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. .
Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE
EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de
Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários. Decorrido in albis o
prazo para interposição de recurso, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
ADRIANA MENEZES DE REZENDE

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

5 - 2005.51.03.000133-6 CEF-CAIXA ECONOMICA
FEDERAL (ADVOGADO: ARCINELIO DE AZEVEDO CALDAS,
TUTECIO GOMES DE MELLO.) x LUCIANA LOPES XAVIER
SIQUEIRA (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). SENTENÇA
TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR.
001081/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para
Recurso - Réu: R\$ 0,00. . Diante do exposto, julgo EXTINTO O
PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo
267, VI, do Código de Processo Civil.

Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios.

Autorizo, desde já, o desentranhamento de peças originais,
mediante juntada das cópias, exceto a procuração.

Com o trânsito em julgado, levante-se a penhora, se existente,
dê-se baixa e arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
ADRIANA MENEZES DE REZENDE

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

6 - 2005.51.03.000727-2 CEF-CAIXA ECONOMICA
FEDERAL (ADVOGADO: ARCINELIO DE AZEVEDO CALDAS,
MARIA LUCIA CANDIOTA DA SILVA.) x GEANDRO FERREIRA
HIGINO. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO
REGISTRO NR. 001079/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00.
Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. .

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM
EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de
Processo Civil.

Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais já
recolhidas. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em
vista que não houve a formação de relação jurídica processual.

Autorizo o desentranhamento de peças originais, mediante a
juntada das cópias, exceto a procuração.

Decorrido em branco o prazo para interposição de recurso, dê-
se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
ADRIANA MENEZES DE REZENDE

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

7 - 2006.51.03.002593-0 CEF-CAIXA ECONOMICA
FEDERAL (ADVOGADO: ARCINELIO DE AZEVEDO CALDAS.)
x LUCIANO DOS SANTOS DA CRUZ. SENTENÇA TIPO: C - SEM
RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001082/2010 Custas
para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. .
Diante do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM
RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do
Código de Processo Civil.

Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios.

Autorizo, desde já, o desentranhamento de peças originais,
mediante juntada das cópias, exceto a procuração.

Com o trânsito em julgado, levante-se a penhora, se existente,
dê-se baixa e arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
ADRIANA MENEZES DE REZENDE

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

8 - 2008.51.03.001714-0 CEF-CAIXA ECONOMICA
FEDERAL (PROCDOR: ARCINELIO DE AZEVEDO CALDAS.) x
AMARO HELIO RAMOS DA SILVA. SENTENÇA TIPO: C - SEM
RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001080/2010 Custas
para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. .

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM
EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de
Processo Civil.

Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais já
recolhidas. Sem condenação em honorários advocatícios.

Decorrido em branco o prazo para interposição de recurso, dê-
se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
ADRIANA MENEZES DE REZENDE

10005 - CAUTELAR EXIBIÇÃO

9 - 2004.51.03.000207-5 ANTONIO JOSE DOS SANTOS

IZALTINO (ADVOGADO: THAIS FREITAS PESSANHA, PRISCILA ALVIM GARCIA.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) E OUTROS (PROCDOR: ERASMO ROCHA DE OLIVEIRA JUNIOR.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001145/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 10,64. Custas para Recurso - Réu: R\$ 10,64. . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de exibição de documentos, nos termos do artigo 844, II, do Código de Processo Civil e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, diante da não resistência da parte ré quanto à exibição dos documentos.

À SEDIS-CA para corrigir o termo de autuação, de forma que passe a constar, no pólo ativo, Antônio José dos Santos Izaltino, representado por Elzinéia Maria da Silva Izaltino.

Decorrido em branco o prazo para interposição de recurso, dê-se baixa e arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPOS

BOLETIM: 2010000457

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDRE LUIZ MARTINS DA SILVA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

1 - 2008.51.53.000352-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) EUVALDO GERALDO SILVA (ADVOGADO: RONALDO DE SOUZA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: SERG LIMA DE OLIVEIRA.). .

1º Juizado Especial Federal de Campos dos Goytacazes
Processo nº 2008.51.53.000352-9

Converto o julgamento em diligência.

Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 21 de MARÇO de 2011, às 11:30 horas, a qual será realizada na sala de audiências deste Juizado Especial Federal, para fins de comprovação do tempo laborado pelo autor, como lavrador/trabalhador rural (01/01/69 a 31/12/69).

3. Intimem-se as partes.

4. Na ocasião, a parte autora deverá trazer todos os documentos que possuir para comprovação dos fatos alegados.

5. Cumpridos os itens acima, aguarde-se a realização da audiência designada.

Campos dos Goytacazes, 21 de outubro de 2010.

ANDRE LUIZ MARTINS DA SILVA

Juiz(a) Federal Substituto(a) no exercício da Titularidade

BOLETIM: 2010000458

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDRE LUIZ MARTINS DA SILVA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

1 - 2009.51.53.003671-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) CREUZA DE FREITAS PEIXOTO CORREA (ADVOGADO: LUIS GERALDO PAIXAO PEREIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

1º Juizado Especial Federal de Campos dos Goytacazes
Processo nº 2009.5153.003671-0

Redesigno a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 25/março/2011, às 15:00 horas, a qual será realizada na sala de audiências do JEF/Campos, para oitiva de testemunhas.

Intimem-se, ficando as partes advertidas que as testemunhas, no máximo 03 (três), deverão comparecer independentemente de intimação ou, mediante esta, se assim for requerido no prazo de 05 (cinco) dias.

Considerando a ausência de documentos comprobatórios acerca do exercício de atividade rural da autora, intime-se esta para que junte aos autos todos os documentos que possuir para comprovação de sua condição de rurícola.

Campos dos Goytacazes, 14 de outubro de 2010.

ANDRE LUIZ MARTINS DA SILVA

JUIZ FEDERAL

BOLETIM: 2010000459

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

3 - 2008.51.53.000308-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) ACYR ANDRE DOS SANTOS (ADVOGADO: RICARDO DE OLIVEIRA BARRETO JUNIOR, FERNANDA DAMIAO KITADA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: SERG LIMA DE OLIVEIRA.). .

1º Juizado Especial Federal de Campos dos Goytacazes
Processo nº 2008.51.53.000308-6

Na forma do item 10.17, da Portaria nº 02/2005, deste Juizado, intimem-se às partes para ciência dos cálculos elaborados pelo Setor de Contadoria, bem como das minutas de RPV's expedidas, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Campos dos Goytacazes, 14 de outubro de 2010.

PEDRO FERREIRA DE ARAUJO NETO

Diretor(a) de Secretaria

(Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

4 - 2008.51.53.000823-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) OLIVAN GONCALVES SILVEIRA (ADVOGADO: CARLOS FREDERICO DA SILVA PAES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: SERG LIMA DE OLIVEIRA.). .

1º Juizado Especial Federal de Campos dos Goytacazes
Processo nº 2008.51.53.000823-0

Na forma do item 10.17, da Portaria nº 02/2005, deste Juizado, intimem-se às partes para ciência dos cálculos elaborados pelo Setor de Contadoria, bem como das minutas de RPV's expedidas, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Campos dos Goytacazes, 14 de outubro de 2010.

PEDRO FERREIRA DE ARAUJO NETO

Diretor(a) de Secretaria

(Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

5 - 2008.51.53.000909-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIANGELA RODRIGUEIRO RODRIGUES (ADVOGADO: ROBERTA FRANCO PESSANHA RANGEL.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: SERG LIMA DE OLIVEIRA.).

1º Juizado Especial Federal de Campos dos Goytacazes

Processo nº 2008.51.53.000909-0

Na forma do item 10.17, da Portaria nº 02/2005, deste Juizado, intem-se às partes para ciência dos cálculos elaborados pelo Setor de Contadoria, bem como das minutas de RPV's expedidas, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Campos dos Goytacazes, 14 de outubro de 2010.

PEDRO FERREIRA DE ARAUJO NETO

Diretor(a) de Secretaria

(Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

6 - 2008.51.53.001389-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) ELZA

MARIA QUINTINO (ADVOGADO: RENATA DA SILVA SANTOS AMORIM.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

1º Juizado Especial Federal de Campos dos Goytacazes

Processo nº 2008.51.53.001389-4

Na forma do item 10.17, da Portaria nº 02/2005, deste Juizado, intem-se às partes para ciência dos cálculos elaborados pelo Setor de Contadoria, bem como das minutas de RPV's expedidas, pelo prazo de 10 (dez) dias

Campos dos Goytacazes, 19 de outubro de 2010.

PEDRO FERREIRA DE ARAUJO NETO

Diretor(a) de Secretaria

(Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

7 - 2008.51.53.001660-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARILSA MENDES DA SILVA (ADVOGADO: FLAVIO MOISES GOMES RODRIGUES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

1º Juizado Especial Federal de Campos dos Goytacazes

Processo nº 2008.51.53.001660-3

Na forma do item 10.17, da Portaria nº 02/2005, deste Juizado, intem-se às partes para ciência dos cálculos elaborados pelo Setor de Contadoria, bem como das minutas de RPV's expedidas, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Campos dos Goytacazes, 14 de outubro de 2010.

PEDRO FERREIRA DE ARAUJO NETO

Diretor(a) de Secretaria

(Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

8 - 2008.51.53.001712-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JOELCA BARCELOS ALVES REP/ P/ EDEMIL BARCELOS ALVES (ADVOGADO: EDSON COROA DE ANDRADE.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

1º Juizado Especial Federal de Campos dos Goytacazes

Processo nº 2008.51.53.001712-7

Na forma do item 10.17, da Portaria nº 02/2005, deste Juizado, intem-se às partes para ciência dos cálculos elaborados pelo Setor de Contadoria, bem como das minutas de RPV's expedidas, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Campos dos Goytacazes, 14 de outubro de 2010.

PEDRO FERREIRA DE ARAUJO NETO

Diretor(a) de Secretaria

(Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

9 - 2008.51.53.002625-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CONCENIR DA SILVA MOREIRA E OUTRO (ADVOGADO: DOMINGOS LOUREIRO DIAS. MPF PROC: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

1º Juizado Especial Federal de Campos dos Goytacazes

Processo nº 2008.51.53.002625-6

Na forma do item 10.17, da Portaria nº 02/2005, deste Juizado, intem-se às partes para ciência dos cálculos elaborados pelo Setor de Contadoria, bem como das minutas de RPV's expedidas, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Campos dos Goytacazes, 14 de outubro de 2010.

PEDRO FERREIRA DE ARAUJO NETO

Diretor(a) de Secretaria

(Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

10 - 2008.51.53.003888-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

VALCENIR DA CRUZ SILVEIRA (ADVOGADO: RONALDO DE SOUZA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

1º Juizado Especial Federal de Campos dos Goytacazes

Processo nº 2008.51.53.003888-0

Na forma do item 10.17, da Portaria nº 02/2005, deste Juizado, intimem-se às partes para ciência dos cálculos elaborados pelo Setor de Contadoria, bem como das minutas de RPV's expedidas, pelo prazo de 10 (dez) dias.

No caso da parte autora, atente-se para a concordância com os cálculos já manifestada às fls. 100/101.

Campos dos Goytacazes, 13 de outubro de 2010.

PEDRO FERREIRA DE ARAUJO NETO

Diretor(a) de Secretaria

(Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

11 - 2008.51.53.004184-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CELINA NOGUEIRA MOCO (ADVOGADO: FLAVIO MOISES GOMES RODRIGUES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

1º Juizado Especial Federal de Campos dos Goytacazes

Processo nº 2008.51.53.004184-1

Na forma do item 10.17, da Portaria nº 02/2005, deste Juizado, intimem-se às partes para ciência dos cálculos elaborados pelo Setor de Contadoria, bem como das minutas de RPV's expedidas, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Campos dos Goytacazes, 20 de outubro de 2010.

PEDRO FERREIRA DE ARAUJO NETO

Diretor(a) de Secretaria

(Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

12 - 2009.51.53.000114-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JORGE VICENTE PICANCO (ADVOGADO: DANIELLE NASCIMENTO GUIMARAES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

1º Juizado Especial Federal de Campos dos Goytacazes

Processo nº 2009.51.53.000114-8

Na forma do item 10.17, da Portaria nº 02/2005, deste Juizado, intimem-se às partes para ciência dos cálculos elaborados pelo Setor de Contadoria, bem como das minutas de RPV's expedidas, pelo prazo de 10 (dez) dias

Campos dos Goytacazes, 19 de outubro de 2010.

PEDRO FERREIRA DE ARAUJO NETO

Diretor(a) de Secretaria

(Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

13 - 2009.51.53.001837-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

REINALDO BRASIL CATHARINO (ADVOGADO: TANIA VALERIA LIMA LOPES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

1º Juizado Especial Federal de Campos dos Goytacazes

Processo nº 2009.51.53.001837-9

Na forma do item 10.17, da Portaria nº 02/2005, deste Juizado, intimem-se às partes para ciência dos cálculos elaborados pelo Setor de Contadoria, bem como das minutas de RPV's expedidas, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Campos dos Goytacazes, 14 de outubro de 2010.

PEDRO FERREIRA DE ARAUJO NETO

Diretor(a) de Secretaria

(Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

14 - 2009.51.53.002597-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

SERGIO MANHAES ROCHA (ADVOGADO: CARLOS ALBERTO MONCAO SANTOS, THIAGO RIBEIRO RANGEL.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

1º Juizado Especial Federal de Campos dos Goytacazes

Processo nº 2009.51.53.002597-9

Na forma do item 10.17, da Portaria nº 02/2005, deste Juizado, intimem-se às partes para ciência dos cálculos elaborados pelo Setor de Contadoria, bem como das minutas de RPV's expedidas, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Campos dos Goytacazes, 14 de outubro de 2010.

PEDRO FERREIRA DE ARAUJO NETO

Diretor(a) de Secretaria

(Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

15 - 2009.51.53.002931-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA DAS DORES RIBEIRO BARBOZA (ADVOGADO: ELISABETE MARIA DE ASSIS RANGEL.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

1º Juizado Especial Federal de Campos dos Goytacazes

Processo nº 2009.51.53.002931-6

Na forma do item 10.17, da Portaria nº 02/2005, deste Juizado, intimem-se às partes para ciência dos cálculos elaborados pelo Setor de Contadoria, bem como das minutas de RPV's expedidas, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Campos dos Goytacazes, 14 de outubro de 2010.

PEDRO FERREIRA DE ARAUJO NETO

Diretor(a) de Secretaria

(Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

16 - 2009.51.53.003371-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

SERGIO SOARES BARRETO (ADVOGADO: DANIELLE NASCIMENTO GUIMARAES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

1º Juizado Especial Federal de Campos dos Goytacazes
Processo nº 2009.51.53.003371-0

Na forma do item 10.17, da Portaria nº 02/2005, deste Juizado, intimem-se às partes para ciência dos cálculos elaborados pelo Setor de Contadoria, bem como das minutas de RPV's expedidas, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Campos dos Goytacazes, 20 de outubro de 2010.
PEDRO FERREIRA DE ARAUJO NETO
Diretor(a) de Secretaria
(Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

17 - 2009.51.53.003387-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

RUBENS MARCELO DE LEMOS (ADVOGADO: DANIELLE NASCIMENTO GUIMARAES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

1º Juizado Especial Federal de Campos dos Goytacazes
Processo nº 2009.51.53.003387-3

Na forma do item 10.17, da Portaria nº 02/2005, deste Juizado, intimem-se às partes para ciência dos cálculos elaborados pelo Setor de Contadoria, bem como das minutas de RPV's expedidas, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Campos dos Goytacazes, 14 de outubro de 2010.
PEDRO FERREIRA DE ARAUJO NETO
Diretor(a) de Secretaria
(Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

18 - 2009.51.53.003516-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LUIZ CELESTINO DE LIMA (ADVOGADO: DANIELLE NASCIMENTO GUIMARAES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

1º Juizado Especial Federal de Campos dos Goytacazes
Processo nº 2009.51.53.003516-0

Na forma do item 10.17, da Portaria nº 02/2005, deste Juizado, intimem-se às partes para ciência dos cálculos elaborados pelo Setor de Contadoria, bem como das minutas de RPV's expedidas, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Campos dos Goytacazes, 20 de outubro de 2010.
PEDRO FERREIRA DE ARAUJO NETO

Diretor(a) de Secretaria
(Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

19 - 2009.51.53.003590-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ALZIRA DA SILVA MONTEIRO (ADVOGADO: DANIELLE NASCIMENTO GUIMARAES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

1º Juizado Especial Federal de Campos dos Goytacazes
Processo nº 2009.51.53.003590-0

Na forma do item 10.17, da Portaria nº 02/2005, deste Juizado, intimem-se às partes para ciência dos cálculos elaborados pelo Setor de Contadoria, bem como das minutas de RPV's expedidas, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Campos dos Goytacazes, 20 de outubro de 2010.
PEDRO FERREIRA DE ARAUJO NETO
Diretor(a) de Secretaria
(Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

20 - 2009.51.53.003698-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

DULCELI MACIEL TAVARES DOS SANTOS (ADVOGADO: DOMINGOS LOUREIRO DIAS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

1º Juizado Especial Federal de Campos dos Goytacazes
Processo nº 2009.51.53.003698-9

Na forma do item 10.17, da Portaria nº 02/2005, deste Juizado, intimem-se às partes para ciência dos cálculos elaborados pelo Setor de Contadoria, bem como das minutas de RPV's expedidas, pelo prazo de 10 (dez) dias

Campos dos Goytacazes, 19 de outubro de 2010.
PEDRO FERREIRA DE ARAUJO NETO
Diretor(a) de Secretaria
(Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

21 - 2009.51.53.003785-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JUREMA DE OLIVEIRA ALMEIDA (ADVOGADO: CRISTIANO DE SOUZA CARVALHO, FREDERICO BARRETO RISCADO BAHIENSE.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

1º Juizado Especial Federal de Campos dos Goytacazes
Processo nº 2009.51.53.003785-4

Na forma do item 10.17, da Portaria nº 02/2005, deste Juizado, intimem-se às partes para ciência dos cálculos elaborados pelo Setor de

Contadoria, bem como das minutas de RPV's expedidas, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Campos dos Goytacazes, 08 de outubro de 2010.
PEDRO FERREIRA DE ARAUJO NETO
Diretor(a) de Secretaria
(Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
22 - 2009.51.53.003936-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

GELCIDES DE SOUZA QUINTINO (ADVOGADO: DANIELLE NASCIMENTO GUIMARAES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

1º Juizado Especial Federal de Campos dos Goytacazes
Processo nº 2009.51.53.003936-0

Na forma do item 10.17, da Portaria nº 02/2005, deste Juizado, intemem-se às partes para ciência dos cálculos elaborados pelo Setor de Contadoria, bem como das minutas de RPV's expedidas, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Campos dos Goytacazes, 08 de outubro de 2010.
PEDRO FERREIRA DE ARAUJO NETO
Diretor(a) de Secretaria
(Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
23 - 2009.51.53.003958-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JORGE CARDOSO (ADVOGADO: DANIELLE NASCIMENTO GUIMARAES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

1º Juizado Especial Federal de Campos dos Goytacazes
Processo nº 2009.51.53.003958-9

Na forma do item 10.17, da Portaria nº 02/2005, deste Juizado, intemem-se às partes para ciência dos cálculos elaborados pelo Setor de Contadoria, bem como das minutas de RPV's expedidas, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Campos dos Goytacazes, 08 de outubro de 2010.
PEDRO FERREIRA DE ARAUJO NETO
Diretor(a) de Secretaria
(Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
24 - 2009.51.53.004394-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ROSA MARIA PEREIRA MACHADO (ADVOGADO: LEDA REGINA DA SILVA MACHADO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

1º Juizado Especial Federal de Campos dos Goytacazes
Processo nº 2009.51.53.004394-5

Na forma do item 10.17, da Portaria nº 02/2005, deste Juizado, intemem-se às partes para ciência dos cálculos elaborados pelo Setor de Contadoria, bem como das minutas de RPV's expedidas, pelo prazo de 10 (dez) dias

Campos dos Goytacazes, 19 de outubro de 2010.
PEDRO FERREIRA DE ARAUJO NETO
Diretor(a) de Secretaria
(Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
25 - 2009.51.53.004465-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ELAINE BARROS DE OLIVEIRA SARDINHA (ADVOGADO: LUIS FILLIPE AREAS ALVES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

1º Juizado Especial Federal de Campos dos Goytacazes
Processo nº 2009.51.53.004465-2

Na forma do item 10.17, da Portaria nº 02/2005, deste Juizado, intemem-se às partes para ciência dos cálculos elaborados pelo Setor de Contadoria, bem como das minutas de RPV's expedidas, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Campos dos Goytacazes, 15 de outubro de 2010.
PEDRO FERREIRA DE ARAUJO NETO
Diretor(a) de Secretaria
(Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
26 - 2010.51.53.000131-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LUIZ CARLOS DA SILVA (ADVOGADO: DANIELLE NASCIMENTO GUIMARAES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

1º Juizado Especial Federal de Campos dos Goytacazes
Processo nº 2010.51.53.000131-0

Na forma do item 10.17, da Portaria nº 02/2005, deste Juizado, intemem-se às partes para ciência dos cálculos elaborados pelo Setor de Contadoria, bem como das minutas de RPV's expedidas, pelo prazo de 10 (dez) dias

Campos dos Goytacazes, 19 de outubro de 2010.
PEDRO FERREIRA DE ARAUJO NETO
Diretor(a) de Secretaria
(Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
27 - 2010.51.53.000181-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

GETULIO DE JESUS (ADVOGADO: DANIELLE NASCIMENTO GUIMARAES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

1º Juizado Especial Federal de Campos dos Goytacazes
Processo nº 2010.51.53.000181-3

Na forma do item 10.17, da Portaria nº 02/2005, deste Juizado, intimem-se às partes para ciência dos cálculos elaborados pelo Setor de Contadoria, bem como das minutas de RPV's expedidas, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Campos dos Goytacazes, 15 de outubro de 2010.
PEDRO FERREIRA DE ARAUJO NETO
Diretor(a) de Secretaria
(Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
28 - 2010.51.53.000200-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

FRANCISCA MACHADO PEIXOTO (ADVOGADO: ELISABETE MARIA DE ASSIS RANGEL.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

1º Juizado Especial Federal de Campos dos Goytacazes
Processo nº 2010.51.53.000200-3

Na forma do item 10.17, da Portaria nº 02/2005, deste Juizado, intimem-se às partes para ciência dos cálculos elaborados pelo Setor de Contadoria, bem como das minutas de RPV's expedidas, pelo prazo de 10 (dez) dias

Campos dos Goytacazes, 19 de outubro de 2010.
PEDRO FERREIRA DE ARAUJO NETO
Diretor(a) de Secretaria
(Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
29 - 2010.51.53.000217-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARLENE GONCALVES FERREIRA (ADVOGADO: DANIELLE NASCIMENTO GUIMARAES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

1º Juizado Especial Federal de Campos dos Goytacazes
Processo nº 2010.51.53.000217-9

Na forma do item 10.17, da Portaria nº 02/2005, deste Juizado, intimem-se às partes para ciência dos cálculos elaborados pelo Setor de Contadoria, bem como das minutas de RPV's expedidas, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Campos dos Goytacazes, 15 de outubro de 2010.
PEDRO FERREIRA DE ARAUJO NETO
Diretor(a) de Secretaria
(Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
30 - 2010.51.53.000233-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA DA PENHA CHAGAS BENVINDO (ADVOGADO: DANIELLE NASCIMENTO GUIMARAES.) x INSS-INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

1º Juizado Especial Federal de Campos dos Goytacazes
Processo nº 2010.51.53.000233-7

Na forma do item 10.17, da Portaria nº 02/2005, deste Juizado, intimem-se às partes para ciência dos cálculos elaborados pelo Setor de Contadoria, bem como das minutas de RPV's expedidas, pelo prazo de 10 (dez) dias

Campos dos Goytacazes, 19 de outubro de 2010.
PEDRO FERREIRA DE ARAUJO NETO
Diretor(a) de Secretaria
(Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
31 - 2010.51.53.000256-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

EMERITA BARBOSA REIS (ADVOGADO: DANIELLE NASCIMENTO GUIMARAES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

1º Juizado Especial Federal de Campos dos Goytacazes
Processo nº 2010.51.53.000256-8

Na forma do item 10.17, da Portaria nº 02/2005, deste Juizado, intimem-se às partes para ciência dos cálculos elaborados pelo Setor de Contadoria, bem como das minutas de RPV's expedidas, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Campos dos Goytacazes, 14 de outubro de 2010.
PEDRO FERREIRA DE ARAUJO NETO
Diretor(a) de Secretaria
(Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
32 - 2010.51.53.000303-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

REGINA LUCIA MENDES MARTINHO (ADVOGADO: DANIELLE NASCIMENTO GUIMARAES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

1º Juizado Especial Federal de Campos dos Goytacazes
Processo nº 2010.51.53.000303-2

Na forma do item 10.17, da Portaria nº 02/2005, deste Juizado, intimem-se às partes para ciência dos cálculos elaborados pelo Setor de Contadoria, bem como das minutas de RPV's expedidas, pelo prazo de 10 (dez) dias

Campos dos Goytacazes, 19 de outubro de 2010.
PEDRO FERREIRA DE ARAUJO NETO
Diretor(a) de Secretaria
(Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

33 - 2010.51.53.000377-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE ALVES LUIZ (ADVOGADO: DANIELLE NASCIMENTO GUIMARAES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

1º Juizado Especial Federal de Campos dos Goytacazes

Processo nº 2010.51.53.000377-9

Na forma do item 10.17, da Portaria nº 02/2005, deste Juizado, intimem-se às partes para ciência dos cálculos elaborados pelo Setor de Contadoria, bem como das minutas de RPV's expedidas, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Campos dos Goytacazes, 14 de outubro de 2010.

PEDRO FERREIRA DE ARAUJO NETO

Diretor(a) de Secretaria

(Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

34 - 2010.51.53.000378-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOCIMAR ALVES (ADVOGADO: DANIELLE NASCIMENTO GUIMARAES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

1º Juizado Especial Federal de Campos dos Goytacazes

Processo nº 2010.51.53.000378-0

Na forma do item 10.17, da Portaria nº 02/2005, deste Juizado, intimem-se às partes para ciência dos cálculos elaborados pelo Setor de Contadoria, bem como das minutas de RPV's expedidas, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Campos dos Goytacazes, 15 de outubro de 2010.

PEDRO FERREIRA DE ARAUJO NETO

Diretor(a) de Secretaria

(Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

35 - 2010.51.53.000603-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) ELOISA ALONSO PEREIRA CARVALHO (ADVOGADO: DANIELLE NASCIMENTO GUIMARAES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

1º Juizado Especial Federal de Campos dos Goytacazes

Processo nº 2010.51.53.000603-3

Na forma do item 10.17, da Portaria nº 02/2005, deste Juizado, intimem-se às partes para ciência dos cálculos elaborados pelo Setor de Contadoria, bem como das minutas de RPV's expedidas, pelo prazo de 10 (dez) dias

Campos dos Goytacazes, 19 de outubro de 2010.

PEDRO FERREIRA DE ARAUJO NETO

Diretor(a) de Secretaria

(Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS

ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

36 - 2010.51.53.000936-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE NUNES VIEIRA (ADVOGADO: JOSE CARLOS GOMES DE CARVALHO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

1º Juizado Especial Federal de Campos dos Goytacazes

Processo nº 2010.51.53.000936-8

Na forma do item 10.17, da Portaria nº 02/2005, deste Juizado, intimem-se às partes para ciência dos cálculos elaborados pelo Setor de Contadoria, bem como das minutas de RPV's expedidas, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Campos dos Goytacazes, 15 de outubro de 2010.

PEDRO FERREIRA DE ARAUJO NETO

Diretor(a) de Secretaria

(Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

37 - 2010.51.53.001126-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) EUNICE DA SILVA PAIXAO (ADVOGADO: LUIS ALBERTO FERNANDES NOGUEIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

1º Juizado Especial Federal de Campos dos Goytacazes

Processo nº 2010.51.53.001126-0

Na forma do item 10.17, da Portaria nº 02/2005, deste Juizado, intimem-se às partes para ciência dos cálculos elaborados pelo Setor de Contadoria, bem como das minutas de RPV's expedidas, pelo prazo de 10 (dez) dias

Campos dos Goytacazes, 19 de outubro de 2010.

PEDRO FERREIRA DE ARAUJO NETO

Diretor(a) de Secretaria

(Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDRE LUIZ MARTINS DA SILVA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

1 - 2010.51.53.001169-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) MAURICIO BATISTA BARBOSA (ADVOGADO: GILMAR BARBOSA LEMOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 003106/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 306,00. . ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por MAURICIO BATISTA BARBOSA (restabelecimento de benefício de auxílio-doença) em face do INSS e condeno o INSS a implantar em favor de MAURICIO BATISTA BARBOSA, cujos dados devem ser buscados no procedimento administrativo nº 539.196.197-8, benefício de auxílio-doença, com DIB em 20.04.2010, DIP da implantação em 31.08.2010 e RMI no valor de R\$ 775,36. Condeno, ainda, o INSS pagar ao autor as prestações em atraso de auxílio doença desde 20.04.2010 até 30.08.2010, atualizadas monetariamente, desde quando devida cada prestação até o efetivo

pagamento, pelos índices oficiais de remuneração básica aplicados às cadernetas de poupança, nos termos da nova redação do Art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 dada pela Lei nº 11.960/09, e, a partir da citação (06.05.2010), mais juros de mora nos mesmos percentuais que incidem sobre as poupanças, limitadas as parcelas em atraso em sessenta salários mínimos na data da expedição da RPV, tendo em vista o teto dos Juizados Especiais Federais. O INSS NÃO DEVERÁ REALIZAR QUALQUER PAGAMENTO DE VALORES EM ATRASO, ANTERIORES À DIP DA IMPLANTAÇÃO, QUE SERÃO PAGOS, SE FOR O CASO, JUDICIALMENTE, VIA RPV.

Intime-se o Gerente Executivo do INSS para, no prazo de trinta dias, implantar em favor de MAURICIO BATISTA BARBOSA, cujos dados devem ser buscados no procedimento administrativo nº 539.196.197-8, benefício de auxílio-doença, com DIB em 20.04.2010, DIP da implantação em 31.08.2010 e RMI no valor de R\$ 775,36. Em igual prazo, deverá informar à parte autora o cumprimento desta decisão judicial bem como noticiá-lo nestes autos. O INSS NÃO DEVERÁ REALIZAR QUALQUER PAGAMENTO DE VALORES EM ATRASO, ANTERIORES À DIP DA IMPLANTAÇÃO, QUE SERÃO PAGOS, SE FOR O CASO, JUDICIALMENTE, VIA RPV.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, de acordo com o art. 55 da Lei nº 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária a apresentar contra-razões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

Transitada em julgado, ao contador judicial para cálculo das prestações em atraso. Com o cálculo, requisitem-se os valores. Uma vez vencida a Fazenda Pública, nos termos do parágrafo 2º do art. 3º da Resolução nº 440, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal, requisitem-se os valores referentes aos honorários da perita do Juízo (fls. 26/29) em favor desta Seção Judiciária.

Em seguida, dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, a respeito do cálculo dos atrasados bem como do requisitório.

Sem oposição, voltem-me os autos para o envio da RPV.

Com a requisição, intime-se o autor de que, após 60 (sessenta) dias do envio do requisitório, o que poderá ser acompanhado pelo site www.trf2.gov.br ou [http://www3.trf2.gov.br/trf2requisitorioweb/\(vz105345eegnhrfzjuyoby1\)/inicio.aspx](http://www3.trf2.gov.br/trf2requisitorioweb/(vz105345eegnhrfzjuyoby1)/inicio.aspx), deverá se dirigir a qualquer das agências da CEF – Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, no Estado do Rio de Janeiro, portando os originais do CPF e da identidade, bem como o número do processo, para levantamento dos valores referentes aos atrasados. Não há necessidade de comparecer à Justiça Federal.

Com a intimação acima e cumprida a obrigação de fazer, dê-se baixa e arquite-se, observadas as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDRE LUIZ MARTINS DA SILVA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

2 - 2010.51.53.001761-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

IRENE SOARES BARRETO (ADVOGADO: VANESSA REIS SANTOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 003284/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 10,64. . ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por IRENE SOARES BARRETO (restabelecimento de benefício de auxílio-doença e a conversão deste em aposentadoria por invalidez) em face do INSS e condeno o INSS a restabelecer o

benefício de auxílio-doença NB 539.234.928-1, em favor de IRENE SOARES BARRETO, com DIB em 22.01.2010, DIP do restabelecimento em 02.09.2010 e RMI no valor de R\$ 565,07. Condeno, ainda, o INSS pagar à autora as prestações em atraso de auxílio doença desde 01.05.2010 até 01.09.2010, atualizadas monetariamente, desde quando devida cada prestação até o efetivo pagamento, pelos índices oficiais de remuneração básica aplicados às cadernetas de poupança, nos termos da nova redação do Art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 dada pela Lei nº 11.960/09, e, a partir da citação (15.07.2010), mais juros de mora nos mesmos percentuais que incidem sobre as cadernetas de poupança, limitadas as parcelas em atraso em sessenta salários mínimos na data da expedição da RPV, tendo em vista o teto dos Juizados Especiais Federais. O INSS NÃO DEVERÁ REALIZAR QUALQUER PAGAMENTO DE VALORES EM ATRASO, ANTERIORES À DIP DO RESTABELECIMENTO, QUE SERÃO PAGOS, SE FOR O CASO, JUDICIALMENTE, VIA RPV.

Intime-se o Gerente Executivo do INSS para, no prazo de trinta dias, restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 539.234.928-1, em favor de IRENE SOARES BARRETO, com DIB em 22.01.2010, DIP do restabelecimento em 02.09.2010 e RMI no valor de R\$ 565,07. Em igual prazo, deverá informar à parte autora o cumprimento desta decisão judicial bem como noticiá-lo nestes autos. O INSS NÃO DEVERÁ REALIZAR QUALQUER PAGAMENTO DE VALORES EM ATRASO, ANTERIORES À DIP DO RESTABELECIMENTO, QUE SERÃO PAGOS, SE FOR O CASO, JUDICIALMENTE, VIA RPV.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, de acordo com o art. 55 da Lei nº 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária a apresentar contra-razões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

Transitada em julgado, ao contador judicial para cálculo das prestações em atraso. Com o cálculo, requisitem-se os valores. Uma vez vencida a Fazenda Pública, nos termos do parágrafo 2º do art. 3º da Resolução nº 440, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal, requisitem-se os valores referentes aos honorários do perito do Juízo (fls. 40/43) em favor desta Seção Judiciária.

Em seguida, dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, a respeito do cálculo dos atrasados bem como do requisitório.

Sem oposição, voltem-me os autos para o envio da RPV.

Com a requisição, intime-se o autor de que, após 60 (sessenta) dias do envio do requisitório, o que poderá ser acompanhado pelo site www.trf2.gov.br ou [http://www3.trf2.gov.br/trf2requisitorioweb/\(vz105345eegnhrfzjuyoby1\)/inicio.aspx](http://www3.trf2.gov.br/trf2requisitorioweb/(vz105345eegnhrfzjuyoby1)/inicio.aspx), deverá se dirigir a qualquer das agências da CEF – Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, no Estado do Rio de Janeiro, portando os originais do CPF e da identidade, bem como o número do processo, para levantamento dos valores referentes aos atrasados. Não há necessidade de comparecer à Justiça Federal.

Com a intimação acima e cumprida a obrigação de fazer, dê-se baixa e arquite-se, observadas as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

BOLETIM: 2010000460

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

1 - 2009.51.53.002884-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)
NIVALDO DE OLIVEIRA SALVADOR (ADVOGADO: SUELI DE

MATOS CASTELAR.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
(PROCDO: ARCINELIO DE AZEVEDO CALDAS.).

1º Juizado Especial Federal de Campos dos Goytacazes
Processo nº 2009.51.53.002884-1

1. Da fundamentação da peça inicial, bem como do extrato de conta vinculada ao FGTS de fl. 07 e do despacho de fl. 13, depreende-se que o autor pleiteia valores advindos da aplicação de expurgos inflacionários ocorridos por época dos diversos Planos Econômicos instituídos pela política monetária brasileira, além do levantamento de tais valores e do saldo das quotas de PIS, em que pese no pedido não ter sido incluída a aplicação dos índices correspondentes aos expurgos inflacionários.

Assim, os valores existentes a título de expurgos inflacionários referentes a Planos Econômicos não estão à disposição do autor, vez que os saldos existentes no extrato de conta vinculada ao FGTS (“conta PEF”) correspondem apenas aos valores projetados por força da Lei Complementar nº 110/2001, não se tratando, portanto, de verba incontroversa administrativamente, não havendo que se falar, destarte, em alvará.

Desta forma, intime-se o autor a, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a peça inicial, a fim de que esclareça o que pretende obter na presente demanda.

2. Modificado o pedido, com a inclusão da aplicação de expurgos inflacionários, cite-se novamente a CEF para oferecimento de resposta no prazo legal (art. 9º da Lei 10259/01 c/c art 30 da Lei 9.099/95), intimando-a na mesma oportunidade para que, em igual prazo, apresente a este Juízo o(s) extrato (s) da(s) na(s) conta(s) vinculadas do FGTS em nome de NIVALDO DE OLIVEIRA SALVADOR, inscrito no PIS sob o nº 1085273408-2, informando o saldo base em 01/12/1988 e 02/04/1990 ou crédito de JAM em 01/03/1989 e 02/05/1990.

Em caso de a peça de defesa ser fundamentada em celebração de “acordo” nos termos da LC 110/2001, deverá apresentar, no mesmo prazo da contestação, a cópia do Termo de Adesão.

3. Ainda que não tenha havido modificação do pedido, intime-se a CEF a remeter a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, extrato da conta do PIS do autor, de forma a aferir se há valores a serem sacados.

4. Após, modificado o pedido, com a inclusão da aplicação de expurgos inflacionários, não sendo comprovada a adesão aos termos da LC110/2001, remetam-se os autos ao Contador Judicial para cálculo, em conformidade com os índices pleiteados na emenda à peça inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.

5. Não tendo sido apresentada emenda à inicial, ou com a vinda dos cálculos ou com a juntada do termo de adesão, e remetido o extrato da conta do PIS do autor, venham-me conclusos.

Campos dos Goytacazes, 29 de setembro de 2010
ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA
Juíza Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANA
CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

2 - 2009.51.53.003460-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)
PAULO NATALINO GEBARA (ADVOGADO: LUIS GERALDO
PAIXAO PEREIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL. .

1º Juizado Especial Federal de Campos dos Goytacazes
Processo nº 2009.51.53.003460-9

Deixo de receber o recurso de fls. 64/85 que, embora tempestivo, foi interposto pela FUNASA, parte estranha ao feito.

Considerando que a intimação do INSS da sentença de fls. 58/62 ocorreu em 10/07/2010 e que ao apresentar as contrarrazões de fls. 86/90 o autor se deu por intimado da sentença e do recurso referido, certifique a Secretaria o trânsito em julgado e proceda à execução.

Intimem-se

Campos dos Goytacazes, 23 de setembro de 2010
ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA
Juíza Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANA
CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

3 - 2009.51.53.003736-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)
NEUZA DA SILVA PINTO (ADVOGADO: MAXSUEL BARROS
MONTEIRO.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE).
SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA
(PADRONIZADA) REGISTRO NR. 003790/2010 Custas para
Recurso - Autor: R\$ 10,64. . ISTO POSTO, nos termos da
fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido de
NEUZA DA SILVA PINTO (paridade da GDASST e GDPST) em
face da UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE), e
CONDENO a ré, UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE), à
obrigação de revisar a GDASST e a GDPST percebida pela parte
autora inativa, com os seguintes parâmetros:

de 01/04/2002 até 31/05/2002, em valor correspondente a 40
pontos ao invés de 10 (dez) pontos (redação original do art. 11º da Lei
10.483/2002);

de 01/06/2002 até 30/04/2004, em valor correspondente a 10
pontos (art. 8º parágrafo único da Lei 10.483/2002);

de 01/05/2004, até 29 de fevereiro de 2008, em valor
correspondente a 60 (sessenta) pontos;

e a partir de março de 2008, em valor correspondente a oitenta
pontos até que seja regulamentada a citada gratificação e sejam
processados os resultados da primeira avaliação individual e
institucional.

E CONDENO, ainda, a UNIAO FEDERAL (MINISTERIO
DA SAUDE) a pagar à parte autora, NEUZA DA SILVA PINTO, as
diferenças apuradas sobre a GDASST e a GDPST no período de
11/2004 a 12/2009 (inclusive), num montante de R\$ 12.194,07,
devendo incidir, uma única vez, a partir da data dos cálculos judiciais
(22/07/2010 – fls. 143/146), até o efetivo pagamento, os índices
oficiais de remuneração básica e juros aplicados às cadernetas de
poupança, nos termos da nova redação do Art. 1º-F da Lei nº 9.494/97
dada pela Lei nº 11.960/09.

Não deverá a parte ré, UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA
SAUDE), efetuar qualquer pagamento na via administrativa em
decorrência da obrigação de fazer acima determinada, com referência
ao período anterior a 12/2009 (inclusive), pois todos os valores
anteriores a essa data serão pagos na via judicial. E determino que o(a)
UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE) proceda ao
pagamento das diferenças apuradas a partir de 01/2010 em diante, no
tocante a GDPST, na esfera administrativa.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, de
acordo com o art. 55 da Lei nº 9.099/95, subsidiariamente aplicada.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária a
apresentar contrarrazões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os
autos às Turmas Recursais.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao contador.

Ato contínuo, proceda-se à requisição da verba. Após, dê-se

vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, a respeito do cálculo dos atrasados bem como do Requisitório, devendo a parte autora, inclusive, caso o valor a ela devido ultrapasse sessenta salários mínimos, manifestar seu interesse em renunciar ao excedente a tal limite a fim de receber via Requisição de Pequeno Valor – RPV.

Sem oposição, voltem-me os autos para o envio da RPV ou, se for o caso, do Precatório.

Com a requisição, intime-se a parte autora de que, após 60 (sessenta) dias do envio da RPV, o que poderá ser acompanhado pelo site www.trf2.gov.br ou [http://www3.trf2.gov.br/trf2requisitorioweb/\(vz105345eegnhrfzjuyoby1\)/inicio.aspx](http://www3.trf2.gov.br/trf2requisitorioweb/(vz105345eegnhrfzjuyoby1)/inicio.aspx), deverá se dirigir a qualquer das agências da CEF – Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, no Estado do Rio de Janeiro, conforme o que estiver disposto no referido site, portando os originais do CPF e da identidade, bem como o número do processo, para levantamento dos valores referentes aos atrasados. Em caso de expedição de Precatório, deverá a parte autora acompanhar o depósito pelo site www.trf2.gov.br ou [http://www3.trf2.gov.br/trf2requisitorioweb/\(vz105345eegnhrfzjuyoby1\)/inicio.aspx](http://www3.trf2.gov.br/trf2requisitorioweb/(vz105345eegnhrfzjuyoby1)/inicio.aspx) e, quando for efetuado, dirigir-se a qualquer das agências da CEF – Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, no Estado do Rio de Janeiro, conforme o que estiver disposto no referido site, portando os originais do CPF e da identidade, bem como o número do processo, para levantamento dos valores referentes aos atrasados. Não há necessidade de comparecer à Justiça Federal.

Oportunamente, dê-se baixa e archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

4 - 2010.51.53.000769-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) AGNELO SIQUEIRA DE SOUZA (ADVOGADO: MARIA AYUB RIBEIRO.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 003707/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 30,60. . ISSO POSTO, nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido autoral de AGNELO SIQUEIRA DE SOUZA (paridade da GDPGTAS) em face da UNIAO FEDERAL, CONDENANDO a(o) UNIAO FEDERAL à obrigação de revisar a Gratificação de Desempenho – GDPGTAS, percebida pela parte autora, AGNELO SIQUEIRA DE SOUZA, no período e parâmetros abaixo:

a partir do recebimento da GDPGTAS (07/2006), no valor de 80% de seu valor máximo, observada a classe padrão do servidor (art. 7º, parágrafo 7º da Lei 11.357/2006);

E CONDENO a Ré, UNIAO FEDERAL, a pagar a parte autora, AGNELO SIQUEIRA DE SOUZA, as diferenças apuradas a título de GDPGTAS no período de 07/2006 a 12/2008, num montante de R\$ 15.288,71, devendo incidir, uma única vez, a partir da data dos cálculos judiciais (13/09/2010 – fls. 108/112), até o efetivo pagamento, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados às cadernetas de poupança, nos termos da nova redação do Art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 dada pela Lei nº 11.960/09.

Não deverá a parte ré, UNIAO FEDERAL, efetuar qualquer pagamento na via administrativa em decorrência da obrigação de fazer acima determinada, com referência ao período anterior a 12/2008 (inclusive), pois todos os valores anteriores a essa data serão pagos na via judicial.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, de acordo com o art. 55 da Lei n.º 9.099/95, subsidiariamente aplicada.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária a apresentar contrarrazões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao contador.

Ato contínuo, proceda-se à requisição da verba. Após, dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, a respeito do cálculo dos atrasados bem como do Requisitório, devendo a parte autora, inclusive, caso o valor a ela devido ultrapasse sessenta salários mínimos, manifestar seu interesse em renunciar ao excedente a tal limite a fim de receber via Requisição de Pequeno Valor – RPV.

Sem oposição, voltem-me os autos para o envio da RPV ou, se for o caso, do Precatório.

Com a requisição, intime-se a parte autora de que, após 60 (sessenta) dias do envio da RPV, o que poderá ser acompanhado pelo site www.trf2.gov.br ou [http://www3.trf2.gov.br/trf2requisitorioweb/\(vz105345eegnhrfzjuyoby1\)/inicio.aspx](http://www3.trf2.gov.br/trf2requisitorioweb/(vz105345eegnhrfzjuyoby1)/inicio.aspx), deverá se dirigir a qualquer das agências da CEF – Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, no Estado do Rio de Janeiro, conforme o que estiver disposto no referido site, portando os originais do CPF e da identidade, bem como o número do processo, para levantamento dos valores referentes aos atrasados. Em caso de expedição de Precatório, deverá a parte autora acompanhar o depósito pelo site www.trf2.gov.br ou [http://www3.trf2.gov.br/trf2requisitorioweb/\(vz105345eegnhrfzjuyoby1\)/inicio.aspx](http://www3.trf2.gov.br/trf2requisitorioweb/(vz105345eegnhrfzjuyoby1)/inicio.aspx) e, quando for efetuado, dirigir-se a qualquer das agências da CEF – Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, no Estado do Rio de Janeiro, conforme o que estiver disposto no referido site, portando os originais do CPF e da identidade, bem como o número do processo, para levantamento dos valores referentes aos atrasados. Não há necessidade de comparecer à Justiça Federal.

Oportunamente, dê-se baixa e archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

5 - 2010.51.53.001333-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) NEILA RODRIGUES DA COSTA (ADVOGADO: MAXSUEL BARROS MONTEIRO.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 003770/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 10,64. . ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido de NEILA RODRIGUES DA COSTA (paridade da GDASST e GDPST) em face da UNIAO FEDERAL, e CONDENO a ré, UNIAO FEDERAL, à obrigação de revisar a GDASST e a GDPST percebida pela parte autora inativa, com os seguintes parâmetros:

de 01/04/2002 até 31/05/2002, em valor correspondente a 40 pontos ao invés de 10 (dez) pontos (redação original do art. 11º da Lei 10.483/2002);

de 01/06/2002 até 30/04/2004, em valor correspondente a 10 pontos (art. 8º parágrafo único da Lei 10.483/2002);

de 01/05/2004, até 29 de fevereiro de 2008, em valor correspondente a 60 (sessenta) pontos;

e a partir de março de 2008, em valor correspondente a oitenta pontos até que seja regulamentada a citada gratificação e sejam processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional.

E CONDENO, ainda, a UNIAO FEDERAL a pagar à parte autora, NEILA RODRIGUES DA COSTA, as diferenças apuradas sobre a GDASST e a GDPST no período de 05/2005 a 07/2010

(inclusive), num montante de R\$ 6.770,60, devendo incidir, uma única vez, a partir da data dos cálculos judiciais (31/08/2010 – fls. 146/150), até o efetivo pagamento, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados às cadernetas de poupança, nos termos da nova redação do Art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 dada pela Lei nº 11.960/09.

Não deverá a parte ré, UNIAO FEDERAL, efetuar qualquer pagamento na via administrativa em decorrência da obrigação de fazer acima determinada, com referência ao período anterior a 07/2010 (inclusive), pois todos os valores anteriores a essa data serão pagos na via judicial. E determino que o(a) UNIAO FEDERAL proceda ao pagamento das diferenças apuradas a partir de 08/2010 em diante, no tocante a GDPST, na esfera administrativa.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, de acordo com o art. 55 da Lei nº 9.099/95, subsidiariamente aplicada.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária a apresentar contrarrazões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao contador.

Ato contínuo, proceda-se à requisição da verba. Após, dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, a respeito do cálculo dos atrasados bem como do Requisitório, devendo a parte autora, inclusive, caso o valor a ela devido ultrapasse sessenta salários mínimos, manifestar seu interesse em renunciar ao excedente a tal limite a fim de receber via Requisição de Pequeno Valor – RPV.

Sem oposição, voltem-me os autos para o envio da RPV ou, se for o caso, do Precatório.

Com a requisição, intime-se a parte autora de que, após 60 (sessenta) dias do envio da RPV, o que poderá ser acompanhado pelo site www.trf2.gov.br ou <http://www3.trf2.gov.br/trf2requisitorioweb/vz105345eegnhrfzjuyoby1/inicio.aspx>, deverá se dirigir a qualquer das agências da CEF – Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, no Estado do Rio de Janeiro, conforme o que estiver disposto no referido site, portando os originais do CPF e da identidade, bem como o número do processo, para levantamento dos valores referentes aos atrasados. Em caso de expedição de Precatório, deverá a parte autora acompanhar o depósito pelo site www.trf2.gov.br ou <http://www3.trf2.gov.br/trf2requisitorioweb/vz105345eegnhrfzjuyoby1/inicio.aspx>, quando for efetuado, dirigir-se a qualquer das agências da CEF – Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, no Estado do Rio de Janeiro, conforme o que estiver disposto no referido site, portando os originais do CPF e da identidade, bem como o número do processo, para levantamento dos valores referentes aos atrasados. Não há necessidade de comparecer à Justiça Federal.

Oportunamente, dê-se baixa e archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

6 - 2007.51.03.003550-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ALDENI MESQUITA (ADVOGADO: KARLA CHRISTINA FARIA DE ALMEIDA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: SERG LIMA DE OLIVEIRA.). .

1º Juizado Especial Federal de Campos dos Goytacazes

Processo nº 2007.51.03.003550-1

Ante o valor dos atrasados, apurado às fls. 114/116, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias, devendo, ainda, manifestar-se, expressamente, quanto ao recebimento dos valores devidos, por meio de RPV ou precatório judicial, a saber:

valor das parcelas em atraso, devidamente corrigidas, apuradas desde 04.05.2007 até 26.09.2007 (data do ajuizamento), limitado ao teto/alçada dos Juizados Especiais Federais na data do ajuizamento: R\$ 5.032,55 (cinco mil e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos);

valor dos juros de mora e correção monetária incidentes sobre o valor apurado acima e o valor das parcelas vencidas após o ajuizamento da ação acrescidas de juros e correção monetárias no período de 27.09.2007 a 11.05.2010: R\$ 44.263,52 (quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos);

total devido: R\$ 49.296,07 (quarenta e nove mil, duzentos e noventa e seis reais e sete centavos).

Ressalte-se, ainda, que a parte autora pode renunciar ao valor excedente ao limite dos Juizados Especiais Federais para recebimento das parcelas em atraso por meio de RPV, limitado o valor a 60 (sessenta) salários mínimos na data da expedição da RPV.

Em caso de não manifestação da parte autora, o silêncio valerá como não renúncia ao limite de alçada dos JEF's, no que será requisitado o valor total, para recebimento por Precatório.

Campos dos Goytacazes, 05 de outubro de 2010

ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

Juíza Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

24 - 2007.51.53.005209-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ADEILDO MACHADO MARQUES REP/ P/ ROSELI RIBEIRO MACHADO (ADVOGADO: SHEILLA NOGUEIRA DA SILVA PEREIRA MARTINS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: SERG LIMA DE OLIVEIRA.). .

1º Juizado Especial Federal de Campos dos Goytacazes

Processo nº 2007.51.53.005209-3

Intime-se a parte autora para agendamento e retirada de Alvará de levantamento, no prazo de 10 (dez) dias.

Campos dos Goytacazes, 06 de outubro de 2010.

PEDRO FERREIRA DE ARAUJO NETO

Diretor(a) de Secretaria

(Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

7 - 2008.51.53.000020-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JANIA MARCIA DIAS CARLOS E OUTRO (ADVOGADO: SARA FRAUCH DE CARVALHO LINS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

1º Juizado Especial Federal de Campos dos Goytacazes

Processo nº 2008.51.53.000020-6

Ante o valor dos atrasados, apurado às fls. 245/248, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias, devendo, ainda, manifestar-se, expressamente, quanto ao recebimento dos valores devidos, por meio de RPV ou precatório judicial, a saber:

valor das parcelas em atraso, devidamente corrigidas, apuradas desde 12.09.2002 até 07.01.2008, limitado ao teto/alçada dos Juizados Especiais Federais na data do ajuizamento: R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais);

valor dos juros de mora e correção monetária incidentes sobre o valor apurado acima e o valor das parcelas vencidas após o ajuizamento da ação acrescidas de juros e correção monetárias no período de 08.01.2008 a 27.05.2009: R\$ 17.508,11 (dezessete mil, quinhentos e oito reais e onze centavos);

total devido: R\$ 40.308,11 (quarenta mil, trezentos e oito reais e onze centavos).

Ressalte-se, ainda, que a parte autora pode renunciar ao valor excedente ao limite dos Juizados Especiais Federais para recebimento das parcelas em atraso por meio de RPV, limitado o valor a 60 (sessenta) salários mínimos na data da expedição da RPV.

Em caso de não manifestação da parte autora, o silêncio valerá como não renúncia ao limite de alçada dos JEF's, no que será requisitado o valor total, para recebimento por Precatório.

Campos dos Goytacazes, 05 de outubro de 2010

ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

Juíza Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDRE LUIZ MARTINS DA SILVA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

16 - 2008.51.53.000534-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA MAGDALENA PITA DE SOUZA REP/ P/ ADENILDA PITA DE SOUZA (ADVOGADO: CLAUDIA MARCIA DE AZEVEDO RAMOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCOR: SERG LIMA DE OLIVEIRA).

1º Juizado Especial Federal de Campos dos Goytacazes

Processo nº 2008.51.53.000534-4

Converto o julgamento em diligência.

Intime-se a autora para comprovar, no prazo de dez dias, o requerimento de pensão que formulou ao INSS, que foi indeferido por erro na grafia do nome do falecido Valdeir.

Feito, voltem os autos imediatamente conclusos.

Campos dos Goytacazes, 05 de outubro de 2010.

ANDRE LUIZ MARTINS DA SILVA

Juiz(a) Federal Substituto(a) no exercício da Titularidade

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDRE LUIZ MARTINS DA SILVA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

17 - 2008.51.53.003317-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

SEVERINO RAYMUNDO DE SOUZA (ADVOGADO: DANIELLE NASCIMENTO GUIMARAES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

1º Juizado Especial Federal de Campos dos Goytacazes

Processo nº 2008.51.53.003317-0

Recebo o recurso inominado interposto pela parte ré em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte autora para tomar ciência da Sentença, bem como, caso queira, apresentar as contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos a uma das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Campos dos Goytacazes, 13 de outubro de 2010.

ANDRE LUIZ MARTINS DA SILVA

Juiz(a) Federal Substituto(a) no exercício da Titularidade

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDRE LUIZ MARTINS DA SILVA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

18 - 2009.51.53.000491-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) CEIR ARUEIRA (ADVOGADO: ABRAAO PEDRO PAULO CORDEIRO BANDEIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E OUTRO.

1º Juizado Especial Federal de Campos dos Goytacazes

Processo nº 2009.51.53.000491-5

Recebo o recurso inominado interposto pela parte ré em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte autora para tomar ciência da Sentença, bem como, caso queira, apresentar as contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos a uma das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Campos dos Goytacazes, 13 de outubro de 2010

ANDRE LUIZ MARTINS DA SILVA

Juiz Federal Substituto

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

8 - 2009.51.53.001259-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANA PAULA SOARES ALVES BARRETO (ADVOGADO: ERICA DE AZEREDO VICENTE. MPF PROC: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL.) x ANA CLARA SOARES CRESPO (ADVOGADO: DANIELLE NASCIMENTO GUIMARAES.) x IAUANNY SILVESTRE CRESPO REP/ P/ ROSIVANDA DE SOUZA SILVESTRE (ADVOGADO: RONALD DA SILVA ROSA.) x ROSIVANDA DE SOUZA SILVESTRE (ADVOGADO: DOMINGOS LOUREIRO DIAS.) x DAVY VENICIO DE OLIVEIRA CRESPO REP/ P/ INES DE OLIVEIRA FELICIANO (ADVOGADO: RAPHAEL GONCALVES AZEVEDO MOTTA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

1º Juizado Especial Federal de Campos dos Goytacazes

Processo nº 2009.51.53.001259-6

Intimem-se os defensores dativos nomeados para os réus para ciência da sentença de fls. 153/165, bem como do recurso interposto pelo INSS às fls. 179/186, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Campos dos Goytacazes, 29 de setembro de 2010

ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

Juíza Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

25 - 2009.51.53.001955-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JOSINETE CALHEIROS DOS SANTOS REP/ P/ NILZA CALHEIROS DA SILVA (ADVOGADO: THIAGO RIBEIRO RANGEL.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

1º Juizado Especial Federal de Campos dos Goytacazes
Processo nº 2009.51.53.001955-4

Intime-se a parte autora para ciência da sentença de fls. 52/57, bem como da IMPLANTAÇÃO de seu benefício NB 541.244.344-0, conforme informado pelo INSS, devendo para tanto encaminhar-se ao Banco Itaú – Agência 577435 – Campos Rodoviária, munida de documento de identidade e CPF.

Campos dos Goytacazes, 05 de agosto de 2010.
ROGERIO CESAR COSTA DE AZEVEDO
Diretor(a) de Secretaria
(Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDRE LUIZ MARTINS DA SILVA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
19 - 2009.51.53.002371-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

IRACI TELEFE (ADVOGADO: ANTONIO SERGIO RIOS FERREIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

1º Juizado Especial Federal de Campos dos Goytacazes
Processo nº 2009.51.53.002371-5

Recebo o recurso nominado interposto pela parte ré em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte autora para tomar ciência da Sentença, bem como, caso queira, apresentar as contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias.

Na mesma oportunidade intime-se para ciência da IMPLANTAÇÃO/REATIVAÇÃO de seu benefício, conforme informado pelo INSS.

Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos a uma das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Campos dos Goytacazes, 13 de outubro de 2010
ANDRE LUIZ MARTINS DA SILVA
Juiz Federal Substituto

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDRE LUIZ MARTINS DA SILVA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
20 - 2009.51.53.002719-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ROSILDA BATISTA DA SILVA (ADVOGADO: CARLOS VINICIUS DE ANDRADE HOLDER.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

1º Juizado Especial Federal de Campos dos Goytacazes
Processo nº 2009.51.53.002719-8

Recebo o recurso nominado interposto pela parte ré em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte autora para tomar ciência da Sentença, bem como, caso queira, apresentar as contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias.

Na mesma oportunidade intime-se para ciência da IMPLANTAÇÃO/REATIVAÇÃO de seu benefício, conforme informado pelo INSS.

Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos a uma das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio de

Janeiro.

Campos dos Goytacazes, 13 de outubro de 2010
ANDRE LUIZ MARTINS DA SILVA
Juiz Federal Substituto

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDRE LUIZ MARTINS DA SILVA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
21 - 2009.51.53.002889-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA DE FATIMA APARECIDA (ADVOGADO: LUCIO AMARO PONTES BISSONHO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

1º Juizado Especial Federal de Campos dos Goytacazes
Processo nº 2009.51.53.002889-0

Recebo o recurso nominado interposto pela parte ré em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte autora para tomar ciência da Sentença, bem como, caso queira, apresentar as contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias.

Na mesma oportunidade intime-se para ciência da IMPLANTAÇÃO/REATIVAÇÃO de seu benefício, conforme informado pelo INSS.

Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos a uma das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Campos dos Goytacazes, 13 de outubro de 2010
ANDRE LUIZ MARTINS DA SILVA
Juiz Federal Substituto

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDRE LUIZ MARTINS DA SILVA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
22 - 2009.51.53.002937-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LINO RIBEIRO FILHO (ADVOGADO: PAULO GUILHERME LUNA VENANCIO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

1º Juizado Especial Federal de Campos dos Goytacazes
Processo nº 2009.51.53.002937-7

Recebo o recurso nominado interposto pela parte ré em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte autora para tomar ciência da Sentença, bem como, caso queira, apresentar as contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias.

Na mesma oportunidade intime-se para ciência da IMPLANTAÇÃO/REATIVAÇÃO de seu benefício, conforme informado pelo INSS.

Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos a uma das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Campos dos Goytacazes, 13 de outubro de 2010
ANDRE LUIZ MARTINS DA SILVA
Juiz Federal Substituto

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS

SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANA
CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

9 - 2009.51.53.003600-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LUCIA LEA ABREU DO ROSARIO (ADVOGADO: FREDERICO
BARRETO RISCADO BAHIENSE, CRISTIANO DE SOUZA
CARVALHO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL. .

1º Juizado Especial Federal de Campos dos Goytacazes

Processo nº 2009.51.53.003600-0

Recebo o recurso inominado interposto pela parte ré em seu
efeito devolutivo.

Intime-se a parte autora para tomar ciência da Sentença, bem
como, caso queira, apresentar as contra-razões, no prazo de 10 (dez)
dias.

Na mesma oportunidade intime-se para ciência da
IMPLANTAÇÃO/REATIVAÇÃO de seu benefício, conforme
informado pelo INSS.

Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se
os autos a uma das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio de
Janeiro.

Campos dos Goytacazes, 13 de outubro de 2010

ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

Juíza Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS
ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS
AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

26 - 2009.51.53.003767-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LUCAS GOMES CARDOSO (ADVOGADO: MARIA HELENA
JORGOV.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL. .

1º Juizado Especial Federal de Campos dos Goytacazes

Processo nº 2009.51.53.003767-2

Intime-se a parte autora para ciência da sentença de fls. 58/62,
bem como da IMPLANTAÇÃO de seu benefício NB 542.676.432-4,
conforme informado pelo INSS à fl. 71.

Campos dos Goytacazes, 15 de outubro de 2010.

PEDRO FERREIRA DE ARAUJO NETO

Diretor(a) de Secretaria

(Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS
ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS
AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

27 - 2010.51.53.000354-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE

DE SOUZA (ADVOGADO: LYGIA OLIVEIRA TARDIN
ROZEIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL. .

1º Juizado Especial Federal de Campos dos Goytacazes

Processo nº 2010.51.53.000354-8

Intime-se a parte autora para ciência da sentença de fls. 51/54,
bem como da REATIVAÇÃO de seu benefício NB 530.639.780-4 e do
recebimento do PAB, conforme informado pelo INSS à fl. 62, devendo
para tanto encaminhar-se à instituição bancária pagadora do benefício

munida de documento de identidade e CPF.

Campos dos Goytacazes, 15 de outubro de 2010.

PEDRO FERREIRA DE ARAUJO NETO

Diretor(a) de Secretaria

(Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
ANDRE LUIZ MARTINS DA SILVA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

23 - 2010.51.53.000399-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA JOSE MIGUEL DO NASCIMENTO (ADVOGADO:
GILMAR BARBOSA LEMOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL. .

1º Juizado Especial Federal de Campos dos Goytacazes

Processo nº 2010.51.53.000399-8

Tendo em vista que a parte autora constituiu advogado,
conforme procuração de fl. 11, Indefiro o pedido de fl. 75.

Recebo o recurso inominado interposto pela parte ré em seu
efeito devolutivo.

Intime-se a parte autora, na figura de seu patrono, para, caso
queira, apresentar as contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias.
Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os
autos a uma das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio de
Janeiro.

Campos dos Goytacazes, 13 de outubro de 2010

ANDRE LUIZ MARTINS DA SILVA

Juiz Federal Substituto

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS
ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS
AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

28 - 2010.51.53.000951-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

DENILSON DA SILVA (ADVOGADO: GILMAR BARBOSA
LEMONS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL. .

1º Juizado Especial Federal de Campos dos Goytacazes

Processo nº 2010.51.53.000951-4

Intime-se a parte autora para ciência da sentença de fls. 64/68,
bem como da IMPLANTAÇÃO de seu benefício NB 542.754.639-8,
conforme informado pelo INSS à fl. 77.

Campos dos Goytacazes, 15 de outubro de 2010.

PEDRO FERREIRA DE ARAUJO NETO

Diretor(a) de Secretaria

(Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANA
CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

10 - 2010.51.53.001483-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

FRANCISCO CARLOS BICUDO AZEREDO (ADVOGADO:
DANIELLE NASCIMENTO GUIMARAES.) x INSS-INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

1º Juizado Especial Federal de Campos dos Goytacazes

Processo nº 2010.51.53.001483-2

Defiro a gratuidade de justiça requerida.

Tendo em vista a certidão de fls. retro, nomeio o(a) Dr(a).

DANIELLE NASCIMENTO GUIMARÃES, OAB – 141.977, para atuar como defensor(a) dativo(a) nestes autos devendo, em caso de aceitação do encargo, apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação (Publicação no DOERJ).

Intime-se desta nomeação e para manifestação, sob pena de desconstituição, em caso de decorrido o prazo in albis.

Interposto recurso, intime-se a parte ré para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos a uma das Turmas Recursais do Rio de Janeiro.

Campos dos Goytacazes, 23 de setembro de 2010

ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

Juíza Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

11 - 2010.51.53.001524-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

REGINA PEÇANHA GOMES (ADVOGADO: OSWALDO LUIZ GALAXE DE ANDRADE.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

1º Juizado Especial Federal de Campos dos Goytacazes

Processo nº 2010.51.53.001524-1

Recebo o recurso inominado interposto pela parte ré em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte autora para, caso queira, apresentar as contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos a uma das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Campos dos Goytacazes, 05 de outubro de 2010.

ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

29 - 2010.51.53.001889-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ESTELITA RIBEIRO DA CONCEICAO (ADVOGADO: CARLOS ALBERTO MONCAO SANTOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

1º Juizado Especial Federal de Campos dos Goytacazes

Processo nº 2010.51.53.001889-8

Intime-se a parte autora para ciência da sentença de fls. 38/42, bem como da IMPLANTAÇÃO de seu benefício NB 542.714.666-7, conforme informado pelo INSS à fl. 44.

Campos dos Goytacazes, 15 de outubro de 2010.

PEDRO FERREIRA DE ARAUJO NETO

Diretor(a) de Secretaria

(Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS

ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

30 - 2010.51.53.001890-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA LUCIA CARDOSO CARVALHO DE ALMEIDA (ADVOGADO: LEANDRO GOMES NETO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

1º Juizado Especial Federal de Campos dos Goytacazes

Processo nº 2010.51.53.001890-4

Intime-se a parte autora para ciência da sentença de fls. 46/50, bem como da REATIVAÇÃO de seu benefício NB 501.104.963-5 e do recebimento do PAB, conforme informado pelo INSS à fl. 58.

Campos dos Goytacazes, 15 de outubro de 2010.

PEDRO FERREIRA DE ARAUJO NETO

Diretor(a) de Secretaria

(Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

12 - 2010.51.53.002472-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MATHEUS DE SOUZA COSTA REP/ P/ JANAINA DE SOUZA ROSA E OUTROS (ADVOGADO: JOSE CARLOS GOMES DE CARVALHO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E OUTROS. .

1º Juizado Especial Federal de Campos dos Goytacazes

Processo nº 2010.51.53.002472-2

1. Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para a inclusão dos menores abaixo listados no pólo passivo da presente ação, uma vez que recebem pensão por morte do mesmo instituidor dos autores:

PAULO SERGIO PESSANHA VIANA NETO – CPF 144.740.527-73 Rep. Por MARA MOREIRA VIANA;

JESSICA MORAES COSTA – CPF 144.754.787-07 Rep. Por ANDREIA DE SOUZA MORAES;

Deverá a Distribuição, também, retificar o pólo ativo anotando o CPF dos autores, constante às fls. 29/31.

Nomeio do Dr. JANDER PERES PESSANHA, OAB-RJ 124.817 para atuar como Advogado Dativo do menor Paulo Sergio e a Dra. DANIELLE NASCIMENTO GUIMARÃES, OAB-RJ 141.977 para atuar como Advogada Dativa da menor JESSICA.

2. Cumprido, citem-se os réus para oferecimento de resposta, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 9º da Lei 10.259/01 c/c art 30 da Lei 9.099/95).

4. Intime-se o Gerente Executivo do INSS do local do processo administrativo do(a) autor(a) para que apresente a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, cópias dos Processos Administrativos de requerimento de benefício nºs:

148.599.547-4 – Mara Moreira Viana

147.368.770-2 – Andréia de Souza Moraes

145.565.382-6 – Janaina de Souza Rosa.

5. Dê-se vista ao MPF.

6. Cumpridas as determinações acima, venham-me conclusos.

Campos dos Goytacazes, 28 de setembro de 2010.

ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

13 - 2010.51.53.002978-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) ZELI MACIEL DA SILVA (ADVOGADO: DANIELLE NASCIMENTO GUIMARAES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

1º Juizado Especial Federal de Campos dos Goytacazes

Processo nº 2010.51.53.002978-1

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos que requereu administrativamente junto ao INSS o benefício previdenciário objeto deste processo, sob pena de extinção.

Decorrido o prazo acima com ou sem manifestação, venham-me conclusos.

Campos dos Goytacazes, 08 de outubro de 2010.

ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

14 - 2010.51.53.003749-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE LUIZ RIBEIRO (ADVOGADO: DANIELLE NASCIMENTO GUIMARAES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

1º Juizado Especial Federal de Campos dos Goytacazes

Processo nº 2010.51.53.003749-2

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos que requereu administrativamente junto ao INSS o benefício previdenciário objeto deste processo, sob pena de extinção.

Decorrido o prazo acima com ou sem manifestação, venham-me conclusos.

Campos dos Goytacazes, 08 de outubro de 2010.

ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

55000 - JUIZADO/CAUTELARES

15 - 2008.51.03.002040-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) BARRETO SA COMERCIO E EMPACOTAMENTO DE CEREAIS LTDA (ADVOGADO: LUIZ LEANDRO LEITAO GOMES FILHO.) x INMETRO-INSTITUTO NAC.DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ . .

1º Juizado Especial Federal de Campos dos Goytacazes

Processo nº 2008.51.03.002040-0

Recebo o recurso inominado interposto pela parte ré em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte autora para tomar ciência da Sentença, bem como, caso queira, apresentar as contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos a uma das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Campos dos Goytacazes, 23 de setembro de 2010

ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

Juíza Federal Titular

BOLETIM: 2010000461

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

1 - 2009.51.53.002362-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) DIVALDO BATISTA DOS SANTOS (ADVOGADO: WANESSA LUIZA DE SOUZA SEABRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

1º Juizado Especial Federal de Campos dos Goytacazes

Processo nº 2009.51.53.002362-4

Converto o julgamento em diligência.

A CEF, em sua contestação, alega que o nome do autor consta na listagem enviada pelo Sindicato dos Profissionais Servidores Públicos Municipais de Campos por meio da 35ª Vara Cível do Rio de Janeiro, determinando bloqueios em sua conta vinculada de FGTS por retenção para pagamentos de honorários advocatícios (fls. 37/38). Desta forma, intime-se o autor a esclarecer a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, as informações prestadas pela CEF, devendo, no mesmo prazo, anexar aos autos cópia da ordem judicial que determinou o citado bloqueio.

Cumprido, voltem os autos conclusos.

Campos dos Goytacazes, 24 de setembro de 2010

ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

Juíza Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

2 - 2010.51.53.000715-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) GILDA DA SILVA BATISTA (ADVOGADO: LIVIA BELLAN GASPAR.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

1º Juizado Especial Federal de Campos dos Goytacazes

Processo nº 2010.51.53.000715-3

1. Converto o julgamento em diligência.

2. Intime-se a autora a, no prazo de 30 (trinta dias), trazer aos autos cópia de acordo expresso no sentido da incidência de pensão alimentícia, em seu favor, sobre o saldo do FGTS de Jorge Pinto Pessanha, ou decisão judicial no mesmo sentido, com cópia de trânsito em julgado, se houver.

3. Após, cite-se a parte ré para oferecimento de resposta no prazo legal (art. 9 da Lei 10259/01 c/c art 30 da Lei 9.099/95), intimando-a na mesma oportunidade para que, em igual prazo, informe a este Juízo o(s) valor(es) constante(s) na(s) conta(s) vinculadas do FGTS em nome de JORGE PINTO PESSANHA, PIS 1.153.372.884-9, bem como quando se deu o último depósito, esclarecendo, ainda, se já houve saque dos valores existentes, ou os motivos pelos quais existe eventual impossibilidade de levantamento dos respectivos valores, bem como informando se existe saldo de FGTS retido que se refere à pensão alimentícia, indicando, se houver, o beneficiário deste valor.

4. Cumprido, venham-me conclusos.

Campos dos Goytacazes, 30 de setembro de 2010

ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA
Juíza Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

3 - 2010.51.53.001275-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE CARLOS RIBEIRO BARRETO (ADVOGADO: MARIA SOLIDADE DE MIRANDA ALVES ROVETTA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL. .

1º Juizado Especial Federal de Campos dos Goytacazes

Processo nº 2010.51.53.001275-6

A fim de possibilitar a realização dos cálculos neste feito, atendendo solicitação do Contador Judicial à fl.48, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos autos memória discriminada, mês a mês, dos valores recebidos a título de retroativos que resultaram no montante informado na inicial, bem como informar os valores dos rendimentos cujas competências estão faltando entre 2000 e 2003 e, ainda, trazer as declarações do IR entre 2004 e 2008, uma vez que só foram juntados recibos de entrega ou comprovantes de rendimento nesse período.

Além do mais, que seja informado acerca de possíveis deduções ocorridas, como dependentes, por exemplo.

Cumprido, retornem ao setor de Contadoria.

Campos dos Goytacazes, 04 de outubro de 2010
ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA
Juíza Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDRE LUIZ MARTINS DA SILVA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

5 - 2010.51.53.000517-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) DANIELLE PEREIRA RAMOS BRAGA (ADVOGADO: MARCIA REGINA GONCALVES REIS RIBEIRO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

1º Juizado Especial Federal de Campos dos Goytacazes

Processo nº 2010.51.53.000517-0

1. Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pela ausência de um dos seus pressupostos, qual seja, a prova inequívoca das alegações, uma vez que os fatos narrados carecem de dilação probatória, incompatível com o juízo de cognição sumária afeto a tal instituto.

2. Intime-se o Gerente Executivo do INSS do local do processo administrativo do(a) autor(a) para que apresente a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do Processo Administrativo de requerimento de benefício nº 149.006.983-3, do segurado DANIELLE PEREIRA RAMOS BRAGA (CPF/MF - 073.892.007-07).

3. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar todos os documentos que comprovem o tempo de serviço/contribuição de ERICO LUIZ GOMES BRAGA de fevereiro/2008 em diante, tais como, recibos de pagamentos de salários, folhas de ponto, extrato do FGTS etc.

Deverá a autora, no mesmo prazo, juntar aos autos cópias de TODAS as páginas de contratos da CTPS do falecido e declaração emitida pelo Ministério do Trabalho confirmando que o de

cujos estava desempregado (CAGED) quando do seu óbito, com o objetivo de avaliar o período de graça prescrito no Art. 15 parágrafo 2º da Lei 8.213/91.

4. Intime-se o Município de Campos dos Goytacazes/RJ, na pessoa do seu procurador, para que no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos a FICHA FINANCEIRA, com discriminação dos valores pagos e descontos, principalmente valores retidos a título de contribuição previdenciária, do período de 03/2008 em diante de ERICO LUIZ GOMES BRAGA CPF 102.976.797-16, que recebeu seus salários diretamente do Município, conforme alega a autora.

5. Cite-se o réu para oferecimento de resposta, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 9º da Lei 10.259/01 c/c art 30 da Lei 9.099/95).

6. Cumpridas as determinações acima, venham-me conclusos.

Campos dos Goytacazes, 17 de junho de 2010.

ANDRE LUIZ MARTINS DA SILVA

Juiz(a) Federal Substituto(a) no exercício da Titularidade

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

4 - 2010.51.53.002568-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) REGINA LUCIA ALVARENGA CARNEIRO (ADVOGADO: RICARDO DE OLIVEIRA BARRETO JUNIOR, FERNANDA DAMIAO KITADA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

1º Juizado Especial Federal de Campos dos Goytacazes

Processo nº 2010.51.53.002568-4

Inexiste a prevenção apontada no termo de fl. 73, processo 2009.5153.000237-2, uma vez que naqueles autos o pedido é de concessão de auxílio doença e nestes busca-se aposentadoria por idade.

1. Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pela ausência de um dos seus pressupostos, qual seja, a prova inequívoca das alegações, uma vez que os fatos narrados carecem de dilação probatória, incompatível com o juízo de cognição sumária afeto a tal instituto.

2. Cite-se o réu para oferecimento de resposta, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 9º da Lei 10.259/01 c/c art 30 da Lei 9.099/95).

3. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar todos os documentos que comprovem o tempo de serviço/contribuição utilizado no cálculo de seu benefício previdenciário, tais como: cópia de todos os vínculos constantes da CTPS e de todos os laudos de atividade penosa ou insalubre, se for o caso, que estejam em seu poder e ainda não juntados aos autos.

4. Cumpridas as determinações acima, venham-me conclusos.

Campos dos Goytacazes, 07 de outubro de 2010.

ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

Juiz(a) Federal Titular

BOLETIM: 2010000462

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDRE LUIZ MARTINS DA SILVA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

6 - 2008.51.03.001805-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) EDILENE DUARTE DEFANTI MARTINS (ADVOGADO: ANA

LUCIA GONCALVES DA SILVA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROCDOR: ARCINELIO DE AZEVEDO CALDAS.). SENTENÇA TIPO: B1 - SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO REGISTRO NR. 003773/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 166,00. . Tendo em vista a aceitação da proposta pela autora, conforme petição de fls. 61/62, HOMOLOGO O ACORDO firmado entre EDILENE DUARTE DEFANTI MARTINS e a CEF- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e, por conseguinte, julgo extinto o processo na forma do art. 269, III do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, conforme o Art. 55 da Lei nº 9.099/95, subsidiariamente aplicada, ressalvado o disposto no Art. 54.

Remetam-se os autos à Caixa Econômica Federal para creditar os valores acordados.

Após o trânsito em julgado e confirmado nos autos o cumprimento do acordo, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCIANA CUNHA VILLAR

51001 - JUIZADO/CÍVEL

23 - 2008.51.53.002789-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

DANUSA PESSANHA ROCHA (ADVOGADO: WAGNER DE OLIVEIRA RODRIGUES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROCDOR: ARCINELIO DE AZEVEDO CALDAS.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 003196/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 249,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 249,00. . ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido autoral de Danusa Pessanha Rocha em face da Caixa Econômica Federal, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal, ex vi do artigo 269, inciso I do C.P.C., a pagar o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para a autora Danusa Pessanha Rocha, a título de danos morais, devendo a quantia ser corrigida monetariamente pelo índice da tabela de precatórios da Justiça Federal a contar da data deste sentença, incidindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, 16.01.2009 – fl. 27;

E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, no que atine ao pedido de exclusão do nome da autora dos cadastros de restrição ao crédito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária a apresentar contrarrazões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao contador para atualização dos cálculos. Em seguida, dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 dias.

Não havendo impugnação, intime-se a CEF para que proceda ao pagamento, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Com o depósito dos valores, expeça-se alvará e intime-se o autor para levantamento.

Com a notícia de cumprimento da obrigação, dê-se baixa e archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

1 - 2008.51.53.004884-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) ELIAS

RIOS LEITAO (ADVOGADO: ANTONIO SERGIO RIOS FERREIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROCDOR: ARCINELIO DE AZEVEDO CALDAS.). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 003609/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 10,64. . Isso posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO de ELIAS RIOS LEITAO (PIS/PASEP 1031744298-5), para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF a creditar, na sua conta vinculada, o valor total de R\$ 751,30, atualizado monetariamente pela tabela de precatórios da Justiça Federal, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês e juros remuneratórios de 3% ao ano, tudo a partir da data do cálculo – 14.09.2010.

Quanto ao pedido de levantamento, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com base no art. 269, I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a disponibilizar o saldo existente na conta fundiária do autor, ELIAS RIOS LEITAO (PIS/PASEP 1031744298-5).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, de acordo com o art. 55 da Lei n.º 9.099/95, subsidiariamente aplicado. Ressalvada a hipótese de interposição de recurso.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária a apresentar contra-razões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às turmas recursais.

Transitada em julgado, intime-se a CEF para o cumprimento das obrigações no prazo de 60 dias.

Comprovado o depósito em conta fundiária do autor, expeça-se alvará para levantamento, intimando-se o autor para sua retirada.

Com a satisfação do crédito, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

25 - 2009.51.53.001225-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

VALERIA PERES GOMES (ADVOGADO: JAMIL BASTOS RIBEIRO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROCDOR: ARCINELIO DE AZEVEDO CALDAS.). .

1º Juizado Especial Federal de Campos dos Goytacazes
Processo nº 2009.51.53.001225-0

Na forma do item 10.17 da Portaria n.º 02/2005 deste Juizado, intime-se a parte autora para ciência dos cálculos elaborados pelo Setor de Contadoria, no prazo de 10 (dez) dias.

Campos dos Goytacazes, 15 de outubro de 2010.

PEDRO FERREIRA DE ARAUJO NETO

Diretor(a) de Secretaria

(Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL

ANDRE LUIZ MARTINS DA SILVA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

7 - 2009.51.53.001876-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ALBERTO LATUFFE DAMIAO (ADVOGADO: RICARDO DE OLIVEIRA BARRETO JUNIOR, FERNANDA DAMIAO KITADA.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: EMBARGOS DE DECLARACAO REGISTRO NR. 003758/2010 . Isso posto, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, por tempestivos e DOU-LHES PROVIMENTO.

Publique-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

2 - 2009.51.53.002523-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JOAQUIM RIOS DE SOUZA (ADVOGADO: PAULO GUILHERME LUNA VENANCIO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROCDOR: ARCINELIO DE AZEVEDO CALDAS.). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 003646/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 50,00. . Isso posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de JOAQUIM RIOS DE SOUZA (PIS/PASEP 1066484537-9), para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF a creditar, na sua conta vinculada, o valor total de R\$ 825,72, atualizado monetariamente pela tabela de precatórios da Justiça Federal, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês e juros remuneratórios de 3% ao ano, tudo a partir da data do cálculo – 20.08.2010.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, de acordo com o art. 55 da Lei n.º 9.099/95, subsidiariamente aplicado. Ressalvada a hipótese de interposição de recurso.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária a apresentar contra-razões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às turmas recursais.

Transitada em julgado, intime-se a CEF para o cumprimento da obrigação no prazo de 60 dias.

Com o crédito do valor em conta de FGTS do autor, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

3 - 2009.51.53.002712-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE

AUGUSTO DE ALMEIDA MOREIRA (ADVOGADO: JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 003647/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 279,00. . Isso posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA MOREIRA (PIS/PASEP 1085892387-1), para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF a creditar, na sua conta vinculada, o valor total de R\$ 8.312,84, atualizado monetariamente pela tabela de precatórios da Justiça Federal, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês e juros remuneratórios de 3% ao ano, tudo a partir da data do cálculo – 20.08.2010.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, de

acordo com o art. 55 da Lei n.º 9.099/95, subsidiariamente aplicado. Ressalvada a hipótese de interposição de recurso.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária a apresentar contra-razões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às turmas recursais.

Transitada em julgado, intime-se a CEF para o cumprimento da obrigação no prazo de 60 dias.

Com o crédito do valor em conta de FGTS do autor, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

4 - 2010.51.53.000360-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

HELIO PESSANHA RANGEL (ADVOGADO: ALEX SANDRO GOMES PORTAL RAMOS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 003613/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 10,64. . Isso posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de HELIO PESSANHA RANGEL (PIS/PASEP 1005364433-3), para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF a creditar, na sua conta vinculada, o valor total de R\$ 10.364,85, atualizado monetariamente pela tabela de precatórios da Justiça Federal, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês e juros remuneratórios de 3% ao ano, tudo a partir da data do cálculo – 13.08.2010.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, de acordo com o art. 55 da Lei n.º 9.099/95, subsidiariamente aplicado. Ressalvada a hipótese de interposição de recurso.

Transitada em julgado, intime-se a CEF para o cumprimento da obrigação no prazo de 60 dias.

Com o crédito do valor em conta de FGTS do autor, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDRE LUIZ MARTINS DA SILVA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

8 - 2009.51.53.001244-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

VITOR HUGO GOMES DA HORA REP/ P/ FATIMA MARIA GOMES DA HORA (MPF PROC: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 003038/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 10,64. . ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE o pedido de concessão do benefício assistencial LOAS em face do INSS, para condenar o INSS a implantar em favor de VITOR HUGO GOMES DA HORA, cujos dados devem ser buscados no procedimento administrativo nº 534.014.701-7, benefício assistencial LOAS, com DIB em 25.11.2008, DIP da implantação em 27.08.2010 e RMI no valor de um salário mínimo. Condene, ainda, o INSS a pagar-lhe as parcelas em atraso no período de 25.11.2008 a 26.08.2010, atualizadas monetariamente pela tabela de precatórios do Conselho da Justiça Federal desde quando devida cada prestação, até 29 de junho de 2009; a partir de 30 de junho

de 2009, deverão incidir, até o efetivo pagamento, os índices oficiais de remuneração básica aplicados às cadernetas de poupança, nos termos da nova redação do Art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 dada pela Lei nº 11.960/09, e, a partir da citação (27.01.2010), mais juros de mora nos mesmos percentuais que incidem sobre as cadernetas de poupança, limitadas as parcelas em atraso em sessenta salários mínimos na data da expedição da RPV, tendo em vista o teto dos Juizados Especiais Federais. O INSS NÃO DEVERÁ PAGAR AO AUTOR QUALQUER VALOR ANTERIOR A DIP DA IMPLANTAÇÃO, POSTO QUE TODO O VALOR DE ATRASADOS SERÁ PAGO POR RPV.

Intime-se o Gerente Executivo do INSS em Campos para, no prazo de trinta dias, implantar em favor de VITOR HUGO GOMES DA HORA, cujos dados devem ser buscados no procedimento administrativo nº 534.014.701-7, benefício assistencial LOAS, com DIB em 25.11.2008, DIP da implantação em 27.08.2010 e RMI no valor de um salário mínimo. Em igual prazo, deverá informar à parte autora o cumprimento desta decisão judicial bem como noticiá-lo nestes autos. O INSS NÃO DEVERÁ PAGAR AO AUTOR QUALQUER VALOR ANTERIOR A DIP DA IMPLANTAÇÃO, POSTO QUE TODO O VALOR DE ATRASADOS SERÁ PAGO POR RPV.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, de acordo com o art. 55 da Lei n.º 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Interposto recurso tempestivo, intime-se à parte contrária a apresentar contra-razões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

Transitado em julgado, remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo dos atrasados. Com os cálculos, proceda-se à requisição da verba. Uma vez vencida a Fazenda Pública, nos termos do parágrafo 2º do art. 3º da Resolução nº 440, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal, requisitem-se os valores referentes aos honorários da perita do Juízo (fls. 23/27) em favor desta Seção Judiciária.

Em seguida, dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, a respeito do cálculo dos atrasados bem como do requisitório.

Sem oposição, voltem-me os autos para o envio da RPV.

Com a requisição, intime-se a parte autora de que, após 60 (sessenta) dias do envio do requisitório, o que poderá ser acompanhado pelo site www.trf2.gov.br ou <http://www3.trf2.gov.br/trf2requisitorioweb/> (vz105345eegnhrfzjuyoby1)/inicio.aspx, deverá se dirigir a qualquer das agências da CEF – Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, no Estado do Rio de Janeiro, portando os originais do CPF e da identidade, bem como o número do processo, para levantamento dos valores referentes aos atrasados. Não há necessidade de comparecer à Justiça Federal.

Com a intimação acima e cumprida a obrigação de fazer, dê-se baixa e arquite-se, observadas as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDRE LUIZ MARTINS DA SILVA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

9 - 2009.51.53.002697-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

GENILTON RODRIGUES MANSUR (ADVOGADO: ELISABETE MARIA DE ASSIS RANGEL.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 003255/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 20,00. . ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra, julgo PROCEDENTE o pedido

formulado por GENILTON RODRIGUES MANSUR (concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, ou o restabelecimento de benefício de auxílio-doença) em face do INSS e condeno o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 530.260.608-5, em favor de GENILTON RODRIGUES MANSUR, com DIB em 12.05.2008, e o convertê-lo em aposentadoria por invalidez, com DIB em 04.11.2009, DIP da conversão em 25.03.2010 e RMI no valor de R\$ 465,00 (salário mínimo). Condeno, ainda, o INSS pagar ao autor as prestações em atraso de auxílio doença desde 01.07.2009 até 03.11.2009 e de aposentadoria por invalidez de 04.11.2009 a 26.04.2010, atualizadas monetariamente, desde quando devida cada prestação até o efetivo pagamento, pelos índices oficiais de remuneração básica aplicados às cadernetas de poupança, nos termos da nova redação do Art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 dada pela Lei nº 11.960/09, e, a partir da citação (28.09.2009), mais juros de mora nos mesmos percentuais que incidem sobre as cadernetas de poupança, limitadas as parcelas em atraso em sessenta salários mínimos na data da expedição da RPV, tendo em vista o teto dos Juizados Especiais Federais. O INSS NÃO DEVERÁ REALIZAR QUALQUER PAGAMENTO DE VALORES EM ATRASO, ANTERIORES À DIP DA IMPLANTAÇÃO, QUE SERÃO PAGOS, SE FOR O CASO, JUDICIALMENTE, VIA RPV.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, de acordo com o art. 55 da Lei n.º 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária a apresentar contra-razões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

Transitada em julgado, ao contador judicial para cálculo das prestações em atraso, dando-se vista às partes sobre os cálculos pelo prazo de cinco dias. Em não havendo impugnação, requisitem-se os valores. Uma vez vencida a Fazenda Pública, nos termos do parágrafo 2º do art. 3º da Resolução nº 440, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal, requisitem-se os valores referentes aos honorários da perita do Juízo (fls. 43/49) em favor desta Seção Judiciária.

Em seguida, dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, a respeito do cálculo dos atrasados bem como do requisitório.

Sem oposição, voltem-me os autos para o envio da RPV.

Com a requisição, intime-se o autor de que, após 60 (sessenta) dias do envio do requisitório, o que poderá ser acompanhado pelo site www.trf2.gov.br ou <http://www3.trf2.gov.br/trf2requisitorioweb/> (vz105345eegnhrfzjuyoby1)/inicio.aspx, deverá se dirigir a qualquer das agências da CEF – Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, no Estado do Rio de Janeiro, conforme o que estiver disposto no referido site, portando os originais do CPF e da identidade, bem como o número do processo, para levantamento dos valores referentes aos atrasados. Não há necessidade de comparecer à Justiça Federal.

Com a intimação acima e cumprida a obrigação de fazer, dê-se baixa e arquite-se, observadas as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

26 - 2009.51.53.003440-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE

FAUSTINO (ADVOGADO: RONALD DA SILVA ROSA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

1º Juizado Especial Federal de Campos dos Goytacazes

Processo nº 2009.51.53.003440-3

Intime-se a parte autora para ciência da MAJORAÇÃO de seu benefício NB 010.106.467-5, no percentual de 25%, conforme

informado pelo INSS à fl. 51.

Campos dos Goytacazes, 15 de outubro de 2010.
PEDRO FERREIRA DE ARAUJO NETO
Diretor(a) de Secretaria
(Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDRE LUIZ MARTINS DA SILVA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

10 - 2010.51.53.000434-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIO DE SOUZA PEREIRA (ADVOGADO: PEDRO ERNESTO RANGEL ALVES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: EMBARGOS DE DECLARACAO REGISTRO NR. 003203/2010 . Isso posto, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, por tempestivos, contudo, NEGOLHES PROVIMENTO.

Publique-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDRE LUIZ MARTINS DA SILVA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

11 - 2010.51.53.000569-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA DA PENHA ALVES BATISTA (ADVOGADO: JOSE FRANCISCO BARBOSA LEMOS JUNIOR.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

1º Juizado Especial Federal de Campos dos Goytacazes

Processo nº 2010.51.53.000569-7

Deixo de receber a petição de fls. 57/59, uma vez que não foi interposto recurso da sentença prolatada nos autos.

Intime-se a parte autora e após certificar a Secretaria o trânsito em julgado, inicie-se a execução.

Campos dos Goytacazes, 15 de outubro de 2010.

ANDRE LUIZ MARTINS DA SILVA

Juiz(a) Federal Substituto(a) no exercício da Titularidade

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDRE LUIZ MARTINS DA SILVA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

12 - 2010.51.53.000947-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA JOSE GOMES DA SILVA (ADVOGADO: DANIELLE NASCIMENTO GUIMARAES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 003003/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 10,64. . ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido de formulado por MARIA JOSÉ GOMES DA SILVA em face do INSS (restabelecimento de benefício de auxílio-doença e conversão deste em aposentadoria por invalidez), com fulcro no artigo 269, I, do CPC, e condeno o INSS a restabelecer em favor de MARIA JOSÉ GOMES DA SILVA o benefício de auxílio-doença NB 539.812.645-4 a partir de 09.06.2010 e a convertê-lo em aposentadoria por invalidez, com DIB em 15.07.2010, DIP da conversão em

25.08.2010 e RMI no valor de R\$ 510,00. Condeno, ainda, o INSS pagar à parte autora as prestações em atraso de auxílio doença desde 09.06.2010 até 14.07.2010 e de aposentadoria por invalidez desde 15.07.2010 até 24.08.2010, atualizadas monetariamente, desde quando devida cada prestação até o efetivo pagamento, pelos índices oficiais de remuneração básica aplicados às cadernetas de poupança, nos termos da nova redação do Art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 dada pela Lei nº 11.960/09, e, a partir da citação (08.07.2010), mais juros de mora nos mesmos percentuais que incidem sobre as cadernetas de poupança, limitadas as parcelas em atraso em sessenta salários mínimos na data da expedição da RPV, tendo em vista o teto dos Juizados Especiais Federais. O INSS NÃO DEVERÁ REALIZAR QUALQUER PAGAMENTO DE VALORES EM ATRASO, ANTERIORES À DIP DA CONVERSÃO, QUE SERÃO PAGOS, SE FOR O CASO, JUDICIALMENTE, VIA RPV.

Intime-se o Gerente Executivo do INSS para, no prazo de trinta dias, a restabelecer em favor de MARIA JOSÉ GOMES DA SILVA o benefício de auxílio-doença NB 539.812.645-4 a partir de 09.06.2010 e a convertê-lo em aposentadoria por invalidez, com DIB em 15.07.2010, DIP da conversão em 25.08.2010 e RMI no valor de R\$ 510,00. Em igual prazo, deverá informar à parte autora o cumprimento desta decisão judicial bem como noticiá-lo nestes autos. O INSS NÃO DEVERÁ REALIZAR QUALQUER PAGAMENTO DE VALORES EM ATRASO, ANTERIORES À DIP DA CONVERSÃO, QUE SERÃO PAGOS, SE FOR O CASO, JUDICIALMENTE, VIA RPV.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, de acordo com o art. 55 da Lei nº 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária a apresentar contra-razões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

Transitado em julgado, remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo dos atrasados. Com os cálculos, proceda-se à requisição da verba. Uma vez vencida a Fazenda Pública, nos termos do parágrafo 2º do art. 3º da Resolução nº 440, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal, requisitem-se os valores referentes aos honorários do perito do Juízo (fls. 72/75) em favor desta Seção Judiciária.

Em seguida, dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, a respeito do cálculo dos atrasados bem como do requisitório.

Sem oposição, voltem-me os autos para o envio da RPV.

Com a requisição, intime-se a parte autora de que, após 60 (sessenta) dias do envio do requisitório, o que poderá ser acompanhado pelo site www.trf2.gov.br ou [http://www3.trf2.gov.br/trf2requisitorioweb/\(vz105345eegnhrfzjuyoby1\)/inicio.aspx](http://www3.trf2.gov.br/trf2requisitorioweb/(vz105345eegnhrfzjuyoby1)/inicio.aspx), deverá se dirigir a qualquer das agências da CEF – Caixa Econômica Federal, no Estado do Rio de Janeiro, portando os originais do CPF e da identidade, bem como o número do processo, para levantamento dos valores referentes aos atrasados. Não há necessidade de comparecer à Justiça Federal.

Com a intimação acima e cumprida a obrigação de fazer, dê-se baixa e archive-se, observadas as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDRE LUIZ MARTINS DA SILVA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

13 - 2010.51.53.001190-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ZELIO AMARAL DA SILVA (ADVOGADO: DANIELLE NASCIMENTO GUIMARAES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A -

FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 003109/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 10,64. . ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por ZELIO AMARAL DA SILVA (restabelecimento de benefício de auxílio-doença e a conversão deste em aposentadoria por invalidez) em face do INSS e condeno o INSS a implantar em favor de ZELIO AMARAL DA SILVA, cujos dados devem ser buscados no procedimento administrativo nº 538.548.825-5, benefício de auxílio-doença, com DIB em 22.04.2010, DIP da implantação em 30.08.2010 e RMI no valor de R\$ 713,00. Condeno, ainda, o INSS pagar ao autor as prestações em atraso de auxílio doença desde 22.04.2010 até 29.08.2010, atualizadas monetariamente, desde quando devida cada prestação até o efetivo pagamento, pelos índices oficiais de remuneração básica aplicados às cadernetas de poupança, nos termos da nova redação do Art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 dada pela Lei nº 11.960/09, e, a partir da citação (06.05.2010), mais juros de mora nos mesmos percentuais que incidem sobre as poupanças, limitadas as parcelas em atraso em sessenta salários mínimos na data da expedição da RPV, tendo em vista o teto dos Juizados Especiais Federais. O INSS NÃO DEVERÁ REALIZAR QUALQUER PAGAMENTO DE VALORES EM ATRASO, ANTERIORES À DIP DA IMPLANTAÇÃO, QUE SERÃO PAGOS, SE FOR O CASO, JUDICIALMENTE, VIA RPV.

Intime-se o Gerente Executivo do INSS para, no prazo de trinta dias, implantar em favor de ZELIO AMARAL DA SILVA, cujos dados devem ser buscados no procedimento administrativo nº 538.548.825-5, benefício de auxílio-doença, com DIB em 22.04.2010, DIP da implantação em 30.08.2010 e RMI no valor de R\$ 713,00. Em igual prazo, deverá informar à parte autora o cumprimento desta decisão judicial bem como noticiá-lo nestes autos. O INSS NÃO DEVERÁ REALIZAR QUALQUER PAGAMENTO DE VALORES EM ATRASO, ANTERIORES À DIP DA IMPLANTAÇÃO, QUE SERÃO PAGOS, SE FOR O CASO, JUDICIALMENTE, VIA RPV.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, de acordo com o art. 55 da Lei nº 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária a apresentar contra-razões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

Transitada em julgado, ao contador judicial para cálculo das prestações em atraso. Com o cálculo, requisitem-se os valores. Uma vez vencida a Fazenda Pública, nos termos do parágrafo 2º do art. 3º da Resolução nº 440, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal, requisitem-se os valores referentes aos honorários do perito do Juízo (fls. 55/57) em favor desta Seção Judiciária.

Em seguida, dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, a respeito do cálculo dos atrasados bem como do requisitório.

Sem oposição, voltem-me os autos para o envio da RPV.

Com a requisição, intime-se o autor de que, após 60 (sessenta) dias do envio do requisitório, o que poderá ser acompanhado pelo site www.trf2.gov.br ou <http://www3.trf2.gov.br/trf2requisitorioweb/vz105345eegnhrfzjuyoby1/inicio.aspx>, deverá se dirigir a qualquer das agências da CEF – Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, no Estado do Rio de Janeiro, portando os originais do CPF e da identidade, bem como o número do processo, para levantamento dos valores referentes aos atrasados. Não há necessidade de comparecer à Justiça Federal.

Com a intimação acima e cumprida a obrigação de fazer, dê-se baixa e archive-se, observadas as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO

RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDRE LUIZ MARTINS DA SILVA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

14 - 2010.51.53.001371-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) RONALDO DE CASTRO (ADVOGADO: DANIELLE NASCIMENTO GUIMARAES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 003164/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 10,64. . ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por RONALDO DE CASTRO em face do INSS (restabelecimento de benefício de auxílio-doença e conversão deste em aposentadoria por invalidez), com fulcro no artigo 269, I, do CPC, e condeno o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 535.514.673-9, em favor de RONALDO DE CASTRO, com DIB em 09.05.2009, DIP do restabelecimento em 01.09.2010 e RMI no valor de R\$ 465,00. Condeno, ainda, o INSS pagar ao autor as prestações em atraso de auxílio doença desde 01.04.2010 até 31.08.2010, atualizadas monetariamente, desde quando devida cada prestação até o efetivo pagamento, pelos índices oficiais de remuneração básica aplicados às cadernetas de poupança, nos termos da nova redação do Art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 dada pela Lei nº 11.960/09, e, a partir da citação (24.05.2010), mais juros de mora nos mesmos percentuais que incidem sobre as cadernetas de poupança, limitadas as parcelas em atraso em sessenta salários mínimos na data da expedição da RPV, tendo em vista o teto dos Juizados Especiais Federais. O INSS NÃO DEVERÁ REALIZAR QUALQUER PAGAMENTO DE VALORES EM ATRASO, ANTERIORES À DIP DO RESTABELECIMENTO, QUE SERÃO PAGOS, SE FOR O CASO, JUDICIALMENTE, VIA RPV.

Intime-se o Gerente Executivo do INSS para, no prazo de trinta dias, restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 535.514.673-9, em favor de RONALDO DE CASTRO, com DIB em 09.05.2009, DIP do restabelecimento em 01.09.2010 e RMI no valor de R\$ 465,00. Em igual prazo, deverá informar ao autor o cumprimento desta decisão judicial bem como noticiá-lo nestes autos. O INSS NÃO DEVERÁ REALIZAR QUALQUER PAGAMENTO DE VALORES EM ATRASO, ANTERIORES À DIP DO RESTABELECIMENTO, QUE SERÃO PAGOS, SE FOR O CASO, JUDICIALMENTE, VIA RPV.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, de acordo com o art. 55 da Lei nº 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária a apresentar contra-razões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

Transitado em julgado, remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo dos atrasados. Com os cálculos, proceda-se à requisição da verba. Uma vez vencida a Fazenda Pública, nos termos do parágrafo 2º do art. 3º da Resolução nº 440, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal, requisitem-se os valores referentes aos honorários da perita do Juízo (fls. 60/64) em favor desta Seção Judiciária.

Em seguida, dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, a respeito do cálculo dos atrasados bem como do requisitório.

Sem oposição, voltem-me os autos para o envio da RPV.

Com a requisição, intime-se o autor de que, após 60 (sessenta) dias do envio do requisitório, o que poderá ser acompanhado pelo site www.trf2.gov.br ou <http://www3.trf2.gov.br/trf2requisitorioweb/vz105345eegnhrfzjuyoby1/inicio.aspx>, deverá se dirigir a qualquer das agências da CEF – Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, no Estado do Rio de Janeiro, portando os originais do CPF e da identidade, bem como o número do processo, para levantamento dos valores referentes aos atrasados. Não há necessidade de comparecer à Justiça Federal.

Com a intimação acima e cumprida a obrigação de fazer, dê-se

baixa e arquite-se, observadas as cautelas de praxe.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDRE LUIZ MARTINS DA SILVA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

15 - 2010.51.53.001375-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

PRISCILA MIRANDA DE SOUZA (ADVOGADO: DANIELLE NASCIMENTO GUIMARAES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 003152/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 10,64. . ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra, julgo PROCEDENTE o pedido de formulado por PRISCILA MIRANDA DE SOUZA em face do INSS (prorrogação de benefício de auxílio-doença e a conversão deste em aposentadoria por invalidez), com fulcro no artigo 269, I, do CPC, e condeno o INSS a converter, em favor de PRISCILA MIRANDA DE SOUZA, o benefício de auxílio-doença NB 516.914.184-6 em aposentadoria por invalidez, com DIB e DIP em 31.08.2010 e RMI a ser apurada pelo INSS com base nas contribuições recolhidas e nos benefícios usufruídos pela autora.

Intime-se o Gerente Executivo do INSS para, no prazo de trinta dias, converter, em favor de PRISCILA MIRANDA DE SOUZA, o benefício de auxílio-doença NB 516.914.184-6 em aposentadoria por invalidez, com DIB e DIP em 31.08.2010 e RMI a ser apurada pelo INSS com base nas contribuições recolhidas e nos benefícios usufruídos pela autora. Em igual prazo, deverá informar à parte autora o cumprimento desta decisão judicial bem como noticiá-lo nestes autos.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, de acordo com o art. 55 da Lei n.º 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária a apresentar contra-razões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

Transitada em julgado, uma vez vencida a Fazenda Pública, nos termos do parágrafo 2º do art. 3º da Resolução nº 440, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal, requisitem-se os valores referentes aos honorários do perito do Juízo (fls. 50/55) em favor desta Seção Judiciária.

Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDRE LUIZ MARTINS DA SILVA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

16 - 2010.51.53.001429-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JOCELINA ALVES FIUZA (ADVOGADO: DANIELLE NASCIMENTO GUIMARAES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 003174/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 10,64. . ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra, julgo PROCEDENTE o pedido de formulado por JOCELINA ALVES FIUZA em face do INSS (restabelecimento de benefício de auxílio-doença e conversão deste em aposentadoria por invalidez), com fulcro no artigo 269, I, do CPC, e

condeno o INSS a restabelecer, em favor de JOCELINA ALVES FIUZA, o benefício de auxílio-doença NB 531.444.492-1 a partir de 01.03.2010 e a convertê-lo em aposentadoria por invalidez, com DIB em 30.06.2010, DIP da conversão em 01.09.2010 e RMI a ser apurada pelo INSS com base nas contribuições recolhidas e nos benefícios usufruídos pela autora. Condeno, ainda, o INSS pagar à autora as prestações em atraso de auxílio doença desde 01.03.2010 até 29.06.2010 e de aposentadoria por invalidez desde 30.06.2010 até 31.08.2010, atualizadas monetariamente, desde quando devida cada prestação até o efetivo pagamento, pelos índices oficiais de remuneração básica aplicados às cadernetas de poupança, nos termos da nova redação do Art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 dada pela Lei nº 11.960/09, e, a partir da citação (24.05.2010), mais juros de mora nos mesmos percentuais que incidem sobre as cadernetas de poupança, limitadas as parcelas em atraso em sessenta salários mínimos na data da expedição da RPV, tendo em vista o teto dos Juizados Especiais Federais. O INSS NÃO DEVERÁ REALIZAR QUALQUER PAGAMENTO DE VALORES EM ATRASO, ANTERIORES À DIP DA CONVERSÃO, QUE SERÃO PAGOS, SE FOR O CASO, JUDICIALMENTE, VIA RPV.

Intime-se o Gerente Executivo do INSS para, no prazo de trinta dias, restabelecer, em favor de JOCELINA ALVES FIUZA, o benefício de auxílio-doença NB 531.444.492-1 a partir de 01.03.2010 e a convertê-lo em aposentadoria por invalidez, com DIB em 30.06.2010, DIP da conversão em 01.09.2010 e RMI a ser apurada pelo INSS com base nas contribuições recolhidas e nos benefícios usufruídos pela autora. Em igual prazo, deverá informar à parte autora o cumprimento desta decisão judicial bem como noticiá-lo nestes autos. O INSS NÃO DEVERÁ REALIZAR QUALQUER PAGAMENTO DE VALORES EM ATRASO, ANTERIORES À DIP DA CONVERSÃO, QUE SERÃO PAGOS, SE FOR O CASO, JUDICIALMENTE, VIA RPV.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, de acordo com o art. 55 da Lei n.º 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária a apresentar contra-razões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

Transitado em julgado, remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo dos atrasados. Com os cálculos, proceda-se à requisição da verba. Uma vez vencida a Fazenda Pública, nos termos do parágrafo 2º do art. 3º da Resolução nº 440, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal, requisitem-se os valores referentes aos honorários da perita do Juízo (fls. 62/68) em favor desta Seção Judiciária.

Em seguida, dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, a respeito do cálculo dos atrasados bem como do requisitório.

Sem oposição, voltem-me os autos para o envio da RPV.

Com a requisição, intime-se a parte autora de que, após 60 (sessenta) dias do envio do requisitório, o que poderá ser acompanhado pelo site www.trf2.gov.br ou <http://www3.trf2.gov.br/trf2requisitorioweb/> (vz105345eegnhrfzjuyoby1)/inicio.aspx, deverá se dirigir a qualquer das agências da CEF – Caixa Econômica Federal, no Estado do Rio de Janeiro, portando os originais do CPF e da identidade, bem como o número do processo, para levantamento dos valores referentes aos atrasados. Não há necessidade de comparecer à Justiça Federal.

Com a intimação acima e cumprida a obrigação de fazer, dê-se baixa e arquite-se, observadas as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO

RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
ANDRE LUIZ MARTINS DA SILVA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

17 - 2010.51.53.001676-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA DA GLORIA PESSANHA (ADVOGADO: DANIELLE NASCIMENTO GUIMARAES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 003125/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 10,64. . ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra, julgo PROCEDENTE o pedido de formulado por MARIA DA GLÓRIA PESSANHA em face do INSS (restabelecimento de benefício de auxílio-doença e conversão deste em aposentadoria por invalidez), com fulcro no artigo 269, I, do CPC, e condeno o INSS a restabelecer o benefício NB 519.140.976-7, em favor de MARIA DA GLÓRIA PESSANHA, com DIB em 04.01.2007 e RMI no valor de R\$ 350,00, e convertê-lo em aposentadoria por invalidez, com DIB em 04.08.2010, DIP da conversão em 30.08.2010 e RMI no valor de R\$ 510,00. Condeno, ainda, o INSS pagar à autora as prestações em atraso de auxílio doença desde 01.01.2010 até 03.08.2010 e de aposentadoria por invalidez desde 04.08.2010 até 29.08.2010, atualizadas monetariamente, desde quando devida cada prestação até o efetivo pagamento, pelos índices oficiais de remuneração básica aplicados às cadernetas de poupança, nos termos da nova redação do Art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 dada pela Lei nº 11.960/09, e, a partir da citação (15.07.2010), mais juros de mora nos mesmos percentuais que incidem sobre as cadernetas de poupança, limitadas as parcelas em atraso em sessenta salários mínimos na data da expedição da RPV, tendo em vista o teto dos Juizados Especiais Federais. O INSS NÃO DEVERÁ REALIZAR QUALQUER PAGAMENTO DE VALORES EM ATRASO, ANTERIORES À DIP DA CONVERSÃO, QUE SERÃO PAGOS, SE FOR O CASO, JUDICIALMENTE, VIA RPV.

Intime-se o Gerente Executivo do INSS para, no prazo de trinta dias, restabelecer o benefício NB 519.140.976-7, em favor de MARIA DA GLÓRIA PESSANHA, com DIB em 04.01.2007 e RMI no valor de R\$ 350,00, e convertê-lo em aposentadoria por invalidez, com DIB em 04.08.2010, DIP da conversão em 30.08.2010 e RMI no valor de R\$ 510,00. Em igual prazo, deverá informar à parte autora o cumprimento desta decisão judicial bem como noticiá-lo nestes autos. O INSS NÃO DEVERÁ REALIZAR QUALQUER PAGAMENTO DE VALORES EM ATRASO, ANTERIORES À DIP DA CONVERSÃO, QUE SERÃO PAGOS, SE FOR O CASO, JUDICIALMENTE, VIA RPV.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, de acordo com o art. 55 da Lei n.º 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária a apresentar contra-razões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

Translade-se cópia desta sentença para os autos do processo nº 2008.5153.002027-8.

Transitado em julgado, remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo dos atrasados. Com os cálculos, proceda-se à requisição da verba. Uma vez vencida a Fazenda Pública, nos termos do parágrafo 2º do art. 3º da Resolução nº 440, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal, requisitem-se os valores referentes aos honorários da perita do Juízo (fls. 49/55) em favor desta Seção Judiciária.

Em seguida, dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, a respeito do cálculo dos atrasados bem como do requisitório.

Sem oposição, voltem-me os autos para o envio da RPV.

Com a requisição, intime-se a parte autora de que, após 60 (sessenta) dias do envio do requisitório, o que poderá ser acompanhado pelo site www.trf2.gov.br ou <http://www3.trf2.gov.br/trf2requisitorioweb/>

(vz105345eegnhrfzjuyoby1)/inicio.aspx, deverá se dirigir a qualquer das agências da CEF – Caixa Econômica Federal, no Estado do Rio de Janeiro, portando os originais do CPF e da identidade, bem como o número do processo, para levantamento dos valores referentes aos atrasados. Não há necessidade de comparecer à Justiça Federal.

Com a intimação acima e cumprida a obrigação de fazer, dê-se baixa e arquite-se, observadas as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDRE LUIZ MARTINS DA SILVA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

18 - 2010.51.53.001679-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARTA HELENA PRADO (ADVOGADO: DANIELLE NASCIMENTO GUIMARAES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 003123/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 10,64. . ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra, julgo PROCEDENTE o pedido de formulado por MARTA HELENA PRADO em face do INSS (restabelecimento de benefício de auxílio-doença e conversão deste em aposentadoria por invalidez), com fulcro no artigo 269, I, do CPC, e condeno o INSS a restabelecer, em favor de MARTA HELENA PRADO, o benefício de auxílio-doença NB 516.853.363-5 a partir de 01.05.2008 e a convertê-lo em aposentadoria por invalidez, com DIB em 13.07.2010, DIP da conversão em 31.08.2010 e RMI no valor de R\$ 510,00. Condeno, ainda, o INSS pagar à autora as prestações em atraso de auxílio doença desde 01.05.2008 até 12.07.2010 e de aposentadoria por invalidez desde 13.07.2010 até 30.08.2010, atualizadas monetariamente, desde quando devida cada prestação até o efetivo pagamento, pelos índices oficiais de remuneração básica aplicados às cadernetas de poupança, nos termos da nova redação do Art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 dada pela Lei nº 11.960/09, e, a partir da citação (21.06.2010), mais juros de mora nos mesmos percentuais que incidem sobre as cadernetas de poupança, limitadas as parcelas em atraso em sessenta salários mínimos na data da expedição da RPV, tendo em vista o teto dos Juizados Especiais Federais. O INSS NÃO DEVERÁ REALIZAR QUALQUER PAGAMENTO DE VALORES EM ATRASO, ANTERIORES À DIP DA CONVERSÃO, QUE SERÃO PAGOS, SE FOR O CASO, JUDICIALMENTE, VIA RPV.

Intime-se o Gerente Executivo do INSS para, no prazo de trinta dias, restabelecer, em favor de MARTA HELENA PRADO, o benefício de auxílio-doença NB 516.853.363-5 a partir de 01.05.2008 e a convertê-lo em aposentadoria por invalidez, com DIB em 13.07.2010, DIP da conversão em 31.08.2010 e RMI no valor de R\$ 510,00. Em igual prazo, deverá informar à parte autora o cumprimento desta decisão judicial bem como noticiá-lo nestes autos. O INSS NÃO DEVERÁ REALIZAR QUALQUER PAGAMENTO DE VALORES EM ATRASO, ANTERIORES À DIP DA CONVERSÃO, QUE SERÃO PAGOS, SE FOR O CASO, JUDICIALMENTE, VIA RPV.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, de acordo com o art. 55 da Lei n.º 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária a apresentar contra-razões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

Transitado em julgado, remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo dos atrasados. Com os cálculos, proceda-se à requisição da verba. Uma vez vencida a Fazenda Pública, nos termos do parágrafo 2º do art. 3º da Resolução nº 440, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal, requisitem-se os valores referentes aos

honorários da perita do Juízo (fls. 54/58) em favor desta Seção Judiciária.

Em seguida, dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, a respeito do cálculo dos atrasados bem como do requisitório.

Sem oposição, voltem-me os autos para o envio da RPV.

Com a requisição, intime-se a parte autora de que, após 60 (sessenta) dias do envio do requisitório, o que poderá ser acompanhado pelo site www.trf2.gov.br ou <http://www3.trf2.gov.br/trf2requisitorioweb/>

(vz105345eegnhrfzjuyoby1)/inicio.aspx, deverá se dirigir a qualquer das agências da CEF – Caixa Econômica Federal, no Estado do Rio de Janeiro, portando os originais do CPF e da identidade, bem como o número do processo, para levantamento dos valores referentes aos atrasados. Não há necessidade de comparecer à Justiça Federal.

Com a intimação acima e cumprida a obrigação de fazer, dê-se baixa e arquive-se, observadas as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

27 - 2010.51.53.001688-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

SELMA MARIA DE OLIVEIRA (ADVOGADO: KLERVESSON EDUARDO DE OLIVEIRA CARDOSO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

1º Juizado Especial Federal de Campos dos Goytacazes

Processo nº 2010.51.53.001688-9

Intime-se a parte autora para ciência da sentença de fls. 73/77, bem como da REATIVAÇÃO de seu benefício NB 501.220.164-3 e do recebimento do PAB, conforme informado pelo INSS à fl. 79, devendo para tanto encaminhar-se à instituição bancária pagadora do benefício munida de documento de identidade e CPF.

Campos dos Goytacazes, 15 de outubro de 2010.

PEDRO FERREIRA DE ARAUJO NETO

Diretor(a) de Secretaria

(Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDRE LUIZ MARTINS DA SILVA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

19 - 2010.51.53.001733-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JUVALDO RODRIGUES DOS SANTOS (ADVOGADO: DANIELLE NASCIMENTO GUIMARAES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 003119/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 10,64. . ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra, julgo PROCEDENTE o pedido de formulado por JUVALDO RODRIGUES DOS SANTOS em face do INSS (prorrogação de benefício de auxílio-doença e a conversão deste em aposentadoria por invalidez), com fulcro no artigo 269, I, do CPC, e condeno o INSS a converter em favor de JUVALDO RODRIGUES DOS SANTOS, o benefício de auxílio-doença NB 517.651.577-2 em aposentadoria por invalidez, com DIB e DIP da conversão em 30.08.2010 e RMI a ser apurada pelo INSS com base nas contribuições recolhidas e nos benefícios usufruídos pelo autor.

Intime-se o Gerente Executivo do INSS para, no prazo de trinta

dias, em cumprimento à antecipação dos efeitos da tutela, converter em favor de JUVALDO RODRIGUES DOS SANTOS, o benefício de auxílio-doença NB 517.651.577-2 em aposentadoria por invalidez, com DIB e DIP da conversão em 30.08.2010 e RMI a ser apurada pelo INSS com base nas contribuições recolhidas e nos benefícios usufruídos pelo autor. Em igual prazo, deverá informar à parte autora o cumprimento desta decisão judicial bem como noticiá-lo nestes autos.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, de acordo com o art. 55 da Lei n.º 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária a apresentar contra-razões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

Transitado em julgado, uma vez vencida a Fazenda Pública, nos termos do parágrafo 2º do art. 3º da Resolução nº 440, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal, requisitem-se os valores referentes aos honorários da perita do Juízo (fls. 61/64) em favor desta Seção Judiciária.

Cumprida a obrigação de fazer, dê-se baixa e arquive-se, observadas as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDRE LUIZ MARTINS DA SILVA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

20 - 2010.51.53.001759-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JOAO PIO (ADVOGADO: DANIELLE NASCIMENTO GUIMARAES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 003167/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 10,64. . ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por JOÃO PIO (restabelecimento de benefício de auxílio-doença e a conversão deste em aposentadoria por invalidez) em face do INSS e condeno o INSS a implantar em favor de JOÃO PIO, cujos dados devem ser buscados no procedimento administrativo nº 522.858.808-2, benefício de auxílio-doença, com DIB em 07.06.2010, DIP da implantação em 01.09.2010 e RMI no valor de 510,00. Condeno, ainda, o INSS pagar ao autor as prestações em atraso de auxílio doença desde 07.06.2010 até 31.08.2010, atualizadas monetariamente, desde quando devida cada prestação até o efetivo pagamento, pelos índices oficiais de remuneração básica aplicados às cadernetas de poupança, nos termos da nova redação do Art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 dada pela Lei nº 11.960/09, e, a partir da citação (15.07.2010), mais juros de mora nos mesmos percentuais que incidem sobre as cadernetas de poupança, limitadas as parcelas em atraso em sessenta salários mínimos na data da expedição da RPV, tendo em vista o teto dos Juizados Especiais Federais. O INSS NÃO DEVERÁ REALIZAR QUALQUER PAGAMENTO DE VALORES EM ATRASO, ANTERIORES À DIP DA IMPLANTAÇÃO, QUE SERÃO PAGOS, SE FOR O CASO, JUDICIALMENTE, VIA RPV.

Intime-se o Gerente Executivo do INSS para, no prazo de trinta dias, implantar em favor de JOÃO PIO, cujos dados devem ser buscados no procedimento administrativo nº 522.858.808-2, benefício de auxílio-doença, com DIB em 07.06.2010, DIP da implantação em 01.09.2010 e RMI no valor de R\$ 510,00. Em igual prazo, deverá informar à parte autora o cumprimento desta decisão judicial bem como noticiá-lo nestes autos. O INSS NÃO DEVERÁ REALIZAR QUALQUER PAGAMENTO DE VALORES EM ATRASO, ANTERIORES À DIP DA IMPLANTAÇÃO, QUE SERÃO PAGOS, SE FOR O CASO, JUDICIALMENTE, VIA RPV.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, de acordo com o art. 55 da Lei n.º 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária a apresentar contra-razões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

Transitada em julgado, ao contador judicial para cálculo das prestações em atraso. Com o cálculo, requisitem-se os valores. Uma vez vencida a Fazenda Pública, nos termos do parágrafo 2º do art. 3º da Resolução nº 440, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal, requisitem-se os valores referentes aos honorários do perito do Juízo (fls. 36/38) em favor desta Seção Judiciária.

Em seguida, dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, a respeito do cálculo dos atrasados bem como do requisitório.

Sem oposição, voltem-me os autos para o envio da RPV.

Com a requisição, intime-se o autor de que, após 60 (sessenta) dias do envio do requisitório, o que poderá ser acompanhado pelo site www.trf2.gov.br ou [http://www3.trf2.gov.br/trf2requisitorioweb/\(vz105345eegnhrfzjuyoby1\)/inicio.aspx](http://www3.trf2.gov.br/trf2requisitorioweb/(vz105345eegnhrfzjuyoby1)/inicio.aspx), deverá se dirigir a qualquer das agências da CEF – Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, no Estado do Rio de Janeiro, portando os originais do CPF e da identidade, bem como o número do processo, para levantamento dos valores referentes aos atrasados. Não há necessidade de comparecer à Justiça Federal.

Com a intimação acima e cumprida a obrigação de fazer, dê-se baixa e arquite-se, observadas as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

28 - 2010.51.53.001837-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

HUNERIO MACEDO ALVARENGA (ADVOGADO: REBECA DE OLIVEIRA MIRANDA FARIA, WANESSA LUIZA DE SOUZA SEABRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

1º Juizado Especial Federal de Campos dos Goytacazes

Processo nº 2010.51.53.001837-0

Intime-se a parte autora para ciência da sentença de fls. 64/68, bem como da REATIVAÇÃO de seu benefício de Auxílio-Doença NB 522.508.634-5 e posterior CONVERSÃO em Aposentadoria por Invalidez NB 542.838.401-4, conforme informado pelo INSS à fl. 78.

Campos dos Goytacazes, 15 de outubro de 2010.

PEDRO FERREIRA DE ARAUJO NETO

Diretor(a) de Secretaria

(Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDRE LUIZ MARTINS DA SILVA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

21 - 2010.51.53.001914-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

SEBASTIAO ANSELMO DOS SANTOS SOBRINHO (ADVOGADO: DANIELLE NASCIMENTO GUIMARAES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 003104/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 10,64. . ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra, julgo

PROCEDENTE EM PARTE o pedido de formulado por SEBASTIÃO ANSELMO DOS SANTOS SOBRINHO em face do INSS (restabelecimento de benefício de auxílio-doença e conversão deste em aposentadoria por invalidez), com fulcro no artigo 269, I, do CPC, e condeno o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 539.834.728-0, em favor de SEBASTIÃO ANSELMO DOS SANTOS SOBRINHO, com DIB em 05.03.2010, DIP do restabelecimento em 31.08.2010 e RMI no valor de R\$ 2.014,98. Condeno, ainda, o INSS pagar ao autor as prestações em atraso de auxílio doença desde 06.04.2010 até 30.08.2010, atualizadas monetariamente, desde quando devida cada prestação até o efetivo pagamento, pelos índices oficiais de remuneração básica aplicados às cadernetas de poupança, nos termos da nova redação do Art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 dada pela Lei nº 11.960/09, e, a partir da citação (15.07.2010), mais juros de mora nos mesmos percentuais que incidem sobre as cadernetas de poupança, limitadas as parcelas em atraso em sessenta salários mínimos na data da expedição da RPV, tendo em vista o teto dos Juizados Especiais Federais. O INSS NÃO DEVERÁ REALIZAR QUALQUER PAGAMENTO DE VALORES EM ATRASO, ANTERIORES À DIP DO RESTABELECIMENTO, QUE SERÃO PAGOS, SE FOR O CASO, JUDICIALMENTE, VIA RPV.

Intime-se o Gerente Executivo do INSS para, no prazo de trinta dias, restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 539.834.728-0, em favor de SEBASTIÃO ANSELMO DOS SANTOS SOBRINHO, com DIB em 05.03.2010, DIP do restabelecimento em 31.08.2010 e RMI no valor de R\$ 2.014,98. Em igual prazo, deverá informar ao autor o cumprimento desta decisão judicial bem como noticiá-lo nestes autos. O INSS NÃO DEVERÁ REALIZAR QUALQUER PAGAMENTO DE VALORES EM ATRASO, ANTERIORES À DIP DO RESTABELECIMENTO, QUE SERÃO PAGOS, SE FOR O CASO, JUDICIALMENTE, VIA RPV.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, de acordo com o art. 55 da Lei n.º 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária a apresentar contra-razões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

Transitado em julgado, remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo dos atrasados. Com os cálculos, proceda-se à requisição da verba. Uma vez vencida a Fazenda Pública, nos termos do parágrafo 2º do art. 3º da Resolução nº 440, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal, requisitem-se os valores referentes aos honorários do perito do Juízo (fls. 46/48) em favor desta Seção Judiciária.

Em seguida, dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, a respeito do cálculo dos atrasados bem como do requisitório.

Sem oposição, voltem-me os autos para o envio da RPV.

Com a requisição, intime-se o autor de que, após 60 (sessenta) dias do envio do requisitório, o que poderá ser acompanhado pelo site www.trf2.gov.br ou [http://www3.trf2.gov.br/trf2requisitorioweb/\(vz105345eegnhrfzjuyoby1\)/inicio.aspx](http://www3.trf2.gov.br/trf2requisitorioweb/(vz105345eegnhrfzjuyoby1)/inicio.aspx), deverá se dirigir a qualquer das agências da CEF – Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, no Estado do Rio de Janeiro, portando os originais do CPF e da identidade, bem como o número do processo, para levantamento dos valores referentes aos atrasados. Não há necessidade de comparecer à Justiça Federal.

Com a intimação acima e cumprida a obrigação de fazer, dê-se baixa e arquite-se, observadas as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANA

CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

5 - 2010.51.53.002521-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

SILVANA MACIEL (ADVOGADO: LUIS RENAN PEREIRA DA SILVA JUNIOR.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E OUTRO. .

1º Juizado Especial Federal de Campos dos Goytacazes

Processo nº 2010.51.53.002521-0

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, esclareça o seu pedido inicial, tendo em vista que pede a concessão de um benefício que já fora concedido e vem sendo pago regularmente pelo réu, conforme fls. 51/52.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham-me conclusos.

Campos dos Goytacazes, 07 de outubro de 2010

ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

Juíza Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

57000 - JUIZADO/OUTRAS

29 - 2008.51.53.000300-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

VANIA MARIA DA SILVA VIEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO: JARNE BUCKER DO NASCIMENTO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ARCINELIO DE AZEVEDO CALDAS.). .

1º Juizado Especial Federal de Campos dos Goytacazes

Processo nº 2008.51.53.000300-1

Na forma do item 10.18 da Portaria n.º 02/2005 deste Juizado, intimem-se as partes para ciência dos cálculos elaborados pelo Contador Judicial, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Campos dos Goytacazes, 21 de setembro de 2010.

ROGERIO CESAR COSTA DE AZEVEDO

Diretor(a) de Secretaria

(Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

57000 - JUIZADO/OUTRAS

30 - 2008.51.53.000790-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ACERTE NO ALVO PUBLICIDADES E EVENTOS LTDA - ME (ADVOGADO: CLAUDIA BRAGA SMARZARO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ARCINELIO DE AZEVEDO CALDAS.). .

1º Juizado Especial Federal de Campos dos Goytacazes

Processo nº 2008.51.53.000790-0

Na forma do item 10.18 da Portaria n.º 02/2005 deste Juizado, intimem-se as partes para ciência dos cálculos elaborados pelo Contador Judicial, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Campos dos Goytacazes, 21 de setembro de 2010.

ROGERIO CESAR COSTA DE AZEVEDO

Diretor(a) de Secretaria

(Nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUCIANA CUNHA VILLAR

57000 - JUIZADO/OUTRAS

24 - 2008.51.53.002012-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

AMARO JOSE RANGEL XAVIER (ADVOGADO: AMARO EDILSON PESSANHA DA SILVA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 003195/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 100,00. . ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido autoral de Amaro José Xavier em face da Caixa Econômica Federal, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal, ex vi do artigo 269, inciso I do C.P.C., a pagar a Amaro José Xavier, a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de dano moral, devendo o valor ser corrigido monetariamente pelo índice da tabela de precatórios da Justiça Federal a contar da data deste sentença, incidindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, 26.09.2008 – fl. 23;

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária a apresentar contrarrazões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao contador para atualização dos cálculos. Em seguida, dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 dias.

Não havendo impugnação, intime-se a CEF para que proceda ao pagamento, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Com o depósito dos valores, expeça-se alvará e intime-se o autor para levantamento.

Com a notícia de cumprimento da obrigação, dê-se baixa e archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDRE LUIZ MARTINS DA SILVA

57000 - JUIZADO/OUTRAS

22 - 2008.51.53.002167-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JUCARLOS RIBEIRO BARBOSA E OUTRO (ADVOGADO: TATIANA GOMES BARBOSA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 003197/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 249,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 249,00. . ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido autoral de Tatiana Gomes Barbosa e Jucarlos Ribeiro Barbosa em face da Caixa Econômica Federal, tornando definitiva a decisão liminar de fls. 36/37, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal, ex vi do artigo 269, inciso I do C.P.C., a pagar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para o autor Jucarlos Ribeiro Barbosa, e R\$ 500,00 (quinhentos reais), para a autora Tatiana Gomes Barbosa, a título de danos morais, devendo a quantia ser corrigida monetariamente pelo índice da tabela de precatórios da Justiça Federal a contar da data deste sentença, incidindo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, 16.01.2009 – fl. 48.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária a apresentar contrarrazões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os

autos às Turmas Recursais.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao contador para atualização dos cálculos. Em seguida, dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 dias.

Não havendo impugnação, intime-se a CEF para que proceda ao pagamento, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Com o depósito dos valores, expeça-se alvará e intime-se o autor para levantamento.

Com a notícia de cumprimento da obrigação, dê-se baixa e archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

BOLETIM: 2010000464

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

1 - 2009.51.53.001289-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA DAS GRACAS SANTOS MESQUITA (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x FNS-FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 003937/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 10,64. . Isso posto, nos termos da fundamentação supra, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com relação ao pedido de paridade da GDASST e da GDAP, com fulcro no art. 267, V e VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, de acordo com o art. 55 da Lei n.º 9.099/95, subsidiariamente aplicado. Ressalvada a hipótese de interposição de recurso.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária a apresentar contra-razões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

Oportunamente, transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

2 - 2009.51.53.002412-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) MANOEL JOSE PESSANHA GOMES (ADVOGADO: MARIA SOLIDADE DE MIRANDA ALVES ROVETTA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROCDOR: ARCINELIO DE AZEVEDO CALDAS.). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 003968/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 279,00. . Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Manoel Jose Pessanha Gomes em face da CEF, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, de acordo com o art. 55 da Lei n.º 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte ré a apresentar contra-razões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

Oportunamente, transitado em julgado, dê-se baixa na

distribuição e arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

3 - 2009.51.53.003572-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) CLAUDIO TAVARES DE SOUZA (ADVOGADO: MARCIA REGINA DANTAS PEIXOTO MACHADO BARBOSA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 003846/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 10,64. . Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Claudio Tavares de Souza em face da CEF, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, de acordo com o art. 55 da Lei n.º 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte ré a apresentar contra-razões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

Oportunamente, transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

4 - 2009.51.53.004152-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) ALINE NOGUEIRA LISBOA RANGEL (ADVOGADO: ALICE MARIA DE MENEZES GOMES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 003870/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 10,64. . Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, de acordo com o art. 55 da Lei n.º 9.099/95, subsidiariamente aplicado. Ressalvada a hipótese de interposição de recurso.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária a apresentar contra-razões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às turmas recursais.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

5 - 2010.51.03.000165-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) JULIO CESAR SANTOS MULATINHO (ADVOGADO: JOSE CARLOS DE

ALMEIDA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 003934/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 20,00. . Isso posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO com fulcro no Art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, conforme o Art. 55 da Lei nº 9.099/95, subsidiariamente aplicada, ressalvado o disposto no Art. 54.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária simultaneamente da sentença e para apresentar contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

6 - 2010.51.53.000673-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

GILBERTO GOMES MIGUEL (ADVOGADO: ROSA MARIA BERALDI RANGEL.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

1º Juizado Especial Federal de Campos dos Goytacazes

Processo nº 2010.51.53.000673-2

1. Considerando as informações prestadas pela CEF, assim como o extrato de FGTS de fls. 14/15, intime-se o autor a, no prazo de 30 (trinta dias), sob pena de julgamento do feito na forma em que instruído, esclarecer os fatos alegados, bem como a trazer aos autos o termo de rescisão de contrato de trabalho junto ao empregador Transportadora Itapemirim S/A, e cópia do acordo expresso no sentido da possibilidade de incidência de pensão alimentícia sobre o saldo do FGTS do autor, ou decisão judicial no mesmo sentido, com cópia de trânsito em julgado, se houver, relativamente ao processo 37962 - 1 VFDC, de acordo com as informações constantes do citado extrato.

2. Cumprido, ou decorrido o prazo em branco, voltem-me os autos conclusos.

Campos dos Goytacazes, 30 de setembro de 2010

ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

Juíza Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

7 - 2010.51.53.000764-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JOAO BATISTA MAGALHAES (ADVOGADO: MARIA AYUB RIBEIRO.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 003716/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 30,60. . ISSO POSTO, nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido autoral de JOAO BATISTA MAGALHAES (paridade da GDPGTAS) em face da UNIAO FEDERAL, CONDENANDO a(o) UNIAO FEDERAL à obrigação de revisar a Gratificação de Desempenho – GDPGTAS, percebida pela parte autora, JOAO BATISTA MAGALHAES, no período e parâmetros abaixo:

a partir do recebimento da GDPGTAS (07/2006), no valor de 80% de seu valor máximo, observada a classe padrão do servidor (art. 7º, parágrafo 7º da Lei 11.357/2006);

E CONDENO a Ré, UNIAO FEDERAL, a pagar a parte

autora, JOAO BATISTA MAGALHAES, as diferenças apuradas a título de GDPGTAS no período de 07/2006 a 07/2008, num montante de R\$ 12.198,01, devendo incidir, uma única vez, a partir da data dos cálculos judiciais (22/03/2010 – fls. 96/71), até o efetivo pagamento, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados às cadernetas de poupança, nos termos da nova redação do Art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 dada pela Lei nº 11.960/09.

Não deverá a parte ré, UNIAO FEDERAL, efetuar qualquer pagamento na via administrativa em decorrência da obrigação de fazer acima determinada, com referência ao período anterior a 07/2008 (inclusive), pois todos os valores anteriores a essa data serão pagos na via judicial.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, de acordo com o art. 55 da Lei n.º 9.099/95, subsidiariamente aplicada.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária a apresentar contrarrazões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao contador.

Ato contínuo, proceda-se à requisição da verba. Após, dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, a respeito do cálculo dos atrasados bem como do Requisitório, devendo a parte autora, inclusive, caso o valor a ela devido ultrapasse sessenta salários mínimos, manifestar seu interesse em renunciar ao excedente a tal limite a fim de receber via Requisição de Pequeno Valor – RPV.

Sem oposição, voltem-me os autos para o envio da RPV ou, se for o caso, do Precatório.

Com a requisição, intime-se a parte autora de que, após 60 (sessenta) dias do envio da RPV, o que poderá ser acompanhado pelo site www.trf2.gov.br ou [http://www3.trf2.gov.br/trf2requisitorioweb/\(vz105345eegnhrfzjuyoby1\)/inicio.aspx](http://www3.trf2.gov.br/trf2requisitorioweb/(vz105345eegnhrfzjuyoby1)/inicio.aspx), deverá se dirigir a qualquer das agências da CEF – Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, no Estado do Rio de Janeiro, conforme o que estiver disposto no referido site, portando os originais do CPF e da identidade, bem como o número do processo, para levantamento dos valores referentes aos atrasados. Em caso de expedição de Precatório, deverá a parte autora acompanhar o depósito pelo site www.trf2.gov.br ou [http://www3.trf2.gov.br/trf2requisitorioweb/\(vz105345eegnhrfzjuyoby1\)/inicio.aspx](http://www3.trf2.gov.br/trf2requisitorioweb/(vz105345eegnhrfzjuyoby1)/inicio.aspx) e, quando for efetuado, dirigir-se a qualquer das agências da CEF – Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, no Estado do Rio de Janeiro, conforme o que estiver disposto no referido site, portando os originais do CPF e da identidade, bem como o número do processo, para levantamento dos valores referentes aos atrasados. Não há necessidade de comparecer à Justiça Federal.

Oportunamente, dê-se baixa e archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDRE LUIZ MARTINS DA SILVA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

36 - 2010.51.53.000797-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ARLETE CALDAS FARIA (ADVOGADO: MARIA AYUB RIBEIRO.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 003926/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 30,60. . Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO desta ação ajuizada por ARLETE CALDAS FARIA, (GDPGTAS), nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, de acordo com o art. 55 da Lei n.º 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária a apresentar contra-razões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

Oportunamente, transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

8 - 2010.51.53.000817-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

FABIO POURBAIX AZEVEDO (ADVOGADO: ANDERSON DA SILVA AZEVEDO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 003843/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 24,08. . Isso posto, declaro a incompetência absoluta deste juízo, na forma do disposto no caput do artigo 113 do CPC e julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso IV do CPC, c/c o artigo 51, inciso II, da lei no. 9.099/95.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, de acordo com o art. 55 da Lei n.º 9.099/95, subsidiariamente aplicado. Ressalvada a hipótese de interposição de recurso.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte ré a apresentar contra-razões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

Oportunamente, transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

9 - 2010.51.53.001056-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

PAULO ROBERTO OLIVEIRA (ADVOGADO: GIZELA GUALBERTO RAMOS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 003971/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 60,00. . Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, de acordo com o art. 55 da Lei n.º 9.099/95, subsidiariamente aplicado. Ressalvada a hipótese de interposição de recurso.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária a apresentar contra-razões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às turmas recursais.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO

RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

10 - 2010.51.53.002171-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JOSIMAR NASCIMENTO DE OLIVEIRA (ADVOGADO: ADILZA DE CARVALHO NUNES.) x FNS-FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 003940/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 190,00. . Isso posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO com fulcro no Art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, conforme o Art. 55 da Lei nº 9.099/95, subsidiariamente aplicada, ressalvado o disposto no Art. 54.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária simultaneamente da sentença e para apresentar contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

11 - 2010.51.53.002172-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

RITA MARIA MORAES DE AZEVEDO (ADVOGADO: ADILZA DE CARVALHO NUNES.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 003871/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 30,60. . Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO desta ação ajuizada por RITA MARIA MORAES DE AZEVEDO, (GDASST), nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, de acordo com o art. 55 da Lei n.º 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária a apresentar contra-razões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

Oportunamente, transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

12 - 2010.51.53.002173-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LUIS ROBERTO BORGES LOUREIRO (ADVOGADO: ADILZA DE CARVALHO NUNES.) x FNS-FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 003941/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 300,00. . Isso posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO com fulcro no Art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, conforme o Art. 55 da Lei nº 9.099/95, subsidiariamente aplicada, ressalvado o disposto no Art. 54.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária simultaneamente da sentença e para apresentar contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

13 - 2010.51.53.002556-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CELSON VIANA DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO: ADILZA DE CARVALHO NUNES.) x FNS-FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 003927/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 200,00. .

Isso posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO com fulcro no Art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, conforme o Art. 55 da Lei nº 9.099/95, subsidiariamente aplicada, ressalvado o disposto no Art. 54.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária simultaneamente da sentença e para apresentar contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

14 - 2007.51.53.005280-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

EMILSON RANGEL MARENDAZ (ADVOGADO: DANIELLE NASCIMENTO GUIMARAES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: SERG LIMA DE OLIVEIRA.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 003936/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 10,64. . Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o presente pedido de aposentadoria especial, formulado por EMILSON RANGEL MARENDAZ em face do INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do Art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, de acordo com o Art. 55 da Lei nº 9.099/95, subsidiariamente aplicada.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária simultaneamente da sentença e para apresentar contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se, observadas as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDRE LUIZ MARTINS DA SILVA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

37 - 2008.51.53.000045-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JOHNATAN CARDOSO MANHAES REP/ P/ ADRIANA CRISTINA MARTINS CARDOSO MANHAES E OUTROS (ADVOGADO: ANTONIO SERGIO RIOS FERREIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: SERG LIMA DE OLIVEIRA.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 003988/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 34,20. . Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por JOHNATAN CARDOSO MANHAES REP/ P/ ADRIANA CRISTINA MARTINS CARDOSO MANHAES, ELI SANDRO FLOR MANHAES JUNIOR REP/ P/ ADRIANA CRISTINA MARTINS CARDOSO MANHAES, JONAS ELIAS CARDOSO MANHAES REP/ P/ ADRIANA CRISTINA MARTINS CARDOSO MANHAES em face do INSS, extinguindo o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, de acordo com o art. 55 da Lei n.º 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Intime-se o MPF desta sentença.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária a apresentar contra-razões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDRE LUIZ MARTINS DA SILVA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

38 - 2008.51.53.000409-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JORGE DA SILVA (ADVOGADO: RICARDO DE OLIVEIRA BARRETO JUNIOR, FERNANDA DAMIAO KITADA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: SERG LIMA DE OLIVEIRA.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 003967/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 228,00. . ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de aposentadoria especial e de aposentadoria por tempo de contribuição, bem como os de restituição das contribuições e de indenização a título de danos morais, formulados por JORGE DA SILVA em face do INSS, extinguindo o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I do C.P.C.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, ressalvada a hipótese de interposição de recurso, de acordo com os arts. 54 e 55 da Lei n.º 9.099/95, subsidiariamente aplicados.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária a apresentar contra-razões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

Oportunamente, transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDRE LUIZ MARTINS DA SILVA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

39 - 2008.51.53.000669-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

SONIA DE JESUS DA SILVA MOCO MACHADO (ADVOGADO: IVANA BATISTA CARDOSO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: SERG LIMA DE OLIVEIRA.). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 003903/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 247,20. . Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por SONIA DE JESUS DA SILVA MOCO MACHADO em face do INSS, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, de acordo com o art. 55 da Lei n.º 9.099/95, subsidiariamente aplicado. Ressalvada a hipótese de interposição de recurso.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte ré a apresentar contra-razões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

Oportunamente, transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDRE LUIZ MARTINS DA SILVA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

40 - 2008.51.53.001437-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA DE LOURDES PESSANHA VENTURA (ADVOGADO: DANYELA CARVALHAL RIBEIRO DE BARROS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: SERG LIMA DE OLIVEIRA.). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 003931/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 10,64. . Isso posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do Art. 269, IV, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, de acordo com o art. 55 da Lei n.º 9.099/95, subsidiariamente aplicado. Ressalvada a hipótese de interposição de recurso.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte ré a apresentar contra-razões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

Oportunamente, transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDRE LUIZ MARTINS DA SILVA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

41 - 2008.51.53.001624-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MANOEL FRANCISCO ALVES MAGALHAES (ADVOGADO: ANTONIO SERGIO RIOS FERREIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 003911/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 10,64. . Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO POR MANOEL FRANCISCO ALVES MAGALHÃES EM FACE DO INSS, EXTINGUINDO O PROCESSO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC..

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, de acordo com o art. 55 da Lei n.º 9.099/95, subsidiariamente aplicado. Ressalvada a hipótese de interposição de recurso.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte ré a apresentar contra-razões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

Oportunamente, transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDRE LUIZ MARTINS DA SILVA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

42 - 2008.51.53.001699-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS NETO (ADVOGADO: MONICA PESSANHA DOS SANTOS, PAULO GUILHERME LUNA VENANCIO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: SERG LIMA DE OLIVEIRA.). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 003985/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 50,00. . Isso posto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por CARLOS ROBERTO DOS SANTOS NETO em face do INSS, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, de acordo com o art. 55 da Lei n.º 9.099/95, subsidiariamente aplicado. Ressalvada a hipótese de interposição de recurso.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte ré a apresentar contra-razões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

Oportunamente, transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDRE LUIZ MARTINS DA SILVA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

43 - 2008.51.53.002518-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIZETE DAS NEVES RODRIGUES (ADVOGADO: DANIELLE NASCIMENTO GUIMARAES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 003982/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 10,64. . Isto posto, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por MARIZETE DAS NEVES RODRIGUES, em face do INSS, ex vi do artigo 269, inciso I do C.P.C.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, ressalvada a hipótese de interposição de recurso, de acordo com os arts. 54 e 55 da Lei n.º 9.099/95, subsidiariamente aplicados.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária a apresentar contra-razões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

Oportunamente, transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas

legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDRE LUIZ MARTINS DA SILVA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

44 - 2008.51.53.003332-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

PAULO CESAR DE SOUZA (ADVOGADO: ALBERTO DE SOUZA LOPES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 003989/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 240,00. . Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por PAULO CÉSAR DE SOUZA em face do INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do Art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, conforme o Art. 55 da Lei nº 9.099/95, subsidiariamente aplicada, ressalvado o disposto no Art. 54.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária simultaneamente da sentença e para apresentar contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

15 - 2009.51.53.003007-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ANTONIO SILVA DE SOUZA (ADVOGADO: DANIELLE NASCIMENTO GUIMARAES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 003895/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 10,64. . Isso posto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, de acordo com o art. 55 da Lei nº 9.099/95, subsidiariamente aplicado. Ressalvada a hipótese de interposição de recurso.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária a apresentar contra-razões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

Oportunamente, transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas legais.

Remetam-se os autos a distribuição para alterar o polo ativo, substituindo ANTÔNIO SILVA DE SOUZA por ROSALINA BARBOSA DOS SANTOS, conforme requerimento de habilitação e documentos de fls. 52/62.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

16 - 2009.51.53.003352-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

SAMILA DA CONCEICAO AZEREDO REP/ P/ JOSIMAR FERREIRA AZEREDO (MPF PROC: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 003980/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 10,64. . ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, V, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, de acordo com o art. 55 da Lei nº 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Interposto recurso tempestivo, intime-se à parte contrária a apresentar contra-razões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

Transitado em julgado, dê-se baixa e archive-se, observadas as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

17 - 2009.51.53.004495-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ARLETE MENDES MACHADO DAS ILVA (ADVOGADO: RAYMUNDO MONTE DE OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO CARLOS GONCALVES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 003965/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 10,64. . Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ARLETE MENDES MACHADO DA SILVA em face do INSS, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, de acordo com o art. 55 da Lei nº 9.099/95, subsidiariamente aplicado. Ressalvada a hipótese de interposição de recurso.

Interposto recurso tempestivo, intime-se à parte contrária a apresentar contra-razões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

Oportunamente, transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDRE LUIZ MARTINS DA SILVA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

45 - 2010.51.53.000141-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MAURITA FERREIRA RODRIGUES (ADVOGADO: MARIANA SEABRA FERREIRA, WELBERT CARDOSO ROSA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 003856/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 10,64. . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por MAURITA FERREIRA RODRIGUES em face do INSS, extinguindo o processo com análise do mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, de

acordo com o art. 55 da Lei n.º 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária a apresentar contra-razões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se, observadas as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

18 - 2010.51.53.000172-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) ROSANGELA MACHADO CARVALHAES SILVESTRE (ADVOGADO: ROSA MARIA BERALDI RANGEL.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 003969/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 50,00. . Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por ROSÂNGELA MACHADO CARVALHAES SILVESTRE em face do INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, nos termos do Art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, conforme o Art. 55 da Lei n.º 9.099/95, subsidiariamente aplicada, ressalvado o disposto no Art. 54.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária simultaneamente da sentença e para apresentar contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

19 - 2010.51.53.000296-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) REGINA MARIA GOMES RIBEIRO (ADVOGADO: ANDRE VASCONCELOS DA PAIXAO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 003970/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 10,64. . ISSO POSTO, nos termos da fundamentação supra, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do INSS (concessão de benefício pensão por morte), extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, de acordo com o art. 55 da Lei n.º 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária a apresentar contra-razões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

Oportunamente, transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS

SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDRE LUIZ MARTINS DA SILVA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

46 - 2010.51.53.001021-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) VANIA RODRIGUES DO ROSARIO (ADVOGADO: DANIELLE NASCIMENTO GUIMARAES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 003855/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 10,64. . ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por VANIA RODRIGUES DO ROSARIO em face do INSS (restabelecimento de benefício de auxílio-doença e a conversão deste em aposentadoria por invalidez), extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, de acordo com o art. 55 da Lei n.º 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária a apresentar contra-razões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

Oportunamente, transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PAULO CESAR VILLELA SOUTO LOPES RODRIGUES

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

59 - 2010.51.53.001143-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) AMARO CARDOSO BATISTA (ADVOGADO: MARIA APARECIDA DA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 002725/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 61,20. . ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra, julgo PROCEDENTE o pedido de formulado por AMARO CARDOSO BATISTA em face do INSS (restabelecimento de benefício de auxílio-doença e conversão deste em aposentadoria por invalidez), com fulcro no artigo 269, I, do CPC, e condeno o INSS a restabelecer em favor de AMARO CARDOSO BATISTA o benefício de auxílio-doença NB 532.929.249-9 a partir de 01.01.2010 e a convertê-lo em aposentadoria por invalidez, com DIB em 14.06.2010, DIP da conversão em 28.07.2010 e RMI no valor de R\$ a ser apurada pelo INSS com base nas contribuições recolhidas e nos benefícios usufruídos pelo autor. Condeno, ainda, o INSS pagar à parte autora as prestações em atraso de auxílio doença desde 01.01.2010 até 13.06.2010 e de aposentadoria por invalidez desde 14.06.2010 até 27.07.2010, atualizadas monetariamente, desde quando devida cada prestação até o efetivo pagamento, pelos índices oficiais de remuneração básica aplicados às cadernetas de poupança, nos termos da nova redação do Art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97 dada pela Lei n.º 11.960/09, e, a partir da citação (06.05.2010, fl. 67), mais juros de mora nos mesmos percentuais que incidem sobre as cadernetas de poupança. As parcelas em atraso são limitadas em sessenta salários mínimos na data da expedição da RPV, tendo em vista o teto dos Juizados Especiais Federais. O INSS NÃO DEVERÁ REALIZAR QUALQUER PAGAMENTO DE VALORES EM ATRASO, ANTERIORES À DIP DA CONVERSÃO, QUE SERÃO PAGOS, SE FOR O CASO, JUDICIALMENTE, VIA RPV.

Intime-se o Gerente Executivo do INSS para, no prazo de trinta

dias, a restabelecer em favor de AMARO CARDOSO BATISTA o benefício de auxílio-doença NB 532.929.249-9 a partir de 01.01.2010 e a convertê-lo em aposentadoria por invalidez, com DIB em 14.06.2010, DIP da conversão em 28.07.2010 e RMI no valor de R\$ a ser apurada pelo INSS com base nas contribuições recolhidas e nos benefícios usufruídos pelo autor. Em igual prazo, deverá informar à parte autora o cumprimento desta decisão judicial bem como noticiá-lo nestes autos. O INSS NÃO DEVERÁ REALIZAR QUALQUER PAGAMENTO DE VALORES EM ATRASO, ANTERIORES À DIP DA CONVERSÃO, QUE SERÃO PAGOS, SE FOR O CASO, JUDICIALMENTE, VIA RPV.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, de acordo com o art. 55 da Lei n.º 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária a apresentar contra-razões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

Transitado em julgado, remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo dos atrasados. Com os cálculos, proceda-se à requisição da verba. Uma vez vencida a Fazenda Pública, nos termos do parágrafo 2º do art. 3º da Resolução nº 440, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal, requisitem-se os valores referentes aos honorários da perita do Juízo (fls. 69/72) em favor desta Seção Judiciária.

Em seguida, dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, a respeito do cálculo dos atrasados bem como do requisitório.

Sem oposição, voltem-me os autos para o envio da RPV.

Com a requisição, intime-se a parte autora de que, após 60 (sessenta) dias do envio do requisitório, o que poderá ser acompanhado pelo site www.trf2.gov.br ou <http://www3.trf2.gov.br/trf2requisitorioweb/> (vz105345eegnhrfzjuyoby1)/inicio.aspx, deverá se dirigir a qualquer das agências da CEF – Caixa Econômica Federal, no Estado do Rio de Janeiro, portando os originais do CPF e da identidade, bem como o número do processo, para levantamento dos valores referentes aos atrasados. Não há necessidade de comparecer à Justiça Federal.

Com a intimação acima e cumprida a obrigação de fazer, dê-se baixa e arquite-se, observadas as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

20 - 2010.51.53.001218-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) JAILTON CASTILHO GARCIA (ADVOGADO: TIAGO BROWNE FERREIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 003887/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 20,00. . DISPOSITIVO

ISSO POSTO, nos termos da fundamentação supra, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do INSS (concessão/restabelecimento de benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez), extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, de acordo com o art. 55 da Lei n.º 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária a apresentar contra-razões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

Oportunamente, transitado em julgado, dê-se baixa na

distribuição e arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

21 - 2010.51.53.001490-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANTONIO ALVES INACIO (ADVOGADO: MARIA HELENA JORGOV.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 003966/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 25,00. . ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão do benefício assistencial LOAS formulado por ANTONIO ALVES INÁCIO em face do INSS, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, de acordo com o art. 55 da Lei n.º 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Interposto recurso tempestivo, intime-se à parte contrária a apresentar contra-razões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

Transitado em julgado, dê-se baixa e arquite-se, observadas as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

47 - 2010.51.53.001633-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) NATANIEL RIBEIRO DA MOTA (ADVOGADO: DANIELLE NASCIMENTO GUIMARAES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 003916/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 10,64. . JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ PROCESSO N.º: 2010.51.53.001633-6 AUTOR: NATANIEL RIBEIRO DA MOTA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

JUIZ FEDERAL: Dr. ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA

SENTENÇA “A”

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei n.º 9.099/95, aplicável por força do art. 1.º da Lei n.º 10.259/01.

NO MÉRITO

FUNDAMENTAÇÃO

Pretende o autor o restabelecimento do benefício de auxílio-doença, o qual foi cessado pela Autarquia-ré sob a alegação de que estava capacitado para o trabalho, bem como a conversão deste em aposentadoria por invalidez. Alega que está incapacitado para o trabalho por ser portador de hérnia de disco, artrose e osteoporose.

A teor do que dispõe o artigo 59 da Lei 8.213/91, o auxílio-doença é devido ao segurado que for considerado incapaz para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos e, de acordo com o art. 60 da mesma lei, tal benefício ser-

lhe-á pago enquanto permanecer nesta condição. Conforme o disposto no artigo 25, inciso I do supracitado diploma legal, o período de carência do referido benefício é de 12 (doze) contribuições mensais.

Já a aposentadoria por invalidez, consoante estabelece o artigo 42 da Lei 8.213/91, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição. Quanto à carência do referido benefício, é, igualmente, de 12 (doze) meses, a teor do disposto no artigo 25, I do citado texto legislativo.

Destaque-se, contudo, que para as hipóteses previstas no artigo 26, inciso II da Lei 8.213/91, há dispensa de carência.

Inicialmente, do cotejo entre os benefícios em tela, verifica-se que o elemento diferenciador dos mesmos está consubstanciado no fato de ser o segurado incapaz suscetível de reabilitação (incapacidade temporária ou provisória), caso em que será cabível a concessão do auxílio-doença, ou insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência (incapacidade permanente), hipótese de concessão da aposentadoria por invalidez.

DA QUALIDADE DE SEGURADO E DA CARÊNCIA

Considerando que, conforme informações de fl. 33, o autor está em gozo de benefício de auxílio-doença desde 20.02.2009 (NB 534.425.639-2, com data de cessação prevista para 31.12.2010), entendendo supridos os requisitos da qualidade de segurado e da carência, posto que, caso o autor não ostentasse tais requisitos, o INSS não o teria concedido o referido benefício, no que não há controvérsia quanto aos requisitos da qualidade de segurado e carência.

Assim, concluo que o autor ostentava os requisitos da qualidade de segurado e da carência no momento do requerimento administrativo e do ajuizamento da presente ação (26.05.2010).

DA INCAPACIDADE

Constato, da análise das conclusões do laudo pericial de fls. 46/48, que o autor apresenta “quadro de dor no joelho direito e esquerdo, com cirurgia feito em 2010 no joelho e ombro esquerdo”, que “compromete sua capacidade para esforço físico e seu trabalho habitual no momento” que “é incapacitante temporariamente para atividades que demandem esforço físico e seu trabalho habitual”, que “o mesmo afirma ser plataformista, trabalhando como ajudante de conexões de tubos de um modo geral” e que está incapacitado desde a “época da cirurgia”.

Da análise do laudo elaborado pelo perito do Juízo, concluo que o autor encontra-se provisoriamente incapacitado para o trabalho, fazendo jus ao benefício de auxílio-doença, o qual já usufrui, não havendo que se falar, por ora, em aposentadoria por invalidez.

Assim, considerando que o autor encontra-se usufruindo o benefício de auxílio-doença NB 535.237.631-8 desde 20.02.2009, o qual está com data prevista para cessação em 31.12.2010, a perda de objeto em relação ao pedido de restabelecimento do benefício de auxílio-doença é evidente, devendo o pedido de aposentadoria por invalidez ser julgado improcedente.

DISPOSITIVO

Isto posto, JULGO EXTINDO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, em relação ao pedido de restabelecimento do benefício de auxílio-doença, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, e julgo IMPROCEDENTE o pedido de concessão de benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, de acordo com o art. 55 da Lei n.º 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária a apresentar contra-razões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

Oportunamente, transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Campos dos Goytacazes/RJ, 13 de outubro de 2010.

Assinada eletronicamente
ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA
Juiz Federal Substituto

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

48 - 2010.51.53.001661-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

FRANCISCO GOMES SANTANA (ADVOGADO: LEDA REGINA DA SILVA MACHADO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 003276/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 306,00. . ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por FRANCISCO GOMES SANTANA (restabelecimento de benefício de auxílio-doença, bem como a conversão deste em aposentadoria por invalidez) em face do INSS e condeno o INSS a implantar em favor de FRANCISCO GOMES SANTANA, cujos dados devem ser buscados no procedimento administrativo nº 534.097.367-7, benefício de auxílio-doença, com DIB em 28.05.2010, DIP da implantação em 02.09.2010 e RMI no valor de R\$ 510,00. Condeno, ainda, o INSS pagar ao autor as prestações em atraso de auxílio doença desde 28.05.2010 até 01.09.2010, atualizadas monetariamente, desde quando devida cada prestação até o efetivo pagamento, pelos índices oficiais de remuneração básica aplicados às cadernetas de poupança, nos termos da nova redação do Art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 dada pela Lei nº 11.960/09, e, a partir da citação (21.07.2010), mais juros de mora nos mesmos percentuais que incidem sobre as cadernetas de poupança, limitadas as parcelas em atraso em sessenta salários mínimos na data da expedição da RPV, tendo em vista o teto dos Juizados Especiais Federais. O INSS NÃO DEVERÁ REALIZAR QUALQUER PAGAMENTO DE VALORES EM ATRASO, ANTERIORES À DIP DA IMPLANTAÇÃO, QUE SERÃO PAGOS, SE FOR O CASO, JUDICIALMENTE, VIA RPV.

Intime-se o Gerente Executivo do INSS para, no prazo de trinta dias, implantar em favor de FRANCISCO GOMES SANTANA, cujos dados devem ser buscados no procedimento administrativo nº 534.097.367-7, benefício de auxílio-doença, com DIB em 28.05.2010, DIP da implantação em 02.09.2010 e RMI no valor de R\$ 510,00. Em igual prazo, deverá informar à parte autora o cumprimento desta decisão judicial bem como noticiá-lo nestes autos. O INSS NÃO DEVERÁ REALIZAR QUALQUER PAGAMENTO DE VALORES EM ATRASO, ANTERIORES À DIP DA IMPLANTAÇÃO, QUE SERÃO PAGOS, SE FOR O CASO, JUDICIALMENTE, VIA RPV.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, de acordo com o art. 55 da Lei n.º 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária a apresentar contra-razões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

Transitada em julgado, ao contador judicial para cálculo das prestações em atraso. Com o cálculo, requisitem-se os valores. Uma vez vencida a Fazenda Pública, nos termos do parágrafo 2º do art. 3º da Resolução nº 440, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal, requisitem-se os valores referentes aos honorários da perita do Juízo (fls. 47/52) em favor desta Seção Judiciária.

Em seguida, dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, a respeito do cálculo dos atrasados bem como do requisitório.

Sem oposição, voltem-me os autos para o envio da RPV.

Com a requisição, intime-se o autor de que, após 60 (sessenta) dias do envio do requerimento, o que poderá ser acompanhado pelo site www.trf2.gov.br ou [http://www3.trf2.gov.br/trf2requisitorioweb/\(vz105345eegnhrfzjuyoby1\)/inicio.aspx](http://www3.trf2.gov.br/trf2requisitorioweb/(vz105345eegnhrfzjuyoby1)/inicio.aspx), deverá se dirigir a qualquer das agências da CEF – Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, no Estado do Rio de Janeiro, portando os originais do CPF e da identidade, bem como o número do processo, para levantamento dos valores referentes aos atrasados. Não há necessidade de comparecer à Justiça Federal.

Com a intimação acima e cumprida a obrigação de fazer, dê-se baixa e arquite-se, observadas as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

22 - 2010.51.53.001736-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

REGINA DE FATIMA ALVES DOS SANTOS SILVA (ADVOGADO: DANIELLE NASCIMENTO GUIMARAES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 003894/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 10,64. . DISPOSITIVO

ISSO POSTO, nos termos da fundamentação supra, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do INSS (concessão/restabelecimento de benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez), extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, de acordo com o art. 55 da Lei n.º 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária a apresentar contra-razões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

Oportunamente, transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDRE LUIZ MARTINS DA SILVA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

49 - 2010.51.53.001826-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

VERA LUCIA WEBER NETTO (ADVOGADO: RICARDO DE OLIVEIRA BARRETO JUNIOR, FERNANDA DAMIAO KITADA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 003266/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 10,64. . ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por VERA LUCIA WEBER NETTO (concessão de benefício de auxílio-doença e a conversão deste em aposentadoria por invalidez) em face do INSS e condeno o INSS a implantar em favor de VERA LUCIA WEBER NETTO, cujos dados devem ser buscados no procedimento administrativo nº 532.751.638-1, benefício de auxílio-doença, com DIB em 14.06.2010, DIP da implantação em 02.09.2010 e RMI no

valor de R\$ 510,00. Condeno, ainda, o INSS pagar à autora as prestações em atraso de auxílio doença desde 14.06.2010 até 01.09.2010, atualizadas monetariamente, desde quando devida cada prestação até o efetivo pagamento, pelos índices oficiais de remuneração básica aplicados às cadernetas de poupança, nos termos da nova redação do Art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 dada pela Lei nº 11.960/09, e, a partir da citação (06.07.2010), mais juros de mora nos mesmos percentuais que incidem sobre as cadernetas de poupança, limitadas as parcelas em atraso em sessenta salários mínimos na data da expedição da RPV, tendo em vista o teto dos Juizados Especiais Federais. O INSS NÃO DEVERÁ REALIZAR QUALQUER PAGAMENTO DE VALORES EM ATRASO, ANTERIORES À DIP DA IMPLANTAÇÃO, QUE SERÃO PAGOS, SE FOR O CASO, JUDICIALMENTE, VIA RPV.

Intime-se o Gerente Executivo do INSS para, no prazo de trinta dias, implantar em favor de VERA LUCIA WEBER NETTO, cujos dados devem ser buscados no procedimento administrativo nº 532.751.638-1, benefício de auxílio-doença, com DIB em 14.06.2010, DIP da implantação em 02.09.2010 e RMI no valor de R\$ 510,00. Em igual prazo, deverá informar à parte autora o cumprimento desta decisão judicial bem como noticiá-lo nestes autos. O INSS NÃO DEVERÁ REALIZAR QUALQUER PAGAMENTO DE VALORES EM ATRASO, ANTERIORES À DIP DA IMPLANTAÇÃO, QUE SERÃO PAGOS, SE FOR O CASO, JUDICIALMENTE, VIA RPV.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, de acordo com o art. 55 da Lei n.º 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária a apresentar contra-razões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

Transitada em julgado, ao contador judicial para cálculo das prestações em atraso. Com o cálculo, requisitem-se os valores. Uma vez vencida a Fazenda Pública, nos termos do parágrafo 2º do art. 3º da Resolução nº 440, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal, requisitem-se os valores referentes aos honorários da perita do Juízo (fls. 39/40) em favor desta Seção Judiciária.

Em seguida, dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, a respeito do cálculo dos atrasados bem como do requerimento.

Sem oposição, voltem-me os autos para o envio da RPV.

Com a requisição, intime-se o autor de que, após 60 (sessenta) dias do envio do requerimento, o que poderá ser acompanhado pelo site www.trf2.gov.br ou [http://www3.trf2.gov.br/trf2requisitorioweb/\(vz105345eegnhrfzjuyoby1\)/inicio.aspx](http://www3.trf2.gov.br/trf2requisitorioweb/(vz105345eegnhrfzjuyoby1)/inicio.aspx), deverá se dirigir a qualquer das agências da CEF – Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, no Estado do Rio de Janeiro, portando os originais do CPF e da identidade, bem como o número do processo, para levantamento dos valores referentes aos atrasados. Não há necessidade de comparecer à Justiça Federal.

Com a intimação acima e cumprida a obrigação de fazer, dê-se baixa e arquite-se, observadas as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDRE LUIZ MARTINS DA SILVA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

50 - 2010.51.53.002078-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

IZAIAS DA SILVA MOTA (ADVOGADO: DOMINGOS LOUREIRO DIAS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 003327/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 10,64. . ISTO POSTO, nos termos da

fundamentação supra, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO nos termos do artigo 267, VI, em relação ao pedido de restabelecimento do benefício de auxílio doença, julgo IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 269, I, do CPC e julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido de parcelas em atraso, também nos termos do artigo 269, I, do CPC, e condeno o INSS a pagar à autora as prestações em atraso de auxílio doença desde 05.07.2010 até 08.08.2010, atualizadas monetariamente, desde quando devida cada prestação até o efetivo pagamento, pelos índices oficiais de remuneração básica aplicados às cadernetas de poupança, nos termos da nova redação do Art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 dada pela Lei nº 11.960/09, e, a partir da citação (29.07.2010), mais juros de mora nos mesmos percentuais que incidem sobre as cadernetas de poupança, limitadas as parcelas em atraso em sessenta salários mínimos na data da expedição da RPV, tendo em vista o teto dos Juizados Especiais Federais. O INSS NÃO DEVERÁ REALIZAR QUALQUER PAGAMENTO DE VALORES EM ATRASO, QUE SERÃO PAGOS, SE FOR O CASO, JUDICIALMENTE, VIA RPV.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, de acordo com o art. 55 da Lei n.º 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária a apresentar contra-razões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

Transitado em julgado, remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo dos atrasados. Com os cálculos, proceda-se à requisição da verba. Uma vez vencida a Fazenda Pública, nos termos do parágrafo 2º do art. 3º da Resolução nº 440, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal, requisitem-se os valores referentes aos honorários do perito do Juízo (fls. 32/37) em favor desta Seção Judiciária.

Em seguida, dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, a respeito do cálculo dos atrasados bem como do requisitório.

Sem oposição, voltem-me os autos para o envio da RPV.

Com a requisição, intime-se o autor de que, após 60 (sessenta) dias do envio do requisitório, o que poderá ser acompanhado pelo site www.trf2.gov.br ou <http://www3.trf2.gov.br/trf2requisitorioweb/vz105345eegnhrfzjuyoby1/inicio.aspx>, deverá se dirigir a qualquer das agências da CEF – Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, no Estado do Rio de Janeiro, conforme o que estiver disposto no referido site, no portando os originais do CPF e da identidade, bem como o número do processo, para levantamento dos valores referentes aos atrasados. Não há necessidade de comparecer à Justiça Federal.

Com a intimação acima, dê-se baixa e arquite-se, observadas as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

23 - 2010.51.53.002188-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CREMLDO MANDUCA (ADVOGADO: ELIANE CERQUEIRA PESSANHA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 003979/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 10,64. . ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por CREMLDO MANDUCA (concessão de benefício de aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença), nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária a apresentar contra-razões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

Oportunamente, transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

24 - 2010.51.53.002189-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

SERGIO CHAGAS (ADVOGADO: DANIELLE NASCIMENTO GUIMARAES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 003896/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 10,64. . Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos de prorrogação de benefício de auxílio-doença e de conversão deste em aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, de acordo com o art. 55 da Lei n.º 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária a apresentar contra-razões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

Oportunamente, transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

25 - 2010.51.53.002194-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CLAUDEMIRO DOS SANTOS MANHAES (ADVOGADO: DANIELLE NASCIMENTO GUIMARAES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 003890/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 10,64. . DISPOSITIVO

ISSO POSTO, nos termos da fundamentação supra, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do INSS (concessão/restabelecimento de benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez), extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, de acordo com o art. 55 da Lei n.º 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária a apresentar contra-razões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

Oportunamente, transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

26 - 2010.51.53.002203-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

EDIMILSON GOMES DE LIMA (ADVOGADO: GINA MANHAES DUMAS TARDIVO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 003891/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 10,64. . DISPOSITIVO

ISSO POSTO, nos termos da fundamentação supra, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do INSS (concessão/restabelecimento de benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez), extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, de acordo com o art. 55 da Lei n.º 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária a apresentar contra-razões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

Oportunamente, transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDRE LUIZ MARTINS DA SILVA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

51 - 2010.51.53.002266-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA DAS GRAÇAS CABRAL MANHAES (ADVOGADO: DANIELLE NASCIMENTO GUIMARAES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 003301/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 10,64. . ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra, julgo PROCEDENTE o pedido de conversão do benefício de auxílio doença em aposentadoria por invalidez formulado por MARIA DAS GRAÇAS CABRAL MANHÃES em face do INSS, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, e condeno o INSS a converter em favor de MARIA DAS GRAÇAS CABRAL MANHÃES, o benefício de auxílio-doença NB 537.943.117-4 em aposentadoria por invalidez, com DIB e DIP da conversão em 09.09.2010 e RMI no valor de R\$ 510,00.

Intime-se o Gerente Executivo do INSS para, no prazo de trinta dias, em cumprimento à antecipação dos efeitos da tutela, converter em favor de MARIA DAS GRAÇAS CABRAL MANHÃES, o benefício de auxílio-doença NB 537.943.117-4 em aposentadoria por invalidez, com DIB e DIP da conversão em 09.09.2010 e RMI no valor de R\$ 510,00. Em igual prazo, deverá informar à parte autora o cumprimento desta decisão judicial bem como noticiá-lo nestes autos.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, de acordo com o art. 55 da Lei n.º 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária a apresentar contra-razões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

Transitado em julgado, uma vez vencida a Fazenda Pública, nos termos do parágrafo 2º do art. 3º da Resolução nº 440, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal, requisitem-se os valores

referentes aos honorários do perito do Juízo (fls. 64/69) em favor desta Seção Judiciária.

Cumprida a obrigação de fazer, dê-se baixa e arquite-se, observadas as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

27 - 2010.51.53.002285-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LENIRA MARIA MACHADO MONTEIRO (ADVOGADO: CLISIA ELINE DOS ANJOS CAMPOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 003889/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 168,30. . DISPOSITIVO

ISSO POSTO, nos termos da fundamentação supra, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do INSS (concessão/restabelecimento de benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez), extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, de acordo com o art. 55 da Lei n.º 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária a apresentar contra-razões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

Oportunamente, transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

28 - 2010.51.53.002286-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CACILENIA GONÇALVES PAES (ADVOGADO: CLISIA ELINE DOS ANJOS CAMPOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 003938/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 127,50. . DISPOSITIVO

ISSO POSTO, nos termos da fundamentação supra, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do INSS (concessão/restabelecimento de benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez), extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, de acordo com o art. 55 da Lei n.º 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária a apresentar contra-razões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

Oportunamente, transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

29 - 2010.51.53.002333-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) OSMARILDO DA FONSECA TEIXEIRA (ADVOGADO: LUIS GERALDO PAIXAO PEREIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 003933/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 306,00. . DISPOSITIVO

ISSO POSTO, nos termos da fundamentação supra, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do INSS (concessão/restabelecimento de benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez), extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, de acordo com o art. 55 da Lei n.º 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária a apresentar contra-razões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

Oportunamente, transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

30 - 2010.51.53.002340-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOELMA DA COSTA FORTUNATO (ADVOGADO: PAULO GUILHERME LUNA VENANCIO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 003886/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 50,00. . DISPOSITIVO

ISSO POSTO, nos termos da fundamentação supra, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do INSS (concessão/restabelecimento de benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez), extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Remetam-se os autos ao setor de distribuição para anotação do valor da causa.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, de acordo com o art. 55 da Lei n.º 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária a apresentar contra-razões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

Oportunamente, transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO

RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDRE LUIZ MARTINS DA SILVA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

52 - 2010.51.53.002433-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) FRANCISCO ALVES NETO (ADVOGADO: DANIELLE NASCIMENTO GUIMARAES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 003915/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 10,64. . Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de prorrogação de benefício de auxílio-doença e de conversão deste em aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, de acordo com o art. 55 da Lei n.º 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária a apresentar contra-razões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

Oportunamente, transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDRE LUIZ MARTINS DA SILVA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

53 - 2010.51.53.002438-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE MARCOS GOMES DA SILVA (ADVOGADO: GILMAR BARBOSA LEMOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 003329/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 10,64. . ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido de formulado por JOSÉ MARCOS GOMES DA SILVA em face do INSS (restabelecimento de benefício de auxílio-doença e conversão deste em aposentadoria por invalidez), com fulcro no artigo 269, I, do CPC, e condeno o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 530.267.999-6, em favor de JOSÉ MARCOS GOMES DA SILVA, com DIB em 12.05.2008, DIP do restabelecimento em 10.09.2010 e RMI no valor de R\$ 415,00. Condeno, ainda, o INSS pagar ao autor as prestações em atraso de auxílio doença desde 12.07.2008 até 09.09.2010, atualizadas monetariamente pela tabela de precatórios do Conselho da Justiça Federal desde quando devida cada prestação, até 29 de junho de 2009; a partir de 30 de junho de 2009, deverão incidir, até o efetivo pagamento, os índices oficiais de remuneração básica aplicados às cadernetas de poupança, nos termos da nova redação do Art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 dada pela Lei nº 11.960/09, e, a partir da citação (05.08.2010), mais juros de mora nos mesmos percentuais que incidem sobre as cadernetas de poupança, limitadas as parcelas em atraso em sessenta salários mínimos na data da expedição da RPV, tendo em vista o teto dos Juizados Especiais Federais. O INSS NÃO DEVERÁ REALIZAR QUALQUER PAGAMENTO DE VALORES EM ATRASO, ANTERIORES À DIP DO RESTABELECIMENTO, QUE SERÃO PAGOS, SE FOR O CASO, JUDICIALMENTE, VIA RPV.

Intime-se o Gerente Executivo do INSS para, no prazo de trinta dias, restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 530.267.999-6, em favor de JOSÉ MARCOS GOMES DA SILVA, com DIB em 12.05.2008, DIP do restabelecimento em 10.09.2010 e RMI no valor de R\$ 415,00. Em igual prazo, deverá informar ao autor o cumprimento desta decisão judicial bem como noticiá-lo nestes autos.

O INSS NÃO DEVERÁ REALIZAR QUALQUER PAGAMENTO DE VALORES EM ATRASO, ANTERIORES À DIP DO RESTABELECIMENTO, QUE SERÃO PAGOS, SE FOR O CASO, JUDICIALMENTE, VIA RPV.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, de acordo com o art. 55 da Lei n.º 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária a apresentar contra-razões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

Transitado em julgado, remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo dos atrasados. Com os cálculos, proceda-se à requisição da verba. Uma vez vencida a Fazenda Pública, nos termos do parágrafo 2º do art. 3º da Resolução nº 440, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal, requisitem-se os valores referentes aos honorários do perito do Juízo (fls. 42/44) em favor desta Seção Judiciária.

Em seguida, dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, a respeito do cálculo dos atrasados bem como do requisitório.

Sem oposição, voltem-me os autos para o envio da RPV.

Com a requisição, intime-se o autor de que, após 60 (sessenta) dias do envio do requisitório, o que poderá ser acompanhado pelo site www.trf2.gov.br ou <http://www3.trf2.gov.br/trf2requisitorioweb/vz105345eegnhrfzjuyoby1/inicio.aspx>, deverá se dirigir a qualquer das agências da CEF – Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, no Estado do Rio de Janeiro, portando os originais do CPF e da identidade, bem como o número do processo, para levantamento dos valores referentes aos atrasados. Não há necessidade de comparecer à Justiça Federal.

Com a intimação acima e cumprida a obrigação de fazer, dê-se baixa e arquivem-se, observadas as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

31 - 2010.51.53.002473-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARILTON GOMES MACEDO (ADVOGADO: JOSE CARLOS GOMES DE CARVALHO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 003939/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 10,64. . DISPOSITIVO

ISSO POSTO, nos termos da fundamentação supra, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do INSS (concessão/restabelecimento de benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez), extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, de acordo com o art. 55 da Lei n.º 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária a apresentar contra-razões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

Oportunamente, transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS

SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

32 - 2010.51.53.002510-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) VILMA BALBINO DO ESPIRITO SANTO (ADVOGADO: DANIELLE NASCIMENTO GUIMARAES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 003893/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 10,64. . DISPOSITIVO

ISSO POSTO, nos termos da fundamentação supra, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do INSS (concessão/restabelecimento de benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez), extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, de acordo com o art. 55 da Lei n.º 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária a apresentar contra-razões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

Oportunamente, transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

33 - 2010.51.53.002533-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA ALICE RANGEL DOS SANTOS (ADVOGADO: DANIELLE NASCIMENTO GUIMARAES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 003888/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 10,64. . DISPOSITIVO

ISSO POSTO, nos termos da fundamentação supra, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do INSS (concessão/restabelecimento de benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez), extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, de acordo com o art. 55 da Lei n.º 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária a apresentar contra-razões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

Oportunamente, transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

34 - 2010.51.53.002536-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) RANGEL CARLOS MARTINS (ADVOGADO: KELLEN JOSE

MEDEIROS BARRETO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 003885/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 160,00. . DISPOSITIVO

ISSO POSTO, nos termos da fundamentação supra, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do INSS (concessão/restabelecimento de benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez), extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, de acordo com o art. 55 da Lei n.º 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária a apresentar contra-razões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

Oportunamente, transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

35 - 2010.51.53.002548-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA AUXILIADORA LUCAS BARROSO (ADVOGADO: FLAVIA BARRETO SIMAO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 003892/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 10,64. . DISPOSITIVO

ISSO POSTO, nos termos da fundamentação supra, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do INSS (concessão/restabelecimento de benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez), extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, de acordo com o art. 55 da Lei n.º 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária a apresentar contra-razões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

Oportunamente, transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDRE LUIZ MARTINS DA SILVA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

54 - 2010.51.53.002589-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) ROSANE MARIA JULIO PEREIRA (ADVOGADO: NEUSA DE OLIVEIRA MARTINS GUIMARAES DE AZEVEDO, SHEILLA NOGUEIRA DA SILVA PEREIRA MARTINS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 003928/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 10,64. . DISPOSITIVO

DISPOSITIVO

Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido nos termos do Art. 269, inciso I, c/c Art. 285-A, ambos do Código de Processo Civil.

Não vislumbro necessidade de concessão da gratuidade de justiça requerida, ao menos, neste momento, já que, em sede de Juizado, há isenção de custas e despesas no primeiro grau. Nada impede, entretanto, que haja nova apreciação desse pedido quando da análise da admissibilidade de eventual recurso interposto, acompanhado do requerimento de gratuidade e da afirmação de pobreza jurídica.

Interposto recurso tempestivo, pelos mesmos fundamentos acima expostos, mantenho esta sentença. Cite-se a parte ré para contrarrazoar o recurso interposto tempestivamente, ex vi do §2º do Art. 285-A do CPC. Decorrido o prazo legal, com ou sem resposta, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se, observadas as cautelas legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDRE LUIZ MARTINS DA SILVA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

55 - 2010.51.53.002605-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) ALCIDES FRANCISCO MATEUS (ADVOGADO: DANIELLE NASCIMENTO GUIMARAES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 003857/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 10,64. . Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de prorrogação de benefício de auxílio-doença e de conversão deste em aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, de acordo com o art. 55 da Lei n.º 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária a apresentar contra-razões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

Oportunamente, transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDRE LUIZ MARTINS DA SILVA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

56 - 2010.51.53.002631-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOEL RIBEIRO PAES (ADVOGADO: DANIELLE NASCIMENTO GUIMARAES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 003929/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 10,64. . Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do Art. 269, IV, do CPC.

Indefiro, por ora, o pedido de gratuidade de justiça, haja vista que não há nos autos afirmação de pobreza jurídica firmada pela parte autora. Ademais, não vislumbro necessidade na sua concessão, ao menos neste momento, já que, em sede de Juizado, há isenção de

custas e despesas, pelo menos em primeiro grau. Nada impede, entretanto, que haja nova apreciação desse pedido quando da análise da admissibilidade de eventual recurso interposto, acompanhado do requerimento de gratuidade e da afirmação de pobreza jurídica.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, de acordo com o Art. 55 da Lei nº 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Fica ciente a parte autora, na hipótese de estar desassistida por advogado, que terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação, para eventual oferecimento de recurso, devendo estar obrigatoriamente representada por advogado, conforme o disposto no Art. 41, §2º, da Lei nº 9.099/95 c/c o Art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Interposto recurso tempestivo, pelos mesmos fundamentos acima expostos, mantenho esta sentença. Cite-se a parte ré para contrarrazoar o recurso interposto tempestivamente, ex vi do §2º do Art. 285-A do CPC.

Decorrido o prazo legal, com ou sem resposta, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se, observadas as cautelas legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDRE LUIZ MARTINS DA SILVA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

57 - 2010.51.53.003519-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) ILDEFONSO TAVARES CALIXTO (ADVOGADO: DANIELLE NASCIMENTO GUIMARAES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 003930/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 10,64. . Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do Art. 269, IV, do CPC.

Indefiro, por ora, o pedido de gratuidade de justiça, haja vista que não há nos autos afirmação de pobreza jurídica firmada pela parte autora. Ademais, não vislumbro necessidade na sua concessão, ao menos neste momento, já que, em sede de Juizado, há isenção de custas e despesas, pelo menos em primeiro grau. Nada impede, entretanto, que haja nova apreciação desse pedido quando da análise da admissibilidade de eventual recurso interposto, acompanhado do requerimento de gratuidade e da afirmação de pobreza jurídica.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, de acordo com o Art. 55 da Lei nº 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Fica ciente a parte autora, na hipótese de estar desassistida por advogado, que terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação, para eventual oferecimento de recurso, devendo estar obrigatoriamente representada por advogado, conforme o disposto no Art. 41, §2º, da Lei nº 9.099/95 c/c o Art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Interposto recurso tempestivo, pelos mesmos fundamentos acima expostos, mantenho esta sentença. Cite-se a parte ré para contrarrazoar o recurso interposto tempestivamente, ex vi do §2º do Art. 285-A do CPC.

Decorrido o prazo legal, com ou sem resposta, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se, observadas as cautelas legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS

SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDRE LUIZ MARTINS DA SILVA

55000 - JUIZADO/CAUTELARES

58 - 2008.51.03.002854-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) JAIR DE ARAUJO FILHO (ADVOGADO: SABRINA MARA MUNIZ BUCKER DE CARVALHO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 003935/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 20,00. . Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por JAIR DE ARAUJO FILHO em face da CEF – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, de acordo com o Art. 55 da Lei nº 9.099/95, subsidiariamente aplicada.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária simultaneamente da sentença e para apresentar contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se, observadas as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

BOLETIM: 2010000465

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

1 - 2009.51.53.001403-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) SIMARA MARQUES DE SOUZA (ADVOGADO: LEA CRISTINA BARBOZA DA SILVA PAIVA, CHRISTIANO ABELARDO FAGUNDES FREITAS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

1º Juizado Especial Federal de Campos dos Goytacazes
Processo nº 2009.51.53.001403-9

1. Intime-se a parte autora a, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, juntar aos autos documento, como Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, apto a comprovar que a autora foi despedida sem justa causa, como alegado na peça inicial, ou outro documento que comprove que se enquadra em uma das hipóteses autorizadas de levantamento de saldo de FGTS.

2. Após, voltem os autos conclusos.

Campos dos Goytacazes, 27 de setembro de 2010

ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

Juíza Federal Titular

BOLETIM: 2010000466

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

1 - 2009.51.53.003720-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) FILIPE MACIEL RODRIGUES REP/ P/ JOSE FRANCISCO RODRIGUES (ADVOGADO: MONICA AZEVEDO MANHAES.) x UNIAO FEDERAL E OUTROS. .

1. Intime-se o representante o autor para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos o CPF do menor, sob pena de extinção.

2. Determino a realização de perícia, nomeando perito(a) do Juízo o(a) Dr(a). MIRIAN MIRANDA AMORIM, que deverá ser

intimado(a) para apresentar escusas legítimas caso não aceite o encargo. Arbitro os honorários periciais em R\$ 176,10 (Tabela IV da Portaria no. 001 de 02/04/2004), que serão pagos através de requisição à Seção Judiciária, proibido qualquer pagamento ao perito pela parte autora. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para entrega do laudo.

4. Designo o dia 17/11/2010, às 11:00 horas, para realização da perícia, a ser efetivada na Praça São Salvador, nº 62, 8º andar, Prédio da Justiça Federal (ao lado da Catedral) – Campos dos Goytacazes/RJ.

5. Mantenho as demais determinações do despacho de fl.20.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

2 - 2010.51.53.003806-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LUZIENE NUNES DA SILVA NOGUEIRA (ADVOGADO: DANIELLE NASCIMENTO GUIMARAES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

1º Juizado Especial Federal de Campos dos Goytacazes

Processo nº 2010.51.53.003806-0

1. Indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela por lhe faltar um de seus requisitos, qual seja, a verossimilhança das alegações, uma vez que o pleito carece de dilação probatória a ser verificada com a realização de perícia médica.

2. Determino a realização de perícia, nomeando perito do Juízo o Dr. JOÃO PERALVA BOUSQUET, que deverá ser intimado para apresentar escusas legítimas caso não aceite o encargo. Arbitro os honorários periciais em R\$ 176,10 (Tabela IV da Portaria no. 001 de 02/04/2004), que serão pagos através de requisição à Seção Judiciária, proibido qualquer pagamento ao perito pela parte autora. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para entrega do laudo.

3. Designo o dia 17-11-2010, às 10:50 horas, para realização da perícia, a ser efetivada Rua Gil de Góis, nº 109 (Clínica Santa Helena) - Centro – Campos dos Goytacazes/RJ.

4. Intime-se a parte autora para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias. Ressalte-se que, em caso da parte autora estar assistida por advogado, a responsabilidade pelo comparecimento do autor compete exclusivamente ao seu patrono, regularmente intimado pelo Juízo, sob pena de extinção.

O não comparecimento da parte autora na perícia designada deverá ser justificado no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

5. Cite-se o réu para oferecimento de resposta, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 9º da Lei 10.259/01 c/c art 30 da Lei 9.099/95), intimando-o, na mesma oportunidade, para oferecimento, caso queira, de quesitos suplementares e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

6. Certifique a Secretaria a juntada dos quesitos do INSS, depositados em cartório conforme Ofício INSS nº 03/2008.

7. Como quesitos do Juízo, deverá o(a) perito(a) responder:

O(A) autor(a) é portador(a) de deficiência física? Qual?

O(A) autor(a) é portador(a) de deficiência mental? Qual?

O(A) autor(a) é portador(a) de alguma doença? Qual?

Qual o estágio de evolução desta doença?

Essa doença ou deficiência física/mental, levando em consideração a escolaridade, a idade, condição social, cultural e psicológica do(a) autor(a) ou, ainda, o estágio da doença de que o(a) mesmo(a) é portador(a) incapacitam-no(a) para todo e qualquer trabalho? Resposta fundamentada.

Em caso de resposta afirmativa ao quesito anterior, a sua incapacidade é definitiva ou temporária?

De acordo com a informação do(a) autor(a), descreva seu trabalho ou a atividade que habitualmente exerce.

Levando-se em conta o trabalho ou atividade do(a) autor(a) descrita no item anterior, bem como sua escolaridade, idade, condição social, cultural e psicológica ou, ainda, o estágio da doença, a moléstia ou deficiência física/mental de que o(a) mesmo(a) é portador(a) incapacitam-no(a) definitivamente para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual? Resposta fundamentada.

Em caso de resposta negativa ao quesito anterior, levando-se em conta o trabalho ou atividade do(a) autor(a) descrita no item g, bem como sua escolaridade, idade, condição social, cultural e psicológica ou, ainda, o estágio da doença, a moléstia ou deficiência física/mental de que o(a) mesmo(a) é portador(a) incapacitam-no(a) provisoriamente para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual? Resposta fundamentada.

Tratando-se de acidente e já consolidadas as lesões, as seqüelas implicam redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia? Resposta fundamentada.

É possível constatar qual a data em que a doença ou deficiência física/mental incapacitou o(a) autor(a) para o trabalho ou para o exercício de suas atividades laborativas?

A incapacidade do(a) autor(a) é decorrente do seu trabalho, ou de acidente de trabalho, ou de moléstia profissional? Resposta fundamentada.

Encontra-se o(a) autor(a) incapacitado(a) para os atos da vida independente?

Depende o(a) autor(a) de auxílio ou supervisão de terceiros para exercer as tarefas rotineiras de seu dia-dia? Em caso positivo, qual(is)?

Queira o(a) Sr.(a) Perito(a) prestar outros esclarecimentos adequados ao caso.

8. Com a vinda do laudo pericial, oficie-se para pagamento dos honorários do perito e decorrido o prazo para contestação, com ou sem manifestação, venham-me conclusos para sentença, ocasião em que me manifestarei quanto ao pleito de tutela antecipada.

Campos dos Goytacazes, 20 de outubro de 2010.

ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

3 - 2010.51.53.003818-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE DE OLIVEIRA (ADVOGADO: THIAGO RIBEIRO RANGEL.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

1º Juizado Especial Federal de Campos dos Goytacazes

Processo nº 2010.51.53.003818-6

1. Indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela por lhe faltar um de seus requisitos, qual seja, a verossimilhança das alegações, uma vez que o pleito carece de dilação probatória a ser verificada com a realização de perícia médica.

2. Determino a realização de perícia, nomeando perito do Juízo o Dr. JOSÉ ANTONIO BOUSQUET, que deverá ser intimado para apresentar escusas legítimas caso não aceite o encargo. Arbitro os honorários periciais em R\$ 176,10 (Tabela IV da Portaria no. 001 de 02/04/2004), que serão pagos através de requisição à Seção Judiciária, proibido qualquer pagamento ao perito pela parte autora. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para entrega do laudo.

3. Designo o dia 16-11-2010, às 10:50 horas, para realização da perícia, a ser efetivada Rua Gil de Góis, nº 109 (Clínica Santa Helena) - Centro – Campos dos Goytacazes/RJ.

4. Intime-se a parte autora para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias. Ressalte-se que, em caso da parte autora estar assistida por advogado, a responsabilidade pelo comparecimento do autor compete exclusivamente ao seu patrono, regularmente intimado pelo Juízo, sob pena de extinção.

O não comparecimento da parte autora na perícia designada deverá ser justificado no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

5. Cite-se o réu para oferecimento de resposta, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 9º da Lei 10.259/01 c/c art 30 da Lei 9.099/95), intimando-o, na mesma oportunidade, para oferecimento, caso queira, de quesitos suplementares e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

6. Certifique a Secretaria a juntada dos quesitos do INSS, depositados em cartório conforme Ofício INSS nº 03/2008.

7. Como quesitos do Juízo, deverá o(a) perito(a) responder:

O(A) autor(a) é portador(a) de deficiência física? Qual?

O(A) autor(a) é portador(a) de deficiência mental? Qual?

O(A) autor(a) é portador(a) de alguma doença? Qual?

Qual o estágio de evolução desta doença?

Essa doença ou deficiência física/mental, levando em consideração a escolaridade, a idade, condição social, cultural e psicológica do(a) autor(a) ou, ainda, o estágio da doença de que o(a) mesmo(a) é portador(a) incapacitam-no(a) para todo e qualquer trabalho? Resposta fundamentada.

Em caso de resposta afirmativa ao quesito anterior, a sua incapacidade é definitiva ou temporária?

De acordo com a informação do(a) autor(a), descreva seu trabalho ou a atividade que habitualmente exerce.

Levando-se em conta o trabalho ou atividade do(a) autor(a) descrita no item anterior, bem como sua escolaridade, idade, condição social, cultural e psicológica ou, ainda, o estágio da doença, a moléstia ou deficiência física/mental de que o(a) mesmo(a) é portador(a) incapacitam-no(a) definitivamente para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual? Resposta fundamentada.

Em caso de resposta negativa ao quesito anterior, levando-se em conta o trabalho ou atividade do(a) autor(a) descrita no item g, bem como sua escolaridade, idade, condição social, cultural e psicológica ou, ainda, o estágio da doença, a moléstia ou deficiência física/mental de que o(a) mesmo(a) é portador(a) incapacitam-no(a) provisoriamente para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual? Resposta fundamentada.

Tratando-se de acidente e já consolidadas as lesões, as seqüelas implicam redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia? Resposta fundamentada.

É possível constatar qual a data em que a doença ou deficiência física/mental incapacitou o(a) autor(a) para o trabalho ou para o exercício de suas atividades laborativas?

A incapacidade do(a) autor(a) é decorrente do seu trabalho, ou de acidente de trabalho, ou de moléstia profissional? Resposta fundamentada.

Encontra-se o(a) autor(a) incapacitado(a) para os atos da vida independente?

Depende o(a) autor(a) de auxílio ou supervisão de terceiros para exercer as tarefas rotineiras de seu dia-dia? Em caso positivo, qual(is)?

Queira o(a) Sr.(a) Perito(a) prestar outros esclarecimentos adequados ao caso.

8. Com a vinda do laudo pericial, oficie-se para pagamento dos honorários do perito e decorrido o prazo para contestação, com ou sem

manifestação, venham-me conclusos para sentença, ocasião em que me manifestarei quanto ao pleito de tutela antecipada.

Campos dos Goytacazes, 20 de outubro de 2010.

ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

Juiz(a) Federal Titular

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITABORAÍ

VARA FEDERAL ÚNICA DE ITABORAÍ

BOLETIM: 2010000221

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRISCILLA PEREIRA DA COSTA CORRÊA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

2 - 2008.51.57.000701-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ANTONIO ALVES DA SILVA (ADVOGADO: JANAINA VALENTE BORGES BRAGA PIRES.) x UFF-UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE . . ?2008.51.57.000701-7?

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

a(o) MM(a). Juiz(a) da Vara Federal de Itaboraí/RJ.

Itaboraí/RJ, 02 de junho de 2010

Ellen Godoy Pontes

Diretor(a) de Secretaria

DESPACHO

Intime-se a parte autora – através da defensora dativa nomeada conforme despacho constante de fl. 29 - para que, no derradeiro prazo de 10 (dez) dias, cumpra o penúltimo parágrafo do referido despacho, bem como para que, no mesmo prazo, junte aos autos declaração de que renuncia ao valor excedente ao teto de 60 (sessenta) salários-mínimos sob competência dos Juizados Especiais Federais, tudo sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Cumprido corretamente ou decorrido o prazo sem atendimento, voltem-me conclusos.

Itaboraí/RJ, 14 de outubro de 2010

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

PRISCILLA PEREIRA DA COSTA CORRÊA

Juiz(a) Federal Substituto(a)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRISCILLA PEREIRA DA COSTA CORRÊA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

3 - 2009.51.57.000845-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

NAYRA SALES DA SILVA CAMPOS (ADVOGADO: GUSTAVO DA SILVA LOPES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 001910/2010 . Face ao acima exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, em face do art. 55 da Lei n.º 9.099/95 c/c art. 1º da Lei n.º 10.259/01, com a ressalva do parágrafo único do art. 54 da Lei n.º 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRISCILLA PEREIRA DA COSTA CORRÊA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

4 - 2009.51.57.001041-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) ISABEL DA CONCEICAO PAULA PIMENTEL (ADVOGADO: CRISTIANO DOS SANTOS SOUZA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001909/2010 . Face ao acima exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, em face do art. 55 da Lei n.º 9.099/95 c/c art. 1º da Lei n.º 10.259/01, com a ressalva do parágrafo único do art. 54 da Lei n.º 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRISCILLA PEREIRA DA COSTA CORRÊA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

5 - 2009.51.57.001327-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) UBIRAJARA DA COSTA (ADVOGADO: JULIANO BIZZO NETTO.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001918/2010 . ? 2009.51.57.001327-7?

AUTOR: UBIRAJARA DA COSTA

RÉU: UNIAO FEDERAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

a(o) MM(a). Juiz(a) da Vara Federal de Itaboraí/RJ.

Itaboraí/RJ, 19 de outubro de 2010

ELLEN GODOY PONTES

Diretor(a) de Secretaria

SENTENÇA (C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO)

(Sem relatório por força do art. 38 da Lei nº 9.099/95)

Cuida-se de ação em que a parte autora requer a condenação da UNIÃO FEDERAL a implantar a GDATEM a seu favor, no valor de 80 pontos, bem como a pagar os atrasados referentes aos períodos mencionados na inicial.

Consoante o disposto na informação de fls. 25, restou caracterizada a litispendência entre este feito e o de nº 2009.5157.001271-6, razão pela qual, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, V, do CPC.

Sem custas para recurso da parte autora, e sem honorários advocatícios nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.

Decorrido o prazo recursal e certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

P.R.I.

Itaboraí/RJ, 19 de outubro de 2010.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

PRISCILLA PEREIRA DA COSTA CORRÊA

Juiz(a) Federal Substituto(a)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRISCILLA PEREIRA DA COSTA CORRÊA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

6 - 2009.51.57.001413-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) LEVI FERREIRA ALVES (ADVOGADO: MORGANA DA COSTA FARIA.) x UNIAO FEDERAL. . ?2009.51.57.001413-0?

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

a(o) MM(a). Juiz(a) da Vara Federal de Itaboraí/RJ.

Itaboraí/RJ, 31 de maio de 2010

Ellen Godoy Pontes

Diretor(a) de Secretaria

DECISÃO

Cuida-se de ação proposta em face da União Federal, pretendendo o autor, servidor público ativo, o recebimento de valor referente à correção monetária, devida no período de janeiro de 2001 a dezembro de 2005, sobre passivo percebido, em virtude de reenquadramento por Plano de Classificação de Cargos legalmente instituído, sob a alegação de que os valores recebidos não sofreram a devida correção.

Defiro a gratuidade de justiça requerida.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos declaração de que renuncia ao valor excedente ao teto de 60 (sessenta) salários-mínimos sob competência dos Juizados Especiais Federais, bem como para que, no mesmo prazo, junte aos autos comprovante de residência oficial em nome próprio, tal como conta de energia elétrica, gás, água ou telefone (residencial), e atual, com data de expedição referente a um dos últimos 06 (seis) meses, tudo sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Cite-se o Réu para que apresente sua resposta no prazo de 30 (trinta) dias, oportunidade em que deverá manifestar-se expressamente acerca da possibilidade de conciliação. Deverá, ainda, trazer aos autos quaisquer documentos que se prestem ao esclarecimento da causa.

A seguir, venham-me conclusos.

Itaboraí/RJ, 14 de outubro de 2010

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

PRISCILLA PEREIRA DA COSTA CORRÊA

Juiz(a) Federal Substituto(a)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABRÍCIO ANTONIO SOARES

51001 - JUIZADO/CÍVEL

1 - 2010.51.57.000748-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOAQUIM NOGUEIRA REBELO (ADVOGADO: JULIA SA CARVALHO DA SILVA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . ?2010.51.57.000748-6?

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

a(o) MM(a). Juiz(a) da Vara Federal de Itaboraí/RJ.

Itaboraí/RJ, 19 de outubro de 2010

Ellen Godoy Pontes

Diretor(a) de Secretaria

DECISÃO

Trata-se de ação em que se afirma não terem sido aplicados corretamente os juros progressivos em saldo vinculado ao FGTS, conforme disposição das Leis 5.705/71 e 5.958/73.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça, na forma do artigo 4º da Lei nº 1.060/50, bem como o benefício de tramitação prioritária do

feito, de acordo com o art. 71, §8º, da Lei 10.741/2003, conforme requerido.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, tudo sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, junte aos autos:

· comprovante de residência oficial em nome próprio, tais como contas de energia elétrica, gás, água ou telefone (residencial), e atual, com data de expedição referente a um dos últimos 06 (seis) meses.

· declaração expressa de que renuncia ao valor excedente ao teto de 60 (sessenta) salários-mínimos sob competência dos Juizados Especiais Federais.

Cumprido, CITE-SE a CEF para, em 30 (trinta) dias, propor acordo ou juntar a prova da aplicação correta ou incorreta dos juros na conta vinculada.

Após, façam-me conclusos.

Itaboraí/RJ, 19 de outubro de 2010

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

FABRÍCIO ANTONIO SOARES

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRISCILLA PEREIRA DA COSTA CORRÊA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

7 - 2009.51.57.000381-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

BRUNO MARINS DE SOUZA (ADVOGADO: SADINOEL OLIVEIRA GOMES SOUZA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001911/2010 . Ante o exposto, resolvo o mérito, julgando procedente o pedido, para condenar o INSS a restabelecer à parte autora o benefício de auxílio-doença, a contar da data de sua cessação, bem como a transformá-lo em aposentadoria por invalidez a contar da data do laudo pericial.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, nos moldes do art. 273 do CPC, por vislumbrar verossimilhança do direito à percepção do benefício pela parte autora, e por haver urgência, uma vez que se trata de prestação alimentar, determinando que seja restabelecido o benefício de auxílio-doença, conforme acima determinado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo o INSS comprovar nos autos o atendimento da determinação judicial no mesmo prazo, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais), limitada ao valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Condeno, ainda, a autarquia previdenciária a pagar à parte requerente as prestações vencidas, no caso do benefício ter sido suspenso, da data da suspensão até a data da efetiva reativação do pagamento administrativo, informando a este juízo os valores a serem requisitados por RPV (Enunciado n.º 52 das Turmas Recursais do RJ), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado. Sobre tais diferenças deverão incidir juros de mora e correção monetária de acordo com o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e honorários advocatícios, conforme art. 55 da Lei n.º (9.099/95 c/c art. 1º da Lei n.º (10.259/2001).

Em havendo interposição de recurso e sendo certificada a tempestividade, admito desde já o apelo apenas no efeito devolutivo; dê-se vista à parte contrária para contrarrazões e, posteriormente, encaminhem-se os autos às Turmas Recursais com as nossas homenagens.

Diante da decisão acima, deverá a parte sucumbente ressarcir os valores antecipados por esta Seção Judiciária a título de honorários

periciais, nos termos do §1º do art. 12º da Lei nº 10.259/01.

Informados os valores pelo INSS, ouça-se a parte autora, no prazo de dez dias. Não havendo divergências, expeçam-se os requisitórios, observando-se o disposto na Resolução do CJF vigente à época.

Oportunamente, arquivem-se com as baixas devidas.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRISCILLA PEREIRA DA COSTA CORRÊA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

8 - 2009.51.57.000395-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

DILCEIA DE ANDRADE SANTOS (ADVOGADO: SADINOEL OLIVEIRA GOMES SOUZA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001905/2010 . ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a:

CONCEDER o benefício de PENSÃO POR MORTE à autora, a partir da data do óbito, 19/08/2008 (fl. 09).

b) PAGAR à Autora a os valores atrasados retroativos a 19/08/2008, devendo o INSS, no prazo de trinta dias, a contar da intimação da presente decisão, fornecer o cálculo dos valores devidos à Autora, à título de parcelas atrasadas, monetariamente corrigidos no termos da tabela de precatórios da Justiça Federal, acrescidas de juros de 1% ao mês a contar da citação.

Destaco, quanto à iliquidez desta sentença, o fato de que a autarquia previdenciária possui melhores condições e facilidades na elaboração dos discriminativos, tanto em relação à Renda Mensal Inicial do benefício ora deferido, quanto em relação às parcelas atrasadas, já que detentor dos elementos de cálculo indispensáveis para a constatação de tais valores.

Tendo em vista se tratar de prestação de natureza alimentar, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, determinando ao INSS que implante o referido benefício no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta, devendo ainda comprovar nos autos o atendimento da presente determinação judicial no mesmo prazo, sob pena de multa diária por descumprimento, no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), limitada ao montante de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para cumprimento desta decisão.

Sem honorários e custas ante os termos dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95.

Em havendo interposição de recurso tempestivo, dê-se vista à parte contrária para contra-razões e, posteriormente, encaminhem-se os autos às Turmas Recursais com as nossas homenagens.

Transitada em julgado, expeçam-se as Requisições de Pequeno Valor, na forma do artigo 17, da Lei n.º (10.259/2001, atentando-se para o limite de alçada dos Juizados Especiais Federais.

Informados os valores pelo INSS, expeçam-se os requisitórios, observando-se o disposto na Resolução nº 55/2009 do CJF, requisitando-se, outrossim, os honorários devidos ao defensor dativo, tudo nos termos da Resolução do CJF vigente à época.

Oportunamente, archive-se com as baixas devidas.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS

SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
PRISCILLA PEREIRA DA COSTA CORRÊA
51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

9 - 2009.51.57.000441-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

OVIDIO SODRE (ADVOGADO: CEZAR DE ALMEIDA.) x INSS-
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA
TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR.
001919/2010 . ?2009.51.57.000441-0?

AUTOR: OVIDIO SODRE

RÉU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

a(o) MM(a). Juiz(a) da Vara Federal de Itaboraí/RJ.

Itaboraí/RJ, 15 de outubro de 2010

ELLEN GODOY PONTES

Diretor(a) de Secretaria

SENTENÇA (C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO)

Sem relatório por força do art. 38 da Lei nº 9.099/95.

Cuida-se de ação em que a parte autora requer a condenação do
(a) INSS a restabelecer o seu benefício de Aposentadoria Rural por
idade.

Consoante o disposto na certidão de fls. 55/57, restou
caracterizada a coisa julgada, ocorrida no feito de nº
2004.5157.000392-4, razão pela qual EXTINGO O PROCESSO SEM
JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, V, do CPC.

Sem custas para recurso da parte autora, e sem honorários
advocatórios nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.

Decorrido o prazo recursal e certificado o trânsito em julgado,
dê-se baixa e arquivem-se.

P.R.I.

Itaboraí/RJ, 15 de outubro de 2010.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

PRISCILLA PEREIRA DA COSTA CORRÊA

Juiz(a) Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
PRISCILLA PEREIRA DA COSTA CORRÊA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

10 - 2009.51.57.000573-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) LEVI

DOS SANTOS (ADVOGADO: JOSE FERNANDO DE SOUSA
PEIXOTO JUNIOR.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL. . ?2009.51.57.000573-6?

AUTOR: LEVI DOS SANTOS

RÉU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

a(o) MM(a). Juiz(a) da Vara Federal de Itaboraí/RJ.

Itaboraí/RJ, 16 de outubro de 2009

ELLEN GODOY PONTES

Diretor(a) de Secretaria

SENTENÇA (PROCESSOS CONVERTIDOS EM
DILIGENCIA)

Converto o julgamento em diligência.

Manifeste-se o INSS, no prazo de dez dias, sobre os
documentos de fls. 10/27, inscrição nº 07429196 e fls. 28/60, inscrição
nº 1097550039, identificando se pertence ao autor a titularidade das

contribuições constantes dos mencionados documentos.

Após, voltem conclusos.

Itaboraí/RJ, 19 de outubro de 2010.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

PRISCILLA PEREIRA DA COSTA CORRÊA

Juiz(a) Federal Substituto(a)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
PRISCILLA PEREIRA DA COSTA CORRÊA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

11 - 2009.51.57.000579-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CLAUDIA AUGUSTO DOS SANTOS E OUTROS (ADVOGADO:
SADINOEL OLIVEIRA GOMES SOUZA.) x INSS-INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A -
FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR.
001906/2010 . Ante o exposto, e com base no art. 269, I do CPC,
resolvo o mérito, confirmando a antecipação de tutela na decisão de fls.
54/55, JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o
INSS a conceder aos autores o benefício de pensão pela morte do ex-
segurado VALDENIR OLIVEIRA DE SOUZA, com data de início do
benefício (DIB) em 20/03/2009 para a primeira autora e DIB em
06/05/2007 para os demais autores, abatendo-se os valores recebidos a
título de antecipação de tutela.

À SEADI para retificação do pólo, conforme determinação de
fls. 55.

CONDENO, ainda, a autarquia previdenciária a pagar
administrativamente (Enunciado n.º 53 das Turmas Recursais do Rio
de Janeiro) aos autores as prestações vencidas ou informar a este juízo
os valores a serem requisitados, descontados eventuais valores pagos
administrativamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do
trânsito em julgado. Sobre tais diferenças deverão incidir juros de mora
de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação (art. 406 do CC c/c
art. 161, § 1º, do CTN – Enunciado n.º 20 do CJP e n.º 31 das Turmas
Recursais do RJ) e correção monetária pelos índices da Tabela de
Precatórios do Conselho da Justiça Federal.

Destaco, quanto a não liquidez desta sentença, o fato de que o
Requerido possui melhores condições e facilidades na elaboração dos
discriminativos tanto em relação à Renda Mensal Inicial do benefício
ora deferido quanto em relação às parcelas atrasadas, já que detentor
dos elementos de cálculo indispensáveis para constatação de tais
valores.

Sem custas e honorários advocatícios, conforme art. 55 da Lei
n.º (9.099/95 c/c art. 1º da Lei n.º (10.259/2001).

Dê-se vista ao MPF.

Em havendo interposição de recurso tempestivo, dê-se vista à
parte contrária para contra-razões e, posteriormente, encaminhem-se os
autos às Turmas Recursais com as nossas homenagens.

Informados os valores pelo INSS, expeçam-se os requisitórios,
observando-se o disposto na Resolução nº 55/2009 do CJP,
requisitando-se, outrossim, os honorários devidos ao defensor dativo,
tudo nos termos da Resolução do CJP vigente à época.

Oportunamente, arquite-se com as baixas devidas.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
PRISCILLA PEREIRA DA COSTA CORRÊA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

12 - 2009.51.57.000683-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

SEBASTIAO MACHADO (ADVOGADO: SADINOEL OLIVEIRA GOMES SOUZA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. ?2009.51.57.000683-2?

AUTOR: SEBASTIAO MACHADO

RÉU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

a(o) MM(a). Juiz(a) da Vara Federal de Itaboraí/RJ.

Itaboraí/RJ, 21 de julho de 2010

ELLEN GODOY PONTES

Diretor(a) de Secretaria

SENTENÇA (PROCESSOS CONVERTIDOS EM DILIGENCIA)

Converto o feito em diligência.

Designo o dia 01/02/2011, às 15:00 horas, para a realização da A.C.I.J.

Intimem-se as partes pessoalmente para comparecimento, alertando que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação ou que, em caso de comprovada necessidade, esta deverá ser requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Cumpridos os itens acima, guarde-se a A.C.I.J. designada.

Itaboraí/RJ, 13 de outubro de 2010.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

PRISCILLA PEREIRA DA COSTA CORRÊA

Juiz(a) Federal Substituto(a)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRISCILLA PEREIRA DA COSTA CORRÊA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

13 - 2009.51.57.000799-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA APARECIDA LOUCANA PARIS (ADVOGADO: JANAINA VALENTE BORGES BRAGA PIRES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001907/2010. Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil e declaro a autora litigante de má-fé, nos termos do art. 17, inciso II, do CPC, condenando-a, com fulcro no art. 18 do mesmo diploma legal, ao pagamento de multa, à razão de 1% sobre o valor atribuído à causa.

Sem custas e honorários nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995.

Em havendo tempestiva interposição de recurso, dê-se vista à parte contrária, pelo prazo legal, remetendo-se, posteriormente, os autos a uma das egrégias Turmas recursais desta Seção Judiciária, com as nossas homenagens.

Expeça-se solicitação de honorários em favor do Defensor Dativo subscritor da inicial, nos termos da Resolução vigente do CJF.

Confirmado o pagamento pela SOFI, dê-se baixa e arquivem-se.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRISCILLA PEREIRA DA COSTA CORRÊA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

14 - 2009.51.57.001253-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

DILMA TEODORO SOARES (ADVOGADO: JOSIANE LOUREIRO DE CASTRO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001916/2010. ? 2009.51.57.001253-4?

AUTOR: DILMA TEODORO SOARES

RÉU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

a(o) MM(a). Juiz(a) da Vara Federal de Itaboraí/RJ.

Itaboraí/RJ, 07 de junho de 2010

ELLEN GODOY PONTES

Diretor(a) de Secretaria

SENTENÇA (A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA)

Cuida-se de ação proposta por DILMA SOARES ALVES, por intermédio da qual postula, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, a concessão de aposentadoria por idade, a contar da data do requerimento administrativo.

O réu, em contestação, pugna pela improcedência do pedido, alegando que a requerente não comprovou o preenchimento dos requisitos necessários para a concessão do benefício pretendido.

No caso vertente a Autora postula a concessão de aposentadoria por idade urbana, alegando ter implementado todas as condições para fazer jus a tal benefício.

Para aquisição do benefício em epígrafe, é mister que o segurado comprove a implementação de dois requisitos: ter a idade mínima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher, e cumprir a carência exigida pelo art. 142 da Lei 8.213/91, levando-se em conta o ano em que implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício.

A parte autora, nascida em 04/05/1949, comprovou nos autos ter completado a idade mínima exigida, em 04/05/2009.

A autora filiou-se à Previdência Social anteriormente à edição da Lei 8.213/91, e, portanto, deve ser aplicado ao seu caso a tabela constante do artigo 142 da lei 8.213/91, considerando o ano de 2009, como o ano em que a autora teria implementado todas as condições exigidas na referida norma, devendo, para fazer jus ao benefício pleiteado, comprovar a carência de 168 meses de tempo de contribuição/serviço, ou seja, 14 (quatorze) anos.

Cabe observar, outrossim, que “Não é absoluto o valor probatório das anotações da carteira profissional.” (Súmula 225 do STF). A referida presunção de veracidade, como se percebe, pode ceder se presentes veementes indícios da inexistência ou da irregularidade das anotações.

Por outro lado, o simples fato de um determinado contrato de trabalho não figurar no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS não pode ser considerado como prova absoluta da irregularidade do respectivo vínculo laboral.

O CNIS foi inicialmente denominado Cadastro Nacional do Trabalhador – CNT, tendo sido instituído pelo Decreto nº 97.936/1989. Dito cadastro visava registrar informações de interesse do trabalhador, do Ministério do trabalho – MTb, do Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS e da Caixa Econômica Federal – CEF. A contar de 1992, com o advento da Lei nº 8.490, o cadastro passou a contar com a atual denominação, qual seja, CNIS.

A organização inicial do CNIS, então CNT, foi feita a partir de informações constantes dos cadastros do PIS e do PASEP (art. 2º, parágrafo único do Decreto nº 97.936/1989). O cadastro do PIS/PASEP foi instituído na forma do artigo 7º § 1º da Lei Complementar nº 07/1970, cabendo à Caixa Econômica Federal a sua

organização no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da referida lei complementar, na forma que fosse estabelecida no respectivo regulamento.

Em que pese a CEF já viesse adotando o documento denominado Relação de Anual de Salários para fins de implantação do cadastro do PIS/PASEP, a efetiva operacionalização do banco de dados se deu com a edição do Decreto nº 76.900, de 23/12/1975, o qual instituiu a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, sendo certo que dito documento passou a ser de apresentação obrigatória para as empresas apenas a partir do exercício de 1977, quando seriam colhidas as informações relativas ao ano-base de 1976.

Neste passo, percebe-se que o fato de alguns vínculos laborais, cessados anteriormente a 1976, não figurarem no cadastro PIS/PASEP e, portanto, no CNIS, não implica, em abstrato, na caracterização da irregularidade de tais vínculos.

Posteriormente a 1976, deve ser considerado o CNIS como uma fonte de dados, porém deve ser afastado o seu caráter absoluto enquanto prova da invalidade de um vínculo laboral. É que as informações do CNIS estariam sendo utilizadas em desfavor do segurado sem que a este competisse a obrigação de fornecer dados para o aludido cadastro, bem como não contava o trabalhador com meios para incluir ou retificar informações junto ao aludido banco de dados.

Somente com o advento da Lei nº 10.403/2002 se tornou possível ao empregado acompanhar a regularidade das informações inseridas no CNIS, in verbis:

Art. 2º A Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 29-A. O INSS utilizará, para fins de cálculo do salário-de-benefício, as informações constantes no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS sobre as remunerações dos segurados.

§ 1º O INSS terá até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da solicitação do pedido, para fornecer ao segurado as informações previstas no caput deste artigo.

§ 2º O segurado poderá, a qualquer momento, solicitar a retificação das informações constantes no CNIS, com a apresentação de documentos comprobatórios sobre o período divergente."

Logo, os dados do CNIS devem ser considerados como um elemento de prova, porém não lhe pode ser atribuída primazia em relação a outros documentos de que detenha o segurado, devendo o INSS aferir todo o conjunto probatório, esta é a melhor exegese que se extrai das disposições contidas no artigo 19, § § 2º e 3º do Regulamento da Previdência Social veiculado pelo Decreto nº 3.048/1999, com redação conferida pelo Decreto nº 4.079/2002:

Art.19. A anotação na Carteira Profissional ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social e, a partir de 1º de julho de 1994, os dados constantes do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS valem para todos os efeitos como prova de filiação à Previdência Social, relação de emprego, tempo de serviço ou de contribuição e salários-de-contribuição e, quando for o caso, relação de emprego, podendo, em caso de dúvida, ser exigida pelo Instituto Nacional do Seguro Social a apresentação dos documentos que serviram de base à anotação.

§ 1º (.....)

§ 2º Não constando do CNIS informações sobre contribuições ou remunerações, o vínculo não será considerado, facultada a providência prevista no § 3º.

§ 3º O segurado poderá solicitar, a qualquer momento, a inclusão, exclusão ou retificação das informações constantes do CNIS, com a apresentação de documentos comprobatórios dos dados divergentes, conforme critérios definidos pelo INSS.

Cabe destacar que a jurisprudência assente nesta Região Federal é no sentido de não se atribuir à ausência do registro do

contrato de trabalho junto ao CNIS o caráter de prova absoluta de irregularidade, como se constata:

PREVIDENCIÁRIO E ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO DE BENEFÍCIO. ÔNUS DA PROVA. IMPROPRIEDADE DO CNIS.

1 - (.....)

2 - Quanto à utilização do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), cumpre notar que a inexistência de registros em referido cadastro não demonstra, diretamente, a ocorrência de eventual irregularidade na concessão do benefício; mas apenas gera uma ilação, a qual somente pode ser aceita se estiver fundada em outros elementos de convicção, eis que se cuida de prova meramente indiciária, que não serve de suporte, isoladamente, para a cessação da aposentadoria.

3. Recurso de apelação conhecido e provido. (TRF 2ª Região, AC 200151015313180-RJ, rel. Des. Fed, José Antônio Neiva, DJU 24/11/2004)

PREVIDENCIÁRIO. SUSPENSÃO DE BENEFÍCIO. DEVIDO PROCESSO LEGAL ADMINISTRATIVO. CNIS.

1 - (.....)

3 - Dada a notória dificuldade de consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), não pode o Instituto Nacional do Seguro Social proceder à suspensão de benefício previdenciário com base exclusiva nesses dados, havendo, por conseguinte, necessidade de produção de outras provas hábeis a comprovar eventuais irregularidades.

4 - Recurso provido. (TRF 2ª Reg., AC 200251015070263-RJ, rel. Des. Fed. Liliane Roriz, DJU 03/11/2004)

Em suma, o CNIS é uma ferramenta indiciária da veracidade de um afirmado vínculo laboral. A ausência ou insuficiência de informações pode e deve ser suprida por outros elementos de prova hígidos.

Destarte, tomo como diretriz para a dilucidação do caso vertente a impossibilidade de atribuição de caráter probatório absoluto às anotações efetuadas na carteira de trabalho e às informações colhidas junto ao CNIS, devendo ser examinada a lide em consonância com a integralidade do conjunto probatório colacionado aos autos.

Destaco, outrossim, que não é do empregado a função de fiscalizar as contribuições previdenciárias por parte do empregador e sim do INSS, não podendo a pessoa que efetivamente laborou ser prejudicada em seu direito, por ineficiência do serviço que cabe à autarquia ré.

No presente caso, consta dos autos e não consta do CNIS o vínculo laborativo da autora como empregada doméstica para a empregadora Sra. Silvia Teixeira Rodrigues, no período de 01/12/1998 a 24/02/2006, (05 anos, 02 meses e 23 dias), reconhecido no bojo da Reclamação Trabalhista nº 2825, onde houve audiência de conciliação e posterior assinatura da CTPS, tendo sido ainda determinado que a parte ré da referida ação comprovasse os recolhimentos fiscais e previdenciários pertinente ao vínculo reconhecido (fl. 20). Portanto, merece ser reconhecido o vínculo laborativo reconhecido pela Justiça especializada. Corroborando esse entendimento, transcrevo o seguinte aresto:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. COMPETÊNCIA. TEMPO DE SERVIÇO RECONHECIDO EM ACORDO CELEBRADO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ANOTAÇÃO NA CTPS. PRESCRIÇÃO. CUSTAS.

1. Cabe à Justiça do Trabalho o reconhecimento de vínculo empregatício (art. 114 da CF/88).

2. Os acordos celebrados na Justiça do Trabalho constituem-se em prova documental do tempo de serviço neles reconhecidos.

3. Anotação do contrato de trabalho na CTPS, em cumprimento de sentença trabalhista, possui presunção de veracidade, servindo como prova de tempo de serviço para fins previdenciários. Precedentes.

4. A prescrição prevista no art. 7º, XXIX, a, da CF/88 versa apenas sobre ação concernente aos créditos resultantes das relações de

trabalho.

5. Conforme o inciso I do art. 4º da Lei 9.289/96, o INSS é isento de custas quando a ação é processada perante a Justiça Federal e também perante a Estadual, não porém do reembolso à parte vencedora (Súmula nº 1 do TRF -

1ª Região e do art. 4º, I e parágrafo único, da Lei nº 9.289/96).

6. Apelação e remessa desprovidas.

Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 200036000068444

Processo: 200036000068444 UF: MT Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 10/12/2007 Documento: TRF10266140

e-DJF1 DATA:11/02/2008 PAGINA:163

No mesmo sentido são os PEDILEF's nºs 2007.72.95.008954-1/SC; 2005.50.54.000208-7/ES; 2007.83.02.501224-7/PE e 2004.50.50.003790-6/ES.

Fazendo a simulação do tempo total de serviço da autora, com base nos documentos acostados aos autos, até a data do requerimento administrativo (08/05/2009), chega-se ao seguinte quadro:

Simulação da Contagem de Tempo de Contribuição

PIS: 11135876805

Nome: DILMA TEODORO SOARES

Sexo: Feminino Estado: RJ

Períodos

Início

Fim

Anos

Meses

Dias

Observações

1º

01/01/1985

31/10/1985

0

10

0

2º

01/12/1985

31/03/1987

1

4

0

3º

01/05/1987

28/02/1988

0

9

28

4º

01/10/1989

01/08/1990

0

10

1

5º

01/12/1990

31/01/1991

0

2

0

6º

01/12/1991

31/12/1991

0

1

0

7º

01/03/1992

30/04/1993

1

2

0

8º

01/12/1998

24/02/2006

7

2

24

9º

01/10/2007

08/05/2009

1

7

8

Tempo de Contribuição até a Data Fim do Último Período

14

1

1

Assim, vê-se que, até a data do requerimento administrativo, já tinha a autora preenchido a carência necessária ao seu caso (14 anos).

Dessa forma, tendo a autora preenchido o requisito etário, bem como comprovado um tempo total de serviço de 14 anos e 01 mês e 01 dias, cumpriu a carência exigida na tabela do artigo 142 da Lei 8.213/91, impondo-se o deferimento de seu pleito, com a concessão do benefício de aposentadoria por idade, a contar da data do requerimento administrativo.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o INSS a conceder à Autora o benefício de Aposentadoria por Idade, com DIB, data de início do Benefício em 08/05/2009, bem como a fornecer, no prazo de trinta dias, o cálculo dos valores devidos, a título de parcelas atrasadas, a contar da referida data, sobre o qual deverá incidir correção monetária, na forma da tabela dos precatórios da Justiça Federal e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Antecipo os efeitos da presente decisão, com fulcro no art. 273 do CPC, tendo em vista a natureza alimentar do benefício, determinando a implantação em favor da autora, do benefício de aposentadoria por idade ora deferido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação desta sentença, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, limitado ao valor de R\$10.000,00.

Sem custas e sem honorários para recurso em face do disposto nos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95.

Em havendo tempestiva interposição de recurso, o mesmo deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, dando-se vista à parte contrária, e, posteriormente, remetendo-se os autos às Egrégias Turmas

Recursais com as nossas homenagens.

Transitada em julgado, informado pelo INSS os valores atrasados, expeça-se Requisição de Pequeno Valor, na forma do art. 17 da Lei n.º 10.259/2001, nos termos da Resolução do CJF vigente à época.

Efetuada o depósito da RPV, intime-se a beneficiária para que compareça a qualquer agência da CEF – Caixa Econômica Federal, portando RG e CPF, a fim de efetuar o levantamento do respectivo valor.

Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

P.R.I

JRJMEP

Itaboraí/RJ, 19 de outubro de 2010.
(ASSINATURA ELETRÔNICA)
PRISCILLA PEREIRA DA COSTA CORRÊA
Juiz(a) Federal Substituto(a)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRISCILLA PEREIRA DA COSTA CORRÊA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

15 - 2009.51.57.001301-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE

CARLOS GOMES (ADVOGADO: ANA CRISTINA GOMES DA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001912/2010 . ?2009.51.57.001301-0?

AUTOR: JOSE CARLOS GOMES

RÉU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

a(o) MM(a). Juiz(a) da Vara Federal de Itaboraí/RJ.

Itaboraí/RJ, 27 de maio de 2010

ELLEN GODOY PONTES

Diretor(a) de Secretaria

SENTENÇA (A - FUNDAMENTAÇÃO

INDIVIDUALIZADA)

Cuida-se de ação de rito especial, em que objetiva a parte autora a concessão do benefício de aposentadoria por idade, sob o argumento de ter cumprido todos os requisitos exigidos por lei.

Para aquisição do benefício em epígrafe, é mister que o segurado comprove a implementação de dois requisitos: ter a idade mínima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher, e cumprir a carência exigida pelo art. 142 da Lei 8.213/91, levando-se em conta o ano em que implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício.

A parte autora, nascida em 08/04/1943, comprovou nos autos ter completado a idade mínima exigida em 08/04/2008.

Quanto ao segundo requisito, nos termos do artigo supracitado, a carência exigida no caso em tela, considerando o ano de 2008 como o ano em que o autor teria implementado todas as condições exigidas na legislação, é de 162 meses (13 anos e meio), uma vez que o autor filiou-se à Previdência Social antes de 24 de julho de 1991.

Com base nos documentos acostados aos autos foi simulado o tempo de serviço do autor, com o auxílio da página do INSS na internet, chegando-se ao seguinte quadro:

PIS: 10391327302

Nome: JOSÉ CARLOS GOMES

Sexo: Masculino Estado: RJ

Períodos

Início

Fim

Anos

Meses

Dias

Observações

1º

04/08/1961

29/05/1967

5

9

26

2º

01/06/1967

19/05/1971

3

11

19

3º

01/06/1971

30/12/1972

1

7

0

4º

12/07/1973

15/02/1974

0

7

4

5º

03/04/1974

07/05/1974

0

1

5

6º

01/10/1974

10/03/1975

0

5

10

7º

29/03/1979

14/05/1980

1

1

16

8º

01/09/1980

30/04/1981

0

8

0

9º
01/05/1981
30/09/1981

0
5
0

10º
01/11/1981
31/12/1982

1
2
0

11º
01/01/1983
31/12/1983

1
0
0

12º
01/09/1994
31/05/2002

7
9
0

Tempo de Contribuição até a Data Fim do Último Período

24
7
20

Portanto, tendo restado comprovado nos autos pelo autor o requisito etário, bem como o tempo total de serviço de 24 anos, 07 meses e 20 dias, ultrapassando, assim, o período de carência exigida para seu caso, a procedência do pedido é medida que se impõe.

Isto posto, julgo procedente o pedido, condenando o INSS a conceder ao Autor o benefício de aposentadoria por idade, a contar de 15/05/2008, data do requerimento administrativo (fl. 44), bem como a pagar-lhe as parcelas do benefício em atraso, desde data do requerimento, até a data de sua efetiva implantação por força da presente decisão, respeitada a prescrição quinquenal, informando a este juízo os valores (Enunciado n.º 52 das Turmas Recursais do RJ), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado. Sobre tais diferenças deverão incidir juros de mora e correção monetária de acordo com o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal.

Antecipo os efeitos da presente decisão, com fulcro no art. 273 do CPC, tendo em vista a natureza alimentar do benefício, determinando a implantação em favor da parte autora, do benefício de aposentadoria por idade ora deferido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente sentença, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, limitada ao valor de R\$10.000,00.

Após o oferecimento dos cálculos pelo INSS, cadastre-se a RPV. A seguir, dê-se vista à parte exequente, pelo prazo de dez dias. Não havendo oposição, requirite-se o pagamento.

Sem custas nem honorários advocatícios, conforme art. 55 da Lei n.º 9.099/95 c/c art. 1º da Lei n.º 10.259/2001.

Em havendo interposição de recurso e sendo certificada a

tempestividade, admito desde já o apelo, apenas no efeito devolutivo; dê-se vista à parte contrária para contrarrazões e, posteriormente, encaminhem-se os autos às Turmas Recursais com as nossas homenagens.

Outrossim, no caso de parte assistida por advogado dativo, solicitem-se os honorários devidos, nos termos da Resolução do CJF vigente à época.

Oportunamente, arquivem-se com as baixas devidas.

P.R.I.

JRJMEP

Itaboraí/RJ, 15 de outubro de 2010.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

PRISCILLA PEREIRA DA COSTA CORRÊA

Juiz(a) Federal Substituto(a)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRISCILLA PEREIRA DA COSTA CORRÊA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

16 - 2009.51.57.001387-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ROBERTO CARLOS MARTINS DA COSTA (ADVOGADO: JOSIANE LOUREIRO DE CASTRO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 001908/2010 . ?2009.51.57.001387-3?

AUTOR: ROBERTO CARLOS MARTINS DA COSTA

RÉU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

a(o) MM(a). Juiz(a) da Vara Federal de Itaboraí/RJ.

Itaboraí/RJ, 01 de outubro de 2010

ELLEN GODOY PONTES

Diretor(a) de Secretaria

SENTENÇA (B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA))

Trata-se de ação proposta por Roberto Carlos Martins da Costa, auxiliar de serviços gerais, 36 anos, pelo rito do Juizado Especial Federal, em face do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, objetivando a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez, caso a perícia constate a invalidez definitiva.

Afirma a parte autora sofrer problemas cardíacos e que seu requerimento de benefício foi injustamente indeferido sob a alegação de ausência de incapacidade para o trabalho.

Nos termos da legislação previdenciária, o benefício de auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos (art. 59 da Lei nº 8.213/1991).

Sobre a aposentadoria por invalidez o artigo 42 da Lei 8.213/91 prevê que dita aposentadoria “será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição”.

Durante a instrução processual, a parte autora foi submetida a perícia médica, por expert do juízo, cujo laudo foi acostado às fls. 34-43 e o qual não constatou incapacidade para o trabalho.

As conclusões do perito judicial, portanto, prejudicam a pretensão autoral. E não havendo qualquer elemento capaz de refutá-las, fica demonstrada a inexistência de incapacidade laborativa da parte

autora, não fazendo esta jus à concessão do benefício perseguido.

Isto posto, julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito, na forma do artigo 269, I do CPC.

Não há pagamento ou ressarcimento de custas judiciais nem condenação em honorários advocatícios, conforme artigos 76 e 77 da Resolução nº 30, de 22/11/2001, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Em havendo tempestiva interposição de recurso, admito desde já o apelo; dê-se vista à parte contrária e, posteriormente, remetam-se os autos a uma das Egrégias Turmas Recursais com as nossas homenagens.

P.R.I. Transitada em julgado, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Itaboraí/RJ, 14 de outubro de 2010.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

PRISCILLA PEREIRA DA COSTA CORRÊA

Juiz(a) Federal Substituto(a)

jtjzid

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRISCILLA PEREIRA DA COSTA CORRÊA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

17 - 2009.51.57.002433-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

NEIDE DE SOUSA BARBOSA (ADVOGADO: ANTONIO MARCOS SOUSA DE FARIA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001913/2010 . ?2009.51.57.002433-0?

AUTOR: NEIDE DE SOUSA BARBOSA

RÉU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

a(o) MM(a). Juiz(a) da Vara Federal de Itaboraí/RJ.

Itaboraí/RJ, 05 de março de 2010

ELLEN GODOY PONTES

Diretor(a) de Secretaria

SENTENÇA (A - FUNDAMENTAÇÃO

INDIVIDUALIZADA)

Cuida-se de ação de rito especial, em que objetiva a parte autora a concessão do benefício de aposentadoria por idade, sob o argumento de ter cumprido todos os requisitos exigidos por lei.

Para aquisição do benefício em epígrafe, é mister que o segurado comprove a implementação de dois requisitos: ter a idade mínima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher, e cumprir a carência exigida pelo art. 142 da Lei 8.213/91, levando-se em conta o ano em que implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício.

A parte autora, nascida em 20/04/1947, comprovou nos autos ter completado a idade mínima exigida em 20/04/2007.

Quanto ao segundo requisito, nos termos do artigo supracitado, a carência exigida no caso em tela, considerando o ano de 2007, como o ano em que o autor teria implementado todas as condições exigidas na legislação, é de 156 meses (13 anos), uma vez que o autor filiou-se à Previdência Social antes de 24 de julho de 1991.

Com base nos documentos acostados aos autos foi simulado o tempo de serviço da parte autora, com o auxílio da página do INSS na internet, chegando-se ao seguinte quadro:

Simulação da Contagem de Tempo de Contribuição

PIS: 10975833283

Nome: Neide de Sousa Barbosa

Sexo: Feminino Estado: RJ

Períodos

Início

Fim

Anos

Meses

Dias

Observações

1º

01/09/1977

31/07/1984

6

11

0

2º

01/09/1984

28/02/1987

2

6

0

3º

01/11/1987

31/08/1988

0

10

0

4º

01/10/1988

31/08/1990

1

11

0

5º

01/12/1990

30/06/1991

0

7

0

6º

01/08/1991

31/03/1992

0

8

0

7º

01/01/1994

28/02/1994

0

2

0

8º

01/04/1994

31/10/1994

0

7

0

9º
01/01/2003
31/05/2004

1
5
0

Tempo de Contribuição até a Data Fim do Último Período

15
7
0

Portanto, tendo restado comprovado nos autos pela parte autora o requisito etário, bem como o tempo total de serviço de 15 anos E 07 meses, ultrapassando, assim, o período de carência exigida para seu caso, a procedência do pedido é medida que se impõe.

Isto posto, julgo procedente o pedido, condenando o INSS a conceder à parte autora o benefício de Aposentadoria por Idade, a contar de 23/05/2007, data do requerimento administrativo, bem como a pagar-lhe as parcelas do benefício em atraso, desde data do requerimento, até a data de sua efetiva implantação por força da presente decisão, respeitada a prescrição quinquenal, informando a este juízo os valores (Enunciado n.º 52 das Turmas Recursais do RJ), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado. Sobre tais diferenças deverão incidir juros de mora e correção monetária de acordo com o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal.

Antecipo os efeitos da presente decisão, com fulcro no art. 273 do CPC, tendo em vista a natureza alimentar do benefício, determinando a implantação em favor da parte autora, do benefício de aposentadoria por idade ora deferido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente sentença, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, limitada ao valor de R\$10.000,00.

Após o oferecimento dos cálculos pelo INSS, cadastre-se a RPV. A seguir, dê-se vista à parte exequente, pelo prazo de dez dias. Não havendo oposição, requirite-se o pagamento.

Sem custas nem honorários advocatícios, conforme art. 55 da Lei n.º 9.099/95 c/c art. 1º da Lei n.º 10.259/2001.

Em havendo interposição de recurso e sendo certificada a tempestividade, admito desde já o apelo, apenas no efeito devolutivo; dê-se vista à parte contrária para contrarrazões e, posteriormente, encaminhem-se os autos às Turmas Recursais com as nossas homenagens.

Outrossim, no caso de parte assistida por advogado dativo, solicitem-se os honorários devidos, nos termos da Resolução do CJF vigente à época.

Oportunamente, arquivem-se com as baixas devidas.

P.R.I.

JRJMEP

Itaboraí/RJ, 19 de outubro de 2010.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

PRISCILLA PEREIRA DA COSTA CORRÊA

Juiz(a) Federal Substituto(a)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRISCILLA PEREIRA DA COSTA CORRÊA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

18 - 2010.51.57.000131-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA ESTACIO DE ARAUJO (ADVOGADO: UADRE DA SILVA COELHO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001914/2010 . ? 2010.51.57.000131-9?

AUTOR: MARIA ESTACIO DE ARAUJO

RÉU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

a(o) MM(a). Juiz(a) da Vara Federal de Itaboraí/RJ.

Itaboraí/RJ, 04 de junho de 2010

ELLEN GODOY PONTES

Diretor(a) de Secretaria

SENTENÇA (A - FUNDAMENTAÇÃO

INDIVIDUALIZADA)

Cuida-se de ação proposta por MARIA ESTÁCIO DE ARAÚJO, por intermédio da qual postula, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, a concessão de aposentadoria por idade, a contar da data do requerimento administrativo.

O réu, em contestação, pugna pela improcedência do pedido, alegando que a requerente não comprovou o preenchimento dos requisitos necessários para a concessão do benefício pretendido.

No caso vertente a Autora postula a concessão de aposentadoria por idade urbana, alegando ter implementado todas as condições para fazer jus a tal benefício.

Para aquisição do benefício em epígrafe, é mister que o segurado comprove a implementação de dois requisitos: ter a idade mínima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher, e cumprir a carência exigida pelo art. 142 da Lei 8.213/91, levando-se em conta o ano em que implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício.

A parte autora, nascida em 12/05/1944, comprovou nos autos ter completado a idade mínima exigida, em 12/05/2004.

A autora filiou-se à Previdência Social anteriormente à edição da Lei 8.213/91, e, portanto, deve ser aplicado ao seu caso a tabela constante do artigo 142 da lei 8.213/91, considerando o ano de 2004, como o ano em que a autora teria implementado todas as condições exigidas na referida norma, devendo, para fazer jus ao benefício pleiteado, comprovar a carência de 138 meses de tempo de contribuição/serviço, ou seja, 11,5 anos.

Cabe observar, outrossim, que “Não é absoluto o valor probatório das anotações da carteira profissional.” (Súmula 225 do STF). A referida presunção de veracidade, como se percebe, pode ceder se presentes veementes indícios da inexistência ou da irregularidade das anotações.

Por outro lado, o simples fato de um determinado contrato de trabalho não figurar no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS não pode ser considerado como prova absoluta da irregularidade do respectivo vínculo laboral.

O CNIS foi inicialmente denominado Cadastro Nacional do Trabalhador – CNT, tendo sido instituído pelo Decreto nº 97.936/1989. Dito cadastro visava registrar informações de interesse do trabalhador, do Ministério do trabalho – MTb, do Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS e da Caixa Econômica Federal – CEF. A contar de 1992, com o advento da Lei nº 8.490, o cadastro passou a contar com a atual denominação, qual seja, CNIS.

A organização inicial do CNIS, então CNT, foi feita a partir de informações constantes dos cadastros do PIS e do PASEP (art. 2º, parágrafo único do Decreto nº 97.936/1989). O cadastro do PIS/PASEP foi instituído na forma do artigo 7º § 1º da Lei

Complementar nº 07/1970, cabendo à Caixa Econômica Federal a sua organização no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da referida lei complementar, na forma que fosse estabelecida no respectivo regulamento.

Em que pese a CEF já viesse adotando o documento denominado Relação de Anual de Salários para fins de implantação do cadastro do PIS/PASEP, a efetiva operacionalização do banco de dados se deu com a edição do Decreto nº 76.900, de 23/12/1975, o qual instituiu a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, sendo certo que dito documento passou a ser de apresentação obrigatória para as empresas apenas a partir do exercício de 1977, quando seriam colhidas as informações relativas ao ano-base de 1976.

Neste passo, percebe-se que o fato de alguns vínculos laborais, cessados anteriormente a 1976, não figurarem no cadastro PIS/PASEP e, portanto, no CNIS, não implica, em abstrato, na caracterização da irregularidade de tais vínculos.

Posteriormente a 1976, deve ser considerado o CNIS como uma fonte de dados, porém deve ser afastado o seu caráter absoluto enquanto prova da invalidade de um vínculo laboral. É que as informações do CNIS estariam sendo utilizadas em desfavor do segurado sem que a este competisse a obrigação de fornecer dados para o aludido cadastro, bem como não contava o trabalhador com meios para incluir ou retificar informações junto ao aludido banco de dados.

Somente com o advento da Lei nº 10.403/2002 se tornou possível ao empregado acompanhar a regularidade das informações inseridas no CNIS, in verbis:

Art. 2º A Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 29-A. O INSS utilizará, para fins de cálculo do salário-de-benefício, as informações constantes no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS sobre as remunerações dos segurados.

§ 1º O INSS terá até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da solicitação do pedido, para fornecer ao segurado as informações previstas no caput deste artigo.

§ 2º O segurado poderá, a qualquer momento, solicitar a retificação das informações constantes no CNIS, com a apresentação de documentos comprobatórios sobre o período divergente."

Logo, os dados do CNIS devem ser considerados como um elemento de prova, porém não lhe pode ser atribuída primazia em relação a outros documentos de que detenha o segurado, devendo o INSS aferir todo o conjunto probatório, esta é a melhor exegese que se extrai das disposições contidas no artigo 19, §§ 2º e 3º do Regulamento da Previdência Social veiculado pelo Decreto nº 3.048/1999, com redação conferida pelo Decreto nº 4.079/2002:

Art.19. A anotação na Carteira Profissional ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social e, a partir de 1º de julho de 1994, os dados constantes do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS valem para todos os efeitos como prova de filiação à Previdência Social, relação de emprego, tempo de serviço ou de contribuição e salários-de-contribuição e, quando for o caso, relação de emprego, podendo, em caso de dúvida, ser exigida pelo Instituto Nacional do Seguro Social a apresentação dos documentos que servirem de base à anotação.

§ 1º (.....)

§ 2º Não constando do CNIS informações sobre contribuições ou remunerações, o vínculo não será considerado, facultada a providência prevista no § 3º.

§ 3º O segurado poderá solicitar, a qualquer momento, a inclusão, exclusão ou retificação das informações constantes do CNIS, com a apresentação de documentos comprobatórios dos dados divergentes, conforme critérios definidos pelo INSS.

Cabe destacar que a jurisprudência assente nesta Região

Federal é no sentido de não se atribuir à ausência do registro do contrato de trabalho junto ao CNIS o caráter de prova absoluta de irregularidade, como se constata:

PREVIDENCIÁRIO E ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO DE BENEFÍCIO. ÔNUS DA PROVA. IMPROPRIEDADE DO CNIS.

1 - (.....)

2 - Quanto à utilização do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), cumpre notar que a inexistência de registros em referido cadastro não demonstra, diretamente, a ocorrência de eventual irregularidade na concessão do benefício; mas apenas gera uma ilação, a qual somente pode ser aceita se estiver fundada em outros elementos de convicção, eis que se cuida de prova meramente indiciária, que não serve de suporte, isoladamente, para a cessação da aposentadoria.

3. Recurso de apelação conhecido e provido. (TRF 2ª Região, AC 200151015313180-RJ, rel. Des. Fed. José Antônio Neiva, DJU 24/11/2004)

PREVIDENCIÁRIO. SUSPENSÃO DE BENEFÍCIO. DEVIDO PROCESSO LEGAL ADMINISTRATIVO. CNIS.

1 - (.....)

3 - Dada a notória dificuldade de consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), não pode o Instituto Nacional do Seguro Social proceder à suspensão de benefício previdenciário com base exclusiva nesses dados, havendo, por conseguinte, necessidade de produção de outras provas hábeis a comprovar eventuais irregularidades.

4 - Recurso provido. (TRF 2ª Reg., AC 200251015070263-RJ, rel. Des. Fed. Liliane Roriz, DJU 03/11/2004)

Em suma, o CNIS é uma ferramenta indiciária da veracidade de um afirmado vínculo laboral. A ausência ou insuficiência de informações pode e deve ser suprida por outros elementos de prova hígidos.

Destarte, tomo como diretriz para a dilucidação do caso vertente a impossibilidade de atribuição de caráter probatório absoluto às anotações efetuadas na carteira de trabalho e às informações colhidas junto ao CNIS, devendo ser examinada a lide em consonância com a integralidade do conjunto probatório colacionado aos autos.

Destaco, outrossim, que não é do empregado a função de fiscalizar as contribuições previdenciárias por parte do empregador e sim do INSS, não podendo a pessoa que efetivamente laborou ser prejudicada em seu direito, por ineficiência do serviço que cabe à autarquia ré.

No presente caso, consta dos autos e não consta do CNIS o vínculo laborativo da autora como para a empresa Vara Pizzas e Restaurante e Bar Ltda., no período de 02/01/1988 a 07/02/1990, (02 anos, 01 meses e 05 dias), fl. 10. Fazendo a simulação do tempo de serviço da autora até a data em que implementou a idade de sessenta anos, com base nos documentos acostados aos autos (12/05/2004), chega-se ao seguinte quadro:

Simulação da Contagem de Tempo de Contribuição

PIS: 11341560788

Nome: Maria Estácio de Araújo

Sexo: Feminino Estado: RJ

Períodos

Início

Fim

Anos

Meses

Dias

Observações

1º

02/01/1988

07/02/1990

2

1
6

2º
01/12/1992
12/05/2004
11
5
12

Tempo de Contribuição até a Data Fim do Último Período

13
6
18

Assim, vê-se que, na data em que implementou o requisito etário, já havia a autora completado e superado o período de carência exigida para o ano de 2004 (11,5 anos), não importando que o requerimento administrativo tenha sido formulado somente em 27/09/2006, sendo devidas, no entanto, as parcelas atrasadas somente a contar de tal data.

Dessa forma, tendo a autora preenchido o requisito etário, bem como comprovado um tempo total de serviço de 13 anos e 06 meses e 18 dias, cumpriu a carência exigida na tabela do artigo 142 da Lei 8.213/91, impondo-se o deferimento de seu pleito, com a concessão do benefício de aposentadoria por idade, a contar da data do requerimento administrativo.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o INSS a conceder à Autora o benefício de Aposentadoria por Idade, com DIB, data de início do Benefício em 27/09/2006, bem como a fornecer, no prazo de trinta dias, o cálculo dos valores devidos, a título de parcelas atrasadas, a contar da referida data, sobre o qual deverá incidir correção monetária, na forma da tabela dos precatórios da Justiça Federal e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Antecipo os efeitos da presente decisão, com fulcro no art. 273 do CPC, tendo em vista a natureza alimentar do benefício, determinando a implantação em favor da autora, do benefício de aposentadoria por idade ora deferido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação desta sentença, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, limitado ao valor de R\$10.000,00.

Sem custas e sem honorários para recurso em face do disposto nos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95.

Em havendo tempestiva interposição de recurso, o mesmo deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, dando-se vista à parte contrária, e, posteriormente, remetendo-se os autos às Egrégias Turmas Recursais com as nossas homenagens.

Transitada em julgado, informado pelo INSS os valores atrasados, expeça-se Requisição de Pequeno Valor, na forma do art. 17 da Lei n.º 10.259/2001, nos termos da Resolução do CJF vigente à época.

Efetuada o depósito da RPV, intime-se a beneficiária para que compareça a qualquer agência da CEF – Caixa Econômica Federal, portando RG e CPF, a fim de efetuar o levantamento do respectivo valor.

Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

P.R.I
JRJMPE

Itaboraí/RJ, 19 de outubro de 2010.
(ASSINATURA ELETRÔNICA)

PRISCILLA PEREIRA DA COSTA CORRÊA
Juiz(a) Federal Substituto(a)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRISCILLA PEREIRA DA COSTA CORRÊA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

19 - 2010.51.57.000171-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ZELIO AMARAL (ADVOGADO: MANOEL JORGE FERREIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001915/2010 .?2010.51.57.000171-0?

AUTOR: ZELIO AMARAL

RÉU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

a(o) MM(a). Juiz(a) da Vara Federal de Itaboraí/RJ.

Itaboraí/RJ, 04 de junho de 2010

ELLEN GODOY PONTES

Diretor(a) de Secretaria

SENTENÇA (A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA)

Trata-se de ação de rito especial proposta por ZELIO AMARAL em face do INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando a parte autora a concessão do benefício de aposentadoria por idade, bem como o pagamento das parcelas atrasadas, devidamente corrigidas, a contar do requerimento administrativo, sob o argumento de ter cumprido todos os requisitos exigidos por lei.

Para aquisição do benefício em epígrafe, é mister que o segurado comprove a implementação de dois requisitos: ter a idade mínima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher, e cumprir a carência exigida pelo art. 142 da Lei 8.213/91, levando-se em conta o ano em que implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício.

A parte autora, nascida em 19/06/1938, comprovou nos autos ter completado a idade mínima exigida em 19/06/2003.

A parte autora filiou-se à Previdência Social anteriormente à edição da Lei 8.213/91, e, portanto, deve ser aplicado ao seu caso a tabela constante do artigo 142 da lei 8.213/91, considerando o ano de 2003, como o ano em que teria implementado todas as condições exigidas na referida norma, devendo, para fazer jus ao benefício pleiteado, comprovar a carência de 132 meses de tempo de contribuição/serviço, ou seja, 11 (onze) anos.

Quanto ao cumprimento do período de carência, pela análise dos documentos acostados aos autos, em especial as razões para indeferimento do recurso administrativo impetrado pelo autor, verifica-se que o benefício foi negado inicialmente por não ter o autora completado a carência de 132 meses exigidas para o seu caso, visto ter comprovado apenas 115 contribuições (fls. 96/97).

Ocorre que o autor, posteriormente, visando completar a carência de contribuições exigidas para o caso o verteu, em 01/10/2007, 24 contribuições, relativamente ao período de 05/81 a 04/83, num total de R\$2.690,88 (fls. 24/25). No entanto, foi o benefício novamente negado, tendo o INSS agido em estrita obediência aos ditames da Lei previdenciária, uma vez que esta é expressa quanto à impossibilidade se serem consideradas para o cômputo do período de carência as contribuições vertidas em atraso, referente a competências anteriores, conforme disposto no artigo 27, II, da Lei 8.213/91. E a jurisprudência também é firme quanto a tal impossibilidade. Nesse

sentido transcrevo o seguinte aresto.

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADO. ART. 255 DO RISTJ. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

RECOLHIMENTO DE PRESTAÇÕES EM ATRASO. TEMPO DE SERVIÇO. CÔMPUTO PARA EFEITO DE CARÊNCIA. ART. 27 DA LEI Nº 8.213/91. IMPOSSIBILIDADE.

I - Em casos nos quais só a comparação das situações fáticas evidencia o dissídio pretoriano, indispensável que se faça o cotejo analítico entre a decisão recorrida e os paradigmas invocados. A simples transcrição de ementas, sem que se evidencie a similitude das situações, não se presta como demonstração da divergência jurisprudencial.

II - As contribuições previdenciárias recolhidas em atraso não podem ser consideradas para o cômputo do período de carência, nos termos do art. 27 da Lei nº 8.213/91.

Recurso especial desprovido.

Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 870920
Processo: 200601625609 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA
Data da decisão: 03/04/2007 Documento: STJ000292137

DJ DATA:14/05/2007 PG:00390 - REL. MIN. FELIX FISCHER

Dessa forma, não há como prosperar a pretensão autoral.

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem custas e sem honorários para recurso em face do disposto nos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95.

Em havendo tempestiva interposição de recurso, dê-se vista à parte contrária, e, posteriormente, remetam-se os autos às Egrégias Turmas Recursais com as nossas homenagens.

Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

P.R.I

Itaboraí/RJ, 20 de outubro de 2010.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

PRISCILLA PEREIRA DA COSTA CORRÊA

Juiz(a) Federal Substituto(a)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRISCILLA PEREIRA DA COSTA CORRÊA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

20 - 2010.51.57.000351-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA DAS NEVES DE JESUS (ADVOGADO: ANA PAULA SILVA DE ARAUJO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 001917/2010 . ? 2010.51.57.000351-1?

AUTOR: MARIA DAS NEVES DE JESUS

RÉU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

a(o) MM(a). Juiz(a) da Vara Federal de Itaboraí/RJ.

Itaboraí/RJ, 01 de outubro de 2010

ELLEN GODOY PONTES

Diretor(a) de Secretaria

SENTENÇA (B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA))

Trata-se de ação proposta por Maria das Neves de Jesus,

diarista, 63 anos, pelo rito do Juizado Especial Federal, em face do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, objetivando a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez, caso a perícia constate a invalidez definitiva, além de indenização por danos morais.

Afirma a parte autora sofrer problemas cardíacos e que seu requerimento de benefício foi injustamente indeferido.

Nos termos da legislação previdenciária, o benefício de auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos (art. 59 da Lei nº 8.213/1991).

Sobre a aposentadoria por invalidez o artigo 42 da Lei 8.213/91 prevê que dita aposentadoria “será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição”.

Durante a instrução processual, a parte autora foi submetida a perícia médica, por expert do juízo, cujo laudo foi acostado às fls. 81-91 e o qual não constatou incapacidade para o trabalho.

As conclusões do perito judicial, portanto, prejudicam a pretensão autoral. E não havendo qualquer elemento capaz de refutá-las, fica demonstrada a inexistência de incapacidade laborativa da parte autora, não fazendo esta jus à concessão do benefício perseguido.

Por conseguinte, e considerando a presunção de legitimidade dos atos administrativos, o pedido de indenização por danos morais também não merece acolhimento, já que inexistente conduta ilícita por parte da autarquia-ré, quando da negativa de concessão do benefício, a ensejar a reparação pretendida.

Isto posto, julgo improcedentes os pedidos, resolvendo o mérito, na forma do artigo 269, I do CPC.

Não há pagamento ou ressarcimento de custas judiciais nem condenação em honorários advocatícios, conforme artigos 76 e 77 da Resolução nº 30, de 22/11/2001, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Em havendo tempestiva interposição de recurso, admito desde já o apelo; dê-se vista à parte contrária e, posteriormente, remetam-se os autos a uma das Egrégias Turmas Recursais com as nossas homenagens.

P.R.I. Transitada em julgado, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Itaboraí/RJ, 14 de outubro de 2010.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

PRISCILLA PEREIRA DA COSTA CORRÊA

Juiz(a) Federal Substituto(a)

jrjzjd

BOLETIM: 2010000222

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRISCILLA PEREIRA DA COSTA CORRÊA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

18 - 2010.51.57.000833-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARCIA GOMES DA SILVA (ADVOGADO: JANAINA VALENTE BORGES BRAGA PIRES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . ?2010.51.57.000833-8?

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

a(o) MM(a). Juiz(a) da Vara Federal de Itaboraí/RJ.

Itaboraí/RJ, 21 de outubro de 2010

Ellen Godoy Pontes
Diretor(a) de Secretaria
DECISÃO

Trata-se de ação na qual a parte autora requer a condenação da parte ré ao pagamento de indenização por danos morais e/ou materiais, em consequência de saque (s) indevido (s) efetuado (s) na sua conta de poupança .

Nomeio o (a) subscritor (a) da inicial como Defensor (a) Dativo (a) da parte autora, com os poderes da cláusula "Ad Judicia".

Defiro a gratuidade de justiça requerida.

Cite-se a parte ré para apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, oportunidade na qual deverá também se manifestar expressamente sobre a possibilidade de conciliação. Deverá ainda a ré a trazer aos autos qualquer documento que tenha em seu poder que seja útil ao esclarecimento da causa, nos termos do art. 11 da Lei nº 10.259/2001.

Após, façam-me conclusos.

Itaboraí/RJ, 21 de outubro de 2010

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

PRISCILLA PEREIRA DA COSTA CORRÊA

Juiz(a) Federal Substituto(a)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRISCILLA PEREIRA DA COSTA CORRÊA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

19 - 2010.51.57.000835-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JUSSARA MAIA DOS SANTOS (ADVOGADO: FABIANA DE ANDRADE PEREIRA.) x ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS . . ?2010.51.57.000835-1?

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

a(o) MM(a). Juiz(a) da Vara Federal de Itaboraí/RJ.

Itaboraí/RJ, 21 de outubro de 2010

Ellen Godoy Pontes

Diretor(a) de Secretaria

DECISÃO

Trata-se de ação na qual a autora requer a condenação da empresa ré ao pagamento de indenização por danos morais e/ou materiais.

Defiro a gratuidade de justiça requerida pela parte autora.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, junte aos autos:

· comprovante de residência oficial em nome próprio, tais como contas de energia elétrica, gás, água ou telefone (residencial), e atual, com data de expedição referente a um dos últimos 06 (seis) meses.

Cumprido, cite-se a parte ré para apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, oportunidade na qual deverá se manifestar sobre a possibilidade de conciliação. Deverá também a empresa ré a trazer aos autos qualquer documento que tenha em seu poder que seja útil ao esclarecimento da causa, nos termos do art. 11 da Lei nº 10.259/2001.

Após, façam-me conclusos.

Itaboraí/RJ, 21 de outubro de 2010

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

PRISCILLA PEREIRA DA COSTA CORRÊA

Juiz(a) Federal Substituto(a)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS

SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRISCILLA PEREIRA DA COSTA CORRÊA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

20 - 2010.51.57.000871-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LENICE SOARES AMADO (ADVOGADO: SAULO DARIO ALVES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . ? 2010.51.57.000871-5?

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

a(o) MM(a). Juiz(a) da Vara Federal de Itaboraí/RJ.

Itaboraí/RJ, 21 de outubro de 2010

Ellen Godoy Pontes

Diretor(a) de Secretaria

DECISÃO

Trata-se de ação na qual a autora requer a condenação da empresa ré ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes da inscrição indevida de seu nome em cadastro de inadimplentes.

Defiro a gratuidade de justiça requerida pela parte autora.

Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, por falta verossimilhança, que depende da intimação da parte contrária e regular instrução documental do processo.

Cite-se a parte ré para apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, oportunidade na qual deverá se manifestar sobre a possibilidade de conciliação. Deverá também a ré trazer aos autos qualquer documento que tenha em seu poder que seja útil ao esclarecimento da causa, nos termos do art. 11 da Lei nº 10.259/2001.

Após, façam-me conclusos.

Itaboraí/RJ, 21 de outubro de 2010

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

PRISCILLA PEREIRA DA COSTA CORRÊA

Juiz(a) Federal Substituto(a)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRISCILLA PEREIRA DA COSTA CORRÊA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

21 - 2010.51.57.000877-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA ANGELICA DA SILVA SANTANA (ADVOGADO: JACKSON LUIS QUINTANILHA DA SILVA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTROS. . ?2010.51.57.000877-6?

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

a(o) MM(a). Juiz(a) da Vara Federal de Itaboraí/RJ.

Itaboraí/RJ, 21 de outubro de 2010

Ellen Godoy Pontes

Diretor(a) de Secretaria

DECISÃO

O objeto do presente feito consiste na condenação da parte ré a cumprir a obrigação de fazer, consistente em reconhecer a inexistência ou inexigibilidade do débito referente ao contrato de cartão de crédito, em tese indevido, que ensejou a inscrição do nome do finado esposo da parte autora nos cadastros de restrição de crédito, razão pela qual pleiteia também a parte autora indenização por danos morais, na qualidade de cônjuge do de cujus (art. 20, parágrafo único, do Código Civil de 2002), bem como a exclusão, liminarmente, do nome do mesmo de tais cadastros.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, junte aos autos:

- Comprovante de residência oficial em nome próprio - tal como conta de energia elétrica, gás, água ou telefone (residencial) - e atual, com data de expedição referente a um dos últimos 06 (seis) meses.

Defiro a gratuidade de justiça requerida.

Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, por falta verossimilhança, que depende da intimação da parte contrária e regular instrução documental do processo.

Citem-se e intimem-se os réus para apresentar sua resposta, no prazo de 30 (trinta) dias, oportunidade em que deverão se manifestar sobre a possibilidade de conciliação. Intimem-se também os réus a trazerem aos autos quaisquer documentos que tenham em seu poder que sejam úteis ao esclarecimento da causa, nos termos do art. 11 da Lei nº 10.259/2001.

Após, venham conclusos.

Itaboraí/RJ, 21 de outubro de 2010

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

PRISCILLA PEREIRA DA COSTA CORRÊA

Juiz(a) Federal Substituto(a)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRISCILLA PEREIRA DA COSTA CORRÊA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

22 - 2010.51.57.000879-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ELIZABETH DA CUNHA CHARRET (ADVOGADO: MICHEL VALADARES SADER, GLAUBER NAVEGA GUADELUPE.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . ?2010.51.57.000879-0?

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

a(o) MM(a). Juiz(a) da Vara Federal de Itaboraí/RJ.

Itaboraí/RJ, 21 de outubro de 2010

Ellen Godoy Pontes

Diretor(a) de Secretaria

DECISÃO

O presente feito objetiva a condenação da parte ré a cumprir obrigação de fazer consistente em reconhecer a inexistência ou inexigibilidade de quaisquer débitos referentes ao contrato de financiamento imobiliário que mantém com a parte autora, em tese indevidos, que ensejaram a inscrição do nome desta nos cadastros de restrição de crédito, razão pela qual pleiteia também a parte autora indenização por danos morais, bem como a exclusão, liminarmente, do seu nome de tais cadastros.

Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, por falta verossimilhança, que depende da intimação da parte contrária e regular instrução documental do processo.

Cite-se e intime-se a parte ré para apresentar sua resposta, no prazo de 30 (trinta) dias, oportunidade em que deverá se manifestar sobre a possibilidade de conciliação. Deverá também a ré trazer aos autos qualquer documento que tenha em seu poder que seja útil ao esclarecimento da causa, nos termos do art. 11 da Lei nº 10.259/2001.

Após, venham conclusos.

Itaboraí/RJ, 21 de outubro de 2010

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

PRISCILLA PEREIRA DA COSTA CORRÊA

Juiz(a) Federal Substituto(a)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS

SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRISCILLA PEREIRA DA COSTA CORRÊA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

23 - 2010.51.57.000885-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

NILCEA ALAIDE OLIVEIRA (ADVOGADO: JANAINA VALENTE BORGES BRAGA PIRES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . ?2010.51.57.000885-5?

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

a(o) MM(a). Juiz(a) da Vara Federal de Itaboraí/RJ.

Itaboraí/RJ, 21 de outubro de 2010

Ellen Godoy Pontes

Diretor(a) de Secretaria

DECISÃO

Trata-se de ação na qual a parte autora requer a condenação da parte ré a cumprir obrigação de fazer consistente no desfazimento de negócio não celebrado pela parte autora, bem como a pagar à mesma indenização por danos morais em tese por esta sofridos.

Defiro a gratuidade de justiça requerida.

A concessão da tutela antecipada exige a presença de requisitos materializados na prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação (caput, art. 273, CPC), conciliada, alternativamente, com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I) ou, ainda, quando caracterizado o abuso de direito de defesa ou mesmo o manifesto propósito protelatório do réu (inciso II).

No caso sob análise, é necessário que se proceda à fase de instrução processual, não sendo possível o deferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela sem que seja observado o princípio do contraditório, já que a matéria demanda dilação probatória.

Cite-se a parte ré para apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, oportunidade na qual deverá também se manifestar expressamente sobre a possibilidade de conciliação. Deverá ainda a parte ré trazer aos autos qualquer documento que tenha em seu poder que seja útil ao esclarecimento da causa, nos termos do art. 11, da Lei nº 10.259/2001.

Após, façam-me conclusos.

Itaboraí/RJ, 21 de outubro de 2010

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

PRISCILLA PEREIRA DA COSTA CORRÊA

Juiz(a) Federal Substituto(a)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRISCILLA PEREIRA DA COSTA CORRÊA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

24 - 2010.51.57.001107-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA DO CARMO DA SILVA CELESTE (ADVOGADO: ALEXANDRE PEREIRA DE ANDRADE.) x ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS . . ? 2010.51.57.001107-6?

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

a(o) MM(a). Juiz(a) da Vara Federal de Itaboraí/RJ.

Itaboraí/RJ, 21 de outubro de 2010

Ellen Godoy Pontes

Diretor(a) de Secretaria

DECISÃO

Trata-se de ação na qual a autora requer a condenação da empresa ré ao pagamento de indenização por danos morais e/ou materiais.

Defiro a gratuidade de justiça requerida pela autora.

Cite-se a empresa ré para apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, oportunidade na qual deverá se manifestar sobre a possibilidade de conciliação. Deverá também a ré a trazer aos autos qualquer documento que tenha em seu poder que seja útil ao esclarecimento da causa, nos termos do art. 11, da Lei nº 10.259/2001.

Após, façam-me conclusos.

Itaboraí/RJ, 21 de outubro de 2010

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

PRISCILLA PEREIRA DA COSTA CORRÊA

Juiz(a) Federal Substituto(a)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABRÍCIO ANTONIO SOARES

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

1 - 2008.51.57.000210-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

FATIMA MARIA PALMA MADEIRA (ADVOGADO: JANAINA VALENTE BORGES BRAGA PIRES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 001932/2010 . Diante de todo o exposto, resolvo o mérito, julgando o pedido procedente em parte, para condenar o INSS a restabelecer à autora o benefício de auxílio-doença, a partir da data de cessação do mesmo, em 14/12/2007 (fls. 193).

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, nos moldes do art. 273 do CPC, por vislumbrar verossimilhança do direito à percepção do benefício pela parte autora e por haver urgência, uma vez que se trata de prestação alimentar, determinando que seja implantado o benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo o INSS comprovar nos autos o atendimento da presente determinação judicial no mesmo prazo, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais), limitada ao valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

A Autora deverá ser avaliada, oportunamente, para sujeição ao programa de reabilitação profissional.

O benefício em tela somente poderá ser cessado em caso de ordem judicial ou após a adequada e satisfatória conclusão do processo de reabilitação profissional, em razão de decisão administrativa que reconheça ao Autor o direito à aposentadoria por invalidez, ou ainda, mediante processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e ampla defesa, onde a Administração apure mediante perícia a cessação das enfermidades apontadas no laudo que embasa a presente sentença.

Condeno, ainda, a autarquia previdenciária a pagar à parte requerente as prestações vencidas a contar de 14/12/2007 até a data de implantação do pagamento administrativo, informando a este juízo os valores a serem requisitados por RPV (Enunciado n.º 52 das Turmas Recursais do RJ), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado. Sobre tais diferenças deverão incidir juros de mora e correção monetária de acordo com o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e honorários advocatícios, conforme artigos 55 da Lei n.º (9.099/95 c/c art. 1º da Lei n.º (10.259/2001).

Em havendo interposição de recurso e sendo certificada a tempestividade, admito desde já o apelo apenas no efeito devolutivo; dê-se vista à parte contrária para contrarrazões e, posteriormente, encaminhem-se os autos às Turmas Recursais com as nossas homenagens.

Diante da decisão acima, deverá a parte sucumbente ressarcir os valores antecipados por esta Seção Judiciária a título de honorários periciais, nos termos do §1º do art. 12º da Lei nº 10.259/01.

Informados os valores pelo INSS, ouça-se a parte autora, no

prazo de dez dias. Não havendo divergências, expeçam-se os requisitórios, observando-se o disposto na Resolução do CJF vigente à época.

Transitada em julgado, requisitem-se, outrossim, os honorários devidos ao defensor dativo, nos termos da Resolução do CJF vigente à época.

Oportunamente, archive-se com as baixas devidas.

P.R.I.

JRJLMJ

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABRÍCIO ANTONIO SOARES

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

2 - 2008.51.57.000582-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JURACI DAS GRAÇAS RAMOS RIBEIRO (ADVOGADO: THAIS CORREA VILA VERDE.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 001931/2010 . ? 2008.51.57.000582-3?

AUTOR: JURACI DAS GRAÇAS RAMOS RIBEIRO

RÉU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

a(o) MM(a). Juiz(a) da Vara Federal de Itaboraí/RJ.

Itaboraí/RJ, 28 de junho de 2010

ELLEN GODOY PONTES

Diretor(a) de Secretaria

SENTENÇA (B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA))

Trata-se de ação previdenciária em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, através da qual pretende a parte autora a condenação da referida autarquia a proceder ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

Alega, como causa de pedir, que, em razão de moléstia que a acomete, ainda não está capacitada para o exercício de atividades laborativas.

Para o recebimento de auxílio-doença, mister se faz que a parte demandante atenda aos requisitos legais ditados pelo art. 59 da Lei n.º 8.213/91, quais sejam: ostentar a qualidade de segurado; atender o prazo de carência fixado em lei; e constatação de incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos. Já em relação à aposentadoria por invalidez, é necessário, além do preenchimento dos dois primeiros requisitos acima descritos, que o demandante seja considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, nos termos do art. 42 da Lei nº 8.213/91.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte autora ostenta a qualidade de segurado da Previdência Social e preenche a carência mínima exigida em lei para os benefícios em tela.

Com relação ao requisito da incapacidade, tal verificação ficou a cargo do perito judicial, em cujo laudo restou constatado que a parte autora encontrava-se incapacitada temporariamente para o exercício de atividades laborativas na data do cancelamento do benefício em razão da mesma doença que justificou a sua concessão (PEDILEF nº 2007.63.06.005169-3/SP, Rel. Juíza Fed. Jacqueline Michels Bilhalva, DJ 21.11.2008; PEDILEF nº 2007.63.06.005163-2/SP, Rel. Juíza Fed. Joana Carolina L. Pereira, DJ 28.07.2009).

Portanto, restou comprovado que a situação fática vivida pela parte autora atende aos requisitos legais exigidos para que seja

restabelecido o benefício de auxílio-doença desde o seu cancelamento.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, nos moldes do art. 273 do CPC, no caso de não ter sido deferida anteriormente, por vislumbrar verossimilhança do direito à percepção do benefício pela parte autora, e por haver urgência, uma vez que se trata de prestação alimentar, determinando que seja restabelecido o benefício de auxílio-doença, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo o INSS comprovar nos autos o atendimento da determinação judicial no mesmo prazo, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais), limitada ao valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Ante o exposto, resolvo o mérito, julgando procedente o pedido para, nos termos da tutela deferida, condenar o INSS a restabelecer à parte autora o benefício de auxílio-doença, a contar da data de seu cancelamento.

Condeno, ainda, a autarquia previdenciária, respeitada a prescrição quinquenal, a pagar à parte autora as prestações vencidas do auxílio-doença, devidas desde a data do cancelamento do benefício até a data da efetiva reativação e do respectivo pagamento administrativo, informando a este juízo os valores (Enunciado n.º 52 das Turmas Recursais do RJ), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado. Sobre tais diferenças deverão incidir juros de mora e correção monetária de acordo com o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal. A partir de 29.06.2009, quando passou a vigorar a lei n.º 11.960, de 2009, que alterou o artigo 1º-F, da lei n.º 9.494, de 1997, o total apurado acima deverá ser corrigido pela aplicação conjunta dos índices oficiais de correção e dos juros da caderneta de poupança.

O benefício em tela somente poderá ser cessado em caso de ordem judicial ou após a adequada e satisfatória conclusão do processo de reabilitação profissional, em razão de decisão administrativa que reconheça o direito à aposentadoria por invalidez, ou ainda, mediante processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e ampla defesa, onde a Administração apure mediante perícia a cessação das enfermidades apontadas no laudo que embasa a presente sentença.

Após o oferecimento dos cálculos pelo INSS, cadastre-se a RPV. A seguir, dê-se vista à parte exequente, pelo prazo de dez dias. Não havendo oposição, requisite-se o pagamento.

Sem custas nem honorários advocatícios, conforme art. 55 da Lei n.º (9.099/95 c/c art. 1º da Lei n.º (10.259/2001).

Em havendo interposição de recurso e sendo certificada a tempestividade, admito desde já o apelo apenas no efeito devolutivo; dê-se vista à parte contrária para contrarrazões e, posteriormente, encaminhem-se os autos às Turmas Recursais com as nossas homenagens.

Diante da decisão acima, deverá a parte sucumbente ressarcir os valores antecipados por esta Seção Judiciária a título de honorários periciais, nos termos do §1º do art. 12º da Lei n.º 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, à Secretaria para certificar se já houve pagamento de honorários periciais pelo sistema AJG. Caso negativo, expeça-se a necessária RPV, de acordo com o título.

Outrossim, no caso de parte assistida por advogado dativo, solicitem-se os honorários devidos, nos termos da Resolução do CJF vigente à época.

Oportunamente, arquivem-se com as baixas devidas.

P.R.I.

Itaboraí/RJ, 20 de outubro de 2010.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

FABRÍCIO ANTONIO SOARES

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO

RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
FABRÍCIO ANTONIO SOARES

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

3 - 2008.51.57.000680-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)
MAGALI MELO MARTINS (ADVOGADO: THAIS CORREA VILA VERDE.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 001930/2010 . Ante o exposto, resolvo o mérito, julgando procedente em parte o pedido, para condenar o INSS a restabelecer à parte autora o benefício de auxílio-doença que auferia.

A parte autora deverá ser avaliada, oportunamente, para sujeição ao programa de reabilitação profissional.

O benefício em tela somente poderá ser cessado em caso de ordem judicial ou após a adequada e satisfatória conclusão do processo de reabilitação profissional, em razão de decisão administrativa que reconheça o direito à aposentadoria por invalidez, ou ainda, mediante processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e ampla defesa, onde a Administração apure mediante perícia a cessação das enfermidades apontadas no laudo que embasa a presente sentença.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, nos moldes do art. 273 do CPC, por vislumbrar verossimilhança do direito à percepção do benefício pela parte autora, na forma exposta acima, e por haver urgência, uma vez que se trata de prestação alimentar, determinando que seja restabelecido o benefício de Auxílio-doença ora deferido, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo o INSS comprovar nos autos o atendimento da determinação judicial no mesmo prazo, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais), limitada ao valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Condeno, ainda, a autarquia previdenciária a pagar, à parte requerente as prestações vencidas do auxílio doença, devidas desde a cessação até a data da efetiva reativação do pagamento administrativo, informando a este juízo os valores a serem requisitados por RPV (Enunciado n.º 52 das Turmas Recursais do RJ), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado. Sobre tais diferenças deverão incidir juros de mora e correção monetária de acordo com o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e honorários advocatícios, conforme art. 55 da Lei n.º (9.099/95 c/c art. 1º da Lei n.º (10.259/2001).

Em havendo interposição de recurso e sendo certificada a tempestividade, admito desde já o apelo, apenas no efeito devolutivo; dê-se vista à parte contrária para contrarrazões e, posteriormente, encaminhem-se os autos às Turmas Recursais com as nossas homenagens.

Diante da decisão acima, deverá a parte sucumbente ressarcir os valores antecipados por esta Seção Judiciária a título de honorários periciais, nos termos do §1º do art. 12º da Lei n.º 10.259/01.

Informados os valores pelo INSS, ouça-se a parte autora, no prazo de dez dias. Não havendo divergências, expeçam-se os requisitos, observando-se o disposto na Resolução do CJF vigente à época.

Oportunamente, arquivem-se com as baixas devidas.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
FABRÍCIO ANTONIO SOARES

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

4 - 2008.51.57.000864-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)
SEVERINO MINERVINO DA CONCEICAO (ADVOGADO: JANAINA VALENTE BORGES BRAGA PIRES.) x INSS-

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA
TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA)
REGISTRO NR. 001929/2010 . ?2008.51.57.000864-2?

AUTOR: SEVERINO MINERVINO DA CONCEICAO

RÉU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

a(o) MM(a). Juiz(a) da Vara Federal de Itaboraí/RJ.

Itaboraí/RJ, 15 de novembro de 2009

ELLEN GODOY PONTES

Diretor(a) de Secretaria

SENTENÇA (B2 - SENTENÇA REPETITIVA
(PADRONIZADA))

Trata-se de ação previdenciária em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, através da qual pretende a parte autora a condenação da referida autarquia a proceder ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

Alega, como causa de pedir, que, em razão de moléstia que a acomete, ainda não está capacitada para o exercício de atividades laborativas.

Para o recebimento de auxílio-doença, mister se faz que a parte demandante atenda aos requisitos legais ditados pelo art. 59 da Lei n.º 8.213/91, quais sejam: ostentar a qualidade de segurado; atender o prazo de carência fixado em lei; e constatação de incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos. Já em relação à aposentadoria por invalidez, é necessário, além do preenchimento dos dois primeiros requisitos acima descritos, que o demandante seja considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, nos termos do art. 42 da Lei n.º 8.213/91.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte autora ostenta a qualidade de segurado da Previdência Social e preenche a carência mínima exigida em lei para os benefícios em tela.

Com relação ao requisito da incapacidade, tal verificação ficou a cargo do perito judicial, em cujo laudo restou constatado que a parte autora encontrava-se incapacitada temporariamente para o exercício de atividades laborativas na data do cancelamento do benefício em razão da mesma doença que justificou a sua concessão (PEDILEF n.º 2007.63.06.005169-3/SP, Rel. Juíza Fed. Jacqueline Michels Bilhalva, DJ 21.11.2008; PEDILEF n.º 2007.63.06.005163-2/SP, Rel. Juíza Fed. Joana Carolina L. Pereira, DJ 28.07.2009).

Portanto, restou comprovado que a situação fática vivida pela parte autora atende aos requisitos legais exigidos para que seja restabelecido o benefício de auxílio-doença desde o seu cancelamento.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, nos moldes do art. 273 do CPC, no caso de não ter sido deferida anteriormente, por vislumbrar verossimilhança do direito à percepção do benefício pela parte autora, e por haver urgência, uma vez que se trata de prestação alimentar, determinando que seja restabelecido o benefício de auxílio-doença, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo o INSS comprovar nos autos o atendimento da determinação judicial no mesmo prazo, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais), limitada ao valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Ante o exposto, resolvo o mérito, julgando procedente o pedido para, nos termos da tutela deferida, condenar o INSS a restabelecer à parte autora o benefício de auxílio-doença, a contar da data de seu cancelamento.

Condeno, ainda, a autarquia previdenciária, respeitada a prescrição quinzenal, a pagar à parte autora as prestações vencidas do auxílio-doença, devidas desde a data do cancelamento do benefício até a data da efetiva reativação e do respectivo pagamento administrativo, informando a este juízo os valores (Enunciado n.º 52 das Turmas Recursais do RJ), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do

trânsito em julgado. Sobre tais diferenças deverão incidir juros de mora e correção monetária de acordo com o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal. A partir de 29.06.2009, quando passou a vigorar a lei n.º 11.960, de 2009, que alterou o artigo 1º-F, da lei n.º 9.494, de 1997, o total apurado acima deverá ser corrigido pela aplicação conjunta dos índices oficiais de correção e dos juros da caderneta de poupança.

O benefício em tela somente poderá ser cessado em caso de ordem judicial ou após a adequada e satisfatória conclusão do processo de reabilitação profissional, em razão de decisão administrativa que reconheça o direito à aposentadoria por invalidez, ou ainda, mediante processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e ampla defesa, onde a Administração apure mediante perícia a cessação das enfermidades apontadas no laudo que embasa a presente sentença.

Após o oferecimento dos cálculos pelo INSS, cadastre-se a RPV. A seguir, dê-se vista à parte exequente, pelo prazo de dez dias. Não havendo oposição, requisite-se o pagamento.

Sem custas nem honorários advocatícios, conforme art. 55 da Lei n.º (9.099/95 c/c art. 1º da Lei n.º (10.259/2001).

Em havendo interposição de recurso e sendo certificada a tempestividade, admito desde já o apelo apenas no efeito devolutivo; dê-se vista à parte contrária para contrarrazões e, posteriormente, encaminhem-se os autos às Turmas Recursais com as nossas homenagens.

Diante da decisão acima, deverá a parte sucumbente ressarcir os valores antecipados por esta Seção Judiciária a título de honorários periciais, nos termos do §1º do art. 12º da Lei n.º 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, à Secretaria para certificar se já houve pagamento de honorários periciais pelo sistema AJG. Caso negativo, expeça-se a necessária RPV, de acordo com o título.

Outrossim, no caso de parte assistida por advogado dativo, solicitem-se os honorários devidos, nos termos da Resolução do CJF vigente à época.

Oportunamente, arquivem-se com as baixas devidas.

P.R.I.

Itaboraí/RJ, 20 de outubro de 2010.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

FABRÍCIO ANTONIO SOARES

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABRÍCIO ANTONIO SOARES

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

5 - 2008.51.57.001004-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) JAIR BASTOS DA SILVA (ADVOGADO: KAREN LIVIA DA SILVA FIGUEIREDO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 001928/2010 . ? 2008.51.57.001004-1?

AUTOR: JAIR BASTOS DA SILVA

RÉU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

a(o) MM(a). Juiz(a) da Vara Federal de Itaboraí/RJ.

Itaboraí/RJ, 24 de março de 2010

ELLEN GODOY PONTES

Diretor(a) de Secretaria

SENTENÇA (B2 - SENTENÇA REPETITIVA
(PADRONIZADA))

Trata-se de ação previdenciária em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, através da qual pretende a parte autora a condenação da referida autarquia a proceder ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

Alega, como causa de pedir, que, em razão de moléstia que a acomete, ainda não está capacitada para o exercício de atividades laborativas.

Para o recebimento de auxílio-doença, mister se faz que a parte demandante atenda aos requisitos legais ditados pelo art. 59 da Lei n.º 8.213/91, quais sejam: ostentar a qualidade de segurado; atender o prazo de carência fixado em lei; e constatação de incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos. Já em relação à aposentadoria por invalidez, é necessário, além do preenchimento dos dois primeiros requisitos acima descritos, que o demandante seja considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, nos termos do art. 42 da Lei n.º 8.213/91.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte autora ostenta a qualidade de segurado da Previdência Social e preenche a carência mínima exigida em lei para os benefícios em tela.

Com relação ao requisito da incapacidade, tal verificação ficou a cargo do perito judicial, em cujo laudo restou constatado que a parte autora encontrava-se incapacitada temporariamente para o exercício de atividades laborativas na data do cancelamento do benefício em razão da mesma doença que justificou a sua concessão (PEDILEF n.º 2007.63.06.005169-3/SP, Rel. Juíza Fed. Jacqueline Michels Bilhalva, DJ 21.11.2008; PEDILEF n.º 2007.63.06.005163-2/SP, Rel. Juíza Fed. Joana Carolina L. Pereira, DJ 28.07.2009).

Portanto, restou comprovado que a situação fática vivida pela parte autora atende aos requisitos legais exigidos para que seja restabelecido o benefício de auxílio-doença desde o seu cancelamento.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, nos moldes do art. 273 do CPC, no caso de não ter sido deferida anteriormente, por vislumbrar verossimilhança do direito à percepção do benefício pela parte autora, e por haver urgência, uma vez que se trata de prestação alimentar, determinando que seja restabelecido o benefício de auxílio-doença, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo o INSS comprovar nos autos o atendimento da determinação judicial no mesmo prazo, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais), limitada ao valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Ante o exposto, resolvo o mérito, julgando procedente o pedido para, nos termos da tutela deferida, condenar o INSS a restabelecer à parte autora o benefício de auxílio-doença, a contar da data de seu cancelamento.

Condeno, ainda, a autarquia previdenciária, respeitada a prescrição quinquenal, a pagar à parte autora as prestações vencidas do auxílio-doença, devidas desde a data do cancelamento do benefício até a data da efetiva reativação e do respectivo pagamento administrativo, informando a este juízo os valores (Enunciado n.º 52 das Turmas Recursais do RJ), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado. Sobre tais diferenças deverão incidir juros de mora e correção monetária de acordo com o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal. A partir de 29.06.2009, quando passou a vigorar a lei n.º 11.960, de 2009, que alterou o artigo 1º-F, da lei n.º 9.494, de 1997, o total apurado acima deverá ser corrigido pela aplicação conjunta dos índices oficiais de correção e dos juros da caderneta de poupança.

O benefício em tela somente poderá ser cessado em caso de ordem judicial ou após a adequada e satisfatória conclusão do processo de reabilitação profissional, em razão de decisão administrativa que reconheça o direito à aposentadoria por invalidez, ou ainda, mediante processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e ampla defesa, onde a Administração apure mediante perícia a cessação das enfermidades apontadas no laudo que embasa a presente sentença.

Após o oferecimento dos cálculos pelo INSS, cadastre-se a RPV. A seguir, dê-se vista à parte exequente, pelo prazo de dez dias. Não havendo oposição, requisite-se o pagamento.

Sem custas nem honorários advocatícios, conforme art. 55 da Lei n.º (9.099/95 c/c art. 1º da Lei n.º (10.259/2001).

Em havendo interposição de recurso e sendo certificada a tempestividade, admito desde já o apelo apenas no efeito devolutivo; dê-se vista à parte contrária para contrarrazões e, posteriormente, encaminhem-se os autos às Turmas Recursais com as nossas homenagens.

Diante da decisão acima, deverá a parte sucumbente ressarcir os valores antecipados por esta Seção Judiciária a título de honorários periciais, nos termos do §1º do art. 12º da Lei n.º 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, à Secretaria para certificar se já houve pagamento de honorários periciais pelo sistema AJG. Caso negativo, expeça-se a necessária RPV, de acordo com o título.

Outrossim, no caso de parte assistida por advogado dativo, solicitem-se os honorários devidos, nos termos da Resolução do CJF vigente à época.

Oportunamente, arquivem-se com as baixas devidas.

P.R.I.

Itaboraí/RJ, 20 de outubro de 2010.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

FABRÍCIO ANTONIO SOARES

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABRÍCIO ANTONIO SOARES

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

6 - 2008.51.57.001378-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

GILSON BISPO DOS SANTOS (ADVOGADO: SAULO DARIO ALVES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 001927/2010 . ? 2008.51.57.001378-9?

AUTOR: GILSON BISPO DOS SANTOS

RÉU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

a(o) MM(a). Juiz(a) da Vara Federal de Itaboraí/RJ.

Itaboraí/RJ, 10 de dezembro de 2009

ELLEN GODOY PONTES

Diretor(a) de Secretaria

SENTENÇA (B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA))

Trata-se de ação previdenciária em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, através da qual pretende a parte autora a condenação da referida autarquia a proceder ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

Alega, como causa de pedir, que, em razão de moléstia que a acomete, ainda não está capacitada para o exercício de atividades laborativas.

Para o recebimento de auxílio-doença, mister se faz que a parte demandante atenda aos requisitos legais ditados pelo art. 59 da Lei n.º 8.213/91, quais sejam: ostentar a qualidade de segurado; atender o prazo de carência fixado em lei; e constatação de incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos. Já em relação à aposentadoria por invalidez, é necessário, além do preenchimento dos dois primeiros requisitos acima

descritos, que o demandante seja considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, nos termos do art. 42 da Lei nº 8.213/91.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte autora ostenta a qualidade de segurado da Previdência Social e preenche a carência mínima exigida em lei para os benefícios em tela.

Com relação ao requisito da incapacidade, tal verificação ficou a cargo do perito judicial, em cujo laudo restou constatado que a parte autora encontrava-se incapacitada temporariamente para o exercício de atividades laborativas na data do cancelamento do benefício em razão da mesma doença que justificou a sua concessão (PEDILEF nº 2007.63.06.005169-3/SP, Rel. Juíza Fed. Jacqueline Michels Bilhalva, DJ 21.11.2008; PEDILEF nº 2007.63.06.005163-2/SP, Rel. Juíza Fed. Joana Carolina L. Pereira, DJ 28.07.2009).

Portanto, restou comprovado que a situação fática vivida pela parte autora atende aos requisitos legais exigidos para que seja restabelecido o benefício de auxílio-doença desde o seu cancelamento.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, nos moldes do art. 273 do CPC, no caso de não ter sido deferida anteriormente, por vislumbrar verossimilhança do direito à percepção do benefício pela parte autora, e por haver urgência, uma vez que se trata de prestação alimentar, determinando que seja restabelecido o benefício de auxílio-doença, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo o INSS comprovar nos autos o atendimento da determinação judicial no mesmo prazo, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais), limitada ao valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Ante o exposto, resolvo o mérito, julgando procedente o pedido para, nos termos da tutela deferida, condenar o INSS a restabelecer à parte autora o benefício de auxílio-doença, a contar da data de seu cancelamento.

Condeno, ainda, a autarquia previdenciária, respeitada a prescrição quinquenal, a pagar à parte autora as prestações vencidas do auxílio-doença, devidas desde a data do cancelamento do benefício até a data da efetiva reativação e do respectivo pagamento administrativo, informando a este juízo os valores (Enunciado n.º 52 das Turmas Recursais do RJ), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado. Sobre tais diferenças deverão incidir juros de mora e correção monetária de acordo com o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal. A partir de 29.06.2009, quando passou a vigorar a lei nº 11.960, de 2009, que alterou o artigo 1º-F, da lei nº 9.494, de 1997, o total apurado acima deverá ser corrigido pela aplicação conjunta dos índices oficiais de correção e dos juros da caderneta de poupança.

O benefício em tela somente poderá ser cessado em caso de ordem judicial ou após a adequada e satisfatória conclusão do processo de reabilitação profissional, em razão de decisão administrativa que reconheça o direito à aposentadoria por invalidez, ou ainda, mediante processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e ampla defesa, onde a Administração apure mediante perícia a cessação das enfermidades apontadas no laudo que embasa a presente sentença.

Após o oferecimento dos cálculos pelo INSS, cadastre-se a RPV. A seguir, dê-se vista à parte exequente, pelo prazo de dez dias. Não havendo oposição, requirite-se o pagamento.

Sem custas nem honorários advocatícios, conforme art. 55 da Lei n.º (9.099/95 c/c art. 1º da Lei n.º (10.259/2001).

Em havendo interposição de recurso e sendo certificada a tempestividade, admito desde já o apelo apenas no efeito devolutivo; dê-se vista à parte contrária para contrarrazões e, posteriormente, encaminhem-se os autos às Turmas Recursais com as nossas homenagens.

Diante da decisão acima, deverá a parte sucumbente ressarcir os valores antecipados por esta Seção Judiciária a título de honorários periciais, nos termos do §1º do art. 12º da Lei nº 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, à Secretaria para certificar se já

houve pagamento de honorários periciais pelo sistema AJG. Caso negativo, expeça-se a necessária RPV, de acordo com o título.

Outrossim, no caso de parte assistida por advogado dativo, solicitem-se os honorários devidos, nos termos da Resolução do CJF vigente à época.

Oportunamente, arquivem-se com as baixas devidas.

P.R.I.

Itaboraí/RJ, 20 de outubro de 2010.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

FABRÍCIO ANTONIO SOARES

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABRÍCIO ANTONIO SOARES

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

7 - 2009.51.57.000010-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) DAVI ANTONIO DA SILVA (ADVOGADO: ANA PAULA SILVA DE ARAUJO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 001926/2010 . ? 2009.51.57.000010-6?

AUTOR: DAVI ANTONIO DA SILVA

RÉU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

a(o) MM(a). Juiz(a) da Vara Federal de Itaboraí/RJ.

Itaboraí/RJ, 02 de março de 2010

ELLEN GODOY PONTES

Diretor(a) de Secretaria

SENTENÇA (B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA))

Trata-se de ação previdenciária em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, através da qual pretende a parte autora a condenação da referida autarquia a proceder ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

Alega, como causa de pedir, que, em razão de moléstia que a acomete, ainda não está capacitada para o exercício de atividades laborativas.

Para o recebimento de auxílio-doença, mister se faz que a parte demandante atenda aos requisitos legais ditados pelo art. 59 da Lei n.º 8.213/91, quais sejam: ostentar a qualidade de segurado; atender o prazo de carência fixado em lei; e constatação de incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos. Já em relação à aposentadoria por invalidez, é necessário, além do preenchimento dos dois primeiros requisitos acima descritos, que o demandante seja considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, nos termos do art. 42 da Lei nº 8.213/91.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte autora ostenta a qualidade de segurado da Previdência Social e preenche a carência mínima exigida em lei para os benefícios em tela.

Com relação ao requisito da incapacidade, tal verificação ficou a cargo do perito judicial, em cujo laudo restou constatado que a parte autora encontrava-se incapacitada temporariamente para o exercício de atividades laborativas na data do cancelamento do benefício em razão da mesma doença que justificou a sua concessão (PEDILEF nº 2007.63.06.005169-3/SP, Rel. Juíza Fed. Jacqueline Michels Bilhalva, DJ 21.11.2008; PEDILEF nº 2007.63.06.005163-2/SP, Rel. Juíza Fed. Joana Carolina L. Pereira, DJ 28.07.2009).

Portanto, restou comprovado que a situação fática vivida pela parte autora atende aos requisitos legais exigidos para que seja restabelecido o benefício de auxílio-doença desde o seu cancelamento.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, nos moldes do art. 273 do CPC, no caso de não ter sido deferida anteriormente, por vislumbrar verossimilhança do direito à percepção do benefício pela parte autora, e por haver urgência, uma vez que se trata de prestação alimentar, determinando que seja restabelecido o benefício de auxílio-doença, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo o INSS comprovar nos autos o atendimento da determinação judicial no mesmo prazo, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais), limitada ao valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Ante o exposto, resolvo o mérito, julgando procedente o pedido para, nos termos da tutela deferida, condenar o INSS a restabelecer à parte autora o benefício de auxílio-doença, a contar da data de seu cancelamento.

Condeno, ainda, a autarquia previdenciária, respeitada a prescrição quinquenal, a pagar à parte autora as prestações vencidas do auxílio-doença, devidas desde a data do cancelamento do benefício até a data da efetiva reativação e do respectivo pagamento administrativo, informando a este juízo os valores (Enunciado n.º 52 das Turmas Recursais do RJ), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado. Sobre tais diferenças deverão incidir juros de mora e correção monetária de acordo com o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal. A partir de 29.06.2009, quando passou a vigorar a lei n.º 11.960, de 2009, que alterou o artigo 1º-F, da lei n.º 9.494, de 1997, o total apurado acima deverá ser corrigido pela aplicação conjunta dos índices oficiais de correção e dos juros da caderneta de poupança.

O benefício em tela somente poderá ser cessado em caso de ordem judicial ou após a adequada e satisfatória conclusão do processo de reabilitação profissional, em razão de decisão administrativa que reconheça o direito à aposentadoria por invalidez, ou ainda, mediante processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e ampla defesa, onde a Administração apure mediante perícia a cessação das enfermidades apontadas no laudo que embasa a presente sentença.

Após o oferecimento dos cálculos pelo INSS, cadastre-se a RPV. A seguir, dê-se vista à parte exequente, pelo prazo de dez dias. Não havendo oposição, requisite-se o pagamento.

Sem custas nem honorários advocatícios, conforme art. 55 da Lei n.º (9.099/95 c/c art. 1º da Lei n.º (10.259/2001).

Em havendo interposição de recurso e sendo certificada a tempestividade, admito desde já o apelo apenas no efeito devolutivo; dê-se vista à parte contrária para contrarrazões e, posteriormente, encaminhem-se os autos às Turmas Recursais com as nossas homenagens.

Diante da decisão acima, deverá a parte sucumbente ressarcir os valores antecipados por esta Seção Judiciária a título de honorários periciais, nos termos do §1º do art. 12º da Lei n.º 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, à Secretaria para certificar se já houve pagamento de honorários periciais pelo sistema AJG. Caso negativo, peça-se a necessária RPV, de acordo com o título.

Outrossim, no caso de parte assistida por advogado dativo, solicitem-se os honorários devidos, nos termos da Resolução do CJF vigente à época.

Oportunamente, arquivem-se com as baixas devidas.

P.R.I.

Itaboraí/RJ, 20 de outubro de 2010.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

FABRÍCIO ANTONIO SOARES

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABRÍCIO ANTONIO SOARES

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

8 - 2009.51.57.000092-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOEL GOMES (ADVOGADO: SADINOEL OLIVEIRA GOMES SOUZA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 001934/2010 . ? 2009.51.57.000092-1?

AUTOR: JOEL GOMES

RÉU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

a(o) MM(a). Juiz(a) da Vara Federal de Itaboraí/RJ.

Itaboraí/RJ, 01 de outubro de 2010

ELLEN GODOY PONTES

Diretor(a) de Secretaria

SENTENÇA (B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA))

Trata-se de ação previdenciária em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, através da qual pretende a parte autora a condenação da referida autarquia a proceder ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

Alega, como causa de pedir, que, em razão de moléstia que a acomete, ainda não está capacitada para o exercício de atividades laborativas.

Para o recebimento de auxílio-doença, mister se faz que a parte demandante atenda aos requisitos legais ditados pelo art. 59 da Lei n.º 8.213/91, quais sejam: ostentar a qualidade de segurado; atender o prazo de carência fixado em lei; e constatação de incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos. Já em relação à aposentadoria por invalidez, é necessário, além do preenchimento dos dois primeiros requisitos acima descritos, que o demandante seja considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, nos termos do art. 42 da Lei n.º 8.213/91.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte autora ostenta a qualidade de segurado da Previdência Social e preenche a carência mínima exigida em lei para os benefícios em tela.

Com relação ao requisito da incapacidade, tal verificação ficou a cargo do perito judicial, em cujo laudo restou constatado que a parte autora encontrava-se incapacitada temporariamente para o exercício de atividades laborativas na data do cancelamento do benefício em razão da mesma doença que justificou a sua concessão (PEDILEF n.º 2007.63.06.005169-3/SP, Rel. Juíza Fed. Jacqueline Michels Bilhalva, DJ 21.11.2008; PEDILEF n.º 2007.63.06.005163-2/SP, Rel. Juíza Fed. Joana Carolina L. Pereira, DJ 28.07.2009).

Portanto, restou comprovado que a situação fática vivida pela parte autora atende aos requisitos legais exigidos para que seja restabelecido o benefício de auxílio-doença desde o seu cancelamento.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, nos moldes do art. 273 do CPC, no caso de não ter sido deferida anteriormente, por vislumbrar verossimilhança do direito à percepção do benefício pela parte autora, e por haver urgência, uma vez que se trata de prestação alimentar, determinando que seja restabelecido o benefício de auxílio-doença, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo o INSS comprovar nos autos o atendimento da determinação judicial no mesmo prazo, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais), limitada ao valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Ante o exposto, resolvo o mérito, julgando procedente o pedido para, nos termos da tutela deferida, condenar o INSS a restabelecer à

parte autora o benefício de auxílio-doença, a contar da data de seu cancelamento.

Condeno, ainda, a autarquia previdenciária, respeitada a prescrição quinquenal, a pagar à parte autora as prestações vencidas do auxílio-doença, devidas desde a data do cancelamento do benefício até a data da efetiva reativação e do respectivo pagamento administrativo, informando a este juízo os valores (Enunciado n.º 52 das Turmas Recursais do RJ), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado. Sobre tais diferenças deverão incidir juros de mora e correção monetária de acordo com o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal. A partir de 29.06.2009, quando passou a vigorar a lei n.º 11.960, de 2009, que alterou o artigo 1º-F, da lei n.º 9.494, de 1997, o total apurado acima deverá ser corrigido pela aplicação conjunta dos índices oficiais de correção e dos juros da caderneta de poupança.

O benefício em tela somente poderá ser cessado em caso de ordem judicial ou após a adequada e satisfatória conclusão do processo de reabilitação profissional, em razão de decisão administrativa que reconheça o direito à aposentadoria por invalidez, ou ainda, mediante processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e ampla defesa, onde a Administração apure mediante perícia a cessação das enfermidades apontadas no laudo que embasa a presente sentença.

Após o oferecimento dos cálculos pelo INSS, cadastre-se a RPV. A seguir, dê-se vista à parte exequente, pelo prazo de dez dias. Não havendo oposição, requisite-se o pagamento.

Sem custas nem honorários advocatícios, conforme art. 55 da Lei n.º (9.099/95 c/c art. 1º da Lei n.º (10.259/2001).

Em havendo interposição de recurso e sendo certificada a tempestividade, admito desde já o apelo apenas no efeito devolutivo; dê-se vista à parte contrária para contrarrazões e, posteriormente, encaminhem-se os autos às Turmas Recursais com as nossas homenagens.

Diante da decisão acima, deverá a parte sucumbente ressarcir os valores antecipados por esta Seção Judiciária a título de honorários periciais, nos termos do §1º do art. 12º da Lei n.º 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, à Secretaria para certificar se já houve pagamento de honorários periciais pelo sistema AJG. Caso negativo, expeça-se a necessária RPV, de acordo com o título.

Outrossim, no caso de parte assistida por advogado dativo, solicitem-se os honorários devidos, nos termos da Resolução do CJF vigente à época.

Oportunamente, arquivem-se com as baixas devidas.

P.R.I.

Itaboraí/RJ, 20 de outubro de 2010.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

FABRÍCIO ANTONIO SOARES

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABRÍCIO ANTONIO SOARES

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

9 - 2009.51.57.000498-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

NILSON MATOS DE MENDONCA (ADVOGADO: THAIS CORREA VILA VERDE.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 001935/2010 . ? 2009.51.57.000498-7?

AUTOR: NILSON MATOS DE MENDONCA

RÉU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

a(o) MM(a). Juiz(a) da Vara Federal de Itaboraí/RJ.

Itaboraí/RJ, 04 de março de 2010

ELLEN GODOY PONTES

Diretor(a) de Secretaria

SENTENÇA (B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA))

Trata-se de ação previdenciária em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, através da qual pretende a parte autora a condenação da referida autarquia a proceder ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

Alega, como causa de pedir, que, em razão de moléstia que a acomete, ainda não está capacitada para o exercício de atividades laborativas.

Para o recebimento de auxílio-doença, mister se faz que a parte demandante atenda aos requisitos legais ditados pelo art. 59 da Lei n.º 8.213/91, quais sejam: ostentar a qualidade de segurado; atender o prazo de carência fixado em lei; e constatação de incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos. Já em relação à aposentadoria por invalidez, é necessário, além do preenchimento dos dois primeiros requisitos acima descritos, que o demandante seja considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, nos termos do art. 42 da Lei n.º 8.213/91.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte autora ostenta a qualidade de segurado da Previdência Social e preenche a carência mínima exigida em lei para os benefícios em tela.

Com relação ao requisito da incapacidade, tal verificação ficou a cargo do perito judicial, em cujo laudo restou constatado que a parte autora encontrava-se incapacitada temporariamente para o exercício de atividades laborativas na data do cancelamento do benefício em razão da mesma doença que justificou a sua concessão (PEDILEF n.º 2007.63.06.005169-3/SP, Rel. Juíza Fed. Jacqueline Michels Bilhalva, DJ 21.11.2008; PEDILEF n.º 2007.63.06.005163-2/SP, Rel. Juíza Fed. Joana Carolina L. Pereira, DJ 28.07.2009).

Portanto, restou comprovado que a situação fática vivida pela parte autora atende aos requisitos legais exigidos para que seja restabelecido o benefício de auxílio-doença desde o seu cancelamento.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, nos moldes do art. 273 do CPC, no caso de não ter sido deferida anteriormente, por vislumbrar verossimilhança do direito à percepção do benefício pela parte autora, e por haver urgência, uma vez que se trata de prestação alimentar, determinando que seja restabelecido o benefício de auxílio-doença, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo o INSS comprovar nos autos o atendimento da determinação judicial no mesmo prazo, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais), limitada ao valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Ante o exposto, resolvo o mérito, julgando procedente o pedido para, nos termos da tutela deferida, condenar o INSS a restabelecer à parte autora o benefício de auxílio-doença, a contar da data de seu cancelamento.

Condeno, ainda, a autarquia previdenciária, respeitada a prescrição quinquenal, a pagar à parte autora as prestações vencidas do auxílio-doença, devidas desde a data do cancelamento do benefício até a data da efetiva reativação e do respectivo pagamento administrativo, informando a este juízo os valores (Enunciado n.º 52 das Turmas Recursais do RJ), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado. Sobre tais diferenças deverão incidir juros de mora e correção monetária de acordo com o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal. A partir de 29.06.2009, quando passou a vigorar a lei n.º 11.960, de 2009, que alterou o artigo 1º-F, da lei n.º 9.494, de 1997, o total apurado acima deverá ser corrigido pela aplicação conjunta dos índices oficiais de correção e dos juros da

caderneta de poupança.

O benefício em tela somente poderá ser cessado em caso de ordem judicial ou após a adequada e satisfatória conclusão do processo de reabilitação profissional, em razão de decisão administrativa que reconheça o direito à aposentadoria por invalidez, ou ainda, mediante processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e ampla defesa, onde a Administração apure mediante perícia a cessação das enfermidades apontadas no laudo que embasa a presente sentença.

Após o oferecimento dos cálculos pelo INSS, cadastre-se a RPV. A seguir, dê-se vista à parte exequente, pelo prazo de dez dias. Não havendo oposição, requirite-se o pagamento.

Sem custas nem honorários advocatícios, conforme art. 55 da Lei n.º (9.099/95 c/c art. 1º da Lei n.º (10.259/2001).

Em havendo interposição de recurso e sendo certificada a tempestividade, admito desde já o apelo apenas no efeito devolutivo; dê-se vista à parte contrária para contrarrazões e, posteriormente, encaminhem-se os autos às Turmas Recursais com as nossas homenagens.

Diante da decisão acima, deverá a parte sucumbente ressarcir os valores antecipados por esta Seção Judiciária a título de honorários periciais, nos termos do §1º do art. 12º da Lei n.º 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, à Secretaria para certificar se já houve pagamento de honorários periciais pelo sistema AJG. Caso negativo, expeça-se a necessária RPV, de acordo com o título.

Outrossim, no caso de parte assistida por advogado dativo, solicitem-se os honorários devidos, nos termos da Resolução do CJF vigente à época.

Oportunamente, arquivem-se com as baixas devidas.

P.R.I.

Itaboraí/RJ, 20 de outubro de 2010.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

FABRÍCIO ANTONIO SOARES

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABRÍCIO ANTONIO SOARES

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

10 - 2009.51.57.000550-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LINDALVA DA CONCEICAO CARDOSO (ADVOGADO: SADINOEL OLIVEIRA GOMES SOUZA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . ?2009.51.57.000550-5?

AUTOR: LINDALVA DA CONCEICAO CARDOSO

RÉU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

a(o) MM(a). Juiz(a) da Vara Federal de Itaboraí/RJ.

Itaboraí/RJ, 18 de maio de 2010

LUIZ CARLOS DOS SANTOS MOURA

Diretor(a) de Secretaria

DESPACHO ()

Trata-se de ação previdenciária em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, através da qual pretende a parte autora a condenação da referida autarquia a proceder ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

Alega, como causa de pedir, que, em razão de moléstia que a acomete, ainda não está capacitada para o exercício de atividades laborativas.

Para o recebimento de auxílio-doença, mister se faz que a parte

demandante atenda aos requisitos legais ditados pelo art. 59 da Lei n.º 8.213/91, quais sejam: ostentar a qualidade de segurado; atender o prazo de carência fixado em lei; e constatação de incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos. Já em relação à aposentadoria por invalidez, é necessário, além do preenchimento dos dois primeiros requisitos acima descritos, que o demandante seja considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, nos termos do art. 42 da Lei n.º 8.213/91.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte autora ostenta a qualidade de segurado da Previdência Social e preenche a carência mínima exigida em lei para os benefícios em tela.

Com relação ao requisito da incapacidade, tal verificação ficou a cargo do perito judicial, em cujo laudo restou constatado que a parte autora encontrava-se incapacitada temporariamente para o exercício de atividades laborativas na data do cancelamento do benefício em razão da mesma doença que justificou a sua concessão (PEDILEF n.º 2007.63.06.005169-3/SP, Rel. Juíza Fed. Jacqueline Michels Bilhalva, DJ 21.11.2008; PEDILEF n.º 2007.63.06.005163-2/SP, Rel. Juíza Fed. Joana Carolina L. Pereira, DJ 28.07.2009).

Portanto, restou comprovado que a situação fática vivida pela parte autora atende aos requisitos legais exigidos para que seja restabelecido o benefício de auxílio-doença desde o seu cancelamento.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, nos moldes do art. 273 do CPC, no caso de não ter sido deferida anteriormente, por vislumbrar verossimilhança do direito à percepção do benefício pela parte autora, e por haver urgência, uma vez que se trata de prestação alimentar, determinando que seja restabelecido o benefício de auxílio-doença, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo o INSS comprovar nos autos o atendimento da determinação judicial no mesmo prazo, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais), limitada ao valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Ante o exposto, resolvo o mérito, julgando procedente o pedido para, nos termos da tutela deferida, condenar o INSS a restabelecer à parte autora o benefício de auxílio-doença, a contar da data de seu cancelamento.

Condene, ainda, a autarquia previdenciária, respeitada a prescrição quinquenal, a pagar à parte autora as prestações vencidas do auxílio-doença, devidas desde a data do cancelamento do benefício até a data da efetiva reativação e do respectivo pagamento administrativo, informando a este juízo os valores (Enunciado n.º 52 das Turmas Recursais do RJ), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado. Sobre tais diferenças deverão incidir juros de mora e correção monetária de acordo com o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal. A partir de 29.06.2009, quando passou a vigorar a lei n.º 11.960, de 2009, que alterou o artigo 1º-F, da lei n.º 9.494, de 1997, o total apurado acima deverá ser corrigido pela aplicação conjunta dos índices oficiais de correção e dos juros da caderneta de poupança.

O benefício em tela somente poderá ser cessado em caso de ordem judicial ou após a adequada e satisfatória conclusão do processo de reabilitação profissional, em razão de decisão administrativa que reconheça o direito à aposentadoria por invalidez, ou ainda, mediante processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e ampla defesa, onde a Administração apure mediante perícia a cessação das enfermidades apontadas no laudo que embasa a presente sentença.

Após o oferecimento dos cálculos pelo INSS, cadastre-se a RPV. A seguir, dê-se vista à parte exequente, pelo prazo de dez dias. Não havendo oposição, requirite-se o pagamento.

Sem custas nem honorários advocatícios, conforme art. 55 da Lei n.º (9.099/95 c/c art. 1º da Lei n.º (10.259/2001).

Em havendo interposição de recurso e sendo certificada a tempestividade, admito desde já o apelo apenas no efeito devolutivo; dê-se vista à parte contrária para contrarrazões e, posteriormente,

encaminhem-se os autos às Turmas Recursais com as nossas homenagens.

Diante da decisão acima, deverá a parte sucumbente ressarcir os valores antecipados por esta Seção Judiciária a título de honorários periciais, nos termos do §1º do art. 12º da Lei nº 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, à Secretaria para certificar se já houve pagamento de honorários periciais pelo sistema AJG. Caso negativo, expeça-se a necessária RPV, de acordo com o título.

Outrossim, no caso de parte assistida por advogado dativo, solicitem-se os honorários devidos, nos termos da Resolução do CJF vigente à época.

Oportunamente, arquivem-se com as baixas devidas.

P.R.I.

Itaboraí/RJ, 24 de setembro de 2010.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

FABRÍCIO ANTONIO SOARES

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABRÍCIO ANTONIO SOARES

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

11 - 2009.51.57.000888-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

DANIEL DO ESPIRITO SANTO CARDOSO (ADVOGADO: JANAINA VALENTE BORGES BRAGA PIRES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 001925/2010 . ?2009.51.57.000888-9?

AUTOR: DANIEL DO ESPIRITO SANTO CARDOSO

RÉU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

a(o) MM(a). Juiz(a) da Vara Federal de Itaboraí/RJ.

Itaboraí/RJ, 14 de julho de 2010

ELLEN GODOY PONTES

Diretor(a) de Secretaria

SENTENÇA (B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA))

Trata-se de ação previdenciária em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, através da qual pretende a parte autora a condenação da referida autarquia a proceder ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

Alega, como causa de pedir, que, em razão de moléstia que a acomete, ainda não está capacitada para o exercício de atividades laborativas.

Para o recebimento de auxílio-doença, mister se faz que a parte demandante atenda aos requisitos legais ditados pelo art. 59 da Lei n.º 8.213/91, quais sejam: ostentar a qualidade de segurado; atender o prazo de carência fixado em lei; e constatação de incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos. Já em relação à aposentadoria por invalidez, é necessário, além do preenchimento dos dois primeiros requisitos acima descritos, que o demandante seja considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, nos termos do art. 42 da Lei n.º 8.213/91.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte autora ostenta a qualidade de segurado da Previdência Social e preenche a carência mínima exigida em lei para os benefícios em tela.

Com relação ao requisito da incapacidade, tal verificação ficou a cargo do perito judicial, em cujo laudo restou constatado que a parte

autora encontrava-se incapacitada temporariamente para o exercício de atividades laborativas na data do cancelamento do benefício em razão da mesma doença que justificou a sua concessão (PEDILEF nº 2007.63.06.005169-3/SP, Rel. Juíza Fed. Jacqueline Michels Bilhalva, DJ 21.11.2008; PEDILEF nº 2007.63.06.005163-2/SP, Rel. Juíza Fed. Joana Carolina L. Pereira, DJ 28.07.2009).

Portanto, restou comprovado que a situação fática vivida pela parte autora atende aos requisitos legais exigidos para que seja restabelecido o benefício de auxílio-doença desde o seu cancelamento.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, nos moldes do art. 273 do CPC, no caso de não ter sido deferida anteriormente, por vislumbrar verossimilhança do direito à percepção do benefício pela parte autora, e por haver urgência, uma vez que se trata de prestação alimentar, determinando que seja restabelecido o benefício de auxílio-doença, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo o INSS comprovar nos autos o atendimento da determinação judicial no mesmo prazo, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais), limitada ao valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Ante o exposto, resolvo o mérito, julgando procedente o pedido para, nos termos da tutela deferida, condenar o INSS a restabelecer à parte autora o benefício de auxílio-doença, a contar da data de seu cancelamento.

Condeno, ainda, a autarquia previdenciária, respeitada a prescrição quinquenal, a pagar à parte autora as prestações vencidas do auxílio-doença, devidas desde a data do cancelamento do benefício até a data da efetiva reativação e do respectivo pagamento administrativo, informando a este juízo os valores (Enunciado n.º 52 das Turmas Recursais do RJ), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado. Sobre tais diferenças deverão incidir juros de mora e correção monetária de acordo com o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal. A partir de 29.06.2009, quando passou a vigorar a lei nº 11.960, de 2009, que alterou o artigo 1º-F, da lei nº 9.494, de 1997, o total apurado acima deverá ser corrigido pela aplicação conjunta dos índices oficiais de correção e dos juros da caderneta de poupança.

O benefício em tela somente poderá ser cessado em caso de ordem judicial ou após a adequada e satisfatória conclusão do processo de reabilitação profissional, em razão de decisão administrativa que reconheça o direito à aposentadoria por invalidez, ou ainda, mediante processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e ampla defesa, onde a Administração apure mediante perícia a cessação das enfermidades apontadas no laudo que embasa a presente sentença.

Após o oferecimento dos cálculos pelo INSS, cadastre-se a RPV. A seguir, dê-se vista à parte exequente, pelo prazo de dez dias. Não havendo oposição, requisite-se o pagamento.

Sem custas nem honorários advocatícios, conforme art. 55 da Lei n.º (9.099/95 c/c art. 1º da Lei n.º (10.259/2001).

Em havendo interposição de recurso e sendo certificada a tempestividade, admito desde já o apelo apenas no efeito devolutivo; dê-se vista à parte contrária para contrarrazões e, posteriormente, encaminhem-se os autos às Turmas Recursais com as nossas homenagens.

Diante da decisão acima, deverá a parte sucumbente ressarcir os valores antecipados por esta Seção Judiciária a título de honorários periciais, nos termos do §1º do art. 12º da Lei nº 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, à Secretaria para certificar se já houve pagamento de honorários periciais pelo sistema AJG. Caso negativo, expeça-se a necessária RPV, de acordo com o título.

Outrossim, no caso de parte assistida por advogado dativo, solicitem-se os honorários devidos, nos termos da Resolução do CJF vigente à época.

Oportunamente, arquivem-se com as baixas devidas.

P.R.I.

Itaboraí/RJ, 20 de outubro de 2010.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)
FABRÍCIO ANTONIO SOARES
Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABRÍCIO ANTONIO SOARES

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

12 - 2009.51.57.001046-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ARLENE MARIA DA SILVA CARDOSO (ADVOGADO: SADINOEL OLIVEIRA GOMES SOUZA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 001924/2010 . ?2009.51.57.001046-0?

AUTOR: ARLENE MARIA DA SILVA CARDOSO

RÉU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

a(o) MM(a). Juiz(a) da Vara Federal de Itaboraí/RJ.

Itaboraí/RJ, 29 de junho de 2010

ELLEN GODOY PONTES

Diretor(a) de Secretaria

SENTENÇA (B2 - SENTENÇA REPETITIVA

(PADRONIZADA))

Trata-se de ação previdenciária em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, através da qual pretende a parte autora a condenação da referida autarquia a proceder ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

Alega, como causa de pedir, que, em razão de moléstia que a acomete, ainda não está capacitada para o exercício de atividades laborativas.

Para o recebimento de auxílio-doença, mister se faz que a parte demandante atenda aos requisitos legais ditados pelo art. 59 da Lei n.º 8.213/91, quais sejam: ostentar a qualidade de segurado; atender o prazo de carência fixado em lei; e constatação de incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos. Já em relação à aposentadoria por invalidez, é necessário, além do preenchimento dos dois primeiros requisitos acima descritos, que o demandante seja considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, nos termos do art. 42 da Lei n.º 8.213/91.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte autora ostenta a qualidade de segurado da Previdência Social e preenche a carência mínima exigida em lei para os benefícios em tela.

Com relação ao requisito da incapacidade, tal verificação ficou a cargo do perito judicial, em cujo laudo restou constatado que a parte autora encontrava-se incapacitada temporariamente para o exercício de atividades laborativas na data do cancelamento do benefício em razão da mesma doença que justificou a sua concessão (PEDILEF n.º 2007.63.06.005169-3/SP, Rel. Juíza Fed. Jacqueline Michels Bilhalva, DJ 21.11.2008; PEDILEF n.º 2007.63.06.005163-2/SP, Rel. Juíza Fed. Joana Carolina L. Pereira, DJ 28.07.2009).

Portanto, restou comprovado que a situação fática vivida pela parte autora atende aos requisitos legais exigidos para que seja restabelecido o benefício de auxílio-doença desde o seu cancelamento.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, nos moldes do art. 273 do CPC, no caso de não ter sido deferida anteriormente, por vislumbrar verossimilhança do direito à percepção do benefício pela parte autora, e por haver urgência, uma vez que se trata de prestação alimentar, determinando que seja restabelecido o benefício de auxílio-

doença, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo o INSS comprovar nos autos o atendimento da determinação judicial no mesmo prazo, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais), limitada ao valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Ante o exposto, resolvo o mérito, julgando procedente o pedido para, nos termos da tutela deferida, condenar o INSS a restabelecer à parte autora o benefício de auxílio-doença, a contar da data de seu cancelamento.

Condeno, ainda, a autarquia previdenciária, respeitada a prescrição quinquenal, a pagar à parte autora as prestações vencidas do auxílio-doença, devidas desde a data do cancelamento do benefício até a data da efetiva reativação e do respectivo pagamento administrativo, informando a este juízo os valores (Enunciado n.º 52 das Turmas Recursais do RJ), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado. Sobre tais diferenças deverão incidir juros de mora e correção monetária de acordo com o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal. A partir de 29.06.2009, quando passou a vigorar a lei n.º 11.960, de 2009, que alterou o artigo 1º-F, da lei n.º 9.494, de 1997, o total apurado acima deverá ser corrigido pela aplicação conjunta dos índices oficiais de correção e dos juros da caderneta de poupança.

O benefício em tela somente poderá ser cessado em caso de ordem judicial ou após a adequada e satisfatória conclusão do processo de reabilitação profissional, em razão de decisão administrativa que reconheça o direito à aposentadoria por invalidez, ou ainda, mediante processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e ampla defesa, onde a Administração apure mediante perícia a cessação das enfermidades apontadas no laudo que embasa a presente sentença.

Após o oferecimento dos cálculos pelo INSS, cadastre-se a RPV. A seguir, dê-se vista à parte exequente, pelo prazo de dez dias. Não havendo oposição, requisite-se o pagamento.

Sem custas nem honorários advocatícios, conforme art. 55 da Lei n.º (9.099/95 c/c art. 1º da Lei n.º (10.259/2001).

Em havendo interposição de recurso e sendo certificada a tempestividade, admito desde já o apelo apenas no efeito devolutivo; dê-se vista à parte contrária para contrarrazões e, posteriormente, encaminhem-se os autos às Turmas Recursais com as nossas homenagens.

Diante da decisão acima, deverá a parte sucumbente ressarcir os valores antecipados por esta Seção Judiciária a título de honorários periciais, nos termos do §1º do art. 12º da Lei n.º 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, à Secretaria para certificar se já houve pagamento de honorários periciais pelo sistema AJG. Caso negativo, expeça-se a necessária RPV, de acordo com o título.

Outrossim, no caso de parte assistida por advogado dativo, solicitem-se os honorários devidos, nos termos da Resolução do CJF vigente à época.

Oportunamente, arquivem-se com as baixas devidas.

P.R.I.

Itaboraí/RJ, 20 de outubro de 2010.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

FABRÍCIO ANTONIO SOARES

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABRÍCIO ANTONIO SOARES

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

13 - 2009.51.57.001060-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LAURECI DIAS PEREIRA (ADVOGADO: SADINOEL OLIVEIRA GOMES SOUZA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA
(PADRONIZADA) REGISTRO NR. 001923/2010 . ?
2009.51.57.001060-4?

AUTOR: LAURECI DIAS PEREIRA

RÉU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

a(o) MM(a). Juiz(a) da Vara Federal de Itaboraí/RJ.

Itaboraí/RJ, 13 de abril de 2010

ELLEN GODOY PONTES

Diretor(a) de Secretaria

SENTENÇA (B2 - SENTENÇA REPETITIVA
(PADRONIZADA))

Trata-se de ação previdenciária em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, através da qual pretende a parte autora a condenação da referida autarquia a proceder ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

Alega, como causa de pedir, que, em razão de moléstia que a acomete, ainda não está capacitada para o exercício de atividades laborativas.

Para o recebimento de auxílio-doença, mister se faz que a parte demandante atenda aos requisitos legais ditados pelo art. 59 da Lei n.º 8.213/91, quais sejam: ostentar a qualidade de segurado; atender o prazo de carência fixado em lei; e constatação de incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos. Já em relação à aposentadoria por invalidez, é necessário, além do preenchimento dos dois primeiros requisitos acima descritos, que o demandante seja considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, nos termos do art. 42 da Lei n.º 8.213/91.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte autora ostenta a qualidade de segurado da Previdência Social e preenche a carência mínima exigida em lei para os benefícios em tela.

Com relação ao requisito da incapacidade, tal verificação ficou a cargo do perito judicial, em cujo laudo restou constatado que a parte autora encontrava-se incapacitada temporariamente para o exercício de atividades laborativas na data do cancelamento do benefício em razão da mesma doença que justificou a sua concessão (PEDILEF n.º 2007.63.06.005169-3/SP, Rel. Juíza Fed. Jacqueline Michels Bilhalva, DJ 21.11.2008; PEDILEF n.º 2007.63.06.005163-2/SP, Rel. Juíza Fed. Joana Carolina L. Pereira, DJ 28.07.2009).

Portanto, restou comprovado que a situação fática vivida pela parte autora atende aos requisitos legais exigidos para que seja restabelecido o benefício de auxílio-doença desde o seu cancelamento.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, nos moldes do art. 273 do CPC, no caso de não ter sido deferida anteriormente, por vislumbrar verossimilhança do direito à percepção do benefício pela parte autora, e por haver urgência, uma vez que se trata de prestação alimentar, determinando que seja restabelecido o benefício de auxílio-doença, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo o INSS comprovar nos autos o atendimento da determinação judicial no mesmo prazo, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais), limitada ao valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Ante o exposto, resolvo o mérito, julgando procedente o pedido para, nos termos da tutela deferida, condenar o INSS a restabelecer à parte autora o benefício de auxílio-doença, a contar da data de seu cancelamento.

Condeno, ainda, a autarquia previdenciária, respeitada a prescrição quinquenal, a pagar à parte autora as prestações vencidas do auxílio-doença, devidas desde a data do cancelamento do benefício até a data da efetiva reativação e do respectivo pagamento administrativo, informando a este juízo os valores (Enunciado n.º 52 das Turmas Recursais do RJ), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do

trânsito em julgado. Sobre tais diferenças deverão incidir juros de mora e correção monetária de acordo com o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal. A partir de 29.06.2009, quando passou a vigorar a lei n.º 11.960, de 2009, que alterou o artigo 1º-F, da lei n.º 9.494, de 1997, o total apurado acima deverá ser corrigido pela aplicação conjunta dos índices oficiais de correção e dos juros da caderneta de poupança.

O benefício em tela somente poderá ser cessado em caso de ordem judicial ou após a adequada e satisfatória conclusão do processo de reabilitação profissional, em razão de decisão administrativa que reconheça o direito à aposentadoria por invalidez, ou ainda, mediante processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e ampla defesa, onde a Administração apure mediante perícia a cessação das enfermidades apontadas no laudo que embasa a presente sentença.

Após o oferecimento dos cálculos pelo INSS, cadastre-se a RPV. A seguir, dê-se vista à parte exequente, pelo prazo de dez dias. Não havendo oposição, requisite-se o pagamento.

Sem custas nem honorários advocatícios, conforme art. 55 da Lei n.º (9.099/95 c/c art. 1º da Lei n.º (10.259/2001).

Em havendo interposição de recurso e sendo certificada a tempestividade, admito desde já o apelo apenas no efeito devolutivo; dê-se vista à parte contrária para contrarrazões e, posteriormente, encaminhem-se os autos às Turmas Recursais com as nossas homenagens.

Diante da decisão acima, deverá a parte sucumbente ressarcir os valores antecipados por esta Seção Judiciária a título de honorários periciais, nos termos do §1º do art. 12º da Lei n.º 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, à Secretaria para certificar se já houve pagamento de honorários periciais pelo sistema AJG. Caso negativo, expeça-se a necessária RPV, de acordo com o título.

Outrossim, no caso de parte assistida por advogado dativo, solicitem-se os honorários devidos, nos termos da Resolução do CJF vigente à época.

Oportunamente, arquivem-se com as baixas devidas.

P.R.I.

Itaboraí/RJ, 20 de outubro de 2010.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

FABRÍCIO ANTONIO SOARES

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABRÍCIO ANTONIO SOARES

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

14 - 2009.51.57.001158-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARINETE MATOS DOS SANTOS (ADVOGADO: THAIS CORREA VILA VERDE.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 001922/2010 . ? 2009.51.57.001158-0?

AUTOR: MARINETE MATOS DOS SANTOS

RÉU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

a(o) MM(a). Juiz(a) da Vara Federal de Itaboraí/RJ.

Itaboraí/RJ, 29 de junho de 2010

ELLEN GODOY PONTES

Diretor(a) de Secretaria

SENTENÇA (B2 - SENTENÇA REPETITIVA
(PADRONIZADA))

Trata-se de ação previdenciária em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, através da qual pretende a parte autora a condenação da referida autarquia a proceder ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

Alega, como causa de pedir, que, em razão de moléstia que a acomete, ainda não está capacitada para o exercício de atividades laborativas.

Para o recebimento de auxílio-doença, mister se faz que a parte demandante atenda aos requisitos legais ditados pelo art. 59 da Lei n.º 8.213/91, quais sejam: ostentar a qualidade de segurado; atender o prazo de carência fixado em lei; e constatação de incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos. Já em relação à aposentadoria por invalidez, é necessário, além do preenchimento dos dois primeiros requisitos acima descritos, que o demandante seja considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, nos termos do art. 42 da Lei n.º 8.213/91.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte autora ostenta a qualidade de segurado da Previdência Social e preenche a carência mínima exigida em lei para os benefícios em tela.

Com relação ao requisito da incapacidade, tal verificação ficou a cargo do perito judicial, em cujo laudo restou constatado que a parte autora encontrava-se incapacitada temporariamente para o exercício de atividades laborativas na data do cancelamento do benefício em razão da mesma doença que justificou a sua concessão (PEDILEF n.º 2007.63.06.005169-3/SP, Rel. Juíza Fed. Jacqueline Michels Bilhalva, DJ 21.11.2008; PEDILEF n.º 2007.63.06.005163-2/SP, Rel. Juíza Fed. Joana Carolina L. Pereira, DJ 28.07.2009).

Portanto, restou comprovado que a situação fática vivida pela parte autora atende aos requisitos legais exigidos para que seja restabelecido o benefício de auxílio-doença desde o seu cancelamento.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, nos moldes do art. 273 do CPC, no caso de não ter sido deferida anteriormente, por vislumbrar verossimilhança do direito à percepção do benefício pela parte autora, e por haver urgência, uma vez que se trata de prestação alimentar, determinando que seja restabelecido o benefício de auxílio-doença, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo o INSS comprovar nos autos o atendimento da determinação judicial no mesmo prazo, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais), limitada ao valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Ante o exposto, resolvo o mérito, julgando procedente o pedido para, nos termos da tutela deferida, condenar o INSS a restabelecer à parte autora o benefício de auxílio-doença, a contar da data de seu cancelamento.

Condeno, ainda, a autarquia previdenciária, respeitada a prescrição quinquenal, a pagar à parte autora as prestações vencidas do auxílio-doença, devidas desde a data do cancelamento do benefício até a data da efetiva reativação e do respectivo pagamento administrativo, informando a este juízo os valores (Enunciado n.º 52 das Turmas Recursais do RJ), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado. Sobre tais diferenças deverão incidir juros de mora e correção monetária de acordo com o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal. A partir de 29.06.2009, quando passou a vigorar a lei n.º 11.960, de 2009, que alterou o artigo 1º-F, da lei n.º 9.494, de 1997, o total apurado acima deverá ser corrigido pela aplicação conjunta dos índices oficiais de correção e dos juros da caderneta de poupança.

O benefício em tela somente poderá ser cessado em caso de ordem judicial ou após a adequada e satisfatória conclusão do processo de reabilitação profissional, em razão de decisão administrativa que reconheça o direito à aposentadoria por invalidez, ou ainda, mediante processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e ampla defesa, onde a Administração apure mediante perícia a cessação das enfermidades apontadas no laudo que embasa a presente sentença.

Após o oferecimento dos cálculos pelo INSS, cadastre-se a RPV. A seguir, dê-se vista à parte exequente, pelo prazo de dez dias. Não havendo oposição, requisite-se o pagamento.

Sem custas nem honorários advocatícios, conforme art. 55 da Lei n.º (9.099/95 c/c art. 1º da Lei n.º (10.259/2001).

Em havendo interposição de recurso e sendo certificada a tempestividade, admito desde já o apelo apenas no efeito devolutivo; dê-se vista à parte contrária para contrarrazões e, posteriormente, encaminhem-se os autos às Turmas Recursais com as nossas homenagens.

Diante da decisão acima, deverá a parte sucumbente ressarcir os valores antecipados por esta Seção Judiciária a título de honorários periciais, nos termos do §1º do art. 12º da Lei n.º 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, à Secretaria para certificar se já houve pagamento de honorários periciais pelo sistema AJG. Caso negativo, expeça-se a necessária RPV, de acordo com o título.

Outrossim, no caso de parte assistida por advogado dativo, solicitem-se os honorários devidos, nos termos da Resolução do CJF vigente à época.

Oportunamente, arquivem-se com as baixas devidas.

P.R.I.

Itaboraí/RJ, 20 de outubro de 2010.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

FABRÍCIO ANTONIO SOARES

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABRÍCIO ANTONIO SOARES

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

15 - 2009.51.57.001322-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA ZULMIRA MIRANDA DOS SANTOS FRANCA (ADVOGADO: SIMONE DE OLIVEIRA ANTAS GONCALVES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 001933/2010 . ? 2009.51.57.001322-8?

AUTOR: MARIA ZULMIRA MIRANDA DOS SANTOS FRANCA

RÉU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

a(o) MM(a). Juiz(a) da Vara Federal de Itaboraí/RJ.

Itaboraí/RJ, 01 de outubro de 2010

ELLEN GODOY PONTES

Diretor(a) de Secretaria

SENTENÇA (B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA))

Trata-se de ação previdenciária em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, através da qual pretende a parte autora a condenação da referida autarquia a proceder ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

Alega, como causa de pedir, que, em razão de moléstia que a acomete, ainda não está capacitada para o exercício de atividades laborativas.

Para o recebimento de auxílio-doença, mister se faz que a parte demandante atenda aos requisitos legais ditados pelo art. 59 da Lei n.º 8.213/91, quais sejam: ostentar a qualidade de segurado; atender o prazo de carência fixado em lei; e constatação de incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 dias

consecutivos. Já em relação à aposentadoria por invalidez, é necessário, além do preenchimento dos dois primeiros requisitos acima descritos, que o demandante seja considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, nos termos do art. 42 da Lei nº 8.213/91.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte autora ostenta a qualidade de segurado da Previdência Social e preenche a carência mínima exigida em lei para os benefícios em tela.

Com relação ao requisito da incapacidade, tal verificação ficou a cargo do perito judicial, em cujo laudo restou constatado que a parte autora encontrava-se incapacitada temporariamente para o exercício de atividades laborativas na data do cancelamento do benefício em razão da mesma doença que justificou a sua concessão (PEDILEF nº 2007.63.06.005169-3/SP, Rel. Juíza Fed. Jacqueline Michels Bilhalva, DJ 21.11.2008; PEDILEF nº 2007.63.06.005163-2/SP, Rel. Juíza Fed. Joana Carolina L. Pereira, DJ 28.07.2009).

Portanto, restou comprovado que a situação fática vivida pela parte autora atende aos requisitos legais exigidos para que seja restabelecido o benefício de auxílio-doença desde o seu cancelamento.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, nos moldes do art. 273 do CPC, no caso de não ter sido deferida anteriormente, por vislumbrar verossimilhança do direito à percepção do benefício pela parte autora, e por haver urgência, uma vez que se trata de prestação alimentar, determinando que seja restabelecido o benefício de auxílio-doença, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo o INSS comprovar nos autos o atendimento da determinação judicial no mesmo prazo, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais), limitada ao valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Ante o exposto, resolvo o mérito, julgando procedente o pedido para, nos termos da tutela deferida, condenar o INSS a restabelecer à parte autora o benefício de auxílio-doença, a contar da data de seu cancelamento.

Condeno, ainda, a autarquia previdenciária, respeitada a prescrição quinquenal, a pagar à parte autora as prestações vencidas do auxílio-doença, devidas desde a data do cancelamento do benefício até a data da efetiva reativação e do respectivo pagamento administrativo, informando a este juízo os valores (Enunciado n.º 52 das Turmas Recursais do RJ), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado. Sobre tais diferenças deverão incidir juros de mora e correção monetária de acordo com o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal. A partir de 29.06.2009, quando passou a vigorar a lei nº 11.960, de 2009, que alterou o artigo 1º-F, da lei nº 9.494, de 1997, o total apurado acima deverá ser corrigido pela aplicação conjunta dos índices oficiais de correção e dos juros da caderneta de poupança.

O benefício em tela somente poderá ser cessado em caso de ordem judicial ou após a adequada e satisfatória conclusão do processo de reabilitação profissional, em razão de decisão administrativa que reconheça o direito à aposentadoria por invalidez, ou ainda, mediante processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e ampla defesa, onde a Administração apure mediante perícia a cessação das enfermidades apontadas no laudo que embasa a presente sentença.

Após o oferecimento dos cálculos pelo INSS, cadastre-se a RPV. A seguir, dê-se vista à parte exequente, pelo prazo de dez dias. Não havendo oposição, requirite-se o pagamento.

Sem custas nem honorários advocatícios, conforme art. 55 da Lei n.º (9.099/95 c/c art. 1º da Lei n.º (10.259/2001).

Em havendo interposição de recurso e sendo certificada a tempestividade, admito desde já o apelo apenas no efeito devolutivo; dê-se vista à parte contrária para contrarrazões e, posteriormente, encaminhem-se os autos às Turmas Recursais com as nossas homenagens.

Diante da decisão acima, deverá a parte sucumbente ressarcir os valores antecipados por esta Seção Judiciária a título de honorários

periciais, nos termos do §1º do art. 12º da Lei nº 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, à Secretaria para certificar se já houve pagamento de honorários periciais pelo sistema AJG. Caso negativo, expeça-se a necessária RPV, de acordo com o título.

Outrossim, no caso de parte assistida por advogado dativo, solicitem-se os honorários devidos, nos termos da Resolução do CJF vigente à época.

Oportunamente, arquivem-se com as baixas devidas.
P.R.I.

Itaboraí/RJ, 20 de outubro de 2010.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

FABRÍCIO ANTONIO SOARES

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABRÍCIO ANTONIO SOARES

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

16 - 2009.51.57.002398-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) RUTH LESSA RIBEIRO (ADVOGADO: EDSON LUIZ MOURA DE ARAUJO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 001921/2010 . ? 2009.51.57.002398-2?

AUTOR: RUTH LESSA RIBEIRO

RÉU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

a(o) MM(a). Juiz(a) da Vara Federal de Itaboraí/RJ.

Itaboraí/RJ, 12 de abril de 2010

ELLEN GODOY PONTES

Diretor(a) de Secretaria

SENTENÇA (B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA))

Trata-se de ação previdenciária em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, através da qual pretende a parte autora a condenação da referida autarquia a proceder ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

Alega, como causa de pedir, que, em razão de moléstia que a acomete, ainda não está capacitada para o exercício de atividades laborativas.

Para o recebimento de auxílio-doença, mister se faz que a parte demandante atenda aos requisitos legais ditados pelo art. 59 da Lei n.º 8.213/91, quais sejam: ostentar a qualidade de segurado; atender o prazo de carência fixado em lei; e constatação de incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos. Já em relação à aposentadoria por invalidez, é necessário, além do preenchimento dos dois primeiros requisitos acima descritos, que o demandante seja considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, nos termos do art. 42 da Lei nº 8.213/91.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte autora ostenta a qualidade de segurado da Previdência Social e preenche a carência mínima exigida em lei para os benefícios em tela.

Com relação ao requisito da incapacidade, tal verificação ficou a cargo do perito judicial, em cujo laudo restou constatado que a parte autora encontrava-se incapacitada temporariamente para o exercício de atividades laborativas na data do cancelamento do benefício em razão da mesma doença que justificou a sua concessão (PEDILEF nº 2007.63.06.005169-3/SP, Rel. Juíza Fed. Jacqueline Michels Bilhalva,

DJ 21.11.2008; PEDILEF nº 2007.63.06.005163-2/SP, Rel. Juíza Fed. Joana Carolina L. Pereira, DJ 28.07.2009).

Portanto, restou comprovado que a situação fática vivida pela parte autora atende aos requisitos legais exigidos para que seja restabelecido o benefício de auxílio-doença desde o seu cancelamento.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, nos moldes do art. 273 do CPC, no caso de não ter sido deferida anteriormente, por vislumbrar verossimilhança do direito à percepção do benefício pela parte autora, e por haver urgência, uma vez que se trata de prestação alimentar, determinando que seja restabelecido o benefício de auxílio-doença, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo o INSS comprovar nos autos o atendimento da determinação judicial no mesmo prazo, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais), limitada ao valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Ante o exposto, resolvo o mérito, julgando procedente o pedido para, nos termos da tutela deferida, condenar o INSS a restabelecer à parte autora o benefício de auxílio-doença, a contar da data de seu cancelamento.

Condeno, ainda, a autarquia previdenciária, respeitada a prescrição quinquenal, a pagar à parte autora as prestações vencidas do auxílio-doença, devidas desde a data do cancelamento do benefício até a data da efetiva reativação e do respectivo pagamento administrativo, informando a este juízo os valores (Enunciado n.º 52 das Turmas Recursais do RJ), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado. Sobre tais diferenças deverão incidir juros de mora e correção monetária de acordo com o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal. A partir de 29.06.2009, quando passou a vigorar a lei nº 11.960, de 2009, que alterou o artigo 1º-F, da lei nº 9.494, de 1997, o total apurado acima deverá ser corrigido pela aplicação conjunta dos índices oficiais de correção e dos juros da caderneta de poupança.

O benefício em tela somente poderá ser cessado em caso de ordem judicial ou após a adequada e satisfatória conclusão do processo de reabilitação profissional, em razão de decisão administrativa que reconheça o direito à aposentadoria por invalidez, ou ainda, mediante processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e ampla defesa, onde a Administração apure mediante perícia a cessação das enfermidades apontadas no laudo que embasa a presente sentença.

Após o oferecimento dos cálculos pelo INSS, cadastre-se a RPV. A seguir, dê-se vista à parte exequente, pelo prazo de dez dias. Não havendo oposição, requisite-se o pagamento.

Sem custas nem honorários advocatícios, conforme art. 55 da Lei n.º (9.099/95 c/c art. 1º da Lei n.º (10.259/2001).

Em havendo interposição de recurso e sendo certificada a tempestividade, admito desde já o apelo apenas no efeito devolutivo; dê-se vista à parte contrária para contrarrazões e, posteriormente, encaminhem-se os autos às Turmas Recursais com as nossas homenagens.

Diante da decisão acima, deverá a parte sucumbente ressarcir os valores antecipados por esta Seção Judiciária a título de honorários periciais, nos termos do §1º do art. 12º da Lei nº 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, à Secretaria para certificar se já houve pagamento de honorários periciais pelo sistema AJG. Caso negativo, expeça-se a necessária RPV, de acordo com o título.

Outrossim, no caso de parte assistida por advogado dativo, solicitem-se os honorários devidos, nos termos da Resolução do CJF vigente à época.

Oportunamente, arquivem-se com as baixas devidas.

P.R.I.

Itaboraí/RJ, 20 de outubro de 2010.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

FABRÍCIO ANTONIO SOARES

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FABRÍCIO ANTONIO SOARES

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

17 - 2009.51.57.002434-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARTA GALVAO DA SILVA (ADVOGADO: ERICA DUARTE MARTINS, TANIA MARIA MALAMACE MONATTE SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 001920/2010 . ? 2009.51.57.002434-2?

AUTOR: MARTA GALVAO DA SILVA

RÉU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

a(o) MM(a). Juiz(a) da Vara Federal de Itaboraí/RJ.

Itaboraí/RJ, 13 de agosto de 2010

ELLEN GODOY PONTES

Diretor(a) de Secretaria

SENTENÇA (B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA))

Trata-se de ação previdenciária em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, através da qual pretende a parte autora a condenação da referida autarquia a proceder ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

Alega, como causa de pedir, que, em razão de moléstia que a acomete, ainda não está capacitada para o exercício de atividades laborativas.

Para o recebimento de auxílio-doença, mister se faz que a parte demandante atenda aos requisitos legais ditados pelo art. 59 da Lei n.º 8.213/91, quais sejam: ostentar a qualidade de segurado; atender o prazo de carência fixado em lei; e constatação de incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos. Já em relação à aposentadoria por invalidez, é necessário, além do preenchimento dos dois primeiros requisitos acima descritos, que o demandante seja considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, nos termos do art. 42 da Lei nº 8.213/91.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte autora ostenta a qualidade de segurado da Previdência Social e preenche a carência mínima exigida em lei para os benefícios em tela.

Com relação ao requisito da incapacidade, tal verificação ficou a cargo do perito judicial, em cujo laudo restou constatado que a parte autora encontrava-se incapacitada temporariamente para o exercício de atividades laborativas na data do cancelamento do benefício em razão da mesma doença que justificou a sua concessão (PEDILEF nº 2007.63.06.005169-3/SP, Rel. Juíza Fed. Jacqueline Michels Bilhalva, DJ 21.11.2008; PEDILEF nº 2007.63.06.005163-2/SP, Rel. Juíza Fed. Joana Carolina L. Pereira, DJ 28.07.2009).

Portanto, restou comprovado que a situação fática vivida pela parte autora atende aos requisitos legais exigidos para que seja restabelecido o benefício de auxílio-doença desde o seu cancelamento.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, nos moldes do art. 273 do CPC, no caso de não ter sido deferida anteriormente, por vislumbrar verossimilhança do direito à percepção do benefício pela parte autora, e por haver urgência, uma vez que se trata de prestação alimentar, determinando que seja restabelecido o benefício de auxílio-doença, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo o INSS comprovar nos autos o atendimento da determinação judicial no mesmo prazo, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais), limitada ao valor de

R\$10.000,00 (dez mil reais).

Ante o exposto, resolvo o mérito, julgando procedente o pedido para, nos termos da tutela deferida, condenar o INSS a restabelecer à parte autora o benefício de auxílio-doença, a contar da data de seu cancelamento.

Condeno, ainda, a autarquia previdenciária, respeitada a prescrição quinquenal, a pagar à parte autora as prestações vencidas do auxílio-doença, devidas desde a data do cancelamento do benefício até a data da efetiva reativação e do respectivo pagamento administrativo, informando a este juízo os valores (Enunciado n.º 52 das Turmas Recursais do RJ), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado. Sobre tais diferenças deverão incidir juros de mora e correção monetária de acordo com o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal. A partir de 29.06.2009, quando passou a vigorar a lei n.º 11.960, de 2009, que alterou o artigo 1º-F, da lei n.º 9.494, de 1997, o total apurado acima deverá ser corrigido pela aplicação conjunta dos índices oficiais de correção e dos juros da caderneta de poupança.

O benefício em tela somente poderá ser cessado em caso de ordem judicial ou após a adequada e satisfatória conclusão do processo de reabilitação profissional, em razão de decisão administrativa que reconheça o direito à aposentadoria por invalidez, ou ainda, mediante processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e ampla defesa, onde a Administração apure mediante perícia a cessação das enfermidades apontadas no laudo que embasa a presente sentença.

Após o oferecimento dos cálculos pelo INSS, cadastre-se a RPV. A seguir, dê-se vista à parte exequente, pelo prazo de dez dias. Não havendo oposição, requirite-se o pagamento.

Sem custas nem honorários advocatícios, conforme art. 55 da Lei n.º (9.099/95 c/c art. 1º da Lei n.º (10.259/2001).

Em havendo interposição de recurso e sendo certificada a tempestividade, admito desde já o apelo apenas no efeito devolutivo; dê-se vista à parte contrária para contrarrazões e, posteriormente, encaminhem-se os autos às Turmas Recursais com as nossas homenagens.

Diante da decisão acima, deverá a parte sucumbente ressarcir os valores antecipados por esta Seção Judiciária a título de honorários periciais, nos termos do §1º do art. 12º da Lei n.º 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, à Secretaria para certificar se já houve pagamento de honorários periciais pelo sistema AJG. Caso negativo, expeça-se a necessária RPV, de acordo com o título.

Outrossim, no caso de parte assistida por advogado dativo, solicitem-se os honorários devidos, nos termos da Resolução do CJF vigente à época.

Oportunamente, arquivem-se com as baixas devidas.

P.R.I.

Itaboraí/RJ, 20 de outubro de 2010.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

FABRÍCIO ANTONIO SOARES

Juiz(a) Federal Titular

BOLETIM: 2010000223

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRISCILLA PEREIRA DA COSTA CORRÊA

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2008.51.07.000643-7 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MAURICIO DE CHATEAUBRIAND LUSTOSA BORGES PEREIRA.) x DANILSO COSTA E CIA/ LTDA E OUTROS. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO

MÉRITO REGISTRO NR. 001903/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R\$ 0,00.

. ?2008.51.07.000643-7?

AUTOR: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

RÉU: DANILSO COSTA E CIA/ LTDA,DANILSO PEREIRA DA COSTA,MARIA LUCIA COIMBRA DA COSTA CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

a(o) MM(a). Juiz(a) da Vara Federal de Itaboraí/RJ.

Itaboraí/RJ, 04 de junho de 2010

ELLEN GODOY PONTES

Diretor(a) de Secretaria

SENTENÇA (C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO)

Trata-se de ação monitória proposta pela Caixa Econômica Federal – CEF para cobrança de débito decorrente de contrato de empréstimo/financiamento de pessoa jurídica.

Às fls. 74, a parte autora formula pedido de desistência do feito em razão da renegociação do contrato.

Assim, diante da manifestação de fls. 74 e dos poderes de fls. 80-82, e considerando que ainda não houve a realização da citação (art. 267, §4º do CPC), HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

Sem custas ou honorários, uma vez que a relação processual não chegou a se integralizar.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa.

P.R.I.

Itaboraí/RJ, 13 de outubro de 2010.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

PRISCILLA PEREIRA DA COSTA CORRÊA

Juiz(a) Federal Substituto(a)

jrjz

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRISCILLA PEREIRA DA COSTA CORRÊA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

2 - 2005.51.57.000471-4 JOAO PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO: EDUARDO GOHN GOULART.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: VANIA MARIA NOGUEIRA CABRAL DOS SANTOS.). . ? 2005.51.57.000471-4?

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

a(o) MM(a). Juiz(a) da Vara Federal de Itaboraí/RJ.

Itaboraí/RJ, 07 de outubro de 2010

Ellen Godoy Pontes

Diretor(a) de Secretaria

DESPACHO

Tendo em vista a informação da Contadoria constante de fls. retro, configurando a ausência de valores a executar, dê-se baixa e arquivem-se.

Itaboraí/RJ, 14 de outubro de 2010

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

PRISCILLA PEREIRA DA COSTA CORRÊA

Juiz (a) Federal Substituto (a)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS

SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
PRISCILLA PEREIRA DA COSTA CORRÊA
51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
3 - 2005.51.57.002181-5 ADALBERTO PINTO DE FARIAS
(ADVOGADO: SADINOEL OLIVEIRA GOMES SOUZA.) x INSS-
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . ?
2005.51.57.002181-5?

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

a(o) MM(a). Juiz(a) da Vara Federal de Itaboraí/RJ.

Itaboraí/RJ, 13 de outubro de 2010

Ellen Godoy Pontes

Diretor(a) de Secretaria

DESPACHO

Tendo em vista a Decisão de fls. 98, que anulou a sentença de mérito proferida e determinou a realização de perícia médica na especialidade de Neurologia, nomeio a Dra CARLA CRISTINA LEOCADIO BAARS MAGELLA, neurologista, como perita do Juízo e designo a realização de perícia para o DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2010 ÀS 15:00 HORAS na Rua Yolanda Saad Abuzaid nº 150/903, Alcântara, São Gonçalo/RJ, que deverá apresentar o laudo pericial no prazo de 20 (vinte) dias, devendo a Secretaria providenciar as intimações cabíveis. No caso da parte autora, esta deverá ser intimada para comparecimento através de seu (sua) patrono (a) - caso o (a) tenha -, sob pena de extinção, em virtude de restar inviabilizada a prova técnica, devendo estar munida, por ocasião do exame pericial, de todos os exames, atestados e laudos médicos já realizados.

Fique ciente a parte autora de que qualquer fundado impedimento ao seu comparecimento à perícia, no momento designado para a realização desta, deverá ser previamente comunicado e comprovado nos autos.

Fixo os honorários periciais em R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais). No caso de restar vencido o INSS, este deverá reembolsar os honorários ora arbitrados.

Intimem-se as partes para, querendo, nomearem assistentes técnicos para o acompanhamento da perícia, informando-os sobre o local, data e horário determinados para comparecimento, cientificando-os, outrossim, de que os pareceres técnicos deverão ser entregues no mesmo prazo disponibilizado ao perito para a apresentação do seu laudo.

No exame, o (a) Sr. (a) Perito (a) deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo, os quais incluem os apresentados pela autarquia ré (arquivados em Secretaria), além dos quesitos eventualmente apresentados pela parte autora:

a) Quais as doenças de que é portadora a parte autora?

b) A parte autora é portadora de deficiência física?

c) Essa doença ou deficiência física, levando em consideração a escolaridade, a idade, a condição sócio-cultural e psicológica da parte autora, bem como o estágio da enfermidade, incapacita-a definitiva ou provisoriamente para seu trabalho ou atividade habitual?

d) É possível estimar, segundo a análise técnica e independentemente do relato da parte autora, a época em que a doença ou deficiência incapacitou a parte autora para o trabalho ou para a atividade que habitualmente exercia?

e) Há nexos entre a doença ou deficiência e a atividade laborativa da parte autora?

f) Qual a atividade laborativa desenvolvida pela parte autora?

g) Para o desempenho dessa atividade é necessária alguma habilidade que resta prejudicada pela incapacidade? Em caso afirmativo, qual?

h) Há chance de reabilitação profissional?

i) A incapacidade é restrita a algum tipo de atividade ou é plena a qualquer atividade laboral?

j) A parte autora é capacitada a uma vida independente ou necessita de constante assistência de terceira pessoa?

k) Há outras informações, inclusive sobre doenças diversas das mencionadas na petição inicial, que possam ser úteis à solução da lide?

l) A doença de que a parte autora padece se manifesta de forma objetiva ou subjetiva?

Após a entrega do laudo, expeça-se ofício requisitório à Direção do Foro para pagamento dos honorários periciais, conforme o disposto no art. 3º, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do CJF.

Por fim, voltem-me conclusos.

Itaboraí/RJ, 13 de outubro de 2010

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

PRISCILLA PEREIRA DA COSTA CORRÊA

Juiz(a) Federal Substituto(a)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
PRISCILLA PEREIRA DA COSTA CORRÊA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

4 - 2005.51.57.002187-6 MARIA DE FATIMA DOS
SANTOS (ADVOGADO: SADINOEL OLIVEIRA GOMES
SOUZA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO
REGISTRO NR. 001899/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00.
Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R\$ 0,00.

. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM
RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base nos arts. 267, III, do CPC, 51,
§ 1o, da Lei 9.099/95 e 1o da lei 10.259/01, combinados.

Sem recurso. Sem custas e sem honorários advocatícios nos
termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95.

Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
PRISCILLA PEREIRA DA COSTA CORRÊA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

5 - 2006.51.57.000757-4 JOSE DE SOUZA (ADVOGADO:
EVANDRO JOSE LAGO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA
REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 001467/2010 .

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o
INSS a revisar a renda mensal inicial do benefício número
045.994.987-0 para R\$ 582,86, considerando, no cálculo de atualização
monetária dos salários-de-contribuição o percentual de 39,67%
referente ao IRSM de fevereiro de 1994, bem como a pagar, a título de
atrasados relativos às parcelas imprescritas, o valor de R\$30.600 (trinta
mil e seiscentos reais), equivalentes a sessenta salários mínimos nesta
data, em razão da renúncia expressa à fl. 08.

Sem custas e sem honorários conforme disposto nos artigos 54
e 55 da Lei 9.099/95 c/c art. 1º da Lei 10259/01, e em face da
gratuidade de justiça deferida.

Após o trânsito em julgado, requisite-se o cumprimento da
obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias.

Oportunamente, arquivem-se com baixa.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRISCILLA PEREIRA DA COSTA CORRÊA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

6 - 2006.51.57.000777-0 BENEDITA CELIA FERREIRA PEREIRA (ADVOGADO: ELIAS MARTINI GOMES, JOAO BATISTA DE AGUIAR LESSA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . ?2006.51.57.000777-0?

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

a(o) MM(a). Juiz(a) da Vara Federal de Itaboraí/RJ.

Itaboraí/RJ, 08 de outubro de 2010

Ellen Godoy Pontes

Diretor(a) de Secretaria

DESPACHO

Fls. 102/103 – Indefiro, eis que os valores pleiteados já se encontram insertos nos cálculos de fls. 92/94, que serviram de base para a expedição do RPV.

Dê-se ciência às partes acerca do (s) valor (es) depositado (s) referente (s) ao (s) RPV (s) expedido (s) nos presentes autos, nos termos do art. 18 da Resolução nº 55/2009, do CJF.

Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se.

Itaboraí/RJ, 20 de outubro de 2010

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

PRISCILLA PEREIRA DA COSTA CORRÊA

Juiz (a) Federal Substituto (a)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRISCILLA PEREIRA DA COSTA CORRÊA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

7 - 2006.51.57.001053-6 RUVALTER DA SILVA PINTO (ADVOGADO: SADINOEL OLIVEIRA GOMES SOUZA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . ? 2006.51.57.001053-6?

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

a(o) MM(a). Juiz(a) da Vara Federal de Itaboraí/RJ.

Itaboraí/RJ, 13 de outubro de 2010

Ellen Godoy Pontes

Diretor(a) de Secretaria

DESPACHO

1 - Ante a manifestação da renúncia ao valor excedente de 60 (sessenta) salários mínimos realizada pela parte autora, cancele-se a requisição nº 51.00701.2010.000259.

2 - Cadastre-se RPV para a parte autora no valor de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais), intimando-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se sobre o inteiro teor da mesma, nos termos do artigo 12, da Resolução nº 055/2009, do CJF. Se não houver impugnação ou na ausência de manifestação, requisiute-se o pagamento.

3 - Convém ressaltar que, por não se tratar de precatório, não se aplica o previsto nos §§ 9º e 10º, do artigo 100, da CRFB, com redação dada pela EC 62/09, razão pela qual não há que se falar em compensação de débitos para com a Fazenda Pública.

4 - A verba será depositada na CEF ou no Banco do Brasil em até 60 (sessenta) dias, a contar da efetiva requisição do requisitório.

5 - A confirmação da liberação do crédito poderá ser

consultada na página do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, conforme roteiro a seguir: www.tf2.gov.br - opção precatórios – consulta – pesquisa ao público – nº do CPF ou da ação – situação depositado.

6 – Tendo em vista que o valor antecipado por esta Seção Judiciária a título de honorários periciais (fl. 100) não foi inteiramente ressarcido (fls. 121/122), expeça-se RPV complementar no valor de R\$ 88,00 em favor da mesma.

7 – Tendo sido a parte autora representada por Defensor Dativo, requisiute-se, via Sistema AJG, os honorários em favor do mesmo, os quais ora fixo em R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).

8 – Tudo cumprido e nada mais sendo requerido, dê-se baixa e arquivem-se.

Itaboraí/RJ, 14 de outubro de 2010

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

PRISCILLA PEREIRA DA COSTA CORRÊA

Juiz (a) Federal Substituto (a)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRISCILLA PEREIRA DA COSTA CORRÊA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

8 - 2007.51.57.000108-4 MASSAO OKUYAMA (ADVOGADO: MONICA PENHA NAVEGA DA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 001468/2010 . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a rever a renda mensal do benefício da parte autora (NB nº 42/0790174855) para a nova RMI apontada pelo INSS à fl. 74, e a pagar o valor R\$ 48.910, 55 (quarenta e oito mil, novecentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos), a título de diferenças vencidas até a competência 08/2009, corrigidos monetariamente, conforme cálculos de fls. 73/77.

Deixo de condenar em custas e honorários, ante o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei 9099/95.

Considerando que se trata de matéria pacificada na Turma Recursal, deve o INSS, independentemente da interposição de eventual recurso e no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o cumprimento da OBRIGAÇÃO DE FAZER consistente em alterar e implantar a nova RMI acima preconizada, uma vez que eventual recurso desta sentença somente possui efeito devolutivo conforme art. 64 da Resolução nº 30/2001.

Transitada em julgado esta decisão, expeça-se Requisição de Pequeno Valor da quantia referente aos atrasados acima mencionados, na forma do art. 17 da Lei n.º 10.259/01.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRISCILLA PEREIRA DA COSTA CORRÊA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

9 - 2007.51.57.000285-4 GIVALDO PAULINO DE SOUZA (ADVOGADO: SADINOEL OLIVEIRA GOMES SOUZA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001901/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R\$ 0,00.

. Isto posto, julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito,

na forma do artigo 269, I do CPC.

Não há pagamento ou ressarcimento de custas judiciais, nem condenação em honorários advocatícios, conforme artigos 76 e 77 da Resolução nº 30, de 22/11/2001, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Em havendo tempestiva interposição de recurso, admito desde já o apelo; dê-se vista à parte contrária e, posteriormente, remetam-se os autos a uma das Egrégias Turmas Recursais com as nossas homenagens.

P.R.I. Transitada em julgado, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRISCILLA PEREIRA DA COSTA CORRÊA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

10 - 2007.51.57.000287-8 MAURICIO MARTINS RODRIGUES (ADVOGADO: LEONARDO MOTTA MARTINS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: TERESA DESTRO). . ?2007.51.57.000287-8?

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) da Vara Federal de Itaboraí/RJ.

Itaboraí/RJ, 24 de setembro de 2010

Ellen Godoy Pontes

Diretor(a) de Secretaria

DESPACHO

Tendo em vista que a CEF não logrou êxito em juntar aos autos os extratos pertinentes, intime-se a parte autora para que o faça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Cumprido, remetam-se os autos à CEF para os cálculos.

Itaboraí/RJ, 24 de setembro de 2010.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

PRISCILLA PEREIRA DA COSTA CORRÊA

Juiz(a) Federal Substituto(a)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRISCILLA PEREIRA DA COSTA CORRÊA

57000 - JUIZADO/OUTRAS

11 - 2007.51.57.000195-3 EUDIRLEI VIANA RAMOS (ADVOGADO: EDBERTO CIPRIANO DA COSTA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: DANIELLE RODRIGUES DE SOUSA.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001900/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 210,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 210,00. Custas Devidas pelo Vencido: R\$ 210,00.

fls. _____

?

?2007.51.57.000195-3

2007.51.57.000195-3

Processo n.º: 2007.51.57.000195-3

AUTOR: EUDIRLEI VIANA RAMOS

RÉU: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

a(o) MM(a). Juiz(a) da Vara Federal de Itaboraí/RJ.

Itaboraí/RJ, 17 de novembro de 2009

PAULO HENRIQUE SANTIAGO DE MENDONÇA

LUIZ CARLOS DOS SANTOS MOURA

Diretor(a) de Secretaria

SENTENÇA

Trata-se de ação proposta em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, segundo o procedimento da Lei 10.259/01, por meio do qual objetiva a parte autora a condenação da ré ao pagamento a título de danos morais, bem como o cancelamento de conta corrente e a exclusão de seu nome dos cadastros restritivos de crédito em decorrência da anotação indevida.

Aduz que, ao tentar efetuar compras em estabelecimento comercial, deparou-se com a inscrição de seu nome nos cadastros restritivos do SERASA, em razão de dívida gerada pela emissão de diversos cheques sem provisão de fundos emitidos por terceiro que abriu conta corrente em seu nome junto a agência da ré.

Afirma que não é correntista da ré e que não possui qualquer relação jurídica com a mesma, o que caracteriza o equívoco e a falha na prestação do serviço.

Após devidamente citada, apresenta a ré contestação a fls. 13/18, alegando que foi aberta conta em agência da CEF com o nome e o CPF da parte autora. Acrescenta que esta conta ficou com saldo negativo por mais de 60 dias. Informa que não há restrição cadastral em nome da parte autora (fls. 08).

Passo a decidir.

Inicialmente, urge assinalar que a ré, relativamente aos serviços bancários que presta, deve ser enquadrada como fornecedora de serviços, tendo a sua responsabilidade civil regulada pelo Código de Defesa do Consumidor, conforme determina o artigo 3o, §2o, do referido diploma legal (Lei nº 8.078/90).

O Código de Defesa do Consumidor adota no campo da prestação do serviço a responsabilidade objetiva do fornecedor em caso de dano causado por defeito no serviço, fundada na teoria do risco do empreendimento, segundo o qual todo aquele que se dispõe a exercer atividade no campo do fornecimento de bens e serviços tem o dever de responder pelos fatos e vícios resultantes do empreendimento, independentemente de culpa.

O fato trazido à apreciação judicial consiste em eventual dano suportado pela parte autora ao ter emitido em seu nome vários cheques sem fundo, com a conseqüente inscrição em cadastro de inadimplentes por dívida gerada em razão de contrato firmado por terceiro em seu nome, com utilização de documentos furtados.

Analisando todo o acervo probatório juntado aos autos, observa-se que a parte autora foi vítima de falsário que, utilizando o número de seu CPF, efetuou a abertura de conta corrente em seu nome.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte autora não foi zelosa com seus documentos e levou vários anos para perceber que estes foram furtados.

Por outro lado, depreende-se que a instituição financeira, quando da operação de abertura de contas ou quaisquer outras operações bancárias, tem o dever de tomar os cuidados necessários para que não ocorra facilitação à fraude.

No art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, encontra-se a previsão da inversão do ônus da prova, em favor do consumidor, sempre que, a critério do julgador, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente. Ainda no CDC, está determinada a responsabilidade civil objetiva do fornecedor quando caracterizado o dano causado por defeito no serviço (artigo 14).

Depreende-se, assim, que a ré não se desincumbiu satisfatoriamente do ônus que sobre ela recaía, visto que não trouxe aos autos qualquer prova de que agiu com a devida cautela ao proceder a

abertura de referida conta.

Diante das razões expostas, vislumbra-se a existência da irregularidade apontada pelo autor, consubstanciada na falha da instituição financeira quanto à análise da documentação apresentada para a realização do mencionado contrato bancário, devendo, por conseguinte, responder pelos danos causados à parte autora, de forma objetiva, em decorrência do risco inerente à atividade empresarial por ela exercida, da qual auferiu lucros e benefícios, devendo, portanto, suportar os ônus por ela causados a terceiros.

Apesar da ré demonstrar a fls. 22 que não há mais restrição cadastral em nome da parte autora, no documento de fls. 08 observa-se que ocorreu tal restrição.

Constatado o fato, o julgador, pela sua experiência, tendo em vista a natureza dos acontecimentos, aferirá se, diante do que socialmente se reconhece, o evento é apto a gerar um abalo sentimental considerável e, portanto, indenizável.

Dessa forma, levando em consideração os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como a intensidade da lesão e o caráter punitivo-pedagógico, fixo a indenização no valor de R\$ 1.500,00 dentro do patamar estipulado pelo enunciado 08 das Turmas Recusais do Rio de Janeiro.

Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido da parte autora, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar que a CEF cancele a conta corrente aberta em nome da autora (fls. 29) e para condenar a ré a pagar à parte autora o valor de R\$1.500,00, a título de indenização por danos morais, acrescido de correção monetária e de juros de mora de 1% ao mês, ambos a partir da citação.

Sem custas nem honorários, na forma do art. 55 da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 1º, da Lei nº 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos para atualizar o valor devido, na forma da sentença.

Em seguida, oficie-se, na forma do art. 17 da Lei nº 10.259/01.

Com a informação acerca do cumprimento do julgado e a comunicação do depósito, expeça(m)-se o(s) alvará(s).

Oportunamente, intime-se a parte autora para ciência da expedição de alvará(s) para recebimento de valor devido e de que deve comparecer na secretaria deste Juízo para retirá-lo(s), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento.

Com a retirada do(s) alvará(s), após a juntada da(s) cópia(s) recibada(s), dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Transcorrido o prazo acima, sem comparecimento da parte/advogado(a), cancele(m)-se o(s) alvará(s) e, em seguida, arquivem-se com baixa.

P.R.I.

Itaboraí/RJ, 13 de setembro de 2010.

PRISCILLA PEREIRA DA COSTA CORRÊA
Juiz Federal Substituto(a)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAPERUNA

VARA FEDERAL ÚNICA DE ITAPERUNA

BOLETIM: 2010000245

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

95 - 2009.51.12.000568-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)
MILLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - ME

(ADVOGADO: HUMBERTO LETIERE DE OLIVEIRA, ADMAR FALANTE PEREIRA, JACYR MALHANO JUNIOR.) x ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (ADVOGADO: GEORGE AUGUSTO CARVANO.) x TECHBRAZ TÉCNICA E INFORMÁTICA LTDA (ADVOGADO: ADRIANA DENUCCI). . Fl 167: "...intimem-se as partes para especificarem provas justificadamente."

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

96 - 2007.51.62.001759-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)
GERSON VITOR DA SILVA (ADVOGADO: LUCIANA DE OLIVEIRA MURY DIAS.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: NAO CADASTRADO). . INFORMAÇÃO DE SECRETARIA

Vista às partes, conforme despacho de fl. 115.

(...) intimem-se às partes para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, sucessivamente, a começar pela parte autora, nos termos do art. 12 da Resolução nº 55 de 14/05/2009, do CJF.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

97 - 2007.51.62.001814-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)
DALVA DE OLIVEIRA MAGNELLI (ADVOGADO: ALESSANDRO LUCIO TELES.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (PROCDOR: NAO CADASTRADO). . INFORMAÇÃO DE SECRETARIA

Vista às partes, conforme despacho de fl. 144.

(...) intimem-se às partes para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, sucessivamente, a começar pela parte autora, nos termos do art. 12 da Resolução nº 55 de 14/05/2009, do CJF.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

98 - 2007.51.62.001818-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)
ALICE DA SILVA RAMOS (ADVOGADO: LUCIANA DE OLIVEIRA MURY DIAS.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE) (PROCDOR: NAO CADASTRADO). . INFORMAÇÃO DE SECRETARIA

Vista às partes, conforme despacho de fl. 102.

(...) intimem-se às partes para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, sucessivamente, a começar pela parte autora, nos termos do art. 12 da Resolução nº 55 de 14/05/2009, do CJF.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

1 - 2008.51.62.000228-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)
ELIANE DA SILVA ANDRADE (ADVOGADO: TICIANA IACK

PESSANHA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.). .
Processo: 2008.51.62.000228-9

Ante a petição de fls. 192/193, intime-se novamente e, em última oportunidade, a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra, integralmente, o quinto parágrafo do despacho de fl. 190, juntando aos autos documentos que comprovem a inexistência de litispendência ou coisa julgada em relação aos processos apontados no termo de informação de fl. 65, conforme determinado.

Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para sentença de extinção; cumprido, à SEADI para retificação do pólo passivo.

Itaperuna, 13 de outubro de 2010.
ELMO GOMES DE SOUZA
Juiz Federal.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

2 - 2009.51.62.000810-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) ARMENIA LEMGRUBER BOECHAT (ADVOGADO: JOSILENE SOARES CONCOLE, MIRAECIA CONCOLE LEMGRUBER BOECHAT, LIA MARCIA GLORIA BORGES DE SOUZA.) x UNIAO FEDERAL (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (PROCDOR: NAO CADASTRADO.). . Processo: 2009.51.62.000810-7

DESPACHO

Consoante preconiza o Enunciado nº 10 das Turmas Recursais do Rio de Janeiro, não existe renúncia tácita ao valor excedente a 60 salários mínimos para fins de verificação da competência do Juizado Especial Federal. Na hipótese vertente, o autor não renunciou ao valor que eventualmente exceder a 60 salários mínimos em caso de procedência do pedido.

Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar se renuncia ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, ficando advertida de que seu(sua) patrono(a) deverá ter procuração com poderes específicos para renúncia de valores, ou a petição de renúncia deverá também estar subscreta pela parte autora, sob pena de extinção do feito.

No mesmo prazo, promova a parte autora a juntada de cópia da portaria ou documento equivalente que demonstre a data em que ocorreu a aposentadoria do instituidor da pensão (se antes ou depois da EC-41/2003).

Itaperuna/RJ, 27 de agosto de 2010.
ELMO GOMES DE SOUZA
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

3 - 2009.51.62.000943-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA CELESTE DE FREITAS RAMOS (ADVOGADO: LUIS GERALDO PAIXAO PEREIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.). .

Justiça Federal de Itaperuna
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Processo nº 2009.51.62.000943-4

Intime-se a parte autora de que se encontra à sua disposição o depósito efetivado pelo TRF – 2ª Região, ciente de o saque estará liberado a partir do dia 08/10/2010, a ser levantado na forma prevista no art. 17 da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do CJF, devendo comparecer em qualquer agência da(o) Caixa Econômica Federal para efetuar o levantamento, e, em seguida, comprovar ao Juízo o respectivo saque.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação da parte autora, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

ELMO GOMES DE SOUZA
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

4 - 2010.51.62.000593-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) ARISTIDES FERNANDO CORREA (ADVOGADO: PABLO MAIA DA CRUZ, DIEGO AGUIAR LEMOS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROCDOR: ARCINELIO DE AZEVEDO CALDAS.). . Processo: 2010.51.62.000593-5

Fls. 46/47 – defiro a produção de provas documental suplementar e testemunhal.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/01/2010, às 13:30, onde serão inquiridas as eventuais testemunhas, que deverão comparecer independente de intimação. Intimem-se as partes.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

5 - 2010.51.62.001211-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) CARLOS AUGUSTO DAMASCENO MIRANDA (ADVOGADO: CIRLENE DAMASCENO MIRANDA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROCDOR: ARCINELIO DE AZEVEDO CALDAS.). .

Processo nº: 2010.51.62.001211-3.

Defiro a gratuidade de justiça requerida.

Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, se renuncia ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, ficando advertida de que seu(sua) patrono(a) deverá ter procuração com poderes específicos para renúncia de valores, ou, a petição de renúncia deverá também estar subscreta pela parte autora.

No mesmo prazo, apresente a parte autora um comprovante de residência atualizado e em nome próprio e cópia do seu CPF.

Cumprido, cite-se a CEF para, em contestação escrita, manifestar-se, em até 30 (trinta) dias, sobre a possibilidade de conciliação, oferecendo, se for o caso, seus termos, bem como fornecer ao Juizado a documentação de que disponha para esclarecimento da causa (art. 11 da Lei 10.259/01).

A designação de audiência será feita oportunamente, caso necessária.

Itaperuna, 11 de outubro de 2010.

ELMO GOMES DE SOUZA
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

6 - 2010.51.62.001212-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) CLAUDINEI DE SOUZA (ADVOGADO: TICIANA IACK PESSANHA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROCDOR: ARCINELIO DE AZEVEDO CALDAS.). .

Processo nº: 2010.51.62.001212-5.

Defiro a gratuidade de justiça requerida.

Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, se renuncia ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, ficando advertida de que seu(sua) patrono(a) deverá ter procuração com poderes específicos para renúncia de valores, ou, a petição de renúncia deverá também estar subscrita pela parte autora.

No mesmo prazo, apresente a parte autora um comprovante de residência atualizado e em nome próprio.

Cumprido, cite-se a CEF para, em contestação escrita, manifestar-se, em até 30 (trinta) dias, sobre a possibilidade de conciliação, oferecendo, se for o caso, seus termos, bem como fornecer ao Juizado a documentação de que disponha para esclarecimento da causa (art. 11 da Lei 10.259/01).

A designação de audiência será feita oportunamente, caso necessária.

Itaperuna, 13 de outubro de 2010.

ELMO GOMES DE SOUZA
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

7 - 2010.51.62.001214-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) HELENA CRISTINA DA SILVA FERREIRA (ADVOGADO: ANNY RAMOS VIANA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROCDOR: ARCINELIO DE AZEVEDO CALDAS.). .

Processo nº: 2010.51.62.001214-9.

Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, se renuncia ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, ficando advertida de que seu(sua) patrono(a) deverá ter procuração com poderes específicos para renúncia de valores, ou, a petição de renúncia deverá também estar subscrita pela parte autora.

No mesmo prazo, apresente a parte autora um comprovante de residência atualizado e em nome próprio.

Cumprido, cite-se a CEF para, em contestação escrita, manifestar-se, em até 30 (trinta) dias, sobre a possibilidade de conciliação, oferecendo, se for o caso, seus termos, bem como fornecer ao Juizado a documentação de que disponha para esclarecimento da causa (art. 11 da Lei 10.259/01).

A designação de audiência será feita oportunamente, caso necessária.

Itaperuna, 13 de outubro de 2010.

ELMO GOMES DE SOUZA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

8 - 2010.51.62.001215-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) THAÍS DOMINGOS FRANCISCO DE FREITAS (ADVOGADO: ANNY RAMOS VIANA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROCDOR: ARCINELIO DE AZEVEDO CALDAS.). .

Processo nº: 2010.51.62.001215-0.

O art. 273, do Código de Processo Civil estabelece como requisitos para a antecipação da tutela a existência de prova inequívoca do alegado que leve à verossimilhança do direito, e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Havendo que se produzir provas, não há como se falar em prova inequívoca e, portanto, em verossimilhança da alegação, motivo pelo qual INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de novo exame após a instrução do feito.

Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, se renuncia ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, ficando advertida de que seu(sua) patrono(a) deverá ter procuração com poderes específicos para renúncia de valores, ou, a petição de renúncia deverá também estar subscrita pela parte autora.

Cumprido, cite-se a CEF para, em contestação escrita, manifestar-se, em até 30 (trinta) dias, sobre a possibilidade de conciliação, oferecendo, se for o caso, seus termos, bem como fornecer ao Juizado a documentação de que disponha para esclarecimento da causa (art. 11 da Lei 10.259/01).

A designação de audiência será feita oportunamente, caso necessária.

Itaperuna, 13 de outubro de 2010.

ELMO GOMES DE SOUZA
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

9 - 2007.51.62.001815-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA DAS GRAÇAS SANTOS SILVA (ADVOGADO: PAULO SETUBAL OLIVEIRA GOMES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.). .

Justiça Federal de Itaperuna
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Processo nº 2007.51.62.001815-3

Intime-se a parte autora de que se encontra à sua disposição o depósito efetivado pelo TRF – 2ª Região, ciente de o saque estará liberado a partir do dia 80/10/2010, a ser levantado na forma prevista no art. 17 da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do CJF, devendo comparecer em qualquer agência da(o) Banco do Brasil para efetuar o levantamento, e, em seguida, comprovar ao Juízo o respectivo saque.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação da parte autora, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

ELMO GOMES DE SOUZA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

10 - 2007.51.62.001850-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ERCEU SANTANA DA ROCHA (ADVOGADO: WELBERT CARDOSO ROSA, RENATA DA COSTA TEIXEIRA, SEBASTIAO RENATO TAVARES TEIXEIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.). .

Justiça Federal de Itaperuna
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Processo nº 2007.51.62.001850-5

Intime-se a parte autora de que se encontra à sua disposição o depósito efetivado pelo TRF – 2ª Região, ciente de o saque estará liberado a partir do dia 08/10/2010, a ser levantado na forma prevista no art. 17 da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do CJF, devendo comparecer em qualquer agência da(o) Banco do Brasil para efetuar o levantamento, e, em seguida, comprovar ao Juízo o respectivo saque.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação da parte autora, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

ELMO GOMES DE SOUZA
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

11 - 2008.51.62.000073-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA MACHADO PERSE (ADVOGADO: WELBERT CARDOSO ROSA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.). .

Justiça Federal de Itaperuna
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Processo nº 2008.51.62.000073-6

Intime-se a parte autora de que se encontra à sua disposição o depósito efetivado pelo TRF – 2ª Região, ciente de o saque estará liberado a partir do dia 08/10/2010, a ser levantado na forma prevista no art. 17 da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do CJF, devendo comparecer em qualquer agência da(o) Banco do Brasil para efetuar o levantamento, e, em seguida, comprovar ao Juízo o respectivo saque.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação da parte autora, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

ELMO GOMES DE SOUZA
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

12 - 2008.51.62.000142-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CLÁUDIO ALMEIDA PINHO (ADVOGADO: UEMA ARAUJO NOVAES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.). .

Justiça Federal de Itaperuna
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Processo nº 2008.51.62.000142-0

Intime-se a parte autora de que se encontra à sua disposição o depósito efetivado pelo TRF – 2ª Região, ciente de o saque estará liberado a partir do dia 08/10/2010, a ser levantado na forma prevista no art. 17 da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do CJF, devendo comparecer em qualquer agência da(o) Banco do Brasil para efetuar o levantamento, e, em seguida, comprovar ao Juízo o respectivo saque.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação da parte autora, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

ELMO GOMES DE SOUZA
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

13 - 2008.51.62.000145-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CELICIO BATISTA FERREIRA (ADVOGADO: LUIZ SERGIO LANNES DOS SANTOS, JOSE BOECHAT DOS SANTOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.). .

Justiça Federal de Itaperuna
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
PROCESSO Nº: 2008.51.62.000145-5

Fl. 178 – indefiro a intimação do inss, conforme requerido, uma vez que às fls. 157 e 169/176, a parte ré comprovou o cumprimento da obrigação de fazer determinada em sentença.

Cumpra-se o último parágrafo do despacho de fl. 177.
Itaperuna, 13 de outubro de 2010.

ELMO GOMES DE SOUZA
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

99 - 2008.51.62.000150-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

TIAGO JOSÉ VARGAS FRANÇA (ADVOGADO: FABRINA MARTINS SARMENTO RODRIGUES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.). . PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª VF Itaperuna

PROCESSO: 2008.51.62.000150-9
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA

Fls. (80/83) (...) Intimem-se às partes para manifestação, no prazo de 05 dias, sobre a Requisição cadastrada. Não havendo impugnação, venham os autos conclusos para o envio da RPV, na forma do art. 17 da Lei nº 10.259/01.

Itaperuna/RJ, 16 de junho de 2010.

PAULO CESAR PEÇANHA DOS SANTOS

Diretor de Secretaria
Assinada eletronicamente de acordo com a
Resolução nº 01, de 15/02/2007 – TRF – 2ª Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
14 - 2008.51.62.000174-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MANOEL BARBOSA SALES (ADVOGADO: JOSE BOECHAT DOS SANTOS, LUIZ SERGIO LANNES DOS SANTOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.).

Justiça Federal de Itaperuna
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
PROCESSO Nº: 2008.5162.000174-1

Ante a informação contida no documento de fls. 194/195, intime-se a parte autora que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias.

Itaperuna, 08 de outubro de 2010.

ELMO GOMES DE SOUZA
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
100 - 2008.51.62.000194-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

EDUARDO DOS SANTOS INÁCIO (ADVOGADO: UEMA ARAUJO NOVAES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.). . PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª VF Itaperuna

PROCESSO: 2008.51.62.000194-7
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA

Fls. (71/73) (...) Intimem-se às partes para manifestação, no prazo de 05 dias, sobre a Requisição cadastrada. Não havendo impugnação, venham os autos conclusos para o envio da RPV, na forma do art. 17 da Lei nº 10.259/01.

Itaperuna/RJ, 16 de junho de 2010.
PAULO CESAR PEÇANHA DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

Assinada eletronicamente de acordo com a
Resolução nº 01, de 15/02/2007 – TRF – 2ª Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
101 - 2008.51.62.000238-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CARLOS ALBERTO ROCHA MARTINS (ADVOGADO: SAMUEL PORTELA TINOCO, RONIELLI CORTES PIERONI.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.). . PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª VF Itaperuna

PROCESSO: 2008.51.62.000238-1
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA

Fls. (90/92) (...) Intimem-se às partes para manifestação, no prazo de 05 dias, sobre a Requisição cadastrada. Não havendo impugnação, venham os autos conclusos para o envio da RPV, na forma do art. 17 da Lei nº 10.259/01.

Itaperuna/RJ, 16 de junho de 2010.
PAULO CESAR PEÇANHA DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

Assinada eletronicamente de acordo com a
Resolução nº 01, de 15/02/2007 – TRF – 2ª Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
15 - 2008.51.62.000249-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ORZENI AMORIM LEITE (ADVOGADO: FABIANO OLIVEIRA PERRY.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.). .

Justiça Federal de Itaperuna
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Processo nº 2008.51.62.000249-6

Intime-se a parte autora de que se encontra à sua disposição o depósito efetivado pelo TRF – 2ª Região, ciente de o saque estará liberado a partir do dia 08/10/2010, a ser levantado na forma prevista no art. 17 da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do CJF, devendo comparecer em qualquer agência da(o) Banco do Brasil para efetuar o levantamento, e, em seguida, comprovar ao Juízo o respectivo saque.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação da parte autora, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

ELMO GOMES DE SOUZA
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
16 - 2008.51.62.000258-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA JOSÉ SERAFIM RIBEIRO (ADVOGADO: WELBERT CARDOSO ROSA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.). . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pela parte Autora, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, ressalvado o disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

17 - 2008.51.62.000329-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ALTAMIRO PACHECO DA SILVA (ADVOGADO: MAFRAN LOPES RIBEIRO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.). .

Justiça Federal de Itaperuna
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Processo nº 2008.51.62.000329-4

Intime-se a parte autora de que se encontra à sua disposição o depósito efetivado pelo TRF – 2ª Região, ciente de o saque estará liberado a partir do dia 08/10/2010, a ser levantado na forma prevista no art. 17 da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do CJF, devendo comparecer em qualquer agência da(o) Banco do Brasil para efetuar o levantamento, e, em seguida, comprovar ao Juízo o respectivo saque.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação da parte autora, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

ELMO GOMES DE SOUZA
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

18 - 2008.51.62.000407-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

GILSON SILVESTRE PERES (ADVOGADO: TANIA MARIA GOULART DE SOUZA, NILZA PONTES DA CRUZ.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.). .

Justiça Federal de Itaperuna
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Ao juntar a petição protocolada pela parte autora, a Secretaria deste Juízo constatou que a mesma não possuía imagem, não sendo possível, desta forma, dar andamento ao feito.

Ante ao exposto, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, reapresente a referida petição, caso queira.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, dê-se prosseguimento ao feito.

Itaperuna, 13 de outubro de 2010.
ELMO GOMES DE SOUZA
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

19 - 2008.51.62.000600-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

DEILTON CAMPOS DE AGUIAR x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.). .

Justiça Federal de Itaperuna
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Processo nº 2008.51.62.000600-3

Intime-se a parte autora de que se encontra à sua disposição o depósito efetivado pelo TRF – 2ª Região, ciente de o saque estará liberado a partir do dia 08/10/2010, a ser levantado na forma prevista no art. 17 da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do CJF, devendo comparecer em qualquer agência da(o) Banco do Brasil para efetuar o levantamento, e, em seguida, comprovar ao Juízo o respectivo saque.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação da parte autora, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

ELMO GOMES DE SOUZA
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

20 - 2008.51.62.000605-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA ALVES LOPES (ADVOGADO: WELBERT CARDOSO ROSA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.). .

Justiça Federal de Itaperuna
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Processo nº 2008.51.62.000605-2

Intime-se a parte autora de que se encontra à sua disposição o depósito efetivado pelo TRF – 2ª Região, ciente de o saque estará liberado a partir do dia 08/10/2010, a ser levantado na forma prevista no art. 17 da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do CJF, devendo comparecer em qualquer agência da(o) Banco do Brasil para efetuar o levantamento, e, em seguida, comprovar ao Juízo o respectivo saque.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação da parte autora, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

ELMO GOMES DE SOUZA
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

21 - 2008.51.62.000676-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

VALDIR NARCIZIO GOMES (ADVOGADO: RONIELLI CORTES PIERONI.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.). .

Justiça Federal de Itaperuna
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
PROCESSO Nº: 2008.51.62.000676-3

Ao compulsar os autos verifiquei que, inicialmente, fora determinada a realização de perícia judicial nas especialidades de cardiologia e neurologia (fl. 33).

Com a entrega do laudo de fls. 88/89, o perito cardiologista sugeriu que a parte autora fosse avaliada por um especialista em psiquiatria ou neuropsiquiatria, o que foi requerido pelo autor e deferido por este Juízo, fls. 92 e 93/94, respectivamente, tendo sido a referida perícia custeada pela parte autora.

Todavia, não se revogou a realização de perícia judicial na especialidade de neurologia, o que gerou o protocolo do laudo pericial de fl. 131.

Tendo em vista que a realização de mais de uma perícia judicial não acarreta prejuízos ao autor, pelo contrário, contribui ainda

mais para a formulação do entendimento judicial, determino:

1 – que dê-se vista às partes para manifestação, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora. Nada sendo requerido, expeçam-se requisições

das verbas honorárias periciais à Direção do Foro para pagamento dos peritos, exceto a Drª Cristiane Gomes da Silva Araújo (psiquiatra) que já recebeu seus honorários.

Após, venham conclusos para sentença.

Itaperuna, 08 de outubro de 2010.
ELMO GOMES DE SOUZA
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

102 - 2008.51.62.000693-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANGÉLICA MARTINS DE MIRANDA (ADVOGADO: ARLON CAMPOS DA SILVA JUNIOR.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.). . LAUDO PERICIAL JUNTADO-

“(…)

Com a vinda do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora. Nada sendo requerido, expeça-se requisição de verba à Direção do Foro para pagamento do(a) perito(a).

Após, venham conclusos para sentença.”

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

22 - 2008.51.62.000716-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSIAS BASTOS DA SILVA (ADVOGADO: UEMA ARAUJO NOVAES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.). .

Justiça Federal de Itaperuna
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Processo nº 2008.51.62.000716-0

Intime-se a parte autora de que se encontra à sua disposição o depósito efetivado pelo TRF – 2ª Região, ciente de o saque estará liberado a partir do dia 08/10/2010, a ser levantado na forma prevista no art. 17 da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do CJF, devendo comparecer em qualquer agência da(o) Banco do Brasil para efetuar o levantamento, e, em seguida, comprovar ao Juízo o respectivo saque.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação da parte autora, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

ELMO GOMES DE SOUZA
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

23 - 2008.51.62.000732-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSÉ FERREIRA MOURA (ADVOGADO: WELBERT CARDOSO ROSA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.). .

Justiça Federal de Itaperuna
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Processo nº 2008.51.62.000732-9

Intime-se a parte autora de que se encontra à sua disposição o depósito efetivado pelo TRF – 2ª Região, ciente de o saque estará liberado a partir do dia 08/10/2010, a ser levantado na forma prevista no art. 17 da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do CJF, devendo comparecer em qualquer agência da(o) Banco do Brasil para efetuar o levantamento, e, em seguida, comprovar ao Juízo o respectivo saque.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação da parte autora, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

ELMO GOMES DE SOUZA
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

24 - 2008.51.62.000867-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) DALCY MENDES SIMÕES (ADVOGADO: WELBERT CARDOSO ROSA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.). .

Justiça Federal de Itaperuna
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Processo nº 2008.51.62.000867-0

Intime-se a parte autora de que se encontra à sua disposição o depósito efetivado pelo TRF – 2ª Região, ciente de o saque estará liberado a partir do dia 08/10/2010, a ser levantado na forma prevista no art. 17 da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do CJF, devendo comparecer em qualquer agência da(o) Banco do Brasil para efetuar o levantamento, e, em seguida, comprovar ao Juízo o respectivo saque.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação da parte autora, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

ELMO GOMES DE SOUZA
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

25 - 2008.51.62.000877-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) ROSA ARAÚJO DE OLIVEIRA (ADVOGADO: ALDIMAR PESSOA WON-HELD.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.). .

Processo nº: 2008.51.62.000877-2.

Intimem-se às partes do RPV cadastrado e conferido nestes autos no prazo de 05 (cinco) dias, sucessivamente, a começar pela parte autora nos termos do art. 12 da Resolução nº 55, de 14/05/2009, do CJF.

Não havendo oposição ao RPV cadastrado, venham os autos para envio da requisição ao TRF-2ª Região.

Itaperuna, 13 de outubro de 2010.
ELMO GOMES DE SOUZA
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

26 - 2008.51.62.000948-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CREMILDA DA SILVA GONÇALVES (ADVOGADO: ARGEO JOSE DOS REIS NETO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.). .

Justiça Federal de Itaperuna
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

À fl. 84 fora determinada a intimação da parte autora para que juntasse aos autos comprovante de que requereu seu benefício previdenciário no âmbito administrativo.

Às fls. 85/88, a parte autora peticiona informando que está juntando os documentos solicitados por este Juízo. Quanto à esta exigência, satisfaço-me com o requerimento apresentado no INSS em 16/10/2008. Apenas estranha este Juízo o fato da parte autora ter ficado inerte por mais de 1 ano e somente agora reclame que não pode exercer atividade laboral, pois se não há sustento imediato da parte autora, presume-se que a mesma irá reclamar seu direito imediatamente, seja através de recurso administrativo, seja por meio de ação judicial. Somente posso pensar que durante este tempo a parte autora foi sustentada por integrante da família com disposição financeira suficiente para bancar a autora (algo pouco provável, eis que digladia sob o pálio da justiça gratuita) ou então recuperou sua atividade laborativa quando da cessação do benefício e, agora, voltou a reincidir na incapacidade.

Venham-me os autos conclusos para sentença.

ELMO GOMES DE SOUZA
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

103 - 2009.51.62.000168-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADVOGADO: HUGO CERQUEIRA GOULART.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.). . PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª VF Itaperuna

PROCESSO: 2009.51.62.000168-0

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA

Fls. (127) (...) Intimem-se às partes para manifestação, no prazo de 05 dias, sobre a Requisição cadastrada. Não havendo impugnação, venham os autos conclusos para o envio da RPV, na forma do art. 17 da Lei nº 10.259/01.

Itaperuna/RJ, 16 de junho de 2010.
PAULO CESAR PEÇANHA DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

Assinada eletronicamente de acordo com a

Resolução nº 01, de 15/02/2007 – TRF – 2ª Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

104 - 2009.51.62.000205-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ROSANE DE SOUZA PEÇANHA (ADVOGADO: SAMUEL PORTELA TINOCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.). . LAUDO PERICIAL JUNTADO-

“(...)

Com a vinda do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora. Nada sendo requerido, expeça-se requisição de verba à Direção do Foro para pagamento do(a) perito(a).

Após, venham conclusos para sentença.”

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

27 - 2009.51.62.000217-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

TERTULIANO CHAVES ALVARENGA (ADVOGADO: LIVIA ANASTACIO DE PAULA, JOAO BATISTA LIMA FRANCISCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.). .

Justiça Federal de Itaperuna

Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Processo nº 2009.51.62.000217-8

Intime-se a parte autora de que se encontra à sua disposição o depósito efetivado pelo TRF – 2ª Região, ciente de o saque estará liberado a partir do dia 08/10/2010, a ser levantado na forma prevista no art. 17 da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do CJF, devendo comparecer em qualquer agência da(o) Caixa Econômica Federal para efetuar o levantamento, e, em seguida, comprovar ao Juízo o respectivo saque.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação da parte autora, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

ELMO GOMES DE SOUZA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

28 - 2009.51.62.000283-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ALUISIO COELHO BORGES (ADVOGADO: LIVIA ANASTACIO DE PAULA, JOAO BATISTA LIMA FRANCISCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.). .

Justiça Federal de Itaperuna

Seção Judiciária do Rio de Janeiro

PROCESSO Nº: 2009.5162.000283-0

Fls. 138/142 - constato que, na certidão de óbito inserta à fl.

141, o finado Sr. Aluísio Coelho Borges deixou 06 (seis) filhos e bens a inventariar.

Como há (ou haverá) inventário (pela existência de bens), a continuidade do processo exige, necessariamente, a habilitação do inventariante (e não dos pretensos sucessores, de per si) já que o feito deve prosseguir em nome do Espólio.

Portanto, também INDEFIRO, por ora, o pedido de habilitação formulado às fls. 138/142 e suspendo o andamento do feito, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, na forma dos artigos 43 c/c 265, inciso I, ambos do CPC, para que o inventariante venha aos autos, munido do respectivo termo de inventariança.

Decorrido o prazo acima concedido sem a vinda do inventariante, venham conclusos para sentença de extinção do processo (art. 51, V, 2ª parte, da Lei nº 9.099/95 c/c art. 1º da Lei nº 10.259/2001). Do contrário (isto é, comparando o inventariante), venham conclusos para apreciação da documentação apresentada e decisão sobre o pedido de habilitação (ocasião em que apreciarei a possibilidade de determinar a citação do réu).

Intimem-se.

Itaperuna, 09 de outubro de 2010.

ELMO GOMES DE SOUZA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

29 - 2009.51.62.000297-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MÁRCIA OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO: ZULMAR DE OLIVEIRA PIMENTEL.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.).

Processo nº: 2009.51.62.000297-0.

Chamo o feito à ordem.

Já tendo sido proferida sentença homologatória (fl. 97), não cabe a apreciação de novos pedidos nestes mesmos autos.

Caso seja do interesse do autor deverá ingressar com nova ação.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Após, dê-se baixa e arquivem-se.

Itaperuna, 29 de setembro de 2010.

ELMO GOMES DE SOUZA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

30 - 2009.51.62.000371-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ADILSON DE OLIVEIRA GAMA (ADVOGADO: UEMA ARAUJO NOVAES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.).

Justiça Federal de Itaperuna

Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Tendo em vista a demora no pagamento de honorários por parte da Direção do Foro, a maior parte dos peritos tem se recusado para tal encargo, o que vem ensejando um grande número de ações sem andamento por falta de perito.

Assim sendo, defiro que a perícia seja custeada pelo próprio autor, o qual deverá efetuar o depósito, no prazo de 10 (dez) dias, diretamente na conta do médico nomeado (Marco Aurélio Aguiar Raeder) no valor de R\$ 176,10 (cento e seis reais e dez centavos), agência 0074-4, Conta Corrente nº 21.701-8, Banco do Brasil, ficando a parte autora, ciente de que o valor recolhido só será reembolsado em caso de procedência do pedido (integralmente) ou procedência em parte (parcialmente).

Com o comprovante de depósito efetuado nos autos, voltem imediatamente para designação de perícia.

Itaperuna, 08 de outubro de 2010.

ELMO GOMES DE SOUZA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

105 - 2009.51.62.000375-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

VERA LÚCIA ALVES (ADVOGADO: SORAYA GONCALVES DA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.). LAUDO PERICIAL JUNTADO-

“(…)”

Com a vinda do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora. Nada sendo requerido, expeça-se requisição de verba à Direção do Foro para pagamento do(a) perito(a).

Após, venham conclusos para sentença.”

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

106 - 2009.51.62.000385-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

RITA DE CASSIA DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO: RONIELLI CORTES PIERONI.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.). PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª VF Itaperuna

PROCESSO: 2009.51.62.000385-7

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA

Fls. (51/52) (...) Intimem-se às partes para manifestação, no prazo de 05 dias, sobre a Requisição cadastrada. Não havendo impugnação, venham os autos conclusos para o envio da RPV, na forma do art. 17 da Lei nº 10.259/01.

Itaperuna/RJ, 16 de junho de 2010.

PAULO CESAR PEÇANHA DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Assinada eletronicamente de acordo com a

Resolução nº 01, de 15/02/2007 – TRF – 2ª Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

107 - 2009.51.62.000441-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

HERALDO CARVALHO DA SILVA (ADVOGADO: SIMONE APARECIDA DOS REIS SOUZA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.). . PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª VF Itaperuna

PROCESSO: 2009.51.62.000441-2

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA

Fls. (63/65) (...) Intimem-se às partes para manifestação, no prazo de 05 dias, sobre a Requisição cadastrada. Não havendo impugnação, venham os autos conclusos para o envio da RPV, na forma do art. 17 da Lei nº 10.259/01.

Itaperuna/RJ, 16 de junho de 2010.

PAULO CESAR PEÇANHA DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Assinada eletronicamente de acordo com a

Resolução nº 01, de 15/02/2007 – TRF – 2ª Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

108 - 2009.51.62.000502-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ZILDA LUZIE TE MEDEIROS DE OLIVEIRA (ADVOGADO: ZIRALDO TATAGIBA RODRIGUES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.). . PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª VF Itaperuna

PROCESSO: 2009.51.62.000502-7

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA

Fls. (128) (...) Intimem-se às partes para manifestação, no prazo de 05 dias, sobre a Requisição cadastrada. Não havendo impugnação, venham os autos conclusos para o envio da RPV, na forma do art. 17 da Lei nº 10.259/01.

Itaperuna/RJ, 16 de junho de 2010.

PAULO CESAR PEÇANHA DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Assinada eletronicamente de acordo com a

Resolução nº 01, de 15/02/2007 – TRF – 2ª Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

109 - 2009.51.62.000512-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ALICE HELENA FONTE ALMEIDA LOPES (ADVOGADO: ISABEL CRISTINA DE FATIMA FERNANDES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.). . LAUDO PERICIAL JUNTADO-

“(…)”

Com a vinda do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora.

Nada sendo requerido, expeça-se requisição de verba à Direção do Foro para pagamento do(a) perito(a).

Após, venham conclusos para sentença.”

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

31 - 2009.51.62.000528-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ENESIO SOARES DA SILVA (ADVOGADO: LEILZA DA SILVA AZEREDO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.). .

Justiça Federal de Itaperuna

Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Processo nº 2009.51.62.000528-3

Intime-se a parte autora de que se encontra à sua disposição o depósito efetivado pelo TRF – 2ª Região, ciente de o saque estará liberado a partir do dia 08/10/2010, a ser levantado na forma prevista no art. 17 da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do CJF, devendo comparecer em qualquer agência da(o) Banco do Brasil para efetuar o levantamento, e, em seguida, comprovar ao Juízo o respectivo saque.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação da parte autora, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

ELMO GOMES DE SOUZA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

32 - 2009.51.62.000530-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) LUIZ

FERNANDO ELIAS DE LIMA (ADVOGADO: VIVIAN FAQUINI BRESSAN DE MATTOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.). .

Justiça Federal de Itaperuna

Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Ante a petição do INSS, fls. 116/119, intime-se a parte autora para manifestação acerca das informações contidas na mesma. Prazo: 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para sentença.

Itaperuna, 14 de outubro de 2010.

ELMO GOMES DE SOUZA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

33 - 2009.51.62.000633-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

DEMECERIO DOS SANTOS PIMENTEL (ADVOGADO: GERSON PEREIRA CARDOSO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE

FARIA.). .

Justiça Federal de Itaperuna
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Processo nº 2009.51.62.000633-0

Intime-se a parte autora de que se encontra à sua disposição o depósito efetivado pelo TRF – 2ª Região, ciente de o saque estará liberado a partir do dia 08/10/2010, a ser levantado na forma prevista no art. 17 da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do CJF, devendo comparecer em qualquer agência da(o) Banco do Brasil para efetuar o levantamento, e, em seguida, comprovar ao Juízo o respectivo saque.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação da parte autora, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

ELMO GOMES DE SOUZA
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

34 - 2009.51.62.000684-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)
JANDIR SILVIANO DA SILVA (ADVOGADO: ZULMAR DE OLIVEIRA PIMENTEL.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.). .

Processo nº: 2009.51.62.000684-6.

Aguarde-se a regularização do pagamento dos honorários no âmbito da Justiça Federal ou até que algum médico/perito comprometa-se a realizar tais perícias.

Itaperuna, 14 de outubro de 2010.

ELMO GOMES DE SOUZA
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

35 - 2009.51.62.000713-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)
VIVIAN ORBE PREVATO MENDONÇA (ADVOGADO: LUIZ SERGIO LANNES DOS SANTOS, JOSE BOECHAT DOS SANTOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.). .

Justiça Federal de Itaperuna
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

PROCESSO Nº: 2009.5162.000713-9

Indefiro o requerido pela parte autora às fls. 62/63, uma vez que há necessidade de realização de perícia médica para averiguação da incapacidade da parte, a data de início dessa possível incapacidade, bem como de outros elementos imprescindíveis à convicção do Juízo para prolação de sentença.

Ante ao exposto, aguarde-se a regularização do pagamento dos honorários periciais no âmbito da Justiça Federal ou até que algum médico/perito se prontifique a realizar as perícias.

Itaperuna, 13 de outubro de 2010.

ELMO GOMES DE SOUZA
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

36 - 2009.51.62.000748-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)
SILVANA GUIMARÃES CAMPOS (ADVOGADO: GERALDINO DE FREITAS ROSMANINHO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.). .

Justiça Federal de Itaperuna
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Processo nº 2009.51.62.000748-6

Intime-se a parte autora de que se encontra à sua disposição o depósito efetivado pelo TRF – 2ª Região, ciente de o saque estará liberado a partir do dia 08/10/2010, a ser levantado na forma prevista no art. 17 da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do CJF, devendo comparecer em qualquer agência da(o) Banco do Brasil para efetuar o levantamento, e, em seguida, comprovar ao Juízo o respectivo saque.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação da parte autora, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

ELMO GOMES DE SOUZA
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

37 - 2009.51.62.000992-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)
SUELI ROMUALDO DE AZEVEDO (ADVOGADO: LUCIANO RIBEIRO DINIZ.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.). .

Justiça Federal de Itaperuna
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Processo nº 2009.51.62.000992-6

Intime-se a parte autora de que se encontra à sua disposição o depósito efetivado pelo TRF – 2ª Região, ciente de o saque estará liberado a partir do dia 08/10/2010, a ser levantado na forma prevista no art. 17 da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do CJF, devendo comparecer em qualquer agência da(o) Banco do Brasil para efetuar o levantamento, e, em seguida, comprovar ao Juízo o respectivo saque.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação da parte autora, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

ELMO GOMES DE SOUZA
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

38 - 2009.51.62.001032-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)
WALTER GAMA TORRES (ADVOGADO: RONIELLI CORTES PIERONI.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.). .

Processo nº: 2009.51.62.001032-1.

Intimem-se às partes do RPV cadastrado e conferido nestes autos no prazo de 05 (cinco) dias, sucessivamente, a começar pela parte autora nos termos do art. 12 da Resolução nº 55, de 14/05/2009, do CJF.

Não havendo oposição ao RPV cadastrado, venham os autos para envio da requisição ao TRF-2ª Região.

Itaperuna, 13 de outubro de 2010.

ELMO GOMES DE SOUZA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

39 - 2009.51.62.001060-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

HELENA GARCIA SATHLER KALIL (ADVOGADO: ZULMAR DE OLIVEIRA PIMENTEL.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.). .

Justiça Federal de Itaperuna

Seção Judiciária do Rio de Janeiro

PROCESSO Nº: 2009.51.62.001060-6

Ante a informação de fls. 43/45 e a petição de fl. 53, retifico a decisão de fls. 38/39, somente no que tange ao número do benefício previdenciário de titularidade da parte autora a ser restabelecido, e determino:

1- a intimação do Chefe da APS, conforme determinado na decisão de fls. 38/39, para que restabeleça em favor da autora, Sr. Helena Garcia Sathler Kalil, o último benefício previdenciário (auxílio-doença) cessado.

Itaperuna, 14 de outubro de 2010.

ELMO GOMES DE SOUZA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

40 - 2009.51.62.001063-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LOURDES DE OLIVEIRA MORAES (ADVOGADO: WILSON ROSA DOS SANTOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.). .

Justiça Federal de Itaperuna

Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Processo nº 2009.51.62.001063-1

Intime-se a parte autora de que se encontra à sua disposição o depósito efetivado pelo TRF – 2ª Região, ciente de o saque estará liberado a partir do dia 08/10/2010, a ser levantado na forma prevista no art. 17 da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do CJF, devendo comparecer em qualquer agência da(o) Banco do Brasil para efetuar o levantamento, e, em seguida, comprovar ao Juízo o respectivo saque.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação da parte autora, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

ELMO GOMES DE SOUZA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

41 - 2009.51.62.001065-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JORGE FERRAZ (ADVOGADO: HAROLDO XAVIER DOS SANTOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.). .

Justiça Federal de Itaperuna

Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Tendo em vista a demora no pagamento de honorários por parte da Direção do Foro, a maior parte dos peritos tem se recusado para tal encargo, o que vem ensejando um grande número de ações sem andamento por falta de perito.

Assim sendo, defiro que a perícia seja custeada pelo próprio autor, o qual deverá efetuar o depósito, no prazo de 10 (dez) dias, diretamente na conta do médico nomeado (Cristiane da Silva Gomes Araújo) no valor de R\$ 176,10 (cento e seis reais e dez centavos), agência 0074-4, Conta Corrente nº 187836, Banco do Brasil, ficando a parte autora, ciente de que o valor recolhido só será reembolsado em caso de procedência do pedido (integralmente) ou procedência em parte (parcialmente).

Com o comprovante de depósito efetuado nos autos, voltem imediatamente para designação de perícia.

Itaperuna, 08 de outubro de 2010.

ELMO GOMES DE SOUZA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

42 - 2009.51.62.001087-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JORGE GONÇALVES FIGUEIREDO (ADVOGADO: GERSON PEREIRA CARDOSO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.). .

Justiça Federal de Itaperuna

Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Processo nº 2009.51.62.001087-4

Intime-se a parte autora de que se encontra à sua disposição o depósito efetivado pelo TRF – 2ª Região, ciente de o saque estará liberado a partir do dia 08/10/2010, a ser levantado na forma prevista no art. 17 da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do CJF, devendo comparecer em qualquer agência da(o) Banco do Brasil para efetuar o levantamento, e, em seguida, comprovar ao Juízo o respectivo saque.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação da parte autora, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

ELMO GOMES DE SOUZA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

43 - 2009.51.62.001088-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

FIDELINA DOS SANTOS PESSANHA (ADVOGADO: GERSON PEREIRA CARDOSO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.). .

Justiça Federal de Itaperuna
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Processo nº 2009.51.62.001088-6

Intime-se a parte autora de que se encontra à sua disposição o depósito efetivado pelo TRF – 2ª Região, ciente de o saque estará liberado a partir do dia 08/10/2010, a ser levantado na forma prevista no art. 17 da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do CJF, devendo comparecer em qualquer agência da(o) Banco do Brasil para efetuar o levantamento, e, em seguida, comprovar ao Juízo o respectivo saque.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação da parte autora, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

ELMO GOMES DE SOUZA
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

44 - 2009.51.62.001106-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JOÃO VAZ DA SILVA (ADVOGADO: LUCIANO RIBEIRO DINIZ.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.). .

Justiça Federal de Itaperuna
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Processo nº 2009.51.62.001106-4

Intime-se a parte autora de que se encontra à sua disposição o depósito efetivado pelo TRF – 2ª Região, ciente de o saque estará liberado a partir do dia 08/10/2010, a ser levantado na forma prevista no art. 17 da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do CJF, devendo comparecer em qualquer agência da(o) Banco do Brasil para efetuar o levantamento, e, em seguida, comprovar ao Juízo o respectivo saque.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação da parte autora, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

ELMO GOMES DE SOUZA
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

45 - 2009.51.62.001110-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ADELAIDE VICENTE DINIZ (ADVOGADO: LUCIANO RIBEIRO DINIZ.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.). .

Justiça Federal de Itaperuna
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Processo nº 2009.51.62.001110-6

Intime-se a parte autora de que se encontra à sua disposição o depósito efetivado pelo TRF – 2ª Região, ciente de o saque estará

liberado a partir do dia 08/10/2010, a ser levantado na forma prevista no art. 17 da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do CJF, devendo comparecer em qualquer agência da(o) Banco do Brasil para efetuar o levantamento, e, em seguida, comprovar ao Juízo o respectivo saque.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação da parte autora, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

ELMO GOMES DE SOUZA
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

46 - 2009.51.62.001177-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) IVA

ABREU DINIZ ESPÍNDOLA (ADVOGADO: LUCIANO RIBEIRO DINIZ.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.). .

Justiça Federal de Itaperuna
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Processo nº 2009.51.62.001177-5

Intime-se a parte autora de que se encontra à sua disposição o depósito efetivado pelo TRF – 2ª Região, ciente de o saque estará liberado a partir do dia 08/10/2010, a ser levantado na forma prevista no art. 17 da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do CJF, devendo comparecer em qualquer agência da(o) Banco do Brasil para efetuar o levantamento, e, em seguida, comprovar ao Juízo o respectivo saque.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação da parte autora, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

ELMO GOMES DE SOUZA
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

47 - 2009.51.62.001665-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ALCINEA TEIXEIRA (ADVOGADO: GERSON PEREIRA CARDOSO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.). .

Justiça Federal de Itaperuna
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Processo nº 2009.51.62.001665-7

Intime-se a parte autora de que se encontra à sua disposição o depósito efetivado pelo TRF – 2ª Região, ciente de o saque estará liberado a partir do dia 08/10/2010, a ser levantado na forma prevista no art. 17 da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do CJF, devendo comparecer em qualquer agência da(o) Banco do Brasil para efetuar o levantamento, e, em seguida, comprovar ao Juízo o respectivo saque.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação da parte autora, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

ELMO GOMES DE SOUZA
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS

SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
ELMO GOMES DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

48 - 2010.51.62.000026-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MAURA RIBEIRO DA SILVA (ADVOGADO: GERSON PEREIRA
CARDOSO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.). .

Justiça Federal de Itaperuna
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Processo nº 2010.51.62.000026-3

Intime-se a parte autora de que se encontra à sua disposição o depósito efetivado pelo TRF – 2ª Região, ciente de o saque estará liberado a partir do dia 08/10/2010, a ser levantado na forma prevista no art. 17 da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do CJF, devendo comparecer em qualquer agência da(o) Banco do Brasil para efetuar o levantamento, e, em seguida, comprovar ao Juízo o respectivo saque.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação da parte autora, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

ELMO GOMES DE SOUZA
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
ELMO GOMES DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

49 - 2010.51.62.000052-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ANTONIA FERNANDES (ADVOGADO: GERSON PEREIRA
CARDOSO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.). .

Justiça Federal de Itaperuna
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Processo nº 2010.51.62.000052-4

Intime-se a parte autora de que se encontra à sua disposição o depósito efetivado pelo TRF – 2ª Região, ciente de o saque estará liberado a partir do dia 08/10/2010, a ser levantado na forma prevista no art. 17 da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do CJF, devendo comparecer em qualquer agência da(o) Banco do Brasil para efetuar o levantamento, e, em seguida, comprovar ao Juízo o respectivo saque.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação da parte autora, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

ELMO GOMES DE SOUZA
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
ELMO GOMES DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

50 - 2010.51.62.000145-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JADER JOSÉ FERNANDES (ADVOGADO: FLAVIO SILVA
DIAS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
(PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.). .

Justiça Federal de Itaperuna
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Processo nº 2010.51.62.000145-0

Intime-se a parte autora de que se encontra à sua disposição o depósito efetivado pelo TRF – 2ª Região, ciente de o saque estará liberado a partir do dia 08/10/2010, a ser levantado na forma prevista no art. 17 da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do CJF, devendo comparecer em qualquer agência da(o) Banco do Brasil para efetuar o levantamento, e, em seguida, comprovar ao Juízo o respectivo saque.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação da parte autora, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

ELMO GOMES DE SOUZA
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
ELMO GOMES DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

51 - 2010.51.62.000243-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARINEIA XAVIER DA CUNHA (ADVOGADO: ZULMAR DE
OLIVEIRA PIMENTEL.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE
FARIA.). .

Justiça Federal de Itaperuna
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

A parte autora pleiteia , em sua petição inicial, que seja examinada por médico especialista em gastroenterologista, o que foi deferido, nomeando-se perito judicial, conforme despacho de fls. 15/16.

Todavia, o referido perito protocolou petição neste Juízo informando que a parte autora se queixou de litíase renal, cuja patologia não se encontra em sua área de atuação.

Ante ao exposto, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a petição de fl. 32, requerendo o que entender de direito.

Itaperuna, 08 de outubro de 2010.
ELMO GOMES DE SOUZA
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
ELMO GOMES DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

52 - 2010.51.62.000286-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ISAIAS FERREIRA (ADVOGADO: LUCIANO TEIXEIRA
ROSALINO, GERSON PEREIRA CARDOSO.) x INSS-INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO
OLIVEIRA DE FARIA.). .

Justiça Federal de Itaperuna
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
PROCESSO Nº:v2010.5162.000286-7

Indefiro o requerido pelo autor às fls. 41/42 – o laudo pericial juntado às fls. 36/37 responde a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelo INSS, tempestivamente.

Inclusive, o item 1, do rol dos quesitos apresentados pelo Juízo já indaga ao perito sobre a incapacidade do autor com relação à atividade exercida pelo mesmo.

Ante ao exposto, venham os autos conclusos para sentença.
Itaperuna, 08 de outubro de 2010.
ELMO GOMES DE SOUZA
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

53 - 2010.51.62.000350-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA JOSÉ DA FONSECA (ADVOGADO: ZULMAR DE OLIVEIRA PIMENTEL.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.). . Processo: 2010.51.62.000350-1

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/06/2011, às 10 horas e 40 minutos, onde serão inquiridas as eventuais testemunhas, que deverão comparecer independente de intimação. Intimem-se as partes.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

54 - 2010.51.62.000429-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

VALDEA DA SILVA LOURENÇO (ADVOGADO: WELBERT CARDOSO ROSA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.). .

Justiça Federal de Itaperuna

Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Determino a realização de perícia médica judicial na especialidade de OFTALMOLOGIA. Nomeio perito do juízo o(a) Dr(a). MARIA ROSEMERE R. DE AZEVEDO, de endereço conhecido da Secretaria, a ser intimado para designar uma data para a realização do exame, bem como para apresentar o laudo técnico em 30 dias, a contar da data da realização da perícia, ciente de que ficará à disposição deste Juízo para esclarecimentos de eventuais dúvidas que possam surgir com relação ao laudo apresentado, podendo apresentar escusa, nos termos do art. 146, parágrafo único do CPC. Arbitro os honorários periciais de acordo com a tabela própria da Justiça Federal (Resolução nº 558, de 22/05/2007 do CJF). Com a designação intimem-se as partes da data e horário designado, atentando-se a parte autora de que deverá comparecer à perícia designada munida da cópia deste despacho, bem como de seus documentos pessoais e médicos que entender necessários para avaliação do perito.

Faculto às partes, o prazo de 10 (dez) dias, para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico (sendo de responsabilidade da parte a comunicação dos atos processuais ao seu assistente), na forma do art. 12, parágrafo 2º da Lei 10.259/2001.

Independentemente da manifestação da partes, seguem os quesitos do Juízo, a serem respondidos pelo perito.

Quesitos do Juízo

Queira o Sr. Perito responder aos quesitos com alguma fundamentação para que o laudo apresentado não venha a trazer novas dúvidas e melhor auxilie este Juízo na justa solução do caso.

Qual a profissão desenvolvida pelo autor antes da alegada incapacidade?

2) A incapacidade desenvolvida pelo periciando é habitual para a atividade que desempenha (uniprofissional) ou para outras atividades laborativas?

3) Houve agravamento ou progressão da doença que resultou em incapacidade para o trabalho?

4) É possível determinar o início da incapacidade para o

trabalho do periciando, ainda que de forma aproximada (e não a data do início ou eclosão da doença/enfermidade)?

5) Sendo determinada a data do início da incapacidade, ainda que aproximada, é possível dizer se o segurado manteve-se incapaz até a data da perícia?

6) Existe alguma relação entre a doença do autor e a atividade exercida?

7) Caso esteja incapacitado, é possível que o periciando recupere sua capacidade para o trabalho?

8) Quais os exames apresentados pela parte autora? Qual a data de realização de cada um deles?

9) A ingestão de medicamentos apropriados permite que a parte autora desenvolva suas atividades?

10) Em caso positivo, qual o prazo para reavaliação do quadro?

Havendo apresentação de quesitos pelas partes, os mesmos deverão ser encaminhados ao perito para que possam ser respondidos no ato da realização da perícia.

Com a vinda do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora. Nada sendo requerido, expeça-se requisição de verba à Direção do Foro para pagamento do(a) perito(a).

Após, remetam-se os autos ao MPF, conforme determinado no despacho retro.

Itaperuna, 14 de outubro de 2010.

ELMO GOMES DE SOUZA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

55 - 2010.51.62.000430-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

SIMONE DE MORAES ROCHA E OUTRO x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.). . Processo: 2010.51.62.000430-0

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/02/2011, às 14:00, onde serão inquiridas as eventuais testemunhas, que deverão comparecer independente de intimação. Intimem-se as partes.

ELMO GOMES DE SOUZA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

56 - 2010.51.62.000449-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

OZEAS FERNANDES DA COSTA (ADVOGADO: MAFRAN LOPES RIBEIRO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.). . Processo: 2010.51.62.000449-9

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/02/2011, às 10:00, onde serão inquiridas as eventuais testemunhas, que deverão comparecer independente de intimação. Intimem-se as partes.

ELMO GOMES DE SOUZA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

57 - 2010.51.62.000469-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

TALITA BRIZIO DA CUNHA CRUZ (ADVOGADO: LUCIANA DE OLIVEIRA MURY DIAS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.). . PROCESSO: 2010.51.62.000469-4

DECISÃO

(ANTECIPAÇÃO DE TUTELA)

TALITA BRIZIO DA CUNHA CRUZ, qualificada na petição inicial, propõe ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com vistas ao restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez.

Com a inicial vieram os documentos médicos de fls. 05/19.

É o relato do necessário. Decido.

O art. 273, do Código de Processo Civil, estabelece como requisitos para a antecipação da tutela a existência de prova inequívoca que leve à verossimilhança da alegação, e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Esse último requisito fica configurado pela natureza alimentar da verba suspensa.

No que se refere à verossimilhança da alegação, o benefício de auxílio-doença reclama do interessado o atendimento de três requisitos, a saber: (a) a qualidade de segurado do Regime Geral da Previdência Social; (b) carência de doze contribuições mensais; e (c) a incapacidade para o exercício da atividade habitual por período superior a quinze dias.

Tendo em vista que o Autor já era beneficiário do auxílio-doença e a título de antecipação de tutela pretende apenas o seu restabelecimento, cumpre-lhe somente a prova de que a incapacidade para o exercício da sua atividade habitual subsistiu após a suspensão por ele atacada (presumindo-se atendidos os dois primeiros requisitos listados acima - qualidade de segurado e carência-, por óbvio já analisados pela autarquia ré em sede administrativa quando da concessão do benefício em tela).

Quanto ao terceiro requisito (incapacidade), tenho-o por atendido (ao menos em sede de cognição sumária) em razão do que atestou o médico neurologista Dr. FILIPE SANTOS MAGALHÃES, através do documento de fl. 32, firmado em 01/09/2010. Há, em tal documento, adequada especificação do estado de saúde da parte autora, bem como a precisa indicação da enfermidade que lhe acomete e da incapacidade daí decorrente. Há ainda indicação da data em que a parte autora iniciou seu tratamento.

Assim sendo, entendo atendidos os requisitos legais exigidos para a antecipação de tutela pretendida.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela e determino ao INSS que, no prazo de trinta dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), restabeleça em favor do Autor, até ordem judicial em contrário, o benefício previdenciário de auxílio-doença, com data de início do pagamento a partir da competência OUTUBRO/2010, não havendo que se falar, neste momento, em pagamento de qualquer valor a título de atrasados, por se tratar de matéria a ser decidida somente no momento da prolação da sentença.

Intime-se imediatamente as partes, bem como o Chefe da APS.

Itaperuna/RJ, 13 de outubro de 2010.

ELMO GOMES DE SOUZA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDRE LUIZ MARTINS DA SILVA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

92 - 2010.51.62.000538-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ELIZANGELA SANTIAGO FRANÇA (ADVOGADO: ZULMAR DE OLIVEIRA PIMENTEL.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.). .

Justiça Federal de Itaperuna

Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Processo nº 2010.51.62.000538-8

Intimem-se as partes da perícia designada para o dia 17/11/2010, às 9:10, a ser realizada pelo(a) Dr(a). Carlos Alberto Malta Carpi, em seu consultório, situado à Centro Ortopédico, ficando ciente de que não haverá intimação pessoal para tal ato, tendo em vista os critérios de celeridade e economia processual, os quais deverão ser observados sempre que possível pelos Juizados Especiais, nos termos do art. 2º da Lei 9.099/95.

Itaperuna, 07 de outubro de 2010.

ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA

Juiz Federal Substituto

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

58 - 2010.51.62.000555-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CARLOS AUGUSTO MOREIRA (ADVOGADO: ZULMAR DE OLIVEIRA PIMENTEL.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.). .

Justiça Federal de Itaperuna

Seção Judiciária do Rio de Janeiro

DECISÃO

INDEFIRO o pedido antecipatório de liminar, no sentido de concessão/restabelecimento do benefício previdenciário, uma vez que a prova inequívoca da verossimilhança das alegações pressupõe que se contraste rigorosamente as alegações da parte, postos na inicial, com a prova trazida em anexo. (DIDIER JÚNIOR – OLIVEIRA BRAGA. Curso de Direito Processual Civil- Vol. 2. Salvador: Jus Podium, 2007, p. 541).

No caso em tela, a parte autora junta atestado médico mas que não especifica com maiores detalhes as limitações sentidas pelo autor, como tais impedimentos tornaria impossível o trabalho da parte autora (temporária ou definitiva), a data do início da incapacidade, além de outros aspectos importantes que façam gerar a convicção de probabilidade sobre os fatos narrados. Ou seja, a prova não é inequívoca.

Ressalta-se ainda, que o atestado juntado pelo autor à fl. 48 e mencionado à fl. 47 para justificar o deferimento da tutela antecipada encontra-se datado em 05/04/2009.

Itaperuna, 13 de outubro de 2010.

ELMO GOMES DE SOUZA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

59 - 2010.51.62.000573-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA DA PENHA SILVEIRA LESSA (ADVOGADO: ZULMAR DE OLIVEIRA PIMENTEL.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.).

Justiça Federal de Itaperuna

Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Fls. 26/28 - INDEFIRO o pedido antecipatório de liminar, no sentido de concessão/restabelecimento do benefício previdenciário, uma vez que a prova inequívoca da verossimilhança das alegações pressupõe que se contraste rigorosamente as alegações da parte, postos na inicial, com a prova trazida em anexo. (DIDIER JÚNIOR – OLIVEIRA BRAGA. Curso de Direito Processual Civil- Vol. 2. Salvador: Jus Podium, 2007, p. 541).

No caso em tela, a parte autora junta diversos documentos (atestados, exames médicos, etc.), mas que não especificam com maiores detalhes as limitações sentidas pelo autor, como tais impedimentos tornaria impossível o trabalho da parte autora (temporária ou definitiva), além de outros aspectos importantes que façam gerar a convicção de probabilidade sobre os fatos narrados. Ou seja, a prova não é inequívoca.

Nomeio o Dr. Carlos Alberto Malta Carpi, perito do Juízo para atuar no presente feito, podendo apresentar escusa, nos termos do art. 146, § único do CPC.

Intime-se o perito para designação de data e local para realização da perícia, encaminhando-se cópias dos quesitos do juiz e aqueles já apresentados pelas partes.

Em seguida, intemem-se as partes.

Após, dê-se vista às partes dos laudos periciais pelo prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela parte autora. Nada sendo requerido expeça-se requisição de verba à Direção do Foro para pagamento do perito.

Em seguida, voltem conclusos para sentença.

Itaperuna, 13 de outubro de 2010.

ELMO GOMES DE SOUZA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

60 - 2010.51.62.000606-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LEONOR CLAUDINO DA COSTA (ADVOGADO: DELIELMA ALTOE ROSMANINHO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.). Processo: 2010.51.62.000606-0

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/02/2011, às 15:20, onde serão inquiridas as eventuais testemunhas, que deverão comparecer independente de intimação. Intemem-se as partes.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO

RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDRE LUIZ MARTINS DA SILVA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

93 - 2010.51.62.000626-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ALEXSANDRO NASCIMENTO TEODORO (ADVOGADO: HENIO FARIAS DE MELLO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.).

Justiça Federal de Itaperuna

Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Processo nº 2010.51.62.000626-5

Intemem-se as partes da perícia designada para o dia 17/11/2010, às 9:00, a ser realizada pelo(a) Dr(a). Carlos Alberto Malta Carpi, em seu consultório, situado à Centro Ortopédico, ficando ciente de que não haverá intimação pessoal para tal ato, tendo em vista os critérios de celeridade e economia processual, os quais deverão ser observados sempre que possível pelos Juizados Especiais, nos termos do art. 2º da Lei 9.099/95.

Itaperuna, 07 de outubro de 2010

ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA

Juiz Federal Substituto

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

61 - 2010.51.62.000635-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

VANDA LUCIA BARBOSA DE LIMA (ADVOGADO: JULIANO ARAUJO NOVAES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.). Justiça Federal de Itaperuna

Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Tendo a inércia da parte autora em dar cumprimento ao despacho retro, intime-se-a novamente para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a este Juízo qual a atividade exercida anteriormente à concessão do auxílio-doença referido em sua inicial, bem como qual a atividade laboral na qual o INSS reconheceu sua capacidade para o trabalho, através do programa de reabilitação profissional realizado pelo mesmo, ciente de não haverá nova intimação para tal diligência.

Decorrido o prazo sem manifestação, venham conclusos para sentença de extinção.

Cumprido, cite-se o INSS.

Com a resposta, voltem-me conclusos.

Itaperuna, 8 de outubro de 2010.

ELMO GOMES DE SOUZA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDRE LUIZ MARTINS DA SILVA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

94 - 2010.51.62.000648-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

AVERALDO JOSE DA SILVA (ADVOGADO: LUCIANA DE OLIVEIRA MURY DIAS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.).

Justiça Federal de Itaperuna

Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Processo nº 2010.51.62.000648-4

Intimem-se as partes da perícia designada para o dia 17/11/2010, às 9:05, a ser realizada pelo(a) Dr(a). Carlos Alberto Malta Carpi, em seu consultório, situado à Centro Ortopédico, ficando ciente de que não haverá intimação pessoal para tal ato, tendo em vista os critérios de celeridade e economia processual, os quais deverão ser observados sempre que possível pelos Juizados Especiais, nos termos do art. 2º da Lei 9.099/95.

Itaperuna, 07 de outubro de 2010

ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA

Juiz Federal Substituto

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

62 - 2010.51.62.000653-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

SANDRA HELENA DE QUEIROZ (ADVOGADO: TANIA MARIA GOULART DE SOUZA, NILZA PONTES DA CRUZ.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.). . Processo: 2010.51.62.000653-8

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/02/2011, às 16 horas, onde serão inquiridas as eventuais testemunhas, que deverão comparecer independente de intimação. Intimem-se as partes.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

63 - 2010.51.62.000665-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CARLOS AMANCIO COUTO (ADVOGADO: ZULMAR DE OLIVEIRA PIMENTEL.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.). .

Processo nº: 2010.51.62.000665-4.

Apesar das sucessivas tentativas de nomeação de peritos médicos para realização das perícias, devido a demora no pagamento dos honorários, dentre outros motivos, houve recusa de todos eles para tal encargo, não havendo, portanto, nenhum perito à disposição deste Juízo na especialidade requerida (CARDIOLOGIA), motivo pelo qual não é possível a nomeação de nenhum perito na presente data para realização da perícia médica judicial.

Itaperuna, 14 de outubro de 2010.

ELMO GOMES DE SOUZA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

64 - 2010.51.62.000675-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JOSIAS GOMES DA SILVA (ADVOGADO: ZULMAR DE OLIVEIRA PIMENTEL.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.). . PROCESSO: 2010.51.62.000675-7

DECISÃO DE RECONSIDERAÇÃO

(ANTECIPAÇÃO DE TUTELA)

Reconsidero a decisão retro, no que tange ao indeferimento da tutela pretendida, pelos fatos e fundamentos que passo a expor:

O art. 273, do Código de Processo Civil, estabelece como requisitos para a antecipação da tutela a existência de prova inequívoca que leve à verossimilhança da alegação, e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Esse último requisito fica configurado pela natureza alimentar da verba suspensa.

No que se refere à verossimilhança da alegação, o benefício de auxílio-doença reclama do interessado o atendimento de três requisitos, a saber: (a) a qualidade de segurado do Regime Geral da Previdência Social; (b) carência de doze contribuições mensais; e (c) a incapacidade para o exercício da atividade habitual por período superior a quinze dias.

Tendo em vista que o Autor já era beneficiário do auxílio-doença e a título de antecipação de tutela pretende apenas o seu restabelecimento, cumpre-lhe somente a prova de que a incapacidade para o exercício da sua atividade habitual subsistiu após a suspensão por ele atacada (presumindo-se atendidos os dois primeiros requisitos listados acima - qualidade de segurado e carência-, por óbvio já analisados pela autarquia ré em sede administrativa quando da concessão do benefício em tela).

Quanto ao terceiro requisito (incapacidade), tenho-o por atendido (ao menos em sede de cognição sumária) em razão do que atestou o médico ortopedista e traumatologista Dr. Ricardo Albuquerque – CRM 52.469956, através do documento de fls. 60/61, firmado em 03/09/2010. Há, em tal documento, adequada especificação do estado de saúde da parte autora, bem como a precisa indicação da enfermidade que lhe acomete e da incapacidade daí decorrente. Há, ainda, informação de que a incapacidade se estende a outras atividades, tendo sido diagnosticada pelo médico subscritor há mais 05 (cinco) anos.

Assim sendo, entendo atendidos os requisitos legais exigidos para a antecipação de tutela pretendida.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela e determino ao INSS que, no prazo de trinta dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), restabeleça em favor do Autor, até ordem judicial em contrário, o benefício previdenciário de auxílio-doença, com data de início do pagamento a partir da competência OUTUBRO/2010, não havendo que se falar, neste momento, em pagamento de qualquer valor a título de atrasados por se tratar de matéria a ser decidida somente no momento da prolação da sentença.

Intimem-se imediatamente as partes, bem como o Chefe da APS.

Após, nomeio o Dr. Carlos Alberto Malta Carpi, perito do Juízo para atuar no presente feito, podendo apresentar escusa, nos termos do art. 146, § único do CPC.

Intime-se o perito para designação de data e local para realização da perícia, encaminhando-se cópias dos quesitos do juiz e aqueles já apresentados pelas partes.

Em seguida, intimem-se as partes.

Após, dê-se vista às partes dos laudos periciais pelo prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela parte autora. Nada sendo requerido expeça-se requisição de verba à Direção do Foro para pagamento do perito.

Em seguida, voltem conclusos para sentença.

Itaperuna/RJ, 13 de setembro de 2010.

ELMO GOMES DE SOUZA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

65 - 2010.51.62.000682-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA OLIVEIRA ASSIS (ADVOGADO: ZULMAR DE OLIVEIRA PIMENTEL.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.). . PROCESSO: 2010.51.62.000682-4

DECISÃO

(ANTECIPAÇÃO DE TUTELA)

O art. 273, do Código de Processo Civil, estabelece como requisitos para a antecipação da tutela a existência de prova inequívoca que leve à verossimilhança da alegação, e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Esse último requisito fica configurado pela natureza alimentar da verba suspensa.

No que se refere à verossimilhança da alegação, o benefício de auxílio-doença reclama do interessado o atendimento de três requisitos, a saber: (a) a qualidade de segurado do Regime Geral da Previdência Social; (b) carência de doze contribuições mensais; e (c) a incapacidade para o exercício da atividade habitual por período superior a quinze dias.

Tendo em vista que o Autor já era beneficiário do auxílio-doença, e a título de antecipação de tutela pretende apenas o seu restabelecimento, cumpre-lhe somente a prova de que a incapacidade para o exercício da sua atividade habitual subsistiu após a suspensão por ele atacada (presumindo-se atendidos os dois primeiros requisitos listados acima - qualidade de segurado e carência-, por óbvio já analisados pela autarquia ré em sede administrativa quando da concessão do benefício em tela).

Quanto ao terceiro requisito (incapacidade), tenho-o por atendido (ao menos em sede de cognição sumária) em razão do que atestou o médico, subscritor do laudo de fls. 33/34, firmado em 23/06/2010. Há, em tal documento, adequada especificação do estado de saúde da parte autora, bem como a precisa indicação da enfermidade que lhe acomete e da incapacidade daí decorrente. Há, ainda, informação de que a incapacidade se estende a outras atividades.

Assim sendo, entendo atendidos os requisitos legais exigidos para a antecipação de tutela pretendida.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela e determino ao INSS que, no prazo de trinta dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), restabeleça em favor do Autor, até ordem judicial em contrário, o benefício previdenciário de auxílio-doença, com data de início do pagamento a partir da competência OUTUBRO/2010, não havendo que se falar, neste momento, em pagamento de qualquer valor a título de atrasados por se tratar de matéria a ser decidida somente no momento da prolação da sentença.

Intime-se imediatamente as partes, bem como o Chefe da APS, este para dar cumprimento à presente decisão.

Após, nomeio o Dr. Carlos Alberto Malta Carpi, perito do Juízo para atuar no presente feito, podendo apresentar escusa, nos termos do art. 146, § único do CPC.

Intime-se o perito para designação de data e local para realização da perícia, encaminhando-se cópias dos quesitos do juiz e aqueles já apresentados pelas partes.

Em seguida, intemem-se as partes.

Após, dê-se vista às partes dos laudos periciais pelo prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela parte autora. Nada sendo requerido expeça-se requisição de verba à Direção do Foro para pagamento do

perito.

Em seguida, voltem conclusos para sentença.

Itaperuna/RJ, 13 de outubro de 2010.

ELMO GOMES DE SOUZA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

66 - 2010.51.62.000696-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

AUXILIADORA ASTOLFO LIMA (ADVOGADO: RONIELLI CORTES PIERONI.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.). .

Justiça Federal de Itaperuna

Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Tendo em vista a demora no pagamento de honorários por parte da Direção do Foro, a maior parte dos peritos tem se recusado para tal encargo, o que vem ensejando um grande número de ações sem andamento por falta de perito.

Assim sendo, defiro que a perícia seja custeada pelo próprio autor, o qual deverá efetuar o depósito, no prazo de 10 (dez) dias, diretamente na conta do médico nomeado (Cristiane da Silva Gomes Araújo) no valor de R\$ 176,10 (cento e seis reais e dez centavos), agência 0074-4, Conta Corrente nº 187836, Banco do Brasil, ficando a parte autora, ciente de que o valor recolhido só será reembolsado em caso de procedência do pedido (integralmente) ou procedência em parte (parcialmente).

Com o comprovante de depósito efetuado nos autos, voltem imediatamente para designação de perícia.

Itaperuna, 14 de outubro de 2010.

ELMO GOMES DE SOUZA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

67 - 2010.51.62.000707-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LUCIANO RIBEIRO MARINHO (ADVOGADO: RONIELLI CORTES PIERONI.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.). .

Justiça Federal de Itaperuna

Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Cumpra-se o último parágrafo do despacho de fl. 76.

Tendo em vista a demora no pagamento de honorários por parte da Direção do Foro, a maior parte dos peritos tem se recusado para tal encargo, o que vem ensejando um grande número de ações sem andamento por falta de perito.

Assim sendo, defiro que a perícia seja custeada pelo próprio autor, o qual deverá efetuar o depósito, no prazo de 10 (dez) dias, diretamente na conta do médico nomeado (Marcus Lima Bedim) no valor de R\$ 176,10 (cento e seis reais e dez centavos), agência 0587-8, Conta Corrente nº 0702193-3, Banco Bradesco, ficando a parte autora, ciente de que o valor recolhido só será reembolsado em caso de procedência do pedido (integralmente) ou procedência em parte

(parcialmente).

Com o comprovante de depósito efetuado nos autos, voltem imediatamente para designação de perícia.

Itaperuna, 14 de outubro de 2010.

ELMO GOMES DE SOUZA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

68 - 2010.51.62.000728-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) SANDRA REGINA BERNARDINO RODRIGUES (ADVOGADO: HAROLDO XAVIER DOS SANTOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.). .

Justiça Federal de Itaperuna

Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Ante a petição de fls. 46/47, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a referida petição, esclarecendo o motivo pelo qual propôs o presente feito, uma vez que já vem recebendo auxílio-doença com DIB em 31/07/2008 e DCB em 30/09/2010.

Com a resposta da autora e apresentação da peça de defesa do INSS, voltem-me conclusos.

Itaperuna, 13 de outubro de 2010.

ELMO GOMES DE SOUZA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

69 - 2010.51.62.000733-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) CARLOS ROBERTO GONÇALVES (ADVOGADO: MARIA DA PENHA SGRO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.). .

Justiça Federal de Itaperuna

Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Apesar das sucessivas tentativas de nomeação de peritos médicos para realização das perícias, devido a demora no pagamento dos honorários, dentre outros motivos, houve recusa de todos eles para tal encargo, não havendo, portanto, nenhum perito à disposição deste Juízo na especialidade requerida (OTORRINOLARINGOLOGIA), motivo pelo qual não é possível a nomeação de nenhum perito na presente data para realização da perícia médica judicial.

Itaperuna, 13 de outubro de 2010.

ELMO GOMES DE SOUZA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

70 - 2010.51.62.000758-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) JORGE SOARES DA SILVA (ADVOGADO: MARIANA SEABRA FERREIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.). .

Justiça Federal de Itaperuna

Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Apesar das sucessivas tentativas de nomeação de peritos médicos para realização das perícias, devido a demora no pagamento dos honorários, dentre outros motivos, houve recusa de todos eles para tal encargo, não havendo, portanto, nenhum perito à disposição deste Juízo na especialidade requerida (CARDIOLOGIA), motivo pelo qual não é possível a nomeação de nenhum perito na presente data para realização da perícia médica judicial.

Itaperuna, 13 de outubro de 2010.

ELMO GOMES DE SOUZA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

71 - 2010.51.62.000760-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) VANECIRA CUNHA MOURA (ADVOGADO: MARIANA SEABRA FERREIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.). .

Processo nº: 2010.51.62.000760-9.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/02/2011 às 14 horas e 40 minutos, onde serão inquiridas as eventuais testemunhas, que deverão comparecer independente de intimação. Intimem-se as partes.

Itaperuna, 14 de outubro de 2010.

ELMO GOMES DE SOUZA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

72 - 2010.51.62.000762-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) DULCINÉA FLORIDO MUNIZ DE SOUZA (ADVOGADO: MARIANA SEABRA FERREIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.). .

Processo nº: 2010.51.62.000762-2.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/02/2011 às 16 horas, onde serão inquiridas as eventuais testemunhas, que deverão comparecer independente de intimação. Intimem-se as partes.

Itaperuna, 14 de outubro de 2010.

ELMO GOMES DE SOUZA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS

SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
ELMO GOMES DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

73 - 2010.51.62.001005-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LUCIA PINTO LEITE DA SILVA (ADVOGADO: LUCIANA DE
OLIVEIRA MURY DIAS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE
FARIA.). .

Justiça Federal de Itaperuna
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Processo: 2010.51.62.001005-0

Intime-se a parte autora para protocolizar novamente a petição
de fls. 102/104, tendo em vista que não há conteúdo na petição
protocolizada anteriormente. Esclareço, ainda que, caso haja problemas
no cadastro da petição pelo meio virtual, a mesma poderá ser
protocolada perante a Secretaria desse Juízo.

Itaperuna/RJ, 14 de outubro de 2010.
ELMO GOMES DE SOUZA
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
ELMO GOMES DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

74 - 2010.51.62.001014-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JOÃO KENNEDY SILVA (ADVOGADO: ZULMAR DE OLIVEIRA
PIMENTEL.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.). .

Justiça Federal de Itaperuna
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Apesar das sucessivas tentativas de nomeação de peritos
médicos para realização das perícias, devido a demora no pagamento
dos honorários, dentre outros motivos, houve recusa de todos eles para
tal encargo, não havendo, portanto, nenhum perito à disposição deste
Juízo na especialidade requerida (PSIQUIATRIA), motivo pelo qual
não é possível a nomeação de nenhum perito na presente data para
realização da perícia médica judicial.

Itaperuna, 13 de outubro de 2010.
ELMO GOMES DE SOUZA
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
ELMO GOMES DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

75 - 2010.51.62.001016-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ROSA MARIA ESTEVAM BRAGA (ADVOGADO: ZULMAR DE
OLIVEIRA PIMENTEL.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE
FARIA.). .

Processo nº: 2010.51.62.001016-5.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para
o dia 17/02/2011 às 11 horas e 20 minutos, onde serão inquiridas as
eventuais testemunhas, que deverão comparecer independente de

intimação. Intimem-se as partes.

Itaperuna, 14 de outubro de 2010.
ELMO GOMES DE SOUZA
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
ELMO GOMES DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

76 - 2010.51.62.001040-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

SILVIO GOMES FERREIRA (ADVOGADO: LYGIA OLIVEIRA
TARDIN ROZEIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE
FARIA.). .

Justiça Federal de Itaperuna
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Tendo em vista a demora no pagamento de honorários por
parte da Direção do Foro, a maior parte dos peritos tem se recusado
para tal encargo, o que vem ensejando um grande número de ações sem
andamento por falta de perito.

Assim sendo, defiro que a perícia seja custeada pelo próprio
autor, o qual deverá efetuar o depósito, no prazo de 10 (dez) dias,
diretamente na conta do médico nomeado (Cristiane da Silva Gomes
Araújo) no valor de R\$ 176,10 (cento e seis reais e dez centavos),
agência 0074-4, Conta Corrente nº 187.836, Banco do Brasil, ficando a
parte autora, ciente de que o valor recolhido só será reembolsado em
caso de procedência do pedido (integralmente) ou procedência em
parte (parcialmente).

Com o comprovante de depósito efetuado nos autos, determino
a realização de perícia médica judicial na especialidade de
PSIQUIATRIA. Nomeio perito do juízo o(a) Dr(a). CRISTIANE DA
SILVA GOMES ARAÚJO, de endereço conhecido da Secretaria, a ser
intimado para designar uma data para a realização do exame, bem
como para apresentar o laudo técnico em 30 dias, a contar da data da
realização da perícia, ciente de que ficará à disposição deste Juízo para
esclarecimentos de eventuais dúvidas que possam surgir com relação
ao laudo apresentado, podendo apresentar escusa, nos termos do art.
146, parágrafo único do CPC. Com a designação intimem-se as partes
da data e horário designado, atentando-se a parte autora de que deverá
comparecer à perícia designada munida da cópia deste despacho, bem
como de seus documentos pessoais e médicos que entender necessários
para avaliação do perito.

Faculto às partes, o prazo de 10 (dez) dias, para apresentação
de quesitos e indicação de assistente técnico (sendo de
responsabilidade da parte a comunicação dos atos processuais ao seu
assistente), na forma do art. 12, parágrafo 2º da Lei 10.259/2001.

Concomitantemente à intimação do INSS para apresentação de
quesitos e assistente técnico, cite-se-o, informando à entidade pública
ré que o procedimento a ser adotado será o da Lei nº 10.259/2001 (Lei
dos Juizados Especiais) e da Resolução nº 01/07 do TRF da 2ª Região,
devendo fornecer ao Juizado sua contestação e a documentação de que
disponha para o esclarecimento da causa.

Independentemente da manifestação da partes, seguem os
quesitos do Juízo, a serem respondidos pelo perito.

Quesitos do Juízo

Queira o Sr. Perito responder aos quesitos com alguma
fundamentação para que o laudo apresentado não venha a trazer novas
dúvidas e melhor auxilie este Juízo na justa solução do caso.

Qual a profissão desenvolvida pelo autor antes da alegada
incapacidade?

2) A incapacidade desenvolvida pelo periciando é habitual para

a atividade que desempenha (uniprofissional) ou para outras atividades laborativas?

3) Houve agravamento ou progressão da doença que resultou em incapacidade para o trabalho?

4) É possível determinar o início da incapacidade para o trabalho do periciando, ainda que de forma aproximada (e não a data do início ou eclosão da doença/enfermidade)?

5) Sendo determinada a data do início da incapacidade, ainda que aproximada, é possível dizer se o segurado manteve-se incapaz até a data da perícia?

6) Existe alguma relação entre a doença do autor e a atividade exercida?

7) Caso esteja incapacitado, é possível que o periciando recupere sua capacidade para o trabalho?

8) Quais os exames apresentados pela parte autora? Qual a data de realização de cada um deles?

9) A ingestão de medicamentos apropriados permite que a parte autora desenvolva suas atividades?

10) Em caso positivo, qual o prazo para reavaliação do quadro?

Havendo apresentação de quesitos pelas partes, os mesmos deverão ser encaminhados ao perito para que possam ser respondidos no ato da realização da perícia.

Com a vinda do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora.

Após, venham conclusos para sentença.

Itaperuna, 13 de outubro de 2010.

ELMO GOMES DE SOUZA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

77 - 2010.51.62.001099-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARCELO PEREIRA FIUZA (ADVOGADO: LUCIANO TEIXEIRA ROSALINO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.). . PROCESSO: 2010.51.62.001099-2

AUTOR: MARCELO PEREIRA FIUZA

REÚ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

MARCELO PEREIRA FIUZA, qualificado na petição inicial, propõe ação com pedido de antecipação de tutela em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando o restabelecimento do seu benefício previdenciário de auxílio-doença, cessado em virtude de perícia médica contrária, realizada pelo INSS.

Com a inicial vieram os documentos médicos de fls. 06/21.

É o relato do necessário. Decido.

O art. 273, do Código de Processo Civil, estabelece como requisitos para a antecipação da tutela a existência de prova inequívoca que leve à verossimilhança da alegação, e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Esse último requisito fica configurado pela natureza alimentar da verba suspensa.

No que se refere à verossimilhança da alegação, o benefício de auxílio-doença reclama do interessado o atendimento de três requisitos, a saber: (a) a qualidade de segurado do Regime Geral da Previdência Social; (b) carência de doze contribuições mensais; e (c) a incapacidade para o exercício da atividade habitual por período

superior a quinze dias.

Tendo em vista que o Autor já era beneficiário do auxílio-doença (NB 5402247079, cessado em 20/05/2010 – conf. fl. 11), e pretende apenas o seu restabelecimento, cumpre-lhe apenas a prova de que a incapacidade para o exercício da sua atividade habitual subsistiu após a suspensão por ele atacada (presumindo-se atendidos os dois primeiros requisitos listados acima - qualidade de segurado e carência-, por óbvio já analisados pela autarquia ré em sede administrativa quando da concessão do benefício em tela).

Quanto ao terceiro requisito (incapacidade), tenho-o por atendido (ao menos em sede de cognição sumária) pelas razões que passo a expor.

Especial destaque deve ser dado aos Atestados emitidos pela médica do trabalho contratada pelo empregador da parte autora (fls. 09 e 16), em cujos documentos se verifica a conclusão de que o Sr. Marcelo Pereira Fiúza “apresenta quadro depressivo(…)” e deverá ser afastado de seu trabalho até sua completa recuperação. Referidos documentos encontram-se datados em 29/03/2010 e 16/06/2010, respectivamente.

Além desse documento, destaco também o de fls. 17/18, firmado em 01/06/2010 (pouco após a cessação), onde atesta que o Autor está impedido de exercer o suas atividades profissionais de forma adequada.

Assim sendo, entendo satisfeitos os requisitos legais para a antecipação de tutela pretendida.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela e determino ao INSS que, no prazo de quinze dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), RESTABELEÇA em favor do Autor, até ordem judicial em contrário, o benefício previdenciário de auxílio-doença da parte autora, com data de início do pagamento com competência em SETEMBRO/2010.

Intime-se imediatamente as partes, bem como o chefe da APS.

Tendo em vista a demora no pagamento de honorários por parte da Direção do Foro, a maior parte dos peritos tem se recusado para tal encargo, o que vem ensejando um grande número de ações sem andamento por falta de perito.

Assim sendo, defiro que a perícia seja custeada pelo próprio autor, o qual deverá efetuar o depósito, no prazo de 10 (dez) dias, diretamente na conta do médico nomeado (Cristiane da Silva Gomes Araújo) no valor de R\$ 176,10 (cento e seis reais e dez centavos), agência 0074-4, Conta Corrente nº 187836, Banco do Brasil, ficando a parte autora, ciente de que o valor recolhido só será reembolsado em caso de procedência do pedido (integralmente) ou procedência em parte (parcialmente).

Com o comprovante de depósito efetuado nos autos, determino a realização de perícia médica judicial na especialidade de PSIQUIATRIA. Nomeio perito do juízo o(a) Dr(a). CRISTIANE DA SILVA GOMES ARAÚJO, de endereço conhecido da Secretaria, a ser intimado para designar uma data para a realização do exame, bem como para apresentar o laudo técnico em 30 dias, a contar da data da realização da perícia, ciente de que ficará à disposição deste Juízo para esclarecimentos de eventuais dúvidas que possam surgir com relação ao laudo apresentado, podendo apresentar escusa, nos termos do art. 146, parágrafo único do CPC. Arbitro os honorários periciais de acordo com a tabela própria da Justiça Federal (Resolução nº 558, de 22/05/2007 do CJF). Com a designação intemem-se as partes da data e horário designado, atentando-se a parte autora de que deverá comparecer à perícia designada munida da cópia deste despacho, bem como de seus documentos pessoais e médicos que entender necessários para avaliação do perito.

Faculto às partes, o prazo de 10 (dez) dias, para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico (sendo de responsabilidade da parte a comunicação dos atos processuais ao seu assistente), na forma do art. 12, parágrafo 2º da Lei 10.259/2001.

Concomitantemente à intimação do INSS para apresentação de quesitos e assistente técnico, cite-se-o, informando à entidade pública ré que o procedimento a ser adotado será o da Lei nº 10.259/2001 (Lei dos Juizados Especiais) e da Resolução nº 01/07 do TRF da 2ª Região, devendo fornecer ao Juizado sua contestação e a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa.

Independentemente da manifestação da partes, seguem os quesitos do Juízo, a serem respondidos pelo perito.

Quesitos do Juízo

Queira o Sr. Perito responder aos quesitos com alguma fundamentação para que o laudo apresentado não venha a trazer novas dúvidas e melhor auxilie este Juízo na justa solução do caso.

Qual a profissão desenvolvida pelo autor antes da alegada incapacidade?

2) A incapacidade desenvolvida pelo periciando é habitual para a atividade que desempenha (uniprofissional) ou para outras atividades laborativas?

3) Houve agravamento ou progressão da doença que resultou em incapacidade para o trabalho?

4) É possível determinar o início da incapacidade para o trabalho do periciando, ainda que de forma aproximada (e não a data do início ou eclosão da doença/enfermidade)?

5) Sendo determinada a data do início da incapacidade, ainda que aproximada, é possível dizer se o segurado manteve-se incapaz até a data da perícia?

6) Existe alguma relação entre a doença do autor e a atividade exercida?

7) Caso esteja incapacitado, é possível que o periciando recupere sua capacidade para o trabalho?

8) Quais os exames apresentados pela parte autora? Qual a data de realização de cada um deles?

9) A ingestão de medicamentos apropriados permite que a parte autora desenvolva suas atividades?

10) Em caso positivo, qual o prazo para reavaliação do quadro?

Havendo apresentação de quesitos pelas partes, os mesmos deverão ser encaminhados ao perito para que possam ser respondidos no ato da realização da perícia.

Com a vinda do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora. Nada sendo requerido, expeça-se requisição de verba à Direção do Foro para pagamento do(a) perito(a).

Após, venham conclusos para sentença.

Itaperuna/RJ, 6 de setembro de 2010.

ELMO GOMES DE SOUZA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

78 - 2010.51.62.001116-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) EVA DOS SANTOS SILVA VICENTE (ADVOGADO: SORAYA GONCALVES DA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA).

Justiça Federal de Itaperuna

Seção Judiciária do Rio de Janeiro

DECISÃO

Defiro a gratuidade de justiça, nos termos da lei 1.060/50.

INDEFIRO o pedido antecipatório de liminar, no sentido de concessão/restabelecimento do benefício previdenciário, uma vez que a

prova inequívoca da verossimilhança das alegações pressupõe que se contraste rigorosamente as alegações da parte, postos na inicial, com a prova trazida em anexo. (DIDIER JÚNIOR – OLIVEIRA BRAGA. Curso de Direito Processual Civil- Vol. 2. Salvador: Jus Podium, 2007, p. 541).

No caso em tela, a parte autora junta diversos documentos (atestados, exames médicos, etc.), mas que não especificam com maiores detalhes as limitações sentidas pelo autor, como tais impedimentos tornaria impossível o trabalho da parte autora (temporária ou definitiva), a data do início da incapacidade, além de outros aspectos importantes que façam gerar a convicção de probabilidade sobre os fatos narrados. Ou seja, a prova não é inequívoca.

Ressalta-se ainda que há necessidade de se averiguar a qualidade de segurada da autora, tendo em vista ser um ou uns dos motivos pelo qual(is) o INSS indeferiu o benefício à autora.

Tendo em vista que a parte autora já apresentou seus quesitos na inicial, faculto à parte ré, o prazo de 10 (dez) dias, para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico (sendo de responsabilidade da parte a comunicação dos atos processuais ao seu assistente), na forma do art. 12, parágrafo 2º da Lei 10.259/2001.

Concomitantemente à intimação do INSS para apresentação de quesitos e assistente técnico, cite-se-o, informando à entidade pública ré que o procedimento a ser adotado será o da Lei nº 10.259/2001 (Lei dos Juizados Especiais) e da Resolução nº 01/07 do TRF da 2ª Região, devendo fornecer ao Juizado sua contestação e a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa.

Independentemente da manifestação da partes, seguem os quesitos do Juízo, a serem respondidos pelo perito.

Quesitos do Juízo

Queira o Sr. Perito responder aos quesitos com alguma fundamentação para que o laudo apresentado não venha a trazer novas dúvidas e melhor auxilie este Juízo na justa solução do caso.

Qual a profissão desenvolvida pelo autor antes da alegada incapacidade?

2) A incapacidade desenvolvida pelo periciando é habitual para a atividade que desempenha (uniprofissional) ou para outras atividades laborativas?

3) Houve agravamento ou progressão da doença que resultou em incapacidade para o trabalho?

4) É possível determinar o início da incapacidade para o trabalho do periciando, ainda que de forma aproximada (e não a data do início ou eclosão da doença/enfermidade)?

5) Sendo determinada a data do início da incapacidade, ainda que aproximada, é possível dizer se o segurado manteve-se incapaz até a data da perícia?

6) Existe alguma relação entre a doença do autor e a atividade exercida?

7) Caso esteja incapacitado, é possível que o periciando recupere sua capacidade para o trabalho?

8) Em caso positivo, qual o prazo para reavaliação do quadro?

Após, voltem para designação de perícia na especialidade de ONCOLOGIA.

Havendo apresentação de quesitos pelas partes, os mesmos deverão ser encaminhados ao perito para que possam ser respondidos no ato da realização da perícia.

Com a vinda do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora. Nada sendo requerido, expeça-se requisição de verba à Direção do Foro para pagamento do(a) perito(a).

Após, venham conclusos para sentença.

Itaperuna, 06 de setembro de 2010.

ELMO GOMES DE SOUZA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

79 - 2010.51.62.001133-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANA MARIA COELHO DE ANDRADE (ADVOGADO: LAERCIO ANDRADE DE SOUZA JUNIOR.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.).

Justiça Federal de Itaperuna
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Proc. n. 2010.51.62.001133-9

DESPACHO

Antes de proceder à citação, manifeste-se o patrono da parte autora explicando a razão pela qual 1 bacharel de Direito assina a petição inicial (fl. 7), bem como recebe poderes ad judicia da parte autora (instrumento de mandado, fl. 9).

Após, voltem conclusos.

Itaperuna, 14 de outubro de 2010.

ELMO GOMES DE SOUZA

Juiz Federal

ELMO GOMES DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

81 - 2010.51.62.001155-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSÉ WANDERLEY SOBRAL GOMES (ADVOGADO: LUIZ SERGIO LANNES DOS SANTOS, JOSE BOECHAT DOS SANTOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.).

Justiça Federal de Itaperuna
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Apesar das sucessivas tentativas de nomeação de peritos médicos para realização das perícias, não dispomos, até o presente momento, de nenhum médico INFECTOLOGISTA à disposição deste Juízo, motivo pelo qual não é possível a nomeação de perito, na especialidade requerida, para realização da perícia médica judicial.

Cite-se a parte ré.

Itaperuna, 20 de outubro de 2010.

ELMO GOMES DE SOUZA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

80 - 2010.51.62.001150-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) SEBASTIANA CLEN LONTRA (ADVOGADO: MARIANA SEABRA FERREIRA, WELBERT CARDOSO ROSA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.).

Processo nº: 2010.51.62.001150-9.

Defiro a gratuidade de justiça requerida.

O art. 273, do Código de Processo Civil estabelece como requisitos para a antecipação da tutela a existência de prova inequívoca do alegado que leve à verossimilhança do direito, e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Havendo que se produzir provas, não há como se falar em prova inequívoca e, portanto, em verossimilhança da alegação, motivo pelo qual INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de novo exame após a instrução do feito.

Cumprido, cite-se a parte ré para, em contestação escrita, manifestar-se, em até 30 (trinta) dias, sobre a possibilidade de conciliação, oferecendo, se for o caso, seus termos, bem como fornecer ao Juizado a documentação de que disponha para esclarecimento da causa (art. 11 da Lei 10.259/01).

A designação de audiência será feita oportunamente, caso necessária.

Itaperuna, 14 de outubro de 2010.

ELMO GOMES DE SOUZA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

82 - 2010.51.62.001165-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) JORGE RANGEL DE OLIVEIRA (ADVOGADO: SORAYA GONCALVES DA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: NAO CADASTRADO.).

Justiça Federal de Itaperuna
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

DECISÃO

Ante o termo de informação de fl. 54, verifico que os processos, original e prevento, possuem objetos distintos, uma vez que o auxílio-doença concedido no processo prevento fora cessado em 08/2010. Logo, inexistente prevenção.

Defiro a gratuidade de justiça, nos termos da lei 1.060/50.

INDEFIRO o pedido antecipatório de liminar, no sentido de concessão/restabelecimento do benefício previdenciário, uma vez que a prova inequívoca da verossimilhança das alegações pressupõe que se contraste rigorosamente as alegações da parte, postos na inicial, com a prova trazida em anexo. (DIDIER JÚNIOR – OLIVEIRA BRAGA. Curso de Direito Processual Civil- Vol. 2. Salvador: Jus Podium, 2007, p. 541).

No caso em tela, a parte autora junta diversos documentos (atestados, exames médicos, etc.), em sua maioria anteriores a 2010 e que não especificam com maiores detalhes as limitações sentidas pelo autor, como tais impedimentos tornaria impossível o trabalho da parte autora (temporária ou definitiva), a data do início da incapacidade, além de outros aspectos importantes que façam gerar a convicção de probabilidade sobre os fatos narrados. Ou seja, a prova não é inequívoca.

Tendo em vista que a parte autora já apresentou seus quesitos na inicial, faculto à parte ré, o prazo de 10 (dez) dias, para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico (sendo de responsabilidade da parte a comunicação dos atos processuais ao seu assistente), na forma do art. 12, parágrafo 2º da Lei 10.259/2001.

Concomitantemente à intimação do INSS para apresentação de quesitos e assistente técnico, cite-se-o, informando à entidade pública ré que o procedimento a ser adotado será o da Lei nº 10.259/2001 (Lei dos Juizados Especiais) e da Resolução nº 01/07 do TRF da 2ª Região,

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL

devido fornecer ao Juizado sua contestação e a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa.

Independentemente da manifestação da partes, seguem os quesitos do Juízo, a serem respondidos pelo perito.

Quesitos do Juízo

Queira o Sr. Perito responder aos quesitos com alguma fundamentação para que o laudo apresentado não venha a trazer novas dúvidas e melhor auxilie este Juízo na justa solução do caso.

Qual a profissão desenvolvida pelo autor antes da alegada incapacidade?

2) A incapacidade desenvolvida pelo periciando é habitual para a atividade que desempenha (uniprofissional) ou para outras atividades laborativas?

3) Houve agravamento ou progressão da doença que resultou em incapacidade para o trabalho?

4) É possível determinar o início da incapacidade para o trabalho do periciando, ainda que de forma aproximada (e não a data do início ou eclosão da doença/enfermidade)?

5) Sendo determinada a data do início da incapacidade, ainda que aproximada, é possível dizer se o segurado manteve-se incapaz até a data da perícia?

6) Existe alguma relação entre a doença do autor e a atividade exercida?

7) Caso esteja incapacitado, é possível que o periciando recupere sua capacidade para o trabalho?

8) Quais os exames apresentados pela parte autora? Qual a data de realização de cada um deles?

9) A ingestão de medicamentos apropriados permite que a parte autora desenvolva suas atividades?

10) Em caso positivo, qual o prazo para reavaliação do quadro?

Após, voltem para designação de perícia na especialidade de PSQUIATRIA.

Havendo apresentação de quesitos pelas partes, os mesmos deverão ser encaminhados ao perito para que possam ser respondidos no ato da realização da perícia.

Com a vinda do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora. Nada sendo requerido, expeça-se requisição de verba à Direção do Foro para pagamento do(a) perito(a).

Após, venham conclusos para sentença.

Itaperuna, 13 de outubro de 2010.

ELMO GOMES DE SOUZA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

83 - 2010.51.62.001189-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

APARECIDA DAS GRAÇAS SILVA SALOTO (ADVOGADO: LYGIA OLIVEIRA TARDIN ROZEIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.).

Justiça Federal de Itaperuna

Seção Judiciária do Rio de Janeiro

DECISÃO

INDEFIRO o pedido antecipatório de liminar, no sentido de concessão/restabelecimento do benefício previdenciário, uma vez que a prova inequívoca da verossimilhança das alegações pressupõe que se contraste rigorosamente as alegações da parte, postos na inicial, com a prova trazida em anexo. (DIDIER JÚNIOR – OLIVEIRA BRAGA.

Curso de Direito Processual Civil- Vol. 2. Salvador: Jus Podium, 2007, p. 541).

No caso em tela, a parte autora junta diversos documentos (atestados, exames médicos, etc.), mas que não especificam com maiores detalhes as limitações sentidas pelo autor, como tais impedimentos tornaria impossível o trabalho da parte autora (temporária ou definitiva), além de outros aspectos importantes que façam gerar a convicção de probabilidade sobre os fatos narrados. Ou seja, a prova não é inequívoca.

Faculto às partes, o prazo de 10 (dez) dias, para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico (sendo de responsabilidade da parte a comunicação dos atos processuais ao seu assistente), na forma do art. 12, parágrafo 2º da Lei 10.259/2001.

Concomitantemente à intimação do INSS para apresentação de quesitos e assistente técnico, cite-se-o, informando à entidade pública ré que o procedimento a ser adotado será o da Lei nº 10.259/2001 (Lei dos Juizados Especiais) e da Resolução nº 01/07 do TRF da 2ª Região, devendo fornecer ao Juizado sua contestação e a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa.

Independentemente da manifestação da partes, seguem os quesitos do Juízo, a serem respondidos pelo perito.

Quesitos do Juízo

Queira o Sr. Perito responder aos quesitos com alguma fundamentação para que o laudo apresentado não venha a trazer novas dúvidas e melhor auxilie este Juízo na justa solução do caso.

Qual a profissão desenvolvida pelo autor antes da alegada incapacidade?

2) A incapacidade desenvolvida pelo periciando é habitual para a atividade que desempenha (uniprofissional) ou para outras atividades laborativas?

3) Houve agravamento ou progressão da doença que resultou em incapacidade para o trabalho?

4) É possível determinar o início da incapacidade para o trabalho do periciando, ainda que de forma aproximada (e não a data do início ou eclosão da doença/enfermidade)?

5) Sendo determinada a data do início da incapacidade, ainda que aproximada, é possível dizer se o segurado manteve-se incapaz até a data da perícia?

6) Existe alguma relação entre a doença do autor e a atividade exercida?

7) Caso esteja incapacitado, é possível que o periciando recupere sua capacidade para o trabalho?

8) Quais os exames apresentados pela parte autora? Qual a data de realização de cada um deles?

9) A ingestão de medicamentos apropriados permite que a parte autora desenvolva suas atividades?

10) Em caso positivo, qual o prazo para reavaliação do quadro?

Após, voltem para designação de perícia na especialidade de ONCOLOGIA.

Havendo apresentação de quesitos pelas partes, os mesmos deverão ser encaminhados ao perito para que possam ser respondidos no ato da realização da perícia.

Com a vinda do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora. Nada sendo requerido, expeça-se requisição de verba à Direção do Foro para pagamento do(a) perito(a).

Após, venham conclusos para sentença.

Itaperuna, 01 de outubro de 2010.

ELMO GOMES DE SOUZA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS

SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
ELMO GOMES DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

84 - 2010.51.62.001192-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

GILMAR SILVA MARQUES (ADVOGADO: UEMA ARAUJO
NOVAES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
(PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.). .

Justiça Federal de Itaperuna

Seção Judiciária do Rio de Janeiro

DECISÃO

Defiro a gratuidade de justiça, nos termos da lei 1.060/50.

INDEFIRO o pedido antecipatório de liminar, no sentido de concessão/restabelecimento do benefício previdenciário, uma vez que a prova inequívoca da verossimilhança das alegações pressupõe que se contraste rigorosamente as alegações da parte, postos na inicial, com a prova trazida em anexo. (DIDIER JÚNIOR – OLIVEIRA BRAGA. Curso de Direito Processual Civil- Vol. 2. Salvador: Jus Podium, 2007, p. 541).

No caso em tela, a parte autora junta diversos documentos (atestados, exames médicos, etc.), mas que não especificam com maiores detalhes as limitações sentidas pelo autor, como tais impedimentos tornaria impossível o trabalho da parte autora (temporária ou definitiva), a data do início da incapacidade, além de outros aspectos importantes que façam gerar a convicção de probabilidade sobre os fatos narrados.

Ressalta-se que a declaração de fl. 11 fora emitida pelo Presidente da empresa empregadora do autor e não por médico do trabalho, credenciado à mesma.

Ou seja, a prova não é inequívoca.

Faculto às partes, o prazo de 10 (dez) dias, para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico (sendo de responsabilidade da parte a comunicação dos atos processuais ao seu assistente), na forma do art. 12, parágrafo 2º da Lei 10.259/2001.

Concomitantemente à intimação do INSS para apresentação de quesitos e assistente técnico, cite-se-o, informando à entidade pública ré que o procedimento a ser adotado será o da Lei nº 10.259/2001 (Lei dos Juizados Especiais) e da Resolução nº 01/07 do TRF da 2ª Região, devendo fornecer ao Juizado sua contestação e a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa.

Independentemente da manifestação da partes, seguem os quesitos do Juízo, a serem respondidos pelo perito.

Quesitos do Juízo

Queira o Sr. Perito responder aos quesitos com alguma fundamentação para que o laudo apresentado não venha a trazer novas dúvidas e melhor auxilie este Juízo na justa solução do caso.

Qual a profissão desenvolvida pelo autor antes da alegada incapacidade?

2) A incapacidade desenvolvida pelo periciando é habitual para a atividade que desempenha (uniprofissional) ou para outras atividades laborativas?

3) Houve agravamento ou progressão da doença que resultou em incapacidade para o trabalho?

4) É possível determinar o início da incapacidade para o trabalho do periciando, ainda que de forma aproximada (e não a data do início ou eclosão da doença/enfermidade)?

5) Sendo determinada a data do início da incapacidade, ainda que aproximada, é possível dizer se o segurado manteve-se incapaz até a data da perícia?

6) Existe alguma relação entre a doença do autor e a atividade exercida?

7) Caso esteja incapacitado, é possível que o periciando recupere sua capacidade para o trabalho?

8) Quais os exames apresentados pela parte autora? Qual a data

de realização de cada um deles?

9) A ingestão de medicamentos apropriados permite que a parte autora desenvolva suas atividades?

10) Em caso positivo, qual o prazo para reavaliação do quadro?

Após, voltem para designação de perícia na especialidade de CLÍNICA GERAL.

Havendo apresentação de quesitos pelas partes, os mesmos deverão ser encaminhados ao perito para que possam ser respondidos no ato da realização da perícia.

Com a vinda do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora. Nada sendo requerido, expeça-se requisição de verba à Direção do Foro para pagamento do(a) perito(a).

Após, venham conclusos para sentença.

Itaperuna, 13 de outubro de 2010.

ELMO GOMES DE SOUZA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
ELMO GOMES DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

85 - 2010.51.62.001201-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) JAFE

PRADO DOS SANTOS (ADVOGADO: SORAYA GONCALVES
DA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.). .

Justiça Federal de Itaperuna

Seção Judiciária do Rio de Janeiro

DECISÃO

Ante o termo de informação de fl. 19, verifiquei o objeto dos processos original e preventivo são diferentes. Logo, inexistente prevenção.

Defiro a gratuidade de justiça, nos termos da lei 1.060/50.

INDEFIRO o pedido antecipatório de liminar, no sentido de concessão/restabelecimento do benefício previdenciário, uma vez que a prova inequívoca da verossimilhança das alegações pressupõe que se contraste rigorosamente as alegações da parte, postos na inicial, com a prova trazida em anexo. (DIDIER JÚNIOR – OLIVEIRA BRAGA. Curso de Direito Processual Civil- Vol. 2. Salvador: Jus Podium, 2007, p. 541).

No caso em tela, a parte autora junta diversos documentos (atestados, exames médicos, etc.), mas que não especificam com maiores detalhes as limitações sentidas pelo autor, como tais impedimentos tornaria impossível o trabalho da parte autora (temporária ou definitiva), a data do início da incapacidade, além de outros aspectos importantes que façam gerar a convicção de probabilidade sobre os fatos narrados, bem como para concessão de aposentadoria por invalidez sem realização de perícia médica judicial. Ou seja, a prova não é inequívoca.

Tendo em vista que a parte autora já apresentou seus quesitos na inicial, faculto à parte ré, o prazo de 10 (dez) dias, para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico (sendo de responsabilidade da parte a comunicação dos atos processuais ao seu assistente), na forma do art. 12, parágrafo 2º da Lei 10.259/2001.

Concomitantemente à intimação do INSS para apresentação de quesitos e assistente técnico, cite-se-o, informando à entidade pública ré que o procedimento a ser adotado será o da Lei nº 10.259/2001 (Lei dos Juizados Especiais) e da Resolução nº 01/07 do TRF da 2ª Região, devendo fornecer ao Juizado sua contestação e a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa.

Independentemente da manifestação da partes, seguem os quesitos do Juízo, a serem respondidos pelo perito.

Quesitos do Juízo

Queira o Sr. Perito responder aos quesitos com alguma fundamentação para que o laudo apresentado não venha a trazer novas dúvidas e melhor auxilie este Juízo na justa solução do caso.

Qual a profissão desenvolvida pelo autor antes da alegada incapacidade?

2) A incapacidade desenvolvida pelo periciando é habitual para a atividade que desempenha (uniprofissional) ou para outras atividades laborativas?

3) Houve agravamento ou progressão da doença que resultou em incapacidade para o trabalho?

4) É possível determinar o início da incapacidade para o trabalho do periciando, ainda que de forma aproximada (e não a data do início ou eclosão da doença/enfermidade)?

5) Sendo determinada a data do início da incapacidade, ainda que aproximada, é possível dizer se o segurado manteve-se incapaz até a data da perícia?

6) Existe alguma relação entre a doença do autor e a atividade exercida?

7) Caso esteja incapacitado, é possível que o periciando recupere sua capacidade para o trabalho?

8) Quais os exames apresentados pela parte autora? Qual a data de realização de cada um deles?

9) A ingestão de medicamentos apropriados permite que a parte autora desenvolva suas atividades?

10) Em caso positivo, qual o prazo para reavaliação do quadro?

Após, voltem para designação de perícia na especialidade de DERMATOLOGIA.

Havendo apresentação de quesitos pelas partes, os mesmos deverão ser encaminhados ao perito para que possam ser respondidos no ato da realização da perícia.

Com a vinda do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora. Nada sendo requerido, expeça-se requisição de verba à Direção do Foro para pagamento do(a) perito(a).

Após, venham conclusos para sentença.

Itaperuna, 13 de outubro de 2010.

ELMO GOMES DE SOUZA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

86 - 2010.51.62.001210-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ELIANE FONTES SOARES DE MELLO (ADVOGADO: CIRLENE DAMASCENO MIRANDA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.). .

Processo nº: 2010.51.62.001210-1.

Defiro a gratuidade de justiça requerida.

O art. 273, do Código de Processo Civil estabelece como requisitos para a antecipação da tutela a existência de prova inequívoca do alegado que leve à verossimilhança do direito, e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

No caso em tela, a autora, mãe do falecido Deleon Fontes Soares de Melo, alega a sua dependência econômica, afirmando que o mesmo contribuía para as despesas domésticas. Ocorre que, as provas juntadas aos autos são insuficientes para o deferimento da tutela, uma vez que até mesmo o seu comprovante de residência, em nome do seu esposo, juntada à fl. 12 é divergente do comprovante de residência do

seu filho (fls. 18,20 e outras) à época do óbito. Logo, havendo que se produzir provas, não há como se falar em prova inequívoca e, portanto, em verossimilhança da alegação, motivo pelo qual INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de novo exame após a instrução do feito.

Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, se renuncia ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, ficando advertida de que seu(sua) patrono(a) deverá ter procuração com poderes específicos para renúncia de valores, ou, a petição de renúncia deverá também estar subscrita pela parte autora.

No mesmo prazo, apresente a parte autora um comprovante de residência atualizado e em nome próprio.

Cumprido, cite-se o INSS para, em contestação escrita, manifestar-se, em até 30 (trinta) dias, sobre a possibilidade de conciliação, oferecendo, se for o caso, seus termos, bem como fornecer ao Juizado a documentação de que disponha para esclarecimento da causa (art. 11 da Lei 10.259/01).

A designação de audiência será feita oportunamente, caso necessária.

Itaperuna, 13 de outubro de 2010.

ELMO GOMES DE SOUZA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

87 - 2010.51.62.001213-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

DAIZI DE SOUZA RANGEL (ADVOGADO: ANTENOR ARAUJO DE BARROS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.). .

Justiça Federal de Itaperuna

Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Defiro a gratuidade de justiça requerida, nos termos da Lei 1.060/50.

Defiro a prioridade requerida.

Indefiro o pedido antecipatório de liminar, no sentido de concessão/restabelecimento do benefício previdenciário, uma vez que a prova inequívoca da verossimilhança das alegações pressupõe que se contraste rigorosamente as alegações da parte, postos na inicial, com a prova trazida em anexo. (DIDIER JÚNIOR – OLIVEIRA BRAGA. Curso de Direito Processual Civil- Vol. 2. Salvador: Jus Podium, 2007, p. 541).

No caso em tela, a parte autora junta diversos documentos (atestados, exames médicos, etc.), a maioria datado em 2009, mas que não especificam com maiores detalhes as limitações sentidas pelo autor, como tais impedimentos tornaria impossível o trabalho da parte autora (temporária ou definitiva), a data do início da incapacidade, além de outros aspectos importantes que façam gerar a convicção de probabilidade sobre os fatos narrados. Ou seja, a prova não é inequívoca.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, ciente de que não haverá nova intimação para tal diligência:

1) Indicar apenas uma especialidade na qual deseja ser examinada em perícia médica judicial, tendo em vista tratar-se de Juizado Especial Federal. A realização de mais de 1 perícia, em sede de Juizado, revelará em si a complexidade do feito, ocasião em que a causa deverá ser extinta, podendo prejudicar por demais os seus interesses;

Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para sentença de extinção.

Cumprido, voltem para designação de perícia;
Itaperuna, 08 de outubro de 2010.
ELMO GOMES DE SOUZA
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

88 - 2010.51.62.001216-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

RAFAEL RANGEL MACEDO NUNES x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.). .

Processo nº: 2010.51.62.001216-2.

Promova a Secretaria o processamento do feito em Segredo de Justiça.

Defiro a gratuidade de justiça requerida.

O art. 273, do Código de Processo Civil estabelece como requisitos para a antecipação da tutela a existência de prova inequívoca do alegado que leve à verossimilhança do direito, e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Havendo que se produzir provas, não há como se falar em prova inequívoca e, portanto, em verossimilhança da alegação, motivo pelo qual INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de novo exame após a instrução do feito.

Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, se renuncia ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, ficando advertida de que seu(sua) patrono(a) deverá ter procuração com poderes específicos para renúncia de valores, ou, a petição de renúncia deverá também estar subscrita pela parte autora.

No mesmo prazo, apresente a parte autora um comprovante de residência atualizado e em nome próprio.

Cumprido, cite-se a parte ré para, em contestação escrita, manifestar-se, em até 30 (trinta) dias, sobre a possibilidade de conciliação, oferecendo, se for o caso, seus termos, bem como fornecer ao Juizado a documentação de que disponha para esclarecimento da causa (art. 11 da Lei 10.259/01), devendo o INSS informar se há dependentes habilitados ao benefício de pensão por morte do ex-segurado MARIA LEIDE RANGEL MACEDO.

a) se manifestar, em contestação escrita, sobre a possibilidade de conciliação e, se for o caso, seus termos, além do exame do mérito;

b) fornecer ao Juizado, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 9º, da Lei 10.259/01), contestação e a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa, inclusive demonstrativo de cálculos, se for o caso.

Após, dê-se vista ao MPF, nos termos do art. 82 do CPC.

Devidamente instruído, voltem os autos conclusos para designação de data de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

A designação de audiência será feita oportunamente, caso necessária.

Itaperuna, 13 de outubro de 2010.
ELMO GOMES DE SOUZA
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS

SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

89 - 2010.51.62.001217-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JORGE LUIZ DE OLIVEIRA (ADVOGADO: TIAGO BROWNE FERREIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.). .

Justiça Federal de Itaperuna

Seção Judiciária do Rio de Janeiro

DECISÃO

Ante o termo de informação retro, verifica-se tratar de mera homonímia, visto que os CPF's apontados são divergentes. Logo, inexistente prevenção.

Defiro a gratuidade de justiça, nos termos da lei 1.060/50.

Defiro a prioridade requerida.

INDEFIRO o pedido antecipatório de liminar, no sentido de concessão/restabelecimento do benefício previdenciário, uma vez que a prova inequívoca da verossimilhança das alegações pressupõe que se contraste rigorosamente as alegações da parte, postos na inicial, com a prova trazida em anexo. (DIDIER JÚNIOR – OLIVEIRA BRAGA. Curso de Direito Processual Civil- Vol. 2. Salvador: Jus Podium, 2007, p. 541).

No caso em tela, a parte autora junta diversos documentos (atestados, exames médicos, etc.), mas que não especificam com maiores detalhes as limitações sentidas pelo autor, como tais impedimentos tornaria impossível o trabalho da parte autora (temporária ou definitiva), a data do início da incapacidade, além de outros aspectos importantes que façam gerar a convicção de probabilidade sobre os fatos narrados. Ou seja, a prova não é inequívoca.

Tendo em vista a demora no pagamento de honorários por parte da Direção do Foro, a maior parte dos peritos tem se recusado para tal encargo, o que vem ensejando um grande número de ações sem andamento por falta de perito.

Assim sendo, defiro que a perícia seja custeada pelo próprio autor, o qual deverá efetuar o depósito, no prazo de 10 (dez) dias, diretamente na conta do médico nomeado (Marcus Lima Bedim) no valor de R\$ 176,10 (cento e seis reais e dez centavos), agência 0587-8, Conta Corrente nº 0702193-3, Banco Bradesco, ficando a parte autora, ciente de que o valor recolhido só será reembolsado em caso de procedência do pedido (integralmente) ou procedência em parte (parcialmente).

Com o comprovante de depósito efetuado nos autos, determino a realização de perícia médica judicial na especialidade de CARDIOLOGIA. Nomeio perito do juízo o(a) Dr(a). MARCUS LIMA BEDIM, de endereço conhecido da Secretaria, a ser intimado para designar uma data para a realização do exame, bem como para apresentar o laudo técnico em 30 dias, a contar da data da realização da perícia, ciente de que ficará à disposição deste Juízo para esclarecimentos de eventuais dúvidas que possam surgir com relação ao laudo apresentado, podendo apresentar escusa, nos termos do art. 146, parágrafo único do CPC. Com a designação intimem-se as partes da data e horário designado, atentando-se a parte autora de que deverá comparecer à perícia designada munida da cópia deste despacho, bem como de seus documentos pessoais e médicos que entender necessários para avaliação do perito.

Faculto às partes, o prazo de 10 (dez) dias, para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico (sendo de responsabilidade da parte a comunicação dos atos processuais ao seu assistente), na forma do art. 12, parágrafo 2º da Lei 10.259/2001.

Concomitantemente à intimação do INSS para apresentação de quesitos e assistente técnico, cite-se-o, informando à entidade pública ré que o procedimento a ser adotado será o da Lei nº 10.259/2001 (Lei

dos Juizados Especiais) e da Resolução nº 01/07 do TRF da 2ª Região, devendo fornecer ao Juizado sua contestação e a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa.

Independentemente da manifestação da partes, seguem os quesitos do Juízo, a serem respondidos pelo perito.

Quesitos do Juízo

Queira o Sr. Perito responder aos quesitos com alguma fundamentação para que o laudo apresentado não venha a trazer novas dúvidas e melhor auxilie este Juízo na justa solução do caso.

Qual a profissão desenvolvida pelo autor antes da alegada incapacidade?

2) A incapacidade desenvolvida pelo periciando é habitual para a atividade que desempenha (uniprofissional) ou para outras atividades laborativas?

3) Houve agravamento ou progressão da doença que resultou em incapacidade para o trabalho?

4) É possível determinar o início da incapacidade para o trabalho do periciando, ainda que de forma aproximada (e não a data do início ou eclosão da doença/enfermidade)?

5) Sendo determinada a data do início da incapacidade, ainda que aproximada, é possível dizer se o segurado manteve-se incapaz até a data da perícia?

6) Existe alguma relação entre a doença do autor e a atividade exercida?

7) Caso esteja incapacitado, é possível que o periciando recupere sua capacidade para o trabalho?

8) Quais os exames apresentados pela parte autora? Qual a data de realização de cada um deles?

9) A ingestão de medicamentos apropriados permite que a parte autora desenvolva suas atividades?

10) Em caso positivo, qual o prazo para reavaliação do quadro?

Havendo apresentação de quesitos pelas partes, os mesmos deverão ser encaminhados ao perito para que possam ser respondidos no ato da realização da perícia.

Com a vinda do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora.

Após, venham conclusos para sentença.

Itaperuna, 13 de outubro de 2010.

ELMO GOMES DE SOUZA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

90 - 2010.51.62.001218-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LEOSINA OLIVEIRA DE SOUZA (ADVOGADO: SYLVIO RIBEIRO AREAS NETO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.).

Justiça Federal de Itaperuna

Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Defiro a gratuidade de justiça requerida, nos termos da Lei 1.060/50.

Indefiro o pedido antecipatório de liminar, no sentido de concessão/restabelecimento do benefício previdenciário, uma vez que a prova inequívoca da verossimilhança das alegações pressupõe que se contraste rigorosamente as alegações da parte, postos na inicial, com a prova trazida em anexo. (DIDIER JÚNIOR – OLIVEIRA BRAGA. Curso de Direito Processual Civil- Vol. 2. Salvador: Jus Podium, 2007, p. 541).

No caso em tela, a parte autora junta diversos documentos (atestados, exames médicos, etc.), mas que não especificam com maiores detalhes as limitações sentidas pelo autor, como tais impedimentos tornaria impossível o trabalho da parte autora (temporária ou definitiva), a data do início da incapacidade, além de outros aspectos importantes que façam gerar a convicção de probabilidade sobre os fatos narrados. Ou seja, a prova não é inequívoca.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, ciente de que não haverá nova intimação para tal diligência:

1) Apresentar comprovante de residência atualizado em seu nome. Caso não disponha de tal documento em seu nome, comprove o vínculo com a pessoa titular do documento;

2) Apresentar declaração no sentido de RENUNCIAR, querendo, a valor referente às parcelas já vencidas, quando do ajuizamento da presente, que eventualmente ultrapasse o patamar de 60 (sessenta) salários mínimos, para fins de competência deste Juizado, no mesmo prazo acima assinalado.

3) Indicar apenas uma especialidade na qual deseja ser examinada em perícia médica judicial, tendo em vista tratar-se de Juizado Especial Federal. A realização de mais de 1 perícia, em sede de Juizado, revelará em si a complexidade do feito, ocasião em que a causa deverá ser extinta, podendo prejudicar por demais os seus interesses;

4) Apresentar comprovante ATUALIZADO de que requereu seu benefício no âmbito administrativo.

Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para sentença de extinção.

Cumprido, voltem para designação de perícia;

Itaperuna, 13 de outubro de 2010.

ELMO GOMES DE SOUZA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

91 - 2010.51.62.001219-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ARLETE AUGUSTA CORREIA LOUREIRO (ADVOGADO: LUIZ SERGIO LANNES DOS SANTOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.).

Justiça Federal de Itaperuna

Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Tendo em vista o termo de prevenção/informação de fl. 48, verifiquei, ao consultar o sistema Apolo, que o processo preventivo fora extinto sem julgamento de mérito. Logo, inexistente prevenção.

À SEADI, para livre distribuição.

Defiro a gratuidade de justiça requerida, nos termos da Lei 1.060/50.

Indefiro o pedido antecipatório de liminar, no sentido de concessão/restabelecimento do benefício previdenciário, uma vez que a prova inequívoca da verossimilhança das alegações pressupõe que se contraste rigorosamente as alegações da parte, postos na inicial, com a prova trazida em anexo. (DIDIER JÚNIOR – OLIVEIRA BRAGA. Curso de Direito Processual Civil- Vol. 2. Salvador: Jus Podium, 2007, p. 541).

No caso em tela, a parte autora junta diversos documentos (atestados, exames médicos, etc.), mas que não especificam com maiores detalhes as limitações sentidas pelo autor, como tais

impedimentos tornaria impossível o trabalho da parte autora (temporária ou definitiva), a data do início da incapacidade, além de outros aspectos importantes que façam gerar a convicção de probabilidade sobre os fatos narrados.

Destaco, ainda, que o laudo pericial juntado pela autora encontra-se datado em 28/05/2009. Ou seja, a prova não é inequívoca.

Ressalta-se, ainda, que o benefício da parte autora cessou-se, administrativamente, em 29/11/2006 e apenas em 11/10/2010 acionou a justiça, portanto, não verifico, no presente feito, o periculum in mora.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, ciente de que não haverá nova intimação para tal diligência:

1) Apresentar comprovante de residência atualizado em seu nome. Caso não disponha de tal documento em seu nome, comprove o vínculo com a pessoa titular do documento;

2) Apresentar declaração no sentido de RENUNCIAR, querendo, a valor referente às parcelas já vencidas, quando do ajuizamento da presente, que eventualmente ultrapasse o patamar de 60 (sessenta) salários mínimos, para fins de competência deste Juizado, no mesmo prazo acima assinalado.

3) Indicar apenas uma especialidade na qual deseja ser examinada em perícia médica judicial, tendo em vista tratar-se de Juizado Especial Federal. A realização de mais de 1 perícia, em sede de Juizado, revelará em si a complexidade do feito, ocasião em que a causa deverá ser extinta, podendo prejudicar por demais os seus interesses;

4) Apresentar comprovante ATUALIZADO de que requereu seu benefício no âmbito administrativo.

Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para sentença de extinção.

Cumprido, voltem para designação de perícia;

Itaperuna, 13 de outubro de 2010.

ELMO GOMES DE SOUZA

Juiz Federal

BOLETIM: 2010000246

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

9 - 2003.51.62.001028-8 JOSE THEOPHILO CORREA (ADVOGADO: OSEIAS NUNES DE SOUZA.) x MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL - INSS (PROCDOR: ESTEVAO SANTIAGO PIZOL DA SILVA.).

Fls. (207) (...) Intimem-se às partes para manifestação, no prazo de 05 dias, sobre a Requisição cadastrada. Não havendo impugnação, venham os autos conclusos para o envio da RPV, na forma do art. 17 da Lei nº 10.259/01.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

1 - 2005.51.62.000653-1 CARLOS WERNECK TINOCO (ADVOGADO: JOAO DE OLIVEIRA MENEZES.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: NAO CADASTRADO.). Recebo o recurso da parte ré, eis que tempestivo.

Intime-se a parte autora para apresentar contrarrazões, no prazo

de 10 (dez) dias.

Após, remetam-se os autos à TURMA RECURSAL/SAD - SEÇÃO DE ATENDIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. (Art. 8º, parágrafo 6º, do Prov. 08 da CJEF do E. TRF da 2ª Região).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

2 - 2007.51.62.000435-0 ESPÓLIO DE ELCIMAR RIBEIRO BRETAS (ADVOGADO: SERGIO LUIS DE SOUZA ALVES.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: NAO CADASTRADO.). Recebo o recurso da parte ré, eis que tempestivo.

Intime-se a parte autora para apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, remetam-se os autos à TURMA RECURSAL/SAD - SEÇÃO DE ATENDIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. (Art. 8º, parágrafo 6º, do Prov. 08 da CJEF do E. TRF da 2ª Região).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

3 - 2007.51.62.001049-0 JOSE MARCOS BEDIM (ADVOGADO: ARLON CAMPOS DA SILVA JUNIOR.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: NAO CADASTRADO.). Recebo o recurso da parte ré, eis que tempestivo.

Intime-se a parte autora para apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, remetam-se os autos à TURMA RECURSAL/SAD - SEÇÃO DE ATENDIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. (Art. 8º, parágrafo 6º, do Prov. 08 da CJEF do E. TRF da 2ª Região).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

4 - 2007.51.62.001668-5 GERALDO RAFAEL (ADVOGADO: UEMA ARAUJO NOVAES.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: NAO CADASTRADO.).

Processo nº 2007.51.62.001668-5

Intime-se a parte autora de que se encontra à sua disposição o depósito efetivado pelo TRF - 2ª Região, ciente de o saque estará liberado a partir do dia 08/10/2010, a ser levantado na forma prevista no art. 17 da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do CJF, devendo comparecer em qualquer agência da(o) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para efetuar o levantamento, e, em seguida, comprovar ao Juízo o respectivo saque.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação da parte autora, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

5 - 2007.51.62.001728-8 DAVSON DE OLIVEIRA NEY (ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO SILVEIRA GALO.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: NAO CADASTRADO.). .

Processo nº 2007.51.62.001728-8

Intime-se a parte autora de que se encontra à sua disposição o depósito efetivado pelo TRF – 2ª Região, ciente de o saque estará liberado a partir do dia 08/10/2010, a ser levantado na forma prevista no art. 17 da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do CJF, devendo comparecer em qualquer agência da(o) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para efetuar o levantamento, e, em seguida, comprovar ao Juízo o respectivo saque.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação da parte autora, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

6 - 2003.51.62.000103-2 ANTONIO RODRIGUES MACHADO JUNIOR - ESPÓLIO (ADVOGADO: NEY COUTINHO, MARCELO POEYS DAIR.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO DE O.PINTO.). .

Intime-se a parte autora e seu patrono de que se encontra à disposição dos mesmos o depósito efetivado pelo TRF – 2ª Região, cientes de os saques estarão liberados a partir do dia 08/10/2010, a serem levantados na forma prevista no art. 17 da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do CJF, devendo comparecer em qualquer agência da(o) BANCO DO BRASIL PARA O BENEFICIÁRIO ANTÔNIO RODRIGUES MACHADO JÚNIOR - ESPÓLIO E CEF PARA O BENEFICIÁRIO DR. MARCELO POEYS DAIR para efetuarem o levantamento, e, em seguida, comprovarem ao Juízo o respectivo saque.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação da parte autora, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

7 - 2004.51.62.000362-8 ARY CRUZ (ADVOGADO: ELIANA OLIVEIRA MARTINS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: NAO CADASTRADO.). . Manifestem-se as partes sobre a informação de fls. 293, acostando cópia(s) da petição(ões) porventura não juntada(s) aos autos, protocolizada(s) na(s) data(s) referida(s).

Com a juntada, voltem conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS

AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

10 - 2004.51.62.000770-1 AILTON FERNANDES ABELHA (ADVOGADO: LUCIANO TEIXEIRA ROSALINO, GERSON PEREIRA CARDOSO, WELBERT CARDOSO ROSA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.). .

Fls. (131) “(...) dê-se vista às partes dos cálculos e da RPV cadastrada.

Não havendo impugnação, voltem para envio.”

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

8 - 2006.51.62.000461-7 KENIA BASTOS BARROZO DO CARMO (ADVOGADO: SERGIO LUIS DE SOUZA ALVES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: NAO CADASTRADO.). .

Baixo o feito em diligência.

Intime-se a parte autora para que traga aos autos comprovante de residência em nome próprio, referente ao endereço exarado na inicial, no prazo de 10 (dez) dias.

Devidamente cumprido, voltem conclusos para designação de audiência.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

11 - 2006.51.62.001086-1 JOSE MARIA ALVES DE OLIVEIRA (ADVOGADO: CARLYLIAN AMORIM DUARTE.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: NAO CADASTRADO.). .

Fls. (104) (...) Intimem-se às partes para manifestação, no prazo de 05 dias, sobre a Requisição cadastrada. Não havendo impugnação, venham os autos conclusos para o envio da RPV, na forma do art. 17 da Lei nº 10.259/01.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

12 - 2007.51.62.000517-1 JOSE ANTONIO FREITAS (ADVOGADO: ROMUALDO MENDES DE FREITAS FILHO, JOSE ANTONIO DUARTE DA SILVEIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.). .

Fls. (103/106) (...) Intimem-se às partes para manifestação, no prazo de 05 dias, sobre a Requisição cadastrada. Não havendo impugnação, venham os autos conclusos para o envio da RPV, na forma do art. 17 da Lei nº 10.259/01.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS

AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

13 - 2007.51.62.001709-4 LUAN SILIPRANDI PINHEIRO (ADVOGADO: WELBERT CARDOSO ROSA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: LEONARDO OLIVEIRA DE FARIA.). LAUDO SÓCIO ECONÔMICO JUNTADO (Fl.86/88)

Fl.72 – “(...) dê-se vista às partes para manifestação, pelo prazo de 05 (cinco) dias(...)” A começar pela parte autora.

BOLETIM: 2010000247

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

1 - 2007.51.12.000626-5 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO DE JANEIRO (PROCDOR: MARTHA CHRISTINA MARIOTTI CLARO.) x PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN E ROYAL LTDA (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001606/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R\$ 0,00.

. EXECUÇÃO FISCAL – ITAPERUNA – RJ

PROCESSO Nº 2007.51.12.000626-5

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO DE JANEIRO

EXECUTADO: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN E ROYAL LTDA.

JUIZ FEDERAL: DR. ELMO GOMES DE SOUZA

S E N T E N Ç A

(TIPO C)

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio de Janeiro move esta execução fiscal em face de PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN E ROYAL LTDA.

Tendo em vista a manifestação do exequente (fl. 101), declarando que a parte executada quitou o débito, ensejando, dessa forma, o pedido de extinção do feito pelo pagamento, JULGO EXTINTO o processo com fulcro no art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do CPC.

Custas integralizadas (fl. 06). Sem honorários advocatícios.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P.R.I.

Itaperuna/RJ, 25 de agosto de 2.010

ELMO GOMES DE SOUZA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

2 - 2007.51.12.000775-0 CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO -CRA/RJ (ADVOGADO: MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA, FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS.) x PAULO ROBERTO BARRETO DE AZEVEDO (ADVOGADO: PABLO MAIA DA

CRUZ, DIEGO AGUIAR LEMOS.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001603/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R\$ 0,00.

. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, condenando o desistente em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa.

Custas integralizadas (fl. 10).

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que promova o crédito do valor constante da guia de fl. 40 na conta do executado, no Banco do Brasil.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

3 - 2008.51.12.000481-9 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVÁVEIS (PROCDOR: MERI MATTOS PACHECO.) x SERRA DO CATETE PEDRAS DECORATIVAS LTDA ME (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001607/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R\$ 0,00.

. EXECUÇÃO FISCAL – ITAPERUNA – RJ

PROCESSO Nº 2008.51.12.000481-9

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

EXECUTADO: SERRA DO CATETE PEDRAS DECORATIVAS LTDA. ME

JUIZ FEDERAL: DR. ELMO GOMES DE SOUZA

S E N T E N Ç A

(TIPO C)

O IBAMA move esta execução fiscal em face de Serra do Catete Pedras Decorativas Ltda. ME.

O exequente à fl. 46 informa ter o executado quitado a dívida, restando apenas o pagamento dos honorários advocatícios.

À fl. 53 o credor peticiona desistindo da execução em face do valor pouco significativo do saldo restante a cobrar (R\$ 126,88).

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo com fulcro no art. 794, I, c/c o art. 795, e art. 267, inciso VIII, todos do CPC.

Sem custas. Sem honorários advocatícios.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P.R.I.

Itaperuna/RJ, 11 de outubro de 2.010

ELMO GOMES DE SOUZA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

4 - 2009.51.12.000071-5 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA (PROCDOR: MARTHA CHRISTINA MARIOTTI CLARO.) x L MATHIAS COM/ DE RACOES LTDA (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001602/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R\$ 0,00.

. Isto posto, ACOLHO a presente exceção de pré-executividade, conforme fundamentação, para JULGAR EXTINTO O FEITO, com fulcro na ocorrência da prescrição/decadência, na forma do art. 269, IV do CPC, com apreciação do mérito. Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da execução.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

5 - 2009.51.12.000076-4 CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - RJ (ADVOGADO: MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA, FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS.) x NERLANDES NUNES DE OLIVEIRA (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001604/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R\$ 0,00.

. EXECUÇÃO FISCAL – ITAPERUNA – RJ

PROCESSO Nº 2009.51.12.000076-4

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXECUTADO: NERLANDES NUNES DE OLIVEIRA

JUIZ FEDERAL: DR. ELMO GOMES DE SOUZA

SENTENÇA

(TIPO C)

O Conselho Regional de Administração move esta execução fiscal em face de Nerlandes Nunes de Oliveira.

Tendo em vista a manifestação do exequente (fls. 20/21), declarando que a parte executada quitou o débito, ensejando, dessa forma, o pedido de extinção do feito pelo pagamento, JULGO EXTINTO o processo com fulcro no art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do CPC.

Custas integralizadas (fl. 07). Sem honorários advocatícios.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P.R.I.

Itaperuna/RJ, 25 de agosto de 2.010

ELMO GOMES DE SOUZA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

6 - 2009.51.12.000078-8 CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - RJ (ADVOGADO: MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA, FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS.) x ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA EIRAS (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.).

SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001605/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R\$ 0,00.

. EXECUÇÃO FISCAL – ITAPERUNA – RJ

PROCESSO Nº 2009.51.12.000078-8

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXECUTADO: ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA EIRAS

JUIZ FEDERAL: DR. ELMO GOMES DE SOUZA

SENTENÇA

(TIPO C)

O Conselho Regional de Administração move esta execução fiscal em face de Antônio de Pádua Vieira Eiras.

Tendo em vista a manifestação do exequente (fls. 23/24), declarando que a parte executada quitou o débito, ensejando, dessa forma, o pedido de extinção do feito pelo pagamento, JULGO EXTINTO o processo com fulcro no art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do CPC.

Custas integralizadas (fl. 08). Sem honorários advocatícios.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P.R.I.

Itaperuna/RJ, 25 de agosto de 2.010

ELMO GOMES DE SOUZA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDRE LUIZ MARTINS DA SILVA

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

9 - 2010.51.12.000260-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROCDOR: ARCINELIO DE AZEVEDO CALDAS.) x LANCHONETE E DANCETERIA DO BETO LTDA E OUTROS (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001598/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R\$ 0,00.

. Tendo em vista a manifestação da parte autora (fl. 43), declarando que a parte executada quitou o débito, ensejando, dessa forma, o pedido de extinção do feito pelo pagamento, JULGO EXTINTO o processo com fulcro no art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do CPC.

Custas integralizadas (fl. 4). Sem honorários advocatícios.

Decorrido o prazo recursal, levante-se a penhora de fl. 42, intimando-se o depositário.

Após, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

5006 - RESTAURAÇÃO DE AUTOS

7 - 2009.51.12.000348-0 V L D SUETH E OUTRO (ADVOGADO: RAUL LORETTI WERNECK NETO, ANCELMO DOMINGOS COLLI.) x FAZENDA NACIONAL/INSS

(ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA PINTO. PROCDOR: DJALMO LUIZ CARDOSO TINOCO.). SENTENÇA TIPO: B1 - SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO REGISTRO NR. 001601/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R\$ 0,00.

. Considerando-se que a ação de restauração de autos tem por escopo restaurar o feito original extraviado, viabilizando seu prosseguimento e impedindo que a instabilidade jurídica se eternize, e estando preenchidos os requisitos estatuidos no art. 1063 e seguintes do CPC, HOMOLOGO a restauração dos autos desaparecidos, retomando seu curso, nos termos do art. 1.067 do CPC, permanecendo os presentes com o mesmo número que foi originalmente atribuído aos Embargos à Execução (Processo nº 2004.5112.000004-3), dando-se baixa no registro de distribuição da ação de restauração de autos.

À SEADI para as devidas anotações. P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

5006 - RESTAURAÇÃO DE AUTOS

8 - 2009.51.12.000349-2 FAZENDA NACIONAL/INSS (ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA PINTO. PROCDOR: DJALMO LUIZ CARDOSO TINOCO.) x V L D SUETH E OUTRO (ADVOGADO: RAUL LORETTI WERNECK NETO, ANCELMO DOMINGOS COLLI.). SENTENÇA TIPO: B1 - SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO REGISTRO NR. 001600/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R\$ 0,00.

. Considerando-se que a ação de restauração de autos tem por escopo restaurar o feito original extraviado, viabilizando seu prosseguimento e impedindo que a instabilidade jurídica se eternize, e estando preenchidos os requisitos estatuidos no art. 1063 e seguintes do CPC, HOMOLOGO a restauração dos autos desaparecidos, retomando seu curso, nos termos do art. 1.067 do CPC, permanecendo os presentes com o mesmo número que foi originalmente atribuído ao executivo fiscal (Processo nº 2003.5112.000379-9), dando-se baixa no registro de distribuição da ação de restauração de autos.

À SEADI para as devidas anotações. P.R.I.

BOLETIM: 2010000248

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

21000 - AÇÃO PENAL

1 - 2007.51.12.000602-2 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCDOR: CLAUDIO CHEQUER.) x MARIA JOSÉ LOMBA MAGACHO (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). . Assim, rejeito a defesa proposta com base no art. 396-A do CPP, deixando de absolver sumariamente Maria José Lomba Magacho, por não se enquadrar nas hipóteses do art. 397 do CPP.

Designo audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 17 de novembro de 2010, às 13 horas, para oitiva da testemunha de acusação nº 02 arrolada à fl 02-B.

Expeça-se carta precatória para a oitiva da testemunha de acusação Astrogildo Antônio Silva Filho, a uma das Varas Federais de São João do Meriti/RJ, arrolada à fl. 02-B.

Intimem-se. Oficie-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

21000 - AÇÃO PENAL

2 - 2009.51.12.000320-0 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCDOR: CLAUDIO CHEQUER.) x ADILSON CARLOS DA SILVA JARDIM (ADVOGADO: IGOR GARCIA MARINHO FERREIRA, JOAO MARIA MOREIRA NETO.). SENTENÇA TIPO: D - CONDENATÓRIAS E ABSOLUTÓRIAS, REJEIÇÃO DE QUEIXAS (ART. 43) E DENÚNCIA (ART. 46) REGISTRO NR. 001562/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 297,92. Custas Devidas pelo Vencido: R\$ 297,92.

. Dispositivo

POSTO ISSO, JULGO, POR SENTENÇA, IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, para o fim de ABSOLVER o acusado ADILSON CARLOS DA SILVA JARDIM, com fulcro no art. 386, III do CPP (ausência de dolo).

Oficie-se ao Departamento competente para que sejam feitas as devidas anotações criminais e de fins estatísticos. P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

21000 - AÇÃO PENAL

3 - 2010.51.01.490154-0 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCDOR: CLAUDIO CHEQUER.) x CARLITO MARTINS DA SILVA (ADVOGADO: CARLOS ZACARIAS TOSTES, DÁRIO JOSÉ SOARES JÚNIOR.). SENTENÇA TIPO: D - CONDENATÓRIAS E ABSOLUTÓRIAS, REJEIÇÃO DE QUEIXAS (ART. 43) E DENÚNCIA (ART. 46) REGISTRO NR. 001561/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 297,94. Custas Devidas pelo Vencido: R\$ 0,00.

. POSTO ISSO e atendendo a tudo o mais que dos autos consta, JULGO, POR SENTENÇA, PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO e, em consequência, CONDENO o réu, CARLITO MARTINS DA SILVA, antes qualificado, por incurso nas disposições dos artigos 273, § 1º-B, I e 334, § 1º, "c", ambos do Código Penal Brasileiro.

.....
ASSIM SENDO, FIXO EM DEFINITIVO A PENA PRIVATIVA DA LIBERDADE EM 11 (ONZE) ANOS DE RECLUSÃO.

.....
Assim, fixo, em definitivo, a multa em 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia-multa calculado à base de 1/15 (um quinze avos) do salário mínimo, vigente ao tempo dos fatos (2.7.2010), que deverá ser atualizado na forma da lei e pelos índices de correção monetária.

A Multa será aplicada por 2 vezes, de forma idêntica, autônoma e cumulativa, em razão do cometimento e condenação por 2 crimes distintos (art. 273, § 1º-B, I e art. 334, § 1º, "c", ambos do Código Penal), em respeito ao art. 72 do Código Penal.

.....
Desta forma, mantenho a prisão preventiva decretada anteriormente, respeitando o art. 387, parágrafo único do CPP.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

21000 - AÇÃO PENAL

4 - 2010.51.12.000014-6 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCDOR: CLAUDIO CHEQUER.) x WELLINGTON MOREIRA DE MELO (ADVOGADO: SIMONE APARECIDA DOS REIS SOUZA.). . Assim, rejeito a defesa proposta com base no art. 396-A do CPP, deixando de absolver sumariamente Wellington Moreira de Melo, por não se enquadrar nas hipóteses do art. 397 do CPP.

Designo audiência de instrução e julgamento (art. 400 do CPP) para o dia 24 de novembro de 2010, às 15 horas, a fim de proceder à oitiva das testemunhas indicadas na acusação.

Independentemente da audiência, expeça-se precatória para a Vara Federal de Macaé/RJ a fim de que seja inquirida a testemunha de defesa arrolada à fl. 29, rogando apenas que não seja designada audiência para antes de 24/11/2010.

Intime-se. Oficie-se. P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

21000 - AÇÃO PENAL

5 - 2010.51.12.000028-6 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCDOR: CLAUDIO CHEQUER.) x CARLOS ALBERTO ARAÚJO DE SOUZA FILHO (ADVOGADO: SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA, ROSSINI DE OLIVEIRA TAVARES, MARISTELA RAMIRO NEY TEIXEIRA.) x CARLOS ALBERTO ARAUJO DE SOUZA (ADVOGADO: ROSSINI DE OLIVEIRA TAVARES.). . Assim, rejeito a defesa proposta com base no art. 396-A do CPP, deixando de absolver sumariamente Carlos Alberto Araújo de Souza e Carlos Alberto Araújo de Souza Filho, por não se enquadrarem nas hipóteses do art. 397 do CPP.

Expeça-se carta precatória para a oitiva da testemunha de acusação Armando Farhat, auditor fiscal da Receita Federal em Campos dos Goytacazes arrolada à fl. 04.

Intimem-se. Oficie-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

21000 - AÇÃO PENAL

6 - 2010.51.12.000265-9 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCDOR: CLAUDIO CHEQUER.) x LUIZ CARLOS CARNEIRO (ADVOGADO: RONIELLI CORTES PIERONI.). . Assim, rejeito a defesa proposta com base no art. 396-A do CPP, deixando de absolver sumariamente Luiz Carlos Carneiro, por não se enquadrar nas hipóteses do art. 397 do CPP.

Designo audiência de instrução e julgamento (art. 400 do CPP) para o dia 24 de novembro de 2010, às 15 horas e 30 minutos, a fim de proceder à oitiva das testemunhas indicadas pela acusação, além de interrogar o réu.

Intimem-se todos. Oficie-se. P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

21000 - AÇÃO PENAL

7 - 2010.51.12.000357-3 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCDOR: CLAUDIO CHEQUER.) x ADEILSON MARTINS DE FREITAS (ADVOGADO: HAROLDO XAVIER DOS SANTOS, MARIA DA PENHA SGRO, CLAUDECIR MARTINS SIMOES DOS SANTOS.). . Assim, rejeito a defesa proposta com base no art. 396-A do CPP, deixando de absolver sumariamente Adeilson Martins de Freitas, por não se enquadrar nas hipóteses do art. 397 do CPP.

Designo audiência de instrução e julgamento (art. 400 do CPP) para o dia 24 de novembro de 2010, às 13 horas, a fim de proceder à oitiva das testemunhas indicadas pela acusação e defesa, além de interrogar o réu.

Intimem-se todos. Oficie-se. P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA

26003 - INQUÉRITO POLICIAL

8 - 2008.51.12.000440-6 JUSTICA PUBLICA (PROCDOR: NAO CADASTRADO.) x CARLITO MARTINS DA SILVA (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). . Considerando a promulgação da Lei nº: 11.719/2008, publicada no DOU de 23.06.2008, que alterou o rito do CPP e diante da nova redação do artigo 396, do CPP:

RECEBO A DENÚNCIA ante os elementos probatórios da ocorrência do fato e indícios de autoria;

À Seadi para atuar como Ação Penal;

Renuncie-se o feito;

Cite-se e intimem-se o acusado CARLITO MARTINS DA SILVA, que se encontra detido no Presídio Carlos Tinoco da Fonseca, localizado na Avenida XV de Novembro, Campos dos Goytacazes, RJ, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, devendo atentar para os termos do artigo 396-A;

Solicite-se a FAC do denunciado à Assessoria Técnica da Presidência do TRF/2ª Região;

Promova a Secretaria consulta à base de dados do SINIC a fim de obter os registros criminais do acusado;

Outrossim, solicite-se a FAC do denunciado junto às Justiças Comuns dos Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro;

Publique-se. Dê-se ciência ao MPF.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAÉ

VARA FEDERAL ÚNICA DE MACAÉ

BOLETIM: 2010000219

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANGELINA DE SIQUEIRA COSTA

6999 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA A CLASSIFICAR

1 - 2007.51.16.000080-8 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCDOR: MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA.) x

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE FEEMA (ADVOGADO: LUCIA LEA GUIMARAES TAVARES.) x PPM MINERAÇÃO DE AREIA LTDA (ADVOGADO: JANIO LINCOLN SANTOS MANCEBO.).

Fls. 244/247 – Intimem-se as partes, para fins de se manifestarem acerca da proposta de honorários, no prazo de 10 (dez) dias.

Não havendo a impugnação, cumpra-se o determinado no item “2” de fls. 232/233.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANGELINA DE SIQUEIRA COSTA

21000 - AÇÃO PENAL

3 - 2007.51.16.000036-5 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL x ANTONIO CARLOS PEREIRA (ADVOGADO: RICARDO CARNEIRO FORTUNA.). . Vistos, etc.

Ausente qualquer das hipóteses descritas no art. 395 do CPP. RATIFICO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA em relação a: ANTONIO CARLOS PEREIRA, determinando, nos termos do art. 399 do CPP:

Cumpra a Secretaria o 2º parágrafo do despacho de fl. 132, devendo ser expedida Carta Precatória à Subseção Judiciária de Juiz de Fora/MG, para intimar o réu para Audiência de Suspensão Condicional do Processo, a ser realizada naquele Juízo, oportunidade em que o MPF atuante naquela jurisdição terá para oferecer proposta de suspensão condicional do processo, se presentes os requisitos legais; devendo ser instruída a respectiva Carta Precatória com a denúncia, recebimento da mesma e sua ratificação, bem como da FAC do réu.

Fl. 104 – Anote-se.
Publique-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANGELINA DE SIQUEIRA COSTA

21000 - AÇÃO PENAL

2 - 99.0301807-0 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCDOR: MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA.) x JAME DE BARCELOS SANTOS E OUTROS (ADVOGADO: ADRIANO BARCELOS DE AZEVEDO.) x RITA DE CASSIA DE SOUZA ALVES (ADVOGADO: WALTER ELIAS DE AZEVEDO SANTOS, GUSTAVO DE SOUZA CARDOSO.) x CARLOS EDUARDO MOREIRA RAMOS (ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO CARRILHO REITBERGER, VIVIANE PEREIRA RAMOS.) x EDILBERTO DE AZEVEDO (ADVOGADO: FERNANDA CRESPO NOGUEIRA.).

Tendo em vista o certificado, à fl. 823, intime-se, por publicação, o advogado de defesa da ré Rita de Cássia de Souza Alves, para fins de apresentar suas alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme dispõe o § 3º do artigo 403 do CPP e determinado, à fl. 808, sob pena de ser destituído da qualidade de advogado de defesa da referida ré, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS

SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANGELINA DE SIQUEIRA COSTA

25011 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA CRIMINAL

4 - 2010.51.16.000217-8 JULIO CESAR NORONHA (ADVOGADO: RALPH HAGE NICOLAU RITTER VIANNA.) x MINISTERIO PUBLICO FEDERAL. .

Recebo a apelação, de fl. 76, no duplo efeito.

Remetam-se os presentes autos à Superior Instância, oportunidade em que o apelante apresentará as razões, conforme dispõe o § 4º do art. 600 do CPP.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANGELINA DE SIQUEIRA COSTA

26003 - INQUÉRITO POLICIAL

5 - 2008.51.16.000673-6 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL x CLOVIS MARCELO FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO: MOZAR MACHADO DE CARVALHO.). .

Em aditamento à determinação de fls. 71/72, expeça-se Carta Precatória a uma das Varas Federais de São José dos Campos, para fins de nomeação de uma instituição, para fins de recebimento de doação de 10 (dez) cestas básicas, no valor de R\$50,00 cada; bem como para fins de acompanhamento das condições da proposta de transação penal homologada neste Juízo.

Sem prejuízo, cumpram-se as demais determinações contidas às folhas acima referidas, devendo a SEADI tornar, inclusive, os autos eletrônicos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANGELINA DE SIQUEIRA COSTA

71000 - JUIZADO/AÇÕES PENAIS

6 - 2005.51.08.001147-7 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL x ANTONIO CARLOS MANHAES ROCHA (ADVOGADO: AMILDES FIGUEIRA DA SILVA.). .

Às fls. 154/155, houve sentença extinguindo a punibilidade de Antônio Carlos Manhães Rocha.

Às fls. 164/165, o Ministério Público Federal manifestou-se pela venda em leilão dos objetos apreendidos no IPL nº 267/05, conforme fl. 36.

Do exposto, acolho a promoção ministerial, de fls. 164/165. Proceda a Secretaria aos atos necessários à realização do leilão para venda dos bens apreendidos, depositando, a seguir, o saldo em favor do Tesouro Nacional, com fulcro nos arts. 121 e 133 do CPP.

Determino que o O.J.A., no prazo máximo de 05 (cinco) dias, proceda à avaliação dos bens apreendidos, discriminados à fl. 36.

Cumprido, dê-se vista imediata ao leiloeiro público, Sr. Rodrigo Adriano de Souza, que ora nomeio, para atuar no presente feito, para fins de intimações e procedimentos necessários à realização da hasta pública.

Ciência ao Ministério Público Federal.
P.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANGELINA DE SIQUEIRA COSTA

21000 - AÇÃO PENAL

1 - 2006.51.16.000194-8 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCDOR: MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA.) x ROBERTO VIANA DOS SANTOS (ADVOGADO: THALES VINICIUS BRANDAO ANDRADE.). SENTENÇA TIPO: D - CONDENATÓRIAS E ABSOLUTÓRIAS, REJEIÇÃO DE QUEIXAS (ART. 43) E DENÚNCIA (ART. 46) REGISTRO NR. 000682/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. .

VARA FEDERAL DE MACAÉ

AÇÃO PENAL Nº.: 2006.51.16.000194-8

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉUS: ROBERTO VIANA DOS SANTOS e OUTRO

JUÍZA FEDERAL: ANGELINA DE SIQUEIRA COSTA

SENTENÇA

(Tipo D)

I. RELATÓRIO

Vistos etc.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL denunciou NILO LEMOS e ROBERTO VIANA DOS SANTOS, pela prática das condutas previstas no art. 34, caput, da Lei 9.605/1998 e art. 14 da Lei 10.826/2003.

Segundo denúncia:

"(...)

Em 24 de fevereiro de 2006, no Município de Casimiro de Abreu, em acampamento montado nas margens do Rio São João, no interior da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São João/Mico-Leão-Dourado, os denunciados foram presos em flagrante, por equipe de servidores do IBAMA.

No momento em que foram abordados, ambos mantinham armadas algumas redes, já tendo apanhado peixes, devendo-se ressaltar que o local

onde se encontravam é interdito para a pesca, por se tratar de Unidade de Conservação.

Com efeito, em seu poder foram apreendidas 08 (oito) redes para a pesca de 35 (trinta e cinco) metros, 02 (duas) redes para a pesca de 75 (setenta e cinco) metros e 01 (uma) caixa de isopor contendo cerca de 12 kg de peixes, além de 02 (dois) molinetes e de 02 (duas) varas de fibra (cf. Auto de Apresentação e Apreensão de fls. 09/10).

Além disso, verificou-se que os denunciados mantinham sob sua guarda, aparentemente ocultos em sacos, nas imediações do acampamento, armas de fogo e munições, que são instrumentos próprio para a caça, sem autorização para tanto.

De fato, com eles foram apreendidos 07 (sete) trabucos de fabricação artesanal, 01 (uma) espingarda calibre 32 eficiente para efetuar disparos, 07 (sete) cartuchos calibre 28 recarregados, 04 (quatro) cartuchos calibre 28 deflagrados, além de 01 (um) frasco contendo substância semelhante a pólvora e 01 (um) frasco contendo chumbo (cf. Auto de Apresentação e Apreensão de fls. 09/10 e Laudo de Exame em Arma de Fogo de fls. 87/89).

Desse modo, conclui-se que NILTON LEMOS e ROBERTO VIANA DOS SANTOS, com vontade livre e consciente, pescaram em local interdito por órgão competente, bem como mantiveram sob sua guarda armas de fogo e munições, sem autorização para tanto, incorrendo nos crimes do art. 34, caput, da Lei n.º 9.605/1998 e do art. 14 da Lei 10.826/2003.

"(...)"

Com a inicial vieram os autos do Inquérito Policial nº 141/2006, instaurado em 24 de fevereiro de 2006, pela DPF em Macaé,

em razão da prisão em flagrante dos denunciados.

Laudo pericial acostado às fls. 67/69, confirmou a potencialidade lesiva da arma de fogo apreendida, classificada como espingarda, sem indicação de marca ou modelo aparente, sem indicação de origem, sem identificação numérica aparente, calibre 32. Arma com acabamento oxidado, cano com comprimento aproximado de 733mm, com massa aproximada de 1800g, de alma lisa, com capacidade de um tiro (carregamento unitário) com o cano basculante, coronha de madeira, operação manual por ação simples, percussão central e indireta, aparelho de pontaria com massa de mira ausente e alça de mira fixa. Arma em mau estado de conservação, com vários pontos de oxidação, funcionando normalmente durante os exames, útil ao tiro.

A denúncia foi recebida em 16 de outubro de 2007 (fl. 94).

Após várias tentativas, o réu ROBERTO VIANA DOS SANTOS citado e intimado em 19/11/2008, não sabendo informar o paradeiro do réu NILTON LEMOS, apresentou defesa preliminar, por advogado dativo (fls.198/201).

O réu NILO LEMOS, após diversas diligências no sentido de tentar citá-lo, foi citado por edital (fl.217) e não se manifestou nos autos, razão pela qual, com fulcro no art. 366 do CPP, o Juízo determinou a suspensão do processo e do prazo prescricional em relação ao mesmo (fl. 249).

Em 20 de outubro de 2009, foi realizada Audiência para oitiva das testemunhas de Acusação através de Carta Precatória (fls. 19/26 dos autos).

Em 23 de fevereiro de 2010, foi realizada Audiência Una do novo rito processual penal às fls. 293/297, tendo havido o interrogatório do acusado Roberto Viana dos Santos. As partes nada requereram em diligência.

Alegações finais por memoriais, conforme previsto no § 3o. do art. 403 do Código de Processo Penal, em relação à ROBERTO VIANA DOS SANTOS (fls. 299/303 e 305/308).

O Ministério Público Federal, em alegações finais, requereu a condenação do réu ROBERTO VIANA DOS SANTOS, nas sanções previstas nos artigos 34, caput da Lei 9.605/98 e 14 da Lei 10.826/2003 (fls. 299/303).

A defesa de ROBERTO VIANA DOS SANTOS, em alegações finais, requereu sua absolvição (fls. 305/308).

Desmembramento do feito efetivado em relação ao réu NILO LEMOS, nos termos das certidões de fls. 313/314, sendo que o processo foi distribuído com o número 2010.5116.000810-7, permanecendo suspenso, conforme determinado na decisão de fls. 249 dos presentes autos.

É relatório. Fundamento. Decido em relação ao réu ROBERTO VIANA DOS SANTOS:

II. FUNDAMENTAÇÃO

Sem preliminares a serem apreciadas. Passo ao julgamento do mérito.

DA IMPUTAÇÃO DA CONDUTA TIPIFICADA NO ART. 34, CAPUT DA LEI 9.605/98.

Do contexto dos autos, verifica-se que a materialidade e a autoria do delito tipificado no artigo 34, caput da Lei no. 9.605/98 encontram-se cabalmente demonstradas.

DA MATERIALIDADE:

A materialidade do delito resta clara, nos termos do Auto de Apresentação e Apreensão de fls. 09/10, nos termos do artigo 34 da Lei 9605/98, senão vejamos:

Dita o artigo 34 da citada lei:

Art. 34. Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente

Pena - detenção de um ano a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

No caso concreto, em 24 de fevereiro de 2006, no Município de Casimiro de Abreu, em acampamento montado nas margens do Rio São João, no interior da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São João/ Mico-Leão- Dourado, durante a prisão em flagrante foram encontrados e apreendidos: 08(oito) redes para pesca de 35(trinta e cinco) metros, 02(duas) redes para pesca de 75 (setenta e cinco) metros e 01 (uma) caixa de isopor contendo cerca de 12 Kg de peixes, além de 02(dois) molinetes e (02) varas de fibra, conforme descreve o laudo constante do inquérito no. 141/2006.

DA AUTORIA

A autoria resta incontestada, visto que no momento da abordagem os referidos materiais apreendidos encontravam-se em poder do acusado, bem como que, na medida em que o próprio acusado confessou a prática delituosa, nas oportunidades em que foi ouvido.

Observo também que em seu interrogatório prestado em sede policial o acusado admitiu que “pesca e captura guaiamus habitualmente para sua subsistência e de sua família...” (fls. 08). No interrogatório prestado em juízo perguntado sobre os fatos declarou que, em parte os fatos narrados são verdadeiros e que “estava trabalhando com redes para sustentar a família”. Às perguntas do Ministério Público Federal afirmou que: “costuma pescar sempre no Rio São João, respeitando o período de defeso, recolhendo guaiamus; que já ouviu falar da área de proteção ambiental mais para a área de Casimiro de Abreu.” Às perguntas do advogado respondeu que: “acampava no local pois era o local mais próximo para colocar as armadilhas” (fls. 276).

Assim, tenho que quanto à imputação tipificada no art. 34, caput da Lei no. 9605/98 o réu é confesso, considerando-se que o local onde os fatos ocorreram é interditado para a pesca, por se tratar de Unidade de Conservação.

DA INEXISTÊNCIA DE CAUSAS EXCLUDENTES DA ILICITUDE E DA CULPABILIDADE

Afirma o acusado que não tinha consciência de que o local era interditado para a pesca.

Entretanto tal alegação não merece prosperar, pois embora tenha escolaridade apenas elementar (4a. série do 1o. grau), verifico pelo Boletim de Vida Progressiva do Indiciado que o mesmo declarou ser pescador autônomo há 15 anos e que mantém a família com pesca e biscates, bem como o exercício de atividade de serviços gerais remunerada (fl.32) e vive na região há mais de 25 anos. Portanto, vive em sociedade. Não é um eremita. Sabe distinguir o que é certo do que é errado. Com toda a certeza sabia que se tratava de área interditada para a pesca, por se tratar de Unidade de Conservação. Ressalto que em seu interrogatório o acusado afirmou que já ouviu falar na área de proteção ambiental mais para a área de Casimiro de Abreu (fl. 296).

Ora, o conhecimento da lei é inescusável quando ao agente era possível a consciência da ilicitude, mesmo agindo sem o consciência do injusto, poderia alcançá-la com esforço de inteligência e com base na experiência de vida comum, ou, ainda quando na dúvida propositadamente deixa de informar-se para não ter que se abster da prática da conduta proibida.

Assim, comprovadas a autoria delitiva, a materialidade do fato, a tipicidade da conduta, inexistindo qualquer causa de exclusão da ilicitude ou da culpabilidade do réu, impende a sua condenação nas sanções estipuladas pelo art. 34, caput da Lei 9.605/98.

DA IMPUTAÇÃO DA CONDUTA TIPIFICADA NO ART. 14, DA LEI 10.826/2003.

DA MATERIALIDADE

A materialidade do delito de porte ilegal de arma de fogo – art. 14 da Lei 10.826/03 – encontra-se comprovada pelo laudo pericial de fls. 87/89, onde se verifica a potencialidade lesiva da arma apreendida.

DA AUTORIA

De outro giro, tenho que não restou demonstrada a autoria do delito. Senão vejamos:

Dita o artigo 14 da Lei no. 10.826/2003, in verbis:

“Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.”

No depoimento prestado, por ocasião da prisão em flagrante, o réu confirmou a atividade da pesca ilegal em área interditada, mas negou a posse, detenção ou guarda de armas de fogo e munições (fls. 07/08).

Nota-se, pelo que até aqui exposto, que o acusado, interrogado em Juízo, não mudou a versão defensiva no sentido de que no momento de sua prisão em flagrante estava nas imediações da reserva de Poço das Antas, para montar armadilhas para capturar guaiamus e estender rede de pescas num afluente do Rio São João, mas negou a guarda das armas encontradas a pouco metros de onde estava armada a sua barraca (fls. 295/297).

O depoimento do condutor, prestado por ocasião da prisão em flagrante, é no sentido de que os conduzidos admitiram apenas que estavam pescando, porém, em diligências realizadas nas imediações, a pouco metros de onde

estavam armadas as barracas os Agentes encontraram em dois locais diferentes a espingarda e os trabucos (fl. 03).

O depoimento da primeira testemunha, prestado por ocasião da prisão em flagrante, é no sentido de que diligenciando nas redondezas o depoente encontrou a poucos metros das barracas uma espingarda e algumas munições dentro de dois sacos de lixo; que, posteriormente, também nas imediações do acampamento outro agente de fiscalização encontrou diversos trabucos; que a equipe de fiscalização, a partir de então passou a arrecadar tantos petrechos de caça e pesca encontrados no local, inclusive as redes de pesca que foram localizadas com a indicação dos próprios conduzidos; que, embora tivessem admitido a prática da pesca ilegal, em nenhum momento o conduzido admitiu a propriedade dos equipamentos de caça, embora estes tivessem sido encontrados a poucos metros do acampamento (fl.04).

A demais provas testemunhais produzidas, inclusive, em audiência nada acrescentaram no sentido de que as armas encontradas a poucos metros da barraca do acusado estavam sob sua guarda.

Inexiste nos autos prova pericial sobre eventuais digitais do acusado nas armas e munições apreendidas.

Ressalte-se que manter sob guarda é, numa definição simplista, conservar algo sob vigilância ou ocultar/esconder.

No caso concreto, a singela afirmação acusatória de que as armas foram encontradas nas imediações do acampamento, não fornece elementos ao julgador para proferir decreto condenatório afirmando a autoria do crime.

Assim sendo, não restando comprovada a autoria delitiva, impõe-se a absolvição do réu, nos termos do art. 386, inciso IV, do CPP, por inexistência nos

autos de prova robusta de que o mesmo concorreu para a infração penal capitulada no art. 14 da Lei no. 10.826/2003.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão contida na denúncia, para:

CONDENAR ROBERTO VIANA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido em 21 de abril de 1976, filho de JORGE ALVES DOS SANTOS e MARIA JOSÉ VIANA DA SILVA, portador da Carteira de Identidade no. 11210587-4 IFF/RJ, inscrito no CPF sob o no. 087.416597-08, pela prática do crime tipificado no art. 34 ,

caput, da Lei 9.605/98 e ABSOLVÊ-LO da imputação que lhe é feita nos autos da ação penal no. 2006.5116.000194-8 da prática da infração tipificada no art. 14 da lei 10.826/2003, nos termos da fundamentação supra.

Passo a individualizar a pena:

DA DOSIMETRIA DAS PENAS

Trata-se de réu primário e de bons antecedentes, os motivos, as circunstâncias do crime e as conseqüências, são as normais à espécie. Em vista disso, não sendo as referidas circunstâncias, em sua maioria, desfavoráveis ao réu, fixo a pena-base no mínimo legal previsto pelo art. 34, caput da Lei 9.605/98, ou seja, em dois (01) ano de detenção e dez (10) dias-multa à razão unitária de um sexto (1/6) do salário mínimo vigente à época fato, devidamente atualizado a partir de então.

Reconheço a atenuante genérica da confissão, contudo, deixo de aplicá-la por já se encontrar a pena no patamar mínimo legal, nos termos do Enunciado 231 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

“A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal.”

Como não se verificam circunstâncias agravantes, bem como não havendo ainda causas de diminuição ou de aumento a serem apuradas, a pena provisória mantém-se no mesmo patamar já fixado

Tendo em vista estarem presentes os requisitos previstos no art. 44, caput e §2º, do Código Penal, revela-se cabível a substituição da pena privativa de liberdade imposta por pena restritiva de direitos. Assim, nos termos do dispositivo legal mencionado, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritiva de direitos, quais sejam, prestação de serviços à comunidade à razão de 02 (duas) horas por dia de condenação, e prestação pecuniária, em valor não inferior à sexta parte do salário mínimo, mensalmente, pelo período correspondente ao da pena privativa de liberdade fixada, ou seja, (01) um ano, podendo, ainda, ser observado o disposto no art. 46, §4º do Código Penal, no tocante à prestação de serviços.

Ressalto ser incabível a aplicação da multa substitutiva prevista no art. 60, §2º, tendo em vista o quantum da pena aplicada.

Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais.

Concedo ao réu o benefício de apelar em liberdade, tendo em vista as disposições da Constituição República Federativa do Brasil, artigo 5º, inciso LVII, e a ausência dos pressupostos para a decretação da prisão preventiva.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, lance-se o nome do réu ROBERTO VIANA DOS SANTOS, no rol dos culpados; decreto a perda em favor da União das Armas e munições apreendidas à disposição desta Vara Federal de Macaé, fl. 09/10 dos autos, informando ao juízo o seu efetivo cumprimento. Certifique-se.

Macaé, 19 de outubro de 2010.

ANGELINA DE SIQUEIRA COSTA

Juíza Federal

BOLETIM: 2010000221

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANGELINA DE SIQUEIRA COSTA

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

1 - 2010.51.16.000883-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ANTONIO DE SOUZA FILHO (ADVOGADO: LIGIA MARIA DE BRITO COUTINHO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: GUIDO ARRIEN DUARTE.). . Inicialmente, defiro a gratuidade de justiça requerida.

CITE-SE.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANGELINA DE SIQUEIRA COSTA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

2 - 2009.51.16.001168-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

SERGIO DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADVOGADO: ARCINELIO DE AZEVEDO CALDAS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ARCINELIO DE AZEVEDO CALDAS.). . CITE-SE.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANGELINA DE SIQUEIRA COSTA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

3 - 2010.51.16.000959-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS (ADVOGADO: DILSON BERDONESCHI TOSCANO DE BRITO.) x ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS E OUTROS. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 000684/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . Processo n.º 2010.51.16.000959-8

AUTOR: MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

RÉUS: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO – ANP e OUTROS

JUÍZA: ANGELINA DE SIQUEIRA COSTA

SENTENÇA (C)

Trata-se de ação de rito ordinário, com pedido de liminar, proposta pelo MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS em face da AGÊNCIA NACIONAL DO PETROLEO – ANP, MUNICÍPIO DE CARAPEBUS, MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, MUNICÍPIO DE MACAÉ e MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, objetivando, liminarmente, a suspensão da decisão administrativa unilateralmente tomada pela Diretoria Colegiada da ANP, de modo a voltar ao estado quo ante, restaurando o percentual dos royalties que recebia até decisão final de um novo processo administrativo respeitador do devido processo legal. No mérito, requer a nulidade da referida decisão.

Acosta à inicial os documentos de fls. 15/77.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Em sede de cognição sumária, passo ao exame da compatibilidade da decisão da Diretoria Colegiada da ANP, que aprovou a revisão do Plano de Desenvolvimento do Campo de Marlim Leste, através da RD nº 907/2009, com as disposições legais e constitucionais que lhe são aplicáveis, eis que é cediço que o controle judicial do ato administrativo deve ater-se aos aspectos legais, sob pena de usurpação da instância administrativa, em flagrante ofensa ao princípio constitucional de Separação dos Poderes.

Por se tratar de ato vinculado a decisão da ANP, não há, nesse aspecto, nenhuma discricionariedade por parte da Agência, sobretudo por se tratar, em última análise, de verba pública.

In casu, o Município-autor tenciona, liminarmente, a suspensão e, no mérito, a nulidade da decisão administrativa unilateralmente tomada pela Diretoria Colegiada da ANP, de modo a voltar ao estado quo ante, restaurando o percentual dos royalties que recebia até decisão final de um novo processo administrativo, com observância do devido

processo legal.

Analisando a documentação acostada aos autos, afiro o seguinte:

Resolução de Diretoria ANP nº 907/2009 de fl. 21 – a Diretoria da ANP, com base na Proposta de Ação nº 753, de 21/07/2009, aprovou a revisão do Plano de Desenvolvimento do campo Marlim Leste (Contrato 48000.003900/97-03), apresentado pela PETROBRAS;

Nota Técnica SPG nº 34/2010 de fl. 22 – consta o modo como foram definidos os beneficiários e seus respectivos percentuais de confrontação pelas ortogonais e pelas paralelas para o campo de Marlim Leste, tendo sido definidos os município beneficiários apresentados na tabela abaixo:

Beneficiário
PMC
Carapebus-RJ
1,6332%
Macaé-RJ
20,6598%
Rio das Ostras-RJ
26,4392%
Casimiro de Abreu-RJ
1,2678%
Campos de Goytacazes-RJ
50,0000%
Total
100,0000%

Ofício nº 421/2010/SGP de fls. 31/33 – comprova que a ANP oficiou aos municípios indicados na nova distribuição dos royalties, sobre a alteração da área do campo de Marlim Leste, donde restou consignado o seguinte: “(...) Esta nova área implica em nova distribuição dos royalties a partir da produção de outubro de 2009 – cuja distribuição ocorreu em dezembro de 2009 – e da participação especial a partir do quatro trimestre de 2009 – cuja distribuição ocorreu em fevereiro de 2010. A tabela a seguir demonstra os percentuais de confrontação de cada Município com o campo Marlim Leste, considerando tanto a área antiga, como a nova área aprovada pela Diretoria Colegiada da ANP.

PMC (Percentuais Médios de Confrontação)
MUNICÍPIO-UF
ANTIGO
NOVO
DIFERENÇA
CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ
50,0000%
50,0000%
0,00000%
CARAPEBUS-RJ
0,0000%
1,6332%
1,63320%
CASIMIRO DE ABREU-RJ
1,7459%
1,2678%
-0,47809%
MACAÉ-RJ
12,0655%
20,6598%
8,59427%
RIO DAS OSTRAS-RJ
36,1886%
26,4392%
-9,74937%
100,0000%

100,0000%
0,00000%

Informamos que já atualizamos nossos cadastros para efeitos de futuras distribuições. Sendo assim, os pagamentos de royalties efetuados em julho de 2010 já contemplarão a nova área, assim como os pagamentos de participação especial referente ao segundo trimestre de 2010. Cumpre ressaltar que se faz necessária, após facultado o exercício do contraditório e da ampla defesa, a correção dos valores distribuídos desde a aprovação do Plano de Desenvolvimento pela Diretoria Colegiada, até a presente data, nos termos dos memoriais de cálculos que seguem em anexo. Nesse contexto, e em respeito ao devido processo legal, instauramos o Processo Administrativo nº 48610.009083/2010-21 e intimamos V. S^a a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, as alegações que julgar pertinentes, após o que o mesmo seguirá para manifestação jurídica da Procuradoria Federal da ANP e deliberação da Diretoria Colegiada desta Agência.”

o documento de fl. 38 comprova que o Município-autor fora intimado do Ofício nº 421/2010/SGP em 07/07/2010;

o documento de fls. 53/57 comprova que o Município-autor apresentou impugnação administrativa, dentro do prazo legal, no dia 05/08/2010;

Memorando nº 362/SPG/2010, datado de 23/06/2010, de fl. 74 – verifco que a Superintendência de Desenvolvimento e Produção da ANP, ao verificar divergência na área do Campo Marlim Leste, solicitou a criação de rotina através da qual toda alteração de área de campo seja prontamente informada a este órgão, via memorando específico;

Proposta de Ação de fls. 76/79 - donde a SGP formulou proposta de decisão à Diretoria Colegiada, no sentido de proceder à correção de royalties e participação especial, ocasião em que, quanto às impugnações apresentadas pelos municípios envolvidos, a ANP ponderou o seguinte: “Não merece prosperar os argumentos de Rio das Ostras e Casimiro de Abreu. A aprovação dos planos de desenvolvimento (PDs) ou de suas revisões é matéria de ordem técnica e de competência exclusiva da ANP, conforme o art. 26 da Lei nº 9478/97. Inclusive, esta deve fazê-lo no prazo de 180 dias, sob pena de aprovação automática (cf. §§ 2] e 3º do art. 26 da Lei 9.478/97). Vale dizer, a lei não obriga a ANP integrar qualquer município nesta deliberação técnica de aprovação dos PDs; ademais, o próprio sistema normativo da Lei 9.478/97, ao fixar prazo exíguo para análise de informações de projetos de alta complexidade técnica, acabou por inviabilizar na prática qualquer participação das municipalidades. Isto posto, faz-se necessária a correção dos valores de royalties e participação distribuídos erroneamente aos municípios interessados, nos termos dos cálculos acostados às fls. 51/55, cuja consolidação segue abaixo:

CAMPO DE MARLIM LESTE – CORREÇÃO
CONSOLIDADA
MUNICÍPIO
ROYALTIES
CAMPOS DOS GOYTACAZES
0,00
CARAPEBUS
676.167,34
CASIMIRO DE ABREU-RJ
(197.937,72)
MACAÉ-RJ
3.558.144,48
RIO DAS OSTRAS-RJ
(4.036.374,10)
TOTAL
0,00
MUNICÍPIO
PARTICIPAÇÃO ESPECIAL (R\$)

CAMPOS DOS GOYTACAZES

0,00

CARAPEBUS

800.943,08

CASIMIRO DE ABREU-RJ

(234.463,92)

MACAÉ-RJ

4.214.742,48

RIO DAS OSTRAS-RJ

(4.781.221,64)

TOTAL

0,00

Frise-se, por oportuno, que tal situação só ocorreu porque a SPG não foi informada da alteração de área processada no campo de Marlim Leste na ocasião da aprovação da revisão do PD pela RD nº 907/2009. Assim sendo, para evitar futuros ocorridos como esse, a SPG e SDP informam à Diretoria que já foi criado procedimento conjunto, materializado por meio dos Memorandos 362/SPG/2010 e 337/2010/SDP (fls. 55 e 57, respectivamente). Diante do exposto, esta SPG vem formular proposta de decisão à Diretoria Colegiada, no sentido de proceder à correção de royalties e participação especial nos termos propostos nesta Proposta de Ação.(...)”;

Nota nº 620/2010/PRG de fls. 81/82 – cujo assunto se referiu à correção dos royalties a Municípios Fluminenses em razão de alteração da Área de Concessão do Campo de Marlim Leste, a Procuradoria da ANP, rechaçando a impugnação do Município-autor, submeteu a questão à Diretoria Colegiada para deliberação;

Proposta de Ação 945/2010 de fls. 83/86 – fora proposto a correção dos valores de royalties e participação distribuídos erroneamente aos municípios interessados, conforme indicado no item anterior, ratificada na Nota 620/2010/PRG, a qual fora aprovada em 22/09/2010 documento de fl. 87;

Resolução da Diretoria da ANP nº 820/2010, de 20/09/2010 de fl. 90 – a Diretoria da ANP aprovou a correção de royalties e participação especial devidos a Município de Carapebus, Casimiro de Abreu, Macaé e Rio das Ostras em razão da Área de Concessão do Campo de Marlim Leste (Bacia de Campos);

Ofício nº 610/20110 de fl. 91 – a ANP comunicou a Decisão da Diretoria Colegiada, encartada na RD 820/2010, tendo o Município-autor sido cientificado, conforme extrato de FAX à fl. 93.

A considerar tais fatos, infiro que a decisão da Diretoria Colegiada da ANP, que acarretou em nova distribuição dos royalties para o Município-autor, com efeitos retroativos à produção de outubro de 2009 e da participação especial a partir do quarto trimestre de 2009, cuja distribuição ocorreu em fevereiro de 2010, implicando numa diminuição de verba expressiva para a municipalidade, fora omissa quanto à impugnação administrativa do Município-autor, não tendo manifestado-se expressamente quanto à rejeição da referida impugnação, não sendo sucedâneo de decisão administrativa específica de impugnação Notas e Propostas de Ação que enfrentam a questão, pendentes de deliberação pelo órgão legalmente competente.

Ora, a Constituição Federal, em seu art. 5º, incisos LIV e LV, prevê a observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, impondo às autoridades o dever de cumprimento do devido processo legal, o qual tenho que não fora observado pela ANP ao aprovar a revisão do Plano de Desenvolvimento do Campo Marlim Leste, uma vez que não houve decisão específica da impugnação apresentada pelo Município-autor, bem como não observou a exigência legal de designação de audiência pública, nos termos do art. 19 da Lei 9478/97, sendo válida a colação dos dispositivos legais que foram relegados pela ANP em comprometimento ao devido processo legal administrativo, in verbis:

Lei 9784/99:

Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de

razões de legalidade e de mérito.

Art. 57. O recurso administrativo tramitará no máximo por três instâncias administrativas, salvo disposição legal diversa.

Lei 9478/97:

Art. 19. As iniciativas de projetos de lei ou de alteração de normas administrativas que impliquem afetação de direito dos agentes econômicos ou de consumidores e usuários de bens e serviços da indústria do petróleo SERÃO PRECEDIDAS DE AUDIÊNCIA PÚBLICA CONVOCADA E DIRIGIDA PELA ANP.

Ademais, a postura administrativa da ANP em não ter dado a necessária publicidade ao processo administrativo de redistribuição dos royalties e participação especial violou o princípio da proteção da confiança, frustrando expectativas legítimas da municipalidade que fora negativamente surpreendida com a decisão administrativa de redução de receita, princípio este que vem sendo conclamado em decisões recentes de nossos tribunais, sendo válido trazer à baila os seguintes julgados, in verbis:

ADMINISTRATIVO – AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC – (...) – VIOLAÇÃO DA BOA-FÉ E DO PRINCÍPIO DA CONFIANÇA.

QUANDO AGIU DESTA FORMA, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA VIOLOU UMA DAS DIMENSÕES DO PRINCÍPIO DA CONFIANÇA - QUEBRAR AS EXPECTATIVAS LEGÍTIMAS DEPOSITADAS NOS ATOS ADMINISTRATIVOS

(RESP - RECURSO ESPECIAL – 1139486/STJ, Rel. Humberto Martins, DJE 07/12/2009)

ADMINISTRATIVO– APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – ENSINO SUPERIOR – MATRÍCULA – CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO

VI- O PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO DA CONFIANÇA, QUE PODE SER INVOCADO TAMBÉM EM FACE DE DECISÕES JUDICIAIS, JUSTIFICA A PRESERVAÇÃO DAS EXPECTATIVAS LEGÍTIMAS DOS CIDADÃOS QUE SÃO ATINGIDOS POR ATOS ESTATAIS. (APELREEX - APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO – 461396/TRF-2, Rel. Raldenio Bonifácio Costa, E-DJ2R 20/07/2010)

Ressalto que, no controle do processo administrativo, atehome à apreciação somente da regularidade do procedimento, à luz dos princípios constitucionais e legais, não me cabendo imiscuir no mérito administrativo, até porque o benefício relacionado aos royalties do petróleo, conferido aos estados e municípios, encontra-se condicionado aos requisitos e às exigências previstas na disciplina dada pela Lei 9.478/97, sendo válido ressaltar que o reconhecimento, por intermédio de ato administrativo formal, de quais municípios fazem jus ao royalty do petróleo de modo algum pode traduzir-se em direito adquirido às municipalidades, eis que a situação jurídica relacionada à concessão dos royalties pressupõe a análise de situações fáticas específicas previstas na legislação de regência.

Nesse contexto, ante a conclusão de que a ANP não observou o devido processo legal administrativo ao aprovar as RDs 907/2009 e 820/2010, tenho por presentes os requisitos autorizadores da tutela antecipatória, in casu, verossimilhança das alegações autorais, bem como o fundado receio de dano de difícil reparação, ante a iminência de substancial diminuição da arrecadação do Município-autor, com efeitos retroativos, fato este que pode inviabilizar a continuação e/ou realização de vários programas e projetos de caráter social.

Todavia, a concessão da tutela da forma pretendida esbarra na vedação do art. 273, §2º do CPC, ante o perigo da irreversibilidade da medida, por envolver verba expressiva de caráter público. Inobstante, por se encontrar sub judice a decisão da ANP que aprovou as RDs 907/2009 e 820/2010, tenho que não obstar a efetivação da mesma, de modo a haver o repasse do percentual retirado do Município-autor para os outros entes envolvidos, caracterizaria periculum in mora in verso, razão pela qual, em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, impende conceder tutela antecipada para determinar à

ré que proceda ao depósito judicial do valor resultante da diminuição do percentual de royalties e participação especial retirado do Município-autor.

Quanto à formação do litisconsórcio passivo necessário com os demais municípios envolvidos, considerando que a decisão da ANP vergastada em nada alterou o percentual de royalties do Município de Campos dos Goytacazes, tenho que não se configura em relação a este ente a hipótese processual do art. 47 do CPC, razão pela qual entendo ser o mesmo parte ilegítima para figurar no pólo passivo da presente ação, devendo ser excluído da demanda.

Ante o exposto, nos termos da fundamentação ora esposada, DECIDO da seguinte forma:

Considerando a ilegitimidade passiva do Município de Campos dos Goytacazes, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI do CPC, relativamente ao mesmo;

Sem condenação em honorários advocatícios, haja vista não ter sido perfectibilizada a relação processual.

DEFIRO TUTELA ANTECIPADA, NOS TERMOS DO ART. 273 DO CPC, PARA DETERMINAR À RÉ QUE PROCEDA AO DEPÓSITO JUDICIAL, EM CONTA À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE MACAÉ, NA AG. 184, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, DO VALOR RESULTANTE DA DIMINUIÇÃO DO PERCENTUAL DE ROYALTIES E PARTICIPAÇÃO ESPECIAL RETIRADO DO MUNICÍPIO-AUTOR, NA MESMA PERIODICIDADE QUE SERIA REPASSADO;

em caso de descumprimento desta decisão, será apurada a responsabilidade funcional do servidor responsável pelo cumprimento, além de requisição de abertura de processo administrativo disciplinar;

CITEM-SE, exceto o Município de Campos dos Goytacazes; à SEADI, para que retifique a autuação, de modo a excluir do pólo passivo Campos dos Goytacazes.

após, dê-se vista ao MPF, ante o interesse público evidenciado pela natureza da lide, nos termos do art. 81, inciso III, in fine, do CPC.

INTIMEM-SE.

Macaé, 22 de outubro de 2010.

ANGELINA DE SIQUEIRA COSTA

Juíza Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANGELINA DE SIQUEIRA COSTA

1008 - ORDINÁRIA/ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL

4 - 2009.51.16.001125-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) TOYO

SETAL DO BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (ADVOGADO: MARCIO SOCORRO POLLET, PATRICIA ANA HYGINO BARBIER PEREIRA, DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS.) x UNIAO FEDERAL. . Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

Em réplica.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANGELINA DE SIQUEIRA COSTA

1008 - ORDINÁRIA/ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL

5 - 2009.51.16.001126-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) TOYO

SETAL DO BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (ADVOGADO: PATRICIA ANA HYGINO BARBIER PEREIRA, MARCIO SOCORRO POLLET, DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS.) x UNIAO FEDERAL. . Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

Em réplica.

P.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANGELINA DE SIQUEIRA COSTA

2001 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/OUTROS

6 - 2010.51.16.000803-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MANOEL LUIZ DE SOUZA SAMPAIO JUNIOR (ADVOGADO: IZABELLE SANTANA CRESPO.) x GERENTE SETORIAL DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DA PETROLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 000680/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . Processo n.º 2010.51.16.000803-0

Impetrante: MANOEL LUIZ DE SOUZA SAMPAIO JUNIOR

Impetrado: GERENTE SETORIAL DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DA PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS SENTENÇA - C

Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado por MANOEL LUIZ DE SOUZA SAMPAIO JUNIOR em face do GERENTE SETORIAL DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DA PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, objetivando, em sede de liminar, que seja suspenso o ato e, conseqüentemente, os efeitos da decisão que eliminou o impetrante do concurso no dia 04/08/2010, determinando que o impetrado proceda à inscrição no Programa de Formação, independentemente da apresentação do Diploma ou Certificado de habilitação de técnico de nível médio em Logística.

Aduz que participou do processo seletivo público para preenchimento de vagas em cargo de nível médio promovido pela Petróleo Brasileiro SA – PETROBRAS, através do Edital nº 1 – PETROBRAS/PSP-RH-1/2009, sendo aprovado como 28º colocado, para o cargo de nível médio de Técnico de Logística de Transporte Júnior – CONTROLE.

Alega entregara tempestivamente todos os documentos que lhe foram solicitados no telegrama, com exceção apenas do Diploma ou Certificado de Habilitação de técnico de nível médio em Logística, ocasião em que entregara uma declaração do SENAC, informando que o impetrante estava cursando o mencionado curso, com término em 02/12/2010, tendo sido eliminado do certame, no dia 04/08/2010.

Acosta à exordial os documentos pertinentes ao fato.

Requer gratuidade de justiça, tendo apresentado Declaração de Hipossuficiência Econômica.

É o relatório.

Decido.

Inicialmente, defiro a gratuidade de justiça requerida.

Entre os requisitos específicos da ação mandamental está a comprovação, mediante prova pré-constituída, do direito subjetivo líquido e certo do impetrante. Só há direito líquido e certo quando o fato jurídico que lhe dá origem está demonstrado por prova pré-constituída.

Da análise dos documentos carreados ao autos, deflui a conclusão de que não se afiguram presentes os pressupostos autorizadores do presente writ, eis que o caso subjacente não vilipendia

a hipótese sumulada no verbete 266 do e. STJ, uma vez que, conforme se verifica da Declaração de fl. 124, quando da convocação para a assinatura de contrato de trabalho em 05/08/2010, o impetrante fora eliminado por não ter apresentado documentos que comprovem os requisitos requeridos para o cargo.

Logo, se a exigência deu-se quando da assinatura do contrato de trabalho, certo é que ocorrerá no momento da posse, eis que a contratação pressupõe a posse, ainda que implicitamente, não sendo razoável admitir contratação antes da posse efetiva.

Insta asseverar por oportuno que o edital é lei do concurso, que estabelece normas vinculantes tanto para a Administração quanto para os candidatos que se inscreveram no concurso, o qual, uma vez publicado, é passível de impugnação pelos interessados, o que não ocorreu no presente caso.

Assim, depreende-se a ausência de um dos requisitos preponderantes do presente mandamus, eis que o pleito autoral não abarca um direito líquido e certo. A ausência dessa especialíssima condição da ação de mandado de segurança impõe o indeferimento liminar da petição inicial e a extinção do feito sem julgamento de mérito.

Isso posto, nos termos do art. 267, inciso IV do CPC, DENEGO A SEGURANÇA, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito.

Sem custas, ante a gratuidade de justiça que ora defiro. Sem honorários, nos termos da súmula 105 do STJ e 512 do STF.

Ciência ao MPF. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se.

P.R.I.

Macaé, 15 de outubro de 2010.

ANGELINA DE SIQUEIRA COSTA

Juíza Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANGELINA DE SIQUEIRA COSTA

2003 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/PREVIDENCIÁRIO

7 - 2010.51.16.000887-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A. (ADVOGADO: JOAO PAULO SIMPLICIO DE SOUZA.) x GERENTE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE MACAE (PROCDOR: NAO CADASTRADO.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 000683/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. .

Processo nº 2010.51.16.000887-9

Impetrante: TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/

A

Impetrado: GERENTE DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MACAÉ
SENTENÇA - C

Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado pela TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A em face do GERENTE DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MACAÉ, objetivando, liminarmente, seja-lhe garantida a vista do Processo Administrativo o segurado-empregado ANIZIO FILANDRO, inclusive com direito à extração de cópias, com a finalidade de evitar graves prejuízos na Reclamação Trabalhista proposta pelo referido funcionário.

Alega, em síntese, que o Instituto de Previdência Social converteu, equivocadamente, o benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho, o que acarretou que o trabalhador fosse pleitear, via Reclamação Trabalhista,

indenização por danos materiais e morais, os quais teriam sido supostamente causados pelo Impetrante.

Acrescenta que ao deferir tal benefício na modalidade acidentária feriu a Autoridade Coatora direito líquido e certo da Impetrante de participação no Processo Administrativo, já que é parte interessada no deslinde da questão, na medida em que terá que suportar prejuízo econômico, motivo pelo qual pugna pela procedência do presente mandamus, com o conseqüente reconhecimento da ilegalidade da conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez ou, sucessivamente, que sejam declarados nulos os efeitos do processo administrativo em relação à Impetrante, com abertura de novo prazo para apresentação de impugnação administrativa.

Acompanham a exordial os documentos de fls. 16/59, inclusive procuração e DARF.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Dentre os requisitos específicos da ação mandamental está a comprovação, mediante prova pré-constituída, do direito subjetivo líquido e certo

do impetrante, o que não vislumbro no presente caso, já que o art. 318 do Dec.lei 3.048/99 (Regulamento da Previdência Social) dispõe sobre a divulgação dos atos e decisões dos órgãos e autoridades da previdência social, e não de todo o processo, haja vista, em muitos casos, haver a necessidade da manutenção do sigilo da intimidade do segurado. Confira-se:

“Art. 318. A divulgação dos atos e decisões dos órgãos e autoridades da previdência social, sobre benefícios, tem como objetivo:

I - dar inequívoco conhecimento deles aos interessados, inclusive para efeito de recurso;

II - possibilitar seu conhecimento público; e

III - produzir efeitos legais quanto aos direitos e obrigações deles derivados.”

Convalidando tal posicionamento, dispõe a Constituição Federal/88, em seu art. 5º, LX, que nos casos de defesa de intimidade, poderá haver restrição da publicidade dos atos processuais. Confira-se:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem; (grifei)

Ademais, no que pertine aos demais pedidos de declaração de ilegalidade e inconstitucionalidade da conversão do benefício ou de nulidade dos efeitos do processo administrativo em relação ao Impetrante, não seriam os mesmos cabíveis através da via estreita do mandado de segurança, tendo em vista ser este um instrumento jurídico que não permite dilação probatória, a qual seria vital para julgamento da demanda.

Logo, considerando que o direito líquido e certo é pressuposto específico da ação de segurança, impende a extinção do mandamus sem exame do mérito, em face da ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido do processo, nos termos do art. 267, inciso IV do CPC.

Ante o exposto, EXTINGO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO IV DO CPC.

Custas ex legis.

Sem condenação em honorários, nos termos das súmulas 105 do STJ e 512 do STF.

Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se.

P. R.I.

ANGELINA DE SIQUEIRA COSTA

Juíza Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANGELINA DE SIQUEIRA COSTA

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

8 - 2009.51.01.526524-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES.) x ALMIR LINS DE SIQUEIRA. . Cite-se o(a) executado(a) para pagamento da dívida objeto da presente execução, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de, finda a dilação, sofrer a penhora de bens e sua avaliação, devendo o oficial de justiça proceder na forma do art. 652, §1º do CPC.

Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa, a serem pagos pelo executado, o qual será reduzido pela metade, no caso de pagamento integral no prazo de 3 (três dias).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANGELINA DE SIQUEIRA COSTA

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

9 - 2010.51.16.000068-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x CECILIA MARIA DE ALMEIDA PEREIRA. .

Cite-se o(a) executado(a) para pagamento da dívida objeto da presente execução, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de, finda a dilação, sofrer a penhora de bens e sua avaliação, devendo o oficial de justiça proceder na forma do art. 652, §1º do CPC.

Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa, a serem pagos pelo executado, o qual será reduzido pela metade, no caso de pagamento integral no prazo de 3 (três dias).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANGELINA DE SIQUEIRA COSTA

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

10 - 2010.51.16.000074-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x ATELIER RUINAS DO TEMPO MOVEIS LTDA E OUTROS. .

Cite-se o(a) executado(a) para pagamento da dívida objeto da presente execução, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de, finda a dilação, sofrer a penhora de bens e sua avaliação, devendo o oficial de justiça proceder na forma do art. 652, §1º do CPC.

Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa, a serem pagos pelo executado, o qual será reduzido pela metade, no caso de pagamento integral no prazo de 3 (três dias).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANGELINA DE SIQUEIRA COSTA

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

11 - 2010.51.16.000075-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x THALIMAR PADARIA E

CONFEITARIA LTDA E OUTRO. .

Cite-se o(a) executado(a) para pagamento da dívida objeto da presente execução, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de, finda a dilação, sofrer a penhora de bens e sua avaliação, devendo o oficial de justiça proceder na forma do art. 652, §1º do CPC.

Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa, a serem pagos pelo executado, o qual será reduzido pela metade, no caso de pagamento integral no prazo de 3 (três dias).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANGELINA DE SIQUEIRA COSTA

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

12 - 2010.51.16.000076-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x TEMPONI COMERCIO EQUIPAMENTOS C I LTDA E OUTRO. .

Cite-se o(a) executado(a) para pagamento da dívida objeto da presente execução, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de, finda a dilação, sofrer a penhora de bens e sua avaliação, devendo o oficial de justiça proceder na forma do art. 652, §1º do CPC.

Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa, a serem pagos pelo executado, o qual será reduzido pela metade, no caso de pagamento integral no prazo de 3 (três dias).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANGELINA DE SIQUEIRA COSTA

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

13 - 2010.51.16.000091-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x OSTRATEC SERVIÇOS PETROLIFEROS LTDA E OUTROS. .

Cite-se o(a) executado(a) para pagamento da dívida objeto da presente execução, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de, finda a dilação, sofrer a penhora de bens e sua avaliação, devendo o oficial de justiça proceder na forma do art. 652, §1º do CPC.

Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa, a serem pagos pelo executado, o qual será reduzido pela metade, no caso de pagamento integral no prazo de 3 (três dias).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANGELINA DE SIQUEIRA COSTA

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

14 - 2010.51.16.000095-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x MARCELO SIQUEIRA DE COUTO. .

Cite-se o(a) executado(a) para pagamento da dívida objeto da presente execução, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de, finda a dilação, sofrer a penhora de bens e sua avaliação, devendo o oficial de justiça proceder na forma do art. 652, §1º do CPC.

Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa, a serem pagos pelo executado, o qual será reduzido pela metade, no caso de pagamento integral no prazo de 3 (três dias).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANGELINA DE SIQUEIRA COSTA

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

15 - 2010.51.16.000069-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x MUSSE MODAS LTDA ME E OUTROS. . A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente (CPC, art. 1102, a, CPC).

Recebo a inicial.

Cite-se nos termos do art. 1102.b, CPC, para que o réu, no prazo de 15 (quinze) dias:

a- efetue o pagamento no valor indicado, ficando isento de custas e honorários advocatícios;

b- ou, querendo, ofereça embargos, independente da segurança do Juízo (§ 2º, art. 1102.c, CPC).

Não havendo o pagamento do valor, nem a oposição dos embargos, voltem-me conclusos para sentença.

P.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANGELINA DE SIQUEIRA COSTA

10008 - CAUTELAR INOMINADA

16 - 2010.51.16.000961-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) CYRO LUIZ DE BARROS BRAGA (ADVOGADO: SERGIO SOLLE DE FIGUEIREDO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . Trata-se de ação cujo objeto constitui-se na sustação de leilões a serem realizados nos dias 22/10/2010 e 26/11/2010, às 12:00h, ou anulação de seus efeitos caso a presente decisão seja proferida após o prazo acima ou, ainda, que sejam os referidos leilões realizados com observância estrita do disposto no Decreto-Lei nº 70/66, requerendo a apresentação de todo o procedimento administrativo extrajudicial, a fim de apuração de possíveis vícios.

Como causa de pedir, alega o autor que o agente financeiro não emitiu os avisos de cobrança, conforme preceitua o art. 31, IV do Dec.Lei 70/66, inexistindo notificação do requerente, via Cartório de Títulos e Documentos para realização dos mencionados leilões. Acresce, ainda, que o leilão será realizado no escritório particular do leiloeiro, o que feriria o disposto no art. 32, § 1º do Decreto em comento, já que este estabelece a realização por contratação de praça.

Junta procuração, documentos e comprovante do recolhimento de custas.

Fundamento e decido.

Em que pesem as alegações autorais, é firme o entendimento nos Tribunais Superiores sobre a possibilidade de notificação por edital do devedor quando frustrada a notificação pessoal, pelo que descabe a sustação de leilão por tal razão. Nesse sentido, confira-se:

SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SFH. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. LEILÃO DO IMÓVEL. NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR. FORMA. ART. 31 DO DL 70/66. 1. Nos termos estabelecidos pelo parágrafo primeiro do art. 31 do DL 70/66, a notificação pessoal do devedor, por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos, é a forma normal de cientificação do devedor na execução extrajudicial do imóvel hipotecado. Todavia, frustrada essa forma de notificação, é cabível a notificação por edital, nos termos parágrafo segundo do mesmo artigo, inclusive para a realização do

leilão. 2. Embargos de divergência conhecidos e providos. (grifei)

(STJ, Corte Especial, EAG 200902223110, Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ 21/06/2010)

Outrossim, no que pertine à arguição de impossibilidade de realização de leilão por leiloeiro público, ao entendimento de falecimento de competência do mesmo para tal ato, entendo que a mesma não mereça prosperar. Isto porque, consoante ditame do art. 30, § 1º do Dec-lei 70/66, inexistente irregularidade na terceirização de serviços pelo agente fiduciário. Veja-se:

SFH. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. AGENTE FIDUCIÁRIO. PREPOSTO LEILOEIRO PÚBLICO. LEILÃO PELO VALOR DO SALDO DEVEDOR. 1. Na execução dos contratos firmados no âmbito do SFH, a escolha em comum do agente fiduciário não é exigida (art. 30, § 1º, do Decreto-lei 70/66). 2. “Não há irregularidade na execução extrajudicial em razão da terceirização de serviços pelo agente fiduciário (RD 11/74-BNH). Quem deve deter a qualidade de instituição financeira é o agente fiduciário, não há impedimento legal para utilização de preposto para a execução de atos realizados em nome do agente fiduciário.” (TRF-2ª Região, AC 1998.51.02.205858-9/RJ, unân., Rel. Des. Fed. Antônio Cruz Netto, 5ª Turma Esp., DJU 06/08/2009, p. 38/41). 3. Não há óbices a que o leiloeiro público conduza a realização da execução extrajudicial dos imóveis nos termos do Decreto-lei nº 70/66. 4. Nenhuma irregularidade há em se proceder ao leilão pelo valor do saldo devedor (art. 32, Decreto-lei nº 70/66). 5. Apelação improvida. Sentença mantida.

(TRF-2ª Região, 5ª Turma Especializada, AC 444422, Desembargador Federal LUIZ PAULO S. ARAUJO FILHO, DJ 17/09/2010)

Por fim, cumpre frisar que não há nos autos, sequer, qualquer comprovação de realização dos leilões nas datas aprazadas, nem tampouco a indicação do agente responsável pela feitura dos mesmos, pelo que restam totalmente comprometidos os requisitos necessários à concessão da medida liminar, quais sejam, *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, quer pelos fundamentos anteriormente mencionados, quer por estes últimos.

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR.

Cite-se.

P.I.

Angelina de Siqueira Costa
Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MAGÉ

VARA FEDERAL ÚNICA DE MAGÉ

BOLETIM: 2010000208

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

6007 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

3 - 2004.51.14.000047-4 CAMARA COMUNITARIA DE MAGE (ADVOGADO: ODLAWSO FERNANDES F. FILHO.) x DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES x AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (ADVOGADO: KARINA DE MESQUITA BARCELOS.) x CONCESSIONARIA RIO TERESOPOLIS S/A x UNIAO FEDERAL. .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
01ª Vara Federal de Magé
Processo nº 2004.51.14.000047-4

Conforme determinação de fls. 615, o prazo de dez dias para o autor efetuar o depósito em favor do Juízo no valor de R\$ 704,40 (setecentos e quatro reais e quarenta centavos), consoante o disposto no artigo 19, do CPC, referente aos autos do processo em epígrafe, em que figuram como réus a União Federal e Outros, começa a partir desta publicação.

Magé, 13 de outubro de 2010
FELIPE BOTELHO LISBOA
Diretor(a) de secretaria
(Nos termos do art. 162, parag. 4 do CPC)

CERTIDÃO
CERTIFICO que enviei, nesta data notícia do Informação de Secretaria supra para o DJE. O referido é verdade e dou fé.
Magé, ____ / ____ / _____

Ivanilza Teixeira da S. e Silva
Técnica Judiciária
Mat. 11.260

CERTIDÃO
CERTIFICO que o Informação de Secretaria supra foi publicado no DJE do dia __ / __ / __ (pág ____). O referido é verdade e dou fé.
Magé, ____ / ____ / _____

Ivanilza Teixeira da S. e Silva
Técnica Judiciária
Mat. 11.260

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

11001 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

1 - 2009.51.14.000650-4 PETROBRAS-PETROLEO BRASILEIRO S/A (ADVOGADO: LEANDRO FONSECA VIANNA.) x MINISTERIO PUBLICO FEDERAL. . Fls. 78: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

As alegações do agravante não são capazes de modificar a referida decisão.

Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

21000 - AÇÃO PENAL

2 - 2006.51.14.000393-9 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL x ALTINEU PIRES COUTINHO (ADVOGADO: RAFAEL ALMEIDA DE PIRO, TATHIANA DE CARVALHO COSTA, MARCOS SERGIO DE ALMEIDA CAVALCANTI RIBEIRO, JOAO MESTIERI, RODRIGO PITANGUY DE ROMANI.) x ISMERALDA

RANGEL GARCIA (ADVOGADO: D'ARCY DECARLO FERREIRA JUNIOR, MARO ANTONIO PEREIRA.) x NELSON COSTA MELLO (ADVOGADO: SIDLEY FERNANDES PEREIRA.).

Conclusão

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) Federal da Vara Única Federal de Magé – RJ.

Magé, 22 de outubro de 2010

Felipe Botelho Lisboa

Diretor de Secretaria

Processos n.º 2006.51.14.000393-9

Despacho

Fls. 170: Homologo, para que produza seus regulares e legais efeitos, a desistência da oitiva da testemunha VANDERSON GOULART LUZ, requerida pela defesa em fls. 1750.

Designo o interrogatório dos acusados para o dia 02/02/11, às 16h30min.

Intimem-se.

Publique-se

Ciência ao Ministério Público Federal.

Magé, 22 de outubro de 2010.

JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

Juiz Federal Substituto

BOLETIM: 2010000214

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

2 - 2006.51.64.003062-2 FRANCISCO DOS SANTOS RANGEL E OUTROS (ADVOGADO: SILVIO DA ROCHA RUELA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . Intime-se a parte autora, para que, em 10 dias, diga se tem prova adicional a produzir. Deverá ser apontado cada fato que será objeto de cada prova requerida.

Em seguida, dê-se vista ao MPF por 10 dias, eis que uma das autoras habilitadas é menor de 18 anos (fl. 65).

Em seguida, voltem conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

3 - 2006.51.64.003490-1 MARCELO GUIMARAES SOUZA SOARES (ADVOGADO: MARIA MILDA SARAIVA REINALDO.) x FAZENDA NACIONAL. . Tendo em vista a comprovação do depósito, intime-se a parte credora. Nada requerido em 10 dias, dê-se baixa e arquivem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

1 - 2007.51.64.001002-0 PAULO TADEU DE ABREU

COSTA (ADVOGADO: ANTONIO GERALDO CARDOSO VIEIRA, JOSELICE ALELUIA CERQUEIRA DE JESUS.) x FNS-FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE. . A sentença exequenda condenou a Funasa a pagar as diferenças decorrentes da correção dos valores devidos à parte autora a título de indenização de campo. A sentença, no entanto, reconheceu a incidência da prescrição quinquenal em relação às parcelas vencidas há mais de 5 anos antes do ajuizamento da causa.

Iniciada a execução, a Funasa verificou que a parte autora não prestava serviços a ela no período não-prescrito. Ou seja, pelo que se depreende dos autos, a parte autora teria tido o seu contrato de trabalho encerrado (em momento anterior às prestações não alcançadas pela prescrição) e foi, mais tarde (em período posterior ao pedido), admitida novamente ou reintegrada.

Dessa forma, continua a petição, ou a indenização de campo foi paga a menor, eis que com base na tabela adotada pela Administração. Na petição de fls. 76/78, a parte autora sustenta, em síntese, que a prescrição não pode prevalecer em razão de o fato gerador ser futuro (05/10/2006). Ocorre que o pedido apenas abrangia o período de outubro de 1995 a julho de 2002 e não o período futuro que a parte menciona.

Decido.

Destaco que o disposto no art. 23 da Lei 10.667/2003 apenas autorizou a Funasa a proceder a reintegração, observadas as disponibilidades de orçamento, daqueles que foram substituídos em determinado processo judicial. A reintegração seria, portanto, realizada em cada caso individualmente, em que houvesse renúncia, pelo reintegrado, aos direitos postulados na ação.

Os atrasados, no caso de reintegração, seriam devidos desde 01/07/1999. No entanto – e esse é o tema que me parece mais relevante - não há nos autos também comprovação de que a Administração teria reconhecido o direito ao recebimento da indenização de campo, ainda que pela tabela por ela adotada. Deve-se fixar, nesse ponto, que a vantagem em apreço significa verba de natureza indenizatória, em razão do exercício efetivo da atividade, quando o trabalhador tem que se deslocar do seu habitual local de trabalho (Lei 8.216/1991, art. 16: "será concedida, nos termos do regulamento, indenização de Cr\$ 4.200,00 por dia, aos servidores que se afastarem do seu local de trabalho, sem direito à percepção de diária, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanhas de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais"). Ou seja, cuida-se de vantagem que tende a compensar o trabalhador das presumidas despesas de alimentação e deslocamento a local diverso do que habitualmente trabalha. Portanto, ainda que comprovada a reintegração na forma do art. 23 da Lei 10.667/2003, não se poderia concluir de imediato pelo recebimento da indenização de campo. Em outras palavras, o recebimento das indenizações de campo durante período não trabalhado é tema controvertido e que deveria ter sido objeto de sustentação e pedido na inicial, o que não ocorreu. Não cabe, portanto, em sede de execução, decidir tema de fundo meritório que não foi objeto da lide de conhecimento. Dessa forma, o mais ajustado a ser feito é a não-inclusão das diferenças durante o período em que a parte não trabalhou e facultar-lhe a discussão por meio de ação própria, em que instrua devidamente seu pleito com os elementos que sustentem o direito alegado.

Isso posto, DENEGO O REQUERIDO às fls. 76/78.

Dê-se baixa e arquivem-se.

P. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS

SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

4 - 2007.51.64.001033-0 ROBERLEI ALVES DE OLIVEIRA (ADVOGADO: ANA CAROLINA LIMA DA COSTA.) x FNS-FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE. . Tendo em vista a manifestação da parte ré, nada há a executar.

Dê-se vista à parte autora sobre os documentos juntados para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.

Em havendo impugnação, voltem conclusos.

Transcorrido o prazo sem manifestação da parte autora, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

5 - 2007.51.64.001042-1 ANDERSON DOS SANTOS TEJADAS (ADVOGADO: JOSELICE ALELUIA CERQUEIRA DE JESUS.) x FNS-FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE. . Tendo em vista a comprovação do depósito, intime-se a parte credora. Nada requerido em 10 dias, dê-se baixa e arquivem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

6 - 2007.51.64.001514-5 NADIR VIEIRA LIMA (ADVOGADO: SANDRA MARIA VIEIRA LIMA DOS REIS.) x UNIAO FEDERAL. . Tendo em vista a comprovação do depósito, intime-se a parte credora. Nada requerido em 10 dias, dê-se baixa e arquivem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

7 - 2003.51.64.003541-2 VALDAIR FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO: RUI MOREIRA DA FONTES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . Dê-se vista às partes do retorno dos autos das Eg. Turmas Recursais.

Em 10 dias, nada sendo requerido, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

8 - 2005.51.64.000941-0 GENELCI FONSECA (ADVOGADO: ALEXANDRE DA SILVA VERLY.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . Dê-se vista às

partes do retorno dos autos das Eg. Turmas Recursais.

Em 10 dias, nada sendo requerido, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

9 - 2006.51.64.000012-5 EZEQUIAS BATISTA DOS SANTOS (ADVOGADO: TATIANA MASIERO DOS SANTOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (ADVOGADO: RAPHAEL BADDINI DE QUEIROZ CAMPOS.). . Recebo o recurso eis que tempestivo.

Dê-se vista à parte autora para apresentar suas contrarrazões em dez (dez) dias.

Após, remetam-se os autos a uma das Eg. Turmas Recursais da SJRJ, com nossas homenagens.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

10 - 2006.51.64.002623-0 FLORISBELA DE SOUZA COELHO (ADVOGADO: JOSE GERALDO ROQUE.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . Tendo em vista a comprovação do depósito, intime-se a parte credora. Nada requerido em 10 dias, dê-se baixa e arquivem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

11 - 2006.51.64.003210-2 ARNALDO DE AZEREDO COUTINHO (ADVOGADO: ONEIDE MARQUES DA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . Recebo o recurso eis que tempestivo.

Dê-se vista à parte autora para apresentar suas contrarrazões em dez (dez) dias.

Após, remetam-se os autos a uma das Eg. Turmas Recursais da SJRJ, com nossas homenagens.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

12 - 2006.51.64.003254-0 ALIPIO FRANCISCO LOPES (ADVOGADO: EDUARDO GOHN GOULART.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . Tendo em vista a comprovação do depósito, intime-se a parte credora. Nada requerido em 10 dias, dê-se baixa e arquivem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

13 - 2007.51.64.000051-8 JEZUALDO CAMILLO (ADVOGADO: ALEXANDRE DA SILVA VERLY.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (ADVOGADO: RAPHAEL BADDINI DE QUEIROZ CAMPOS.). . Dê-se vista às partes do retorno dos autos das Eg. Turmas Recursais.

Em 10 dias, nada sendo requerido, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

14 - 2007.51.64.000202-3 ADENIR DA SILVA FRANCO (ADVOGADO: THIAGO DA SILVA ULLMANN.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . Dê-se vista às partes do retorno dos autos das Eg. Turmas Recursais.

Em 10 dias, nada sendo requerido, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

15 - 2007.51.64.000624-7 BEATRIZ DA SILVA CAMPOS (ADVOGADO: ROSANGELA PEREIRA DA SILVA QUEIROBIM.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). . Ante os termos da certidão de fl. 85v, nada mais a prover.

Dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Antes, porém, oficie-se à SOF - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, solicitando que seja procedido o pagamento dos honorários advocatícios à defensora nomeada, os quais fixo no valor de R\$ 117,40, conforme o previsto na Resolução n. 558, de 22-05-2007, do Conselho de Justiça Federal, referente às ações dos Juizados Especiais Federais, em razão de sua nomeação como Defensor(a) Dativo(a) da parte autora nos presentes autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

16 - 2007.51.64.001074-3 MARIA JOSE DA SILVA BOULHOSA (ADVOGADO: THAIS CORREA VILA VERDE.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . Dê-se vista às partes dos retorno dos autos das Eg. Turmas Recursais.

Prazo: 10 dias, a começar pela parte autora.

Após, oficie-se à SOF - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, solicitando que seja procedido o pagamento dos honorários advocatícios à defensora nomeada, os quais fixo no valor de

R\$ 117,40, conforme o previsto na Resolução n. 558, de 22-05-2007, do Conselho de Justiça Federal, referente às ações dos Juizados Especiais Federais, em razão de sua nomeação como Defensor(a) Dativo(a) da parte autora nos presentes autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

17 - 2007.51.64.001501-7 JACYRA DO CARMO FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO: FLAVIO FIUZA DIAS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . Recebo o recurso eis que tempestivo.

Dê-se vista à parte autora para apresentar suas contrarrazões em dez (dez) dias.

Após, remetam-se os autos a uma das Eg. Turmas Recursais da SJRJ, com nossas homenagens.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

18 - 2007.51.64.001530-3 HÉLIO MACHADO PASCHOAL (ADVOGADO: SERGIO DE SOUZA ROCHA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . Fls. 50/56.

Manifeste-se a parte autora em 15 dias.

Após, venham conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

19 - 2007.51.64.001612-5 CLARICE ARAUJO LUBANCO (ADVOGADO: ABRAAO LINCOLN TICOM.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . Tendo em vista a comprovação do depósito, intime-se a parte credora. Nada requerido em 10 dias, dê-se baixa e arquivem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

20 - 2007.51.64.001751-8 CREUZA BATISTA DO PRADO (ADVOGADO: MARIA FLOR DE MAIO SANTOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . Fls. 87/88. Dê-se vista à parte autora.

Prazo: 10 dias.

Após, venham conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS

SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

21 - 2007.51.64.001914-0 ZILAR MOREIRA DE MATTOS (ADVOGADO: SILVIO DA ROCHA RUELA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . Manifeste-se a parte autora no prazo de 15 dias.

Após, venham conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

57000 - JUIZADO/OUTRAS

22 - 2005.51.64.000304-3 CARLOS ROBERTO GOMES DA SILVA (ADVOGADO: ZELIA MARIA FERNANDES DE LUNA DINIZ.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . A multa foi fixada em favor da Fazenda Pública que mantém a Justiça Federal.

Intime-se o autor para depositar as prestações mensais de R\$ 144,74, a partir da intimação da presente.

Deverá a parte depositar as mensalidades vencidas desde 21/06/2010 (data da petição de fls. 98/99).

No prazo de 15 dias contados também da intimação da presente.

Os depósitos deverão ser efetuados à disposição do Juízo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

57000 - JUIZADO/OUTRAS

23 - 2007.51.64.000760-4 MARIA KLAYN CUNHA E OUTRO (ADVOGADO: CATHERINE MARTINS DE SOUZA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . Fl. 61. Defiro o prazo de 15 dias para a autora providenciar o termo de representação.

Após, venham conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

57000 - JUIZADO/OUTRAS

24 - 2007.51.64.000764-1 LUIZ RIBEIRO LIMA (ADVOGADO: VIVIANE BAPTISTA LIMA DE SA MENEZES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: CINTIA DE FREITAS GOUVEA.). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 002007/2010 . Isso posto, EXTINGO O FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, em relação ao expurgo do mês de 01/1989 e, na parte conhecida, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem custas (LJE, art. 54). Sem honorários (LJE, art. 55, caput).

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

57000 - JUIZADO/OUTRAS

25 - 2007.51.64.000774-4 JULIANA SOARES COIMBRA (ADVOGADO: FHELPE DO CARMO PEREIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: CINTIA DE FREITAS GOUVEA.). Recebo o recurso eis que tempestivo.

Dê-se vista à parte autora para apresentar suas contrarrazões em dez (dez) dias.

Após, remetam-se os autos a uma das Eg. Turmas Recursais da SJRJ, com nossas homenagens.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

57000 - JUIZADO/OUTRAS

26 - 2007.51.64.000794-0 DIOGENES DE SOUZA MIRANDA (ADVOGADO: JANNA REGO DE SOUZA FREITAS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Recebo o recurso eis que tempestivo.

Dê-se vista à parte autora para apresentar suas contrarrazões em dez (dez) dias.

Após, remetam-se os autos a uma das Eg. Turmas Recursais da SJRJ, com nossas homenagens.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

57000 - JUIZADO/OUTRAS

27 - 2007.51.64.000873-6 ADRIANA PEREIRA TALON MAIA (ADVOGADO: MARIA DE LOURDES ALVES FONTOURA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: CINTIA DE FREITAS GOUVEA.). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 002009/2010. Isso posto, EXTINGO O FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, em relação ao expurgo do mês de 01/1989 e, na parte conhecida, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem custas (LJE, art. 54). Sem honorários (LJE, art. 55, caput).

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

57000 - JUIZADO/OUTRAS

28 - 2007.51.64.001091-3 NATANAEL RIBEIRO (ADVOGADO: THAIS CORREA VILA VERDE.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: CINTIA DE FREITAS GOUVEA.). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 002008/2010. Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem custas (LJE, art. 54). Sem honorários (LJE, art. 55,

caput).

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

P. R. I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NITERÓI

1A VARA FEDERAL DE NITERÓI

BOLETIM: 2010000128

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO TOBIAS DE CARVALHO

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

1 - 2010.51.02.001016-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) LUIZ ANTONIO RODRIGUES BENTO (ADVOGADO: DANIEL MARINHO SERAPHIM.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. AÇÃO ORDINÁRIA

PROCESSO Nº 2010.51.02.001016-6

AUTOR

:

LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES BENTO

RÉU

:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

JUIZ FEDERAL

:

ROGÉRIO TOBIAS DE CARVALHO

D E C I S Ã O

LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES BENTO, pessoa natural, qualificada e representada nos autos, ajuíza ação ordinária em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, pretendendo a conversão do tempo de serviço especial, na categoria profissional de médico, em tempo de contribuição comum e, em consequência, a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, levando em consideração, ainda, a soma dos salários de contribuição nos períodos em que houve exercício simultâneo de atividades (celetista e autônomo), bem como a condenação ao pagamento dos atrasados desde a data do requerimento administrativo (14.01.2010).

A apreciação do requerimento de antecipação de tutela foi adiada para após o prazo para contestação (fl. 90).

Citado, o réu contestou, arguindo a prescrição quinquenal e a improcedência do pedido (fls. 92/99).

Passo ao exame da medida de urgência.

Pleiteia a parte autora a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, utilizando-se, para tanto, a conversão do período trabalhado em condições especiais para tempo de serviço comum, com o devido acréscimo.

A Lei nº 8.213/91, em sua redação original, previa a possibilidade da conversão do tempo de serviço especial, exercido em atividade insalubre, penosa ou perigosa para tempo de serviço comum (art. 57, § 3º), bem como determinava que a relação de atividades profissionais prejudiciais à saúde ou à integridade física seria objeto de lei específica (art. 58).

Logo, em princípio, a legislação previdenciária originária estabelecia que o simples exercício de uma das atividades profissionais relacionadas importaria em atividade especial, não carecendo o segurado cumprir qualquer outra exigência para obter o benefício da aposentadoria especial, ou fazer jus à conversão do tempo especial em comum, obedecidos aos prazos legais de tempo de serviço.

Entretanto, a Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, alterou o art.

57 da Lei nº 8.213/91, suprimindo a expressão “conforme a atividade profissional” e estabeleceu a necessidade de comprovação das condições insalubres experimentadas pelo segurado, e de sua exposição a agentes nocivos ou perigosos (parágrafos 3º, 4º e 5º).

Posteriormente, veio a Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, que alterou o art. 58, dispondo que a relação dos agentes nocivos à saúde considerados para fins de concessão da aposentadoria especial seria definida diretamente pelo Poder Executivo (não mais por lei), e ainda dispôs em seus parágrafos sobre os laudos técnicos a serem entregues pelas empresas.

Vislumbra-se, assim, que o legislador, na redação originária da legislação previdenciária, dispensava a prova da presença de agente nocivo, presumindo tal ocorrência em certas categorias profissionais. Entretanto, em adequação às novas exigências sociais, alterou tal critério, imputando ao segurado a comprovação da efetiva exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física. É de se ressaltar que o recebimento de adicional de insalubridade, periculosidade ou por trabalho penoso não tem o condão de comprovar o trabalho sob as condições previstas na lei como ensejadoras do direito à conversão de tempo de serviço especial em comum.

Por outro lado, a legislação aplicável para a verificação da atividade exercida sob condição insalubre deve ser a vigente quando da prestação do serviço e não a do requerimento da aposentadoria, sendo neste sentido, também, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

“RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE ESPECIAL. CONVERSÃO. POSSIBILIDADE. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. LEI Nº 9.032/95 E DECRETO Nº 2.172/97. DESNECESSIDADE EM RELAÇÃO AO SERVIÇO PRESTADO NO REGIME ANTERIOR.

1. ‘1. O direito à contagem, conversão e averbação de tempo de serviço é de natureza subjetiva, enquanto relativo à realização de fato continuado, constitutivo de requisito à aquisição de direito subjetivo outro, estatutário ou previdenciário, não havendo razão legal ou doutrinária para identificar-lhe a norma legal de regência com aquela que esteja a vigor somente ao tempo da produção do direito à aposentadoria de que é instrumental.

2. O tempo de serviço é regido sempre pela lei vigente ao tempo da sua prestação. Dessa forma, em respeito ao direito adquirido, se o trabalhador laborou em condições adversas e a lei da época permitia a contagem de forma mais vantajosa, o tempo de serviço assim deve ser contado.

3. Até o início da vigência do Decreto nº 2.172/97, que regulamentou a Lei nº 9.032/95, a cada dia trabalhado em atividades enquadradas como especiais (Decretos nº 53.831/64 e 83.080/79), realizava-se o suporte fático da norma que autorizava a contagem desse tempo de serviço de forma diferenciada, de modo que o tempo de serviço convertido restou imediatamente incorporado ao patrimônio jurídico do segurado, tal como previsto na lei de regência.

4. A exigência da comprovação técnica da efetiva exposição do trabalhador aos agentes nocivos (Lei nº 9.032/95), para fins de contagem diferenciada do tempo de serviço, só teve lugar a partir da vigência do Decreto nº 2.172/97. (...)’ (REsp 498.325/PR, da minha Relatoria, in DJ 15/12/2003).

2. Recurso improvido.”

(6ª Turma, REsp nº 440289/RN, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJ de 28.06.2004, p. 425).

Diante deste quadro, conclui-se, ainda que de forma provisória, que não é necessária a apresentação de laudo pericial até 28.04.1995, dependendo simplesmente da atividade profissional, com exceção do agente agressivo ruído. A partir de 29.04.1995 a comprovação da atividade especial é feita através de formulários específicos (SB-40 e DSS-8030), isto até 04.03.1997, quando se passou a exigir laudo

técnico. Neste sentido, confirmam-se as palavras do eminente Ministro GILSON DIPP no voto condutor do REsp nº 389.079/SC:

“Na verdade, o que ocorre é que até o advento da Lei n.º 9.032/95, em 29-04-95, é possível o reconhecimento do tempo de serviço especial com base na categoria profissional do trabalhador. A partir desta lei a comprovação da atividade especial é feita através dos formulários SB-40 e DSS-8030, até o advento do Decreto 2.172 de 05-03-97, que regulamentou a MP 1.523/96 (esta convertida na Lei 9.528/97), que passa a exigir o laudo técnico.”

O próprio INSS, em sua contestação, reconhece que a jurisprudência é consolidada nesse sentido, porém alega que a categoria profissional do autor, até 28.04.1995, é que não se enquadrava entre aquelas listadas em regulamento (fl. 93).

Entretanto, essa alegação parece ser fruto de equívoco, pois o autor era médico, sendo certo que tanto o Anexo do Decreto nº 53.831/64 (item 2.1.3), como o Anexo II do Decreto nº 83.080/79 (item 2.1.3), consideram essa categoria profissional como sujeita a atividade insalubre, com direito a aposentadoria em 25 anos.

Não bastasse isso, o autor apresenta, além de cópias de CTPS’s, formulários DSS-8030 abrangendo os períodos de 01.05.1980 a 31.08.1992 e de 01.01.1993 até além de 05.03.1997, quando passou a ser exigido laudo técnico (fls. 19/21, 44/47 e 78/83).

Para a conversão do tempo de serviço especial em comum, no presente caso, deve ser utilizado o multiplicador 1,40, de acordo com o art. 70 do Decreto nº 3.048/99.

Há, portanto, verossimilhança na tese da parte autora, bem como prova inequívoca quanto ao exercício de atividade especial, pelo menos até 05.03.1997, a qual refuta a informação do INSS de que o autor só teria 16 anos de tempo de contribuição até 16.12.1998 (fl. 84).

Entendo presente também o risco de dano irreparável, em razão da idade do autor e do caráter alimentar do benefício previdenciário pretendido.

ANTE O EXPOSTO, DEFIRO em parte a antecipação de tutela para DETERMINAR ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS que reaprecie o requerimento de aposentadoria nº 150.905.856-4, considerando como de atividade especial os períodos de serviço exercidos entre 01.05.1980 a 31.08.1992 e de 01.01.1993 a 05.03.1997, convertendo o respectivo tempo em comum, utilizando o fator de multiplicação 1,4, bem como que conceda o benefício, caso apure tempo de serviço ou de contribuição suficiente para o seu deferimento, tudo no prazo de 10 (dez) dias, devendo informar a este Juízo o resultado da apuração.

Intime-se o INSS, com urgência, para cumprimento.

Niterói, 14 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente - Lei 11.419/06)

ROGÉRIO TOBIAS DE CARVALHO

Juiz Federal da 1ª Vara de Niterói

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO TOBIAS DE CARVALHO

2001 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/OUTROS

2 - 2010.51.02.003129-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) FRANCIANE DA SILVA BEZERRA (ADVOGADO: CARLOTA FELICIO TEIXEIRA.) x PRESIDENTE DA FUNDACAO EUCLIDES DA CUNHA E OUTRO. .

01ª Vara Federal de Niterói

2010.51.02.003129-7

FRANCIANE DA SILVA BEZERRA

PRESIDENTE DA FUNDACAO EUCLIDES DA CUNHA E

OUTRO

A IMPETRANTE pretende afastar ato das autoridades impetradas, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA e PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO, as quais teriam violado regra editalícia e, portanto, o princípio da legalidade, ao apontarem no gabarito do concurso público para agente administrativo do COREN-RJ mais de uma resposta correta, violando-lhe direito líquido e certo.

Passo a apreciar o pedido de liminar.

Em relação à questão nº 32, a pergunta se referia à competência dos Conselhos Regionais de Enfermagem, devendo o concursando assinalar a resposta correta.

A opção da impetrante foi pela alternativa A: “disciplinar e fiscalizar os profissionais da área de enfermagem”. O fez baseado no que dispõe o artigo 15, II, da Lei 9.508/73, que dispõe competir aos Conselhos Regionais “disciplinar e fiscalizar o exercício profissional, observadas as diretrizes gerais do Conselho Federal”. Independentemente de qual seria a resposta tida como correta oficial, o fato é que, em princípio, a opção A não está errada.

Em regra, em concurso de provas de múltipla escolha, onde se indaga qual é a opção correta (item 7.3 do Edital – fl. 24), não pode haver dúvida teórica em qual é a correta. Apenas em provas discursivas há espaço para subjetivismos e controvérsias doutrinárias.

Em relação à questão nº 33, o enunciado dizia: “O Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem leva em consideração a necessidade e o direito de assistência em enfermagem da população, os interesses do profissional e de sua organização. Acerca de seus princípios fundamentais, responda corretamente”.

A impetrante assinalou a alternativa B: “A enfermagem é uma profissão comprometida com a saúde e a qualidade de vida da pessoa, família e a sociedade civil”. Baseou-se no que dispõe o artigo 1º do Código de Ética da categoria: “A Enfermagem é uma profissão comprometida com a saúde do ser humano e da coletividade. Atua na promoção, recuperação da saúde e reabilitação das pessoas, respeitando os preceitos éticos e legais”.

Entretanto, a resposta do gabarito oficial era a A: “O profissional de Enfermagem respeita a vida, a dignidade e os direitos da pessoa humana em todo o seu ciclo vital, sem discriminação de qualquer natureza”. O fundamento da resposta seria o que dispõe o artigo 3º do Código de Ética: “O profissional de Enfermagem respeita a vida, a dignidade e os direitos da pessoa humana, em todo o seu ciclo vital, sem discriminação de qualquer natureza”.

Mais uma vez a questão é dúbia, sendo que a resposta B, assinalada pela impetrante, não estava errada, embora não fosse uma cópia exata do texto legal; como, aliás, a resposta A também não.

A não concessão da liminar causa prejuízo inegável à impetrante, que se encontra desempregada.

ANTE O EXPOSTO, DEFIRO a liminar para, no momento, apenas para, considerando-se provisoriamente anuladas as questões 32 e 33, e portanto aprovada na prova objetiva (item 8.2 do Edital) que seja corrigida a prova discursiva da IMPETRANTE.

Oficiem-se, com urgência, às autoridades impetradas para cumprimento, bem como para que prestem as informações de praxe.

Independentemente das determinações acima, a fim de ser apreciada a gratuidade de justiça, venha aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, declaração firmada pelo(s) advogado(s) do(s) autor(es) de que é gratuito o patrocínio da causa ou recolham-se as custas devidas, sob pena de cancelamento da distribuição. A assistência judiciária só é devida para quem não pode pagar honorários (art. 5o. LXXIV da CRFB/88 e art. 2o. da Lei 1060/50), sendo incompatível com cobrança antecipada. Permite-se, tão somente que o profissional trabalhe pela sucumbência ou módicos honorários de êxito.

Niterói, 04 de outubro de 2010

ASSINADO DIGITALMENTE

ROGERIO TOBIAS DE CARVALHO
Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO TOBIAS DE CARVALHO

2003 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/PREVIDENCIÁRIO

3 - 2009.51.02.005838-0 RAMON LORENZO DOMINGUEZ (ADVOGADO: MARCIA LORENZO DA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 000612/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . MANDADO DE SEGURANÇA

PROCESSO Nº 2009.51.02.005838-0

IMPETRANTE

:

RAMON LORENZO DOMINGUEZ

IMPETRADO

:

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM NITERÓI

JUIZ FEDERAL

:

ROGÉRIO TOBIAS DE CARVALHO

S E N T E N Ç A

(Tipo A)

RAMON LORENZO DOMINGUEZ, pessoa física qualificada e representada nos autos, impetra mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato atribuído ao GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM NITERÓI, objetivando manter os valores pagos no seu benefício de aposentadoria antes do processo administrativo de revisão, sob fundamento de violação do princípio do devido processo legal. Alternativamente, que o impetrado não efetue o desconto na aposentadoria dos valores apurados no processo administrativo de nº 35301.003584/2003-16, a fim de que possa receber sua aposentadoria pelos novos valores apurados, mas sem a dedução da dívida apurada pelo INSS.

Deferido o pedido de gratuidade de justiça, retificada de ofício a inicial de forma a constar corretamente o nome da autoridade coatora, e determinada a intimação do INSS, na forma do artigo 7º, II, da 12.016/09 (fl. 34).

A autoridade impetrada prestou informações, onde sustenta a legalidade do ato questionado (fls. 40/52). Juntou, ainda, cópia do processo administrativo (fls. 53/404).

O pedido de liminar foi indeferido (fl. 406).

O Ministério Público Federal, em seu parecer, opina pela denegação da segurança (fls. 408/412).

É o relatório. Decido.

A irrisignação do impetrante parece repousar, tão-somente, na imposição do dever de restituir ao INSS o valor pago a maior, em virtude da apresentação de vínculos fictícios quando da concessão do benefício.

Com efeito, o impetrante afirma que desde 2003 foram constadas irregularidades na concessão de sua aposentadoria, juntando documentos, e que o INSS “abriu prazo para o Impetrante apresentar defesa, o que de fato ocorreu” (fl. 03).

Entretanto, afirma que em 02.10.2009 teria sido surpreendido com a decisão final no processo administrativo, informando que seus proventos foram reduzidos de R\$2.259,49 para o valor de R\$1.751,05, e que havia um complemento negativo a ser pago por ele de R\$51.032,06. Em razão dessa dívida, a Autarquia promoveria

descontos mensais de R\$291,05 no seu benefício, restando líquido o valor de R\$1.460,00.

Como os descontos se iniciaram em 02.09.2009, antes da ciência dessa decisão final quanto a valores, que só ocorreu em 02.10.2009, teria violado seu direito à ampla defesa.

Inicialmente, reconheço como incontroverso o fato de que o seu benefício de aposentadoria foi concedido irregularmente. Sintomático que o processo de concessão tenha desaparecido. De qualquer forma, o próprio impetrante, na fase administrativa, declarou desconhecer todas as empresas utilizadas para a concessão da sua aposentadoria, sendo certo que de 1967 a 1981 foi segurado da Previdência Social na condição de empregador, e não de empregado (fl. 16).

Ao mesmo tempo em que apurou a irregularidade, o INSS também reconheceu as contribuições legalmente vertidas ao RGPS através dos documentos juntados pelo próprio segurado, apurando um novo período de contribuição, inferior ao anteriormente apurado, o que lhe assegurava uma aposentadoria proporcional.

Assim é que, como resultado último do longo processo de revisão do benefício do impetrante, que se iniciou em 2003 e terminou apenas em setembro de 2009, restou:

- 1 – o tempo de contribuição passou de 35 anos, 11 meses e 11 dias para 30 anos, 11 meses e 00 dias;
- 2 – a renda mensal inicial passou de R\$582,86 para R\$408,00;
- 3 – a renda mensal para 08/2009 passou de R\$2.259,49 para R\$1.751,05.

Desta forma, não padece de nenhum vício formal o processo administrativo, no que concerne à revisão do benefício de aposentadoria do impetrante, mormente porque dele participou ativamente, sendo intimado diversas vezes, inclusive apresentando novos documentos, como carnês, os quais foram levados em consideração (fls. 203, 228, 267, 278 e 382).

Atualmente, o processo, no âmbito administrativo, encontra-se em fase recursal, após ter sido interposto recurso contra a decisão de primeiro grau (fls. 387/393). A Agência da Previdência ofereceu contra-razões ao recurso, impugnando os argumentos do segurado-recorrente, defendendo a legalidade e correção dos elementos de fato e de direito impugnados, encaminhando os autos à 12ª Junta de Recursos da Previdência Social (fls. 400/403).

Apesar do disposto no artigo 307 do Decreto 3048/99, entendo que aquele recurso administrativo não perdeu o objeto, pois aqui o único argumento trazido ao Judiciário foi a observância, ou não, do devido processo legal. No recurso administrativo adentrou-se no mérito do ato administrativo, impugnando documento que seria estranho aos autos, prejudicial de prescrição nos cálculos de complemento negativo e pretendendo o reconhecimento de vínculos. Assim, não se pode falar em “desistência tácita do recurso interposto”.

A diminuta diferença temporal entre a data da intimação da decisão final, em 02.10.2009 (fl. 382v.), e a data do início dos descontos, ocorrida em 02.09.2009, como alega o impetrante, não é suficiente para inquirir de ilegal todo o processo administrativo. Ademais, não fosse a dificuldade momentânea de se encontrar o segurado pelo serviço postal, o mesmo teria sido intimado no mesmo mês de setembro. Com efeito, houve duas tentativas de entrega do AR (aviso de recebimento), em 29.09 e 30.09, ambas sem sucesso (fl. 382).

Não havendo nenhum vício de legalidade ou abuso de poder no ato fustigado, deve ser denegada a segurança.

Esclareço que a improcedência do pedido não autoriza inferir nenhum juízo de valor quanto à conduta do impetrante, no que se refere às repercussões criminais do caso.

ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido e DENEGO A SEGURANÇA.

Sem custas, ante o deferimento de gratuidade de justiça (fl. 34).
Sem honorários (artigo 25 da Lei 12.016/2009).

P. R. I. Oficie-se.

Ciência ao MPF.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Niterói, 7 de outubro de 2010.

ROGÉRIO TOBIAS DE CARVALHO

Juiz Federal

1ª Vara de Niterói

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO TOBIAS DE CARVALHO

2006 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/TRIBUTÁRIO

4 - 2010.51.02.001801-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) ASSOCIACAO DA UNIAO ESTE BRASILEIRA DOS ADVENTISTAS DO SETIMO DIA (ADVOGADO: ALEXANDRE JOSE NORMAN GRAMATICO.) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITEROI. .

01ª Vara Federal de Niterói

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

PROCESSO Nº 2010.51.02.001801-3

IMPETRANTE : ASSOCIACAO DA UNIAO ESTE BRASILEIRA DOS ADVENTISTAS DO SETIMO DIA
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITEROI

JUIZ FEDERAL : ROGÉRIO TOBIAS DE CARVALHO
DESPACHO

Apreciarei o pedido de liminar com a vinda das informações, ou o decurso do prazo de 10 (dez) dias para apresentá-las.

Notifique-se a autoridade impetrada.

Intime-se a PSFN para ciência do feito, facultado seu ingresso na lide, na forma do art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009.

Após, voltem conclusos.

Niterói, 20 de outubro de 2010

ASSINADO DIGITALMENTE

ROGERIO TOBIAS DE CARVALHO

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

19 - 2005.51.02.006857-4 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: VICTOR CALDAS WILLIAM, LEONARDO FAUSTINO LIMA.) x RASECNAVE SERVICOS E REPAROS NAVAIS LTDA E OUTROS. . REPUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 59.

Apresente a exequente a planilha atualizada dos débitos, no prazo de 20 (vinte) dias, para o prosseguimento da execução.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO TOBIAS DE CARVALHO

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

5 - 2008.51.02.003776-1 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARILENE MARIA TAVARES BASTOS PARREIRA.) x POSTO DE SERVICOS TONICAO LTDA E OUTROS. . Tendo em vista o certificado à fl. 50, fixo improrrogáveis 10 (dez) dias para que a CEF se manifeste acerca do despacho de fl. 49, com efetivo impulso no feito. Nada requerido, aguarde-se com baixa no arquivo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO TOBIAS DE CARVALHO

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

6 - 2008.51.02.004699-3 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MAURICIO DE CHATEAUBRIAND LUSTOSA BORGES PEREIRA.) x LINCOLN VELLOSO. . Tendo em vista o certificado à fl. 30, fixo improrrogáveis 10 (dez) dias para que a CEF se manifeste acerca do despacho de fl. 29, com efetivo impulso no feito. Nada requerido, aguarde-se com baixa no arquivo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO TOBIAS DE CARVALHO

4009 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 2006.51.02.005013-6 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: VICTOR CALDAS WILLIAM.) x ANTONIO MARCOS RODRIGUES LEOCADIO E OUTRO (ADVOGADO: SANDRA CRISTINA PEIXOTO DE SOUZA.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 000613/2010 .

Vistos, etc.

Trata-se de ação monitória em que são partes a CEF- Caixa Econômica Federal em face de Antonio Marcos Rodrigues Leocádio e outro, objetivando o pagamento do crédito oriundo do contrato de empréstimo- CONSTRUCARD.

À fl. 95 a CEF requer a extinção, em razão da negociação administrativa da dívida entre as partes.

HOMOLOGO, a desistência requerida e, em consequência, EXTINGO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Custas ex lege. Sem honorários.

Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração, desde que substituídos por cópia.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO TOBIAS DE CARVALHO

5009 - AÇÃO DE USUCAPÃO

8 - 2010.51.02.002648-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) MAURO BAETA NEVES (ADVOGADO: RODRIGO DE ABREU RODRIGUES ALVES.) x BANCO BANERJ S A E OUTROS. .

01ª Vara Federal de Niterói

AÇÃO DE USUCAPÃO

PROCESSO Nº 2010.51.02.002648-4

AUTOR : MAURO BAETA NEVES e OUTRA
RÉUS : BANCO BANERJ S/A e

OUTROS

JUIZ FEDERAL : ROGÉRIO TOBIAS DE CARVALHO
DECISÃO

MAURO BAETA NEVES e sua esposa (fl. 96) ajuízam ação de usucapião em face do BANCO BANERJ S/A e o OUTROS, pretendendo usucapir o domínio dos imóveis localizados na Rua Barão de Mauá, nº 268 e 272, Ponta da Areia, Niterói-RJ, alegando que detém a posse sobre os mesmos há mais de vinte e sete anos, a contar do ajuizamento da ação, em 1994.

Ajuizado na Justiça Estadual, tramitava o feito na 2ª Vara Cível desta Comarca (processo nº 2004.002.026976-2) quando a União atravessou petição alegando que teria interesse no feito, requerendo a remessa dos autos à Justiça Estadual (fls. 239/240).

Acolhido o pleito, os autos foram remetidos à Justiça Federal, digitalizado e distribuído a esta Vara Federal.

É o relatório. DECIDO.

É patente o equívoco da União ao peticionar irrefletidamente nos autos, pois os Autores jamais pretenderam usucapir imóvel seu, mesmo porque seria impossível juridicamente.

Com efeito, os Autores, desde o princípio, anunciaram que os imóveis objeto da ação estão inscritos no Serviço de Patrimônio da União, sob o nº de RIP 58650001819-62, e que vem pagando os tributos federais a eles relativos (fl. 04). Por óbvio, pretendem tão-somente usucapir o domínio útil daqueles imóveis, o que fazem expressamente no item 5 do pedido (fl. 05), e não a propriedade plena dos mesmos.

Repita-se, em nenhum momento a parte autora disse que pretendia o domínio direto, ou a propriedade plena do bem. Nem que houvesse uma impropriedade técnica vocabular na exordial, o que não há, o certo é que é incontroverso que o prédio foi erguido em terreno de marinha e, portanto, de propriedade da União (artigo 20, VII, da Constituição de 1988).

Por outro lado, se a União tem interesse em exercer qualquer direito advindo de sua situação de proprietária do bem, deve fazê-lo através de ação própria, e não aqui, onde a disputa se dá entre particulares.

Neste sentido a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

“EMENTA - CIVIL. AÇÃO DE USUCAPÃO. IMÓVEL FOREIRO. LOCALIZAÇÃO EM ÁREA DE FRONTEIRA. DOMÍNIO ÚTIL USUCAPÍVEL.

I. Possível a usucapião do domínio útil de imóvel reconhecidamente foreiro, ainda que situado em área de fronteira.

II. Recurso especial não conhecido.

(REsp 262.071/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 05/10/2006, DJ 06/11/2006 p. 327)”

“EMENTA - CIVIL E PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. USUCAPÃO. DOMÍNIO PÚBLICO. ENFITEUSE.

- É possível reconhecer a usucapião do domínio útil de bem público sobre o qual tinha sido, anteriormente, instituída enfiteuse, pois, nesta circunstância, existe apenas a substituição do enfiteuta pelo usucapiente, não trazendo qualquer prejuízo ao Estado.

Recurso especial não conhecido.

(REsp 575.572/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/09/2005, DJ 06/02/2006 p. 276).

ANTE O EXPOSTO, AFASTO liminarmente o interesse da UNIÃO na lide, uma vez não há disputa da propriedade plena dos imóveis objeto desta ação de usucapião, mas tão-somente do domínio útil, e DETERMINO a devolução dos autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Niterói, nos termos do artigo 113, § 2º do CPC e Súmula

224 do Col. STJ ("Excluído do feito o ente federal, cuja presença levara o Juiz Estadual a declinar da competência, deve o Juiz Federal restituir os autos e não suscitar conflito").

Requisite-se junto à distribuição o acautelamento dos autos físicos, uma vez que há plantas do imóvel que devem ser mantidas na forma física.

Intime-se a União. Passado o prazo de recurso, cumpra-se, com as cautelas de praxe.

Niterói, 11 de outubro de 2010.

ASSINADO DIGITALMENTE – Lei 11.419/06

ROGÉRIO TOBIAS DE CARVALHO

Juiz Federal da 1ª Vara de Niterói

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO TOBIAS DE CARVALHO

5011 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

9 - 2010.51.02.002889-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) CEF-

CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LIGIA BONILHA.) x SEBASTIAO LUIZ PINO DEZONNE E OUTRO. .

01ª Vara Federal de Niterói

2010.51.02.002889-4

CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

SEBASTIAO LUIZ PINO DEZONNE E OUTRO

Comprovada a consolidação do imóvel pelo rito da Lei nº 9.514/97, em favor da CEF (fls. 06/08), obedecidas as formalidades do art. 26 do mesmo dispositivo legal, DEFIRO A LIMINAR para IMITIR a CEF na posse do imóvel, objeto desta ação, devendo esta oferecer os meios necessários para sua efetivação.

Expeça-se mandado de intimação e de imissão, na forma do artigo 928 do CPC, c/c art. 30 da Lei 9.514/97, fixando prazo de desocupação voluntária do imóvel em 60 (sessenta) dias.

O mandado, único, deverá permanecer com o Oficial de Justiça, que deverá cumpri-lo em duas etapas. Numa primeira diligência deve se dirigir ao local e intimar o(s) requerido(s) da decisão, bem como do prazo assinado para desocupação voluntária do imóvel. Passado o prazo, o oficial retornará ao local e completará a diligência.

Sendo terceiro o ocupante, deverá o Sr. Oficial de Justiça qualificá-lo e informar a que título se encontra no imóvel.

Niterói, 20 de outubro de 2010

ASSINADO DIGITALMENTE

ROGERIO TOBIAS DE CARVALHO

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO TOBIAS DE CARVALHO

5011 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

10 - 2010.51.02.002894-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) CEF-

CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LIGIA BONILHA.) x LUIS ANTONIO COSTA DE SOUZA. .

01ª Vara Federal de Niterói

2010.51.02.002894-8

CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

LUIS ANTONIO COSTA DE SOUZA

Comprovada a consolidação do imóvel pelo rito da Lei nº 9.514/97, em favor da CEF (fls. 06/08), obedecidas as formalidades do

art. 26 do mesmo dispositivo legal, DEFIRO A LIMINAR para IMITIR a CEF na posse do imóvel, objeto desta ação, devendo esta oferecer os meios necessários para sua efetivação.

Expeça-se mandado de intimação e de imissão, na forma do artigo 928 do CPC, c/c art. 30 da Lei 9.514/97, fixando prazo de desocupação voluntária do imóvel em 60 (sessenta) dias.

O mandado, único, deverá permanecer com o Oficial de Justiça, que deverá cumpri-lo em duas etapas. Numa primeira diligência deve se dirigir ao local e intimar o(s) requerido(s) da decisão, bem como do prazo assinado para desocupação voluntária do imóvel. Passado o prazo, o oficial retornará ao local e completará a diligência.

Sendo terceiro o ocupante, deverá o Sr. Oficial de Justiça qualificá-lo e informar a que título se encontra no imóvel.

Niterói, 20 de outubro de 2010

ASSINADO DIGITALMENTE

ROGERIO TOBIAS DE CARVALHO

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO TOBIAS DE CARVALHO

5011 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

11 - 2010.51.02.002895-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LIGIA BONILHA.) x PAULO ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA. .

01ª Vara Federal de Niterói

2010.51.02.002895-0

CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PAULO ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA

Comprovada a consolidação do imóvel pelo rito da Lei nº 9.514/97, em favor da CEF (fls. 06/08), obedecidas as formalidades do art. 26 do mesmo dispositivo legal, DEFIRO A LIMINAR para IMITIR a CEF na posse do imóvel, objeto desta ação, devendo esta oferecer os meios necessários para sua efetivação.

Expeça-se mandado de intimação e de imissão, na forma do artigo 928 do CPC, c/c art. 30 da Lei 9.514/97, fixando prazo de desocupação voluntária do imóvel em 60 (sessenta) dias.

O mandado, único, deverá permanecer com o Oficial de Justiça, que deverá cumpri-lo em duas etapas. Numa primeira diligência deve se dirigir ao local e intimar o(s) requerido(s) da decisão, bem como do prazo assinado para desocupação voluntária do imóvel. Passado o prazo, o oficial retornará ao local e completará a diligência.

Sendo terceiro o ocupante, deverá o Sr. Oficial de Justiça qualificá-lo e informar a que título se encontra no imóvel.

Niterói, 20 de outubro de 2010

ASSINADO DIGITALMENTE

ROGERIO TOBIAS DE CARVALHO

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO TOBIAS DE CARVALHO

5011 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

12 - 2010.51.02.002944-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LIGIA BONILHA.) x JOAO BATISTA NETO E OUTRO. .

01ª Vara Federal de Niterói

2010.51.02.002944-8

CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

JOAO BATISTA NETO E OUTRO

Comprovada a consolidação do imóvel pelo rito da Lei nº 9.514/97, em favor da CEF (fls. 03/05), obedecidas as formalidades do art. 26 do mesmo dispositivo legal, DEFIRO A LIMINAR para IMITIR a CEF na posse do imóvel, objeto desta ação, devendo esta oferecer os meios necessários para sua efetivação.

Expeça-se mandado de intimação e de imissão, na forma do artigo 928 do CPC, c/c art. 30 da Lei 9.514/97, fixando prazo de desocupação voluntária do imóvel em 60 (sessenta) dias.

O mandado, único, deverá permanecer com o Oficial de Justiça, que deverá cumpri-lo em duas etapas. Numa primeira diligência deve se dirigir ao local e intimar o(s) requerido(s) da decisão, bem como do prazo assinado para desocupação voluntária do imóvel. Passado o prazo, o oficial retornará ao local e completará a diligência.

Sendo terceiro o ocupante, deverá o Sr. Oficial de Justiça qualificá-lo e informar a que título se encontra no imóvel.

Niterói, 20 de outubro de 2010

ASSINADO DIGITALMENTE

ROGERIO TOBIAS DE CARVALHO

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO TOBIAS DE CARVALHO

5011 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

13 - 2010.51.02.002988-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LIGIA BONILHA.) x ANTONIO CESAR SILVA RANGEL E OUTRO. .

01ª Vara Federal de Niterói

2010.51.02.002988-6

CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ANTONIO CESAR SILVA RANGEL E OUTRO

Comprovada a consolidação do imóvel pelo rito da Lei nº 9.514/97, em favor da CEF (fls. 06/08), obedecidas as formalidades do art. 26 do mesmo dispositivo legal, DEFIRO A LIMINAR para IMITIR a CEF na posse do imóvel, objeto desta ação, devendo esta oferecer os meios necessários para sua efetivação.

Expeça-se mandado de intimação e de imissão, na forma do artigo 928 do CPC, c/c art. 30 da Lei 9.514/97, fixando prazo de desocupação voluntária do imóvel em 60 (sessenta) dias.

O mandado, único, deverá permanecer com o Oficial de Justiça, que deverá cumpri-lo em duas etapas. Numa primeira diligência deve se dirigir ao local e intimar o(s) requerido(s) da decisão, bem como do prazo assinado para desocupação voluntária do imóvel. Passado o prazo, o oficial retornará ao local e completará a diligência.

Sendo terceiro o ocupante, deverá o Sr. Oficial de Justiça qualificá-lo e informar a que título se encontra no imóvel.

Niterói, 20 de outubro de 2010

ASSINADO DIGITALMENTE

ROGERIO TOBIAS DE CARVALHO

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO

RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO TOBIAS DE CARVALHO

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

14 - 2005.51.01.020188-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ANTONIO EMILIO CAPORALI.) x RICARDO MANOEL SOARES NETO COM/ E SERVICOS E OUTRO. .

01ª Vara Federal de Niterói

AÇÃO MONITÓRIA – CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO

PROCESSO Nº 2005.51.01.020188-5

AUTOR : CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

RÉUS : RICARDO MANOEL SOARES NETO COM/ E SERVICOS e OUTRO

SUSCITANTE : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE NITERÓI

SUSCITADO : JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

Ajuizada ação monitória pela CEF em 2005, há quase cinco anos, o Juízo da 8ª Vara Federal do Rio de Janeiro declinou de sua competência, após consultar o banco de dados da SRFB em 2010 descobrir que o réu, posteriormente, passou a residir em Niterói.

Conforme a inicial e documento de fl. 12, à época do ajuizamento da ação o devedor residia na Pavuna, ou seja, na área de competência territorial/funcional do Juízo da capital. O fato de ter havido mudança posterior no domicílio do réu não importa em modificação da competência do Juízo. A hipótese não é de incompetência funcional em razão da divisão territorial interna à Seção Judiciária, e sim de perpetuação da jurisdição, nos termos da Súmula 58 do STJ e artigo 87 do CPC:

“Art. 87. Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. São irrelevantes as modificações no estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem, o órgão judiciário ou alteraram a competência em razão da matéria ou da hierarquia”.

A prevalecer o entendimento de que a cada mudança de domicílio do devedor deve haver mudança do Juízo, ter-se-á criado a figura da ação itinerante.

Entendemos que a construção teórico jurisprudencial, no sentido de que a subdivisão da SJRJ por critério geográfico configura critério absoluto, e não relativo, não pode se prodigalizar a ponto de subverter o princípio da segurança jurídica, surpreendendo o jurisdicionado e causando sério prejuízo prestação da jurisdicional, mormente quanto à duração razoável do processo (artigo 5º, XVXXXIII da Constituição de 1988). Deve ser limitado aos processos novos, onde não se aperfeiçoou a relação processual triangular.

Releva observar que este Juízo vem recebendo, continuamente, processos longevos então em trâmite na 8ª Vara Federal do Rio de Janeiro, por onde tramitavam por longos anos, ao se “descobrir” que o réu reside em Niterói (v.g. 2002.51.01.012282-0, 2002.51.01.017212-4 e 2002.51.01.020231-1), a maioria incluída na Meta 2/CNJ.

ANTE O EXPOSTO, SUSCITO conflito negativo de competência, nos termos do artigo 116 e seguintes do CPC, mas próprios autos da ação monitória, aplicando, analogicamente, o disposto no artigo 116, § 1º do CPP.

Oficie-se ao Eg. TRF da 2ª Região, encaminhando-lhe os autos.

Niterói, 20 de outubro de 2010

ASSINADO DIGITALMENTE

ROGERIO TOBIAS DE CARVALHO

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

20 - 2005.51.02.006313-8 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: VICTOR CALDAS WILLIAM, SILVIO FERREIRA DE ARAUJO.) x COURO ABUFALADO LTDA E OUTROS (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). . REPUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 90:

“À CEF para cumprimento ao art. 232, III, segunda parte, do CPC, comprovando-se nos autos em 30 (trinta) dias.”

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

21 - 2006.51.02.003869-0 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: VICTOR CALDAS WILLIAM, SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA ANDRADA.) x CAMILO BATISTA DOS SANTOS (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). . REPUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 54.

Dê-se vista à parte autora da consulta à Secretaria da Receita Federal, devendo a mesma, no prazo de 20 (vinte) dias fornecer elementos que possibilitem o efetivo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

Indefiro o segundo pedido de fl. 50, pois incumbe ao credor adotar as providências necessárias à satisfação de seu crédito, caso em que é defeso asseverar o Poder Judiciário com demandas e pedidos decorrentes de atos, fatos e negócios jurídicos que se originam dos riscos de atividade bancária típica realizada pela CEF.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO TOBIAS DE CARVALHO

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

15 - 2007.51.02.007049-8 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: VICTOR CALDAS WILLIAM, MARILENE MARIA TAVARES BASTOS PARREIRA.) x LUCILENE MENDONCA BRASIL. . Fl. 77: Considero prejudicado o pedido, uma vez que já transcorridos cinco meses do peticionado sem o cumprimento do despacho de fl. 75.

Venham conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

22 - 2008.51.02.003001-8 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: VICTOR CALDAS WILLIAM.) x DANUBIA VIEIRA ALVES FERREIRA PAES E OUTROS (ADVOGADO: JOSE CARLOS LOPES DOS SANTOS.). . REPUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 77.

.....
Dê-se vista à CEF, pelo prazo de 10 (dez) dias, para se manifestar sobre as certidões de fls. 73, 75 e 76v, bem como sobre os

embargos opostos às fls. 47/66 e indicar as provas que deseja produzir. Após, ao Embargante, para que também as indique, no mesmo prazo.

Cumprido, venham conclusos para decisão.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO TOBIAS DE CARVALHO

6001 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

16 - 2005.51.02.004907-5 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCDOR: WANDERLEY SANAN DANTAS.) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS E OUTRO (PROCDOR: NAO CADASTRADO.) x PILOBUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADVOGADO: LUCIANO BION LESSA, RODRIGO MAGALHAES ROMANO.). . Tendo em vista o término da greve bancária, comprove a parte ré o depósito da segunda metade dos honorários periciais, conforme despacho de fl. 929, no prazo de 5 (cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO TOBIAS DE CARVALHO

6001 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

17 - 2009.51.02.002668-8 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL x UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCDOR: ANTONIO AUGUSTO CANEDO.). . ANTE O EXPOSTO, DEFIRO, em parte, o pedido de antecipação de tutela para DETERMINAR à UFF e à UNIÃO que transfiram para o HUAP, mensalmente, a verba necessária para pagar todo o gasto com salários, benefícios e encargos de pessoal contratado provisoriamente, nos termos da Lei 8.745/93, enquanto estes perdurarem, a partir do exercício financeiro de 2010.

Desde já fixo multa diária de R\$3.000,00 (três mil reais), imputada solidariamente entre a UFF e a UNIÃO, bem como a seus prepostos que deixarem de cumprir esta decisão judicial. Responsabilizo pessoalmente, para efeitos processuais, civis e criminais, os gestores do MEC e do MPOG, especificamente o Sr. PAULO EDUARDO NUNES DE MOURA ROCHA, Subsecretário de Planejamento e Orçamento do MEC (fl. 2131), bem como o Sr. JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL, Secretário-Executivo do MPOG. Prazo: 20 (vinte) dias.

Intimem-se a UFF e a UNIÃO, com urgência, para ciência e cumprimento, bem como para ciência dos documentos juntados.

Oficie-se, ainda, às autoridades administrativas antes referidas.

Ciência ao MPF desta decisão, bem como para que se manifeste sobre as contestações e documentos juntados.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO TOBIAS DE CARVALHO

12006 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

18 - 2010.51.02.002655-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) SORAYA REZENDE HIPPERTT (ADVOGADO: ANGELO FREIRE HIPPERTT.) x ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: ANDRE LUIZ

DA SILVA SOARES.). .

01ª Vara Federal de Niterói

2010.51.02.002655-1

SORAYA REZENDE HIPPERTT

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Recebo os embargos, eis que tempestivos. Certifique-se.

Ao embargado em 10 (dez) dias.

À SEDIS-NI para alterar a classe da ação para 12001-embargos à execução.

Niterói, 07 de outubro de 2010

ASSINADO DIGITALMENTE

ROGERIO TOBIAS DE CARVALHO

Juiz Federal Titular

2A VARA FEDERAL DE NITERÓI

BOLETIM: 2010000390

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FÁBIO DE SOUZA SILVA

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

1 - 94.0032835-4 ZUILA DE MELO E SILVA COVA (ADVOGADO: JOAO CORREA.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: MARCELO ANTONIO TEIXEIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: PAULO BANDEIRA ALBUQUERQUE.). . Trata-se de execução de julgado que determinou, a partir de outubro de 1988, segundo o que dispunha o art. 40, da Constituição Federal, antiga redação, a modificação os valores de pensão, para o correspondente à totalidade dos vencimentos do servidor em exercício no cargo em que faleceu o instituidor.

Além disso, o título judicial condenou o INSS e a UNIÃO a pagar as diferenças entre os valores devidos e os efetivamente pagos, corrigidos monetariamente, respeitado o prazo prescricional, sendo o primeiro responsável pelas diferenças até dezembro de 1990, e a partir de então responsabilidade da UNIÃO. Juros de mora de 6% ao ano, a partir da citação, e honorários advocatícios foram arbitrados em 5% sobre o valor da condenação.

Os cálculos de execução foram realizados pelo contador judicial, segundo elementos constantes dos autos.

Citados a União Federal e o INSS na forma do artigo 730 do CPC, estes não opuseram embargos. É o breve relatório. Passo a decidir.

Para encontrar os valores devidos, a contadoria judicial se utilizou das importâncias informadas pela Divisão dos Aposentados e Pensionistas do Ministério da Fazenda, constantes do Posicionamento no Plano de Classificação de Cargos (PCC). Os valores efetivamente pagos foram informados pelo INSS. As diferenças foram encontradas deduzindo-se, dos valores devidos, aqueles efetivamente recebidos, corrigidas pelo que determina a Lei 6.899/81, a partir do inadimplemento de cada prestação, e acrescidas com juros de mora de 6% ao ano, a partir da citação. Os honorários advocatícios foram encontrados na base de 5% sobre o valor da condenação.

Face ao acima exposto, acolho como corretos os cálculos realizados pela contadoria judicial e declaro devidos os valores a seguir: 1 - em face do INSS: R\$ 166.388,29 (ZUILA DE MELO E SILVA COVA) e R\$ 8.319,41 (DR. JOAO CORREA). 2 - em face da União Federal R\$ 196.307,21 (ZUILA DE MELO E SILVA COVA) e R\$ 9.815,36 (DR. JOAO CORREA).

Intimem-se, pessoalmente, as partes sobre o teor dos

requisitórios, devendo a ré, no prazo de 30 dias, informar se são devidos valores a título de PSS bem como se existem valores a serem abatidos, a título de compensação de eventuais débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor pela fazenda pública, incluídas parcelas vincendas e parcelamentos, ressalvados aqueles cuja a execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa judicial (ON 01/08 CNJ e art. 100, §§ 9 e 10º CF/88). Em não sendo apontados valores, venham conclusos para liberação. Em contrário, dê-se vista à parte autora pelo mesmo prazo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FÁBIO DE SOUZA SILVA

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

2 - 2010.51.02.000865-2 RITA DE CASSIA MARTINS (ADVOGADO: FABIO ALVES DE ALENCAR.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

1- Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. 2- Recebo a petição de fl. 110/112, como agravo retido. 3- Diante dos documentos juntados à fls. 113/124, defiro a gratuidade de justiça, nomeando como advogado o subscritor da inicial. 4- Cumpra-se o item 4 do despacho de fl. 108.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FÁBIO DE SOUZA SILVA

2003 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/PREVIDENCIÁRIO

3 - 2009.51.02.000763-3 LUZIA DE LOURDES CARVALHO (ADVOGADO: MAURICIO DA SILVA.) x GERENCIA EXECUTIVA DO INSS. . Considerando o noticiado à fl. 388, bem como diante do determinado na sentença de fls. 96/98, ratificada pelo E. TRF – 2ª Região, intime-se o INSS a fim de que, no prazo de 10 dias, comprove o cumprimento da obrigação de fazer constante no restabelecimento do benefício previdenciário da impetrante, até que lhe fosse oportunizado o contraditório, mediante envio, ao endereço constante do seu banco de dados, de novo ofício de convocação, e consequente abertura de prazo, para apresentação de documentos. Após, à parte autora/credora para, no prazo de 30 dias, promover a execução do julgado. Decorrido in albis, arquivem-se com baixa.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FÁBIO DE SOUZA SILVA

4009 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 98.0200067-1 ELISA DE ALBUQUERQUE SAMPAIO DA CRUZ E OUTROS (ADVOGADO: PAULO SZARVAS.) x UFF-UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (ADVOGADO: SERGIO LUIZ PINHEIRO SANT ANNA.). . Trata-se de execução de julgado, confirmado em sede recursal, que determinou que a UFF se abstenha de efetuar descontos de valores pagos aos autores, decorrentes da aplicação da Lei nº 9.436/97, condenando-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 250,00.

Instado, o autor deu início a execução do julgado no tocante aos honorários advocatícios, apresentando seus cálculos (fls. 374).

fim de possibilitar a conferência dos cálculos, foram os autos ao contador judicial.

Citada a UFF na forma do art. 730, esta não opôs Embargos. É o relatório decido.

O valor da condenação foi devidamente atualizado. Não foram aplicados percentuais a título de juros de mora. Portanto, estão corretos os cálculos elaborados pela contadoria judicial, que observou a data do julgado para iniciar a sua conta.

Desse modo, declaro devido ao Dr. Paulo Szarvas o valor de R\$ 463,66.

Expeça-se a requisição de pagamento.

Intimem-se as partes. Após, venham conclusos para a liberação dos requisitórios.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FÁBIO DE SOUZA SILVA

9001 - AÇÃO SUMÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

5 - 93.0081919-4 PAULO CORDEIRO E OUTROS (ADVOGADO: ADILSON MARTINS GOMES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: PAULO BANDEIRA ALBUQUERQUE.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: MARCELO ANTONIO TEIXEIRA.). Trata-se de execução de sentença, que determinou, a partir de outubro de 1988, segundo o que dispunham os parágrafos 4o e 5o, do art. 40, da Constituição Federal, antiga redação, a modificação dos valores de pensão de viúva, para o correspondente à totalidade dos vencimentos do servidor em exercício no cargo em que faleceu o seu cônjuge. Além disso, o título judicial condenou a UNIÃO a pagar as diferenças entre os valores devidos e os efetivamente pagos a partir de janeiro de 1991, respeitado o prazo prescricional, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 6% ao ano, a partir da citação. Os honorários advocatícios foram arbitrados R\$ 1.000,00 em sede recursal (143/145).

No caso vertente, a parte autora noticia o falecimento da pensionista à fl. 176, requerendo a habilitação dos sucessores, deferida à fl. 196.

A fim de possibilitar a realização da conta, foram os autos ao contador judicial.

Citada a União Federal na forma do artigo 730 do CPC, esta não opôs embargos. É o breve relatório, passo a decidir.

Para encontrar os valores devidos, a contadoria judicial se utilizou das importâncias informadas pela União Federal/Ministério da Marinha, referentes aos valores devidos ao instituidor da pensão "como se vivo fosse". Os valores efetivamente pagos foram informados pelo mesmo órgão. As diferenças foram encontradas deduzindo-se, dos valores devidos, aqueles efetivamente recebidos, corrigidas pelo que determina a Lei 6.899/81, a partir do inadimplemento de cada prestação, e acrescidas com juros de mora de 6% ao ano, a partir da citação. Os honorários advocatícios foram atualizados pela parte autora à fl. 247.

Portanto, acolho como corretos os cálculos realizados pela contadoria judicial e declaro devidos os valores a seguir: R\$ 7.386,02 (PAULO CORDEIRO), R\$ 7.386,02 (NEHEMIAS CORDEIRO) e R\$ 7.386,02 (MARIA NELMA CORDEIRO) e R\$ 1.000,00 (DR. ADILSON MARTINS GOMES).

Expeçam-se as requisições.

Após, ao advogado para que diligencie o comparecimento do autor(es)/credor(res) a este Juízo, a fim de que fique(m) pessoalmente intimado(s) sobre a decisão homologatória de cálculo, bem como sobre a guia de requisição de crédito. Intime-se igualmente o INSS.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FÁBIO DE SOUZA SILVA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

6 - 2010.51.52.002075-6 ALZIRA GOMES XAVIER DA SILVEIRA (ADVOGADO: HIND DE ASSUMPCAO SIMOES GOMES.) x UNIAO FEDERAL. .

Conforme certificado na folha anterior, não existe prevenção. Ao Juiz Distribuidor.

BOLETIM: 2010000391

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

2 - 2000.51.02.002542-5 RAMIRO DA SILVA MARTINS (ADVOGADO: RONALDO GOTLIB COSTA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: TUTECIO GOMES DE MELLO.). Diligencie a Secretaria junto à CEF sobre o levantamento do alvará expedido.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

3 - 2003.51.02.002036-2 GILBERTO OSCAR NOVAES NEPOMUCENO DA SILVA (ADVOGADO: ELIEL SANTOS JACINTHO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: TUTECIO GOMES DE MELLO.). Diligencie a Secretaria junto à CEF sobre o levantamento do alvará expedido.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

1 - 99.0205130-8 KERNILO FERNANDO ANTONIO DIAS KERTH E OUTRO (ADVOGADO: DENIZE PERES MENDES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO.). Diligencie a Secretaria junto à CEF sobre o levantamento do alvará expedido.

BOLETIM: 2010000392

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

12 - 2008.51.02.004333-5 JOAO ALVES DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO: VALMIR SANT'ANNA DA CONCEICAO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . Às partes, sucessivamente, pelo prazo de 05 dias, sobre o laudo pericial de

fls. 78/80.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

11 - 93.0080092-2 RUI ALMEIDA RANGEL (ADVOGADO: JORGE RAYMUNDO MARTINS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: ANTONIO R. M. SIQUEIRA.). Os autos encontram-se desarquivados à disposição do requerente, pelo prazo de 10 dias. Decorrido sem manifestação, rearquivem-se com baixa, independente de novas intimações.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

13 - 94.0032133-3 LEA COUTINHO BARBOSA (ADVOGADO: GLAUCIA MARIA ALVES ALBINO.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICACOES) (PROCDOR: LUIZ CARLOS SCHUELER.). À parte autora sobre a informação prestada pela UF/AGU às fls. 469/470.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

14 - 2000.51.02.004113-3 HUMBERTINA MARIA BERCE (ADVOGADO: ANDERSON FELIPE DA SILVA MORAES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: TUTECIO GOMES DE MELLO.). Os autos encontram-se desarquivados à disposição do requerente, pelo prazo de 10 dias. Decorrido sem manifestação, rearquivem-se com baixa, independente de novas intimações.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

15 - 2002.51.02.005173-1 ARY DE OLIVEIRA MENDES (ADVOGADO: CHRISTIANO MELLO RODRIGUES DA SILVA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: TUTECIO GOMES DE MELLO.). A exequente/ CEF sobre o informado e requerido pelo executado às fls. 380/381, no tocante ao parcelamento do crédito sucumbencial.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

16 - 2006.51.02.004497-5 ALEXANDER SAMPAIO DE ALBUQUERQUE E OUTROS (ADVOGADO: SERGIO SOLLE DE FIGUEIREDO.) x EMGEA-EMPRESA GESTORA DE ATIVOS x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: CARLA DE

CASTRO AMORIM MAURIN KRSULOVIC.). Às partes, sucessivamente, pelo prazo de 05 dias, sobre o laudo pericial de fls.390/432.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

17 - 2006.51.02.004891-9 ROBSON ANDRE MARCAL DE ALMEIDA (ADVOGADO: HERBERTH MEDEIROS SAMPAIO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: CARLA DE CASTRO AMORIM MAURIN KRSULOVIC.). Às partes, sucessivamente, pelo prazo de 05 dias, sobre o laudo pericial de fls. 494/566.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

18 - 2009.51.02.005428-3 LEILA FRANCISCA DA SILVA (ADVOGADO: SERGIO SOLLE DE FIGUEIREDO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MAURICIO DE CHATEAUBRIAND LUSTOSA BORGES PEREIRA.). À CEF em fase de especificação de provas, justificando-as.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

19 - 2009.51.02.005837-9 MARIA LUIZA DELAVECHIA (ADVOGADO: ROMEU FERNANDO CARVALHO DE SOUZA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MAURICIO DE CHATEAUBRIAND LUSTOSA BORGES PEREIRA.). À CEF em fase de especificação justificada de provas.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

20 - 2010.51.02.000727-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) EDMO RODRIGUES DE AMORIM E OUTRO (ADVOGADO: ROMEU FERNANDO CARVALHO DE SOUZA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MAURICIO DE CHATEAUBRIAND LUSTOSA BORGES PEREIRA.). Ao autor em réplica, bem como para especificar provas, justificando-as. Após, à ré/ CEF no mesmo sentido.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FÁBIO DE SOUZA SILVA

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

1 - 94.0030441-2 JOSE ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADVOGADO: VANILDA MARTINS IVO

DE MELO, FRIZIA STELLA NUNES DA SILVA.) x UNIAO FEDERAL (PROCDO: MARCELO ANTONIO TEIXEIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO.). . Defiro a dilação do prazo de 05 dias à CEF.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

22 - 2007.51.02.002898-6 BENEDITO GIOVALDO FREIRE (ADVOGADO: SONIA TERRA DIAS PIRES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: DANIEL BURKLE WARD.). . À parte autora sobre o informado e requerido pela CEF à fl. 212, bem como sobre a guia de depósito judicial à fl. 218.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FÁBIO DE SOUZA SILVA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

2 - 2007.51.02.003349-0 CLAUDIA GUIMARAES DUTRA (ADVOGADO: WALKIRIA MARQUES QUINTELA VIANA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: DANIEL BURKLE WARD.). . Recebo o recurso da CEF de fls. 128/140 em seus regulares efeitos. Ao(s) Apelado(s). Após, subam ao Tribunal Regional Federal, mediante prévio cumprimento do artigo 71 do Provimento 01/2001.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

23 - 2007.51.02.003789-6 HERCILIO CAVALCANTI DE OLIVEIRA (ADVOGADO: PAULO CESAR MAHOMED ALLI.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: DANIEL BURKLE WARD.). . À parte autora sobre o informado e requerido pela CEF às fls. 164/165, no tocante à inexistência de depósito judicial.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

24 - 2007.51.52.002934-7 MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA (ADVOGADO: JULIA SA CARVALHO DA SILVA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ADRIANA MARIA DE ALMEIDA MEIRELLES FAGUNDES.). . À CEF sobre o informado e requerido pela autora à fl. 92.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

25 - 2008.51.02.002459-6 ALBERTO VIEIRA FERREIRA

(ADVOGADO: EDUARDO NAZARETH.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . À CEF sobre a alegação da parte autora à fl. 151, no que tange à existência de valores remanescentes a serem executados.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

26 - 2008.51.02.004608-7 ANDRE RAMALHO RODRIGUES E OUTROS (ADVOGADO: SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: CRISTINA CIDADE DA SILVA GUIMARAES.). . À CEF em fase de provas, justificando-as.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

27 - 2008.51.02.004715-8 MANOEL ADRIANO GONCALVES E OUTRO (ADVOGADO: ROSA LUCIA ADRIANO DE OLIVEIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SANDRO CORDEIRO LOPES.). . À CEF/credora, para promover a execução do julgado, no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se com baixa.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FÁBIO DE SOUZA SILVA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

3 - 2008.51.02.004785-7 JOSE ALBERTO GOMES MARTINS DA ROCHA (ADVOGADO: ELMO PORTELLA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: CRISTINA LEE.). . Converto o julgamento em diligência. Intime-se a CEF para que apresente os extratos bancários das contas em nome do autor. Prazo: 10 dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FÁBIO DE SOUZA SILVA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

4 - 2008.51.02.004929-5 JOSE DENILSON DE AZEVEDO SILVA (ADVOGADO: JOSE HUMBERTO BORGES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: CRISTINA LEE.). . Converto o julgamento em diligência. Intime-se a CEF para que apresente os extratos bancários das contas em nome do autor. Prazo: 10 dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

28 - 2009.51.02.004006-5 UNIAO FEDERAL (ADVOGADO: DIOGO FAJARDO POVOA.) x BRUNO FEIJO OURIQUES (ADVOGADO: RICARDO GOMES DA SILVA.). . À parte ré em fase de provas, justificando-as.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

21 - 97.0044167-9 MARIA EVA AFONSO (ADVOGADO: ELZA TOBIAS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (PROCDOR: NAO CADASTRADO.). . À parte autora sobre a informação prestada pela CEF, à fls. 335/336, no tocante à adesão da parte autora ao termo de acordo de que trata Lei Complementar nº. 110/2001.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FÁBIO DE SOUZA SILVA

2001 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/OUTROS

5 - 2009.51.02.000299-4 ANDRE MACEDO RODRIGUES DA SILVA (ADVOGADO: ANDRE MACEDO RODRIGUES DA SILVA.) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 16 SUBSECAO DE NITEROI. . Diante do caráter mandamental do presente feito, digam às partes se ainda têm algo a requerer. Decorrido in albis, arquivem-se com baixa.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FÁBIO DE SOUZA SILVA

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

6 - 2007.51.01.815333-5 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES.) x JOAO BATISTA DA SILVA. . Diante do decurso do prazo de suspensão, à exequente/OAB/RJ a fim de se manifestar, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FÁBIO DE SOUZA SILVA

4009 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 2001.51.02.001633-7 UNIMED SAO GONCALO NITEROI SOC/ COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (ADVOGADO: JOAO LUIZ PINTO DA NOBREGA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: PAULO BANDEIRA ALBUQUERQUE.). . 1- Defiro a conversão em renda em favor da União Federal/FN dos créditos depositados através das guias de fls. 558, 563, 568, 572, 576, 581/582, 586, 592 e 596. Oficie-se. 2- À parte autora a fim de que, conforme requerido pela exequente/UF/FN proceda o depósito das parcelas subseqüentes, a título do parcelamento dos honorários, por meio de

DARF,s, utilizando-se do código de receita 2864.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FÁBIO DE SOUZA SILVA

4009 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 91.0058241-7 CONSERVAS RUBI S/A (ADVOGADO: ANA CAROLINA DA SILVA OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL (DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM NITEROI) (PROCDOR: LUIZ CARLOS SCHUELER.). . 1. Oficie-se novamente à Caixa Econômica Federal, para que dê total cumprimento ao já determinado e notificado através do ofício de fl. 949, tendo em vista que resta informar o saldo remanescente das contas ali elencadas.

2. Satisfeita a ordem acima, cumpra-se o item 'd' da decisão de fls. 945/946 (conclusão para decisão acerca do pedido de reforço da penhora).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FÁBIO DE SOUZA SILVA

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

9 - 2002.51.02.002037-0 UNIAO FEDERAL (PROCDOR: MARCELO ANTONIO TEIXEIRA.) x ANDRE MOREIRA DE AZEVEDO (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). . A inscrição do crédito em dívida ativa independe de emissão de certidão expedida por este juízo. Ademais, não há que se falar em inscrição em dívida ativa de título judicial. Isto posto, indefiro o pedido de fl. 91. Arquivem-se com baixa.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FÁBIO DE SOUZA SILVA

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

10 - 2007.51.02.006193-0 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: VICTOR CALDAS WILLIAM.) x GETULIO DUARTE JUNIOR E OUTRO. . Diante do resultado infrutífero da penhora on-line às fls. 75/76, diligencie a secretaria junto ao sistema RENAJUD a fim de que informe a respeito da existência de veículos em nome da executada passíveis de constrição. Na hipótese positiva, informe a este Juízo os dados específicos do veículo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

5021 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

29 - 2009.51.02.005587-1 MARIA IGNEZ SIMOES FERREIRA E OUTRO (ADVOGADO: PAULO SERGIO DA COSTA MARTINS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MAURICIO DE CHATEAUBRIAND LUSTOSA BORGES PEREIRA.). . À CEF em fase de provas justificando-as.

BOLETIM: 2010000393

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

1 - 2010.51.02.001504-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) SABRINA PEREZ COELHO (ADVOGADO: ALDER MACEDO DE OLIVEIRA.) x UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA (ADVOGADO: JOAO PAULO BARRETO GEMINIANI.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA EDUCACAO) E OUTRO. . Ao autor em réplica e provas justificadas. Sucessivamente, às rés: UF/AGU, OAB e Universidade Estácio de Sá em fase de provas, justificadamente.

BOLETIM: 2010000394

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FÁBIO DE SOUZA SILVA

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

3 - 2009.51.02.000309-3 HELAYNE MOREIRA DE MATOS (ADVOGADO: HAROLDO FRAGA.) x UNIAO FEDERAL. . Converte julgamento em diligência. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/11/2010, às 14 horas. Intime-se a autora, para a produção de depoimento pessoal. Intimem-se os pais da autora, como testemunhas do Juízo. Deve a autora, no prazo de 72 horas, informar os endereços de seus pais, bem como as respectivas inscrições no CPF e no PIS/PASEP. Diligencie a Secretaria a obtenção dos dados do CNIS, a respeito dos pais da autora.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RICARDO PERLINGEIRO MENDES DA SILVA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

1 - 2009.51.02.000106-0 PERICLES HENRIQUE CARDOSO (ADVOGADO: MARILENE KLING DE PAULA.) x CREF-CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA 1ª REGIAO (ADVOGADO: BRUNO DE SOUZA GUERRA.). . Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/11/2010, às 16:30 horas. Intimem-se pessoalmente as partes para ciência, bem como para que apresentem, no prazo de 05 dias, o rol de testemunhas que pretendem sejam ouvidas, devendo esclarecer se comparecerão independentemente de intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RICARDO PERLINGEIRO MENDES DA SILVA

4009 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 91.0141258-2 CARLOS ALBERTO FARIA DA ROCHA E OUTRO (ADVOGADO: TEODORO RICARDO SELVA DE MELLO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: PAULO BANDEIRA ALBUQUERQUE.) x UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (PROCDOR: JOSE FRANCO CORREA.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: RICARDO SANTOS PORTUGAL.). . Intimem-se, pessoalmente, as

partes sobre o teor dos requisitórios, devendo a ré, no prazo de 30 dias, informar se são devidos valores a título de PSS bem como se existem valores a serem abatidos, a título de compensação de eventuais débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor pela fazenda pública, incluídas parcelas vincendas e parcelamentos, ressalvados aqueles cuja a execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa judicial (ON 01/08 CNJ e art. 100, §§ 9 e 10º CF/88). Em não sendo apontados valores, venham conclusos para liberação. Em contrário, dê-se vista à parte autora pelo mesmo prazo.

BOLETIM: 2010000396

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FÁBIO DE SOUZA SILVA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

2 - 2007.51.02.003109-2 IRACEMA ROCHA TRAVASSOS (ADVOGADO: CRISTIAN GUTHIERRES LOBO DOMINGOS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ADRIANA MARIA DE ALMEIDA MEIRELLES FAGUNDES.). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 000654/2010 FOLHA 830/836 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento de quantia equivalente a R\$ 48.984,82 (quarenta e oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora de 1% desde agosto/2009. Custas ex lege. Condeno a CEF em honorários advocatícios, os quais fixo em 05% sobre o valor da condenação. P.R (tipo B).I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FÁBIO DE SOUZA SILVA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

3 - 2007.51.52.002425-8 GRACINDA RAPOSO (ADVOGADO: DINA MARCIONILIA MACHADO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ADRIANA MARIA DE ALMEIDA MEIRELLES FAGUNDES.). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 000653/2010 FOLHA 837/843 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento de quantia equivalente a R\$ 48.290,99 (quarenta e oito mil, duzentos e noventa reais e noventa e nove centavos), corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora de 1% desde fevereiro/2010. Custas ex lege. Condeno a CEF em honorários advocatícios, os quais fixo em 05% sobre o valor da condenação. P.R (tipo B).I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FÁBIO DE SOUZA SILVA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

4 - 2008.51.02.003501-6 VERA LUCIA FONSECA MARINHO (ADVOGADO: TATIANA BATISTA DE SOUZA D'ASSUMPCAO.) x UFF-UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE . SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 000655/2010 FOLHA 817/829 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, na forma do art. 269, I, do CPC, para condenar a UFF a convocar a autora para nomeação no cargo para o qual foi aprovada (técnico em enfermagem), na forma do item 9.2 do edital UFF/DDRH nº 168/2005 (fl. 21). Sem honorários, face à sucumbência recíproca. Custas ex lege. P.R (Tipo B).I. Sentença sujeita ao reexame necessário.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FÁBIO DE SOUZA SILVA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

5 - 2008.51.02.003762-1 SILVANA MARTINS VIRTUOSO DE ASSIS E OUTROS (ADVOGADO: TATIANA BATISTA DE SOUZA D'ASSUMPCAO.) x UFF-UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE . SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 000657/2010 FOLHA 791/803 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas nem honorários. P.R (Tipo B).I. Oportunamente, arquivem-se com baixa.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FÁBIO DE SOUZA SILVA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

6 - 2009.51.02.000161-8 MARIO JORGE DE FREITAS (ADVOGADO: TATIANA BATISTA DE SOUZA D'ASSUMPCAO.) x UFF-UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE . SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 000656/2010 FOLHA 804/816 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, na forma do art. 269, I, do CPC, para condenar a UFF a convocar o autor para nomeação no cargo para o qual foi aprovado (técnico em enfermagem), na forma do item 9.2 do edital UFF/DDRH nº 168/2005 (fl. 21). Sem honorários, face à sucumbência recíproca. Custas ex lege. P.R (Tipo B).I. Sentença sujeita ao reexame necessário.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FÁBIO DE SOUZA SILVA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

7 - 2009.51.02.001262-8 PATRICIA DOS SANTOS TEPERINO (ADVOGADO: TATIANA BATISTA DE SOUZA D'ASSUMPCAO.) x UFF-UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE . SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 000651/2010 FOLHA 856/868 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, na forma do

art. 269, I, do CPC. Sem custas nem honorários. P.R (Tipo B).I. Oportunamente, arquivem-se com baixa.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FÁBIO DE SOUZA SILVA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

8 - 2009.51.02.001662-2 JOELMA VICENTE DA SILVA (ADVOGADO: MARCIO BENJAMIM BATISTA.) x UFF-UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE . SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 000652/2010 FOLHA 844/855 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas nem honorários. P.R (Tipo B).I. Oportunamente, arquivem-se com baixa.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FÁBIO DE SOUZA SILVA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

9 - 2009.51.02.003106-4 ANA PAULA COSTA SANTOS (ADVOGADO: TATIANA BATISTA DE SOUZA D'ASSUMPCAO.) x UFF-UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE . SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 000650/2010 FOLHA 869/881 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, na forma do art. 269, I, do CPC, para condenar a UFF a convocar a autora para nomeação no cargo para o qual foi aprovada (técnico em enfermagem), na forma do item 9.2 do edital UFF/DDRH nº 168/2005 (fl. 21). Sem honorários, face à sucumbência recíproca. Custas ex lege. P.R (Tipo B).I. Sentença sujeita ao reexame necessário.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FÁBIO DE SOUZA SILVA

4001 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

10 - 2010.51.02.001843-8 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCDOR: LUIZ ROBERTO GUEDES BEMVENUTO.) x MUNICIPIO DE NITEROI E OUTROS. . A sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 2001.51.02.005142-8 condenou o Município de Niterói “a adotar as medidas necessárias para conter o avanço da degradação ambiental no Morro das Andorinhas, tanto o Condomínio Village Itacoatiara, quanto as suas demais áreas, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos e entidades de fiscalização”.

Como não houve recurso do Município (fl. 195), o Ministério Público Federal (MPF) requer a execução dessa obrigação, pedindo “que o Município seja oficiado para que informe nos autos quais foram as medidas adotadas para fins de dar cumprimento à condenação judicial, esclarecendo ainda se já procedeu, pelo menos, à identificação dos responsáveis pela ocupação constatada no topo do Morro das Andorinhas”.

A execução deste comando judicial -contra o qual não se

recorreu- é urgente e complexa, a fim de que se possa resguardar, com eficácia, o meio ambiente, sem desrespeito a direitos de comunidades tradicionais, buscando-se, à luz do ordenamento constitucional e legal, o ponto ótimo de equilíbrio entre dois valores tutelados para ordem jurídica.

Desse modo, parece razoável permitir que o Município receba a contribuição de outros órgãos e entidades, além de setores sociais, a fim de que possa dar cumprimento adequado ao julgado, o que permitirá, inclusive, a análise, por este Juízo, sobre o adimplemento da obrigação judicial.

Isto posto, designo o dia 13/01/11, às 14:00 h, para a realização de audiência especial, com o objetivo de se fixar os parâmetros iniciais para o cumprimento da sentença, no que tange à obrigação do município contida no item 10 do dispositivo.

Intimem-se o MPF, o Município de Niterói, o síndico do Condomínio Village Itacoatiara, o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA), convocando-os para o ato.

Oficiem-se ao Ministério Público Estadual, ao Secretário Municipal do Meio Ambiente, ao Secretário Estadual do Meio Ambiente, ao Administrador do Parque Estadual da Serra da Tiririca, ao Presidente da Associação da Comunidade Tradicional do Morro das Andorinhas (ACOTMA) e o professor da Universidade Federal Fluminense (UFF), Dr. Ronaldo Joaquim da Silveira Lobão, convidando-os a participar da Audiência.

Com o objetivo de viabilizar o debate a ser iniciado na audiência, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que as partes intimadas e os convidados interessados ofereçam sugestões preliminares para a contenção do avanço da degradação ambiental no morro das Andorinhas. Os autos permanecerão em cartório – após a ciência do MPF – viabilizando a consulta por todos os interessados.

Concedo o prazo de 15 dias para que outros eventuais interessados em participar da audiência possam, fundamentadamente, formular requerimento a ser apreciado por este Juízo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RICARDO PERLINGEIRO MENDES DA SILVA

5014 - OUTRAS AÇÕES DIVERSAS

1 - 2007.51.02.001072-6 SEBASTIAO NEVES E OUTRO (ADVOGADO: PAULO AFONSO ALVES DA SILVA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x SERGIO RICARDO SANTOS TRAVI E OUTRO (ADVOGADO: PATRICE DESIREE NEVES DE MELLO.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 000649/2010 FOLHA 329/336 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito em face da CEF (2ª ré), com base no art. 267, VI do CPC, e suscito conflito negativo de competência em face do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Maricá-RJ, perante o E. Superior Tribunal de Justiça. Oficie-se ao Presidente daquela Corte, encaminhando cópia da inicial (fls. 02-04), da decisão de declínio (fl. 73) e da presente decisão, a fim de possibilitar o julgamento do conflito ora suscitado. Por derradeiro, aguarde-se a decisão a ser proferida pelo Tribunal ad quem. Sem honorários face à gratuidade de justiça deferida. Custas ex lege. P.R.I. (TIPO A). Traslade-se cópia desta decisão para os autos do processo nº 2002.51.02.005608-0.

BOLETIM: 2010000397

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RICARDO PERLINGEIRO MENDES DA SILVA

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

1 - 2009.51.02.001080-2 MARIA DA GLORIA GOMES CAMPOS (ADVOGADO: CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

02ª Vara Federal de Niterói

Processo nº 2009.51.02.001080-2

Autor: MARIA DA GLORIA GOMES CAMPOS.

Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Sr. Dr. Juiz da 02ª Vara Federal de Niterói.

Niterói, 11 de outubro de 2010.

RENATA BENEVIDES CARVALHO CHAVES

Diretora de Secretaria

SENTENÇA TIPO PROCESSOS CONVERTIDOS EM DILIGENCIA

A autora requereu, em sua inicial, a revisão da RMI de sua pensão por morte para o valor correspondente a 90% do valor devido ao instituidor do benefício, na data do óbito, com fulcro no art. 75, "a", da Lei nº 8.213/91, tendo juntado os cálculos de fls. 14-17. O INSS, a seu turno, sustentou que o benefício fora concedido de forma correta. Diante da contradição apontada, e do requerimento da parte autora, à fl. 75, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para a apuração do valor da RMI de MARIA DA GLÓRIA GOMES CAMPOS, nos termos do requerido na inicial. Após, dê-se vista às partes dos cálculos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte Autora. Cumprido ou decorrido o prazo, voltem conclusos.

Niterói, 14 de outubro de 2010.

RICARDO PERLINGEIRO MENDES DA SILVA

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FÁBIO DE SOUZA SILVA

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

5 - 2009.51.02.003463-6 MARCIO ALEXANDRE DE BRITO PARREIRAS E OUTRO (ADVOGADO: DIOGO DOS SANTOS TEIXEIRA.) x CAIXA SEGUROS S/A x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MAURICIO DE CHATEAUBRIAND LUSTOSA BORGES PEREIRA.). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 000658/2010 FOLHA 890/897 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil (CPC). P.R (Tipo B). I. Sem custas nem honorários, face à gratuidade de justiça deferida. Oportunamente, arquivem-se com baixa.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RICARDO PERLINGEIRO MENDES DA SILVA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

2 - 2008.51.02.004378-5 LUIZ CARLOS LOPES
(ADVOGADO: JANAINA TATIANA LOUZADA DUARTE.) x
CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: PERY
BARBOSA DO NASCIMENTO MONROY.). SENTENÇA TIPO:
EMBARGOS DE DECLARACAO REGISTRO NR. 000660/2010
FOLHA 898 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para
Recurso - Réu: R\$ 0,00. . PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA
FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

02ª Vara Federal de Niterói

Processo nº 2008.51.02.004378-5

Autor: LUIZ CARLOS LOPES.

Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Sr. Dr. Juiz da
02ª Vara Federal de Niterói.

Niterói, 07 de outubro de 2010.

RENATA BENEVIDES CARVALHO CHAVES

Diretora de Secretaria

SENTENÇA TIPO EMBARGOS DE DECLARACAO

Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por
LUIZ CARLOS LOPES (fl. 110) nos quais alega omissão na sentença
de fls. 88-92, uma vez que os extratos fornecidos pela CEF,
indispensáveis à pretensão autoral, estão ilegíveis. A pretensão autoral,
no caso dos autos, foi julgada procedente em parte, uma vez que, no
tocante ao Plano Verão, não havia prova da renovação contratual até
15.1.1989. Todavia, a sentença se reporta ao documento de fl. 78 para
declarar a improcedência do pedido neste ponto, uma vez que, de
acordo com o referido documento, perfeitamente legível, não há prova
de renovação contratual na primeira quinzena de janeiro de 1989.
Ademais, de acordo com a fundamentação da sentença, “deve a parte
autora fornecer um substrato probatório mínimo à aferição do direito.
Não se trata de exigir a indicação do valor exato depositado, pois tal
informação pode ser perseguida na fase de liquidação. Mas para
analisar se há ou não direito à correção, deve estar provada a existência
de saldo (não importa quanto) nas datas de renovação contratual e/ou
nos meses questionados. Como se trata de prova simples, não é
possível a inversão do ônus probatório, apesar do dever de colaboração
da ré”. Ante o exposto, conheço dos embargos para negar-lhes
provimento, na forma explicitada acima. P.R.I.

Niterói, 14 de outubro de 2010.

RICARDO PERLINGEIRO MENDES DA SILVA

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
RICARDO PERLINGEIRO MENDES DA SILVA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

3 - 2009.51.02.000382-2 DANIEL CARVALHO MOTTA
(ADVOGADO: ALDER MACEDO DE OLIVEIRA.) x CEF-CAIXA
ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARILENE MARIA
TAVARES BASTOS PARREIRA.). SENTENÇA TIPO: C - SEM
RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 000661/2010 FOLHA
308 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu:
R\$ 0,00. . PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

02ª Vara Federal de Niterói

Processo nº 2009.51.02.000382-2

Autor: DANIEL CARVALHO MOTTA.

Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Sr. Dr. Juiz da
02ª Vara Federal de Niterói.

Niterói, 17 de março de 2010.

RENATA BENEVIDES CARVALHO CHAVES

Diretora de Secretaria

SENTENÇA TIPO C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

Trata-se de AÇÃO CAUTELAR proposta por DANIEL
CARVALHO MOTTA, requerendo a exibição dos extratos da conta
poupança nº 0174-013-470104-5, relativos aos períodos de junho a
julho/87, janeiro a fevereiro/89, março a maio/90 e fevereiro a
março/91. A CEF, por sua vez, apresentou, às fls. 49-61, os extratos
postulados pelo autor. Uma vez que o interesse processual da parte
autora desapareceu por força da satisfação do pedido, a hipótese é de
extinção do processo, sem julgamento do mérito, pela perda do objeto
da demanda (art. 267, VI, CPC). Isso posto, julgo extinto o processo
sem análise do mérito, a teor do disposto no art. 267, inciso VI, do
Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários, face à
gratuidade de justiça que ora defiro. Custas ex lege. P.R.I. (TIPO C).
Oportunamente, arquivem-se com baixa.

Niterói, 20 de outubro de 2010.

RICARDO PERLINGEIRO MENDES DA SILVA

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
RICARDO PERLINGEIRO MENDES DA SILVA

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 2008.51.02.002788-3 INSS-INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL (PROCDOR: PAULO BANDEIRA
ALBUQUERQUE.) x ARGENIRO RAMOS DE FARIAS E OUTROS
(ADVOGADO: FRANK MARTINI CLARO.). SENTENÇA TIPO:
B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR.
000659/2010 FOLHA 899/890 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00.
Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . Sentença – Tipo B2

Trata-se de embargos à execução, por meio dos quais o INSS
alega excesso de execução. O título determina o INSS o pagamento da
correção monetária das parcelas relativas ao percentual de 147,06%.

Os cálculos da Contadoria Judicial apuraram valor “zero”, mas
o embargado sustenta o erro da conta, uma vez que não houve inclusão
dos juros de mora entre a data da dívida e a data do pagamento
administrativo.

É o relatório. Decido.

O índice (147,06%) é relativo à correção do benefício no mês
de setembro de 1991, que apenas foi paga pelo INSS a partir de
novembro de 1991. O título executivo determinou que o INSS pagasse
esses valores com correção monetária, desde setembro de 1991. Porém,
a condenação não engloba os juros desse período. Veja-se que não se
trata de parcela implícita na condenação, pois nestes casos os juros não
se destinam a compensar a mora de uma parcela reconhecida como
devida pelo Judiciário. Ao contrário, os valores devidos a título de
correção monetária e juros constituem a verba principal. Destarte,
como o título limitou-se a garantir os valores da atualização, sem
inclusão de juros, não há como reconhecer como corretos os cálculos
do autor.

Outrossim, observando a conta de fls. 29/38, especialmente à
fl. 46, nota-se que a correção foi iniciada no mês seguinte ao da dívida
(setembro/91, com correção a partir de outubro/91), em perfeita
harmonia com o título.

Isto posto, ACOLHO os embargos e declaro a inexistência de
valores a executar em face de Argemiro, Achilles, Aluizio e Ireneo.
Reconheço como devido o seguinte valor: R\$ 108,75 (ANELIO c.

DOS SANTOS).

Deixo de submeter a presente, ao duplo grau de jurisdição, haja vista incabível em sede de embargos. (P.R.I).

Com o trânsito em julgado, traslade-se para os autos principais cópia da presente e dos cálculos ora homologados, a fim de possibilitar a expedição das requisições, bem como para que o advogado diligencie o comparecimento do autor(es)/credor(res) a este Juízo, a fim de que fique(m) pessoalmente intimado(s) sobre a decisão homologatória de cálculo, bem como sobre a guia de requisição de crédito.

BOLETIM: 2010000398

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FÁBIO DE SOUZA SILVA

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

2 - 2006.51.02.004699-6 EDUARDO JOSE PEREIRA CORREA (ADVOGADO: RONALDO LIMA COUTINHO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 000664/2010 FOLHA 351/357 . Isto posto, ratifico a decisão de antecipação de tutela e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, na forma do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS a restabelecer o auxílio-doença do autor, desde a data da cessação (30/04/2006) até a realização de sua reabilitação profissional (art. 62, Lei nº 8.213/91), bem como a pagar as parcelas vencidas até a data do efetivo restabelecimento, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês. Custas ex lege. Condeno o INSS em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. P.R (Tipo A).I. Sentença sujeita a reexame necessário. Proceda a Secretaria às diligências necessárias ao pagamento dos honorários periciais.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FÁBIO DE SOUZA SILVA

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

3 - 2006.51.01.005143-0 MARCUS HENRIQUE PACIFICO CARVALHO (ADVOGADO: VALDEIR PEREIRA GOMES.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA MARINHA). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 000663/2010 FOLHA 358/363 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil (CPC). Sem custas nem honorários, face à gratuidade de justiça que ora defiro. P.R (Tipo A). I. Oportunamente, arquivem-se com baixa.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RICARDO PERLINGEIRO MENDES DA SILVA

9002 - AÇÃO SUMÁRIA/OUTRAS

1 - 2009.51.02.001922-2 AMANDA GOMES DA SILVA (ADVOGADO: ALDER MACEDO DE OLIVEIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: CRISTINA LEE.).

SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 000662/2010 FOLHA 364 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

02ª Vara Federal de Niterói

Processo nº 2009.51.02.001922-2

Autor: AMANDA GOMES DA SILVA.

Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Sr. Dr. Juiz da 02ª Vara Federal de Niterói.

Niterói, 11 de outubro de 2010.

RENATA BENEVIDES CARVALHO CHAVES

Diretora de Secretaria

SENTENÇA TIPO A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA

Trata-se de AÇÃO CAUTELAR proposta por AMANDA GOMES DA SILVA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF na qual postula a exibição dos extratos de sua conta poupança. Inicial às fls. 02-04, instruída com os documentos de fls. 05-09 em que sustenta a autora, como causa de pedir, que requereu, em sede administrativa, a exibição da microfilmagem dos extratos de sua conta poupança, em 4.2.2009, não tendo havido resposta da ré até a presente data.

Na hipótese vertente, a autora deixou de instruir o feito com documentos que comprovem a titularidade de conta-poupança junto à CEF, no período em que ocorreram os expurgos inflacionários, informando, tão-somente, o número da conta (fl. 04). Não restou atendido, portanto, o art. 356 do CPC. Dessa forma, não há razão para prosseguir o presente feito, pois não há prova sobre a existência dos documentos.

Isto posto, julgo improcedente o pedido. Sem custas nem honorários face à gratuidade de justiça deferida à fl. 32. P.R.I. (tipo A). Oportunamente, arquivem-se com baixa.

Niterói, 20 de outubro de 2010.

RICARDO PERLINGEIRO MENDES DA SILVA

Juiz(a) Federal Titular

3A VARA FEDERAL DE NITERÓI

BOLETIM: 2010000246

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LEOPOLDO MUYLAERT

21000 - AÇÃO PENAL

1 - 2008.51.02.004535-6 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCDOR: LEONARDO LUIZ DE FIGUEIREDO COSTA.) x DOMINGOS DE SAVIO MONTEIRO (ADVOGADO: SERGIO REIS DE PAULA.). Tendo em vista o ofício retro, depreco à Justiça Federal de Angra dos Reis a inquirição da testemunha de acusação Marco André da Costa Jardim.

Dê-se ciência às partes.

Traslade-se cópia deste despacho para os autos da ação penal nº 2009.5102001511-3, em apenso.

4A VARA FEDERAL DE NITERÓI

BOLETIM: 2010000193

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WILLIAM DOUGLAS RESINENTE DOS SANTOS

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

1 - 2004.51.02.002408-6 ANA LUCIA MOTTA SILVEIRA E OUTROS (ADVOGADO: ANTONIO ADOLAR WOLFF.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: NAO CADASTRADO.).

Intimada a executada, opôs Exceção de Pré-Executividade às fls. 185/186, requerendo no mérito excesso de execução.

Analisando os autos, verifico a presença de título executivo judicial e demais documentos ensejadores da tutela executiva, não vislumbrando no caso presente, qualquer das hipóteses de ausência de pressupostos ou das condições da ação, as quais justificariam eventual acolhimento da exceção proposta.

A doutrina e a jurisprudência pátrias não admitem argüição, em sede de exceção, de matéria que a lei processual remete expressamente aos Embargos à Execução, ex vi, art. 741, V, do CPC. Nesse sentido:

EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.

Alegação de excessividade no valor cobrado, descontado em folha, em absoluto enseja o acolhimento de exceção de pré-executividade. Esta se justifica naquelas hipóteses evidenciadoras da ausência de condições da ação. Matéria levantada que poderá ser discutida nos embargos à execução.

AGRAVO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento Nº 70014057475, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Bayard Ney de Freitas Barcellos, Julgado em 31/05/2006)

Assim, REJEITO a Exceção de Pré-Executividade oposta, facultando à executada postular na via correta o que for de seu interesse.

P. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WILLIAM DOUGLAS RESINENTE DOS SANTOS

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

2 - 2009.51.02.000012-2 ARLINDA PEREIRA BEZERRA DE SOUZA (ADVOGADO: SANDRO PEREIRA DA SILVA.) x UNIAO FEDERAL. Defiro o pedido de dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias conforme pedido formulado pela União Federal à fl. 448.

Fls. 449/454: recebo unicamente no efeito devolutivo o recurso de apelação. Ao apelado, na forma do art. 518 do CPC.

Recebidas ou não as contra-razões, subam ao E.TRF da 2ª Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WILLIAM DOUGLAS RESINENTE DOS SANTOS

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

4 - 2006.51.02.001700-5 JORGE DA COSTA LAGOS (ADVOGADO: LAERTE DOS SANTOS LOPES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: ELVIRA REBELLO.). Considerando os cálculos ofertados pelo INSS às fls. 278/284, a decisão do E. TRF 2 que negou seguimento à remessa necessária, fls. 293/294 e a manifestação da parte autora às fls.

301/303, admito a reserva de honorários e determino a expedição dos requerimentos conforme fl. 301. Após, nada mais sendo requerido, voltem-me conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WILLIAM DOUGLAS RESINENTE DOS SANTOS

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

3 - 89.0044614-2 HELOISA GISMONTI GUIMARAES (ADVOGADO: FRANK MARTINI CLARO.) x MARLENE DE FIGUEIREDO DIAS DA SILVA E OUTROS x LEVI ROLINHO BARRETO E OUTROS (ADVOGADO: FRANK MARTINI CLARO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: DALVANIRA REIS KAWAMOTO.). Diga a parte autora sobre a possibilidade de ocorrência de litispendência ou coisa julgada em relação aos processos listados no Termo de Informação de Prevenção, às fls. 977/987. Prazo: 30 dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

16 - 89.0044916-8 MARIA ALICE PEREIRA REIS E OUTROS (ADVOGADO: JOSE MAGALHAES PIMENTEL.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: ROBERTO ESTEVES, DALVANIRA REIS KAWAMOTO.). Na forma do art. 12 da Resolução nº 55, de 14-05-2009, do Conselho de Justiça Federal, vista às partes para ciência do teor das requisições de pagamento.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDRE DE MAGALHAES LENART ZILBERKREIN

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

13 - 94.0032263-1 WALCIR CASTRO FIGUEIREDO DE NOVAES (ADVOGADO: DAYSE MARTINS COUTO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: NEUZA RODRIGUES DE OLIVEIRA.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 000676/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R\$ 0,00.

JUIZ: ANDRÉ LENART

PROCESSO: 940032263-1

AUTOR: WALCIR CASTRO FIGUEIREDO DE NOVAES

RÉU: INSS

SENT. Nº /2010 – JS

SENTENÇA

(Tipo C)

Considerando o RPV de fl. 201, bem como a inexistência de novos requerimentos pela parte autora e pela parte ré, vislumbro o cumprimento integral da obrigação pelo devedor e, JULGO EXTINTO O FEITO, com fulcro no art. 794, inciso I do CPC.

Sem custas e nem honorários.

Operado o trânsito em julgado da presente decisão, dê-se baixa e arquivem-se.

P.R.I.

Niterói, 14 de outubro de 2010.

ANDRÉ LENART

Juiz Federal Substituto

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

17 - 2000.51.02.001045-8 ACRISIO RAMOS SCORZELLI E OUTROS (ADVOGADO: LUIZ FERNANDO FARIA MACEDO.) x UFF-UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (ADVOGADO: ARMANDO PAULO DOS SANTOS FILHO.).

Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC, vista às partes sobre os cálculos do contador.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

18 - 2005.51.02.003486-2 MARIA DAS MERCEDES DE CARVALHO CARDOSO (ADVOGADO: ROSANGELA MARIA MONTEIRO DIAS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: CINTIA GUIMARAES MORGADO.).

Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC, vista à parte autora sobre fls. 208/217.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WILLIAM DOUGLAS RESINENTE DOS SANTOS

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

5 - 2009.51.02.004194-0 MARA REGINA DE SOUZA CARVALHO (ADVOGADO: BRUNO VIEIRA BASILIO DA MOTTA.) x INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA-IBAC. . Fls. 241/245. Tendo em vista os esclarecimentos prestados pela parte autora, não há que se falar em litispendência ou coisa julgada em relação ao processo nº 2009.51.02.008241-5.

Emende a parte autora a inicial, em 10 dias, sob pena de indeferimento, para atualizar o valor da causa, recolhendo, na mesma oportunidade as custas judiciais devidas.

Atendido corretamente, voltem conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WILLIAM DOUGLAS RESINENTE DOS SANTOS

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

7 - 2003.51.02.008754-7 OSVALDO EMIDIO DOS REIS (ADVOGADO: MARIA THEREZA MENGE E SILVA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ANDRÉ LUÍS DE S M CARDOSO.). . Recebo o(s) recurso(s) de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s).

Recebidas ou não as contrarrazões, subam ao E. TRF da 2ª Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WILLIAM DOUGLAS RESINENTE DOS SANTOS

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

6 - 98.0206734-2 LUIS FERNANDO DE SOUZA CARNEIRO E OUTRO (ADVOGADO: ACCACIO MONTEIRO BARROZO.) x SASSE - CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADVOGADO: RENATO JOSE LAGUN.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: JOSEMILDO FELISARDO DA SILVA, EDUARDO JOSE LAPA TORRES.).

Indefiro o pedido formulado pela parte autora à fl. 412 e determino o cumprimento da parte final da decisão de fl. 408, arquivando-se com baixa.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

19 - 99.0008172-2 RICARDO EUNAPIO DA CONCEICAO E OUTRO (ADVOGADO: ACCACIO MONTEIRO BARROZO.) x SASSE CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADVOGADO: RENATO JOSE LAGUN.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: EDUARDO JOSE LAPA TORRES, MARILDA AMORIM VIANNA.).

Iniciado o prazo da CEF para cumprimento da terceira parte do despacho de fl. 454.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDRE DE MAGALHAES LENART ZILBERKREIN

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

15 - 2004.51.02.002781-6 JOAO ALBERTO RODRIGUES (ADVOGADO: ADILSON MARTINS GOMES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: TUTECIO GOMES DE MELLO.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 000674/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R\$ 0,00.

. JUIZ FEDERAL

:

ANDRÉ LENART
PROCESSO

:

20045102002781-6

AUTOR

:

JOÃO ALBERTO RODRIGUES

RÉ

:

CEF

SENT. N.º _____/2010 -JS

SENTENÇA

Considerando que a parte sucumbente já comprovou o cumprimento do julgado, fls. 138/152, e que a parte autora intimada, à fl. 154 requereu a extinção do feito, considero cumprido o julgado executando

JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, inciso I do CPC.

Custas de lei.

Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.

P.R.I.

Niterói, 29 de setembro de 2010.

(assinado eletronicamente – CPC 164 § único; Lei n. 11.419/06; Provimento

Corregedoria TRF/2 58/09)

ANDRÉ LENART

(Juiz Federal Substituto)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS AUTOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

20 - 2009.51.02.004019-3 JOSELENE BARRETO DOS SANTOS (ADVOGADO: JOSELENE BARRETO DOS SANTOS.) x ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS . .

Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC, vista à parte autora sobre os argumentos expendidos pela ré, fls. 85/6, no sentido de ser inviável a emissão da declaração requerida à fl. 81.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WILLIAM DOUGLAS RESINENTE DOS SANTOS

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

8 - 98.0203388-0 MARILDA DE ALBUQUERQUE MELLO DE BRITO (ADVOGADO: KARINA EMY FUJIMOTO, MARIA DAS GRACAS ALBUQUERQUE MELLO DE BRITO.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: MARCELO ANTONIO TEIXEIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: JOANNA VISCAINO FERNANDES.). . A CRFB 5o LXXIV dispõe que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. Nos termos do art. 4o, II, da Lei n. 9.289/96, que trata das custas devidas à União, na Justiça Federal de primeiro e segundo graus, são isentos do tributo os que provarem a insuficiência de recursos e os beneficiários da assistência judiciária gratuita. O CPC 19 também se refere à assistência judiciária, cuja disciplina se encontra na Lei n. 1.060/50.

Tenho adotado como parâmetros objetivos e impessoais para aferir a insuficiência de recursos o patrimônio e os rendimentos brutos, de acordo com a tabela progressiva anual do Imposto de Renda de Pessoa Física, cujas faixas de contribuintes no ano-calendário de 2010 são: 1a) até R\$ 17.989,80 - isento; 2a) de R\$ 17.989,81 a 26.961,00 – 7,5%; 3a) de R\$ 26.961,01 a R\$ 35.948,40 – 15%; 4a) de R\$ 35.948,41 a R\$ 44.918,28 – 22,5%; 5a) acima de R\$ 44.918,28 – 27,5%. Os contribuintes sujeitos à alíquota máxima de tributação, porque presumivelmente integram a camada mais rica da sociedade, não podem, salvo casos excepcionais, ser considerados miseráveis ou pobres para efeito de gozar da assistência judiciária.

A AUTORA recebe mais de R\$ 42.000,00 anuais, o que a distancia da condição de miserável e amortalha seu desejo de eximir-se de imposição das custas e despesas processuais.

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de gratuidade de justiça. Dê-se vista à parte autora, no prazo de 05 dias.

Decorridos, venham conclusos para decisão.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDRE DE MAGALHAES LENART ZILBERKREIN

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

14 - 99.0206031-5 COLEGIO BATISTA DO JARDIM CATARINA LTDA (ADVOGADO: ADIB SALOMAO ABUD, LUIZ CARLOS DE ABREU.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: PAULO BANDEIRA ALBUQUERQUE.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 000675/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R\$ 0,00.

JUIZ: ANDRÉ LENART

PROCESSO: 990206031-5

AUTOR: COLÉGIO BATISTA DO JARDIM CATARINA

LTDA

RÉ: UF

SENT. Nº /2010 – JS

SENTENÇA

(Tipo C)

Considerando o RPV de fl. 295, bem como a inexistência de novos requerimentos pela parte autora e pela parte ré, vislumbro o cumprimento integral da obrigação pelo devedor e, JULGO EXTINTO O FEITO, com fulcro no art. 794, inciso I do CPC.

Sem custas e nem honorários.

Operado o trânsito em julgado da presente decisão, dê-se baixa e arquivem-se.

P.R.I.

Niterói, 14 de outubro de 2010.

ANDRÉ LENART

Juiz Federal Substituto

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WILLIAM DOUGLAS RESINENTE DOS SANTOS

2001 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/OUTROS

9 - 2008.51.02.002316-6 LEILA APARECIDA LEITE DA SILVA (ADVOGADO: ANNA MARIA DOS SANTOS PENNA MAISONNETTE.) x SUPERINTENDENTE DA UNIVERSIDADE PLINIO LEITE (ADVOGADO: LIDMAR SANCHEZ RABELLO.). . Considerando o trânsito em julgado da decisão do TRF da 2a Região à fl. 260, arquivem-se com baixa.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WILLIAM DOUGLAS RESINENTE DOS SANTOS

2006 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/TRIBUTÁRIO

10 - 2005.51.02.003698-6 MUNICIPIO DE MIRACEMA (ADVOGADO: FRANCISCO XAVIER AMARAL.) x CHEFE DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM NITEROI - RJ (PROCDOR: NAO CADASTRADO.). . Considerando o trânsito em julgado da decisão do TRF da 2a Região à fl. 476, arquivem-se com baixa.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WILLIAM DOUGLAS RESINENTE DOS SANTOS

4009 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 2000.51.02.001980-2 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: EDUARDO JOSE LAPA TORRES.) x NEY FERREIRA (ADVOGADO: MARCUS VINICIUS BUSCHMANN.). . Compulsando os autos, verifica-se o trânsito em julgado do decisum que reconheceu a improcedência do pedido autoral, tendo sido levantado o valor referente à sucumbência pela CEF, conforme fl. 434.

Entretanto, em relação aos requerimentos realizados pela parte autora, às fls. 447/450, é de se observar que os mesmos não merecem prosperar, não tendo amparo pelo decidido nestes autos, razão pela qual revogo a determinação de fl. 455, por conter erro material.

Indefiro o pedido formulado à fl. 462, tendo em vista que houve a entrega da tutela jurisdicional, não sendo cabíveis questionamentos de quaisquer espécies no presente feito, ressalvado o direito do autor promover o levantamento do saldo referente aos depósitos judiciais.

Intime-se a CEF para que forneça o saldo da conta em epígrafe, no prazo de 15 dias.

Atendido, dê-se vista à parte autora (Ney Ferreira).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

4010 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

21 - 2008.51.02.000688-0 ELIZABETH MERCEDES DO AMARAL LIMA (ADVOGADO: NEWTON BATISTA TRANQUEIRA CALDAS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC, vista à parte autora sobre fls. 145/152 e 153, referente a inexistência de saldo a pagar.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WILLIAM DOUGLAS RESINENTE DOS SANTOS

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

12 - 2009.51.02.002122-8 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SANDRO CORDEIRO LOPES.) x COML/ CHARITAS DE PETROLEO LTDA/ E OUTROS (ADVOGADO: LORRAINE QUEIROZ NOGUEIRA, ROBERTO DIAS PAES LEME.). . Considerando o alegado pela parte ré à fl. 71, concedo a devolução do prazo para manifestação sobre a decisão de fl. 59.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

9002 - AÇÃO SUMÁRIA/OUTRAS

22 - 2005.51.02.006131-2 CONDOMINIO MARQUES DE

MARICA (ADVOGADO: JORGE LUIZ MENEZES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: TUTECIO GOMES DE MELLO.). . Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do CPC, vista à parte autora sobre os argumentos expendidos pela CEF às fls. 185/191.

10 JEF DE NITERÓI

BOLETIM: 2010000314

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

14 - 2007.51.02.006375-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) ALUIRES DA SILVA MOTHE (ADVOGADO: CLAUDIA MAURICIO SILVA.) x CREDITO IMOBILIARIO UNIBANCO (ADVOGADO: ENEAS CORDEIRO DE SOUZA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: GRAYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 002497/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 5,70. Custas para Recurso - Réu: R\$ 5,70. Custas Devidas pelo Vencido: R\$ 5,70.

1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE NITERÓI

Processo nº 2007.51.02.006375-5

Autor(es): ALUIRES DA SILVA MOTHE

Réu(s): CEF- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Tipo de Sentença: A

SENTENÇA

Dispensado o relatório, nos termos do art. 1º da Lei 10.259/01 c/c art. 38 da Lei 9.099/95.

DECIDO.

A parte autora, devidamente qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do UNIBANCO S/A e da CEF, objetivando seja declarada a quitação de contrato de mútuo hipotecário firmado com o primeiro Réu, celebrado no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, com cláusula de cobertura pelo FCVS, haja vista o adimplemento de todas as prestações referentes ao contrato, bem como seja determinada a baixa da hipoteca.

Registre-se, preambularmente, que a CEF é parte legítima para figurar no pólo passivo da presente ação, na medida em que gestora do Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS. Este entendimento, aliás, já se encontra sedimentado no âmbito do Colendo STJ (CC 78182 – Primeira Seção – Rel. Min. Luiz Fux – DJ de 15/12/2008).

Registre-se, também, a competência do UNIBANCO S/A já que assumiu todas as operações financeiras e clientes do Banco Nacional conforme se extrai, inclusive, do contrato acostado aos autos às fls. 132/140.

A parte autora firmou contrato de financiamento imobiliário com o UNIBANCO S/A, mediante cobertura pelo FCVS, como se infere da leitura do parágrafo primeiro da cláusula primeira do referido instrumento contratual (fls. 10).

Considerando-se que todas as prestações referentes ao contrato foram quitadas pela parte autora e estando o contrato liquidado, conforme se extrai da planilha de fls. 234/238, é de se concluir pela inexistência de impedimento à extinção da dívida, e a conseqüente baixa da hipoteca. Destaque-se, por oportuno, que, de acordo com a planilha em questão, não existe saldo residual.

Outrossim, na responsabilidade objetiva todo o prejuízo deve ser atribuído a quem o causou. Assim, há a necessidade de

comprovação da relação causal entre o fato e o efeito danoso, ou seja, o nexo causal entre a ação atribuída ao agente público e o referido dano.

Neste aspecto, para que surja a obrigação de reparar, mister se faz a prova da existência de uma relação de causalidade entre a ação ou omissão culposa do agente e o dano experimentado pela vítima. Se a vítima experimentar um dano, mas não se evidenciar que o mesmo resultou do comportamento ou da atitude do réu, o pedido de indenização, formulado por aquela, deverá ser julgado improcedente.

Dito isto, há que se destacar que inexistem nos autos quaisquer elementos que corroborem com de que a suposta conduta lesiva foi praticada pela CEF.

Conforme se constata da planilha de evolução do financiamento acostada às fls. 234/238 o saldo devedor do contrato em questão foi liquidado em 2002, não havendo qualquer resíduo, não tendo, no entanto, o UNIBANCO providenciado, decorridos aproximadamente oito anos, o ofício de baixa da hipoteca.

A indenização por dano moral não deve ser fixada em valor capaz de levar o ofensor à situação de miséria, nem tampouco servir como mecanismo de enriquecimento exagerado do ofendido.

O valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) afigura-se razoável nas circunstâncias do caso concreto (padrão de vida regular dos autor; densidade econômico-financeira da ré; ausência de prova de que os fatos se propagaram além da órbita pessoal do autor; negligência do UNIBANCO no manejo dos seus arquivos; longa inércia da ré em baixar a hipoteca do imóvel -; demora da parte autora em procurar a intervenção do Poder Judiciário, indicando que a negligência do UNIBANCO não lhe foi tão prejudicial, pois do contrário teria ajuizado a ação anteriormente).

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para condenar os Réus a adotarem os procedimentos necessários à efetivação da baixa da hipoteca que recai sobre o imóvel objeto da demanda, declarando extinta a obrigação constituída por meio do contrato de mútuo hipotecário em questão.

JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de pagamento de indenização a título de danos morais em relação à CEF, conforme fundamentação e na forma do que dispõe o art. 269, inciso I do CPC.

JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para condenar o UNIBANCO ao pagamento de indenização a título de danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na forma da fundamentação e conforme o disposto no art. 269, inciso I do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, em face do art. 55 da Lei n.º 9.099/95 c/c art. 1º da Lei n.º 10.259/01, com a ressalva do parágrafo único do art. 54 da Lei n.º 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a parte ré para cumprimento da obrigação de fazer, conforme a fundamentação, o qual deverá ser comprovado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da intimação.

Decorridos, dê-se baixa e arquite-se.

P.R.I.

Niterói, 11 de outubro de 2010.

LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO

Juiz Federal Substituto

1º Juizado especial Federal de Niterói

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDREA DE LUCA VITAGLIANO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

1 - 2008.51.02.002590-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

STELLA MARIA DA SILVEIRA RUSSO (ADVOGADO:

ROSANGELA FREIRE DE OLIVEIRA ALVES DE AZEVEDO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: PATRICIA DUARTE DAMATO PERSEU, SANDRO CORDEIRO LOPES.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 002511/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R\$ 0,00.

. Processo nº 2008.51.02.002590-4

Autor(es): STELLA MARIA DA SILVEIRA RUSSO

Réu(s): CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Tipo de Sentença: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

S E N T E N Ç A

Vistos etc.

Tendo em vista que, nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001, os Juizados Especiais Federais Cíveis são competentes para processar e julgar causas até o valor de sessenta salários mínimos.

E que, a teor da Súmula nº 17 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, não há renúncia tácita no JEF, para fins de competência.

E, que, regularmente intimada, a parte Autora deixou de trazer aos autos renúncia expressa ao excedente ao limite de alçada dos JEF's ou, no caso de ser firmada pelo patrono, a procuração com poderes expressos para a referida renúncia.

Vislumbro a incompetência absoluta deste JEF, estando, assim, ausente pressuposto processual, impondo-se a extinção do presente feito.

Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil.

Sem custas e condenação em verba honorária, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95, subsidiariamente aplicada (art. 1º da Lei 10.259/2001).

Após, tendo em vista que o art. 5.º da Lei n.º 10.259/2001 não admite recurso da sentença que não julga o mérito, dê-se baixa e arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Niterói, 21 de outubro de 2010

ANDREA DE LUCA VITAGLIANO

Juíza Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

15 - 2008.51.02.004229-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

EZEQUIEL PEREIRA ALVES E OUTROS (ADVOGADO: SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 002502/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R\$ 260,00.

. 1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE NITERÓI

Processo nº 2008.51.02.004229-0

Autor(es): EZEQUIEL PEREIRA ALVES, ALDA RODRIGUES DA MOTTA, FERNANDO ANTONIO DE SOUZA LOPES GOMES, JOAO CASSEMIRO PEREIRA, MARIA DO CARMO RODRIGUES CORREA

Réu(s): CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Tipo de Sentença: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO SENTENÇA

Vistos, etc.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça, na forma do art. 4.º da Lei n.º 1.060/50, com redação introduzida pela Lei n.º 7.510/86.

Regularmente intimada, a parte autora não emendou a inicial, no prazo assinalado judicialmente, promovendo a juntada de documentos indispensáveis à propositura da ação, atuando no controle da prevenção e litispêndência, conforme determina o art. 284 do C.P.C..

Assim, merece ser indeferida a inicial, ex vi do Parágrafo Único do art. 284 da legislação processual civil.

Isto posto, INDEFIRO A INICIAL, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, I c.c. art. 295, VI, ambos do C.P.C.

Sem custas e condenação em verba honorária, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95, subsidiariamente aplicada (art. 1º da Lei 10.259/2001).

Após, tendo em vista que o art. 5.º da Lei n.º 10.259/2001 não admite recurso da sentença que não julga o mérito, dê-se baixa e arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Niterói, 21 de outubro de 2010.

LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO

Juiz Federal Substituto

1º Juizado especial Federal de Niterói

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

16 - 2008.51.52.002803-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) LUIS CESAR DE MEDEIROS COELHO (ADVOGADO: ALEXANDRE MAGNUS BARROS DA SILVA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 002525/2010 .

1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DO NITERÓI

Processo nº 2008.51.52.002803-7

Autor(es): LUIS CESAR DE MEDEIROS COELHO

Réu(s): CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Dispensado o relatório, nos termos do art. 1º da Lei 10.259/01 c/c art. 38 da Lei 9.099/95.

DECIDO.

A parte autora, devidamente qualificada na inicial, ajuíza a presente ação em face da CEF, objetivando seja a Ré condenada ao pagamento de indenização a título de danos morais em decorrência de ter sido submetida à situação vexatória decorrente do travamento da porta giratória na agência da ré.

Nos termos do art. 2º e 3º, da Lei nº 8.078/90 (CDC), a relação material deduzida enquadra-se no conceito de relação de consumo.

Aplicável, portanto, à Ré, o Código de Defesa do Consumidor (Súmula nº 297 do STJ), sendo a sua responsabilidade de ordem objetiva (art. 14 do CDC), cabendo ao consumidor comprovar que sofreu dano em virtude de uma conduta imputável ao fornecedor.

A utilização das portas giratórias eletrônicas é medida adotada por instituições financeiras de grande porte, em benefício da segurança dos clientes e dos funcionários. O fato de a porta ter travado no momento em que a Autora tentou entrar no banco é simples consequência da adoção desta medida de segurança, que não tem o condão de, por si só, dar ensejo ao dano moral, a menos que tenha havido alguma conduta desproporcional ou desarrazoada por parte dos prepostos da Ré, o que não restou configurado no caso em tela. Não há nos autos prova de desproporcionalidade na ação dos seguranças ou

funcionários da instituição bancária. Nesse sentido:

“RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TRAVAMENTO DE PORTA GIRATÓRIA ELETRÔNICA. AUSÊNCIA DE CONDUTA DESPROPORCIONAL DA SEGURANÇA. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO.

A utilização das portas giratórias eletrônicas é medida adotada por instituições financeiras de grande porte, em benefício da segurança dos clientes e dos funcionários. O fato de a porta ter travado no momento em que a Autora tentou entrar no banco é simples consequência da adoção desta medida de segurança, que não tem o condão de, por si só, dar ensejo ao dano moral, a menos que tenha havido alguma conduta desproporcional ou desarrazoada por parte dos prepostos da Ré.

2. A atitude dos seguranças da CEF foi totalmente condizente com os procedimentos padrões de segurança. Com efeito, ao ver o aviso sonoro e o travamento da porta, o segurança da Ré pediu que a Autora colocasse seus objetos de metal no compartimento a eles destinado, mas ainda assim a porta novamente travou. Como a Autora carregava uma bolsa e uma pasta, foi solicitada a abertura de ambos os itens para que fossem examinados, a fim de investigar se havia algum objeto metálico dentro deles. Após ter sua bolsa examinada, a Autora pôde entrar normalmente na agência bancária.

3. Não houve comprovação de que o segurança tenha maltratado a Autora. A prova testemunhal produzida não corroborou sua alegação de que o vigilante a tenha chamado de ignorante, ou tenha lhe dito que "trabalha com público e não com cavalo". Nenhuma das testemunhas inquiridas afirmou ter presenciado tal fato, nem ao menos qualquer tipo de tratamento vexatório ou constrangedor por parte do segurança da CEF.”

4. Desse modo, não está configurada qualquer conduta inadequada da segurança da CEF capaz de gerar constrangimento e, conseqüentemente, o dano moral vindicado pela Autora. 5. Apelação da Autora a que se nega provimento. (TRF-1ª Região, AC nº 2001.41.00.002977-0, Des. Fed. Fagundes de Deus, DJ F1, pág 277).”

Destarte, não verificado qualquer nexo causal entre os danos alegadamente suportados pela parte autora e a conduta da Ré, impõe-se a improcedência do pedido deduzido na ação.

Face ao acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, em face do art. 55 da Lei n.º 9.099/95 c/c art. 1º da Lei n.º 10.259/01, com a ressalva do parágrafo único do art. 54 da Lei n.º 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

P.R.I.

Niterói, 13 de outubro de 2010

LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO

Juiz Federal Substituto

1º Juizado Especial Federal de Niterói

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

17 - 2009.51.02.001035-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) PAULO ROBERTO MENTZINGER SILVA E OUTRO (ADVOGADO: CLAUDIO PEIXOTO DE SOUZA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 002519/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 211,18. Custas Devidas pelo Vencido: R\$ 211,18.

1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE NITERÓI

Processo nº 2009.51.02.001035-8

Autor(es): Paulo Roberto Mentzinger Silva

Réu(s): CEF- Caixa Econômica Federal

Tipo de Sentença: A

SENTENÇA

Propõe a parte Autora a presente ação objetivando o levantamento do valor contido na sua conta vinculada de FGTS para quitação do contrato de mútuo hipotecário, indicado na Inicial, bem como a condenação da parte ré ao pagamento de indenização a título de danos morais.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 1º da Lei 10.259/01 c/c art. 38 da Lei 9.099/95.

Decido:

No caso em tela, a parte Autora celebrou contrato de mútuo para construção de imóvel residencial destinado à sua moradia e de seus familiares.

Constata-se que a negativa da ré em permitir o levantamento dos valores da conta vinculada de FGTS do primeiro Autor deve-se a não averbação da conclusão da construção junto ao cartório de Registro de Imóveis.

Por sua vez, a parte Autora informa que não foi possível a averbação da conclusão da obra tendo em vista que a área onde se situa o imóvel está sendo questionada judicialmente pela União Federal.

Com efeito, há que se destacar que para o levantamento do saldo de FGTS há a necessidade do preenchimento de alguns requisitos estabelecidos tanto pela Lei nº 8.036/90 (art. 20, inciso VII e § 3º) como pelo Decreto nº 99.684/90 (art.35, inciso VII), quais sejam: não ser proprietário de outro imóvel na localidade da aquisição, não ser mutuário do Sistema Financeiro da Habitação em outro financiamento, devendo ter, no mínimo, 03 (três) anos de trabalho sob o regime daquele Fundo e a necessidade de observância ao limite de valor dos imóveis que podem ser adquiridos com a utilização do FGTS.

A atual legislação regulamentadora do FGTS permite a sua utilização em imóveis adquiridos (sendo que o termo "aquisição" compreende a construção ou 'reconstrução' da casa própria) mediante financiamento concedido fora do Sistema Financeiro da Habitação, desde que a operação atenda as exigências acima descritas.

No caso em tela, inexistente documento apto a comprovar a propriedade do imóvel construído. Sobre a questão a ementa abaixo:

"ADMINISTRATIVO - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS - LEVANTAMENTO PARA QUITAÇÃO DE SALDO DEVEDOR DE IMÓVEL ADQUIRIDO ATRAVÉS DO CLUBE IMOBILIÁRIO DA FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF - NECESSIDADE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA O SAQUE - LEI Nº 8036/90, DECRETO Nº 99.684/90 E CIRCULAR/CEF Nº 14/92 - PRECEDENTES DA CORTE - APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL NÃO PROVIDAS: SEGURANÇA CONCEDIDA - REJEITADA A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF.

1. A sentença concessiva de segurança está sujeita ao reexame necessário, nos termos do parágrafo único do art. 12 da Lei nº 1.533/51, de modo que, conquanto não remetida pelo Juízo a quo, é de se ter, na hipótese, a remessa oficial tida por interposta.

2. A legislação regulamentadora do FGTS admite a sua utilização para a aquisição de casa própria à margem do Sistema Financeiro da Habitação, mas desde que a operação preencha os mesmos requisitos exigidos no âmbito daquele sistema (art. VII, do Decreto nº 99.684, de 08 NOV 90).

3. Adquirir moradia própria é conceito amplo que não se restringe ao sentido de "compra", visto como também se "adquire" moradia mediante "construção ou "reconstrução" dela própria, sendo

também possível o saque do FGTS para amortização de saldo devedor de imóvel adquirido fora do SFH, desde que obedecidas as condições previstas para aquele sistema.

4. Implementados os requisitos legais previstos na legislação de regência, autorizadores do saque do FGTS, quais sejam: contar com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, não ser proprietário de outro imóvel na localidade de aquisição e não ser mutuário do SFH em outro financiamento, é de se autorizar a movimentação do saldo do FGTS, confirmada, pois a sentença concessiva da segurança.

5. Apelação e remessa oficial, tida por interposta, não providas. Preliminar rejeitada.

6. Peças liberadas pelo Relator aos 23/08/2000 para publicação do acórdão." (AMS 1999.01.00.028597-5 /DF; DJ 04 /09 /2000 P.14; Rel. JUIZ LUCIANO TOLENTINO AMARAL)

No caso em exame, além de não apresentar a averbação da construção em questão o Autor não apresentou qualquer documento que indique não ser proprietário de outro imóvel na localidade da aquisição e não ser mutuário do Sistema Financeiro da Habitação em outro financiamento

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO na forma do que dispõe o art. 269, inciso I do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, em face do art. 55 da Lei n.º 9.099/95 c/c art. 1º da Lei n.º 10.259/01, com a ressalva do parágrafo único do art. 54 da Lei n.º 9.099/95.

P.R.I

Niterói, 19 de outubro de 2010.

LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO

Juiz Federal Substituto

1º Juizado especial Federal de Niterói

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDREA DE LUCA VITAGLIANO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

2 - 2009.51.52.000096-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ARTHUR EMILIO DO NASCIMENTO GONCALVES (ADVOGADO: ROBERTO RAAD.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 002532/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 10,75. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R\$ 10,75.

1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE NITERÓI

Processo nº 2009.51.52.000096-2

AUTOR: ARTHUR EMILIO DO NASCIMENTO GONCALVES

REU: UNIAO FEDERAL

TIPO DE SENTENÇA: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA

SENTENÇA

Vistos, etc.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 1º da Lei 10.259/01 c/c art. 38 da Lei 9.099/95. DECIDO.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente Ação em face da UNIÃO FEDERAL, cujo objetivo é a incorporação em seus vencimentos, a partir de março de 2006, do abono pago sob a rubrica PCCS, bem como o recebimento das diferenças atrasadas, em parcela única, provenientes de reajustes salariais e dos desdobramentos em toda e qualquer verba, cuja base de cálculo seja afetada pelo percentual de 47,11%, tais como férias, 13º salário e demais gratificações,

acrescidas de correção monetária e juros de mora.

O autor narra, em síntese, que foi instituída, pela Lei nº 11.355/06, a incorporação das parcelas do PCCS (47,11%), aos trabalhadores da Carreira da Seguridade Social. Todavia, a Administração definiu que os valores devidos, decorrentes dessa incorporação, seriam pagos em parcelas semestrais, do período compreendido de março de 2006 a dezembro de 2011.

Alega que a Administração tentou compelir os servidores a assinar termo de opção, através do qual deveriam aceitar o parcelamento da incorporação ou, então, nada receberiam, situação essa que traduz o abuso de suas prerrogativas para forçar o cumprimento parcelado de suas obrigações legais.

Inicialmente, rejeito a preliminar de inépcia da inicial argüida pela União Federal, uma vez que da exordial se extraem os fatos e fundamentos jurídicos que embasam a pretensão do autor, tanto que a defesa do Réu restou viabilizada.

O objeto da demanda cinge-se ao recebimento, em parcela única, das parcelas semestrais, que vêm sendo pagas, desde março de 2006, concernentes à incorporação do reajuste de 47,11%, instituído, segundo alegações, pela Lei nº 11.355/06.

A Medida Provisória nº 301/06, convertida na Lei nº 11.355/06, em seu art.1º (redação dada pela Lei nº 11.490/07), estruturou a Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, composta dos cargos efetivos vagos regidos pela Lei nº 8.112/90, integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Previdência Social, do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego e da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e dos cargos efetivos referidos nos incisos I e II desse artigo.

Aqueles servidores que quiseram integrar a Carreira da Previdência da Saúde e do Trabalho, hipótese na qual se enquadra a parte autora, pensionista de ex-servidor do Ministério da Saúde, formalizaram sua opção, na forma do Termo de Opção, constante no Anexo III da Lei nº 11.355/06, com efeitos financeiros a partir das datas de implementação das tabelas de vencimento básico referidas no Anexo IV dessa Lei, ou seja, a partir de março de 2006 a dezembro de 2011, (art.2º, § 1º).

Pelo Serviço de Pessoal Inativo do Núcleo Estadual do Rio de Janeiro do Ministério da Saúde, à fl. 41, foi informado que a MP nº 301/06, convertida na Lei nº 11.355/06, assegurou, efetivamente, o reajuste parcelado de 47,11% sobre o vencimento básico daqueles servidores que optaram por integrar a Carreira da Previdência da Saúde e do Trabalho, implementado progressivamente nos meses de março e dezembro de 2006 a 2011, na forma do quadro apresentado pela parte autora em sua exordial, referente ao parcelamento do reajuste de 47,11%.

Foi ressaltado que para a anuência dos servidores foi proposto Termo de Acordo, cujo prazo foi estabelecido pelas Medidas Provisórias nº 301, 341 e 386, tendo esta última fixado a data de 31/12/2007 como prazo final para opção. Ressaltou-se, ainda, que a parte autora não optou pela referida forma de inclusão no Plano de Cargos, motivo pelo qual sequer sofreu o reajuste em seus proventos básicos.

No caso, não vislumbro plausibilidade jurídica na pretensão em se perceber a diferença devida e reconhecida administrativamente em uma única parcela, por evidenciada a impossibilidade material no tocante ao atendimento imediato do pagamento de todo o funcionalismo do Executivo Federal, ante a ausência de disponibilidade orçamentária.

Registre-se que a inclusão de despesa no orçamento trata-se de medida necessária para configurar o planejamento e a previsão de recursos públicos, donde concluir que toda despesa pública necessita de previsão orçamentária, nos termos do II, do art.167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

A concessão de qualquer vantagem ou aumento de

remuneração, por expressa previsão constitucional, só pode ser feita se houver prévia dotação orçamentária para tender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do § 1º, I, do art.169, da CF/88.

Ademais, é de ver-se que ao Judiciário é vedado promover aumento ou vantagem sem previsão legal, consoante se extrai da Súmula 339, do STF: “Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia”.

De acordo o § 1º, do art.2º, da Lei nº 11.355/06, o enquadramento na Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho dar-se-á com efeitos financeiros a partir das datas de implementação das tabelas de vencimento básico referidas no Anexo IV desta Lei, razão pela qual não há amparo legal a amparar a pretensão autoral quanto à incidência do reajuste de 47,11% sobre as demais rubricas.

Registre-se que a conceituação de remuneração é mais ampla que de vencimentos, com definição distinta e entendida como a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho e a prevista no art.62 da Lei nº 8.112/90, ou outra paga sob o mesmo fundamento.

Assim sendo, a parte autora não faz jus à percepção dos valores relativos ao reajuste de 47,11%, incidente em seu vencimento básico, em uma única parcela.

Diante do exposto, JULGO O IMPROCEDENTE O PEDIDO e resolvo o mérito da causa, com base no art.269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, de acordo com o art. 55 da Lei n.º 9.099/95, subsidiariamente aplicada; ressalvada a hipótese de recurso em que o Recorrente restar vencido.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Niterói, 15 de outubro de 2010.

ANDRÉA DE LUCA VITAGLIANO

Juíza Federal Titular

1º Juizado Especial Federal de Niterói

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS/PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDREA DE LUCA VITAGLIANO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

3 - 2009.51.52.000680-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) LIVIA VIEIRA DE SOUZA (ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO FELICIANO DE ABREU.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 002516/2010 .

1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DO NITERÓI

Processo nº 2009.51.52.000680-0

Autor(es): LIVIA VIEIRA DE SOUZA

Réu(s): CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Tipo de Sentença: A – FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA

SENTENÇA

Dispensado o relatório, nos termos do art. 1º da Lei 10.259/01 c/c art. 38 da Lei 9.099/95.

DECIDO:

Pleiteia a parte autora indenização por danos morais em virtude do desaparecimento de sua caderneta de poupança.

Rejeito a prejudicial de mérito de prescrição argüida pela CEF, pelos motivos que ora passo a expor.

Conforme previsão contida no artigo 198, I c/c art. 3º, I, ambos

do Código Civil, a prescrição não corre contra os absolutamente incapazes.

Verifico, contudo, que, ainda que a Autora tenha se tornado relativamente incapaz em 15/05/2004, não tenho tal data como termo a quo do prazo prescricional.

Isto porque, a prescrição da ação é a perda do direito que se dá não somente pelo efeito do tempo, mas também pela inércia do seu titular.

Assim, embora a conta poupança da Autora tenha sido aberta no ano de 1990, o fato é que, até alcançar a maioridade civil, no ano de 2006, a mesma não podia movimentá-la, e, portanto, reclamar o direito a ela inerente pela ação, portanto, enquanto era a Autora menor, não há como restar configurada a sua inércia a ensejar o início a contagem do prazo prescricional.

Portanto, tendo como iniciada a contagem do prazo prescricional, em 15/05/2006, e a presente ação sido proposta em 10/03/2009, não houve o transcurso do prazo de 03 (três) anos, inserto no artigo 206, Parágrafo 3º, V, do Código Civil.

No mérito, contudo, não merece prosperar o pleito jurisdicional.

Conforme se extrai do documento de fls. 17, a Autora possuía uma caderneta de poupança de nº 1091787, no valor de Cz\$ 1.941,87 (hum mil novecentos e quarenta e um cruzeiros e oitenta e sete centavos), aberta em 24/05/1990 em agência da CEF.

Aparentemente, a conta de poupança aberta há cerca de 20 (vinte) anos, não foi objeto de nenhum saque nem de depósitos, tendo em vista, ser a sua titular menor de idade.

A movimentação financeira da conta deve ser objeto de exame mediante a produção de prova documental que está a cargo da demandada, pois a autora comprova o fato constitutivo de seu direito, qual seja, a abertura da conta e a realização de depósitos (fls. 19), valores estes que não podem ter simplesmente desaparecido, situação que, em tese, obriga a CEF ao pagamento do valor corrigido.

O ônus relativo à inexistência de movimentação da conta, uma vez que é impeditivo do direito do autor, é da Caixa Econômica Federal, instituição financeira que abriu a conta e recebeu o depósito, possuindo os registros das movimentações financeiras que, por sua vez, devem ser conservados durante o prazo prescricional máximo para o ajuizamento de ações relativas às operações financeiras realizadas.

Sustenta a CEF, em sua contestação, que “com o passar do tempo, a desvalorização de nossa moeda, pelas reformas do sistema monetário brasileiro, fez com que depósitos ínfimos se diluíssem, transformando-se em valores absolutamente insignificantes”. E que, não pode a parte autora alegar que a culpa pela desvalorização monetária deve ser imputada a CEF, pois apenas cumpre o determinado pelo Conselho Monetário Nacional.

Ocorre que, não se discute nos autos, o ressarcimento dos valores que foram depositados, ou seja, os prejuízos materiais suportados, mas o dano moral decorrente do “desaparecimento” da conta de poupança da parte autora.

O dano moral indenizável é aquele decorrente de uma experimentação fática grave, invasiva da dignidade da criatura humana, e não conseqüências outras decorrentes de uma relação meramente contratual ou de percalços da vida em sociedade.

Este vem sendo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, que teme a banalização do dano moral (Resp nº 217.916-RJ, 4ª Turma, Relator Ministro Aldir Passarinho Junior, DJU de 11.12.2000; Resp. nº 215.666-RJ, 4ª Turma, Relator Ministro Cesar Asfor Rocha, DJU de 29.10.2001 e Resp. nº 203.225-MG, 4ª Turma, Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU de 05.08.2002).

No caso dos autos, não houve qualquer constrangimento público ou situação vexatória. Meros dissabores não podem ensejar dano moral.

Face ao acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE O

PEDIDO, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, em face do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c art. 1º da Lei nº 10.259/01, com a ressalva do parágrafo único do art. 54 da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

P.R.I.

Niterói, 15 de outubro de 2010

ANDRÉA DE LUCA VITAGLIANO

Juíza Federal Titular

1º Juizado Especial Federal de Niterói

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

18 - 2009.51.52.001385-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) PAULA RANGEL DA COSTA PAIVA (ADVOGADO: RICARDO CORREA ALONSO DA SILVA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 002496/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 17,55. Custas para Recurso - Réu: R\$ 17,55. Custas Devidas pelo Vencido: R\$ 17,55.

1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE NITERÓI

Processo nº 2009.

Autor: Patrícia Lima da Costa Raposo

Réu: CEF- Caixa Econômica Federal

TIPO DA SENTENÇA - A

S E N T E N Ç A

Dispensado o relatório, nos termos do art. 1º da Lei 10.259/01 c/c art. 38 da Lei 9.099/95.

DECIDO.

A parte autora, devidamente qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda objetivando a reparação por danos morais em razão do saque fraudulento das 1ª e 2ª parcelas de seu seguro desemprego.

Inicialmente, insta destacar que se encontra pacificado no Direito Pretoriano acerca da legitimidade da CEF para os casos de pagamento do seguro desemprego (artigo 15 da Lei nº 7.998/90):

“Art. 15. Compete aos Bancos Oficiais Federais o pagamento das despesas relativas ao Programa do Seguro-Desemprego e ao abono salarial conforme normas a serem definidas pelos gestores do FAT.”

No mérito, a responsabilidade do Estado é consagrada no artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, diante do qual se conclui que a responsabilidade objetiva do Estado ocorre quando os agentes das pessoas jurídicas de direito público ou das de direito privado prestadoras de serviços públicos, agindo nessa qualidade, causarem danos a terceiros em decorrência da prestação de serviços.

A responsabilidade objetiva consagra a idéia de que a atuação estatal envolve um risco de dano, que lhe é inerente. Destarte, causado o dano em decorrência da prestação de serviços públicos, o Estado responde, independente da averiguação de elementos subjetivos, a saber, dolo ou culpa.

Conforme se extrai dos autos, especialmente dos documentos de fls. 20/21 e 24, as 1ª e 2ª parcelas do seguro desemprego da Autora foram pagas no Estado da Paraíba.

A CEF por sua vez, cinge-se a apresentar alegações genéricas em sua defesa, não tendo apresentado quaisquer elementos de molde a comprovar a regularidades dos saques.

Sendo assim, considerando que a autora reside na cidade do Rio de Janeiro, que o saque foi realizado no Estado da Paraíba,

conforme documento de fls.20 e 21, e que a CEF não se desincumbiu do ônus de produzir prova em seu favor, deve ser presumido seu caráter fraudulento.

Sendo assim, a Caixa Econômica Federal tem a obrigação de indenizar pelos danos causados em virtude de levantamento indevido de parcelas do seguro desemprego por terceiro.

Com efeito, tratando-se de parcela de verba de natureza alimentícia, impõe-se a conclusão no sentido de que a subtração dos recursos tenha causado dor, preocupação, aflição, enfim, tenha causado danos morais, ainda mais da diante da situação de desemprego vivenciada pela Autora.

No caso, considero razoável e justa a compensação a título de danos morais o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por se tratar de dano moral leve, consoante o entendimento previsto no aludido enunciado nº 8 das Turmas Recursais do Rio de Janeiro.

Do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar a CEF a pagar à parte autora as duas parcelas de seguro desemprego indevidamente sacadas (fls. 21/22 e 24, a título de indenização por danos materiais, devidamente atualizado desde a data do saque, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Condeno, ainda, a CEF ao pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), atualizados monetariamente a partir da data da prolação da sentença, incidindo juros de mora de 1% ao mês a partir da citação.

Sem custas nem honorários, na forma do art. 55 da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 1º, da Lei nº 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, intime-se a parte ré para que cumpra ao determinado na presente sentença.

Com o cumprimento do julgado, arquivem-se os autos mediante prévia baixa.

P.R.I.

Niterói, 11 de outubro de 2010.

LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO

Juiz Federal Substituto

1º Juizado Especial Federal de Niterói

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDREA DE LUCA VITAGLIANO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

4 - 2009.51.52.002998-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) SIDMAR RIBEIRO DA SILVA (ADVOGADO: PAULO ANDRE DE MELLO.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 002528/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 104,90. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R\$ 104,90.

1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE NITERÓI

Processo nº 2009.51.52.002998-8

AUTOR: SIDMAR RIBEIRO DA SILVA

REU: UNIAO FEDERAL

TIPO DE SENTENÇA: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA

SENTENÇA

Vistos, etc.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 1º da L. 10.259/01 c/ art. 38 da Lei 9.099/95. Decido:

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente Ação em face da UNIÃO FEDERAL, cujo objetivo é o recebimento da complementação salarial de que trata o Decreto-Lei nº 2.438/88, respeitado o seu nível de gradação, bem como dos atrasados, referentes aos últimos 5 (cinco) anos.

O autor narra, em síntese, que foi redistribuído ao Ministério da Agricultura, em razão da extinção do Departamento Nacional de Obras e Saneamento – DNOS, pela Lei nº 8.029/90, e que deixou de perceber valores, a título de complementação salarial, assegurado pelo Decreto Lei nº 2.438/88, tanto aos servidores de seu extinto Órgão como aos do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS.

Alega que, mesmo com a extinção do DNOS, tem direito adquirido de perceber a complementação salarial de que trata o Decreto Lei nº 2.438/88, na base e proporção de sua gradação – 70% para os servidores de nível médio e 100% para os de nível superior (percentuais estabelecidos desde a Exposição de Motivos nº 323, de 23/08/79) reconhecido, hoje, pelo art.9º da Lei nº 11.314/06, para os servidores do DNOCS, e que deve lhe ser concedido com base no princípio da isonomia.

Acolho a preliminar de prescrição quinquenal suscitada para declarar prescritas as parcelas compreendidas até o decurso do quinquênio anterior à propositura da demanda, nos termos do art.1º, do Decreto nº 20.910/32.

A presente demanda cinge-se à percepção de valores a título de complementação salarial de que trata o Decreto-Lei nº 2.438/88, inclusive, os atrasados relativos aos últimos 5 (cinco) anos, com base no princípio constitucional da isonomia, vez que os servidores lotados no Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS foram contemplados pelo art.9º da Lei nº 11.314/06.

A vantagem denominada “Complementação Salarial” era paga aos servidores lotados no Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS – e no Departamento Nacional de Obras e Saneamento – DNOS, sem amparo legal, vez que criada por despacho do Presidente da República na Exposição de Motivos nº 323/79, cuja legitimação se deu pelo art.1º do Decreto nº 2.438/88, no percentual de 100% para os servidores de nível superior e de 70% para os de nível médio, conforme Instrução Normativa 03/89, da Secretaria do Tesouro Nacional, não sendo devida sua incorporação aos vencimentos dos servidores, nos termos do art.3º do respectivo Decreto.

Ocorre que, para a execução do disposto no art.1º, do Decreto-Lei nº 2.438/88, aplicava-se, nos termos de seu parágrafo único, o disposto no art.5º, do Decreto-Lei nº 2.280/85, ou seja, assegurava-se aos servidores que percebessem remuneração superior à resultante de sua classificação – no Plano de Classificação de Cargos e Empregos de que tratava a Lei nº 5.645/70 – diferenças individuais que lhe eram pagas como vantagem pessoal nominalmente identificável.

Com o advento da Lei nº 7.923/89, as vantagens pessoais nominalmente identificadas foram incorporadas aos vencimentos dos servidores, por força do § 4º, do art.2º, do referido diploma legal, o qual foi revogado, posteriormente, pelo art.9º, da Lei nº 7.995/90, situação essa que foi mantida até o advento da Lei nº 8.460/92, que, no inciso III, do art.4º, determinou expressamente a incorporação da vantagem pessoal aos vencimentos dos servidores civis, com efeitos financeiros a partir de setembro de 1992 (art. 30).

Observa-se, no entanto, que a complementação salarial, prevista no art.1º do Decreto-Lei nº 2.438/88, foi incorporada somente aos vencimentos dos servidores lotados no Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, uma vez que, à época, o Departamento Nacional de Obras e Saneamento – DNOS, já havia sido extinto pelo art.1º, da Medida Provisória nº 151/90, convertida na Lei nº 8.029/90.

Os servidores lotados no Departamento Nacional de Obras e Saneamento – DNOS - foram colocados em disponibilidade remunerada, conforme § 1º, do art.1º, do Decreto nº 99.253/90, já que os cargos e empregos efetivos do quadro ou tabela permanente do DNOS foram extintos, e, foram redistribuídos ao Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, consoante inciso II, do art.1º, do Decreto nº 76/91, motivo pelo qual se conclui que os servidores lotados no referido Departamento, mesmo antes da extinção dessa autarquia, já

não recebiam a complementação salarial incorporada em seus vencimentos, vez que o § 4º, do art.2º, da Lei nº 7.923/89, o qual tratava da incorporação, havia sido revogado pelo art.9º, da Lei nº 7.995/90.

É de ver-se que não há direito adquirido a regime jurídico, da mesma forma em que, salvo disposição legal expressa em sentido contrário, não se pode aplicar lei posterior à situação jurídica já consolidada sob a égide de lei anterior.

Ressalte-se que, em tema de remuneração dos servidores públicos, o direito adquirido se consubstancia na preservação nominal dos vencimentos ou proventos, não havendo proteção à estrutura remuneratória ou determinada fórmula de composição de vencimento.

Considerando que o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS - não foi extinto, aos servidores lotados nessa autarquia é devido o valor da complementação salarial de que trata o Decreto-Lei nº 2.438/88, na forma de vantagem pessoal nominalmente identificada, nos termos do art.9º, da Lei nº 11.314/06.

O autor não está lotado no Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, mas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, não lhe sendo aplicável o disposto no art.9º, da Lei nº 11.314/06, com fundamento no princípio constitucional da isonomia.

Ademais, a pretensão deduzida implicaria em conduzir o Judiciário a promover aumento ou vantagem sem previsão legal, na espécie, o que lhe é vedado, a teor da Súmula 339, do STF: “Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia”.

Dessa forma, caso o Poder Judiciário concedesse a vantagem denominada “Complementação Salarial” pretendida pelo autor, estaria atuando como legislador positivo, contrariando frontalmente o Princípio da Separação dos Poderes (art. 2º da CF/88).

Diante do exposto, JULGO O IMPROCEDENTE O PEDIDO, razão pela qual resolvo o mérito da demanda, com base no art.269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, de acordo com o art. 55 da Lei n.º 9.099/95, subsidiariamente aplicada; ressalvada a hipótese de recurso em que o Recorrente restar vencido.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Niterói, 05 de outubro de 2010.

ANDRÉA DE LUCA VITAGLIANO

Juíza Federal Titular

1º Juizado Especial Federal de Niterói

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDREA DE LUCA VITAGLIANO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

5 - 2009.51.52.003586-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) EVA PACANHA PITUBA (ADVOGADO: RICARDO PACANHA DA SILVA, ANDRE FREDERICO DE JESUS MACHADO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 002498/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 279,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 279,00. .

1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE NITERÓI

Processo nº 2009.51.52.003586-1

AUTOR: EVA PACANHA PITUBA

REU: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

TIPO DE SENTENÇA: A - FUNDAMENTAÇÃO

INDIVIDUALIZADA

SENTENÇA

Dispensado o relatório, nos termos do art. 1º da Lei 10.259/01 c/c art. 38 da Lei 9.099/95.

DECIDO.

O pleito formulado na inicial cinge-se à reparação de danos morais, advindos da inclusão indevida do nome da Autora nos cadastros da SERASA, uma vez que fundada em débito devidamente quitado.

Nos termos do art. 2º e 3º, da Lei nº 8.078/90 (CDC), a relação material deduzida enquadra-se no conceito de relação de consumo.

Aplicável, portanto, à Ré, o Código de Defesa do Consumidor (Súmula nº 297 do STJ), sendo a sua responsabilidade de ordem objetiva (art. 14 do CDC), cabendo ao consumidor comprovar que sofreu dano em virtude de uma conduta imputável ao fornecedor.

Incidente, no caso, a inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, III, do CDC.

A CEF, a toda evidência limitou-se a fazer alegações genéricas, sequer tendo produzido qualquer prova que elidisse as alegações autorais, apesar de dispor de meios para fazê-lo.

A parte Autora celebrou com a Ré um contrato de financiamento habitacional a ser pago em 300 parcelas.

Consoante fl. 17, verifico que a Ré promoveu a inclusão do nome da Autora nos cadastros de restrição ao crédito, relativo à pendência da prestação nº 115, com vencimento em 13/03/2009.

Destaco que às fls. 26/28, foi concedida antecipação do efeitos da tutela antecipada, para que a CEF promovesse a exclusão do nome da parte Autora dos cadastros de restrição ao crédito.

Observe que mesmo não constando dos recibos de pagamento emitidos pela CEF, de fls. 18/20, referência à quitação da parcela referente ao mês de competência março/2009, constato que há nos autos comprovantes de depósitos dos meses de janeiro a maio de 2009 (fls. 18/21), indicando, portanto, a existência de saldo na conta da Autora a fim de viabilizar a quitação da parcela em questão.

Portanto, de acordo com os documentos de fls. 18/21, vê-se que o valor referente ao mês de competência março/2009 do contrato de financiamento celebrado entre as partes foi devidamente adimplido.

Assim sendo, evidenciada está a falha no serviço da CEF diante da inserção indevida do nome da Autora em cadastros de serviço de proteção ao crédito, uma vez que motivada em débito quitado em época própria, razão pela qual é devida a reparação do dano moral pela Ré.

Levando-se em consideração o constrangimento sofrido pela Autora em ter o seu nome inserido em cadastros de inadimplentes motivado em débito já quitado, bem como a desnecessidade de prova de que houve maior repercussão ou abalo psicológico, tendo em vista que a medida da lesão pode ser aferida pelas regras de experiência comum, considero razoável e justa a compensação a título de danos morais no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por se tratar de dano moral leve, consoante o entendimento previsto no Enunciado n.º 08 das Turmas Recursais do Rio de Janeiro.

Do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO para confirmar os efeitos da antecipação da tutela jurisdicional, condenando a Ré a promover a exclusão do nome da Autora dos cadastros do SPC/SERASA, bem como a pagar a quantia de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), acrescidos de correção monetária a partir da data da prolação da sentença e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação.

Sem custas nem honorários, na forma do art. 55 da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 1º, da Lei nº 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, intime-se a parte ré para que cumpra ao determinado na presente sentença.

Com a informação acerca do cumprimento do julgado, arquivem-se os autos mediante prévia baixa.

P.R.I.

Niterói, 14 de outubro de 2010.

ANDRÉA DE LUCA VITAGLIANO
Juíza Federal Titular
1º Juizado Especial Federal de Niterói

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

19 - 2009.51.52.003839-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

WALCI SIQUEIRA (ADVOGADO: QUINTINO CELIO VALIM.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 002501/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 10,64. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R\$ 10,64.

1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE NITERÓI

Processo nº 2009.51.52.003839-4

AUTOR: WALCI SIQUEIRA

REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

(Dispensado o relatório, na forma do artigo 38 da Lei 9.099/95, subsidiariamente aplicado, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001).

Pleiteia o Autor a cessação dos descontos de Imposto de Renda sobre seu benefício previdenciário em razão de ser portador de doença grave.

Acolho a preliminar de falta de legitimidade passiva ad causam, argüida pelo INSS em sua contestação de fls. 30/31.

Isto porque, conforme alegado pela Autarquia Previdenciária, o INSS é mero arrecadador do Imposto de Renda, cabendo à União Federal sua instituição e cobrança.

Desta forma, é a União Federal titular da competência para exigir o pagamento do referido tributo, como também para conceder isenção.

Nesse sentido, AC 1179394, processo nº 200561000107279, Juiz Federal Roberto Jeuken, 3ª Turma, data da decisão: 14/02/2008, DJ: 05/03/2008, in verbis:

EMENTA

DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RECEBIMENTO ACUMULADO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. ISENÇÃO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONSECUTÓRIOS. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO INSS.

1. O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS é parte ilegítima para figurar no pólo passivo de ação que discuta a repetição de valores recolhidos a título de IRPF, incidente sobre valores resultantes de recebimento acumulado de proventos da aposentadoria, que, na espécie, age como substituto tributário, retendo na fonte os valores e repassando para a UNIÃO.

2. O recebimento acumulado de proventos de aposentadoria, em virtude de condenação judicial, não está sujeito ao imposto de renda, na hipótese do valor mensal não exceder ao limite legal de isenção.

3. Sobre o principal cabe o acréscimo, a título de consecutários legais, de correção monetária, tal como postulado na inicial e decidido pela r. sentença.

4. Com o reconhecimento da ilegitimidade passiva ad causam do INSS, deve a parte autora arcar com a verba honorária, porém, sendo beneficiária da assistência judiciária gratuita tem direito à suspensão da respectiva execução e à contagem da prescrição, pelo prazo de cinco anos, se mantida a situação de pobreza declarada nos autos. 5. Precedentes.

Desta forma, verifica-se que há evidente falta de interesse processual da Ré para integrar o pólo passivo da demanda, já que não possui competência para exigir ou conceder isenção no pagamento do Imposto de Renda.

Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por ausência de legitimidade passiva ad causam, nos termos do artigo 267, VI da legislação processual civil.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95, subsidiariamente aplicado, na forma do art. 1º da Lei 10.259/2001.

P. R. I., oportunamente, dê-se baixa, arquivando os autos.

Niterói, 21 de outubro de 2010.

LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO

Juiz Federal Substituto

1º Juizado especial Federal de

Niterói

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

20 - 2009.51.52.004751-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE

ELIAS RIBEIRO SALES (ADVOGADO: BRUNO PONTES SALES, ESTEFANO PONTES SALES, MARCELLE SILVA DO NASCIMENTO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E OUTROS. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 002500/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R\$ 0,00.

1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE NITERÓI

Processo nº 2009.51.52.004751-6

Autor(es): JOSE ELIAS RIBEIRO SALES

Réu(s): INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, CSN - COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, ESCOLA TECNICA PANDIA CALOGENAS

Tipo de Sentença: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

(Dispensado o relatório, na forma do artigo 38 da Lei 9.099/95, subsidiariamente aplicado, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001).

Pleiteia o Autor a expedição de nova certidão por tempo de contribuição com o reconhecimento do tempo laborado na condição de aluno-aprendiz na Escola Técnica Federal Pandiá Calógeras, no período de 05/01/1967 a 18/05/1969; bem como que os períodos de 05/01/1967 a 18/02/1974 e de 13/05/1974 a 03/01/1975, laborados respectivamente na Companhia Nacional de Volta Redonda e Transmatic Indústrias Elétricas S/A, com exposição, de forma habitual e permanente, ao agente agressivo eletricidade, sejam computados como de atividade especial.

Inicialmente, declaro de ofício a ilegitimidade passiva ad causam da CSN – Companhia Siderúrgica Nacional e da Escola

Técnica Pandiá Calógeras.

Isto porque é de legitimidade tão somente do INSS a expedição de Certidão por Tempo de Contribuição, com base em seus assentamentos internos, na CTPS do segurado, bem como nas demais provas em direito admitidas, conforme jurisprudência dos Tribunais, in verbis:

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. NECESSIDADE DE PRÉVIO RECONHECIMENTO DO TEMPO DE SERVIÇO. VÍNCULO CELETISTA E PRESTADO EXCLUSIVAMENTE SOB O REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS). COMPETÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO: INSS. ART. 55 DA LEI 8213/91 E ARTS. 121 E SEGS. DO DEC. 3048/99. ILEGITIMIDADE DA UNIÃO FEDERAL. NECESSIDADE DO INSS COMPOR A RELAÇÃO PROCESSUAL. PRECEDENTES DA 2ª TURMA. - Hipótese na qual teria o autor da ação, no período de fevereiro de 1972 a agosto de 1976, na qualidade de assessor júnior e assessor adjunto "A" do Ministério da Educação e Cultura, prestado serviços na área da respectiva pasta, deslocando-se a diversas cidades do país. - Para fins do RGPS, os órgãos e entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional são considerados empresas (art. 14 da Lei nº 8213/91), e tais disposições não retiram do INSS a competência para reconhecer o tempo de serviço/filiação dos que são filiados ao regime geral. - Cada regime deverá certificar o tempo no qual o interessado esteve nele filiado, competindo, assim, ao INSS, à vista dos assentamentos internos ou das anotações na Carteira do Trabalho e/ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou de outros meios de prova admitidos em direito, a expedição de certidão de tempo de serviço/contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (RGPS), especialmente porque, nestes casos, a expedição da certidão de tempo de serviço é condicionada a demonstração e verificação da efetiva contribuição para o regime (arts. 122, 124, e 130 do Decreto nº 3048/99). - Extinção da ação pelo art. 267, inc. VI, do CPC, ante a ausência do INSS na relação processual. - Remessa oficial provida. Apelação prejudicada.

(AC nº 200083000102656; Relator: Desembargador Federal José Batista de Almeida Filho; Segunda Turma; TRF 5ª Região; DJ Data: 19/07/2006, pág. 137).

Desta forma, verifica-se que há evidente falta de interesse processual das 2ª e 3ª Rés para integrarem o pólo passivo da demanda, já que não possuem competência para expedição da referida certidão.

Passo ao julgamento do mérito quanto à possibilidade de contagem do tempo de aprendizado no curso ginásial na Escola Técnica Federal Pandiá Calógeras.

A figura jurídica do aluno-aprendiz nasceu com o Decreto Lei nº 4.073, de 30 de janeiro de 1942, que instituiu o ensino industrial em nosso país.

Ocorre que a qualificação do estudante como aprendiz, para os fins pretendidos na presente demanda, exige que processo de aprendizagem se desenvolva durante o 2º grau técnico profissionalizante, consoante se extrai do art. 1º do referido Decreto-Lei, in verbis:

Art. 1º Esta Lei estabelece as bases de organização e de regime do ensino industrial que é o ramo de ensino, de grau secundário, destinado à preparação profissional dos trabalhadores da indústria e das atividades artesanais e ainda dos trabalhadores dos transportes, das comunicações e da pesca.

Com efeito, o Decreto nº 611 de 21/07/1992, que instituiu o Regulamento de Benefícios da Previdência Social, no seu art. 58, admitiu a possibilidade de computar como tempo de serviço o prestado na condição de aluno-aprendiz nas escolas técnicas ou industriais, com base no Decreto-Lei no. 4.073/42, consoante se extrai do dispositivo a seguir transcrito:

Art. 58. São contados como tempo de serviço, entre outros:
(...)

XXI - durante o tempo de aprendizado profissional prestado nas escolas técnicas com base no Decreto-Lei nº 4.073, de 30 de janeiro de 1942:

a) os períodos de frequência a escolas técnicas ou industriais mantidas por empresas de iniciativa privada, desde que reconhecidas e dirigidas a seus empregados aprendizes, bem como o realizado com base no Decreto nº 31.546, de 06 de fevereiro de 1952, em curso do Serviço Nacional da Indústria - SENAI ou Serviço Nacional do Comércio - SENAC, por estes reconhecido, para nação profissional metódica de ofício ou ocupação do trabalhador menor;

b) os períodos de frequência aos cursos de aprendizagem ministrados pelos empregadores a seus empregados, em escolas próprias para esta finalidade, ou em qualquer estabelecimento de ensino industrial;

Estabelece, ainda, o Dec. 3.048/99, com a nova redação introduzida pelo Dec. 6.722 de 30/12/2008:

Art. 60. Até que lei específica discipline a matéria, são contados como tempo de contribuição, dentre outros:

(...)

XXII - o tempo exercido na condição de aluno-aprendiz referente ao aprendizado profissional realizado em escola técnica desde que comprovada remuneração, mesmo que indireta à conta do orçamento público e o vínculo empregatício.

Feitas essas considerações, verifico que o Autor foi aluno-aprendiz da Escola Técnica Pandiá Calógeras no período de 05/01/1967 a 18/05/1969, conforme certidão de fls. 59/60, tendo concluído o Ginásio Industrial da referida Escola Técnica no ano de 1970, docs de fls. 61/64.

Dessa forma, conclui-se que o período que o Autor pretende averbar para fins previdenciários se refere ao exercido no decorrer do Curso Ginásial, atividades, portanto, não desenvolvidas durante o 2º grau técnico profissionalizante, razão pela qual não se enquadram, a teor dos dispositivos supramencionados, como laboradas na condição de aprendiz para os efeitos pretendidos.

Nesse sentido, transcrevo excerto de julgados do Tribunal Regional Federal da 1ª e 3ª Região:

PREVIDENCIÁRIO. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. PERÍODO DE ESTUDOS EM CURSO GINÁSIAL. RECONHECIMENTO. INVIABILIDADE.

I - O período de matrícula no curso ginásial, atual Ensino Fundamental, de "Mecânica de Máquinas" junto à Escola Técnica Estadual Dr. Júlio Cardoso, nos anos letivos de 1960 a 1963, não pode ser objeto de averbação pelo INSS, dada a ausência de caracterização do apelado como aluno aprendiz, à época. Precedentes.

II - Apelação e remessa oficial providas para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido.

(TRF3 - NONA TURMA - AC 199961130049198 - Relatora: JUIZA MARISA SANTOS - DJU DATA:28/06/2007 PÁGINA: 611)

PREVIDENCIÁRIO - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - ALUNO-APRENDIZ DE ESCOLA AGROTÉCNICA - REMUNERAÇÃO INDIRETA - CÔMPUTO - POSSIBILIDADE - PERÍODO DE 2º GRAU E GINÁSIAL.

1. A contagem do tempo de serviço prestado em escola agrotécnica profissional pode ser computado como tempo de serviço, desde que comprovadamente remunerado à conta dos cofres da União.

2. Considera-se remuneração tanto a parcela salarial recebida em espécie, como também a alimentação, vestuário, material escolar, atendimento médico/odontológico e moradia.

3. Permite-se o cômputo do período laborado como aluno aprendiz apenas no que se refere ao 2º grau profissionalizante, porquanto desenvolvido com características de colaboração

profissional no campo de pesquisa e projetos da instituição, com percepção de auxílio financeiro.

4. Entendimento pacificado em votação unânime pelo Plenário desta Corte (MS 1999.01.00.064282-1/DF, Rel. Juiz Cândido Moraes Pinto Filho (conv.), Plenário, DJ 16/03/2000 p. 38)

5. Apelação e remessa oficial desprovidas.

(TRF1 - PRIMEIRA TURMA - AC 200538060026070 - Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO - DJ DATA:13/08/2007 PAGINA:16)

Desta forma, tal pedido não merece prosperar.

Passo ao julgamento do pleito remanescente.

A conversão do tempo especial em comum foi abolida pela Medida Provisória nº 1663-15, sucessivamente reeditada e convalidada pela Lei nº 9.711 de 20/11/98, mas, de qualquer sorte, resguardava-se o direito adquirido à conversão em tempo comum do tempo especial exercido até 28 de maio de 1998.

Em 2003, é editado o Decreto nº 4.827, o qual alterou o disposto no art. 70, da Lei nº 8.213/91, passando a dispor que as regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período.

Com o intuito de pôr uma pá de cal sobre esse assunto, veio a lume o Enunciado da Súmula nº 21, do I Fórum Regional de Direito Previdenciário – FOREPREV, no qual se firmou o entendimento que as sobreditas regras de conversão aplicam-se ao trabalho prestado mesmo que posterior a 28/05/1998.

Por outro lado, o enquadramento do tempo de serviço como especial deve ser considerado em consonância com a legislação previdenciária vigente ao tempo da prestação laboral, tendo em vista que este direito se incorporou definitivamente ao patrimônio do segurado.

Até a edição da Lei nº 9.032, de 28.4.1995, a comprovação do exercício de atividade especial era realizada através do cotejo da categoria profissional em que inserido o segurado, observada a classificação inserta nos Anexos I e II do Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979, e Anexo do Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, os quais foram ratificados expressamente pelo artigo 70 P. único do Decreto nº 3.048/99, vigorando por força do art. 292 do D. 357/91 até que editado o D. 2.172/97, com relação aos agentes prejudiciais à saúde ou integridade física do segurado.

Isto porque, em face da alteração promovida no parágrafo 4º do art. 57 da Lei 8.213/91, houve necessidade da demonstração real da exposição aos agentes nocivos, deixando, assim, de subsistir o critério da presunção juris et jure por grupo profissional.

Com a Lei 9.528/97, desde a MP 1.523, de 11/10/96, passou-se a exigir a apresentação de laudo técnico e o preenchimento do formulário DIRBEN – 8030 (antigo SB – 40).

A partir da Lei 9.732/98 (DOU 14.12.98), o laudo técnico deve conter informação sobre a existência e aplicação efetiva de equipamento de proteção individual – EPI.

Feitas essas considerações, vislumbro, através do Perfil Profissiográfico Previdenciário de fls. 87/88, bem como do de fls. 89/91, preenchidos com base em levantamentos técnicos, que restou provada a exposição, de forma habitual e permanente, ao agente agressivo ruído, superior a 85 decibéis, somente no período de 02/05/1972 a 18/02/1974.

No que se relaciona ao nível de ruído para o enquadramento da atividade como especial, há que ser considerado o acima de 80 decibéis como agente agressivo, conforme o Anexo do Decreto 53.831/64, validado pelo art. 25 do Decreto 357/91 e pelo art. 292 do Decreto 611/92, até a data de entrada em vigor do Decreto 2.172, de 06.03.97, que revogou expressamente este último decreto, e passou a exigir limite acima de 90 Db, e superior a 85 decibéis, a partir da edição do Decreto nº 4.882, de 18 de novembro de 2003. Nesse sentido o

Enunciado da Súmula nº 32, de 26/06/2006 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

Tratando-se de exposição ao agente agressivo ruído, que exige medição técnica, tem-se se entendido na doutrina e jurisprudência ser obrigatório o laudo técnico para a sua comprovação, mesmo antes do advento da Lei 9.032/95.

Nesse sentido, Maria Helena Carreira Alvim Ribeiro, in Aposentadoria Especial, Regime Geral da Previdência Social, Juruá Editora, pág. 283/284, verbis:

“Em sede de doutrina e jurisprudência, há entendimento no sentido de que, excetuados os casos de exposição do trabalhador ao ruído e calor, para os quais sempre foram exigidos o laudo técnico, somente após a edição da Medida Provisória 1.523/96, ou após a sua conversão na Lei 9.528/97, poderá ser exigido o laudo pericial para a comprovação efetiva da exposição do segurado aos agentes nocivos.

...

Entendemos que a única exceção admitida quanto à exigibilidade do laudo pericial durante todo o período de trabalho ocorre com relação à atividade com exposição a ruído e calor, pois, mesmo antes do advento da Lei 9.032/95, era exigido laudo técnico-pericial para sua comprovação.”

Ressalte-se que, conforme já dito, até a data da entrada em vigor do Dec. 2.172/97 (05 de março de 1997), bastava a exposição superior a 80 (oitenta) decibéis.

Quanto à prova documental produzida, é importante ressaltar que não há qualquer razão para que os formulários e os respectivos laudos não sejam aceitos, precipuamente que o levantamento das atividades foi feito por engenheiro de segurança do trabalho devidamente habilitado, sujeito as penalidades legais pela emissão de documento que não corresponda à realidade, sem acrescentar a possibilidade da Autarquia Previdenciária verificar o local e as condições de trabalho, visando apurar possíveis irregularidades ou fraudes no preenchimento do formulário e na feitura do laudo.

Ademais, não há qualquer óbice na aceitação de laudo extemporâneo ao tempo de serviço reclamado, sendo certo que inexistente previsão legal a exigir prova através de documento contemporâneo.

Nesse sentido, orienta-se a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

PREVIDENCIÁRIO. URBANO. TEMPO DE SERVIÇO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. RECONHECIMENTO. PRESCRIÇÃO. INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. DECLARAÇÃO DE EMPRESA EM ATIVIDADE. CONVERSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO EM APOSENTADORIA ESPECIAL.

I – O reconhecimento de tempo de serviço em condições especiais, para fins de concessão de benefício previdenciário, é matéria de direito previdenciário que, consoante art. 103, da Lei 8.213/91, na redação original vigente por ocasião do ajuizamento da ação, não alberga a prescrição de fundo, senão das parcelas não pagas nem reclamadas na época própria.

II – Declaração de empresa em atividade, ainda que extemporânea ao tempo de serviço reclamado, serve como início de prova documental da atividade especial, a ensejar o reconhecimento de tempo de serviço em condições especiais. Precedentes.

III – Recurso conhecido, mas desprovido.

(STJ, Quinta Turma, RESP nº 253365, Relator Min. Gilson Dipp, DJ: 27/08/2001, pág. 375).

Isto posto:

I. JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por ausência de legitimidade passiva ad causam, nos termos do artigo 267, VI da legislação processual civil, com relação a CSN – Companhia Siderúrgica Nacional e à Escola Técnica Pandiá Calógeras.

II. JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para condenar a Autarquia Previdenciária na expedição de nova certidão de

tempo de contribuição em nome de JOSÉ ELIAS RIBEIRO SALES, acrescentando ao tempo de serviço já considerado o período de 02/05/1972 a 18/02/1974 laborado pelo Autor na CSN – Companhia Siderúrgica Nacional, em que esteve exposto de forma habitual e permanente ao agente agressivo ruído superior a 85 db, como sendo de contagem especial, fator 1.4, devendo o Autor devolver ao INSS a Certidão da Tempo de Serviço antes emitida, para cancelamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95, subsidiariamente aplicado, na forma do art. 1º da Lei 10.259/2001.

Transita em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

À SEDNI para que exclua do pólo passivo a CSN – Companhia Siderúrgica Nacional e a Escola Técnica Pandiá Calógeras.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2010.

LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO

Juiz Federal Substituto – 1º JEF de

Niterói

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDREA DE LUCA VITAGLIANO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

6 - 2010.51.51.025654-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

WILSON PERLINGEIRO (ADVOGADO: ANGELA DE AZEVEDO GOMES.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 002515/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 306,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R\$ 306,00.

1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE NITE

Processo nº 2010.51.51.025654-8

1º Juizado Especial Federal de Niterói

Autor(es): WILSON PERLINGEIRO

Réu(s): UNIAO FEDERAL

Tipo de Sentença: B2 - REPETITIVA

SENTENÇA

Trata-se de demanda formulada pela parte Autor, servidor do Poder Executivo, em face da União Federal, objetivando, em síntese, a majoração do valor recebido a título de auxílio alimentação, a fim de que seja este equiparado ao recebido pelos servidores do Tribunal de Contas da União, bem como o pagamento das diferenças daí decorrentes, devidamente atualizadas e acrescidas de juros.

Tratando a demanda de matéria unicamente de direito, cujo juízo já prolatou sentença de total improcedência em outros casos idênticos, dispense a citação e passo proferir sentença, reproduzindo o teor da anteriormente prolatada, conforme autoriza o art. 285-A do C.P.C., com a redação introduzida pela Lei nº 11.277 de 07 de fevereiro de 2006.

Primeiramente, cabe destacar que todos os atos da Administração Pública, de qualquer poder ou esfera, estão adstritos ao princípio da legalidade, devendo ser praticados em consonância com o que a lei determinar, não podendo dela se desviar ou se afastar.

Sendo assim, a remuneração dos servidores públicos somente pode ser fixada ou alterada mediante lei específica, cuja proposta é de iniciativa privativa do Presidente da República (art. 61, § 1º, II, a, da Constituição da República), não sendo possível ao Poder Judiciário conceder reajustes, sob pena de afronta ao princípio da separação dos Poderes (art. 2º, da Constituição da República).

Nesse sentido, a pretensão esbarra no óbice da Súmula n. 339, do STF, pois resultaria em invasão da função legislativa, uma vez que suposta majoração do auxílio-alimentação implicaria verdadeiro aumento de vencimentos, in verbis:

Não cabe ao poder judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos, sob fundamento de isonomia.

Atualmente, inclusive, cabe ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a fixação do valor mensal do auxílio-alimentação, observadas as diferenças de custo por unidade de federação, conforme previsto no art. 3º, do Decreto nº 3.887, de 16 de agosto de 2001.

Portanto, configura-se ilegítima a atuação do Poder Judiciário no sentido de majorar o valor do auxílio-alimentação para fins de equiparação entre os servidores do Poder Executivo e do Judiciário, vez que a função legiferante não é atribuída ao Judiciário e a conseqüente avocação de tal competência configuraria invasão da função legislativa, o que afrontaria a separação de poderes, cláusula pétreia do nosso Estado Democrático de Direito.

Tanto é assim que, o nosso ordenamento jurídico só autoriza a realização de despesa, com a previsão de respectivo crédito orçamentário, conforme preconiza art. 169 e seus incisos, sendo que essa previsão terá que vir mediante lei, in casu, a lei de diretrizes orçamentárias, após aprovação pelo Poder Legislativo.

Nesse sentido, cito os seguintes precedentes:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. NÃO-OCORRÊNCIA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. MAJORAÇÃO. EQUIPARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. O chamado prequestionamento implícito ocorre quando as questões debatidas no recurso especial tenham sido decididas no acórdão recorrido, sem a explícita indicação dos dispositivos de lei que o fundamentaram.

2. O pedido de equiparação entre os valores recebidos a título de auxílio alimentação entre os servidores do Poder Executivo e Judiciário, esbarra no óbice da Súmula n. 339/STF, pois implica invasão da função legislativa, porquanto provoca verdadeiro aumento de vencimentos.

3. Agravo regimental improvido.

(STJ – Quinta Turma, AgRg no RESP nº 1025981, Relator Min. Jorge Mussi, DJ 04/05/2009).

ADMINISTRATIVO. FUNCIONALISMO PÚBLICO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. MAJORAÇÃO DO VALOR DO MESMO. ISONOMIA. SÚMULA 339 DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE NA SUPREMA CORTE.

1. Se é defeso ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, majorar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia, conforme princípio enunciado na súmula 339 da jurisprudência predominante na Suprema Corte, certamente não lhe será dado, por idêntica razão, majorar o valor de vantagem pecuniária prevista em lei, ainda quando indenizatória sua natureza.

2. Inexistência de direito ao recebimento, pelo funcionalismo do Poder Executivo, de auxílio-alimentação em valor idêntico ao pago pelos órgãos do Poder Judiciário.

3. Honorários sucumbenciais mantidos no importe estabelecido pela autoridade judiciária de primeiro grau.

4. Recursos de apelação a que se nega provimento.

(TRF – 1ª Região, Segunda Turma, Apelação Cível nº 2003.34000446356, Relator Carlos Moreira Alves, DJ 07/12/2006, pág. 54)

Em face de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I do CPC.

Sem custas e sem honorários por força do artigo 55 da Lei nº 9.099/95 combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e

arquivem-se.

P.R.I.

Niterói, 14 de outubro de 2010.

ANDREA DE LUCA VITAGLIANO

Juiz Federal Titular

1º Juizado Especial Federal de Niterói

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDREA DE LUCA VITAGLIANO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

7 - 2010.51.52.000886-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ITALA JORGE CAMBUY DE ANDRADE (ADVOGADO) x JULIO JOSE GAMA DE ALMEIDA, RAQUEL CAMPOS.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 002514/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R\$ 0,00.

1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE NITERÓI

Processo nº 2010.51.52.000886-0

AUTOR: ITALA JORGE CAMBUY DE ANDRADE

REU: UNIAO FEDERAL

B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA)

SENTENÇA

Vistos, etc.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 1º da Lei 10.259/01 c/c art. 38 da Lei 9.099/95. DECIDO.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente Ação em face da UNIÃO FEDERAL, cujo objetivo é a incorporação em seus vencimentos, a partir de março de 2006, do abono pago sob a rubrica PCCS, bem como o recebimento das diferenças atrasadas, em parcela única, provenientes de reajustes salariais e dos desdobramentos em toda e qualquer verba, cuja base de cálculo seja afetada pelo percentual de 47,11%, tais como férias, 13º salário e demais gratificações, acrescidas de correção monetária e juros de mora.

A autora narra, em síntese, que foi instituída, pela Lei nº 11.355/06, a incorporação das parcelas do PCCS (47,11%), aos trabalhadores da Carreira da Seguridade Social. Todavia, a Administração definiu que os valores devidos, decorrentes dessa incorporação, seriam pagos em parcelas semestrais, do período compreendido de março de 2006 a dezembro de 2011.

Alega que a Administração tentou compelir os servidores a assinar termo de opção, através do qual deveriam aceitar o parcelamento da incorporação ou, então, nada receberiam, situação essa que traduz o abuso de suas prerrogativas para forçar o cumprimento parcelado de suas obrigações legais.

Inicialmente, rejeito a preliminar de inépcia da inicial argüida pela União Federal, uma vez que da exordial se extraem os fatos e fundamentos jurídicos que embasam a pretensão do autor, tanto que a defesa do Réu restou viabilizada.

O objeto da demanda cinge-se ao recebimento, em parcela única, das parcelas semestrais, que vêm sendo pagas, desde março de 2006, concernentes à incorporação do reajuste de 47,11%, instituído, segundo alegações, pela Lei nº 11.355/06.

A Medida Provisória nº 301/06, convertida na Lei nº 11.355/06, em seu art.1º (redação dada pela Lei nº 11.490/07), estruturou a Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, composta dos cargos efetivos vagos regidos pela Lei nº 8.112/90, integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Previdência Social, do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego e

da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e dos cargos efetivos referidos nos incisos I e II desse artigo.

Aqueles servidores que quiseram integrar a Carreira da Previdência da Saúde e do Trabalho, hipótese na qual se enquadra a parte autora, pensionista de ex-servidor do Ministério da Saúde, formalizaram sua opção, na forma do Termo de Opção, constante no Anexo III da Lei nº 11.355/06, com efeitos financeiros a partir das datas de implementação das tabelas de vencimento básico referidas no Anexo IV dessa Lei, ou seja, a partir de março de 2006 a dezembro de 2011, (art.2º, § 1º).

Pelo Serviço de Pessoal Inativo do Núcleo Estadual do Rio de Janeiro do Ministério da Saúde, à fl. 46, foi informado que a MP nº 301/06, convertida na Lei nº 11.355/06, assegurou, efetivamente, o reajuste parcelado de 47,11% sobre o vencimento básico daqueles servidores que optaram por integrar a Carreira da Previdência da Saúde e do Trabalho, implementado progressivamente nos meses de março e dezembro de 2006 a 2011, na forma do quadro apresentado pela parte autora em sua exordial, referente ao parcelamento do reajuste de 47,11%.

Foi ressaltado que para a anuência dos servidores foi proposto Termo de Acordo, cujo prazo foi estabelecido pelas Medidas Provisórias nº 301, 341 e 386, tendo esta última fixado a data de 31/12/2007 como prazo final para opção. Ressaltou-se, ainda, que a parte autora não optou pela referida forma de inclusão no Plano de Cargos, motivo pelo qual sequer sofreu o reajuste em seus proventos básicos.

No caso, não vislumbro plausibilidade jurídica na pretensão em se perceber a diferença devida e reconhecida administrativamente em uma única parcela, por evidenciada a impossibilidade material no tocante ao atendimento imediato do pagamento de todo o funcionalismo do Executivo Federal, ante a ausência de disponibilidade orçamentária.

Registre-se que a inclusão de despesa no orçamento trata-se de medida necessária para configurar o planejamento e a previsão de recursos públicos, donde concluir que toda despesa pública necessita de previsão orçamentária, nos termos do II, do art.167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, por expressa previsão constitucional, só pode ser feita se houver prévia dotação orçamentária para tender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do § 1º, I, do art.169, da CF/88.

Ademais, é de ver-se que ao Judiciário é vedado promover aumento ou vantagem sem previsão legal, consoante se extrai da Súmula 339, do STF: “Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia”.

De acordo o § 1º, do art.2º, da Lei nº 11.355/06, o enquadramento na Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho dar-se-á com efeitos financeiros a partir das datas de implementação das tabelas de vencimento básico referidas no Anexo IV desta Lei, razão pela qual não há amparo legal a amparar a pretensão autoral quanto à incidência do reajuste de 47,11% sobre as demais rubricas.

Registre-se que a conceituação de remuneração é mais ampla que de vencimentos, com definição distinta e entendida como a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho e a prevista no art.62 da Lei nº 8.112/90, ou outra paga sob o mesmo fundamento.

Assim sendo, a parte autora não faz jus à percepção dos valores relativos ao reajuste de 47,11%, incidente em seu vencimento básico, em uma única parcela.

Diante do exposto, JULGO O IMPROCEDENTE O PEDIDO e resolvo o mérito da causa, com base no art.269, I, do Código de

Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, de acordo com o art. 55 da Lei n.º 9.099/95, subsidiariamente aplicada; ressalvada a hipótese de recurso em que o Recorrente restar vencido.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Niterói, 20 de outubro de 2010.

ANDRÉA DE LUCA VITAGLIANO

Juíza Federal Titular

1º Juizado especial Federal de Niterói

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDREA DE LUCA VITAGLIANO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

8 - 2010.51.52.001232-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MILENE CECILIA REZENDE COSTA (ADVOGADO: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 002495/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R\$ 0,00.

1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE NITERÓI

Processo nº 2010.51.52.001232-2

AUTOR: MILENE CECILIA REZENDE COSTA

REU: UNIAO FEDERAL

B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA)

SENTENÇA

Dispensado o relatório, nos termos do art. 1º da Lei 10.259/01 c/c art. 38 da Lei 9.099/95. DECIDO.

A parte autora, servidor público federal devidamente qualificado na inicial, ajuíza a presente ação em face da UNIÃO FEDERAL, objetivando a condenação da Ré no pagamento de correção monetária incidente sobre parcelas pagas administrativamente, com atraso, por conta da correção do critério de conversão de seus vencimentos, em abril de 1994, pela URV.

Deixo de acolher a preliminar suscitada pela Ré no sentido da aplicação, na espécie, da prescrição trienal veiculada no art. 206, §3o, inciso II, do Código Civil de 2002. Isto porque, em se tratando de dívida da Fazenda Pública, a questão da prescrição há de ser disciplinada pelas regras específicas do Decreto nº 20.910/32, incidindo, no caso, o prazo de cinco anos por ele estipulado. Nesse sentido, o Enunciado nº 78 da Turmas Recursais do Rio de Janeiro, que dispõe, in verbis:

Não se aplicam à Fazenda Pública os prazos prescricionais do art. 206, §§ 2º e 3º, incisos II e III do Código Civil. (Precedente: Processo nº 2009.51.52.002245-3/01).

Registre-se, ainda, que a teor da Súmula nº 11 da Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da 2ª Região, o prazo prescricional da ação de cobrança da correção monetária do principal das verbas pagas administrativamente de forma parcelada é contado a partir da data do último pagamento.

Constitui direito do servidor público a atualização monetária dos valores reconhecidos e pagos tardiamente pela Ré, sob pena de enriquecimento sem causa. A não atualização dos valores faria recair sobre o servidor o ônus de arcar com o prejuízo gerado pelo erro da Administração, que não efetuou na época certa o pagamento de vencimentos.

A correção monetária não é um acréscimo, mas simples

atualização da moeda, sendo devida em todas as obrigações; é questão de ordem pública, não se caracterizando como penalidade, mas como instrumento que tem por finalidade atualizar o valor defasado pela inflação.

Registre-se, a propósito, que a pretensão autoral encontra respaldo na jurisprudência da Suprema Corte, especificamente em sua Súmula nº 682.

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a União Federal a pagar à parte autora a quantia de R\$ 15.104,24 (quinze mil, cento e quatro reais e vinte e quatro centavos), conforme cálculos de fl. 15, acrescidos desde 10/03/2010, de correção monetária e juros na forma da nova redação do artigo 1º - F da Lei 9.494/97, dada pela Lei 11.960/2009, admitida a compensação de parcelas eventualmente pagas na esfera administrativa.

Sem custas e honorários advocatícios, em face do art. 55 da Lei n.º 9.099/95 c/c art. 1º da Lei n.º 10.259/01, com a ressalva do parágrafo único do art. 54 da Lei n.º 9.099/95.

Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se.

P.R.I.

Niterói, 14 de outubro de 2010.

ANDRÉA DE LUCA VITAGLIANO

Juíza Federal Titular

1º Juizado Especial Federal de Niterói

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

21 - 2010.51.52.001511-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

AMILTON JOSE VIEIRA (ADVOGADO: AMILTON JOSE VIEIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 002518/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 296,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R\$ 296,00.

Processo nº 2010.51.52.001511-6

Autor(es): AMILTON JOSE VIEIRA

Réu(s): CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Tipo de Sentença: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

Sentença

Vistos etc.

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, independentemente de intimação do Réu, nos termos do Enunciado nº 07 das Turmas Recursais do Rio de Janeiro, a desistência da ação requerida pela parte Autora (fl.39), JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII do C.P.C.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95, subsidiariamente aplicado, na forma do art. 1º da Lei 10.259/2001.

Após, dê-se baixa e arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Niterói, 20 de outubro de 2010

LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO

Juiz Federal Substituto - 1(JEF

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO

RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

22 - 2008.51.52.002345-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA GERALDA NOGUEIRA DOS SANTOS (ADVOGADO:
LUCIANO ELIAS KLINSKI.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO
INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 002524/2010 Custas para
Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Custas
Devidas pelo Vencido: R\$ 0,00.

Processo nº 2008.5152002345-3

Autor(es): MARIA GERALDA NOGUEIRA DOS SANTOS

Réu(s): INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL

Tipo de Sentença: A - FUNDAMENTAÇÃO
INDIVIDUALIZADA

SENTENÇA

Dispensado o relatório, na forma do art. 38 da

Lei 9.099/95, decido.

Pleiteia a parte Autora a reversão da quota-parte da pensão
previdenciária deixada por seu falecido marido, em virtude do
falecimento da outra beneficiária ADIMAR DE OLIVEIRA, ocorrido
em 30/04/1999, com o pagamento das diferenças, acrescidas de juros e
correção monetária.

Não merece prosperar o pedido de reversão de
quota- parte da pensão previdenciária.

Isto porque restou demonstrado pela Autarquia Previdenciária,
nos documentos de fls. 66/71, que a Autora sempre percebeu o
benefício de pensão por morte como se fosse sua única beneficiária , já
que o mesmo fora concedido equivocadamente de forma integral, sem
rateio.

Desta forma, não há que se falar em reversão de cota de pensão
em virtude do óbito da outra pensionista.

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da
Lei 9.099/95.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2010.

LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO

Juiz Federal Substituto – 1º JEF

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
ANDREA DE LUCA VITAGLIANO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

9 - 2008.51.52.004670-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

EDUVALDO DA CONCEICAO LOPES (ADVOGADO: LUCIANO
ELIAS KLINSKI.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO
INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 002517/2010 Custas para
Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Custas
Devidas pelo Vencido: R\$ 0,00.

1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE NITERÓI

Processo nº 2008.51.52.004670-2

AUTOR: EDUVALDO DA CONCEICAO LOPES

REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL

TIPO DE SENTENÇA: A - FUNDAMENTAÇÃO
INDIVIDUALIZADA

SENTENÇA

Vistos, etc.

(Dispensado o relatório, na forma do artigo 38 da Lei
9.099/95, subsidiariamente aplicado, nos termos do artigo 1º da Lei
10.259/2001).

Trata-se de ação objetivando a concessão de auxílio-doença a
contar de 21/07/2008, data do requerimento administrativo, com
posterior conversão em aposentadoria por invalidez, acrescido das
parcelas vencidas e vincendas, acrescidas de juros e correção
monetária.

Alega o Autor, como causa de pedir, ser portador de diversas
doenças, dentre elas trombose de seio sigmóide, epilepsia, além de
estar sendo submetido a tratamento psiquiátrico, enfermidades que o
tornaram inapto de forma definitiva para o exercício de qualquer
atividade profissional, estando acometido das referidas doença desde
quando detinha a qualidade de segurado.

Passo ao julgamento do mérito da demanda.

Verifico, do CNIS anexado pela Autarquia, às fls. 58/59, que o
Autor, segurado obrigatório, esteve em gozo de benefício
previdenciário até a competência 04/1999, quando o referido benefício
foi cessado, não vindo a verter novas contribuições nos doze meses
seguintes, perdendo, assim, a qualidade de segurado, na forma do art.
15, II da L. 8.213/91.

Perdida a qualidade de segurado, o Autor filiou-se novamente à
Previdência Social, como contribuinte individual, na competência
08/2006, com efetivo recolhimento somente em 04/07/2008, tudo
conforme se vê da consulta aos recolhimentos junto ao CNIS de fl. 58.

Ocorre que, pela prova produzida nos autos, tenho que o Autor,
ao se filiar novamente ao RGPS já se encontrava inapto
temporariamente para o exercício de sua atividade habitual.

A teor do laudo técnico, de fls. 72/77, não é possível aferir
quando se deu o início da incapacidade do Autor, tendo apenas o Sr.
Perito informado que, segundo relato do próprio interessado, a doença
teria se iniciado no ano de 1994.

No entanto, a documentação apresentada pelo Autor, às fls.
35/38, mas precisamente o cartão de atendimento de fl. 36, trazem
indícios de início de atendimento junto à Hospital Universitário,
justamente em agosto de 2006, quando se deu nova filiação do Autor
ao RGPS.

Ocorre que a resposta de ofício deste juízo pelo Hospital
Universitário Antonio Pedro – UFF, encaminhando o prontuário
médico do Autor, às fls. 88/282, confirmou que, desde o ano de 2006,
vem sido, precipuamente no que se refere a doença avaliada pelo perito
judicial, prestado atendimento e tratamento médico ao Autor,
denotando, assim, que inapto, ainda que temporariamente, desde o
referido ano.

Preexistente, assim, o estado incapacitante, veda a legislação
previdenciária, nos artigos 42 Parágrafo Segundo e 59 P. Único (L.
8.213/91), a concessão do benefício por incapacidade, tudo a fim de
que não reste frustrada a idéia de seguro, presumindo a lei a má-fé na
filiação.

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da
Lei 9.099/95, subsidiariamente aplicado, na forma do art. 1º da Lei
10.259/2001.

Transitada em julgada, arquivem-se os autos, com baixa na
distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Niterói, 20 de outubro de 2010.

ANDRÉA DE LUCA VITAGLIANO

Juíza Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

23 - 2009.51.52.001515-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

EDSON ANTONIO DA SILVA (ADVOGADO: MARIA APARECIDA MACHADO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 002530/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 259,45. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R\$ 259,45.

1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE NITERÓI

Processo nº 2009.51.52.001515-1

Autor(es): EDSON ANTONIO DA SILVA

Réu(s): INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Tipo de Sentença: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA)

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

(Dispensado o relatório, na forma do artigo 38 da Lei 9.099/95, subsidiariamente aplicado, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001).

Pleiteia a parte Autora a concessão do benefício de auxílio-doença, com o pagamento das parcelas atrasadas, alegando, como causa de pedir, que o mesmo foi suspenso ou indeferido indevidamente, pois não houve recuperação da capacidade para o trabalho.

Versando a demanda sobre concessão de auxílio-doença, resta imperioso analisar quanto ao preenchimento dos requisitos necessários à fruição do auxílio-doença, quais sejam, a manutenção da qualidade de segurada, a carência, e a incapacidade provisória e suscetível de recuperação para mesma ou outra atividade.

Ocorre que, ainda se procedermos à análise dos dois primeiros requisitos, e se fossem esses implementados, a parte Autora não faria jus à concessão do auxílio-doença, já que o exame técnico acostado aos autos revelou estar ela capacitada para trabalhar, estando apta ao retorno de suas atividades laborais.

Logo, da prova técnica restou demonstrado estreme de dúvida que houve recuperação da capacidade da parte Autora, não sendo errônea a perícia médica realizada pelo Instituto Réu, que a considerou capaz para o trabalho, suspendendo ou indeferindo o auxílio-doença.

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95, subsidiariamente aplicado, na forma do art. 1º da Lei 10.259/2001.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

P. R. I.

Niterói, 08 de outubro de 2010.

LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO

Juiz Federal Substituto

1º Juizado especial Federal de Niterói

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL

LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

24 - 2009.51.52.003135-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ROBERTO GUY LOPES DUARTE (ADVOGADO: JOAO MACHADO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 002531/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 20,92. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R\$ 20,92.

1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE NITERÓI

Processo nº 2009.51.52.003135-1

Autor(es): ROBERTO GUY LOPES DUARTE

Réu(s): INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Tipo de Sentença: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA)

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

(Dispensado o relatório, na forma do artigo 38 da Lei 9.099/95, subsidiariamente aplicado, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001).

Pleiteia o Autor a conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, com o pagamento das diferenças devidas, acrescidas de juros de mora e correção monetária, alegando, em suma, como causa de pedir, padecer de problemas ortopédicos, o que lhe compromete exercer com normalidade qualquer atividade laboral.

Note-se que se trata da mesma patologia que lhe tornou inapto temporariamente para a atividade laborativa que exercia e gerou a concessão do auxílio-doença, motivo pelo qual requer a transformação para aposentadoria por invalidez, face à suposta existência de incapacidade total e permanente.

Passo, assim, a análise do mérito da demanda.

A controvérsia se cinge à verificação da incapacidade total e permanente para o exercício de qualquer atividade laborativa, que lhe garanta a subsistência.

Não merece prosperar a pretensão jurisdicional, uma vez que o exame técnico de fls. 50/56 não concluiu pela incapacidade permanente do Autor, apesar de apresentar fratura do platô tibial medial direito, encontrando-se temporariamente inapto para o trabalho.

Por outro lado, nada obsta que o Autor ajuíze nova ação objetivando a concessão de aposentadoria por invalidez, em um outro momento, caso a enfermidade da qual padece se agrave ou que sobrevenha uma outra causa que acarrete sua incapacidade total e permanente para o exercício de qualquer atividade laborativa.

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95, subsidiariamente aplicado, na forma do art. 1º da Lei 10.259/2001.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Niterói, 07 de outubro de 2010.

LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO

Juiz Federal Substituto

1º Juizado especial Federal de Niterói

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

25 - 2009.51.52.003389-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CARMEN APARECIDA ALMEIDA MOTTA (ADVOGADO:

ALMIR LONGO PEREIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 002509/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 100,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R\$ 100,00.

. Processo nº 2009.51.52.003389-0

Autor(es): CARMEN APARECIDA ALMEIDA MOTTA

Réu(s): INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Tipo de Sentença: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

Vistos, etc.

Regularmente intimada a juntar aos autos documentos essenciais ao regular andamento do processo, a parte Autora deixou decorrer in albis o prazo assinalado judicialmente, impõe-se, por óbvio, a extinção do processo, sem resolução de mérito.

Ressalte-se, ainda, que, nos termos do parágrafo 1.º do art. 51 da Lei n.º 9.099/95, subsidiariamente aplicada, a extinção do processo em sede de juizados especiais independe, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes.

Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III e IV, ambos do C.P.C.

Sem custas e condenação em verba honorária, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95, subsidiariamente aplicada (art. 1º da Lei 10.259/2001).

Após, tendo em vista que o art. 5.º da Lei n.º 10.259/2001 não admite recurso da sentença que não julga o mérito, dê-se baixa e arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Niterói, 20 de outubro de 2010

LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO

Juiz Federal Substituto do 1º Juizado Especial Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

26 - 2009.51.52.003627-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA MADALENA REGIS DE FARIAS FIGUEIREDO (ADVOGADO: JORGE JOSE RESENDE.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 002505/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 279,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R\$ 279,00.

. Processo nº 2009.51.52.003627-0

Autor(es): MARIA MADALENA REGIS DE FARIAS FIGUEIREDO

Réu(s): INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Tipo de Sentença: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

SENTENÇA

Vistos etc.

Dispensado o relatório, na forma do artigo 38 da Lei n. 9.099/95, aplicável aos Juizados Especiais Federais, por força do artigo 1.º da Lei n. 10.259/2001.

Regularmente intimada, a parte Autora deixou de trazer aos autos renúncia expressa ao excedente ao limite de alçada dos JEFs ou, no caso de ser firmada pelo patrono, a procuração com poderes expressos para a referida renúncia.

Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 51, inciso II da Lei 9.099/55, subsidiariamente aplicada (art. 1º da Lei 10.259/2001).

Sem custas e condenação em verba honorária, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, exceto a procuração.

P. R. I., Após, tendo em vista que o art. 5º da Lei nº 10.259/2001 não admite recurso da sentença que não julga o mérito, dê-se baixa e arquivem-se.

Niterói, 20 de outubro de 2010

LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO

Juiz Federal Titular do 1º Juizado Especial

Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

27 - 2009.51.52.003815-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ADRIANA GONCALVES CARVALHO (ADVOGADO: JOSE WILLIAN OLIVEIRA ABICHACRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E OUTRO. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 002523/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R\$ 0,00.

1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE NITERÓI

Processo nº 2009.51.52.003815-1

Autor(es): ADRIANA GONCALVES CARVALHO

Réu(s): INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, UNIAO FEDERAL

Tipo de Sentença: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

Sentença – Tipo I

Vistos, etc.

Inicialmente, reconsidero em parte a decisão de fls. 73/75, no que se refere tão somente ao deferimento da habilitação de ADRIANA GONÇALVES CARVALHO.

Trata-se de ação que visa benefício de natureza assistencial e caráter personalíssimo, que se extingue com a morte do titular, sendo incompatível a sua transmissão causa mortis.

Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, por morte do Autor (doc. de fl. 57), na forma do art. 267, IX do Código de Processo Civil.

Sem custas e condenação em verba honorária, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95, subsidiariamente aplicada (art. 1º da Lei 10.259/2001).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, oportunamente dê-se baixa, arquivando-se os autos.

Niterói, 13 de outubro de 2010.

LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO

Juiz Federal Substituto

1º Juizado especial Federal de Niterói

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

28 - 2009.51.52.003897-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MILTON RODRIGUES DE LEMOS (ADVOGADO: MARIA APARECIDA MACHADO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 002508/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 279,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R\$ 279,00.

. Processo nº 2009.51.52.003897-7

Autor(es): MILTON RODRIGUES DE LEMOS

Réu(s): INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Tipo de Sentença: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA)

Vistos, etc.

Considerando que regularmente intimada (fls. 42), a parte Autora deixou de comparecer ao exame técnico designado, conforme informação do perito de fl. 63, impõe-se, por óbvio, a extinção do processo por abandono da causa.

Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, III do C.P.C. c/c art. 51 da Lei 9.099/95, subsidiariamente aplicada (art. 1º da Lei 10.259/2001).

Sem custas e condenação em verba honorária, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95, subsidiariamente aplicada (art. 1º da Lei 10.259/2001).

Tendo em vista que o art. 5.º da Lei n.º 10.259/2001 não admite recurso da sentença que não julga o mérito, dê-se baixa e arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Niterói, 20 de outubro de 2010

LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO

Juiz Federal Substituto do 1º Juizado Especial Federal de Niterói

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

29 - 2009.51.52.004083-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) JANETE CUNHA DA SILVA (ADVOGADO: SANDRO EGIDIO MACIEL DE ANDRADE.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 002529/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 259,45. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R\$ 259,45.

1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE NITERÓI

Processo nº 2009.51.52.004083-2

Autor(es): JANETE CUNHA DA SILVA

Réu(s): INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Tipo de Sentença: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA)

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

(Dispensado o relatório, na forma do artigo 38 da Lei 9.099/95, subsidiariamente aplicado, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001).

Pleiteia a parte Autora a concessão do benefício de auxílio-doença, com o pagamento das parcelas atrasadas, alegando, como causa de pedir, que o mesmo foi indeferido indevidamente, pois não houve recuperação da capacidade para o trabalho.

Versando a demanda sobre concessão de auxílio-doença, resta imperioso analisar quanto ao preenchimento dos requisitos necessários à fruição do auxílio-doença, quais sejam, a manutenção da qualidade

de segurada, a carência, e a incapacidade provisória e suscetível de recuperação para mesma ou outra atividade.

Ocorre que, ainda se procedermos à análise dos dois primeiros requisitos, e se fossem esses implementados, a parte Autora não faria jus à concessão do auxílio-doença, já que o exame técnico acostado aos autos revelou estar ela capacitada para trabalhar, estando apta ao retorno de suas atividades laborais.

Logo, da prova técnica restou demonstrado estreme de dúvida que houve recuperação da capacidade da parte Autora, não sendo errônea a perícia médica realizada pelo Instituto Réu, que a considerou capaz para o trabalho, suspendendo ou indeferindo o auxílio-doença.

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95, subsidiariamente aplicado, na forma do art. 1º da Lei 10.259/2001.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

P. R. I.

Niterói, 15 de outubro de 2010.

LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO

Juiz Federal Substituto

1º Juizado especial Federal de Niterói

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDREA DE LUCA VITAGLIANO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

10 - 2009.51.52.004356-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) ROSEMERY DUTRA QUINTANILHA (ADVOGADO: PATRICK BIANCHINI COTTAR.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 002520/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . Processo nº 2009.51.52.004356-0

Autor(es): ROSEMERY DUTRA QUINTANILHA

Réu(s): INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Tipo de Sentença: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

Pretende a parte autora o restabelecimento de benefício de auxílio-doença, cessado em 30/07/2007, e a sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez.

Ocorre que, como se verifica através do INFBEN de fl. 121, o benefício a ser restabelecido, é da espécie 91, portanto, auxílio-doença decorrente de acidente do trabalho.

E, através do laudo pericial de fls. 96/99, exsurge também que a incapacidade resultou do desempenho de sua ocupação profissional, comprovada nos autos, como secretária, e não artesã, em que, com certeza, houve "repetitividade e sobrecarga do sistema músculo tendinoso dos ombros e membros superiores", conforme constante na resposta do Sr. Perito ao quesito nº 07 pelo Instituto Réu.

Vislumbro, assim, a incompetência deste Juizado Especial Federal para o julgamento da demanda.

Isto porque, a competência para processar e julgar causas relativas à concessão ou ao restabelecimento de benefício decorrente de acidente de trabalho é da Justiça Comum, por força do disposto na parte final do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal. Entendimento que se encontra consolidado no Enunciado nº 29 das Turmas Recursais do Rio de Janeiro.

Ausente pressuposto de validade da relação processual, qual seja, a competência do juízo, impõe-se a extinção do processo sem

juízo de mérito.

Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil.

Sem custas e condenação em verba honorária, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95, subsidiariamente aplicada (art. 1º da Lei 10.259/2001).

Tendo em vista que o art. 5º da Lei n.º 10.259/2001 não admite recurso da sentença que não julga o mérito, dê-se baixa e arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2010
ANDREA DE LUCA VITAGLIANO
Juíza Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

30 - 2010.51.02.002089-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

VLADIS CAPUTO (ADVOGADO: DIEGO ALVES DE CARVALHO, EDUARDO MAGNO VALLADARES JUNIOR, RAFAEL PEREZ DIAZ.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 002526/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R\$ 0,00.

1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE NITERÓI

Processo nº 2010.51.02.002089-5

Autor(es): VLADIS CAPUTO

Réu(s): INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Tipo de Sentença: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA)

S E N T E N Ç A

Trata-se de ação proposta em face do INSS, segundo procedimento da Lei n.o. 10.259, por meio do qual a parte Autora requer o recálculo da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário, com base na média dos 36 (trinta e seis) últimos salários-de-contribuição, corrigidos monetariamente pelo INPC, na forma dos artigos 29, 31 e 144, todos, em suas redações originais, da Lei 8.213/91, com o pagamento das diferenças.

Inicialmente, defiro o pedido de gratuidade de justiça.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38 da Lei 9.099/95, decido.

Tratando a demanda de matéria unicamente de direito, cujo juízo já prolatou sentença de total improcedência em outros casos idênticos, dispense a citação e passo proferir sentença, reproduzindo o teor da anteriormente prolatada, conforme autoriza o art. 285-A do C.P.C., com a redação introduzida pela Lei nº 11.277 de 07 de fevereiro de 2006.

PREJUDICIAL DE MÉRITO: DECADÊNCIA. Reformulando entendimento anterior, reconheço a decadência, visto que, nos termos do caput do art. 103 da Lei 8.213/91, com a redação introduzida pela MP 138/2003, convalidada na Lei n.º 10.839/2004, é decenal o prazo extintivo de todo e qualquer direito do segurado para a revisão do ato de concessão do benefício previdenciário.

O instituto da decadência foi introduzido pela MP 1523-9/1997, convertida na Lei 9.528/97, tendo sido previsto,

inicialmente, o prazo extintivo de 10 (dez) anos, reduzido para 05 (cinco) anos pela MP 1663-15/98, convertida na Lei 9.711/98, e restabelecido para os 10 (dez) anos, com a MP 138/2003. Ocorre que, apesar das diversas alterações sofridas, por se tratar de prazo decadencial, não teve seu curso suspenso nem interrompido (art. 207, CC).

Logo, os benefícios concedidos depois de 27.06.97, data da nova edição da MP n.º 1.523/97, que introduziu o referido instituto, se submetem, sem qualquer dúvida, ao prazo decadencial de 10 (dez) anos, que começa a fluir em 01/08/97, que “é o dia primeiro ao mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação” (art. 103, in fine, L. 8.213/91).

Muito embora, antes da edição do referido diploma legal não existisse qualquer limitação temporal ao requerimento de revisão, é admissível a aplicação da norma citada para alcançar os benefícios concedidos anteriormente a sua vigência, visto que, conforme bem salienta a Autarquia Previdenciária, se trata de lei nova aplicável a todos os fatos e situações presentes e futuras, tudo, sem ferimento ao direito adquirido ou ao ato jurídico perfeito. Isto porque inexistente direito adquirido a rever ad eternum o ato concessório e a regime jurídico previdenciário, nem há ato jurídico violado pela nova norma, que, por óbvio, não pode ser o de concessão, já que pretende o segurado a sua alteração.

Ademais, a inaplicabilidade do prazo decadencial resulta em violação ao princípio constitucional da isonomia, estabelecendo tratamento desigual e injusto entre os segurados com benefícios concedidos antes e depois da norma em comento, além de infringir o princípio da segurança jurídica, tornando admissível a inesgotabilidade ou a perpetuidade de pretensões de revisão do ato concessório.

Nesse sentido, Enunciado nº

63 das Turmas Recursais do Rio de Janeiro, in verbis:

“ Em 01.08.2007 operou-se a decadência das ações que visem à revisão de ato concessório de benefício previdenciário instituído anteriormente a 28.06.1997, data da edição da MP nº 1.523-9, que deu nova redação ao art. 103 da lei nº 8.213/91”.

DISPOSITIVO. Isto posto, Pronuncio a DECADÊNCIA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, IV do Código de Processo Civil, subsidiariamente aplicado.

Sem custas e sem honorários advocatícios.

Transitada em julgado, ou confirmada pela Eg. Turma Recursal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Niterói, 15 de outubro de 2010.

LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO

Juiz Federal Substituto

1º Juizado especial Federal de Niterói

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

31 - 2010.51.52.000279-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JOCILIA DE ALMEIDA SIQUEIRA (ADVOGADO: NEWTON DA ROCHA E SILVA FILHO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 002521/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 314,26. Custas Devidas pelo Vencido: R\$ 314,26.

1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE NITERÓI

Processo nº 2010.51.52.000279-1

Autor(es): JOCILIA DE ALMEIDA SIQUEIRA

Réu(s): INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Tipo de Sentença: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA

SENTENÇA

JOCILIA DE ALMEIDA SIQUEIRA, qualificada na inicial, propõe a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando a concessão de pensão por morte em virtude do óbito do seu falecido esposo Amaro Siqueira, bem como o pagamento das parcelas vencidas daí decorrentes.

Alega a Autora que seu falecido marido, durante o curso de seu casamento, teve uma relação amorosa com Jocilia de Almeida Siqueira, tendo esta se habilitado ao benefício de pensão por morte.

DECIDO.

A pensão por morte é devida aos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data do óbito, quando requerido dentro de trinta dias, ou da formulação do requerimento, quando formulado após esse prazo (art. 74, I e II da Lei n.º 8.213/91).

A dependência econômica enquanto requisito à pensão por morte é presumida em relação ao cônjuge, companheiro e filho (art. 16, §4º, Lei 8.213/91), devendo os demais dependentes comprovar a efetiva dependência econômica em relação ao segurado instituidor (falecido) mediante início de prova material e prova testemunhal.

Concorrerá em igualdade de condições com os dependentes referidos no inciso I do art. 16 da Lei n.º 8.213/91, o cônjuge divorciado, separado, de fato ou judicialmente, que recebia pensão alimentícia à época do óbito (§2º do art.76 da Lei 8.213/91).

Contudo, tratando-se de cônjuge separado de fato a dependência econômica não é presumida, sendo necessária a sua comprovação.

Afirma a parte Autora que não postulou o benefício de pensão por morte de seu marido em razão de ter sofrido coação por parte de sua companheira.

Não obstante, dos elementos contidos nos autos, não restou comprovada a afirmada coação.

Além do mais, não foram arroladas testemunhas de molde a comprovar a dependência econômica da autora em relação ao segurado falecido.

Os filhos do casal, ouvidos neste Juízo na qualidade de informante (fls. 296/297) afirmaram que, após a separação do casal, o falecido segurado foi viver com a Sra. Jocilia, já falecida, não mais tendo contribuído para as despesas de casa.

Assim, diante do conjunto probatório dos autos, e não tendo sido comprovado nos autos que à época do óbito do segurado a autora dele dependia economicamente, há que se julgar o pedido improcedente.

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, na forma do que dispõe o art; 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, em face do art. 55 da Lei n.º 9.099/95 c/c art. 1º da Lei n.º 10.259/01, com a ressalva do parágrafo único do art. 54 da Lei n.º 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos mediante prévia baixa.

P.R.I

Niterói, 08 de outubro de 2010.

LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO

Juiz Federal Substituto

1º Juizado especial Federal de Niterói

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

32 - 2010.51.52.000553-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) WILMA VIOLETA ESPINOZA MORENO (ADVOGADO: BETINA TORTELLY COLUNGA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 002499/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 10,64. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R\$ 10,64.

1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE NITERÓI

Processo nº 2010.51.52.000553-6

AUTOR: WILMA VIOLETA ESPINOZA MORENO

REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

TIPO DE SENTENÇA: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA

SENTENÇA

Vistos, etc.

(Dispensado o relatório, na forma do artigo 38 da Lei 9.099/95, subsidiariamente aplicado, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001).

Pleiteia a Autora, servidora pública federal, a contagem do período anteriormente prestado sob o regime celetista, de 21/03/77 a 30/10/78 e de 01/03/79 a 30/11/80, na ocupação de professora junto ao Colégio Salesiano Santa Rosa, bem como do período de 01/11/83 a 30/06/85, recolhido como autônoma, com a emissão da respectiva certidão de tempo de contribuição (CTC), para fins de aproveitamento em regime próprio de previdência.

Passo à análise do mérito.

Quanto à prova do tempo de serviço/contribuição, estabelece o artigo 55, caput e §3(da Lei 8.213/91, in verbis:

Art. 55. O tempo de serviço será comprovado na forma estabelecida no Regulamento, compreendendo, além do correspondente às atividades de qualquer das categorias de segurados de que trata o art. 11 desta Lei, mesmo que anterior à perda da qualidade de segurado:

.....

§3(A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no art. 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo por força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento.

Diante da análise do referido dispositivo legal, vislumbro a necessidade de início de prova material para demonstração do tempo de serviço/contribuição, não se admitindo a prova exclusivamente testemunhal.

Na hipótese em tela, há nos autos prova robusta de que a Autora laborou no Colégio Salesiano Santa Rosa nos períodos pleiteados, bem como contribuiu como autônoma no período de 01/11/83 a 30/06/85, tendo, inclusive o INSS reconhecido tais períodos, conforme se vê das Certidões de fls. 11/12.

Verifico, contudo, que com razão o INSS quando do indeferimento de nova certidão por tempo de contribuição fazendo constar os períodos acima pleiteados.

Isto porque tais períodos já foram devidamente averbados junto à Universidade Federal Fluminense, conforme se comprova de fls. 20 e 43/45, encontrando-se inclusive a Autora percebendo abono de permanência desde fevereiro de 2007.

Frise-se que o período de 08/12/75 a 08/02/82, laborado pela Autora na Sociedade Portuguesa de Beneficência de Niterói, abrange os dois períodos laborados por ela no Colégio salesiano Santa Rosa,

quais sejam 21/03/77 a 30/10/78 e de 01/03/79 a 30/11/80, razão pela qual tais períodos foram desaverbados.

Acrescente-se que, de acordo com a carta de fl. 22, a Autora manifestou expressamente seu desinteresse em desaverbar o período laborado na referida Sociedade Portuguesa de Beneficência de Niterói, pelo que não pode ver computados os períodos onde atuou como professora no Colégio salesiano Santa Rosa, sob pena de cômputo em duplicidade.

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a Autarquia Previdenciária ao reconhecimento do tempo de contribuição relativo ao período de 08/04/1975 a 06/12/1976, laborado pela Autora na empresa PRAVOCE INDÚSTRIA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95, subsidiariamente aplicado, na forma do art. 1º da Lei 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2010.

LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO
Juiz Federal Substituto - 1º JEF Niterói

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDREA DE LUCA VITAGLIANO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

11 - 2010.51.52.000698-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) ALEXANDRE MENDONCA DA SILVA (ADVOGADO: PAULO ROBERTO PIRES DO AMARAL.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 002513/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R\$ 0,00.

. Processo nº 2010.51.52.000698-0

Autor(es): ALEXANDRE MENDONCA DA SILVA

Réu(s): INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Tipo de Sentença: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO SENTENÇA

Vistos etc.

Considerando que regularmente intimada, a Autora deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação segundo determinação do Juízo, impõe-se, por óbvio, a extinção do processo por abandono da causa.

Ressalte-se, ainda, que, nos termos do parágrafo 1º do art. 51 da Lei n.º 9.099/95, subsidiariamente aplicada, a extinção do processo em sede de juizados especiais independe, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes.

Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, III do C.P.C. c.c. art. 51 da Lei 9.099/95, subsidiariamente aplicada (art. 1º da Lei 10.259/2001).

Sem custas e condenação em verba honorária, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95, subsidiariamente aplicada (art. 1º da Lei 10.259/2001).

Após, tendo em vista que o art. 5.º da Lei n.º 10.259/2001 não admite recurso da sentença que não julga o mérito, dê-se baixa e arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Niterói, 20 de outubro de 2010

ANDRÉA DE LUCA VITAGLIANO

Juíza Federal Titular – 1º Juizado Especial Federal de Niterói

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDREA DE LUCA VITAGLIANO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

12 - 2010.51.52.002024-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

RAUL FAILLACE CARVALHO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO: JOSE WILLIAN OLIVEIRA ABICHACRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 002533/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 306,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R\$ 306,00.

. Processo nº 2010.51.52.002024-0

Autor(es): RAUL FAILLACE CARVALHO DE SOUZA JUNIOR

Réu(s): INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Tipo de Sentença: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO SENTENÇA

Vistos etc.

Tendo em vista que, nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001, os Juizados Especiais Federais Cíveis são competentes para processar e julgar causas até o valor de sessenta salários mínimos.

E que, a teor da Súmula nº 17 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, não há renúncia tácita no JEF, para fins de competência.

E, que, regularmente intimada, a parte Autora deixou de trazer aos autos renúncia expressa ao excedente ao limite de alçada dos JEF's ou, no caso de ser firmada pelo patrono, a procuração com poderes expressos para a referida renúncia.

Vislumbro a incompetência absoluta deste JEF, estando, assim, ausente pressuposto processual, impondo-se a extinção do presente feito.

Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil.

Sem custas e condenação em verba honorária, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95, subsidiariamente aplicada (art. 1º da Lei 10.259/2001).

Após, tendo em vista que o art. 5.º da Lei n.º 10.259/2001 não admite recurso da sentença que não julga o mérito, dê-se baixa e arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Niterói, 21 de outubro de 2010

ANDREA DE LUCA VITAGLIANO

Juíza Federal – 1º Juizado Especial Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

33 - 2010.51.52.002157-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JORGE MAGALHAES (ADVOGADO: RAFAEL PEREZ DIAZ, EDUARDO MAGNO VALLADARES JUNIOR.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 002503/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R\$ 0,00.

1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE NITERÓI

Processo nº 2010.51.52.002157-8

Autor(es): JORGE MAGALHAES

Réu(s): INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Tipo de Sentença: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA)

SENTENÇA

Dispensado o relatório, conforme art. 38 da Lei 9.099/95 c/c art. 1º da Lei 10.259/01, decidido.

Trata-se de ação ajuizada segundo o procedimento da Lei 10.259/2001, por meio da qual a parte Autora postula a revisão de sua renda mensal de seu benefício previdenciário, aplicando para tanto, os novos tetos estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nº 20/98 e nº 41/2003, bem como o pagamento das diferenças porventura apuradas. Requer, ainda, o reajuste do salário-de-benefício no mesmo percentual de majoração dos limites estabelecidos pelas referidas Emendas.

Acolho a prescrição quinquenal das parcelas atrasadas, na forma do artigo 219 §5º, do CPC e P. único do art. 103 da L. 8.213/91.

Passo à análise do mérito.

As Emendas Constitucionais nº 20 e 41 estabeleceram limites máximos para o valor dos benefícios do Regime Geral de Previdência, respectivamente, de R\$1.200 (um mil e duzentos reais) e R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Nota-se que, a não aplicação do teto estabelecido em cada uma dessas Emendas, conforme o caso, em razão da manutenção da limitação do teto anterior, por óbvio, menor, trouxe reflexos aos benefícios concedidos anteriormente a elas. Aqueles que tiveram seu salário-de-benefício fixado em um valor total superior ao limite permitido para pagamento e inferior àquele previsto pelo constituinte derivado receberam proventos inferiores a que fariam jus.

Portanto, a revisão em comento só seria cabível se o salário-de-benefício tivesse sofrido uma decréscimo em virtude de ter atingido valor superior ao limite máximo do salário-de-contribuição fixado na data de início do benefício.

Ocorre que, não foi o caso dos presentes autos. Conforme infere-se do demonstrativo de cálculo da renda mensal inicial acostado aos autos, o valor apurado do salário-de-benefício foi inferior ao teto máximo da época, não sendo aplicável, portanto, a revisão do benefício, conforme preconizado nas Emendas Constitucionais nº 20/98 e 41/2003.

Igualmente, não há que se prosperar a alegação da parte Autora de que a majoração do limite máximo do valor do benefício, implicaria na possibilidade de aplicação de idêntico percentual de reajustamento para os benefícios em manutenção.

Isto porque, não houve por parte do Constituinte Derivado, a intenção de conferir qualquer reajustamento aos benefícios então vigentes, mas, tão somente, de alterar o teto, com o fito de elevá-lo, nos respectivos momentos, ao correspondente de 10 (dez) salários-mínimos.

Ademais, a preservação do valor real dos benefícios é um comando concretizado nos termos da legislação ordinária, porém esta não foi alterada para absorver qualquer modalidade de reajustamento para os benefícios em manutenção. Como dito, o constituinte derivado apenas ampliou o teto permitindo um novo valor contributivo a partir de então, bem como possibilitou que os novos benefícios pudessem se valer deste novo teto, não caracterizando recomposição de perdas, nos benefícios em manutenção.

Neste sentido, o Enunciado 67, das Turmas

Recursais do Rio de Janeiro:

“É cabível a revisão de benefício previdenciário para resgatar eventual diferença entre a média do salário-de-contribuição e o valor do salário-de-benefício que, porventura, não tenha sido recuperada no primeiro reajustamento do benefício previdenciário, nas forma das Leis nº 8870/94 e 8880/94, até o limite do novo teto (EC 20/98 e 41/03), sendo indispensável a elaboração de cálculos para a solução da lide.”

Desta forma, verifico que a parte Autora não preenche os requisitos necessários para que incida o referido verbete, posto que a média dos salários-de-contribuição de seu benefício não foi limitada ao teto então vigente e, por conseqüência, não há que se falar em diferença percentual a se recuperar no primeiro reajustamento.

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem custas ou honorários, na forma dos arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, arquivem-se com baixa. P.R.I.

Niterói, 21 de outubro de 2010.

LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO

Juiz Federal Substituto

1º Juizado Especial Federal de Niterói

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

34 - 2010.51.52.002201-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

RODRIGO DE CARVALHO COSTA E OUTRO (ADVOGADO: YEDA CARVALHO DO AMARAL.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 002507/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R\$ 0,00.

. Processo nº 2010.51.52.002201-7

Autor(es): RODRIGO DE CARVALHO COSTA, GABRIEL FIGUEIREDO DE CARVALHO

Réu(s): INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Tipo de Sentença: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO SENTENÇA

Vistos etc.

Considerando que regularmente intimada a emendar a inicial especificando o benefício pretendido, bem como a juntar documentos essenciais ao deslinde da demanda, a parte Autora deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação segundo determinação do Juízo, impõe-se, por óbvio, a extinção do processo por abandono da causa.

Ressalte-se, ainda, que, nos termos do parágrafo 1.º do art. 51 da Lei nº 9.099/95, subsidiariamente aplicada, a extinção do processo em sede de juizados especiais independe, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes.

Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, III do C.P.C. c.c. art. 51 da Lei 9.099/95, subsidiariamente aplicada (art. 1º da Lei 10.259/2001).

Sem custas e condenação em verba honorária, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95, subsidiariamente aplicada (art. 1º da Lei 10.259/2001).

Após, tendo em vista que o art. 5.º da Lei nº 10.259/2001 não admite recurso da sentença que não julga o mérito, dê-se baixa e arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Niterói, 20 de outubro de 2010
LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO
Juiz Federal Substituto – 1º Juizado Especial Federal de Niterói

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
35 - 2010.51.52.002275-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LADY DE SOUZA PADILHA (ADVOGADO: EDUARDO MAGNO VALLADARES JUNIOR.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 002504/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R\$ 0,00.

1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE NITERÓI
Processo nº 2010.51.52.002275-3

Autor(es): LADY DE SOUZA PADILHA

Réu(s): INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Tipo de Sentença: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA)

S E N T E N Ç A

Dispensado o relatório, conforme art. 38 da Lei 9.099/95 c/c art. 1º da Lei 10.259/01, decidido.

Trata-se de ação ajuizada segundo o procedimento da Lei 10.259/2001, por meio da qual a parte Autora postula a revisão de sua renda mensal de seu benefício previdenciário, aplicando para tanto, os novos tetos estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nº 20/98 e nº 41/2003, bem como o pagamento das diferenças porventura apuradas. Requer, ainda, o reajuste do salário-de-benefício no mesmo percentual de majoração dos limites estabelecidos pelas referidas Emendas.

Acolho a prescrição quinquenal das parcelas atrasadas, na forma do artigo 219 §5º, do CPC e P. único do art. 103 da L. 8.213/91.

Passo à análise do mérito.

As Emendas Constitucionais nº 20 e 41 estabeleceram limites máximos para o valor dos benefícios do Regime Geral de Previdência, respectivamente, de R\$1.200 (um mil e duzentos reais) e R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Nota-se que, a não aplicação do teto estabelecido em cada uma dessas Emendas, conforme o caso, em razão da manutenção da limitação do teto anterior, por óbvio, menor, trouxe reflexos aos benefícios concedidos anteriormente a elas. Aqueles que tiveram seu salário-de-benefício fixado em um valor total superior ao limite permitido para pagamento e inferior àquele previsto pelo constituinte derivado receberam proventos inferiores a que fariam jus.

Portanto, a revisão em comento só seria cabível se o salário-de-benefício tivesse sofrido uma decréscimo em virtude de ter atingido valor superior ao limite máximo do salário-de-contribuição fixado na data de início do benefício.

Ocorre que, não foi o caso dos presentes autos. Conforme infere-se do demonstrativo de cálculo da renda mensal inicial acostado aos autos, o valor apurado do salário-de-benefício foi inferior ao teto máximo da época, não sendo aplicável, portanto, a revisão do benefício, conforme preconizado nas Emendas Constitucionais nº 20/98 e 41/2003.

Igualmente, não há que se prosperar a

alegação da parte Autora de que a majoração do limite máximo do valor do benefício, implicaria na possibilidade de aplicação de idêntico percentual de reajustamento para os benefícios em manutenção.

Isto porque, não houve por parte do Constituinte Derivado, a intenção de conferir qualquer reajustamento aos benefícios então vigentes, mas, tão somente, de alterar o teto, com o fito de elevá-lo, nos respectivos momentos, ao correspondente de 10 (dez) salários-mínimos.

Ademais, a preservação do valor real dos benefícios é um comando concretizado nos termos da legislação ordinária, porém esta não foi alterada para absorver qualquer modalidade de reajustamento para os benefícios em manutenção. Como dito, o constituinte derivado apenas ampliou o teto permitindo um novo valor contributivo a partir de então, bem como possibilitou que os novos benefícios pudessem se valer deste novo teto, não caracterizando recomposição de perdas, nos benefícios em manutenção.

Neste sentido, o Enunciado 67, das Turmas Recursais do Rio de Janeiro:

“É cabível a revisão de benefício previdenciário para resgatar eventual diferença entre a média do salário-de-contribuição e o valor do salário-de-benefício que, porventura, não tenha sido recuperada no primeiro reajustamento do benefício previdenciário, nas forma das Leis nº 8870/94 e 8880/94, até o limite do novo teto (EC 20/98 e 41/03) , sendo indispensável a elaboração de cálculos para a solução da lide.”

Desta forma, verifico que a parte Autora não preenche os requisitos necessários para que incida o referido verbete, posto que a média dos salários-de-contribuição de seu benefício não foi limitada ao teto então vigente e, por conseqüência, não há que se falar em diferença percentual a se recuperar no primeiro reajustamento.

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem custas ou honorários, na forma dos arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, arquivem-se com baixa. P.R.I.

Niterói, 21 de outubro de 2010.
LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO
Juiz Federal Substituto
1º Juizado Especial Federal de Niterói

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDREA DE LUCA VITAGLIANO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
13 - 2010.51.52.002464-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

GERALDO ARAUJO DIAS (ADVOGADO: RAFAEL PEREZ DIAZ.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 002510/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R\$ 0,00.

1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE NITERÓI
Processo nº 2010.51.52.002464-6

Autor(es): GERALDO ARAUJO DIAS

Réu(s): INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Tipo de Sentença: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA)

S E N T E N Ç A

Dispensado o relatório, conforme art. 38 da Lei 9.099/95 c/c art. 1º da Lei 10.259/01, decidido.

Cuida-se de ação ajuizada segundo o procedimento da Lei 10.259/2001, por meio da qual a parte Autora postula a revisão de sua renda mensal inicial de seu benefício previdenciário, aplicando para tanto, os novos tetos estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nº 20/98 e nº 41/2003, bem como o pagamento das diferenças porventura apuradas. Requer, ainda, o reajuste do teto de salário-de-contribuição, em decorrência dos limites estabelecidos pelas referidas Emendas.

Tratando a demanda de matéria unicamente de direito, cujo juízo já prolatou sentença de total improcedência em outros casos idênticos, dispense a citação e passo proferir sentença, reproduzindo o teor da anteriormente prolatada, conforme autoriza o art. 285-A do C.P.C., com a redação introduzida pela Lei nº 11.277 de 07 de fevereiro de 2006.

As Emendas Constitucionais nº 20 e 41 estabeleceram um limite máximo para o valor dos benefícios do Regime Geral de Previdência, respectivamente, no valor de R\$1.200 (um mil e duzentos reais) e R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Nota-se que, a não aplicação do teto estabelecido em cada uma dessas Emendas, conforme o caso, em razão da manutenção da limitação do teto anterior, por óbvio, menor, trouxe reflexos aos benefícios concedidos anteriormente a elas. Aqueles que tiveram seu salário-de-benefício fixado em um valor total superior ao limite permitido para pagamento e inferior àquele previsto pelo constituinte derivado receberam proventos inferiores a que fariam jus.

Portanto, a revisão em comento só seria cabível se o salário-de-benefício tivesse sofrido uma decréscimo em virtude de ter atingido valor superior ao limite máximo do salário-de-contribuição fixado na data de início do benefício.

Ocorre que, não foi o caso dos presentes autos. Conforme infere-se do demonstrativo de cálculo da renda mensal inicial acostado aos autos, o valor apurado do salário-de-benefício foi inferior ao teto máximo da época, não sendo aplicável, portanto, a revisão do benefício, conforme preconizado nas Emendas Constitucionais nº 20/98 e 41/2003.

Igualmente, não há que se prosperar a alegação da parte Autora de que a alteração do limite máximo do valor do benefício, implicaria na possibilidade de aplicação de idêntico percentual de reajustamento para os benefícios em manutenção.

Isto porque, não houve por parte do Constituinte Derivado, a intenção de conferir qualquer reajustamento aos benefícios então vigentes, mas, tão somente, de alterar o teto, com o fito de elevá-lo, nos respectivos momentos, ao correspondente de 10 (dez) salários-mínimos.

Ademais, a preservação do valor real dos benefícios é um comando concretizado nos termos da legislação ordinária, porém esta não foi alterada para absorver qualquer modalidade de reajustamento para os benefícios em manutenção. Como dito, o constituinte derivado apenas ampliou o teto permitindo um novo valor contributivo a partir de então, bem como possibilitou que os novos benefícios pudessem se valer deste novo teto, não caracterizando recomposição de perdas, nos benefícios em manutenção.

Neste sentido, o Enunciado 67, das Turmas Recursais do Rio de Janeiro:

“É cabível a revisão de benefício previdenciário para resgatar eventual diferença entre a média do salário-de-contribuição e o valor do salário-de-benefício que, porventura, não tenha sido recuperada no primeiro reajustamento do benefício previdenciário, nas forma das Leis nº 8870/94 e 8880/94, até o limite do novo teto (EC 20/98 e 41/03), sendo indispensável a elaboração de cálculos para a solução da lide.”

Desta forma, verifico que a parte Autora não preenche os requisitos necessários para que incida o referido verbete, posto que a média dos salários-de-contribuição de seu benefício não foi limitada ao teto então vigente e, por conseqüência, não há que se falar em diferença percentual a se recuperar no primeiro reajustamento.

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem custas ou honorários, na forma dos arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, arquivem-se com baixa. P.R.I.

Niterói, 21 de outubro de 2010.
ANDREA DE LUCA VITAGLIANO
Juiz Federal Titular
1º Juizado Especial Federal de Niterói

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
36 - 2010.51.52.002743-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

RAYMUNDO JOSE PEREIRA (ADVOGADO: CAIO MARIO DA SILVEIRA BRUNO, ANIBAL BRUNO NETO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 002506/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R\$ 0,00.

. Processo nº 2010.51.52.002743-0
Autor(es): RAYMUNDO JOSE PEREIRA
Réu(s): INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Tipo de Sentença: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO
SENTENÇA
Vistos etc.

Considerando que regularmente intimada, a parte Autora deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação segundo determinação do Juízo, impõe-se, por óbvio, a extinção do processo por abandono da causa.

Ressalte-se, ainda, que, nos termos do parágrafo 1.º do art. 51 da Lei n.º 9.099/95, subsidiariamente aplicada, a extinção do processo em sede de juizados especiais independe, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes.

Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, III do C.P.C. c.c. art. 51 da Lei 9.099/95, subsidiariamente aplicada (art. 1º da Lei 10.259/2001).

Sem custas e condenação em verba honorária, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95, subsidiariamente aplicada (art. 1º da Lei 10.259/2001).

Após, tendo em vista que o art. 5.º da Lei n.º 10.259/2001 não admite recurso da sentença que não julga o mérito, dê-se baixa e arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Niterói, 20 de outubro de 2010
LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO
Juiz Federal Substituto – 1º Juizado Especial Federal de Niterói

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL

LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO

57000 - JUIZADO/OUTRAS

37 - 2008.51.52.001641-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

PATRIC QUINTANILHA DE ASSIS (ADVOGADO: JORGE LUIZ ROALE DA ROCHA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 002522/2010 .

1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DO NITERÓI

Processo nº 2008.51.52.001641-2

Autor(es): PATRIC QUINTANILHA DE ASSIS

Réu(s): CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

SENTENÇA – TIPO A

Dispensado o relatório, nos termos do art. 1º da Lei 10.259/01 c/c art. 38 da Lei 9.099/95.

Decido:

O pleito formulado na inicial cinge-se à reparação de danos morais em decorrência de inclusão supostamente indevida, do nome da parte autora no SERASA.

Nos termos do art. 2º e 3º, da Lei nº 8.078/90 (CDC), a relação material deduzida enquadra-se no conceito de relação de consumo.

Aplicável, portanto, à ré o Código de Defesa do Consumidor (Súmula nº 297 do STJ), sendo a sua responsabilidade de ordem objetiva (art. 14 do CDC), cabendo ao consumidor comprovar que sofreu dano em virtude de uma conduta imputável ao fornecedor.

Incidente, no caso, a inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, III, do CDC.

Constata-se, através de documento juntado pelo SERASA às fls. 27, que o autor teve seu nome incluído por diversas vezes, tendo sido, porém, a mais recente, excluída em 01/09/2008.

Por sua vez, do exame dos autos, verifica-se que nem o Autor, nem a CEF, anexaram documentos que comprovem ou esclareçam as inclusões do nome do autor no SERASA.

O dano moral indenizável é aquele decorrente de uma experimentação fática grave, invasiva da dignidade da criatura humana, e não conseqüências outras decorrentes de uma relação meramente contratual ou de percalços da vida em sociedade.

Este vem sendo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, que teme a banalização do dano moral (Resp nº 217.916-RJ, 4ª Turma, Relator Ministro Aldir Passarinho Junior, DJU de 11.12.2000; Resp. nº 215.666-RJ, 4ª Turma, Relator Ministro Cesar Asfor Rocha, DJU de 29.10.2001 e Resp. nº 203.225-MG, 4ª Turma, Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU de 05.08.2002).

Não ficou demonstrado nos autos, qualquer constrangimento público ou situação vexatória. Meros dissabores não podem ensejar dano moral.

Face ao acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, em face do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c art. 1º da Lei nº 10.259/01, com a ressalva do parágrafo único do art. 54 da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

P.R.I.

Niterói, 13 de outubro de 2010

LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO

Juiz Federal Substituto

1º Juizado Especial Federal de Niterói

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO

57000 - JUIZADO/OUTRAS

38 - 2008.51.52.001971-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CLAUDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO: FERNANDO LOUIS SEVENIER DE OLIVEIRA, IRENE MARIE SEVENIER DE OLIVEIRA.) x MASTERCARD ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO S/A (ADVOGADO: FRANCISCO DE PAULA PESSOA MACHADO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 002527/2010 .

1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DO NITERÓI

Processo nº 2008.51.52.001971-1

Autor(es): CLAUDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Réu(s): CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL, MASTERCARD ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO S/A

Dispensado o relatório, nos termos do art. 1º da Lei 10.259/01 c/c art. 38 da Lei 9.099/95.

DECIDO.

O Autor, qualificado na inicial, ajuíza a presente ação em face da CEF e da MASTERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO S/A, objetivando indenização a título de danos materiais e morais tendo em vista a existência de débitos gerados em sua fatura, mesmo após inúmeras tentativas de cancelamento de seu cartão de crédito, e os dissabores por eles gerados.

Preliminarmente, é indiscutível é a solidariedade entre o banco e a administradora dos cartões, já que a mesma integra a cadeia de fornecedores do serviço do cartão de crédito ex vi dos artigos 7º, § único e 25, 1 do CDC. Nesse sentido:

“Consumidor – Recurso Especial – Ação de compensação por danos morais. Embargos de Declaração – Omissão – Contradição ou obscuridade – Não ocorrência – Recusa indevida de pagamento com cartão de crédito. Responsabilidade Solidária. Bandeira/Marca do cartão de crédito – legitimidade passiva – Reexame de fatos e provas – Incidência da Súmula 7/STJ.

Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração.

O art. 14 do CDC estabelece regra de responsabilidade solidária entre os fornecedores de uma mesma cadeia de serviços, razão pela qual as bandeiras/marcas de cartão de crédito respondem solidariamente com os bancos e administradoras de cartões de crédito pelos danos decorrentes da má prestação de serviço.

É inadmissível o reexame de fatos e provas em recurso especial.

A alteração do valor fixado a título de compensação por danos morais somente é possível, em recurso especial, nas hipóteses em que a quantia estipulada pelo Tribunal de origem revela-se irrisória ou exagerada.

Recurso especial não provido (Resp 1029454/RJ, Rel. Ministra Nancy Andrigui, Terceira Turma, julgado em 01/10/2009, Dje 19/10/2009) “.

Assim sendo, mantenho a decisão que determinou a inclusão da MASTERCARD S/A no pólo passivo da presente demanda.

Nos termos do art. 2º e 3º, da Lei nº 8.078/90 (CDC), a relação material deduzida enquadra-se no conceito de relação de consumo.

Aplicável, portanto, à Ré, o Código de Defesa do Consumidor (Súmula nº 297 do STJ), sendo a sua responsabilidade de ordem objetiva (art. 14 do CDC), cabendo ao consumidor comprovar que sofreu dano em virtude de uma conduta imputável ao fornecedor.

Relata o autor que possui cartão de crédito da CEF; que em 21/01/2008 efetuou o pagamento total de sua fatura (com vencimento na mesma data), tendo pedido o cancelamento definitivo de seu cartão de crédito em 25/01/2008, e procedido a sua destruição; que mesmo tendo efetuado o pagamento integral da fatura, em 21/05/2008 e

21/06/2008, ainda recebeu faturas contendo débitos referentes a anuidades do cartão e da empresa IG (que desconhecia).

Em decorrência, pede a condenação das rés em danos materiais no valor de R\$ 49,80 (quarenta e nove reais e oitenta centavos), em dobro e danos morais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Nas fls. 92/94, a CEF, informa que o cartão cancelado, foi reativado tendo em vista a inclusão da despesa efetuada com a IG Internet; mas que na fatura com vencimento do cartão 21/06/2008 foram efetuados os ajustes de crédito referentes a cobrança, regularizando a situação do cartão, com o seu cancelamento.

Após análise minuciosa dos documentos acostados aos autos verifico elementos de prova que corroboram as asserções feitas pela CEF (fls. 13), com o crédito dos valores contestados pela parte autora.

O dano moral indenizável é aquele decorrente de uma experimentação fática grave, invasiva da dignidade da criatura humana, e não consequências outras decorrentes de uma relação meramente contratual ou de percalços da vida em sociedade.

Este vem sendo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, que teme a banalização do dano moral (Resp nº 217.916-RJ, 4ª Turma, Relator Ministro Aldir Passarinho Junior, DJU de 11.12.2000; Resp. nº 215.666-RJ, 4ª Turma, Relator Ministro Cesar Asfor Rocha, DJU de 29.10.2001 e Resp. nº 203.225-MG, 4ª Turma, Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU de 05.08.2002).

No caso dos autos, não houve, qualquer constrangimento público ou situação vexatória. Meros dissabores não podem ensejar dano moral.

Face ao acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, em face do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c art. 1º da Lei nº 10.259/01, com a ressalva do parágrafo único do art. 54 da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

P.R.I.

Niterói, 14 de outubro de 2010

LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO

Juiz Federal Substituto

1º Juizado Especial Federal de Niterói

BOLETIM: 2010000315

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

1 - 2008.51.52.002431-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LINDACI PAULINA DE OLIVEIRA (ADVOGADO: TANIA MARIA MALAMACE MONATTE SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

01º JUIZADO ESPECIAL DE NITERÓI

Processo nº: 2008.51.52.002431-7

Ato Ordinatório

DESIGNO O DIA 05/11/2010, ÀS 14:20 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, NA SALA DE PERÍCIAS DESTE JUIZADO NA RUA LUIZ LEOPOLDO FERNANDES PINHEIRO, Nº 604, 11º ANDAR, CENTRO, NITERÓI, DEVENDO A PARTE AUTORA COMPARECER MUNIDA DE TODA A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE (DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, LAUDOS, EXAMES MÉDICOS RECENTES

ETC).

Niterói, 21 de outubro de 2010.

VITOR HUGO DA SILVA RODRIGUES

Diretor de Secretaria

(Nos termos do art. 162, §4º do CPC)

BOLETIM: 2010000316

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

1 - 2009.51.52.003859-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ALBERTO JORGE DUARTE (ADVOGADO: TANIA MARIA DA SILVA SOL.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

01º JUIZADO ESPECIAL DE NITERÓI

Processo nº: 2009.51.52.003859-0

Ato Ordinatório

DESIGNO O DIA 05/11/2010, ÀS 14:40 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, NA SALA DE PERÍCIAS DESTE JUIZADO NA RUA LUIZ LEOPOLDO FERNANDES PINHEIRO, Nº 604, 11º ANDAR, CENTRO, NITERÓI, DEVENDO A PARTE AUTORA COMPARECER MUNIDA DE TODA A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE (DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, LAUDOS, EXAMES MÉDICOS RECENTES ETC).

Niterói, 21 de outubro de 2010.

VITOR HUGO DA SILVA RODRIGUES

Diretor de Secretaria

(Nos termos do art. 162, §4º do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

2 - 2010.51.52.000256-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ELIZA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO: CECILIA PEREIRA PAIVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

01º JUIZADO ESPECIAL DE NITERÓI

Processo nº: 2010.51.52.000256-0

Ato Ordinatório

DESIGNO O DIA 05/11/2010, ÀS 15:20 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, NA SALA DE PERÍCIAS DESTE JUIZADO NA RUA LUIZ LEOPOLDO FERNANDES PINHEIRO, Nº 604, 11º ANDAR, CENTRO, NITERÓI, DEVENDO A PARTE AUTORA COMPARECER MUNIDA DE TODA A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE (DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, LAUDOS, EXAMES MÉDICOS RECENTES ETC).

Niterói, 21 de outubro de 2010.

VITOR HUGO DA SILVA RODRIGUES

Diretor de Secretaria

(Nos termos do art. 162, §4º do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

3 - 2010.51.52.000796-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MOYSES GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO: JORGE JOSE RESENDE.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

01º JUIZADO ESPECIAL DE NITERÓI

Processo nº: 2010.51.52.000796-0

Ato Ordinatório

DESIGNO O DIA 05/11/2010, ÀS 15:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, NA SALA DE PERÍCIAS DESTE JUIZADO NA RUA LUIZ LEOPOLDO FERNANDES PINHEIRO, Nº 604, 11º ANDAR, CENTRO, NITERÓI, DEVENDO A PARTE AUTORA COMPARECER MUNIDA DE TODA A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE (DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, LAUDOS, EXAMES MÉDICOS RECENTES ETC).

Niterói, 21 de outubro de 2010.

VITOR HUGO DA SILVA RODRIGUES

Diretor de Secretaria

(Nos termos do art. 162, §4º do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

4 - 2010.51.52.000848-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ZEIDE GOMES RANGEL (ADVOGADO: JORGE JOSE RESENDE.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

01º JUIZADO ESPECIAL DE NITERÓI

Processo nº: 2010.51.52.000848-3

Ato Ordinatório

DESIGNO O DIA 05/11/2010, ÀS 16:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, NA SALA DE PERÍCIAS DESTE JUIZADO NA RUA LUIZ LEOPOLDO FERNANDES PINHEIRO, Nº 604, 11º ANDAR, CENTRO, NITERÓI, DEVENDO A PARTE AUTORA COMPARECER MUNIDA DE TODA A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE (DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, LAUDOS, EXAMES MÉDICOS RECENTES ETC).

Niterói, 21 de outubro de 2010.

VITOR HUGO DA SILVA RODRIGUES

Diretor de Secretaria

(Nos termos do art. 162, §4º do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

5 - 2010.51.52.001264-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ROSANGELA PEREIRA VEIGA DOS SANTO (ADVOGADO: CLAUDIA DE OLIVEIRA MANGELLI.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

01º JUIZADO ESPECIAL DE NITERÓI

Processo nº: 2010.51.52.001264-4

Ato Ordinatório

DESIGNO O DIA 05/11/2010, ÀS 15:40 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, NA SALA DE PERÍCIAS DESTE JUIZADO NA RUA LUIZ LEOPOLDO FERNANDES PINHEIRO, Nº 604, 11º ANDAR, CENTRO, NITERÓI, DEVENDO A PARTE AUTORA COMPARECER MUNIDA DE TODA A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE (DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, LAUDOS, EXAMES MÉDICOS RECENTES ETC).

Niterói, 21 de outubro de 2010.

VITOR HUGO DA SILVA RODRIGUES

Diretor de Secretaria

(Nos termos do art. 162, §4º do CPC)

BOLETIM: 2010000319

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDREA DE LUCA VITAGLIANO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

1 - 2007.51.52.008798-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ZILDA ZACCUR DE SA (ADVOGADO: HIND DE ASSUMPCAO SIMOES GOMES.) x UNIAO FEDERAL. .

01º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE NITERÓI

Processo nº 2007.51.52.008798-0

Autor(es): ZILDA ZACCUR DE SA

Réu(s): UNIAO FEDERAL

Processo nº: 2007.51.52.008798-0

Dê-se ciência à parte autora:

Do envio da RPV, conforme imagem digitalizada que se encontra disponível na página da Justiça Federal, no seguinte endereço: http://www.jfrj.gov.br/nsiapro/jfrj/consulta/cons_procs.asp;

De que o depósito ocorrerá em 60 (sessenta) dias, contados da data de intimação deste despacho.

COMO SABER ONDE O RPV ESTÁ DEPOSITADO: consultar na internet no endereço eletrônico: http://www.trf2.jus.br/precatórios/precatório_indice.aspx - Pesquisa ao Público, selecionando a opção Ação Originária, digitando o número do seu processo e clicando em Confirmar. Na impossibilidade de consultar via internet, deverá a parte comparecer ao balcão do Juizado para obter a informação do banco em que foi depositado o valor;

Após 10 (dez) dias úteis da data de divulgação na internet dos dados do depósito, nos termos da Resolução nº 49 de dezembro de 2009, deverá a parte autora sacar o valor.

COMO SACAR O VALOR:

CEF: telefonar para o serviço de atendimento da CEF telefone nº 0800-726-0101 (7:00 às 20:00 horas), para agendar o dia, hora e agência para atendimento, portando RG/CPF originais, comprovante de residência e o número do seu processo, não havendo necessidade de comparecer à Secretaria deste Juízo.

BANCO DO BRASIL: comparecer diretamente a uma agência

do Banco do Brasil para o recebimento, portando RG e CPF originais e o número do seu processo, não havendo necessidade de comparecer à Secretaria deste Juízo.

Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.
Niterói, 08 de outubro de 2010.

ANDREA DE LUCA VITAGLIANO
Juíza Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

15 - 2008.51.02.002277-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LUCIA HELENA ALVES SIQUEIRA (ADVOGADO: JULIANO BIZZO NETTO.) x UNIAO FEDERAL. .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

01º JUIZADO ESPECIAL DE NITERÓI

Processo nº: 2008.51.02.002277-0

Ato Ordinatório

Dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. retro, pelo prazo de 5(cinco) dias.

Após, não havendo impugnação, expeça-se a RPV.

Niterói, 21 de outubro de 2010.

VITOR HUGO DA SILVA RODRIGUES

Diretor de Secretaria

(Nos termos do art. 162, §4º do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDREA DE LUCA VITAGLIANO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

2 - 2008.51.52.000506-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) ILVA

JESUINA DE QUEIROZ NEVES (ADVOGADO: ROSANE SIQUEIRA CHANTRE BATISTA.) x UNIAO FEDERAL. .

01º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE NITERÓI

Processo nº 2008.51.52.000506-2

Autor(es): ILVA JESUINA DE QUEIROZ NEVES

Réu(s): UNIAO FEDERAL

Processo nº: 2008.51.52.000506-2

Dê-se ciência à parte autora:

Do envio da RPV, conforme imagem digitalizada que se encontra disponível na página da Justiça Federal, no seguinte endereço: http://www.jfrj.gov.br/nsiapro/jfrj/consulta/cons_procs.asp;

De que o depósito ocorrerá em 60 (sessenta) dias, contados da data de intimação deste despacho.

COMO SABER ONDE O RPV ESTÁ DEPOSITADO: consultar na internet no endereço eletrônico: http://www.trf2.jus.br/precatórios/precatório_indice.aspx - Pesquisa ao Público, selecionando a opção Ação Originária, digitando o número do seu processo e clicando em Confirmar. Na impossibilidade de consultar via internet, deverá a parte comparecer ao balcão do Juizado para obter a informação do banco em que foi depositado o valor;

Após 10 (dez) dias úteis da data de divulgação na internet dos dados do depósito, nos termos da Resolução nº 49 de dezembro de 2009, deverá a parte autora sacar o valor.

COMO SACAR O VALOR:

CEF: telefonar para o serviço de atendimento da CEF telefone nº 0800-726-0101 (7:00 às 20:00 horas), para agendar o dia, hora e agência para atendimento, portando RG/CPF originais, comprovante de residência e o número do seu processo, não havendo necessidade de comparecer à Secretaria deste Juízo.

BANCO DO BRASIL: comparecer diretamente a uma agência do Banco do Brasil para o recebimento, portando RG e CPF originais e o número do seu processo, não havendo necessidade de comparecer à Secretaria deste Juízo.

Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Niterói, 13 de outubro de 2010.

ANDREA DE LUCA VITAGLIANO
Juíza Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDREA DE LUCA VITAGLIANO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

3 - 2008.51.52.000928-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) JAIR

DE ALBUQUERQUE MAGALHAES (ADVOGADO: JORGE SANTANA QUEIROZ.) x UNIAO FEDERAL. .

01º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE NITERÓI

Processo nº 2008.51.52.000928-6

Autor(es): JAIR DE ALBUQUERQUE MAGALHAES

Réu(s): UNIAO FEDERAL

Processo nº: 2008.51.52.000928-6

Dê-se ciência à parte autora:

Do envio da RPV, conforme imagem digitalizada que se encontra disponível na página da Justiça Federal, no seguinte endereço: http://www.jfrj.gov.br/nsiapro/jfrj/consulta/cons_procs.asp;

De que o depósito ocorrerá em 60 (sessenta) dias, contados da data de intimação deste despacho.

COMO SABER ONDE O RPV ESTÁ DEPOSITADO: consultar na internet no endereço eletrônico: http://www.trf2.jus.br/precatórios/precatório_indice.aspx - Pesquisa ao Público, selecionando a opção Ação Originária, digitando o número do seu processo e clicando em Confirmar. Na impossibilidade de consultar via internet, deverá a parte comparecer ao balcão do Juizado para obter a informação do banco em que foi depositado o valor;

Após 10 (dez) dias úteis da data de divulgação na internet dos dados do depósito, nos termos da Resolução nº 49 de dezembro de 2009, deverá a parte autora sacar o valor.

COMO SACAR O VALOR:

CEF: telefonar para o serviço de atendimento da CEF telefone nº 0800-726-0101 (7:00 às 20:00 horas), para agendar o dia, hora e agência para atendimento, portando RG/CPF originais, comprovante de residência e o número do seu processo, não havendo necessidade de comparecer à Secretaria deste Juízo.

BANCO DO BRASIL: comparecer diretamente a uma agência do Banco do Brasil para o recebimento, portando RG e CPF originais e o número do seu processo, não havendo necessidade de comparecer à Secretaria deste Juízo.

Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Niterói, 13 de outubro de 2010.

ANDREA DE LUCA VITAGLIANO
Juíza Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDREA DE LUCA VITAGLIANO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

4 - 2008.51.52.003178-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

SILVERIO DA CONSOLACAO MOREIRA (ADVOGADO: FLAVIO EUPHEMIO GALVAO.) x UNIAO FEDERAL. .

01º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE NITERÓI

Processo nº 2008.51.52.003178-4

Autor(es): SILVERIO DA CONSOLACAO MOREIRA

Réu(s): UNIAO FEDERAL

Processo nº: 2008.51.52.003178-4

Dê-se ciência à parte autora:

Do envio da RPV, conforme imagem digitalizada que se encontra disponível na página da Justiça Federal, no seguinte endereço: http://www.jfrj.gov.br/nsiapro/jfrj/consulta/cons_procs.asp;

De que o depósito ocorrerá em 60 (sessenta) dias, contados da data de intimação deste despacho.

COMO SABER ONDE O RPV ESTÁ DEPOSITADO:

consultar na internet no endereço eletrônico:

http://www.trf2.jus.br/precatórios/precatório_indice.aspx - Pesquisa ao

Público, selecionando a opção Ação Originária, digitando o número do seu processo e clicando em Confirmar. Na impossibilidade de consultar via internet, deverá a parte comparecer ao balcão do Juizado para obter a informação do banco em que foi depositado o valor;

Após 10 (dez) dias úteis da data de divulgação na internet dos dados do depósito, nos termos da Resolução nº 49 de dezembro de 2009, deverá a parte autora sacar o valor.

COMO SACAR O VALOR:

CEF: telefonar para o serviço de atendimento da CEF telefone nº 0800-726-0101 (7:00 às 20:00 horas), para agendar o dia, hora e agência para atendimento, portando RG/CPF originais, comprovante de residência e o número do seu processo, não havendo necessidade de comparecer à Secretaria deste Juízo.

BANCO DO BRASIL: comparecer diretamente a uma agência do Banco do Brasil para o recebimento, portando RG e CPF originais e o número do seu processo, não havendo necessidade de comparecer à Secretaria deste Juízo.

Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Niterói, 13 de outubro de 2010.

ANDREA DE LUCA VITAGLIANO

Juíza Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

16 - 2009.51.52.000037-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

AGILDO DE OLIVEIRA (ADVOGADO: CARLOS EMANUEL DO NASCIMENTO VIANA.) x UNIAO FEDERAL. .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

01º JUIZADO ESPECIAL DE NITERÓI

Processo nº: 2009.51.52.000037-8

Ato Ordinatório

Dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. retro, pelo prazo de 5(cinco) dias.

Após, não havendo impugnação, expeça-se a RPV.

Niterói, 21 de outubro de 2010.

VITOR HUGO DA SILVA RODRIGUES

Diretor de Secretaria

(Nos termos do art. 162, §4º do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDREA DE LUCA VITAGLIANO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

5 - 2009.51.52.000546-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

DULCINEA ANDRIOLLI DE SOUZA (ADVOGADO: JOSE RICARDO DE OLIVEIRA LESSA.) x UNIAO FEDERAL. .

1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE NITERÓI

Processo nº 2009.51.52.000546-7

AUTOR: DULCINEA ANDRIOLLI DE SOUZA

REU: UNIAO FEDERAL

Intime-se a parte Autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, junte aos autos especificamente, sob pena de extinção:

a) caso o benefício de aposentadoria/pensão tenha sido concedido antes de 31/12/2003: documento hábil em que conste a data da concessão do benefício;

b) caso a parte Autora seja aposentada e a concessão do benefício tenha ocorrido após 31/12/2003: o ato de aposentadoria ou documento oficial emitido pelo ente estatal empregador, que comprove ter sido a aposentadoria concedida nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 ou nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005;

c) caso a parte Autora seja pensionista e a concessão do benefício tenha ocorrido após 31/12/2003: ato de aposentadoria do instituidor da pensão ou documento oficial emitido pelo ente estatal empregador, que comprove ter sido a referida aposentadoria concedida nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, para fins de aplicação de seu parágrafo único.

Oportunamente, voltem-me os autos conclusos para sentença.

Niterói, 07 de outubro de 2010.

ANDRÉA DE LUCA VITAGLIANO

Juíza Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDREA DE LUCA VITAGLIANO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

6 - 2009.51.52.000910-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA LUCIA GONCALVES BARBOSA (ADVOGADO: JORGE HENRIQUE SANTOS DA SILVA.) x UNIAO FEDERAL. .

01º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE NITERÓI

Processo nº 2009.51.52.000910-2

Autor(es): MARIA LUCIA GONCALVES BARBOSA

Réu(s): UNIAO FEDERAL

Processo nº: 2009.51.52.000910-2

Dê-se ciência à parte autora:

Do envio da RPV, conforme imagem digitalizada que se encontra disponível na página da Justiça Federal, no seguinte endereço: http://www.jfrj.gov.br/nsiapro/jfrj/consulta/cons_procs.asp;

De que o depósito ocorrerá em 60 (sessenta) dias, contados da data de intimação deste despacho.

COMO SABER ONDE O RPV ESTÁ DEPOSITADO:

consultar na internet no endereço eletrônico:

http://www.trf2.jus.br/precatórios/precatório_indice.aspx - Pesquisa ao Público, selecionando a opção Ação Originária, digitando o número do seu processo e clicando em Confirmar. Na impossibilidade de consultar via internet, deverá a parte comparecer ao balcão do Juizado para obter a informação do banco em que foi depositado o valor;

Após 10 (dez) dias úteis da data de divulgação na internet dos dados do depósito, nos termos da Resolução nº 49 de dezembro de 2009, deverá a parte autora sacar o valor.

COMO SACAR O VALOR:

CEF: telefonar para o serviço de atendimento da CEF telefone nº 0800-726-0101 (7:00 às 20:00 horas), para agendar o dia, hora e agência para atendimento, portando RG/CPF originais, comprovante de residência e o número do seu processo, não havendo necessidade de comparecer à Secretaria deste Juízo.

BANCO DO BRASIL: comparecer diretamente a uma agência do Banco do Brasil para o recebimento, portando RG e CPF originais e o número do seu processo, não havendo necessidade de comparecer à Secretaria deste Juízo.

Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Niterói, 13 de outubro de 2010.

ANDREA DE LUCA VITAGLIANO

Juíza Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

17 - 2009.51.52.002794-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

NILO SILVA (ADVOGADO: CLAUDIA DE OLIVEIRA MANGELLI.) x UNIAO FEDERAL. .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

01º JUIZADO ESPECIAL DE NITERÓI

Processo nº: 2009.51.52.002794-3

Ato Ordinatório

Dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. retro, pelo prazo de 5(cinco) dias.

Após, não havendo impugnação, expeça-se a RPV.

Niterói, 21 de outubro de 2010.

VITOR HUGO DA SILVA RODRIGUES

Diretor de Secretaria

(Nos termos do art. 162, §4º do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

18 - 2009.51.52.004155-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

EFIGENIA MARIA DE OLIVEIRA (ADVOGADO: ELIZABETH CRISTINA DE SOUZA MUNIZ PINTO, JEANE DA SILVA VIVIANI.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

01º JUIZADO ESPECIAL DE NITERÓI

Processo nº: 2009.51.52.004155-1

Ato Ordinatório

Defiro a dilação requerida para que a parte autora, no

derradeiro prazo de 20 (vinte) dias, cumpra integralmente a determinação de fl. 45.

Niterói, 20 de outubro de 2010.

VITOR HUGO DA SILVA RODRIGUES

Diretor de Secretaria

(Nos termos do art. 162, §4º do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

12 - 2009.51.52.004239-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

RENATO DE MELLO MACEDO DA SILVA (ADVOGADO: CARLA FERREIRA GAMA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: EMBARGOS DE DECLARACAO REGISTRO NR. 002535/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 181,07. Custas para Recurso - Réu: R\$ 181,07. Custas Devidas pelo Vencido: R\$ 181,07.

1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE NITERÓI

Processo nº 2009.51.52.004239-7

Autor(es): Renato de Mello Macedo da Silva

Réu(s): CEF- Caixa Econômica Federal

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte Autora em face da sentença proferida às fls.55/56.

Sustenta o embargante a existência de omissão na sentença ora recorrida, tendo em vista a ausência de manifestação no que tange ao pedido de devolução em dobro dos valores pagos após a comunicação do óbito do estudante bem como no que tange ao pedido de suspensão das cobranças das prestações do contrato e em relação ao prazo a ser estabelecido para cumprimento da determinação de extinção do contrato.

É o relatório. Decido.

Impende salientar que a função dos embargos de declaração cinge-se a afastar da sentença qualquer omissão, não permitir obscuridade e extinguir qualquer contradição entre a premissa argumentada e a conclusão.

Assiste razão ao Autor tendo em vista que não foi apreciado o pedido de devolução em dobro dos valores pagos a título de prestação mensal do contrato desde a data da comunicação do óbito do estudante bem como não houve pronunciamento acerca da existência ou dos requisitos para o deferimento da antecipação da tutela pleiteada, razão pela qual passo a apreciá-los.

Conforme reiterada jurisprudência do STJ, a devolução em dobro dos valores, no caso em análise, depende da demonstração de má-fé, o que não restou comprovado nos presentes autos.

Outrossim, tendo em vista os fundamentos exarados na sentença ora impugnada, entendo presentes os requisitos autorizadores para o deferimento do pedido de antecipação da tutela para que a ré se abstenha de cobrar as prestações do contrato de financiamento indicado na Inicial até ulterior deliberação.

Por fim, com o trânsito em julgado, há que ser fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento da sentença de fls. 55/56.

Face ao exposto, conheço dos embargos e dou-lhes parcial provimento, para complementando a sentença (fls. 55/56), deferir o pedido de antecipação da tutela, determinando que a ré se abstenha de cobrar os valores referentes às prestações mensais do contrato de financiamento, objeto da presente demanda, a partir da comunicação do óbito do Estudante Gabriel das Chagas Macedo e para fixar, após o trânsito em julgado, o prazo de 60 (sessenta dias) para cumprimento da

sentença de fls. 55/56.

Ficam mantidos os demais termos da sentença.

PRI

Niterói, 15 de outubro de 2010..

LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO

Juiz Federal Substituto

1º Juizado especial Federal de Niterói

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS
ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS
AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

19 - 2010.51.52.002089-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ANALEE CONCEICAO LOPES DA VEIGA (ADVOGADO:
CARLOS ALBERTO BOECHAT RANGEL.) x ANAC - AGÊNCIA
NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL. .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

01º JUIZADO ESPECIAL DE NITERÓI

Processo nº: 2010.51.52.002089-6

Ato Ordinatório

Defiro a dilação de prazo para a parte autora apresentar a
declaração de renuncia por 10(dez) dias.

Niterói, 21 de outubro de 2010.

VITOR HUGO DA SILVA RODRIGUES

Diretor de Secretaria

(Nos termos do art. 162, §4º do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS
ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS
AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

20 - 2010.51.52.002428-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MIGUEL ALEXANDRE FERNANDES (ADVOGADO:
ALEXANDRE SOARES LOPES.) x FNS-FUNDAÇÃO NACIONAL
DE SAÚDE. .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

01º JUIZADO ESPECIAL DE NITERÓI

Processo nº: 2010.51.52.002428-2

Ato Ordinatório

Defiro o prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora
cumpra integralmente a determinação de fl. 52.

Niterói, 15 de outubro de 2010.

VITOR HUGO DA SILVA RODRIGUES

Diretor de Secretaria

(Nos termos do art. 162, §4º do CPC)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
ANDREA DE LUCA VITAGLIANO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

7 - 2010.51.52.002738-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
(ADVOGADO: LEDA CHRISTINA DE CARVALHO ARENASIO.)

x UNIAO FEDERAL. .

1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DO NITERÓI

Processo nº 2010.51.52.002738-6

Autor(es): MARIA APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA
E SILVA

Réu(s): UNIAO FEDERAL

À parte Autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos
autos a declaração de RENÚNCIA a eventual valor excedente de 60
salários mínimos (por autor). Sendo a renúncia manifestada pelo
advogado, deverá a parte autora outorgar poderes ESPECÍFICOS DE
RENÚNCIA AO VALOR EXCEDENTE, ou declaração assinada pela
própria parte autora informando da renúncia, valendo o silêncio como
recusa a renúncia, uma vez que esta não se presume.

Atendido a anteriormente determinado:

Considerando que a matéria objeto dos presentes autos é
exclusivamente de direito e que não há necessidade de produzir prova
em audiência, cite-se a parte ré para, no prazo de 30 (trinta) dias,
manifestar-se acerca da possibilidade de conciliação, deduzindo, se for
o caso, os seus termos minuciosamente, e para apresentar resposta,
tudo conforme os artigos 285 do CPC e 9º da Lei 10.259/2001.

Intime-se a parte Ré para que, no prazo da contestação, junte
aos autos as fichas financeiras da parte Autora que comprovem a
percepção das gratificações indicadas na inicial.

Oportunamente, voltem-me os autos conclusos para sentença.

Niterói, 15 de outubro de 2010

ANDREA DE LUCA VITAGLIANO

Juíza Federal Titular

1º Juizado Especial de Niterói

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
ANDREA DE LUCA VITAGLIANO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

8 - 2010.51.52.002742-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LUCINEIDE FERREIRA TORRES (ADVOGADO: ELISETE
RIBEIRO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DO NITERÓI

Processo nº 2010.51.52.002742-8

Autor(es): LUCINEIDE FERREIRA TORRES

Réu(s): CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Fazendo uma cognição sumária dos fatos aventados pela parte
autora na sua inicial, não vislumbro plausibilidade jurídica suficiente
para deferir a tutela de urgência. Para a concessão desta, não basta a
demonstração do perigo de dano irreparável; mais do que isso, deve o
interessado demonstrar uma probabilidade suficiente de que faz jus ao
direito pretendido.

No caso concreto, analisando os documentos juntados com a
inicial, não consigo visualizar a probabilidade de direito nessa fase
processual. Trata-se de questão a ser melhor aferida na fase de
sentença, quando então se faz uma cognição plena e exauriente da
matéria fática apresentada, depois de um amplo contraditório.

Além disso, a providência jurisdicional pretendida no caso
concreto não admite antecipação em razão de sua natureza plenamente
satisfativa, importando o próprio bem pretendido na sentença sem que
haja a devida e cabal demonstração da verossimilhança do direito
almejado.

Isto posto, diante da ausência de pressuposto inserto no inciso I
do art. 273 do C.P.C., INDEFIRO o requerimento de tutela antecipada.

À parte Autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos
autos xerocópia da carteira de identidade, CPF e comprovante de

residência, legíveis.

Considerando que a matéria objeto dos presentes autos é exclusivamente de direito e que não há necessidade de produzir prova em audiência, cite-se a parte ré para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se acerca da possibilidade de conciliação, deduzindo, se for o caso, os seus termos minuciosamente, e para apresentar resposta, tudo conforme os artigos 285 do CPC e 9.º da Lei 10.259/2001.

Intime(m)-se o(s) Réu(s) para, no prazo da contestação, apresentar o procedimento administrativo necessário ao deslinde do feito.

Cumprido ou decorrido o prazo acima, voltem-me conclusos.

Niterói, 15 de outubro de 2010

ANDRÉA DE LUCA VITAGLIANO

Juíza Federal Titular

1º Juizado Especial Federal de Niterói

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDREA DE LUCA VITAGLIANO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

9 - 2007.51.52.007266-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

THAIS GOMES FAUSTINO (ADVOGADO: JOSE CARLOS FAUSTINO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: VANIA MARIA NOGUEIRA CABRAL DOS SANTOS, FERNANDA MARINS ROCHA.).

01º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE NITERÓI

Processo nº 2007.51.52.007266-6

Autor(es): THAIS GOMES FAUSTINO

Réu(s): INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Processo nº: 2007.51.52.007266-6

Dê-se ciência à parte autora:

Do envio da RPV, conforme imagem digitalizada que se encontra disponível na página da Justiça Federal, no seguinte endereço: http://www.jfrj.gov.br/nsiapro/jfrj/consulta/cons_procs.asp;

De que o depósito ocorrerá em 60 (sessenta) dias, contados da data de intimação deste despacho.

COMO SABER ONDE O RPV ESTÁ DEPOSITADO: consultar na internet no endereço eletrônico: http://www.trf2.jus.br/precatórios/precatório_indice.aspx - Pesquisa ao Público, selecionando a opção Ação Originária, digitando o número do seu processo e clicando em Confirmar. Na impossibilidade de consultar via internet, deverá a parte comparecer ao balcão do Juizado para obter a informação do banco em que foi depositado o valor;

Após 10 (dez) dias úteis da data de divulgação na internet dos dados do depósito, nos termos da Resolução nº 49 de dezembro de 2009, deverá a parte autora sacar o valor.

COMO SACAR O VALOR:

CEF: telefonar para o serviço de atendimento da CEF telefone nº 0800-726-0101 (7:00 às 20:00 horas), para agendar o dia, hora e agência para atendimento, portando RG/CPF originais, comprovante de residência e o número do seu processo, não havendo necessidade de comparecer à Secretaria deste Juízo.

BANCO DO BRASIL: comparecer diretamente a uma agência do Banco do Brasil para o recebimento, portando RG e CPF originais e o número do seu processo, não havendo necessidade de comparecer à Secretaria deste Juízo.

Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Niterói, 15 de outubro de 2010.

ANDREA DE LUCA VITAGLIANO

Juíza Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDREA DE LUCA VITAGLIANO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

10 - 2008.51.52.001480-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

KATIA BARBOSA DE AZEVEDO E OUTRO (ADVOGADO: MARIA APARECIDA MACHADO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: FERNANDA MARINS ROCHA.).

01º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE NITERÓI

Processo nº 2008.51.52.001480-4

Autor(es): KATIA BARBOSA DE AZEVEDO, CRISTIANE BARBOSA DOS SANTOS

Réu(s): INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Processo nº: 2008.51.52.001480-4

Dê-se ciência à parte autora:

Do envio da RPV, conforme imagem digitalizada que se encontra disponível na página da Justiça Federal, no seguinte endereço: http://www.jfrj.gov.br/nsiapro/jfrj/consulta/cons_procs.asp;

De que o depósito ocorrerá em 60 (sessenta) dias, contados da data de intimação deste despacho.

COMO SABER ONDE O RPV ESTÁ DEPOSITADO: consultar na internet no endereço eletrônico: http://www.trf2.jus.br/precatórios/precatório_indice.aspx - Pesquisa ao Público, selecionando a opção Ação Originária, digitando o número do seu processo e clicando em Confirmar. Na impossibilidade de consultar via internet, deverá a parte comparecer ao balcão do Juizado para obter a informação do banco em que foi depositado o valor;

Após 10 (dez) dias úteis da data de divulgação na internet dos dados do depósito, nos termos da Resolução nº 49 de dezembro de 2009, deverá a parte autora sacar o valor.

COMO SACAR O VALOR:

CEF: telefonar para o serviço de atendimento da CEF telefone nº 0800-726-0101 (7:00 às 20:00 horas), para agendar o dia, hora e agência para atendimento, portando RG/CPF originais, comprovante de residência e o número do seu processo, não havendo necessidade de comparecer à Secretaria deste Juízo.

BANCO DO BRASIL: comparecer diretamente a uma agência do Banco do Brasil para o recebimento, portando RG e CPF originais e o número do seu processo, não havendo necessidade de comparecer à Secretaria deste Juízo.

Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Niterói, 14 de outubro de 2010.

ANDREA DE LUCA VITAGLIANO

Juíza Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

13 - 2009.51.51.026465-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

WILSON PEREIRA GONÇALVES (ADVOGADO: VIVIANE FERREIRA PESTANA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: ANDERSON OLIVEIRA

CASTELUCIO.). .

1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE NITERÓI

Processo nº 2009.51.51.026465-8

Autor(es): WILSON PEREIRA GONÇALVES

Réu(s): INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL

Defiro a produção de perícia médica com médico especialista em PSIQUIATRIA, a ser oportunamente indicado pela secretaria deste juízo..

Intimem-se as partes para, querendo, em 10 (dez) dias, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos.

Quesitos do Juízo:

1 – O (a) periciando (a) é portador (a) de deficiência, doença ou lesão? Qual(is)?

2 – Em caso afirmativo, essa deficiência/doença/lesão (a) incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência, ou seja, para a vida independente ou trabalho?

3 - Em caso de deficiência mental, o (a) periciando (a) é absolutamente incapaz para os atos da vida civil?

Com a vinda dos quesitos, intime-se o perito que deverá designar data para a realização do exame, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para ciência das partes e dos assistentes técnicos, sendo que estes últimos deverão ser cientificados pelas próprias partes.

O exame médico pericial deverá ser realizado na sede do Juizado Especial Federal (setor médico), salvo impossibilidade técnica.

O prazo para entrega do laudo é de 15 (quinze) dias, contados da realização da perícia; e dos pareceres de 10 (dez) dias, contados da entrega do laudo, independentemente de intimação.

Arbitro os honorários do perito médico em R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos)

Ao final, dê-se vista às partes do laudo pericial, no prazo de 5 (cinco) dias.

Decorrido o prazo assinalado, venham os autos conclusos.

Niterói, 15 de outubro de 2010.

LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO

Juiz Federal Substituto

1º Juizado especial Federal de Niterói

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDREA DE LUCA VITAGLIANO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

11 - 2009.51.52.003328-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ROSA OLIVEIRA FEIO (ADVOGADO: ANDRE PAULINO XAVIER DOS SANTOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

01º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE NITERÓI

Processo nº 2009.51.52.003328-1

Autor(es): ROSA OLIVEIRA FEIO

Réu(s): INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL

Processo nº: 2009.51.52.003328-1

Dê-se ciência à parte autora:

Do envio da RPV, conforme imagem digitalizada que se encontra disponível na página da Justiça Federal, no seguinte endereço: http://www.jfrj.gov.br/nsiapro/jfrj/consulta/cons_procs.asp;

De que o depósito ocorrerá em 60 (sessenta) dias, contados da data de intimação deste despacho.

COMO SABER ONDE O RPV ESTÁ DEPOSITADO: consultar na internet no endereço eletrônico:

http://www.trf2.jus.br/precatórios/precatório_indice.aspx - Pesquisa ao Público, selecionando a opção Ação Originária, digitando o número do seu processo e clicando em Confirmar. Na impossibilidade de consultar via internet, deverá a parte comparecer ao balcão do Juizado para obter a informação do banco em que foi depositado o valor;

Após 10 (dez) dias úteis da data de divulgação na internet dos dados do depósito, nos termos da Resolução nº 49 de dezembro de 2009, deverá a parte autora sacar o valor.

COMO SACAR O VALOR:

CEF: telefonar para o serviço de atendimento da CEF telefone nº 0800-726-0101 (7:00 às 20:00 horas), para agendar o dia, hora e agência para atendimento, portando RG/CPF originais, comprovante de residência e o número do seu processo, não havendo necessidade de comparecer à Secretaria deste Juízo.

BANCO DO BRASIL: comparecer diretamente a uma agência do Banco do Brasil para o recebimento, portando RG e CPF originais e o número do seu processo, não havendo necessidade de comparecer à Secretaria deste Juízo.

Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Niterói, 15 de outubro de 2010.

ANDREA DE LUCA VITAGLIANO

Juíza Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

14 - 2010.51.52.003355-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

HEITOR LUIZ DE MENEZES FILHO (ADVOGADO: DIEGO ALVES DE CARVALHO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE NITERÓI

Processo nº 2010.51.52.003355-6

Autor(es): HEITOR LUIZ DE MENEZES FILHO

Réu(s): INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL

Defiro o pedido de gratuidade de justiça, nos termos do art. 4.º da Lei n.º 1.060/50, com redação introduzida pela Lei n.º 7.510/86.

Intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias, apresente a relação dos salários de contribuição que compuseram a RMI do benefício previdenciário, sob pena de extinção do feito.

Após, voltem-me conclusos.

Niterói, 14 de outubro de 2010.

LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO

Juiz Federal Substituto

1º Juizado Especial de Niterói

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

57000 - JUIZADO/OUTRAS

21 - 2007.51.52.007000-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LUIZA HELENA CARVALHO DIAS (ADVOGADO: CLAUDIA DE OLIVEIRA MANGELLI.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

01º JUIZADO ESPECIAL DE NITERÓI

Processo nº: 2007.51.52.007000-1

Ato Ordinatório

Defiro a dilação requerida para que a parte autora, no derradeiro prazo de 20 (vinte) dias, cumpra integralmente a determinação de fl. 74.

Niterói, 20 de outubro de 2010.

VITOR HUGO DA SILVA RODRIGUES

Diretor de Secretaria

(Nos termos do art. 162, §4º do CPC)

BOLETIM: 2010000320

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDREA DE LUCA VITAGLIANO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

1 - 2007.51.52.001286-4 ELIANE MACHADO DA COSTA DE VASCONCELLOS (ADVOGADO: SILVIA MARIA BARBOSA MOREIRA NEIVA.) x INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE (PROCDOR: GILSON ESTEVES GOMES.). Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R\$ 0,00.

01º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE NITERÓI

Processo nº 2007.51.52.001286-4

Autor(es): ELIANE MACHADO DA COSTA DE VASCONCELLOS

Réu(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

Vistos, etc.

A parte autora ajuíza a presente demanda objetivando a paridade de sua pensão por morte com os mesmos proventos recebidos pelos servidores da ativa.

Alega que, como buscará na via própria as diferenças daí decorrentes, não vê necessidade em renunciar ao excedente ao limite de alçada de 60 (sessenta) salários-mínimos, requerendo, por consequência, a reconsideração da decisão de fl. 246 que a instou à apresentação de declaração de renúncia.

Indefiro o pleito de reconsideração, posto que inadmissível o fracionamento ou a divisão do pedido, que, além de atentar contra os princípios e a boa técnica processual, burla a competência absoluta dos JEFs, sendo certo que a ação a ser proposta deve o ser na "Justiça Comum Federal", com todos os consectários de ordem processual e procedimental.

Desta forma, estando ciente a parte Autora que o prosseguimento da ação neste JEF, implicará no recebimento dos atrasados no limite de alçada de 60 (sessenta) salários-mínimos, diga a mesma se tem interesse na continuidade da ação pelo rito dos JEFs, devendo, ainda, juntar procuração com poderes específicos para "RENUNCIAR AO VALOR EXCEDENTE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS-MÍNIMOS", diversa, portanto, da juntada à fl. 249. Prazo: 05 (cinco) dias.

P.I.

Niterói, 19 de outubro de 2010.

ANDREA DE LUCA VITAGLIANO

Juíza Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS

ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

4 - 2007.51.52.004373-3 JULIO CESAR BRUM DOS SANTOS (ADVOGADO: SANDRO PEREIRA DA SILVA.) x UNIAO FEDERAL. . Dê-se vista às partes dos cálculos de fls. 157/164, pelo prazo de 5(cinco) dias.

Após, expeça-se a RPV.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

2 - 2006.51.52.002405-9 ANTONIO CARLOS BARROSO LESSA (ADVOGADO: SANDRO PEREIRA DA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: VANIA MARIA NOGUEIRA CABRAL DOS SANTOS.). .

1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE NITERÓI

Processo nº 2006.51.52.002405-9

Autor(es): ANTONIO CARLOS BARROSO LESSA

Réu(s): INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Como se sabe, a demanda tem a sua competência fixada nos Juizados Especiais Federais quando o valor da causa não ultrapassa o valor de 60 salários-mínimos vigentes ao tempo de sua propositura (art. 3º, caput, da Lei 10,259/2001), sendo tal competência de natureza absoluta (art. 3º, §3º). Sabe-se, também, que o valor da causa deve expressar o conteúdo econômico do pedido, sendo com ele compatível, podendo ser o mesmo retificado de ofício pelo Juízo, segundo a reiterada jurisprudência dos Tribunais. Esta jurisprudência permite ao Juízo da causa, de ofício, fixar seu valor quando o mesmo é estipulado de forma dissonante com o valor patrimonial do bem da vida pretendido (atrasados). O valor da causa deve ser compatível como benefício patrimonial almejado. Neste sentido:

"PROCESSO CIVIL - CORREÇÃO DA INICIAL - VALOR DA CAUSA INCOMPATÍVEL COM O PEDIDO - PRESSUPOSTOS DO PROCESSO.

I - Na condução do feito exerce o magistrado o poder fiscalizador e procedimental de organizar os atos e termos feito, a teor da lei adjetiva.

II - A não atribuição do valor compatível com o benefício patrimonial é elemento suficiente para que se mantenha a decisão recorrida." (TRF - 2ª Região, AC - APELAÇÃO CIVEL 9502243668, 1ª Turma, Data da decisão: 24/04/1996, Relatora Desembargadora Federal Julieta Lunz)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA. VALOR DA CAUSA. CONTEÚDO ECONÔMICO PERSEGUIDO. RETIFICAÇÃO DETERMINADA DE OFÍCIO PELO JUIZ. POSSIBILIDADE.

1. O simples fato de se tratar de ação declaratória não significa ausência de conteúdo econômico, critério que deve nortear, de regra, a atribuição do valor da causa.

2. Porquanto matéria de ordem pública, é dever do juiz zelar pela obediência às regras de fixação do valor da causa, podendo determinar a sua retificação até mesmo de ofício.

3. Agravo de instrumento improvido." (TRF - 4ª Região, 1ª Turma, Data da decisão: 09/11/2000, Relatora JUÍZA ELLEN GRACIE NORTHFLEET)

No caso concreto, a despeito de haver sido atribuído à causa valor inserido no limite de competência dos Juizados Especiais Federais, há que se levar em conta o conteúdo econômico do pedido, que corresponde ao bem jurídico pretendido nesta ação, que, neste caso, equivale a R\$ 42.959,11 (cálculos de fls. 80/93), em conformidade com o Enunciado nº 46 das Turmas Recursais, ou seja, encontra-se acima do limite fixado em lei para fins de alçada.

Pela letra fria das Leis 9099/95 e 10.259/2001, reconhecida a incompetência do Juizado Especial Federal, deverá o órgão judiciário extinguir o processo, sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, inciso IV, do CPC. Todavia, por uma questão de economia processual, ao invés de se extinguir o presente processo, sem apreciação do mérito (art. 51 da Lei 9099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/2001 e com o art. 267, IV, do CPC), deve-se declinar da competência, remetendo-se os autos a uma das Varas Previdenciárias da Seção Judiciária do Rio de Janeiro. Impõe-se esta medida de economia e brevidade processual, judicial, sendo oneroso à parte autora ter de iniciar nova ação no Juízo previdenciário competente, seguindo novamente todo o rito processual. Além disso, na forma do Enunciado nº 10 das Turmas Recursais desta Seção Judiciária, a parte autora não renunciou expressamente ao crédito excedente ao teto dos Juizados.

Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA deste 1º Juizado Especial Federal de Niterói para uma das Varas Federais de Niterói, devendo os autos ser remetidos após a baixa na distribuição, com as homenagens deste Juízo.

Providencie a Secretaria seja alterado o valor da causa, fazendo constar o valor que corresponde ao bem jurídico pretendido, qual seja R\$ 42.959,11.

Ao Setor de distribuição para proceder à redistribuição dos presentes autos conforme acima determinado. Publique-se. Intimem-se a parte autora e o INSS.

Niterói, 19 de outubro de 2010.

LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO

Juiz Federal Substituto

1º Juizado especial Federal de Niterói

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO

57000 - JUIZADO/OUTRAS

3 - 2003.51.52.004919-5 MARIA INES MUNIZ MEDEIROS (ADVOGADO: JOSE MAURICIO TOSTES CALDAS.) x ZELIA TINE PEREIRA x UNIAO FEDERAL. . Processo nº: 2003.51.52.004919-5

Dê-se ciência à parte autora:

Do envio da RPV, conforme imagem digitalizada que se encontra disponível na página da Justiça Federal, no seguinte endereço: http://www.jfrj.gov.br/nsiapro/jfrj/consulta/cons_procs.asp;

De que o depósito ocorrerá em 60 (sessenta) dias, contados da data de intimação deste despacho.

COMO SABER ONDE O RPV ESTÁ DEPOSITADO: consultar na internet no endereço eletrônico: http://www.trf2.jus.br/precatórios/precatório_indice.aspx - Pesquisa ao Público, selecionando a opção Ação Originária, digitando o número do seu processo e clicando em Confirmar. Na impossibilidade de consultar via internet, deverá a parte comparecer ao balcão do Juizado para obter a informação do banco em que foi depositado o valor;

Após 10 (dez) dias úteis da data de divulgação na internet dos dados do depósito, nos termos da Resolução nº 49 de dezembro de 2009, deverá a parte autora sacar o valor.

COMO SACAR O VALOR:

CEF: telefonar para o serviço de atendimento da CEF telefone nº 0800-726-0101 (7:00 às 20:00 horas), para agendar o dia, hora e agência para atendimento, portando RG/CPF originais, comprovante de residência e o número do seu processo, não havendo necessidade de comparecer à Secretaria deste Juízo.

BANCO DO BRASIL: comparecer diretamente a uma agência do Banco do Brasil para o recebimento, portando RG e CPF originais e o número do seu processo, não havendo necessidade de comparecer à Secretaria deste Juízo.

Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

BOLETIM: 2010000321

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDREA DE LUCA VITAGLIANO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

1 - 2009.51.52.004231-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO: TANIA MARIA MALAMACE MONATTE SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE NITERÓI

Processo nº 2009.51.52.004231-2

Autor(es): MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA

Réu(s): INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESIGNO O DIA 05/11/2010, ÀS 14:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, NA SALA DE PERÍCIAS DESTA JUIZADO NA RUA LUIZ LEOPOLDO FERNANDES PINHEIRO, Nº 604, 11º ANDAR, CENTRO, NITERÓI, DEVENDO A PARTE AUTORA COMPARECER MUNIDA DE TODA A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE (DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, LAUDOS, EXAMES MÉDICOS RECENTES ETC).

Niterói, 21 de outubro de 2010.

ANDREA DE LUCA VITAGLIANO

Juíza Federal Titular

1º Juizado Especial Federal de Niterói

BOLETIM: 2010000322

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANDREA DE LUCA VITAGLIANO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

1 - 2010.51.52.000324-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) RITA DE CASSIA ALMEIDA QUEIROZ (ADVOGADO: RITA DE CASSIA ALMEIDA QUEIROZ.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE NITERÓI

Processo nº 2010.51.52.000324-2

Autor: Rita de Cássia Almeida Queiroz

Réu: CEF- Caixa Econômica Federal

Tendo em vista a petição de fls. 40, retiro o presente feito da pauta de audiências do dia 26/11/2010. Intimem-se as partes. Após, venham os autos conclusos para sentença.

Niterói, 20 de outubro de 2010.
ANDRÉA DE LUCA VITAGLIANO
Juíza Federal Titular
1º Juizado Especial Federal de Niterói

BOLETIM: 2010000323

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

1 - 2010.51.52.000803-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ROMULO JOSE DE OLIVEIRA MACIEL (ADVOGADO: CHRISTINE SOARES DE OLIVEIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE NITERÓI

Processo nº 2010.51.52.000803-3

Autor: Rômulo Jose de Oliveira Maciel

Réu: CEF- Caixa Econômica Federal

Designo Audiência de Conciliação para o dia 26/10/2010, às 15:10 horas. Intimem-se as partes.

Registre-se que as partes deverão apresentar-se adequadamente trajadas, sendo vedado o uso de bermudas, shorts ou trajes sumários.

Niterói, 14 de outubro de 2010.
LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO
Juiz Federal Substituto
1º Juizado especial Federal de Niterói

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NOVA IGUAÇU

20 JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE NOVA IGUAÇU

BOLETIM: 2010000295

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

18 - 2007.51.70.002199-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

THEREZINHA DOS SANTOS LOPES DE ALMEIDA (ADVOGADO: DARLETE GOMES DA COSTA.) x UNIAO FEDERAL. . “(...)Com o retorno, dê-se vista às partes por cinco dias. Na mesma oportunidade, ficará ciente a União Federal de que se trata de prazo improrrogável, porquanto a atribuição de apuração dos valores devidos à parte autora não mais lhe recai, não sendo razoável prolongar ainda mais a execução do julgado pela concessão, reiteradamente postulada pela ré em casos análogos, de tratamento diferenciado entre as partes.”

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

19 - 2007.51.70.003559-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA (ADVOGADO: DARLETE GOMES DA COSTA.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: JOANA

HONORATO.). . “(...)Com o retorno, dê-se vista às partes por cinco dias. Na mesma oportunidade, ficará ciente a União Federal de que se trata de prazo improrrogável, porquanto a atribuição de apuração dos valores devidos à parte autora não mais lhe recai, não sendo razoável prolongar ainda mais a execução do julgado pela concessão, reiteradamente postulada pela ré em casos análogos, de tratamento diferenciado entre as partes.”

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

20 - 2007.51.70.004348-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ANTONIO CAETANO DE OLIVEIRA NETO (ADVOGADO: NELIDA DA COSTA MELO, RICARDO VIANA RAMOS FERNANDEZ.) x UNIAO FEDERAL. . “(...)Após, dê-se vista às partes por cinco dias, cumprindo-se as demais determinações.”

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANCA STAMATO FERNANDES

51001 - JUIZADO/CÍVEL

1 - 2008.51.51.003725-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANA DOS SANTOS (ADVOGADO: WAGNER BAPTISTA PARADA, ALLEN DOS SANTOS PINTO DA SILVA FILHO.) x UNIAO FEDERAL. . Assiste razão à parte ré à fl. 181.

Dessa forma, dê-se vista à parte autora dos cálculos de fl. 181 por cinco dias.

Após, cumpram-se os demais comandos do despacho retro.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

21 - 2008.51.51.039087-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ALBA DE MELLO ROSEIRO (ADVOGADO: CELSO DE ASSIS SANTOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . “(...)Com o retorno, intime-se a parte autora para manifestação dos cálculos, na forma do artigo 12 da Resolução n.º 559, do CJF, acaso ainda não realizada, pelo prazo de 10 (dez) dias.”

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

22 - 2008.51.70.000219-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARCO ANTONIO CAMPOS PESSANHA (ADVOGADO: JULIANO BIZZO NETTO.) x UNIAO FEDERAL. . “(...)Após, dê-se vista às partes por cinco dias, cumprindo-se as demais determinações.”

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

23 - 2008.51.70.001328-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARLENE CHAVES MENDONCA (ADVOGADO: ORENDINA LOPES DA SILVA.) x UNIAO FEDERAL. . “(...)Com o retorno, dê-se vista às partes por cinco dias. Na mesma oportunidade, ficará ciente a União Federal de que se trata de prazo improrrogável, porquanto a atribuição de apuração dos valores devidos à parte autora não mais lhe recai, não sendo razoável prolongar ainda mais a execução do julgado pela concessão, reiteradamente postulada pela ré em casos análogos, de tratamento diferenciado entre as partes.”

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANCA STAMATO FERNANDES

51001 - JUIZADO/CÍVEL

2 - 2008.51.70.002145-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOAO EVANGELISTA GIVISIEZ (ADVOGADO: GUTEMBERG DE SOUZA BARBOSA.) x UNIAO FEDERAL. . Deixo de condenar em honorários sucumbenciais, eis se tratar de beneficiário da gratuidade de justiça.

Tendo em vista o trânsito em julgado, e nada a ser executado, dê-se baixa na distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

24 - 2009.51.70.001319-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) ADAUTO FERREIRA SILVA (ADVOGADO: GILCEA ALVES DA SILVA VAZ.) x UNIAO FEDERAL. . “(...)Após, dê-se vista às partes por cinco dias, cumprindo-se as demais determinações.”

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

25 - 2009.51.70.002049-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) SERGIO MURILO BRAZ DA CUNHA (ADVOGADO: CLAUDIA JARDIM RIBEIRO, GILCEA ALVES DA SILVA VAZ.) x UNIAO FEDERAL. . “(...)Após, dê-se vista às partes por cinco dias, cumprindo-se as demais determinações.”

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

26 - 2009.51.70.004606-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) ELIO ALVES DA SILVA (ADVOGADO: JULIANO BIZZO NETTO.) x UNIAO FEDERAL. . “(...)Após, dê-se vista às partes por cinco dias, cumprindo-se as demais determinações.”

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO

RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANCA STAMATO FERNANDES

51001 - JUIZADO/CÍVEL

3 - 2010.51.70.003477-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) ELISETE LOPES DA SILVA NASCIMENTO (ADVOGADO: EDMAR LUIZ DE ALMEIDA RAMALHEDA.) x UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001817/2010 FOLHA 707 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R\$ 0,00.

. DISPOSITIVO

Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL E JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil c/c art. 295, III, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários, por força do art.55 da lei 9099/95.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.
P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANCA STAMATO FERNANDES

51001 - JUIZADO/CÍVEL

4 - 2010.51.70.003915-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE MIGUEL BRAGA (ADVOGADO: LUCIA REGINA CORDEIRO ALBERTO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001827/2010 FOLHA 715/716 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R\$ 0,00.

. Por todo o exposto, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ante a incompetência absoluta da Justiça Federal e, em consequência, deste 2º Juizado Especial Federal de Nova Iguaçu para julgar a causa (artigo 267, IV, do Código de Processo Civil; combinado com artigo 51, caput, da Lei nº 9.099/95, e com artigo 1º da Lei nº 10.259/2001).

Não há condenação em custas processuais, ante o disposto no artigo 55, caput, primeira parte, da Lei nº 9.099/95, combinado com artigo 1º da Lei nº 10.259/2001.

Ressalte-se que não cabe recurso de sentença em que não se aprecia o mérito, no âmbito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, salvo se houver negativa de jurisdição (Enunciado nº 18 das Turmas Recursais da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro).

Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa na distribuição.

Publique-se, registre-se e intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANCA STAMATO FERNANDES

51001 - JUIZADO/CÍVEL

5 - 2010.51.70.003936-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) HOSANA MANHAES DE ARAUJO (ADVOGADO: MARCIA DE JESUS RIBEIRO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . Satisfeito o requisito do artigo 4o, § 1o, da Lei n.º 1060/1950, defiro a gratuidade de justiça requerida para eventual interposição de recurso,

uma vez que os artigos 54 e 55 da Lei n.º 9099/1995 já a autorizam em sede de primeiro grau.

Tendo em vista a limitação de 60 (sessenta) salários-mínimos fixada em lei para o processamento e julgamento dos feitos nos Juizados Especiais Federais (art. 3º da Lei n.º 10.259/2001), intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, eis que a procuração constante nos autos não outorgou poderes para renunciar.

Intime-se-a ainda para, no mesmo prazo, emendar a inicial, fazendo constar expressamente a renúncia a eventual crédito excedente a sessenta salários-mínimos, a fim de que se fixe a competência do Juizado, salientando desde já que, ante a vedação à renúncia tácita (Enunciado 10 das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro), seu silêncio será interpretado como negativa e causa de extinção deste feito.

Diante da competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, fixada no §3º do artigo 3º da Lei n.º 10.259/2001, intime-se a parte autora, também, para que traga aos autos, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado em seu nome ou, caso não disponha de tal documento, que comprove seu vínculo com o titular do documento constante nos autos, sob pena de extinção desta ação sem julgamento do mérito.

Ultrapassado o prazo, e não havendo cumprimento, venham-me conclusos para sentença de extinção.

Caso contrário, cite-se o réu para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, oportunidade em que deverá manifestar-se expressamente acerca da possibilidade de conciliação.

Após, voltem-me conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

27 - 2008.51.70.002916-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ANTONIO GERALDO DE SOUZA (ADVOGADO: SARA MARIA BATISTA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . “(...)Com o retorno, intime-se a parte autora para manifestação acerca dos cálculos, na forma do artigo 12 da Resolução n.º 559, do CJF, pelo prazo de 10 (dez) dias.”

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANCA STAMATO FERNANDES

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

6 - 2008.51.70.003835-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE

LIMA CASSIANO (ADVOGADO: ADRIANA DE SOUZA MORANDI.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001796/2010 FOLHA 1981/1982 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R\$ 0,00.

. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, na forma do art. 269, I do CPC, para condenar o INSS a conceder o benefício de prestação continuada da Assistência Social, no valor de um salário-mínimo à parte autora desde a DER (29/04/2008 – fls. 12). As parcelas atrasadas devem ser pagas até a data do efetivo pagamento concedido pela medida cautelar, mediante atualização monetária pelos mesmo índices utilizados pelo INSS para a correção de benefícios previdenciários, bem como acrescidas de juros de mora de 1% ao mês

a contar da citação.

Diante da cognição exauriente exercida, reveladora da incontestabilidade do direito autoral, bem como do periculum in mora decorrente da natureza alimentar do benefício em questão, ANTECIPO OS EFEITOS PRÁTICOS DA TUTELA, nos termos do artigo 273, I, do Código de Processo Civil, para determinar que o Instituto Nacional de Seguro Social implante o benefício, incluindo na próxima folha de pagamentos.

Sem custas nem honorários, por força do art. 55 da lei 9099/95.

Em havendo interposição tempestiva de recurso, dê-se vista à parte contrária, e, posteriormente, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANCA STAMATO FERNANDES

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

7 - 2008.51.70.003937-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) RITA

DE CASSIA DA SILVA MOTA CAMILLO (ADVOGADO: MURILO PEREIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . Tendo em vista o trânsito em julgado, e nada a ser executado, dê-se baixa na distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

28 - 2008.51.70.004548-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LOURIVAL ALVES DE BRITO (ADVOGADO: ELIANE DA SILVA ANDRADE PORTO, ANA D'ARC MACHADO DUTRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . “(...)Com o retorno, intime-se a parte autora para manifestação acerca dos cálculos, na forma do artigo 12 da Resolução n.º 559, do CJF, pelo prazo de 10 (dez) dias.”

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

29 - 2008.51.70.006399-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE

CARLOS DE JESUS SILVA (ADVOGADO: DERCY PAULO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . “(...)Com o retorno, dê-se vista à parte autora por 5 (cinco) dias.”

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

30 - 2009.51.70.001938-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE

CARLOS DE SOUZA (ADVOGADO: CATIA OLIVEIRA MEATO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . “(...)Com o retorno, intime-se a parte autora para manifestação acerca dos cálculos, na forma do artigo 12 da Resolução n.º 559, do CJF, pelo

prazo de 10 (dez) dias.”

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANCA STAMATO FERNANDES

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

8 - 2009.51.70.002596-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) WANDERLEY DE SOUZA COUTINHO (ADVOGADO: CRISTIANE FERREIRA DE ABREU.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

NÚMERO DO PROCESSO: 2009.51.70.002596-1

PARTE AUTORA: WANDERLEY DE SOUZA COUTINHO

PARTE RÉ: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Conclusão

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o)

MM. Juiz(a) Federal do 2º Juizado Especial Federal de Nova Iguaçu/RJ.

Nova Iguaçu, 14 de outubro de 2010.

RAFAELA GUIMARAES PEIXOTO NOGUEIRA

Diretor(a) de Secretaria

Tendo em vista as informações contidas na certidão de fls. retro, intime-se a parte autora para providenciar os exames solicitados pelo i. perito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Cumprido, venham-me conclusos para designação de perícia.

Nova Iguaçu, 14 de outubro de 2010.

BIANCA STAMATO FERNANDES

Juíza Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANCA STAMATO FERNANDES

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

9 - 2009.51.70.003429-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) BEATRIZ FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO: ROSSANA COCENZA RODRIGUES DOS SANTOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001836/2010 FOLHA 2063/2065 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R\$ 0,00.

. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, na forma do art. 269, I do CPC, para condenar o INSS a conceder o benefício de prestação continuada da Assistência Social, no valor de um salário-mínimo à parte autora desde a DER (12/03/2009 – fls. 16). As parcelas atrasadas devem ser pagas até a data do efetivo pagamento concedido pela medida cautelar, mediante atualização monetária pelos mesmo índices utilizados pelo INSS para a correção de benefícios previdenciários, bem como acrescidas de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação.

Sem custas nem honorários, por força do art. 55 da lei 9099/95.

Em havendo interposição tempestiva de recurso, dê-se vista à parte contrária, e, posteriormente, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANCA STAMATO FERNANDES

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

10 - 2009.51.70.003609-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE AUGUSTO PEREIRA (ADVOGADO: DANIEL CARVALHO MOTA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . Deixo de condenar a parte autora em honorários sucumbenciais, eis se tratar de beneficiário da gratuidade de justiça.

Tendo em vista o trânsito em julgado, e nada a ser executado, dê-se baixa na distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANCA STAMATO FERNANDES

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

11 - 2009.51.70.005116-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) ZELITO ALVES TEIXEIRA (ADVOGADO: ROGERIO LINHARES PACHECO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001832/2010 FOLHA 2034/2035 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R\$ 0,00.

. DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, na forma da fundamentação supra.

Sem custas nem honorários advocatícios, na forma do art. 55 da Lei 9.099/95, ressalvada a hipótese de recurso à Turma Recursal.

Apresentado recurso tempestivo, intime-se a parte contrária para oferecimento de contra-razões. Após remetam-se às Turmas Recursais, tudo na forma do seu Enunciado 30.

Transitada em julgado a presente sentença dê-se baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANCA STAMATO FERNANDES

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

12 - 2009.51.70.005928-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOAO DOS SANTOS (ADVOGADO: SONIA MARIA DE SOUZA LEIROZ GALVAO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . Assiste razão à parte autora à fl. 100.

Diante da cognição exauriente exercida, reveladora da incontestabilidade do direito autoral, bem como do periculum in mora decorrente da natureza alimentar do benefício em questão, ANTECIPO OS EFEITOS PRÁTICOS DA TUTELA, nos termos do artigo 273, I, do Código de Processo Civil, para determinar que o Instituto Nacional de Seguro Social implante o benefício, incluindo na próxima folha de pagamento.

Comprovado o cumprimento da tutela antecipada, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro com as nossas

homenagens.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANCA STAMATO FERNANDES

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

13 - 2010.51.70.001558-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) IDEI CARDOZO DOS SANTOS (ADVOGADO: VIVIANE FRANCA SOUZA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001829/2010 FOLHA 2042/2044 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R\$ 0,00.

. DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I do CPC.

Sem custas nem honorários advocatícios, na forma do art. 55 da Lei 9.099/95, ressalvada a hipótese de recurso à Turma Recursal.

Apresentado recurso tempestivo, intime-se a parte contrária para oferecimento de contrarrazões. Após remetam-se às Turmas Recursais, tudo na forma do seu Enunciado 30.

Transitada em julgado a presente sentença dê-se baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANCA STAMATO FERNANDES

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

14 - 2010.51.70.002375-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) ROSEMERE NUNES DE SOUZA CRUZ E OUTROS (ADVOGADO: TATIANA DE OLIVEIRA FELICIO FERNANDES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . Intimem-se os autores para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se houve recolhimento previdenciário do de cujus como contribuinte individual, devendo juntar aos autos cópia dos recolhimentos, em caso positivo.

Após, voltem-me conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANCA STAMATO FERNANDES

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

15 - 2010.51.70.003436-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) EDSON LUIZ NASCIMENTO DAS NEVES (ADVOGADO: LINCOLN PAGANOTO RAMOS, LUIZ FELIPPE CHELLES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001801/2010 FOLHA 704 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R\$ 0,00.

. DISPOSITIVO

Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL E JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil c/c ar t. 295, III, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários, por força do art.55 da lei 9099/95.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANCA STAMATO FERNANDES

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

16 - 2010.51.70.003516-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) JONAS DE SOUZA (ADVOGADO: UADRE DA SILVA COELHO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001802/2010 FOLHA 703 Custas para Recurso - Autor: R\$ 278,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R\$ 0,00.

. DISPOSITIVO

Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL E JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil c/c ar t. 295, III, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários, por força do art.55 da lei 9099/95.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANCA STAMATO FERNANDES

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

17 - 2010.51.70.003909-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA DE FATIMA DE JESUS (ADVOGADO: DAVID DA SILVA KIWLOWICZ.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . Satisfeito o requisito do artigo 4º, §1º, da Lei nº 1.060/1950, defiro a gratuidade de justiça requerida para eventual interposição de recurso, uma vez que os artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995 já a autorizam em sede de primeiro grau.

Trata-se de ação, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, pela qual pretende a parte autora o restabelecimento/implantação de benefício previdenciário.

Em análise inicial, não vislumbro plausibilidade nas alegações expendidas pela parte autora, pelo menos a ponto de conceder a vindicada tutela de urgência.

A hipótese, em suma, depende de prova técnica, ainda não produzida, de sorte que a concessão da aludida medida, sem a oitiva da parte contrária, não se afigura prudente, a princípio.

Do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

Intime-se a parte autora para que comprove que efetuou requerimento administrativo junto à autarquia-ré, em data imediatamente anterior à propositura da presente ação, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, eis que, nos termos do Enunciado 77 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais (Fonajef), "O ajuizamento da ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo."

Tendo em vista a limitação de 60 (sessenta) salários-mínimos fixada em lei para o processamento e julgamento dos feitos nos Juizados Especiais Federais (art. 3º da Lei nº 10.259/2001), intime-se a

parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, eis que a procuração constante nos autos não outorgou poderes para renunciar.

Intime-se ainda para, no mesmo prazo, emendar a inicial, fazendo constar expressamente a renúncia a eventual crédito excedente a sessenta salários-mínimos, a fim de que se fixe a competência do Juizado, salientando-se desde já que, ante a vedação à renúncia tácita (Enunciado 10 das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro), seu silêncio será interpretado como negativa e causa de extinção deste feito.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar detalhadamente qual a sua atividade laborativa habitual, quais as atividades dela decorrentes, o tipo de doença que está acometida, sua classificação médica (CID) e o tempo que se encontra com a mencionada enfermidade, além dos sintomas apresentados pela doença/deficiência que lhe acomete, o tratamento médico que vem seguindo, bem como as restrições decorrentes de tal patologia para o exercício de sua atividade laborativa.

Ultrapassado o prazo, e não havendo cumprimento, venham-me conclusos para sentença de extinção.

Caso contrário, cite-se o réu para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, oportunidade em que deverá manifestar-se expressamente acerca da possibilidade de conciliação.

Outrossim, intime-se para, no prazo da contestação, informar se o(a) autor(a) está atualmente em gozo de algum benefício previdenciário e trazer cópia reprográfica do processo administrativo referente ao benefício em tela.

Fica o réu ciente da possibilidade de litispendência e/ou coisa julgada entre o presente feito e aquele(s) relacionado(s) pela Distribuição, cabendo-lhe, se assim entender cabível, acusar a ocorrência de vício, nos termos do artigo 301, incisos V e VI do CPC.

Após, voltem conclusos para designação de perícia médica.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

57000 - JUIZADO/OUTRAS

31 - 2007.51.70.001205-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

SILVIO DOS SANTOS LEAL (ADVOGADO: MARIA NATALICE PEREIRA.) x UNIAO FEDERAL (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). . “(...)Com o retorno, dê-se vista às partes por cinco dias. Na mesma oportunidade, ficará ciente a União Federal de que se trata de prazo improrrogável, porquanto a atribuição de apuração dos valores devidos à parte autora não mais lhe recai, não sendo razoável prolongar ainda mais a execução do julgado pela concessão, reiteradamente postulada pela ré em casos análogos, de tratamento diferenciado entre as partes.”

BOLETIM: 2010000296

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

25 - 2008.51.70.002311-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LUZIA MARIA DORNELLES (ADVOGADO: MARCELLE DIAS SILVEIRA, GRAZIELA SUELI MENINI.) x UNIAO FEDERAL. .

PROCESSO: 2008.51.70.002311-0

PARTES: LUZIA MARIA DORNELLES
UNIAO FEDERAL

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA

Remeto à publicação, para regular intimação das partes, o despacho/decisão/dispositivo a seguir transcrito:

“(…)intime-se a parte autora para proceder à retirada do alvará na Secretaria deste Juizado, cientificando-a, ainda, de que deverá informar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de seu efetivo recebimento.”

Nova Iguaçu, 14 de outubro de 2010.

P/JRJEDF

RAFAELA GUIMARAES PEIXOTO NOGUEIRA

MATRÍCULA: 12473

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

26 - 2008.51.70.005620-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CRISTINA MARIA DOS SANTOS CAETANO E OUTRO (ADVOGADO: ROSANGELA TAVARES SAMPAIO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

PROCESSO: 2008.51.70.005620-5

PARTES: CRISTINA MARIA DOS SANTOS

CAETANO E OUTRO

CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA

Remeto à publicação, para regular intimação das partes, o despacho/decisão/dispositivo a seguir transcrito:

“(…)intime-se a parte autora para proceder à retirada do alvará na Secretaria deste Juizado, cientificando-a, ainda, de que deverá informar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de seu efetivo recebimento.”

Nova Iguaçu, 14 de outubro de 2010.

P/JRJEDF

RAFAELA GUIMARAES PEIXOTO NOGUEIRA

MATRÍCULA: 12473

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANCA STAMATO FERNANDES

51001 - JUIZADO/CÍVEL

1 - 2009.51.10.000042-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANA

MARIA GONÇALVES DE PAULA (ADVOGADO: RODRIGO FELIX SARRUF CARDOSO.) x UNIAO FEDERAL. . Designo o dia 07 de Dezembro de 2010, às 14:30 horas, para realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, salientando-se que o não comparecimento à audiência sem prévia justificativa fundamentada importará na extinção do processo sem resolução do mérito.

Intimem-se as partes.

As testemunhas, até o máximo de 03 (três) para cada parte, deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, ou mediante esta, caso haja requerimento específico, e somente em casos indispensáveis (art. 48 da Resolução nº 01, de 15/02/2007, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região) com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes da data designada para sua realização.

Tudo cumprido, voltem conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS

ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

27 - 2009.51.70.002342-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARCIA FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO: CELIA APARECIDA COUTINHO DE FARIA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

PROCESSO: 2009.51.70.002342-3

PARTES: MARCIA FERREIRA DA SILVA
CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA

Remeto à publicação, para regular intimação das partes, o despacho/decisão/dispositivo a seguir transcrito:

“(…)intime-se a parte autora para proceder à retirada do alvará na Secretaria deste Juizado, cientificando-a, ainda, de que deverá informar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de seu efetivo recebimento.”

Nova Iguaçu, 14 de outubro de 2010.

P/JRJEDF

RAFAELA GUIMARAES PEIXOTO NOGUEIRA
MATRÍCULA: 12473

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANCA STAMATO FERNANDES

51001 - JUIZADO/CÍVEL

2 - 2009.51.70.002501-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

NAZARETH CORDEIRO ALVES (ADVOGADO: JOSE ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x UNIAO FEDERAL. . Considerando que a parte autora é pensionista vinculada à FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FNS e não à União Federal, verifica-se a ilegitimidade passiva desta, razão pela qual, DECRETO A NULIDADE de todos os atos processuais praticados neste feito.

Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, a fim de constar a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FNS, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Cumprido, remetam-se os autos à SEDIS-IG para retificação do pólo passivo.

Após, cite-se o réu para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, oportunidade em que deverá manifestar-se expressamente acerca da possibilidade de conciliação.

Tudo feito, voltem conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANCA STAMATO FERNANDES

51001 - JUIZADO/CÍVEL

3 - 2009.51.70.002711-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) IRIS

RAMOS REIS (ADVOGADO: DEJANE DA SILVA ALVES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . Fls. 123/124: Nada a prover, porquanto o pedido ora formulado não foi objeto da sentença transitada em julgado, devendo a parte autora, se assim entender cabível, postular em ação própria.

Intime-se.

Após, proceda-se à nova baixa.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANCA STAMATO FERNANDES

51001 - JUIZADO/CÍVEL

4 - 2009.51.70.003054-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ANTONIO VICENTE DE LIMA (ADVOGADO: ALEXANDRE MARTIRE LOPES, MARCILIO MARTINS REGO, ALEXANDRE HENRIQUE MENDONCA LEAO.) x FNS-FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE. . Entende este Juízo que a contribuição previdenciária em questão possui natureza tributária, sendo devida em razão do Parecer PGFN/CAT/Nº 1.891/2009, elaborado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, responsável pela operacionalização da retenção das contribuições do Plano de Seguridade do Servidor Público – PSS, o que deve ser acatado.

Desta forma, eventual liberação dos valores deverá ser discutida através de ação própria.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

28 - 2009.51.70.004773-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ROSANGELA CAROLINO CAMPOS (ADVOGADO: MARIA RUTH PEREIRA DOS SANTOS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

PROCESSO: 2009.51.70.004773-7

PARTES: ROSANGELA CAROLINO CAMPOS
CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA

Remeto à publicação, para regular intimação das partes, o despacho/decisão/dispositivo a seguir transcrito:

“(…)intime-se a parte autora para proceder à retirada do alvará na Secretaria deste Juizado, cientificando-a, ainda, de que deverá informar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de seu efetivo recebimento.”

Nova Iguaçu, 14 de outubro de 2010.

P/JRJEDF

RAFAELA GUIMARAES PEIXOTO NOGUEIRA
MATRÍCULA: 12473

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANCA STAMATO FERNANDES

51001 - JUIZADO/CÍVEL

5 - 2010.51.70.002344-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ALCEU COTTA DO ALMO JUNIOR (ADVOGADO: ARNALDO VALERIANO.) x ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. . Dê-se vista à parte autora do documento juntado às fls. 46, pelo prazo de 10 (dez) dias, oportunidade que deverá requerer o que entender de direito.

Após, voltem-me conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL

BIANCA STAMATO FERNANDES

51001 - JUIZADO/CÍVEL

6 - 2010.51.70.002834-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

SUELY DA SILVA FERREIRA (ADVOGADO: SEBASTIAO RICARDO MARIANO LEITE.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . Dê-se vista à parte autora acerca dos documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Após, voltem conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANCA STAMATO FERNANDES

51001 - JUIZADO/CÍVEL

7 - 2010.51.70.002972-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

PAULO ROBERTO FERNANDES (ADVOGADO: LUTHERO DE ARAUJO MACHADO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos prova do requerimento do seguro-desemprego, bem como cópia do processo judicial alegado na petição inicial, que objetivou a liberação dos valores depositados em sua conta fundiária, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.

Após, voltem-me conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANCA STAMATO FERNANDES

51001 - JUIZADO/CÍVEL

8 - 2010.51.70.003361-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO: JOSE MANUEL MAIROS ALVES.) x FNS-FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 001632/2010 FOLHA 1503/1505 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . DISPOSITIVO

Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, na forma da fundamentação supra.

Sem custas nem honorários advocatícios, na forma do art. 55 da Lei 9.099/95, ressalvada a hipótese de recurso à Turma Recursal.

Em havendo tempestiva interposição de recurso, tornem-me conclusos, nos termos do art. 285-A, § 1º do CPC.

Transitada em julgado e mantido na íntegra o presente decisum, dê-se baixa na distribuição.

Publique-se.Registre-se.Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANCA STAMATO FERNANDES

51001 - JUIZADO/CÍVEL

9 - 2010.51.70.003363-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JUDIMAR COSTA DOS SANTOS (ADVOGADO: JOSE MANUEL MAIROS ALVES.) x FNS-FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA

(PADRONIZADA) REGISTRO NR. 001631/2010 FOLHA 1500/1502 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . DISPOSITIVO

Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, na forma da fundamentação supra.

Sem custas nem honorários advocatícios, na forma do art. 55 da Lei 9.099/95, ressalvada a hipótese de recurso à Turma Recursal.

Em havendo tempestiva interposição de recurso, tornem-me conclusos, nos termos do art. 285-A, § 1º do CPC.

Transitada em julgado e mantido na íntegra o presente decisum, dê-se baixa na distribuição.

Publique-se.Registre-se.Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANCA STAMATO FERNANDES

51001 - JUIZADO/CÍVEL

10 - 2010.51.70.003462-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

BEATRIZ DE OLIVEIRA EVANGELISTA FERREIRA (ADVOGADO: RAQUEL CAMPOS.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 001624/2010 FOLHA 1480/1482 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . DISPOSITIVO

Diante do exposto, DECLARO A PRESCRIÇÃO, resolvendo o mérito na forma do art. 269, IV do CPC

Sem custas nem honorários advocatícios, na forma do art. 55 da Lei 9.099/95, ressalvada a hipótese de recurso à Turma Recursal.

Em havendo tempestiva interposição de recurso, tornem-me conclusos, nos termos do art. 285-A, § 1º do CPC.

Transitada em julgado e mantido na íntegra o presente decisum, dê-se baixa na distribuição.

Publique-se.Registre-se.Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANCA STAMATO FERNANDES

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

11 - 2008.51.70.006511-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ADAO MAURICIO DA SILVA (ADVOGADO: DERCY PAULO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCODOR: EDUARDO DOS SANTOS.). . Dê-se vista à parte autora acerca das informações prestadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social às fls. 92.

Nada sendo requerido, prossiga-se com a expedição de RPV.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANCA STAMATO FERNANDES

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

12 - 2009.51.70.000001-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

VALERIA CRISTINA DA SILVA SANTOS (ADVOGADO:

MARCILIO AFONSO LUSTOSA VIEIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: EDUARDO DOS SANTOS.). . A parte autora apresenta impugnação ao laudo pericial juntado aos autos.

No entanto, não apresenta qualquer motivo específico de impugnação, seja na existência de falha, lacuna ou esclarecimento acerca da matéria controvertida, limitando-se a tentar convencer o Juízo das limitações sofridas pela parte autora a justificar os pedidos formulados.

Ressalte-se que o Juiz não se encontra adstrito ao laudo pericial, podendo reunir outros elementos de prova para formação de seu convencimento, à luz do art. 436 do CPC.

Dessa forma, deixo de receber o termo de impugnação ao laudo pericial.

Solicite-se o pagamento dos honorários periciais e voltem conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANCA STAMATO FERNANDES

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

13 - 2009.51.70.001220-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) RAQUEL SANTOS DA SILVA (ADVOGADO: CRISTIANE FERREIRA DE ABREU.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópia do laudo referente à perícia judicial realizada nos autos do processo de interdição (fls. 12).

Após, voltem conclusos para apreciação da petição de fls. 73/77.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANCA STAMATO FERNANDES

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

14 - 2009.51.70.001871-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANTONIO CARLOS DANTAS DE MOURA (ADVOGADO: LUCIENE LEITE DA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . Intime-se a parte autora para esclarecer justificadamente, no prazo de 10 (dez) dias, sua ausência à perícia designada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após, voltem-me conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANCA STAMATO FERNANDES

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

15 - 2009.51.70.002843-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) ELOISIO RODRIGUES DE AMORIM (ADVOGADO: CHRISTIANE BRUNATO MAIA, ELIANE DA SILVA ANDRADE PORTO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . Dê-se ciência à parte autora acerca da inexistência de valores a executar.

Nada sendo requerido, expeça-se RPV em favor da SJRJ, conforme determinado no despacho de fls. 117 e dê-se baixa no registro de distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANCA STAMATO FERNANDES

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

16 - 2009.51.70.003113-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) JUAREZ SOBRINHO DA SILVA (ADVOGADO: DERCY PAULO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . Mantenho a decisão de fls. 90 por seus próprios fundamentos.

Voltem conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANCA STAMATO FERNANDES

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

17 - 2009.51.70.004251-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) WALDEMAR FERREIRA TAVARES NETO (ADVOGADO: ROBERTA GONCALVES AREAS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001629/2010 FOLHA 664 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . Por todo o exposto, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ante a ausência injustificada do autor à perícia médica judicial (artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 51, I, da Lei nº 9.099/95 e artigo 1º da Lei nº 10.259/2001).

Sem custas processuais nem em honorários.

Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa na distribuição.

Publique-se, registre-se e intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANCA STAMATO FERNANDES

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

18 - 2010.51.70.000401-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) FRANCISCO CONSTANTINO DA SILVA (ADVOGADO: ANACLETO DIONIZIO BRANDAO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E OUTRO. . A parte autora apresenta impugnação ao laudo pericial juntado aos autos.

No entanto, não apresenta qualquer motivo específico de impugnação, seja na existência de falha, lacuna ou esclarecimento acerca da matéria controvertida, limitando-se a tentar convencer o Juízo das limitações sofridas pela parte autora a justificar os pedidos formulados.

Ressalte-se que o Juiz não se encontra adstrito ao laudo pericial, podendo reunir outros elementos de prova para formação de seu convencimento, à luz do art. 436 do CPC.

Dessa forma, indefiro a petição descrita como impugnação ao laudo pericial.

Solicite-se o pagamento dos honorários periciais e voltem conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANCA STAMATO FERNANDES

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

19 - 2010.51.70.001740-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

EULENI DA SILVA SOUZA (ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO DA SILVA PAIXAO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001628/2010 FOLHA 663 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . DISPOSITIVO

Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL E JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil c/c art. 295, III, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários, por força do art.55 da lei 9099/95.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANCA STAMATO FERNANDES

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

20 - 2010.51.70.002263-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CELIA ROBAINA TEODORO BOTELHO (ADVOGADO: VALENTIN ELICEU AIOLFI.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . Convento o julgamento em diligência.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer se houve recolhimento dos valores previdenciários, obtidos nos cálculos trabalhistas juntados à presente, comprovados naquela Justiça Especializada, devendo juntar cópia dos recolhimentos, em caso positivo.

Sem prejuízo, intime-se o INSS para, no mesmo prazo anterior, esclarecer o período utilizado para cálculo do benefício titularizado pela parte autora, conforme carta de concessão/memória de cálculo juntado às fls. 99/100.

Após, voltem-me conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANCA STAMATO FERNANDES

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

21 - 2010.51.70.003732-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MANOEL RIBEIRO VARELLA (ADVOGADO: GLEICE SCHOTT DE SOUZA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 001626/2010 FOLHA 1488/1492 Custas para Recurso - Autor: R\$ 10,64. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com base no artigo 269, I do CPC, na forma da fundamentação supra.

Sem custas e honorários, conforme o art. 55 da Lei 9.099/95.

Fica a parte autora ciente do prazo de dez dias para interposição de recurso.

Em havendo tempestiva interposição de recurso, venham-me conclusos, na forma do § 1º do art. 285 – A do CPC.

Oportunamente, dê-se baixa na distribuição.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANCA STAMATO FERNANDES

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

22 - 2010.51.70.003734-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA (ADVOGADO: GLEICE SCHOTT DE SOUZA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 001625/2010 FOLHA 1483/1487 Custas para Recurso - Autor: R\$ 10,64. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com base no artigo 269, I do CPC, na forma da fundamentação supra.

Sem custas e honorários, conforme o art. 55 da Lei 9.099/95.

Fica a parte autora ciente do prazo de dez dias para interposição de recurso.

Em havendo tempestiva interposição de recurso, venham-me conclusos, na forma do § 1º do art. 285 – A do CPC.

Oportunamente, dê-se baixa na distribuição.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANCA STAMATO FERNANDES

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

23 - 2010.51.70.003964-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

SANDRA MONTIEL MADEIRA TEODORINO (ADVOGADO: GABRIELA MELISSA DO VALLE PEREIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . Satisfeito o requisito do artigo 4o, §1o, da Lei nº 1.060/1950, defiro a gratuidade de justiça requerida para eventual interposição de recurso, uma vez que os artigos 54 e 55 da Lei nº 9099/1995 já a autorizam em sede de primeiro grau.

Tendo em vista a limitação de 60 (sessenta) salários-mínimos fixada em lei para o processamento e julgamento dos feitos nos Juizados Especiais Federais (art. 3º, da Lei nº 10.259/2001), intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, eis que a procuração constante nos autos não outorgou poderes para renunciar.

Intime-se-a ainda para, no mesmo prazo, emendar a inicial, fazendo constar expressamente a renúncia a eventual crédito excedente a sessenta salários-mínimos, a fim de que se fixe a competência do Juizado, salientando desde já que, ante a vedação à renúncia tácita (Enunciado 10 das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro), seu silêncio será interpretado como negativa e causa de extinção deste feito.

Tendo em vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, fixada no §3o, do artigo 3o, da Lei nº 10.259/2001, intime-se a parte autora para que traga aos autos, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado em seu nome, sob pena de extinção desta ação sem julgamento do mérito.

Ultrapassado o prazo, e não havendo cumprimento, venham-me conclusos para sentença de extinção.

Caso contrário, cite(m)-se o(s) réu(s) para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, bem como manifestar

expressamente eventual interesse acerca da possibilidade de conciliação.

Outrossim, intime-se o INSS para, no prazo da contestação, informar se o(a) autor(a) está atualmente em gozo de algum benefício previdenciário e trazer cópia reprográfica do processo administrativo referente ao benefício em tela.

Tudo cumprido, voltem-me conclusos para verificação da necessidade de designação de audiência.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANCA STAMATO FERNANDES

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

24 - 2010.51.70.003981-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA LINDAURA DE MATOS BARBOSA (ADVOGADO: MARIA EVERALDA AZEVEDO DA SILVA, GILVAN GUEDES DE MELO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . Satisfeito o requisito do artigo 4º, §1º, da Lei nº 1.060/1950, defiro a gratuidade de justiça requerida para eventual interposição de recurso, uma vez que os artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995 já a autorizam em sede de primeiro grau.

Trata-se de ação, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, pela qual pretende a parte autora o restabelecimento/implantação de benefício previdenciário.

Em análise inicial, não vislumbro plausibilidade nas alegações expendidas pela parte autora, pelo menos a ponto de conceder a vindicada tutela de urgência.

A hipótese, em suma, depende de prova técnica, ainda não produzida, de sorte que a concessão da aludida medida, sem a oitiva da parte contrária, não se afigura prudente, a princípio.

Do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

Intime-se a parte autora para que comprove que efetuou requerimento administrativo junto à autarquia-ré, em data imediatamente anterior à propositura da presente ação, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, eis que, nos termos do Enunciado 77 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais (Fonajef), "O ajuizamento da ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo."

Tendo em vista a limitação de 60 (sessenta) salários-mínimos fixada em lei para o processamento e julgamento dos feitos nos Juizados Especiais Federais (art. 3º da Lei nº 10.259/2001), intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, eis que a procuração constante nos autos não outorgou poderes para renunciar.

Intime-se-a ainda para, no mesmo prazo, emendar a inicial, fazendo constar expressamente a renúncia a eventual crédito excedente a sessenta salários-mínimos, a fim de que se fixe a competência do Juizado, salientando-se desde já que, ante a vedação à renúncia tácita (Enunciado 10 das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro), seu silêncio será interpretado como negativa e causa de extinção deste feito.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar detalhadamente qual a sua atividade laborativa habitual, quais as atividades dela decorrentes, o tipo de doença que está acometida, sua classificação médica (CID) e o tempo que se encontra com a mencionada enfermidade, além dos sintomas apresentados pela doença/deficiência que lhe acomete, o tratamento médico que vem seguindo, bem como as restrições decorrentes de tal patologia para o exercício de sua atividade laborativa.

Ultrapassado o prazo, e não havendo cumprimento,

venham-me conclusos para sentença de extinção.

Caso contrário, cite-se o réu para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, oportunidade em que deverá manifestar-se expressamente acerca da possibilidade de conciliação.

Outrossim, intime-se para, no prazo da contestação, informar se o(a) autor(a) está atualmente em gozo de algum benefício previdenciário e trazer cópia reprográfica do processo administrativo referente ao benefício em tela.

Após, voltem conclusos para designação de perícia judicial.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO GONÇALO

1A VARA FEDERAL DE SÃO GONÇALO

BOLETIM: 2010000289

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

2 - 2007.51.17.004623-4 PAULO CESAR DOS SANTOS PIMENTEL E OUTRO (ADVOGADO: LILIANE FERNANDES MOTTA, LIETE BERTIN CARVALHO, PAOLA BERTIN PIMENTEL.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: CARLA DE CASTRO AMORIM MAURIN KRSULOVIC.). . PROCESSO Nº 2007.51.17.004623-4

Juíza Federal: MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA

AUTOR: PAULO CESAR DOS SANTOS PIMENTEL E

OUTRO

REU: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL
DESPACHO

Tendo em vista a manifestação da CEF às folhas 508/509, e levando-se em consideração a dificuldade de auferir o rendimento da mutuária RENATA BERTIN PIMENTEL, que no contrato compôs 46,00% da renda (fl. 511), designo audiência de conciliação para o dia 16/11/2010, às 13h.

Intimem-se as partes.

São Gonçalo, 20 de outubro de 2010.

MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO LUZIO MARQUES ARAUJO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

1 - 2009.51.17.002870-8 PÂMELLA PRISCILLA NEGRÃO BRAGA (ADVOGADO: MARCIA MENEZES CARVALHO DE MATTOS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: CRISTINA LEE.). . PROCESSO Nº 2009.51.17.002870-8

Juiz Federal: DR MARCELO LUZIO MARQUES ARAUJO

AUTOR: PÂMELLA PRISCILLA NEGRÃO BRAGA

REU: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de ação de conhecimento proposta por PÂMELLA PRISCILLA NEGRÃO BRAGA em face de CEF – CAIXA ECONOMICA FEDERAL, pelo rito ordinário, através da qual requer o pagamento de danos materiais no valor de R\$ 822,84 (oitocentos e

vinte dois reais e oitenta e quatro centavos) e também indenização pelos danos morais sofridos em valor a ser arbitrado pelo juízo. Para tanto, atribui à causa o valor de R\$ 27.900,00 (vinte sete mil e novecentos reais), conforme fl. 67.

Dispõe o art. 3º, caput e §3º, da Lei nº 10.259/01, ser da competência absoluta dos Juizados Especiais Federais as causas cujo valor não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, que à época da propositura da ação, 15.12.2009, correspondia ao valor de R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais).

Diante desse contexto, restou clara a incompetência desta Vara Federal pelo valor da causa, o que determinou a remessa dos autos a um dos Juizados Especiais Federais desta subseção Judiciária.

Redistribuída ao 1º JEF/SG foi proferida decisão às fls. 73/75 no sentido de que o juizado seria absolutamente incompetente para apreciar e julgar a lide, tendo em vista que a determinação de emenda da inicial para adequação do valor da causa teria se dado após o encerramento da fase de produção de provas. Em seguida determinou o retorno dos autos a este Juízo.

Porém, conforme anteriormente exposto, os JEFs não possuem competência relativa em razão do valor, eis que, o próprio § 3º, do artigo acima citado, determina que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial Federal, a sua competência é absoluta. Ora, se a própria lei dispõe que a competência dos Juizados Especiais Federais é absoluta, não podem ser os mesmos considerados como exemplo de competência relativa, não sendo permitida sua prorrogação.

Desta forma, por ser caso de incompetência absoluta, o juiz deve conhecer de ofício a sua incompetência, uma vez que a própria lei assim o determina. Vejamos o que dispõe o art. 113 do CPC e seus parágrafos:

“Art. 113. A incompetência absoluta deve ser declarada de ofício e pode ser alegada, em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de exceção.

§ 1º Não sendo, porém, deduzida no prazo da contestação, ou na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos, a parte responderá integralmente pelas custas.

§ 2º Declarada a incompetência absoluta, somente os atos decisórios serão nulos, remetendo-se os autos ao juiz competente.”

O Eg. Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento a respeito da competência absoluta dos JEFs em relação ao valor da causa. Vejamos:

PROCESSO CIVIL - JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CÍVEIS E JUÍZO FEDERAL CÍVEL - VALOR DA CAUSA - COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. LEI Nº 10.259/01, ART. 3º, CAPUT E § 3º. 1. O valor dado à causa pelo autor fixa a competência absoluta dos Juizados Especiais. 2. O Juizado Especial Federal Cível é absolutamente competente para processar e julgar causas afetas à Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos (art. 3º, caput e § 3º, da Lei 10.259/2001). 3. Recurso especial conhecido e provido parcialmente.

(STJ - RESP 201000444204; Segunda Turma; Relator(a): ELIANA CALMON; DJE DATA:22/06/2010)

Quanto ao prazo para o magistrado determinar a correção do valor da causa de ofício, o STJ já se posicionou como sendo antes do trânsito em julgado da sentença:

PROCESSO CIVIL. VALOR DA CAUSA. IMPUGNAÇÃO PELO RÉU APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. PRECLUSÃO. ERRO MATERIAL. INOCORRÊNCIA. RECURSO DESACOLHIDO. I - O valor da causa atribuído pelo autor, não impugnado pelo réu, nem modificado de ofício pelo juiz até o trânsito em julgado da sentença, não pode mais ser alterado, em face da coisa julgada formal. II - Segundo o magistério superior de Moniz Aragão, com sua habitual excelência, a sistemática legal do valor da causa deve ser entendido em termos hábeis, distinguindo as situações, para que, inclusive, não prevaleça o poder de disposição das partes em qualquer

das hipóteses. III - A revisão do valor da causa não significa mera correção de erro material, mas reapreciação do conteúdo econômico da demanda. IV - Dessemelhantes as situações de fato descritas nos arestos paradigmas e no acórdão impugnado, não se configura a divergência jurisprudencial para fins de acesso à instância especial.

(STJ - RESP 199900463269; Quarta Turma; Relator: Sálvio de Figueiredo Teixeira; DJ DATA:13/09/1999 PG:00072)

Pelo exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTA JUÍZO e suscito CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (art. 108, I, e, CR c/c art. 118, I, CPC), a quem rendo minhas sinceras homenagens.

Oficie-se com cópias da petição inicial e da decisão de declínio de competência proferida pela MM Juízo de Direito e desta.

P. I.

São Gonçalo, 05 de outubro de 2010.

MARCELO LUZIO MARQUES ARAUJO
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

3 - 2009.51.17.000491-1 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: CRISTINA CIDADE DA SILVA GUIMARAES.) x KILLER SANTOS FAGUNDES. . (...)

Decreto segredo de justiça a fim de resguardar a execução da medida.

Após a efetivação da medida, revogo o segredo de justiça decretado e determino a intimação das partes para ciência desta decisão, bem como para manifestarem acerca do bloqueio, requerendo o que for de direito.

BOLETIM: 2010000290

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

9 - 2007.51.17.000792-7 AUTO POSTO ARRASTAO LTDA (ADVOGADO: CELSO MARINS DE SOUZA.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: NAO CADASTRADO.). . (...)

Após, dê-se vista às partes em obediência ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 55/2009 do Conselho da Justiça Federal.

Cumprido o acima disposto, suspenda-se o andamento do feito até a efetivação do depósito.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

5 - 2006.51.01.504811-1 LEIR SOARES MACHADO (ADVOGADO: TATIANA TROMMER BARBOSA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . PROCESSO Nº 2006.51.01.504811-1

Juiz Federal: DRA. MARIANA RODRIGUES KELLY E

SOUSA

AUTOR: LEIR SOARES MACHADO
REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO

Intime-se a parte autora por telexograma, e o seu patrono por publicação no DO, em obediência ao disposto no artigo 18 da Resolução nº 55/2009 do CJF, de que foi depositado no Banco do Brasil o crédito referente ao valor da condenação, e que LEIR SOARES MACHADO deverá dirigir-se a qualquer agência da referida instituição bancária, no Estado do Rio de Janeiro, munida de Carteira de Identidade e CPF (Cadastro de Pessoas Físicas), bem como do número do Requisitório de Pagamento e da conta onde foi efetuado o crédito - RPV nº 201008608, agência nº 2234 e conta nº 1400125103238. A advogada TATIANA TROMMER BARBOSA teve o crédito referente aos honorários sucumbenciais depositado na CEF - RPV nº 201008722, agência nº 4021, e conta nº 007051057. Com relação aos honorários contratuais, estes foram depositados na CEF - RPV nº 201008609, agência nº 4021, conta nº 007050719.

Após, voltem-me os presentes autos conclusos.

São Gonçalo, 08 de outubro de 2010.

MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO LUZIO MARQUES ARAUJO

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

1 - 2009.51.17.002794-7 ENEIAS VILLAÇA PASSERI (ADVOGADO: JULIO CESAR LEMOS DOS SANTOS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 000374/2010 FOLHA 215/217 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R\$ 0,00.

. Por essas razões, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Sem condenação em honorários de sucumbência, pois não houve citação. Custas judiciais por conta da parte autora.

Após o trânsito em julgado dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

6 - 2009.51.01.012861-0 CARLA MARINHO PEREIRA (ADVOGADO: THAIS SCHLENZ DE MORAES.) x UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-UERJ E OUTRO. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 000373/2010 FOLHA 213/214 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R\$ 0,00.

. Desse modo, homologo o pedido de desistência da ação e julgo extinto o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC.

Deixo de condenar em honorários advocatícios e custas processuais conforme fundamentação.

P.R.I.

Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO LUZIO MARQUES ARAUJO

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2 - 2008.51.17.000624-1 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MAX ANTONIO PAUL, CRISTINA CIDADE DA SILVA GUIMARAES.) x JOACIR DE OLIVEIRA SOUZA (ADVOGADO: ROBERTO PAULO OLIVEIRA AZEVEDO.). . PROCESSO Nº 2008.51.17.000624-1

Juiz Federal: DR MARCELO LUZIO MARQUES ARAUJO

AUTOR: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

REU: JOACIR DE OLIVEIRA SOUZA

DESPACHO

1 - Pela Resolução nº 545/2007, o alvará de levantamento tem o prazo de validade de 30 (sessenta) dias, contados da data de emissão. Como o Alvará de Levantamento nº ALE.1701.000018-3/2010 emitido em 11/06/2010, determino a inutilização do mesmo, devendo observar-se o disposto no art. 191, parágrafo único, do Provimento nº 01/2001, da Corregedoria-Geral da 2ª Região.

Assim, a Secretaria para que proceda o desentranhamento do referido Alvará (fl. 189), substituindo-o por cópia.

2 - Após, intime-se a CEF para comparecer a Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, para agendar o recebimento do seu crédito.

3 - Havendo o comparecimento, expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, salientando que o mesmo terá a validade de 60 dias, a contar de sua expedição, para recebimento junto à Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 110 de 08/07/2010 do Conselho da Justiça Federal.

São Gonçalo, 08 de outubro de 2010.

MARCELO LUZIO MARQUES ARAUJO

Juiz Federal

AI

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO LUZIO MARQUES ARAUJO

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

3 - 2008.51.17.002168-0 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARILENE MARIA TAVARES BASTOS PARREIRA, MAURICIO DE CHATEAUBRIAND LUSTOSA BORGES PEREIRA.) x ANTONIO RODRIGUES LIMA. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 000375/2010 FOLHA 218/219 Custas para Recurso - Autor: R\$ 267,35. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R\$ 267,35.

. Por essas razões, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Custas judiciais por conta da CEF. Sem condenação em honorários de sucumbência em virtude de não ter havido a angularização da relação processual.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos do processo.

P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO LUZIO MARQUES ARAUJO

21000 - AÇÃO PENAL

4 - 2007.51.17.002813-0 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCDOR: ANA LUCIA NEVES MENDONÇA.) x ARILZIA SIQUEIRA NACIF (ADVOGADO: CARLOS LENO DE MORAES SARMENTO, LUCIANA BARROS DA CUNHA MACHADO, SAMUEL GOMES FILHO, CARLOS VARGAS FARIAS.). SENTENÇA TIPO: D - CONDENATÓRIAS E ABSOLUTÓRIAS, REJEIÇÃO DE QUEIXAS (ART. 43) E DENÚNCIA (ART. 46) REGISTRO NR. 000376/2010 FOLHA 224/229 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R\$ 297,95.

. Por essas razões, CONDENO ARILZIA SIQUEIRA NACIF pela prática do crime de estelionato cometido contra o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – previsto no art. 171, §3º, do Código Penal.

Em conseqüência, aplico as seguintes sanções:

A pena-base deve ser fixada acima da quantidade mínima, porquanto, apesar de o crime tipificado no art. 171, §3º, do Código Penal ter o prejuízo econômico entre as circunstâncias elementares, o valor do proveito econômico, conseguido durante uma década, constitui grave efeito danoso do delito. Por outro lado, não há qualquer circunstância judicial favorável, nos termos do art. 59 do CP, que atenuem ou neutralizem o efeito da influência negativa das conseqüências do crime. Desses modos, fixo a pena-base em 2 (dois) anos.

Tampouco existem circunstâncias genéricas agravantes e atenuantes.

Porém, em virtude da existência de causa especial de aumento da pena, atinente à qualidade da vítima – pessoa jurídica de direito público –, aumento a pena provisória em 1/3 (um terço) para que corresponda a 2 (dois) anos e 8 (oito) de reclusão, sendo essa a pena privativa de liberdade definitiva.

O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto, tendo em conta os motivos já referidos, bem como o critério previsto no art. 33, §2º, alínea “c”, do Código Penal.

Como não há qualquer dado objetivo que justifique a prisão preventiva, a Condenada poderá apelar em liberdade.

Considerando que a Condenada preenche os requisitos objetivos e subjetivos do art. 44 do Código Penal, substitui-se a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito (§2º) que serão especificadas e fiscalizadas pelo Juízo de Execução Penal.

Tendo em vista que a pena privativa de liberdade foi aplicada acima do mínimo legal, fixo a pena de multa em 30 (dez) dias-multa, cujo valor da unidade, diante da falta de notícia acerca dos rendimentos econômicos, é considerado em 1/30 do valor do salário-mínimo em valor da data da consumação do crime.

Após o trânsito em julgado, lance-se o nome da Condenada no Rol de Culpados.

Custas judiciais por conta da Condenada.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA

21000 - AÇÃO PENAL

7 - 2007.51.17.004351-8 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCDOR: ANA LUCIA NEVES MENDONÇA.) x AILMA DOS

SANTOS MUNIZ (ADVOGADO: LUCIANA BARROS DA CUNHA MACHADO, CARLOS LENO DE MORAES SARMENTO.).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

1ª Vara Federal de São Gonçalo/RJ

PROCESSO Nº 2007.51.17.004351-8

Juíza Federal Substituta: DRA. MARIANA RODRIGUES

KELLY E SOUSA

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REU: AILMA DOS SANTOS MUNIZ

DESPACHO

Intime-se a Defesa para apresentação, no prazo de 05 (cinco) dias, das alegações finais.

São Gonçalo, 20 de outubro de 2010.

MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA

21000 - AÇÃO PENAL

8 - 2007.51.17.005205-2 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCDOR: ANA LUCIA NEVES MENDONÇA.) x ADILSON DE OLIVEIRA GARCIA (ADVOGADO: HELIO BIZZO DA COSTA.).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

1ª Vara Federal de São Gonçalo/RJ

PROCESSO Nº 2007.51.17.005205-2

Juíza Federal Substituta: DRA. MARIANA RODRIGUES

KELLY E SOUSA

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REU: ADILSON DE OLIVEIRA GARCIA

DESPACHO

Intime-se a Defesa para apresentação, no prazo de 05 (cinco) dias, das alegações finais.

São Gonçalo, 20 de outubro de 2010.

MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA

Juíza Federal Substituta

BOLETIM: 2010000291

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

39 - 2010.51.17.000380-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ADELIR COLARES FREIRE (ADVOGADO: LUCIO MASULLO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. (...)

Após, dê-se vista às partes em obediência ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 055/2009 do Conselho da Justiça Federal.

Cumprido o acima disposto, suspenda-se o andamento do feito até a efetivação do depósito.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO LUZIO MARQUES ARAUJO

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

1 - 2010.51.17.001280-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

DIMAS GABELHA LIMA E OUTRO (ADVOGADO: VALDICEA DOS SANTOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . PROCESSO Nº 2010.51.17.001280-6

Juiz Federal: DR MARCELO LUZIO MARQUES ARAUJO

AUTOR: DIMAS GABELHA LIMA E OUTRO

REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO

À parte autora para, em 10 (dez) dias, se manifestar acerca dos temas retratados na contestação, na forma dos arts. 326 c/c 301, todos do CPC.

São Gonçalo, 07 de outubro de 2010.

MARCELO LUZIO MARQUES ARAUJO

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

18 - 2010.51.17.001635-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

RAFAEL FERNANDES DA MOTA (ADVOGADO: ADILSON MARTINS GOMES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . PROCESSO Nº 2010.51.17.001635-6

Juíza Federal: MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA

AUTOR: RAFAEL FERNANDES DA MOTA

REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO

Defiro a gratuidade de justiça, nos termos da lei nº 1.060/50.

Proceda o autor, no prazo de 10 (dez) dias, à substituição do instrumento de procuração constante à fl. 4, por outro em que seja legível a qualificação do outorgante.

São Gonçalo, 06 de outubro de 2010.

MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO LUZIO MARQUES ARAUJO

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

2 - 2010.51.17.001638-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

RUBEM FERNANDES BILLE (ADVOGADO: REINALDO PEREIRA DOS SANTOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . PROCESSO Nº 2010.51.17.001638-1

Juiz Federal: DR MARCELO LUZIO MARQUES ARAUJO

AUTOR: RUBEM FERNANDES BILLE

REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO

Trata-se de ação de conhecimento, proposta pelo procedimento comum ordinário por RUBEM FERNANDES BILLE em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS –, na qual pleiteia a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença.

O autor atribui à causa o valor de R\$ 10.000,00.

O art. 3º, caput, e seu §3º, da Lei 10.259/01, prevê a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais para as causas

com valor de até 60 salários mínimos (R\$ 30.600,00), no qual se insere o atribuído pelo autor.

Diante disso, declaro a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar o presente processo.

P. I.

Após, remetam-se os autos à SEDIS-SG para que se proceda sua redistribuição a um dos Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal em São Gonçalo-RJ, independentemente do transcurso do prazo recursal.

São Gonçalo, 14 de outubro de 2010.

MARCELO LUZIO MARQUES ARAUJO

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO LUZIO MARQUES ARAUJO

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

3 - 2010.51.17.001646-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE

MOREIRA GOMES FILHO (ADVOGADO: ADRIANA SANTANA DA SILVA E SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . PROCESSO Nº 2010.51.17.001646-0

Juiz Federal: DR MARCELO LUZIO MARQUES ARAUJO

AUTOR: JOSE MOREIRA GOMES FILHO

REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO

Trata-se ação de conhecimento proposta por JOSE MOREIRA GOMES FILHO, pelo procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando, liminarmente, a suspensão dos efeitos do ato administrativo que minorou o valor pago ao autor a título de aposentadoria por invalidez e, em definitivo, a anulação do referido ato, além da restituição dos valores retidos e do pagamento de indenização decorrente de danos morais. Requer a concessão da gratuidade de justiça e atribui à causa o valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

Em síntese, o autor alega que lhe foi concedido auxílio-doença a partir de 30/6/2006, benefício que foi convertido em aposentadoria por invalidez em 22/9/2007. Afirma que, com base em suposta irregularidade de vínculo empregatício, a autarquia previdenciária minorou seu benefício, além de passar a descontar em folha parcelas relativas a um débito decorrente da nova RMI.

Os documentos de fls. 14/17 dão conta de que o valor do benefício passou de R\$2.058,03 (dois mil e cinquenta e oito reais e três centavos), em maio de 2010, para R\$1.716,81 (mil, setecentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos), em junho de 2010. Além disso, começou a ser descontada, mensalmente, a quantia de R\$514,98 (quinhentos e catorze reais e noventa e oito centavos), como parcelamento de um débito total de R\$9.877,48 (nove mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos), decorrente da RMI do benefício.

Não há nos autos, entretanto, qualquer documento que identifique possível vício formal ou material do ato administrativo atacado, fato que, somado à presunção de legalidade de que tais atos se revestem, inclusive no tocante à posição do INSS quanto à irregularidade do benefício, afasta o primeiro requisito para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, qual seja, o de existir prova inequívoca que conduza a um juízo de verossimilhança sobre as alegações, isso é, que conduza o magistrado a um juízo de probabilidade acerca da pretensão trazida na petição inicial.

Por essas razões, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Por outro lado, defiro o pedido de concessão da gratuidade de justiça, na forma do art. 5º da Lei n.º 1.060/50 e do art. 4º, II da Lei n.º 9.289/96, com base nos documentos de fls. 11 e 102/103.

O valor da causa, por sua vez, não corresponde ao benefício econômico pretendido com a demanda.

Pelos documentos acostados à petição inicial, percebe-se que o valor da causa é composto pelas seguintes parcelas: 1) as prestações vencidas e vincendas da diferença entre os vencimentos pagos e os devidos ao autor, que, calculados de acordo com o art. 260 do CPC, somam R\$5.459,52 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos); 2) o débito cobrado pelo INSS, cuja anulação se pleiteia, no valor de R\$9.877,48 (nove mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos); e 3) a indenização postulada como reparação pelos danos morais sofridos, pedido esse que, não elencado no rol do art. 286 do CPC, deve ser determinado, ato de suma importância tanto para a exata fixação dos efeitos da sucumbência, ao término deste procedimento, quanto para a determinação do Juízo competente para o julgamento da demanda, em vista da natureza absoluta da regra inscrita no art. 3º, caput, da Lei n.º 10.259/01.

Isso posto, intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial, indicando expressamente o valor que pleiteia a título de indenização por danos morais e, conseqüentemente, retificar o valor atribuído à causa, lembrando que até 60 salários mínimos o processo seguirá o rito dos Juizados Especiais Federais, cujo procedimento é mais simples e rápido do que o realizado no rito comum.

No mesmo prazo, o autor deverá esclarecer o pedido de “implantação de aposentadoria por tempo de contribuição”, em vista de sua divergência com os fatos narrados.

P.I.

São Gonçalo, 08 de setembro de 2010.

MARCELO LUZIO MARQUES ARAUJO

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

19 - 2010.51.17.001669-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JERONIMO CAMILO NUNES CHARDELI (ADVOGADO: JOSE SILVANO MATTOS CARDOZO, ANDERSON FERREIRA ESTRELLA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . PROCESSO Nº 2010.51.17.001669-1

Juíza Federal: MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA

AUTOR: JERONIMO CAMILO NUNES CHARDELI

REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL

DECISÃO

Trata-se de ação de conhecimento, proposta por JERONIMO CAMILO NUNES CHARDELI, pelo procedimento comum ordinário, em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS –, na qual requer a concessão de gratuidade de justiça e medida liminar de antecipação dos efeitos da tutela para a cessação de descontos do benefício previdenciário de auxílio-doença e o restabelecimento da renda mensal anterior de R\$ 1.822,00.

O autor alega ser beneficiário de auxílio-doença desde 25/01/2005, com a RMI de R\$ 1.488,08, reajustada para R\$ 1.822,00, em fevereiro de 2009. Aduz, entretanto, que o valor da prestação teria sido indevidamente reduzido, em setembro de 2009, para R\$ 746,00, sendo lhe imputada uma dívida de R\$ 27.977,91, cuja origem desconhece, além de descontos consignados em seu benefício.

Instrui a petição inicial com cópias dos seguintes documentos:

Declaração do ajuste anual de imposto de renda de pessoa física de 2009 (fls. 15/26);

Consulta ao histórico de créditos de benefícios – HISCREWEB (fls. 27/31);

Recurso administrativo (fl. 32);

Requerimento de pedido de revisão (fl. 34);

Razões do recurso (fl. 37);

Informação de exigências no processo administrativo (fl. 39);

Consulta ao histórico de crédito – HISCRE – constante do sistema único de benefícios da Dataprev (fl. 44).

Inicialmente, defiro a gratuidade de justiça, nos termos da lei nº 1.060/50, em razão das informações constantes da declaração de ajuste anual de IR e o valor do benefício previdenciário percebido (fls. 15/26 e 44).

Quanto à medida liminar de antecipação dos efeitos da tutela, não obstante a demonstração de que houve diminuição da prestação paga no valor de R\$ 1.822,00, desde fevereiro de 2009, para R\$ 746,00, a partir de setembro de 2009 (fls. 27/31), e a consignação de débitos com o INSS no valor de R\$ 338,94 (fl. 44), a ausência do respectivo processo administrativo impede aferir a verossimilhança das alegações de equívoco descritas na petição inicial.

Presente, entretanto, a probabilidade simples para que o INSS exhiba o processo administrativo que ensejou a diminuição da renda mensal e a consignação de descontos.

Por essas razões:

Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela;

Determino que o INSS, no prazo para contestar, apresente a cópia integral do processo administrativo afeto à diminuição da renda mensal e consignação de débito no benefício nº 130.497.895-5.

P. I.

Cite-se.

São Gonçalo, 13 de outubro de 2010.

MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO LUZIO MARQUES ARAUJO

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

4 - 2010.51.17.001698-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ESPOLIO DE ALMIMUNDO DA SILVA OLIVEIRA (ADVOGADO: ALDER MACEDO DE OLIVEIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 000377/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Custas Devidas pelo Vencido: R\$ 0,00.

. Pelo exposto, pronuncio a prescrição da pretensão dos autores em ver corrigida a RMI dos benefícios previdenciários e, por isso, extingo o processo nos termos dos artigos 269, IV e 295, IV, ambos do CPC.

Sem condenação em custas judiciais, na forma do art. 5º da Lei n.º 1.060/50 e do art. 4º, II da Lei n.º 9.289/96, com base nos documentos de fls. 11, 13 e 24.

Sem condenação em honorários sucumbenciais, pois não foi citado o réu.

P.R.I.

Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

20 - 2010.51.17.001715-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JOAO DOMINGUES BIEBE (ADVOGADO: MARCO ANTONIO AUGUSTO DOS SANTOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . PROCESSO Nº 2010.51.17.001715-4

Juíza Federal: MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA

AUTOR: JOAO DOMINGUES BIEBE

REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO

Postula-se a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com efeitos pecuniários retroativos à data do requerimento administrativo, ou seja, 14/1/10. Para tanto, atribui-se à causa o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

O valor da causa é fator determinante para a fixação da competência no âmbito da Justiça Federal (art. 3º, caput e § 3º, Lei nº 10.259/01) e deve ser calculado com base em critérios objetivos. Aplica-se, no presente caso, o art. 260 do CPC, in verbis: Quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração o valor de umas e outras. O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado, ou por tempo superior a 1 (um) ano; se, por tempo inferior, será igual à soma das prestações.

Isso quer dizer que se somam às prestações vencidas, compreendidas entre 14/1/10 e 14/9/10, doze prestações mensais vincendas, no valor do benefício pleiteado. Apesar de não se exigir a comprovação, neste ponto do procedimento, do valor exato da renda mensal inicial da aposentadoria postulada, em vista da complexidade dos cálculos envolvidos, é certo que são raras as vezes em que o valor do benefício supera o dos últimos rendimentos do segurado, de forma que é possível chegar-se a um valor aproximado do valor da causa a partir dos últimos contracheques do autor.

Isso posto, ao autor para que traga aos autos seus últimos contracheques e, com base neles, retifique o valor atribuído à causa, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284 do CPC).

Não obstante, defiro a gratuidade de justiça, na forma do art. 5º da Lei n.º 1.060/50 e do art. 4º, II da Lei n.º 9.289/96, com base nos documento de fl. 55.

São Gonçalo, 06 de outubro de 2010.

MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO LUZIO MARQUES ARAUJO

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

5 - 2010.51.17.001866-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARILDA FERREIRA DA ROCHA (ADVOGADO: RAQUEL MENEZES RODRIGUES, JOYCE FERREIRA VILELA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . PROCESSO Nº 2010.51.17.001866-3

Juíz Federal: DR MARCELO LUZIO MARQUES ARAUJO

AUTOR: MARILDA FERREIRA DA ROCHA

REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO

Trata-se de ação de conhecimento proposta por MARILDA FERREIRA DA ROCHA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, em que pleiteia a concessão de uma cota-parte correspondente à metade da pensão por morte deixada por seu companheiro, Itamar Vieira, falecido em 16/8/10. Para tanto, atribui à causa o valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

Entretanto, a fixação do valor da causa, que deve seguir critérios bem definidos pelo Código de Processo Civil, não foi realizada de forma adequada. Isso porque, apesar de o pedido deduzido pela autora ter sua expressão econômica constituída pelo pagamento de duas prestações vencidas, calculadas em R\$1.305,88 (mil, trezentos e cinco reais e oitenta e oito centavos), e de uma prestação anual vincenda, calculada em R\$7.835,28 (sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos), o valor atribuído à causa foge à soma dessas quantias, em inadmissível violação ao comando do art. 260 do CPC.

De mais a mais, no âmbito da Justiça Federal a correta fixação do valor da causa é essencial para a distribuição da competência jurisdicional, uma vez que o art. 3º, caput e §3º, da Lei nº 10.259/01 dispõem ser da competência absoluta dos Juizados Especiais Federais as causas cujo valor não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, que à época da propositura da ação, 6/10/10, correspondia ao valor de R\$30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais).

Diante dessas considerações, corrijo de ofício o valor da causa, para R\$9.141,16 (nove mil, cento e quarenta e um reais e dezesseis centavos), e declaro a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar o presente feito, em razão do que os autos deverão ser remetidos a um dos Juizados Especiais Federais desta Subseção (art. 113 do CPC).

P.I. Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se.

São Gonçalo, 21 de outubro de 2010.

MARCELO LUZIO MARQUES ARAUJO

Juíz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

21 - 2010.51.01.016185-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CARLOS ROBERTO RODRIGUES DA SILVA (ADVOGADO: JULIANO BIZZO NETTO.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA MARINHA). . PROCESSO Nº 2010.51.01.016185-8

Juíza Federal: MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA

AUTOR: CARLOS ROBERTO RODRIGUES DA SILVA

REU: UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA MARINHA)

DESPACHO

Aguarde-se decisão sobre o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo.

São Gonçalo, 15 de outubro de 2010.

MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO LUZIO MARQUES ARAUJO

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

6 - 2010.51.01.016498-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

RAQUEL RODRIGUES DA SILVA ROSA (ADVOGADO: TATIANA BATISTA DE SOUZA D'ASSUMPÇÃO.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE). . PROCESSO Nº 2010.51.01.016498-7

Juiz Federal: DR MARCELO LUZIO MARQUES ARAUJO
AUTOR: RAQUEL RODRIGUES DA SILVA ROSA
REU: UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE)
D E C I S Ã O

PROCESSO CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO. DOMICÍLIO NO LOCAL DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO. AÇÃO INTENTADA CONTRA A UNIÃO. COMPETÊNCIA CONCORRENTE. SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA. ART. 109, §2º DA CR/88.

Trata-se de ação de conhecimento proposta por RAQUEL RODRIGUES DA SILVA ROSA, pelo procedimento comum de rito ordinário, em face da UNIÃO FEDERAL, em que pleiteia, liminarmente, a manutenção de sua situação funcional, com a cumulação de dois cargos públicos e, em definitivo, a confirmação da tutela antecipada, além do pagamento de indenização decorrente de danos morais no valor correspondente a 50 (cinquenta) salários mínimos.

A ação foi proposta perante a Subseção Judiciária da Capital. Entretanto, distribuída à 30ª Vara Federal, foi declarada a incompetência ex officio pelo Juízo e remetidos os autos à Subseção Judiciária de São Gonçalo - por ser este o Município onde reside a autora - sob o argumento de, em se tratando de competência absoluta, determinada por critério território-funcional, a demanda só poderia ser ajuizada perante o foro de domicílio do demandante.

Ocorre que as circunstâncias que envolvem a presente demanda dão à autora a oportunidade de ajuizá-la na Sede da Seção Judiciária do Rio de Janeiro:

1) A autora é servidora pública, de modo que seu domicílio corresponde ao lugar em que exerce permanentemente suas funções (art. 76, parágrafo único, CC), neste caso o Município do Rio de Janeiro.

2) O comando do art. 109, §2º da CR/88, ao estabelecer regras de competência territorial da Justiça Federal, dispõe que as causas em que figure como ré a União Federal podem ser aforadas concorrentemente: i) na seção judiciária em que for domiciliado o autor; ii) naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda; iii) onde esteja situado o bem litigioso e iv) na seção judiciária do Distrito Federal.

Pelo exposto, declaro a incompetência deste juízo e suscito conflito negativo de competência ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (art. 108, I, e, CR c/c art. 118, I, CPC), a quem rendo minhas sinceras homenagens.

Oficie-se com cópias da petição inicial, de fls. 33, 37 e 48, da decisão de declínio de competência proferida pela MM Juíza Federal e desta.

P. I.
São Gonçalo, 30 de setembro de 2010.
MARCELO LUZIO MARQUES ARAUJO
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO LUZIO MARQUES ARAUJO

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS
7 - 2010.51.17.000204-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)
ROSELI RANGEL JARDIM (ADVOGADO: CARLOS DAVID RODRIGUES DE SOUSA.) x UNIAO FEDERAL. . PROCESSO Nº 2010.51.17.000204-7

Juiz Federal: DR MARCELO LUZIO MARQUES ARAUJO
AUTOR: ROSELI RANGEL JARDIM
REU: UNIAO FEDERAL
DESPACHO

Defiro a produção de prova testemunhal requerida pela autora. Uma vez que não consta nos autos rol de testemunhas, assino o prazo de 10 (dez) dias para que a autora junte o rol de testemunhas consoante o art. 407 do CPC, ciente de deve arrolar testemunhas diversas daquelas que foram ouvidas no Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de São Gonçalo (fls. 62/63).

São Gonçalo, 07 de outubro de 2010.
MARCELO LUZIO MARQUES ARAUJO
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO LUZIO MARQUES ARAUJO

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS
8 - 2010.51.17.000314-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)
ESTHER PORTO NATIVIDADE (ADVOGADO: CLEIO NERY DE SA, ARTHUR EDUARDO DOS SANTOS PONNE.) x MINISTERIO DOS TRANSPORTES. . PROCESSO Nº 2010.51.17.000314-3

Juiz Federal: DR MARCELO LUZIO MARQUES ARAUJO
AUTOR: ESTHER PORTO NATIVIDADE
REU: MINISTERIO DOS TRANSPORTES
DESPACHO
Dê-se vista às partes acerca dos cálculos de fls. 151/152 pelo prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham-me conclusos os autos.
São Gonçalo, 07 de outubro de 2010.
MARCELO LUZIO MARQUES ARAUJO
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO LUZIO MARQUES ARAUJO

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS
9 - 2010.51.17.001078-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)
ERALDO COSTA VELOSO (ADVOGADO: MARCIA MENEZES CARVALHO DE MATTOS.) x UNIAO FEDERAL. . PROCESSO Nº 2010.51.17.001078-0

Juiz Federal: DR MARCELO LUZIO MARQUES ARAUJO
AUTOR: ERALDO COSTA VELOSO
REU: UNIAO FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de ação de conhecimento, proposta por ERALDO COSTA VELOSO, representado por MARILI TAVARES DA SILVA, pelo procedimento comum ordinário, em face de UNIÃO FEDERAL, na qual requer a concessão de medida liminar de antecipação dos efeitos da tutela para que seja implementado o benefício de pensão por morte de ANATOLIO DE ARAUJO VELOSO.

O autor, aposentado por invalidez, alega ser filho maior inválido do ex-servidor ANATOLIO DE ARAUJO VELOSO, falecido em 06/05/2007. Aduz que a situação de invalidez antecederia ao óbito do pai, que detinha a sua curatela, e que, não obstante isso, a UNIÃO teria-lhe indeferido o benefício de pensão por morte, sob o fundamento de a aposentadoria percebida afastar a situação de dependência econômica do instituidor da pensão.

Instrui a petição inicial com cópias dos seguintes documentos:
Certidão de óbito de ANATOLIO DE ARAUJO VELOSO, em 06/05/2006 (fl. 18);

Carta de sentença de interdição do autor, com curatela deferida a ANATOLIO DE ARAUJO VELOSO, em 31/07/2001(fl. 19);

Sentença de interdição (fl. 61/62);

Deferimento da curatela provisória do autor a MARILI TAVARES DA SILVA, em 22/09/2009 (fl. 20);

Termo de curatela provisória do autor outorgada a MARILI TAVARES DA SILVA, em 19/03/2010 (fl. 21);

Laudo pericial da junta médica do Departamento de Polícia Federal do Rio de Janeiro, com conclusão no sentido de considerar o autor alienado mental (fls. 44/46);

Publicação da portaria de concessão da aposentadoria do autor, em 25/08/1999 (fl. 65);

Certidão de casamento do autor com a averbação da sentença de separação judicial (fl. 75);

Parecer e decisão de indeferimento do benefício (fls. 100/109);

SIAPE com os pensionistas habilitados para o benefício (fl. 53).

O autor emenda a petição inicial para incluir no polo passivo as pensionistas JANDIRA DA COSTA, MAXWELL COSTA VELOSO e ODETE OLIVEIRA ALVARENGA (fl. 122).

A Polícia Federal informa o valor integral da pensão instituída por ANATOLIO DE ARAUJO VELOSO, correspondente a R\$ 8.720,62, e a divisão entre os dependentes, conforme a regra estatuída no art. 218, da lei nº 8.112/90, resultante na quantia de R\$ 2.180,15 para cada para cada pensionista vitalício, e de R\$ 4.360,32, para o único pensionista temporário habilitado (fl. 124).

Inicialmente, há que se corrigir o valor de R\$ 5.000,00 atribuído à causa.

De acordo com o art. 260 do CPC, em se tratando de causa que englobe pedido referente a prestações vencidas e vincendas, o valor de umas e outras deve ser considerado para se aferir o quantum a ser atribuído à causa, sendo certo que o valor destas últimas será equivalente a uma prestação anual, por referir-se a prestação devida por tempo indeterminado.

No caso, o valor correto a ser atribuído equivale a R\$ 106.827,35, sendo R\$ 80.665,55, referentes às prestações de R\$ 2.180,15, resultante do rateio da cota de R\$ 4.360,32 prevista para os pensionistas temporários, vencidas desde 06/05/2007, mais R\$ 26.161,80, atinentes às doze prestações vincendas.

Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, o art. 217, II, a, da lei nº 8.112/90, resguarda ao filho maior inválido o direito de pensão estatutária temporária, sem a exigir a comprovação de dependência econômica, conforme discriminado em situação restritas, a exemplo das alíneas c e d do mesmo inciso desse artigo.

Com isso, a sentença de interdição do autor com a curatela inicialmente deferida ao próprio instituidor da pensão (fl. 19), cuja situação de invalidez se protraí ao longo dos anos, conforme demonstrado nos sucessivos termos de curatela (fls. 20/21), conferem verossimilhança às alegações transcritas na petição inicial, contrárias à decisão administrativa que indeferiu o benefício por inexistência de dependência econômica (fls. 100/109). Por outro lado, a situação de urgência encontra-se evidenciada pela natureza alimentar do benefício.

Por essas razões:

Corrijo o valor da causa para R\$ 106.827,35;

Acolho a emenda de inclusão dos litisconsortes JANDIRA DA COSTA, MAXWELL COSTA VELOSO e ODETE OLIVEIRA ALVARENGA;

Defiro a medida liminar para que a UNIÃO FEDERAL, no prazo de 10 (dez) dias, implemente para o autor, com o rateio devido, o benefício de pensão temporária por morte de ANATOLIO DE ARAUJO VELOSO (SIAPE 180424), sob pena de multa diária de R\$

100,00.

À SEDIS-SG para que retifique o Termo de Autuação com as correções do valor da causa de R\$ 106.827,35 e a inclusão dos litisconsortes JANDIRA DA COSTA, MAXWELL COSTA VELOSO e ODETE OLIVEIRA ALVARENGA (fl. 122).

P. I.

Citem-se.

São Gonçalo, 11 de outubro de 2010.

MARCELO LUZIO MARQUES ARAUJO

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

22 - 2010.51.17.001665-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CARLITA PINTO RAMOS (ADVOGADO: JOSE WILLIAN OLIVEIRA ABICHACRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . PROCESSO Nº 2010.51.17.001665-4

Juíza Federal: MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA

AUTOR: CARLITA PINTO RAMOS

REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO

Defiro a gratuidade de justiça, na forma do art. 5º da Lei n.º 1.060/50 e do art. 4º, II da Lei n.º 9.289/96, com base nos documentos de fls. 16/18.

Defiro também o pedido de atribuição de prioridade na tramitação, na forma do art. 71 da Lei n.º 10.741/03, com base nos documentos de fl. 13/14.

Cite-se.

São Gonçalo, 14 de outubro de 2010.

MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

23 - 2010.51.17.001671-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANA

MARIA MARTINS DE OLIVEIRA (ADVOGADO: ADILSON MARTINS GOMES.) x UFF-UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE . . PROCESSO Nº 2010.51.17.001671-0

Juíza Federal: MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA

AUTOR: ANA MARIA MARTINS DE OLIVEIRA

REU: UFF-UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DECISÃO

Defiro a gratuidade de justiça, nos termos da lei nº 1.060/50.

Proceda a autora, no prazo de 10 (dez) dias, à instrução dos seguintes documentos:

I – Instrumento de procuração em que seja legível a qualificação descrita no documento de fl. 6;

II – Cópia da decisão administrativa de indeferimento do benefício pela UFF.

P. I.

São Gonçalo, 13 de outubro de 2010.

MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

24 - 2010.51.17.000325-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ITAMARA MARTINS DE LIMA (ADVOGADO: HERBERTH MEDEIROS SAMPAIO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . PROCESSO Nº 2010.51.17.000325-8

Juíza Federal: MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA

AUTOR: ITAMARA MARTINS DE LIMA

REU: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DESPACHO

As partes para que indiquem, justificadamente, as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

Sem prejuízo, a Ré deverá neste prazo, regularizar sua representação processual, conforme fl. 346.

São Gonçalo, 13 de outubro de 2010.

MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO LUZIO MARQUES ARAUJO

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

10 - 2010.51.17.000432-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LUIZA HELENA DE OLIVEIRA (ADVOGADO: CLAUDIA VALERIA PERES TEIXEIRA, MARIA DE LOURDES SOUZA LOPES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . PROCESSO Nº 2010.51.17.000432-9

Juíz Federal: DR MARCELO LUZIO MARQUES ARAUJO

AUTOR: LUIZA HELENA DE OLIVEIRA

REU: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DECISÃO

Instadas as partes em provas. A parte autora requereu a produção de prova pericial contábil (folha 318). A parte Ré, por sua vez, requereu a produção de prova documental (folha 323).

Gratuidade de justiça deferida pela decisão de folhas 172.

Contrato assinado em 11/07/1990 relativo ao apartamento nº 204 do bloco 1, do Conjunto Residencial Icaro II, sito na Rua Maria Rita, nº 450, São Gonçalo, a ser amortizado em 240 meses pelo Sistema Francês de Amortização – Tabela Price, à taxa nominal de juros de 9,3% aa e taxa efetiva de juros de 9,7068% aa. Reajuste das prestações segundo cláusula 8ª do contrato - pelo Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional (PES/CP) –, tendo sido convencionado o vencimento da primeira prestação em 14/03/1990. Atualização do saldo devedor de acordo com a cláusula 7ª do contrato. Planilha de Evolução do Financiamento fornecida pela CEF às folhas 324/347. Saldo devedor sem cobertura do FCVS (cláusula 16ª - fl. 31).

A presente demanda objetiva, em síntese, a revisão do contrato de financiamento, especialmente no que diz respeito ao saldo devedor residual, uma vez que quitou as 240 prestações contratadas e ao final foi apresentado um saldo devedor na monta de R\$ 328.508,46. Por isso, entendendo necessária a produção de prova pericial contábil, o que ora defiro. Todavia, para torná-la possível, é preciso conhecer os reajustes salariais da mutuária Luiza Helena de Oliveira.

1. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 30

(trinta) dias, planilha com a evolução salarial da mutuária desde 14/03/1990 até a presente data.

2. Com a resposta, proceda a Secretaria a nomeação de perito contábil por sorteio no Sistema AJG.

3. O perito sorteado deverá ser intimado tão-somente para dizer se aceita o encargo, em 10 (dez) dias. Deve ficar ciente de que os honorários serão arbitrados no valor máximo da Tabela de Custas do Conselho da Justiça Federal (R\$ 234,80) e de que lhe serão pagos após manifestação conclusiva das partes sobre o laudo.

4. São quesitos do Juízo a serem respondidos pelo Perito e Assistentes:

a) Como funciona o tipo de plano de reajustamento adotado no contrato de financiamento imobiliário firmado entre as partes (PES/CP)?

b) o reajuste das prestações foi efetuado corretamente? Em caso negativo, qual foi o critério utilizado pela Ré?

c) o reajuste do saldo devedor foi efetuado de acordo com a cláusula 7ª do contrato?

d) houve capitalização mensal de juros? Em caso positivo, acumule os juros não amortizados em uma conta separada, que deverá ser atualizada pelos índices de correção previstos no contrato, de forma que ao final do financiamento, seja realizada a soma do saldo final desta conta com o saldo devedor comum, a fim de ser apurado o saldo real remanescente.

e) o critério pactuado para correção do saldo devedor vem sendo acatado pela CEF? Há diferença entre o saldo devedor final apurado pela CEF e o apurado por esta perícia? Em caso positivo, elabore planilha com os valores divergentes.

f) houve excesso de cobrança. Em caso positivo, informe o valor da diferença a favor da autora.

5. Após, intemem-se as partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, para indicação de Assistentes e formulação de quesitos.

Decorrido o prazo a Secretaria deverá certificar nos autos quanto à preclusão para cada parte.

6. Ao final, intime-se o Perito para retirada dos autos para elaboração do laudo. O laudo deverá ser entregue no prazo de 30 dias da realização da perícia (CPC, 421), salvo motivo justificado (CPC, 432).

São Gonçalo, 29 de setembro de 2010.

MARCELO LUZIO MARQUES ARAUJO

Juíz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO LUZIO MARQUES ARAUJO

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

11 - 2010.51.17.000724-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ALEXANDRE DINIZ DA SILVA E OUTRO (ADVOGADO: SOLANGE ESPINDOLA DE ABREU.) x CAIXA SEGURADORA S/A (ADVOGADO: RENATO JOSE LAGUN.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MAURICIO DE CHATEAUBRIAND LUSTOSA BORGES PEREIRA.). . PROCESSO Nº 2010.51.17.000724-0

Juíz Federal: DR MARCELO LUZIO MARQUES ARAUJO

AUTOR: ALEXANDRE DINIZ DA SILVA E OUTRO

REU: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO

DESPACHO

Diga a parte autora sobre as contestações apresentadas às folhas 118/127 e 206/210, bem como sobre a documentação de folhas 130/203.

Após, voltem-me conclusos.
São Gonçalo, 20 de agosto de 2010.
MARCELO LUZIO MARQUES ARAUJO
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO LUZIO MARQUES ARAUJO

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

12 - 2010.51.17.001634-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ANDRÉA ROSA GOMES DO REGO (ADVOGADO: KARINE CYRICO DE CARVALHO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO. . PROCESSO Nº 2010.51.17.001634-4

Juiz Federal: DR MARCELO LUZIO MARQUES ARAUJO

AUTOR: ANDRÉA ROSA GOMES DO REGO

REU: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO

DESPACHO

Defiro a dilação do prazo requerida pela autora à folha 66, por 10 (dez) dias.

São Gonçalo, 15 de outubro de 2010.

MARCELO LUZIO MARQUES ARAUJO

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

25 - 2010.51.01.007229-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JUVENAL ERNESTO DE MORAES (ADVOGADO: RODRIGO DE MORAES FILOMENO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . PROCESSO Nº 2010.51.01.007229-1

Juíza Federal: MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA

AUTOR: JUVENAL ERNESTO DE MORAES

REU: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DESPACHO

Intime-se a autora para que, em 10 dias, se manifeste acerca das questões enumeradas no art. 301 do CPC que tenham sido abordadas na contestação de fls. 30/40, bem como acerca do documento de fl. 44, que indica a correta aplicação dos juros progressivos sobre a conta fundiária.

São Gonçalo, 06 de outubro de 2010.

MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO LUZIO MARQUES ARAUJO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

13 - 2010.51.17.001104-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ESMERALDA DA SILVA SERAFIM (ADVOGADO: ROBERTO FERNANDES DE FIGUEIREDO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . PROCESSO Nº 2010.51.17.001104-8

Juiz Federal: DR MARCELO LUZIO MARQUES ARAUJO

AUTOR: ESMERALDA DA SILVA SERAFIM

REU: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DESPACHO

Diante da certidão retro, decreto a revelia da CEF nos termos do art. 319 do CPC. Intime-se a parte para que indique, justificadamente, as provas que pretende produzir, no prazo de 5 (cinco) dias.

São Gonçalo, 07 de outubro de 2010.

MARCELO LUZIO MARQUES ARAUJO

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

26 - 2010.51.17.001543-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE

EUSTAQUIO PEREIRA (ADVOGADO: ADILSON MARTINS GOMES.) x UNIAO FEDERAL E OUTRO. . PROCESSO Nº 2010.51.17.001543-1

Juíza Federal: MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA

AUTOR: JOSE EUSTAQUIO PEREIRA

REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO

DECISÃO

Trata-se de ação de conhecimento proposta por JOSÉ EUSTÁQUIO PEREIRA, pelo rito comum ordinário, em face de UNIÃO FEDERAL e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS –, na qual pleiteia a repetição dos valores descontados a título de imposto de renda incidente sobre o pagamento de precatório judicial, a nulidade de multa fiscal, a compensação por dano moral, em valor a ser fixado pelo Juízo, e a indenização por dano material correspondente às prestações devidas a partir do momento em que implementara as condições para o benefício de aposentadoria especial.

Requer a concessão de gratuidade de justiça.

O autor alega ter recebido, em janeiro de 2006, o pagamento de precatório judicial no valor de R\$ 63.033,73, atinente às prestações vencidas do benefício de aposentadoria, a que fora condenado o INSS. Aduz que, desse montante, teria sido indevidamente descontado o valor de R\$ 1.891,01, a título de imposto de renda retido na fonte, quando o valor mensurado das prestações o isentava desse tributo. E que, por não informar tal valor na declaração anual do IR de 2007, teria-lhe sido aplicada uma multa no valor de R\$ 25.489,97. Por fim, sustenta que tais fatos também ocasionaram-lhe dano moral a ser compensado.

Atribui à causa o valor de R\$ 50.000,00.

De acordo com o art. 250, II, do CPC, em se tratando de causa que englobe cumulação de pedido, a quantia correspondente à soma de valores de todos eles.

No caso, o valor correto a ser atribuído à causa equivale a R\$ 27.380,11 – R\$1.891,01, referentes à repetição de indébito e R\$ 25.489,97, atinentes ao valor da multa a ser desconstituída –, tendo em vista a indeterminação do quantum pretendido para as indenizações por danos moral e material, além da ausência de correlação lógica deste último com os fatos descritos pelo autor.

Por conseguinte, o art. 3º, caput, e seu §3º, da Lei 10.259/01, prevê a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais para as causas com valor de até 60 salários mínimos (R\$ 30.600,00), no qual se insere o proveito econômico perseguido pelo autor.

Diante disso, corrijo o valor da causa para R\$ R\$ 27.380,11 e declaro a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar o presente processo.

P. I.

Após, remetam-se os autos ao SEDIS-SG para que se proceda sua redistribuição a um dos Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal em São Gonçalo-RJ.

São Gonçalo, 06 de outubro de 2010.
MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

27 - 2010.51.17.001621-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

SEVERINA PONTES DA SILVA (ADVOGADO: ADAUTO RODRIGUES DIAS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E OUTRO. . PROCESSO Nº 2010.51.17.001621-6

Juíza Federal: MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA

AUTOR: SEVERINA PONTES DA SILVA

REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E OUTRO

DECISÃO

Defiro a gratuidade de justiça, na forma do art. 5º da Lei n.º 1.060/50 e do art. 4º, II da Lei n.º 9.289/96.

Citem-se os réus.

São Gonçalo, 13 de outubro de 2010.

MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

28 - 2010.51.17.001717-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

RAIMUNDO GUILHERME BRAZ (ADVOGADO: NILCA RODRIGUES MEDINA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . PROCESSO Nº 2010.51.17.001717-8

Juíza Federal: MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA

AUTOR: RAIMUNDO GUILHERME BRAZ

REU: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DECISÃO

Postula-se a declaração de nulidade de contrato, além do pagamento de indenização decorrente de danos morais sofridos. Atribui-se à causa o valor de R\$30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais).

Diante da existência de meios que a permitam, a fixação do valor da causa deve seguir critérios objetivos estabelecidos nos artigos 258/261 do CPC. No presente caso, o valor da causa é a soma dos valores dos pedidos (art. 259, II), ou seja, a soma do valor do contrato (art. 259, V), de R\$1.100,00 (um mil e cem reais), com o valor da indenização, de R\$30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais).

Isto posto, intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias, promova a emenda da petição inicial (art. 284 do CPC), de modo a:

. corrigir o valor da causa; e

. trazer aos autos documento apto a comprovar seu domicílio.

Não obstante, defiro a gratuidade de justiça, na forma do art. 5º da Lei n.º 1.060/50 e do art. 4º, II da Lei n.º 9.289/96, com base nos documentos de fls. 20/21.

São Gonçalo, 05 de outubro de 2010.

MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

29 - 2010.51.17.001801-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LIGIA BONILHA.) x MARCELO AUGUSTO GONZALES FELIX. . PROCESSO Nº 2010.51.17.001801-8

Juíza Federal: MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA

AUTOR: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

REU: MARCELO AUGUSTO GONZALES FELIX

DESPACHO

Cite-se.

São Gonçalo, 05 de outubro de 2010.

MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA

2001 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/OUTROS

30 - 2010.51.17.001721-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: NAO CADASTRADO.) x DELEGATÁRIO DO 4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL (RGI DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO - 1º DISTRITO) DE SÃO GONÇALO. . PROCESSO Nº 2010.51.17.001721-0

Juíza Federal: MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA

AUTOR: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REU: DELEGATÁRIO DO 4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL (RGI DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO - 1º DISTRITO) DE SÃO GONÇALO

DESPACHO

Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS – contra ato do TABELIÃO DELEGATÁRIO DO 4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE SÃO GONÇALO, na qual pleiteia a concessão de segurança para que lhe seja expedida a certidão de ônus reais de imóvel, independentemente do pagamento de emolumentos.

Não há requerimento de medida liminar.

Notifique-se a autoridade coatora, na qual se confunde a pessoa delegatária do serviço público, a fim de prestar as informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, intime-se o MPF.

P. I.

São Gonçalo, 14 de outubro de 2010.

MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

31 - 2009.51.01.526407-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES.) x MARIA LUCIENE GALVAO LIMA. . PROCESSO Nº 2009.51.01.526407-6

Juíza Federal: MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA

AUTOR: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REU: MARIA LUCIENE GALVAO LIMA

DESPACHO

Cite-se e intime-se o executado para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento da dívida no valor de R\$ 985,21 (novecentos e oitenta e cinco reais e vinte um centavos) ficando desde já cientificado de que a verba honorária será reduzida em metade caso o pagamento seja integralmente efetuado dentro do prazo legal.

Caso o devedor não seja encontrado, deverá o Sr. Oficial de Justiça arrestar-lhe tantos bens quantos bastem para garantir a execução, conforme disposto no art. 653 do CPC.

Fixo os honorários advocatícios em R\$ 98,52.

São Gonçalo, 06 de outubro de 2010.

MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

32 - 2009.51.01.526475-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES.) x ROGERIO VIERA DA SILVA. . PROCESSO Nº 2009.51.01.526475-1

Juíza Federal: MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA

AUTOR: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REU: ROGERIO VIERA DA SILVA

DESPACHO

Cite-se e intime-se o executado para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento da dívida no valor de R\$3.096,87, ficando desde já cientificado de que a verba honorária será reduzida em metade caso o pagamento seja integralmente efetuado dentro do prazo legal.

Caso o devedor não seja encontrado, deverá o Sr. Oficial de Justiça arrestar-lhe tantos bens quantos bastem para garantir a execução, conforme disposto no art. 653 do CPC.

Fixo os honorários advocatícios em R\$309,00.

São Gonçalo, 08 de outubro de 2010.

MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO LUZIO MARQUES ARAUJO

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

14 - 2009.51.01.526544-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES.) x MARCOS JUAREZ MARCH FARIAS. . PROCESSO Nº 2009.51.01.526544-5

Juíza Federal: DR MARCELO LUZIO MARQUES ARAUJO

AUTOR: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REU: MARCOS JUAREZ MARCH FARIAS

DE C I S Ã O

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. COMPETÊNCIA RELATIVA. ARTS. 576 E 94 DO CPC. CRITÉRIO TERRITORIAL. DECLÍNIO EX OFFICIO. IMPOSSIBILIDADE. ARTS. 112 E 114, CPC.

Trata-se de ação de execução fundada em título extrajudicial proposta pela Ordem dos Advogados do Brasil em face de MARCOS JUAREZ MAR na qual pretende o pagamento voluntário ou a execução forçada de débito correspondente às anuidades referentes aos anos compreendidos entre 2006 e 2008.

A ação foi proposta perante a 03ª Vara Federal do Rio de Janeiro. Entretanto, em decisão proferida nas folhas 16/17, declinou-se da competência em favor das Varas Federais da Subseção Judiciária de São Gonçalo a pretexto de que, em se cuidando de competência absoluta, determinada por critério de natureza funcional, a demanda só poderia ser ajuizada perante o foro de domicílio do réu.

A Decisão da 03ª Vara Federal do Rio de Janeiro destoa radicalmente do texto constitucional, do Código de Processo Civil e da jurisprudência do STJ.

No caso de ações de execução fundadas em títulos extrajudiciais, aplica-se o art. 576 do CPC, que remete às normas gerais de distribuição de competência inscritas no mesmo diploma legal. No presente caso, incide o art. 94 do CPC, que prioriza o foro do domicílio do réu:

Art. 94. A ação fundada em direito pessoal e a ação fundada em direito real sobre bens móveis serão propostas, em regra, no foro do domicílio do réu.

Ora, se de acordo com a lei, o elemento relevante para definição da competência é, exclusivamente, um determinado lugar, é óbvio que se está diante de competência territorial, de natureza relativa, pois estabelecida em vista do interesse das partes, diante da ausência de interesse público que o afaste.

Conclui-se, assim, que o processo de interiorização da Justiça Federal se dá na repartição da competência territorial, que é relativa, de modo que nenhuma das Subseções Judiciárias assume competência absoluta calcada em critério territorial-funcional. Estas ementas de acórdãos são bastante ilustrativas:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETENCIA. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL PROPOSTA NA COMARCA SEDE DA EMPRESA EXEQUENTE. COMPETENCIA TERRITORIAL E, PORTANTO, RELATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE DECLINAÇÃO DE OFICIO. SUM. 33/STJ.

- Em se tratando de competência territorial, portanto, relativa, não cabe ao juiz declará-la de ofício (verbete da sum. 33/stj). Somente o próprio réu, mediante oposição de exceção na forma do art. 112 do CPC, poderá insurgir-se contra o foro escolhido pelo autor.

- conflito conhecido e declarada a competência do juízo de direito da 5ª. vara civil de São Paulo/sp, o suscitado.

(STJ, 2ª Seção, CC 18.002, Rel. Min. César Asfor Rocha, julg. 11/12/1996, DJ 17/03/1997)

"CONFLITO DE COMPETENCIA. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL. CHEQUE. COMPETENCIA TERRITORIAL. SUM. 033/STJ."

1. "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício" (sum. Num. 033/stj).

2. Conflito de competência conhecido para declarar competente o juízo de direito suscitado.

(STJ, 2ª Seção, CC 16.138, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, julg. 14/08/1996, DJ 23/09/1996)

E competência relativa não pode ser declinada de ofício pela autoridade judicial, mas apenas recusada pelos réus e, ainda assim, por

meio de Exceção de Incompetência, como preceituam os artigos 112 e 114 do CPC:

“Art. 112. Argúi-se, por meio de exceção, a incompetência relativa.

Parágrafo único. A nulidade da cláusula de eleição de foro, em contrato de adesão, pode ser declarada de ofício pelo juiz, que declinará de competência para o juízo de domicílio do réu.”

“Art. 114. Prorrogar-se-á a competência se dela o juiz não declinar na forma do parágrafo único do art. 112 desta Lei ou o réu não opuser exceção declinatória nos casos e prazos legais.”

Nesse mesmo sentido é a súmula 33 do STJ:

“A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício.”

Por essas razões, declaro a incompetência do Juízo da 1ª Vara Federal de São Gonçalo e, em consequência, suscito conflito negativo de competência ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (art. 108, I, alínea “e”, da CR).

Oficie-se com cópias da petição inicial, da decisão proferida pelo Juízo da 03ª Vara Federal e desta decisão judicial.

P. I.

São Gonçalo, 08 de outubro de 2010.

MARCELO LUZIO MARQUES ARAUJO

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO LUZIO MARQUES ARAUJO

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

15 - 2009.51.01.526766-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES.) x MANOELITO DA SILVA PASSOS FILHO. . PROCESSO Nº 2009.51.01.526766-1

Juiz Federal: DR MARCELO LUZIO MARQUES ARAUJO

AUTOR: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REU: MANOELITO DA SILVA PASSOS FILHO

D E C I S ã O

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. COMPETÊNCIA RELATIVA. ARTS. 576 E 94 DO CPC. CRITÉRIO TERRITORIAL. DECLÍNIO EX OFFICIO. IMPOSSIBILIDADE. ARTS. 112 E 114, CPC.

Trata-se de ação de execução fundada em título extrajudicial proposta pela Ordem dos Advogados do Brasil em face de MANOELITO DA SILVA PASSOS FILHO na qual pretende o pagamento voluntário ou a execução forçada de débito correspondente às anuidades referentes aos anos compreendidos entre 2001 e 2008.

A ação foi proposta perante a 02ª Vara Federal do Rio de Janeiro. Entretanto, em decisão proferida na folha 18, declinou-se da competência em favor das Varas Federais da Subseção Judiciária de São Gonçalo a pretexto de que a demanda só poderia ser ajuizada perante o foro de domicílio do réu.

A Decisão da 02ª Vara Federal do Rio de Janeiro destoa radicalmente do texto constitucional, do Código de Processo Civil e da jurisprudência do STJ.

No caso de ações de execução fundadas em títulos extrajudiciais, aplica-se o art. 576 do CPC, que remete às normas gerais de distribuição de competência inscritas no mesmo diploma legal. No presente caso, incide o art. 94 do CPC, que prioriza o foro do domicílio do réu:

Art. 94. A ação fundada em direito pessoal e a ação fundada em direito real sobre bens móveis serão propostas, em regra, no foro do

domicílio do réu.

Ora, se de acordo com a lei, o elemento relevante para definição da competência é, exclusivamente, um determinado lugar, é óbvio que se está diante de competência territorial, de natureza relativa, pois estabelecida em vista do interesse das partes, diante da ausência de interesse público que o afaste.

Conclui-se, assim, que o processo de interiorização da Justiça Federal se dá na repartição da competência territorial, que é relativa, de modo que nenhuma das Subseções Judiciárias assume competência absoluta calcada em critério territorial-funcional. Estas ementas de acórdãos são bastante ilustrativas:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETENCIA. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL PROPOSTA NA COMARCA SEDE DA EMPRESA EXEQUENTE. COMPETENCIA TERRITORIAL E, PORTANTO, RELATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE DECLINAÇÃO DE OFICIO. SUM. 33/STJ.

- Em se tratando de competência territorial, portanto, relativa, não cabe ao juiz declará-la de ofício (verbete da sum. 33/stj). Somente o próprio réu, mediante oposição de exceção na forma do art. 112 do CPC, poderá insurgir-se contra o foro escolhido pelo autor.

- conflito conhecido e declarada a competência do juízo de direito da 5ª. vara civil de São Paulo/sp, o suscitado.

(STJ, 2ª Seção, CC 18.002, Rel. Min. César Asfor Rocha, julg. 11/12/1996, DJ 17/03/1997)

"CONFLITO DE COMPETENCIA. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL. CHEQUE. COMPETENCIA TERRITORIAL. SUM. 033/STJ."

1. "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício" (sum. Num. 033/stj).

2. Conflito de competência conhecido para declarar competente o juízo de direito suscitado.

(STJ, 2ª Seção, CC 16.138, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, julg. 14/08/1996, DJ 23/09/1996)

E competência relativa não pode ser declinada de ofício pela autoridade judicial, mas apenas recusada pelos réus e, ainda assim, por meio de Exceção de Incompetência, como preceituam os artigos 112 e 114 do CPC:

“Art. 112. Argúi-se, por meio de exceção, a incompetência relativa.

Parágrafo único. A nulidade da cláusula de eleição de foro, em contrato de adesão, pode ser declarada de ofício pelo juiz, que declinará de competência para o juízo de domicílio do réu.”

“Art. 114. Prorrogar-se-á a competência se dela o juiz não declinar na forma do parágrafo único do art. 112 desta Lei ou o réu não opuser exceção declinatória nos casos e prazos legais.”

Nesse mesmo sentido é a súmula 33 do STJ:

“A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício.”

Por essas razões, declaro a incompetência do Juízo da 1ª Vara Federal de São Gonçalo e, em consequência, suscito conflito negativo de competência ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (art. 108, I, alínea “e”, da CR).

Oficie-se com cópias da petição inicial, da decisão proferida pelo Juízo da 02ª Vara Federal e desta decisão judicial.

P. I.

São Gonçalo, 08 de outubro de 2010.

MARCELO LUZIO MARQUES ARAUJO

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO LUZIO MARQUES ARAUJO

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

16 - 2009.51.01.526914-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: ANDRE LUIZ DA SILVA
SOARES.) x ROSINEA PORTO PINHEIRO. . PROCESSO Nº
2009.51.01.526914-1

Juiz Federal: DR MARCELO LUZIO MARQUES ARAUJO
AUTOR: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -
SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU: ROSINEA PORTO PINHEIRO
D E C I S Ã O
PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO
EXTRAJUDICIAL. COMPETÊNCIA RELATIVA. ARTS. 576 E 94
DO CPC. CRITÉRIO TERRITORIAL. DECLÍNIO EX OFFICIO.
IMPOSSIBILIDADE. ARTS. 112 E 114, CPC.

Trata-se de ação de execução fundada em título extrajudicial proposta pela Ordem dos Advogados do Brasil em face de ROSINEA PORTO PINHEIRO na qual pretende o pagamento voluntário ou a execução forçada de débito correspondente às anuidades referentes aos anos compreendidos entre 2002 e 2008.

A ação foi proposta perante a 03ª Vara Federal do Rio de Janeiro. Entretanto, em decisão proferida nas folhas 15/16, declinou-se da competência em favor das Varas Federais da Subseção Judiciária de São Gonçalo a pretexto de que, em se cuidando de competência absoluta, determinada por critério de natureza funcional, a demanda só poderia ser ajuizada perante o foro de domicílio do réu.

A Decisão da 03ª Vara Federal do Rio de Janeiro destoa radicalmente do texto constitucional, do Código de Processo Civil e da jurisprudência do STJ.

No caso de ações de execução fundadas em títulos extrajudiciais, aplica-se o art. 576 do CPC, que remete às normas gerais de distribuição de competência inscritas no mesmo diploma legal. No presente caso, incide o art. 94 do CPC, que prioriza o foro do domicílio do réu:

Art. 94. A ação fundada em direito pessoal e a ação fundada em direito real sobre bens móveis serão propostas, em regra, no foro do domicílio do réu.

Ora, se de acordo com a lei, o elemento relevante para definição da competência é, exclusivamente, um determinado lugar, é óbvio que se está diante de competência territorial, de natureza relativa, pois estabelecida em vista do interesse das partes, diante da ausência de interesse público que o afaste.

Conclui-se, assim, que o processo de interiorização da Justiça Federal se dá na repartição da competência territorial, que é relativa, de modo que nenhuma das Subseções Judiciárias assume competência absoluta calcada em critério territorial-funcional. Estas ementas de acórdãos são bastante ilustrativas:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETENCIA. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL PROPOSTA NA COMARCA SEDE DA EMPRESA EXEQUENTE. COMPETENCIA TERRITORIAL E, PORTANTO, RELATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE DECLINAÇÃO DE OFICIO. SUM. 33/STJ.

- Em se tratando de competência territorial, portanto, relativa, não cabe ao juiz declará-la de ofício (verbete da sum. 33/stj). Somente o próprio réu, mediante oposição de exceção na forma do art. 112 do CPC, poderá insurgir-se contra o foro escolhido pelo autor.

- conflito conhecido e declarada a competência do juízo de direito da 5a. vara civil de São Paulo/sp, o suscitado.

(STJ, 2ª Seção, CC 18.002, Rel. Min. César Asfor Rocha, julg. 11/12/1996, DJ 17/03/1997)

"CONFLITO DE COMPETENCIA. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL. CHEQUE. COMPETENCIA TERRITORIAL. SUM. 033/STJ."

1. "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício"

(sum. Num. 033/stj).

2. Conflito de competência conhecido para declarar competente o juízo de direito suscitado.

(STJ, 2ª Seção, CC 16.138, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, julg. 14/08/1996, DJ 23/09/1996)

E competência relativa não pode ser declinada de ofício pela autoridade judicial, mas apenas recusada pelos réus e, ainda assim, por meio de Exceção de Incompetência, como preceituam os artigos 112 e 114 do CPC:

"Art. 112. Argúi-se, por meio de exceção, a incompetência relativa.

Parágrafo único. A nulidade da cláusula de eleição de foro, em contrato de adesão, pode ser declarada de ofício pelo juiz, que declinará de competência para o juízo de domicílio do réu."

"Art. 114. Prorrogar-se-á a competência se dela o juiz não declinar na forma do parágrafo único do art. 112 desta Lei ou o réu não opuser exceção declinatória nos casos e prazos legais."

Nesse mesmo sentido é a súmula 33 do STJ:

"A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício."

Por essas razões, declaro a incompetência do Juízo da 1ª Vara Federal de São Gonçalo e, em consequência, suscito conflito negativo de competência ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (art. 108, I, alínea "e", da CR).

Oficie-se com cópias da petição inicial, da decisão proferida pelo Juízo da 03ª Vara Federal e desta decisão judicial.

P. I.

São Gonçalo, 08 de outubro de 2010.

MARCELO LUZIO MARQUES ARAUJO
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO LUZIO MARQUES ARAUJO

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

17 - 2010.51.17.000619-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)
CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS PARA O PESSOAL DO
MINISTERIO DA MARINHA (PROCDOR: SINAIDA DE
GREGORIO LEAO.) x EDESIO MENEZES DE OLIVEIRA. .
PROCESSO Nº 2010.51.17.000619-3

Juíza Federal: MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA
AUTOR: CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS PARA O
PESSOAL DO MINISTERIO DA MARINHA
REU: EDESIO MENEZES DE OLIVEIRA
DECISÃO

Quanto aos valores bloqueados, mostra-se desrazoável a movimentação do aparelho judicial (expedição de ofícios, expedição de alvarás, intimações, dentre outros) para transferência de ínfimos valores (R\$ 13,18 – fls. 65/66). Ademais, tais quantias não possuem sequer o condão de minimizar os prejuízos decorrentes do inadimplemento do executado, que em 11/03/2010 alcançava a cifra de R\$32.610,58.

Dessarte, determino o desbloqueio dos valores retidos via BACENJUD e abro o prazo de 10 (dez) dias para que a Exequente requiera o que entender cabível.

P.I.

São Gonçalo, 06 de outubro de 2010.

MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA
Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

33 - 2010.51.17.001611-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LIGIA BONILHA.) x STOP DOG DO COLUBANDE RAÇOES LTDA E OUTROS. . PROCESSO Nº 2010.51.17.001611-3

Juíza Federal: MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA

AUTOR: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

REU: STOP DOG DO COLUBANDE RAÇOES LTDA E

OUTROS

DESPACHO

Tendo em vista o resultado negativo da diligência de citação, dê-se vista ao Exequente para que, em 10 dias, requeira o que entender cabível.

São Gonçalo, 15 de outubro de 2010.

MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

34 - 2010.51.17.001529-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LIGIA BONILHA.) x CLAUDIA DE SOUZA RIBEIRO. . PROCESSO Nº 2010.51.17.001529-7

Juíza Federal: MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA

AUTOR: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

REU: CLAUDIA DE SOUZA RIBEIRO

DESPACHO

Tendo em vista a certidão negativa de fl. retro, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 dias, para que requeira o que entender cabível.

São Gonçalo, 07 de outubro de 2010.

MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

35 - 2010.51.17.001803-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LIGIA BONILHA.) x LOURIVAL LUIZ DA SILVA. . PROCESSO Nº 2010.51.17.001803-1

Juíza Federal: MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA

AUTOR: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

REU: LOURIVAL LUIZ DA SILVA

DESPACHO

Defiro a expedição do mandado de pagamento para que o réu LOURIVAL LUIZ DA SILVA, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a quantia cobrada pela CEF, ou ofereça embargos nos termos dos artigos 1.102-B e 1.102-C, ambos do CPC.

Caso não cumpra a obrigação, nem ofereça embargos, será, de pleno direito, constituído o título executivo judicial (art. 1.102-C,

caput, CPC).

Frise-se que, cumprido o mandado, ficará o réu isento das custas judiciais e dos honorários advocatícios (art. 1.102-C, §1º, CPC).

São Gonçalo, 04 de outubro de 2010.

MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA

5039 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

36 - 2010.51.17.001716-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MAURICIO DE CHATEAUBRIAND LUSTOSA BORGES PEREIRA.) x ITAMARA MARTINS DE LIMA (ADVOGADO: HERBERTH MEDEIROS SAMPAIO.). . PROCESSO Nº 2010.51.17.001716-6

Juíza Federal: MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA

AUTOR: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

REU: ITAMARA MARTINS DE LIMA

DECISÃO

Trata-se de impugnação à gratuidade de justiça interposta pela CEF, decorrente da propositura de ação ordinária de nº 2010.51.17.000325-8 movida por ITAMARA MARTINS DE LIMA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF-, onde a impugnante alega que não existe suporte probatório apto a corroborar a situação de precariedade econômica sustentada pela autora e que a simples afirmação de hipossuficiência não é suficiente, devendo ser vista com certo temperamento pelo Juízo.

Intimada para se manifestar, a impugnada argumentou que o indeferimento do benefício da gratuidade impediria o acesso à justiça ou garantia da ação ou defesa. Para tanto, socorre-se do art. 5º, XXXV da Constituição Federal que dispõe: “ A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.

Sustenta que a parte autora é carente de recursos para arcar com as despesas dos autos.

A presunção de veracidade da declaração de probreza fundada no art. 4º, § 1º da Lei nº 1.060/50 é relativa, pois pode ser impugnada pela parte contrária (art. 4º, § 2º), admitindo, portanto, prova que a afaste, além de estar submetida ao crivo do magistrado (art. 5º, caput).

O Juízo já tinha indeferido o pedido de gratuidade de justiça pela decisão de folhas 113/114 nos autos da ação ordinária, e mencionada decisão foi objeto de agravo de instrumento que tomou o nº 2010.02.01.005300-2.

A 8ª Turma Especializada do TRF da 2ª Região deu provimento ao agravo e concedeu a gratuidade de justiça pleiteada (folhas 148/271) dos autos da ordinária.

Assim, não produzindo qualquer outra prova que ampare a pretensão do impugnante, a inexistência de elementos suficientes para elidir a presunção legal de pobreza que trata o art. 4º da Lei nº 1.060/50, autoriza a manutenção da concessão do benefício.

Diante do exposto, mantém-se o benefício da assistência judiciária à impugnada.

P.I.

São Gonçalo, 13 de outubro de 2010.

MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS

SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA

10017 - CAUTELAR EXIBIÇÃO/PREVIDENCIÁRIA

37 - 2010.51.17.001751-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

OTTO ROBERTO NASCIMENTO BARBOSA (ADVOGADO:
FERNANDO CESAR COSTA RIBEIRO.) x INSS-INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . PROCESSO Nº
2010.51.17.001751-8

Juíza Federal: MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA

AUTOR: OTTO ROBERTO NASCIMENTO BARBOSA

REU: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL

DESPACHO

Proceda o autor, no prazo de 10 (dez) dias, à juntada do
comprovante da declaração de ajuste anual do IRPF de 2010, a fim de
possibilitar a análise do requerimento de gratuidade de justiça.

P. I.

São Gonçalo, 15 de outubro de 2010.

MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA

12007 - EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA

38 - 2010.51.17.000483-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) CEF-

CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SANDRO
CORDEIRO LOPES.) x ANTONIO JOSE VIEIRA DE SOUZA
(ADVOGADO: MARCO ANTONIO GUERRA.). . PROCESSO Nº
2010.51.17.000483-4

Juíza Federal: MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA

AUTOR: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

REU: ANTONIO JOSE VIEIRA DE SOUZA

DESPACHO

Abra-se vista à CEF acerca das alegações de fls. 90/91 pelo
prazo de 10 (dez) dias.

São Gonçalo, 14 de outubro de 2010.

MARIANA RODRIGUES KELLY E SOUSA

Juíza Federal Substituta

**1A VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO
GONÇALO**

BOLETIM: 2010000371

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
JANE REIS GONCALVES PEREIRA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

1 - 2006.51.17.003886-5 FAZENDA NACIONAL

(PROCDOR: VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ.) x CENTRO
AUTOMOTIVO TRES MANDAMENTOS LTDA (ADVOGADO:
SEM ADVOGADO.). . DECISÃO (...)Ante o exposto, DEFIRO o
requerimento de inclusão do sócio-gerente da sociedade executada à
época da suposta dissolução irregular – MARCIO LOURENÇO
TRINDADE (CPF 018.729.227-24) – no polo passivo da relação
processual.

À Secretaria do Juízo para as necessárias alterações na
autuação.

Intime-se a exequente para que junte aos autos cópias da
petição inicial (e documentos anexos), além de cópias da petição de fls.
50-52 e do extrato com valor atualizado do débito, para citação do
sócio-gerente.

Após, cite-se o novo executado no endereço constante no
documento de fls. 59 para que, em 5 dias, pague a totalidade do débito
ou garanta a execução (art. 9o): 1) efetuando depósito em dinheiro, à
ordem do juízo; 2) oferecendo carta de fiança bancária; 3) nomeando
bens à penhora, na ordem do art. 11 da LEF; 4) indicando à penhora
bens oferecidos por terceiros, sob condição de serem aceitos pela
Fazenda.

Passado o prazo legal na ausência de pagamento ou de garantia
do débito, que sejam feitas a penhora e a avaliação dos bens do sócio
executado (em valor suficiente para garantir a execução), intimando-o
da constrição. No mandado constará a advertência de que o prazo para
a oposição de embargos à execução é de trinta dias, contados da data
da intimação da penhora (Lei nº 6.830/80, art.16 caput e inc. III).

Ressalte-se que o mandado em pauta deverá ser cumprido pela
Sede da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, tendo em vista que o
domicílio do novo executado está situado em município integrado à
competência territorial daquela circunscrição.

P.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
JANE REIS GONCALVES PEREIRA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

2 - 2006.51.17.004740-4 FAZENDA NACIONAL

(PROCDOR: PAULO CESAR FERREIRA VIANA.) x FIATAO
AUTO PEÇAS E ACESSORIOS PARA AUTOMOVEIS LTDA E
OUTRO (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). . DECISÃO (...)Ante
o exposto, DEFIRO o requerimento de inclusão da sócia-gerente da
sociedade executada à época da suposta dissolução irregular –
ADENILCE OLIVEIRA DE MENDONÇA (CPF 777.733.577-49) –
no polo passivo da relação processual.

À Secretaria do Juízo para as necessárias alterações na
autuação.

Intime-se a exequente para que junte aos autos cópias da
petição inicial (e documentos anexos), além de cópias da petição de fls.
62 e do extrato com valor atualizado do débito, para citação da sócia-
gerente.

Após, cite-se a nova executada no endereço constante no
documento de fls. 69 para que, em 5 dias, pague a totalidade do débito
ou garanta a execução (art. 9o): 1) efetuando depósito em dinheiro, à
ordem do juízo; 2) oferecendo carta de fiança bancária; 3) nomeando
bens à penhora, na ordem do art. 11 da LEF; 4) indicando à penhora
bens oferecidos por terceiros, sob condição de serem aceitos pela
Fazenda.

Passado o prazo legal na ausência de pagamento ou de garantia
do débito, que sejam feitas a penhora e a avaliação dos bens da sócia
executada (em valor suficiente para garantir a execução), intimando-a
da constrição. No mandado constará a advertência de que o prazo para
a oposição de embargos à execução é de trinta dias, contados da data
da intimação da penhora (Lei nº 6.830/80, art.16 caput e inc. III).

P.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS

SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
JANE REIS GONCALVES PEREIRA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

3 - 2007.51.17.000027-1 FAZENDA NACIONAL

(PROCDOR: AYLTON CARDOSO VASCONCELLOS.) x S. G. PARKING LTDA ME (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). . DECISÃO (...) Ante o exposto, DEFIRO o requerimento de inclusão do sócio-gerente da sociedade executada à época da suposta dissolução irregular – RICARDO KENNEDY BATISTA RIBEIRO (CPF 957.880.697-34) – no polo passivo da relação processual.

À Secretaria do Juízo para as necessárias alterações na autuação.

Intime-se a exequente para que junte aos autos cópias da petição inicial (e documentos anexos), além de cópias da petição de fls. 30-32 e do extrato com valor atualizado do débito, para citação do sócio-gerente.

Após, cite-se o novo executado no endereço constante no documento de fls. 35 para que, em 5 dias, pague a totalidade do débito ou garanta a execução (art. 9o): 1) efetuando depósito em dinheiro, à ordem do juízo; 2) oferecendo carta de fiança bancária; 3) nomeando bens à penhora, na ordem do art. 11 da LEF; 4) indicando à penhora bens oferecidos por terceiros, sob condição de serem aceitos pela Fazenda.

Passado o prazo legal na ausência de pagamento ou de garantia do débito, que sejam feitas a penhora e a avaliação dos bens do sócio executado (em valor suficiente para garantir a execução), intimando-o da constrição. No mandado constará a advertência de que o prazo para a oposição de embargos à execução é de trinta dias, contados da data da intimação da penhora (Lei nº 6.830/80, art.16 caput e inc. III).

P.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
JANE REIS GONCALVES PEREIRA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

4 - 2007.51.17.001929-2 SUSEP-SUPERINTENDENCIA DE

SEGUROS PRIVADOS (PROCDOR: AUGUSTO GONCALVES DA SILVA NETO.) x AUTO VIAÇÃO ABC LTDA (ADVOGADO: RENATO DA SILVA FERREIRA.). . Tendo em vista que o débito foi submetido a parcelamento, evento que constitui causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário (art. 151, VI, do Código Tributário Nacional), SUSPENDO o curso da presente execução pelo prazo de 1(um) ano.

Findo o prazo assinalado, abra-se vista a(o) exequente para se manifestar acerca do andamento do parcelamento concedido ao executado.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
JANE REIS GONCALVES PEREIRA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

5 - 2007.51.17.002089-0 INMETRO-INSTITUTO NAC.DE

METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ x PANITRI IND/ COM/ DE PAES LTDA ME (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). . DECISÃO (...)Ante o exposto, DEFIRO o requerimento de inclusão da sócia-gerente da sociedade executada à época da suposta dissolução irregular – MARINETE DA SILVA

CHARLES (CPF nº 923.416.677-91) – no polo passivo da relação processual.

À Secretaria do Juízo para as necessárias alterações na autuação.

Cite-se a nova executada no endereço constante no documento de fls. 64 para que, em 5 dias, pague a totalidade do débito ou garanta a execução (art. 9o): 1) efetuando depósito em dinheiro, à ordem do juízo; 2) oferecendo carta de fiança bancária; 3) nomeando bens à penhora, na ordem do art. 11 da LEF; 4) indicando à penhora bens oferecidos por terceiros, sob condição de serem aceitos pela exequente.

Passado o prazo legal na ausência de pagamento ou de garantia do débito, que sejam feitas a penhora e a avaliação dos bens da sócia executada (em valor suficiente para a garantia da execução), intimando-a da constrição. Do mandado constará a advertência de que o prazo para a oposição de embargos à execução é de trinta dias contados da data da intimação da penhora (Lei nº 6.830/80, art.16 caput e inc. III).

Ressalte-se que o mandado em pauta deverá ser cumprido pela Subseção de Itaboraí, tendo em vista que o domicílio do novo executado está situado em município integrado à competência territorial daquela circunscrição.

P.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
JANE REIS GONCALVES PEREIRA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

6 - 2007.51.17.002178-0 INMETRO-INSTITUTO NAC.DE

METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ x SUPERMERCADO TREVO QUATRO FOLHAS LTDA (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). . DECISÃO (...)Ante o exposto, INDEFIRO o requerimento.

Expeça-se mandado para citação da executada no endereço constante no documento de fls. 45 para que, em 5 dias, pague a totalidade do débito ou garanta a execução (art. 9o): 1) efetuando depósito em dinheiro, à ordem do juízo; 2) oferecendo carta de fiança bancária; 3) nomeando bens à penhora, na ordem do art. 11 da LEF; 4) indicando à penhora bens oferecidos por terceiros, sob condição de serem aceitos pelo INMETRO.

Passado o prazo legal na ausência de pagamento ou de garantia do débito, que sejam feitas a penhora e a avaliação dos bens da executada (em valor suficiente para a garantia da execução), intimando-a da constrição. No mandado constará a advertência de que o prazo para a oposição de embargos à execução é de trinta dias, contados da data da intimação da penhora (Lei nº 6.830/80, art.16 caput e inciso III).

P. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
JANE REIS GONCALVES PEREIRA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

7 - 2007.51.17.003291-0 FAZENDA NACIONAL/INSS

(PROCDOR: RAQUEL MOTTA DE MACEDO.) x SO BOECHAT MECANICA LTDA (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). . DECISÃO (...)Ante o exposto, INDEFIRO o requerimento.

Aguarde-se a manifestação da EXEQUENTE. Após, conclusos.

P. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JANE REIS GONCALVES PEREIRA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

8 - 2007.51.17.003647-2 FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: CARLOS ROBERTO STUART.) x MUSA DO ALCANTARA CONSERVADORA LTDA ME (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). . DECISÃO (...)Ante o exposto, INDEFIRO o requerimento.

Aguarde-se a manifestação da exequente. Após, conclusos.

P. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JANE REIS GONCALVES PEREIRA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

9 - 2007.51.17.004635-0 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO (ADVOGADO: ANA PAULA PINTO QUINTAES.) x MARIO FERNANDO REGO DE LARA (ADVOGADO: CARLOS JOSE LEMOS VIEIRA FERREIRA.). . DESPACHO

Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens do executado.

Após, suspenda-se a Execução Fiscal prosseguindo-se nos autos dos Embargos à Execução em apenso.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JANE REIS GONCALVES PEREIRA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

10 - 2007.51.17.005213-1 INMETRO-INSTITUTO NAC.DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ x FRICONDE IND/ COM/ DE CARNES E DERIVADOS LTDA. . DECISÃO (...)Ante o exposto, DEFIRO o requerimento de inclusão dos sócios-gerentes da sociedade executada à época da suposta dissolução irregular – GEOVANIA RODRIGUES OLIVEIRA, CPF nº 081.298.617-20 e CLÁUDIO SANTANA AVILA, CPF nº 768.875.967-60 – no polo passivo da relação processual.

À Secretaria do Juízo para as necessárias alterações na autuação.

Citem-se os novos executados nos endereços constantes no documento de fls. 20-21 para que, em 5 dias, paguem a totalidade do débito ou garantam a execução (art. 9o): 1) efetuando depósito em dinheiro, à ordem do juízo; 2) oferecendo carta de fiança bancária; 3) nomeando bens à penhora, na ordem do art. 11 da LEF; 4) indicando à penhora bens oferecidos por terceiros, sob condição de serem aceitos pela exequente.

Passado o prazo legal na ausência de pagamento ou de garantia do débito, que sejam feitas a penhora e a avaliação dos bens dos sócios executados (em valor suficiente para a garantia da execução), intimando-o da constrição. Do mandado constará a advertência de que o prazo para a oposição de embargos à execução é de trinta dias contados da data da intimação da penhora (Lei nº 6.830/80, art.16

caput e inc. III).

P.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JANE REIS GONCALVES PEREIRA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

11 - 2007.51.17.006017-6 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: MARTHA CHRISTINA MARIOTTI CLARO.) x MERC E AVIARIO RIBEIRO E SANTOS LTDA ME. . DECISÃO (...)Ante o exposto, DEFIRO o requerimento de inclusão dos sócios-gerentes da sociedade executada à época da suposta dissolução irregular – DENILCE VIEIRA DOS SANTOS (CPF 250.985.607-30) e FRANCISCO RIBEIRO DE SOUZA (CPF 291.013.107-63) – no polo passivo da relação processual.

À Secretaria do Juízo para as necessárias alterações na autuação.

Intime-se a exequente para que junte aos autos cópias da petição inicial (e documentos anexos), além de cópias da petição de fls. 37 e do extrato com valor atualizado do débito, para citação dos novos executados.

Após, citem-se os novos executados nos endereços constantes no documento de fls. 37 para que, em 5 dias, paguem a totalidade do débito ou garantam a execução (art. 9o): 1) efetuando depósito em dinheiro, à ordem do juízo; 2) oferecendo carta de fiança bancária; 3) nomeando bens à penhora, na ordem do art. 11 da LEF; 4) indicando à penhora bens oferecidos por terceiros, sob condição de serem aceitos pela exequente.

Passado o prazo legal na ausência de pagamento ou de garantia do débito, que sejam feitas a penhora e a avaliação dos bens dos sócios executados (em valor suficiente para a garantia da execução), intimando-os da constrição. Nos mandados constará a advertência de que o prazo para a oposição de embargos à execução é de trinta dias, contados da data da intimação da penhora (Lei nº 6.830/80, art.16 caput e inc. III).

P.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JANE REIS GONCALVES PEREIRA

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

12 - 2007.51.17.000049-0 COML/ GERDAU LTDA (ADVOGADO: ADRIANA ASTUTO PEREIRA.) x FAZENDA NACIONAL/INSS (PROCDOR: NAO CADASTRADO.). . DECISÃO (. .)III– DISPOSITIVO

Ante o exposto, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Intimem-se as partes.

Traslade-se cópia da presente decisão para a ação principal (Processo nº 2007.51.17.000020-9).

Passados os prazos recursais, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.

A seguir, dê-se prosseguimento ao trâmite da execução originária (Processo nº 2007.51.17.000020-9), intimando-se a Fazenda Nacional para que substitua a Certidão de Dívida Ativa pertinente ao débito inscrito sob o nº 31.471.768-4 por outra com o total do débito calculado a partir do abatimento determinado na sentença (fls.

558-564). Após, intime-se a executada para eventuais embargos, no prazo de 30 dias, conforme artigo 2o, parágrafo 8o, da Lei nº 6.830/80.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JANE REIS GONCALVES PEREIRA

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

13 - 2007.51.17.002546-2 COML/ GERDAU LTDA (ADVOGADO: ANDREA ZOGHBI BRICK, ADRIANA ASTUTO PEREIRA.) x FAZENDA NACIONAL/INSS (PROCDOR: NAO CADASTRADO.). . DECISÃO (. .)III- DISPOSITIVO

Ante o exposto, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Intimem-se as partes.

Traslade-se cópia da presente decisão para a ação principal (Processo nº 2007.51.17.002545-0).

Passados os prazos recursais, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. dê-se prosseguimento à execução originária translade-se cópia da presente para a ação principal, dando-se baixa e arquivando-se os presentes autos.

A seguir, dê-se prosseguimento ao trâmite da execução originária (Processo nº 2007.51.17.002545-0), intimando-se a Fazenda Nacional para que substitua a Certidão de Dívida Ativa pertinente ao débito inscrito sob o nº 31.471.775-7 por outra com o total do débito calculado a partir do abatimento determinado na sentença (fls. 225-231). Após, intime-se a executada para eventuais embargos, no prazo de 30 dias, conforme artigo 2o, parágrafo 8o, da Lei nº 6.830/80.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JANE REIS GONCALVES PEREIRA

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

14 - 2007.51.17.002552-8 COML/ GERDAU LTDA (ADVOGADO: ANDREA ZOGHBI BRICK, ADRIANA ASTUTO PEREIRA.) x FAZENDA NACIONAL/INSS (PROCDOR: NAO CADASTRADO.). . DECISÃO (. .)III- DISPOSITIVO

Ante o exposto, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Intimem-se as partes.

Traslade-se cópia da presente decisão para a ação principal (Processo nº 2007.51.17.002551-6).

Passados os prazos recursais, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.

A seguir, dê-se prosseguimento ao trâmite da execução originária (Processo nº 2007.51.17.002551-6), intimando-se a Fazenda Nacional para que substitua a Certidão de Dívida Ativa pertinente ao débito inscrito sob o nº 31.471.787-0 por outra com o total do débito calculado a partir do abatimento determinado na sentença (fls. 233-239). Após, intime-se a executada para eventuais embargos, no prazo de 30 dias, conforme artigo 2o, parágrafo 8o, da Lei nº 6.830/80.

BOLETIM: 2010000372

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL

JANE REIS GONCALVES PEREIRA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

1 - 2006.51.17.000981-6 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS (PROCDOR: CARLOS HUMBERTO BITENCOURT.) x A DIAS DE MELO CARPINTARIA E MARC (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). . DECISÃO (...) Ante o exposto, DEFIRO o requerimento de inclusão do sócio-gerente da sociedade executada à época da suposta dissolução irregular – AÉCIO DIAS DE MELO (CPF 307.374.277-87) – no polo passivo da relação processual.

À Secretaria do Juízo para as necessárias alterações na autuação.

Intime-se o exequente para que junte aos autos cópias da petição inicial (e documentos anexos), além de cópias da petição de fls. 39-40 e do extrato com valor atualizado do débito, para citação do sócio-gerente.

Após, cite-se o novo executado no endereço constante no documento de fls. 40 para que, em 5 dias, pague a totalidade do débito ou garanta a execução (art. 9o): 1) efetuando depósito em dinheiro, à ordem do juízo; 2) oferecendo carta de fiança bancária; 3) nomeando bens à penhora, na ordem do art. 11 da LEF; 4) indicando à penhora bens oferecidos por terceiros, sob condição de serem aceitos pelo exequente.

Passado o prazo legal na ausência de pagamento ou de garantia do débito, que sejam feitas a penhora e a avaliação dos bens do sócio executado (em valor suficiente para garantir a execução), intimando-o da constrição. No mandado constará a advertência de que o prazo para a oposição de embargos à execução é de trinta dias, contados da data da intimação da penhora (Lei nº 6.830/80, art.16 caput e inc. III).

P.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JANE REIS GONCALVES PEREIRA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

2 - 2006.51.17.001525-7 FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: EDSON SOARES DA COSTA.) x RONALDO PINTO - ESPÓLIO (ADVOGADO: MARCUS VINICIUS LIMA DE FREITAS, PAULO ROBERTO RODRIGUES DE FREITAS.). .

Ciência às partes da decisão proferida no recurso de agravo de instrumento interposto perante o Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

O exequente deverá requerer o que for de direito para o prosseguimento da execução fiscal. Em nada sendo requerido, suspenda-se a presente execução na forma do art. 40 da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo de 1 (um) ano sem manifestação das partes, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Dê-se vista à exequente.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JANE REIS GONCALVES PEREIRA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

3 - 2006.51.17.003521-9 FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: NAO CADASTRADO.) x JOGA FORA COM/ DE ROUPAS LTDA (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). . DECISÃO

Trata-se de petição da União (fls.52) juntando cópia de agravo de instrumento interposto junto ao Tribunal Regional Federal da 2ª

Região (fls. 53/63) e requerendo a reconsideração da decisão agravada. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Ausente qualquer notícia de concessão de efeito suspensivo ao recurso (CPC, art. 527, III), dê-se prosseguimento à execução. Intimem-se as partes.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JANE REIS GONCALVES PEREIRA
3000 - EXECUÇÃO FISCAL
4 - 2007.51.17.001528-6 INMETRO-INSTITUTO NAC.DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ x AGRO PORTO DE NITEROI DISTRIB. DE SEMENTES E PRODS. VETERINARIOS LTDA E OUTROS (ADVOGADO: HENRIQUE TOSTES PADILHA FILHO.). . DECISÃO: (...) Ante o exposto, deixo de conhecer do pedido de parcelamento do débito e indefiro o pedido de designação de audiência de conciliação. Intimem-se as partes. Após, dê-se prosseguimento à execução.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JANE REIS GONCALVES PEREIRA
3000 - EXECUÇÃO FISCAL
5 - 2007.51.17.003191-7 FAZENDA NACIONAL (PROC.DOR: VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ.) x LAMARC COM/ E SERVIÇOS LTDA (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). . DECISÃO (...)Ante o exposto, INDEFIRO o requerimento. Aguarde-se a manifestação da EXEQUENTE. Após, conclusos. P. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JANE REIS GONCALVES PEREIRA
3000 - EXECUÇÃO FISCAL
6 - 2007.51.17.004088-8 CRC - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE (ADVOGADO: VANDERLUBE GUINANCIO PEREIRA NASCIMENTO.) x ALMERIO BARRETO DE ARAGÃO (ADVOGADO: TAYON HEVEA DOS SANTOS.). . Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a exceção de pré-executividade apresentada a fls. 25-27. Após, venham conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JANE REIS GONCALVES PEREIRA
3000 - EXECUÇÃO FISCAL
7 - 2007.51.17.005221-0 INMETRO-INSTITUTO NAC.DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ x J CASTRO CONFECÇÕES LTDA. . DESPACHO
1 - Indefiro o requerimento de fls. 25, uma vez que já houve

diligência negativa no endereço indicado, conforme certidão de fls. 14, não tendo o exequente fornecido qualquer referência da localidade para possibilitar o cumprimento da diligência pelo Oficial de Justiça.
2 - Configurada a hipótese prevista pelo art. 40 da Lei nº 6.830/80, suspendo a execução.
Decorrido um ano, e não sendo indicados elementos novos, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se o exequente da presente decisão.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS AUTOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS
3000 - EXECUÇÃO FISCAL
14 - 2007.51.17.005675-6 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO (ADVOGADO: VERA LUCIA SENRA DE ALMEIDA.) x GERALDO BANDEIRA ANDRE. . Abra-se vista ao exequente para manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JANE REIS GONCALVES PEREIRA
3000 - EXECUÇÃO FISCAL
8 - 2007.51.17.005803-0 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 1a REGIAO (ADVOGADO: ANA PAULA PINTO QUINTAES, VERA LUCIA SENRA DE ALMEIDA.) x SIDNEY COPEDI. . DECISÃO: (...)Ante o exposto, DEFIRO o pedido de penhora eletrônica a ser implementada via BACEN JUD, nos termos das leis de regência, relativamente aos ativos financeiros de SIDNEY COPEDI, inscrito no CPF com o número 187.063.557-49, até a importância de R\$ 3.154,39 (três mil cento e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), correspondente ao valor do débito atualizado (fls. 45). Implementada a medida, publique-se e intime-se pessoalmente o(a) exequente.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JANE REIS GONCALVES PEREIRA
3000 - EXECUÇÃO FISCAL
9 - 2007.51.17.005972-1 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: MARTHA CHRISTINA MARIOTTI CLARO.) x BIG FRANGO DO LINDO PARQUE LTDA ME. . DECISÃO (...)Assim, INDEFIRO, por ora, a inclusão de AILTON RODRIGUES DA SILVA e MARIA DAS GRAÇAS CADILHE ALVES na autuação do feito, porque não trazida aos autos sua exata qualificação. Intime-se a exequente para que informe o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas pertencente à referida sócia, sob pena de indeferimento definitivo de sua inclusão no polo passivo da ação executiva. P.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS

SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
JANE REIS GONCALVES PEREIRA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

10 - 2007.51.17.006472-8 FAZENDA NACIONAL
(PROCDOR: EDSON SOARES DA COSTA.) x ABILIO BRAGA DE
MENEZES. . DECISÃO

Trata-se de petição da União (fls. 29) juntando cópia de agravo
de instrumento interposto junto ao Tribunal Regional Federal da 2ª
Região (fls. 30/48) e requerendo a reconsideração da decisão agravada.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Ausente qualquer notícia de concessão de efeito suspensivo ao
recurso (CPC, art. 527, III), dê-se prosseguimento à execução.

Intimem-se as partes.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
JANE REIS GONCALVES PEREIRA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

11 - 2008.51.17.002318-4 CONSELHO REGIONAL DE
ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO -CRA/RJ
(ADVOGADO: FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS.) x MARIA
DA PENHA MATHIAS (ADVOGADO: TAYON HEVEA DOS
SANTOS.). . Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez)
dias, se manifeste sobre a exceção de pré-executividade apresentada a
fls. 25-27.

Após, venham conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
JANE REIS GONCALVES PEREIRA

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

12 - 2000.51.02.001855-0 CONTABILIDADE ANTONINA
LTDA (ADVOGADO: ERALDO JORGE DE OLIVEIRA.) x
FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: EDUARDO GONÇALVES
BOQUIMPANI.). . Ciência às partes do retorno dos autos da Superior
Instância. Aguarde-se a iniciativa da parte interessada na execução do
julgado, pelo prazo de 20 (vinte) dias. Após, sem manifestação, ou nada
sendo requerido, dê-se baixa e arquivem-se os autos, observadas as
cautelas de praxe.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
JANE REIS GONCALVES PEREIRA

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

13 - 2008.51.17.001001-3 NANCI E CIA/ LTDA
(ADVOGADO: NILTON NUNES PEREIRA JUNIOR.) x FAZENDA
NACIONAL. . Recebo a apelação de fls. 106/115 no duplo efeito.

Intime-se o apelado (Fazenda Nacional) para contrarrazões, no
prazo de 30 (trinta) dias (artigo 508 cumulado com artigo 188 do
Código de Processo Civil).

Vindas estas ou certificado pela Secretaria o decurso in albis do
prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 2ª Região,
com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo.

BOLETIM: 2010000373

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
JANE REIS GONCALVES PEREIRA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

3 - 2006.51.17.001300-5 FAZENDA NACIONAL
(PROCDOR: EDSON SOARES DA COSTA.) x SCARPA
PRODUTO PARA SORVETERIA LTDA ME (ADVOGADO: SEM
ADVOGADO.). . III- DISPOSITIVO

Ante o exposto, deixo DE CONHECER DOS PRESENTES
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Intimem-se as partes.

Passados os prazos recursais sem manifestação dos litigantes,
dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
JANE REIS GONCALVES PEREIRA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

4 - 2006.51.17.001335-2 FAZENDA NACIONAL
(PROCDOR: EDSON SOARES DA COSTA.) x HD PLAST
IND/COM/ LTDA ME (ADVOGADO: ROBERTO PAULO
OLIVEIRA AZEVEDO.). . Ante o exposto, indefiro o requerido.

Intimem-se as partes.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
JANE REIS GONCALVES PEREIRA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

5 - 2006.51.17.004749-0 FAZENDA NACIONAL
(PROCDOR: AYLTON CARDOSO VASCONCELLOS.) x
GRAFICA L.U.X. LTDA. . Ciência às partes da decisão proferida no
recurso de agravo de instrumento interposto perante o Tribunal
Regional Federal da 2ª Região.

Após, cumpra-se a decisão de fls. retro, e cite-se a parte
executada por edital, com prazo de 30 dias e com as cautelas legais,
conforme requerido pelo Exequente. Expirado o prazo sem
manifestação do executado, abra-se vista ao Exequente para
manifestação, pelo prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
JANE REIS GONCALVES PEREIRA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

6 - 2006.51.17.005492-5 FAZENDA NACIONAL
(PROCDOR: EDUARDO GONÇALVES BOQUIMPANI.) x
FABRICIA DE MOVEIS BENFICA LTDA E OUTRO
(ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). . DECISÃO (. . .) III-
DISPOSITIVO

Ante o exposto, CONHEÇO E DOU PROVIMENTO AOS
PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para, sanando a

contradição apontada, declarar a nulidade da sentença de fls. 70.

Intime-se a Fazenda Nacional da presente decisão e para que dê prosseguimento à execução.

Desentranhe-se a peça juntada equivocadamente a fls. 67-68.

Após, oficie-se à Procuradoria Federal Especializada (Niterói), encaminhando a aludida peça e cópia desta decisão, para que a procuradoria federal identifique corretamente a petição e o processo a que se destina.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JANE REIS GONCALVES PEREIRA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

7 - 2006.51.17.005556-5 FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: AYLTON CARDOSO VASCONCELLOS.) x MECOL MONTAGENS ELETRICAS E CONSTRUÇOES E OUTRO. . Ciência às partes da decisão proferida no recurso de agravo de instrumento interposto perante o Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Após, cumpra-se a decisão de fls. retro, e cite-se a parte executada por edital, com prazo de 30 dias e com as cautelas legais, conforme requerido pelo Exequente. Expirado o prazo sem manifestação do executado, abra-se vista ao Exequente para manifestação, pelo prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JANE REIS GONCALVES PEREIRA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

8 - 2007.51.17.001313-7 FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: NAO CADASTRADO.) x DISTRIBUIDORA ESCOLAR GONCALENSE LTDA E OUTRO. . SENTENÇA (. . .)III- DISPOSITIVO

Ante o exposto, deixo DE CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Intimem-se as partes.

Passados os prazos recursais sem manifestação dos litigantes, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JANE REIS GONCALVES PEREIRA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

9 - 2007.51.17.002964-9 FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: CARLA P. GROOTENBOER DE QUEIROZ.) x FATIMA CRISTINA NASCIMENTO CARDOSO (ADVOGADO: PASCHOAL SANTINO DO NASCIMENTO.). . DESPACHO

A presente ação encontra-se pendente do recolhimento de custas devidas pela parte vencida. Como o valor destas últimas fora arbitrado em montante inferior a mil reais, abaixo do limite para o qual a Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 2ª Região autoriza dispensa de sua cobrança (Consolidação de Normas da Corregedoria-Geral da 2ª Região – Provimento nº 1/2001, art. 174) e a Fazenda Nacional sequer inscreve o débito correspondente em dívida ativa (Portaria do Ministério da Fazenda nº 49/2004, art. 1o), deixo de

recolher as custas devidas.

Intime-se o Exequente, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, cientifique a Fazenda Nacional, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o não recolhimento das custas, caso não seja a Exequente.

E por fim, sem manifestação das partes e da Fazenda Nacional, dê-se baixa e arquite-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JANE REIS GONCALVES PEREIRA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

10 - 2007.51.17.003928-0 CRC - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE (ADVOGADO: VANDERLUBE GUINANCIO PEREIRA NASCIMENTO.) x ANA PAULA DA SILVA SENA (ADVOGADO: ROGERIO RODRIGUES PETITO.). .

Tendo em vista o disposto no parágrafo quarto do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, acrescido pela Lei nº 11.051/2004, e a nova redação dada ao artigo 219, § 5o, do Código de Processo Civil (Lei nº 11.280/2006), intime-se o exequente para que se manifeste a respeito de eventual prescrição do débito cobrado na presente execução, ressaltando-se que deve informar, objetivamente, se houve ou não parcelamento ou qualquer das hipóteses listadas no parágrafo único do artigo 174 do CTN.

Após, voltem conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JANE REIS GONCALVES PEREIRA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

11 - 2007.51.17.005097-3 FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: MONICA DOS SANTOS BARBOSA.) x ALEX SANDRO RODRIGUES MARINHO. . DECISÃO

O(A) exequente requer a penhora “online”, via BACEN JUD, dos ativos financeiros do executado, até o limite do valor do débito cobrado nos autos (fls. 29-32).

Passo a decidir.

Cuidando de executivos fiscais que veiculam a cobrança de débito de natureza tributária, a medida ora pleiteada encontra fundamento jurídico no art. 185-A do Código Tributário Nacional (incluído pela Lei Complementar nº 118/05). Seguindo essa diretriz, o Código de Processo Civil, no art. 655-A, estabeleceu previsão semelhante, com vistas a viabilizar a penhora em dinheiro, colocado como primeiro bem na ordem preferencial de penhora por esse mesmo diploma (art. 655, I) e pela Lei de Execuções Fiscais (art. 11, I).

Há algum tempo a penhora online de ativos financeiros deixou de ser considerada medida excepcional. O Superior Tribunal de Justiça, na linha da melhor doutrina, passou a dispensar o prévio esgotamento, por parte do credor, dos meios de localização de bens de titularidade do devedor. Assim o fez por reconhecer que: as exigências exacerbadas retiravam do credor a tentativa legítima de buscar a satisfação do seu crédito; o escopo maior da demanda executiva é a realização do crédito; não há afronta ao direito fundamental ao sigilo bancário, pois que, nos termos do art 655-A, §1º do CPC, “as informações limitar-se-ão à existência ou não do depósito ou aplicação até o valor indicado na execução”; o dinheiro foi arrolado como primeiro bem na ordem de prioridade de penhora (art. 655, I do CPC e art. 11 da Lei nº 6.830/80) e; o art. 655-A do CPC surgiu exatamente pra viabilizar a realização da constrição desse bem.

No caso em tela, a citação do executado por intermédio de oficial de justiça restou malograda (fls.10). Procedeu-se, então, à sua citação por edital (fls. 16), mas o demandado não compareceu aos autos. Sendo assim, tendo em vista que o devedor teve a oportunidade de garantir a execução por meios menos gravosos, e mesmo assim quedou-se inerte, resta legítima a aplicação da medida pleiteada.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de penhora eletrônica a ser implementada via BACEN JUD, nos termos das leis de regência, relativamente aos ativos financeiros de ALEX SANDRO RODRIGUES MARINHO, inscrito no CPF com o número 081.438.097-22, até a importância de R\$ 45.247,10 (quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e sete reais e dez centavos), correspondente ao valor do débito atualizado (fls. 36).

Implementada a medida, publique-se e intime-se pessoalmente a Exequente.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JANE REIS GONCALVES PEREIRA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

12 - 2007.51.17.005993-9 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: ANDRE SIQUEIRA GONCALVES, MARTHA CHRISTINA MARIOTTI CLARO.) x AVIARIO 3 PONTO LTDA ME E OUTRO (ADVOGADO: JORGIANE DOS SANTOS LIMA.). Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a petição de fls. 62-64 e documentos que a acompanham.

Após, venham conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JANE REIS GONCALVES PEREIRA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

13 - 2007.51.17.006587-3 FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: ANA CRISTINA VAZQUEZ DA ROCHA.) x PADARIA E LANCHONETE FLOR DA ESTRADA LTDA (ADVOGADO: GERALDO KAUTZNER MARQUES.). DECISÃO(...) Ante o exposto, DEFIRO o requerimento de inclusão do sócio-gerente da sociedade executada à época da suposta dissolução irregular – PAULO CÉSAR ALVES QUINTES (CPF 437.002.927-91) – no polo passivo da relação processual.

À Secretaria do Juízo para as necessárias alterações na autuação.

Intime-se a exequente para que junte aos autos cópias da petição inicial (e documentos anexos), além de cópias da petição de fls. 52-53 e do extrato com valor atualizado do débito, para citação do sócio-gerente.

Após, cite-se o novo executado no endereço constante no documento de fls. 53 para que, em 5 dias, pague a totalidade do débito ou garanta a execução (art. 9o): 1) efetuando depósito em dinheiro, à ordem do juízo; 2) oferecendo carta de fiança bancária; 3) nomeando bens à penhora, na ordem do art. 11 da LEF; 4) indicando à penhora bens oferecidos por terceiros, sob condição de serem aceitos pela Fazenda.

Passado o prazo legal na ausência de pagamento ou de garantia do débito, que sejam feitas a penhora e a avaliação dos bens do sócio executado (em valor suficiente para garantir a execução), intimando-o da constrição. No mandado constará a advertência de que o prazo para

a oposição de embargos à execução é de trinta dias, contados da data da intimação da penhora (Lei nº 6.830/80, art.16 caput e inc. III).

P.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JANE REIS GONCALVES PEREIRA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

14 - 2008.51.17.001759-7 FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: CARLOS ROBERTO STUART.) x CONFIANÇA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA. . DECISÃO (. . .) III-DISPOSITIVO

Ante o exposto, deixo DE CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Intimem-se as partes.

Passados os prazos recursais sem manifestação dos litigantes, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JANE REIS GONCALVES PEREIRA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

1 - 88.0032173-9 FAZENDA NACIONAL/INSS (PROCDOR: TERESA CRISTINA DE MELO COSTA.) x MARMORARIA 25 DE JULHO LTDA - SUC.DE IATA IND/ COM/ DE MARMORE LTDA E OUTROS (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). DECISÃO

Reconsidero a decisão de fls. 123.

A UNIÃO (sucessora processual do Instituto Nacional do Seguro Social, por conta da unificação das estruturas de arrecadação de entes federais promovida pela Lei nº 11.457/2007) requereu a extinção do feito por conta da remissão tributária concedida pela Medida Provisória nº 449/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.941/2009.

O processo em pauta, entretanto, já foi sentenciado, estando pendente de apreciação de apelação interposta pelo Instituto Nacional do Seguro Social (fls. 22), exequente originário do feito.

Como o pedido de extinção da ação foi apresentado pela parte sucessora do apelante, recebo tal pleito como “ato incompatível com a vontade de recorrer”, nos termos do art. 503 do Código de Processo Civil (CPC), e, por consequência, como desistência do apelo interposto.

Tratando-se de prerrogativa aberta à livre discricionariedade do recorrente, isto é, insubmissa a qualquer óbice por parte do recorrido, nos termos expressos do artigo 501 do CPC, HOMOLOGO a desistência da apelação interposta pela exequente.

Intimem-se as partes.

Preclusa a presente decisão, revoguem-se as penhoras registradas nos autos 46 e 75. Intimem-se, por mandados, os respectivos depositários, a respeito da revogação das constrições. Após, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JANE REIS GONCALVES PEREIRA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

2 - 88.0033803-8 FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: CRISTIANE FERNANDES DE SOUZA.) x J. ALVES DE SOUZA E OUTRO (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). DECISÃO

O(A) exequente requer a penhora "online", via BACEN JUD, dos ativos financeiros do executado, até o limite do valor do débito cobrado nos autos (fls. 75).

A implementação da medida, no entanto, não dispensa da prévia citação regular do executado, diligência que não se realizou na hipótese em apreço. O que houve foi a tentativa malograda de se proceder à sua citação por intermédio de oficial de justiça (fls. 46v).

Desse modo, tendo em vista que a lei confere ao executado a possibilidade de, no quinquídio posterior à sua citação, quitar o débito ou nomear bens à penhora (art. 8º da Lei nº 6.830/80), a medida vindicada ainda não pode ser deferida.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido.

Intime-se o(a) exequente para requerer o que entender cabível ao prosseguimento do feito.

10 JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO GONÇALO

BOLETIM: 2010000065

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CYNTHIA LEITE MARQUES

51001 - JUIZADO/CÍVEL

1 - 2008.51.17.002618-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA LUCIA GONÇALVES MENDES (ADVOGADO: ROGERIO ESTEVES MACHADO VASQUES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 002868/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . Pelo exposto, JULGO:

a) PROCEDENTE o(s) pedido(s) relativo(s) ao(s) Plano(s) Collor I, condenando a CEF ao crédito dos expurgos referidos, que deverão ser calculados pela contadoria do Juízo ou apresentados pela CEF, após o trânsito em julgado do presente, quando será a CEF intimada para pagamento. Os valores deverão ser atualizados monetariamente na forma da Tabela de Precatórios da Justiça Federal, com o acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até o advento da nova redação do art. 1º-F da Lei 9494/97 dada pela Lei 11960/09, quando passarão a seguir o disposto na mesma. O pagamento deverá ser limitado ao teto de 60 (sessenta) salários mínimos dos Juizados Especiais Federais;

b) IMPROCEDENTE o pedido relativo ao Plano Collor II pelas razões acima expostas.

Sem custas e sem honorários.

Apresentado recurso, dê-se vista à parte contrária para contrarrazões. Após encaminhem-se às Turmas Recursais.

Transitada em julgado, cumpra-se a parcela executória, intimando-se a CEF para depósito em 60 (sessenta) dias.

Após, expeça-se alvará de levantamento.

Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CYNTHIA LEITE MARQUES

51001 - JUIZADO/CÍVEL

2 - 2008.51.67.000324-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) HILARINO GOMES TOLEDO (ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE JESUS MACHADO.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 002888/2010 . Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a Parte Ré na obrigação de atualizar monetariamente, a partir de cada pagamento administrativo, os valores recebidos a título de atrasados descritos na inicial, desde que não estejam prescritos nos termos da fundamentação supra, observado o limite de 60 salários mínimos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

27 - 2008.51.67.001481-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) JANDIRA SOARES DA SILVA (ADVOGADO: FERNANDO DE JESUS CARRASQUEIRA.) x BANCO BMG S/A (ADVOGADO: RODRIGO AUGUSTO DA FONSECA, SERVIO TULIO DE BARCELOS.) x UNIAO FEDERAL. .

1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO GONÇALO
ATO ORDINATÓRIO

(nos termos do art. 162, § 4º, do CPC e

Portaria nº 6701.000003-0/2007, de 30/11/2007)

PROCESSO: 2008.51.67.001481-0

Nos termos da Portaria nº RJ-POR-2010/00808, de 12/08/2010, intime-se a parte autora, através de seu patrono, para que se dirija a este Juízo para retirada de alvará de levantamento expedido a seu favor cuja validade é de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, dê-se baixa e arquivem-se.

São Gonçalo, 21 de outubro de 2010.

VALERIA RAPAGNA

Diretor(a) de Secretaria

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CYNTHIA LEITE MARQUES

51001 - JUIZADO/CÍVEL

3 - 2008.51.67.004324-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) VERA LUCIA CIRIOULO DOS SANTOS (ADVOGADO: LEONARDO DA SILVA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 002872/2010 . Pelo exposto, inexistindo falha de serviço da Caixa Econômica Federal, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem custas e sem honorários.

Apresentado recurso, dê-se vista à parte contrária para contrarrazões e após remetam-se os autos às Turmas Recursais.

Transitada em julgado, arquivem-se após a baixa.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

28 - 2008.51.67.005548-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ROBERTO RAFAEL LIMA (ADVOGADO: AMINNE BARBOSA MAIA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO GONÇALO
ATO ORDINATÓRIO

(nos termos do art. 162, § 4º, do CPC e

Portaria nº 6701.000003-0/2007, de 30/11/2007)

PROCESSO: 2008.51.67.005548-4

Nos termos da Portaria nº RJ-POR-2010/00808, de 12/08/2010, intime-se a parte autora, através de seu patrono, para que se dirija a este Juízo para retirada de alvará de levantamento expedido a seu favor cuja validade é de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, dê-se baixa e arquivem-se.

São Gonçalo, 21 de outubro de 2010.

VALERIA RAPAGNA

Diretor(a) de Secretaria

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

29 - 2008.51.67.005996-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ALTENISIO FERREIRA DE SOUZA (ADVOGADO: ROBERTO RAAD.) x UNIAO FEDERAL. .

1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO GONÇALO
ATO ORDINATÓRIO

(nos termos do art. 162, § 4º, do CPC e

Portaria nº 6701.000003-0/2007, de 30/11/2007)

PROCESSO: 2008.51.67.005996-9

Nos termos da Portaria nº RJ-POR-2010/00808, de 12/08/2010, intime-se a parte autora, através de seu patrono, para que se dirija a este Juízo para retirada de alvará de levantamento expedido a seu favor cuja validade é de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, dê-se baixa e arquivem-se.

São Gonçalo, 21 de outubro de 2010.

VALERIA RAPAGNA

Diretor(a) de Secretaria

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

30 - 2009.51.17.000591-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MARES GUIA I (ADVOGADO: JORGE LUIZ MENEZES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO GONÇALO
ATO ORDINATÓRIO

(nos termos do art. 162, § 4º, do CPC e

Portaria nº 6701.000003-0/2007, de 30/11/2007)

PROCESSO: 2009.51.17.000591-5

Nos termos da Portaria nº RJ-POR-2010/00808, de 12/08/2010, intime-se a parte autora, através de seu patrono, para que se dirija a este Juízo para retirada de alvará de levantamento expedido a seu favor cuja validade é de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, dê-se baixa e arquivem-se.

São Gonçalo, 21 de outubro de 2010.

VALERIA RAPAGNA

Diretor(a) de Secretaria

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CYNTHIA LEITE MARQUES

51001 - JUIZADO/CÍVEL

4 - 2009.51.17.001156-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) RENE

PEREIRA DE ARAUJO (ADVOGADO: ANDREA PERAZOLI.) x FAZENDA NACIONAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 002890/2010 .

Isso posto, voto no sentido de CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, condenando a União Federal a restituir à parte autora a quantia decorrente da revisão da incidência do Imposto sobre a Renda sobre a verba paga pelo INSS a título de atrasados, considerando-se as tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem cada uma das parcelas. As parcelas passíveis de repetição deverão ser corrigidas pela variação da Taxa SELIC.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CYNTHIA LEITE MARQUES

51001 - JUIZADO/CÍVEL

5 - 2009.51.67.000012-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

FERNANDO OLIVEIRA DA COSTA (ADVOGADO: ADEMIR MATTOS COUTINHO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 002870/2010 Custas para

Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . Pelo exposto, JULGO:

a) PROCEDENTE o(s) pedido(s) relativo(s) ao(s) Plano(s) Collor I, condenando a CEF ao crédito dos expurgos referidos, que deverão ser calculados pela contadoria do Juízo ou apresentados pela CEF, após o trânsito em julgado do presente, quando será a CEF intimada para pagamento. Os valores deverão ser atualizados monetariamente na forma da Tabela de Precatórios da Justiça Federal, com o acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até o advento da nova redação do art. 1º-F da Lei 9494/97 dada pela Lei 11960/09, quando passarão a seguir o disposto na mesma. O pagamento deverá ser limitado ao teto de 60 (sessenta) salários mínimos dos Juizados Especiais Federais;

b) IMPROCEDENTE o pedido relativo ao Plano Collor II pelas razões acima expostas.

Sem custas e sem honorários.

Apresentado recurso, dê-se vista à parte contrária para contrarrazões. Após encaminhem-se às Turmas Recursais.

Transitada em julgado, cumpra-se a parcela executória, intimando-se a CEF para depósito em 60 (sessenta) dias.

Após, expeça-se alvará de levantamento.

Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO

RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
CYNTHIA LEITE MARQUES

51001 - JUIZADO/CÍVEL

6 - 2009.51.67.000014-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ANTONIO PEREIRA LIMA (ADVOGADO: ADEMIR MATTOS
COUTINHO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA
(PADRONIZADA) REGISTRO NR. 002867/2010 Custas para
Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . Pelo
exposto, JULGO:

a) PROCEDENTE o(s) pedido(s) relativo(s) ao(s) Plano(s) Collor I,
condenando a CEF ao crédito dos expurgos referidos, que deverão ser
calculados pela contadoria do Juízo ou apresentados pela CEF, após o
trânsito em julgado do presente, quando será a CEF intimada para
pagamento. Os valores deverão ser atualizados monetariamente na
forma da Tabela de Precatórios da Justiça Federal, com o acréscimo de
juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até o advento da nova
redação do art. 1º-F da Lei 9494/97 dada pela Lei 11960/09, quando
passarão a seguir o disposto na mesma. O pagamento deverá ser
limitado ao teto de 60 (sessenta) salários mínimos dos Juizados
Especiais Federais;

b) IMPROCEDENTE o pedido relativo ao Plano Collor II
pelas razões acima expostas.

Sem custas e sem honorários.

Apresentado recurso, dê-se vista à parte contrária para
contrarrazões. Após encaminhem-se às Turmas Recursais.

Transitada em julgado, cumpra-se a parcela executória,
intimando-se a CEF para depósito em 60 (sessenta) dias.

Após, expeça-se alvará de levantamento.

Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS
ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS
AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

31 - 2009.51.67.000431-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARCIA LEMOS FERNANDES (ADVOGADO: DEBORA
KOBILINSKI DA SILVA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA
FEDERAL. .

1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO GONÇALO
ATO ORDINATÓRIO

(nos termos do art. 162, § 4º, do CPC e

Portaria nº 6701.000003-0/2007, de 30/11/2007)

PROCESSO: 2009.51.67.000431-6

Nos termos da Portaria nº RJ-POR-2010/00808, de 12/08/2010,
intime-se a parte autora, através de seu patrono, para que se dirija a
este Juízo para retirada de alvará de levantamento expedido a seu favor
cuja validade é de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, dê-se baixa e arquivem-se.

São Gonçalo, 21 de outubro de 2010.

VALERIA RAPAGNA

Diretor(a) de Secretaria

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS
ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS
AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

32 - 2009.51.67.000605-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)
CONDOMINIO RESIDENCIAL VICENTE DE LIMA CLETO
(ADVOGADO: DANIELLA QUINTANILHA SOARES ALVAREZ.)
x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO GONÇALO
ATO ORDINATÓRIO

(nos termos do art. 162, § 4º, do CPC e

Portaria nº 6701.000003-0/2007, de 30/11/2007)

PROCESSO: 2009.51.67.000605-2

Nos termos da Portaria nº RJ-POR-2010/00808, de 12/08/2010,
intime-se a parte autora, através de seu patrono, para que se dirija a
este Juízo para retirada de alvará de levantamento expedido a seu favor
cuja validade é de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, dê-se baixa e arquivem-se.

São Gonçalo, 21 de outubro de 2010.

VALERIA RAPAGNA

Diretor(a) de Secretaria

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS
ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS
AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

33 - 2009.51.67.001196-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

PERFUMARIA KENNEDY 339 LTDA (ADVOGADO: JULIO
CESAR LEMOS DOS SANTOS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA
FEDERAL. .

1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO GONÇALO
ATO ORDINATÓRIO

(nos termos do art. 162, § 4º, do CPC e

Portaria nº 6701.000003-0/2007, de 30/11/2007)

PROCESSO: 2009.51.67.001196-5

Nos termos da Portaria nº RJ-POR-2010/00808, de 12/08/2010,
intime-se a parte autora, através de seu patrono, para que se dirija a
este Juízo para retirada de alvará de levantamento expedido a seu favor
cuja validade é de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, dê-se baixa e arquivem-se.

São Gonçalo, 21 de outubro de 2010.

VALERIA RAPAGNA

Diretor(a) de Secretaria

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
CYNTHIA LEITE MARQUES

51001 - JUIZADO/CÍVEL

7 - 2009.51.67.002626-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

PAULO CESAR RIBEIRO DE ABREU (ADVOGADO: JOSE
ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA.) x FAZENDA NACIONAL.
SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA
(PADRONIZADA) REGISTRO NR. 002861/2010 . Ante o exposto,
RECONHEÇO a prescrição do direito aos valores pleiteados e JULGO
EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos
termos do art. 269, IV, do CPC.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CYNTHIA LEITE MARQUES

51001 - JUIZADO/CÍVEL

8 - 2009.51.67.003096-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ROBERTO LAXE DA CUNHA (ADVOGADO: ARAO DA PROVIDENCIA ARAUJO FILHO, MORGANA DA COSTA FARIA.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 002884/2010 . Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a Parte Ré na obrigação de atualizar monetariamente, a partir de cada pagamento administrativo, os valores recebidos a título de atrasados descritos na inicial, desde que não estejam prescritos nos termos da fundamentação supra, observado o limite de 60 salários mínimos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM DE OLIVEIRA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

23 - 2009.51.67.003407-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

GABRIELA DIAS MARTINS SARDINHA (ADVOGADO: OZEAS DA SILVA MELO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 002865/2010 .

1º Juizado Especial Federal de São Gonçalo

Processo nº 2009.51.67.003407-2

Parte Autora: GABRIELA DIAS MARTINS SARDINHA

Parte Ré: Caixa Econômica Federal- CEF

Juíza: Dra. Renata Alice Bernardo Serafim de Oliveira

SENTENÇA

(TIPO A)

Trato de ação através da qual a autora requer seja a ré compelida a aceitar o pagamento de fatura de cartão de crédito parcelado, proceder à retirada de seu nome do cadastro restritivo de crédito, bem como obter indenização por danos morais.

Dispensado o relatório, na forma do art. 1º da Lei 10.259/01 c/c art. 38 da Lei 9.099/95.

Passo a decidir.

O Código de Defesa do Consumidor garante aos consumidores que os serviços, quer sejam públicos ou de natureza privada, tenham padrões adequados de qualidade e desempenho (art. 4º, inciso II, "d"), reconhecendo a vulnerabilidade do consumidor (art. 4º, inciso I), que tem direito à efetiva reparação por danos patrimoniais e morais diante da constatação de fornecimento de serviços (art. 6º, VI) defeituosos (art. 14, § 1º, II e 22).

Por ser a relação jurídica do banco-réu com o autor uma relação de consumo, devem incidir as normas do Código de Defesa do Consumidor.

No presente caso, alega a parte autora que diante das dificuldades em pagar sua fatura de cartão de crédito, solicitou o parcelamento da dívida em contato telefônico com o preposto da Ré, quando então o débito constava em R\$ 552,08. Foi, recalculada a dívida, adicionando juros de mora, multa, além de outros encargos contratuais, o que elevou o débito para R\$ 604,88, sendo parcelado em 4 vezes fixas de R\$ 151,22.

Como prova da boa-fé da autora, verifico que houve o pagamento da primeira parcela (fl. 11), fato este reconhecido pela Ré em sua contestação. Entretanto, como a parte solicitou o cancelamento do cartão, o parcelamento deixou de ser considerado pela Ré.

Entendo, contudo, que caberia a Ré no ato do pedido de

cancelamento do cartão, informar que haveria pendência ainda a ser paga no referido cartão, e impedir o seu cancelamento enquanto não houvesse o pagamento das parcelas pendentes. Ou, ainda, informar ao cliente que caso houvesse o cancelamento do cartão, a dívida teria que ser paga de forma integral e imediata.

Portanto, tenho, então, caracterizado como defeituoso o serviço prestado pela CEF, na acepção do art. 14 da Lei nº 8.078/90, devendo ser condenada a aceitar o pagamento de forma parcelada pela autora, da quantia de R\$ 604,88, em 4 parcelas fixas de R\$ 151,22, sem cobrança de novos juros, sendo descontada a primeira parcela já paga pela autora.

Deverá, ainda, proceder a Ré à retirada do nome da autora dos cadastros restritivos de crédito, pela inclusão referente à dívida em questão, tendo em vista que a autora comprova que seu nome foi incluído, conforme documento de fl. 85.

Quanto ao dano moral, entendo que no caso em análise não há como responsabilizar apenas a Ré pela inclusão do nome da autora no cadastro restritivo de crédito. Em se tratando de dano moral, é inevitável que haja certo grau de subjetividade na análise de cada caso em particular.

Desse modo, ainda que a ocorrência possa ter ocasionado algum desagrado à autora tal situação não me parece possa ser elevado ao plano do dano moral.

Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na obrigação de aceitar o pagamento da fatura de cartão de crédito em questão, no valor total de R\$ 604,88, em 4 parcelas fixas de R\$ 151,22, sem cobrança de novos juros, descontando-se a parte já quitada pela autora, conferindo-lhe a quitação da dívida e procedendo à retirada de seu nome dos cadastros restritivos de crédito, pela dívida ora analisada.

Após o trânsito em julgado, que deverá ser certificado nos autos, oficie-se à CEF para que cumpra a obrigação de fazer no prazo previsto no artigo 17 da Lei 10.259/2001.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, na forma do art. 55 da Lei 9.099/95.

Nada mais sendo requerido, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P.I.

São Gonçalo, 14 de outubro de 2010.

RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM DE OLIVEIRA

Juíza Federal Substituta

1º Juizado Especial Federal de São Gonçalo

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CYNTHIA LEITE MARQUES

51001 - JUIZADO/CÍVEL

9 - 2009.51.67.003588-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ECLIMO AMARAL DO COUTO (ADVOGADO: PABLO DE SOUZA MARTINS.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 002892/2010 . Isso posto, voto no sentido de CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, condenando a União Federal a restituir à parte autora a quantia decorrente da revisão da incidência do Imposto sobre a Renda sobre a verba paga pelo INSS a título de atrasados, considerando-se as tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem cada uma das parcelas. As parcelas passíveis de repetição deverão ser corrigidas pela variação da Taxa SELIC.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CYNTHIA LEITE MARQUES

51001 - JUIZADO/CÍVEL

10 - 2009.51.67.004064-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JESUEL DE ARAUJO PAULA (ADVOGADO: GILCEA ALVES DA SILVA VAZ.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 002882/2010 . Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a Parte Ré na obrigação de atualizar monetariamente, a partir de cada pagamento administrativo, os valores recebidos a título de atrasados descritos na inicial, desde que não estejam prescritos nos termos da fundamentação supra, observado o limite de 60 salários mínimos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CYNTHIA LEITE MARQUES

51001 - JUIZADO/CÍVEL

11 - 2009.51.67.004754-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ESPEDITO RODRIGUES DE SOUSA (ADVOGADO: CLAUDIO FERNANDO DE FREITAS GOMES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 002869/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . Pelo exposto, JULGO:

a) PROCEDENTE o(s) pedido(s) relativo(s) ao(s) Plano(s) Collor I, condenando a CEF ao crédito dos expurgos referidos, que deverão ser calculados pela contadoria do Juízo ou apresentados pela CEF, após o trânsito em julgado do presente, quando será a CEF intimada para pagamento. Os valores deverão ser atualizados monetariamente na forma da Tabela de Precatórios da Justiça Federal, com o acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até o advento da nova redação do art. 1º-F da Lei 9494/97 dada pela Lei 11960/09, quando passarão a seguir o disposto na mesma. O pagamento deverá ser limitado ao teto de 60 (sessenta) salários mínimos dos Juizados Especiais Federais;

c) IMPROCEDENTE os pedidos relativos ao Plano Collor II pelas razões acima expostas.

Sem custas e sem honorários.

Apresentado recurso, dê-se vista à parte contrária para contrarrazões. Após encaminhem-se às Turmas Recursais.

Transitada em julgado, cumpra-se a parcela executória, intimando-se a CEF para depósito em 60 (sessenta) dias.

Após, expeça-se alvará de levantamento.

Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CYNTHIA LEITE MARQUES

51001 - JUIZADO/CÍVEL

12 - 2009.51.67.004768-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARCIO LUIZ SILVA (ADVOGADO: JULIANO BIZZO NETTO.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA

REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 002883/2010 . Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a Parte Ré na obrigação de atualizar monetariamente, a partir de cada pagamento administrativo, os valores recebidos a título de atrasados descritos na inicial, desde que não estejam prescritos nos termos da fundamentação supra, observado o limite de 60 salários mínimos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CYNTHIA LEITE MARQUES

51001 - JUIZADO/CÍVEL

13 - 2009.51.67.005038-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ESPÓLIO DE BENITA ALVARES DE CASTRO PINTO E OUTRO (ADVOGADO: LILIANE DA FRAGA QUEIROZ.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 002889/2010 . Por todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução meritória, nos termos do art. 269, IV do CPC.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CYNTHIA LEITE MARQUES

51001 - JUIZADO/CÍVEL

14 - 2009.51.67.005240-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ANTONIO DA SILVA CALABRO (ADVOGADO: MANOEL BAIA CAMPOS.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 002886/2010 . Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a Parte Ré na obrigação de atualizar monetariamente, a partir de cada pagamento administrativo, os valores recebidos a título de atrasados descritos na inicial, desde que não estejam prescritos nos termos da fundamentação supra, observado o limite de 60 salários mínimos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CYNTHIA LEITE MARQUES

51001 - JUIZADO/CÍVEL

15 - 2009.51.67.005624-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CREUSA DE ALMEIDA BORGES (ADVOGADO: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 002885/2010 . Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a Parte Ré na obrigação de atualizar monetariamente, a partir de cada pagamento administrativo, os valores recebidos a título de atrasados descritos na inicial, desde que não estejam prescritos nos termos da fundamentação supra, observado o limite de 60 salários mínimos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

34 - 2009.51.67.005698-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)
CONDOMINIO POLO INTEGRADO COMANDANTE ERNANI DO
AMARAL PEIXOTO (ADVOGADO: KATIA MARIA CAMARA
CARVALHO DE SOUZA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA
FEDERAL. .

1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO GONÇALO
ATO ORDINATÓRIO

(nos termos do art. 162, § 4º, do CPC e

Portaria nº 6701.000003-0/2007, de 30/11/2007)

PROCESSO: 2009.51.67.005698-5

Nos termos da Portaria nº RJ-POR-2010/00808, de 12/08/2010,
intime-se a parte autora, através de seu patrono, para que se dirija a
este Juízo para retirada de alvará de levantamento expedido a seu favor
cuja validade é de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, dê-se baixa e arquivem-se.

São Gonçalo, 21 de outubro de 2010.

VALERIA RAPAGNA

Diretor(a) de Secretaria

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
CYNTHIA LEITE MARQUES

51001 - JUIZADO/CÍVEL

16 - 2009.51.67.006014-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)
RICARDO DA SILVA (ADVOGADO: IBANEIS ROCHA BARROS
JUNIOR.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 -
SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR.
002881/2010 . Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O
PEDIDO, para condenar a Parte Ré na obrigação de atualizar
monetariamente, a partir de cada pagamento administrativo, os valores
recebidos a título de atrasados descritos na inicial, desde que não
estejam prescritos nos termos da fundamentação supra, observado o
limite de 60 salários mínimos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
CYNTHIA LEITE MARQUES

51001 - JUIZADO/CÍVEL

17 - 2009.51.67.006248-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)
CARLOS ALBERTO RODRIGUES (ADVOGADO: KATIA
VERONICA SOARES PINHEIRO.) x UNIAO FEDERAL.
SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA
(PADRONIZADA) REGISTRO NR. 002887/2010 . Por todo o
exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a Parte
Ré na obrigação de atualizar monetariamente, a partir de cada
pagamento administrativo, os valores recebidos a título de atrasados
descritos na inicial, desde que não estejam prescritos nos termos da
fundamentação supra, observado o limite de 60 salários mínimos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
CYNTHIA LEITE MARQUES

51001 - JUIZADO/CÍVEL

18 - 2010.51.01.002560-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)
ANTONIO MENESES ALMEIDA (ADVOGADO: ANTONIO
MANOEL PINTO COELHO NETTO.) x FAZENDA NACIONAL.
SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA
(PADRONIZADA) REGISTRO NR. 002863/2010 . Ante o exposto,
RECONHEÇO a prescrição do direito aos valores pleiteados e JULGO
EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos
termos do art. 269, IV, do CPC.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
CYNTHIA LEITE MARQUES

51001 - JUIZADO/CÍVEL

19 - 2010.51.67.000066-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)
ALENITA DA COSTA SAMPAIO (ADVOGADO: CELIO PEREIRA
RIBEIRO, MARCO ANTONIO AUGUSTO DOS SANTOS.) x
FAZENDA NACIONAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA
REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 002862/2010 .
Ante o exposto, RECONHEÇO a prescrição do direito aos valores
pleiteados e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO
DO MÉRITO, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM DE OLIVEIRA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

24 - 2010.51.67.000537-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)
REGINALDO SANTOS (ADVOGADO: ADEMIR MATTOS
COUTINHO.) x FAZENDA NACIONAL. SENTENÇA TIPO: B2 -
SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR.
002858/2010 . Ante o exposto, RECONHEÇO a prescrição do direito
aos valores pleiteados e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM
RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
CYNTHIA LEITE MARQUES

51001 - JUIZADO/CÍVEL

20 - 2010.51.67.000760-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) LUIZ
CARLOS DE ARAUJO E OUTRO (ADVOGADO: FERNANDA
FERNANDES LOPES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA
REGISTRO NR. 002893/2010 .

Pelo exposto, inexistindo prova de falha de serviço da Caixa
Econômica Federal, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem custas e sem honorários.

Apresentado recurso, dê-se vista à parte contrária para
contrarrazões e após remetam-se os autos às Turmas Recursais.

Transitada em julgado, arquivem-se após a baixa.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS
ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS
AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

35 - 2010.51.67.001445-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JOSILDO GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO: MARCELO ANTONIO GOMES VERDAN, ALZINEIA SOUZA DE JESUS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO GONÇALO

ATO ORDINATÓRIO

(nos termos do art. 162, § 4º, do CPC e

Portaria nº 6701.000003-0/2007, de 30/11/2007)

PROCESSO: 2010.51.67.001445-2

Nos termos da Portaria nº RJ-POR-2010/00808, de 12/08/2010, intime-se a parte autora, através de seu patrono, para que se dirija a este Juízo para retirada de alvará de levantamento expedido a seu favor cuja validade é de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, dê-se baixa e arquivem-se.

São Gonçalo, 21 de outubro de 2010.

VALERIA RAPAGNA

Diretor(a) de Secretaria

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM DE OLIVEIRA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

25 - 2010.51.67.003419-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE

ANISIO FAÇANHA (ADVOGADO: ADEMIR MATTOS COUTINHO.) x FAZENDA NACIONAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 002860/2010 . Ante o exposto, RECONHEÇO a prescrição do direito aos valores pleiteados e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM DE OLIVEIRA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

26 - 2010.51.67.003977-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

PABLO FORLAN DA SILVA BARBOSA (ADVOGADO: DANIELE MACHADO DANTAS.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 002864/2010 . Ante o exposto, RECONHEÇO a prescrição do direito aos valores pleiteados e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CYNTHIA LEITE MARQUES

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

21 - 2009.51.67.000080-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

NILTON RODRIGUES DOS SANTOS (ADVOGADO: UIRA DE SOUZA MARTINS.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 002891/2010 . Isso posto, voto no sentido de CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL

PROVIMENTO, condenando a União Federal a restituir à parte autora a quantia decorrente da revisão da incidência do Imposto sobre a Renda sobre a verba paga pelo INSS a título de atrasados, considerando-se as tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem cada uma das parcelas. As parcelas passíveis de repetição deverão ser corrigidas pela variação da Taxa SELIC.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

57000 - JUIZADO/OUTRAS

36 - 2005.51.67.001976-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

SEVERINA MARIA DE ANDRADE (ADVOGADO: LUIZ CARLOS SILVA DE SANTANA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: DANIELLE RODRIGUES DE SOUSA.) .

1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO GONÇALO

ATO ORDINATÓRIO

(nos termos do art. 162, § 4º, do CPC e

Portaria nº 6701.000003-0/2007, de 30/11/2007)

PROCESSO: 2005.51.67.001976-4

Nos termos da Portaria nº RJ-POR-2010/00808, de 12/08/2010, intime-se a parte autora, através de seu patrono, para que se dirija a este Juízo para retirada de alvará de levantamento expedido a seu favor cuja validade é de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, dê-se baixa e arquivem-se.

São Gonçalo, 21 de outubro de 2010.

VALERIA RAPAGNA

Diretor(a) de Secretaria

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

57000 - JUIZADO/OUTRAS

37 - 2007.51.51.022497-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

FERNANDO HENRIQUE DUARTE CARVALHO (ADVOGADO: ANA LUCIA FERREIRA DA SILVA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO GONÇALO

ATO ORDINATÓRIO

(nos termos do art. 162, § 4º, do CPC e

Portaria nº 6701.000003-0/2007, de 30/11/2007)

PROCESSO: 2007.51.51.022497-4

Nos termos da Portaria nº RJ-POR-2010/00808, de 12/08/2010, intime-se a parte autora, através de seu patrono, para que se dirija a este Juízo para retirada de alvará de levantamento expedido a seu favor cuja validade é de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, dê-se baixa e arquivem-se.

São Gonçalo, 21 de outubro de 2010.

VALERIA RAPAGNA

Diretor(a) de Secretaria

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS

AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

57000 - JUIZADO/OUTRAS

38 - 2008.51.67.002512-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA DAS NEVES ROCHA BATISTA (ADVOGADO: ARTUR ELIAS GUIMARAES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO GONÇALO

ATO ORDINATÓRIO

(nos termos do art. 162, § 4º, do CPC e

Portaria nº 6701.000003-0/2007, de 30/11/2007)

PROCESSO: 2008.51.67.002512-1

Nos termos da Portaria nº RJ-POR-2010/00808, de 12/08/2010, intime-se a parte autora, através de seu patrono, para que se dirija a este Juízo para retirada de alvará de levantamento expedido a seu favor cuja validade é de 60 (sessenta) dias.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, dê-se baixa e arquivem-se.

São Gonçalo, 21 de outubro de 2010.

VALERIA RAPAGNA

Diretor(a) de Secretaria

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CYNTHIA LEITE MARQUES

57000 - JUIZADO/OUTRAS

22 - 2008.51.67.003146-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CLAUDEMIR VIEIRA DE MESQUITA (ADVOGADO: CLAUDEMIR VIEIRA DE MESQUITA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 002871/2010 . Pelo exposto, inexistindo nexo de causalidade entre a ação da ré e o dano afirmado e não provado, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem custas e sem honorários.

Apresentado recurso, dê-se vista à parte contrária para contrarrazões e após remetam-se os autos às Turmas Recursais.

Transitada em julgado, arquivem-se após a baixa.

BOLETIM: 2010000066

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM DE OLIVEIRA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

21 - 2010.51.67.001327-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

COSME ANTUNES DE ALMEIDA (ADVOGADO: NADIA OLIVEIRA PEGADO.) x UNIAO FEDERAL. .

Processo nº 2010.51.67.001327-7

Trato da ação em que a parte autora objetiva o pagamento do seguro desemprego por força do defeso da sardinha/camarão, fixado pelo IBAMA.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50.

Em homenagem aos princípios da economia processual, da celeridade e da informalidade, norteadores dos Juizados Especiais, encaminhem-se os autos à SEDIS-SG, para retificar o pólo passivo fazendo constar UNIÃO FEDERAL no lugar do Ministério do Trabalho e Emprego.

No retorno, intime-se a parte autora para, no prazo de (10) dez dias, na forma do art. 282, do CPC, sob pena de extinção:

1)juntar comprovante do cadastro junto à Previdência Social na qualidade de segurado especial – Pescador artesanal e o relatório do Sistema Plenus da Previdência;

2)com base no art. 51, inciso III da Lei 9.099/95 c/c art. 1º da Lei 10.259/01, trazer comprovante de residência em nome próprio e ATUALIZADO, preferencialmente conta de consumo. Na impossibilidade de fazê-lo, apresente declaração de residência, nos termos da Lei nº. 7.115/83.

Devidamente cumprido, cite-se a União Federal para oferecimento de resposta, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 9º da Lei 9.099/95), devendo apresentar toda a documentação de que disponha para esclarecimento da causa, na forma do art. 11 da Lei 10.259/2001, bem como indicando, justificadamente, as provas que pretende produzir, ou havendo possibilidade de conciliação, esta deve ser clara, detalhando todos os seus termos.

Deixo de designar audiência de conciliação, instrução e julgamento, eis que a não realização não importa em prejuízo para as partes e por versar a lide matéria exclusivamente de direito.

São Gonçalo, 09 de agosto de 2010.

RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM DE OLIVEIRA

Juíza Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM DE OLIVEIRA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

22 - 2010.51.67.001329-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ALCIDES CORECHA (ADVOGADO: NADIA OLIVEIRA PEGADO.) x UNIAO FEDERAL. .

Processo nº 2010.51.67.001329-0

Trato da ação em que a parte autora objetiva o pagamento do seguro desemprego por força do defeso da sardinha/camarão, fixado pelo IBAMA.

Consta dos autos o relatório do Sistema Plenus da Previdência.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50.

Em homenagem aos princípios da economia processual, da celeridade e da informalidade, norteadores dos Juizados Especiais, encaminhem-se os autos à SEDIS-SG, para retificar o pólo passivo fazendo constar UNIÃO FEDERAL no lugar do Ministério do Trabalho e Emprego.

No retorno, Intime-se a parte autora para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, com base no art. 51, inciso III da Lei 9.099/95 c/c art. 1º da Lei 10.259/01, traga comprovante de residência em nome próprio e ATUALIZADO, preferencialmente conta de consumo. Na impossibilidade de fazê-lo, apresente declaração de residência, nos termos da Lei nº. 7.115/83.

Devidamente cumprido, cite-se a União Federal para oferecimento de resposta, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 9º da Lei 9.099/95), devendo apresentar toda a documentação de que disponha para esclarecimento da causa, na forma do art. 11 da Lei 10.259/2001, bem como indicando, justificadamente, as provas que pretende produzir, ou havendo possibilidade de conciliação, esta deve ser clara, detalhando todos os seus termos.

Deixo de designar audiência de conciliação, instrução e julgamento, eis que a não realização não importa em prejuízo para as partes e por versar a lide matéria exclusivamente de direito.

São Gonçalo, 15 de julho de 2010.

RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM DE OLIVEIRA

Juíza Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM DE OLIVEIRA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

23 - 2010.51.67.001330-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

AMARO FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO: NADIA OLIVEIRA PEGADO.) x UNIAO FEDERAL. .

Processo nº 2010.51.67.001330-7

Trato da ação em que a parte autora objetiva o pagamento do seguro desemprego por força do defeso da sardinha/camarão, fixado pelo IBAMA.

Não consta dos autos o relatório do Sistema Plenus da Previdência.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50.

Em homenagem aos princípios da economia processual, da celeridade e da informalidade, norteadores dos Juizados Especiais, encaminhem-se os autos à SEDIS-SG, para retificar o pólo passivo fazendo constar UNIÃO FEDERAL no lugar do Ministério do Trabalho e Emprego.

No retorno, intime-se a parte autora para, com base no art. 51, inciso III da Lei 9.099/95 c/c art. 1º da Lei 10.259/01, trazer comprovante de residência em nome próprio e ATUALIZADO, preferencialmente conta de consumo. Na impossibilidade de fazê-lo, apresente declaração de residência, nos termos da Lei nº. 7.115/83.

No mesmo prazo, traga a parte autora o relatório do sistema Plenus da Previdência.

Devidamente cumprido, cite-se a União Federal para oferecimento de resposta, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 9º da Lei 9.099/95), devendo apresentar toda a documentação de que disponha para esclarecimento da causa, na forma do art. 11 da Lei 10.259/2001, bem como indicando, justificadamente, as provas que pretende produzir, ou havendo possibilidade de conciliação, esta deve ser clara, detalhando todos os seus termos.

Deixo de designar audiência de conciliação, instrução e julgamento, eis que a não realização não importa em prejuízo para as partes e por versar a lide matéria exclusivamente de direito.

São Gonçalo, 09 de agosto de 2010.

RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM DE OLIVEIRA

Juíza Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM DE OLIVEIRA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

24 - 2010.51.67.001337-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

VANDO ROCHA DE CARVALHO (ADVOGADO: NADIA OLIVEIRA PEGADO.) x UNIAO FEDERAL. .

Processo nº 2010.51.67.001337-0

Trato da ação em que a parte autora objetiva o pagamento do seguro desemprego por força do defeso da sardinha/camarão, fixado pelo IBAMA.

Não consta dos autos o relatório do Sistema Plenus da Previdência.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50.

Em homenagem aos princípios da economia processual, da celeridade e da informalidade, norteadores dos Juizados Especiais, encaminhem-se os autos à SEDIS-SG, para retificar o pólo passivo fazendo constar UNIÃO FEDERAL no lugar do Ministério do Trabalho e Emprego.

No retorno, intime-se a parte autora para, no prazo de (10) dez dias, na forma do art. 282, do CPC, sob pena de extinção:

1)comprovar o cadastro junto à Secretaria de Pesca da Presidência da República até á época do último período de defeso postulado;

3)juntar comprovante do cadastro junto à Previdência Social na qualidade de segurado especial – Pescador artesanal e trazer o relatório do sistema Plenus da Previdência.

4)com base no art. 51, inciso III da Lei 9.099/95 c/c art. 1º da Lei 10.259/01, trazer comprovante de residência em nome próprio e ATUALIZADO, preferencialmente conta de consumo. Na impossibilidade de fazê-lo, apresente declaração de residência, nos termos da Lei nº. 7.115/83.

Devidamente cumprido, cite-se a União Federal para oferecimento de resposta, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 9º da Lei 9.099/95), devendo apresentar toda a documentação de que disponha para esclarecimento da causa, na forma do art. 11 da Lei 10.259/2001, bem como indicando, justificadamente, as provas que pretende produzir, ou havendo possibilidade de conciliação, esta deve ser clara, detalhando todos os seus termos.

Deixo de designar audiência de conciliação, instrução e julgamento, eis que a não realização não importa em prejuízo para as partes e por versar a lide matéria exclusivamente de direito.

São Gonçalo, 09 de agosto de 2010.

RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM DE OLIVEIRA

Juíza Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM DE OLIVEIRA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

25 - 2010.51.67.001338-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARCOS DA COSTA SOUZA (ADVOGADO: NADIA OLIVEIRA PEGADO.) x UNIAO FEDERAL. .

Processo nº 2010.51.67.001338-1

Trato da ação em que a parte autora objetiva o pagamento do seguro desemprego por força do defeso da sardinha/camarão, fixado pelo IBAMA.

Consta dos autos o relatório do Sistema Plenus da Previdência.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50.

Em homenagem aos princípios da economia processual, da celeridade e da informalidade, norteadores dos Juizados Especiais, encaminhem-se os autos à SEDIS-SG, para retificar o pólo passivo fazendo constar UNIÃO FEDERAL no lugar do Ministério do Trabalho e Emprego.

No retorno, Intime-se a parte autora para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, com base no art. 51, inciso III da Lei 9.099/95 c/c art. 1º da Lei 10.259/01, traga comprovante de residência em nome próprio e ATUALIZADO, preferencialmente conta de consumo. Na impossibilidade de fazê-lo, apresente declaração de residência, nos termos da Lei nº. 7.115/83.

Devidamente cumprido, cite-se a União Federal para oferecimento de resposta, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 9º da Lei 9.099/95), devendo apresentar toda a documentação de que disponha para esclarecimento da causa, na forma do art. 11 da Lei 10.259/2001,

bem como indicando, justificadamente, as provas que pretende produzir, ou havendo possibilidade de conciliação, esta deve ser clara, detalhando todos os seus termos.

Deixo de designar audiência de conciliação, instrução e julgamento, eis que a não realização não importa em prejuízo para as partes e por versar a lide matéria exclusivamente de direito.

São Gonçalo, 15 de julho de 2010.

RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM DE OLIVEIRA
Juíza Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM DE OLIVEIRA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

26 - 2010.51.67.001341-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

WANDERSON SIMPLICIO OLIVEIRA (ADVOGADO: NADIA OLIVEIRA PEGADO.) x UNIAO FEDERAL. .

Processo nº 2010.51.67.001341-1

Trato da ação em que a parte autora objetiva o pagamento do seguro desemprego por força do defeso da sardinha/camarão, fixado pelo IBAMA.

Consta dos autos o relatório do Sistema Plenus da Previdência.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50.

Em homenagem aos princípios da economia processual, da celeridade e da informalidade, norteadores dos Juizados Especiais, encaminhem-se os autos à SEDIS-SG, para retificar o pólo passivo fazendo constar UNIÃO FEDERAL no lugar do Ministério do Trabalho e Emprego.

No retorno, Intime-se a parte autora para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, com base no art. 51, inciso III da Lei 9.099/95 c/c art. 1º da Lei 10.259/01, traga comprovante de residência em nome próprio e ATUALIZADO, preferencialmente conta de consumo. Na impossibilidade de fazê-lo, apresente declaração de residência, nos termos da Lei nº. 7.115/83.

Devidamente cumprido, cite-se a União Federal para oferecimento de resposta, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 9º da Lei 9.099/95), devendo apresentar toda a documentação de que disponha para esclarecimento da causa, na forma do art. 11 da Lei 10.259/2001, bem como indicando, justificadamente, as provas que pretende produzir, ou havendo possibilidade de conciliação, esta deve ser clara, detalhando todos os seus termos.

Deixo de designar audiência de conciliação, instrução e julgamento, eis que a não realização não importa em prejuízo para as partes e por versar a lide matéria exclusivamente de direito.

São Gonçalo, 15 de julho de 2010.

RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM DE OLIVEIRA
Juíza Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM DE OLIVEIRA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

27 - 2010.51.67.001342-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ROGERIO ALMEIDA DA SILVA (ADVOGADO: NADIA OLIVEIRA PEGADO.) x UNIAO FEDERAL. .

Processo nº 2010.51.67.001342-3

Trato da ação em que a parte autora objetiva o pagamento do

seguro desemprego por força do defeso da sardinha/camarão, fixado pelo IBAMA.

Consta dos autos o relatório do Sistema Plenus da Previdência.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50.

Em homenagem aos princípios da economia processual, da celeridade e da informalidade, norteadores dos Juizados Especiais, encaminhem-se os autos à SEDIS-SG, para retificar o pólo passivo fazendo constar UNIÃO FEDERAL no lugar do Ministério do Trabalho e Emprego.

No retorno, Intime-se a parte autora para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, com base no art. 51, inciso III da Lei 9.099/95 c/c art. 1º da Lei 10.259/01, traga comprovante de residência em nome próprio e ATUALIZADO, preferencialmente conta de consumo. Na impossibilidade de fazê-lo, apresente declaração de residência, nos termos da Lei nº. 7.115/83.

Devidamente cumprido, cite-se a União Federal para oferecimento de resposta, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 9º da Lei 9.099/95), devendo apresentar toda a documentação de que disponha para esclarecimento da causa, na forma do art. 11 da Lei 10.259/2001, bem como indicando, justificadamente, as provas que pretende produzir, ou havendo possibilidade de conciliação, esta deve ser clara, detalhando todos os seus termos.

Deixo de designar audiência de conciliação, instrução e julgamento, eis que a não realização não importa em prejuízo para as partes e por versar a lide matéria exclusivamente de direito.

São Gonçalo, 15 de julho de 2010.

RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM DE OLIVEIRA
Juíza Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM DE OLIVEIRA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

28 - 2010.51.67.001344-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ALTAIR RIBEIRO DE SOUZA (ADVOGADO: NADIA OLIVEIRA PEGADO.) x UNIAO FEDERAL. .

Processo nº 2010.51.67.001344-7

Trato da ação em que a parte autora objetiva o pagamento do seguro desemprego por força do defeso da sardinha/camarão, fixado pelo IBAMA.

Consta dos autos o relatório do Sistema Plenus da Previdência.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50.

Em homenagem aos princípios da economia processual, da celeridade e da informalidade, norteadores dos Juizados Especiais, encaminhem-se os autos à SEDIS-SG, para retificar o pólo passivo fazendo constar UNIÃO FEDERAL no lugar do Ministério do Trabalho e Emprego.

No retorno, Intime-se a parte autora para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, com base no art. 51, inciso III da Lei 9.099/95 c/c art. 1º da Lei 10.259/01, traga comprovante de residência em nome próprio e ATUALIZADO, preferencialmente conta de consumo. Na impossibilidade de fazê-lo, apresente declaração de residência, nos termos da Lei nº. 7.115/83.

Devidamente cumprido, cite-se a União Federal para oferecimento de resposta, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 9º da Lei 9.099/95), devendo apresentar toda a documentação de que disponha para esclarecimento da causa, na forma do art. 11 da Lei 10.259/2001, bem como indicando, justificadamente, as provas que pretende produzir, ou havendo possibilidade de conciliação, esta deve ser clara,

detalhando todos os seus termos.

Deixo de designar audiência de conciliação, instrução e julgamento, eis que a não realização não importa em prejuízo para as partes e por versar a lide matéria exclusivamente de direito.

São Gonçalo, 15 de julho de 2010.

RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM DE OLIVEIRA
Juíza Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM DE OLIVEIRA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

29 - 2010.51.67.001345-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE HENRIQUE SODRE (ADVOGADO: NADIA OLIVEIRA PEGADO.) x UNIAO FEDERAL. .

Processo nº 2010.51.67.001345-9

Trato da ação em que a parte autora objetiva o pagamento do seguro desemprego por força do defeso da sardinha/camarão, fixado pelo IBAMA.

Consta dos autos o relatório do Sistema Plenus da Previdência.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50.

Em homenagem aos princípios da economia processual, da celeridade e da informalidade, norteadores dos Juizados Especiais, encaminhem-se os autos à SEDIS-SG, para retificar o pólo passivo fazendo constar UNIÃO FEDERAL no lugar do Ministério do Trabalho e Emprego.

No retorno, Intime-se a parte autora para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, com base no art. 51, inciso III da Lei 9.099/95 c/c art. 1º da Lei 10.259/01, traga comprovante de residência em nome próprio e ATUALIZADO, preferencialmente conta de consumo. Na impossibilidade de fazê-lo, apresente declaração de residência, nos termos da Lei nº. 7.115/83.

Devidamente cumprido, cite-se a União Federal para oferecimento de resposta, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 9º da Lei 9.099/95), devendo apresentar toda a documentação de que disponha para esclarecimento da causa, na forma do art. 11 da Lei 10.259/2001, bem como indicando, justificadamente, as provas que pretende produzir, ou havendo possibilidade de conciliação, esta deve ser clara, detalhando todos os seus termos.

Deixo de designar audiência de conciliação, instrução e julgamento, eis que a não realização não importa em prejuízo para as partes e por versar a lide matéria exclusivamente de direito.

São Gonçalo, 15 de julho de 2010.

RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM DE OLIVEIRA
Juíza Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM DE OLIVEIRA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

30 - 2010.51.67.001348-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) MAICON CONCEIÇÃO DOS SANTOS (ADVOGADO: NADIA OLIVEIRA PEGADO.) x UNIAO FEDERAL. .

Processo nº 2010.51.67.001348-4

Trato da ação em que a parte autora objetiva o pagamento do seguro desemprego por força do defeso da sardinha/camarão, fixado pelo IBAMA.

Não consta dos autos o relatório do Sistema Plenus da Previdência.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50.

Em homenagem aos princípios da economia processual, da celeridade e da informalidade, norteadores dos Juizados Especiais, encaminhem-se os autos à SEDIS-SG, para retificar o pólo passivo fazendo constar UNIÃO FEDERAL no lugar do Ministério do Trabalho e Emprego.

No retorno, intime-se a parte autora para, no prazo de (10) dez dias, na forma do art. 282, do CPC, sob pena de extinção:

1) comprovar o cadastro junto à Secretaria de Pesca da Presidência da República até a época do último período de defeso postulado;

2) juntar o relatório do Sistema Plenus da Previdência e comprovante do cadastro junto à Previdência Social na qualidade de segurado especial – Pescador artesanal.

3) com base no art. 51, inciso III da Lei 9.099/95 c/c art. 1º da Lei 10.259/01, trazer comprovante de residência em nome próprio e ATUALIZADO, preferencialmente conta de consumo. Na impossibilidade de fazê-lo, apresente declaração de residência, nos termos da Lei nº. 7.115/83.

Devidamente cumprido, cite-se a União Federal para oferecimento de resposta, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 9º da Lei 9.099/95), devendo apresentar toda a documentação de que disponha para esclarecimento da causa, na forma do art. 11 da Lei 10.259/2001, bem como indicando, justificadamente, as provas que pretende produzir, ou havendo possibilidade de conciliação, esta deve ser clara, detalhando todos os seus termos.

Deixo de designar audiência de conciliação, instrução e julgamento, eis que a não realização não importa em prejuízo para as partes e por versar a lide matéria exclusivamente de direito.

São Gonçalo, 09 de agosto de 2010.

RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM DE OLIVEIRA
Juíza Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM DE OLIVEIRA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

31 - 2010.51.67.001361-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANDRE LUIZ SILVA DOS SANTOS (ADVOGADO: NADIA OLIVEIRA PEGADO.) x UNIAO FEDERAL. .

Processo nº 2010.51.67.001361-7

Trato da ação em que a parte autora objetiva o pagamento do seguro desemprego por força do defeso da sardinha/camarão, fixado pelo IBAMA.

Não consta dos autos o relatório do Sistema Plenus da Previdência.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50.

Em homenagem aos princípios da economia processual, da celeridade e da informalidade, norteadores dos Juizados Especiais, encaminhem-se os autos à SEDIS-SG, para retificar o pólo passivo fazendo constar UNIÃO FEDERAL no lugar do Ministério do Trabalho e Emprego.

No retorno, intime-se a parte autora para, no prazo de (10) dez dias, na forma do art. 282, do CPC, sob pena de extinção:

1) comprovar o cadastro junto à Secretaria de Pesca da Presidência da República até a época do último período de defeso postulado;

2)juntar o relatório do Sistema Plenus da Previdência;

3)com base no art. 51, inciso III da Lei 9.099/95 c/c art. 1º da Lei 10.259/01, trazer comprovante de residência em nome próprio e ATUALIZADO, preferencialmente conta de consumo. Na impossibilidade de fazê-lo, apresente declaração de residência, nos termos da Lei nº. 7.115/83.

Devidamente cumprido, cite-se a União Federal para oferecimento de resposta, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 9º da Lei 9.099/95), devendo apresentar toda a documentação de que disponha para esclarecimento da causa, na forma do art. 11 da Lei 10.259/2001, bem como indicando, justificadamente, as provas que pretende produzir, ou havendo possibilidade de conciliação, esta deve ser clara, detalhando todos os seus termos.

Deixo de designar audiência de conciliação, instrução e julgamento, eis que a não realização não importa em prejuízo para as partes e por versar a lide matéria exclusivamente de direito.

São Gonçalo, 09 de agosto de 2010.

RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM DE OLIVEIRA
Juíza Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM DE OLIVEIRA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

32 - 2010.51.67.001364-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) ALEX ROZARIO CALDAS (ADVOGADO: NADIA OLIVEIRA PEGADO.) x UNIAO FEDERAL. .

Processo nº 2010.51.67.001364-2

Trato da ação em que a parte autora objetiva o pagamento do seguro desemprego por força do defeso da sardinha/camarão, fixado pelo IBAMA.

Não consta dos autos o relatório do Sistema Plenus da Previdência.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50.

Em homenagem aos princípios da economia processual, da celeridade e da informalidade, norteadores dos Juizados Especiais, encaminhem-se os autos à SEDIS-SG, para retificar o pólo passivo fazendo constar UNIÃO FEDERAL no lugar do Ministério do Trabalho e Emprego.

No retorno, intime-se a parte autora para, no prazo de (10) dez dias, na forma do art. 282, do CPC, sob pena de extinção:

1)comprovar o cadastro junto à Secretaria de Pesca da Presidência da República até a época do último período de defeso postulado;

2)juntar o relatório do Sistema Plenus da Previdência e

3)com base no art. 51, inciso III da Lei 9.099/95 c/c art. 1º da Lei 10.259/01, trazer comprovante de residência em nome próprio e ATUALIZADO, preferencialmente conta de consumo. Na impossibilidade de fazê-lo, apresente declaração de residência, nos termos da Lei nº. 7.115/83.

Devidamente cumprido, cite-se a União Federal para oferecimento de resposta, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 9º da Lei 9.099/95), devendo apresentar toda a documentação de que disponha para esclarecimento da causa, na forma do art. 11 da Lei 10.259/2001, bem como indicando, justificadamente, as provas que pretende produzir, ou havendo possibilidade de conciliação, esta deve ser clara, detalhando todos os seus termos.

Deixo de designar audiência de conciliação, instrução e julgamento, eis que a não realização não importa em prejuízo para as partes e por versar a lide matéria exclusivamente de direito.

São Gonçalo, 09 de agosto de 2010.

RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM DE OLIVEIRA
Juíza Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM DE OLIVEIRA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

33 - 2010.51.67.001372-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARCOS DA COSTA SOUZA (ADVOGADO: NADIA OLIVEIRA PEGADO.) x UNIAO FEDERAL. .

Processo nº 2010.51.67.001372-1

Trato da ação em que a parte autora objetiva o pagamento do seguro desemprego por força do defeso da sardinha/camarão, fixado pelo IBAMA.

Consta dos autos o relatório do Sistema Plenus da Previdência.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50.

Em homenagem aos princípios da economia processual, da celeridade e da informalidade, norteadores dos Juizados Especiais, encaminhem-se os autos à SEDIS-SG, para retificar o pólo passivo fazendo constar UNIÃO FEDERAL no lugar do Ministério do Trabalho e Emprego.

No retorno, Intime-se a parte autora para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, com base no art. 51, inciso III da Lei 9.099/95 c/c art. 1º da Lei 10.259/01, traga comprovante de residência em nome próprio e ATUALIZADO, preferencialmente conta de consumo. Na impossibilidade de fazê-lo, apresente declaração de residência, nos termos da Lei nº. 7.115/83.

Devidamente cumprido, cite-se a União Federal para oferecimento de resposta, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 9º da Lei 9.099/95), devendo apresentar toda a documentação de que disponha para esclarecimento da causa, na forma do art. 11 da Lei 10.259/2001, bem como indicando, justificadamente, as provas que pretende produzir, ou havendo possibilidade de conciliação, esta deve ser clara, detalhando todos os seus termos.

Deixo de designar audiência de conciliação, instrução e julgamento, eis que a não realização não importa em prejuízo para as partes e por versar a lide matéria exclusivamente de direito.

São Gonçalo, 15 de julho de 2010.

RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM DE OLIVEIRA
Juíza Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM DE OLIVEIRA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

34 - 2010.51.67.001373-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) EDUARDO PORTO VIDAL (ADVOGADO: NADIA OLIVEIRA PEGADO.) x UNIAO FEDERAL. .

Processo nº 2010.51.67.001373-3

Trato da ação em que a parte autora objetiva o pagamento do seguro desemprego por força do defeso da sardinha/camarão, fixado pelo IBAMA.

Consta dos autos o relatório do Sistema Plenus da Previdência.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50.

Em homenagem aos princípios da economia processual, da

celeridade e da informalidade, norteadores dos Juizados Especiais, encaminhem-se os autos à SEDIS-SG, para retificar o pólo passivo fazendo constar UNIÃO FEDERAL no lugar do Ministério do Trabalho e Emprego.

No retorno, Intime-se a parte autora para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, com base no art. 51, inciso III da Lei 9.099/95 c/c art. 1º da Lei 10.259/01, traga comprovante de residência em nome próprio e ATUALIZADO, preferencialmente conta de consumo. Na impossibilidade de fazê-lo, apresente declaração de residência, nos termos da Lei nº. 7.115/83.

Devidamente cumprido, cite-se a União Federal para oferecimento de resposta, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 9º da Lei 9.099/95), devendo apresentar toda a documentação de que disponha para esclarecimento da causa, na forma do art. 11 da Lei 10.259/2001, bem como indicando, justificadamente, as provas que pretende produzir, ou havendo possibilidade de conciliação, esta deve ser clara, detalhando todos os seus termos.

Deixo de designar audiência de conciliação, instrução e julgamento, eis que a não realização não importa em prejuízo para as partes e por versar a lide matéria exclusivamente de direito.

São Gonçalo, 15 de julho de 2010.

RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM DE OLIVEIRA
Juíza Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM DE OLIVEIRA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

35 - 2010.51.67.001375-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

GILBERTO DE OLIVEIRA (ADVOGADO: NADIA OLIVEIRA PEGADO.) x UNIAO FEDERAL. . Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, emende a inicial, com a juntada dos seguintes documentos:

registro de pescador profissional devidamente atualizado, emitido pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, com antecedência mínima de um ano da data do início do defeso requerido;

comprovante de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS como pescador, e do pagamento da contribuição previdenciária.

Cumprido, cite-se a parte contrária para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido sem cumprimento, venham os presentes conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM DE OLIVEIRA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

36 - 2010.51.67.001377-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JOSE HENRIQUE SODRE (ADVOGADO: NADIA OLIVEIRA PEGADO.) x UNIAO FEDERAL. .

Processo nº 2010.51.67.001377-0

Trato da ação em que a parte autora objetiva o pagamento do seguro desemprego por força do defeso da sardinha/camarão, fixado pelo IBAMA.

Consta dos autos o relatório do Sistema Plenus da Previdência.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º

da Lei nº 1.060/50.

Em homenagem aos princípios da economia processual, da celeridade e da informalidade, norteadores dos Juizados Especiais, encaminhem-se os autos à SEDIS-SG, para retificar o pólo passivo fazendo constar UNIÃO FEDERAL no lugar do Ministério do Trabalho e Emprego.

No retorno, Intime-se a parte autora para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, com base no art. 51, inciso III da Lei 9.099/95 c/c art. 1º da Lei 10.259/01, traga comprovante de residência em nome próprio e ATUALIZADO, preferencialmente conta de consumo. Na impossibilidade de fazê-lo, apresente declaração de residência, nos termos da Lei nº. 7.115/83.

Devidamente cumprido, cite-se a União Federal para oferecimento de resposta, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 9º da Lei 9.099/95), devendo apresentar toda a documentação de que disponha para esclarecimento da causa, na forma do art. 11 da Lei 10.259/2001, bem como indicando, justificadamente, as provas que pretende produzir, ou havendo possibilidade de conciliação, esta deve ser clara, detalhando todos os seus termos.

Deixo de designar audiência de conciliação, instrução e julgamento, eis que a não realização não importa em prejuízo para as partes e por versar a lide matéria exclusivamente de direito.

São Gonçalo, 15 de julho de 2010.

RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM DE OLIVEIRA
Juíza Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM DE OLIVEIRA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

37 - 2010.51.67.001389-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JOSUE TINOCO DA SILVA (ADVOGADO: NADIA OLIVEIRA PEGADO.) x UNIAO FEDERAL. .

Processo nº 2010.51.67.001389-7

Trato da ação em que a parte autora objetiva o pagamento do seguro desemprego por força do defeso da sardinha/camarão, fixado pelo IBAMA.

Não consta dos autos o relatório do Sistema Plenus da Previdência.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50.

Em homenagem aos princípios da economia processual, da celeridade e da informalidade, norteadores dos Juizados Especiais, encaminhem-se os autos à SEDIS-SG, para retificar o pólo passivo fazendo constar UNIÃO FEDERAL no lugar do Ministério do Trabalho e Emprego.

No retorno, intime-se a parte autora para, no prazo de (10) dez dias, na forma do art. 282, do CPC, sob pena de extinção:

1)comprovar o cadastro junto à Secretaria de Pesca da Presidência da República até á época do último período de defeso postulado;

2)juntar o relatório do Sistema Plenus da Previdência e

3)com base no art. 51, inciso III da Lei 9.099/95 c/c art. 1º da Lei 10.259/01, trazer comprovante de residência em nome próprio e ATUALIZADO, preferencialmente conta de consumo. Na impossibilidade de fazê-lo, apresente declaração de residência, nos termos da Lei nº. 7.115/83.

Devidamente cumprido, cite-se a União Federal para oferecimento de resposta, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 9º da Lei 9.099/95), devendo apresentar toda a documentação de que disponha

para esclarecimento da causa, na forma do art. 11 da Lei 10.259/2001, bem como indicando, justificadamente, as provas que pretende produzir, ou havendo possibilidade de conciliação, esta deve ser clara, detalhando todos os seus termos.

Deixo de designar audiência de conciliação, instrução e julgamento, eis que a não realização não importa em prejuízo para as partes e por versar a lide matéria exclusivamente de direito.

São Gonçalo, 09 de agosto de 2010.

RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM DE OLIVEIRA
Juíza Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM DE OLIVEIRA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

38 - 2010.51.67.001391-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ILCEIR GOMES DOS SANTOS (ADVOGADO: NADIA OLIVEIRA PEGADO.) x UNIAO FEDERAL. .

Processo nº 2010.51.67.001391-5

Trato da ação em que a parte autora objetiva o pagamento do seguro desemprego por força do defeso da sardinha/camarão, fixado pelo IBAMA.

Não consta dos autos o relatório do Sistema Plenus da Previdência.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50.

Em homenagem aos princípios da economia processual, da celeridade e da informalidade, norteadores dos Juizados Especiais, encaminhem-se os autos à SEDIS-SG, para retificar o pólo passivo fazendo constar UNIÃO FEDERAL no lugar do Ministério do Trabalho e Emprego.

No retorno, intime-se a parte autora para, no prazo de (10) dez dias, na forma do art. 282, do CPC, sob pena de extinção:

1)comprovar o cadastro junto à Secretaria de Pesca da Presidência da República até á época do último período de defeso postulado;

2)juntar o relatório do Sistema Plenus da Previdência e

3)com base no art. 51, inciso III da Lei 9.099/95 c/c art. 1º da Lei 10.259/01, trazer comprovante de residência em nome próprio e ATUALIZADO, preferencialmente conta de consumo. Na impossibilidade de fazê-lo, apresente declaração de residência, nos termos da Lei nº. 7.115/83.

Devidamente cumprido, cite-se a União Federal para oferecimento de resposta, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 9º da Lei 9.099/95), devendo apresentar toda a documentação de que disponha para esclarecimento da causa, na forma do art. 11 da Lei 10.259/2001, bem como indicando, justificadamente, as provas que pretende produzir, ou havendo possibilidade de conciliação, esta deve ser clara, detalhando todos os seus termos.

Deixo de designar audiência de conciliação, instrução e julgamento, eis que a não realização não importa em prejuízo para as partes e por versar a lide matéria exclusivamente de direito.

São Gonçalo, 09 de agosto de 2010.

RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM DE OLIVEIRA
Juíza Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL

RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM DE OLIVEIRA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

39 - 2010.51.67.001404-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

COSME ANTUNES DE ALMEIDA (ADVOGADO: NADIA OLIVEIRA PEGADO.) x UNIAO FEDERAL. .

Processo nº 2010.51.67.001404-0

Trato da ação em que a parte autora objetiva o pagamento do seguro desemprego por força do defeso da sardinha/camarão, fixado pelo IBAMA.

Não consta dos autos o relatório do Sistema Plenus da Previdência.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50.

Em homenagem aos princípios da economia processual, da celeridade e da informalidade, norteadores dos Juizados Especiais, encaminhem-se os autos à SEDIS-SG, para retificar o pólo passivo fazendo constar UNIÃO FEDERAL no lugar do Ministério do Trabalho e Emprego.

No retorno, intime-se a parte autora para, no prazo de (10) dez dias, na forma do art. 282, do CPC, sob pena de extinção:

1)comprovar o cadastro junto à Secretaria de Pesca da Presidência da República até á época do último período de defeso postulado;

2)juntar comprovante do cadastro junto à Previdência Social na qualidade de segurado especial – Pescador artesanal e o relatório do Sistema Plenus da Previdência e

3)com base no art. 51, inciso III da Lei 9.099/95 c/c art. 1º da Lei 10.259/01, trazer comprovante de residência em nome próprio e ATUALIZADO, preferencialmente conta de consumo. Na impossibilidade de fazê-lo, apresente declaração de residência, nos termos da Lei nº. 7.115/83.

Devidamente cumprido, cite-se a União Federal para oferecimento de resposta, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 9º da Lei 9.099/95), devendo apresentar toda a documentação de que disponha para esclarecimento da causa, na forma do art. 11 da Lei 10.259/2001, bem como indicando, justificadamente, as provas que pretende produzir, ou havendo possibilidade de conciliação, esta deve ser clara, detalhando todos os seus termos.

Deixo de designar audiência de conciliação, instrução e julgamento, eis que a não realização não importa em prejuízo para as partes e por versar a lide matéria exclusivamente de direito.

São Gonçalo, 09 de agosto de 2010.

RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM DE OLIVEIRA
Juíza Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CYNTHIA LEITE MARQUES

51001 - JUIZADO/CÍVEL

1 - 2010.51.67.001690-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

HELIO SANTOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO: NADIA OLIVEIRA PEGADO.) x UNIAO FEDERAL. . Trata-se de processo em que se pleiteia o pagamento de seguro desemprego em razão do período de defeso da sardinha / do camarão.

Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, emende a inicial, com a juntada de registro de pescador profissional devidamente atualizado, emitido pela Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República, com antecedência mínima de um ano da data do início do defeso requerido;

Cumprido, cite-se a parte contrária para que apresente

contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido sem cumprimento, venham os presentes conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CYNTHIA LEITE MARQUES

51001 - JUIZADO/CÍVEL

2 - 2010.51.67.001696-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ANDRE DE SOUZA VIANNA (ADVOGADO: NADIA OLIVEIRA PEGADO.) x UNIAO FEDERAL. . Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, emende a inicial, com a juntada de comprovante de residência em nome próprio e atualizado, sendo necessariamente uma conta de consumo ou um documento oficial.

Cumprido, cite-se a parte contrária para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido sem cumprimento, venham os presentes conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM DE OLIVEIRA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

40 - 2010.51.67.001697-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ANDERSON LUIS DA SILVA (ADVOGADO: NADIA OLIVEIRA PEGADO.) x UNIAO FEDERAL. . Trata-se de processo em que se pleiteia o pagamento de seguro desemprego em razão do período de defeso da sardinha / do camarão.

Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, emende a inicial, com a juntada de comprovante de residência em nome próprio e atualizado, sendo necessariamente uma conta de consumo ou um documento oficial.

Na mesma oportunidade, junte a demandante o comprovante de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS como pescador, e do pagamento da contribuição previdenciária;

Cumprido, cite-se a União Federal para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido sem cumprimento, venham os presentes conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CYNTHIA LEITE MARQUES

51001 - JUIZADO/CÍVEL

3 - 2010.51.67.001702-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

VILMAR SOARES DE OLIVEIRA (ADVOGADO: NADIA OLIVEIRA PEGADO.) x UNIAO FEDERAL. . Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, emende a inicial, com a juntada de comprovante de residência em nome próprio e atualizado, sendo necessariamente uma conta de consumo ou um documento oficial.

Cumprido, cite-se a parte contrária para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido sem cumprimento, venham os presentes conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM DE OLIVEIRA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

41 - 2010.51.67.001703-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ANDERSON LUIS DA SILVA (ADVOGADO: NADIA OLIVEIRA PEGADO.) x UNIAO FEDERAL. . Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, emende a inicial, com a juntada de comprovante de residência em nome próprio e atualizado, sendo necessariamente uma conta de consumo ou um documento oficial.

Cumprido, cite-se a parte contrária para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido sem cumprimento, venham os presentes conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CYNTHIA LEITE MARQUES

51001 - JUIZADO/CÍVEL

4 - 2010.51.67.001708-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO: NADIA OLIVEIRA PEGADO.) x UNIAO FEDERAL. . Trata-se de processo em que se pleiteia o pagamento de seguro desemprego em razão do período de defeso da sardinha / do camarão.

Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, emende a inicial, com a juntada de comprovante de residência em nome próprio e atualizado, sendo necessariamente uma conta de consumo ou um documento oficial.

Na mesma oportunidade, junte a demandante os seguintes documentos:

registro de pescador profissional devidamente atualizado, emitido pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, com antecedência mínima de um ano da data do início do defeso requerido;

comprovante de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS como pescador, e do pagamento da contribuição previdenciária;

Cumprido, cite-se a parte contrária para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido sem cumprimento, venham os presentes conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM DE OLIVEIRA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

42 - 2010.51.67.001709-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

FRANCISCA FIGUEIREDO DA ROCHA (ADVOGADO: NADIA OLIVEIRA PEGADO.) x UNIAO FEDERAL. . Trata-se de processo em que se pleiteia o pagamento de seguro desemprego em razão do

período de defeso da sardinha / do camarão.

Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, emende a inicial, com a juntada de comprovante de residência em nome próprio e atualizado, sendo necessariamente uma conta de consumo ou um documento oficial.

Na mesma oportunidade, junte o demandante o registro de pescador profissional devidamente atualizado, emitido pela Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República, com antecedência mínima de um ano da data do início do defeso requerido;

Cumprido, cite-se a parte contrária para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido sem cumprimento, venham os presentes conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM DE OLIVEIRA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

43 - 2010.51.67.001711-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) EDSON CARLOS MACHADO DE CASTRO (ADVOGADO: NADIA OLIVEIRA PEGADO.) x UNIAO FEDERAL. . Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, emende a inicial, com a juntada de comprovante de residência em nome próprio e atualizado, sendo necessariamente uma conta de consumo ou um documento oficial.

Cumprido, cite-se a parte contrária para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido sem cumprimento, venham os presentes conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CYNTHIA LEITE MARQUES

51001 - JUIZADO/CÍVEL

5 - 2010.51.67.001712-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) HELIO SANTOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO: NADIA OLIVEIRA PEGADO.) x UNIAO FEDERAL. . Trata-se de processo em que se pleiteia o pagamento de seguro desemprego em razão do período de defeso da sardinha / do camarão.

Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, emende a inicial, com a juntada de registro de pescador profissional devidamente atualizado, emitido pela Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República, com antecedência mínima de um ano da data do início do defeso requerido;

Cumprido, cite-se a parte contrária para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido sem cumprimento, venham os presentes conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM DE OLIVEIRA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

44 - 2010.51.67.001715-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) LAURO FERNANDES (ADVOGADO: NADIA OLIVEIRA PEGADO.) x UNIAO FEDERAL. . Trata-se de processo em que se pleiteia o pagamento de seguro desemprego em razão do período de defeso da sardinha / do camarão.

Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, emende a inicial, com a juntada de comprovante de residência em nome próprio e atualizado, sendo necessariamente uma conta de consumo ou um documento oficial.

Na mesma oportunidade, junte o demandante o registro de pescador profissional devidamente atualizado, emitido pela Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República, com antecedência mínima de um ano da data do início do defeso requerido;

Cumprido, cite-se a parte contrária para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido sem cumprimento, venham os presentes conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CYNTHIA LEITE MARQUES

51001 - JUIZADO/CÍVEL

6 - 2010.51.67.001718-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANDRE DE SOUZA VIANNA (ADVOGADO: NADIA OLIVEIRA PEGADO.) x UNIAO FEDERAL. . Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, emende a inicial, com a juntada de comprovante de residência em nome próprio e atualizado, sendo necessariamente uma conta de consumo ou um documento oficial.

Cumprido, cite-se a parte contrária para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido sem cumprimento, venham os presentes conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM DE OLIVEIRA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

45 - 2010.51.67.001719-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) ALDO MAIA DA CRUZ (ADVOGADO: NADIA OLIVEIRA PEGADO.) x UNIAO FEDERAL. . Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, emende a inicial, com a juntada de comprovante de residência em nome próprio e atualizado, sendo necessariamente uma conta de consumo ou um documento oficial.

Cumprido, cite-se a parte contrária para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido sem cumprimento, venham os presentes conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CYNTHIA LEITE MARQUES

51001 - JUIZADO/CÍVEL

7 - 2010.51.67.001720-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)
ANDERSON LUIS DA SILVA (ADVOGADO: NADIA OLIVEIRA
PEGADO.) x UNIAO FEDERAL. . Trata-se de processo em que se
pleiteia o pagamento de seguro desemprego em razão do período de
defeso da sardinha / do camarão.

Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, sob
pena de extinção do feito sem resolução do mérito, emende a inicial,
com a juntada de comprovante de residência em nome próprio e
atualizado, sendo necessariamente uma conta de consumo ou um
documento oficial.

Na mesma oportunidade, junte a demandante o comprovante de
inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS como
pescador, e do pagamento da contribuição previdenciária.

Cumprido, cite-se a parte contrária para que apresente
contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido sem cumprimento, venham os presentes conclusos
para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
CYNTHIA LEITE MARQUES

51001 - JUIZADO/CÍVEL

8 - 2010.51.67.001722-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)
FRANCISCO GERALDO BALTAZAR VIANA (ADVOGADO:
NADIA OLIVEIRA PEGADO.) x UNIAO FEDERAL. . Intime-se a
parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção
do feito sem resolução do mérito, emende a inicial, com a juntada de
comprovante de residência em nome próprio e atualizado, sendo
necessariamente uma conta de consumo ou um documento oficial.

Cumprido, cite-se a parte contrária para que apresente
contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido sem cumprimento, venham os presentes conclusos
para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM DE OLIVEIRA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

46 - 2010.51.67.001725-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)
VILMAR SOARES DE OLIVEIRA (ADVOGADO: NADIA
OLIVEIRA PEGADO.) x UNIAO FEDERAL. . Intime-se a parte
autora para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do
feito sem resolução do mérito, emende a inicial, com a juntada de
comprovante de residência em nome próprio e atualizado, sendo
necessariamente uma conta de consumo ou um documento oficial.

Cumprido, cite-se a parte contrária para que apresente
contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido sem cumprimento, venham os presentes conclusos
para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM DE OLIVEIRA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

47 - 2010.51.67.001727-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

EDSON BESSA MUNIZ (ADVOGADO: NADIA OLIVEIRA
PEGADO.) x UNIAO FEDERAL. . Intime-se a parte autora para que
no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução
do mérito, emende a inicial, com a juntada de comprovante de
residência em nome próprio e atualizado, sendo necessariamente uma
conta de consumo ou um documento oficial.

Cumprido, cite-se a parte contrária para que apresente
contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido sem cumprimento, venham os presentes conclusos
para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
CYNTHIA LEITE MARQUES

51001 - JUIZADO/CÍVEL

9 - 2010.51.67.001730-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) ALDO
MAIA DA CRUZ (ADVOGADO: NADIA OLIVEIRA PEGADO.) x
UNIAO FEDERAL. . Intime-se a parte autora para que no prazo de 10
(dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito,
emende a inicial, com a juntada de comprovante de residência em
nome próprio e atualizado, sendo necessariamente uma conta de
consumo ou um documento oficial.

Cumprido, cite-se a parte contrária para que apresente
contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido sem cumprimento, venham os presentes conclusos
para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
CYNTHIA LEITE MARQUES

51001 - JUIZADO/CÍVEL

10 - 2010.51.67.001732-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)
LOURIVAL MATOS MARTINS (ADVOGADO: NADIA
OLIVEIRA PEGADO.) x UNIAO FEDERAL. . Intime-se a parte
autora para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do
feito sem resolução do mérito, emende a inicial, com a juntada de
comprovante de residência em nome próprio e atualizado, sendo
necessariamente uma conta de consumo ou um documento oficial.

Cumprido, cite-se a parte contrária para que apresente
contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido sem cumprimento, venham os presentes conclusos
para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM DE OLIVEIRA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

48 - 2010.51.67.001733-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)
LOURIVAL MATOS MARTINS (ADVOGADO: NADIA
OLIVEIRA PEGADO.) x UNIAO FEDERAL. . Trata-se de processo
em que se pleiteia o pagamento de seguro desemprego em razão do
período de defeso da sardinha / do camarão.

Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, sob
pena de extinção do feito sem resolução do mérito, emende a inicial,
com a juntada de comprovante de residência em nome próprio e

atualizado, sendo necessariamente uma conta de consumo ou um documento oficial.

Na mesma oportunidade, junte o demandante o registro de pescador profissional devidamente atualizado, emitido pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, com antecedência mínima de um ano da data do início do defeso requerido;

Cumprido, cite-se a parte contrária para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido sem cumprimento, venham os presentes conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM DE OLIVEIRA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

49 - 2010.51.67.001737-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

EDSON BESSA MUNIZ (ADVOGADO: NADIA OLIVEIRA PEGADO.) x UNIAO FEDERAL. . Trata-se de processo em que se pleiteia o pagamento de seguro desemprego em razão do período de defeso da sardinha / do camarão.

Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, emende a inicial, com a juntada de comprovante de residência em nome próprio e atualizado, sendo necessariamente uma conta de consumo ou um documento oficial.

Na mesma oportunidade, junte o demandante o comprovante de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS como pescador, e do pagamento da contribuição previdenciária.

Cumprido, cite-se a parte contrária para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido sem cumprimento, venham os presentes conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CYNTHIA LEITE MARQUES

51001 - JUIZADO/CÍVEL

11 - 2010.51.67.001738-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

DEMETRIO CARDOSO DA SILVA (ADVOGADO: NADIA OLIVEIRA PEGADO.) x UNIAO FEDERAL. . Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, emende a inicial, com a juntada de comprovante de residência em nome próprio e atualizado, sendo necessariamente uma conta de consumo ou um documento oficial.

Cumprido, cite-se a parte contrária para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido sem cumprimento, venham os presentes conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CYNTHIA LEITE MARQUES

51001 - JUIZADO/CÍVEL

12 - 2010.51.67.001740-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

DEMETRIO CARDOSO DA SILVA (ADVOGADO: NADIA

OLIVEIRA PEGADO.) x UNIAO FEDERAL. . Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, emende a inicial, com a juntada de comprovante de residência em nome próprio e atualizado, sendo necessariamente uma conta de consumo ou um documento oficial.

Cumprido, cite-se a parte contrária para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido sem cumprimento, venham os presentes conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CYNTHIA LEITE MARQUES

51001 - JUIZADO/CÍVEL

13 - 2010.51.67.001742-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ILCEIR GOMES DOS SANTOS (ADVOGADO: NADIA OLIVEIRA PEGADO.) x UNIAO FEDERAL. . Trata-se de processo em que se pleiteia o pagamento de seguro desemprego em razão do período de defeso da sardinha / do camarão.

Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, emende a inicial, com a juntada de comprovante de residência em nome próprio e atualizado, sendo necessariamente uma conta de consumo ou um documento oficial.

Na mesma oportunidade, junte a demandante o registro de pescador profissional devidamente atualizado, emitido pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, com antecedência mínima de um ano da data do início do defeso requerido;

Cumprido, cite-se a parte contrária para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido sem cumprimento, venham os presentes conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CYNTHIA LEITE MARQUES

51001 - JUIZADO/CÍVEL

14 - 2010.51.67.001744-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

RONALDO MARCELLO DOS REIS (ADVOGADO: NADIA OLIVEIRA PEGADO.) x UNIAO FEDERAL. . Trata-se de processo em que se pleiteia o pagamento de seguro desemprego em razão do período de defeso da sardinha / do camarão.

Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, emende a inicial, com a juntada de registro de pescador profissional devidamente atualizado, emitido pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, com antecedência mínima de um ano da data do início do defeso requerido;

Cumprido, cite-se a parte contrária para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido sem cumprimento, venham os presentes conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL

RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM DE OLIVEIRA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

50 - 2010.51.67.001749-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

RONALDO MARCELLO DOS REIS (ADVOGADO: NADIA OLIVEIRA PEGADO.) x UNIAO FEDERAL. . Trata-se de processo em que se pleiteia o pagamento de seguro desemprego em razão do período de defeso da sardinha / do camarão.

Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, emende a inicial, com a juntada de registro de pescador profissional devidamente atualizado, emitido pela Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República, com antecedência mínima de um ano da data do início do defeso requerido;

Cumprido, cite-se a parte contrária para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido sem cumprimento, venham os presentes conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CYNTHIA LEITE MARQUES

51001 - JUIZADO/CÍVEL

15 - 2010.51.67.001842-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

PAULO SERGIO DA SILVA (ADVOGADO: NADIA OLIVEIRA PEGADO.) x UNIAO FEDERAL. . Trata-se de processo em que se pleiteia o pagamento de seguro desemprego em razão do período de defeso da sardinha / do camarão.

Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, emende a inicial, com a juntada de comprovante de residência em nome próprio e atualizado, sendo necessariamente uma conta de consumo ou um documento oficial.

Na mesma oportunidade, junte a demandante o registro de pescador profissional devidamente atualizado, emitido pela Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República, com antecedência mínima de um ano da data do início do defeso requerido;

Cumprido, cite-se a parte contrária para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido sem cumprimento, venham os presentes conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CYNTHIA LEITE MARQUES

51001 - JUIZADO/CÍVEL

16 - 2010.51.67.001850-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

VANDELIN DA SILVA (ADVOGADO: NADIA OLIVEIRA PEGADO.) x UNIAO FEDERAL. . Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, emende a inicial, com a juntada de comprovante de residência em nome próprio e atualizado, sendo necessariamente uma conta de consumo ou um documento oficial.

Cumprido, cite-se a parte contrária para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido sem cumprimento, venham os presentes conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM DE OLIVEIRA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

51 - 2010.51.67.001853-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

PAULO SERGIO DA SILVA (ADVOGADO: NADIA OLIVEIRA PEGADO.) x UNIAO FEDERAL. . Trata-se de processo em que se pleiteia o pagamento de seguro desemprego em razão do período de defeso da sardinha / do camarão.

Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, emende a inicial, com a juntada de comprovante de residência em nome próprio e atualizado, sendo necessariamente uma conta de consumo ou um documento oficial.

Na mesma oportunidade, junte o demandante o registro de pescador profissional devidamente atualizado, emitido pela Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República, com antecedência mínima de um ano da data do início do defeso requerido;

Cumprido, cite-se a parte contrária para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido sem cumprimento, venham os presentes conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CYNTHIA LEITE MARQUES

51001 - JUIZADO/CÍVEL

17 - 2010.51.67.001856-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ALEXANDRE CALDAS RODRIGUES (ADVOGADO: NADIA OLIVEIRA PEGADO.) x UNIAO FEDERAL. . Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, emende a inicial, com a juntada de comprovante de residência em nome próprio e atualizado, sendo necessariamente uma conta de consumo ou um documento oficial.

Cumprido, cite-se a parte contrária para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido sem cumprimento, venham os presentes conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CYNTHIA LEITE MARQUES

51001 - JUIZADO/CÍVEL

18 - 2010.51.67.001866-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

EDEZIO NASCIMENTO DE SOUZA FILHO (ADVOGADO: NADIA OLIVEIRA PEGADO.) x UNIAO FEDERAL. . Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, emende a inicial, com a juntada de comprovante de residência em nome próprio e atualizado, sendo necessariamente uma conta de consumo ou um documento oficial.

Cumprido, cite-se a parte contrária para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido sem cumprimento, venham os presentes conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM DE OLIVEIRA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

52 - 2010.51.67.001867-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) ALEXANDRE CALDAS RODRIGUES (ADVOGADO: NADIA OLIVEIRA PEGADO.) x UNIAO FEDERAL. . Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, emende a inicial, com a juntada de comprovante de residência em nome próprio e atualizado, sendo necessariamente uma conta de consumo ou um documento oficial.

Cumprido, cite-se a parte contrária para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido sem cumprimento, venham os presentes conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM DE OLIVEIRA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

53 - 2010.51.67.001875-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) PAULO SERGIO DA SILVA (ADVOGADO: NADIA OLIVEIRA PEGADO.) x UNIAO FEDERAL. . Trata-se de processo em que se pleiteia o pagamento de seguro desemprego em razão do período de defeso da sardinha / do camarão.

Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, emende a inicial, com a juntada de comprovante de residência em nome próprio e atualizado, sendo necessariamente uma conta de consumo ou um documento oficial.

Na mesma oportunidade, junte o demandante o registro de pescador profissional devidamente atualizado, emitido pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, com antecedência mínima de um ano da data do início do defeso requerido;

Cumprido, cite-se a parte contrária para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido sem cumprimento, venham os presentes conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CYNTHIA LEITE MARQUES

51001 - JUIZADO/CÍVEL

19 - 2010.51.67.003556-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) FABIO OLIVEIRA BARRIAS (ADVOGADO: NADIA OLIVEIRA PEGADO.) x UNIAO FEDERAL. . Trata-se de processo em que se pleiteia o pagamento de seguro desemprego em razão do período de defeso da sardinha / do camarão.

Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, emende a inicial, com a juntada de comprovante de residência em nome próprio e atualizado, sendo necessariamente uma conta de consumo ou um documento oficial.

Na mesma oportunidade, junte a demandante o registro de pescador profissional devidamente atualizado, emitido pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, com

antecedência mínima de um ano da data do início do defeso requerido; Cumprido, cite-se a parte contrária para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido sem cumprimento, venham os presentes conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM DE OLIVEIRA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

54 - 2010.51.67.003557-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) FABIO OLIVEIRA BARRIAS (ADVOGADO: NADIA OLIVEIRA PEGADO.) x UNIAO FEDERAL. . Trata-se de processo em que se pleiteia o pagamento de seguro desemprego em razão do período de defeso da sardinha / do camarão.

Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, emende a inicial, com a juntada de comprovante de residência em nome próprio e atualizado, sendo necessariamente uma conta de consumo ou um documento oficial.

Na mesma oportunidade, junte o demandante o registro de pescador profissional devidamente atualizado, emitido pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, com antecedência mínima de um ano da data do início do defeso requerido;

Cumprido, cite-se a parte contrária para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido sem cumprimento, venham os presentes conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CYNTHIA LEITE MARQUES

51001 - JUIZADO/CÍVEL

20 - 2010.51.67.003558-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOÃO ADELINO DE SOUZA JARDIM (ADVOGADO: NADIA OLIVEIRA PEGADO.) x UNIAO FEDERAL. . Trata-se de processo em que se pleiteia o pagamento de seguro desemprego em razão do período de defeso da sardinha / do camarão.

Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, emende a inicial, com a juntada de registro de pescador profissional devidamente atualizado, emitido pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, com antecedência mínima de um ano da data do início do defeso requerido;

Cumprido, cite-se a parte contrária para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido sem cumprimento, venham os presentes conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM DE OLIVEIRA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

55 - 2010.51.67.003563-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOÃO BATISTA LOPES FAJARDO (ADVOGADO: NADIA

OLIVEIRA PEGADO.) x MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO (DELEGACIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO. . Trata-se de processo em que se pleiteia o pagamento de seguro desemprego em razão do período de defeso da sardinha / do camarão.

Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, emende a inicial, com a juntada de registro de pescador profissional devidamente atualizado, emitido pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, com antecedência mínima de um ano da data do início do defeso requerido;

Cumprido, cite-se a parte contrária para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido sem cumprimento, venham os presentes conclusos para sentença.

BOLETIM: 2010000067

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CYNTHIA LEITE MARQUES

51001 - JUIZADO/CÍVEL

1 - 2010.51.67.001332-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) ALCIDES CORECHA (ADVOGADO: NADIA OLIVEIRA PEGADO.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 002935/2010 . Diante de todo o exposto, indefiro a inicial e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 267, I, 283, 284 e 295, VI, todos do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, a teor do art. 55 da Lei nº 9.099/95, aplicável por força do art. 1º da Lei nº 10.259/2001.

Intime-se a parte autora, cientificando a mesma de que dessa sentença não cabe recurso, nos termos do artigo 5º da Lei 10.259/2001.

A presente extinção não prejudica nova interposição do mesmo pleito, desde que instruída a petição inicial com todos os documentos indispensáveis.

Após a intimação, transitada em julgado, arquivem-se, após a baixa.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM DE OLIVEIRA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

6 - 2010.51.67.001355-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) EDUARDO PORTO VIDAL (ADVOGADO: NADIA OLIVEIRA PEGADO.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 002931/2010 . Diante de todo o exposto, indefiro a inicial e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 267, I, 283, 284 e 295, VI, todos do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, a teor do art. 55 da Lei nº 9.099/95, aplicável por força do art. 1º da Lei nº 10.259/2001.

Intime-se a parte autora, cientificando a mesma de que dessa sentença não cabe recurso, nos termos do artigo 5º da Lei 10.259/2001.

A presente extinção não prejudica nova interposição do mesmo pleito, desde que instruída a petição inicial com todos os documentos indispensáveis.

Após a intimação, transitada em julgado, arquivem-se, após a baixa.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CYNTHIA LEITE MARQUES

51001 - JUIZADO/CÍVEL

2 - 2010.51.67.001358-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) WANDERSON SIMPLICIO OLIVEIRA (ADVOGADO: NADIA OLIVEIRA PEGADO.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 002927/2010 . Diante de todo o exposto, indefiro a inicial e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 267, I, 283, 284 e 295, VI, todos do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, a teor do art. 55 da Lei nº 9.099/95, aplicável por força do art. 1º da Lei nº 10.259/2001.

Intime-se a parte autora, cientificando a mesma de que dessa sentença não cabe recurso, nos termos do artigo 5º da Lei 10.259/2001.

A presente extinção não prejudica nova interposição do mesmo pleito, desde que instruída a petição inicial com todos os documentos indispensáveis.

Após a intimação, transitada em julgado, arquivem-se, após a baixa.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM DE OLIVEIRA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

7 - 2010.51.67.001363-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) ALTAIR RIBEIRO DE SOUZA (ADVOGADO: NADIA OLIVEIRA PEGADO.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 002928/2010 . Diante de todo o exposto, indefiro a inicial e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 267, I, 283, 284 e 295, VI, todos do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, a teor do art. 55 da Lei nº 9.099/95, aplicável por força do art. 1º da Lei nº 10.259/2001.

Intime-se a parte autora, cientificando a mesma de que dessa sentença não cabe recurso, nos termos do artigo 5º da Lei 10.259/2001.

A presente extinção não prejudica nova interposição do mesmo pleito, desde que instruída a petição inicial com todos os documentos indispensáveis.

Após a intimação, transitada em julgado, arquivem-se, após a baixa.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM DE OLIVEIRA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

8 - 2010.51.67.001365-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) ALCIDES CORECHA (ADVOGADO: NADIA OLIVEIRA PEGADO.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 002926/2010 . Diante

de todo o exposto, indefiro a inicial e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 267, I, 283, 284 e 295, VI, todos do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, a teor do art. 55 da Lei nº 9.099/95, aplicável por força do art. 1º da Lei nº 10.259/2001.

Intime-se a parte autora, cientificando a mesma de que dessa sentença não cabe recurso, nos termos do artigo 5º da Lei 10.259/2001.

A presente extinção não prejudica nova interposição do mesmo pleito, desde que instruída a petição inicial com todos os documentos indispensáveis.

Após a intimação, transitada em julgado, arquivem-se, após a baixa.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CYNTHIA LEITE MARQUES

51001 - JUIZADO/CÍVEL

3 - 2010.51.67.001366-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) ALVARO PETRA CHAVES (ADVOGADO: NADIA OLIVEIRA PEGADO.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 002930/2010 . Diante de todo o exposto, indefiro a inicial e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 267, I, 283, 284 e 295, VI, todos do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, a teor do art. 55 da Lei nº 9.099/95, aplicável por força do art. 1º da Lei nº 10.259/2001.

Intime-se a parte autora, cientificando a mesma de que dessa sentença não cabe recurso, nos termos do artigo 5º da Lei 10.259/2001.

A presente extinção não prejudica nova interposição do mesmo pleito, desde que instruída a petição inicial com todos os documentos indispensáveis.

Após a intimação, transitada em julgado, arquivem-se, após a baixa.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM DE OLIVEIRA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

9 - 2010.51.67.001379-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) VALDIR DA SILVA DOS SANTOS (ADVOGADO: NADIA OLIVEIRA PEGADO.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 002937/2010 . Diante de todo o exposto, indefiro a inicial e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 267, I, 283, 284 e 295, VI, todos do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, a teor do art. 55 da Lei nº 9.099/95, aplicável por força do art. 1º da Lei nº 10.259/2001.

Intime-se a parte autora, cientificando a mesma de que dessa sentença não cabe recurso, nos termos do artigo 5º da Lei 10.259/2001.

A presente extinção não prejudica nova interposição do mesmo pleito, desde que instruída a petição inicial com todos os documentos indispensáveis.

Após a intimação, transitada em julgado, arquivem-se, após a baixa.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM DE OLIVEIRA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

10 - 2010.51.67.001387-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) JONAS SOUZA DA SILVA (ADVOGADO: NADIA OLIVEIRA PEGADO.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 002929/2010 . Diante de todo o exposto, indefiro a inicial e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 267, I, 283, 284 e 295, VI, todos do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, a teor do art. 55 da Lei nº 9.099/95, aplicável por força do art. 1º da Lei nº 10.259/2001.

Intime-se a parte autora, cientificando a mesma de que dessa sentença não cabe recurso, nos termos do artigo 5º da Lei 10.259/2001.

A presente extinção não prejudica nova interposição do mesmo pleito, desde que instruída a petição inicial com todos os documentos indispensáveis.

Após a intimação, transitada em julgado, arquivem-se, após a baixa.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CYNTHIA LEITE MARQUES

51001 - JUIZADO/CÍVEL

4 - 2010.51.67.001390-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) ALVARO PETRA CHAVES (ADVOGADO: NADIA OLIVEIRA PEGADO.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 002932/2010 . Diante de todo o exposto, indefiro a inicial e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 267, I, 283, 284 e 295, VI, todos do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, a teor do art. 55 da Lei nº 9.099/95, aplicável por força do art. 1º da Lei nº 10.259/2001.

Intime-se a parte autora, cientificando a mesma de que dessa sentença não cabe recurso, nos termos do artigo 5º da Lei 10.259/2001.

A presente extinção não prejudica nova interposição do mesmo pleito, desde que instruída a petição inicial com todos os documentos indispensáveis.

Após a intimação, transitada em julgado, arquivem-se, após a baixa.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM DE OLIVEIRA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

11 - 2010.51.67.001395-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) VALDIR DA SILVA DOS SANTOS (ADVOGADO: NADIA OLIVEIRA PEGADO.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 002934/2010 . Diante de todo o exposto, indefiro a inicial e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 267, I, 283, 284 e 295, VI, todos do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, a teor do art. 55 da Lei nº 9.099/95, aplicável por força do art. 1º da Lei nº 10.259/2001.

Intime-se a parte autora, cientificando a mesma de que dessa sentença não cabe recurso, nos termos do artigo 5º da Lei 10.259/2001.

A presente extinção não prejudica nova interposição do mesmo pleito, desde que instruída a petição inicial com todos os documentos indispensáveis.

Após a intimação, transitada em julgado, arquivem-se, após a baixa.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CYNTHIA LEITE MARQUES

51001 - JUIZADO/CÍVEL

5 - 2010.51.67.001396-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) JONAS SOUZA DA SILVA (ADVOGADO: NADIA OLIVEIRA PEGADO.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 002933/2010 . Diante de todo o exposto, indefiro a inicial e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 267, I, 283, 284 e 295, VI, todos do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, a teor do art. 55 da Lei nº 9.099/95, aplicável por força do art. 1º da Lei nº 10.259/2001.

Intime-se a parte autora, cientificando a mesma de que dessa sentença não cabe recurso, nos termos do artigo 5º da Lei 10.259/2001.

A presente extinção não prejudica nova interposição do mesmo pleito, desde que instruída a petição inicial com todos os documentos indispensáveis.

Após a intimação, transitada em julgado, arquivem-se, após a baixa.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM DE OLIVEIRA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

12 - 2010.51.67.001409-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) HAILTON CARDOSO (ADVOGADO: NADIA OLIVEIRA PEGADO.) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 002936/2010 . Diante de todo o exposto, indefiro a inicial e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 267, I, 283, 284 e 295, VI, todos do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, a teor do art. 55 da Lei nº 9.099/95, aplicável por força do art. 1º da Lei nº 10.259/2001.

Intime-se a parte autora, cientificando a mesma de que dessa sentença não cabe recurso, nos termos do artigo 5º da Lei 10.259/2001.

A presente extinção não prejudica nova interposição do mesmo pleito, desde que instruída a petição inicial com todos os documentos indispensáveis.

Após a intimação, transitada em julgado, arquivem-se, após a baixa.

BOLETIM: 2010000068

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM DE OLIVEIRA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

1 - 2010.51.67.001351-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) SALVADOR AMARO NUNES (ADVOGADO: NADIA OLIVEIRA PEGADO.) x UNIAO FEDERAL. .

Processo nº 2010.51.67.001351-4

Trato da ação em que a parte autora objetiva o pagamento do seguro desemprego por força do defeso da sardinha/camarão, fixado pelo IBAMA.

Não consta dos autos o relatório do Sistema Plenus da Previdência.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50.

Em homenagem aos princípios da economia processual, da celeridade e da informalidade, norteadores dos Juizados Especiais, encaminhem-se os autos à SEDIS-SG, para retificar o pólo passivo fazendo constar UNIÃO FEDERAL no lugar do Ministério do Trabalho e Emprego.

No retorno, intime-se a parte autora para, no prazo de (10) dez dias, na forma do art. 282, do CPC, sob pena de extinção:

1)comprovar o cadastro junto à Secretaria de Pesca da Presidência da República até á época do último período de defeso postulado;

2)juntar comprovante do cadastro junto à Previdência Social na qualidade de segurado especial – Pescador artesanal, bem como o relatório do Sistema Plenus da Previdência.

3)com base no art. 51, inciso III da Lei 9.099/95 c/c art. 1º da Lei 10.259/01, trazer comprovante de residência em nome próprio e ATUALIZADO, preferencialmente conta de consumo. Na impossibilidade de fazê-lo, apresente declaração de residência, nos termos da Lei nº. 7.115/83.

Devidamente cumprido, cite-se a União Federal para oferecimento de resposta, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 9º da Lei 9.099/95), devendo apresentar toda a documentação de que disponha para esclarecimento da causa, na forma do art. 11 da Lei 10.259/2001, bem como indicando, justificadamente, as provas que pretende produzir, ou havendo possibilidade de conciliação, esta deve ser clara, detalhando todos os seus termos.

Deixo de designar audiência de conciliação, instrução e julgamento, eis que a não realização não importa em prejuízo para as partes e por versar a lide matéria exclusivamente de direito.

São Gonçalo, 09 de agosto de 2010.

RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM DE OLIVEIRA
Juíza Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM DE OLIVEIRA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

2 - 2010.51.67.001402-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) SALVADOR AMARO NUNES (ADVOGADO: NADIA OLIVEIRA PEGADO.) x UNIAO FEDERAL. .

Processo nº 2010.51.67.001402-6

Trato da ação em que a parte autora objetiva o pagamento do seguro desemprego por força do defeso da sardinha/camarão, fixado pelo IBAMA.

Não consta dos autos o relatório do Sistema Plenus da

Previdência.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50.

Em homenagem aos princípios da economia processual, da celeridade e da informalidade, norteadores dos Juizados Especiais, encaminhem-se os autos à SEDIS-SG, para retificar o pólo passivo fazendo constar UNIÃO FEDERAL no lugar do Ministério do Trabalho e Emprego.

No retorno, intime-se a parte autora para, no prazo de (10) dez dias, na forma do art. 282, do CPC, sob pena de extinção:

1)comprovar o cadastro junto à Secretaria de Pesca da Presidência da República até a época do último período de desfo postulado;

2)juntar comprovante do cadastro junto à Previdência Social na qualidade de segurado especial – Pescador artesanal e o relatório do Sistema Plenus da Previdência e

3)com base no art. 51, inciso III da Lei 9.099/95 c/c art. 1º da Lei 10.259/01, trazer comprovante de residência em nome próprio e ATUALIZADO, preferencialmente conta de consumo. Na impossibilidade de fazê-lo, apresente declaração de residência, nos termos da Lei nº. 7.115/83.

Devidamente cumprido, cite-se a União Federal para oferecimento de resposta, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 9º da Lei 9.099/95), devendo apresentar toda a documentação de que disponha para esclarecimento da causa, na forma do art. 11 da Lei 10.259/2001, bem como indicando, justificadamente, as provas que pretende produzir, ou havendo possibilidade de conciliação, esta deve ser clara, detalhando todos os seus termos.

Deixo de designar audiência de conciliação, instrução e julgamento, eis que a não realização não importa em prejuízo para as partes e por versar a lide matéria exclusivamente de direito.

São Gonçalo, 09 de agosto de 2010.

RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM DE OLIVEIRA

Juíza Federal

Diretora de Secretaria

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

2 - 2009.51.67.006030-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA NAZARETH VIVEIROS ANCHIETA (ADVOGADO: CRISTIAN GUTHIERRES LOBO DOMINGOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . 1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO GONÇALO

Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº 2009.51.67.006030-7

De ordem da RJ-PO-2010/00808, dê-se vista às partes acerca da expedição do(s) RPV(s)/Precatório(s), nos termos do art. 12 da Resolução nº 55/2009, do CJF, e do depósito, a ser efetivado em até 60 (sessenta) dias a partir desta data, de acordo com art. 18 da mesma Resolução.

Deverá a parte autora acompanhar a situação do RPV pelo sítio da justiça federal, www.trf2.gov.br, devendo se dirigir em uma das agências da CEF ou Banco do Brasil mais próximas deste Juizado para o levantamento dos valores, munida de documento original de identidade e CPF.

Após comunicado o depósito pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

São Gonçalo, RJ. Em 21 de outubro de 2010.

VALERIA RAPAGNA

Diretora de Secretaria

BOLETIM: 2010000069

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

1 - 2009.51.67.002810-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARILZA GONÇALVES DUARTE (ADVOGADO: FABIO TARDELI PEREIRA DE ALMEIDA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . 1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO GONÇALO

Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº 2009.51.67.002810-2

De ordem da RJ-PO-2010/00808, dê-se vista às partes acerca da expedição do(s) RPV(s)/Precatório(s), nos termos do art. 12 da Resolução nº 55/2009, do CJF, e do depósito, a ser efetivado em até 60 (sessenta) dias a partir desta data, de acordo com art. 18 da mesma Resolução.

Deverá a parte autora acompanhar a situação do RPV pelo sítio da justiça federal, www.trf2.gov.br, devendo se dirigir em uma das agências da CEF ou Banco do Brasil mais próximas deste Juizado para o levantamento dos valores, munida de documento original de identidade e CPF.

Após comunicado o depósito pelo TRF da 2ª Região, dê-se baixa e arquivem-se.

São Gonçalo, RJ. Em 21 de outubro de 2010.

VALERIA RAPAGNA

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOÃO DE MERITI

3A VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

BOLETIM: 2010000315

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

1 - 2003.51.10.007567-7 JOAQUIM JOSE DA SILVA

(ADVOGADO: CARMEN DA SILVA NEUGARTEN, MARIA JOSE DA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . A Contadoria do INSS revela, na planilha juntada às fls. 252/253, a inexistência de valores devidos pela Autarquia Previdenciária.

Assim, dê-se vista à parte autora para ciência dos cálculos, no prazo de 05 dias.

Decorrido, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

2 - 2003.51.10.011634-5 MARIA PEREIRA DA COSTA

FLORA E OUTROS (ADVOGADO: MARIA LUCIA DA SILVA MATA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

(PROCDOR: EDUARDO DOS SANTOS.). .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

03ª Vara Federal de São João de Meriti

Processo nº 2003.51.10.011634-5

Autor: MARIA PEREIRA DA COSTA FLORA E OUTROS.

Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
DESPACHO

Assentada a improcedência da pretensão autoral,
dê-se vista às partes acerca do retorno dos autos do E. TRF da 2ª
Região, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Nada sendo requerido, sigam os autos ao arquivo, com baixa.

São João de Meriti, 20 de outubro de 2010.

SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

19 - 2004.51.10.002719-5 GETULIO DA SILVA GOMES E
OUTROS (ADVOGADO: PERICLES DE SOUZA CRISPIM.) x
OSWALDO REYNAUD (ADVOGADO: CRISTIANE VIEGAS
MARTINS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL (PROCDOR: EDUARDO DOS SANTOS.). .

3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

Processo nº: 2004.51.10.002719-5

Classe: ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

Autor: GETULIO DA SILVA GOMES E OUTROS

Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
D E C I S Ã O

Converto o julgamento em diligência.

1. DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO.

Trata-se de pedido de habilitação por Nilza Medeiros Coutinho
e Sebastiana Dinis Ramos, em substituição aos autores falecidos,
respectivamente, José Manoel Coutinho e Vasco Lino Magalhães

As habilitandas acostaram aos autos documentos solicitados
pelo juízo, fls. 371/374 (Nilza Medeiros Coutinho) e fls.391/395
(Sebastiana Dinis Ramos).

Intimado, fl.378, o INSS deixou de se manifestar sobre o
requerimento de sucessão processual e material das requerentes,
limitando-se a informar o óbito dos respectivos instituidores, o que já é
de conhecimento do juízo.

Considerando o silêncio da Autarquia, depreende-se que não há
oposição aos pedidos, notadamente por serem pensionistas dos
falecidos autores.

É sabido que, à luz do art. 112, da Lei 8.213/91, os créditos
previdenciários não recebidos em vida pelo segurado terão como
titulares os dependentes habilitados à pensão por morte, somente
sucendendo os herdeiros, nos termos da lei civil, na inexistência
daqueles.

Em havendo demais sucessores em igualdade de condições
com as pensionistas, o que, registre-se, atualmente não conhecidos ou
em lugar incerto, deverão reclamar diretamente contra as habilitadas as
suas quotas partes, em ações próprias no foro competente.

Assim sendo, DEFIRO habilitação requerida por NILZA
MEDEIROS COUTINHO, CPF nº 072.029.247-65 (em substituição a
José Manoel Coutinho), e por SEBASTIANA DINIS RAMOS, CPF nº
532.735.327-34 (em substituição a Vasco Lino Magalhães).

2. DO DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA.

Assiste razão ao INSS, eis que o instituidor Getúlio da Silva
Gomes titularizava benefício de aposentadoria por invalidez por
acidente de trabalho, sendo certo que causas desta natureza estão afetas
à Justiça Estadual, nos termos do art. 109, I, da Constituição da
República de 1988.

Por oportuno, registro que, em se tratando de causa que versa
sobre benefício de natureza acidentária, a competência da Justiça
Estadual abrange não só as ações concessórias de benefícios
previdenciários (em que a ré é autarquia federal), mas também as
revisórias. Tal posicionamento encontra-se pacificado no Superior
Tribunal de Justiça: Súmula 15, REsp 731.163 (5ª Turma), CC 47.811
(3ª Seção), EREsp 256.261 (3ª Seção), CC 44.260 (3ª Seção) e CC
38.337 (3ª Seção). O mesmo ocorre no âmbito do Supremo Tribunal
Federal: Súmulas 235 e 501, RE 176.532-SC (Pleno), RE 127.619 (2ª
Turma) e RE 264.560 (1ª Turma).

Ademais, consigno que há pedido de habilitação de Maria
Aparecida de Amorim Gomes, fl.324, que ainda não foi apreciado pelo
Juízo.

Portanto, há que se declinar o feito para o Juízo Estadual, com
relação ao instituidor Getúlio da Silva Gomes e a habilitanda Maria
Aparecida de Amorim Gomes.

Assim sendo, com relação ao instituidor Getúlio da Silva
Gomes e habilitanda Maria Aparecida de Amorim Gomes, DECLARO
A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUÍZO, nos termos do
art. 113, caput do Código de Processo Civil (CPC), e, ademais,
DECLINO A COMPETÊNCIA e DETERMINO a remessa da
fotocópia das folhas 02/10; 105/106; 108/110; 113/114; 124/127; 128;
170/171; 186; 214; 225/227; 248/249; 252/263; 265; 267 e verso;
269/270, 272; 289; 301; 322/329; 346; 255/257; 364/366; 378;
380/382; 386/387; 399/401; 415 e 418/421, além da capa e contracapa
e da presente decisão, ao Setor de Distribuição da Justiça Estadual com
jurisdição em Nova Iguaçu, nos termos do artigo 113, § 2o, do CPC.
Anoto, por oportuno, que o feito foi processado pela 6ª Vara Cível da
Comarca de Nova Iguaçu.

3. DILIGÊNCIAS FINAIS.

Preclusa a decisão, após extração das cópias pela Secretaria do
Juízo, ENCAMINHEM-SE os autos à SEDIS, para a EXCLUSÃO do
litisconsorte Getúlio da Silva Gomes, em face do declínio de
competência, e INCLUSÃO das habilitadas Nilza Medeiros Coutinho,
em substituição a José Manoel Coutinho, e Sebastiana Dinis Ramos,
em substituição a Vasco Lino Magalhães.

Retornados os autos, INTIME-SE O PATRONO Péricles de
Souza Crispim para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer a habilitação
dos eventuais sucessores de Vênus Ferreira da Conceição (que já
recebeu os valores pleiteados, fl.270), Amaro Jorge de Lima e Nelson
Cipriano Rosa e Juvenal Luiz Teixeira Morena, esclarecendo que o
não-cumprimento ensejará a extinção do feito em relação a estes.

Decorrido o prazo, venham-me conclusos.

São João de Meriti, 20 de outubro de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

Juíza Federal Substituta

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

3 - 2004.51.10.005501-4 MARIA MUNIZ COSTA
(ADVOGADO: MELAINÉ CHANTAL MEDEIROS ROUGE.) x
INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR:
EDUARDO DOS SANTOS.). .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

03ª Vara Federal de São João de Meriti

Processo nº 2004.51.10.005501-4

Autor: MARIA MUNIZ COSTA.

Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
DESPACHO

Assentada a improcedência da pretensão autoral,
dê-se vista às partes acerca do retorno dos autos do E. TRF da 2ª
Região, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Nada sendo requerido, sigam os autos ao arquivo, com baixa.

São João de Meriti, 20 de outubro de 2010.

SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

4 - 2004.51.10.009738-0 ANTONIO SARTORIO FILHO

(ADVOGADO: JOSE RANGEL ROSA, MARIA DE FATIMA DE
OLIVEIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL. . Compulsando os autos verifico que foi juntado
substabelecimento, sem reservas, referindo-se expressamente ao autor
CARLOS MARTINS DE AMORIM, fl. 38.

Foi proferida sentença à fl. 47/49.

À fl. 77-verso foi determinado o desmembramento do feito
em relação ao autor JOSE XAVIER.

Acórdão à fl. 84/85 manteve a sentença.

Certidão negativa do Oficial de Justiça, fl. 114/115,
noticiando que o autor ANTONIO SARTORIO FILHO está residindo
no Espírito Santo, sem precisar o endereço.

À fl. 117/118 foi juntada petição subscrita pela DRA.
MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA renunciando aos poderes que
lhes foram outorgados.

Chamo o feito à ordem.

1 - Encaminhem-se os autos à SEDIS para inclusão dos
autores CARLOS MARTINS DE CASTRO, BENITA LIPPOLIS e
CARLOS MARTINS DE AMORIM no polo ativo, tendo em vista que
não há decisão nos autos determinando a exclusão ou o
desmembramento do feito com relação aos referidos autores.

2 - Com o retorno, intime-se o INSS para, no prazo de 60
(sessenta) dias, fornecer planilha de cálculos em que reste demonstrado
o montante efetivamente devido à parte autora, a título de atrasados,
para fins de futura execução na forma do art. 730 do Código de
Processo Civil, nos termos do julgado já transitado.

3 - Comprove a DRA MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA
que, nos termos do art. 45 do CPC, cientificou seu cliente (CARLOS
MARTINS DE AMORIM) acerca da renúncia de fl. 117/118, em 10
(dez) dias, sob pena de permanecer no patrocínio da causa.

4 - Expeça-se certidão de objeto e pé como requerido à fl.
117/118.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

5 - 2006.51.10.003072-5 FELICIDADE DA SILVA
(ADVOGADO: SUELI CARNEIRO DA SILVA.) x INSS-
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . Tendo em
vista a notícia de que a parte autora faleceu, intime-se, por publicação,
a DRA. SUELI CARNEIRO DA SILVA para que, no prazo de 10 dias,
promova a habilitação de eventuais herdeiros ou sucessores da Sra.
Felicidade da Silva.

Decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos
conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

6 - 2009.51.10.002244-4 ANTONIO JOAQUIM DE

MESQUITA (ADVOGADO: VALERIA AZEVEDO DE
CARVALHO DUARTE ANDRADE.) x INSS-INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

03ª Vara Federal de São João de Meriti

Processo nº 2009.51.10.002244-4

Autor: ANTONIO JOAQUIM DE MESQUITA.

Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
DESPACHO

Assentada a improcedência da pretensão autoral,
dê-se vista às partes acerca do retorno dos autos do E. TRF da 2ª
Região, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Nada sendo requerido, sigam os autos ao arquivo, com baixa.

São João de Meriti, 20 de outubro de 2010.

SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

7 - 2001.51.10.005392-2 DAGUEL GONCALVES DE

ARAGAO (ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DA CONCEICAO.)
x UNIAO FEDERAL - COMANDO DO EXERCITO. .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

03ª Vara Federal de São João de Meriti

Processo nº 2001.51.10.005392-2

Autor: DAGUEL GONCALVES DE ARAGAO.

Réu: UNIAO FEDERAL - COMANDO DO EXERCITO.

DESPACHO

Assentada a improcedência da pretensão autoral,
dê-se vista às partes acerca do retorno dos autos do E. TRF da 2ª
Região, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Nada sendo requerido, sigam os autos ao arquivo, com baixa.

São João de Meriti, 20 de outubro de 2010.

SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

8 - 2002.51.01.023056-2 FABIO SERRANO DOS SANTOS (ADVOGADO: ELIZABETH PIRES FERREIRA ALVES.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA AERONAUTICA) (PROCDOR: LUIZ ALEXANDRE GONCALVES MELLO). .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

03ª Vara Federal de São João de Meriti

Processo nº 2002.51.01.023056-2

Autor: FABIO SERRANO DOS SANTOS.

Réu: UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA AERONAUTICA).

DESPACHO

Assentada a improcedência da pretensão autoral, dê-se vista às partes acerca do retorno dos autos do E. TRF da 2ª Região, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Nada sendo requerido, sigam os autos ao arquivo, com baixa.

São João de Meriti, 20 de outubro de 2010.

SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

10 - 2003.51.01.011755-5 MARIA DE LOURDES NOGUEIRA (ADVOGADO: ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA MALLETT.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ANDRE PIRES GODINHO.). . Vista à parte autora acerca da comprovação do cumprimento da tutela antecipada deferida na sentença às fls. 159/160.

Recebo as apelações interpostas no duplo devolutivo, eis que tempestivas.

Aos apelados para, querendo, apresentarem suas contrarrazões no prazo legal.

Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

11 - 2006.51.10.007303-7 JOSEFA MARIA DO NASCIMENTO (ADVOGADO: AUREA PEREIRA LORENA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . Intimem-se as partes para ciência da sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO

RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

12 - 2006.51.10.007377-3 SIDNEI SANTOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO: KELLEN MARA DA LUZ RIBEIRO.) x UNIAO FEDERAL. .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

03ª Vara Federal de São João de Meriti

Processo nº 2006.51.10.007377-3

Autor: SIDNEI SANTOS DE OLIVEIRA.

Réu: UNIAO FEDERAL.

DESPACHO

Suspendo momentaneamente o comando judicial contido no primeiro parágrafo do despacho de fl. 90.

Intime-se a parte autora para subscrever a peça de fl. 84/89, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não recebimento do recurso.

Recebo a apelação interposta pela União Federal às fls. 93/104 no duplo efeito, eis que tempestiva.

Ao apelado (Autor) para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal.

Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo.

São João de Meriti, 14 de outubro de 2010.

SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

20 - 2007.51.10.000779-3 HERMINIO VIEIRA DA SILVA (ADVOGADO: RITA BEZERRA DA COSTA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: JULIANA DUDKIEWICZ ROMEIRO VIANA.). . Intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, trazer aos autos os extratos do banco depositário do FGTS, relativamente ao vínculo compreendido de 21 de janeiro de 1968 a 30 de julho de 1977, prestado à empresa Panificação Bragança, inclusive com a indicação da data de opção ao regime fundiário, restando ciente que o processo será extinto sem resolução de mérito, na hipótese de não cumprimento.

Por oportuno, indefiro eventual pedido de oficiar à CEF para trazer os extratos, uma vez a experiência judicial tem demonstrado que a referida instituição financeira não possui os extratos do período que antecede a gestão da conta vinculada.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

21 - 2007.51.10.003749-9 MARIA JOSE FORTUNATO (ADVOGADO: MARILZA DE OLIVEIRA RAMOS MACHADO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ANDRE PIRES GODINHO.). . Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos extratos com saldo positivo nas contas de poupança dos meses de junho e julho de 1987, bem como a indicação, por qualquer documento, da data de aniversário iniciada ou renovada

até 15/06/1987 (Plano Bresser – junho de 1987).

Por oportuno, fica, desde já, indeferido eventual pedido de intimação da CEF para apresentação dos extratos, pois estes, podem ser obtidos pessoalmente pela parte autora através de requerimento à empresa pública, bem como por se tratar de fato constitutivo do direito do autor, nos termos do art. 333, I do CPC. Ressalto que não haverá reconsideração deste despacho, ficando desde já indeferido eventual requerimento neste sentido.

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, venham conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

22 - 2007.51.10.006373-5 ANA LAURA BARRETO DE ARAUJO (ADVOGADO: ANDERSON COSTA BARRETO, DENISE DA SILVA BATISTA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: TUTECIO GOMES DE MELLO). . INDEFIRO o pedido de oficiar a CEF para trazer os extratos, eis que tal diligência deve ser tomada pela parte interessada, uma vez que a experiência judicial tem demonstrado que a referida instituição financeira não possui os extratos do período que antecede a gestão da conta vinculada.

Assim sendo, INTIME-SE, por derradeiro, a PARTE AUTORA, para, no prazo de 20 (vinte) dias, trazer aos autos os extratos do banco depositário do FGTS, desde a data da opção pelo regime fundiário, restando ciente que o processo será extinto sem resolução de mérito, na hipótese de não cumprimento.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

13 - 2008.51.01.014470-2 SONIA MARIA PAULA MENDES (ADVOGADO: HECKEL GARCEZ RODRIGUES RIBEIRO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ANDRE PIRES GODINHO.). . À parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 dias, devendo na mesma oportunidade especificar as provas que pretende produzir, justificando-as.

Após, intime-se a parte ré em provas, no prazo de 05 dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

9 - 99.0756729-9 JARDIM ESCOLA MARIA FUMACA LTDA ME (ADVOGADO: CARLOS ALBERTO LIMA DE ALMEIDA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x UNIAO FEDERAL. .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

03ª Vara Federal de São João de Meriti

Processo nº 99.0756729-9

Autor: JARDIM ESCOLA MARIA FUMACA LTDA ME.
Réu: UNIAO FEDERAL E OUTRO.
DESPACHO

Assentada a improcedência da pretensão autoral, dê-se vista às partes acerca do retorno dos autos do E. TRF da 2ª Região, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Nada sendo requerido, sigam os autos ao arquivo, com baixa.
São João de Meriti, 20 de outubro de 2010.
SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA
Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA

2006 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/TRIBUTÁRIO

14 - 2004.51.10.007825-7 TRANSPORTE SAO LUIZ LTDA (ADVOGADO: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO.) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM NOVA IGUACU (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

03ª Vara Federal de São João de Meriti

Processo nº 2004.51.10.007825-7

Autor: TRANSPORTE SAO LUIZ LTDA.

Réu: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM NOVA IGUACU.

DESPACHO

Assentada a improcedência da pretensão autoral, dê-se vista às partes acerca do retorno dos autos do E. TRF da 2ª Região, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Nada sendo requerido, sigam os autos ao arquivo, com baixa.
São João de Meriti, 20 de outubro de 2010.
SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA
Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA

4010 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

15 - 2009.51.10.000266-4 CLAUMIR DOS SANTOS NASCIMENTO (ADVOGADO: ADRIANO PEREIRA ANUNCIACAO.) x FNS-FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE. .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

03ª Vara Federal de São João de Meriti

Processo nº 2009.51.10.000266-4

Autor: CLAUMIR DOS SANTOS NASCIMENTO.

Réu: FNS-FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE.

DESPACHO

Assentada a improcedência da pretensão autoral, dê-se vista às partes acerca do retorno dos autos do E. TRF da 2ª Região, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Nada sendo requerido, sigam os autos ao arquivo, com baixa.
São João de Meriti, 20 de outubro de 2010.

SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA
Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA

4010 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

16 - 2009.51.10.000977-4 GILMARA DOS SANTOS TEIXEIRA (ADVOGADO: ADRIANO PEREIRA ANUNCIACAO.) x FNS-FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE. .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

03ª Vara Federal de São João de Meriti

Processo nº 2009.51.10.000977-4

Autor: GILMARA DOS SANTOS TEIXEIRA.

Réu: FNS-FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE.

DESPACHO

Assentada a improcedência da pretensão autoral, dê-se vista às partes acerca do retorno dos autos do E. TRF da 2ª Região, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Nada sendo requerido, sigam os autos ao arquivo, com baixa.

São João de Meriti, 20 de outubro de 2010.

SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA

4010 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

17 - 2009.51.10.001343-1 DENISE PIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO: ADRIANO PEREIRA ANUNCIACAO.) x FNS-FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE. .

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

03ª Vara Federal de São João de Meriti

Processo nº 2009.51.10.001343-1

Autor: DENISE PIO DE OLIVEIRA.

Réu: FNS-FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE.

DESPACHO

Assentada a improcedência da pretensão autoral, dê-se vista às partes acerca do retorno dos autos do E. TRF da 2ª Região, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Nada sendo requerido, sigam os autos ao arquivo, com baixa.

São João de Meriti, 20 de outubro de 2010.

SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA

Juiz(a) Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA

5011 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

18 - 2003.51.10.010012-0 UNIAO FEDERAL (PROCDOR: MONICA MELLO MACHADO LEAL MEDEIROS.) x CLEBSON RODRIGO DE OLIVEIRA NASCIMENTO E OUTROS x JOSE CLAUDIO DE FRANCA NASCIMENTO E OUTRO (ADVOGADO: FERNANDO DOS SANTOS, ROSA CARLA A VITORIANO DA SILVA, ANADIR FARIA DOS SANTOS.). .

1 – Trata-se de ação de reintegração de posse movida pela União Federal inicialmente em face de José Cláudio de França Nascimento, Célia Maria de Oliveira e Reginaldo Sabino de Oliveira.

2 – Às fls. 20 consta pedido de inclusão no pólo passivo de Clebeson Rodrigo de Oliveira Nascimento, Cleiton de Oliveira Nascimento e Clarissa de Oliveira Nascimento.

3 – Às fls. 24 e 28 consta citação dos réus José Cláudio e Célia Maria, respectivamente.

4 – Às fls. 26, verificou-se que o réu Reginaldo Sabino de Oliveira não mais residia no imóvel.

5 – Às fls. 32/36, decisão determinando a reintegração de posse do imóvel objeto da lide, bem como a inclusão dos réus referidos no item 2, até o presente momento sem citação, e a exclusão do réu Reginaldo.

6 – Em que pese os réus referidos no item 3 terem sido citados em 17 de julho de 2006, conforme fls. 24 e 28, os mesmos permaneceram inertes naquela oportunidade.

7 – Posteriormente, quando da intimação pessoal da decisão de fls. 32/36, vieram a constituir advogado que se manifestou às fls. 40/42.

8 – Às fls. 86/101 consta recurso de apelação insurgindo-se contra a decisão de fls. 32/36 que determinou a reintegração de posse.

9 – Inicialmente verifico não há a possibilidade de se falar em Apelação, visto que sequer foi proferida sentença nos presentes autos.

10 – Tenho que o recurso adequado para atacar a decisão de fls. 32/36 seria o de Agravo, entretanto verifico que não é possível aplicar ao presente caso o Princípio da Fungibilidade dos Recursos à Apelação interposta, a fim de recebê-la como Agravo Retido, eis que a juntada do mandado de intimação se deu em 05/05/2010 (fls. 67) ao passo que a Apelação foi protocolada em 28/07/2010.

11 – Dessa sorte, deixo de receber o recurso de fls. 86/101.

12 – Outrossim verifico que os réus de fls. 20 não foram citados até o presente momento.

13 – Assim sendo, citem-se os mesmos no endereço indicado à fls. 20.

BOLETIM: 2010000316

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

6 - 2000.51.10.008740-0 VALTENCIR BORGES (ADVOGADO: MARIA JOSE RODRIGUES COSTA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: EDUARDO DOS SANTOS.). . (Segue abaixo transcrita parte do comando judicial de fls. 189 – 4o. parágrafo, para fins de publicação no Diário Eletrônico (e-DJF2R) em relação à parte AUTORA):

“(…)

Ao retorno do Contador Judicial, dê-se vista a Sra. Advogada da parte autora acerca dos valores ofertados, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a necessária execução, nos precisos termos do

art. 730 do CPC.

Decorrido o prazo supra sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se, com observância das cautelas de praxe.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

7 - 2002.51.10.007359-7 PAULO ROBERTO VIDAL (ADVOGADO: ELIETE TERRA DE ABREU COUTO, VALDILENE DA COSTA CARMINATI, MICHELLE DA SILVA DE CARVALHO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (ADVOGADO: MIREIA OLIVEIRA D ALMEIDA. PROCODOR: EDUARDO DOS SANTOS.). . (Segue abaixo transcrita parte do comando judicial de fls. 196 – 2o. parágrafo, para fins de publicação no Diário Eletrônico (e-DJF2R) em relação à parte AUTORA):

“(…)

Com a vinda da resposta, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, a fim de que requeira o que ainda for de seu interesse, em especial promovendo a execução da obrigação de pagar (vide art. 730 do CPC).

Em caso de decurso do prazo supra sem manifestação autoral, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos, até eventual comparecimento espontâneo do interessado, observadas as cautelas de praxe.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

1 - 2003.51.10.004828-5 TERESINHA FONSECA FERREIRA (ADVOGADO: SUELY TEODORO NARDY DA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: EDUARDO DOS SANTOS.). . Dê-se vista aos beneficiários para ciência de que as quantias encontram-se depositadas na CEF e no Banco do Brasil, em conta bancária à sua disposição, de acordo com o disposto na Resolução 55/2009 do CFJ.

Decorridos 10 (dez) dias sem manifestação da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

8 - 2003.51.10.007989-0 ALDEVICA FRANCISCA RAMOS (ADVOGADO: RITA BEZERRA DA COSTA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . (Segue abaixo transcrita parte do comando judicial de fls. 65 – 5o. parágrafo, para fins de publicação no Diário Eletrônico (e-DJF2R) em relação à parte AUTORA):

“(…)

Com a chegada desta, à parte autora, em réplica, pelo prazo 10 (dez) dias.”.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

9 - 2003.51.10.011532-8 MARIA APARECIDA ALVES DO NASCIMENTO (ADVOGADO: ANTONIO BATISTA DOS SANTOS, LUIS BATISTA DOS SANTOS, ALBANO NOGUEIRA D ALMEIDA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: MARCEL DA SILVA AUGUSTO CORRÊA.). . (Segue abaixo transcrita parte do comando judicial de fls. 131 – 4o. parágrafo, para fins de publicação no Diário Eletrônico (e-DJF2R) em relação à parte AUTORA):

“(…)

... dê-se vista à autora acerca dos valores ofertados, pelo prazo de 10 (dez) dias, a fim de que requeira o que ainda for de seu interesse, em especial promovendo a execução nos termos do art. 730, do CPC.

Em caso de decurso do prazo supra sem manifestação autoral, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

10 - 2004.51.10.001948-4 JORGINA DA HORA TEIXEIRA (ADVOGADO: OROMILDO LUIZ MOURA BRASIL, JORGE LUIZ MOURA BRASIL.) x IOLANDA GUIMARAES DOS SANTOS (ADVOGADO: WALTER DOS SANTOS PULICARPO DE OLIVEIRA.) x MARIA SHIRLEY OLIVEIRA E OUTROS (ADVOGADO: MARCELO JORGE DE CARVALHO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: EDUARDO DOS SANTOS.). . (Segue abaixo transcrita parte do comando judicial de fls.79. – 4o. parágrafo, para fins de publicação no Diário Eletrônico (e-DJF2R) em relação à parte AUTORA):

“(…)

Após, dê-se vista as partes acerca da contestação ofertada. Prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, venham conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

11 - 2004.51.10.009350-7 JOSE CYRILLO ALVES (ADVOGADO: REGINA HELENA COSTA ASSAD SALLES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: EDUARDO DOS SANTOS.). . (Segue abaixo transcrita parte do comando judicial de fls. 138 – 2o. parágrafo, para fins de publicação no Diário Eletrônico (e-DJF2R) em relação à parte AUTORA):

“(…)

... dê-se vista à parte autora por DEZ DIAS, para que esta se manifeste sobre os cálculos e, querendo, promova a execução nos termos do art. 730 do C.P.C..

Se nada for requerido, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

12 - 2005.51.10.002276-1 ANTONIO PAULINO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADVOGADO: LUIZ CARLOS DOS SANTOS JUNQUEIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . (Segue abaixo transcrita parte do comando judicial de fls.116 – 4º parágrafo, para fins de publicação no Diário Eletrônico (e-DJF2R) em relação à parte AUTORA):

“(…)

... intime-se, por publicação, o DR. LUIZ CARLOS DOS SANTOS JUNQUEIRA para que, no prazo de 10 dias, promova a habilitação de eventuais herdeiros ou sucessores dos falecidos autores ANTONIO P. DO NASCIMENTO, JOÃO EXPEDITO ALVES, LUZIA DIAS ALVES, THEREZINHA LUZIA NOGUEIRA e LOURDES PEREIRA DA SILVA.

Cumprido, dê-se vista ao INSS.

Após, venham os autos conclusos para decisão de habilitação.”.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

13 - 2005.51.10.009194-1 LOURDES DOS SANTOS COSTA (ADVOGADO: LUIZ CARLOS MONTEIRO DE REZENDE.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . (Segue abaixo transcrita parte do comando judicial de fls. 127 – 3o. parágrafo, para fins de publicação no Diário Eletrônico (e-DJF2R) em relação à parte AUTORA):

“(…)

... dê-se vista à autora acerca dos valores ofertados, pelo prazo de 10 (dez) dias, a fim de que requeira o que ainda for de seu interesse, em especial promovendo a execução nos termos do art. 730, do CPC.

Em caso de decurso do prazo supra sem manifestação autoral, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

14 - 2006.51.10.003240-0 TEREZA MARTINS DE FARIAS (ADVOGADO: ANA MARIA DE FARIAS FURTADO CUNHA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . (Segue abaixo transcrita parte do comando judicial de fls. 40 – 5o. parágrafo, para fins de publicação no Diário Eletrônico (e-DJF2R) em relação à parte AUTORA):

“(…)

Com a chegada desta, à parte autora, em réplica, e em provas, pelo prazo 10 (dez) dias.

Após, ao INSS, em provas, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Tudo juntado, tornem os autos imediatamente conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

2 - 2006.51.10.005296-4 JOSE CARLOS ALVES (ADVOGADO: EPITACIO DE OLIVEIRA MARQUES FILHO, ANTONIO PINTO DA ROCHA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: EDUARDO DOS SANTOS.). .

Tendo em vista que o falecido autor deixou um filho menor, conforme consta na certidão de óbito de fl.47, intime-se o advogada da habilitanda para que, no prazo de 10 dias promova a habilitação do referido menor.

Cumprido, intime-se o INSS para que, no prazo de 10 dias, se manifeste sobre o pedido de habilitação de fl. 43/48.

Com o retorno, venham os autos conclusos para decisão de habilitação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

15 - 2004.51.10.007497-5 IVA CARLOS DE SOUSA (ADVOGADO: PAULO CESAR LUIZ FURTADO.) x GIDA FERNANDES DA ROCHA (ADVOGADO: ORLANDO VERISSIMO BARBOSA.) x UNIAO FEDERAL (ADVOGADO: RAFAEL XAVIER DE OLIVEIRA.). . (Segue abaixo transcrita parte do comando judicial de fls. 156 – 2o. parágrafo, para fins de publicação no Diário Eletrônico (e-DJF2R) em relação à parte AUTORA):

“(…)

Intime-se, por publicação, o DR. PAULO CESAR LUIZ FURTADO para que, no prazo de 10 dias, promova a habilitação de IVA CARLOS DE SOUSA.

Decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

16 - 2000.51.10.002997-6 ANTONIO JORGE FERNANDES (ADVOGADO: SELMA GOMES DA SILVA CARDOSO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ANDRE PIRES GODINHO.). . (Segue abaixo transcrita parte do comando judicial de fls. 103 – 3º parágrafo, para fins de publicação no Diário Eletrônico (e-DJF2R) em relação à parte AUTORA):

“(…)

... dê-se vista a parte autora.”.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

3 - 2000.51.10.008101-9 ROSANGELA NUNES PACHECO (ADVOGADO: EDVAR RAMOS DE SOUZA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SUELY BARROSO MOSQUERA.). . Reconsidero o último parágrafo do despacho de fl. 81.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, se manifeste sobre o conteúdo da petição de fl. retro.

Após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

4 - 2003.51.10.009787-9 IVONIR DE OLIVEIRA E OUTRO (ADVOGADO: JAIR RODRIGUES DOS SANTOS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ANDRE PIRES GODINHO.). . Reconsidero o último parágrafo do despacho de fl. 62.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, se manifeste sobre o conteúdo da petição de fl. retro.

Após, nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

17 - 2005.51.10.005124-4 LEVI LOPES DE CARVALHO (ADVOGADO: DORGIVAL ALVES DE MOURA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ROBERTO MUSA CORREA, MARIO AUGUSTO MURIAS DE MENEZES JUNIOR.). . (Segue abaixo transcrita parte do comando judicial de fls. 44 – 2o. parágrafo, para fins de publicação no Diário Eletrônico (e-DJF2R) em relação à parte AUTORA):

“(…)

... com a contestação, dê-se vista a parte autora.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA

5011 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

5 - 2003.51.10.010014-3 UNIAO FEDERAL (PROCDOR: MONICA MELLO MACHADO LEAL MEDEIROS.) x JOAO CARLOS MACIEL E OUTROS (ADVOGADO: LUZINETE ROCHA FURTADO.). . Recebo a apelação interposta pela União Federal às fls. 300/302 no duplo efeito, eis que tempestiva.

Ao apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal.

Deixo de receber a apelação interposta pela parte ré às fls.304/309, ante sua flagrante intempestividade.

Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

5039 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

18 - 2010.51.10.004612-8 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: GERSON DE CARVALHO FRAGOZO.) x ROSANGELA JOSE (ADVOGADO: JOAQUIM OLIDIO RODRIGUES.). . (Segue abaixo transcrita parte do comando judicial de fls. 11 – 2o. parágrafo, para fins de publicação no Diário Eletrônico (e-DJF2R) em relação à parte RÉ):

“(…)

... dê-se vista à parte ré para manifestação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

19 - 2008.51.10.004132-0 INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: EDUARDO DOS SANTOS.) x WALDIR NOGUEIRA (ADVOGADO: LATIFE ASSED.). . (Segue abaixo transcrita parte do comando judicial de fls. 21 – 2o. parágrafo, para fins de publicação no Diário Eletrônico (e-DJF2R) em relação à parte EMBARGADA):

“(…)

... dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo(a) Embargado(a).

Em seguida, voltem-me conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

12007 - EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA

20 - 2003.51.10.001081-6 DANIEL DA COSTA RIBEIRO (ADVOGADO: IVAN VARELA DAMASCENO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ALZIRA ILDA DA SILVA.). . (Segue abaixo transcrita parte do comando judicial de fls. 75 – 4o. parágrafo, para fins de publicação no Diário Eletrônico (e-DJF2R) em relação à parte AUTORA):

“(…)

Ao retorno, dê-se vista à CEF acerca dos embargos ofertados.

1A VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

BOLETIM: 2010000101

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

2 - 2009.51.10.003184-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA.) x CURSO PRATICO PARA MOTORISTA ZACAR LTDA ME. . JUÍZA FEDERAL

:

GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA
PROCESSO

:

2009.51.10.003184-6

AUTOR

:

FAZENDA NACIONAL

RÉU

:

CURSO PRATICO PARA MOTORISTA ZACAR LTDA ME
CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Exma. Juíza

Federal Substituta.

São João de Meriti, 26 de agosto de 2010.

TRICIA VASCONCELLOS DE SOUZA

Diretor(a) de Secretaria

1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti

DECISÃO

Fl. 249 – A FAZENDA NACIONAL deduz pedido de aplicação do convênio BACENJUD, sobre o numerário existente em conta bancária do executado CURSO PRATICO PARA MOTORISTA ZACAR LTDA ME, bem como a extinção da execução quanto às inscrições nºs 70205010621-09, 70206015339-44, 70605019957-24, 70606004347-80 e 70606004348-6.

Conforme documentos comprobatórios de fl. 250/252, foram extintas por cancelamento as inscrições nºs 70205010621-09 e 70605019957-24; e as inscrições nºs 70206015339-44, 70606004347-80 e 70606004348-6, por pagamento. Diante disso, extingo a ação quanto às inscrições nºs 70205010621-09 e 70605019957-24, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80; e quanto às inscrições 70206015339-44, 70606004347-80 e 70606004348-6, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

No que tange ao pedido de penhora on-line, tenho entendido que, se por um lado a execução fiscal deve nortear-se de modo menos gravoso para o executado, por outro não se pode olvidar que a execução tem como norte a satisfação do credor, mormente em se tratando de execução fiscal, em que o crédito em discussão diz respeito a dívidas públicas não pagas.

Assim, considerando a recente reforma do Código de Processo Civil Brasileiro operada pela Lei nº 11.382/06, que atribui maiores deveres aos executados, regulamenta a chamada penhora on-line e elenca o dinheiro, em espécie ou em depósito ou em aplicação em instituição financeira, como preferencial na ordem da penhora, bem ainda tendo em vista o preenchimento dos requisitos apontados no art. 185-A do CTN – citação regular do executado (fl. 220), ausência de pagamento e não indicação de bens penhoráveis (fl. 223) –, DEFIRO a penhora via BACENJUD sobre valores existentes em contas da titularidade do executado CURSO PRATICO PARA MOTORISTA ZACAR LTDA ME, CNPJ nº 00.555.954/0001-60, até o limite de R\$ 7.359,28 (sete mil trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos), conforme extratos de fls. 250/252, atualizados até 10/05/2010.

Sendo negativa a consulta, dê-se vista à exequente, para que indique bens à penhora, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, já fica ciente de que a presente execução será suspensa por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do parágrafo 2º daquele artigo, intimando-se a exequente do arquivamento.

Decorrido o prazo de prescrição do débito, dê-se nova vista à exequente, na forma do art. 40, § 4º da LEF. Prazo: 10 (dez) dias.

Não sendo apresentada qualquer causa de suspensão/extinção da prescrição, venham-me os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

São João de Meriti, 26 de agosto de 2010.

GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

Juíza Federal Substituta no Exercício da Titularidade da 1ª

VEF/SJM

JRJWCN

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL

GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

3 - 2009.51.10.003927-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: MARCOS PANDOLFO FIUZA DE MELO.) x AUTO POSTO AVENIDA CORONEL SISSON LTDA. . JUÍZA FEDERAL

:

GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA
PROCESSO

:

2009.51.10.003927-4

AUTOR

:

FAZENDA NACIONAL

RÉU

:

AUTO POSTO AVENIDA CORONEL SISSON LTDA
CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Exma. Juíza Federal Substituta.

São João de Meriti, 13 de agosto de 2010.

TRICIA VASCONCELLOS DE SOUZA

Diretor(a) de Secretaria

1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti

DECISÃO

Fl. 42 – A FAZENDA NACIONAL deduz pedido de aplicação do convênio BACENJUD, sobre o numerário existente em conta bancária do executado AUTO POSTO AVENIDA CORONEL SISSON LTDA.

Tenho entendido que, se por um lado a execução fiscal deve nortear-se de modo menos gravoso para o executado, por outro não se pode olvidar que a execução tem como norte a satisfação do credor, mormente em se tratando de execução fiscal, em que o crédito em discussão diz respeito a dívidas públicas não pagas.

Assim, considerando a recente reforma do Código de Processo Civil Brasileiro operada pela Lei nº 11.382/06, que atribui maiores deveres aos executados, regulamenta a chamada penhora on-line e elenca o dinheiro, em espécie ou em depósito ou em aplicação em instituição financeira, como preferencial na ordem da penhora, bem ainda tendo em vista o preenchimento dos requisitos apontados no art. 185-A do CTN – citação regular do executado (fl. 30), ausência de pagamento e inexistência de bens penhoráveis (fls. 30 e 33) –, DEFIRO a penhora via BACENJUD sobre valores existentes em contas da titularidade do executado AUTO POSTO AVENIDA CORONEL SISSON LTDA, CNPJ nº 02.301.219/0001-56, até o limite de R\$ 56.508,74 (cinquenta e seis mil quinhentos e oito reais e setenta e quatro centavos), conforme informação de fl. 01, atualizada até 30/03/2009.

Sendo negativa a consulta, dê-se vista à exequente, para que indique bens à penhora, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, já fica ciente de que a presente execução permanecerá suspensa por 01 (um) ano, nos termos do despacho de fl. 39.

Intimem-se.

São João de Meriti, 30 de agosto de 2010.

GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

Juíza Federal Substituta no Exercício da Titularidade da 1ª
VEF/SJM

JRJWCN

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO

RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

1 - 2009.51.10.002903-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: MARCUS VINICIUS
CARDOSO BARBOSA.) x SOC/ EDUCACIONAL JANSEM MELO.
. JUÍZA FEDERAL

:
GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA
PROCESSO

:
2009.51.10.002903-7
AUTOR

:
FAZENDA NACIONAL
RÉU

:
SOC/ EDUCACIONAL JANSEM MELO
CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Exma. Juíza
Federal Substituta.

São João de Meriti, 30 de agosto de 2010.

TRICIA VASCONCELLOS DE SOUZA

Diretor(a) de Secretaria

1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti

DECISÃO

Fls. 31/32 – A FAZENDA NACIONAL deduz pedido de
aplicação do convênio BACENJUD, sobre o numerário existente em
conta bancária da executada SOC/ EDUCACIONAL JANSEM MELO.

Tenho entendido que, se por um lado a execução fiscal deve
nortear-se de modo menos gravoso para o executado, por outro não se
pode olvidar que a execução tem como norte a satisfação do credor,
mormente em se tratando de execução fiscal, em que o crédito em
discussão diz respeito a dívidas públicas não pagas.

Assim, considerando a recente reforma do Código de Processo
Civil Brasileiro operada pela Lei nº 11.382/06, que atribui maiores
deveres aos executados, regulamenta a chamada penhora on-line e
elencar o dinheiro, em espécie ou em depósito ou em aplicação em
instituição financeira, como preferencial na ordem da penhora, bem
ainda tendo em vista o preenchimento dos requisitos apontados no art.
185-A do CTN – citação regular da executada (fl. 20), ausência de
pagamento e a recusa pela exequente dos bens penhorados (fl. 26 e 31)
–, DEFIRO a penhora via BACENJUD sobre valores existentes em
contas da titularidade da executada SOCIEDADE EDUCACIONAL
JANSEM MELO, CNPJ nº 31.990.443/0001-09, até o limite de R\$
15.826,08 (quinze mil oitocentos e vinte e seis reais e oito centavos),
conforme extratos de fls. 33/36, atualizados até 07/2010.

Sendo negativa a consulta, dê-se vista à exequente, para que
indique bens à penhora, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, já fica
ciente de que a presente execução será suspensa por 01 (um) ano, nos
termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, arquivem-
se os autos sem baixa na distribuição, na forma do parágrafo 2º daquele
artigo, intimando-se a exequente do arquivamento.

Decorrido o prazo de prescrição do débito, dê-se nova vista à
exequente, na forma do art. 40, § 4º da LEF. Prazo: 10 (dez) dias.

Não sendo apresentada qualquer causa de suspensão/extinção
da prescrição, venham-me os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

São João de Meriti, 30 de agosto de 2010.

GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

Juíza Federal Substituta no Exercício da Titularidade da 1ª
VEF/SJM

JRJWCN

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

18 - 2009.51.10.010414-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: CARLA CRISTINA PINTO
DA SILVA.) x ENGELEMOS ENGENHARIA E PROJETOS
SUBSEA LTDA. . JUÍZA FEDERAL

:
GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA
PROCESSO

:
2009.51.10.010414-0
AUTOR

:
FAZENDA NACIONAL
RÉU

:
ENGELEMOS ENGENHARIA E PROJETOS SUBSEA
LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Exma. Juíza
Federal Substituta.

São João de Meriti, 17 de agosto de 2010.

TRICIA VASCONCELLOS DE SOUZA

Diretor(a) de Secretaria

1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti

DECISÃO

Fls. 28/29 – A FAZENDA NACIONAL deduz pedido de
aplicação do convênio BACENJUD, sobre o numerário existente em
conta bancária da executada ENGELEMOS ENGENHARIA E
PROJETOS SUBSEA LTDA.

Tenho entendido que, se por um lado a execução fiscal deve
nortear-se de modo menos gravoso para o executado, por outro não se
pode olvidar que a execução tem como norte a satisfação do credor,
mormente em se tratando de execução fiscal, em que o crédito em
discussão diz respeito a dívidas públicas não pagas.

Assim, considerando a recente reforma do Código de Processo
Civil Brasileiro operada pela Lei nº 11.382/06, que atribui maiores
deveres aos executados, regulamenta a chamada penhora on-line e
elencar o dinheiro, em espécie ou em depósito ou em aplicação em
instituição financeira, como preferencial na ordem da penhora, bem
ainda tendo em vista o preenchimento dos requisitos apontados no art.
185-A do CTN – citação regular da executada (fl. 22), ausência de
pagamento e inexistência de bens penhoráveis (fls. 22 e 30/31) –,
DEFIRO a penhora via BACENJUD sobre valores existentes em
contas da titularidade da executada ENGELEMOS ENGENHARIA E
PROJETOS SUBSEA LTDA, CNPJ nº 07.358.186/0001-02, até o
limite de R\$ 17.625,55 (dezessete mil seiscientos e vinte e cinco reais e
cinquenta e cinco centavos), conforme extratos de fls. 32/33,
atualizados até 02/06/2010.

Sendo negativa a consulta, dê-se vista à exequente, para que
indique bens à penhora, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, já fica
ciente de que a presente execução será suspensa por 01 (um) ano, nos
termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, arquivem-
se os autos sem baixa na distribuição, na forma do parágrafo 2º daquele
artigo, intimando-se a exequente do arquivamento.

Decorrido o prazo de prescrição do débito, dê-se nova vista à exequente, na forma do art. 40, § 4º da LEF. Prazo: 10 (dez) dias.

Não sendo apresentada qualquer causa de suspensão/extinção da prescrição, venham-me os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

São João de Meriti, 31 de agosto de 2010.

GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

Juíza Federal Substituta no Exercício da Titularidade da 1ª

VEF/SJM

JRJWCN

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

17 - 2009.51.10.010240-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA.) x POSTO DE ABASTECIMENTO A GAS 2000 DE CAXIAS LTDA. . JUÍZA FEDERAL

:
GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA
PROCESSO

:
2009.51.10.010240-3
AUTOR

:
FAZENDA NACIONAL
RÉU

:
POSTO DE ABASTECIMENTO A GAS 2000 DE CAXIAS
LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Exma. Juíza Federal Substituta.

São João de Meriti, 31 de agosto de 2010.

TRICIA VASCONCELLOS DE SOUZA

Diretor(a) de Secretaria

1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti

DECISÃO

Fl. 19 – A FAZENDA NACIONAL deduz pedido de aplicação do convênio BACENJUD, sobre o numerário existente em conta bancária do executado POSTO DE ABASTECIMENTO A GAS 2000 DE CAXIAS LTDA.

Tenho entendido que, se por um lado a execução fiscal deve nortear-se de modo menos gravoso para o executado, por outro não se pode olvidar que a execução tem como norte a satisfação do credor, mormente em se tratando de execução fiscal, em que o crédito em discussão diz respeito a dívidas públicas não pagas.

Assim, considerando a recente reforma do Código de Processo Civil Brasileiro operada pela Lei nº 11.382/06, que atribui maiores deveres aos executados, regulamenta a chamada penhora on-line e elenca o dinheiro, em espécie ou em depósito ou em aplicação em instituição financeira, como preferencial na ordem da penhora, bem ainda tendo em vista o preenchimento dos requisitos apontados no art. 185-A do CTN – citação regular do executado (fl. 11), ausência de pagamento e inexistência de bens penhoráveis (fl. 11) –, DEFIRO a penhora via BACENJUD sobre valores existentes em contas da titularidade do executado POSTO DE ABASTECIMENTO A GAS 2000 DE CAXIAS LTDA, CNPJ nº 03.603.616/0001-45, até o limite de R\$ 1.506.759,63 (um milhão quinhentos e seis mil setecentos e

cinquenta e nove reais e sessenta e três centavos), conforme extratos de fls. 20/21, atualizados até 18/08/2010.

Sendo negativa a consulta, dê-se vista à exequente, para que indique bens à penhora, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, já fica ciente de que a presente execução permanecerá suspensa, nos termos do despacho de fl. 16.

Intimem-se.

São João de Meriti, 31 de agosto de 2010.

GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

Juíza Federal Substituta no Exercício da Titularidade da 1ª

VEF/SJM

JRJWCN

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

20 - 2009.51.10.010675-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: MARCOS PANDOLFO FIUZA DE MELO.) x LEILA DE SOUZA SEABRA MENNA. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001087/2010 FOLHA 210 . No curso da Execução Fiscal a Exequente informou que foi cancelado administrativamente o débito exequendo, ensejando, desta forma, o pedido de extinção do processo, com fulcro no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80.

Ex positis, homologo por sentença o pedido da Exequente, no sentido de JULGAR EXTINTO O PROCESSO, por ter sido cancelada a inscrição da dívida ativa, sem ônus para qualquer das partes.

Levante-se a penhora, se houver.

Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

5 - 2009.51.10.004562-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

INMETRO-INSTITUTO NAC.DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ (PROCDOR: CARLOS ALBERTO RIBEIRO DA SILVA.) x SAPO ROXO CONFECÇOES LTDA ME. . JUÍZA FEDERAL

:
GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA
PROCESSO

:
2009.51.10.004562-6
AUTOR

:
INMETRO-INSTITUTO NAC.DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/
RÉU

:
SAPO ROXO CONFECÇOES LTDA ME
CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Exma. Juíza Federal Substituta.

São João de Meriti, 31 de agosto de 2010.

TRICIA VASCONCELLOS DE SOUZA

Diretor(a) de Secretaria

1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti

DECISÃO

Fl. 24 – O INMETRO-INSTITUTO NAC.DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ deduz pedido de aplicação do convênio BACENJUD, sobre o numerário existente em conta bancária da empresa executada SAPO ROXO CONFECÇOES LTDA ME.

Tenho entendido que, se por um lado a execução fiscal deve nortear-se de modo menos gravoso para o executado, por outro não se pode olvidar que a execução tem como norte a satisfação do credor, mormente em se tratando de execução fiscal, em que o crédito em discussão diz respeito a dívidas públicas não pagas.

Assim, considerando a recente reforma do Código de Processo Civil Brasileiro operada pela Lei nº 11.382/06, que atribui maiores deveres aos executados, regulamenta a chamada penhora on-line e elenca o dinheiro, em espécie ou em depósito ou em aplicação em instituição financeira, como preferencial na ordem da penhora, bem ainda tendo em vista a citação regular da executada (fl. 20), ausência de pagamento e não indicação de bens penhoráveis (fl. 20) –, DEFIRO a penhora via BACENJUD sobre valores existentes em contas da titularidade da empresa executada SAPO ROXO CONFECÇOES LTDA ME, CNPJ nº 32.067.068/0001-84, até o limite de R\$ 1.495,01 (um mil quatrocentos e noventa e cinco reais e um centavo), conforme informação de fls. 01/02, atualizada até 05/08/2009.

Sendo negativa a consulta, dê-se vista à exequente, para que indique bens à penhora, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, já fica ciente de que a presente execução será suspensa por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do parágrafo 2º daquele artigo, intimando-se a exequente do arquivamento.

Decorrido o prazo de prescrição do débito, dê-se nova vista à exequente, na forma do art. 40, § 4º da LEF. Prazo: 10 (dez) dias.

Não sendo apresentada qualquer causa de suspensão/extinção da prescrição, venham-me os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

São João de Meriti, 31 de agosto de 2010.

GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

Juíza Federal Substituta no Exercício da Titularidade da 1ª

VEF/SJM

JRJWCN

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

6 - 2009.51.10.004727-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: MARCUS VINICIUS CARDOSO BARBOSA.) x ESAM - EMPRESA SANTO ANTONIO DE MINERACAO LTDA. . JUÍZA FEDERAL

:

GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

PROCESSO

:

2009.51.10.004727-1

AUTOR

:

FAZENDA NACIONAL

RÉU

:

ESAM - EMPRESA SANTO ANTONIO DE MINERACAO

LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Exma. Juíza Federal Substituta.

São João de Meriti, 30 de agosto de 2010.

TRICIA VASCONCELLOS DE SOUZA

Diretor(a) de Secretaria

1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti

DECISÃO

Fls. 30/34 – A FAZENDA NACIONAL deduz pedido de aplicação do convênio BACENJUD, sobre o numerário existente em conta bancária da executada ESAM - EMPRESA SANTO ANTONIO DE MINERACAO LTDA.

Tenho entendido que, se por um lado a execução fiscal deve nortear-se de modo menos gravoso para o executado, por outro não se pode olvidar que a execução tem como norte a satisfação do credor, mormente em se tratando de execução fiscal, em que o crédito em discussão diz respeito a dívidas públicas não pagas.

Assim, considerando a recente reforma do Código de Processo Civil Brasileiro operada pela Lei nº 11.382/06, que atribui maiores deveres aos executados, regulamenta a chamada penhora on-line e elenca o dinheiro, em espécie ou em depósito ou em aplicação em instituição financeira, como preferencial na ordem da penhora, DEFIRO a penhora via BACENJUD sobre valores existentes em contas da titularidade da executada ESAM EMPRESA SANTO ANTONIO DE MINERACAO LTDA, CNPJ nº 30.748.487/0001-56, até o limite de R\$ 237.489,06 (duzentos e trinta e sete mil quatrocentos e oitenta e nove reais e seis centavos), conforme extratos de fls. 35/38, atualizados até 23/06/2010.

Sendo negativa a consulta, dê-se vista à exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito.

Intimem-se.

São João de Meriti, 30 de agosto de 2010.

GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

Juíza Federal Substituta no Exercício da Titularidade da 1ª

VEF/SJM

JRJWCN

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

10 - 2009.51.10.006280-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA.) x FERNANDO ANTONIO FOLGADO GONCALVES (ADVOGADO: JULIANA KRYSSIA LOPES MAIA, LUIZ FELIPE BITTENCOURT PALLADINO.). . Ex positis, defiro o requerimento de fl. 23, a fim de reconhecer a incompetência absoluta deste Juízo para o processamento da presente execução fiscal, determinando a remessa dos autos para a 2ª Zona Eleitoral do Município do Rio de Janeiro.

Preclusa esta decisão, dê-se baixa na distribuição, redistribuindo os autos àquele juízo eleitoral.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

9 - 2009.51.10.006255-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA.) x ANA CRISTINA DA SILVA CARVALHO. . JUÍZA FEDERAL

:
GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA
PROCESSO

:
2009.51.10.006255-7
AUTOR

:
FAZENDA NACIONAL
RÉU

:
ANA CRISTINA DA SILVA CARVALHO
CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Exma. Juíza Federal Substituta.

São João de Meriti, 30 de agosto de 2010.

TRICIA VASCONCELLOS DE SOUZA

Diretor(a) de Secretaria

1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti

DECISÃO

Fls. 15/17 – A FAZENDA NACIONAL deduz pedido de aplicação do convênio BACENJUD, sobre o numerário existente em conta bancária da executada ANA CRISTINA DA SILVA CARVALHO.

Tenho entendido que, se por um lado a execução fiscal deve nortear-se de modo menos gravoso para o executado, por outro não se pode olvidar que a execução tem como norte a satisfação do credor, mormente em se tratando de execução fiscal, em que o crédito em discussão diz respeito a dívidas públicas não pagas.

Assim, considerando a recente reforma do Código de Processo Civil Brasileiro operada pela Lei nº 11.382/06, que atribui maiores deveres aos executados, regulamenta a chamada penhora on-line e elenca o dinheiro, em espécie ou em depósito ou em aplicação em instituição financeira, como preferencial na ordem da penhora, bem ainda tendo em vista o preenchimento dos requisitos apontados no art. 185-A do CTN – citação regular da executada (fl. 12), ausência de pagamento e inexistência de bens penhoráveis (fl. 12) –, DEFIRO a penhora via BACENJUD sobre valores existentes em contas da titularidade da executada ANA CRISTINA DA SILVA CARVALHO, CPF nº 094.480.547-77, até o limite de R\$ 24.579,49 (vinte e quatro mil quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos), conforme extrato de fl. 18, atualizado até 13/07/2010.

Sendo negativa a consulta, dê-se vista à exequente, para que indique bens à penhora, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, já fica ciente de que a presente execução será suspensa por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do parágrafo 2º daquele artigo, intimando-se a exequente do arquivamento.

Decorrido o prazo de prescrição do débito, dê-se nova vista à exequente, na forma do art. 40, § 4º da LEF. Prazo: 10 (dez) dias.

Não sendo apresentada qualquer causa de suspensão/extinção da prescrição, venham-me os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

São João de Meriti, 30 de agosto de 2010.

GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

Juíza Federal Substituta no Exercício da Titularidade da 1ª

VEF/SJM

JRJWCN

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

11 - 2009.51.10.006796-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA.) x MACIEL FRANCA FRANCISCO. . JUÍZA FEDERAL

:
GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA
PROCESSO

:
2009.51.10.006796-8
AUTOR

:
FAZENDA NACIONAL
RÉU

:
MACIEL FRANCA FRANCISCO
CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Exma. Juíza Federal Substituta.

São João de Meriti, 30 de agosto de 2010.

TRICIA VASCONCELLOS DE SOUZA

Diretor(a) de Secretaria

1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti

DECISÃO

Fls. 15/16 – A FAZENDA NACIONAL deduz pedido de aplicação do convênio BACENJUD, sobre o numerário existente em conta bancária do executado MACIEL FRANCA FRANCISCO.

Tenho entendido que, se por um lado a execução fiscal deve nortear-se de modo menos gravoso para o executado, por outro não se pode olvidar que a execução tem como norte a satisfação do credor, mormente em se tratando de execução fiscal, em que o crédito em discussão diz respeito a dívidas públicas não pagas.

Assim, considerando a recente reforma do Código de Processo Civil Brasileiro operada pela Lei nº 11.382/06, que atribui maiores deveres aos executados, regulamenta a chamada penhora on-line e elenca o dinheiro, em espécie ou em depósito ou em aplicação em instituição financeira, como preferencial na ordem da penhora, bem ainda tendo em vista o preenchimento dos requisitos apontados no art. 185-A do CTN – citação regular do executado (fl. 11), ausência de pagamento e inexistência de bens penhoráveis (fl. 11) –, DEFIRO a penhora via BACENJUD sobre valores existentes em contas da titularidade do executado MACIEL FRANCA FRANCISCO, CPF nº 073.463.077-80, até o limite de R\$ 16.819,94 (dezesesseis mil oitocentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos), conforme extrato de fl. 17, atualizado até 05/07/2010.

Sendo negativa a consulta, dê-se vista à exequente, para que indique bens à penhora, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, já fica ciente de que a presente execução será suspensa por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do parágrafo 2º daquele artigo, intimando-se a exequente do arquivamento.

Decorrido o prazo de prescrição do débito, dê-se nova vista à exequente, na forma do art. 40, § 4º da LEF. Prazo: 10 (dez) dias.

Não sendo apresentada qualquer causa de suspensão/extinção da prescrição, venham-me os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

São João de Meriti, 30 de agosto de 2010.

GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

Juíza Federal Substituta no Exercício da Titularidade da 1ª

VEF/SJM

JRJWCN

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

13 - 2009.51.10.006935-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA.) x ANGELA HELENA FERREIRA ARNAUD. . JUÍZA FEDERAL

:

GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

PROCESSO

:

2009.51.10.006935-7

AUTOR

:

FAZENDA NACIONAL

RÉU

:

ANGELA HELENA FERREIRA ARNAUD

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Exma. Juíza Federal Substituta.

São João de Meriti, 30 de agosto de 2010.

TRICIA VASCONCELLOS DE SOUZA

Diretor(a) de Secretaria

1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti

DECISÃO

Fls. 16/17 – A FAZENDA NACIONAL deduz pedido de aplicação do convênio BACENJUD, sobre o numerário existente em conta bancária da executada ANGELA HELENA FERREIRA ARNAUD.

Tenho entendido que, se por um lado a execução fiscal deve nortear-se de modo menos gravoso para o executado, por outro não se pode olvidar que a execução tem como norte a satisfação do credor, mormente em se tratando de execução fiscal, em que o crédito em discussão diz respeito a dívidas públicas não pagas.

Assim, considerando a recente reforma do Código de Processo Civil Brasileiro operada pela Lei nº 11.382/06, que atribui maiores deveres aos executados, regulamenta a chamada penhora on-line e elenca o dinheiro, em espécie ou em depósito ou em aplicação em instituição financeira, como preferencial na ordem da penhora, bem ainda tendo em vista o preenchimento dos requisitos apontados no art. 185-A do CTN – citação regular da executada (fl. 11), ausência de pagamento e inexistência de parcelamento afirmado pela executada (fls. 11 e 16) –, DEFIRO a penhora via BACENJUD sobre valores existentes em contas da titularidade da executada ANGELA HELENA FERREIRA ARNAUD, CPF nº 004.087.217-31, até o limite de R\$ 30.003,52 (trinta mil e três reais e cinquenta e dois centavos), conforme extrato de fl. 18, atualizado até 07/07/2010.

Sendo negativa a consulta, dê-se vista à exequente, para que indique bens à penhora, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, já fica ciente de que a presente execução será suspensa por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do parágrafo 2º daquele artigo, intimando-se a exequente do arquivamento.

Decorrido o prazo de prescrição do débito, dê-se nova vista à exequente, na forma do art. 40, § 4º da LEF. Prazo: 10 (dez) dias.

Não sendo apresentada qualquer causa de suspensão/extinção da prescrição, venham-me os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

São João de Meriti, 30 de agosto de 2010.

GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

Juíza Federal Substituta no Exercício da Titularidade da 1ª

VEF/SJM

JRJWCN

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

12 - 2009.51.10.006915-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA.) x ELCIO CAIXEIRO. . JUÍZA FEDERAL

:

GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

PROCESSO

:

2009.51.10.006915-1

AUTOR

:

FAZENDA NACIONAL

RÉU

:

ELCIO CAIXEIRO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Exma. Juíza Federal Substituta.

São João de Meriti, 30 de agosto de 2010.

TRICIA VASCONCELLOS DE SOUZA

Diretor(a) de Secretaria

1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti

DECISÃO

Fls. 17/18 – A FAZENDA NACIONAL deduz pedido de aplicação do convênio BACENJUD, sobre o numerário existente em conta bancária do executado ELCIO CAIXEIRO.

Tenho entendido que, se por um lado a execução fiscal deve nortear-se de modo menos gravoso para o executado, por outro não se pode olvidar que a execução tem como norte a satisfação do credor, mormente em se tratando de execução fiscal, em que o crédito em discussão diz respeito a dívidas públicas não pagas.

Assim, considerando a recente reforma do Código de Processo Civil Brasileiro operada pela Lei nº 11.382/06, que atribui maiores deveres aos executados, regulamenta a chamada penhora on-line e elenca o dinheiro, em espécie ou em depósito ou em aplicação em instituição financeira, como preferencial na ordem da penhora, bem ainda tendo em vista o preenchimento dos requisitos apontados no art. 185-A do CTN – citação regular do executado (fl. 14), ausência de pagamento e inexistência de bens penhoráveis (fl. 14) –, DEFIRO a

penhora via BACENJUD sobre valores existentes em contas da titularidade do executado ELCIO CAIXEIRO, CPF nº 002.735.975-15, até o limite de R\$ 7.523,61 (sete mil quinhentos e vinte e três reais e sessenta e um centavos), conforme extratos de fls. 19/20, atualizados até 16/07/2010.

Sendo negativa a consulta, dê-se vista à exequente, para que indique bens à penhora, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, já fica ciente de que a presente execução será suspensa por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do parágrafo 2º daquele artigo, intimando-se a exequente do arquivamento.

Decorrido o prazo de prescrição do débito, dê-se nova vista à exequente, na forma do art. 40, § 4º da LEF. Prazo: 10 (dez) dias.

Não sendo apresentada qualquer causa de suspensão/extinção da prescrição, venham-me os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

São João de Meriti, 30 de agosto de 2010.

GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

Juíza Federal Substituta no Exercício da Titularidade da 1ª VEF/SJM

JRJWCN

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

19 - 2009.51.10.010502-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) INMETRO-INSTITUTO NAC.DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ (PROCDOR: SUZANA DE BARROS BARRETO.) x CIPA INDL/ DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA (ADVOGADO: PATRICIA DOTTO DE OLIVEIRA.). . DEFIRO a penhora via BACENJUD sobre valores existentes em contas da titularidade da executada CIPA-INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA, CNPJ nº 01.851.716/0002-46, até o limite de R\$ 19.551,19 (dezenove mil quinhentos e cinqüenta e um reais e dezenove centavos), conforme extrato de fl. 39, atualizado até 18/05/2010.

Sendo negativa a consulta, dê-se vista ao exequente, para que indique bens à penhora, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, já fica ciente de que a presente execução será suspensa por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do parágrafo 2º daquele artigo, intimando-se o exequente do arquivamento.

Decorrido o prazo de prescrição do débito, dê-se nova vista ao exequente, na forma do art. 40, § 4º da LEF. Prazo: 10 (dez) dias.

Não sendo apresentada qualquer causa de suspensão/extinção da prescrição, venham-me os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

4 - 2009.51.10.004221-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS (PROCDOR: FRANCISCO HENRIQUE J. M.

BONFIM.) x POSTO TREVO LTDA. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001085/2010 FOLHA 208 . JUÍZA FEDERAL

:

GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA
PROCESSO

:

2009.51.10.004221-2

AUTOR

:

ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS

RÉU

:

POSTO TREVO LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Exma. Juíza

Federal Substituta,

Dra. GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU

ARRUDA.

São João de Meriti, 03 de setembro de 2010.

TRICIA VASCONCELLOS DE SOUZA

Diretor(a) de Secretaria

1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti

SENTENÇA

(TIPO C)

No curso da Execução Fiscal a Exeqüente informou que o débito exeqüendo já está sendo cobrado na execução fiscal nº 2009.51.10.010733-4, razão pela qual formulou pedido de extinção do processo.

Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO, em razão da ocorrência de litispendência, nos termos do art. 267, inciso V, do CPC.

Acaso positivo o resultado da aplicação do convênio BACENJUD ordenada pela decisão retro, determino a imediata liberação do valor bloqueado.

Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

São João de Meriti, 03 de setembro de 2010.

GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

Juíza Federal Substituta no Exercício da Titularidade da 1ª VEF/SJM

JRJWCN

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

8 - 2009.51.10.006095-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA.) x ALEX SODRE SILVA. . JUÍZA FEDERAL

:

GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA
PROCESSO

:

2009.51.10.006095-0

AUTOR

:

FAZENDA NACIONAL

RÉU

:
ALEX SODRE SILVA
CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Exma. Juíza Federal Substituta.
São João de Meriti, 26 de agosto de 2010.

TRICIA VASCONCELLOS DE SOUZA
Diretor(a) de Secretaria
1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti
DECISÃO

Fls. 15/16 – A FAZENDA NACIONAL deduz pedido de aplicação do convênio BACENJUD, sobre o numerário existente em conta bancária do executado ALEX SODRE SILVA.

Tenho entendido que, se por um lado a execução fiscal deve nortear-se de modo menos gravoso para o executado, por outro não se pode olvidar que a execução tem como norte a satisfação do credor, mormente em se tratando de execução fiscal, em que o crédito em discussão diz respeito a dívidas públicas não pagas.

Assim, considerando a recente reforma do Código de Processo Civil Brasileiro operada pela Lei nº 11.382/06, que atribui maiores deveres aos executados, regulamenta a chamada penhora on-line e elenca o dinheiro, em espécie ou em depósito ou em aplicação em instituição financeira, como preferencial na ordem da penhora, bem ainda tendo em vista o preenchimento dos requisitos apontados no art. 185-A do CTN – citação regular do executado (fl. 10), ausência de pagamento e inexistência de bens penhoráveis (fl. 10) –, DEFIRO a penhora via BACENJUD sobre valores existentes em contas da titularidade do executado ALEX SODRE SILVA, CPF nº 081.195.717-97, até o limite de R\$ 11.206,62 (onze mil duzentos e seis reais e sessenta e dois centavos), conforme extrato de fl. 17, atualizado até 11/05/2010.

Sendo negativa a consulta, dê-se vista à exequente, para que indique bens à penhora, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, já fica ciente de que a presente execução será suspensa por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do parágrafo 2º daquele artigo, intimando-se a exequente do arquivamento.

Decorrido o prazo de prescrição do débito, dê-se nova vista à exequente, na forma do art. 40, § 4º da LEF. Prazo: 10 (dez) dias.

Não sendo apresentada qualquer causa de suspensão/extinção da prescrição, venham-me os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

São João de Meriti, 26 de agosto de 2010.

GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

Juíza Federal Substituta no Exercício da Titularidade da 1ª

VEF/SJM

JRJWCN

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

14 - 2009.51.10.006945-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA.) x GILBERTO DUTRA BONFIM. . JUÍZA FEDERAL

:

GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

PROCESSO

:

2009.51.10.006945-0

AUTOR

:

FAZENDA NACIONAL

RÉU

:

GILBERTO DUTRA BONFIM

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Exma. Juíza Federal Substituta.

São João de Meriti, 31 de agosto de 2010.

TRICIA VASCONCELLOS DE SOUZA

Diretor(a) de Secretaria

1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti

DECISÃO

Fl. 20 – A FAZENDA NACIONAL deduz pedido de aplicação do convênio BACENJUD, sobre o numerário existente em conta bancária do executado GILBERTO DUTRA BONFIM.

Tenho entendido que, se por um lado a execução fiscal deve nortear-se de modo menos gravoso para o executado, por outro não se pode olvidar que a execução tem como norte a satisfação do credor, mormente em se tratando de execução fiscal, em que o crédito em discussão diz respeito a dívidas públicas não pagas.

Assim, considerando a recente reforma do Código de Processo Civil Brasileiro operada pela Lei nº 11.382/06, que atribui maiores deveres aos executados, regulamenta a chamada penhora on-line e elenca o dinheiro, em espécie ou em depósito ou em aplicação em instituição financeira, como preferencial na ordem da penhora, bem ainda tendo em vista o preenchimento dos requisitos apontados no art. 185-A do CTN – citação regular do executado (fl. 13), ausência de pagamento e inexistência de bens penhoráveis (fl. 13) –, DEFIRO a penhora via BACENJUD sobre valores existentes em contas da titularidade do executado GILBERTO DUTRA BONFIN, CPF nº 084.798.187-86, até o limite de R\$ 12.283,99 (doze mil duzentos e oitenta e três reais e noventa e nove centavos), conforme extratos de fls. 21 e 23, atualizados até agosto de 2010.

Sendo negativa a consulta, dê-se vista à exequente, para que indique bens à penhora, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, já fica ciente de que a presente execução permanecerá suspensa, nos termos do despacho de fl. 17.

Intimem-se.

São João de Meriti, 31 de agosto de 2010.

GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

Juíza Federal Substituta no Exercício da Titularidade da 1ª

VEF/SJM

JRJWCN

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

7 - 2009.51.10.005179-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RJ (PROCDOR: NAO CADASTRADO.) x GLEYDVAM ALMEIDA SANTOS (ADVOGADO: ANA MARIA HEINE.). . Fls. 12/13:

1 – Defiro a gratuidade de justiça;

2 – Anote a Secretaria no sistema informatizado APOLO o nome da advogada subscritora da referida petição para fins de publicação no DJF2R;

3 - Deixo de apreciar o pleito, pois eventual pedido de parcelamento do(s) débito(s) em cobro na presente execução fiscal deverá ser formulado junto à parte exequente, no seguinte endereço: Av. Graça Aranha, nº 416 - 4º andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ.

Uma vez formalizado o acordo, as partes deverão comprová-lo nos autos para fins do art. 792 do CPC.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

21 - 2009.51.10.010781-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

INMETRO-INSTITUTO NAC.DE METROLOGIA
NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ (PROCOR: THIAGO
DE BRAGANÇA DOIN.) x JOSE BUROK. . JUÍZA FEDERAL

:
GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA
PROCESSO

:
2009.51.10.010781-4
AUTOR

:
INMETRO-INSTITUTO NAC.DE METROLOGIA
NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/
RÉU

:
JOSE BUROK
CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Exma. Juíza Federal Substituta.
São João de Meriti, 31 de agosto de 2010.

TRICIA VASCONCELLOS DE SOUZA

Diretor(a) de Secretaria

1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti
DECISÃO

Fl. 17 - O INMETRO-INSTITUTO NAC.DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ deduz pedido de aplicação do convênio BACENJUD, sobre o numerário existente em conta bancária do executado JOSE BUROK.

Tenho entendido que, se por um lado a execução fiscal deve nortear-se de modo menos gravoso para o executado, por outro não se pode olvidar que a execução tem como norte a satisfação do credor, mormente em se tratando de execução fiscal, em que o crédito em discussão diz respeito a dívidas públicas não pagas.

Assim, considerando a recente reforma do Código de Processo Civil Brasileiro operada pela Lei nº 11.382/06, que atribui maiores deveres aos executados, regulamenta a chamada penhora on-line e elenca o dinheiro, em espécie ou em depósito ou em aplicação em instituição financeira, como preferencial na ordem da penhora, bem ainda tendo em vista a citação regular do executado (fl. 13), ausência de pagamento e inexistência de bens penhoráveis (fl. 13) -, DEFIRO a penhora via BACENJUD sobre valores existentes em contas da titularidade do executado JOSE BUROCK, CPF nº 104.078.397-04, até o limite de R\$ 3.718,30 (três mil setecentos e dezoito reais e trinta centavos), conforme informação de fls. 01/02, atualizada em 23/10/2009.

Sendo negativa a consulta, dê-se vista ao exequente, para que indique bens à penhora, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, já fica ciente de que a presente execução será suspensa por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do parágrafo 2º daquele artigo, intimando-se o exequente do arquivamento.

Decorrido o prazo de prescrição do débito, dê-se nova vista ao exequente, na forma do art. 40, § 4º da LEF. Prazo: 10 (dez) dias.

Não sendo apresentada qualquer causa de suspensão/extinção da prescrição, venham-me os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

São João de Meriti, 31 de agosto de 2010.

GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

Juíza Federal Substituta no Exercício da Titularidade da 1ª
VEF/SJM
JRJWCN

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

16 - 2009.51.10.008987-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)
CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA
4a. REGIAO RJ/ES (ADVOGADO: INACIO DE ALENCAR MAIA.)
x JOAMIR LOPES FERREIRA. SENTENÇA TIPO: C - SEM
RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001088/2010 FOLHA
211 . No curso da Execução Fiscal o(a) Executado(a) quitou o débito inscrito em dívida ativa diretamente com o Exequente, ensejando, desta forma, o pedido de extinção do processo, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.

Foram recolhidas as custas processuais pelo Exequente (fl. 18).

Pelo exposto, homologo por sentença o pedido do Exequente, no sentido de julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por ter sido efetuado o pagamento do débito exequendo.

Levante-se a penhora, se houver.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

15 - 2009.51.10.008505-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5a REGIAO
(ADVOGADO: FLAVIA ALESSANDRA DE FREITAS.) x ELIETE
COSTA LUCENA. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO
MÉRITO REGISTRO NR. 001086/2010 FOLHA 209 . No curso da
Execução Fiscal o(a) Executado(a) quitou o débito inscrito em dívida ativa diretamente com o Exequente, ensejando, desta forma, o pedido de extinção do processo, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.

Foram recolhidas as custas processuais pelo Exequente (fl. 05).

Pelo exposto, homologo por sentença o pedido do Exequente, no sentido de julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por ter sido efetuado o pagamento do débito exequendo.

Levante-se a penhora, se houver.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

BOLETIM: 2010000109

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

1008 - ORDINÁRIA/ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL

1 - 2009.51.10.003038-6 WAGNER GOMES DO AMARAL (ADVOGADO: LUIZ FELIPE DA ROCHA SANTOS, CRISTIANNE PINTO COZZOLINO DIAS.) x LEANDRO BARCELLOS ABIREZIK (ADVOGADO: RUY MOREIRA DA FONSECA.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL. . JUÍZA FEDERAL

:
GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA
PROCESSO

:
2009.51.10.003038-6
AUTOR

:
WAGNER GOMES DO AMARAL E OUTRO
RÉU

:
UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL
CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Exma. ,
Dra. GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU
ARRUDA.

São João de Meriti, 01 de outubro de 2010.

TRICIA VASCONCELLOS DE SOUZA

Diretor(a) de Secretaria
1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti
DECISÃO

Às fls. 127 consta informação do Setor de Distribuição indicando a existência de processo de outra localidade com identidade de CPF/CNPJ.

Em consulta ao Sistema Informatizado APOLO verifico que a ordinária/anulatória de débito fiscal nº 2010.51.01.504639-7 visa desconstituir crédito em cobro na execução fiscal nº 97.0069676-3. Esta, por sua vez, visa a cobrança do débito inscrito na CDA nº 7069700069890 constituído contra a sociedade empresária UFO WEAR CONFECÇÕES LTDA E OUTRO.

No caso em comento, não há que se falar em litispendência, pois a ordinária/anulatória de débito fiscal em trâmite neste Juízo visa anular débito 70402011529-30 constituído em desfavor da sociedade ANTARES SCORPIUS IND/COM/ LTDA E OUTRO, que lastreia o executivo fiscal nº 2002.51.10.007732-3.

É forçoso reconhecer a mera identidade da parte autora Sr. WAGNER GOMES DO AMARAL, que pleiteia a desconstituição de débitos redirecionados contra si.

Sendo assim, intime-se as partes para apresentação dos quesitos pertinentes à realização de perícia grafotécnica, bem como indicação de assistente técnico. Prazo: 10 (dez) dias, a começar pela parte autora Sr. Leandro, na pessoa do seu procurador, Drº Ruy Moreira da Fonseca, OAB/RJ nº 91.371.

Com o retorno dos autos, cumpra-se o determinado no parágrafo oitavo da decisão de fls. 124/125.

Intime-se.

São João de Meriti, 01 de outubro de 2010.

GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA
Juíza Federal Substituta no Exercício da Titularidade da 1a.
V.F.E.F/S.J.M.

JRJTVTO

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

4 - 2001.51.10.005192-5 CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - RJ (ADVOGADO: FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS.) x CASA DE SAUDE REGINA LTDA (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). . DEFIRO a penhora via BACENJUD sobre valores existentes em contas da titularidade da executada CASA DE SAUDE REGINA LTDA, CPF nº 28.660.660/0001-18, até o limite de R\$ 4.830,96 (quatro mil oitocentos e trinta reais e noventa e seis centavos), conforme extrato de fl. 24, atualizado em 09/10/2008.

Sendo negativa a consulta, dê-se vista ao exequente, para que indique bens à penhora, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, já fica ciente de que a presente execução será suspensa por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do parágrafo 2º daquele artigo, intimando-se o exequente do arquivamento.

Decorrido o prazo de prescrição do débito, dê-se nova vista ao exequente, na forma do art. 40, § 4º da LEF. Prazo: 10 (dez) dias.

Não sendo apresentada qualquer causa de suspensão/extinção da prescrição, venham-me os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

5 - 2003.51.10.000219-4 FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: SERGIO SANTIAGO DA ROSA.) x ADALTO ALMEIDA VASCONCELOS (ADVOGADO: LUCIANA SANTOS MAGELA.). . (...) Assim, considerando a recente reforma do Código de Processo Civil Brasileiro operada pela Lei nº 11.382/06, que atribui maiores deveres aos executados, regulamenta a chamada penhora on-line e elenca o dinheiro, em espécie ou em depósito ou em aplicação em instituição financeira, como preferencial na ordem da penhora, bem ainda tendo em vista o preenchimento dos requisitos apontados no art. 185-A do CTN – citação regular do executado (fl. 17), ausência de pagamento e inexistência de bens penhoráveis suficientes para garantir a totalidade da execução (fls. 20, 35-40, 46 e 51) –, DEFIRO a penhora via BACENJUD sobre valores existentes em contas da titularidade do executado ADALTO ALMEIDA VASCONCELLOS, CNPJ nº 28.666.774/0001-75, até o limite de R\$ 4.184,88 (quatro mil, cento e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), conforme extrato de fl. 75, atualizado até 25.2.2010.

Após o cumprimento da diligência, dê-se vista à exequente, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, já fica ciente de que a presente execução será suspensa por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do parágrafo 2º daquele artigo, intimando-se a exequente do arquivamento.

Decorrido o prazo de prescrição do débito, dê-se nova vista à exequente, na forma do art. 40, § 4º da LEF. Prazo: 10 (dez) dias.

Não sendo apresentada qualquer causa de suspensão/extinção da prescrição, venham-me os autos conclusos para sentença.
Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

6 - 2003.51.10.012220-5 FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: LUIZ THOMAZ SAID.) x F C FAZOLI MASSOTO ME (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). (...) Assim, considerando a recente reforma do Código de Processo Civil Brasileiro operada pela Lei nº 11.382/06, que atribui maiores deveres aos executados, regulamenta a chamada penhora on-line e elenca o dinheiro, em espécie ou em depósito ou em aplicação em instituição financeira, como preferencial na ordem da penhora, bem ainda tendo em vista o preenchimento dos requisitos apontados no art. 185-A do CTN – citação regular do executado (fls. 76-77), ausência de pagamento e inexistência de bens penhoráveis (fls. 34, verso, 50, 62 e 78) –, DEFIRO a penhora via BACENJUD sobre valores existentes em contas da titularidade dos executados F C FAZOLI MASSOTO ME, CNPJ nº 31.024.391/0001-08 e FRANCISCO CARLOS FAZOLI MASSOTO, CPF 645.138.077-68, até o limite de R\$ 85.407,69 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e sete reais e sessenta e nove centavos), conforme extratos de fls. 73-75, atualizados até 15.12.2009.

Oportunamente, em complemento à decisão de fls. 46-47, remetam-se os autos para o Setor de Distribuição de São João de Meriti, para que seja incluído o nome do titular da firma individual executada (FRANCISCO CARLOS FAZOLI MOSSOTO, CPF 645.138.077-68), no pólo passivo da relação processual, procedendo as devidas anotações.

Sendo negativa a consulta, dê-se vista à exequente, para que indique bens à penhora, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, já fica ciente de que a presente execução será suspensa por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do parágrafo 2º daquele artigo, intimando-se a exequente do arquivamento.

Decorrido o prazo de prescrição do débito, dê-se nova vista à exequente, na forma do art. 40, § 4º da LEF. Prazo: 10 (dez) dias.

Não sendo apresentada qualquer causa de suspensão/extinção da prescrição, venham-me os autos conclusos para sentença.
Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

7 - 2004.51.10.002001-2 FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: LUIZ THOMAZ SAID.) x ALUMBRAS ALUMINIO DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADVOGADO: ANTONIO PADUA PINTO NETO.). (...) Assim, considerando a recente reforma do Código de Processo Civil Brasileiro operada pela Lei nº 11.382/06, que atribui maiores deveres aos executados, regulamenta a chamada penhora on-line e elenca o dinheiro, em espécie ou em depósito ou em aplicação em instituição financeira, como preferencial na ordem da penhora, bem ainda tendo em vista o preenchimento dos requisitos apontados no art. 185-A do CTN – citação regular da executada (fl. 14,

verso), ausência de pagamento e inexistência de indicação de outros bens penhoráveis –, DEFIRO a penhora via BACENJUD sobre valores existentes em contas da titularidade da sociedade executada ALUMBRAS ALUMÍNIO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 30.848.352/0001-62 (matriz), bem como de suas filias, conforme extratos juntados pela Exequente, até o limite de R\$ 103.549,06 (cento e três mil, quinhentos e quarenta e nove reais e seis centavos), conforme extratos de fls. 49, atualizado até 18.3.2009.

Sendo negativa a consulta, dê-se vista à exequente, para que indique bens à penhora, no prazo de 30 (trinta) dias.

Quanto ao requerimento de inclusão do sócio gerente da sociedade executada no pólo passivo da execução, tendo em vista que os documentos apresentados não servem para comprovar a qualidade de administrador do sócio indicado, intime-se a exequente para junto aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, documentação idônea a tal fim.

Após, venham conclusos para apreciação do requerimento de redirecionamento.

P.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

8 - 2004.51.10.004082-5 FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: LUIZ THOMAZ SAID.) x ALCEU COTTA DO ALMO E OUTROS x ALMO GAMA & CIA LTDA (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). (...) Assim, considerando a recente reforma do Código de Processo Civil Brasileiro operada pela Lei nº 11.382/06, que atribui maiores deveres aos executados, regulamenta a chamada penhora on-line e elenca o dinheiro, em espécie ou em depósito ou em aplicação em instituição financeira, como preferencial na ordem da penhora, bem ainda tendo em vista o preenchimento dos requisitos apontados no art. 185-A do CTN – citação regular dos executados (fls. 70-71), ausência de pagamento e inexistência de bens penhoráveis (fls. 18, 30, 32, 33, verso e 72) –, DEFIRO a penhora via BACENJUD sobre valores existentes em contas da titularidade dos executados ALMO GAMA & CIA LTDA, CNPJ nº 27.248.038/0001-34, ALCEU COTTA DO ALMO, CPF 006.689.401-82, GENECI GAMA DO ALMO, CPF 725.741.197-20, até o limite de R\$ 325.915,87 (trezentos e vinte e cinco mil, novecentos e quinze reais e oitenta e sete centavos), conforme extratos de fls. 59-69, atualizados até 19.11.2009.

Sendo negativa a consulta, dê-se vista à exequente, para que indique bens à penhora, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, já fica ciente de que a presente execução será suspensa por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do parágrafo 2º daquele artigo, intimando-se a exequente do arquivamento.

Decorrido o prazo de prescrição do débito, dê-se nova vista à exequente, na forma do art. 40, § 4º da LEF. Prazo: 10 (dez) dias.

Não sendo apresentada qualquer causa de suspensão/extinção da prescrição, venham-me os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

9 - 2004.51.10.005950-0 FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: LUIZ THOMAZ SAID.) x VALTER PELEGRINE JUNIOR x GMP SAUDE PRESTADORA DE SERVICOS MEDICOS LTDA (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). (...) Assim, considerando a recente reforma do Código de Processo Civil Brasileiro operada pela Lei nº 11.382/06, que atribui maiores deveres aos executados, regulamenta a chamada penhora on-line e elenca o dinheiro, em espécie ou em depósito ou em aplicação em instituição financeira, como preferencial na ordem da penhora, bem ainda tendo em vista o preenchimento dos requisitos apontados no art. 185-A do CTN – citação regular do executado (fl. 78), ausência de pagamento e inexistência de bens penhoráveis (fls. 47, 69 e 79) –, DEFIRO a penhora via BACENJUD sobre valores existentes em contas da titularidade dos executados GMP SAÚDE PRESTADORA DE SERVIÇOS, CNPJ nº 01.885.757/0001-72 e VALTER PELEGRINE JUNIOR, CPF 090.855.248-30, até o limite de R\$ 2.568.250,32 (dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos), conforme extrato de fl. 80-83, atualizado até 7.1.2010.

Sendo negativa a consulta, dê-se vista à exequente, para que indique bens à penhora, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, já fica ciente de que a presente execução será suspensa por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do parágrafo 2º daquele artigo, intimando-se a exequente do arquivamento.

Decorrido o prazo de prescrição do débito, dê-se nova vista à exequente, na forma do art. 40, § 4º da LEF. Prazo: 10 (dez) dias.

Não sendo apresentada qualquer causa de suspensão/extinção da prescrição, venham-me os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

10 - 2004.51.10.007474-4 FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: LUIZ THOMAZ SAID.) x VIFRIO ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS LTDA (ADVOGADO: PATRICIA DOTTO DE OLIVEIRA, JOSE LUIZ MATTHES.). Intime-se o subscritor da peça de fls. 102/104: Drº Valdir de Lima Moulin, OAB/RJ nº 57.569, para que esclareça, no prazo de 10(dez) dias, sua pretensão com relação ao disposto no art. 22, §§ 1º e 2º da Lei 8.906/94 e art. 44 do CPC, eis que não há menção nos autos de destituição dos advogados constituídos pela procuração da fl. 31.

Após, voltem-me os autos conclusos para apreciação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

11 - 2005.51.10.000640-8 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA (ADVOGADO: MARTHA CHRISTINA MARIOTTI CLARO.) x BALAIO DE GATOS RACOES LTDA ME. (...) Assim, considerando a recente reforma do Código de Processo Civil Brasileiro operada pela Lei nº 11.382/06, que atribui maiores deveres aos executados, regulamenta a chamada

penhora on-line e elenca o dinheiro, em espécie ou em depósito ou em aplicação em instituição financeira, como preferencial na ordem da penhora, bem ainda tendo em vista o preenchimento dos requisitos apontados no art. 185-A do CTN – citação regular da executada (fl. 27), ausência de pagamento e inexistência de bens penhoráveis (fls. 13, verso, 19 e 28) –, DEFIRO, por ora, apenas a penhora via BACENJUD sobre valores existentes em contas da titularidade da executada BALAIO DE GATOS RAÇÕES LTDA ME, CNPJ nº 01.235.009/0001-44, até o limite de R\$ 1.543,72 (um mil, quinhentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos), conforme informado na CDA de fl. 11, atualizado até 19.7.2006.

Sendo negativa a consulta, proceda-se à verificação no sistema RENAJUD acerca da existência de veículos em nome da executada e, caso a consulta seja positiva, registre-se a indisponibilidade do bem eventualmente encontrado no referido sistema, com fulcro no inciso II do art. 7º, c/c art. 10 da LEF.

Após, dê-se vista à exequente, para que indique bens à penhora, no prazo de 30 (trinta) dias.

Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

12 - 2005.51.10.000682-2 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA (ADVOGADO: MARTHA CHRISTINA MARIOTTI CLARO.) x M R SANTIAGO CAMPOS AVIARIO E OUTRO. (...) Assim, considerando a recente reforma do Código de Processo Civil Brasileiro operada pela Lei nº 11.382/06, que atribui maiores deveres aos executados, regulamenta a chamada penhora on-line e elenca o dinheiro, em espécie ou em depósito ou em aplicação em instituição financeira, como preferencial na ordem da penhora, bem ainda tendo em vista o preenchimento dos requisitos apontados no art. 185-A do CTN – citação regular das executadas (fl. 30), ausência de pagamento e inexistência de bens penhoráveis (fls. 15 e 31) –, DEFIRO, por ora, apenas a penhora via BACENJUD sobre valores existentes em contas da titularidade dos executados M R SANTIAGO CAMPOS AVIÁRIO, CNPJ nº 28.244.325/0001-39 e MARIA DO ROSÁRIO CAMPOS, CPF nº 844.438.807-63, até o limite de R\$ 610,47 (seiscentos e dez reais e quarenta e sete centavos), conforme informado na CDA de fl. 11, atualizado até 19.7.2006.

Sendo negativa a consulta, proceda-se à verificação no sistema RENAJUD acerca da existência de veículos em nome da executada e, caso a consulta seja positiva, registre-se a indisponibilidade do bem eventualmente encontrado no referido sistema, com fulcro no inciso II do art. 7º, c/c art. 10 da LEF.

Após, dê-se vista à exequente, para que indique bens à penhora, no prazo de 30 (trinta) dias.

Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

13 - 2006.51.10.000723-5 BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCDOR: NAO CADASTRADO, LUIZ ARMANDO DE LIMA RODRIGUES.) x TROPI COM/ DE PEIXES ORNAMENTAIS LTDA. .

Mantenham-se os autos arquivados, na forma do despacho da fl. 11.

Passado o prazo prescricional, dê-se vista ao exequente para que se manifeste sobre o disposto no art. 40, §4º, da LEF.

Não sendo apresentada qualquer causa de suspensão/extinção da prescrição, venham-me os autos conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

14 - 2007.51.10.000919-4 INMETRO-INSTITUTO NAC.DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ (ADVOGADO: ELCY SILVA SOARES.) x TRANSPORTES BEIJA FLOR LTDA (ADVOGADO: LUCIANO OLIVEIRA ARAGAO, SAVIO FELIPPE CAMOES, PABLO JOSE FIGUEIREDO PEREIRA DE ALMEIDA, ROBSON DOMINGUES DE OLIVEIRA.). (...) Assim, considerando a recente reforma do Código de Processo Civil Brasileiro operada pela Lei nº 11.382/06, que atribui maiores deveres aos executados, regulamenta a chamada penhora on-line e elenca o dinheiro, em espécie ou em depósito ou em aplicação em instituição financeira, como preferencial na ordem da penhora, bem ainda tendo em vista o preenchimento dos requisitos apontados no art. 185-A do CTN – citação regular do executado (fl. 8, verso), ausência de pagamento e inexistência de bens penhoráveis suficientes para a garantia da totalidade da execução (fl. 21) –, DEFIRO o reforço de penhora via BACENJUD sobre valores existentes em contas da titularidade da sociedade executada TRANSPORTES BEIJA FLOR LTDA, CNPJ nº 34.145.714/0001-00, até o limite de R\$ 898,72 (oitocentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos), conforme extrato de fl. 26, atualizado até 19.5.2009, abatido o valor do bem penhorado (fl. 21).

Defiro o requerimento da executada, de vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Após, dê-se vista à exequente, para que indique leiloeiro e para que requeira o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

15 - 2007.51.10.002824-3 CRC - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE (ADVOGADO: ANDREA MONTEIRO MACHADO.) x LEOBERTO JORGE PEREIRA (ADVOGADO: ELIANE CONCEICAO DE JESUS PAULA.). (...) Assim, considerando a recente reforma do Código de Processo Civil Brasileiro operada pela Lei nº 11.382/06, que atribui maiores deveres aos executados, regulamenta a chamada penhora on-line e elenca o dinheiro, em espécie ou em depósito ou em aplicação em instituição financeira, como preferencial na ordem da penhora, bem ainda tendo em vista o preenchimento dos requisitos apontados no art. 185-A do CTN – citação regular do executado, ausência de pagamento e inexistência de bens penhoráveis (fls. 16, verso) –, DEFIRO a penhora via BACENJUD sobre valores existentes em contas da titularidade do executado LEOBERTO JORGE PEREIRA, CPF nº 548.914.007-06, até o limite de R\$ 1.274,54 (um mil, duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), conforme extrato de fl. 25, atualizado até

10.11.2009.

Sendo negativa a consulta, dê-se vista à exequente, para que indique bens à penhora, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, já fica ciente de que a presente execução será suspensa por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do parágrafo 2º daquele artigo, intimando-se a exequente do arquivamento.

Decorrido o prazo de prescrição do débito, dê-se nova vista à exequente, na forma do art. 40, § 4º da LEF. Prazo: 10 (dez) dias.

Não sendo apresentada qualquer causa de suspensão/extinção da prescrição, venham-me os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

16 - 2007.51.10.005441-2 INMETRO-INSTITUTO NAC.DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ (ADVOGADO: ELCY SILVA SOARES.) x PROTERIO INSTALACAO E PRETECAO CONTRA INCENDIO LTDA. (...) Assim, considerando a recente reforma do Código de Processo Civil Brasileiro operada pela Lei nº 11.382/06, que atribui maiores deveres aos executados, regulamenta a chamada penhora on-line e elenca o dinheiro, em espécie ou em depósito ou em aplicação em instituição financeira, como preferencial na ordem da penhora, bem ainda tendo em vista o preenchimento dos requisitos apontados no art. 185-A do CTN – citação regular do executado (fl. 10, verso), ausência de pagamento e inexistência de bens penhoráveis suficientes para a garantia da totalidade da execução (fl. 20) –, DEFIRO o reforço de penhora via BACENJUD sobre valores existentes em contas da titularidade da sociedade executada PROTERIO INSTALAÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA, CNPJ nº 29.595.311/0001-22, até o limite de R\$ 2.833,84 (dois mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos), conforme extrato de fl. 25, atualizado até 25.2.2010, abatido o valor do bem penhorado (fls. 19-20).

Após o cumprimento da diligência, dê-se vista à exequente, para que indique leiloeiro e para que requeira o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

17 - 2007.51.10.005442-4 INMETRO-INSTITUTO NAC.DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ (ADVOGADO: ELCY SILVA SOARES.) x FREE LOOK CONFECÇÕES LTDA. (...) Assim, considerando a recente reforma do Código de Processo Civil Brasileiro operada pela Lei nº 11.382/06, que atribui maiores deveres aos executados, regulamenta a chamada penhora on-line e elenca o dinheiro, em espécie ou em depósito ou em aplicação em instituição financeira, como preferencial na ordem da penhora, bem ainda tendo em vista o preenchimento dos requisitos apontados no art. 185-A do CTN – citação regular do executado (fl. 9, verso), ausência de pagamento, recusa pela Exequente do bem

penhorado (fl. 10 e 12) e inexistência de indicação de outros bens penhoráveis –, Reconsidero a decisão de fl. 14 e DEFIRO a penhora via BACENJUD sobre valores existentes em contas da titularidade da sociedade executada FREE LOOK CONFECÇÕES LTDA, CNPJ nº 73.673.535/0001-05, até o limite de R\$ 3.265,59 (três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme extrato de fl. 16, atualizado até 25.2.2010.

Após o cumprimento da diligência, dê-se vista à exequente, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, já fica ciente de que a presente execução será suspensa por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do parágrafo 2º daquele artigo, intimando-se a exequente do arquivamento.

Decorrido o prazo de prescrição do débito, dê-se nova vista à exequente, na forma do art. 40, § 4º da LEF. Prazo: 10 (dez) dias.

Não sendo apresentada qualquer causa de suspensão/extinção da prescrição, venham-me os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

2 - 99.0754785-9 INMETRO-INSTITUTO NAC.DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ (ADVOGADO: ELCY SILVA SOARES.) x CIPA RIO INDL DE PROD ALIMENTARES LTDA (ADVOGADO: WALTER MARQUES SIQUEIRA.). . (...) Assim, considerando a recente reforma do Código de Processo Civil Brasileiro operada pela Lei nº 11.382/06, que atribui maiores deveres aos executados, regulamenta a chamada penhora on-line e elenca o dinheiro, em espécie ou em depósito ou em aplicação em instituição financeira, como preferencial na ordem da penhora, bem ainda tendo em vista o preenchimento dos requisitos apontados no art. 185-A do CTN – o comparecimento espontâneo da executada nos autos (fl. 6 e 8), ausência de pagamento e inexistência de bens penhoráveis (fl. 92) –, DEFIRO a penhora via BACENJUD sobre valores existentes em contas da titularidade da sociedade executada CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA, CNPJ nº 01.851.716/0002-46, até o limite de R\$ 12.453,02 (doze mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e dois centavos), conforme extrato de fl. 77, atualizado até 9.6.2009.

Após o cumprimento da diligência, dê-se vista à exequente, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, já fica ciente de que a presente execução será suspensa por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, na forma do parágrafo 2º daquele artigo, intimando-se a exequente do arquivamento.

Decorrido o prazo de prescrição do débito, dê-se nova vista à exequente, na forma do art. 40, § 4º da LEF. Prazo: 10 (dez) dias.

Não sendo apresentada qualquer causa de suspensão/extinção da prescrição, venham-me os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

3 - 99.0759691-4 CRF - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA (ADVOGADO: MARIA DE FATIMA BESERRA DUARTE.) x REINALDO FRANCISCO DA SILVA x REINALDO FRANCISCO DA SILVA ME (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). . Recebo a apelação no efeito suspensivo.

À apelada para, querendo, oferecer contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF/2a. Região, com as homenagens de estilo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

10010 - CAUTELAR FISCAL

18 - 2010.51.01.000724-9 FICET INDUSTRIA E COMERCIO DE CIGARROS E IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADVOGADO: RAFAEL PIRES DO NASCIMENTO PASSOS.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL. . JUÍZA FEDERAL

:

GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA
PROCESSO

:

2010.51.01.000724-9

AUTOR

:

FICET INDUSTRIA E COMERCIO DE CIGARROS E IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
RÉU

:

UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL
CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Exma. ,

Dra. GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA.

São João de Meriti, 30 de setembro de 2010.

TRICIA VASCONCELLOS DE SOUZA

Diretor(a) de Secretaria

1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti

DESPACHO

Abra-se vista à parte autora para que se manifeste acerca da contestação apresentada pela Fazenda Nacional acostada às fls. 366/384. Na mesma ocasião deverá manifestar pretensão na produção de provas, justificando-as, em caso positivo. Prazo: 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo supra, abra-se vista à parte ré para que diga se pretende produzir provas, justificando-as, em caso positivo também. Prazo:10 (dez) dias.

Após, voltem-me os autos conclusos para sentença.

São João de Meriti, 30 de setembro de 2010.

GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

Juíza Federal Substituta no Exercício da Titularidade da 1a.

V.F.E.F/S.J.M.

JRJTVO

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

20 - 2000.51.10.002082-1 URBANIZADORA BARCELLOS LTDA (ADVOGADO: PAULO PEREIRA SERRA.) x FAZENDA NACIONAL/INSS (PROCDOR: TATIANA MOTTA VIEIRA.). Fls. 176/178 – Dê-se vista à Embargante/Executada, para que efetue o pagamento da verba honorária devida, no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo supra sem manifestação da parte Autora, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação para a Embargante/Executada, nos termos do art. 475-J e seguintes, Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

21 - 2000.51.10.002123-0 LETICIO LUIZ DA SILVA (ADVOGADO: LUIZ CARLOS DA SILVA LOYOLA.) x FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: DOUGLAS NOGUEIRA DE ANDRADE.). Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da instância superior, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo Embargante.

Após, em nada sendo requerido, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

22 - 2006.51.10.006646-0 TRANSPORTE FABIOS LTDA (ADVOGADO: LUIZ CARLOS SAMPAIO AFONSO, FABIANE MOREIRA DO NASCIMENTO, KATIA MARY SARKIS, LUIZ CARLOS MARTINS CAMPOS.) x FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: LUIZ THOMAZ SAID.). Recebo a apelação de fls. 316/329, no duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que tempestiva.

Ao apelado para, querendo, oferecer contra-razões.

Sem prejuízo, traslade a Secretaria cópia da sentença retro e deste despacho para os autos da Execução Fiscal em apenso.

Decorrido o prazo legal, com ou sem apresentação de contra-razões pelo Apelado, desapensem-se os autos destes Embargos, remetendo-os ao Egrégio TRF/2a. Região, com as homenagens de estilo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

23 - 2009.51.10.010751-6 NITRIFLEX S/A IND/ COM/ (ADVOGADO: CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO, URSULINO DOS SANTOS ISIDORO.) x FAZENDA NACIONAL/INSS (PROCDOR: ANGELA ROQUELINA FARUOLO.). Por essa razão, indefiro os requerimentos.

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença retro.

Após, cumpra-se o determinado à fl. 75.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

24 - 2010.51.01.510414-2 PEGASO AGROPECUARIA LTDA (ADVOGADO: JAMIL AZIZ EL WARRAK.) x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA (ADVOGADO: MARTHA CHRISTINA MARIOTTI CLARO.). Preliminarmente: defiro a gratuidade de justiça. Defiro o processamento do feito de forma prioritária, nos termos do art. 1.211-A, do Código de Processo Civil. Defiro a suspensão do curso das Execuções em apenso, nos termos do art. 739-A, §1º, do CPC.

Recebo os Embargos para discussão.

Ao Embargado para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Intimem-se. Cumpra-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

25 - 2010.51.10.000867-0 MAGDA DA SILVA CAMPISTA (ADVOGADO: PAULO CAMPISTA.) x FAZENDA NACIONAL. Recebo os Embargos para discussão.

À Embargada para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Intimem-se. Cumpra-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

19 - 99.0757937-8 URBANIZADORA BARCELLOS LTDA (ADVOGADO: PAULO PEREIRA SERRA.) x FAZENDA NACIONAL/INSS (ADVOGADO: HUMBERTO MARCELINO FERREIRA.). Fl. 303 - Dê-se vista à Embargante/Executada, para que efetue o pagamento da verba honorária devida, no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo supra sem manifestação da parte Autora, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação para a Embargante/Executada, nos termos do art. 475-J e seguintes, Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

12005 - EMBARGOS DE TERCEIRO

26 - 2009.51.10.001520-8 GLORIA GUEDES (ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA AGUIAR.) x FAZENDA NACIONAL. Manifeste-se a Embargante acerca da contestação apresentada às fls. 196/201, no prazo de 10 (dez) dias.

No mesmo prazo supra, diga a parte autora se pretende produzir outras provas, justificando-as, em caso positivo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

12005 - EMBARGOS DE TERCEIRO

27 - 2009.51.10.010648-2 MARIO ELIAS JUNIOR (ADVOGADO: BETHANIA DE SOUZA SANTANA.) x UNIAO FEDERAL. . Aguarde-se, suspenso, o decurso do prazo de 30 (trinta) dias.

Após, não havendo comunicação por parte do eg. TRF da 2a. Região sobre eventual decisão nos autos do Agravo de Instrumento nº 2010.02.01.008221-0, venham estes autos conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

12006 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

28 - 2010.51.10.003455-2 POSTO DE GASOLINA SAO LUIZ LTDA (ADVOGADO: RENATO ALVES SILVA.) x FAZENDA NACIONAL. . Preliminarmente, indefiro a gratuidade de justiça requerida, eis que não restou comprovada nos autos situação de hipossuficiência jurídica do Embargante.

Sendo os embargos ação de conhecimento, sua inicial deve preencher todos os requisitos dos artigos 282 e 283 do CPC.

Assim, assino ao Embargante o prazo de 10 (dez) dias, para que junte aos autos cópia do Auto de Penhora e Depósito, bem como de quaisquer outras peças que considere indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial.

Traga a parte Autora aos autos ainda, no mesmo prazo supra, o original do instrumento de mandato, eis que a procuração acostada à fl. 14 trata-se de cópia.

Cumpridas as exigências supra, recebo os Embargos para discussão.

À Embargada para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

BOLETIM: 2010000115

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

1 - 2002.51.01.004356-7 UNIAO FEDERAL (PROCDOR: POLIANA CYRIACO.) x FABIO GONCALVES RAUNHEITTI E OUTRO (ADVOGADO: MARCIO ANDRE MENDES COSTA.). . Fl. 69 – Defiro.

Dê-se vista ao Executado no prazo de 15 (quinze) dias.

Com o retorno dos autos, dê-se vista à Exequente no prazo de 30(trinta) dias, para que requeira o que entender de direito.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

2 - 2003.51.10.000165-7 FAZENDA NACIONAL/INSS (PROCDOR: MARIO ROBERTO BARBOZA BRUM.) x CHRISTOVAM ALVES FILHO (ADVOGADO: MARCIA MONTEIRO FERREIRA DELMAS.) x TRANSPORTE MAGELI LTDA E OUTROS (ADVOGADO: PLINIO VINICIUS D'AVILA ARAUJO.). . Comprove a Sra. CAMILA MARINHO ALVES, no prazo de 10 (dez) dias, a condição de inventariante do ESPÓLIO do Sr. CHRISTOVAM MARINHO ALVES, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

3 - 2003.51.10.000479-8 FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: DOUGLAS NOGUEIRA DE ANDRADE.) x SOC DE PROTECAO A INFANCIA E MATERNIDADE DE MESQUITA (ADVOGADO: MARCIO ANDRE MENDES COSTA, RICARDO ADOLFO LABANCA BASTOS, ANELISE SCHWEINBERGER.). . Fls. 219 e 224 - Expeça-se RPV – Requisição de Pequeno Valor.

Após, intime(m)-se a(s) parte(s) da expedição da RPV.

Fica ciente a parte beneficiária de que o depósito será efetuado no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do envio da RPV, em conta corrente a ser aberta pelo TRF em nome do(a) favorecido(a), cujos dados estarão disponibilizados na página eletrônica do TRF da 2a. Região (www.trf2.jus.br).

O saque será feito diretamente na agência bancária, sem expedição de alvará, devendo o beneficiário comparecer munido de documento de identificação e CPF.

Cientifique-se ao(à) patrono(a) da parte executada de que a RPV para pagamento do montante será depositado na Caixa Econômica Federal - CEF ou no Banco do Brasil S/A, FICANDO DESDE LOGO CIENTE, AINDA, DE QUE QUALQUER DISCORDÂNCIA QUANTO AO VALOR DEVERÁ SER MANIFESTADA NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS.

INERTE O(A) INTERESSADO(A) OU EFETUADO O LEVANTAMENTO, ENTENDER-SE-Á COMO CONCORDÂNCIA TÁCITA E, POR CONSEQUÊNCIA, PRECLUSA A MATÉRIA ATINENTE AO VALOR DOS HONORÁRIOS DEVIDOS PELA PARTE EXEQUENTE.

Outrossim, intime-se o(a) exequente para ciência da expedição do(s) Requisitório(s), com base no valor por ele(a) informado/concordado.

Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

4 - 2003.51.10.003115-7 FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: LUIZ THOMAZ SAID.) x JOAO DE CARVALHO GUERRA (ADVOGADO: LUIS BATISTA DOS SANTOS.). . Tendo

em vista que a petição fls. 76/77 apenas informa o parcelamento do débito, não contestando a presunção de certeza e liquidez do débito exequendo e considerando ainda que a adesão a parcelamento é incompatível, em princípio, com a pretensão de discutir judicialmente a dívida executada, recebo a pretensão inicial de Embargos à Execução como simples petição.

Dê-se vista ao(à) exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste sobre a aludida alegação de parcelamento.

Após, voltem-me conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

5 - 2004.51.10.003438-2 FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: LUIZ THOMAZ SAID.) x NOVA IGUACU DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADVOGADO: CRISTIANO LUIZ DE ALMEIDA PERES, VITOR SEPULVEDA GOMIDE, JOSÉ NICODEMOS CAVALCANTI DE OLIVEIRA, GUILHERME NADER CAPDEVILLE.). Tendo em vista o disposto no art. 36 do CPC, regularize o executado sua representação processual, juntando aos autos procuração acompanhada de cópia autenticada do Contrato Social e/ou Estatuto Social, indicando a cláusula que confere poderes de constituir advogado ao outorgante do instrumento de mandado, sob pena de desconsideração do petitório às fls. 58/69. Prazo: 15(quinze)dias.

Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

6 - 2005.51.10.000155-1 FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: LUIZ THOMAZ SAID.) x FIBRANEW IND/ COM/ LTDA (ADVOGADO: CINTHIA GILIO, JEFFERSON RAMOS RIBEIRO, JULIANA REZENDE VALENTE, HELOISA HELENA WEBER VAZ.). Fl. 72/73: Tendo em vista que as inscrições em dívida ativa nº 70 5 04 001740-60 e 70 5 04 001741-40 dizem respeito à multa por infração de dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, as quais, nos termos do art. 114, VII, CRFB, introduzido pela EC nº 45/2004, são de competência da Justiça do Trabalho, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor da Justiça do Trabalho competente em relação aos débitos constantes nas CDA's mencionadas.

Traslade-se cópia do presente feito e remetam-na ao Juízo competente.

Após, dê-se vista ao(à) exequente para que requeira o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

7 - 2006.51.10.002097-5 AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCDOR: MARCONE

XAVIER FURTADO.) x RADIO JUVENTUDE FM 99,1 MHZ/ANDRE INACIO DOS SANTOS (ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO LOPES DE SOUZA, EDINALDO DE BARROS SILVA.). Fl. 38 – Indefiro, tal requerimento deve ser solicitado diretamente com o exequente.

Sendo assim, Intime-se o executado para que junte aos autos cópia do comprovante de quitação do débito exequendo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, dê-se vista à exequente, para que no prazo de 30(trinta) dias, requeira o que entender de direito.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

8 - 2000.51.10.009912-7 VIACAO SAO JOSE LTDA (ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO SAMARY DA SILVA.) x FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: DOUGLAS NOGUEIRA DE ANDRADE.). Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da instância superior, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela Embargante.

Após, em nada sendo requerido, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

9 - 2000.51.10.009913-9 VIACAO SAO JOSE LTDA (ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO SAMARY DA SILVA.) x FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: DOUGLAS NOGUEIRA DE ANDRADE.). Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da instância superior, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela Embargante.

Após, em nada sendo requerido, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

10 - 2003.51.10.007550-1 SOC DE PROTECAO A INFANCIA E MATERNIDADE DE MESQUITA (ADVOGADO: MARCIO ANDRE MENDES COSTA, ANELISE SCHWEINBERGER, RICARDO ADOLFO LABANCA BASTOS, JOSE EDUARDO ALBUQUERQUE RODRIGUES, PEDRO AMERICO RIOS GONCALVES.) x FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: DOUGLAS NOGUEIRA DE ANDRADE.). Fls. 1226 e 1236 - Expeça-se RPV – Requisição de Pequeno Valor.

Após, intime(m)-se a(s) parte(s) da expedição da RPV.

Fica ciente a parte beneficiária de que o depósito será efetuado no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do envio da RPV, em conta corrente a ser aberta pelo TRF em nome do(a) favorecido(a), cujos dados estarão disponibilizados na página eletrônica do TRF da 2a. Região (www.trf2.jus.br).

O saque será feito diretamente na agência bancária, sem expedição de alvará, devendo o beneficiário comparecer munido de documento de identificação e CPF.

Cientifique-se ao(à) patrono(a) da parte executada de que a RPV para pagamento do montante será depositado na Caixa Econômica Federal - CEF ou no Banco do Brasil S/A, FICANDO DESDE LOGO CIENTE, AINDA, DE QUE QUALQUER DISCORDÂNCIA QUANTO AO VALOR DEVERÁ SER MANIFESTADA NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS.

INERTE O(A) INTERESSADO(A) OU EFETUADO O LEVANTAMENTO, ENTENDER-SE-Á COMO CONCORDÂNCIA TÁCITA E, POR CONSEQUÊNCIA, PRECLUSA A MATÉRIA ATINENTE AO VALOR DOS HONORÁRIOS DEVIDOS PELA PARTE EXEQUENTE.

Ottossim, intime-se o(a) exequente para ciência da expedição do(s) Requisitório(s), com base no valor por ele(a) informado/concordado.

Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

11 - 2003.51.10.010178-0 CIFERAL IND/ DE ONIBUS LTDA (ADVOGADO: PATRICIA FELIX TASSARA, XAVIER TORRES VOUGA, RODRIGO FELIX SARRUF CARDOSO, ANDREI FURTADO FERNANDES.) x FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: DOUGLAS NOGUEIRA DE ANDRADE.). . Fls. 570/571 – Defiro. Traslade a Secretaria cópias de fls. 543/546, 565 e deste despacho, para os autos da ação de Execução Fiscal nº 2001.5110003218-9.

Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

12 - 2007.51.10.005675-5 CLINICA DE OLHOS DR GERALDO LOPES LTDA (ADVOGADO: ANA PAULA FELICIANO DE MELO, HIBRAN BASSALO ANTUNES, DANIEL FRANKLIN DE ARRUDA GOMES, HERMES BASSALO ANTUNES.) x FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: LUIZ THOMAZ SAID.). . Manifestem-se as partes sobre o Relatório de Conferência da RPV, acostado à fl. 90, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela Embargante.

Após, havendo concordância com os cálculos apresentados, expeça-se a RPV, nos termos em que determinado às fls. 85/86.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

13 - 2007.51.10.008388-6 VALADARES TECIDOS LTDA (ADVOGADO: MÔNICA FREIRE CHAVES.) x INMETRO-INSTITUTO NAC.DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ (ADVOGADO: ELCY SILVA SOARES.). . Recebo a apelação de fls. 234/246, unicamente no efeito devolutivo (art. 520, V, do CPC).

Ao apelado para, querendo, oferecer contra-razões.

Sem prejuízo, traslade a Secretaria cópia da sentença de fls. 226/231 e deste despacho para os autos da Execução Fiscal em apenso.

Decorrido o prazo legal, com ou sem apresentação de contra-razões pelo Apelado, desapensem-se os autos destes Embargos, remetendo-os ao Egrégio TRF/2a. Região, com as homenagens de estilo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

14 - 2009.51.10.002584-6 SERGIO MOURA SILVA (ADVOGADO: LUSINETE MONZATO OLIVEIRA DE SOUZA.) x FAZENDA NACIONAL. . Fl. 17 – Considerando que os presentes Embargos à Execução foram opostos sem que o juízo estivesse garantido (fl. 11), em clara afronta à regra inserta no art. 16, §1º da Lei 6.830/80, indefiro a fixação de honorários advocatícios.

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença retro.

Após, cumpra-se o determinado nos segundo e terceiro parágrafos de fl. 14.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

15 - 2009.51.10.005822-0 MARCELO DUARTE PADILHA (ADVOGADO: JAQUELINE APARECIDA GOMES DE MELO.) x FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA.). . Manifeste-se o Embargante acerca da impugnação apresentada às fls. 35/41, no prazo de 10 (dez) dias.

No mesmo prazo supra, diga a parte Autora se pretende produzir provas, justificando-as, em caso positivo.

Após, em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

12005 - EMBARGOS DE TERCEIRO

16 - 2010.51.10.005309-1 JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO: MARIA DONIZETI DE OLIVEIRA BOSSOI.) x FAZENDA NACIONAL. . Pelo acima exposto, rejeito o pedido liminar de desbloqueio do gravame incidente sobre o veículo GM/Celta, PLACA LBW-8385/SP.

Defiro a gratuidade de justiça requerida.

Cite-se a Embargada, nos termos do art. 1.053 do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

12006 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

17 - 2010.51.10.003676-7 JUVENAL FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADVOGADO: PAULO CESAR DE OLIVEIRA, PRISCILA OLIVEIRA MOURA.) x INMETRO-INSTITUTO NAC.DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ . . Suspenda-se o feito, até que se ultimem as diligências determinadas nos autos da ação de Execução Fiscal em apenso (processo nº 2007.5110006934-8).

Após, voltem-me conclusos para apreciar a admissibilidade desta ação.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

12006 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

18 - 2010.51.10.003867-3 CERVEJARIAS KAISER BRASIL S/A (ADVOGADO: WAGNER SERPA JUNIOR, MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR.) x FAZENDA NACIONAL. . Considerando a relevância dos argumentos expendidos pela Embargante, bem como a notícia nos autos da ação de Execução Fiscal nº 2007.5110008534-2 de adesão ao parcelamento instituído pela Lei 11.941/09, defiro a suspensão do curso da Execução Fiscal supracitada, nos termos do art. 739-A, §1º, do CPC. Ressalvo que, modificadas as circunstâncias que motivaram a suspensão da execução, os efeitos em que foram recebidos estes Embargos podem ser revistos.

Recebo os Embargos para discussão.

À Embargada para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Sem prejuízo, providencia a Secretaria o apensamento destes autos à ação de Execução Fiscal nº 2007.5110008534-2.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

BOLETIM: 2010000117

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

1 - 2000.51.10.004945-8 FAZENDA NACIONAL/INSS (PROCDOR: TATIANA MOTTA VIEIRA.) x BIO BRILHO QUIMICA LTDA E OUTROS (ADVOGADO: ROSANGELA DE SOUZA CASANOVA, RODERICO JORGE XAVIER FREITAS.). . Fl. 193 – Defiro.

Dê-se vista ao Executado no prazo de 10(dez) dias.

Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS

SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

2 - 2001.51.10.005031-3 FAZENDA NACIONAL/INSS (ADVOGADO: MARIO ROBERTO BARBOZA BRUM.) x LUIS ALEXANDRE IGAYARA E OUTROS (ADVOGADO: LINDONICE DE BRITO PEREIRA GALVAO.) x REGINAVES IND/ E COM/ DE AVES LTDA (ADVOGADO: LINDONICE DE BRITO PEREIRA GALVAO.). . Intime-se a executada para, no prazo de 10(dez) dias, promover o requerido pela Fazenda Nacional à fl. 210.

Após, vista à exequente, pelo prazo de 30(trinta) dias.

Confirmada a efetivação do acordo de parcelamento, suspenda-se o curso da presente execução fiscal, na forma do despacho da fl. 210, §2º e seguintes.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

3 - 2002.51.10.000854-4 FAZENDA NACIONAL/INSS (PROCDOR: MARIO ROBERTO BARBOZA BRUM.) x LUIS ALEXANDRE IGAYARA x PEDRO HENRIQUE IGAYARA x RICARDO IRACY IGAYARA x FREDERICO CARLOS IGAYARA x FRANCISCO THEODOSIO IGAYARA (ADVOGADO: LINDONICE DE BRITO PEREIRA GALVAO.) x REGINAVES IND/ COM/ DE AVES LTDA (ADVOGADO: LINDONICE DE BRITO PEREIRA GALVAO.). . Intime-se a executada para, no prazo de 10(dez) dias, promover o requerido pela Fazenda Nacional à fl. 183.

Após, renove-se a vista dos autos à exequente, pelo prazo de 30(trinta) dias.

Sendo confirmada a efetivação do parcelamento do débito, suspenda-se o curso da presente execução fiscal, na forma do despacho da fl. 181, §2º e seguintes.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

4 - 2003.51.10.000291-1 FAZENDA NACIONAL/INSS (PROCDOR: TATIANA MOTTA VIEIRA.) x JAYME CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADVOGADO: HUMBERTO BARBOSA DE MELLO.) x JAYME TORRES PEREIRA E OUTROS. . JUÍZA FEDERAL

:
GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA
PROCESSO

:
2003.51.10.000291-1
AUTOR

:
FAZENDA NACIONAL/INSS
RÉU

:
JAYME TORRES PEREIRA E OUTROS
CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Exma. ,
Dra. GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU

ARRUDA.

São João de Meriti, 06 de outubro de 2010.

TRICIA VASCONCELLOS DE SOUZA

Diretor(a) de Secretaria

1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti

DESPACHO

Expeça-se mandado de penhora e demais atos executórios contra os co-executados ANA MARIA KAIZER PEREIRA GAUDIO e JAYME TORRES PEREIRA JÚNIOS, regularmente citados (fls. 31/32 e 50/52) averbando o valor atualizado do crédito exequendo.

São João de Meriti, 06 de outubro de 2010.

GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

Juíza Federal Substituta no Exercício da Titularidade da 1a.V.F.E.F/S.J.M.

JRJTVO

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

5 - 2005.51.10.001142-8 FAZENDA NACIONAL/INSS (PROCDOR: ANGELA ROQUELINA FARUOLO.) x CONDOMINIO DO EDIFICIO D.PEDRO I (ADVOGADO: JOAO RAILSON NEVES DE PAULA E SOUSA.). Recebo a apelação de fls. 136/151, no duplo efeito (art. 520, caput, CPC).

À Apelada para, querendo, oferecer contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem apresentação de contra-razões pela Apelada, remetam-se os presentes autos ao Egrégio TRF/2a. Região, com as homenagens de estilo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

6 - 2005.51.10.001425-9 FAZENDA NACIONAL/INSS (PROCDOR: ANGELA ROQUELINA FARUOLO.) x CENTRO COMUNITARIO AURIMAR PONTES (ADVOGADO: CARLOS JOSE GUEIROS, DENISE FERNANDES GOMES DE FARIA, DANIELLE DAS NEVES ROCAS DE BRITTO, SARA MARIA GOMES DA SILVA MAIA DE CARVALHO.). JUÍZA FEDERAL

GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

PROCESSO

2005.51.10.001425-9

AUTOR

FAZENDA NACIONAL/INSS

RÉU

CENTRO COMUNITARIO AURIMAR PONTES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Exma. ,

Dra. GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU

ARRUDA.

São João de Meriti, 06 de outubro de 2010.

TRICIA VASCONCELLOS DE SOUZA

Diretor(a) de Secretaria

1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti

DECISÃO

A Exeqüente requer penhora de percentual do faturamento da Executada, considerando que não foram localizados bens penhoráveis, muito embora esta última permaneça em atividade.

O art. 655, VII, do CPC, prevê expressamente a possibilidade de penhora do percentual do faturamento do Executado.

Fls. 148/152 - defiro o requerido, diante do certificado a fls. 123, verso, acerca da inexistência de bens penhoráveis.

Expeça-se mandado de penhora do faturamento mensal da empresa devedora, no percentual de 5% (cinco por cento), nomeando-se depositário seu representante legal, o qual possui a atribuição de submeter à aprovação judicial a forma de efetivação da construção, bem como de prestar contas mensalmente, devendo recolher, em cada mês subsequente àquele em que verificado o faturamento, o valor penhorado mediante Guia de Depósito Judicial, código 8047 e referência Receita Dívida Ativa — Depósito Garantia Juízo Justiça Federal ou entregar diretamente à Exeqüente as quantias recebidas, a fim de que sejam imputadas como pagamento da dívida, comprovando nos autos tanto o recolhimento como o faturamento mensal, este por meio de demonstrativo sintético da contabilidade.

Intime-se o representante legal da penhora realizada, cientificando-o da possibilidade de, querendo, opor embargos à execução no prazo legal.

Efetuada o primeiro recolhimento, e decorrido o prazo acima referido, suspenda-se o curso do presente feito até a integral quitação do débito exequendo.

Inerte a executada, dê-se vista à Fazenda Nacional, pelo prazo de 30(trinta) dias.

Fls. 155/156 - Indefiro, por ora, o pedido de expedição de certidão de objeto e pé, pois a requerente não observou o disposto nos arts. 5º e 6º e parágrafo único, do Provimento nº 66 da Eg Corregedoria, que dispõe sobre preços de serviços prestados no âmbito da Justiça Federal de 1a. Instância e dá outras providências, que estabelecem:

“Art. 5º A autenticação de cópia de peça processual por parte de serventuário da Justiça Federal deverá ser precedida do recolhimento do valor de R\$1,00 (um real) por página.

Art. 6º Para obtenção de certidão acerca do que consta em autos de processos, em trâmite ou arquivados, na Justiça Federal, o interessado deverá promover o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais) quando o teor da certidão for extraído de até 10 folhas dos autos.

Parágrafo único. Tratando-se de certidão cujo teor seja extraído de 10 folhas dos autos, o valor fixado no caput será acrescido de R\$2,50 (dois reais e cinquenta centavos) para cada 10 folhas excedentes.”

No caso em comento verifico que a requerente se limitou a efetuar o recolhimento da quantia de R\$ 0,42 (quarenta e dois centavos) – fls. 156. Além do valor estar em desacordo com o Provimento em questão, não indicou a relação das 10 (dez) folhas dos autos a serem objeto de certificação. Por outro lado, caso queira que a certidão faça menção a todo o feito, deverá promover a complementação da quantia a ser recolhida, pois o processo possui 153(cento e cinquenta e três) folhas.

Intime-se, por publicação, o subscritor para que regularize o pedido.

São João de Meriti, 06 de outubro de 2010.

GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

Juíza Federal Substituta no Exercício da Titularidade da 1a. V.F.E.F/S.J.M.

JRJTVO

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

7 - 2008.51.10.002673-1 FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: CARLOS AUGUSTO HORTENCIO DOS SANTOS.) x CENTRO EDUCACIONAL NILOPOLITANO LTDA. . Intime-se a executada para, no prazo de 10(dez) dias, promover o requerido pela Fazenda Nacional à fl. 45.

Após, nova vista à exequente, pelo prazo de 30(trinta) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

8 - 2006.51.10.005299-0 CONDOMINIO DO EDIFICIO D.PEDRO I (ADVOGADO: JOAO RAILSON DE PAULA E SOUSA.) x FAZENDA NACIONAL/INSS (PROCDOR: ANGELA ROQUELINA FARUOLO.). . Recebo a apelação de fls. 359/367, no efeito devolutivo.

À Apelada para, querendo, oferecer contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem apresentação de contra-razões pela Apelada, remetam-se os presentes autos ao Egrégio TRF/2a. Região, com as homenagens de estilo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

9 - 2008.51.10.002119-8 EDSON NAIF MARDINE (ADVOGADO: RIVALDO CORREA BACELAR.) x FAZENDA NACIONAL/INSS. . Recebo a apelação de fls. 110/119, unicamente no efeito devolutivo (art. 520, V, CPC).

À apelada para, querendo, oferecer contra-razões.

Sem prejuízo, traslade a Secretaria cópia da sentença de fls. 101/107 e deste despacho para os autos da Execução Fiscal em apenso.

Decorrido o prazo legal, com ou sem apresentação de contra-razões pela Apelada, desapensem-se os autos destes Embargos, remetendo-os ao Egrégio TRF/2a. Região, com as homenagens de estilo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

10 - 2009.51.10.004497-0 AMIL PARTICIPAÇÕES S/A (ADVOGADO: EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA PIRES DOS SANTOS.) x FAZENDA NACIONAL. . Manifeste-se o (a) Embargante acerca da impugnação apresentada às fls. 97/124, no prazo de 10 (dez) dias.

No mesmo prazo supra, diga a parte autora se pretende

produzir provas, justificando-as, em caso positivo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

11 - 2009.51.10.004498-1 AMICO SAUDE LTDA (ADVOGADO: SIMONE VOLOCH MAJZELS.) x FAZENDA NACIONAL. . Manifeste-se o (a) Embargante acerca da impugnação apresentada às fls. 37/55, no prazo de 10 (dez) dias.

No mesmo prazo supra, diga a parte autora se pretende produzir provas, justificando-as, em caso positivo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

12 - 2009.51.10.009042-5 ANATUR TURISMO E TRANSPORTES LTDA E OUTROS (ADVOGADO: FABIO LUIS DA SILVA MENDONCA, VANY ROSSELINA GIORDANO, THIAGO DO POCO CHAVES.) x FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: DOUGLAS NOGUEIRA DE ANDRADE.). . Manifeste-se o (a) Embargante acerca da impugnação apresentada às fls. 82/92, no prazo de 10 (dez) dias.

No mesmo prazo supra, diga a parte autora se pretende produzir provas, justificando-as, em caso positivo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

13 - 2010.51.10.005117-3 CELINA GARCIA DA SILVA E OUTRO (ADVOGADO: HUMBERTO BARBOSA DE MELLO.) x FAZENDA NACIONAL/INSS. . Junte a Embargante a estes autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de fls. 135/136 e 140, dos autos da Execução Fiscal nº 98.0978562-3, mesmo porque, antevedendo-se a eventualidade de recurso à instância superior, os autos serão desapensados.

Cumpridas as exigências supra, recebo os Embargos para discussão.

À Embargada para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA

12006 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

14 - 2010.51.10.001296-9 FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: NAO CADASTRADO.) x POSTO DE GASOLINA MIMO LTDA (ADVOGADO: VAGNER LIMA GABRIEL, DOUGLAS RESENDE MOREIRA.). . Recebo os Embargos.

Ao Embargado para, querendo, oferecer impugnação, no prazo

legal.

BOLETIM: 2010000120

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

1 - 98.0978359-0 FAZENDA NACIONAL/INSS
(ADVOGADO: HUMBERTO MARCELINO FERREIRA, MARCOS
DA SILVA COUTO.) x MAQUINAS RODOVIARIAS
BRASILEIRAS S/A (ADVOGADO: MILTON SANTOS
MACHADO, MARCIA MARIA DA ROCHA GARCIA.).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO
JOÃO DE MERITI

02979103100055092010?

EDITAL DE LEILÃO, com prazo de 14 dias

Datas: 1º LEILÃO: 10/11/2010 ÀS 14:00 H

2º LEILÃO: 24/11/2010 ÀS 14:00 H

Local: Sala Multiuso, 3º andar, situada na Av. Presidente
Lincoln, 911, Vilar dos Teles, São João de Meriti/RJ

A Excelentíssima Sra. Dra. GABRIELA ROCHA DE
LACERDA ABREU ARRUDA, Meritíssima Juíza Federal Substituta
no Exercício da Titularidade da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de
São João de Meriti – Subseção Judiciária de São João de Meriti.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele
conhecimento tiverem, que na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de
São João de Meriti, no dia 10/11/2010 às 14:00 h (1ª praça) e, não
alcançando lanço superior ao da avaliação, no dia 24/11/2010, às 14:00
h (2ª praça), pelo maior lanço, exceto se for vil o preço ofertado, serão
levados à venda em leilão público os bens, abaixo discriminados, que
servem de garantia às execuções fiscais. O leilão será presidido por
Fábio Manoel Guimarães, leiloeiro público, inscrito na JUCERJA sob
o nº 136, ou seu preposto (telefone: 0800-707-9272 –
www.leiloesjudiciais.com.br).

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2002.51.10.004363-5

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/INSS

EXECUTADO(A): TRANSFORMA ENGENHARIA LTDA.

DESCRIÇÃO(ÕES) DO(S) BEM(NS):

LOTE DE TERRENO N.º02, DA QUADRA 18, MEDINDO
23,00 METROS DE FRENTE PARA A AV. GOIÂNIA, 5,00
METROS NOS FUNDOS, POR 30,00 METROS DE EXTENSÃO DE
AMBOS OS LADOS, CONFRONTADO À DIREITA COM O LOTE
N.º 01, À ESQUERDA COM O LOTE N.º 03 E NOS FUNDOS COM
O LOTE N.º 05, TOTALIZANDO A ÁREA DE 340,00 M², SENDO
OS CONFRONTANTES DE PROPRIEDADE DE JOSÉ SANTINORI
OU SUCESSORES, DISTANDO 6,00 METROS DA ESQUINA DA
RUA PIRES DO RIO, SITUADO EM ÉDEM, 3º DISTRITO DE SÃO
JOÃO DE MERITI – RJ. REGISTRADO NO LIVRO 02 D, ÀS FLS.
182, SOB O NÚMERO R-3, REFERENTE À MATRÍCULA 1563,
DE 17/07/1985, REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª
CIRCUNSCRIÇÃO. SENDO O REFERIDO IMÓVEL DE
PROPRIEDADE DE PIG ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA,
CNPJ 28.257.293/0001-06, AVALIADO EM R\$80.000,00 (OITENTA
MIL REAIS).

- ÁREA CONSTRUÍDA: BENFEITORIAS:
APROXIMADAMENTE 330,00 M², DIVIDIDOS EM
ALMOXARIFADO, 120,00 M² APROXIMADAMENTE, 10,00 M²
APROXIMADAMENTE, ESCRITÓRIO COMPOSTO NA PARTE
DE BAIXO DE 04 SALAS, 01 COPA, 01 RECEPÇÃO, 02
BANHEIROS, NA PARTE SUPERIOR: 04 SALAS, 01 RECEPÇÃO,

01 COPA, 01 BANHEIRO, COM TOTAL APROXIMADO DE
200,00 M², AVALIADO EM R\$200.000,00 (DUZENTOS MIL
REAIS).

Total da avaliação: R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil
reais), em 28/05/2009.

Depositário: IVAN BOLATARI REZENDE, Identidade:
82.1.01936-9 CREA-RJ

CPF.: 377.577.687-72.

Endereço(s): RUA DR. BERNADINO TEIXEIRA, 353,
ÉDEN, SÃO JOÃO DE MERITI - RJ(Endereço do depositário) OU
AV. GOIÂNIA, 296, ÉDEN, SÃO JOÃO DE MERITI – RJ.

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2002.51.10.008964-7

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(A): PADARIA E CONFEITARIA MISTER
PÃO DE NILÓPOLIS LTDA.

DESCRIÇÃO(ÕES) DO(S) BEM(NS):

02 MÁQUINAS DO TIPO INDUSTRIAL, MARCA EXATA
CAP 300 II E CAP 500 III DIMO - MÁQUINAS ESPECIAIS –
FINALIDADE: ENCHER, LAVAR E PRESSURIZAR VÁCUO,
CARTUCHOS COM BOTÕES ALTA PRODUÇÃO, COR CINZA,
MATERIAL ACRÍLICO, MEDINDO CADA MÁQUINA: 0,60 CM X
0,50 CM, CADA UMA AVALIADA EM R\$3.500,00 (TRÊS MIL E
QUINHENTOS REAIS), TOTALIZANDO O VALOR DE
R\$7.000,00 (SETE MIL REAIS).

01 MÁQUINA DO TIPO INDUSTRIAL MARCA DIMO,
COM 3 BOTÕES- DE LIGAR/PARAR, COR CINZA, MATERIAL
ACRÍLICO PARA 01 CARTUCHO, MEDINDO 0,35CM X 0,30CM,
AVALIADA EM R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

01 MÁQUINA INDUSTRIAL DE MISTURA PARA
LIMPEZA DE CARTUCHOS COM BOTÃO DE ÁGUA E PLC
(PRODUTO), COM 02 BOTÕES VERMELHOS PARA A
ENTRADA DE 02 CARTUCHOS, MARCA DIMO, MEDINDO 0,35
CM X 0,30 M, AVALIADA EM R\$1.650,00 (MIL SEISCENTOS E
CINQUENTA REAIS).

01 MÁQUINA DO TIPO INDUSTRIAL MULTIVAC,
MARCA DIMO, COM A FINALIDADE DE INJETAR AR E
PRESSURIZAÇÃO DE CARTUCHOS COM 01 BOTÃO
VERMELHO, MEDINDO 0,30 CM X 0,20 M, AVALIADA EM
R\$1650,00 (MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).

Total da avaliação: R\$13.300,00 (treze mil e trezentos reais),
em 18/11/2009.

Depositário: ANDERSON CAMPOS GRAVITOL

Identidade: 093.674.48-9 IFP

Endereço(s): RUA ROLDÃO GONÇALVES, N.º 255,
CHATUBA, MESQUITA - RJ (endereço dos bens e do Depositário).

EXECUÇÃO FISCAL Nº 99.0755193-7 E PROCESSOS
APENSADOS N.ºS: 2000.51.10.000846-8; 2000.51.10.001877-2;
2000.51.10.001280-0; 2005.51.10.005159-1; 99.0755194-5;
990755211-9; 2000.51.10.000845-6.

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(A): SOCIEDADE CULTURAL CRUZEIRO
DO SUL LTDA.

DESCRIÇÃO(ÕES) DO(S) BEM(NS):

250 CARTEIRAS ESCOLARES MODELO
UNIVERSITÁRIO, CADA UMA AVALIADA EM R\$30,00
(TRINTA REAIS), TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 7.500,00
(SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

01 CONDICIONADOR DE AR, MARCA SPRINGER DE
12.500 BTU'S, AVALIADO EM R\$150,00 (CENTO E CINQUENTA
REAIS)

01 CONDICIONADOR DE AR, MARCA ELETROLUX DE
10.000 BTU'S, AVALIADO EM R\$100,00 (CEM REAIS).

01 TV DE 14", MARCA CINERAL, AVALIADA EM
R\$80,00 (OITENTA REAIS)

01 TV DE 20", MARCA MITSUBISHI, AVALIADA EM R\$100,00 (CEM REAIS)

01 TV DE 14", MARCA PHILCO, AVALIADA EM R\$80,00 (OITENTA REAIS).

01 VÍDEO CASSETE, MARCA SONY, AVALIADO EM R\$100,00 (CEM REAIS).

01 COMPACT DISC MOD 162, AVALIADO EM R\$100,00 (CEM REAIS).

05 ESTANTES EM AÇO, CADA UMA AVALIADA EM R\$80,00 (OITENTA REAIS), TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS).

02 VENTILADORES DE TETO, CADA UM AVALIADO EM R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS), TOTALIZANDO O VALOR DE R\$120,00 (CENTO E VINTE REAIS).

01 CAIXA AMPLIFICADORA, MARCA AMPLIFIER, AVALIADA EM R\$150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS).

05 VENTILADORES DE TETO, CADA UM AVALIADO EM R\$80,00 (OITENTA REAIS), TOTALIZANDO O VALOR DE R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS).

01 FOGÃO INDUSTRIAL DE 02 BOCAS, AVALIADO EM R\$300,00 (TREZENTOS REAIS).

02 MÁQUINAS DE ESCREVER, UMA DE MARCA UNDERWOOD E OUTRA DE MARCA OLIVETTI, AVALIADAS EM R\$50,00 CADA (CINQUENTA REAIS), TOTALIZANDO O VALOR DE R\$100,00 (CEM REAIS).

01 CALCULADORA COM FITA DE PAPEL, MARCA BURROUGHS, AVALIADA EM R\$50,00 (CINQUENTA REAIS).

01 GELADEIRA, MARCA CONSUL, AVALIADA EM R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS).

Total da avaliação: R\$ 9.880,00 (NOVE MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS), em 29/03/2010.

Depositário: Nathan Alves de Freitas

CPF n.º: 214.744.007-87

Endereço(s): RUA ALBERTO TORRES, 70, ITATIAIA, DUQUE DE CAXIAS – RJ (endereço do bem e do Depositário).

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2008.51.10.004010-7

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF.

EXECUTADA: J N SANTOS COMÉRCIO ROUPAS

DESCRIÇÕES DOS BENS:

6 (SEIS) BANCADAS DE METAL, COM TAMPO DE VIDRO TEMPERADO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADAS EM R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS) CADA, PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS)

- 1 (UM) TELEVISOR DE 29 POLEGADAS DA MARCA LG, EM FUNCIONAMENTO E BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$300,00 (TREZENTOS REAIS).

Total da avaliação: R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), em 29/09/2009.

Depositário: JOABE MENDES SANTOS, CPF 116.399.817-64

Endereço(s): ESTRADA DO ROSÁRIO, 648, JD PRIMAVERA, DUQUE DE CAXIAS - RJ (Endereço do depositário);

AV. IRMÃOS GUINLE, 1043, CENTRO, QUEIMADOS – RJ (Endereço dos bens).

EXECUÇÃO FISCAL Nº 98.0978359-0

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/INSS

EXECUTADA: MÁQUINAS RODOVIÁRIAS BRASILEIRA S/A

DESCRIÇÕES DOS BENS:

01 (UMA) PONTE ROLANTE COM CAPACIDADE DE 10 (DEZ) TONELADAS, SEM IDENTIFICAÇÃO, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 10.000,00

(DEZ MIL REAIS).

01 (UMA) PONTE ROLANTE COM CAPACIDADE DE 06 (SEIS) TONELADAS, SEM IDENTIFICAÇÃO, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

BENS MUITO ENFERRUJADOS E AMONTOADOS NUM CANTO, NÃO SENDO POSSÍVEL INDIVIDUALIZÁ-LOS, CONSIDERANDO COMO TONELADAS DE SUCATA, AVALIADAS EM R\$30.000,00

Total da avaliação: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), em 16/06/2010.

Depositário: GABRIEL MEDEIROS REZENDE, CPF 056.280.627-07

Endereço(s): RUA VITOR SANTANA, 905, FAZENDA INGLESA, PETRÓPOLIS/RJ (Endereço do Depositário);

ESTRADA VENÂNCIO PEREIRA VELOSO, 483, JD. PRIMAVERA – RJ. (Endereço dos bens).

EXECUÇÃO FISCAL Nº 99.0755961-0 (PRINCIPAL) E 99.0755962-8, 990756009-0, 2000.51.10.000937-0 (APENSADOS).

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADA: FÁBRICA DE MÓVEIS NILÓPOLIS LTDA ME E OUTROS

DESCRIÇÃO DO BEM:

- 01 (UM) AUTOMÓVEL DA MARCA FIAT, MODELO FIORINO, PLACA LB13928 – RJ, COR BRANCA, ANO E MODELO 1996, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ALGUNS SINAIS DE OXIDAÇÃO, COM PARA CHOQUE TRAZEIRO QUEBRADO DO LADO DIREITO, AVALIADO EM R\$7.000,00 (SETE MIL REAIS).

Total da avaliação: R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), em 29/03/2010.

Depositário: ALEX CARNEIRO FÉLIX, Identidade 04661661-1 IFP

Endereço(s): RUA FAUSTO, 441, CASA, VILA EMIL, MESQUITA/RJ (Endereço do bem e do Depositário)

EXECUÇÃO FISCAL Nº 990758354-5 (PRINCIPAL) E 99.0758585-8 (APENSADO).

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADA: SUPER PRESSURE EQUIPAMENTOS LTDA

DESCRIÇÃO DO BEM:

01 [UMA] MÁQUINA FRESADORA, TODA EM FERRO DA MARCA SANCHES BLANES-BRASIL, ELÉTRICA, DE 220 V, COM APROXIMADAMENTE, COM APROXIMADAMENTE 17 ANOS DE USO, SEM NÚMERO DE SÉRIE, PESANDO, APROXIMADAMENTE MEIA TONELADA, NECESSITANDO DE REPAROS PARA FUNCIONAR, AVALIADA EM R\$2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS);

01 (UMA) FURADORA RADIAL DA MARCA ARCHDALE, COM MOTOR TRIFÁSICO DE 5 HP E 220V, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

Total da avaliação: R\$ 7.500,00 (SETE MIL, QUINHENTOS REAIS), em 09/09/2010.

Depositário: SÉRGIO ESCADA VILELA NUNES, Identidade 2637629 IFP

Endereços: AV. EPITÁCIO PESSOA, 5650, APTO. 702, LAGOA, RIO DE JANEIRO/RJ (Endereço do Depositário);

RUA DA IGREJINHA, 02, SÃO CRISTÓVÃO, RIO DE JANEIRO/RJ (Endereço do bem).

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2001.51.10.005569-4 (PRINCIPAL) E 2004.51.10.004341-3 E 2004.51.10.004342-5 (APENSADOS)

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADA: IMEQUIPE INSTALAÇÕES LTDA E

OUTROS

DESCRIÇÕES DOS BENS:

6 (SEIS) BOMBAS DE GASOLINA QUÁDRUPLAS, MARCA TOKHEIM, DE ORIGEM NORTE-AMERICANA, DIGITAL E ELETRÔNICA, MODELO B32448, NÚMERO DE SÉRIE 9231034, 9231033, 9231038, 9231037, 9231036 E 9231035, EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADAS EM R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), PERFAZENDO O TOTAL DE R\$6.000,00 (SEIS MIL REAIS);

1 (UMA) MÁQUINA PARA LAVAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DA MARCA CECCATO CARWASH, MODELO WSTD240, Nº DE SÉRIE 2184, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO AVALIADA R\$12.000,00 (DOZE MIL REAIS);

1(UMA) MÁQUINA CENTRIFUGADORA DA MARCA ALFA LAVAL, MODELO MAB 104B, Nº DE SÉRIE 4001719, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$9.000,00 (NOVE MIL REAIS);

1 (UMA) MÁQUINA DE LIMPEZA DE TANQUES DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS DA MARCA METALSINTER, MODELO LT9000, Nº DE SÉRIE 5023, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS);

1 (UMA) MÁQUINA COMPACTADORA DA MARCA WACKER, MODELO B5621, Nº DE SÉRIE 715101198, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS);

1 (UMA) FURADEIRA DE BANCADA DA MARCA WETZEL, MODELO FB165, Nº DE SÉRIE NÃO IDENTIFICADO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$300,00 (TREZENTOS REAIS);

1 (UMA) MÁQUINA COPIADORA DA MARCA XEROX XC830, Nº DE SÉRIE E1F-916463, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS);

1 (UMA) IMPRESSORA MATRICIAL COLORIDA, DA MARCA EPSON LQ-2550, SERIAL: OHA10882942, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, QUE AVALIO EM R\$250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS);

1 (UMA) IMPRESSORA MATRICIAL COLORIDA DA MARCA EPSON LQ-1070, Nº DE SÉRIE 1J81052447, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$200,00 (DUZENTOS REAIS);

1 (UM) APARELHO DE FAX DA MARCA XEROX WORK CENTER 150, Nº DE SÉRIE: 2YL-936323, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$200,00 (DUZENTOS REAIS);

1 (UM) APARELHO DE FAX DA MARCA SHARP UX-176, Nº DE SÉRIE67113801, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS);

1 (UM) FRIGOBAR DA MARCA CONSUL, MODELO RT12AO, Nº DE SÉRIE C5110251, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$300,00 (TREZENTOS REAIS);

1 (UMA) MÁQUINA "CIBORG" PARA DESEMPENO DE CHASSI DE AUTOMÓVEIS, CAPACIDADE DE 20 TONELADAS, MARCA RIBEIRO, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS);

1 (UM) COMPRESSOR DE AR COMPRIMIDO DA MARCA WAYNE, COM DOIS CABEÇOTES, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

Total da avaliação: R\$ 43.600,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS), em 09/04/2010.

Depositário: AMILTON RIBEIRO JÚNIOR, Identidade 04779351-8 IFP, CPF nº 789.155.627-04.

Endereços: RUA PORTO SEGURO, 46, APTO. 201, JD GUANABARA, ILHA DO GOVERNADOR, RIO DE JANEIRO /RJ (Endereço do Depositário);

RUA COATATÁ, 205-B, CACUIA, ILHA DO GOVERNADOR, RIO DE JANEIRO/RJ (Endereço dos bens).

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 2000.51.10.008415-0

EMBARGANTE: CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SÃO JOSÉ LTDA.

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

DESCRIÇÃO(ÕES) DO(S) BEM(NS):

10 (DEZ) CAMAS FOWLER SIMPLES SEM RODÍZIOS, AVALIADA, EM R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS) CADA UMA. TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS).

Total da avaliação: R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS), em 25/05/2010.

Depositário: JOSELITA COSTA DA SILVA, Identidade 07608965-5 IFP

Endereço(s): RUA PARAIBO 16, CENTRO – SÃO JOÃO DE MERITI / RJ (Endereço do depositário).

RUA FRANCISCA DANTAS 278, CENTRO – SÃO JOÃO DE MERITI / RJ (Endereço do(s) bem (ns)).

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.51.10.001620-0

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(A): SOGALETO ABATEDOURO LTDA

DESCRIÇÃO(ÕES) DO(S) BEM(NS):

01 CAMINHÃO CARROCERIA FECHADA, RENA VAN Nº 724385894, DIESEL, COR BRANCA, ANO 1999, EM BOM ESTADO DE USO, AVALIADO EM R\$60.000,00 (SESENTA MIL REAIS).

Total da avaliação: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em 28/09/2010.

Depositária: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA,

CPF N.º 033.849.037-06 RG: 09.957.253-9 IFP RJ

Endereço(s): RUA 09 DE JUNHO, LOTE 12 QUADRA 28, CABUÇU – NOVA IGUAÇU / RJ. (endereço do DepositárioO).

AVN NILO PEÇANHA, 922 CENTRO – NOVA IGUAÇU / RJ (Endereço do bem).

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2008.51.10.000033-0

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(A): CLIMAGEM CLÍNICA DE IMAGEM LTDA.

DESCRIÇÃO(ÕES) DO(S) BEM(NS):

01 (UM) LEPTOP AMAZON 14-2, AVALIADO EM R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS);

01 (UM) DESKTOP 4GB INTEL 560 MEMÓRIA RAM, AVALIADO EM R\$2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS);

01 (UMA) IMPRESSORA EPSON CX 5400 MULTIFUNCIONAL, AVALIADA EM R\$1.300,00 (UM MIL E TREZENTOS REAIS).

Total da avaliação: R\$ 5.500,00 (CINCO MIL e QUINHENTOS REAIS), em 05/10/2009.

Depositário: NILSON GOMES, Identidade n.º 52.40291-7 CRM/RJ, CPF n.º 936.259.448-04.

Endereço(s): Rua Alberto Jorge, nº.75, K11, Nova Iguaçu/RJ. (Endereço do bem e do depositário).

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.51.10.000722-7

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(A): RENAN CORREA DA SILVA

DESCRIÇÃO(ÕES) DO(S) BEM(NS):

01 (UM) IMÓVEL DESIGNADO PONTO GEOMÉTRICO

A-21, SITUADO NA PRAIA DAS ÉGUAS, CONDOMÍNIO PRAIA DO SOL, MONSUABA, ANGRA DOS REIS, QUE MEDE DE FRENTE PARA O MAR 15,00 METROS, POR 15 METROS DE FUNDOS; DE UM LADO MEDE 29,50 METROS, E DE OUTRO MEDE 28,00 METROS, COM ÁREA TOTAL DE 431,20 METROS QUADRADOS, CONFRONTANDO DE UM LADO COM O DE NºA-20 E DE OUTRO COM O DE Nº A-22, AVALIADO EM R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).

Total da avaliação: R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil reais), em 05/03/2009.

Depositário: RENAN CORREA DA SILVA – CPF 129.255.197-68.

Endereço(s): Estrada Morro Alegre, 800 casa, Xerém – Duque de Caxias/Rj (endereço do depositário)

Ponto Geométrico A-21, situado na Praia das Éguas, Condomínio Praia do Sol, Monsuaba, Angra dos Reis -RJ (endereço do bem).

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2008.51.10.002270-1.
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(A): RIO SEGRAN COM/DE MARMORES E GRANITO LTDA

DESCRIÇÃO(ÕES) DO(S) BEM(NS):
02 BLOCOS DE GRANITO BRANCO TOSCANO, COM 10m3(DEZ METROS CÚBICOS) CADA, PERFAZENDO UM TOTAL DE 20m3, AVALIADOS EM R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) O METRO CÚBICO, TOTALIZANDO R\$160.000,00 (CENTO E SESENTA MIL REAIS).

Total da avaliação: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), em 03/02/2009.

Depositário: Cezar Miguez Marques, portador da cédula de identidade n.º 04.655.145-3 IFP, e inscrito no CPF sob o N.º 596.824.777-00.

Endereço(s): Avenida Gastão Senges, 327/105, Barra da Tijuca/RJ (Endereço do Depositário).

Estrada Velha do Vilar nº1675, Capivari, Duque de Caxias/RJ (Endereço do bem).

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2003.51.10.005916-7
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE.

EXECUTADO(A): JOSE ADERBAL DE PAIVA
DESCRIÇÃO(ÕES) DO(S) BEM(NS):
1 (UM) AR CONDICIONADO SPRINGER- COR BRANCA 10.000 BTU, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, AVALIADO EM R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS).

1 (UM) COFRE DE COR CINZA COM APROXIMADAMENTE 1(UM) METRO DE ALTURA COM 0,70CM DE LARGURA, SEM MARCA E MODELO, QUE SE ENCONTRA EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS).

1 (UMA) IMPRESSORA HP-PSC 1510 ALL IN ONE, NA COR BRANCA, AVALIADA EM R\$200,00 (DUZENTOS REAIS).

Total da avaliação: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) em 30/07/2009.

Depositário: JOSE ADERBAL DE PAIVA, Identidade 020257078-4 DETRAN RJ, CPF Nº 149.601.847-87

Endereço(s): AV. GOVERNADOR AMARAL PEIXOTO, Nº 20, SALA 204, CENTRO, NOVA IGUAÇU-RJ (Endereço do(s) bem(ns)).

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2002.51.10.008352-9
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO (A): ORCIOLI GRANITOS E MÁRMORES LTDA.

DESCRIÇÃO (ÕES) DO(S) BEM (S):
367M² (TREZENTOS E SESENTA E SETE METROS

QUADRADOS) DE GRANITO BRUTO EM CHAPAS DE 2CM (DOIS CENTÍMETROS), NO VALOR UNITÁRIO DE R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS) POR M² (METRO QUADRADO), TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 44.040,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E QUARENTA REAIS) .

Total da avaliação: R\$ 44.040,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E QUARENTA REAIS) em 10/06/2010.

Depositário: PAULO ROBERTO AMORIM ORCIOLI , Identidade 26908 CREA-RJ, CPF 091.254.507-00.

Endereço(s): RUA ALMEIDA GARRET, QD 30 LT 10, CAPIVARI- DUQUE DE CAXIAS RJ. (Endereço do(s) bem(ns) e RUA ALMEIDA GARRET, 2294, CAPIVARI, DUQUE DE CAXIAS/RJ - do depositário).

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2002.51.10.007341-0 E PROCESSO EM APENSO Nº 2002.51.10.009245-2

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(A): INDUSTRIA METALURGICA LACER LTDA ME.

DESCRIÇÃO(ÕES) DO(S) BEM(NS):

1 (UM) VEÍCULO MARCA WOLKSVAGEN, MODELO KOMBI, MOVIDO À ALCOOL E GNV, ANO 1993/1993, DA COR BRANCA, PLACA KTT2989/RJ, RENAVAL 320660125, CHASSI 9BWZZZ23ZPP009765, EM RAZOÁVEL ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS).

- 1 (UM) VEÍCULO MARCA MERCEDES BENZ, MODELO CAMINHÃO BAÚ L608 D, MOVIDO A DIESEL, ANO 1978/1978, DA COR AZUL, PLACA KSW3913/RJ, RENAVAL 289994810, CHASSI 30830411413432, EM RAZOÁVEL ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

Total da avaliação: R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais), em 17/03/2010

Depositário: CARLOS DOMINGOS DE LACERDA, CPF Nº 580.424.157-53

Endereço(s): RUA PHILOMENO COELHO, Nº310, SANTA RITA, NOVA IGUAÇU-RJ E RUA GUIDO SANTO SCHIARINE, N º80, COMENDADOR SOARES, NOVA IGUAÇU-RJ (Endereço do(s) bem(ns) ; RUA PHILOMENO COELHO, Nº280/101, SANTA RITA, NOVA IGUAÇU-RJ. (Endereço do depositário)

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2000.51.10.007590-1
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL.
EXECUTADO(A): CEMOPEX COM. IND. PLÁSTICO LTDA

DESCRIÇÃO(ÕES) DO(S) BEM(NS):

1 (UM) AUTOMÓVEL FIAT PALIO ELX, ANO 2000, GASOLINA, NA COR VERDE, QUATRO PORTAS, PLACA LNA3939, CHASSI 9BD178236Y2081655, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

Total da avaliação: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em 14/06/2010

Depositário: CELINELENA OURIQUE NERY RODRIGUES IETTO, Identidade 04600634-2, CPF Nº 452.467.857-34.

Endereço(s): ESTRADA RIO GRANDE, Nº 585/204, TAQUARA, JACAREPAGUÁ-RJ (Endereço do(s) bem(ns) e do depositário).

EXECUÇÃO FISCAL Nº 99.0756128-2
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(A): SAME SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA MÉDICA ESPECIALIZADA LTDA.

DESCRIÇÃO(ÕES) DO(S) BEM(NS):

1(UMA) MÁQUINA DE LAVAR INDUSTRIAL, DE MARCA BAUNER, SEM MODELO E SEM NUMERAÇÃO DE SÉRIE APARENTES, COM CAPACIDADE PARA 50KG(CINQUENTA KILOGRAMAS),EM RAZOÁVEL ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$13.200,00 (TREZE MIL E DUZENTOS REAIS).

1(UMA) MÁQUINA DE SECAR INDUSTRIAL, DA MARCA BAUNER, SEM MODELO E SEM NUMERAÇÃO DE SÉRIE APARENTES, COM CAPACIDADE PARA 30KG(TRINTA KILOGRAMAS), EM RAZOÁVEL ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$15.000,00(QUINZE MIL REAIS).

1(UMA) MÁQUINA CENTRÍFUGA INDUSTRIAL, DA MARCA BAUNER, SEM MODELO E SEM NUMERAÇÃO DE SÉRIE APARENTES, COM CAPACIDADE PARA 30KG(TRINTA KILOGRAMAS), EM RAZOÁVEL ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$7.600,00 (SETE MIL E SEISCENTOS REAIS).

1(UMA) MÁQUINA CALANDRA PASSADEIRA INDUSTRIAL DA MARCA BAUNER, SEM MODELO E SEM NUMERAÇÃO E SÉRIES APARENTES, EM RAZOÁVEL ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS).

104(CENTO E QUATRO) CAMAS HOSPITALARES MECÂNICAS, DE FERRO, EM RAZOÁVEL ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS) CADA UMA, PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$46.800,00(QUARENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

Total da avaliação: R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), em 14/08/2009

Depositário: TEREZINHA MEDEIROS MAGALHÃES, Identidade 20.532-05 CRP

Endereço(s): ESTRADA DA PIEDADE, ALAMEDA 2, 1599, VILA MARA, MAGÉ-RJ

(Endereço do(s) bem(ns)).

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2008.51.10.003876-9

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE DOS RECURSOS NAT. RENOVÁVEIS

EXECUTADO(A): MECÂNICA DE PRECISÃO AGOSTINHO PORTO LTDA.

DESCRIÇÃO(ÕES) DO(S) BEM(NS):

- 1(UMA) PREENSA ELÉTRICA, 2(DUAS) TONELADAS, EXCÊNTRICA, AVALIADA EM R\$ 3.450,00 (TRES MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)

Total da avaliação: R\$ 3.450,00 (três mil e quatrocentos e cinquenta reais), em 29/09/2010

Depositário: ODILON CASEMIRO DE OLIVEIRA, CPF Nº 063.236.667-04

Endereço(s): RUA BERNARDINO, Nº 59 GALPÃO, AGOSTINHO PORTO, SÃO JOÃO DE MERITI-RJ (Endereço do(s) bem(ns) e do depositário).

A INTIMAÇÃO

Caso o(s) executado(s) não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal, ficam devidamente intimados pela publicação do presente edital na imprensa e afixação no local de costume.

O(s) credor(es) hipotecário(s), usufrutuário(s) ou senhorio(s) direto(s) que não intimados pessoalmente, fica(m) intimado(s) pela publicação do presente Edital do respectivo leilão.

OS BENS

Os bens oferecidos são os que constam no edital publicado no Diário Oficial e disponível na Secretaria da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti – RJ (Av. Presidente Lincoln,

911 – 4º andar – Vilar dos Teles – São João de Meriti – RJ Cep.: 25.555-200). Qualquer adaptação estará sujeita a confirmação pelo referido Edital.

Os bens serão vendidos no estado em que se encontrarem. Poderá haver a exclusão de bens do leilão a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação.

Informações complementares podem ser obtidas no sítio da Justiça Federal (www.jfrj.gov.br, no caminho “Consultas”; “Leilões Judiciais”, através do leiloeiro público (tel.: 0800-707-9272 – www.leiloesjudiciais.com.br), na sede do Juízo (Avenida Presidente Lincoln, 911, 4º andar, Vilar dos Teles, São João de Meriti/RJ (entre 12 e 17 horas), ou, ainda, por correio eletrônico dirigido à Secretaria do Juízo (01vfef-sj@jfrj.gov.br).

Atendendo ao disposto no art. 687, § 2º do Código de Processo Civil, autorizo o leiloeiro público designado a divulgar fotografias dos bens penhorados no sítio www.leiloesjudiciais.com.br, sem prejuízo de outras formas de publicidade, que venham a serem adotadas pelo leiloeiro, tendentes a mais ampla publicidade da alienação

VISTORIA DE BENS

Antes dos dias marcados para o leilão, os interessados terão o direito de visitação dos bens nos locais em que se encontram.

A visitação livre pode dar-se de segunda-feira a sexta-feira, de 9:00 horas às 17:00 horas.

Impedindo o executado a visitação ao bem, poderá o interessado requerer, por petição, a ordem para visitação com acompanhamento por oficial de justiça.

Os pedidos de acompanhamento por oficial de justiça serão atendidos na medida das possibilidades da Justiça. A localização dos bens para visitação são os existentes neste edital.

AS DÍVIDAS DOS BENS

No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e taxas municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes à coisa.

No caso de automóveis, o arrematante arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, mas não com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.

No preço da arrematação de telefones serão considerados os seus débitos.

Quanto aos demais bens, todas as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante.

PRIMEIRA E SEGUNDA DATA DO LEILÃO

O leilão será realizado em até duas datas.

Na primeira data, serão aceitos apenas lances superiores ao valor da avaliação do bem.

Caso não haja êxito nessa primeira oportunidade, serão aceitos, na segunda data, lances de qualquer valor, exceto aqueles que oferecerem preço vil, ou seja, valor inferior a 50% (cinquenta por cento), conforme entendimento do Juiz.

Sobrevindo a noite, prosseguirá no dia útil imediato, na mesma hora em que teve início, independente de novo edital.

QUEM PODE ARREMATAR

Todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas podem participar do leilão.

A identificação das pessoas físicas será feita através de documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

As pessoas jurídicas serão representadas por quem os estatutos indicarem, devendo portar comprovante de CNPJ e cópia do referido Ato Estatutário.

Todos poderão fazer-se representar por procurador com poderes específicos.

Não poderão arrematar: os incapazes, o Juiz do feito, o Diretor de Secretaria, o Depositário, o Avaliador e o Oficial de Justiça, além

daqueles que forem responsáveis pela administração dos bens leiloados.

CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO

A arrematação poderá ser feita com relação a um bem, isto é, de forma individualizada.

A arrematação será feita à vista pela melhor oferta, salvo se o credor oferecer, por sua conta, condições diversas de pagamento, como o parcelamento.

A alienação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução idônea, além do sinal de, pelo menos, 20 % (vinte por cento) do valor da arrematação, conforme art. 690 do Código de Processo Civil. Em um ou noutro caso é vedada a desistência da arrematação e o valor será pago diretamente ao leiloeiro, na ocasião do leilão, que deverá recebê-lo e depositá-lo, dentre de 24 (vinte e quatro) horas, ou no primeiro dia útil subsequente com expediente bancário, na Caixa Econômica Federal, à ordem do Juízo, em conta vinculada ao processo; no caso de pagamento a prazo, o restante do valor deverá ser pago pelo arrematante, no mesmo Banco, em 15 (quinze) dias, contados da data do leilão, sob pena de perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a nova praça ou leilão, dos quais não será admitida a participação do arrematante, conforme art. 695 do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 11.382, de 2006.

Não será aceita desistência da arrematação ou reclamação posterior sobre os bens.

No caso de dois lances de igual valor, terá preferência o interessado que arrematar outros bens.

ACRÉSCIMOS AO VALOR DO LANCE

Além do valor ofertado, o arrematante arcará com o pagamento dos seguintes acréscimos:

comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento);

ISS de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

Custas judiciais de 0,5% (meio por cento)

Todos os acréscimos incidem sobre o valor do lance.

Caso incida o ICMS, seu recolhimento será de responsabilidade do arrematante, se contribuinte do imposto, ou do leiloeiro, caso o arrematante não seja contribuinte.

RECEBIMENTO DOS BENS ARREMATADOS

A expedição da Carta de Arrematação e do Mandado de entrega dos bens arrematados será feita em até 60 (sessenta dias) dias a partir da data do leilão.

Caso por algum motivo a arrematação não se confirme, o valor total pago pelo arrematante era devolvido ao mesmo tempo, devidamente corrigido.

A garantia judicial de apossamento não acontecerá caso haja posse de terceiro no imóvel por vínculo jurídico válido (locação, empréstimo, etc), existente à época da penhora (que não configure infidelidade do depósito). Nesse caso, o arrematante deverá garantir sua posse através dos meios apropriados.

DEPÓSITO PROVISÓRIO DOS BENS PENHORADOS

Caso o arrematante deseje, poderá automaticamente solicitar posse provisória dos bens arrematados, logo que seja confirmado o pagamento integral dos valores devidos.

O pedido dependerá de apreciação do Juiz e a posse terá caráter de depósito, estando o arrematante obrigado a conservar o bem e apresentá-lo caso seja solicitado, sob as penas da Lei. O depósito cessará automaticamente com a expedição da Carta de Arrematação, que confirmará a propriedade do arrematante.

TRANSPORTE E POSSE DEFINITIVA DOS BENS PENHORADOS

O Juízo garantirá que o arrematante tome posse do(s) bem(ns) leiloados, mas, a remoção de tal(is) bem (ns) será de responsabilidade do arrematante e correrá por sua conta.

PAGAMENTO OU PARCELAMENTO DO DÉBITO

Em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de 10 (dez) dias úteis que antecedem ao leilão, a parte executada deverá pagar 2 % (dois por cento) sobre o valor atribuído ao(s) bem(ns) na avaliação/reavaliação, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, limitado ao valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

E para que chegue ao conhecimento dos interessados passou-se o presente EDITAL, aos 22 de outubro de 2010. O presente edital será publicado no Diário Oficial (Poder Judiciário Federal) e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. Eu, TRÍCIA VASCONCELLOS DE SOUZA, Diretora de Secretaria, expedi o presente, autorizada pela MMª. Juíza Federal Substituta no Exercício da Titularidade.

GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU ARRUDA
Juíza Federal Substituta no Exercício da Titularidade.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

VARA FEDERAL ÚNICA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

BOLETIM: 2010000326

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO FABIANI MONTEIRO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

13 - 2007.51.58.001719-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CIRIACO COSTA DA SILVA (ADVOGADO: GABRIELA ARCANJA DA SILVA.) x UNIAO FEDERAL. . Processo nº 2007.51.58.001719-2

Dê-se vista a parte autora do RPV conferido. Após, inexistindo impugnação, voltem-me para envio.

São Pedro da Aldeia, 21 de outubro de 2010.

assinado eletronicamente

BRUNO FABIANI MONTEIRO

JUIZ FEDERAL

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS DA FROTA MATOS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

1 - 2007.51.58.002108-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

SAYONARA ALECRIM FERREIRA (ADVOGADO: SAYONARA ALECRIM FERREIRA.) x UNIAO FEDERAL. . Processo nº 2007.51.58.002108-0

Dê-se vista a parte autora do RPV conferido. Após, inexistindo impugnação, voltem-me para envio.

São Pedro da Aldeia, 21 de outubro de 2010.

assinado eletronicamente

JOSÉ CARLOS DA FROTA MATOS

JUIZ FEDERAL

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO

RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
JOSÉ CARLOS DA FROTA MATOS
51001 - JUIZADO/CÍVEL
2 - 2008.51.58.000068-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)
MARIO JORGE FREIRE (ADVOGADO: ANA PAULA SILVA
ARAUJO RIBEIRO.) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA
SAUDE). . Processo nº 2008.51.58.000068-8

Dê-se vista a parte autora do RPV conferido.
Após, inexistindo impugnação, voltem-me para envio.
São Pedro da Aldeia, 21 de outubro de 2010.
assinado eletronicamente
JOSÉ CARLOS DA FROTA MATOS
JUIZ FEDERAL

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
BRUNO FABIANI MONTEIRO
51001 - JUIZADO/CÍVEL
14 - 2008.51.58.000233-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) NEY
MOSCOSO VIEIRA (ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE JESUS
MACHADO.) x UNIAO FEDERAL. . Processo nº
2008.51.58.000233-8

Dê-se vista a parte autora do RPV conferido.
Após, inexistindo impugnação, voltem-me para envio.
São Pedro da Aldeia, 21 de outubro de 2010.
assinado eletronicamente
BRUNO FABIANI MONTEIRO
JUIZ FEDERAL

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
JOSÉ CARLOS DA FROTA MATOS
51001 - JUIZADO/CÍVEL
3 - 2008.51.58.000506-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)
WILSON RIZZO COUTINHO (ADVOGADO: MARCIO
MACHADO.) x UNIAO FEDERAL. . Processo nº
2008.51.58.000506-6

Dê-se vista a parte autora do RPV conferido.
Após, inexistindo impugnação, voltem-me para envio.
São Pedro da Aldeia, 21 de outubro de 2010.
assinado eletronicamente
JOSÉ CARLOS DA FROTA MATOS
JUIZ FEDERAL

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
JOSÉ CARLOS DA FROTA MATOS
51001 - JUIZADO/CÍVEL
4 - 2008.51.58.000518-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)
NELSON DA COSTA (ADVOGADO: GISELE BONECKER DE
SOUZA.) x UNIAO FEDERAL. . Processo nº 2008.51.58.000518-2

Dê-se vista a parte autora do RPV conferido.
Após, inexistindo impugnação, voltem-me para envio.
São Pedro da Aldeia, 21 de outubro de 2010.
assinado eletronicamente
JOSÉ CARLOS DA FROTA MATOS
JUIZ FEDERAL

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
BRUNO FABIANI MONTEIRO
51001 - JUIZADO/CÍVEL
15 - 2008.51.58.000713-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)
FRANCISCO DOS SANTOS (ADVOGADO: GERALDO ESTESIO
SOARES DA SILVA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
SENTENÇA TIPO: EMBARGOS DE DECLARACAO REGISTRO
NR. 004951/2010 . Por tudo exposto, CONHEÇO dos embargos de
declaração, mas NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da
fundamentação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
BRUNO FABIANI MONTEIRO
51001 - JUIZADO/CÍVEL
16 - 2008.51.58.000742-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)
LAURO DA SILVA AZEVEDO FILHO (ADVOGADO: GENILSON
GARCIA LOPES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
SENTENÇA TIPO: EMBARGOS DE DECLARACAO REGISTRO
NR. 004947/2010 .

Processo nº 2008.51.58.000742-7
DECISÃO
Trato de embargos de declaração interpostos pela parte autora
em face da sentença proferida nos autos, com fulcro no artigo 535,
inciso II, do Código de Processo Civil, sob a alegação de que existe
vício de omissão a ser sanado.

Em síntese, sustenta o recorrente que a sentença ora guerreada
omitiu-se ao não possibilitar analisar o seu requerimento de intimação
da ré para apresentar os extratos analíticos da sua conta vinculada..

É o breve relatório. Decido.
Inicialmente, conheço dos embargos, posto que interpostos
dentro do prazo legal.

Quanto ao mérito do recurso, acredito, pelo exame dos
argumentos trazidos em sede de embargos, que as contradições
existentes se resumem, na verdade, à própria peça recursal.

Na verdade, não existem mesmo as aludidas omissões e
contradições, ocorrendo, tão-somente, a irrisignação do recorrente
quanto à decisão embargada.

De acordo com o artigo 535, inciso II, do Código de Processo
Civil, são cabíveis os embargos de declaração por omissão quando “for
omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal”.
Embora tal requisito não possa ser aplicado com rigor no que toca ao
cabimento dos embargos de declaração, parece evidente que, para seu
provimento, não basta a existência de qualquer omissão, sendo
necessária a configuração de omissão relevante, na medida que a
decisão tenha “deixado de dizer alguma coisa que deveria dizer”.

Cumpra registrar, nesse passo, que o Julgador não está
obrigado a se manifestar especificamente sobre todos os pontos
levantados pelas partes no processo bastando que sua conclusão fique
satisfatoriamente motivada.

Nesse sentido, trago à baila o excerto do Superior Tribunal de Justiça:

“(…) Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o Tribunal de origem, embora sucintamente, pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão. (...)”.

(STJ, Resp 712.164/RJ, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, d.j. 06.12.2005, DJ 20.02.2006)

No caso em exame, a r. decisão embargada deixou suficientemente claros os fundamentos que a levaram a julgar extinto o processo sem resolução do mérito.

Por tudo exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração, mas NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

P.R.I.

São Pedro da Aldeia, 20 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente)

BRUNO FABIANI MONTEIRO

Juiz Federal Substituto

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO FABIANI MONTEIRO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

17 - 2008.51.58.000744-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ARILDO FERREIRA DA COSTA (ADVOGADO: GENILSON GARCIA LOPES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: EMBARGOS DE DECLARACAO REGISTRO NR. 004950/2010 . Por tudo exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração, mas NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO FABIANI MONTEIRO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

18 - 2008.51.58.000746-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE

PEREIRA SEREIRO (ADVOGADO: GENILSON GARCIA LOPES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: EMBARGOS DE DECLARACAO REGISTRO NR. 004949/2010 .

Processo nº 2008.51.58.000746-4

DECISÃO

Trato de embargos de declaração interpostos pela parte autora em face da sentença proferida nos autos, com fulcro no artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil, sob a alegação de que existe vício de omissão a ser sanado.

Em síntese, sustenta o recorrente que a sentença ora guerreada omitiu-se ao não possibilitar analisar o seu requerimento de intimação da ré para apresentar os extratos analíticos da sua conta vinculada..

É o breve relatório. Decido.

Inicialmente, conheço dos embargos, posto que interpostos dentro do prazo legal.

Quanto ao mérito do recurso, acredito, pelo exame dos argumentos trazidos em sede de embargos, que as contradições existentes se resumem, na verdade, à própria peça recursal.

Na verdade, não existem mesmo as aludidas omissões e

contradições, ocorrendo, tão-somente, a irresignação do recorrente quanto à decisão embargada.

De acordo com o artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil, são cabíveis os embargos de declaração por omissão quando “for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal”. Embora tal requisito não possa ser aplicado com rigor no que toca ao cabimento dos embargos de declaração, parece evidente que, para seu provimento, não basta a existência de qualquer omissão, sendo necessária a configuração de omissão relevante, na medida que a decisão tenha “deixado de dizer alguma coisa que deveria dizer”.

Cumprido registrar, nesse passo, que o Julgador não está obrigado a se manifestar especificamente sobre todos os pontos levantados pelas partes no processo bastando que sua conclusão fique satisfatoriamente motivada.

Nesse sentido, trago à baila o excerto do Superior Tribunal de Justiça:

“(…) Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o Tribunal de origem, embora sucintamente, pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão. (...)”.

(STJ, Resp 712.164/RJ, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, d.j. 06.12.2005, DJ 20.02.2006)

No caso em exame, a r. decisão embargada deixou suficientemente claros os fundamentos que a levaram a julgar extinto o processo sem resolução do mérito.

Por tudo exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração, mas NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

P.R.I.

São Pedro da Aldeia, 20 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente)

BRUNO FABIANI MONTEIRO

Juiz Federal Substituto

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO FABIANI MONTEIRO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

19 - 2008.51.58.000748-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LAURINDO JOSE RODRIGUES (ADVOGADO: GENILSON GARCIA LOPES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: EMBARGOS DE DECLARACAO REGISTRO NR. 004945/2010 .

Processo nº 2008.51.58.000748-8

DECISÃO

Trato de embargos de declaração interpostos pela parte autora em face da sentença proferida nos autos, com fulcro no artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil, sob a alegação de que existe vício de omissão a ser sanado.

Em síntese, sustenta o recorrente que a sentença ora guerreada omitiu-se ao não possibilitar analisar o seu requerimento de intimação da ré para apresentar os extratos analíticos da sua conta vinculada..

É o breve relatório. Decido.

Inicialmente, conheço dos embargos, posto que interpostos dentro do prazo legal.

Quanto ao mérito do recurso, acredito, pelo exame dos argumentos trazidos em sede de embargos, que as contradições existentes se resumem, na verdade, à própria peça recursal.

Na verdade, não existem mesmo as aludidas omissões e contradições, ocorrendo, tão-somente, a irresignação do recorrente

quanto à decisão embargada.

De acordo com o artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil, são cabíveis os embargos de declaração por omissão quando “for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal”. Embora tal requisito não possa ser aplicado com rigor no que toca ao cabimento dos embargos de declaração, parece evidente que, para seu provimento, não basta a existência de qualquer omissão, sendo necessária a configuração de omissão relevante, na medida que a decisão tenha “deixado de dizer alguma coisa que deveria dizer”.

Cumprido registrar, nesse passo, que o Julgador não está obrigado a se manifestar especificamente sobre todos os pontos levantados pelas partes no processo bastando que sua conclusão fique satisfatoriamente motivada.

Nesse sentido, trago à baila o excerto do Superior Tribunal de Justiça:

“(…) Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o Tribunal de origem, embora sucintamente, pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão. (...)”.

(STJ, Resp 712.164/RJ, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, d.j. 06.12.2005, DJ 20.02.2006)

No caso em exame, a r. decisão embargada deixou suficientemente claros os fundamentos que a levaram a julgar extinto o processo sem resolução do mérito.

Por tudo exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração, mas NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

P.R.I.

São Pedro da Aldeia, 20 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente)

BRUNO FABIANI MONTEIRO

Juiz Federal Substituto

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO FABIANI MONTEIRO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

20 - 2008.51.58.000943-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LENIR DOS SANTOS GUIMARÃES CHAVES x UNIAO FEDERAL. . Processo nº 2008.51.58.000943-6

Dê-se vista a parte autora do RPV conferido.

Após, inexistindo impugnação, voltem-me para envio.

São Pedro da Aldeia, 21 de outubro de 2010.

assinado eletronicamente

BRUNO FABIANI MONTEIRO

JUIZ FEDERAL

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO FABIANI MONTEIRO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

21 - 2008.51.58.001144-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ROSQUELIM ROQUE (ADVOGADO: GENILSON GARCIA LOPES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: EMBARGOS DE DECLARACAO REGISTRO NR. 004948/2010 .

Processo nº 2008.51.58.001144-3

DECISÃO

Trato de embargos de declaração interpostos pela parte autora em face da sentença proferida nos autos, com fulcro no artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil, sob a alegação de que existe vício de omissão a ser sanado.

Em síntese, sustenta o recorrente que a sentença ora guerreada omitiu-se ao não possibilitar analisar o seu requerimento de intimação da ré para apresentar os extratos analíticos da sua conta vinculada..

É o breve relatório. Decido.

Inicialmente, conheço dos embargos, posto que interpostos dentro do prazo legal.

Quanto ao mérito do recurso, acredito, pelo exame dos argumentos trazidos em sede de embargos, que as contradições existentes se resumem, na verdade, à própria peça recursal.

Na verdade, não existem mesmo as aludidas omissões e contradições, ocorrendo, tão-somente, a irrisignação do recorrente quanto à decisão embargada.

De acordo com o artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil, são cabíveis os embargos de declaração por omissão quando “for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal”. Embora tal requisito não possa ser aplicado com rigor no que toca ao cabimento dos embargos de declaração, parece evidente que, para seu provimento, não basta a existência de qualquer omissão, sendo necessária a configuração de omissão relevante, na medida que a decisão tenha “deixado de dizer alguma coisa que deveria dizer”.

Cumprido registrar, nesse passo, que o Julgador não está obrigado a se manifestar especificamente sobre todos os pontos levantados pelas partes no processo bastando que sua conclusão fique satisfatoriamente motivada.

Nesse sentido, trago à baila o excerto do Superior Tribunal de Justiça:

“(…) Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o Tribunal de origem, embora sucintamente, pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão. (...)”.

(STJ, Resp 712.164/RJ, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, d.j. 06.12.2005, DJ 20.02.2006)

No caso em exame, a r. decisão embargada deixou suficientemente claros os fundamentos que a levaram a julgar extinto o processo sem resolução do mérito.

Por tudo exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração, mas NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

P.R.I.

São Pedro da Aldeia, 20 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente)

BRUNO FABIANI MONTEIRO

Juiz Federal Substituto

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS DA FROTA MATOS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

5 - 2008.51.58.001282-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MIGUEL FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADVOGADO: VALERIA TAVARES DE SANT ANNA.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: NAO CADASTRADO.). . Processo nº 2008.51.58.001282-4

Dê-se vista a parte autora do RPV conferido.
Após, inexistindo impugnação, voltem-me para envio.
São Pedro da Aldeia, 21 de outubro de 2010.
assinado eletronicamente
JOSÉ CARLOS DA FROTA MATOS
JUIZ FEDERAL

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS DA FROTA MATOS
51001 - JUIZADO/CÍVEL
6 - 2008.51.58.001458-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)
ARMANDO MORAES ROMAO (ADVOGADO: WILSON SILVEIRA DOS SANTOS, ALEXANDRE ARANHA FREITAS.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: NAO CADASTRADO.). . Processo nº 2008.51.58.001458-4

Dê-se vista a parte autora do RPV conferido.
Após, inexistindo impugnação, voltem-me para envio.
São Pedro da Aldeia, 21 de outubro de 2010.
assinado eletronicamente
JOSÉ CARLOS DA FROTA MATOS
JUIZ FEDERAL

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS DA FROTA MATOS
51001 - JUIZADO/CÍVEL
7 - 2008.51.58.001468-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)
MARIA DELMINDA BITTENCOURT DE OLIVEIRA (ADVOGADO: LUCI DE JESUS PINTO.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: NAO CADASTRADO.). . Processo nº 2008.51.58.001468-7

Dê-se vista a parte autora do RPV conferido.
Após, inexistindo impugnação, voltem-me para envio.
São Pedro da Aldeia, 21 de outubro de 2010.
assinado eletronicamente
JOSÉ CARLOS DA FROTA MATOS
JUIZ FEDERAL

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO FABIANI MONTEIRO
51001 - JUIZADO/CÍVEL
22 - 2009.51.58.000134-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)
EDINO DE OLIVEIRA CARRIÇO (ADVOGADO: GENILSON GARCIA LOPES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: EMBARGOS DE DECLARACAO REGISTRO NR. 004946/2010 .
Processo nº 2008.51.58.000134-0
DECISÃO
Trato de embargos de declaração interpostos pela parte autora em face da sentença proferida nos autos, com fulcro no artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil, sob a alegação de que existe

vício de omissão a ser sanado.

Em síntese, sustenta o recorrente que a sentença ora guerreada omitiu-se ao não possibilitar analisar o seu requerimento de intimação da ré para apresentar os extratos analíticos da sua conta vinculada..

É o breve relatório. Decido.

Inicialmente, conheço dos embargos, posto que interpostos dentro do prazo legal.

Quanto ao mérito do recurso, acredito, pelo exame dos argumentos trazidos em sede de embargos, que as contradições existentes se resumem, na verdade, à própria peça recursal.

Na verdade, não existem mesmo as aludidas omissões e contradições, ocorrendo, tão-somente, a irrisignação do recorrente quanto à decisão embargada.

De acordo com o artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil, são cabíveis os embargos de declaração por omissão quando “for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal”. Embora tal requisito não possa ser aplicado com rigor no que toca ao cabimento dos embargos de declaração, parece evidente que, para seu provimento, não basta a existência de qualquer omissão, sendo necessária a configuração de omissão relevante, na medida que a decisão tenha “deixado de dizer alguma coisa que deveria dizer”.

Cumpra registrar, nesse passo, que o Julgador não está obrigado a se manifestar especificamente sobre todos os pontos levantados pelas partes no processo bastando que sua conclusão fique satisfatoriamente motivada.

Nesse sentido, trago à baila o excerto do Superior Tribunal de Justiça:

“(…) Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o Tribunal de origem, embora sucintamente, pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão. (...)”.

(STJ, Resp 712.164/RJ, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, dj. 06.12.2005, DJ 20.02.2006)

No caso em exame, a r. decisão embargada deixou suficientemente claros os fundamentos que a levaram a julgar extinto o processo sem resolução do mérito.

Por tudo exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração, mas NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

P.R.I.

São Pedro da Aldeia, 20 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente)

BRUNO FABIANI MONTEIRO

Juiz Federal Substituto

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO FABIANI MONTEIRO
51001 - JUIZADO/CÍVEL
23 - 2009.51.58.001065-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)
CARLOTA ANNA FERREIRA FRANÇA (ADVOGADO: LIA FERREIRA GUZZON.) x FNS-FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE. . Processo nº 2009.51.58.001065-0

Dê-se vista a parte autora do RPV conferido.
Após, inexistindo impugnação, voltem-me para envio.
São Pedro da Aldeia, 21 de outubro de 2010.
assinado eletronicamente
BRUNO FABIANI MONTEIRO
JUIZ FEDERAL

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO FABIANI MONTEIRO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

24 - 2010.51.58.000583-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ELZIRA VIEIRA DOS SANTOS (ADVOGADO: ROBERTO JOSE FONTES.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: NAO CADASTRADO.). . Processo nº 2010.51.58.000583-8

Dê-se vista a parte autora do RPV conferido.

Após, inexistindo impugnação, voltem-me para envio.

São Pedro da Aldeia, 21 de outubro de 2010.

assinado eletronicamente

BRUNO FABIANI MONTEIRO

JUIZ FEDERAL

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS DA FROTA MATOS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

8 - 2010.51.58.001038-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ADILSON CESAR VON HELD (ADVOGADO: GENILSON GARCIA LOPES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . Processo nº 2010.51.58.001038-0

Trata-se de embargos de declaração opostos à sentença alegando o Embargante omissão quanto ao pedido de gratuidade de justiça.

Constata-se que razão assiste ao Embargante, devendo ser acolhido os embargos para corrigir a omissão na r. sentença.

Assim sendo, DEFIRO a gratuidade de justiça, como requerido.

Intime-se.

São Pedro da Aldeia, 15 de outubro de 2010.

assinado eletronicamente

JOSÉ CARLOS DA FROTA MATOS

JUIZ FEDERAL

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS DA FROTA MATOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

9 - 2008.51.51.044006-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LETICIA LUCAS DE SA (ADVOGADO: LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: ANDERSON OLIVEIRA CASTELUCIO.). . Processo nº 2008.51.51.044006-7

Dê-se vista a parte autora do RPV conferido.

Após, inexistindo impugnação, voltem-me para envio.

São Pedro da Aldeia, 21 de outubro de 2010.

assinado eletronicamente

JOSÉ CARLOS DA FROTA MATOS

JUIZ FEDERAL

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

31 - 2008.51.58.000464-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JOSELTON BASTOS SILVA REP/P/ SELMA AMARAL BASTOS (ADVOGADO: MARCIA MARIA CALAZANS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Vara Federal de São Pedro da Aldeia

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA:

PROCESSO: 2008.51.58.000464-5

Informo que a data correta para a perícia é dia 10/11/2010, às 15:30 horas.

São Pedro da Aldeia, 21 de outubro de 2010.

JOSÉ CARLOS PESSANHA DE FIGUEIREDO

Técnico Judiciário/10299

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

32 - 2008.51.58.000770-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

VIRGILINA GOMES MENESES (ADVOGADO: CARLOS DE ALMEIDA FELIX.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Vara Federal de São Pedro da Aldeia

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA:

PROCESSO: 2008.51.58.000770-1

Informo que a data correta para a perícia é dia 10/11/2010, às 11:00 horas.

São Pedro da Aldeia, 21 de outubro de 2010.

JOSÉ CARLOS PESSANHA DE FIGUEIREDO

Técnico Judiciário/10299

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO FABIANI MONTEIRO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

25 - 2008.51.58.001325-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LUCI MARIA DA CONCEICAO (ADVOGADO: MARCIA MARIA CALAZANS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: NAO CADASTRADO.). . Processo nº 2008.51.58.001325-7

Tendo em vista a necessidade de readequação de pauta, redesigno a audiência anteriormente designada à fl. 134 para o dia 19/01/2011, às 14:00 horas. Intime-se a testemunha MARIA FRANCISCA PANDINO DE OLIVEIRA acerca da nova data da

audiência.

São Pedro da Aldeia, 14 de outubro de 2010.
assinado eletronicamente
BRUNO FABIANI MONTEIRO
JUIZ FEDERAL

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS
ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS
AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
33 - 2008.51.58.001417-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MAURA AZEVEDO MELO (ADVOGADO: THOMAZ MARIANO
DE AVILA NETTO GUTERRES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: NAO CADASTRADO.). .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Vara Federal de São Pedro da Aldeia
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA:
PROCESSO: 2008.51.58.001417-1

Informo que a data correta para a perícia é dia 10/11/2010,
às 14:00 horas.

São Pedro da Aldeia, 21 de outubro de 2010.
JOSÉ CARLOS PESSANHA DE FIGUEIREDO
Técnico Judiciário/10299

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
BRUNO FABIANI MONTEIRO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
26 - 2009.51.58.000181-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARTA GUIMARAES PINHEIRO TEIXEIRA (ADVOGADO:
RACINE LIMA DOS SANTOS FILHO.) x MARTHA C DO
NASCIMENTO x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL (PROCDOR: NAO CADASTRADO.). . Processo nº
2009.51.58.000181-8

Tendo em vista a necessidade de readequação de pauta,
redesigno a audiência marcada na Assentada de fl. 67 para o dia
19/01/2011, às 14:30 horas.

Intimem-se.

São Pedro da Aldeia, 14 de outubro de 2010.
assinado eletronicamente
BRUNO FABIANI MONTEIRO
JUIZ FEDERAL

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
BRUNO FABIANI MONTEIRO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
27 - 2009.51.58.000255-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

KATIA OLIRIA DO COUTO (ADVOGADO: RALPH LUIZ
MARTINS FIGUEIREDO, MARTHA PAVAO.) x INSS-INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: NAO

CADASTRADO.). . Processo nº 2009.51.58.000255-0

Dê-se vista a parte autora do RPV conferido. Após,
inexistindo impugnação, voltem-me para envio.

São Pedro da Aldeia, 21 de outubro de 2010.
assinado eletronicamente
BRUNO FABIANI MONTEIRO
JUIZ FEDERAL

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
BRUNO FABIANI MONTEIRO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
28 - 2009.51.58.000481-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JOAO RODRIGUES DA PAIXAO (ADVOGADO: ARAO DA
PROVIDENCIA ARAUJO FILHO.) x INSS-INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: NAO
CADASTRADO.). . Processo nº 2009.51.58.000481-9

Dê-se vista a parte autora do RPV conferido. Após,
inexistindo impugnação, voltem-me para envio.

São Pedro da Aldeia, 21 de outubro de 2010.
assinado eletronicamente
BRUNO FABIANI MONTEIRO
JUIZ FEDERAL

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS
ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS
AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
34 - 2009.51.58.000721-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

FERNANDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO:
MARCIA MARIA CALAZANS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: NAO CADASTRADO.). .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Vara Federal de São Pedro da Aldeia
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA:
PROCESSO: 2009.51.58.000721-3

Informo que a data correta para a perícia é dia 10/11/2010,
às 14:30 horas.

São Pedro da Aldeia, 21 de outubro de 2010.
JOSÉ CARLOS PESSANHA DE FIGUEIREDO
Técnico Judiciário/10299

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
JOSÉ CARLOS DA FROTA MATOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
10 - 2009.51.58.000780-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ROBERTO GUILHERME MILLNGTON FILHO (ADVOGADO:
LIA FERREIRA GUZZON.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL (PROCDOR: NAO CADASTRADO.). . Processo
nº 2009.51.58.000780-8

Quarta-feira, 03 de novembro de 2010

Caderno Judicial JFRJ

Dê-se vista a parte autora do RPV conferido.
Após, inexistindo impugnação, voltem-me para envio.
São Pedro da Aldeia, 21 de outubro de 2010.
assinado eletronicamente
JOSÉ CARLOS DA FROTA MATOS
JUIZ FEDERAL

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS
ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS
AUTOS ABAIXO RELACIONADOS
51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
35 - 2009.51.58.001632-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)
DEUSDETH MARIA DA SILVA DE LIMA (ADVOGADO:
LEANDRO FRANCISCO SANTOS.) x INSS-INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: NAO
CADASTRADO.). .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Vara Federal de São Pedro da Aldeia
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA:
PROCESSO: 2009.51.58.001632-9

Informo que a data correta para a perícia é dia 10/11/2010,
às 11:30 horas.
São Pedro da Aldeia, 21 de outubro de 2010.
JOSÉ CARLOS PESSANHA DE FIGUEIREDO
Técnico Judiciário/10299

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
BRUNO FABIANI MONTEIRO
51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
29 - 2010.51.58.000111-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)
LUCIMAR MARTINS MONTEIRO DIAS (ADVOGADO: ELOY DE
CASTRO PAES LEME.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL (PROCDOR: NAO CADASTRADO.). . Processo
nº 2010.51.58.000111-0

Dê-se vista a parte autora do RPV conferido. Após,
inexistindo impugnação, voltem-me para envio.
São Pedro da Aldeia, 21 de outubro de 2010.
assinado eletronicamente
BRUNO FABIANI MONTEIRO
JUIZ FEDERAL

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS
ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS
AUTOS ABAIXO RELACIONADOS
51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
36 - 2010.51.58.000598-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) LEA
ANDRADE PEREIRA (ADVOGADO: MARCIA MARIA
CALAZANS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL (PROCDOR: NAO CADASTRADO.). .
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Vara Federal de São Pedro da Aldeia
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA:
PROCESSO: 2010.51.58.000598-0

Informo que a data correta para a perícia é dia 10/11/2010,
às 12:30 horas.
São Pedro da Aldeia, 21 de outubro de 2010.
JOSÉ CARLOS PESSANHA DE FIGUEIREDO
Técnico Judiciário/10299

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS
ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS
AUTOS ABAIXO RELACIONADOS
51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
37 - 2010.51.58.000666-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)
RAQUEL GONÇALVES BASTOS RIOS (ADVOGADO: JOANE
CONCEICAO CORREA DE SA PINHEIRO.) x INSS-INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: NAO
CADASTRADO.). .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Vara Federal de São Pedro da Aldeia
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA:
PROCESSO: 2010.51.58.000666-1

Informo que a data correta para a perícia é dia 10/11/2010,
às 12:00 horas.
São Pedro da Aldeia, 21 de outubro de 2010.
JOSÉ CARLOS PESSANHA DE FIGUEIREDO
Técnico Judiciário/10299

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS
ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS
AUTOS ABAIXO RELACIONADOS
51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA
38 - 2010.51.58.000673-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)
AILTA LEITE FERNANDES (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.) x
INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR:
NAO CADASTRADO.). .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Vara Federal de São Pedro da Aldeia
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA:
PROCESSO: 2010.51.58.000673-9

Informo que a data correta para a perícia é dia 10/11/2010,
às 15:00 horas.
São Pedro da Aldeia, 21 de outubro de 2010.
JOSÉ CARLOS PESSANHA DE FIGUEIREDO
Técnico Judiciário/10299

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS
ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS
AUTOS ABAIXO RELACIONADOS
51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

Quarta-feira, 03 de novembro de 2010

Caderno Judicial JFRJ

39 - 2010.51.58.000685-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)
ISMAEL PEREIRA BARCELOS (ADVOGADO: ROBERTO JOSE FONTES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: NAO CADASTRADO.).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Vara Federal de São Pedro da Aldeia
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA:
PROCESSO: 2010.51.58.000685-5

Informo que a data correta para a perícia é dia 10/11/2010, às 13:00 horas.

São Pedro da Aldeia, 21 de outubro de 2010.
JOSÉ CARLOS PESSANHA DE FIGUEIREDO
Técnico Judiciário/10299

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO FABIANI MONTEIRO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

30 - 2010.51.58.000701-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)
HUGO FIALHO REIS (ADVOGADO: LUIZ FELIPPE CHELLES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: NAO CADASTRADO.). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004952/2010 .
Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, na forma do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Concedo a gratuidade de justiça requerida.

Fica ciente a parte autora, na hipótese de estar desassistida por advogado, que para eventual oferecimento de recurso, terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação, devendo estar obrigatoriamente representada por advogado, conforme o disposto no art. 41, § 2º, da Lei nº 9.099/95 c/c art. 1º, da Lei nº 10.259/01.

Apresentado recurso, dê-se vista ao apelado para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos às. Eg. Turmas Recursais

Não havendo interposição de recurso, certifique a Secretaria o trânsito em julgado.

Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS DA FROTA MATOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

11 - 2010.51.58.000708-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)
JAILES DE SOUZA (ADVOGADO: MARCIA MARIA CALAZANS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: NAO CADASTRADO.). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR.

004943/2010 . Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, na forma do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Concedo a gratuidade de justiça requerida.

Fica ciente a parte autora, na hipótese de estar desassistida por advogado, que para eventual oferecimento de recurso, terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação, devendo estar obrigatoriamente representada por advogado, conforme o disposto no art. 41, § 2º, da Lei nº 9.099/95 c/c art. 1º, da Lei nº 10.259/01.

Apresentado recurso, dê-se vista ao apelado para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos às. Eg. Turmas Recursais

Não havendo interposição de recurso, certifique a Secretaria o trânsito em julgado.

Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS DA FROTA MATOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

12 - 2010.51.58.000712-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)
EDESIO PINHEIRO (ADVOGADO: MARCILIO AUGUSTO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: NAO CADASTRADO.). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 004944/2010 .
Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, na forma do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Concedo a gratuidade de justiça requerida.

Fica ciente a parte autora, na hipótese de estar desassistida por advogado, que para eventual oferecimento de recurso, terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação, devendo estar obrigatoriamente representada por advogado, conforme o disposto no art. 41, § 2º, da Lei nº 9.099/95 c/c art. 1º, da Lei nº 10.259/01.

Apresentado recurso, dê-se vista ao apelado para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos às. Eg. Turmas Recursais

Não havendo interposição de recurso, certifique a Secretaria o trânsito em julgado.

Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P.R.I.

BOLETIM: 2010000327

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS

SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
JOSÉ CARLOS DA FROTA MATOS

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

1 - 2010.51.08.001346-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) LEVY

RAMAO ME (BAR LIDO) (ADVOGADO: ZULEIDE BOTELHO
RAMAO.) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS. .

Processo nº 2010.51.08.001346-9

Vistos em decisão.

A parte autora, LEVY RAMÃO ME (BAR LIDO) requer
antecipação dos efeitos da tutela para reabertura do “BAR LIDO”
fechado por determinação do IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio
Ambiente e Recurso Renováveis, bem como seja desconstituído o auto
de infração o qual deu origem à multa aplicada pelo referido órgão, no
valor de R\$ 20.500,00 (vinte mil quinhentos reais).

O representante da parte autora informa que está na
posse do imóvel desde meados de 1979 e que possui o domínio útil do
bem, fazendo funcionar no local comércio, além de fixar residência no
mesmo local com seus filhos.

O IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e
Recurso Renováveis, notificou em 03/11/2010, a parte autora para que
apresentasse no prazo de 15 (quinze) dias, permissão, autorização ou
licenças dos órgão competentes (Fl. 38).

Em 22/05/2010, a parte autora apresenta defesa ao
IBAMA, em resposta à notificação expedida, NOTIFICAÇÃO nº
538016, e junta documentos (Fl. 49).

Em 19/10/2010, a parte autora foi multada em R\$
20.500,00(vinte mil e quinhentos reais) por não atender a
NOTIFICAÇÃO 538016 – B (Fl. 40), bem como impedida de fazer
funcionar, reformar o estabelecimento comercial, etc, (Fl. 39).

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Inicialmente, recolha a parte autora as custas iniciais,
no prazo de 10 (dez) dias, sob pena do cancelamento da distribuição,
na forma do art. 267, IV, do CPC. Não comprovado o recolhimento,
venham os autos para extinção.

A parte autora não apresentou a documentação
requerida na NOTIFICAÇÃO, conforme se depreende do AUTO DE
INFRAÇÃO 690451 – SÉRIE D (Fl. 40), não sendo suficiente a
documentação juntada em sua defesa (Fl. 49), pois não apresentou a
licença ou autorização dos órgãos competentes como havia sido
requerido pela parte ré – IBAMA.

Por outro lado, desde a Notificação (03/2010) houve tempo
hábil para que a parte autora providenciasse as licenças exigidas pelos
órgãos competentes, não havendo prova nos autos de que tenha sido
protocolado os pedidos administrativos.

Observe-se que a ocupação do bem público é
precária, conforme se depreende do documento juntado às fls. 72, que
informa ser o bem terreno de marinha.

Os documentos juntados aos autos, não são o
bastante, por si só, para convencer o juízo de que a atividade está
devidamente legalizada perante os órgãos competentes, pelo que o
pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional deve ser
indeferido, ante a ausência, in casu, de um de seus requisitos
autorizadores, qual seja a verossimilhança das alegações autorais (art.
273 CPC).

Sobre o ponto, vale destacar que “a verossimilhança
refere-se não só à matéria de fato, como também à plausibilidade da
subsunção dos fatos à norma invocada, conduzindo aos efeitos
pretendidos. O magistrado precisa avaliar se há possibilidade de ter

acontecido o que foi narrado e quais as chances de êxito do
demandante”. (Didier Jr., Fredie e Outros, Curso de Direito Processual
Civil, Vol.02, Ed. Podivm, 2007, p. 541)

Cite-se o réu para apresentar resposta no prazo legal,
ocasião em que deverá indicar, justificadamente, as provas que
pretende produzir, trazendo aos autos todos os documentos necessários
à solução da lide, especialmente o processo administrativo que
culminou nos atos de notificação/interdição e multa.

Em seguida, ao(s) Autor(es), em réplica e para
especificar(em) as provas que ainda pretenda(m) produzir, devendo,
desde logo, apresentar(em) todos os documentos de que já disponha(m)
e ainda pretende(m) usar como prova.

Sem prejuízo, intime-se o MPF, a teor do disposto no
art. 82, III, CPC.

São Pedro da Aldeia, 22 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ CARLOS DA FROTA MATOS
JUIZ FEDERAL

BOLETIM: 2010000328

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
BRUNO FABIANI MONTEIRO

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

12 - 2000.51.08.001533-3 BUZIOS ACESSORIOS E
BATERIAS LTDA ME (ADVOGADO: PRISCILA FELIPE DE
SOUZA BATISTA.) x FNDE - FUNDO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO (PROCDOR: GERALDO
JOSE MACEDO DA TRINDADE.) x INSS-INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (ADVOGADO: PAULO
ALBERTO R. DE SA OLIVEIRA. PROCDOR: NAO
CADASTRADO.). . Dê-se baixa e arquivem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
JOSÉ CARLOS DA FROTA MATOS

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

1 - 2005.51.08.000530-1 GIPSITA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA (ADVOGADO: AUGUSTO CARLOS CORREA
PINA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .
Cumpra a parte autora o julgado, na forma do 475 – J, do CPC.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
BRUNO FABIANI MONTEIRO

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

11 - 99.0652491-0 G A SANTOS SAPATARIA E
CONFECÇÕES (ADVOGADO: PRISCILA FELIPE DE SOUZA
BATISTA, JOAO PAULO ARAUJO DE FREITAS.) x UNIAO
FEDERAL. . Fls. 197 – Indefiro, eis que cabe à parte autora indicar os
dados necessários para a intimação da executada.

Dê-se baixa e arquivem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS DA FROTA MATOS

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

3 - 2002.51.08.000788-6 JOTA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADVOGADO: ANTONIO LEONARDO STARLING LOUREIRO, VERA LUCIA DOS SANTOS LOUREIRO, LEONARDO AUGUSTO DOS SANTOS STARLING LOUREIRO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (ADVOGADO: LUIS ALBERTO ESTEBAN DO VALLE.). Intime-se a parte autora dos cálculos apresentados às fls. 81/90, devendo observar que a impugnação deverá ser apresentada com a planilha de débito que entenda devida, na forma do art. 614, II, do CPC, sob pena de baixa e arquivamento.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO FABIANI MONTEIRO

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

15 - 2006.51.08.001013-1 DARCI PEREIRA DE SOUZA (ADVOGADO: EISENHOWER DIAS MARIANO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

Defiro a devolução de prazo requerido às fls. 92.

Prazo - (15) quinze dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO FABIANI MONTEIRO

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

13 - 98.0900273-4 JOSE MARIA DE VASCONCELOS (ADVOGADO: RACINE LIMA DOS SANTOS FILHO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (ADVOGADO: MANOEL HERCULANO M F NETO.). Tendo em vista o informado às fls. 207/210 e fls. 214/218, dê-se baixa e arquivem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS DA FROTA MATOS

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

2 - 98.0900334-0 GILCENELIA LOPES DE OLIVEIRA SANTOS (ADVOGADO: ANTONIO OZORIO DA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (ADVOGADO: PAULO ROBERTO V. DE OLIVEIRA.). Retornem os autos ao Contador.

Vindo os cálculos, e observado o valor, expeça-se o RPV.

Dos cálculos apresentados e da expedição do RPV, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo autor, observando-se que em caso de impugnação, deverá a parte apresentar planilha de débito que entenda devida, na forma do art. 614, II, do CPC.

Não havendo impugnação, venham-me os autos conclusos para envio do RPV,

Fica a parte autora ciente de que deverá acompanhar o depósito de seu RPV através do sítio do Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região na rede mundial de computadores (www.trf2.gov.br), tal depósito que deverá ocorrer 60 dias após o envio do RPV.

Findo o prazo acima, deve encaminhar-se à CEF ou ao Banco do Brasil (conforme o banco destinatário do depósito) munida de identidade, CPF e comprovante de residência recente para levantamento.

Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO FABIANI MONTEIRO

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

14 - 98.0900783-3 NILSON ALVES MOREIRA (ADVOGADO: RACINE LIMA DOS SANTOS FILHO.) x VALTER FIRMINO DE SOUZA E OUTRO x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (ADVOGADO: PAULO ALBERTO R. DE SA OLIVEIRA.). .

Fls. 80/95 – Indefiro o retorno dos autos ao Contador, eis que não impugnado os valores com planilha de débitos, na foram do 614, II, do CPC.

Nomeio Dr. Racine L.S.Filho, OAB – RJ 80.111, como advogado dativo nos presentes autos. Requisite-se o pagamento dos honorários.

Expeça-se o RPV.

Da expedição do RPV, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo autor.

Não havendo impugnação, venham-me os autos conclusos para envio do RPV.

Fica a parte autora ciente de que deverá acompanhar o depósito de seu RPV através do sítio do Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região na rede mundial de computadores (www.trf2.gov.br), tal depósito que deverá ocorrer 60 dias após o envio do RPV.

Findo o prazo acima, deve encaminhar-se à CEF ou ao Banco do Brasil (conforme o banco destinatário do depósito) munida de identidade, CPF e comprovante de residência recente para levantamento.

Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS DA FROTA MATOS

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

4 - 2003.51.08.000436-1 JORGE ANGELO DE MORAIS E OUTRO (ADVOGADO: ADRIANA MONTEIRO VINCLER, LEANDRO LIMA, EDMILSON BAPTISTA ALVES.) x UNIAO FEDERAL (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). .

O réu não apresentou as diferenças devidas em função da condenação. Limitando-se a apresentar as fichas financeiras do autor, não atendendo ao já determinado. Desta feita, intime-se a parte ré para que apresente as diferenças devidas em função da condenação no prazo de 20 (vinte) dias.

Vindo os cálculos, e observado o valor, expeça-se o RPV.

Dos cálculos apresentados e da expedição do RPV, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo autor, observando-se que em caso de impugnação, deverá a parte

apresentar planilha de débito que entenda devida, na forma do art. 614, II, do CPC.

Não havendo impugnação, venham-me os autos conclusos para envio do RPV,

Fica a parte autora ciente de que deverá acompanhar o depósito de seu RPV através do sítio do Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região na rede mundial de computadores (www.trf2.gov.br), tal depósito que deverá ocorrer 60 dias após o envio do RPV.

Findo o prazo acima, deve encaminhar-se à CEF ou ao Banco do Brasil (conforme o banco destinatário do depósito) munida de identidade, CPF e comprovante de residência recente para levantamento.

Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS DA FROTA MATOS

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

7 - 2004.51.58.000440-8 MARCO ROBERTO DE ANDRADE FILHO (ADVOGADO: MARCIA MARIA CALAZANS.) x UNIAO FEDERAL (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). Dê-se baixa e arquivem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS DA FROTA MATOS

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

8 - 2006.51.08.000748-0 ARIADNE FERNANDES AMORIM (ADVOGADO: MARCIA MARIA CALAZANS.) x ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Deixo de receber o recurso de fls. 85/87, eis que intempestivos.

Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS DA FROTA MATOS

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

5 - 98.0206886-1 CONSTREC CONSTRUCOES TECNICA E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (ADVOGADO: JOAO PAULO ARAUJO DE FREITAS.) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADVOGADO: ADILSON BATISTA BEZERRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (ADVOGADO: PAULO ROBERTO V. DE OLIVEIRA.). Cumpra a parte autora o julgado, na forma do art. 475 – J, do CPC.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS DA FROTA MATOS

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

6 - 98.0901132-6 EDILSON VASCONCELLOS NEVES

(ADVOGADO: CLEUZA MARIA MACHADO OVIEDO, LUIZ PAULO PEREIRA OVIEDO.) x UNIAO FEDERAL (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). Tendo em vista o não cumprimento do julgamento pela parte autora, requeira o que entender devido a ré.

Nada sendo requerido, dê-se baixa e arquivem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO FABIANI MONTEIRO

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

16 - 99.0651035-8 CRECHE ESCOLA SAO JUDAS TADEU LTDA (ADVOGADO: JOALDO DE ANDRADE SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL. Cumpra a parte autora o julgado, na forma do 475 – J, do CPC.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO FABIANI MONTEIRO

4002 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

17 - 2006.51.08.000646-2 GESTORA DE RECEBIVEIS TETTO HABITAÇÃO S.A. E OUTRO (ADVOGADO: SIMONE GUIMARAES SIMMER, JOSE ALFREDO LION.) x ESPOLIO DE ACHILLES DUARTE FERRAZ. Certifique a Secretaria a tempestividade do recurso interposto às fls. 306/311.

Após, intime-se a GESTORA DE RECEBÍVEIS TETTO HABITAÇÃO S/A, na pessoa dos advogados subscritores da petição de fls. 233/235, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações formuladas pelo BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – EM LIQUIDAÇÃO em seu recurso, considerando os efeitos infringentes da decisão a ser proferida.

Em seguida, ao Distribuidor, para que promova a alteração do polo passivo, em razão do falecimento de ACHILLES DUARTE FERRAZ, incluindo-se o ESPÓLIO DE ACHILLES DUARTE FERRAZ.

Por fim, venham conclusos para decisão.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS DA FROTA MATOS

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

9 - 99.0652356-5 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: LUCIA MARIA CESAR MATOS.) x DAMIAO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). Tendo em vista a interposição de recurso especial pela parte autora – CEF (Caixa Econômica Federal), determino a suspensão do presente feito até que seja proferida decisão na instância superior.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS DA FROTA MATOS

8001 - CARTA PRECATÓRIA

10 - 2008.51.08.001166-1 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x MARIA HELENA PAES DA SILVA. . Designo Leilão para o dia 06 de Dezembro de 2010, às 14:00 horas, no Átrio do Fórum da Justiça Federal de São Pedro da Aldeia -RJ,

Oficie-se ao juízo deprecante, dando-lhe ciência da data designada.

Intimem-se.

Dispensada a expedição do Edital de Leilão, na forma do art. 686, §3º, do CPC.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO FABIANI MONTEIRO

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

18 - 2006.51.08.000665-6 ACHILLES DUARTE FERRAZ (ADVOGADO: CARLOS ALBERTO CIDRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: CARLA DE CASTRO AMORIM MAURIN KRSULOVIC.) x BANERJ-CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADVOGADO: MARIA ADELINA CADETE DE REZENDE OLIVEIRA.). .

Processo nº 2006.51.08.000665-6

Tendo em vista que a decisão ora impugnada nestes embargos de declaração de fls. 92/97 é inexistente, eis que não fora assinada por este Magistrado, em que pese indevidamente intimada no sistema Apolo e publicada, como certificado à fl. 91, NÃO CONHEÇO do recurso.

Não obstante, determino vista dos autos à GESTORA DE RECEBÍVEIS TETTO HABITAÇÃO S/A para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias sobre as alegações formuladas naquele recurso, que ora recebo como simples petição, sendo certo que a decisão proferida nos autos principais acerca da alteração do polo ativo, por força dos embargos de declaração interpostos pelo BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – EM LIQUIDAÇÃO, produzirá efeitos nestes embargos, no qual este figura no polo passivo.

Publique-se. Intime-se.

São Pedro da Aldeia, 20 de outubro de 2010.

(assinado eletronicamente)

BRUNO FABIANI MONTEIRO

JUIZ FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TERESÓPOLIS

VARA FEDERAL ÚNICA DE TERESÓPOLIS

BOLETIM: 2010000220

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALCIR LUIZ LOPES COELHO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

1 - 2009.51.65.000439-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) PAULO TAVARES (ADVOGADO: DANIEL MARQUES COELHO.) x UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: NAO CADASTRADO.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001035/2010. JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem custas nem honorários, na forma do art. 55 da Lei nº

9.099/95.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALCIR LUIZ LOPES COELHO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

2 - 2009.51.65.000491-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) SILVIA ARAUJO DE ASSIS MASCARENHAS REZENDE (ADVOGADO: GILSON CARDOSO REZENDE, ARNALDO JOSE FERREIRA DA CRUZ.) x CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 000993/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 17,39. . JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Sem custas nem honorários, na forma do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

44 - 2009.51.65.000584-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) ALBERTO DE CASTRO MENEZES NETO (ADVOGADO: EDNE DA FONSECA PINTO MAGALHAES.) x UNIAO FEDERAL (PROCDOR: NAO CADASTRADO.). .

01ª Vara Federal de Teresópolis

Processo nº 2009.51.65.000584-4

Autor: ALBERTO DE CASTRO MENEZES NETO

Réu: UNIAO FEDERAL

CÁLCULOS DISPONÍVEIS PARA VISTA, EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO RETRO:

“...dê-se vista às partes, por CINCO dias, sucessivamente.

Nada impugnado, expeça(m)-se RPV(s).”

Teresópolis, 07 de outubro de 2010

ANTONIO AUGUSTO PEREIRA

Diretor de Secretaria

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALCIR LUIZ LOPES COELHO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

3 - 2010.51.65.000358-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) NIUZA CABRAL CORREA (ADVOGADO: ALINE PEREIRA TSUCHIDA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: RAPHAEL BADDINI DE QUEIROZ CAMPOS.). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 000996/2010 . JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem custas nem honorários, nos termos do art. 55 da Lei nº 9099/95.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALCIR LUIZ LOPES COELHO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

4 - 2010.51.65.000472-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) RONI LUIZ OLIVEIRA DIAS (ADVOGADO: FABIANA GIFFORD DE CARVALHO SILVA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 000997/2010 . JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, III do CPC.

Sem custas nem honorários, na forma do art. 55 da Lei 9.099/95.

Após o trânsito em julgado dê-se baixa.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALCIR LUIZ LOPES COELHO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

5 - 2010.51.65.000560-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) MAURICIO CASTRO DA SILVEIRA (ADVOGADO: GILSON CARVALHO DOS SANTOS.) x ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.).

01ª Vara Federal de Teresópolis

Processo nº 2010.51.65.000560-3

Autor: MAURICIO CASTRO DA SILVEIRA

Réu: ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Defiro a gratuidade de justiça.

Designo AUDIÊNCIA para o dia 22/03/2011, às 13:30 horas, ocasião em que as partes poderão trazer as testemunhas que podem esclarecer os fatos relativos ao caso em julgamento. No caso de necessidade de intimação das testemunhas, deverá a parte requerê-la em 10 dias, com fornecimento do nome completo e endereço atualizado.

Intimem-se.

CITE-SE. A parte ré deverá oferecer resposta até a data da audiência, fornecer ao Juizado a documentação que disponha para o esclarecimento da causa (art. 11, caput, Lei 10.259/01) e manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação.

Teresópolis, 08 de outubro de 2010

ALCIR LUIZ LOPES COELHO

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALCIR LUIZ LOPES COELHO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

6 - 2010.51.65.000568-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA LUCIA DE OLIVEIRA BARROS (ADVOGADO: RODRIGO MENDES MATTOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: RAPHAEL BADDINI DE QUEIROZ CAMPOS.).

01ª Vara Federal de Teresópolis

Processo nº 2010.51.65.000568-8

Autor: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA BARROS

Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Tendo em vista a informação retro, há prevenção.

Ao SAJUD-TE para distribuir por dependência.

Após, venham conclusos para sentença.

Teresópolis, 11 de outubro de 2010.

ALCIR LUIZ LOPES COELHO

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALCIR LUIZ LOPES COELHO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

7 - 2010.51.65.000569-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARGARIDA MARIA DE AZEVEDO GOMES CARVALHO (ADVOGADO: RODRIGO MENDES MATTOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: RAPHAEL BADDINI DE QUEIROZ CAMPOS.).

01ª Vara Federal de Teresópolis

Processo nº 2010.51.65.000569-0

Autor: MARGARIDA MARIA DE AZEVEDO GOMES CARVALHO

Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Tendo em vista a informação retro, há prevenção.

Ao SAJUD-TE para distribuir por dependência.

Após, venham conclusos para sentença.

Teresópolis, 11 de outubro de 2010.

ALCIR LUIZ LOPES COELHO

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALCIR LUIZ LOPES COELHO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

8 - 2010.51.65.000582-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) RODRIGO AMORIM (ADVOGADO: GABRIELA DE MELLO MENDES.) x BANCO ITAU S/A (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.).

01ª Vara Federal de Teresópolis

Processo nº 2010.51.65.000582-2

Autor: RODRIGO AMORIM

Réu: CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO

Defiro a gratuidade de justiça.

Designo AUDIÊNCIA para o dia 22/03/2011, às 13:40 horas, ocasião em que as partes poderão trazer as testemunhas que podem esclarecer os fatos relativos ao caso em julgamento. No caso de necessidade de intimação das testemunhas, deverá a parte requerê-la em 10 dias, com fornecimento do nome completo e endereço atualizado.

Intimem-se.

CITEM-SE. Os réus deverão oferecer resposta até a data da audiência, fornecer ao Juizado a documentação que disponham para o esclarecimento da causa (art. 11, caput, Lei 10.259/01) e manifestar-se

sobre a possibilidade de conciliação.

Teresópolis, 14 de outubro de 2010
ALCIR LUIZ LOPES COELHO
Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALCIR LUIZ LOPES COELHO

51001 - JUIZADO/CÍVEL

9 - 2010.51.65.000583-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARCOS ANTONIO REIMOL (ADVOGADO: MARCIA MARILIA DOERING.) x FNS-FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (PROCDOR: NAO CADASTRADO.).

01ª Vara Federal de Teresópolis

Processo nº 2010.51.65.000583-4

Autor: MARCOS ANTONIO REIMOL

Réu: FNS-FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Defiro a gratuidade de justiça.

Ao SAJUD-TE para autuar corretamente, fazendo constar no pólo passivo UNIÃO (MINISTÉRIO DA SAÚDE).

Considero desnecessária, no momento, a realização de audiência de conciliação.

CITE-SE. A parte ré deverá oferecer resposta no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer ao Juizado a documentação que disponha para o esclarecimento da causa (art. 11, caput, Lei 10.259/01) e manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação.

Teresópolis, 14 de outubro de 2010

ALCIR LUIZ LOPES COELHO
Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALCIR LUIZ LOPES COELHO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

10 - 2007.51.65.000302-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ROBERTO CARLOS DE SOUSA (ADVOGADO: MARTA REGINA AURELIO VIEIRA PIANA TAVARES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: RICARDO DE PAULA MOREIRA.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001004/2010 .

PROCESSO Nº: 2007.51.65.000302-4

AUTOR: ROBERTO CARLOS DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

JUIZ: ALCIR LUIZ LOPES COELHO

SENTENÇA

A rejeição do pedido anterior (proc. nº 2005.51.65.000860-8) decorreu da inexistência de incapacidade laborativa. Não há coisa julgada quanto à incapacidade do autor. O INSS não requereu, naquele processo, que fosse proferida sentença incidente sobre a inexistência da incapacidade laborativa. Tal questão foi decidida de forma incidente no processo. Conforme art. 469, III do CPC, não fazem coisa julgada a apreciação da questão prejudicial, decidida incidentemente no processo.

De acordo com a cópia da CTPS juntada às fls. 64 e o CNIS de fls. 40, o último vínculo empregatício do autor foi até 15/03/2004. Logo, a qualidade de segurado foi mantida até 15/05/2005.

Conforme laudo técnico (quesito 16, fls. 55), a perita afirma que “os exames apresentados, como referido, datam de junho de 2004

em diante. Desta data em diante é possível afirmar a incapacidade sem interrupção, pela característica da patologia.”.

Assim, quando da data fixada para a incapacidade, o autor mantinha a qualidade de segurado.

Conforme laudo de fls. 50/51, o autor sofre de “mononeuropatia mista desmielinizante. Cid. G53 (Transtornos dos nervos cranianos em doenças classificadas em outra parte) e G58 (Outras mononeuropatias)” (quesito a), a “patologia possui causa idiopática, ou seja, sem causa conhecida. O que ocorre é uma alteração sensitiva e motora de alguns locais” (quesito b). A perita afirma que “a patologia acarretou incapacidade para o trabalho pela dificuldade motora com os membros inferiores (de permanecer de pé e caminhar) e do braço esquerdo” (quesito g).

De acordo com o laudo técnico de fls. 50/56, o autor está incapacitado “para algumas atividades de grande esforço físico e postural” (quesito g, fls. 51).

O autor exercia a atividade de auxiliar de serviços gerais e chegou a trabalhar como zelador.

Portanto, o exercício dessas atividades estão contra-indicados ao autor devido as próprias limitações constante do laudo.

A lei dispõe que não cessará o benefício até que seja o segurado dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência (artigo 62 da Lei 8.213/1991).

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença desde 18/10/2006 (data do requerimento administrativo, fls. 39) e condenar ao pagamento das parcelas atrasadas desde esta data, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 1% ao mês desde a citação até 30/06/2009 e a partir daí de juros aplicados à caderneta de poupança, previstos na Lei nº 11.960.

Trata-se de verba de natureza alimentar. Assim, concedo medida cautelar a fim de que o INSS implante o benefício no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Determino a inclusão do autor em processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência nos termos do art. 62 da Lei. 8.213/1991.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Exaurida a execução, dê-se baixa.

P.R.I

Teresópolis, 8 de outubro de 2010

ALCIR LUIZ LOPES COELHO

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALCIR LUIZ LOPES COELHO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

11 - 2009.51.65.000351-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LUCILIA FERRAZ DE JESUS (ADVOGADO: EVA CRISTINA TURL DE SOUZA BORBA, FABIANA DE ALMEIDA FREITAS BORBA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: RICARDO DE PAULA MOREIRA.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001032/2010 . JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO

Sem custas nem honorários, na forma do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado dê-se baixa.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALCIR LUIZ LOPES COELHO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

12 - 2009.51.65.000589-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOEL DA SILVA MARQUES (ADVOGADO: JORGE MELLO PINTO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: RICARDO DE PAULA MOREIRA.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001033/2010 . JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem custas nem honorários, na forma do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALCIR LUIZ LOPES COELHO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

13 - 2009.51.65.000647-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) IZAIR MARIA DE FREITAS (ADVOGADO: JEFFERSON DE FARIA SOARES, ROCIAN TAYT-SOHN.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: RICARDO DE PAULA MOREIRA.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001016/2010 . PROCESSO Nº: 2009.51.65.000647-2

AUTOR: IZAIR MARIA DE FREITAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

JUIZ: ALCIR LUIZ LOPES COELHO

SENTENÇA

A autora requereu aposentadoria por idade em 03/03/2006 (fls. 28), que foi indeferido tendo em vista falta de período de carência.

Como prova de tempo de contribuição, a autora apresentou os seguintes documentos: cópia da CTPS (fls. 22) que comprova os vínculos de 01/02/1976 a 01/02/1977, 01/02/1977 a 31/08/1978, 01/09/1978 a 30/04/1980 e 23/04/1981 a 18/07/1982; cópia da CTPS (fls. 23) que comprova vínculo com o Governo do Estado do Rio de Janeiro iniciado em 02/08/1982 e encerrado em 31/08/1987, conforme documento de fls. 52; certidão de tempo de serviço do Governo do Estado do Rio de Janeiro (fls. 33/34) que informa vínculo da autora no período de 01/09/1989 a 31/12/1996; contribuições individuais para os períodos de 01/09/1999 a 31/05/2001 (fls. 53/64 e 76/84), 01/09/2001 a 30/04/2003 (fls. 85/92 e 94/105), 03/2004 (fls. 125), 02/2005 (fls. 124) e 01/2006 (fls. 126).

Assim, o período total de tempo comprovado a ser computado para a autora é de 21 anos, 6 meses e 29 dias, ou seja, mais de 150 meses (12,5 anos) que é o período de carência exigido no caso, conforme art. 142 da Lei 8.213/91, já que a autora implementou as condições para o benefício de aposentadoria por idade em 2006.

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para conceder aposentadoria por idade à autora desde 03/03/2006 (data do requerimento administrativo, fls. 28) e condenar o INSS ao pagamento das parcelas atrasadas desde essa data até a efetiva implantação, corrigidos monetariamente desde 03/03/2006 e acrescidos dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança a partir da citação (Lei n. 11.960/09, art. 1º-F).

Trata-se de verba de natureza alimentar. Assim, concedo medida cautelar a fim de que o INSS implante o benefício no prazo de

30 (trinta) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Sem custas nem honorários, na forma do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Exaurida a execução, dê-se baixa e arquivem-se.

P.R.I.

Teresópolis, 13 de outubro de 2010.

ALCIR LUIZ LOPES COELHO

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALCIR LUIZ LOPES COELHO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

14 - 2009.51.65.000681-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSIMAR DINIZ DA CUNHA (ADVOGADO: DENIO LUIZ RECKER.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: RICARDO DE PAULA MOREIRA.).

01ª Vara Federal de Teresópolis

Processo nº 2009.51.65.000681-2

Autor: JOSIMAR DINIZ DA CUNHA

Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Fls. 73: defiro. Redesigno a AUDIÊNCIA para o dia 15/03/2011, às 13:40 horas, ocasião em que as partes poderão trazer as testemunhas que podem esclarecer os fatos relativos ao caso em julgamento.

Intimem-se.

Teresópolis, 13 de outubro de 2010

ALCIR LUIZ LOPES COELHO

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALCIR LUIZ LOPES COELHO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

15 - 2009.51.65.000720-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) NELSON LUCIO DOS SANTOS (ADVOGADO: ALEXANDRE LINHARES DE AZEVEDO BITTENCOURT.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: RICARDO DE PAULA MOREIRA.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 000994/2010 . JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem custas nem honorários, na forma do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALCIR LUIZ LOPES COELHO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

16 - 2009.51.65.000722-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) NELCI DA COSTA (ADVOGADO: SILVIO DA ROCHA RUELA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: RICARDO DE PAULA MOREIRA.). SENTENÇA

TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001017/2010 . JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o INSS a conceder o benefício de pensão por morte à autora a partir do dia 06/03/2009 (data do requerimento administrativo, fl. 09), corrigidos monetariamente desde a data do indeferimento administrativo e acrescidos dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança a partir da citação (Lei n. 11.960/09, art. 1º-F).

Concedo medida cautelar a fim de que o INSS implante o benefício no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Sem custas nem honorários, na forma do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Exaurida a execução, dê-se baixa.
P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALCIR LUIZ LOPES COELHO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

17 - 2009.51.65.000768-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ANTONIO JORGE TRANCOSO ROSSONI (ADVOGADO: ELOY GONCALVES DE CARLO FERREIRA JUNIOR.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: RICARDO DE PAULA MOREIRA.). SENTENÇA TIPO: EMBARGOS DE DECLARACAO REGISTRO NR. 001031/2010 . PROCESSO N°2009.5165000768-3

AUTOR: ANTONIO JORGE TRANCOSO ROSSONI

RÉU: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

JUIZ: ALCIR LUIZ LOPES COELHO

SENTENÇA

O autor alega a existência de contradição na sentença de fls. 87.

Conforme consta de fls. 12, o pedido do benefício previdenciário foi indeferido em 05/05/2009.

Assim, dou provimento aos embargos para que o dispositivo da sentença passe a ser o seguinte:

“JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença desde 05/05/2009 (data do indeferimento administrativo, fls. 12) e condenar ao pagamento das parcelas atrasadas desde essa data até a efetiva implantação, corrigidos monetariamente desde a data do requerimento e acrescidos de juros de 1% ao mês desde a citação.

Trata-se de verba de natureza alimentar. Concedo medida cautelar a fim de que o INSS implante o benefício no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais).

A inclusão do autor em processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência nos termos do art. 62 da Lei. 8.213/1991.

Sem custas nem honorários, na forma do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Exaurida a execução, dê-se baixa.
P.R.I.”.

Teresópolis, 20 de outubro de 2010

ALCIR LUIZ LOPES COELHO

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS

SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALCIR LUIZ LOPES COELHO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

18 - 2009.51.65.000790-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

GENIVAL MELO DO NASCIMENTO (ADVOGADO: RICARDO SPELTA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: RICARDO DE PAULA MOREIRA.). SENTENÇA TIPO: EMBARGOS DE DECLARACAO REGISTRO NR. 001034/2010 .

PROCESSO: 2009.51.65.000790-7

AUTOR: GENIVAL MELO DO NASCIMENTO

EMBD: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

JUIZ: ALCIR LUIZ LOPES COELHO

SENTENÇA

Conforme julgado mencionado na sentença de fls. 21 (CC 41778/MG, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, DJ 27/10/2004), “no pedido de expedição de alvará de levantamento de valores referentes a benefício previdenciário do segurado falecido”, é “aplicável, à espécie, mutatis mutandis, o enunciado sumular 161 do Superior Tribunal de Justiça”.

Não há contradição na sentença de fls. 21.

Rejeito os embargos de declaração de fls. 24.

P.R.I.

Teresópolis, 22 de outubro de 2010.

ALCIR LUIZ LOPES COELHO

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALCIR LUIZ LOPES COELHO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

19 - 2009.51.65.000870-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) ARY

ALBERTO GALHARDO FILHO (ADVOGADO: ALEXANDRE LINHARES DE AZEVEDO BITTENCOURT.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: RICARDO DE PAULA MOREIRA.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 000999/2010 . JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença desde 29/09/2009 (data do indeferimento administrativo, fls. 11) e condenar ao pagamento das parcelas atrasadas desde essa data até a efetiva implantação, corrigidos monetariamente desde a data do requerimento e acrescidos dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança a partir da citação (Lei n. 11.960/09, art. 1º-F).

Trata-se de verba de natureza alimentar. Concedo medida cautelar a fim de que o INSS implante o benefício no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais).

A inclusão do autor em processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência nos termos do art. 62 da Lei. 8.213/1991.

Sem custas nem honorários, na forma do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Exaurida a execução, dê-se baixa.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS

SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
ALCIR LUIZ LOPES COELHO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

20 - 2009.51.65.000895-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA DE LOURDES DA SILVEIRA MEDEIROS (ADVOGADO:
FABIANA SILVA DE PAULA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: RICARDO DE PAULA
MOREIRA.).

01ª Vara Federal de Teresópolis

Processo nº 2009.51.65.000895-0

Autor: MARIA DE LOURDES DA SILVEIRA MEDEIROS

Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Fls. 108: indefiro. O requerimento de habilitação deve ser feito

até 30 dias após a data do falecimento (art. 51, V da Lei 9.099/95).

Teresópolis, 13 de outubro de 2010

ALCIR LUIZ LOPES COELHO

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
ALCIR LUIZ LOPES COELHO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

21 - 2009.51.65.000959-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

VALDAIR DE OLIVEIRA (ADVOGADO: FABIANA SILVA DE
PAULA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
(PROCDOR: RICARDO DE PAULA MOREIRA.). SENTENÇA
TIPO: EMBARGOS DE DECLARACAO REGISTRO NR.
000986/2010 . PROCESSO N º2009.5165000959-0

AUTOR: VALDAIR DE OLIVEIRA

RÉU: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL

JUIZ: ALCIR LUIZ LOPES COELHO

SENTENÇA

O INSS alega a existência de contradição na sentença de fls.

48.

Conforme consta de fls. 9, o requerimento administrativo do
benefício foi em 05/08/2009.

Assim, dou provimento aos embargos para que o dispositivo da
sentença passe a ser o seguinte:

“JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a
restabelecer o benefício de auxílio-doença desde 05/08/2009 (data do
indeferimento administrativo – fls. 09) e condenar ao pagamento das
parcelas atrasadas desde 05/08/2009 até a efetiva implantação,
corrigidos monetariamente desde o cancelamento e acrescidos de juros
de 1% ao mês desde a citação.

Trata-se de verba de natureza alimentar. Concedo medida
cautelar a fim de que o INSS implante o benefício no prazo de 30
(trinta) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta
reais).

Sem condenação em custas nem honorários.

Exaurida a execução, dê-se baixa.

P.R.I”.

Teresópolis, 07 de outubro de 2010

ALCIR LUIZ LOPES COELHO

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO

RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
ALCIR LUIZ LOPES COELHO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

22 - 2010.51.65.000034-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

VALTER DA SILVA OLIVEIRA (ADVOGADO: DANIEL
MARQUES COELHO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL (PROCDOR: RICARDO DE PAULA
MOREIRA.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO
INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 000998/2010 . JULGO
IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem custas nem honorários, na forma do art. 55 da Lei nº
9.099/95.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
ALCIR LUIZ LOPES COELHO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

23 - 2010.51.65.000209-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARA LUCIA LOPES DE MEDEIROS CABRAL (ADVOGADO:
DANIEL MARQUES COELHO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: RAPHAEL BADDINI DE
QUEIROZ CAMPOS.). SENTENÇA TIPO: A -
FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR.
000995/2010 . PROCESSO Nº: 2010.51.65.000209-2

AUTORA: MARA LÚCIA LOPES DE MEDEIROS
CABRAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

JUIZ: ALCIR LUIZ LOPES COELHO

SENTENÇA

A doença apontada pela autora na inicial foi “fibromialgia e
hérnia discal lombar”.

De acordo com o laudo técnico (fls. 33/35), a autora apresenta
“sinais claros de fibromialgia, que são controlados com medicamentos
e exercício além de não ser incapacitante (quesito 1, fls. 33). O médico
disse que “no momento não está incapacitada ortopedicamente
falando” (quesito 3, fls. 33). Disse também que “no momento do
exame tem condições de atuar como auxiliar de escritório” (quesito 1,
fls. 34).

Segundo o médico, a autora não está incapacitada (quesitos 5,
fls. 55).

Desse modo, a autora encontra-se capaz para o exercício de sua
atividade habitual (auxiliar de escritório).

JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem custas nem honorários, na forma do art. 55 da Lei nº
9.099/95.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

P.R.I.

Teresópolis, 8 de outubro de 2010.

ALCIR LUIZ LOPES COELHO

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
ALCIR LUIZ LOPES COELHO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

24 - 2010.51.65.000320-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

VALERIA COUTO LIMA (ADVOGADO: ELOY GONCALVES DECARLO FERREIRA JUNIOR.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: RAPHAEL BADDINI DE QUEIROZ CAMPOS.). .

01ª Vara Federal de Teresópolis

Processo nº 2010.51.65.000320-5

Autor: VALERIA COUTO LIMA

Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Tendo em vista a ausência do autor ao exame técnico, cancele-se a audiência.

Após, venham conclusos para sentença.

Teresópolis, 20 de outubro de 2010

ALCIR LUIZ LOPES COELHO

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALCIR LUIZ LOPES COELHO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

25 - 2010.51.65.000502-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CRISTINA AMERICA DE SIMAS DA SILVA (ADVOGADO: FABIANA SILVA DE PAULA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: RAPHAEL BADDINI DE QUEIROZ CAMPOS.). .

01ª Vara Federal de Teresópolis

Processo nº 2010.51.65.000502-0

Autor: CRISTINA AMERICA DE SIMAS DA SILVA

Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Designo AUDIÊNCIA para o dia 05/04/2011, às 13:10 horas, ocasião em que as partes poderão trazer as testemunhas que podem esclarecer os fatos relativos ao caso em julgamento. No caso de necessidade de intimação das testemunhas, deverá a parte requerê-la em 10 dias, com fornecimento do nome completo e endereço atualizado.

Intimem-se.

CITE-SE. A parte ré deverá oferecer resposta até a data da audiência, fornecer ao Juizado a documentação que disponha para o esclarecimento da causa (art. 11, caput, Lei 10.259/01) e manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação.

Teresópolis, 14 de outubro de 2010

ALCIR LUIZ LOPES COELHO

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALCIR LUIZ LOPES COELHO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

26 - 2010.51.65.000503-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JORGE IGNACIO SOBRINHO (ADVOGADO: FABIANA SILVA DE PAULA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: RAPHAEL BADDINI DE QUEIROZ CAMPOS.). .

01ª Vara Federal de Teresópolis

Processo nº 2010.51.65.000503-2

Autor: JORGE IGNACIO SOBRINHO

Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Defiro a gratuidade de justiça.

Designo AUDIÊNCIA para o dia 05/04/2011, às 16:00 horas,

ocasião em que as partes poderão trazer as testemunhas que podem esclarecer os fatos relativos ao caso em julgamento. No caso de necessidade de intimação das testemunhas, deverá a parte requerê-la em 10 dias, com fornecimento do nome completo e endereço atualizado.

Intimem-se.

CITE-SE. A parte ré deverá oferecer resposta até a data da audiência, fornecer ao Juizado a documentação que disponha para o esclarecimento da causa (art. 11, caput, Lei 10.259/01) e manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação.

Teresópolis, 14 de outubro de 2010

ALCIR LUIZ LOPES COELHO

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALCIR LUIZ LOPES COELHO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

27 - 2010.51.65.000524-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LAERT FRANCISCO DA CRUZ (ADVOGADO: RAPHAEL DE MAGALHAES DORNA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: RAPHAEL BADDINI DE QUEIROZ CAMPOS.). .

01ª Vara Federal de Teresópolis

Processo nº 2010.51.65.000524-0

Autor: LAERT FRANCISCO DA CRUZ

Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Tendo em vista a certidão retro, não há prevenção.

Traga a parte autora, em DEZ DIAS, comprovação de carência de recursos, nos termos da lei.

Designo EXAME TÉCNICO a ser realizado no dia 13/12/2010, às 15:00 horas, na sede deste Juízo, na Rua Francisco Sá, 343, 3º andar, Várzea, nesta cidade. A parte autora deverá levar todos os exames e laudos existentes.

Designo AUDIÊNCIA para o dia 01/03/2011, às 15:20 horas, ocasião em que as partes poderão trazer as testemunhas que podem esclarecer os fatos relativos ao caso em julgamento.

CITE-SE. A parte ré deverá oferecer resposta até a data da audiência, manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação e fornecer ao Juizado a documentação que disponha para o esclarecimento da causa (art. 11, caput, Lei 10.259/01), especialmente a relação de todos os seus salários-de-contribuição e o laudo fundamentado feito pela perícia médica do INSS.

Intimem-se.

As partes poderão apresentar quesitos e indicar assistentes, no prazo comum de DEZ dias.

Nomeio a Dra. MIRIAN KIYOMI YAMAGUCHI (CLÍNICA GERAL), CRM 52612271, com endereço conhecido pela Secretaria, que deverá realizar o exame no dia designado. Arbitro os honorários do técnico em R\$ 176,10, de acordo com a Resolução nº 440/05, do CJF.

O médico nomeado deverá responder, conclusivamente, as seguintes perguntas, além das que forem feitas pelas partes:

O examinado encontra-se acometido de alguma doença que o incapacite para o trabalho? Qual?

Tal doença o incapacita temporariamente, permitindo recuperação, ou permanentemente?

A incapacidade é restrita a algum tipo de atividade; ou é plena, para qualquer atividade laboral?

Desde quando o examinado é portador da doença?

Quando sobreveio a incapacidade?

Caso a doença seja pré-existente, a incapacidade sobreveio por

motivo de progressão ou agravamento da doença ou lesão invocada como causa do benefício?

Com a vinda do laudo, que deverá ser entregue no prazo máximo de 10 dias após o exame, solicite-se à Direção do Foro o pagamento dos honorários do técnico, o qual deverá manifestar-se ou oferecer laudo complementar se a instrução do processo assim o requerer.

Teresópolis, 8 de outubro de 2010
ALCIR LUIZ LOPES COELHO
Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALCIR LUIZ LOPES COELHO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

28 - 2010.51.65.000525-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA APARECIDA CANTO DA SILVA (ADVOGADO: MARIA CRISTINA SIQUEIRA PINHEIRO FALCAO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: RAPHAEL BADDINI DE QUEIROZ CAMPOS.).

01ª Vara Federal de Teresópolis

Processo nº 2010.51.65.000525-1

Autor: MARIA APARECIDA CANTO DA SILVA

Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Traga a parte autora, em DEZ DIAS, comprovação de carência de recursos, nos termos da lei.

Designo EXAME TÉCNICO a ser realizado no dia 13/12/2010, às 15:30 horas, na sede deste Juízo, na Rua Francisco Sá, 343, 3º andar, Várzea, nesta cidade. A parte autora deverá levar todos os exames e laudos existentes.

Designo AUDIÊNCIA para o dia 01/03/2011, às 14:30 horas, ocasião em que as partes poderão trazer as testemunhas que podem esclarecer os fatos relativos ao caso em julgamento.

CITE-SE. A parte ré deverá oferecer resposta até a data da audiência, manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação e fornecer ao Juizado a documentação que disponha para o esclarecimento da causa (art. 11, caput, Lei 10.259/01), especialmente a relação de todos os seus salários-de-contribuição e o laudo fundamentado feito pela perícia médica do INSS.

Intimem-se.

As partes poderão apresentar quesitos e indicar assistentes, no prazo comum de DEZ dias.

Nomeio a Dra. MIRIAN KIYOMI YAMAGUCHI (CLÍNICA GERAL), CRM 52612271, com endereço conhecido pela Secretaria, que deverá realizar o exame no dia designado. Arbitro os honorários do técnico em R\$ 176,10, de acordo com a Resolução nº 440/05, do CJF.

O médico nomeado deverá responder, conclusivamente, as seguintes perguntas, além das que forem feitas pelas partes:

O examinado encontra-se acometido de alguma doença que o incapacite para o trabalho? Qual?

Tal doença o incapacita temporariamente, permitindo recuperação, ou permanentemente?

A incapacidade é restrita a algum tipo de atividade; ou é plena, para qualquer atividade laboral?

Desde quando o examinado é portador da doença?

Quando sobreveio a incapacidade?

Caso a doença seja pré-existente, a incapacidade sobreveio por motivo de progressão ou agravamento da doença ou lesão invocada como causa do benefício?

Com a vinda do laudo, que deverá ser entregue no prazo máximo de 10 dias após o exame, solicite-se à Direção do Foro o

pagamento dos honorários do técnico, o qual deverá manifestar-se ou oferecer laudo complementar se a instrução do processo assim o requerer.

Teresópolis, 8 de outubro de 2010
ALCIR LUIZ LOPES COELHO
Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALCIR LUIZ LOPES COELHO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

29 - 2010.51.65.000528-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ROGERIO DA SILVA FERREIRA (ADVOGADO: DANIEL MARQUES COELHO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: RAPHAEL BADDINI DE QUEIROZ CAMPOS.).

01ª Vara Federal de Teresópolis

Processo nº 2010.51.65.000528-7

Autor: ROGERIO DA SILVA FERREIRA

Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Defiro a gratuidade de justiça.

Designo EXAME TÉCNICO a ser realizado no dia 13/12/2010, às 16:00 horas, na sede deste Juízo, na Rua Francisco Sá, 343, 3º andar, Várzea, nesta cidade. A parte autora deverá levar todos os exames e laudos existentes.

Designo AUDIÊNCIA para o dia 01/03/2011, às 15:10 horas, ocasião em que as partes poderão trazer as testemunhas que podem esclarecer os fatos relativos ao caso em julgamento.

CITE-SE. A parte ré deverá oferecer resposta até a data da audiência, manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação e fornecer ao Juizado a documentação que disponha para o esclarecimento da causa (art. 11, caput, Lei 10.259/01), especialmente a relação de todos os seus salários-de-contribuição e o laudo fundamentado feito pela perícia médica do INSS.

Intimem-se.

Após apreciarei o pedido de antecipação da tutela.

As partes poderão apresentar quesitos e indicar assistentes, no prazo comum de DEZ dias.

Nomeio a Dra. MIRIAN KIYOMI YAMAGUCHI (CLÍNICA GERAL), CRM 52612271, com endereço conhecido pela Secretaria, que deverá realizar o exame no dia designado. Arbitro os honorários do técnico em R\$ 176,10, de acordo com a Resolução nº 440/05, do CJF.

O médico nomeado deverá responder, conclusivamente, as seguintes perguntas, além das que forem feitas pelas partes:

O examinado encontra-se acometido de alguma doença que o incapacite para o trabalho? Qual?

Tal doença o incapacita temporariamente, permitindo recuperação, ou permanentemente?

A incapacidade é restrita a algum tipo de atividade; ou é plena, para qualquer atividade laboral?

Desde quando o examinado é portador da doença?

Quando sobreveio a incapacidade?

Caso a doença seja pré-existente, a incapacidade sobreveio por motivo de progressão ou agravamento da doença ou lesão invocada como causa do benefício?

Com a vinda do laudo, que deverá ser entregue no prazo máximo de 10 dias após o exame, solicite-se à Direção do Foro o pagamento dos honorários do técnico, o qual deverá manifestar-se ou oferecer laudo complementar se a instrução do processo assim o requerer.

Teresópolis, 8 de outubro de 2010

ALCIR LUIZ LOPES COELHO
Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALCIR LUIZ LOPES COELHO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

30 - 2010.51.65.000548-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARLI DE CARVALHO CANTO (ADVOGADO: PATRICIA MAROUN.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: RAPHAEL BADDINI DE QUEIROZ CAMPOS.).

01ª Vara Federal de Teresópolis

Processo nº 2010.51.65.000548-2

Autor: MARLI DE CARVALHO CANTO

Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Defiro a gratuidade de justiça.

Designo EXAME TÉCNICO a ser realizado no dia 13/12/2010, às 16:30 horas, na sede deste Juízo, na Rua Francisco Sá, 343, 3º andar, Várzea, nesta cidade. A parte autora deverá levar todos os exames e laudos existentes.

Designo AUDIÊNCIA para o dia 01/03/2011, às 15:00 horas, ocasião em que as partes poderão trazer as testemunhas que podem esclarecer os fatos relativos ao caso em julgamento.

CITE-SE. A parte ré deverá oferecer resposta até a data da audiência, manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação e fornecer ao Juizado a documentação que disponha para o esclarecimento da causa (art. 11, caput, Lei 10.259/01), especialmente a relação de todos os seus salários-de-contribuição e o laudo fundamentado feito pela perícia médica do INSS.

Intimem-se.

Após apreciarei o pedido de antecipação da tutela.

As partes poderão apresentar quesitos e indicar assistentes, no prazo comum de DEZ dias.

Nomeio a Dra. MIRIAN KIYOMI YAMAGUCHI (CLÍNICA GERAL), CRM 52612271, com endereço conhecido pela Secretaria, que deverá realizar o exame no dia designado. Arbitro os honorários do técnico em R\$ 176,10, de acordo com a Resolução nº 440/05, do CJF.

O médico nomeado deverá responder, conclusivamente, as seguintes perguntas, além das que forem feitas pelas partes:

O examinado encontra-se acometido de alguma doença que o incapacite para o trabalho? Qual?

Tal doença o incapacita temporariamente, permitindo recuperação, ou permanentemente?

A incapacidade é restrita a algum tipo de atividade; ou é plena, para qualquer atividade laboral?

Desde quando o examinado é portador da doença?

Quando sobreveio a incapacidade?

Caso a doença seja pré-existente, a incapacidade sobreveio por motivo de progressão ou agravamento da doença ou lesão invocada como causa do benefício?

Com a vinda do laudo, que deverá ser entregue no prazo máximo de 10 dias após o exame, solicite-se à Direção do Foro o pagamento dos honorários do técnico, o qual deverá manifestar-se ou oferecer laudo complementar se a instrução do processo assim o requerer.

Teresópolis, 8 de outubro de 2010

ALCIR LUIZ LOPES COELHO

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALCIR LUIZ LOPES COELHO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

31 - 2010.51.65.000555-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JOÃO THOMAZ GOMES (ADVOGADO: ALEXANDRE LINHARES DE AZEVEDO BITTENCOURT.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: RAPHAEL BADDINI DE QUEIROZ CAMPOS.).

01ª Vara Federal de Teresópolis

Processo nº 2010.51.65.000555-0

Autor: JOÃO THOMAZ GOMES

Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Defiro a gratuidade de justiça.

Designo EXAME TÉCNICO a ser realizado no dia 13/12/2010, às 17:00 horas, na sede deste Juízo, na Rua Francisco Sá, 343, 3º andar, Várzea, nesta cidade. A parte autora deverá levar todos os exames e laudos existentes.

Designo AUDIÊNCIA para o dia 01/03/2011, às 14:40 horas, ocasião em que as partes poderão trazer as testemunhas que podem esclarecer os fatos relativos ao caso em julgamento.

CITE-SE. A parte ré deverá oferecer resposta até a data da audiência, manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação e fornecer ao Juizado a documentação que disponha para o esclarecimento da causa (art. 11, caput, Lei 10.259/01), especialmente a relação de todos os seus salários-de-contribuição e o laudo fundamentado feito pela perícia médica do INSS.

Intimem-se.

Após apreciarei o pedido de antecipação da tutela.

As partes poderão apresentar quesitos e indicar assistentes, no prazo comum de DEZ dias.

Nomeio a Dra. MIRIAN KIYOMI YAMAGUCHI (CLÍNICA GERAL), CRM 52612271, com endereço conhecido pela Secretaria, que deverá realizar o exame no dia designado. Arbitro os honorários do técnico em R\$ 176,10, de acordo com a Resolução nº 440/05, do CJF.

O médico nomeado deverá responder, conclusivamente, as seguintes perguntas, além das que forem feitas pelas partes:

O examinado encontra-se acometido de alguma doença que o incapacite para o trabalho? Qual?

Tal doença o incapacita temporariamente, permitindo recuperação, ou permanentemente?

A incapacidade é restrita a algum tipo de atividade; ou é plena, para qualquer atividade laboral?

Desde quando o examinado é portador da doença?

Quando sobreveio a incapacidade?

Caso a doença seja pré-existente, a incapacidade sobreveio por motivo de progressão ou agravamento da doença ou lesão invocada como causa do benefício?

Com a vinda do laudo, que deverá ser entregue no prazo máximo de 10 dias após o exame, solicite-se à Direção do Foro o pagamento dos honorários do técnico, o qual deverá manifestar-se ou oferecer laudo complementar se a instrução do processo assim o requerer.

Teresópolis, 8 de outubro de 2010

ALCIR LUIZ LOPES COELHO

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL

ALCIR LUIZ LOPES COELHO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

32 - 2010.51.65.000561-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MANOEL PEDRO FILHO (ADVOGADO: MONICK MACHADO PONTES PESTANA, MARCIO DIAS PESTANA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: RAPHAEL BADDINI DE QUEIROZ CAMPOS.).

01ª Vara Federal de Teresópolis

Processo nº 2010.51.65.000561-5

Autor: MANOEL PEDRO FILHO

Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Defiro a gratuidade de justiça.

Designo AUDIÊNCIA para o dia 29/03/2011, às 16:10 horas, ocasião em que as partes poderão trazer as testemunhas que podem esclarecer os fatos relativos ao caso em julgamento. No caso de necessidade de intimação das testemunhas, deverá a parte requerê-la em 10 dias, com fornecimento do nome completo e endereço atualizado.

Intimem-se.

CITE-SE. A parte ré deverá oferecer resposta até a data da audiência, fornecer ao Juizado a documentação que disponha para o esclarecimento da causa (art. 11, caput, Lei 10.259/01) e manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação.

Teresópolis, 08 de outubro de 2010

ALCIR LUIZ LOPES COELHO

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALCIR LUIZ LOPES COELHO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

33 - 2010.51.65.000564-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JANDYRA MUNIZ DE ANDRADE (ADVOGADO: LUZIA MARTHA ROSA CORREA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: RAPHAEL BADDINI DE QUEIROZ CAMPOS.).

01ª Vara Federal de Teresópolis

Processo nº 2010.51.65.000564-0

Autor: JANDYRA MUNIZ DE ANDRADE

Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Defiro a gratuidade de justiça.

Designo AUDIÊNCIA para o dia 29/03/2011, às 13:40 horas, ocasião em que as partes poderão trazer as testemunhas que podem esclarecer os fatos relativos ao caso em julgamento. No caso de necessidade de intimação das testemunhas, deverá a parte requerê-la em 10 dias, com fornecimento do nome completo e endereço atualizado.

Intimem-se.

CITE-SE. A parte ré deverá oferecer resposta até a data da audiência, fornecer ao Juizado a documentação que disponha para o esclarecimento da causa (art. 11, caput, Lei 10.259/01) e manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação.

Após apreciarei o pedido de antecipação da tutela.

Teresópolis, 08 de outubro de 2010

ALCIR LUIZ LOPES COELHO

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO

RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALCIR LUIZ LOPES COELHO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

34 - 2010.51.65.000567-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

SONIA REGINA VIDAL DA SILVA (ADVOGADO: JEFFERSON DE FARIA SOARES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: RAPHAEL BADDINI DE QUEIROZ CAMPOS.).

01ª Vara Federal de Teresópolis

Processo nº 2010.51.65.000567-6

Autor: SONIA REGINA VIDAL DA SILVA

Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Designo AUDIÊNCIA para o dia 05/04/2011, às 16:10 horas,

ocasião em que as partes poderão trazer as testemunhas que podem esclarecer os fatos relativos ao caso em julgamento. No caso de necessidade de intimação das testemunhas, deverá a parte requerê-la em 10 dias, com fornecimento do nome completo e endereço atualizado.

Intimem-se.

CITE-SE. A parte ré deverá oferecer resposta até a data da audiência, fornecer ao Juizado a documentação que disponha para o esclarecimento da causa (art. 11, caput, Lei 10.259/01) e manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação.

Após apreciarei o pedido de antecipação da tutela.

Teresópolis, 11 de outubro de 2010

ALCIR LUIZ LOPES COELHO

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALCIR LUIZ LOPES COELHO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

35 - 2010.51.65.000570-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

HELENA DE MOURA (ADVOGADO: RODRIGO MENDES MATTOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: RAPHAEL BADDINI DE QUEIROZ CAMPOS.).

01ª Vara Federal de Teresópolis

Processo nº 2010.51.65.000570-6

Autor: HELENA DE MOURA

Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Defiro a gratuidade de justiça.

Designo AUDIÊNCIA para o dia 05/04/2011, às 13:00 horas, ocasião em que as partes poderão trazer as testemunhas que podem esclarecer os fatos relativos ao caso em julgamento. No caso de necessidade de intimação das testemunhas, deverá a parte requerê-la em 10 dias, com fornecimento do nome completo e endereço atualizado.

Intimem-se.

CITE-SE. A parte ré deverá oferecer resposta até a data da audiência, fornecer ao Juizado a documentação que disponha para o esclarecimento da causa (art. 11, caput, Lei 10.259/01) e manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação.

Teresópolis, 11 de outubro de 2010

ALCIR LUIZ LOPES COELHO

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO

RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
ALCIR LUIZ LOPES COELHO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

36 - 2010.51.65.000572-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA EMILIA ALMEIDA DE SIQUEIRA (ADVOGADO:
CARLOS LUCIO ROTONDO JUNIOR.) x INSS-INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: RAPHAEL
BADDINI DE QUEIROZ CAMPOS.). .

01ª Vara Federal de Teresópolis

Processo nº 2010.51.65.000572-0

Autor: MARIA EMILIA ALMEIDA DE SIQUEIRA

Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Defiro a gratuidade de justiça.

Designo EXAME TÉCNICO a ser realizado no dia
13/12/2010, às 18:00 horas, na sede deste Juízo, na Rua Francisco Sá,
343, 3º andar, Várzea, nesta cidade. A parte autora deverá levar todos
os exames e laudos existentes.

Designo AUDIÊNCIA para o dia 15/03/2011, às 13:30 horas,
ocasião em que as partes poderão trazer as testemunhas que podem
esclarecer os fatos relativos ao caso em julgamento.

CITE-SE. A parte ré deverá oferecer resposta até a data da
audiência, manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação e fornecer
ao Juizado a documentação que disponha para o esclarecimento da
causa (art. 11, caput, Lei 10.259/01), especialmente a relação de todos
os seus salários-de-contribuição e o laudo fundamentado feito pela
perícia médica do INSS.

Intimem-se.

As partes poderão apresentar quesitos e indicar assistentes, no
prazo comum de DEZ dias.

Nomeio a Dra. MIRIAN KIYOMI YAMAGUCHI (CLÍNICA
GERAL), CRM 52612271, com endereço conhecido pela Secretaria,
que deverá realizar o exame no dia designado. Arbitro os honorários do
técnico em R\$ 176,10, de acordo com a Resolução nº 440/05, do CJF.

O médico nomeado deverá responder, conclusivamente, as
seguintes perguntas, além das que forem feitas pelas partes:

O examinado encontra-se acometido de alguma doença que o
incapacite para o trabalho? Qual?

Tal doença o incapacita temporariamente, permitindo
recuperação, ou permanentemente?

A incapacidade é restrita a algum tipo de atividade; ou é plena,
para qualquer atividade laboral?

Desde quando o examinado é portador da doença?

Quando sobreveio a incapacidade?

Caso a doença seja pré-existente, a incapacidade sobreveio por
motivo de progressão ou agravamento da doença ou lesão invocada
como causa do benefício?

Com a vinda do laudo, que deverá ser entregue no prazo
máximo de 10 dias após o exame, solicite-se à Direção do Foro o
pagamento dos honorários do técnico, o qual deverá manifestar-se ou
oferecer laudo complementar se a instrução do processo assim o
requerer.

Teresópolis, 11 de outubro de 2010

ALCIR LUIZ LOPES COELHO

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
ALCIR LUIZ LOPES COELHO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

37 - 2010.51.65.000574-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

VERA LUCIA DA SILVA (ADVOGADO: LUIZ ISSA HIAR.) x

INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR:
RAPHAEL BADDINI DE QUEIROZ CAMPOS.). .

01ª Vara Federal de Teresópolis

Processo nº 2010.51.65.000574-3

Autor: VERA LUCIA DA SILVA

Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Tendo em vista a certidão retro, não há prevenção.

Defiro a gratuidade de justiça.

Intime-se a parte autora para que, em DEZ dias, SOB PENA
DE EXTINÇÃO:

apresente cópia do indeferimento administrativo do benefício
pretendido.

Após apreciarei o pedido de antecipação da tutela.

Teresópolis, 14 de outubro de 2010

ALCIR LUIZ LOPES COELHO

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
ALCIR LUIZ LOPES COELHO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

38 - 2010.51.65.000576-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

FABIO QUINTEIRO DE CARVALHO (ADVOGADO: DANIEL
MARQUES COELHO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL (PROCDOR: RAPHAEL BADDINI DE
QUEIROZ CAMPOS.). .

01ª Vara Federal de Teresópolis

Processo nº 2010.51.65.000576-7

Autor: FABIO QUINTEIRO DE CARVALHO

Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Defiro a gratuidade de justiça.

Designo EXAME TÉCNICO a ser realizado no dia
07/12/2010, às 12:00 horas, na sede deste Juízo, na Rua Francisco Sá,
343, 3º andar, Várzea, nesta cidade. A parte autora deverá levar todos
os exames e laudos existentes.

Designo AUDIÊNCIA para o dia 15/03/2011, às 14:00 horas,
ocasião em que as partes poderão trazer as testemunhas que podem
esclarecer os fatos relativos ao caso em julgamento.

CITE-SE. A parte ré deverá oferecer resposta até a data da
audiência, manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação e fornecer
ao Juizado a documentação que disponha para o esclarecimento da
causa (art. 11, caput, Lei 10.259/01), especialmente a relação de todos
os seus salários-de-contribuição e o laudo fundamentado feito pela
perícia médica do INSS.

Intimem-se.

Após apreciarei o pedido de antecipação da tutela.

As partes poderão apresentar quesitos e indicar assistentes, no
prazo comum de DEZ dias.

Nomeio o Dr. CAIO TASSO BRETAS (ORTOPEDISTA),
CRM 52445246, com endereço conhecido pela Secretaria, que deverá
realizar o exame no dia designado. Arbitro os honorários do técnico em
R\$ 176,10, de acordo com a Resolução nº 440/05, do CJF.

O médico nomeado deverá responder, conclusivamente, as
seguintes perguntas, além das que forem feitas pelas partes:

O examinado encontra-se acometido de alguma doença que o
incapacite para o trabalho? Qual?

Tal doença o incapacita temporariamente, permitindo
recuperação, ou permanentemente?

A incapacidade é restrita a algum tipo de atividade; ou é plena,
para qualquer atividade laboral?

Desde quando o examinado é portador da doença?

Quando sobreveio a incapacidade?

Caso a doença seja pré-existente, a incapacidade sobreveio por motivo de progressão ou agravamento da doença ou lesão invocada como causa do benefício?

Com a vinda do laudo, que deverá ser entregue no prazo máximo de 10 dias após o exame, solicite-se à Direção do Foro o pagamento dos honorários do técnico, o qual deverá manifestar-se ou oferecer laudo complementar se a instrução do processo assim o requerer.

Teresópolis, 14 de outubro de 2010
ALCIR LUIZ LOPES COELHO
Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALCIR LUIZ LOPES COELHO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

39 - 2010.51.65.000577-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JAKELINE MOURA DE SOUZA (ADVOGADO: DANIEL MARQUES COELHO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: RAPHAEL BADDINI DE QUEIROZ CAMPOS.). .

01ª Vara Federal de Teresópolis

Processo nº 2010.51.65.000577-9

Autor: JAKELINE MOURA DE SOUZA

Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Defiro a gratuidade de justiça.

Designo AUDIÊNCIA para o dia 05/04/2011, às 15:50 horas, ocasião em que as partes poderão trazer as testemunhas que podem esclarecer os fatos relativos ao caso em julgamento. No caso de necessidade de intimação das testemunhas, deverá a parte requerê-la em 10 dias, com fornecimento do nome completo e endereço atualizado.

Intimem-se.

CITE-SE. A parte ré deverá oferecer resposta até a data da audiência, fornecer ao Juizado a documentação que disponha para o esclarecimento da causa (art. 11, caput, Lei 10.259/01) e manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação.

Após apreciarei o pedido de antecipação da tutela.

Teresópolis, 14 de outubro de 2010
ALCIR LUIZ LOPES COELHO
Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALCIR LUIZ LOPES COELHO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

40 - 2010.51.65.000579-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA DO CARMO DE JESUS ABREU (ADVOGADO: FABIANA SILVA DE PAULA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: RAPHAEL BADDINI DE QUEIROZ CAMPOS.). .

01ª Vara Federal de Teresópolis

Processo nº 2010.51.65.000579-2

Autor: MARIA DO CARMO DE JESUS ABREU

Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Defiro a gratuidade de justiça.

Traga a parte autora, em DEZ DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO:

todos os documentos que possam comprovar a atividade rural; comprovante de residência.

Teresópolis, 14 de outubro de 2010

ALCIR LUIZ LOPES COELHO

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALCIR LUIZ LOPES COELHO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

41 - 2010.51.65.000581-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JOÃO NUNES DO CANTO (ADVOGADO: FABIANA SILVA DE PAULA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: RAPHAEL BADDINI DE QUEIROZ CAMPOS.). .

01ª Vara Federal de Teresópolis

Processo nº 2010.51.65.000581-0

Autor: JOÃO NUNES DO CANTO

Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Traga a parte autora, em DEZ DIAS, comprovação de carência de recursos, nos termos da lei.

Traga a parte autora, em DEZ DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO:

todos os documentos que possam comprovar a atividade rural; comprovante de residência.

Teresópolis, 14 de outubro de 2010

ALCIR LUIZ LOPES COELHO

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALCIR LUIZ LOPES COELHO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

42 - 2010.51.65.000584-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

VERA LUCIA DA SILVA FRANCO (ADVOGADO: CARLOS LUCIO ROTONDO JUNIOR.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: RAPHAEL BADDINI DE QUEIROZ CAMPOS.). .

01ª Vara Federal de Teresópolis

Processo nº 2010.51.65.000584-6

Autor: VERA LUCIA DA SILVA FRANCO

Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intime-se a parte autora para que traga em 20 (vinte) dias, cópia da petição inicial, da sentença e/ou acórdão, se houver, do processo preventivo n. 2006.51.65.000880-7, que tramitou na Vara Federal de Teresópolis, a fim de que se verifique possível litispendência ou coisa julgada.

Teresópolis, 14 de outubro de 2010

ALCIR LUIZ LOPES COELHO

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ALCIR LUIZ LOPES COELHO

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

43 - 2010.51.65.000586-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

NAGIB ANTONIO (ADVOGADO: JEFFERSON DE FARIA SOARES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDO: RAPHAEL BADDINI DE QUEIROZ CAMPOS.).

01ª Vara Federal de Teresópolis

Processo nº 2010.51.65.000586-0

Autor: NAGIB ANTONIO

Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Intime-se a parte autora para que traga em 20 (vinte) dias, cópia da petição inicial, da sentença e/ou acórdão, se houver, do processo preventivo n. 2006.51.51.015511-0, em trâmite na 6ª Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, a fim de que se verifique possível litispendência ou coisa julgada.

Teresópolis, 14 de outubro de 2010

ALCIR LUIZ LOPES COELHO

Juiz Federal Titular

STELA MACIEL E DAER.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . Convento o julgamento do feito em diligência para designar audiência, a ser realizada na data de 02/12/2010, quinta-feira, às 14h, destinada à oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da autora, eis que imprescindíveis ao deslinde da presente controvérsia.

Intime-se, pessoalmente, a parte autora e as testemunhas constantes das declarações de fls. 9 e 10 dos autos, nos endereços ali declinados.

Caso a parte autora deseje a oitiva do declarante de fl. 11 bem como de outras testemunhas, deverá trazê-los todos à audiência independentemente de intimação.

Publique-se e intime-se o INSS.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VOLTA REDONDA

1A VARA FEDERAL DE VOLTA REDONDA

BOLETIM: 2010000154

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARLA TERESA BONFADINI DE SÁ

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

1 - 2004.51.04.002195-9 MARIA JOSE DE MATOS RIOS REP/ P/ ALEXANDRE DE MATOS RIOS (ADVOGADO: JANE AMORIM MONTEIRO LAMEIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001414/2010 . PROCESSO N.: 2004.5104.002195-9

Traslade-se para os autos dos embargos à execução de nº 2008.5104.003737-7, a petição de fl. 159, para execução dos honorários advocatícios de sucumbência naqueles autos.

Vistos etc.

Considerando que o devedor satisfaz a obrigação, na forma prevista nos artigos 794, I e 795, combinados com o artigo 475-R, todos do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa.

P.R.I.

Sentença assinada eletronicamente por

Carla Teresa Bonfadini de Sá

Juíza Federal Substituta

No exercício da titularidade

(Provimento nº 58, de 16/06/2009, da E.

Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARLA TERESA BONFADINI DE SÁ

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

2 - 2009.51.04.000510-1 LIGIA DAS DORES SILVA VITORINO (ADVOGADO: ANDREA ALVES DE MENDONCA,

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARLA TERESA BONFADINI DE SÁ

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

3 - 2009.51.04.000529-0 CATARINA COUTINHO ESTEVES (ADVOGADO: DEMETRIUS PASSOS FERNANDES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 001427/2010 .

1ª VARA FEDERAL DE VOLTA REDONDA

CLASSE: ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

PROCESSO: 2009.51.04.000529-0

AUTOR: CATARINA COUTINHO ESTEVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

JUIZ FEDERAL: CARLA TERESA BONFADINI DE SÁ

S E N T E N Ç A A

Vistos etc.

CATARINA COUTINHO ESTEVES ajuizou a presente ação cível pelo rito comum ordinário, instruída com os documentos de f.05/18, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, objetivando a concessão do benefício de pensão em virtude da morte de seu cônjuge VERGÍLIO MACHADO ESTEVES.

Como causa de pedir, aduz que seu marido, falecido em 14/01/2009, em decorrência da ruptura de um aneurisma cerebral, laborara em diversas empresas até 1982, e que, muito tempo depois, efetuou um recolhimento de contribuição previdenciária para assegurar direito à pensão por morte aos seus dependentes.

Assevera, ter comparecido ao INSS após o óbito de VERGÍLIO MACHADO ESTEVES para requerer a concessão do benefício de pensão por morte, tendo sido surpreendida com o indeferimento do referido pleito em 29/01/2009.

Intimada para recolher as custas processuais, ou apresentar a declaração de hipossuficiência econômica (f. 20), a autora juntou a declaração de f. 22.

À f. 24 foi deferida a gratuidade de justiça e postergada a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para de pois da manifestação do INSS.

Citado, o INSS apresentou contestação às f. 26/31 pugnando pela improcedência do pedido, sob a alegação, em síntese, de que a o instituidor da pensão não possuía mais a qualidade de segurado quando de seu óbito, pois a última contribuição previdenciária fora vertida em 11/2006; não tendo o mesmo mantido vínculos ou efetuado nenhuma outra contribuição até o seu falecimento (14/01/2009). Asseverou que somente foi recolhida uma contribuição em nome do falecido na antevéspera de seu óbito, o que presumiria com base na leitura da exordial ter sido feita pela própria autora. Sustentou que o recolhimento isolado de uma contribuição previdenciária não teria o

condão de acarretar a filiação de VERGÍLIO MACHADO ao RGPS na qualidade de contribuinte individual ou facultativo, nos termos da legislação em vigor. Afirmou o INSS que a filiação do segurado facultativo, nos termos do artigo 20, parágrafo único do Decreto 3048/99 somente é implementada quando, além da primeira contribuição paga, é realizada a inscrição. Relativamente ao contribuinte individual, a filiação decorre automaticamente do exercício da atividade remunerada, eis que é segurado obrigatório. Pontua o réu, contudo, que não foi feita prova do exercício de atividade remunerada- necessária para a filiação do contribuinte individual- pelo falecido, e nem tampouco a inscrição formalizada, indispensável para a filiação do segurado facultativo ao RGPS. Por tais razões, vislumbrou o INSS possível burla ao sistema previdenciário, pelo que pugnou pela improcedência dos pedidos.

A contestação veio acompanhada da documentação de f. 32/66.

Às f. 67/68 foi indeferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida pela autora.

Instada a se manifestar acerca da contestação e especificar provas, a Autora às f. 69/ 70 contraditou a argumentação expendida pelo INSS, porém não protestou pela produção de provas.

É o relatório. Fundamento e decido.

O feito desafia julgamento antecipado, porquanto as próprias partes dispensaram a produção de provas.

Ausentes preliminares processuais a serem analisadas, passo direto ao exame do mérito do processo.

DO MÉRITO

DO CERNE DA QUESTÃO

Pretende a demandante a concessão de pensão pela morte de VERGÍLIO MACHADO ESTEVES, seu cônjuge, falecido em 14/01/2009.

O ponto controvertido é a qualidade de segurado do instituidor da pensão à data de seu óbito, eis que, segundo o INSS a última contribuição vertida ao RGPS ocorreu em novembro 2006. Apesar de reconhecer ter havido o recolhimento de uma parcela em 12/01/2009, a autarquia previdenciária sustenta que esta não era idônea a promover por si só nova filiação do instituidor da pensão ao RGPS, na qualidade de segurado facultativo, ou de contribuinte individual, porquanto ausente a prova do exercício de atividade remunerada- no caso do contribuinte individual – e a inscrição (segurado facultativo).

Da apreciação detida dos autos, concluo que assiste razão ao INSS.

Realmente, o marido da autora, segundo a consulta ao CNIS de f. 44/45, trabalhou com vínculo empregatício até 01/04/1994 (Supermercado Carumbe Ltda). Posteriormente, há uma única contribuição vertida em 11/2006 como contribuinte individual, e a última, após um hiato de mais de três anos, realizada em 12/01/2009, na antevéspera do óbito do marido da autora.

Como bem aduziu a autarquia previdenciária em sua contestação, a realização de um único recolhimento de contribuição previdenciária em janeiro/2009 apenas evidencia a pretensão de se filiar na qualidade de contribuinte individual ou de segurado facultativo, faltando o preenchimento dos requisitos previstos no parágrafo único do artigo 20 do Decreto 3048/99 para a filiação ao RGPS : exercício de atividade remunerada no caso do contribuinte obrigatório e inscrição, para o segurado facultativo.

Como é cediço, a filiação, relação jurídica entre o segurado e o INSS deriva, para os segurados obrigatórios do exercício de atividade de vinculação compulsória; e no caso do segurado facultativo de ato volitivo, operando efeito a partir da inscrição e primeiro recolhimento da contribuição previdenciária(artigo 11, parágrafo 3º), devendo, obrigatoriamente, o pagamento ocorrer após a inscrição.

No caso vertente, inexistente prova alguma nos autos do exercício pelo falecido de atividade de vinculação obrigatória, e da realização de inscrição, razão pela qual impõe-se a improcedência da pretensão autoral ante a ausência da qualidade de segurado de VERGÍLIO MACHADO ESTEVES à data de seu óbito (14/01/2009).

Da leitura da exordial, concluo que foi a própria autora quem efetuou o recolhimento de uma única contribuição previdenciária, após ser aconselhada a proceder desta forma, para assegurar a obtenção da pensão por morte.

DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, nos termos do art. 269, I do CPC.

Sem honorários e custas processuais, tendo em vista a gratuidade de justiça deferida à autora.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

P. R. I.

Volta Redonda, 22 de outubro de 2010.

Sentença/decisão assinada eletronicamente por

CARLA TERESA BONFADINI DE SÁ

Juíza Federal Substituta

1ª Vara de Volta Redonda

(Provimento nº 58, de 16/06/2009, da E.

Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARLA TERESA BONFADINI DE SÁ

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

10 - 2000.51.04.000298-4 ENIO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADVOGADO: ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: RODRIGO TREZZA BORGES, RICARDO ARMANDO CUNHA DE AGUIAR MARIZ.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001426/2010 . PROCESSO N. 2000.5104.000298-4

Vistos etc.

Considerando que o devedor satisfaz a obrigação, na forma prevista nos artigos 794, I e 795, todos do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa.

P.R.I.

Sentença assinada eletronicamente por

CARLA TERESA BONFADINI DE SÁ

Juíza Federal Substituta

1ª Vara de Volta Redonda

(Provimento nº 58, de 16/06/2009, da E.

Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARLA TERESA BONFADINI DE SÁ

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

11 - 2000.51.04.001544-9 CEREAIS TRES IRMAOS DE VOLTA REDONDA (ADVOGADO: JOSE OSWALDO CORREA,

OSMAR MUZI DE CARVALHO JUNIOR.) x UNIAO FEDERAL (PROCDO: RONALDO JOSE DE SANT ANNA.). Tendo em vista que o STJ não conheceu do Agravo de Instrumento interposto pela parte autora, confirmando, conseqüentemente, a decisão que inadmitiu o Recurso Especial, junte-se aos autos as Apólices da dívida pública acauteladas neste Juízo.

Após, dê-se baixa no acautelamento, dando-se ciência às partes.

Sem prejuízo, intime-se a parte autora (ora executada), para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente o julgado em relação aos honorários advocatícios de sucumbência.

No mesmo prazo, deverá comprovar o cumprimento da obrigação imposta, sob pena de aplicação do disposto no art. 475, J, do CPC.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARLA TERESA BONFADINI DE SÁ

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

12 - 2006.51.04.002007-1 OSIO DA ROCHA FERREIRA (ADVOGADO: IVANIL JACOMO DA SILVA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001421/2010 . PROCESSO N.: 2006.5104.002007-1

Vistos etc.

Considerando que o devedor satisfaz a obrigação, na forma prevista nos artigos 794, I e 795, combinados com o artigo 475-R, todos do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa.

P.R.I.

Sentença assinada eletronicamente por

Carla Teresa Bonfadini de Sá

Juíza Federal Substituta

No exercício da titularidade

(Provimento nº 58, de 16/06/2009, da E.

Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARLA TERESA BONFADINI DE SÁ

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

13 - 2007.51.04.001716-7 JOAO BATISTA SOARES DE ALMEIDA (ADVOGADO: PEDRO ALVES DE SOUZA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: PAULO FRANCO LUSTOSA.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001422/2010 . PROCESSO N.: 2007.5104.001716-7

Vistos etc.

Considerando que o devedor satisfaz a obrigação, na forma prevista nos artigos 794, I e 795, combinados com o artigo 475-R, todos do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa.

P.R.I.

Sentença assinada eletronicamente por

Carla Teresa Bonfadini de Sá

Juíza Federal Substituta

No exercício da titularidade

(Provimento nº 58, de 16/06/2009, da E.

Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARLA TERESA BONFADINI DE SÁ

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

14 - 2007.51.04.001740-4 FRANCISCO PONCIANO

(ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO, PAULO FRANCO LUSTOSA.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001425/2010 . PROCESSO N.: 2007.5104.001740-4

Vistos etc.

Considerando que o devedor satisfaz a obrigação, na forma prevista nos artigos 794, I e 795, combinados com o artigo 475-R, todos do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa.

P.R.I.

Sentença assinada eletronicamente por

Carla Teresa Bonfadini de Sá

Juíza Federal Substituta

No exercício da titularidade

(Provimento nº 58, de 16/06/2009, da E.

Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARLA TERESA BONFADINI DE SÁ

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

15 - 2007.51.04.001761-1 JOSE GOMES NOGUEIRA

(ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, SILVANA BARBOSA DA CUNHA BLANC AMORIM.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: PAULO FRANCO LUSTOSA.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001412/2010 . PROCESSO N.: 2007.5104.001761-1

Tendo em vista que a parte autora já recebeu o alvará, conforme comprovado à fl. 204, reconsidero o despacho de fl. 205.

Vistos etc.

Considerando que o devedor satisfaz a obrigação, na forma prevista nos artigos 794, I e 795, combinados com o artigo 475-R, todos do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa.

P.R.I.

Sentença assinada eletronicamente por

Carla Teresa Bonfadini de Sá

Juíza Federal Substituta

No exercício da titularidade

(Provimento nº 58, de 16/06/2009, da E.

Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARLA TERESA BONFADINI DE SÁ

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

16 - 2009.51.04.001007-8 LUIZ CLAUDIO BENEVIDES SOARES (ADVOGADO: JANE AMORIM MONTEIRO LAMEIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: CRISTIANO SEABRA DAN.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001410/2010 . PROCESSO N.: 2009.5104.001007-8

Vistos etc.

Considerando que o devedor satisfaz a obrigação, na forma prevista nos artigos 794, I e 795, combinados com o artigo 475-R, todos do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa.

P.R.I.

Sentença assinada eletronicamente por

Carla Teresa Bonfadini de Sá

Juíza Federal Substituta

No exercício da titularidade

(Provimento nº 58, de 16/06/2009, da E.

Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARLA TERESA BONFADINI DE SÁ

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

17 - 2009.51.04.001073-0 JOSE ROBERTO PEDROSA DA SILVA (ADVOGADO: JANE AMORIM MONTEIRO LAMEIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001420/2010 . PROCESSO N.: 2009.5104.001073-0

Vistos etc.

Considerando que o devedor satisfaz a obrigação, na forma prevista nos artigos 794, I e 795, combinados com o artigo 475-R, todos do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa.

P.R.I.

Sentença assinada eletronicamente por

Carla Teresa Bonfadini de Sá

Juíza Federal Substituta

No exercício da titularidade

(Provimento nº 58, de 16/06/2009, da E.

Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARLA TERESA BONFADINI DE SÁ

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

18 - 2009.51.04.001354-7 SIREO DE SOUZA (ADVOGADO: STELLA MARIS VITALE.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: CRISTIANO SEABRA DAN.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001409/2010 . PROCESSO N.: 2009.5104.001354-7

Vistos etc.

Considerando que o devedor satisfaz a obrigação, na forma prevista nos artigos 794, I e 795, combinados com o artigo 475-R, todos do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa.

P.R.I.

Sentença assinada eletronicamente por

Carla Teresa Bonfadini de Sá

Juíza Federal Substituta

No exercício da titularidade

(Provimento nº 58, de 16/06/2009, da E.

Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARLA TERESA BONFADINI DE SÁ

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

4 - 98.0502196-3 EDVALDO SILVA SANTOS E OUTROS (ADVOGADO: STELLA MARIS VITALE.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: JOANNA VISCAINO FERNANDES, SUELY BARROSO MOSQUERA.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001424/2010 . PROCESSO N. 98.0502196-3

Vistos etc.

Considerando que o devedor satisfaz a obrigação, na forma prevista nos artigos 794, I e 795, todos do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa.

P.R.I.

Sentença assinada eletronicamente por

CARLA TERESA BONFADINI DE SÁ

Juíza Federal Substituta

1ª Vara de Volta Redonda

(Provimento nº 58, de 16/06/2009, da E.

Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARLA TERESA BONFADINI DE SÁ

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

5 - 98.0504848-9 TARCIZO CALMETO DE CASTRO E OUTROS (ADVOGADO: RICARDO TENORIO DE ALMEIDA, ONILDA TENORIO MARUJO DE ALMEIDA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: EDUARDO JOSE LAPA TORRES.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001417/2010 . Vistos etc.

Julgada procedente a ação, condenando a CEF a aplicar a taxa progressiva de juros na conta vinculada dos autores procedeu-se à intimação da ré para cumprir o julgado.

Intimada, a CEF cumpriu o julgado para os co-autores Tarcizio Calmeto de Castro, Waldemiro Luciano Sena, Marli dos Santos, Helio Carlos dos Santos, Aparecida dos Santos Vieira, Maria das Graças Santos Silva, Matusalém Carlos dos Santos e Antônio Carlos dos Santos e juntou aos autos extratos informando que o co-autor Sebastião de Souza Correa já tinha sua conta corrigida com o percentual máximo da progressividade dos juros.

É o relatório. Decido.

A progressividade de juros na conta vinculada ao FGTS foi aplicada pela CEF, nos termos previstos na legislação, partindo-se do percentual de 3%, que tendo em vista o período previsto na legislação, progredia para 4%, 5%, chegando-se ao percentual máximo de 6%. Logo, com a juntada dos extratos de fls. 191/195 a CEF comprovou a aplicação progressiva dos juros, na conta vinculado do litisconsorte Sebastião de Souza Correa, culminando no percentual máximo que determinava a lei (6%), não havendo verbas a serem executadas, em relação a essa parte da condenação.

Isto posto, com base na fundamentação acima, DECRETO A INEXEQÜIBILIDADE DO JULGADO, tão-somente em relação à taxa progressiva para a conta vinculada do co-autor Sebastião de Souza Correa, eis que o referido litisconsorte já tinha sua conta corrigida corretamente, e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, uma vez que o devedor satisfaz a obrigação para todos os autores, na forma prevista nos artigos 794, I e 795, todos do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARLA TERESA BONFADINI DE SÁ

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

6 - 98.0504850-0 SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA E OUTRO (ADVOGADO: RICARDO TENORIO DE ALMEIDA, ONILDA TENORIO MARUJO DE ALMEIDA.) x GENUARIO ANTONIO AUGUSTO (ADVOGADO: PATRICIA DA SILVA RIBEIRO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SANDRA REGINA BERTOLETTI, MARIA LUCIA CANDIOTA DA SILVA.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001418/2010 . PROCESSO N.: 98.0504850-0

Vistos etc.

Considerando que o devedor satisfaz a obrigação, na forma prevista nos artigos 794, I e 795, combinados com o artigo 475-R, todos do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa.

P.R.I.

Sentença assinada eletronicamente por

Carla Teresa Bonfadini de Sá

Juíza Federal Substituta

No exercício da titularidade

(Provimento nº 58, de 16/06/2009, da E.

Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL

CARLA TERESA BONFADINI DE SÁ

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

7 - 98.0505143-9 JOSE CARLOS ORGAL RIBEIRO (ADVOGADO: CLAUDIO RICARDO BARROSO ARANTES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SUELY BARROSO MOSQUERA.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001416/2010 . PROCESSO N.: 98.0505143-9

Vistos etc.

Considerando que o devedor satisfaz a obrigação, na forma prevista nos artigos 794, I e 795, combinados com o artigo 475-R, todos do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa.

P.R.I.

Sentença assinada eletronicamente por

Carla Teresa Bonfadini de Sá

Juíza Federal Substituta

No exercício da titularidade

(Provimento nº 58, de 16/06/2009, da E.

Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARLA TERESA BONFADINI DE SÁ

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

8 - 99.0400425-0 ROGER GEORGES RENE JULIEN E OUTROS (ADVOGADO: RICARDO TENORIO DE ALMEIDA, ONILDA TENORIO MARUJO DE ALMEIDA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: SUELY BARROSO MOSQUERA.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001415/2010 . PROCESSO N.: 99.0400425-0

Vistos etc.

Considerando que o devedor satisfaz a obrigação, na forma prevista nos artigos 794, I e 795, combinados com o artigo 475-R, todos do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa.

P.R.I.

Sentença assinada eletronicamente por

Carla Teresa Bonfadini de Sá

Juíza Federal Substituta

No exercício da titularidade

(Provimento nº 58, de 16/06/2009, da E.

Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARLA TERESA BONFADINI DE SÁ

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

9 - 99.0401335-7 JOAO BATISTA DOS SANTOS E OUTROS (ADVOGADO: Geraldo Marcelino de Freitas Júnior, MARIA DE FATIMA DOS SANTOS GRILLO COUTINHO.) x HERNANI PINHEIRO MARTINS (ADVOGADO: MARIA ELISA MAIA MARINS, EDSON MARINS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA

FEDERAL (ADVOGADO: MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO.).
SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO
REGISTRO NR. 001419/2010 . PROCESSO N.
99.0401335-7

Vistos etc.

Considerando que o devedor satisfaz a obrigação em relação aos honorários advocatícios de sucumbência, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, também em relação à verba sucumbencial, na forma prevista nos artigos 794, I e 795, todos do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa.

P.R.I.

Sentença assinada eletronicamente por
CARLA TERESA BONFADINI DE SÁ

Juíza Federal Substituta

1ª Vara de Volta Redonda

(Provimento nº 58, de 16/06/2009, da E.

Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARLA TERESA BONFADINI DE SÁ

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

19 - 2007.51.04.001217-0 CEF-CAIXA ECONOMICA

FEDERAL (ADVOGADO: CRISTINA CIDADE DA SILVA GUIMARAES.) x JANAINA ALVES PIRES RUELA BRITO E OUTRO. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO
REGISTRO NR. 001413/2010 . PROCESSO N.
2007.5104.001217-0

Fl. 143: Defiro. Proceda a secretaria o desentranhamento dos documentos de fls. 08/16, substituindo-os por cópias, entregando-os à CEF mediante recibo nos autos.

Vistos etc.

Considerando que o devedor satisfaz a obrigação, na forma prevista nos artigos 794, I e 795, combinados com o artigo 475-R, todos do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa.

P.R.I.

Sentença assinada eletronicamente por

Carla Teresa Bonfadini de Sá

Juíza Federal Substituta

No exercício da titularidade

(Provimento nº 58, de 16/06/2009, da E.

Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARLA TERESA BONFADINI DE SÁ

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

20 - 2009.51.04.001952-5 CEF-CAIXA ECONOMICA

FEDERAL (ADVOGADO: DANIELA SALGADO JUNQUEIRA.) x MARLIANE PEREIRA DE MORAIS E OUTRO. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO
REGISTRO NR. 001423/2010 . PROCESSO N.: 2009.5104.001952-5

Vistos etc.

Fl. 46: Defiro. Considerando que o devedor satisfaz a

obrigação, na forma prevista nos artigos 794, I e 795, combinados com o artigo 475-R, todos do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa.

P.R.I.

Sentença assinada eletronicamente por

Carla Teresa Bonfadini de Sá

Juíza Federal Substituta

No exercício da titularidade

(Provimento nº 58, de 16/06/2009, da E.

Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARLA TERESA BONFADINI DE SÁ

12007 - EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA

21 - 2008.51.04.000552-2 CEF-CAIXA ECONOMICA

FEDERAL (ADVOGADO: MAURICIO DE CHATEAUBRIAND LUSTOSA BORGES PEREIRA.) x GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA MORAIS E OUTROS (ADVOGADO: SAMANTHA RODRIGUES ZERVAS SILVEIRA, LEONARDO SOUZA SILVEIRA.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO
REGISTRO NR. 001411/2010 . PROCESSO N.: 2008.5104.000552-2

Vistos etc.

Considerando que o devedor satisfaz a obrigação, na forma prevista nos artigos 794, I e 795, combinados com o artigo 475-R, todos do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa.

P.R.I.

Sentença assinada eletronicamente por

Carla Teresa Bonfadini de Sá

Juíza Federal Substituta

No exercício da titularidade

(Provimento nº 58, de 16/06/2009, da E.

Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARLA TERESA BONFADINI DE SÁ

21000 - AÇÃO PENAL

22 - 2007.51.04.000028-3 MINISTERIO PUBLICO

FEDERAL (PROCDOR: GUSTAVO TORRES SOARES.) x RAIMUNDO JOSE DE OLIVEIRA (ADVOGADO: JULIANA RODRIGUES MACHADO LOURENCO, CAIO MAGALHAES BALDINI FIGUEIRA.). Defiro o pedido do MPF. Designo audiência especial a ser realizada na data de 18/11/2010, às 15h20min.

Intime-se, pessoalmente, o acusado e, por publicação, o seu advogado para comparecer na data e horário acima informados.

Ciência ao MPF.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS

SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
CARLA TERESA BONFADINI DE SÁ

21000 - AÇÃO PENAL

23 - 2010.51.04.004341-4 MINISTERIO PUBLICO
FEDERAL (PROCDOR: RODRIGO DA COSTA LINES.) x MARIO
SERGIO DE CASTRO VALENTE x PARDOX IND/ COM/ DE
FERROX E ACO LTDA ME E OUTRO (ADVOGADO: MARIA
CONCEICAO SILVA MARTINS DE OLIVEIRA.). Tendo em vista
as alegações de fls. 14/20, redesigno a audiência para o dia 25/11/2010,
quinta-feira, às 15h30min.

Intime-se, por publicação, a defesa constituída nos autos, e
intimem-se, pessoalmente, os acusados, todos para comparecerem na
data e horário agendados.

BOLETIM: 2010000155

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
CARLA TERESA BONFADINI DE SÁ

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

1 - 2010.51.04.001669-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)
MARLI LOURA DA SILVA (ADVOGADO: GERALDO
NASCIMENTO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL. .

1ª VARA FEDERAL DE VOLTA REDONDA

CLASSE: ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

PROCESSO: 2010.51.04.001669-1

AUTOR: MARLI LOURA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL – INSS

JUIZ FEDERAL: CARLA TERESA BONFADINI DE SÁ
D E C I S Ã O

Vistos etc.

Trato de pedido de antecipação de tutela, por meio do qual a
Autora objetiva o imediato restabelecimento de seu benefício de
auxílio-doença.

Instruiu a Autora a inicial com os documentos de fls. 07/126,
aduzindo que é portadora de sequelas decorrentes de acidente
(atropelamento) sofrido em 04.05.2008, vindo a fruir benefício de
auxílio-doença em períodos intercalados desde então, até 31 de janeiro
de 2010. Assevera, que não obstante ser portadora de doença
incapacitante, foi considerada apta ao trabalho, sem, contudo,
encontrar-se no gozo de condições de saúde que a habilitem ao labor.

Em sede de antecipação dos efeitos da tutela, o pleito autoral
restou indeferido, nos moldes da decisão de fl. 12.

Citado o INSS apresentou contestação às fls. 131/136,
arguindo, em preliminar, a incompetência da Justiça Federal, haja vista
tratar-se de incapacidade decorrente de acidente de trabalho. No
mérito, pugnou pela improcedência do pedido autoral sustentando a
inexistência de incapacidade laborativa temporária ou permanente da
parte autora, bem como o acometimento da patologia em data anterior
ao reingresso da segurada no RGPS, além da falta de comprovação da
qualidade de segurada.

À fl. 137 a Autora reiterou o pedido de antecipação dos efeitos
da tutela jurisdicional, instruindo com atestados médicos, resultados de
exames e, especialmente, formulário de avaliação pré-operatória,
datado de 13.10.10 (fls. 138/143).

É o breve relatório. Decido.

A partir do conjunto fático-probatório até então produzido,
posso constatar que o pedido de tutela de urgência formulado pela

Autora não deve prosperar.

É que o aspecto controvertido no presente feito não se resume
apenas à capacidade ou à incapacidade laborativa da parte autora, se
estendendo também à manutenção da qualidade de segurada e à
preexistência da patologia da qual a mesma alega ser portadora, à data
anterior ao seu reingresso no Regime Geral de Previdência Social –
RGPS.

Essa última argumentação da Autarquia Previdenciária –
preexistência da incapacidade, pode ser constatada, em análise
perfunctória, nas telas de consulta extratadas do sistema CNIS, às fls.
144/146, que informam que a parte autora verteu contribuições para o
RGPS em períodos intercalados.

Diante deste quadro de incerteza, reputo imprescindível ao
deslinde da presente controversia a cópia do processo administrativo
de concessão do benefício da parte autora, sem prejuízo da realização
de perícia médica para aferição da incapacidade da mesma.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação da
tutela jurisdicional.

Por ocasião da prolação da sentença, acaso estejam presentes
todos os pressupostos, a tutela de urgência será deferida no seu bojo.

Intime-se o INSS para que forneça cópia da integralidade do
procedimento administrativo de concessão / cessação do benefício de
auxílio-doença da Autora.

Com a resposta, intime-se a parte autora acerca da contestação
de fls. /, bem como dos documentos juntados pela Autarquia
Previdenciária.

P. I. C.

Volta Redonda, 21 de outubro de 2010.

Decisão assinada eletronicamente por

CARLA TERESA BONFADINI DE SÁ

Juíza Federal Substituta

1ª Vara de Volta Redonda

(Provimento nº 58, de 16/06/2009, da E.

Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
CARLA TERESA BONFADINI DE SÁ

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

2 - 2010.51.04.001930-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)
MARIO SOARES DA SILVEIRA (ADVOGADO: GERALDO
NASCIMENTO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL. . Recebo as peças de fls. 131/132 como emenda à inicial.

INDEFIRO, por ora, a tutela de urgência postulada, dada a
ausência dos pressupostos legais.

Por ocasião da prolação da sentença, presentes os referidos
pressupostos, a tutela de urgência será deferida no seu bojo.

Cite-se.

No mesmo ato, intime-se o INSS para, no prazo da
contestação, fornecer a este Juízo o procedimento administrativo de
concessão / cessação do benefício do autor MARIO SOARES DA
SILVEIRA – CPF 393.542.707-78.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
CARLA TERESA BONFADINI DE SÁ

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

3 - 2010.51.04.002939-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARLUCIA SILVA DOS SANTOS (ADVOGADO: MARIZA SILVA SANTOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . Defiro o pedido de gratuidade de justiça.

INDEFIRO, por ora, a tutela de urgência postulada, dada a ausência dos pressupostos legais.

Por ocasião da prolação da sentença, presentes os referidos pressupostos, a tutela de urgência será deferida no seu bojo.

Cite-se.

No mesmo ato, intime-se o INSS, para, no prazo da contestação, fornecer a este Juízo o procedimento administrativo de concessão / cessação do benefício de MARLÚCIA SILVA DOS SANTOS (CPF 001.165.797-90).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARLA TERESA BONFADINI DE SÁ

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

4 - 2010.51.04.003003-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

VITOR HUGO DA CRUZ SILVA REP/ P/ ALINE DA CRUZ (ADVOGADO: REGINA CELIA GOMES DE OLIVEIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . Defiro o pedido de gratuidade de justiça.

Compulsando os autos, constato que inexistem provas hábeis a demonstrar a qualidade de segurado do instituidor da pensão na data de seu óbito, razão pela qual INDEFIRO por ora, a tutela de urgência postulada.

Por ocasião da prolação da sentença, presentes os referidos pressupostos, a tutela de urgência será deferida no seu bojo.

Remetam-se os autos à SEDIS-VR para modificar a autuação, fazendo constar o CPF do menor, nº 154.756.497-07, devendo permanecer na autuação VITOR HUGO DA CRUZ SILVA REP/ P/ ALINE DA CRUZ.

Cite-se.

No mesmo ato, intime-se o INSS para, no prazo da contestação, fornecer a este Juízo o procedimento administrativo de indeferimento do pedido de benefício da parte autora.

Intime-se o MPF.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARLA TERESA BONFADINI DE SÁ

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

5 - 2010.51.04.002852-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JULIANA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO: JACQUELINE SILVA REIS.) x CREF1 - CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA. .

1ª VARA FEDERAL DE VOLTA REDONDA

CLASSE: ORDINÁRIA/OUTRAS

PROCESSO: 2010.51.04.002852-8

AUTOR: JULIANA DE OLIVEIRA DA SILVA

RÉU: CREF1 – CONSELHO REGIONAL DE

EDUCAÇÃO FÍSICA

JUIZ FEDERAL: CARLA TERESA BONFADINI DE SÁ

D E C I S Ã O

Vistos etc.

JULIANA DE OLIVEIRA DA SILVA ajuizou ação cível, pelo procedimento comum ordinário, instruída com os documentos de fls. 12/32 e 34/37, em face do CONSELHO REGIONAL DE

EDUCAÇÃO FÍSICA DA 1ª REGIÃO – CREF1, objetivando, em sede de tutela de urgência, a alteração do seu registro perante o CREF1, a fim de que dele conste que ela possui “licenciatura plena”, para que possa atuar de forma irrestrita como profissional de educação física.

Há pedido de gratuidade de justiça.

É o breve relatório. Decido.

A Constituição da República de 1988 preceitua em seu art 5º, inciso XIII, que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas às qualificações profissionais que a lei estabelecer. Tal norma constitucional, não é auto-aplicável, pois atribuiu ao legislador infraconstitucional a incumbência de estabelecer os requisitos de formação profissional, técnica ou científica, necessários para o exercício de profissão. Tais requisitos, por óbvio, devem apresentar relação de pertinência com as atividades a serem exercidas, pois do contrário tornar-se-iam abusivos e afrontariam a isonomia.

No caso do profissional de educação física, a disciplina do exercício consta no art. 3º da Lei nº 9.696, de 01/09/1998, que caracteriza como atividade daquele profissional, aquelas voltadas a “coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto.”

Compulsando os autos, verifico que a parte autora comprovou que concluiu curso de graduação sob o título “Educação Física – Licenciatura Plena”, consoante consta da certidão de conclusão de curso acostada à fl. 22, na qual consta também que a Autora passou a fazer jus ao título de “Licenciado em Educação Física”. Em tal documento encontra-se escrito que o referido curso foi ministrado conforme prevê a Resolução CNE/CP nº 01/2002.

Insta registrar que a Resolução CNE/CP nº 01/2002, dita normas acerca da carga horária e da duração dos cursos de graduação em educação física, inclusive para a modalidade de licenciatura plena, sendo certo que o curso concluído pela Autora se enquadra nos ditames da Resolução sob comento, a qual prevê carga horária mínima de 2.800 horas.

O histórico escolar acostado às fls. 20/21 demonstra que a Autora concluiu o curso em referência com aproveitamento total de 2.880 horas, satisfazendo o requisito da carga horária mínima prevista na Resolução CNE/CP nº 01 de 2002.

Ademais, por meio do Parecer CNE/CES nº 400/2005, emitido no processo nº 23001.000136/2005-28 e aprovado em 24.11.2005, o Conselho Nacional de Educação, em resposta à primeira consulta requerida por Instituição de Ensino Superior, assentou o seguinte:

I - As licenciaturas em Educação Física são consideradas graduação plena?

Resposta: Desde a promulgação da Lei nº 9.394/96, só há cursos de graduação plena, que conduzem o estudante, após a conclusão de estudos, à colação de grau e correspondente emissão de diploma. O assunto está disciplinado no art. 44, inciso II, da Lei mencionada. (grifei)

Retomando o raciocínio anteriormente expandido, entendo que não cabe ao conselho profissional, ente que detém o poder de polícia para fiscalizar o exercício profissional, regulamentar a profissão, sendo tal atribuição exclusiva do Ministério de Estado da Educação e do Desporto – MEC, o qual, por meio do Conselho Nacional de Educação – CNE, dita as regras acerca da regulamentação das profissões.

Desse modo, tampouco cabe ao CREF1 exercer restrições ao exercício do profissional de educação física, como ocorreu no caso concreto.

Em abono ao meu entendimento, transcrevo abaixo os

seguintes excertos de julgados, os quais passam a fazer parte das razões de decidir:

ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA. PÓS-GRADUAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO. REGISTRO.

1. À luz da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, cabe à União autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino, o que deslegitima qualquer ato normativo do Conselho Nacional de Odontologia que invada essa área da competência administrativa.

2. Em face do princípio da legalidade, assentou o E. STF: "O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia têm apenas o poder de polícia do exercício profissional, mas não têm o poder de regulamentar a profissão, que é reserva da Lei, pois não são os Conselhos que conferem habilitação profissional aos cirurgiões-dentistas, eles apenas a registram, para efeito do controle do exercício profissional. A exigência de registro da especialidade odontológica para permitir o anúncio do exercício dela, deve se conter, portanto, nos limites da habilitação do profissional e não exigir créditos curriculares que dizem respeito mais ao ensino do que à regulamentação profissional"(RE n.º 94.441/RJ, Rel. Ministro Néri da Silveira, DJ de 07.10.1983)

3. A manutenção do ato coator conduziria ao extremo de se admitir que os Conselhos Profissionais pudessem estabelecer e escolher quais as instituições de ensino superior que teriam os seus graduados registrados junto àqueles conselhos.

4.Recurso especial improvido. (grifei)
(STJ, REsp n.º 525170/SC, Relator Min. Luiz Fux, 1ª T., Decisão de 04/12/2003, DJ de 16/02/2004, p. 214)

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. LEI 5.517/68. REGISTRO PROFISSIONAL. EXAME DE PROFICIÊNCIA. RESOLUÇÃO 691/01 DO CFMV.

I - A profissão de médico-veterinário, a teor dos artigos 2º e 3º, da Lei n.º 5.517/68, será exercida por quem detenha diploma de curso superior expedido por entidade oficial ou reconhecida e registrada na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, desde que devidamente inscrito no respectivo conselho de classe, sem qualquer outra exigência para sua atuação.

II - A instituição de condições restritivas ao exercício profissional, não previstas em lei, extrapola o poder regulamentar do Conselho Federal. Inteligência do artigo 5º, incisos II e XIII, da CF/88.

III - A aprovação em exame de proficiência não é condição à obtenção de registro profissional junto ao respectivo órgão de classe, quando ausente fundamento legal à exigência.

IV - Remessa oficial improvida.

(TRF/3ª Região, REOMS n.º 288110/SP, Relatora Juíza Alda Basto, 4ª T., Decisão de 27/03/2008, DJF3 de 27/05/2008)

Dessarte, em sede de cognição sumária entendo que as alegações da parte autora são verossímeis, e que se encontra presente o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, pois a Autora está impedida de exercer a profissão por ela escolhida na sua plenitude, e já se encontra colocada no mercado de trabalho, conforme se verifica do documento de fl. 37.

CONCLUSÃO

Posto isso, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL VINDICADA, para determinar ao CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 1ª Região (CREF1) a imediata alteração do registro profissional de JULIANA DE OLIVEIRA DA SILVA (032180-G/RJ – fl. 35), de modo que nele passe a constar que este possui GRADUAÇÃO PLENA (ou expressão usual mais adequada) EM EDUCAÇÃO FÍSICA, com alteração

inclusive da cédula de identidade profissional, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária, que arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), até que sobrevenha decisão definitiva nos presentes autos.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça formulado pela parte autora.

Cite-se.

P. I. C.

Volta Redonda, 22 de outubro de 2010.

Decisão assinada eletronicamente por

CARLA TERESA BONFADINI DE SÁ

Juíza Federal Substituta

1ª Vara de Volta Redonda

(Provimento n.º 58, de 16/06/2009, da E.

Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARLA TERESA BONFADINI DE SÁ
2006 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/TRIBUTÁRIO

6 - 2010.51.04.001857-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) VOTORANTIM SIDERURGIA S/A - SIDERURGICA BARRA MANSÁ S/A (ADVOGADO: ARIANE LAZZEROTTI, LEONARDO MUSSI DA SILVA.) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA/RJ E OUTRO. . Processo n.º 2010.51.04.001857-2

A Impetrante opôs embargos de declaração contra a decisão de fl. 867, às fls. 889/891, sob a alegação de omissão.

Conheço dos embargos, eis que tempestivos e fundamentados em hipótese legal de cabimento.

DOU PROVIMENTO aos embargos de declaração, ante a evidente omissão, tão somente para acrescentar o seguinte texto à decisão embargada (fl. 867):

“INDEFIRO também o pedido de transferência do depósito judicial feito nos autos do mandado de segurança tombado sob o n.º 2008.61.00.015192-0 para o mandamus ora analisado, tendo em vista que este feito e aquele outro não guardam identidade de objetos.”

Após o decurso do prazo legal para recurso, voltem-me conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARLA TERESA BONFADINI DE SÁ
3000 - EXECUÇÃO FISCAL

7 - 2010.51.04.002141-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) CRQ - CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 3ª REGIÃO (ADVOGADO: NILTON CABRAL SILVA.) x CARLOS ALBERTO DINIZ MACHADO. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001406/2010 . Vistos, etc.

No curso da execução fiscal, o (a) executado (a) quitou o débito inscrito em dívida ativa diretamente ao (à) exequente, ensejando o pedido de extinção da execução, com fulcro no art. 794, I do CPC.

Isto Posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil.

Tendo em vista que o exequente renunciou ao prazo recursal, levante(m)-se a(s) penhora(s) porventura existente(s).

Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P.R.I.

Volta Redonda, 13 de outubro de 2010.
Sentença assinada eletronicamente por
CARLA TERESA BONFADINI DE SÁ
Juíza Federal Substituta
1ª Vara de Volta Redonda
(Provimento nº 58, de 16/06/2009, da E.
Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CARLA TERESA BONFADINI DE SÁ

12006 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

8 - 2009.51.04.003249-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) GERALDO GONCALVES PEREIRA (ADVOGADO: JUSSARA BORGES DE LIMA.) x CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001407/2010 .

1ª Vara Federal de Volta Redonda

Processo nº 2009.5104003249-9

Embargante: GERALDO GONÇALVES PEREIRA

Embargado: CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

Juíza: Carla Teresa Bonfadini de Sá

S E N T E N Ç A c

Vistos, etc.

GERALDO GONÇALVES

PEREIRA por seu representante legal, ajuizou a presente ação de Embargos à Execução em face do CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA ensejando a extinção da execução, uma vez que é indevida a dívida ora executada.

Impugnação às fls. 23/31 e

documentos acostados.

Manifestação acerca da

impugnação às fls. 47/51.

É o relatório. Decido.

Compulsando detidamente os autos de execução fiscal, verifico que os Embargos foram interpostos antes de garantir a execução.

De acordo com o teor do parágrafo 1º do artigo 16 da Lei 6.830/80, só são admissíveis embargos do executado uma vez garantida a execução, entendo que na hipótese não resta presente a condição específica para a presente ação.

É este também o entendimento do STJ, in verbis:

Processo REsp 126442 / PR ; RECURSO ESPECIAL 1997/0023559-9

Relator(a) Ministro WALDEMAR ZVEITER (1085)

Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA

Data do Julgamento 12/05/1998

Data da Publicação/Fonte DJ 10.08.1998 p. 55

Ementa

EMBARGOS À EXECUÇÃO - PENHORA - PREQUESTIONAMENTO.

I - Nulidade da penhora e ausência de Garantia do Juízo acarretam a extinção do processo de embargos.

II - Falta de prequestionamento dos dispositivos invocados.

III - Recurso não conhecido.

Assim sendo, por óbvio impõe-se a extinção dos presentes embargos, tendo em vista a perda de objeto dos mesmos.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC c/c artigo 16 a Lei 6.380/80.

Sem custas(Lei 9.289/96).

Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, em razão da gratuidade de justiça que ora defiro.

Transcorrido o prazo legal, traslade-se cópia desta decisão para os autos de execução fiscal em apenso, arquivando-se os autos de Embargos, com baixa na distribuição.

P.R.I.

Volta Redonda, 10 de outubro de 2010.

Sentença assinada eletronicamente por

CARLA TERESA BONFADINI DE SÁ

Juíza Federal Substituta

1ª Vara de Volta Redonda

(Provimento nº 58, de 16/06/2009, da E.

Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª

Região)

3A VARA FEDERAL DE VOLTA REDONDA

BOLETIM: 2010000053

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HUDSON TARGINO GURGEL

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

1 - 2009.51.04.003700-0 ARLINDO ROSA DOS REIS (ADVOGADO: DENNICE DOS SANTOS SOUZA, HUGO DOS SANTOS SOUZA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 000677/2010 . (...)

Diante do exposto, reconheço a ocorrência da prescrição e EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 269, IV, do CPC.

Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da causa, pagamentos estes que ficarão suspensos em virtude da gratuidade de justiça deferida.

Transitada em julgado, arquivem-se com baixa.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HUDSON TARGINO GURGEL

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

11 - 2003.51.04.000572-0 RAULINO NUNES DE MORAES (ADVOGADO: CARLOS JOSE DE SOUSA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (ADVOGADO: ANGELA MARIA MOREIRA.).

3ª Vara Federal de Volta Redonda

Processo nº 2003.51.04.000572-0

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo.

Com o objetivo de obtenção de maior celeridade processual, previamente à citação do INSS na forma do art. 730 do CPC, dê-se vista à Autarquia-Ré para que forneça, no prazo de 15 (quinze) dias,

demonstrativo dos cálculos que entende corretos à título de diferenças em atraso.

Deverá o INSS, ainda, no mesmo prazo acima, efetuar o restabelecimento do benefício da parte autora, conforme o julgado, e comprovar tal efetivação documentalmente nos autos.

Com a vinda de tais informações, dê-se vista ao(s) autor(es) para dizer(em) se concorda(m) com os cálculos, ressaltando-se que a inércia será tida como concordância quanto aos mesmos.

No caso de discordância da parte autora, deverá esta promover a execução do julgado, nos termos do art. 730 do CPC, indicando os cálculos que entende corretos, apresentando a memória discriminada e atualizada de tais valores, no prazo de 30 (trinta) dias.

Deve ainda, na oportunidade, apresentar as cópias necessárias à instrução da contrafé.

Havendo acordo da parte autora quanto ao montante apurado pelo INSS, proceda a Secretaria à juntada de relatório(s) de conferência da(s) requisição(ões) de pagamento a ser(em) expedida(s), abrindo-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para manifestarem suas concordâncias.

Sem prejuízo, caso a(s) requisição(ões) de pagamento a ser(em) expedida(s) se der(em) na modalidade de precatório(s), manifeste-se a Fazenda Pública devedora (INSS e/ou UNIÃO FEDERAL), ainda, e no prazo de 30 (trinta) dias, acerca de eventuais débitos da parte autora que devam ser deduzidos dos valores a serem requisitados nesta ação, nos termos dos parágrafos 9º e 10º do art. 100 da CF/88, com redação dada pela E.C. nº 62/09.

Após, não havendo requerimento do INSS e/ou UNIÃO FEDERAL, expeça(m)-se a(s) requisição(ões) de pagamento.

Em seguida, sobreste-se o feito até a notícia de crédito(s) de referida(s) requisição(ões).

Devem a parte autora e seu(sua) patrono(a) ficar cientes de que valores devidos, objetos de requisição de pequeno valor, são creditados no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da respectiva transmissão dos dados ao Egrégio TRF 2ª Região, e, valores devidos, objetos de precatório, são creditados respeitando-se o disposto no parágrafo primeiro do art. 100 da CF/88.

Após o(s) depósito(s), a parte autora ou seu representante legal deverá(ão) se encaminhar ao banco depositário para o recebimento dos valores.

A(s) requisição(ões) de pagamento estará(ão) disponível(eis) para consulta na internet no site: www.trf2.gov.br, no link "PRECATÓRIOS – CONSULTA – PESQUISA AO PÚBLICO", podendo a consulta ser feita pelo nº do processo ou pelo CPF da parte autora. Não será necessário, para o recebimento, comparecer à 3ª Vara Federal de Volta Redonda. Os valores serão pagos diretamente à parte autora e/ou seu representante legal, sem necessidade de alvará(s), na agência do banco depositário.

Após o(s) levantamento(s) dos valores no banco depositário, a parte autora e/ou seu representante legal deverá(ão), no prazo de 05 (cinco) dias, comprová-lo(s) nos autos. Com a(s) respectiva(s) comprovação(ões), dê-se baixa e arquivem-se. Havendo inércia quanto à comprovação do(s) levantamento(s), intime-se o banco depositário, para que, no prazo de 10(dez) dias, informe acerca do(s) levantamento(s) dos valores. Sendo confirmado o cumprimento da obrigação, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Em caso de os valores depositados não terem sido sacados, dê-se vista a parte autora para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.

Volta Redonda, 11 de outubro de 2010.

(Assinado eletronicamente, conforme Lei nº. 11.419/2006)

HUDSON TARGINO GURGEL

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HUDSON TARGINO GURGEL

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

12 - 2003.51.04.001764-2 MARIA ADELIA MEZABARBA DE CARVALHO (ADVOGADO: INEZ MARIA FIGUEIREDO MENDES, CLAYTON MONTEBELLO CARREIRO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (ADVOGADO: JOAO RABACA DO COUTO.). . Processo nº 2003.51.04.001764-2

Ante o teor das informações de fls. 126, confiro o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora efetue o saque dos valores creditados às fls. 122.

O levantamento de tais valores deverá ser informado pela parte autora a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo fixado e não havendo informação no sentido de que referidos créditos foram levantados pela parte autora, oficie-se ao Banco Depositário solicitando esclarecimentos acerca do levantamento dos valores relativos à(s) requisição(ões) RPV 201001540 (fls. 122).

Ficando esclarecido que houve o saque dos créditos, remetam-se os presentes autos ao arquivo com baixa.

Caso se confirme que não houve o saque de tais valores, expeça a Secretaria ofício à Gerência do banco no qual se encontram creditados os valores em questão, solicitando o bloqueio e cancelamento de tal(is) requisição(ões) de pagamento, para fins de estorno dos valores à Fazenda Pública.

Uma vez confirmado o cancelamento determinado, dê-se baixa e arquivem-se os autos até ulterior manifestação.

Volta Redonda, 20 de outubro de 2010.

(Assinado eletronicamente, conforme Lei nº. 11.419/2006)

HUDSON TARGINO GURGEL

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HUDSON TARGINO GURGEL

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

13 - 2005.51.04.004218-9 CSN - COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL (ADVOGADO: EYMARD DUARTE TIBAES, MARIA VICTORIA SANTOS COSTA, BRUNO PINHEIRO BARATA, LEONARDO SILVA DE MORAES TALINA.) x JOSE SEBASTIAO (ADVOGADO: ANDERSON ELLER PEREIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (ADVOGADO: MAGALY DE OLIVEIRA MARTINS.). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 000679/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. (...)

ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE,, nos termos do art. 269, I, do CPC, o pedido formulado na peça exordial pela CSN – COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, tão somente para compelir o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS a realizar perícia médica no réu JOSÉ SEBASTIÃO, nos termos do artigo 101 da Lei nº 8.213/91, em interpretação conjunta com parágrafo único do artigo 46 do Decreto nº 3048/99, bem como apresentar à autora o laudo resultante da perícia acompanhado do histórico das últimas avaliações realizadas pela autarquia previdenciária quanto ao segurado, e, ainda, para declarar o descumprimento pelo INSS da norma veiculada nos dispositivos acima elencados.

Sem condenação em honorários advocatícios, haja vista a

sucumbência recíproca.

Tendo em vista a sucumbência recíproca, condeno a autora em 50% (cinquenta por cento) do valor devido a título de custas processuais, valores estes já recolhidos a fls. 10.

Deixo de condenar o réu INSS ao pagamento de custas, face à isenção prevista na Lei nº 9.289/96.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transcorrido in albis o prazo legal para eventual recurso, aguarde-se a iniciativa da parte interessada por 15 (quinze) dias, e, após, se nada requerido, arquivem-se os autos, com baixa.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HUDSON TARGINO GURGEL

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

14 - 2006.51.54.003854-4 PATRICIA GERALDA PIRES CANEDO (ADVOGADO: SILVANO DE OLIVEIRA SILVA.) x GUILHERME CANEDO FIGUEIREDO (ADVOGADO: ANDERSON ELLER PEREIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . 3.ª VARA FEDERAL DE VOLTA REDONDA

PROCESSO N.º: 2006.5154003854-4

Autor: Patrícia Geralda Pires Canedo

Réus: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e Guilherme Canedo Figueiredo

Converto o julgamento em diligência.

Dê-se vista ao MPF para que apresente seu parecer, voltando-me os autos conclusos.

Volta Redonda, 18 de outubro de 2010.

decisão assinada eletronicamente por

HUDSON TARGINO GURGEL

Juiz Federal Titular

3ª Vara Federal de Volta Redonda

conforme carimbo de autenticidade abaixo

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HUDSON TARGINO GURGEL

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

15 - 2007.51.04.001255-8 JOSE ROSEMBERG COELHO (ADVOGADO: RICARDO JOSE ALVES DE OLIVEIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: FABRICIA BRAGA RABELLO.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 000667/2010 . (...)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido autoral, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder, a partir de 31/12/2006, o benefício previdenciário de auxílio-doença a JOSÉ ROSEMBERG COELHO, bem como a pagar os valores em atraso desde aquela data, abatidas eventuais quantias já pagas administrativamente a título deste mesmo benefício. Os valores em atraso deverão sofrer a incidência, até seu efetivo pagamento, uma única vez, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da Lei nº 11.960/2009.

Quanto ao pedido de conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, JULGO-O IMPROCEDENTE, nos termos

da fundamentação supra.

Sem custas para o réu, haja vista a isenção prevista na Lei nº 9.289/96.

Condeno a parte autora ao pagamento de 50% das custas processuais devidas, pagamento este que ficará suspenso nos termos do art. 3º c/c art. 12 da Lei 1.060/50 em razão de ser a parte beneficiária da assistência judiciária.

Sem honorários, haja vista a sucumbência recíproca.

Quanto à antecipação dos efeitos da tutela requerida, atento ao reforço da verossimilhança das alegações autorais, conforme demonstrado nos autos, bem como ao periculum in mora, ensejado pelo caráter alimentar do benefício analisado, DEFIRO-A, e, ainda, determino ao INSS que proceda à implantação do benefício de auxílio-doença do autor (JOSÉ ROSEMBERG COELHO – CPF nº 497.922.457-15), no prazo de 10 dias, restando o pagamento dos valores em atraso a ser realizado após o trânsito em julgado.

Sentença sujeita ao reexame necessário.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Decorrido o prazo e nada requerido, arquivem-se os autos, com baixa.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HUDSON TARGINO GURGEL

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

16 - 2007.51.04.002918-2 LUZIA MACHADO CORREIA (ADVOGADO: CARLOS JOSE DE OLIVEIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 000670/2010 . (...)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora, extinguindo o processo com resolução do mérito.

Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais devidas, bem como em honorários advocatícios, valores estes que terão sua exigibilidade suspensa nos termos do art. 3º c/c art. 12 da Lei 1.060/50 em razão de ser a parte beneficiária da assistência judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transcorrido in albis o prazo legal para eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HUDSON TARGINO GURGEL

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

17 - 2008.51.04.002845-5 JOSE FERREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO: JUSSARA BORGES DE LIMA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 000668/2010 . (...)

Ante o exposto, verificando que o procurador subscritor da petição de fls. 94 possui poder de desistir (fls. 07), com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, extingo o processo, sem resolução de mérito.

Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais devidas, bem como em honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa, pagamentos estes que ficarão suspensos nos

termos do art. 3º c/c art. 12 da Lei nº 1.060/50, face à gratuidade de justiça ora deferida.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transcorrido in albis o prazo legal para eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado e, após, arquivem-se os autos, com baixa.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HUDSON TARGINO GURGEL

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

18 - 2008.51.04.003416-9 PAULO DE OLIVEIRA CARVALHO (ADVOGADO: LUIZ FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . Processo nº 2008.51.04.003416-9

Ante o teor das informações de fls. 215, confiro o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora efetue o saque dos valores creditados às fls. 211.

O levantamento de tais valores deverá ser informado pela parte autora a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo fixado e não havendo informação no sentido de que referidos créditos foram levantados pela parte autora, oficie-se ao Banco Depositário solicitando esclarecimentos acerca do levantamento dos valores relativos à(s) requisição(ões) RPV 20090430 (fls. 211).

Ficando esclarecido que houve o saque dos créditos, remetam-se os presentes autos ao arquivo com baixa.

Caso se confirme que não houve o saque de tais valores, expeça a Secretaria ofício à Gerência do banco no qual se encontram creditados os valores em questão, solicitando o bloqueio e cancelamento de tal(is) requisição(ões) de pagamento, para fins de estorno dos valores à Fazenda Pública.

Uma vez confirmado o cancelamento determinado, dê-se baixa e arquivem-se os autos até ulterior manifestação.

Volta Redonda, 20 de outubro de 2010.

(Assinado eletronicamente, conforme Lei nº. 11.419/2006)

HUDSON TARGINO GURGEL

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HUDSON TARGINO GURGEL

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

19 - 2009.51.04.001787-5 MARIA IMACULADA LEOCADIO DA SILVA (ADVOGADO: MARGARETH DE LENA COSTA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 000669/2010 . (...)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora, extinguindo o processo com resolução do mérito.

Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais devidas, bem como em honorários advocatícios, valores estes que terão sua exigibilidade suspensa nos termos do art. 3º c/c art. 12 da Lei 1.060/50 em razão de ser a parte beneficiária da assistência judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transcorrido in albis o prazo legal para eventual recurso,

certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HUDSON TARGINO GURGEL

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

20 - 2009.51.04.003019-3 MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO (ADVOGADO: NELSON LOPES DE ALMEIDA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 000678/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . (...)

Desta feita, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, PRONUNCIANDO, DE OFÍCIO, A DECADÊNCIA DO DIREITO, na forma do artigo 269, IV do CPC.

Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, valores estes que terão sua exigibilidade suspensa, haja vista a gratuidade de justiça da qual esta é beneficiária.

P. I. Decorrido o prazo para eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos, com baixa na distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HUDSON TARGINO GURGEL

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

21 - 2009.51.04.003525-7 MARIA TEREZA DOS SANTOS FERREIRA (ADVOGADO: LUIZ FLAVIO RODRIGUES DOS SANTOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . Processo nº 2009.51.04.003525-7

Ante o teor das informações de fls. 211, confiro o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora efetue o saque dos valores creditados às fls. 207.

O levantamento de tais valores deverá ser informado pela parte autora a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo fixado e não havendo informação no sentido de que referidos créditos foram levantados pela parte autora, oficie-se ao Banco Depositário solicitando esclarecimentos acerca do levantamento dos valores relativos à(s) requisição(ões) RPV 201003163 (fls. 207).

Ficando esclarecido que houve o saque dos créditos, remetam-se os presentes autos ao arquivo com baixa.

Caso se confirme que não houve o saque de tais valores, expeça a Secretaria ofício à Gerência do banco no qual se encontram creditados os valores em questão, solicitando o bloqueio e cancelamento de tal(is) requisição(ões) de pagamento, para fins de estorno dos valores à Fazenda Pública.

Uma vez confirmado o cancelamento determinado, dê-se baixa e arquivem-se os autos até ulterior manifestação.

Volta Redonda, 20 de outubro de 2010.

(Assinado eletronicamente, conforme Lei nº. 11.419/2006)

HUDSON TARGINO GURGEL

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS

SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
HUDSON TARGINO GURGEL

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

22 - 2009.51.04.003527-0 PETRINA SANTIAGO
CAMBRAIA (ADVOGADO: LUIZ FLAVIO RODRIGUES DOS
SANTOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL. . Processo nº 2009.51.04.003527-0

Ante o teor das informações de fls. 209, confiro o prazo de 10
(dez) dias para que a parte autora efetue o saque dos valores creditados
às fls. 205.

O levantamento de tais valores deverá ser informado pela parte
autora a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo fixado e não havendo informação no sentido
de que referidos créditos foram levantados pela parte autora, oficie-se
ao Banco Depositário solicitando esclarecimentos acerca do
levantamento dos valores relativos à(s) requisição(ões) RPV
201003465 (fls. 205).

Ficando esclarecido que houve o saque dos créditos, remetam-
se os presentes autos ao arquivo com baixa.

Caso se confirme que não houve o saque de tais valores,
expeça a Secretaria ofício à Gerência do banco no qual se encontram
creditados os valores em questão, solicitando o bloqueio e
cancelamento de tal(is) requisição(ões) de pagamento, para fins de
estorno dos valores à Fazenda Pública.

Uma vez confirmado o cancelamento determinado, dê-se baixa
e arquivem-se os autos até ulterior manifestação.

Volta Redonda, 20 de outubro de 2010.

(Assinado eletronicamente, conforme Lei nº. 11.419/2006)

HUDSON TARGINO GURGEL

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
HUDSON TARGINO GURGEL

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

23 - 2010.51.04.000133-0 OSMAR DIAS PEREIRA
(ADVOGADO: MARCO TULIO RODRIGUES DA SILVA.) x INSS-
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA
TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA)
REGISTRO NR. 000676/2010 . (...)

Por todo o exposto, ACOLHO A PRELIMINAR DE
DECADÊNCIA e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO
MÉRITO, consoante o disposto no art. 269, inciso IV, do CPC.

Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais
devidas e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o
valor da causa, pagamentos estes que terão sua exigibilidade suspensa,
haja vista ser o autor beneficiário da gratuidade de justiça.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transcorrido in albis o prazo legal para eventual recurso,
certifique-se o trânsito em julgado e, após, arquivem-se os autos, com
baixa.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
HUDSON TARGINO GURGEL

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

24 - 2010.51.04.001277-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)
VALDIR ROBERTO DA CUNHA (ADVOGADO: GERALDO
MARCELINO DE FREITAS JUNIOR.) x INSS-INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . PROCESSO:
2010.51.04.001277-6

AUTOR: VALDIR ROBERTO DA CUNHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Designo audiência para a oitiva das testemunhas arroladas à
fl. 131 para o dia 1º de dezembro de 2010, às 13h00.

Intimem-se.

Volta Redonda, 07 de outubro de 2010.

documento assinado eletronicamente

HUDSON TARGINO GURGEL

Juiz Federal Titular

3ª Vara Federal de Volta Redonda

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
HUDSON TARGINO GURGEL

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

25 - 2010.51.04.002068-2 ROSANGELA SIBILIO FRITSCH
(ADVOGADO: ANDREA ALVES DE MENDONCA, STELA
MACIEL E DAER.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL E OUTRO. . I- Defiro o pedido de gratuidade de justiça
requerido.

II- Citem-se.

III- Apresentada a contestação, dê-se vista à parte autora e,
após, às partes para que especifiquem, justificadamente, as provas que
pretendem produzir.

IV- Após, voltem-me conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
HUDSON TARGINO GURGEL

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

26 - 2010.51.04.002783-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)
ROBERTO JOSE DE FREITAS (ADVOGADO: ELIANA ALVES
DE ANDRADE.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL. . PROCESSO Nº 2010.51.04.002783-4

AUTOR: ROBERTO JOSÉ DE FREITAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS

I- Defiro o pedido de gratuidade de justiça requerido.

II- O pleito de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado
após a apresentação de resposta pelo INSS.

III- Cite-se, devendo o réu, na oportunidade da contestação,
apresentar cópia integral do processo administrativo que culminou com
o indeferimento da aposentadoria analisada nos autos (NB
145.418.412-1).

III - Apresentada Contestação, abra-se vista ao autor acerca da
contestação e, após, às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que
especifiquem, justificadamente, as provas que pretendem produzir.

Tudo cumprido, tornem-me conclusos.

Volta Redonda, 06 de outubro de 2010.

documento assinado eletronicamente por

HUDSON TARGINO GURGEL

Juiz Federal Titular

3ª Vara Federal de Volta Redonda

conforme carimbo de autenticidade abaixo

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HUDSON TARGINO GURGEL

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

2 - 96.0051498-4 ANTONIO VITAL TOLEDO E OUTROS (ADVOGADO: RICARDO GONCALVES PINTO, REJANE GONCALVES PINTO MOREIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. . Processo nº 96.0051498-4

Ante o teor das informações de fls. 211, confiro o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora efetue o saque dos valores creditados às fls. 186.

O levantamento de tais valores deverá ser informado pela parte autora a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo fixado e não havendo informação no sentido de que referidos créditos foram levantados pela parte autora, officie-se ao Banco Depositário solicitando esclarecimentos acerca do levantamento dos valores relativos à(s) requisição(ões) RPV 200803561 (fls. 186).

Ficando esclarecido que houve o saque dos créditos, remetam-se os presentes autos ao arquivo com baixa.

Caso se confirme que não houve o saque de tais valores, expeça a Secretaria ofício à Gerência do banco no qual se encontram creditados os valores em questão, solicitando o bloqueio e cancelamento de tal(is) requisição(ões) de pagamento, para fins de estorno dos valores à Fazenda Pública.

Uma vez confirmado o cancelamento determinado, dê-se baixa e arquivem-se os autos até ulterior manifestação.

Volta Redonda, 20 de outubro de 2010.

(Assinado eletronicamente, conforme Lei nº. 11.419/2006)

HUDSON TARGINO GURGEL

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HUDSON TARGINO GURGEL

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

3 - 96.0056678-0 JOSE CAETANO NETO E OUTROS (ADVOGADO: ANDERSON DE CERQUEIRA AVELAR, PAULO ROBERTO DE AVELAR SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (ADVOGADO: MAGALY DE OLIVEIRA MARTINS.). . Processo nº 96.0056678-0

Ante o teor das informações de fls. 510, confiro o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora efetue o saque dos valores creditados às fls. 472, 473, 474, 476, 501, 502 e 503.

O levantamento de tais valores deverá ser informado pela parte autora a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo fixado e não havendo informação no sentido de que referidos créditos foram levantados pela parte autora, officie-se ao Banco Depositário solicitando esclarecimentos acerca do levantamento dos valores relativos à(s) requisição(ões) RPV 200812250 (fls. 503), RPV 200812249 (fls. 502), RPV 200812248 (fls. 501), RPV 200803495 (fls. 476), RPV 200803493 (fls. 474), RPV 200803492 (fls. 473) e RPV 200803491 (fls. 472).

Ficando esclarecido que houve o saque dos créditos, remetam-

se os presentes autos ao arquivo com baixa.

Caso se confirme que não houve o saque de tais valores, expeça a Secretaria ofício à Gerência do banco no qual se encontram creditados os valores em questão, solicitando o bloqueio e cancelamento de tal(is) requisição(ões) de pagamento, para fins de estorno dos valores à Fazenda Pública.

Uma vez confirmado o cancelamento determinado, dê-se baixa e arquivem-se os autos até ulterior manifestação.

Volta Redonda, 20 de outubro de 2010.

(Assinado eletronicamente, conforme Lei nº. 11.419/2006)

HUDSON TARGINO GURGEL

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HUDSON TARGINO GURGEL

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

4 - 96.0057766-8 FIRMINO DA SILVA E OUTRO (ADVOGADO: RICARDO GONCALVES PINTO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (ADVOGADO: MARCO AURELIO MOREIRA GUIMARAES.). . Processo nº 96.0057766-8

Ante o teor das informações de fls. 348, confiro o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora efetue o saque dos valores creditados às fls. 343 e 344.

O levantamento de tais valores deverá ser informado pela parte autora a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo fixado e não havendo informação no sentido de que referidos créditos foram levantados pela parte autora, officie-se ao Banco Depositário solicitando esclarecimentos acerca do levantamento dos valores relativos à(s) requisição(ões) RPV 20091178 (fls. 343) e RPV 20091179 (fls. 344).

Ficando esclarecido que houve o saque dos créditos, remetam-se os presentes autos ao arquivo com baixa.

Caso se confirme que não houve o saque de tais valores, expeça a Secretaria ofício à Gerência do banco no qual se encontram creditados os valores em questão, solicitando o bloqueio e cancelamento de tal(is) requisição(ões) de pagamento, para fins de estorno dos valores à Fazenda Pública.

Uma vez confirmado o cancelamento determinado, dê-se baixa e arquivem-se os autos até ulterior manifestação.

Volta Redonda, 20 de outubro de 2010.

(Assinado eletronicamente, conforme Lei nº. 11.419/2006)

HUDSON TARGINO GURGEL

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HUDSON TARGINO GURGEL

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

5 - 96.0057934-2 CARLOS ROBERTO RATES DE OLIVEIRA (ADVOGADO: TERESA CRISTINA C DA SILVA GUIMARAES DOS SANTOS.) x MARIA DA GLORIA (ADVOGADO: TERESA CRISTINA C DA SILVA GUIMARAES DOS SANTOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (ADVOGADO: JOAO RABACA DO COUTO.). .

3ª Vara Federal de Volta Redonda

Processo nº 96.0057934-2

Cumpridas que foram as formalidades legais HOMOLOGO as habilitações de JUVENIL RATES DA SILVA (fls. 224) e HAYDE RATES DE OLIVEIRA (fls. 224), nos termos do art. 1.060, I do CPC.

À SEDIS/VR, para as anotações necessárias neste feito e, também, nos embargos à execução em apenso.

Ressalto que deverá permanecer no pólo ativo da presente CARLOS ROBERTO RATES DE OLIVEIRA, meramente para fins de identificação de eventual ocorrência de prevenção.

Após, sobreste-se o presente feito, vindo-me os autos de embargos à execução em apenso conclusos para sentença.

Volta Redonda, 07 de outubro de 2010.

(Assinado eletronicamente, conforme Lei nº. 11.419/2006)

HUDSON TARGINO GURGEL

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HUDSON TARGINO GURGEL

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

6 - 96.0059408-2 OTIL BARRETO E OUTRO (ADVOGADO: TERESA CRISTINA C DA SILVA GUIMARAES DOS SANTOS, RICARDO GUIMARAES DOS SANTOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (ADVOGADO: TARCISO PINHEIRO GUIMARAES.). . Processo nº 96.0059408-2

Ante o teor das informações de fls. 274, confiro o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora efetue o saque dos valores creditados às fls. 270.

O levantamento de tais valores deverá ser informado pela parte autora a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo fixado e não havendo informação no sentido de que referidos créditos foram levantados pela parte autora, oficie-se ao Banco Depositário solicitando esclarecimentos acerca do levantamento dos valores relativos à(s) requisição(ões) RPV 200910729 (fls. 270).

Ficando esclarecido que houve o saque dos créditos, remetam-se os presentes autos ao arquivo com baixa.

Caso se confirme que não houve o saque de tais valores, expeça a Secretaria ofício à Gerência do banco no qual se encontram creditados os valores em questão, solicitando o bloqueio e cancelamento de tal(is) requisição(ões) de pagamento, para fins de estorno dos valores à Fazenda Pública.

Uma vez confirmado o cancelamento determinado, dê-se baixa e arquivem-se os autos até ulterior manifestação.

Volta Redonda, 20 de outubro de 2010.

(Assinado eletronicamente, conforme Lei nº. 11.419/2006)

HUDSON TARGINO GURGEL

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HUDSON TARGINO GURGEL

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

7 - 96.0059679-4 HELIO CORREA DE MELLO REP/ P/ ELIZABETE RODRIGUES MELLO E OUTROS (ADVOGADO: MARA SILVA DO NASCIMENTO LEAL.) x INSS-INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (ADVOGADO: ALEXANDRE BARBOSA, ANGELA MARIA MOREIRA, MAGALY DE OLIVEIRA MARTINS.). . Processo nº 96.0059679-4

Ante o teor das informações de fls. 320, confiro o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora efetue o saque dos valores creditados às fls. 243.

O levantamento de tais valores deverá ser informado pela parte autora a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo fixado e não havendo informação no sentido de que referidos créditos foram levantados pela parte autora, oficie-se ao Banco Depositário solicitando esclarecimentos acerca do levantamento dos valores relativos à(s) requisição(ões) RPV 200508435 (fls. 243).

Ficando esclarecido que houve o saque dos créditos, remetam-se os presentes autos ao arquivo com baixa.

Caso se confirme que não houve o saque de tais valores, expeça a Secretaria ofício à Gerência do banco no qual se encontram creditados os valores em questão, solicitando o bloqueio e cancelamento de tal(is) requisição(ões) de pagamento, para fins de estorno dos valores à Fazenda Pública.

Uma vez confirmado o cancelamento determinado, dê-se baixa e arquivem-se os autos até ulterior manifestação.

Volta Redonda, 20 de outubro de 2010.

(Assinado eletronicamente, conforme Lei nº. 11.419/2006)

HUDSON TARGINO GURGEL

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HUDSON TARGINO GURGEL

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

8 - 96.0062243-4 GERALDO ANTONIO PEREIRA (ADVOGADO: MARIA CURI MOREIRA, ALMIR DA COSTA SANTOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (ADVOGADO: ARICIA BAKX BALBL.). . Processo nº 96.0062243-4

Ante o teor das informações de fls. 104, confiro o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora efetue o saque dos valores creditados às fls. 100.

O levantamento de tais valores deverá ser informado pela parte autora a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo fixado e não havendo informação no sentido de que referidos créditos foram levantados pela parte autora, oficie-se ao Banco Depositário solicitando esclarecimentos acerca do levantamento dos valores relativos à(s) requisição(ões) RPV 201002990 (fls. 100).

Ficando esclarecido que houve o saque dos créditos, remetam-se os presentes autos ao arquivo com baixa.

Caso se confirme que não houve o saque de tais valores, expeça a Secretaria ofício à Gerência do banco no qual se encontram creditados os valores em questão, solicitando o bloqueio e cancelamento de tal(is) requisição(ões) de pagamento, para fins de estorno dos valores à Fazenda Pública.

Uma vez confirmado o cancelamento determinado, dê-se baixa e arquivem-se os autos até ulterior manifestação.

Volta Redonda, 20 de outubro de 2010.

(Assinado eletronicamente, conforme Lei nº. 11.419/2006)

HUDSON TARGINO GURGEL

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HUDSON TARGINO GURGEL

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

9 - 97.0030406-0 SEBASTIAO FRANCISCO DE PAULA E OUTROS (ADVOGADO: STELLA MARIS VITALE.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (ADVOGADO: NILO SERGIO FERREIRA CARREIRO, MARCO AURELIO MOREIRA GUIMARAES.). . Processo nº 97.0030406-0

Ante o teor das informações de fls. 242, confiro o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora efetue o saque dos valores creditados às fls. 237 e 238.

O levantamento de tais valores deverá ser informado pela parte autora a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo fixado e não havendo informação no sentido de que referidos créditos foram levantados pela parte autora, officie-se ao Banco Depositário solicitando esclarecimentos acerca do levantamento dos valores relativos à(s) requisição(ões) RPV 201003867 (fls. 237) e RPV 201003866 (fls. 238).

Ficando esclarecido que houve o saque dos créditos, remetam-se os presentes autos ao arquivo com baixa.

Caso se confirme que não houve o saque de tais valores, expeça a Secretaria officio à Gerência do banco no qual se encontram creditados os valores em questão, solicitando o bloqueio e cancelamento de tal(is) requisição(ões) de pagamento, para fins de estorno dos valores à Fazenda Pública.

Uma vez confirmado o cancelamento determinado, dê-se baixa e arquivem-se os autos até ulterior manifestação.

Volta Redonda, 20 de outubro de 2010.

(Assinado eletronicamente, conforme Lei nº. 11.419/2006)

HUDSON TARGINO GURGEL

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HUDSON TARGINO GURGEL

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

10 - 97.0030912-6 THEREZINHA DE FREITAS DALPRA E OUTROS (ADVOGADO: RICARDO GUIMARAES DOS SANTOS, TERESA CRISTINA C DA SILVA GUIMARAES DOS SANTOS, MARGARETH DE LENA COSTA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (ADVOGADO: MARCO AURELIO MOREIRA GUIMARAES.). . Processo nº 97.0030912-6

Ante o teor das informações de fls. 225, confiro o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora efetue o saque dos valores creditados às fls. 221.

O levantamento de tais valores deverá ser informado pela parte autora a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo fixado e não havendo informação no sentido de que referidos créditos foram levantados pela parte autora, officie-se ao Banco Depositário solicitando esclarecimentos acerca do levantamento dos valores relativos à(s) requisição(ões) RPV 200908530 (fls. 221).

Ficando esclarecido que houve o saque dos créditos, remetam-se os presentes autos ao arquivo com baixa.

Caso se confirme que não houve o saque de tais valores,

expeça a Secretaria officio à Gerência do banco no qual se encontram creditados os valores em questão, solicitando o bloqueio e cancelamento de tal(is) requisição(ões) de pagamento, para fins de estorno dos valores à Fazenda Pública.

Uma vez confirmado o cancelamento determinado, dê-se baixa e arquivem-se os autos até ulterior manifestação.

Volta Redonda, 20 de outubro de 2010.

(Assinado eletronicamente, conforme Lei nº. 11.419/2006)

HUDSON TARGINO GURGEL

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HUDSON TARGINO GURGEL

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

27 - 2006.51.04.000091-6 ANA MARIA MARTINS GIAROLA (ADVOGADO: NILO SERGIO MESQUITA PORTELA.) x MARIA REGINA MARTINS x ALBANO MARTINS NATO E OUTRO x HELIA TAVARES MARTINS (ADVOGADO: CEZAR VENCESLAU FARNESE TORRES.). . Processo nº 2006.51.04.000091-6

Aguarde-se o decurso do prazo fixado no despacho proferido nesta data nos autos da ação nº 2006.5104000092-8, em apenso.

Após, voltem-me.

Volta Redonda, 07 de outubro de 2010.

(Assinado eletronicamente, conforme Lei nº. 11.419/2006)

HUDSON TARGINO GURGEL

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HUDSON TARGINO GURGEL

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

28 - 2006.51.04.001161-6 FRANCISCA DE SOUZA LIMA E OUTRO (ADVOGADO: ELIEL SANTOS JACINTHO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ALDIR GOMES SELLES.). . Processo nº 2006.51.04.001161-6

Ante o teor das razões de fls. 410 e 411, defiro a dilação de prazo requerida pelas partes, por 30 (trinta) dias para cumprimento do despacho de fls. 409.

No entanto, considerando que a parte autora já se manifestou em tal sentido às fls. 412/430, dê-se vista dos autos à parte ré nos termos acima.

Volta Redonda, 07 de outubro de 2010.

(Assinado eletronicamente, conforme Lei nº. 11.419/2006)

HUDSON TARGINO GURGEL

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HUDSON TARGINO GURGEL

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

29 - 2006.51.04.001188-4 PAULO CESAR FEU E OUTRO

(ADVOGADO: ELIEL SANTOS JACINTHO.) x EMGEA-EMPRESA GESTORA DE ATIVOS x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO.). . Processo nº 2006.51.04.001188-4

Ante o teor das razões apresentadas às fls. 389 e 390, defiro a dilação de prazo requerida pelas partes para cumprimento do despacho de fls. 388, pelo prazo sucessivo de 30 (trinta) dias, iniciando-se pelo autor.

Após, cumpra a Secretaria as demais determinações de fls. 388. Volta Redonda, 07 de outubro de 2010.
(Assinado eletronicamente, conforme Lei nº. 11.419/2006)
HUDSON TARGINO GURGEL
Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HUDSON TARGINO GURGEL

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

30 - 2009.51.04.003481-2 ANDRE LUIZ DE ANDRADE E OUTRO (ADVOGADO: PAULO DE ALVARENGA FARIAS FILHO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO. . PROCESSO Nº: 2009.51.04.003481-2

AUTOR: ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE E OUTRO
RÉU: CEF – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
DECISÃO

I- Defiro a gratuidade de justiça requerida.

II- INDEFIRO, por ora, a tutela de urgência postulada, haja vista que o autor não acostou aos autos planilha de evolução do débito, a fim de comprovar a alegada ocorrência de anatocismo. Ressalte-se que a utilização do Sistema Francês de Amortização (Tabela Price) não conduz necessariamente à capitalização de juros, devendo referida situação restar comprovada nos autos.

III - CITE-SE, devendo a ré, na oportunidade da contestação, juntar aos autos planilha de evolução do financiamento debatido no presente feito, assim como cópia integral do processo administrativo de execução extrajudicial do imóvel financiado.

Intimem-se.

Volta Redonda, 19 de outubro de 2010.
documento assinado eletronicamente por
HUDSON TARGINO GURGEL
Juiz Federal Titular
3ª Vara Federal de Volta Redonda
conforme carimbo de autenticidade abaixo

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HUDSON TARGINO GURGEL

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

31 - 2010.51.04.002831-0 ALVARO AFONSO TORRES DE FREITAS E OUTRO (ADVOGADO: ANTONIO CARLOS GUIMARAES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . PROCESSO Nº: 2010.51.04.002831-0

AUTOR: ALVARO AFONSO TORRES DE FREITAS E OUTRO
RÉU: CEF – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DECISÃO

I- INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, na medida em que não há nos autos prova das supostas violações à Lei de Licitações apontadas pelos autores.

II- Intime-se a parte autora para que apresente declaração de hipossuficiência ou, alternativamente, recolha as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias.

III- Decorrido o prazo, voltem-me conclusos.

Volta Redonda, 19 de outubro de 2010.

documento assinado eletronicamente por

HUDSON TARGINO GURGEL

Juiz Federal Titular

3ª Vara Federal de Volta Redonda

conforme carimbo de autenticidade abaixo

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HUDSON TARGINO GURGEL

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

32 - 2000.51.04.003139-0 MANOELINA CAMPOS DIAS (ADVOGADO: CACILDA MARIA DE ANDRADE CRUZ, ROSA MARIA DE SOUZA FONSECA.) x MARINHO BATISTA E OUTRO (ADVOGADO: ANGELA MARIA MOREIRA.). . Processo nº 2000.51.04.003139-0

Ante o teor das informações de fls. 195, confiro o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora efetue o saque dos valores creditados às fls. 189.

O levantamento de tais valores deverá ser informado pela parte autora a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo fixado e não havendo informação no sentido de que referidos créditos foram levantados pela parte autora, oficie-se ao Banco Depositário solicitando esclarecimentos acerca do levantamento dos valores relativos à(s) requisição(ões) RPV 200809583 (fls. 189).

Ficando esclarecido que houve o saque dos créditos, remetam-se os presentes autos ao arquivo com baixa.

Caso se confirme que não houve o saque de tais valores, expeça a Secretaria ofício à Gerência do banco no qual se encontram creditados os valores em questão, solicitando o bloqueio e cancelamento de tal(is) requisição(ões) de pagamento, para fins de estorno dos valores à Fazenda Pública.

Uma vez confirmado o cancelamento determinado, dê-se baixa e arquivem-se os autos até ulterior manifestação.

Volta Redonda, 20 de outubro de 2010.

(Assinado eletronicamente, conforme Lei nº. 11.419/2006)

HUDSON TARGINO GURGEL

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HUDSON TARGINO GURGEL

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

33 - 2006.51.04.002187-7 INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: NAO CADASTRADO.) x MANOEL ANDRADE DE PAULA (ADVOGADO: MARCO AURELIO MOREIRA GUIMARAES.). . Processo nº 2006.51.04.002187-7

Ante o teor das informações de fls. 73, confiro o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora efetue o saque dos valores creditados às fls. 69.

O levantamento de tais valores deverá ser informado pela parte autora a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo fixado e não havendo informação no sentido de que referidos créditos foram levantados pela parte autora, oficie-se ao Banco Depositário solicitando esclarecimentos acerca do levantamento dos valores relativos à(s) requisição(ões) RPV 201002197 (fls. 69).

Ficando esclarecido que houve o saque dos créditos, remetam-se os presentes autos ao arquivo com baixa.

Caso se confirme que não houve o saque de tais valores, expeça a Secretaria ofício à Gerência do banco no qual se encontram creditados os valores em questão, solicitando o bloqueio e cancelamento de tal(is) requisição(ões) de pagamento, para fins de estorno dos valores à Fazenda Pública.

Uma vez confirmado o cancelamento determinado, dê-se baixa e arquivem-se os autos até ulterior manifestação.

Volta Redonda, 20 de outubro de 2010.

(Assinado eletronicamente, conforme Lei nº. 11.419/2006)

HUDSON TARGINO GURGEL

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HUDSON TARGINO GURGEL

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

34 - 2007.51.04.001985-1 CADIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA REP/ P/ MARCUS AURELIO MONTEIRO DA SILVA (ADVOGADO: JOSE CARLOS BARROS AMADO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . PROCESSO: 2007.51.04.001985-1

AUTOR: CADIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. REP/ POR MARCUS AURÉLIO MONTEIRO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Converto o julgamento em diligência.

Haja vista o entendimento recentemente esposado pelo STF no agravo de instrumento 754745 e nos recursos ordinários 626.307/SP e 591.797/SP, no sentido de determinar a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do plano Collor II, bem como o sobrestamento de todos os recursos que se refiram a ações concernentes aos planos Collor I, Bresser e Verão, excetuando-se as ações em sede executiva e as que se encontrem em fase instrutória, caso em que não se encontra o presente processo, já concluso para sentença, DETERMINO o sobrestamento do feito até ulterior determinação naqueles autos.

Cientifiquem-se as partes, após, sobrestando-se e arquivando-se em Secretaria.

Volta Redonda, 07 de outubro de 2010.

documento assinado eletronicamente por

HUDSON TARGINO GURGEL

Juiz Federal Titular

3a. Vara Federal de Volta Redonda

conforme carimbo de autenticidade abaixo

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS

SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HUDSON TARGINO GURGEL

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

35 - 2010.51.04.000225-4 ESPOLIO DE JOAO BATISTA DE OLIVEIRA REP/ P/ MIRACI DE PAULA OLIVEIRA (ADVOGADO: HUGO DOS SANTOS SOUZA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . Confiro o derradeiro prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra o despacho de fl. 32 e emende a inicial, sob pena de extinção, na forma do art. 284, parágrafo único, do CPC.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

80 - 2010.51.04.000624-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) FERNANDO VICENTE FONTES (ADVOGADO: CLAUDETE MARIA SILVA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . 3ª Vara Federal de Volta Redonda

Processo: 2010.51.04.000624-7

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do despacho de fls. 35, dê-se vista dos autos à parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a contestação.

Volta Redonda, 22 de outubro de 2010.

Documento assinado eletronicamente por

ROSEMBERGUES DA SILVA GOMES

SUPERVISOR(A) / Matr.: 14.133

(Nos termos do art. 1º da Ordem de Serviço nº 01,

de 06 de julho de 2007, da 3ª VF/VR)

conforme carimbo de autenticidade abaixo

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

81 - 2010.51.04.001735-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) MIGUEL TEIXEIRA (ADVOGADO: HUGO DOS SANTOS SOUZA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . 3ª Vara Federal de Volta Redonda

Processo: 2010.51.04.001735-0

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do despacho de fls. 19, dê-se vista dos autos à parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a contestação e sobre os documentos juntados aos autos pela parte ré.

Volta Redonda, 22 de outubro de 2010.

Documento assinado eletronicamente por

ROSEMBERGUES DA SILVA GOMES

SUPERVISOR(A) / Matr.: 14.133

(Nos termos do art. 1º da Ordem de Serviço nº 01,

de 06 de julho de 2007, da 3ª VF/VR)

conforme carimbo de autenticidade abaixo

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO

RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
HUDSON TARGINO GURGEL

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

36 - 2010.51.04.002511-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JORGE LUIZ BOURA FERREIRA (ADVOGADO: JANE AMORIM
MONTEIRO LAMEIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA
FEDERAL. .

PROCESSO Nº 2010.51.04.002511-4

I – Defiro o pedido de gratuidade de justiça.

II – Considerando que é entendimento prevalente no âmbito do
Superior Tribunal de Justiça o que os extratos da conta fundiária do
FGTS não constituem documentos essenciais à propositura da presente
ação, podendo o autor comprovar a existência de referida conta
vinculada com qualquer documento idôneo, defiro a inicial.

III – Cite-se, devendo a ré, na oportunidade da contestação,
apresentar aos autos, extratos da conta fundiária do autor.

IV – Apresentada a contestação, bem como os documentos
requisitados, vista à parte autora acerca das alegações da ré e, após,
tornem-me conclusos para sentença.

Volta Redonda, 07 de outubro de 2010.

Documento assinado eletronicamente por

HUDSON TARGINO GURGEL

Juiz Titular

3ª Vara Federal de Volta Redonda

conforme carimbo de autenticidade abaixo

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
HUDSON TARGINO GURGEL

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

37 - 2010.51.04.002705-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ANTONIO AUGUSTO DE REZENDE MARTINS (ADVOGADO:
JANE AMORIM MONTEIRO LAMEIRA.) x CEF-CAIXA
ECONOMICA FEDERAL. .

PROCESSO Nº 2010.51.04.002705-6

I - Defiro o pedido de gratuidade de justiça requerido

II – Cite-se.

III – Apresentada a contestação, vista à parte autora acerca das
alegações da ré e, após, tornem-me conclusos para sentença.

Volta Redonda, 07 de outubro de 2010.

Documento assinado eletronicamente por

HUDSON TARGINO GURGEL

Juiz Titular

3ª Vara Federal de Volta Redonda

conforme carimbo de autenticidade abaixo

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
HUDSON TARGINO GURGEL

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

38 - 2010.51.04.002727-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ARCHIMAR MATTOSO PRATI (ADVOGADO: JANE AMORIM
MONTEIRO LAMEIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA
FEDERAL. .

PROCESSO Nº 2010.51.04.002727-5

I - Defiro o pedido de gratuidade de justiça requerido

II – Cite-se.

III – Apresentada a contestação, vista à parte autora acerca das

alegações da ré e, após, tornem-me conclusos para sentença.

Volta Redonda, 07 de outubro de 2010.

Documento assinado eletronicamente por

HUDSON TARGINO GURGEL

Juiz Titular

3ª Vara Federal de Volta Redonda

conforme carimbo de autenticidade abaixo

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
HUDSON TARGINO GURGEL

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

39 - 2010.51.04.002740-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

RAIMUNDA SALVADOR NUNES (ADVOGADO: IVY
CHEMINAND MONTEIRO DE BARROS.) x UNIAO FEDERAL E
OUTRO. . (...)

Desse modo, considerando que a União Federal não detém
legitimidade para figurar no pólo passivo da presente demanda,
RECONHEÇO, DE OFÍCIO, A INCOMPETÊNCIA DESTA JUÍZO
PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO, E
DECLINO A COMPETÊNCIA EM FAVOR DE UMA DAS VARAS
DA JUSTIÇA ESTADUAL DE BARRA MANSÁ.

Decorrido o prazo de impugnação desta decisão, dê-se baixa
por incompetência e remetam-se os autos ao Exmo. Sr. Juiz
Distribuidor da Justiça Estadual da Comarca de Barra Mansa/RJ, com
as homenagens de estilo.

Intime-se. Publique-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
HUDSON TARGINO GURGEL

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

40 - 2010.51.04.002854-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

HILDO ANTONIO NADLER LAGES (ADVOGADO: JANE
AMORIM MONTEIRO LAMEIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA
FEDERAL. .

PROCESSO Nº 2010.51.04.002854-1

I - Defiro o pedido de gratuidade de justiça requerido

II – Cite-se.

III – Apresentada a contestação, vista à parte autora acerca das
alegações da ré e, após, tornem-me conclusos para sentença.

Volta Redonda, 07 de outubro de 2010.

Documento assinado eletronicamente por

HUDSON TARGINO GURGEL

Juiz Titular

3ª Vara Federal de Volta Redonda

conforme carimbo de autenticidade abaixo

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
HUDSON TARGINO GURGEL

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

41 - 2010.51.04.004312-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE
ACACIO MARIANO (ADVOGADO: MARIZA SILVA SANTOS.) x
CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

PROCESSO Nº 2010.51.04.004312-8

I - Defiro o pedido de gratuidade de justiça requerido, bem como a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei nº 10.741/03, devendo a Secretaria proceder à anotação no sistema processual, diligenciando com vistas a seu cumprimento.

II – Considerando que é entendimento prevalente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça o que os extratos da conta fundiária do FGTS não constituem documentos essenciais à propositura da presente ação, podendo o autor comprovar a existência de referida conta vinculada com qualquer documento idôneo, defiro a inicial.

III – Cite-se, devendo a ré, na oportunidade da contestação, apresentar aos autos, extratos da conta fundiária do autor.

IV – Apresentada a contestação, bem como os documentos requisitados, vista à parte autora acerca das alegações da ré e, após, tornem-me conclusos para sentença.

Volta Redonda, 07 de outubro de 2010.

Documento assinado eletronicamente por

HUDSON TARGINO GURGEL

Juiz Titular

3ª Vara Federal de Volta Redonda

conforme carimbo de autenticidade abaixo

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HUDSON TARGINO GURGEL

2003 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/PREVIDENCIÁRIO

42 - 2007.51.04.003860-2 JORGE DOMINGOS DA FONSECA (ADVOGADO: CLEICIONE DO NASCIMENTO SILVA, JUCIANE ROSA MAGALHAES DIAS.) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM BARRA MANSA. . Fl. 261v – Considerando a inércia do impetrante e, considerando, ainda, o teor das informações de fl. 260, confiro o prazo de 20 (vinte) dias para que o(a) patrono(a) da parte autora cientifique JORGE DOMINGOS DA FONSECA acerca do crédito efetivado em seu favor à fl. 256, crédito este que deverá ser sacado diretamente na agência da CEF com a maior brevidade possível.

O levantamento de tais valores deverá ser informado a este Juízo no prazo de 05 (cinco) dias, pelo Autor e/ou seu patrono, a contar do efetivo saque.

Decorrido o prazo fixado e não havendo informação no sentido de que referido crédito fora levantado pela parte autora, oficie-se à CEF solicitando novos esclarecimentos acerca do levantamento dos valores relativos à requisição RPV201003233 (fl. 256).

Ficando esclarecido que houve o saque de tais valores, remetam-se os presentes autos ao arquivo com baixa na distribuição.

Caso se confirme que não houve saque de tais valores, efetue a Secretaria o cancelamento de referidas requisições de pagamento com o estorno dos valores à Fazenda Pública e, confirmado o cancelamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos até ulterior manifestação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HUDSON TARGINO GURGEL

2003 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/PREVIDENCIÁRIO

43 - 2009.51.04.002202-0 MOACIR INOCENCIO (ADVOGADO: IRVANA DUARTE DE OLIVEIRA, ANA PAULA RODRIGUES CARNEIRO.) x CHEFE DA AGENCIA PREVIDENCIARIA DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). . Cientes as partes do retorno dos autos a este Juízo.

Fl. 435 - Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão proferida às fls. 426/429, aguarde-se por qualquer manifestação da parte impetrante, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Decorridos, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HUDSON TARGINO GURGEL

2007 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO/TRIBUTÁRIO

44 - 2005.51.04.001890-4 ACIAP - ASSOCIACAO COML/ INDL/ E AGRO PASTORIL DE BARRA MANSA (ADVOGADO: PEDRO SOLIA PAMPLONA, BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO.) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM VOLTA REDONDA (PROCDOR: ANA CRISTINA VAZQUEZ DA ROCHA.). . Cientes as partes do retorno dos autos a este Juízo.

Fl. 182 - Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão proferido às fls. 175/176, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HUDSON TARGINO GURGEL

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

46 - 2003.51.04.000196-8 FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: RONALDO JOSE DE SANT ANNA.) x CASA DE SAUDE VOLTA REDONDA LTDA (ADVOGADO: ANTONIO EDUARDO DE SANTA CRUZ ABREU.). . I- Conforme já analisado no despacho de fl. 51, o veículo penhorado nestes autos é de propriedade de pessoa jurídica diversa daquela que está no pólo passivo processual, o que também foi constatado pela exequente através da petição de fl. 58.

Por tal motivo, DESCONSTITUO a penhora que incidiu sobre o automóvel AMBULÂNCIA GM/CARAVAM, ANO 1992, PLACA KOK8151, o qual consta identificado no auto lavrado à fl. 33.

Intime-se o Sr. Diretor do DETRAN em Volta Redonda para que cancele o registro da penhora.

II- Expeça-se mandado para citação de CASA DE SAÚDE VOLTA REDONDA LTDA, voltando-me, após, para decisão sobre a penhora na forma requerida pela exequente.

III- Sem prejuízo, após a publicação deste despacho, exclua-se da atuação o nome do advogado constituído por CASA DE SAÚDE SÃO JOSÉ LTDA.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HUDSON TARGINO GURGEL

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

47 - 2003.51.04.002241-8 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: MARTHA CHRISTINA MARIOTTI CLARO.) x CUSTODIO RIBEIRO VIDAL (ADVOGADO: NEWTON SOARES.). Vistas ao executado para manifestação sobre fl. 54, por 10 (dez) dias. Se formalizado acordo para pagamento parcelado da dívida, o mesmo deverá ser comprovado nos autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HUDSON TARGINO GURGEL

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

48 - 2005.51.04.002712-7 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: MARTHA CHRISTINA MARIOTTI CLARO.) x J R MEIRA DISTRIBUIDORA LTDA. Fls. 40/42 - A medida requerida foi anteriormente analisada no despacho proferido à fl. 18.

Aguarde-se por nova manifestação do exequente, por 10 (dez) dias.

Decorridos, sem manifestação, desde já determino a suspensão do processo, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, ressaltando-se que durante este período não correrá o prazo prescricional.

Fica o exequente ciente de que, decorrido tal prazo e independentemente de nova intimação, voltará a fluir o prazo prescricional, caso nenhuma diligência seja efetuada pelo exequente.

Não havendo manifestação no prazo de um ano, reativem-se os autos, vindo-me conclusos nos termos do § 2º do artigo 40 da Lei 6.830/80.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HUDSON TARGINO GURGEL

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

49 - 2008.51.04.000188-7 CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (ADVOGADO: DAMIAO PEREIRA DOS SANTOS.) x EDVALDO DE CARVALHO VIEIRA. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 000671/2010 (...)

Tendo em vista que já houve o efetivo pagamento do débito exequendo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas a serem recolhidas e sem honorários.

P.R.I.

Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HUDSON TARGINO GURGEL

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

50 - 2008.51.04.003802-3 CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO -CRA/RJ (ADVOGADO: FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS.) x EMANOEL MACHADO DE OLIVEIRA. Considerando o endereço

encontrado na consulta em anexo, requeira o exequente o que for de seu interesse, em 20 (vinte) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

79 - 2009.51.04.001415-1 UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: NAO CADASTRADO.) x MARIA LUSIA DE RESENDE MELCHIADES (ADVOGADO: CARLOS ELIAS DOS SANTOS CURTY.). Regularmente citada, a executada não pagou a dívida, bem como não nomeou bens à penhora.

Nas fls. 33/34, a exequente requer a realização de penhora on line, por intermédio do sistema informatizado BACENJUD, visando a satisfação do crédito em execução.

A penhora em dinheiro – inclusive aquele existente em depósito ou aplicação financeira - tem caráter preferencial (art. 655, I, do CPC), podendo o Judiciário, a requerimento do exequente, inclusive servir-se de informações eletrônicas sobre a existência de ativos em nome do executado e, no mesmo ato, determinar sua indisponibilidade até o montante indicado na execução (art. 655-A do CPC).

Neste sentido, é de se registrar também o disposto na Resolução nº 524/2006, do Conselho da Justiça Federal:

“Art. 1º. Em se tratando de execução definitiva de título judicial ou extrajudicial, ou em ações criminais, de improbidade administrativa ou mesmo em feitos originários do Tribunal Regional Federal poderá o magistrado, via Sistema BACEN-JUD 2.0, solicitar o bloqueio/desbloqueio de contas e de ativos financeiros ou a pesquisa de informações bancárias.

Parágrafo único. No processo de execução, a emissão da ordem em comento poderá ocorrer desde que requerida pelo exequente, face à inexistência de pagamento da dívida ou garantia do débito (art. 659 do CPC e 10 da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980), com precedência sobre outras modalidades de constrição judicial; podendo, nas demais ações, tal medida ser adotada inclusive ex officio.”

Dessarte, DEFIRO A REALIZAÇÃO DA PENHORA POR MEIO DO SISTEMA BACENJUD relativamente à executada MARIA LUSIA DE RESENDE MELCHIADES, CPF 772.932.157-20, até o limite do valor do crédito em execução (R\$ 29.748,46– fls. 35/36).

Realizadas as ações pertinentes a este bloqueio, a serem efetivadas por este Juiz Federal, proceda-se à juntada das telas extraídas do BACENJUD.

Dê-se ciência à exequente acerca do resultado da diligência ora deferida e para que informe o código da receita a ser utilizado em eventual conversão (caso existam valores bloqueados), devendo se manifestar, ainda, acerca da liberação dos valores, se estes forem de pequena quantia.

Posteriormente, se positivo o resultado e não sendo ínfimo o valor efetivamente bloqueado, intime-se a parte executada para ciência do bloqueio, bem como do prazo para apresentação de embargos à execução fiscal (se cabíveis).

Decorrido o prazo sem interposição de embargos ou recurso, voltem-me os autos para transferência, via sistema BACENJUD, do valor total bloqueado para uma conta de depósitos judiciais, a ser aberta na agência 4019 da CEF – Volta Redonda, devendo tal operação ser comunicada pelo banco depositário, em 10 (dez) dias. Se não houver resposta da CEF, oficie-se solicitando informações.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS

SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
HUDSON TARGINO GURGEL

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

51 - 2009.51.04.002113-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA (ADVOGADO: LUIS
EDUARDO DE ATHAYDE VIEIRA.) x LUIS CLAUDIO
MONTEIRO NUNES. . 03ª Vara Federal de Volta Redonda

Processo nº 2009.51.04.002113-1

Fls. 15/21 – Abra-se vista à exequente para que se pronuncie
acerca do parcelamento alegado.

Prazo: 20 (vinte) dias.

Caso a resposta confirme o parcelamento da dívida, suspenda-
se a execução pelo prazo indicado pela exequente para cumprimento do
acordo, e se este prazo não for indicado, suspenda-se por 01 (um) ano.
Senão, voltem-me.

Volta Redonda, 24 de setembro de 2010.

Documento assinado eletronicamente por

HUDSON TARGINO GURGEL

Juiz Federal Titular

3ª Vara Federal de Volta Redonda

conforme carimbo de autenticidade abaixo

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
HUDSON TARGINO GURGEL

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

52 - 2009.51.04.002117-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA (ADVOGADO: LUIS
EDUARDO DE ATHAYDE VIEIRA.) x ADALBERTO ANTONIO
ESTEVAM. . 03ª Vara Federal de Volta Redonda

Processo nº 2009.51.04.002117-9

Fls. 15/19 – Tendo em vista a certidão e documentos acostados,
dê-se vista a(o) exequente para manifestar-se acerca do parcelamento
da dívida alegado.

Prazo: 20 (vinte) dias.

Caso a resposta confirme o parcelamento da dívida, suspenda-
se a execução pelo prazo indicado pela exequente para cumprimento do
acordo, e se este prazo não for indicado, suspenda-se por 01 (um) ano.
Senão, voltem-me.

Volta Redonda, 17 de setembro de 2010.

Documento assinado eletronicamente por

HUDSON TARGINO GURGEL

Juiz Federal Titular

3ª Vara Federal de Volta Redonda

conforme carimbo de autenticidade abaixo

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
HUDSON TARGINO GURGEL

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

53 - 2009.51.04.002118-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA (ADVOGADO: LUIS
EDUARDO DE ATHAYDE VIEIRA.) x ALTAIR DUARTE. . 03ª
Vara Federal de Volta Redonda

Processo nº 2009.51.04.002118-0

Fls. 14/20 – Tendo em vista a certidão e documentos acostados,
dê-se vista a(o) exequente para manifestar-se acerca do parcelamento
da dívida alegado.

Prazo: 20 (vinte) dias.

Caso a resposta confirme o parcelamento da dívida, suspenda-
se a execução pelo prazo indicado pela exequente para cumprimento do
acordo, e se este prazo não for indicado, suspenda-se por 01 (um) ano.
Senão, voltem-me.

Volta Redonda, 17 de setembro de 2010.

Documento assinado eletronicamente por

HUDSON TARGINO GURGEL

Juiz Federal Titular

3ª Vara Federal de Volta Redonda

conforme carimbo de autenticidade abaixo

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
HUDSON TARGINO GURGEL

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

54 - 2009.51.04.002123-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA (ADVOGADO: LUIS
EDUARDO DE ATHAYDE VIEIRA.) x MARCIO GOMES
MOSTACADA. . 03ª Vara Federal de Volta Redonda

Processo nº 2009.51.04.002123-4

Fls. 14/19 – Tendo em vista a certidão e documentos acostados,
dê-se vista a(o) exequente para manifestar-se acerca do parcelamento
da dívida alegado.

Prazo: 20 (vinte) dias.

Caso a resposta confirme o parcelamento da dívida, suspenda-
se a execução pelo prazo indicado pela exequente para cumprimento do
acordo, e se este prazo não for indicado, suspenda-se por 01 (um) ano.
Senão, voltem-me.

Volta Redonda, 17 de setembro de 2010.

Documento assinado eletronicamente por

HUDSON TARGINO GURGEL

Juiz Federal Titular

3ª Vara Federal de Volta Redonda

conforme carimbo de autenticidade abaixo

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
HUDSON TARGINO GURGEL

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

55 - 2009.51.04.003007-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCDOR: NAO
CADASTRADO.) x AUTO COML/ DE BARRA MANSA LTDA
(ADVOGADO: RAFAEL JOSE DA COSTA.). . 03ª Vara Federal de
Volta Redonda

Processo nº 2009.51.04.003007-7

Fls. 158/159 - Tendo em vista a parcial concordância da
exequente, expeça-se mandado de penhora e avaliação apenas dos
veículos indicados à fl. 158.

Volta Redonda, 04 de outubro de 2010.

Documento assinado eletronicamente por

HUDSON TARGINO GURGEL

Juiz Federal Titular

3ª Vara Federal de Volta Redonda
conforme carimbo de autenticidade abaixo

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HUDSON TARGINO GURGEL

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

56 - 2009.51.04.003116-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIAO (ADVOGADO: FLAVIA ALESSANDRA DE FREITAS.) x LEONORA GODINHO EMILIANO. . 03ª Vara Federal de Volta Redonda

Processo nº 2009.51.04.003116-1

Fls. 13/15 – Abra-se vista a(o) exequente para que se pronuncie acerca do parcelamento alegado.

Prazo: 20 (vinte) dias.

Caso a resposta confirme o parcelamento da dívida, suspenda-se a execução pelo prazo indicado pela exequente para cumprimento do acordo, e se este prazo não for indicado, suspenda-se por 01 (um) ano. Senão, voltem-me.

Volta Redonda, 01 de outubro de 2010.

Documento assinado eletronicamente por

HUDSON TARGINO GURGEL

Juiz Federal Titular

3ª Vara Federal de Volta Redonda

conforme carimbo de autenticidade abaixo

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HUDSON TARGINO GURGEL

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

57 - 2009.51.04.003143-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIAO (ADVOGADO: FLAVIA ALESSANDRA DE FREITAS.) x EDNA CANDIDA QUINTINO. . 03ª Vara Federal de Volta Redonda

Processo nº 2009.51.04.003143-4

Fls. 14/20 – Abra-se vista à exequente para que se pronuncie acerca do parcelamento alegado.

Prazo: 20 (vinte) dias.

Caso a resposta confirme o parcelamento da dívida, suspenda-se a execução pelo prazo indicado pela exequente para cumprimento do acordo, e se este prazo não for indicado, suspenda-se por 01 (um) ano. Senão, voltem-me.

Volta Redonda, 24 de setembro de 2010.

Documento assinado eletronicamente por

HUDSON TARGINO GURGEL

Juiz Federal Titular

3ª Vara Federal de Volta Redonda

conforme carimbo de autenticidade abaixo

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HUDSON TARGINO GURGEL

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

58 - 2010.51.04.000301-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA-RJ (ADVOGADO: ALMIR FERREIRA JUNIOR.) x MARIA HELENA XAVIER. . 03ª Vara Federal de Volta Redonda

Processo nº 2010.51.04.000301-5

Fls. 20/24 – Tendo em vista a certidão e documentos acostados, dê-se vista a(o) exequente para manifestar-se acerca do parcelamento da dívida alegado.

Prazo: 20 (vinte) dias.

Caso a resposta confirme o parcelamento da dívida, suspenda-se a execução pelo prazo indicado pela exequente para cumprimento do acordo, e se este prazo não for indicado, suspenda-se por 01 (um) ano. Senão, voltem-me.

Volta Redonda, 17 de setembro de 2010.

Documento assinado eletronicamente por

HUDSON TARGINO GURGEL

Juiz Federal Titular

3ª Vara Federal de Volta Redonda

conforme carimbo de autenticidade abaixo

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HUDSON TARGINO GURGEL

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

59 - 2010.51.04.001222-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (ADVOGADO: DAMIAO PEREIRA DOS SANTOS.) x FABIULA PIEDADE DE SOUZA NISHITANI. . 03ª Vara Federal de Volta Redonda

Processo nº 2010.51.04.001222-3

Fls. 13/16 – Tendo em vista a certidão e documentos acostados, dê-se vista a(o) exequente para manifestar-se acerca do pagamento da dívida alegado.

Prazo: 20 (vinte) dias.

Caso a resposta confirme o pagamento da dívida, voltem-me conclusos para sentença.

Volta Redonda, 24 de setembro de 2010.

Documento assinado eletronicamente por

HUDSON TARGINO GURGEL

Juiz Federal Titular

3ª Vara Federal de Volta Redonda

conforme carimbo de autenticidade abaixo

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HUDSON TARGINO GURGEL

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

60 - 2010.51.04.001241-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (ADVOGADO: ALMIR FERREIRA JUNIOR.) x ALTAMIR SILVA. . 03ª Vara Federal de Volta Redonda

Processo nº 2010.51.04.001241-7

Fls. 11/13 – Abra-se vista à exequente para que se pronuncie acerca do parcelamento alegado.

Prazo: 20 (vinte) dias.

Caso a resposta confirme o parcelamento da dívida, suspenda-se a execução pelo prazo indicado pela exequente para cumprimento do

acordo, e se este prazo não for indicado, suspenda-se por 01 (um) ano.
Senão, voltem-me.

Volta Redonda, 24 de setembro de 2010.
Documento assinado eletronicamente por
HUDSON TARGINO GURGEL
Juiz Federal Titular
3ª Vara Federal de Volta Redonda
conforme carimbo de autenticidade abaixo

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
HUDSON TARGINO GURGEL

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

61 - 2010.51.04.001252-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E
AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA-RJ
(ADVOGADO: ALMIR FERREIRA JUNIOR.) x MAURICIO
MONTEIRO CESAR. . 03ª Vara Federal de Volta Redonda

Processo nº 2010.51.04.001252-1

Fls. 13/15 – Tendo em vista a certidão e documentos acostados,
dê-se vista a(o) exequente para manifestar-se acerca do parcelamento
da dívida alegado.

Prazo: 20 (vinte) dias.

Caso a resposta confirme o parcelamento da dívida, suspenda-
se a execução pelo prazo indicado pela exequente para cumprimento do
acordo, e se este prazo não for indicado, suspenda-se por 01 (um) ano.
Senão, voltem-me.

Volta Redonda, 17 de setembro de 2010.
Documento assinado eletronicamente por
HUDSON TARGINO GURGEL
Juiz Federal Titular
3ª Vara Federal de Volta Redonda
conforme carimbo de autenticidade abaixo

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
HUDSON TARGINO GURGEL

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

62 - 2010.51.04.001569-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) CRC

- CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE (ADVOGADO:
DENISE REIS SANTOS HATHAWAY VIEGAS.) x ADILBERTO
COSTA LOPES. . 03ª Vara Federal de Volta Redonda

Processo nº 2010.51.04.001569-8

Fls. 11/13 – Tendo em vista a certidão e documentos acostados,
dê-se vista a(o) exequente para manifestar-se acerca do parcelamento
da dívida alegado.

Prazo: 20 (vinte) dias.

Caso a resposta confirme o parcelamento da dívida, suspenda-
se a execução pelo prazo indicado pela exequente para cumprimento do
acordo, e se este prazo não for indicado, suspenda-se por 01 (um) ano.
Senão, voltem-me.

Volta Redonda, 01 de outubro de 2010.
Documento assinado eletronicamente por
HUDSON TARGINO GURGEL
Juiz Federal Titular
3ª Vara Federal de Volta Redonda
conforme carimbo de autenticidade abaixo

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
HUDSON TARGINO GURGEL

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

63 - 2010.51.04.001601-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) CRC

- CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE (ADVOGADO:
VANDERLUBE GUINANCIO PEREIRA NASCIMENTO.) x
ADRIANA BARROS NEVES. . 03ª Vara Federal de Volta Redonda

Processo nº 2010.51.04.001601-0

Fls. 11/12 – Tendo em vista a certidão e documentos acostados,
dê-se vista a(o) exequente para manifestar-se acerca do pagamento
integral da dívida alegado.

Prazo: 20 (vinte) dias.

Confirmado o pagamento, voltem-me conclusos para sentença.
Volta Redonda, 01 de outubro de 2010.

Documento assinado eletronicamente por
HUDSON TARGINO GURGEL
Juiz Federal Titular
3ª Vara Federal de Volta Redonda
conforme carimbo de autenticidade abaixo

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
HUDSON TARGINO GURGEL

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

64 - 2010.51.04.001606-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO (ADVOGADO: VANDERLUBE GUINANCIO
PEREIRA NASCIMENTO.) x ROSEMARY WERNECK ASSIS
VELOSO. . 03ª Vara Federal de Volta Redonda

Processo nº 2010.51.04.001606-0

Fls. 14/18 – Tendo em vista a certidão e os documentos
acostados, dê-se vista a(o) exequente para manifestar-se acerca do
parcelamento da dívida alegado.

Prazo: 20 (vinte) dias.

Caso a resposta confirme o parcelamento da dívida, suspenda-
se a execução pelo prazo indicado pela exequente para cumprimento do
acordo, e se este prazo não for indicado, suspenda-se por 01 (um) ano.
Senão, voltem-me.

Volta Redonda, 17 de setembro de 2010.
Documento assinado eletronicamente por
HUDSON TARGINO GURGEL
Juiz Federal Titular
3ª Vara Federal de Volta Redonda
conforme carimbo de autenticidade abaixo

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
HUDSON TARGINO GURGEL

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

65 - 2010.51.04.001613-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) CRC

- CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE (ADVOGADO:
VANDERLUBE GUINANCIO PEREIRA NASCIMENTO.) x
GLAUCO DA SILVA BARBOSA. . 03ª Vara Federal de Volta
Redonda

Processo nº 2010.51.04.001613-7

Fls. 15/17 – Abra-se vista à exequente para que se pronuncie acerca do parcelamento alegado.

Prazo: 20 (vinte) dias.

Caso a resposta confirme o parcelamento da dívida, suspenda-se a execução pelo prazo indicado pela exequente para cumprimento do acordo, e se este prazo não for indicado, suspenda-se por 01 (um) ano. Senão, voltem-me.

Volta Redonda, 24 de setembro de 2010.

Documento assinado eletronicamente por
HUDSON TARGINO GURGEL

Juiz Federal Titular

3ª Vara Federal de Volta Redonda

conforme carimbo de autenticidade abaixo

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HUDSON TARGINO GURGEL

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

66 - 2010.51.04.001629-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) CRC - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE (ADVOGADO: DENISE REIS SANTOS HATHAWAY VIEGAS.) x EDILSON TEIXEIRA MACHADO. . 03ª Vara Federal de Volta Redonda

Processo nº 2010.51.04.001629-0

Fls. 11/12 – Tendo em vista a certidão e documentos acostados, dê-se vista a(o) exequente para manifestar-se acerca do parcelamento da dívida alegado.

Prazo: 20 (vinte) dias.

Caso a resposta confirme o parcelamento da dívida, suspenda-se a execução pelo prazo indicado pela exequente para cumprimento do acordo, e se este prazo não for indicado, suspenda-se por 01 (um) ano. Senão, voltem-me.

Volta Redonda, 01 de outubro de 2010.

Documento assinado eletronicamente por
HUDSON TARGINO GURGEL

Juiz Federal Titular

3ª Vara Federal de Volta Redonda

conforme carimbo de autenticidade abaixo

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HUDSON TARGINO GURGEL

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

67 - 2010.51.04.001643-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) CRC - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE (ADVOGADO: VANDERLUBE GUINANCIO PEREIRA NASCIMENTO.) x JADSON SOARES MOURA. . 03ª Vara Federal de Volta Redonda

Processo nº 2010.51.04.001643-5

Fls. 14/18 – Abra-se vista à exequente para que se pronuncie acerca do parcelamento alegado.

Prazo: 20 (vinte) dias.

Caso a resposta confirme o parcelamento da dívida, suspenda-se a execução pelo prazo indicado pela exequente para cumprimento do acordo, e se este prazo não for indicado, suspenda-se por 01 (um) ano. Senão, voltem-me.

Volta Redonda, 23 de setembro de 2010.

Documento assinado eletronicamente por
HUDSON TARGINO GURGEL

Juiz Federal Titular

3ª Vara Federal de Volta Redonda

conforme carimbo de autenticidade abaixo

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HUDSON TARGINO GURGEL

3000 - EXECUÇÃO FISCAL

45 - 97.0032940-2 INMETRO-INSTITUTO NAC.DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ (ADVOGADO: ELCY SILVA SOARES.) x ASSIS ALVES CARNEIRO (ADVOGADO: RONALDO RANGEL DE AQUINO.) x IDALINA MARIA VIDAL DE SIQUEIRA (ADVOGADO: CLAUDIO CORTES DE CASTRO.) x CARUMBE ALIMENTOS DE VOLTA REDONDA LTDA (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). . Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

P.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HUDSON TARGINO GURGEL

5006 - RESTAURAÇÃO DE AUTOS

68 - 2010.51.04.002465-1 CSN - COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL (ADVOGADO: GUSTAVO DOMINGUES DE MORAES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E OUTRO. . Trata-se de ação de restauração de autos distribuída em virtude do extravio do Ação Ordinária nº 2005.5104003924-5, conforme se depreende da leitura da informação de fl. 02.

Desta forma, determino:

1) intimem-se as partes para ciência da distribuição deste feito e para que apresentem cópias de seus requerimentos e documentos direcionados para a Ação Ordinária de nº 2005.5104003924-5;

2) a Secretaria deverá providenciar a juntada das cópias dos despachos, decisões, sentença e demais atos exarados nos autos supracitados, caso os mesmos existam;

3) para fins de publicação e atendimento a este despacho, deverão ser indicados na autuação deste feito as mesmas partes e advogados identificados no sistema processual referente ao processo extraviado.

Para cumprimento do que fora determinado às partes interessadas, defiro o prazo de 15 (quinze) dias.

Tudo cumprido e devidamente certificado, voltem-me conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HUDSON TARGINO GURGEL

5009 - AÇÃO DE USUCAPÃO

69 - 2006.51.04.000092-8 HELIA TAVARES MARTINS (ADVOGADO: CEZAR VENCESLAU FARNESE TORRES.) x MARIA REGINA MARTINS FREITAS x ALBANO MARTINS NATO E OUTRO x ANA MARIA MARTINS GIAROLA (ADVOGADO: NILO SERGIO MESQUITA PORTELA.). . Processo

nº 2006.51.04.000092-8

Esclareça a parte autora a que réu, ou réus, se refere na petição de fls. 187, informando, ainda, o nome da pessoa que seria representante do réu, e na figura da qual requer que seja dirigido o referido mandado de citação.

Prazo: 15 (quinze) dias.

Volta Redonda, 07 de outubro de 2010.

(Assinado eletronicamente, conforme Lei nº. 11.419/2006)

HUDSON TARGINO GURGEL

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HUDSON TARGINO GURGEL

5054 - ALVARÁ JUDICIAL

70 - 2010.51.04.001058-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ANTONIO ANGELO DOS SANTOS (ADVOGADO: PAULO CORNELIO EMERICK.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. .

03ª Vara Federal de Volta Redonda

Processo nº 2010.51.04.001058-5

Fls. 17 – Indefero o pedido ora formulado, haja vista que efetuado após a prolação da sentença de fls. 12/14.

Considerando que a sentença de fls. 12/14 não foi impugnada por recurso próprio, restando precluso o momento para tanto, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Volta Redonda, 17 de setembro de 2010.

Documento assinado eletronicamente por

HUDSON TARGINO GURGEL

Juiz Federal Titular

3ª Vara Federal de Volta Redonda

conforme carimbo de autenticidade abaixo

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HUDSON TARGINO GURGEL

9002 - AÇÃO SUMÁRIA/OUTRAS

71 - 2002.51.04.002166-5 JOAO PINTO COIMBRA

(ADVOGADO: EMERSON BERNARDO PEREIRA.) x UNIAO FEDERAL (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.). .

3ª Vara Federal de Volta Redonda

Processo nº 2002.51.04.002166-5

Ante o teor da certidão de fls. 530, confiro o prazo de 10 dias para que os advogados da parte autora informem em nome de quem deverá ser expedido o precatório relativo aos honorários sucumbenciais e, ainda, apresente cópias de documentos de identidade onde constem as datas de nascimento do autor e de referido(a) advogado(a).

Atendidas as determinações acima, cumpra a Secretaria o despacho de fls. 528/529.

Decorrido o prazo fixado no primeiro parágrafo e não havendo atendimento pela parte autora, dê-se baixa e arquivem-se os autos até ulterior manifestação.

Volta Redonda, 07 de outubro de 2010.

(Assinado eletronicamente, conforme Lei nº. 11.419/2006)

HUDSON TARGINO GURGEL

Juiz Federal Titular

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HUDSON TARGINO GURGEL

10005 - CAUTELAR EXIBIÇÃO

72 - 2007.51.04.001986-3 CADIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA REP/ P/ MARCUS AURELIO MONTEIRO DA SILVA (ADVOGADO: JOSE CARLOS BARROS AMADO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . PROCESSO: 2007.51.04.001986-3

AUTOR: CADIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

RÉU:CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

Converto o julgamento em diligência.

Tendo em vista a decisão de fl. 163 do processo em apenso (autos nº 2007.51.04.001985-1), determino o sobrestamento do presente feito, devendo os autos virem-me conclusos para julgamento conjunto com o processo principal.

Cientifiquem-se as partes e, após, sobreste-se e arquite-se em Secretaria.

Volta Redonda, 13 de outubro de 2010.

documento assinado eletronicamente por

HUDSON TARGINO GURGEL

Juiz Federal Titular

3ª Vara Federal de Volta Redonda

conforme carimbo de autenticidade abaixo

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HUDSON TARGINO GURGEL

10008 - CAUTELAR INOMINADA

73 - 2010.51.04.000906-6 ANDREA MESSIAS DO SACRAMENTO SANTOS (ADVOGADO: CELIO VENTURA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO. . PROCESSO Nº 2010.51.04.000906-6

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

AUTOR: ANDREA MESSIAS DO SACRAMENTO SANTOS

RÉ: CEF – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DECISÃO

Inicialmente, defiro o benefício de gratuidade de justiça requerido.

Tendo em vista o poder geral de cautela previsto no art. 798 do CPC, determino à ré que se abstenha de praticar qualquer ato tendente a alienar o imóvel objeto do contrato de financiamento discutido nestes autos (nº8.0197.7100339-5) até posterior decisão acerca do pedido liminar, que será melhor apreciado após manifestação da CEF.

Intime-se a CEF, com urgência, por meio de oficial de justiça de plantão, para que tome ciência da presente decisão, bem como para que se manifeste, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre o pleito liminar, assim como sobre o montante que pretende a autora depositar em Juízo para garantir a quitação do saldo devedor.

Após, voltem-me conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

Intimem-se.

Volta Redonda, 19 de outubro de 2010.

documento assinado eletronicamente por

HUDSON TARGINO GURGEL
Juiz Federal Titular
3ª Vara Federal de Volta Redonda
conforme carimbo de autenticidade abaixo

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HUDSON TARGINO GURGEL

10008 - CAUTELAR INOMINADA

74 - 2010.51.04.002569-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA DE LOURDES CONCEICAO DA ROCHA (ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA, ALCINETE NASCIMENTO DE SOUZA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 000662/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. (...)

Pelos fundamentos acima expostos, INDEFIRO O PEDIDO DE PROTESTO E JULGO EXTINTO O PROCESO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, c/c artigo 869, todos do Código de Processo Civil.

Custas ex lege. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, por não ter sido formalizada a relação processual.

Considerando o que dispõe o artigo 4º da Lei 1.060/50, bem como o entendimento sobre a matéria pacificada pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE nº 205746/RS, reafirmado em diversos julgados, a exemplo do recente AI nº 797516/MG, defiro a gratuidade de justiça requerida.

Transcorrido o prazo recursal sem a interposição de recurso relativamente a esta decisão, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HUDSON TARGINO GURGEL

10008 - CAUTELAR INOMINADA

75 - 2010.51.04.002615-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CARLOS RAIMUNDO (ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA, ALCINETE NASCIMENTO DE SOUZA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 000665/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. (...)

Pelos fundamentos acima expostos, INDEFIRO O PEDIDO DE PROTESTO E JULGO EXTINTO O PROCESO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, c/c artigo 869, todos do Código de Processo Civil.

Custas ex lege. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, por não ter sido formalizada a relação processual.

Considerando o que dispõe o artigo 4º da Lei 1.060/50, bem como o entendimento sobre a matéria pacificada pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE nº 205746/RS, reafirmado em diversos julgados, a exemplo do recente AI nº 797516/MG, defiro a gratuidade de justiça requerida.

Transcorrido o prazo recursal sem a interposição de recurso relativamente a esta decisão, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HUDSON TARGINO GURGEL

10008 - CAUTELAR INOMINADA

76 - 2010.51.04.002743-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

DANIEL INACIO VICENTE (ADVOGADO: ALCINETE NASCIMENTO DE SOUZA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 000663/2010 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. (...)

Pelos fundamentos acima expostos, INDEFIRO O PEDIDO DE PROTESTO E JULGO EXTINTO O PROCESO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, c/c artigo 869, todos do Código de Processo Civil.

Custas ex lege. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, por não ter sido formalizada a relação processual.

Considerando o que dispõe o artigo 4º da Lei 1.060/50, bem como o entendimento sobre a matéria pacificada pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE nº 205746/RS, reafirmado em diversos julgados, a exemplo do recente AI nº 797516/MG, defiro a gratuidade de justiça requerida.

Transcorrido o prazo recursal sem a interposição de recurso relativamente a esta decisão, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HUDSON TARGINO GURGEL

10008 - CAUTELAR INOMINADA

77 - 2010.51.04.002746-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

SHIRLEY DOS SANTOS (ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO. (...)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cite-se a CEF para que, querendo, apresente resposta no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 802 do CPC.

Deverá a ré, na oportunidade da contestação, juntar aos autos cópia integral do processo administrativo de execução extrajudicial do imóvel objeto dos presentes autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HUDSON TARGINO GURGEL

12001 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

78 - 2009.51.04.001703-6 INSS-INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: NAO CADASTRADO.) x JOSE TEIXEIRA SOARES (ADVOGADO: TERESA CRISTINA C DA SILVA GUIMARAES DOS SANTOS.). Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Embargos à Execução n.º: 2009.5104001703-6

Embargante: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Embargado: José Teixeira Soares

DECISÃO

Converto o julgamento em diligência.

Dê-se vista ao INSS acerca do pedido de habilitação formulado a fls. 129 e seguintes dos autos principais.

Após, voltem-me aqueles para decisão acerca do pedido.

Volta Redonda, 19 de outubro de 2010.

documento assinado eletronicamente por

HUDSON TARGINO GURGEL

Juiz Federal Titular

3ª Vara Federal de Volta Redonda

conforme carimbo de autenticidade abaixo

4A VARA FEDERAL DE VOLTA REDONDA

BOLETIM: 2010000178

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ADRIANA ALVES DOS SANTOS CRUZ

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

1 - 2008.51.04.003362-1 RAIMUNDO DE ASSIS (ADVOGADO: MARIZA SILVA SANTOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E OUTRO. . Informe a segunda-ré, União Federal, as provas que pretende produzir.

Prazo: 10 (dez) dias.

Após, voltem os autos conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ADRIANA ALVES DOS SANTOS CRUZ

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

2 - 2009.51.04.001984-7 MARIA ARLETE ESTEVES BARBOSA (ADVOGADO: ALTAMIR CARVALHO NEPOMUCENO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 000583/2010 . 4ª VARA FEDERAL DE VOLTA REDONDA

Processo nº 2009.51.04.001984-7

Autor: MARIA ARLETE ESTEVES BARBOSA

Réu: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SENTENÇA TIPO A

I - RELATÓRIO

Trata-se de ação de conhecimento, pelo rito comum ordinário, ajuizada por MARIA ARLETE ESTEVES BARBOSA em face do INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando, em síntese, a condenação do INSS a conceder em favor da autora benefício previdenciário de aposentadoria por idade.

Com a petição inicial vieram os documentos de fls. 09/22.

À fl. 23, foi deferido a prioridade de tramitação processual, bem como a gratuidade de justiça, também foi determinada a citação do réu.

Às fls. 24/168, a parte ré carrou aos autos cópia do processo administrativo referente ao pedido autoral de aposentadoria por idade.

Em atendimento ao despacho de fl. 171, o INSS informou que não possui provas a produzir (fl. 172).

Às fls. 174/196, a parte autora acostou aos autos cópia

autenticada de sua CTPS.

Às fls. 198/200, a parte autora se manifestou acerca dos documentos acostados pela ré (fls. 25/168)

É o relato do necessário. Passo a decidir.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente verifica-se que a parte autora nascida em 07-03-1948 (fls. 13) implementou o requisito idade para aposentadoria em 07-03-2008.

O art. 142 da Lei 8.213/91 prevê o prazo de carência de 162 meses para os segurados da Previdência Social, que implementarem todas as condições para a obtenção do benefício em 2008, e que tenham inscrição anterior a 24 de julho de 1991.

No caso dos autos, verifica-se que a inscrição da autora é efetivamente anterior a 24 de julho de 1991. Logo, cabível a aplicação do prazo reduzido de carência. Trata-se da simples incidência da norma legal acima mencionada.

Por sua vez, analisando o documento de fls. 144/145, percebo, que a autora contabiliza 195 contribuições ao tempo em que requereu junto ao Instituto Nacional do Seguro Social sua Aposentadoria por Idade. Porém, certo é que o INSS reconhece, equivocadamente, apenas 138 contribuições da autora, uma vez que não computou o período que a demandante esteve em gozo de auxílio-doença.

Ocorre que o período no qual a autora esteve em gozo de auxílio-doença deve ser computado para efeito de carência, uma vez que tal período é computado como tempo de contribuição, conforme previsto no artigo 60, inciso III do Decreto 3.048/99.

No mesmo sentido, recente precedente do TRF da 3ª Região:

“PROCESSUAL CIVIL. REVISÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS MODIFICATIVOS. APOSENTADORIA POR IDADE. PERÍODO DE GOZO DE AUXÍLIO-DOENÇA. CONTAGEM PARA FINS DE CARÊNCIA. IMPLANTAÇÃO IMEDIATA. I - Os embargos de declaração podem ter efeitos modificativos caso a alteração do acórdão seja consequência necessária do julgamento que supre a omissão ou expunge a contradição (precedentes do E. STJ). II - Considerando que o artigo 60, inciso III, do Decreto nº 3.048/99, prevê a contagem do período em gozo de auxílio-doença como tempo de contribuição, perfeitamente admissível computá-lo para fins de carência. III - A autora comprovou possuir 146 recolhimentos previdenciários os quais, somados ao período em que a impetrante esteve em gozo de auxílio-doença (09.06.2004 a 15.12.2004 - fl. 26), totaliza 152 contribuições.. IV - Preenchidos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria por idade, já que a impetrante completou 60 anos de idade em 10.11.2006, ano em que a carência exigida era de 150 contribuições (art. 142 da Lei nº 8.213/91), contando ela com 152 recolhimentos à época do requerimento administrativo. V - O benefício deve ser implantado de imediato, tendo em vista o "caput" do artigo 461 do CPC. VI - Embargos de declaração interpostos pela impetrante acolhidos, com efeito infringente.”

(AMS nº 200961100057905 - DJF de 10/03/2010 – original sem grifo)

Assim, verificado o preenchimento do requisito carência, cabível a concessão do benefício pleiteado, haja vista que foi este o motivo da negativa do INSS quando do requerimento administrativo do benefício.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o INSS a conceder em favor da autora benefício previdenciário de aposentadoria por idade, a partir da data do requerimento administrativo, 30-08-2008, bem como a pagar-lhe os valores em atraso devidos desde a referida data, corrigidos monetariamente desde a data em que devida cada parcela e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, estes incidentes desde a citação.

Custas ex lege. Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) das diferenças apuradas até a data de prolação da sentença (Súmula 111 do STJ).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Volta Redonda, 20 de outubro de 2010

ADRIANA ALVES DOS SANTOS CRUZ

Juíza Federal Titular

4ª Vara Federal de Volta Redonda

(Assinado eletronicamente, conforme Lei nº. 11.419/2006)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ADRIANA ALVES DOS SANTOS CRUZ

1002 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

3 - 2009.51.04.002565-3 PAULO CEZAR GENESTRO (ADVOGADO: MARIZA SILVA SANTOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

Intimem-se as partes acerca da designação de perícia médica, marcada para o dia 07 de dezembro de 2010, às 15:30 horas, a ser realizada pela perita nomeada pelo Juízo, Dra. IONE ARAGÃO RIBEIRO, com consultório localizado na Rua 40, nº 20, sala 215, Shopping 33, Torre I, Vila Santa Cecília, Volta Redonda/RJ, devendo, ainda, a parte autora, comparecer munida de todos os documentos e exames que contribuam para a realização do ato.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ADRIANA ALVES DOS SANTOS CRUZ

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

4 - 2008.51.04.004040-6 JURACI DA SILVA (ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO.). .

Converto o julgamento em diligência.

Considerando as decisões prolatadas nos autos da AI 754.745 (Pet. 46.209/2010) e do RE 591.797, no âmbito do E. STF, suspenda-se o feito, conforme determinado, até ulterior deliberação da Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ADRIANA ALVES DOS SANTOS CRUZ

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

5 - 2008.51.04.004194-0 ALBERTO DELFINO DA COSTA (ADVOGADO: PEDRO ALVES DE SOUZA, DOUGLAS MAIA CARVALHO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ALDIR GOMES SELLES.). .

Converto o julgamento em diligência.

Considerando as decisões prolatadas nos autos da AI 754.745 (Pet. 46.209/2010) e do RE 591.797, no âmbito do E. STF, suspenda-se o feito, conforme determinado, até ulterior deliberação da Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL

ADRIANA ALVES DOS SANTOS CRUZ

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

6 - 2009.51.04.001656-1 HENRIQUE SILVA PIRES (ADVOGADO: BRUNO BOCK, GLAUCIA APARECIDA NUNES DE SOUZA MUNIZ.) x CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 1A REGIAO (ADVOGADO: BRUNO DE SOUZA GUERRA.) x UBM-CENTRO UNIVERSITARIO DE BARRA MANSA (ADVOGADO: CELESTINO RAIMUNDO RESENDE.). . Justifique o Conselho Regional de Farmácia a necessidade/utilidade do depoimento pessoal do autor.

Prazo: 10 (dez) dias.

Na mesma oportunidade, junte a parte autora a documentação que entenda necessária para o deslinde do feito.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ADRIANA ALVES DOS SANTOS CRUZ

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

7 - 2009.51.04.001778-4 HELENA SANTOS DIAS (ADVOGADO: NELCI BATISTA GURGEL.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO.). . D E S P A C H O

Converto o julgamento em diligência.

Considerando as decisões prolatadas nos autos da AI 754.745 (Pet. 46.209/2010) e do RE 591.797, no âmbito do E. STF, suspenda-se o feito, conforme determinado, até ulterior deliberação da Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ADRIANA ALVES DOS SANTOS CRUZ

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

8 - 2009.51.04.003610-9 VICENTE PAULO DE ALMEIDA (ADVOGADO: PEDRO ALVES DE SOUZA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ALDIR GOMES SELLES.). .

Converto o julgamento em diligência.

Considerando as decisões prolatadas nos autos da AI 754.745 (Pet. 46.209/2010) e do RE 591.797, no âmbito do E. STF, suspenda-se o feito, conforme determinado, até ulterior deliberação da Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ADRIANA ALVES DOS SANTOS CRUZ

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

9 - 2009.51.04.003702-3 MARIA DA GLORIA OLIVEIRA RAMOS (ADVOGADO: NELSON LOPES DE ALMEIDA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . D E S P A C H O

Converto o julgamento em diligência.

Considerando as decisões prolatadas nos autos da AI 754.745 (Pet. 46.209/2010) e do RE 591.797, no âmbito do E. STF, suspenda-se o feito, conforme determinado, até ulterior deliberação da Corte.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS

SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
ADRIANA ALVES DOS SANTOS CRUZ
2006 - MANDADO DE SEGURANÇA
INDIVIDUAL/TRIBUTÁRIO

10 - 2010.51.04.000381-7 HOSPITAL JARDIM AMALIA
LTDA (ADVOGADO: VERONICA DE OLIVEIRA SIQUEIRA.) x
DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA
REDONDA/RJ. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO
INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 000582/2010 . Mandado de
Segurança n.º 2010.51.04.000381-7

Impetrante: HOSPITAL JARDIM AMALIA LTDA

Impetrado: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL EM VOLTA REDONDA

SENTENÇA – TIPO A

Trata-se de mandado de segurança impetrado por HOSPITAL
JARDIM AMALIA LTDA, contra ato do DELEGADO DA RECEITA
FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA, com pedido de
concessão liminar da ordem, objetivando a concessão de segurança no
sentido de afastar qualquer ato da autoridade coatora em negar à
impetrante a efetivação da compensação dos valores de PIS recolhidos
indevidamente, com base nos decretos 2445/88 e 2449/88, já
reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado em
21/06/2004, nos autos do processo nº 2001.51.01.017052-4. Requereu,
ainda, fosse reconhecida a ilegalidade do §6º do artigo 71, da IN
900/08, por afrontar o artigo 168 do CTN.

A inicial foi instruída com os documentos de fls. 16/137.

O pedido de liminar foi indeferido, conforme decisão de fls.
138/139, e aclarada às fls. 149/150, em razão dos embargos de
declaração interpostos às fls. 145/147.

As fls. 157/163 o impetrante carrou aos autos cópia da
sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança
2010.51.01.001632-9, cujo trâmite se deu na Seção Judiciária do Rio
de Janeiro.

Informações prestadas pela Procuradoria Seccional da Fazenda
Nacional em Volta Redonda às fls. 165/170, pugnando pela denegação
da segurança

As fls. 172/175, O Parquet Federal apresentou peça
padronizada, deixando de se manifestar sobre o caso concreto, por
entender ausente o interesse público.

É necessário relatar. Passo a decidir.

Pretende o Impetrante obter autorização para efetuar
compensação de crédito tributário reconhecido por decisão judicial
transitada em julgado em 21/06/2004, referente à ação mandamental nº
2001.51.01.017052-4, cujo trâmite se deu na Seção Judiciária do Rio
de Janeiro.

Para tanto, alega que a autoridade coatora vem interpretando
restritivamente o artigo 168 do CTN, restringindo o conceito de
prescrição em relação aos pedidos de compensação, restituição,
ressarcimento ou reembolso, através do artigo 71, §6º da IN RFB
900/2008, negando, assim, o seu direito em utilizar de crédito tributário
garantido pela decisão judicial supracitada.

Sustenta que a habilitação do crédito, prevista na Instrução
Normativa mencionada suspende o fluxo do prazo prescricional, por
força do que dispõe o artigo 1º, parágrafo único, do Decreto 20.910/32.

Por sua vez, a União afirma que a compensação tributária é
regulada pelo CTN, que fixa o prazo prescricional de 5 (cinco) anos,
nos moldes do art. 168 do citado diploma legal, e também nas normas
administrativas.

Com base no art. 71, caput, c/c §4º, inc. IV e §6º, da IN RFB
900/2008, a União considera que a referida instrução normativa
estabelece duas obrigações acessórias distintas, sujeitas ao prazo
prescricional de 5 (cinco) anos, previsto no art. 168, II, do CTN, a
saber:

1º) a prévia habilitação do crédito a compensar, mediante
pedido formalizado ao órgão da Receita Federal;

2º) a apresentação por meio eletrônico, do formulário
denominado PER-DECOMP, com a discriminação dos créditos a
compensar.

Desta sorte, aduz a União que muito embora a habilitação
prévia tivesse sido protocolada dentro do prazo prescricional, o pedido
eletrônico de compensação, por meio do PER-DCOMP, foi
apresentado decorrido mais de cinco anos do trânsito em julgado do
Mandado de Segurança em que se baseou, dando ensejo a não-
efetivação da vindicada compensação, uma vez que uma das
obrigações acessórias não foi efetivada pelo contribuinte, de modo que
seu direito à compensação foi fulminado pela prescrição estabelecida
pelo art. 168, do CTN (fls. 167).

O art. 168 do CTN dispõe que o direito de pleitear a restituição
extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados, no
caso, da decisão judicial transitada em julgado, que originou o crédito
tributário para o Impetrante.

No ponto, entendo que a tese da União merece guarida.

É que, em se tratando de direito de compensação e/ou
restituição contra a Fazenda Pública, a prescrição é contada da data do
fato gerador e seu termo final deve ser verificado, in casu, em relação à
data da propositura do pedido administrativo.

Assim, para que o pedido de compensação, este gerado pelo
programa PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou
Ressarcimento e da Declaração de Compensação) fosse recepcionado
pela Secretaria da Receita Federal, necessária a prévia habilitação de
créditos pela unidade da SRF, esta que efetivamente não corresponde
ao pedido administrativo de compensação em si.

O pedido de habilitação de crédito reconhecido por decisão
judicial transitada em julgado (fato gerador) precede a fase para a
apresentação do pedido de compensação gerado pelo programa
PER/DCOMP. Dessarte, há que se falar em prescrição, porquanto
passados mais de 05 (cinco) anos entre o trânsito em julgado do
Mandado de Segurança e o efetivo pedido administrativo de
compensação por intermédio do programa PER/DCOMP, senão
vejamos.

O Impetrante formulou o pedido eletrônico de Compensação
em 11/12/2009 (fls. 114), portanto após o decurso do prazo
prescricional de 5 (cinco) anos, uma vez que a sentença prolatada nos
autos do Mandado de Segurança nº 2001.51.01.017052-4 transitou em
julgado em 21/06/2004 (fls. 105).

A tese do Impetrante de que o pedido de habilitação teria
interrompido o fluxo do prazo prescricional não merece acolhimento.
Isto porque, como é assente, em matéria tributária, questões afetas à
prescrição e decadência só podem ser veiculadas por lei complementar.
Tal entendimento, que emana da Constituição Federal, já foi
reafirmado por diversas em todas as instâncias, merecendo destaque o
pronunciamento do E. Supremo Tribunal Federal acerca da Súmula
vinculante nº 8, bem como os julgados dos TRF's que envolvem a
possibilidade de declaração da prescrição intercorrente em razão da
suspensão da execução fiscal por força do artigo 20 da Lei 10.522/02.
O entendimento prevalente é no sentido de que, nestes casos, a
declaração da prescrição intercorrente é possível, pois, do contrário, lei
ordinária estaria estabelecendo causa interruptiva da prescrição, o que
não é viável em nosso ordenamento jurídico.

Assim, são inaplicáveis à hipótese em análise as disposições do
Decreto 20.910/32.

Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA.

Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, de acordo com o
art. 25, da Lei 12.016/09.

Transcorrido in albis o prazo legal para eventual recurso,
certifique-se o trânsito em julgado e, após, arquivem-se os autos, com
baixa.

P.R.I.

Volta Redonda, 20 de outubro de 2010.

ADRIANA ALVES DOS SANTOS CRUZ

Juíza Federal Titular

4ª Vara Federal de Volta Redonda

(Assinado eletronicamente, conforme Lei nº. 11.419/2006)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ADRIANA ALVES DOS SANTOS CRUZ

2006 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL/TRIBUTÁRIO

11 - 2010.51.04.001709-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) RADIO SUL FLUMINENSE LTDA E OUTROS (ADVOGADO: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES.) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM VOLTA REDONDA. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 000570/2010 .

4ª VARA FEDERAL DE VOLTA REDONDA MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO Nº 2010.51.04.001709-9

IMPETRANTE: RADIO SUL FLUMINENSE LTDA – EPP E SOCIEDADE SUL FLUMINENSE DE RADIOFUSAO LTDA IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM VOLTA REDONDA

JUÍZA: DRA. ADRIANA ALVES DOS SANTOS CRUZ

SENTENÇA – TIPO C

I. RELATÓRIO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por RADIO SUL FLUMINENSE LTDA – EPP e SOCIEDADE SUL FLUMINENSE DE RADIOFUSAO LTDA, contra ato praticado pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM VOLTA REDONDA, em que pretende a impetrante, em linhas gerais:

a abstenção da impetrada de exigir o recolhimento do IRPJ e da CSLL sobre os créditos de PIS/COFINS não cumulativos, declarando-se a inexistência de relação jurídico-tributária;

que lhe seja assegurado o direito a compensação dos valores indevidamente recolhidos a título da incidência em tela, nos últimos dez anos, e eventualmente no curso da presente demanda, com a incidência de correção monetária, e juros de mora de um por cento, a partir de cada recolhimento indevido, e taxa SELIC a partir de 01/01/1996, ou subsidiariamente, com a aplicação dos mesmos índices de correção monetária e juros aplicados pela impetrada quando da cobrança de seus créditos – com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a quaisquer tributos administrativos pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Lei n. 11457/04, sem as limitações do art. 170-A do CTN e dos arts. 3º e 4º da LC nº 118/05;

que a autoridade impetrada se abstenha de obstar o exercício dos direitos em tela, bem como de promover por qualquer meio – administrativo ou judicial – a cobrança ou exigência dos valores correspondentes à contribuição em debate, afastando-se quaisquer restrições, atuações fiscais, recusas de expedição de certidão negativa de débitos, imposições de multas, penalidades, ou, ainda, inscrições em órgãos de controle, como CADIN, v.g...

A petição inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 24/239.

Custas recolhidas a fls. 240.

A fls. 270, deferiu-se o prazo dez dias para que a parte impetrante promovesse a emenda da inicial, sob pena de indeferimento.

Devidamente intimada a impetrante (fls. 271), esta não se manifestou acerca do despacho de fls. 270.

É o relatório. Decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 284 do CPC, em sendo verificado pelo Magistrado que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos artigos 282 e 283 do referido dispositivo legal, ou que apresente defeitos ou irregularidades que dificultem o julgamento do mérito, determinará que o autor apresente emenda, no prazo de dez dias.

Ademais, estabelece o parágrafo único do referido artigo 284 que: “se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial”.

Nesse sentido, conforme decisão proferida à fl. 270, foi deferido à parte impetrante o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, para adequar o valor da causa ao benefício econômico efetivamente pretendido, recolhendo, ainda, as custas pertinentes.

No entanto, como consta a fls. 272, não houve manifestação das impetrantes.

Sendo assim, com base nas razões expostas, não há alternativa senão a extinção do feito.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigos 267, inciso I, 284, § único, e 295, I, todos do Código de Processo Civil.

Custas ex lege. Sem honorários, consoante entendimento esposado na súmula 512 do Supremo Tribunal Federal.

Decorrido in albis o prazo para eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P.R.I.

Volta Redonda, 15 de outubro de 2010.

ADRIANA ALVES DOS SANTOS CRUZ

Juíza Federal Titular

4ª Vara Federal de Volta Redonda

(Assinado eletronicamente, conforme Lei nº. 11.419/2006)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ADRIANA ALVES DOS SANTOS CRUZ

21000 - AÇÃO PENAL

12 - 2003.51.04.000813-6 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCADOR: PAULO GOMES FERREIRA FILHO.) x FLAVIA SOARES DE AZEVEDO (ADVOGADO: LUCILAINE DE RESENDE, NILO SERGIO MESQUITA PORTELA.) x LUCIANE DO CARMO RODRIGUES (ADVOGADO: LEONARDO TEIXEIRA DE PAIVA.). Redesigno a audiência anteriormente agendada, para o dia 11 de novembro de 2010, às 14 horas, a ser realizada na sala de audiências deste Juízo.

Dê-se ciência ao Juízo Deprecado (Carta Precatória 012.083.5-67.2010.8.13.0183) mediante o envio, por fax, do presente despacho para renovação da diligência, certificando-se.

Publique-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

10 JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE VOLTA REDONDA

BOLETIM: 2010000076

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FLAVIO ROBERTO DE SOUZA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

1 - 2009.51.54.000308-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)
ALMIR AVELAR DA SILVA (ADVOGADO: LUCILAINE DE RESENDE, NILO SERGIO MESQUITA PORTELA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: JOSUE JORGE BAESSO.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 002314/2010 . ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos autorais, ex vi do artigo 269, inciso I do C.P.C. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95, subsidiariamente aplicado. Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária a apresentar contra-razões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais. Após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe, dê-se baixa e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51001 - JUIZADO/CÍVEL

67 - 2009.51.54.000492-4 (PROCESSO ELETRÔNICO)
ELIDIANE SILVA DE PAULA (ADVOGADO: MORGANA DE FATIMA CAMPOS VIEIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . Dê-se vista à parte autora para contrarrazões.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FLAVIO ROBERTO DE SOUZA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

2 - 2009.51.54.001334-2 (PROCESSO ELETRÔNICO)
JULIANA FURTADO FERREIRA DA COSTA (ADVOGADO: AUGUSTO CESAR TELLES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: JOSUE JORGE BAESSO.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 002281/2010 . ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral, ex vi do artigo 269, inciso I do C.P.C. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95, subsidiariamente aplicado. Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária a apresentar contra-razões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais. Após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe, dê-se baixa e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FLAVIO ROBERTO DE SOUZA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

3 - 2009.51.54.002020-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)
JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA (ADVOGADO: ANDRE MENEZES BITTENCOURT.) x UFF-UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE . SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 002269/2010 . ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, ex vi do artigo 269, inciso I do C.P.C. Sem custas ou honorários, ressalvada a hipótese de recurso à Turma Recursal (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Fica ciente a parte autora, na hipótese de estar

desassistida por advogado, que para eventual oferecimento de recurso, terá o prazo de 10 dias, a partir da intimação, devendo estar obrigatoriamente representada por advogado, conforme o disposto no art. 41, §2º da Lei nº 9.099/95 c/c art. 1º da Lei nº 10.259/01. Interposto recurso tempestivo, intime-se à parte ré a apresentar contra-razões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais. Oportunamente, transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FLAVIO ROBERTO DE SOUZA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

4 - 2009.51.54.002070-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)
IONEIA DE FARIA SOUZA (ADVOGADO: CATHERINE TENORIO SILVA, ANDRE MENEZES BITTENCOURT.) x UFF-UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE . SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 002268/2010 . ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, ex vi do artigo 269, inciso I do C.P.C. Sem custas ou honorários, ressalvada a hipótese de recurso à Turma Recursal (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Fica ciente a parte autora, na hipótese de estar desassistida por advogado, que para eventual oferecimento de recurso, terá o prazo de 10 dias, a partir da intimação, devendo estar obrigatoriamente representada por advogado, conforme o disposto no art. 41, §2º da Lei nº 9.099/95 c/c art. 1º da Lei nº 10.259/01. Interposto recurso tempestivo, intime-se à parte ré a apresentar contra-razões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais. Oportunamente, transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FLAVIO ROBERTO DE SOUZA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

5 - 2009.51.54.002076-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)
EUCLIDES AUGUSTO GOMES REP/ P/ VANUSA CRISTINA AFFONSO GOMES (ADVOGADO: CATHERINE TENORIO SILVA, ANDRE MENEZES BITTENCOURT.) x UFF-UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE . SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 002272/2010 . ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, ex vi do artigo 269, inciso I do C.P.C. Sem custas ou honorários, ressalvada a hipótese de recurso à Turma Recursal (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Fica ciente a parte autora, na hipótese de estar desassistida por advogado, que para eventual oferecimento de recurso, terá o prazo de 10 dias, a partir da intimação, devendo estar obrigatoriamente representada por advogado, conforme o disposto no art. 41, §2º da Lei nº 9.099/95 c/c art. 1º da Lei nº 10.259/01. Interposto recurso tempestivo, intime-se à parte ré a apresentar contra-razões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais. Oportunamente, transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FLAVIO ROBERTO DE SOUZA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

6 - 2009.51.54.002184-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) SATURNINO RODRIGUES REP/ P/ ELZA RODRIGUES (ADVOGADO: CATHERINE TENORIO SILVA, ANDRE MENEZES BITTENCOURT.) x UFF-UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE . SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 002271/2010 . ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, ex vi do artigo 269, inciso I do C.P.C. Sem custas ou honorários, ressalvada a hipótese de recurso à Turma Recursal (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Fica ciente a parte autora, na hipótese de estar desassistida por advogado, que para eventual oferecimento de recurso, terá o prazo de 10 dias, a partir da intimação, devendo estar obrigatoriamente representada por advogado, conforme o disposto no art. 41, §2º da Lei nº 9.099/95 c/c art. 1º da Lei nº 10.259/01. Interposto recurso tempestivo, intime-se à parte ré a apresentar contra-razões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais. Oportunamente, transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FLAVIO ROBERTO DE SOUZA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

7 - 2009.51.54.002242-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) DIVINO MARTINS BRAGA (ADVOGADO: PEDRO ALVES DE SOUZA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 002273/2010 . Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com base no art.269, inciso I do CPC. Sem custas ou honorários, ressalvada a hipótese de recurso à Turma Recursal (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Em havendo recurso tempestivo, intime-se a CEF para apresentar contra-razões no prazo legal e, após, remetam-se os autos à uma das Turmas Recursais do Rio de Janeiro. Oportunamente, transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FLAVIO ROBERTO DE SOUZA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

8 - 2009.51.54.002316-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) CELIO GONCALVES PIRES (ADVOGADO: SUZE OLIVEIRA MENDONCA RONDELLI.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL .

Dê-se ciência à parte autora do cumprimento do julgado, conforme fls. 76/77.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias e nada sendo requerido, considero como satisfeita a prestação jurisdicional, devendo a Secretaria remeter os autos ao arquivo após a devida baixa na Distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FLAVIO ROBERTO DE SOUZA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

9 - 2009.51.54.002462-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA DE LOURDES BERTO FREITAS (ADVOGADO: JOAO SILVEIRA NETO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: JOSUE JORGE BAESSO.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 002315/2010 . ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos autorais, ex vi do artigo 269, inciso I do C.P.C. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95, subsidiariamente aplicado. Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária a apresentar contra-razões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais. Após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe, dê-se baixa e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FLAVIO ROBERTO DE SOUZA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

10 - 2009.51.54.002468-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) EVELINA RIBEIRO COSTA (ADVOGADO: ALEXANDRE ROMUALDO ALVES SILVA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: JOSUE JORGE BAESSO.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 002316/2010 . ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral , ex vi do artigo 269, inciso I do C.P.C. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95, subsidiariamente aplicado. Ressalvada a hipótese de interposição de recurso. Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária a apresentar contra-razões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais. Após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe, dê-se baixa e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FLAVIO ROBERTO DE SOUZA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

11 - 2009.51.54.002504-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE ADAO DE AVILA (ADVOGADO: CLAUDIA DE FATIMA DE PAULA GUERRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: JOSUE JORGE BAESSO.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 002313/2010 . ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral, ex vi do artigo 269, inciso I do C.P.C. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95, subsidiariamente aplicado. Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária a apresentar contra-razões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais. Após o trânsito em julgado, com as

cautelas de praxe, dê-se baixa e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FLAVIO ROBERTO DE SOUZA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

12 - 2009.51.54.002538-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

FABIO DE ALMEIDA LIMA x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: JOSUE JORGE BAESSO.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 002280/2010 . ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral , ex vi do artigo 269, inciso I do C.P.C. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95, subsidiariamente aplicado. Ressalvada a hipótese de interposição de recurso. Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária a apresentar contrarrazões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais. Após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe, dê-se baixa e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FLAVIO ROBERTO DE SOUZA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

13 - 2009.51.54.002602-6 (PROCESSO ELETRÔNICO)

TEODORA RIBEIRO DE OLIVEIRA LEMOS (ADVOGADO: CATHERINE TENORIO SILVA, ANDRE MENEZES BITTENCOURT.) x UFF-UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE . SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 002270/2010 . ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, ex vi do artigo 269, inciso I do C.P.C. Sem custas ou honorários, ressalvada a hipótese de recurso à Turma Recursal (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Fica ciente a parte autora, na hipótese de estar desassistida por advogado, que para eventual oferecimento de recurso, terá o prazo de 10 dias, a partir da intimação, devendo estar obrigatoriamente representada por advogado, conforme o disposto no art. 41, §2º da Lei nº 9.099/95 c/c art. 1º da Lei nº 10.259/01. Interposto recurso tempestivo, intime-se à parte ré a apresentar contrarrazões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais. Oportunamente, transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FLAVIO ROBERTO DE SOUZA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

14 - 2009.51.54.002680-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE

OSVALDO DE OLIVEIRA (ADVOGADO: LUIZ ANTONIO FURLANI FILHO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: JOSUE JORGE BAESSO.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 002317/2010 . ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra,

JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral, ex vi do artigo 269, inciso I do C.P.C. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95, subsidiariamente aplicado. Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária a apresentar contrarrazões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais. Após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe, dê-se baixa e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FLAVIO ROBERTO DE SOUZA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

15 - 2009.51.54.003514-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA JOSE CARLOS DO AMARAL (ADVOGADO: FABIANO CARLOS DO AMARAL.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: JOSUE JORGE BAESSO.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 002319/2010 . ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral, ex vi do artigo 269, inciso I do C.P.C. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95, subsidiariamente aplicado. Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária a apresentar contrarrazões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais. Após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe, dê-se baixa e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FLAVIO ROBERTO DE SOUZA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

16 - 2009.51.54.003556-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

APARECIDA GIOVANIA DOS SANTOS (ADVOGADO: DOUGLAS MAIA CARVALHO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 002320/2010 . ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral, ex vi do artigo 269, inciso I do C.P.C. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95, subsidiariamente aplicado. Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária a apresentar contrarrazões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais. Após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe, dê-se baixa e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FLAVIO ROBERTO DE SOUZA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

17 - 2010.51.54.000176-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ELIZABETTE RODRIGUES DA SILVA (ADVOGADO: LUIZ ANTONIO FURLANI FILHO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 002318/2010 . ISTO POSTO,

nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral, ex vi do artigo 269, inciso I do C.P.C. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95, subsidiariamente aplicado. Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária a apresentar contrarrazões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais. Após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe, dê-se baixa e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FLAVIO ROBERTO DE SOUZA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

18 - 2010.51.54.000306-5 (PROCESSO ELETRÔNICO)

IRACY ANTONIO MOREIRA (ADVOGADO: ALEANDRA FRANCISCA BRAGA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 002277/2010 . Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com base no art.269, inciso I do CPC. Sem custas ou honorários, ressalvada a hipótese de recurso à Turma Recursal (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Em havendo recurso tempestivo, intime-se a CEF para apresentar contra-razões no prazo legal e, após, remetam-se os autos à uma das Turmas Recursais do Rio de Janeiro. Oportunamente, transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FLAVIO ROBERTO DE SOUZA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

19 - 2010.51.54.000756-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LAURO MESQUITA (ADVOGADO: CLEICIONE DO NASCIMENTO SILVA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. . 1. Verifico dos autos que o(s) requerimento(s) da CEF junto ao banco originalmente depositário do FGTS restou(aram) frustrado(s).

2. Outrossim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias:

a) Trazer aos autos os extratos de sua conta fundiária no período pleiteado, ou qualquer outro facilitador das diligências, tais como: Guias de Recolhimento - GR, Relação Mensal de Empregados - RE, extratos contemporâneos avulsos, informações ou documentos onde conste o código da empresa como contribuinte do FGTS, código do empregado, etc.;

b) Informar se houve alteração do banco depositário de seu FGTS no período.

3. Após, sendo o caso, em vista do longo lapso temporal decorrido, nos termos do art. 341 do CPC, intime-se o banco depositário anterior para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer ao Juízo os extratos da conta fundiária do autor. Instrua-se o expediente com as cópias e informações necessárias.

4. Após, se aplicável, ao Setor de Cálculos para as apurações de praxe, e venham-me conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO

RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FLAVIO ROBERTO DE SOUZA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

20 - 2010.51.54.001134-7 (PROCESSO ELETRÔNICO)

CELIA MARIA DA SILVA MACIEL (ADVOGADO: ANNY APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 002274/2010 . Pelos fundamentos acima esposados, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, RESOLVENDO O MÉRITO, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Interposto recurso tempestivo, intime-se a Ré para contra-arrazoar e, decorrido o prazo legal, com ou sem resposta, remetam-se os autos às Turmas Recursais. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FLAVIO ROBERTO DE SOUZA

51001 - JUIZADO/CÍVEL

21 - 2010.51.54.001958-9 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ANTONIO RIOS PEREIRA BRAZ (ADVOGADO: ANNY APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 002276/2010 . Pelos fundamentos acima esposados, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, RESOLVENDO O MÉRITO, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Interposto recurso tempestivo, intime-se a Ré para contra-arrazoar e, decorrido o prazo legal, com ou sem resposta, remetam-se os autos às Turmas Recursais. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

68 - 2003.51.54.001332-7 GERMALI DE VARGAS

(ADVOGADO: FLAVIA CRISTINA DE SOUZA, ALINE CRISTINA BRANDAO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCDOR: FABRICIA BRAGA RABELLO.).” 4. Ratificados os cálculos, dê-se vista à parte autora por 5(cinco) dias. Após, ao arquivo com a devida baixa.”

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FLAVIO ROBERTO DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

22 - 2006.51.54.002166-0 BENEDITO RODRIGUES LEITE

(ADVOGADO: ROMILDA MARINS PANCARDES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 002295/2010 FOLHA 65/67 . (...) ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO autoral de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em

custas e honorários advocatícios, ressalvada a hipótese de interposição de recurso, de acordo com os arts. 54 e 55 da Lei n.º 9.099/95, subsidiariamente aplicados. Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária a apresentar contrarrazões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais. Oportunamente, transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FLAVIO ROBERTO DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

23 - 2006.51.54.003754-0 MARIO BATISTA DE CARVALHO (ADVOGADO: ELIANA ALVES DE ANDRADE, CESARIO SALGADO DE ALMEIDA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 002302/2010 FOLHA 98/100 . (...) Isto posto, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, de acordo com o art. 55 da Lei n.º 9.099/95, subsidiariamente aplicado. Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária a apresentar contrarrazões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais. Oportunamente, transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FLAVIO ROBERTO DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

24 - 2007.51.54.001162-2 MARIA HELENA SOARES REP/P/ TEREZINHA SOARES RESENDE (ADVOGADO: HERCULES ANTON DE ALMEIDA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 002304/2010 FOLHA 89/91 . (...) Isto posto, nos termos da fundamentação supra, RESOLVO O MÉRITO, JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a conceder o benefício de pensão por morte nº 136.237.518-4 desde a data do óbito do instituidor (22/11/2005 – fls. 12 e 17) até a data do requerimento administrativo (18/07/2006 – fl. 12). CONDENO, ainda, a autarquia previdenciária a pagar administrativamente (Enunciado n.º 53 das Turmas Recursais do Rio de Janeiro), à parte requerente, as prestações vencidas no período de 22/11/2005 a 18/07/2006 ou informar a este juízo os valores a serem requisitados por RPV (Enunciado n.º 52 das Turmas Recursais do RJ), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado. Sobre tais diferenças deverão incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação (art. 406 do CC c/c art. 161, § 1º, do CTN – Enunciado n.º 20 do CJF e n.º 31 das Turmas Recursais do RJ) e correção monetária pelos índices da Tabela de Precatórios do Conselho da Justiça Federal; a partir da vigência da Lei 11.960/09, os juros devem seguir o disposto no art. 1º-F da Lei 9494/97. Destaco, quanto a não liquidez desta sentença, o fato de que o Requerido possui melhores condições e facilidades na elaboração dos discriminativos

tanto em relação à Renda Mensal Inicial do benefício ora deferido quanto em relação às parcelas atrasadas, já que detentor dos elementos de cálculo indispensáveis para constatação de tais valores. Sem custas e honorários advocatícios, conforme artigos 55 da Lei n.º 9.099/95 c/c art. 1º da Lei n.º 10.259/2001. Ficam as partes cientes do prazo sucessivo de dez dias para interposição de recurso, a começar pelo INSS. Em havendo interposição de recurso tempestivo, dê-se vista à parte contrária para contra-razões e, posteriormente, encaminhem-se os autos às Turmas Recursais com as nossas homenagens. Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS, na pessoa de seu Gerente Executivo, a cumprir a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 16, da Lei n.º 10.259/2001), encaminhando-se cópia do ofício à Procuradoria do INSS em Barra Mansa. Em caso de não serem pagas administrativamente as parcelas vencidas, deverá o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar o cálculo a elas referente para pagamento através de RPV, ficando, desde já, intimado para efeitos do art. 12, da Resolução 559/2007, do CJF, vez que o RPV será expedido no montante apontado pela Autarquia. Com a apresentação dos cálculos, expeça a Secretaria RPV em favor da parte autora, intimando-a de sua expedição, devendo a mesma acompanhar o depósito através do site www.trf2.gov.br. Tudo cumprido, e enviado o RPV para depósito pelo TRF/2, considero como satisfeita a prestação jurisdicional. Dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias e, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com a devida baixa. Oportunamente, arquite-se com as baixas devidas. P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FLAVIO ROBERTO DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

25 - 2007.51.54.001270-5 ANA CARLA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADVOGADO: LILIANO JOSE DA SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCOR: JORGE FREITAS ZOFOLI). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 002296/2010 FOLHA 68/69 . ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral de indenização a título de danos morais, ex vi do artigo 269, inciso I do C.P.C. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, ex vi do artigo 55 da Lei n.º 9.099/95, subsidiariamente aplicado. Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária a apresentar contrarrazões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais. Após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe, dê-se baixa e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FLAVIO ROBERTO DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

26 - 2008.51.04.003934-9 MARIA EDITH DE SOUSA (ADVOGADO: MARLI HOT DOS SANTOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 002303/2010 FOLHA 101/104 . ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO (concessão de aposentadoria por idade e pagamento de prestações vencidas), CONDENANDO o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por idade à parte autora a partir da data do ajuizamento da ação,

12/12/2008, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. CONDENO, ainda, a autarquia previdenciária a pagar administrativamente (Enunciado n.º 53 das Turmas Recursais do Rio de Janeiro), à parte requerente, as prestações vencidas a contar de 12/12/2008 até a data da implementação administrativa, ou informar a este juízo os valores a serem requisitados por RPV (Enunciado n.º 52 das Turmas Recursais do RJ), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado. Sobre esta quantia deverão incidir correção monetária pela Tabela de Precatórios e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação; a partir da vigência da Lei 11.960/09, os juros devem seguir o disposto no art. 1º-F da Lei 9494/97. Incidentalmente, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, tendo em vista o caráter alimentar, para que seja implementado o benefício de aposentadoria por idade, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo o INSS comprovar nos autos o atendimento da presente determinação judicial no mesmo prazo. Destaco, quanto a não liquidez desta sentença, o fato de que o Requerido possui melhores condições e facilidades na elaboração dos discriminativos tanto em relação à Renda Mensal Inicial do benefício ora deferido quanto em relação às parcelas atrasadas, já que detentor dos elementos de cálculo indispensáveis para constatação de tais valores. Sem custas e sem honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Ficam as partes cientes do prazo sucessivo de dez dias para interposição de recurso, a começar pelo INSS. Em havendo interposição de recurso tempestivo, dê-se vista à parte contrária para contra-razões e, posteriormente, encaminhem-se os autos às Turmas Recursais com as nossas homenagens. Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS, na pessoa de seu Gerente Executivo, a cumprir a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 16, da Lei nº 10.259/2001), encaminhando-se cópia do ofício à Procuradoria do INSS em Barra Mansa. Em caso de não serem pagas administrativamente as parcelas vencidas, deverá o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar o cálculo a elas referente para pagamento através de RPV, ficando, desde já, intimado para efeitos do art. 12, da Resolução 559/2007, do CJF, vez que o RPV será expedido no montante apontado pela Autarquia. Com a apresentação dos cálculos, expeça a Secretaria RPV em favor da parte autora, intimando-a de sua expedição, devendo a mesma acompanhar o depósito através do site www.trf2.gov.br. Tudo cumprido, e enviado o RPV para depósito pelo TRF/2, considero como satisfeita a prestação jurisdicional. Dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias e, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com a devida baixa. Oportunamente, archive-se com as baixas devidas. P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FLAVIO ROBERTO DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

27 - 2009.51.54.003366-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

FRANCISCO DE PAULA FIDELIS (ADVOGADO: JOAQUIM JOSE RODRIGUES TORRES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: EMBARGOS DE DECLARACAO REGISTRO NR. 002289/2010 . SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Embargos de Declaração, com efeito modificativo, interpostos em face da sentença de fls.101/102, por suposta contradição e /ou omissão, vez que não apreciou o pedido do autor nos termos em que consta de sua inicial.

DECIDO.

Em que pese a via estreitíssima dos embargos declaratórios com efeito modificativo, entendo que este é um dos casos em que se deve acolhê-los, com base em evidente omissão. É que, revendo a

sentença indigitado, percebo que a hipótese apresentada nos autos não é de revisão de benefício previdenciário com base em índices que não lhe teriam sido aplicados, mas de aplicação do novo teto, fixado na Emenda Constitucional n.20 ao benefício do Autor anteriormente concedido.

Ou seja, ao requerer e ter a sua aposentadoria deferida, o benefício do Autor, que fora calculado acima do teto, sofreu um abate para colocá-lo nos limites do teto à época fixado. O que deu origem a um resíduo, que veio se acumulando até o advento da emenda n. 20, que elevou o teto dos benefícios previdenciários. Neste ponto, sustenta o Autor o seu suposto direito adquirido quanto ao resgate dos resíduos acumulados como direito líquido e certo à fixação do limite de abate do seu benefício ao novo teto fixado pela Emenda n.20.

Vê-se que a sentença indigitada foi omissa quanto à apreciação do direito do autor ao resgate de eventuais diferenças entre a média do salário-de-contribuição e o valor do salário-de-benefício que, porventura, não tivessem sido recuperados no primeiro reajuste do benefício previdenciário, até o limite do novo teto.

Pelo exposto, ACOLHO os Embargos de Declaração opostos e lhes dou efeito modificativo, mantendo, por economia, a primeira parte da sentença em epígrafe, com consta de fls. 101, até a citação “regime geral da previdência social.”, no fim da página e modificando integralmente as fls.102, que passam a ter a seguinte fundamentação e dispositivo:

“Compulsando os autos, contudo, verifico que não é essa a pretensão do autor na presente ação. Não pretende este ver reajustado seu benefício e tampouco ver mantido o coeficiente de proporcionalidade entre o benefício percebido e o limite máximo para ele estipulado. Em verdade, pleiteia o Autor a continuidade dos reajustes de seu benefício de acordo com os índices oficiais, legalmente fixados, mas limitado o valor do seu benefício, a partir da EC 20, ao teto por ela fixado e não mais ao teto da época em que seu benefício fora concedido. Razão assiste ao Autor. De fato, não se trata de reajustar e muito menos de alterar o benefício. Trata-se, sim, de manter o mesmo salário-de-benefício calculado quando da concessão do benefício, só que agora lhe aplicando o novo limitador dos benefícios do RGPS.

Sobre isso já se manifestou o STF, aduzindo que o limitador (teto), não faz parte do cálculo do benefício a ser pago. Assim, se esse limite for alterado, ele é aplicado ao valor inicialmente calculado. Não se trata mesmo de reajuste, apenas de uma readequação ao novo limite. Se não fosse o teto, o aposentado teria direito a um valor maior.

À toda evidência, se o Autor tinha direito ao pagamento maior do que o teto, mas, devido a uma limitação legal, teve seu valor de benefício diminuído, por certo que o aumento do limite resultará numa adequação do valor do benefício ao novo teto, respeitando-se sempre o cálculo do valor devido(RMI).

Ora, se a lei aumenta o limite, todos aqueles que deveriam estar recebendo a mais devem passar a receber de acordo com a nova limitação. Esse aumento não deve ser entendido como reajuste, porque o direito já existia anteriormente. É apenas uma adequação do valor do benefício à nova limitação legal.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao pagamento do benefício do segurado de acordo com o novo teto dos benefícios da Previdência Social estabelecido pela EC 20/98, condenando-o, ainda, ao pagamento das diferenças apuradas nas parcelas vencidas após a publicação do referido documento legal, observando-se a prescrição quinquenal, atualizadas na forma da tabela de atualização monetária da Justiça Federal, acrescidas dos juros de mora, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida. Sem custas e nem honorários advocatícios.”

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FLAVIO ROBERTO DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

28 - 2010.51.54.000794-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ROSA HELENA DE PAULA ALMEIDA (ADVOGADO: SIMONE DE CARVALHO BARBOSA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

Dê-se ciência à parte autora do cumprimento do julgado, conforme fls. 135/145.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias e nada sendo requerido, considero como satisfeita a prestação jurisdicional, devendo a Secretaria remeter os autos ao arquivo após a devida baixa na Distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FLAVIO ROBERTO DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

29 - 2010.51.54.002272-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) LUIZ

CARLOS RIMULO DE AGUIAR (ADVOGADO: ANDERSON ELLER PEREIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 002288/2010 . ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pela parte autora de conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, ex vi do artigo 269, inciso I do C.P.C.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, de acordo com o art. 55 da Lei n.º 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária a apresentar contra-razões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

Oportunamente, transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FLAVIO ROBERTO DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

30 - 2010.51.54.002374-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

JULIANA BATISTA (ADVOGADO: ELIELSON MOREIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 002284/2010 . Isto posto, nos termos da fundamentação supra, RESOLVO O MÉRITO, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença à parte autora, a partir da data do ajuizamento (17/06/2010); devendo o INSS, caso entenda pela cessação do benefício, durante o curso do processo, realizar perícia médica e anexá-la aos autos juntamente com o requerimento de suspensão.

Incidentalmente, CONCEDO MEDIDA CAUTELAR, nos termos do art. 4º da Lei n.º 10.259/01, tendo em vista o caráter

alimentar, para que seja implementado o benefício de auxílio-doença, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo o INSS comprovar nos autos o atendimento da presente determinação judicial no mesmo prazo.

CONDENO, ainda, a autarquia previdenciária a pagar administrativamente (Enunciado n.º 53 das Turmas Recursais do Rio de Janeiro), à parte requerente, as prestações vencidas a contar de 17/06/2010, data do ajuizamento até a data da implantação, abatendo-se as prestações eventualmente pagas administrativamente a título de benefício previdenciário porventura percebido inacumulável com o presente, bem como pelo mesmo motivo, referente aos meses que haja comprovação que a parte autora exerceu atividade remunerada, ou informar a este juízo os valores a serem requisitados por RPV (Enunciado n.º 52 das Turmas Recursais do RJ), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado. Sobre tais diferenças deverão incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação (art. 406 do CC c/c art. 161, § 1º, do CTN – Enunciado n.º 20 do CJF e n.º 31 das Turmas Recursais do RJ) e correção monetária pelos índices da Tabela de Precatórios do Conselho da Justiça Federal; a partir da vigência da Lei 11.960/09, os juros devem seguir o disposto no art. 1º-F da Lei 9494/97. Limitado o valor dos atrasados a alçada deste Juizado quando da expedição do RPV.

Destaco, quanto a não liquidez desta sentença, o fato de que o Requerido possui melhores condições e facilidades na elaboração dos discriminativos tanto em relação à Renda Mensal Inicial do benefício ora deferido quanto em relação às parcelas atrasadas, já que detentor dos elementos de cálculo indispensáveis para constatação de tais valores.

Sem custas e honorários advocatícios, conforme artigos 55 da Lei n.º (9.099/95 c/c art. 1º da Lei n.º (10.259/2001).

Ficam as partes cientes do prazo de dez dias para interposição de recurso.

Em havendo interposição de recurso tempestivo, dê-se vista à parte contrária para contra-razões e, posteriormente, encaminhem-se os autos às Turmas Recursais com as nossas homenagens.

Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS, na pessoa de seu Gerente Executivo, a cumprir a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 16, da Lei n.º 10.259/2001), encaminhando-se cópia do ofício à Procuradoria do INSS em Barra Mansa.

Em caso de não serem pagas administrativamente as parcelas vencidas, deverá o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar o cálculo a elas referente para pagamento através de RPV, ficando, desde já, intimado para efeitos do art. 12, da Resolução 559/2007, do CJF, vez que o RPV será expedido no montante apontado pela Autarquia.

Com a apresentação dos cálculos, expeça a Secretaria RPV em favor da parte autora, intimando-a de sua expedição, devendo a mesma acompanhar o depósito através do site www.trf2.gov.br.

Tudo cumprido, e enviado o RPV para depósito pelo TRF/2, considero como satisfeita a prestação jurisdicional. Dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias e, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com a devida baixa.

Diante da decisão acima, deverá a parte ré, caso sucumbente, ressarcir os valores antecipados por esta Seção Judiciária a título de honorários periciais, nos termos do §1º do art. 12º da Lei n.º 10.259/01.

Oportunamente, arquite-se com as baixas devidas.

Oficie-se para cumprimento da DECISÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA deferida.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FLAVIO ROBERTO DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

31 - 2010.51.54.002552-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

LEILA MARIA DA SILVA (ADVOGADO: JOAO BOSCO DE AGUIAR.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 002287/2010 . Isto posto, nos termos da fundamentação supra, RESOLVO O MÉRITO, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB – 540.155.208-0 à parte autora, a partir da data de cessação do benefício (21/02/2010- fl.76); devendo o INSS, caso entenda pela cessação do benefício, durante o curso do processo, realizar perícia médica e anexá-la aos autos juntamente com o requerimento de suspensão.

Incidentalmente, CONCEDO MEDIDA CAUTELAR, nos termos do art. 4º da Lei n.º 10.259/01, tendo em vista o caráter alimentar, para que seja implementado o benefício de auxílio-doença, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo o INSS comprovar nos autos o atendimento da presente determinação judicial no mesmo prazo.

CONDENO, ainda, a autarquia previdenciária a pagar administrativamente (Enunciado n.º 53 das Turmas Recursais do Rio de Janeiro), à parte requerente, as prestações vencidas a contar de 21/02/2010, data de cessação do benefício até a data da implantação, abatendo-se as prestações eventualmente pagas administrativamente a título de benefício previdenciário porventura percebido inacumulável com o presente, bem como pelo mesmo motivo, referente aos meses que haja comprovação que a parte autora exerceu atividade remunerada, ou informar a este juízo os valores a serem requisitados por RPV (Enunciado n.º 52 das Turmas Recursais do RJ), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado. Sobre tais diferenças deverão incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação (art. 406 do CC c/c art. 161, § 1º, do CTN – Enunciado n.º 20 do CJF e n.º 31 das Turmas Recursais do RJ) e correção monetária pelos índices da Tabela de Precatórios do Conselho da Justiça Federal; a partir da vigência da Lei 11.960/09, os juros devem seguir o disposto no art. 1º-F da Lei 9494/97. Limitado o valor dos atrasados a alçada deste Juizado quando da expedição do RPV.

Destaco, quanto a não liquidez desta sentença, o fato de que o Requerido possui melhores condições e facilidades na elaboração dos discriminativos tanto em relação à Renda Mensal Inicial do benefício ora deferido quanto em relação às parcelas atrasadas, já que detentor dos elementos de cálculo indispensáveis para constatação de tais valores.

Sem custas e honorários advocatícios, conforme artigos 55 da Lei n.º 9.099/95 c/c art. 1º da Lei n.º 10.259/2001.

Ficam as partes cientes do prazo de dez dias para interposição de recurso.

Em havendo interposição de recurso tempestivo, dê-se vista à parte contrária para contra-razões e, posteriormente, encaminhem-se os autos às Turmas Recursais com as nossas homenagens.

Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS, na pessoa de seu Gerente Executivo, a cumprir a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 16, da Lei n.º 10.259/2001), encaminhando-se cópia do ofício à Procuradoria do INSS em Barra Mansa.

Em caso de não serem pagas administrativamente as parcelas vencidas, deverá o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar o cálculo a elas referente para pagamento através de RPV, ficando, desde já, intimado para efeitos do art. 12, da Resolução 559/2007, do CJF, vez que o RPV será expedido no montante apontado pela Autarquia.

Com a apresentação dos cálculos, expeça a Secretaria RPV em favor da parte autora, intimando-a de sua expedição, devendo a mesma acompanhar o depósito através do site www.trf2.gov.br.

Tudo cumprido, e enviado o RPV para depósito pelo TRF/2, considero como satisfeita a prestação jurisdicional. Dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias e, nada sendo requerido, remetam-

se os autos ao arquivo com a devida baixa.

Diante da decisão acima, deverá a parte ré, caso sucumbente, ressarcir os valores antecipados por esta Seção Judiciária a título de honorários periciais, nos termos do §1º do art. 12º da Lei nº 10.259/01.

Oportunamente, archive-se com as baixas devidas.

Oficie-se para cumprimento da DECISÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA deferida.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FLAVIO ROBERTO DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

32 - 2010.51.54.002586-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARIA DA CONCEICAO MEDEIROS PAIXAO (ADVOGADO: JOAO BOSCO DE AGUIAR.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 002278/2010 . ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pela parte autora de restabelecimento do benefício de auxílio-doença e posterior conversão em aposentadoria por invalidez, ex vi do artigo 269, inciso I do C.P.C.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, de acordo com o art. 55 da Lei n.º 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária a apresentar contra-razões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

Oportunamente, transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FLAVIO ROBERTO DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

33 - 2010.51.54.002612-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

SIRLEI AMADOR PONTES (ADVOGADO: VIVIAN DAYSE ALVES COSTA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 002279/2010 . ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pela parte autora de restabelecimento do benefício de auxílio-doença e posterior conversão em aposentadoria por invalidez, ex vi do artigo 269, inciso I do C.P.C.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, de acordo com o art. 55 da Lei n.º 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária a apresentar contra-razões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais.

Oportunamente, transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS

SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
FLAVIO ROBERTO DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

34 - 2010.51.54.002786-0 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MARLENE CLEMENTE JACINTO (ADVOGADO: SILVANA HELENA DA SILVA CAMPOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 002321/2010 . Isto posto, nos termos da fundamentação supra, RESOLVO O MÉRITO, JULGANDO PROCEDENTES OS PEDIDOS, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença da parte autora nº 537.816.795-3 a partir da cessação administrativa (15/03/2010), bem como a converter o referido benefício em aposentadoria por invalidez, a partir da realização da perícia médica (03/09/2010).

Incidentalmente, CONCEDO MEDIDA CAUTELAR, nos termos do art. 4º da Lei n.º 10.259/01, tendo em vista o caráter alimentar, para que seja implementado o benefício de aposentadoria por invalidez, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo o INSS comprovar nos autos o atendimento da presente determinação judicial no mesmo prazo.

CONDENO, ainda, a autarquia previdenciária a pagar administrativamente (Enunciado n.º 53 das Turmas Recursais do Rio de Janeiro), à parte requerente, as prestações vencidas a contar da data da cessação administrativa do benefício (15/03/2010) a título de auxílio-doença até 02/09/2010 e a partir de então as diferenças a título de aposentadoria por invalidez desde 03/09/2010 até a implantação administrativa do benefício, abatendo-se as prestações eventualmente pagas administrativamente a título de benefício previdenciário porventura percebido inacumulável com o presente, bem como pelo mesmo motivo, referente aos meses que haja comprovação que a parte autora exerceu atividade remunerada, ou informar a este juízo os valores a serem requisitados por RPV (Enunciado n.º 52 das Turmas Recursais do RJ), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado. Sobre tais diferenças deverão incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação (art. 406 do CC c/c art. 161, § 1º, do CTN – Enunciado n.º 20 do CJF e n.º 31 das Turmas Recursais do RJ) e correção monetária pelos índices da Tabela de Precatórios do Conselho da Justiça Federal; a partir da vigência da Lei 11.960/09, os juros devem seguir o disposto no art. 1º-F da Lei 9494/97. Limitado o valor dos atrasados a alçada deste Juizado quando da expedição do RPV.

Destaco, quanto a não liquidez desta sentença, o fato de que o Requerido possui melhores condições e facilidades na elaboração dos discriminativos tanto em relação à Renda Mensal Inicial do benefício ora deferido quanto em relação às parcelas atrasadas, já que detentor dos elementos de cálculo indispensáveis para constatação de tais valores.

Sem custas e honorários advocatícios, conforme artigos 55 da Lei n.º (9.099/95 c/c art. 1º da Lei n.º (10.259/2001).

Ficam as partes cientes do prazo de dez dias para interposição de recurso.

Em havendo interposição de recurso tempestivo, dê-se vista à parte contrária para contra-razões e, posteriormente, encaminhem-se os autos às Turmas Recursais com as nossas homenagens.

Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS, na pessoa de seu Gerente Executivo, a cumprir a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 16, da Lei nº 10.259/2001), encaminhando-se cópia do ofício à Procuradoria do INSS em Barra Mansa.

Em caso de não serem pagas administrativamente as parcelas vencidas, deverá o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar o cálculo a elas referente para pagamento através de RPV, ficando, desde já, intimado para efeitos do art. 12, da Resolução 559/2007, do CJF,

vez que o RPV será expedido no montante apontado pela Autarquia.

Com a apresentação dos cálculos, expeça a Secretaria RPV em favor da parte autora, intimando-a de sua expedição, devendo a mesma acompanhar o depósito através do site www.trf2.gov.br.

Tudo cumprido, e enviado o RPV para depósito pelo TRF/2, considero como satisfeita a prestação jurisdicional. Dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias e, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com a devida baixa.

Diante da decisão acima, deverá a parte ré, caso sucumbente, ressarcir os valores antecipados por esta Seção Judiciária a título de honorários periciais, nos termos do §1º do art. 12º da Lei nº 10.259/01.

Oportunamente, archive-se com as baixas devidas.

Oficie-se para cumprimento da DECISÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA deferida.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS
SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO
RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL
FLAVIO ROBERTO DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

35 - 2010.51.54.002814-1 (PROCESSO ELETRÔNICO)

SEBASTIAO COUTINHO (ADVOGADO: ROSANA LOPES ALMEIDA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 002322/2010 . Isto posto, nos termos da fundamentação supra, RESOLVO O MÉRITO, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB – 537.712.802-4 à parte autora, a partir da data de cessação do benefício (07/04/2010); devendo o INSS, caso entenda pela cessação do benefício, durante o curso do processo, realizar perícia médica e anexá-la aos autos juntamente com o requerimento de suspensão.

Incidentalmente, CONCEDO MEDIDA CAUTELAR, nos termos do art. 4º da Lei n.º 10.259/01, tendo em vista o caráter alimentar, para que seja implementado o benefício de auxílio-doença, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo o INSS comprovar nos autos o atendimento da presente determinação judicial no mesmo prazo.

CONDENO, ainda, a autarquia previdenciária a pagar administrativamente (Enunciado n.º 53 das Turmas Recursais do Rio de Janeiro), à parte requerente, as prestações vencidas a contar de 07/04/2010, data de cessação do benefício até a data da implantação, abatendo-se as prestações eventualmente pagas administrativamente a título de benefício previdenciário porventura percebido inacumulável com o presente, bem como pelo mesmo motivo, referente aos meses que haja comprovação que a parte autora exerceu atividade remunerada, ou informar a este juízo os valores a serem requisitados por RPV (Enunciado n.º 52 das Turmas Recursais do RJ), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado. Sobre tais diferenças deverão incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação (art. 406 do CC c/c art. 161, § 1º, do CTN – Enunciado n.º 20 do CJF e n.º 31 das Turmas Recursais do RJ) e correção monetária pelos índices da Tabela de Precatórios do Conselho da Justiça Federal; a partir da vigência da Lei 11.960/09, os juros devem seguir o disposto no art. 1º-F da Lei 9494/97. Limitado o valor dos atrasados a alçada deste Juizado quando da expedição do RPV.

Destaco, quanto a não liquidez desta sentença, o fato de que o Requerido possui melhores condições e facilidades na elaboração dos discriminativos tanto em relação à Renda Mensal Inicial do benefício ora deferido quanto em relação às parcelas atrasadas, já que detentor dos elementos de cálculo indispensáveis para constatação de tais

valores.

Sem custas e honorários advocatícios, conforme artigos 55 da Lei n.º 9.099/95 c/c art. 1º da Lei n.º 10.259/2001.

Ficam as partes cientes do prazo de dez dias para interposição de recurso.

Em havendo interposição de recurso tempestivo, dê-se vista à parte contrária para contra-razões e, posteriormente, encaminhem-se os autos às Turmas Recursais com as nossas homenagens.

Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS, na pessoa de seu Gerente Executivo, a cumprir a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 16, da Lei nº 10.259/2001), encaminhando-se cópia do ofício à Procuradoria do INSS em Barra Mansa.

Em caso de não serem pagas administrativamente as parcelas vencidas, deverá o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar o cálculo a elas referente para pagamento através de RPV, ficando, desde já, intimado para efeitos do art. 12, da Resolução 559/2007, do CJF, vez que o RPV será expedido no montante apontado pela Autarquia.

Com a apresentação dos cálculos, expeça a Secretaria RPV em favor da parte autora, intimando-a de sua expedição, devendo a mesma acompanhar o depósito através do site www.trf2.gov.br.

Tudo cumprido, e enviado o RPV para depósito pelo TRF/2, considero como satisfeita a prestação jurisdicional. Dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias e, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com a devida baixa.

Diante da decisão acima, deverá a parte ré, caso sucumbente, ressarcir os valores antecipados por esta Seção Judiciária a título de honorários periciais, nos termos do §1º do art. 12º da Lei nº 10.259/01.

Oportunamente, arquive-se com as baixas devidas.

Oficie-se para cumprimento da DECISÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA deferida.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FLAVIO ROBERTO DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

36 - 2010.51.54.002832-3 (PROCESSO ELETRÔNICO)

DENAIR GONÇALVES DIAS (ADVOGADO: SIRLEIDE MARIA MENEGATI ALVES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 002285/2010. Isto posto, nos termos da fundamentação supra, RESOLVO O MÉRITO, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB – 501169992-3 à parte autora, a partir da data de cessação do benefício (28/06/2010 - fl.90); devendo o INSS, caso entenda pela cessação do benefício, durante o curso do processo, realizar perícia médica e anexá-la aos autos juntamente com o requerimento de suspensão.

Incidentalmente, CONCEDO MEDIDA CAUTELAR, nos termos do art. 4º da Lei n.º 10.259/01, tendo em vista o caráter alimentar, para que seja implementado o benefício de auxílio-doença, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo o INSS comprovar nos autos o atendimento da presente determinação judicial no mesmo prazo.

CONDENO, ainda, a autarquia previdenciária a pagar administrativamente (Enunciado n.º 53 das Turmas Recursais do Rio de Janeiro), à parte requerente, as prestações vencidas a contar de 28/06/2010, data de cessação do benefício até a data da implantação, abatendo-se as prestações eventualmente pagas administrativamente a título de benefício previdenciário porventura percebido inacumulável com o presente, bem como pelo mesmo motivo, referente aos meses que haja comprovação que a parte autora exerceu atividade

remunerada, ou informar a este juízo os valores a serem requisitados por RPV (Enunciado n.º 52 das Turmas Recursais do RJ), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado. Sobre tais diferenças deverão incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação (art. 406 do CC c/c art. 161, § 1º, do CTN – Enunciado n.º 20 do CJF e n.º 31 das Turmas Recursais do RJ) e correção monetária pelos índices da Tabela de Precatórios do Conselho da Justiça Federal; a partir da vigência da Lei 11.960/09, os juros devem seguir o disposto no art. 1º-F da Lei 9494/97. Limitado o valor dos atrasados a alçada deste Juizado quando da expedição do RPV.

Destaco, quanto a não liquidez desta sentença, o fato de que o Requerido possui melhores condições e facilidades na elaboração dos discriminativos tanto em relação à Renda Mensal Inicial do benefício ora deferido quanto em relação às parcelas atrasadas, já que detentor dos elementos de cálculo indispensáveis para constatação de tais valores.

Sem custas e honorários advocatícios, conforme artigos 55 da Lei n.º 9.099/95 c/c art. 1º da Lei n.º 10.259/2001.

Ficam as partes cientes do prazo de dez dias para interposição de recurso.

Em havendo interposição de recurso tempestivo, dê-se vista à parte contrária para contra-razões e, posteriormente, encaminhem-se os autos às Turmas Recursais com as nossas homenagens.

Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS, na pessoa de seu Gerente Executivo, a cumprir a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 16, da Lei nº 10.259/2001), encaminhando-se cópia do ofício à Procuradoria do INSS em Barra Mansa.

Em caso de não serem pagas administrativamente as parcelas vencidas, deverá o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar o cálculo a elas referente para pagamento através de RPV, ficando, desde já, intimado para efeitos do art. 12, da Resolução 559/2007, do CJF, vez que o RPV será expedido no montante apontado pela Autarquia.

Com a apresentação dos cálculos, expeça a Secretaria RPV em favor da parte autora, intimando-a de sua expedição, devendo a mesma acompanhar o depósito através do site www.trf2.gov.br.

Tudo cumprido, e enviado o RPV para depósito pelo TRF/2, considero como satisfeita a prestação jurisdicional. Dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias e, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com a devida baixa.

Diante da decisão acima, deverá a parte ré, caso sucumbente, ressarcir os valores antecipados por esta Seção Judiciária a título de honorários periciais, nos termos do §1º do art. 12º da Lei nº 10.259/01.

Oportunamente, arquive-se com as baixas devidas.

Oficie-se para cumprimento da DECISÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA deferida.

P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FLAVIO ROBERTO DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

37 - 2010.51.54.003068-8 (PROCESSO ELETRÔNICO)

ARNALDO EVANGELISTA (ADVOGADO: MARIO DA SILVA BRANCO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Defiro a gratuidade de justiça requerida.

Apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após a instrução do processo.

Designo o dia 23-11-2010, às 15h45min, para a realização de perícia, a ser efetivada na sede desta Justiça Federal em Volta Redonda, pelo perito ora nomeado, Dr. Geraldo Magella Chiesse de

Castro, cujos honorários desde já fixo, de acordo com a Resolução n.º 558 do CJF, em R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais, dez centavos). O prazo máximo para entrega do laudo pericial é de 20 (vinte) dias, contados a partir da data em que for realizada a perícia.

(...)

As partes poderão, no prazo de 10 (dez) dias, indicar assistentes técnicos (art. 12, § 2º, da Lei n.º 10.259/2001). No mesmo prazo, a parte autora também poderá apresentar quesitos.

Deverá o(a) autor(a), no ato da perícia, apresentar cópia reprográfica de todos os documentos (exames/laudos/atestados médicos etc) importantes para embasá-la, os quais deverão ser anexados aos autos.

Intimem-se o perito e as partes...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FLAVIO ROBERTO DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

38 - 2010.51.54.003762-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE PAIVA DOS SANTOS (ADVOGADO: WELLINGTON RODOLFO SILVA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

Considerando o teor da certidão de fls. 70, redesigno a perícia para o dia 19/11/2010, às 14h00min, a ser efetivada na sede desta Justiça Federal em Volta redonda, pelo perito nomeado às fls. 68.

Ademais, cumpram-se as demais determinações de fls. 68/69.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FLAVIO ROBERTO DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

39 - 2010.51.54.003798-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) SONIA CRISTINA MARQUES ALVES (ADVOGADO: JOSUE COSTA OLIVEIRA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

Considerando o teor da certidão de fls. 23, redesigno a perícia para o dia 19/11/2010, às 15h00min, a ser efetivada na sede desta Justiça Federal em Volta redonda, pelo perito nomeado às fls. 21.

Ademais, cumpram-se as demais determinações de fls. 21/22.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FLAVIO ROBERTO DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

40 - 2010.51.54.003826-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) SATURNINO DA CRUZ CAMPANHOLI (ADVOGADO: SIDNEI FELIPE COELHO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

Considerando o teor da certidão de fls. 30, redesigno a perícia para o dia 19/11/2010, às 14h30min, a ser efetivada na sede desta Justiça Federal em Volta redonda, pelo perito nomeado às fls. 28.

Ademais, cumpram-se as demais determinações de fls. 28/29.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS

SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FLAVIO ROBERTO DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

41 - 2010.51.54.003828-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA (ADVOGADO: MILTON DE OLIVEIRA CARVALHO.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

Considerando o teor da certidão de fls. 89, redesigno a perícia para o dia 19/11/2010, às 14h15min, a ser efetivada na sede desta Justiça Federal em Volta redonda, pelo perito nomeado às fls. 87.

Ademais, cumpram-se as demais determinações de fls. 87/88.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FLAVIO ROBERTO DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

42 - 2010.51.54.003846-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) JUCIRENE MOURA LEITE (ADVOGADO: TATIANE LEAL ROCHA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

Considerando o teor da certidão de fls. 24, redesigno a perícia para o dia 19/11/2010, às 14h45min, a ser efetivada na sede desta Justiça Federal em Volta redonda, pelo perito nomeado às fls. 22.

Intime-se a parte autora para cumprir o segundo e o terceiro parágrafos do despacho de fls. 22.

Ademais, cumpram-se as demais determinações de fls. 22/23.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FLAVIO ROBERTO DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

43 - 2010.51.54.003856-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) PAULO FELICIANO DE SOUZA (ADVOGADO: MARIA APARECIDA CAMARGOS SANTOS.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

Defiro a gratuidade de justiça requerida.

Havendo ainda que se produzir provas, não há que se falar em prova inequívoca, razão pela qual, por ora, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

Intime-se a parte autora para emendar a petição inicial, trazendo aos autos comprovante de que requereu a prorrogação do benefício NB 501.201.071-6, com o respectivo indeferimento pela Autarquia, bem como exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

Após, venham conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FLAVIO ROBERTO DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

44 - 2010.51.54.003868-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) TEREZINHA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA (ADVOGADO: ROSANA LOPES ALMEIDA.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

Defiro a gratuidade de justiça requerida.

Diante da avançada idade da parte autora, concedo-lhe o benefício da Lei nº 10.741/2003(art. 71), com a finalidade de facilitar o atendimento prioritário.

Apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após a instrução do processo.

Designo o dia 23-11-2010, às 15h00min, para a realização de perícia, a ser efetivada na sede desta Justiça Federal em Volta Redonda, pelo perito ora nomeado, Dr. Geraldo Magella Chiesse de Castro, cujos honorários desde já fixo, de acordo com a Resolução n.º 558 do CJF, em R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais, dez centavos). O prazo máximo para entrega do laudo pericial é de 20 (vinte) dias, contados a partir da data em que for realizada a perícia.

(...)

As partes poderão, no prazo de 10 (dez) dias, indicar assistentes técnicos (art. 12, § 2º, da Lei nº 10.259/2001). No mesmo prazo, a parte autora também poderá apresentar quesitos.

Deverá o(a) autor(a), no ato da perícia, apresentar cópia reprográfica de todos os documentos (exames/laudos/atestados médicos etc) importantes para embasá-la, os quais deverão ser anexados aos autos.

Intimem-se o perito e as partes...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FLAVIO ROBERTO DE SOUZA

51002 - JUIZADO/PREVIDENCIÁRIA

45 - 2010.51.54.003886-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) GILDA VICENTE DE SOUZA (ADVOGADO: ANA MARIA LOPES.) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

Defiro a gratuidade de justiça requerida.

Apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após a instrução do processo.

Designo o dia 23-11-2010, às 15h30min, para a realização de perícia, a ser efetivada na sede desta Justiça Federal em Volta Redonda, pelo perito ora nomeado, Dr. Geraldo Magella Chiesse de Castro, cujos honorários desde já fixo, de acordo com a Resolução n.º 558 do CJF, em R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais, dez centavos). O prazo máximo para entrega do laudo pericial é de 20 (vinte) dias, contados a partir da data em que for realizada a perícia.

(...)

As partes poderão, no prazo de 10 (dez) dias, indicar assistentes técnicos (art. 12, § 2º, da Lei nº 10.259/2001). No mesmo prazo, a parte autora também poderá apresentar quesitos.

Deverá o(a) autor(a), no ato da perícia, apresentar cópia reprográfica de todos os documentos (exames/laudos/atestados médicos etc) importantes para embasá-la, os quais deverão ser anexados aos autos.

Intimem-se o perito e as partes...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FLAVIO ROBERTO DE SOUZA

57000 - JUIZADO/OUTRAS

46 - 2003.51.54.009882-5 KLEIN CUNHA DUARTE (ADVOGADO: KLEIN CUNHA DUARTE.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: ALDIR GOMES SELLES, MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO.). . Em que pesem os argumentos

expostos pela Caixa Econômica Federal, não cabe a este Juízo apreciar as questões processuais que envolvem o mandado de segurança indigitado, devendo tais questões serem discutidas na instância e vias próprias.

No caso, sendo este Juízo o autor do suposto ato coator, não cabe aqui outra medida senão o cumprimento da decisão da Turma Recursal, nos termos em que ela foi proferida.

Ademais, a decisão da Turma Recursal, consistiu justamente em restabelecer a eficácia da decisão anteriormente prolatada por este Juízo e da qual a CEF já tinha ciência. Assim, não há surpresa ou novo gravame, mas tão somente o restabelecimento da eficácia de sua decisão anterior.

Como já disse antes, qualquer resignação da CEF deve ou deveria ter sido suscitada na via própria.

Por tal razão, DETERMINO que a Ré cumpra em 10 (dez) dias a decisão de fl. 208, devendo comprová-lo ao juízo no mesmo prazo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FLAVIO ROBERTO DE SOUZA

57000 - JUIZADO/OUTRAS

47 - 2006.51.54.003476-9 BENEDITO AMARO (ADVOGADO: JOAO ANTONIO CATTI PRETA COSTA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO.). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 002310/2010 FOLHA 365/366 . Isso posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF a efetuar o pagamento na conta vinculada ao FGTS de BENEDITO AMARO (PIS/PASEP 200.384.1887-2), o valor líquido de R\$ 3.496,92, atualizado até a data do cálculo – 13/09/2010, na forma da legislação do FGTS, a título de recomposição em função das taxas progressivas de juros. Sobre tal diferença deverá incidir juros de mora pela taxa SELIC a contar da citação. Em não havendo conta vinculada ao FGTS ainda ativa, deverá ser aberta uma para possibilitar o depósito, notificando-se a parte autora para o recebimento. Para o demandado, sem custas para recurso, observando-se o teor do artigo 24-A parágrafo único da Lei 9.028/95, alterado pela MP nº 2.180-35 de 24/08/2001. Em havendo tempestiva interposição de recurso, dê-se vista à parte contrária e, posteriormente, remetam-se os autos às Egrégias Turmas Recursais, com as nossas homenagens. Transitada em julgado e mantida na íntegra a sentença, expeça-se alvará de levantamento. Cumprido, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FLAVIO ROBERTO DE SOUZA

57000 - JUIZADO/OUTRAS

48 - 2006.51.54.004034-4 JOAO JOSE DA SILVA FILHO (ADVOGADO: THEREZA CRISTINA GARCIA DOS SANTOS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 002301/2010 FOLHA 371/372 . (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, RESOLVENDO O MÉRITO, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF à aplicar a taxa progressiva de juros na conta vinculada de FGTS da parte autora, referente ao vínculo empregatício com a Rede Ferroviária Federal S. A., nos termos do art. 4º da Lei 5.107/66, bem como a

depositar na conta vinculada do pólo ativo a diferença na aplicação da taxa progressiva de juros, acrescido de juros remuneratórios à taxa fixa de 6% ao ano e corrigido na forma da legislação do FGTS, até a data do levantamento; bem como deverá incidir juros de mora pela taxa SELIC a contar da citação. O pagamento deverá ser efetuado através de recomposição da conta fundiária do autor, cabendo o levantamento do valor acima referido desde que ocorra uma das hipóteses do art. 20 da Lei 8.036/90, cuja comprovação de que o autor atende a tais requisitos deverá ser feita junto à CEF. Em não havendo cont vinculada ao FGTS ainda ativa, deverá ser aberta uma para possibilitar o depósito, notificando-se a parte autora para o recebimento. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Ficam as partes cientes do prazo sucessivo de dez dias para interposição de recurso, a começar pela CEF. Em havendo interposição de recurso tempestivo, dê-se vista à parte contrária para contra-razões e, posteriormente, encaminhem-se os autos à uma das Turmas Recursais do Rio de Janeiro. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FLAVIO ROBERTO DE SOUZA

57000 - JUIZADO/OUTRAS

49 - 2007.51.54.000846-5 GILMARA APARECIDA ANACLETO CUNHA (ADVOGADO: IRVANA DUARTE DE OLIVEIRA, ANA PAULA RODRIGUES CARNEIRO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 002306/2010 FOLHA 22/24 . Sendo assim, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária a apresentar contra-razões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais. Transitando em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FLAVIO ROBERTO DE SOUZA

57000 - JUIZADO/OUTRAS

50 - 2007.51.54.001090-3 ROSYANE MATELE (ADVOGADO: ALESSANDRO MARTINS GOMES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO, MARISA MIRANDA, JOSUE JORGE BAESSO.). . Convertido o julgamento em diligência. Intime-se o Réu para que, no prazo de 10 dias, apresente os extratos microfilmados da conta da autora, a fim de se comprovar o aludido em fls. 41 e 49 de sua contestação. Cumprido, venham-me conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FLAVIO ROBERTO DE SOUZA

57000 - JUIZADO/OUTRAS

51 - 2007.51.54.001200-6 MARIA CELESTE MELO MAZIERO (ADVOGADO: JOSE NEREO MILITAO.) x CEF-

CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 002307/2010 FOLHA 19/21 . Sendo assim, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária a apresentar contra-razões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais. Transitando em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FLAVIO ROBERTO DE SOUZA

57000 - JUIZADO/OUTRAS

52 - 2007.51.54.001432-5 MARIZA PAES FIGUEIRA (ADVOGADO: FABIANE SOUZA DA FONSECA RAMOS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARISA MIRANDA, JOSUE JORGE BAESSO.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 002291/2010 FOLHA 27/29 . ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral, CONDENANDO a CEF a efetuar a reparação de dano material no valor de R\$ 223,00 (duzentos e vinte e três reais), devendo incidir sobre esse valor correção monetária desde 11/12/2006, nos termos da Súmula 43 do STJ, e juros de 1% (um por cento) desde a citação, nos termos do art. 406 do Código Civil c/c art. 161 do CTN, ex vi do artigo 269, inciso I do C.P.C. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95, subsidiariamente aplicado. Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária a apresentar contrarrazões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para demonstrar o cumprimento do julgado. Comprovado o depósito da quantia, expeça-se Alvará para levantamento. Oportunamente, com as cautelas de praxe, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FLAVIO ROBERTO DE SOUZA

57000 - JUIZADO/OUTRAS

53 - 2007.51.54.001600-0 ADEMIR DIVINO PEDROTI (ADVOGADO: FABIANO DE CARVALHO QUEIROZ.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARISA MIRANDA, JOSUE JORGE BAESSO.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 002305/2010 FOLHA 25/26 . (...) Sendo assim, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária a apresentar contra-razões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais. Transitando em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL

FLAVIO ROBERTO DE SOUZA

57000 - JUIZADO/OUTRAS

54 - 2007.51.54.002090-8 DIRCEU DE AZEVEDO LIMA (ADVOGADO: SEM ADVOGADO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO.). . 1. Intime-se a CEF para, no prazo de 60 (sessenta) dias, cumprir o julgado, nos termos da r. decisão referendada de fls. 131/134, devendo comprová-lo ao Juízo no mesmo prazo.

2. Havendo o recolhimento de depósito judicial, expeça a Secretaria o(s) correspondente(s) alvará(s) de levantamento, intimando-se para a imediata retirada.

3. Após o recebimento, deverá(ão) o(s) beneficiário(s), no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se nos autos sobre o cumprimento integral do julgado.

4. Nada sendo requerido, ou juntada(s) a(s) cópia(s) do(s) alvará(s), devidamente autenticada(s), dê-se baixa e arquite-se.

5. Em caso de não retirada tempestiva após regular intimação, cancele-se o referido alvará, arquivando-o em pasta própria. Após, dê-se baixa e arquite-se até ulterior manifestação da parte autora.

6. O beneficiário que der causa à reexpedição de alvará, deverá apresentar juntamente com o requerimento, comprovante de recolhimento de custas no valor de R\$ 10,64 (DARF – CÓD. 5762), duplicada em eventual reincidência, sob pena de não apreciação do pedido.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FLAVIO ROBERTO DE SOUZA

57000 - JUIZADO/OUTRAS

55 - 2007.51.54.002130-5 AGENOR NEVES DE ARAUJO (ADVOGADO: ROSANE COELHO PEREIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 002309/2010 FOLHA 12 . Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, c/c art. 111, 1ª parte do CPC. Sem custas e sem honorários (arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95.) Transitada em julgado, dê-se baixa e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FLAVIO ROBERTO DE SOUZA

57000 - JUIZADO/OUTRAS

56 - 2007.51.54.002870-1 VANDO JOSE DE AMORIM (ADVOGADO: ANNELISE DA COSTA DIAS, MARIO CUNHA FERREIRA DIAS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARISA MIRANDA, JOSUE JORGE BAESSO.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 002308/2010 FOLHA 11/12 . Sendo assim, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária a apresentar contra-razões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais. Transitando em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FLAVIO ROBERTO DE SOUZA

57000 - JUIZADO/OUTRAS

57 - 2007.51.54.003274-1 JURACI FURTADO DE OLIVEIRA (ADVOGADO: HAROLDO GUIMARAES VILLA VERDE DE REZENDE COSTA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO, MARISA MIRANDA, JOSUE JORGE BAESSO.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 002299/2010 FOLHA 54/56 . ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral, ex vi do artigo 269, inciso I do C.P.C. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95, subsidiariamente aplicado. Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária a apresentar contrarrazões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais. Após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe, dê-se baixa e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FLAVIO ROBERTO DE SOUZA

57000 - JUIZADO/OUTRAS

58 - 2007.51.54.003486-5 SIDNEY MUNIZ DE MELO (ADVOGADO: ROSANE COELHO PEREIRA.) x PASTELARIA DU REGIS LTDA ME (ADVOGADO: CLAUDIO RICARDO BARROSO ARANTES.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL. SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 002292/2010 FOLHA 84/86 . ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral para, ex vi do artigo 269, inciso I do CPC, CONDENAR a PASTELARIA DU REGIS LTDA a pagar a quantia de R\$ 500,00, a título de danos morais, devendo incidir sobre tal quantia tão somente correção monetária a partir de seu arbitramento, ou seja da prolação desta sentença, nos termos da súmula 362 do STJ, e EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com relação à CEF, com base no artigo 267, VI do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95, subsidiariamente aplicado. Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária a apresentar contrarrazões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais. Após o trânsito em julgado, intime-se a PASTELARIA DU REGIS LTDA para demonstrar o cumprimento do julgado. Oportunamente, com as cautelas de praxe, dê-se baixa e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FLAVIO ROBERTO DE SOUZA

57000 - JUIZADO/OUTRAS

59 - 2007.51.54.003520-1 LUIS HUMBERTO AMARAL JANNUZZI (ADVOGADO: LEANDRO DE SOUZA SCATOLINO.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARISA MIRANDA, JOSUE JORGE BAESSO.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 002297/2010 FOLHA 63/64 . Diante do exposto, RESOLVO O

MÉRITO, JULGANDO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. Sem custas e sem honorários, tendo em vista a gratuidade de justiça deferida, bem como o disposto nos arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95. Ficam as partes cientes do prazo de dez dias para interposição de recurso. Em havendo interposição de recurso tempestivo, dê-se vista à parte contrária e, posteriormente, remetam-se os autos às Turmas Recursais. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FLAVIO ROBERTO DE SOUZA

57000 - JUIZADO/OUTRAS

60 - 2007.51.54.003654-0 OSWALDO PEREIRA DE FREITAS (ADVOGADO: DOUGLAS MAIA CARVALHO.) x BANCO BMG E OUTRO (ADVOGADO: MARISA MIRANDA, JOSUE JORGE BAESSO.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 002298/2010 FOLHA 61/62 . ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral, ex vi do artigo 269, inciso I do C.P.C. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95, subsidiariamente aplicado. Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária a apresentar contrarrazões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais. Após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FLAVIO ROBERTO DE SOUZA

57000 - JUIZADO/OUTRAS

61 - 2007.51.54.003824-0 ELDER DE LIMA LANDIM (ADVOGADO: ANA MARIA MORGADO DE OLIVEIRA BAPTISTA.) x ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS . SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 002293/2010 FOLHA 81/83 . ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral para, ex vi do artigo 269, inciso I do CPC, CONDENAR a ECT a pagar a quantia de R\$ 500,00, a título de danos morais, devendo incidir sobre tal quantia tão somente correção monetária a partir de seu arbitramento, ou seja da prolação desta sentença, nos termos da súmula 362 do STJ. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95, subsidiariamente aplicado. Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária a apresentar contrarrazões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais. Após o trânsito em julgado, intime-se a ECT para demonstrar o cumprimento do julgado. Comprovado o depósito da quantia, expeça-se Alvará para levantamento. Oportunamente, com as cautelas de praxe, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FLAVIO ROBERTO DE SOUZA

57000 - JUIZADO/OUTRAS

62 - 2007.51.54.003930-9 SEBASTIAO ROSA DA SILVA (ADVOGADO: BENEDITO JERRI DA SILVA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARISA MIRANDA, JOSUE JORGE BAESSO.). SENTENÇA TIPO: C - SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REGISTRO NR. 002294/2010 FOLHA 14 . (...) Isto posto, nos termos da fundamentação supra, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO tendo em vista a ilegitimidade passiva da CEF, ex vi do art. 267, VI do CPC. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO

57000 - JUIZADO/OUTRAS

66 - 2007.51.54.003978-4 ERCILIO DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO: IRVANA DUARTE DE OLIVEIRA.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO.). . Face a certidão de fls.80, desentranhem-se as citadas peças para imediata entrega ao representante da CEF que comparecer ao balcão da secretaria, mediante certidão e recibo nos autos.

Ato seguido, intime-se a CEF para, em 15(quinze) dias, anexar corretamente ao feito os extratos referenciados em seu petição às fls 72.

Cumprido, venham-me conclusos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FLAVIO ROBERTO DE SOUZA

57000 - JUIZADO/OUTRAS

63 - 2007.51.54.004092-0 MARCIUS AUGUSTUS GONCALVES LADEIRA E SANTOS (ADVOGADO: LEONARDO REIS PEDERSOLI MARTINS.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARISA MIRANDA, JOSUE JORGE BAESSO.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA REGISTRO NR. 002300/2010 FOLHA 41/43 . (...) ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral, ex vi do artigo 269, inciso I do C.P.C. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95, subsidiariamente aplicado. Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária a apresentar contrarrazões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais. Após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FLAVIO ROBERTO DE SOUZA

57000 - JUIZADO/OUTRAS

64 - 2007.51.54.004132-8 WANTUIL ALVES PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO: JOSE AMERICO NEPOMUCENO MANOEL.) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADVOGADO: MARISA MIRANDA, JOSUE JORGE BAESSO.). SENTENÇA TIPO: A - FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA

REGISTRO NR. 002290/2010 FOLHA 35/36 . Sendo assim, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, na forma do art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte contrária a apresentar contra-razões e, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos às Turmas Recursais. Transitando em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FLAVIO ROBERTO DE SOUZA

71000 - JUIZADO/AÇÕES PENAIS

65 - 2007.51.54.000466-6 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCDOR: GUSTAVO TORRES SOARES.) x PAULO PEREIRA DE ALMEIDA (ADVOGADO: LUIZ CARLOS SUCKOW FERREIRA DO AMARAL.). . DECISÃO

Tratam os presentes autos de Termo Circunstanciado instaurado para apurar a suposta prática de infração penal por parte de Paulo Pereira de Almeida, qualificado nos autos.

Às fls. 161/162, pugna o Ministério Público Federal pela extinção da punibilidade, em virtude do cumprimento das penas restritivas de direito impostas em sede de transação penal.

Este é o relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifica-se que o autor procedeu ao cumprimento da transação penal imposta, razão pela qual declaro extinta a punibilidade pela prática do fato imputado ao autor do fato.

Intimem-se.

Oficie-se à Polícia Federal, informando sobre a aplicação da pena de perda definitiva do equipamento apreendido.

Com o trânsito, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.